PODER JUDICIÁRIO DO
Estado de Mato Grosso do Sul

# Diário da Justiça Eletrônico

Caderno 1
ADMINISTRATIVO

Presidente:
**Desembargador**
**Carlos Eduardo Contar**

Ano XXII • Edição 4966 • Campo Grande, segunda-feira, 6 de junho de 2022 https://esaj.tjms.jus.br/dje

## Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul
## Tribunal de Justiça

Diretoria Biênio 2021-2022
Presidente - Des. Carlos Eduardo Contar
Vice-Presidente - Des. Sideni Soncini Pimentel
Corregedor-Geral - Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

## TRIBUNAL PLENO

Des. João Maria Lós
Des. Divoncir Schreiner Maran
Des. Paschoal Carmello Leandro
Des. Julizar Barbosa Trindade
Des. Carlos Eduardo Contar (Presidente 22.01.2021)
Des. Sérgio Fernandes Martins
Des. Sideni Soncini Pimentel
Des. Dorival Renato Pavan
Des. Vladimir Abreu da Silva
Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Des. Marco André Nogueira Hanson
Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Des. Eduardo Machado Rocha
Des. Marcelo Câmara Rasslan
Des. Amaury da Silva Kuklinski
Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Des. Vilson Bertelli
Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Des. Nélio Stábile
Des. Paulo Alberto de Oliveira
Des. Alexandre Bastos
Des. José Ale Ahmad Netto
Des. Jairo Roberto de Quadros
Des. Geraldo de Almeida Santiago
Des. Jonas Hass Silva Junior
Des. Emerson Cafure
Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Desª. Elizabete Anache
Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Des. Alexandre Lima Raslan
Desa. Jaceguara Dantas da Silva
Des. Luiz Antonio Cavassa de Almeida



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## Presidência

**PORTARIA N.º 2.360, DE 2 DE JUNHO DE 2022.**

*Suspende prazo processual, nos casos em que especifica, para fins de aplicação do Provimento n.º 579, de 31 de maio de 2022.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul c.c. o art. 11 do Provimento n.º 579, de 31 de maio de 2022, do Conselho Superior da Magistratura; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de suspender o prazo processual para fins de aplicação da Resolução n.º 272, de 18 de maio e 2022, que, dentre outras providências, determinou a transferência de processos entre varas relativos às matérias cíveis e da infância e juventude na comarca de Dourados, e de execução fiscal municipal do interior;

**CONSIDERANDO**, ainda, que a medida visa apenas resguardar direito dos jurisdicionados durante a migração processual, prevenindo, eventualmente, a impossibilidade de peticionar durante a aplicação das normas constantes do aludido regulamento;

**RESOLVE**:

**Art. 1º** Suspender os prazos processuais, no corrente ano, conforme disposto a seguir:

**I** – no período de 1º a 10 de junho, em relação aos processos da Infância e Adolescência, e da então 8ª Vara Cível, que serão transferidos para a 7ª Vara Cível, ambos da comarca de Dourados;

**II** – no período de 6 a 30 de junho, em relação às ações fiscais municipais da comarca de Dourados; e

**III** – no período de 1º a 29 de julho, em relação às ações fiscais municipais das comarcas do interior, ressalvado Dourados.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 2 de junho de 2022.

**Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR**
**Presidente**

## Secretaria da Magistratura

**Portaria assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em 3/6/2022:**

O Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

**Conceder** à **Dra. ANA CAROLINA FARAH BORGES DA SILVA**, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Dourados, 1 (um) dia de licença saúde, em 1º/6/2022, nos termos do parágrafo único do artigo 269 do CODJ/MS. P. R. C. (Port. n.º 682/2022)

**(a) Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR**
**Presidente**

Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, 3 de junho de 2022.
Secretaria da Magistratura
(a) Bel. Christiane Padoa
Diretora da Secretaria da Magistratura

**PORTARIA N.º 673/2022**

O Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

**Estabelecer** a escala de **Plantão Permanente dos Desembargadores**, nos termos do artigo 75 do Regimento Interno deste Tribunal, para o **período de 10 a 16/6/2022**:

**Des. LUIZ ANTÔNIO CAVASSA DE ALMEIDA - titular**;
Des. AMAURY DA SILVA KUKLINSKI - suplente.
P. R. C.
Campo Grande, 1º de junho de 2022.
**(a) Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR**
**Presidente**

**Portarias assinadas pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em 2/6/2022.**

O Desembargador Carlos Eduardo Contar, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

**Remover,** *ad referendum* do Órgão Especial, o **Des. MARCOS JOSÉ DE BRITO RODRIGUES**, da 3ª Seção Cível para a 1ª Seção Cível desta Corte de Justiça, nos termos do art. 31 do RITJMS, com efeitos a partir da publicação. P. R. C. (Port. n.° 679/2022)

**Convocar** o **Dr. VITOR LUIS DE OLIVEIRA GUIBO**, Juiz de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial da comarca de Campo Grande, para atuar junto à 3ª Seção Cível desta Corte de Justiça, com efeitos a partir da publicação desta até ulterior deliberação, nos termos do art. 118, § 1°, III, da Lei Orgânica da Magistratura n.° 35/1979 e art. 43, § 1º, do RITJMS, revogando-se parte da Port. n.º 409/2022, publicada no D.J. n.º 4929, de 8/4/2022. P. R. C. (Port. n.° 681/2022)

**(a) Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR**
**Presidente**

**Portarias assinadas pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em 3/6/2022.**

O Desembargador Carlos Eduardo Contar, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

**Designar** o **Dr. LUIZ FELIPE MEDEIROS VIEIRA**, Juiz de Direito da Vara de Execução Penal do Interior da comarca de Campo Grande, para responder cumulativamente pela comarca de Bandeirantes, no período de 10 a 29/6/2022, nos termos do artigo 46 do CODJ/MS. P. R. C. (Port. n.° 684/2022)

**Conceder** à **Dra. PAULINNE SIMÕES DE SOUZA**, Juíza de Direito da 2ª Vara da comarca de Bonito, 1 (um) dia de licença compensatória, para ser gozada em 25/5/2022, correspondente ao plantão permanente realizado em 28/5/2017, nos termos do art. 11 do Provimento-CSM n.º 306/2014. P. R. C. (Port. n.° 685/2022)

**Designar** a **Dra. JOSELIZA ALESSANDRA VANZELA TURINE**, Juíza de Direito da Vara de Execução Penal de multa condenatória criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual comarca de Campo Grande, para responder cumulativamente pela Vara de Execução Fiscal Municipal do Interior da referida comarca, a partir do dia 6/6/2022 até ulterior deliberação, nos termos do artigo 46 do CODJ/MS. P. R. C. (Port. n.° 686/2022)

**(a) Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR**
**Presidente**

Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, 3 de junho de 2022.
Secretaria da Magistratura
(a) Bel. Christiane Padoa
Diretora da Secretaria da Magistratura

**Portarias assinadas pelo Exmo. Sr. Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em 3/6/2022**.

O Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições contidas na Lei n.º 13.140, de 26/06/2015, na Lei Federal n. 9.608/98, na Resolução do TJMS n. 560, de 02 de setembro de 2009 e no Provimento n.º 422, de 26/09/2018,

**RESOLVE:**

Revogar a Portaria n.º 781/2020, publicada no D.J. n.º 4578, de 17/9/2020, que designou **LETÍCIA LACERDA DE BARROS,** para exercer a função de Auxiliar da Justiça Mediadora/Conciliadora, junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) da comarca de Campo Grande, com efeitos retroativos a 9/5/2022. P.R.C. **(Port. n. 649/2022)**.

Designar **LETICIA LACERDA DE BARROS** para exercer a função de Auxiliar de Justiça Conciliadora/Mediadora junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC/TJ) da comarca de Campo Grande, no período de 16/5/2022 a 24/6/2022. P.R.C. **(Port. n. 651/2022)**.

**(a) Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR**
**Presidente**
Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, 3 de junho de 2022.
Secretaria da Magistratura
(a) Bel. Christiane Padoa
Diretora da Secretaria da Magistratura

## Secretaria de Gestão de Pessoas

**Portarias** baixadas pelo **Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Su**l, no uso de suas atribuições, no dia **03.06.2022**:

O Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

**Nomear ANDRÉ LUÍS ALLE HOLLENDER**, RG 1.382.107 SSP/MS, aprovado em 204º lugar (vaga de nº 261) e colocado em Final de Listagem de Aprovados, conforme decisão proferida nos autos nº 161.161.0007/2021, no VIII Concurso de Provas para a Estrutura Funcional do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, para ocupar, na Secretaria Judiciária de Primeiro

Grau, o cargo público efetivo de Analista Judiciário - área-fim - serviço interno, símbolo PJJU-1, sob o regime estatutário, na vaga decorrente da remoção, de Priscila Rodrigues da Silva Theodoro. (Portaria nº 678/2022)

**Nomear**, a partir de 31.05.2022, **BRUNO DE JESUS RAMOS**, RG nº 1.647.595 SSP/MS, para exercer em comissão o cargo de Assessor Jurídico Juiz, símbolo PJAS-6, junto ao Gabinete da 1ª Vara Criminal, da comarca de Corumbá, na vaga decorrente da exoneração, por mudança de cargo, de Roberto Monteiro de Oliveira. (Portaria nº 680/2022)

**Nomear**, a partir de 31.05.2022, **BRUNO ROBERTO DOS SANTOS LEITE**, matrícula nº 11118, Analista Judiciário, símbolo PJJU-1, da comarca de Campo Grande, designado para prestar serviços junto à Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer em comissão o cargo de Assessor de Desembargador, símbolo PJAS-1, junto ao Gabinete do Desembargador Luiz Tadeu Barbosa Silva, na vaga decorrente da exoneração, de Sidnir Fernandes Rezende; considerando-o, na mesma data, **dispensado** do cargo comissionado de Assessor Jurídico de Juiz, símbolo PJAS-6, junto ao Gabinete do Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça II, da Corregedoria Geral de Justiça, do Tribunal de Justiça. (Portaria nº 682/2022)

**Nomear**, a partir de 31.05.2022, **STEPHAN VIZEU JOAQUIM**, nº 15933, Analista Judiciário, símbolo PJJU-1, da comarca de Campo Grande, designado para prestar serviços junto à Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer em comissão o cargo de Assessor Jurídico de Juiz, símbolo PJAS-6, junto ao Gabinete do Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça II, da Corregedoria-Geral de Justiça, do Tribunal de Justiça, na vaga decorrente da exoneração, por mudança de cargo, de Bruno Roberto dos Santos Leite. (Portaria nº 688/2022)

O Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e considerando a r. decisão proferida nos autos nº 161.152.0234/2022,

R E S O L V E:

**Nomear** o candidato abaixo relacionado, aprovado no VIII Concurso Público de Provas para a Estrutura Funcional do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, para ocupar o cargo público efetivo de Analista Judiciário área-meio, símbolo PJJU-1, sob o regime estatutário, conforme especificado:

| Vaga | Clas. | Nome | Doc. pessoal | Para atender a área de lotação | Vaga a ser ocupada | Observação |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 65 | 124º | **FABRICIO BAZÉ DE ALBUQUERQUE** | 966.089 SSP/MS | Comarca de Três Lagoas | Decorrente da Aposentadoria, de Magnalda Aparecida Bueno | Vaga destinada à cota prevista no item 7.2, do Edital nº 01/2017, retificado pelo Edital nº 02/2017. |

(Portaria nº 690/2022)

O Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e considerando a r. decisão proferida no bojo dos autos nº 161.152.0258/2022,

R E S O L V E:

**Retificar** os termos da Portaria nº 590, de 10.05.2022, publicada no DJMS nº 4949, de 12.05.2022, no tocante à nomeação da candidata **NATTALIA COURA IVO**, RG 11907967 SSP/MG, aprovada no VIII Concurso de Provas para a Estrutura Funcional do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, para ocupar o cargo público efetivo de Analista Judiciária área-meio, símbolo PJJU-1, junto à 2ª Vara Cível, da comarca de Corumbá, para que passe a constar sua nomeação, a fim de atender a Vara Cível/Criminal, da comarca de Glória de Dourados. (Portaria nº 691/2022)

P. R. C.

Campo Grande, 03 de junho de 2022.

**Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR**
**Presidente**

**Decisões** proferidas pelo **Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições, nos dias **31.05.2022** e **02.06.2022**:

Requerente: **Dirneia Monfort** – Agente de Serviços Gerais – da comarca de Ponta Porã
Processo nº 161.213.0018/2022 – Pedido de Providências – Deferido
Campo Grande, 31 de maio de 2022.

Requerente: **Silmara Kley de Oliveira** – Analista Judiciária aposentada – da Comarca de Campo Grande
Processo n.° 161.256.0004/2022 – Pedido de Isenção/I.R.R.F – Deferido
Campo Grande, 02 de junho de 2022.

**Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR**
**Presidente**

**Decisão** proferida pelo **Juiz Auxiliar da Presidência**, no âmbito da Secretaria, conforme Provimento-CSM n.º 543, de 18 de maio de 2021, publicado DJMS n.º 4728, de 19.5.2021, no dia **02.06.2022**:

Autoridade competente: **Dr. Fernando Paes de Campos**
Requerente: **Vanessa da Silva Villasanti Romeiro** - Assessora Jurídica de Juiz - Equipe de Apoio Institucional aos Magistrados de 1º e 2º Graus

Processo: 161.152.0580/2021 - Administrativo – Pedido de Providencias/Teletrabalho – Prorrogação – Indeferido
Campo Grande, 02 de junho 2022.

**Dr. FERNANDO PAES CAMPOS**
**Juiz Auxiliar da Presidência**

# Secretaria de Finanças

## Departamento de Execução Orçamentária

### Coordenadoria de Empenhos

Publicação nº 0085/2022
EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE0806

Processo: Nº 157.386.0016/2022
Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do FUNJECC e MORENA COMÉRCIO & SERVIÇO LTDA
Ordenador de Despesas: Desembargador Carlos Eduardo Contar – Presidente do TJ/MS
Objeto: Aquisição de xícara de café com pires, xícara de chá com pires, prato de sobremesa, copo de vidro alto para água e porta copo em inox, para atender o TJ/MS e Comarcas.
Valor: R$ 153.171,61 (cento e cinquenta e três mil, cento e setenta e um reais e sessenta e um centavos)
Dotação: 33903021 - Material de Copa e Cozinha
Fundamento Legal: Lei nº 10.520, de 17.07.2002, subsidiariamente, a Lei n° 8.666, de 21.06.1993 e alterações, e Resolução nº 80, de 12.09.2012 (TJMS) e alterações.

# Escola Judicial do Estado de Mato Grosso do Sul

**PORTARIA Nº 152.740.082.0009/2022, de 2 de junho de 2022**

*Designa e altera lotação de residentes judiciais.*

**O VICE-DIRETOR DA EJUD-MS, GESTOR DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria n.º 2.285, de 8 de março de 2022; e

**CONSIDERANDO** as determinações da Presidência do Tribunal de Justiça, constantes do procedimento administrativo n.º 066.583.0001/2019;

**CONSIDERANDO** o assentado nas reuniões de alinhamento e aprimoramento do Programa de Residência Judicial realizadas com os magistrados orientadores e os residentes judiciais, nos dias 29.4.2022 e 6.05.2022, respectivamente, (documentos de convocação de n.º 152.740.070.0003/2022 e 152.740.069.0121/2022);

**CONSIDERANDO** que na supramencionada reunião com os residentes judiciais fora oportunizada a escolha das unidades judiciais a serem contempladas com as mudanças de lotações de bacharéis que completaram a primeira etapa (residência I) e que manifestaram interesse, bem assim com os novos candidatos a serem designados, observada, em ambas situações a ordem de classificação do correspondente processo seletivo;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Designar residentes judiciais, classificados no 2º Processo Seletivo do Programa de Residência Judicial, conforme segue:

**I – Maria Florencia Saves**, classificada em 17º lugar na lista da ampla concorrência, para atuar como residente na 15ª Vara Cível da comarca de Campo Grande, tendo como magistrado orientador o Dr. Alessandro Carlo Meliso Rodrigues, no período de 6.6.2022 à 5.6.2023;
**II – Fernanda Vanessa Diniz Uechi**, classificada em 18º lugar na lista da ampla concorrência, para atuar como residente na 14ª Vara Cível da comarca de Campo Grande, tendo como magistrado orientador o Dr. José de Andrade Neto, no período de 6.6.2022 à 5.6.2023;
**III - Ana Hellen Alves Costa**, classificada em 21º lugar na lista da ampla concorrência, para atuar como residente na 11ª Vara Cível da comarca de Campo Grande, tendo como magistrado orientador o Dr. Marcel Henry Batista de Arruda, no período de 6.6.2022 à 5.6.2023;
**IV - João Victor Ribeiro Ramos Ferreira**, classificado em 22º lugar na lista da ampla concorrência, para atuar como residente na 8ª Vara Cível da comarca de Campo Grande, tendo como magistrado orientador o Dr. Mauro Nering Karloh, no período de 6.6.2022 à 5.6.2023;
**V - Charley Maximilian da Silva Colvara**, classificado em 25º lugar na lista da ampla concorrência, para atuar como residente na 9ª Vara Cível da comarca de Campo Grande, tendo como magistrado orientador o Dr. Maurício Petrauski, no período de 6.6.2022 à 5.6.2023;

**VI - Gabriella Mourao Torquato Alves Pinto**, classificada em 26º lugar na lista da ampla concorrência, para atuar como residente na 10ª Vara do Juizado Especial da comarca de Campo Grande, tendo como magistrada orientadora a Dra. Eliane de Freitas Lima Vicente, no período de 6.6.2022 à 5.6.2023;

**VII - Leonardo Rezende da Costa Caramalac**, classificado em 27º lugar na lista da ampla concorrência, para atuar como residente na 1ª Vara do Tribunal do Júri da comarca de Campo Grande, tendo como magistrado orientador o Dr. Carlos Alberto Garcete de Almeida, no período de 6.6.2022 à 5.6.2023;

**VIII - Sebastião Monteiro Soares**, classificado em 28º lugar na lista da ampla concorrência, para atuar como residente na 3ª Vara Criminal da comarca de Campo Grande, tendo como magistrada orientadora a Dra. Eucélia Moreira Cassal, no período de 6.6.2022 à 5.6.2023;

**IX - Nathália de Mello Silva**, classificada em 31º lugar na lista da ampla concorrência, para atuar como residente na 7ª Vara Cível da comarca de Campo Grande, tendo como magistrada orientadora a Dra. Gabriela Muller Junqueira, no período de 6.6.2022 à 5.6.2023;

**X - Tania da Silva Rodrigues**, classificada em 32º lugar na lista da ampla concorrência, para atuar como residente na 6ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Campo Grande, tendo como magistrado orientador o Dr. Alexandre Tsuyoshi Ito, no período de 6.6.2022 à 5.6.2023;

**XI - Rodrigo Alves Schmidt**, classificado em 33º lugar na lista da ampla concorrência, para atuar como residente na 12ª Vara Cível da comarca de Campo Grande, tendo como magistrado orientador o Dr. Atílio Cesar de Oliveira Junior, no período de 6.6.2022 à 5.6.2023;

**XII - Amanda Bettini Rodrigues Ferreira**, classificada em 34º lugar na lista da ampla concorrência, para atuar como residente na 15ª Vara Cível da comarca de Campo Grande, tendo como magistrado orientador o Dr. Alessandro Carlo Meliso Rodrigues, no período de 6.6.2022 à 5.6.2023;

**XIII - Julio Barbosa de Carli**, classificado em 35º lugar na lista da ampla concorrência, para atuar como residente na 6ª Vara Cível da comarca de Campo Grande, tendo como magistrado orientador o Dr. Deni Luis Dalla Riva, no período de 6.6.2022 à 5.6.2023;

**XIV - Andressa Carvalho Dias**, classificada em 38º lugar na lista da ampla concorrência, para atuar como residente na 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes da comarca de Campo Grande, tendo como magistrado orientador o Dr. Cassio Roberto dos Santos, no período de 6.6.2022 à 5.6.2023;

**XV - Dayanne Araujo**, classificada em 39º lugar na lista da ampla concorrência, para atuar como residente na 2ª Vara do Juizado Especial de Campo Grande, tendo como magistrado orientador o Dr. Francisco Vieira de Andrade Neto, no período de 6.6.2022 à 5.6.2023;

**XVI – Esther Naara Oliveira**, classificada em 41º lugar na lista da ampla concorrência, para atuar como residente na 2ª Vara de Execução de Título, Embargos e demais incidentes, tendo como magistrado orientador o Dr. David de Oliveira Gomes Filho, no período de 6.6.2022 à 5.6.2023;

**Art. 2º** Alterar, com efeitos a partir de 8.3.2022, a lotação dos seguintes residentes do 1º processo seletivo que completaram a primeira etapa (residência I) do Programa de Residência Judicial, conforme segue:

**I – Melissa Silva de Almeida,** lotada na 6ª Vara Cível da comarca de Campo Grande, para atuar na 5ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Campo Grande, tendo como magistrado orientador o Dr. Mário José Esbalqueiro Júnior, no período de 8.3.2022 a 7.3.2023;

**II – Gilliard Santos Cordeiro**, lotado na 5ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Campo Grande, para atuar na 4ª Vara Criminal da comarca de Campo Grande, tendo como magistrada orientadora a Dra. May Melke Amaral Penteado Siravegna, no período de 8.3.2022 a 7.3.2023;

**III – Kamila Grubert de Deus Bezerra**, lotada na Vara da Infância e Adolescência da comarca de Campo Grande, para atuar na Vara da Infância, Adolescência e do Idoso da comarca de Campo Grande, tendo como magistrada orientadora a Dra. Katy Braun do Prado no período de 8.3.2022 a 7.3.2023;

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

**P. R. C.**

Campo Grande (MS), 6 de maio de 2022.

**Desembargador Dorival Renato Pavan**
**Diretor-Geral da Ejud-MS**

## Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

ATO DO COORDENADOR DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Portaria assinada pelo Exmo. Sr. Des. Ruy Celso Barbosa Florence, Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, em 02/06/2022:

O Coordenador do NUPEMEC, no uso de suas atribuições previstas no Provimento CSM n° 340, de 11 de março de 2015,

RESOLVE:

Inscrever **Marcela Esnatana Breguedo de Lima** no Cadastro Estadual de Mediadores e Conciliadores Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, como **CONCILIADORA**, pelo prazo de 02 (dois) anos, tendo em vista que a documentação apresentada, atende os requisitos exigidos no artigo 4º, da Portaria NUPEMEC nº 34/2017 c/c demais

disposições contidas no Provimento CSM nº 422/2018, no art. 12 da Lei da Mediação (Lei nº 13.140/2015), no art. 167 do CPC (Lei nº 13.105/2015) e no inciso VII, do art. 7º da Resolução CNJ nº 125/2010. Esta Portaria terá efeitos a partir da data de sua publicação. P.R.C. (Port. n. **67/2022**).

Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Coordenador do NUPEMEC/TJMS

## Corregedoria-Geral de Justiça/TJMS

## Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça

ATO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

**PROVIMENTO Nº 272, de 02 de junho de 2022.**

Altera o artigo 1.556 e revoga o artigo 1.703, ambos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

**O DESEMBARGADOR LUIZ TADEU BARBOSA SILVA, CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso I do art. 58 da Lei nº 1.511, de 5 de julho de 1994 e nos incisos XXVII e XXVIII do artigo 155 da Resolução nº 590, de 13 de abril de 2016.

**Considerando** que a Corregedoria-Geral de Justiça é órgão de orientação, controle e fiscalização disciplinar dos serviços extrajudiciais do Estado de Mato Grosso do Sul;

**Considerando** que o Provimento é ato de caráter normativo e tem a finalidade de regulamentar, esclarecer ou interpretar a aplicação de dispositivos gerais;

**Considerando**, ainda, a decisão proferida nos autos de Correição Extrajudicial nº 126.964.0066/2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Alterar o *caput* e acrescentar os §§ 1º e 2º ao artigo 1.556 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1.556.** Todos os atos notariais deverão ser assinados com tinta preta ou azul, indelével. As partes e as demais pessoas que compareceram ao ato notarial assinarão somente na última página do instrumento, com a ressalva de que, no testamento público, todas as páginas devem ser rubricadas pelo testador.

§ 1º Logo abaixo do campo indicado para a assinatura do comparecente, deverá ser digitado o nome completo do subscritor.

§ 2º Aplicam-se o *caput* e o § 1º também às pessoas cegas ou portadoras de visão subnormal, circunstância esta que deverá ser consignada no ato." (NR)

**Art. 2º** Revogar o art. 1.703 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

**Art. 3º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 02 de junho de 2022.

(a) **Desembargador LUIZ TADEU BARBOSA SILVA**
Corregedor-Geral de Justiça

**Gilda Clarice Prieto dos Santos**
Diretora da SCGJ

**PORTARIA Nº 126.661.082.0013/2022.**

*Habilitar Pessoas Físicas no Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos e Científicos, Tradutores e Intérpretes para prestar serviços de perícia, exame técnico, interpretação e tradução em processos judiciais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul.*

O Desembargador **Luiz Tadeu Barbosa Silva**, Corregedor-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Resolução nº 233/2016 do Conselho Nacional de Justiça e o Provimento nº 466/2020 do Conselho Superior da Magistratura deste Tribunal, que versam sobre a instituição e a regulamentação do Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos e Científicos (CPTEC) no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º. HABILITAR** os cadastros das Pessoas Físicas interessadas em prestar serviços de perícia, exame técnico, interpretação e tradução em processos judiciais, no Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos e Científicos (CPTEC) do

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo de 2 (anos) anos, nos termos do art. 9º do Provimento - CSM nº 466/2020:

| Especialidade | Nome | Registro Profissional | Comarca |
|---|---|---|---|
| Corretor de Imóveis | ADRIANO FERREIRA DA SILVA | CRECI/MS 10.846 | Campo Grande |
| Cosmetologia e Estética<br>Estética e Imagem Pessoa | ANGÉLICA FUMES PANIAGO | Não se aplica. | Todas |
| Engenharia de Materiais | EMERSON DE ANDRADE MONTEIRO | CREA-SE 2712415051 | Todas |
| Avaliação de Imóveis Urbanos<br>Avaliador de Imóveis Rurais<br>Construção Civil<br>Corretor de Imóveis<br>Engenharia Civil | ERCILIO LUIZ GONÇALVES DA SILVA | CREA-SP 139424 | Água Clara, Campo Grande, Ribas do Rio Pardo, Sidrolândia e Terenos |
| Tradutor / Intérprete | ELIZEU RODRIGUEZ CRISTALDO | Não se aplica. | Dourados |
| Engenharia Civil | GYDEÃO ALVES DE ANDRADE | CREA MS 66323 | Caarapó, Deodápolis, Dourados Fátima do Sul, Itaporã, Nova Alvorada do Sul e Rio Brilhante |
| Acidente de trânsito<br>Documentoscopia<br>Farmácia e Bioquímica<br>Grafotécnica | JOSIANE BARBOSA DUTRA GUIMARAES | CRF/MS 3206 | Todas |
| Biomedicina<br>Hematologia e Hemoterapia<br>Patologia Clínica / Medicina Laboratorial | JÚLIA MORALES RODRIGUES | CRBM 48823 | Campo Grande |
| Avaliação de Imóveis Urbanos<br>Construção Civil<br>Engenharia Civil | JULIANA DE LIMA ARAUJO | CREA/MS 63668 | Todas |
| Fisioterapia | LILIAN ASSUNCAO FELIPPE | CREFITO 136894 | Campo Grande, Fátima do Sul, Nova Alvorada do Sul e Sidrolândia |
| Serviço Social | NÁDIA RODRIGUES DE OLIVEIRA JACOBSON | CRESS/MS 4126 | Campo Grande |
| Engenharia Mecânica<br>Engenharia Mecânica - Ênfase em Materiais Metálicos<br>Engenharia Mecânica - Ênfase em Projetos | NATHAN COSTA DIAS | CREA/PR 177247 | Todas |
| Engenharia Civil | RENAN JERONIMO LOPES | CREA/MS 66300 | Campo Grande, Corumbá e Sidrolândia |
| Serviço Social | RENATA DE SOUZA SILVA | CRESS/MS 5806 | Aparecida do Taboado, Cassilândia, Inocência, Paranaíba eTrês Lagoas |
| Engenharia Civil | RENATA VIEIRA DOS SANTOS | CREA/MS 63784 | Campo Grande |
| Avaliação de Imóveis Urbanos<br>Engenharia Civil | RICARDO FONSECA COPPOLA | CREA MG 26406/D | Aquidauana, Campo Grande, Coxim, Dourados, Maracaju Naviraí, Ribas do Rio Pardo, São Gabriel do Oeste e Sidrolândia |
| Medicina De Tráfego<br>Medicina do Trabalho<br>Medicina Legal e Perícia Médica | RUTH MORENO DE OLIVEIRA GUIMARAES | CRM/MS 5723 | Corumbá |
| Enfermagem | TIAGO HONÓRIO DE GODOY | COREN-MS 115339 | Campo Grande |

**Art. 2º.** Expirado o prazo de validade da habilitação, o cadastro do perito, do tradutor e do intérprete ficará suspenso, até formalização de novo pedido de cadastro, nos termos do edital vigente à época.

**Parágrafo único.** Não havendo pedido de renovação da habilitação quando da abertura do edital de inscrição, o cadastro será extinto.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 02 de junho de 2022.

**(a) Des. LUIZ TADEU BARBOSA SILVA**
Corregedor-Geral de Justiça

Gilda Clarice Prieto dos Santos
Diretora da SCGJ

# Secretaria de Bens e Serviços

**COMUNICAÇÃO**

A SECRETARIA DE BENS E SERVIÇOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL **COMUNICA** que, em conformidade com o que determina o art. 2º e os incisos II e IV do art. 5º, da Resolução nº 168, de 10 de maio de 2017 e, por meio da Comissão de Cadastro de Fornecedores designada pela Portaria nº 2.026, de 04 de maio de 2021, a empresa **CONTROLLAR PRESTADORA DE SERVICOS DE DESINSETIZACAO LTDA** (CNPJ 31.663.786/0001-50) encontra-se devidamente cadastrada junto ao Cadastro de Fornecedores deste Tribunal de Justiça/MS.

Campo Grande/MS, 03 de junho de 2022.

Fábio Makoto Joboji
Comissão de Cadastro de Fornecedores do TJ/MS

## Departamento de Compras, Licitações e Contratos

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2022**
**PROCESSO Nº 157.386.0040/2022**
REF: Registro de preços para futura e eventual aquisição computadores do tipo desktop, pelo período de 12 (doze) meses.

ATO DE DESIGNAÇÃO DA PREGOEIRA, EQUIPE DE APOIO, ASSESSORIA TÉCNICA E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

Designação efetuada pelo Excelentíssimo Sr. Desembargador Presidente do TJ/MS, em 30.05.2022:
Pregoeira: Andréa Carla Pinheiro Lins
Equipe de Apoio: Ione Pereira Quirino Ferreira e Patrícia Barbosa Rodrigues
Assessores Técnicos: Clóvis Antônio Presotto Júnior e Luiz Carlos Marchetti Júnior
Suplente da Pregoeira: Luiz Guilherme Zotta Gutierrez
Suplentes da Equipe de Apoio: Waldir Paniagua Benites e Gláucia Barbosa Franco Alves
Fiscalização contratual: Nos termos dos artigos 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, o contrato será acompanhado e fiscalizado por servidores designados pelo Juiz Auxiliar da Presidência do TJMS através de portaria a ser publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário de MS.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA:

DATA: 27.06.2022
HORÁRIO: 13:00 horas (horário do Estado de Mato Grosso do Sul)
ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: www5.tjms.jus.br/licitacoes opção “Pregões Eletrônicos – Sistema Gestor de Compras – SGC”
EDITAL: Acha-se afixado no quadro mural do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, onde os interessados poderão tomar ciência do seu inteiro teor, bem como retirá-lo, em único exemplar, sem qualquer ônus, ou ainda baixar o arquivo - download, no endereço: https://tjms.azi.com.br/sgc/faces/pub/sgc/central/EditalPageList.jsp

Campo Grande/MS, 03 de junho de 2022.

George Eduardo Rodrigues
Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Clovis Rampazo Junior
Diretor da Secretaria de Bens e Serviços

**Publicação nº 233/2022**
**Extrato do Quarto Termo de Apostilamento ao Contrato nº 01.069/2019**
Processo n.º: 157.386.0001/2019
Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e Plus Service Eireli - EPP
Ordenador de Despesas: Desembargador Carlos Eduardo Contar.
Objeto: Repactuar os valores contratuais, em decorrência da aplicação das disposições trazidas pela Convenção Coletiva de Trabalho 2022, conforme disposto em Contrato, com efeitos a partir de 01/01/2022, mantido o percentual do RAT ajustado em 1,500%.
Valor: O valor total deste termo é de R$ 18.769,02 (dezoito mil, setecentos e sessenta e nove reais e dois centavos).
Dotação: 33390.37.02 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.
Fundamentação Legal: § 8º do art. 65 da Lei 8.666/93.
Data da assinatura: 12 de maio de 2022

Campo Grande, MS, 03 de junho de 2022.

George Eduardo Rodrigues
Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Clovis Rampazo Junior
Diretor da Secretaria de Bens e Serviços

# SUMÁRIO

**DIÁRIO DA JUSTIÇA**

Criação e diagramação **Secretaria de Comunicação Social**
Endereço **Avenida Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes - CEP 79031-902 - Campo Grande - MS**
Telefone **(67) 3314-1474**
Internet **www.tjms.jus.br**
E-mail **diariodajustica@tjms.jus.br**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA** ..... **2**
**Presidência** ..... **2**
**Secretaria da Magistratura** ..... **2**
**Secretaria de Gestão de Pessoas** ..... **3**
**Secretaria de Finanças** ..... **5**
Departamento de Execução Orçamentária ..... 5
Coordenadoria de Empenhos ..... 5
**Escola Judicial do Estado de Mato Grosso do Sul** ..... **5**
**Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos** ..... **6**
**Corregedoria-Geral de Justiça/TJMS** ..... **7**
**Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça** ..... **7**
**Secretaria de Bens e Serviços** ..... **9**
Departamento de Compras, Licitações e Contratos ..... 9

PODER JUDICIÁRIO DO
Estado de Mato Grosso do Sul

# Diário da Justiça Eletrônico

Caderno 2
JUDICIAL - 2ª INSTÂNCIA

Presidente:
**Desembargador**
**Carlos Eduardo Contar**

Ano XXII • Edição 4966 • Campo Grande, segunda-feira, 6 de junho de 2022 https://esaj.tjms.jus.br/dje

## Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul
## Tribunal de Justiça

Diretoria Biênio 2021-2022
Presidente - Des. Carlos Eduardo Contar
Vice-Presidente - Des. Sideni Soncini Pimentel
Corregedor-Geral - Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

## TRIBUNAL PLENO

Des. João Maria Lós
Des. Divoncir Schreiner Maran
Des. Paschoal Carmello Leandro
Des. Julizar Barbosa Trindade
Des. Carlos Eduardo Contar (Presidente 22.01.2021)
Des. Sérgio Fernandes Martins
Des. Sideni Soncini Pimentel
Des. Dorival Renato Pavan
Des. Vladimir Abreu da Silva
Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Des. Marco André Nogueira Hanson
Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Des. Eduardo Machado Rocha
Des. Marcelo Câmara Rasslan
Des. Amaury da Silva Kuklinski
Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Des. Vilson Bertelli
Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Des. Nélio Stábile
Des. Paulo Alberto de Oliveira
Des. Alexandre Bastos
Des. José Ale Ahmad Netto
Des. Jairo Roberto de Quadros
Des. Geraldo de Almeida Santiago
Des. Jonas Hass Silva Junior
Des. Emerson Cafure
Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Desª. Elizabete Anache
Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Des. Alexandre Lima Raslan
Desa. Jaceguara Dantas da Silva
Des. Luiz Antonio Cavassa de Almeida



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## SECRETARIA JUDICIÁRIA

## DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO AUXILIAR

### Coordenadoria de Protocolo e Distribuição

Agravo Interno Criminal nº 0004556-21.2017.8.12.0008/50005Comarca de Corumbá - 1ª Vara CriminalRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Roberto Marinho SoaresAdvogado: Jairo Alfonso Bulhões Varela (OAB: 20959/MS)Advogado: Adonis Camilo Froener (OAB: 5470B/MS)Agravado: Ministério Público EstadualProc. Just: Lucienne Reis D'Avila (OAB: 3573/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0015751-87.2018.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 6ª Vara CriminalRelator(a): Des. José Ale Ahmad NettoApelante: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Cristiane Amaral CavalcanteApelante: Jair MedinaAdvogado: Igor Navarro Rodrigues Claure (OAB: 11702/MS)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Cristiane Amaral CavalcanteApelado: Jair MedinaAdvogado: Igor Navarro Rodrigues Claure (OAB: 11702/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800098-82.2019.8.12.0031Comarca de Caarapó - 2ª VaraRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoAutor: Joanel Raimundo CorreiaSoc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS) Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)Réu: Banco Mercantil do Brasil S.A.Advogado: Paulo Eugênio Souza Portes de Oliveira (OAB: 14607/MS)Advogada: Raiana Sabrina Barbosa (OAB: 21721/MS)Advogada: Aline Hellen dos Santos Viscard (OAB: 20464/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800135-13.2022.8.12.0029Comarca de Naviraí - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Amaury da Silva KuklinskiApelante: Reginaldo Amancio de BritoAdvogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)Apelado: Banco Bradesco S.A.Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800223-85.2021.8.12.0029Comarca de Naviraí - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoApelante: Antônio Carlos CamargoAdvogado: Wagner Camacho Cavalcante Junior (OAB: 18052/MS)Apelado: Banco C6 S/AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800403-32.2020.8.12.0031Comarca de Caarapó - 2ª VaraRelator(a): Des. Nélio StábileRequerente: Aparecido XavierSoc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)Requerido: Mercantil do Brasil Financeira S/AAdvogado: Paulo Eugênio Souza Portes de Oliveira (OAB: 14607/MS)Advogado: Carlos Gustavo Cristófaro Marinho (OAB: 20231A/MS)Advogado: Vanter Henrique Gonçalves Antunes (OAB: 20989/MS)Advogada: Raiana Sabrina Barbosa (OAB: 21721/MS)Advogado: Ana Maria dos Santos Ferreira (OAB: 25480/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0800445-46.2019.8.12.0054/50001Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Maria Ramirez GarciaAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)Agravado: Banco Cetelem S.A.Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/06/2022.

Apelação Cível nº 0800508-10.2022.8.12.0008Comarca de Corumbá - 3ª Vara CívelRelator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira GuiboApelante: Banco Itaú Consignado S/AAdvogado: Carlos Alberto Miro da Silva (OAB: 16215A/MS)Apelante: José RodriguesAdvogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)Apelado: José RodriguesAdvogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)Apelado: Banco Itaú Consignado S/AAdvogado: Carlos Alberto Miro da Silva (OAB: 16215A/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800602-26.2021.8.12.0029Comarca de Naviraí - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoApelante: Cícera de Souza SilvaAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Banco Itaú

Consignado S/AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0800813-44.2021.8.12.0035/50001Comarca de Iguatemi - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS)Recorrido: Itamar OliveiraAdvogado: Rubens Dario Ferreira Lobo Júnior (OAB: 3440A/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/06/2022.

Agravo em Recurso Especial nº 0800929-68.2020.8.12.0008/50001Comarca de Corumbá - 2ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Marli VasquesAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Agravado: Banco Inter S.A.Advogada: Silvia Ferreira Persechini Mattos (OAB: 98575/MG)Soc. Advogados: Kalil & Salum Sociedade de Advogados (OAB: 4713/MG)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/06/2022.

Agravo em Recurso Especial nº 0801048-18.2020.8.12.0044/50002Comarca de Sete Quedas - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: José Rodrigues DuarteAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Agravado: Banco do Brasil S/AAdvogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/06/2022.

Recurso Especial nº 0801084-26.2021.8.12.0044/50002Comarca de Sete Quedas - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)Recorrido: Devair DiasAdvogado: Thomás Henrique Welter Ledesma (OAB: 18517/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/06/2022.

Apelação Cível nº 0801127-02.2021.8.12.0031Comarca de Caarapó - 2ª VaraRelator(a): Des. Alexandre RaslanReqte: Maria Julia Pereira dos SantosSoc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)Requerido: Banco Itaú Consignado S/AAdvogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801165-20.2021.8.12.0029Comarca de Naviraí - 2ª Vara CívelRelator(a): Desª Jaceguara Dantas da SilvaApelante: Deolinda da Silva Cunha MarinhoAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Banco Itaú Consignado S/AAdvogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0801188-41.2021.8.12.0004/50001Comarca de Amambai - 1ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Antonia CanoAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Agravado: Banco Itaú Consignado S/AAdvogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/06/2022.

Apelação Cível nº 0801189-48.2021.8.12.0029Comarca de Naviraí - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Eduardo Machado RochaApelante: Banco Cetelem S.A.Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) Apelante: Gracina Rosa de JesusAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelada: Gracina Rosa de JesusAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Banco Cetelem S.A.Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0801209-93.2021.8.12.0011/50000Comarca de Coxim - 2ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)Recorrido: Thierry França PoratoAdvogado: Josuel Felipe Farias de Oliveira (OAB: 24961/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/06/2022.

Agravo em Recurso Especial nº 0801411-03.2018.8.12.0035/50002Comarca de Iguatemi - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados SsAdvogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)Agravado: Município de IguatemiProc. Município: Atinoel Luiz Cardoso (OAB: 2682/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/06/2022.

Apelação Cível nº 0801453-43.2021.8.12.0004Comarca de Amambai - 1ª VaraRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranApelante: Antonia BenitesAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Banco Bradesco S.A.Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801513-16.2021.8.12.0004Comarca de Amambai - 1ª VaraRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaApelante: Benita GonçalvesAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Banco Bradesco S.A.Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801540-96.2021.8.12.0004Comarca de Amambai - 1ª VaraRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonApelante: Josefa Deolinda dos Santos FreitasAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Banco Safra S.A.Advogado: Roberto de Souza Moscoso (OAB: 18116/DF)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801805-98.2021.8.12.0004Comarca de Amambai - 1ª VaraRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaApelante: Aparecida MartinesAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Banco Itaú Consignado S/AAdvogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801829-45.2021.8.12.0031Comarca de Caarapó - 2ª VaraRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliApelante: Mariano GonzalesAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Banco Cetelem S.A.Advogado: Diego Monteiro Baptista (OAB: 153999/RJ)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802243-16.2020.8.12.0019Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesApelante: Ludia Lessa da SilvaAdvogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS) Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)Apelado: Banco Itaú Consignado S/AAdvogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802279-28.2020.8.12.0029Comarca de Naviraí - 2ª Vara CívelRelator(a): Juiz Lúcio R. da SilveiraApelante: E. S. G. de P.Advogado: Artur Guilherme Rodrigues Trombeti (OAB: 16248/MS)Apelado: E. de S. de M. G. do S. S/A - S.Advogado: Luciana do Carmo Rondon (OAB: 13204/MS)Interessado: M. P. E.Prom. Justiça: Daniel Pívaro Stadniky (OAB: 30525/PR)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0802334-76.2019.8.12.0008/50001Comarca de Corumbá - 3ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Marcos ArandaAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Agravado: Banco Itaú Consignado S/AAdvogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/06/2022.

Recurso Especial nº 0802628-59.2019.8.12.0031/50000Comarca de Caarapó - 2ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Celina Vilhagra GonçalvesAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Recorrido: Banco Itaú Consignado S/AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/06/2022.

Apelação Cível nº 0802858-73.2020.8.12.0029Comarca de Naviraí - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaApelante: Terezinha Ribeiro SilvaAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Banco Bradesco S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0802958-56.2019.8.12.0031/50000Comarca de Caarapó - 2ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Amancia Castilho AntunesAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Recorrido: Banco Itaú Consignado S/AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/06/2022.

Agravo em Recurso Especial nº 0802970-28.2019.8.12.0045/50001Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Rosalina FernandesAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Agravado: Banco Itaú Consignado S/AAdvogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/06/2022.

Apelação Cível nº 0803068-27.2020.8.12.0029Comarca de Naviraí - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsApelante: C. B. dos S.Advogado: Artur Guilherme Rodrigues Trombeti (OAB: 16248/MS)Apelado: E. de S. de M. G. do S. S/A - S.Advogado: Luciana do Carmo Rondon (OAB: 13204/MS)Interessado: M. P. E.Prom. Justiça: Daniel Pívaro Stadniky (OAB: 30525/PR)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0803117-62.2019.8.12.0010/50002Comarca de Fátima do Sul - 2ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Rosita de Santana LiraAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Agravado: Banco Pan S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/06/2022.

Agravo em Recurso Especial nº 0803137-53.2019.8.12.0010/50001Comarca de Fátima do Sul - 2ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Tercina Cavalcante da SilvaAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Agravado: Banco Pan S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Bernardo Rodrigues

de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/06/2022.

Agravo em Recurso Especial nº 0803237-16.2018.8.12.0051/50001Comarca de Itaquiraí - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Hilda Pereira LimaAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Agravado: Banco Santander (Brasil) S.A.Advogado: Lourenço Gomes Gadêlha de Moura (OAB: 21233/PE)Interessado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.AAdvogado: Lourenço Gomes Gadêlha de Moura (OAB: 21233/PE)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/06/2022.

Agravo em Recurso Especial nº 0803285-72.2018.8.12.0051/50002Comarca de Itaquiraí - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Sonideias Gonçalves da SilvaAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Agravado: Banco Itaú Consignado S/AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/06/2022.

Apelação Cível nº 0803453-04.2021.8.12.0008Comarca de Corumbá - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Eduardo Machado RochaApelante: Luzia Pereira AraújoAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Banco Cetelem S.A.Soc. Advogados: Diego Monteiro Baptista (OAB: 153999/RJ)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803497-91.2020.8.12.0029Comarca de Naviraí - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaApelante: João da Mata RamãoAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Apelado: João da Mata RamãoAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 0803754-43.2020.8.12.0021/50000Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara CívelRelator(a): Desª Jaceguara Dantas da SilvaAgravante: M. A. V. dos S. C.Advogado: Bruno Augusto de Oliveira Faria (OAB: 18059/MS)Advogado: Eder Furtado Alves (OAB: 15625/MS)Agravado: J. C. B. dos S.Advogado: Lucas Baravelli de Oliveira (OAB: 27013/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0804038-57.2020.8.12.0019/50000Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Medcal Saude S/sAdvogado: Plinio Samaclay Lima Moran (OAB: 5468/MT)Advogada: Suerika Maia de Paula Carvalho (OAB: 6514O/MT)Repre. Legal: Luiz Wilson de Lima GusmãoAdvogado: João Mario Silva Maldonado (OAB: 4721B/MT)Recorrido: Município de Ponta PorãProc. Município: Adriana da Motta (OAB: 6023/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/06/2022.

Agravo em Recurso Especial nº 0804265-53.2020.8.12.0017/50001Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Valdelin RibeiroAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Agravado: Banco Pan S.A.Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/06/2022.

Apelação Cível nº 0804273-56.2018.8.12.0031Comarca de Caarapó - 2ª VaraRelator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira GuiboApelante: Amancia Castilho AntunesAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Mercantil do Brasil Financeira S/AAdvogado: Paulo Eugênio Souza Portes de Oliveira (OAB: 14607/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0805569-51.2020.8.12.0029Comarca de Naviraí - 2ª Vara CívelRelator(a): Desª Jaceguara Dantas da SilvaApelante: L. C. de S. A.Advogado: Artur Guilherme Rodrigues Trombeti (OAB: 16248/MS)Apelado: E. de S. de M. G. do S. S/A - S.Advogado: Luciana do Carmo Rondon (OAB: 13204/MS)Interessado: M. P. E.Prom. Justiça: Daniel Pívaro Stadniky (OAB: 30525/PR)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0805649-15.2020.8.12.0029Comarca de Naviraí - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Alexandre RaslanApelante: Antônio RosaAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelante: Banco Votorantim S.A.Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)Apelado: Banco Votorantim S.A.Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)Apelado: Antônio RosaAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0806037-62.2021.8.12.0002/50001Comarca de Dourados - 2ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Izabel Buceli de AlbuquerqueAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Agravado: Banco do Brasil S/AAdvogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/06/2022.

Agravo em Recurso Especial nº 0806192-02.2020.8.12.0002/50001Comarca de Dourados - 2ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Antonia Benites dos SantosAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Agravado: Banco Pan S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Bernardo Rodrigues

de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/06/2022.

Apelação Cível nº 0807199-32.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 5ª Vara CívelRelator(a): Des. Nélio StábileApelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)Apelado: Ednaldo Cicero da SilvaAdvogado: Charles Machado Pedro (OAB: 16591/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0807478-31.2020.8.12.0029Comarca de Naviraí - 2ª Vara CívelRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliApelante: Noêmia Luiz GuerraAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Banco Votorantim S.A.Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0807633-34.2020.8.12.0029Comarca de Naviraí - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranApelante: Laura Gonsalves da Cruz ChilAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Banco Mercantil do Brasil S.A.Advogado: Paulo Eugênio Souza Portes de Oliveira (OAB: 14607/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0807952-02.2020.8.12.0029Comarca de Naviraí - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoApelante: Nelzira TeodoroAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelante: Banco do Brasil S/AAdvogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)Apelado: Banco do Brasil S/AAdvogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)Apelado: Banco do Brasil S/AAdvogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0808115-45.2021.8.12.0029Comarca de Naviraí - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelante: Joana Amelia de Souza MacarioAdvogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)Apelado: Banco Bmg S/AAdvogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 16125A/MS)Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 84400/MG)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0808244-68.2020.8.12.0002/50001Comarca de Dourados - 2ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Odelina Marques OjedaAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Agravado: Banco Cetelem S.A.Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/06/2022.

Apelação Cível nº 0808272-52.2020.8.12.0029Comarca de Naviraí - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Alexandre BastosApelante: E. B. M.Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)Apelado: B. I. C. S/AAdvogado: Carlos Alberto Miro da Silva (OAB: 16215A/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0808527-10.2020.8.12.0029/50000Comarca de Naviraí - 2ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Sebastião Luiz dos ReisAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Recorrido: Banco Itaú Consignado S/AAdvogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/06/2022.

Apelação Cível nº 0809118-69.2020.8.12.0029Comarca de Naviraí - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Alexandre BastosApelante: Antonio José dos SantosAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Banco Itaú Consignado S/AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0809288-41.2020.8.12.0029Comarca de Naviraí - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Alexandre BastosApelante: Emilia Alves CostaAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Banco Votorantim S.A.Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0811247-73.2016.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Marinalva Novaes CecconelloAdvogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Recorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Cristiane da Costa Carvalho (OAB: 7457/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/06/2022.

Recurso Especial nº 0811593-24.2016.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Marlene Nunes WidalAdvogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Recorrente: Marlene Wolff da SilvaAdvogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Recorrente: Marli Fontana DiasAdvogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Recorrente: Marli Pereira de

MesquitaAdvogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Recorrente: Marli Sonete da Silva HaasAdvogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Recorrente: Marly Martins de LimaAdvogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Recorrente: Maura Nogueira de Alencar SenaAdvogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Recorrente: Meire Enéas dos SantosAdvogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Recorrente: Messias Alves MartinsAdvogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Recorrente: Mitsue AbeAdvogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Recorrente: Neide Trefzger SoaresAdvogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Recorrente: Nerci Ribeiro Vaz LopesAdvogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Recorrente: Nilve MichelsAdvogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Recorrente: Nilva Silveira RodriguesAdvogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Recorrente: Marlene Santana dos SantosAdvogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Recorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Henri Dhouglas Ramalho (OAB: 25169B/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/06/2022.

Agravo em Recurso Especial nº 0816396-08.2020.8.12.0002/50002Comarca de Dourados - 6ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Valdecir EscalharAdvogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)Agravado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/06/2022.

Apelação Cível nº 0816474-05.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 7ª Vara CívelRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoApelante: Laila Borges Josetti da CunhaAdvogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)Advogada: Camila Nogueira Roncada (OAB: 22987/MS)Advogado: Fernanda Pádua Mathias (OAB: 15678B/MS)Advogado: Elvio Marcus Dias Araújo (OAB: 13070/MS)Apelado: Banco Bmg S/AAdvogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Mandado de Segurança Cível nº 0816900-46.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoImpetrante: Conexão Brasil Autopeças LtdaRepre. Legal: Emerson Marcos MartinsAdvogado: Cesar Madeira Padovesi (OAB: 342297/SP)Impetrado: Secretário(a) de Estado de Fazenda de Mato Grosso do SulRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0825643-79.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 5ª Vara CívelRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaApelante: Lucas Pereira SantanaAdvogado: Ricardo Cruvinel Cardoso (OAB: 16646/MS)Advogado: Elizeu Dionizio Souza da Silva (OAB: 24500/MS)Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.Advogado: Wilson Roberto Victorio Santos (OAB: 6726/MS)Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0828920-11.2018.8.12.0001/50004Comarca de Campo Grande - 15ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Jorge FortunaAdvogado: Thiago dos Santos Richoppo (OAB: 21462/MT)Recorrido: Alceu Zanata PolettoAdvogado: Danny Fabrício Cabral Gomes (OAB: 6337/MS)Advogado: Soraya Vieira Thronicke (OAB: 17844/MS)Recorrido: Neuza Maria de Carvalho PolettoAdvogado: Danny Fabrício Cabral Gomes (OAB: 6337/MS)Advogado: Soraya Vieira Thronicke (OAB: 17844/MS)Interessado: Nilson FortunaRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/06/2022.

Recurso Especial nº 0829444-81.2013.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 3ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Viação São Francisco LtdaAdvogado: Felipe Barbosa da Silva (OAB: 15546/MS)Advogado: Gabriel Duarte de Oliveira (OAB: 21454/MS)Recorrido: Cristiane Oliveira ValadãoAdvogado: Thiago Andrade Azevedo (OAB: 18632/MS)Recorrido: Flávia Cristina Oliveira Arteiro (Representado(a) por sua Mãe) CRISTIANE OLIVEIRA VALADÃORepreLeg: Cristiane Oliveira ValadãoAdvogado: Thiago Andrade Azevedo (OAB: 18632/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/06/2022.

Agravo em Recurso Especial nº 0837944-63.2018.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 7ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Marilene Farnezi Machado BorgesAdvogada: Glaucia Regina Piteri (OAB: 4312/MS) Advogado: Carmelino de Arruda Rezende (OAB: 723/MS)Advogado: Douglas Henrique de Moura Silva (OAB: 16331/MS)Agravado: Banco do Brasil S/AAdvogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/06/2022.

Recurso Especial nº 1401384-37.2022.8.12.0000/50001Comarca de Sonora - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: S. F. S. de S. S. E. LTDA.Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043/MS) Advogado: Igor Macedo Facó (OAB: 16470/CE)Advogado: Marcus Vinicius Brito Passos Silva (OAB: 20073/BA) Recorrido: L. A. L. (Representado(a) por sua Mãe)Repre. Legal: Maria Édina SoaresAdvogado: Anaísa Maria Gimenes Banhara (OAB: 21720/MS)Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos (OAB: 15994/MS)Advogado: Fernanda Molina Schneider (OAB: 26536/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/06/2022.

Agravo em Recurso Especial nº 1404310-25.2021.8.12.0000/50002Comarca de Campo Grande - 2ª Vara BancáriaRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Nauhyla Corrêa de ArantesAdvogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)Agravado: Banco Pan S.A.Advogado: José Martins (OAB: 84314/SP)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/06/2022.

Embargos de Declaração Cível nº 1404744-77.2022.8.12.0000/50001Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira GuiboEmbargante: Mil Tec Tecnologia da Informação Ltda.Advogada: Joselaine Boeira Zatorre (OAB: 7449/MS)Embargante: Acto Soluções Em Tecnologia Ltda. Advogado: Pedro de Castilho Garcia (OAB: 20236/MS)Embargado: Mil Tec Tecnologia da Informação Ltda.Advogada: Joselaine Boeira Zatorre (OAB: 7449/MS)Embargado: Acto Soluções Em Tecnologia Ltda.Advogado: Pedro de Castilho Garcia (OAB: 20236/MS)Interessado: Estado de Mato Grosso do SulRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas

a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Ordinário nº 1405091-13.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara CriminalRelator(a): Vice-PresidenteRecorrido: Ministério Público EstadualRecorrente: Marlon CardosoAdvogado: Vlandon Xavier Avelino (OAB: 25004/MS) Advogado: Lucas dos Santos (OAB: 25317/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/06/2022.

Recurso Ordinário nº 1405094-65.2022.8.12.0000/50000Comarca de Bela Vista - 1ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: EvertonAlexandre Branco SantiAdvogado: Gustavo Moura Scuarcialupi (OAB: 24237/MS)Recorrido: Ministério Público EstadualProc. Just: Lucienne Reis D'Avila (OAB: 3573/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/06/2022.

Recurso Ordinário nº 1405096-35.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 6ª Vara CriminalRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Cesar Augusto Alves LimaAdvogado: Leonardo Nunes da Cunha de Arruda (OAB: 17005/MS)Advogado: Ygor Marcus Rodrigues Araujo (OAB: 26602/MS)Recorrido: Ministério Público EstadualInteressado: Josiane Oliveira da SilvaRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/06/2022.

Recurso Ordinário nº 1405992-78.2022.8.12.0000/50000Comarca de Agua Clara - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Wilson do Nascimento NetoAdvogado: César Henrique Barros (OAB: 24223/MS)Recorrido: Ministério Público EstadualProc. Just: Adhemar Mombrum de Carvalho NetoRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/06/2022.

Suspensão de Liminar e de Sentença nº 1407331-72.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): PresidenteRequerente: Município de Campo GrandeAdvogado: Yan Cavalcanti Aragão (OAB: 25598/MS)Reqda: Jairce da Guia Medeiros RamosAdvogado: Samuel Carvalho Júnior (OAB: 5491/MS)Interessado: Estado de Mato Grosso do SulRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1407382-83.2022.8.12.0000Comarca de Aquidauana - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonAgravante: Enedina Gomes LipúAdvogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS)Agravado: Banco Safra S.A.Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1407384-53.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 15ª Vara CívelRelator(a): Des. Vilson BertelliAgravante: Ana Rejane da Mota SouzaAdvogado: Bruno Rafael da Silva Taveira (OAB: 15471/MS)Agravada: Mara Regina da MottaAdvogado: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS)Agravada: Jane Maria Motta StradiottiAdvogado: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS)Interessado: Carlos Alberto Neves de SouzaAdvogado: Bruno Rafael da Silva Taveira (OAB: 15471/MS) Interessado: Regis Ayrton da MottaAdvogado: Gustavo Rodrigues Nunes (OAB: 62755/RS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1407391-45.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 10ª Vara CívelRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliAgravante: Anhanguera Educacional Participações S/AAdvogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 23255/PE)Agravada: Patricia dos Santos de AraujoAdvogado: Laércio Arruda Guilhem (OAB: 7681/MS)Advogado: Luiz Henrique Almeida Zanin (OAB: 13222/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1407392-30.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - 8ª Vara CívelRelator(a): Des. João Maria LósAgravante: Banco do Brasil S/AAdvogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS)Advogado: Kássya Dayane Fraga Domingues (OAB: 15977/MS)Agravado: Ajurycaba Empreendimentos Imobiliários Ltda – EppAdvogado: Marcus Faria da Costa (OAB: 10668/MS)Agravado: Ajurycaba Cortez de LucenaAdvogado: Marcus Faria da Costa (OAB: 10668/MS)Agravado: Dayse Cortez de LucenaAdvogado: Marcus Faria da Costa (OAB: 10668/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1407404-44.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais IncidentesRelator(a): Des. Eduardo Machado RochaAgravante: Nilton Conde TorresAdvogado: Alexandre Antunes Abud (OAB: 9984/MS)Advogado: Wilson Abud (OAB: 3452/MS)Advogado: Rafael Antunes Abud (OAB: 14366/MS)Agravado: Breno Elton de Almeida Garcia MeAdvogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Mandado de Segurança Cível nº 1407406-14.2022.8.12.0000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsInteressado: Município de Campo GrandeImpetrante: Pedro Barbosa FilhoRepre. Legal: Nazarete Bertoldo da SilvaDPGE - 1ª Inst.: Eni Maria Sezerino Diniz (OAB: 5162/MS)Interessado: Estado de Mato Grosso do SulImpetrado: Juiz(a) de Direito do 6º Juizado Especial da Fazenda Pública e da Saúde Pública de Campo GrandeRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Mandado de Segurança Cível nº 1407407-96.2022.8.12.0000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Lúcio R. da SilveiraImpetrante: Daliz Gonçalves FernandesDPGE - 1ª Inst.: Eni Maria Sezerino Diniz (OAB: 5162/MS)Impetrado: Juiz(a) de Direito do 4º Juizado Especial da Fazenda Pública

e da Saúde Pública de Campo GrandeInteressado: Estado de Mato Grosso do SulRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1407412-21.2022.8.12.0000Comarca de Naviraí - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Dorival Renato PavanAgravante: Eronilde Junior dos SantosAdvogado: Alexandre Gasoto (OAB: 12146/MS)Agravado: Arnaldo Catarino NascimentoAdvogado: Thayson Moraes Nascimento (OAB: 17829/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1407416-58.2022.8.12.0000Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros PúblicosRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaAgravante: Aparecido Lucena de LimaAdvogado: Fernanda Lavezzo de Melo (OAB: 14098/MS)Agravado: Município de Três LagoasProc. Município: Carlos Wilson da Cunha Hecht (OAB: 11972B/MS)Proc. Município: Ursula Mayara Moreira Fernandes Cézero (OAB: 17824/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1407417-43.2022.8.12.0000Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros PúblicosRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoAgravante: Aparecido Lucena de LimaAdvogado: Fernanda Lavezzo de Melo (OAB: 14098/MS)Agravado: Município de Três LagoasProc. Município: Carlos Wilson da Cunha Hecht (OAB: 11972/MS)Proc. Município: Ursula Mayara Moreira Fernandes Cézero (OAB: 17824/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1407418-28.2022.8.12.0000Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros PúblicosRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesAgravante: Venina do Amparo de Camargo DiasAdvogado: Fernanda Lavezzo de Melo (OAB: 14098/MS)Agravado: Município de Três LagoasProc. Município: Carlos Wilson da Cunha Hecht (OAB: 11972/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1407419-13.2022.8.12.0000Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara CivelRelator(a): Des. Amaury da Silva KuklinskiAgravante: Rafael Dutra MunhozAdvogado: Fernanda Lavezzo de Melo (OAB: 14098/MS)Agravado: Sebastiana Geralda Carvalho da SilvaAdvogado: John Lennon Soares (OAB: 23079/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1407420-95.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 10ª Vara CívelRelator(a): Desª Jaceguara Dantas da SilvaAgravante: Rafaella Ferreira MorinigoAdvogada: Leticia Viana Costa Assis (OAB: 25225/MS) Agravado: Águas Guariroba S/AAdvogado: Marco Antonio Dacorso (OAB: 14177A/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Mandado de Segurança Cível nº 1407421-80.2022.8.12.0000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesImpetrante: Florisa RodriguesDPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da CunhaImpetrado: Juizes de Direito Integrantes da 1ª Turma Recursal Mista do Juizado EspecialInteressado: Estado de Mato Grosso do SulRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1407423-50.2022.8.12.0000Comarca de Caarapó - 2ª VaraRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsInteressado: Estado de Mato Grosso do SulAgravante: Município de CaarapóProc. Município: Rafael Mota Macuco (OAB: 11712/MS)Agravado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Arthur Dias Junior (OAB: 8619/MS)Interessado: Tailan de Lima Silva OliveiraRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1407424-35.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 12ª Vara CívelRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaAgravante: Thiago dos Santos FerreiraAdvogado: Letícia Medeiros Machado (OAB: 16384/MS)Agravado: Fundo do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de via Terrestre, ou por sua carga, a pRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1407425-20.2022.8.12.0000Comarca de Caarapó - 2ª VaraRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoAgravante: Banco de Lage Landen Brasil S.A.Advogado: Felipe Sá Ferreira (OAB: 17661/SC)Advogado: Alexandre Nelson Ferraz (OAB: 30890/PR)Advogado: Marcio Rubens Passold (OAB: 37600/PR) Advogada: Maria Angela Keiko Taira (OAB: 34433/PR)Advogado: Leonardo Xavier Roussenq (OAB: 25661/PR) Agravado: Gabriela DuarteAgravado: Luciano MenegattiRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1407426-05.2022.8.12.0000Comarca de Itaporã - Vara ÚnicaRelator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira GuiboAgravante: F. L. de D.Advogado: Wallas Gonçalves Milfont (OAB: 7857/MS)Agravado: L. S. de D.RepreLeg: Keila Braga

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

dos SantosAdvogado: Alessandro Magno Lima de Albuquerque (OAB: 10548/MS)Advogado: Ana Paula Monteiro Ortega (OAB: 17649B/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1407427-87.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara CívelRelator(a): Desª Jaceguara Dantas da SilvaAgravante: Luana Regina PinheiroAdvogado: Letícia Medeiros Machado (OAB: 16384/MS)Agravado: Caixa Econômica Federal - CEFRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1407439-04.2022.8.12.0000Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoAgravante: F. E. da S.DPGE - 1ª Inst.: Olavo Colli Junior (OAB: 13789/MS)Agravado: D. L. da C. S.Repre. Legal: Jenifer Marçal da CostaDPGE - 1ª Inst.: Marcel Leonardo Pelagio Gaio (OAB: 304174/SP)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1407442-56.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Nélio StábileAgravante: Maria Aparecida de MatosDPGE - 1ª Inst.: Nilton Marcelo de Camargo (OAB: 153185/DP)Agravado: Estado de Mato Grosso do SulRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1407443-41.2022.8.12.0000Comarca de Itaquiraí - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranAgravante: Maicon Augusto Dare dos AnjosRepre. Legal: Ana Maria do Nascimento DaréDPGE - 1ª Inst.: Juliana Esteves Teixeira BragaAgravado: Município de ItaquiraíAgravado: Estado de Mato Grosso do SulRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1407444-26.2022.8.12.0000Comarca de Naviraí - 1ª Vara CriminalRelator(a): Des. José Ale Ahmad NettoImpetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulPaciente: Adimael Mendoza MamaniDPGE - 1ª Inst.: Juliana Esteves Teixeira BragaPaciente: Feliz Mendonza MamaniDPGE - 1ª Inst.: Juliana Esteves Teixeira BragaImpetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de NaviraíRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1407450-33.2022.8.12.0000Comarca de Mundo Novo - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Zaloar Murat Martins de SouzaImpetrante: Marco Antonio Zimermann SimaoPaciente: Everson Pereira CapanemaAdvogado: Marco Antonio Zimermann Simão (OAB: 85734/PR)Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Mundo NovoInteressado: Edemilcio RochaRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1407459-92.2022.8.12.0000Comarca de Bataguassu - 1ª VaraRelator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da SilvaImpetrante: L. B. de A.Paciente: M. J. da S.Advogado: Larissa Bissoli de Almeida (OAB: 334599/SP)Impetrado: J. de D. da V. de E. P. do I. da C. de C. G.Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 1412160-33.2021.8.12.0000/50002Comarca de Campo Grande - 3ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: José Cassiano Leite NetoAdvogado: Carlos Fernandes Neves Amorim (OAB: 99246/SP)Agravado: Liquidez Negócios Imobiliários LtdaAdvogado: Fernando da Costa Santos Menin (OAB: 14430/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/06/2022.

Recurso Especial nº 1413716-70.2021.8.12.0000/50001Comarca de Campo Grande - 11ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Banco do Brasil S/AAdvogado: Vanilton Barbosa Lopes (OAB: 6771/MS)Recorrido: Metalúrgica Bras-Soldas LtdaAdvogado: Onofre Carneiro Pinheiro Filho (OAB: 11125/MS)Recorrido: Rioti KomathuAdvogado: Onofre Carneiro Pinheiro Filho (OAB: 11125/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/06/2022.

Recurso Especial nº 1601811-50.2022.8.12.0000/50000Comarca de Dourados - 3ª Vara CriminalRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Nilton da Silva OliveiraAdvogado: Thiago Andrade Sirahata (OAB: 16403/MS)Recorrido: Ministério Público EstadualProc. Just: Rogério Augusto Calábria de AraújoRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/06/2022.

Agravo de Instrumento nº 2000139-39.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - 6ª Vara CívelRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesAgravante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Natalie Brito Garcia (OAB: 25086B/MS) Agravada: Marilza Dias dos Santos NevesAdvogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Agravada: Lacerda Advogadas Associadas S.S.Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800296-17.2022.8.12.0031Comarca de Caarapó - 1ª VaraRelator(a): Des. Amaury da Silva KuklinskiApelante: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS)Advogado: Luiz Antônio Filippelli (OAB: 56210/RS)Apelada: Bislani CavanhaAdvogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/

MS)Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800543-87.2021.8.12.0045Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoApelante: Banco Itaú Consignado S/AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Apelado: Maria Leonida Hammes CoimbraAdvogado: Thalles Henrique Tomazelli (OAB: 16739/MS)Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801636-85.2021.8.12.0045Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelante: Ailton Jose do NascimentoAdvogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)Apelado: Banco Itaú Consignado S/AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801852-94.2021.8.12.0029Comarca de Naviraí - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonApelante: Albertina de Souza FernandesAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Banco Santander S/AAdvogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0832133-88.2019.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 9ª Vara CívelRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoApelante: Douglas Roman RibeiroAdvogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)Advogado: Gabriel de Freitas da Silva (OAB: 21996/MS)Advogada: Giovanna Lima de Souza (OAB: 25214/MS)Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0801037-97.2016.8.12.0021/50001Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaEmbargante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Suleimar Sousa Schröder Rosa (OAB: 7548/MS)Embargado: Banco do Brasil S/AAdvogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB: 14354A/MS) Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)Embargado: Construnor Construções e Empreendimentos LtdaAdvogado: Francisco Leal de Queiroz Neto (OAB: 14914A/MS)Advogado: Fabiano Farran Leal de Queiroz (OAB: 19521B/MS)Embargado: Ramon Jean FabbrisAdvogado: Janaina Roldão de Souza (OAB: 14315/MS)Embargada: Carmelinda Eliza Roldão de SouzaAdvogado: Janaina Roldão de Souza (OAB: 14315/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0820766-33.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 9ª Vara CívelRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaApelante: Adriano Tabordo da SilvaAdvogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)Advogado: Gabriel de Freitas da Silva (OAB: 21996/MS)Advogada: Giovanna Lima de Souza (OAB: 25214/MS)Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0827684-19.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 9ª Vara CívelRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaApelante: Elisabeth Miguel BragaAdvogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)Apelado: Banco Bradesco S.A.Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS) Apelado: Sabemi Seguradora S.A.Advogado: Juliano Martins Mansur (OAB: 113786/RJ)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1407472-91.2022.8.12.0000Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª VaraRelator(a): Des. Jonas Hass Silva JúniorImpetrante: Victor Hugo Anuvale RodriguesImpetrado: Juizo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Aparecida do TaboadoPaciente: Kaio Henrique Ruis SpreaficoAdvogado: Victor Hugo Anuvale Rodrigues (OAB: 331639/SP)Advogado: Ana Beatriz de Castro Laudino (OAB: 447792/SP)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0804723-34.2020.8.12.0029Comarca de Naviraí - 1ª Vara CívelRelator(a): Desª Jaceguara Dantas da SilvaApelante: Lidia de BarrosAdvogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)Apelado: Banco Pan S.A.Advogada: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 192649/SP)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0807135-35.2020.8.12.0029Comarca de Naviraí - 1ª Vara CívelRelator(a): Juiz Lúcio R. da SilveiraApelante: Joana Chagas da SilvaAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Banco Votorantim S.A.Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a

esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0809109-10.2020.8.12.0029Comarca de Naviraí - 1ª Vara CívelRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliApelante: Eunice de Oliveira AbrantesAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Banco Santander S/AAdvogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0812219-67.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 5ª Vara CívelRelator(a): Des. Alexandre RaslanApelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS) Apelado: Ricardo Bogarim CastroAdvogada: Luciana Paz Nantes (OAB: 14448/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0818324-70.2015.8.12.0001/50005Comarca de Campo Grande - 2ª Vara BancáriaRelator(a): Vice-PresidenteEmbargante: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco MúltiploAdvogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 21596A/MS)Advogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR)Embargado: Valmir Silva SantosAdvogada: Cláudia Freiberg (OAB: 14233A/MS)Interessado: Kirton Bank S.a. - Banco MultiploRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0836492-13.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 5ª Vara CívelRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsApelante: Juliano César Rodrigues da SilvaAdvogado: Letícia Medeiros Machado (OAB: 16384/MS)Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0837562-07.2017.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 5ª Vara CívelRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesApelante: Maristela Wehling SpenglerAdvogado: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)Apelado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.AAdvogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS) Advogada: Mayara Bendô Lechuga (OAB: 14214/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0900027-44.2020.8.12.0002/50000Comarca de Dourados - 6ª Vara CívelRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonEmbargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulDPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento (OAB: 981135/DP)Embargante: Fundação de Serviços de Saúde de DouradosProcuradora: Adriana de Carvalho Silva (OAB: 8398/MS)Procurador: Paula Bravo Branquinho (OAB: 18757/MS)Embargado: Ministério Público EstadualProc. Just: Ariadne de Fátima Cantú da SilvaEmbargado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulDPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento (OAB: 981135/DP)Embargado: Fundação de Serviços de Saúde de DouradosProcuradora: Adriana de Carvalho Silva (OAB: 8398/MS)Procurador: Paula Bravo Branquinho (OAB: 18757/MS)Embargado: Município de DouradosProc. Município: Silvia Dias de Lima Caiçara (OAB: 6964/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1407429-57.2022.8.12.0000Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaAgravante: Vanderlei dos Santos AraujoAdvogado: Fernanda Lavezzo de Melo (OAB: 14098/MS)Agravado: Banco Pan S.A.Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1407462-47.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do InteriorRelator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes MarquesImpetrante: L. B. de A.Impetrado: J. de D. da V. de E. E. M. F. e S. do I.Paciente: F. L. da C.Advogado: Larissa Bissoli de Almeida (OAB: 334599/SP)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1407475-46.2022.8.12.0000Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara CriminalRelator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza ThomazImpetrante: Alexssander Cardoso dos SantosImpetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Três LagoasPaciente: Elma Virginia da Silva PradoAdvogado: Alexssander Cardoso dos Santos (OAB: 24939/MS) Interessada: Aline Felix da SilvaInteressada: Jéssica Martins FranciscoInteressado: Rosangela Martins FranciscoInteressado: Alexsandro Fagundes da SilvaInteressado: Jossandro Martins FranciscoInteressado: Leomar Pereira dos AnjosInteressada: Sandra Fagundes da SilvaInteressado: Daniel da Silva AzevedoInteressada: Adelice Aparecida Queiroz HonoratoInteressado: Miguel Bezerra dos SantosInteressado: Vinicius Garcia RodriguesInteressado: Hériton Alves da SilvaInteressado: Aline Felix da SilvaInteressada: Juliana da Silva MatosInteressada: Flávia Laura Aparecida de AmorimInteressada: Lislie Silva VargasInteressada: Daniela Garcia GomesInteressado: Andrea Paloma Mendes de SouzaInteressada: Henrique de Morais LimaInteressada: Lucinéia Marques de AssunçãoInteressado: Romulo Pereira de SouzaRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Petição Criminal nº 1602470-59.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução PenalRelator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes MarquesRequerente: Thiago Prates MendesRequerido: Ministério Público EstadualRealizada Distribuição

do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800130-42.2017.8.12.0004Comarca de Amambai - 1ª VaraRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelante: Joana AlmeidaAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Banco Votorantim S.A.Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)Advogado: Juliano Francisco da Rosa (OAB: 18601A/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800313-05.2020.8.12.0005Comarca de Aquidauana - 2ª Vara CívelRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliApelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSSProc. Fed.: Reinaldo Luis Martins (OAB: 312460/SP)Apelado: Abner Santos de Moraes LopesDPGE - 1ª Inst.: Janaina de Araujo Sant ana (OAB: 12876/MS)RepreLeg: Maria Isabel Santos de MoraesRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800593-13.2019.8.12.0004Comarca de Amambai - 1ª VaraRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesApelante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Norton Riffel Camatte (OAB: 7128/MS)Apelado: Silvanei José da Rosa SilvaAdvogado: Gilmar José Sales Dias (OAB: 11156/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0800648-54.2021.8.12.0016/50000Comarca de Mundo Novo - 1ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Aparecida Rodrigues da SilvaAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Recorrido: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.AAdvogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022.

Apelação Cível nº 0800694-79.2021.8.12.0004Comarca de Amambai - 1ª VaraRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaApelante: Leonida MoreiraAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Banco Bradesco S.A.Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800717-25.2021.8.12.0004Comarca de Amambai - 1ª VaraRelator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira GuiboApelante: Otavio BenitesSoc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS) Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Banco Bradesco S.A.Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800756-90.2019.8.12.0004Comarca de Amambai - 1ª VaraRelator(a): Des. Nélio StábileApelante: Elenir Matoso BairrosAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Banco Votorantim S.A.Advogado: Roberto de Souza Moscoso (OAB: 18116/DF)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800757-75.2019.8.12.0004Comarca de Amambai - 1ª VaraRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoApelante: Elenir Matoso BairrosAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Banco Votorantim S.A.Advogado: Roberto de Souza Moscoso (OAB: 18116/DF)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0800878-64.2014.8.12.0009/50007Comarca de Costa Rica - 2ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteEmbargante: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco MúltiploAdvogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR) Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 21596A/MS)Embargada: Conceição Aparecida da Silva FerrariAdvogado: Victor Marcelo Herrera (OAB: 9548A/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800949-75.2020.8.12.0035Comarca de Amambai - 1ª VaraRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoApelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSSProc. Fed.: Eliana Fiorini Vargas (OAB: 146159/SP)Apelada: Geni Guimaraes da ConceiçãoAdvogado: Rubens Dario Ferreira Lobo Júnior (OAB: 3440A/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801455-13.2021.8.12.0004Comarca de Amambai - 1ª VaraRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaApelante: Antonia BenitesAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Banco Pan S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801499-32.2021.8.12.0004Comarca de Amambai - 1ª VaraRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranApelante: Ilda BenitesAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Banco Pan S.A.Advogado:

Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801519-23.2021.8.12.0004Comarca de Amambai - 1ª VaraRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoApelante: Celina da SilvaAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Banco Itaú Consignado S/AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801533-07.2021.8.12.0004Comarca de Amambai - 1ª VaraRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonApelante: Josefa Deolinda dos Santos FreitasAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Advogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS)Apelado: Banco Itaú Consignado S/AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801563-73.2021.8.12.0026Comarca de Bataguassu - 2ª VaraRelator(a): Des. Eduardo Machado RochaApelante: F. A. A. dos S.Advogado: Flávio Aparecido Alves dos Santos (OAB: 21419/MS)Apelado: P. M. dos S.Advogado: Amanda Ap. C. Marcelino (OAB: 378955/SP)RepreLeg: Marcieli Pereira MendesInteressado: M. P. E.Prom. Justiça: Edival Goulart Quirino (OAB: 3697/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801683-27.2017.8.12.0004Comarca de Amambai - 1ª VaraRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaApelante: Idalina Camilo da CruzAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Banco Votorantim S.A.Advogado: Juliano Francisco da Rosa (OAB: 18601A/MS)Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0801837-06.2021.8.12.0004Comarca de Amambai - 1ª VaraRelator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira GuiboJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de AmambaiApelante: Município de AmambaiProc. Município: Gleyce Brandão (OAB: 12043/MS)Apelado: Rhl Agropecuária LtdaAdvogada: Ana Paula Lung de Lima (OAB: 9413/MS)Advogado: Pedro Sol Milhomem Santos Ferreira (OAB: 26104/MS)Repre. Legal: Luizinho LorenzettiInteressado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Nara Mendes dos Santos FernandesRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802410-44.2021.8.12.0004Comarca de Amambai - 2ª VaraRelator(a): Des. Marcelo Câmara RasslanApelante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)Apelante: Município de AmambaiProc. Município: Adriano de Camargo (OAB: 11885/MS)Apelado: Vicente Jesus FerreiraDPGE - 1ª Inst.: Eurico Bartolomeu Ribeiro NetoRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802533-86.2014.8.12.0004Comarca de Amambai - 1ª VaraRelator(a): Des. Amaury da Silva KuklinskiApelante: Lauriana AmariliaAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803245-08.2016.8.12.0004Comarca de Amambai - 1ª VaraRelator(a): Des. Amaury da Silva KuklinskiApelante: Regina RecarteAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Banco Pan S.A.Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0804267-68.2020.8.12.0002/50000Comarca de Dourados - 2ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Maria Moreira de Brito VieiraAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Recorrido: Banco Inter S.A.Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 17213A/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022.

Embargos de Declaração Cível nº 0806135-60.2015.8.12.0001/50007Comarca de Campo Grande - 3ª Vara BancáriaRelator(a): Vice-PresidenteEmbargante: H. B. B. S.A. - B. M.Advogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR)Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 21596A/MS)Embargado: J. G. S.Advogado: Roberto Soligo (OAB: 2464B/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0842721-96.2015.8.12.0001/50006Comarca de Campo Grande - 2ª Vara BancáriaRelator(a): Vice-PresidenteEmbargante: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco MúltiploAdvogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR)Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 21596A/MS)Embargado: Adalberto Moreira GoesAdvogado: Roberto Soligo (OAB: 2464B/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0844687-21.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 7ª Vara CívelRelator(a): Des. Alexandre BastosApelante: Leovan Sabino SantanaAdvogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1403228-22.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaEmbargante: Walfrido Ribeiro BorgesAdvogado: Hugo Leandro Dias (OAB: 4227/MS)Embargado: Durval Garcia de OliveiraAdvogado: Marco Antonio Teixeira (OAB: 5839B/MS)Advogado: Daniela Teixeira Onça (OAB: 12597/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1404070-02.2022.8.12.0000/50001Comarca de Rio Brilhante - Vara CívelRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesEmbargante: Biosev S/AAdvogado: Renato Franco de Campos (OAB: 209784/SP)Embargado: Ledonio AlessioAdvogado: Renata Garcia Ceolin (OAB: 15251/MS)Advogada: Jucilene Rodrigues de Lima (OAB: 15065/MS) Advogada: Mariane Garcia Ceolin (OAB: 25515/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1406808-60.2022.8.12.0000/50000Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Eduardo Machado RochaEmbargante: Banco Bradesco S.A.Advogado: Renan de Almeida Marcelino (OAB: 20090/MS) Advogado: Ézio Pedro Fulan (OAB: 12173A/MS)Advogada: Matilde Duarte Gonçalves (OAB: 12174A/MS)Advogada: Lidiane Scheibler Chamorro (OAB: 14492/MS)Embargado: César Augusto Oliveira MarquesAdvogada: Mariana Volpi Martucci (OAB: 373047/SP)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1407019-38.2018.8.12.0000/50006Comarca de Bandeirantes - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteEmbargante: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco MúltiploAdvogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR) Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 21596A/MS)Embargada: Nadir Ferreira RosaAdvogado: Roberto Soligo (OAB: 2464B/MS)Advogado: Alexandre Souza Soligo (OAB: 16314/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1407430-42.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Família e SucessõesRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranAgravante: L. P. G.Advogado: Rubens Pinto Fiuza Junior (OAB: 15138/MT)Agravado: L. da P. G.Repre. Legal: Stéfani da Paixão OliveiraDPGE - 1ª Inst.: Linda Maria Silva Costa (OAB: 403245/DP)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1407431-27.2022.8.12.0000Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesAgravante: Elektro Redes S.aAdvogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)Agravado: Cerâmica Nossa Senhora Aparecida - MeRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1407464-17.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 6ª Vara CriminalRelator(a): Des. Ruy Celso Barbosa FlorenceImpetrante: Jamille Pesquero DeghaicheImpetrado: Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Campo GrandePaciente: Hélio Aparecido de OliveiraAdvogada: Jamille Pesquero Deghaiche (OAB: 27220/MS)Advogado: Raphael Joaquim Gusmão (OAB: 13671/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1407479-83.2022.8.12.0000 (001.06.056392-4)Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução PenalRelator(a): Des. Emerson CafureImpetrante: I. O. G.Impetrado: J. de D. da 1 V. de E. P. E. M. F. da C. de C. G.Paciente: L. C. S.Advogada: Isadora Oliveira Garcia (OAB: 29434/MT)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1408141-81.2021.8.12.0000/50008Comarca de Campo Grande - 1ª Vara BancáriaRelator(a): Vice-PresidenteEmbargante: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco MúltiploAdvogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR)Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 21596A/MS)Embargada: Cilcia Ferreira CoelhoAdvogada: Claudia Freiberg (OAB: 14233/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1412076-37.2018.8.12.0000/50005Comarca de Anastácio - 1ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteEmbargante: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco MúltiploAdvogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR) Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 21596A/MS)Embargada: Bruna Mendes LeiteAdvogada: Renata Pereira Muller Alves Corrêa (OAB: 9610B/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1416494-13.2021.8.12.0000/50007Comarca de Coxim - 1ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteEmbargante: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco MúltiploAdvogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR) Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 21596A/MS)Embargado: Edson DornellasAdvogado: Victor Marcelo Herrera (OAB: 9548A/MS)Advogado: Marcio Emerson Alves Pereira (OAB: 175890/SP)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 1419409-35.2021.8.12.0000/50002Comarca de Angélica - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Nuedja Alves Branquinho de AlbuquerqueAdvogado: Matheus Custódio Quessada de Oliveira (OAB: 387062/SP)Recorrente: Valdemir Tenorio de AlbuquerqueAdvogado: Matheus Custódio Quessada de Oliveira (OAB: 387062/SP) Recorrido: Banco do Brasil S/AAdvogado: Nei Calderon (OAB: 15115A/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022.

Petição Criminal nº 1602472-29.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução PenalRelator(a): Des. Paschoal Carmello LeandroRequerente: Fábio DelgadoRequerido: Ministério Público EstadualRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Petição Criminal nº 1602475-81.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução PenalRelator(a): Des. José Ale Ahmad NettoRequerente: Paulo Nascimento SilvaRequerido: Ministério Público EstadualRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Petição Criminal nº 1602478-36.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução PenalRelator(a): Des. Emerson CafureRequerente: Ronaldo Garcia FerreiraRequerido: Ministério Público EstadualRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Criminal nº 0000035-82.2007.8.12.0008/50000Comarca de Corumbá - 2ª Vara CriminalRelator(a): Desª Elizabete AnacheAgravante: Ministério Público EstadualProc. Just: João Albino Cardoso Filho (OAB: 2526/MS)Agravado: Elieser Franco LeiteDPGE - 2ª Inst.: Elias César Kesrouani (OAB: 4378/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0003863-96.2020.8.12.0019/50000Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara CriminalRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Alexandro Savi SuppAdvogado: Mauro Alcides Lopes Vargas (OAB: 18654/MS)Advogado: Jonas Mateus Goulart (OAB: 36969/SC)Recorrido: Ministério Público EstadualProc. Just: Esther Sousa de Oliveira (OAB: 4212B/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022.

Embargos de Declaração Cível nº 0800033-45.2018.8.12.0024/50000Comarca de Aparecida do Taboado - 2ª VaraRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoEmbargante: Município de Aparecida do TaboadoProc. Município: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS)Embargado: Serget Mobilidade Viaria LtdaAdvogado: José Ottoni Neto (OAB: 186178/SP)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0800060-79.2019.8.12.0028/50000Comarca de Bonito - 1ª VaraRelator(a): Des. Eduardo Machado RochaEmbargante: Banco Votorantim S.A.Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) Embargada: Maria Rosa de OliveiraAdvogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801306-33.2021.8.12.0031Comarca de Caarapó - 2ª VaraRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaApelante: Antônia Menezes da SilvaAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Associação Comercial de São PauloAdvogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS)Apelado: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0801357-50.2016.8.12.0021/50001Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara CivelRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaEmbargante: Federação de Futebol de Mato Grosso do SulAdvogado: André Luiz Borges Netto

(OAB: 5788/MS)Advogado: Lucas Costa da Rosa (OAB: 14300/MS)Embargado: Adonildo Narciso dos SantosAdvogado: Rodrigo Narcizo dos Santos (OAB: 12740/MS)Interessado: Sociedade Esportiva Recreativa IvinhemaAdvogado: Naur Antonio Queiroz Pael (OAB: 11625/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801454-44.2021.8.12.0031Comarca de Caarapó - 2ª VaraRelator(a): Juiz Lúcio R. da SilveiraApelante: Manoel MartinsAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS)Apelado: Associação Comercial de São PauloAdvogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0801676-37.2019.8.12.0013/50000Comarca de Jardim - 1ª VaraRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesEmbargante: Ramão Jucilei Ferreira MoraesAdvogado: Denilton Borges Leite (OAB: 15426/MS) Advogado: Jéssica Fernandes Santos Borges Leite (OAB: 169968/MG)Embargado: Alvaro Ferreira Lopes (Espólio)RepreLeg: Nanci Eugenia Acosta RochaAdvogada: Camila Reinoso Lemos (OAB: 21009B/MS)Embargada: Nanci Eugenia Acosta RochaAdvogada: Camila Reinoso Lemos (OAB: 21009B/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801811-63.2021.8.12.0018Comarca de Paranaíba - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsApelante: Izolina Francisca Lopes do NascimentoAdvogado: Vinícius Antonio da Silva (OAB: 25836/MS)Advogado: Tiago do Amaral Laurencio Munholi (OAB: 10560/MS)Advogada: Bruna Alves de Souza Lima (OAB: 15688/MS)Advogado: Liliane Socorro de Castro (OAB: 18599A/MS)Advogado: Mateus Rossi Munhoz (OAB: 23166/MS)Advogada: Giulia Machado Queiroz (OAB: 24674/MS)Advogada: Ilda Meire Pascoa (OAB: 12162/MS)Advogado: Robson Queiroz de Rezende (OAB: 9350/MS) Apelado: Serasa S/AAdvogado: Ernesto Borges Neto (OAB: 6651B/MS)Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801998-92.2021.8.12.0011Comarca de Coxim - 2ª VaraRelator(a): Juiz Lúcio R. da SilveiraApelante: Márcio EugênioAdvogado: Kaio Vinicius Alcantara Nabhan (OAB: 22712/MS)Apelado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0802166-32.2018.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 5ª Vara CívelRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaEmbargante: Leandro Araujo da SilvaAdvogado: Paulo Nantes Abuchaim (OAB: 18181/MS) Curadora: Silvia Maria Soares da Silveira SilvaEmbargado: Banco do Brasil S/AAdvogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)Interessado: Perkal Automóveis LtdaAdvogado: Daniel Castro Gomes da Costa (OAB: 12480/MS)Advogada: Hery Kedma Rodrigues Orenha (OAB: 10959/MS)Advogado: Thiago Machado Grilo (OAB: 12212/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0805675-44.2013.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais IncidentesRelator(a): Des. Nélio StábileEmbargante: J. L. C. M.DPGE - 2ª Inst.: Maria Rita Barbato (OAB: 184701/SP)Embargante: L. R. C. C. M.DPGE - 2ª Inst.: Maria Rita Barbato (OAB: 184701/SP)Embargado: B. B. S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0806115-27.2019.8.12.0002/50001Comarca de Dourados - 8ª Vara CívelRelator(a): Juiz Lúcio R. da SilveiraEmbargante: Generali Brasil Seguros S.AAdvogado: Eduardo Chalfin (OAB: 20309A/MS)Embargada: Irene Inocêncio da Costa FaustinoAdvogada: Juliana Almeida da Silva (OAB: 14903/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0807337-96.2020.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Inês Osória de MoraesAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)Recorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022.

Apelação Cível nº 0807349-94.2018.8.12.0029Comarca de Naviraí - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Alexandre RaslanApelante: São Bento Incorporadora LtdaAdvogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS)Apelado: Adriano Pessoa FerreiraAdvogado: Paulo Lucas Apolinário da Silva (OAB: 21745/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0809813-12.2017.8.12.0002/50000Comarca de Dourados - 2ª Vara CívelRelator(a): Des.

Eduardo Machado RochaEmbargante: Leonice Rodrigues LourenteAdvogado: Nuno Henrique de Carvalho Capitão Vigário (OAB: 13235/MS)Advogada: Cíntia Jueci Menghini Barbosa (OAB: 11958/MS)Embargado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/AAdvogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior (OAB: 247319/SP)Advogado: Vitor Hugo Soares Talamone (OAB: 331644/SP)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0810400-95.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoApelante: Decolar.com LtdaAdvogado: Francisco Antonio Fragata Junior (OAB: 39768/SP)Advogado: Luis Felipe Duarte (OAB: 72840/PR)Apelante: Tam Linhas Aéreas S/AAdvogado: Fábio Rivelli (OAB: 18605A/MS)Apelado: Luiz Felipe Nery EnneAdvogado: Thiago Martinez Rocha (OAB: 21008/MS)Advogado: Luiz Felipe Nery Enne (OAB: 12629/MS)Apelado: Clarice Domitila CunhaAdvogado: Thiago Martinez Rocha (OAB: 21008/MS)Advogado: Luiz Felipe Nery Enne (OAB: 12629/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0810801-94.2021.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Desª Jaceguara Dantas da SilvaEmbargante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS)Embargado: Yozo OkidoiAdvogado: Anderson Yukio Yamada (OAB: 16783/MS)Advogado: Marcely Okidoi Franjotti (OAB: 17021/MS)Interessado: Diretor(a) Presidente da Agência Estadual de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AgeprevProc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS) Interessado: Ministério Público EstadualProc. Just: Olavo Monteiro MascarenhasRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0815465-47.2016.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 15ª Vara CívelRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaApelante: Mrv Prime Parque Castelo de Luxemburgo Incorporações Spe LtdaAdvogado: André Jacques Luciano Uchôa Costa (OAB: 80055/MG)Advogado: Leonardo Fialho Pinto (OAB: 108654/MG)Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)Apelante: MRV Prime Incorporações e Construções S/AAdvogado: André Jacques Luciano Uchôa Costa (OAB: 80055/MG)Advogado: Leonardo Fialho Pinto (OAB: 108654/MG)Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)Apelado: Anderson da Silva SousaAdvogado: Thiago Andrade Azevedo (OAB: 18632/MS)Advogada: Delcarla Silva Novais (OAB: 18819/MS)Apelada: Rosemeyre Barbosa SousaAdvogado: Thiago Andrade Azevedo (OAB: 18632/MS)Advogada: Delcarla Silva Novais (OAB: 18819/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0817147-32.2019.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 9ª Vara CívelRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsApelante: Tarcisio Cicero TommasiniAdvogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)Advogado: Gabriel de Freitas da Silva (OAB: 21996/MS)Advogada: Giovanna Lima de Souza (OAB: 25214/MS)Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0818886-11.2017.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 5ª Vara CívelRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaApelante: Fátima Lopes Alves GomesAdvogada: Caroline Conciani de Oliveira (OAB: 20891/MS)Apelante: Fernando Alves GomesAdvogada: Caroline Conciani de Oliveira (OAB: 20891/MS)Apelada: Cintia dos Santos Ribeiro da SilvaAdvogado: Ercilio Kalife Viana (OAB: 9671/MS)Advogado: Carolina Martins Pitthan e Silva (OAB: 17511/MS)Apelado: Laércio Rezende da SilvaAdvogado: Ercilio Kalife Viana (OAB: 9671/MS)Advogado: Carolina Martins Pitthan e Silva (OAB: 17511/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0823834-25.2019.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 9ª Vara CívelRelator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira GuiboApelante: Edilene dos Santos GonzalezAdvogado: Vitor Henrique Rosa (OAB: 11289/MS)Apelado: Arthur Lundgren Tecidos S.A - Casas PernambucanasAdvogado: Ed Nogueira de Azevedo Junior (OAB: 20062/PR)Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Junior (OAB: 17758A/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0828113-93.2015.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 13ª Vara CívelRelator(a): Des. Nélio StábileApelante: Luzinete Santana dos SantosDPGE - 1ª Inst.: Anna Claudia Rodrigues SantosApelada: Elenita Sureke AbilioAdvogado: Rafaela Jacomini Martins (OAB: 17691/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0833175-07.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Juiz Lúcio R. da SilveiraApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Apelado: Banco do Brasil S/AAdvogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0836461-66.2016.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 5ª Vara CívelRelator(a): Desª Jaceguara Dantas da SilvaApelante: Maurício de Barros VazAdvogado: Hugo Leandro Dias (OAB: 4227/MS)Apelante: Edvane SobrinhoAdvogado: Hugo Leandro Dias (OAB: 4227/MS)Apelado: Claudio Liberato da RochaAdvogado: Tulio Jeferson Ferreira Anziliero (OAB: 15991/MS)Advogada: Daiana Aparecida Santos Ramires Anziliero (OAB: 21002/MS)RepreLeg: Maria de Fátima DiehlRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0836536-03.2019.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 3ª Vara BancáriaRelator(a): Des. Alexandre RaslanApelante: Keyla Torres da SilvaDPGE - 1ª Inst.: Kriscia Cavalcante Nakasone Gusso (OAB: 7690/MS)Apelado: Banco Yamaha Motor do Brasil S/AAdvogado: Fábio Rivelli (OAB: 18605A/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0837584-60.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 12ª Vara CívelRelator(a): Des. Eduardo Machado RochaApelante: Marco Antonio da Silva NascimentoAdvogado: Rodrigo Coelho de Souza (OAB: 17301/MS)Advogado: Wellington Coelho de Souza Júnior (OAB: 15475/MS)Apelado: Banco C6 Consignado S.AAdvogado: Eduardo Chalfin (OAB: 20309A/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0838562-71.2019.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 3ª Vara CívelRelator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira GuiboEmbargante: Águas Guariroba S/AAdvogado: Marco Antonio Dacorso (OAB: 14777A/MS) Embargado: Jonas de Godoy Landi CorralesAdvogado: Pedro Félix Mendonça de Freitas (OAB: 20994/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1405334-88.2021.8.12.0000/50005Comarca de Campo Grande - 1ª Vara BancáriaRelator(a): Vice-PresidenteEmbargante: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco MúltiploAdvogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR) Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 21596A/MS)Embargado: Jorge Luis KeslarekAdvogado: Roberto Soligo (OAB: 2464B/MS)Advogado: Alexandre Souza Soligo (OAB: 16314/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1407019-38.2018.8.12.0000/50007Comarca de Bandeirantes - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteEmbargante: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco MúltiploAdvogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR) Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 21596A/MS)Embargada: Nadir Ferreira RosaAdvogado: Roberto Soligo (OAB: 2464B/MS)Advogado: Alexandre Souza Soligo (OAB: 16314/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1420558-66.2021.8.12.0000/50000Comarca de Naviraí - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Marcelo Câmara RasslanEmbargante: E. T. de S.DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de MarcoEmbargado: C. D. da C.Embargado: K. C. T.Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Execução Penal nº 1602487-95.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do InteriorRelator(a): Des. Jonas Hass Silva JúniorAgravante: Antonio Francisco de Oliveira JuniorDPGE - 1ª Inst.: Carmen Lúcia Trindade Dutra (OAB: 434980/DP)Agravado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Júlio Bilemjian Ribeiro (OAB: 18474/GO) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Execução Penal nº 1602488-80.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do InteriorRelator(a): Desª Elizabete AnacheAgravado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Júlio Bilemjian Ribeiro (OAB: 18474/GO)Agravante: Elton NunesDPGE - 1ª Inst.: Carmen Lúcia Trindade Dutra (OAB: 434980/DP)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0000725-31.2011.8.12.0054Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Nélio StábileApelante: Flavia Karina Muniz Agricola MEAdvogado: Odair Bernardi (OAB: 64240/SP)Apelante: Agro Energia Santa Luzia S/AAdvogado: Celso José Rossato Junior (OAB: 8599/MS)Advogado: Abdu Rahman Hommaid (OAB: 18863/MS)Apelado: Agro Energia Santa Luzia S/AAdvogado: Celso José Rossato Junior (OAB: 8599/MS)Advogado: Abdu Rahman Hommaid (OAB: 18863/MS)Apelada: Flavia Karina Muniz Agricola MEAdvogado: Odair Bernardi (OAB: 64240/SP)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0000854-64.2009.8.12.0035/50003Comarca de Iguatemi - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Eduardo Machado RochaEmbargante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Sibele Cristina Boger Feitosa (OAB: 13669B/MS)Embargado: Antônio Leite da Silva NetoAdvogado: Atinoel Luiz Cardoso (OAB: 2682/MS)Advogada: Ana Carla

Boldrin Cardoso (OAB: 9194/MS)Advogado: Osney Carpes dos Santos (OAB: 8308/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0002899-39.2020.8.12.0008/50000Comarca de Corumbá - 1ª Vara CriminalRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: M. P. E.Proc. Just: Rodrigo StephaniniRecorrido: A. S. M.DPGE - 2ª Inst.: Angela Rosseti Chamorro BelliRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022.

Apelação Cível nº 0017406-94.2018.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 4ª Vara CívelRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsApelante: Katia Beatriz de PaulaAdvogado: Bruno de Carvalho Sone Tamaciro (OAB: 10032/MS)Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSSProc. Fed.: Alvaro Micchelucci (OAB: 163190/SP)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0030294-13.1996.8.12.0019 (019.96.030294-5)Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara CívelRelator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira GuiboApelante: Laudelino Balbuena MedeirosAdvogado: Laudelino Balbuena Medeiros (OAB: 2477/MS) Apelado: Banco do Brasil S/AAdvogado: Nei Calderon (OAB: 15115A/MS)Interessado: Exportadora Reichardt LtdaAdvogado: Laudelino Balbuena Medeiros (OAB: 2477/MS)Interessado: Estela de Gonzales ReichardtAdvogado: Laudelino Balbuena Medeiros (OAB: 2477/MS)Interessado: Bruno Alberto ReichardtAdvogado: Laudelino Balbuena Medeiros (OAB: 2477/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800154-12.2020.8.12.0054Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Julizar Barbosa TrindadeApelante: Maria José Ramos de OliveiraAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A - BanrisulAdvogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800369-22.2019.8.12.0054Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranApelante: Jose Gomes da SilvaAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: BCV - Banco de Crédito e Varejo S/AAdvogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800392-02.2018.8.12.0054Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoApelante: Dirce dos Santos VianaAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Banco Itaú Consignado S/AAdvogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800513-93.2019.8.12.0054Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara ÚnicaRelator(a): Desª Jaceguara Dantas da SilvaApelante: Clóvis TanakaAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Banco Bmg S/AAdvogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800689-80.2019.8.12.0019Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara CívelRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliApelante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Suleimar Sousa Schröder Rosa (OAB: 7548/MS)Apelado: Oeste Verde Armazéns Gerais LtdaAdvogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)Repre. Legal: João Estanislau Cespede LesmeRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800969-85.2018.8.12.0019Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Amaury da Silva KuklinskiApelante: Feliciano Maciel OrtegaAdvogado: Letícia Medeiros Machado (OAB: 16384/MS)Advogado: Vespasiano Leonardo da Silva Neto (OAB: 25653/MS)Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800971-75.2019.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 5ª Vara CívelRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelante: Samuel de Lima VolponiAdvogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)Apelado: Mapfre Vida S/AAdvogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)Apelado: Brasilseg Companhia de SegurosAdvogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)Apelado: Allianz Seguros S/AAdvogado: Rodrigo Ferreira Zidan (OAB: 155563/SP)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801260-17.2020.8.12.0019Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranApelante: Edna AcostaDPGE - 1ª Inst.: Lucas Colares Pimentel (OAB: 81886/RS)Apelado: Energisa Mato Grosso do

Sul - Distribuidora de Energia S.AAdvogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli (OAB: 5546/RO)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801879-47.2020.8.12.0018Comarca de Paranaíba - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Alexandre BastosApelante: Algar Telecom S/A.Advogada: Daniela Neves Henrique (OAB: 110063/MG)Apelada: Patricia Rodrigues de SouzaAdvogado: Marcos Antônio Moreira Ferraz (OAB: 11390/MS)Advogado: Cezar Augusto Dias (OAB: 25021/MS)Advogado: Tales Mendes Alves (OAB: 11839/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802105-25.2015.8.12.0019Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoApelante: Ortencio RicarteAdvogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)Apelado: BCV - Banco de Crédito e Varejo S/AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803795-21.2017.8.12.0019Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoApelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)Apelado: Tiago Fonseca FlorencianoAdvogada: Eliane Grance Morinigo (OAB: 19070/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803813-08.2018.8.12.0019Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoApelante: Joaquim Jorge de Sousa SilvaAdvogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS) Apelado: Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios Multisegmentos Npl Ipanema IiiAdvogado: Cauê Tauan de Souza Yaegashi (OAB: 357590/SP)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803861-30.2019.8.12.0019Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaApelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)Apelada: Andreia Oliveira BringelAdvogado: Letícia Medeiros Machado (OAB: 16384/MS)Advogado: Vespasiano Leonardo da Silva Neto (OAB: 25653/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0805592-78.2020.8.12.0002/50001Comarca de Dourados - 2ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Itaú Unibanco S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Recorrido: Joana VelasquesAdvogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022.

Recurso Especial nº 0805665-24.2018.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais IncidentesRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Florinda BenitesAdvogado: Lucas Tabacchi Pires Corrêa (OAB: 16961/MS)Advogado: Frederico Luiz Gonçalves (OAB: 12349B/MS)Recorrente: Edmundo BenitesAdvogado: Lucas Tabacchi Pires Corrêa (OAB: 16961/MS)Advogado: Frederico Luiz Gonçalves (OAB: 12349B/MS)Recorrido: Banco do Brasil S/AAdvogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022.

Apelação Cível nº 0805953-06.2017.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 4ª Vara CívelRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliApelante: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdências S.A.Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)Apelado: Renan Sant'ana da SilvaAdvogado: Marcus Vinicius Rodrigues da Luz (OAB: 17787/MS) Advogado: Charles Machado Pedro (OAB: 16591/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0806909-17.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 5ª Vara CívelRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoApelante: Anhanguera Educacional Participações S/AAdvogado: Daniela Cabette de Andrade (OAB: 9889B/MT)Apelada: Thais Dias CardosoAdvogado: Maikol Weber Mansour (OAB: 23509/MS)Advogado: Paulo da Cruz Duarte (OAB: 14467/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0814632-84.2020.8.12.0002/50001Comarca de Dourados - 4ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A.Advogado: Eduardo Chalfin (OAB: 20309A/MS)Recorrido: Renildo Silva de AlmeidaAdvogada: Elaine Marques Santos (OAB: 12359/MS)Advogado: Jacques Cardoso da Cruz (OAB: 7738/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022.

Apelação Cível nº 0824754-33.2018.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 5ª Vara CívelRelator(a): Des. Eduardo Machado RochaApelante: Luiz Carlos PereiraAdvogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)Advogado: Suelen Bevilaqua (OAB: 17020/MS)Apelado: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdências S.A.Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa

(OAB: 6835/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0832314-26.2018.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 5ª Vara CívelRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesApelante: Administradora de Consórcio Nacional Honda LtdaAdvogada: Silvia Valeria Pinto Scapin (OAB: 7069/MS)Advogado: Juliano José Hipoliti (OAB: 11513/MS)Apelado: Jerry Fernandes de OliveiraAdvogado: Ivan Carlos do Prado Polidoro (OAB: 14699/MS)Advogado: Igor do Prado Polidoro (OAB: 16927/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0837443-12.2018.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 11ª Vara CívelRelator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira GuiboEmbargante: Banco Itaucard S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Embargada: Delma Pereira RosaAdvogado: Luiz Antonio Sant'ana (OAB: 12800/MS)Advogada: Raquel do Valle Pereira (OAB: 6660/MS)Interessado: Itaú Unibanco S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0838329-06.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 9ª Vara CívelRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonApelante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Apelado: Porto Seguro Companhia de Seguros GeraisAdvogado: Sérgio Pinheiro Máximo de Souza (OAB: 135753/RJ)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0839639-81.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 12ª Vara CívelRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranApelante: Sudamerica Clube de ServiçosAdvogado: André Luiz Lunardon (OAB: 23304/PR)Apelante: Banco Bradesco S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Apelada: Fatima Aparecida de OliveiraAdvogado: Reinaldo dos Santos Monteiro (OAB: 18897/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0840085-55.2018.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 4ª Vara CívelRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaApelante: Leonard José dos Santos AraújoAdvogada: Karla Brito Rivarola (OAB: 18877/MS)Apelante: Gislene Aparecida Nolasco de AbreuAdvogada: Karla Brito Rivarola (OAB: 18877/MS)Apelada: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - CassemsAdvogado: Wander Vasconcelos Galvão (OAB: 5684/MS)Advogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS)Advogado: Bruna Laguna Cerri (OAB: 18638/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0841348-88.2019.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 9ª Vara CívelRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelante: Banco do Brasil S/AAdvogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)Apelante: Clarinda Nantes de MelloRepreLeg: Cláudia Cristina Nantes de MelloAdvogado: Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS)Apelada: Clarinda Nantes de MelloAdvogado: Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS)Apelado: Banco do Brasil S/AAdvogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0841825-19.2016.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 5ª Vara CívelRelator(a): Des. Alexandre BastosApelante: Anhanguera Educacional Participações S/AAdvogado: Daniela Cabette de Andrade (OAB: 9889B/MT)Apelado: Dirceu de Souza FloresAdvogada: Eclair Nantes Vieira (OAB: 8332/MS)Advogado: Tatiane Andino Matas (OAB: 16767/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0844411-92.2017.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 5ª Vara CívelRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonApelante: Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)Advogado: Eduardo Chalfin (OAB: 20309A/MS)Apelado: Marco Aurelio DorsaAdvogado: Eleilson de Arruda Azevedo Leite (OAB: 12555/MS)Advogado: Priscila Ernesto de Arruda Azevedo Leite (OAB: 14796/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1400314-82.2022.8.12.0000/50000Comarca de Terenos - Vara ÚnicaRelator(a): Desª Jaceguara Dantas da SilvaEmbargante: Maria Lucia IudiceAdvogado: Gustavo Romanowski Pereira (OAB: 7460/MS)Embargado: A.W. Comércio e Serviços Materiais de Informática e Proteção ao Crédito Ltda - MEAdvogado: Lúcio Flávio de Araújo Ferreira (OAB: 11739/MS)Advogado: Túlio Cassiano Garcia Mourão (OAB: 11903/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 1403161-57.2022.8.12.0000/50001Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e SucessõesRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Paulo Fernando de Freitas dos SantosAdvogado: Odair Bernardi (OAB:

64240/SP)Recorrido: Jose Eduardo Silveira dos SantosAdvogada: Ana Paula Gottardi Barbosa Maia dos Santos (OAB: 20240/MS)Recorrido: Regina Eleusis Silveira dos SantosAdvogado: Ubiratan Costodio (OAB: 181240/SP)Recorrido: Raquel Nuñes e SilveiraAdvogado: Ubiratan Costodio (OAB: 181240/SP)Recorrido: Jose Lourenço dos Santos Cunha e SilvaAdvogado: Ubiratan Costodio (OAB: 181240/SP)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022.

Recurso Especial nº 1403161-57.2022.8.12.0000/50002Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e SucessõesRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Paulo Fernando de Freitas dos SantosAdvogado: Odair Bernardi (OAB: 64240/SP)Recorrido: Jose Eduardo Silveira dos SantosAdvogada: Ana Paula Gottardi Barbosa Maia dos Santos (OAB: 20240/MS)Recorrido: Regina Eleusis Silveira dos SantosAdvogado: Ubiratan Costodio (OAB: 181240/SP)Recorrido: Raquel Nuñes e SilveiraAdvogado: Ubiratan Costodio (OAB: 181240/SP)Recorrido: Jose Lourenço dos Santos Cunha e SilvaAdvogado: Ubiratan Costodio (OAB: 181240/SP)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022.

Recurso Especial nº 1403247-28.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Branda Sul LtdaAdvogado: Sandro Salazar Belfort (OAB: 11081/MS)Recorrido: Cacildo Ribeiro Chaves (Espólio)RepreLeg: Valesca de Almeida ChavesAdvogada: Francisca Antonia Ferreira de Lima (OAB: 13715/MS)Recorrido: Débora de Almeida Chaves (Espólio)Advogada: Francisca Antonia Ferreira de Lima (OAB: 13715/MS)RepreLeg: Valesca de Almeida ChavesRecorrido: Valesca de Almeida ChavesAdvogada: Francisca Antonia Ferreira de Lima (OAB: 13715/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022.

Apelação Criminal nº 0000572-24.2020.8.12.0008Comarca de Corumbá - 1ª Vara CriminalRelator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes MarquesApelante: Renata do Carmo Miranda PratesAdvogado: Tayseir Porto Musa (OAB: 19182/MS)Apelante: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Guilherme Pereira Diniz PennaApelada: Renata do Carmo Miranda PratesAdvogado: Tayseir Porto Musa (OAB: 19182/MS)Apelado: Ministério Público EstadualRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0001840-97.2021.8.12.0002/50000Comarca de Dourados - 2ª Vara CriminalRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Vanessa Pereira do Nascimento SantosAdvogado: Carlos Eduardo Mendonça Evangelista (OAB: 20565/MS)Recorrente: Elizeu Pereira do NascimentoAdvogado: Carlos Eduardo Mendonça Evangelista (OAB: 20565/MS)Recorrido: Ministério Público EstadualProc. Just: André Antonio Camargo LorenzoniInteressado: Elton Gonçalves MartinsAdvogado: Rodrigo Elder Lopes Bueno (OAB: 22815/MS)Advogada: Franciéli Arcari Maran (OAB: 21089/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022.

Agravo em Recurso Especial nº 0006823-53.2019.8.12.0021/50003Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara CriminalRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Adilson Correa LinoAdvogado: Elizeu de Andrade (OAB: 6581A/MS)Agravado: Ministério Público EstadualProc. Just: Rogério Augusto Calábria de AraújoInteressado: Willian Lucas Rocha DiasAdvogado: Juliano Rocha de Moraes (OAB: 20177/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022.

Apelação Criminal nº 0008206-18.2013.8.12.0008Comarca de Corumbá - 1ª Vara CriminalRelator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza ThomazApelante: Valdonésio Ubirajara PereiraDPGE - 1ª Inst.: Fernando Eduardo Silva de Andrade (OAB: 177426/RJ)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Guilherme Pereira Diniz PennaInteressado: Paulo Roberto Escobar RodriguesInteressado: Reinaldo Correa AbregosInteressado: Carlos Alberto Guanes GamarraRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0800022-47.2016.8.12.0004/50000Comarca de Coronel Sapucaia - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Josefa Vilhalva VasquesAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Recorrido: Banco Votorantim S.A.Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022.

Apelação Cível nº 0800084-08.2017.8.12.0019Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaApelante: Energisa de Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S.AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Apelante: Dirceu de Oliveira LimaAdvogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)Advogado: Luiz Renê Gonçalves do Amaral (OAB: 9632/MS)Advogada: Karina Cogo do Amaral (OAB: 7304/MS)Advogada: Tatiane Simões Carbonaro (OAB: 18294/MS)Advogado: Luiz do Amaral (OAB: 2859/MS)Apelado: Energisa de Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S.AAdvogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800130-88.2018.8.12.0042Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Alexandre RaslanApelante: Município de Rio Verde de Mato GrossoProc. Município: Ana Paula Silva Leão Oliveira (OAB: 20698/MS) Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Matheus Carim BuckerRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800299-29.2017.8.12.0004Comarca de Amambai - 1ª VaraRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaApelante: Banco Pan S.A.Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Apelado: Adão BenitesAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800397-25.2020.8.12.0031Comarca de Caarapó - 2ª VaraRelator(a): Des. Paulo Alberto de OliveiraRequerente: Aparecido XavierSoc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)Requerido: Banco Mercantil do Brasil S.A.Advogado: Paulo Eugênio Souza Portes de Oliveira (OAB: 14607/MS)Advogado: Carlos Gustavo Cristófaro Marinho (OAB: 20231A/MS)Advogada: Raiana Sabrina Barbosa (OAB: 21721/MS)Advogado: Ana Maria dos Santos Ferreira (OAB: 25480/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801154-55.2020.8.12.0019Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoApelante: Luis Fernando VargasAdvogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801226-76.2019.8.12.0019Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Alexandre BastosApelante: Telefônica Brasil S.a. (vivo)Advogado: Felipe Esbroglio de Barros Lima (OAB: 310300/SP)Apelado: Açopar - Transportes, Importadora e Exportadora EIRELI -Advogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801358-02.2020.8.12.0019Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Amaury da Silva KuklinskiApelante: Júlio Cesar de Oliveira FrancoAdvogado: Letícia Medeiros Machado (OAB: 16384/MS)Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801375-38.2020.8.12.0019Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaApelante: Genir Rodrigues MartinsAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Banco Itaú Consignado S/AAdvogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0801395-96.2020.8.12.0029/50001Comarca de Naviraí - 1ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Aparecida de Alencar PeixotoSoc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)Recorrido: Banco Itaú Consignado S/AAdvogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022.

Recurso Especial nº 0801748-61.2015.8.12.0046/50001Comarca de Chapadão do Sul - 1ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Mapfre Seguros Gerais S.A.Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 16444A/MS)Advogado: Fernando O'reilly Cabral Barrionuevo (OAB: 17237/MS)Recorrido: Ana Júlia de Almeida MouraAdvogado: Salvador Divino de Araújo (OAB: 12444/MS)Advogado: Jônatas de Lima Barros (OAB: 11690/MS)Recorrido: Jônatas de Lima BarrosAdvogado: Salvador Divino de Araújo (OAB: 12444/MS)Advogado: Jônatas de Lima Barros (OAB: 11690/MS)Recorrido: Salvador Divino de AraújoAdvogado: Salvador Divino de Araújo (OAB: 12444/MS)Advogado: Jônatas de Lima Barros (OAB: 11690/MS)Recorrido: Zildete Almeida dos Santos MouraAdvogado: Salvador Divino de Araújo (OAB: 12444/MS)Advogado: Jônatas de Lima Barros (OAB: 11690/MS)Recorrido: Wilson Ramos de SiqueiraAdvogado: Luis Alexandre Espigotti (OAB: 321117/SP)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022.

Apelação Cível nº 0802049-84.2018.8.12.0019Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)Apelado: Salvador Paredes FloresAdvogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802239-76.2020.8.12.0019Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesApelante: Ludia Lessa da SilvaAdvogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)Apelado: Banco Itaú Consignado S/AAdvogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802406-93.2020.8.12.0019Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoApelante: Joana ValmacedaAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802664-56.2017.8.12.0004Comarca de Amambai - 1ª VaraRelator(a): Des. Nélio StábileApelante: Itaú Unibanco S.A.Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Advogado: Renato Chagas Correa

da Silva (OAB: 5871/MS)Apelante: Lidia BalbuenaAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelada: Lidia BalbuenaAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Itaú Unibanco S.A.Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802862-77.2019.8.12.0019Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara CívelRelator(a): Desª Jaceguara Dantas da SilvaApelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)Apelado: Rodrigo QuadroAdvogada: Laura Karoline Silva Melo (OAB: 11306/MS)Advogado: Augusto Gonçalves Kadar (OAB: 21322/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803033-05.2017.8.12.0019Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara CívelRelator(a): Juiz Lúcio R. da SilveiraApelante: Claudia GomesAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Banco Bradesco S.A.Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 17213A/MS)Advogado: Manoel Frontino Specort Neto (OAB: 17558/MS) Advogada: Marielly Dayane Quintaes Machado de Simone (OAB: 17367/MS)Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)Advogado: Fábio Adair Grance Martins (OAB: 13189/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0803186-84.2020.8.12.0002/50000Comarca de Dourados - 8ª Vara CívelRelator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira GuiboEmbargante: Associação Terras Alphaville Dourados 1Advogado: Roger Frederico Koster Canova (OAB: 8957/MS)Embargante: Roger Frederico Köster CanovaAdvogado: Roger Frederico Koster Canova (OAB: 8957/MS) Embargante: Terras Alphaville Dourados Empreendimentos Imobiliarios Ltda.Advogado: Daniel Feitosa Naruto (OAB: 13960/MS)Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Embargante: TL Capital Dourados Empreendimento Imobiliário Spe Ltda.Advogado: Daniel Feitosa Naruto (OAB: 13960/MS) Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Embargante: Torp Dourados Empreendimentos Imobiliarios Spe S.a.Advogado: Daniel Feitosa Naruto (OAB: 13960/MS) Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Embargado: Thalisson Felipe Busatta SebenAdvogado: Marcelo de Almeida Coutinho (OAB: 8295/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803490-65.2020.8.12.0008Comarca de Corumbá - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsApelante: Amanda Medrado dos SantosAdvogado: Ciro Guilherme Guerreiro Fernandes (OAB: 78379/PR)Advogado: Alysson Duarte de Sá (OAB: 25073/MS)Advogado: Rafael Vitor Villagra (OAB: 20222/MS)Apelado: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - SanesulAdvogado: Luciana do Carmo Rondon (OAB: 13204/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0807988-72.2013.8.12.0002/50001Comarca de Dourados - 5ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Cerâmica Lider Eireli- MeRepre. Legal: Marcelo Roberto Gnutzmann da CostaAdvogada: Elizabete Coimbra Lisbôa (OAB: 11917/MS)Recorrido: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.AAdvogado: Marcelo Radaelli da Silva (OAB: 6641B/MS)Advogado: Edson Henrique da Costa Cardoso (OAB: 14869/MS)Recorrido: Fundo de Invenstimentos Em Direitos Creditórios Não Padronizados Special SituationsAdvogada: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 19761A/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022.

Apelação Cível nº 0817136-32.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 5ª Vara CívelRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonApelante: Aisllan Patrick de Moraes LanzariniAdvogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)Apelante: Marcello José Andreetta MennaAdvogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0900037-33.2018.8.12.0043Comarca de São Gabriel do Oeste - 1ª VaraRelator(a): Des. Eduardo Machado RochaApelante: Maria Marilene ZattiAdvogada: Denise C A Benfatti Leite (OAB: 7311/MS)Apelante: Pedro Freitas de OliveiraAdvogada: Denise C A Benfatti Leite (OAB: 7311/MS)Apelante: Jeferson Luiz TomazoniAdvogada: Denise C A Benfatti Leite (OAB: 7311/MS)Apelante: Marcos Antônio Paz da SilveiraAdvogada: Denise C A Benfatti Leite (OAB: 7311/MS)Apelante: Ivone Terezinha PierezanAdvogada: Denise C A Benfatti Leite (OAB: 7311/MS)Apelante: Genildo Mendes GomesAdvogada: Denise C A Benfatti Leite (OAB: 7311/MS)Apelante: Angelo Magno Pereira MendesAdvogada: Denise C A Benfatti Leite (OAB: 7311/MS)Apelante: Simone Gusmão Ramos MenezesAdvogada: Denise C A Benfatti Leite (OAB: 7311/MS)Apelante: Jose Ricardo de Melo MenezesAdvogada: Denise C A Benfatti Leite (OAB: 7311/MS)Apelante: Edenilson CarraroAdvogada: Denise C A Benfatti Leite (OAB: 7311/MS)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Isabelle Albuquerque dos Santos RizzoRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1405103-27.2022.8.12.0000/50001Comarca de Corumbá - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Alexandre RaslanAgravante: Brasilseg Companhia de SegurosAdvogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS)Advogado:

Fernando O'reilly Cabral Barrionuevo (OAB: 17237/MS)Agravado: Moacyr ContreraAdvogado: Charles Machado Pedro (OAB: 16591/MS)Interessado: Bradesco Vida e Previdência S. A.Interessado: Allianz Brasil Seguradora S.a.Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1407434-79.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Des. Alexandre RaslanAgravante: Consórcio GuaicurusAdvogado: André Luiz Borges Netto (OAB: 5788/MS)Advogado: Moacyr Corrêa Neto (OAB: 27018/PR)Advogado: Alcides Pavan Corrêa (OAB: 37292/PR)Advogado: Leonardo Cesar de Agostini (OAB: 36020/PR)Agravado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Fábio Ianni Goldfinger (OAB: 268663/MP)Interessado: Município de Campo GrandeProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1407478-98.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais IncidentesRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaAgravante: Adilson de Souza RodriguesAdvogado: Lucas Lemos Navarros (OAB: 12914/MS)Advogado: Gledson Alves de Souza (OAB: 20445/MS)Agravado: Michel Moreira de Mello Jr.Advogado: Ale Nasir Salum (OAB: 14726/MS)Advogado: Michel Moreira de Mello Junior (OAB: 15354/MS)Advogado: Ticiano Victor Tissiani (OAB: 22613/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1407485-90.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução PenalRelator(a): Juiz Waldir MarquesImpetrante: Antônio Cicalise NettoImpetrado: Juízo de Direito da Vara de Execução em Meio Fechado e Semiaberto do InteriorPaciente: Walerson OzorioAdvogado: Antônio Cicalise Netto (OAB: 4580/MS)Advogada: Mary Stella Martins de Oliveira (OAB: 6191/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Criminal nº 0000024-22.2018.8.12.0023/50000Comarca de Angélica - Vara ÚnicaRelator(a): Juiz Waldir MarquesEmbargante: Sergio RuizDPGE - 2ª Inst.: Francisco Carlos BarianiEmbargado: Ministério Público EstadualProc. Just: Nilza Gomes da SilvaRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0000445-38.2020.8.12.0024/50001Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Ademilson Donizete GonçalvesAdvogada: Elizabete Nunes Delgado (OAB: 15279/MS)Agravado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Oscar de Almeida Bessa Filho (OAB: 87876MP/MS)Interessado: Rodolfo Matias de OliveiraInteressado: Everaldo Quirino de FreitasInteressado: Dyonnatan Oliveira SantosRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022.

Apelação Criminal nº 0002811-06.2017.8.12.0008Comarca de Corumbá - 1ª Vara CriminalRelator(a): Des. Emerson CafureApelante: Jaciane Borba da SilvaAdvogado: Tayseir Porto Musa (OAB: 19182/MS)Apelante: Jacinéia Diniz da SilvaDPGE - 1ª Inst.: Renata Camila Correa Bravim (OAB: 129786/MG)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Guilherme Pereira Diniz PennaInteressado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/AAdvogado: Marcos Paulo Pinheiro da Silva Saifert (OAB: 18850/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0004262-73.2006.8.12.0001/50000 (2010.013471-1/0001-00)Comarca de Campo Grande - 16ª Vara CívelRelator(a): Des. Dorival Renato PavanEmbargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSSProc. Fed.: Aécio Pereira Júnior (OAB: 8669B/MS)Embargado: Valdemir Dias ClementeAdvogada: Eliane Arguelo de Lima (OAB: 10932/MS) Advogado: Fabiano Rafael de Lima Silva (OAB: 13690/MS)Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022.

Apelação Criminal nº 0007803-89.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 4ª Vara CriminalRelator(a): Des. José Ale Ahmad NettoApelante: Anderson Vilalba SoaresDPGE - 1ª Inst.: Marcus Vinicius Carromeu Dias (OAB: 5740B/MS)Apelante: Gleiber Renan Limeira NascimentoDPGE - 1ª Inst.: Marcus Vinicius Carromeu Dias (OAB: 5740B/MS)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Marjorie Oliveira Zanchetta de AzambujaRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0015983-94.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 3ª Vara CriminalRelator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza ThomazApelante: Jane Nunes de LimaAdvogado: Adalberto Alves villar (OAB: 20331/MS)Advogado: André Luiz Cortez Martins (OAB: 16083/MS)Apelante: Caio Diniz Pereira MatosDPGE - 1ª Inst.: Mariane Vieira Rizzo (OAB: 913152/DP)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Alexandre Pinto Capiberibe SaldanhaRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0031553-23.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara CriminalRelator(a): Des. Paschoal Carmello LeandroApelante: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Suzi D' AngeloApelado: Edison da Silva GandaDPGE - 1ª Inst.: Guilherme Cambraia de Oliveira (OAB: 170418/DP)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022.

Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0052510-65.2009.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaEmbargante: Seara Agropecuaria LtdaAdvogado: Paulo César Lani (OAB: 12676/MS)Embargado: Município de Campo GrandeProc. Município: Paulo Victor Medeiros Damasceno (OAB: 25635B/MS)Proc. Município: Katia Silene Sarturi Chadid (OAB: 8624/MS)Interessado: Seara Alimentos LtdaRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0800078-29.2021.8.12.0029/50000Comarca de Naviraí - 2ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Elza Aparecida TeixeiraAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Recorrido: Banco Itaú Consignado S/AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022.

Recurso Especial nº 0800202-06.2021.8.12.0031/50000Comarca de Caarapó - 2ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Marlene Menezes da SilvaSoc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS) Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Recorrido: Banco Itaú Consignado S/AAdvogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022.

Recurso Especial nº 0800381-02.2020.8.12.0054/50000Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Nadir do Nascimento JesusAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Recorrido: Banco do Brasil S/AAdvogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022.

Recurso Especial nº 0800521-36.2020.8.12.0054/50001Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Maria José Ramos de OliveiraAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Recorrido: Banco Safra S.A.Advogado: Alexandre Fidalgo (OAB: 172650/SP)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022.

Recurso Especial nº 0800590-68.2020.8.12.0054/50000Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Elenir das Graças Polidoro PoleselAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Recorrido: Banco Bradesco S.A.Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022.

Embargos de Declaração Cível nº 0800871-38.2010.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 3ª Vara BancáriaRelator(a): Juiz Lúcio R. da SilveiraEmbargante: Comercial Vieira Ltda - MEAdvogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)Repre. Legal: José Roberto Gomes VieiraEmbargado: Banco Bradesco S.A.Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0805104-29.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 9ª Vara CívelRelator(a): Desª Jaceguara Dantas da SilvaApelante: Neraldo Fialho BarretoAdvogado: Gilberto Marin Dauzacker (OAB: 20040/MS)Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0806707-53.2020.8.12.0029/50000Comarca de Naviraí - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoEmbargante: Vagner Viana da CostaAdvogado: Welington dos Anjos Alves (OAB: 24143/MS) Embargado: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - SanesulAdvogado: Luciana do Carmo Rondon (OAB: 13204/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0807532-94.2020.8.12.0029/50000Comarca de Naviraí - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Paulo Alberto de OliveiraEmbargante: Banco Pan S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Embargada: Maria de Sá RodriguesAdvogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0808318-28.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 3ª Vara BancáriaRelator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira GuiboApelante: Paulo Heneique dos Santos MenezesAdvogado: Eduardo Alexandre dos Santos (OAB: 19813/MS) Apelado: Banco Daycoval S.A.Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0832970-80.2018.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoEmbargante: Fundesporte - Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do SulProc. do Estado: José Wilson Ramos Costa Júnior (OAB: 13802B/MS)Embargado:

Federação de Luta Livre Submission de Mato Grosso do SulAdvogado: José Antonio Toledo de Castro (OAB: 18487/MS) Advogado: Bruna Mota Garcia Morilla (OAB: 25284/MS)Repre. Legal: Carlos André Rodrigues MarinhoRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0841175-30.2020.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais IncidentesRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranEmbargante: Tramasul - Tratamento de Madeiras Ltda.Advogado: Marcelo Alfredo Araújo Kroetz (OAB: 13893A/MS)Advogado: Armando Suárez Garcia (OAB: 4464/MS)Advogado: Marcos Paulo Pinheiro da Silva Saifert (OAB: 18850/MS)Embargada: Cristiane de Oliveira LeiteAdvogado: Carlos Alberto Bezerra (OAB: 6585/MS)Interessado: Carlos Alberto BezerraAdvogado: Carlos Alberto Bezerra (OAB: 6585/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1405578-17.2021.8.12.0000/50001Comarca de Campo Grande - 11ª Vara CívelRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaEmbargante: Mariza HaddadAdvogada: Mariza Haddad (OAB: 6875B/MS)Advogado: Anízio Nantes Moreira (OAB: 25475/MS)Embargada: Jisely Porto Nogueira BragaAdvogado: Décio José Xavier Braga (OAB: 5012/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Criminal nº 1406279-41.2022.8.12.0000/50000Comarca de Coxim - Vara Criminal - Infância e JuventudeRelator(a): Juiz Waldir MarquesEmbargante: Nilton Santos CorreaAdvogado: Leonardo Vinicius Cerqueira (OAB: 30539/MT)Embargado: Ministério Público EstadualProc. Just: Rogério Augusto Calábria de AraújoRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1407446-93.2022.8.12.0000Comarca de Corumbá - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoAgravante: Josy Elen de Oliveira Alvarenga/distribuidora OliveirasAdvogado: Vicente Jonas de Simas (OAB: 56417/SC)Agravado: Fort Aliança Indústria e Comércio de Alimentos LtdaAdvogado: Heber Seba Queiroz (OAB: 9573/MS) Interessado: Distribuidora OliveirasAdvogado: Vicente Jonas de Simas (OAB: 56417/SC)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1407447-78.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoAgravante: Raffael Lucas SantosAdvogada: Michelle Marques Tabox Garcia de Oliveira (OAB: 13130/MS)Agravado: Estado de Mato Grosso do SulRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1407448-63.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais IncidentesRelator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira GuiboAgravante: Mônica RodriguesAdvogado: Andrey de Moraes Scaglia (OAB: 15737/MS)Advogado: Lucas Henrique dos Santos Cardoso (OAB: 19344/MS)Agravada: Gislaine da Silva AlvesAgravado: Edivaldo Victal AlvesRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1407449-48.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 4ª Vara CívelRelator(a): Des. Nélio StábileAgravante: Paulo Henrique Vieira CoelhoAdvogado: Fernando da Costa Santos Menin (OAB: 14430B/MS)Agravado: Interage Serviços de Construções e Segurança do Trabalho - EireliRepre. Legal: Henrique FumagaliRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1407477-16.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Amaury da Silva KuklinskiAgravante: Marcia Lima dos SantosAdvogado: Claudinei Bornia Braga (OAB: 13063/MS)Agravado: Thiago Mendes do NascimentoAdvogado: Marcelo Augusto Fortes Souza (OAB: 11228/MS)Advogada: Stephanie de Jesus Lima (OAB: 20366/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1407486-75.2022.8.12.0000Comarca de Miranda - 2ª VaraRelator(a): Des. Paschoal Carmello LeandroImpetrante: João Paulo CalvesImpetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de MirandaPaciente: Léia Aparecida de SenaAdvogado: João Paulo Calves (OAB: 15503/MS)Interessado: Daniel Marques dos SantosRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Execução Penal nº 1602489-65.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução PenalRelator(a): Des. Ruy Celso Barbosa FlorenceAgravante: Sérgio RodriguesDPGE - 1ª Inst.: Carmen Lúcia Trindade Dutra (OAB: 434980/DP) Agravado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Júlio Bilemjian Ribeiro (OAB: 18474/GO)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Execução Penal nº 1602490-50.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do InteriorRelator(a): Des. José Ale Ahmad NettoAgravante: Anderson Campagnucci CostaDPGE - 1ª Inst.: Thales Chalub Cerqueira (OAB: 113306/MG)Agravado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Júlio Bilemjian Ribeiro (OAB: 18474/GO)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Execução Penal nº 1602491-35.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do InteriorRelator(a): Des. Jairo Roberto de QuadrosAgravante: S. dos S.DPGE - 1ª Inst.: Thales Chalub Cerqueira (OAB: 113306/MG)Agravado: M. P. E.Prom. Justiça: Júlio Bilemjian Ribeiro (OAB: 18474/GO)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Execução Penal nº 1602492-20.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do InteriorRelator(a): Des. Jonas Hass Silva JúniorAgravante: Leonardo dos Santos LotéreoDPGE - 1ª Inst.: Carmen Lúcia Trindade Dutra (OAB: 434980/DP)Agravado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Júlio Bilemjian Ribeiro (OAB: 18474/GO)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0000802-14.2021.8.12.0014Comarca de Maracaju - 1ª VaraRelator(a): Des. Ruy Celso Barbosa FlorenceApelante: Abderman Suleman da Costa KhalafAdvogado: Tom Aparecido Rodrigues Baltha (OAB: 19663/MS)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Simone Almada GoesRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0001332-16.2020.8.12.0026Comarca de Bataguassu - 2ª VaraRelator(a): Des. José Ale Ahmad NettoApelante: José Ferreira da SilvaDPGE - 1ª Inst.: Elisiane Cristina Boço do Rosário (OAB: 240803/SP)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Edival Goulart Quirino (OAB: 3697/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0004246-40.2021.8.12.0019Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara CriminalRelator(a): Juiz Waldir MarquesApelante: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Thiago Bonfatti Martins (OAB: 293986/SP)Apelado: Carlos Henrique Souza VieiraAdvogado: Carlos Alexandre Bordão (OAB: 10385/MS)Apelado: Gabriel Rios MendonçaAdvogado: Carlos Alexandre Bordão (OAB: 10385/MS)Apelado: Uesnei Cabral SilveiraAdvogado: Carlos Alexandre Bordão (OAB: 10385/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0073830-40.2010.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Paulo Alberto de OliveiraEmbargante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)Embargada: Luzia Carmem XenxenAdvogado: Giovanne Rezende da Rosa (OAB: 12674/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0800556-65.2020.8.12.0031/50000Comarca de Caarapó - 2ª VaraRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsEmbargante: Marcelina Almeida MarquesAdvogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)Embargado: Banco Cetelem S.A.Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0800622-11.2021.8.12.0031/50000Comarca de Caarapó - 2ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Juliana Ortiz AmarilhaSoc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Recorrido: Banco Itaú Consignado S/AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022.

Recurso Especial nº 0800681-96.2021.8.12.0031/50000Comarca de Caarapó - 2ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Manoel MartinsAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Recorrido: Banco Pan S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022.

Recurso Especial nº 0800897-38.2021.8.12.0005/50000Comarca de Aquidauana - 2ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Rosinha Almeida de AndradeAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Recorrido: Banco Itaú Consignado S/AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022.

Recurso Especial nº 0801114-65.2018.8.12.0012/50000Comarca de Ivinhema - 2ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Nair Rodrigues BarbozaAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Advogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS)Recorrido: Banco Pan S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022.

Recurso Especial nº 0801383-36.2020.8.12.0012/50000Comarca de Ivinhema - 1ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Maria Aparecida RodriguesAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Recorrido: Banco Pan S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022.

Embargos de Declaração Cível nº 0801612-26.2016.8.12.0015/50000Comarca de Miranda - 1ª VaraRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoEmbargante: Banco Daycoval S.A.Advogado: Ignez Lucia Saldiva Tessa (OAB: 32909/SP)Embargada: Eliane Julio MuchachoAdvogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)Advogado: Anderson Alves Ferreira (OAB: 15811/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0801889-18.2021.8.12.0031/50000Comarca de Caarapó - 2ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Carlos Borges de SouzaSoc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS) Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Recorrido: Banco Itaú Consignado S/AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022.

Agravo Interno Cível nº 0804020-87.2020.8.12.0002/50000Comarca de Dourados - 2ª Vara CívelRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliAgravante: Francisco Gabriel da SilvaAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Agravado: Banco Cetelem S.A.Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0805010-94.2020.8.12.0029/50000Comarca de Naviraí - 1ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Antônio Fábio PereiraAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Recorrido: Banco Safra S.A.Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022.

Embargos de Declaração Cível nº 0808793-84.2021.8.12.0021/50000Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoEmbargante: Elektro Redes S.aAdvogada: Luciana Pereira Gomes Browne (OAB: 26495A/MS)Embargado: Bradesco Auto Re Companhia de SegurosAdvogada: Isabela Gomes Agnelli (OAB: 125536/RJ)Advogada: Thaise Lima da Silva (OAB: 226595/RJ)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0823020-42.2021.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesEmbargante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780B/MS)Embargado: Berton Indústria de Plásticos LtdaAdvogado: Lucas Tabacchi Pires Corrêa (OAB: 16961/MS)Advogado: Frederico Luiz Gonçalves (OAB: 12349B/MS)Interessado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Cristina Beraldo de AndradeRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1407451-18.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Amaury da Silva KuklinskiAgravante: Associação Beneficente Santa Casa de Campo GrandeAdvogada: Glaucia Regina Piteri (OAB: 4312/MS)Advogado: Carmelino de Arruda Rezende (OAB: 723/MS)Advogado: Iris de Matos Silva (OAB: 11989/MS)Agravado: Iago Victor Bergas da RosaAdvogada: Vanessa da Costa Correa (OAB: 21190/MS)Interessado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Maria Fernanda Carli de Freitas (OAB: 11963/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1407490-15.2022.8.12.0000Comarca de Agua Clara - Vara ÚnicaRelator(a): Desª Elizabete AnacheImpetrante: Alexssander Cardoso dos SantosImpetrado: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Água ClaraPaciente: Eduarda de Souza AlcantaraAdvogado: Alexssander Cardoso dos Santos (OAB: 24939/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 1414424-23.2021.8.12.0000/50002Comarca de Paranaíba - 2ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Roberson Queiroz GoncalvesAdvogado: Marcelo Gomes Faim (OAB: 151615/SP)Advogado: João Rafael Sanchez Perez (OAB: 236390/SP)Advogado: Patricia de Oliveira Martin (OAB: 348112/SP)Advogado: Vinicius Felix da Silva (OAB: 424857/SP)Agravado: Companhia Ultragaz S.A.Advogado: Ruy Ribeiro (OAB: 12010/RJ)Advogado: Humberto Guimarães Argento (OAB: 159867/RJ)Advogado: Maria Lucia Ferreira Teixeira (OAB: 8779A/MS)Interessado: Copagaz Distribuidora de Gás S/AAdvogado: Rosana Silva Gomes de Lucca (OAB: 152584/SP)Interessado: Cleverson Antonio Queiroz GonçalvesRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022.

Agravo em Recurso Especial nº 1418874-09.2021.8.12.0000/50002Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais IncidentesRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Maria Cleonice Pereira RodriguesAdvogado: Préslon Barros Manzoni (OAB: 18626/MS)Advogado: Caio Molina Ambrizzi (OAB: 25853/MS)Advogado: Igor Zanoni da Silva (OAB: 19601/MS)Agravado: Banco do Brasil S/AAdvogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS)Interessado: Paulo Ferreira MunizAdvogado: Marco Antonio Brandalize (OAB: 16439/PR)Advogado: Luiz Marcelo Munhoz Pirola (OAB: 24213/PR)Advogado: Alessandro Brandalize (OAB: 31242/PR)Advogado: Rogério Casagrande Muniz (OAB: 70877/

PR)Advogado: Adimas André Biguinati (OAB: 66015/PR)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022.

Agravo de Execução Penal nº 1602480-06.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do InteriorRelator(a): Des. Ruy Celso Barbosa FlorenceAgravante: Paulo Henrique Soares SouzaAdvogado: Carlos Antônio Mantovani (OAB: 25171/MS)Agravado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Júlio Bilemjian Ribeiro (OAB: 18474/GO) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Execução Penal nº 1602486-13.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do InteriorRelator(a): Juiz Waldir MarquesAgravante: A. S. S. de L. P.DPGE - 1ª Inst.: Carmen Lúcia Trindade Dutra (OAB: 434980/DP)Agravado: M. P. E.Prom. Justiça: Júlio Bilemjian Ribeiro (OAB: 18474/GO)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0000531-50.2022.8.12.0020Comarca de Rio Brilhante - Vara CriminalRelator(a): Juiz Waldir MarquesApelante: W. R. da S. C.DPGE - 1ª Inst.: Alberto Oksman (OAB: 305259/SP)Apelado: M. P. E.Prom. Justiça: Jorge Ferreira Neto JuniorInteressado: P. J. da S.Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 0000963-20.2008.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 5ª Vara CívelRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesAgravante: Consil Engenharia LtdaAdvogado: Max Lázaro Trindade Nantes (OAB: 6386/MS) Advogado: Mansour Elias Karmouche (OAB: 5720/MS)Agravante: Oi S/A - Em Recuperação JudicialAdvogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)Agravada: Rosana Aparecida do Nascimento WosniakAdvogada: Leila Custodia Lima (OAB: 5346/MS)Advogada: Andrea Tapia Lima (OAB: 7295/MS)Advogado: Andre Zancanaro Queiroz (OAB: 6186E/MS)Advogado: Valdivino Ferreira Lima (OAB: 2949/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022.

Apelação Criminal nº 0003871-16.2019.8.12.0017Comarca de Nova Andradina - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Jonas Hass Silva JúniorApelante: J. S. da S.DPGE - 1ª Inst.: Natanael Claudino de Araújo JuniorApelado: M. P. E.Prom. Justiça: Paulo Leonardo de Faria (OAB: 893362/PJ)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0004259-16.2019.8.12.0017Comarca de Nova Andradina - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Jairo Roberto de QuadrosApelante: F. A. de J.DPGE - 1ª Inst.: Natanael Claudino de Araújo JuniorApelado: M. P. E.Prom. Justiça: Paulo Leonardo de Faria (OAB: 893362/PJ)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0800249-73.2022.8.12.0021/50000Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Vilson BertelliEmbargante: Elektro Redes S.aAdvogada: Luciana Pereira Gomes Browne (OAB: 26495A/MS)Embargado: Bradesco Auto Re Companhia de SegurosAdvogado: José Carlos Van Cleef de Almeida Santos (OAB: 273843/SP)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0805561-24.2021.8.12.0002/50000Comarca de Dourados - 2ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Pedro Pereira de OliveiraAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Recorrido: Banco Bradesco S.A.Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022.

Agravo de Instrumento nº 1407433-94.2022.8.12.0000Comarca de Paranaíba - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonAgravante: Felipe Guimarães CostaDPGE - 1ª Inst.: Gustavo Peres de Oliveira TerraAgravado: Estado de Mato Grosso do SulAgravado: Município de ParanaíbaProc. Município: Patrícia Rodrigues Silva (OAB: 23805/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1407438-19.2022.8.12.0000Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoAgravante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Paranapanema - Sicoob CredivaleAdvogado: Marcio Massaharu Taguchi (OAB: 134262/SP)Advogado: Teruo Taguchi Miyashiro (OAB: 86111/SP) Agravado: Ana Maria Pavanelli - MERepreLeg: Ana Maria PavanelliRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1407452-03.2022.8.12.0000Comarca de Anastácio - 1ª VaraRelator(a): Des. Dorival Renato PavanAgravante: Guilherme Van De KampRepre. Legal: Elizabeth Van de KampAdvogada: Sylvana Moreira de Almeida (OAB: 211701/SP)Agravado: Município de AnastácioRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 2000314-67.2021.8.12.0000/50002Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)Agravada: Ana Ribeiro de OliveiraDPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0000140-70.2020.8.12.0051/50001Comarca de Itaquiraí - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Dair Siriano Soares JuniorDPGE - 2ª Inst.: Angela Rosseti Chamorro BelliRecorrido: Ministério Público EstadualProc. Just: Adhemar Mombrum de Carvalho NetoRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022.

Apelação Criminal nº 0011104-72.2021.8.12.0800Comarca de Campo Grande - 6ª Vara CriminalRelator(a): Desª Elizabete AnacheApelante: M. P. E.Prom. Justiça: Cristiane Amaral CavalcanteApelado: J. C. P. da S.DPGE - 1ª Inst.: Maritza Brandão (OAB: 824088/DP)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0012331-74.2018.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 6ª Vara CriminalRelator(a): Des. Paschoal Carmello LeandroApelante: Jefferson Roberto Teixeira da SilvaDPGE - 1ª Inst.: Igor Cesar de Manzano Linjardi (OAB: 248341/DP)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Ricardo Benito CrepaldiRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0034368-61.2019.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 6ª Vara CriminalRelator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes MarquesApelante: Heverson de Souza Santa CruzDPGE - 1ª Inst.: Carlos Renato Cotrim Leal (OAB: 13773B/MS)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Ricardo Benito CrepaldiRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0040266-89.2018.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara CriminalRelator(a): Des. Emerson CafureApelante: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Grázia Strobel da Silva Gaifatto (OAB: 7476/MS)Apelado: Julio Cesar Garcia GermanoDPGE - 1ª Inst.: Guilherme Cambraia de Oliveira (OAB: 170418/DP)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0800027-67.2021.8.12.0045/50001Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Elvira Alves Moreira MacielAdvogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)Recorrido: Banco Itaú Consignado S/AAdvogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022.

Embargos de Declaração Cível nº 0810028-17.2019.8.12.0002/50000Comarca de Dourados - 6ª Vara CívelRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaEmbargante: João Altivo de AlmeidaAdvogado: Jacques Cardoso da Cruz (OAB: 7738/MS)Advogado: Leide Juliana Agostinho Martins (OAB: 11576/MS)Embargado: Município de DouradosProc. Município: Renato Queiroz Coelho (OAB: 8120B/MS)Proc. Município: Leonardo Lopes Cardoso (OAB: 6021/MS)Embargado: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados - PrevidAdvogada: Sandra Paula Ferreira Rocha (OAB: 16137/MS)Advogada: Janieli Vasconcelos da Paz (OAB: 16860/MS)Advogado: Gilberto Bandeira Assunção (OAB: 19755B/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0812223-12.2018.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 13ª Vara CívelRelator(a): Des. Alexandre RaslanApelante: Felipe VelasquezAdvogado: Maykon Felipe de Melo (OAB: 20373/SC)Advogado: Leonardo Oliveira dos Santos (OAB: 21397A/MS)Advogado: Vanessa Beatriz Silvestre (OAB: 21079/SC)Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSSProc. Fed.: Orlando Luiz de Melo Neto (OAB: 15420/PB)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0813251-75.2019.8.12.0002/50000Comarca de Dourados - 6ª Vara CívelRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaEmbargante: Natalino de Oliveira CunhaAdvogado: Douglas Patrick Hammarstrom (OAB: 20674/MS) Embargado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0816136-65.2019.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 13ª Vara CívelRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaApelante: Priscila Perez RomanAdvogada: Renata Dalavia Malhado (OAB: 12500/MS)Advogado: Juliana da Silva Valente Pires (OAB: 15229/MS)Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSSProc. Fed.: Wolfram da Cunha Ramos Filho (OAB: 15810/PB)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0820040-93.2019.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Divoncir Schreiner

MaranApelante: Abamsp- Associação Beneficente de Auxilio Mutuo Ao Servidor PúblicoAdvogada: Amanda Juliele Gomes da Silva (OAB: 165687/MG)Advogado: Felipe Simim Collares (OAB: 112981/MG)Apelada: Marlene Luíza de OliveiraAdvogado: João Bosco Antunes Roncisvalle (OAB: 6257B/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0821620-66.2016.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Des. João Maria LósEmbargante: Eunice Lima BezerraAdvogado: Cleber Vieira dos Santos (OAB: 18489/MS)Embargado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0838098-81.2018.8.12.0001/50003Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Amaury da Silva KuklinskiEmbargante: Ademar Rodrigues da SilvaDPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)Embargado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)Interessado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulDPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)Interessado: Município de Campo GrandeProc. Município: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0838512-79.2018.8.12.0001/50002Comarca de Campo Grande - 5ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Maria da Silva VieiraAdvogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS)Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)Recorrido: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e InvestimentoAdvogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)Interessado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Suleimar Sousa Schröder Rosa (OAB: 7548/MS)Interessado: Banco Votorantim S.A.Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022.

Apelação Cível nº 0839261-91.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 13ª Vara CívelRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesApelante: Flavio PereiraAdvogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)Apelado: Banco Itaú Consignado S/AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 1400683-76.2022.8.12.0000/50002Comarca de Campo Grande - 14ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho MédicoAdvogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS)Agravado: Bruno Rudolfo LieberknechtAdvogado: Cid Eduardo Brown da Silva (OAB: 8096/MS)Interessado: Ministério Público EstadualProc. Just: Mauri Valentin RicciottiRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022.

Recurso Especial nº 1406510-39.2020.8.12.0000/50001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: M. P. E.Proc. Just: Aroldo José de LimaRecorrido: A. L. C.Advogado: José Wanderley Bezerra Alves (OAB: 3291/MS)Advogado: Gustavo Marques Ferreira (OAB: 7863/MS)Advogado: Antônio Ferreira Júnior (OAB: 7862/MS)Advogado: Wagner da Silva Freitas (OAB: 15492/MS)Interessado: A. P.Interessado: A. P. J.Advogado: José Wanderley Bezerra Alves (OAB: 3291/MS)Interessado: C. - C. e C. LTDA - E.Advogado: Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS)Interessado: J. A. K. A. dos S.Interessada: E. C. A.Interessado: J. P. C.Advogado: André Luiz Borges Netto (OAB: 5788/MS)Interessado: J. G. L.Advogado: Ricardo Souza Pereira (OAB: 9462/MS)Interessado: P. C. LTDAInteressado: I. I. de E. J. LTDAInteressado: G. e E. A. LTDAInteressado: G. J. LTDAInteressado: P. T. A. LTDA.Advogado: Carlos Roberto de Souza Amaro (OAB: 12503A/MS)Interessado: I. I. LTDA.Interessado: M. T. T. da I. LTDA.Advogada: Joselaine Boeira Zatorre (OAB: 7449/MS)Interessado: M. J. J.Advogado: Fábio de Melo Ferraz (OAB: 8919/MS)Interessado: J. R. B.Advogado: José Wanderley Bezerra Alves (OAB: 3291/MS)Interessado: A. C. C.Advogado: Carlos Roberto de Souza Amaro (OAB: 12503A/MS)Interessado: J. M. C.Advogado: Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS)Interessado: I. da C. M.Advogado: Newley Alexandre da Silva Amarilla (OAB: 2921/MS)Interessado: E. de M. G. do S.Proc. do Estado: Maria Fernanda Carli de Freitas (OAB: 11963/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022.

Agravo de Instrumento nº 1407445-11.2022.8.12.0000Comarca de Coxim - 1ª VaraRelator(a): Des. Eduardo Machado RochaAgravante: M. C. F. B.Advogada: Francisca Antonia Ferreira de Lima (OAB: 13715/MS)Soc. Advogados: Ferreira & Morais Advogados Associados (OAB: 762/MS)Agravado: S. G. de M.Advogada: Aline Benvinda Figueredo (OAB: 19576/MS)Advogado: André Theodoro Queiroz Souza (OAB: 17017/MS)Advogado: José Amilton de Souza (OAB: 4696/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1407453-85.2022.8.12.0000Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoAgravante: Genival Lopes CavalcanteAdvogado: Michel Ernesto Flumian (OAB: 213274/SP)Agravante: Vanessa Fermino dos SantosAdvogado: Michel Ernesto Flumian (OAB: 213274/SP)Agravante: Beatriz Fermino dos Santos CavalcanteAdvogado: Michel Ernesto Flumian (OAB: 213274/SP)Agravante: Gustavo Fermino dos Santos CavalcanteAdvogado: Michel Ernesto Flumian (OAB: 213274/SP)Agravante: Henrique Fermino dos Santos CavalcanteAdvogado: Michel Ernesto Flumian (OAB: 213274/SP)Agravado: Rosângela Maria da SilvaAdvogado: Alcir Martins Assumção (OAB: 13531/MS)Agravado: Cleiton Abrahão AtaídeAdvogado: Alcir Martins Assumção (OAB: 13531/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1407454-70.2022.8.12.0000Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara CívelRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliAgravante: Banco Itaucard S.A.Advogado: Jose Carlos Skrzyszowski Junior (OAB: 16139/MS)Agravado: Rosinei PereiraRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Mandado de Segurança Cível nº 1407461-62.2022.8.12.0000Relator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesImpetrante: Efraim Duarte ArnautAdvogado: João Pedro Franco Alves (OAB: 21761/MS)Advogado: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS)Advogado: Marcelo Ramos Calado (OAB: 15402/MS)Advogado: Fábio de Matos Moraes (OAB: 12917/MS)Impetrado: Governador(a) do Estado de Mato Grosso do SulRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Mandado de Segurança Cível nº 1407476-31.2022.8.12.0000Comarca de 4ª Vara Juizado Especial de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado Especial Cível e CriminalRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaImpetrante: Deyse da Silva CustódioAdvogado: Gil Antonio Vieira (OAB: 16400/MS)Impetrado: Juiz de Direito Titular da 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública e da Saúde Pública da Comarca de Campo Grande-MSInteressado: Município de Campo GrandeRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 1416819-85.2021.8.12.0000/50001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Município de Campo GrandeProc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS)Agravado: Israel Bezerra LimaRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022.

Apelação Criminal nº 0002223-59.2013.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 6ª Vara CriminalRelator(a): Des. Paschoal Carmello LeandroApelante: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Luiz Antônio Freitas de Almeida (OAB: 9138/MS)Apelado: Auto Posto São José LtdaRepreLeg: Geise Helena da SilvaSoc. Advogados: RTM Raghiant, Torres e Medeiros Advogados Associados (OAB: 172/SS)Advogado: Ary Raghiant Neto (OAB: 5449/MS)Advogado: Arnaldo Puccini Medeiros (OAB: 6736/MS)Advogado: Wilton Cordeiro Guedes (OAB: 9282/MS)Apelado: Lincoln AlichandreSoc. Advogados: RTM Raghiant, Torres e Medeiros Advogados Associados (OAB: 172/SS)Advogado: Ary Raghiant Neto (OAB: 5449/MS)Advogado: Arnaldo Puccini Medeiros (OAB: 6736/MS)Advogado: Wilton Cordeiro Guedes (OAB: 9282/MS)Apelado: José Benedito MartinsAdvogado: José Benedito Martins (OAB: 13703/MS)Advogado: Luiz Guilherme Melke (OAB: 12901/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0010154-45.2015.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 5ª Vara CriminalRelator(a): Des. Emerson CafureApelante: Rejany Rodrigues da CostaAdvogado: Diogo Paquier de Moraes (OAB: 23284/MS)Apelante: Luiz Carlos Dorval JuniorAdvogada: Marianne Carvalho Garcia (OAB: 23425/MS)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Candy H. C. Marques MoreiraRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0022891-70.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara CriminalRelator(a): Juiz Waldir MarquesApelante: Rafael Hubner MartinsAdvogada: Flaviana da Silva Freitas (OAB: 23411/MS)Advogado: Ailton Fernandes de Barros (OAB: 22807/MS)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Pedro Arthur de FigueiredoRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0025051-68.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara CriminalRelator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes MarquesApelante: Edmilson Carlos da Silva SilveiraDPGE - 1ª Inst.: Carmen Silvia Almeida Garcia (OAB: 543304/DP)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Pedro Arthur de FigueiredoRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0030908-08.2015.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 6ª Vara CriminalRelator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da SilvaApelante: Donizete de Alencar SantosDPGE - 1ª Inst.: Maritza Brandão (OAB: 824088/DP)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Ricardo Benito CrepaldiRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0042851-17.2018.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara do Tribunal do JúriRelator(a): Des. José Ale Ahmad NettoApelante: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Livia Carla Guadanhim Bariani (OAB: 8705/MS) Apelado: Rodrigo de Aquino LopesAdvogado: Gildasio G. de Almeida (OAB: 7200/MS)Advogado: Jacqueline Michele de Almeida (OAB: 18348/MS)Apelada: Stephany Ferreira de OliveiraAdvogado: Pedro de Oliveira Gueiros (OAB: 15735/MS)Advogado: Lucas Rezende de Oliveira (OAB: 21793/MS)Advogado: Gabriel Godoi de Paula (OAB: 17343/MS)Interessado: Marcos Serrano de Mesquita ChaparroRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 0800194-88.2020.8.12.0055/50004Comarca de Sonora - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)Agravado: José Luis RomeroDPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)Agravado: Defensoria Pública do Estado

de Mato Grosso do SulDPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)Interessado: Município de SonoraProc. Município: Helder Luiz de Campos Soares (OAB: 5661/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800717-25.2021.8.12.0004Comarca de Amambai - 1ª VaraRelator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira GuiboApelante: Otavio BenitesSoc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS) Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Banco Bradesco S.A.Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)visto etc

Embargos de Declaração Cível nº 0801102-38.2020.8.12.0026/50000Comarca de Bataguassu - 2ª VaraRelator(a): Des. Paulo Alberto de OliveiraEmbargante: Oswaldo Barbosa MonteiroAdvogado: Fábio Monteiro (OAB: 11386A/MS)Embargante: Maria Olinda Marques MonteiroAdvogado: Fábio Monteiro (OAB: 11386A/MS)Embargado: Massami Roberto TanakaAdvogado: Marcos Roberto Andrade Morais (OAB: 263958/SP)Advogado: Wilson Ferreira (OAB: 167786/SP)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0802027-24.2021.8.12.0018/50000Comarca de Paranaíba - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Vilson BertelliEmbargante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)Embargada: Sonia DemskiAdvogado: Weliton Ferreira do Nascimento (OAB: 17408/MS)Interessado: Município de ParanaíbaProc. Município: Bruce Henrique dos Santos Silva (OAB: 20439/MS)Interessado: Rainisson DemskeRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0802772-86.2020.8.12.0002/50003Comarca de Dourados - 6ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - SanesulAdvogado: Cássio Francisco Machado Neto (OAB: 17793/MS)Advogado: Diego Paiva Colman (OAB: 14200/MS)Agravado: Instituto do Meio Ambiente de Dourados - ImamProcuradora: Nathália Faker Franco (OAB: 16887/MS)Interessado: Município de DouradosRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022.

Apelação Cível nº 0803273-43.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 3ª Vara BancáriaRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoApelante: Jaqueline Alves da SilvaAdvogado: Leandro Pacheco de Miranda (OAB: 21351/MS)Advogada: Nathalia da Cruz Tavares (OAB: 19968/MS)Advogada: Lukenya Bezerra Vieira (OAB: 22755B/MS)Apelado: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e InvestimentosAdvogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0806470-06.2020.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranEmbargante: Elide Lourdes RossiniAdvogado: Bernardo Gross (OAB: 9486/MS)Embargante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)Embargado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)Embargada: Elide Lourdes RossiniAdvogado: Bernardo Gross (OAB: 9486/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0806680-23.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 12ª Vara CívelRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoApelante: Leandro Gomes MacielAdvogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)Apelado: Leandro Gomes MacielAdvogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS) Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0810569-19.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 15ª Vara CívelRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoApelante: Banco Santander (Brasil) S.A.Advogado: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB: 28490/PE) Apelado: Joe Saccenti JuniorAdvogado: Rodrigo Barros Loureiro de Oliveira (OAB: 13583/MS)Advogado: Lima, Pegolo & Brito Advocacia S/s (OAB: 10789/MS)Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)Advogado: Natasha Corrêa Carneiro (OAB: 24339/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0812711-59.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 12ª Vara CívelRelator(a): Juiz Lúcio R. da SilveiraApelante: Banco Bradesco S.A.Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP)Apelada: Rosangela da Fonseca PereiraAdvogado: Igor Zanoni da Silva (OAB: 19601/MS)Interessado: Bradesco Vida e Previdência S. A.Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP)Interessado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0834927-14.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Alexandre BastosApelante: Caroline Morais de QueirozAdvogada: Marta Ariana Souza Dias Garcia (OAB: 17984/MS)Apelado: Lojas

Americanas S/AAdvogada: Flavia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0836489-92.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 12ª Vara CívelRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonApelante: Banco Itaú Consignado S/AAdvogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Apelada: Maria Elmira Gomes EscobarAdvogada: Kassia Regina Brianez Trulha de Assis (OAB: 20728/MS)Advogada: Tauany Paula Trulha Araujo (OAB: 365570/SP)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0914735-05.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS)Apelado: Vera Helena F de VasconcelosRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1406028-23.2022.8.12.0000/50000Comarca de Glória de Dourados - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoAgravante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)Agravada: Marina Miyashita de AlmeidaDPGE - 1ª Inst.: Agenor Marinho de Souza Júnior (OAB: 10348/MS)Interessado: Município Glória de DouradosRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1407464-17.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 6ª Vara CriminalRelator(a): Des. Ruy Celso Barbosa FlorenceImpetrante: Jamille Pesquero DeghaicheImpetrado: Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Campo GrandePaciente: Hélio Aparecido de OliveiraAdvogada: Jamille Pesquero Deghaiche (OAB: 27220/MS)Advogado: Raphael Joaquim Gusmão (OAB: 13671/MS)Ante o exposto, não conheço do presente habeas corpus. P.I. Oportunamente, arquivem-se.

Mandado de Segurança Cível nº 1407465-02.2022.8.12.0000Relator(a): Des. João Maria LósImpetrante: Elvis Elir Camargo LimaAdvogado: Marcelo Ramos Calado (OAB: 15402/MS)Advogado: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS)Advogado: Fábio de Matos Moraes (OAB: 12917/MS)Advogado: João Pedro Franco Alves (OAB: 21761/MS)Impetrado: Governador(a) do Estado de Mato Grosso do SulRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Criminal nº 0007802-83.2017.8.12.0021/50000Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara CriminalRelator(a): Desª Elizabete AnacheEmbargante: E. R.Advogado: Leonardo Nunes da Cunha de Arruda (OAB: 17005/MS)Advogado: João Ricardo Batista de Oliveira (OAB: 22299/MS)Embargado: M. P. E.Proc. Just: André Antonio Camargo LorenzoniRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0036097-25.2019.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - Auditoria MilitarRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Fabiano da SilvaAdvogado: Edmar Soares da Silva (OAB: 20047/MS)Recorrido: Ministério Público EstadualProc. Just: Tathiana Corrêa Pereira da SilvaInteressado: Patrick Alves PereiraAdvogado: Paulo Alberto Doreto (OAB: 20192/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022.

Recurso Especial nº 0800647-45.2020.8.12.0003/50001Comarca de Bela Vista - 1ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)Recorrido: Bruna Aparecida Cáceres RodriguesAdvogado: Valdeci Davalo Ferreira (OAB: 13234/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022.

Apelação Cível nº 0800671-53.2020.8.12.0042Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoApelante: Roberto José MedeirosAdvogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)Apelado: Município de Rio Verde de Mato GrossoProc. Município: Ana Paula Silva Leão Oliveira (OAB: 20698/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0803909-86.2019.8.12.0019/50000Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Paulo Alberto de OliveiraEmbargante: Josefa Alves PereiraAdvogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)Embargado: Banco Bmg S/AAdvogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 78069/MG)Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 84400/MG)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0819535-10.2016.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Nilse Aparecida Passarini ZanoliAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Recorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022.

Recurso Especial nº 0829163-52.2018.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Marla Szymczac AriosеAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Recorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022.

Recurso Especial nº 0830174-19.2018.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Maria Aparecida DantasAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Recorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022.

Recurso Especial nº 0838918-37.2017.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Aparecida Márcia Brochado SouzaAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Recorrente: Irene dos Reis RosaAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS) Recorrente: Lucia Eugenia Pittas MartiniAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Recorrente: Maria de Lourdes Alves Roseghini OliveiraAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Recorrente: Marlene Fialho Garcia de SouzaAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Recorrente: Nivana Roque Monteiro SilvaAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Recorrente: Waldecy Zanini da CostaAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Recorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022.

Agravo de Instrumento nº 1407435-64.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - 4ª Vara CívelRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaAgravante: Marianne de Souza SantosAdvogado: Pedro Henrique Moraes Oliveira (OAB: 27362/MS)Advogado: Welington dos Anjos Alves (OAB: 24143/MS)Agravado: Laser Fast Depilação LTDARealizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1407437-34.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 11ª Vara CívelRelator(a): Des. João Maria LósAgravante: Facta Financeira Crédito, Financiamento e Investimento S/AAdvogado: Paulo Eduardo Silva Ramos (OAB: 54014/RS)Agravado: Lorivaldo do Nascimento OliveiraAdvogado: Erickson Carlos Lagoin (OAB: 22846/MS)Advogado: Vinícius Alexandre Barroso Braga (OAB: 26267/MS)Interessado: Rafael Nunes dos Santos - MeRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1407456-40.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 8ª Vara CívelRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsAgravante: Márcia Corrêa de OliveiraAdvogado: Karen Souza Cardoso Bueno (OAB: 6071/MS)Agravado: Banco Santander (Brasil) S.A.Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1407457-25.2022.8.12.0000Comarca de Inocência - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Alexandre BastosAgravante: Banco do Brasil S/AAdvogado: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 16444A/MS)Agravado: Oclecio Azambuja Pinho CavalcanteAdvogado: Caroline Moura Leão (OAB: 22177/MS)Agravada: Delma Maria CavalcanteRepre. Legal: Oclecio Azambuja Pinho CavalcanteAdvogado: Caroline Moura Leão (OAB: 22177/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1407468-54.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 9ª Vara CívelRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaAgravante: Soberana Peles LtdaAdvogado: Jean Benoit de Souza (OAB: 10635/MS)Advogado: Max Lázaro Trindade Nantes (OAB: 6386/MS)Advogado: Mansour Elias Karmouche (OAB: 5720/MS)Agravada: Ana Carolina Gomes CesárioRepreLeg: Vanessa Gamarra Gomes da SilvaAdvogada: Jacqueline Hildebrand Romero (OAB: 11417/MS)Agravada: Kauany Gabriela Gomes CesarioRepreLeg: Vanessa Gamarra Gomes da SilvaAdvogada: Jacqueline Hildebrand Romero (OAB: 11417/MS)Interessado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Marjorie Oliveira Zanchetta de AzambujaRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0001026-93.2018.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 6ª Vara CriminalRelator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da SilvaApelante: Elton Santos PompeoDPGE - 1ª Inst.: Maritza Brandão (OAB: 824088/DP)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Cristiane Amaral CavalcanteRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0001139-12.2017.8.12.0024/50000Comarca de Aparecida do Taboado - 2ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Ministério Público EstadualProc. Just: Adhemar Mombrum de Carvalho NetoRecorrido: Elizabete Aparecida RomazziniAdvogado: Murilo Faustino Ferreira (OAB: 381093/SP)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022.

Apelação Criminal nº 0003195-14.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 6ª Vara CriminalRelator(a): Des. Paschoal Carmello LeandroApelante: M. P. E.Prom. Justiça: Cristiane Amaral CavalcanteApelada: K. V. P.Apelada: E. J. C.Apelada: C. J. V.Apelado: P. V. de S.Apelada: M. S. da S.Apelado: R. s E.Apelada: C. F. da R.Apelado: S. F.Apelado: C. C. A. e T. E.Apelado: P. H. dos S.Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente

em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0004943-18.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 4ª Vara CriminalRelator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza ThomazApelante: Bruno Cesar Nerys do BonfimDPGE - 1ª Inst.: Marcus Vinicius Carromeu Dias (OAB: 5740B/MS)Apelante: Nicole, registrado civilmente como Leno Savio Correa PolidorioDPGE - 1ª Inst.: Marcus Vinicius Carromeu Dias (OAB: 5740B/MS)Apelante: Antonio Ramao Espindola RodriguesDPGE - 1ª Inst.: Marcus Vinicius Carromeu Dias (OAB: 5740B/MS)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Marjorie Oliveira Zanchetta de AzambujaInteressado: Lucas de Souza Riccioppo PrataRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0019773-86.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 4ª Vara CriminalRelator(a): Des. Jonas Hass Silva JúniorApelante: Fabio Souza SantosDPGE - 1ª Inst.: Marcus Vinicius Carromeu Dias (OAB: 5740B/MS)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Marcus Vinicius Tieppo Rodrigues (OAB: 261605/MP)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0020474-47.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 4ª Vara CriminalRelator(a): Des. Jairo Roberto de QuadrosApelante: Paulo Henrique de LacerdaAdvogada: Giselli Bompard (OAB: 22542/MS)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Marcus Vinicius Tieppo Rodrigues (OAB: 261605/MP)Interessada: Leonora Martins de SouzaRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0023172-26.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 3ª Vara CriminalRelator(a): Desª Elizabete AnacheApelante: Lúcio Souza de JesusDPGE - 1ª Inst.: Mariane Vieira Rizzo (OAB: 913152/DP)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Alexandre Pinto Capiberibe SaldanhaRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0800322-43.2020.8.12.0012/50000Comarca de Ivinhema - 1ª VaraRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsEmbargante: Dirce Moreira GonçalvesAdvogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)Embargado: Banco Itaú Consignado S/AAdvogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800456-16.2021.8.12.0051Comarca de Itaquiraí - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelante: Jileide dos Santos da SilvaAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS)Apelado: Associação Comercial de São PauloAdvogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800639-26.2017.8.12.0051Comarca de Itaquiraí - Vara ÚnicaRelator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira GuiboApelante: José da SilvaAdvogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)Apelado: Banco BS2 S.A.Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0802528-33.2020.8.12.0011/50000Comarca de Coxim - 2ª VaraRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesEmbargante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)Embargado: Luciana Aguiar FelisettiAdvogada: Thayla Jamille Paes Vila (OAB: 16317/MS)Advogado: Rafael Coldibelli Francisco Filho (OAB: 15878/MS)Advogado: Arthur Andrade Coldibelli Francisco (OAB: 16303/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0810368-66.2016.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Des. João Maria LósEmbargante: Maria Aparecida Brito dos SantosAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Embargado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Henri Dhouglas Ramalho (OAB: 25169B/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0810422-32.2016.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Des. João Maria LósEmbargante: Simateu CariagaAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Embargado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Henri Dhouglas Ramalho (OAB: 25169B/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0811432-04.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 6ª Vara CriminalRelator(a): Des. Ruy Celso Barbosa FlorenceApelante: S. T. F.DPGE - 1ª Inst.: Maritza Brandão (OAB: 824088/DP)Apelado: M. P. E.Prom. Justiça: Cristiane Amaral CavalcanteRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0811884-24.2016.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Des. João Maria LósEmbargante: Suely da Silva Nunes VieiraAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Embargado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Henri Dhouglas Ramalho (OAB: 341022/SP)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0817113-62.2016.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Neusa Iara Cabreira GomesAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Recorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022.

Recurso Especial nº 0817941-58.2016.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Maria Silvia Macena SoriaAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Recorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022.

Recurso Especial nº 0834142-23.2019.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: L. V. S.Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Recorrido: E. de M. G. do S.Proc. do Estado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022.

Recurso Especial nº 0834163-96.2019.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Eva Enilde Franco FernandesAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Advogada: Janaina da Silva Conceição (OAB: 18972/MS)Recorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022.

Recurso Especial nº 0839402-81.2019.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Iva Leda Fontes BernardesAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Recorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022.

Recurso Especial nº 0839540-48.2019.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Lite Leila LoureiroAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Recorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022.

Recurso Especial nº 0840228-73.2020.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Eudes Maria Giordano RachidAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Recorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022.

Recurso Especial nº 0842443-56.2019.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Lucia Narciso MizugutiAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Recorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022.

Apelação Criminal nº 0956745-93.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 6ª Vara CriminalRelator(a): Juiz Waldir MarquesApelante: M. P. E.Prom. Justiça: Gerson Eduardo de AraujoApelado: C. A. de S.Apelada: C. R. da S.Apelado: E. G. R.Apelado: G. R. G.Apelado: M. A. A. de P.Apelada: C. B. da S.Apelada: D. de L. C. de O.Apelado: L. A. L.Apelado: L. E. R. dos S.Apelado: M. C. J. L.Apelado: M. R. A.Apelado: R. M.Apelado: T. dos S. B.Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1407455-55.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - 5ª Vara CívelRelator(a): Des. Paulo Alberto de OliveiraAgravante: M. P. E.Prom. Justiça: José Antonio Alencar (OAB: 271881/DP)Agravado: S. F. A. e Á LTDA ( F. (Massa Falida)Advogado: Rafael Vincensi (OAB: 16160/MS)Advogada: Karyna Hirano do Santos (OAB: 9999/MS)Agravado: S. F. E. i LTDA. ( F.Advogado: Rafael Vincensi (OAB: 16160/MS)Advogada: Karyna Hirano do Santos (OAB: 9999/MS)Agravado: S. F. E. I. LTDA ( F.Advogado: Rafael Vincensi (OAB: 16160/MS)Advogada: Karyna Hirano do Santos (OAB: 9999/MS)Agravado: S. M. E. e P. LTDA ( F.Advogado: Rafael Vincensi (OAB: 16160/MS)Advogada: Karyna Hirano do Santos (OAB: 9999/MS)Agravado: S. P. E. P. LTDA ( F.Advogado: Rafael Vincensi (OAB: 16160/MS)Advogada: Karyna Hirano do Santos (OAB: 9999/MS)Agravado: J. C. C. M. B.Advogado: Ary Raghiant Neto (OAB: 5449/MS)Advogado: Márcio Antônio Torres Filho (OAB: 7146/MS)Advogado: Arnaldo Puccini Medeiros (OAB: 6736/MS)Advogada: Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS)Soc. Advogados: Raghiant, Torres e Medeiros Advogados Associados S/S (OAB: 17202/MS)Agravado: G. de B. C. M. B.Advogado: Daniel Penteado de Castro (OAB: 220869/SP)Advogado: Rafael Oliveira de Miranda (OAB: 443051/SP)Agravado: M. de B. B.Advogado: Daniel Penteado de Castro (OAB: 220869/SP)Advogado: Rafael Oliveira de Miranda (OAB: 443051/SP)Agravado: C. de B. C. M. B. P.Advogado:

Ricardo Cholbi Tepedino (OAB: 143227A/SP)Advogado: Aluísio Berezowski (OAB: 206324/SP)Advogado: Bruno Poppa (OAB: 247327/SP)Advogado: Jose Eduardo Tavanti Junior (OAB: 299907/SP)Advogado: Luiz Guilherme Duarte Martins Costa (OAB: 315622/SP)Advogado: Rodolfo Fontana Boeira da Silva (OAB: 343143/SP)Advogado: Lucas Casado Alcaniz (OAB: 407794/SP) Advogado: André Yukio I. Lacerda (OAB: 356300/SP)Advogado: Sofia Saad Gonçalves (OAB: 422628/SP)Advogado: Cainan Gêa (OAB: 438559/SP)Advogado: Augusto de Assis Delarco (OAB: 380488/SP)Agravado: F. de B. B.Advogado: Ricardo Cholbi Tepedino (OAB: 143227A/SP)Advogado: Aluísio Berezowski (OAB: 206324/SP)Advogado: Bruno Poppa (OAB: 247327/SP) Advogado: Jose Eduardo Tavanti Junior (OAB: 299907/SP)Advogado: Luiz Guilherme Duarte Martins Costa (OAB: 315622/SP) Advogado: Rodolfo Fontana Boeira da Silva (OAB: 343143/SP)Advogado: André Yukio I. Lacerda (OAB: 356300/SP)Advogado: Sofia Saad Gonçalves (OAB: 422628/SP)Advogado: Cainan Gêa (OAB: 438559/SP)Advogado: Augusto de Assis Delarco (OAB: 380488/SP)Agravado: A. C. LTDAAdvogado: Ricardo Cholbi Tepedino (OAB: 143227A/SP)Advogado: Aluísio Berezowski (OAB: 206324/SP)Advogado: Bruno Poppa (OAB: 247327/SP)Advogado: Jose Eduardo Tavanti Junior (OAB: 299907/SP)Advogado: Luiz Guilherme Duarte Martins Costa (OAB: 315622/SP)Advogado: Rodolfo Fontana Boeira da Silva (OAB: 343143/SP) Advogado: Sofia Saad Gonçalves (OAB: 422628/SP)Advogado: Cainan Gêa (OAB: 438559/SP)Advogado: Augusto de Assis Delarco (OAB: 380488/SP)Agravado: D. P. e E. O. LTDA.Advogado: Ricardo Cholbi Tepedino (OAB: 143227A/SP)Advogado: Aluísio Berezowski (OAB: 206324/SP)Advogado: Jose Eduardo Tavanti Junior (OAB: 299907/SP)Advogado: Luiz Guilherme Duarte Martins Costa (OAB: 315622/SP)Advogado: Rodolfo Fontana Boeira da Silva (OAB: 343143/SP)Advogado: Sofia Saad Gonçalves (OAB: 422628/SP)Advogado: Cainan Gêa (OAB: 438559/SP)Advogado: Augusto de Assis Delarco (OAB: 380488/SP)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1407458-10.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Alexandre RaslanAgravante: Claudia Miyasato Pereira da Cunha BrumAdvogado: Fabricio Rodrigues Miranda (OAB: 18727/MS)Advogado: Rhiad Abdulahad (OAB: 17854/MS)Agravante: Claudete Antunes de OliveiraAdvogado: Fabricio Rodrigues Miranda (OAB: 18727/MS)Advogado: Rhiad Abdulahad (OAB: 17854/MS)Agravante: Francisco Leite Brum (Espólio)RepreLeg: Claudia Miyasato Pereira da Cunha BrumAdvogado: Fabricio Rodrigues Miranda (OAB: 18727/MS)Advogado: Rhiad Abdulahad (OAB: 17854/MS) Agravado: Invasores Sem TetoRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1407460-77.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 11ª Vara CívelRelator(a): Des. Nélio StábileAgravante: Anhanguera Educacional Participações S/AAdvogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 23255/PE)Agravada: Clarissa Silva CubelAdvogado: Ricardo de Souza Varoni (OAB: 16683/MS)Advogado: Silvio Ernesto Ranier Gomes (OAB: 18135/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0001195-61.2020.8.12.0017Comarca de Nova Andradina - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Emerson CafureApelante: M. P. da S.DPGE - 1ª Inst.: Natanael Claudino de Araújo JuniorApelado: M. P. E.Prom. Justiça: Paulo Henrique Mendonça de FreitasRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0002537-87.2018.8.12.0014Comarca de Maracaju - 1ª VaraRelator(a): Des. Jairo Roberto de QuadrosApelante: Fabiano Sales PinheiroAdvogado: Wellington de Oliveira Lima (OAB: 130029/MG)Apelante: Daniel Pedro FrancoAdvogado: Josevander Antonio da Silva Alves Facchini (OAB: 101680/MG)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Simone Almada GoesRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0003999-36.2019.8.12.0017Comarca de Nova Andradina - 3ª Vara CívelRelator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza ThomazApelante: W. N. A. R.DPGE - 1ª Inst.: Natanael Claudino de Araújo JuniorApelado: M. P. E.Prom. Justiça: Paulo Leonardo de Faria (OAB: 893362/PJ)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0004279-07.2019.8.12.0017Comarca de Nova Andradina - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Jonas Hass Silva JúniorApelante: M. J. de A.DPGE - 1ª Inst.: Natanael Claudino de Araújo JuniorApelado: M. P. E.Prom. Justiça: Paulo Henrique Mendonça de FreitasRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0004502-57.2019.8.12.0017Comarca de Nova Andradina - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. José Ale Ahmad NettoApelante: U. D. C. O. G.DPGE - 1ª Inst.: Natanael Claudino de Araújo JuniorApelado: M. P. E.Prom. Justiça: Paulo Henrique Mendonça de FreitasRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0011406-73.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 6ª Vara CriminalRelator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da SilvaApelante: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Cristiane Amaral CavalcanteApelante: Valder de Oliveira QueirozAdvogado: Camila Moura da Rosa Lyvio (OAB: 20247/MS)Apelante: Luiz Henrique da SilvaDPGE - 1ª Inst.: Guilherme Cambraia de Oliveira (OAB: 170418/DP)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Cristiane Amaral CavalcanteApelado: Valder de Oliveira QueirozAdvogado: Camila Moura da Rosa Lyvio (OAB: 20247/MS)Apelado: Luiz Henrique da SilvaDPGE - 1ª Inst.: Guilherme Cambraia de Oliveira (OAB: 170418/DP)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0011970-17.2020.8.12.0800Comarca de Nova Andradina - 3ª Vara CívelRelator(a): Desª Elizabete AnacheApelante: G. V. R. C.Advogado: Laerte Rogério Giglio (OAB: 7951/MS)Apelado: M. P. E.Prom. Justiça: Paulo Henrique Mendonça de FreitasRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Criminal nº 0021561-43.2018.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/MulherRelator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes MarquesEmbargante: J. M. dos S.Advogado: Fabio Santos da Silva (OAB: 23811/MS)Embargado: M. P. E.Proc. Just: Filomena Aparecida Depólito Fluminhan (OAB: 80408/MP) Interessada: M. S. O.DPGE - 2ª Inst.: Francisco Carlos BarianiRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Criminal nº 0021561-43.2018.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/MulherRelator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes MarquesEmbargante: J. M. dos S.Advogado: Fabio Santos da Silva (OAB: 23811/MS)Embargado: M. P. E.Proc. Just: Filomena Aparecida Depólito Fluminhan (OAB: 80408/MP) Interessada: M. S. O.DPGE - 2ª Inst.: Francisco Carlos BarianiRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Criminal nº 0023482-66.2020.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 4ª Vara CriminalRelator(a): Desª Elizabete AnacheEmbargante: Bruno de Mello GarciaAdvogada: Solange Helena Terra Rodrigues (OAB: 10481/MS)Embargado: Ministério Público EstadualProc. Just: Adhemar Mombrum de Carvalho NetoRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0025656-14.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 6ª Vara CriminalRelator(a): Des. Jairo Roberto de QuadrosApelante: Adao Fonseca FernandesAdvogado: Ana Claudia Rodrigues Rocha (OAB: 16047/MS) Apelante: Tercilia Guedes FernandesAdvogado: Ana Claudia Rodrigues Rocha (OAB: 16047/MS)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Ricardo Benito CrepaldiRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0026673-85.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 6ª Vara CriminalRelator(a): Des. Paschoal Carmello LeandroApelante: Rafael Sousa da SilvaAdvogado: Antônio Cairo Frazão Pinto (OAB: 15319/MS)Advogada: Bianca do Carmo Rezende (OAB: 22539/MS)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Ricardo Benito CrepaldiRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0026833-13.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 6ª Vara CriminalRelator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes MarquesApelante: Yuri Cesar Santos GomesAdvogado: Walmir Debortoli (OAB: 4941A/MS)Advogado: Luiz Ricardo de Oliveira Debortoli (OAB: 14038/MS)Advogado: Waldir Fernandes (OAB: 12051/MS)Apelante: Milton Moreira Barreto JuniorAdvogado: Walmir Debortoli (OAB: 4941A/MS)Advogado: Waldir Fernandes (OAB: 12051/MS)Advogado: Luiz Ricardo de Oliveira Debortoli (OAB: 14038/MS)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Cristiane Amaral CavalcanteRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0035324-09.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 6ª Vara CriminalRelator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da SilvaApelante: Ronaldo Adriano FerreiraAdvogado: Aaram Rodrigues (OAB: 22525/MS)Advogada: Bruna Miranda da Silva (OAB: 22746/MS)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Cristiane Amaral CavalcanteRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800745-51.2018.8.12.0051Comarca de Itaquiraí - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Nélio StábileApelante: Jileide dos Santos da SilvaAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Banco Santander (Brasil) S.A.Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800816-19.2019.8.12.0051Comarca de Itaquiraí - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Eduardo Machado RochaApelante: Valcir Antonio CostaAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Banco Cetelem S.A.Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800837-92.2019.8.12.0051Comarca de Itaquiraí - Vara ÚnicaRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliApelante: Banco Bradesco S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Apelado: Jose Jurandir

dos SantosAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801284-17.2018.8.12.0051Comarca de Itaquiraí - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaApelante: Edivaldo José de AraujoAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.AAdvogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803167-96.2018.8.12.0051Comarca de Itaquiraí - Vara ÚnicaRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliApelante: Município de ItaquiraíProc. Município: Elquer de Souza Neves (OAB: 17715/MS)Apelada: Marilza Cajueira da SilvaAdvogado: Marcelo Caldas Pires Souza (OAB: 14421A/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0812467-67.2020.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Rosely Aparecida Busnardo BertonciniAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)Recorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022.

Recurso Especial nº 0834726-95.2016.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais IncidentesRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Maria Aparecida Pinesso BelosoAdvogado: Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB: 196524/SP)Recorrente: Gilson Ferrucio PinessoAdvogado: Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB: 196524/SP)Recorrido: Banco do Brasil S.A.Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)Advogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022.

Agravo Interno Cível nº 1405981-49.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara CívelRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliAgravante: Elisiário Cleto de OliveiraAdvogado: Silzomar Furtado de Mendonça Júnior (OAB: 4287/MS)Advogada: Izabella Rezende do Amarante (OAB: 21819/MS)Agravado: Mult Car Veículos de Prudente Ltda – EppAdvogado: Rodrigo Pesente (OAB: 159947/SP)Agravado: Diego Abolis GimenezAdvogado: Rodrigo Pesente (OAB: 159947/SP)Agravado: Aleano de Souza GuardachoAdvogado: Rodrigo Pesente (OAB: 159947/SP)Agravado: Gmsv Comércio e Importação de Veículos EireliDPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)Agravado: PP Comercio de Veículos Eireli - MEDPGE - 2ª Inst.: Patrícia Feitosa de Lima (OAB: 13771/MS)Agravado: Plínio Moreira Só SantosDPGE - 2ª Inst.: Patrícia Feitosa de Lima (OAB: 13771/MS)Agravado: Guilherme Moreira Só VictorioDPGE - 2ª Inst.: Patrícia Feitosa de Lima (OAB: 13771/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1407463-32.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara BancáriaRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaAgravante: Kirton Bank S/A - Banco MúltiploAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Agravado: José Joaquim da Silva FilhoAdvogado: Jair Ferreira da Costa (OAB: 11675B/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1407466-84.2022.8.12.0000Comarca de Ivinhema - 1ª VaraRelator(a): Desª Jaceguara Dantas da SilvaAgravante: Ana Rodrigues SampaioAdvogado: José Estevam Neto (OAB: 19222/MS)Agravado: INSS - Instituto Nacional do Seguro SocialAgravado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSSProc. Fed.: Raquel Carraro Miranda de Almeida Prado (OAB: 171339/SP)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1407467-69.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranAgravante: Edson Porfirio da SilvaAdvogado: Leonardo da Silva (OAB: 23140/MS)Advogado: Marcos Pacheco da Silva (OAB: 23520/MS)Agravado: Jão Ferreira LeiteRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1407473-76.2022.8.12.0000Comarca de Paranaíba - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsAgravante: A. de F. R.Advogado: Adauto José da Silva Junior (OAB: 250990/SP)Agravado: H. R. S. B.Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1407474-61.2022.8.12.0000Comarca de Bataguassu - 2ª VaraRelator(a): Des. Julizar Barbosa TrindadeAgravante: Elektro Redes S.aAdvogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)Advogado: Paulo Roberto Canhete Diniz (OAB: 11235/MS)Agravado: Natalino Cavalli JuniorAdvogado: Luiz Felipe Ferreira dos Santos (OAB: 13652/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1407480-68.2022.8.12.0000Comarca de Nioaque - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Fernando Mauro

Moreira MarinhoAgravante: Francisco Aquiles VantiniAdvogado: Leandro de Jesus Imperador (OAB: 204953/SP)Agravado: Roberto BavarescoAgravada: Simone de Fátima Campos BavarescoAgravado: Agropecuária RS LtdaRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 1418884-53.2021.8.12.0000/50001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais IncidentesRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Eugênio José Antonio Pinesso (Espólio) Advogado: Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB: 196524/SP)Recorrente: José Alberto PinessoAdvogado: Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB: 196524/SP)Advogado: Camila Somadossi Gonçalves da Silva (OAB: 277622/SP)Recorrente: Gilson Ferrucio PinessoAdvogado: Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB: 196524/SP)Recorrido: Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros X S.A.Advogado: Eduardo Frediani Duarte Mesquita (OAB: 259400/SP)Interessado: Sandro Pissini e Marquesini Sociedade de AdvogadosAdvogado: Gustavo Amato Pissini (OAB: 31075A/GO)Interessado: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Npl IiAdvogado: Eduardo Frediani Duarte Mesquita (OAB: 259400/SP)Interessado: Banco do Brasil S/AAdvogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022.

Apelação Criminal nº 0002286-82.2021.8.12.0008Comarca de Corumbá - 1ª Vara CriminalRelator(a): Des. Paschoal Carmello LeandroApelante: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Guilherme Pereira Diniz PennaApelado: Ewerson Ramão AlvesDPGE - 1ª Inst.: Fernando Eduardo Silva de Andrade (OAB: 177426/RJ)Apelado: Adryan Josue da Costa MoraesDPGE - 1ª Inst.: Fernando Eduardo Silva de Andrade (OAB: 177426/RJ)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0030375-25.1997.8.12.0019 (019.97.030375-7)Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaApelante: Milton Rosa PinheiroAdvogado: Milton Rosa Pinheiro (OAB: 15602/MS)Apelado: Banco Sistema S/AAdvogada: Juliana Simoniele Saldanha Tschinkel Correia Santos (OAB: 10645/MS)Interessado: Sergio Luiz Mohr-meAdvogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)Interessado: Ricardo Antonio do RegoAdvogado: Ricardo Antônio do Rego (OAB: 2711/MS)Interessado: Eliziario Xavier BrumAdvogado: Milton Rosa Pinheiro (OAB: 15602/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801334-40.2021.8.12.0018Comarca de Paranaíba - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoApelante: Sebastiana Marialva Nunes Lopes AzambujaRepreLeg: Maria Augusta Lopes AzambujaAdvogado: Wilmar Nunes Lopes (OAB: 4825/MS)Apelada: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - CassemsAdvogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS)Advogado: Bruna Laguna Cerri (OAB: 18638/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0900367-93.2017.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaApelante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Fabíola Marquetti Sanches Rahim (OAB: 8147/MS)Apelante: Armando DoderoAdvogada: Alessandra Thomé Vanzin (OAB: 15966/MS) Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Adriano Lobo Viana de Resende (OAB: 8742/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Ordinário nº 1405978-94.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 6ª Vara CriminalRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Bruno GhizziAdvogado: Flavio de Oliveira Moraes (OAB: 26123/MS)Recorrido: Ministério Público EstadualProc. Just: Lucienne Reis D'Avila (OAB: 3573/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022.

Agravo de Instrumento nº 1407469-39.2022.8.12.0000Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara CivelRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaAgravante: Delso do NascimentoAdvogado: Francisco Leal de Queiroz Neto (OAB: 14914A/MS) Advogada: Beatriz Soares Carvalho (OAB: 22092/MS)Agravado: Marcus Vinicius TaboxAdvogado: Alberto Orondjian (OAB: 5314/MS)Agravado: Mario Marcio TaboxAdvogado: Alberto Orondjian (OAB: 5314/MS)Agravado: Engeocon Empreendimentos e Construções LtdaAdvogado: Alberto Orondjian (OAB: 5314/MS)Interessada: Ligiane Stabullo Soares do NascimentoAdvogado: Alexandre Beinotti (OAB: 10215A/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1407470-24.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaAgravante: Maurício Correa Garcia JúniorAdvogado: Rafaela Faccioni Corrêa Brenner (OAB: 23637A/MS)Agravada: Maria Aparecida Pedroso CaturebaAdvogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)Advogado: Juliana Miranda Rodrigues da Cunha Passarelli (OAB: 9047/MS)Agravada: Marta Martins de AlbuquerqueAdvogado: Wellison Muchiutti Hernandes (OAB: 19139/MS)Agravado: Daniel Martins de AlbuquerqueDPGE - 1ª Inst.: Maria Arnar RibeiroRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1407481-53.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 13ª Vara CívelRelator(a): Des. Geraldo

de Almeida SantiagoAgravante: Consórcio Nacional VolkswagemAdvogado: Rafael Barroso Fontelles (OAB: 119910/RJ) Advogado: Konstantinos Jean Andreopoulos (OAB: 131758/SP)Agravado: Luiz Antônio Vieira LopesAdvogado: Leandro Gregório dos Santos (OAB: 14213/MS)Advogado: Viviana Brunetto Fossati (OAB: 14739/MS)Agravado: Pamela Mereles LopesAdvogado: Leandro Gregório dos Santos (OAB: 14213/MS)Advogado: Viviana Brunetto Fossati (OAB: 14739/MS)Interessado: Mapfre Seguros Gerais S.A.Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1407483-23.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara BancáriaRelator(a): Des. Dorival Renato PavanAgravante: Banco Itaucard S.A.Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 11654/MS)Agravado: Luiz Alves SobrinhoRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800063-47.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 8ª Vara CívelRelator(a): Des. Eduardo Machado RochaApelante: Maria Nauzeli Gonçalves Marques de AraújoAdvogado: Sebastião de Oliveira Mendes (OAB: 13775/MS) Apelado: Pernambucanas Financiadora S/A Crédito, Financiamento e InvestimentoAdvogado: Ed Nogueira de Azevedo Junior (OAB: 20062/PR)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0814698-72.2017.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 5ª Vara CívelRelator(a): Des. Alexandre RaslanApelante: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho MédicoAdvogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS) Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS)Apelante: Unimed de Dourados - Cooperativa de Trabalho MédicoAdvogado: Roaldo Pereira Espíndola (OAB: 10109/MS)Advogado: Alexandre Magno Calegari Paulino (OAB: 9103/MS) Apelada: Giselle Leite Lins (Espólio)Advogado: Antônio Carlos Monreal (OAB: 5709/MS)Repre. Legal: Eduardo Leite Lins (OAB: 18431/MS)Interessado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Claudia Elaine Novaes Assumpção Paniago (OAB: 7342/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0819966-68.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 8ª Vara CívelRelator(a): Juiz Lúcio R. da SilveiraApelante: Gilson Ribeiro dos SantosAdvogado: Jean Rommy de Oliveira Júnior (OAB: 17438/MS)Apelado: Itapeva XII Multicarteira Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios NPAdvogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0838830-62.2018.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 8ª Vara CívelRelator(a): Des. Alexandre BastosApelante: Edmarcia Fernandes RochaAdvogado: Vinícius Camargo Ottoni (OAB: 17962/MS)Apelado: Walfrido Silva dos SantosAdvogado: Thiago Rafael Santos de Souza (OAB: 16888/MS)Advogada: Karina Alves Campos (OAB: 12268/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0841316-15.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 9ª Vara CívelRelator(a): Des. Amaury da Silva KuklinskiApelante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)Apelada: Ana Rosa MonteiroAdvogado: Kléber Moreno Soncela (OAB: 14145/MS)Advogado: Thiago Rosi dos Santos (OAB: 17419/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1407484-08.2022.8.12.0000Comarca de Chapadão do Sul - 1ª VaraRelator(a): Des. Vilson BertelliAgravante: Banco Volvo (Brasil) S/AAdvogada: Fabíola Borges de Mesquita (OAB: 16514/MS)Agravado: Campovita Transportes LtdaAdvogado: Euclides Ribeiro S. Junior (OAB: 5222/MT)Advogado: Eduardo Henrique Vieira Barros (OAB: 21019A/MS)Advogado: Allison Giuliano Franco e Sousa (OAB: 15836/MT)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0013696-95.2020.8.12.0001/50002Comarca de Campo Grande - 1ª Vara CriminalRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Lucian Helan MirandaDPGE - 2ª Inst.: Angela Rosseti Chamorro BelliAgravado: Ministério Público EstadualProc. Just: Esther Sousa de Oliveira (OAB: 4212B/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022.

Embargos de Declaração Criminal nº 0021561-43.2018.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/MulherRelator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes MarquesEmbargante: J. M. dos S.Advogado: Fabio Santos da Silva (OAB: 23811/MS)Embargado: M. P. E.Proc. Just: Filomena Aparecida Depólito Fluminhan (OAB: 80408/MP) Interessada: M. S. O.DPGE - 2ª Inst.: Francisco Carlos BarianiNÃO CONHEÇO do presente embargos de declaração.

Apelação Cível nº 0800474-08.2022.8.12.0017Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesApelante: Cleonice SantanaAdvogada: Silvana Dias Freitas (OAB: 23708/MS)Apelado: Banco Cetelem S.A.Advogado: Diego Monteiro Baptista (OAB: 153999/RJ)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0804208-35.2020.8.12.0017Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara CívelRelator(a): Desª Jaceguara Dantas da SilvaApelante: Maria Aparecida da Silva GeraldoAdvogado: Maria de Fatima Ribeiro de Souza (OAB: 18162/MS) Apelante: Benedito GeraldoAdvogado: Maria de Fatima Ribeiro de Souza (OAB: 18162/MS)Apelado: Sul América Seguros de Pessoas e Previdência S.A.Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)Interessado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Sibele Cristina Boger Feitosa (OAB: 13669B/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0820873-19.2016.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Altair DominguesAdvogada: Janaina da Silva Conceição (OAB: 18972/MS)Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Recorrente: Ana Maria Gonçalves CrescêncioAdvogada: Janaina da Silva Conceição (OAB: 18972/MS)Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Recorrente: Anaíde Maria dos SantosAdvogada: Janaina da Silva Conceição (OAB: 18972/MS)Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Recorrente: Aparecida Vilharva WeisAdvogada: Janaina da Silva Conceição (OAB: 18972/MS)Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Recorrente: Aucélia Centurion Lopes RochaAdvogada: Janaina da Silva Conceição (OAB: 18972/MS) Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Recorrente: Brigida Dutra DuarteAdvogada: Janaina da Silva Conceição (OAB: 18972/MS)Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Recorrente: Carmem Vanderlei Toigo SerpaAdvogada: Janaina da Silva Conceição (OAB: 18972/MS)Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Recorrente: Cecilia Pereira do Nascimento RomeroAdvogada: Janaina da Silva Conceição (OAB: 18972/MS)Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Recorrente: Celso Felipe JuniorAdvogada: Janaina da Silva Conceição (OAB: 18972/MS)Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Recorrente: Alzira Campos SantanaAdvogada: Janaina da Silva Conceição (OAB: 18972/MS) Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Recorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022.

Recurso Especial nº 0820967-64.2016.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Neiva Lucia Zanatta MunariniAdvogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Recorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Henri Dhouglas Ramalho (OAB: 25169B/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022.

Agravo em Recurso Especial nº 1401813-04.2022.8.12.0000/50001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Oi S/A - Em Recuperação JudicialAdvogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)Agravada: Sueli Antunes da SilvaAdvogado: Samuel Sandri (OAB: 11749/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022.

Agravo em Recurso Especial nº 1402645-37.2022.8.12.0000/50004Comarca de Aquidauana - 1ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco MúltiploAdvogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR) Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 21596A/MS)Agravado: Valdevino Roas NetoAdvogado: Vandir José Aniceto Lima (OAB: 220713/SP)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022.

Agravo de Instrumento nº 1407471-09.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranAgravante: Enccon - Engenharia, Comércio e Construções Ltda.Advogada: Annelise Rezende Lino Felício (OAB: 7145/MS)Advogado: Darion Leão Lino (OAB: 5273/MS)Advogado: Alexandre Augusto Rezende Lino (OAB: 7144/MS) Agravada: Glaura dos Santos Garcia ManhaesAdvogada: Maria Luiza Bezerra Venancio (OAB: 25139/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Mandado de Segurança Cível nº 1407476-31.2022.8.12.0000Comarca de 4ª Vara Juizado Especial de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado Especial Cível e CriminalRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaImpetrante: Deyse da Silva CustódioAdvogado: Gil Antonio Vieira (OAB: 16400/MS)Impetrado: Juiz de Direito Titular da 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública e da Saúde Pública da Comarca de Campo Grande-MSInteressado: Município de Campo GrandeConsiderando que a impetrante informou às fls. 86-87, o endereçamento equivocado do recurso, encaminhem-se os autos para a Turma Recursal dos Juizados Especiais. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1407489-30.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonAgravante: Md Móveis LtdaAdvogado: José Vicente Pasquali de Moraes (OAB: 65670/RS)Agravado: Estado de Mato Grosso do SulInteressado: Superintendente de Administração Tributária da Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso do SulRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1407491-97.2022.8.12.0000Comarca de Anastácio - 1ª VaraRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsAgravante: Sebastião Ferreira da Silva (Espólio)Repre. Legal: Jeremias Silva da CostaAdvogada: Luciana Assis Daros Adler Ralho (OAB: 9836/MS)Agravada: Ana Paula Farias FurlanAdvogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS) Advogado: Fernando Davanso dos Santos (OAB: 12574/MS)Agravado: Robson Luiz Farias FurlanAdvogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)Advogado: Fernando Davanso dos Santos (OAB: 12574/MS)Agravado: Hugo Cesar Freitas FurlanAdvogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)Advogado: Fernando Davanso dos Santos (OAB: 12574/MS)Agravada: Vera lourdes Furlan RossiAdvogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)Advogado: Fernando Davanso dos Santos (OAB: 12574/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1407492-82.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de

Registros PúblicosRelator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira GuiboAgravante: Lojas Avenida S.A.Advogado: Eduardo Gonzaga Oliveira de Natal (OAB: 138152/SP)Agravado: Superintendente de Administração Tributária da Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso do SulTerIntCer: Estado de Mato Grosso do SulRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1602502-64.2022.8.12.0000Comarca de Aquidauana - Vara Criminal - Infância e JuventudeRelator(a): Des. José Ale Ahmad NettoImpetrante: O. B.Impetrado: J. de D. da V. C. da C. de A.Paciente: O. B.Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800949-75.2020.8.12.0035Comarca de Amambai - 1ª VaraRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoApelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSSProc. Fed.: Eliana Fiorini Vargas (OAB: 146159/SP)Apelada: Geni Guimaraes da ConceiçãoAdvogado: Rubens Dario Ferreira Lobo Júnior (OAB: 3440A/MS)Assim, atendendo ao disposto no artigo 108, inciso II, da CF, declino da competência para julgar o presente apelo e determino sua remessa ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, competente para realização de tal mister.

Apelação Cível nº 0801533-07.2021.8.12.0004Comarca de Amambai - 1ª VaraRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonApelante: Josefa Deolinda dos Santos FreitasAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Advogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS)Apelado: Banco Itaú Consignado S/AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Dispositivo Ante o exposto,com fulcro no art.932, IV, ‘c’, doCPC/15c/c art. 138, IV, do Regimento Interno deste Tribunal, nego provimento ao recurso de apelação cível interposto por Josefa Deolinda dos Santos Freitas. Deixo de fixar honorários sucumbenciais recursais por ausência de substrato fático na origem. Adverte-se, desde logo, que, na hipótese de interposição de Agravo Interno, se este for declarado manifestamente inadmissível ou improcedente em votação unânime, a parte recorrente estará sujeita à multa processual prevista no § 4º do art. 1.021 do CPC/15. Publique-se. Intime-se. Após o transcurso do prazo para eventual recurso, certifique-se o trânsito em julgado e, por fim, remetam-se os autos à origem com as cautelas de praxe.

Apelação Cível nº 0801540-96.2021.8.12.0004Comarca de Amambai - 1ª VaraRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonApelante: Josefa Deolinda dos Santos FreitasAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Banco Safra S.A.Advogado: Roberto de Souza Moscoso (OAB: 18116/DF)Ante o exposto,com fulcro no art.932, IV, ‘c’, doCPC/15c/c art. 138, IV, do Regimento Interno deste Tribunal, nego provimento ao recurso de apelação cível interposto por Josefa Deolinda dos Santos Freitas. Deixo de fixar honorários sucumbenciais recursais por ausência de substrato fático na origem. Adverte-se, desde logo, que, na hipótese de interposição de Agravo Interno, se este for declarado manifestamente inadmissível ou improcedente em votação unânime, a parte recorrente estará sujeita à multa processual prevista no § 4º do art. 1.021 do CPC/15. Publique-se. Intime-se. Após o transcurso do prazo para eventual recurso, certifique-se o trânsito em julgado e, por fim, remetam-se os autos à origem com as cautelas de praxe.

Apelação Cível nº 0804008-76.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 8ª Vara CívelRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsApelante: Larissa Barros Guilherme NanesAdvogado: José Carlos Duarte Barros (OAB: 20382/MS)Advogado: Marcelo de Oliveira Amorin (OAB: 14855/MS)Apelado: AIG Seguros Brasil S/AAdvogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)Apelado: Transcar - Transporte EireliRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0810060-25.2019.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 4ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Mafri MoreiraAdvogado: Marcus Vinicius Rodrigues da Luz (OAB: 17787/MS)Agravado: Mapfre Vida S/AAdvogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022.

Agravo de Instrumento nº 1407493-67.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 5ª Vara CívelRelator(a): Des. João Maria LósAgravante: M. D. N. de J.Repre. Legal: Deyvid Michel Oliveira de JesusAdvogado: Jayme de Magalhães Júnior (OAB: 12494/MS)Agravado: C. N. U.Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Agravado: U. C. de S. de S. dos V. do T. e R. P. LTDAAdvogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1407494-52.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Alexandre BastosAgravante: Nishioka e Cia LtdaAdvogado: Maurício Rodrigues Camuci (OAB: 6436/MS)Advogado: Sidnei Pepinelli (OAB: 9750/MS)Agravado: Carmelo Serviços MetalúrgicosRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1407498-89.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 11ª Vara CívelRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoAgravante: Osvaldo Pimenta de AbreuAdvogado: Marcelo Brun Bucker (OAB: 6167B/MS)Advogado: Gabriel Affonso de Barros Marinho (OAB: 16715/MS)Agravado: Hapvida Assistência Médica LtdaRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1407502-29.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 11ª Vara CívelRelator(a): Des. Amaury da Silva KuklinskiAgravante: Analha Ataíde de SouzaAdvogado: Edy Willian Praeiro Soares (OAB: 23777/MS)Advogado: Thaís

Pereira Batista (OAB: 23778/MS)Agravado: Banco Mercantil do Brasil S.A.Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 1601718-87.2022.8.12.0000/50000Comarca de Dourados - 6ª Vara CívelRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoRequerente: Desembargador(a) Membro da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do SulInteressada: Priscila Siqueira MoscarelliAdvogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS)Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS)Interessado: Estado de Mato Grosso do SulRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801722-98.2021.8.12.0031Comarca de Caarapó - 2ª VaraRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonApelante: Vilma Aparecida AlvesAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Banco Votorantim S.A.Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802009-66.2018.8.12.0031Comarca de Caarapó - 2ª VaraRelator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira GuiboApelante: Amancia Castilho AntunesAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Banco Mercantil do Brasil S.A.Advogado: Igor Maciel Antunes (OAB: 74420/MG)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803144-16.2018.8.12.0031Comarca de Caarapó - 2ª VaraRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaApelante: Catarina Cardoso VieiraAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Banco Votorantim S.A.Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0816381-08.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 12ª Vara CívelRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranApelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS) Apelado: Marco Antônio de OliveiraAdvogado: Rodrigo Batista Medeiros (OAB: 14493/MS)Advogado: Marcio Medeiros (OAB: 11530/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0820867-12.2016.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Cleusa Marina da SilvaAdvogada: Janaina da Silva Conceição (OAB: 18972/MS)Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Recorrente: Diva Aparecida Avalhães de Gois SerraAdvogada: Janaina da Silva Conceição (OAB: 18972/MS)Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Recorrente: Dulce Marli SparrenbergerAdvogada: Janaina da Silva Conceição (OAB: 18972/MS)Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Recorrente: Dulcidio Martins ZandonaAdvogada: Janaina da Silva Conceição (OAB: 18972/MS)Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Recorrente: Dulcinéia Gome PereiraAdvogada: Janaina da Silva Conceição (OAB: 18972/MS) Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Recorrente: Edilene Baie de LucenaAdvogada: Janaina da Silva Conceição (OAB: 18972/MS)Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Recorrente: Elizabeth Vitorino NimbuAdvogada: Janaina da Silva Conceição (OAB: 18972/MS)Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Recorrente: Erotildes dos Santos de QueirozAdvogada: Janaina da Silva Conceição (OAB: 18972/MS)Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Recorrente: Eva Leite de ArrudaAdvogada: Janaina da Silva Conceição (OAB: 18972/MS)Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Recorrente: Cristiane Niz BarcelosAdvogada: Janaina da Silva Conceição (OAB: 18972/MS)Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Recorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Natalie Brito Garcia (OAB: 25086A/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022.

Agravo de Instrumento nº 1407495-37.2022.8.12.0000Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara ÚnicaRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliAgravante: Município de Ribas do Rio PardoProc. Município: Antônio Alves Bertulucci (OAB: 5670/MS)Agravado: Cafezinho LtdaRepre. Legal: André Luiz Fernandes da SilvaAdvogado: Jarbas Fernando Bianchin (OAB: 291467/SP)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 2000475-43.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Alexandre RaslanAgravante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)Agravada: Adauto Alves de AlmeidaAdvogado: Sander Odorício de Lima (OAB: 25236/MS)Interessada: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800213-35.2021.8.12.0031Comarca de Caarapó - 2ª VaraRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelante: Marlene Menezes da SilvaAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Banco Votorantim S.A.Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800528-63.2021.8.12.0031Comarca de Caarapó - 2ª VaraRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoApelante: Adélia Cardoso BispoAdvogada: Andréia Carla Lodi e Faria (OAB: 9021/MS)Apelado: Banco C6 Consignado S.AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802964-02.2019.8.12.0019Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Amaury da Silva KuklinskiApelante: Ordália Custódio PereiraAdvogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)Advogado: Thalles Henrique Tomazelli (OAB: 16739/MS)Apelado: Itaú Unibanco S.A.Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803525-61.2021.8.12.0017Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoApelante: Maria Garcia MachadoAdvogado: Welitton Fabiano da Silva (OAB: 19078/MS)Apelado: Manoel Pereira de AlmeidaAdvogada: Juliana Aparecida Vila Boas da Silva Pereira (OAB: 24155/MS)Advogado: Manoel Pereira de Almeida (OAB: 18728/MS)Advogado: Carlos Alberto Neto de Oliveira (OAB: 20660/MS)Apelada: Juliana Aparecida Vila Boas da Silva PereiraAdvogada: Juliana Aparecida Vila Boas da Silva Pereira (OAB: 24155/MS)Advogado: Manoel Pereira de Almeida (OAB: 18728/MS)Advogado: Carlos Alberto Neto de Oliveira (OAB: 20660/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0820863-72.2016.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Tania da Silva Conceição SouzaAdvogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Recorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022.

## Coordenadoria de Acórdãos e Apoio aos Plenários

Apelação Criminal nº 0000019-14.2020.8.12.0028Comarca de Bonito - 1ª VaraRelator(a): Des. Jonas Hass Silva JúniorApelante: M. P. E.Prom. Justiça: João Meneghini Girelli (OAB: 13463/MS)Apelado: O. da S. L.DPGE - 1ª Inst.: Thais Roque Sagin LazzarotoEMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - LESÃO CORPORAL LEVE - ÂMBITO DOMÉSTICO - SENTENÇA ABSOLUTÓRIA - INSURGÊNCIA MINISTERIAL - PEDIDO DE CONDENAÇÃO - CONJUNTO PROBATÓRIO PRECÁRIO - ABSOLVIÇÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Se o conjunto probatório é precário, não logrando êxito a acusação em demonstrar, indene de dúvidas, que o réu ofendeu a integridade física da vítima, impõe-se a manutenção da sentença que o absolveu da imputação previstas no art. 129, §9º, do Código Penal, com fulcro no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0000034-35.2010.8.12.0027/50000Comarca de Batayporã - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsEmbargante: Líder de Alimentos do BrasilAdvogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior (OAB: 247319/SP)Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026/MS)Embargada: Luzia Bento Correia DenadaiAdvogado: Ricardo Denadai Cangussu de Lima (OAB: 253446/SP)Interessado: Alfa Seguradora S.AAdvogado: Maria Paula de Carvalho Moreira (OAB: 133065/SP)EMENTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA FATAL. RESPONSABILIDADE DO PREPOSTO DA REQUERIDA. CONFIGURADA. PENSÃO ALIMENTÍCIA EM FAVOR DA VIÚVA E DOS FILHOS DA VÍTIMA. VALOR FIXADO EM 2/3 (DOIS TERÇOS) DA RENDA AUFERIDA EM VIDA PELO FALECIDO. TERMO FINAL DA PENSÃO A SER PAGA PARA A VIÚVA E FILHO CURATELADO ESTABELECIDO ATÉ A DATA EM QUE O FALECIDO COMPLETARIA 72 (SETENTA E DOIS) ANOS DE IDADE. FILHO SEM CARACTERÍSTICAS DE DEPENDÊNCIA FINANCEIRA PERMANENTE. TERMO FINAL DA PENSÃO FIXADO ATÉ A DATA EM QUE COMPLETAR 25 (VINTE E CINCO) ANOS DE IDADE. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DESPESAS COM FUNERAL. COMPROVADAS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA SEGURADORA ATÉ O LIMITE PREVISTO NA APÓLICE. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA N.º 537 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. COBERTURA REFERENTE A ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS. MORTE ACIDENTAL. DANO MORAL ARBITRADO EM R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) PARA CADA AUTOR. VALOR PROPORCIONAL E RAZOÁVEL. ELEMENTOS FÁTICOS QUE ENSEJAM A MAJORAÇÃO DA INDENIZAÇÃO. NÃO DEMONSTRADOS. TERMO INICIAL PARA INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. EVENTO DANOSO E EFETIVO PREJUÍZO RESPECTIVAMENTE. OBSERVÂNCIA ÀS SÚMULAS N.º 54 E N.º 43 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSOS DE APELAÇÃO CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS. ALEGADA OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. EMBARGOS REJEITADOS. 1. A teor do disposto no art. 1022 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração têm por finalidade o aperfeiçoamento de pronunciamentos judiciais, afastando do decisum embargado eventuais vícios, tais como obscuridade ou contradição ou, ainda, integrando-os por intermédio da manifestação acerca de algum ponto ocasionalmente omisso, não se prestando esta estreita via recursal para alterar aquilo que restou decidido, salvo nos casos excepcionais em que, do saneamento de algum defeito, decorra lógica e imediatamente uma mudança substancial quanto à conclusão assentada no acórdão embargado acerca da controvérsia posta à apreciação. 2. Carece de razão a embargante quando aponta omissão no aresto combatido, alegando que o decisum não observou os questionamentos alegados quanto à culpa exclusiva do motorista, arbitramento dos danos morais, responsabilidade da seguradora e termo inicial dos juros de mora, isto porque as referidas matérias restaram suficientemente examinadas no acórdão objurgado, o qual repeliu os argumentos defendidos pela embargante. 3. Se o inconformismo da embargante prende-se a pontos isolados que foram elucidados no voto condutor e que serviram de lastro para fundamentar o acórdão guerreado, tem-se claramente que o seu intuito é obter novo julgamento da questão versada, objetivo impossível de se atingir através de embargos de declaração, sob pena de se desvirtuar completamente a natureza do instrumento, dando azo à utilização de um novo tipo de recurso de mérito, na mesma

instância, não previsto no ordenamento jurídico. 4. Embargos rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.. Advogados que pediram sustentação na sessão: Sustentou oralmente o advogado Não informado.

Apelação Cível nº 0000062-65.1999.8.12.0034Comarca de Glória de Dourados - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoApelante: Banco do Brasil S/AAdvogado: Nei Calderon (OAB: 15115A/MS)Advogado: Marcelo Oliveira Rocha (OAB: 15113A/MS)Advogado: Fabiano Zavanella (OAB: 19939A/MS)Advogado: Jackeline R. Leite (OAB: 19981A/MS) Advogado: Tatiane Mendes (OAB: 19942A/MS)Apelada: Francisca Amador Gimenes BarretoAdvogado: Cícero Calado da Silva (OAB: 4372/MS)Apelado: Jose Roberto BarretoAdvogado: Cícero Calado da Silva (OAB: 4372/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PRELIMINAR EX OFFICIO - DISCUSSÃO ACERCA DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA - FALTA DE INTERESSE RECURSAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - RECONHECIDA - DECURSO DE TEMPO SUPERIOR À PRESCRIÇÃO DO DIREITO MATERIAL - DECISÃO MANTIDA - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Se não houve a fixação de honorários sucumbenciais pelo juízo sentenciante, carece o apelante de interesse recursal neste ponto. 2. A prescrição intercorrente é instituto de direito material, e a sua consumação, em relação às execuções, opera-se após o transcurso de tempo idêntico àquele aplicável à ação de conhecimento, como determina a Súmula 150 do STF, ou seja, prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação. Caso dos autos em que se operou a prescrição intercorrente, uma vez que o feito executivo lastreado em cédula de crédito rural permaneceu parado por mais de 3 (três) anos.* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, conheceram em parte do recurso e negaram-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Apelação Criminal nº 0000081-39.2021.8.12.0054Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Jonas Hass Silva JúniorApelante: Jocival de Jesus FigueiredoDPGE - 1ª Inst.: Cássio Sanches Barbi (OAB: 230928/SP)Apelante: Jocineis Vitor dos Santos FigueiredoDPGE - 1ª Inst.: Cássio Sanches Barbi (OAB: 230928/SP)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Mauricio Micelis Cabral (OAB: 9404/MS)Interessado: Geremias Isidio dos SantosInteressado: Leomar Gomes FrancoEMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - CRIMES DE FURTOS, ROUBO E DANO - SENTENÇA CONDENATÓRIA - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO DO RÉU DOS CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO - ALEGADA INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - NEGATIVA DE AUTORIA - IRRELEVÂNCIA - CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO - CONDENAÇÃO MANTIDA - PENA-BASE - MOTIVOS DO CRIME - ALMEJADO DECOTE - MODULADORA DEVIDAMENTE NEGATIVADA - AUMENTO JUSTIFICADO - REDUÇÃO AFASTADA - CAUSA DE AUMENTO DE PENA PREVISTO NO §2º DO ART. 157, DO CÓDIGO PENAL - EXCLUSÃO - INAPLICABILIDADE AO ROUBO NA FORMA QUALIFICADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Não obstante a negativa de autoria pelo réu, se os demais elementos de prova produzidos nos autos formam um conjunto probatório robusto em demonstrar a participação do réu, em unidade de desígnios com seu cunhado, nos diversos furtos e roubo perpetrados, impõe-se a manutenção da sentença condenatória, afastando-se o pleito de absolvição por insuficiência de provas. Se a moduladora relativa aos “motivos do crime” foi devidamente negativada na sentença, tendo o magistrado considerado que os acusados invadiram a residência da vítima, a espancaram, amarraram e atearam fogo em sua motocicleta como retaliação ao auxílio prestado à polícia civil, conduta esta bem mais reprovável que o normal, revela-se correto o incremento da pena-base, não havendo falar em redução. As majorantes do §2º, art. 157 do Código Penal, somente podem incidir sobre os crimes de roubo próprio ou impróprio, mas não em sua forma qualificada. Majorante decotada. Precedentes. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, com o parecer, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.. Advogados que pediram sustentação na sessão: Sustentou oralmente o advogado Não informado.

Apelação Criminal nº 0000116-29.2016.8.12.0036Comarca de Inocência - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Emerson CafureApelante: Eberton Alirio de Oliveira AmaralDPGE - 1ª Inst.: Vinícius Fernandes Cherem CuriApelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Ronaldo Vieira Francisco (OAB: 41131/MP)EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO SIMPLES - ABSOLVIÇÃO - NÃO ACOLHIMENTO - MATERIALIDADE E AUTORIA DEMONSTRADAS - CONJUNTO PROBATÓRIO SEGURO - DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO - DESCABIMENTO - AÇÃO PRATICADA COM VIOLÊNCIA CONTRA PESSOA - RECURSO DESPROVIDO. I - Se a materialidade e a autoria encontram-se suficientemente demonstradas nos autos, especialmente diante do firme depoimento da vítima, alinhado com os elementos colhidos colhidos nas fases administrativa e judicial, não há falar em absolvição. Impossível, ademais, a desclassificação para o delito de furto, se essas mesmas provas comprovam que a subtração da coisa alheia móvel foi realizada mediante violência contra pessoa, já que o réu agarrou a vítima por trás e bateu em sua mão para tomar posse do celular que ela segurava. II - Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Criminal nº 0000223-75.2017.8.12.0800Comarca de Aquidauana - Vara Criminal - Infância e JuventudeRelator(a): Juiz Waldir MarquesApelante: P. P. C.DPGE - 1ª Inst.: Pollyana Siqueira de OliveiraApelado: M. P. E.Prom. Justiça: Jean Carlos Piloneto (OAB: 13396/MS)EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - ESTUPRO - SENTENÇA CONDENATÓRIA - RECURSO DEFENSIVO - INSUFICIÊNCIA DE PROVAS DA AUTORIA DELITIVA - ABSOLVIÇÃO DECRETADA - RECURSO PROVIDO. A prova controversa, insegura e que não afasta todas as dúvidas possíveis acerca da acusação pelo crime de estupro, enseja um desate favorável ao acusado, em homenagem ao consagrado princípio da presunção de não culpabilidade. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, com o parecer, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Ruy Celso Barbosa Florence, vencido o Relator.

Apelação Criminal nº 0000660-80.2020.8.12.0002Comarca de Dourados - 2ª Vara CriminalRelator(a): Des. Emerson CafureApelante: Mariany Lopes da SilvaAdvogado: Renan Romera Lemos (OAB: 19045/MS)Advogado: Camila Nantes Nogueira (OAB: 17455/MS)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Fernando JamusseEMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DEFENSIVO - TRÁFICO INTERESTADUAL DE DROGAS - PEDIDO DE RECONHECIMENTO DA MINORANTE DO TRÁFICO PRIVILEGIADO - POSSIBILIDADE - REQUISITOS PREENCHIDOS - REDUÇÃO DA PENA INTERMEDIÁRIA AQUÉM

DO PATAMAR MÍNIMO LEGAL - INCABÍVEL - CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA - EXIGIBILIDADE SUSPENSA - CONVERSÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS - INACOLHIDO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. DE OFÍCIO, ESTENDIDO O PROVIMENTO À CORRÉ PARA APLICAÇÃO DOS MESMOS BENEFÍCIOS. I - Para a configuração do tráfico privilegiado, é necessária a reunião cumulativa de determinados requisitos, devendo o agente ser primário e portador de bons antecedentes; não se dedicar à atividades criminosas e não integrar organização criminosa (art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/06). E, no caso, tais requisitos restaram preenchidos, em virtude do exame apurado das provas produzidas nos autos. II - É pacífico o entendimento de que incabível a aplicação de atenuantes quando a pena fixada no seu mínimo legal, matéria inclusive sumulada pelo e. STJ (231). III - In casu, a exigibilidade das custas deverá ser suspensa enquanto perdurar o estado de pobreza, podendo assim permanecer pelo prazo de 05 anos, após o qual ficará prescrita a obrigação, a teor do disposto no art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil. IV - É incabível a substituição da pena por restritiva de direitos, pelo fato da pena estabelecida ser superior a que é prevista, como limite, no art. 44, I, do Código Penal. V - Em parte com o parecer, recurso parcialmente provido. De ofício, estendido o provimento à corré para aplicação dos mesmos benefícios concedidos à recorrente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, em parte com o parecer, deram parcial provimento ao recurso e, de ofício, estenderam o provimento à corré Aline Alves Vieira, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0001091-43.2009.8.12.0021 (021.09.001091-5)Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros PúblicosRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesApelante: Issam Fares (Espólio)Repre. Legal: Idris Felipe FaresRepre. Legal: Iamane FaresAdvogado: João Afonso Gaspary Silveira (OAB: 14097/DF)Apelado: Município de Três LagoasProc. Município: Aldeir Gomes de Almeida Filho (OAB: 14766/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - MATÉRIAS NÃO SUSCITADAS EM PRIMEIRO GRAU - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - NÃO COMPROVAÇÃO DE DOLO ESPECÍFICO - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO - CONDENAÇÃO DECORRENTE DE PRESUNÇÃO - MATÉRIAS NÃO DEDUZIDAS NO PROCESSO - PRECLUSÃO E COISA JULGADA - RECURSO NÃO CONHECIDO. Não tendo a parte autora deduzido as matérias perante o Juízo de Primeiro Grau, o Tribunal fica impedido de analisar questão que não foi apreciada pelo magistrado singular, sob pena de supressão de instância e afronta ao princípio do duplo grau de jurisdição. Com relação ao argumentos recursais, infere-se que se tratam de matérias que deveriam ter sido arguidas pela parte na fase de conhecimento como fato modificativo, impeditivo ou extintivo do pedido do autor, o que não foi feito, o que implica no não conhecimento das questões por inovação recursal. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso, nos termos do voto do Relator..

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0001223-25.2021.8.12.0007/50000Comarca de Cassilândia - 2ª VaraRelator(a): Des. Jonas Hass Silva JúniorEmbargante: Kaique Jacinto NunesDPGE - 2ª Inst.: Aparecido Martinez EspínolaEmbargado: Ministério Público EstadualProc. Just: Sara Francisco SilvaEMBARGOS INFRINGENTES EM APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO - PLEITO PELA PREVALÊNCIA DO VOTO MINORITÁRIO QUE AFASTAVA A REPARAÇÃO MÍNIMA FIXADA NOS TERMOS DO ART. 387, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - INVIABILIDADE - REPARAÇÃO MÍNIMA MANTIDA NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR - EMBARGOS REJEITADOS. Havendo pedido expresso na denúncia de condenação do agente à reparação mínima a ser fixada nos termos do art. 387, IV, do CPP, e tendo o prejuízo material da vítima sido demonstrado, consoante auto de avaliação indireta e o depoimento prestado em audiência judicial, revela-se inviável o afastamento da indenização. Embargos infringentes desacolhidos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Seção Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Divergiram a Revisora e a 1ª Vogal.

Apelação Criminal nº 0002147-04.2020.8.12.0029Comarca de Naviraí - 1ª Vara CriminalRelator(a): Des. Emerson CafureApelante: Murilo Farias BarbosaAdvogado: Sinval Nunes de Paula (OAB: 20665/MS)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Letícia Rossana Pereira Ferreira (OAB: 32252/PR)EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - INSURGÊNCIA DA DEFESA - TRÁFICO DE DROGAS - MATERIALIDADE E AUTORIA DEMONSTRADAS - CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO - CONDENAÇÃO MANTIDA - POSSE DE MUNIÇÃO DE USO PERMITIDO - ATIPICIDADE MATERIAL DA CONDUTA - INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - ABSOLVIÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I - Não há falar em absolvição quanto ao crime de tráfico de drogas, se o conjunto probatório revela-se suficiente e harmônico no sentido de que o réu mantinha em depósito porções de maconha e crack com o objetivo de colocá-las em circulação na forma do art. 33, caput, da Lei n. 11.343/06. II - Em regra, é inaplicável o princípio da insignificância aos crimes de posse e de porte de arma de fogo ou munição. No entanto, com base em jurisprudência do c. STF e do e. STJ, admite-se a incidência do referido postulado quando se tratar de posse de pequena quantidade de munição, desacompanhada de armamento capaz de deflagrá-la. No caso dos autos, foi apreendida apenas 01 munição de uso permitido (calibre .12), desacompanhada de arma de fogo, o que revela a inexpressividade da lesão jurídica provocada, razão pela qual se revela necessária a reforma da sentença para decretar a absolvição do réu sobre tal conduta. III - Recurso parcialmente provido, em parte contra o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, em parte contra o parecer, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0002231-51.2004.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara BancáriaRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoApelante: Valéria Cristina Cardoso dos Reis Alves PereiraAdvogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)Apelado: Banco Bradesco S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - VALOR BLOQUEADO VIA BACEN JUD - TRANSFERÊNCIA PARA CONTA VINCULADA AO JUÍZO - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA INCIDENTES ATÉ A DATA DO DEPÓSITO EM CONTA JUDICIAL - APÓS INCIDÊNCIA DOS ÍNDICES PRATICADOS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA - PRECEDENTES STJ E DESTA CORTE - MULTA DE 10% INCIDÊNCIA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1- Com o bloqueio, pelo sistema BACENJUD, de montante pertencente ao executado, o valor fica à disposição do juízo e após transferido para conta judicial vinculada. Até essa data o valor do débito sobre correção e a incidência de juros de mora de acordo como estabelecido na sentença, objeto da execução, após a transferência do valor bloqueado para a conta judicial, a remuneração desse capital

se dá de acordo com os encargos praticados pelo banco depositário, conforme disposições legais de regência, licitações ou convênios procedidos pelos tribunais, conforme precedentes desta Corte e do STJ. 2- Não realizado o pagamento do débito executado no prazo fixado pelo Juízo e havendo o bloqueio da importância respectiva via BACEN JUD, com a consequente oferta de impugnação, sobre o valor atualizado da dívida exequenda incidirá a multa de 10%, prevista na norma de regência à época do ajuizamento do cumprimento de sentença (art. 473-J do CPC de 1973). A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Criminal nº 0003132-03.2020.8.12.0019Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara CriminalRelator(a): Des. Emerson CafureApelante: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Thiago Bonfatti Martins (OAB: 293986/SP)Apelante: Joel Flores CorreiaDPGE - 1ª Inst.: Tulio Cruz Nogueira (OAB: 12737/MS)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Thiago Bonfatti Martins (OAB: 293986/SP)Apelado: Bruno Gonçalves CabreraDPGE - 1ª Inst.: Eduardo Adriano TorrresApelado: Joel Flores CorreiaDPGE - 1ª Inst.: Tulio Cruz Nogueira (OAB: 12737/MS)EMENTA - APELAÇÕES CRIMINAIS - CRIMES DOS ARTS. 157, § 2.º, INCISO II, C/C ART. 14, INCISO II, E ART. 155, § 4.º, INCISO IV C/C ART. 14, INCISO II, TODOS DO CÓDIGO PENAL - RECURSO MINISTERIAL - NEGATIVAÇÃO DAS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME, PARA AMBOS OS RÉUS, QUANTO AO CRIME DE ROUBO - OPERADA - READEQUAÇÃO DA PENA COM RELAÇÃO AO CRIME DE FURTO - ACOLHIDA - IMPOSIÇÃO DE REGIME FECHADO - CABÍVEL - PERDIMENTO DE BEM - PREJUDICADO - RECURSO DEFENSIVO - PRETENSÃO ABSOLUTÓRIA - INVIÁVEL - PATAMAR DE REDUÇÃO DA TENTATIVA PARA O GRAU MÁXIMO - MANTIDO O FIXADO NA SENTENÇA - AFASTAMENTO DA MAJORANTE DO CONCURSO DE PESSOAS - ADEQUADO - DETRAÇÃO PENAL - NÃO REALIZADA - ABRANDAMENTO DO REGIME PRISIONAL - RECHAÇADO - RECURSO MINISTERIAL PROVIDO E, QUANTO AO DEFENSIVO, PARCIALMENTE PROVIDO. I - O vetor relativo às consequências do crime deve ser mantido negativado, vez que o fundamento extrapola o tipo legal e conduz a exasperação da pena por importar em uma maior reprovabilidade das condutas perpetradas pelos réus. II - A pena do crime de furto deve ser readequada, porquanto o concurso de pessoas deve ser reconhecido como qualificadora do delito e não como causa de aumento de pena. III - Imperioso o estabelecimento de regime prisional fechado, vez que o réu ostenta circunstâncias judiciais negativadas, conforme previsão do art. 33, § 3º, do Código Penal. IV - Reputo prejudicado o pedido de perdimento do bem, vez que a motocicleta foi restituída a quem de direito. V - O pleito de fixação da pena-base ao mínimo legal não pode prosperar, porquanto a fundamentação utilizada para negativar a circunstância judicial, referente à culpabilidade, foi idônea. VI - O iter criminis percorrido fornece o critério para aferição do grau de diminuição da pena pela tentativa, sendo que quanto mais próximo da consumação do delito, menor será o quantum de diminuição. Assim, a circunstância em que ocorreu o crime autoriza a fração aplicada. VII - A majorante do concurso de pessoas, quanto ao crime de furto, deve ser afastada, porquanto tal crime possui previsão de qualificadora para o concurso de pessoas. VIII - A detração somente deve ser aplicada pelo juiz quando houver modificação do regime prisional. Em não havendo, a competência para nova análise é do juízo de execução penal. IX - É incabível a fixação de regime mais brando, pois além da pena superar 4 anos, existem circunstâncias judiciais negativas. X - Recurso ministerial provido e, quanto ao defensivo, parcialmente provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, com o parecer, deram provimento ao recurso do Ministério Público e parcial provimento ao recurso da defesa, nos termos do voto do relator..

Apelação Criminal nº 0003321-49.2018.8.12.0019Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara CriminalRelator(a): Des. Emerson CafureApelante: M. P. E.Prom. Justiça: Magno Oliveira JoãoApelado: A. C. S.DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Adriano TorresEMENTA - APELAÇÃO CRIMINALMINISTERIAL - CRIME DE LESÃO CORPORAL EM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - ARTIGO 129, §9° DO CÓDIGO PENAL -AGRESSÕES RECÍPROCAS- ABSOLVIÇÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. I - As provas produzidas nos autos não permitem concluir, com a necessária certeza, a forma como os fatos efetivamente aconteceram os fatos, sobretudo diante da ocorrência de lesões recíprocas, sendo impositiva a manutenção da absolvição. II - Recurso desprovido, contra o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0004564-27.2010.8.12.0013Comarca de Jardim - 1ª VaraRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoApelante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Jucelino Oliveira da Rocha (OAB: 7557/MS)Apelado: Enio Lopes Pinheiro JuniorAdvogado: Carlos Alberto Galvão Filho (OAB: 7868/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - INOCORRÊNCIA - CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL QUE SE INICIA APÓS O TÉRMINO DA SUSPENSÃO PREVISTA NO ART. 40, CAPUT, DA LEI Nº. 6.830/80 - SÚMULA 314 STJ - AUSÊNCIA DE PARALISAÇÃO DO PROCESSO POR INÉRCIA DO EXEQUENTE - PROSSEGUIMENTO DO FEITO - RECURSO PROVIDO. 1. Em execução fiscal, a contagem do prazo prescricional tem início a partir do término da suspensão de um ano, prevista no artigo 40, da Lei nº. 6.830/80. 2. A Súmula 314 do STJ dispõe que Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente. 3. Inocorrência da prescrição intercorrente no caso vertente, pois, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão em 06/06/2017, inicia-se automaticamente desta data o prazo prescricional de 5 (cinco) anos, o qual, in casu, encerra-se somente em 06/06/2022. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0006775-32.2016.8.12.0108Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Família e SucessõesRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoApelante: M. P. E.Prom. Justiça: Kristiam Gomes SimõesApelado: A. B. L. V.Repre. Legal: Andreia Dias LemosAdvogada: Kelly Caroline Barbosa Cavallari (OAB: 14985/MS)Apelado: R. A. V.EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM AÇÃO DE ALIMENTOS - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - EXTINÇÃO DO FEITO PELA QUITAÇÃO - PROVA DOCUMENTAL - PETIÇÃO ASSINADA PELA REPRESENTANTE DO ALIMENTADO RECONHECENDO A QUITAÇÃO DA DÍVIDA - ART. 320 DO CC - RECURSO DESPROVIDO 1. A prova da quitação de débito se dá mediante recibo, na forma do art. 320 do Código Civil, devidamente firmada pela representante legal do alimentado. 2. Caso dos autos em que a genitora do alimentado firmou a petição de extinção do feito, informando o adimplemento integral da

obrigação pelo executado, documento este equiparável a recibo, eis que atinge a finalidade de dar quitação à dívida executada,* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0013688-27.1997.8.12.0001 (001.97.013688-4)Comarca de Campo Grande - 5ª Vara CívelRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoApelante: J. D. da C. F.Advogado: João Domingos da Costa Filho (OAB: 7181/GO)Apelado: B. do B. S/AAdvogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira (OAB: 140055/SP)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - INSTRUMENTO DE RENEGOCIAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM GARANTIA HIPOTECÁRIA - RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - INÉRCIA DO EXEQUENTE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - PRECEDENTES DO STJ - RECURSO DESPROVIDO. A prescrição intercorrente não afasta o princípio da causalidade em desfavor do devedor, tampouco atrai a sucumbência para o exequente. Inobstante a alegação do executado de que a dívida estava garantida por hipoteca desde o início da relação contratual, não há razão a ser acolhida, pois todos os imóveis apontados pertenciam à pessoa jurídica, que foi excluída da execução. Aplicando-se aquele princípio, tem-se que não foi o exequente quem deu causa ao ajuizamento da execução ou à prescrição, mas sim os devedores.* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, com acréscimos do 2º Vogal.

Apelação Criminal nº 0022631-95.2018.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/MulherRelator(a): Des. Jonas Hass Silva JúniorApelante: R. R. L.Advogado: Luiz Cézar Borges Leal (OAB: 12251/MS) Apelado: M. P. E.Prom. Justiça: Alexandre Pinto Capiberibe SaldanhaApelada: R. F. M.DPGE - 1ª Inst.: Edmeiry Silara Broch FestiEMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - AMEAÇAS E VIAS DE FATO - ÂMBITO DOMÉSTICO - SENTENÇA CONDENATÓRIA - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO - ALEGADA INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO - CONDENAÇÃO MANTIDA - PENA-BASE - PRETENDIDA REDUÇÃO PARA O MÍNIMO LEGAL - CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME - MODULADORA DEVIDAMENTE NEGATIVADA - AUMENTO JUSTIFICADO - ALMEJADA REDUÇÃO DA QUANTIA ARBITRADA A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM FAVOR DA VÍTIMA - VALOR RAZOÁVEL E PROPORCIONAL - QUANTUM MANTIDO - RECURSO IMPROVIDO. Se o conjunto probatório é robusto em comprovar que o réu, por duas vezes, ameaçou causar mal injusto e grave à vítima, tendo, inclusive, que solicitar medidas protetivas de urgência com medo de o réu cumprir a promessa, bem como a agrediu puxando seus cabelos, sem, contudo, causar-lhe lesão aparente, impõe-se a manutenção da sua condenação como incurso nas sanções do art. 147 do Código Penal (duas vezes) e do art. 21 da LCP. Justifica-se o incremento da pena-base quando a vetorial referente às circunstância do crime foi devidamente negativada na sentença pela juíza. Mantém-se a quantia de R$ 1.500,00 fixada a título de reparação pelos danos morais causados, por se mostrar razoável e proporcional frente às infrações praticadas. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Criminal nº 0022999-70.2019.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/MulherRelator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da SilvaApelante: M. P. E.Prom. Justiça: Fernando Jorge Manvailer Esgaib (OAB: 448338/MS)Apelado: D. B. de F. M.DPGE - 1ª Inst.: Francianny Cristine da Silva Santos (OAB: 9357B/MS)APELAÇÃO - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA - SENTENÇA ABSOLUTÓRIA POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - PRETENDIDA CONDENAÇÃO - INTIMAÇÃO VIA EDITAL - AUSÊNCIA DE CERTEZA INEQUÍVOCA PELO RÉU - IN DUBIO PRO REO - ABSOLVIÇÃO MANTIDA. AMEAÇA CONTRA VÍTIMA CRISTINA - SENTENÇA ABSOLUTÓRIA POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - DECLARAÇÕES DA OFENDIDA - NÃO CONFIRMAÇÃO EM JUÍZO - AUSÊNCIA DE PROVAS JUDICIAIS - ART. 155 DO CPP - ABSOLVIÇÃO MANTIDA. VIAS DE FATO E AMEAÇA CONTRA VÍTIMA LARISSA - AMBIENTE DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E VULNERABILIDADE DA VÍTIMA CONFIGURADOS - DECLARAÇÕES DA OFENDIDA - CONFIRMAÇÃO POR OUTROS MEIOS - PREPONDERÂNCIA SOBRE VERSÃO INCONSISTENTE DO AGRESSOR - CONDENAÇÃO DECRETADA - VALOR MÍNIMO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PEDIDO EXPRESSO NA DENÚNCIA - LESÃO A DIREITOS DA PERSONALIDADE - DANO MORAL E MATERIAL CONFIGURADO. PARCIAL PROVIMENTO. I - Confirma-se a absolvição quanto ao crime de descumprimento de medida protetiva quando persiste dúvida acerca da ciência pelo réu do estabelecimento de tais medidas, eis que intimado via editalícia. II - Segundo teor do disposto no artigo 155 do CPP, a convicção do juiz deve formar-se pela livre apreciação das provas produzidas sob a égide do contraditório judicial, não podendo fundamentar uma condenação exclusivamente em elementos colhidos na fase de investigação, ainda que se tratem de fortes indícios de autoria, sob pena de violação ao princípio do contraditório judicial. III - Em ilícitos relativos a violência doméstica, em regra praticados na esfera da convivência íntima e em situação de vulnerabilidade, a palavra da vítima assume maior credibilidade, mormente quando relata o fato de forma segura e convincente e suas declarações vem confirmada por outros elementos de prova, situação que impõe a reforma da sentença para condenar o apelado pela prática de vias de fato e ameaça contra a vítima Larissa. IV - Nos termos dispostos pelo inciso IV do artigo 387 do CPP, o juiz é obrigado a fixar valor mínimo a título de ressarcimento do dano sofrido pela vítima. Além de tal fixação ser efeito automático da sentença condenatória (inciso I do artigo 91 do Código Penal), havendo pedido expresso na denúncia e citação válida, o contraditório perfectibiliza-se com a profunda análise da prova relativa à culpabilidade, autoria e materialidade da conduta, não se havendo falar em ausência de contraditório ou de defesa específica. Em caso de violação a direitos da personalidade, como é o caso das infrações praticadas em situação de violência doméstica, diante da angústia, do constrangimento e do abalo psicológico sofridos pela vítima, caracterizado encontra-se o dano de natureza moral, abarcado pelo inciso IV do artigo 387 do CPP como passível de indenização mínima na esfera criminal. V - Em se tratando de responsabilidade extracontratual, os juros de mora fluem a partir do evento danoso (artigo 398 do CC e Súmula 54 do STJ). VI - O termo inicial para contagem da correção monetária é a data do arbitramento nos termos da Súmula 362, do STJ. VII - Recurso parcialmente provido, em parte com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0046679-31.2012.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais IncidentesRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoApelante: Loridani MartinsAdvogada: Andrea

Alves Ferreira (OAB: 6916/MS)Apelado: Eunice Cavalheiro da CostaDPGE - 1ª Inst.: Fábio Rogério Rombi da Silva (OAB: 6353/MS)Apelado: Donizete Cavalheiro da CostaDPGE - 1ª Inst.: Fábio Rogério Rombi da Silva (OAB: 6353/MS)Apelada: Sandra Butkevicius Nantes da CostaDPGE - 1ª Inst.: Fábio Rogério Rombi da Silva (OAB: 6353/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA - INOCORRÊNCIA - PARALISAÇÃO DO PROCESSO - DESÍDIA DO CREDOR NÃO CONFIGURADA - RECURSO PROVIDO. Não há falar em prescrição da pretensão executória, uma vez que a ausência de citação dos executados não ocorreu por razões imputáveis ao exequente, o qual envidou todos os esforços para realizar o ato citatório.* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0054462-74.2012.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoApelado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)Apelada: Neuza Quintino dos Santos (Espólio)DPGE - 1ª Inst.: Fabrício Cedro Dias de Aquino (OAB: 185472/SP)Interessado: Clínica de Campo Grande S.A.Advogado: Max Lázaro Trindade Nantes (OAB: 6386/MS)Advogado: Riad Emílio Saddi (OAB: 7924/MS)Advogado: Jean Benoit de Souza (OAB: 10635/MS)Advogado: Mansour Elias Karmouche (OAB: 5720/MS)Apelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. COBERTURA DE DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES COM TUTELA DE URGÊNCIA - INTERNAÇÃO EM HOSPITAL DA REDE PRIVADA - SOLICITAÇÃO DE VGA NA REDE PÚBLICA NÃO ATENDIDA - CUSTEIO DAS DESPESAS PELO PERÍODO POSTERIOR AO PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES PÚBLICOS - LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO À TABELA DA ANS - ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 1033 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS - ORDEM PREFERENCIAL DO ART. 85, DO CPC - RECURSO PROVIDO. 1. A responsabilidade pela garantia do direito à saúde é solidária, razão pela qual o Estado de Mato Grosso do Sul é legitimado a compor o polo passivo da lide que pretende a condenação pelo custeio de tratamento realizado em rede particular. 2. Demonstrado que a permanência do paciente em hospital da rede privada decorreu da omissão do ente público na sua transferência para hospital da rede pública, devem os entes públicos arcarem com o custeio do tratamento realizado no hospital particular. 3. O ressarcimento das despesas decorrentes dos serviços de saúde prestados por hospitais particulares, em cumprimento de ordem judicial, deve observar a tabela da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), conforme Tema n.º 1033, do Supremo Tribunal Federal. 4. A base de cálculo dos honorários eleita pelo legislador no art. 85 do CPC, de forma preferencial, foi o valor (i) da condenação, (ii) do proveito econômico ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre (iii) o valor atualizado da causa; apenas quando for inestimável ou irrisório a quantia referida nos critérios (i) e (ii) e, sendo o valor da causa diminuto, mostra-se possível a fixação por apreciação equitativa, tal como restou decidido no REsp 1746072.* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0800009-76.2021.8.12.0035Comarca de Iguatemi - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoApelante: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS)Apelado: João Alves Pereira de LimaAdvogado: Rubens Dario Ferreira Lobo Júnior (OAB: 3440A/MS)EMENTA - APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C DANOS MORAIS - CADASTRO EM ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - NOTIFICAÇÃO PRÉVIA - AUSENTE - ART. 43, §2º, DO CDC - SÚMULA 359 DO STJ - DANO MORAL CONFIGURADO - INEXISTÊNCIA DE INSCRIÇÃO PREEXISTENTE - QUANTUM INDENIZATÓRIO - MANTIDO - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO MANTIDA - MULTA MANTIDA - TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA - DATA DO EVENTO DANOSO - RESPONSABILIDADE EXTRACONTRATUAL - RECURSO DA PARTE AUTORA DESPROVIDO - RECURSO REQUERIDA DESPROVIDO. 1. O Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial Repetitivo nº. 1061.134/RS pacificou entendimento no sentido de que a ausência de prévia comunicação do consumidor da inscrição do seu nome em órgão de proteção ao crédito, enseja a indenização por danos morais. 2. Dispõe a Súmula 359 do STJ que “Cabe ao órgão mantenedor do cadastro de proteção ao crédito a notificação do devedor antes de proceder à inscrição, o que não foi observado no concreto. 3. Ausente prova da existência de apontamento restritivo preexistente, o dano moral decorre do descumprimento do disposto no art. 43, §2º, do CDC 4. O arbitramento da indenização por danos morais deve ser feito com moderação, e em obediência aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, levando-se em conta a condição social e a capacidade econômica do ofensor e do ofendido, para que não haja um enriquecimento sem causa deste último, tampouco aquele fique sem punição, razão pela qual o quantum indenizatório de R$1.000,00, (mil reais), atende as especificidades do caso em concreto. 5. A multa diária, trata-se de medida coercitiva prevista no art. 497, do CPC, e que é aplicável às obrigações de fazer ou de não fazer, tendo o condão de assegurar o cumprimento de tutela específica ou de resultado prático equivalente. 6. Nas ações que envolvem responsabilidade extracontratual, o termo inicial dos juros de mora da indenização por danos morais é do evento danoso, conforme dispõe a Súmula 54 do STJ. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0800039-71.2021.8.12.0016/50000Comarca de Mundo Novo - 1ª VaraRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoEmbargante: Odete Rodrigues da Cruz SouzaAdvogado: Carlos Antonio Molina Azevedo (OAB: 16858/MS)Embargado: Newco Programadora e Produtora de Comunicação LTDA - BandsportsAdvogado: Nelson Bruno Valença (OAB: 15783/CE)Soc. Advogados: Marcio Rafael Gazzineo (OAB: 23495/CE)Advogado: Ernesto Borges Neto (OAB: 6651B/MS)Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Daniel Cidrão Frota (OAB: 19976/CE)Advogado: Pedro Batistotti Boller (OAB: 21675/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO - DIREITO DE RESPOSTA DEVIDAMENTE EXERCIDO PELA PARTE EXECUTADA - EXTINÇÃO DO PROCESSO DEVIDA, EM VISTA DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - AFASTADOS - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO JULGAMENTO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA- PREQUESTIONAMENTO - DESNECESSÁRIO - RECURSO REJEITADO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800041-40.2013.8.12.0010Comarca de Fátima do Sul - 2ª VaraRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoApelante: Oi S/A - Em Recuperação JudicialAdvogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)Apelada: Maria Domitilia de FigueiredoAdvogado: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS - PLANO COMUNITÁRIO DE TELEFONIA - PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO - REJEITADA - PRETENSÃO FUNDADA EM DIREITO PESSOAL - PRAZO PRESCRICIONAL DE 10 ANOS APÓS A VIGÊNCIA DO ATUAL CÓDIGO CIVIL - OBSERVÂNCIA DA REGRA DE TRANSIÇÃO DO ART. 2.028 - RETRIBUIÇÃO DE INVESTIMENTO EM PLANO COMUNITÁRIO DE TELEFONIA EM AÇÕES - OBRIGAÇÃO RECONHECIDA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. O Superior Tribunal de Justiça pacificou a orientação de que a pretensão de ressarcimento do valor pago pelo custeio de Plantas Comunitárias de Telefonia, fundada em pretensão de natureza pessoal, o prazo prescricional é de 20 (vinte) anos (CC/1916) e 10 (dez) anos (CC/2002), se a ação versar sobre o direito à complementação de ações em face do descumprimento de contrato de participação financeira entabulado com sociedade anônima (Resp 1.033.241/RS). Tendo o consumidor efetuado o pagamento do valor que lhe foi exigido para a aquisição das linhas telefônicas, o que lhe daria direito à subscrição de ações da Telems, tem direito à repetição do montante efetivamente repassado à demandada pago na integralização e a data do encerramento do primeiro balanço após a integralização da participação financeira*. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram as preliminares e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0800094-89.2021.8.12.0026/50000Comarca de Bataguassu - 1ª VaraRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranEmbargante: Ivoni Terezinha SchutzAdvogada: Adriana de Oliveira Bertão (OAB: 75360/PR) Embargado: Isoldino Leal MartinsAdvogado: Vitor Di Pino Ewel (OAB: 133561/SP)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE VÍCIOS INSERTOS NO ART. 1.022 DO CPC - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO - IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA - ACLARATÓRIOS REJEITADOS. Os embargos de declaração têm como escopo esclarecer sentenças ou acórdãos que padeçam de vícios, como a obscuridade, omissão, contradição ou erro material. Assim, ainda que os aclaratórios possuam natureza recursal, não tem condão de serem opostos com a intenção de rediscutir o julgado. Quanto ao prequestionamento, não há necessidade de manifestação expressa quanto aos dispositivos elencados na peça quando o julgador encontrou motivação suficiente para fundamentar a decisão. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800108-29.2019.8.12.0031Comarca de Caarapó - 1ª VaraRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliApelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS) Apelado: Flávio Cézar dos SantosAdvogado: Carlos Rodrigues Pacheco (OAB: 5712/MS)Interessado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Sibele Cristina Boger Feitosa (OAB: 13669B/MS)Interessado: Bradesco Seguros S.A.Advogado: Wilson Roberto Victorio Santos (OAB: 6726/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - DESNECESSIDADE - INDENIZAÇÃO FIXADA EM VALOR INFERIOR AO PRETENDIDO - SUCUMBÊNCIA INTEGRAL DA SEGURADORA - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - RECURSO DESPROVIDO. 1. O TJMS, através da edição da Súmula nº 4, firmou o entendimento de que Não há necessidade de prévio requerimento administrativo para o ajuizamento de demanda relativa à cobrança de seguro vinculado ao DPVAT. 2. Independentemente do montante condenatório imposto à seguradora, se no máximo previsto ou proporcional ao grau de invalidez, é certo que que a seguradora deu causa ao ajuizamento da ação, devendo arcar, portanto, com o pagamento integral das verbas sucumbenciais. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Remessa Necessária Cível nº 0800157-12.2020.8.12.0039Comarca de Pedro Gomes - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Vara Única de Pedro GomesRecorrido: Dinamaura Monteiro Gonçalves de SouzaAdvogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS)Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS)Recorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)EMENTA. REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES. ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SUCESSIVAS RENOVAÇÕES. REQUISITOS RELATIVOS À NECESSIDADE TEMPORÁRIA E AO EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. NÃO COMPROVADOS. ART. 37, PARÁGRAFO 2.º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NULIDADE DAS CONTRATAÇÕES. FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS. DEVIDO. ART. 19-A, DA LEI N.º 8.036/1990. ÍNDICES DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. TEMA N.º 731, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INAPLICABILIDADE. JUROS DE MORA. ÍNDICE DA CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. IPCA-E. TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N.º 810. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO OBRIGATÓRIO PROVIDO EM PARTE. 1. A validade das contratações emergenciais efetivadas pela Administração Pública depende da demonstração dos requisitos exigidos no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, quais sejam, a necessidade temporária e o excepcional interesse público. 2. Evidencia-se que a autora manteve vínculo com o Estado requerido ao longo de 5 (cinco) anos (2015 a 2019), havendo tão somente pequenos intervalos de tempo (dezembro e fevereiro, em regra) entre um contrato e outro. 3. Inexistindo demonstração dos requisitos para a contratação por tempo determinado, imperioso reconhecer a nulidade dos contratos celebrados entre as partes. 4. Consoante o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal em sede de repercussão geral, “a contratação por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público realizada em desconformidade com os preceitos do art. 37, IX, da Constituição Federal não gera quaisquer efeitos jurídicos válidos em relação aos servidores contratados, com exceção do direito à percepção dos salários referentes ao período trabalhado e, nos termos do art. 19-A da Lei 8.036/1990, ao levantamento dos depósitos efetuados no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS”. 5. O Tema n.º 731, do Superior Tribunal de Justiça é inaplicável em casos tais, porquanto a pretensão formulada consubstancia-se na condenação do Estado ao pagamento de valores do FGTS não recolhidos, e que são devidos em razão da nulidade dos sucessivos contratos temporários firmados com a autora. 6. Se a condenação da Fazenda Pública envolve salários de servidores ou empregados públicos, a correção monetária deve ser feita pelo IPCA-E, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE n.º 870.947 (Tema 810), devendo os juros de mora incidirem na forma do artigo 1.º, da Lei n.º 9.494/1997, com a redação da Lei n.º

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

11.960/2009. 7. Não sendo líquida a sentença, a definição do percentual dos honorários ocorrerá quando liquidado o julgado, nos termos do artigo 85, § 4.º, inciso II, do Código de Processo Civil. 8. Remessa necessária parcialmente provida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento à remessa necessária, nos termos do voto do relator.

Agravo Interno Cível nº 0800167-88.2021.8.12.0017/50000Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoAgravante: Adelaide Rodrigues de SouzaAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Agravado: Banco Pan S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)EMENTA - AGRAVO INTERNO EM RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - MANTIDA CONDENAÇÃO EM MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - PREQUESTIONAMENTO EXPRESSO DESNECESSÁRIO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Criminal nº 0800190-29.2020.8.12.0030Comarca de Brasilândia - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Jonas Hass Silva JúniorApelante: M. P. E.Prom. Justiça: Adriano Barrozo da SilvaApelado: R. M. de S.DPGE - 1ª Inst.: Carolina Estrela de Oliveira Sacchi MolinaEMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL MINISTERIAL - LESÃO CORPORAL LEVE - ARTIGO 129, §9º, DO CP - SENTENÇA ABSOLUTÓRIA - PLEITO PELA CONDENAÇÃO - DÚVIDAS QUANTO A DINÂMICA DOS FATOS - RECURSO IMPROVIDO O conjunto probatório não foi suficiente para configurar a prática delitiva de lesão corporal descrita na denúncia, uma vez que noticiou a existência de agressões recíprocas entre a vítima e o apelado, sem que a exata dinâmica dos fatos tenha sido esclarecida, caso em que, a manutenção da absolvição é a medida que se impõe. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e contra o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800204-15.2021.8.12.0018Comarca de Paranaíba - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoApelante: U. S. J. do R. P.Advogado: Paulo Alberto Penariol (OAB: 298254/SP)Apelada: M. C. M. O. da S.Repre. Legal: Eliversio Oliveira da SilvaAdvogado: Eduardo Henrique Dias Queiroz Gonçalves (OAB: 15232/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - HOME CARE - RESTRIÇÃO DO DEBATE AO OBJETO DA DECISÃO EXECUTADA - CUMPRIMENTO INTEGRAL DA OBRIGAÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM PERCENTUAL SOBRE O VALOR DA EXECUÇÃO - RECURSO DESPROVIDO 1. Em sede de cumprimento de sentença, definitivo ou provisório, o debate fica adstrito ao comando judicial em execução, não autorizando alargamento. Caso dos autos em que o título exequendo determinou apenas que a operadora de plano de saúde restabelecesse imediatamente os serviços prestados à autora, mediante o pagamento à terceirizada por ela contratada, o que ocorreu. 2. Discussões acerca do descumprimento do contrato por parte da empresa autorizada que não pode ser objeto de debate neste feito executivo. 3. Os honorários advocatícios devem ser fixados em percentual sobre o valor atualizado da execução. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800228-28.2021.8.12.0023Comarca de Angélica - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesApelante: Antonia de Carvalho RondaAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Banco Itaú Consignado S/AAdvogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXIGIBILIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - EMENDA À INICIAL NÃO CUMPRIDA - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - POSSIBILIDADE - JULGAMENTO DO INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - IRDR - TEMA 16 - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Conforme tese firmada neste Tribunal de Justiça no julgamento do IRDR n. 0801887-54.2021.8.12.0029 - tema 16, “O Juiz, com base no poder geral de cautela, nos casos de ações com fundado receio de prática de litigância predatória, pode exigir que a parte autora apresente documentos atualizados, tais como procuração, declarações de pobreza e de residência, bem como cópias do contrato e dos extratos bancários, considerados indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 330, IV, do Código de Processo Civil”. No caso, não cumprida a determinação de emenda à inicial para que a parte apresentasse os documentos atualizados, deve ser mantida a sentença que indeferiu peça inaugural. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator

Embargos de Declaração Cível nº 0800268-54.2019.8.12.0031/50000Comarca de Caarapó - 2ª VaraRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoEmbargante: Odete Geronimo da SilvaAdvogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)Embargado: Banco Bradesco S.A.Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DO DÉBITO C.C DANOS MORAIS - RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL (RMC) PARA CARTÃO DE CRÉDITO - NÃO COMPROVAÇÃO DO CONTRATO - DANOS MORAIS ADVINDOS DA RESTRIÇÃO CREDITÍCIA DECORRENTE DO COMPROMETIMENTO INDEVIDO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO JULGAMENTO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA-PREQUESTIONAMENTO - DESNECESSÁRIO - RECURSO REJEITADO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800277-94.2019.8.12.0005Comarca de Aquidauana - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoApelante: M. das G. dos R.Advogada: Renata Pereira Muller Alves Corrêa (OAB: 9610B/MS)Apelado: A. F. P. N.Advogado: André Luiz Godoy Lopes (OAB: 12488/MS)Advogado: Alessandra Pereira dos Santos (OAB: 13173/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C ALIMENTOS - ALIMENTOS ENTRE EX-COMPANHEIROS - CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO - PARTILHA DO VEÍCULO ADQUIRIDO NA CONSTÂNCIA DA UNIÃO ESTÁVEL - POSSIBILIDADE - MANUTENÇÃO DA EX-COMPANHEIRA NO PLANO DE SAÚDE - IMPOSSIBILIDADE - OPERADORA TERCEIRA ESTRANHA À LIDE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Os alimentos prestados entre ex-companheiros apresentam caráter extraordinário e devem ser fixados por período determinado, salvo comprovada situação excepcional que impossibilite a autonomia financeira do alimentante. 2. Deve ser partilhado entre os ex-companheiros o bem adquirido durante a união estável, não havendo necessidade de comprovar a efetiva contribuição de ambos na aquisição, pois na união estável há a presunção absoluta de que os bens adquiridos onerosamente na constância da convivência são resultado do esforço comum dos conviventes. 3. Inexistindo elementos nos autos que permitam concluir pela possibilidade demanutençãoda ex-companheira noplanodesaúdedo titular (ex-companheiro), sem interferir nas regras da operadora, que não integrou a lide, mantém-se a r. sentença que julgou improcedente o pedido.* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0800280-18.2021.8.12.0025/50000Comarca de Bandeirantes - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoEmbargante: Oscar Martins BuenoAdvogado: Marcelle Gonçalves Neves (OAB: 25258/MS)Advogado: Vanter Henrique Gonçalves Antunes (OAB: 20989/MS)Embargado: Granosul Comercial e Corretora de Grãos LtdaAdvogado: Glauco Lubacheski de Aguiar (OAB: 9129/MS)Advogado: Fábio Alves Monteiro (OAB: 9130/MS)Advogado: Evandro Silva Barros (OAB: 7466/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Os embargos de declaração devem se ajustar as restritas hipóteses de cabimento, pois são destinados à supressão de omissão, contradição ou obscuridade e, ainda, à correção de erro material. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação / Remessa Necessária nº 0800295-84.2021.8.12.0025Comarca de Bandeirantes - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Comarca de BandeirantesApelante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulDPGE - 1ª Inst.: Carlos Felipe Guadanhim BarianiApelado: Município de BandeirantesRepre. Legal: Prefeito Municipal de BandeirantesProc. Município: Fernanda Pocahy Ferreira (OAB: 24313/MS)Apelado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)Interessada: Josefa Dias da Silva DinizDPGE - 1ª Inst.: Carlos Felipe Guadanhim BarianiEMENTA. APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. REMESSA NECESSÁRIA - NÃO CONHECIDA - EXISTÊNCIA DE RECURSO VOLUNTÁRIO. RECURSO DE APELAÇÃO - MÉRITO - IMPOSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO DO ESTADO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS À DEFENSORIA PÚBLICA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Conforme se extrai do art. 496, § 1º, do CPC, a remessa necessária será feita caso não interposta a apelação no prazo legal, de modo que a interpretação a contrario sensu indica que, se interposta a apelação, não haverá reexame da sentença, o que é o caso dos autos. Remessa necessária não conhecida. Ressalvado o entendimento pessoal deste Desembargador, não é possível a condenação do Estado de Mato Grosso do Sul ao pagamento de honorários advocatícios à Defensoria Pública. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800312-47.2018.8.12.0051Comarca de Itaquiraí - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaApelante: Natalina Pereira de LimaAdvogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)Apelado: Banco Itaú Consignado S/AAdvogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. ação declaratória de INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C TUTELA ANTECIPADA E CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS - APENAS UM DESCONTO - EXCLUSÃO DO CONTRATO ANTES DO AJUIZAMENTO DA DEMANDA. CONTRATAÇÃO NÃO COMPROVADA - REPETIÇÃO EM DOBRO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Não há dúvida que o ocorrido causou certo incômodo ou desconforto à apelante. Contudo, tais fatos não atingiram consequências e repercussões a dar ensejo à responsabilização da requerida, ou que o evento tenha prejudicado sua intimidade ou lhe causado um grave abalo moral, emocional ou psicológico. Não demonstrada a contratação válida, cujas parcelas foram descontadas em benefício previdenciário de aposentado, é devida a repetição em dobro. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800312-59.2021.8.12.0013Comarca de Jardim - 1ª VaraRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoApelante: Banco do Brasil S/AAdvogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)Apelado: Ramão OrtizAdvogado: Octávio Augusto de Oliveira Costa (OAB: 25889B/MS)Advogado: Jesus de Oliveira Sobrinho (OAB: 5157/MS) EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - COBRANÇAS INDEVIDAS MEDIANTE FRAUDE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO BANCÁRIO - RESPONSABILIDADE DA RÉ - FORTUITO INTERNO - SÚMULA 479 DO STJ - DANO MATERIAL DECORRENTE DA CONDUTA ILÍCITA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA MÁ-FÉ - DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO - DANOS MORAIS CARATERIZADOS - QUANTUM FIXADO NA ORIGEM MANTIDO - RECURSOS CONHECIDO E DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800318-43.2021.8.12.0053Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesApelante: Ramão Mendes AlcantaraAdvogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS)Apelado: Banco Santander (Brasil) S.A.Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)Interessado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.AAdvogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB:

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

103082/MG)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXIGIBILIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - EMENDA À INICIAL NÃO CUMPRIDA - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - POSSIBILIDADE - JULGAMENTO DO INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - IRDR - TEMA 16 - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Conforme tese firmada neste Tribunal de Justiça no julgamento do IRDR n. 0801887-54.2021.8.12.0029 - tema 16, “O Juiz, com base no poder geral de cautela, nos casos de ações com fundado receio de prática de litigância predatória, pode exigir que a parte autora apresente documentos atualizados, tais como procuração, declarações de pobreza e de residência, bem como cópias do contrato e dos extratos bancários, considerados indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 330, IV, do Código de Processo Civil”. No caso, não cumprida a determinação de emenda à inicial para que a parte apresentasse os documentos atualizados, deve ser mantida a sentença que indeferiu peça inaugural. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator

Apelação Cível nº 0800320-60.2012.8.12.0010Comarca de Fátima do Sul - 2ª VaraRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoApelante: Oi S/A - Em Recuperação JudicialAdvogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)Apelado: Valdemir Jacinto de LunaAdvogado: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS - PLANO COMUNITÁRIO DE TELEFONIA - PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO - REJEITADA - PRETENSÃO FUNDADA EM DIREITO PESSOAL - PRAZO PRESCRICIONAL DE 10 ANOS APÓS A VIGÊNCIA DO ATUAL CÓDIGO CIVIL - OBSERVÂNCIA DA REGRA DE TRANSIÇÃO DO ART. 2.028 - RETRIBUIÇÃO DE INVESTIMENTO EM PLANO COMUNITÁRIO DE TELEFONIA EM AÇÕES - OBRIGAÇÃO RECONHECIDA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. O Superior Tribunal de Justiça pacificou a orientação de que a pretensão de ressarcimento do valor pago pelo custeio de Plantas Comunitárias de Telefonia, fundada em pretensão de natureza pessoal, o prazo prescricional é de 20 (vinte) anos (CC/1916) e 10 (dez) anos (CC/2002), se a ação versar sobre o direito à complementação de ações em face do descumprimento de contrato de participação financeira entabulado com sociedade anônima (Resp 1.033.241/RS). Tendo o consumidor efetuado o pagamento do valor que lhe foi exigido para a aquisição das linhas telefônicas, o que lhe daria direito à subscrição de ações da Telems, tem direito à repetição do montante efetivamente repassado à demandada pago na integralização e a data do encerramento do primeiro balanço após a integralização da participação financeira*. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram as preliminares e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800330-22.2019.8.12.0055Comarca de Sonora - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoApelante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS)Apelado: Abidia Pereira de SouzaAdvogado: Jorge Jabra Valdez (OAB: 21648/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - ATRASO NA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA - DEMORA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA CONCLUSÃO DO PROCESSO - DANOS MORAIS DEVIDOS - VALOR RAZOÁVEL - RECURSO NÃO PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800366-62.2021.8.12.0033Comarca de Eldorado - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoApelante: Djanira Luciano LuiziAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Apelado: Banco do Brasil S/AAdvogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS) EMENTA - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - CONTA INDIVIDUAL DOPASEP- LEGITIMIDADE DO BANCO DO BRASIL - TEMA IRDR N.º 13 - SENTENÇA CASSADA - APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA. A Seção Especial Cível fixou a seguinte tese no Tema IRDR nº 13: “Há legitimidade do Banco do Brasil S/A em demandas cuja insurgência se refira a diferenças nos valores depositados e sacados realizados em conta do PASEP, decorrente da má gestão do banco, de saques indevidos ou de não aplicação dos índices de juros e de correção monetária na conta do PASEP.” Sentença cassada e determinado o retorno dos autos à origem para regular prosseguimento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação / Remessa Necessária nº 0800386-38.2021.8.12.0038Comarca de Nioaque - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Dorival Renato PavanJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de NioaqueApelante: Município de NioaqueAdvogado: Procurador do Município (OAB: B/AO)Apelante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: S/MS)Apelada: Ilva Ramires PereiraAdvogado: Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 111111/MS)EMENTA - APELAÇÕES CÍVEIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO DE NIOAQUE E REMESSA NECESSÁRIA - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO NÃO CONSTANTE DA LISTA DO RENAME - TEMA 793 - RE 855178 - OBRIGAÇÃO DA UNIÃO - NECESSIDADE DE INCLUSÃO DO ENTE NO POLO PASSIVO - REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL - INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA EMENDAR A INICIAL E REQUERER REFERIDA INCLUSÃO, EM PRAZO A SER ASSINADO PELO JUIZ, SOB PENA DE A INICIAL SER INDEFERIDA, NOS TERMOS DO ARTIGO 115, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC - PRELIMINAR ACOLHIDA - RECURSO PROVIDO. Conforme Tema 793 fixado pelo STF no RE 855.178, sem negar a solidariedade dos entes federativos quanto à obrigação de fornecimento de medicamentos ao cidadão, “Se a pretensão veicular pedido de tratamento, procedimento, material ou medicamento não incluído nas políticas públicas (em todas as suas hipóteses), a União necessariamente comporá o polo passivo, considerando que o Ministério da Saúde detém competência para a incorporação, exclusão ou alteração de novos medicamentos, produtos, procedimentos, bem como constituição ou a alteração de protocolo clínico ou de diretriz terapêutica (art. 19-Q, Lei 8.080/90), de modo que recai sobre ela o dever de indicar o motivo da não padronização e eventualmente iniciar o procedimento de análise de inclusão” . (RE 855178 ED, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Relator(a) p/ Acórdão: Min. EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 23/05/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-090 DIVULG 15-04-2020 PUBLIC 16-04-2020). Orientação seguida em recentes decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal. Sendo o julgamento proferido em sede de recurso especial

repetitivo ou recurso extraordinário repetitivo, com repercussão geral reconhecida, como no caso do Tema 793 da repercussão geral, aplica-se o artigo 927 do CPC, que estabelece que os juízes e tribunais observarão (III) os acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos. No caso concreto, os medicamentos almejados (Dapagliflozina + Cloridrato de Metformina, Valsartana, Clonidina, Vitamina D 2.000 UI, Vitamina C, Selênio, Zinco e Vitamina E) não estão padronizados na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) ou outro ato normativo do SUS, como destacado no Parecer NAT anexado aos autos. Não cabe, todavia, a determinação iussu judicis de integração da UNIÃO no polo passivo. A parte autora deverá ser intimada para emendar a inicial e requerer referida inclusão, em prazo a ser assinado pelo juiz, sob pena de a inicial ser indeferida, nos termos do artigo 115, parágrafo único, do CPC. Recurso conhecido e provido para o fim de determinar que a parte autora seja intimada para requerer a referida inclusão, em prazo a ser assinado pelo douto juízo de primeiro grau, sob pena de indeferimento da inicial. Outrossim, deve ser mantida a tutela de urgência concedida em primeiro grau, a qual deverá ser objeto de retificação ou ratificação pelo juízo federal competente, permanecendo os seus efeitos até a efetiva apreciação, nos termos do artigo 64, § 4º, do CPC. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, deram provimento aos recursos do Estado e do Município e à remessa necessária, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800393-51.2021.8.12.0031Comarca de Caarapó - 1ª VaraRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoApelante: Pagseguro Internet LTDAAdvogado: Eduardo Chalfin (OAB: 20309A/MS)Apelado: Elvis Kanomata Gonçalves dos SantosAdvogado: Douglas Miotto Duarte (OAB: 19062/MS)Apelada: Adriana GotardiAdvogado: Douglas Miotto Duarte (OAB: 19062/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA - QUESTÃO QUE SE MISTURA COM O MÉRITO - MÉRITO - ALEGAÇÃO DE CULPA EXCLUSIVA DE TERCEIROS EM VIRTUDE DE FRAUDE - PARTE AUTORA VÍTIMA DE PHISHING - PARTE REQUERIDA NÃO FOI TOMADORA DO DÉBITO MOTIVO PELO QUAL NÃO PODE SER RESPONSABILIZADA PELO VAZAMENTOS DE DADOS QUE POSSIBILITOU A FRAUDE - IMPOSSIBILIDADE DA APLICAÇÃO ART. 309 DO CC/02 - AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE O DANO SOFRIDO E AS ATITUDES DA REQUERIDA - CULPA EXCLUSIVA DE TERCEIRO - ART. 14 §3º INCISO III DO CDC - ONUS SUCUMBENCIAL INVERTIDO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0800396-81.2017.8.12.0019Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoApelante: Rodrigo de Moares LoroAdvogada: Samara Nidiane Oliveira dos Reis (OAB: 19702/MS)Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)EMENTA - APELAÇÃO - DPVAT - ABANDONO DA CAUSA - CONFIGURADO - PARTE AUTORA QUE NÃO REGULARIZOU O POLO ATIVO EM TEMPO E MOMENTO HÁBIL - SENTENÇA DE EXTINÇÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Remessa Necessária Cível nº 0800397-97.2021.8.12.0028Comarca de Bonito - 1ª VaraRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de BonitoRecorrido: Bruna Souza NunesAdvogado: Jacob Nogueira Benevides (OAB: 13962/MS)Advogada: Eliete Nogueira de Góes (OAB: 8993/MS)Recorrido: Município de BonitoInteressado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Alexandre Estuqui Júnior (OAB: 17956/MP)EMENTA - REMESSA NECESSÁRIA - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - CANDIDATA APROVADA FORA DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTO NO EDITAL - MERA EXPECTATIVA DE DIREITO - DESISTÊNCIA DE CANDIDATOS APROVADOS DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS - DIREITO À NOMEAÇÃO - PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES - SENTENÇA RATIFICADA EM REMESSA NECESSÁRIA 1. Embora seja certo que os candidatos aprovados em classificação não contemplada pelo número de vagas disponibilizadas pelo edital do certame possuam mera expectativa de serem nomeados, também é inequívoco o entendimento de que tal expectativa se convola em direito líquido e certo nas hipóteses de desistência de candidatos melhores classificados (Precedentes STJ e STF). 2. Com o parecer da PGJ, sentença do juízo a quo confirmada em reexame necessário. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, ratificaram a sentença, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800402-73.2018.8.12.0045Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsApelante: Maria Rosa Marques CruzAdvogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS)Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS. CONTRATAÇÃO DO EMPRÉSTIMO EFETIVAMENTE REALIZADA. RELAÇÃO JURÍDICA VÁLIDA. PROVA DA DISPONIBILIZAÇÃO DO PRODUTO DO MÚTUO. PERÍCIAS QUE CONCLUÍRAM PELA CONVERGÊNCIA DAS ASSINATURAS DA AUTORA. INEXISTÊNCIA DE AFRONTA AO TEMA 1.061 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CONDENAÇÃO DA AUTORA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. MANUTENÇÃO. ALTERAÇÃO DA VERDADE DOS FATOS COM O OBJETIVO DE ALCANÇAR VANTAGEM INDEVIDA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Mantém-se a sentença que julgou improcedente o pedido de declaração de inexistência do empréstimo consignado, bem como os requerimentos dele decorrentes (indenização por dano moral e repetição do indébito), quando efetivamente demonstrada nos autos a contratação e a respectiva disponibilização do produto do mútuo na conta bancária da autora, reputando-se, via de consequência, válida a relação jurídica que existiu entre as partes. 2. No caso, foram realizadas duas perícias que concluíram pela convergência da assinatura da autora no contrato e na ordem de pagamento, inexistindo, pois, qualquer ofensa ao que restou decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema n.º 1.061, vez que a instituição financeira demonstrou a regularidade da contratação do empréstimo, mesmo após a inversão do ônus da prova em seu desfavor. 3. Deve ser mantida a condenação por litigância de má-fé, quando demonstrado que a autora, Maria Rosa Marques Cruz, mesmo ciente de ter efetivamente contratado o empréstimo e de ter recebido o depósito do produto do mútuo em sua conta bancária, alterou a verdade dos fatos e ingressou com demanda temerária, buscando obter vantagem indevida 4. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos,

ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0800440-80.2021.8.12.0045/50000Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoEmbargante: Leida Aparecida Marcelino GabrielAdvogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS)Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)Embargado: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e InvestimentosAdvogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - LIMITAÇÃO DOS DESCONTOS RELATIVOS A EMPRÉSTIMO EM FOLHA DE PAGAMENTO A 30% (TRINTA POR CENTO) - DESCABIMENTO - AUSÊNCIA DE VÍCIOS - FINALIDADE EXPRESSA DE PREQUESTIONAMENTO - RECURSO REJEITADO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800472-36.2021.8.12.0029Comarca de Naviraí - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonApelante: Noêmia Luiz GuerraAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Banco Votorantim S.A.Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE AUTORA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - MÉRITO - AUTORA QUE NÃO RECONHECE O CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - COMPROVAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO - DISPONIBILIZAÇÃO DO PRODUTO DO MÚTUO EM CONTA DE SUA TITULARIDADE - CUMPRIMENTO PELO RÉU DO ÔNUS DA PROVA - REGULARIDADE DO DÉBITO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Hipótese em que os elementos dos autos evidenciam que a parte autora firmou o contrato deempréstimoconsignado, e dele se beneficiou, elidindo a alegação defraudena contratação. Evidenciada a licitude da origem da dívida, persiste a responsabilidade da parte autora por seu pagamento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800482-31.2021.8.12.0013Comarca de Jardim - 1ª VaraRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaApelante: Município de JardimAdvogado: Roberta Rocha (OAB: 10067/MS)Proc. Município: Procurador do Município de JradimApelada: Lucimara Cristina Soares HerterAdvogado: Pedro Teixeira Silva (OAB: 19413/MS)EMENTA. RECURSO DE APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES - PERÍODOS CONSECUTIVOS - NULIDADE DO CONTRATO - FGTS DEVIDO. FGTS - BASE DE CÁLCULO - PREVISÃO LEGAL. RECURSO DESPROVIDO. Conforme entendimento consolidado no Supremo Tribunal Federal “é constitucional o art. 19-A da Lei nº 8.036/90, o qual dispõe ser devido o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço na conta de trabalhador cujo contrato com a Administração Pública seja declarado nulo por ausência de prévia aprovação em concurso público, desde que mantido o seu direito ao salário. Mesmo quando reconhecida a nulidade da contratação do empregado público, nos termos do art. 37, § 2º, da Constituição Federal, subsiste o direito do trabalhador ao depósito do FGTS quando reconhecido ser devido o salário pelos serviços prestados”. A Primeira Turma do STJ editou a Súmula 646, que tem o seguinte enunciado: “É irrelevante a natureza da verba trabalhista para fins de incidência da contribuição ao FGTS, visto que apenas as verbas elencadas em lei (art. 28 , § 9º , da Lei n. 8.212 /91), em rol taxativo, estão excluídas da suabasedecálculo, por força do disposto no art. 15 , § 6º , da Lei n. 8.036 /1990.” A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0800498-24.2012.8.12.0005/50000Comarca de Aquidauana - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonEmbargante: Izabelly de Andreia Lopes MarquesRepreLeg: Cristiane de Andreia LopesAdvogado: Teodoro Nepomuceno Neto (OAB: 13192/MS)Advogado: Wellington Coelho de Souza Júnior (OAB: 15475/MS)Embargado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)Embargado: Município de AquidauanaProc. Município: Luísa Helena Franco Godoy (OAB: 24095/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO JULGAMENTO - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS DISPOSTOS NO ART. 1.022 DO CPC - MERO INCONFORMISMO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS . I - Não padece de vício a decisão apenas porque, sob a ótica particular do próprio interessado a respeito da valoração jurídica dos fatos e das provas, a solução haveria de ter sido diferente daquela adotada pelo Estado-Juiz, porquanto a rediscussão do mérito de decisum via aclaratórios não encontra amparo na legislação processual vigente. II - Mesmo na hipótese de prequestionamento da matéria, a irresignação apresentada a exame deve encontrar abrigo em uma das hipóteses do artigo 1.022 do Código de Processo Civil. O prequestionamento pressupõe debate e decisão quanto à matéria, de sorte que a manifestação expressa sobre normativo é prescindível. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800503-35.2012.8.12.0041Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoApelante: Adivaldo Marques da SilvaAdvogado: Rodrigo Barros Loureiro de Oliveira (OAB: 13583/MS)Advogado: Lima, Pegolo & Brito Advocacia S/s (OAB: 10789/MS)Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)Advogada: Glaucia Diniz de Moraes (OAB: 16343/MS)Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSSProc. Fed.: Giovanna Zanet (OAB: 6627/RO)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - FUNGIBILIDADE DOS BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE - AUXÍLIO-ACIDENTE - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - REQUISITOS PREENCHIDOS - LAUDO PERICIAL QUE ATESTA INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE - CONDIÇÕES PESSOAIS - BAIXA ESCOLARIDADE E IMPOSSIBILIDADE DE ESFORÇO FÍSICO - SITUAÇÃO CLÍNICA E SOCIOCULTURAL DO SEGURADO - RECURSO PROVIDO. 1. Os benefícios previdenciários de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez e auxílio-acidente possuem um elemento comum entre seus requisitos, qual seja, a redução ou inexistência de capacidade para a prática laborativa. Logo, embora não tenha constado na inicial, faculta-se ao julgador, conforme a espécie de incapacidade constatada, conceder um deles, ainda que o pedido tenha sido limitado a outro. Dessa forma, o deferimento do amparo nesses

moldes não configura julgamento ultra ou extra petita. 2. Outrossim, o STJ flexibilizou a aplicabilidade da norma do art. 42, da Lei n.º 8.213/1991, admitindo a concessão da aposentadoria por invalidez quando constatada a incapacidade, desde que aliada a outras circunstâncias que evidenciem a impossibilidade de reabilitação para o exercício da ocupação habitual do segurado. Comprovada a invalidez permanente do segurado, por laudo pericial, para o exercício da atividade laborativa que lhe garanta subsistência, aliado às condições sócioeconômicas do segurado, aliado as peculiaridades do caso concreto, trabalhador braçal, impõe-se a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0800528-51.2021.8.12.0035Comarca de Iguatemi - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoApelante: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP)Apelante: Graziano da SilvaAdvogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)Apelado: Graziano da SilvaAdvogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)Apelado: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZATÓRIA DE DANOS MORAIS - CADASTRO EM ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - NOTIFICAÇÃO PRÉVIA - AUSENTE - ART. 43, §2º, DO CDC - SÚMULA 359 DO STJ - DANO MORAL CONFIGURADO MAJORAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO - TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA - DATA DO EVENTO DANOSO - RESPONSABILIDADE EXTRACONTRATUAL - RECURSO DA REQUERIDA DESPROVIDO - RECURSO DO AUTOR DESPROVIDO. 1. O Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial Repetitivo nº. 1061.134/RS pacificou entendimento no sentido de que a ausência de prévia comunicação do consumidor da inscrição do seu nome em órgão de proteção ao crédito, enseja a indenização por danos morais. 2. Dispõe a Súmula 359 do STJ que “Cabe ao órgão mantenedor do cadastro de proteção ao crédito a notificação do devedor antes de proceder à inscrição, o que não foi observado no concreto. 3. O arbitramento da indenização por danos morais deve ser feito com moderação, e em obediência aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, levando-se em conta a condição social e a capacidade econômica do ofensor e do ofendido, para que não haja um enriquecimento sem causa deste último, tampouco aquele fique sem punição, o valor arbitrado em R$1.500,00 (mil e quinhentos reais), atende as especificações do caso. 4. Nas ações que envolvem responsabilidade extracontratual, o termo inicial dos juros de mora da indenização por danos morais é do evento danoso, conforme dispõe a Súmula 54 do STJ. 5. Recursos desprovidos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator.

Remessa Necessária Cível nº 0800575-55.2021.8.12.0025Comarca de Bandeirantes - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BandeirantesRecorrido: Município de BandeirantesAdvogado: Procurador do Município (OAB: B/AO)Recorrido: Sebastião Thiago Pereira FerreiraAdvogado: Douglas Ademar Lima Wommer (OAB: 21711/MS)Advogada: Adriana Patricia Lima Wommer (OAB: 21281/MS)EMENTA - REEXAME NECESSÁRIO - DESNECESSIDADE - VALOR DE ALÇADA DA CAUSA MUITO INFERIOR A 100 SALÁRIOS MÍNIMOS - RECURSO NÃO CONHECIDO. Aplicável a exceção do § 3º, inciso III, do artigo 496 do Código de Processo Civil de 2015 ao caso dos autos, a sentença não está sujeita à reanálise obrigatória. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800577-65.2021.8.12.0044Comarca de Sete Quedas - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoApelante: Catalina Vilhalva CuêvasAdvogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)Apelado: Banco Bradesco S.A.Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS) APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA DE TARIFAS BANCARIAS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E DANOS MATERIAIS C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE CONSENTIMENTO NA CONTRATAÇÃO - COBRANÇA DE TARIFAS BANCÁRIAS - POSSIBILIDADE - UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIO REMUNERADOS - AUSÊNCIA DE CONTA SALÁRIO - RESOLUÇÕES DO BACEN Nº 3.402/06 E 3.919/10 - SENTENÇA MANTIDA - NÃO PROVIMENTO. 1. Não caracteriza vício de consentimento a condição social do contratante, visto não induzir em presunção de relativa ou total incapacidade para os atos da vida civil. 2. A conta salário isenta de cobrança de taxas é aquela em que o correntista apenas recebe os valores do empregador e realiza o saque, não havendo qualquer outros serviços disponíveis e depende de convênio entre o banco e a empresa pagadora. 3. O INSS não possui convênio para conta salário, possibilitando aos beneficiários que não desejam abrir contas correntes ou poupança com instituições bancárias, passíveis de tarifação, o recebimento de seu benefício por meio de “cartão magnético INSS”. 4. As Resoluções do Bacen nº 3.402/06 e 3.919/10 vedam a cobrança de tarifa de serviços apenas em relação à conta salário. 5. Extrato bancário que comprova a utilização de serviços diversos pelo correntista. Ausência de cobrança ilícita do banco ou falha na conduta do réu a justificar o pleito de indenização moral e restituição de valores.* 6. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: .

Embargos de Declaração Cível nº 0800587-93.2018.8.12.0051/50000Comarca de Itaquiraí - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Dorival Renato PavanEmbargante: Banco Votorantim S.A.Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)Embargada: Maria Firmino PedrosoAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO A RESPEITO DO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL À CONDENAÇÃO -PRETENSÃO DE APLICAÇÃO DA TAXA SELIC - AFASTADA -IPCA É O ÍNDICE QUE ATUALMENTE MELHOR REFLETE A VARIAÇÃO DA MOEDA, NÃO SE JUSTIFICANDO A UTILIZAÇÃO DO IGPM/FGV - OMISSÃO SANADA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I) Consoante o art. 1.022 do CPC, cabem embargos de declaração quando a decisão contiver obscuridade, contradição ou omissão. II) Demonstrada a existência de uma das hipóteses do art. 1.022 do Código de Processo Civil, no caso, omissão, os embargos de declaração devem ser acolhidos. III) Em se tratando de restituição de valores decorrentes de relação contratual decorrente de consórcio, aplicam-sejurosdemorade 1% ao mês a partir da citação, sendo inaplicável a taxaSELIC, por incidir apenas sobre débitos de natureza tributária. IV) A correção monetária plena é mecanismo mediante o qual empreende-se a recomposição da efetiva desvalorização da moeda, com o escopo de se preservar o poder aquisitivo original, e o IPCA/IBGE é o índice que melhor reflete a recomposição da moeda, não se justificando a utilização do IGPM/FGV. Precedentes do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. V) Recurso conhecido e parcialmente provido para

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

sanar omissão a respeito do índice de correção monetária aplicável à condenação, modificando o acórdão embargado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800591-18.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 6ª Vara CívelRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoApelante: Anhanguera Educacional Participações S.aAdvogado: Daniela Cabette de Andrade (OAB: 9889B/MT) Apelado: Ewerton Pires de OliveiraAdvogado: Luiz Filippe de Oliveira Gardini (OAB: 22826/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSTITUIÇÃO DE ENSINO - NEGATIVAÇÃO INDEVIDA - DANO MORAL IN RE IPSA - VALOR DA INDENIZAÇÃO - MANTIDO - RECURSO DESPROVIDO 1. A inscrição indevida nos órgãos de proteção ao crédito gera dano moral in re ipsa. Caso dos autos em que restou comprovado que a negativação realizada foi ilegítima, uma vez que referente à desconto concedido pela própria instituição de ensino à título de bolsa interna ao acadêmico. 2. Em observância aos principios da razoabilidade e da proporcionalidade, o valor de R$ 10.000,00 mostra-se suficiente para indenizar o autor pelo abalo sofrido; sem implicar em enriquecimento sem causa, nem ônus excessivo ao devedor, além de comportar carga punitivo-pedagógica suficiente para elidir novas ocorrências da espécie. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800611-88.2020.8.12.0007Comarca de Cassilândia - 1ª VaraRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoApelante: Município de CassilândiaProc. Município: Lauro Takeshi Miyasato (OAB: 5540/MS)Apelado: JCN Agropecuária e Participações LtdaAdvogado: Gilberto Lopes Theodoro (OAB: 139970/SP)Advogado: Mateus Santos Salgado (OAB: 374517/SP)EMENTA- APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA E OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO, DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL - REJEITADA - COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI - INTEGRALIZAÇÃO DE IMÓVEL À CAPITAL SOCIAL DE EMPRESA - IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RESTRITA AO LIMITE DO CAPITAL SOCIAL A SER INTEGRALIZADO - ART. 156, § 2º, I, DA CF - ART. 36, CTN - TEMA 796 DO STF - IMÓVEL TOTALMENTE INCORPORADO AO PATRIMÔNIO DA PESSOA JURÍDICA - RECURSO DESPROVIDO. 1. Se o magistrado de primeiro grau entendeu que os fatos relevantes para o deslinde da causa já estavam suficientemente comprovados, tornando-se desnecessária a produção de mais provas, não há que se falar em cerceamento do direito de defesa pelo julgamento antecipado da lide, não havendo falar-se, por via de consequência, em nulidade da sentença. 2. O STF, quando no julgamento do RE nº. 796.376/SC, de repercussão geral (Tema 796), fixou a tese de que A imunidade em relação ao ITBI, prevista no inciso I do § 2º do art. 156 da Constituição Federal, não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado. 3. Caso dos autos em que a cobrança de ITBI pelo município não respeitou aquele decisum, uma vez que não há valor excedente, já que bem fora integralmente incorporado ao patrimônio da pessoa jurídica. * A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram as preliminares e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800615-98.2021.8.12.0037Comarca de Itaporã - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaApelante: Ferminio VieiraAdvogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)Apelado: Banco Agibank S/AAdvogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS)E M E N T A. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRELIMINAR DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - AFASTADA. DESCONTOS A TÍTULO DE CARTÃO DE CRÉDITO - EMPRÉSTIMO PESSOAL - VIOLAÇÃO AO INCISO IV, DO ART. 51, DO CDC - CONVERSÃO DO CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO EM EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. DANO MORAL - NÃO OCORRÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Não se verifica a violação ao princípio da dialeticidade quando o recorrente explicita suficientemente as razões e o pedido de reforma da sentença. É possível a conversão do contrato de cartão de crédito em contrato de empréstimo consignado quando a intenção do consumidor era de adquirir o empréstimo consignado, e não o cartão. Caso se constate que o consumidor efetuou o pagamento de quantia superior àquela que seria devida no caso da contratação da operação bancária que tinha a intenção de pactuar (empréstimo consignado), deverá haver a restituição do valor excedente, sob pena de enriquecimento indevido da instituição financeira. Tratando-se de divergência contratual, não há falar-se em dano moral. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800618-46.2021.8.12.0007Comarca de Cassilândia - 1ª VaraRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoApelante: Marize Gomes de SouzaAdvogado: Michael Patrick de Moraes Assis (OAB: 14564/MS)Apelado: Banco Bradesco S.A.Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - EMPRÉSTIMO BANCÁRIO - PAGAMENTO MEDIANTE DÉBITO EM CONTA CORRENTE - INADIMPLEMENTO DE PARCELAS - BLOQUEIO DA INTEGRALIDADE DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DO CONSUMIDOR - DANO MORAL IN RE IPSA - VALOR DA INDENIZAÇÃO - RAZOABILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Configurada falha na prestação do serviço em decorrência da retenção da integralidade do valor do benefício previdenciário recebido pela requerente, pois consoante já decidido pela Corte da Cidadania, “ainda que expressamente ajustada, a retenção integral do salário de correntista com o propósito de honrar débito deste com a instituição bancária enseja a reparação moral” (Recurso Especial n. 1.012.915/PR, relatora Minª. Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 16.12.2008). 2. O dano moral é presumido (in re ipsa), diante do notório transtorno anímico experimentado por aquele que se vê privado de verba alimentar, essencial para sua subsistência e de sua família, bem como para a manutenção da sua dignidade. 3. O valor a ser arbitrado a título de dano moral deve ter como parâmetro a extensão do abalo sofrido pelo lesado, sem, contudo, configurar enriquecimento ilícito, considerada, ainda, a finalidade repressiva ao ofensor. Valor fixado em R$ 7.000,00, considerando as particularidades dos autos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação / Remessa Necessária nº 0800632-29.2019.8.12.0030Comarca de Brasilândia - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Júlio

Roberto Siqueira CardosoJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Comarca de BrasilândiaApelante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS)Apelada: Luci Mara de Souza LimaAdvogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA - REAPRECIAÇÃODAMATÉRIA NOS TERMOS DO ART. 1.040, INC. II, DO CPC/15 - SERVIDOR DO PODER JUDICIÁRIO - DIFERENÇAS SALARIAIS ENTRE OS VENCIMENTOS DO CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA FIM E TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - IMPOSSIBILIDADE DE DETERMINAR A EQUIPARAÇÃO DE FORMA DIVERSA DO QUE CONSTA DA LEGISLAÇÃO - PRECEDENTE VINCULANTE EXARADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - TEMA 1.126, - RECURSO PROVIDO. 1. O Supremo Tribunal Federal, reconheceu a existência de repercussão geral sobre o Tema 1.126, que dispõe sobre “Equiparação remuneratória, pela via judicial, entre os cargos de Analista Judiciário - área fim e Técnico de Nível Superior do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul “. E, ao julgar o mérito, reafirmou a sua jurisprudência para decidir, que “Ofende a Súmula vinculante 37 a equiparação, pelo via judicial, dos cargos de Analista Judiciário área fim e Técnico de Nível Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, anteriormente à Lei Estadual 4.834/2016”. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Embargos de Declaração Cível nº 0800637-26.2020.8.12.0027/50000Comarca de Batayporã - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranEmbargante: Nair Ribeiro dos SantosAdvogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)Embargado: Banco Bradesco S.A.Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE APELAÇÃO AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZATÓRIA - INSCRIÇÃO INDEVIDA NO CADASTRO DE INADIMPLENTES - EXISTÊNCIA DE ANOTAÇÕES ANTERIORES - SÚMULA 385 DO STJ - IMPOSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS - REDISCUSSÃO - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração têm por escopo a supressão no acórdão de eventual contradição, obscuridade ou omissão, e não servem de instrumento para ensejar a rediscussão da matéria. In casu, verifica-se claramente que a parte recorrente pretende rediscutir a matéria já devidamente analisada quando do julgamento do Recurso de Apelação, motivo pelo qual devem ser rejeitados os presentes aclaratórios. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos nos termos do voto do Relator..

Agravo Interno Cível nº 0800680-59.2021.8.12.0016/50000Comarca de Mundo Novo - 1ª VaraRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoAgravante: Tomas HaraAdvogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)Agravado: Banco Bradesco S.A.Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)EMENTA - AGRAVO INTERNO EM RECURSO DE APELAÇÃO - COMPROVAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ENTRE AS PARTES - IMPOSSIBILIDADE DE PROCEDÊNCIA DA AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS - DESNECESSIDADE DE PREQUESTIONAMENTO EXPRESSO DA MATÉRIA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800682-42.2021.8.12.0044Comarca de Sete Quedas - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelante: Pascoal Cabanas MoralesAdvogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)Apelado: Banco Bradesco S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXIGIBILIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO, CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES. DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA INICIAL PARA JUNTADA DE EXTRATOS BANCÁRIOS EM PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR E IMEDIATAMENTE POSTERIOR À DATA EM QUE OS SUPOSTOS DESCONTOS INDEVIDOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO TERIAM SIDO PROMOVIDOS PELO BANCO RÉU - PODER GERAL DE CAUTELA DO MAGISTRADO (ARTIGO 139, IX, DO CPC) - EMENDA NÃO ATENDIDA - INDEFERIMENTO DA INICIAL - TESE FIXADA PELO TRIBUNAL EM INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Muito embora o exercício do direito de ação seja garantia constitucional, é certo que a demanda deve ser ajuizada com a juntada de elementos mínimos que indiquem a viabilidade da postulação judicial. Considerando-se que o juiz exerce atividade saneadora permanente do processo desde o recebimento da inicial até quando profere sentença, é lícito determinar-se que a parte autora junte o extrato bancário de sua conta-corrente em período próximo à data em que os descontos em seu benefício previdenciário começaram a ser feitos, bem assim o instrumento de mandato devidamente atualizado e contemporâneo à propositura da ação, segundo orientação firmada nesta Egrégia Corte no julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº. 0801887- 54.2021.8.12.0029/50000. Com a anexação dos extratos a parte autora pode demonstrar que não houve crédito em sua conta-corrente oriundo da instituição financeira apontada como ré, presumindo-se então, até convencimento em contrário, que os descontos seriam ilegítimos, viabilizando o exercício do direito de propor a demanda. Não serve de elemento probatório para tal fim a anexação pura e simples de extrato dos descontos de seu benefício previdenciário, como aqui feito, na medida em que tendo sido apontado pelo douto juízo a existência de diversas outras ações também propostas pela parte autora perante a mesma ou outras instituições financeiras. Recurso conhecido, e improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800692-97.2021.8.12.0008Comarca de Corumbá - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaApelante: Banco Votorantim S.A.Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)Apelada: Diva Natalia Conche Nunes (Espólio)Advogado: Franklin Gonçalves Batista (OAB: 20489/MS)RepreLeg: Louyse Conche BenevidesInteressado: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e InvestimentoAdvogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. ação DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. PAGAMENTO DE BOLETO FALSO - FORTUITO EXTERNO - FATO DE TERCEIRO - ROMPIMENTO DO NEXO CAUSAL - AFASTAMENTO DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Não há se falar em responsabilização civil da instituição financeira em razão da consumidora ter efetuado pagamento de boleto falso por força de ação fraudulenta praticada por terceiro,

por configurar fato de terceiro que rompe o nexo causal, sobretudo quando inexistem indícios de que o banco tenha concorrido para tal fraude. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0800712-64.2021.8.12.0016Comarca de Mundo Novo - 1ª VaraRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaApelante: Maria Ivonete da SilvaAdvogada: Rafaela Temporim (OAB: 20895/MS)Advogada: Andressa Carolyne Correia (OAB: 24374/MS)Apelado: Banco C6 Consignado S.AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARA POR DANOS MORAIS - NÃO COMPROVAÇÃO - OFENSA EXTRAPATRIMONIAL - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Não há qualquer prova nos autos de que a autora tenha sofrido qualquer constrangimento em seu patrimônio moral, eis que não se trata de dano in re ipsa, necessitando de ser comprovado. Não há notícia, por exemplo, que a autora tenha sido inscrita em órgão de proteção ao crédito, o que tenha ocorrido qualquer desconto indevido em sua conta corrente correspondente às parcelas do suposto contrato, causando-lhe dor, injúria e sofrimento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Remessa Necessária Cível nº 0800719-14.2020.8.12.0009Comarca de Costa Rica - 1ª VaraRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Costa RicaRecorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Ana Paula Ribeiro Costa (OAB: 10824B/MS)Recorrido: Roger Cristian TolfoAdvogado: Vinicius Telles de Brito (OAB: 22802/MS)EMENTA. REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA. INDENIZAÇÃO DE 10% SOBRE O VALOR DO SUBSÍDIO - ART. 23, V, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 127/2008. DESEMPENHO DA FUNÇÃO POR, NO MÍNIMO, 30 DIAS - COMPROVADO - DELIMITAÇÃO DOS PERÍODOS DEMONSTRADOS. SENTENÇA PARCIALMENTE RETIFICADA EM REMESSA NECESSÁRIA. O art. 23, V, da Lei Complementar Estadual n. 127/2008 exige que, para fazer jus à verba indenizatória, o militar deve ser classificado em uma das funções nele descritas, pelo período mínimo de trinta dias consecutivos. Se o autor comprovou o exercício das funções no período superior trinta dias, faz jus à indenização. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, retificaram parcialmente a sentença em reexame necessário, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800761-33.2020.8.12.0019Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoApelante: Santina LeonelAdvogado: Letícia Medeiros Machado (OAB: 16384/MS)Advogado: Vespasiano Leonardo da Silva Neto (OAB: 25653/MS)Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL AO GRAU DA LESÃO SOFRIDA DEVIDA - DEMONSTRADO NEXO CAUSAL ENTRE LESÃO DECORRENTE DO ACIDENTE - SENTENÇA REFORMADA - INVERSÃO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Embargos de Declaração Cível nº 0800774-47.2021.8.12.0035/50000Comarca de Iguatemi - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranEmbargante: Vilsa CenturionAdvogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)Embargado: Banco Bradesco S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO - IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - ACLARATÓRIOS REJEITADOS. Os embargos de declaração têm como escopo esclarecer sentenças ou acórdãos que padeçam de vícios, como a obscuridade, omissão, contradição ou erro material. Assim, ainda que os aclaratórios possuam natureza recursal, não tem condão de serem opostos com a intenção de rediscutir o julgado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800780-40.2013.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 15ª Vara CívelRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelante: Maria do Socorro Jesus OnórioAdvogado: Augusto Julian de Camargo Fontoura (OAB: 12489/MS)Apelado: Oi S/AAdvogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)EMENTA - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA - PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA EM PROGRAMA COMUNITÁRIO DE TELEFONIA - ALEGAÇÃO DE QUE O CONTRATO FOI CELEBRADO NO ANO DE 1995 - PORTARIA EDITADA EM JUNHO DE 1994 QUE AFASTOU A POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL COM RETRIBUIÇÃO EM AÇÕES DO VALOR INVESTIDO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE A CONTRATAÇÃO OCORREU EM MOMENTO ANTERIOR - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. I) Com a edição da Portarias 375 de 22 de junho de 1994 e 610 de 19 de agosto de 1994, do Ministério das Comunicações, foi a afastada previsão de retribuição das ações, de sorte que os contratos firmados após tais datas não trazem cláusula contratual que autoriza a restituição de valores em razão de contrato de participação telefônica. II) Tendo a parte autora afirmado, em sua petição inicial, que realizou a contratação no ano de 1995 e não tendo produzido prova suficiente de que a avença foi firmada em momento anterior, o pedido de restituição de valores deve ser julgado improcedente. III) Recurso conhecido e improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800792-80.2021.8.12.0031Comarca de Caarapó - 2ª VaraRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaApelante: Edimar Mota da SilvaAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Banco Itaú Consignado S/AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXIGIBILIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO/ AUSÊNCIA DO EFETIVO PROVEITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - APERFEIÇOAMENTO DO NEGÓCIO JURÍDICO - LITIGÂNCIA POR MÁ-FÉ CONFIGURADA - SENTENÇA MANTIDA -

RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Considerando que o autor afirmou, categoricamente, que não celebrou contrato de empréstimo, tampouco recebeu qualquer quantia, tendo a Instituição Financeira comprovado o contrário, ou seja, a celebração do contrato de mútuo e a disponibilização da quantia ao consumidor, resta aperfeiçoado o negócio jurídico, de modo que, incorrendo a parte em litigância por má-fé, consistente em alteração da verdade dos fatos, conduta vedada pelo artigo 80, inciso II do CPC, a imposição da multa prevista no art. 81 do CPC é medida de rigor. O fato de ter a parte autora ajuizado 07 (sete) ações idênticas e com a mesma alegação em todos os processos, resta nítida sua aventura jurídica. Recurso conhecido e improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800839-59.2018.8.12.0031Comarca de Caarapó - 2ª VaraRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranApelante: Armindo GraffAdvogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)Apelado: Banco Bradesco S.A.Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA DE COBRANÇA DE ANUIDADE DE CARTÃO DE CRÉDITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E DANOS MATERIAIS C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - DESCONTOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - ANUIDADE DE CARTÃO DE CRÉDITO - NÃO DEMONSTRADA A CONTRATAÇÃO - DANOS MORAIS DEMONSTRADOS - QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO EM R$ 2.000,00 - PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE - RESTITUIÇÃO NA FORMA SIMPLES - RECURSO DEPROVIDO Restou demonstrado que a parte autora não anuiu com a contratação objeto dos autos, assim, é incontestável que o fato gerou danos à parte, não sendo apenas mero dissabor, dado que esta teve vários descontos indevidos em seu benefício, restringindo sua capacidade financeira. Em observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, respeitando o caráter compensatório e ao mesmo tempo punitivo da indenização por danos morais, tenho que o montante de R$ 2.000,00 (dois mil reais) é suficiente para reparar o dano causado à parte autora, sem enriquecê-la ilicitamente. Não há como imputar ao banco a obrigação de devolver em duplicidade à parte autora o valor descontado indevidamente de seus proventos de aposentadoria, mormente porque, a despeito da sua responsabilidade, muito provavelmente também foi lesado com o ocorrido, não subsistindo prova de possível conduta dolosa ou de má-fé. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800841-10.2020.8.12.0047Comarca de Terenos - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoApelante: Flori Arnaldo StefanelloAdvogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)Apelado: Banco Pan S.A.Advogada: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 19761A/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - JUROS REMUNERATÓRIOS - CONTRATADOS EM PERCENTUAL INFERIOR À MÉDIA DE MERCADO - RECURSO DESPROVIDO. Consoante entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, quando do julgamento do REsp nº 1.061.530-RS, a tabela de taxas médias do Banco Central é uma média, e como tal, não pode exigir que todos os empréstimos sejam feitos com o mesmo valor. Se isto ocorresse, a taxa média deixaria de ser o que é, para ser um valor fixo. Ausência de abusividade na taxa de juros remuneratórios que foi contratada em percentual inferior à taxa divulgada pelo Bacen.* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 0800893-12.2020.8.12.0045/50000Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoAgravante: Olavo Ferreira dos SantosAdvogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)Agravado: Banco Itaú Consignado S/AAdvogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)EMENTA - AGRAVO INTERNOEM RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃODECLARATÓRIADE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - COMPROVADA REALIZAÇÃO DO NEGÓCIO ENTRE AS PARTES - CONDENAÇÃO EM MULTA PORLITIGÂNCIADEMÁ-FÉ - DECISÃO MONOCRÁTICA - MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0800903-43.2020.8.12.0017/50001Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoEmbargante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Claudia Elaine Novaes Assumpção Paniago (OAB: 7342/MS)Embargado: Bruna de Souza MarquesAdvogado: Fernanda Aparecida de Souza Marques (OAB: 24471/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - EQUIPARAÇÃO SALARIAL ENTRE OS CARGOS DE ANALISTA JUDICIÁRIO E TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - VÍCIOS INEXISTENTES - REDISCUSSÃO - EMBARGOS REJEITADOS. 1. Sem omissão (falta de decisão ou pronunciamento sobre questões suscitadas pelas partes); obscuridade (ausência de clareza ou deficiência de raciocínio lógico); contradição (verificação de assertivas inconciliáveis na motivação apresentada ou fundamento em choque com a conclusão); ou erro material, não se justifica a oposição de embargos declaratórios, principalmente quando os dispositivos invocados no recurso foram expressamente prequestionados no acórdão. 2. Os embargos de declaração não se constituem instrumento hábil à rediscussão de matéria já debatida, decidida e fundamentada no julgado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e de acordo com o artigo 942 do CPC, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Agravo Interno Cível nº 0800912-26.2021.8.12.0031/50000Comarca de Caarapó - 2ª VaraRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoAgravante: Tarcila FrancoSoc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Agravado: Banco Itaú Consignado S/AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)EMENTA - AGRAVOINTERNOEM RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃODECLARATÓRIADE NULIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - COMPROVADA REALIZAÇÃO DO NEGÓCIO ENTRE AS PARTES - CONDENAÇÃO EM MULTA PORLITIGÂNCIADEMÁ-FÉ - DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA - MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A C

Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800941-07.2019.8.12.0012Comarca de Ivinhema - 2ª VaraRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaApelante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 150126A/MS)Apelada: Almira Moreira de AndradeAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)E M E N T A - RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO DO VALOR DO EMPRÉSTIMO - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO E DESCONTOS PRATICADOS BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO BANCO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 01. As instituições bancárias tem a obrigação de envidar todos os esforços para repelir a ocorrência de fraudes na contratação de empréstimos consignados, devendo responder pelos danos causados àquele que, embora conste como titular no ato da contratação, não a realizou efetivamente. Não havendo comprovação do valor do contrato (ônus que cabe à instituição financeira), deve ser declarado inexistente o débito. 02. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800964-67.2021.8.12.0016Comarca de Mundo Novo - 1ª VaraRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoApelante: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS)Apelante: Fabiana Peralta AcostaAdvogada: Yassmin Robusti El Kadri (OAB: 25545/MS)Advogado: Joaber da Silva (OAB: 22610/MS)Apelada: Fabiana Peralta AcostaAdvogada: Yassmin Robusti El Kadri (OAB: 25545/MS)Advogado: Joaber da Silva (OAB: 22610/MS)Apelado: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CADASTRO EM ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - NOTIFICAÇÃO PRÉVIA - AUSENTE - ART. 43, §2º, DO CDC - SÚMULA 359 DO STJ - DANO MORAL CONFIGURADO MAJORAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO - TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA - DATA DO EVENTO DANOSO - RESPONSABILIDADE EXTRACONTRATUAL - RECURSO DA REQUERIDA DESPROVIDO - RECURSO DA AUTORA DESPROVIDO. 1. O Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial Repetitivo nº. 1061.134/RS pacificou O entendimento de que a ausência de prévia comunicação do consumidor da inscrição do seu nome em órgão de proteção ao crédito, enseja a indenização por danos morais. 2. Dispõe a Súmula 359 do STJ que “Cabe ao órgão mantenedor do cadastro de proteção ao crédito a notificação do devedor antes de proceder à inscrição, o que não foi observado no caso concreto. 3. O arbitramento da indenização por danos morais deve ser feito com moderação, e em obediência aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, levando-se em conta a condição social e a capacidade econômica do ofensor e do ofendido, para que não haja um enriquecimento sem causa deste último, tampouco aquele fique sem punição, o valor arbitrado em R$1.000,00 (mil reais), atende as especificações do caso. 4. Nas ações que envolvem responsabilidade extracontratual, o termo inicial dos juros de mora da indenização por danos morais é do evento danoso, conforme dispõe a Súmula 54 do STJ.* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800995-67.2019.8.12.0013Comarca de Jardim - 1ª VaraRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoApelante: Enedino Alderete (Espólio)Advogado: Moacir Scândola (OAB: 1174/MS)Repre. Legal: Antonio AldereteApelado: Antonio Renato BressianiAdvogado: Luiz Carlos Ton Maynard de Oliveira Junior (OAB: 23681/MS)Apelada: Maria Lydia Zuiewskyi de OliveiraAdvogado: Nikollas Breno de Oliveira Pellat (OAB: 18471/MS)Advogado: Cícero João de Oliveira (OAB: 3316/MS)RepreLeg: Lydia Maria de Oliveira PellatEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO COM OBRIGAÇÃO DE FAZER - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA - AFASTADA - CONTRATO DE ARRENDAMENTO RURAL FIRMADO POR QUEM NÃO DETINHA PODERES NEM DE PROPRIETÁRIO E NEM DE POSSUIDOR DE BOA-FÉ SOBRE O IMÓVEL ARRENDADO - NULIDADE RECONHECIDA - RECURSO PROVIDO. 1- Não é nula a sentença que traz os fundamentos que embasaram a conclusão do Julgador. O mero fato de não ter atendido os interesses do autor não implica ausência de fundamentação. 2- O contrato de arrendamento rural firmado por quem não detém poderes nem de proprietário e nem de possuidor de boa-fé é nulo, não produzindo efeitos para as partes contratantes e nem para terceiros.* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram a preliminar e deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0801028-48.2020.8.12.0037Comarca de Itaporã - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaApelante: Diva Soares da Silva GaiaAdvogada: Luanda Morais Pires (OAB: 357642/SP)Apelado: Banco Votorantim S.A.Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)Interessado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e InvestimentoAdvogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR OFENSA À DIALETICIDADE - JUROS REMUNERATÓRIOS - AUSÊNCIA DE DISCREPÂNCIA ENTRE O ÍNDICE PACTUADO E A TAXA MÉDIA PRATICADA PELO MERCADO - ABUSIVIDADE NÃO VERIFICADA - TARIFAS CONTRATUAIS MANTIDA - SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 01. Não há falar em violação à dialeticidade se a parte fornece as razões de fato e de direito pelas quais entende que deve ser reformada a sentença, 02. Os juros remuneratórios devem ser limitados apenas quando discreparem, significativamente, da taxa média praticada pelo mercado ao tempo da contratação e divulgada pelo Banco Central do Brasil. 03. Na esteira do entendimento da Corte Superior, há de se compreender que a referida taxa média, como o próprio nome indica, é apenas a constatação do percentual médio aplicado pelas instituições financeiras para determinada linha de crédito e em dado período. Nesse contexto, tem-se que o apanhado de taxas praticados pelas instituições financeiras - e que servem de parâmetro para o Banco Central informar a média - decorrem da análise particularizada do score de crédito de cada tomador de empréstimos, ou seja, do histórico de pagamentos e situação financeira atual do cliente da instituição, e isso reflete diretamente na taxa obtida perante esta, tendo melhores taxas aqueles clientes que possuem um score alto. Portanto, observa-se que a taxa contratada em um empréstimo bancário decorre da relação entre essa pontuação positiva do cliente e a lei de oferta e procura, ínsita das relações de mercado. 04. Comprovada a prestação de serviços pela instituição financeira, legítima a cobrança das tarifas contratuais indicadas. 05. Recurso conhecido

e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0801032-07.2019.8.12.0042/50000Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoEmbargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulDPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da CunhaEmbargante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)Embargada: Helena Aparecida de Oliveira da SilvaDPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da CunhaEmbargado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)Embargado: Município de Rio Verde de Mato GrossoProc. Município: Karla Danielle de Albuquerque Arruda (OAB: 12247/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA E PREQUESTIONAMENTO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO - ARTIGO 1.022 DO CPC - EMBARGOS REJEITADOS. Se o escopo dos embargos de declaração é tornar claro o que era obscuro, desfazer a contradição, suprir a omissão ou corrigir erro material, não podem ser admitidos como instrumento de modificação do julgado quando não presente no acórdão qualquer das hipóteses do artigo 1.022 do Código de Processo Civil. Os embargos de dicção não se prestam à rediscussão de questão decidida, e, tendo em vista que os supostos vícios alegados pelo embargante tratam de matéria concernente ao mérito, que foi devidamente apreciada no julgamento, nada há a ser corrigido para ultimar o acórdão. Mesmo na hipótese de prequestionamento da matéria, a irresignação apresentada a exame deve encontrar abrigo em uma das hipóteses do artigo 1.022 do CPC. O prequestionamento pressupõe debate e decisão quanto à matéria, de sorte que a manifestação expressa sobre normativo é prescindível. Embargos rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e de acordo com o artigo 942 do CCPC, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0801062-49.2021.8.12.0017Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsApelante: São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda.Advogado: Igor Macedo Facó (OAB: 16470/CE) Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)Apelada: Renata Aparecida Soares Santos CostaAdvogado: Gustavo Pagliarini de Oliveira (OAB: 8756/MS)Advogada: Suzilaine Berton Cardoso (OAB: 16334/MS)EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. PLANO DE SAÚDE. PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE URETERORRONOLOTOTRIPSIA COM LASER. ENFERMIDADE DE CÁLCULO RENAL (CID 10: N.20). INEXISTÊNCIA DE PROFISSIONAL E HOSPITAL CREDENCIADO COM O APARELHAMENTO NECESSÁRIO. REALIZAÇÃO COM MÉDICO E EM LOCAL NÃO CREDENCIADO. URGÊNCIA VERIFICADA. PACIENTE GRÁVIDA E COM RISCO PARA O FETO. NEGATIVA INDEVIDA. DEVER DE REEMBOLSO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Considerando que o contrato firmado entre as partes prevê a possibilidade de busca de profissional e/ ou local não credenciado quando o tratamento não puder ser prestado pela rede conveniada, somada à busca, pela paciente, de médico credenciado e, ainda, à urgência do caso, em que havia risco de morte do feto e da própria mãe, de rigor o reembolso das despesas assumidas pela autora. 2. Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0801162-50.2020.8.12.0013/50000Comarca de Jardim - 1ª VaraRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliEmbargante: Antonia Cimara Cavaleiro Machado MeAdvogado: Silzomar Furtado de Mendonça Júnior (OAB: 4287/MS)Advogada: Izabella Rezende do Amarante (OAB: 21819/MS)Embargado: Banco do Brasil S/AAdvogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS)Advogado: Kássya Dayane Fraga Domingues (OAB: 15977/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - ALEGAÇÃO DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO - MERO INCONFORMISMO - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração têm por finalidade aperfeiçoar o pronunciamento judicial proferido com omissão, contradição, obscuridade ou erro material, não para desafiar a rediscussão da matéria pelo Colegiado, como pretende a parte embargante por meio da presente via recursal. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0801273-82.2021.8.12.0018/50000Comarca de Paranaíba - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoEmbargante: Joellen Arazini de FreitasAdvogado: Arthur Jenson Beretta (OAB: 15069/MS) Embargado: Serasa S/AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - OBSCURIDADE E OMISSÃO INEXISTENTES - INCONFORMISMO DO JULGAMENTO - VIA INADEQUADA - EMBARGOS REJEITADOS. Embargos de declaração são um recurso horizontal destinado ao aperfeiçoamento do pronunciamento judicial exposto com omissão, obscuridade e contraditoriedade e não para provocar uma reanálise do ponto que refoge ao interesse da parte.* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Remessa Necessária Cível nº 0801284-36.2021.8.12.0043Comarca de São Gabriel do Oeste - 2ª VaraRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Gabriel do OesteRecorrido: Aline Rufino MarianoAdvogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS)Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Nélson Mendes Fontoura Júnior (OAB: 3699/MS)EMENTA. REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM COBRANÇA. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. PROFESSORA CONVOCADA A TÍTULO PRECÁRIO. RENOVAÇÕES SUCESSIVAS. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. FÉRIAS PROPORCIONAIS REFERENTES AO PERÍODO TRABALHADO. DEVIDAS. TEMA 551 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SENTENÇA MANTIDA. REMESSA NECESSÁRIA NÃO PROVIDA. 1. Conforme entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n.º 1066677, em sede de repercussão geral (Tema 551), as renovações sucessivas dos contratos temporários de professor convocado violam a Constituição Federal, na medida em que desconfiguram o caráter efêmero e excepcional das contratações, impondo-se a declaração de nulidade de tais atos e o reconhecimento do direito dos contratados

ao percebimento de férias proporcionais no período laborado. 2. Não há falar em reforma da sentença, tendo em vista que o decisum estabeleceu expressamente os limites da condenação, devendo eventual contrariedade aos referidos parâmetros ser impugnada em sede de liquidação de sentença ou no momento da execução. 3. Se a condenação da Fazenda Pública envolve salários de servidores ou empregados públicos, a correção monetária far-se-á pelo IPCA-E, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE n.º 870.947 (Tema 810), devendo os juros de mora incidir a partir da citação válida, na forma do artigo 1.º da Lei n.º 9.494/1997, com a redação da Lei n.º 11.960/2009. 4. Não sendo líquida a sentença, a definição do percentual dos honorários somente ocorrerá quando liquidado o julgado (Código de Processo Civil, artigo 85, § 4.º, inciso II), com a respectiva majoração pelo trabalho desenvolvido pelo advogado na fase recursal. 5. Remessa necessária desprovida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801462-60.2021.8.12.0018Comarca de Paranaíba - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesApelante: Algar Telecom S/A.Advogada: Daniela Neves Henrique (OAB: 110063/MG)Apelado: Ivan Martins GomesAdvogado: Tiago do Amaral Laurencio Munholi (OAB: 10560/MS)Advogado: Robson Queiroz de Rezende (OAB: 9350/MS)Advogada: Giulia Machado Queiroz (OAB: 24674/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - preliminar de ofensa ao princípio de dialeticidade constante das contrarrazões - REJEITADA - MÉRITO - INSTALAÇÃO DE INTERNET - DEMORA INJUSTIFICADA - ATO ILÍCITO CARACTERIZADO - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - RESPONSABILIDADE CIVIL - REQUISITOS PRESENTES - DANO MORAL EVIDENCIADO - VALOR FIXADO EM ATENÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - JUROS DE MORA - A CONTAR DA CITAÇÃO - ART. 405, CC - CORREÇÃO MONETÁRIA - DESDE O ARBITRAMENTO - SÚMULA 362 DO STJ - RECURSO NÃO PROVIDO. Rejeita-se a preliminar de ofensa ao princípio da dialeticidade, alegada nas contrarrazões, porquanto as razões recursais efetivamente se voltam contra a fundamentação da sentença, demonstrando a suplicante os motivos pelos quais entende que o julgamento de primeiro grau deve ser alterado com a procedência do seu pleito, de modo que atendeu o contido no inciso II, do artigo 1.010, do Código de Processo Civil. Caracteriza a falha na prestação do serviço a demora injustificada para instalação e disponibilização dos serviços de internet. Evidencia-se a presença do dano moral quando os transtornos ocasionados pela conduta lesiva ultrapassam os limites do mero aborrecimento e provocam o abalo na esfera extrapatrimonial. Em tema de indenização por dano moral, deve o julgador estipular um valor proporcional à lesão experimentada pela vítima, calcado na moderação e razoabilidade, valendo-se de sua experiência e do bom senso, sempre atento a realidade dos fatos e as peculiaridades de cada caso, evitando o enriquecimento sem causa. Em se tratando de responsabilidade contratual, os juros de mora devem fluir a partir da citação nos termos do artigo 405, do CC. A correção monetária se dá a partir da data do arbitramento, conforme Súmula 362, STJ. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar de contrarrazões e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801475-98.2021.8.12.0005Comarca de Aquidauana - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranApelante: Catarina de AmorimAdvogado: Kennedi Mitrioni Forgiarini (OAB: 12655/MS)Advogada: Maria Ivone Domingues (OAB: 14187/MS)Apelado: Banco Bradesco S.A.Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS - DESCONTOS INDEVIDOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - JUROS DE MORA - TERMO INICIAL - EVENTO DANOSO - ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO - IGPM/FGV - MAIOR ADEQUAÇÃO - RECURSO PROVIDO. Nos termos do disposto na Súmula 54 do STJ, os juros de mora incidentes sobre a indenização por danos morais e materiais fixada em decorrência de responsabilidade extracontratual são devidos desde o evento danoso. O índice IGPM-FGV que melhor reflete a variação da moeda ante a inflação, não acarretando perdas ao credor ou de modo a prejudicar o devedor. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0801489-46.2018.8.12.0051Comarca de Itaquiraí - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranApelante: Luzinete Batista Bruno da SilvaAdvogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)Apelada: Luzinete Batista Bruno da SilvaAdvogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)EMENTA - APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - PRELIMINAR DE CONEXÃO - AFASTADA - DESCONTOS SOBRE O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - COBRANÇA INDEVIDA - AUSÊNCIA DE PROVA QUE DEMONSTRE A REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO E QUE A PARTE AUTORA SE BENEFICIOU COM O VALOR DO EMPRÉSTIMO - DANOS MORAIS - MANTIDOS - JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO - RECURSOS IMPROVIDOS. Em que pese sejam as mesmas partes e o mesmo pedido, tratam-se de contratos distintos, o que impede o instituto da conexão. Não comprovada a regularidade dos débitos, configura-se ilícita a conduta de descontar valores de um empréstimo não contratado. Consequentemente devida a indenização por danos morais, considerando que houve má prestação de serviço da instituição financeira. Em observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, respeitando o caráter compensatório e ao mesmo tempo punitivo da indenização por danos morais, tenho que o montante de R$ 1.000,00 é suficiente para reparar o dano causado à autora, sem enriquecê-la ilicitamente. No tocante ao termo inicial dos juros moratórios, são devidos a partir da citação. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 0801506-40.2021.8.12.0031/50000Comarca de Caarapó - 2ª VaraRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoAgravante: Antônia Francisca de Lima SantosSoc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Agravado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.AAdvogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)EMENTA - AGRAVOINTERNOEM

RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃODECLARATÓRIADE NULIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - COMPROVADA REALIZAÇÃO DO NEGÓCIO ENTRE AS PARTES - CONDENAÇÃO EM MULTA PORLITIGÂNCIADEMÁ-FÉ - DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA - MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801511-53.2016.8.12.0026Comarca de Bataguassu - 1ª VaraRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoApelante: Luzia Dias da SilvaAdvogado: André Luis Lobo Blini (OAB: 272028/SP)Advogado: Siderley Godoy Júnior (OAB: 133107/SP)Advogado: Rogério da Silva Cavalcante (OAB: 14923A/MS)Advogado: Valdir Blini (OAB: 16525/MS)Apelado: Danilo Perezi da Silva PereiraAdvogado: Acir Murad Sobrinho (OAB: 6839/MS)TerIntCer: Estado de Mato Grosso do SulEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - ERRO MÉDICO - AUSÊNCIA DE PROVA DE CONDUTA ILÍCITA E DE NEXO DE CAUSALIDADE - RECURSO DESPROVIDO. Nos termos do art. 373, I do CPC, cabia à autora a prova do seu direito constitutivo, qual seja, que o médico agiu com imperícia em seu atendimento. Não demonstrada conduta ilícita perpetrada pelo apelado, sendo certo que a causa do trauma (esmagamento) em terceiro dedo da mão esquerda do apelante não foi em decorrência de negligênncia, imprudência ou imperícia médica, não há como acolher a pretensão de recebimento da indenização. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801560-51.2021.8.12.0016Comarca de Mundo Novo - 1ª VaraRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoApelante: Sergio EspindolaAdvogada: Yassmin Robusti El Kadri (OAB: 25545/MS)Advogado: Joaber da Silva (OAB: 22610/MS)Apelado: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DANO MORAL - MAJORADO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Embargos de Declaração Cível nº 0801577-24.2020.8.12.0016/50000Comarca de Mundo Novo - 2ª VaraRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaEmbargante: Idalina MartinsAdvogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)Embargado: Banco Bradesco S.A.Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO - INEXISTENTE - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração têm como requisito de admissibilidade a indicação de algum dos vícios previstos no art. 1.022 do CPC/2015, constantes do decisum embargado, os quais, se ausentes, impõe sua rejeição, porquanto não se prestam à via eleita para rejulgamento da causa. Quanto ao prequestionamento, não há necessidade de manifestação sobre os dispositivos legais invocados pela parte se toda a matéria foi devidamente analisada no exame do recurso. Além disso, considera-se prequestionada a matéria com a simples interposição dos embargos de declaração, independentemente do êxito desses embargos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0801579-57.2021.8.12.0016Comarca de Mundo Novo - 2ª VaraRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoApelante: Felipa GomesAdvogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)Apelado: Sabemi Seguradora S.A.Advogado: Juliano Martins Mansur (OAB: 113786/RJ)Apelado: Banco Bradesco S.A.Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA DE TARIFAS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - CONTRATO DE SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO - CONTRATAÇÃO VÁLIDA DEMONSTRADA PELA SEGURADORA - INSTRUMENTO ASSINADO PELA PARTE AUTORA - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE CONSENTIMENTO - VALIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. 1. Os elementos dos autos demonstram de forma inequívoca que a parte autora firmou o contrato de seguro pessoal, e dele se beneficiou, com a cobertura durante o período no qual descontados de sua conta bancária o valor relativo ao prêmio. 2. Há de se declarar válida a contratação realizada, notadamente quando a seguradora junta aos autos o contrato subjacente à relação obrigacional, com a devida assinatura da autora que sequer a impugna. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801582-74.2019.8.12.0018Comarca de Paranaíba - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoApelante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.AAdvogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)Apelado: Douglas de Melo OliveiraAdvogado: Luis Artur de Carvalho Ferreira (OAB: 14765/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REVISIONAL DE DÉBITO C/C DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - MÉRITO - FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA - COBRANÇA VALOR EXORBITANTE EM VIRTUDE DE REVISÃO DE FATURAMENTO CAUSADO POR SUPOSTA IRREGULARIDADE - LAUDO PERICIAL JUDICIAL QUE NÃO ENCONTROU QUALQUER IRREGULARIDADE - AMEAÇA DE SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA COBRANÇA DE DÉBITO INDEVIDO - DANOS MORAIS CONFIGURADOS - VALOR DA INDENIZAÇÃO MINORADO PARA R$10.000,00 (DEZ MIL REAIS) - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0801595-47.2021.8.12.0004Comarca de Amambai - 1ª VaraRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelante: Mamerta ArmoaAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Banco Itaú Consignado S/AAdvogado:

Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/ INEXIGIBILIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO, CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES. DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA INICIAL PARA JUNTADA DA PROCURAÇÃO, DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA, DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA E DOS EXTRATOS BANCÁRIOS EM PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR E IMEDIATAMENTE POSTERIOR À DATA EM QUE OS SUPOSTOS DESCONTOS INDEVIDOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO TERIAM SIDO PROMOVIDOS PELO BANCO RÉU - PODER GERAL DE CAUTELA DO MAGISTRADO (ARTIGO 139, IX, DO CPC) - EMENDA NÃO ATENDIDA - INDEFERIMENTO DA INICIAL - TESE FIXADA PELO TRIBUNAL EM INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Muito embora o exercício do direito de ação seja garantia constitucional, é certo que a demanda deve ser ajuizada com a juntada de elementos mínimos que indiquem a viabilidade da postulação judicial. Considerando-se que o juiz exerce atividade saneadora permanente do processo desde o recebimento da inicial até quando profere sentença, é lícito determinar-se que a parte autora junte documentos atualizados, procuração, declarações de hipossuficiência e de residência, bem como cópias dos extratos bancários de sua conta-corrente em período próximo à data em que os descontos em seu benefício previdenciário começaram a ser feitos, bem assim o instrumento de mandato devidamente atualizado e contemporâneo à propositura da ação, segundo orientação firmada nesta Egrégia Corte no julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº. 0801887- 54.2021.8.12.0029/50000. Com a anexação dos extratos a parte autora pode demonstrar que não houve crédito em sua conta-corrente oriundo da instituição financeira apontada como ré, presumindo-se então, até convencimento em contrário, que os descontos seriam ilegítimos, viabilizando o exercício do direito de propor a demanda. Não serve de elemento probatório para tal fim a anexação pura e simples de extrato dos descontos de seu benefício previdenciário, como aqui feito, na medida em que tendo sido apontado pelo douto juízo a existência de diversas outras ações também propostas pela parte autora perante a mesma ou outras instituições financeiras. Recurso conhecido, e improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801630-06.2019.8.12.0027Comarca de Batayporã - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoApelante: M. A. L. de S. M.Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)Apelado: B. S. ( S.A.Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - RELAÇÃO JURÍDICA - JUSTIÇA GRATUITA MANTIDA - MULTA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - MANTIDA - RECURSO PROVIDO EM PARTE. 1. O benefício da assistência judiciária gratuita visa assegurar o acesso à justiça de pessoa natural ou jurídica que enfrenta situação de insuficiência de recursos para atender as despesas do processo, conforme dispõe o artigo 98, caput, do CPC/2015. 2. Ficando comprovado que a parte autora não possui rendimentos que lhe permitam arcar com as custas e despesas do processo, sem comprometer sua subsistência, considerando sua renda mensal, deve ser deferida a justiça gratuita em seu favor. 3. Evidenciado que a autora, no curso da lide, alterou a verdade dos fatos, utilizando-se do processo para conseguir objetivo ilegal, consistente no seu enriquecimento ilícito, porquanto restou demonstrada a relação jurídica havida entre as partes e, principalmente que se beneficiou do crédito disponibilizado, deve ser condenada ao pagamento de multa por litigância de má-fé. 4. O artigo 81, do CPC definiu que a multa por litigância de má-fé deverá ser superior a um por cento e inferior a dez por cento do valor corrigido da causa, no caso o magistrado obedeceu os parâmetros adotado, não há que se falar em minoração da multa cominada. 5. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0801635-45.2021.8.12.0031Comarca de Caarapó - 1ª VaraRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelante: Telefônica Brasil S.a. (vivo)Advogado: Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB: 24460A/MS)Apelado: Arthur BatistaAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DO AUTOR EM CADASTRO DE DEVEDORES - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS INICIAIS - REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES DE INÉPCIA DA INICIAL E INVALIDADE DO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO - SENTENÇA REFORMADA - NECESSIDADE DE JUNTADA DA PROCURAÇÃO ATUALIZADA, COM PODERES ESPECÍFICOS, TENDO EM VISTA O AJUIZAMENTO DE MILHARES DE OUTRAS AÇÕES PROPOSTAS PELA MESMA BANCA DE ADVOCACIA E O FATO DA PROCURAÇÃO TER SIDO OUTORGADA ANTES DO CONHECIMENTO DO DANO E COM PODERES ESPECÍFICOS PARA DEMANDA DIVERSA - PODER GERAL DE CAUTELA DO MAGISTRADO - SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO. I) Muito embora o exercício do direito de ação seja garantia constitucional, é certo que a demanda deve ser ajuizada com a juntada de elementos mínimos que indiquem a viabilidade da postulação judicial. Seja pelo ângulo do poder geral de cautela, seja pelo ângulo do poder discricionário de direção formal e material do processo, é perfeitamente cabível ao magistrado, diante das peculiaridades de cada caso concreto, solicitar a apresentação de instrumento de mandato atualizado com a assinatura de duas testemunhas e poderes específicos com a finalidade precípua de proteger os interesses das partes e zelar pela regularidade dos pressupostos processuais, o que não implica contrariedade ao art. 105 do CPC ou ao art. 682 do Código Civil. Precedentes do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA e deste Tribunal. Reforça esse entendimento quando se constata que casos como os dos presentes autos se apresentam em milhares de ações ajuizadas por um mesmo advogado ou mesma banca de advocacia, com idêntico fundamento, conteúdo e forma, trazendo dúvida objetiva razoável no magistrado quanto à possibilidade de os fatos terem efetivamente se passado como descrito na inicial. II) Recurso conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator .

Apelação Cível nº 0801654-33.2020.8.12.0016Comarca de Mundo Novo - 2ª VaraRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoApelante: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP)Apelada: Analice TapariAdvogada: Alexandra Santos Frangiotti (OAB: 25907/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA - PRELIMINAR DE IRREGULARIDADES PROCESSUAIS - REJEITADA - CADASTRO EM ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - RESPONSABILIDADE DO ARQUIVISTA - NOTIFICAÇÃO PRÉVIA - AUSENTE - ART. 43, §2º, DO CDC - SÚMULA 359 DO STJ - ALTERAÇÃO DE ARQUIVISTA - NOTIFICAÇÃO NECESSÁRIA - DANO MORAL CONFIGURADO - INEXISTÊNCIA DE

INSCRIÇÃO PREEXISTENTE - RECURSO DESPROVIDO. 1. Nos termos do art. 654, § 1º, do Código Civil, a procuração por instrumento particular deve conter a indicação do lugar onde foi passado, assim como a data em que foi outorgada. A ausência do ano, por si, não invalida o instrumento que foi preenchido de próprio punho pela autora, na mesma data da declaração de hipossuficiência e de residência. 2. A declaração de residência firmado pelo próprio autor é suficiente para instruir a inicial e firmar a competência do juízo 3. O Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial Repetitivo nº. 1061.134/RS pacificou entendimento no sentido de que a ausência de prévia comunicação do consumidor da inscrição do seu nome em órgão de proteção ao crédito, enseja a indenização por danos morais. 4. Dispõe a Súmula 359 do STJ que “Cabe ao órgão mantenedor do cadastro de proteção ao crédito a notificação do devedor antes de proceder à inscrição, o que não foi observado no concreto quando da importação do apontamento para o banco de dados da arquivista. 5. O arbitramento da indenização por danos morais deve ser feito com moderação, e em obediência aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, levando-se em conta a condição social e a capacidade econômica do ofensor e do ofendido, para que não haja um enriquecimento sem causa deste último, tampouco aquele fique sem punição. Indenização mantida em R$ 2.500,00, atento às particularidades dos autos.* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801664-25.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 11ª Vara CívelRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoApelante: Mapfre Seguros Gerais S.A.Advogado: Ricardo Hasson Sayeg (OAB: 108332/SP)Advogado: Helder Kanamaru (OAB: 21956/MS)Apelado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.AAdvogado: George Ottavio Brasilino Olegario (OAB: 15013/PB)EMENTA - AÇÃO REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO DE DANOS - PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO - AFASTADA - APARELHOS ELETRÔNICOS DANIFICADOS POR DESCARGA ELÉTRICA - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - OSCILAÇÕES E QUEDAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - NEXO DE CAUSALIDADE COMPROVADO - DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO - RECURSO PROVIDO. 1. É quinquenal o prazo para o ajuizamento da ação de regresso dos valores pagos pela seguradora aos seus segurados, pelo ressarcimento de danos elétricos, nos termos do artigo 27, do CDC. Ademais disso, tem-se que há equívoco na sentença ao considerar a data de ocorrência do sinistro para fins de início da prescrição do direito sub-rogado, sendo que este nasce com o efetivo pagamento da indenização pela seguradora. 2. Comprovado o pagamento da indenização aos segurados, aseguradora/apelante assume a posição daqueles, sub-rogando-se em todos os seus direitos e deveres, inclusive no que diz respeito aos privilégios das normas protetivas do consumidor, tendo em vista a relaçãodeconsumo existente, conforme se extrai dos arts. 786 e 349 do CC. 3. É objetiva a responsabilidade da concessionária baseada na teoria do risco da atividade (art. 14, CDC) e do risco administrativo (art. 37, §6º, CF). Ausente hipótese de excludente de responsabilidade previstas no § 3º do art. 14 do CDC, e comprovado que os danos nos equipamentos eletrônicos foi causado por descarga elétrica, faz jus à seguradora a ver-se ressarcida pelos prejuízos suportados. 4. Os documentos acostados à inicial são suficientes para demonstrar onexodecausalidadeentre o dano sofrido pela segurada e a falha no serviço prestado pela concessionária de serviços. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0801746-92.2021.8.12.0010Comarca de Fátima do Sul - 1ª VaraRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaApelante: Banco Losango S.A. - Banco MultiploAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Apelada: Maria Aprecida Sobreira de AraújoDPGE - 1ª Inst.: Haroldo Hermenegildo Ribeiro (OAB: 138537/RJ)Interessado: Life Therapy Comercio de Ortopedicos EireliE M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS - NEGATIVAÇÃO INDEVIDA DO NOME DO AUTOR NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DANO MORAL IN RE IPSA - MANUTENÇÃO DO VALOR DIANTE DA AUSÊNCIA DE RECURSO DA PARTE CONTRÁRIA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. A respeito do dano moral, é cediço que, em casos dessa espécie, o dano moral é considerado puro, o chamado dano in re ipsa, o qual é presumido e independe de provas de sua ocorrências, o que ocorre nos casos de inscrição indevida e remessa do nome do consumidor ao cadastro do SPC e do SERASA. 3. Como cediço, a condenação em custas processuais e honorários advocatícios rege-se, em regra, peloprincípiodasucumbência, sendo certo que é consequência imposta à parte vencida e independe de qualquer requerimento da parte contrária, uma vez que se trata de norma que tem por destinatário o próprio Juiz. 4. Verifica-se que o quantum arbitrado pelo Juízo de primeiro grau se encontra abaixo do que arbitra usualmente esta Corte em casos semelhantes, contudo, diante da ausência de interposição de recurso pela parte contrária, deve ser mantido o valor.. 5. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801876-64.2021.8.12.0016Comarca de Mundo Novo - 2ª VaraRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaApelante: Natalino da SilvaAdvogada: Alexandra Santos Frangiotti (OAB: 25907/MS)Advogada: Jacqueline Evelyn Franjotti (OAB: 95666/PR)Apelado: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP)EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA. INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DA AUTORA NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - QUANTIFICAÇÃO DO DANO MORAL - RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - MAJORAÇÃO DEVIDA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Analisadas as condições econômicas das partes, o valor arbitrado a título de danos morais deve ser fixado de forma a reparar o sofrimento da vítima e penalizar o causador do dano, respeitando a proporcionalidade e razoabilidade. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0801878-34.2021.8.12.0016Comarca de Mundo Novo - 2ª VaraRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelante: Elizangela OrtegaAdvogada: Alexandra Santos Frangiotti (OAB: 25907/MS)Advogado: José Alex S. Frangiotti (OAB: 22490/MS)Advogada: Jacqueline E. Franjotti (OAB: 25964A/MS)Apelado: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA À INSCRIÇÃO NEGATIVA - COMUNICAÇÃO VIA E-MAIL INVÁLIDA - DANOS MORAIS EXISTENTES - QUANTUM - ADSTRIÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

PROPORCIONALIDADE - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I) O órgão de proteção ao crédito tem o dever de notificar o consumidor previamente à inscrição de nome em cadastro restritivo de crédito, no endereço fornecido pelo credor. Não comprovado o envio da notificação para o endereço do autor, resta caracterizada a responsabilidade do órgão de proteção pelos danos sofridos pelo consumidor em decorrência da ausência de notificação. II) O objetivo da inscrição é fornecer ao consumidor prazo para regularização do débito. Osdanosmoraissão devidosinreipsa,bastando, para gerar o respectivo direito, que haja um ato ilícito que represente ofensa à honra e imagem do autor, como ocorre com o lançamento indevido do nome nos cadastros de inadimplentes. III) A fixação do valor da indenização por danos morais não tem tabelamento e nem se encontra arrolada em lei, devendo ser feita com prudência e moderação pelo magistrado, com observação das diretrizes traçadas para casos idênticos pelos Tribunais Superiores, sempre levando em consideração o dano experimentado, sua extensão e repercussão na esfera e no meio social em que vive o autor, a conduta que o causou e a situação econômica das partes. IV) Recurso da autora conhecido e provido para reformar a sentença, declarar ilegal o apontamento e condenar a requerida ao pagamento de indenização por danos morais em R$ 10.000,00 (dez mil reais). A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator .

Apelação / Remessa Necessária nº 0801887-46.2020.8.12.0043Comarca de São Gabriel do Oeste - 1ª VaraRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Gabriel do OesteApelante: Município de São Gabriel do OesteProc. Município: Susi Carvalho de Oliveira (OAB: 15595/MS)Apelada: Vilmara Schroder Campos DickerAdvogado: Felipe Acco Rodrigues (OAB: 14958/MS)Advogado: Igor Del Campo Fioravante Ferreira (OAB: 12522/MS)Advogado: Antonio Carlos Ferreira (OAB: 2953/SU)EMENTA - REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - PRELIMINAR - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - REJEITADA - MÉRITO - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - INCENTIVO FINANCEIRO FEDERAL - SUCESSIVAS PORTARIAS EDITADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE - DIREITO DOS SERVIDORES - PAGAMENTO DEVIDO - JUROS DE MORA - ART. 1º-F, DA LEI N. 9.494/1997, COM REDAÇÃO DA LEI N. 11.960/2009 - INCIDÊNCIA A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA - CORREÇÃO MONETÁRIA - IPCA-E RE N. 870.947 - DEVIDA DESDE A DATA EM QUE CADA PARCELA DEVERIA TER SIDO PAGA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A SEREM FIXADOS POR OCASIÃO DA LIQUIDAÇÃO - ART. 85, § 4º, I, DO CPC - ISENÇÃO DAS CUSTAS - PREQUESTIONAMENTO - REMESSA NECESSÁRIA PARCIALMENTE PROVIDA E RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento à remessa necessária e, negaram provimento ao recurso de apelação interposto pelo Município de São Grabriel do Oeste, nos termos do voto do Relator..

Apelação / Remessa Necessária nº 0802016-92.2021.8.12.0018Comarca de Paranaíba - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de ParanaíbaApelante: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - MS - PREVIMAdvogada: Bruna Alves de Souza Lima (OAB: 15688/MS)Apelada: Alenir Benedita da SilvaAdvogado: Alan Candido da Silva (OAB: 7865/MS)Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 16/02/2022.

Apelação / Remessa Necessária nº 0802016-92.2021.8.12.0018Comarca de Paranaíba - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de ParanaíbaApelante: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - MS - PREVIMAdvogada: Bruna Alves de Souza Lima (OAB: 15688/MS)Apelada: Alenir Benedita da SilvaAdvogado: Alan Candido da Silva (OAB: 7865/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO CORRESPONDENTE A 2% POR CADA ANO TRABALHADO - LEI COMPLEMENTAR N. 47/2011 - FORMA DE APLICAÇÃO DOS JUROS E CORREÇÃO - DECISÃO MODIFICADA - HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA - SENTENÇA ILÍQUIDA - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO - REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. O artigo 93, incisos I e II, da Lei Complementar Municipal nº 47/2011, que disciplina o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Paranaíba, assegurava aos seus servidores o recebimento do adicional de 2% sobre o vencimento por cada ano trabalhado. Conforme decisão do STJ, proferida em recurso repetitivo (REsp 1495146/MG), nas condenações impostas à Fazenda Pública que digam respeito a interesses de servidores e empregados públicos devem ser observados os seguintes encargos: (a) até julho/2001: juros de mora: 1% ao mês (capitalização simples); correção monetária: índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, com destaque para a incidência do IPCA-E a partir de janeiro/2001; (b) agosto/2001 a junho/2009: juros de mora: 0,5% ao mês; correção monetária: IPCA-E; (c) a partir de julho/2009: juros de mora: remuneração oficial da caderneta de poupança; correção monetária: IPCA-E. Nos termos do art. 85, § 4º, II, do CPC, não se tratando de sentença líquida, os honorários de sucumbência devem ser arbitrados após a liquidação do julgado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso voluntário e reitificaram parcialmente a sentença em remessa necessária, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0802116-23.2020.8.12.0005Comarca de Aquidauana - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. João Maria LósApelante: Banco Bmg S/AAdvogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 16125A/MS)Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 16227A/MT)Apelante: Leda Correa dos SantosAdvogado: Kennedi Mitrioni Forgiarini (OAB: 12655/MS)Advogada: Maria Ivone Domingues (OAB: 14187/MS)Apelado: Leda Correa dos SantosAdvogado: Kennedi Mitrioni Forgiarini (OAB: 12655/MS)Advogada: Maria Ivone Domingues (OAB: 14187/MS)Apelado: Banco Bmg S/AAdvogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 16125A/MS)Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 16227A/MT)Interessado: Itaú Unibanco S.A.Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 16125A/MS)EMENTA - APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL ACOLHIDA - TERMO INICIAL DE CONTAGEM - ÚLTIMA PARCELA DESCONTADA - APELO DO BANCO PROVIDO. RECURSO DA PARTE AUTORA PREJUDICADO - EXTINÇÃO DO FEITO. I - Esse e. Tribunal de Justiça, em sede de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 801506-97.2016.8.12.0004/50000, firmou tese jurídica no seguinte sentido: “o termo inicial para contagem do prazo prescricional nas ações que versem sobre empréstimo consignado conta-se a partir do último desconto realizado”. II - Transcorrido o prazo

prescricional de 05 (cinco) anos, a contar do último desconto relativo ao empréstimo questionado deve ser reconhecida, de ofício, a prescrição da pretensão da parte autora. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso do Banco e julgaram prejudicado o apelo da autora, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0802228-68.2020.8.12.0012Comarca de Ivinhema - 2ª VaraRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaApelante: Josiane Aparecida da SilvaAdvogada: Ana Paula Fontoura Froes (OAB: 21908/MS)Advogado: Crislaine Francisca de Souza (OAB: 23486/MS)Apelado: Município de IvinhemaE M E N T A. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. MÉRITO - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE IVINHEMA - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. CONHECIDO E DESPROVIDO Tendo em vista que não existe lei específica em vigor regulamentando o pagamento do adicional de insalubridade, não há como concedê-lo, em obediência ao princípio da legalidade, ao qual a Administração Pública está vinculada, conforme disposto no art. 37 da Constituição Federal, sendo inaplicáveis as disposições da CLT ao servidor público efetivo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0802239-84.2021.8.12.0005Comarca de Aquidauana - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaApelante: Ana Regina Ferreira DomingosAdvogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS) Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)Apelado: Banco Santander (Brasil) S.A.Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. ação DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS. DESCONTOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA. REPETIÇÃO EM DOBRO - DEVIDA. QUANTIFICAÇÃO DO DANO MORAL - MANTIDA - RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA - SUBSTITUIÇÃO PELO IPCA-E. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS - MANTIDO O PERCENTUAL SOBRE A CONDENAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Não demonstrada a contratação válida, tampouco que o autor desfrutou do valor objeto do empréstimo, cujas parcelas foram descontadas em benefício previdenciário de aposentado, é devida a condenação em dano moral e a repetição do indébito em dobro. Analisadas as condições econômicas das partes, o valor arbitrado a título de danos morais deve ser fixado de forma a reparar o sofrimento da vítima e penalizar o causador do dano, respeitando a proporcionalidade e razoabilidade. Não obstante a jurisprudência desta Corte no tocante à fixação de danos morais em torno de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para demandas deste jaez, constata-se que o requerente ajuizou outras ações nas quais também visa à reparação por danos morais, razão pela qual o quantum indenizatório deve ser razoável e condizente com tais peculiaridades, sob pena de constituir fonte de enriquecimento indevido à vítima. Com o intuito de garantir a manutenção do poder de compra do valor fixado torna-se necessária a aplicação de índice que acompanhe a inflação acumulada, qual seja oIPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo). O percentual a ser arbitrado a título de honorários não pode deixar de considerar o grau de zelo do advogado, o lugar da prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo causídico e o tempo exigido para seus serviços (incisos I a IV do § 2º do art. 85). A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0802359-55.2021.8.12.0029Comarca de Naviraí - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoApelante: Minervina Alves do NascimentoAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Banco Cetelem S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXIGIBILIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA - PERÍCIA DESNECESSÁRIA - REJEITADA - MÉRITO - COMPROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DO MÚTUO EM FAVOR DA PARTE AUTORA - VALIDADE DA CONTRATAÇÃO - RECURSO DESPROVIDO. Em conformidade com o disposto no artigo 370 do CPC, compete ao magistrado, de ofício ou a requerimento da parte, determinar a realização das provas que entender necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis e protelatórias. Dessa forma, a produção de provas constitui direito da parte em poder influir o magistrado quando do julgamento da lide, contudo, deve-se estar atento de que o critério utilidade e necessidade fica a cargo do magistrado, de modo a resultar a operação no equilíbrio entre a celeridade desejável e a segurança indispensável na realização da Justiça. A inversão do ônus da prova com fulcro no art. 6º do CDC não modifica a regra vigente em nosso ordenamento quanto a que incumbe à parte que alega determinado fato para dele buscar a existência de algum direito, o ônus de demonstrar sua existência e ao réu quando alega fato modificativo, extintivo e impeditivo (art. 373, do CPC). Havendo provas sólidas de que a autora livre e conscientemente contratou com a instituição financeira a obtenção de empréstimo consignado, tendo ainda recebido o respectivo crédito, correta a sentença que declarou a validade da contratação objeto da demanda. Recurso desprovido A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0802405-22.2021.8.12.0004/50000Comarca de Amambai - 2ª VaraRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoEmbargante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)Embargado: João Gomes FilhoDPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros CorreaInteressado: Município de AmambaiProc. Município: Adriano de Camargo (OAB: 11885/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE CONTRARIEDADE AO TEMA 793 DO STF ORIUNDO DO JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO N° 855.178/SE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Os embargos de declaração devem se ajustar às restritas hipóteses de cabimento, pois são destinados à supressão de omissão, contradição ou obscuridade e, ainda, à correção de erro material. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0802416-48.2021.8.12.0005Comarca de Aquidauana - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoApelante: Sonia Rocha de Oliveira GomesAdvogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS)Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)Apelado: Agiplan Financeira S/A - Crédito, Financiamento e InvestimentoAdvogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - PRELIMINAR DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - REJEITADA - MÉRITO - DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL - INDICAÇÃO DAS CLÁUSULAS QUE PRETENDE REVISAR - DESCUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL - INDEFERIMENTO DA EXORDIAL - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. . Em consonância com os princípios da cooperação e boa-fé, tem-se que, ao alegar violação de direito, a parte deve, em sua participação processual, nortear-se pela probidade e solidariedade com os demais sujeitos do processo. 2. Tratando-se de ação revisional de contrato, o mínimo que a parte autora deve fazer é indicar na inicial quais as cláusulas do contrato que pretende revisar. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram a preliminar e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0802423-52.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara BancáriaRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoApelante: Margarida AcostaAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - PRELIMINAR DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - REJEITADA - JUROS REMUNERATÓRIOS - MÉDIA DE MERCADO - DANOS MORAIS - RECURSO DESPROVIDO. 1. O princípio da dialeticidade recursal impõe à parte recorrente o ônus de motivar o recurso, expondo as razões hábeis à reforma da decisão recorrida frente ao que nela foi decidido, o que foi observado no caso concreto. 2. De acordo com o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, quando do julgamento do REsp nº 1.061.530-RS a tabela de taxas médias do Banco Central é uma média, e como tal, não pode exigir que todos os empréstimos sejam feitos com o mesmo valor. Se isto ocorresse, a taxa média deixaria de ser o que é, para ser um valor fixo. Ausência de abusividade na taxa de juros remuneratórios contratada. 3. Inexistindo abusividade na taxa de juros remuneratórios praticada, não há se falar em abalo moral.* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 0802489-39.2021.8.12.0031/50000Comarca de Caarapó - 1ª VaraRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoAgravante: Banco Itaú Consignado S/AAdvogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Agravada: Marinês Dias AlvesAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)EMENTA - AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DE INDÉBITO - POSSIBILIDADE DE DECISÃO MONOCRÁTICA - DANOS MORAIS MANTIDOS DOCUMENTOS JUNTADOS EM SEDE DE RECURSO DE APELAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0802492-97.2020.8.12.0008/50000Comarca de Corumbá - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranEmbargante: Waldecy Cuiabano ReisAdvogado: Darci Cristiano de Oliveira (OAB: 7313/MS)Advogado: Jean Cletto Nepomuceno Cavalcante (OAB: 12872/MS)Advogado: Angela Aparecida Bonatti (OAB: 9644/MT)Advogado: Lucas Vilela Saldanha (OAB: 22627/MS)Advogado: Weslen Benante Gomes (OAB: 23291/MS)Advogado: Ernandes José Bezerra Júnior (OAB: 21474/MS)Advogado: Oswaldo Mochi Junior (OAB: 3368/MS)Advogado: Gustavo Menezes Espíndola (OAB: 14470/MS) Embargado: Bradesco Vida e Previdência S/AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - SEGURO DE VIDA -COBERTURA CONTRATUAL - INEXISTENTE - AUSÊNCIA DE VÍCIOS INSERTOS NO ART. 1.022 DO CPC - REDISCUSSÃO - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. Os embargos de declaração têm como escopo esclarecer sentenças ou acórdãos que padeçam de vícios. Assim, ainda, que possuam natureza recursal, não tem condão de serem opostos com a intenção de rediscutir o julgado, e, portanto, não é adequado para provocar o reexame da matéria já decidida, dada a ausência de omissão, contradição e ou mesmo obscuridade. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0802552-64.2015.8.12.0002Comarca de Dourados - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoApelante: Gino Vila MachadoAdvogada: Cassianna Picolo Gomes da Silva (OAB: 21918/MS)Apelado: Montanari & Montanari Ltda - MEAdvogado: Wilson Olsen Junior (OAB: 10840B/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/ INDENIZAÇÃO - REVELIA - PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE - MÉRITO - INSTALAÇÃO DE ELEVADORES NÃO CONCLUÍDO POR CULPA DO AUTOR, POR FALTA DE CONDIÇÕES ADEQUADAS NO LOCAL - EXCEÇÃO DE CONTRATO NÃO CUMPRIDO - ÔNUS DA PROVA QUE INCUMBIA AO AUTOS - NÃO COMPROVADA AS ALEGAÇÕES - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0802625-12.2020.8.12.0018Comarca de Paranaíba - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaApelante: Breno Pinhé Leal de QueirozAdvogado: Breno Pinhé Leal de Queiroz (OAB: 12772/MS)Apelante: Banco do Brasil S/AAdvogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)Apelado: Banco do Brasil S/AAdvogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)Apelado: Divino Aparecido dos SantosAdvogado: Breno Pinhé Leal de Queiroz (OAB: 12772/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - RECURSO DO BANCO REQUERIDO - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - INADIMPLEMENTO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DO ENVIO DOS BOLETOS BANCÁRIOS - IMPOSSIBILIDADE DE EMISSÃO ATRAVÉS DA INTERNET OU CENTRAL DE ATENDIMENTO - FINANCIAMENTO DE VEÍCULO - RECUSA DO CREDOR EM RECEBER O PAGAMENTO - FATO INCONTROVERSO - DEPÓSITO DO VALOR INTEGRAL - SENTENÇA

MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. A teor do disposto no inciso I do art. 335 do Código Civil, a consignação em pagamento tem lugar se o credor não puder, ou, sem justa causa, recusar receber o pagamento, ou dar quitação na devida forma. Efetuada a quitação integral do débito, a ação de consignação possui o efeito de elidir os efeitos da mora. Restando incontroverso que o credor se recusou a receber o pagamento do débito e considerando a ausência de impugnação específica do valor depositado, impõe-se a manutenção da sentença que julgou procedente o pleito consignatório. Recurso conhecido e improvido. EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - RECURSO DO PATRONO DA PARTE AUTORA - PRETENSÃO DE MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA - ACOLHIDA - 10% SOBRE VALOR DA CAUSA -VALOR IRRISÓRIO - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Deve ser majorado o valor dos honorários advocatícios sucumbenciais, conforme disciplinam os §§ 2º e 8º do artigo 85 do Código de Processo Civil, levando-se sem consideração o grau de zelo do profissional, lugar de prestação do serviço, natureza e importância da causa, trabalho realizado e, ainda, tempo exigido para o serviço e, com base no princípio da razoabilidade, de modo a remunerar dignamente o profissional. Correspondendo o valor fixados em 10% do valor da causa à pouco mais de R$ 330,00 (trezentos e trinta reais), impõe-se que os honorários sejam arbitrados por equidade. Recurso conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso do Banco e deram provimento ao recurso de Breno Pinhé Leal de Queiroz, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0802628-40.2020.8.12.0026Comarca de Bataguassu - 2ª VaraRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoApelante: Município de Santa Rita do PardoProc. Município: Cassio Simabuco Tibana (OAB: 16070/MS)Proc. Município: Luiz Felipe Ferreira dos Santos (OAB: 13652/MS)Proc. Município: Bruno Oliveira Pinheiro (OAB: 13091/MS)Proc. Município: Guilherme Azambuja Falcão Novaes (OAB: 13997/MS)Apelada: Ivonete NoronhaAdvogada: Bárbara de Matos Lino (OAB: 24919/MS)Advogada: Yara Cristine Vaz (OAB: 21090/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA -AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PRELIMINAR DE COISA JULGADA - REJEITADA - EXTENSÃO DO REAJUSTE ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SEVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - IMPOSSIBILIDADE - CATEGORIA COM REGRAMENTO SALARIAL PRÓPRIO - LEI FEDERAL 3.150/2006 - AÇÃO IMPROCEDENTE - RECURSO PROVIDO. 1. Não há se falar em ofensa à coisa julgada quando o objeto dos presentes autos é diverso daquele discutido em ação anterior proposta pela mesma demandante. 2. O piso salarial ou vencimento-base dos Agentes Comunitários de Saúde é regido pela Lei Federal nº 11.350/2006, de observância obrigatória pelos entes públicos, não podendo, por isso, ser a eles ser estendido o reajuste anual dos servidores municipais pelo Poder Judiciário, pena de ofensa à Súmula Vinculante nº 37 do STF.* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar e deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0802657-80.2021.8.12.0018Comarca de Paranaíba - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoApelante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Christiana Puga de Barcelos (OAB: 7575/MS)Apelado: Ellen Cristina da Silva SouzaAdvogada: Rita de Cássia Assis Oliveira Queiroz (OAB: 26322/MS)EMENTA - AÇÃO DE COBRANÇA - APELAÇÃO CÍVEL DO RÉU - CONTRATO TEMPORÁRIO - PRETENSÃO DE RECEBIMENTO DE FÉRIAS - VERBA DEVIDA - ART. 39, § 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - LIMITAÇÃO AO PERÍODO EM QUE NÃO RECEBEU - SENTENÇA ILÍQUIDA - CORREÇÃOMONETÁRIA E JUROS DE MORA - APLICAÇÃO DA TAXA SELIC, POR FORÇA DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 113/2021 - INCIDÊNCIA DE IPCA-E E JUROS DA POUPANÇA ATÉ 09/12/2021, DATA DA PUBLICAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL QUE DETERMINA A APLICAÇÃO DA SELIC, TANTO PARA CORREÇÃO MONETÁRIA QUANTO PARA OS JUROS, UMA ÚNICA VEZ, EM DEMANDAS CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação / Remessa Necessária nº 0802740-33.2020.8.12.0018Comarca de Paranaíba - 1ª Vara CívelRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de ParanaíbaApelante: Município de ParanaíbaProc. Município: Liliane Aparecida dos Santos Martins (OAB: 18437/MS)Apelada: Luana Catrine Alves da SilvaAdvogada: Daniela Peres Carósio (OAB: 17087/MS)EMENTA - REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C COBRANÇA - SENTENÇA QUE NÃO IMPLICA CONDENAÇÃO NO VALOR CEM SALÁRIOS MÍNIMOS - REMESSA NECESSÁRIA NÃO CONHECIDA - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR - CONDENAÇÃO AOS DEPÓSITOS DOS VALORES RELATIVOS AO FGTS - OBSERVÂNCIA DO TEMA 810 DO STF - RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO. 1. Nãose conhece daremessanecessária quando o valor da condenação contra o município é inferior a 100 (cem) salários mínimos, aplicando-se ao caso a regra de exceção trazida pelo § 3º do artigo 496, CPC. 2. O Tema 731 do STJ trata de correção monetária de saldo de FGTS depositado em conta bancária, situação diversa dos presentes autos, que versa sobre condenação imposta à Fazenda Pública ao recolhimento do FGTS, razão pela qual o índice para correção monetária é o IPCA-E, moldes do que decidiu o STF no Tema 810. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não conheceram a remessa necessária e negaram provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0802783-97.2020.8.12.0008Comarca de Corumbá - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoApelante: Alberto Sidney de Melo Souza FilhoAdvogado: Luiz Felipe de Medeiros Guimarães (OAB: 5516/MS) Apelado: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da BahiaAdvogado: Tiago dos Reis Ferro (OAB: 13660/MS)Advogado: Gabriel Ribeiro de Carvalho (OAB: 18529/MS)Advogado: Bruno Luiz de Souza Nabarrete (OAB: 15519/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - PENHORA ON-LINE DE VALORES EM CONTA CORRENTE DO EXECUTADO - EMPRESA DE CONSIGNAÇÃO E REVENDA DE VEÍCULOS - VALOR PERTENCENTE A TERCEIRO - RECURSO PROVIDO 1. Como cediço, nos termos do art. 674, do CPC, os embargos de terceiro têm por finalidade a defesa da posse, buscando livrar da apreensão judicial bens integrantes do patrimônio de quem não é parte do processo, cabendo ao terceiro o ônus da prova acerca das alegações 2. Caso dos autos em que restou devidamente comprovado que o valor penhorado refere-se ao pagamento de veículo pertencente ao terceiro, alienado por intermédio do executado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as)

magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0802797-24.2015.8.12.0019Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara CívelRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliApelante: Maria Aline Aquino PeraltaAdvogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)Advogada: Tatiane Simões Carbonaro (OAB: 18294/MS)Apelado: Município de Ponta PorãAdvogado: Procurador do Município (OAB: B/AO)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - DEMORA DO MUNICÍPIO NA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE ENERGIA EM CASA ADQUIRIDA PARA LOCAÇÃO - AUTORA QUE NÃO SE DESINCUMBIU DE SEU ÔNUS DE DEMONSTRAR O DANO MORAL SOFRIDO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O art. 5º, X, da CF/88, dispõe que “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”. 2. Autora que não demonstrou o abalo moral advindo da demora na implantação do serviço de iluminação pública. 3. Sentença mantida. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Advogados que pediram sustentação na sessão: Sustentou oralmente o advogado Não informado.

Apelação Cível nº 0802805-91.2017.8.12.0031Comarca de Caarapó - 2ª VaraRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoApelante: Aparecida Moreira dos SantosAdvogada: Andréia Carla Lodi e Faria (OAB: 9021/MS)Apelado: Negresco S/A - Crédito, Financiamento e InvestimentosAdvogado: Sidnei Gilson Dockhorn (OAB: 23159/PR)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO DO NOME DA AUTORA EM ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DEMONSTRADA - INADIMPLÊNCIA EVIDENCIADA - INSCRIÇÃO REGULAR - COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DO DÉBITO POSTERIOR À INSCRIÇÃO E AJUIZAMENTO DA AÇÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Remessa Necessária Cível nº 0802809-31.2021.8.12.0018Comarca de Paranaíba - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Dorival Renato PavanJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de ParanaíbaRecorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: S/MS)Recorrido: Patrícia Maria de Oliveira AraújoAdvogada: Rita de Cássia Assis Oliveira Queiroz (OAB: 26322/MS)EMENTA - REMESSA NECESSÁRIA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C INDENIZAÇÃO - CONTRATO TEMPORÁRIO - PRETENSÃO DE RECEBIMENTO DE FÉRIAS - VERBA DEVIDA - ART. 39, § 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CORREÇÃOMONETÁRIA E JUROS DE MORA - APLICAÇÃO DA TAXA SELIC, POR FORÇA DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 113/2021 - INCIDÊNCIA DE IPCA-E E JUROS DA POUPANÇA ATÉ 09/12/2021, DATA DA PUBLICAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL QUE DETERMINA A APLICAÇÃO DA SELIC, TANTO PARA CORREÇÃO MONETÁRIA QUANTO PARA OS JUROS, UMA ÚNICA VEZ, EM DEMANDAS CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. SENTENÇA PARCIALMENTE RETIFICADA. I) São devidas ao trabalhador contratado temporariamente a contraprestação pelo serviço prestado e as verbas sociais previstas no art. 39, § 3º, da Constituição Federal, quais sejam, férias e terço constitucional, proporcionais ao período trabalhado. II) Às dívidas fazendárias aplica-se a regra prevista no art. 1º-F da Lei 9.494/1997, observando-se, contudo, a inconstitucionalidade e modulação dos efeitos declaradas pelo STF nas ADINs nºs. 4425 e 4357, raciocínio esse ratificado pelo RE 870.947/SE, objeto de repercussão geral, e REsp n. 1495146/MG, decidido em sede de representativo de controvérsia, que determina para as dívidas oriundas de servidores e empregados públicos a partir de julho de 2009, juros de mora pela remuneração oficial da caderneta de poupança e correção monetária pelo IPCA-E. Nas condenações contra a Fazenda Pública, a partir de 09/12/2021, deve incidir a Taxa Selic como índice de correção monetária e juros, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional n. 113/2021. III) Sentença parcialmente modificada em sede de reexame necessário, apenas quanto à correção monetária e juros de mora. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 0802827-47.2020.8.12.0031/50000Comarca de Caarapó - 2ª VaraRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoAgravante: Maria Benites AvaloAdvogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)Agravado: Banco Itaú Consignado S/AAdvogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)EMENTA - AGRAVOINTERNOEM RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃODECLARATÓRIADE NULIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - COMPROVADA REALIZAÇÃO DO NEGÓCIO ENTRE AS PARTES - CONDENAÇÃO EM MULTA PORLITIGÂNCIADEMÁ-FÉ - DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA - MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0802887-25.2021.8.12.0018Comarca de Paranaíba - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoApelante: Tim Celular S/A.Advogado: Luis Carlos Monteiro Laurenço (OAB: 16780/BA)Apelada: Rosimeire Aparecida de JesusAdvogado: Arthur Jenson Beretta (OAB: 15069/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA - COBRANÇA INDEVIDA - DANO MORAL IN RE IPSA RECONHECIDO - QUANTUM INDENIZATÓRIO - VALOR MANTIDO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação / Remessa Necessária nº 0802972-11.2021.8.12.0018Comarca de Paranaíba - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Dorival Renato PavanJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de ParanaíbaApelante: Município de

ParanaíbaProc. Município: Marcelo Augusto da Silveira Facin (OAB: 26019A/MS)Apelado: Edson Martins de FreitasAdvogada: Taiz Cristina Pereira da Silva Xavier (OAB: 17532/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE - BENEFÍCIO QUE FOI REGULARMENTE PAGO PELO MUNICÍPIO ATÉ O ADVENTO DA PORTARIA N. 636/2020, ASSINADA EM PERÍODO PRÉ-ELEITORAL - IMPOSSIBILIDADE - VEDAÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 73, V, DA LEI N. 9.504/97 - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. I) No caso em apreço, o autor demonstrou que percebia o adicional de produtividade, ao menos desde maio de 2011, até agosto de 2020, no entanto, sobreveio a Portaria n. 636/2020, que revogou o pagamento do adicional para determinados servidores, incluindo o autor. II) Ocorre que a referida Portaria foi assinada pelo Prefeito Municipal no dia 17/09/2020, ou seja, menos de 2 (dois) meses antes das eleições municipais, ocorridas em 15/11/2020, o que é vedado pelo artigo 73, V, da Lei n. 9.504/97, o qual estabelece uma vedação ao agente público para suprimir vantagens dos servidores públicos, como forma de coibir o abuso de poder político em período pré-eleitoral. III) Recurso conhecido e improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0802987-28.2021.8.12.0002/50000Comarca de Dourados - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoEmbargante: Oi Móvel S/AAdvogado: André Luis Xavier Machado (OAB: 7676/MS)Advogada: Loraine Matos Fernandes (OAB: 9551/MS)Embargante: Telemar Norte Leste S/A - Em Recuperação JudicialAdvogado: André Luis Xavier Machado (OAB: 7676/MS)Advogada: Loraine Matos Fernandes (OAB: 9551/MS)Embargante: Oi S/A - Em Recuperação JudicialAdvogado: André Luis Xavier Machado (OAB: 7676/MS)Advogada: Loraine Matos Fernandes (OAB: 9551/MS)Embargante: Brasil Telecom Comunicações Multimidia LtdaAdvogado: André Luis Xavier Machado (OAB: 7676/MS) Advogada: Loraine Matos Fernandes (OAB: 9551/MS)Embargado: Vett - Via Express Tecnologia e Telecomunicações Ltda MeAdvogado: André Luís Machado da Rosa (OAB: 85675/RS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONVERTIDO EM APELAÇÃO CÍVEL - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0802993-79.2020.8.12.0031Comarca de Caarapó - 1ª VaraRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaApelante: Banco Bradesco S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Apelado: João VilhalvaAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)EMENTA. RECURSO DE APELAÇÃO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PRELIMINAR - CERCEAMENTO DE DEFESA - ACOLHIDA - OMISSÃO JUDICIAL NA ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA OFERECIDA PELO REQUERIDO. TEORIA DA CAUSA MADURA - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - NÃO CONHECIDA - PRECLUSÃO LÓGICA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Reconhece-se a nulidade de decisão judicial no ponto em que se omitiu de analisar a Impugnação ao Cumprimento de Sentença apresentada pelo banco/requerido, defesa esta que, embora esbarre em preclusão judicial, deve ser analisada pelo Poder Judiciário, mesmo que para não conhece-la. Não se conhece a Impugnação ao Cumprimento de Sentença oferecida pelo banco/requerido após a expressa manifestação de cumprimento da obrigação exequenda, por força da preclusão lógica. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0803053-86.2019.8.12.0031Comarca de Caarapó - 2ª VaraRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonApelante: Aparecida Gomes da SilvaAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Banco Cetelem S.A.Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)EMENTA APELAÇÃO CÍVEL RECURSO DA PARTE AUTORA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS PARTE AUTORA QUE NÃO RECONHECE O CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO QUE MOTIVOU DESCONTOS DE PARCELAS NO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - COMPROVAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO - REGULARIDADE DO DÉBITO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ EVIDENCIADA - CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE MULTA MANTIDA REDUÇÃO DA MULTA - NÃO CABÍVEL - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I - Demonstrada a contratação do mútuo e disponibilização dos valores em favor da contratante, não há que se falar em dever de indenizar. II - Tendo a parte autora faltado com a verdade, alegando a ausência de contratação com o réu a justificar os descontos em seu benefício previdenciário, no intuito de não pagar os valores devidos e, ainda, ser reembolsada das quantias que já havia pago, é caso de manutenção da condenação às penas por litigância de má-fé. III - Deve ser mantido o valor damultaao fim a que se destina, de acordo com a redação expressa do artigo 81, caput, do Código de Processo Civil. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0803118-06.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoApelante: Rotoplast Indústria de Climatizadores LtdaAdvogada: Cynthia Burich (OAB: 40756/SC)Advogado: Jailson Fernandes (OAB: 20146/SC)Apelado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - PRELIMINARES ARGUIDAS EM CONTRARRAZÕES - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - MÉRITO - EXISTÊNCIA DE JUSTO RECEIO A VIOLAÇÃO DE SUPOSTO DIREITO LÍQUIDO E CERTO - CABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL POR RAZÕES DE MÉRITO - IMPOSSIBILIDADE - SENTENÇA INSUBSISTENTE - RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA PROCESSAMENTO DA AÇÃO MANDAMENTAL - RECURSO PROVIDO 1. Incabível análise das preliminares arguidas pelo réu, já que a questão não foi submetida à apreciação do juízo de primeiro grau, pena de incorrer em supressão de instância e violação ao duplo grau de jurisdição. 2. Além da efetiva violação de direito líquido e certo, a lei também permite a impetração de mandado de segurança para resguardar justo receio de ameaça de lesão a direito líquido e certo (art. 1º da Lei nº 12.016/2009). 3. É nula a sentença que indefere a petição inicial do mandado de segurança por razões de mérito A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0803152-91.2020.8.12.0008Comarca de Corumbá - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Alexandre RaslanApelante: Rosangela Guimaraes do Prado BrazilAdvogada: Emanuelle Rossi Martimiano (OAB: 13260/MS)Advogada: Fabiana Pereira Machado (OAB: 13349/MS)Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSSAPELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. AUXÍLIO ACIDENTE. DEMANDA QUE PRETENDE OBTER UMA PRESTAÇÃO INTEIRAMENTE NOVA. NECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE PRESUNÇÃO DE INDEFERIMENTO ADMINISTRATIVO.RE631.240MG. TEMA 350/STF. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Impõe-se a ratificação da sentença, porquanto na hipótese a concessão de benefícios previdenciários depende de requerimento do interessado, não se caracterizando ameaça ou lesão a direito antes de sua apreciação e indeferimento pelo INSS ou se excedido o prazo legal para sua análise. A propósito, o próprio E. STF, no julgamento do RE 631.240/MG, deixa claro que, mesmo na hipótese de conversão de beneficio previdenciário, é exigido o prévio pedido administrativo, quando se verificar que a situação '"depende da análise de matéria de fato ainda não levada ao conhecimento da Administração", exatamente como ocorre na espécie. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0803220-74.2021.8.12.0018Comarca de Paranaíba - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoArguente: Município de ParanaíbaProc. Município: Marcelo Augusto da Silveira Facin (OAB: 26019A/MS) Apelada: Idalina Rosa de QueirozAdvogado: David de Moura Souza (OAB: 18663/MS)Advogado: Redvaguiner Garcia de Souza (OAB: 17198/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - LICENÇA-PRÊMIO NÃO GOZADA - APOSENTADORIA - PRESCRIÇÃO - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - SUSPENSÃO DO PRAZO - REJEITADA - DECADÊNCIA - REJEITADA - MÉRITO - CONVERSÃO DA LICENÇA-PRÊMIO NÃO USUFRUÍDA EM PECÚNIA - POSSIBILIDADE - JUROS PARTIR DA CITAÇÃO - ART. 1º-F, DA LEI N. 9.494/1997, COM REDAÇÃO DA LEI Nº 11.960/2009 - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O direito à indenização das licenças-prêmio não gozadas nasce com a publicação do ato de aposentadoria, sendo este o marco inicial da contagem do prazo prescricional. Ademais disso, nos termos da jurisprudência do STJ, o pedido administrativo suspende o curso do prazo prescricional, o qual somente volta fluir após a decisão administrativa. 2. Considerando que a parte autora comprovou o exercício efetivo no cargo público municipal bem como que possui licença-prêmio não gozada até a ocasião de sua aposentadoria, resta inconteste que faz jus à conversão do aludido benefício em pecúnia. 3. Em se tratando de condenação imposta à Fazenda Pública, os juros moratórios a contar da citação - devem ser calculados com respaldo no índice oficial de remuneração básica e juros incidentes sobre a caderneta de poupança, nos termos do artigo 1º-F, da Lei n.º 9.494/1997. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeito as preliminares e deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0803370-55.2021.8.12.0018Comarca de Paranaíba - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelante: Município de ParanaíbaProc. Município: Marcelo Augusto da Silveira Facin (OAB: 26019A/MS)Apelado: Odonil Martins de OliveiraAdvogado: George Roberto Buzeti (OAB: 10039O/MT)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE - BENEFÍCIO QUE FOI REGULARMENTE PAGO PELO MUNICÍPIO ATÉ O ADVENTO DA PORTARIA N. 636/2020, ASSINADA EM PERÍODO PRÉ-ELEITORAL - IMPOSSIBILIDADE - VEDAÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 73, V, DA LEI N. 9.504/97 - SENTENÇA ULTRA PETITA - NECESSIDADE DE LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO PEDIDO FORMULADO NA INICIAL - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I) No caso em apreço, o autor demonstrou que percebia o adicional de produtividade, ao menos desde janeiro de 2018, até agosto de 2020, no entanto, sobreveio a Portaria n. 636/2020, que revogou o pagamento do adicional para determinados servidores, incluindo o autor. II) Ocorre que a referida Portaria foi assinada pelo Prefeito Municipal no dia 17/09/2020, ou seja, menos de 2 (dois) meses antes das eleições municipais, ocorridas em 15/11/2020, o que é vedado pelo artigo 73, V, da Lei n. 9.504/97, o qual estabelece uma vedação ao agente público para suprimir vantagens dos servidores públicos, como forma de coibir o abuso de poder político em período pré-eleitoral. III) Por outro lado, verifica-se que a sentença é ultra petita, pois condenou o requerido ao pagamento do adicional em período não contemplado na petição inicial, de modo que deve ocorrer a limitação. IV) Recurso conhecido e parcialmente provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0803434-65.2021.8.12.0018Comarca de Paranaíba - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelante: Município de ParanaíbaProc. Município: Marcelo Augusto da Silveira Facin (OAB: 26019A/MS)Apelado: Francisco Paulo MalaquiasAdvogado: George Roberto Buzeti (OAB: 22260A/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE - BENEFÍCIO QUE FOI REGULARMENTE PAGO PELO MUNICÍPIO ATÉ O ADVENTO DA PORTARIA N. 636/2020, ASSINADA EM PERÍODO PRÉ-ELEITORAL - IMPOSSIBILIDADE - VEDAÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 73, V, DA LEI N. 9.504/97 - SENTENÇA ULTRA PETITA - NECESSIDADE DE LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO PEDIDO FORMULADO NA INICIAL - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I) No caso em apreço, o autor demonstrou que percebia o adicional de produtividade, ao menos desde maio de 2011, até agosto de 2020, no entanto, sobreveio a Portaria n. 636/2020, que revogou o pagamento do adicional para determinados servidores, incluindo o autor. II) Ocorre que a referida Portaria foi assinada pelo Prefeito Municipal no dia 17/09/2020, ou seja, menos de 2 (dois) meses antes das eleições municipais, ocorridas em 15/11/2020, o que é vedado pelo artigo 73, V, da Lei n. 9.504/97, o qual estabelece uma vedação ao agente público para suprimir vantagens dos servidores públicos, como forma de coibir o abuso de poder político em período pré-eleitoral. III) Por outro lado, verifica-se que a sentença é ultra petita, pois condenou o requerido ao pagamento do adicional em período não contemplado na petição inicial, de modo que deve ocorrer a limitação. IV) Recurso conhecido e parcialmente provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0803496-09.2020.8.12.0029Comarca de Naviraí - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoApelante: Banco Itaú Consignado S/AAdvogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Apelante: João da Mata RamãoAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: João da Mata RamãoAdvogado: Luiz

Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Banco Itaú Consignado S/AAdvogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)EMENTA - APELAÇÕES - ação declaratória de rescisão/anulação de relação contratual de empréstimo consignado c/c repetição de indébito e indenização por danos morais e materiais c/ pedido de tutela de urgência - PEDIDO DE JUNTADA DE DOCUMENTO EM SEDE DE APELAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTO NOVO - DANO MORAL - EXISTENTE - DEVER DE INDENIZAR - QUANTUM MANTIDO - JUROS DE MORA DOS DANOS MORAIS - A PARTIR DO EVENTO DANOSO - RECURSO PARTE AUTORA CONHECIDO E DESPROVIDO - RECURSO INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, conheceram em parte do recurso interposto pelo Banco Itaú consignados S/a e, na parte conhecida, negaram provimento e; conheceram e negaram provimento ao recurso de João da Mata Ramão, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0803561-45.2021.8.12.0101/50000Comarca de Dourados - 6ª Vara CívelRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliEmbargante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Ana Paula Ribeiro Costa (OAB: 10824B/MS)Embargada: Pamilla Nataly Miguelão HellmannAdvogada: Giovanna dos Anjos Maioque (OAB: 20191/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR - CONDENAÇÃO AOS DEPÓSITOS DOS VALORES RELATIVOS AO FGTS - OBSERVÂNCIA DO TEMA 810 DO STF - PREQUESTIONAMENTO - DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA SOBRE TODOS OS ARGUMENTOS E DISPOSITIVOS - EMBARGOS REJEITADOS. O julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quanto já tenha encontrado motivos suficientes para proferir sua decisão. A teor do que dispõe o art. 489 do CPC, é dever do julgador apenas enfrentar as questões capazes de infirmar a conclusão adotada na decisão recorrida. Mesmo para fins de prequestionamento, a oposição de embargos pressupõe a existência de algum dos vícios do art. 1.022 do CPC, sendo desnecessário que o julgador se manifeste sobre todos os dispositivos legais apontados pelas partes como violados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0803789-76.2019.8.12.0008Comarca de Corumbá - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoApelante: Eliel João de LimaAdvogado: Marcelo Tavares Siqueira (OAB: 12320/MS)Apelado: Bradesco Vida e Previdência S. A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA - AFASTADA - MÉRITO - LAUDO PERICIAL QUE ATESTA INVALIDEZ PARCIAL E PERMANENTE POR DOENÇA - AUSÊNCIA DE COBERTURA - RISCOS EXCLUÍDOS DO CONTRATO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação / Remessa Necessária nº 0803833-32.2018.8.12.0008Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoJuízo Recorr.: J. de D. da 6 V. C. da C. de D.Apelante: E. de M. G. do S.Proc. do Estado: Ana Paula Ribeiro Costa (OAB: 10824B/MS)Apelada: A. C. da S. C.Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)Apelado: R. V. G. de M.Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)Apelado: M. M. D. de M.Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)Apelada: O. E. da S. C.Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162/MS)Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - RETORNO DA VICE-PRESIDÊNCIA PARA NOVO JULGAMENTO - ARTIGO 1.030, INCISO II, DO CPC - SERVIDOR DO PODER JUDICIÁRIO - DIFERENÇAS SALARIAIS ENTRE OS VENCIMENTOS DO CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA FIM E TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - APLICAÇÃO DE TESE FIRMADA PELO STF - ARE N° 1.278.713/MS (TEMA 1.126) - JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO - RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDOS O Supremo Tribunal Federal reconheceu a existência de repercussão geral sobre o Tema 1.126, que dispõe sobre “equiparação remuneratória, pela via judicial, entre os cargos de Analista Judiciário - área fim e Técnico de Nível Superior do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul “. E, ao julgar o mérito, reafirmou a sua jurisprudência para decidir que “ofende a Súmula vinculante 37 a equiparação, pela via judicial, dos cargos de Analista Judiciário área fim e Técnico de Nível Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, anteriormente à Lei Estadual 4.834/2016”. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator .

Apelação Cível nº 0803867-70.2020.8.12.0029Comarca de Naviraí - 2ª Vara CívelRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliApelante: Romão AraujoAdvogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)Apelado: Banco Cetelem S.A.Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - CONTRATAÇÃO COMPROVADA PELO BANCO - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO ASSINADO PELA PARTE AUTORA E COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO VALOR CONTRATADO - CONTRATAÇÃO EXISTENTE E VÁLIDA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Não há como declarar inexistente a relação jurídica entre as partes quando a instituição bancária junta no processo o contrato de empréstimo consignado discutido, assinado pela parte autora, e comprovante de transferência do valor contratado em conta indicada, que demonstram, na ausência de prova em contrário, a disponibilização do crédito. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0803938-43.2018.8.12.0029Comarca de Naviraí - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaApelante: Banco Votorantim S.A.Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)Apelado: Antonio GarciaAdvogado: Luiz

Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. ação declaratória de INEXISTÊNCIA DE DÉBITO c/c repetição de indébito e danos morais. NULIDADE DA SENTENÇA - NÃO VERIFICADA. DESCONTOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA - AUSÊNCIA DE PROVA DE DISPONIBILIDADE DOS RECURSOS EM CONTA DE TITULARIDADE DO CONSUMIDOR. DANOS MORAIS - CONFIGURADOS. VALOR DA INDENIZAÇÃo - RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. Repetição de indébito - simples. Compensação - indevida. TAXA SELIC - NÃO APLICÁVEL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Ao juiz é permitido a prolação de sentença quando entender que as provas carreadas aos autos são suficientes para a formação de seu convencimento. “As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias.” (Súmula 479, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/06/2012, DJe 01/08/2012) Ausente prova de disponibilização do valor em favor do autor, presente o dever de indenizar. A repetição deve ser simples, uma vez que não demonstrada a má-fé do banco. Não há se falar em compensação, uma vez que não comprovado que o autor usufruiu do dinheiro. O dano moral decorrente dos descontos indevidos do benefício previdenciário da autora é presumido. O valor da indenização deve ser fixado de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0804018-37.2018.8.12.0019Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoApelante: Município de Ponta PorãProc. Município: Laura Karoline Silva Melo (OAB: 11306/MS)Apelado: Sebastiao Barreto MoraisAdvogado: Augusto Gonçalves Kadar (OAB: 21322/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - - MÉRITO - AUTOR AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - PISO SALARIAL NACIONAL - PAGAMENTO DEVIDO - PISO IMPLEMENTADO PELA LEI FEDERAL N. 12.994/14 - ART. 9-A DA LEI N. 11.350/06 QUE IMPEDE A FIXAÇÃO DE SALÁRIO DE TAL CLASSE EM NÍVEL INFERIOR AO PISO NACIONAL - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0804032-70.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 12ª Vara CívelRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaApelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)Apelada: Dalva Monteiro Paes de JesusAdvogada: Cristiane Oliveira da Silva (OAB: 18629/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - NÃO COMPROVAÇÃO DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - DESPESAS MÉDICAS - COMPROVAÇÃO POR MEIO DE RECIBOS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1 - O exaurimento da via administrativa não é requisito para a obtenção da tutela jurisdicional, tendo a parte interessada a prerrogativa de ajuizar a demanda diretamente perante o Poder Judiciário. 2 - Segundo o disposto no art. 3º da Lei n. 6194/74: Art. 3o Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2odesta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (...). III - até R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. Pelo que se pode observar da legislação vigente, não há critérios e formalidades para a documentação a ser apresentada pela vítima, com o fim de comprovar as despesas reembolsáveis, sendo suficiente os recibos de pagamentos que guarde relação com os danos sofridos, salvo se comprovada a sua falsidade. 3 - Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0804088-24.2018.8.12.0029Comarca de Naviraí - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaApelante: Catarina da Silva SantosSoc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)Apelante: Banco Votorantim S.A.Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)Apelado: Banco Votorantim S.A.Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)Apelada: Catarina da Silva SantosSoc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)Recurso do Banco Votorantim S/A: EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. ação declaratória de NULIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO c/c repetição de indébito E danos moralS. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA - ACOLHIDA - NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO EM QUE A REQUERENTE MANTÉM CONTA PARA AFERIR SE O VALOR DO CONTRATO FOI CREDITADO EM SEU FAVOR. SENTENÇA INSUBSISTENTE. O juiz é o destinatário das provas, sendo que o indeferimento de provas necessárias para o julgamento da causa implica em cerceamento de defesa. Recurso de apelação interposto por Catarina da Silva Santos. EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA - ACOLHIDA. RECURSO PREJUDICADO. Resta prejudicado o recurso interposto pelo autor, em razão da anulação da sentença de primeiro grau. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram a preliminar de cerceamento de defesa do Banco e julgaram prejudicado o apelo de Catarina, nos termos do voto do Relator..

Apelação / Remessa Necessária nº 0804089-38.2020.8.12.0029Comarca de Naviraí - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de NaviraíApelante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 31726/PR)Apelante: Município de NaviraíProc. Município: Glauce Kelly Vidal Cerveira Silva (OAB: 10727/MS)Apelado: Luiz Carlos de Souza FreitasDPGE - 1ª Inst.: Solange Nobre Torres JorgeEMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. REMESSA NECESSÁRIA - NÃO CONHECIDA. RECURSOS VOLUNTÁRIOS. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PRELIMINAR - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES PÚBLICOS -DIRECIONAMENTO DA OBRIGAÇÃO AO MUNICÍPIO - CABÍVEL - DETERMINAÇÃO DE RESSARCIMENTO EM EVENTUAL DESEMBOLSO REALIZADO PELO ESTADO. MÉRITO. FORNECIMENTO DE CIRURGIA VASCULAR - DIREITO À SAÚDE - DEVER DO ENTE ESTATAL DE GARANTIR O MÍNIMO EXISTENCIAL. RESERVA DO POSSÍVEL - PREVALÊNCIA DO EFETIVO CUMPRIMENTO AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. MULTA DIÁRIA - POSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDOS E DESPROVIDOS. Conforme se extrai do art. 496, § 1º, do CPC, o reexame necessário da sentença será feito caso não interposta a apelação no prazo legal, de modo que a interpretação a contrario sensu indica que, se interposta a apelação, não haverá

remessa necessária, o que é o caso dos autos. Remessa necessária não conhecida. É solidária a responsabilidade dos entes públicos pela prestação de serviços de saúde, cabendo ao cidadão escolher em face de quem proporá a ação. Conforme entendimento firmado no Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Tema 793 (RE 855.178/SE), "os entes da federação, em decorrência da competência comum, são solidariamente responsáveis nas demandas prestacionais na área da saúde, e diante dos critérios constitucionais de descentralização e hierarquização, compete à autoridade judicial direcionar o cumprimento conforme as regras de repartição de competências e determinar o ressarcimento a quem suportou o ônus financeiro". A saúde é direito de todos e dever do Estado (União, Estados-Membros e Municípios), o qual deverá garantir aos indivíduos a efetiva prestação de serviços mínimos para uma vida digna, não podendo valer-se da cláusula da reserva do possível para se abster de dar o efetivo cumprimento ao princípio da dignidade da pessoa humana. É possível a imposição de multa ao ente público na hipótese de descumprimento da determinação judicial. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento aos recursos do Estado e Município, e não conheceram da remessa, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0804176-91.2019.8.12.0008Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonApelante: Gilson dos Santos GonçalvesAdvogado: Douglas Patrick Hammarstrom (OAB: 20674/MS)Advogado: Edgar Amador Gonçalves Fernandes (OAB: 19237/MS)Advogado: Romulo Almeida Carneiro (OAB: 15746/MS)Apelado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Nélson Mendes Fontoura Júnior (OAB: 3699/MS)EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO EM AÇÃO DE COBRANÇA - VANTAGEM PECUNIÁRIA - AJUDA DE CURSO - CUSTEIO DESPESAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO DE CURSOS FORA DA LOCALIDADE DE LOTAÇÃO E POR PRAZO SUPERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS - PAGAMENTO DE DIÁRIAS INDEVIDA - AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - A ajuda de curso é a indenização mensal para custeio das despesas decorrentes de participação em cursos de formação, especialização, habilitação ou aperfeiçoamento de interesse da corporação, fora da localidade em que o servidor militar estiver lotado ou fora do Estado de Mato Grosso do Sul e por interesse da corporação, por prazo superior a sessenta dias. II - O pagamento de diárias, com base no artigo 14, §4º, da Lei Complementar Estadual n. 127/2008, cuida-se de gratificação ao militar estadual com o intento de cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção quando estiver participando de curso de formação ou de habilitação para função, posto ou graduação militar, fora da sede de exercício ou fora do Estado de Mato Grosso do Sul e por interesse da corporação, por prazo de até 60 (sessenta) dias, cujos requisitos não restaram demonstrados no caso. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Divergiu o 1º Vogal. Julgamento conforme o artigo 942 do CPC.

Embargos de Declaração Cível nº 0804296-84.2021.8.12.0002/50001Comarca de Dourados - 6ª Vara CívelRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoEmbargante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Claudia Elaine Novaes Assumpção Paniago (OAB: 7342/MS)Embargado: ADUEMS - Associação dos Docentes da Universidade Estadual de Mato Grosso do SulAdvogado: Edgar Amador Gonçalves Fernandes (OAB: 19237/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO - AÇÃO PARA MANUTENÇÃO DE ALÍQUOTA DE SERVIDOR PÚBLICO - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA EM 2º GRAU - CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA À PARTE AUTORA DA AÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO JULGAMENTO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA- PREQUESTIONAMENTO - DESNECESSÁRIO - RECURSO REJEITADO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0804363-69.2019.8.12.0018Comarca de Paranaíba - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaApelante: Maria Jose de Jesus SilvaAdvogada: Giulia Machado Queiroz (OAB: 24674/MS)Advogado: Tiago do Amaral Laurencio Munholi (OAB: 10560/MS)Apelado: Banco Bradesco S.A.Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. ação declaratória de nulidade de desconto em folha de pagamento c/c repetição de indébito e danos morais. DESCONTOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. CONTRATAÇÃO VÁLIDA DEMONSTRADA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - PORTABILIDADE DE DÍVIDA. DEMONSTRAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS RECURSOS EM CONTA DE TITULARIDADE DO CONSUMIDOR. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Demonstrada a contratação válida e que a autora desfrutou do valor objeto do empréstimo, descontados em benefício previdenciário de aposentado, a improcedência dos pedidos iniciais é medida que se impõe. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 0804428-21.2020.8.12.0021/50000Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara CívelRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliAgravante: Maria José de Carvalho QuirinoAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Agravado: Banco Bmg S/AAdvogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 78069/MG)Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 84400/MG)EMENTA - AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXIGIBILIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - CONDENAÇÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Sendo manifesto o propósito de alteração da verdade dos fatos e a interposição de recurso com intuito manifestamente protelatório, pois destituído de fundamento, deve a condenação da parte autora ao pagamento de multa por litigância de má-fé ser mantida, na forma dos arts. 80, II e VII e 81, ambos do Código de Processo Civil. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0804541-35.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 6ª Vara CívelRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoApelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSSProc. Fed.: Flavia Bizutti Morales (OAB: 184692/SP)Apelado: Rosimeire Moreira de FreitasAdvogado: Pedro Félix Mendonça de Freitas (OAB: 20994/MS)EMENTA -AÇÃO DE RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ CONCEDIDA POR MEIO

DE DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO - CONVOCAÇÃO DA AUTORA PARA REAVALIÇÃO PELO INSS - BENEFÍCIO CESSADO NA VIA ADMINISTRATIVA - NECESSIDADE DE REVISÃO POR MEIO DE AÇÃO JUDICIAL - DECISÃO ADMINISTRATIVA QUE VIOLA A SEPARAÇÃO DOS PODERES E A SEGURANÇA JURÍDICA - BENEFÍCIO RESTABELECIDO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS - CÁLCULO SOBRE AS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. APLICABILIDADE DA SÚMULA N. 111 DO STJ - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1- O STJ tem posicionamento pacificado no sentido de que concedida aposentadoria por invalidez judicialmente, por meio de decisão transitada em julgado, pode a autarquia previdenciária rever a concessão do benefício, uma vez que se trata de relação jurídica continuativa, mas tal somente pode ser dar por meio de ação judicial, sob pena de se violar os princípios da separação dos poderes, da segurança jurídica e do paralelismo das formas. 2- Em outras palavras, havendo concessão de benefício previdenciário por via judicial, apenas por esta mesma via poderá ser ele cessado. 3- De acordo com a Súmula 111 do STJ, os honorários de sucumbência devem ser calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da sentença, nas ações previdenciárias.* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0804634-11.2015.8.12.0021/50000Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara CivelRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliEmbargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PetrobrasAdvogado: Bruno Freixo Nagem (OAB: 97478/MG)Advogado: Rafael Agrello (OAB: 14361/ES)Advogado: Leandro Eloy Sousa (OAB: 13463/ES)Embargado: Empke & Empke Clínica Veterinária LtdaAdvogado: Felipe Cagliari da Rocha Soares (OAB: 12319/MS)Interessado: Galvão Engenharia S/AAdvogado: Flavio Galdino (OAB: 256441A/SP)Interessado: Consórcio UFN IIIAdvogado: Flavio Galdino (OAB: 256441A/SP)Interessado: Sinopec Petroleum do Brasil Ltda - Em Recuperação JudicialAdvogado: Flavio Galdino (OAB: 256441A/SP) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS DO ARTIGO 1.022 DO CPC - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. 1. Os embargos de declaração têm como objetivo esclarecer obscuridade, eliminar contradição ou suprimir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o órgão julgador de ofício ou a requerimento das partes, bem como para corrigir erro material. 2. Vícios apontados pelo embargante não verificados, mas sim o mero inconformismo com o resultado do julgamento. 3. O julgador não está obrigado a mencionar pormenorizadamente os dispositivos legais que entende aplicável ou inaplicável ao caso concreto, bastando, para que fique caracterizado o prequestionamento, que haja pronunciamento judicial sobre a matéria, sendo este o caso dos autos. 3. Embargos rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0804733-85.2018.8.12.0017Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoApelante: Romana Aparecida MartinsAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Apelado: Banco Cetelem S.A.Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)Advogado: Paulo Roberto Canhete Diniz (OAB: 11235/MS)Interessado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Maria Fernanda Carli de Freitas (OAB: 11963/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - COMPROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DO MÚTUO EM FAVOR DA PARTE AUTORA - VALIDADE DA CONTRATAÇÃO - CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Havendo provas sólidas de que a autora livre e conscientemente contratou com a instituição financeira a obtenção de empréstimo consignado, tendo ainda recebido o respectivo crédito, correta a sentença que declarou a validade da contratação objeto da demanda. 2. Constatado que ela alterou a verdade dos fatos e valeu-se do processo judicial para perseguir vantagem manifestamente indevida, correta a imposição de multa por litigância de má-fé, vez que trata-se de lide manifestamente temerária, onde pretendia a autora obter ganho fácil e indevido, movimentando desnecessariamente a máquina judiciária. Por ter litigado de má-fé, a autora deverá pagar ao requerido a multa fixada pela MM julgadora a quo, em obediência ao disposto no artigo 98, §4º do CPC. Contudo, quanto às custas processuais e honorários advocatícios, deve ser observado o disposto no seu §3º, diante da ausência de indícios de alteração de sua capacidade econômica no curso da lide a justificar a revogação da gratuidade da Justiça Recurso desprovido A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0804766-98.2020.8.12.0019Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoApelante: Nelson Sanches MartinezAdvogada: Laura Karoline Silva Melo (OAB: 11306/MS)Advogado: Augusto Gonçalves Kadar (OAB: 21322/MS)Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - VEÍCULO ESTRANGEIRO - IRRELEVÂNCIA - LESÃO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - SENTENÇA ANULADA - DEMONSTRADO NEXO CAUSAL ENTRE LESÃO DECORRENTE DO ACIDENTE - INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL AO GRAU DA LESÃO SOFRIDA DEVIDA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0804775-30.2020.8.12.0029Comarca de Naviraí - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelante: Ana Bazília da Silva BonifácioAdvogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)Apelado: Banco Itaú Consignado S/AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - JUROS REMUNERATÓRIOS - PERCENTUAL PACTUADO NÃO EXORBITANTE COMPARADO COM A TAXA MÉDIA - MANTIDOS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS COM BASE NO VALOR DA CONDENAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I) Os juros remuneratórios devem ser havidos como os da taxa média de mercado, divulgada mensalmente pelo Banco Central do Brasil, ou do contrato, se menor. II) Ainda que a taxa de juros remuneratórios tenha sido pactuada em patamar superior à média de mercado (de 2,15% ao mês e 29,52,% ao ano), não deve ser reputada abusiva abusiva no caso, dada a ínfima diferença entre uma e outra, em que a taxa contratada foi de 2,07% ao mês e 28,05% ao ano. III) Aplicação do entendimento jurisprudencial de

que “a circunstância de a taxa de juros remuneratórios praticada pela instituição financeira exceder a taxa média do mercado não induz, por si só, à conclusão de cobrança abusiva, consistindo a referida taxa em um referencial a ser considerado, e não em um limite que deva ser necessariamente observado pelas instituições financeiras” (STJ. AgInt no AREsp 1223409/SP). IV) Sendo possível aferir o proveito econômico da causa, mantém o arbitramento dos honorários advocatícios com base no valor da condenação, nos termos do § 2º do art. 85 do CPC e à luz das circunstâncias do caso concreto. V) Recurso conhecido e improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0804783-65.2019.8.12.0021/50005Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros PúblicosRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoEmbargante: E. de M. G. do S.Proc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS)Embargada: M. E. B.Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO - CONTRADIÇÃO - EXISTENTE - SERVIDOR DO PODER JUDICIÁRIO - DIFERENÇAS SALARIAIS ENTRE OS VENCIMENTOS DO CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA FIM E TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - IMPOSSIBILIDADE DE DETERMINAR A EQUIPARAÇÃO DE FORMA DIVERSA DO QUE CONSTA DA LEGISLAÇÃO - PRECEDENTE VINCULANTE EXARADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - TEMA 1.126, - EMBARGOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL ACOLHIDOS Os embargos de declaração se prestam a aperfeiçoar o julgado e afastar os vícios de omissão, contradição, obscuridade ou erro material porventura existentes. O Supremo Tribunal Federal, reconheceu a existência de repercussão geral sobre o Tema 1.126, que dispõe sobre “Equiparação remuneratória, pela via judicial, entre os cargos de Analista Judiciário - área fim e Técnico de Nível Superior do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul “. E, ao julgar o mérito, reafirmou a sua jurisprudência para decidir, que “Ofende a Súmula vinculante 37 a equiparação, pelo via judicial, dos cargos de Analista Judiciário área fim e Técnico de Nível Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, anteriormente à Lei Estadual 4.834/2016”. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0804887-49.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 11ª Vara CívelRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoApelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)Apelado: Flávio Ramão RamosAdvogado: Jefferson Valério Villa Nova (OAB: 10642/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR - AFASTADA - MÉRITO - NEXO CAUSAL ENTRE A LESÃO E O ACIDENTE - EXISTÊNCIA - INDENIZAÇÃO DEVIDA - EMBRIAGUEZ DO SEGURADO - IRRELEVÂNCIA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul decidiu, no Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 0803120-96.2015.8.12.0029, julgado em 31/10/2016, não ser essencial o prévio requerimento administrativo para ajuizar demanda relativa à cobrança de seguro, seja ele vinculado ao DPVAT ou a outro seguro de natureza privada. De acordo com o art. 5º, da Lei nº 6.194, de 19/12/74 o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, de forma que, para que a Seguradora seja condenada ao pagamento da indenização pelo seguro obrigatório, o autor da ação deverá comprovar o acidente automobilístico, a incapacidade permanente ou a morte, e também o nexo causal entre o acidente e a incapacidade ou morte dele resultante. A lei de regência (Lei n. 6.194/74) não faz alusão a eventual afastamento do direito de indenização em razão das circunstâncias do acidente, como, por exemplo, culpa/dolo do segurado ou envolvimento de motorista em estado de embriaguez, cujo fato, portanto, não tem o condão de afastar a cobertura do seguro obrigatório DPVAT.* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0804919-74.2019.8.12.0017/50000Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoEmbargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSSProc. Fed.: Marcia Regina Santos Brito (OAB: 231710/SP)Embargada: Mara Regina PascoskiAdvogado: Jorge Talmo de Araújo Moraes (OAB: 8896/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OBSCURIDADE - ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE DETERMINAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS - REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDA - INCONFORMISMO COM O RESULTADO DO JULGAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. 1. A teor do disposto no art. 1022 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração têm por finalidade o aperfeiçoamento de pronunciamentos judiciais, afastando do decisum embargado eventuais vícios, tais como obscuridade ou contradição ou, ainda, integrando-os por intermédio da manifestação acerca de algum ponto ocasionalmente omisso, não se prestando esta estreita via recursal para alterar aquilo que restou decidido, salvo nos casos excepcionais em que, do saneamento de algum defeito, decorra lógica e imediatamente uma mudança substancial quanto à conclusão assentada no acórdão embargado acerca da controvérsia posta à apreciação. 2. Não houve determinação de inclusão da autora no programa de reabilitação profissional, como alega o INSS, em verdade, houve apenas uma ressalva que a autora terá direito a perceber o benefício previdenciário em questão até a sua respectiva readaptação para nova atividade compatível com suas limitações, nos termos do art. 62 da Lei 8.213/91, cujo momento para realização de tal procedimento incumbe à própria autarquia providenciar. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0804940-61.2020.8.12.0002Comarca de Dourados - 6ª Vara CívelRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoApelante: Instituto do Meio Ambiente de Dourados - ImamAdvogada: Nathália Faker Franco (OAB: 16887/MS)Apelado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.AAdvogada: Mayara Bendô Lechuga (OAB: 14214/MS)Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO - MULTA ADMINISTRATIVA POR INFRAÇÃO AMBIENTAL - DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS TÉCNICAS E LANÇAMENTO DE RESÍDUOS DE PODAS E GALHOS DE ÁRVORES - MANUTENÇÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA - CONDUTA DESCRITA NO INCISO XXIII DA LC 055/2002 - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA SUPOSTA DEGRADAÇÃO AMBIENTAL - LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO DE MANEIRA GENÉRICA - NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO - CONDUTA DESCRITA NO INCISO IX DA LC 055/2002 - DESCUMPRIMENTO INCONTROVERSO - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE DO AUTO DE

INFRAÇÃO - MULTA FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL - DEVER DE FUNDAMENTAÇÃO - PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - DETERMINAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE NOVO ATO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE MOTIVADO - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Nos termos o inciso XXIII, do artigo 131, da Lei Complementar nº. 055/2002 do município de Dourados, a infração ambiental caracteriza-se pelo lançamento de resíduos sólidos in natura em locais vedados pela presente lei, bem como armazena-los em edificações inadequadas, situação não comprovada nos autos. 2. As informações constantes no Laudo de Constatação e no Auto de Infração não são capazes de atestar a suposta degradação ambiental, sequer havendo a menção de qual local estariam supostamente sendo descartados irregularmente os resíduos, limitando-se o apelante a informar, de maneira genérica, um descumprimento de exigência e não a existência de efetivo dano. 3. Não havendo a efetiva constatação do alcance dos danos ambientais (lançamento de resíduos), é impossível verificar o real dimensionamento da sanção, devendo ser mantida, portanto, no que se refere ao inciso XXIII, do artigo 131, da Lei Complementar nº. 055/2002, a sentença que declarou a nulidade do auto de infração de nº. 1709/2019 e, por conseguinte, a sua penalidade (multa no valor de R$ 5.000,00). 4. O inciso IX, do artigo 131, da Lei Complementar nº. 055/2002, estabelece como infração ambiental o descumprimento de “exigências técnicas ou administrativas formuladas pelo IPLAN, ou prazos estabelecidos”, o que restou incontroverso nos autos. 5. Se a multa é aplicada no valor mínimo previsto em lei, a única fundamentação imprescindível é a narrativa do fato que lhe deu origem, pois, cometida a infração, é certa a incidência da sanção. No entanto, optando o agente público por multas mais elevadas, o dever de publicidade e de motivação dos atos administrativos lhe impõe o dever de informar as razões pelas quais a penalização fora agravada. 6. Considerando que não cabe ao Poder Judiciário, sob pena de ofensa ao princípio da separação dos poderes, fixar um novo valor à penalidade imposta pelo órgão fiscalizador, vez que a lei de regência exige a verificação de elementos subjetivos, tais como a capacidade econômica do infrator, como situação apta a retirar a multa do seu mínimo legal. Assim, cabe à autoridade administrativa elaborar novo ato administrativo devidamente motivado, dando-se plena ciência à apelada da decisão e oportunizado prazo para recurso na esfera administrativa. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0805183-68.2021.8.12.0002Comarca de Dourados - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaApelante: Maria José Alves de JesusAdvogada: Mayra Ribeiro Gomes (OAB: 14032/MS)Advogado: Cleriston Yoshizaki (OAB: 14397/MS)Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSSProc. Fed.: Luiz Cláudio Saldanha Sales (OAB: 311927/SP)EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. NECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - AFASTADA - AUXÍLIO DOENÇA ANTERIORMENTE CONCEDIDO À REQUERENTE - REVISÃO DO BENEFÍCIO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. No Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça, firmou-se a tese de que é necessário o prévio requerimento administrativo para o ajuizamento da ação de concessão de benefício previdenciário, sob pena de extinção da ação por falta de interesse de agir. Na hipótese, não há falar em falta de interesse de agir, porque a autarquia federal concedeu anteriormente o benefício auxílio doença à requerente, tratando-se de demanda que visa a revisão do benefício. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0805224-85.2020.8.12.0029Comarca de Naviraí - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaApelante: Francisco Edson Ambrósio de OliveiraAdvogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)Apelado: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS)E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA DE DANO MORAL C/C TUTELA ANTECIPADA - INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES - PRÉVIA NOTIFICAÇÃO - OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 43, § 2º, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - COMPROVAÇÃO DE ENVIO DE NOTIFICAÇÃO AO DEVEDOR NO ENDEREÇO INDICADO PELOS CREDORES - CUMPRIMENTO À NORMA CONTIDA NO ART. 42, § 2º DO CDC - NOTIFICAÇÕES NÃO COMPROVADAS - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 01. A teor do enunciado de Súmula nº 359 do Superior Tribunal de Justiça, “cabe ao órgão mantenedor do Cadastro de Proteção ao Crédito a notificação do devedor antes de proceder a inscrição”. Restando comprovado o encaminhamento da prévia notificação ao devedor no endereço fornecido pelo credor, não há falar em prática de ato ilícito e, consequentemente, ilegalidade da inscrição e dever de indenizar por danos morais. 02. “Para adimplemento, pelos cadastros de inadimplência, da obrigação consubstanciada no art. 43, § 2º, do CDC, basta que comprovem a postagem, ao consumidor, da correspondência notificando-o quanto à inscrição de seu nome no respectivo cadastro, sendo desnecessário aviso de recebimento. - A postagem deverá ser dirigida ao endereço fornecido pelo credor” (Resp 1083291/RS). 03. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0805345-16.2020.8.12.0029Comarca de Naviraí - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoApelante: Banco Itaú Consignado S/AAdvogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Apelada: Alice da VeigaSoc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE RESCISÃO/ANULAÇÃO DE RELAÇÃO CONTRATUAL DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/ PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - CONTRATAÇÃO NÃO DEMONSTRADA - DANO MORAL - EXISTENTE - DEVER DE INDENIZAR - QUANTUM - MANTIDO EM R$ 1.500,00 - JUROS DE MORA A PARTIR DO EVENTO DANOSO - MANTIDO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDO EM 15% DO VALOR DA CONDENAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0805351-47.2020.8.12.0021/50001Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoEmbargante: Elaine Cristina Rodrigues PassosAdvogado: Luzia Guerra de OLiveira R. Gomes (OAB: 11078A/MS)Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 15683A/MS)Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 24759A/MS)Embargado: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - SanesulAdvogado: Cássio Francisco Machado Neto

(OAB: 17793/MS)Advogado: Diego Paiva Colman (OAB: 14200/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO JULGAMENTO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA- PREQUESTIONAMENTO - DESNECESSÁRIO - RECURSO REJEITADO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0805548-25.2021.8.12.0002Comarca de Dourados - 5ª Vara CívelRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelante: Banco Itaú Consignado S/AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Apelada: Lenira Marques Amaral ServinAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Advogada: Deliane Fernandes Marinho (OAB: 68385/PR)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - FALHA DO BANCO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - DESCONTOS INDEVIDOS NO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DO AUTOR - DANOS MORAIS IN RE IPSA - QUANTUM INDENIZATÓRIO MINORADO - TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA - SÚMULA 54 DO STJ - EVENTO DANOSO - RECURSO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I) A conduta lesiva da instituição financeira, que levou o requerente a experimentar descontos mensais em seu benefício previdenciário, caracteriza danos morais in re ipsa. II) Por um critério de razoabilidade, deve a indenização pelo dano moral ser fixada tendo em vista os transtornos gerados e a capacidade econômica do réu, atendendo aos objetivos da reparação civil, quais sejam, a compensação do dano, a punição ao ofensor e a desmotivação social da conduta lesiva, mas também com o fito de evitar enriquecimento sem causa, de modo que a existência de mais de uma dezena de ações da mesma natureza autoriza a fixação do quantum indenizatório em R$ 2.000,00 (dois mil reais), razão pela qual deve ser minorado o montante primeiramente arbitrado. III) Na hipótese de reparação por dano moral em responsabilidade civil extracontratual, os juros de mora fluem a partir do evento danoso, em consonância com o disposto na Súmula n.º 54 do STJ. IV) Recurso conhecido e parcialmente provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0805561-74.2020.8.12.0029Comarca de Naviraí - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaApelante: Tatiane Marina FerreiraAdvogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)Apelado: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP)EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. ação declaratória c/c indenizatória de danos morais. INSCRIÇÃO NO ROL DE INADIMPLENTES. PRETENSÃO INDENIZATÓRIA - DANOS MORAIS - PRAZO PRESCRICIONAL - TRÊS ANOS - ENTENDIMENTO NO STJ - TERMO INICIAL - DATA DA INSCRIÇÃO - OCORRÊNCIA. PRETENSÃO DECLARATÓRIA - COMPROVAÇÃO DA PRÉVIA NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR - CORRESPONDÊNCIA ENVIADA AO ENDEREÇO FORNECIDO PELO CREDOR - LEGITIMIDADE DA INSCRIÇÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. O Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que o prazo prescricional de indenização por danos morais em razão de inscrição indevida no órgãos de proteção ao crédito é o de o de 03 (três) do Código Civil (art. 206, § 3º, inciso I, “d”). A prévia notificação do consumidor é requisito essencial para a inserção de seu nome nos cadastros de proteção ao crédito, não havendo necessidade de envio de carta com aviso de recebimento, bastando apenas a comprovação da postagem da correspondência em endereço fornecido pelo credor ao órgão de proteção ao crédito. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0805670-38.2021.8.12.0002Comarca de Dourados - 5ª Vara CívelRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsApelante: Eduviges de Castro SouzaAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Banco Itaú Consignado S/AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. REJEITADA. DESNECESSIDADE DA PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. MÉRITO. CONTRATAÇÃO DO EMPRÉSTIMO EFETIVAMENTE REALIZADA. RELAÇÃO JURÍDICA VÁLIDA. PROVA DA DISPONIBILIZAÇÃO DO PRODUTO DO MÚTUO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Não há cerceamento de defesa quando o julgador indefere produção de prova que repute desnecessária, se os demais elementos probatórios carreados aos autos já são suficientes para a resolução da demanda. 2. Mantém-se a sentença que julgou improcedente o pedido de declaração de inexistência do empréstimo consignado, bem como os requerimentos dele decorrentes (indenização por dano moral e repetição do indébito), quando efetivamente demonstrada nos autos a contratação e a respectiva disponibilização do produto do mútuo na conta bancária da autora, reputando-se, via de consequência, válida a relação jurídica que existiu entre as partes. 3. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0805819-68.2020.8.12.0002Comarca de Dourados - 8ª Vara CívelRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoApelante: Sofia de SouzaAdvogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Apelada: Sofia de SouzaAdvogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DÉBITO C/ INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - RECURSO DA AUTORA - QUANTUM INDENIZATÓRIO - MANTIDO - RESTITUIÇÃO SIMPLES - JUROS DE MORA - EVENTO DANOSO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS - MANTIDO - RECURSO DO RÉU - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - INEXISTENTE - DESCONTOS ILÍCITOS - DANO MORAL IN RE IPSA - DEVIDO - QUANTUM INDENIZATÓRIO - MANTIDO - PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE - RESTITUIÇÃO SIMPLES - RECURSO DA AUTORA PARCIALMENTE PROVIDO - RECURSO DO RÉU DESPROVIDO 1. Resta configurado o dano moral na espécie, já que os descontos indevidos ocorreram sobre os proventos da autora, verba sabidamente de caráter alimentar. 2. O valor da indenização pelos danos morais suportados em decorrência dos descontos indevidos por seguro não contratado deve ser fixado em quantia razoável e que atenda a natureza satisfatório-pedagógica da indenização. 3. A devolução dos valores indevidamente descontados deve se dar de forma simples, pois a jurisprudência tem aplicado o disposto no art. 42, § único do

CDC com parcimônia, entendendo que somente nos casos de evidente má-fé a devolução em dobro se justifica. 4. Os juros de mora na relação extracontratual devem ser contados do evento danoso, conforme Súmula 54 do STJ. 5. Quanto aos honorários advocatícios, não socorre razão ao apelante, tendo em vista que a Magistrada singular, agindo de forma irrefutável, fixou essa verba conforme previsto no art. 85, § 2º do CPC.* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso de Sofia de Souza e negaram provimento ao apelo de Banco Bradesco Financiamentos S.A, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0805836-23.2020.8.12.0029Comarca de Naviraí - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaApelante: Cassiano Crispim TavaresAdvogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)Apelado: Banco Itaú Consignado S/AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - JUROS REMUNERATÓRIOS - PACTUAÇÃO SUPERIOR À TAXA MÉDIA DE MERCADO FIXADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL - RESP Nº 1.061.530, JULGADO SOB O RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS - TAXA MÉDIA QUE SERVE DE MERO REFERENCIAL - AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE DA TAXA CONTRATADA QUE NÃO SUPERA O DOBRO DA MÉDIA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1 - Mesmo sendo conhecida a possibilidade de revisão contratual, a limitação dos juros remuneratórios somente é possível se restar comprovada que a taxa contratada destoa da taxa média de mercado (STJ, Resp n. 1.061.530). Inaplicabilidade do Decreto n. 22.626/33, bem como dos artigos ns. 591 e 406 do Código Civil de 2002. 2 - Na esteira do entendimento da Corte Superior, há de se compreender que a referida taxa média, como o próprio nome indica, é apenas a constatação do percentual médio aplicado pelas instituições financeiras para determinada linha de crédito e em dado período. Nesse contexto, tem-se que o apanhado de taxas praticados pelas instituições financeiras - e que servem de parâmetro para o Banco Central informar a média - decorrem da análise particularizada do score de crédito de cada tomador de empréstimos, ou seja, do histórico de pagamentos e situação financeira atual do cliente da instituição, e isso reflete diretamente na taxa obtida perante esta, tendo melhores taxas aqueles clientes que possuem um score alto. Portanto, observa-se que a taxa contratada em um empréstimo bancário decorre da relação entre essa pontuação positiva do cliente e a lei de oferta e procura, ínsita das relações de mercado. 3 - Quando o Judiciário estabelece como taxa fixa aquele percentual indicado a título de taxa média, em verdade está engessando o mercado e prejudicando o próprio mercado consumidor, afinal, ao tratar de modo igual clientes de perfis diferentes, impõem que aqueles considerados “bons pagadores”, e que por derradeiro possuem score alto, sejam obrigados a suportarem taxas maiores que aquelas que lhes eram devidas na hipótese, justamente pelo fato de que quando Judiciário passa a reduzir as taxas de juros maiores estabelecidas em contratos que envolvem pessoas de score baixo, as instituições financeiras terminam elevando de forma generalizada as suas taxas (e isso reflete depois na taxa média apurada pelo BACEN), como forma de se precaver quanto aos contratos realizados com pretensos “maus pagadores”. Em outras palavras, consumidores de melhor reputação no mercado terminam tendo que arcar com o riscos dos contratos firmados entre os bancos e aqueles de score baixo em decorrência da intervenção desarrazoada do Judiciário. 4 - Dessa forma, tem-se que deve ser tido por parâmetro, como abusiva, apenas aquelas taxas contratuais que superarem o dobro da taxa média de mercado, sendo a orientação que melhor faz justiça no caso concreto, pois confere uma faixa mais razoável de percentuais a serem tidos por não ilegais no caso concreto. 5 - Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0806033-91.2022.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 16ª Vara CívelRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaApelante: Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.Advogado: Maria Lucia Ferreira Teixeira (OAB: 8779A/MS)Apelado: Auto Posto Teles Pires LtdaE M E N T A - RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DE DESPEJO - FALHA NO PROCESSAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO FEITO - DUPLICIDADE - EQUÍVOCO DO SISTEMA - DESCABIMENTO DA CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS - RECURSO PROVIDO. 1 - Constatando-se que a existência de duas ações idênticas decorreu, em verdade, de falha no processamento, sendo gerado protocolo em duplicidade, descabe falar em configuração de litispendência, tampouco em equívoco imputável à parte que lhe imponha a necessidade de pagamento de custas processuais, devendo ser cancelada a distribuição do incidente, para que se faça justiça ao caso concreto. 2 - Recurso provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0806282-10.2020.8.12.0002Comarca de Dourados - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelante: Cantina Mato GrossoAdvogado: Ivo Barbosa Netto (OAB: 19609/MS)Apelado: Weverton Esmerio dos SantosAdvogado: Rubens Dariu Saldivar Cabral (OAB: 17895/MS)Advogado: Patricio Jhonatan Barbosa Goelzer (OAB: 24322O/MT)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - IMPUTAÇÃO DE CRIME - OFENSA À HONRA - DANO MORAL IN RE IPSA - QUANTUM MANTIDO - ADSTRIÇÃO À PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. I) Osdanosmoraissão devidosin re ipsa,bastando, para gerar o respectivo direito, que haja um ato ilícito que represente ofensa à honra e imagem do autor, como ocorre com a imputação falsa de crime e manutenção de cárcere privado por duas horas para averiguação da situação, com coação feita por pessoa que se diz policial. II) A fixação do valor da indenização por danos morais não tem tabelamento e nem se encontra arrolada em lei, devendo ser feita com prudência e moderação pelo magistrado, com observação das diretrizes traçadas para casos semelhantes, sempre levando em consideração o dano experimentado, sua extensão e repercussão na esfera e no meio social em que vive o autor, a conduta que o causou e a situação econômica das partes. III) Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0806308-11.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 15ª Vara CívelRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsApelante: Hdi Seguros S/AAdvogado: Rodrigo Ferreira Zidan (OAB: 155563/SP)Apelado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.AAdvogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS. SEGURADORA. INDENIZAÇÃO PAGA AO SEGURADO. SUB-ROGAÇÃO. OSCILAÇÃO DE ENERGIA. QUEIMA DE APARELHOS ELETROELETRÔNICOS. NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A FALHA NA PRESTAÇÃO

DO SERVIÇO E OS DANOS CAUSADOS AO CONSUMIDOR. NÃO DEMONSTRADO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Mantém-se a sentença que julgou improcedente a ação regressiva de indenização, porquanto ao autor da ação incumbe fazer prova acerca dos fatos alegados como fundamento do invocado direito, sob pena de não obter a tutela jurisdicional pretendida. 2. Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator

Apelação Cível nº 0806398-53.2019.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 10ª Vara CívelRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsApelante: Vinicius dos Santos ArceAdvogado: João Rodrigo Arce Pereira (OAB: 12045/MS)Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)Advogado: Lima, Pegolo & Brito Advocacia S/s (OAB: 10789/MS)Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)Advogado: Rodrigo Barros Loureiro de Oliveira (OAB: 13583/MS)Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IGPM-FGV. LEGITIMIDADE DO INDEXADOR PARA RECOMPOSIÇÃO DA PERDA INFLACIONÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO EM PERCENTUAL DA CONDENAÇÃO. POSSIBILIDADE. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. RECURSO PROVIDO. 1. Para correção monetária nas indenizações do seguroDPVATutiliza-se como índice oIGPM-FGV, por ser este o indexador que melhor reflete a variação do poder aquisitivo. 2. A fixação doshonoráriosadvocatícios em10% (dez por cento) sobre o valor da condenação no montante de R$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), obedece aos princípios que orientam o art. 85, § 2.º, do Código de Processo Civil. 3. Recurso provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator .

Embargos de Declaração Cível nº 0806416-19.2021.8.12.0029/50000Comarca de Naviraí - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Dorival Renato PavanEmbargante: M. T. B. B.Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)Embargado: B. B. S.A.Advogado: Luiz Roberto Villa (OAB: 948/MS)Advogada: Thais Pedroso Villa (OAB: 7613/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS DO ARTIGO 1022 DO CPC - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E IMPROVIDOS. I) Depreende-se do artigo 1.022, e seus incisos, do novo Código de Processo Civil que os embargos de declaração são cabíveis quando constar, na decisão recorrida, obscuridade, contradição, omissão em ponto sobre o qual deveria ter se pronunciado o julgador, ou até mesmo as condutas descritas no artigo 489, parágrafo 1º, que configurariam a carência de fundamentação válida. Não se prestam os aclaratórios ao simples reexame de questões já analisadas, com o intuito de meramente dar efeito modificativo ao recurso. II) Se o acórdão analisou as questões de fato e de direito pertinentes às matérias veiculadas, não há necessidade de citação expressa de todos os dispositivos mencionados, mesmo porque o juiz e o tribunal não estão obrigados a examinar todos os argumentos levantados pelas partes, bastando que a lide seja decidida fundamentadamente, enfrentando os argumentos deduzidos no processo capazes de dar sustentação à conclusão adotada (art. 489, § 1º, inc. IV, CPC). III) Embargos de declaração conhecidos e improvidos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Apelação / Remessa Necessária nº 0806540-09.2019.8.12.0017Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Civil da Comarca de Nova AndradinaApelante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS)Apelada: Milene MazzieriAdvogado: Alessandro Silva Santos Liberato da Rocha (OAB: 10563/MS)Advogada: Gislaine Ramos de Almeida (OAB: 26681/MS) EMENTA - APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO - JUÍZO DE RETRATAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C COBRANÇA - EQUIPARAÇÃO - CARGOS DE ANALISTA JUDICIÁRIO E TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - DIFERENÇAS SALARIAIS - ARE 1278713 JULGADO EM REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 1126 - CONDENAÇÃO REFERENTE AO PERÍODO ANTERIOR À LEI N.º 4.834/2016 AFASTADA - MANTIDA A CONDENAÇÃO POSTERIOR A VIGÊNCIA DA LEI - RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO - PAGAMENTO INTEGRAL DO VALOR DA DIFERENÇA HAVIDA ENTRE OS CARGOS DESDE A DATA DA VIGÊNCIA DA LEI DE REGÊNCIA - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA EM REMESSA NECESSÁRIA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO EM JUÍZO DE RETRATAÇÃO 1. A pretensão de equiparação, pela via judicial, dos cargos de analista judiciário área fim e de técnico de nível superior do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, deve obediência à tese jurídica firmada pela Suprema Corte no ARE 1.278.713/MS (Tema 1126), sob pena de ofensa à Súmula Vinculante 37. 2. Em observância ao que restou decidido pelo STF no Tema 1126, deve ser afastada a condenação referente ao período anterior à Lei n. 4.834/2016; mantendo-se, todavia, a relativa ao período posterior a vigência da referida lei em 1º/1/2016. 3. Os servidores ocupantes do cargo de analista judiciário possuem direito ao recebimento da nova remuneração a partir da vigência da lei que reconheceu a equiparação dos cargos, ou seja, de 1º.01.2016 até a data de 31/12/2019, quando findouse a diferença salarial entre os dois cargos, com todos os reflexos remuneratórios A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão:Por maioria, deram parcial provimento ao recurso do Estado de Mato Grosso do Sul e a remessa necessária nos termos do voto do relator, vencido o 2º vogal. Declarou-se impedido o 3º vogal. Julgamento conforme o art. 942 do CPC.

Apelação Cível nº 0806659-57.2015.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 14ª Vara CívelRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoApelante: Lucas de Souza NevesAdvogado: Willian Tápia Vargas (OAB: 10985/MS)Apelada: Alcirlene Nunes da SilvaAdvogado: Cícera Raquel Araújo Paniago (OAB: 17125/MS)Apelado: Luiz Carlos de Oliveira JúniorAdvogado: Cícera Raquel Araújo Paniago (OAB: 17125/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULO DE VIA TERRESTRE - ACIDENTE DE TRÂNSITO - DANO MORAL FIXADO COM OBSERVÂNCIA DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS - MANTIDO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. 1. Tendo os danos morais sido fixados em valor razoável, considerando-se a extensão dos danos físicos e período de convalescência do autor, aliado a condição econômico-financeira das partes envolvidas no evento danoso, deve o mesmo ser mantido. 2. No que pertine aos honorários advocatícios, não socorre razão ao apelante, tendo em vista que o Magistrado singular, agindo de forma irrefutável, fixou essa verba conforme previsto no art. 85, § 2º do CPC. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a)

2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0806843-50.2020.8.12.0029Comarca de Naviraí - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaApelante: Edson Leal TerraAdvogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)Apelado: Banco Bradesco S.A.Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - JUROS REMUNERATÓRIOS - AUSÊNCIA DE DISCREPÂNCIA ENTRE O ÍNDICE PACTUADO E A TAXA MÉDIA PRATICADA PELO MERCADO - ABUSIVIDADE NÃO VERIFICADA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 01. Não há falar em cerceamento de defesa, eis que o juiz é o destinatário das provas e, como tal, cabendo-lhe decidir acerca da necessidade e pertinência da realização de novas provas, indeferindo aquelas que julgar desnecessárias, mormente quando já firmou seu convencimento por aquelas contidas nos autos. 02. Os juros remuneratórios devem ser limitados apenas quando discreparem, significativamente, da taxa média praticada pelo mercado ao tempo da contratação e divulgada pelo Banco Central do Brasil. 03. Na esteira do entendimento da Corte Superior, há de se compreender que a referida taxa média, como o próprio nome indica, é apenas a constatação do percentual médio aplicado pelas instituições financeiras para determinada linha de crédito e em dado período. Nesse contexto, tem-se que o apanhado de taxas praticados pelas instituições financeiras - e que servem de parâmetro para o Banco Central informar a média - decorrem da análise particularizada do score de crédito de cada tomador de empréstimos, ou seja, do histórico de pagamentos e situação financeira atual do cliente da instituição, e isso reflete diretamente na taxa obtida perante esta, tendo melhores taxas aqueles clientes que possuem um score alto. Portanto, observa-se que a taxa contratada em um empréstimo bancário decorre da relação entre essa pontuação positiva do cliente e a lei de oferta e procura, ínsita das relações de mercado. 04. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0806910-04.2017.8.12.0002/50000Comarca de Dourados - 8ª Vara CívelRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaEmbargante: Cristiano Pereira RodriguesDPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Embargada: Martha Ancelmo da Silva SoaresAdvogado: Renato de Aguiar Lima Pereira (OAB: 7083/MS)Advogado: Juliano Cavalcante Pereira (OAB: 11410/MS)Interessado: Mario Henrique ChavesEMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - OMISSÃO NO ACÓRDÃO - INEXISTENTE - EMBARGOS REJEITADOS. 1 - Os embargos de declaração têm como requisito de admissibilidade a indicação de algum dos vícios previstos no art. 1.022 do CPC, constantes do decisum embargado. 2 - Ausentes quaisquer dos vícios apontados na norma processual, a rejeição dos embargos de declaração é medida que se impõe. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0806975-97.2021.8.12.0021/50000Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaEmbargante: Sabemi Seguradora S.A.Advogado: Juliano Martins Mansur (OAB: 113786/RJ)Embargada: Maria Luzia PinheiroAdvogado: Guilherme Oliveira da Silva (OAB: 21127/MS)Interessado: Banco Bradesco S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)EMENTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO - EXISTENTE - SUPRIMENTO DO VÍCIO - SEM EFEITO MODIFICATIVO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL.. REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO - CONTRATAÇÃO NÃO COMPROVADA PELA REQUERIDA - EXISTÊNCIA DE MÁ-FÉ. SEM EFEITO MODIFICATIVO. RECURSO ACOLHIDO. Os embargos de declaração se prestam a aperfeiçoar o julgado e afastar os vícios de omissão, contradição, obscuridade ou erro material porventura existentes, o qual se verifica, na espécie. A repetição do indébito só deve ocorrer em dobro quando demonstrada a má-fé do credor. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos, nos termos do voto do Relator. .

Apelação Cível nº 0807074-30.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara BancáriaRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsApelante: Maura Celia PereiraAdvogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)Advogado: Thiago Vinícius Corrêa Gonçalves (OAB: 15417/MS)Apelado: Banco Votorantim S.A.Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. VICE-PRESIDÊNCIA. REEXAME DA MATÉRIA. ART. 1.030, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. LIMITAÇÃO DE JUROS. ABUSO NÃO DEMONSTRADO. TAXA COBRADA DENTRO DA MÉDIA DO MERCADO. AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIA COM OS TEMAS 24, 25, 26 E 27 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (REsp n.º 1.061.530/RS). JULGAMENTO RATIFICADO. JUÍZO DE RETRATAÇÃO NÃO EXERCIDO. 1. Ratifica-se o julgado, eis que o decisum reexaminando encontra-se em plena consonância com a jurisprudência pacificada do Superior Tribunal de Justiça, que estabelece inexistir abusividade nos juros remuneratórios fixados no contrato, quando estabelecidos somente um pouco acima da taxa média praticada pelo mercado. 2. O precedente devidamente observado no acórdão demonstra que somente há ilegalidade na cláusula contratual se a taxa de juros for estabelecida em uma vez e meia, o dobro, ou o triplo (REsp n.º 1.061.530/RS), da taxa fixada na época da contratação pelo Banco Central do Brasil, o que, como decidido, não ocorreu na hipótese. 3. Juízo de retratação não exercido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, mantiveram o acórdão na forma em que foi lavrado, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 0807125-88.2020.8.12.0029/50000Comarca de Naviraí - 1ª Vara CívelRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliAgravante: Jandira Rafael dos SantosAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Agravado: Banco Safra S.A.Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)EMENTA - AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXIGIBILIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ RECONHECIDA DE OFÍCIO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Sendo manifesto o propósito de alteração da verdade dos fatos e a interposição de recurso com intuito manifestamente protelatório, pois destituído de fundamento, deve a parte autora ser condenada ao pagamento de multa por litigância de má-fé de ofício, na forma dos arts. 80,

II e VII e 81, ambos do CPC. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Remessa Necessária Cível nº 0807194-73.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do IdosoRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaJuízo Recorr.: Juiz de Direito da Vara da Infância, Adolescência e do Idoso - Campo GrandeRecorrido: Colégio Nota 10 – J3h Educacional Ltda. - EppAdvogado: Juliana Bracks Duarte (OAB: 102466/RJ) Soc. Advogados: Sílvio Carlos Batista Filho (OAB: 175574/RJ)Advogado: André L. Palmieri de S. da Gama (OAB: 167259/RJ) Recorrido: Rafael Rogado Ribeiro SobrinhoAdvogado: Nicolla Mendes Cândia Scaffa (OAB: 17282/MS)AssistLeg: Cesar Augusto SobrinhoEMENTA - REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - NEGATIVA DE EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO - ALUNO CURSANDO TERCEIRO ANO DO ENSINO MÉDIO - APROVAÇÃO EM VESTIBULAR EM UNIVERSIDADE FEDERAL - POSSIBILIDADE DE AVANÇO - COMPROVAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO INTELECTUAL COMPATÍVEL COM O INGRESSO NO CURSO SUPERIOR - SENTENÇA RATIFICADA. O candidato que, cursando o 3º ano do ensino médio, é chamado para efetuar matrícula em Universidade, em razão de aprovação no exame vestibular, tem direito de obter o certificado de conclusão do ensino médio, diante da comprovação do seu desenvolvimento intelectual compatível com o ingresso no curso superior, ainda que não tenha completado o ano letivo inteiramente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, ratificaram a sentença em sede de remessa necessária, com o parecer, nos termos do voto do Relator. Advogados que pediram sustentação na sessão: Sustentou oralmente o advogado Não informado.

Apelação Cível nº 0807202-97.2020.8.12.0029Comarca de Naviraí - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaApelante: Dilma Rocha MendesAdvogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)Apelado: Banco Cetelem S.A.Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - JUROS REMUNERATÓRIOS - PACTUAÇÃO SUPERIOR À TAXA MÉDIA DE MERCADO FIXADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL - RESP Nº 1.061.530, JULGADO SOB O RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS - TAXA MÉDIA QUE SERVE DE MERO REFERENCIAL - AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE DA TAXA CONTRATADA QUE NÃO SUPERA O DOBRO DA MÉDIA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1 - Mesmo sendo conhecida a possibilidade de revisão contratual, a limitação dos juros remuneratórios somente é possível se restar comprovada que a taxa contratada destoa da taxa média de mercado (STJ, Resp n. 1.061.530). Inaplicabilidade do Decreto n. 22.626/33, bem como dos artigos ns. 591 e 406 do Código Civil de 2002. 2 - Na esteira do entendimento da Corte Superior, há de se compreender que a referida taxa média, como o próprio nome indica, é apenas a constatação do percentual médio aplicado pelas instituições financeiras para determinada linha de crédito e em dado período. Nesse contexto, tem-se que o apanhado de taxas praticados pelas instituições financeiras - e que servem de parâmetro para o Banco Central informar a média - decorrem da análise particularizada do score de crédito de cada tomador de empréstimos, ou seja, do histórico de pagamentos e situação financeira atual do cliente da instituição, e isso reflete diretamente na taxa obtida perante esta, tendo melhores taxas aqueles clientes que possuem um score alto. Portanto, observa-se que a taxa contratada em um empréstimo bancário decorre da relação entre essa pontuação positiva do cliente e a lei de oferta e procura, ínsita das relações de mercado. 3 - Quando o Judiciário estabelece como taxa fixa aquele percentual indicado a título de taxa média, em verdade está engessando o mercado e prejudicando o próprio mercado consumidor, afinal, ao tratar de modo igual clientes de perfis diferentes, impõem que aqueles considerados “bons pagadores”, e que por derradeiro possuem score alto, sejam obrigados a suportarem taxas maiores que aquelas que lhes eram devidas na hipótese, justamente pelo fato de que quando Judiciário passa a reduzir as taxas de juros maiores estabelecidas em contratos que envolvem pessoas de score baixo, as instituições financeiras terminam elevando de forma generalizada as suas taxas (e isso reflete depois na taxa média apurada pelo BACEN), como forma de se precaver quanto aos contratos realizados com pretensos “maus pagadores”. Em outras palavras, consumidores de melhor reputação no mercado terminam tendo que arcar com o riscos dos contratos firmados entre os bancos e aqueles de score baixo em decorrência da intervenção desarrazoada do Judiciário. 4 - Dessa forma, tem-se que deve ser tido por parâmetro, como abusiva, apenas aquelas taxas contratuais que superarem o dobro da taxa média de mercado, sendo a orientação que melhor faz justiça no caso concreto, pois confere uma faixa mais razoável de percentuais a serem tidos por não ilegais no caso concreto. 5 - Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0807411-37.2018.8.12.0029/50000Comarca de Naviraí - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranEmbargante: Evangelista ScudelerAdvogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)Embargado: Banco Fibra S/AAdvogado: Marcelo Michel de Assis Magalhães (OAB: 91045/MG)Advogada: Alinne Rodrigues Ferreira (OAB: 112351/MG)Advogado: Gustavo Trevas Carvalho Pereira (OAB: 90946/MG)Interessado: Credifibra S.a. - Crédito, Financiamento e InvestimentoAdvogado: Marcelo Michel de Assis Magalhães (OAB: 91045/MG)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA- REDISCUSSÃO - EMBARGOS REJEITADOS Os embargos de declaração têm por escopo a supressão no acórdão de eventual contradição, obscuridade ou omissão, e não servem de instrumento para ensejar a rediscussão da matéria. In casu, verifica-se claramente que a parte recorrente pretende rediscutir a matéria já devidamente analisada quando do julgamento do apelo, motivo pelo qual devem ser rejeitados os presentes aclaratórios. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos nos termos do voto do Relator..

Apelação / Remessa Necessária nº 0807422-66.2018.8.12.0029Comarca de Naviraí - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de NaviraíApelada: Maria de Fátima MarangueliAdvogada: Anna Maura Schulz Alonso Flores (OAB: 10515/MS)Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSSEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - INSS - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA COM CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - ARTIGOS 42, 59 E 86, da LEI 8.213/1991 - COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - INCAPACIDADE LABORAL DEMONSTRADA - IMPOSSIBILIDADE DE INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO- TERMO INICIAL DO AUXÍLIO-DOENÇA - AUSÊNCIA DE INTERESSE

RECURSAL - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Para a concessão da aposentadoria por invalidez deve ser considerado não só os pressupostos legais previstos no art. 42 da Lei n. 8.213/91, mas também as circunstâncias sócio-econômicas, profissionais e culturais do segurado. Não sendo possível ao segurado a reinserção no mercado de trabalho, em razão das suas limitações físicas, profissionais e culturais, deve ser concedido o benefício em seu favor, em razão de que estar incapacitado para o exercício de atividade que garanta a sua subsistência. 2. Ausente interesse recursal quanto ao termo inicial para a implantação e pagamento de benefício previdenciário deaposentadoriapor invalidez, uma vez que a sentença fixou nos termos postulados pelo recorrente.* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, conheceram em parte do recurso e negaram-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0807482-92.2020.8.12.0021Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara CivelRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoApelante: Dhieimerson Gandino de FrancaAdvogada: Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes (OAB: 11078A/MS)Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 15683A/MS)Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 24759A/MS)Apelado: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - SanesulAdvogado: Diego Paiva Colman (OAB: 14200/MS)Advogado: Cássio Francisco Machado Neto (OAB: 17793/MS)EMENTA - EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CORTE DO FORNECIMENTO DE ÁGUA - LEI MUNICIPAL N.º 3.652/2020, DE 07/04/2020, DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS QUE VEDA SUSPENSÃO DO SERVIÇO NO PERÍODO DE CALAMIDADE PÚBLICA - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL RECONHECIDA PELO ÓRGÃO ESPECIAL - INEXISTÊNCIA DE ATO ILÍCITO OU FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - INADIMPLÊNCIA DO CONSUMIDOR - CIÊNCIA DA POSSIBILIDADE DE CORTE - NOTIFICAÇÃO PRÉVIA VÁLIDA - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. “O Supremo Tribunal Federal firmou orientação no sentido de que compete ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que interfiram na gestão de contratos de concessões de serviços públicos, de modo que, no caso em específico, sendo a lei impugnada de iniciativa parlamentar, deve-se reconhecer a sua inconstitucionalidade por ofensa aos arts. 2º, 14 e 67, §1º, II, todos da Constituição Estadual.” (Órgão Especial Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade Cível - Nº 0805523-86.2020.8.12.0021/50000 - Três Lagoas Relator - Exmo. Sr. Des. Marcos José de Brito Rodrigues, julgado em 04/08/2021). 2. Admitido o débito e o inadimplemento junto à concessionária, a parte autora deu causa à interrupção do fornecimento de água, especialmente quando verificado que na própria fatura de consumo constava, de forma clara, a existência do débito e a possibilidade de corte, sendo isto suficiente para caracterizar a notificação prévia. 3. Provada a ciência do consumidor e o inadimplemento, age a concessionária no exercício regular de direito próprio ao suspender o fornecimento do serviço público contratado, prestado, mas não pago, e portanto deve ser mantida a sentença que afastou o dano moral.* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0807528-46.2017.8.12.0002/50000Comarca de Dourados - 8ª Vara CívelRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaEmbargante: Central Empreendimentos Imobiliários Ltda.Advogado: Jorge Lapezack Banhos Junior (OAB: 21442A/MS)Embargada: Ana Martha Echeverria Martins SantosAdvogado: Haroldo Paulo Camara Medeiros (OAB: 14757/MS)Embargado: Eric Luiz Echeverria VarelaAdvogado: Haroldo Paulo Camara Medeiros (OAB: 14757/MS)Embargado: Ana Vitória Echeverria VarelaAdvogado: Haroldo Paulo Camara Medeiros (OAB: 14757/MS)Interessado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: José Aparecido RigatoEMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA - OMISSÃO NO ACÓRDÃO - INEXISTENTE - EMBARGOS REJEITADOS. 1 - Os embargos de declaração têm como requisito de admissibilidade a indicação de algum dos vícios previstos no art. 1.022 do CPC, constantes do decisum embargado. 2 - Ausentes quaisquer dos vícios apontados na norma processual, a rejeição dos embargos de declaração é medida que se impõe. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0807745-27.2020.8.12.0021Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara CivelRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsApelante: Cris Elias AcreAdvogado: Luzia Guerra de OLiveira R. Gomes (OAB: 111577/SP)Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 24759A/MS)Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 305028/SP)Apelado: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - SanesulAdvogado: Diego Paiva Colman (OAB: 14200/MS)EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CORTE NO FORNECIMENTO DE ÁGUA POR FALTA DE PAGAMENTO. LEI MUNICIPAL N.º 3.652/2020 DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS QUE VEDA A INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO DURANTE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PELO ÓRGÃO ESPECIAL. ATUAÇÃO LEGÍTIMA DA CONCESSIONÁRIA. NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DA CONSUMIDORA. CONFIRMADA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A inconstitucionalidade da Lei Municipal n.º 3.652/2020 foi declarada no Incidente De Arguição de Inconstitucionalidade Cível n.º 0805523-86.2020.8.12.0021, julgado em 9.8.2021. 2. A suspensão do fornecimento de água em caso de ausência de pagamento da fatura é possível, desde que o consumidor seja previamente notificado, como ocorreu no presente caso, não havendo falar em ato ilícito e/ou falha na prestação do serviço, o que, por consequência, afasta qualquer pretensão de indenização por danos morais. 3. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0807951-04.2020.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaEmbargante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)Embargado: Daniel de Brito Rodrigues Wengenroth Cardoso (Representado(a) pelo Curador)Curador: Pedro Yvo de Brito Rodrigues BuainainAdvogada: Dalva Gomes Sampaio (OAB: 9828/MS)Interessado: Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso do SulDPGE - 2ª Inst.: Fábio Rogério Rombi da Silva (OAB: 6353/MS)EMENTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. OMISSÃO - EXISTENTE - IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA PARA COBRANÇA DE VALORES PRETÉRITOS. RECURSO ACOLHIDO. Os embargos de declaração se prestam a aperfeiçoar o julgado e afastar os vícios de omissão, contradição, obscuridade ou erro material porventura existentes, o que se verifica. Consoante a Súmula 271 do STF, “Concessão

de mandado de segurança não produz efeitos patrimoniais em relação a período pretérito, os quais devem ser reclamados administrativamente ou pela via judicial própria". A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Seção Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos, nos termos do voto do Relator. .

Apelação Cível nº 0808184-14.2020.8.12.0029Comarca de Naviraí - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelante: Carmosina Domingos da Silva DiasAdvogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)Apelado: Banco Bmg S/AAdvogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 16125A/MS)Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 84400/MG)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DO DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - CONTRATO FIRMADO EM RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL (RMC) - NÃO OCORRÊNCIA DE QUALQUER DESCONTO - DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS - RECURSO CONHECIDO, E IMPROVIDO. I) Não comprovada a ocorrência de qualquer desconto no benefício da parte autora, não há que se falar em ocorrência de danos morais. II) Recurso conhecido, mas improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0808543-11.2021.8.12.0002Comarca de Dourados - 4ª Vara CívelRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranApelante: Celma Benites EspindolaAdvogada: Laira Gabriela de Oliveira (OAB: 102940/PR)Apelado: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PRELIMINAR DE CONEXÃO - AFASTADA - INSCRIÇÃO INDEVIDA NO ROL DOS INADIMPLENTES - AUSÊNCIA DE PRÉVIA NOTIFICAÇÃO - DANO MORAL MAJORADO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A importância fixada pelo juízo a quo, deve ser majorada para R$ 10.000,00 para assim estar em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, considerando que houve negativação sem prévia notificação, porquanto suficiente a compensar o sofrimento e o constrangimento do ofendido, bem como representar sanção ao ofensor. Segundo o disposto na Súmula 54 do STJ, os juros de mora são devidos desde o evento danoso. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0808711-63.2020.8.12.0029Comarca de Naviraí - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelante: Vicente Pereira de Souza FilhoAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Banco Santander (Brasil) S.A.Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)Interessado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.AAdvogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZATÓRIA POR DANO MORAL - AUTOR QUE NÃO RECONHECE O CONTRATO QUE MOTIVOU DESCONTOS DE PARCELAS NO SEU BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL DIANTE DA PROVA DO REFINANCIAMENTO EM SEU FAVOR - RECURSO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO. I) Se a instituição financeira comprova o contrato pactuado, o refinanciamento de contrato anterior, bem como a disponibilização do valor remanescente em conta bancária de titularidade do autor, não há falar-se em ato ilícito ou inexistência de débito. II) Recurso conhecido, mas improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0809042-32.2020.8.12.0001Comarca de Dourados - 6ª Vara CívelRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaApelante: Maiara Bruna Rodrigues de BiasiAdvogado: Luiz Felipe Ferreira dos Santos (OAB: 13652/MS)Advogado: Guilherme Azambuja Falcão Novaes (OAB: 13997/MS)Advogado: Dráusio Jucá Pires (OAB: 15010/MS)Advogado: Cassio Simabuco Tibana (OAB: 16070/MS)Apelado: Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMSProcurador: Rogério Turella (OAB: 9166/MS)Apelado: Fundação de Apoio ao Ensino, à Pesquisa e à Cultura do Estado de Mato Grosso do Sul - FAPEMSAdvogado: Laércio Arruda Guilhem (OAB: 7681/MS)Interessado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Izonildo Gonçalves de Assunção JúniorEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - TRANSFERÊNCIA PARA UNIVERSIDADE ESTADUAL - APROVAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS - ENTREGA DOS DOCUMENTOS PERTINENTES - SEGURANÇA CONCEDIDA - RECURSO PROVIDO. 1 - Restando preenchidos todos os requisitos exigidos para o ingresso na Universidade Estadual, conforme processo seletivo de transferência externa, tem a impetrante direito líquido e certo à concretização da transferência e continuidade da frequência de seu curso superior. 2 - Recurso provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, com o parecer..

Apelação Cível nº 0809165-43.2020.8.12.0029Comarca de Naviraí - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelante: Elza Francisco RodriguesAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Banco Votorantim S.A.Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CONTRATO BANCÁRIO - PRESCRIÇÃO DECENAL - TERMO INICIAL - DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO - PRAZO PREVISTO NO ART. 205, DO CÓDIGO CIVIL - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO. 1) A prescrição da pretensão de revisão cláusulas contratuais de contrato de empréstimo bancário tem natureza pessoal, aplicando-se, por consequência o prazo de dez anos estabelecido no artigo 205 do Código Civil, sendo o termo inicial a data de assinatura da avença. 2) Recurso conhecido e provido para afastar a ocorrência da prescrição e determinar o prosseguimento do feito. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator .

Apelação Cível nº 0809457-75.2021.8.12.0002Comarca de Dourados - 5ª Vara CívelRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranApelante: Banco Bradesco S.A.Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)Apelante: Suzana dos Santos

Brandão OliveiraAdvogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)Apelada: Suzana dos Santos Brandão OliveiraAdvogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)Apelado: Banco Bradesco S.A.Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS) EMENTA - APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO - AUSÊNCIA DE CONTRATAÇÃO - DESCONTOS INDEVIDOS - DANO MORAL DEVIDO - QUANTUM MANTIDO - HONORÁRIOS MAJORADOS - RECURSO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA IMPROVIDO - RECURSO DA AUTORA PARCIALMENTE PROVIDO. Não comprovada a regularidade dos débitos, configura-se ilícita a conduta de descontar valores de um empréstimo não contratado. Consequentemente devida a indenização por danos morais, considerando que houve má prestação de serviço da instituição financeira. Em observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, respeitando o caráter compensatório e ao mesmo tempo punitivo da indenização por danos morais, tenho que o montante de R$ 3.000,00 é suficiente para reparar o dano causado à autora, sem enriquecê-la ilicitamente. O pagamento de 10% do valor da condenação, como condenou o Julgador singular, demonstra-se inadequado com os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e com tempo desprendido para a realização do trabalho do advogado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0809554-75.2021.8.12.0002Comarca de Dourados - 5ª Vara CívelRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranApelante: Osvaldo Martins FernandesAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP)Apelado: Associação Comercial de São PauloAdvogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO NO ROL DOS INADIMPLENTES - PRÉVIA NOTIFICAÇÃO VÁLIDA - RECURSO IMPROVIDO. O órgão responsável encaminhou carta de notificação prévia ao endereço fornecido pelo autor. Desse modo, inexistem fatos capazes de invalidar a notificação. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0809913-28.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 6ª Vara CívelRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoApelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155/MS)Apelado: Pedro Nunes de SouzaAdvogado: Francisco Romero Júnior (OAB: 20579/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - PRELIMINAR DE COISA JULGADA - AJUIZAMENTO DE AÇÃO ANTERIOR VERSANDO SOBRE O MESMO ACIDENTE - SENTENÇA REFORMADA - ARTIGOS 337, § 1°, §2° E §4°, DO CPC - DEMANDA EXTINTA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - RECURSO PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0811071-21.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)Interessado: Evandro Zanardi BrandãoAdvogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)Advogado: Luan Caique da Silva Palermo (OAB: 24021/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA - MANDADO DE SEGURANÇA - SELEÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE CAPACITAÇÃO DE GUARDAS-CIVIS NA UTILIZAÇÃO DE ARMA DE FOGO - SELEÇÃO INTERNA - SANÇÃO ADMINISTRATIVA CONVERTIDA EM MULTA - DESAPARECIMENTO DA CONDIÇÃO IMPEDITIVA - RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0812314-94.2021.8.12.0002Comarca de Dourados - 5ª Vara CívelRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoApelante: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP)Apelante: Izaias Montiel RiquermeAdvogada: Laira Gabriela de Oliveira (OAB: 102940/PR)Apelado: Izaias Montiel RiquermeAdvogada: Laira Gabriela de Oliveira (OAB: 102940/PR)Apelado: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP)EMENTA - APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA - AFASTADA - INSCRIÇÃO DO NOME DO AUTOR NO ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - NOTIFICAÇÃO PRÉVIA - ENVIO DA CORRESPONDÊNCIA PARA O ENDEREÇO FORNECIDO PELO CREDOR - COMPROVAÇÃO EM RELAÇÃO A UM APONTAMENTO - CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA (VIA E-MAIL) QUANTO A OUTROS APONTAMENTOS - INSUFICIENTE - DANOS MORAIS INDEVIDOS POR NEGATIVAÇÃO PREEXISTENTE - SÚMULA 385 STJ - SENTENÇA MANTIDA - RECURSOS IMPROVIDOS. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0812420-30.2019.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoEmbargante: V. V.Advogada: Francisca Antonia Ferreira de Lima (OAB: 13715/MS)Advogada: Bruna Portela Peixoto de Araujo (OAB: 21095/MS)Advogada: Fernanda Szochalewicz Loureiro Lopes (OAB: 19097/MS) Advogado: Fabiane Franca de Morais (OAB: 18442/MS)Embargada: E. T. de O. V.Advogado: Karen Souza Cardoso Bueno (OAB: 6071/MS)Interessado: S. M. do B.Advogado: Roberto Tarashigue Oshiro Júnior (OAB: 9251/MS)EMENTA - - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - ALEGAÇÃO DE VÍCIO NO ACÓRDÃO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA FEITA PELO COLEGIADO - VÍCIOS INEXISTENTES - MERO INCONFORMISMO - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. Rejeitam-se os embargos de declaração se não ocorre qualquer das hipóteses previstas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil/2015, especialmente se a parte embargante pretende apenas a rediscussão de matéria analisada pelo colegiado, com cujo resultado não se conforma. Os aclaratórios prequestionadores, admitidos excepcionalmente, objetivam suprir a omissão do órgão julgador quanto à matéria federal ou constitucional controvertida, alegada pela parte ou cognoscível de ofício. O julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão, conforme a tese do prequestionamento ficto, prevista no art. 1025 do CPC. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal

de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0813062-32.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 10ª Vara CívelRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaApelante: Alaor Fernandes AzevedoAdvogado: Éricson de Barros Costa (OAB: 16939/MS)Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXIGIBILIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO/ AUSÊNCIA DO EFETIVO PROVEITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - PRELIMINARES DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE E NULIDADE DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA - REJEITADAS - MÉRITO - APERFEIÇOAMENTO DO NEGÓCIO JURÍDICO - LITIGÂNCIA POR MÁ-FÉ CONFIGURADA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. O apelo encontra-se devidamente motivado, restando afastada a alegação de ofensa ao Princípio da Dialeticidade. Se o recurso de apelação foi apresentado dentro do prazo legal, eventual nulidade já estaria sanada, inexistindo qualquer prejuízo à parte recorrente. Considerando que o autor afirmou, categoricamente, que não celebrou contrato de empréstimo, tampouco recebeu qualquer quantia, tendo a Instituição Financeira comprovado o contrário, ou seja, a celebração do contrato de mútuo e a disponibilização da quantia ao consumidor, resta aperfeiçoado o negócio jurídico, de modo que, incorrendo a parte em litigância por má-fé, consistente em alteração da verdade dos fatos, conduta vedada pelo artigo 80, inciso II do CPC, a imposição da multa prevista no art. 81 do CPC é medida de rigor. O fato de ter a parte autora ajuizado 03 (três) ações idênticas e com a mesma alegação em todos os processos, resta nítida sua aventura jurídica. Recurso conhecido e improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram as preliminares e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0813198-34.2018.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoApelante: Município de Campo GrandeProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Apelada: Marcia Miranda GasparAdvogada: Ana Paula de Almeida Chaves Gaspar (OAB: 11817/MS)Advogado: Alberto Gaspar Neto (OAB: 9174B/MS)Interessado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Itaneide Cabral Ramos (OAB: 5055/MS)EMENTA -AÇÃO DE COBRANÇA C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - IMÓVEL LOCADO PARA O MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE - . VIOLAÇÃO PELO LOCATÁRIO DO ARTIGO 569, IV DO CÓDIGO CIVIL E DO ARTIGO 23, I, III, V, VI E VIII, DA LEI 8.245/91 - PROVA DOS DANOS CAUSADOS NO IMÓVEL OBJETO DA LIDE SÃO INCONTESTES (LAUDO PERICIAL REALIZADO)- PREVISÃO CONTRATUAL DE ENTREGA DO BEM EM PERFEITAS CONDIÇÕES PARA O USO- DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE RESTITUIR O IMÓVEL DA FORMA COMO RECEBIDO- RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO EM REPARAR OS PREJUÍZOS CAUSADOS À AUTORA- RECURSO DESPROVIDO. Demonstrado que o município de Campo Grande utilizou-se do imóvel de propriedade da autora, com base no contrato de locação firmado entre as partes, mas que, findo o prazo de vigência estipulado no último aditivo, não entregou o bem nas mesmas condições em que recebera ao tempo da contratação, conforme lhe era devido nos termos avençados, mas, ao contrário, deixou-o em situação de depredação, impõe-se-lhe o dever de indenizar os prejuízos causados à locadora. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0813505-51.2019.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 6ª Vara CívelRelator(a): Des. Dorival Renato PavanEmbargante: Márcia Regina Marcacini de AraújoDPGE - 2ª Inst.: Maria José Souza do NascimentoEmbargada: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - CassemsAdvogado: Thiago Siena de Balardi (OAB: 12982/MS)Advogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS)Advogado: Patrick Hernands Santana Ribeiro (OAB: 17386/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS DO ARTIGO 1022 DO NCPC - PRETENSÃO DE PREQUESTIONAMENTO E MANIFESTA REDISCUSSÃO - EMBARGOS CONHECIDOS, MAS IMPROVIDOS. I) Não demonstrado no acórdão quaisquer das hipóteses do artigo 1022 do NCPC, quais sejam, obscuridade, contradição, omissão ou erro material, rejeitam-se os embargos de declaração opostos com o objetivo único de rediscutir o quanto decidido e prequestionar dispositivos e teses já apreciadas, desvirtuando a finalidade a que se destina a via recursal. II) Recurso conhecido, e improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 0813872-04.2021.8.12.0002/50000Comarca de Dourados - 5ª Vara CívelRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoAgravante: Inocencia Benito MoragaAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Agravado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.AAdvogado: Lourenço Gomes Gadêlha de Moura (OAB: 21233/PE)EMENTA - AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - MANTIDA CONDENAÇÃO EM MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0813873-86.2021.8.12.0002Comarca de Dourados - 5ª Vara CívelRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesApelante: Inocencia Benito MoragaAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Banco Votorantim S.A.Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C PEDIDO DE REPARAÇÃO - PRELIMINAR DE CONTRARRAZÕES - OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - REJEITADA - EMENDA À INICIAL NÃO CUMPRIDA - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - POSSIBILIDADE - JULGAMENTO DO INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - IRDR - TEMA 16 - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Rejeita-se a preliminar de não conhecimento do recurso por ofensa à dialeticidade, porquanto possível extrair os motivos do inconformismo do apelante, bem como o pedido de nova decisão. Conforme tese firmada neste Tribunal de Justiça no julgamento do IRDR n. 0801887-54.2021.8.12.0029 - tema 16, “O Juiz, com base no poder geral de cautela, nos casos de ações com fundado receio de prática de litigância predatória, pode exigir que a parte autora apresente documentos atualizados, tais como procuração, declarações de pobreza

e de residência, bem como cópias do contrato e dos extratos bancários, considerados indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 330, IV, do Código de Processo Civil". No caso, não cumprida a determinação de emenda à inicial para que a parte apresentasse os documentos solicitados, deve ser mantida a sentença que indeferiu peça inaugural. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar de contrarrazões e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator

Apelação Cível nº 0814919-50.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoApelante: Miliane Luiza RogianoAdvogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)Advogado: Gabriel de Freitas da Silva (OAB: 21996/MS)Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DVAT - PERÍCIA - AUSÊNCIA DE VÍCIOS OU NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTOS POR PARTE DO PERITO - CERCEAMENTO DE DEFESA INOCORRENTE - RECURSO DESPROVIDO 1 O laudo pericial deve ser redigido de forma clara, objetiva e exata, não podendo o profissional emitir julgamentos pessoais ou valer-se de subjetividade. 2. Não há qualquer vício na perícia que foi realizada por profissional credenciado, de forma objetiva, com exatidão e clareza, aplicando de forma correta os percentuais legais. 3. Ausente vício na perícia, não há se falar em cerceamento de defesa pelo julgamento antecipado da lide, já que inexiste, no concreto, necessidade de esclarecimentos por parte do expert.* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0815125-61.2020.8.12.0002Comarca de Dourados - 5ª Vara CívelRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsApelante: INSS - Instituto Nacional do Seguro SocialProc. Fed.: Flavia Bizutti Morales (OAB: 184692/SP)Apelante: Paulo Roberto dos SantosAdvogado: Marcelo de Miguel (OAB: 16271/MS)Advogada: Iris Winter de Miguel (OAB: 3209/MS)Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSSProc. Fed.: Flavia Bizutti Morales (OAB: 184692/SP)Apelado: Paulo Roberto dos SantosAdvogado: Marcelo de Miguel (OAB: 16271/MS)Advogada: Iris Winter de Miguel (OAB: 3209/MS)EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-ACIDENTE. REQUISITOS INSERTOS NO ART. 86, DA LEI N.º 8.213/91. PREENCHIDOS. REDUÇÃO PARCIAL E PERMANENTE DA CAPACIDADE LABORATIVA. TERMO INICIAL. CESSAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA ANTERIORMENTE CONCEDIDO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Os requisitos para a concessão do benefício do auxílio-acidente encontram-se elencados no art. 86, da Lei n.º 8.213/91. 2. No caso, por meio do laudo pericial confeccionado pelo perito nomeado pelo juízo, denota-se que o autor está acometido por sequelas que o incapacitam e reduzem a sua capacidade laborativa. 3. Preenchidos os requisitos para a concessão do auxílio-acidente, mantém-se a sentença de procedência. 4. O termo a quo do auxílio-acidente conta-se do dia subsequente à cessação do auxílio-doença. 5. Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0815238-15.2020.8.12.0002Comarca de Dourados - 5ª Vara CívelRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliApelante: Carlos Nunes PereiraAdvogado: Cristiano Kurita (OAB: 8806/MS)Advogado: Rosiméri Nunes Vasconcelos (OAB: 12751/MS)Apelante: Kesia Ferreira RochaAdvogado: Cristiano Kurita (OAB: 8806/MS)Advogado: Rosiméri Nunes Vasconcelos (OAB: 12751/MS)Apelante: Gol Linhas Aéreas S.A.Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão (OAB: 21601A/MS) Apelado: Cvc Brasil Operadora e Agência de Viagens S/AAdvogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)Apelado: Pazin & Cia LtdaAdvogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)Apelado: Carlos Nunes PereiraAdvogado: Cristiano Kurita (OAB: 8806/MS)Apelada: Kesia Ferreira RochaAdvogado: Cristiano Kurita (OAB: 8806/MS) Apelado: Gol Linhas Áereas S/AAdvogado: Gustavo Antonio Feres Paixão (OAB: 21601A/MS)EMENTA - APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - PACOTE DE VIAGEM TURÍSTICA - CANCELAMENTO DE VOO - PANDEMIA - FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO PELA COMPANHIA AÉREA ACERCA DOS CANCELAMENTOS - VIAGEM QUE SE TORNOU INVIÁVEL - DANOS MORAIS E MATERIAIS COMPROVADOS - VALOR DOS DANOS MORAIS MAJORADO - TERMOS INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA DA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO DA COMPANHIA AÉREA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. A responsabilidade civil decorrente da prestação do serviço ao consumidor é objetiva, respondendo pelos danos causados ao consumidor independentemente da existênciadeculpa, nos termos do art. 14, do Código de Defesa do Consumidor. No caso dos autos, a falha na prestação do serviço aéreo contratado, restou comprovado nos autos através do cancelamento de voo por duas vez, da ausência de notificação prévia da referida alteração pela companhia de transporte aérea, e da consequente inviabilidade de realização da viagem planejada pelos autores. Dos fatos narrados, constata-se que a situação vivenciada pelos autores extrapolou o mero aborrecimento, caracterizando verdadeiro abalo moral passível de indenização. Danos morais majorados a fimdeatingir suas finalidades, quais sejam, servirdeexemplo para o causador dodanonão reincidir na prática indevida e proporcionar à vítima satisfação na justa medida do abalo sofrido, observados os critérios da proporcionalidade e razoabilidade. Comprovado nos autos que o valor das passagens aéreas não devolvido aos autores devido o seu reembolso, porquanto o ato ilícito já foi amplamente comprovado nos autos. No que diz respeito ao termo inicial dos jurosdemora e correção monetária incidentes sobre a indenização do dano moral, se tratandodeuma relação contratual, os jurosdemora devem fluir da citação (art. 405, do CC) e, a correção monetária a contar da data da prolação da sentença, nos termos da Súmula 362 do STJ. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso de Carlos Nunes Pereira e Jésia Ferreira Rocha e, por unanimidade negaram provimento ao recurso da Gol Linhas Aéreas..

Apelação Cível nº 0815587-18.2020.8.12.0002Comarca de Dourados - 4ª Vara CívelRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoApelante: Roberto Arce IsnardiAdvogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)Apelado: Banco Santander (Brasil) S.A.Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)Interessado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.AAdvogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE ANULABILIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

- CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM DESCONTO EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - CONTRATAÇÃO VÁLIDA - REFINANCIAMENTO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - MANTIDA -RECURSO DESPROVIDO. 1. A inversão do ônus da prova com fulcro no art. 6º do CDC não modifica a regra vigente em nosso ordenamento que incumbe à parte que alega determinado fato para dele derivar a existência de algum direito, o ônus de demonstrar sua existência e ao réu quando alega fato modificativo, extintivo e impeditivo (art. 333, do CPC). 2. Tendo a instituição financeira comprovado nos autos o aperfeiçoamento da relação jurídica, os descontos realizados no benefício previdenciário do autor são legítimos. 3. O refinanciamento da dívida ocorre, via de regra, quando o consumidor, já possuindo um financiamento junto à instituição financeira, solicita novos valores. Para tanto, há o refinanciamento da dívida anterior, com a inclusão da quantia solicitada, exatamente como ocorrido nos autos. 4. Evidenciado que o autor, no curso da lide, alterou a verdade dos fatos, utilizando-se do processo para conseguir objetivo ilegal, consistente no seu enriquecimento ilícito, porquanto restou demonstrada a relação jurídica havida entre as partes e, principalmente que se beneficiou do crédito disponibilizado, deve ser condenado ao pagamento de multa por litigância de má-fé. 5. O artigo 81, do CPC definiu que a multa por litigância de má-fé deverá ser superior a um por cento e inferior a dez por cento do valor corrigido da causa. 6. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0817244-37.2016.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara BancáriaRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoApelante: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e InvestimentoAdvogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)Apelada: Yvone Vieira de SouzaAdvogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DO POLO PASSIVO - DESCABIMENTO - TARIFA DE SERVIÇOS DE TERCEIRO - INCABÍVEL- TARIFA DE REGISTRO DE CONTRATO - DEVIDA - HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS RAZOÁVEIS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Quanto à retificação do polo passivo, certo é que tratando-se de mesmo grupo econômico, a responsabilidade entre o Banco Votorantim e a BV Financeira S/A é solidária, nos termos do artigo 18 do Código de Defesa do Consumidor. Logo mostra-se desnecessária sua retificação O Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que é abusiva a cláusula que prevê a cobrança de ressarcimento de serviços prestados por terceiros, sem a especificação do serviço a ser efetivamente prestado, situação quse se difere da dos autos. É valida a cláusula que prevê o ressarcimento de despesa com o registro do contrato, ressalvadas a abusividade da cobrança por serviço não efetivamente prestado e a possibilidade de controle da onerosidade excessiva, em cada caso concreto. Os honorários de sucumbência devem ser fixados de forma ponderada, equilibrada e razoável, de maneira que remunere com dignidade o advogado, levando-se em conta a equidade, moderação e razoabilidade insertas, não só no Estatuto e Tabela da OAB, como também no Código de Processo Civil (art. 85, §2º). Recurso parcialmente provido.* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0819764-33.2017.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 6ª Vara CívelRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelante: Giovanna Rodrigues Garcia de FreitasAdvogado: Fernanda Nunes Marteli (OAB: 13291/MS)RepreLeg: Vanessa Rodrigues de SouzaApelante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Oslei Bega Junior (OAB: 11965B/MS) Apelado: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho MédicoAdvogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS)Interessado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Cristina Beraldo de AndradeInteressado: Centro de Atendimento Médico e Pericial de Mato Grosso do Sul S/SEMENTA - APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - RECURSO DA AUTORA - PRELIMINAR DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - AFASTADA. 1) Apontados pelo apelante os motivos de seu inconformismo, contrapondo-os com os fundamentos lançados na sentença vergastada, não se verifica ofensa ao princípio da dialeticidade. 2) Preliminar afastada RECURSO DA AUTORA - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR ILEGITIMIDADE PARA RECORRER - LEGITIMIDADE DA PARTE EM PLEITEAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1) Não há o que se falar em ilegitimidade recursal, uma vez que a autora figura, obviamente, como parte na relação jurídica processual e, como tal, pode requerer a majoração dos honorários advocatícios. Ademais, a parte tem legitimidade concorrente para recorrer dos honorários advocatícios, conforme reiterada jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça. 2) Preliminar rejeitada. RECURSO DA AUTORA - PRELIMINAR DE DESERÇÃO EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE RECOLHIMENTO DE PREPARO PELO ADVOGADO - RECURSO QUE NÃO VERSA SOMENTE SOBRE INTERESSE EXCLUSIVO DE ADVOGADO - INTELIGÊNCIA DO ART. 99, § 5º, DO CPC - PRELIMINAR AFASTADA. 1) A norma processual civil, em seu art. 99, § 5º, exige apenas que “o recurso que verse exclusivamente sobre valor de honorários de sucumbência fixados em favor do advogado de beneficiário estará sujeito a preparo, salvo se o próprio advogado demonstrar que tem direito à gratuidade”. Assim, se o presente recurso não tem por objeto exclusivamente a questão afeta a interesse de advogado, pois devolve ao Tribunal de Justiça a matéria referente à distribuição do ônus da sucumbência, uma vez que o nobre julgador de primeiro grau declarou a sucumbência integral à autora, não há necessidade de recolhimento de preparo. 2) Preliminar afastada. RECURSO DA AUTORA - MÉRITO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - PLANO DE SAÚDE - PACIENTE COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - PRESCRIÇÃO DE TERAPIA PELO MÉTODO ABA - PROCEDIMENTO NÃO PREVISTO NO ROL DA ANS - DANOS MORAIS NÃO EVIDENCIADOS. 1) Embora não se duvide dos percalços enfrentados pela autora-apelante na busca pela autorização da cobertura, não se vislumbra situação excepcional que transponha a barreira do inadimplemento para configurar dano moral, especialmente porque logo após o ajuizamento da presente ação, foi concedida tutela de urgência para fornecimento do tratamento pleiteado. 2) Por conseguinte, tratando-se, assim, de descumprimento contratual em que a operadora do plano de saúde fundou-se em cláusula contratual somente depois declarada abusiva, não passível de indenização por dano moral, pois a recusa, como visto, gerou dúvidas e a princípio não era injustificada, pois o procedimento pleiteado não consta no rol da ANS. RECURSO DA AUTORA - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - ÔNUS SUCUMBENCIAIS PROPORCIONALMENTE RATEADOS. 1) Para distribuição dos ônus sucumbenciais, considera-se a quantidade de pedidos formulados na demanda e os números efetivamente julgados procedentes ao final, de modo que, se cada litigante for, em parte, vencedor e vencido, serão proporcionalmente distribuídas entre eles as despesas (NCPC, art. 86). RECURSO DA AUTORA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - - VALOR DA CAUSA QUE NÃO CORRESPONDE AO PROVEITO ECONÔMICO OBTIDO - VALOR INESTIMÁVEL - APLICAÇÃO DO §8º DO ART. 85 DO NCPC - ARBITRAMENTO POR EQUIDADE, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO OS CRITÉRIOS DO §2º DO ART. 85 - VALOR MAJORADO, SOB PENA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. 1) Os honorários advocatícios se configuram como remuneração do profissional que despende seu tempo, trabalho e conhecimento no acompanhamento da causa, não podendo ser esta prestação subestimada. 2) Nas causas em que for inestimável o proveito econômico, o juiz fixará o valor dos honorários por apreciação equitativa, observando o disposto nos

incisos do § 2o do art. 85 do Código de Processo Civil. 3) Se o valor dado à causa não corresponde ao proveito econômico obtido com o sucesso da demanda, pode o juiz arbitrar os honorários equitativamente, evitando de o enriquecimento indevido da parte. 4) Verificado que o valor dos honorários fixados na sentença é, de fato, muito baixo, a verba deve ser majorada para R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor esse condigno a remunerar adequadamente o patrono do autor em atenção à complexidade da causa e tempo para deslinde. RECURSO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - VALOR DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - AUTORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA - HONORÁRIOS PERICIAIS REDUZIDOS - OBSERVÂNCIA DOS PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO 232 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - RECURSO DA AUTORA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO - RECURSO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1) O novo Código de Processo Civil, no artigo 95, § 3º, II, dispôs expressamente que quando o pagamento da perícia for de responsabilidade de beneficiário da justiça gratuita, ela será paga com recursos alocados no orçamento do Estado, hipótese em que o valor necessariamente deverá ser fixado conforme tabela do respectivo tribunal, ou em caso de omissão, por resolução do Conselho Nacional de Justiça. 2) Para a fixação dos honorários periciais devem ser observados os parâmetros relacionados ao zelo profissional, lugar da prestação de serviço, tempo exigido do perito para sua execução e importância da causa. 3) Atendidos tais parâmetros devem ser reduzidos os honorários periciais fixados para R$ 2.999,00 (dois mil, novecentos e noventa e nove reais), valor já depositado nos autos, porquanto está dentro dos parâmetros estabelecidos por este Egrégio Tribunal de Justiça, em casos similares. 4) Recurso da autora conhecido e parcialmente provido, após a rejeição das preliminares. 5) Recurso do Estado de Mato Grosso do Sul conhecido e parcialmente provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, rejeitaram as preliminares de ofensa ao princípio da dialeticidade, de ilegitimidade para recorrer e de deserção, conheceram do recurso de apelação da autora e lhe deram parcial provimento; quanto ao recurso do Estado de Mato Grosso do Sul, também deram-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Relator. Divergiu em parte o Des. Paulo Alberto de Oliveira. Julgamento conforme o artigo 942 do CPC.

Apelação Cível nº 0820242-02.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 6ª Vara CívelRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoApelante: Nelcile Salete SchultzAdvogado: Letícia Medeiros Machado (OAB: 16384/MS)Advogado: Vespasiano Leonardo da Silva Neto (OAB: 25653/MS)Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)EMENTA -APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INDEFERIMENTO DA INICIAL POR AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO DA CAUSA DE PEDIR - COMPREENSÃO DOS FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO APONTADOS PELA PARTE AUTORA - PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DE JULGAMENTO DO MÉRITO - SENTENÇA TORNADA INSUBSISTENTE - RECURSO PROVIDO. Atendendo a petição inicial os requisitos estabelecidos pelo Código de Processo Civil, com a descrição dos fatos e a delimitação da pretensão deduzida, impõe-se o recebimento da exordial com o retorno à origem para normal prosseguimento. Pelo princípio da primazia de julgamento de mérito, prevista no art. 4º do CPC, a atividade jurisdicional deve se nortear pela atividade satisfativa dos direitos discutidos em juízo*. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0820960-96.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoApelante: Elena Teodozia da SilvaAdvogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)Apelado: Banco Itaú Consignado S/AAdvogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE CONHECIMENTO DE NATUREZA CONSTITUTIVO-CONDENATÓRIA - DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA INICIAL, PARA QUE A AUTORA JUNTE EXTRATOS DE SUA CONTA CORRENTE, DE CURTO PERÍODO - DETERMINAÇÃO NÃO CUMPRIDA PELA AUTORA - EXTRATOS QUE PODERIAM FACILMENTE SER OBTIDOS - EXTINÇÃO DO PROCESSO - PRINCÍPIO DA COOPERAÇÃO (ART. 6º, CPC) RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 0822090-24.2021.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 13ª Vara CívelRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoAgravante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.AAdvogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli (OAB: 5546/RO)Agravado: Wesley Marques Agnoleto BardosAdvogado: Danilo Augusto do Carmo Silva (OAB: 23994/MS)EMENTA - AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE DESPEJO EM ARRENDAMENTO RURAL C/C COBRANÇA. PRELIMINAR DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE SUSCITADA DE OFÍCIO E ACOLHIDA - RECURSO DIRECIONADO NEGATIVA DE SEGUIMENTO DE RECURSO ESPECIAL - RAZÕES QUE NÃO FAZEM REFERENCIA A DECISÃO COMBATIDA - RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL - RECURSO NÃO CONHECIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0822281-06.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 8ª Vara CívelRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoApelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)Apelante: Edilson Alves GuimarãesAdvogada: Layse Andrade Ferreira dos Santos Diniz (OAB: 22207/MS)Advogado: Diana Cristina Pinheiro (OAB: 15827/MS)Advogado: Marcelo Desidério de Moraes (OAB: 13512/MS)Apelada: Edilson Alves GuimarãesAdvogada: Layse Andrade Ferreira dos Santos Diniz (OAB: 22207/MS)Advogado: Diana Cristina Pinheiro (OAB: 15827/MS)Advogado: Marcelo Desidério de Moraes (OAB: 13512/MS)Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DAS PARTES - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - PRESCINDIBILIDADE - IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO SINISTRADO E PROVA DO PAGAMENTO DO PRÊMIO DE SEGURO - NÃO É REQUISITO PARA INDENIZAÇÃO - VALOR DA INDENIZAÇÃO DE ACORDO COM A TABELA ANEXA A LEI Nº 11.945/2009 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 85, §2º DO CPC - RECURSOS CONHECIDOS. APELO DA SEGURADORA RÉ DESPROVIDO E DO AUTOR PARCIALMENTE PROVIDO. I - É prescindível o esgotamento da via administrativa para que o recorrente possa pleitear o seu direito, socorrendo-se diretamente do Poder Judiciário. É assente neste Tribunal de Justiça que a inexistência de pedido administrativo pleiteando a indenização do seguro obrigatório de DPVAT não impede a apreciação da demanda pelo Poder

Judiciário, em virtude do princípio da inafastabilidade da jurisdição. II - A ausência de pagamento ao prêmio do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização, é o entendimento pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça através da Súmula 257. Nesse mesmo sentido, o deferimento do pagamento da indenização não depende da quitação do prêmio do seguro DPVAT. III - Para demonstração do sinistro de trânsito são admitidas todas as provas legais, sendo que os documentos juntados na inicial são aptos a demonstrar o nexo causal entre o acidente automobilístico narrado e as lesões decorrentes deste. IV - O cálculo da indenização deve seguir o norte traçado no art. 31 da Lei 11.945/09, que indica o enquadramento das perdas anatômicas e funcionais à forma prevista na tabela anexa àquela lei, procedendo-se ao depois, à redução proporcional em razão da repercussão da perda, quando se tratar de invalidez parcial permanente, como é o caso ora examinado. V - Com a vigência do Código de Processo Civil de 2015, os critérios para arbitramento dos honorários tornaram-se mais objetivos. Assim, se o valor da condenação for de pequena monta a configurar irrisória a remuneração do advogado e, não sendo possível a mensuração do proveito econômico obtido na presente demanda, resta a utilização do valor da causa como base de cálculo para o arbitramento dos honorários advocatícios. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso da Seguradora e deram parcial provimento ao recurso de Edilson Alves Guimarães, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0823017-24.2020.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoEmbargante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)Embargado: Sindicato dos Trabalhadores em Seguridade Social no Mato Grosso do Sul - SINTSS/MSRepre. Legal: Ricardo Alexandre Correa BuenoAdvogada: Ana Silvia Pessoa Salgado Moura (OAB: 7317/MS)Advogada: Adriana Catelan Skowronski (OAB: 10227/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 1.022 DO CPC - IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUTIR A MATÉRIA PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação / Remessa Necessária nº 0823102-73.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo GrandeApelante: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran MSProc. do Estado: Oslei Bega Junior (OAB: 11965B/MS)Apelado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulDPGE - 1ª Inst.: Luciano Montalli (OAB: 7870/MS)Interessado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Oslei Bega Junior (OAB: 11965B/MS)Interessado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Plínio Alessi JuniorEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL - POSSIBILIDADE DE REQUISIÇÃO DE CERTIDÃO E DEMAIS INFORMAÇÕES AO DETRAN PARA O EFETIVO EXERCÍCIO DE SUA MISSÃO CONSTITUCIONAL - ADI 6875/RN E ADI 6852/DF - REEXAME NECESSÁRIO E RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. 1 - É de todo pertinente a requisição de informações, certidões, esclarecimentos, dentre outros, feitos pela Defensoria Pública Estadual ao Detran-MS, por estar atrelada ao cumprimento de suas funções institucionais, nos termos do art. 134, §4º/CF e art. 128, X da Lei Complementar Federal nº 80/94, orientação em conformidade com o entendimento contemporâneo da Suprema Corte exposto no julgamento das ADI's nº 6875/RN e 6852/DF. 2 - Reexame necessário e recurso voluntário desprovidos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso e à remessa necessária, nos termos do voto do Relator, com o parecer.. Campo Grande, 31 de maio de 2022

Apelação Cível nº 0823294-40.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 14ª Vara CívelRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoApelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)Apelado: Ederson Ortiz BuremaAdvogado: Francisco Di Paula Veloso Chagas (OAB: 22353/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO PELO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO - IRRELEVÂNCIA - PRECEDENTES - SÚMULA 257 DO STJ - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS - INDENIZAÇÃO DEVIDA - RECURSO DESPROVIDO. Para fazer jus à indenização do seguro DPVAT, a lei não exige qualquer outro requisito que não a prova do acidente e o dano dele decorrente, sendo, portanto, prescindível que o segurado esteja em dia com o pagamento do prêmio. Nesse sentido o STJ editou a a Súmula 257, que preconiza: "a falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização". A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0823579-96.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelante: José Mauro Fernandes PintoAdvogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)Apelado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.AAdvogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli (OAB: 5546/RO)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DO AUTOR - SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 15 (QUINZE) DIAS - DANOS MORAIS CONFIGURADOS - QUANTUM INDENIZATÓRIO ÍNFIMO - RECURSO DO AUTOR PARCIALMENTE PROVIDO. - O valor da indenização por danos morais não tem tabelamento e nem se encontra arrolada em lei, devendo ser fixado com prudência e moderação pelo magistrado, com observação das diretrizes traçadas para casos idênticos pelos Tribunais Superiores, sempre levando em consideração o dano experimentado, sua extensão e repercussão na esfera e no meio social em que vive o autor, a conduta que o causou e a situação econômica das partes. - Recurso de apelação do autor conhecido e parcialmente provido para elevar o valor da indenização por danos morais para R$ 10.000,00. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão:Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0823994-55.2016.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial,

Embargos e demais IncidentesRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoApelante: S. I. e C. de P. de E. LTDA E.Advogado: Renato Fontes Arantes (OAB: 156352/SP)Apelado: M. C. e S. LTDA meAdvogado: Leonardo Ros Ortiz (OAB: 15695/MS) Repre. Legal: Osmar João de AzevedoEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PRESCRIÇÃO MANTIDA - AUSÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA - DEMORA QUE NÃO PODE SER ATRIBUÍDA AO PODER JUDICIÁRIO - AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIA VÁLIDA DO CREDOR PARA ALCANÇAR A CITAÇÃO DO EXECUTADO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0824900-06.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 15ª Vara CívelRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranApelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.Advogado: Wilson Roberto Victorio Santos (OAB: 6726/MS)Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)Apelada: Elizediana Cristaldo FloresAdvogado: Daniel de Freitas Maciel Rezende (OAB: 21290/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - ERRO NO CÁLCULO DO VALOR DEVIDO A TITULO DE INDENIZAÇÃO - ENQUADRAMENTO INCORRETO DO GRAU DA LESÃO - UTILIZAÇÃO INCORRETA DA TABELA DA SUSEP - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO. A Medida Provisória nº 451/2008, posteriormente convertida na Lei nº 11.945/2009, visando regular o valor da indenização securitária nos casos de invalidez permanente, inseriu uma tabela especificando os percentuais de acordo com cada membro lesionado. Não há óbice para que o segurado seja indenizado proporcionalmente à extensão da lesão sofrida, já que, consoante preconiza a Súmula 474 do STJ, a indenização do Seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0825860-59.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 15ª Vara CívelRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoApelante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Apelante: Ariane Nogueira de OliveiraAdvogado: Leandro José Torres Soares (OAB: 24067/MS)Advogada: Valdirene Costa Torres (OAB: 21349/MS)Apelada: Ariane Nogueira de OliveiraAdvogado: Leandro José Torres Soares (OAB: 24067/MS)Advogada: Valdirene Costa Torres (OAB: 21349/MS)Apelado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)EMENTA - APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DO DÉBITO COM OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - COBRANÇA DE VALOR RELATIVO À FORNECIMENTO DE ENERGIA APÓS CANCELAMENTO DO CONTRATO, COM CONSUMO FINAL QUITADO - NEGATIVAÇÃO DO NOME DA CONSUMIDORA EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, POR DÍVIDA INEXISTENTE- FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR. POR DANO MORAL - VALOR QUE DEVE SER FIXADO DE FORMA PROPORCIONAL E RAZOÁVEL - OBSERVÂNCIA DOS PRECEDENTES DESTA CÂMARA EM CASOS ANÁLOGOS - REDUÇÃO - RECURSO DA REQUERIDA PARCIALMENTE PROVIDO E DA AUTORA DESPROVIDO. 1.Implica falha na prestação do serviço, a conduta da empresa de fornecimento de energia elétrica que, mesmo após o cancelamento do contrato de prestação de serviços, com quitação do valor relativo ao consumo final, rocede à cobrança de consumo de forma indevida e ainda inclui o nome da consumidora em órgão de proteção ao crédito, por dívida que sabe inexistente. 2. Por se tratar de relação de consumo, a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços é objetiva, bastando a prova da conduta ilícita e do nexo causal, sendo que o dano na hipótese é in re ipsa, ainda quando no caso concreto houve a negativação do nome do consumidor em órgão de proteção ao crédito, por dívida inexistente, restando evidenciado o dano moral e o dever de indenizar do prestador de serviços. 3. O quantum da indenização do dano moral há de ser fixado com moderação, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, levando em conta não só as condições sociais e econômicas das partes, como também o grau da culpa e a extensão do sofrimento psíquico, de modo que possa significar uma reprimenda ao ofensor, para que se abstenha de praticar fatos idênticos no futuro, mas não ocasione um enriquecimento injustificado para a lesada.* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso de Energisa Mato Grosso do Sul e negaram provimento ao apelo de Ariane Nogueira de Oliveira, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0826161-40.2019.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 7ª Vara CívelRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranApelante: Shirley Mara Barbosa FigueiredoAdvogado: Cícero Alves de Lima (OAB: 14209/MS)Advogado: Lucimari A. de Olveira (OAB: 13963/MS)Apelada: Ana Maria Bez BattiAdvogado: João Batista Sandri (OAB: 12300/MS)Interessado: Silvino MendesAdvogado: João Batista Sandri (OAB: 12300/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - QUEBRA DE CONTRATO DE ALUGUEL - MULTA PENAL - BIS IN IDEM - IMPOSSIBILIDADE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. A Cláusula Penal tem dupla função, atua como meio de coerção dos contratantes, a fim de evitar descumprimento das obrigações, e como prefixação de perdas e danos por culpa contratual. Ou seja, o objetivo desta cláusula é deixar previamente estabelecida a quantia devida a título de perdas e danos na hipótese de rescisão do contrato por inadimplemento de um dos contratantes. Não é permito pelo ordenamento jurídico aplicação de duas penalidades pelo mesmo fato, no caso da relação contratual em discussão, não seria plausível a condenação da apelada em 10% do valor do aluguel dos meses referentes a inadimplência do IPTU e ainda multa de três aluguéis pelo não pagamento do mesmo encargo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0826394-37.2019.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 5ª Vara CívelRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoEmbargante: Banco Itaú Consignado S/AAdvogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Embargada: Luzia Cesário Barbosa,Advogado: Elizeu Moreira Pinto Júnior (OAB: 9112/MS)Interessado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Suleimar Sousa Schröder Rosa (OAB: 7548/MS)EMENTA - EMBARGOS DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - MANTIDA DECISÃO QUE CONCEDEU INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS POR INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE AS PARTES - EMBARGOS REJEITADOS. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de

julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0826407-02.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaApelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)Apelante: Narciso Caetano dos SantosAdvogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)Apelado: Narciso Caetano dos SantosAdvogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS) Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)EMENTA - APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT - SEGURADO INADIMPLENTE COM O VALOR DO PRÊMIO DO SEGURO - AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO INCLUSIVE AO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO - INTERPRETAÇÃO DA SÚMULA 257 DO STJ - TABELA DA SUSEP - APLICAÇÃO - DESPESAS MÉDICAS - COMPROVADAS POR RECIBOS - POSSIBILIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - VALOR CERTO - RECURSO DO AUTOR CONHECIDO E DESPROVIDO E RECURSO DA SEGURADORA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Conforme entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, “A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”, segundo verbete n. 257 da Súmula, de modo que o fato de a vítima ser o proprietário do veículo não inviabiliza o pagamento da indenização. O STJ, acompanhado por esta Câmara, posicionou-se no sentido de que é válida a utilização de tabela da SUSEP para a fixação do valor da indenização do seguro de DPVATno caso de invalidez parcial e permanente, até mesmo em acidentes ocorridos antes da vigência da Medida Provisória n. 451/2008, convertida na Lei n. 11.945/2009. Para o obtenção do percentual indenizatório de 27,88%, o perito judicial levou em consideração a tabela da SUSEP e a perda funcional ocorrida no acidente de 2014 agravada pelo acidente ocorrido em 2020. Segundo o disposto no art. 3º da Lei n. 6194/74: Art. 3o Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2odesta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (...). III - até R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. Pelo que se pode observar da legislação vigente, não há critérios e formalidades para a documentação a ser apresentada pela vítima, com o fim de comprovar as despesas reembolsáveis, sendo suficiente os recibos de pagamentos que guarde relação com os danos sofridos, salvo se comprovada a sua falsidade. Ainda que o valor do seguro DPVAT tenha sido fixado de forma proporcional ao grau da invalidez da vítima, cabe à seguradora arcar com a totalidade das custas processuais e honorários advocatícios, por força do princípio da causalidade. A verba honorária deve ser arbitrada em quantia ou percentual que remunere condignamente o causídico. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0827314-74.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoApelante: Aurelio Calves LarreaAdvogado: Osmar Cozzatti Neto (OAB: 16929/MS)Advogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS)Apelado: Banco do Brasil S/AAdvogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)EMENTA - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - CONTA INDIVIDUAL DOPASEP- DESCONTOS IRREGULARES NÃO CONSTATADOS - PRETENSÃO À ATUALIZAÇÃO DO SALDO DE FORMA DIVERSA DA LEGAL - PRETENSÃO NÃO ACOLHIDA - INEXISTÊNCIA DE ATO ILÍCITO - APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. Incumbe ao autor o ônus de demonstrar a má administração de sua conta individual doPASEP, pelo banco demandado, o que não cumpriu no presente caso, pois pretende a incidência de índices diversos do legalmente previsto. Os apontados descontos denominados de ‘’pgto rendimento fopag’’ decorreram de repasse dos rendimentos direto em folha de pagamento do servidor conveniado, não configurando assim, ilegalidade, por ter o autor se beneficiado deles. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0827430-22.2016.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 9ª Vara CívelRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoEmbargante: Eco-tex Auto Posto Ltda. - EppAdvogado: João Bosco de Barros Wanderley Neto (OAB: 12535/MS)Embargado: Brnet Telecomunicações Ltda MeEmbargado: Oi Móvel S/AAdvogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C. OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 1.022 DO CPC - IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUTIR A MATÉRIA PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOSREJEITADOS . Os embargos de declaração, mesmo quando manejados com o propósito de prequestionamento, são inadmissíveis se a decisão embargada não ostentar qualquer dos vícios que autorizam a sua interposição. Inexistentes os vícios contidos no art. 1.022 do Código de Processo Civil, não há como acolher os aclaratórios, mormente quando a intenção da parte embargante restringe-se tão somente a rediscutir matérias já apreciadas pela Corte. * A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0827742-56.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 6ª Vara CívelRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliApelante: Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá LtdaAdvogado: Nelson Bruno Valença (OAB: 15783/CE)Advogado: Daniel Cidrão Frota (OAB: 19976/CE)Advogado: André Rodrigues Parente (OAB: 15785/CE)Apelado: Waldemar Vargas RamosAdvogado: Suzanne Lanza (OAB: 15578/MS)Advogado: Mario Lanza Filho (OAB: 23097/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA -MANUTENÇÃO DO NOME DO AUTOR NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES APÓS QUITAÇÃO DO DÉBITO - DEVER DE INDENIZAR - DANO MORAL IN RE IPSA - QUANTUM FIXADO EM ATENÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Tendo a parte autora se desincumbido do seu ônus, juntando aos autos documentos comprobatórios do direito alegado, não há que se falar em falta de provas. Comprovada a manutenção do nome do autor nos cadastros de devedores, mesmo após a quitação do débito, por tempo superior ao permitido, resta caracterizado o ato

ilícito que enseja o dever de indenizar. Tratando-se de dano moral in re ipsa, este é presumível, razão pela qual não depende de prova. Se na fixação do dano moral o magistrado a quo se atentando as peculiaridades do caso, arbitrou o quantum em observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, este deve ser mantido. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0827805-47.2021.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara BancáriaRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsEmbargante: Vanilde Dutra dos ReisAdvogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Embargado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/AAdvogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)EMENTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. ABUSO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS. NÃO CONFIGURADO. TAXA COBRADA POUCO ACIMA DA MÉDIA DO MERCADO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. OBSERVÂNCIA DOS PARÂMETROS ESTABELECIDOS NAS SÚMULAS 539 E 541 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TARIFAS DE CADASTRO, REGISTRO DE CONTRATO E AVALIAÇÃO DO BEM. POSSIBILIDADE DE COBRANÇA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL. ALEGADA OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. EMBARGOS REJEITADOS. 1. A teor do disposto no art. 1022 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração têm por finalidade o aperfeiçoamento de pronunciamentos judiciais, afastando do decisum embargado eventuais vícios, tais como obscuridade ou contradição ou, ainda, integrando-os por intermédio da manifestação acerca de algum ponto ocasionalmente omisso, não se prestando esta estreita via recursal para alterar aquilo que restou decidido, salvo nos casos excepcionais em que, do saneamento de algum defeito, decorra lógica e imediatamente uma mudança substancial quanto à conclusão assentada no acórdão embargado acerca da controvérsia posta à apreciação. 2. Carece de razão a embargante quando aponta omissão no aresto combatido, alegando que o decisum equivocou-se ao não decidir sobre a necessidade de revisar a taxa de juros constante no contrato de empréstimo consignado, bem como olvidou-se em declarar a ilegalidade das tarifas existentes, isto porque o acórdão não só apreciou adequada e suficientemente as questões, como também chegou à conclusão de que, no caso concreto, não foi demonstrada a prática abusiva nos juros remuneratórios fixados no contrato, eis que estabelecidos dentro da taxa média do mercado, sendo que as tarifas cobradas pela instituição financeira são legais, porquanto houve prova da contraprestação dos serviços, por tratar-se de bem móvel objeto de alienação fiduciária. 3. Se o inconformismo da embargante prende-se a pontos isolados que foram elucidados no voto condutor e que serviram de lastro para fundamentar o acórdão guerreado, tem-se claramente que o seu intuito é obter novo julgamento da questão versada, objetivo impossível de se atingir através de embargos de declaração, sob pena de se desvirtuar completamente a natureza do instrumento, dando azo à utilização de um novo tipo de recurso de mérito, na mesma instância, não previsto no ordenamento jurídico. 4. Embargos rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0827817-95.2020.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 12ª Vara CívelRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranEmbargante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)Embargada: Nathalia de França GonsalesAdvogado: Edy Willian Praeiro Soares (OAB: 23777/MS)Advogado: Thaís Pereira Batista (OAB: 23778/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO - APLICAÇÃO INADEQUADA DA TABELA PREVISTA EM LEI - SURDEZ UNILATERAL - RECURSO DE APELAÇÃO REFORMADO - EMBARGOS ACOLHIDOS COM EFEITOS MODIFICATIVOS. Os embargos de declaração têm como escopo esclarecer sentenças ou acórdãos que padeçam de vícios, como a obscuridade, omissão, contradição ou erro material. Assim, ainda que os aclaratórios possuam natureza recursal, não tem condão de serem opostos com a intenção de rediscutir o julgado. Da análise dos autos, este Relator verificou que a perda auditiva se deu em apenas um ouvido, no entanto no julgamento da apelação aplicabilidade da tabela prevista em lei ocorreu de forma equivocada, desse modo carece de correção o acórdão, para adequar o quantum indenizatório, considerando a unilateralidade da lesão auditiva A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos, nos termos do voto do Relator. .

Agravo Regimental Cível nº 0827928-79.2020.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 3ª Vara BancáriaRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoAgravante: Cleuza Greff TorresAdvogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias (OAB: 16103/MS) Advogado: Rodrigo Nunes Ferreira (OAB: 15713/MS)Advogado: Glauberth Renato Lugnani Holosbach Fernandes (OAB: 15388/MS)Agravado: Banco Bmg S/AAdvogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 16125A/MS)Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 84400/MG)EMENTA - AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL - REVISIONAL DE CONTRATO C/C CONVOLAÇÃO DE CRÉDITO - IMPOSSIBILIDADE DE DECLARAR A NULIDADE DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ATRAVÉS DE CARTÃO DE CRÉDITO - NÃO DEMONSTRADO VÍCIO DE CONSENTIMENTO NA CONTRATAÇÃO - NEGÓCIO LIVREMENTE CELEBRADO PELA PARTE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0828536-19.2016.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoApelante: Angela Walkiria Porto DornelDPGE - 1ª Inst.: Lauro Moreira Scholer (OAB: 143087/SP)Apelante: Edison Laguardia VieiraDPGE - 1ª Inst.: Lauro Moreira Scholer (OAB: 143087/SP)Apelado: Nova Gestão Investimnetos e Participações LtdaAdvogado: Mario Fernando Camozzi (OAB: 5020/GO)Advogado: Cláudio Camozzi (OAB: 18727/GO)Advogada: Ana Cristina de Souza Dias (OAB: 17251/GO)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - ACORDO PARA PARCELAMENTO DO VALOR DADO COMO ENTRADA - ENVIO DE QUATRO CHEQUES PARA SUBSTITUIR O PRIMEIRO COM O VALOR DA ENTRADA - APRESENTAÇÃO E REAPRESENTAÇÃO DO PRIMEIRO CHEQUE - DEVOLUÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS - DESCUMPRIMENTO DO ACORDO PELA REQUERIDA- INSCRIÇÃO DO NOME DO COMPRADOR NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDO - RESPONSABILIDADE CIVIL DA EMPRESA REQUERIDA CONFIGURADA - DEVER DE INDENIZAR POR

DANO MORAL - VALOR FIXADO DE FORMA PROPORCIONAL E RAZOÁVEL - RECURSO PROVIDO. 1.Firmado acordo entre empresa imobiliária e consumidor, para pagamento parcelado da entrada, onde fica entabulado que o cheque dado inicialmente para pagamento será substituído por outros quatro, relativos às parcelas combinadas, e a primeira contratante apresenta o primeiro cheque, por duas vezes, mesmo estando na posse dos outros cheques enviados para a substituição, descumprindo o pacto firmado, responde pelos prejuízos de ordem extrapatrimonial ocasionados ao consumidor, que tem seu nome incluído no cadastro de emitentes de cheques sem fundos, além de motivar a rescisão do contrato respectivo. 2. Por se tratar de relação de consumo, a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços é objetiva, bastando a prova da conduta ilícita e do nexo causal, sendo que o dano na hipótese é in re ipsa, ainda quando no caso concreto houve a negativação do nome do consumidor em órgão de restrição ao crédito de forma indevida, restando evidenciado o dano moral e o dever de indenizar do prestador de serviços. 3. O quantum da indenização do dano moral há de ser fixado com moderação, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, levando em conta não só as condições sociais e econômicas das partes, como também o grau da culpa e a extensão do sofrimento psíquico, de modo que possa significar uma reprimenda ao ofensor, para que se abstenha de praticar fatos idênticos no futuro, mas não ocasione um enriquecimento injustificado para a lesada.* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0829227-91.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 13ª Vara CívelRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoApelante: Leticia Kame Taira de OliveiraAdvogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS) Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)RepreLeg: Silvia TairaApelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - VÍCIO INEXISTENTE - NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DO LAUDO PERICIAL NÃO DEMONSTRADA - MERO INCONFORMISMO COM O RESULTADO DO EXAME PERICIAL - RECURSO DESPROVIDO. O juiz é o destinatário das provas e, conforme disposição do parágrafo único, do art. 370, do Código de Processo Civil, cabe a ele a instrução do processo e, em razão dessa função, o indeferimento de diligências inúteis, desnecessárias ou meramente protelatórias. Desta feita, entendendo o magistrado, de forma justificada, pela suficiência dos elementos contidos nos autos, perfeitamente possível o indeferimento do pedido de realização de nova perícia, ou de complementação da já existente, não havendo falar em cerceamento de defesa. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0829600-30.2017.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 10ª Vara CívelRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoApelante: Quirino Junior Balbuena AgueroAdvogado: Lima, Pegolo & Brito Advocacia S/s (OAB: 10789/MS) Apelado: Bradesco Vida e Previdência S. A.Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogada: Priscila Castro Rizzardi (OAB: 12749/MS)Apelado: Mapfre Vida S/AAdvogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS)Apelado: Allianz Seguros S/AAdvogado: Rodrigo Ferreira Zidan (OAB: 155563/SP)Advogada: Daniela Zidan Lorencini (OAB: 231573/SP)Apelado: Aliança do Brasil Seguros S/AAdvogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS)EMENTA - E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - GRUPO - COBERTURA PARA INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL - NÃO CARACTERIZADA - DOENÇA DEGENERATIVA SEM RELAÇÃO COM O TRABALHO - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Considerando-se que no seguro de vida em grupo está especificada a cobertura para caso de invalidez permanente parcial ou total, a qual, com vistas na pericial judicial, não restou apurada em relação ao apelante, mas a existência de doença degenerativa sem relação com o trabalho exercido, indevida a indenização pleiteada, tal como decidido em primeiro grau. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0829668-72.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 15ª Vara CívelRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliApelante: Banco Itaú Consignado S/AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Apelado: Hugo Torres AvalosAdvogado: Éricson de Barros Costa (OAB: 16939/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA CUMULADA COM DANOS MORAIS - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - ABALO MORAL INDENIZÁVEL CONSTATADO - DANO MORAL FIXADO EM ATENÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE - EM RELAÇÃO À INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL OS JUROS DE MORA FLUEM A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO - SÚMULA 54 DO STJ - SENTENÇA MANTIDA - RECURSOS CONHECIDO E NÃO PROVIDO. O desconto indevido de 45 parcelas, em valor considerável referente a empréstimo consignado não contratado, é suficiente para caracterizar o dano moral indenizável. Não existem critérios objetivos para a quantificação do dano moral, até porque esta espécie de dano, por atingir a esfera psíquica do indivíduo e estar intimamente ligada à sua moral, não permite que se criem parâmetros concretos para a análise de sua extensão, devendo ser arbitrado de acordo com a possibilidade econômica do ofensor, as necessidades do ofendido, a potencialidade do dano e o grau de culpa ou dolo envolvido no ato lesivo. Segundo jurisprudência do STJ, “o efetivo arbitramento será feito com moderação, proporcionalmente ao nível socioeconômico do autor e, ainda, ao porte econômico do réu, orientando-se o juiz pelos critérios sugeridos pela doutrina e pela jurisprudência, com razoabilidade, valendo-se de sua experiência e do bom senso, atento à realidade da vida e às peculiaridades de cada hipótese” (REsp 1347233/RJ, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, j. em 21/02/2013, DJE 27/02/2013). Na hipótese, mantém-se o valor da indenização fixado em primeiro grau, sopesados tais critérios, e atendo os princípios da proporcionalidade e razoabilidade ao caso concreto. Conforme estabelece a Súmula 54 do Superior Tribunal de Justiça, em caso de responsabilidade extracontratual os juros moratórios fluem a partir do evento danoso. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0830008-79.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 6ª Vara CívelRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaApelante: Maria José Pereira da LuzAdvogado: Leonel de Almeida Mathias (OAB: 11138/MS)Apelado: Banco Itaú Consignado S/AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO

DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E DANOS MORAIS - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO - CERCEAMENTO DE DEFESA - PRELIMINAR ACOLHIDA - SENTENÇA INSUBSISTENTE - RECURSO PROVIDO. Há cerceamento do direito de defesa se a autora não é intimada para impugnar a contestação e as provas juntadas pela parte requerida, sendo proferida a sentença de improcedência do pedido sem lhe dar a oportunidade de se contrapor ao quanto alegado pelo réu e se manifestar sobre as provas apresentadas. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso para acolher a preliminar de cerceamento de defesa, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0830240-96.2018.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 14ª Vara CívelRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoApelante: Natália Fernanda Carvalho de Oliveira - MeiRepreLeg: Natalia Fernanda Carvalho de OliveiraAdvogado: Ivan Carlos do Prado Polidoro (OAB: 14699/MS)Advogado: Igor do Prado Polidoro (OAB: 16927/MS) Apelado: Transportes Civardi LtdaAdvogado: Alexandre Barrili Busato (OAB: 42124/RS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - ALEGADO ATRASO NA ENTREGA DE MERCADORIAS E AVARIAS - EMPRESA TRANSPORTADORA - NÃO APLICAÇÃO DO CDC - MERCADORIAS ADQUIRIDAS PARA REVENDA - DANOS MATERIAL E MORAL NÃO COMPROVADOS - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM O DANO E SUA EXTENSÃO - RECURSO DESPROVIDO. 1. O dano material é aquele que reflete no mundo real, concreto, factível, ou seja, é o dano que pode ser constatado de forma objetiva e deve ser provado, não havendo falar em presunção. Assim não demonstrado o prejuízo alegado pela autora e sua extensão,não há como acolher o pedido de indenização respectivo. 2. De acordo com o entendimento sedimentado pelo STJ, o consumidor intermediário, por adquirir produto ou usufruir de serviço com o fim de, direta ou indiretamente, dinamizar ou instrumentalizar seu próprio negócio lucrativo, não se enquadra na definição constante no artigo2ºdoCDC e no caso, como salientado pela própria autora, as mercadorias adquiridas e transportadas pela recorrida seriam para revenda, afastando assim a relação de consumo sob a proteção da norma consumerista. 3. Apesar de verificada a falha na prestação do serviço pela transportadora, não restando demonstrado o prejuízo extrapatrimonial mencionado na inicial, não está presente requisito imprescindível para a configuração da responsabilidade civil, que determina o dever de indenizar.* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0830756-48.2020.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaEmbargante: Cybelle Bezerra da SilvaAdvogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)Advogado: Gabriel de Freitas da Silva (OAB: 21996/MS)Embargado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO - INEXISTENTE - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração têm como requisito de admissibilidade a indicação de algum dos vícios previstos no art. 1.022 do CPC/2015, constantes do decisum embargado, os quais, se ausentes, impõe sua rejeição, porquanto não se prestam à via eleita para rejulgamento da causa. Quanto ao prequestionamento, não há necessidade de manifestação sobre os dispositivos legais invocados pela parte se toda a matéria foi devidamente analisada no exame do recurso. Além disso, considera-se prequestionada a matéria com a simples interposição dos embargos de declaração, independentemente do êxito desses embargos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0831786-55.2019.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 13ª Vara CívelRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoApelada: Noemia de MenezesAdvogada: Fernanda dos Santos Nunes Assunção (OAB: 22660B/MS)Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSSProc. Fed.: Vivian Hopka Herrerias (OAB: 309000/SP)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - INSS - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - REEXAME NECESSÁRIO - INDEVIDO - LEI 8.213/1991 - COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - INCAPACIDADE LABORAL DEMONSTRADA - IMPOSSIBILIDADE DE INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO - BAIXA ESCOLARIDADE - TERMO INICIAL DO PEDIDO ADMINISTRATIVO - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ART. 85, §4º, II, DO CPC -PREQUESTIONAMENTO - REMESSA NECESSÁRIA NÃO CONHECIDA E RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE. A orientação da Súmula 490 do STJ não se aplica às sentenças ilíquidas nos feitos de natureza previdenciária a partir dos novos parâmetros definidos no art. 496, § 3º, I, do CPC2015, que dispensa do duplo grau obrigatório as sentenças contra a União e suas autarquias cujo valor da condenação ou do proveito econômico seja inferior a mil salários mínimos. 2- Após a vigência do Código atual, ainda que o benefício seja concedido no teto máximo, observado o quinquênio anterior ao ajuizamento da lide, no caso concreto, acrescido de juros, correção monetária e demais encargos, não se vislumbra como uma condenação na esfera previdenciária poderá alcançar os mil salários mínimos, cifra que no ano de 2019, época da propositura da presente ação, chegava a quase um milhão de reais. 3- Para a concessão da aposentadoria por invalidez devem ser considerados não só os pressupostos legais previstos no art. 42 da Lei n. 8.213/91, mas também as circunstâncias sócio-econômicas, profissionais e culturais do segurado. Não sendo possível ao segurado a reinserção no mercado de trabalho, em razão das suas limitações físicas, profissionais e culturais, deve ser concedido o benefício em seu favor, em razão de que estar incapacitado para o exercício de atividade que garanta a sua subsistência. 4- O termo inicial para a implantação e pagamento de benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez é o dia imediato ao do pedido administrativo. 5- Os juros moratórios incidirão a partir da citação e devem ser calculados com respaldo no índice oficial de remuneração da caderneta de poupança, nos termos do artigo 1º-F, da Lei n. 9.494/1997 e a correção monetária deverá ser calculada com base no INPC, tendo em vista o regramento específico dos benefícios previdenciários (artigo 41-A, da Lei n.º 8.213/1991), conforme atual entendimento do Superior Tribunal de Justiça. 6- Nas ações em que for sucumbente a Fazenda Pública, não sendo líquida a sentença, a definição do percentual dos honorários advocatícios somente ocorrerá quando liquidado o julgado.* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não conheceram da remessa necessária e deram parcial provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0831968-80.2015.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais IncidentesRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliEmbargante: Juliane Laudisio FelícioAdvogado: Luiz Epelbaum (OAB: 6703B/MS)Embargante: Munir Amado Felicio (Espólio)Repre. Legal: Renato Laudísio FelícioAdvogado: Luiz Epelbaum (OAB: 6703B/MS)Embargado: Banco Bradesco S/AAdvogado: Rodrigo Marroni Vieira de Faria (OAB: 16829/MS)Advogado: Marcelo Marroni Vieira de Faria (OAB: 9070/MS)Advogado: Osvaldo Vieira de Faria (OAB: 1423B/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS DO ARTIGO 1.022 DO CPC - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. O julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivos suficientes para proferir sua decisão. A teor do que dispõe o art. 489 do CPC, é dever do julgador apenas enfrentar as questões capazes de infirmar a conclusão adotada na decisão recorrida. No caso, o que se vislumbra não são os alegados vícios apontados pelos embargantes, mas sim o mero inconformismo com o resultado do julgamento. Embargos rejeitados A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0832104-04.2020.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaEmbargante: Hedge BPF Urbanização Ltda.Advogado: Leonardo Flores Sorgatto (OAB: 16258/MS)Advogada: Thaise Siqueira Sorgatto (OAB: 25441/MS)Embargado: Thyago da Silveira CamposAdvogado: William Wagner Maksoud Machado (OAB: 12394/MS)Advogado: Fabio Azato (OAB: 19154/MS)EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - RESCISÃO CONTRATUAL - OMISSÃO NO ACÓRDÃO - INEXISTENTE - EMBARGOS REJEITADOS. 1 - Os embargos de declaração têm como requisito de admissibilidade a indicação de algum dos vícios previstos no art. 1.022 do CPC, constantes do decisum embargado. 2 - Ausentes quaisquer dos vícios apontados na norma processual, a rejeição dos embargos de declaração é medida que se impõe. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 0832832-79.2019.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 3ª Vara BancáriaRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliAgravante: Raquel Molina de ArrudaAdvogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Agravado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e InvestimentoAdvogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)EMENTA - AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA - HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO DEMONSTRADA - CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO EM VALOR EXPRESSIVO - INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A PROMOVER A REFORMA DA DECISÃO DO RELATOR - VALOR DO RENDIMENTO MENSAL INCOMPATÍVEL COM A HIPOSSUFICIÊNCIA ALEGADA - RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. Indefere-se gratuidade da justiça à pessoa que contrata empréstimo através de cédula de crédito bancário no valor de R$ 37.296,77, pactuando parcelas mensais de R$ 1.179,01, sem olvidar que pagou entrada de R$ 8.000,00, situação esta incompatível com a miserabilidade jurídica, notadamente quando se trata de professora da rede municipal de ensino que aufere mensalmente a quantia bruta superior a três mil reais. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0833588-25.2018.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 16ª Vara CívelRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoApelante: Nicolle Silva XeresAdvogado: Alexandre Barros Padilhas (OAB: 8491/MS)RepreLeg: Eliana Silva NevesApelado: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho MédicoAdvogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS) Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS)Interessado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Plínio Alessi JuniorEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - PLANO DE SAÚDE - DESCREDENCIAMENTO DE CLÍNICA DE FISIOTERAPIA - NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DO CONSUMIDOR - CIÊNCIA INEQUÍVOCA COMPROVADA - EXISTÊNCIA CREDENCIADAS COM PROFISSIONAIS CAPACITADOS A CONTINUIDADE DO TRATAMENTO - RECURSO DESPROVIDO 1. A parte beneficiária do plano de saúde tem o direito de ser informada previamente acerca das modificações na rede de credenciados, o que lhe permitirá buscar o tratamento que melhor lhe atenda, dentre as demais redes credenciadas. 2. O objetivo da notificação, de dar ciência da descontinuidade do vínculo e permitir que o consumidor encontre outra credenciada para dar prosseguimento ao tratamento, foi atingido quando da resposta ao ofício enviado pela autora, requerendo o prosseguimento do tratamento perante a clínica descredenciada. 3. Não há como obrigar duas entidades a manterem vínculo contratual quando uma delas manifestou validamente sua vontade de rescindi-lo, ainda mais quando foi resguardado o direito de continuidade do tratamento através de outros profissinais igualmente qualificados.* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e contra o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0834387-34.2019.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 8ª Vara CívelRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoEmbargante: Vergílio Leal Maria NetoAdvogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)Advogado: Rodrigo Barros Loureiro de Oliveira (OAB: 13583/MS)Advogado: Lima, Pegolo & Brito Advocacia S/s (OAB: 10789/MS)Embargado: Itaú Seguros de Auto e Residência S/AAdvogado: Flávio J. Chekerdemian (OAB: 3556/MS)Embargada: Porto Seguro Companhia de Seguros GeraisAdvogado: Flávio J. Chekerdemian (OAB: 3556/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - EMBARGOS REJEITADOS. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0834793-89.2018.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 15ª Vara CívelRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaApelante: Zelina de Mello CamposSoc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Banrisul - Banco do Estado do Rio Grande do SulAdvogado: Paulo Roberto Vigna (OAB: 173477/SP)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - COMPROVAÇÃO - CONTRATAÇÃO - EMPRÉSTIMO - AUSÊNCIA DE

PRODUÇÃO DE PROVA PELA PARTE AUTORA A FIM DE DEMONSTRAR OS FATOS CONSTITUTIVOS DO SEU DIREITO - RECURSO DESPROVIDO. 1 - Não tendo sido impugnada a concessão da justiça gratuita quando da decisão que recebeu a inicial, a impugnação posterior deve necessariamente apresentar a mudança do status de hipossuficiência financeira do beneficiário, sobre pena de rejeição da arguição, hipótese esta verificada no feito. 2 - Restando comprovada a contratação do empréstimo consignado e a ausência de qualquer vício no instrumento celebrado com a consumidora, além da efetiva transferência do montante contratado, a improcedência do feito é medida que se impõe. 3 - Em verdade, o feito reflete apenas mais uma das milhares de demandas ajuizadas nos mesmos moldes, a esmo, despreocupadas com a análise pontual de cada caso, tanto que também é recorrente a comprovação pelas instituições financeiras da realização dos empréstimos e das transferências de valores aos autores, como ocorreu na hipótese, o que termina por transformar o Judiciário em mero balcão especulativo para o ajuizamento de ações indenizatórias sem qualquer fundamento de plausibilidade, amparadas tão somente na possibilidade de não comprovação do negócio jurídico pelas referidas instituições financeiras, abusando assim da condição de consumidores e da derradeira inversão do ônus da prova. 4 - Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação / Remessa Necessária nº 0835206-05.2018.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 14ª Vara CívelRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 14ª Vara Civel da Comarca de Campo GrandeApelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSSProc. Fed.: Sara Maria Bueno da Silva (OAB: 197183/SP)Apelado: Antonio Szeles SobrinhoAdvogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS)Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS)EMENTA. REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REQUISITOS INSERTOS NO ART. 42, CAPUT, DA LEI N.º 8.213/91. PREENCHIDOS. INVALIDEZ TOTAL E PERMANENTE. TERMO INICIAL. CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO DO AUXÍLIO-DOENÇA ANTERIORMENTE CONCEDIDO. SALÁRIO DE BENEFÍCIO NO VALOR INTEGRAL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO OBRIGATÓRIO NÃO CONHECIDO. RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO PROVIDO. 1. Os requisitos para a concessão do benefício da aposentadoria por invalidez encontram-se elencados no art. 42, caput, da Lei n.º 8.213/91. 2. Extrai-se do laudo pericial confeccionado pelo perito nomeado pelo juízo que o autor está acometido por sequelas que o incapacitam total e permanentemente para o desempenho de atividades laborativas. 3. Estabelece-se o termo inicial da aposentadoria por invalidez a partir da data da cessação do auxílio-doença acidentário anteriormente concedido. 4. Não comporta guarida a pretensão do apelante de afastar a obrigação de pagamento dos proventos de forma integral ao autor, pois, por tratar-se de acidente de trabalho, o valor do benefício é calculado de forma integral, ou seja, em 100% (cem por cento), assim como restou estabelecido na sentença. 5. Remessa necessária não conhecida e recurso voluntário não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação / Remessa Necessária nº 0835995-38.2017.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 6ª Vara CívelRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Campo GrandeApelante: Sergio Orlando LibraizAdvogada: Fabiana Moraes Cantero e Oliveira (OAB: 10656/MS)Advogado: Adriana Cantero Mello (OAB: 15500/MS)Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSSProcurador: David Wohlers da Fonseca Filho (OAB: 143936/RJ) Apelado: Sergio Orlando LibraizAdvogada: Fabiana Moraes Cantero e Oliveira (OAB: 10656/MS)Advogado: Adriana Cantero Mello (OAB: 15500/MS)Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSSProcurador: David Wohlers da Fonseca Filho (OAB: 143936/RJ)EMENTA - REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO ACIDENTÁRIA - INSS - INCAPACIDADE TOTAL E TEMPORÁRIA - LAUDO PERICIAL - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - IMPOSSIBILIDADE - CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA - TERMO INICIAL (DIB) - DATA DA CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO NA SEARA ADMINISTRATIVA - TERMO FINAL - DATA DA REABILITAÇÃO PROFISSIONAL OU QUANDO CONSIDERADO NÃO RECUPERÁVEL- JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SENTENÇA ILÍQUIDA - REMESSA NECESSÁRIA NÃO CONHECIDA - RECURSOS DESPROVIDOS. 1.Reconhecida aincapacidadetotaletemporáriapelo perito judicial, o beneficiário faz jus ao benefício do auxílio-doença, nos termos do art. 59 e seguintes da lei nº 8.213/91. 2. O termo inicial do restabelecimento do auxílio-doença é a data da cessação do pagamento na via administrativa e enquanto perdurar a incapacidade do autor. 3. Consoante entendimento do STJ, sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios, regidos pelo artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, e correção monetária calculada com base no INPC. 4. Não sendo líquida a sentença, a definição do percentual dos honorários advocatícios de sucumbência devidos pela Fazenda Pública somente ocorrerá quando liquidado o julgado (artigo 85, § 4º, inc. II, do CPC).* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento aos recursos e não conheceram da remessa necessária, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0837251-11.2020.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 11ª Vara CívelRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoEmbargante: Aladia Karoline Frey de OliveiraAdvogado: Pedro Félix Mendonça de Freitas (OAB: 20994/MS)Embargado: Anhanguera Educacional Participações S/AAdvogado: Daniela Cabette de Andrade (OAB: 9889B/MT)Interessado: Adimplere Cobranças Ltda.Advogado: Márcio Martinelli Amorim (OAB: 153650/SP)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0837393-15.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoApelante: Banco Santander (Brasil) S.A.Advogada: Tatiana Carvalho Seda (OAB: 148415/SP)Advogado: Carolina Matheus Marcovecchio (OAB: 327251/SP)Apelado: Município de Campo GrandeProc. Município: Thales Azevedo (OAB: 25700B/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL - ISS - PRELIMIAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA - AFASTADA - MÉRITO - PAGAMENTO DE TRIBUTO DE FORMA CENTRALIZADA - IMPOSSIBILIDADE - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL QUE DEIXA CLARO COMO DEVE SER EFETUAO O PAGAMENTO,

DE FORMA INDIVIDUALIZADA - AUSÊNCIA DE PROVA DE QUE FOI POSSIBILITADO O PAGAMENTO CENTRALIZADO - MULTA - CARÁTER CONFISCATÓRIO VERIFICADO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO PARA REDUZIR O VALOR DA MULTA IMPOSTA. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Remessa Necessária Cível nº 0837792-78.2019.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoJuízo Recorr.: J. de D. da 4 V. de F. P. e de R. P. da C. de C. G.Recorrido: D. S. B.Repre. Legal: Silvio Ricardo Lima BarbozaDPGE - 1ª Inst.: Kátia Maria Souza Cardoso (OAB: 3805/MS)Recorrido: S. M. de E. de C. G. - M.RepreLeg: Elza Fernandes OrtelhadoProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) Recorrido: M. de C. G.Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Interessado: M. P. E.EMENTA - REMESSA NECESSÁRIA - MANDADO DE SEGURANÇA - VAGA EM ESCOLA OU CRECHE - EDUCAÇÃO INFANTIL - DIREITO ASSEGURADO PELO PRÓPRIO TEXTO CONSTITUCIONAL - DEVER DO MUNICÍPIO - ART. 11, V, DA LEI N.º 9.394/96 - ARTIGO 211, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - SENTENÇA MANTIDA. 1. Toda criança tem o direito de ser matriculada em creche ou escola, de preferência, próxima à sua residência, assegurando o desenvolvimento harmonioso e sadio, o que não pode ser dificultado pela inércia do setor público, sob pena de vulneração a direito constitucional garantido e ao princípios da igualdade de condições. 2. Acertada a sentença monocrática, não merecendo reparo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, mantiveram a sentença, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0837883-08.2018.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 10ª Vara CívelRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoApelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSSProc. Fed.: Fabiano Cheker Burihan (OAB: 131523/SP) Apelado: Hedecleiton da Costa RodriguesAdvogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS)Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE AUXÍLIO DOENÇA - APELO DO INSS - PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO DIB PARA DATA DA JUNTADA DO LAUDO PERICIAL-PEDIDO REJEITADO- DIB MANTIDO DA CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO ANTERIORMENTE CONCEDIDO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0838059-79.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 6ª Vara CívelRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliApelante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.AAdvogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)Apelado: Itaú Seguros de Auto e Residência S/AAdvogado: Sérgio Pinheiro Máximo de Souza (OAB: 135753/RJ)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REGRESSIVA AJUIZADA PELA SEGURADORA - ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO PELA CONCESSIONÁRIA - DESCARGA ELÉTRICA - QUEIMA DE APARELHOS ELETRÔNICOS - DANO MATERIAL - COMPROVAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. O indeferimento de prova pericial não configura cerceamento de defesa, se os demais elementos probatórios carreados aos autos já são suficientes para a resolução da demanda. Demonstrado o nexo de causalidade entre a falha na prestação do serviço e o dano ocasionado aos segurados, o dever de ressarcimento à seguradora é medida que se impõe. As oscilações e sobrecargas de energia elétrica são fatos previsíveis e decorrem da própria atividade exercida pela apelante, e lhe cabe adotar os procedimentos necessários para minorar os prejuízos provenientes de sua atividade. A responsabilidade da concessionária de serviço público apenas pode ser afastada nos casos de caso fortuito ou força maior, ou culpa exclusiva da vítima, A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0838767-32.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelante: Maria Alves de AlmeidaAdvogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)Apelado: Banco Bradesco S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXIGIBILIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO, CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES. DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA INICIAL PARA JUNTADA DE EXTRATOS BANCÁRIOS EM PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR E IMEDIATAMENTE POSTERIOR À DATA EM QUE OS SUPOSTOS DESCONTOS INDEVIDOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO TERIAM SIDO PROMOVIDOS PELO BANCO RÉU - PODER GERAL DE CAUTELA DO MAGISTRADO (ARTIGO 139, IX, DO CPC) - EMENDA NÃO ATENDIDA - INDEFERIMENTO DA INICIAL - TESE FIXADA PELO TRIBUNAL EM INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Muito embora o exercício do direito de ação seja garantia constitucional, é certo que a demanda deve ser ajuizada com a juntada de elementos mínimos que indiquem a viabilidade da postulação judicial. Considerando-se que o juiz exerce atividade saneadora permanente do processo desde o recebimento da inicial até quando profere sentença, é lícito determinar-se que a parte autora junte o extrato bancário de sua conta-corrente em período próximo à data em que os descontos em seu benefício previdenciário começaram a ser feitos, bem assim o instrumento de mandato devidamente atualizado e contemporâneo à propositura da ação, segundo orientação firmada nesta Egrégia Corte no julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº. 0801887- 54.2021.8.12.0029/50000. Com a anexação dos extratos a parte autora pode demonstrar que não houve crédito em sua conta-corrente oriundo da instituição financeira apontada como ré, presumindo-se então, até convencimento em contrário, que os descontos seriam ilegítimos, viabilizando o exercício do direito de propor a demanda. Não serve de elemento probatório para tal fim a anexação pura e simples de extrato dos descontos de seu benefício previdenciário, como aqui feito, na medida em que tendo sido apontado pelo douto juízo a existência de diversas outras ações também propostas pela parte autora perante a mesma ou outras instituições financeiras. Recurso conhecido, e improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0838910-21.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 12ª Vara CívelRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesApelado: Alcino Alves de FreitasAdvogado: Leopoldo Fernandes da Silva Lopes (OAB: 9983/MS)Apelante: Alcino

Alves de FreitasAdvogado: Leopoldo Fernandes da Silva Lopes (OAB: 9983/MS)Apelante: Brasilprev Seguros e Previdência S/AAdvogado: Eduardo Chalfin (OAB: 20309A/MS)Apelado: Brasilprev Seguros e Previdência S/AAdvogado: Eduardo Chalfin (OAB: 20309A/MS)EMENTA - APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS - CERCEAMENTO DE DEFESA SUSCITADO DE OFÍCIO - SENTENÇA DE EXTINÇÃO PELO RECONHECIMENTO TÁCITO DO PEDIDO - NÃO DECORRIDO PRAZO DE DEFESA - CONTESTAÇÃO APRESENTADA E NÃO ANALISADA - VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO - SENTENÇA ANULADA - RECURSOS PREJUDICADOS. A sentença apelada, ao extinguir o feito com resolução de mérito sob o fundamento de reconhecimento tácito do pedido, foi proferida antes mesmo de escoado o prazo de defesa, sendo inafastável que sequer foi oportunizado à parte apresentar seus argumentos no processo, e, de fato, reconhecer ou não o pedido autoral, além de deduzir as demais matérias de defesa, as quais sequer chegaram a ser analisadas, havendo evidente violação ao contraditório e ampla defesa. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram a preliminar de cerceamento suscitada de ofício, anulando a sentença e não conheceram dos recursos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0839166-61.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 9ª Vara CívelRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoApelante: Carlos Eduardo Gaspar de PaulaAdvogado: Cezar Augusto dos Santos (OAB: 33279/SC)Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSSEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ACIDENTE - INSS - INEXISTÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - RECURSO DESPROVIDO. Nestes, após mais de oito anos da cessação do último benefício previdenciário, a parte ajuíza ação pleiteando concessão de auxílio acidente, sem qualquer comprovação de requerimento administrativo, fato que caracteriza falta de interesse de agir pela falta do documento. * A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0839211-65.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 13ª Vara CívelRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelante: Zilma Justo da SilvaAdvogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)Apelado: Banco Itaú Consignado S/AAdvogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXIGIBILIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO, CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES. DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA INICIAL PARA JUNTADA DE EXTRATOS BANCÁRIOS EM PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR E IMEDIATAMENTE POSTERIOR À DATA EM QUE OS SUPOSTOS DESCONTOS INDEVIDOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO TERIAM SIDO PROMOVIDOS PELO BANCO RÉU - PODER GERAL DE CAUTELA DO MAGISTRADO (ARTIGO 139, IX, DO CPC) - EMENDA NÃO ATENDIDA - INDEFERIMENTO DA INICIAL - TESE FIXADA PELO TRIBUNAL EM INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Muito embora o exercício do direito de ação seja garantia constitucional, é certo que a demanda deve ser ajuizada com a juntada de elementos mínimos que indiquem a viabilidade da postulação judicial. Considerando-se que o juiz exerce atividade saneadora permanente do processo desde o recebimento da inicial até quando profere sentença, é lícito determinar-se que a parte autora junte o extrato bancário de sua conta-corrente em período próximo à data em que os descontos em seu benefício previdenciário começaram a ser feitos, bem assim o instrumento de mandato devidamente atualizado e contemporâneo à propositura da ação, segundo orientação firmada nesta Egrégia Corte no julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº. 0801887- 54.2021.8.12.0029/50000. Com a anexação dos extratos a parte autora pode demonstrar que não houve crédito em sua conta-corrente oriundo da instituição financeira apontada como ré, presumindo-se então, até convencimento em contrário, que os descontos seriam ilegítimos, viabilizando o exercício do direito de propor a demanda. Não serve de elemento probatório para tal fim a anexação pura e simples de extrato dos descontos de seu benefício previdenciário, como aqui feito, na medida em que tendo sido apontado pelo douto juízo a existência de diversas outras ações também propostas pela parte autora perante a mesma ou outras instituições financeiras. Recurso conhecido, e improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0839330-94.2019.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoApelante: Emerson Lourenço dos SantosAdvogado: Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 111111/MS)Apelante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS)Apelado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS)Apelado: Emerson Lourenço dos SantosAdvogado: Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 111111/MS)EMENTA - REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÕES - OBRIGAÇÃO DE FAZER - MEDICAMENTO - NECESSIDADE COMPROVADA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES - EXIGÊNCIA DE CADASTRO NO PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS (PCDT) - FORMALISMO EXAGERADO - NECESSIDADE E URGÊNCIA COMPROVADAS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS - INDEVIDO O PAGAMENTO PELO ESTADO EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA - RECURSOS E REEXAME CONHECIDOS E DESPROVIDOS. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0840064-45.2019.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsEmbargante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.AAdvogado: George Ottavio Brasilino Olegario (OAB: 15013/PB)Embargado: Mapfre Seguros Gerais S.A.Advogado: Helder Massaaki Kanamaru (OAB: 43585/PE)Advogado: Ricardo Hasson Sayeg (OAB: 108332/SP)EMENTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS. SEGURADORA QUE SE SUB-ROGA EM INDENIZAÇÃO PAGA AO SEGURADO. OSCILAÇÃO DE ENERGIA. QUEIMA DE APARELHO ELETRÔNICO. NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E OS DANOS CAUSADOS AO CONSUMIDOR. DEMONSTRADO. INEXISTÊNCIA DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR. RISCO EMPRESARIAL. DEVER DE INDENIZAR. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTES A PARTIR DO DESEMBOLSO DA QUANTIA PAGA AO SEGURADO. ALEGADA OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA. ERRO MATERIAL. VÍCIO CORRIGIDO.

EMBARGOS ACOLHIDOS SEM ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. 1. A teor do disposto no art. 1.022 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração têm por finalidade o aperfeiçoamento de pronunciamentos judiciais, afastando do decisum embargado eventuais vícios, tais como obscuridade ou contradição ou, ainda, integrando-os por intermédio da manifestação acerca de algum ponto ocasionalmente omisso, não se prestando, destarte, esta estreita via recursal, para alterar aquilo que restou decidido, salvo nos casos excepcionais em que, do saneamento de algum defeito, decorra lógica e imediatamente uma mudança substancial quanto à conclusão anteriormente assentada acerca da controvérsia posta à apreciação. 2. Acolhe-se osembargosde declaração, sem atribuição de efeito infringentes, tão somente para sanar oerromaterialconstante na parte dispositiva do acórdão objurgado. No mais, sem razão a concessionária de energia elétrica embargante quando aponta omissão no acórdão embargado, alegando que o decisum não se atentou ao posicionamento adotado em outros julgados sobre a matéria, quando na verdade o aresto entendeu que restou demonstrado o nexo de causalidade entre a oscilação de energia e o dano ocasionado em equipamentos eletroeletrônicos, fazendo-se necessário o ressarcimento à seguradora dos valores despendidos a título de cobertura do sinistro. 3. Se o inconformismo da embargante prende-se a pontos isolados que foram devidamente solucionados no voto condutor e que serviram de lastro para fundamentar o acórdão guerreado, tem-se claramente que o intuito da embargante é obter novo julgamento da questão versada, objetivo impossível de se atingir através de embargos de declaração, sob pena de se desvirtuar completamente a natureza do instituto, dando azo ao surgimento de um novo recurso de mérito na mesma instância, o qual não tem previsão legal. 4. Embargosacolhidos sem atribuição de efeitos modificativos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos de declaração opostos pela Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A., sem atribuição de efeito infringentes, somente para corrigir o erro material apontado no dispositivo do acórdão, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0840069-67.2019.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 6ª Vara CívelRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaApelante: Leone Gonçalves KoyamaAdvogado: Adriano Araújo Villela (OAB: 16318/MS)Apelado: Telefônica Brasil S.a. (vivo)Advogado: Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB: 29320/GO)EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. CANCELAMENTO DE PLANO TELEFÔNICO - NÃO DEMONSTRADO - REALIZAÇÃO DE MIGRAÇÃO PARA PLANO PRÉ-PAGO - ATENDIMENTO DA PRETENSÃO DA CONSUMIDORA - INEXISTÊNCIA DE FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO OU SOFRIMENTO DE DANOS MORAIS. RECURSO DESPROVIDO. Não há se falar em dano moral pela migração de plano de telefonia pós-pago para pré-pago, se tal era a pretensão da requerente. Ainda que se admita que a requerida tenha demorado 3 dias para informar à requerente que seu plano havia sido cancelado/migrado, tal situação não tem o condão de constituir dano moral. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0840379-44.2017.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 8ª Vara CívelRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoEmbargante: L. P.Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS)Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)Embargado: B. C. C. S.AAdvogado: Paulo Roberto Vigna (OAB: 173477/SP)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - PREQUESTIONAMENTO EXPRESSO - DESNECESSÁRIO - EMBARGOS REJEITADOS. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 0840989-41.2019.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoAgravante: Erminio DiasAdvogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)Agravado: Banco Original S/AAdvogado: Marcelo Laloni Trindade (OAB: 86908/SP) EMENTA - AGRAVO INTERNO EM RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - MANTIDA CONDENAÇÃO EM MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - PREQUESTIONAMENTO EXPRESSO DESNECESSÁRIO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0842634-04.2019.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 12ª Vara CívelRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaApelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)Apelado: Thiago de Andrade BarbosaAdvogado: Felipe Luiz Alencar Vilarouca (OAB: 22696A/MS)Interessado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Daniela Corrêa Basmage (OAB: 6019/MS)E M E N T A. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. QUEDA DE CICLISTA - EVIDÊNCIAS DO ENVOLVIMENTO DE VEÍCULO AUTOMOTOR - PRESENÇA DE COBERTURA SECURITÁRIA. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS - FIXAÇÃO EQUITATIVA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. No Superior Tribunal de Justiça, admite-se a cobertura de acidentes sofridos por ciclistas pelo seguro DPVAT quando há envolvimento de veículo como causa determinante do acidente, o que ocorreu no caso dos autos. Nos termos do artigo 85, § 8º, do Código de Processo Civil: “nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo, o juiz fixará o valor doshonoráriospor apreciação equitativa, observando o disposto nos incisos do § 2º”, ou seja, “I - o grau de zelo do profissional; II - o lugar de prestação do serviço; III - a natureza e a importância da causa; IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço”. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0842953-69.2019.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais IncidentesRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliEmbargante: Dante Carlos VignoliAdvogado: Alex Rodolpho de Oliveira (OAB: 9439/MS)Advogada: Talita Fernandes de Oliveira (OAB: 9028/MS) Embargado: Banco Bradesco S.A.Advogado: Luiz Roberto Villa (OAB: 948/MS)Advogada: Thais Pedroso Villa (OAB: 7613/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO - REDISCUSSÃO

DA MATÉRIA - VÍCIO INEXISTENTE - MERO INCONFORMISMO DO EMBARGANTE - PREQUESTIONAMENTO - DESNECESSIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração têm por finalidade aperfeiçoar o pronunciamento judicial proferido com omissão, contradição, obscuridade ou erro material, não para desafiar a rediscussão da matéria pelo Colegiado, como pretende a embargante por meio da presente via recursal. A teor do que dispõe o art. 489 do CPC, é dever do julgador apenas enfrentar as questões capazes de infirmar a conclusão adotada na decisão recorrida. Assim, mesmo para fins de prequestionamento, a oposição de embargos pressupõe a existência de algum dos vícios do art. 1.022 do CPC, sendo desnecessário que o julgador se manifeste sobre todos os dispositivos legais apontados pelas partes como violados quanto já tenha encontrado razões suficientes para solucionar a questão jurídica devolvida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0843669-62.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 4ª Vara CívelRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoApelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.Advogado: Wilson Roberto Victorio Santos (OAB: 6726/MS)Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)Apelado: Bruno Pires ChavesAdvogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - AUSÊNCIA DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA - DOCUMENTO PRESCINDÍVEL SE HÁ OUTROS ELEMENTOS QUE COMPROVAM O ACIDENTE DE TRÂNSITO, A LESÃO E O NEXO CAUSAL - RECURSO DESPROVIDO. 1.O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente (artigo 5º da Lei nº 6.194/74). 2.Na hipótese dos autos, em que pese aausência de boletim de ocorrência, existem outros documentos que corroboram a versão da vítima acerca do noticiado acidente de trânsito e os danos dele decorrentes.* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0844608-86.2013.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoEmbargante: Município de Campo GrandeProc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)Embargada: Maria Jose Ramos de SouzaAdvogado: Luciano Souza Rios (OAB: 17330/MS)Interessado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Sibele Cristina Boger Feitosa (OAB: 13669B/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - CONTRADIÇÃO NA FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS RECURSAIS - NÃO VERIFICADA - AUSÊNCIA DE VÍCIOS INSERTOS NO ART. 1.022 DO CPC - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO - IMPOSSIBILIDADE - ACLARATÓRIOS REJEITADOS. 1. Os embargos de declaração têm como escopo esclarecer sentenças ou acórdãos que padeçam de vícios, como a obscuridade, omissão, contradição ou erro material. 2. Assim, ainda que os aclaratórios possuam natureza recursal, não tem condão de serem opostos com a intenção de rediscutir o julgado.* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0900006-26.2021.8.12.0037Comarca de Itaporã - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoApelante: E. de M. G. do S.Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)Apelante: M. de I.Proc. Município: Charlles Poveda (OAB: 9422/MS)Apelado: M. P. E.Interessado: M. H. O. M.Interessado: M. C. O. M.EMENTA - APELAÇÕES CÍVEIS - MEDIDA DE PROTEÇÃO - FORNECIMENTO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR - NECESSIDADE DEMONSTRADA - DIRECIONAMENTO DO FORNECIMENTO - SOLIDARIEDADE RECONHECIDA EM TESE FIRMADA PELO STF - OBRIGAÇÃO CONSTITUCIONAL - ART. 196, DA CF - ASTREINTES - MANTIDAS - PRAZO DE INCIDÊNCIA - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL - LIMITAÇÃO DO FORNECIMENTO POR TEMPO DEFINIDO - DESCABIDO - ISENÇÃO DAS CUSTAS - RECURSO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PARCIALMENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO - RECURSO DO MUNICÍPIO DESPROVIDO 1. O STF em decisão proferida RE 855.178/SE (Tema 793), de efeito vinculante, na verdade, reafirmou a sua tese de que o tratamento médico adequado aos necessitados se insere no rol dos deveres do Estado, sendo solidária, portanto, a responsabilidade dos entes federados, o que determina que o polo passivo pode ser composto por qualquer um deles, isolada ou conjuntamente. 2. Decorre disso que a parte interessada pode acionar qualquer dos entes públicos seja União, Estado ou Município, cabendo à autoridade judicial definir a quem compete cumprir a obrigação ( apenas para fim de definir quem dever ressarcir, em caso de não ter ocupado o pólo passivo da ação), para posterior ressarcimento àquele que foi compelido a cumpri-la, por ter sido acionado. 3. Na espécie, não é possível identificar, de plano, de quem é a competência/atribuição administrativa para a disponibilização do medicamento pleiteado, visto que não há provas nos autos, de forma clara e indene de dúvidas, a quem incube tal assistência terapêutica segundo os alegados pactos administrativos supostamente existentes, não tendo sido juntado, por nenhum dos entes, documento algum capaz de demonstrar o teor de tal pactuação administrativa. 4. A saúde é direito de todos e dever do Estado, conforme expressamente garante o art. 196 do Constituição Federal. Ao Poder Judiciário cabe, em situações excepcionais, determinar que a administração pública adote medidas concretas, assecuratórios de direito constitucionalmente reconhecidos como essenciais, como é o caso da saúde. 5. Comprovada, por laudo emitido por profissional da saúde ligado à rede pública de saúde, a necessidade do paciente, é correta a decisão que impõe aos entes públicos disponibilizar os tratamentos e procedimentos necessários, para a melhora da saúde e qualidade de vida do paciente, incluindo fórmulas alimentares. 6. É possível a imposição das astreintes com intuído de compelir o demandado a cumprir a obrigação, devendo ser fixada em quantia suficiente e compatível com a obrigação e que se determineprazorazoável para cumprimento do preceito. 7. A Fazenda Pública é isenta do pagamento das custas processuais remanescentes, nos termos do artigo 24, inciso I, da Lei Estadual n.º 3.779, de 11 de novembro de 2009 (Regimento de Custas Judiciais Estadual). 8. A limitação do fornecimento do alimento especial não se mostra razoável, uma vez que está condicionado a apresentação contínua de receituário médico, perdurando, assim, até que se mantenha a necessidade 9. Recurso do estado de Mato Grosso do Sul parcialmente provido e recurso do município desprovido A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, conheceram em parte do recurso do Estado de Mato Grosso do Sul, deram-lhe parcial provimento e negaram provimento ao apelo do Município de Itaporã, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0900046-38.2016.8.12.0019Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara CívelRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliApelante: Claricia GonçalvesDPGE - 1ª Inst.: Rafael Ribas Biziak (OAB: 239811/SP)Apelado: Ministério Público

do Estado de Mato Grosso do SulProm. Justiça: Andrea de Souza ResendeEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - REGISTRO DE NASCIMENTO - DUPLICIDADE - NASCIMENTO NO BRASIL NÃO COMPROVADO - CANCELAMENTO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. É cediço que todas as pessoas nascidas no Brasil devem aqui ser registradas. A Constituição Federal, em seu art. 12, I, a, dispõe ser brasileiro nato os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país. 2. Não há prova documental sobre o nascimento da apelada no Brasil, tampouco puderam as testemunhas confirmar o nascimento. 3. Sentença mantida. 4. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0900105-61.2018.8.12.0017Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Dorival Renato PavanApelante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Paulo Leonardo de Faria (OAB: 893362/PJ)Interessada: Iracema Vicente da SilvaEMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - CONSULTA COM MÉDICO ESPECIALISTA EM OFTALMOLOGIA PELO SUS - ALEGAÇÃO DE PROLAÇÃO DE SENTENÇA ULTRA PETITA - RECURSO DESPROVIDO. Não há que se falar em condenação ultra petita quando a pretensão se concretiza com a obrigação do ente público em fornecer todo o tratamento médico necessário ao tratamento da patologia do paciente. Desnecessária a inserção no dispositivo da sentença de cadastro compulsório da paciente no SISREG do SUS e no PCDT, o que apenas causaria entraves burocráticos ao direito à saúde da substituída. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1400954-85.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 13ª Vara CívelRelator(a): Des. Alexandre RaslanAgravante: C. N. U.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)Agravado: M. K. R.Advogada: Raissa Duailibi Maldonado Carvalho (OAB: 20769/MS)Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 16/02/2022.

Agravo de Instrumento nº 1400954-85.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 13ª Vara CívelRelator(a): Des. Alexandre RaslanAgravante: C. N. U.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)Agravado: M. K. R.Advogada: Raissa Duailibi Maldonado Carvalho (OAB: 20769/MS)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM EFEITO SUSPENSIVO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - MENOR COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - PEDIDO DE AFASTAMENTO DA OBRIGAÇÃO DE CUSTEIO DAS SESSÕES DO MÉTODO ABA - NÃO CONHECIDO - QUESTÃO OBJETO DE AUTOS DIVERSOS JÁ DECIDIDA POR SENTENÇA - PEDIDO DE PAGAMENTO DO FATOR DE COPARTICIPAÇÃO - AFASTADO - SEM PREVISÃO CONTRATUAL - EXCLUSÃO OU REDUÇÃO DA MULTA IMPOSTA POR DESCUMPRIMENTO - IMPOSSIBILIDADE - MULTA ARBITRADA DENTRO DA RAZOABILIDADE - SEM LIMITAÇÃO - DECISÃO MANTIDA - COM O PARECER, RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Por se tratar de multa de caráter inibitório, seu valor não deve ser irrisório, todavia, o arbitramento deve ser regido pelos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, de forma a não exceder a sua finalidade e tornar-se desproporcional à medida do descumprimento pela parte obrigada. Na hipótese, o valor arbitrado em R$1.000,00 diários, consubstancia-se adequado e não se afigura excessivo, bastando a agravante cumprir integralmente a decisão judicial. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e contra o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 1401104-66.2022.8.12.0000/50001Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranEmbargante: Cocamar Cooperativa AgroindustrialAdvogado: Geandro de Oliveira Fajardo (OAB: 35971/PR)Advogada: Adrielle Belani Esteves (OAB: 69849/PR)Embargado: Alexandre Henrique de OliveiraAdvogado: Thadeu Geovani Souza Modesto Dias (OAB: 12565/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO - IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - ACLARATÓRIOS REJEITADOS. Os embargos de declaração têm como escopo esclarecer sentenças ou acórdãos que padeçam de vícios, como a obscuridade, omissão, contradição ou erro material. Assim, ainda que os aclaratórios possuam natureza recursal, não tem condão de serem opostos com a intenção de rediscutir o julgado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1401698-80.2022.8.12.0000Comarca de Anastácio - 1ª VaraRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoAgravante: I. G. de L.Repre. Legal: Marina Velasques GonçalvesAdvogado: Silvio Rodrigo da Cruz Benites (OAB: 26477/MS)Agravante: M. V. G.Advogado: Silvio Rodrigo da Cruz Benites (OAB: 26477/MS)Agravado: M. A. F.Advogado: André Luiz Tanahara Pereira (OAB: 11253/MS)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - MORTE DO PAI/CÔNJUGE DOS AUTORES - DECISÃO QUE INDEFERIU TUTELA ANTECIPADA PARA PAGAMENTO DE PENSÃO MENSAL - VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES E PERICULUM IN MORA DEMONSTRADOS - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 1401740-32.2022.8.12.0000/50000Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaEmbargante: Silvan Fonseca LopesAdvogado: Khálid Sami Rodrigues Ibrahim (OAB: 7633/MS) Advogado: Douglas Yano Moreira do Canto (OAB: 13080/MS)Advogado: Silvio Ferreira Neto (OAB: 13368/MS)Embargado: Irmãos Mella Ltda - EPPAdvogado: Fabiano Antunes Garcia (OAB: 15312/MS)Advogado: Danila Balsani Cavalcante (OAB: 18297/MS) Interessado: Município de Nova AndradinaProc. Município: Edivaldo Rocha (OAB: 3860/MS)EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO - INEXISTENTE - EMBARGOS REJEITADOS. 1 - Os embargos de declaração têm como requisito de admissibilidade a indicação de algum dos

vícios previstos no art. 1.022 do CPC, constantes do decisum embargado. 2 - Ausentes quaisquer dos vícios apontados na norma processual, a rejeição dos embargos de declaração é medida que se impõe. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1402620-24.2022.8.12.0000Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara CívelRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliAgravante: Debora Lino Ferreira MeAdvogado: Robert Queiroz de Almeida (OAB: 15367/MS)Agravado: Ativos S/A - Securitizadora de Créditos FinanceirosAdvogado: Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (OAB: 8927/SC)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO REJEITADA - TERMO INICIAL TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Considerando que o crédito, objeto da liquidação em tela, tem origem na sentença proferida nos autos da Ação Revisional de Contrato, o termo inicial do prazo de prescrição quinquenal para execução do débito, é data do trânsito em julgado da sentença. Recuso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 1402840-22.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais IncidentesRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaEmbargante: Santa Madre Empreendimentos Imobiliários LtdaAdvogado: Cícero João de Oliveira (OAB: 3316/MS)Advogado: Creunede Ramos Pereira (OAB: 11745/MS)Embargante: Madre de Dios Agropecuária e Participação LtdaAdvogado: Cícero João de Oliveira (OAB: 3316/MS)Advogado: Creunede Ramos Pereira (OAB: 11745/MS)Embargado: Innsbruck Gestão e Participação Societária LtdaAdvogado: Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS)Advogado: Antônio Carlos Paludo Filho (OAB: 15034/MS)E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - AUSÊNCIA DE VÍCIO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CLÁUSULA DE ELEIÇÃO NO CONTRATO PRINCIPAL - CONTRATOS ACESSÓRIOS QUE DEVEM SEGUIR O PRINCIPAL - COMPETÊNCIA TERRITORIAL RELATIVA - PREQUESTIONAMENTO - DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO SOBRE TODOS OS DISPOSITIVOS LEGAIS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. Os embargos de declaração têm como requisito de admissibilidade a indicação de algum dos vícios previstos no art. 1022 do CPC, constantes do decisum embargado, os quais, se ausentes, impõe sua rejeição. Segundo entendimento do STJ, a omissão apta a ser suprida pelos embargos declaratórios é aquela advinda do próprio julgamento e prejudicial à compreensão da causa, e não aquela que entenda o embargante, ainda mais como meio transverso a impugnar os fundamentos da decisão recorrida. Tendo sido estipulado o foro de eleição da Comarca de Campo Grande no contrato principal, este deve prevalecer, tendo em vista que a garantia hipotecária é obrigação acessória que seguirá a sorte da obrigação principal. Quanto ao prequestionamento, não há necessidade de manifestação sobre os dispositivos legais invocados pela parte se toda a matéria foi devidamente analisada no exame do recurso de apelação, sendo suprida a omissão via embargos de declaração. Além disso, considera-se prequestionada a matéria com a simples interposição dos embargos de declaração, independentemente do êxito desses embargos. Embargos de declaração rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Ação Rescisória nº 1402854-40.2021.8.12.0000Comarca de Dourados - 5ª Vara CívelRelator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesRequerente: Brígido IbanhesAdvogado: Camila Herédia Miotto Betoni (OAB: 16839/MS)Advogado: Vitor Henrique Betoni Garcia (OAB: 15753/MS)Requerido: Banco do Brasil S/AAdvogado: Adriano de Almeida Marques (OAB: 9990/MS) EMENTA - AÇÃO RESCISÓRIA - PRETENSÃO DE RESCISÃO DO ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEGUNDA FASE DA AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 966, VIII E § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - HIPÓTESES NÃO VERIFICADAS NO CASO EM TELA - EVIDENTE PRETENSÃO DE REEXAME DO CONTEÚDO DA JUSTIÇA DO JULGAMENTO COMBATIDO - IMPOSSIBILIDADE - PROVAS ALEGADAS COMO NOVAS SEM RELAÇÃO COM A REAL LIDE JULGADA ANTERIORMENTE - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL. É improcedente o pedido inicial da ação rescisória quando não verificado no acórdão atacado as supostas violações às normas jurídicas (art. 966, incisos VII, VIII e § 1º do CPC), quais sejam, erro de fato e existência de documentos novos que possa importar na modificação da conclusão chegada no processo originário, tendo a parte autora apresentado apenas o seu inconformismo e requerendo novo julgamento do feito. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Seção Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, julgaram improcedente a rescisória, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 1403020-38.2022.8.12.0000/50000Comarca de Dourados - 1ª Vara de Família e SucessõesRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoEmbargante: E. J. V. de S.Advogado: Milton Batista Pedreira (OAB: 7522/MS)Advogado: Milton Batista Pedreira Júnior (OAB: 13795/MS)Embargado: S. A. de S.Advogada: Rosinéia Rodrigues Moreno Florenciano (OAB: 16530/MS)Advogada: Rose Rizzo Rodrigues (OAB: 19449/MS)Advogada: Gilvane Bezerra da Silva (OAB: 13639/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALIMENTOS FIXADOS EM 1º GRAU QUE DEVEM SER MANTIDOS - AUSÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO - RECURSO REJEITADO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 1403053-28.2022.8.12.0000/50000Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaEmbargante: Marilene Siqueira GomesAdvogada: Raíssa Gonçalves Andrade (OAB: 16633/MS) Embargado: Antonio Augusto Maciel da CunhaAdvogado: Daniel Ribas da Cunha (OAB: 16626/MS)Interessado: Jaime Borges de SouzaEMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - OMISSÃO NO ACÓRDÃO - INEXISTENTE - EMBARGOS REJEITADOS. 1 - Os embargos de declaração têm como requisito de admissibilidade a indicação de algum dos vícios previstos no art. 1.022 do CPC, constantes do decisum embargado. 2 - Ausentes quaisquer dos vícios apontados na norma processual, a rejeição dos embargos de declaração é medida que se impõe. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1403148-58.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara CívelRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliAgravante: Amanda Bernardes Fonseca SilveiraAdvogado: Thiago Machado Grilo (OAB: 12212/MS)Agravado: Gustavo GarciaAdvogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)Interessado: Estado de Mato Grosso do SulEMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, CORPORAIS, ESTÉTICOS E MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - DOCUMENTOS NOVOS ACOMPANHADOS DE JUSTIFICATIVA - POSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO É verdade que oart.435, parágrafo único, doCPCprevê uma exceção, admitindo a juntada posterior de documentos antigos, na hipótese em que estes “se tornaram conhecidos, acessíveis ou disponíveis após esses atos (isto é, a petição inicial ou a contestação)”, mas igualmente impõe à parte interessada “comprovar o motivo que a impediu de juntá-los anteriormente e incumbindo ao juiz, em qualquer caso, avaliar a conduta da parte de acordo com o art. 5º”. (STJ; AgInt-AREsp 1.765.696; Proc. 2020/0249873-7; SP; Segunda Turma; Rel. Min. Herman Benjamin; DJE 15/03/2022) A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Agravo de Instrumento nº 1403156-35.2022.8.12.0000Comarca de Chapadão do Sul - 2ª VaraRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliAgravante: Banco do Brasil S/AAdvogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira (OAB: 19645/MS)Agravado: Armando BianchessiAdvogado: Claudinei Antônio Poletti (OAB: 6813B/MS)Advogado: Munir Yusef Jabbar (OAB: 10582/MS) Agravado: José Valentim BianchessiEMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - SENTENÇA DE EXTINÇÃO PARCIAL - DEVEDOR EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CRÉDITO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - NATUREZA EXTRACONCURSAL - NÃO SE SUBMETE AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Agravo de Instrumento nº 1403201-39.2022.8.12.0000Comarca de Bonito - 1ª VaraRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliAgravante: Itamar dos Santos MazinaAdvogado: Luís Guilherme Flores de Figueiredo (OAB: 22182/MS)Agravado: Fernando Augusto Rondon de AssisAdvogado: Guilherme Apolinário Aragão (OAB: 36078/DF)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - EXERCÍCIO E PERDA DA POSSE DO IMÓVEL PELO AUTOR AGRAVADO NÃO EVIDENCIADA - TÍTULO DEFINITIVO DE DOMÍNIO PLENO QUE NÃO BASTA PARA A CONCESSÃO DA LIMINAR - NECESSIDADE DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 561, CPC - NÃO VERIFICAÇÃO DA PROBABILIDADE DE QUE SE TRATE DE POSSE NOVA - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA URGÊNCIA DO AUTOR EM SER REINTEGRADO NA POSSE - PERIGO DE DANO INVERSO AO DETERMINAR A DESOCUPAÇÃO IMEDIATA DO BEM - LIMINAR CASSADA - RECURSO PROVIDO. 1. Descabe reintegração na posse de imóvel quando não se constata o preenchimento dos requisitos exigidos pelo art. 561, CPC. O título de domínio pleno do imóvel não basta para a concessão da liminar, sendo imprescindível, em se tratando de ação de reintegração, a prova do exercício e perda da posse. 2. À míngua de plausibilidade quanto a alegação de que se trata de posse nova, a antecipação da tutela reintegratória exige a demonstração da urgência. Tendo em vista que a urgência sequer foi objeto de argumentação pelo autor agravado, quanto menos comprovada, deve ser cassada a liminar que determinou a expedição de mandado de reintegração de posse. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Embargos de Declaração Cível nº 1403246-43.2022.8.12.0000/50000Comarca de Dourados - 8ª Vara CívelRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaEmbargante: Maria Vilani Ferreira PaivaCuradora: Fabiana Pereira Paiva AdomaitisAdvogado: Emerson Almeida Renovato (OAB: 18742/MS)Embargado: Banco do Brasil S/AAdvogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - NÃO VERIFICADA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO DENTRO DO LIMITE ESTABELECIDO EM LEI - IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. Os embargos de declaração têm como requisito de admissibilidade a indicação de algum dos vícios previstos no art. 1022 do CPC, constantes do decisum embargado, os quais, se ausentes, impõe sua rejeição. Segundo entendimento do STJ, a omissão apta a ser suprida pelos embargos declaratórios é aquela advinda do próprio julgamento e prejudicial à compreensão da causa, e não aquela que entenda o embargante, ainda mais como meio transverso a impugnar os fundamentos da decisão recorrida. Ausentes os requisitos previstos no art. 300 do Código de Processo Civil, impõe-se a reforma da decisão de primeiro grau que deferiu o pedido de tutela de urgência, consistente na limitação de descontos em conta corrente originários de empréstimo consignado. Embargos de declaração rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1403264-64.2022.8.12.0000Comarca de Paranaíba - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Dorival Renato PavanAgravante: Distribuidora de Bebidas Ovidio LtdaAdvogada: Raquel Anet Silva Correia Lemos de Faria (OAB: 7458/MS) Advogado: Aquel Anet Silva Corrêa Lemos de Faria (OAB: 7458B/MS)Agravada: Nayellen Moretto SilvaEMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PEDIDO DE COMPENSAÇÃO DE DÍVIDAS - MATÉRIA AINDA NÃO APRECIADA EM PRIMEIRO GRAU - VEDADA APRECIAÇÃO - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - RECURSO NÃO CONHECIDO NESTE PONTO. I) É defeso ao órgão ad quem o conhecimento da matéria neste momento, que ainda não foi objeto de análise pelo órgão jurisdicional de primeira instância, atuante na causa. Inclusive quando se trata de matéria de ordem pública há de se aguardar a prévia posição do juízo de origem, sob pena de supressão de instância. II) Recurso não conhecido neste ponto. DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE RETIRADA DE PROTESTO - PRETENSÃO REFERENTE À TÍTULO DE CRÉDITO DISTINTO DO DISCUTIDO NO FEITO EXECUTIVO E EM DESFAVOR DA PARTE EXEQUENTE - NECESSIDADE DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO AUTÔNOMA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. I) A pretensão de sustação de protesto de título de crédito pertencente à parte executada e em desfavor do exequente não pode ser feita dentro do processo de execução, vez que este não se presta a veicular matéria de defesa ou pleitear medida cautelar relativa a outro título de crédito, razão pela qual é necessário o ajuizamento de ação autônoma para tal fim. II) Recurso parcialmente conhecido e, na

parte conhecida, improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, conheceram em parte do recurso e, na parte conhecida, negaram-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1403294-02.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - 4ª Vara CívelRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonAgravante: Sebrani Transportes Rodoviarios Ltda EppAdvogado: Wilbran Schneider Borges Junior (OAB: 20449/MS)Agravado: Banco Bradesco S.A.Advogado: Osvaldo Vieira de Faria (OAB: 1423/MS)Interessado: Jackson Ricardo WagnerDPGE - 1ª Inst.: Mariza Fátima Gonçalvez (OAB: 7952B/MS)Interessado: Orcírio Pedroso JuniorAdvogado: Francisco Lucas Gomes de Lucena (OAB: 4618/RO)Interessado: Estado de Mato Grosso do SulInteressado: Município de DouradosAdvogada: Paula de Mendonça Nonato (OAB: 14762B/MS)Interessado: José Cesário Estriotto JuniorAdvogado: Oscar Henrique Peres de Souza Krüger (OAB: 14369/MS)Interessada: Lori Lorian BottegaAdvogado: Carina Bottega (OAB: 11618/MS)Interessado: Selma Silva dos SantosDPGE - 1ª Inst.: Mariza Fátima Gonçalvez (OAB: 7952B/MS)Realizada Redistribuição do processo por Transferência por Sucessão em 07/04/2022.

Agravo de Instrumento nº 1403294-02.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - 4ª Vara CívelRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonAgravante: Sebrani Transportes Rodoviarios Ltda EppAdvogado: Wilbran Schneider Borges Junior (OAB: 20449/MS)Agravado: Banco Bradesco S.A.Advogado: Osvaldo Vieira de Faria (OAB: 1423/MS)Interessado: Jackson Ricardo WagnerDPGE - 1ª Inst.: Mariza Fátima Gonçalvez (OAB: 7952B/MS)Interessado: Orcírio Pedroso JuniorAdvogado: Francisco Lucas Gomes de Lucena (OAB: 4618/RO)Interessado: Estado de Mato Grosso do SulInteressado: Município de DouradosAdvogada: Paula de Mendonça Nonato (OAB: 14762B/MS)Interessado: José Cesário Estriotto JuniorAdvogado: Oscar Henrique Peres de Souza Krüger (OAB: 14369/MS)Interessada: Lori Lorian BottegaAdvogado: Carina Bottega (OAB: 11618/MS)Interessado: Selma Silva dos SantosDPGE - 1ª Inst.: Mariza Fátima Gonçalvez (OAB: 7952B/MS)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - EXCEÇÃODEPRÉ-EXECUTIVIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO DA VALIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - NULIDADE DE CITAÇÃO POR EDITAL - NÃO CONFIGURADA - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ACOMPANHADA DE DEMONSTRATIVO DETALHADO DO DÉBITO - TÍTULO EXECUTIVO DOTADO DE LIQUIDEZ E CERTEZA - GARANTIA FIDUCIÁRIA - UTILIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE BUSCA E APREENSÃO - MERA FACULDADE - POSSIBILIDADE DE MANEJO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO - PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO - PROVA PLENA DA LEGITIMIDADE DE REPRESENTAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I - Aexceçãode pré-executividade não é o remédio jurídico apropriado para a discussão de questões peculiares aos embargos do devedor. Logo, não se insere nesse contexto alegações atinentes a suposta abusividade de cláusulas contratuais bancárias. II - Havendo certidão expedida por Oficial de Justiça, que possui presunção de veracidade, informando que houve tentativa de citação da empresa referida no endereço constante da junta comercial e em outros endereços, sendo informado que a devedora não mais possuía escritório naquela localidade, não há que se falar em nulidade da citação por edital. De outro tanto, tendo o executado comparecido aos autos espontaneamente, com apresentação de peça defensiva ainda na data de 07/12/2020, descabido se falar em declaração, nesta oportunidade, de nulidade da citação editalícia, pois, ainda que a irregularidade estivesse configurada, seu prazo para apresentação de embargos se iniciaria a partir daquela data, sendo indevida a pretensão de reabertura de prazo processual que se inicia e se extingue independentemente de manifestação judicial. III - A garantia fiduciária anexa a Cédula de Crédito Bancário é simples acessório da dívida, que continua a existir de forma independente desta, sendo faculdade do credor o manejo de ação de execução embasada no título extrajudicial garantido. IV - Estando a execução escorada em Cédula de Crédito Bancário que atende a todos os requisitos do art. 28 e 29 da Lei 10.931/2004, descabido se falar em ausência de liquidez e certeza. V - A procuração por instrumento público, outorgada ao patrono do exequente, faz prova plena da regularidade da representação processual, eis que se presume, por disposição legal, a capacidade e legitimidade do constituinte. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1403299-24.2022.8.12.0000Comarca de Naviraí - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Dorival Renato PavanAgravante: Município de NaviraíAdvogado: Glauce Kelly Vidal Cerveira Silva (OAB: 10727/MS)Agravada: Isabelly Santos Francisco SantiagoRepre. Legal: Joel da Cruz SantiagoAdvogado: Marcus Douglas Miranda (OAB: 10514/MS)Interessado: Estado de Mato Grosso do SulEMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ENTERAL - AUTORA PORTADORA DE ENCEFALOPATIA E QUE SE ENCONTRA ACAMADA - OBRIGAÇÃO DO FORNECIMENTO PELO PODER PÚBLICO - DEVER DE ASSEGURAR A SAÚDE PÚBLICA - ART. 196 DA CF - FIXAÇÃO DE MULTACOMINATÓRIA PARA O CASO DE ATRASO NO FORNECIMENTO - POSSIBILIDADE - PRAZO RAZOÁVEL PARA FORNECIMENTOS DOS INSUMOS - RECURSO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO, COM O PARECER. I) É obrigação do Estado, no sentido genérico (União, Estados e Municípios), assegurar às pessoas desprovidas de recursos financeiros o acesso à medicação necessária para a cura de suas mazelas, em especial, as mais graves. O Estado tem o dever de assegurar o bem-estar do cidadão, o que é ressaltado logo no Preâmbulo da Constituição Federal, bem como em seu art. 196, sendo fundamento da República o princípio da dignidade da pessoa humana. II) Demonstrada a necessidade ao tratamento e à melhora das condições de vida daqueles que são portadores de doenças, o fornecimento da medicação/suplemento adequado e necessário ao pleno restabelecimento do paciente é medida que se impõe, constituindo-se em dever do Estado proporcionar a entrega da medicação prescrita, ainda mais quando não se verifica, como no caso, que o cumprimento da obrigação poderá comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, em relação às demais obrigações e deveres a serem desempenhados em prol dos demais cidadãos. III) A multa prevista no artigo 537 do CPC é de caráter coativo ou coercitivo, não visando o pagamento pelo destinatário, mas sim o desestímulo à recalcitrância em cumprir o dever. Cominação mantida. IV) A urgência na administração do alimento justifica o prazo estipulado pelo magistrado na decisão para o seu cumprimento, mostrando-se adequado e razoável, não havendo que se perder de vista o fato de que, aqui, se está lidando com a saúde de uma pessoa e que o atraso no fornecimento do alimento poderá trazer prejuízos imateriais graves ao paciente. V) Recurso conhecido, mas improvido, com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 1403350-35.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 16ª Vara CívelRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliAgravante: Erondi Freitas do Amaral (Espólio)Repre. Legal: Elizeu Amaral IralaAdvogado: Adonis Camilo Froener (OAB: 5470/MS)Agravada: Eunice Amaral IralaAdvogado: Luciwaldo da Silva Althoff (OAB: 12895/MS)

EMENTA - AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO - PRETENSÃO DE REFORMA DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE REJEITOU AS PRELIMINARES DE INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL, FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - SITUAÇÃO SUB JUDICE QUE NÃO SE SUBSUME ÀS HIPÓTESES DE CABIMENTO ESTAMPADAS NOS INCISOS DO ART. 1.015, CPC - PEDIDO DE INCLUSÃO DO INVENTARIANTE NO POLO PASSIVO NÃO DEDUZIDO EM PRIMEIRO GRAU - INOVAÇÃO RECURSAL E SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - AUSÊNCIA DE ARGUMENTO CAPAZ DE INFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O art. 1.015, CPC, não contempla a possibilidade de interposição de agravo de instrumento contra decisão que afasta a arguição de inépcia da petição inicial e ausência de interesse processual, tampouco o caso concreto se amolda à tese jurídica firmada pelo STJ (Tema 988), que autoriza o conhecimento do agravo fora das hipóteses legais quando se verificar a urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação (STJ, REsp 1704520/MT). 2. Não se conhece do recurso na parte cuja pretensão não foi deduzida no juízo a quo, dada a inovação recursal. O juízo ad quem é instância de revisão e não de proposição da controvérsia, sendo defeso ao litigante inovar na lide deduzida em primeiro grau. 3. Não tendo o agravante apresentado qualquer argumento capaz de infirmar a conclusão adotada, não há elementos aptos a ensejar a retratação do posicionamento exarado, devendo a decisão monocrática ser mantida para negar seguimento ao agravo de instrumento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1403448-20.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 5ª Vara de Família e SucessõesRelator(a): Des. Alexandre RaslanAgravante: L. M. N.Advogado: Jacob Nogueira Benevides (OAB: 13962/MS)Advogada: Eliete Nogueira de Góes (OAB: 8993/MS)Agravado: I. R. V. N.Advogado: Maria Teresa Delalibera Leite (OAB: 18851/MS)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE ALIMENTOS GRAVÍDICOS C/C RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE - CABIMENTO - EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DA PATERNIDADE - DNA POSITIVO - FIXAÇÃO DA PRESTAÇÃO ALIMENTAR EM 30% DO RENDIMENTO MENSAL DO GENITOR - CABIMENTO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. De acordo com o art. 6º da Lei nº 11.804/08, será cabível a fixação de alimentos gravídicos acaso subsistam indícios da paternidade, cujo pagamento perdurará até o nascimento da criança, sopesando as necessidades da parte autora e as possibilidades da parte ré. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. .

Embargos de Declaração Cível nº 1403480-25.2022.8.12.0000/50000Comarca de Corumbá - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoEmbargante: Luiz Paulo Freitas RibeiroAdvogado: Juliano Tannus (OAB: 10292/MS)Embargada: Gisely da Conceição Moreira FloresAdvogado: Alberto de Medeiros Guimarães (OAB: 3197/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALEGAÇÃO DE VÍCIO NA DECISÃO - OMISSÃO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - VÍCIOS INEXISTENTES - MERO INCONFORMISMO - EMBARGOS REJEITADOS. Rejeitam-se os embargos de declaração se não ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil/2015, especialmente se a parte embargante pretende apenas a rediscussão da decisão que indeferiu-lhe os benefícios da justiça gratuita. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 1403501-98.2022.8.12.0000/50000Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaEmbargante: Banco do Brasil S/AAdvogado: Marcelo Ponce Carvalho (OAB: 11443/MS)Embargado: Unildo Batistelli (Espólio)RepreLeg: Carmem Terezinha BattistelliAdvogado: Reinaldo Orlando Nascimento de Araujo (OAB: 3160/MS)Advogado: André Luiz Almeida de Araújo (OAB: 26330/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - ART. 1.022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - OMISSÕES - NÃO OCORRÊNCIA - REJULGAMENTO DA CAUSA - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. Inexistindo as apontadas omissões no acórdão embargado, devem ser rejeitados os embargos de declaração, os quais não se prestam para o rejulgamento da causa. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1403506-23.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Alexandre RaslanAgravante: L. G.Advogado: Leonardo da Silva Oliveira (OAB: 24325/MS)Agravado: E. K. V.AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. PEDIDO DE CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA. INDEFERIMENTO DA PRETENSÃO. DECISÃO REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A assistência judiciária gratuita foi instituída para possibilitar que todos possam ter acesso amplo e irrestrito à atividade jurisdicional, independentemente de se tratar de pessoa física ou jurídica, e só deve auferir de seus benefícios aquele que efetivamente não é detentor de condições para arcar com os custos do processo, sem prejuízo de sua própria subsistência ou de sua família. Se os elementos concretos indicam condição financeira insatisfatória para custear as despesas processuais, restam comprovados os pressupostos legais para concessão da gratuidade da justiça. Recurso conhecido e provido A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Embargos de Declaração Cível nº 1403541-80.2022.8.12.0000/50000Comarca de Aquidauana - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoEmbargante: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco MúltiploAdvogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 24498/PR)Advogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR)Advogada: Priscila Kei Sato (OAB: 42074/PR)Embargado: Jorge Estevão Barbosa SoaresAdvogado: Vandir José Aniceto Lima (OAB: 220713/SP)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - PREQUESTIONAMENTO EXPRESSO - DESNECESSÁRIO - EMBARGOS REJEITADOS. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por

unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1403700-23.2022.8.12.0000Comarca de Coxim - 2ª VaraRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliAgravante: J. M. V.Advogado: Eduardo Cassiano Garay Silva (OAB: 10445/MS)Agravado: J. M. dos S.DPGE - 1ª Inst.: Cristiano Ronchi Lobo (OAB: 268411/DP)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALIMENTOS - ORDEM DE PRISÃO CIVIL - INADIMPLEMENTO INCONTROVERSO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. Ante a ausência de justificativa plausível, deve ser mantida a decisão de decretou a prisão civil do devedor de alimentos em razão do inadimplemento das prestações alimentares. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1403844-94.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 5ª Vara de Família e SucessõesRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranAgravante: Marlei Pereira VandesAdvogado: Ildo Miola Junior (OAB: 14653/MS)Agravante: Sebastiana Pereira Maia (Espólio)RepreLeg: Marlei Pereira VandesAdvogado: Ildo Miola Junior (OAB: 14653/MS)Interessado: Helia Pereira PaduaInteressado: Marli Pereira Dias da RochaInteressada: Maria Pereira de OliveiraInteressado: Vilson Pereira de OliveiraInteressado: Jose Pereira de PaulaAdvogado: Abel Rezende (OAB: 1187/MS)Advogado: Jose Newton da Silva (OAB: 2851/MS)Interessado: Silvana Maria de Jesus (Espólio)Interessado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Karpov Gomes Silva (OAB: 15373B/MS)Interessado: Abadia Martins de AndradeAdvogado: Ildo Miola Junior (OAB: 14653/MS) Interessado: João Martins CoelhoAdvogado: Ildo Miola Junior (OAB: 14653/MS)Interessado: Carcides Martins CoelhoAdvogada: Cleunice Bitencourt Kegler (OAB: 5918/MS)Interessado: José Alves CoelhoAdvogado: Ildo Miola Junior (OAB: 14653/MS) Interessado: Sergina Martins CoelhoAdvogado: Ildo Miola Junior (OAB: 14653/MS)Interessado: Iracema Maria PereiraInteressado: Gumercindo Pereira de PáduaAdvogado: Ildo Miola Junior (OAB: 14653/MS)Interessado: José Moreira de PáduaInteressado: Astrogilda Cordeiro MaiaAdvogado: Ary Abusafi de Lima (OAB: 2330/MS)Interessado: Ponciano Pereira PáduaAdvogado: Ildo Miola Junior (OAB: 14653/MS)Interessada: Aurenice Silverio de PaudaAdvogado: Anderson Marques Ferreira (OAB: 20611/MS) Interessado: Claudia Silverio da Silva de PaudaAdvogado: Ildo Miola Junior (OAB: 14653/MS)Interessado: Geraldo Gumercindo Silvério de PaudaAdvogado: Priscila Ernesto de Arruda Azevedo Leite (OAB: 14796/MS)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - INVENTÁRIO - PEDIDO DE GRATUIDADE JUDICIAL - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - INDEFERIMENTO - RECURSO IMPROVIDO. A parte para que possa gozar da assistência jurídica gratuita deve demonstrar que não pode suportar as despesas do processo e os honorários de advogado sem prejuízo do sustento próprio e de sua família. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1403873-47.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 8ª Vara CívelRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliAgravante: Ramona XimenesAdvogada: Sheyla Cristina Bastos E Silva Barbieri (OAB: 7787/MS) Agravado: Sebastião Pereira MartinsAdvogado: Gilson Gomes da Costa (OAB: 6109/MS)Interessado: Estado de Mato Grosso do SulEMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PENHORA - VALOR INFERIOR A 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - CONTA POUPANÇA - IMPENHORABILIDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Segundo entendimento pacífico no Superior Tribunal de Justiça, incide a regra da impenhorabilidade sobre o valor de até 40 (quarenta) salários mínimos aplicados em poupança ou mantidos pelo devedor em conta corrente ou em outras aplicações financeiras, podendo ser mitigada nas hipóteses de pensão alimentícia, comprovação de má-fé, abuso de direito ou fraude, o que não é a hipótese. Recurso conhecido e improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1404015-51.2022.8.12.0000Comarca de Eldorado - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoAgravante: Ilda Maria de FreitasAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)Agravado: Banco Bmg S/AAdvogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - IMPENHORABILIDADE DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA - PRESERVAÇÃO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - BLOQUEIO DE PERCENTUAL SOBRE TAL RENDIMENTO AFASTADO - RECURSO PROVIDO. A regra da impenhorabilidade sobre os rendimentos provenientes de aposentadoria pode ser flexibilizada, sendo entendimento do STJ, quando se voltar: I) para o pagamento de prestação alimentícia, de qualquer origem, independentemente do valor da verba remuneratória recebida; e II) para o pagamento de qualquer outra dívida não alimentar, quando os valores recebidos pelo executado forem superiores a 50 salários mínimos mensais, ressalvando-se eventuais particularidades do caso concreto. Em qualquer circunstância, deverá ser preservado percentual capaz de dar guarida à dignidade do devedor e de sua família. Tratando-se de pessoa aposentada, analfabeta que recebe renda mensal equivalente a aproximadamente dois salários mínimos de benefício previdenciário, não cabe a flexibilização da regra da impenhorabilidade, para permitir a penhora sobre percentual desta renda, sob pena de violar o princípio da dignidade da pessoa humana e do mínimo existencial. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Embargos de Declaração Cível nº 1404286-60.2022.8.12.0000/50000Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranEmbargante: Ddin Dedetizadora Ms LtdaAdvogada: Fernanda Jorge Latta Gonçalves (OAB: 13550/MS)Embargado: Oi S/AAdvogada: Myriane Silvestre dos Santos (OAB: 12970/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO NÃO ANALISADA - OMISSÃO SANADA - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO QUANTO ÀS DEMAIS MATÉRIAS - IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - ACLARATÓRIOS ACOLHIDOS EM PARTE, SEM EFEITOS INFRINGENTES. Os embargos de declaração têm como escopo esclarecer decisões ou acórdãos que padeçam de vícios, como a obscuridade, omissão, contradição ou erro material. Assim, ainda que os aclaratórios possuam natureza recursal, não tem condão de serem opostos com a intenção de rediscutir o julgado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1404314-28.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoAgravante: Dwdm Provedor de Internet LtdaAdvogado: Calleb Kaeliston Romero (OAB: 16235/MS)Advogado: Osvaldo Gabriel Lopes (OAB: 19365B/MS)Agravado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Luis Paulo dos Reis (OAB: 10236B/MS)Agravado: Município de Campo GrandeProc. Município: Thales Azevedo (OAB: 25700B/MS)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA - TUTELA DE URGÊNCIA INDEFERIDA - PEDIDO ALTERNATIVO DE TUTELA DE EVIDÊNCIA TAMBÉM INDEFERIDO - REQUISITOS AUSENTES - NÃO DEMONSTRADA QUE AS FAZENDAS PÚBLICAS ESTÃO NA IMINÊNCIA DE REALIZAR O LANÇAMENTO - ISSQN OU ICMS - EMPRESA PROVEDORA DE ACESSO À INTERNET - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1404362-84.2022.8.12.0000Comarca de Itaporã - Vara ÚnicaRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliAgravante: Aldair dos Santos PereiraAdvogado: Marco Antonio Loureiro Palmieri (OAB: 6646/MS)Agravante: Christopher Patry Corbani dos Santos PereiraAdvogado: Marco Antonio Loureiro Palmieri (OAB: 6646/MS)Agravado: Alcides Getulio CarbonaroAdvogado: Alessandro Magno Lima de Albuquerque (OAB: 10548B/MS)Advogado: Ana Paula Monteiro Ortega (OAB: 17649B/MS)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - PENHORA DE VALORES EM CONTA CORRENTE - CRÉDITO PROVENIENTE DE CONTRATO DE CRÉDITO RURAL - IMPENHORABILIDADE - AFASTADA - SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA DE VALORES POR SEMOVENTES - NÃO ACEITAÇÃO DO CREDOR - SUBSTITUIÇÃO NEGADA - DECISÃO AGRAVADA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A legislação processual não veda o bloqueio de valores sobre crédito decorrente de empréstimo rural, uma vez que não se encontra entre os bens impenhoráveis descritos no art. 833 do CPC, não podendo ser ele reconhecido como verba alimentar ou instrumento de trabalho. 2. Não demonstrada, a contento, que a constrição de valores irá causar onerosidade excessiva e insuportável aos devedores, ora agravantes, ao ponto de se afastar a ordem preferencial e prioritária do art. 835, caput, e §1º, do CPC, a substituição não tem lugar. Ademais, a substituição não teria lugar, uma vez que, além de obedecer a ordem legal (CPC, art. 848, I), o oferecido possui menor liquidez (semoventes) que o penhorado (dinheiro). A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1404375-83.2022.8.12.0000Comarca de Itaquiraí - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoAgravante: Marina da SilvaAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Agravado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.AAdvogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 21955A/MS)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PRELIMINAR SUSCITADA EM CONTRARRAZÕES - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - AFASTADA - MÉRITO - PENHORA ON-LINE - SALDO DE CONTA BANCÁRIA - ENTENDIMENTO MAJORITÁRIO DO STJ ACERCA DA IMPOSSIBILIDADE DA PENHORA DE VALORES INFERIORES A 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Não há falar em supressão de instância, quando a matéria discutida no recurso foi devidamente analisada pelo Juízo a quo. O entendimento majoritário do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que se reveste de impenhorabilidade a quantia poupada pelo devedor até o limite de 40 salários mínimos, seja ela mantida em conta-corrente, papel moeda ou aplicada em caderneta de poupança ou outros fundos de investimento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram a preliminar e deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Embargos de Declaração Cível nº 1404446-85.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara BancáriaRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaEmbargante: Diego Antunes BragaDPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)Embargado: Pasquali Parisi e Gasparini JuniorSoc. Advogados: Pasquali Parise e Gasparini Junior (OAB: 4752/SP) Advogado: Hudson José Ribeiro (OAB: 150060/SP)EMENTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO - INEXISTENTE. REDISCUSSÃO - IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO - ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS LEGAIS - NÃO OCORRÊNCIA. RECURSO REJEITADO. Os embargos de declaração se prestam a aperfeiçoar o julgado e afastar os vícios de omissão, contradição, obscuridade ou erro material porventura existentes. Os embargos de declaração não podem ser utilizados para a rediscussão de matéria. Quando a matéria devolvida no recurso é suficientemente analisada, inexiste violação aos dispositivos legais apontados, ainda que não citados expressamente no acórdão. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 1404472-83.2022.8.12.0000/50001Comarca de Naviraí - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoEmbargante: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316/MS) Advogado: Fernanda Dal Pont Giora (OAB: 82235/RS)Advogado: Luiz Antônio Filippelli (OAB: 56210/RS)Advogado: Marcel Davidman Papadopol (OAB: 56726/RS)Embargada: Edileuza da Silva Rezende BorgesAdvogado: Marcos Antonio de Souza Matos (OAB: 16005/MS)Advogado: Luis Henrique de Souza Matos (OAB: 20185/MS)Interessado: Associação Comercial de São PauloAdvogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316/MS)Advogado: Fernanda Dal Pont Giora (OAB: 82235/RS)Advogado: Luiz Antônio Filippelli (OAB: 56210/RS)Advogado: Marcel Davidman Papadopol (OAB: 56726/RS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. IMPUGNAÇÃO EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ALEGADA NULIDADE DE SENTENÇA. CITAÇÃO RECEBIDA POR FUNCIONÁRIO PERFEITAMENTE IDENTIFICADO. SETOR DE PROTOCOLO. CITAÇÃO VÁLIDA. ARTIGO 248, § 2º, DO CPC/15. PRETENSÃO DE REANÁLISE. IMPOSSIBILIDADE. ACÓRDÃO MANTIDO. RECURSO DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Revisão Criminal nº 1404685-89.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - 1ª Vara CriminalRelator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes MarquesRequerente: David Henrique AndersonDPGE - 1ª Inst.: Paula Ferraz de MeloRequerido: Ministério Público

EstadualEMENTA - AÇÃO DE REVISÃO CRIMINAL - PRETENDIDA A REDUÇÃO DA PENA-BASE MEDIANTE O AFASTAMENTO DA VALORAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAIS JUDICIAIS ESPECIAIS RELATIVAS À QUANTIDADE E NATUREZA DA DROGA - ACOLHIDO EM PARTE - AÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. No âmbito dos delitos de tráfico de drogas, para a fixação da pena-base, deve haver análise das circunstâncias judiciais enumeradas nos arts. 59 do CP e 42 da Lei n.º 11.343/2006. No caso, a circunstância judicial especial, relativas às "natureza" da droga, encontra-se devidamente fundamentadas, pelo que deve ser mantida a valoração negativa na dosimetria das penas, nos termos do art. 93, IX da CF. Afastada a valoração da "quantidade de droga". A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Seção Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, em parte com o parecer, julgaram parcialmente procedente a Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. Divergiu o 1º Vogal.

Agravo de Instrumento nº 1404890-21.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais IncidentesRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoAgravante: Daniel Damasceno LacerdaAdvogado: Matheus de Francisco Lazarim (OAB: 344299/SP)Agravado: Francisco de Paula e SilvaAdvogado: Luiz Felipe Nery Enne (OAB: 12629/MS)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - INSURGÊNCIA CONTRA LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL PENHORADO - LAUDO ELABORADO POR OFICIAL DE JUSTIÇA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 873, DO CPC - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - O direito de requerer nova avaliação do bem penhorado não preclui, pois o artigo 873, do Código de Processo Civil, expressamente permite a realização de nova avaliação, desde que dentro das hipóteses ali elencadas, quais sejam: ocorrência de erro ou dolo, posterior aumento ou redução considerável no valor do bem avaliado ou existência de fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1405002-87.2022.8.12.0000Comarca de Coxim - 1ª VaraRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsAgravante: N. M. P. da S.Advogada: Arabel Albrecht (OAB: 16358/MS)Agravado: R. F. de P.Advogada: Gislaene Carvalho de Oliveira Caetano (OAB: 23428/MS)EMENTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. MEDIDAS COERCITIVAS INDIRETAS. SUSPENSÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH). ARTIGO 139, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ANÁLISE DO CASO CONCRETO QUE REVELA A AUSÊNCIA DE ADEQUAÇÃO, RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE DA MEDIDA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O ordenamento processual civil prevê a possibilidade de o magistrado determinar, inclusive de ofício, medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou até mesmo sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial. 2. A medida pleiteada pela agravante, concernente na suspensão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do agravado, não demonstra utilidade prática para fins de cumprimento da obrigação, configurando-se muito mais comomedidapunitiva do quecoercitiva, razão pela qual deve ser inadmitida. 3. Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1405019-26.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaAgravante: Sebastião RamosAdvogada: Cynthia Renata Souto Vilela (OAB: 10909/MS)Advogado: Paulo Belarmino de Paula Júnior (OAB: 13328/MS)Agravado: Banco Itaú Consignado S.AAdvogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C DANOS MORAIS - TUTELA PROVISÓRIA INDEFERIDA PELO JUÍZO A QUO - AUSÊNCIA DE REQUISITOS - NÃO DEMONSTRAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DA DÍVIDA QUESTIONADA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Não havendo probabilidade do direito suficiente acerca da inexistência da dívida questionada em juízo, não estão preenchidos os requisitos do artigo 300 do CPC, motivo pelo qual deve ser mantida a decisão que indeferiu a tutela de urgência. 2. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1405095-50.2022.8.12.0000Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaAgravante: Hapvida Assistência Médica LtdaAdvogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043/MS)Advogado: André Menescal Guedes (OAB: 324495/SP)Agravado: Eliene Rocha MirandaAdvogado: Roberto Rabelati (OAB: 10702/MS)Advogada: Larissa Andrade Ribeiro da Silva (OAB: 25660A/MS)Agravada: Maria Vitória Miranda Liotti (Representado(a) por sua Mãe)Advogado: Roberto Rabelati (OAB: 10702/MS)Advogada: Larissa Andrade Ribeiro da Silva (OAB: 25660A/MS) EMENTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS. TUTELA PROVISÓRIA - MENOR DIAGNOSTICADA COM SÍNDROME DE DOWN - FORNECIMENTO DE TRATAMENTO MULTIDISCIPLINAR COM COBERTURA PELO PLANO DE SAÚDE. SESSÕES COM PSICÓLOGO, TERAPEUTA OCUPACIONAL, PSICOTERAPIA E PSICOMOTRICIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE DELIMITAÇÃO DA FORMA DE TRATAMENTO - DETERMINAÇÃO DE FORNECIMENTO PELA OPERADORA DO PLANO DE SAÚDE. COPARTICIPAÇÃO DO BENEFICIÁRIO - AFASTADA - AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO CONTRATO DE PLANO DE SAÚDE. MULTA DIÁRIA - VALOR - MANTIDO - OBSERVÂNCIA DAS PECULIARIDADES DA CAUSA. RECURSO DESPROVIDO. Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o contrato de plano de saúde poderá prever as moléstias que terão ou não cobertura, no entanto, não poderá determinar a forma de tratamento, de modo que não cabe à operadora do plano de saúde negar ou limitar a cobertura dos tratamentos imprescindíveis para o desenvolvimento da menor diagnosticada com Síndrome de Down. Ante a inexistência de previsão contratual da coparticipação do benefício, esta medida é inaplicável ao caso. A limitação damultaou redução do valor das astreintes se dá em razão dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, o que restou observado na espécie. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 1405229-77.2022.8.12.0000/50000Comarca de Mundo Novo - 1ª VaraRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoEmbargante: Odete Rodrigues da Cruz SouzaAdvogado: Carlos Antonio Molina Azevedo (OAB:

16858/MS)Embargado: Rádio e Televisão Bandeirantes S/AAdvogado: Nelson Bruno Valença (OAB: 15783/CE)Advogado: Daniel Cidrão Frota (OAB: 19976/CE)Advogado: Márcio Rafael Gazzineo (OAB: 23495/CE)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - OMISSÃO EXISTENTE EM RELAÇÃO À PRIMEIRA MULTA APLICADA PELO DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA JUDICIAL - VÍCIO SANADO SEM, CONTUDO, ALTERAR O JULGAMENTO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, SEM ALTERAR O JULGAMENTO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Agravo de Instrumento nº 1405236-69.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaAgravante: Centro de Tratamento de Câncer de Dourados S/sAdvogado: Pedro Henrique Souza (OAB: 39933/PR)Advogado: Fernando Luchetti Fenerich (OAB: 39726/PR)Agravado: Douratubos Acessórios Industriais LtdaAdvogado: Fernando Freitas Fernandes (OAB: 19171/MS)Advogado: Helder Guimarães Mariano (OAB: 18941/MS)E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - JUSTIÇA GRATUITA - AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA QUE FAÇA JUS AO BENEFÍCIO - PESSOA FÍSICA - PARTES QUE NÃO SE DESINCUMBIRAM DO ÔNUS DE DEMONSTRAR A HIPOSSUFICIÊNCIA ALEGADA DEIXANDO DE ATENDER DETERMINAÇÃO JUDICIAL - RESIDÊNCIA DE ALTO PADRÃO - EMPRESA ATIVA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 01. O benefício da justiça gratuita deve ser deferido quando houver fundadas razões para crer que o beneficiário se encontra no estado de hipossuficiência declarado. 02. Constatado que os agravantes eram proprietários de empresa que ainda se encontra ativa; que moram em residência de alto padrão em área nobre da cidade e que deixaram de atender à determinação judicial para demonstrar a hipossuficiência alegada com extrato bancário e/ou declarações de imposto de renda, não há falar na concessão dos benefícios da justiça gratuita. 03. Recurso conhecido e desprovido A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1405244-46.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 10ª Vara CívelRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliAgravante: Banco Bradesco S.A.Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE)Agravado: Mario Ezequiel (Espólio)Advogado: José Belga Assis Trad (OAB: 10790/MS)Agravada: Maria Abadia Bernardo EzequielAdvogado: José Belga Assis Trad (OAB: 10790/MS)Agravado: Ecco do Brasil Produtos de Informática LtdaInteressado: Jefferson Henrique Bernardo EzequielInteressado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Itaneide Cabral Ramos (OAB: 5055/MS)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO COM PEDIDO DE LIMINAR DE MANUTENÇÃO DE POSSE - LIMINAR DEFERIDA -ART. 560 E ART. 561 AMBOS DO CPC - REQUISITOS PRESENTES - MULTA ASTREINTES - REDUÇÃO AFASTADA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Comprovada nos autos a presença dos requisitos contidos no artigo 560 art. 561 do CódigodeProcesso Civil, autorizadores da concessão daliminardemanutençãodeposse, mantém-se o seu deferimento. Na hipótese, verificado que o valor damultadiáriae oprazoforam fixados de forma razoável e condizente com a natureza da obrigação exigida e a importância do bem jurídico tutelado, imperiosa a sua manutenção. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1405249-68.2022.8.12.0000Comarca de Coxim - 1ª VaraRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoAgravante: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Celeiro Centro Oeste Sicredi Celeiro Centro OesteAdvogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)Agravada: Aleksandra Aparecida de Souza DutraAdvogado: Mateus Gonçalves Teixeira (OAB: 25361/MS)Advogado: William Mendes da Rocha Meira (OAB: 12729/MS)Advogado: Eduardo Cassiano Garay Silva (OAB: 10445/MS)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL - QUESTÃO QUANTO A RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO - PRECLUSA - MATÉRIA JÁ DECIDIDA EM MOMENTO ANTERIOR - REDISCUSSÃO SEM NOVOS ELEMENTOS - VALOR DOS HONORÁRIOS - CONDIZENTE COM O OBJETO DA PERÍCIA - RECURSO CONHECIDO EM PARTE E DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, conheceram em parte do recurso e na parte conhecida negaram provimento, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1405277-36.2022.8.12.0000Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaAgravante: Fernando Marques JuniorAdvogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)Agravado: Banco Pan S.A.Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 11654A/MS)E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - CONSUMIDOR QUE PRETENDE A OBTENÇÃO DE SALVO PELA VENDA DO BEM EM DECORRÊNCIA DE SUPOSTA ABUSIVIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - RECURSO DE APELAÇÃO AO QUAL SE NEGOU PROVIMENTO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Julgada procedente a ação de busca e apreensão consolidando o bem à instituição financeira e tendo sido negado provimento ao recurso de apelação, deixando de reconhecer qualquer abusividade às cláusulas contratuais, deve ser mantida a decisão que indeferiu o processamento do cumprimento de sentença. 2. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1405343-16.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 11ª Vara CívelRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaAgravante: Sandra Maria Nantes Barbosa VelasquesAdvogada: Nathalia Piroli Alves Gadbem (OAB: 13087/MS)Agravado: Fernanda V L Gambaratto MeAdvogado: Adônis Vinicius Marangoni Xavier (OAB: 23985A/MS)Agravado: Bike Gt-50 - Indústria de Dicloes Alternativos EireliAdvogado: Aguinaldo da Silva Azevedo (OAB: 160198/SP)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CITAÇÃO POR HORA CERTA - SUSPEITA DE OCULTAÇÃO - ART. 252 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. A citação por hora certa, como medida excepcional que é, somente pode ser deferida quando atendidos os requisitos do art. 252 do Código de Processo Civil, quais sejam, duas diligências do Oficial de Justiça procurando o demandado em seu domicílio frustradas, além da suspeita

de ocultação. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1405440-16.2022.8.12.0000Comarca de Cassilândia - 1ª VaraRelator(a): Des. Dorival Renato PavanAgravante: Orenista Justina de Carvalho (Espólio)Advogado: Victor Miranda Souza (OAB: 20342/MS)Agravada: Graziela Enderle BanakAdvogada: Graziela Enderle Banak (OAB: 13378/MS)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DECORRENTE DE ACORDO REALIZADO ENTRE AS PARTES E DEVIDAMENTE HOMOLOGADO PELO JUÍZO - DECISÃO DO JUÍZO QUE RESTABELECEU A EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO - IMPOSSIBILIDADE - SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA QUE FORMOU TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL QUE DÁ ENSEJO A CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - OCORRÊNCIA DE PRECLUSÃO PRO JUDICATO - PROSSEGUIMENTO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, COM INCIDÊNCIA DA MULTA E DOS HONORÁRIOS PREVISTOS NO ARTIGO 523, § 1º, DO CPC - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I) A homologação de acordo constitui um título executivo judicial. Em caso de descumprimento tem ensejo o cumprimento de sentença e não o restabelecimento da marcha processual no estado em que o feito se encontrava antes da celebração do acordo. II) Ademais, não há como considerar a validade da reativação da execução de título extrajudicial, em razão da preclusão pro judicato, pois o douto juízo a quo já havia recebido o cumprimento de sentença e determinado a intimação da devedora para pagamento do débito. III) Necessidade de prosseguimento do cumprimento de sentença, cujo débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento, nos termos do artigo 523, § 1º, do CPC. IV) Recurso conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator .

Agravo de Instrumento nº 1405547-60.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais IncidentesRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoAgravante: Daiana de Jesus dos Santos da SilvaDPGE - 1ª Inst.: Fábio Rogério Rombi da Silva (OAB: 561621/DP)Agravante: Rony dos Santos da SilvaDPGE - 1ª Inst.: Fábio Rogério Rombi da Silva (OAB: 561621/DP)Agravado: MRV Prime Projeto Campo Grande H Incorporacoes Spe LtdaAdvogado: Raphael Augusto da Silva (OAB: 186306/MG)Advogada: Silvia Ferreira Persechini Mattos (OAB: 98575/MG) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PENHORA ON-LINE - CONSTRIÇÃO DE QUANTIA CONSTANTE EM CONTA BANCÁRIA - VERBA DECORRENTE DE SALÁRIO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - ARTIGOS 373, I E 854, §3°, I, AMBOS DO CPC - INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 833, IV, DO CPC - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO À SUBSISTÊNCIA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1405569-21.2022.8.12.0000Comarca de Chapadão do Sul - 2ª VaraRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaAgravante: Banco CNH Industrial Capital S.A.Advogado: Joao Leonelho Gabardo Filho (OAB: 44320/BA)Advogado: César Augusto Terra (OAB: 17556/PR)Agravado: Munir Jabbar Advogados AssociadosAdvogado: Munir Yusef Jabbar (OAB: 10582/MS)EMENTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA - TÍTULO EXECUTIVO SILENTE - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - APLICAÇÃO DO IPCA. INCIDÊNCIA DE MULTA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA FASE DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - POSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. O IPCA é o indexador que, atualmente, melhor reflete a variação do poder aquisitivo e que deve ser utilizado para correção monetária dos valores. No âmbito do cumprimento de sentença, não tendo o requerido efetuado o pagamento integral do débito após ter sido intimado para tanto, é legítima a incidência de multa de 10% e de honorários advocatícios, também de 10%, conforme art. 523, § 1º, do CPC/15. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1405624-69.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Família e SucessõesRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonAgravante: S. A. M.Advogado: Antônio José dos Santos (OAB: 10075/MS)Agravado: M. P. L.Advogado: Roney Pereira Perrupato (OAB: 7235/MS)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL - TUTELA DE URGÊNCIA - ALIMENTOS PROVISÓRIOS ENTRE EX-COMPANHEIROS - MEDIDA EXCEPCIONAL - NECESSIDADE DA ALIMENTANDA NÃO EVIDENCIADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I - A fixação de alimentos, tanto os definitivos, quanto os provisórios, deve adequar-se ao trinômio necessidade-possibilidade-proporcionalidade, procedendo-se a análise das reais necessidades daquele que o recebe e apurando-se a efetiva condição financeira daquele que o presta, conforme prescreve o dispositivo do Código Civil. II - A pensão alimentícia entre ex-companheiros é medida excepcional, que apenas deve ser concedida quando restar comprovada a dificuldade, do alimentando em prover o próprio sustento. Precedentes do STJ. IIII - Apenas quando demonstrada a necessidade da alimentanda, que deixou o lar conjugal e o patrimônio comum sob administração do alimentante, e evidenciada a capacidade financeira deste, deve ser reconhecida a obrigação de pagar alimentos provisórios. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Habeas Corpus Criminal nº 1405636-83.2022.8.12.0000Comarca de Aparecida do Taboado - 2ª VaraRelator(a): Des. Emerson CafureImpetrante: Natalia Gabriela Bifaroni Sant''annaPaciente: Jeferson Placidio de OliveiraAdvogada: Natalia Gabriela Bifaroni Sant''anna (OAB: 328620/SP)Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Aparecida do TaboadoEMENTA - HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO - SENTENÇA CONDENATÓRIA - PACIENTE QUE PERMANECEU SOLTO DURANTE A INSTRUÇÃO CRIMINAL - NEGATIVA DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE - FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA - SUPERVENIÊNCIA DE FATOS NOVOS - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO VERIFICADO - ORDEM DENEGADA. Em que pese o paciente tenha respondido ao processo em liberdade, a decretação da prisão preventiva na sentença, com a consequente negativa do direito de recorrer

em liberdade, encontra-se devidamente fundamentada, ante a análise exauriente da materialidade e da autoria delitivas, a configuração de hipótese de admissibilidade e, sobretudo, a superveniência de fatos novos reveladores da necessidade de se garantir a ordem pública e a aplicação da lei penal. Ordem denegada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, com o parecer, denegaram a ordem, nos termos do voto do relator..

Agravo de Instrumento nº 1405666-21.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaAgravante: Edilza Carneiro da SilvaAdvogado: Edylson Durães Dias (OAB: 12259/MS)Advogada: Alyne França Mota (OAB: 19145/MS)Agravado: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AgeprevProc. do Estado: Christiana Puga de Barcelos (OAB: 7575/MS)Agravado: Estado de Mato Grosso do SulAdvogada: Christiana Puga de Barcelos (OAB: 7575/MS)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRETENSÃO DE REFORMA DE DECISÃO QUE INDEFERIU A JUSTIÇA GRATUITA - CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA NÃO DEMONSTRADA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. O STJ, ao proferir julgamento do REsp n. 1.584.130/RS à luz do Novo Código de Processo Civil, assentou o entendimento no sentido de que é relativa a presunção de veracidade da afirmação de pobreza e que deverá o Magistrado investigar a real condição econômico-financeira do requerente. In casu, considerando que não comprovou a agravante a sua condição de hipossuficiência econômica, a decisão que indeferiu o benefício da justiça gratuita, deve ser mantida. Recurso conhecido e improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1405695-71.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranAgravante: Ariovaldo VerãoDPGE - 1ª Inst.: Hiram Nascimento Cabrita de Santana (OAB: 928504/DP)Agravado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 22637B/MS)EMENTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. ACETATO DE ABIRATERONA 250MG (ZYTIGA). ENFERMIDADE DE NEOPLASIA MALIGNA DE PRÓSTATA (CID 10: C61 E EC:1 V). INCLUSÃO DA UNIÃO NO POLO PASSIVO DA LIDE. TEMA N.º 793 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. MEDICAMENTO NÃO PADRONIZADO NA RENAME. COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA INCORPORAÇÃO DE NOVOS MEDICAMENTOS. REMESSA À JUSTIÇA FEDERAL. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. De acordo com a Suprema Corte, em entendimento adotado no Tema n.º 793, se a pretensão veicular pedido de tratamento, procedimento, material ou medicamento não incluído nas políticas públicas (em todas as suas hipóteses), a União necessariamente comporá o polo passivo da lide, diante da competência para inclusão de fármacos e procedimentos pelo Ministério da Saúde. 2. Na hipótese, embora o medicamento requerido esteja registrado na ANVISA, o fármaco não é padronizado pela RENAME, surgindo a necessidade de inclusão da União no polo passivo do feito, o que impõe o improvimento do recurso. 3. Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Sérgio Fernandes Martins, vencido o Relator.

Agravo de Instrumento nº 1405733-83.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 11ª Vara CívelRelator(a): Des. Dorival Renato PavanAgravante: Anhanguera Educacional Participações S/AAdvogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 23255/PE)Agravado: Peterson Vieira de Assis FilhoAdvogado: Ricardo de Souza Varoni (OAB: 16683/MS)Advogado: Silvio Ernesto Ranier Gomes (OAB: 18135/MS)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE DEFERIU O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA PARA RESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - VEROSSIMILHANÇA DO DIREITO ALEGADO E FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELO ART. 300 DO CPC - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Presentes os requisitos do art. 300 do CPC/2015, deve ser deferido o pedido de tutela de urgência. No caso, visualiza-se a probabilidade do direito diante dos documentos apresentados com a inicial, os quais demonstram que a autora teve a sua mensalidade financiada pelo FIES, mas o valor de sua coparticipação deveria ser repassado para a instituição financiadora, de modo que não há respaldo contratual para cobranças excedentes a título de Serviço de Agente Operador. Recurso conhecido e improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1405775-35.2022.8.12.0000Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros PúblicosRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoAgravante: Olivia Regina Ortunho DuarteAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Agravado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Henri Dhouglas Ramalho (OAB: 25169B/MS)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - IMPUGNAÇÃO ACOLHIDA - ALTERAÇÃO DO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA FIXADO - IMPOSSIBILIDADE DE MUDANÇA DO TÍTULO EXECUTIVO NA FASE DE CUMPRIMENTO - RESPEITO À COISA JULGADA - TEMA 810/STF - NÃO MODULAÇÃO DE EFEITOS - RECURSO DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1405796-11.2022.8.12.0000Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros PúblicosRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoAgravante: Selma da Silva AlmeidaAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Agravado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Henri Dhouglas Ramalho (OAB: 25169B/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - ALTERAÇÃO DO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA FIXADO - APLICAÇÃO TEMA 810 DO STF - COISA JULGADA - TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA ANTES DO JULGAMENTO DO TEMA - IMPOSSIBILIDADE DE MUDANÇA DO TÍTULO EXECUTIVO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Habeas Corpus Criminal nº 1405844-67.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 6ª Vara CriminalRelator(a): Des. Jonas Hass Silva JúniorImpetrante: Luiz Ricardo de Oliveira DebortoliPaciente: Gislaine Mudesto dos SantosAdvogado: Luiz Ricardo de Oliveira Debortoli (OAB: 14038/MS)Impetrado: Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Campo GrandeEMENTA - HABEAS CORPUS - ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS - PRISÃO PREVENTIVA - PEDIDO DE REVOGAÇÃO - PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS DO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - PACIENTE - SOFISTICADA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA - PACIENTE QUE SUPOSTAMENTE INTEGRA O PCC - NECESSIDADE DA MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E APLICAÇÃO DA LEI PENAL - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - IRRELEVÂNCIA - APLICAÇÃO DAS MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO - NÃO RECOMENDAÇÃO - PRETENDIDA SUBSTITUIÇÃO POR PRISÃO DOMICILIAR - FILHOS MENORES - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE OS MENORES DEPENDEM EXCLUSIVAMENTE DOS CUIDADOS DA PACIENTE - PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM DENEGADA. A prisão cautelar é medida excepcional, somente podendo ser decretada ou mantida se demonstrada, com base em elementos concretos dos autos, a efetiva imprescindibilidade da restrição do direito constitucional à liberdade de locomoção. Assim, demonstrada de forma concreta a necessidade da custódia da paciente, porquanto está sendo acusada de integrar sofisticada organização criminosa - Primeiro Comando da Capital (PCC), além de estar associada com outras 66 pessoas para praticar o tráfico de drogas ilícitas, o que, por si só, constitui indicativos indiscutíveis de “ofensa à ordem pública”, e necessidade concreta de se assegurar a “instrução criminal” e a “garantia da aplicação da lei penal”, não há falar em revogação da custódia. As condições pessoais favoráveis, por si sós, não tem o condão de garantir a revogação da prisão se há nos autos elementos hábeis a justificar a imposição da segregação cautelar. Demonstrada, com expressa menção à situação concreta, a presença dos pressupostos da prisão preventiva, não se mostra recomendável a aplicação de nenhuma das medidas cautelares alternativas à prisão, elencadas no art. 319 do Código de Processo Penal. Inexistindo provas ou elementos pré-constituídos que demonstrem ser a paciente a única provedora do bem-estar dos menores, tampouco de que seja imprescindível para o cuidado deles, rejeita-se o pleito de substituição da prisão cautelar por prisão domiciliar, não se tratando de descumprimento da decisão do STF no HC n. 143.641/SP, mas de caso que recomenda solução diversa, aplicando-se o distinguishing. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, com o parecer, denegaram a ordem, nos termos do voto do relator..

Agravo de Instrumento nº 1405909-62.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - 8ª Vara CívelRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaAgravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSSProc. Fed.: George Resende Rumiatto de Lima Santos (OAB: 20317/MS)Agravada: Sandra Mara Soares SaisAdvogado: Raíssa Moreira (OAB: 17459/MS)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - FIXAÇÃO DE MULTA DIÁRIA - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO REPRESENTANTE LEGAL DA AUTARQUIA - SÚMULA 410/STJ - RECURSO PROVIDO. 1 - Para a fixação da multa por descumprimento de obrigação de fazer é imprescindível a intimação pessoal do representante legal da autarquia previdenciária, em conformidade com a Súmula nº 410/STJ, não sendo suficiente a intimação de seu procurador judicial. 2 - Recurso provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Agravo de Instrumento nº 1406146-96.2022.8.12.0000Comarca de São Gabriel do Oeste - 2ª VaraRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonAgravante: Companhia de Seguros Previdência do Sul - PrevisulAdvogada: Laura Agrifoglio Vianna (OAB: 18668/RS)Agravada: Tainara Ferreira de CamposAdvogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO - INVALIDEZ PERMANENTE - TERMO A QUO PARA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL - CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INCAPACIDADE LABORAL - IMPOSSIBILIDADE DE CONTAGEM DO PRAZO A PARTIR DO ACIDENTE - LESÃO NÃO CONFIGURA INVALIDEZ IMEDIATAMENTE EVIDENTE - PRESCRIÇÃO NÃO CONFIGURADA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. o termo a quo para a contagem do prazo prescricional deve iniciar-se a partir da data em que foi constatada de forma inequívoca a invalidez, nos termos do enunciado n. 278 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça: “O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral”. Indevida, pois, a pretensão de contagem a partir da data do acidente, que não resultou em invalidez imediatamente aferível. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Habeas Corpus Criminal nº 1406159-95.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara CriminalRelator(a): Des. Jonas Hass Silva JúniorImpetrante: Luciane Cristina dos SantosPaciente: Loriaine Teodoro Lopes da SilvaAdvogado: Luciane Cristina dos Santos (OAB: 12960/MS)Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo GrandeEMENTA - HABEAS CORPUS - TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - PLEITO PELA PRISÃO DOMICILIAR - AUSÊNCIA DE PEDIDO SEMELHANTE EM PRIMEIRO GRAU- NÃO CONHECIMENTO - MÉRITO - PRISÃO PREVENTIVA - PEDIDO DE REVOGAÇÃO - PROVA DA EXISTÊNCIA DO CRIME E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA - NECESSIDADE PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS DO ART. 312 DO CPP - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - IRRELEVÂNCIA - MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO - NÃO RECOMENDADO - ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E DENEGADA. Não merece conhecimento o pedido de concessão de prisão domiciliar pelo fato de a paciente ser genitora de criança menor de 12 anos, bem como pelo fundamento de que a prisão está em desacordo com a Resolução 62 do CNJ não foram direcionados ao Juízo de primeiro grau, sendo que a análise diretamente por esta Corte incorrerá em inaceitável supressão de instância. Havendo prova da existência do crime e indícios suficientes de autoria, justifica-se a manutenção da prisão preventiva para resguardar a ordem pública, uma vez que a paciente foi presa em flagrante, no Aeroporto Internacional de Campo Grande, supostamente transportando, entre Estados da Federação, significativa quantidade de droga - 26,22 kg de maconha. Ascondiçõespessoaisfavoráveis do paciente não bastam, por si só, para a concessão da liberdade provisória, mormente quando se encontram presentes os requisitos e pressupostos da prisão cautelar, elencados no art. 312 do Código de Processo Penal. Inviável a aplicação das medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP quando a manutenção da prisão preventiva se mostrar mais recomendável. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de

Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, denegaram a segurança. .

Revisão Criminal nº 1406200-62.2022.8.12.0000Comarca de Iguatemi - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes MarquesRequerente: Belmiro BortolinAdvogado: Jeferson Gonçalves Faria (OAB: 23072/MS)Advogada: Andreza Miranda Vieira (OAB: 22849/MS)Requerido: Ministério Público EstadualProc. Just: Esther Sousa de Oliveira (OAB: 4212B/MS)Interessado: Maurico Lopes de SouzaInteressado: Transportadora Mozati Ltda - MEREVISÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - READEQUAÇÃO DA REPRIMENDA, ABRANDAMENTO DE REGIME PRISIONAL E CONVERSÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM RESTRITIVA DE DIREITOS - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 621 DO CPP - REDISCUSSÃO DE MATÉRIAS JÁ EXAUSTIVAMENTE EXAMINADAS EM PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS - NÃO CONHECIMENTO, COM O PARECER. A presente revisão criminal traz em sua essência pedidos que já foram exaustivamente analisados e discutidos na sentença e em apelação criminal, o que impossibilita o conhecimento desta ação impugnativa, por se tratar de mera reiteração/rediscussão de pedidos, restando não preenchidos os requisitos do art. 621 do CPP. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Seção Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, com o parecer, não conheceram da revisão criminal.

Habeas Corpus Criminal nº 1406218-83.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/MulherRelator(a): Des. José Ale Ahmad NettoImpetrante: C. H. R. G.Paciente: R. de C. L. de M.Advogado: Carlo Henrique Ramos Gava (OAB: 22858/MS)Paciente: G. L. M. de M.Advogado: Carlo Henrique Ramos Gava (OAB: 22858/MS)Impetrada: J. de D. da 1 V. da V. D. e F. C. da C. de C. G.EMENTA - HABEAS CORPUS - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - CONTRAVENÇÃO PENAL DE VIAS DE FATO - CONDUÇÃO COERCITIVA - OITIVA DA VÍTIMA E TESTEMUNHA - AUDIÊNCIA REALIZADA COM A PRESENÇA DOS SUPLICANTES - WRIT PREJUDICADO. Conforme extrai-se das informações prestadas pela autoridade impetrada, verifica-se que a pretensão já foi superada, restando prejudicado o writ. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, julgaram prejudicado o recurso.

Agravo de Instrumento nº 1406296-77.2022.8.12.0000Comarca de Paranaíba - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoAgravante: Banco Bradesco S.A.Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)Agravado: Luzinete Vieira da SilvaAdvogada: Maria Júlia Alexandria Rocha Rodrigues (OAB: 26190/MS)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - PRAZO EXÍGUO - INCIDÊNCIA DE MULTA - ASTREINTES PROPORCIONAL E RAZOÁVEL - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Habeas Corpus Criminal nº 1406777-40.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - 1ª Vara CriminalRelator(a): Des. Jonas Hass Silva JúniorImpetrante: Wanderson Marquiori Gomes de OliveiraImpetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de DouradosPaciente: Thales Marchiori Silva OliveiraAdvogado: Wanderson Marquiori Gomes de Oliveira (OAB: 122203/MG)EMENTA - HABEAS CORPUS - TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS - TRANSPORTE DE MAIS DE 22 KG DE MACONHA - PRISÃO PREVENTIVA - PEDIDO DE REVOGAÇÃO - PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS DO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA - PACIENTE QUE NÃO RESIDE NO DISTRITO DA CULPA - SEGREGAÇÃO NECESSÁRIA PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - IRRELEVÂNCIA - APLICAÇÃO DAS MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO - NÃO RECOMENDAÇÃO - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA HOMOGENEIDADE - NÃO OCORRÊNCIA - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM DENEGADA. A prisão cautelar é medida excepcional, somente podendo ser decretada ou mantida se demonstrada, com base em elementos concretos dos autos, a efetiva imprescindibilidade da restrição do direito constitucional à liberdade de locomoção. Assim, demonstrada de forma concreta a necessidade da custódia do paciente, advinda da necessidade de se resguardar a ordem pública - ante a gravidade concreta da conduta em tese praticada, porquanto foi surpreendido transportando mais de 22 kg de “maconha”, crime equiparado a hediondo, e ainda tinha como objetivo a disseminação de psicotrópico em outro estado da Federação - e a aplicação da lei penal, haja vista que o paciente não reside no distrito da culpa, não havendo qualquer garantia de que, caso seja posto em liberdade, comparecerá a todos os atos processuais, podendo tomar rumo ignorado, obstaculizando a instrução criminal, que ainda está em fase embrionária, e frustrando eventual aplicação da lei penal, não há falar em revogação da prisão preventiva. As condições pessoais favoráveis, por si sós, não tem o condão de garantir a revogação da prisão se há nos autos elementos hábeis a justificar a imposição da segregação cautelar. Demonstrada, com expressa menção à situação concreta, a presença dos pressupostos da prisão preventiva, não se mostra recomendável a aplicação de nenhuma das medidas cautelares alternativas à prisão, elencadas no art. 319 do Código de Processo Penal. O princípio da homogeneidade tem como escopo impedir a mantença de alguém preso cautelarmente em “regime” mais gravoso do que aquele que, ao final do processo, será eventualmente imposto. Todavia, não há como se proceder ao juízo intuitivo e de probabilidade acerca do regime a ser fixado quando da condenação, até porque não se sabe se ao menos haverá procedência da ação penal, ainda mais na via estreita do habeas corpus. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, com o parecer, denegaram a ordem, nos termos do voto do relator..

Agravo de Instrumento nº 1406805-08.2022.8.12.0000Comarca de Ivinhema - 1ª VaraRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoAgravante: Jair Moreno GomesDPGE - 1ª Inst.: Seme Mattar Neto (OAB: 260544/SP)Agravado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS)Agravado: Município de IvinhemaProc. Município: Fernando Pereira (OAB: 21374/MS)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - FORNECIMENTO DE CIRURGIA - TUTELA DE URGÊNCIA CONCEDIDA EM PRIMEIRO GRAU - PRETENSÃO DE REDUÇÃO DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO - DESNECESSIDADE DE REDUÇÃO - PRAZO ADEQUADO QUE NÃO OFERECE PERIGO DE DANO OU RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª

Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1406987-91.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara BancáriaRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoAgravante: Banco Itaucard S.A.Advogada: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 19761/MS)Advogado: José Lídio Alves dos Santos (OAB: 22485A/MS)Agravado: Thiago Lemes e SilvaEMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DECISÃO QUE DETERMINOU A EMENDA À INICIAL PARA COMPROVAÇÃO DE MORA - AUSÊNCIA DE PROVAS ACERCA DA CONSTITUIÇÃO DO DEVEDOR EM MORA - INEXISTÊNCIA DE notificação extrajudicial COM A.R. POSITIVO - AUSÊNCIA DE ESGOTAMENTO DOS MEIOS PARA LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR - INEXISTÊNCIA DE PROTESTO DO TÍTULO POR EDITAL - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1416379-89.2021.8.12.0000Comarca de Chapadão do Sul - 2ª VaraRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoAgravante: Guenter Stefan DuchAdvogado: Edmilson A. Pattini Junior (OAB: 317783/SP)Advogado: Jefferson Elias Pereira dos Santos (OAB: 6181/MS)Advogado: Thiago Batista Barbosa (OAB: 19165B/MS)Agravado: Alex Sander CremonezAgravado: Bruno Otavio CremonezEMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CAUTELAR ANTECEDENTE - REQUISITOS - ART. 300 CPC - AUSÊNCIA DE RISCO AO RESULTADO ÚTIL - MAQUINÁRIO AGRÍCOLA - RECURSO DESPROVIDO. 1. Nos termos do artigo 303, do CPC, a tutela de urgência antecipada nos casos em que a urgência for contemporânea à propositura da ação,exige a presença concomitante do fumus boni iuris e do periculum in mora 2. Caso dos autos em que não restou demonstrado do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo, uma vez que a dívida é referente à maquinário agrícola, inexistido indícios de que os devedores estejam tentando ocultar o bem.* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1416566-97.2021.8.12.0000Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara CivelRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliAgravante: Janaina Aparecida DiasDPGE - 1ª Inst.: Flávio Antonio de OliveiraAgravante: José Valdir BarbosaDPGE - 1ª Inst.: Flávio Antonio de OliveiraAgravado: Emerson Ferreira de Souza SantosAgravada: Aparecida Gomes da SilvaAgravado: Nilson Henrique de Moraes SouzaRealizada Redistribuição do processo por Transferência por Sucessão em 25/02/2022.

Agravo de Instrumento nº 1416566-97.2021.8.12.0000Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara CivelRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliAgravante: Janaina Aparecida DiasDPGE - 1ª Inst.: Flávio Antonio de OliveiraAgravante: José Valdir BarbosaDPGE - 1ª Inst.: Flávio Antonio de OliveiraAgravado: Emerson Ferreira de Souza SantosAgravada: Aparecida Gomes da SilvaAgravado: Nilson Henrique de Moraes SouzaEMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - LIMINAR PARA IMISSÃO NA POSSE DO IMÓVEL LITIGIOSO - VERIFICAÇÃO DA PROBABILIDADE DO DIREITO - ESBULHO E POSSE NOVA EVIDENCIADOS EM COGNIÇÃO SUMÁRIA - RECURSO PROVIDO. Presente a probabilidade do direito material invocado, pois em sede de cognição sumária transparece que os agravantes detinham a posse legítima e que com relação a ela sofreu esbulho a menos de ano e dia. Deste modo, há de ser concedida a tutela de urgência de natureza antecipada para imissão na posse do imóvel. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator .. Advogados que pediram sustentação na sessão: Sustentou oralmente o advogado Não informado.

Embargos de Declaração Cível nº 1417103-93.2021.8.12.0000/50000Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranEmbargado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)Embargado: Amando Yoshitaka BalancieriAdvogado: Heitor Miranda Guimarães (OAB: 9059/MS)Interessada: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - CassemsAdvogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS)Advogado: Bruna Laguna Cerri (OAB: 18638/MS)Interessado: Município de CorumbáEMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - AUSÊNCIA DE VÍCIOS INSERTOS NO ART. 1.022 DO CPC - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO - IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - ACLARATÓRIOS REJEITADOS. Os embargos de declaração têm como escopo esclarecer sentenças ou acórdãos que padeçam de vícios, como a obscuridade, omissão, contradição ou erro material. Assim, ainda que os aclaratórios possuam natureza recursal, não tem condão de serem opostos com a intenção de rediscutir o julgado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 1417174-95.2021.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara BancáriaRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoEmbargante: Alvaro Augusto Santos do AmaralAdvogado: Lorenzo Santana Araújo (OAB: 9933/MS)Advogado: Marcus Vinícius Santana Araújo (OAB: 14864B/MS)Embargado: Banco do Brasil S/AAdvogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)Embargado: Itaú Unibanco S.A.Advogado: Fernanda de Assis Maia (OAB: 42172/GO)Embargado: Banco Bradesco S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Embargado: Banco Bmg S/AAdvogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 16125A/MS)Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 21409A/MS)Embargado: Banco Daycoval S.A.Advogado: Ignez Lucia Saldiva Tessa (OAB: 32909/SP)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AÇÃO DE REPACTUAÇÃO DE DÍVIDAS - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO INEXISTENTES - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração, mesmo quando manejados com o propósito de prequestionamento, são inadmissíveis se a decisão embargada não ostentar qualquer dos vícios que autorizam a sua interposição. Inexistentes os vícios contidos no art. 1.022 do Código de Processo Civil, não há como acolher os aclaratórios, mormente quando a intenção da parte embargante restringe-se tão somente a rediscutir matérias já apreciadas pela Corte.* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de

julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1417308-25.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara BancáriaRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoAgravante: Banco Bradesco S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Agravado: Og Kube JuniorAdvogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)Advogado: Thiago Vinícius Corrêa Gonçalves (OAB: 15417/MS)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - CÁLCULOS PERICIAIS HOMOLOGADOS PELO JUÍZO - ESTRITA OBSERVÂNCIA DOS PARÂMETROS DEFINIDOS NO TÍTULO EM EXECUÇÃO - RECURSO DESPROVIDO Em relação aos pontos arguidos pelo agravante, observa-se que o cálculo realizado pelo perito judicial atendeu integralmente aos comandos judiciais contidos nos autos, impondo-se a manutenção da decisão atacada.* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 1417911-98.2021.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoEmbargante: Marlene Santana da SilvaAdvogado: Ivan Carlos do Prado Polidoro (OAB: 14699/MS)Embargado: Banco Daycoval S.A.EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - INDEFERIMENTO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO - NÍTIDA PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIAS JÁ DEVIDAMENTE APRECIADAS NO ACÓRDÃO RECORRIDO - PREQUESTIONAMENTO - DECISUM MANTIDO - EMBARGOS REJEITADOS. 1. Nos termos do artigo 1.022, do CPC, cabem embargos de declaração para esclarecer obscuridade, eliminar contradição ou suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, ou corrigir erro material. 2. A mera inconformidade com o resultado da demanda não autoriza a revisão de tema satisfatoriamente debatido e devidamente fundamentado, e tal deve ser discutida na via adequada. 3. Mesmo para fins de prequestionamento da matéria, a oposição de embargos pressupõe a existência de obscuridade, contradição ou omissão, não sendo o meio legal para reexaminar as questões decididas e o acerto do julgado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1418048-80.2021.8.12.0000Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara CívelRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliAgravante: Edna Afonso de Souza FariasAdvogado: Milton Costa Farias (OAB: 2931/MS)Advogado: Charles Glifer da Silva (OAB: 10496/MS)Agravado: Banrisul - Banco do Estado do Rio Grande do SulAdvogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043/MS)Realizada Redistribuição do processo por Transferência por Sucessão em 25/02/2022.

Agravo de Instrumento nº 1418048-80.2021.8.12.0000Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara CívelRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliAgravante: Edna Afonso de Souza FariasAdvogado: Milton Costa Farias (OAB: 2931/MS)Advogado: Charles Glifer da Silva (OAB: 10496/MS)Agravado: Banrisul - Banco do Estado do Rio Grande do SulAdvogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043/MS)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PENHORA - VALOR INFERIOR A 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - CONTA-CORRENTE DE PROVENTOS APOSENTADORIA DE UM SALÁRIO MÍNIMO - IMPENHORABILIDADE - ART. 833, X DO CPC- RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Segundo entendimento pacífico no Superior Tribunal de Justiça, incide a regra da impenhorabilidade sobre o valor de até 40 (quarenta) salários mínimos aplicados em poupança ou mantidos pelo devedor em conta-corrente ou em outras aplicações financeiras (poupança), podendo ser mitigada nas hipóteses de pensão alimentícia, comprovação de má-fé, abuso de direito ou fraude, o que não é a hipótese. Recurso conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Agravo de Instrumento nº 1418574-47.2021.8.12.0000Comarca de Naviraí - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoAgravante: Banco Pan S.A.Advogado: Fabio Rivelli (OAB: 297608/SP)Agravado: Claudinei da Rocha SilvaAdvogado: Ivon Pires Gonçalves Filho (OAB: 38840/GO)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - VALOR LIBERADO A MAIOR POR EQUÍVOCO DA SERVENTIA - FORMA DE RESTITUIÇÃO - BUSCA DE OUTROS BENS - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO. 1. Caso dos autos em que o magistrado singular determinou que a restituição da quantia transferida a maior para o credor, por equívoco da serventia, se daria por meio de reserva do crédito ainda em execução perante o segundo devedor, sem que houvesse insurgência por parte da instituição financeira, o que torna incabível a busca de outros bens, sob pena de ocorrer duplo bloqueio de valores/bens para garantia do mesmo crédito. 2. Diante da informação de que o autor não possui mais o numerário, a penhora on-line de valores certamente restará inexitosa, sendo que outras penhoras mostram-se mais demoradas e menos eficazes que a solução dada pelo juízo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 1418880-16.2021.8.12.0000/50001Comarca de Corumbá - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaEmbargante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Norte dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul - Sicoob UniãoAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Embargada: Maika do Amaral GomezAdvogada: Adriana Cintra (OAB: 19760/MS)Embargado: Delcidio do Amaral GomezAdvogada: Adriana Cintra (OAB: 19760/MS)EMENTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÕES - INEXISTENTES. REDISCUSSÃO - IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO - ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS LEGAIS - NÃO OCORRÊNCIA. RECURSO REJEITADO. Os embargos de declaração se prestam a aperfeiçoar o julgado e afastar os vícios de omissão, contradição, obscuridade ou erro material porventura existentes. Os embargos de declaração não podem ser utilizados para a rediscussão de matéria. Quando a matéria devolvida no recurso é suficientemente analisada, inexiste violação aos dispositivos legais apontados, ainda que não citados expressamente no acórdão. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1419095-89.2021.8.12.0000Comarca de Fátima do Sul - 1ª VaraRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoAgravante: Tamires da Silva NascimentoAdvogado: Welington dos Anjos Alves (OAB: 24143/MS) Agravado: Lauro Andrey Monteiro de CarvalhoAdvogada: Joselaine Boeira Zatorre (OAB: 7449/MS)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - RELAÇÃO DE CONSUMO - TEORIA MENOR - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO. Em se tratando de relação de consumo, qualquer obstáculo ao ressarcimento do prejuízo do consumidor é causa que autoriza a aplicação da desconsideração da personalidade jurídica, cujo diploma legal claramente optou pela teoria menor na hipótese contida no art.28,§ 5º,CDC. O risco da atividade empresarial não pode ser suportado pelo consumidor, mas pelos sócios da pessoa jurídica devedora, de modo que basta a situação de insolvência objetivamente examinada, ou seja, a constatação de ausência de bens suficientes para solver o débito, para que se abra a possibilidade do afastamento da personalidade jurídica, não se perquirindo a atuação do devedor, deliberada ou não, caracterizando o desvio de finalidade ou confusão patrimonial, requisitos próprios da teoria maior. Verificada a natureza consumerista da relação e o esgotamento, sem sucesso, das diligências cabíveis e razoáveis à busca de bens suficientes para satisfação do crédito do consumidor, é cabível a desconsideração da personalidade jurídica da executada.* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Embargos de Declaração Cível nº 1419309-80.2021.8.12.0000/50000Relator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranEmbargante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Mariana Andrade Vieira (OAB: 22635B/MS)Embargado: Carlos Ney Garcia OlegarioAdvogado: Vivian de Josilco Oligário (OAB: 12643/MS)Interessado: Secretário(a) de Estado de Saúde de Mato Grosso do SulEMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - INCLUSÃO DA UNIÃO NO POLO PASSIVO - TEMA 106 do STJ - AUSÊNCIA DE VÍCIOS - REDISCUSSÃO - EMBARGOS REJEITADOS Os embargos de declaração têm como escopo esclarecer sentenças ou acórdãos que padeçam de vícios, como a obscuridade, omissão, contradição ou erro material. Assim, ainda que os aclaratórios possuam natureza recursal, não tem condão de serem opostos com a intenção de rediscutir o julgado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Seção Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1419397-21.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 8ª Vara CívelRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoAgravante: Cleonice Pereira do NascimentoAdvogado: Yuri Jacks Trindade Vargas (OAB: 13664/MS)Agravante: Rafaela Pereira RatierAdvogado: Yuri Jacks Trindade Vargas (OAB: 13664/MS)Agravado: Armando LouveiraAdvogado: Nelson Beltzac Junior (OAB: 13083/PR)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REPARATÓRIA DE DANOS MATERIAIS E MORAIS - APRESENTAÇÃO DO ROL DE TESTEMUNHAS - INTEMPESTIVIDADE - NATUREZA PRECLUSIVA - OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUE NÃO INTERROMPEM OU SUSPENDEM O PRAZO - RECURSO DESPROVIDO. 1. Nos termos do art. 1.026, do CPC, os embargos de declaração não possuem efeito suspensivo e interrompem apenas o prazo para interposição de eventuais recursos. 2. Oposição de embargos de declaração alegando vícios relativos à produção de outras provas que não suspende ou interrompe o prazo para apresentação de rol de testemunhas. 3. De acordo com o posicionamento do STJ, “é preclusivo o prazofixado pelo juiz para aapresentaçãoem cartório doroldetestemunhas(artigo407doCPC), de modo que deve ser indeferida a oitiva dastestemunhasindicadas fora doprazoestipulado pelo juízo de primeiro grau, sob pena de tratamento desigual entre as partes” (AgRg no AREsp 742463) A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1419576-52.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais IncidentesRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoAgravante: Posto de Serviços São Marcos LtdaAdvogado: Gislaine de Almeida Marques Gasparini (OAB: 11277/MS)Agravada: Cosesa Conservação e Serviço EireliDefPub 1ª Cur E: Fábio Rogério Rombi da Silva (OAB: 6353/MS)Agravado: João Henrique Soares de Oliveira KarruDefPub 1ª Cur E: Fábio Rogério Rombi da Silva (OAB: 6353/MS)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - ENCERRAMENTO IRREGULAR DAS ATIVIDADES DA EMPRESA - DESVIO DE FINALIDADE - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 50, CC - RECURSO PROVIDO. 1. Encerrada de forma irregular das atividades empresariais, com o desaparcimento dos bens até então alocados para viabilizar o desempenho das atividades empresariais e do capital da empresa, devida a responsabilização do sócio pela dívida da pessoa jurídica, por meio da desconsideração da personalidade jurídica pleiteada. 2. Caso dos autos em que restou incontroverso a ocorrência de desvio de finalidade e, por conseguinte, o descumprimento dos deveres da empresa, além de ser verossímil que o único sócio da executada vem agindo de má-fé, em evidente intenção de fraudar os interesses de seus inúmeros credores e com prova do abuso de direito, o que possibilita a vinculação de seu patrimônio pessoal às dívidas da sociedade, à luz da teoria maior da desconsideração da pessoa jurídica. 3. Devidamente demonstrado nos autos os requisitos legais exigidos no artigo 50, do Código Civil, para a desconsideração da personalidade jurídica, sendo devida a inclusão do sócio e a sua consequente responsabilização. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Agravo de Instrumento nº 1419891-80.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 8ª Vara CívelRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoAgravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSSProc. Fed.: Evandro Moraes Adas (OAB: 195318/SP)Agravada: Maria Denir Monteiro EcheverriaAdvogado: Murilo Morais de Oliveira (OAB: 24869/MS)Advogada: Priscila Arraes Reino (OAB: 8596/MS)Advogada: Carolina Centeno de Souza (OAB: 17183/MS)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER - IMPLANTAÇÃO DE BENEFÍCIO - ASTREINTE - OFÍCIO EXPEDIDO E RECEBIDO PELA GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS - ATRASO INJUSTIFICADO - VALOR DA MULTA REDUZIDO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. A multa diária (astreinte), prevista no artigo 537 do CPC, pode ser fixada de ofício, pelo juízo, ou a requerimento da parte - na fase de conhecimento, em tutela provisória ou na sentença, ou na fase de execução -, com o escopo de inibir o descumprimento da obrigação de fazer ou de não fazer, ou de desestimular o seu adimplemento tardio, sendo, em ambos os casos, revertida em favor da parte credora. É pacífico, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, o cabimento de multa diária (astreinte) em face da

Fazenda Pública: A jurisprudência desta Corte Superior - reafirmada em sede de julgamento repetitivo (Tema 98) - posiciona-se de maneira uníssona pelo cabimento da cominação de multa diária em face do Poder Público como meio coercitivo para o cumprimento de determinações judiciais. ( AgInt no AREsp 1604195/PE, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 13/10/2020, DJe 20/10/2020). A implantação de benefício previdenciário é procedimento exclusivo afeto à Gerência Executiva doINSS- órgão administrativo - que não se confunde com a Procuradoria doINSS, a qual possui finalidade de defender os interesses do ente público em Juízo. 4. O compulsar dos autos revela que, no presente caso, de fato, houve comprovação acerca da intimação do órgão administrativo responsável pela implantação do benefício em questão (Gerência Executiva da Agência do INSS). 5. O valor arbitrado pode ser reduzido, nos termos do que preceitua o artigo 537, § 1º e seguintes do CPC, quando se verificar que foi estabelecido de forma desproporcional ou quando se tornar exorbitante, podendo gerar enriquecimento indevido 6. Recurso conhecido e parcialmente provido.* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 1600043-89.2022.8.12.0000/50000Comarca de Dourados - 6ª Vara CívelRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaEmbargante: Município de DouradosProc. Município: Renato Queiroz Coelho (OAB: 8120B/MS) Embargado: Jaqueline Aguiar MarquesAdvogada: Andreza Miranda Vieira (OAB: 22849/MS)Interessado: Juiz(a) de Dreito da 6ª Vara Cível da Comarca DouradosInteressado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de DouradosE M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA - VÍCIO NO ACÓRDÃO - ERRO MATERIAL NÃO VERIFICADO - CONTROVÉRSIA APENAS PARA SOLUCIONAR QUAL O JUÍZO COMPETENTE - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. Os embargos de declaração têm como requisito de admissibilidade a indicação de algum dos vícios previstos no art. 1022 do CPC, constantes do decisum embargado, os quais, se ausentes, impõe sua rejeição. Tendo sido trazido ao exame da Corte apenas a questão sobre o juízo competente para processar o feito e este devidamente decidido com o dispositivo claro e preciso sobre tal competência, não há qualquer vício a ser sanado, tampouco erro material Embargos de declaração rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Conflito de competência cível nº 1600668-26.2022.8.12.0000Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara CivelRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoSuscitante: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Civel da Comarca de Três LagoasSuscitado: Juiz (a) de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal do Juizado Especial de Três LagoasInteressada: Ana Paula Pessoa GonçalvesAdvogada: Fernanda Ribeiro Faquineti Barboza (OAB: 16880/MS)Interessado: Rogério Leite MesquitaAdvogado: Everton Caramuru Alves (OAB: 11921/MS)EMENTA - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TRÊS LAGOAS E 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TRÊS LAGOAS - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - FALECIMENTO DO EXECUTADO - RETIFICAÇÃO DO POLO PASSIVO - ESPÓLIO - HERDEIROS MENORES - INTERESSE DE INCAPZ - APLICABILIDADE DO ART. 8º DA LEI 9.099/95 - CONFLITO IMPROCEDENTE. 1. Por expressa disposição legal, não se submete à jurisdição dos Juizados Especiais quando no processo houver parte incapaz (art. 8, da Lei 9.099/95) Corroborando a vedação legal, o Enunciado n.º 148, do FONAJE dispõe acerca da possibilidade do espólio ser parte no juizado, excluindo, contudo, a hipótese de interesse de incapazes. 2. Correta a redistribuição da ação para o Juízo comum, haja vista presença de herdeiros menores indicando, portanto, a existência de interesse de incapazes.* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, julgaram improcedente o conflito, nos termos do voto do Relator..

Conflito de competência cível nº 1601584-60.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial - Cível e CriminalRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoSuscitante: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de DouradosSuscitado: Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de DouradosInteressada: Jacimara Aparecida MendesAdvogado: Eduardo Milanezi Siqueira Souza (OAB: 19234/MS)Interessado: Município de DouradosEMENTA - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C COBRANÇA - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR - COMARCA DE DOURADOS - DISTRIBUIÇÃO DO FEITO PERANTE A 6ª VARA CÍVEL - DECLÍNIO DA COMPETÊNCIA PARA A 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA - AÇÃO DE NATUREZA PESSOAL - REGRA DE EXCEÇÃO INSERIDA NA RESOLUÇÃO Nº 48/11 - PRAZO LIMITATIVO DA REGRA DE EXCEÇÃO PREVISTA NO ART. 23 DA LEI Nº 12.153/90 - INAPLICÁVEL - CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO - ADEQUAÇÃO AOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA INFORMALIDADE, CELERIDADE, EFICIÊNCIA E ECONOMIA PROCESSUAL - CONFLITO PROCEDENTE Os Juizados Especiais da Fazenda Pública possuem competência absoluta para processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, com exceção das hipóteses previstas no artigo 2°, §1°, da Lei n° 12.153/2009, bem como das ações de natureza pessoal de servidor público ajuizadas em desfavor das Fazendas Públicas Estaduais e Municipais A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, julgaram procedente o conflito de competência, nos termos do voto do Relator ..

Conflito de competência cível nº 1601598-44.2022.8.12.0000Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e CriminalRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoSuscitante: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de DouradosSuscitado: Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de DouradosInteressado: Valdeina Carneiro dos SantosAdvogada: Rafaela Queiroz Moraes Valente (OAB: 23020/MS)Interessado: Estado de Mato Grosso do SulEMENTA - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO C/C COBRANÇA DE FGTS - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR - COMARCA DE DOURADOS - DISTRIBUIÇÃO DO FEITO PERANTE A 6ª VARA CÍVEL DE DOURADOS - DECLÍNIO DA COMPETÊNCIA PARA A 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA - AÇÃO DE NATUREZA PESSOAL - REGRA DE EXCEÇÃO INSERIDA NA RESOLUÇÃO Nº 48/11 - PRAZO LIMITATIVO DA REGRA DE EXCEÇÃO PREVISTA NO ART. 23 DA LEI Nº 12.153/90 - INAPLICÁVEL - CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO - ADEQUAÇÃO AOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA INFORMALIDADE, CELERIDADE, EFICIÊNCIA E ECONOMIA PROCESSUAL - CONFLITO PROCEDENTE. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª

Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, julgaram procedente o conflito, nos termos do voto do Relator ..

Conflito de competência cível nº 1601673-83.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - 6ª Vara CívelRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliSuscitante: Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de DouradosSuscitado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de DouradosInteressado: Weverton de Castro MaranhãoAdvogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS)Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS)Interessado: Estado de Mato Grosso do SulEMENTA - - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO DE COBRANÇA DE FÉRIAS NÃO GOZADAS - COMARCA DE DOURADOS - DISTRIBUIÇÃO DO FEITO PERANTE A 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA - DECLÍNIO DA COMPETÊNCIA PARA A 6ª VARA CÍVEL DA MESMA COMARCA - AÇÃO DE NATUREZA PESSOAL - REGRA DE EXCEÇÃO INSERIDA NA RESOLUÇÃO 48/11 DO TJMS - PRAZO LIMITATIVO DA REGRA DE EXCEÇÃO PREVISTA NO ART. 23 DA LEI 12.153/90 - INAPLICÁVEL - ADEQUAÇÃO AOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA INFORMALIDADE, CELERIDADE, EFICIÊNCIA E ECONOMIA PROCESSUAL - COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 6a VARA CÍVEL DA COMARCA DE DOURADOS PARA PROCESSAR E JULGAR O FEITO - CONFLITO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Os Juizados Especiais da Fazenda Pública possuem competência absoluta para processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, com exceção das hipóteses previstas no artigo 2°, §1°, da Lei 12.153/2009, bem como das ações de natureza pessoal de servidor público ajuizadas em desfavor das Fazendas Públicas Estaduais e Municipais. 2. Competência da 6º Vara Cível da Comarca de Dourados para o julgamento de ação de natureza pessoal ajuizada pelo servidor pública em desfavor da Fazenda Pública Estadual. 3. Conflito conhecido, mas não procedente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Conflito de competência cível nº 1601684-15.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - 6ª Vara CívelRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliSuscitante: Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de DouradosSuscitado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de DouradosInteressado: Celia Regina Taquette FerruzziAdvogado: Evandro Moraes Brandão (OAB: 23395/MS)Interessado: Município de DouradosEMENTA - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO DE COBRANÇA DE HORAS COMPLEMENTARES E FÉRIAS NÃO GOZADAS - COMARCA DE DOURADOS - DISTRIBUIÇÃO DO FEITO PERANTE A 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA - DECLÍNIO DA COMPETÊNCIA PARA A 6ª VARA CÍVEL - AÇÃO DE NATUREZA PESSOAL - REGRA DE EXCEÇÃO INSERIDA NA RESOLUÇÃO 48/11 DO TJMS - PRAZO LIMITATIVO DA REGRA DE EXCEÇÃO PREVISTA NO ART. 23 DA LEI 12.153/90 - INAPLICÁVEL - CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO - ADEQUAÇÃO AOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA INFORMALIDADE, CELERIDADE, EFICIÊNCIA E ECONOMIA PROCESSUAL - CONFLITO CONHECIDO E NÃO PROCEDENTE. Os Juizados Especiais da Fazenda Pública possuem competência absoluta para processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, com exceção das hipóteses previstas no artigo 2°, §1°, da Lei 12.153/2009, bem como das ações de natureza pessoal de servidor público ajuizadas em desfavor das Fazendas Públicas Estaduais e Municipais. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade julgaram improcedente o conflito de competência, nos termos do voto do Relator..

Conflito de competência cível nº 1601866-98.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - 6ª Vara CívelRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliSuscitante: Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de DouradosSuscitado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de DouradosInteressado: Ianara Valesca de SouzaAdvogado: Luiz Carlos Corrêia da Silva (OAB: 22238/MS)Interessado: Município de DouradosEMENTA - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO DE COBRANÇA DE FÉRIAS NÃO GOZADAS - COMARCA DE DOURADOS - DISTRIBUIÇÃO DO FEITO PERANTE A 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL - DECLÍNIO DA COMPETÊNCIA PARA A 6ª VARA CÍVEL DA MESMA COMARCA - AÇÃO DE NATUREZA PESSOAL - REGRA DE EXCEÇÃO INSERIDA NA RESOLUÇÃO 48/11 DO TJMS - PRAZO LIMITATIVO DA REGRA DE EXCEÇÃO PREVISTA NO ART. 23 DA LEI 12.153/90 - INAPLICÁVEL - ADEQUAÇÃO AOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA INFORMALIDADE, CELERIDADE, EFICIÊNCIA E ECONOMIA PROCESSUAL - COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 6a VARA CÍVEL DA COMARCA DE DOURADOS PARA PROCESSAR E JULGAR O FEITO - CONFLITO IMPROCEDENTE. Os Juizados Especiais da Fazenda Pública possuem competência absoluta para processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, com exceção das hipóteses previstas no artigo 2°, §1°, da Lei 12.153/2009, bem como das ações de natureza pessoal de servidor público ajuizadas em desfavor das Fazendas Públicas Estaduais e Municipais. Competência da 6º Vara Cível da Comarca de Dourados para o julgamento de ação de natureza pessoal ajuizada por servidor público em desfavor da Fazenda Pública Estadual. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, julgaram improcedente o conflito de competência..

Conflito de competência cível nº 1602008-05.2022.8.12.0000Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e CriminalRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoSuscitante: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de DouradosSuscitado: Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de DouradosInteressado: Estado de Mato Grosso do SulInteressado: Regiani Magalhagães de Oliveira YamazakiAdvogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS)Advogado: André Luan da Silva Britto (OAB: 197909/MS)EMENTA - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO C/C COBRANÇA DE FÉRIAS - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR - COMARCA DE DOURADOS - DISTRIBUIÇÃO DO FEITO PERANTE A 6ª VARA CÍVEL DE DOURADOS - DECLÍNIO DA COMPETÊNCIA PARA A 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA - AÇÃO DE NATUREZA PESSOAL - REGRA DE EXCEÇÃO INSERIDA NA RESOLUÇÃO Nº 48/11 - PRAZO LIMITATIVO DA REGRA DE EXCEÇÃO PREVISTA NO ART. 23 DA LEI Nº 12.153/90 - INAPLICÁVEL - CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO - ADEQUAÇÃO AOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA INFORMALIDADE, CELERIDADE, EFICIÊNCIA E ECONOMIA PROCESSUAL - CONFLITO PROCEDENTE. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul,

na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, julgaram procedente o conflito, nos termos do voto do Relator ..

Conflito de competência cível nº 1602160-53.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - 6ª Vara CívelRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliSuscitante: Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de DouradosSuscitado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de DouradosInteressado: Município de DouradosProc. Município: Renato Queiroz Coelho (OAB: 8120/MS)Proc. Município: Leonardo Lopes Cardoso (OAB: 6021/MS)Interessado: Cristiane Melo da Silva CardosoAdvogado: Kaique Ribeiro Yamakawa (OAB: 22020/MS)EMENTA - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO DE COBRANÇA DE FÉRIAS - COMARCA DE DOURADOS - DISTRIBUIÇÃO DO FEITO PERANTE A 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA - DECLÍNIO DA COMPETÊNCIA PARA A 6ª VARA CÍVEL DA MESMA COMARCA - AÇÃO DE NATUREZA PESSOAL - REGRA DE EXCEÇÃO INSERIDA NA RESOLUÇÃO 48/11 DO TJMS - PRAZO LIMITATIVO DA REGRA DE EXCEÇÃO PREVISTA NO ART. 23 DA LEI 12.153/90 - INAPLICÁVEL - ADEQUAÇÃO AOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA INFORMALIDADE, CELERIDADE, EFICIÊNCIA E ECONOMIA PROCESSUAL - COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 6a VARA CÍVEL DA COMARCA DE DOURADOS PARA PROCESSAR E JULGAR O FEITO - CONFLITO CONHECIDO E IMPROCEDENTE. 1. Os Juizados Especiais da Fazenda Pública possuem competência absoluta para processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, com exceção das hipóteses previstas no artigo 2°, §1°, da Lei 12.153/2009, bem como das ações de natureza pessoal de servidor público ajuizadas em desfavor das Fazendas Públicas Estaduais e Municipais. 2. Competência da 6º Vara Cível da Comarca de Dourados para o julgamento de ação de natureza pessoal ajuizada pela servidora pública em desfavor da Fazenda Pública Estadual. 3. Conflito conhecido mas não procedente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, julgaram improcedente o conflito de competêcia, nos termos do voto do Relator..

Conflito de competência cível nº 1602353-68.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial - Cível e CriminalRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaSuscitante: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de DouradosSuscitado: Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de DouradosInteressada: Marisa Ottoni Braga Cintra PenteadoAdvogada: Gelza Jose dos Santos (OAB: 3866/MS)Interessado: Município de DouradosEMENTA - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO DE COBRANÇA - PROFESSOR TEMPORÁRIO - DISTRIBUIÇÃO PERANTE A 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DOURADOS - REMESSA PARA UMA DAS VARAS DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA - AÇÃO DE NATUREZA PESSOAL DE SERVIDOR PÚBLICO - REGRA DE EXCEÇÃO INSERIDA NA RESOLUÇÃO Nº 42/10 - PRAZO LIMITATIVO DA REGRA DE EXCEÇÃO PREVISTA NO ART. 23 DA LEI Nº 12.153/90 - INAPLICABILIDADE - CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO - ADEQUAÇÃO AOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA INFORMALIDADE, CELERIDADE, EFICIÊNCIA E ECONOMIA PROCESSUAL - CONFLITO PROCEDENTE. Compete ao Juízo da Vara Cível com competência sobre ações ajuizadas em face da Fazenda Pública processar e julgar as ações de natureza pessoal de servidor público em face das Fazenda Pública Estadual e Municipal. A competência absoluta, instituída pelo Tribunal por meio da Resolução nº 42/10, alterada pela Resolução nº 48/11, tem por finalidade adequar e alcançar os princípios da informalidade, celeridade, eficiência e economia processual, próprios da sistemática adotada para os Juizados, razão porque não há se falar em derrogação quanto a ela, por força do disposto no art. 23 da Lei n. 12.153/90. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, julgo procedente o Conflito Negativo de Competência, reconhecendo a competência do Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Dourados, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 2000072-74.2022.8.12.0000Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaAgravante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)Agravada: Flávia BogadoInteressado: Município de CorumbáProc. Município: Natália Romero Gonçalves Dias Santos (OAB: 9316/MS)E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO PROVISÓRIO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - MEDICAMENTO - MULTA - ALEGAÇÃO DE DESCABIMENTO - AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO DE MULTA PELO JUÍZO SINGULAR - RECURSO DESPROVIDO. 1 - Tratando-se de cumprimento provisório de decisão que determinou o fornecimento de medicamento, não prospera a irresignação recursal acerca de multa que, em verdade, não foi cominada pelo juízo singular. 2 - Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 2000084-88.2022.8.12.0000/50000Comarca de Amambai - 1ª VaraRelator(a): Des. Divoncir Schreiner MaranEmbargante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Wilson Maingué Neto (OAB: 10845B/MS)Embargado: Madalena Pereira JuliãoAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRETENSÃO DE REDISCUTIR A MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELA TURMA - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. Se a embargante entende que a decisão desta Câmara não foi justa, o meio adequado para impugná-la não é por meio de embargos de declaração, mormente quando não existe a omissão apontada. O juiz não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão. Ao qualificar os fatos levados a seu conhecimento, não fica o órgão julgador adstrito ao fundamento legal invocado pelas partes. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 2000133-32.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Odemilson Roberto Castro FassaAgravante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS)Agravante: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AgeprevProc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS)Agravada: Sabrina Micaeli Grechi RolonAdvogado: José Carlos de Matos Mauro (OAB: 14901/MS)EMENTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. REQUISITOS DE RELEVÂNCIA DA FUNDAMENTAÇÃO E PERIGO DE LESÃO GRAVE OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO - PRESENTES - DECISÃO

DE PRIMEIRO GRAU - MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Presentes os requisitos de fumus boni iuris e periculum in mora, é possível a concessão de liminar em mandado de segurança, os quais foram parcialmente comprovados na hipótese em análise, na qual, por força de coisa julgada, a impetrante faz jus ao pagamento de parcelas da pensão por morte até os 21 anos de idade, hipótese esta que não dependente de prova de matrícula em curso de nível superior. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 2000173-14.2022.8.12.0000Comarca de Cassilândia - 1ª VaraRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoAgravante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Mariana Andrade Vieira (OAB: 22635B/MS)Agravado: Samuel Lopes de PaivaRepre. Legal: Natallia Garcia LopesAdvogado: Gabriela Queiroz Esteves Ribeiro (OAB: 24415/MS) Advogado: Nelmi Lourenço Garcia (OAB: 5970/MS)EMENTA - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REQUERIMENTO DE TUTELA DE URGÊNCIA - DIRECIONAMENTO AO MUNICÍPIO - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - TESE NÃO CONHECIDA - MÉRITO - FORNECIMENTO DE LEITE EM PÓ (PREGOMIN) - LIMITAÇÃO DO FORNECIMENTO ATÉ 24 MESES - DESCABIDA - OBRIGAÇÃO CONSTITUCIONAL - ARTIGO 196 CF - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA EXTENSÃO DESPROVIDO. 1. A pretensão de direcionamento da obrigação apenas para o Município não foi objeto de análise pelo Juízo a quo - posto que a questão sequer foi invocada perante este -, de forma que não cabe ao Juízo ad quem conhecer da questão de forma originária, sob pena de supressão de instância. 2. Preenchidos os requisitos legais e aqueles definidos pelo STJ, no REsp n. 1.657.156 RJ, julgado sob o rito dos recursos representativos de controvérsia (Tema 106), ou seja, laudo fundamento e circunstanciado do médico que atendeu a autora, inclusive vinculado à rede pública de saúde, constando no referido documento sobre a necessidade do tratamento indicado, além da prova da incapacidade financeira da paciente para arcar com o custo dos medicamentos, deve ser concedida a tutela provisória pretendida na inicial. 3. A limitação do fornecimento do alimento especial até que a criança complete 24 meses não se mostra razoável, uma vez que está condicionado a apresentação contínua de receituário médico, perdurando, assim, até que se mantenha a necessidade. 4. Recurso parcialmente conhecido e, na extensão, desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, conheceram em parte do recurso e negaram-lhe provimento, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 2000226-92.2022.8.12.0000Comarca de Jardim - 1ª VaraRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaAgravante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 22637B/MS)Agravada: Marlene Correa SerenDPGE - 1ª Inst.: Andréa Pereira Nardon Braga (OAB: 215597/DP)Interessado: Município de JardimProc. do Estado: Roberta Rocha (OAB: 10067/MS)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C TUTELA DE URGÊNCIA - PACIENTE IDOSA PORTADORA DE ALZHEIMER E IMPOSSIBILIDADE DE DEGLUTIÇÃO - NECESSIDADE DE ALIMENTAÇÃO NASOENTERAL - DIETA LÍQUIDA TROPHIC - QUADRO CLÍNICO GRAVE - DESNUTRIÇÃO E DESIDRATAÇÃO - PROBABILIDADE DO DIREITO E PERIGO DE DANO - DIRECIONAMENTO DA RESPONSABILIDADE AO MUNICÍPIO - RECURSO DESPROVIDO. Se a autora demonstrou com documentos, a urgência e a necessidade do tratamento pretendido, deve ser mantida a decisão concessiva da tutela, em observância aos requisitos previstos no Resp n. 1.657.156, ou seja, “(i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; (ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; (iii) existência de registro na ANVISA do medicamento”. A solidariedade, por sua própria qualidade intrínseca, reflete na existência do litisconsórcio facultativo, pois ocorre quando na mesma obrigação concorre mais de um credor, ou mais de um devedor, cada um com direito, ou obrigado, à dívida toda (art. 264/CC). “A tese firmada no julgamento do Tema 793 pelo Supremo Tribunal Federal, quando estabelece a necessidade de se identificar o ente responsável a partir dos critérios constitucionais de descentralização e hierarquização do SUS, relaciona-se ao cumprimento de sentença e às regras de ressarcimento aplicáveis ao ente público que suportou o ônus financeiro decorrente do provimento jurisdicional que assegurou o direito à saúde. Logo, a referida orientação jurisprudencial não modifica a interpretação da Súmula 150/STJ, mormente porque o Juízo Federal, na situação em apreço, não afastou a solidariedade entre os entes federativos, mas apenas reconheceu a existência do litisconsórcio facultativo”. (STJ AgInt no CC 166.964/RS, Rel. Ministro OG FERNANDES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 23/10/2019, DJe 19/11/2019) A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, com o parecer..

Agravo de Instrumento nº 2000314-33.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoAgravante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 22637B/MS)Agravada: Alda Arce VaittiDPGE - 1ª Inst.: Nilton Marcelo de Camargo (OAB: 146903/SP)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - OBRIGAÇÃO DE FAZER - AGRAVADA ACOMETIDA DE MIASTENIA GRAVIS - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - IMUNOGLOBULINA HUMANA - NECESSIDADE COMPROVADA POR MÉDICO ESPECIALISTA - URGÊNCIA DEMONSTRADA - PREENCHIDOS OS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA - ARTIGO 300 DO CPC - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO Preenchidos os requisitos do art. 300 do CPC/2015, imprescindível a concessão da tutela de urgência almejada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 2000344-68.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliAgravada: Michelle Valencio Fernandes de AlmeidaAdvogado: Lucas Tobias Arguello (OAB: 20778/MS)Agravante: Estado de Mato Grosso do SulAdvogado: Vitor André de Matos Rocha Martinez Vila (OAB: 22633/MS)Agravada: Roselaine Valêncio Fernandes de AlmeidaAdvogado: Lucas Tobias Arguello (OAB: 20778/MS)Agravado: Adrian Valencio Fernandes de AlmeidaAdvogado: Lucas Tobias Arguello (OAB: 20778/MS)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - EXCESSO DE EXECUÇÃO - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - MATÉRIA IMPUGNADA TOTALMENTE ACOLHIDA PELO JUÍZO A QUO - AFASTAMENTO DA CONDENAÇÃO DO IMPUGNANTE EM HONORÁRIOS - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS POR

EQUIDADE MANTIDA - VALOR POSTULADO PELO AGRAVANTE EXORBITANTE (PELA REGRA GERAL DO CPC, ART. 85, §§2º E 3º) - VALOR FIXADO EM PRIMEIRO GRAU (CPC, ART. 85, §§2º E 8º) MAJORADO POR SE REVELAR IRRISÓRIO - CÁLCULO APRESENTADO JUNTO A IMPUGNAÇÃO HOMOLOGADO - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Tendo o juízo de primeiro grau acolhido integralmente a impugnação ao cumprimento de sentença, nos termos da defesa técnica, não há razão para ela ser julgada parcialmente procedente e o impugnante condenado a pagar honorários de sucumbência proporcional. 2. Homologa-se o cálculo apresentado junto à impugnação por atender os critérios acolhidos pelo juízo da execução, bem como por não ter sido impugnado pela parte contrária. 3. É assente na jurisprudência que a regra geral do art. 85 do CPC comporta relativização quando, diante das circunstâncias da causa, o arbitramento dos honorários sucumbenciais vinculados a percentual do valor da causa ou do proveito econômico obtido gerar à parte sucumbente condenação desproporcional e injusta. Nesses casos, entende-se pelo afastamento da incidência do mencionado § 6º do artigo 85 do CPC de 2015 para se invocar o § 8º do mesmo dispositivo, que, por sua vez, estipula regra excepcional, de aplicação subsidiária, em que se permite a fixação dos honorários sucumbenciais por critério de equidade nas causas em que o proveito econômico for irrisório ou inestimável, de um lado, como no caso da quantia exorbitante, de outro. 4. De outro lado, majora-se o valor dos honorários advocatícios (R$ 500,00), fixados de forma equitativa, para R$ 2.000,00, por melhor atender os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, sobretudo pela baixa complexidade da matéria analisada e o valor da execução fixado no cálculo apresentado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Agravo de Instrumento nº 2000356-82.2022.8.12.0000Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros PúblicosRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoAgravante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Henri Dhouglas Ramalho (OAB: 341022/SP)Agravada: Maria Luiza Barrios de LamareAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - REJEITADA - FGTS - INCLUSÃO DAS PARCELAS APÓS O AJUIZAMENTO DA DEMANDA - OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO - PARCELAS VENCIDAS QUE DEVEM SER ACRESCIDAS À CONDENAÇÃO - JUROS DE MORA - ÍNDICE DA CADERNETA DE POUPANÇA - OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 12, II, DA LEI N.º 8.177/91 - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Mantém-se a decisão que rejeitou o pedido de limitação do período para o pagamento do FGTS até a data da propositura da ação, pois, nas obrigações de trato sucessivo, as parcelas vencidas no curso da demanda devem ser incluídas na condenação, nos termos do artigo 323 do CPC. Os juros da caderneta de poupança são os seguintes: 0,5% ao mês se a taxa anual da SELIC estiver superior a 8,5% ou 70% da taxa SELIC ao ano, se esta estiver inferior a 8,5%, nos termos do art. 12, II, da Lei nº 8.177/1991. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 2000358-52.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaAgravante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Henri Dhouglas Ramalho (OAB: 25169B/MS)Agravante: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AgeprevProc. do Estado: Henri Dhouglas Ramalho (OAB: 25169B/MS)Agravada: Sueli Mota MedeirosAdvogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)Advogado: Renan Max Faetti (OAB: 15864/MS)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA - ARBITRAMENTO SOBRE O PROVEITO ECONÔMICO OBTIDO - PRECEDENTES DO STJ - PARÂMETROS ESTAMPADOS NO ART. 85, CAPUT, §§ 2º, 3º, II E 4º, I, CPC - RECURSO DESPROVIDO. Apesar de não haver valores pretéritos à decisão que determinou o pagamento de 50% do valor da pensão por morte do servidor à autora, devido desde a data do trânsito em julgado da decisão que reconheceu seu direito, certo é que o valor apurado se trata do proveito econômico obtido por ela, já que inicialmente pretendeu o pagamento da pensão desde a data do óbito do servidor. Conforme jurisprudência do STJ, tem-se a seguinte ordem de preferência: “(I) primeiro, quando houver condenação, devem ser fixados entre 10% e 20% sobre o montante desta (art. 85, § 2º); (II) segundo, não havendo condenação, serão também fixados entre 10% e 20%, das seguintes bases de cálculo: (II.a) sobre o proveito econômico obtido pelo vencedor (art. 85, § 2º); ou (II.b) não sendo possível mensurar o proveito econômico obtido, sobre o valor atualizado da causa (art. 85, § 2º); por fim, (III) havendo ou não condenação, nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou em que o valor da causa for muito baixo, deverão, só então, ser fixados por apreciação equitativa (art. 85, § 8º). (Resp 1746072/PR, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Rel. p/ Acórdão Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/02/2019, Dje 29/03/2019). A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 2000361-07.2022.8.12.0000Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros PúblicosRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliAgravante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Henri Dhouglas Ramalho (OAB: 341022/SP)Agravada: Emilene Cristina Nunes do NascimentoAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - OPOSIÇÃO DO ESTADO QUANTO À APLICAÇÃO DO JUROS DE MORA - PLANILHA DO EXEQUENTE EM DISSONÂNCIA DA LEI 8.177/91 - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. No caso dos autos, os juros de mora devem observar o artigo 1º.-F, da Lei n.º 9.494/97, a partir da citação, ou seja, de acordo com índices da caderneta de poupança. 2. Os juros de caderneta de poupança são de 0,5% ao mês se a taxa SELIC estiver superior a 8,5% ou 70% da taxa SELIC ao ano, mensalizada se esta estiver inferior a 8,5%. 3. Decisão reformada. 4. Recurso conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Agravo de Instrumento nº 2000774-54.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoAgravante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Henri Dhouglas Ramalho (OAB: 25169B/MS)Agravada: Lucimeire Goularte MarianoAdvogado: Aparecido Murilo de Souza (OAB: 8774A/MS)Advogado: Murilo Zentei Aguena Nakazone de Souza (OAB: 19188/MS)Interessado: Aparecido Murilo de SouzaInteressado: Murilo Zentei Aguena Nakazone de SouzaEMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO - ACOLHIDA - AUSÊNCIA DE CONTRADITÓRIO

QUANTO AOS CÁLCULOS HOMOLOGADOS - OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL - DECISÃO INSUBSISTENTE - RECURSO PROVIDO. A análise da dinâmica processual na origem demonstra que os cálculos apresentados pelo exequente/agravado foram homologados sem que houvesse, previamente, a abertura de vista ao executado, ora agravante, o que representa óbice ao exercício do contraditório e da ampla defesa, maculando de nulidade o ato decisório ora guerreado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

# DEPARTAMENTO DE ÓRGÃOS JULGADORES

## Coordenadoria de Apoio às Sessões

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DO(A) 3ª CÂMARA CRIMINAL A REALIZAR-SE EM 09/06/2022, ÀS 14:00 HORAS, OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES.

**2 - Nº: 0007794-30.2021.8.12.0001 - Apelação Criminal**
Origem : Campo Grande / 3ª Vara Criminal
Ação Originária : 0007794-30.2021.8.12.0001 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Luiz Felipe de Souza rodrigues
Advogado : Antônio Cairo Frazão Pinto (OAB: 15319/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Marcelo Ely
Relator :**Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva**
Juiz Prolator : Eucélia Moreira Cassal

**3 - Nº: 0000699-27.2010.8.12.0035 (035.10.000699-4) - Recurso em Sentido Estrito**
Origem : Iguatemi / Vara Única
Ação Originária : 0000699-27.2010.8.12.0035 / Ação Penal de Competência do Júri
Recorrente : Roberto Nunes Colman
DPGE - 1ª Inst. : Juliana Esteves Teixeira Braga
Recorrente : Leucidio Munhol de Oliveira
Advogado : Leosmar Munhol de Oliveira (OAB: 15362/MS)
Advogado : Gederson Almeida Pinto (OAB: 25280/MS)
Recorrido : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : André Luiz de Godoy Marques (OAB: 40365/PR)
Relator :**Des. Jairo Roberto de Quadros**
Juiz Prolator : Juíza Fernanda Giacobo

**4 - Nº: 0005227-05.2017.8.12.0021 - Recurso em Sentido Estrito**
Origem : Três Lagoas / 3ª Vara Criminal
Ação Originária : 0005227-05.2017.8.12.0021 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Recorrente : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Moisés Casarotto
Recorrido : Gilmar Antônio Alves Junior
DPGE - 1ª Inst. : Eduardo Cavichioli Mondoni (OAB: 10857B/MS)
Recorrido : Reinaldo Sales de Oliveira Junior
DPGE - 1ª Inst. : Eduardo Cavichioli Mondoni (OAB: 10857B/MS)
Recorrido : Lucas dos Santos da Silva
Relator :**Des. Jairo Roberto de Quadros**
Juiz Prolator : Daniela Endrice Rizzo

**5 - Nº: 0915498-40.2019.8.12.0001 - Apelação Criminal**
Origem : Campo Grande / 6ª Vara Criminal
Ação Originária : 0915498-40.2019.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Gerson Eduardo de Araujo
Apelante : Márcio de Oliveira Ferreira
DPGE - 1ª Inst. : Maritza Brandão (OAB: 824088/DP)
Apelante : Luciana Santos da Mata
DPGE - 1ª Inst. : Maritza Brandão (OAB: 824088/DP)
Apelante : Rafael Batista de Moraes
Advogado : Antonio Edilson Ribeiro (OAB: 13330/MS)
Apelante : Weslei Galvani
Advogado : Sergio dos Santos Franco (OAB: 21329/MS)
Apelante : Ronildo Carvalho da Silva
Advogado : Geicieny Cristina de Oliveira (OAB: 16420/MS)
Advogado : Gabriella Rolon Godoy (OAB: 17663/MS)
Apelante : Edilson Henrique Gonçalves
Advogado : Geicieny Cristina de Oliveira (OAB: 16420/MS)
Advogado : Gabriella Rolon Godoy (OAB: 17663/MS)
Apelante : Gustavo Carvalho de Lima
Advogada :Éverlin da Silva (OAB: 18614/MS)

Apelante : Genilson Vieira Penaforte
Advogada :Éverlin da Silva (OAB: 18614/MS)
Apelante : Raphael Morales Nunes
Advogada : Raianni Caroline Almeida Passos (OAB: 18740/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Gerson Eduardo de Araujo
Prom. Justiça : Marcos Roberto Dietz
Prom. Justiça : Thalys Franklyn de Souza (OAB: 694761/MP)
Prom. Justiça : Tiago Di Giulio Freire (OAB: 8563/MS)
Apelado : Rafael Batista de Moraes
Advogado : Antonio Edilson Ribeiro (OAB: 13330/MS)
Apelado : Márcio de Oliveira Ferreira
DPGE - 1ª Inst. : Maritza Brandão (OAB: 824088/DP)
Apelada : Luciana Santos da Mata
DPGE - 1ª Inst. : Maritza Brandão (OAB: 824088/DP)
Apelado : Edilson Henrique Gonçalves
Advogado : Geicieny Cristina de Oliveira (OAB: 16420/MS)
Advogado : Gabriella Rolon Godoy (OAB: 17663/MS)
Apelado : Genilson Vieira Penaforte
Advogada :Éverlin da Silva (OAB: 18614/MS)
Apelado : Gustavo Carvalho de Lima
Advogada :Éverlin da Silva (OAB: 18614/MS)
Apelado : Raphael Morales Nunes
Advogada : Raianni Caroline Almeida Passos (OAB: 18740/MS)
Apelado : Ronildo Carvalho da Silva
Advogado : Geicieny Cristina de Oliveira (OAB: 16420/MS)
Advogado : Gabriella Rolon Godoy (OAB: 17663/MS)
Apelado : Weslei Galvani
Advogado : Sergio dos Santos Franco (OAB: 21329/MS)
Relator :**Des. Jairo Roberto de Quadros**
Juiz Prolator : Márcio Alexandre Wust

**6 - Nº: 0000358-08.2021.8.12.0005 - Apelação Criminal**
Origem : Aquidauana / Vara Criminal - Infância e Juventude
Ação Originária : 0000358-08.2021.8.12.0005 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : F. G. E.
Advogado : Samuel Chiesa (OAB: 15608/MS)
Advogado : Wilson Tavares de Lima (OAB: 8290/MS)
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Angelica de Andrade Arruda (OAB: 9615/MS)
Interessado : K. V. L. A.
Advogado : André Lopes Beda (OAB: 8765/MS)
Interessado : T. L. A.
Advogado : André Lopes Beda (OAB: 8765/MS)
Relator :**Des. Jairo Roberto de Quadros**
Juiz Prolator : Ronaldo Gonçalves Onofri

**7 - Nº: 0011224-52.2020.8.12.0800 - Apelação Criminal**
Origem : Ivinhema / 2ª Vara
Ação Originária : 0011224-52.2020.8.12.0800 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : João Vitor Rodrigues de Jesus
DPGE - 1ª Inst. : André Santelli Antunes
Apelante : David Rodrigues dos Santos
DPGE - 1ª Inst. : André Santelli Antunes
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Allan Thiago Barbosa Arakaki (OAB: 14638/MS)
Relator :**Des. Jairo Roberto de Quadros**
Juiz Prolator : Roberto Hipólito da Silva Júnior

**8 - Nº: 0000874-56.2021.8.12.0028 - Apelação Criminal**
Origem : Bonito / 1ª Vara
Ação Originária : 0000874-56.2021.8.12.0028 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Renan da Silva Oliveira
DPGE - 1ª Inst. : Thais Roque Sagin Lazzaroto
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : João Meneghini Girelli (OAB: 13463/MS)
Relator :**Des. Jairo Roberto de Quadros**
Juiz Prolator : Paulinne Simões de Souza

**9 - Nº: 0022894-25.2021.8.12.0001 - Apelação Criminal**
Origem : Campo Grande / 5ª Vara Criminal
Ação Originária : 0022894-25.2021.8.12.0001 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Luiz Phelippe da Silva Orosco
DPGE - 1ª Inst. : Helton Campos da Costa (OAB: 561687/DP)
Apelado : Ministério Público Estadual

Prom. Justiça : Candy H. C. Marques Moreira
Relator :**Des. Jairo Roberto de Quadros**
Juiz Prolator : Waldir Peixoto Barbosa

**10 - Nº: 0002235-63.2019.8.12.0001 - Apelação Criminal**
Origem : Campo Grande / 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Ação Originária : 0002235-63.2019.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : J. A. A. dos S.
DPGE - 1ª Inst. : Rodrigo Oliveira Alvarez (OAB: 345540/DP)
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Alexandre Pinto Capiberibe Saldanha
Apelado : C. F. V.
DPGE - 1ª Inst. : Edmeiry Silara Broch Festi
Relator :**Des. Jairo Roberto de Quadros**
Juiz Prolator : Vinicius Pedrosa Santos

**11 - Nº: 0002453-11.2021.8.12.0005 - Apelação Criminal**
Origem : Aquidauana / Vara Criminal - Infância e Juventude
Ação Originária : 0002453-11.2021.8.12.0005 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : R. A. A.
Advogado : Luiz Fernando Lucarelli (OAB: 29027/SP)
Advogado : Antônio Cicalise Netto (OAB: 4580/MS)
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : José Maurício de Albuquerque (OAB: 171528/MP)
Relator :**Des. Jairo Roberto de Quadros**
Juiz Prolator : Ronaldo Gonçalves Onofri

**12 - Nº: 0000941-27.2021.8.12.0026 - Apelação Criminal**
Origem : Bataguassu / 2ª Vara
Ação Originária : 0000941-27.2021.8.12.0026 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : Marcos de Oliveira Silva
Advogado : Carlos Eduardo de Souza Xavier (OAB: 11398/MS)
Advogada : Helena Maria Ferraz Soller (OAB: 12899/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Edival Goulart Quirino (OAB: 3697/MS)
Relator :**Des. Jairo Roberto de Quadros**
Juiz Prolator : Cezar Fidel Volpi

**13 - Nº: 0003210-85.2019.8.12.0001 - Apelação Criminal**
Origem : Campo Grande / 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Ação Originária : 0003210-85.2019.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : W. de S. S.
DPGE - 1ª Inst. : Helkis Clark Ghizzi (OAB: 10008A/MS)
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Aline Mendes Franco
Apelada : J. C.
DPGE - 1ª Inst. : Graziele Carra Dias
Relator :**Des. Jairo Roberto de Quadros**
Juiz Prolator : Adriana Lampert

**14 - Nº: 0949313-91.2020.8.12.0001 - Apelação Criminal**
Origem : Campo Grande / 5ª Vara Criminal
Ação Originária : 0949313-91.2020.8.12.0001 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Carla Galdino Fernandes
Advogado : Samuel Fermow (OAB: 24992/MS)
Advogado : Mario Augusto Garcia Azuaga (OAB: 17313/MS)
Apelante : Erika de Oliveira
DPGE - 1ª Inst. : Helton Campos da Costa (OAB: 561687/DP)
Apelante : Allysson Lemes de Freitas
DPGE - 1ª Inst. : Helton Campos da Costa (OAB: 561687/DP)
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Gerson Eduardo de Araujo
Prom. Justiça : Thalys Franklyn de Souza (OAB: 694761/MP)
Prom. Justiça : Marcos Roberto Dietz
Prom. Justiça : Tiago Di Giulio Freire (OAB: 8563/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Gerson Eduardo de Araujo
Prom. Justiça : Thalys Franklyn de Souza (OAB: 694761/MP)
Prom. Justiça : Marcos Roberto Dietz
Prom. Justiça : Tiago Di Giulio Freire (OAB: 8563/MS)
Apelado : Leandro Aparecido Sales Silva
Advogado : Walmir Debortoli (OAB: 4941A/MS)
Advogado : Luiz Ricardo de Oliveira Debortoli (OAB: 14038/MS)
Advogado : Waldir Fernandes (OAB: 12051/MS)

Apelado : Ronielson Ferreira dos Santos
DPGE - 1ª Inst. : Helton Campos da Costa (OAB: 561687/DP)
Apelada : Laura Jane Schuman Knauf
DPGE - 1ª Inst. : Helton Campos da Costa (OAB: 561687/DP)
Apelado : Allysson Lemes de Freitas
DPGE - 1ª Inst. : Helton Campos da Costa (OAB: 561687/DP)
Apelado : Erika de Oliveira
DPGE - 1ª Inst. : Helton Campos da Costa (OAB: 561687/DP)
Apelada : Carla Galdino Fernandes
Advogado : Samuel Fermow (OAB: 24992/MS)
Advogado : Mario Augusto Garcia Azuaga (OAB: 17313/MS)
Interessado : Marcos Antonio Ferreira
Interessado : Cristiano Martins da Silva
Interessado : Marcelo de Souza Silveira
Relator :**Des. Jairo Roberto de Quadros**
Juiz Prolator : Waldir Peixoto Barbosa

**15 - Nº: 0015131-70.2021.8.12.0001 - Apelação Criminal**
Origem : Campo Grande / Auditoria Militar
Ação Originária : 0015131-70.2021.8.12.0001 / Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário
Apelante : André Moraes de Lescano
Advogado : Saviani Guarnieri Martins (OAB: 18389/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Paula da Silva Volpe
Interessado : Anderson Marssaro
Relator :**Des. Jairo Roberto de Quadros**
Juiz Prolator : Alexandre Antunes da Silva

**16 - Nº: 0002127-28.2021.8.12.0045 - Apelação Criminal**
Origem : Sidrolândia / Vara Criminal
Ação Originária : 0002127-28.2021.8.12.0045 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Bruno Vieira de Souza
DPGE - 1ª Inst. : Arthur Demleitner Cafure
Apelante : Leandro Rodrigues Arguilera
DPGE - 1ª Inst. : Arthur Demleitner Cafure
Apelante : Suellen Fonseca de Araujo
Advogado : Roberto de Almeida Migliavacca (OAB: 50849/DF)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Daniele Borghetti Zampieri de Oliveira
Relator :**Des. Jairo Roberto de Quadros**
Juiz Prolator : Claudio Müller Pareja

**17 - Nº: 0000042-93.2021.8.12.0037 - Apelação Criminal**
Origem : Itaporã / Vara Única
Ação Originária : 0000042-93.2021.8.12.0037 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : A. G. F.
DPGE - 1ª Inst. : Gabriela Noronha de Sousa (OAB: 130085/MG)
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Radames de Almeida Domingos (OAB: 5302E/MS)
Relator :**Des. Jairo Roberto de Quadros**
Juiz Prolator : Evandro Endo

**18 - Nº: 1405136-17.2022.8.12.0000 - Habeas Corpus Criminal**
Origem : Campo Grande / 1ª Vara do Tribunal do Júri
Ação Originária : 0004790-48.2022.8.12.0001 / Ação Penal de Competência do Júri
Impetrante : Juliano Quelho Witzler Ribeiro
Paciente : Elias da Silva Maldonado
Advogado : Juliano Quelho Witzler Ribeiro (OAB: 15116/MS)
Impetrado : Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Campo Grande
Relatora :**Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz**
Juiz Prolator : Carlos Alberto Garcete de Almeida

**19 - Nº: 1406042-07.2022.8.12.0000 - Habeas Corpus Criminal**
Origem : Campo Grande / 1ª Vara do Tribunal do Júri
Ação Originária : 0004790-48.2022.8.12.0001 / Ação Penal de Competência do Júri
Impetrante : Juliano Quelho Witzler Ribeiro
Paciente : Elias da Silva Maldonado
Advogado : Juliano Quelho Witzler Ribeiro (OAB: 15116/MS)
Impetrado : Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Campo Grande
Interessado : Gabriel Zampieri de Mattos Bezerra
Relatora :**Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz**
Juiz Prolator : Carlos Alberto Garcete de Almeida

## Coordenadoria de Atendimento e Expedição

Embargos de Declaração Criminal nº 0000085-04.2019.8.12.0036/50000Comarca de Inocência - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes MarquesEmbargante: M. C. G.Advogado: Wilmar Nunes Lopes (OAB: 4825/MS)Embargado: M. P. E.Proc. Just: André Antonio Camargo LorenzoniVistos. Já havendo solução ao presente recurso conforme decisão de fl. 5, dê-se baixa no presente sequencial, aguardando-se o julgamento do recurso principal. Campo Grande - MS, 2 de junho de 2022.

Apelação Criminal nº 0000224-02.2022.8.12.0019Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara CriminalRelator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes MarquesApelante: M. P. E.Prom. Justiça: Janaína Scopel BonattoApelante: P. R. P. de C. N.Advogado: Luiz Gustavo Martins Araújo Lazzari (OAB: 14415/MS)Apelado: M. P. E.Prom. Justiça: Janaína Scopel BonattoApelada: P. R. P. de C. N.Advogado: Luiz Gustavo Martins Araújo Lazzari (OAB: 14415/MS)Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-Conselho Superior da Magistratura n.° 411/2018 do TJMS).

Apelação Criminal nº 0000300-30.2020.8.12.0008Comarca de Corumbá - 2ª Vara CriminalRelator(a): Des. Paschoal Carmello LeandroApelante: K. da S. M.DPGE - 1ª Inst.: Vitor CalazansApelado: M. P. E.Prom. Justiça: Pedro de Oliveira MagalhãesEncaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão do parecer.

Apelação Criminal nº 0000313-81.2020.8.12.0023Comarca de Angélica - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Ruy Celso Barbosa FlorenceApelante: Thalisson Rafael Diniz CardosoDPGE - 1ª Inst.: André Santelli AntunesApelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Daniel do Nascimento Britto (OAB: 8949/MS)Interessado: Victor Alves da SilvaInteressado: Julio Cesar de Lima SantosInteressado: Jefferson Aparecido da Silva OingeInteressado: Wéliton de Siqueira DuarteInteressado: Deikson da Silva LopesCaso colhidas as razões e contrarrazões recursais do(s) recurso(s) interposto(s), encaminhe-se o feito à Procuradoria-Geral de Justiça, para emissão de parecer e, em seguida, nova conclusão para julgamento de mérito. Havendo pedido(s) de apresentação das razões recursais diretamente nesta Corte, nos termos do art. 600, § 4º, do CPP, intime(m)-se a(s) defesa(s) que o tiver(em) formulado, para que ofereça(m) a referida peça no prazo de 8 (oito) dias. Transcorrido in albis o prazo, promova-se a intimação pessoal da(s) parte(s) recorrente(s), para que constitua nova defesa ou manifeste(m), no cumprimento do mandado, interesse pelo patrocínio da Defensoria Pública Estadual. Nomeada nova defesa, terá esta o prazo de 8 dias para apresentar as razões recursais. Manifestado o interesse pelo patrocínio da Defensoria Pública Estadual, houver silenciado a(s) parte(s), ou não tiver a nova defesa apresentado as razões recursais, encaminhe-se o feito à Defensoria Pública de Primeira Instância, a fim de que nomeie um de seus membros para a defesa correspondente. Oferecidas as razões, remetam-se os autos ao Ministério Público de primeira instância para contrarrazoar; após, realize o Juízo de origem a revisão periódica de eventuais preventivas decretadas com mais de 90 (noventa) dias desde a última reapreciação; encaminhando-se, em seguida, à Procuradoria-Geral de Justiça, para emissão de parecer e; ao fim, devolvam-se conclusos para julgamento de mérito. Às providências. P.I.C.

Apelação Criminal nº 0000452-88.2021.8.12.0058Comarca de Coronel Sapucaia - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes MarquesApelante: Hugo Franco BortottiDPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Duarte QuaresmaApelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Thiago Barbosa da SilvaInclua-se em pauta.

Apelação Criminal nº 0000799-44.2021.8.12.0019Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara CriminalRelator(a): Des. Paschoal Carmello LeandroApelante: G. C. M.DPGE - 1ª Inst.: Tulio Cruz Nogueira (OAB: 12737/MS)Apelado: M. P. E.Prom. Justiça: Gisleine Dal BóVistos, etc., Encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para emitir parecer. Após, conclusos. Cumpra-se.

Recurso em Sentido Estrito nº 0000974-24.2019.8.12.0014Comarca de Maracaju - 1ª VaraRelator(a): Des. Ruy Celso Barbosa FlorenceRecorrente: Bruno GonçalvesAdvogado: Carlos Alberto Teixeira de Arraes Menezes (OAB: 18977/GO) Recorrido: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Simone Almada GoesCiente da certidão de p. 298. Devolvam-se os autos à origem, pois foram colhidas as razões e contrarrazões recursais da Apelação Criminal que não foi conhecida, e não do Recurso em Sentido efetivamente interposto contra a decisão de não-conhecimento do apelo. Outrossim, recobro que aprevisão do art. 600, § 4º, do CPP, não abarca a possibilidade de se apresentar as razões do Recurso em Sentido Estrito diretamente na Segunda Instância. De todo modo, é certo que a referida faculdade, para o recurso de apelo, tem como finalidade revelar ao recorrente quem serão seus julgadores, permitindo à defesa conhecer seus posicionamentos e, assim, melhor planejar as teses que lhes serão apresentadas. No caso, contudo, é certo que já houve distribuição do Recurso em Sentido Estrito e, por conseguinte, delimitação do Órgão Julgador competente, afigurando-se perfeitamente possível, destarte, a devolução do feito ao Juízo de origem, para adoção das providências necessárias ao colhimento das razões e contrarrazões, frisa-se, do Recurso em Sentido Estrito interposto. Diante do exposto, volva-se o feito à primeira instâncias, para a colheita das razões e contrarrazões recursais do Recurso em Sentido Estrito interposto por Bruno Gonçalves. Após o retorno do feito, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para emissão de parecer. Finalmente, nova conclusão para julgamento de mérito. P.I.C.

Apelação Criminal nº 0001011-66.2019.8.12.0009Comarca de Costa Rica - 1ª VaraRelator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza ThomazApelante: J. C. P. D.Advogado: Antonio Rodrigues da Silva (OAB: 3537B/MS)Advogada: Telma Cristina Padovan (OAB: 12296/MS)Advogado: Mauro Edson Macht (OAB: 11529/MS)Apelado: M. P. E.Prom. Justiça: Bolivar Luis da Costa VieiraColha-se o parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça, intimando-se-a, na mesma oportunidade, para manifestar eventual oposição à forma de julgamento virtual, nos termos do Provimento CSM nº 411/2018. Após, retornem-me conclusos. Às providências.

Apelação Criminal nº 0001041-98.2020.8.12.0031Comarca de Caarapó - 2ª VaraRelator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes MarquesApelante: Mayara Gomes da Silva CarvalhoDPGE - 1ª Inst.: Danilo Iano ShiromaApelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Arthur Dias Junior (OAB: 8619/MS)Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-Conselho Superior da Magistratura n.° 411/2018 do TJMS).

Recurso em sentido estrito/Recurso ex officio nº 0001331-81.2022.8.12.0019Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara CriminalRelator(a): Des. Paschoal Carmello LeandroRecorrente: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Gisleine Dal BóRecorrido: Poliana Chiarello de OliveiraDPGE - 1ª Inst.: Eduardo Adriano TorresVistos etc. Encaminhem-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça para emitir parecer. Após, conclusos. Cumpra-se.

Apelação Criminal nº 0001515-69.2021.8.12.0052Comarca de Anastácio - 1ª VaraRelator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza ThomazApelante: Eliziel Cruz da SilvaDPGE - 1ª Inst.: Sara Curcino Martins de OliveiraApelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Marcos Martins de Brito (OAB: 5216E/MS)Colha-se o parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça, intimando-se-a, na mesma oportunidade, para manifestar eventual oposição à forma de julgamento virtual, nos termos do Provimento CSM nº 411/2018. Após, retornem-me conclusos. Às providências.

Apelação Criminal nº 0001844-20.2020.8.12.0019Comarca de Ponta Porã - 1ª Vara CriminalRelator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes MarquesApelante: Fabricio Fernandes BenitesDPGE - 1ª Inst.: Tulio Cruz Nogueira (OAB: 12737/MS)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Magno Oliveira JoãoInteressado: Anderson Ruiz Dias AlvesEncaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-Conselho Superior da Magistratura n.° 411/2018 do TJMS).

Apelação Criminal nº 0002805-12.2020.8.12.0002Comarca de Dourados - 2ª Vara CriminalRelator(a): Desª Elizabete AnacheApelante: Rodrigo de Lima Costa.Advogado: João Henrique Pereira Lessa (OAB: 22881/MS)Advogado: Tiago Ferreira Ortiz (OAB: 20672/MS)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Eduardo Fonticielha de RoseVistos. Intime-se a defesa técnica do(a) apelante para ofertar razões recursais no prazo de 8 dias, conforme art. 600, § 4°, do Código de Processo Penal. Juntadas as razões, volvam os autos à origem para abertura de vista ao Ministério Público Estadual para apresentação de contrarrazões no prazo de 8 dias. Cumpra-se.

Apelação Criminal nº 0003007-05.2019.8.12.0008Comarca de Corumbá - 1ª Vara CriminalRelator(a): Desª Elizabete AnacheApelante: F. A. da C. J.Advogado: Benedicto Arthur de Figueiredo (OAB: 9291/MS)Apelado: M. P. E.Prom. Justiça: Rodrigo Corrêa Amaro (OAB: 913942/MP)Interessado: E. N. C. L.Vistos. 1) Volvam os autos à origem para que, no prazo de 05 dias, seja anexada aos autos a mídia digital entregue pela defesa técnica do apelante pelo software disponível no CPG-056- SAJ-PG5- Conversão de Arquivos Multimídia para Importação, ou certificar a impossibilidade técnica. 2) Sem prejuízo da referida diligência, abra-se vista à defesa técnica do apelante para se manifestar sobre a preliminar de não conhecimento arguida pelo Ministério Público Estadual, às f.4.626-4.698, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se com urgência com à remessa dos autos à origem.

Apelação Criminal nº 0003007-05.2019.8.12.0008Comarca de Corumbá - 1ª Vara CriminalRelator(a): Desª Elizabete AnacheApelante: F. A. da C. J.Advogado: Benedicto Arthur de Figueiredo (OAB: 9291/MS)Apelado: M. P. E.Prom. Justiça: Rodrigo Corrêa Amaro (OAB: 913942/MP)Interessado: E. N. C. L.Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018 do TJMS).

Apelação Criminal nº 0003225-59.2016.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 6ª Vara CriminalRelator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza ThomazApelante: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Cristiane Amaral CavalcanteApelado: Geovani Viena dos SantosDPGE - 1ª Inst.: Guilherme Cambraia de Oliveira (OAB: 170418/DP)Apelado: Evandro Canavarro ChimenezDPGE - 1ª Inst.: Guilherme Cambraia de Oliveira (OAB: 170418/DP)Apelado: Maycon Espirito Santo AmaralDPGE - 1ª Inst.: Guilherme Cambraia de Oliveira (OAB: 170418/DP)Apelado: Robert de Souza RossiDPGE - 1ª Inst.: Guilherme Cambraia de Oliveira (OAB: 170418/DP)Colha-se o parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça, intimando-se-a, na mesma oportunidade, para manifestar eventual oposição à forma de julgamento virtual, nos termos do Provimento CSM nº 411/2018. Após, retornem-me conclusos. Às providências.

Apelação Criminal nº 0004748-70.2021.8.12.0021Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara CriminalRelator(a): Desª Elizabete AnacheApelante: Elias Ribeiro de SáDPGE - 1ª Inst.: Eduardo Cavichioli Mondoni (OAB: 10857B/MS)Apelante: Mikael Guimarães de PaulaDPGE - 1ª Inst.: Eduardo Cavichioli Mondoni (OAB: 10857B/MS)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Moisés CasarottoInteressado: Alessandro de Souza RibeiroDesta forma, volvam os autos à Distribuição para anotação da prevenção ao Des. Emerson Cafure e devida redistribuição destes autos. Cumpra-se com urgência.

Embargos de Declaração Criminal nº 0005547-18.2017.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 3ª Vara CriminalRelator(a): Des. Emerson CafureEmbargante: Yasmine Ferreira de MeloAdvogado: Cézar Lopes (OAB: 17280/MS) Embargado: Ministério Público EstadualProc. Just: Rodrigo StephaniniDestarte, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para a prévia manifestação sobre os aclaratórios.

Apelação Criminal nº 0005766-06.2019.8.12.0019Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara CriminalRelator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes MarquesApelante: S. G. S.DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Adriano TorresApelado: M. P. E.Prom. Justiça: Magno Oliveira JoãoEncaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-Conselho Superior da Magistratura n.° 411/2018 do TJMS).

Apelação Criminal nº 0005826-46.2018.8.12.0008Comarca de Corumbá - 2ª Vara CriminalRelator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes MarquesApelante: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Pedro de Oliveira MagalhãesApelado: Estefam de Oliveira Viana Alcântara PierreDPGE - 1ª Inst.: Vitor CalazansEncaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-Conselho Superior da Magistratura n.° 411/2018 do TJMS).

Apelação Criminal nº 0006648-48.2021.8.12.0002Comarca de Dourados - 2ª Vara CriminalRelator(a): Des. Paschoal Carmello LeandroApelante: David Wellinthon Alves dos SantosDPGE - 1ª Inst.: Cícero Feitosa de Lima (OAB: 2441/MS)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Fernando JamusseVistos etc. Encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para emitir parecer. Após, conclusos. Cumpra-se.

Apelação Criminal nº 0006761-05.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara CriminalRelator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes MarquesApelante: Lauro Alves de AlmeidaAdvogado: Márcio A. de Sousa (OAB: 22925/MS)Apelante: Luy Cristhian Cartides dos SantosAdvogado: Ilton Hashimoto (OAB: 20529/MS)Interessado: Juliana Kazama de SouzaApelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Pedro Arthur de FigueiredoVistos. Cumpra-se o despacho de fl. 503.

Apelação Criminal nº 0006771-80.2020.8.12.0002Comarca de Dourados - 1ª Vara CriminalRelator(a): Des. Paschoal Carmello LeandroApelante: Luzinete de Souza BarbosaAdvogado: Ary da Costa Campos (OAB: 16944B/MT)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Cláudio Rogério Ferreira Gomes (OAB: 8317/MS)Vistos, etc., Encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para emitir parecer. Após, conclusos. Cumpra-se.

Apelação Criminal nº 0007038-18.2021.8.12.0002Comarca de Dourados - 1ª Vara CriminalRelator(a): Des. Ruy Celso Barbosa FlorenceApelante: D. H.Advogada: Pamela Caroline Moura Wernersbach (OAB: 23019/MS)Advogado: Felipe Cazuo Azuma (OAB: 11327A/MS)Apelado: M. P. E.Prom. Justiça: Luiz Eduardo Sant´anna PinheiroProm. Justiça: Cláudio Rogério Ferreira Gomes (OAB: 8317/MS)Caso colhidas as razões e contrarrazões recursais do(s) recurso(s) interposto(s), encaminhe-se o feito à Procuradoria-Geral de Justiça, para emissão de parecer e, em seguida, nova conclusão para julgamento de mérito. Havendo pedido(s) de apresentação das razões recursais diretamente nesta Corte, nos termos do art. 600, § 4º, do CPP, intime(m)-se a(s) defesa(s) que o tiver(em) formulado, para que ofereça(m) a referida peça no prazo de 8 (oito) dias. Transcorrido in albis o prazo, promova-se a intimação pessoal da(s) parte(s) recorrente(s), para que constitua nova defesa ou manifeste(m), no cumprimento do mandado, interesse pelo patrocínio da Defensoria Pública Estadual. Nomeada nova defesa, terá esta o prazo de 8 dias para apresentar as razões recursais. Manifestado o interesse pelo patrocínio da Defensoria Pública Estadual, houver silenciado a(s) parte(s), ou não tiver a nova defesa apresentado as razões recursais, encaminhe-se o feito à Defensoria Pública de Primeira Instância, a fim de que nomeie um de seus membros para a defesa correspondente. Oferecidas as razões, remetam-se os autos ao Ministério Público de primeira instância para contrarrazoar; após, realize o Juízo de origem a revisão periódica de eventuais preventivas decretadas com mais de 90 (noventa) dias desde a última reapreciação; encaminhando-se, em seguida, à Procuradoria-Geral de Justiça, para emissão de parecer e; ao fim, devolvam-se conclusos para julgamento de mérito. Às providências. P.I.C.

Apelação Criminal nº 0008225-14.2015.8.12.0021Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara CriminalRelator(a): Des. Jairo Roberto de QuadrosApelante: Thiago Augusto da FonsecaDPGE - 1ª Inst.: Eduardo Cavichioli MondonIApelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Moisés CasarottoÀ Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer, oportunidade em que poderá manifestar oposição ou não ao julgamento virtual. P.I.

Apelação Criminal nº 0011009-42.2021.8.12.0800Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª VaraRelator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza ThomazApelante: M. de J. H.Advogado: Galivaldo Rogério Lero de Oliveira (OAB: 19439/MS)Advogada: Tamiris Cristina Nicolete Pereira (OAB: 19854/MS)Advogada: Débora Fernanda de Souza Barros (OAB: 18931/MS)Apelado: M. P. E.Prom. Justiça: Oscar de Almeida Bessa Filho (OAB: 87876MP/MS)Colha-se o parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça, intimando-se-a, na mesma oportunidade, para manifestar eventual oposição à forma de julgamento virtual, nos termos do Provimento CSM nº 411/2018. Após, retornem-me conclusos. Às providências.

Apelação Criminal nº 0011260-94.2020.8.12.0800Comarca de Caarapó - 1ª VaraRelator(a): Desª Elizabete AnacheApelante: M. P. E.Prom. Justiça: Fernanda Rottili Dias (OAB: 11101/MS)Apelante: E. M. L.Advogado: Gabriel Costa Schovantz (OAB: 23286/MS)Apelante: F. M. V.Advogado: José Roberto dos Santos (OAB: 345023/SP)Apelante: A. T.Advogado: José Roberto dos Santos (OAB: 345023/SP)Apelante: D. M. D.Apelado: A. T. S.Advogado: José Roberto dos Santos (OAB: 345023/SP) Apelada: F. M. V.Advogado: José Roberto dos Santos (OAB: 345023/SP)Apelado: D. M. D.DPGE - 1ª Inst.: Karina Figueiredo de FreitasApelado: M. P. E.Prom. Justiça: Fernanda Rottili Dias (OAB: 11101/MS)Interessado: I. da S. S.Ante o exposto, indefiro o pedido de recorrer em liberdade formulado por EMILCE MARTINES LOPES. Remetam-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para oferecimento de parecer e, ainda, manifestar-se a respeito de eventual oposição ao Julgamento Virtual, ex vi do disposto no art. 1º, § 1º, I, do Provimento 411/2018, do Conselho Superior da Magistratura. Após, conclusos para análise dos recursos. Intime-se. Cumpra-se.

Apelação Criminal nº 0013331-07.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 6ª Vara CriminalRelator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes MarquesApelante: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Ricardo Benito CrepaldiApelado: Claudenir Domingos AlvesDPGE - 1ª Inst.: Guilherme Cambraia de Oliveira (OAB: 7519/MS)Inclua-se em pauta.

Apelação Criminal nº 0021355-68.2014.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 6ª Vara CriminalRelator(a): Des. Ruy Celso Barbosa FlorenceApelante: Ezequiel Euzébio Olegario MarquesAdvogada: Solange Helena Terra Rodrigues (OAB: 10481/MS)Advogado: Karla Iracema Terra Rodrigues Fonseca (OAB: 22510/MS)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Cristiane Amaral CavalcanteCaso colhidas as razões e contrarrazões recursais do(s) recurso(s) interposto(s), encaminhe-se o feito à Procuradoria-Geral de Justiça, para emissão de parecer e, em seguida, nova conclusão para julgamento de mérito. Havendo pedido(s) de apresentação das razões recursais diretamente nesta Corte, nos termos do art. 600, § 4º, do CPP, intime(m)-se a(s) defesa(s) que o tiver(em) formulado, para que ofereça(m) a referida peça no prazo de 8 (oito) dias. Transcorrido in albis o prazo, promova-se a intimação pessoal da(s) parte(s) recorrente(s), para que constitua nova defesa ou manifeste(m), no cumprimento do mandado, interesse pelo patrocínio da Defensoria Pública Estadual. Nomeada nova defesa, terá esta o prazo de 8 dias para apresentar as razões recursais. Manifestado o interesse pelo patrocínio da Defensoria Pública Estadual, houver silenciado a(s) parte(s), ou não tiver a nova defesa apresentado as razões recursais, encaminhe-se o feito à Defensoria Pública de Primeira Instância, a fim de que nomeie um de seus membros para a defesa correspondente. Oferecidas as razões, remetam-se os autos ao Ministério Público de primeira instância para contrarrazoar; após, realize o Juízo de origem a revisão periódica de eventuais preventivas decretadas com mais de 90 (noventa) dias desde a última reapreciação; encaminhando-se, em seguida, à Procuradoria-Geral de Justiça, para emissão de parecer e; ao fim, devolvam-se conclusos para julgamento de mérito. Às providências. P.I.C.

Recurso em Sentido Estrito nº 0024765-90.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 3ª Vara CriminalRelator(a): Des. Emerson CafureRecorrente: JBS SA - Frigorifico Friboi - representada pelo Sr. Joesley Mendonça BatistaAdvogado: Sigisfredo Hoepers (OAB: 7478/SC)Advogado: Ricardo Alexandre de Freitas (OAB: 158105/SP)Recorrido: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Luz Marina Borges Maciel PinheiroColha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Após, encaminhem-se os autos à conclusão.

Apelação Criminal nº 0028275-82.2019.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 6ª Vara CriminalRelator(a): Des. Paschoal Carmello LeandroApelante: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Cristiane Amaral CavalcanteApelado: Ricardo Soares da

RochaDPGE - 1ª Inst.: Guilherme Cambraia de Oliveira (OAB: 170418/DP)Interessado: Eugênio EspíndolaEncaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão do parecer.

Apelação Criminal nº 0030766-04.2015.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 6ª Vara CriminalRelator(a): Des. Ruy Celso Barbosa FlorenceApelante: Rui Pereira de PaulaDPGE - 1ª Inst.: Maritza Brandão (OAB: 824088/DP)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Cristiane Amaral CavalcanteAnte o exposto, nos termos do art. 107, I, do CP, declaro extinta a punibilidade de Ione Monteiro em razão de sua morte. P.I.

Embargos de Declaração Criminal nº 0036097-25.2019.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - Auditoria MilitarRelator(a): Des. Paschoal Carmello LeandroEmbargante: Patrick Alves PereiraAdvogado: Paulo Alberto Doreto (OAB: 20192/MS)Embargado: Ministério Público EstadualProc. Just: Filomena Aparecida Depólito Fluminhan (OAB: 80408/MP) Interessado: Fabiano da SilvaAdvogado: Edmar Soares da Silva (OAB: 20047/MS)1. Patrick Alves Pereira, opõe EMBARGOS DE DECLARAÇÃO com pedido de efeitos modificativos em face do acórdão de f. 633-653. 2. Considerando o pedido de efeitos infringentes ao julgado, intime-se o(s) embargado(s) para, querendo, manifestar no prazo legal.

Apelação Criminal nº 0038008-72.2019.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 6ª Vara CriminalRelator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes MarquesApelante: Jair Ferreira LemosAdvogada: Selmen Yassine Dalloul (OAB: 14491/MS)Advogado: Mohamed Ale Cristaldo Dalloul (OAB: 14487/MS)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Cristiane Amaral CavalcanteEncaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-Conselho Superior da Magistratura n.° 411/2018 do TJMS).

Apelação Criminal nº 0041820-59.2018.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 6ª Vara CriminalRelator(a): Des. Paschoal Carmello LeandroApelante: João Luiz Martins MouraDPGE - 1ª Inst.: Antônio César Bauermeister de Araújo (OAB: 8097/MS) Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Cristiane Amaral CavalcantePelo exposto, dou provimento ao recurso, a fim de reconhecer a ocorrência da prescrição retroativa e, nos termos do artigo 107, IV c/c artigo 109, V e VI e artigos 110, § 1º, e 115, todos do Código Penal, declaro extinta a punibilidade do acusado João Luiz Martins Moura.

Apelação Criminal nº 0044990-73.2017.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara CriminalRelator(a): Des. Ruy Celso Barbosa FlorenceApelante: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Suzi D'angeloApelado: Rafael Pinheiro FerreiraDPGE - 1ª Inst.: Guilherme Cambraia de Oliveira (OAB: 170418/DP)Interessado: Cleyton Pereira de LimaCaso colhidas as razões e contrarrazões recursais do(s) recurso(s) interposto(s), encaminhe-se o feito à Procuradoria-Geral de Justiça, para emissão de parecer e, em seguida, nova conclusão para julgamento de mérito. Havendo pedido(s) de apresentação das razões recursais diretamente nesta Corte, nos termos do art. 600, § 4º, do CPP, intime(m)-se a(s) defesa(s) que o tiver(em) formulado, para que ofereça(m) a referida peça no prazo de 8 (oito) dias. Transcorrido in albis o prazo, promova-se a intimação pessoal da(s) parte(s) recorrente(s), para que constitua nova defesa ou manifeste(m), no cumprimento do mandado, interesse pelo patrocínio da Defensoria Pública Estadual. Nomeada nova defesa, terá esta o prazo de 8 dias para apresentar as razões recursais. Manifestado o interesse pelo patrocínio da Defensoria Pública Estadual, houver silenciado a(s) parte(s), ou não tiver a nova defesa apresentado as razões recursais, encaminhe-se o feito à Defensoria Pública de Primeira Instância, a fim de que nomeie um de seus membros para a defesa correspondente. Oferecidas as razões, remetam-se os autos ao Ministério Público de primeira instância para contrarrazoar; após, realize o Juízo de origem a revisão periódica de eventuais preventivas decretadas com mais de 90 (noventa) dias desde a última reapreciação; encaminhando-se, em seguida, à Procuradoria-Geral de Justiça, para emissão de parecer e; ao fim, devolvam-se conclusos para julgamento de mérito. Às providências. P.I.C.

Apelação Criminal nº 0050200-37.2019.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 6ª Vara CriminalRelator(a): Des. Paschoal Carmello LeandroApelante: Matheus Duarte de FreitasAdvogado: Fábio Itsuo Hashimoto (OAB: 13105/MS)Advogada: Alessandra Dalira de Carvalho Machado Hirahata (OAB: 21170/MS)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Cristiane Amaral CavalcanteVistos, etc., Encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para emitir parecer. Após, conclusos. Cumpra-se.

Apelação Criminal nº 0800071-33.2022.8.12.0019Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara CriminalRelator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes MarquesApelante: Elaine Regina Romera de Aquino JardimAdvogada: Laura Karoline Silva Melo (OAB: 11306/MS) Advogado: Cristian Aleixo Lencina (OAB: 24053/MS)Apelante: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Janaína Scopel BonattoApelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Janaína Scopel BonattoApelada: Elaine Regina Romera de Aquino JardimAdvogada: Laura Karoline Silva Melo (OAB: 11306/MS)Advogado: Cristian Aleixo Lencina (OAB: 24053/MS)Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-Conselho Superior da Magistratura n.° 411/2018 do TJMS).

Apelação Cível nº 0800117-61.2022.8.12.0006Comarca de Camapuã - 2ª VaraRelator(a): Des. Alexandre RaslanApelante: Olavo Paes NogueiraRepreLeg: Naraiany Ferreira de OliveiraAdvogada: Daiana Giovelli Abitante (OAB: 16716/MS)Apelado: Centro Educacional Monteiro Lobato Ltda - MeAdvogado: Kauê Antonio Ferreira de Andrade (OAB: 18685/MS)Interessado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Douglas Silva Teixeira (OAB: 9787/MS)À Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação, no prazo legal. Depois, conclusos.

Apelação Cível nº 0800154-91.2019.8.12.0039Comarca de Pedro Gomes - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoApelante: L. E. da S. S.Advogado: Juliano Bezerra Ajala (OAB: 18710/MS)Advogado: Lauro Beckmann Ferreira Cabral (OAB: 15409/MS)Advogado: Guilherme Suriano Ourives (OAB: 17850/MS)Apelado: A. D. dos S.Advogado: Darci Cristiano de Oliveira (OAB: 7313/MS)Repre. Legal: Cristiana Dutra de CarvalhoVista à Procuradoria-Geral de Justiça.

Apelação Cível nº 0800167-24.2021.8.12.0006Comarca de Camapuã - 1ª VaraRelator(a): Des. Alexandre RaslanApelante: A. S. E.RepreLeg: Juliana de Souza CorreaAdvogado: Roberto Barreto Suassuna (OAB: 3865/MS)Apelado: D. E. B. da S.Advogado: Gilson José Trindade de Vasconcelos (OAB: 18340/MS)À Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação, no prazo legal. Depois, conclusos.

Apelação Cível nº 0800378-04.2020.8.12.0036Comarca de Inocência - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Alexandre RaslanApelante: Uniesp - União Nacional das Instituições Educacionais de São PauloAdvogado: Demetrius Abrão Bigaran (OAB: 389554/

SP)Apelante: Universidade BrasilAdvogado: Demetrius Abrão Bigaran (OAB: 389554/SP)Apelante: Fundação Uniesp de TeleducaçãoAdvogado: Demetrius Abrão Bigaran (OAB: 389554/SP)Apelado: Marcos Custodio FreitasSoc. Advogados: Custódio e Freitas Advogados Associados (OAB: 1893/MS)Isto posto e demais que dos autos constam, com fulcro no art. 932, III, do CPC, não conheço do presente recurso, eis quedeserto. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Sem recurso, ao arquivo.

Apelação Cível nº 0800703-15.2021.8.12.0045Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoApelante: Clovis Urias dos SantosAdvogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)CONCLUSÃO Diante do exposto, conheço e nego provimento ao recurso de apelação, mantendo-se na íntegra a sentença objurgada. Nos termos do artigo 85, § 11, do CPC, fixo honorários recursais em 2% (dois por cento) do valor da causa, percentual a ser somado à verba honorária estabelecida na sentença, e devido pela requerente em favor do patrono da seguradora ré. Fica, contudo, sobrestada a condenação por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita.

Apelação Criminal nº 0800853-40.2022.8.12.0019Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara CriminalRelator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes MarquesApelante: Silvia Moreira dos Santos SotoAdvogado: Carlos Alexandre Bordão (OAB: 10385/MS)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Janaína Scopel BonattoEncaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-Conselho Superior da Magistratura n.° 411/2018 do TJMS).

Apelação Criminal nº 0801098-12.2013.8.12.0037Comarca de Itaporã - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Ruy Celso Barbosa FlorenceApelante: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Cláudio Rogério Ferreira Gomes (OAB: 8317/MS)Apelante: Devair Soares ArchillaAdvogada: Ana Carla Santos Ferrari (OAB: 24276/MS)Apelante: Paulo Cezar Biagi PiresAdvogado: Frederico Luiz Gonçalves (OAB: 12349B/MS)Advogado: Lucas Tabacchi Pires Corrêa (OAB: 16961/MS)Apelante: Ana Cristina de Souza XavierAdvogado: Frederico Luiz Gonçalves (OAB: 12349B/MS)Advogado: Lucas Tabacchi Pires Corrêa (OAB: 16961/MS) Apelante: Evandro Nunes dos ReisAdvogado: Frederico Luiz Gonçalves (OAB: 12349B/MS)Advogado: Lucas Tabacchi Pires Corrêa (OAB: 16961/MS)Apelante: Francisco de Assis Honorato RodriguesAdvogado: Frederico Luiz Gonçalves (OAB: 12349B/MS)Advogado: Lucas Tabacchi Pires Corrêa (OAB: 16961/MS)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Radames de Almeida Domingos (OAB: 5302E/MS)Apelada: Mirna Letícia Medina Barreto ReisAdvogado: Pedro Gomes Rocha (OAB: 4933/MS)Apelado: Devair Soares ArchillaAdvogada: Ana Carla Santos Ferrari (OAB: 24276/MS)Apelado: Paulo Cezar Biagi PiresAdvogado: Frederico Luiz Gonçalves (OAB: 12349B/MS)Apelada: Ana Cristina de Souza XavierAdvogado: Frederico Luiz Gonçalves (OAB: 12349B/MS)Apelado: Francisco de Assis Honorato RodriguesAdvogado: Frederico Luiz Gonçalves (OAB: 12349B/MS)Apelado: Evandro Nunes dos ReisAdvogado: Frederico Luiz Gonçalves (OAB: 12349B/MS)Caso colhidas as razões e contrarrazões recursais do(s) recurso(s) interposto(s), encaminhe-se o feito à Procuradoria-Geral de Justiça, para emissão de parecer e, em seguida, nova conclusão para julgamento de mérito. Havendo pedido(s) de apresentação das razões recursais diretamente nesta Corte, nos termos do art. 600, § 4º, do CPP, intime(m)-se a(s) defesa(s) que o tiver(em) formulado, para que ofereça(m) a referida peça no prazo de 8 (oito) dias. Transcorrido in albis o prazo, promova-se a intimação pessoal da(s) parte(s) recorrente(s), para que constitua nova defesa ou manifeste(m), no cumprimento do mandado, interesse pelo patrocínio da Defensoria Pública Estadual. Nomeada nova defesa, terá esta o prazo de 8 dias para apresentar as razões recursais. Manifestado o interesse pelo patrocínio da Defensoria Pública Estadual, houver silenciado a(s) parte(s), ou não tiver a nova defesa apresentado as razões recursais, encaminhe-se o feito à Defensoria Pública de Primeira Instância, a fim de que nomeie um de seus membros para a defesa correspondente. Oferecidas as razões, remetam-se os autos ao Ministério Público de primeira instância para contrarrazoar; após, realize o Juízo de origem a revisão periódica de eventuais preventivas decretadas com mais de 90 (noventa) dias desde a última reapreciação; encaminhando-se, em seguida, à Procuradoria-Geral de Justiça, para emissão de parecer e; ao fim, devolvam-se conclusos para julgamento de mérito. Às providências. P.I.C.

Apelação Cível nº 0801165-67.2018.8.12.0015Comarca de Miranda - 2ª VaraRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoApelante: Adão Vieira MiguelAdvogada: Taeli Gomes Barbosa (OAB: 21943/MS)Advogado: Anderson Alves Ferreira (OAB: 15811/MS)Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)Apelado: Banco Daycoval S.A.Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)Conclusão Diante do exposto, conheço do recurso de apelação interposto por Adão Vieira Miguel, entretanto nego-lhe provimento. Publique-se. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0801384-16.2015.8.12.0038Comarca de Nioaque - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoApelante: Aquiles AndradeAdvogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)Apelado: Banco Bradesco S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Nos termos do art. 10, do CPC, intime-se o recorrente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se a respeito da preliminar de ofensa ao princípio da dialeticidade aduzida em contrarrazões.

Apelação Criminal nº 0801469-64.2021.8.12.0014Comarca de Maracaju - 1ª VaraRelator(a): Des. Paschoal Carmello LeandroApelante: Claudio Marcondes de OliveiraAdvogada: Michelle Fabrício do Nascimento (OAB: 80965/PR)Advogado: Renê A. Druszes Filho (OAB: 44613/PR)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Simone Almada GoesVistos... Conforme expressado na petição de f. 37, o apelante pugnou pela apresentação de suas razões recursais perante este Tribunal de Justiça. Assim, intime-se o apelante na pessoa de seus advogados constituídos, para que apresentem as razões recursais, como requerido. Na sequência, intime-se o Ministério Público Estadual para apresentação de contrarrazões recursais. Por último, com as razões e contrarrazões juntadas, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o necessário parecer. Publique-se e intime-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0801589-91.2018.8.12.0021/50007Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaEmbargante: Galvão Engenharia S/AAdvogada: Kamila Soares de Lima (OAB: 336097/SP) Advogada: Anna Cecília Leme da Silva (OAB: 329314/SP)Advogada: Ana Luiza Simoni Paganini (OAB: 234318/SP)Advogado: Guilherme Ferreira Gomes Luna (OAB: 247093/SP)Advogada: Jessica Bueno Moreira Calil (OAB: 343128/SP)Embargado: Unitra Serviços de Usinagem e Locação de Bens Moveis Ltda MeAdvogado: Marcelo Antonio Luchetta (OAB: 251073/SP) Interessado: Sinopec Petroleum do Brasil LtdaAdvogado: Flavio Galdino (OAB: 256441A/SP)Advogado: Felipe Brandão (OAB: 428934A/SP)Advogado: Bruno Duarte Santos (OAB: 368083/SP)Interessado: Petróleo Brasileiro S.A. - PetrobrasAdvogado: Bruno Freixo Nagem (OAB: 97478/MG)Intime-se o embargado para contrarrazões. Após, voltem conclusos.

Embargos de Declaração Cível nº 0802077-17.2020.8.12.0008/50000Comarca de Corumbá - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoEmbargante: Aparecido Paes Capistrano da RosaAdvogado: Thomaz de Souza Delvizio (OAB: 21860/MS)Embargante: Newton Sobral da RosaAdvogado: Thomaz de Souza Delvizio (OAB: 21860/MS)Embargante: Maiara Tatiana Leique Sobral da RosaAdvogado: Thomaz de Souza Delvizio (OAB: 21860/MS)Embargado: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - SanesulAdvogado: Rickson Alexandre Pereira de Araújo (OAB: 15320/MS)Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias, sobre os embargos opostos, na forma do art. 1.023, §2º c/c 219, ambos do CPC/15. Intime-se.

Apelação Cível nº 0803738-52.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 8ª Vara CívelRelator(a): Des. Eduardo Machado RochaApelante: Filipe Miranda de OliveiraAdvogado: Rodolfo Lessa do Valle (OAB: 18531/MS)Apelante: Lucas Miranda de OliveiraAdvogado: Rodolfo Lessa do Valle (OAB: 18531/MS)Apelante: HESA 76 - Investimentos Imobiliários LdtaAdvogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)Advogada: Thaís Munhoz Nunes Lourenço (OAB: 19974/MS)Apelante: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Empírica ImobiliárioAdvogado: Jairo Corrêa Ferreira Júnior (OAB: 209508/SP)Advogado: Carlos Alberto Palmieri Costa (OAB: 254014/SP)Apelado: Lucas Miranda de OliveiraAdvogado: Rafael Campos Macedo Britto (OAB: 15216/MS)Advogado: Rodolfo Lessa do Valle (OAB: 18531/MS)Apelado: Filipe Miranda de OliveiraAdvogado: Rafael Campos Macedo Britto (OAB: 15216/MS)Advogado: Rodolfo Lessa do Valle (OAB: 18531/MS)Apelado: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Empírica ImobiliárioAdvogado: Jairo Corrêa Ferreira Júnior (OAB: 209508/SP)Advogado: Carlos Alberto Palmieri Costa (OAB: 254014/SP)Apelado: HESA 76 - Investimentos Imobiliários LdtaAdvogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)Advogada: Thaís Munhoz Nunes Lourenço (OAB: 19974/MS)Vistos. Nos termos do art. 10 c/c 933 do CPC, intime-se os apelantes Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Empírica Imobiliário e Hesa 76 - Investimentos Imobiliários Ltda, para que, no prazo de cinco dias, manifestem-se sobre às preliminares suscitadas em contrarrazões de apelação de Lucas Miranda de Oliveira e Filipe Miranda de Oliveira (f.556/562).

Agravo Interno Cível nº 0805024-17.2020.8.12.0017/50000Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara CívelRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliAgravante: José Aureliano dos Santos FilhoAdvogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS) Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)Agravado: Banco Safra S.A.Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)Na forma do § 2º do art. 1.021 do CPC, intime-se a parte agravada para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias sobre o agravo interno interposto. Em seguida, tornem os autos conclusos. Publique-se. Intime-se.

Apelação Cível nº 0805873-03.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoApelante: Claudete NunesAdvogado: Thalles Henrique Tomazelli (OAB: 16739/MS)Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)Apelado: Banco Cetelem S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Conclusão: Diante de todo o exposto, conheço do recurso de apelação interposto, contudo, nego-lhe provimento. À luz do que dispõe o §11º do art. 85, do CPC, majoro os honorários advocatícios em 2%. Exigibilidade, entretanto, suspensa, por ser a recorrente beneficiária da justiça gratuita (artigo 98, §3° do NCPC). Publique-se. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0806981-04.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaApelante: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da BahiaAdvogado: Guilherme Frederico Figueiredo Castro (OAB: 10647/MS)Apelado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Renato Maia Pereira (OAB: 11964B/MS)Intime-se a apelante para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a preliminar arguida em contrarrazões.

Apelação Cível nº 0812114-95.2018.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 16ª Vara CívelRelator(a): Des. Eduardo Machado RochaApelante: Alberto José Gonçalves JuniorAdvogado: Maurício Loddi Gonçalves (OAB: 174817/SP)Advogado: André Mendonça da Luz (OAB: 139116/SP)Apelante: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho MédicoAdvogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS)Apelado: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho MédicoAdvogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS)Apelada: Alberto José Gonçalves JuniorAdvogado: Maurício Loddi Gonçalves (OAB: 174817/SP)Advogado: André Mendonça da Luz (OAB: 139116/SP)Assim, diante da preliminar suscitadas em contrarrazões, intime-se a requerida para manifestar-se no prazo de cinco dias acerca da matéria.

Apelação Cível nº 0813043-60.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 9ª Vara CívelRelator(a): Des. Eduardo Machado RochaApelante: Jesualdo D'auriaAdvogado: Lucas Tabacchi Pires Corrêa (OAB: 16961/MS)Advogado: Camila Ramos de Almeida (OAB: 21803/MS)Advogado: Wilson Silva Anario (OAB: 25007/MS)Advogado: Roberto Nunes Corrêa Rodrigues (OAB: 24626/MS)Advogado: Frederico Luiz Gonçalves (OAB: 12349B/MS)Apelado: Evaldo Rodrigues HigaAdvogado: Silvano Gomes Oliva (OAB: 10078B/MS)Advogado: Evaldo Rodrigues Higa (OAB: 12110/MS)Advogado: Danilo Nunes Durães (OAB: 15517/MS) Ante o exposto, indefiro os benefícios da justiça gratuita, e determino o recolhimento do preparo no prazo de 05 dias, sob pena de não conhecimento do recurso em razão da deserção. P.I.

Embargos de Declaração Cível nº 0821078-43.2019.8.12.0001/50003Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Dorival Renato PavanEmbargante: Rosangela de QueirozAdvogado: Elder Bruno Costa Ferreira (OAB: 15451/MS)Embargado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)Embargado: Município de Campo GrandeProc. Município: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS)Vistos, etc. Intimem-se os embargados para, querendo, apresentar contrarrazões, de acordo com o artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil.

Embargos de Declaração Cível nº 0821692-77.2021.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais IncidentesRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaEmbargante: Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros X S.A.Advogado: Eduardo Frediani Duarte Mesquita (OAB: 259400/SP)Advogado: Matheus Stabile Cardoso (OAB: 434280/SP)Embargado: Produzir Fazendas Ltda.Advogado: Camila Somadossi G. da Silva (OAB: 277622/SP)Advogado: Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB: 196524/SP)Advogada: Bruna Karoline Bezerra (OAB: 391496/SP)Interessado: Banco do Brasil S/AAdvogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)

Advogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)Intime-se a parte embargada para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Recurso em sentido estrito/Recurso ex officio nº 0828734-80.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara CriminalRelator(a): Des. Paschoal Carmello LeandroRecorrente: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Grázia Strobel da Silva GaifattoRecorrido: Eduardo Pereira de SouzaDPGE - 1ª Inst.: Guilherme Cambraia de OliveiraVistos, etc., Encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para emitir parecer. Após, conclusos. Cumpra-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0837781-54.2016.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 4ª Vara CívelRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaEmbargante: Maria Carolina Oliveira do AmaralAdvogado: Felipe Simões Pessoa (OAB: 16155/MS)Advogado: Rafael Campos Macedo Britto (OAB: 15216/MS)Embargado: Anhanguera Educacional LtdaAdvogado: Rodrigo Arantes Barcellos Corrêa (OAB: 154361/SP)Advogado: Sérgio Henrique Cabral Sant'ana (OAB: 266742/SP)Advogado: Vinícius Rosi (OAB: 16567/MS)Advogado: Tiago Dias Lessonier (OAB: 15993/MS)Assim, inexiste vício no despacho de f. 2617, motivo pelo qual não é hipótese de conhecimento dos presentes embargos. Intimem-se

Apelação Cível nº 0900798-30.2017.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Des. Alexandre RaslanApelante: SDB Comércio de Alimentos LtdaAdvogado: Paulo Humberto Budoia (OAB: 3339A/MT)Advogado: Paulo Humberto Budoia Filho (OAB: 9906/MT)Apelante: EBS Supermercados LtdaAdvogado: Paulo Humberto Budoia (OAB: 3339A/MT)Advogado: Paulo Humberto Budoia Filho (OAB: 9906/MT)Apelante: Comercial Pereira de Alimentos LtdaAdvogado: Paulo Humberto Budoia (OAB: 3339A/MT)Advogado: Paulo Humberto Budoia Filho (OAB: 9906/MT)Apelante: Huber Comércio de Alimentos LtdaAdvogado: Paulo Humberto Budoia (OAB: 3339A/MT) Advogado: Paulo Humberto Budoia Filho (OAB: 9906/MT)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Fabricio Proença de AzambujaÀ Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação, no prazo legal. Depois, conclusos.

Agravo de Instrumento nº 1400834-42.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Alexandre RaslanAgravante: Frizelo Frigorífico LtdaAdvogado: Juliana Freitas Corrêa (OAB: 17572/MS)Agravado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Luis Paulo dos Reis (OAB: 10236/MS)Diante de todo o exposto, julgo prejudicado o presente agravo de instrumento interposto por Frizelo Frigoríficos Ltda, em virtude da perda de seu objeto, o que faço com fundamento no art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1400931-42.2022.8.12.0000Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoAgravante: Nilson BrongnoliAdvogado: Rodrigo Otaño Simões (OAB: 7993/MS)Advogado: Fernando J.A.Pissini (OAB: 2326/MS)Advogado: Pedro Fachin (OAB: 17792/MS)Agravado: Neder Gregol MarquesAdvogado: José Carlos Barbosa (OAB: 4123/MS)Advogada: Elaine de Araújo Santos (OAB: 8217/MS)Agravado: Roberto Jorge Freire MarquesAdvogado: Roberto Soligo (OAB: 2464B/MS)Advogado: Santino Ruchinki (OAB: 9700A/MS)Advogado: Merlyn Grando Martins (OAB: 38408/PR)Agravado: Alda Freire MarquesAgravado: Nelio MarquesTerIntCer: Itacir Antonio SperaficoAdvogado: Leonardo Luís da Silva (OAB: 92544/PR)Vistos, etc. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Nilson Brongnoli contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Ponta Porã, nos autos de carta precatória cível n. 0001520-79.2010, que determinou ao agravante a comprovação das parcelas devidas desde a suspensão do pagamento até aquela data. Alega, em síntese, que: 1) arrematou áreas rurais denominadas Fazendas Santa Cruz e Santa Bárbara, em leilão judicial realizado na comarca de origem e que, em razão disso, vinha honrado com os pagamentos das parcelas pertinentes ao referido ato, que perfazem o valor de R$ 16.063.840,52; 2) expedida carta de arrematação em 30.10.2020, não foi possível o seu registro, de acordo com a nota de devolução, informando a existência de restrições oriundas de outro Juízo, pendências que ainda não foram solucionadas, sendo que até a presente data não foi formalmente imitido na posse dos bens arrematados, havendo insegurança quanto à efetividade da arrematação; 3) em razão de decisão desta Corte, em agravo de instrumento, foi reformada a decisão de primeiro grau, que havia autorizado a suspensão dos pagamentos das parcelas pertinentes à arrematação pelo agravante, considerando as questões suso citadas; 4) entretanto, em decisão proferida pela Vice-Presidência desta Corte foi atribuído efeito suspensivo ao recurso especial n. 1407873-27.2021, manejado pelo executado nos autos de cumprimento de sentença na origem, sob o fundamento de que a suspensão da imissão de posse nos imóveis arrematados seria medida necessária, em razão da possibilidade de grave nulidade processual, por inclusão de prestação inexigível na execução; 5) por se tratar de fato novo, o recorrente interpôs embargos de declaração pedindo que fosse mantida a suspensão dos pagamentos, mas seu pedido foi indeferido sob o fundamento de que não há prejuízo ao arrematante, uma vez que tais valores não poderão ser levantados pelo credor; 6) diz que a decisão combatida é injusta, porque penaliza o arrematante, que se vê obrigado a continuar a despender quantias vultosos, sem poder exercer plenamente o seu direito de propriedade, e com a incerteza de que poderá fazê-lo futuramente, considerando que se provido o recurso especial, a arrematação será tornada sem efeito, assim como outros atos anteriores a ela. 7) ainda que foi surpreendido, após realizar pesquisas por conta própria, que os mesmos imóveis que foram arrematados por ele, também foram objeto de arrematação nos autos n. 0030582-92.1995, que tramitam na 3ª Vara da Comarca de Ponta POrã, havendo o risco de que outra carta de arrematação seja resgistrada antes que aquela que lhe foi outorgada; 8) desse modo, enquanto não solucionadas tais questões, para que o agravante possa efetivamente usufruir do seu direito como proprietário dos bens arrematadas, não se justifica seja ele compelido a depositar os valores relativos ao referido ato judicial, pois implica a imobilização de grande montante de capital; Diante dessas considerações, e tendo em vista a possibilidadade de grave prejuízo ao agravante e da probabilidade do direito, conforme salientado alhures, pede a concessão da tutela antecipada recursal, para o fim de suspender temporariamente o pagamento das parcelas vencidas (entre maio de 2021 e janeiro de 2022), até decisão deste recurso. NO mérito, pede a reforma da decisão combatida, para que a obrigação imposta ao agravante seja exigida somente quanto houver o registro da carta de arrematação respectiva e a sua imissão na posse do bem. Após o recebimento do recurso e manifestação dos agravados, o recorrente peticionou nos autos informando não ter mais interesse no presente recurso, uma vez que houve a perda superveniente do seu objeto, tendo em vista que manifestou sua desistência à arrematação levada a efeito nos autos de origem. In casu, desnecessária a intimação prévia das partes para se manifestarem, consoante enunciado n. 03 da ENFAM Ex positis, com fulcro no art. 932, III do CPC, não conheço do recurso, já que prejudicado pela perda superveniente do objeto. P.I.C

Agravo de Instrumento nº 1401298-66.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e SucessõesRelator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoAgravante: F. M. C. F.Advogado: Efrain Barcelos Gonçalves (OAB: 10086/MS)Agravado: S. P. C. de A.Advogado: Gustavo Romanowski Pereira (OAB: 7460/MS)Advogado: Newley Alexandre da Silva Amarilla (OAB:

2921/MS)Agravada: C. V. G. dos S.Advogado: Gustavo Romanowski Pereira (OAB: 7460/MS)Advogado: Newley Alexandre da Silva Amarilla (OAB: 2921/MS)Agravado: M. H. M.Advogado: Gustavo Romanowski Pereira (OAB: 7460/MS)Advogado: Newley Alexandre da Silva Amarilla (OAB: 2921/MS)Agravada: R. C. G. C.Advogado: Gustavo Romanowski Pereira (OAB: 7460/MS)Advogado: Newley Alexandre da Silva Amarilla (OAB: 2921/MS)Agravado: I. F. S. B.Advogado: Gustavo Romanowski Pereira (OAB: 7460/MS)Advogado: Newley Alexandre da Silva Amarilla (OAB: 2921/MS)Nos termos dos arts. 10 c/c 933 do CPC/15, intime-se o recorrente para que se manifeste a respeito da preliminar de não conhecimento do recurso, suscitada em contrarrazões, no prazo de cinco dias.

Agravo de Instrumento nº 1401377-45.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 14ª Vara CívelRelator(a): Des. Alexandre RaslanAgravante: Vera Lúcia BarbosaAdvogada: Maria Celeste da Costa e Silva (OAB: 3281/MS)Agravado: Banco Safra S.AAdvogado: Roberto de Souza Moscoso (OAB: 18116/DF)Recebo o requerimento de desistência do recurso, formulado pela recorrente à 175, deferindo e homologando tal pleito, nos termos do art. 998 do Código de Processo Civil. Às providências.

Mandado de Segurança Coletivo nº 1402144-20.2021.8.12.0000Relator(a): Des. Paschoal Carmello LeandroImpetrante: Associação dos Escrivães de Polícia Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul – AEPJ-MSAdvogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)Impetrado: Governador(a) do Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Nathália dos Santos Paes de Barros (OAB: 10233/MS)Impetrado: Diretor(a) Presidente da Agência de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul - AgeprevProc. do Estado: Nathália dos Santos Paes de Barros (OAB: 10233/MS)Litisconsorte: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Nathália dos Santos Paes de Barros (OAB: 10233/MS)Vistos, etc., Intime-se os impetrados para manifestação. Após, à Procuradoria-Geral de Justiça para emitir parecer. Às providências.

Embargos de Declaração Cível nº 1402671-06.2020.8.12.0000/50005Comarca de Campo Grande - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoEmbargante: OI SAAdvogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS) Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS) Embargado: Georgina Neves dos SantosAdvogado: Roberto Sá e Silva (OAB: 2122/MS)Intime-se a parte embargada para, havendo interesse, apresentar resposta no prazo legal.

Mandado de Segurança Cível nº 1403262-31.2021.8.12.0000Relator(a): Des. Paschoal Carmello LeandroImpetrante: Nadia de Sousa RodriguesAdvogado: Robinson Fernando Alves (OAB: 8333/MS)Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Advogado: Aldivino Antônio de Souza Neto (OAB: 7828/MS)Impetrado: Governador do Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Claudia Elaine Novaes Assumpção Paniago (OAB: 7342/MS)Impetrado: Diretor Presidente da Agência de Previdência Social de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Claudia Elaine Novaes Assumpção Paniago (OAB: 7342/MS)Vistos, etc., Intime-se os impetrados para manifestação. Após, à Procuradoria-Geral de Justiça.

Embargos de Declaração Cível nº 1403846-64.2022.8.12.0000/50001Comarca de Campo Grande - 9ª Vara CívelRelator(a): Des. Eduardo Machado RochaEmbargante: Tecsolo Laboratório de Análises e Projetos LtdaAdvogado: Lucas Tabacchi Pires Corrêa (OAB: 16961/MS)Advogado: Frederico Luiz Gonçalves (OAB: 12349B/MS)Embargante: Jacqueline Rocha Brey D'AuriaAdvogado: Lucas Tabacchi Pires Corrêa (OAB: 16961/MS)Advogado: Frederico Luiz Gonçalves (OAB: 12349B/MS) Embargado: Evaldo Rodrigues HigaAdvogada: Djanir Corrêa Barbosa Soares (OAB: 5680/MS)Por terem os embargos de declaração efeito modificativo, e em razão da garantia constitucional do contraditório estabelecido pelo inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal, c/c art. 1.023, §2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte embargada para manifestar-se no prazo legal de 05 (cinco) dias. P.I.

Agravo Interno Cível nº 1404450-25.2022.8.12.0000/50000Comarca de Dourados - 2ª Vara de Família e SucessõesRelator(a): Des. Dorival Renato PavanAgravante: C. B. da S.Advogada: Elizangela Aparecida Rodrigues dos Santos (OAB: 469256/SP) Agravado: L. X. da S.Advogado: Ricardo Alex Pereira Lima (OAB: 11634B/MS)Vistos, etc. Intime-se o agravado pessoalmente, no endereço informado na inicial, para querendo ofertar contrarrazões, de acordo com o artigo 1.021, § 2º, do Código de Processo Civil. Às providências.

Ação Rescisória nº 1404513-50.2022.8.12.0000Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Nélio StábileRequerente: Alex Marcel Rau SemlerAdvogado: Tayseir Porto Musa (OAB: 19182/MS) Requerido: Ministério Público EstadualAssim, recebo a inicial e indefiro o pleito liminar. Cite-se o Requerido.

Mandado de Segurança Coletivo nº 1405176-38.2018.8.12.0000Relator(a): Des. Paschoal Carmello LeandroImpetrante: Sindicato dos Servidores do Instituto do Meio Ambiente de Mato Grosso do SulAdvogado: Lucas Tobias Arguello (OAB: 20778/MS)Impetrado: Governador do Estadode Mato Grosso do SulProc. do Estado: Carlo Fabrizio Campanile Braga (OAB: 10598B/MS)Impetrado: Diretor(a) Presidente da Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGEPREVImpetrado: Diretor(a) Presidente do Instituto do Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - ImasulLitisconsorte: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Carlo Fabrizio Campanile Braga (OAB: 10598B/MS)Vistos, etc., Encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para emitir parecer. Após, conclusos. Cumpra-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1406133-97.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara do Tribunal do JúriRelator(a): Des. Paschoal Carmello LeandroImpetrante: José Nelson de Carvalho LopesPaciente: José Marcelino Dias DouradoAdvogado: Jose Nelson de Carvalho Lopes (OAB: 7564/MS)Advogado: Ronan Garcia da Silveira Filho (OAB: 10317/MS)Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Campo GrandeInteressado: Adilson Souza DiasAdvogado: Jose Nelson de Carvalho Lopes (OAB: 7564/MS)Advogado: Ronan Garcia da Silveira Filho (OAB: 10317/MS)Vistos etc. Em virtude da certidão de decurso de prazo de f. 208, intime-se pessoalmente o paciente, a fim de que constitua um novo Advogado, ou manifeste se possui interesse em ser patrocinado pela Defensoria Pública Estadual. Às providências.

Agravo de Instrumento nº 1406422-30.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara BancáriaRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliAgravante: Transmiranda Transportes de Cargas Ltda - MeAdvogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)Agravado: Banco do Brasil S/AAdvogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)Vistos, etc. Defiro o pedido de f. 18, e concedo ao agravante o prazo de 10 dias para a apresentação dos documentos necessários à concessão dos benefícios da justiça gratuita. I-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1406449-13.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e SucessõesRelator(a): Des. Eduardo Machado RochaAgravante: Teldo Kasper Filho (Espólio)Advogado: Rogelho Massud Junior (OAB: 4329/MS)Advogado: Carolina Monteiro Ferreira (OAB: 19310/MS)Agravante: Tatiana Câmara Rasslan KasperAdvogado: Rogelho Massud Junior (OAB: 4329/MS)Advogado: Carolina Monteiro Ferreira (OAB: 19310/MS)Agravante: Enzo Rasslan KasperAdvogado: Rogelho Massud Junior (OAB: 4329/MS)Advogado: Carolina Monteiro Ferreira (OAB: 19310/MS)Agravante: Cauan Garcia Leão KasperAdvogado: Rogelho Massud Junior (OAB: 4329/MS)Advogado: Carolina Monteiro Ferreira (OAB: 19310/MS)Agravado: Gabriel Graeff KasperAdvogada: Andrea Serra Bavaresco (OAB: 39169/RS)Advogado: Liane Bestetti (OAB: 14017/RS)Advogado: Ghuilherme Bestetti Bohrer (OAB: 94539B/RS)Advogada: Vanessa Ivanoff (OAB: 63476/RS) Agravado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Adalberto Neves Miranda (OAB: 5228/MS)Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, por ser manifestamente inadmissível, nos termos do art. 932, inciso III, do CPC.

Agravo de Instrumento nº 1406505-46.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 8ª Vara CívelRelator(a): Des. Alexandre RaslanAgravante: Daniela Rodrigues JuvêncioAdvogado: Alexandre Cantini Ibanhes (OAB: 27297/MS)Agravado: Ebanx LtdaAgravado: Alysson Carlos Mota MartinsAgravado: Arlison Vitor Sarmento dos SantosAgravado: Aurelio dos Santos ChavesAgravado: Cleiton dos Santos PereiraAgravada: Franciane das Chagas PintoAgravado: Helio Abreu PintoAgravada: Josenira Cabral CutrimAgravada: Lilian do Nascimento MotaAgravado: Luciano Baldez BaimaAgravado: Lucinaldo Novaes RochaAgravada: Marilene Silva dos Santos SarmentoAgravada: Marinalva PereiraAgravada: Nicolly Pimentel da SilvaAgravado: Ruan Carlos Godinho RodriguesAgravada: Samara Santos MeirelesDiante disso, com fundamento no art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil não conheço o recurso em razão da deserção. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Sem recurso, ao arquivo.

Mandado de Segurança Coletivo nº 1406507-55.2018.8.12.0000Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira MarinhoImpetrante: Associação de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do SulAdvogado: Aparecido Luz (OAB: 21879/MS)Impetrado: Secretário(a) de Administração e Desburocratização do Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Adalberto Neves de Miranda (OAB: 5228/MS)Impetrado: Diretor-Presidente da Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGEPREVProcuradora: Renata Raule Machado (OAB: 13166B/MS)Procurador: Cristiane Lima Maciel Nunes (OAB: 8842/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Adalberto Neves de Miranda (OAB: 5228/MS)Intimem-se as parte para ciência da decisão proferida pelo STF, juntada às f. 251-316e para, querendo, se manifestarem em cinco dias. Após à PGJ.

Agravo Interno Criminal nº 1406519-30.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara do Tribunal do JúriRelator(a): Des. Paschoal Carmello LeandroAgravante: C. S. de A.DPGE - 1ª Inst.: Ronald Calixto Nunes (OAB: 156953/DP)Agravado: M. P. E.Proc. Just: Lucienne Reis D'Avila (OAB: 3573/MS)Interessado: J. V. S. de A. L.Vistos, etc., Encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para emitir parecer. Após, conclusos. Cumpra-se.

Agravo Interno Cível nº 1406661-34.2022.8.12.0000/50000Relator(a): Des. Paschoal Carmello LeandroAgravante: APPM - Agência Portuária de Porto MurtinhoAdvogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)Agravado: Governador do Estado de Mato Grosso do SulAgravado: Secretário de Estado de Infraestrutura do Estado de Mato Grosso do SulInteressado: Estado de Mato Grosso do SulVistos, etc., Intime-se os agravados para manifestação. Após, à Procuradoria-Geral de Justiça. Às providências.

Agravo de Instrumento nº 1406718-52.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 10ª Vara CívelRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoAgravante: Juliana Dal PonteAdvogado: André Luiz Almeida de Araújo (OAB: 26330/MS)Agravado: Osmar de Souza CarvalhoAdvogado: William Rodrigues (OAB: 5821/MS)Interessada: Florizel Malheiro de AraújoRepre. Legal: Reinaldo Orlando Nascimento de Araujo (OAB: 3160/MS)Interessado: Lauro Cardoso VieiraInteressada: Benedicta de CarvalhoInteressada: Ramona Aparecida Nogueira Cespede EspindolaInteressado: Moisés Ribeiro de MoraisInteressado: Estado de Mato Grosso do SulInteressado: Município de Campo GrandeInteressado: União FederalNessa ordem de ideias, o recurso não pode ser conhecido, uma vez que não é impugnável por agravo de instrumento a decisão que mantém o benefício da justiça gratuita. Portanto, nos termos do art.932, III, do CPC, deixo de conhecer do recurso, posto que inadmissível.

Agravo de Instrumento nº 1406887-39.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 3ª Vara BancáriaRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoAgravante: José Carlos Tavares do Couto FilhoAdvogado: Arthur Vasconcelos Dias Almeidinha (OAB: 15533/MS)Advogado: João Alex Monteiro Catan (OAB: 6421/MS)Advogado: Matheus Ferro Kunii (OAB: 25247/MS)Agravado: Banco do Brasil S/AAdvogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)Nestes termos, intime-se a parte recorrente para, no prazo de cinco dias, trazer aos autos documentos hábeis, suficientes e atualizados que comprovem a incapacidade financeira alegada, como comprovantes de rendimentos (holerite atualizado), declaração do imposto de renda do último exercício, certidão de bens móveis e imóveis, extratos bancários e documentos que atestem suas despesas mensais e eventuais, sob pena de indeferimento do pedido. Após, conclusos. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1406924-66.2022.8.12.0000Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoAgravante: Fibralogic MS - Comércio de Fibras de Celulose LtdaAdvogado: Alexandre Beinotti (OAB: 10215/MS)Agravante: Roberto ZerbattoAdvogado: Alexandre Beinotti (OAB: 10215/MS)Agravado: Banco Bradesco S.A.Advogado: Osvaldo Vieira de Faria (OAB: 1423B/MS)Advogado: Rodrigo Marroni Vieira de Faria (OAB: 16829/MS)Advogado: Marcelo Marroni Vieira de Faria (OAB: 9070/MS)Advogada: Nádia Galego Figueiredo (OAB: 20483/MS)Advogada: Érica de Oliveira Leandro (OAB: 20666/MS)Interessado: Gumercindo João de Morais SilvaAdvogado: Guilherme Correia Evaristo (OAB: 33791/GO)Nestes termos, intime-se a parte recorrente para, no prazo de cinco dias, trazer aos autos documentos hábeis, suficientes e atualizados que comprovem a incapacidade financeira alegada, como comprovantes de rendimentos, declaração do imposto de renda do último exercício, extratos bancários e documentos que atestem suas despesas mensais e eventuais, sob pena de indeferimento do pedido. Após, conclusos. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1406936-80.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - 4ª Vara CívelRelator(a): Des. Nélio StábileAgravante: Kelvis BaroniAdvogada: Caroline Oliveira Bureman (OAB: 17335/MS)Agravado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/AAdvogado: Marco Antonio Crespo Barbosa (OAB: 24861A/MS)Vistos, etc. Considerando o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, determino, em atenção ao art. 99, §2º, do CPC, a intimação do Requerente para que, no prazo de quinze dias, apresente documentos complementares atualizados que evidenciem, com

segurança, a condição de hipossuficiente alegada, tais como extrato do imposto de renda, pro labore ou outros comprovantes de bens e rendimentos que demonstrem, de algum modo, sua incapacidade financeira para arcar com o custo processual, sob pena de indeferimento do pedido. Depois, à conclusão para exame de admissibilidade. Intime-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1406940-20.2022.8.12.0000Comarca de Paranaíba - Vara CriminalRelator(a): Des. Paschoal Carmello LeandroImpetrante: Wislley Batista Lacerda de OliveiraPaciente: Cenildo Lacerda dos SantosAdvogado: Wislley Batista Lacerda de Oliveira (OAB: 22044/MS)Impetrada: Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de ParanaíbaÀ vista do exposto, julga-se prejudicada a ordem, em face da perda superveniente do objeto.

Mandado de Segurança Cível nº 1407152-41.2022.8.12.0000Comarca de Campo GrandeRelator(a): Des. Nélio StábileImpetrante: PRIME CLEAN COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDAAdvogado: Crissie Ribeiro Arguelho (OAB: 17590/MS)Impetrado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Ana Carolina Ali Garcia (OAB: 9163/MS)Vistos. PRIME CLEAN COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. impetra o presente MANDADO DE SEGURANÇA contra (indistintamente) ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, com pedido de concessão liminar, para que seja determinada a imediata suspensão dos efeitos do Ofício n. 1.454/DAD/HRMS/GAB/FUNSAU/2022, para o fim de reconduzi-la na execução do contrato n. 031/FUNSAU/2018 e impedida a prestação de serviços da vencedora da licitação emergencial, a empresa Paineiras Limpeza e Serviços Gerais Ltda.. Como é facilmente aferível, o referido Ofício foi expedido por Juliana Fátima Fernandes Dorigão, Diretora Administrativa do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul - HRMS. Assim, se houvesse ato hipoteticamente coator, seria dessa autoridade administrativa, e não indistintamente do Estado de Mato Grosso do Sul, vale dizer, por ato do Governador do Estado, nem por ato do Secretário de Estado da Saúde e titular da administratação da Fundação Estadual de Saúde. Ocorre que a Diretora Administrativa do Hospital Regional não se encontra dentre aquelas autoridades que determinem que seus atos sejam conhecidos originariamente pelo E. Tribunal de Justiça, mas sim por um dos Juízos das Varas de Fazenda Pública de Campo Grande. Por obviedade, o feito deve ser remetido à Primeira Instância. Ocorre que há pedido de liminar e se, hipoteticamente houvesse demonstração de direito líquido e certo da Impetrante, salutar o conhecimento da questão, mesmo nesta Instância, para o fim de garantir não haja ofensa a direito da parte por falha da impetração. Assim, ainda que a competência seja da Primeira Instância, passo a decidir quanto a liminar pretendida. A própria Impetrante anota e assevera que está na discricionariedade da Administração Pública a renovação ou não do contrato cujo prazo se encerrará automaticamente no próximo dia 29 de maio. Assim, torna-se irrelevante se a Impetrante respondeu ou não, a tempo e modo corretos, à indagação da Administração quanto a eventual interesse da Impetrante em renovação do contrato, no prazo legal. Igualmente irrelevante se a Administração manifestou não ter havido resposta da Impetrante e que ela teria efetivamente respondido ou não. Além disso, tal matéria e análise dependeriam de instrução do feito, com exame minudente da questão e com possibilidade de contraposição, pelo Impetrado, aos argumentos utilizados e fatos alegados neste writ. Adicionalmente, necessária também a oitiva prévia da empresa que sagrou-se vencedora na licitação emergencial, a empresa Paineiras, sob pena de causar, então sim, verdadeira ofensa a eventual direito dessa terceira. Da forma como se apresenta a questão, concluo que nem seria caso de impetração de mandado de segurança, já que o contrato tem término previsto desde sua celebração e eventual manifestação de interessa na continuidade deveria ser manifestado em sessenta dias anteriores a esse prazo. Assim, tenha ou não a Administração recebido ou não a manifestação, tenha ou não decidido, tenha ou não fundamentado eventual recusa nessa continuação, essa sim poderia ser objeto de medida judicial pela ora Impetrante, ainda que fosse por omissão da Administração. Todavia, tendo aguardado até a undécima hora para se manifestar, porque apenas recentemente a Administração teria resolvido a questão, não traz à Impetrante o benefício da dúvida (se deveria ou não ser reconduzida no contrato), nem lhe garante qualquer direito ou benefício adicional. Antes, ao contrário. O ingresso tardio de medida judicial deve ser atribuído unicamente à própria Impetrante. Em conclusão, não vislumbro, sequer, o alegado mas não evidenciado direito líquido e certo da Impetrante para, em sede de Plantão Judiciário e nesta Segunda Instância, obter qualquer liminar ou garantia quanto a direito evidentemente controvertido. Ante o exposto, INDEFIRO a liminar pleiteada por PRIME CLEAN COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. neste Mandado de Segurança que Impetrou contra ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. Determino a correção do polo passivo, para que passe a constar como Impetrada a DIRETORA ADMINISTRATIVA DO HRMS - HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL, autoridade integrante do Estado de Mato Grosso do Sul, lato senso. Em razão dessa correção, reconheço a incompetência deste Tribunal de Justiça para conhecimento originário deste Mandado de Segurança e determino imediata remessa e redistribuição dos autos a uma das Varas de Fazenda Pública de Campo Grande, para que lá tenha prosseguimento e sejam colhidas as manifestações da Impetrada, do ente público e do Ministério Público, na ordem e forma como bem deliberar sua Excelência o Magistrado. Cumpra-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1407240-79.2022.8.12.0000Comarca de Amambai - 2ª VaraRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoAgravante: Beogival Wagner Lucas dos SantosAdvogado: Paulo Augusto Machado Pereira (OAB: 8858/MS)Advogada: Maria Augusta Capalbo Pereira (OAB: 17158/MS)Agravante: Cioms Centro Integrado de Oftalmologis de MsAdvogado: Paulo Augusto Machado Pereira (OAB: 8858/MS)Advogada: Maria Augusta Capalbo Pereira (OAB: 17158/MS)Agravada: Fernanda Silva MoreiraAdvogada: Priscila Judice Lemes (OAB: 20199B/MS)Beogival Wagner Lucas dos Santos e outro inconformados com a decisão proferida pelo MM. Juiz da 2ª Vara da Comarca de Amambai, nos autos da ação de reparação de danos morais, materiais e estéticos c/c lucros cessantes c/c indenização pela perda de uma chance c/c indenização vitalícia por invalidez nº 0800940-12.2020.8.12.0004, movida por Fernanda Silva Moreira, agrava a este Tribunal. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso tão somente no efeito devolutivo, uma vez que não requerido de forma diversa. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do CPC/2015. Após, voltem-me conclusos para decisão. Intime-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1407268-47.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 5ª Vara de Família e SucessõesRelator(a): Des. Vladimir Abreu da SilvaAgravante: J. R. de P.Advogado: Celso Gonçalves (OAB: 20050/MS)Agravado: M. M. do N.Advogada: Aline Marques Leandro (OAB: 19088/MS)Interessado: A. M. do N.Advogada: Aline Marques Leandro (OAB: 19088/MS)Interessado: A. M. do N.Advogada: Aline Marques Leandro (OAB: 19088/MS)Interessado: C. M. do N. P.Advogada: Aline Marques Leandro (OAB: 19088/MS)Interessado: R. L. P.Advogada: Aline Marques Leandro (OAB: 19088/MS)Interessada: K. M. de P.Advogada: Aline Marques Leandro (OAB: 19088/MS)Interessado: L. F. de L.Advogada: Aline Marques Leandro (OAB: 19088/MS)Interessado: C. F. S. de S. M.Advogada: Aline Marques Leandro (OAB: 19088/MS)Interessada: M. A. do N.Advogada: Aline Marques Leandro (OAB: 19088/MS)Interessado: M. das G. L.Advogada: Aline Marques Leandro (OAB: 19088/MS) Interessado: J. L. N.Advogada: Aline Marques Leandro (OAB: 19088/MS)Interessado: V. do N. C.Advogada: Aline Marques Leandro (OAB: 19088/MS)Interessado: J. de A. C. C.Advogada: Aline Marques Leandro (OAB: 19088/MS)Interessado: M. D. do

N. das G.Advogada: Aline Marques Leandro (OAB: 19088/MS)Interessado: M. B. G.Advogada: Aline Marques Leandro (OAB: 19088/MS)Interessado: E. de M. G. do S.Proc. do Estado: Adalberto Neves Miranda (OAB: 5228/MS)Não houve pedido de concessão de efeito suspensivo ou de concessão de tutela recursal, razão pela qual recebo o presente recurso apenas no efeito devolutivo. Determino a intimação do agravado para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo legal, facultando-lhe juntar os documentos que entender necessários.

Agravo de Instrumento nº 1407270-17.2022.8.12.0000Comarca de Paranaíba - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Alexandre RaslanAgravante: Banco Bmg S/AAdvogado: Sérgio Gonini Benício (OAB: 23431/MS)Agravado: Marta Regina Ferreira dos SantosAdvogado: Marcos Antônio Moreira Ferraz (OAB: 11390/MS)Advogado: Tales Mendes Alves (OAB: 11839/MS)Advogada: Vanessa Gouveia Barbosa (OAB: 22379/MS)Assim, defiro o pedido de efeito suspensivo, por vislumbrar a presença dos requisitos do art. 995, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Recebo o recurso no efeito devolutivo. Comunique-se o Juízo de primeira instância, com urgência. Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar resposta, no prazo de 15 dias, conforme o art. 1.019, inc. II, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1407280-61.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Família e SucessõesRelator(a): Des. Eduardo Machado RochaAgravante: A. P. F. de S.,Advogado: Edson de Oliveira (OAB: 18950/MS)Agravado: L. H. de M. F. F.Advogada: Jaciane Aparecida Lopes Câmara (OAB: 50129/SC)Ante o exposto, atribuo efeito suspensivo ao recurso, sobrestando o direito de visitas concedido por meio da decisão agravada até julgamento do recurso . Oficie-se ao juízo de primeiro grau. Intime-se a parte agravada para, no prazo de 15 (quinze) dias, ofertar sua resposta, consoante dispõe o art. 1.019, II, do CPC. Após, à PGJ.

Revisão Criminal nº 1407289-23.2022.8.12.0000Comarca de Bela Vista - 1ª VaraRelator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes MarquesRequerente: Joel Pereira Correa FilhoAdvogado: Alfredo Antonio Alves de Assis Filho (OAB: 21145B/MS)Requerido: Ministério Público EstadualEncaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-Conselho Superior da Magistratura n.° 411/2018 do TJMS).

Agravo de Instrumento nº 1407291-90.2022.8.12.0000Comarca de Miranda - 1ª VaraRelator(a): Des. Alexandre RaslanAgravante: Moises Brasiliano (Espólio)Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)Agravado: Banco Votorantim S.A.Advogado: Juliano Francisco da Rosa (OAB: 18601A/MS)Interessado: Luzia Elias MuchachoAdvogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)Interessada: Maria de Lourdes Elias SobrinhoAdvogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)Diante disso, com fundamento no art. 932, inc. III, do Código de Processo Civil, não conheço o recurso, por encontrar-se prejudicado. Comunique-se, com urgência, o juízo de primeira instância, a fim de que seja determinado o prosseguimento do feito. Publique-se. Intime-se. Sem recurso, ao arquivo.

Agravo de Instrumento nº 1407294-45.2022.8.12.0000Comarca de Coxim - 2ª VaraRelator(a): Des. Eduardo Machado RochaAgravante: Izabel Maria dos SantosAdvogada: Emanuelle Rossi Martimiano (OAB: 13260/MS)Agravado: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran MSAnte o exposto, nego seguimento ao recurso, por ser manifestamente inadmissível, nos termos do art. 932, inciso III, do CPC. P.I.

Agravo de Instrumento nº 1407336-94.2022.8.12.0000Comarca de Caarapó - 1ª VaraRelator(a): Des. Dorival Renato PavanAgravante: Daril Maia dos SantosAdvogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSSProc. Fed.: Marcia de Paula Blassioli (OAB: 202501/SP)Ante o exposto, recebo o presente recurso de agravo de instrumento no efeito devolutivo. Intime-se o agravado, para que, no prazo legal, apresente contraminuta, querendo. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1407338-64.2022.8.12.0000Comarca de São Gabriel do Oeste - 2ª VaraRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoAgravante: Simone da SilvaAdvogada: Elisangela Peral da Silva (OAB: 13404/MT)Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSSAssim, indefiro a concessão de tutela antecipada recursal. Intime-se a parte agravada para que apresente contraminuta, na forma do artigo 1.019, inciso II do CPC/2015.

Habeas Corpus Criminal nº 1407355-03.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/MulherRelator(a): Des. Ruy Celso Barbosa FlorenceImpetrante: D. P. do E. de M. G. do S.Paciente: I. da S.DPGE - 1ª Inst.: Antônio César Bauermeister de Araújo (OAB: 8097/MS)Impetrada: J. de D. da 1 V. da V. D. e F. C. da C. de C. G.Posto isto, defiro, em parte, a liminar pleiteada, em favor de Isael da Silva, a fim de substituir a prisão preventiva por medidas cautelar diversa, previstas no art. 319, III, IV e IX, do CPP, ou seja, proibição do paciente em se aproximar da vítima a distância mínima de 200 metros, como também manter contato com a mesma por qualquer forma, exceto se autorizado por esta, sendo tal medida fiscalizada mediante imposição de monitoração eletrônica a ser efetivada via afixação ao corpo da paciente de dispositivo (tornozeleira) e assumir o compromisso de comparecer a todos os atos do processo sempre que necessário, de não se mudar de residência ou se ausentar da Comarca sem prévia comunicação a autoridade processante. Desde já fica o paciente advertido de que a violação de tais obrigações importará o restabelecimento da prisão preventiva, como também poderá ser esta novamente aplicada se sobrevier situação que configure a exigência da cautelar mais gravosa, competindo ao juízo de primeira instância o acompanhamento e fiscalização de tais medidas. A instalação da monitoração eletrônica deverá observar as disposições do Provimento TJMS 151/2017. Determino à Secretaria desta Corte que comunique acerca da presente decisão imediatamente a vítima, nos termos do art. 21 da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06). Sirva a presente decisão como Alvará de Soltura clausulado. Determino sejam solicitadas informações à autoridade apontada como coatora. Após, colha-se o parecer ministerial. Finalmente, conclusos. P.I.

Agravo de Instrumento nº 1407359-40.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - 7ª Vara CivelRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoAgravante: Joao Vitor da Silva FonsecaRepreLeg: Valeria Cabreira da SilvaDPGE - 1ª Inst.: Inês Batisti Dantas Vieira (OAB: 6324/MS)Agravado: Estado de Mato Grosso do SulAgravado: Município de DouradosAssim, concedo a tutela antecipada recursal, a fim de determinar que os agravados forneçam, em favor da agravante tratamento de IMUNOTERAPIA ESPECÍFICA (ÁCAROS), no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), até o prazo máximo de 30 (trinta dias). Intimem-se os recorridos para que respondam o presente recurso no prazo legal, facultando-lhes juntar a

documentação que entenderem necessária ao julgamento, nos termos do art. 1.019, inciso II, do CPC/2015. Após, encaminhem-se os autos à PGJ.

Habeas Corpus Criminal nº 1407368-02.2022.8.12.0000Comarca de Costa Rica - 1ª VaraRelator(a): Desª Elizabete AnacheImpetrante: Maicon Pablo Franco PascoaImpetrado: Kelly Tenório de Holanda CostaAdvogado: Maicon Pablo Franco Pascoa (OAB: 22416/MS)Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Costa RicaInteressado: Renan de Alencar HernandesDesta forma, por todos os motivos anteriormente declinados, não conheço do presente writ, o que faço com espeque no art. 647 do Código de Processo Penal (a contrario sensu) c.c art. 138 do Regimento Interno do TJMS. P. R. I. Oportunamente, arquivem-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1407371-54.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do InteriorRelator(a): Des. Ruy Celso Barbosa FlorenceImpetrante: Alexandre Teodoro WincklerImpetrante: Matheus Brito IbrahimPaciente: Roneclei Lemes dos SantosAdvogado: Alexandre Teodoro Winckler (OAB: 26151/MS)Advogado: Matheus Brito Ibrahim (OAB: 27057/MS)Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara de Execução Penal do Interior da Comarca de Campo GrandePosto isto, indefiro liminarmente a inicial do presente habeas corpus.

Agravo de Instrumento nº 1407372-39.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 14ª Vara CívelRelator(a): Des. Eduardo Machado RochaAgravante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Agravado: Robson Rodrigues de PaulaAdvogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)Ante o exposto, atribuo efeito suspensivo ao recurso, sobrestando o andamento do processo até o seu julgamento. Comunique-se ao juiz da causa. Intime-se a parte agravada para, no prazo de 15 (quinze) dias, responder o recurso (art. 1.019, II, CPC). P.I.

Agravo de Instrumento nº 1407401-89.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaAgravante: Nanci TokeshiAdvogado: Keith Chamorro Kato (OAB: 14070/MS)Advogado: Tereza Rosseti Chamorro Kato (OAB: 3457/MS)Agravante: Miriam TokeshiAdvogado: Keith Chamorro Kato (OAB: 14070/MS)Advogado: Tereza Rosseti Chamorro Kato (OAB: 3457/MS)Agravante: Palmira Tanikawa TokeshiAdvogado: Keith Chamorro Kato (OAB: 14070/MS)Advogado: Tereza Rosseti Chamorro Kato (OAB: 3457/MS)Agravado: Arcos Dourados Comércio de Alimentos S. A.Advogado: Marcelo Brun Bucker (OAB: 6167B/MS)Interessado: Tereza Rosseti Chamorro KatoAdvogado: Keith Chamorro Kato (OAB: 14070/MS)Advogado: Tereza Rosseti Chamorro Kato (OAB: 3457/MS)Assim, recebo o agravo de instrumento apenas no efeito devolutivo. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta ao presente recurso, no prazo legal, conforme disposição contida no artigo 1.019, II, do CPC. Comunique-se ao juízo de origem. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem concluos. Publique-se. Intimem-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1407414-88.2022.8.12.0000Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª VaraRelator(a): Des. Emerson CafureImpetrante: Sônia Aparecida Prado LimaImpetrado: Juizo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Aparecida do TaboadoPaciente: Bruno Pereira dos Santos SilvaAdvogado: Sônia Aparecida Prado Lima (OAB: 18770/MS)Antes da análise da liminar, providencie o impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias, a juntada da decisão combatida, objeto do presente mandamus, bem como os documentos necessários para a análise do pedido. Int. Cumpra-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1407428-72.2022.8.12.0000Comarca de Sete Quedas - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes MarquesImpetrante: Sabrina Aparecida Ferronatto Castanha AraldiImpetrado: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Sete QuedasPaciente: Josmar Ramos GonçalvesAdvogada: Sabrina Aparecida Ferronatto Castanha Araldi (OAB: 104348/PR)Vistos. Considerando que o presente remédio constitucional consubstancia mera reprodução idêntica do Habeas Corpus n.º 1407282-31.2022.8.12.0000, já distribuído anteriormente sob minha relatoria, tratando-se das mesmas partes, causa de pedir e pedido, reconheço a existência de litispendência e, por consequência, declaro a extinção do presente feito sem exame do mérito, que deverá ser examinado no âmbito do remédio constitucional originariamente proposto. No mais, arquive-se, com baixa. Campo Grande - MS, 2 de junho de 2022.

Agravo de Instrumento nº 1421009-91.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 4ª Vara CívelRelator(a): Des. Alexandre RaslanAgravante: Taynara Fernanda dos Santos LeaoAdvogada: Yara Cristine Vaz (OAB: 21090/MS)Agravado: Anhanguera Educacional Ltda.Analisando os autos de origem, verifica-se que a parte autora apresentou pedido de desistência dos autos nº 0844120-53.2021.8.12.0001 (f. 322) e a requerida concordou com aludido pedido (f. 346). Assim, intime-se a agravante, para no prazo de cinco dias, manifestar se tem interesse em dar prosseguimento no presente agravo de instrumento. Após, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos.

Conflito de competência cível nº 1600284-63.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Alexandre RaslanSuscitante: Juiz(a) de Direito da 1º Vara Cível Residual da Comarca de Campo Grande-MSSuscitado: Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Campo GrandeInteressado: Condomínio Acqua VeranoAdvogado: Wellington Mendes dos Santos (OAB: 22245/MS)Interessado: Karpat Sociedade de AdvogadosDiante do exposto, julgo prejudicado este Conflito de Competência suscitado pelo juízo da 1ª Vara Cível Residual da comarca de Campo Grande/MS. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Comunique-se o Juízo de primeira instância.

Agravo de Execução Penal nº 1602388-28.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do InteriorRelator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes MarquesAgravante: Tiago Alves da SilvaAdvogado: Iraceno Teodoro Alves Neto (OAB: 17156/MS)Agravado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Júlio Bilemjian Ribeiro (OAB: 18474/GO)Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-Conselho Superior da Magistratura n.° 411/2018 do TJMS).

Embargos de Declaração Cível nº 2000171-44.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliEmbargante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)Embargado: Eriobaldo Fernando Dantas PimentelAdvogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Nos termos do §2º do art. 1.023 do CPC, havendo a possibilidade de se conceder efeitos infringentes aos embargos interpostos, intime-se a parte contrária para se manifestar, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se.

Intime-se.

Agravo Interno Cível nº 2000206-04.2022.8.12.0000/50000Comarca de Paranaíba - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Alexandre RaslanAgravante: E. de M. G. do S.Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)Agravado: P. V. G. S. S.RepreLeg: Patricia Regina de SouzaAdvogado: Arthur Jenson Beretta (OAB: 15069/MS)Interessado: M. de P.Proc. Município: Liliane Aparecida dos Santos Martins (OAB: 18437/MS)À Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação, no prazo legal. Depois, conclusos.

Agravo Interno Cível nº 2000240-76.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Alexandre RaslanAgravante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)Agravada: Joao Vieira de AndradeDPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros CorrêaÀ Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação, no prazo legal. Depois, conclusos.

Agravo de Instrumento nº 2000340-31.2022.8.12.0000Comarca de Nioaque - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoAgravante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 22637B/MS)Agravada: Luiz Carlos Serpa MarquesDPGE - 1ª Inst.: Marcel Antão de MacedoInteressada: Município de NioaqueDa análise dos argumentos e documentos colacionados pelo agravante, não vislumbro, a priori, a existência da verossimilhança das alegações de molde a justificar a concessão de efeito suspensivo, uma vez que, em juízo de cognição não exauriente, verifica-se a plausibilidade do entendimento exarado pela magistrada de primeiro grau na decisão vergastada. Nesse ponto, como bem destacado pela juíza a quo: ‘’No caso em apreço, tenho que se encontram presentes os requisitos da probabilidade do direito.Isso porque, os documentos anexados com a inicial atestam, a priori, que os medicamentos pleiteados possuem registro na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e que, além disso, o autor não possui recursos financeiros suficientes para arcar com os custos dos medicamentos, tanto é que vem sendo assistida pela Defensoria Pública Estadual na presente demanda. No mais, há também laudo médico circunstanciado que permite inferir a necessidade da autora em relação aos medicamentos e que, igualmente, já fez uso de medicamentos ofertados pela rede pública de saúde, contudo sem eficácia (fls. 14/16). Cabe esclarecer que embora os medicamentos DICLOFENACO 3% + ÁCIDO HIALURÔNICO 3% 100mg (gel), SHAMPOO CETOCONAZOL 2% +ÁCIDO SALICILI 1% (frasco), sejam manipulados e o protetor solar seja considerado como cosmético, de igual forma devem ser concedidos ao autor, pois são necessários para tratamento de suas moléstias conforme prescrição médica. Nesse sentido, já decidiu o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul: RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO, INCLUSIVE MANIPULADO - AUSÊNCIA DE PROVAS DA INEFICÁCIA DO TRATAMENTO DISPONIBILIZADO PELO SUS - REsp nº 1.657.156/RJ - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Na tese firmada pelo STJ no julgamento do REsp nº 1.657.156/RJ, julgado sob o rito dos recursos repetitivos, foram estabelecidos os requisitos para que haja o fornecimento do medicamento pelo Poder Público, quais sejam: I) comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; II) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito e III) existência de registro na ANVISA. E, não estando preenchidas essas condições, em especial em razão da ausência de informações da ineficácia do tratamento disponibilizado pelo SUS, inviável a procedência do pedido formulado pela parte autora. (TJMS. Apelação Cível n. 0800289-97.2019.8.12.0041, Ribas do Rio Pardo, 3ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte, j: 10/06/2020, p: 16/06/2020). E M E N T A - REEXAME NECESSÁRIO, DE OFÍCIO, E APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS - POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO PELO TRATAMENTO OFERECIDO PELO SUS - PROTETOR SOLAR ESPECÍFICO - PROVA DA IMPRESCINDIBILIDADE E IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO - PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO MANTIDA - RECURSO E REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS. A dispensa de reexame necessário, quando o valor da condenação ou do direito controvertido for inferior a sessenta salários mínimos, não se aplica a sentenças ilíquidas. Apesar da responsabilidade estatal (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) de fornecimento de medicamento aos que dele necessitam sem restrição às listas do SUS -, na forma do que dispõem os artigos 196 da Carta Magna e 241 da Constituição Estadual, não demonstrada a impossibilidade de substituição do tratamento por outro, disponível na rede pública de saúde, não deve ser acatado o pedido. Por outro lado, tendo o requerente demonstrado a indispensabilidade da utilização de protetor solar específico para a manutenção de sua saúde, sem possibilidade de substituição decorrente de sua alergia, deve tal pleito ser acolhido. (TJMS. Apelação / Remessa Necessária n. 0801896-75.2014.8.12.0024, Aparecida do Taboado, 3ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Marco André Nogueira Hanson, j: 30/07/2018, p: 01/08/2018) Destarte, in casu, vislumbro aparente plausibilidade do direito invocado pela parte autora, na medida em que segundo narrado pelo médico que a atende, necessita fazer uso dos fármacos para minimizar os efeitos nefastos de suas moléstias, extraindo-se, daí, igualmente, o perigo de dano’’. Além disso, em que pese o pedido do agravante, este não logrou êxito em demonstrar, ainda que minimamente, em que consiste o perigo de dano na hipótese, de modo que não vislumbro o preenchimento dos requisitos para suspensão da execução. Nessa senda, impõe se indeferir o efeito suspensivo pretendido, todavia, admito o processamento do recurso e recebo-o no efeito devolutivo. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do CPC/2015. Em seguida, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para elaboração de parecer, nos termos do artigo 1.019, inciso III, do CPC/2015. Após, voltem-me conclusos para decisão. Intime-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 2000852-48.2021.8.12.0000Comarca de Bataguassu - 1ª VaraRelator(a): Des. Alexandre RaslanAgravante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 22637B/MS)Agravado: Solange Cristina Macedo FiocoDPGE - 1ª Inst.: Elias Augusto de Lima Filho (OAB: 230184/SP)Diante de todo o exposto, julgo prejudicado o presente agravo de instrumento interposto pelo Estado de Mato Grosso do Sul, em virtude da perda de seu objeto, o que faço com fundamento no art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se

Agravo de Instrumento nº 1401296-96.2022.8.12.0000Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaAgravante: Leda Rodrigues DiasAdvogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)Agravado: Município de Ribas do Rio PardoEm face do exposto, com fundamento nos artigos. 98 e 932 do Código de Processo Civil, dou provimento de plano ao recurso de Agravo de Instrumento interposto por Leda Rodrigues Dias contra o Município de Ribas do Rio Pardo para o fim de lhe conceder os benefícios da justiça gratuita, reformando a decisão interlocutória objurgada.

Agravo de Instrumento nº 1405576-13.2022.8.12.0000Comarca de Caarapó - 1ª VaraRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoAgravante: Município de JutiAdvogado: Adão Ronaldo Correa Cardoso (OAB: 14570/MS)Agravado: Elício Rocha

FilhoAdvogado: Rafael Ricardo Trevisan (OAB: 12490/MS)Interessado: Gilson Marcos da CruzAdvogado: Adão Ronaldo Correa Cardoso (OAB: 14570/MS)Portanto, tendo sido proferido juízo de cognição exauriente naorigem(sentença), perdeu-se, consequentemente, o objeto do agravo de instrumento. Frente ao exposto, nos termos do art. 932, III, do CPC, deixo de conhecer do recurso, ante a perda superveniente de seu objeto. Intime-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1406584-25.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara BancáriaRelator(a): Des. Alexandre RaslanAgravante: Caroline Molina MaxAdvogada: Emanuele Leite David Molina (OAB: 25765/MT)Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.Advogada: Carla Passos Melhado (OAB: 17151A/MS)Enfim, considerando todo o exposto, nego seguimento ao recurso, uma vez que as razões estão em confronto com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e com o enunciado da Súmula nº 72/STJ, além de ser manifestamente improcedente, nos termos dos arts. 932, inc. IV, do Código de Processo Civil e 138, inc. IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Comunique-se o Juízo de primeiro grau. Publique-se. Intime-se. Sem recurso, ao arquivo. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1407216-51.2022.8.12.0000Comarca de Miranda - 1ª VaraRelator(a): Des. João Maria LósAgravante: Francisca Margarida de Souza GomesAdvogado: Anderson de Souza Santos (OAB: 17315/MS)Agravado: Banco C6 Consignado S.AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Analisando o recurso de agravo de instrumento, verifica-se que a parte agravante requereu os benefícios da gratuidade judiciária contudo, não trouxe aos autos documentos que atestem sua condição de hipossuficiência, requisito este fundamental para sua concessão. O artigo 5º, inciso L, XXIV, da Constituição da República prescreve que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”. Na situação em apreço, embora o apelante formule requerimento de concessão dos benefícios da justiça gratuita, não colaciona aos autos elementos conclusivos e que comprove a impossibilidade de arcar com os encargos processuais. Destarte, em atenção ao comando constitucional e ao disposto no art. 99, § 2°, do Código de Processo Civil, intime-se o apelante para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, colacionar aos autos documentos que comprovem sua condição de pessoa jurídica hipossuficiente, com documentos hábeis para tanto como declaração de imposto de renda, holerite, carteira de trabalho ou outro que ateste sua hipossuficiência, sob pena de rejeição do pedido. Às providências e intimações necessárias. Após, voltem-me conclusos.

Agravo de Instrumento nº 1407318-73.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 3ª Vara BancáriaRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsAgravante: Israel Santana Pereira (Espólio)Repre. Legal: Hugo Santos PereiraAdvogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)Agravado: Banco Gmac S.a. (Banco General Motors S.a.)Advogado: Benito Cid Conde Neto (OAB: 25195A/MS)sim, nos termos do artigo 1019, I, do Código de Processo Civil, atribuo efeito suspensivo pleiteado no presente agravo de instrumento, para determinar a restituição ao agravante do veículo apreendido. Comunique-se a decisão ao juiz da causa. Intime-se o banco agravado para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal(artigo1.019,inciso II, do Código de Processo Civil). Sirva a presente decisão como mandado, se necessário.

Agravo de Instrumento nº 1407271-02.2022.8.12.0000Comarca de Caarapó - 2ª VaraRelator(a): Des. Amaury da Silva KuklinskiAgravante: Banco do Brasil S/AAdvogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 44698/MG)Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)Agravado: Luis Biagi NetoAdvogado: Milton Júnior Lugo dos Santos (OAB: 20667/MS)Ante o exposto, recebo o recurso somente no efeito devolutivo. Após, intime-se a parte agravada para que responda ao presente recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos dos arts. 219, caput c/c o 1.019, Inc. II, do CPC/2015.

Apelação Criminal nº 0000802-14.2021.8.12.0014Comarca de Maracaju - 1ª VaraRelator(a): Des. Ruy Celso Barbosa FlorenceApelante: Abderman Suleman da Costa KhalafAdvogado: Tom Aparecido Rodrigues Baltha (OAB: 19663/MS)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Simone Almada GoesCaso colhidas as razões e contrarrazões recursais do(s) recurso(s) interposto(s), encaminhe-se o feito à Procuradoria-Geral de Justiça, para emissão de parecer e, em seguida, nova conclusão para julgamento de mérito. Havendo pedido(s) de apresentação das razões recursais diretamente nesta Corte, nos termos do art. 600, § 4º, do CPP, intime(m)-se a(s) defesa(s) que o tiver(em) formulado, para que ofereça(m) a referida peça no prazo de 8 (oito) dias. Transcorrido in albis o prazo, promova-se a intimação pessoal da(s) parte(s) recorrente(s), para que constitua nova defesa ou manifeste(m), no cumprimento do mandado, interesse pelo patrocínio da Defensoria Pública Estadual. Nomeada nova defesa, terá esta o prazo de 8 dias para apresentar as razões recursais. Manifestado o interesse pelo patrocínio da Defensoria Pública Estadual, houver silenciado a(s) parte(s), ou não tiver a nova defesa apresentado as razões recursais, encaminhe-se o feito à Defensoria Pública de Primeira Instância, a fim de que nomeie um de seus membros para a defesa correspondente. Oferecidas as razões, remetam-se os autos ao Ministério Público de primeira instância para contrarrazoar; após, realize o Juízo de origem a revisão periódica de eventuais preventivas decretadas com mais de 90 (noventa) dias desde a última reapreciação; encaminhando-se, em seguida, à Procuradoria-Geral de Justiça, para emissão de parecer e; ao fim, devolvam-se conclusos para julgamento de mérito. Às providências. P.I.C.

Apelação Cível nº 0838352-49.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 15ª Vara CívelRelator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira GuiboApelante: Francisca Alves de Oliveira VianaAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Apelado: Banco Itaú Consignado S/AAdvogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Isso posto, forte no art. 932, IV, “c” do CPC, negoprovimento ao recurso interposto por FRANCISCA ALVES DE OLIVEIRA VIANA.

Embargos de Declaração Cível nº 1404744-77.2022.8.12.0000/50001Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira GuiboEmbargante: Mil Tec Tecnologia da Informação Ltda.Advogada: Joselaine Boeira Zatorre (OAB: 7449/MS)Embargante: Acto Soluções Em Tecnologia Ltda.Advogado: Pedro de Castilho Garcia (OAB: 20236/MS)Embargado: Mil Tec Tecnologia da Informação Ltda.Advogada: Joselaine Boeira Zatorre (OAB: 7449/MS)Embargado: Acto Soluções Em Tecnologia Ltda.Advogado: Pedro de Castilho Garcia (OAB: 20236/MS)Interessado: Estado de Mato Grosso do SulIntime-se o embargado(a) para, no prazo de cinco dias, se manifestar a respeito dos Embargos de Declaração, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC. Após o transcurso do prazo, retornem conclusos.

Agravo de Instrumento nº 1405420-25.2022.8.12.0000Comarca de Caarapó - 1ª VaraRelator(a): Des. Geraldo de Almeida

SantiagoAgravante: L. P. dos S.Advogada: Jakeline Belloto Eller (OAB: 84306/PR)Agravada: S. E. dos S.Repre. Legal: Thais Escobar dos SantosDPGE - 1ª Inst.: Karina Figueiredo de FreitasPosto isso, com fulcro no artigo 1.019, inciso I, do Código de Processo Civil/2015, concedo o efeito suspensivo pleiteado na inicial recursal, para suspender o cumprimento da decisão agravada até o julgamento do presente agravo. Intime-se a agravada para, querendo, oferecer contraminuta no prazo legal, nos termos do artigo 1.019, inciso II do CPC/2015. Comunique-se o Juiz da causa acerca desta decisão. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1406082-86.2022.8.12.0000Comarca de Brasilândia - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoAgravante: Agrisul Agricola LtdaRepre. Legal: José Pessoa de Queiroz BisnetoAdvogado: Igor Mauler Santiago (OAB: 16851/PI)Agravado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Luis Paulo dos Reis (OAB: 10236/MS) Desse modo, não cabe ao Poder Judiciário prejudicar sobremaneira as atividades exercidas pela agravante, uma vez que o seu papel é garantir o livre comércio. Ademais, observa-se que o periculum in mora está presente, posto que, caso a agravante seja impedida de realizar suas funções laborais, não terá condições de arcar com as custas das CDAs. Nesta senda, impõe-se deferir a antecipação da tutela recursal, até o julgamento do presente agravo de instrumento. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do CPC/2015. Em seguida, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para elaboração de parecer, nos termos do art. 1.019, inciso III, do CPC/2015. Após, voltem-me conclusos para decisão. Intime-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1406944-57.2022.8.12.0000Comarca de Bataguassu - 2ª VaraRelator(a): Des. Alexandre RaslanAgravante: Cristiano dos Santos ToagliarAdvogado: Erasmo Adilio da Silva (OAB: 114152/RS)Agravado: Omni S.A. - Crédito, Financiamento e InvestimentoDiante do exposto, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso. Intime-se a parte agravada para que apresente contraminuta, na forma do artigo 1.019, inciso II do CPC.

Agravo de Instrumento nº 1407205-22.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 12ª Vara CívelRelator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira GuiboAgravante: Martimiano Barbosa dos SantosAdvogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)Agravado: Banco Votorantim S.A.Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apenas no seu efeito devolutivo, considerando que não foi formulado pedido para a concessão do efeito suspensivo. Intime-se a parte agravada para, querendo, responder no prazo legal, facultando-lhe juntar a documentação que entender conveniente, na forma prevista no art. 1.019, II, do CPC/2015. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1407206-07.2022.8.12.0000Comarca de Naviraí - 1ª Vara CívelRelator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira GuiboAgravante: M. de N.Proc. Município: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027/MS)Agravado: M. P. E.Prom. Justiça: Daniel Pívaro Stadniky (OAB: 30525/PR)Interessado: E. de M. G. do S.Interessado: G. da S. J.Interessado: V. E. da S. J.,Portanto, num juízo sumário de cognição, e pelas razões acima elencadas indefiro o efeito suspensivo requerido. Intime-se a parte agravada para, querendo, responder no prazo legal, facultando-lhe juntar a documentação que entender conveniente, na forma prevista no art. 1.019, II, do CPC/2015. Após, à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1407295-30.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara BancáriaRelator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira GuiboAgravante: Thais Aparecida Araujo GalvãoAdvogado: Beatriz Pontes Navarini (OAB: 24169/MS)Agravado: Banco J. Safra S.A.Advogado: Frederico Dunice Pereira Brito (OAB: 21822/DF)Em razão do exposto, recebo o recurso apenas no efeito devolutivo . Nos termos do art. 1.019, inciso II, do CPC/15, intime-se a parte agravada para apresentar contrarrazões, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Intimem-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1407301-37.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 6ª Vara CriminalRelator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza ThomazImpetrante: D. P. do E. de M. G. do S.Impetrado: J. de D. da 6 V. C. da C. de C. G.Paciente: J. A. de S.DPGE - 1ª Inst.: Maritza Brandão (OAB: 824088/DP)Destarte, ante ao exposto, indefiro a liminar pleiteada.

Agravo de Instrumento nº 1407397-52.2022.8.12.0000Comarca de Ivinhema - 1ª VaraRelator(a): Des. Eduardo Machado RochaAgravante: G. P.Advogada: Mirtes Telma de Lima Santos Silva (OAB: 18835/MS)Agravado: G. H. G. P.Repre. Legal: Joyce Gomes da CruzDPGE - 1ª Inst.: Sara Zam Segura MarçalAgravado: G. E. G. P.Repre. Legal: Joyce Gomes da CruzDPGE - 1ª Inst.: Sara Zam Segura MarçalDiante do exposto, indefiro o pedido de tutela recursal, recebendo o presente agravo apenas no efeito devolutivo. Intime-se a parte agravada para, no prazo de 15 (quinze)dias, apresentar resposta. Após. à Procuradoria-Geral de Justiça.

Habeas Corpus Criminal nº 1407440-86.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - 1ª Vara CriminalRelator(a): Des. Paschoal Carmello LeandroImpetrante: Gustavo BorgesPaciente: Diego Luis IneiaAdvogado: Gustavo Borges (OAB: 96543/PR)Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de DouradosDessa forma, sem prejuízo do pronunciamento de mérito a ser proferido no momento oportuno, indefere-se a liminar pleiteada. Oficie-se à Autoridade apontada como Coatora solicitando as informações de praxe, no prazo legal. Após, com ou sem a vinda das informações, encaminhe-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para sua manifestação de estilo. Por fim, nova conclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

Reclamação nº 1417803-69.2021.8.12.0000Comarca de Turmas Recursais - 1ª Turma Recursal MistaRelator(a): Des. Amaury da Silva KuklinskiReclamante: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP) Reclamado: Juízes de Direito Membros da 1ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Poder Judiciário de Mato Grosso do SulInteressado: Gomercindo FernandesAdvogado: Douglas Cristiano Sampaio Puretz (OAB: 21797/MS)Advogada: Jacqueline E. Franjotti (OAB: 25964A/MS)Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)Diante do exposto, reconheço a incompetência deste Tribunal de Justiça, por meio de sua Seção Especial Cível, para julgar a presente ação e determino a remessa dos autos à Seção Especial e de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais para devida apreciação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 2000469-36.2022.8.12.0000Comarca de Brasilândia - Vara ÚnicaRelator(a): Des. João Maria LósAgravante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Mariana Andrade Vieira (OAB: 22635B/MS)Agravada: Maria Aparecida Alves da RochaDPGE - 1ª Inst.: Carolina Estrela de Oliveira Sacchi MolinaAgravado: Município de BataguassuAnte

o exposto, recebo o recuso somente no efeito devolutivo, visto que não se encontram presentes os requisitos necessários para a concessão do efeito suspensivo, pois, em sede de cognição sumária, não se verifica o risco de dano grave ou de difícil reparação. Intime-se a parte agravada para, querendo, responder o recurso, no prazo de 15 dias (CPC, art. 1.019, II), facultada a juntada de documentos. P.I

Embargos de Declaração Cível nº 0800357-70.2019.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. João Maria LósEmbargante: Fayez Jose RizkAdvogado: Aldo Mário de Freitas Lopes (OAB: 2679/MS)Advogado: Leopoldo Fernandes da Silva Lopes (OAB: 9983/MS)Embargado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS)Interessado: Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso do Sul -DETRANProc. do Estado: Ana Paula Ribeiro Costa (OAB: 10824B/MS)Intime-se o embargado para, no prazo de cinco dias, apresentar resposta aos embargos de declaração (art. 1.023, § 2º, CPC). Às providências necessárias.

Remessa Necessária Cível nº 0800491-54.2021.8.12.0025Comarca de Bandeirantes - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direirto da Vara Única da Comarca de BandeirantesRecorrido: Maria Silvia Alvino da SilvaAdvogado: Ronaldo Miranda de Barros (OAB: 7935/MS)Advogada: Sueli Conegundes da Silva (OAB: 20162/MS) Recorrido: Município de BandeirantesProc. Município: Fernanda Pocahy Ferreira (OAB: 24313/MS)Ante o exposto, em sede de reexame necessário, mantenho a sentença proferida pelo Juízo da Vara Única da Comarca de Bandeirantes/MS, determinando a produção de seus efeitos, o que faço nos termos do art. 496 do CPC. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, remetam-se os autos ao juízo de origem. Publique-se. Intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0800820-34.2020.8.12.0047/50000Comarca de Terenos - Vara ÚnicaRelator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira GuiboEmbargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulDPGE - 2ª Inst.: Maria Rita Barbato (OAB: 184701/SP)Embargado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS)Embargado: Município de TerenosProc. Município: Leonardo Nicaretta (OAB: 13106/MS)Interessado: Manoel das Neves SilvaDPGE - 2ª Inst.: Maria Rita Barbato (OAB: 184701/SP)Intimem-se os recorridos para a apresentação de contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos dos artigos 1.023, § 2º c/c 219, do CPC/2015. Lembrando, contudo, que a Fazenda Pública goza de prazo em dobro para se manifestar (artigos 183, do CPC/2015). Publique-se. Intimem-se.

Remessa Necessária Cível nº 0801442-85.2021.8.12.0045Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. João Maria LósJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de SidrolândiaRecorrido: Segurança Eletrônica Sidrolândia Ltda-epp (inviolável)Advogado: Luiz Cláudio Neto Palermo (OAB: 17139/MS)Recorrido: Município de SidrolândiaProc. Município: Wellison Muchiutti Hernandes (OAB: 19139/MS)Encaminhe-se à PGJ para parecer. Após, voltem-me, conclusos.

Apelação Cível nº 0809085-13.2013.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara CívelRelator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira GuiboApelante: Maria Roza Lazare PereiraAdvogado: José Antonio Melquiades (OAB: 19035/MS)Apelada: Genilce Assunção SouzaDPGE - 1ª Inst.: Paulo Roberto MattosApelado: Edelcy RicardoDPGE - 1ª Inst.: Claudia Bossau Assumpção FassaDPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira MendesApelado: Valdevina Guimaraes RicardoDPGE - 1ª Inst.: Claudia Bossau Assumpção FassaDPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira MendesTrata-se de recurso de Apelação Cível interposto por Maria Roza Lazare Pereira contra sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara Cível da comarca de Campo Grande, que julgou procedentes os embargos de terceiro opostos por Genilce Assunção Souza contra si e contra Edelcy Ricardo e Valdevina Guimaraes Ricardo. Em análise dos autos, observa-se que o registro n.º 05 da matrícula 39.011 da 2.ª Circunscrição de Registro de Imóveis de Campo Grande-MS cuida de prenotação de contrato de compra e venda (f.19 e 102), sem aptidão para transferência jurídica da propriedade em polêmica. De outro lado, observa-se às f. 207-208 que as partes demonstraram anterior inclinação para solução amigável da intricada lide submetida a exame nestes autos e na Apelação Cível 0823294-21.2012.8.12.0001 (interposta com pretensão inversa da imissão de posse). Portanto, com o objetivo de que seja encontrada solução para o litígio, sem sacrifícios extremos para qualquer das partes, revela-se coerente a oportunidade de conciliação, sobretudo para as partes diretamente interessadas Genilce Assunção Souza e Maria Roza Lazare Pereira. Isso posto, forte no §3.º, art. 3.º do CPC, remetam-se os autos ao NUPEMEC para tentativa de conciliação das partes. Apensem estes autos ao feito 0823294-21.2012.8.12.0001. Às providências.

Apelação Cível nº 0815507-62.2017.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Família e SucessõesRelator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira GuiboApelante: A. A. S. de M. (Espólio)Advogada: Maria Lúcia Borges Gomes (OAB: 6161/MS)Apelada: E. R. M. de M.Advogado: Valdineir Ciro de Souza (OAB: 7721/MS)Advogada: Carolina Monaco de Souza (OAB: 16766/MS) Criança/Ad: L. M. de M.Criança/Ad: V. M. de M.Interessada: A. A. S. de M.Advogado: Yahn de Assis Sortica (OAB: 23450/MS) Interessado: M. P. E.Prom. Justiça: Cristiane de AlencarVistos, etc. Considerando a preliminar de intempestividade recursal suscitadas pela parte recorrida em suas contrarrazões recursais (fls. 298/303), , determino a intimação de A. A. S. de M. E. para, caso queira, se manifestar no feito, no prazo de 5 (cinco) dais úteis. Às providências.

Agravo de Instrumento nº 1401275-23.2022.8.12.0000Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Alexandre RaslanAgravante: MARCOS ROBERTO RAMALHOAdvogado: Raul Braga Mercado (OAB: 17704/MS)Agravado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.AAdvogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)Diante do exposto, julgo prejudicado este agravo de instrumento interposto por Marcos Roberto Ramalho Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1403850-04.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 14ª Vara CívelRelator(a): Des. Alexandre RaslanAgravante: Vicente & Vicente Advogados AssociadosAdvogado: Gustavo José Vicente (OAB: 9773/MS)Agravado: Assistecon Máquinas Assistência Técnica Ltda - MERepre. Legal: Aparecido Mariano de OliveiraAdvogado: Arivan Silveira (OAB: 17126/MS)Agravado: Aparecido Mariano de OliveiraAdvogado: Arivan Silveira (OAB: 17126/MS)Interessado: Gustavo José VicenteAdvogado: Gustavo José Vicente (OAB: 9773/MS)Interessado: Giselle Debiazi VicenteAdvogado: Tiago Koutchin Ovelar Rosa Vitoriano (OAB: 14707/MS)Interessada: Renata Gonçalves PimentelAdvogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)Interessado: Fábio Pinto de FigueiredoAdvogado: Fábio Pinto de Figueiredo (OAB: 16943B/MS)Interessado: Eva Maria de AraújoAdvogado: Eva Maria de Araújo (OAB: 15266/MS)Interessado: Ludmilla C. B. Castro e SousaAdvogado: Ludmilla C. B. Castro e Sousa (OAB: 12147A/MS)À Serventia Judiciária para certificar se houve o pagamento da 2ª parcela da taxa

judiciária, com vencimento datado de 20.5.2020 (f. 159/160).

Agravo de Instrumento nº 1404572-38.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoAgravante: Nivaldo Magalhães PiresAdvogado: Virgílio Ferreira de Pinho Neto (OAB: 15422/MS)Agravante: Petterson Barbosa PiresAdvogado: Virgílio Ferreira de Pinho Neto (OAB: 15422/MS)Agravado: Carlos Alberto de Jesus MarquesAdvogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)Interessado: Andre Luiz Calarge ZahranAdvogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)Posto isso, com fulcro no artigo 1.019, inciso I, do Código de Processo Civil/2015, concedo o efeito suspensivo pleiteado na inicial recursal, para suspender o cumprimento da decisão agravada até o julgamento do presente agravo. Intime-se o agravado para, querendo, oferecer contraminuta no prazo legal, nos termos do artigo 1.019, inciso II do CPC/2015. Comunique-se o Juiz da causa acerca desta decisão. Cumpra-se

Agravo Interno Cível nº 1404895-43.2022.8.12.0000/50000Comarca de Maracaju - 1ª VaraRelator(a): Des. João Maria LósAgravante: Roberto Rogério dos Santos DepoorterAdvogado: Matheus Custódio Quessada de Oliveira (OAB: 387062/SP)Agravado: Saboto e Pagnoncelli LtdaAdvogado: Robson Luiz Coradini (OAB: 8183/MS)Interessado: Mario Karel DepooterAdvogado: João Augusto Franco (OAB: 2826/MS)Ante o exposto, deixo de conhecer do presente recurso, tendo em vista a sua prejudicialidade.

Embargos de Declaração Cível nº 1406186-78.2022.8.12.0000/50000Comarca de Angélica - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Eduardo Machado RochaEmbargante: Edna Moraes Amorim (Espólio)Advogado: Odair Donizete Ribeiro (OAB: 13916/MS)Advogado: Elton Poiatti Olivio (OAB: 311089/SP)Repre. Legal: Sandra Moraes de AmorimEmbargado: Fabio Moraes AmorimAdvogado: José Cláudio Basílio (OAB: 14518/MS)Embargado: Andreia Moraes Amorim de SouzaEmbargada: Cleide Moraes AmorimAnte o exposto, rejeito os embargos de declaração opostos.

Agravo de Instrumento nº 1406322-75.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 5ª Vara CívelRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoAgravante: Api Spe 39 Planejamento e Desenvolvimento de Empreendimentos Imobiliários Ltda.Advogado: Lukas Kelvin de Paula Carmona (OAB: 386130/SP)Advogado: Raphael Rodrigues da Silva (OAB: 279773/SP)Advogado: Vinicius Cardoso Costa Loureiro (OAB: 344871/SP)Agravado: Condomínio Residencial Village ParatiAdvogado: Alex Alves Garcez (OAB: 18347/MS)Advogado: Cristiane de Fátima Müller (OAB: 13362/MS)Da análise da decisão combatida (fls. 564/566 - autos principais), verifica-se que, ao indeferir os benefícios da justiça gratuita ao agravante, o magistrado “determinou que as partes procedessem ao depósito dos honorários periciais provisoriamente arbitrados, no prazo de 15 dias úteis, sob pena de preclusão, em desfavor daquele que inviabilizar a prova. Posto isso, com fulcro no artigo 1.019, inciso I, do Código de Processo Civil/2015, concedo o efeito suspensivo pleiteado na inicial recursal, para suspender o cumprimento da decisão agravada até o julgamento do presente agravo. I. Intime-se a parte agravante para, no prazo de cinco dias, trazer aos autos documentos hábeis, suficientes e atualizados que comprovem a incapacidade financeira alegada, tais como, declaração do imposto de renda do último exercício, balanço patrimonial, balancete verificação, certidão de propriedade de bens móveis e imóveis, extratos bancários, comprovantes de despesas, entre outros, sob pena de indeferimento do pedido. II. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do CPC/2015. Comunique-se o Juiz da causa acerca desta decisão. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1407187-98.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 3ª Vara BancáriaRelator(a): Des. Amaury da Silva KuklinskiAgravante: Noemia de Oliveira LimaAdvogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)Agravado: Nelson Wilians e Advogados AssociadosAdvogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)Da análise perfunctória do feito, dessume-se que o fumus boni iuris está presente, bem como, também resta presente o periculum in mora, haja vista que a continuidade do feito sem o efeito suspensivo poderia causar lesão grave e de difícil reparação ao agravante. Ademais, a decisão que ora se insurge a agravante, também, foi motivo de interposição de Agravo de Instrumento pela parte agravada (autos n. 1407120-36.2022.8.12.0000), sendo na oportunidade lhe concedido efeito suspensivo. Nesse contexto, denoto que se encontram presentes os requisitos necessários para a concessão de efeito suspensivo. Ante o exposto: 1. Recebo o presente recurso, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se a parte agravada para que responda ao recurso, querendo, no prazo legal; 3. Comunique-se ao juízo de origem. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1407257-18.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais IncidentesRelator(a): Des. João Maria LósAgravante: Aline Guimaraes Fernandes AguileraAdvogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS)Agravado: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da BahiaAdvogado: Tiago dos Reis Ferro (OAB: 13660/MS) Advogado: Bruno Luiz de Souza Nabarrete (OAB: 15519/MS)Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. P.I.

Agravo de Instrumento nº 1407275-39.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 8ª Vara CívelRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaAgravante: Carlos Eduardo Gimenes NunesAdvogada: KATIA REGINA PEREIRA DOS SANTOS BEZERRA (OAB: 36008/CE)Advogado: Suyanne Machado Melo (OAB: 23675/CE)Advogado: Thiago Nascimento Lima (OAB: 12486/MS)Agravado: Ms Consultoria Financeira LtdaRepre. Legal: Adonai Dias dos SantosAgravado: Ms Capital RjAgravado: Rn Serviços de Intermediação Financeira LtdaAgravado: Banco C6 S/ADessa forma, recebo o presente agravo de instrumento nos efeitos devolutivo e suspensivo e, defiro o pedido de tutela antecipada recursal para determinar que o Banco C6 S/A se abstenha de realizar a cobrança das parcelas mensais do empréstimo consignado em discussão, até o deslinde da ação, sob pena de multa diária de R$ 200,00 (duzentos reais), esta limitada, inicialmente, a 30 (trinta) dias. Comunique-se ao juízo de origem. Intimem-se os agravados para, querendo, apresentarem resposta ao presente recurso, no prazo legal, conforme disposição contida no artigo 1.019, inciso II, do CPC. Após, retornem os autos à conclusão. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1407298-82.2022.8.12.0000Comarca de Miranda - 1ª VaraRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoAgravante: Marcos de Oliveira MetelloAdvogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)Agravado: Banco Votorantim S.A.Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)Sendo assim, a meu ver, é o caso de receber o recurso apenas no efeito devolutivo. Initme-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Agravo de Instrumento nº 1407298-82.2022.8.12.0000Comarca de Miranda - 1ª VaraRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoAgravante: Marcos de Oliveira MetelloAdvogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)Agravado: Banco Votorantim

S.A.Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)Assim, a demanda de 1º Grau deve ser retomada pra julgamento e o presente agravo de instrumento deve ser julgado prejudicado.

Agravo de Instrumento nº 1407342-04.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e SucessõesRelator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira GuiboAgravante: L. P. F.Repre. Legal: Mineia Paulino Gomes FloresAdvogado: Célio Norberto Torres Baes (OAB: 8078/MS)Agravado: M. C. F.DPGE - 1ª Inst.: Marcelo Marinho da Silva (OAB: 7388/MS)Portanto, num juízo sumário de cognição, e pelas razões acima elencadas indefiro o efeito suspensivo requerido. Intime-se a parte agravada para, querendo, responder no prazo legal, facultando-lhe juntar a documentação que entender conveniente, na forma prevista no art. 1.019, II, do CPC/2015. Após, à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1407365-47.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 4ª Vara CívelRelator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira GuiboAgravante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Agravado: Ronaldo Aparecido FerreiraAdvogado: Thiago Nogueira Benevides Pinto (OAB: 22237/MS)Portanto, num juízo sumário, e pelas razões acima elencadas indefiro o efeito suspensivo requerido e recebo o recurso apenas no efeito devolutivo. Intime-se a parte agravada para, querendo, responder no prazo legal, facultando-lhe juntar a documentação que entender conveniente, na forma prevista no art. 1.019, II, do CPC/2015. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1407373-24.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira GuiboAgravante: Sindicato dos Médicos de Mato Grosso do Sul - Sinmed/MSAdvogado: Luan Caique da Silva Palermo (OAB: 24021/MS)Agravado: Município de Campo GrandeAnte o exposto, em juízo de cognição sumária, recebo o presente agravo de instrumento e defiro a tutela de urgência recursal, para o fim de afastar a exigência de antecipação das custas iniciais, na forma do art. 18 da Lei n.°7.347/85. Comunique-se ao Juízo de origem, com urgência. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta ao recurso, no prazo legal, nos termos do art. 1.019, II, do CPC. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1407380-16.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - 4ª Vara CívelRelator(a): Des. João Maria LósAgravante: José Macário Pereira de SouzaAdvogada: Ana Paula Thomaz Giovenardi (OAB: 19404/MS)Agravante: Mercedes Aparecida de SouzaAdvogada: Ana Paula Thomaz Giovenardi (OAB: 19404/MS)Agravado: Osmar de Freitas MatosAdvogado: Mário Claus (OAB: 4461/MS)Advogado: Glauco Leite Mascarenhas (OAB: 7943/MS)Agravado: Abdias Aparecido de PaulaAdvogado: Ricardo Alex Pereira Lima (OAB: 11634A/MS)Agravado: Evandro José Del PozoAdvogado: Ricardo Alex Pereira Lima (OAB: 11634A/MS)Agravada: Rosele Espindola Barros Del PozoAdvogado: Ricardo Alex Pereira Lima (OAB: 11634A/MS)Agravado: Helio Cazarin de PaulaAdvogado: Ricardo Alex Pereira Lima (OAB: 11634A/MS)Sendo assim, diante da impossibilidade de ocorrer a prevenção por restar extinta a figura do juiz certo (art. 162 RITJMS), redistribuam-se os presentes autos por sorteio. P.I.

Agravo de Instrumento nº 1407416-58.2022.8.12.0000Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros PúblicosRelator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de AlmeidaAgravante: Aparecido Lucena de LimaAdvogado: Fernanda Lavezzo de Melo (OAB: 14098/MS)Agravado: Município de Três LagoasProc. Município: Carlos Wilson da Cunha Hecht (OAB: 11972B/MS)Proc. Município: Ursula Mayara Moreira Fernandes Cézero (OAB: 17824/MS)Em face do exposto, com fundamento nos artigos 98 e 932 do Código de Processo Civil, dou provimento de plano ao recurso de Agravo de Instrumento interposto por Aparecido Lucena de Lima, para reformar a decisão interlocutória objurgada e lhe conceder os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se

Agravo Interno Cível nº 1410530-39.2021.8.12.0000/50001Comarca de Agua Clara - Vara ÚnicaRelator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira GuiboAgravante: Município de Água ClaraProc. Município: Werther Sibut de Araújo (OAB: 20868/MS)Proc. Município: Ianna Laura Castro Silveira (OAB: 16494/MS)Agravada: Tabata Cendy Rauschkolb BrásAdvogado: Livianne Alcântara Martins (OAB: 17103/MS)Em face do exposto, com fundamento no art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil, não conheço do presente Agravo Interno, devido ao fato de ele estar prejudicado. Publique-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.

Apelação Criminal nº 0020474-47.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 4ª Vara CriminalRelator(a): Des. Jairo Roberto de QuadrosApelante: Paulo Henrique de LacerdaAdvogada: Giselli Bompard (OAB: 22542/MS)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Marcus Vinicius Tieppo Rodrigues (OAB: 261605/MP)Interessada: Leonora Martins de SouzaÀ Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer, oportunidade em que poderá manifestar oposição ou não ao julgamento virtual. P.I.

Embargos de Declaração Cível nº 0800033-45.2018.8.12.0024/50000Comarca de Aparecida do Taboado - 2ª VaraRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoEmbargante: Município de Aparecida do TaboadoProc. Município: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS)Embargado: Serget Mobilidade Viaria LtdaAdvogado: José Ottoni Neto (OAB: 186178/SP)Destarte, intime-se a parte embargada para, querendo, responder aos presentes Embargos de Declaração, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos dos artigos 9º, 10º e 1.023, § 2º, todos do CPC.

Apelação / Remessa Necessária nº 0801381-84.2020.8.12.0006Comarca de Camapuã - 2ª VaraRelator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira GuiboJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CamapuãApelante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)Apelado: Flávio José de Queiroz BorgesAdvogado: Mariama de Oliveira Mateus (OAB: 19902/MS)Ante o exposto, em respeito a autoridade das decisões do Supremo Tribunal Federal, determino a suspensão do presente feito, até o julgamento da ADI 5090/DF. Aguarde-se em Secretaria. Uma vez julgado, providencia a Secretaria Judiciária a juntada do acórdão da Suprema Corte e voltem para julgamento do recurso. Intime-se. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0823294-21.2012.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara CívelRelator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira GuiboApelante: Maria Roza Lazare PereiraAdvogado: José Antonio Melquiades (OAB: 19035/MS)Apelado: Valdevina Guimaraes RicardoApelado: Edelcy RicardoAo NUPEMEC, para os fins do despacho proferido no feito 0809085-13.2013.8.12.0001. Às providências.

Agravo Interno Cível nº 1401514-27.2022.8.12.0000/50000Comarca de São Gabriel do Oeste - 1ª VaraRelator(a): Desª

Jaceguara Dantas da SilvaAgravante: Helio Genzani BurriAdvogado: Munder Hassan Gebara (OAB: 5485/MS)Agravante: Luiz Antonio Bauer SoldatelliAdvogado: Munder Hassan Gebara (OAB: 5485/MS)Agravante: Adriano Antonio de Oliveira CarneiroAdvogado: Munder Hassan Gebara (OAB: 5485/MS)Agravado: Cleuner AlvesAdvogado: Juliano Quelho Witzler Ribeiro (OAB: 15116A/MS)Advogado: Ricardo Trad Filho (OAB: 7285/MS)Nos termos do artigo 1.021, § 2º, do Código de Processo Civil, determino a intimação da parte Agravada para se manifestar sobre o recurso no prazo de 15 (quinze) dias. Após, retornem conclusos os autos para julgamento. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1406881-32.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 11ª Vara CívelRelator(a): Des. Nélio StábileAgravante: Karlos Cesar FernandesAdvogado: Roberto Soligo (OAB: 2464/MS)Agravado: Thadeu Silva FariaAgravado: Tainá Pires Giroto FariaAnte o exposto, recebo no efeito devolutivo o presente Agravo e a ele atribuo efeito suspensivo ativo, para o fim de determinar o bloqueio de sacas de soja e milho cadastradas em nome dos Agravados, nos armazéns da LAR e C. VALE situados no Município de Bandeirantes/MS, bem como a desocupação e a reintegração de posse em favor do Agravante, tudo a ser providenciado e efetivado pelo Juízo de origem; igualmente, o prazo e parâmetros de multa por descumprimento serão fixados pelo Magistrado a quo. Manifeste-se a parte Agravada, no prazo legal.

Agravo de Instrumento nº 1407148-04.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara CívelRelator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira GuiboAgravante: Auto Posto W A LtdaAdvogado: Fabrizio Severo dos Santos (OAB: 7498/MS)Agravado: M&d Peças e Serviços LtdaRepreLeg: Dayane de Souza BanakAdvogado: Mário Márcio de Araújo Ferreira (OAB: 12975/MS)Interessado: São José Comercio de Combustiveis Ltda EppAdvogado: Fabrizio Severo dos Santos (OAB: 7498/MS) Interessado: Wa Transportes e Comercio de Combustiveis Ltda.,Advogado: Fabrizio Severo dos Santos (OAB: 7498/MS) Interessado: Metrópole Auto Posto Ltda. EppAdvogado: Fabrizio Severo dos Santos (OAB: 7498/MS)Interessado: Auto Posto W A Ltda. EPPAdvogado: Fabrizio Severo dos Santos (OAB: 7498/MS)Diante do exposto, recebo o presente recurso de agravo de instrumento e determino o seu regular processamento, com a concessão de tutela parcial, apenas para que o valor referente às bombas de combustível seja excluído do alvará cuja expedição foi determinada às f. 16.Intime-se a agravada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contraminuta, consoante previsão do artigo 1.019, II, NCPC.Após, voltem os autos conclusos.

Agravo de Instrumento nº 1407149-86.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara CívelRelator(a): Desª Jaceguara Dantas da SilvaAgravante: Maysa Cristina Palhota Raval MeAdvogado: Eurico Alvarenga Cesario (OAB: 23973/MS)Repre. Legal: Maysa Cristina Palhota RavalAgravado: União Química Farmaceutica Nacional S/ADiante do exposto, presentes os requisitos de admissibilidade do recurso, defiro a antecipação da tutela recursal, para determinar que a Agravada deposite em juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor de R$ 65.242,77 (sessenta e cinco mil, duzentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos), a fim de que seja garantido o pagamento das verbas rescisórias incontroversas devidas à Agravante, sob pena de penhora de bens para garantir o cumprimento da obrigação. Comunique-se ao juízo de primeiro grau. Intime-se a Agravada para, querendo, responder no prazo e na forma prevista no art. 1.019, II do Código de Processo Civil. P.I.C.-se. Campo Grande, 2 de junho de 2022 Desª Jaceguara Dantas da Silva Relatora

Agravo de Instrumento nº 1407225-13.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - 2ª Vara de Família e SucessõesRelator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira GuiboAgravante: S. M.Advogado: João Arnar Ribeiro (OAB: 3321/MS)Advogado: Neli Bernardo de Souza (OAB: 11320/MS)Advogado: Leonardo Alcântara Ribeiro (OAB: 306052/SP)Agravado: G. F. F.Portanto, num juízo sumário de cognição, e pelas razões acima elencadas, defiro parcialmente o efeito suspensivo (ativo) requerido, para que seja diferido o recolhimento da taxa judiciária, que deverá ser adimplida ao final da demanda, caso a parte não seja vencedora. Intime-se a parte agravada para, querendo, responder no prazo legal, facultando-lhe juntar a documentação que entender conveniente, na forma prevista no art. 1.019, II, do CPC/2015. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1407317-88.2022.8.12.0000Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros PúblicosRelator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira GuiboAgravante: José Caetano de OliveiraAdvogado: Bruna Laguna Cerri (OAB: 18638/MS)Advogado: Thiago Andrade Sirahata (OAB: 16403/MS)Agravado: Banco do Brasil S/ADiante disso, indefiro o efeito suspensivo requerido e recebo o recurso apenas no efeito devolutivo. Intime-se a parte agravada para, querendo, responder no prazo legal, facultando-lhe juntar a documentação que entender conveniente, na forma prevista no art. 1.019, II, do CPC/2015. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Execução Penal nº 1602489-65.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução PenalRelator(a): Des. Ruy Celso Barbosa FlorenceAgravante: Sérgio RodriguesDPGE - 1ª Inst.: Carmen Lúcia Trindade Dutra (OAB: 434980/DP)Agravado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Júlio Bilemjian Ribeiro (OAB: 18474/GO)Encaminhem-se os autos às filas digitais da Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. P.I.

Agravo de Execução Penal nº 1602491-35.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do InteriorRelator(a): Des. Jairo Roberto de QuadrosAgravante: S. dos S.DPGE - 1ª Inst.: Thales Chalub Cerqueira (OAB: 113306/MG)Agravado: M. P. E.Prom. Justiça: Júlio Bilemjian Ribeiro (OAB: 18474/GO)À Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer, oportunidade em que poderá manifestar oposição ou não ao julgamento virtual. P.I.

Apelação Criminal nº 0012331-74.2018.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 6ª Vara CriminalRelator(a): Des. Paschoal Carmello LeandroApelante: Jefferson Roberto Teixeira da SilvaDPGE - 1ª Inst.: Igor Cesar de Manzano Linjardi (OAB: 248341/DP)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Ricardo Benito CrepaldiVistos, etc., Encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para emitir parecer. Após, conclusos. Cumpra-se.

Apelação Criminal nº 0025656-14.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 6ª Vara CriminalRelator(a): Des. Jairo Roberto de QuadrosApelante: Adao Fonseca FernandesAdvogado: Ana Claudia Rodrigues Rocha (OAB: 16047/MS)Apelante: Tercilia Guedes FernandesAdvogado: Ana Claudia Rodrigues Rocha (OAB: 16047/MS)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Ricardo Benito CrepaldiÀ Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer, oportunidade em que poderá manifestar oposição ou não ao julgamento virtual. P.I.

Apelação Criminal nº 0026355-05.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Criminal de Competência EspecialRelator(a): Des. Paschoal Carmello LeandroApelante: M. P. E.Prom. Justiça: Marcos Alex Vera de OliveiraApelante:

E. dos S. P.Advogado: Antônio Cairo Frazão Pinto (OAB: 15319/MS)Advogado: Kely Augusta Rodrigues Pinheiro (OAB: 19558/MS)Advogada: Bianca do Carmo Rezende (OAB: 22539/MS)Advogado: Carlos Frazão Pinto (OAB: 23902/MS)Apelado: E. dos S. P.Advogado: Antônio Cairo Frazão Pinto (OAB: 15319/MS)Advogado: Kely Augusta Rodrigues Pinheiro (OAB: 19558/MS)Advogada: Bianca do Carmo Rezende (OAB: 22539/MS)Advogado: Carlos Frazão Pinto (OAB: 23902/MS)Apelado: M. P. E.Prom. Justiça: Marcos Alex Vera de OliveiraVistos, etc., Apesar de intimados, os defensores constituídos pelo apelante mantiveram-se inertes quanto a intimação de p. 287, cujo despacho foi devidamente publicado no DJ n. 4957, de 24/05/2022, conforme certidão de p. 288. Outrossim, petição de p. 286, demonstra que os referidos defensores mostram-se atentos na defesa do apelante. Dessa forma, reitere-se o despacho de p. 287, com a determinação de apresentação das devidas razões recursais pela defesa, no prazo legal, sob pena de remessa dos autos à Defensoria Pública Estadual para que assuma a defesa do apelante e comunicação à OAB/MS quanto a possível prática de infração ético/disciplinar pelos defensores constituídos. Após, conclusos. Cumpra-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0804750-67.2021.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 9ª Vara CívelRelator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira GuiboEmbargante: Thiago Fernandes MartinsAdvogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)Advogado: Gabriel de Freitas da Silva (OAB: 21996/MS)Embargado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.Advogado: Wilson Roberto Victorio Santos (OAB: 6726/MS)Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)Vistos, etc. Intime-se o embargado para a apresentação de contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos dos artigos 1.023, § 2º c/c 219, do CPC/2015. Publique-se. Intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0814752-04.2018.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara CívelRelator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira GuiboEmbargante: Manoel Pires FilhoAdvogada: Silvia Valeria Pinto Scapin (OAB: 7069/MS) Advogado: Juliano José Hipoliti (OAB: 11513/MS)Advogado: Nathan Rios Seno (OAB: 21265/MS)Embargado: Jânio Santos PereiraAdvogada: Giselle Amaral (OAB: 9722/MS)Vistos, etc. Intime-se o embargado para a apresentação de contrarrazões aos recursos apresentados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos dos artigos 1.023, § 2º c/c 212, do CPC/2015. Publique-se. Intime-se.

Recurso em sentido estrito/Recurso ex officio nº 0828734-80.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara CriminalRelator(a): Des. Paschoal Carmello LeandroRecorrente: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Grázia Strobel da Silva GaifattoRecorrido: Eduardo Pereira de SouzaDPGE - 1ª Inst.: Guilherme Cambraia de OliveiraPelo exposto, julgo prejudicado o recurso interposto pelo representante do Ministério Público Estadual e, nos termos do art. 107, inciso I, do Código Penal, declaro extinta a punibilidade do Recorrido Eduardo Pereira de Souza.

Ação Rescisória nº 1401852-98.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoRequerente: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Rafael Henrique Silva Brasil (OAB: 33044/PE)Requerido: Rotele Distribuidora de Bebidas LtdaAdvogado: Leonardo da Silva Cruz (OAB: 6660O/MT)Em respeito ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, bem assim, a proibição de decisão surpresa, nos termos dos arts. 9º e 10 do CPC, intime-se o requerente sobre as preliminares deduzidas pela requerida, em contestação de fls. 235/57 para, querendo, manifestar-se no prazo de 15 dias.

Mandado de Segurança Coletivo nº 1404973-76.2018.8.12.0000Comarca de Campo GrandeRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoImpetrante: Associação dos Procuradores de Entidades Públicas de Mato Grosso do Sul - Apep/msAdvogado: Michael Frank Gorski (OAB: 7471/MS)Impetrado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Adalberto Neves Miranda (OAB: 5228/MS)Impetrado: Diretor(a) Presidente da Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGEPREVProcurador: Antonio Paulino de Moura Castro (OAB: 6955/MS)LitisPas: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Adalberto Neves de Miranda (OAB: 5228/MS)Litisconsorte: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AgeprevProcurador: Antonio Paulino de Moura Castro (OAB: 6955/MS)Aguarde-se o prazo de manifestação da d. PGE (f. 337), após, cumpra-se a parte final do despacho de f. 329, com a remessa dos autos ao i. representante do MPE para emissão de parecer, volvendo-se os autos, posteriormente, à conclusão.

Habeas Corpus Criminal nº 1407436-49.2022.8.12.0000Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª VaraRelator(a): Des. Jonas Hass Silva JúniorImpetrante: D. P. do E. de M. G. do S.Impetrado: J. de D. da 1 V. da C. de A. do T.Paciente: B. H. B.DPGE - 1ª Inst.: Vinícius Fernandes Cherem CuriPor tais motivos, indefiro a liminar.

Habeas Corpus Criminal nº 1407472-91.2022.8.12.0000Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª VaraRelator(a): Des. Jonas Hass Silva JúniorImpetrante: Victor Hugo Anuvale RodriguesImpetrado: Juizo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Aparecida do TaboadoPaciente: Kaio Henrique Ruis SpreaficoAdvogado: Victor Hugo Anuvale Rodrigues (OAB: 331639/SP)Advogado: Ana Beatriz de Castro Laudino (OAB: 447792/SP)Decisão monocrática. Os advogados Victor Hugo Anuvale Rodrigues e Ana Beatriz de Castro Laudino impetraram a presente ordem de habeas corpus com pedido liminar em favor de Kaio Henrique Ruis Spreafico, apontando como autoridade impetrada o Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Aparecida do Taboado. Aduziram que o paciente foi preso em flagrante por ter supostamente violado o preceito do art. 33, caput, da Lei 11.343/06, vez que os policiais civis teriam recebido denúncia anônima e se deslocado ao endereço sito R. São João nº 2324, Aparecida do Taboado/MS, localizando dentro da residência aproximadamente 40,60g de cocaína, e que a prisão em flagrante foi convertida em preventiva. Disseram que restou evidenciado a nítida ocorrência de violação ao domicílio do paciente (art. 5º, XI, da CF/88), tendo a Defesa, em defesa prévia, apontado tal nulidade e requerido a rejeição da exordial acusatória, tese afastada pelo magistrado, que manteve a decisão de recebimento da denúncia. Sustentaram que a decisão não merece subsistir, já que "a casa é asilo inviolável e para que agentes estatais ingressem nesta sem a devida autorização, mesmo em situação de crimes permanentes, deve haver motivação, mais precisamente, JUSTA CAUSA, o que claramente não existiu in casu, de modo que a atitude dos milicianos violou gravemente o direito constitucional do Paciente, sendo necessária a intervenção do Poder Judiciário para fazer cessar a flagrante ilegalidade", trazendo jurisprudências do STJ e STF nesse sentido. Sendo assim, requereram o deferimento da medida liminar, para que "seja reconhecida a NULIDADE da prisão em flagrante ante a violação de domicílio pelos policiais militares, nos termos do artigo 5º, inciso XI, da CF/88; bem como o reconhecimento da ILICITUDE DAS PROVAS OBTIDAS no referido ato, sendo estas, ilícitas por derivação, nos moldes do art. 157 § 1º do CPP, com o consequente trancamento da presente ação penal". É a síntese do necessário. Decide-se. Em exame superficial próprio da cognição sumária, não se vislumbra a presença dos pressupostos indispensáveis para a concessão da liminar pleiteada, eis

que não está o paciente a sofrer ou na iminência de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder. Compulsando os autos nº 0000449-07.2022.8.12.0024, verifica-se que os impetrantes, em defesa prévia (p. 79/92), sustentaram as teses de violação de domicílio e, por consequência, nulidade das provas obtidas através do ato ilícito e as dela decorrentes, bem como de rejeição da denúncia ante a ausência de justa causa, refutadas pelo juiz, que manteve a decisão que rejeitou a exordial acusatória (p. 100/102). Assim sendo, caberia à defesa, em face da decisão supra, interpôs recurso em sentido estrito, o que não ocorreu, sendo desarrazoado, neste momento, quando resta apenas a juntada do laudo toxicológico e das alegações finais das partes, para posterior prolação da sentença, novamente questionar a ação dos policiais, pleiteando a nulidade do auto de prisão em flagrante e o reconhecimento da ilicitude das provas obtidas. Posto isso, não conjecturo a ocorrência de decisão absolutamente teratológica e desprovida de razoabilidade a ensejar o deferimento da medida antecipativa. Por tais motivos, indefiro a liminar. Oficie-se à autoridade indicada como coatora para que forneça, no prazo legal, as informações que entender necessárias. Após, à PGJ. Int.

Habeas Corpus Criminal nº 1407486-75.2022.8.12.0000Comarca de Miranda - 2ª VaraRelator(a): Des. Paschoal Carmello LeandroImpetrante: João Paulo CalvesImpetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de MirandaPaciente: Léia Aparecida de SenaAdvogado: João Paulo Calves (OAB: 15503/MS)Interessado: Daniel Marques dos SantosVistos etc. Diante das argumentações e dos documentos anexados com a inicial, tenho que, para a apreciação do pedido liminar formulado neste writ, torna-se imprescindível obter as informações da autoridade apontada como coatora. Requisitem-nas, com urgência. Após, façam-me estes autos conclusos para apreciação do pedido liminar. Cumpra-se.

Agravo Interno Cível nº 1414015-47.2021.8.12.0000/50000Comarca de Turmas Recursais - 1ª Turma Recursal MistaRelator(a): Des. Geraldo de Almeida SantiagoAgravante: Cleide Maciel do NascimentoDPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS)Agravado: Município de Campo GrandeProc. Município: Paulo Cesar Pereira da Silva (OAB: 6411/MS)Proc. Município: Loiva Tiemann dos Santos (OAB: 19144/MS)Intime-se a parte agravada, nos termos do art. 1021, §2º do CPC, para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Conflito de competência cível nº 1601847-92.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - 6ª Vara CívelRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoSuscitante: Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de DouradosSuscitado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de DouradosInteressada: Magna Martins dos SantosAdvogado: Wilgner Vargas de Oliveira (OAB: 16834/MS)Advogado: Bruno Alexandre Rumiatto (OAB: 16856/MS)Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Ato contínuo, intimem-se as demais partes para, querendo, se manifestarem no prazo legal, no prazo de 05 (cinco) dias.

Petição Criminal nº 1602472-29.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução PenalRelator(a): Des. Paschoal Carmello LeandroRequerente: Fábio DelgadoRequerido: Ministério Público EstadualDiante da evidente deficiência na peça elaborada de próprio punho pelo requerente, bem como na tentativa de evitar qualquer supressão de eventual direito do requerente pelo não conhecimento do pedido, remetam-se os autos para a Defensoria Pública Estadual para que complete a petição ou ingresse com uma outra devidamente instruída.

Agravo de Execução Penal nº 1602480-06.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do InteriorRelator(a): Des. Ruy Celso Barbosa FlorenceAgravante: Paulo Henrique Soares SouzaAdvogado: Carlos Antônio Mantovani (OAB: 25171/MS)Agravado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Júlio Bilemjian Ribeiro (OAB: 18474/GO) Encaminhem-se os autos às filas digitais da Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. P.I.

Apelação Criminal nº 0004259-16.2019.8.12.0017Comarca de Nova Andradina - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. Jairo Roberto de QuadrosApelante: F. A. de J.DPGE - 1ª Inst.: Natanael Claudino de Araújo JuniorApelado: M. P. E.Prom. Justiça: Paulo Leonardo de Faria (OAB: 893362/PJ)À Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer, oportunidade em que poderá manifestar oposição ou não ao julgamento virtual. P.I.

Apelação Criminal nº 0002396-52.2019.8.12.0008Comarca de Corumbá - 2ª Vara CriminalRelator(a): Des. José Ale Ahmad NettoApelante: T. A. A. de O. B.Advogado: João Marques Bueno Neto (OAB: 5913/MS)Apelado: M. P. E.Prom. Justiça: Fabrício Secafen Mingati (OAB: 215955/MP)Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça.

Apelação Criminal nº 0008218-03.2021.8.12.0800Comarca de Amambai - Vara CriminalRelator(a): Des. Paschoal Carmello LeandroApelante: Adilson LimaAdvogado: Marcos Vinicius Peixer Sangueza (OAB: 24557/MS)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Nara Mendes dos Santos FernandesDiante do certificado às f. 10 retro, e a fim de se evitar eventual nulidade por cerceamento de defesa, intime-se o requerente pessoalmente para que, querendo, constitua novo patrono para apresentação de razões e defesa de seus interesses nestes autos, ou manifeste interesse em ser assistido pela Defensoria Pública.

Apelação Criminal nº 0021501-12.2014.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 3ª Vara CriminalRelator(a): Des. José Ale Ahmad NettoApelante: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Rogério Augusto Calábria de AraújoApelante: Edevanir Dias BasílioAdvogado: Luiz Cézar Borges Leal (OAB: 12251/MS)Apelante: Fabiana Conceição FranciscoAdvogado: Luiz Cézar Borges Leal (OAB: 12251/MS)Apelado: Edevanir Dias BasílioAdvogado: Luiz Cézar Borges Leal (OAB: 12251/MS)Apelada: Fabiana Conceição FranciscoAdvogado: Luiz Cézar Borges Leal (OAB: 12251/MS)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Rogério Augusto Calábria de AraújoIntime-se a defesa da apelada Fabiana C. Francisco para, no prazo legal, apresentar contrarrazões recursais. Por fim, à PGJ para emissão de parecer.

Apelação Criminal nº 0042851-17.2018.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara do Tribunal do JúriRelator(a): Des. José Ale Ahmad NettoApelante: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Livia Carla Guadanhim Bariani (OAB: 8705/MS)Apelado: Rodrigo de Aquino LopesAdvogado: Gildasio G. de Almeida (OAB: 7200/MS)Advogado: Jacqueline Michele de Almeida (OAB: 18348/MS)Apelada: Stephany Ferreira de OliveiraAdvogado: Pedro de Oliveira Gueiros (OAB: 15735/MS) Advogado: Lucas Rezende de Oliveira (OAB: 21793/MS)Advogado: Gabriel Godoi de Paula (OAB: 17343/MS)Interessado: Marcos Serrano de Mesquita ChaparroEncaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça.

Remessa Necessária Cível nº 0801871-42.2021.8.12.0016Comarca de Mundo Novo - 2ª VaraRelator(a): Juiz Lúcio R. da SilveiraJuízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Mundo NovoRecorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)Recorrido: A5 Logística LtdaAdvogado: Victor Hugo de Souza Barros (OAB: 64979/PR)Ante o exposto, deixa-se de conhecer da Remessa Necessária em razão do seu não cabimento, porquanto o proveito econômico na demanda ajuizada em face do Estado possui valor inferior a 500 salários mínimos vigentes no país. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0803279-53.2021.8.12.0021Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara CívelRelator(a): Juiz Lúcio R. da SilveiraApelante: Peixaria Lopes Ltda-MEAdvogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)Apelado: Zaltana Indústria e Comércio de Alimentos S.AAdvogado: Vergilio Pereira Rezende (OAB: 4068/RO)Vistos. Diante da impugnação à concessão da gratuidade da justiça apresentada em contrarrazões (f.123-124), manifeste-se a Apelante no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0811633-98.2019.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 5ª Vara CívelRelator(a): Des. Sérgio Fernandes MartinsApelante: Asbapi- Associação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e IdososAdvogado: Solange Calegaro (OAB: 17450/MS)Apelante: Marta da Silva AlmeidaAdvogado: Luzia da Conceição Montello (OAB: 17322/MS)Advogada: Renata de Oliveira Ishi (OAB: 14525/MS)Apelada: Marta da Silva AlmeidaAdvogado: Luzia da Conceição Montello (OAB: 17322/MS) Advogada: Renata de Oliveira Ishi (OAB: 14525/MS)Apelado: Asbapi- Associação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e IdososAdvogado: Solange Calegaro (OAB: 17450/MS)Interessado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Suleimar Sousa Schröder Rosa (OAB: 7548/MS)Não bastasse isso, deixou de juntar aos autos documentos atualizados dos últimos 3 (três) meses, conforme determinado no despacho de fls. 264-265, limitando-se a apresentar documentos do ano de 2021, sendo o mais recente datado de junho daquele ano. Destarte, diante da ausência de comprovação hábil a demonstrar a hipossuficiência da recorrente, indefiro a concessão do benefício da gratuidade da justiça. Por conseguinte, intime-se a apelante para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (art. 219, caput, do Código de Processo Civil), efetuar o recolhimento do preparo recursal, sob pena de deserção. Publique-se. Intime-se.

Apelação Cível nº 0831197-92.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 15ª Vara CívelRelator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira GuiboApelante: Waldelisse Rocha AlvesAdvogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS)Apelado: Banco Pan S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Isso posto, forte no art. 932, IV, c do CPC, nego provimento ao recurso interposto por Waldelisse Rocha Alves.

Agravo de Instrumento nº 1400623-06.2022.8.12.0000Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara CívelRelator(a): Desª Jaceguara Dantas da SilvaAgravante: Banco Itaucard S.A.Advogada: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 19761/MS)Agravado: Hudson Mendonça da SilvaDiante do exposto, com fundamento no artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo prejudicado o Agravo de Instrumento interposto por Banco Itaucard S.A., pela perda superveniente de seu objeto. Certifique-se o transitado em julgado em razão da preclusão lógica. Sem custas. P.I.C. Oportunamente, arquivem-se.

Agravo de Instrumento nº 1400993-82.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - 8ª Vara CívelRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoAgravante: U. de D. - C. de T. M.Advogada: Tamyris Cristiny Souza Rocha (OAB: 14737/MS)Agravado: V. M. K. (Representado(a) por sua Mãe) T. G. M. K.Advogado: Genilson Romeiro Serpa (OAB: 13267/MS)Vistos. A magistrada de primeiro grau, em resposta às informações que lhe foram requisitadas, noticiou a ausência de realização do juízo de retratação quanto à decisão, objeto do agravo de instrumento interposto pela Unimed de Dourados - Cooperativa de Trabalho Médico (fls. 996). Assim, encaminhem-se novamente os autos à Procuradoria Geral de Justiça, para emissão de parecer quanto ao mérito do recurso. Intimem-se. Campo Grande, 3 de junho de 2022 Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Relator

Agravo Interno Cível nº 1406028-23.2022.8.12.0000/50000Comarca de Glória de Dourados - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoAgravante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)Agravada: Marina Miyashita de AlmeidaDPGE - 1ª Inst.: Agenor Marinho de Souza Júnior (OAB: 10348/MS)Interessado: Município Glória de DouradosIntime-se a parte agravada para, querendo, manifestar-se no prazo legal, sobre o agravo interno, na forma do art. 1.021, §2º c/c 219, ambos do CPC/15. Intime-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1406538-36.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - 2ª Vara CriminalRelator(a): Des. José Ale Ahmad NettoImpetrante: Mauricio Nogueira RasslanImpetrante: Fellipe Penco FariaPaciente: Matheus Vargas de Matos MachadoAdvogado: Maurício Nogueira Rasslan (OAB: 6921/MS)Advogado: Fellipe Penco Faria (OAB: 22185/MS)Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de DouradosEx positis, com o parecer, deixo de conhecer o presente Writ. Publique-se. Intime-se. Procedam-se as anotações de estilo.

Habeas Corpus Criminal nº 1406761-86.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - 2ª Vara de Família e SucessõesRelator(a): Des. José Ale Ahmad NettoImpetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulPaciente: Rafael da Rocha PradoAdvogado: Alescio Artiolle (OAB: 104148/DP)Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de DouradosDesta forma, sem prejuízo do pronunciamento de mérito a ser proferido no momento oportuno, indefiro a liminar pleiteada. Solicitem-se informações à origem. Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer. Finalmente conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1407287-53.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Família e SucessõesRelator(a): Desª Jaceguara Dantas da SilvaAgravante: C. C. de F.Advogada: Maria Auxiliadora Cestari Baruki Neves (OAB: 2297/MS) Agravada: V. C. A. de F.Advogada: Izabelly Siqueira Lopes Meireles (OAB: 25113/MS)Advogado: Luiz Jivago Oliveira Carriel (OAB: 17550/MS)Portanto, ausentes os requisitos dos arts. 300 c/c 1.019, inciso I, do Código de Processo Civil, indefiro a tutela recursal e recebo o recurso apenas em seu efeito devolutivo. Intime-se a Agravada, para, nos termos do art. 1.019, II, do Código de Processo Civil, responder ao presente recurso no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso. Após, colha-se o parecer da Douta Procuradoria-Geral de Justiça. P.I.C.-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1407328-20.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução

PenalRelator(a): Des. Jonas Hass Silva JúniorImpetrante: Maize Herradon FerreiraImpetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara de Execução Penal em Meio Fechado da Comarca de Campo GrandePaciente: Gerson Cosmo Nunes CoutinhoAdvogado: Maize Herradon Ferreira (OAB: 12127/MS)Advogada: Inaiza Herradon Ferreira (OAB: 10422/MS)Por tais motivos, indefiro a liminar.

Habeas Corpus Criminal nº 1407344-71.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução PenalRelator(a): Juiz Waldir MarquesImpetrante: Júlio Cesar da Silva RodriguesImpetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara de Execução Penal em Meio Fechado da Comarca de Campo GrandePaciente: Joilson da Cruz GomesAdvogado: Júlio Cesar da Silva Rodrigues (OAB: 25279/MS)Posto isso, concedo parcialmente o pedido liminar, para o fim de determinar que o juízo da execução adeque o regime de cumprimento de pena do paciente para o aberto. Oficie-se o juízo impetrado com urgência. Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º, do Provimento-CSM nº 411/2018, do TJMS).

Mandado de Segurança Criminal nº 1407349-93.2022.8.12.0000Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara CriminalRelator(a): Des. Jonas Hass Silva JúniorImpetrante: A. do N. M. F.Advogada: Anna July Souza Santos (OAB: 26220/MS)Advogado: Geilson da Silva Lima (OAB: 19076/MS)Impetrante: S. R. F. da S. M.Advogada: Anna July Souza Santos (OAB: 26220/MS)Advogado: Geilson da Silva Lima (OAB: 19076/MS)Impetrado: J. de D. da 3 V. C. da C. de T. L.Intimem-se os impetrantes para: a) Ajustarem o valor da causa, nos termos do art. 292, IV, do CPC; b) Demonstrarem, por meio de fundamentação concreta e documentos pertinentes, que não são capazes de arcarem com as custas processuais, a fim de que seja analisado o pedido de concessão da justiça gratuita. Cumpra-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1407441-71.2022.8.12.0000Comarca de Campo GrandeRelator(a): Des. Zaloar Murat Martins de SouzaImpetrante: Edinaldo Aparecido da Silva MenesesPaciente: Larissa Inocencia da SilvaAdvogado: Edinaldo Aparecido da Silva Meneses (OAB: 25848/MS)Impetrado: Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Campo GrandeInteressada: Sônia Regina da SilvaInteressado: Rafael Batista PaesDiante do exposto, defiro a liminar para o fim de relaxar a prisão preventiva da paciente Larissa Inocencia da Silva e, de ofício, estendo os efeitos da concessão para a corré-presa Sonia Regina da Silva, por tratar-se de questão objetiva, nos termos do art. 580 do CPP, estabelecendo-se as seguintes medidas cautelares: a) proibição de ausentar-se da comarca sem prévia autorização do juízo competente; b) recolhimento domiciliar nos dias de folga e em período noturno nos demais dias entre às 22:00h e 05:00h do dia seguinte; e c) monitoramento eletrônico, nos termos do Provimento n. 151, de 26 de janeiro de 2017-CGJ. Expeça-se alvará de soltura clausulado (se por al não estiverem presas) e mandado de monitoramento, consoante o art. 11, §2º, do Provimento n. 151, de 26 de janeiro de 2017-CGJ. Comunique-se à autoridade coatora, a fim de que preste as informações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme preconiza o artigo 525 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Passo avante, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para apresentação de parecer (artigo 407 do RITJMS), bem como para se manifestar expressamente quanto à eventual oposição sobre a submissão do presente feito à julgamento virtual, sob pena de preclusão, nos termos do inciso I do §1º do artigo 1ºdoProvimento-CSM n.º411/2018. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se pelo meio mais expedito, providenciando-se, caso necessário, as adequações pertinentes junto ao BNPM.

Habeas Corpus Criminal nº 1407444-26.2022.8.12.0000Comarca de Naviraí - 1ª Vara CriminalRelator(a): Des. José Ale Ahmad NettoImpetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulPaciente: Adimael Mendoza MamaniDPGE - 1ª Inst.: Juliana Esteves Teixeira BragaPaciente: Feliz Mendonza MamaniDPGE - 1ª Inst.: Juliana Esteves Teixeira BragaImpetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de NaviraíDesta forma, sem prejuízo do pronunciamento de mérito a ser proferido no momento oportuno, indefiro a liminar pleiteada. Remeta-se ofício à autoridade apontada como coatora, para prestar as informações no prazo de 24 horas, conforme artigo 40, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Após, à Procuradoria-Geral de Justiça, para apresentação de parecer, no prazo de 2 (dois) dias, conforme RITJMS. Intimem-se. Cumpra-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1407459-92.2022.8.12.0000Comarca de Bataguassu - 1ª VaraRelator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da SilvaImpetrante: L. B. de A.Paciente: M. J. da S.Advogado: Larissa Bissoli de Almeida (OAB: 334599/SP)Impetrado: J. de D. da V. de E. P. do I. da C. de C. G.Vistos. Trata-se de habeas corpus, com pleito liminar, impetrado pela Advogada Larissa Bissoli de Almeida, em favor de Manoel José da Silva, cumprindo pena de 23 (vinte e três) anos e 03 (três) meses de reclusão, atualmente em regime fechado, pela prática do delito previsto no Art. 214 e Art. 213 ambos c/c Art. 224 “caput”, “a” e Art. 213 § 1.º c/c Art. 226 “caput”, II, todos do Código Penal e Art. 1.º, II da Lei n.º 9455/1997, alegando constrangimento ilegal por parte do Juiz de Direito da Vara de Execução em Meio Fechado e Semiaberto do Interior/MS. O impetrante sustenta, em síntese, constrangimento ilegal, pois elaborou pedido de progressão de regime, haja vista que o paciente cumpriu o requisito objetivo e sempre teve ótima conduta carcerária, todavia, o juízo da execução determinou a realização da avaliação pelo exame criminológico, afirmando, que a r. Decisão foi determinada sem fundamentação idônea. Aduz que qualquer restrição à liberdade exige prévia disposição legal e motivação de acordo com o caso concreto, o que não ocorreu nos autos. Requer portanto, a concessão da ordem, em caráter liminar, a fim de que seja suspensa a decisão que determinou a realização do exame criminológico, determinado ao juízo da execução que analise imediatamente o pedido de progressão de regime do paciente, ratificando ao final. É o relatório. D E C I D O. Tenho por imperioso reconhecer a inadequação da via eleita, pois o sistema jurídico prevê remédio específico para o fim colimado, de forma que o presente writ foi utilizado indevidamente, fato que leva ao não conhecimento da impetração. Registre-se que, atento à eficiência da prestação jurisdicional que vem sendo sensivelmente prejudicada pelo elevado número de habeas corpus impetrados em sucedâneo de outros recursos legalmente previstos e, também, em razão da segurança jurídica, acompanhando recente entendimento esposado pelas Cortes Superiores, deixo de admitir o mandamus constitucional em substituição a outros recursos previstos. Nese sentido, transcrevo trecho do voto do Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE: (...) A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, buscando a racionalidade do ordenamento jurídico e a funcionalidade do sistema recursal, já vinha se firmando, mais recentemente, no sentido de ser imperiosa a restrição do cabimento do remédio constitucional às hipóteses previstas na Constituição Federal e no Código de Processo Penal. Louvando o entendimento de que o Direito é dinâmico, sendo que a definição do alcance de institutos previstos na Constituição Federal há de fazer-se de modo integrativo, de acordo com as mudanças de relevo que se verificam na tábua de valores sociais, esta Corte passou a entender ser necessário amoldar a abrangência do habeas corpus a um novo espírito, visando restabelecer a eficácia de remédio constitucional tão caro ao Estado Democrático de Direito. (...) Atento a essa evolução hermenêutica, o Supremo Tribunal Federal passou a adotar decisões no sentido de não mais admitir habeas corpus que tenha por objetivo substituir o recurso ordinariamente cabível para a espécie. Precedentes. Contudo, considerando que a modificação

da jurisprudência firmou-se após a impetração do presente habeas corpus, devem ser analisadas as questões suscitadas na inicial no afã de verificar a existência de constrangimento ilegal evidente, a ser sanada mediante a concessão de habeas corpus de ofício, evitando-se, assim, prejuízos à ampla defesa e ao devido processo legal. (.) (HC 24.214/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, julgado em 16/10/2012, DJe 19/10/2012). O Supremo Tribunal Federal consolidou esse entendimento no julgamento do habeas corpus n.º 109.956/PR, Relator o Ministro Marco Aurélio. Na oportunidade, destacou o Ministro Relator: "O habeas corpus substitutivo de recurso ordinário, além de não estar abrangido pela garantia constante do inciso LXVII do artigo 5º do Diploma Maior, não existindo qualquer previsão legal, enfraquece este último documento, tornando-o desnecessário no que, nos artigos 102, inciso I, alínea 'a', e 105, inciso I, alínea 'a', tem-se a previsão de recurso ordinário constitucional a ser manuseado, em tempo, para o Supremo, contra decisão proferida por tribunal superior indeferindo ordem, e para o Superior Tribunal de Justiça, contra ato de tribunal regional federal e de tribunal de justiça. O Direito é avesso a sobreposições e impetrar-se novo habeas, embora para julgamento por tribunal diverso, impugnando pronunciamento em idêntica medida implica inviabilizar, em detrimento de outras situações em que requerida, a jurisdição. Cumpre implementar visando restabelecer a eficácia dessa ação maior, a valia da Carta Federal no que prevê não o habeas substitutivo, mas o recurso ordinário a correção de rumos. Consigno que, no tocante a habeas já formalizado sob a óptica da substituição do recurso constitucional, não ocorrerá prejuízo para o paciente, ante a possibilidade de vir-se a conceder, se for o caso, a ordem de ofício." (STF, Primeira Turma, HC 109.956/PR, Relator o Ministro Marco Aurélio, j. em 7/8/2012). Em circunstâncias excepcionais, sendo manifesta a ilegalidade ou sendo teratológica a decisão apontada como coatora, situação que deve ser verificada de plano, poder-se-ia admitir a impetração do mandamus a fim de se evitar o constrangimento ilegal. Este, entretanto, não é o caso aqui verificado, em especial porque há no sistema jurídico remédio constitucional próprio ao abrigo da pretensão exposta, qual seja, AGRAVO DE EXECUÇÃO, de forma que não conheço do habeas corpus por inadequação da via eleita. Ciência às partes. Campo Grande/MS, 3 de junho de 2022. Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva Relator

Revisão Criminal nº 1601820-12.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - 3ª Vara CriminalRelator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes MarquesRequerente: Gilson Rodrigues de Moura JuniorRequerido: Ministério Público EstadualVistos. Em atenção à certidão de fl. 10 e diante do fato de que a presente revisional foi elaborada pelo requerente, de próprio punho, a fim de que não haja prejuízo do seu direito, remetam-se novamente os autos à Defensoria Pública de 2ª Instância para, caso entenda cabível, apresentar o pedido técnico. Caso necessite dos autos principais, desde já fica deferida a sua requisição. Após à PGJ para parecer.

Conflito de competência cível nº 1602442-91.2022.8.12.0000Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e CriminalRelator(a): Juiz Lúcio R. da SilveiraSuscitante: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de DouradosSuscitado: Juiz(a) de Dreito da 6ª Vara Cível da Comarca DouradosInteressado: Ronã Alves Borges JuniorAdvogado: Bruno Teixeira Lazarino (OAB: 25372/MS)Advogada: Natalia de Brito Herculano (OAB: 21370/MS)Interessado: Estado de Mato Grosso do SulNos termos do art. 954, do CPC, ouça-se o Juízo Suscitado no prazo de 10 (dez) dias úteis. Desnecessária a intimação do Ministério Público nos termos do art. 178 e parágrafo único c/c arts. 956 e 951, parágrafo único, todos do CPC. Após, conclusos. Cumpra-se.

Apelação Criminal nº 0001332-16.2020.8.12.0026Comarca de Bataguassu - 2ª VaraRelator(a): Des. José Ale Ahmad NettoApelante: José Ferreira da SilvaDPGE - 1ª Inst.: Elisiane Cristina Boço do Rosário (OAB: 240803/SP)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Edival Goulart Quirino (OAB: 3697/MS)Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça.

Apelação Criminal nº 0002537-87.2018.8.12.0014Comarca de Maracaju - 1ª VaraRelator(a): Des. Jairo Roberto de QuadrosApelante: Fabiano Sales PinheiroAdvogado: Wellington de Oliveira Lima (OAB: 130029/MG)Apelante: Daniel Pedro FrancoAdvogado: Josevander Antonio da Silva Alves Facchini (OAB: 101680/MG)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Simone Almada GoesO recorrente Daniel Pedro Franco invocou o artigo 600, §4º, do Código de Processo Penal (fls. 654). Assim, intime-se o réu para que, no prazo de oito (08) dias, oferte as razões de seu recurso. Após, intime-se o Ministério Público para as contrarrazões. Por fim, à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. P. I.

Apelação Criminal nº 0002796-38.2016.8.12.0019Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara CriminalRelator(a): Des. José Ale Ahmad NettoApelante: M. B. O.Advogado: Flávio Júnior Duarte Castel (OAB: 18292/MS)Apelado: M. P. E.Prom. Justiça: Magno Oliveira JoãoEncaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça.

Apelação Criminal nº 0003999-36.2019.8.12.0017Comarca de Nova Andradina - 3ª Vara CívelRelator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza ThomazApelante: W. N. A. R.DPGE - 1ª Inst.: Natanael Claudino de Araújo JuniorApelado: M. P. E.Prom. Justiça: Paulo Leonardo de Faria (OAB: 893362/PJ)À Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer, bem como para manifestar eventual oposição à forma de julgamento virtual, nos termos do Provimento CSM nº 411/2018. Após, retornem-me conclusos. Às providências.

Apelação Criminal nº 0004502-57.2019.8.12.0017Comarca de Nova Andradina - 3ª Vara CívelRelator(a): Des. José Ale Ahmad NettoApelante: U. D. C. O. G.DPGE - 1ª Inst.: Natanael Claudino de Araújo JuniorApelado: M. P. E.Prom. Justiça: Paulo Henrique Mendonça de FreitasEncaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça.

Apelação Criminal nº 0007803-89.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 4ª Vara CriminalRelator(a): Des. José Ale Ahmad NettoApelante: Anderson Vilalba SoaresDPGE - 1ª Inst.: Marcus Vinicius Carromeu Dias (OAB: 5740B/MS)Apelante: Gleiber Renan Limeira NascimentoDPGE - 1ª Inst.: Marcus Vinicius Carromeu Dias (OAB: 5740B/MS)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Marjorie Oliveira Zanchetta de AzambujaEncaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça.

Agravo de Execução Penal nº 0007878-31.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução PenalRelator(a): Des. Zaloar Murat Martins de SouzaAgravante: Diego Duveza Lopes NunesDPGE - 1ª Inst.: Paulo José Patuto (OAB: 80300/DP)Agravado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Paula da Silva Volpe

Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, paraapresentação de parecer, no prazo de 5 (cinco) dias (artigo

326 do RITJMS), bem comopara se manifestar expressamente quanto à eventual oposição sobre a submissãodo presente feito à julgamento virtual, sob pena de preclusão.

Apelação Criminal nº 0025051-68.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara CriminalRelator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes MarquesApelante: Edmilson Carlos da Silva SilveiraDPGE - 1ª Inst.: Carmen Silvia Almeida Garcia (OAB: 543304/DP)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Pedro Arthur de FigueiredoEncaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-Conselho Superior da Magistratura n.° 411/2018 do TJMS).

Apelação Criminal nº 0039808-72.2018.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara CriminalRelator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes MarquesApelante: R. S. de O. J.Advogada: Solange Helena Terra Rodrigues (OAB: 10481/MS)Advogado: Karla Iracema Terra Rodrigues Fonseca (OAB: 22510/MS)Apelado: M. P. E.Prom. Justiça: Suzi D'angeloInteressado: G. F. E. A.Advogado: Valda Maria Garcia Alves Nóbrega (OAB: 17380/MS)Advogado: Afonso Nobrega (OAB: 5217/MS)Interessado: W. D. C. B.Advogada: Fernanda Ferreira Viegas (OAB: 20615/MS)Interessado: K. V. de M.DPGE - 1ª Inst.: Maritza Brandão (OAB: 824088/DP)Interessado: G. G.Advogado: Rodrigo Hernanez Nemir Pettengill (OAB: 19538/MS)Interessado: T. L. F.Advogado: Walmir Debortoli (OAB: 4941A/MS)Interessado: L. da S. de O. V.DPGE - 1ª Inst.: Maritza Brandão (OAB: 824088/DP)Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-Conselho Superior da Magistratura n.° 411/2018 do TJMS).

Apelação Cível nº 0800195-28.2022.8.12.0015Comarca de Miranda - 2ª VaraRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonApelante: Izolina de AlmeidaAdvogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)Apelado: Banco Bradesco S.A.Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)Ante o exposto,com fulcro no art.932, IV, 'c', doCPC/15c/c art. 138, IV, do Regimento Interno deste Tribunal, nego provimento ao recurso de apelação cível interposto por Izolina de Almeida. Deixo de fixar honorários sucumbenciais recursais por ausência de substrato fático na origem. Adverte-se, desde logo, que, tratando-se de decisão proferida com base em IRDR vinculante, na hipótese de interposição de Agravo Interno, se este for declarado manifestamente inadmissível ou improcedente em votação unânime, a parte recorrente estará sujeita à multa processual prevista no § 4º do art. 1.021 do CPC/15. Publique-se. Intime-se. Após o transcurso do prazo para eventual recurso, certifique-se o trânsito em julgado e, por fim, remetam-se os autos à origem com as cautelas de praxe.

Apelação Cível nº 0800285-98.2021.8.12.0038Comarca de Nioaque - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonApelante: Catarina MoreiraAdvogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)Apelado: Banco Itaú Consignado S/AAdvogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Ante o exposto,com fulcro no art.932, IV, 'c', doCPC/15c/c art. 138, IV, do Regimento Interno deste Tribunal, nego provimento ao recurso de apelação cível interposto por Catarina Moreira. Deixo de fixar honorários sucumbenciais recursais por ausência de substrato fático na origem. Adverte-se, desde logo, que, tratando-se de decisão proferida com base em IRDR vinculante, na hipótese de interposição de Agravo Interno, se este for declarado manifestamente inadmissível ou improcedente em votação unânime, a parte recorrente estará sujeita à multa processual prevista no § 4º do art. 1.021 do CPC/15. Publique-se. Intime-se. Após o transcurso do prazo para eventual recurso, certifique-se o trânsito em julgado e, por fim, remetam-se os autos à origem com as cautelas de praxe.

Apelação Cível nº 0800389-63.2021.8.12.0047Comarca de Terenos - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonApelante: Jose Carlos Veiga de MenezesAdvogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)Apelado: Banco Cetelem S.A.Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)Ante o exposto,com fulcro no art.932, incisoIV, 'c' doCPCc/c o art. 138, IV, do Regimento Interno deste Tribunal, nego provimento ao presente recurso de apelação cível. Deixo de fixar honorários sucumbenciais recursais por ausência de substrato fático na origem. Publique-se. Intime-se. Após o transcurso do prazo para eventual recurso, certifique-se o trânsito em julgado e, por fim, remeta-se os autos à origem com as cautelas de praxe.

Apelação Cível nº 0802279-28.2020.8.12.0029Comarca de Naviraí - 2ª Vara CívelRelator(a): Juiz Lúcio R. da SilveiraApelante: E. S. G. de P.Advogado: Artur Guilherme Rodrigues Trombeti (OAB: 16248/MS)Apelado: E. de S. de M. G. do S. S/A - S.Advogado: Luciana do Carmo Rondon (OAB: 13204/MS)Interessado: M. P. E.Prom. Justiça: Daniel Pívaro Stadniky (OAB: 30525/PR)Vistos. Dê-se vista à Procuradoria de Justiça para exarar parecer. Após, voltem conclusos. Intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0802300-18.2017.8.12.0026/50001Comarca de Bataguassu - 1ª VaraRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonEmbargante: Manuel de Jesus FerreiraAdvogado: Luiz Francisco dos Santos (OAB: 11316/MS) Embargado: Município de BataguassuProc. Município: Nadir Vilela Gaudioso (OAB: 2969/MS)Dispositivo Ante o exposto, com fulcro no art. 932, III, do Código de Processo Civil/2015, não conheço deste recurso de embargos de declaração oposto por Manuel de Jesus Ferreira, porquanto manifestamente inadmissível em razão de sua intempestividade. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Apelação Cível nº 0803901-71.2016.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e SucessõesRelator(a): Juiz Lúcio R. da SilveiraApelante: Neusa RodriguesAdvogado: Paulo da Cruz Duarte (OAB: 14467/MS)Apelada: Cheila Cristiane MelloAdvogado: Marilena Freitas Silvestre (OAB: 5565/MS)Apelada: Simone Batista Mello BatistaAdvogado: Marilena Freitas Silvestre (OAB: 5565/MS)Apelada: Tami Crisila MelloAdvogado: Marilena Freitas Silvestre (OAB: 5565/MS)Apelada: Nauline Ferreira MeloAdvogado: Bonifacio Tsunetame Higa (OAB: 1225/MS)Interessado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Adalberto Neves Miranda (OAB: 5228/MS)Ante o exposto, redistribua-se este recurso ao Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso, data vênia, Juiz certo, com nossas homenagens. Intimem-se. Às providências.

Apelação Cível nº 0809198-33.2020.8.12.0029Comarca de Naviraí - 2ª Vara CívelRelator(a): Juiz Lúcio R. da SilveiraApelante: Lourival Negreiro MartinsAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Banco Daycoval S.A.Advogado: Ignez Lucia Saldiva Tessa (OAB: 32909/SP)Vistos. Diante do pedido de conversão em diligência (cerceamento de defesa) formulado em contrarrazões (f.203-206), manifeste-se o Apelante no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0814927-87.2021.8.12.0002Comarca de Dourados - 6ª Vara CívelRelator(a): Desª Jaceguara Dantas da SilvaApelante: Priscilla Tessaro TomonagaAdvogado: Antonio Carlos de Souza Santana (OAB: 384093/SP)Apelado: Município

de DouradosProc. Município: Ilo Rodrigo de Farias Machado (OAB: 10364/MS)Dê-se vista dos autos à Douta Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação no prazo de trinta dias. Após, voltem.

Apelação Cível nº 0817703-97.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 5ª Vara CívelRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonApelante: Ismael dos Reis SenaAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Banrisul - Banco do Estado do Rio Grande do SulAdvogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP)Ante o exposto,com fulcro no art.932, incisoIV, 'c' doCPCc/c o art. 138, IV, do Regimento Interno deste Tribunal, nego provimento ao presente recurso de apelação cível. Deixo de fixar honorários sucumbenciais recursais por ausência de substrato fático na origem. Publique-se. Intime-se. Após o transcurso do prazo para eventual recurso, certifique-se o trânsito em julgado e, por fim, remeta-se os autos à origem com as cautelas de praxe.

Apelação Cível nº 0819622-24.2020.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara BancáriaRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonApelante: Marcio RamiresAdvogado: Roberio Rodrigues de Castro (OAB: 348669/SP)Apelado: Banco J. Safra S.A.Advogado: Frederico Dunice Pereira Brito (OAB: 21822/DF)Vistos. Intime-se a parte recorrente para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, manifestar-se acerca da preliminar contrarrecursal arguida à f. 206-217 de violação ao princípio da dialeticidade recursal. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem conclusos para ulteriores deliberações. Intime-se.

Apelação Cível nº 0836895-79.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonApelante: Floriza Oliveira RodriguesAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Facta Financeira Crédito, Financiamento e Investimento S/AAdvogado: Paulo Eduardo Silva Ramos (OAB: 54014/RS)Ante o exposto,com fulcro no art.932, IV, 'c', doCPC/15c/c art. 138, IV, do Regimento Interno deste Tribunal, nego provimento ao recurso de apelação cível interposto por Floriza Oliveira Rodrigues. Deixo de fixar honorários sucumbenciais recursais por ausência de substrato fático na origem. Adverte-se, desde logo, que, tratando-se de decisão proferida com base em IRDR vinculante, na hipótese de interposição de Agravo Interno, se este for declarado manifestamente inadmissível ou improcedente em votação unânime, a parte recorrente estará sujeita à multa processual prevista no § 4º do art. 1.021 do CPC/15. Publique-se. Intime-se. Após o transcurso do prazo para eventual recurso, certifique-se o trânsito em julgado e, por fim, remetam-se os autos à origem com as cautelas de praxe.

Agravo Interno Cível nº 1401012-88.2022.8.12.0000/50000Comarca de Aquidauana - 2ª Vara CívelRelator(a): Desª Jaceguara Dantas da SilvaAgravante: C. dos S. T.Advogado: Carmem Maria Roca (OAB: 172309/SP)Agravado: R. M.Advogado: Rodrigo Fretta Meneghel (OAB: 9117/MS)RepreLeg: Bruna Lopes MeneghelDiante do exposto, com fundamento no artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo prejudicado o Agravo Interno interposto por Cleber dos Santos Teixeira, pela perda superveniente de seu objeto. Certifique-se o trânsito em julgado em razão da preclusão lógica. Sem custas. P.I.C. Oportunamente, arquivem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 1403962-70.2022.8.12.0000/50000Comarca de Chapadão do Sul - 2ª VaraRelator(a): Juiz Lúcio R. da SilveiraEmbargante: Munir Jabar Advogados AssociadosAdvogado: Munir Yusef Jabbar (OAB: 10582/MS) Embargado: Banco Bradesco S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Ouça-se o Embargado no prazo legal. Após, conclusos.

Agravo de Instrumento nº 1404872-97.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - 2ª Vara CívelRelator(a): Juiz Lúcio R. da SilveiraAgravante: Euclides de Lima CastroAdvogado: Ricardo Alex Pereira Lima (OAB: 161508/SP)Agravado: Gilberto de Mattos RizzoAdvogado: Gilberto Mattos Rizzo (OAB: 2045/MS)Ante o exposto, deixa-se de conhecer do presente Recurso de Agravo de Instrumento em virtude da perda superveniente do seu objeto, nos termos do art. 932, III, do CPC. Intime-se. Oportunamente, arquive-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1406441-36.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 6ª Vara CriminalRelator(a): Juiz Waldir MarquesImpetrante: M. H. F.Impetrado: J. de D. da 6 V. C. da C. de C. G.Paciente: I. H. F.Advogado: Maize Herradon Ferreira (OAB: 12127/MS)Interessado: G. R. G.Interessado: L. G. B. M.Interessado: M. A. A. de P.Interessado: J. W. M. C.Interessado: R. P. da S. C.Interessado: B. G.Interessado: T. P. do C. L.Interessada: C. R. da S.Interessado: K. M. de S.Interessado: P. T. M.Interessado: T. de O. C.Interessado: C. T. V.Interessado: O. F. S. C.Interessado: J. M. R. J.Interessado: E. G. R.Interessada: R. C. A. P.Interessado: R. M.Interessado: C. A. de S.Interessado: O. dos A. do B. - S. de M. G. do S.Advogada: Silmara Salamaia Gonçalves (OAB: 11786/MS)Defiro o pedido p. 2912-2914. Inclua-se o nome da patrona subscritora de p. 2914 no sistema, para futuras intimações.

Habeas Corpus Criminal nº 1406560-94.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução PenalRelator(a): Juiz Waldir MarquesImpetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Campo GrandeImpetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulImpetrado: Luiz Miguel Marim da SilvaDPGE - 1ª Inst.: Humberto Bernardino Sena (OAB: 575762/DP)DPGE - 2ª Inst.: Francisco Carlos BarianiNa forma do art. 659, do Código de Processo Penal, julgo prejudicada a pretensão inicial, pela perda do objeto. Comunique-se o(a) impetrado(a). Arquivem-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1407188-83.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais IncidentesRelator(a): Desª Jaceguara Dantas da SilvaAgravante: Douglas Carrilho SantanaAdvogado: Roberto Mendes da Silva (OAB: 12513/MS)Agravado: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - Sicredi Campo Grande MSAdvogado: Tiago dos Reis Ferro (OAB: 13660/MS)Diante do exposto, presentes os requisitos de admissibilidade do recurso, recebo-o apenas em seu efeito devolutivo. Comunique-se ao juízo de primeiro grau. Intime-se o Agravado para, querendo, responder no prazo e na forma prevista no art. 1.019, II do Código de Processo Civil. P.I.C.-se. Campo Grande, 2 de junho de 2022 Desª Jaceguara Dantas da Silva Relatora

Agravo de Instrumento nº 1407227-80.2022.8.12.0000Comarca de Coxim - 2ª VaraRelator(a): Desª Jaceguara Dantas da SilvaAgravante: William Renato Neves NardelliAdvogado: Giovanna Maria Assis Trad Cavalcanti (OAB: 8650/MS)Agravada: Jane Carla Silva BarrosAdvogado: Darci Cristiano de Oliveira (OAB: 7313/MS)Advogado: Jean Cletto Nepomuceno Cavalcante (OAB: 12872/MS)Advogado: Angela Aparecida Bonatti (OAB: 9644/MT)Advogado: Arthur Nepomuceno da Costa (OAB: 17283/MS)Advogado: Ernandes José Bezerra Júnior (OAB: 21474/MS)Advogado: Lucas Vilela Saldanha (OAB: 22627/MS)Advogado:

Weslen Benante Gomes (OAB: 23291/MS)Agravado: Florisvaldo Garcia LealAdvogado: Darci Cristiano de Oliveira (OAB: 7313/MS)Advogado: Jean Cletto Nepomuceno Cavalcante (OAB: 12872/MS)Advogado: Angela Aparecida Bonatti (OAB: 9644/MT)Advogado: Arthur Nepomuceno da Costa (OAB: 17283/MS)Advogado: Ernandes José Bezerra Júnior (OAB: 21474/MS) Advogado: Lucas Vilela Saldanha (OAB: 22627/MS)Advogado: Weslen Benante Gomes (OAB: 23291/MS)Diante do exposto, defiro parcialmente o pedido de atribuição do efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, apenas para afastar a aplicação do Código de Defesa do Consumidor mantendo, contudo, a inversão do ônus probatório com fulcro no §1º do artigo 373, I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte Agravada para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal (art. 1.019, II do Código de Processo Civil). Comunique-se o Juízo Singular. Após, voltem-me conclusos para decisão. P.I.C.-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1407321-28.2022.8.12.0000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 11ª Vara do Juizado Especial CentralRelator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes MarquesImpetrante: Wellyngton Ramos FigueiraImpetrado: Juízes de Direito da 1ª Turma Recursal Mista do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do SulPaciente: Edson GirotoAdvogado: Eres Figueira da Silva Júnior (OAB: 19929/MS)Advogado: Wellington Ramos Figueira (OAB: 15584/MS)Após cautelosa análise da situação, tem-se que o pedido liminar deve ser indeferido, pois dos argumentos e documentos vindos com a inicial não autorizam a conclusão de ilegalidade a justificar a concessão da tutela de urgência, ao menos sob a análise perfunctória deste momento, de maneira que o pleito exige análise mais cautelosa e o aprofundamento do exame de todos os elementos que circundaram a situação processual do paciente, o que deve ser realizado pelo órgão colegiado após prestadas as informações necessárias, com a manifestação do Ministério Público. Nesse sentido, com efeito, após examinar de forma pormenorizada os fundamentos aventados pelos advogados impetrantes, não vislumbrei, por ora, no âmbito de um juízo de cognição sumária, os elementos necessários à concessão da tutela de urgência. Postergo, portanto, o exame da questão para após as informações que serão prestadas pela autoridade apontada como coatora, que certamente trarão maiores elementos para possibilitar uma efetiva análise da matéria controvertida, possibilitando uma prestação jurisdicional justa e adequada ao caso. Dessa forma, sem prejuízo do pronunciamento de mérito a ser proferido na ocasião oportuna, indefiro o pedido liminar pretendido. Solicite-se, informações à autoridade apontada como coatora. Após, vistas à PGJ.

Habeas Corpus Criminal nº 1407394-97.2022.8.12.0000Comarca de Rio Brilhante - Vara CriminalRelator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da SilvaImpetrante: T. B.Impetrado: J. de D. da V. C. da C. de R. B.Paciente: H. P. da S.Advogado: Tiago Bunning Mendes (OAB: 18802/MS)Advogado: Nathalia Roca Bolik França (OAB: 16412/MS)Advogada: Tchatiwa Lopes (OAB: 26635/MS)Advogado: Douglas Barros de Figueiredo (OAB: 20590/MS)Interessado: R. E. M.Interessado: W. L. S.Interessado: J. C. N.Vistos. Com relação à manifestação de f. 915/916, de fato, necessário alguns esclarecimentos. A liminar concedida se refere exclusivamente ao interrogatório do paciente. Os corréus possuem advogados distintos, que acompanharam o desenrolar do processo desde o início, e nada alegaram ou requereram quanto a dificuldades de acesso aos elementos disponibilizados nos autos. Assim, e como pelos argumentos e documentos trazidos com a inicial não se verifica a necessidade de extensão de ofício, os mesmos podem ser interrogados no ato para hoje designado, em especial porque da realização dos interrogatórios dos mesmos não é possível aferir qualquer prejuízo ao paciente. Intime-se, COM URGÊNCIA. Campo Grande, 3 de junho de 2022. Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva Relator

Conflito de competência cível nº 1602444-61.2022.8.12.0000Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e CriminalRelator(a): Juiz Lúcio R. da SilveiraSuscitante: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de DouradosSuscitado: Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de DouradosInteressada: Angela Albertoni HallAdvogado: Verônica Caroline Barbizan (OAB: 21143/MS)Advogado: Jacques Cardoso da Cruz (OAB: 7738/MS)Interessado: Município de DouradosNos termos do art. 954 do CPC, requisite-se aos Juízos suscitante e suscitado as informações que entenderem necessárias, a serem prestadas no prazo de 15 (quinze) dias. Após, dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça. Intimem-se.

Apelação Criminal nº 0001765-50.2012.8.12.0042Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara ÚnicaRelator(a): Des. José Ale Ahmad NettoApelante: S. V. C.Advogado: Gerson Miranda da Silva (OAB: 13379/MS)Apelado: M. P. E.Prom. Justiça: Matheus Carim BuckerEncaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça.

Apelação Criminal nº 0002136-09.2018.8.12.0008Comarca de Corumbá - 2ª Vara CriminalRelator(a): Des. José Ale Ahmad NettoApelante: M. P. E.Prom. Justiça: Guilherme Pereira Diniz PennaApelado: E. M. B.DPGE - 1ª Inst.: Carlos Felipe Guadanhim BarianiApelada: G. S. C.DPGE - 1ª Inst.: Carlos Felipe Guadanhim BarianiEncaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça.

Apelação Criminal nº 0005710-27.2019.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/MulherRelator(a): Des. José Ale Ahmad NettoApelante: K. S. da S.DPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Oliveira Alvarez (OAB: 345540/DP)Apelado: M. P. E.Prom. Justiça: Antenor Ferreira de Rezende Neto (OAB: 848656/MP)Apelada: E. M. M. de O.DPGE - 1ª Inst.: Edmeiry Silara Broch FestiDPGE - 2ª Inst.: Francisco Carlos BarianiEncaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça.

Apelação Criminal nº 0026833-13.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 6ª Vara CriminalRelator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes MarquesApelante: Yuri Cesar Santos GomesAdvogado: Walmir Debortoli (OAB: 4941A/MS)Advogado: Luiz Ricardo de Oliveira Debortoli (OAB: 14038/MS)Advogado: Waldir Fernandes (OAB: 12051/MS)Apelante: Milton Moreira Barreto JuniorAdvogado: Walmir Debortoli (OAB: 4941A/MS)Advogado: Waldir Fernandes (OAB: 12051/MS)Advogado: Luiz Ricardo de Oliveira Debortoli (OAB: 14038/MS)Apelado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Cristiane Amaral CavalcanteEncaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-Conselho Superior da Magistratura n.° 411/2018 do TJMS).

Apelação Cível nº 0800223-85.2021.8.12.0029Comarca de Naviraí - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira CardosoApelante: Antônio Carlos CamargoAdvogado: Wagner Camacho Cavalcante Junior (OAB: 18052/MS)Apelado: Banco C6 S/AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Conclusão Diante do exposto, conheço do recurso de apelação interposto por Antônio Carlos Camargo e dou-lhe provimento, a fim de desconstituir a sentença singular, em virtude de ocorrência de cerceamento de defesa, com determinação de retorno dos autos ao juízo de origem para a realização de prova pericial. Publique-se. Intimem-se. Campo Grande/MS, 03 de junho de 2022. Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso - Relator

Apelação Cível nº 0806777-36.2021.8.12.0029Comarca de Naviraí - 1ª Vara CívelRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonApelante: Geraldo RolaAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Apelado: Banco Pan S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Ante o exposto,com fulcro no art.932, IV, 'c', doCPC/15c/c art. 138, IV, do Regimento Interno deste Tribunal, nego provimento ao recurso de apelação cível interposto por Geraldo Rola. Deixo de fixar honorários sucumbenciais recursais por ausência de substrato fático na origem. Adverte-se, desde logo, que, tratando-se de decisão proferida com base em IRDR vinculante, na hipótese de interposição de Agravo Interno, se este for declarado manifestamente inadmissível ou improcedente em votação unânime, a parte recorrente estará sujeita à multa processual prevista no § 4º do art. 1.021 do CPC/15. Publique-se. Intime-se. Após o transcurso do prazo para eventual recurso, certifique-se o trânsito em julgado e, por fim, remetam-se os autos à origem com as cautelas de praxe.

Apelação Cível nº 0808118-97.2021.8.12.0029Comarca de Naviraí - 2ª Vara CívelRelator(a): Des. Marco André Nogueira HansonApelante: Joana Amelia de Souza MacarioAdvogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)Apelado: Banco Pan S.A.Advogada: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 19761A/MS) Dispositivo Ante o exposto,com fulcro no art.932, incisoIV, 'c' doCPCc/c o art. 138, IV, do Regimento Interno deste Tribunal, nego provimento ao presente recurso de apelação cível. Deixo de fixar honorários sucumbenciais recursais por ausência de substrato fático na origem. Publique-se. Intime-se. Após o transcurso do prazo para eventual recurso, certifique-se o trânsito em julgado e, por fim, remeta-se os autos à origem com as cautelas de praxe.

Apelação Cível nº 0835436-81.2017.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 5ª Vara de Família e SucessõesRelator(a): Juiz Lúcio R. da SilveiraApelante: G. V. S.Advogado: André Luís Andrade de Oliveira (OAB: 25089/MS)Apelada: A. C. P. da C.Advogado: Sullivan Vareiro Braulio (OAB: 13126/MS)Advogado: Rodrigo Batista Medeiros (OAB: 14493/MS)Interessado: V. da C. S.Encaminhem-se os autos à Douta Procuradoria-Geral de Justiça para emitir parecer. Após, conclusos. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0839266-16.2021.8.12.0001Comarca de Campo Grande - 13ª Vara CívelRelator(a): Juiz Lúcio R. da SilveiraApelante: Flavio PereiraAdvogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)Apelado: Banco Santander (Brasil) S.A.Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)Vistos. Considerando-se que à f. 135-136 foi determinada suspensão do processo em atendimento ao comando inserto no IRDR nº 0801887-54.2021.8.12.0029/50000, vindo, posteriormente, a ser acostado à f. 142-160, cópia do acórdão proferido naquele incidente, nos termos do art. 10 do CPC, intime-se as partes para os devidos fins. Após, remeta-se os autos à conclusão para julgamento do recurso. Intimem-se.

Embargos de Declaração Criminal nº 1405394-27.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara CriminalRelator(a): Des. Zaloar Murat Martins de SouzaEmbargante: Jhonathan Henrique da Silva RodriguesAdvogado: Vlandon Xavier Avelino (OAB: 25004/MS)Advogado: Lucas dos Santos (OAB: 25317/MS)Embargado: Ministério Público EstadualProc. Just: Rogério Augusto Calábria de AraújoEncaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para apresentação de parecer, no prazo de 5 (cinco) dias (artigo 326 do RITJMS), bem como para se manifestar expressamente quanto à eventual oposição sobre a submissão do presente feito à julgamento virtual, sob pena de preclusão. Às providências.

Agravo de Instrumento nº 1406956-71.2022.8.12.0000Comarca de Coxim - 2ª VaraRelator(a): Juiz José Eduardo Neder MeneghelliInteressado: O. C. de A.Advogada: Ana Paula Gottardi Barbosa Maia dos Santos (OAB: 20240/MS)Agravante: B. A. de A.Advogado: Jairo Pires Mafra (OAB: 7906/MS)Agravante: A. dos S. A.Advogado: Jairo Pires Mafra (OAB: 7906/MS)Agravante: A. dos S. A. V.Advogado: Jairo Pires Mafra (OAB: 7906/MS)Agravante: A. G. V.Advogado: Jairo Pires Mafra (OAB: 7906/MS) Interessada: A. dos S. A.Advogado: Eduardo Rodrigo Ferro Crepaldi (OAB: 13074/MS)Advogado: Jean Cletto Nepomuceno Cavalcante (OAB: 12872/MS)Interessado: A. dos S. A.Advogado: Eduardo Rodrigo Ferro Crepaldi (OAB: 13074/MS)Advogado: Jean Cletto Nepomuceno Cavalcante (OAB: 12872/MS)Interessado: I. R. de A.Interessado: A. dos S. A.Interessado: M. M. R. B.Interessado: A. dos S. A.Advogado: Eduardo Rodrigo Ferro Crepaldi (OAB: 13074/MS)Interessado: E. F. V.Interessado: H. F. P.Advogada: Alice Adolfa Miranda Plöger Zeni (OAB: 12431/MS)Interessado: A. A. dos S. A.Advogado: Jairo Pires Mafra (OAB: 7906/MS)Interessado: J. G. de P. A.Interessado: O. C. de A. (Espólio)RepreLeg: Adélia dos Santos AlmeidaAdvogado: Eduardo Rodrigo Ferro Crepaldi (OAB: 13074/MS)Advogado: Jean Cletto Nepomuceno Cavalcante (OAB: 12872/MS)Interessado: E. de M. G. do S.Diante disso, não demonstrada a hipossuficiência financeira capaz de autorizar a concessão da gratuidade da justiça, indefiro o o pedido de gratuidade da justiça formulado pelos agravantes, concedendo-lhes o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o recolhimento do preparo recursal, sob pena de deserção.

Habeas Corpus Criminal nº 1407292-75.2022.8.12.0000Comarca de Iguatemi - Vara ÚnicaRelator(a): Des. Zaloar Murat Martins de SouzaImpetrante: Osvaldo José DunckeImpetrante: Dáviner Bruno Medeiros JúniorPaciente: Jeferson dos Santos ParodeAdvogado: Osvaldo José Duncke (OAB: 34143/SC)Advogado: Dáviner Bruno Medeiros Júnior (OAB: 57704/SC) Impetrado: Juiz(a) de Direito da Comarca de IguatemiDiante do exposto, não conheço da presente ordem de Habeas Corpus.

Petição Criminal nº 1602470-59.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução PenalRelator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes MarquesRequerente: Thiago Prates MendesRequerido: Ministério Público EstadualConsiderando que o presente Habeas Corpus foi elaborado pelo(a) impetrante/paciente, de próprio punho, a fim de que não haja prejuízo do seu direito, remetam-se os autos à Defensoria Pública Estadual de Segunda Instância para, caso entenda cabível, apresentar o pedido técnico.

## DEPARTAMENTO DE RECURSO EXTERNO

## Coordenadoria de Recurso Externo

Recurso Especial nº 0003560-85.2010.8.12.0002/50002Comarca de Dourados - 3ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: HSBC Bank Brasil S/A - Banco MúltiploAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Recorrido: Celso José Moura BertheAdvogado: Jeferson Antonio Baqueti (OAB: 9436/MS)Advogada: Tania Rejane de Souza (OAB: 11042/MS)Recorrido: Cleuza Maria Albuquerque BertheAdvogado: Jeferson Antonio Baqueti (OAB: 9436/MS)Advogada: Tania Rejane de Souza (OAB: 11042/MS)Portanto, diante da inércia dos recorridos quanto à proposta de acordo (f. 133), mantenho o sobrestamento dos autos pelo Tema 285, do STF até que sobrevenha decisão definitiva. Às providências. Intimem-se.

Agravo Interno Criminal nº 0004556-21.2017.8.12.0008/50005Comarca de Corumbá - 1ª Vara CriminalRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Roberto Marinho SoaresAdvogado: Jairo Alfonso Bulhões Varela (OAB: 20959/MS)Advogado: Adonis Camilo Froener (OAB: 5470B/MS)Agravado: Ministério Público EstadualProc. Just: Lucienne Reis D'Avila (OAB: 3573/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0023990-51.2016.8.12.0001/50002Comarca de Campo Grande - 2ª Vara do Tribunal do JúriRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Ermes Pardo JuniorAdvogado: Mohamed Ale Cristaldo Dalloul (OAB: 14487/MS) Advogada: Selmen Yassine Dalloul (OAB: 14491/MS)Agravante: Ismael da Silva LescanoAdvogado: Mohamed Ale Cristaldo Dalloul (OAB: 14487/MS)Advogada: Selmen Yassine Dalloul (OAB: 14491/MS)Agravado: Ministério Público EstadualProc. Just: Lucienne Reis D'Avila (OAB: 3573/MS)Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0030007-89.1992.8.12.0019/50006Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Banco Sistema S.A.Advogada: Juliana Simoniele Saldanha Tschinkel Correia Santos (OAB: 10645/MS) Agravada: Mercilda Kettenhuber CavalheiroAdvogada: Simone Kettenhuber Cavalheiro (OAB: 23781/MS)Advogado: Marco Antonio Cavalheiro (OAB: 3578/MS)Interessado: Anderson Luiz KettenhuberAdvogada: Joselaine Boeira Zatorre (OAB: 7449/MS)Interessado: Luís Fernando DecaniniAdvogado: Luís Fernando Decanini (OAB: 9993B/MT)Interessado: Afonso Decanini NetoAdvogado: Afonso Decanini Neto (OAB: 9123/MT)Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Recurso Especial nº 0800299-71.2020.8.12.0053/50004Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Maria Tereza da SilvaAdvogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS)Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)Recorrido: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e InvestimentosAdvogado: Lazaro Jose Gomes Junior (OAB: 8125/MS)Ante o exposto, dou seguimento ao Recurso Especial interposto pela Maria Tereza da Silva. Às providências.

Recurso Especial nº 0800314-66.2020.8.12.0012/50002Comarca de Ivinhema - 2ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: José Carlos BoeingAdvogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira (OAB: 7985A/MS)Recorrente: Vera Lúcia Martins Novato BoeingAdvogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira (OAB: 7985A/MS)Recorrido: Banco do Brasil S/AAdvogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)Desse modo, intime-se o recorrente, na pessoa de seu advogado, para que, em cinco dias, complemente o preparo, recolhendo a guia GRU-STJ, sob pena de deserção (art. 1.007, § 2º do Código de Processo Civil). Efetivado o pagamento, certifique a Secretaria acerca da regularidade e tempestividade do seu recolhimento. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0800445-46.2019.8.12.0054/50001Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Maria Ramirez GarciaAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)Agravado: Banco Cetelem S.A.Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800743-39.2021.8.12.0031/50000Comarca de Caarapó - 2ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Marlene Menezes da SilvaSoc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS) Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Recorrido: Banco Safra S.A.Advogado: Roberto de Souza Moscoso (OAB: 18116/DF)Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Marlene Menezes da Silva. Às providências.

Recurso Especial nº 0800813-44.2021.8.12.0035/50001Comarca de Iguatemi - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Boa Vista Serviços S.A.Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS)Recorrido: Itamar OliveiraAdvogado: Rubens Dario Ferreira Lobo Júnior (OAB: 3440A/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0800929-68.2020.8.12.0008/50001Comarca de Corumbá - 2ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Marli VasquesAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Agravado: Banco Inter S.A.Advogada: Silvia Ferreira Persechini Mattos (OAB: 98575/MG)Soc. Advogados: Kalil & Salum Sociedade de Advogados (OAB: 4713/MG)Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0801048-18.2020.8.12.0044/50002Comarca de Sete Quedas - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: José Rodrigues DuarteAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Agravado: Banco do

Brasil S/AAdvogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0801084-26.2021.8.12.0044/50002Comarca de Sete Quedas - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS) Recorrido: Devair DiasAdvogado: Thomás Henrique Welter Ledesma (OAB: 18517/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0801188-41.2021.8.12.0004/50001Comarca de Amambai - 1ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Antonia CanoAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Agravado: Banco Itaú Consignado S/AAdvogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0801209-93.2021.8.12.0011/50000Comarca de Coxim - 2ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)Recorrido: Thierry França PoratoAdvogado: Josuel Felipe Farias de Oliveira (OAB: 24961/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0801411-03.2018.8.12.0035/50002Comarca de Iguatemi - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados SsAdvogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)Agravado: Município de IguatemiProc. Município: Atinoel Luiz Cardoso (OAB: 2682/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0801546-37.2020.8.12.0005/50001Comarca de Aquidauana - 1ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Neide DottaAdvogado: Alarico David Medeiros Júnior (OAB: 3546/MS)Advogado: Paula Evelline Silva Ferreira (OAB: 11624/MS)Recorrido: Banco Daycoval S.A.Advogada: Sandra Khafif Dayan (OAB: 131646/SP)pela Neide Dotta. Às providências.

Recurso Especial nº 0802333-51.2021.8.12.0031/50001Comarca de Caarapó - 1ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Laercio Correa da SilvaAdvogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)Recorrido: Banco Bmg S/AAdvogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 78069/MG)Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 84400/MG)Ante o exposto, com fulcro no art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmito o Recurso Especial interposto por Laercio Correa da Silva. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0802334-76.2019.8.12.0008/50001Comarca de Corumbá - 3ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Marcos ArandaAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Agravado: Banco Itaú Consignado S/AAdvogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0802628-59.2019.8.12.0031/50000Comarca de Caarapó - 2ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Celina Vilhagra GonçalvesAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Recorrido: Banco Itaú Consignado S/AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 0802688-62.2019.8.12.0021/50001Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Claudia Elaine Novaes Assumpção Paniago (OAB: 7342/MS)Recorrido: Roseli da Silva PereiraAdvogado: Altair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS) Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)Vistos, etc. Não obstante a decisão exarada no agravo interno interposto contra o juízo negativo de admissilidade (seq. 5006), que determina seja dado seguimento ao presente Recurso Extraordinário (f. 103/105), consta do ofício de f. 106/113 que o Supremo Tribunal Federal julgou procedente o pedido feito na Reclamação n. 51.270/MS, cujo objeto é o acórdão proferido no processo n. 0802688-62.2019.8.12.0021 (autos principais), “para cassar a decisão reclamada (Autos nº 0802688-62.2019.8.12.0021) e determinar que outra seja proferida, em conformidade com a Súmula Vinculante 37” (f. 113). Sendo assim, remetam-se os autos à 4ª Câmara Cível, para cumprimento da determinação exarada pela Suprema Corte. Às providências urgentes. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0802958-56.2019.8.12.0031/50000Comarca de Caarapó - 2ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Amancia Castilho AntunesAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Recorrido: Banco Itaú Consignado S/AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0802970-28.2019.8.12.0045/50001Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Rosalina FernandesAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Agravado: Banco Itaú Consignado S/AAdvogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0803080-98.2021.8.12.0031/50000Comarca de Caarapó - 1ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Bráulia Almeida MarquesAdvogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)Recorrido: Banco Bradesco S.A.Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)De sorte que, com isso, entendo que a melhor solução, diante da situação envolvendo o Tema 929, e até que haja pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça a respeito, é determinar o sobrestamento do presente recurso, nos termos do art. 1.030, III, do Código de Processo Civil

Agravo em Recurso Especial nº 0803117-62.2019.8.12.0010/50002Comarca de Fátima do Sul - 2ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Rosita de Santana LiraAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Agravado: Banco Pan S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0803137-53.2019.8.12.0010/50001Comarca de Fátima do Sul - 2ª VaraRelator(a): Vice-

PresidenteAgravante: Tercina Cavalcante da SilvaAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Agravado: Banco Pan S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0803237-16.2018.8.12.0051/50001Comarca de Itaquiraí - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Hilda Pereira LimaAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Agravado: Banco Santander (Brasil) S.A.Advogado: Lourenço Gomes Gadêlha de Moura (OAB: 21233/PE)Interessado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.AAdvogado: Lourenço Gomes Gadêlha de Moura (OAB: 21233/PE)Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0803285-72.2018.8.12.0051/50002Comarca de Itaquiraí - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Sonideias Gonçalves da SilvaAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Agravado: Banco Itaú Consignado S/AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 0803532-75.2020.8.12.0021/50002Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)Recorrido: Município de Três LagoasProc. Município: Tamisa Rodrigues dos Santos (OAB: 21464/MS)Recorrido: Jose Cardoso FilhoAdvogado: Nivaldo da Costa Moreira (OAB: 10595/MS)Ante o exposto, observando que no caso o medicamento objeto do pedido inicial não está padronizado nas listas do SUS (Parecer NAT f. 179 - autos de origem), o acórdão recorrido contraria a nova orientação firmada pelo STF quanto aos temas 793 e 500, razão pela qual determino, com fundamento no art. 1.030, II, do CPC, a remessa dos autos ao órgão prolator, para o reexame que entender cabível, em juízo de retratação . Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0804038-57.2020.8.12.0019/50000Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Medcal Saude S/sAdvogado: Plinio Samaclay Lima Moran (OAB: 5468/MT)Advogada: Suerika Maia de Paula Carvalho (OAB: 6514O/MT)Repre. Legal: Luiz Wilson de Lima GusmãoAdvogado: João Mario Silva Maldonado (OAB: 4721B/MT)Recorrido: Município de Ponta PorãProc. Município: Adriana da Motta (OAB: 6023/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0804265-53.2020.8.12.0017/50001Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Valdelin RibeiroAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Agravado: Banco Pan S.A.Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0806037-62.2021.8.12.0002/50001Comarca de Dourados - 2ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Izabel Buceli de AlbuquerqueAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Agravado: Banco do Brasil S/AAdvogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0806192-02.2020.8.12.0002/50001Comarca de Dourados - 2ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Antonia Benites dos SantosAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Agravado: Banco Pan S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0807697-96.2018.8.12.0002/50002Comarca de Dourados - 6ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Alessandra da Silva RochaAdvogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)Advogado: Marcos Avila Corrêa (OAB: 15980/MS)Recorrido: Município de DouradosProc. Município: Ilo Rodrigo de Farias Machado (OAB: 10364/MS)Interessado: André Inácio LaraDPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, não admitido o Recurso Especial interposto por Alessandra da Silva Rocha. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0807914-14.2020.8.12.0021/50003Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Luciene Cordeiro SouzaAdvogado: Luzia Guerra de OLiveira R. Gomes (OAB: 111577/SP)Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 24759A/MS)Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 305028/SP)Agravado: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - SanesulAdvogado: Luciana do Carmo Rondon (OAB: 13204/MS)Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0808034-17.2020.8.12.0002/50001Comarca de Dourados - 2ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Lucineia de Souza OnofreAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Agravado: Banrisul - Banco do Estado do Rio Grande do SulAdvogado: Paulo Roberto Vigna (OAB: 173477/SP)Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a decisão de inadmissão do recurso anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0808244-68.2020.8.12.0002/50001Comarca de Dourados - 2ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Odelina Marques OjedaAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Agravado: Banco Cetelem S.A.Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0808272-76.2020.8.12.0021/50004Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Eleonice Batista Lopes BezerraAdvogada: Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes (OAB: 11078A/MS)Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 15683A/MS)Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 24759A/MS)Agravado: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - SanesulAdvogado: Cássio Francisco Machado Neto (OAB: 17793/MS) Advogado: Diego Paiva Colman (OAB: 14200/MS)Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho

a não admissão do recurso anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0808527-10.2020.8.12.0029/50000Comarca de Naviraí - 2ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Sebastião Luiz dos ReisAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Recorrido: Banco Itaú Consignado S/AAdvogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0810225-41.2021.8.12.0021/50000Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Elektro - Eletricidade e Serviços S/AAdvogada: Luciana Pereira Gomes Browne (OAB: 414494/SP) Recorrido: Bradesco Auto Re Companhia de SegurosAdvogada: Isabela Gomes Agnelli (OAB: 415210/SP)Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Elektro - Eletricidade e Serviços S/A.

Recurso Especial nº 0811247-73.2016.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Marinalva Novaes CecconelloAdvogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Recorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Cristiane da Costa Carvalho (OAB: 7457/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0811593-24.2016.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Marlene Nunes WidalAdvogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Recorrente: Marlene Wolff da SilvaAdvogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Recorrente: Marli Fontana DiasAdvogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Recorrente: Marli Pereira de MesquitaAdvogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Recorrente: Marli Sonete da Silva HaasAdvogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Recorrente: Marly Martins de LimaAdvogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Recorrente: Maura Nogueira de Alencar SenaAdvogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Recorrente: Meire Enéas dos SantosAdvogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Recorrente: Messias Alves MartinsAdvogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Recorrente: Mitsue AbeAdvogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Recorrente: Neide Trefzger SoaresAdvogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Recorrente: Nerci Ribeiro Vaz LopesAdvogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Recorrente: Nilve MichelsAdvogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Recorrente: Nilva Silveira RodriguesAdvogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Recorrente: Marlene Santana dos SantosAdvogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Recorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Henri Dhouglas Ramalho (OAB: 25169B/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0811833-13.2016.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Iside de Lourdes CotarelliAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Recorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Henri Dhouglas Ramalho (OAB: 25169B/MS) Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Iside de Lourdes Cotarelli. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0816396-08.2020.8.12.0002/50002Comarca de Dourados - 6ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Valdecir EscalharAdvogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)Agravado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0823591-47.2020.8.12.0001/50002Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública EstadualRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Sky Serviços de Banda Larga LtdaAdvogado: Marco Antonio Moreira Monteiro (OAB: 210388/SP)Advogado: Raphael Roberto Peres Caropreso (OAB: 302934/SP)Advogada: Bárbara Nilza de Oliveira dos Santos (OAB: 451098/SP)Advogada: Tatiana Marani Vikanis (OAB: 183257/SP)Advogada: Vitoria Paula Martinez Berni (OAB: 440551/SP)Recorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Renato Maia Pereira (OAB: 11964B/MS)Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmito o Recurso Especial interposto por Sky Serviços de Banda Larga Ltda. Às providências.

Recurso Especial nº 0823764-76.2017.8.12.0001/50003Comarca de Campo Grande - 2ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Oxinal Oxigênio Nacional LtdaAdvogado: Coraldino Sanches Filho (OAB: 11549B/MS)Advogada: Camila Cristina Martins Real (OAB: 22800/MS)Recorrido: Clissil Clínica São Silvestre LtdaSoc. Advogados: Eumano de Mendonça Magalhães (OAB: 102439/RJ)Advogado: Eumano de Mendonça Magalhães (OAB: 102439/RJ)Desse modo, intime-se a parte recorrente, na pessoa de seu advogado, para que, em cinco dias, comprove o recolhimento do preparo da guia Funjecc, sob pena de deserção (art. 1.007, § 2º do Código de Processo Civil). Efetivado o pagamento, certifique a Secretaria acerca da regularidade e tempestividade do seu recolhimento. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0828920-11.2018.8.12.0001/50004Comarca de Campo Grande - 15ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Jorge FortunaAdvogado: Thiago dos Santos Richoppo (OAB: 21462/MT)Recorrido: Alceu Zanata PolettoAdvogado: Danny Fabrício Cabral Gomes (OAB: 6337/MS)Advogado: Soraya Vieira Thronicke (OAB: 17844/MS) Recorrido: Neuza Maria de Carvalho PolettoAdvogado: Danny Fabrício Cabral Gomes (OAB: 6337/MS)Advogado: Soraya Vieira Thronicke (OAB: 17844/MS)Interessado: Nilson FortunaAo recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0829444-81.2013.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 3ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Viação São Francisco LtdaAdvogado: Felipe Barbosa da Silva (OAB: 15546/MS)Advogado: Gabriel Duarte de Oliveira (OAB: 21454/MS)Recorrido: Cristiane Oliveira ValadãoAdvogado: Thiago Andrade Azevedo (OAB: 18632/MS)Recorrido: Flávia Cristina Oliveira Arteiro (Representado(a) por sua Mãe) CRISTIANE OLIVEIRA VALADÃORepreLeg: Cristiane Oliveira ValadãoAdvogado: Thiago Andrade Azevedo (OAB: 18632/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0837944-63.2018.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 7ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Marilene Farnezi Machado BorgesAdvogada: Glaucia Regina Piteri (OAB: 4312/MS)Advogado: Carmelino de Arruda Rezende (OAB: 723/MS)Advogado: Douglas Henrique de Moura Silva (OAB: 16331/MS)Agravado: Banco

do Brasil S/AAdvogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1401384-37.2022.8.12.0000/50001Comarca de Sonora - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: S. F. S. de S. S. E. LTDA.Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043/MS)Advogado: Igor Macedo Facó (OAB: 16470/CE)Advogado: Marcus Vinicius Brito Passos Silva (OAB: 20073/BA)Recorrido: L. A. L. (Representado(a) por sua Mãe)Repre. Legal: Maria Édina SoaresAdvogado: Anaísa Maria Gimenes Banhara (OAB: 21720/MS) Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos (OAB: 15994/MS)Advogado: Fernanda Molina Schneider (OAB: 26536/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1404310-25.2021.8.12.0000/50002Comarca de Campo Grande - 2ª Vara BancáriaRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Nauhyla Corrêa de ArantesAdvogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)Agravado: Banco Pan S.A.Advogado: José Martins (OAB: 84314/SP)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Ordinário nº 1405091-13.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara CriminalRelator(a): Vice-PresidenteRecorrido: Ministério Público EstadualRecorrente: Marlon CardosoAdvogado: Vlandon Xavier Avelino (OAB: 25004/MS)Advogado: Lucas dos Santos (OAB: 25317/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Ordinário nº 1405094-65.2022.8.12.0000/50000Comarca de Bela Vista - 1ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Everton Alexandre Branco SantiAdvogado: Gustavo Moura Scuarcialupi (OAB: 24237/MS)Recorrido: Ministério Público EstadualProc. Just: Lucienne Reis D'Avila (OAB: 3573/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Ordinário nº 1405096-35.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 6ª Vara CriminalRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Cesar Augusto Alves LimaAdvogado: Leonardo Nunes da Cunha de Arruda (OAB: 17005/MS)Advogado: Ygor Marcus Rodrigues Araujo (OAB: 26602/MS)Recorrido: Ministério Público EstadualInteressado: Josiane Oliveira da SilvaAo recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1405560-30.2020.8.12.0000/50003Comarca de Campo Grande - 7ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Gilvanete Ferreira Filha CavalcanteAdvogada: Rosa Luiza de Souza Carvalho (OAB: 5542/MS)Recorrido: Construtora Degrau Ltda.Advogada: Hilda Priscila Correia Araújo (OAB: 16597/MS)Ante o exposto, com fulcro no art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmito o Recurso Especial interposto por Gilvanete Ferreira Filha Cavalcante. Às providências.

Recurso Ordinário nº 1405992-78.2022.8.12.0000/50000Comarca de Agua Clara - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Wilson do Nascimento NetoAdvogado: César Henrique Barros (OAB: 24223/MS)Recorrido: Ministério Público EstadualProc. Just: Adhemar Mombrum de Carvalho NetoAo recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1412160-33.2021.8.12.0000/50002Comarca de Campo Grande - 3ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: José Cassiano Leite NetoAdvogado: Carlos Fernandes Neves Amorim (OAB: 99246/SP)Agravado: Liquidez Negócios Imobiliários LtdaAdvogado: Fernando da Costa Santos Menin (OAB: 14430/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1413716-70.2021.8.12.0000/50001Comarca de Campo Grande - 11ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Banco do Brasil S/AAdvogado: Vanilton Barbosa Lopes (OAB: 6771/MS)Recorrido: Metalúrgica Bras-Soldas LtdaAdvogado: Onofre Carneiro Pinheiro Filho (OAB: 11125/MS)Recorrido: Rioti KomathuAdvogado: Onofre Carneiro Pinheiro Filho (OAB: 11125/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1414745-58.2021.8.12.0000/50001Comarca de Campo Grande - 8ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Petroradio Comércio de Derivados de Petroleo LtdaAdvogado: Ary Raghiant Neto (OAB: 5449/MS) Advogado: Arnaldo Puccini Medeiros (OAB: 6736/MS)Advogado: Márcio Antônio Torres Filho (OAB: 7146/MS)Advogada: Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS)Agravante: João Deoni da SilvaAdvogado: Ary Raghiant Neto (OAB: 5449/MS)Advogado: Arnaldo Puccini Medeiros (OAB: 6736/MS)Advogado: Márcio Antônio Torres Filho (OAB: 7146/MS)Advogada: Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS)Agravado: Petrobrás Distribuidora S/AAdvogado: Nelson da Costa Araújo Filho (OAB: 3512/MS)Advogada: Luciana Verissimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)Advogado: Félix Jayme Nunes da Cunha (OAB: 6010/MS)Agravada: Lucimar Cristina Gimenez CanoAdvogado: Nelson da Costa Araújo Filho (OAB: 3512/MS)Advogada: Luciana Verissimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)Advogado: Félix Jayme Nunes da Cunha (OAB: 6010/MS)Interessado: Arlindo CafureAdvogado: Claudionor Chaves Ribeiro (OAB: 6632/MS)Interessado: José Henrique SerrilhoAdvogado: Tárik Alves de Deus (OAB: 13039/MS)Interessada: Maria Marli Ferraz Vasconcelos SerrilhoAdvogado: Tárik Alves de Deus (OAB: 13039/MS)Interessada: Maria Cristina Rodolpho CafureAdvogado: Claudionor Chaves Ribeiro (OAB: 6632/MS)Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a não admissão do recurso anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 1416430-03.2021.8.12.0000/50001Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: J. G. da S.Advogado: José Ayres Rodrigues (OAB: 9214A/MS)Agravado: C. L. M.Advogada: Claudia Pombani Luz (OAB: 14045B/MS)Advogada: Cristiane Lopes Miranda (OAB: 13682/MS)Agravado: C. P. L.Advogada: Claudia Pombani Luz (OAB: 14045B/MS)Advogada: Cristiane Lopes Miranda (OAB: 13682/MS)Interessado: C. L.Advogado: Eder Furtado Alves (OAB: 15625/MS)Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Recurso Especial nº 1417127-24.2021.8.12.0000/50001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Mariany Freire Ferreira SaggiorattoAdvogada: Mariany Freire Ferreira Saggioratto (OAB: 22136/MS)Recorrido: Município de Campo GrandeProc. Município: Paulo Victor Medeiros Damasceno (OAB: 25635B/MS)Proc. Município: Katia Silene Sarturi Chadid (OAB: 8624/MS)Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Mariany Freire Ferreira Saggioratto. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 1419588-66.2021.8.12.0000/50001Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: José Carlos Ceni da RosaAdvogado: Lucas dos Santos Canassa (OAB: 85639/PR)Agravado: Banco do Brasil S/AAdvogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira (OAB: 20495A/MT)Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a decisão de inadmissão do recurso anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 1420540-45.2021.8.12.0000/50001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública EstadualRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Rodrigo HataAdvogado: Juliano Gusson Alves de Arruda (OAB: 15981/MS)Agravado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Rafael Saad Peron (OAB: 8587/MS)Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Recurso Especial nº 1601811-50.2022.8.12.0000/50000Comarca de Dourados - 3ª Vara CriminalRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Nilton da Silva OliveiraAdvogado: Thiago Andrade Sirahata (OAB: 16403/MS)Recorrido: Ministério Público EstadualProc. Just: Rogério Augusto Calábria de AraújoAo recorrido para apresentar resposta

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0824684-45.2020.8.12.0001/50003Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública EstadualRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Hughes Telecomunicações do Brasil LtdaAdvogado: Helvécio Franco Maia Júnior (OAB: 77467/MG)Advogado: João Dácio Rolim (OAB: 76921/SP)Advogada: Daniela Silveira Lara (OAB: 309076/SP)Advogado: Alessandro Mendes Cardoso (OAB: 76714/MG) Agravado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Renato Maia Pereira (OAB: 11964B/MS)Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a decisão de inadmissão do recurso anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0843756-18.2020.8.12.0001/50003Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública EstadualRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Hughes Telecomunicções do Brasil LtdaAdvogado: João Dácio Rolim (OAB: 76921/SP)Advogada: Daniela Silveira Lara (OAB: 309076/SP)Advogado: Helvécio Franco Maia Júnior (OAB: 77467/MG)Advogado: Alessandro Mendes Cardoso (OAB: 76714/MG)Agravado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Renato Maia Pereira (OAB: 11964B/MS)Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a não admissão do recurso anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1415319-81.2021.8.12.0000Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Diplast Indústria de Embalagens Ltda - MeAdvogada: Paula Consalter (OAB: 8734/MS)Agravado: Banco do Brasil S/AAdvogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 44698/MS)Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)Interessado: Victor Armindo Armele DerziAdvogada: Paula Consalter (OAB: 8734/MS)O presente Agravo de Instrumento já está definitivamente julgado, conforme se observa da decisão de f. 121/125 e da certidão de trânsito em julgado de f. 127. Assim, evidencia-se o equívoco da parte agravante ao juntar recurso de Apelação às f. 130/140, que, ao que parece, destinava-se ao processo principal. Diante disso, não conheço da aludida petição e determino a intimação da parte agravante para, se assim entender, proceder à juntada do recurso nos autos correspondentes. Às providências.

Recurso Especial nº 0800648-54.2021.8.12.0016/50000Comarca de Mundo Novo - 1ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Aparecida Rodrigues da SilvaAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Recorrido: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.AAdvogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0804267-68.2020.8.12.0002/50000Comarca de Dourados - 2ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Maria Moreira de Brito VieiraAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Recorrido: Banco Inter S.A.Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 17213A/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0807511-45.2020.8.12.0021/50004Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Patricia Nery AndradeAdvogado: Luzia Guerra de OLiveira R. Gomes (OAB: 111577/SP)Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 15683A/MS)Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 24759A/MS) Agravado: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - SanesulAdvogado: Cássio Francisco Machado Neto (OAB: 17793/MS)Advogado: Diego Paiva Colman (OAB: 14200/MS)Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a inadmissão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Recurso Especial nº 1419409-35.2021.8.12.0000/50002Comarca de Angélica - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Nuedja Alves Branquinho de AlbuquerqueAdvogado: Matheus Custódio Quessada de Oliveira (OAB: 387062/SP)Recorrente: Valdemir Tenorio de AlbuquerqueAdvogado: Matheus Custódio Quessada de Oliveira (OAB: 387062/SP)Recorrido: Banco do Brasil S/AAdvogado: Nei Calderon (OAB: 15115A/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0003863-96.2020.8.12.0019/50000Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara CriminalRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Alexandro Savi SuppAdvogado: Mauro Alcides Lopes Vargas (OAB: 18654/MS)Advogado: Jonas Mateus Goulart (OAB: 36969/SC)Recorrido: Ministério Público EstadualProc. Just: Esther Sousa de Oliveira (OAB: 4212B/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0807337-96.2020.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos

e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Inês Osória de MoraesAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)Recorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0002899-39.2020.8.12.0008/50000Comarca de Corumbá - 1ª Vara CriminalRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: M. P. E.Proc. Just: Rodrigo StephaniniRecorrido: A. S. M.DPGE - 2ª Inst.: Angela Rosseti Chamorro BelliAo recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0805592-78.2020.8.12.0002/50001Comarca de Dourados - 2ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Itaú Unibanco S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Recorrido: Joana VelasquesAdvogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0805665-24.2018.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais IncidentesRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Florinda BenitesAdvogado: Lucas Tabacchi Pires Corrêa (OAB: 16961/MS)Advogado: Frederico Luiz Gonçalves (OAB: 12349B/MS)Recorrente: Edmundo BenitesAdvogado: Lucas Tabacchi Pires Corrêa (OAB: 16961/MS)Advogado: Frederico Luiz Gonçalves (OAB: 12349B/MS) Recorrido: Banco do Brasil S/AAdvogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0814632-84.2020.8.12.0002/50001Comarca de Dourados - 4ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A.Advogado: Eduardo Chalfin (OAB: 20309A/MS)Recorrido: Renildo Silva de AlmeidaAdvogada: Elaine Marques Santos (OAB: 12359/MS)Advogado: Jacques Cardoso da Cruz (OAB: 7738/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1403161-57.2022.8.12.0000/50001Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e SucessõesRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Paulo Fernando de Freitas dos SantosAdvogado: Odair Bernardi (OAB: 64240/SP)Recorrido: Jose Eduardo Silveira dos SantosAdvogada: Ana Paula Gottardi Barbosa Maia dos Santos (OAB: 20240/MS)Recorrido: Regina Eleusis Silveira dos SantosAdvogado: Ubiratan Costodio (OAB: 181240/SP)Recorrido: Raquel Nuñes e SilveiraAdvogado: Ubiratan Costodio (OAB: 181240/SP)Recorrido: Jose Lourenço dos Santos Cunha e SilvaAdvogado: Ubiratan Costodio (OAB: 181240/SP)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1403161-57.2022.8.12.0000/50002Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e SucessõesRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Paulo Fernando de Freitas dos SantosAdvogado: Odair Bernardi (OAB: 64240/SP)Recorrido: Jose Eduardo Silveira dos SantosAdvogada: Ana Paula Gottardi Barbosa Maia dos Santos (OAB: 20240/MS)Recorrido: Regina Eleusis Silveira dos SantosAdvogado: Ubiratan Costodio (OAB: 181240/SP)Recorrido: Raquel Nuñes e SilveiraAdvogado: Ubiratan Costodio (OAB: 181240/SP)Recorrido: Jose Lourenço dos Santos Cunha e SilvaAdvogado: Ubiratan Costodio (OAB: 181240/SP)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1403247-28.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Branda Sul LtdaAdvogado: Sandro Salazar Belfort (OAB: 11081/MS)Recorrido: Cacildo Ribeiro Chaves (Espólio)RepreLeg: Valesca de Almeida ChavesAdvogada: Francisca Antonia Ferreira de Lima (OAB: 13715/MS)Recorrido: Débora de Almeida Chaves (Espólio)Advogada: Francisca Antonia Ferreira de Lima (OAB: 13715/MS)RepreLeg: Valesca de Almeida ChavesRecorrido: Valesca de Almeida ChavesAdvogada: Francisca Antonia Ferreira de Lima (OAB: 13715/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0001840-97.2021.8.12.0002/50000Comarca de Dourados - 2ª Vara CriminalRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Vanessa Pereira do Nascimento SantosAdvogado: Carlos Eduardo Mendonça Evangelista (OAB: 20565/MS)Recorrente: Elizeu Pereira do NascimentoAdvogado: Carlos Eduardo Mendonça Evangelista (OAB: 20565/MS)Recorrido: Ministério Público EstadualProc. Just: André Antonio Camargo LorenzoniInteressado: Elton Gonçalves MartinsAdvogado: Rodrigo Elder Lopes Bueno (OAB: 22815/MS)Advogada: Franciéli Arcari Maran (OAB: 21089/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0006823-53.2019.8.12.0021/50003Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara CriminalRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Adilson Correa LinoAdvogado: Elizeu de Andrade (OAB: 6581A/MS)Agravado: Ministério Público EstadualProc. Just: Rogério Augusto Calábria de AraújoInteressado: Willian Lucas Rocha DiasAdvogado: Juliano Rocha de Moraes (OAB: 20177/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo Interno Cível nº 0062091-02.2012.8.12.0001/50002Comarca de Campo Grande - 2ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Jaguar Transportes Urbanos LtdaAdvogado: Felipe Barbosa da Silva (OAB: 15546/MS)Agravada: Lindalva França da SilvaAdvogada: Cléa Rodrigues Valadares (OAB: 12217/MS)Advogada: Regina Lúcia Rodrigues da Silva (OAB: 4867B/MS)Interessada: Nobre Seguradora do Brasil S. A. - Em Liquidação ExtrajudicialAdvogado: Maria Emilia Gonçalves de Rueda (OAB: 23748/PE)Considerando o disposto nos arts. 9º e 10, do CPC, intime-se o agravante para que se manifeste, no prazo de cinco dias, a respeito da inadmissibilidade do presente recurso, tendo em vista que oposto em face da decisão que inadmitiu o Recurso Especial com fundamento no art. 1.030, V, do CPC, contra a qual, segundo entendimento dos Tribunais Superiores, apenas é cabível o Agravo do art. 1.042, do CPC. Às providências.

Recurso Especial nº 0800022-47.2016.8.12.0004/50000Comarca de Coronel Sapucaia - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Josefa Vilhalva VasquesAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Recorrido: Banco Votorantim S.A.Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0801395-96.2020.8.12.0029/50001Comarca de Naviraí - 1ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Aparecida de Alencar PeixotoSoc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS) Recorrido: Banco Itaú Consignado S/AAdvogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Ao recorrido para

apresentar resposta

Recurso Especial nº 0801748-61.2015.8.12.0046/50001Comarca de Chapadão do Sul - 1ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Mapfre Seguros Gerais S.A.Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 16444A/MS)Advogado: Fernando O'reilly Cabral Barrionuevo (OAB: 17237/MS)Recorrido: Ana Júlia de Almeida MouraAdvogado: Salvador Divino de Araújo (OAB: 12444/MS)Advogado: Jônatas de Lima Barros (OAB: 11690/MS)Recorrido: Jônatas de Lima BarrosAdvogado: Salvador Divino de Araújo (OAB: 12444/MS)Advogado: Jônatas de Lima Barros (OAB: 11690/MS)Recorrido: Salvador Divino de AraújoAdvogado: Salvador Divino de Araújo (OAB: 12444/MS)Advogado: Jônatas de Lima Barros (OAB: 11690/MS)Recorrido: Zildete Almeida dos Santos MouraAdvogado: Salvador Divino de Araújo (OAB: 12444/MS)Advogado: Jônatas de Lima Barros (OAB: 11690/MS)Recorrido: Wilson Ramos de SiqueiraAdvogado: Luis Alexandre Espigotti (OAB: 321117/SP)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0807988-72.2013.8.12.0002/50001Comarca de Dourados - 5ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Cerâmica Lider Eireli- MeRepre. Legal: Marcelo Roberto Gnutzmann da CostaAdvogada: Elizabete Coimbra Lisbôa (OAB: 11917/MS)Recorrido: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.AAdvogado: Marcelo Radaelli da Silva (OAB: 6641B/MS)Advogado: Edson Henrique da Costa Cardoso (OAB: 14869/MS)Recorrido: Fundo de Invenstimentos Em Direitos Creditórios Não Padronizados Special SituationsAdvogada: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 19761A/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Cumprimento de sentença nº 0828577-44.2020.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteExeqte: Eliane de Fátima Alcova AlcantaraAdvogado: Marcelo Alfredo Araújo Kroetz (OAB: 13893A/MS)Advogado: Stefano Alcova Alcantara (OAB: 17877/MS)Advogada: Vivian da Luz Nunes (OAB: 22614/MS)Executado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Christiana Puga de Barcelos (OAB: 7575/MS)Interessado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização do Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Christiana Puga de Barcelos (OAB: 7575/MS)Assim sendo, com fulcro no art. 924, II, do CPC, julgo extinto o presente cumprimento de sentença apresentado por Eliane de Fátima Alcova Alcantara em desfavor do Estado de Mato Grosso do Sul. Expeça-se alvará em favor da parte exequente, para o levantamento do valor depositado na subconta vinculada ao presente feito, relativamente à ROPV de f. 39/41, acrescido de eventuais rendimentos. Às providências. Intimem-se.

Cumprimento de sentença nº 1412044-71.2014.8.12.0000/50009Comarca de Dourados - 7ª Vara CivelRelator(a): Vice-PresidenteExeqüente: Município de DouradosProc. Município: Ilo Rodrigo de Farias Machado (OAB: 10364/MS)Executado: Banco Itaucard S/AAdvogado: Rubens José Novakoski Fernandes Velloza (OAB: 110862/SP)Diante do trânsito em julgado do acórdão que reverteu o depósito prévio realizado na Ação Rescisória em favor do autor/banco (f. 20/23 - seq. 50006) e concordância do réu/Município à f. 48, defiro o pedido de levantamento do valor depositado em Conta Única, subconta n. 353132, conforme extrato de f. 42. Expeça-se alvará eletrônico em favor do Banco Itaucard S/A para a conta informada à f. 23. Após, como já declarada a extinção deste Cumprimento de Sentença (f. 33), arquivem-se os autos. Intimem-se.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0000445-38.2020.8.12.0024/50001Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Ademilson Donizete GonçalvesAdvogada: Elizabete Nunes Delgado (OAB: 15279/MS)Agravado: Ministério Público EstadualProm. Justiça: Oscar de Almeida Bessa Filho (OAB: 87876MP/MS)Interessado: Rodolfo Matias de OliveiraInteressado: Everaldo Quirino de FreitasInteressado: Dyonnatan Oliveira SantosAo recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800078-29.2021.8.12.0029/50000Comarca de Naviraí - 2ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Elza Aparecida TeixeiraAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Recorrido: Banco Itaú Consignado S/AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800202-06.2021.8.12.0031/50000Comarca de Caarapó - 2ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Marlene Menezes da SilvaSoc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Recorrido: Banco Itaú Consignado S/AAdvogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800381-02.2020.8.12.0054/50000Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Nadir do Nascimento JesusAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Recorrido: Banco do Brasil S/AAdvogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800521-36.2020.8.12.0054/50001Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Maria José Ramos de OliveiraAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Recorrido: Banco Safra S.A.Advogado: Alexandre Fidalgo (OAB: 172650/SP)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800590-68.2020.8.12.0054/50000Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Elenir das Graças Polidoro PoleselAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Recorrido: Banco Bradesco S.A.Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Embargos de Declaração Cível nº 0800755-32.2015.8.12.0009/50006Comarca de Costa Rica - 2ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteEmbargante: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco MúltiploAdvogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR) Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 21596A/MS)Embargado: João Batista Pereira MouraAdvogado: Victor Marcelo Herrera (OAB: 9548A/MS)Intime-se a parte embargada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre os presentes embargos, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC. Às providências.

Embargos de Declaração Cível nº 0801592-68.2018.8.12.0046/50006Comarca de Chapadão do Sul - 2ª VaraRelator(a):

Vice-PresidenteEmbargante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Norton Riffel Camatte (OAB: 7128/MS)Embargado: Valdecy de AssisAdvogado: Mohamad Hassam Hommaid (OAB: 5946E/MS)Posto isto, conheço e acolho os presentes declaratórios para corrigir o erro material, fazendo constar como recorrente apenas o Estado de Mato Grosso do Sul tanto no relatório quanto no dispositivo da decisão de negativa de seguimento do Recurso Extraordinário (f. 68 - seq. 50000). Republique-se a decisão embargada com a correção ora determinada. Intimem-se. Às providências.

Embargos de Declaração Cível nº 0802607-12.2020.8.12.0011/50004Comarca de Coxim - 2ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteEmbargante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS) Embargado: Gleison Fernandes CamposanoAdvogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS)Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS)Intime-se a parte embargada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre os presentes embargos, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC. Às providências.

Embargos de Declaração Cível nº 0803594-30.2020.8.12.0017/50004Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteEmbargante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS) Embargada: Luciana Shiguemi Leopize Nagano BarrosAdvogado: Vanessa Ávalo de Oliveira (OAB: 19746/MS)Intime-se a parte embargada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre os presentes embargos, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC. Às providências.

Embargos de Declaração Cível nº 0819309-34.2018.8.12.0001/50003Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteEmbargante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Claudia Elaine Novaes Assumpção Paniago (OAB: 7342/MS)Embargado: Jorge Moreira SilveiraAdvogado: Felipe Di Benedetto Junior (OAB: 12234/MS)Advogado: Héverton da Silva Emiliano Schorro (OAB: 15349A/MS)Embargada: Angélica Barbosa de Paula LimaAdvogado: Felipe Di Benedetto Junior (OAB: 12234/MS)Advogado: Héverton da Silva Emiliano Schorro (OAB: 15349A/MS)Embargada: Daniela Thayana Alle FantinatoAdvogado: Felipe Di Benedetto Junior (OAB: 12234/MS)Advogado: Héverton da Silva Emiliano Schorro (OAB: 15349A/MS)Embargado: Henrique de Faria GuimarãesAdvogado: Felipe Di Benedetto Junior (OAB: 12234/MS)Advogado: Héverton da Silva Emiliano Schorro (OAB: 15349A/MS)Embargada: Jaqueline Conegundes da SilvaAdvogado: Felipe Di Benedetto Junior (OAB: 12234/MS)Advogado: Héverton da Silva Emiliano Schorro (OAB: 15349A/MS)Embargado: Arnaldo Paes de OliveiraAdvogado: Felipe Di Benedetto Junior (OAB: 12234/MS)Advogado: Héverton da Silva Emiliano Schorro (OAB: 15349A/MS)Embargada: Karilane Cristina dos SantosAdvogado: Felipe Di Benedetto Junior (OAB: 12234/MS)Advogado: Héverton da Silva Emiliano Schorro (OAB: 15349A/MS)Embargada: Liliane Valiente dos SantosAdvogado: Felipe Di Benedetto Junior (OAB: 12234/MS)Advogado: Héverton da Silva Emiliano Schorro (OAB: 15349A/MS)Embargada: Márcia Estigarribia de SouzaAdvogado: Felipe Di Benedetto Junior (OAB: 12234/MS)Advogado: Héverton da Silva Emiliano Schorro (OAB: 15349A/MS)Embargado: Murillo Duarte FerreiraAdvogado: Felipe Di Benedetto Junior (OAB: 12234/MS) Advogado: Héverton da Silva Emiliano Schorro (OAB: 15349A/MS)Ante o exposto, diante da perda superveniente do interesse recursal, julgo prejudicados os presentes Embargos de Declaração. Remetam-se os autos à 1ª Câmara Cível, para cumprimento da determinação exarada pela Suprema Corte. Às providências urgentes. Intimem-se.

Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública nº 1401669-64.2021.8.12.0000/50002Relator(a): Vice-PresidenteExeqüente: Hipolito Vila MaiorAdvogado: Thiago Miotello Valieri (OAB: 13399/MS)Executado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)Intime-se a parte executada para manifestação, nos termos da petição de f. 45. Às providências.

Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública nº 1401669-64.2021.8.12.0000/50002Relator(a): Vice-PresidenteExeqüente: Hipolito Vila MaiorAdvogado: Thiago Miotello Valieri (OAB: 13399/MS)Executado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)Intime-se a parte exequente para se manifestar, no prazo de cinco dias, acerca da petição de f. 51, na qual o Estado informa o pagamento da obrigação. Às providências.

Embargos de Declaração Cível nº 1401670-49.2021.8.12.0000/50008Comarca de Campo Grande - 1ª Vara BancáriaRelator(a): Vice-PresidenteEmbargante: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco MúltiploAdvogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR)Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 24498/PR)Embargado: Waldomiro Joao Comparin (Espólio)Advogado: Roberto Soligo (OAB: 2464B/MS)Intimem-se a parte embargada para oferecer resposta aos embargos de declaração, no prazo legal. Às providências.

Mandado de Segurança Cível nº 1402907-55.2020.8.12.0000Relator(a): Vice-PresidenteImpetrante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.AAdvogado: Vitor Ferreira Alves de Brito (OAB: 104227/RJ)Advogado: Frederico Jose Ferreira (OAB: 107016/RJ)Advogado: Giovanna Rodrigues Casarin (OAB: 215103/RJ)Advogado: Vinicius Silva Conceição (OAB: 56123/DF)Advogado: Ernesto Borges Neto (OAB: 6651B/MS)Advogada: Maria Mercedes Filártiga Cunha (OAB: 7830/MS)Advogado: Diego Ribas Pissurno (OAB: 9380/MS)Advogado: Walberto Laurindo de Oliveira Filho (OAB: 14050/MS)Advogado: Wilson José Maksoud (OAB: 24900/MS)Impetrado: Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do SulAdvogado: Tássia Christina Borges Gomes de Arruda (OAB: 17521/MS)Litisconsorte: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Oslei Bega Junior (OAB: 11965B/MS)O recurso ordinário interposto já foi admitido e remetido ao STJ, estando encerrada a jurisdição no âmbito desta Corte. Diante disso, aguarde-se em arquivo o julgamento daquele recurso. Intimem-se.

Recurso Ordinário Cível nº 1414743-25.2020.8.12.0000/50002Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Aline Teixeira de Souza GuedesAdvogado: Mohamad Hassam Hommaid (OAB: 13032/MS)Recorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS)Interessado: Juízes de Direito Membros da 1ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Poder Judiciário de Mato Grosso do SulAnte o exposto, em virtude da retratação exercida com a inversão do resultado do acórdão recorrido, houve perda superveniente do interesse recursal, razão pela qual nego seguimento ao Recurso Ordinário interposto por Aline Teixeira de Souza Guedes. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0800622-11.2021.8.12.0031/50000Comarca de Caarapó - 2ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Juliana Ortiz AmarilhaSoc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Recorrido: Banco Itaú Consignado S/AAdvogado:

Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800681-96.2021.8.12.0031/50000Comarca de Caarapó - 2ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Manoel MartinsAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Recorrido: Banco Pan S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800897-38.2021.8.12.0005/50000Comarca de Aquidauana - 2ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Rosinha Almeida de AndradeAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Recorrido: Banco Itaú Consignado S/AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0801114-65.2018.8.12.0012/50000Comarca de Ivinhema - 2ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Nair Rodrigues BarbozaAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Advogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS)Recorrido: Banco Pan S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0801383-36.2020.8.12.0012/50000Comarca de Ivinhema - 1ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Maria Aparecida RodriguesAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Recorrido: Banco Pan S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0801889-18.2021.8.12.0031/50000Comarca de Caarapó - 2ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Carlos Borges de SouzaSoc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Recorrido: Banco Itaú Consignado S/AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0805010-94.2020.8.12.0029/50000Comarca de Naviraí - 1ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Antônio Fábio PereiraAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Recorrido: Banco Safra S.A.Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1414424-23.2021.8.12.0000/50002Comarca de Paranaíba - 2ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Roberson Queiroz GoncalvesAdvogado: Marcelo Gomes Faim (OAB: 151615/SP)Advogado: João Rafael Sanchez Perez (OAB: 236390/SP)Advogado: Patricia de Oliveira Martin (OAB: 348112/SP)Advogado: Vinicius Felix da Silva (OAB: 424857/SP)Agravado: Companhia Ultragaz S.A.Advogado: Ruy Ribeiro (OAB: 12010/RJ)Advogado: Humberto Guimarães Argento (OAB: 159867/RJ)Advogado: Maria Lucia Ferreira Teixeira (OAB: 8779A/MS)Interessado: Copagaz Distribuidora de Gás S/AAdvogado: Rosana Silva Gomes de Lucca (OAB: 152584/SP)Interessado: Cleverson Antonio Queiroz GonçalvesAo recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1418874-09.2021.8.12.0000/50002Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais IncidentesRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Maria Cleonice Pereira RodriguesAdvogado: Préslon Barros Manzoni (OAB: 18626/MS)Advogado: Caio Molina Ambrizzi (OAB: 25853/MS)Advogado: Igor Zanoni da Silva (OAB: 19601/MS)Agravado: Banco do Brasil S/AAdvogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS)Interessado: Paulo Ferreira MunizAdvogado: Marco Antonio Brandalize (OAB: 16439/PR)Advogado: Luiz Marcelo Munhoz Pirola (OAB: 24213/PR)Advogado: Alessandro Brandalize (OAB: 31242/PR)Advogado: Rogério Casagrande Muniz (OAB: 70877/PR)Advogado: Adimas André Biguinati (OAB: 66015/PR)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0805561-24.2021.8.12.0002/50000Comarca de Dourados - 2ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Pedro Pereira de OliveiraAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Recorrido: Banco Bradesco S.A.Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo Interno Cível nº 2000314-67.2021.8.12.0000/50002Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)Agravada: Ana Ribeiro de OliveiraDPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0000140-70.2020.8.12.0051/50001Comarca de Itaquiraí - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Dair Siriano Soares JuniorDPGE - 2ª Inst.: Angela Rosseti Chamorro BelliRecorrido: Ministério Público EstadualProc. Just: Adhemar Mombrum de Carvalho NetoAo recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0005780-25.2011.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara BancáriaRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Banco Bradesco S/AAdvogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 7785/MS)Recorrido: Eunicy Guimarães Honório da CunhaAdvogado: Lucio Flavio de Araujo Ferreira (OAB: 11739/MS)Advogado: Túlio Cassiano Garcia Mourão (OAB: 11903/MS)Intimação da recorrida para, no prazo de 5 (cinco) dias, dizer se aceita ou não a proposta de acordo de f. 49/50, nos termos do despacho de f. 56.

Recurso Especial nº 0800027-67.2021.8.12.0045/50001Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Elvira Alves Moreira MacielAdvogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)Recorrido: Banco Itaú Consignado S/AAdvogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0838512-79.2018.8.12.0001/50002Comarca de Campo Grande - 5ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Maria da Silva VieiraAdvogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS)Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)Recorrido: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e InvestimentoAdvogado: Denner de

Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)Interessado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Suleimar Sousa Schröder Rosa (OAB: 7548/MS)Interessado: Banco Votorantim S.A.Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1400683-76.2022.8.12.0000/50002Comarca de Campo Grande - 14ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho MédicoAdvogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS)Agravado: Bruno Rudolfo LieberknechtAdvogado: Cid Eduardo Brown da Silva (OAB: 8096/MS)Interessado: Ministério Público EstadualProc. Just: Mauri Valentin RicciottiAo recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1406510-39.2020.8.12.0000/50001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: M. P. E.Proc. Just: Aroldo José de LimaRecorrido: A. L. C.Advogado: José Wanderley Bezerra Alves (OAB: 3291/MS)Advogado: Gustavo Marques Ferreira (OAB: 7863/MS)Advogado: Antônio Ferreira Júnior (OAB: 7862/MS)Advogado: Wagner da Silva Freitas (OAB: 15492/MS)Interessado: A. P.Interessado: A. P. J.Advogado: José Wanderley Bezerra Alves (OAB: 3291/MS)Interessado: C. - C. e C. LTDA - E.Advogado: Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS)Interessado: J. A. K. A. dos S.Interessada: E. C. A.Interessado: J. P. C.Advogado: André Luiz Borges Netto (OAB: 5788/MS)Interessado: J. G. L.Advogado: Ricardo Souza Pereira (OAB: 9462/MS)Interessado: P. C. LTDAInteressado: I. I. de E. J. LTDAInteressado: G. e E. A. LTDAInteressado: G. J. LTDAInteressado: P. T. A. LTDA.Advogado: Carlos Roberto de Souza Amaro (OAB: 12503A/MS)Interessado: I. I. LTDA.Interessado: M. T. T. da I. LTDA.Advogada: Joselaine Boeira Zatorre (OAB: 7449/MS)Interessado: M. J. J.Advogado: Fábio de Melo Ferraz (OAB: 8919/MS)Interessado: J. R. B.Advogado: José Wanderley Bezerra Alves (OAB: 3291/MS)Interessado: A. C. C.Advogado: Carlos Roberto de Souza Amaro (OAB: 12503A/MS)Interessado: J. M. C.Advogado: Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS)Interessado: I. da C. M.Advogado: Newley Alexandre da Silva Amarilla (OAB: 2921/MS)Interessado: E. de M. G. do S.Proc. do Estado: Maria Fernanda Carli de Freitas (OAB: 11963/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1416819-85.2021.8.12.0000/50001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Município de Campo GrandeProc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS)Agravado: Israel Bezerra LimaAo recorrido para apresentar resposta

Agravo Interno Cível nº 0800194-88.2020.8.12.0055/50004Comarca de Sonora - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)Agravado: José Luis RomeroDPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)Agravado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulDPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)Interessado: Município de SonoraProc. Município: Helder Luiz de Campos Soares (OAB: 5661/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0802772-86.2020.8.12.0002/50003Comarca de Dourados - 6ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - SanesulAdvogado: Cássio Francisco Machado Neto (OAB: 17793/MS)Advogado: Diego Paiva Colman (OAB: 14200/MS)Agravado: Instituto do Meio Ambiente de Dourados - ImamProcuradora: Nathália Faker Franco (OAB: 16887/MS)Interessado: Município de DouradosAo recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0036097-25.2019.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - Auditoria MilitarRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Fabiano da SilvaAdvogado: Edmar Soares da Silva (OAB: 20047/MS)Recorrido: Ministério Público EstadualProc. Just: Tathiana Corrêa Pereira da SilvaInteressado: Patrick Alves PereiraAdvogado: Paulo Alberto Doreto (OAB: 20192/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800647-45.2020.8.12.0003/50001Comarca de Bela Vista - 1ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)Recorrido: Bruna Aparecida Cáceres RodriguesAdvogado: Valdeci Davalo Ferreira (OAB: 13234/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0819535-10.2016.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Nilse Aparecida Passarini ZanoliAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Recorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0829163-52.2018.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Marla Szymczac ArioseAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Recorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0830174-19.2018.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Maria Aparecida DantasAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Recorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0838918-37.2017.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Aparecida Márcia Brochado SouzaAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Recorrente: Irene dos Reis RosaAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Recorrente: Lucia Eugenia Pittas MartiniAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Recorrente: Maria de Lourdes Alves Roseghini OliveiraAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Recorrente: Marlene Fialho Garcia de SouzaAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Recorrente: Nivana Roque Monteiro SilvaAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Recorrente: Waldecy Zanini da CostaAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Recorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0001139-12.2017.8.12.0024/50000Comarca de Aparecida do Taboado - 2ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Ministério Público EstadualProc. Just: Adhemar Mombrum de Carvalho NetoRecorrido: Elizabete Aparecida RomazziniAdvogado: Murilo Faustino Ferreira (OAB: 381093/SP)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0817113-62.2016.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Neusa Iara Cabreira GomesAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Recorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0817941-58.2016.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Maria Silvia Macena SoriaAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Recorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0834142-23.2019.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: L. V. S.Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Recorrido: E. de M. G. do S.Proc. do Estado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0834163-96.2019.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Eva Enilde Franco FernandesAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Advogada: Janaina da Silva Conceição (OAB: 18972/MS)Recorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0839402-81.2019.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Iva Leda Fontes BernardesAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Recorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0839540-48.2019.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Lite Leila LoureiroAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Recorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0840228-73.2020.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Eudes Maria Giordano RachidAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Recorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0842443-56.2019.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Lucia Narciso MizugutiAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Recorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0812467-67.2020.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Rosely Aparecida Busnardo BertonciniAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)Recorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0834726-95.2016.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais IncidentesRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Maria Aparecida Pinesso BelosoAdvogado: Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB: 196524/SP)Recorrente: Gilson Ferrucio PinessoAdvogado: Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB: 196524/SP)Recorrido: Banco do Brasil S.A.Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)Advogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1418884-53.2021.8.12.0000/50001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais IncidentesRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Eugênio José Antonio Pinesso (Espólio) Advogado: Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB: 196524/SP)Recorrente: José Alberto PinessoAdvogado: Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB: 196524/SP)Advogado: Camila Somadossi Gonçalves da Silva (OAB: 277622/SP)Recorrente: Gilson Ferrucio PinessoAdvogado: Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB: 196524/SP)Recorrido: Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros X S.A.Advogado: Eduardo Frediani Duarte Mesquita (OAB: 259400/SP)Interessado: Sandro Pissini e Marquesini Sociedade de AdvogadosAdvogado: Gustavo Amato Pissini (OAB: 31075A/GO)Interessado: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Npl IiAdvogado: Eduardo Frediani Duarte Mesquita (OAB: 259400/SP)Interessado: Banco do Brasil S/AAdvogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS) Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0116173-22.2008.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara BancáriaRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Joel Faustino BarbosaAdvogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva (OAB: 23282/PR)Advogado: Antonio Saonetti (OAB: 12452A/MS)Advogado: Cleiton Dahmer (OAB: 13879/MS)Recorrente: José Aparecido BrandãoAdvogado: Antonio Saonetti (OAB: 12452A/MS)Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva (OAB: 23282/PR)Recorrente: José Carlos PerigoAdvogado: Antonio Saonetti (OAB: 12452A/MS)Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva (OAB: 23282/PR)Recorrente: José Nunes SobrinhoAdvogado: Antonio Saonetti (OAB: 12452A/MS)Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva (OAB: 23282/PR)Recorrente: José Raimundo BorgesAdvogado: Antonio Saonetti (OAB: 12452A/MS)Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da

Silva (OAB: 23282/PR)Recorrente: José Soares de BastosAdvogado: Antonio Saonetti (OAB: 12452A/MS)Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva (OAB: 23282/PR)Recorrente: Manoel Albuquerque FerroAdvogado: Antonio Saonetti (OAB: 12452A/MS)Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva (OAB: 23282/PR)Recorrente: Maria José de OliveiraAdvogado: Antonio Saonetti (OAB: 12452A/MS)Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva (OAB: 23282/PR)Recorrente: Mauro MarionucciAdvogado: Antonio Saonetti (OAB: 12452A/MS)Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva (OAB: 23282/PR)Recorrente: José Amaro LealAdvogado: Antonio Saonetti (OAB: 12452A/MS)Advogado: Cleiton Dahmer (OAB: 13879/MS)Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva (OAB: 23282/PR)Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva (OAB: 23282/PR)Recorrido: Banco do Brasil S/AAdvogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Joel Faustino Barbosa, José Amaro Leal, José Aparecido Brandão, José Carlos Perigo, José Nunes Sobrinho, José Raimundo Borges, José Soares de Bastos, Manoel Albuquerque Ferro, Maria José de Oliveira e Mauro Marionucci. Às providências.

Recurso Especial nº 0800123-85.2021.8.12.0044/50001Comarca de Sete Quedas - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Petrona RamiresAdvogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)Recorrido: Banco Bradesco Financiamentos S.A.Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Petrona Ramires. Às providências.

Recurso Especial nº 0800165-15.2021.8.12.0019/50000Comarca de Ponta Porã - 1ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: I. L. S.Advogado: Rodrigo Santana (OAB: 14162B/MS)Advogada: Juliana Zampolli (OAB: 14141B/MS) Advogado: Diego Cesar Rodrigues Ferreira (OAB: 196408/MG)Advogada: Michelle Cesar Rodrigues Ferreira (OAB: 211758/MG)Recorrido: A. N. C. S.Advogado: Giovana Conte do Nascimento (OAB: 25801/MS)Advogado: José Henrique Baez (OAB: 23193/MS)Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por I. L. S. .

Recurso Especial nº 0800297-94.2021.8.12.0044/50001Comarca de Sete Quedas - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Júlio SanauriaAdvogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)Recorrido: Banco Bradesco S.A.Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)Ante o exposto, determino o sobrestamento deste recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça em relação ao Tema 929, nos termos do art. 1.030, III, da Lei Adjetiva Civil. Providencie o cartório os atos administrativos necessários para o controle deste recurso sobrestado, a fim de que sejam, oportunamente, cumpridos o art. 1.035, § 8º, o art. 1.039, parágrafo único, e o art. 1.040, I, II, III e IV, todos do Código de Processo Civil. Às providências.

Agravo Interno Cível nº 0800385-12.2019.8.12.0042/50006Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS)Agravado: Josias Luiz Menna BarretoDPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP)Interessado: Município de Rio Verde de Mato GrossoProc. Município: Karla Danielle de Albuquerque Arruda (OAB: 12247/MS)Ante o exposto, observando que o acórdão recorrido contraria a orientação do E. STF, firmada no Tema 793, pois o medicamento objeto da inicial não está padronizado na lista RENAME (f. 45), sendo então necessária a inclusão da União no polo passivo, exerço o juízo de retratação neste Agravo Interno (art. 1.021, § 2º, do CPC) e determino, com fundamento no art. 1.030, II, do CPC, a remessa dos autos ao órgão prolator, para que o reexamine, em juízo de retratação. Às providências.

Recurso Especial nº 0800393-06.2020.8.12.0025/50001Comarca de Bandeirantes - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Luciene Antunes BarbosaAdvogado: Rosangela Pinheiro (OAB: 14890/MS)Advogado: Anselmo Batista Marasco (OAB: 20367/MS)Recorrido: Município de JaraguariProc. Município: Márcio Martins Medeiros (OAB: 4954/MS)Ante o exposto, o presente reclamo é intempestivo, daí que, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Luciene Antunes Barbosa. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0800395-56.2019.8.12.0042/50002Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Andreia de Lima BritoDPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)Recorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)Interessado: Município de Rio Verde de Mato GrossoAdvogada: Karla Danielle de Albuquerque Arruda (OAB: 12247/MS)Interessado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulAssim, observando que na hipótese versada os medicamentos objeto do pedido inicial, embora registrado na ANVISA (Cianocobalamina + Piridoxina + Tiamina, Tocoferol (Vitamina E) não estão padronizados no SUS (parecer do NAT - f. 80 dos autos principais), o acórdão recorrido coincide com a nova orientação firmada pelo STF quanto aos Temas vinculantes n. 793 e 500, razão pela qual nego seguimento ao Recurso Especial interposto por Andreia de Lima Brito, nos termos do art. 1.030, I, “b”, do CPC. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0800495-52.2020.8.12.0017/50000Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Julio Soares CarvalhoSoc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)Recorrido: Banco Itaú Consignado S/AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Julio Soares Carvalho. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0800636-53.2021.8.12.0044/50001Comarca de Sete Quedas - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Julião LopesAdvogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)Recorrido: Banco Bradesco S.A.Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)Ante o exposto, determino o sobrestamento deste recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça em relação ao Tema 929, nos termos do art. 1.030, III, da Lei Adjetiva Civil. Providencie o cartório os atos administrativos necessários para o controle deste recurso sobrestado, a fim de que sejam, oportunamente, cumpridos o art. 1.035, § 8º, o art. 1.039, parágrafo único, e o art. 1.040, I, II, III e IV, todos do Código de Processo Civil. Às providências.

Recurso Especial nº 0801375-10.2021.8.12.0017/50000Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Sebastião Cardoso dos SantosAdvogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)Recorrido: Banco Votorantim S.A.Advogado: Roberto de Souza Moscoso (OAB: 36830A/GO)Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do

CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Sebastião Cardoso dos Santos. Às providências.

Agravo Interno Cível nº 0801623-38.2019.8.12.0019/50002Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS) Agravado: Ugo Cesar do AmaralAdvogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162/MS)Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)Diante disso, exerço o juízo de retratação neste Agravo Interno (art. 1.021, § 2º, do CPC) para revogar a negativa de seguimento ao Recurso Extraordinário fundada no Tema 1.126 do STF e determinar, com fundamento no art. 1.030, II, do CPC, a remessa dos autos ao órgão prolator para o reexame que entender cabível, em juízo de retratação. Junte-se cópia desta decisão aos autos do sequencial 50000. Intimem-se. Às providências.

Recurso Especial nº 0801629-21.2019.8.12.0027/50001Comarca de Batayporã - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: M. A. L. de S. M.Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)Recorrido: B. S. ( S.A.Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por M. A. L. de S. M. . Às providências.

Recurso Especial nº 0805469-23.2020.8.12.0021/50002Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Sérgio de SouzaAdvogado: Luzia Guerra de OLiveira R. Gomes (OAB: 11078A/MS)Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 15683A/MS)Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 24759A/MS)Recorrido: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - SanesulAdvogado: Diego Paiva Colman (OAB: 14200/MS)Advogado: Luciana do Carmo Rondon (OAB: 13204/MS)Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Sérgio de Souza. Às providências.

Recurso Especial nº 0816571-05.2020.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e SucessõesRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: J. dos S.Advogada: Michele Aparecida Queiróz de Britto Medina (OAB: 16897/MS)Recorrido: C. E. A. P.Advogado: João Marcos da Silva (OAB: 19036/MS)Interessado: E. dos S. A. P.Advogada: Michele Aparecida Queiróz de Britto Medina (OAB: 16897/MS)RepreLeg: Jeslane dos SantosInteressado: C. dos S. A. P.Advogada: Michele Aparecida Queiróz de Britto Medina (OAB: 16897/MS)RepreLeg: Jeslane dos SantosAnte o exposto, o presente recurso é intempestivo, daí que, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Jeslane dos Santos. Às providências.

Recurso Especial nº 0819428-29.2017.8.12.0001/50000Comarca de Campo Grande - 16ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - CassemsAdvogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS)Advogado: Bruna Laguna Cerri (OAB: 18638/MS)Recorrido: Maria Estela da Costa RamirezAdvogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)Pelo exposto, estando atendidos os requisitos do art. 1.029 do Código de Processo Civil e do art. 105, III, c, da Constituição Federal, admito o presente recurso especial interposto por Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems. Remetam-se os autos, nos termos do art. 1.030, V, do Código de Processo de Civil, ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Às providências.

Recurso Especial nº 0821874-97.2020.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 5ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Zilda Quirino da Silva SantosAdvogado: Thalles Henrique Tomazelli (OAB: 16739/MS)Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)Recorrido: Banco Santander (Brasil) S.A.Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, inadmido o Recurso Especial interposto por Zilda Quirino da Silva Santos. Às providências.

Recurso Extraordinário nº 0836613-80.2017.8.12.0001/50002Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)Recorrido: Anamaria Barbosa RochaAdvogado: Cleber Gláucio Gonzalez (OAB: 18953/MS)Advogada: Silvia Christina de Carvalho (OAB: 7433/MS)Advogado: César Gilberto Gonzalez (OAB: 7337/MS)Recorrido: Celso Luiz Rodrigues CatonioAdvogado: César Gilberto Gonzalez (OAB: 7337/MS)Advogado: Cleber Gláucio Gonzalez (OAB: 18953/MS)Advogada: Silvia Christina de Carvalho (OAB: 7433/MS)Recorrido: Jaqueline dos Santos PedãoAdvogado: Cleber Gláucio Gonzalez (OAB: 18953/MS)Advogada: Silvia Christina de Carvalho (OAB: 7433/MS)Advogado: César Gilberto Gonzalez (OAB: 7337/MS)Recorrido: Kamila Moura Fernandes RojasAdvogado: Cleber Gláucio Gonzalez (OAB: 18953/MS)Advogada: Silvia Christina de Carvalho (OAB: 7433/MS)Advogado: César Gilberto Gonzalez (OAB: 7337/MS)Recorrido: Léa Maria Freire Palhano GonçalvesAdvogado: Cleber Gláucio Gonzalez (OAB: 18953/MS)Advogada: Silvia Christina de Carvalho (OAB: 7433/MS)Advogado: César Gilberto Gonzalez (OAB: 7337/MS)Recorrido: Lúcia Helena Figueiredo de Oliveira SouzaAdvogado: Cleber Gláucio Gonzalez (OAB: 18953/MS)Advogada: Silvia Christina de Carvalho (OAB: 7433/MS)Advogado: César Gilberto Gonzalez (OAB: 7337/MS)Recorrido: Lucia Helena Katayama TsugeAdvogado: Cleber Gláucio Gonzalez (OAB: 18953/MS) Advogada: Silvia Christina de Carvalho (OAB: 7433/MS)Advogado: César Gilberto Gonzalez (OAB: 7337/MS)Recorrido: Maria Izabel Soares FalcãoAdvogado: Cleber Gláucio Gonzalez (OAB: 18953/MS)Advogada: Silvia Christina de Carvalho (OAB: 7433/MS)Advogado: César Gilberto Gonzalez (OAB: 7337/MS)Recorrido: Sonia Antonio Verao TeodoroAdvogado: Cleber Gláucio Gonzalez (OAB: 18953/MS)Advogada: Silvia Christina de Carvalho (OAB: 7433/MS)Advogado: César Gilberto Gonzalez (OAB: 7337/MS)Recorrido: Arthur Ferreira da Silva NetoAdvogado: Cleber Gláucio Gonzalez (OAB: 18953/MS)Advogada: Silvia Christina de Carvalho (OAB: 7433/MS)Advogado: César Gilberto Gonzalez (OAB: 7337/MS)Ante o exposto, em razão de o recurso representativo da controvérsia, ter sido julgado e este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do Supremo Tribunal Federal, nego seguimento ao Recurso Extraordinário interposto por Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 1.030, I, “a”, do Código de Processo Civil. Às providências.

Recurso Especial nº 1401647-69.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais IncidentesRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Action & Price - MEAdvogado: Leandro Trois Moreau (OAB: 31148/SC)Recorrido: Felipe Nolasco Marques SilvaAdvogado: Fabio Augusto Rosa (OAB: 26453A/MS)Pelo exposto, estando atendidos os requisitos do art. 1.029, do Código de Processo Civil e do art. 105, III, a, da Constituição Federal, admito o presente recurso especial interposto por Action & Price - ME. Remetam-se os autos, nos termos do art. 1.030, V, do Código de Processo de Civil, ao Superior Tribunal de Justiça, com nossas homenagens de estilo. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 1404038-07.2016.8.12.0000/50004Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco MúltiploAdvogada: Teresa Arruda Alvim Wambier (OAB: 22129A/PR) Advogado: Evaristo Aragão Santos (OAB: 24498/PR)Agravada: Cleuza Macedo GarciaAdvogado: Edivaldo Rocha (OAB: 3860/MS)Advogada: Susinei Catarino Rocha (OAB: 9322/MS)Advogado: Waldir Serra Marzabal Junior (OAB: 16726A/MS)Diante da manifestação de f. 31 e considerando a procuração outorgada ao advogado com poderes específicos para desistir (f. 67/70 - origem), homologo a desistência recursal, com fulcro no art. 998 do Código de Processo Civil. Certifique-se o trânsito em julgado e proceda-se às baixas necessárias, com comunicação ao juízo de origem. Intimem-se.

Recurso Ordinário nº 1405978-94.2022.8.12.0000/50000Comarca de Campo Grande - 6ª Vara CriminalRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Bruno GhizziAdvogado: Flavio de Oliveira Moraes (OAB: 26123/MS)Recorrido: Ministério Público EstadualProc. Just: Lucienne Reis D'Avila (OAB: 3573/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1413059-31.2021.8.12.0000/50000Comarca de Ivinhema - 2ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda.Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128431/SP) Recorrido: Lucas Avancini Klohn (Representado(a) por sua Mãe)Repre. Legal: Aline AvanciniAdvogada: Anaisa Maria Gimenes Banhara dos Santos (OAB: 21720/MS)Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos (OAB: 15994/MS)Pelo exposto, estando atendidos os requisitos do art. 1.029 do Código de Processo Civil e do art. 105, III, a, da Constituição Federal, admito o presente recurso especial interposto por São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda.. Às providências.

Recurso Especial nº 1413072-30.2021.8.12.0000/50000Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara CivelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: S. P. B.Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)Recorrido: J. C. de S. P. T.Advogado: José Ayres Rodrigues (OAB: 9214A/MS)Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmito o Recurso Especial interposto por S. P. B. . Às providências.

Recurso Especial nº 1413219-56.2021.8.12.0000/50002Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Município de Campo GrandeProc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701/MS)Recorrido: Washington Nogueira RamosAnte o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Município de Campo Grande. Às providências.

Recurso Especial nº 1414983-77.2021.8.12.0000/50001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Município de Campo GrandeProc. Município: Ismael Almada Filho (OAB: 11145/MS)Recorrido: Suzileide Aparecida da CostaAnte o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Município de Campo Grande. Às providências.

Recurso Especial nº 1415425-43.2021.8.12.0000/50001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Município de Campo GrandeProc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701/MS)Recorrido: Altinor Rezende CaramalacAnte o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Município de Campo Grande. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1415494-75.2021.8.12.0000/50001Comarca de Camapuã - 1ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Waldemir Rodrigues LimaAdvogado: Pedro Ramirez Rocha da Silva (OAB: 10111/MS)Advogado: Rodrigo Godoi Rocha (OAB: 15550/MS)Recorrido: Marina Pereira LimaAdvogado: Maycon Luiz Pereira (OAB: 18918/MS)Interessado: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S LtdaInteressado: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855B/MS)Interessado: Valdir Martins LimaAdvogada: Vanda Lima Paradiso (OAB: 4056/MS)Interessado: Walfrido Martins de LimaAdvogada: Vanda Lima Paradiso (OAB: 4056/MS)Interessada: Priscila de Oliveira LimaAdvogada: Ana Paula Silva de Souza (OAB: 11007/MS)Interessado: Vitor Vaz LimaAdvogado: André Luis Feitosa Figueiredo (OAB: 26423A/MS)Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Waldemir Rodrigues Lima. Às providências.

Recurso Especial nº 1416291-51.2021.8.12.0000/50001Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Município de Campo GrandeAdvogado: Ismael Almada Filho (OAB: 11145/MS) Recorrido: Eliane Regina de SouzaAnte o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Município de Campo Grande. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1416768-74.2021.8.12.0000/50000Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara CivelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Alcilene Barbosa da SilvaAdvogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)Recorrido: Banco Bmg S/AAnte o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Alcilene Barbosa da Silva. Às providências.

Recurso Especial nº 1417020-77.2021.8.12.0000/50001Comarca de Maracaju - 2ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Biosev S/AAdvogado: Renato Franco de Campos (OAB: 209784/SP)Recorrido: Marcelo de Resende FelippeAdvogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)Interessado: Ldc Bioenergia S/AAnte o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Biosev S/A. Às providências.

Recurso Especial nº 1417257-14.2021.8.12.0000/50001Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: José Inocencio da SilvaAdvogado: Emerson Chaves dos Reis (OAB: 19213/MS)Recorrido: Banco do Brasil S/AAdvogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmito o recurso especial interposto por José Inocencio da Silva. às providências.

Recurso Especial nº 1419191-07.2021.8.12.0000/50001Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Vanessa Alves SiqueiraAdvogada: Fernanda Jorge Latta Gonçalves (OAB: 13550/MS)Recorrido: Central Nacional UnimedAdvogado: Renato Chagas Corrêa da Silva (OAB: 47610A/SC)Interessado: Qualicorp Administração e Serviços LtdaAdvogado: Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky (OAB: 38672/DF)Ante o exposto, com fulcro no art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmito o Recurso Especial interposto por Vanessa Alves Siqueira. Intimem-se. Às providências.

Recurso Especial nº 1420689-41.2021.8.12.0000/50001Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais IncidentesRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Ana Rita Gomes BernardesAdvogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)Recorrente: Fabiano Gomes BernardesAdvogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)Recorrente: Maria Carmem de Andrade BernardesAdvogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS) Recorrido: Banco do Brasil S/AAdvogado: Antenor Mindão Pedroso (OAB: 9794/MS)Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, inciso V, inadmito o Recurso Especial interposto por Ana Rita Gomes Bernardes, Fabiano Gomes Bernardes e Maria Carmem de Andrade Bernardes. Às providências.

Recurso Especial nº 1420740-52.2021.8.12.0000/50000Comarca de Dourados - 5ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Adriano Trajano dos SantosAdvogada: Pâmela Rocha Soares (OAB: 25145/MS)Recorrido: Unimed Seguradora S/AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS) Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Adriano Trajano dos Santos. Às providências.

Recurso Especial nº 2000810-96.2021.8.12.0000/50002Comarca de Bataguassu - 2ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Wilson Maingué Neto (OAB: 10845B/MS)Recorrido: Celso Oliveira da SilvaAdvogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, inciso V, do CPC, inadmito o Recurso Especial interposto por Estado de Mato Grosso do Sul. Às providências.

Cumprimento de sentença nº 4011989-71.2013.8.12.0000/50010Comarca de Campo Grande - 10ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteExeqüente: Paulo César LaniAdvogado: Paulo Cesar Lani (OAB: 12676/MS)Executado: Walfrido RodriguesAdvogado: Carlos Alberto Bezerra (OAB: 6585/MS)Exectda: Vilma de Souza RodriguesAdvogado: Carlos Alberto Bezerra (OAB: 6585/MS) Interessado: Rodolfo FucherInteressado: Seara Agropecuária Ltda - MEInteressada: Aisa Haidar LaniInteressada: Sylvia Helena Lani FucherInteressado: Luis Alexandre LaniDiante do exposto, afastada a impugnação apresentada pelo executado e, diante da não impugnação aos cálculos apresentados pelo exequente, homologo os cálculos de f. 1/5. Considerando o que dispõe o art. 85, do Código de Processo Civil, condeno o executado ao pagamento de honorários advocatícios ao exequente, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor pretendido. Decorrido o prazo para recurso, apresente a exequente planilha atualizada do débito. Intimem-se. Às providências.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0013696-95.2020.8.12.0001/50002Comarca de Campo Grande - 1ª Vara CriminalRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Lucian Helan MirandaDPGE - 2ª Inst.: Angela Rosseti Chamorro BelliAgravado: Ministério Público EstadualProc. Just: Esther Sousa de Oliveira (OAB: 4212B/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0820873-19.2016.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Altair DominguesAdvogada: Janaina da Silva Conceição (OAB: 18972/MS)Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Recorrente: Ana Maria Gonçalves CrescêncioAdvogada: Janaina da Silva Conceição (OAB: 18972/MS)Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Recorrente: Anaíde Maria dos SantosAdvogada: Janaina da Silva Conceição (OAB: 18972/MS)Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Recorrente: Aparecida Vilharva WeisAdvogada: Janaina da Silva Conceição (OAB: 18972/MS)Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Recorrente: Aucélia Centurion Lopes RochaAdvogada: Janaina da Silva Conceição (OAB: 18972/MS) Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Recorrente: Brigida Dutra DuarteAdvogada: Janaina da Silva Conceição (OAB: 18972/MS)Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Recorrente: Carmem Vanderlei Toigo SerpaAdvogada: Janaina da Silva Conceição (OAB: 18972/MS)Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Recorrente: Cecilia Pereira do Nascimento RomeroAdvogada: Janaina da Silva Conceição (OAB: 18972/MS)Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Recorrente: Celso Felipe JuniorAdvogada: Janaina da Silva Conceição (OAB: 18972/MS)Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Recorrente: Alzira Campos SantanaAdvogada: Janaina da Silva Conceição (OAB: 18972/MS) Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Recorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0820967-64.2016.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Neiva Lucia Zanatta MunariniAdvogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Recorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Henri Dhouglas Ramalho (OAB: 25169B/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1401813-04.2022.8.12.0000/50001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Oi S/A - Em Recuperação JudicialAdvogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)Agravada: Sueli Antunes da SilvaAdvogado: Samuel Sandri (OAB: 11749/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1402645-37.2022.8.12.0000/50004Comarca de Aquidauana - 1ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco MúltiploAdvogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR) Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 21596A/MS)Agravado: Valdevino Roas NetoAdvogado: Vandir José Aniceto Lima (OAB: 220713/SP)Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0810060-25.2019.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 4ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteAgravante: Mafri MoreiraAdvogado: Marcus Vinicius Rodrigues da Luz (OAB: 17787/MS)Agravado: Mapfre Vida S/AAdvogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0820867-12.2016.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Cleusa Marina da SilvaAdvogada: Janaina da Silva Conceição (OAB: 18972/MS)Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Recorrente: Diva Aparecida Avalhães de Gois SerraAdvogada: Janaina da Silva Conceição (OAB: 18972/MS)Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Recorrente: Dulce Marli SparrenbergerAdvogada: Janaina da Silva Conceição (OAB: 18972/MS)Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Recorrente: Dulcidio Martins ZandonaAdvogada: Janaina da Silva Conceição (OAB:

18972/MS)Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Recorrente: Dulcinéia Gome PereiraAdvogada: Janaina da Silva Conceição (OAB: 18972/MS)Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Recorrente: Edilene Baie de LucenaAdvogada: Janaina da Silva Conceição (OAB: 18972/MS)Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Recorrente: Elizabeth Vitorino NimbuAdvogada: Janaina da Silva Conceição (OAB: 18972/MS)Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Recorrente: Erotildes dos Santos de QueirozAdvogada: Janaina da Silva Conceição (OAB: 18972/MS)Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Recorrente: Eva Leite de ArrudaAdvogada: Janaina da Silva Conceição (OAB: 18972/MS)Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Recorrente: Cristiane Niz BarcelosAdvogada: Janaina da Silva Conceição (OAB: 18972/MS)Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Recorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Natalie Brito Garcia (OAB: 25086A/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0820863-72.2016.8.12.0001/50001Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRecorrente: Tania da Silva Conceição SouzaAdvogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Recorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)Ao recorrido para apresentar resposta

# DEPARTAMENTO DE PRECATÓRIOS

## Coordenadoria de Processamento de Precatórios

Pedido de Providências nº 0032698-11.2007.8.12.0000/50005Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteReqte: A. T. J. A. da S.Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)Advogado: Robinson Fernando Alves (OAB: 8333/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)Interessado: E. de M. G. do S.Fica a beneficiária Afife Terezinha J. Alves da Silva novamente intimada para no prazo de 05 dias providenciar o cadastramento da conta corrente ou poupança própria, bem como o seu NIT/PIS/PASEP junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet – http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php, a fim de ser expedido o alvará. Para o preenchimento utilizar o nº de processo 2007.032698-1/05.

Precatório nº 1600201-81.2021.8.12.0000Comarca de Paranaíba - 2ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteReqte: M. da C. P. C.Advogado: Alan Candido da Silva (OAB: 7865/MS)Requerido: M. de P.defiro o pagamento deste precatório à credora Maria da Conceição Pereira Carvalho. Considerando a procuração de f. 9, que concede poderes ao patrono da credora para receber e dar quitação, nos termos do art. 31, § 1º, da Resolução n. 303/2019-CNJ, defiro o pagamento na conta do advogado Alan Cândido da Silva (f. 71/2). Expeça-se o alvará, recolhendo-se os tributos e as contribuições obrigatórias, conforme certidão de liquidação de f. 66. Cumpridas as determinações acima, declaro extinto o procedimento. Comunique-se à origem e arquive-se. Intimem-se.

Precatório nº 1600208-73.2021.8.12.0000Comarca de Paranaíba - 2ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteReqte: J. de F. G. de S.Advogado: David de Moura Souza (OAB: 18663/MS)Requerido: M. de P.Advogado: Ruth Marcela Souza Ferreira (OAB: 11180/MS)Assim, defiro o pagamento deste precatório à credora Jucélia de Fátima Garcia Souza. Expeça-se o alvará, recolhendo-se os tributos e as contribuições obrigatórias, conforme certidão de liquidação de f. 110/1. Cumpridas as determinações acima, declaro extinto o procedimento. Comunique-se à origem e arquive-se. Intimem-se.

Precatório nº 1600334-89.2022.8.12.0000Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e CriminalRelator(a): Vice-PresidenteReqte: O. A. T. S.Advogado: MARCELO DE SOUZA PINTO (OAB: 13689/MS)Requerido: A. de P. S. de M. G. do S. - A.Advogado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)Interessado: E. de M. G. do S.Fica a beneficiária OTILIA APARECIDA TUPAN SCHOENHERR intimada para no prazo de 05 dias providenciar o cadastramento da conta corrente ou poupança própria, bem como o seu NIT/PIS/PASEP junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet – http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php, a fim de ser expedido o alvará.

Precatório nº 1600613-75.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: G. R. C. F.Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS) Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)Interessado: L. e L. A. A. S.Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Considerando que a certidão e cálculos de f. 13/21 informam o valor a ser pago em favor do credor beneficiado com o pagamento preferencial, fica o mesmo intimado bem como o ente devedor para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar(em) acerca do valor a ser recebido bem como sobre eventual retenção, comprovando nos autos a isenção por ventura alegada.Tratando-se de crédito referente a honorários contratuais ou sucumbenciais, em que o advogado tenha efetuado o recolhimento deste tributo no valor máximo, para o mês do cálculo, deverá anexar a declaração de contribuição previdenciária pelo teto do INSS disponível no sitio https://www5.tjms.jus.br/precatorios.Tratando-se de crédito em que o beneficiário seja empresa optante do Simples Nacional deverá comprovar nos autos a opção para a isenção do imposto de renda.Ficam os patronos intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica ciente, ainda, que o cadastro ou a atualização de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 1600613-75.2022.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.Nos termos do art. 27, § 1º da Resolução 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, fica autorizado a expedição de alvará da parcela incontroversa, desde que a parte cumpra os requisitos indicados disposto nos itens “a”, “b” e “c” do mencionado dispositivo.

Precatório nº 1600626-79.2019.8.12.0000Comarca de Bataguassu - 1ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: M. C. de M. LTDAAdvogado: Cassiano Ricardo Bocalao (OAB: 35717/PR)Requerido: M. de B.Procurador: Jean Neves Mendonça (OAB: 14720/MS)Advogada: Nadir Vilela Gaudioso (OAB: 2969/MS)Ficam as partes intimadas acerca da certidão retificadora de

cálculo de f. 60/61 para, no prazo de 05(cinco) dias, requerer o que entender de direito.

Precatório nº 1600729-18.2021.8.12.0000Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: R. C. da C.Advogado: Jean Junior Nunes (OAB: 14082/MS)Interessado: P. C. - S. I. de A.Advogado: Jean Junior Nunes (OAB: 14082/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001/2022 DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845 que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos os orçamentos, ficam intimados a Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar EXPRESSAMENTE nos autos acerca: dos cálculos de f. 21/30 e eventuais retenções previdenciárias e de imposto de renda; deve, ainda, informar se o beneficiário é absolutamente incapaz ou se o crédito pertence a espólio, sendo que nesta situação, será necessário comprovar nos autos o item 1.2, IV, V e VIII do EDITAL; manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informados e, decorrido o prazo sem manifestação, será considerado correto o CPF para pagamento.Fica o beneficiário ciente de que, conforme item 7.4 e 7.5 do Edital de Acordo, a ausência de CONCORDÂNCIA EXPRESSA DE CADA BENEFICIÁRIO, referente aos cálculos e certidão constantes dos autos, acarretará o indeferimento do pedido de acordo; Fica ciente, ainda, que o cadastro ou atualização de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 1600729-18.2021.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.Tratando-se de crédito referente a honorários contratuais/sucumbenciais, em que o advogado tenha efetuado o recolhimento deste tributo no valor máximo, para o mês do cálculo, deverá anexar a declaração de contribuição previdenciária pelo teto do INSS disponível no sitio https://www5.tjms.jus.br/precatorios.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono, no mesmo prazo, indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.O pagamento do precatório será realizado a partir de 01/07/2022 limitado ao montante descrito no item 2.1 do EDITAL. Havendo a necessidade de classificação das propostas, ou seja, pedidos de acordo que superem ao montante disponível para a realização do acordo, o pagamento obedecerá a ordem cronológica de apresentação do precatório conforme descrito no item 6.1 e 6.2 do EDITAL.

Precatório nº 1600959-60.2021.8.12.0000Comarca de Paranaíba - 2ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteReqte: P. S. F.Advogado: David de Moura Souza (OAB: 18663/MS)Requerido: M. de P.Advogada: Ruth Marcela Souza Ferreira Maróstica (OAB: 11180/MS)Assim, defiro o pagamento deste precatório à credora Polyana Silva Fernandes. Expeça-se o alvará, recolhendo-se os tributos e as contribuições obrigatórias, conforme certidão de liquidação de f. 12/3. Cumpridas as determinações acima, declaro extinto o procedimento. Comunique-se à origem e arquive-se. Intimem-se.

Precatório nº 1601825-68.2021.8.12.0000Comarca de Juizado Especial deTrês Lagoas - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e CriminalRelator(a): Vice-PresidenteReqte: E. C. da S.Advogado: Jean Junior Nunes (OAB: 14082/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: Wilson Maingué Neto (OAB: 10845B/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001/2022 DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845 que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos os orçamentos, ficam intimados a Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar EXPRESSAMENTE nos autos acerca: dos cálculos de f. 35/42 e eventuais retenções previdenciárias e de imposto de renda; deve, ainda, informar se o beneficiário é absolutamente incapaz ou se o crédito pertence a espólio, sendo que nesta situação, será necessário comprovar nos autos o item 1.2, IV, V e VIII do EDITAL; manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informados e, decorrido o prazo sem manifestação, será considerado correto o CPF para pagamento.Fica o beneficiário ciente de que, conforme item 7.4 e 7.5 do Edital de Acordo, a ausência de CONCORDÂNCIA EXPRESSA DE CADA BENEFICIÁRIO, referente aos cálculos e certidão constantes dos autos, acarretará o indeferimento do pedido de acordo; Fica ciente, ainda, que o cadastro ou atualização de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 1601825-68.2021.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.Tratando-se de crédito referente a honorários contratuais/sucumbenciais, em que o advogado tenha efetuado o recolhimento deste tributo no valor máximo, para o mês do cálculo, deverá anexar a declaração de contribuição previdenciária pelo teto do INSS disponível no sitio https://www5.tjms.jus.br/precatorios.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono, no mesmo prazo, indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.O pagamento do precatório será realizado a partir de 01/07/2022 limitado ao montante descrito no item 2.1 do EDITAL. Havendo a necessidade de classificação das propostas, ou seja, pedidos de acordo que superem ao montante disponível para a realização do acordo, o pagamento obedecerá a ordem cronológica de apresentação do precatório conforme descrito no item 6.1 e 6.2 do EDITAL.

Precatório nº 1601916-27.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: W. L. da C.Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)Interessado: P. N. C. S. I. de A.Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)Procurador: E. de M. G. do S.à Coordenaria de Cálculos e de Liquidação de Precatórios para as providências. Com relação ao pedido de adesão ao acordo direto para pagamento dos honorários sucumbenciais, esclareço que o pedido deve ser protocolado no Precatório n º 1601918-94.2022.8.12.0000, onde tramita tal crédito. Intimem-se.

Precatório nº 1602202-05.2022.8.12.0000Comarca de Porto Murtinho - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: D. G. F.Advogado: Danilo Gordin Freire (OAB: 7191/MS)Requerido: M. de P. M.Advogada: Luciana Assis Daros Adler Ralho (OAB: 9836/MS)Assim, remetam-se os autos ao Juízo de origem para que requisite o pagamento em conformidade com o § 3º, inc. II, do art. 534, do CPC; § 3º, do art. 100, da CF, e Res. 303/2019, do CNJ. Retire-se este da ordem cronológica de pagamento. Às providências. Intimem-se.

Precatório nº 1602275-74.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: S. C. J.Advogado: Murillo Espinolla Oliveira Lima (OAB: 3127A/MT)Advogado: Samuel Carvalho Júnior (OAB: 5491/MS)Requerido: A. E. de G. de E. - A.Advogado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS)

Em atenção à petição de f. 7/8, fica o advogado ciente de que estes autos se refere ao credor Samuel Carvalho Junior e que os autos de nº 1602274-89.2022.8.12.0000 pertence ao credor Murilo Espinola de Oliveira Lima (certidão f. 6), cujo pedido de pagamento preferencial fora juntado e já se encontra em andamento.

Precatório nº 1602443-76.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - 5ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: N. de P. V.Advogado: Raíssa Moreira (OAB: 17459/MS)Requerido: I. N. do S. S. - I.Interessado: R. M. R. U.Advogado: Raíssa Moreira (OAB: 17459/MS)Expeça-se o ofício, devendo nele constar, em destaque, que o pagamento será feito exclusivamente no Tribunal de Justiça, vedada sua realização administrativamente ou no juízo de origem, respeitando-se rigorosamente a ordem cronológica de apresentação.

Precatório nº 1602554-07.2015.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: A. B. de S. e O.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Requerente: A. A. da S. M.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Requerente: A. B. da S.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Requerente: A. J. V. de A.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Requerente: C. L. da C.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Requerente: C. S.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Requerente: A. J. D.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Requerente: D. L. S.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS) Requerente: D. de J. A.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Requerente: J. G. P.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Requerente: J. M. da C.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Requerente: L. A. P.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Requerente: L. B. de O.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Requerente: L. F. a S.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Requerente: L. de O. S.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS) Requerente: L. H. G.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Requerente: M. E. M.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Requerente: N. H.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Requerente: P. F. G. Z.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Requerente: O. R. G.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Requerente: E. O. da S.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)Habilitado: E. M. S.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Interessado: E. de M. G. do S.Cessionário: I. M. N. F. LTDAAdvogado: Yahn de Assis Sortica (OAB: 23450/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001/2022 DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845 que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos os orçamentos, ficam intimados a Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar EXPRESSAMENTE nos autos acerca: dos cálculos de f. 835/843 e eventuais retenções previdenciárias e de imposto de renda; deve, ainda, informar se o beneficiário é absolutamente incapaz ou se o crédito pertence a espólio, sendo que nesta situação, será necessário comprovar nos autos o item 1.2, IV, V e VIII do EDITAL; manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informados e, decorrido o prazo sem manifestação, será considerado correto o CPF para pagamento.Fica o beneficiário ciente de que, conforme item 7.4 e 7.5 do Edital de Acordo, a ausência de CONCORDÂNCIA EXPRESSA DE CADA BENEFICIÁRIO, referente aos cálculos e certidão constantes dos autos, acarretará o indeferimento do pedido de acordo; Fica ciente, ainda, que o cadastro ou atualização de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 1602554-07.2015.8.12.0000/21 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.Tratando-se de crédito referente a honorários contratuais/sucumbenciais, em que o advogado tenha efetuado o recolhimento deste tributo no valor máximo, para o mês do cálculo, deverá anexar a declaração de contribuição previdenciária pelo teto do INSS disponível no sitio https://www5.tjms.jus.br/precatorios.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono, no mesmo prazo, indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.O pagamento do precatório será realizado a partir de 01/07/2022 limitado ao montante descrito no item 2.1 do EDITAL. Havendo a necessidade de classificação das propostas, ou seja, pedidos de acordo que superem ao montante disponível para a realização do acordo, o pagamento obedecerá a ordem cronológica de apresentação do precatório conforme descrito no item 6.1 e 6.2 do EDITAL.

Precatório nº 1602635-77.2020.8.12.0000Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e CriminalRelator(a): Vice-PresidenteReqte: M. F. G. P.Advogado: Leandro Luiz Belon (OAB: 11832/MS)Requerido: M. de D.Procurador: Procuradoria Juridica do Municipio de Dourados/MS (OAB: H/MS)Considerando que a certidão e cálculos de f. 79/80 informam o valor a ser pago em favor do(s) beneficiário(s), bem como eventual retenção previdenciária e imposto de renda, fica(m) o(s) as partes intimadas para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar(em) acerca do valor a ser recebido bem como sobre eventual retenção, comprovando nos autos a isenção por ventura alegada.Tratando-se de crédito referente a honorários contratuais ou sucumbenciais, em que o advogado tenha efetuado o recolhimento deste tributo no valor máximo, para o mês do cálculo, deverá anexar a declaração de contribuição previdenciária pelo teto do INSS disponível no sitio https://www5.tjms.jus.br/precatorios.Tratando-se de crédito em que o beneficiário seja empresa optante do Simples Nacional deverá comprovar nos autos a opção para a isenção do imposto de renda.Ficam os patronos intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica ciente, ainda, que o cadastro ou a atualização de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 1602635-77.2020.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.Nos termos do art. 27, § 1º da Resolução 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, fica autorizado a expedição de alvará da parcela incontroversa, desde que a parte cumpra os requisitos indicados disposto nos itens “a”, “b” e “c” do mencionado dispositivo.

Precatório nº 1600479-48.2022.8.12.0000Comarca de Caarapó - 1ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: R. C. S. dos S.Advogado: Emílio Duarte (OAB: 9386/MS)Requerido: M. de C.Advogada: Angela Cristina Diniz Bezerra Carniel (OAB: 9157/MS)Interessado: E. D.Advogado: Emílio Duarte (OAB: 9386/MS)Assim, defiro o pagamento deste precatório ao credor Roberto Carlos Santana dos Santos e ao beneficiário Emilio Duarte. Expeçam-se os alvarás, recolhendo-se os tributos e as contribuições obrigatórias, conforme certidão de liquidação de f. 17-8. Cumpridas as determinações acima, declaro extinto o procedimento. Comunique-se à origem e arquive-se. Intimem-se.

Precatório nº 1602436-84.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 4ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: F. F. dos S.Advogado: Sérgio Lopes Padovani (OAB: 14189/MS)Advogado: Regis Santiago de Carvalho (OAB: 11336B/MS) Advogada: Taeli Gomes Barbosa (OAB: 21943/MS)Requerido: I. N. do S. S. - I.Advogado: Ricardo Marcelino Santana (OAB: 9205/MS)Interessado: I. N. do S. S. - I.Expeça-se o ofício, devendo nele constar, em destaque, que o pagamento será feito exclusivamente no Tribunal de Justiça, vedada sua realização administrativamente ou no juízo de origem, respeitando-se rigorosamente a ordem cronológica de apresentação.

Precatório nº 1600055-40.2021.8.12.0000Comarca de Bonito - 1ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: W. L. M. P.Advogada: Cléia Rocha e Rocha (OAB: 8045/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Procuradoria Judicial do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 31/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600067-20.2022.8.12.0000Comarca de Naviraí - 1ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: J. J. de L.Advogada: Daniela Stela Freire da Costa (OAB: 15019/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600101-29.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: R. L. E. de M.Advogado: Gilberto Picolotto Júnior (OAB: 13673/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Procuradoria Judicial do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 31/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600133-68.2020.8.12.0000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: G. L. dos S.Advogado: Klennya Pereira Denis (OAB: 15121B/MS) Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)Interessada: K. P. D.Advogado: Klennya Pereira Denis (OAB: 15121B/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600171-46.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: M. A. F. J.Advogado: Mario Sergio Rosa (OAB: 1456/MS)Advogado: Fabio Augusto Rosa (OAB: 26453A/MS)Advogada: Giselle Amaral (OAB: 9722/MS)Advogada: Tainara Fernanda de Souza Sampaio (OAB: 22081/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Interessado: M. S. R.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600189-33.2022.8.12.0000Comarca de Terenos - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteReqte: E. X. R.Advogada: Clélia Steinle de Carvalho (OAB: 6624/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Henri Dhouglas Ramalho (OAB: 25169B/MS)Interessada: C. S. de C.Interessado: A. A. F. R.Interessada: J. P. S.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600235-22.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - Resolução 87/2013 - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: A. de A.Advogado: Leonardo Todsquini Silva (OAB: 16381/MS) Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Wilson Maingué Neto (OAB: 10845B/MS)Interessado: L. T. S.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600237-89.2022.8.12.0000Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: M. P.Advogada: Patrícia Mazaro (OAB: 8009/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Interessada: P. M.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600293-25.2022.8.12.0000Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e CriminalRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: J. T. L.Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procuradora: Ana Paula Ribeiro Costa (OAB: 10824B/MS)Interessado: T. & B. A. A.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59:

5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600310-95.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: K. E. P. B.Advogado: Marcelo Dallamico (OAB: 10604/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Procuradoria Judicial do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 31/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600327-97.2022.8.12.0000Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e CriminalRelator(a): Vice-PresidenteReqte: L. S. F. F.Advogado: Juliana de Almeida e Silva (OAB: 21098/PE)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Emar Ferreira de Annunciação (OAB: 4080/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600340-09.2016.8.12.0000Comarca de Campo Grande - Resolução 87/2013 - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: A. A. S.Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)Requerente: A. G. C.Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)Requerente: A. T. de A.Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)Requerente: A. F. de A.Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS) Requerente: A. T. dos S.Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)Requerente: A. C. de A.Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)Requerente: A. J. G.Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS) Requerente: A. C. dos S.Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)Requerente: A. A. R.Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: João Claudio dos Santos (OAB: 9782/MS) Advogado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)Interessada: M. E. C.Advogado: Yuri Yoshimi Hashimoto (OAB: 356023/SP)Interessada: M. H. de A.Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600368-64.2022.8.12.0000Comarca de Coxim - 2ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteReqte: G. N. F.Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS)Advogado: André Luan da Silva Britto (OAB: 197909/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: Henri Dhouglas Ramalho (OAB: 25169B/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$

582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600371-19.2022.8.12.0000Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e CriminalRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: A. M. I.Advogado: Gilmar José Sales Dias (OAB: 11156/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Interessado: G. J. S. D. S. I. de A.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600418-90.2022.8.12.0000Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e CriminalRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: A. dos S. P.Advogado: Douglas Patrick Hammarstrom (OAB: 20674/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS)Interessado: D. P. H.Advogado: Douglas Patrick Hammarstrom (OAB: 20674/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600440-51.2022.8.12.0000Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: S. G. P.Advogado: Adenilso Domingos dos Santos (OAB: 204879/SP)Requerido: E. de M. G. do S.Advogada: Cristiane da Costa Carvalho (OAB: 7457/MS)Interessada: P. G. da S. F.Advogada: Patricia Gonçalves da Silva Ferber (OAB: 7260B/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600472-56.2022.8.12.0000Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: C. V. T. M.Advogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS)Advogado: Thales Augusto Rios Chaia Jacob (OAB: 16253/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogada: Ludmila Santos Russi de Lacerda (OAB: 10570/MS)Advogado: Vitor André de Matos Rocha Martinez Vila (OAB: 22633/MS)Interessado: A. V. da S.Advogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600496-84.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerido: E. de M. G. do S.Advogada: Cristiane da Costa Carvalho (OAB: 7457/MS) Requerente: L. D. M.Advogado: Fabiano Tavares Luz (OAB: 12937/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos

para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600544-77.2021.8.12.0000Comarca de Tribunal de Justiça - Vice-PresidênciaRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: G. R.Advogado: Almistron Rodrigues (OAB: 11683/MS)Interessado: A. R.Advogado: Almistron Rodrigues (OAB: 11683/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600547-95.2022.8.12.0000Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e CriminalRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: F. B. M. de M.Advogado: Marco Aurélio da Silva (OAB: 14502/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600548-17.2021.8.12.0000Comarca de Tribunal de Justiça - Vice-PresidênciaRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: J. F. P.Advogado: Almistron Rodrigues (OAB: 11683/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Interessado: A. R.Advogado: Almistron Rodrigues (OAB: 11683/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600563-83.2021.8.12.0000Comarca de Tribunal de Justiça - Vice-PresidênciaRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: V. M.Advogado: Almistron Rodrigues (OAB: 11683/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Interessado: A. R.Advogado: Almistron Rodrigues (OAB: 11683/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$

582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600617-15.2022.8.12.0000Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: C. M.Advogado: Frederico Luiz Gonçalves (OAB: 12349/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Wilson Maingué Neto (OAB: 10845B/MS)Interessado: F. L. G. - S. I. de A.Advogado: Frederico Luiz Gonçalves (OAB: 12349/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600641-43.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: A. P. de F.Advogado: Robinson Fernando Alves (OAB: 8333/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: Henri Dhouglas Ramalho (OAB: 25169B/MS)Interessado: R. L. A.Advogado: Robinson Fernando Alves (OAB: 8333/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600673-48.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteReqte: I. M. S.Advogado: Thiago Amorim Silva (OAB: 13499/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)Interessado: M. A. A. S.Advogado: Thiago Amorim Silva (OAB: 13499/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600708-08.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteReqte: V. A. L.Advogado: Felipe Di Benedetto Junior (OAB: 12234/MS)Advogado: Héverton da Silva Emiliano Schorro (OAB: 15349A/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: Henri Dhouglas Ramalho (OAB: 25169B/MS)Interessado: D. D. B. e S. A. A. S.Advogado: Felipe Di Benedetto Junior (OAB: 12234/MS)Advogado: Héverton da Silva Emiliano Schorro (OAB: 15349A/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600725-44.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: R. L. A.Advogado: Robinson Fernando Alves (OAB: 8333/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Henri Dhouglas Ramalho (OAB: 25169B/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos

para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600782-62.2022.8.12.0000Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: J. R. dos S.Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procuradora: Natalie Brito Garcia (OAB: 25086A/MS)Interessado: L. e L. A. A. S.Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600801-68.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: T. dos S. P.Advogado: José Ângelo da Silva Júnior (OAB: 12880/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogada: Daniela Corrêa Basmage (OAB: 6019/MS)Advogado: Vitor André de Matos Rocha Martinez Vila (OAB: 22633/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600829-36.2022.8.12.0000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Vice-PresidenteReqte: M. O. e S. I.Advogado: Saviani Guarnieri Martins (OAB: 18389/MS) Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600829-41.2019.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteReqte: F. de L. F. L.Advogado: Claudemir Liuti Júnior (OAB: 10636/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600845-87.2022.8.12.0000Comarca de Jardim - 2ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: L. C. X. R.Advogado: Gilmar José Sales Dias (OAB: 11156/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogada: Cristiane da Costa Carvalho (OAB: 7457/MS)Interessado: G. J. S. D. S. I. de A.Advogado: Gilmar José Sales Dias (OAB: 11156/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600896-69.2020.8.12.0000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Vice-PresidenteReqte: R. F. de S.Advogado: Guilherme Pierin Freitas (OAB: 15817/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600905-60.2022.8.12.0000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: E. P. B.Advogado: Danilo Ferro Camargo (OAB: 15105/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: Henri Dhouglas Ramalho (OAB: 25169B/MS)Interessado: F. e B. S. de A.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600907-30.2022.8.12.0000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: E. M. da S.Advogado: Mario Angelo Guarnieri Martins (OAB: 15363/MS)Advogado: Saviani Guarnieri Martins (OAB: 18389/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS)Interessado: G. M. A. A.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601021-71.2019.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerido: E. de M. G. do S.Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS) Requerente: M. Â M. R.Advogado: Altair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)Interessado: R. & R. A. A. S.Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS)Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos

precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601032-03.2019.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteReqte: S. A. F. da C.Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)Interessado: R. & R. A. A. S.Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS)Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601058-93.2022.8.12.0000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: J. A. da C.Advogado: Edmar Soares da Silva (OAB: 20047/MS) Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: Vitor André de Matos Rocha Martinez Vila (OAB: 22633/MS)Interessado: S. & S. A. - S. I.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601068-40.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerido: E. de M. G. do S.Advogado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS) Interessado: R. & R. A. A. S.Requerente: C. H. U.Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601079-69.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerido: E. de M. G. do S.Advogado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS) Interessado: R. & R. A. A. S.Requerente: E. T.Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms

R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601107-37.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerido: E. de M. G. do S.Advogado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS) Interessado: R. & R. A. A. S.Requerente: S. T. S.Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601111-74.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerido: E. de M. G. do S.Advogado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS) Interessado: R. & R. A. A. S.Requerente: M. T.Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601117-52.2020.8.12.0000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Vice-PresidenteReqte: H. J. C. dos S. R. Q.Advogado: Davi Galvão de Souza (OAB: 14128/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Interessado: D. G. de S.Advogado: Davi Galvão de Souza (OAB: 14128/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601136-87.2022.8.12.0000Comarca de Tribunal de Justiça - Vice-PresidênciaRelator(a): Vice-PresidenteReqte: A. P. da S.Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: Vitor André de Matos Rocha Martinez Vila (OAB: 22633/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601155-93.2022.8.12.0000Comarca de Amambai - 2ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteReqte: S. C. do C. B.Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogada: Ludmila Santos Russi de Lacerda (OAB: 10570/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto,

nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601161-03.2022.8.12.0000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: C. F.Advogada: Andreia Arguelho Gonçalves Hoffmann (OAB: 14981/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601180-09.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: R. A. F.Advogado: Thiago Miotello Valieri (OAB: 13399/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Norton Riffel Camatte (OAB: 7128/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601181-91.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: E. M. B. R.Advogado: João Antônio Rodrigues de Almeida Filho (OAB: 10910/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601197-45.2022.8.12.0000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: J. V. F.Advogado: Silwalter Hagner Cano da Silva (OAB: 17454/MS) Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Henri Dhouglas Ramalho (OAB: 25169B/MS)Interessado: S. H. C. da S.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

Precatório nº 1601217-36.2022.8.12.0000Comarca de Tribunal de Justiça - Vice-PresidênciaRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: J. S. D. F.Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)Interessado: L. e L. A. A. S.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601231-54.2021.8.12.0000Comarca de Bela Vista - 1ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: G. de S. L. J.Advogado: Rita de Cássia Pedra Gonçalves (OAB: 13874B/MS)Requerido: M. de B. V.Advogada: Vilma da Silva (OAB: 2574/MS)Interessada: R. de C. P. G.Advogado: Rita de Cássia Pedra Gonçalves (OAB: 13874B/MS)Fica a procuradora Vilma da Silva ciente de que a mesma se encontra cadastrada como procuradora nos autos, logo tem acesso ao mesmo, devendo se identificar no SAJ 2º grau com seu usuário e senha para ter acesso ao processo.

Precatório nº 1601258-37.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: Y. S.Advogado: Ademar Amancio Pereira Machado (OAB: 12479/MS)Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogada: Cristiane da Costa Carvalho (OAB: 7457/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601281-46.2022.8.12.0000Comarca de Tribunal de Justiça - Vice-PresidênciaRelator(a): Vice-PresidenteReqte: S. de S. D.Advogado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 1D/EF)Requerido: E. de M. G. do S.Procuradora: Cristiane da Costa Carvalho (OAB: 7457/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601289-23.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteReqte: I. V. C.Advogado: Jayme de Magalhães Júnior (OAB: 12494/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)Interessada: J. de F. F.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601297-97.2022.8.12.0000Comarca de Tribunal de Justiça - Vice-PresidênciaRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: V. A.Advogada: Heloísa Helena Wanderley Maciel (OAB: 1103B/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogada: Cristiane da Costa Carvalho (OAB: 7457/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO

DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601300-52.2022.8.12.0000Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e CriminalRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: P. G. M. C.Advogado: Heitor Oliveira Barbosa (OAB: 22765/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Interessado: I. V.Interessado: H. O. B.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601316-06.2022.8.12.0000Comarca de Itaporã - Juizado Especial AdjuntoRelator(a): Vice-PresidenteReqte: E. M. de S. da S.Advogado: Elison Yukio Miyamura (OAB: 13816/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601340-34.2022.8.12.0000Comarca de Tribunal de Justiça - Vice-PresidênciaRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: A. V.Advogado: Aparecido Luz (OAB: 21879/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: Henri Dhouglas Ramalho (OAB: 25169B/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601440-86.2022.8.12.0000Comarca de Coxim - 2ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteReqte: S. A. F. de S.Advogado: Valdecir Pagani (OAB: 16783/PR)Procurador: E. de M. G. do S.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601444-26.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteReqte: S. M. da S.Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Interessado: L. e L. A. A. S.Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Procurador: E. de M. G. do S.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601491-97.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: D. C. da S.Advogado: Fabrício Flores Grubert (OAB: 14275/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Interessado: F. F. G.Advogado: Fabrício Flores Grubert (OAB: 14275/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601502-97.2020.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteReqte: A. da S. B.Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601508-36.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - Resolução 50/2011- 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteReqte: D. de F. O. do N.Advogado: Saviani Guarnieri Martins (OAB: 18389/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601541-26.2022.8.12.0000Comarca de Aparecida do Taboado - 2ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: R. A. S. de O.Advogado: Janaína Corrêa Barrada (OAB: 14978/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso,

bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601588-97.2022.8.12.0000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Vice-PresidenteReqte: M. C. S. L. S.Advogado: Arthur Henrique Antunes de Lima (OAB: 20160/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601594-07.2022.8.12.0000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: P. G. L. F.Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS) Interessado: L. e L. A. A. S.Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Procurador: E. de M. G. do S.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601612-28.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteReqte: M. F. da S.Advogado: Paulo da Cruz Duarte (OAB: 14467/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601633-04.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteReqte: A. M. de M. P. R.Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS) Requerido: E. de M. G. do S.Interessado: L. A. A. S.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601657-32.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteReqte: M. J. F. J.Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Interessado: L. e L. A. A. S.Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Procurador: E. de M. G. do S.Considerando o EDITAL/

CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601727-20.2020.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: A. L. do A.Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Interessado: A. D. A. A.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601731-86.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública EstadualRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: S. P. G.Advogado: Sérgio Paullo Grotti (OAB: 4412/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601732-71.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: P. e T. A. A.Advogado: Fábio Rodrigo Traldi (OAB: 148389/SP)Procurador: E. de M. G. do S.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601746-26.2020.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerido: E. de M. G. do S.Requerente: D. de S.Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)Interessado: A. D. A. A.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000

Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601764-76.2022.8.12.0000Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: J. A. da S.Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)Interessado: P. N. C. S. I. de A.Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)Procurador: E. de M. G. do S.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601771-68.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: J. V. S.Advogado: Fabrício Flores Grubert (OAB: 14275/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Interessado: F. F. G.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601786-37.2022.8.12.0000Comarca de Jardim - 2ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: V. O. F.Advogado: Frederico Luiz Gonçalves (OAB: 12349/MS)Interessado: F. L. G. - S. I. de A.Advogado: Frederico Luiz Gonçalves (OAB: 12349/MS)Procurador: E. de M. G. do S.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601815-87.2022.8.12.0000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: H. M. R. de L.Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Interessado: L. e L. A. A. S.Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Procurador: E. de M. G. do S.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601828-86.2022.8.12.0000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: F. R. M. da S.Advogada: Alessandra Montezano Valiente (OAB: 21235/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Interessado: A. M. V.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se

têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601841-85.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: F. M. C. B. LTDAAdvogado: Celso de Faria Monteiro (OAB: 18246/MS) Procurador: E. de M. G. do S.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601851-32.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: C. E. I. LTDAAdvogado: José Ricardo de Assis Perina (OAB: 12135A/MS) Procurador: E. de M. G. do S.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601905-95.2022.8.12.0000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: M. P. de C. D.Advogado: Ligiane Sandra Schmidt (OAB: 17690/MS) Procurador: E. de M. G. do S.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601914-57.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: R. R. B.Advogado: Leonardo Todsquini Silva (OAB: 16381/MS)Interessado: L. T. S.Advogado: Leonardo Todsquini Silva (OAB: 16381/MS)Procurador: E. de M. G. do S.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601931-93.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: R. C. da S.Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)Interessado: L. e L. A. A. S.Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)Procurador: E. de M. G. do S.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601938-85.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: N. da S. F.Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Interessado: L. e L. A. A. S.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601955-24.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - 6ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: J. C. T. A.Advogado: Leonardo da Silva (OAB: 23140/MS)Procurador: E. de M. G. do S.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601975-15.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - 6ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteReqte: A. Z.Advogada: Ana Paula Ribeiro de Oliveira (OAB: 13538/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)Advogado: Vitor André de Matos Rocha Martinez Vila (OAB: 22633/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601979-52.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - 6ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: I. G. da S.Advogado: Leonardo da Silva (OAB: 23140/MS)Advogado: Orígenes França Simões Neto (OAB: 23597/MS)Advogado: Marcos Pacheco da Silva (OAB: 23520/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: Wilson Maingué Neto (OAB: 10845B/MS)Interessado: A. A. M. P.Advogado: Leonardo da Silva (OAB: 23140/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes

de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1602013-27.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - 6ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: V. P. de O.Advogado: Douglas Patrick Hammarstrom (OAB: 20674/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)Advogado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)Interessado: C., F. e H. A. S.Advogado: Douglas Patrick Hammarstrom (OAB: 20674/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1602022-23.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: P. M. C.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)Interessado: J. G. dos S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Interessado: S. dos P. C. do E. de M. G. do S. - S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1602022-86.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - 6ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: V. C. F.Advogado: Gilmar José Sales Dias (OAB: 11156/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS)Advogado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)Interessado: G. J. S. D. S. I. de A.Advogado: Gilmar José Sales Dias (OAB: 11156/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1602027-45.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: R. M. da S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS) Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)Interessado: J. G. dos S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Interessado: S. dos P. C. do E. de M. G. do S. - S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$

582.421,59 em diante

Precatório nº 1602032-33.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - 6ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: R. R. M.Advogada: Thayla Corrêa Montello Franco (OAB: 22992/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: Henri Dhouglas Ramalho (OAB: 25169B/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1602040-10.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteReqte: S. de L. M.Advogada: Silvia de Lima Moura Figueira (OAB: 10688/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1602045-32.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: C. R. C.Advogada: Silvia de Lima Moura Figueira (OAB: 10688/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1602045-66.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: G. de S. V.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS) Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)Interessado: J. G. dos S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Interessado: S. dos P. C. do E. de M. G. do S. - S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1602050-54.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: F. R. de B. P.Advogado: Fabrício Flores Grubert (OAB: 14275/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)Interessado: F. F. G.Advogado: Fabrício Flores Grubert (OAB: 14275/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para,

querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1602060-98.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: R. F. R.Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926B/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)Interessado: P. T. H. A. A.Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926B/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1602063-87.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: A. L. de S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS) Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)Interessado: J. G. dos S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Interessado: S. dos P. C. do E. de M. G. do S. - S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1602074-82.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - 6ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: P. S. C. de B.Advogado: Gilmar José Sales Dias (OAB: 11156/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: Vitor André de Matos Rocha Martinez Vila (OAB: 22633/MS)Interessado: G. J. S. D. S. I. de A.Advogado: Gilmar José Sales Dias (OAB: 11156/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1602097-62.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteReqte: V. T. C. de A.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)Interessado: J. G. dos S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Interessado: S. dos P. C. do E. de M. G. do S. - S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como

manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1602118-38.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: J. T. de S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS) Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)Interessado: J. G. dos S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Interessado: S. dos P. C. do E. de M. G. do S. - S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1602124-45.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: L. M. C. F.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS) Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)Interessado: J. G. dos S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Interessado: S. dos P. C. do E. de M. G. do S. - S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1602151-28.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: E. V. de S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS) Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)Interessado: J. G. dos S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Interessado: S. dos P. C. do E. de M. G. do S. - S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1602159-05.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: E. J. R. de C.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS) Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)Interessado: J. G. dos S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Interessado: S. dos P. C. do E. de M. G. do S. - S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$

116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1602172-04.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: M. de P. M.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS) Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)Interessado: J. G. dos S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Interessado: S. dos P. C. do E. de M. G. do S. - S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1602177-26.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: C. R. R. N.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS) Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)Interessado: J. G. dos S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Interessado: S. dos P. C. do E. de M. G. do S. - S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1602208-46.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: L. F. P.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)Interessado: J. G. dos S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Interessado: S. dos P. C. do E. de M. G. do S. - S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1602233-59.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: A. C. B.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)Interessado: J. G. dos S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Interessado: S. dos P. C. do E. de M. G. do S. - S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$

372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1602378-52.2020.8.12.0000Comarca de Fátima do Sul - 1ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: A. C. C.Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Procuradoria Judicial do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 31/MS)Requerente: A. C. de A.Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)Requerente: E. F. de M. P.Advogado: Ellan Felipe de Medeiros Pereira (OAB: 16069/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1602530-66.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteReqte: V. da G. E. V.Advogado: Anderson Eifler Ajala (OAB: 19041/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1602765-67.2020.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 4ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: E. B. da S.Advogado: Rogério de Sá Mendes (OAB: 9211/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Procuradoria Judicial do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 31/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1602896-08.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: A. F.Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Interessada: A. C. F. P.Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)Interessado: O. B. de O.Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)Interessada: R. C.Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1602903-97.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: A. D. da S.Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Interessada: A. C. F. P.Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)Interessado: O. B. de O.Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)Interessada: R. C.Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)Considerando o EDITAL/CASC/

PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1603247-78.2021.8.12.0000Comarca de 4ª Vara Juizado Especial de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado Especial Cível e CriminalRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: E. A. dos S.Advogado: Silwalter Hagner Cano da Silva (OAB: 17454/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: André Lopes Carvalho (OAB: 25166B/MS)Interessado: S. H. C. da S.Advogado: Silwalter Hagner Cano da Silva (OAB: 17454/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1603282-38.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: J. S. K. J.Advogado: Walter Ferreira (OAB: 1310/MS)Advogado: Guilherme Bachim Migllorini (OAB: 14878/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: Itaneide Cabral Ramos (OAB: 5055/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1604854-68.2017.8.12.0000Comarca de Outros Tribunais - Outros TribunaisRelator(a): Vice-PresidenteReqte: I. B. C.Advogado: Djanir Correa Barbosa Soares (OAB: 5680/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)Interessado: E. de M. G. do S.Interessado: D. C. B.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600085-41.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: S. R. da S. N.Advogado: Emilene Maeda Ribeiro (OAB: 17420/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procuradora: Cristiane da Costa Carvalho (OAB: 7457/MS)Interessada: E. M. R.Interessado: L. T. A.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001

até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600112-97.2017.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: R. B. E.Advogado: Mohamad Hassam Hommaid (OAB: 13032/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)Requerente: P. & L. A.Advogado: Mohamad Hassam Hommaid (OAB: 13032/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600134-53.2020.8.12.0000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: M. J. M. F.Advogado: Saviani Guarnieri Martins (OAB: 18389/MS) Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600139-70.2013.8.12.0000Comarca de Campo Grande - Resolução 87/2013 - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: J. A. P.Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS) Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600259-26.2017.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: D. P. do E. de M. G. do S.Advogado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulRequerente: G. de L. S.Advogado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulRepre. Legal: Ney Pereira de LimaAdvogado: Silmara Chér Trindade Felix Matiazo (OAB: 17318/MS)Reqte: E. de M. P. de L.Advogado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulRequerido: F. de S. de S. de M. G. do S. - F.Interessado: E. de M. G. do S.Cessionário: V. E. E.Advogado: José Guilherme Rosa de Souza Soares (OAB: 17851/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600294-10.2022.8.12.0000Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e CriminalRelator(a): Vice-PresidenteReqte: S. R. de O.Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)Interessado: L. e L. A. A. S.Considerando o EDITAL/

CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600311-80.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: L. H. da S. B.Advogado: Marcelo Dallamico (OAB: 10604/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Procuradoria Judicial do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 31/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600335-11.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteReqte: S. P. A.Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)Requerido: I. do M. A. de M. G. do S. - I.Interessado: R. L. A.Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600337-44.2022.8.12.0000Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e CriminalRelator(a): Vice-PresidenteReqte: N. P. M. B.Advogado: Luana Tainara Reetz (OAB: 24273/MS)Advogado: Rodrigo Alves Pereira Santos (OAB: 24437/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogada: Cristiane da Costa Carvalho (OAB: 7457/MS)Advogada: Samara Magalhães de Carvalho (OAB: 12977/MS)Advogado: Nélson Mendes Fontoura Júnior (OAB: 3699/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600343-56.2019.8.12.0000Comarca de Outros Tribunais - Outros TribunaisRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: I. e E. M. LTDAAdvogado: Sadi Meine (OAB: 10674/PR)Advogado: Matheus Capoani Meine (OAB: 51384/PR)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms

R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600386-61.2017.8.12.0000Comarca de Dourados - 6ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteReqte: J. M. de O. R.Advogado: Arno Lopes Palason (OAB: 16228/MS)Requerido: A. de P. S. de M. G. do S. - A.Interessado: E. de M. G. do S.Interessado: A. L. P.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600389-74.2021.8.12.0000Comarca de Dourados - 6ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: S. R.Advogado: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Procuradoria Judicial do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 31/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600390-59.2021.8.12.0000Comarca de Paranaíba - 2ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteReqte: T. C. M. M. M.Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Procuradoria Judicial do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 31/MS)Interessado: N. P. A.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600412-54.2020.8.12.0000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: F. de S. R.Advogado: Guilherme Pierin Freitas (OAB: 15817/MS) Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)Interessado: G. P. - S. I. de A.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600477-49.2020.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: A. R. da S. C.Advogado: Fabio Augusto Rosa (OAB: 26453A/MS)Advogada: Tainara Fernanda de Souza Sampaio (OAB: 22081/MS)Advogada: Giselle Amaral (OAB: 9722/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)Interessado: M. S. R.Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)Advogada: Juliana Rossi Guliato (OAB: 12613/MS)Advogado: Maria Luiza de Azevedo Paes de Barros (OAB: 13211/MS) Advogada: Luana Martins de Oliveira (OAB: 12822/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE

2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600482-03.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteReqte: N. M.Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS)Advogada: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS)Advogado: Matheus Sayd Bellé (OAB: 18543/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: Vitor André de Matos Rocha Martinez Vila (OAB: 22633/MS)Advogado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600482-42.2018.8.12.0000Comarca de Aquidauana - Juizado Especial da Fazenda PúblicaRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: P. R. P. L.Advogado: Vandir José Aniceto Lima (OAB: 220713/SP)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)Interessado: E. de M. G. do S.Requerente: V. J. A. L.Advogado: Vandir José Aniceto Lima (OAB: 220713/SP)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600495-70.2020.8.12.0000Comarca de Aparecida do Taboado - 2ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: R. T. D.Advogada: Regina Célia Ferreira (OAB: 8541/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600502-96.2019.8.12.0000Comarca de Outros Tribunais - Outros TribunaisRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: S. J. B.Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms

R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600539-55.2021.8.12.0000Comarca de Tribunal de Justiça - Vice-PresidênciaRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: A. C. de O. F.Advogado: Almistron Rodrigues (OAB: 11683/MS)Interessado: A. R.Advogado: Almistron Rodrigues (OAB: 11683/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600543-68.2016.8.12.0000Comarca de Campo Grande - Resolução 87/2013 - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: R. A. F.Advogada: Marline Kalache Correa Lima (OAB: 2854/MS) Advogado: Fábio Augusto Rosa (OAB: 26453A/MS)Advogada: Tainara Fernanda de Souza Sampaio (OAB: 22081/MS)Advogada: Giselle Amaral (OAB: 9722/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)Requerente: M. S. R.Advogado: Mário Sergio Rosa (OAB: 1456A/MS)Interessado: E. de M. G. do S.Interessado: C. E. F. - C.Advogado: Alexandre Ramos Baseggio (OAB: 8113/MS)Advogado: Vinicius Nogueira Cavalcanti (OAB: 7594/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600550-84.2021.8.12.0000Comarca de Tribunal de Justiça - Vice-PresidênciaRelator(a): Vice-PresidenteRequerido: E. de M. G. do S.Requerente: L. H. J. do A.Advogado: Almistron Rodrigues (OAB: 11683/MS)Interessado: A. R.Advogado: Almistron Rodrigues (OAB: 11683/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600562-98.2021.8.12.0000Comarca de Tribunal de Justiça - Vice-PresidênciaRelator(a): Vice-PresidenteReqte: I. A. M. O.Advogado: Almistron Rodrigues (OAB: 11683/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Interessado: A. R.Advogado: Almistron Rodrigues (OAB: 11683/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600589-52.2019.8.12.0000Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: R. S. de O.Advogada: Patrícia Alves Gaspareto de Souza Machado (OAB: 10380/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27

DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600595-25.2020.8.12.0000Relator(a): Vice-PresidenteRequerente: C. R.Advogada: Angélica de Carvalho Cioni (OAB: 39693/PR)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600600-13.2021.8.12.0000Comarca de Dourados - 6ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteReqte: L. S. T. G.Advogado: Alcir Rocha dos Santos (OAB: 33754/BA)Requerido: E. de M. G. do S.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600601-32.2020.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: E. L. M.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Advogado: Clederson de Souza Lopes (OAB: 22678/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)Interessado: L. e L. A. A. S.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600605-35.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: V. L.Advogado: Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos (OAB: 9938/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Interessada: M. E. O.Advogada: Jakeline Freitas Ojeda (OAB: 13210/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até

12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600605-69.2020.8.12.0000Comarca de Aquidauana - 2ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteReqte: T. dos R. M.Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)Interessado: L., P. & B. A. S.Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)Requerido: I. do M. A. de M. G. do S. - I.Advogado: Flávio Luiz Vidal dos Santos (OAB: 8256/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600615-55.2016.8.12.0000Relator(a): Vice-PresidenteRequerente: A. C. B. D. F.Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)Requerente: C. H. L. L.Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)Requerente: C. R. G.Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)Requerente: C. G. de S. E.Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)Requerente: E. T. V.Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)Requerente: J. S. T.Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)Requerente: N. E. de C.Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)Requerente: R. F. M. C.Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)Requerente: S. A. R.Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)Requerente: M. V. L. de S. N.Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600713-69.2018.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: J. C. da S.Advogado: Fabrício Flores Grubert (OAB: 14275/MS)Requerente: P. N. C.Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)Requerente: F. F. G.Advogado: Fabrício Flores Grubert (OAB: 14275/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)Interessado: E. de M. G. do S.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600775-70.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - Resolução 87/2013 - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: C. N. R.Advogado: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600793-28.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 3ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRequerente:

C. R. do N.Advogada: Diná Elias Almeida de Lima (OAB: 8618/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600809-45.2022.8.12.0000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: E. M. M.Advogado: Rogério de Sá Mendes (OAB: 9211/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogada: Cristiane da Costa Carvalho (OAB: 7457/MS)Interessado: R. de S. M.Advogado: Rogério de Sá Mendes (OAB: 9211/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600824-14.2022.8.12.0000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: N. C. E.Advogado: Aparecido Luz (OAB: 21879/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Henri Dhouglas Ramalho (OAB: 25169B/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600832-93.2019.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerido: E. de M. G. do S.Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS) Requerente: C. L. J.Advogado: Claudemir Liuti Júnior (OAB: 10636/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600855-68.2021.8.12.0000Comarca de Batayporã - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteReqte: J. de F. S.Advogado: Roger Christian de Lima Ruiz (OAB: 10425/MS)Requerido: M. de B.Ficam as partes intimadas do cálculo e certidão retificadora de f. 24-26 para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que entender de direito.

Precatório nº 1600866-05.2018.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: M. P. da S.Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)Requerente: R. L. A.Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)Interessado: E. de M. G. do S.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm

interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600868-04.2020.8.12.0000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: C. R. M.Advogado: Julio Cesar Gusso Teixeira (OAB: 13665/MS)Advogado: Moisés Salim Sayar (OAB: 383580/SP)Requerido: E. de M. G. do S.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600872-75.2019.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: H. A. R.Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)Requerente: P. N. C.Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600908-15.2022.8.12.0000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: R. P. de M.Advogado: Edylson Durães Dias (OAB: 12259/MS) Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)Interessado: E. D. D.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600946-32.2019.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: A. R. de P.Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)Requerente: R. & R. A. A. S.Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS)Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS)Requerente: S. dos T. do P. J. do E. de M. G. do S. - S.Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS)Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS)Herdeiro: D. R. da S. P.Advogado: Ervino João Faccioni (OAB: 9295/MS)Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS)Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como

manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600960-16.2019.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteReqte: C. da L. M.Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)Interessado: R. & R. A. A. S.Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS)Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600979-22.2019.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerido: E. de M. G. do S.Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS) Requerente: J. O. dos S.Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)Interessado: R. & R. A. A. S.Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS)Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601022-22.2020.8.12.0000Comarca de Campo Grande - Resolução 87/2013 - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteReqte: R. G. P.Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS) Requerido: E. de M. G. do S.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601028-63.2019.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: O. A. de A.Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)Interessado: R. & R. A. A. S.Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS)Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601040-77.2019.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerido: E. de M. G. do S.Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS) Requerente: W. A. de O.Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)Interessado: R. & R. A. A. S.Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS)Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601050-92.2017.8.12.0000Comarca de Campo Grande - Resolução 50/2011- 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: L. O. A. da C.Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)Advogado: Fabrício Flores Grubert (OAB: 14275/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)Interessado: E. de M. G. do S.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601066-07.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: G. A. T. P.Advogado: Fabio Augusto Rosa (OAB: 26453A/MS)Advogada: Tainara Fernanda de Souza Sampaio (OAB: 22081/MS)Advogada: Giselle Amaral (OAB: 9722/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Interessado: M. S. R.Advogado: Fabio Augusto Rosa (OAB: 26453A/MS)Advogada: Tainara Fernanda de Souza Sampaio (OAB: 22081/MS)Advogada: Giselle Amaral Rosa (OAB: 9722/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601070-49.2018.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: P. M. S.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)Interessado: E. de M. G. do S.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601091-54.2020.8.12.0000Comarca de Nioaque - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteReqte: M. S. de F. B.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Interessada: R. B. L.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Interessada: A. B. L.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias

manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601101-30.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerido: E. de M. G. do S.Advogado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS) Interessado: R. & R. A. A. S.Reqte: R. T. T.Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601105-09.2018.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: S. S. P. C. M.Advogado: Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS)Requerente: E. da M. S.Advogado: Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS)Advogado: Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS)Requerente: P. & L. A.Advogado: Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601114-34.2019.8.12.0000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: E. F. P.Advogado: Michelle Barcelos Alves Silveira (OAB: 10955/MS)Advogado: Luiz Magno Ribeiro Barbosa (OAB: 19132/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601120-36.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: A., M. e B. – S. de A. S.Advogado: Glauco Lubacheski de Aguiar (OAB: 9129/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogada: Cristiane da Costa Carvalho (OAB: 7457/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$

232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601138-57.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: R. de S. F.Advogado: Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601146-34.2022.8.12.0000Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteReqte: D. do C. N. S.Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601150-76.2019.8.12.0000Comarca de Aquidauana - 2ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteReqte: L. I. C. B. T.Advogado: Vandir José Aniceto Lima (OAB: 220713/SP)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)Requerente: V. J. A. L.Advogado: Vandir José Aniceto Lima (OAB: 220713/SP)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601156-78.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: V. B. T. e E. LTDA -Advogado: José Rizkallah Júnior (OAB: 6125/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601182-76.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteReqte: É A. B. L.Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)Interessado: L. e L. A. A. S.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601183-03.2018.8.12.0000Comarca de Fátima do Sul - 2ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: E. R. dos R.Advogada: Andrea Claudia Viegas de Araújo Soares (OAB: 5527/MS)Requerente: E. R. de C.Advogada: Andrea Claudia Viegas de Araújo Soares (OAB: 5527/MS)Requerente: J. P. de L.Advogada: Andrea Claudia Viegas de Araújo Soares (OAB: 5527/MS)Reqte: A. C. V. de A.Advogada: Andrea Claudia Viegas de Araújo Soares (OAB: 5527/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601198-30.2022.8.12.0000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: A. J. B.Advogada: Rachel de Paula Magrini Sanches (OAB: 8673/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Wilson Maingué Neto (OAB: 10845B/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601218-21.2022.8.12.0000Comarca de Tribunal de Justiça - Vice-PresidênciaRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: L. B. J.Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: Vitor André de Matos Rocha Martinez Vila (OAB: 22633/MS)Interessado: L. e L. A. A. S.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601221-83.2016.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 16ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: J. S. A.Advogado: Thiago Andrade Azevedo (OAB: 18632/MS)Requerido: F. E. J. L. C. de R. e T. E. de M. G. do S.Interessado: W. F.Advogado: Wilson Ferreira (OAB: 2985/MS)Interessado: A. E. D.Advogado: Arildo Espíndola Duarte (OAB: 4175/MS) Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$

582.421,59 em diante

Precatório nº 1601222-58.2022.8.12.0000Comarca de Tribunal de Justiça - Vice-PresidênciaRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: W. N. M.Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: Vitor André de Matos Rocha Martinez Vila (OAB: 22633/MS)Interessado: L. e L. A. A. S.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601225-13.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteReqte: R. C. O. P. F.Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Interessado: L. e L. A. A. S.Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601235-62.2019.8.12.0000Comarca de Paranaíba - 2ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteReqte: M. M. de C.Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601248-95.2018.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: A. M.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Reqte: E. R. de Q.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Reqte: J. G. P.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Requerente: J. S. A.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Reqte: J. D. M. O.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS) Requerente: J. E. A. de O.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Reqte: L. E. de A.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Requerente: M. L. M. C.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Reqte: D. P. B. de S.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Requerente: A. R. C.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Reqte: L. O. G.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Reqte: H. R. H. I.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Reqte: C. N. A.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Reqte: G. G. de S.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Reqte: M. de S. M.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Requerente: M. A. de F. N.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601251-45.2021.8.12.0000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: A. C. G.Advogado: Gilberto Picolotto Júnior (OAB: 13673/MS) Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS)Interessado: S. de A. M. N. & P. A. A.Advogado: Gilberto Picolotto Júnior (OAB: 13673/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601275-73.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: S. R. de C. B.Advogado: Carlos Magno Couto (OAB: 4117/MS)Advogado: Caio Magno Duncan Couto (OAB: 15936/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Interessado: C. M. C. S. I. de A.Advogado: Carlos Magno Couto (OAB: 4117/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601285-83.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteReqte: T. do N. S.Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procuradora: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)Interessado: L. e L. A. A. S.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601408-52.2020.8.12.0000Comarca de Aquidauana - Juizado Especial Adjunto CívelRelator(a): Vice-PresidenteReqte: A. da S. de O. C.Advogado: André Lopes Beda (OAB: 8765/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601423-21.2020.8.12.0000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: J. S. P.Advogada: Adriana Catelan Skowronski (OAB: 10227/MS) Requerido: E. de M. G. do S.Interessada: A. S. P. S. M.Advogada: Ana Silvia Pessoa Salgado Moura (OAB: 7317/MS)Interessada: A. C. S.Advogada: Adriana Catelan Skowronski (OAB: 10227/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601433-65.2020.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: L. C. B. M.Advogado: André Luiz Borges Netto (OAB: 5788/MS)Advogado: Robinson Fernando Alves (OAB: 8333/MS)Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Interessado: R. L. A.Advogado: André Luiz Borges Netto (OAB: 5788/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601464-22.2019.8.12.0000Comarca de Caarapó - 2ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: A. C. B. F.Advogada: Kênia Paula Gomes do Prado Fontoura (OAB: 11789/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601499-74.2022.8.12.0000Comarca de Coxim - 2ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteReqte: W. V. da F.Advogado: Wilson Silva Anario (OAB: 25007/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Interessado: F. L. G. - S. I. de A.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601510-06.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - Resolução 50/2011- 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteReqte: J. P. G.Advogada: Janaina da Silva Conceição (OAB: 18972/MS) Requerido: E. de M. G. do S.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601571-61.2022.8.12.0000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: M. F. T.Advogado: Gilberto Picolotto Júnior (OAB: 13673/MS) Requerido: E. de M. G. do S.Interessado: M. e N. & P. A. A.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO

DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601573-02.2020.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: N. S. L.Advogado: Rogério de Sá Mendes (OAB: 9211/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Interessada: S. A. P. da S.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601574-84.2020.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: N. dos S.Advogado: Rogério de Sá Mendes (OAB: 9211/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Interessada: S. A. P. da S.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601578-24.2020.8.12.0000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública EstadualRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: P. S. A. S.Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601601-67.2020.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: C. R. R.Advogado: Felipe Dias de Queiroz (OAB: 15826/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Interessado: F. D. de Q.Advogado: Felipe Dias de Queiroz (OAB: 15826/MS)Interessado: D. A. G. de P.Advogado: Diego Augusto Granzotto de Pinho (OAB: 12100/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$

186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601613-13.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteReqte: F. F. G.Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Interessado: L. A. A. S.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601662-54.2022.8.12.0000Comarca de Aquidauana - 1ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: D. V. J.Advogado: Alarico David Medeiros Júnior (OAB: 3546/MS)Procurador: E. de M. G. do S.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601675-53.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: G. C. R.Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Interessado: R. L. A.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601711-32.2021.8.12.0000Comarca de Fátima do Sul - 1ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: G. D. B.Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogada: Cristiane da Costa Carvalho (OAB: 7457/MS)Interessado: P. N. C. S. I. de A.Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601737-64.2020.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerido: E. de M. G. do S.Requerente: A. C. D. G.Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)Interessado: A. D. A. A.Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)Advogado: Elvio Marcus Dias Araújo (OAB: 13070/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto,

nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601740-48.2022.8.12.0000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: M. A. V. A.Advogada: Rita de Cassia da Silva Rocha (OAB: 14843/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Interessado: R. de C. da S. R.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601747-11.2020.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerido: E. de M. G. do S.Requerente: E. A. C.Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)Interessado: A. D. A. A.Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)Advogado: Elvio Marcus Dias Araújo (OAB: 13070/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601762-09.2022.8.12.0000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: R. dos S.Advogado: Guilherme Pierin Freitas (OAB: 15817/MS) Requerido: E. de M. G. do S.Interessado: G. P. - S. I. de A.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601773-38.2022.8.12.0000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: M. R. R. de L. A.Advogado: Robinson Fernando Alves (OAB: 8333/MS) Interessado: R. L. A.Advogado: Robinson Fernando Alves (OAB: 8333/MS)Procurador: E. de M. G. do S.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601798-51.2022.8.12.0000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: F. P. R.Advogado: Coaraci Nogueira de Castilho (OAB: 6523/MS) Procurador: E. de M. G. do S.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601822-79.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: C. P. de S.Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS) Requerido: E. de M. G. do S.Interessado: L. e L. A. A. S.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601833-11.2022.8.12.0000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: I. R. dos S.Advogado: Anderson Eifler Ajala (OAB: 19041/MS) Requerido: E. de M. G. do S.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601908-55.2019.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteReqte: E. de A. S.Advogado: Marcelo Alfredo Araújo Kroetz (OAB: 13893A/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)Interessado: K. & R. A. S. e O.Advogado: Marcelo Alfredo Araújo Kroetz (OAB: 13983A/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601921-49.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: A. L. de P. N.Advogado: Emilene Maeda Ribeiro (OAB: 17420/MS)Interessada: E. M. R.Advogado: Emilene Maeda Ribeiro (OAB: 17420/MS)Interessado: W. S. C.Procurador: E. de M. G. do S.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração

dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601939-70.2022.8.12.0000Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: S. M. da S.Advogado: Francis Neffe Queiroz Arantes (OAB: 15686/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601969-08.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - 6ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: O. S. R.Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: Wilson Maingué Neto (OAB: 10845B/MS)Interessado: L. e L. A. A. S.Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Interessado: D. I. e C. de P. LTDAAdvogada: Letícia Lacerda Nantes (OAB: 9764/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601978-72.2019.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: O. C. de O.Advogada: Diná Elias Almeida de Lima (OAB: 8618/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)Interessada: D. E. A. de L.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601981-22.2022.8.12.0000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: J. A. A. G.Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS) Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)Interessado: L. e L. A. A. S.Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS) Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

Precatório nº 1601999-43.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - 6ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: A. A. de A.Advogado: Reinaldo dos Santos Monteiro (OAB: 18897/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: Reinaldo dos Santos Monteiro (OAB: 18897/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1602019-05.2020.8.12.0000Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteReqte: V. P. F.Advogado: Jayme da Silva Neves Neto (OAB: 11484/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Procuradoria Judicial do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 31/MS)Interessado: N. N. A.Advogado: Jayme da Silva Neves Neto (OAB: 11484/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1602028-30.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: R. M. de A.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS) Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)Interessado: J. G. dos S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Interessado: S. dos P. C. do E. de M. G. do S. - S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1602033-18.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - 6ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRequerido: E. de M. G. do S.Advogado: Henri Dhouglas Ramalho (OAB: 25169B/MS)Requerente: R. R. M.Advogada: Thayla Corrêa Montello Franco (OAB: 22992/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1602041-29.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: E. da S. B.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS) Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)Interessado: J. G. dos S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Interessado: S. dos P. C. do E. de M. G. do S. - S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1602046-17.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: J. L. F. C.Advogada: Silvia de Lima Moura Figueira (OAB: 10688/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1602048-89.2019.8.12.0000Comarca de Aquidauana - 2ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: A. L. L. A.Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)Requerido: I. do M. A. de M. G. do S. - I.Interessado: L., P. & B. A. S.Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1602052-58.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: L. A. S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)Interessado: J. G. dos S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Interessado: S. dos P. C. do E. de M. G. do S. - S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1602057-46.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: R., V. & L. C. S. de A.Advogado: Alessandro Mendes Cardoso (OAB: 76714/MG)Advogado: João Dácio Rolim (OAB: 76921/SP)Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: Henri Dhouglas Ramalho (OAB: 25169B/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$

116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1602064-72.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteReqte: E. A. do N. I.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)Interessado: J. G. dos S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Interessado: S. dos P. C. do E. de M. G. do S. - S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1602086-33.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: N. C. da T.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS) Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)Interessado: J. G. dos S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Interessado: S. dos P. C. do E. de M. G. do S. - S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1602087-18.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: N. R. F.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)Interessado: J. G. dos S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Interessado: S. dos P. C. do E. de M. G. do S. - S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1602092-40.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: L. C. de S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS) Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)Interessado: J. G. dos S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Interessado: S. dos P. C. do E. de M. G. do S. - S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$

372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1602092-74.2020.8.12.0000Comarca de Tribunal de Justiça - Vice-PresidênciaRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: I. P. de M. S.Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1602094-44.2020.8.12.0000Comarca de Tribunal de Justiça - Vice-PresidênciaRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: P. R. de C.Advogado: Marcelo Alfredo Araújo Kroetz (OAB: 13893/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1602099-32.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: M. A. M.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS) Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)Interessado: J. G. dos S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Interessado: S. dos P. C. do E. de M. G. do S. - S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1602106-87.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: E. T. R.Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)Advogado: Fabrício Flores Grubert (OAB: 14275/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS) Advogado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)Interessado: F. F. G.Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)Advogado: Fabrício Flores Grubert (OAB: 14275/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1602119-23.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteReqte: A. M. A. S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)Interessado: J. G. dos S.Advogado: Jairo Gonçalves

dos Santos (OAB: 7250/MS)Interessado: S. dos P. C. do E. de M. G. do S. - S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1602129-67.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: I. A. de S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS) Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)Interessado: J. G. dos S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Interessado: S. dos P. C. do E. de M. G. do S. - S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1602130-52.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: G. F. F.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)Interessado: J. G. dos S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Interessado: S. dos P. C. do E. de M. G. do S. - S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1602130-86.2020.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: W. L. C. da S.Advogado: Silwalter Hagner Cano da Silva (OAB: 17454/MS) Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Procuradoria Judicial do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 31/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1602139-14.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: J. A. do N.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS) Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)Interessado: J. G. dos S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Interessado: S. dos P. C. do E. de M. G. do S. - S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para,

querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1602140-96.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: J. B. C. B.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS) Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)Interessado: J. G. dos S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Interessado: S. dos P. C. do E. de M. G. do S. - S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1602152-13.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: C. N. P. dos S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS) Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)Interessado: J. G. dos S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Interessado: S. dos P. C. do E. de M. G. do S. - S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1602155-65.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: C. N. B.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)Interessado: J. G. dos S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Interessado: S. dos P. C. do E. de M. G. do S. - S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1602163-42.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: F. M. da S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS) Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)Interessado: J. G. dos S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Interessado: S. dos P. C. do E. de M. G. do S. - S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação

do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1602173-86.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRequerido: E. de M. G. do S.Advogado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS) Interessado: J. G. dos S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Interessado: S. dos P. C. do E. de M. G. do S. - S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Requerente: B. J. F. S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1602197-17.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: V. M. C.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)Interessado: J. G. dos S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Interessado: S. dos P. C. do E. de M. G. do S. - S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1602202-39.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: Z. A. P. B.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS) Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)Interessado: J. G. dos S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Interessado: S. dos P. C. do E. de M. G. do S. - S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1602214-53.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteReqte: N. B. da S. O.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)Interessado: J. G. dos S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Interessado: S. dos P. C. do E. de M. G. do S. - S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como

manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1602264-50.2019.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: A. P.Advogado: Alex Viegas de Lemes (OAB: 13545/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1602292-47.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: R. G. do N.Advogado: Felipe Alves Ribeiro Inácio (OAB: 17737/MS)Advogado: Thiago Espírito Santo Arruda (OAB: 13973/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Interessado: F. A. R. I.Advogado: Felipe Alves Ribeiro Inácio (OAB: 17737/MS)Cessionário: A. T. Q. S.Advogado: André Theodoro Queiroz Souza (OAB: 17017/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1602318-79.2020.8.12.0000Comarca de Tribunal de Justiça - Vice-PresidênciaRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: S. R. V.Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)Advogado: Fidelcino Ferreira de Moraes (OAB: 5548/MS)Advogado: José Carnaúba de Paiva (OAB: 22426/MS)Advogado: Poliani Cris Couto Silva Bruno (OAB: 17604B/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1602321-97.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteReqte: P. A. J.Advogado: Eugenio Ferreira de Freitas Gonzalez (OAB: 10098/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1602530-03.2020.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros

PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteReqte: S. L. O. S.Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Procuradoria Judicial do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 31/MS)TerIntCer: O. B. de O.Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889/MS)TerIntCer: A. C. F. C.Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889/MS)Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)TerIntCer: R. C.Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1602533-55.2020.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: J. S. D.Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889/MS)Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Procuradoria Judicial do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 31/MS)Interessado: O. B. de O.Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889/MS)Interessado: A. C. F. C.Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889/MS)Interessada: R. C.Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1602557-49.2021.8.12.0000Comarca de Fátima do Sul - 1ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: R. F. C.Advogado: Alexsandro Mendes Feitosa (OAB: 13532/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Interessado: A. M. F.Advogado: Alexsandro Mendes Feitosa (OAB: 13532/MS)Interessado: S. F. C. S.Advogada: Simone Freitas Cordeiro Silva (OAB: 15743/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1602567-30.2020.8.12.0000Comarca de Dourados - 6ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteReqte: A. C. R.DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira MendesRéu: E. de M. G. do S.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1602618-07.2021.8.12.0000Comarca de Aquidauana - 1ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: C. C.Advogado: Júlio César Gusso Teixeira (OAB: 13665/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855B/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação

do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1602670-37.2020.8.12.0000Comarca de Dourados - 6ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: E. S. dos S.Advogado: Ailton Stropa Garcia (OAB: 8330/MS)Advogado: Tiago Henrique Heideriche Garcia (OAB: 15681/MS) Requerido: M. de D.Procurador: Procuradoria Juridica do Municipio de Dourados/MS (OAB: H/MS)Interessado: A. S. - S. de A.Advogado: Ailton Stropa Garcia (OAB: 8330/MS)Considerando que a certidão e cálculos de f. 179-183 informam o valor a ser pago em favor do(s) beneficiário(s), bem como eventual retenção previdenciária e imposto de renda, fica(m) o(s) as partes intimadas para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar(em) acerca do valor a ser recebido bem como sobre eventual retenção, comprovando nos autos a isenção por ventura alegada.Ficam os patronos intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica ciente, ainda, que o cadastro ou a atualização de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 1602670-37.2020.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.Nos termos do art. 27, § 1º da Resolução 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, fica autorizado a expedição de alvará da parcela incontroversa, desde que a parte cumpra os requisitos indicados disposto nos itens “a”, “b” e “c” do mencionado dispositivo.

Precatório nº 1602822-85.2020.8.12.0000Comarca de Tribunal de Justiça - Único - FictíciaRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: E. P. de F.Advogado: André Puccinelli Júnior (OAB: 8112/MS)Advogado: Paulo Loureiro Philbois (OAB: 19172/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Procuradoria Judicial do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 31/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1602898-75.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: A. P. de C.Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Interessada: A. C. F. P.Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)Interessado: O. B. de O.Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)Interessada: R. C.Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1602911-74.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: D. J. de S.Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Interessada: A. C. F. P.Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)Interessado: O. B. de O.Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)Interessada: R. C.Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms

R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1602992-23.2021.8.12.0000Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: D. Q. S.Advogado: Francis Neffe Queiroz Arantes (OAB: 15686/MS)Advogado: Frederico Queiroz Arantes (OAB: 15002/MS) Advogado: Amanda Meirele Faquini Rodrigues (OAB: 17089/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: Wilson Maingué Neto (OAB: 10845B/MS)Advogado: Henri Dhouglas Ramalho (OAB: 25169B/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1603159-40.2021.8.12.0000Comarca de Tribunal de Justiça - Vice-PresidênciaRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: P. S. B. P.Advogado: José Rizkallah Júnior (OAB: 6125/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Interessado: J. R. J.Advogado: José Rizkallah Júnior (OAB: 6125/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1603240-86.2021.8.12.0000Comarca de Fátima do Sul - 2ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteReqte: E. da C. A.Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS)Interessado: L. e L. A. A. S.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1603265-02.2021.8.12.0000Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e CriminalRelator(a): Vice-PresidenteReqte: T. A. C.Advogado: Marco Aurélio da Silva (OAB: 14502/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1603283-23.2021.8.12.0000Comarca de 4ª Vara Juizado Especial de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado Especial Cível e CriminalRelator(a): Vice-PresidenteReqte: S. M. da S.Advogado: Leandro Gregório dos Santos (OAB: 14215/MS)Advogado: Viviana Brunetto Fossati (OAB: 14739/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo,

para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1603294-52.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: J. S. K. J.Advogado: Walter Ferreira (OAB: 1310A/MS)Advogado: Guilherme Bachim Migllorini (OAB: 14878/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Itaneide Cabral Ramos (OAB: 5055/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1603296-22.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: G. da S. K.Advogado: Walter Ferreira (OAB: 1310A/MS)Advogado: Guilherme Bachim Migllorini (OAB: 14878/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Itaneide Cabral Ramos (OAB: 5055/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1603310-06.2021.8.12.0000Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: P. da S. R.Advogado: Juliana Marques da Silva (OAB: 12182B/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1603331-79.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: F. de A. B. de O.Advogado: Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS) Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: Wilson Maingué Neto (OAB: 10845B/MS)Interessado: R. de S. F.Advogado: Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em

diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600012-40.2020.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: D. de J. A. C.Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600107-36.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteReqte: L. R. G.Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Procuradoria Judicial do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 31/MS)Interessado: A. V. P. S. I. de A.Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600117-80.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteReqte: J. Z.Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Procuradoria Judicial do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 31/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600147-18.2021.8.12.0000Comarca de Anaurilândia - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteReqte: J. C. de A. F. N.Advogado: Jairo Marques de Cristo (OAB: 10289/MS)Requerido: A. E. de G. de E. - A.Interessado: F. A. C. de P. e A. P.Jane Cristina de Araújo Fonseca Novaes junta o contrato de honorários de f. 86-7, onde ficou estabelecido que deve ser pago a advogada o valor correspondente a 30% do seu crédito, a título de honorários contratuais. Assim, atendidos os requisitos da Resolução 303/2019, do CNJ, destaquem-se do crédito principal os honorários contratuais pertencentes ao advogado Jairo Marques de Cristo. Aguarde-se a ordem cronológica de pagamento. Intimem-se.

Precatório nº 1600191-03.2022.8.12.0000Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteReqte: D. A. P.Advogado: Camila Aparecida Procópio Bonatto (OAB: 19624/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600239-59.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteReqte: S. R. A.Advogado: Felipe Di Benedetto Junior (OAB: 12234/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)Interessado: F. D. B. J.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600308-28.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteReqte: A. P. de A.Advogado: Fabio Augusto Rosa (OAB: 26453A/MS)Advogada: Tainara Fernanda de Souza Sampaio (OAB: 22081/MS)Advogada: Giselle Amaral (OAB: 9722/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Procuradoria Judicial do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 31/MS)Interessado: M. S. R.Advogada: Giselle Amaral (OAB: 9722/MS)Advogada: Tainara Fernanda de Souza Sampaio (OAB: 22081/MS)Advogado: Fábio Augusto Rosa (OAB: 26453A/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600368-98.2021.8.12.0000Comarca de Tribunal de Justiça - Vice-PresidênciaRelator(a): Vice-PresidenteInteressado: S. dos S. de A. a A. F. do E. de M. G. do S.Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Interessado: R. L. A.Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Requerente: A. G. G.Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600386-22.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: H. P. M.Advogado: Robinson Fernando Alves (OAB: 8333/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Procuradoria Judicial do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 31/MS)Interessado: R. L. A.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600445-73.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública EstadualRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: P. V. D. V.Advogado: Paulo Victor Diotti Victoriano (OAB: 12801/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos

termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600448-28.2022.8.12.0000Comarca de Miranda - 2ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteReqte: K. Y. T. G.Advogado: José Francisco Gutierri Castilho (OAB: 430700/SP)Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600484-07.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: E. B. G.Advogado: Rogério de Sá Mendes (OAB: 9211/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Interessada: S. A. P. da S.Advogado: Rogério de Sá Mendes (OAB: 9211/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600501-09.2022.8.12.0000Comarca de Paranaíba - 1ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: R. C. de A.Advogado: Osmar Batista de Sena (OAB: 21070/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600510-68.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - Resolução 87/2013 - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: B. W.Advogado: João Carlos de Assumpção Filho (OAB: 11211/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)Interessado: J. C. de A. F.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

Precatório nº 1600545-62.2021.8.12.0000Comarca de Tribunal de Justiça - Vice-PresidênciaRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: J. B. S.Advogado: Almistron Rodrigues (OAB: 11683/MS)Interessado: A. R.Advogado: Almistron Rodrigues (OAB: 11683/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600551-35.2022.8.12.0000Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e CriminalRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: E. V. E.Advogado: Gilmar José Sales Dias (OAB: 11156/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)Interessado: G. J. S. D. S. I. de A.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600557-76.2021.8.12.0000Comarca de Tribunal de Justiça - Vice-PresidênciaRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: M. dos S.Advogado: Almistron Rodrigues (OAB: 11683/MS)Interessado: A. R.Advogado: Almistron Rodrigues (OAB: 11683/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600558-61.2021.8.12.0000Comarca de Tribunal de Justiça - Vice-PresidênciaRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: O. L. T.Advogado: Almistron Rodrigues (OAB: 11683/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Interessado: A. R.Advogado: Almistron Rodrigues (OAB: 11683/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600625-26.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: M. S. R.Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Interessado: M. S. R.Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)Interessado: M. M. G.Advogado: Fábio Augusto Rosa (OAB: 26453A/MS)Advogada: Tainara Fernanda de Souza Sampaio (OAB: 22081/MS)Advogada: Giselle Amaral (OAB: 9722/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do

acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600682-10.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteReqte: M. G. de A.Advogado: Gilberto Picolotto Júnior (OAB: 13673/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS)Interessado: S. de A. M. N. & P. A. A.Advogado: Gilberto Picolotto Júnior (OAB: 13673/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600700-31.2022.8.12.0000Comarca de Agua Clara - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: C. S. G.Advogado: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)Advogado: Olavo Colli Júnior (OAB: 13789B/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS)Advogado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)Advogada: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 22637B/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600716-82.2022.8.12.0000Comarca de Amambai - 2ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: L. M. V.Advogado: Saul Schutz Júnior (OAB: 18928/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: Wilson Maingué Neto (OAB: 10845B/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600721-41.2021.8.12.0000Comarca de Fátima do Sul - 1ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: P. H. P.Advogada: Ana Carolina Stefanes Antunes (OAB: 19003/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600768-78.2022.8.12.0000Comarca de Fátima do Sul - 2ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteReqte: N. R. T.Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Wilson Maingué Neto (OAB: 10845B/MS)Interessado: L. e L. A. A. S.Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600790-73.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 3ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: A. F. da S.Advogado: Edmar Soares da Silva (OAB: 20047/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600796-17.2020.8.12.0000Comarca de Aquidauana - 2ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: E. F. de M.Advogada: Andrea Claudia Viegas de Araújo Soares (OAB: 5527/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Interessada: A. C. V. de A.Advogada: Andrea Claudia Viegas de Araújo Soares (OAB: 5527/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001/2022 DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845 que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos os orçamentos, ficam intimados a Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar EXPRESSAMENTE nos autos acerca: dos cálculos de f. 44/51 e eventuais retenções previdenciárias e de imposto de renda; deve, ainda, informar se o beneficiário é absolutamente incapaz ou se o crédito pertence a espólio, sendo que nesta situação, será necessário comprovar nos autos o item 1.2, IV, V e VIII do EDITAL; manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informados e, decorrido o prazo sem manifestação, será considerado correto o CPF para pagamento.Fica o beneficiário ciente de que, conforme item 7.4 e 7.5 do Edital de Acordo, a ausência de CONCORDÂNCIA EXPRESSA DE CADA BENEFICIÁRIO, referente aos cálculos e certidão constantes dos autos, acarretará o indeferimento do pedido de acordo; Fica ciente, ainda, que o cadastro ou atualização de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 1600796-17.2020.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.Tratando-se de crédito referente a honorários contratuais/sucumbenciais, em que o advogado tenha efetuado o recolhimento deste tributo no valor máximo, para o mês do cálculo, deverá anexar a declaração de contribuição previdenciária pelo teto do INSS disponível no sitio https://www5.tjms.jus.br/precatorios.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono, no mesmo prazo, indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.O pagamento do precatório será realizado a partir de 01/07/2022 limitado ao montante descrito no item 2.1 do EDITAL. Havendo a necessidade de classificação das propostas, ou seja, pedidos de acordo que superem ao montante disponível para a realização do acordo, o pagamento obedecerá a ordem cronológica de apresentação do precatório conforme descrito no item 6.1 e 6.2 do EDITAL.

Precatório nº 1600798-84.2020.8.12.0000Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: P. R. P.Advogado: Alexandre Carvalho Delbin (OAB: 15570/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600800-83.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: L. C. D.Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS)Advogado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/

MS)Interessado: L. e L. A. A. S.Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600803-38.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: T., F., T. e S. A.Advogado: Celso de Faria Monteiro (OAB: 18246/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: Henri Dhouglas Ramalho (OAB: 25169B/MS)Advogado: Vitor André de Matos Rocha Martinez Vila (OAB: 22633/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600812-97.2022.8.12.0000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: A. M. D. F.Advogado: Davi Galvão de Souza (OAB: 14128/MS) Advogado: Arthur Henrique Antunes de Lima (OAB: 20160/MS)Interessado: D. G. de S.Advogado: Davi Galvão de Souza (OAB: 14128/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600821-59.2022.8.12.0000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: J. C. V.Advogado: Silwalter Hagner Cano da Silva (OAB: 17454/MS) Requerido: E. de M. G. do S.Advogada: Cristiane da Costa Carvalho (OAB: 7457/MS)Interessado: S. H. C. da S.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600833-73.2022.8.12.0000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: S. H. do A.Advogado: Silwalter Hagner Cano da Silva (OAB: 17454/MS) Requerido: E. de M. G. do S.Advogada: Natalie Brito Garcia (OAB: 25086A/MS)Interessado: S. H. C. da S.Advogado: Silwalter Hagner Cano da Silva (OAB: 17454/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o

caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600853-98.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 13ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: S. S. de B. L. LTDAAdvogado: Felipe Jim Omori (OAB: 305304/SP)Requerido: E. de M. G. do S.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600863-79.2020.8.12.0000Comarca de Tribunal de Justiça - Vice-PresidênciaRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: F. A. B.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Interessada: A. B. L.Interessado: M. P. L.Requerente: L. e L. A. A. S.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600878-14.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública EstadualRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: C. A. A. S.Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)Advogada: Claine Chiesa (OAB: 6795/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600880-57.2016.8.12.0000Relator(a): Vice-PresidenteRequerente: A. P. S.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: A. J. S.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: A. A. F. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: A. L. S.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: A. F. A.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: A. E. M.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: A. K.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: A. D. de O. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: A. P. de O.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: A. K.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: A. V. E.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: A. G.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Reqte: A. H. B. M. F.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: A. F. F.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: A. S. L. de M.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Reqte: A. M. B.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: A. A. J.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: A. T. R.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: B. M. de M. J.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: C. A. P.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: C. A.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: C. A. P. de B.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: C. F. P. R.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Reqte: C. D.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: C. R. B. G. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: C. R. de O.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: C. L. Z.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Reqte: C. M. X. N.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: C. A. da S.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: D. H. F. S. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: D. de A.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: E. D. A.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: E. P. M.Advogada: Renata Barbosa

Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: E. C. do C.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: E. A. da R. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: E. B. de F.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Reqte: E. M. de R. S. D.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: E. de L. D.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: E. dos S. L.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: E. N. M.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: E. S. F.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: E. P.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: F. P. de A.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: F. R. da S. C.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: F. C. Z. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: F. A. B.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: F. B. de C. N.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: F. Z.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: F. B. F. M.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: G. S. J. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: G. G. G. L.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: G. R. C. F.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: G. B. Z. F.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: G. C. da C.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: G. P. S.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: G. de S. S.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: G. A. F.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: G. T. de D.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: G. R. C. O.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: G. M. E. R.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: G. da C. O.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: G. S. L. L.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: H. P. M.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: H. R. K.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: H. S. C.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: H. L. A.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Reqte: I. F. N. B.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Reqte: I. B. C. da C. e A.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: I. A.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: I. de A. L. N.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: J. G. de M.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: J. M. T.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: J. L. de C. B.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: J. A. M. R.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: J. S. D. F.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: J. A. R. A. M.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: J. B. C.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: J. F. A.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: J. N. O.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: J. H. J.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: L. R. e S. D. V.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: L. F. de L.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: L. J. C.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: L. P. de C.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: L. B. J.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Reqte: L. C. de F.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: L. C.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: L. F. J. de O.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: L. A. P. M.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: L. A. A. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: L. C. R. V.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: L. F. V. do N.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)Reqte: L. O. B.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: M. F. de C.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: M. H. de F. P.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: M. M. A. R.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: M. de O. G.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: M. L. P. de A.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: M. da C. B. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: M. C. L. P. L.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: M. I. K. G.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: M. M. G. R.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: M. G. da S.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: M. A. R. B.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Reqte: M. S. T. da S.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: M. Y. S.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Reqte: M. G. C.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: M. M. B.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: M. da S. A. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: M. F. K.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: M. Q. B.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: M. R. R.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: M. R. de M.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: A. E. de S. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: Â N. B.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Reqte: N. M. S. M.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: N. H. M. J.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: N. D. S.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: N. da S. F. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: N. L. da S.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: O. R. de M.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: O. M. K.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: O. P. D.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: P. M. H.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: P. G. F. N.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: Q. A. de ÁAdvogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: R. P. L.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: R. P.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: R. S. B.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: R. S. B.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: R. Y. W.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: R. de O. V.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: R. L. M.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: R. C. da S.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: S. M. B.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: S. dos R.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: S. B. L.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: S. C. F. H.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: S. E. B. B.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: S. V. de C. F.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: S. C. O. Z.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: T. M. de H. C. C.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: T. L. de O.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: T. C. E. X. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: V. M.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: V. J. B.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: V. R. da S. S.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: V. M. C.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Reqte: V. C. de C.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: V. R.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Reqte: V. S. C.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: V. D. M.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: V. F.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: V. L. A. de O. P.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerente: W. N. M.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerido: E. de

M. G. do S.Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)Reqte: M. A. R. B.Interessado: E. de M. G. do S.Interessado: L. A. A. S.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Interessado: L. e L. A. A. S.Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Interessado: V. D. M.Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)Interessado: L. F. F. M.Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)Interessada: G. de O. S.Advogado: Antonio Carlos Klein (OAB: 2317A/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600884-84.2022.8.12.0000Comarca de Nioaque - Juizado Especial AdjuntoRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: E. de L. B.Advogada: Dominique Souza Rodrigues Pereira (OAB: 15124A/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Henri Dhouglas Ramalho (OAB: 25169B/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600921-82.2020.8.12.0000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: I. A.Advogada: Rita de Cassia da Silva Rocha (OAB: 14843/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Interessado: R. de C. da S. R.Advogada: Rita de Cassia da Silva Rocha (OAB: 14843/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600948-94.2022.8.12.0000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: F. S. de L.Advogado: Davi Galvão de Souza (OAB: 14128/MS) Requerido: E. de M. G. do S.Procuradora: Natalie Brito Garcia (OAB: 25086A/MS)Interessado: D. G. de S.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600960-11.2022.8.12.0000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Vice-PresidenteReqte: A. M. S. M.Advogado: Davi Galvão de Souza (OAB: 14128/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos,

intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601014-11.2021.8.12.0000Comarca de Pedro Gomes - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: J. F. de O.Advogado: Gilmar José Sales Dias (OAB: 11156/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Interessado: G. J. S. D.Advogado: Gilmar José Sales Dias (OAB: 11156/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601014-74.2022.8.12.0000Comarca de Bataguassu - 2ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteReqte: G. M. B. K.Advogada: Gabrielle Maria Businaro Kubota (OAB: 24943/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Henri Dhouglas Ramalho (OAB: 25169B/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601019-04.2019.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteReqte: L. H. B. de S.Advogado: Altair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)Interessado: R. & R. A. A. S.Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS)Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS)Interessado: S. dos T. do P. J. do E. de M. G. do S. - S.Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601029-48.2019.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: P. de L. C.Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)Interessado: R. & R. A. A. S.Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS)Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$

582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601040-72.2022.8.12.0000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: A. B. dos S.Advogada: Monik Schimidt Roth (OAB: 16316/MS)Interessada: M. S. R.Requerido: E. de M. G. do S.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601041-28.2020.8.12.0000Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteReqte: G. dos S. C.Advogado: Mohamad Hassam Hommaid (OAB: 13032/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Interessado: M. H. – S. I. de A.Advogado: Mohamad Hassam Hommaid (OAB: 13032/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601041-57.2022.8.12.0000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: M. Q. dos S.Advogado: Marinalva de Fátima da Silva Nucci (OAB: 14459/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Interessado: M. F. S. N.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601041-62.2019.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerido: E. de M. G. do S.Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS) Requerente: W. B. F.Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)Interessado: R. & R. A. A. S.Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS)Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601042-47.2019.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerido: E. de M. G. do S.Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS) Reqte: Z. J. da C.Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)Interessado: R. & R. A. A. S.Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS)Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se

têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601070-10.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerido: E. de M. G. do S.Advogado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS) Interessado: R. & R. A. A. S.Reqte: C. M. M.Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601071-29.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: O. C. G.Advogado: Marcelo Alfredo Araújo Kroetz (OAB: 13893A/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601071-92.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: P. S. G. R.Advogado: Ademilson da Silva Oliveira (OAB: 12199/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601076-17.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerido: E. de M. G. do S.Advogado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS) Interessado: R. & R. A. A. S.Requerente: E. M. O. O.Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601081-39.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: J. C. da R.Advogado: Fabrício Flores Grubert (OAB: 14275/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)Interessado: F. F. G.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601088-31.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerido: E. de M. G. do S.Advogado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS) Interessado: R. & R. A. A. S.Reqte: M. M. C.Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601097-66.2017.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: C. O. R.Advogado: Fabio Augusto Rosa (OAB: 26453A/MS)Advogada: Tainara Fernanda de Souza Sampaio (OAB: 22081/MS)Advogada: Giselle Amaral (OAB: 9722/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)Interessado: E. de M. G. do S.Interessado: M. S. R.Advogado: Fabio Augusto Rosa (OAB: 26453A/MS)Advogada: Tainara Fernanda de Souza Sampaio (OAB: 22081/MS)Advogada: Giselle Amaral (OAB: 9722/MS)Interessada: J. R. G.Advogada: Juliana Rossi Guliato (OAB: 12613/MS)Interessado: M. L. de A. P. de B.Advogado: Maria Luiza de Azevedo Paes de Barros (OAB: 13211/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601101-98.2020.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: G. & D. A.Advogado: Guilherme Avelar Guimarães (OAB: 102128/RJ)Advogado: Beatriz Ferreira Cabral dos Santos (OAB: 206027/RJ)Requerido: E. de M. G. do S.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601102-15.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteReqte: P. F. V. A.Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procuradora: Cristiane da Costa Carvalho (OAB: 7457/MS)Interessado: L. e L. A. A. S.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar

nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601108-22.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerido: E. de M. G. do S.Advogado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS) Interessado: R. & R. A. A. S.Requerente: S. de A. M.Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601110-94.2019.8.12.0000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: A. C. R. V.Advogado: Guilherme Pierin Freitas (OAB: 15817/MS) Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)Requerente: G. P. - S. I. de A.Advogado: Guilherme Pierin Freitas (OAB: 15817/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601117-81.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: L. J. B.Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS)Interessado: L. e L. A. A. S.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601124-10.2021.8.12.0000Comarca de Sonora - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteReqte: M. da C. S. P.Advogada: Caroline Gomes Chaves Bobato (OAB: 13524/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: Henri Dhouglas Ramalho (OAB: 25169B/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

Precatório nº 1601139-42.2022.8.12.0000Comarca de Tribunal de Justiça - Vice-PresidênciaRelator(a): Vice-PresidenteReqte: L. C. M.Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: Vitor André de Matos Rocha Martinez Vila (OAB: 22633/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601143-79.2022.8.12.0000Comarca de Tribunal de Justiça - Vice-PresidênciaRelator(a): Vice-PresidenteReqte: M. C. M.Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: Vitor André de Matos Rocha Martinez Vila (OAB: 22633/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601176-45.2017.8.12.0000Comarca de Campo Grande - Resolução 50/2011- 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteReqte: F. P. dos R.Advogada: Kaline Rubia da Silva (OAB: 10347/MS)Reqte: K. R. da S.Advogada: Kaline Rubia da Silva (OAB: 10347/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)Interessado: E. de M. G. do S.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601184-46.2022.8.12.0000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: H. G. de L.Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS) Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601193-42.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: C. M. C. S. I. de A.Advogado: Carlos Magno Couto (OAB: 4117/MS)Advogado: Caio Magno Duncan Couto (OAB: 15936/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogada: Nathália dos Santos Paes de Barros (OAB: 10233/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do

acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601221-73.2022.8.12.0000Comarca de Tribunal de Justiça - Vice-PresidênciaRelator(a): Vice-PresidenteReqte: R. M. de G. B. Y.Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: Vitor André de Matos Rocha Martinez Vila (OAB: 22633/MS)Interessado: L. e L. A. A. S.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601223-77.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteReqte: E. B. F. M.Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)Interessado: N. P. A.Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601224-62.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteReqte: R. M. L. da C.Advogado: Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 111111/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601229-50.2022.8.12.0000Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e CriminalRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: J. D. do N.Advogado: Guilherme Vaz Lopes Lins (OAB: 24187/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Interessado: P. N. C. S. I. de A.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601279-76.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública EstadualRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: P. A. R. dos S. H.Advogado: Paulo Armando Ribeiro dos Santos Hofling (OAB: 295727/SP)Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601280-61.2022.8.12.0000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: D. R. R.Advogado: Alayde Araújo Santos Santana (OAB: 22199/MS) Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Henri Dhouglas Ramalho (OAB: 25169B/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601282-31.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: H. V. da S.Advogado: Hermenegildo Vieira da Silva (OAB: 6943/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601283-16.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: P. G. J.Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Vitor André de Matos Rocha Martinez Vila (OAB: 22633/MS)Interessado: L. e L. A. A. S.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601290-08.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: F. D. dos S.Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Henri Dhouglas Ramalho (OAB: 25169B/MS)Interessado: R. L. A.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá

o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601292-12.2021.8.12.0000Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: R. G. B. - meAdvogado: Valdir Ferreira da Silva (OAB: 4843/MS)Requerido: M. de R. V. de M. G.Advogada: Karla Danielle de Albuquerque Arruda (OAB: 12247/MS)Observa-se da ordem cronológica do ano de 2022, que o presente precatório é o ultimo da ordem de pagamento do referido ano orçamentário, assim, por mais que o município aceite em aderir ao acordo teria que preencher os requisitos da citada Resolução, ou seja, respeitar a ordem cronológica, quitando ou realizando acordo com todos precatórios que antecedem este, bem como apresentar lei municipal que o autorize a realizar acordo direto. Assim, intimem-se o Município de Rio Verde para que tome ciência do pedido e, se for o caso, tome as providências cabíveis para viabilizar o acordo.

Precatório nº 1601293-94.2021.8.12.0000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: R. L.Advogado: Gilberto Picolotto Júnior (OAB: 13673/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601323-32.2021.8.12.0000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: O. D. de S.Advogada: Rosana Silva Pereira Cantero (OAB: 11100/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS)Interessada: R. S. P.Advogada: Rosana Silva Pereira Cantero (OAB: 11100/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601335-46.2021.8.12.0000Comarca de Dourados - 6ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteReqte: N. P. do N.Advogada: Diva Maria Valente Soares (OAB: 13623B/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601392-64.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: R. de L.Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Interessado: R. L. A.Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)Interessado: S. dos S. de A. a A. F. do E. de M. G. do S.Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)Interessado: J. R.Advogada: Bruna Carla da Silva Pereira (OAB: 22473/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no

recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601393-49.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: S. C. B.Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Interessado: R. L. A.Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)Interessado: S. dos S. de A. a A. F. do E. de M. G. do S.Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601419-47.2021.8.12.0000Comarca de Fátima do Sul - 1ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: W. da S. G.Advogado: Jean Junior Nunes (OAB: 14082/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001/2022 DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845 que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos os orçamentos, ficam intimados a Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar EXPRESSAMENTE nos autos acerca: dos cálculos de f. 17/23 e eventuais retenções previdenciárias e de imposto de renda; deve, ainda, informar se o beneficiário é absolutamente incapaz ou se o crédito pertence a espólio, sendo que nesta situação, será necessário comprovar nos autos o item 1.2, IV, V e VIII do EDITAL; manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informados e, decorrido o prazo sem manifestação, será considerado correto o CPF para pagamento.Fica o beneficiário ciente de que, conforme item 7.4 e 7.5 do Edital de Acordo, a ausência de CONCORDÂNCIA EXPRESSA DE CADA BENEFICIÁRIO, referente aos cálculos e certidão constantes dos autos, acarretará o indeferimento do pedido de acordo; Fica ciente, ainda, que o cadastro ou atualização de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 1601419-47.2021.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.Tratando-se de crédito referente a honorários contratuais/sucumbenciais, em que o advogado tenha efetuado o recolhimento deste tributo no valor máximo, para o mês do cálculo, deverá anexar a declaração de contribuição previdenciária pelo teto do INSS disponível no sitio https://www5.tjms.jus.br/precatorios.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono, no mesmo prazo, indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.O pagamento do precatório será realizado a partir de 01/07/2022 limitado ao montante descrito no item 2.1 do EDITAL. Havendo a necessidade de classificação das propostas, ou seja, pedidos de acordo que superem ao montante disponível para a realização do acordo, o pagamento obedecerá a ordem cronológica de apresentação do precatório conforme descrito no item 6.1 e 6.2 do EDITAL.

Precatório nº 1601422-70.2019.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteReqte: M. de O.Advogada: Luciana Branco Vieira (OAB: 4975/MS)Requerido: A. de P. S. de M. G. do S. - A.RepreLeg: Maria Túlia BertoniInteressada: L. S. I. de A.Advogada: Luciana Branco Vieira (OAB: 4975/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601464-85.2020.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: A. dos S. R. E.Advogada: Eliete Nogueira de Góes (OAB: 8993/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Interessada: E. N. de G.Advogada: Eliete Nogueira de Góes (OAB: 8993/MS)Interessado: J. N. B. P.Advogada: Eliete Nogueira de Góes (OAB: 8993/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo

de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601469-10.2020.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: E. B. da S.Advogada: Emília Casas Fidalgo Filha (OAB: 17394/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601479-54.2020.8.12.0000Comarca de Paranaíba - 2ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRequerido: E. de M. G. do S.Requerente: F. de D. e de R. de I. D. L.Prom. Justiça: Juliana Nonato (OAB: 202810/MP)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601490-20.2019.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: K. G. M.Advogado: Mohamad Hassam Hommaid (OAB: 13032/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)Requerente: M. H. S. I. de A.Advogado: Mohamad Hassam Hommaid (OAB: 13032/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601505-81.2022.8.12.0000Comarca de Chapadão do Sul - 1ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteReqte: M. G. da S. S.Advogado: Vinicius Telles de Brito (OAB: 22802/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Interessado: V. T. de B.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601558-33.2020.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: G. C.Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Interessado: V. & L. A. A. S.Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601573-31.2022.8.12.0000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Vice-PresidenteReqte: V. M. V.Advogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS)Interessado: A. V. da S.Advogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS)Interessado: T. A. R. C. J.Procurador: E. de M. G. do S.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601586-64.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: N. D. S.Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)Interessado: R. & R. A. A. S.Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601606-21.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteReqte: E. I. M.Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Interessado: L. e L. A. A. S.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601631-34.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: E. de A. P. dos S.Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Interessado: A. C. F. C.Interessado: O. B. de O.Interessada: R. C.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms

R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601668-61.2022.8.12.0000Comarca de Ponta Porã - Juizado Especial Adjunto CívelRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: M. E. de S. S.Advogado: Fabricio Franco Marques (OAB: 10807/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Interessado: F. F. M.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601699-81.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: C. L. D.Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Interessado: L. e L. A. A. S.Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Procurador: E. de M. G. do S.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601726-64.2022.8.12.0000Relator(a): Vice-PresidenteRequerente: L. K. B. C.Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)Interessado: F. F. G.Procurador: E. de M. G. do S.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601727-49.2022.8.12.0000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: N. P. dos S.Advogada: Amanda Lopes Bertoleti (OAB: 22079/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Interessada: A. L. B.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601735-26.2022.8.12.0000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: F. S. C. C.Advogado: Aparecido Luz (OAB: 21879/MS)Procurador: E. de M. G. do S.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do

acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601772-53.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: M. G. de R.Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601779-45.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteReqte: L. A. L. C.Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Interessado: L. e L. A. A. S.Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Procurador: E. de M. G. do S.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601801-06.2022.8.12.0000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Vice-PresidenteReqte: N. B. S.Advogado: Saviani Guarnieri Martins (OAB: 18389/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601817-91.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 6ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: K. S. de S.Advogado: Rodrigo da Silva (OAB: 11942/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: Paulo César Branquinho (OAB: 5216/MS)Interessado: R. da S.Advogado: Rodrigo da Silva (OAB: 11942/MS)Interessado: S. L. de S. M.Advogado: Sindoley Luiz de souza Morais (OAB: 14350/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

Precatório nº 1601828-23.2021.8.12.0000Comarca de Bataguassu - 2ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: L. de M. F.Advogada: Valma Alves Bobadilha (OAB: 4702/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Interessado: L. e L. A. A. S.Advogada: Valma Alves Bobadilha (OAB: 4702/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601854-84.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: J. R. de A. P.Advogado: José Ricardo de Assis Perina (OAB: 12135A/MS) Procurador: E. de M. G. do S.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601855-69.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: V. L. de A.Advogado: Kaio Vinicius Alcantara Nabhan (OAB: 22712/MS) Interessado: K. V. A. N.Advogado: Kaio Vinicius Alcantara Nabhan (OAB: 22712/MS)Procurador: E. de M. G. do S.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601878-49.2021.8.12.0000Comarca de Glória de Dourados - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: L. C. F. da S.Advogado: Alexsandro Mendes Feitosa (OAB: 13532/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Interessado: A. M. F.Advogado: Alexsandro Mendes Feitosa (OAB: 13532/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601896-36.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública EstadualRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: D. C. S. I. de A.Advogado: Daniel Castro Gomes da Costa (OAB: 12480/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes

de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601903-33.2019.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: E. T. B.Advogado: Mario Sergio Rosa (OAB: 1456/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)Interessado: M. S. R.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601915-42.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteReqte: K. M. S. C.Advogado: Karen Souza Cardoso Bueno (OAB: 6071/MS)Procurador: E. de M. G. do S.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601933-63.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: A. C. O. de A.Advogado: Edmar Soares da Silva (OAB: 20047/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Interessado: E. S. da S.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601946-33.2020.8.12.0000Comarca de Tribunal de Justiça - Único - FictíciaRelator(a): Vice-PresidenteRequerido: E. de M. G. do S.Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)Reqte: S. M. R.Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601956-09.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - 6ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: L. da S. B.Advogado: Salvador Amaro Chicarino Júnior (OAB: 6527/MS)Interessado: S. A. C. J.Advogado: Salvador Amaro Chicarino Júnior (OAB: 6527/MS)Procurador: E. de M. G. do S.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos

para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601964-83.2022.8.12.0000Comarca de Coxim - 2ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: O. A.Advogado: Alexsandro Mendes Feitosa (OAB: 13532/MS)Interessado: A. M. F.Advogado: Alexsandro Mendes Feitosa (OAB: 13532/MS)Procurador: E. de M. G. do S.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601968-57.2021.8.12.0000Comarca de Coxim - 1ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: R. R. F. da S.Advogado: Kaio Vinicius Alcantara Nabhan (OAB: 22712/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)Interessado: K. V. A. N.Advogado: Kaio Vinicius Alcantara Nabhan (OAB: 22712/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601976-97.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - 6ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: A. F. de A.Advogado: Gilmar José Sales Dias (OAB: 11156/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: Henri Dhouglas Ramalho (OAB: 25169B/MS)Interessado: G. J. S. D. S. I. de A.Advogado: Gilmar José Sales Dias (OAB: 11156/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601977-82.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - 6ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: G. J. S. D. S. I. de A.Advogado: Gilmar José Sales Dias (OAB: 11156/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: Wilson Maingué Neto (OAB: 10845B/MS)Interessado: G. J. S. D. S. I. de A.Advogado: Gilmar José Sales Dias (OAB: 11156/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até

8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601992-51.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - 6ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteReqte: A. Z.Advogada: Ana Paula Ribeiro de Oliveira (OAB: 13538/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)Advogado: Vitor André de Matos Rocha Martinez Vila (OAB: 22633/MS)Interessada: A. P. R. de O.Advogada: Ana Paula Ribeiro de Oliveira (OAB: 13538/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601993-36.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - 6ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: G. O. V.Advogado: Gilmar José Sales Dias (OAB: 11156/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)Advogado: Vitor André de Matos Rocha Martinez Vila (OAB: 22633/MS)Interessado: G. J. S. D. S. I. de A.Advogado: Gilmar José Sales Dias (OAB: 11156/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601996-88.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - 6ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: J. Q. R.Advogado: Gilmar José Sales Dias (OAB: 11156/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS)Advogado: Henri Dhouglas Ramalho (OAB: 25169B/MS)Interessado: G. J. S. D. S. I. de A.Advogado: Gilmar José Sales Dias (OAB: 11156/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1602023-08.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: R. X. de A.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS) Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)Interessado: J. G. dos S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Interessado: S. dos P. C. do E. de M. G. do S. - S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1602024-90.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: R. L. B.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Requerido:

E. de M. G. do S.Advogado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)Interessado: J. G. dos S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Interessado: S. dos P. C. do E. de M. G. do S. - S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1602030-63.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - 6ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteReqte: E. R. F.Advogada: Thayla Corrêa Montello Franco (OAB: 22992/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: Henri Dhouglas Ramalho (OAB: 25169B/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1602042-14.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: E. A. de L.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS) Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)Interessado: J. G. dos S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Interessado: S. dos P. C. do E. de M. G. do S. - S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1602042-77.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: J. C. da S.Advogada: Silvia de Lima Moura (OAB: 10688B/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1602043-96.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: F. M. C.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)Interessado: J. G. dos S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Interessado: S. dos P. C. do E. de M. G. do S. - S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos

termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1602051-39.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: G. e M. S. de A.Advogado: Leonardo Vinicius Correia de Melo (OAB: 137721/RJ)Advogado: GABRIEL GARCIA RIBEIRO DE ARRUDA (OAB: 407239/SP)Advogado: Rodolfo Elias Brazil (OAB: 173744/RJ)Requerido: E. de M. G. do S.Advogada: Thaís Gaspar (OAB: 9781/MS)Advogado: Vitor André de Matos Rocha Martinez Vila (OAB: 22633/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1602052-24.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: E. R. de A.Advogado: Fernando Tadeu Xavier de Oliveira (OAB: 8869B/MS) Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS)Advogado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1602083-78.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: M. R. da S. D.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS) Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)Interessado: J. G. dos S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Interessado: S. dos P. C. do E. de M. G. do S. - S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1602115-83.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: J. C. de M.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS) Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)Interessado: J. G. dos S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Interessado: S. dos P. C. do E. de M. G. do S. - S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como

manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1602126-15.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: N. G. de S. J.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS) Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)Interessado: J. G. dos S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Interessado: S. dos P. C. do E. de M. G. do S. - S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1602136-59.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: I. C. B. R.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS) Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)Interessado: J. G. dos S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Interessado: S. dos P. C. do E. de M. G. do S. - S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1602137-44.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteReqte: J. A. S. P.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)Interessado: J. G. dos S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Interessado: S. dos P. C. do E. de M. G. do S. - S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1602145-21.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: J. I. V.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)Interessado: J. G. dos S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Interessado: S. dos P. C. do E. de M. G. do S. - S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1602147-25.2020.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: C. L.Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1602147-88.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: D. R. ( S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS) Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)Interessado: J. G. dos S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Interessado: S. dos P. C. do E. de M. G. do S. - S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1602187-70.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: J. S. P.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)Interessado: J. G. dos S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Interessado: S. dos P. C. do E. de M. G. do S. - S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1602189-40.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: R. C. P.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)Interessado: J. G. dos S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Interessado: S. dos P. C. do E. de M. G. do S. - S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1602198-02.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: V. S. do V.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS) Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)Interessado: J. G. dos S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Interessado: S. dos P. C. do E. de M. G. do S. - S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1602199-84.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: V. A.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)Interessado: J. G. dos S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Interessado: S. dos P. C. do E. de M. G. do S. - S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1602208-80.2020.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: P. H. G. A.Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1602216-23.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: P. J. X.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)Interessado: J. G. dos S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Interessado: S. dos P. C. do E. de M. G. do S. - S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1602234-44.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: A. L. dos S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS) Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)Interessado: J. G. dos S.Advogado: Jairo

Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Interessado: S. dos P. C. do E. de M. G. do S. - S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1602235-29.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: A. M.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)Interessado: J. G. dos S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Interessado: S. dos P. C. do E. de M. G. do S. - S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1602250-66.2019.8.12.0000Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: A. B. G. de J.Advogado: Rodolfo Luis Guerra (OAB: 16206B/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)Interessado: R. L. G.Advogado: Rodolfo Luis Guerra (OAB: 16206B/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1602274-60.2020.8.12.0000Comarca de Paranaíba - 2ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteReqte: E. A. da S.Advogado: Robson Queiroz de Rezende (OAB: 9350/MS)Requerido: M. de P.Advogada: Adailda Lopes de Oliveira Olanda (OAB: 8951/MS)defiro o pagamento na conta da advogada Taís Faria Seraguci (f. 72). Cumpra-se a decisão de f. 66, expedindo-se o alvará. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se.

Precatório nº 1602416-30.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteReqte: P. B. K.Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)Interessado: N. P. A.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1602484-14.2020.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: C. M. C. S. I. D.Advogado: Carlos Magno Couto (OAB: 4117/MS)Advogado: Caio Magno Duncan Couto (OAB: 15936/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Procuradoria Judicial do Estado de Mato

Grosso do Sul (OAB: 31/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1602564-75.2020.8.12.0000Comarca de Dourados - 6ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: C. D. B. M.DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira MendesRequerido: E. de M. G. do S.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1602577-74.2020.8.12.0000Comarca de Glória de Dourados - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: L. R. E.Advogado: Leandro Rogério Ernandes (OAB: 9681/MS)Réu: E. de M. G. do S.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1602610-64.2020.8.12.0000Comarca de Rio Brilhante - Juizado Especial AdjuntoRelator(a): Vice-PresidenteReqte: G. T. R.Advogado: Celso Roberto Gori Filho (OAB: 13065/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Interessado: C. R. G. F.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1602672-07.2020.8.12.0000Comarca de Dourados - 6ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: F. T. M.Advogado: Felipe Torquato Melo (OAB: 18009/MS)Requerido: M. de D.Procurador: Procuradoria Juridica do Municipio de Dourados/MS (OAB: H/MS)Considerando que a certidão e cálculos de f. 13/14 informam o valor a ser pago em favor do(s) beneficiário(s), bem como eventual retenção previdenciária e imposto de renda, fica(m) o(s) as partes intimadas para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar(em) acerca do valor a ser recebido bem como sobre eventual retenção, comprovando nos autos a isenção por ventura alegada.Tratando-se de crédito referente a honorários contratuais ou sucumbenciais, em que o advogado tenha efetuado o recolhimento deste tributo no valor máximo, para o mês do cálculo, deverá anexar a declaração de contribuição previdenciária pelo teto do INSS disponível no sitio https://www5.tjms.jus.br/precatorios.Tratando-se de crédito em que o beneficiário seja empresa optante do Simples Nacional deverá comprovar nos autos a opção para a isenção do imposto de renda.Ficam os patronos intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica ciente, ainda, que o cadastro ou a atualização de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação

deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 1602672-07.2020.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.Nos termos do art. 27, § 1º da Resolução 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, fica autorizado a expedição de alvará da parcela incontroversa, desde que a parte cumpra os requisitos indicados disposto nos itens “a”, “b” e “c” do mencionado dispositivo.

Precatório nº 1602717-11.2020.8.12.0000Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: G. de S.Advogado: Danila Balsani Cavalcante (OAB: 18297/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Procuradoria Judicial do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 31/MS)Interessado: D. B. C.Advogado: Danila Balsani Cavalcante (OAB: 18297/MS) Interessado: A. S. da C.Advogado: Alex Silva da Costa (OAB: 18443/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1602919-51.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: C. F. da S.Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Interessada: A. C. F. P.Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)Interessado: O. B. de O.Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)Interessada: R. C.Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1603092-75.2021.8.12.0000Comarca de Paranaíba - 2ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: F. G. de P.Advogado: Francis Neffe Queiroz Arantes (OAB: 15686/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1603154-18.2021.8.12.0000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: E. de A. S. N.Advogado: Guilherme Vaz Lopes Lins (OAB: 24187/MS) Requerido: E. de M. G. do S.Interessado: G. V. L. L.Advogado: Guilherme Vaz Lopes Lins (OAB: 24187/MS)Ficam as partes intimadas acerca da certidão retificadora de cálculo f. 35/39 para, no prazo de 05(cinco) dias, requerer o que entender de direito.

Precatório nº 1603241-71.2021.8.12.0000Comarca de 4ª Vara Juizado Especial de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado Especial Cível e CriminalRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: W. de S. G.Advogado: Mauro Sandres Melo (OAB: 15013/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$

465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1603299-74.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: C. da S. Q.Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)Interessado: L., P. & B. A. S.Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1603327-42.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteReqte: W. O. de A.Advogado: Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)Interessado: P. & L. A.Advogado: Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS) Advogado: Mohamad Hassam Hommaid (OAB: 13032/MS)Advogado: Celso José Rossato Júnior (OAB: 8599/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1603381-08.2021.8.12.0000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: A. S. M. de M.Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)Interessado: N. K.Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS)Interessado: N. P. A.Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1603947-93.2017.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: R. L. A.Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)Requerente: V. R. L.Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)Reqte: M. A. C. M.Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)Advogada: Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)Interessado: E. de M. G. do S.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1604175-68.2017.8.12.0000Comarca de Outros Tribunais - Outros TribunaisRelator(a): Vice-PresidenteReqte: A. C. Z.Advogada: Vasti de Oliveira (OAB: 12791/MS)Reqte: V. de O.Advogada: Vasti de Oliveira (OAB: 12791/MS)Requerente: R. A. N. P. dos S.Advogado: Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos (OAB: 9938/MS)Requerido: E. de M. G. do

S.Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)Interessado: E. de M. G. do S.Cessionário: H. D. G.Advogada: Vasti de Oliveira (OAB: 12791B/MS)Cessionário: P. P. F. de I. E. D. C. N.Advogada: Isabella Rodrigues Chaves de Paula (OAB: 167721/MG)Interessada: M. E. O.Advogada: Jakeline Freitas Ojeda (OAB: 13210/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600103-72.2016.8.12.0000Comarca de Campo Grande - Resolução 87/2013 - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: O. M. M.Advogado: Felipe Dias de Queiroz (OAB: 15826/MS) Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: João Claudio dos Santos (OAB: 9782/MS)Advogado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600132-83.2020.8.12.0000Comarca de Sete Quedas - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteReqte: C. R.Advogado: Andrei Francisco Dávalo Mendonça (OAB: 23143/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600240-44.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteReqte: M. D. R.Advogado: Rodrigo Cesar Nogueira (OAB: 14228/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS)Interessado: R. C. N.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600309-13.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteReqte: A. C. da S. B.Advogado: Marcelo Dallamico (OAB: 10604/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Procuradoria Judicial do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 31/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá

o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600320-76.2020.8.12.0000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Vice-PresidenteReqte: M. C.Advogado: Guilherme Pierin Freitas (OAB: 15817/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)Interessado: G. P. - S. I. de A.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600328-92.2016.8.12.0000Comarca de Iguatemi - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: R. V. de M.Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogada: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)Advogado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600333-41.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: P. R. A.Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)Requerido: I. do M. A. de M. G. do S. - I.Interessado: R. L. A.Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600350-43.2022.8.12.0000Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e CriminalRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: S. da S. S.Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600356-21.2020.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteReqte: S. R. D.Advogado: Gilberto Picolotto Júnior (OAB: 13673/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)Interessado: S. de A. M. N. & P. A. A.Advogado: Gilberto Picolotto

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

Júnior (OAB: 13673/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600468-87.2020.8.12.0000Comarca de Paranaíba - 2ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: A. S. M.Advogado: Francis Neffe Queiroz Arantes (OAB: 15686/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600515-61.2020.8.12.0000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: M. M. V. S.Advogado: Guilherme Pierin Freitas (OAB: 15817/MS) Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)Interessado: G. P. - S. I. de A.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600572-79.2020.8.12.0000Comarca de Paranaíba - 2ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: R. F. da S.Advogado: Francis Neffe Queiroz Arantes (OAB: 15686/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600583-40.2022.8.12.0000Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e CriminalRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: C. A. de A. C.Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: Wilson Maingué Neto (OAB: 10845B/MS)Interessado: P. N. C. S. I. de A.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms

R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600594-40.2020.8.12.0000Comarca de Agua Clara - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteReqte: E. R. dos S.Advogado: Luis Paulo Perpetuo Canela (OAB: 15086/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600597-92.2020.8.12.0000Relator(a): Vice-PresidenteRequerente: C. L. de S. S. P.Advogado: Cauê Saraiva de Aquino Barutti (OAB: 17705/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS) Interessado: C. S. de A. B.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600603-65.2021.8.12.0000Comarca de Chapadão do Sul - 1ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: L. O. dos S.Advogado: Vinicius Telles de Brito (OAB: 22802/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Interessado: V. T. de B.Advogado: Vinicius Telles de Brito (OAB: 22802/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600684-77.2022.8.12.0000Comarca de Nioaque - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteReqte: A. C. B.Advogado: Aniel Amaral Couto de Souza (OAB: 10253/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600773-03.2022.8.12.0000Comarca de Amambai - 1ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteReqte: J. G. N.Advogado: Marcelo Marinho da Silva (OAB: 7388/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: Fábio Hilário Martinez de Oliveira (OAB: 10778/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos

termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600822-44.2022.8.12.0000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Vice-PresidenteReqte: M. A. dos S. P.Advogado: Dayane Lescano de Rezende (OAB: 10193/MS) Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Vitor André de Matos Rocha Martinez Vila (OAB: 22633/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600834-58.2022.8.12.0000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: L. F. A.Advogado: Silwalter Hagner Cano da Silva (OAB: 17454/MS) Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)Interessado: A. M. P. G.Advogado: Silwalter Hagner Cano da Silva (OAB: 17454/MS)Interessado: S. H. C. da S.Advogado: Silwalter Hagner Cano da Silva (OAB: 17454/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600839-80.2022.8.12.0000Comarca de Juizado Especial deTrês Lagoas - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e CriminalRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: R. de P. V. J.Advogado: Nivaldo da Costa Moreira (OAB: 10595/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: Wilson Maingué Neto (OAB: 10845B/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600865-78.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: H. F. de S.Advogado: Jacques Cardoso da Cruz (OAB: 7738/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$

582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600869-23.2019.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: B. H. LTDA.Advogada: Edineia Santos Dias (OAB: 197358/SP)Requerido: F. de S. de S. de M. G. do S. - F.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600906-45.2022.8.12.0000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: L. de O. F.Advogado: Mario Angelo Guarnieri Martins (OAB: 15363/MS) Advogado: Saviani Guarnieri Martins (OAB: 18389/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Henri Dhouglas Ramalho (OAB: 25169B/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600910-82.2022.8.12.0000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: A. L. B. A.Advogado: Davi Galvão de Souza (OAB: 14128/MS) Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Wilson Maingué Neto (OAB: 10845B/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600918-30.2020.8.12.0000Comarca de Dourados - 2ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteReqte: U. S. N.Advogado: Aquiles Paulus (OAB: 5676/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600961-64.2020.8.12.0000Comarca de Sete Quedas - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: I. S.Advogado: Andrei Francisco Dávalo Mendonça (OAB: 23143/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá

o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1600971-45.2019.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteReqte: G. A. de O.Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)Interessado: E. de M. G. do S.Interessado: R. & R. A. A. S.Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS)Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601020-86.2019.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerido: E. de M. G. do S.Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS) Requerente: M. A. D. N.Advogado: Altair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)Interessado: R. & R. A. A. S.Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS)Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601026-25.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: N. M.Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)Interessado: R. L. A.Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601031-18.2019.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: R. de O. M. B.Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)Interessado: R. & R. A. A. S.Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS)Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601043-32.2019.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerido: E. de M. G. do S.Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS) Reqte: L. P. de A.Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)Interessado: R. & R. A. A. S.Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS)Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601072-14.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: R. A. de B.Advogado: Marcelo Alfredo Araújo Kroetz (OAB: 13893A/MS) Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601072-77.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerido: E. de M. G. do S.Advogado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS) Interessado: R. & R. A. A. S.Requerente: C. M. de C.Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601078-84.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerido: E. de M. G. do S.Advogado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS) Interessado: R. & R. A. A. S.Requerente: E. C. R.Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601096-42.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal MunicipalRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: E. B. A. S.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no

recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601111-79.2019.8.12.0000Comarca de Dourados - 6ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: M. T. M.Advogado: Gilmar José Sales Dias (OAB: 11156/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)Requerente: G. J. S. D. S. I. de A.Advogado: Gilmar José Sales Dias (OAB: 11156/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601135-05.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteReqte: T. E. de O. L.Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procuradora: Cristiane da Costa Carvalho (OAB: 7457/MS)Interessado: L. e L. A. A. S.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601145-49.2022.8.12.0000Comarca de Tribunal de Justiça - Vice-PresidênciaRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: R. A. de S.Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601149-23.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: J. A. C.Advogada: Ana Silvia Pessoa Salgado Moura (OAB: 7317/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: Vitor André de Matos Rocha Martinez Vila (OAB: 22633/MS)Requerente: S. e C. S. de A.Advogada: Ana Silvia Pessoa Salgado Moura (OAB: 7317/MS)Advogada: Adriana Catelan Skowronski (OAB: 10227/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601174-07.2019.8.12.0000Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRequerido: E. de M. G. do S.Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)Requerente: C. M.Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que

disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601178-44.2019.8.12.0000Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRequerido: E. de M. G. do S.Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)Requerente: L. O. G.Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601184-80.2021.8.12.0000Comarca de Dourados - 6ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: F. R. G. J.Advogado: Helton Celin Gonçalves da Silva (OAB: 20393/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601197-50.2019.8.12.0000Comarca de Aquidauana - 2ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: A. K.Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601200-97.2022.8.12.0000Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e CriminalRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: J. de S.Advogado: Guilherme Vaz Lopes Lins (OAB: 24187/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Henri Dhouglas Ramalho (OAB: 25169B/MS)Interessado: G. V. L. L. I. D.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$

465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601209-59.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: P. I. e C. LTDAAdvogado: Paulo Soares Brandao (OAB: 151545/SP)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601210-20.2017.8.12.0000Comarca de Campo Grande - Resolução 50/2011- 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteReqte: M. S. D.Advogada: Ana Silva Pessoa Salgado de Moura (OAB: 7317/MS) Advogada: Adriana Catelan Skowronski (OAB: 10227/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)Interessado: E. de M. G. do S.Herdeiro: E. da C. D.Advogada: Adriana Catelan Skowronski (OAB: 10227/MS) Advogada: Ana Silva Pessoa Salgado de Moura (OAB: 7317/MS)Advogada: Cassandra Araújo Delgado Gonzalez Abbate (OAB: 12554/MS)Herdeiro: C. R. S. D.Advogada: Ana Silva Pessoa Salgado de Moura (OAB: 7317/MS)Advogada: Adriana Catelan Skowronski (OAB: 10227/MS)Advogada: Cassandra Araújo Delgado Gonzalez Abbate (OAB: 12554/MS)Herdeiro: L. E. de M. A. D.Advogada: Ana Silva Pessoa Salgado de Moura (OAB: 7317/MS)Advogada: Adriana Catelan Skowronski (OAB: 10227/MS) Advogada: Cassandra Araújo Delgado Gonzalez Abbate (OAB: 12554/MS)Herdeiro: E. da C. D. J.Advogada: Ana Silva Pessoa Salgado de Moura (OAB: 7317/MS)Advogada: Adriana Catelan Skowronski (OAB: 10227/MS)Advogada: Cassandra Araújo Delgado Gonzalez Abbate (OAB: 12554/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601228-65.2022.8.12.0000Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e CriminalRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: B. S. C. B.Advogado: Vitor Cesar Caceres de Freitas (OAB: 18773/MS) Requerido: E. de M. G. do S.Interessado: V. C. C. de F.Interessado: R. da S.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601231-25.2019.8.12.0000Comarca de Paranaíba - 2ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: J. G. de M.Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601266-19.2018.8.12.0000Comarca de Fátima do Sul - 1ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteReqte: E. M. C. P.Advogado: Mohamad Hassam Hommaid (OAB: 13032/MS)Requerente: M. H. S. I. de A.Advogado: Mohamad Hassam Hommaid (OAB: 13032/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601267-67.2019.8.12.0000Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: C. L. V.Advogado: Christopher Lima Vicente (OAB: 16694/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601284-98.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteReqte: C. G. B.Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procuradora: Cristiane da Costa Carvalho (OAB: 7457/MS)Interessado: L. e L. A. A. S.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601293-65.2019.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: H. A. R.Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)Requerente: P. N. C.Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601313-95.2015.8.12.0000Comarca de Jardim - 2ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: P. R. B. L.Advogado: Sidnei Escudero Pereira (OAB: 4908/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogada: Kemi Helena Bomor Maro (OAB: 13998/MS)Advogado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o

contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601315-21.2022.8.12.0000Comarca de Mundo Novo - 1ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: E. da S. S.Advogada: Maibi Talita Gonçalves dos Santos (OAB: 20676/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601315-55.2021.8.12.0000Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteReqte: C. A. da S.Advogado: João Paulo Alves Cunha (OAB: 13398/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogada: Ana Paula Silva Leão Oliveira (OAB: 20698/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601345-61.2019.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: A. B. dos S.Advogado: André Luiz Borges Netto (OAB: 5788/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601384-87.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: A. A. de A. C.Advogado: Fabio Simioli da Silva (OAB: 7238/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601457-59.2021.8.12.0000Comarca de Glória de Dourados - Vara ÚnicaRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: K. A. B. da S.Advogado: Alessandro Henrique Nardoni (OAB: 14664/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Requerente: A. H. N.Advogado: Alessandro Henrique Nardoni (OAB: 14664/MS)Requerente: M. G. V. dos S.Advogado: Márcia Gabriela Vasques

dos Santos (OAB: 17268/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601483-28.2019.8.12.0000Comarca de Caarapó - 2ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: S. C.Advogada: Kênia Paula Gomes do Prado Fontoura (OAB: 11789/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601497-07.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: G. L. de S.Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS) Requerido: E. de M. G. do S.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601507-51.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - Resolução 50/2011- 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: R. B. B.Advogado: Aparecido Luz (OAB: 21879/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601516-18.2019.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: L. de L. C.Advogado: Márcio Ricardo Benedito (OAB: 11890/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)Cessionário: N. e N. E. - E.Advogada: FABIANA RIOS DA SILVEIRA (OAB: 408829/SP)Advogada: Paloma Cavalcante Rodrigues (OAB: 387821/SP)Advogado: Jonathan Eugênio Leite da Silva (OAB: 393322/SP)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela

abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601525-77.2019.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: O. C. B.Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)Advogada: Claine Chiesa (OAB: 6795/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601595-31.2018.8.12.0000Comarca de Aquidauana - 1ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteReqte: S. M. S. L.Advogado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulRequerido: J. C. do E. de M. G. do S. - J.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601613-81.2020.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: R. L. C.Advogado: Gilberto Picolotto Júnior (OAB: 13673/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)Interessado: S. de A. M. N. & P. A. A.Advogado: Gilberto Picolotto Júnior (OAB: 13673/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601632-19.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: E. P. de S. R.Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS) Requerido: E. de M. G. do S.Interessada: R. B. L. O.Interessada: A. B. L.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601738-25.2015.8.12.0000Comarca de Outros Tribunais - Outros TribunaisRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: M. E. E. dos S.Advogado: Euripes dos Santos (OAB: 74142/SP)Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)Requerente: E. dos S.Advogado: Euripes dos Santos (OAB: 74142/SP)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento

do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601758-40.2020.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerido: E. de M. G. do S.Requerente: J. R. S.Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)Requerente: A. D. A. A.Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601759-93.2018.8.12.0000Comarca de Dourados - 6ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: F. dos S. C.Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)Interessado: E. de M. G. do S.Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601761-24.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública EstadualRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: K. L. A.Advogado: Felipe Jim Omori (OAB: 305304/SP)Procurador: E. de M. G. do S.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601777-17.2018.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteReqte: S. G.Advogado: Marcelino Duarte (OAB: 2549/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)Interessado: E. de M. G. do S.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$

465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601818-42.2022.8.12.0000Comarca de Fátima do Sul - 2ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: V. dos S. M.Advogado: Iago Pablo dos Santos Brito (OAB: 21561/MS)Interessado: I. P. dos S. B.Advogado: Iago Pablo dos Santos Brito (OAB: 21561/MS)Procurador: E. de M. G. do S.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601818-76.2021.8.12.0000Comarca de Dourados - 6ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteReqte: S. de M. da S.Advogado: Raymundo Martins de Matos (OAB: 6599/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: Paulo César Branquinho (OAB: 5216/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601826-87.2020.8.12.0000Relator(a): Vice-PresidenteRequerente: M. F.Advogado: Marcelo Alfredo Araújo Kroetz (OAB: 13893/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)Interessado: K. e R. A. S.Advogado: Marcelo Alfredo Araújo Kroetz (OAB: 13893/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601857-10.2020.8.12.0000Comarca de Tribunal de Justiça - Vice-PresidênciaRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: I. dos S.Advogado: Marcelo Alfredo Araújo Kroetz (OAB: 13893/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Interessado: K. & R. A. S.Advogado: Marcelo Alfredo Araújo Kroetz (OAB: 13893/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601858-24.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: G. R. R. M.Advogada: Cilene de Lima Britez (OAB: 13169/MS)Procurador: E. de M. G. do S.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no

recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601918-94.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: P. N. C. S. I. de A.Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS) Procurador: E. de M. G. do S.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601935-33.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteReqte: L. A. M. V.Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Interessado: L. e L. A. A. S.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601943-49.2018.8.12.0000Comarca de Nova Andradina - 3ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: G. B. de A.DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulRequerido: E. de M. G. do S.Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601951-89.2019.8.12.0000Comarca de Bataguassu - 2ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: F. de M. F.Advogado: Fábio de Melo Ferraz (OAB: 8919/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601973-79.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: S. F. da S.Advogado: André Puccinelli Júnior (OAB: 8112/MS)Advogado: Paulo Loureiro Philbois (OAB: 19172/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601978-67.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - 6ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: A. R. G.Advogado: Gilmar José Sales Dias (OAB: 11156/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: Vitor André de Matos Rocha Martinez Vila (OAB: 22633/MS)Interessado: G. J. S. D. S. I. de A.Advogado: Gilmar José Sales Dias (OAB: 11156/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601988-53.2018.8.12.0000Comarca de Paranaíba - 1ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: A. L.Advogado: Francis Neffe Queiroz Arantes (OAB: 15686/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601992-90.2018.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteReqte: I. P. Q.Advogado: Gilson Carvalho da Silva (OAB: 6129/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601995-06.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - 6ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: F. J. dos S.Advogado: Bruno Alexandre Rumiatto (OAB: 16856/MS)Advogado: Wilgner Vargas de Oliveira (OAB: 16834/MS) Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: Vitor André de Matos Rocha Martinez Vila (OAB: 22633/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59:

5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1601997-73.2022.8.12.0000Comarca de Dourados - 6ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: J. de S.Advogado: Gilmar José Sales Dias (OAB: 11156/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: Wilson Maingué Neto (OAB: 10845B/MS)Interessado: 2Advogado: Gilmar José Sales Dias (OAB: 11156/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1602010-09.2021.8.12.0000Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e CriminalRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: A. A. dos S.Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Souza (OAB: 17978/MS) Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Vitor André de Matos Rocha Martinez Vila (OAB: 22622/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1602026-60.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRequerido: E. de M. G. do S.Advogado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS) Interessado: J. G. dos S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Interessado: S. dos P. C. do E. de M. G. do S. - S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Requerente: R. N. da S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1602037-60.2019.8.12.0000Comarca de Dourados - 6ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: J. R. da S.Advogado: Bruno de Assis Sartori (OAB: 15823/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)Interessado: B. de A. S.Advogado: Bruno de Assis Sartori (OAB: 15823/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1602044-47.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: M. C. de S.Advogada: Silvia de Lima Moura Figueira (OAB: 10688/MS) Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)Considerando o

EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1602044-81.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: G. de S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)Interessado: J. G. dos S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Interessado: S. dos P. C. do E. de M. G. do S. - S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1602053-09.2022.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: C. M. C. S. I. de A.Advogado: Carlos Magno Couto (OAB: 4117/MS)Advogado: Caio Magno Duncan Couto (OAB: 15936/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1602064-09.2020.8.12.0000Comarca de Dourados - 6ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: L. T. R.Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Cessionário: G. F. de M.Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1602085-48.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: N. de P. S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS) Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)Interessado: J. G. dos S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Interessado: S. dos P. C. do E. de M. G. do S. - S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez

no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1602107-09.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: J. A. dos S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS) Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)Interessado: J. G. dos S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Interessado: S. dos P. C. do E. de M. G. do S. - S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1602128-82.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: L. A. V. de S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS) Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)Interessado: J. G. dos S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Interessado: S. dos P. C. do E. de M. G. do S. - S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1602138-29.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: J. M. da S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS) Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)Interessado: J. G. dos S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Interessado: S. dos P. C. do E. de M. G. do S. - S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1602161-72.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: E. R. da S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS) Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)Interessado: J. G. dos S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Interessado: S. dos P. C. do E. de M. G. do S. - S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo,

considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1602171-19.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: A. G. da T.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS) Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)Interessado: J. G. dos S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Interessado: S. dos P. C. do E. de M. G. do S. - S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1602181-63.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: R. A. P.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)Interessado: J. G. dos S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Interessado: S. dos P. C. do E. de M. G. do S. - S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1602200-69.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: W. A. R.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)Interessado: J. G. dos S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Interessado: S. dos P. C. do E. de M. G. do S. - S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1602207-61.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: L. D. P.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)Interessado: J. G. dos S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Interessado: S. dos P. C. do E. de M. G. do S. - S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$

186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1602226-67.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosRelator(a): Vice-PresidenteReqte: S. N. P.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)Interessado: J. G. dos S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Interessado: S. dos P. C. do E. de M. G. do S. - S.Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1602252-36.2019.8.12.0000Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: L. H. G. de J.Advogado: Rodolfo Luis Guerra (OAB: 16206B/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)Interessado: R. L. G.Advogado: Rodolfo Luis Guerra (OAB: 16206B/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1602253-21.2019.8.12.0000Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: M. C. Y. J.Advogado: Rodolfo Luis Guerra (OAB: 16206B/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)Interessado: R. L. G.Advogado: Rodolfo Luis Guerra (OAB: 16206B/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1602289-92.2021.8.12.0000Comarca de Cassilândia - 1ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: E. M.Advogado: Francis Neffe Queiroz Arantes (OAB: 15686/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1602483-05.2015.8.12.0000Relator(a): Vice-PresidenteRequerente: E. de S. M. de S.Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: João Claudio dos Santos (OAB: 9782/MS)Advogado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)Requerente: R. L. A.Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)Advogada:

Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)Interessada: R. M. dos S.Advogado: Northon Borges Rezende (OAB: 17848/MS)Advogado: Josiane Carneiro Nunes (OAB: 25053/GO)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1602536-10.2020.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteReqte: M. B. da S.Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Procuradoria Judicial do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 31/MS)Interessado: O. B. de O.Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889/MS)Interessado: A. C. F. C.Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889/MS)Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)Interessada: R. C.Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1602565-60.2020.8.12.0000Comarca de Dourados - 6ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteReqte: K. B. M.DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira MendesRequerido: E. de M. G. do S.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1602598-26.2015.8.12.0000Comarca de Campo Grande - Auditoria MilitarRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: A. N. dos S. e O.Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogada: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)Advogado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)Habilitado: S. A. T. dos S.Advogado: Gabriel Coiado Galharde (OAB: 313780/SP)Habilitado: A. T. dos S.Advogado: Gabriel Coiado Galharde (OAB: 313780/SP)Habilitado: A. A. T. dos S.Advogado: Gabriel Coiado Galharde (OAB: 313780/SP)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1602611-49.2020.8.12.0000Comarca de Dourados - 6ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteReqte: J. A. da S.Advogado: Raymundo Martins de Matos (OAB: 6599/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Procuradoria Judicial do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 31/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo

de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1602634-92.2020.8.12.0000Comarca de Ivinhema - 1ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: G. de O.Advogada: Edina Regina de Freitas Novaes (OAB: 19485/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1602685-06.2020.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: E. de A. V.Advogado: Luiz Renato Adler Ralho (OAB: 7693/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Procuradoria Judicial do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 31/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1602701-57.2020.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: L. F. D.Advogada: Noely Gonçalves Vieira Woitschach (OAB: 4922/MS) Requerido: F. de S. de S. de M. G. do S. - F.Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1602724-03.2020.8.12.0000Comarca de Dourados - 7ª Vara CivelRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: E. de J. P. T.Advogado: Maurício Rodrigues Camuci (OAB: 6436/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Procuradoria Judicial do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 31/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1602907-37.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros PúblicosRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: A. L.Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Interessada: A. C. F. P.Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)Interessado: O. B. de O.Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)Interessada: R. C.Advogada: Rosemere Carrareto (OAB: 12940/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1603104-89.2021.8.12.0000Comarca de Campo Grande - 2ª Vara CívelRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: O. R. de O.Advogado: Pedro Henrique Barbosa dos Santos Duarte (OAB: 23630/MS)Advogado: Diogo Quaresma dos Santos (OAB: 23663/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Advogado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)Requerente: R. de S. M.Advogado: Rogério de Sá Mendes (OAB: 9211/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1603313-58.2021.8.12.0000Comarca de Fátima do Sul - 1ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: R. R. da C.Advogado: Alexsandro Mendes Feitosa (OAB: 13532/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procuradora: Cristiane da Costa Carvalho (OAB: 7457/MS)Interessado: A. M. F.Advogado: Alexsandro Mendes Feitosa (OAB: 13532/MS)Interessada: S. F. C. S.Advogada: Simone Freitas Cordeiro Silva (OAB: 15743/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

Precatório nº 1603383-75.2021.8.12.0000Comarca de Mundo Novo - 1ª VaraRelator(a): Vice-PresidenteRequerente: A. M. de S.Advogada: Daniela Stela Freire da Costa (OAB: 15019/MS)Requerido: E. de M. G. do S.Procurador: Nélson Mendes Fontoura Júnior (OAB: 3699/MS)Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2022, DJ Nº 10.845,que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados os beneficiários e respectivos patronos constituídos nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos EXPRESSAMENTE se têm interesse na realização do acordo direto, nos termos do Edital nº 001/2022. Recomenda-se celeridade nas manifestações, uma vez que exíguo é o prazo de tramitação do acordo (concordância, elaboração dos cálculos, intimações, homologação e expedição dos alvarás) o que implica rapidez no recebimento do crédito. No mesmo prazo, deverá o advogado apresentar o contrato de honorários, se for o caso, bem como manifestar se tem interesse em participar do acordo direto. Ficando cientes de que o deságio será conforme tabela abaixo, considerando a UFERMS do mês de JUNHO- R$ 46,59: 5% Até 2.500 Uferms R$ 116.521,58 10% 2.501 até 3.000 Uferms R$ 116.521,59 a R$ 139.816,58 15% 3.001 até 4.000 Uferms R$ 139.816,59 a R$ 186.406,58 20% 4.001 até 5.000 Uferms R$ 186.406,59 a R$ 232.996,58 25% 5.001 até 8.000 Uferms R$ 232.996,59 a R$ 372.766,58 30% 8.001 até 10.000 Uferms R$ 372.766,59 a R$ 465.946,58 35% 10.001 até 12.500 Uferms R$ 465.946,59 a R$ 582.421,58 40% 12.501 Uferms em diante R$ 582.421,59 em diante

## DEPARTAMENTO DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS

## Coordenadoria de Distribuição, Uniformização e Jurisprudência

Apelação Criminal nº 0000106-29.2018.8.12.0031Comarca de Caarapó - Juizado Especial AdjuntoRelator(a): Juiz Juliano Rodrigues ValentimRecorrente: Ministério Público EstadualRecorrido: Mayara Jara da SilvaDPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Apelação Criminal nº 0001018-26.2018.8.12.0031Comarca de Caarapó - Juizado Especial AdjuntoRelator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro ArtiolliRecorrente: Ministério Público Estadual da Comarca de Caarapó-MSRecorrido: Flauber Moreira dos SantosDPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0800451-79.2019.8.12.0110/50000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Juliano Rodrigues ValentimEmbargante: Município de Campo GrandeProc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)Embargada: Leidimara Sales da SilvaAdvogado: Marcus Vinicius Vargas Weiler (OAB: 23443/MS)Advogado: Felipe Quintela Torres de Lima (OAB: 19769/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800578-55.2021.8.12.0010Comarca de Fátima do Sul - Juizado Especial AdjuntoRelator(a): Juíza Patrícia Kelling KarlohRecorrente: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS)Recorrido: Wagner Cordeiro ChagasAdvogado: Valdeir Aparecido da Silva (OAB: 16978/MS)Advogado: Eder Inacio da Silva (OAB: 20133/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0801514-80.2021.8.12.0010Comarca de Fátima do Sul - Juizado Especial AdjuntoRelator(a): Juiz Wilson Leite CorreaRecorrente: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS)Recorrido: Simeide dos Santos Batista RibeiroAdvogado: Ellan Felipe de Medeiros Pereira (OAB: 16069/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0801654-17.2021.8.12.0010Comarca de Fátima do Sul - Juizado Especial AdjuntoRelator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro ArtiolliRecorrente: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS)Recorrido: Lívia Alves RodriguesAdvogado: Iago Pablo dos Santos Brito (OAB: 21561/MS)Advogado: Maria Lucelia de Figueiredo (OAB: 23076/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0802739-56.2021.8.12.0101/50000Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e CriminalRelator(a): Juiz Atílio Cesar de Oliveira JúniorEmbargante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS)Embargado: Weverton de Castro MaranhãoAdvogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS)Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS)Advogado: Paola Sonchini Sabino (OAB: 25780/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0803462-48.2021.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Marcelo Ivo de OliveiraRecorrente: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS)Recorrido: Alexandre Rodrigues de SouzaAdvogado: Danilo Ferro Camargo (OAB: 15105/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0806288-81.2020.8.12.0110/50000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima VicenteEmbargante: Município de Campo GrandeProc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)Embargada: Kátia Fátima da Silva CaldeiraAdvogado: Thales Augusto Rios Chaia Jacob (OAB: 16253/MS)Advogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0807204-81.2021.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Paulo Afonso de OliveiraRecorrente: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS)Recorrido: Oscar Francisco SamudioAdvogado: Thiago Miotello Valieri (OAB: 13399/MS)Advogado: Aparecido Luz (OAB: 21879/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de

2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0807242-30.2020.8.12.0110/50000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Atílio Cesar de Oliveira JúniorEmbargante: Município de Campo GrandeProc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)Embargada: Juliana de PauloAdvogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS)Advogado: Thales Augusto Rios Chaia Jacob (OAB: 16253/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0808961-13.2021.8.12.0110/50000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima VicenteEmbargante: Município de Campo GrandeProc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)Embargado: Elizani Toledo SelesAdvogado: Iago Pablo dos Santos Brito (OAB: 21561/MS)Advogado: Maria Lucelia de Figueiredo (OAB: 23076/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0809096-95.2020.8.12.0001/50000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Atílio Cesar de Oliveira JúniorEmbargante: Município de Campo GrandeProc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)Embargada: Neide Alvarenga PertussattiAdvogado: Diego Jabour da Cunha (OAB: 22171/MS)Advogado: Antonio Dellla Senta (OAB: 10644/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0810446-48.2021.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Paulo Afonso de OliveiraRecorrente: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS)Recorrido: José Benedito da SilvaAdvogado: Rafael Netto Rodrigues (OAB: 14463/MS)Recorrido: Município de Campo GrandeProc. Município: Procurador do Município (OAB: O/AB) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0810631-23.2020.8.12.0110/50000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Juliano Rodrigues ValentimEmbargante: M. de C. G.Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)Embargado: S. B. G.Advogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS) Advogado: Thales Augusto Rios Chaia Jacob (OAB: 16253/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0812046-07.2021.8.12.0110/50000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Paulo Afonso de OliveiraEmbargante: Município de Campo GrandeAdvogado: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)Embargado: Regivaldo Rocha Arruda OrtegaAdvogado: José Ambrósio Francisco de Souza (OAB: 20303/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Extraordinário nº 0812162-47.2020.8.12.0110/50001Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro ArtiolliRecorrente: Município de Campo GrandeProc. Município: Victor Pereira Afonso (OAB: 25457/MS)Recorrido: Claudia de Oliveira CostaAdvogada: Jéssica Gaioski de Melo (OAB: 24087/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/06/2022.

Recurso Inominado Cível nº 0812324-08.2021.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz José Henrique Neiva de Carvalho e SilvaRecorrente: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: S/MS)Recorrido: Nilma da Costa Rodrigues de CamposDPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulRecorrido: Município de Campo GrandeProc. Município: Procurador do Município (OAB: O/AB)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0812750-54.2020.8.12.0110/50000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima VicenteEmbargante: Município de Campo GrandeProc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)Embargada: Elizabeth Pereira de Souza SantosAdvogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS)Advogado: Thales Augusto Rios Chaia Jacob (OAB: 16253/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Extraordinário nº 0813194-87.2020.8.12.0110/50001Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima VicenteRecorrente: Município de Campo GrandeProc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)Recorrido: Vandira Santos da Cruz LombardiAdvogado:

Jefferson Macilio Garcia Machado (OAB: 15950/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/06/2022.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0814395-85.2018.8.12.0110/50002Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro ArtiolliAgravante: Município de Campo GrandeProc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)Agravada: Karla Lopes da Silva RodriguesAdvogado: Yara Ludmila Barboza Cabral (OAB: 17708/MS)Advogada: Kelly Luiza Ferreira do Valle (OAB: 13676/MS)Advogado: João Victor Rodrigues do Valle (OAB: 19034/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/06/2022.

Embargos de Declaração Cível nº 0814628-14.2020.8.12.0110/50000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Atílio Cesar de Oliveira JúniorEmbargante: Município de Campo GrandeProc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)Embargada: Maristela Duarte SilvaAdvogado: Danilo Ferro Camargo (OAB: 15105/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Extraordinário nº 0814760-71.2020.8.12.0110/50001Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima VicenteRecorrente: Município de Campo GrandeProc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)Recorrido: Ernesta Velasques de AssisAdvogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS)Advogado: Thales Augusto Rios Chaia Jacob (OAB: 16253/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/06/2022.

Embargos de Declaração Cível nº 0815044-79.2020.8.12.0110/50000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Paulo Afonso de OliveiraEmbargante: Município de Campo GrandeProc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)Embargada: Luzinete Ferreira Ribeiro BarbosaAdvogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS)Advogado: Thales Augusto Rios Chaia Jacob (OAB: 16253/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0815520-20.2020.8.12.0110/50000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima VicenteEmbargante: Município de Campo GrandeProc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)Embargada: Miriam Campos de Lima BorgesAdvogado: Danilo Ferro Camargo (OAB: 15105/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0816207-60.2021.8.12.0110/50000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima VicenteEmbargante: Município de Campo GrandeProc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)Embargado: Carlos Henrique Matos SoutoAdvogado: Marcus Vinicius Vargas Weiler (OAB: 23443/MS)Advogado: Felipe Quintela Torres de Lima (OAB: 19769/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0817303-47.2020.8.12.0110/50000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima VicenteEmbargante: Município de Campo GrandeProc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)Embargado: Romario Amaral CardosoAdvogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS)Advogado: Thales Augusto Rios Chaia Jacob (OAB: 16253/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0817629-07.2020.8.12.0110/50000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Atílio Cesar de Oliveira JúniorEmbargante: Município de Campo GrandeProc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)Embargada: Mayara de Oliveira CanoAdvogado: Tulio Santana Lopes Ribeiro (OAB: 17965/MS)Advogado: José Ambrósio Francisco de Souza (OAB: 20303/MS)Advogado: Giovana Bompard Fonseca (OAB: 13114B/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0818488-23.2020.8.12.0110/50000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima VicenteEmbargante: Município de Campo GrandeProc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)Embargado: Rodrigo Vieira SoaresAdvogada: Amanda Costa Oliveira (OAB: 25323/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0818623-06.2018.8.12.0110/50000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima VicenteEmbargante: Município de Campo GrandeProc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)Embargada: Daniela de OliveiraAdvogado: Marcus Vinicius Vargas Weiler (OAB: 23443/MS)Advogado: Felipe Quintela Torres de Lima (OAB: 19769/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual.

Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0818990-93.2019.8.12.0110/50002Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro ArtiolliAgravante: Município de Campo GrandeProc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)Agravada: Adriana Pereira da SilvaAdvogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/06/2022.

Embargos de Declaração Cível nº 0820263-73.2020.8.12.0110/50000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima VicenteEmbargante: Município de Campo GrandeProc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)Embargada: Márcia Regina de Lima RodriguesAdvogado: Flávio Marcio de Oliveira Panissa (OAB: 21007/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0820340-82.2020.8.12.0110/50000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima VicenteEmbargante: M. de C. G.Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)Embargada: S. R. P.Advogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS) Advogado: Thales Augusto Rios Chaia Jacob (OAB: 16253/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0820696-43.2021.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Atílio Cesar de Oliveira JúniorRecorrente: João Falconieri NetoAdvogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)Advogado: Guilherme Vaz Lopes Lins (OAB: 24187/MS)Recorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0821916-13.2020.8.12.0110/50000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Paulo Afonso de OliveiraEmbargante: Município de Campo GrandeAdvogado: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)Embargado: Ronaldo Suriano da Silva JuniorAdvogado: José Vinicius Teixeira de Andrade (OAB: 25299/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0822358-76.2020.8.12.0110/50000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Marcelo Ivo de OliveiraEmbargante: Município de Campo GrandeProc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)Embargado: Dulcineia VieiraAdvogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS)Advogado: Thales Augusto Rios Chaia Jacob (OAB: 16253/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0824100-73.2019.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro ArtiolliRecorrente: Assetur - Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Campo Grande - MSAdvogado: Felipe Barbosa da Silva (OAB: 15546/MS) Advogado: Gabriel Duarte de Oliveira (OAB: 21454/MS)Recorrido: Edivaldo Siqueira SantosDPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulRecorrido: Agência de Transporte e Trânsito de Campo Grande - AGETRANProc. Município: Thiago Loureiro de Araujo (OAB: 17775/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Mandado de Segurança Cível nº 1407343-86.2022.8.12.0000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 10ª Vara do Juizado Especial CentralRelator(a): Juiz Wilson Leite CorreaImpetrante: Willian Ortiz SilvaAdvogado: Felipe Luiz Alencar Vilarouca (OAB: 19194/MT)Impetrado: Juiz de Direito da 10ª Vara do Juizado Especial Central de Campo GrandeLitisconsorte: Banco Bradescard S.AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Mandado de Segurança Cível nº 1407358-55.2022.8.12.0000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 7ª Vara do Juizado EspecialRelator(a): Juiz Marcelo Ivo de OliveiraImpetrante: Jorge Maicon Batista dos SantosAdvogado: Felipe Luiz Alencar Vilarouca (OAB: 19194/MT)Impetrado: Juiz de Direito da 7ª Vara do Juizado Especial Central da Comarca de Campo GrandeLitisconsorte: Banco Bradescard S.AAdvogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 11065A/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 02/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0800214-80.2021.8.12.0011/50000Comarca de Coxim - Juizado Especial Adjunto CivelRelator(a): Juiz Atílio Cesar de Oliveira JúniorEmbargante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS)Embargado: Veimar Cristiano Silva SantanaAdvogado: Gabriel Cassiano de Abreu (OAB: 15511/MS)

Advogado: Leandro Mendes Augusto (OAB: 18264/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0800525-72.2021.8.12.0043/50000Comarca de São Gabriel do Oeste - Juizado Especial AdjuntoRelator(a): Juiz Marcelo Ivo de OliveiraEmbargante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS)Embargada: Nadia Andreia MannAdvogado: Giovana Bompard Fonseca (OAB: 13114B/MS)Advogado: José Ambrósio Francisco de Souza (OAB: 20303/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0801679-09.2021.8.12.0114/50000Comarca de Juizado Especial deTrês Lagoas - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e CriminalRelator(a): Juiz Marcelo Ivo de OliveiraEmbargante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Samara Magalhães de Carvalho (OAB: 12977/MS)Embargada: Lorraine Domingues da SilvaAdvogada: Paola Souza Colletti (OAB: 25910/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Petição Cível nº 4000438-45.2022.8.12.9000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Paulo Afonso de OliveiraRequerente: Estado de Mato Grosso do SulAdvogado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS)Requerido: Cintia Fonsenca CastanheiraAdvogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS)Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Mandado de Segurança Cível nº 4000440-15.2022.8.12.9000Comarca de Juizado Especial deTrês Lagoas - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e CriminalRelator(a): Juíza Patrícia Kelling KarlohImpetrante: Dayane Souza Nogueira da Silva PimentelDPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulImpetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Três LagoasLitisconsorte: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 22637B/MS)Litisconsorte: Município de Três LagoasAdvogada: Simone dos Santos Godinho Mello (OAB: 9879B/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800330-26.2021.8.12.0031Comarca de Caarapó - Juizado Especial AdjuntoRelator(a): Juiz José Henrique Neiva de Carvalho e SilvaRecorrente: Banco Bradesco S.A.Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Recorrido: Jean Willian da Silva MendonçaAdvogado: Fernando Henrique Baena Alli (OAB: 82557/PR)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0800375-48.2021.8.12.0025/50000Comarca de Bandeirantes - Juizado Especial AdjuntoRelator(a): Juiz Atílio Cesar de Oliveira JúniorEmbargante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS)Embargada: Greice Kelly Vilela de CarvalhoAdvogado: Márcio Costa Bernardes (OAB: 20558/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0817064-09.2021.8.12.0110/50000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Atílio Cesar de Oliveira JúniorEmbargante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS)Embargada: Maria Antônia Tomé da SilvaAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Advogado: Gleicimar Atraujo de Freitas (OAB: 16067/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0819517-11.2020.8.12.0110/50000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Atílio Cesar de Oliveira JúniorEmbargante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Samara Magalhães de Carvalho (OAB: 12977/MS)Embargada: Paula Viviane Fernandes da FontouraAdvogado: Weslley Fernandes Pereira (OAB: 21834/MS)Advogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS)Advogado: Thales Augusto Rios Chaia Jacob (OAB: 16253/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800006-33.2021.8.12.0032Comarca de Deodápolis - Juizado Especial AdjuntoRelator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro ArtiolliRecorrente: Banco Bradescard S.AAdvogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS) Recorrido: Claudio da Silva DouradoAdvogada: Silvana Maria Santos Dutra (OAB: 12019/MS)Recorrido: Casas BahiaAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0801770-14.2021.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 10ª Vara do Juizado Especial CentralRelator(a): Juiz Atílio Cesar de Oliveira JúniorRecorrente: Gol Linhas Aéreas S.A.Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão (OAB: 21601A/MS)Recorrente: Reserva Feita Turismo, Eventos e Tecnologia Eireli (Neocom Marketing) Advogado: Luiz Carlos Ormay Júnior (OAB: 19029/MS)Recorrido: FRT Operadora de Turismo LtdaAdvogado: Alexandre Mucke Fleury (OAB: 213363/SP)Recorrido: Adelaide de Oliveira Souza PereiraAdvogado: Robert Icasatti (OAB: 23468/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0802291-44.2021.8.12.0114Comarca de Juizado Especial deTrês Lagoas - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e CriminalRelator(a): Juíza Patrícia Kelling KarlohRecorrente: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Ana Paula Ribeiro Costa (OAB: 10824B/MS)Recorrido: Rafael dos Santos CalabresiAdvogado: Rayc Soares Araújo (OAB: 13783/MS)Advogado: Isabella Garcia Almeida Moreira (OAB: 25968/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0803835-45.2022.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 2ª Vara do Juizado Especial CentralRelator(a): Juiz Juliano Rodrigues ValentimRecorrente: AIG Seguros Brasil S/AAdvogado: Dennys Lopes Zimmermann Pinta (OAB: 91274/RJ)Recorrido: Jesus de Oliveira SobrinhoAdvogado: Octávio Augusto de Oliveira Costa (OAB: 419009/SP)Recorrido: Visa do Brasil Empreendimentos LtdaAdvogada: Marcia Cicarelli Barbosa de Oliveira (OAB: 146454/SP)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0809903-79.2020.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Juliano Rodrigues ValentimRecorrente: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS)Recorrido: Efigélia Cristina DziobaAdvogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS)Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0816468-25.2021.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 7ª Vara do Juizado EspecialRelator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima VicenteRecorrente: B. do B. S/AAdvogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)Recorrente: V. F. C.Advogado: João Magno Nogueira Porto (OAB: 11328B/MS)Advogado: Matheus Neuwirth (OAB: 17817/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0801309-30.2021.8.12.0017Comarca de Nova Andradina - Juizado Especial Adjunto CívelRelator(a): Juiz Atílio Cesar de Oliveira JúniorRecorrente: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS)Recorrido: Marcia Patricia dos SantosAdvogado: Luiz Henrique Graciano de Oliveira (OAB: 20005/MS)Advogado: Jean Junior Nunes (OAB: 14082/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Extraordinário nº 0802748-81.2018.8.12.0114/50001Comarca de Juizado Especial deTrês Lagoas - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e CriminalRelator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima VicenteRecorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulDPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulRecorrido: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran MSProc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855B/MS)Interessado: João Correia DiasDPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulRealizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022.

Recurso Inominado Cível nº 0803043-96.2019.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Marcelo Ivo de OliveiraRecorrente: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS)Recorrido: Amanda Aparecida Ribas BarbozaAdvogado: Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS)Advogado: Alessandro Santana dos Santos (OAB: 15442/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0803112-31.2019.8.12.0110/50002Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Juliano Rodrigues ValentimAgravante: Município de Campo GrandeProc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)Agravada: Sidnéia da Silva BorgesAdvogado: Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS)Advogado: Alessandro Santana dos Santos (OAB: 15442/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022.

Embargos de Declaração Cível nº 0804791-34.2021.8.12.0001/50000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Marcelo Ivo de OliveiraEmbargante: Município de Campo GrandeProc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)Embargado: Hilton Alves Silveira JuniorAdvogado: Elise Barbosa Loureiro (OAB: 15668/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a

esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0806957-08.2018.8.12.0110/50002Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Juliano Rodrigues ValentimAgravante: Município de Campo GrandeProc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)Agravado: Gednilson Almeida SantosAdvogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS) Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)Agravado: Marcelo Fernandes dos SantosAdvogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)Agravada: Maria de Fatima Pinheiro de LimaAdvogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS) Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022.

Embargos de Declaração Cível nº 0813594-67.2021.8.12.0110/50000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Marcelo Ivo de OliveiraEmbargante: Município de Campo GrandeProc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)Embargada: Rosana Lopes de SouzaAdvogada: Marta Ariana Souza Dias Garcia (OAB: 17984/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0813858-21.2020.8.12.0110/50000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro ArtiolliEmbargante: Município de Campo GrandeProc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)Embargada: Cleice Benites SimsAdvogado: Yara Ludmila Barboza Cabral (OAB: 17708/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Extraordinário nº 0814286-03.2020.8.12.0110/50001Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima VicenteRecorrente: Município de Campo GrandeProc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)Recorrido: Amanda Aniele Freitas da CruzAdvogado: Yara Ludmila Barboza Cabral (OAB: 17708/MS)Advogada: Kelly Luiza Ferreira do Valle (OAB: 13676/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022.

Recurso Inominado Cível nº 0816061-19.2021.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima VicenteRecorrente: Município de Campo GrandeProc. Município: Procurador do Município (OAB: O/AB)Recorrido: Edriana Candida de LaraAdvogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS)Advogado: Thales Augusto Rios Chaia Jacob (OAB: 16253/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Extraordinário nº 0817738-21.2020.8.12.0110/50001Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima VicenteRecorrente: Município de Campo GrandeAdvogado: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)Recorrido: Delci Guimarães de AraujoAdvogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022.

Recurso Inominado Cível nº 0819501-57.2020.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Wilson Leite CorreaRecorrente: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS)Recorrido: Nadia RodriguesAdvogado: Weslley Fernandes Pereira (OAB: 21834/MS)Advogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS)Advogado: Thales Augusto Rios Chaia Jacob (OAB: 16253/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0821585-31.2020.8.12.0110/50000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro ArtiolliEmbargante: Município de Campo GrandeProc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)Embargado: Pedro Donizete Siqueira JuniorAdvogada: Marta Ariana Souza Dias Garcia (OAB: 17984/MS)Advogado: João Gonçalves da Silva (OAB: 8357/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Extraordinário nº 0823357-65.2020.8.12.0001/50001Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro ArtiolliRecorrente: Município de Campo GrandeProc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)Recorrido: Maria Margarete Vieira FaquinAdvogado: Celso Gonçalves (OAB: 20050/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022.

Recurso Inominado Cível nº 0836689-02.2020.8.12.0001Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz José Henrique Neiva de Carvalho e SilvaRecorrente: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS)Recorrido: Mariana Mota BarrosAdvogado: Fabiano Pereira dos Santos (OAB: 16377/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0007130-60.2021.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 5ª Vara

do Juizado Especial CentralRelator(a): Juíza Patrícia Kelling KarlohRecorrente: Geap Autogestão Em SaúdeAdvogado: Gabriel Albanese Diniz de Araujo (OAB: 20334/DF)Advogado: Eduardo da Silva Cavalcante (OAB: 24923/DF)Recorrido: Maurício Cléber Miglioranzi SantosAdvogado: Maurício Cleber Miglioranzi Santos (OAB: 29358/RS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0008576-98.2021.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 5ª Vara do Juizado Especial CentralRelator(a): Juiz Marcelo Ivo de OliveiraRecorrente: Edmilton Silva de OliveiraDPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulRecorrido: Ofx Assessoria Contratual EirelliAdvogado: Cláudio Heleodoro de Souza (OAB: 26284A/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800379-12.2021.8.12.0114Comarca de Juizado Especial deTrês Lagoas - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e CriminalRelator(a): Juiz Paulo Afonso de OliveiraRecorrente: E. A. M.Advogado: Felipe Luiz Alencar Vilarouca (OAB: 22696A/MS)Recorrido: T. B. S.A.Advogado: Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB: 29320/GO)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0801341-81.2020.8.12.0110/50000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Juliano Rodrigues ValentimEmbargante: Município de Campo GrandeProc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)Embargado: Sandro Aparecido dos ReisAdvogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0805923-90.2021.8.12.0110/50000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima VicenteEmbargante: Município de Campo GrandeAdvogado: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)Embargado: Diogo Pereira SoaresAdvogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS)Advogado: Thales Augusto Rios Chaia Jacob (OAB: 16253/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0806171-56.2021.8.12.0110/50000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima VicenteEmbargante: Município de Campo GrandeProc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)Embargada: Andréia Lopes CajaibaAdvogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS)Advogado: Thales Augusto Rios Chaia Jacob (OAB: 16253/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0808939-86.2020.8.12.0110/50000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Atílio Cesar de Oliveira JúniorEmbargante: Município de Campo GrandeProc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)Embargada: Mary José das Neves Barbosa de SouzaAdvogado: Francisco Romero Júnior (OAB: 20579/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0812239-56.2020.8.12.0110/50000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Atílio Cesar de Oliveira JúniorEmbargante: Município de Campo GrandeProc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)Embargada: Silvane da SilvaAdvogada: Marta Ariana Souza Dias Garcia (OAB: 17984/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Extraordinário nº 0812751-39.2020.8.12.0110/50001Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Juliano Rodrigues ValentimRecorrente: Município de Campo GrandeProc. Município: Victor Pereira Afonso (OAB: 25457/MS)Recorrido: Wellinton Ronald EspósitoAdvogado: Yara Ludmila Barboza Cabral (OAB: 17708/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022.

Embargos de Declaração Cível nº 0817488-85.2020.8.12.0110/50000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Marcelo Ivo de OliveiraEmbargante: Município de Campo GrandeProc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)Embargado: Hugo D'avilaAdvogado: Rodrigo Perini (OAB: 22142/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0818476-09.2020.8.12.0110/50000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Juliano Rodrigues ValentimEmbargante: Município de Campo GrandeProc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)Embargada: Helena Maria da Cruz LimaAdvogado: William Nascimento Tavares (OAB: 25006/MS)Advogado: Luan Jales de Lima Muniz Barreto (OAB: 14549/AM)Realizada Distribuição

do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0818587-56.2021.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 1ª Vara do Juizado Especial CentralRelator(a): Juiz Juliano Rodrigues ValentimRecorrente: Sulma Vanessa SouzaDPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulRecorrido: Mundo dos Brinquedos EireliAdvogado: Sem Advogado nos Autos (OAB: 2/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0819878-28.2020.8.12.0110/50000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima VicenteEmbargante: Município de Campo GrandeProc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)Embargada: Maria José de OliveiraAdvogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS)Advogado: Thales Augusto Rios Chaia Jacob (OAB: 16253/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0820599-77.2020.8.12.0110/50000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Wilson Leite CorreaEmbargante: Município de Campo GrandeProc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)Embargada: Miriam Jaime de JesusAdvogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS)Advogado: Thales Augusto Rios Chaia Jacob (OAB: 16253/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0822797-87.2020.8.12.0110/50000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima VicenteEmbargante: Município de Campo GrandeProc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)Embargada: Cristiane Ribeiro de SouzaAdvogado: Danilo Ferro Camargo (OAB: 15105/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0801835-18.2021.8.12.0010Comarca de Fátima do Sul - Juizado Especial AdjuntoRelator(a): Juíza Patrícia Kelling KarlohRecorrente: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.AAdvogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)Recorrido: Ivonete da Silva PeixotoAdvogado: Camila Rodrigues Melo (OAB: 18774/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0802344-25.2021.8.12.0017Comarca de Nova Andradina - Juizado Especial Adjunto CívelRelator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima VicenteRecorrente: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS)Recorrido: Luiza Ribeiro BoninAdvogado: Danielly Almeida Ribeiro (OAB: 19872/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0814704-04.2021.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz José Henrique Neiva de Carvalho e SilvaRecorrente: Ana Laura Pontes GequitaRepreLeg: Dayane Aquino PontesDPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulRecorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Mandado de Segurança Cível nº 4000441-97.2022.8.12.9000Comarca de Aparecida do Taboado - Juizado Especial AdjuntoRelator(a): Juiz Marcelo Ivo de OliveiraImpetrante: Elisangela dos Santos SilvaDPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulImpetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Adjunto da Comarca de Aparecida do TaboadaLitisconsorte: José Paulino CassimiroAdvogado: Carmo Jovino Pimentel Junior (OAB: 21299/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Petição Cível nº 4000442-82.2022.8.12.9000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Paulo Afonso de OliveiraRequerente: Estado de Mato Grosso do SulAdvogado: Virginia Helena Leite (OAB: 9871/MS)Reqda: Rosenei de OliveiraAdvogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS)Advogado: Thales Augusto Rios Chaia Jacob (OAB: 16253/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0806449-91.2020.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Wilson Leite CorreaRecorrente: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Claudia Elaine Novaes Assumpção Paniago (OAB: 7342/MS)Recorrido: Eucineia Artheman de Melo MenegattiAdvogado:

Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS)Advogado: Alessandro Santana dos Santos (OAB: 15442/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0810972-49.2020.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Marcelo Ivo de OliveiraRecorrente: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)Recorrido: Maria Antonia Rodrigues BertolaAdvogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS)Advogado: Thales Augusto Rios Chaia Jacob (OAB: 16253/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0815269-65.2021.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro ArtiolliRecorrente: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)Recorrido: Maria Neura RamosDPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulRealizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0816196-31.2021.8.12.0110/50000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Atílio Cesar de Oliveira JúniorEmbargante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS)Embargado: Valdemir ContieroAdvogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)Advogado: Gleicimar Atraujo de Freitas (OAB: 16067/MS)Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0820439-52.2020.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Wilson Leite CorreaRecorrente: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)Recorrido: Lourdes FrassonAdvogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS)Advogado: Thales Augusto Rios Chaia Jacob (OAB: 16253/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0808504-78.2021.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Paulo Afonso de OliveiraRecorrente: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS)Recorrido: Geisiane Rodrigues da Silva LatreAdvogado: Kaique Ribeiro Yamakawa (OAB: 22020/MS)Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/06/2022. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

## Coordenadoria das Turmas Recursais

### 1ª Turma

Embargos de Declaração Cível nº 0800331-36.2019.8.12.0110/50000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Paulo Afonso de OliveiraEmbargante: Município de Campo GrandeAdvogado: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)Embargado: Sandra Mara dos Santos RochaAdvogado: Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS)Intime-se a parte embargada para, no prazo de cinco dias, apresentar contrarrazões aos embargos de declaração opostos por Município de Campo Grande. I.-se.

Recurso Inominado Cível nº 0800930-28.2021.8.12.0005Comarca de Aquidauana - Juizado Especial Adjunto CívelRelator(a): Juiz Paulo Afonso de OliveiraRecorrente: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS)Recorrido: Adriana Paiva Faustino AlvesAdvogado: Eder Inacio da Silva (OAB: 20133/MS)Advogado: Valdeir Aparecido da Silva (OAB: 16978/MS)Verifica-se que o Estado de Mato Grosso do Sul opôs Embargos de Declaração às f. 114-117 dos autos principais. Levando-se em consideração que não se trata de erro grave, bem como, ante a possibilidade de perda do prazo recursal no caso de não recebimento neste momento, determino que a Serventia proceda com a criação de incidente com a juntada de cópia da petição, tornando-a sem efeito nos autos principais. Cumpra-se.

Recurso Inominado Cível nº 0801145-02.2020.8.12.0114Comarca de Juizado Especial deTrês Lagoas - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e CriminalRelator(a): Juiz Paulo Afonso de OliveiraRecorrente: M. H. L. D.Advogado: Isabella Garcia Almeida Moreira (OAB: 25968/MS)Recorrido: A. da S.DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulDesta forma, intime-se o recorrente para, no prazo de 5 dias, comprovar documentalmente a situação financeira, inclusive da cônjuge se houver, para instruir o pedido de justiça gratuita, sob pena de revogação do benefício.

Recurso Inominado Cível nº 0801594-71.2021.8.12.0001Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Paulo Afonso de OliveiraRecorrente: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS)Recorrido: Dirce Moura RezendeAdvogada: Heloísa Cremonezi (OAB: 19891/MS)Diante do exposto, ante o teor da decisão proferida pelo e. Min. Relator da ADI 5090 no STF, bem como a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça no Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei, determino o

cumprimento da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na citada ADI, com a suspensão do processo até o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade. Inclua-se o presente feito na fila respectiva do SAJ. Intimem-se.

Recurso Inominado Cível nº 0801786-02.2020.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Paulo Afonso de OliveiraRecorrente: Jurani Benitez de CarvalhoAdvogado: Alan Cristian Scardin Perin (OAB: 23070/MS)Recorrido: Município de Campo GrandeProc. Município: Procurador do Município (OAB: B/AO)Desta forma, intime-se o recorrente para, no prazo de 5 dias, comprovar documentalmente a situação financeira, inclusive da cônjuge se houver, para instruir o pedido de justiça gratuita, sob pena de revogação do benefício.

Recurso Inominado Cível nº 0802084-37.2020.8.12.0031Comarca de Caarapó - Juizado Especial AdjuntoRelator(a): Juiz Paulo Afonso de OliveiraRecorrente: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)Recorrido: Rosângela Aparecida Aquino InsfranAdvogado: Bruno Teixeira Lazarino (OAB: 25372/MS)Advogado: Elison Yukio Miyamura (OAB: 13816/MS)Diante do exposto, ante o teor da decisão proferida pelo e. Min. Relator da ADI 5090 no STF, bem como a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça no Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei, determino o cumprimento da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na citada ADI, com a suspensão do processo até o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade. Inclua-se o presente feito na fila respectiva do SAJ. Intimem-se.

Recurso Inominado Cível nº 0802647-15.2020.8.12.0101Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e CriminalRelator(a): Juiz Paulo Afonso de OliveiraRecorrente: Waldecir Borges de LimaAdvogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)Advogado: Guilherme Vaz Lopes Lins (OAB: 24187/MS)Recorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Nélson Mendes Fontoura Júnior (OAB: 3699/MS)Diante do exposto, indefiro o pedido de concessão do benefício da gratuidade da justiça. Intime-se a parte recorrente para recolher as custas processuais, no prazo de 48h (quarenta e oito horas). Intime-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0803179-93.2019.8.12.0110/50000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Paulo Afonso de OliveiraEmbargante: Município de Campo GrandeAdvogado: Victor Pereira Afonso (OAB: 25457/MS)Embargada: Lindomar Martins BatistaAdvogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)Embargada: Eliza Cristina MarcilianoAdvogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS) Embargado: Lino de Arruda Viégas NetoAdvogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)Embargado: Nelson Fernandes NascimentoAdvogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)Embargado: Wesley de SouzaAdvogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)Embargada: Rosilene Soares CorrêaAdvogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS) Embargada: Andressa Mirela Martini MeirelesAdvogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)Intime-se a parte embargada para, no prazo de cinco dias, apresentar contrarrazões aos embargos de declaração opostos pelo Município de Campo Grande. I.-se.

Recurso Inominado Cível nº 0803229-58.2019.8.12.0001Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Paulo Afonso de OliveiraRecorrente: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Nathália dos Santos Paes de Barros (OAB: 10233/MS)Recorrido: Sandra Aparecida Ocampos PintoAdvogado: Hugo Leandro Dias (OAB: 4227/MS)Diante do exposto, ante o teor da decisão proferida pelo e. Min. Relator da ADI 5090 no STF, bem como a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça no Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei, determino o cumprimento da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na citada ADI, com a suspensão do processo até o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade. Inclua-se o presente feito na fila respectiva do SAJ. Intimem-se.

Recurso Inominado Cível nº 0803310-15.2021.8.12.0008Comarca de Corumbá - Juizado Especial Adjunto CívelRelator(a): Juiz Paulo Afonso de OliveiraRecorrente: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Nélson Mendes Fontoura Júnior (OAB: 3699/MS)Recorrido: Mara Lúcia da Costa EvangelistaAdvogado: Aquiles Paulus (OAB: 5676/MS)Diante do exposto, ante o teor da decisão proferida pelo e. Min. Relator da ADI 5090 no STF, bem como a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça no Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei, determino o cumprimento da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na citada ADI, com a suspensão do processo até o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade. Inclua-se o presente feito na fila respectiva do SAJ. Intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0807907-12.2021.8.12.0110/50000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Paulo Afonso de OliveiraEmbargante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Christiana Puga de Barcelos (OAB: 7575/MS)Embargada: Helena Borges MartinsAdvogado: Danilo Ferro Camargo (OAB: 15105/MS)O Recorrente Estado de Mato Grosso do Sul peticionou o Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com fulcro no artigo 18, §3º da Lei Federal nº 12.153/2009. No julgamento da Reclamação 26.335/RO, restou esclarecido que “a citada Lei n. 12.153/2009 não prevê juízo prévio de admissibilidade pela Turma Recursal, cabendo a esta apenas processar o pedido, intimando a parte recorrida para responder ao reclamo, e, depois disso, remeter os autos a este Tribunal”. Desta feita, intime-se a parte contrária para manifestação no prazo de 15 dias. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Suspendam-se os autos principais. Intimem-se. Cumpra-se.

Recurso Inominado Cível nº 0814286-66.2021.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Paulo Afonso de OliveiraRecorrente: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Nélson Mendes Fontoura Júnior (OAB: 3699/MS)Recorrido: Elaine Regina Antonagi Caseiro CarneiroAdvogado: Gisely Rosa Regaço Porfírio (OAB: 21134/MS)Diante do exposto, ante o teor da decisão proferida pelo e. Min. Relator da ADI 5090 no STF, bem como a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça no Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei, determino o cumprimento da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na citada ADI, com a suspensão do processo até o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade. Inclua-se o presente feito na fila respectiva do SAJ. Intimem-se.

Recurso Inominado Cível nº 0822655-49.2021.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Paulo Afonso de OliveiraRecorrente: Florisa RodriguesDPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulRecorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)Ciente das manifestações das partes. Ao Cartório para providências necessárias. C.-se.

Petição Cível nº 4000372-65.2022.8.12.9000Comarca de Corumbá - Juizado Especial Adjunto CívelRelator(a): Juiz Paulo Afonso de OliveiraRequerente: Estado de Mato Grosso do SulAdvogado: Virginia Helena Leite (OAB: 9871/MS)Reqda: Lenise Claro de LaraAdvogado: Tulio Santana Lopes Ribeiro (OAB: 17965/MS)Advogado: Giovana Bompard Fonseca (OAB: 13114B/MS)Advogado: José Ambrósio Francisco de Souza (OAB: 20303/MS)Cumpra-se integralmente a decisão de f. 28.

Mandado de Segurança Cível nº 4000413-32.2022.8.12.9000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Paulo Afonso de OliveiraImpetrante: Jose Carlos FernandesAdvogado: Giovanna Maria Assis Trad Cavalcanti (OAB: 8650/MS)Impetrado: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública e da Saúde PúblicaLitisconsorte: Município de Campo GrandeProc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)Portanto, indefiro o pedido liminar. Comunique-se o MM Magistrado, com cópia desta decisão, inclusive, solicitando que preste informações, no prazo de dez dias, conforme art. 7º, I, da Lei 12.016/2009. Cite-se os litisconsortes passivos. Prestadas as informações, dê-se vista dos autos ao Ministério Público, nos termos do art. 12, da Lei 12.016/2009. Cumpra-se.

Recurso Inominado Cível nº 0814851-64.2020.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Paulo Afonso de OliveiraRecorrente: Fernando Pereira dos SantosAdvogado: Thiago Miotello Valieri (OAB: 13399/MS)Advogado: Aparecido Luz (OAB: 21879/MS)Recorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS)Diante do exposto, indefiro o pedido de concessão do benefício da gratuidade da justiça. Intime-se a parte recorrente para recolher as custas processuais, no prazo de 48h (quarenta e oito horas). Intime-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0805221-47.2021.8.12.0110/50000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Paulo Afonso de OliveiraEmbargante: Município de Campo GrandeAdvogado: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)Embargada: Juveirce Christiane Medeiros Ramos CondiAdvogado: José Ambrósio Francisco de Souza (OAB: 20303/MS)Intime-se a parte embargada para, no prazo de cinco dias, apresentar contrarrazões aos embargos de declaração opostos por Município de Campo Grande. I.-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0822548-39.2020.8.12.0110/50000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Paulo Afonso de OliveiraEmbargante: Município de Campo GrandeAdvogado: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)Embargada: Deyandra Elena Fogaça de SouzaAdvogada: Gabriela Caroline de Almeida (OAB: 22838/MS)Advogado: Wilton Celeste Candelorio (OAB: 17266/MS)Intime-se a parte embargada para, no prazo de cinco dias, apresentar contrarrazões aos embargos de declaração opostos por Município de Campo Grande. I.-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0825019-98.2019.8.12.0001/50001Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Paulo Afonso de OliveiraEmbargante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Sibele Cristina Boger Feitosa (OAB: 13669B/MS)Embargada: Isabela Dourado da SilvaAdvogado: Beatriz Pontes Navarini (OAB: 24169/MS)RepreLeg: Edileusa Dourado da SilvaIntime-se a parte embargada para, no prazo de cinco dias, apresentar contrarrazões aos embargos de declaração opostos pelo Estado de Mato Grosso do Sul. I.-se.

Recurso Inominado Cível nº 0800041-19.2022.8.12.0012Comarca de Ivinhema - Juizado Especial AdjuntoRelator(a): Juiz Paulo Afonso de OliveiraRecorrente: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Christiana Puga de Barcelos (OAB: 7575/MS)Recorrido: Monica Bersi PereiraAdvogado: José Carlos de Matos Rodrigues (OAB: 6914/MS)Advogada: Josiane Novais Silva Molina (OAB: 19483/MS)Diante do exposto, ante o teor da decisão proferida pelo e. Min. Relator da ADI 5090 no STF, bem como a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça no Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei, determino o cumprimento da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na citada ADI, com a suspensão do processo até o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade. Inclua-se o presente feito na fila respectiva do SAJ. Intimem-se.

Recurso Inominado Cível nº 0802490-08.2021.8.12.0101Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e CriminalRelator(a): Juiz Paulo Afonso de OliveiraRecorrente: Geekers PizzaAdvogado: Charles Conceição Almeida (OAB: 22899/MS)Recorrente: Josielly Oliveira SouzaAdvogado: Charles Conceição Almeida (OAB: 22899/MS) Recorrente: Jaime Jorge de Souza SilvaAdvogado: Charles Conceição Almeida (OAB: 22899/MS)Recorrente: Jordan de Oliveira SouzaAdvogado: Charles Conceição Almeida (OAB: 22899/MS)Recorrido: Nohad Mouhanna FernandesAdvogado: Paulo Ribeiro Silveira (OAB: 6861/MS)Recorrido: Ademil FernandesAdvogado: Paulo Ribeiro Silveira (OAB: 6861/MS)Advogado: Anderson Rodrigo Zagonel (OAB: 17480/MS)Recorrido: Faissal AssadAdvogado: Paulo Ribeiro Silveira (OAB: 6861/MS)Desta forma, intime-se a parte recorrente para, no prazo de 5 dias, comprovar documentalmente a situação financeira para instruir o pedido de justiça gratuita, sob pena de revogação do benefício.

Recurso Inominado Cível nº 0803534-96.2020.8.12.0101Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e CriminalRelator(a): Juiz Paulo Afonso de OliveiraRecorrente: Floricultura Flores e SonhosAdvogado: Rosa Medeiros Bezerra (OAB: 5235/MS)Recorrido: Confiança Serviços Empresariais Ltda-meAdvogado: Raíssa Moreira (OAB: 17459/MS)Desta forma, intime-se a recorrente para, no prazo de 5 dias, comprovar documentalmente a situação financeira para instruir o pedido de justiça gratuita, sob pena de revogação do benefício.

Recurso Inominado Cível nº 0807732-18.2021.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Paulo Afonso de OliveiraRecorrente: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Virginia Helena Leite (OAB: 9871/MS)Recorrido: TARCÍLIO FRANCOAdvogado: Thales Augusto Rios Chaia Jacob (OAB: 16253/MS)Advogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS)Diante do exposto, ante o teor da decisão proferida pelo e. Min. Relator da ADI 5090 no STF, bem como a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça no Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei, determino o cumprimento da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na citada ADI, com a suspensão do processo até o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade. Inclua-se o presente feito na fila respectiva do SAJ. Intimem-se.

Recurso Inominado Cível nº 0822446-80.2021.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 11ª Vara

do Juizado Especial CentralRelator(a): Juiz Paulo Afonso de OliveiraRecorrente: Marcela de Andrade RezendeAdvogado: Kleber Rogério Furtado Coelho (OAB: 17471/MS)Recorrido: Telefônica Brasil S.a. (vivo)Advogado: Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB: 24460A/MS)Desta forma, intime-se a recorrente para, no prazo de 5 dias, comprovar documentalmente a situação financeira, inclusive do(a) cônjuge se houver, para instruir o pedido de justiça gratuita, sob pena de revogação do benefício.

Embargos de Declaração Cível nº 4000252-22.2022.8.12.9000/50001Comarca de Ribas do Rio Pardo - Juizado Especial AdjuntoRelator(a): Juiz Paulo Afonso de OliveiraEmbargante: Leandro Resende LanzoneAdvogado: Elder Bruno Costa Ferreira (OAB: 15451/MS)Embargado: Hermes Godoi PintoAdvogado: Sem Advogado nos Autos (OAB: 2/MS)Por essas razões, acolho parcialmente os Embargos de Declaração para, tão somente, corrigir o erro material na forma fundamentada alhures. I.C.-se.

## 2ª Turma

Embargos de Declaração Cível nº 0800574-52.2021.8.12.0031/50000Comarca de Caarapó - Juizado Especial AdjuntoRelator(a): Juiz Juliano Rodrigues ValentimEmbargante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)Embargada: Simone da Silva SantosAdvogado: Kaique Ribeiro Yamakawa (OAB: 22020/MS) Vistos... Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo Estado de Mato Grosso do Sul, com pedido de efeito modificativo. Em respeito aos postulados constitucionais do contraditório e da ampla defesa, determino a abertura de vista ao embargado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, oferte contrarrazões. Intimem-se. Cumpra-se.

Recurso Inominado Cível nº 0800963-43.2020.8.12.0008Comarca de Corumbá - Juizado Especial Adjunto CívelRelator(a): Juiz Wilson Leite CorreaRecorrente: Luiz Maurício da Costa NascimentoAdvogado: Maarouf Fahd Maarouf (OAB: 13478/MS) Recorrido: Sabemi Seguradora S.A.Advogado: Juliano Martins Mansur (OAB: 113786/RJ)Vistos etc. Em que pese o deferimento do benefício da gratuidade da justiça em 1º grau, compulsando os autos, verifiquei que o autor é militar do Exército Brasileiro. Nesse contexto, intime-se o recorrente para que, sob pena de revogação, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda à juntada aos autos de documentos hábeis a comprovar a alegada condição de hipossuficiência, dentre os quais os seguintes: a) comprovantes de rendimentos pessoais e de eventual cônjuge relativos aos últimos 03 (três) meses; b) extratos bancários dos últimos 03 (três) meses; c) faturas de cartões de crédito dos últimos 03 (três) meses; d) comprovantes de gastos ordinários com água, energia e telefone dos últimos 03 (três) meses; e e) declarações de imposto de renda e bens, pessoal e de eventual cônjuge, apresentadas à Receita Federal nos últimos 03 (três) anos. Após, com ou sem manifestação da parte, retornem os autos conclusos.

Embargos de Declaração Cível nº 0800392-17.2021.8.12.0015/50000Comarca de Miranda - Juizado Especial AdjuntoRelator(a): Juiz Wilson Leite CorreaEmbargante: Edineia Cabrocha PaivaAdvogado: Valdeir Aparecido da Silva (OAB: 16978/MS)Embargado: Município de MirandaAdvogado: Joseane Kador Balestrim (OAB: 16086/MS)Vistos etc. Da análise da petição inicial constatei que a parte autora alegou que “No presente caso, e em outros inúmeros, os contratos eram rescindidos ao fim de cada ano e renovados no início do outro ano letivo seguinte” (fl. 02). Logo, a parte autora admitiu naquela oportunidade a rescisão dos contratos anualmente, nada referindo sobre as verbas rescisórias, exceto em relação ao pagamento de férias proporcionais. Ocorre que, com a contestação o Município recorrente juntou termos de rescisão de contratos de trabalho, sendo que de tais documentos consta pagamento de verbas como salário, regência de classe, férias proporcionais e adicional de 1/3 férias. No entanto, tais documentos não contém a assinatura da parte autora e também não há indicação da forma de pagamento, de modo que a rigor há risco de pagamento em duplicidade na espécie. O pagamento em duplicidade é um ato contrário ao direito e que deve ser evitado em qualquer relação jurídica, notadamente quando uma das partes é a fazenda pública municipal, cujos interesses são qualificados como indisponíveis. Diante do exposto, converto o julgamento em diligência e determino a intimação da parte ré/recorrida para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça a forma de pagamento referente aos documentos de fls. 40/44, trazendo prova documental a respeito dos mesmos. Com a juntada de documento, cientifique-se a parte adversa para manifestação, em igual prazo, retornando, após, conclusos. Retire-se o feito da pauta de julgamento presencial (fl. 23).

Recurso Inominado Cível nº 0800170-55.2021.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 5ª Vara do Juizado Especial CentralRelator(a): Juiz Wilson Leite CorreaRecorrente: Paula Carneiro Mendes PenteadoAdvogado: Luiz Lemos de Souza Brito Filho (OAB: 307124/SP)Advogado: Gustavo Bittencourt Vieira (OAB: 13930/MS)Advogada: Camila Evangelista Cunha (OAB: 21578/MS)Recorrido: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.AAdvogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)Vistos etc. Converto o julgamento em diligência. Compulsando os autos, verifiquei a existência de incidente de impedimento/suspeição em face da Juíza Leiga que proferiu a sentença, registrado sob o nº 0005285-90.2021.8.12.0110, sem decisão até a presente data. Diante do exposto, considerando que os presentes autos foram encaminhados precipitadamente a esta e. Turma Recursal, vez que pendente de julgamento questão prejudicial, determino o retorno do processo ao juízo de origem, devendo permanecer naquela instância até o julgamento da exceção e eventual recurso interposto em face de tal decisão. Retire-se o feito da pauta de julgamento presencial (fl. 144). Intimem-se. Cumpra-se.

Recurso Inominado Cível nº 0801045-86.2020.8.12.0101Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e CriminalRelator(a): Juiz Wilson Leite CorreaRecorrente: Lucas Gonçalves SoaresAdvogado: Leonardo da Silva (OAB: 23140/MS)Advogado: Orígenes França Simões Neto (OAB: 23597/MS)Advogado: Marcos Pacheco da Silva (OAB: 23520/MS)Recorrido: Elizabete Aparecida Gobis AlvesAdvogado: Renato da Silva (OAB: 20186/MS)Recorrido: Michelly Gobis Alves GonçalvesAdvogado: Sem Advogado nos Autos (OAB: 2/MS)Vistos etc. Diante do pedido de gratuidade judiciária, intime-se o recorrente para que, sob pena de indeferimento, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda à juntada aos autos de documentos hábeis a comprovar a alegada condição de hipossuficiência, dentre os quais os seguintes: a) comprovantes de rendimentos pessoais e de eventual cônjuge relativos aos últimos 03 (três) meses; b) extratos bancários dos últimos 03 (três) meses; c) faturas de cartões de crédito dos últimos 03 (três) meses; d) comprovantes de gastos ordinários com água, energia e telefone dos últimos 03 (três) meses; e e) declarações de imposto de renda e bens, pessoal e de eventual cônjuge, apresentadas à Receita Federal nos últimos 03 (três) anos. Após, com ou sem manifestação da parte, retornem os autos conclusos.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0803112-31.2019.8.12.0110/50002Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Juliano Rodrigues ValentimAgravante: Município de Campo GrandeProc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)Agravada: Sidnéia da Silva

BorgesAdvogado: Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS)Advogado: Alessandro Santana dos Santos (OAB: 15442/MS) Intimação do (a) agravado (a) para, querendo, apresentar Contraminuta, no prazo legal.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0806957-08.2018.8.12.0110/50002Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Juliano Rodrigues ValentimAgravante: Município de Campo GrandeProc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)Agravado: Gednilson Almeida SantosAdvogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS) Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)Agravado: Marcelo Fernandes dos SantosAdvogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)Agravada: Maria de Fatima Pinheiro de LimaAdvogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)Intimação do (a) agravado (a) para, querendo, apresentar Contraminuta, no prazo legal.

## 3ª Turma

Embargos de Declaração Cível nº 0814561-15.2021.8.12.0110/50000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Atílio Cesar de Oliveira JúniorEmbargante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS)Embargada: Leoni RudnickAdvogado: Kaique Ribeiro Yamakawa (OAB: 22020/MS)II – Intime-se o embargado para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal;

Conflito de competência cível nº 4400023-94.2022.8.12.9000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 10ª Vara do Juizado Especial CentralRelator(a): Juiz Atílio Cesar de Oliveira JúniorSuscitante: Juiz(a) de Direito da 10ª Vara do Juizado Especial Central da Comarca de Campo GrandeSuscitado: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública e da Saúde Pública do Juizado Especial CentralVistos etc. Tem-se Conflito Negativo de Competência suscitado pelo Juízo da 10ª Vara do Juizado Especial em face do Juízo da 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública e da Saúde Pública, ambos da Comarca de Campo Grande/MS. De pronto, determino o sobrestamento do feito de origem (autos nº 0007818-22.2021.8.12.0110, competindo ao Juízo suscitante, em caráter eminentemente provisório, apreciar e resolver eventuais medidas urgentes, desde que imprescindíveis (art. 955 do CPC). Manifeste-se o Juízo suscitado em 15 (quinze) dias (art. 954 do CPC). Havendo juntada de documentos, intime-se o suscitante para manifestação. Colha-se, sem seguida, manifestação do Ministério Público, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 956 do CPC. Após, tornem conclusos. I-se. Cumpra-se.

Recurso Extraordinário nº 0800390-47.2021.8.12.0015/50000Comarca de Miranda - Juizado Especial AdjuntoRelator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima VicenteRecorrente: Indiara de Souza Pereira PaivaAdvogado: Valdeir Aparecido da Silva (OAB: 16978/MS)Advogado: Eder Inacio da Silva (OAB: 20133/MS)Recorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Claudia Elaine Novaes Assumpção Paniago (OAB: 7342/MS)Intimação do (a) recorrido (a) para, querendo, apresentar Contrarrazões, no prazo legal.

Mandado de Segurança Cível nº 4000503-74.2021.8.12.9000Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima VicenteImpetrante: Heduarda Sofia Silva dos Santos SousaDPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulImpetrado: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública e da Saúde PúblicaLitisconsorte: Município de Campo GrandeProc. Município: Sem Advogado nos Autos (OAB: 2/MS)Litisconsorte: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS)Em face do exposto, não tendo sido demonstrada a existência de direito líquido e certo por parte dos impetrantes, falta-lhes interesse processual, nos termos anteriormente expostos, o que implica na carência de ação, nos termos do art. 10 da Lei 12.016/09 razão pela qual indefiro a petição inicial.

Recurso Inominado Cível nº 0800487-77.2021.8.12.0005Comarca de Aquidauana - Juizado Especial Adjunto CívelRelator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima VicenteRecorrente: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)Recorrido: Rael Silva ChaparroRepreLeg: Luciene Fonseca da SilvaDPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do SulAnte a matéria versada, colha-se a manifestação do representante do Ministério Público e, após, voltem conclusos. Cumpra-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0801286-37.2020.8.12.0044/50000Comarca de Sete Quedas - Juizado Especial AdjuntoRelator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima VicenteEmbargante: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)Embargada: Maria José Alexandre SeminateAdvogado: Ellan Felipe de Medeiros Pereira (OAB: 16069/MS)Vistos. Tratando-se de Embargos de Declaração, com pretensão de efeitos infringentes, intime-se a Embargada Maria José Alexandre Seminate para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre os embargos. Cumpra-se.

Recurso Inominado Cível nº 0801495-53.2021.8.12.0114Comarca de Juizado Especial deTrês Lagoas - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e CriminalRelator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima VicenteRecorrente: Mario Cesar Rodrigues CoutoAdvogado: Eric Wanderbil de Oliveira (OAB: 191736/SP)Recorrido: Banco Pan S.A.Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB: 16380A/MS) Vistos. O recorrente Mário César Rodrigues Couto foi devidamente intimado para demonstrar a alegada hipossuficiência financeira; porém deixou fluir in albis o prazo. Portanto, indefiro-lhe os benefícios da gratuidade. Destarte, determino que, em 48 horas, comprove o recorrente o preparo do recurso, sob pena de deserção. Intimem-se.

Recurso Inominado Cível nº 0802601-23.2020.8.12.0005Comarca de Aquidauana - Juizado Especial Adjunto CívelRelator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima VicenteRecorrente: Augusto Pereira MendesAdvogado: Gustavo Pelicioni (OAB: 8348/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Virginia Helena Leite (OAB: 9871/MS)Deste modo, tendo em conta o que foi exposto, antes de apreciar a admissibilidade do pedido apresentado, determino a intimação da parte recorrente para que, em 02 (dois) dias, junte aos autos comprovante de seus rendimentos e declaração de Imposto de Renda, cópia dos comprovantes de consumo de telefone, água, energia elétrica e demais despesas dos últimos três meses, a fim de que se possa analisar o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, sob pena de não o fazendo de forma satisfatória, ser indeferido seu pedido.

Recurso Inominado Cível nº 0815937-36.2021.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Marcelo Ivo de OliveiraRecorrente: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Ana Paula Ribeiro Costa (OAB: 10824B/MS)Recorrido: Fabiula Aletéia de SouzaAdvogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS)Advogado: Thales Augusto Rios Chaia Jacob (OAB: 16253/MS)Vistos. Considerando que a peça de fls. 163/166 trata-se de incidente processual, bem como que o correto peticionamento e protocolização é dever da parte, determino o desentranhamento da aludida peça, com a intimação do peticionante para regularização.

Recurso Inominado Cível nº 0801527-58.2021.8.12.0017Comarca de Nova Andradina - Juizado Especial Adjunto CívelRelator(a): Juiz Marcelo Ivo de OliveiraRecorrente: Edison PereiraAdvogado: Mário Antônio Barbosa dos Santos (OAB: 4993/MS)Recorrido: Walter Diogo FerreiraAdvogado: Lincoln Bondezan Vieira (OAB: 18441/MS)Vistos. Em que pese o teor do documento de fls. 85, entendo que o recorrente não comprovou a condição de beneficiário da gratuidade judiciária, uma vez que tal documento é insuficiente para comprovar eventual renda do mesmo. Ademais, deve ser considerado, no caso, o valor do negócio jurídico que deu origem a presente ação (compra e venda de uma camionete no valor de R$ 75.000,00 - fls. 09), o que afasta a presunção de hipossuficiência financeira. Nesse contexto, indefiro o benefício da justiça gratuita pleiteada. O recorrente deverá comprovar o recolhimento do preparo recursal no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de deserção. Intimem-se. Cumpra-se.

Recurso Inominado Cível nº 0807451-62.2021.8.12.0110Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juiz Marcelo Ivo de OliveiraRecorrente: Almira FernandesAdvogado: Pedro Henrique Barbosa dos Santos Duarte (OAB: 23630/MS)Recorrido: Estado de Mato Grosso do SulProc. do Estado: Samara Magalhães de Carvalho (OAB: 12977/MS)Vistos. Em que pese o teor dos documentos de fls. 220/226, a recorrente não comprovou a condição de beneficiária da gratuidade judiciária, uma vez que tais indicam que ela recebe mensalmente valores superiores a oito salários mínimos, devendo ser mencionado que descontos provenientes de empréstimos são considerados como renda. Logo, não se vislumbra que a recorrente tenha a alegada condição de necessitada. Logo, indefiro os benefícios da justiça gratuita pleiteada. Por outro lado, indefiro também o pedido de parcelamento de preparo recursal, uma vez que o art. 12, §2º, da Lei Estadual n. 3.779/2009 (Regimento de Custas) veda expressamente tal parcelamento. Assim, a recorrente deverá comprovar o recolhimento do preparo recursal no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de deserção. Intimem-se. Cumpra-se.

Recurso Extraordinário nº 0814286-03.2020.8.12.0110/50001Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda PúblicaRelator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima VicenteRecorrente: Município de Campo GrandeProc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)Recorrido: Amanda Aniele Freitas da CruzAdvogado: Yara Ludmila Barboza Cabral (OAB: 17708/MS)Advogada: Kelly Luiza Ferreira do Valle (OAB: 13676/MS)Intimação do (a) recorrido (a) para, querendo, apresentar Contrarrazões, no prazo legal.

# SUMÁRIO

**DIÁRIO DA JUSTIÇA**

Criação e diagramação **Secretaria de Comunicação Social**
Endereço **Avenida Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes - CEP 79031-902 - Campo Grande - MS**
Telefone **(67) 3314-1474**
Internet **www.tjms.jus.br**
E-mail **diariodajustica@tjms.jus.br**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA** ..... **2**
**SECRETARIA JUDICIÁRIA** ..... **2**
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO AUXILIAR ..... 2
Coordenadoria de Protocolo e Distribuição ..... 2
Coordenadoria de Acórdãos e Apoio aos Plenários ..... 48
DEPARTAMENTO DE ÓRGÃOS JULGADORES ..... 129
Coordenadoria de Apoio às Sessões ..... 129
Coordenadoria de Atendimento e Expedição ..... 132
DEPARTAMENTO DE RECURSO EXTERNO ..... 160
Coordenadoria de Recurso Externo ..... 161
DEPARTAMENTO DE PRECATÓRIOS ..... 177
Coordenadoria de Processamento de Precatórios ..... 177
**DEPARTAMENTO DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS** ..... **303**
Coordenadoria de Distribuição, Uniformização e Jurisprudência ..... 304
Coordenadoria das Turmas Recursais ..... 313
1ª Turma ..... 313
2ª Turma ..... 316
3ª Turma ..... 317

PODER JUDICIÁRIO DO
Estado de Mato Grosso do Sul

# Diário da Justiça
Eletrônico

Caderno 3
JUDICIAL - 1ª INSTÂNCIA

Presidente:
**Desembargador**
**Carlos Eduardo Contar**

Ano XXII • Edição 4966 • Campo Grande, segunda-feira, 6 de junho de 2022 https://esaj.tjms.jus.br/dje

## Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul
## Tribunal de Justiça

Diretoria Biênio 2021-2022
Presidente - Des. Carlos Eduardo Contar
Vice-Presidente - Des. Sideni Soncini Pimentel
Corregedor-Geral - Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

## TRIBUNAL PLENO

Des. João Maria Lós
Des. Divoncir Schreiner Maran
Des. Paschoal Carmello Leandro
Des. Julizar Barbosa Trindade
Des. Carlos Eduardo Contar (Presidente 22.01.2021)
Des. Sérgio Fernandes Martins
Des. Sideni Soncini Pimentel
Des. Dorival Renato Pavan
Des. Vladimir Abreu da Silva
Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Des. Marco André Nogueira Hanson
Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Des. Eduardo Machado Rocha
Des. Marcelo Câmara Rasslan
Des. Amaury da Silva Kuklinski
Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Des. Vilson Bertelli
Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Des. Nélio Stábile
Des. Paulo Alberto de Oliveira
Des. Alexandre Bastos
Des. José Ale Ahmad Netto
Des. Jairo Roberto de Quadros
Des. Geraldo de Almeida Santiago
Des. Jonas Hass Silva Junior
Des. Emerson Cafure
Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Desª. Elizabete Anache
Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Des. Alexandre Lima Raslan
Desa. Jaceguara Dantas da Silva
Des. Luiz Antonio Cavassa de Almeida



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## EXPEDIENTE DE CARTÓRIO

### COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

#### 1ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0117/2022

**Processo 0004216-93.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**
Exeqte: Gislaine dos Santos Pereira e outro - Exectdo: Cesar Batista Tabosa
ADV: JULIANO TANNUS (OAB 10292/MS)
Diante do exposto, deixo de acolher os presentes Embargos de Declaração.

**Processo 0806707-74.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**
Autora: Master Case Digital Business Ltda - Réu: Eig Mercados Ltda - Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: MARCIO CRUZ NUNES DE CARVALHO (OAB 17147/DF)
ADV: PHILIPPE ABUCHAIM DE ÁVILA (OAB 17900/MS)
ADV: ADRIANA PEREIRA CAXIAS PUERTES (OAB 8231/MS)
ADV: PRISCILA BITTENCOURT DE CARVALHO (OAB 44475/DF)
Intimação da autora e ré EIG MERCADOS LTDA. para se manifestarem sobre os embargos de declaração do Estado de MS - fls. 492/503.

**Processo 0809116-52.2021.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Exclusão - ICMS**
Impte: Uniao de Negocios e Administracao de Transportes Ltda
ADV: JOÃO CARLOS LEAL PARÁ (OAB 14765/AM)
ADV: MAURÍLIO SÉRGIO FERREIRA DA COSTA FILHO (OAB 9967AM)
ADV: OSMAR MOTA DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 15772/AM)
às contrarrazões

**Processo 0810265-49.2022.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**
Autora: Sandra Conceição Wisenfad Costa Paes
ADV: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317/MS)
intimação para manifestação acerca da impugnação de fls. 124-131.

**Processo 0816529-82.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0812208-43.2018.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**
Exeqte: Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - Exectdo: Ronald Colman Junior
ADV: ALEXANDRE CHADID WARPECHOWSKI (OAB 12195/MS)
ADV: LEANDRO AMARAL PROVENZANO (OAB 13035/MS)
ADV: CHADID PROVENZANO ADVOGADOS S/S (OAB 1115/MS)
Despacho de f. 11: Vistos. Anote-se para que prossiga como cumprimento de sentença. Intime-se o executado através de seu patrono, se houver, para que, em 15 dias, cumpra a sentença condenatória sob pena de multa de 10% sobre o valor atualizado da dívida (art. 523, § 1º, do CPC), e de penhora de quantos bens bastem à sua garantia. Fixo, desde já, honorários advocatícios para esta fase processual em 10% sobre o valor atualizado do débito, devidos no caso de não haver pagamento voluntário da obrigação. Cumpra-se.

**Processo 0820948-48.2022.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo**
Impte: Fortlev Indústria e Comércio de Plásticos Ltda e outros
ADV: JÚLIO CESAR GOULART LANES (OAB 13449A/MS)
Ciência ao autor acerca da decisão de p. 106/109, bem como, para, em 05 dias, juntar aos autos 01 diligência de oficial de justiça para fins de expedição de mandado.

**Processo 0823826-82.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**
Exeqte: Marcelo Cansanção Silveira
ADV: MICHELLE BARCELOS ALVES SILVEIRA (OAB 10955/MS)
Intimação à parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca das fls.146-149

**Processo 0831235-51.2014.8.12.0001 - Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941**
Reqte: Município de Campo Grande/MS - Reqdo: Antonio Alves Moreira - HADDAD ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA - Espólio de Oldemar Almeida Silva - ELENIR DOS SANTOS PERES - Espólio de Izaltina dos Santos Pres - Neiva Souza da Silva Moreira - Espólio de Edelmar Peres - Fabiano Soares Camargo - Luan Carlos Lima da Silva - Ré: Michele Patricia Marques Medeiros da Silva - TerIntCer: BB Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Perito: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda - TerIntCer: Sidnei Gonçalves dos Anjos
ADV: IZABEL CRISTINA DOS SANTOS PERES (OAB 11342/MS)
ADV: LUIZ GUILHERME MELKE (OAB 12901/MS)
ADV: RODRIGO MARQUES MOREIRA (OAB 5104/MS)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO (OAB 3674/MS)
ADV: JOÃO MACIEL NETO (OAB 7143/MS)
Intimação dos requeridos para memoriais, conforme despacho de fl. 865.

**Processo 0833180-29.2021.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença**
Exeqte: Amélia Aparecida Redigolo - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)
Intimação à parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca das fls.174-176
**Processo 0835468-23.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**
Exeqte: Thiago Pereira dos Santos
ADV: EDYLSON DURÃES DIAS (OAB 12259/MS)
Intimação à parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca das fls.386-389
**Processo 0837655-62.2020.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença**
Exeqte: Fabiula Edwiges da Silva Nascimento - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)
Intimação à parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca das fls.369-371

## 2ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0130/2022
**Processo 0045851-06.2010.8.12.0001 (001.10.045851-4) - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: Denise Catto Watanabe
ADV: CARLOS EDUARDO COSTA MONTEIRO (OAB 9389/MS)
Ciência quanto à guia de f. 365, para que preste contas no prazo de 5 (cinco) dias.
**Processo 0811423-57.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**
Reqte: Eliane Colman - Reqdo: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS e outro
ADV: SANDRA PEREIRA DOS SANTOS BANDEIRA (OAB 5730/MS)
ADV: JOAQUIM MAGALHÃES (OAB 12913/MS)
Intimação à parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca das fls.474-477
**Processo 0817324-88.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Gratificações de Atividade**
Autora: Marilda do Carmo Rodrigues
ADV: ROBINSON FERNANDO ALVES (OAB 8333/MS)
Considerando que a questão discutida nos autos envolve interesse público, deixo de designar audiência de conciliação ou mediação, nos termos do art. 334, § 4º, II, do Código de Processo Civil. Junte a autora, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia de seus documentos pessoais, conforme certidão de p.106. Cite-se para contestar no prazo legal. Após, à réplica.
**Processo 0819195-95.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Nomeação**
Autor: Romeu Inacio Reichert - Ré: Fundação de Apoio À Pesquisa, Ao Ensino e À Cultura e outro
ADV: MORGANA BORDIGNON KREIN (OAB 19973/MS)
ADV: ALEXANDRE JANÓLIO ISIDORO SILVA (OAB 15656/MS)
ADV: VINÍCIUS CARNEIRO MONTEIRO PAIVA (OAB 14445/MS)
ADV: BIANCA CHIESSE BASTOS (OAB 22817/MS)
Transitada em julgado e em nada se requerendo em cinco dias, arquivem-se.
**Processo 0820837-64.2022.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - Provas em geral**
Reqte: Arthur Gabriel Marcon Vasques
ADV: ARTHUR GABRIEL MARCON VASQUES (OAB 25200/MS)
Assim, com fundamento no princípio do máximo aproveitamento dos atos, diga o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre seu interesse processual quanto a necessidade-utilidade da propositura da presente demanda, bem como, sobre sua legitimidade quanto a natureza do direito invocado na inicial. Após, voltem conclusos na fila de urgentes.
**Processo 0821043-78.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)**
Reqte: Elisa, registrado civilmente como Elisa Deniz Rodrigues
ADV: LUCAS DE ABREU CORRÊA (OAB 26938/MS)
Ante o exposto declino a competência para conhecer da presente a um dos Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Campo Grande. Redistribuam-se. Remetam-se os autos com as cautelas e anotações de estilo.
**Processo 0821139-93.2022.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Imptte: Renato Fajardo e Silva
ADV: WILLIAM DA SILVA PINTO (OAB 10378/MS)
ADV: RODRIGO DALPIAZ DIAS (OAB 9108/MS)
ADV: FÁBIO CASTRO LEANDRO (OAB 9448/MS)
Ante o exposto indefiro os benefícios da justiça gratuita. Recolham-se as custas do preparo inicial em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo. Após, voltem conclusos na fila de urgentes.
**Processo 0829118-14.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**
Autora: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Ciência quanto a f. 323-324.
**Processo 0832211-87.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Administrativos**
Autor: Mac Engenharia Ltda
ADV: LAURO A. FEIJO JUNIOR (OAB 45274/RS)
ADV: GIOVANI GAZEN ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 496/RS)
ADV: MAURICIO GAZEN (OAB 71456RS)
ADV: GIOVANI FIGUEIREDO GAZEN (OAB 18611/RS)
ADV: MARCELO GAZEN (OAB 58307/RS)
Transitada em julgado e em nada se requerendo em cinco dias, arquivem-se.
**Processo 0832591-71.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adicional de Produtividade**
Autor: RUI ERNESTO RIBAS ZANCHET, registrado civilmente como Rui Ernesto Ribas Zanchet
ADV: FÁBIO ALVES MONTEIRO (OAB 9130/MS)

ADV: GLAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR (OAB 9129/MS)
ADV: EVANDRO SILVA BARROS (OAB 7466/MS)

Em instrução foi produzida apenas prova documental e sobre ela as partes já se manifestaram. Portanto, dou por encerrada a instrução. Venham os autos concluso para sentença.

**Processo 0834038-60.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**
Autor: Janderson Pereira Nunes
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Pp. 68-82. O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul negou provimento ao recurso interposto da decisão de pp. 37-39, assim, cumpra-se integralmente.

**Processo 0837703-55.2019.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pensão por Morte (Art. 74/9)**
Exeqte: Guilherme Pierin - Sociedade Individual de Advocacia e outro
ADV: GUILHERME PIERIN FREITAS (OAB 15817/MS)
Intimação à parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca das fls.521-527

**Processo 0838948-67.2020.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Fornecimento de medicamentos**
Exeqte: Israel Palhano Cavalcante
ADV: LAURA LIMA DE SOUZA TIVIROLLI (OAB 24894/MS)
Ciência quanto à guia de f. 622, para que preste contas no rpazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0841521-44.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Padronizado**
Autora: Rosa Angelina Durso Batistella
ADV: WANDER VASCONCELOS GALVÃO (OAB 5684/MS)
Intimação da autora para, querendo, impugnar as constestações apresentadas pelos requeridos.

**Processo 0841528-36.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Equivalência salarial**
Autor: André Moura Leal
ADV: ALDEMIR MOURA LEAL (OAB 2841/MS)

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração, por tempestivos, e lhes dou parcial provimento para sanar o erro material e a omissão apontadas. Cumpra-se integralmente a decisão de pp.399-400.

## 3ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LILIANA DE OLIVEIRA MONTEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVA MOURA COLLIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0115/2022

**Processo 0838807-19.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adicional por Tempo de Serviço**
Autor: Ilclemar Fideralino Santana Baptista
ADV: ALEXANDRE CHADID WARPECHOWSKI (OAB 12195/MS)
ADV: CHADID PROVENZANO ADVOGADOS S/S (OAB 1115/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Ilclemar Fideralino Santana Baptista, R$ 4.659,00

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0114/2022

**Processo 0376596-61.2008.8.12.0001 (001.08.376596-5) - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: Edgar Rodrigues Pereira
ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)

Cientifiquem-se as partes acerca do retorno dos autos e nada havendo em cinco dias, arquivem-se em definitivo. Às providências.

**Processo 0800032-37.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Responsabilidade Civil**
Reqda: LITIZA MAGNA FERREIRA FONTANA
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

Como se observa, a executada veicula pedido de reconsideração, tesendo argumentos para concessão da gratuidade judiciária (f.580-588). Pois bem. O direito à gratuidade da justiça não é absoluto, logo, mantenho o entendimento exarado na decisão de f.570-572. Aliás, no caso em tela, nota-se que a executada é servidor público estadual aposentada e recebe proventos na importância de R$ 8.082,22 (oito mil e oitenta e dois reais e vinte e dois centavos), conforme consulta disponibilizada no site do TCE-MS não havendo elementos para confirmar que sua subsistência está comprometida pela sua condição financeira, a ponto de ser beneficiada com justiça gratuita. Ante o exposto, mantenho entendimento exarado anteriormente e indefiro os benefícios da justiça gratuita. Por oportuno, ressalvo que eventual insurgência contra decisão deve combatida através do recurso próprio, evitando-se com isso discussões infindáveis. Intimem-se para dar prosseguimento ao feito.

**Processo 0800858-12.2015.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação**
Exeqte: IMASUL - Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul
ADV: MARCOS ANTONIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)

Sobre a contraproposta apresentado pelo exequente, ouça-se o executado. Oportunamente, regressem conclusos. Às providências.

**Processo 0805660-31.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física**
Exeqte: Monica Eloisa Areias Bravo Estacio - Bruno Bravo Estácio
ADV: BRUNO BRAVO ESTÁCIO (OAB 292701/SP)

Frente o pedido de cumprimento de sentença apresentado (f.127-131), promova-se a evolução de classe, consoante determina o art. 103 do CNCGJ. Ante a inclusão de recebimentos de verbas sucumbências por parte do patrono, anote-se como

autor do presente cumprimento. Outrossim, nos termos do art. 535, intime-se a Fazenda Pública para, querendo, apresentar impugnação em 30 (trinta) dias. Caso impugnado, colha-se manifestação do exequente e em se tratando de argumentos sobre divergência nos cálculos, remeta-se para a contadoria, observando-se o teor do título executivo. Na hipótese de ausência de impugnação,expeça-se precatório/RPV, conforme previsto no art.535, § 3º, inciso I, observando o disposto no art. 85, § 7º do CPC, razão pela qual deixo de promover a fixação de honorários advocatícios nesta fase processual. Oportunamente, aguarde-se em arquivo provisório pela notícia de pagamento. Às providências.

**Processo 0814315-21.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0806791-70.2022.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão - Urgência**

Exeqte: A.S.S.

ADV: ANA PAULA OLIVEIRA COSTA (OAB 26289/MS)

ADV: ANAÍSA MARIA GIMENES BANHARA (OAB 21720/MS)

ADV: JAKELINE LAGO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 15994/MS)

Ciência quanto às guias de levantamente de f. 120-127, bem como quanto ao cancelamento da guia de f. 122, conforme f. 128, para, querendo, manifestar-se.

**Processo 0815091-21.2022.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Imptte: Ademar Diego Rodrigues da Silva

ADV: CARLOS ROBERTO SILVEIRA DA SILVA (OAB 9128/MS)

Como se observa, os documentos acostados à f.58-70, são insuficientes para analise do pedido liminar, notadamente, porque não demonstram o ato coator por parte do impetrado. Assim, com vistas a garantir a boa marcha processual, intime-se para juntar documento que comprove sua desclassificação do certame, Edital inaugural, manual do aluno, bem como demais provas pré constituídas que demonstrem existência do direito liquido e certo pleiteado.

**Processo 0815861-14.2022.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Exclusão - ICMS**

Imptte: Izu Comercio de Eletronicos Ltda - Izu Comercio de Eletronicos Ltda - Izu Comercio de Eletronicos Ltda - Izu Comercio de Eletronicos Ltda - Dl Comércio e Industria de Produtos Eletronicos Ltda - Dl Comércio e Industria de Produtos Eletrônicos Ltda - Dl Comércio e Industria de Produtos Eletrônicos Ltda - Dl Comércio e Industria de Produtos Eletrônicos Ltda - Dl Comércio e Industria de Produtos Eletrônicos Ltda

ADV: DANIEL JARDIM SENA (OAB 112797/MG)

ADV: RAFAEL DE LACERDA CAMPOS (OAB 74828/MG)

ADV: FABIANA DINIZ ALVES (OAB 98771/MG)

Ante o exposto, concedo parcialmente a liminar para determinar a suspensão provisória da exigibilidade do ICMS DIFAL envolvendo vendas ou remessas de mercadorias a consumidores finais não contribuintes do ICMS até 31 de dezembro de 2022 ou decisão final deste mandamus. INTIME-SE desta decisão e NOTIFIQUE-SE a autoridade pública para que preste informações no prazo de 10 (dez) dias. Cientifique-se o Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/2009. Após, ao Ministério Público. Oportunamente, retornem conclusos para sentença. Do cartório: intime-se ainda para recolher duas diligência de oficial de justiça.

**Processo 0816512-46.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico**

Autor: Guilherme Henrique Dionizio de Alcantara - Thainá Thaís dos Santos Passos

ADV: JOHNNY KLAYCKSON PEREIRA DE ARAUJO (OAB 20109/MS)

Ante o exposto, declino a competência para conhecer da presente a um dos Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Campo Grande. Redistribuam-se. Remetam-se os autos com as cautelas e anotações de estilo.

**Processo 0816869-26.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Férias**

Autor: Cleiton Buzati

ADV: PAULA DANIELE ANDRADE LIMA (OAB 16693/MS)

Ante o exposto, declino a competência para conhecer da presente a um dos Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Campo Grande. Redistribuam-se. Remetam-se os autos com as cautelas e anotações de estilo.

**Processo 0817965-76.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Padronizado**

Autora: Ana Firmina de Souza

ADV: IARA MOURA DA SILVA MENDONÇA (OAB 22917/MS)

1. Sobre as novas ponderaçãos levantadas pelo NAT (f.36-37), manifeste-se a autora, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Oportunamente, remeta-se ao NAT e em seguida, regressem conclusos medidas urgentes.

**Processo 0818074-90.2022.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo**

Imptte: Hi-lo Calçados Eireli

ADV: MARIANA MAIA (OAB 230224/SP)

Ante o exposto, concedo parcialmente a liminar para determinar a suspensão provisória da exigibilidade do ICMS DIFAL envolvendo vendas ou remessas de mercadorias a consumidores finais, bem como a consumidores não contribuintes do ICMS até 31 de dezembro de 2022 ou decisão final deste mandamus. INTIME-SE desta decisão e NOTIFIQUE-SE a autoridade pública para que preste informações no prazo de 10 (dez) dias. Cientifique-se o Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/2009. Após, ao Ministério Público. Oportunamente, retornem conclusos para sentença. Do cartório: intime-se ainda para recoher uma diligência de oficial de jsutiça.

**Processo 0818079-15.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0811395-21.2015.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública**

Exeqte: Thiago Miotello Valieri

ADV: THIAGO MIOTELLO VALIERI (OAB 13399/MS)

Frente o pedido de cumprimento de sentença apresentado (f.1-135), promova-se a evolução de classe, consoante determina o art. 103 do CNCGJ. Outrossim, nos termos do art. 535, intime-se a Fazenda Pública para, querendo, apresentar impugnação em 30 (trinta) dias. Caso impugnado, colha-se manifestação do exequente e em se tratando de argumentos sobre divergência nos cálculos, remeta-se para a contadoria, observando-se o teor do título executivo. Na hipótese de ausência de impugnação,expeça-se precatório/RPV, conforme previsto no art.535, § 3º, inciso I, observando o disposto no art. 85, § 7º do CPC, razão pela qual deixo de promover a fixação de honorários advocatícios nesta fase processual. Oportunamente, aguarde-se em arquivo provisório pela notícia de pagamento. Às providências.

**Processo 0818510-88.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Cooperativa dos Otorrinolaringologistas do Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: EDUARDO MICHARKI VAVAS (OAB 304153/SP)

Tendo em vista ausência de resposta aos oficios expedidos (f. 142), intimem-se para requerer o que entender por direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Oportunamente, regressem conclusos.

**Processo 0818657-75.2022.8.12.0001 - Tutela Cautelar Antecedente - Fornecimento de medicamentos**

Reqte: Sara Melo da Silva

ADV: LORRAYNE SILVEIRA FERNANDES (OAB 26426/MS)

Frente a manifestação da autora, HOMOLOGO a desistência da ação f.56. Em consequência, com fundamento no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil, sem resolução do mérito, julgo extinto o processo. Defiro os beneficios da justiça gratuita. Sem honorários, por falta de resistência P.R.I. e, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se.

**Processo 0819582-71.2022.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento**

Exeqte: Divino Salvador Vicente

ADV: LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA (OAB 4657/MS)

ADV: GIOVANNA RAMIRES FONSECA (OAB 12967/MS)

Considerando a natureza do título exequendo, em se tratando de direitos individuais homogêneos, com vistas a comprovar a titularidade do crédito e apurar o quantum debeatur, proceda-se por meio de liquidação de sentença. Anote-se. Intime-se o Ente Estatal para apresentação dos documentos necessários, pertinentes e que repute elucidativos a elaboração do cálculo, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos art. 509, I, e 510, ambos do CPC. Após, retornem para decisão ou, caso necessário, nomeação de Perito. As providências.

**Processo 0819724-75.2022.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Edmilson de Oliveira Barbosa

ADV: LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA (OAB 4657/MS)

ADV: GIOVANNA RAMIRES FONSECA (OAB 12967/MS)

Considerando a natureza do título exequendo, em se tratando de direitos individuais homogêneos, com vistas a comprovar a titularidade do crédito e apurar o quantum debeatur, proceda-se por meio de liquidação de sentença. Anote-se. Intime-se o Ente Estatal para apresentação dos documentos necessários, pertinentes e que repute elucidativos a elaboração do cálculo, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos art. 509, I, e 510, ambos do CPC. Após, retornem para decisão ou, caso necessário, nomeação de Perito. As providências.

**Processo 0819812-16.2022.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento**

Exeqte: Gismar de Lima

ADV: LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA (OAB 4657/MS)

ADV: GIOVANNA RAMIRES FONSECA (OAB 12967/MS)

Considerando a natureza do título exequendo, em se tratando de direitos individuais homogêneos, com vistas a comprovar a titularidade do crédito e apurar o quantum debeatur, proceda-se por meio de liquidação de sentença. Anote-se. Intime-se o Ente Estatal para apresentação dos documentos necessários, pertinentes e que repute elucidativos a elaboração do cálculo, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos art. 509, I, e 510, ambos do CPC. Após, retornem para decisão ou, caso necessário, nomeação de Perito. As providências.

**Processo 0820596-90.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Tatiane Lobo Pereira

ADV: GABRIELA FERNANDES FERREIRA RODRIGUES (OAB 17846/MS)

Ante o exposto, declino a competência para conhecer da presente a um dos Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Campo Grande.

**Processo 0830288-55.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: Antonio João Marcelino Respland - Réu: Município de Campo Grande/MS e outro

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: RODRIGO BARROS LOUREIRO DE OLIVEIRA (OAB 13583/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Cientifiquem-se as partes acerca do retorno dos autos e nada havendo em cinco dias, arquivem-se em definitivo. Às providências.

**Processo 0834130-82.2014.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: GUSTAVO BARBOSA DOS SANTOS PEREIRA

ADV: SILMARA DOMINGUES ARAÚJO AMARILLA (OAB 7696/MS)

ADV: ALVARO DE BARROS GUERRA FILHO (OAB 8367/MS)

ADV: GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA (OAB 7460/MS)

ADV: DANIELA DE SOUSA FRANCO COIMBRA (OAB 15900/MS)

ADV: NEWLEY ALEXANDRE DA SILVA AMARILLA (OAB 2921/MS)

Intimação do exequente para que manifeste eventual interesse no prosseguimento do feito, conforme despacho de fl. 684 iten 4.

**Processo 0834905-87.2020.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Marilena da Silva Grolli

ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intimação ao exequente para providenciar o cadastro do NIT e dados bancários do beneficiário da presente execução para recebimento de valores, através do link disponível no portal do TJ/MS. http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php

**Processo 0835060-61.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Olinda Machado - Réu: Sebastião Dias Fernandes - Lucas Alves do Valle Filho - Débora Catizane de Oliveira e outros

ADV: ANTÔNIO CÉSAR JESUÍNO (OAB 5659/MS)

ADV: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)

ADV: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)

ADV: NATÁLIA FEITOSA BELTRÃO (OAB 13355/MS)

ADV: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454/MS)

ADV: ROSANE ROCHA (OAB 10285/MS)

Sobre as contestações apresentadas, à replica. Após, intimem-se sobre o despacho de f.327. Oportunamente, regressem conclusos. Às providências.

**Processo 0835370-96.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Autora: Franca Comercial de Alimentos Ltda
ADV: PAULO VICTOR DIOTTI VICTORIANO (OAB 12801/MS)
Cientifiquem-se as partes acerca do retorno dos autos e nada havendo em cinco dias, arquivem-se em definitivo. Às providências.

**Processo 0836790-39.2020.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento**
Exeqte: Nilton Gomes Ferreira
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)
1. Ciente da decisão de f. 282-283. 2. Cumpra-se a determinação. 3. Às providências.

**Processo 0838158-20.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico**
Autor: Ricardo Alexandre Braga
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)
Tendo em vista a manifestação da parte autora e do teor do parecer do assistente técnico (145-147), nos termos do art. 477, § 2º do CPC, intime-se o perito para que complementar o laudo judicial, no prazo legal. Outrossim, em relação ao pedido de f. 151/153, fixo os honorários periciais emR$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Ante o disposto no art. 82 do CPC, caso a parte autora seja sucumbente (f. 73), o ônus será suportado pelo Estado de Mato Grosso do Sul ao final do processo, na forma do art. 95, § 3º, inciso II do CPC. O valor foi arbitrado considerando o grau de especialidade das ciências médicas, o nível de complexidade da avaliação, os valores profissionais praticados na localidade, além da formação profissional cadastrada peloexpert (art. 2º, da Res. nº 23/2016 do CNJ). Dispensada a prévia manifestação da Fazenda Pública nos termos do art. 1º do Decreto Estadual 15.474/2020.

**Processo 0840843-10.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Gratificações e Adicionais**
Reqte: JULIANO ROJAS E SILVA
ADV: SEBASTIÃO FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR (OAB 13492/MS)
Cientifiquem-se as partes acerca do retorno dos autos e nada havendo em cinco dias, arquivem-se em definitivo. Às providências.

**Processo 0842294-89.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo**
Autor: DWDM Provedor de Internet Ltda
ADV: CALLEB KAELISTON ROMERO (OAB 16235/MS)
ADV: OSVALDO GABRIEL LOPES (OAB 19365B/MS)
Intimação da parte autora acerca da contestação, para, querendo, apresentar réplica no prazo legal.

## 4ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0108/2022

**Processo 0042485-90.2009.8.12.0001 (apensado ao Processo 0060836-82.2007.8.12.0001) (001.09.042485-0) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**
Exectdo: Munir Abbas - Berenice Mantero de Jesus
ADV: MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA (OAB 4364/MS)
Intimam-se as partes requeridas para indicar dados bancários, afim de possibilitar a devolução dos valores bloqueados e transferidos para subconta de R$ 1.830,02, referente a Munir Abbas, e de R$ 2.030,04, referente a Berenice Mantero de Jesus, conforme determinação judicial de f. 289/290.

**Processo 0046903-76.2006.8.12.0001/01 (001.06.046903-0/00001) - Cumprimento de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença**
Exeqte: Fernando Vicente Ferreira - Edson Ferreira da Silva - Edgar Pereira Barbosa e outros - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: ELOI OLIVEIRA DA SILVA (OAB 7395/MS)
ADV: ELOI OLIVEIRA DA SILVA (OAB 7395/MS)
Intimação da parte credora acerca do teor da certidão de fls. 946 e para que, no prazo de 5 (cinco) dias, instrua os autos com os dados necessários para o cadastramento no sistema Sapre e a expedição do ofício requisitório.

**Processo 0055179-62.2007.8.12.0001/01 (001.07.055179-1/00001) - Cumprimento de sentença**
Exeqte: Laudir Carvalho Peres
ADV: GISELLE AMARAL ROSA (OAB 9722/MS)
ADV: TAINARA FERNANDA DE SOUZA SAMPAIO (OAB 22081/MS)
ADV: FABIO AUGUSTO ROSA (OAB 26453A/MS)
Vistos. Defiro o requerimento de fls. 979. Anote-se a procuração de fls. 984. No mais, prossiga como já determinado no despacho de fls. 973.

**Processo 0803583-88.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**
Reqte: Averama Alimentos S/A e outro
ADV: THAIS GASPAR (OAB 9781B/MS)
ADV: MARIO HENRIQUE RODRIGUES BASSI (OAB 29666/PR)
ADV: RAFAEL CARDOSO LAVADO (OAB 62687PR)
Sentença de p. 281: "... ISTO POSTO, hei por bem julgar extinta a presente execução, o que faço com esteio no art. 924, inc. II do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do regimento de custas do e. Tribunal de Justiça. Honorários advocatícios quitados. Transitada em julgado, expeça-se alvará em favor do exequente para levantamento do depósito de fls. 276. ...".

**Processo 0804603-85.2014.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença**
Exeqte: INTERCEMENT BRASIL S.A.
ADV: CAROLINA PASCHOALINI (OAB 329321/SP)
Intimação das partes quanto ao teor da certidão de fl. 1103 (cadastro fls. 1104-1106), bem como para, caso queiram, manifestarem-se no prazo legal.

**Processo 0807556-56.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**
Exeqte: AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITARIA ANIMAL E VEGETAL DE MS - IAGRO
ADV: JOÃO ANTÔNIO MASCARENHAS ESTEVES (OAB 14941/MS)

ADV: GUSTAWO ADOLPHO DE LIMA TOLETINO (OAB 7919B/MS)

Apresente a exequente o demonstrativo detalhado e atualizado do débito, podendo se manifestar, em 10 dias sobre a petição de fls. 422.

**Processo 0814706-20.2015.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Indenização por Dano Moral**

Exeqte: Erick de Lima Borges - Vitória de Lima Borges

ADV: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560/MS)

Intimação da parte credora acerca do teor da certidão de fls. 556 e para que, no prazo de 5 (cinco) dias, instrua os autos com os dados necessários para o cadastramento no sistema Sapre e a expedição do ofício requisitório.

**Processo 0814740-53.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reivindicação**

Autora: Sandra Gomes da Rocha

ADV: ELAINE CORREIA PEREIRA (OAB 15228/MS)

intimação para manifestação acerca de fls. 134-136.

**Processo 0816446-03.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico**

Ré: Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e outro

ADV: MONIQUE CENTURIÃO FERNANDES (OAB 24205/MS)

ADV: GLÁUCIA REGINA PITÉRI (OAB 4312/MS)

ADV: CARMELINO DE ARRUDA REZENDE (OAB 723/MS)

Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as, ficando cientes que a falta de manifestação será entendida como pretensão de julgamento antecipado da lide. No mesmo ato, esclareçam, de forma expressa, se desejam que o saneamento se dê em audiência, nos moldes do art. 357, § 3° do CPC.

**Processo 0818164-98.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Plínio Medeiros Júnior

ADV: LUCAS MADERAL RODRIGUES (OAB 22160/MS)

Despacho de p. 23: "... Considerando o disposto no art. 2º, inciso IV, da Resolução 551 de 13/08/2008 do TJMS e no art. 2º da Lei Federal nº 12.153/2009 é da competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis em face do Estado e do Município, até o valor de 60 salários-mínimo. Dessa forma, como o valor desta causa (R$ 1.000,00) está aquém do limite supracitado, bem como não se encaixa nas exceções legais do § 1º do art. 2º e art. 5º da Lei nº 12.153/2009, além de verificar ausência de complexidade da matéria que demande prova técnica mais complexa ou demorada, verifica-se a incompetência deste Juízo para processamento e análise dos presentes autos. Entretanto, tendo em vista que o Enunciado nº 10 do ENFAM dispõe que : "Na declaração de incompetência absoluta não se aplica o disposto no art. 10, parte final, do CPC/15", declino, desde já, a competência para conhecer, processar e julgar o presente feito ao Juizado Especial da Fazenda Pública desta Comarca, remetendo-lhe os autos com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. ...".

**Processo 0823182-71.2020.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Carlos Alberto Benites de Moura

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

Intimação das partes quanto ao teor da certidão de fl. 262 (cadastro fls. 263-265), bem como para, caso queiram, manifestarem-se no prazo legal.

**Processo 0826838-75.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico**

Reqte: Lucas Paredes Soler - Reqdo: Pedro Canuto de Souza

ADV: MARIA EUGÊNIA DE NORONHA ANZOATEGUI (OAB 14624/MS)

ADV: CÍCERO ALVES DE LIMA (OAB 14209/MS)

ADV: LUCIMARI ANDRADE DE OLIVEIRA LIMA (OAB 13963/MS)

Intimam-se as partes do despacho de f. 575: "Para a audiência de instrução e julgamento designo o dia 07/07/2022, às 15 horas. Intimem-se, partes e testemunhas, salientando que deverão os interessados atender ao disposto no art. 455 do CPC quanto à intimação das testemunhas, sob pena de desistência da prova. Atente a escrivania que acaso presente alguma hipótese do art. 455, § 4º, do CPC, as testemunhas deverão ser intimadas via oficial de justiça. Saliente-se que a audiência será realizada no sistema presencial, devendo todos os participantes comparecerem ao fórum.

**Processo 0834148-69.2015.8.12.0001 (apensado ao Processo 0819187-60.2014.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Estado de Mato Grosso do Sul - Embargda: EDVALDO PEREIRA DE SÁ - Ana Helena Bastos E Silvia Candia

ADV: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA (OAB 5738/MS)

Intimação da advogada Ana Helena Bastos e Silva Cândia para informar os dados bancários para a transferência de valores.

**Processo 0840087-25.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Gratificações e Adicionais**

Exeqte: Francisco de Oliveira da Conceição - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: KAIO VINICIUS ALCANTARA NABHAN (OAB 22712/MS)

ADV: CHRISTIANA PUGA DE BARCELOS (OAB 7575/MS)

intimação para manifestação acerca da impugnação ao cumprimento de sentença.

## 1ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

JUIZ(A) DE DIREITO SASKIA ELISABETH SCHWANZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CÍNTIA XAVIER LETTERIELLO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0106/2022

**Processo 0803537-31.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0834475-72.2019.8.12.0001) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: A.E.R.

ADV: DANILO MEIRA CRISTÓFARO (OAB 9063/MS)

ADV: AIRTO CHAVES JUNIOR (OAB 26341/SC)

ADV: LEONARDO COSTELLA (OAB 39597/SC)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: A.E.R., R$ 10.801,95

**Processo 0822618-63.2018.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Mara Marcia Mendes Puga

ADV: THIAGO MIOTELLO VALIERI (OAB 13399/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Mara Marcia Mendes Puga, R$ 4.173,56

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0105/2022

**Processo 0000276-22.2022.8.12.0108 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: M.P.O.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

I Trata-se de Ação de Divórcio, sem pedido de liminar. II Considerando que com o início da vigência do CPC/2015, a realização de audiência na fase inicial do processo é ato integrante do rito especial previsto para as denominadas 'Ações de Família' (artigo 695), designo, logo de início, audiência visando à solução consensual da controvérsia, a ser realizada sob supervisão do Núcleo de Solução de Conflitos (incumbindo à serventia contata-lo para o devido agendamento, sendo que o ato poderá se dar por videoconferência, a critério do CEJUSC, em vislumbrando ser o mais adequado no caso em pauta). III Cite-se e intime-se o requerido, para comparecer à audiência designada, acompanhado de advogado/Defensor Público, advertindo-o que, em caso de não ocorrer a composição, poderá apresentar contestação, no prazo de 15 dias a contar da data da audiência (artigo 697 c/c 335, do CPC/2015). IV Outrossim, adverte-se as partes que o não comparecimento injustificado à tal audiência poderá ser considerado ato atentatório à dignidade da justiça e ser sancionado com multa de até 2% do valor da causa (artigo 334, §8º, do CPC/2015). V Após a audiência, em não havendo composição e ocorrendo apresentação de contestação pelo requerido, intime-se a autora, para manifestar-se, em 15 dias. VI É dispensada a oitiva do Ministério Público, vez que não há interesse de incapaz (art.698 do CPC/2015). Assim, anote-se no SAJ, no campo 'observação do processo', quanto a não intervenção do MP no presente feito. VII Outrossim, defiro os benefícios da justiça gratuita. Sessão de Mediação - Art. 695 CPC/2015 Data: 28/09/2022 Hora 14:30 Local: Sala CEJUSC 1

**Processo 0013127-02.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: L.D.A.

ADV: ROBERT ARAKAKI NAKASHIMA (OAB 15485/MS)

ADV: HIDEO MATSUNAGA (OAB 19348/MS)

Ao autor, no prazo legal, acerca do mandado e ofício juntados ao processo

**Processo 0016008-64.2008.8.12.0001 (001.08.016008-6) - Cumprimento de sentença - Prestação de Alimentos**

Exeqte: R.H.S.C. - Exectdo: R.F.O.C.

ADV: WESLLEY ANTERO ANGELO (OAB 14221/MS)

Intime-se a parte exequente acerca da expedição de Carta Precatória de f. 141, para cumprimento de mandado de prisão, devendo comprovar distribuição, acompanhando dos documentos essenciais, no juízo deprecado no prazo de 15 dias.

**Processo 0027623-94.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda**

Reqte: E.C.T.F.

ADV: AMANDA CAROLINE CIPRIANO LOPES (OAB 24369/MS)

ADV: MARIA CLARA CINTRA PAIM (OAB 24328/MS)

Intime-se a parte requerente acerca da expedição de Carta Precatória de f. 115, para citação do requerido, devendo comprovar distribuição no juízo deprecado, acompanhanda dos documentos essenciais, no prazo de 15 dias.

**Processo 0055805-76.2010.8.12.0001 (001.10.055805-5) - Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução**

Exectdo: C.R.B.

ADV: LAURA CRISTINA RICCI CRISTOVAO (OAB 9099/MS)

ADV: GIOVANNA MARIA ASSIS TRAD CAVALCANTI (OAB 8650/MS)

Intime-se a parte exequente acerca da expedição de Carta Precatória de f. 385, para intimação do executado, devendo comprovar distribuição no juízo deprecado, acompanhanda dos documentos essenciais, no prazo de 15 dias.

**Processo 0800245-78.2019.8.12.0041 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Mayara Martinelli Dias Delgado - Invtardo: Ednaldo da Silva Delgado

ADV: JEYSE CABREIRA (OAB 13803/MS)

ADV: DIONY ERICK DE SOUZA DA SILVA (OAB 24037/MS)

INTIMAÇÃO da inventariante para, querendo, manifestar sobre o ofício juntado à f. 67 no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0800327-64.2021.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Reqte: K.N.K.T. e outro

ADV: EDSON DE OLIVEIRA DIAS JÚNIOR (OAB 16337/MS)

Diante do exposto: I Recebo a emenda à petição inicial de f.20/23 e 37/38. Altere-se o cadastro das partes no SAJ, excluindo a genitora do polo ativo, incluindo os filhos Daniel e Karen, tendo em vista que os alimentos que ora se pretende modificar foram fixados somente em relação aos filhos. II Defiro em parte o pedido liminar, assim, reduzo os alimentos fixados em favor dos filhos para 1,5 salário mínimo, nos termos do art. 4º da Lei n. 5.478/68, que deverão ser depositados, mensalmente, em conta-corrente informada às f.36. III Quanto ao rito da presente demanda, e das ações alimentícias em geral, não obstante o início da vigência do CPC/2015, segue sendo o da Lei de Alimentos - Lei n.5.478/68, aplicando-se, no que couber, as disposições acerca das denominadas 'ações de família' (art. 693, §único, e seguintes, c/c art.1.072, inc.V, do CPC/2015, que revogou apenas os artigos 16 a 18 - fase executiva - da Lei de Alimentos). Nessa senda, considerando que a realização de audiência na fase inicial do processo é ato integrante do rito especial previsto para as denominadas 'Ações de Família' (artigo 695), designo, logo de início, audiência visando à solução consensual da controvérsia, a ser realizada sob supervisão do Núcleo de Solução de Conflitos (incumbindo à serventia contata-lo para o devido agendamento, sendo que o ato poderá se dar por videoconferência, a critério do CEJUSC, em vislumbrando ser o mais adequado no caso em pauta). E considerando que o índice de acordos em matéria de alimentos tem sido elevado, demostrando a prática que desnecessária a instrução na expressiva maioria dos processos dessa natureza, dispensa-se as partes de trazer testemunhas nesta audiência (que somente serão ouvidas na hipótese de não haver composição e se mostrar necessário, e, neste caso, oportunamente será fixada data para esta finalidade). IV Cite-se e intime-se

a parte requerida, para comparecer à audiência acima designada, acompanhado de advogado/Defensor Público, advertindo-a que, em caso de não ocorrer a composição, poderá apresentar contestação, no prazo de 15 dias a contar da data da audiência (artigo 697 c/c 335, do CPC/2015). V Outrossim, adverte-se as partes que o não comparecimento injustificado à tal audiência poderá ser considerado ato atentatório à dignidade da justiça e ser sancionado com multa de até 2% do valor da causa (artigo 334, §8º, do CPC/2015). sem prejuízo do arquivamento do processo, no caso da ausência da parte autora (art. 7º, da Lei de Alimentos). VI Após a audiência, em não havendo composição e ocorrendo ou não apresentação de contestação pela parte requerida, intime-se a parte autora, para manifestar-se, em 15 dias, considerando que há interesse de incapaz, conceda-se vista ao MP. Int. Sessão de Mediação - Art. 695 CPC/2015 Data: 23/09/2022 Hora 14:30 Local: Sala CEJUSC 1

**Processo 0800889-39.2022.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor**

Reqte: Maria Gonçalves Almada Ferreira - Mario Ferreira da Silva

ADV: EDER INACIO DA SILVA (OAB 20133/MS)

INTIMAÇÃO da parte requerente para, querendo, manifestar sobre o ofício juntado às f. 34 no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0802068-08.2022.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor**

Reqte: Nefertiti Neves de Medeiros - Amilcar Neves de Medeiros Marques - Aquenaton Neves de Medeiros - Aquiles Neves de Medeiros - Sayonara Neves de Medeiros

ADV: AMILCAR NEVES DE MEDEIROS MARQUES (OAB 29191O/MT)

INTIMAÇÃO da parte requerente para, querendo, manifestar sobre os ofícios juntados às f. 63-105 no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0802935-35.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Lucilene da Silva - Invtardo: Nilson Aparecido da Silva

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

I Intime-se a inventariante para manifestar-se acerca da quota ministerial retro e apresentar o extrato bancário da empresa LN Representações LTDA, bem como esclarecer se ocorreu a alteração da representação da mencionada empresa junto à Receita Federal, tal como informado. II Outrossim, considerando a presença de herdeiro incapaz, expeça-se mandado de avaliação do veículo Toyota Hilux, que se pretende alienar (f.143/146). III Em seguida, após a manifestação da inventariante, vista ao Ministério Público. IV Posteriormente, tornem conclusos para decisão. Int. **EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO da inventariante para promover o recolhimento de uma diligência de Oficial de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0802958-49.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: C.N.

ADV: CICERO JOSE SOBRINHO (OAB 21177/MS)

ADV: VICTORIANO MENEZES VILLAMIL (OAB 15159B/MS)

Intime-se a parte exequente acerca da expedição de Carta Precatória de f. 68, para intimação do executado, devendo comprovar distribuição no juízo deprecado, acompanhanda dos documentos essenciais, no prazo de 15 dias.

**Processo 0803835-81.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Exoneração**

Autor: E.C.

ADV: CLEBERSON BAEVÊ DE SOUZA (OAB 25249/MS)

I Trata-se de Ação de Exoneração de Alimentos, ajuizada pelo pai em face da filha Varla, de 24 anos de idade, sem pedido de liminar. II Quanto ao rito da presente demanda, e das ações alimentícias em geral, não obstante o início da vigência do CPC/2015, segue sendo o da Lei de Alimentos - Lei n.5.478/68, aplicando-se, no que couber, as disposições acerca das denominadas 'ações de família' (art. 693, §único, e seguintes, c/c art.1.072, inc.V, do CPC/2015, que revogou apenas os artigos 16 a 18 - fase executiva - da Lei de Alimentos). Nessa senda, considerando que a realização de audiência na fase inicial do processo é ato integrante do rito especial previsto para as denominadas 'Ações de Família' (artigo 695), designo, logo de início, audiência visando à solução consensual da controvérsia, a ser realizada sob supervisão do Núcleo de Solução de Conflitos (incumbindo à serventia contata-lo para o devido agendamento, sendo que o ato poderá se dar por videoconferência, a critério do CEJUSC, em vislumbrando ser o mais adequado no caso em pauta). E considerando que o índice de acordos em matéria de alimentos tem sido elevado, demostrando a prática que desnecessária a instrução na expressiva maioria dos processos dessa natureza, dispensa-se as partes de trazer testemunhas nesta audiência (que somente serão ouvidas na hipótese de não haver composição e se mostrar necessário, e, neste caso, oportunamente será fixada data para esta finalidade). III Cite-se e intime-se a parte requerida, para comparecer à audiência acima designada, acompanhado de advogado/Defensor Público, advertindo-a que, em caso de não ocorrer a composição, poderá apresentar contestação, no prazo de 15 dias a contar da data da audiência (artigo 697 c/c 335, do CPC/2015). IV Outrossim, adverte-se as partes que o não comparecimento injustificado à tal audiência poderá ser considerado ato atentatório à dignidade da justiça e ser sancionado com multa de até 2% do valor da causa (artigo 334, §8º, do CPC/2015). sem prejuízo do arquivamento do processo, no caso da ausência da parte autora (art. 7º, da Lei de Alimentos). V Após a audiência, em não havendo composição e ocorrendo ou não apresentação de contestação pela parte requerida, intime-se a parte autora, para manifestar-se, em 15 dias. VI É dispensada a oitiva do Ministério Público, vez que não há interesse de incapaz (art.698 do CPC/2015). Assim, anote-se no SAJ, no campo 'observação do processo', quanto a não intervenção do MP no presente feito. VII Outrossim, defiro os benefícios da justiça gratuita. Int. Sessão de Mediação - Art. 695 CPC/2015 Data: 28/09/2022 Hora 13:00 Local: Sala CEJUSC 1

**Processo 0805161-76.2022.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: A.B.F.

ADV: WALTER MARTINS DE QUEIRÓZ (OAB 15462/MS)

I Trata-se de Ação de Divórcio c/c Partilha de Bens, sem pedido de liminar. II Considerando que com o início da vigência do CPC/2015, a realização de audiência na fase inicial do processo é ato integrante do rito especial previsto para as denominadas 'Ações de Família' (artigo 695), designo, logo de início, audiência visando à solução consensual da controvérsia, a ser realizada sob supervisão do Núcleo de Solução de Conflitos (incumbindo à serventia contata-lo para o devido agendamento, sendo que o ato poderá se dar por videoconferência, a critério do CEJUSC, em vislumbrando ser o mais adequado no caso em pauta). III Cite-se e intime-se o requerido, para comparecer à audiência designada, acompanhado de advogado/Defensor Público, advertindo-o que, em caso de não ocorrer a composição, poderá apresentar contestação, no prazo de 15 dias a contar da data da audiência (artigo 697 c/c 335, do CPC/2015). IV Outrossim, adverte-se as partes que o não comparecimento injustificado à tal audiência poderá ser considerado ato atentatório à dignidade da justiça e ser sancionado com multa de até 2% do valor da causa (artigo 334, §8º, do CPC/2015). V Após a audiência, em não havendo composição e ocorrendo apresentação de contestação pelo requerido, intime-se a autora, para manifestar-se, em 15 dias. VI É dispensada a oitiva do Ministério Público, vez que não há interesse de incapaz (art.698 do CPC/2015). Assim, anote-se no SAJ, no campo 'observação do processo', quanto a não intervenção do MP no presente feito. VII Outrossim, defiro os benefícios da justiça gratuita. Int.

**Processo 0805556-68.2022.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: T.M.C. - M.M.S.S.C.

ADV: JOSÉ RAFFI NETO (OAB 13978/MS)

Diante do exposto, com resolução do mérito (art.487, I do CPC/2015), julgo procedente o pedido inicial e com fundamento no artigo 226, §6.º, da Constituição Federal, DECRETO O DIVÓRCIO dos autores, homologando o acordo por eles celebrado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, voltando a autora a usar o nome de solteira. Custas pelas partes, contudo, suspendendo-se a exigibilidade, nos termos do regramento da assistência judiciária. Expeçam-se os mandados para as respectivas e necessárias averbações aos Cartórios de Registro Civil e Imobiliário competentes, atentando-se que a autora voltará a usar o nome de solteira. Considerando que atendida a pretensão e não vislumbrando interesse, ante a preclusão lógica, dispenso a contagem do prazo recursal. Assim, após formalidades (e expedições do necessário), arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0809399-41.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Exoneração**

Reqte: C.R.S.

ADV: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS JUSTINO (OAB 26125/MS)

I Trata-se de Ação de Exoneração de Alimentos, ajuizada pelo pai em face do filho Cayo, de 20 anos de idade, sem pedido de liminar. II Quanto ao rito da presente demanda, e das ações alimentícias em geral, não obstante o início da vigência do CPC/2015, segue sendo o da Lei de Alimentos - Lei n.5.478/68, aplicando-se, no que couber, as disposições acerca das denominadas 'ações de família' (art. 693, §único, e seguintes, c/c art.1.072, inc.V, do CPC/2015, que revogou apenas os artigos 16 a 18 - fase executiva - da Lei de Alimentos). Nessa senda, considerando que a realização de audiência na fase inicial do processo é ato integrante do rito especial previsto para as denominadas 'Ações de Família' (artigo 695), designo, logo de início, audiência visando à solução consensual da controvérsia, a ser realizada sob supervisão do Núcleo de Solução de Conflitos (incumbindo à serventia contata-lo para o devido agendamento, sendo que o ato poderá se dar por videoconferência, a critério do CEJUSC, em vislumbrando ser o mais adequado no caso em pauta). E considerando que o índice de acordos em matéria de alimentos tem sido elevado, demostrando a prática que desnecessária a instrução na expressiva maioria dos processos dessa natureza, dispensa-se as partes de trazer testemunhas nesta audiência (que somente serão ouvidas na hipótese de não haver composição e se mostrar necessário, e, neste caso, oportunamente será fixada data para esta finalidade). III Cite-se e intime-se a parte requerida, para comparecer à audiência acima designada, acompanhado de advogado/Defensor Público, advertindo-a que, em caso de não ocorrer a composição, poderá apresentar contestação, no prazo de 15 dias a contar da data da audiência (artigo 697 c/c 335, do CPC/2015). IV Outrossim, adverte-se as partes que o não comparecimento injustificado à tal audiência poderá ser considerado ato atentatório à dignidade da justiça e ser sancionado com multa de até 2% do valor da causa (artigo 334, §8º, do CPC/2015). sem prejuízo do arquivamento do processo, no caso da ausência da parte autora (art. 7º, da Lei de Alimentos). V Após a audiência, em não havendo composição e ocorrendo ou não apresentação de contestação pela parte requerida, intime-se a parte autora, para manifestar-se, em 15 dias. VI É dispensada a oitiva do Ministério Público, vez que não há interesse de incapaz (art.698 do CPC/2015). Assim, anote-se no SAJ, no campo 'observação do processo', quanto a não intervenção do MP no presente feito. VII Outrossim, defiro os benefícios da justiça gratuita. Int. Sessão de Mediação - Art. 695 CPC/2015 Data: 28/09/2022 Hora 16:00 Local: Sala CEJUSC 1

**Processo 0812235-84.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda**

Autora: A.R.P.

ADV: THAÍS PEREIRA BATISTA (OAB 23778/MS)

Diante do exposto: I Defiro em parte a tutela antecipada pleiteada, para: A) conceder a guarda provisória da filha Isabbelly, de 12 anos de idade, à autora, sua mãe; B) determinar ao requerido o pagamento de alimentos provisórios, no importe de 30% do salário mínimo mensal, que deverão ser entregues à autora, mãe da adolescente, mensalmente, até o dia 10, a partir do dia 10 do mês subsequente à citação do requerido, mediante recibo ou depósito em conta-corrente; Acaso pleiteado, oficie-se para que sejam descontados diretamente em folha de pagamento do requerido os alimentos provisórios ora fixados. II Considerando que com o início da vigência do CPC/2015, a realização de audiência na fase inicial do processo é ato integrante do rito especial previsto para as denominadas 'Ações de Família' (artigo 695), designo, logo de início, audiência visando à solução consensual da controvérsia, a ser realizada sob supervisão do Núcleo de Solução de Conflitos (incumbindo à serventia contata-lo para o devido agendamento, sendo que o ato poderá se dar por videoconferência, a critério do CEJUSC, em vislumbrando ser o mais adequado no caso em pauta). III Cite-se e intime-se o requerido, para comparecer à audiência acima designada, acompanhado de advogado/Defensor Público, advertindo-o que, em caso de não ocorrer a composição, poderá apresentar contestação, no prazo de 15 dias a contar da data da audiência (artigo 697 c/c 335, do CPC/2015). IV Outrossim, adverte-se as partes que o não comparecimento injustificado à tal audiência poderá ser considerado ato atentatório à dignidade da justiça e ser sancionado com multa de até 2% do valor da causa (artigo 334, §8º, do CPC/2015). V Após a audiência, em não havendo composição e ocorrendo apresentação de contestação pelo requerido, intime-se a autora, para manifestar-se, em 15 dias, e, posteriormente, conceda-se vista ao MP. VI Outrossim, defiro os benefícios da justiça gratuita. Int. Sessão de mediação - 695 CPC - Videoconferência Data: 23/09/2022 Hora 16:00 Local: Sala CEJUSC 1

**Processo 0815359-75.2022.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Antônio Mauricio Coelho Olidon - Invtardo: Pedro Olidon

ADV: NILSON GODOY DE ARRUDA (OAB 19676/MS)

I Defiro o processamento do presente Inventário dos bens deixados pelo de cujus Pedro Olidon. II Nomeio para o cargo de inventariante Antônio Mauricio Coelho Olidon, a quem incumbe: a) em 05 dias, a partir da disponibilidade do documento no SAJ/TJMS, prestar o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 617, parágrafo único, do CPC/2015), incumbindo à própria parte realizar a impressão, assinatura e posterior digitalização do termo assinado (nomeando o documento como 'Termo de compromisso'); b) nos 20 dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações, obedecendo rigorosamente ao previsto pelo art. 620, do CPC/2015; c) com as primeiras declarações, incumbe anexar documentos pendentes: - documentos comprobatórios da qualidade de herdeira da Sra. Rosa Maria Coelho Olidon; III Apresentadas as primeiras declarações citem-se os herdeiros, legatários, e o cônjuge/companheiro acaso não representados (art.626, do CPC/2015). IV Expeça-se edital, nos termos do art.626, §1º, do CPC/2015. V Após, e decorrido o prazo comum de 15 dias (art.627, do CPC/2015), com ou sem manifestação, vistas à Fazenda Pública. VI Em constatando a existência de interessado incapaz, vista ao MP. VII Deixo para apreciar o pedido de justiça gratuita, em momento posterior à apresentação das primeiras declarações. Int.

**Processo 0815800-56.2022.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**

Invtante: Sonia Cristina Zatti Avalo Dias - Invtardo: Arcenio Dias

I Verificando presença de herdeiros capazes e concordes, nos termos do art.659 do CPC/2015, defiro o Arrolamento Sumário dos bens deixados pelo de cujus Arcenio Dias. II Nomeio inventariante Sonia Cristina Zatti Avalo Dias, sendo dispensada a

expedição de termo de compromisso (art.660, do CPC/2015). III Intime-se a inventariante para, em 15 dias, juntar aos autos os documentos pendentes: - certidão negativa fiscal da Fazenda Pública do Município em nome do de cujus; - certidão de inexistência de testamento expedida pela Central Notarial de Serviços Compartilhados (acessando o Registro Central de Testamentos On-Line); IV Acerca do pedido de isenção do ITCMD, abra-se vista à Fazenda Estadual. V Posteriormente, tornem conclusos para possível sentença homologatória. VI Defiro os benefícios da justiça gratuita. Int.

**Processo 0817502-37.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade**

Reqte: B.P.S.

ADV: JOÃO RICARDO BATISTA DE OLIVEIRA (OAB 22299/MS)

ADV: LEONARDO NUNES DA CUNHA DE ARRUDA (OAB 17005/MS)

Vistos, etc. I Trata-se de Ação de Investigação de Paternidade, sem pedido liminar. II Considerando que com o início da vigência do CPC/2015, a realização de audiência na fase inicial do processo é ato integrante do rito especial previsto para as denominadas 'Ações de Família' (artigo 695), designo, logo de início, audiência visando à solução consensual da controvérsia para o dia 17/08/2022, às 15:40h. Insta enfatizar que a finalidade da audiência não é apenas tentativa de acordo, mas, também, na oportunidade, se for o caso, será dialogado sobre a melhor data para as partes realizarem o exame de DNA, fixando-se em seguida essa data, bem como, sobre as necessidades da criança e possibilidade do alimentante visando à fixação dos alimentos (para o caso do DNA resultar positivo). Ainda, serão apreciados eventuais demais pedidos e/ou questões processuais pendentes, cujo interesse haverá de ser enfatizado pelas partes na ocasião. III Cite-se o requerido para comparecer à audiência acima designada, acompanhado de advogado/Defensor Público, advertindo-o que, em caso de não ocorrer a composição, poderá apresentar contestação, no prazo de 15 dias a contar da data da audiência (artigo 697 c/c 335, do CPC/2015). IV Intime-se a autora pessoalmente para comparecer à audiência, acompanhada de seu advogado. V É dispensada a oitiva do Ministério Público, vez que não há interesse de incapaz (art.698 do CPC/2015). Assim, anote-se no SAJ, no campo 'observação do processo', quanto a não intervenção do MP no presente feito. VI Outrossim, defiro os benefícios da justiça gratuita. Int.

**Processo 0820672-51.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Avacir Agnelo da Silva Santos - Herdeiro: Edivaldo dos Santos - Fagner Santos da Silva - Fernanda Gonçalves da Silva - Ana Paula Gonçalves da Silva - Adriana Alves dos Santos - Poliana Alves da Silva - Alex Ferreira da Silva - Alice Ferreira da Silva - Janio Gabriel da Silva - Maria da Juda Agnelo da Silva de Santana - Gilvan dos Santos Silva - Ivete Alves Cunha da Silva - João Agnelo da Silva - Maria de Lourdes dos Santos - José Valdo dos Santos - Invtardo: José Batista dos Santos - Lucio Agnelo da Silva - Geraldo Agnelo da Silva

ADV: FELIPE TOMEZO NUKARIYA (OAB 23463/MS)

I Intimem-se os autores para manifestarem acerca da quota ministerial retro (f.93/97). II Em seguida, tornem concluos para decisão acerca do processamento do presente inventário. Int.

**Processo 0820859-25.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0820705-75.2020.8.12.0001) - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Levantamento de Valor**

Reqte: L.H.V.

ADV: ANDREA GASPERIN ANDRADE (OAB 6467/MS)

Assim, com fundamento no art. 485, inc. VIII do CPC/2015, determino a extinção do processo sem resolução do mérito. Tendo em vista o benefício da justiça gratuita, suspensa a exigibilidade das custas, nos termos do regramento da assistência judiciária. Considerando que atendida a pretensão e não vislumbrando interesse, ante a preclusão lógica, dispenso a contagem do prazo recursal. Assim, após formalidades (e expedições de praxe, e/ou levantamento de restrições, se for o caso), arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0822618-63.2018.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Antonio Pereira Mendes - Herdeiro: Maria Clara Mendes Quito Alves - Invtante: Mara Marcia Mendes Puga - Herdeiro: Tulio Mendes Quito Alves - Invtarda: Olga Saab Mendes

ADV: THIAGO MIOTELLO VALIERI (OAB 13399/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos do TJMS.

**Processo 0823154-69.2021.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**

Invtante: Elizabet Lemos de Moraes Neto - Herdeiro: Jefferson Augusto Lemos Neto - Natália de Moraes Balbuena Neto - Suelen Lemos Neto - Invtardo: Valentim Balbuena Neto

Ante o teor da petição retro, arquive-se no aguardo de manifestação de interesse.

**Processo 0824504-92.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0811544-75.2019.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Lorenzo Braz Ribeiro da Silva - Joaquim Bibiano Neto Ferreira - Réu: Ivo Dionizio Palazuelos Ribeiro da Silva

ADV: FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)

ADV: ANA ELENA ALVES DE LIMA (OAB 105719/SP)

ADV: DIOGO DE ALMEIDA REIS GIORDANO (OAB 19596/MS)

INTIMAÇÃO do autor para manifestar sobre a certidão de f. 78 no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0827609-77.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0022071-08.2008.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Exoneração**

Autor: C.E.S.R.

ADV: ESMERALDA DE SOUZA SANTA CRUZ (OAB 8942/MS)

Diante do exposto, de momento, razoável manter-se os alimentos nos moldes anteriormente fixados, ao menos, até que se instaure o contraditório, por ocasião da audiência. Assim, indefiro a liminar pleiteada. III Quanto ao rito da presente demanda, e das ações alimentícias em geral, não obstante o início da vigência do CPC/2015, segue sendo o da Lei de Alimentos - Lei n.5.478/68, aplicando-se, no que couber, as disposições acerca das denominadas 'ações de família' (art. 693, §único, e seguintes, c/c art.1.072, inc.V, do CPC/2015, que revogou apenas os artigos 16 a 18 - fase executiva - da Lei de Alimentos). Nessa senda, considerando que a realização de audiência na fase inicial do processo é ato integrante do rito especial previsto para as denominadas 'Ações de Família' (artigo 695), designo, logo de início, audiência visando à solução consensual da controvérsia, a ser realizada sob supervisão do Núcleo de Solução de Conflitos (incumbindo à serventia contata-lo para o devido agendamento, sendo que o ato poderá se dar por videoconferência, a critério do CEJUSC, em vislumbrando ser o mais adequado no caso em pauta). E considerando que o índice de acordos em matéria de alimentos tem sido elevado, demostrando a prática que desnecessária a instrução na expressiva maioria dos processos dessa natureza, dispensa-se as partes de trazer testemunhas nesta audiência (que somente serão ouvidas na hipótese de não haver composição e se mostrar necessário, e, neste caso, oportunamente será fixada data para esta finalidade). IV Cite-se e intime-se a parte requerida, para comparecer à audiência acima designada, acompanhado de advogado/Defensor Público, advertindo-a que, em caso de não

ocorrer a composição, poderá apresentar contestação, no prazo de 15 dias a contar da data da audiência (artigo 697 c/c 335, do CPC/2015). V Outrossim, adverte-se as partes que o não comparecimento injustificado à tal audiência poderá ser considerado ato atentatório à dignidade da justiça e ser sancionado com multa de até 2% do valor da causa (artigo 334, §8º, do CPC/2015). sem prejuízo do arquivamento do processo, no caso da ausência da parte autora (art. 7º, da Lei de Alimentos). VI Após a audiência, em não havendo composição e ocorrendo ou não apresentação de contestação pela parte requerida, intime-se a parte autora, para manifestar-se, em 15 dias, e, posteriormente, conceda-se vista ao MP. Int. Sessão de Mediação - Art. 695 CPC/2015 Data: 23/09/2022 Hora 13:00 Local: Sala CEJUSC 1

**Processo 0828783-24.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Exoneração**

Autor: J.C.S.S.

ADV: ELIAS TORRES BARBOSA (OAB 8567B/MS)

I Recebo a emenda à petição inicial de f.18/19. II Trata-se de Ação de Exoneração de Alimentos, ajuizada pelo pai em face do filho José Felix, de 28 anos de idade, sem pedido de liminar. III Quanto ao rito da presente demanda, e das ações alimentícias em geral, não obstante o início da vigência do CPC/2015, segue sendo o da Lei de Alimentos - Lei n.5.478/68, aplicando-se, no que couber, as disposições acerca das denominadas 'ações de família' (art. 693, §único, e seguintes, c/c art.1.072, inc.V, do CPC/2015, que revogou apenas os artigos 16 a 18 - fase executiva - da Lei de Alimentos). Nessa senda, considerando que a realização de audiência na fase inicial do processo é ato integrante do rito especial previsto para as denominadas 'Ações de Família' (artigo 695), designo, logo de início, audiência visando à solução consensual da controvérsia, a ser realizada sob supervisão do Núcleo de Solução de Conflitos (incumbindo à serventia contata-lo para o devido agendamento, sendo que o ato poderá se dar por videoconferência, a critério do CEJUSC, em vislumbrando ser o mais adequado no caso em pauta). E considerando que o índice de acordos em matéria de alimentos tem sido elevado, demostrando a prática que desnecessária a instrução na expressiva maioria dos processos dessa natureza, dispensa-se as partes de trazer testemunhas nesta audiência (que somente serão ouvidas na hipótese de não haver composição e se mostrar necessário, e, neste caso, oportunamente será fixada data para esta finalidade). IV Cite-se e intime-se a parte requerida, para comparecer à audiência acima designada, acompanhado de advogado/Defensor Público, advertindo-a que, em caso de não ocorrer a composição, poderá apresentar contestação, no prazo de 15 dias a contar da data da audiência (artigo 697 c/c 335, do CPC/2015). V Outrossim, adverte-se as partes que o não comparecimento injustificado à tal audiência poderá ser considerado ato atentatório à dignidade da justiça e ser sancionado com multa de até 2% do valor da causa (artigo 334, §8º, do CPC/2015). sem prejuízo do arquivamento do processo, no caso da ausência da parte autora (art. 7º, da Lei de Alimentos). VI Após a audiência, em não havendo composição e ocorrendo ou não apresentação de contestação pela parte requerida, intime-se a parte autora, para manifestar-se, em 15 dias. VII É dispensada a oitiva do Ministério Público, vez que não há interesse de incapaz (art.698 do CPC/2015). Assim, anote-se no SAJ, no campo 'observação do processo', quanto a não intervenção do MP no presente feito. VIII Outrossim, defiro os benefícios da justiça gratuita. Int. Sessão de Mediação - Art. 695 CPC/2015 Data: 29/09/2022 Hora 14:30 Local: Sala CEJUSC 1

**Processo 0830592-49.2021.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Autor: M.H.F.B. - Réu: R.J.K.P.

ADV: RAFAEL ALMEIDA SILVA (OAB 14255/MS)

ADV: GILSON GOMES DA COSTA (OAB 6109/MS)

Intime-se a parte requerida acerca da certidão de f. 39, quanto à possibilidade de participação em sessão de mediação por videoconferência.

**Processo 0830913-84.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda**

Autor: T.A.A.

ADV: PAULO CESAR BOGUE E MARCATO (OAB 12726A/MS)

Decisão de f. 48-49: "Diante do exposto, determino a remessa dos presentes autos ao Juízo da Comarca de Terenos/MS."

**Processo 0834302-77.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0827160-90.2019.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Guarda**

Autora: Z.F.F.

ADV: MARISTELA FERNANDES (OAB 298617/SP)

ADV: TERESA FLORENTINO BALTA (OAB 11792/MS)

Ao autor, no prazo legal, acerca do mandado juntado aos autos

**Processo 0836009-27.2014.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: J.V.P.S.

ADV: GUILHERME CURY GUIMARÃES (OAB 13717/MS)

Intime-se a parte exequente acerca da expedição de Carta Precatória de f. 125, para intimação do executado, devendo comprovar distribuição no juízo deprecado, acompanhanda dos documentos essenciais, no prazo de 15 dias.

**Processo 0839055-14.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Exoneração**

Autor: J.V.M.C.

ADV: MARCOS RIBEIRO DOS ANJOS (OAB 22197/MS)

Intime-se a parte autora acerca da expedição de Carta Precatória de f. 45, para citação do requerido, devendo comprovar distribuição no juízo deprecado, acompanhanda dos documentos essenciais, no prazo de 15 dias.

**Processo 0840968-94.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução**

Autor: H.B.

ADV: JAKELYNE DE FREITAS FERREIRA (OAB 22312/MS)

Vistos, etc. I Recebo a emenda à petição inicial de f.37/48. II Trata-se de Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável c/c Partilha de Bens, sem pedido de liminar. III Considerando que com o início da vigência do CPC/2015, a realização de audiência na fase inicial do processo é ato integrante do rito especial previsto para as denominadas 'Ações de Família' (artigo 695), designo, logo de início, audiência visando à solução consensual da controvérsia, a ser realizada pelo Núcleo de Solução de Conflitos (incumbindo à serventia contata-lo para o devido agendamento, e posterior intimação das partes). IV Cite-se e intime-se o requerido, para comparecer à audiência designada, acompanhado de advogado/Defensor Público, advertindo-o que, em caso de não ocorrer a composição, poderá apresentar contestação, no prazo de 15 dias a contar da data da audiência (artigo 697 c/c 335, do CPC/2015). V Outrossim, adverte-se as partes que o não comparecimento injustificado à tal audiência poderá ser considerado ato atentatório à dignidade da justiça e ser sancionado com multa de até 2% do valor da causa (artigo 334, §8º, do CPC/2015). VI Após a audiência, em não havendo composição e ocorrendo apresentação de contestação pelo requerido, intime-se a autora, para manifestar-se, em 15 dias, e, posteriormente, em havendo interesse de incapaz, conceda-se vista ao MP. VII Outrossim, defiro os benefícios da justiça gratuita. Int. Sessão de Mediação - Art. 695 CPC/2015 Data: 29/09/2022 Hora 13:00 Local: Sala CEJUSC 1

**Processo 0841454-79.2021.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: G.R.P.

ADV: GISLAENE CARVALHO DE OLIVEIRA CAETANO (OAB 23428/MS)

ADV: DIOGO CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB 24175/MS)

Ao exequente, no prazo legal, acerca do mandado juntado aos autos

**Processo 0842169-24.2021.8.12.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Herdeiro: R.S.A. - D.C.S.A. - I.L.C.A. e outros - Invtardo: R.B.A.

ADV: BRAZILICÍA SUELY RODRIGUES MONTEIRO (OAB 12441/MS)

ADV: EDMAR SOKEN (OAB 10145/MS)

ADV: CÍCERA RAQUEL ARAÚJO PANIAGO (OAB 17125/MS)

ADV: NERILDO MACHADO JUNIOR (OAB 22357/MS)

INTIMAÇÃO das demais partes para, querendo, manifestar sobre os embargos de declaração de f. 76-79 no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0842860-38.2021.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: A.M.Q. - R.G.S.

ADV: MARCELO BRUN BUCKER (OAB 6167B/MS)

ADV: GABRIEL AFFONSO DE BARROS MARINHO (OAB 16715/MS)

ADV: RAQUEL BRAMBILLA CARVALHO PICININ (OAB 22533/MS)

ADV: KARINE ALBERTI MANFRIN (OAB 25252/MS)

Diante do exposto, com resolução do mérito (art.487, I do CPC/2015), julgo procedente o pedido inicial e com fundamento no artigo 226, §6.º, da Constituição Federal, DECRETO O DIVÓRCIO dos autores, homologando o acordo por eles celebrado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, voltando a autora a usar o nome de solteira. Eventuais custas remanescentes pelas partes. Expeçam-se os mandados para as respectivas e necessárias averbações aos Cartórios de Registro Civil e Imobiliário competentes, atentando-se que a autora voltará a usar o nome de solteira. Considerando que atendida a pretensão e não vislumbrando interesse, ante a preclusão lógica, dispenso a contagem do prazo recursal. Assim, após formalidades (e expedições do necessário), arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## 2ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0116/2022

**Processo 0002011-42.2012.8.12.0108 - Execução de Alimentos - Fixação**

Exeqte: M.G.S.S.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Despacho de fl. 116: "Manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito. Intime-se.

**Processo 0002060-49.2013.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Guarda**

Reqte: D.S.M. - Exeqte: F.D.S.M.C. - Exectdo: F.C.

ADV: ANTONIO REGINALDO VARGAS DA COSTA (OAB 77084/RS)

ADV: JOAQUIM JOSÉ DE SOUZA (OAB 3354B/MS)

ADV: KELY GUIMARAES DE MELLO BAUMGARTNER (OAB 10143/MS)

I - Face a informação de f.68, manifeste-se a parte autora sobre o seu interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.

**Processo 0005272-73.2016.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: L.A.V. - Reqdo: V.A.F.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Despacho de fl. 121: "Vistos etc. À parte autora, para que apresente planilha atualizada do débito, considerando o valor levantado. Após, conclusos. Intime-se.

**Processo 0005332-75.2018.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação**

Exeqte: C.S.D. e outro

ADV: RAFAEL LIMA DE SOUZA NANTES (OAB 20000/MS)

I Nesta data reacessou-se o sistema, verificando-se o bloqueio de quantia, a qual foi transferida para a conta única judicial, conforme "Recibo de Protocolamento" que segue. II Intime-se o executado na pessoa do seu advogado ou pessoalmente, caso não tenha, para, querendo, manifestar-se no prazo de cinco dias (art.854, §2º, do CPC). III- Decorrido o prazo sem manifestação, converto a indisponibilidade dos valores em penhora (art.854, §5º, do CPC). Promova-se a transferência dos valores bloqueados para a subconta vinculada a este feito. IV- Havendo manifestação do executado, tornem os autos conclusos para deliberação. V- Decorrido o prazo de trinta dias, retornem conclusos para reabertura da minuta encaminhada ao SISBAJUD. Intime-se.

**Processo 0005626-94.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0000169-85.2016.8.12.0108) - Cumprimento de sentença - Alimentos**

Exeqte: D.E.I.S. - Exectdo: W.M.S.G.

ADV: MICHELLE MARQUES TABOX GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 13130/MS)

Despacho de fl. 155: "Vistos etc. Anteriormente ao prosseguimento do feito, saliento que, em consulta ao Infoseg fora localizado novo endereço do executado, qual seja, RUA DA PATRIA 1911, CAMPO GRANDE MS. Intime-se o executado no endereço supra. Intime-se.

**Processo 0009623-55.2017.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação**

Exeqte: E.S.R. e outro

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Intimação das partes acerca da juntada da carta precatória de f. 206/210.

**Processo 0010801-44.2014.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Dissolução**

Exeqte: V.P.M. - L.M.S. - Exectdo: W.M.S.Q.

ADV: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)

ADV: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)

Oficie-se ao empregador do executado, nos termos da decisão de f. 103, item II, para que proceda o desconto dos alimentos, diretamente em folha de pagamento do executado. Às providências. Int.

**Processo 0016033-48.2006.8.12.0001 (001.06.016033-1) - Cumprimento de sentença - Alimentos**

Exeqte: A.K.S.C.

ADV: RODRIGO SILVA PANIAGO (OAB 19710/MS)

ADV: CÍCERA RAQUEL ARAÚJO PANIAGO (OAB 17125/MS)

Despacho de fl. 81: "Vistos etc. Indefiro o pedido de f. 80, eis que o executado ainda não fora intimado. Diga a parte autora, requerendo o que entender de direito. Intime-se.

**Processo 0024568-77.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0836966-91.2015.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Guarda**

Exeqte: E.L.T.R. - Exectdo: W.R.N.

ADV: EDUARDO BRAZIL GOMES DA SILVA (OAB 18674/MS)

ADV: DIEGO MARCELINO SILVA BARBOSA (OAB 16573/MS)

Decisão de fl. 201: "Indefiro o pedido de conversão do rito da penhora para o rito da prisão, eis que as parcelas ora exigidas são bem anteriores ao pedido em questão. Pretendendo a parte exequente a conversão dos ritos, deverá apresentar planilha contendo apenas as 3 (três) últimas parcelas em aberto. Intime-se.

**Processo 0027050-42.2010.8.12.0001 (001.10.027050-7) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos**

Exeqte: K.K.A.M.L. - Exectdo: L.S.L.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Despacho de fl. 311: "I. Considerando que a última consulta data do ano de 2019, oficie-se novamente à Caixa Econômica Federal para informar se existe saldo em contas da parte executada vinculadas ao FGTS e PIS; em caso positivo, deverá proceder a penhora até o limite do débito exequendo, transferindo o valor penhorado para subconta a ser informada pelo Cartório. II. Lavre-se o respectivo termo/auto de penhora e procedam-se as intimações necessárias. III. Decorrido o prazo sem manifestação do executado, intime-se a parte exequente para nova manifestação. Intime-se.

**Processo 0036093-47.2003.8.12.0001 (001.03.036093-6) - Cumprimento de sentença - Fixação**

Exeqte: V.S.C. - Exectdo: E.F.C.

ADV: JEFFERSON VALÉRIO VILLA NOVA (OAB 10642/MS)

ADV: JAIRO ALFONSO BULHÕES VARELA (OAB 20959/MS)

I - Manifeste-se a parte autora sobre o seu interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. II - Decorrido o prazo supra, e não havendo manifestação da parte, fica desde já determinada a intimação pessoal da autora para promover o regular andamento no feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção da ação. Intime-se.

**Processo 0044036-13.2006.8.12.0001/03 (001.06.044036-9/00003) - Cumprimento Provisório de Sentença**

Reqte: K.F.P. - Reqdo: D.F.S.

ADV: JORGE AUGUSTO RUI (OAB 13145/MS)

ADV: LUIZ CÉZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA (OAB 5607/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Decisão de fl. 374-375: 'I - Face a decisão proferida no AI - converto o feito para o rito previsto no art. 523 do Código de Processo Civil. II - Diante da conversão supra, e se ainda não o foi, revogo o decreto prisional aqui emitido. Promova-se o recolhimento dos mandados de prisão expedidos nestes autos contra o executado. III - Intime-se a parte executada, pessoalmente, para pagar o débito, acrescido de custas, se houver, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 15 (QUINZE) dias, ficando advertido de que não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo o débito será acrescido de multa e honorários advocatícios de 10%. IV - Transcorrido o prazo supra, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente sua impugnação. V - Caso seja realizado o pagamento parcial do débito, no prazo previsto, a multa e os honorários já mencionados incidirão sobre o débito restante. VI - Não realizado o pagamento no prazo previsto no item supra, expeça-se mandado de penhora e avaliação, independentemente de nova conclusão. VII - Autorizo a realização do ato na forma do art. 212, § 2º, do Código de Processo Civil, podendo o oficial de justiça solicitar reforço policial, se necessário para o completo e fiel cumprimento do seu mister. Ciência ao Ministério Público. Intime-se.

**Processo 0045915-35.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: I.R.N. - I.R.N. - Exectdo: J.H.N.

ADV: FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)

ADV: WALTER RAVASCO DA COSTA (OAB 13647/MS)

ADV: TIAGO MARTINS PITTHAN (OAB 24907/MS)

Informações ao HC prestadas via SCDPA. Aguarde-se o cumprimento em arquivo. Int.

**Processo 0051977-72.2010.8.12.0001 (001.10.051977-7) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: M.E.B.D.F.

ADV: ALINE BENVINDA FIGUEIREDO (OAB 19576/MS)

ADV: ANA PAULA FERREIRA MIRANDA (OAB 20777/MS)

I - Oficie-se à Caixa Econômica Federal para informar se existe saldo em contas da parte executada vinculadas ao FGTS e PIS; em caso positivo, deverá proceder a penhora até o limite do débito exequendo, transferindo o valor penhorado para subconta a ser informada pelo Cartório. II - Lavre-se o respectivo termo/auto de penhora e procedam-se as intimações necessárias. III - Decorrido o prazo sem manifestação do executado, intime-se a parte exequente para nova manifestação. Intime-se.

**Processo 0053655-25.2010.8.12.0001 (001.10.053655-8) - Cumprimento de sentença - Dissolução**

Exeqte: L.S.A. - Exectdo: O.F.D.F.

ADV: BRUNO RUSSI SILVA (OAB 11298/MS)

ADV: LEONARDO FONSECA ARAÚJO (OAB 11779/MS)

ADV: ROBSON VALENTINI (OAB 11294/MS)

ADV: BRENO PAIVA PENTEADO (OAB 11133/MS)

ADV: KETHELLYN RIBEIRO CAMPOS (OAB 20437/MS)

ADV: GIOVANA TONELLI MATZEMBACHER (OAB 21312/MS)

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: RAFAEL COIMBRA JACON (OAB 11279/MS)
ADV: PAULO ROBERTO CANHETE DINIZ (OAB 11235/MS)

Despacho de fl. 304: "I Cumpra-se a retificação do polo ativo, conforme determinado à f. 232. II - Recebo a manifestação de f. 302/303 como pedido de reconsideração. III - Manifeste-se a parte autora sobre os apontamentos firmados à f. 302/303. IV Após, conclusos para ser apreciada a necessidade de os autos serem enviados para a contadoria judiciária. Intime-se.

**Processo 0063102-42.2007.8.12.0001 (001.07.063102-7) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: P.R.V. - Exectdo: J.B.V.
ADV: SILMAR DE FATIMA LIMA RAMOS (OAB 7110/MS)
ADV: KARINE ÁLVARES NOVAES (OAB 12618/MS)

Esclareça o exequente para qual finalidade pretende que seja expedida a certidão de crédito, eis que para fins de protesto, o feito não poderá ser extinto, com um protesto pendente. Intime-se.

**Processo 0072525-55.2009.8.12.0001 (001.09.072525-6) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: N.P.A.S. - Exectdo: E.P.S.
ADV: LILIAN HUPPES (OAB 13306B/MS)
ADV: JEZUALDO GALESKI (OAB 12.711-A/MS)
ADV: JEZUALDO GALESKI (OAB 151187/SP)

Decisão de fl. 423: "F. 394/395: em que pese a manifestação da parte autora, não se pode afirmar que o executado não se encontrava no local por ocasião das diligências realizadas pelo oficial de justiça, posto que somente consta a informação que o ato fora negativo, não sendo especificados os motivos. Neste caso, na dúvida, tenho por bem entender que o executado cumprira a penalidade que lhe fora imposta, por 60 dias, sendo certo que as pensões vencidas até a data 22/08/2021 não mais poderão ser cobradas pelo rito da prisão. Deste modo, esclareça a parte autora se pretende a continuidade do feito pelo rito em questão, sendo certo que, neste caso, deverá ajustar a planilha de débito, podendo ser cobradas somente as parcelas a partir da data acima indicada. Após, conclusos para deliberação. Intime-se.

**Processo 0362382-65.2008.8.12.0001 (001.08.362382-6) - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade**

Reqte: L.C.S.P. - H.P.R.S.P. - D.P.R.S.P. - Reqdo: M.A.S.P. - N.A.P.Q.F. - S.F.O. - V.F.Q. - L.S.Q. - L.S.Q. - P.A.M.Q. - P.C.M.Q. - L.A.F.P. - C.A.F.P. - L.S.P.
ADV: ROGÉRIO BRAMBILLA MACHADO DE SOUZA (OAB 9430/MS)
ADV: GILSON GOMES DA COSTA (OAB 6109/MS)
ADV: 'DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL - CURADOR ESPECIAL (OAB /MS)
ADV: SILMARA DOMINGUES ARAÚJO AMARILLA (OAB 7696/MS)
ADV: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO (OAB 11751/MS)
ADV: ANDRÉ STUART SANTOS (OAB 10637/MS)
ADV: MARIANA BAIS MUJICA (OAB 12624/MS)
ADV: NEWLEY ALEXANDRE DA SILVA AMARILLA (OAB 2921/MS)
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
ADV: CAIO VINICIUS PINHEIRO PEREIRA (OAB 17474/MS)
ADV: SABRINA RODRIGUES GANASSIN (OAB 9271/MS)
ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)

Intimação das partes do despacho de fl. 810: "I Observando-se os termos de f. 769, designo o IALF e a data de 28/07/22, às 8:00 horas, para a coleta do material biológico. Intimem-se as partes, consignando-se no mandado a necessidade das cópias dos documentos pessoais e o teor da Lei 12.004/2009. II - Consigne-se, ainda, que deverá ser efetivada a coleta do material genético da parte que comparecer ao referido laboratório, independentemente da presença do outro interessado. É que assim o fazendo, não incorrerá na perda da diligência daquele que se deslocar ao local designado. Comunique-se o perito. Intime-se. Intima-se ainda as partes requerentes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem nos autos sobre as certidões negativas do Oficial de Justiça de fl. 792 e 794.

**Processo 0800015-54.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução**

Autora: A.S.M. - Réu: V.R.B.
ADV: LUAN CAIQUE DA SILVA PALERMO (OAB 24021/MS)

Decisão de fl. 62: "Vistos, etc. Considerando a manifestação de f. 43/45, em que se noticia um ajuste PARCIAL entre as partes, tenho por bem, homologar, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre Alexandra Soares de Melo e Valdiney Rios Bezerra, e, com amparo no art. 487, III, b, do CPC, declaro extinto, com resolução de mérito, o presente processo. No que tange às questões abordadas no acordo, dou por transitada em julgado a presente decisão, por força do princípio da preclusão lógica, eis que as partes celebraram um acordo. O PROCESSO PROSSEGUIRÁ EM RELAÇÃO À PENSÃO ALIMENTÍCIA DOS FILHOS MENORES, PARTILHA DO AUTOMÓVEL E DÍVIDAS CONTRAÍDAS A CONSTÂNCIA DA UNIÃO. Diga a parte autora acerca da contestação de f. 52/54. Intime-se.

**Processo 0800514-77.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução**

Autora: S.B.A. - Ré: L.A.T.F.
ADV: THIAGO AGUILERA BRAGA (OAB 18259/MS)
ADV: ALDAIR CAPATTI DE AQUINO (OAB 2162B/MS)

Intimação das partes para, querendo, manifestarem-se nos autos, ante o decurso do prazo da suspensão do feito.

**Processo 0800949-90.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: A.V.S.S. - Exectdo: E.C.S.
ADV: HUGO FUSO DE REZENDE CORRÊA (OAB 14860/MS)
ADV: MARIA DE FATIMA DA SILVA GOMES (OAB 66716/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da juntada do ofício de fls. 228.

**Processo 0802117-59.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: C.C. - Reqdo: A.C.V. e outros - Réu: H.L.V. - C.R.V.
ADV: WESLEY MARCELINO DOS SANTOS VARGAS (OAB 26182/MS)
ADV: FREDERICO SOARES METZ (OAB 25398/MS)
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Despacho de fl. 187: "Vistos etc. I. F. 176/177 e f. 186: anote-se. II. Ao requerido Carlos, citado por edital (f. 165), nomeio curador especial, na pessoa do Defensor Público que atua junto a esta Vara. Abra-se-lhe vista dos autos para manifestação. Intime-se.

**Processo 0802450-98.2022.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**
Autor: C.A.Z. - Réu: E.M.M.Z.
ADV: KLEBER LONGHI (OAB 133500/SP)
ADV: MARIA FERNANDA DA SILVA MACHADO (OAB 60308/SP)
Despacho de fl. 174: "Vistos etc. Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir. Após, abra-se vista dos autos ao MP. Intime-se.

**Processo 0802627-67.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
Exeqte: I.P.F. - Exectdo: D.F.J.
ADV: ALINE BENVINDA FIGUEIREDO (OAB 19576/MS)
ADV: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)
Intimação da parte exequente acercada juntada do mandado de f. 103/104.

**Processo 0802867-03.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença**
Exeqte: K.G.A.S.
ADV: WILLER SOUZA ALVES DE ALMEIDA (OAB 23447/MS)
F. 131, defiro. Oficie-se a Agepen solicitando informação sobre o período em que o executado cumpriu a ordem de prisão. Com a informação, manifeste-se a exequente, juntando planilha atualizada do débito. Int.

**Processo 0803079-77.2019.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**
Autora: V.Q. - Réu: M.A.N.
ADV: ELVIO GUSSON (OAB 6722B/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA COSTA (OAB 11324A/MS)
ADV: DAYANE LOPES FREITAS VILLALBA (OAB 21877/MS)
Considerando a manifestação do requerido (f.361), no sentido de pretender a realização de acordo, manifeste-se a requerente sobre eventual interesse, caso em que será designada audiência de conciliação. Int.

**Processo 0804833-30.2014.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença**
Exeqte: W.L.G.M. - C.L.G.M. - Exectdo: W.G.M.
ADV: GEOVÁ PAES DA COSTA (OAB 9613/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da juntada da carta precatória de fl. 343/354.

**Processo 0806062-20.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0826149-31.2016.8.12.0001) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Guarda**
Reqte: F.M.C.
ADV: ANGELA RENATA DIAS AGUIAR (OAB 15456/MS)
Despacho de fl. 119: "Vistos etc. Esclareça a parte autora o pedido de f. 117, eis que, ao que parece, estranho ao presente feito. Após, conclusos. Intime-se.

**Processo 0806284-85.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Dissolução**
Exeqte: M.G.K. - Exectda: V.L.B.K.
ADV: MARIA LÚCIA BORGES GOMES (OAB 6161/MS)
ADV: VICTOR FERNANDO DE SOUZA KANASHIRO (OAB 25310/MS)
ADV: MARCO ANTÔNIO GIRÃO D'ÁVILA (OAB 7456/MS)
Despacho de fl. 332: "F. 326/331: manifeste-se a parte exequente. Intime-se.

**Processo 0807035-67.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução**
Autora: B.F.V.A.
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: LUIZ CÉZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)
Intimação da parte autora para manifestar-se nos autos, ante o decurso do prazo de suspensão do feito.

**Processo 0807685-90.2015.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos**
Exeqte: R.A.B. - B.A.B. - Exectdo: M.C.B.
ADV: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)
ADV: RENATO DOS SANTOS LIMA (OAB 11036/MS)
ADV: MATEUS GASPAR LUZ CAMPOS DE SOUZA (OAB 15236/MS)
ADV: THERESA CRISTINA CUBAS ZAIONC (OAB 17923/MS)
ADV: GLEICA ROBLES SANTANA (OAB 18214/MS)
ADV: SORAYA VIEIRA THRONICKE (OAB 17844/MS)
I - Em consulta ao Infoseg não fora constatado nenhum registro em nome da parte requerida, diverso do que já consta nos autos. II Neste sentido, intime-se novamente a parte autora para manifestação. Intime-se.

**Processo 0809068-59.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0803537-26.2021.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos**
Autor: C.L.O.S.
ADV: LUIZ CÉZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)
Despacho de fl. 25: "I - Manifeste-se a parte autora sobre o seu interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. II - Decorrido o prazo supra, e não havendo manifestação da parte, fica desde já determinada a intimação pessoal da autora para promover o regular andamento no feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção da ação. Intime-se.

**Processo 0809453-12.2019.8.12.0001 - Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela**
Reqte: N.V.K.C.S. - Reqda: N.D.C.S.
ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)
ADV: LUAN CAIQUE DA SILVA PALERMO (OAB 24021/MS)
Despacho de fl. 155: "Vistos etc. Expeça-se RPV para o pagamento dos honorários periciais, conforme Termo de Cooperação Mútua nº. 03.072/2020. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se.

**Processo 0809765-32.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**
Exeqte: V.T.P.A. - Exectdo: R.S.P.
ADV: MILTON COSTA FARIAS (OAB 2931A/MS)

ADV: CHARLES GLIFER DA SILVA (OAB 10496/MS)

1- F.106, defiro. Cancele no sistema. 2- Considerando as diversas tentativas de acesso ao sistema Sisbajud, oficie-se à Caixa Econômica Federal para informar se existe saldo em contas da parte executada vinculadas ao FGTS e PIS; em caso positivo, deverá proceder a penhora até o limite do débito exequendo, transferindo o valor penhorado para subconta a ser informada pelo Cartório. 3- Lavre-se o respectivo termo/auto de penhora e procedam-se as intimações necessárias. 4- Decorrido o prazo sem manifestação do executado, intime-se a parte exequente para nova manifestação. Intime-se.

**Processo 0810433-56.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda**

Autora: M.D.S. - Réu: G.M.S.

ADV: LUIZ FERNANDO MANENTE LAZERIS (OAB 12800/PA)

ADV: ETTORE BATTU FILHO (OAB 17000/PA)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Despacho de fl. 119: "Trata-se de cumprimento de sentença, pelo rito do art. 528 do Código de Processo Civil. Promova-se a evolução de classe. 1- Defiro o pedido de justiça gratuita. Anote-se. 2- Intime-se a parte executada, pessoalmente, para pagar o débito, provar que o fez, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 3 (três) dias, ficando advertido de que o não pagamento importará na decretação da sua prisão civil, no regime fechado, por até três meses. Saliento que em decorrência do presente rito, a quitação do débito fica condicionada ao pagamento das parcelas inicialmente exigidas, somadas àquelas que se vencerem no curso da ação. Conste esta informação expressamente no mandado. 3- Para o cumprimento do que autoriza o §1º do art. 528, deve a parte exequente comparecer em cartório a fim de pleitear a certidão exigida no artigo 517, §1º, para as devidas providências. 4- Autorizo a realização do ato na forma do art. 212, § 2º, do Código de Processo Civil, podendo o oficial de justiça solicitar reforço policial, se necessário para o completo e fiel cumprimento do seu mister. 5- Com base no art. 827, do CPC, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. Intime-se.

**Processo 0811554-56.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução**

Autor: R.R.S.S. - Ré: C.M.M.

ADV: JOSIENE DA COSTA MARTINS (OAB 10296/MS)

ADV: MATHEUS GREGÓRIO MACHADO (OAB 109500/PR)

ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

Republicação por incorreção despacho de fl. 317:"Vistos etc. I Em 5 (cinco) dias, manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos. II Decorrido o prazo, e nada sendo requerido, arquive-se. Intime-se."

**Processo 0812718-56.2018.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Fixação**

Exeqte: J.M. - Exectda: N.F.C.S.

ADV: RONYE FERREIRA DE MATTOS (OAB 12837/MS)

Despacho de fl. 134: "Intime-se a executada para efetuar o pagamento do débito remanescente (f. 132/133), no prazo de 3 (três) dias, sob pena de decretação de sua prisão. Intime-se.

**Processo 0812940-82.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0806542-22.2022.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Guarda**

Exeqte: S.F.S.

ADV: ESMERALDA DE SOUZA SANTA CRUZ (OAB 8942/MS)

Despacho de fl. 27: "1- Apensem-se os presentes autos aos de n.º 0806542-22.2022. 2- Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. 3- Cite-se a parte requerida (através de carta precatória, se for o caso), para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de que em não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na inicial. 4- O pedido de liminar será apreciado por ocasião da audiência a ser realizada nos autos em apenso. Intime-se.

**Processo 0813186-54.2017.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos**

Autor: E.P.P. - J.B.P.A. - Réu: A.P.S.

ADV: JOÃO FABIO GOMES DE OLIVEIRA (OAB 24191/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da juntada do ofício de fls. 279.

**Processo 0814370-74.2019.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Autora: M.R.S. - Réu: I.B.G.

ADV: ALEXANDRE DANIEL DOS SANTOS (OAB 16638B/MS)

ADV: ANA MARIA MEDEIROS NAVARRO SANTOS (OAB 6380/MS)

Intimação das partes acerca da juntada do ofício de fl. 177/181.

**Processo 0814610-92.2021.8.12.0001 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Compra e Venda**

Reqte: A.C.O.

ADV: ELIAS RAZUK JORGE FILHO (OAB 10122/MS)

Dspacho de fl. 174: "I - Manifeste-se a parte autora sobre o seu interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. II - Decorrido o prazo supra, e não havendo manifestação da parte, fica desde já determinada a intimação pessoal da autora para promover o regular andamento no feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção da ação. Intime-se.

**Processo 0814663-39.2022.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação**

Reqte: Elenir Bento da Silva

ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)

ADV: JEANE BARROS DOS SANTOS (OAB 18583/MS)

Despacho de fl. 74: "Tendo em vista o pedido de f. 70, e os documentos de f. 72/73, cancelo a audiência designada nestes autos. Intime-se.

**Processo 0814692-89.2022.8.12.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Invtante: Mariza Gonzales Bento Viana - Herdeiro: Otávio Gonzales Bento

ADV: CARLOS EDUARDO GONZALES DE OLIVEIRA (OAB 18502/MS)

Intimação das partes acerca da juntada do ofício de f. 65.

**Processo 0814736-45.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Maternidade**

Autora: C.B.R. e outro

ADV: CELSO CESAR COENE (OAB 25290/MS)

Despacho de fl. 172: "Vistos etc. Solicite-se informações ao Núcleo competente acerca da realização do estudo, conforme determinado à f. 166. Com a resposta, conclusos.

**Processo 0815148-73.2021.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução**
Reqte: O.O.F. - Reqda: V.F.P.F.
ADV: DANIELE DA SILVA ROCHA (OAB 45213/SC)
ADV: MARIA LÚCIA BORGES GOMES (OAB 6161/MS)
Intime-se o requerente para, querendo, no prazo de quinze dias, impugnar os documentos apresentados na contestação. Int.

**Processo 0816698-40.2020.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**
Autor: K.N.F. e outro
ADV: GABRIEL CHELOTTI GONÇALVES (OAB 5817E/MS)
ADV: RAFAEL GOMES VIEIRA (OAB 19110/MS)
Despacho de fl. 167: "I - Oficie-se ao órgão empregador do alimentante a fim de determinar o desconto da pensão alimentícia diretamente em sua folha de pagamento, observando-se a decisão do acórdão de f. 129/138. II Feito isso, arquive-se. Intime-se.

**Processo 0817307-96.2015.8.12.0001 (apensado ao Processo 0828968-72.2015.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
Exeqte: M.C.M.M. - Exectdo: V.M.
ADV: PAULO VICTOR DIOTTI VICTORIANO (OAB 12801/MS)
ADV: MATHEUS ALVES MORTARI (OAB 22183/MS)
I - Manifeste-se a parte autora sobre o seu interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. II - Decorrido o prazo supra, e não havendo manifestação da parte, fica desde já determinada a intimação pessoal da autora para promover o regular andamento no feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção da ação. Intime-se.

**Processo 0817340-76.2021.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
Exeqte: M.F.A.
ADV: CAIO MORENO RODRIGUES SAMPAIO (OAB 17029/MS)
Esclareça a parte autora o pedido de f. 35, eis que não há proposta de acordo apresentada nos autos. Intime-se.

**Processo 0817404-91.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
Exeqte: E.L.C.
ADV: FÁBIO FERREIRA NUNES (OAB 16578/MS)
Intimação da parte autora do despacho de fl. 79.

**Processo 0818738-29.2019.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**
Reqte: Celso Serrano de Oliveira - Reqdo: Valter de Oliveira
ADV: TALITA GOMIDE LIMA (OAB 19125/MS)
ADV: NATÁLIA GONÇALVES LEMOS (OAB 23276/MS)
INTIMAÇÃO do(a) inventariante para manifestar sobre os documentos de f. 330-337 no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0819238-27.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade**
Réu: V.P.N.S.
ADV: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)
Despacho de fl. 81: "Especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Intime-se.

**Processo 0819654-10.2012.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença**
Reqte: O.L.J. - Reqda: A.K.
ADV: MARIA LÚCIA BORGES GOMES (OAB 6161/MS)
ADV: JOÃO ROBERTO GIACOMINI (OAB 5800B/MS)
ADV: RAGHIANT, TORRES E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 172/SS)
Despacho de fl. 570: "Manifestem-se as partes sobre a manifestação do perito de f. 566/568. Intime-se.

**Processo 0820363-30.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade**
Autor: N.C.B. - Réu: N.N.C.
ADV: GILMAR MONTEIRO PEREIRA (OAB 3504/MS)
ADV: PATRICIA SANCHES FERREIRA (OAB 17323/MS)
Especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Intime-se.

**Processo 0820730-20.2022.8.12.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**
Reqte: Janaína de Almeida Rodrigues
ADV: CUSTÓDIO GODOENG COSTA (OAB 6775/MS)
Vistos etc. I. Considerando o teor do Provimento nº 56/2016 do CNJ, que determina a instrução do processo com a juntada de certidão informando eventual existência de testamento em nome do(a) falecido(a), intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, acostar a referida certidão, devendo a consulta ser realizada perante ao CENSEC. II. Com a juntada do documento supra, conclusos para recebimento da inicial, deferindo-se, desde já, a gratuidade judiciária. Intime-se.

**Processo 0821003-96.2022.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**
Herdeiro: Nilza Riboli Mendonça - Emerson Riboli Mendonça - Sidiney Riboli Mendonça - Reqte: Gislaine Riboli Mendonça Campos
ADV: JONATHAN PINHEIRO ALENCAR (OAB 21153/MS)
ADV: HEBER CARVALHO PRESSUTO (OAB 22455A/MS)
Vistos etc. I. Considerando o teor do Provimento nº 56/2016 do CNJ, que determina a instrução do processo com a juntada de certidão informando eventual existência de testamento em nome do(a) falecido(a), intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, acostar a referida certidão, devendo a consulta ser realizada perante ao CENSEC. II. Com a juntada do documento supra, conclusos para recebimento da inicial, deferindo-se, desde já, a gratuidade judiciária. Intime-se.

**Processo 0821086-59.2015.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
Exeqte: A.C.F.S.R.A.P.F.S.
ADV: GISLAINE DOS SANTOS PEREIRA (OAB 14023/MS)
ADV: WELLINGTON JOÃO SILVA JUNIOR (OAB 10417/MS)
ADV: RENATA PEREIRA NOCERA (OAB 12599/MS)
I - Oficie-se à Caixa Econômica Federal para informar se existe saldo em contas da parte executada vinculadas ao FGTS e

PIS; em caso positivo, deverá proceder a penhora até o limite do débito exequendo, transferindo o valor penhorado para subconta a ser informada pelo Cartório. II - Lavre-se o respectivo termo/auto de penhora e procedam-se as intimações necessárias. III - Decorrido o prazo sem manifestação do executado, intime-se a parte exequente para nova manifestação. Intime-se.

**Processo 0821317-42.2022.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Elenir Francelina Vieira - Herdeiro: Marcos Vieira e outros

ADV: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS (OAB 10075/MS)

Vistos etc. I. Considerando o teor do Provimento nº 56/2016 do CNJ, que determina a instrução do processo com a juntada de certidão informando eventual existência de testamento em nome do(a) falecido(a), intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, acostar a referida certidão, devendo a consulta ser realizada perante ao CENSEC. II. Com a juntada do documento supra, conclusos para recebimento da inicial, deferindo-se, desde já, a gratuidade judiciária. Intime-se.

**Processo 0821332-11.2022.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Lucineia Barbosa Siqueira

ADV: RODRIGO SCHOSSLER (OAB 6146/MS)

Vistos etc. I. Considerando o teor do Provimento nº 56/2016 do CNJ, que determina a instrução do processo com a juntada de certidão informando eventual existência de testamento em nome do(a) falecido(a), intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, acostar a referida certidão, devendo a consulta ser realizada perante ao CENSEC. II. Com a juntada do documento supra, conclusos para recebimento da inicial, deferindo-se, desde já, a gratuidade judiciária. III. F. 24: às providências pela parte autora. Intime-se.

**Processo 0821532-86.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Registro de Óbito após prazo legal**

Reqte: M.P.V.

ADV: ILDO MIOLA JUNIOR (OAB 14653/MS)

I - Manifeste-se a parte autora sobre o seu interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. II - Decorrido o prazo supra, e não havendo manifestação da parte, fica desde já determinada a intimação pessoal da autora para promover o regular andamento no feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção da ação. Intime-se.

**Processo 0822101-63.2015.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: L.R.G. - Exectdo: Adherbal Ramão Rodrigues Guimarães

ADV: JULIANA DE ARRUDA CACERES (OAB 15087/MS)

ADV: ALINE DIETRICH RAMOS (OAB 16329/MS)

ADV: GUILHERME ZAFALÃO PEIXOTO LEANDRO (OAB 16326/MS)

I - Manifeste-se a parte autora sobre o seu interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. II - Decorrido o prazo supra, e não havendo manifestação da parte, fica desde já determinada a intimação pessoal da autora para promover o regular andamento no feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção da ação. Intime-se.

**Processo 0822428-32.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0813372-48.2015.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos**

Exeqte: T.G.B. - M.G.B. - Réu: R.B.M.

ADV: FERNANDA CÂNDIA GIMENEZ (OAB 20370/MS)

ADV: ROGERIO CRISTIANO ROSSA (OAB 20275/MS)

Intimação da decisão de fl. 149: "I Com relação à exequente Thauany Gimenes Barbosa, intime-se o executado para efetuar o pagamento do débito apontada à f. 148, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de decretação de sua prisão. II - Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada por Matheus Gimenes Barbosa, nestes autos em que contende com Rodrigo Barbosa de Melo, e, com amparo no art. 485, VIII, do CPC, declaro extinto o presente processo. Dou por transitada em julgado a presente decisão, por força do princípio da preclusão lógica. Isento de custas eis que beneficiários da justiça gratuita. PRI.

**Processo 0823375-86.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução**

Autora: K.L.C. - Réu: E.S.C.

ADV: LUIZ RENATO DIAS GALEANO (OAB 24974/MS)

Despacho de fl. 93: "Especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Intime-se.

**Processo 0824504-97.2018.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: N.V.T.

ADV: IGOR ZANONI DA SILVA (OAB 19601/MS)

Intimação da parte autora para manifestar-se, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

**Processo 0831536-51.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0833301-33.2016.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos**

Autor: S.A.A.M. - Réu: A.M.S.J.

ADV: TATIANA TOYOTA MORAES DE OLIVEIRA (OAB 12072/MS)

ADV: FERNANDA GREZZI URT DITTMAR (OAB 13419/MS)

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

Com fundamento no art. 924, II, do CPC, julgo extinta a presente execução, formulada por Savio Augusto de Almeida Martins em desfavor de Antonio Martins Sobrinho Junior e determino, por consequência, o arquivamento do presente processo. Considerando que fora atendido o pedido inicial, ante a quitação integral da dívida conforme informado pela exequente, dou por transitada em julgado a presente decisão por força do princípio da preclusão lógica. Isento de custas. PRIC.

**Processo 0832985-78.2020.8.12.0001 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: M.A.C.P.

ADV: ANTONIO BERNARDES MOREIRA (OAB 4077/MS)

ADV: CELSO THEODORO DE ALMEIDA (OAB 6814/MS)

Corrija-se no sistema a inclusão de mais duas partes requeridas: Elza Naoko Tsuge Naki e Dirce Kiyoko Amano. I Cite-se (Elza e Dirce) por edital, com o prazo de 20 (vinte) dias. II - Não havendo manifestação, fica desde já nomeado curador especial na pessoa do Defensor Público que atua perante este juízo, para apresentar a respectiva defesa. III - Com a juntada da manifestação do curador, intime-se a parte requerente. IV- Expeça-se mandado para citação dos requeridos Milton e Catarina. Indefiro o pedido de citação pelos advogados, eis que a citação corresponde a ato pessoal, salvo se os advogados possuírem poderes específicos para receber citação, nestes autos. Intime-se.

**Processo 0833491-88.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0806247-87.2019.8.12.0001) - Tutela Cautelar Antecedente - Alienação Parental**

Reqte: J.A.G. - Reqdo: J.R.P.F.

ADV: CAIO FABRICIUS PRADO MARTINS MERLO (OAB 17779/MS)

ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)

Despacho de fl. 177: "Considerando a necessidade de citação pessoal do requerido, intime-se a parte autora sobre a informação prestada à f. 164. Intime-se.

**Processo 0834179-79.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0833892-24.2018.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos**

Exeqte: L.C.O. - Exectdo: A.A.O.

ADV: WELTON MACHADO TEODORO (OAB 10941/MS)

ADV: CECILIANO JOSÉ DOS SANTOS (OAB 5825A/MS)

ADV: ALEXANDRE DANIEL DOS SANTOS (OAB 16638B/MS)

I Nesta data reacessou-se o sistema, verificando-se o bloqueio de quantia, a qual foi transferida para a conta única judicial, conforme "Recibo de Protocolamento" que segue. II Intime-se o executado na pessoa do seu advogado ou pessoalmente, caso não tenha, para, querendo, manifestar-se no prazo de cinco dias (art.854, §2º, do CPC). III- Decorrido o prazo sem manifestação, converto a indisponibilidade dos valores em penhora (art.854, §5º, do CPC). Promova-se a transferência dos valores bloqueados para a subconta vinculada a este feito. IV- Havendo manifestação do executado, tornem os autos conclusos para deliberação. V- Decorrido o prazo de trinta dias, retornem conclusos para reabertura da minuta encaminhada ao SISBAJUD. Intime-se.

**Processo 0835165-14.2013.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Reqte: V.L.G. - Reqdo: R.G.J.

ADV: ARIEL GOMES DE OLIVEIRA (OAB 9641/MS)

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 17438/MS)

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA (OAB 5607/MS)

Despacho de fl. 242: 'I - Aguarde-se o cumprimento das determinações de f. 234. II Se já foram cumpridos, intime-se a exequente para requerer o que entender de direito. Intime-se.

**Processo 0835284-91.2021.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**

Invtante: Evelyn Pereira de Oliveira Silva Ortega - Reqda: Marleide Pereira de Oliveira da Silva

ADV: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)

INTIMAÇÃO da inventariante para manifestar sobre a petição da Fazenda Pública de f. 59 no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0837309-58.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Fixação**

Reqte: L.B.C.O. - Reqdo: L.S.O.

ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da juntada do ofício de fls. 178.

**Processo 0838332-68.2015.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: B.J.S.P. - Exectdo: J.P.S.

ADV: CIRO FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 15906/MS)

I - Oficie-se à Caixa Econômica Federal para informar se existe saldo em contas da parte executada vinculadas ao FGTS e PIS; em caso positivo, deverá proceder a penhora até o limite do débito exequendo, transferindo o valor penhorado para subconta a ser informada pelo Cartório. II - Lavre-se o respectivo termo/auto de penhora e procedam-se as intimações necessárias. III - Decorrido o prazo sem manifestação do executado, intime-se a parte exequente para nova manifestação. Intime-se.

**Processo 0840751-85.2020.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Idevaldo da Silva Almeida - Herdeiro: Edevanil Vieira de Almeida - Nair da Silva Almeida - Idevan da Silva Almeida - Idevaldo da Silva Almeida - Valdivino da Silva Almeida

ADV: GUILHERME SURIANO OURIVES (OAB 17850/MS)

ADV: CLEITON JACQUES IRALA (OAB 26035/MS)

Sentença de fls. 82:"Vistos, etc., Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada por Idevaldo da Silva Almeida, Edevanil Vieira de Almeida, Nair da Silva Almeida, Idevan da Silva Almeida, Idevaldo da Silva Almeida e Valdivino da Silva Almeida, nestes autos de inventario dos bens deixados em razão do falecimento de Maria Antônia da Silva Almeida e, com amparo no art. 485, VIII, do CPC, declaro extinto o presente processo. Dou por transitada em julgado a presente decisão, por força do princípio da preclusão lógica. Isento de custas eis que beneficiários da justiça gratuita. Ciência à Fazenda Pública Estadual. PRI."

**Processo 0840788-78.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0839738-17.2021.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Guarda**

Autor: R.S.L. - Ré: K.A.A.

ADV: VINÍCIUS CASTRO SIUFI (OAB 25783/MS)

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

ADV: FÁTIMA TRAD MARTINS (OAB 4525/MS)

Despacho de fl. 235: "F. 207/234: manifeste-se a parte autora. Intime-se.

**Processo 0842215-81.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0840744-30.2019.8.12.0001) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Autor: R.T.P.M. - Réu: R.T.M.M.

ADV: ADRIANO ARAÚJO VILLELA (OAB 16318/MS)

ADV: MÁRIO ÂNGELO GUARNIERI MARTINS (OAB 15363/MS)

Despacho de fl. 184: "I Nos termos do art. 485, §1º, do CPC, intime-se pessoalmente a parte autora para promover o regular andamento no feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção da ação. II Decorrido o prazo supra, sem que haja manifestação da parte, sendo positiva ou negativa a diligência, abra-se vista ao Ministério Público, em sendo o caso de intervenção. Não havendo intervenção ministerial, conclusos.

**Processo 0843396-49.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade**

Autor: N.C.G.S. - Réu: J.B.M.C.

ADV: WEVITHON WAGNER COSTA BRANDÃO (OAB 300928A/SP)

ADV: JAQUES FORTES DE ANDRADE (OAB 18526/MS)

ADV: DIEGO MARCELINO SILVA BARBOSA (OAB 16573/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca da juntada do ofício de fls. 119/133.

## 3ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0109/2022

**Processo 0001123-97.2017.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação**
Exeqte: E.B.L.B.
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0003408-10.2010.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**
Reqte: M.A.S.C.A. - Reqdo: M.A.C.A.
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
Intimação das partes acerca do cumprimento do mandado de prisão, conforme ofício juntado às fl. 123/127.

**Processo 0005736-63.2017.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação**
Exeqte: S.K.R.A.C. - K.C.R.A.C. - E.T.R.A.C. - Exectdo: S.A.C.
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
Suspendo o processo pelo prazo de 30 dias. Transcorrido o prazo sem manifestação, notifique-se para prosseguir no feito. Intime-se

**Processo 0008159-64.2015.8.12.0108 (apensado ao Processo 0041950-83.2017.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Fixação**
Exeqte: M.V.K. - Exectdo: J.V.Q.K.
ADV: LAURA HELENA SCHLICHTING DE OLIVEIRA (OAB 50189/SC)
ADV: JOSEANE KADOR BALESTRIM (OAB 16086/MS)
ADV: FLÁVIO PEREIRA RÔMULO (OAB 9758/MS)
Sobre as requeridas fls. 240-270, manifeste a parte exequente em 24 horas.

**Processo 0011098-86.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Sucumbência**
Exeqte: W.D. - Exectdo: A.C.N.
ADV: WILIAN DAMEÃO (OAB 9967/MS)
ADV: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)
Manifeste-se a parte requerida, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0801145-79.2022.8.12.0001 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Levantamento de Valor**
Reqte: J.R.C.N. - I.F.N.
ADV: GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO (OAB 9258/MS)
Manifeste-se a parte autora, em cinco dias.

**Processo 0801375-58.2021.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação**
Reqte: G.H.R.V.
ADV: GERALDO HENRIQUE RESENDE VICENTIM (OAB 8794/MS)
Sobre o item "2" do parecer de f. 54-56, manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 dias, providenciando o necessário.

**Processo 0801652-89.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Fixação**
Exeqte: S.S.
ADV: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA (OAB 10909/MS)
ADV: PAULO BELARMINO DE PAULA JÚNIOR (OAB 13328/MS)
Intimação da parte autora da juntada do Ofício de fl. 151.

**Processo 0802305-13.2020.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**
Reqte: Alba Christiane Leal Cardoso - Invtardo: Ruberbal Ferreira Cardoso
ADV: ROGÉRIO MAYER (OAB 5901/MS)
INTIMAÇÃO do(a) inventariante para manifestar sobre a petição da Fazenda Pública de f. 134 no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0802925-93.2018.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**
Reqte: M.F.A.G. - Reqdo: A.T.V.G.
ADV: CLAUDIONOR RODRIGUES CALDEIRA (OAB 15915/MS)
ADV: MARLON SANCHES RESINA FERNANDES (OAB 8015/MS)
ADV: EDGAR PAULO MARCON (OAB 22417/MS)
ADV: LAUANE FERREIRA ROCHA (OAB 22659/MS)
ADV: AMANDA ROMERO DO ESPÍRITO SANTO (OAB 22127/MS)
ADV: JÉSSICA DE OLIVEIRA CURIEL (OAB 18273/MS)
ADV: CAROLINE MENDES DIAS (OAB 13248/MS)
ADV: ROSANA DURÃES DOS SANTOS ZORATO (OAB 14671/MS)
ADV: BRUNO SANCHES RESINA FERNANDES (OAB 13085/MS)
ADV: RICARDO CARDILIO GOMES (OAB 10926/MS)
ADV: TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)
Defiro o requerimento de f. 293, devendo o cartório expedir as guias referentes ao parcelamento das custas processuais. Intime-se.

**Processo 0803912-90.2022.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação**
Reqte: J.R.S.
ADV: JULIANE PENTEADO SANTANA (OAB 7734/MS)
Diante da petição de f. 46, remarca-se a audiência para o dia 29 de junho de 2022, às 16h30min, por videoconferência, devendo a autora disponibilizar acesso da requerida.

**Processo 0804985-10.2016.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
Exeqte: J.M.L. - Exectdo: D.B.L.
ADV: ROGÉRIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)
ADV: AIRTON RODRIGUES DE SOUSA JÚNIOR (OAB 18986/MS)

ADV: DAIANE ROCHA SILVA (OAB 20384/MS)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0805071-68.2022.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**
Autora: M.M.M.G.
ADV: CIRO FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 15906/MS)
Intimação da parte autora para se manifestar sobre o termo de mediação de fl. 26.

**Processo 0805864-12.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
Exeqte: C.G.S. - Exectdo: C.A.S.
ADV: CIRO FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 15906/MS)
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
Aguarde-se a notícia da prisão ou do pagamento. Arquive-se, com baixa no relatório, até nova provocação. Intime-se.

**Processo 0806060-79.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Exoneração**
Ré: R.G.A.
ADV: RICARDO DOS SANTOS MARTINS (OAB 13305B/MS)
Intimação da parte autora do envio do Ofício de fl. 128 e juntada do AR de fl. 129.

**Processo 0806161-14.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0813130-84.2018.8.12.0001) - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Promessa de Compra e Venda**
Reqte: Luiz Carlos Buchele
ADV: ANDRÉ LUIS PEREIRA DE FREITAS (OAB 8457/MS)
Decisão judicial de fl. 162/163: “Decisão O processo de divórcio das partes foi sentenciado, e lá decidiu-se sobre a partilha de bens, consignando que o direito sobre o terreno no condomínio Terras do Golfe deve ser vendido, mesmo sem consentimento de uma das partes, e o valor arrecadado direcionado para pagamento dos tributos, taxas de condomínio e quitação do terreno. Diante desse quadro, o pedido de tutela de urgência do autor merece provimento, pois as dívidas que estão vinculadas ao imóvel não param de aumentar, e acabarão inviabilizando o interesse de comprador, se isso ainda não ocorreu. Demais disso, a situação depõe contra a função social que deve ser inerente a toda propriedade imóvel, pois traz prejuízo aos demais condôminos e ao Município, com as dívidas de taxa de condomínio e Iptu. Por essas razões, concede-se a tutela de urgência para que o autor venda os direitos sobre o imóvel, mesmo sem autorização da requerida, a preço de mercado, levando-se como parâmetro os laudos de avaliação apresentados, com a condição de que o dinheiro arrecadado na venda seja depositado em conta judicial, para posterior liquidação das dívidas vinculadas ao imóvel, ou que o comprador liquide diretamente essas dívidas, sendo que o valor que eventualmente sobrar deverá ser depositado em conta judicial. Com a intimação da sentença, a parte requerida, por meio de seu advogado, tomou conhecimento desta ação, e poderá comparecer espontaneamente no processo para manifestar sua concordância com o pedido ou apresentar contestação. I-se.”

**Processo 0806644-15.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0823236-08.2018.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**
Exeqte: E.H.
ADV: AIRTON RODRIGUES DE SOUSA JÚNIOR (OAB 18986/MS)
ADV: ANA CAROLINA ROJAS PAVÃO (OAB 19353/MS)
Republicação da decisão de fl. 107 Afasto a alegação de ilegitimidade ativa da exequente, pois, tendo sido o acordo objeto deste cumprimento de sentença firmado por ela com os executados, evidente a sua legitimidade para exigir o cumprimento das obrigações assumidas na avença. Intimação do despacho de fl. 126: Conforme extrato anexo do SISBAJUD, foi bloqueado o valor total de R$ 9.086,85 nas contas bancárias vinculadas ao CPF da executada Nádia Saldanha Higa. Como a ordem de bloqueio era no valor de R$ 8.700,00, já foi determinado o desbloqueio do montante de R$ 386,85. Republique-se a decisão de f. 107, haja vista que não constou o nome do advogado da parte executada na publicação anterior, conforme certidão de f. 109. Sem prejuízo, manifeste-se a parte exequente sobre a petição de f. 110-125 e respectivos documentos no prazo de 24 horas. Findo o prazo, conclusos na fila das medidas urgentes. Os argumentos apresentados pela executada na impugnação de f. 27-33 não merecem acolhida, pois, ainda que tenha se comprometido no acordo a buscar uma instituição adequada para o acolhimento de seu pai e sem qualquer ônus financeiro, ela não comprovou que tentou a colocação de seu genitor em qualquer instituição, não apresentando provas que demonstrassem que ela requereu auxílio de alguma instituição de acolhimento, ou que este auxílio foi negado. Diante disso, não acolho a impugnação de f. 27-33. Consequentemente, em relação a executada Nádia Saldanha Higa, passo à adoção de atos de constrição referente à astreinte fixada à f. 13. Por meio do SISBAJUD, ordenou-se o bloqueio do valor de R$ 8.700,00 existentes nas contas bancárias vinculadas ao CPF da executada. O número de protocolo da ordem de bloqueio é 20220004057445. Os autos deverão voltar à conclusão no prazo de 48 horas para verificação do resultado da referida ordem. Em relação ao executado Leonardo Saldanha Higa, cumpra-se o despacho de f. 63. As peças de f. 64-71 deverão ser tornadas sem efeito, pois estranhas ao processo. Defiro a gratuidade da justiça à executada Nadia Saldanha Higa, pois, ao contrário do alegado pela parte exequente, as postagem nas redes sociais não configuram, no caso em tela, ostentação de boa condição financeira.

**Processo 0807586-76.2022.8.12.0001 - Sobrepartilha - Inventário e Partilha**
Reqte: Argemiro Felipe - Carlos Roberto Felipe - Marcos Cezar Santos da Silva
ADV: CELSO CESAR COENE (OAB 25290/MS)
INTIMAÇÃO do(a) inventariante para manifestar sobre a petição da Fazenda Pública de f. 54 no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0808006-52.2020.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**
Invtante: Fernando Lourenço da Silva - Invtarda: Helena Gomes Rocha da Silva Matias
ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)
ADV: PAULO CESAR NUNES DA SILVA (OAB 12293/MS)
INTIMAÇÃO do(a) inventariante para manifestar sobre a petição da Fazenda Pública de f. 71 no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0809176-88.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução**
Autor: M.C.S.
ADV: SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES (OAB 10481/MS)
Intimação da parte autora da juntada de AR de fl. 32.

**Processo 0810197-07.2019.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**
Invtante: Luzia Sanguina Vieira Bezerra - Invtardo: Manoel Alfredo Bezerra
ADV: BELTRÃO LOPES DA SILVA JÚNIOR (OAB 15299/MS)
INTIMAÇÃO do(a) inventariante para manifestar sobre a petição da Fazenda Pública de f. 139 no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0816021-44.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: A.T.

ADV: JOÃO CARLOS SCAFF (OAB 7793/MS)

Expeça-se ofício às concessionárias de energia elétrica, água e telefonia móvel (Vivo, Claro e Tim) que prestam serviço na comarca, solicitando informações no prazo de 5 dias sobre o endereço da parte requerida Oswaldo Batista Chaves Júnior. Intime-se. Campo Grande (MS), 31 de maio d

**Processo 0816869-60.2021.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação**

Reqte: Eniulda Machado Simões - IntdandoPa: C.V.M.M.

ADV: KETHI MARLEM FORGIARINI VASCONCELOS (OAB 10625/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

Suspendo o processo pelo prazo de 90 dias. Transcorrido o prazo sem manifestação, notifique-se para prosseguir no feito. Intime-se.

**Processo 0817196-05.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0817985-38.2020.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Regulamentação de Visitas**

Autor: L.A.M.F.R. - Ré: I.M.B.

ADV: MARIA LÚCIA BORGES GOMES (OAB 6161/MS)

ADV: VERA LUCIA RUBIO PEREIRA (OAB 22918/MS)

ADV: LUIZA RIBEIRO GONÇALVES (OAB 8881B/MS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0818902-86.2022.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: P.P.G.

ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)

Concedo à parte requerente o prazo de 15 dias para juntar aos autos a certidão de matrícula atualizada do imóvel arrolado para partilha.

**Processo 0818911-48.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda**

Autor: M.R.S.

ADV: BRUNO CLEVERSON SANTANA DE ALMEIDA (OAB 20348/MS)

Trata-se de ação de guarda, cumulada com regulamentação de visitas e oferta de alimentos, promovida por Marcos Roberto da Silva, em face de Nayara dos Santos Correa, pelo procedimento previsto no art. 693, do Código de Processo Civil, cuja petição inicial preenche os requisitos legais. Por regra, a guarda dos filhos já é compartilhada entre os genitores, não havendo necessidade de ser proferida decisão judicial neste sentido. Assim, quando os genitores não residem juntos, o que pode ser regulamentado em juízo é o modo como será concretizada a convivência dos filhos com os genitores nos casos em que estes não cheguem a um consenso. Destarte, diante da ausência de informações concretas a respeito da rotina das partes e do(a) menor, e levando em consideração que o(a) infante encontra-se residindo com a parte ré, que, por isso, já exerce o seu direito de convivência, o direito de convivência da parte autora com o(a) menor será exercido em finais de semana alternados, devendo aquela buscar o(a) infante na casa da parte ré às 8 horas do sábado e devolvê-lo no mesmo local às 18:00 do domingo. Neste ano, o(a) menor passará o natal com a parte requerente e o ano novo com a parte requerida, invertendo-se no ano seguinte e assim sucessivamente. Deixo de fixar alimentos provisórios, pois a urgência é da parte alimentanda, não havendo óbice para que o autor auxilie espontaneamente a ré com o custeio de parte das despesas da filha. Para a audiência prevista no artigo 695 do Código de Processo Civil, designo o dia 22 de setembro de 2022, às 16 horas. A parte requerida deverá ser citada para comparecer à referida audiência, que será realizada no CEJUSC/CIJUS, sito na Rua 7 de Setembro, nº 174, Centro, Campo Grande - MS, CEP 79.002-130, telefones: 3317-8683/8574, com a expressa indicação da aplicação de multa em caso de não comparecimento. Junto com a citação a parte requerida também deverá ser intimada para apresentar contestação no prazo de 15 dias a contar da audiência, caso não haja acordo. Por residir em outra comarca, a parte requerente deverá ser intimada para participar da sessão de mediação por videoconferência, devendo, na data designada, acessar o link https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ e ingressar na sala de espera das audiências virtuais da 3ª Vara de Família e Sucessões de Campo Grande Mediação e conciliação, sob pena de ser-lhe aplicada multa. Cientifiquem-se as parte acerca da existência da “Oficina de Pais e Mães On-line”, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que visa a conscientização dos protagonistas dos conflitos familiares (pais, mães, e eventuais membros da família extensa), que acabam por envolver os menores em questões outras discutidas no processo. No sítio da internet do CNJ, (www.cnj.jus.br/eadcnj), está disponibilizada em caráter permanente a referida oficina, que oferece um espaço para reflexão e para uma nova concepção dos pais acerca do exercício da parentalidade responsável. Defiro a gratuidade da justiça. Intime-se.

**Processo 0819328-98.2022.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Alimtdo: G.S.P.

ADV: GIL ANTONIO VIEIRA (OAB 16400/MS)

Por força do art. 4º da Lei n.º 5.478/68, mesmo sem dados concretos sobre os rendimentos da parte alimentante, o pensionamento é de rigor, diante do dever de sustento e da urgência das necessidades. Assim, fixo os alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) do valor do salário mínimo vigente, porcentagem essa que corresponde atualmente à quantia de R$ 363,60 (trezentos sessenta e três reais e sessenta centavos), devendo o pagamento ocorrer até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante recibo ou depósito em conta. Deve o mandado de citação conter a ordem para que o requerido traga os seus comprovantes de rendimentos atualizados, referentes aos três últimos meses, considerando, para isso, o mês da realização da audiência e os dois imediatamente anteriores. Em cognição sumária, tal valor parece suprir as necessidades básicas da parte requerente, sem onerar sobremaneira a parte requerida. Para a audiência prevista no artigo 695 do Código de Processo Civil, designo o dia 23 de setembro de 2022, às 17 horas e 30 minutos. A parte requerida deverá ser citada e a parte requerente intimada para comparecerem à referida audiência, que será realizada no CEJUSC/CIJUS, sito na Rua 7 de Setembro, nº 174, Centro, Campo Grande - MS, CEP 79.002-130, telefones: 3317-8683/8574, com a expressa indicação da aplicação de multa em caso de não comparecimento. Junto com a citação a parte requerida também deverá ser intimada para apresentar contestação no prazo de 15 dias a contar da audiência, caso não haja acordo. Oficie-se ao INSS solicitando informações, no prazo de 15, a respeito de eventuais vínculos empregatícios atuais do réu, ou mesmo se este recebe algum benefício previdenciário no momento. Defiro a gratuidade da justiça. Intime-se.

**Processo 0819368-80.2022.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: J.B.M.

ADV: PRISCILLA OCARIZ DE BARROS (OAB 8616/MS)

Trata-se de ação de divórcio cumulada com pedido de partilha de bens, guarda, regulamentação de visitas e alimentos,

promovida por JBM em face de MOB pelo procedimento previsto no art. 693, do Código de Processo Civil, cuja petição inicial preenche os requisitos legais. Desde já fica a parte autora esclarecida que não há que se falar em partilha de bens adquiridos durante o casamento, pois, tendo sido adotado regime de separação consensual os bens adquiridos por cada uma das partes durante o casamento não se comunicam, inexistindo direito à meação. Eventualmente, caso cada uma das partes tenha contribuído para a aquisição dos bens, sobe eles houve a instituição de um condomínio, cuja dissolução demanda o ajuizamento de ação própria perante a vara cível residual, pois, nesses casos, a copropriedade não decorre do regime de bens do casamento. A guarda provisória somente deve ser deferida se houver situação de risco que reclame a medida, de modo que, se isso não for constatado de plano, a ponderação judicial sobre a situação da guarda se dará depois da oitiva das partes pelo juízo (Código Civil, art. 1.585). Por isso, estando o(a) menor com a parte autora, que detém o exercício do poder familiar e pode, independentemente de ordem do juízo, promover o que necessário para resguardá-lo, inclusive, por meio de eventual ação judicial, não há necessidade de se conceder a guarda a um ou outro genitor neste momento sumário de cognição. Por outro lado, considerando que desde a vigência da Lei n°. 13.058/2014 a regra adotada pelo ordenamento jurídico é de que a guarda dos filhos seja exercida de maneira compartilhada entre a mãe e o pai (Código Civil, art. 1.584, §2°), deve ser estabelecido desde já um tempo de convívio de ambos os genitores com os filhos (Código Civil, art. 1.583, §2°). Assim, diante da ausência de informações concretas a respeito da rotina das partes e do(a) menor, e levando em consideração que o(a) infante encontra-se residindo com a parte requerente, que, por isso, já exerce o seu direito de convivência, o direito de convivência da parte requerida com o(a) menor será exercido em finais de semana alternados, devendo aquela buscar o(a) infante na casa da parte requerente às 8 horas do sábado e devolvê-lo no mesmo local às 20:00 do domingo. Nos dias dos pais, o(a) menor permanecerá com o genitor, consequentemente, nos dias das mães, com sua genitora, assim como nos respectivos aniversários. Nas férias de meio e de final de ano, cada uma das partes terá direito de conviver com o(a) menor durante metade do período, sendo que a primeira metade o infante ficará com a parte requerente e a segunda metade com a parte requerida, invertendo-se os períodos no ano seguinte e assim sucessivamente. Neste ano, o(a) menor passará o natal com a parte requerente e o ano novo com a parte requerida, invertendo-se no ano seguinte e assim sucessivamente. Fixo os alimentos provisórios em 50% do salário mínimo, valor este que corresponde atualmente a R$ 606,00, a serem pagos até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito bancário ou recibo. Tal quantia ajuda a cobrir as despesas da parte requerente, até que o ideal seja apurado em cognição exauriente, bem como, leva em conta a inexistência de provas quanto aos rendimentos do requerido. Para a audiência prevista no artigo 695 do Código de Processo Civil, designo o dia 26 de setembro de 2022, às 13 horas. A parte requerida deverá ser citada e a parte requerente intimada para comparecerem à referida audiência, que será realizada no CEJUSC/CIJUS, sito na Rua 7 de Setembro, nº 174, Centro, Campo Grande - MS, CEP 79.002-130, telefones: 3317-8683/8574, com a expressa indicação da aplicação de multa em caso de não comparecimento. Junto com a citação a parte requerida também deverá ser intimada para apresentar contestação no prazo de 15 dias a contar da audiência, caso não haja acordo. Cientifiquem-se as parte acerca da existência da "Oficina de Pais e Mães On-line", promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que visa a conscientização dos protagonistas dos conflitos familiares (pais, mães, e eventuais membros da família extensa), que acabam por envolver os menores em questões outras discutidas no processo. No sítio da internet do CNJ, (www.cnj.jus.br/eadcnj), está disponibilizada em caráter permanente a referida oficina, que oferece um espaço para reflexão e para uma nova concepção dos pais acerca do exercício da parentalidade responsável. Defiro a gratuidade da justiça. Intime-se.

**Processo 0819490-93.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0833393-35.2021.8.12.0001) - Interdição/Curatela - Nomeação**

Autor: Vicente de Paulo Rinhel

ADV: DEISE PATRICIA RIBEIRO DA SILVA (OAB 25558B/MS)

ADV: ERIKO SILVA SANTOS (OAB 12525/MS)

Trata-se de ação ajuizada por Vicente de Paulo Rinhel visando a interdição de Maria de Lourdes Teixeira. Ocorre que já tramita perante este Juízo uma outra ação de interdição da curatelanda ajuizada por Thereza Christina dos Santos Pereira Lopes e Blanche Maria Teixeira dos Santos Pereira, autuada sob o nº. 0833393-35.2021.8.12.0001, na qual, inclusive, o ora requerente já se manifestou pleiteando a sua nomeação como curador. Ainda que não exista, tecnicamente, litispendência entre as duas ações, não há razão para que tramitem duas ações com o mesmo objeto, devendo as questões sobre a interdição de Maria de Lourdes Teixeira e a nomeação de seu curador serem discutidas na ação proposta em primeiro lugar, na qual o ora requerente também se manifestou e encontra-se em estágio processual mais avançado. Destarte, constata-se que o requerente carece de interesse processual no ajuizamento desta ação para obter pronunciamento judicial referente a questão já submetida a este Juízo em outro processo. Ademais, a manutenção de ambos os processos contraria as diretrizes emanadas pelo princípio da economia processual e pela necessidade de racionalização da máquina do Poder Judiciário. Diante do exposto, com fulcro nos artigos 330, inciso III, e 485, inciso I, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem resolução do mérito. As questões sobre a interdição de Maria de Lourdes Teixeira e a nomeação de seu curador devem ser discutidas nos autos nº. 0833393-35.2021.8.12.0001. Sem custas e honorários advocatícios.

**Processo 0819505-62.2022.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação**

Reqte: Ricardo Curvo de Araujo

ADV: RICARDO CURVO DE ARAUJO (OAB 6858/MS)

Trata-se de procedimento de interdição, com fixação dos termos da curatela, promovido por RCdA em face de SMCdA, pelo rito dos arts. 747 e seguintes do Código de Processo Civil, cuja petição inicial atende aos requisitos legais. A parte autora apresentou laudo médico comprovando suas alegações, conforme dispõe o artigo 750 do CPC. Defiro a tutela antecipada, nomeando a parte autora RCdA como curador provisório. Nos termos do artigo 749, parágrafo único do CPC, os poderes de atuação do curador provisório, serão: administrar os proventos de aposentadoria do requerido (ou rendas equivalentes, como alugueres que recebe, rendimentos de pensionamento, etc), com as movimentações bancárias necessárias, representando-o perante as instituições financeiras e de previdência. A administração dos bens imóveis será feita com autorização judicial prévia, salvo aqueles que tratarem de meros atos de conservação ou de cunho tributário, que dispensem intervenção judicial. Também poderá decidir e providenciar, de forma excepcional, o que for necessário para tratamento médico do interdito. A audiência de entrevista fica designada para o dia 31 de agosto de 2022, às 14 horas e 30 minutos. Intime-se a parte requerente, por seu advogado, para apresentar a parte requerida à entrevista que será realizada por videoconferência, devendo, na data designada, acessar o link https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ e ingressar na sala de espera das audiências virtuais da 3ª Vara de Família e Sucessões de Campo Grande. Defiro o pedido de justiça gratuita. Expeça-se o termo de curatela provisória, com validade de 6 meses. Intime-se.

**Processo 0819653-73.2022.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Alimtda: R.R.C.

ADV: DJANIR CORRÊA BARBOSA (OAB 5680/MS)

Trata-se de ação guarda cumulada com visitas e alimentos ajuizada (...) Trata-se de ação de guarda, cumulada com alimentos e visitas, promovida por R.R., em face de JdC, pelo procedimento previsto no art. 693, do Código de Processo Civil, cuja petição inicial preenche os requisitos legais. A guarda provisória unilateral somente deve ocorrer se houver situação de risco que reclame a medida, de modo que, se isso não for constatado de plano, a ponderação judicial sobre a situação desta modalidade de guarda se dará depois da oitiva das partes pelo juízo (Código Civil, art. 1.585). Segundo o STJ, em recente decisão (REsp.1.629.994-RJ), a concessão da guarda unilateral se dará apenas em duas hipóteses: a) se houver expressa menção de um dos genitores sobre a recusa do exercício compartilhado; e b), caso o estudo social do caso contraindique o exercício da guarda por um dos pais. Tal precedente, com o fim de pacificar as discussões após a regra da guarda compartilhada, fixa os requisitos objetivos, inclusive, para fins de antecipação de tutela. É preciso, ainda, levar em conta que a regra é de compartilhamento da guarda, de modo que fica esta fixada em favor das partes, com residência de referência da parte autora, neste momento de cognição superficial. De outro lado, considerando que desde a vigência da Lei n°. 13.058/2014 a regra adotada pelo ordenamento jurídico é de que a guarda dos filhos seja exercida de maneira compartilhada entre a mãe e o pai (Código Civil, art. 1.584, §2°), deve ser estabelecido desde já um tempo de convívio de ambos os genitores com os filhos (Código Civil, art. 1.583, §2°). Assim, diante da ausência de informações concretas a respeito da rotina das partes e da menor, e levando em consideração que a infante encontrase residindo com a parte requerente, que, por isso, já exerce o seu direito de convivência, o direito de convivência da parte requerida com a menor será exercido em finais de semana alternados, devendo aquela buscar a infante na casa da parte requerente às 8 horas do sábado e devolvê-la no mesmo local às 18:00 do domingo. Nos dias dos pais, a menor permanecerá com o genitor, consequentemente, nos dias das mães, com sua genitora, assim como nos respectivos aniversários. Nas férias de meio e de final de ano, cada uma das partes terá direito de conviver com a menor durante metade do período, sendo que a primeira metade a infante ficará com a parte requerente e a segunda metade com a parte requerida, invertendo-se os períodos no ano seguinte e assim sucessivamente. Neste ano, a menor passará o natal com a parte requerente e o ano novo com a parte requerida, invertendo-se no ano seguinte e assim sucessivamente. Fixo os alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) do salário mínimo, valor este que corresponde atualmente a R$ 363,60 (Trezentos e sessenta e três reais e sessenta centavos), a serem pagos até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito bancário ou recibo. Tal quantia ajuda a cobrir as despesas da parte requerente, até que o ideal seja apurado em cognição exauriente, bem como, leva em conta a inexistência de provas quanto aos rendimentos do requerido. Para a audiência prevista no artigo 695 do Código de Processo Civil, designo o dia 26 de setembro de 2022, às 17 horas e 30 minutos. A parte requerente deverá ser intimada para comparecer ao CEJUSC/CIJUS, sito na Rua 7 de Setembro, nº 174, Centro, Campo Grande - MS, CEP 79.002-130, telefones: 3317-8683/8574, na referida data, sob pena de ser-lhe aplicada multa. Por residir em outra comarca, a parte requerida deverá ser citada e intimada para participar da sessão de mediação por videoconferência, devendo, na data designada, acessar o link https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ e ingressar na sala de espera das audiências virtuais da 3ª Vara de Família e Sucessões de Campo Grande Mediação e conciliação, sob pena de ser-lhe aplicada multa. A parte requerida também deverá ser intimada para apresentar contestação no prazo de 15 dias a contar da audiência, caso não haja acordo ou se uma das partes não compareça ao ato.

**Processo 0821454-58.2021.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos**

Reqte: M.E.S.G.

ADV: MARCOS ANTÔNIO LEMOS CALDEIRA (OAB 22234/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da juntada da carta precatória de fl. 41/52.

**Processo 0822320-66.2021.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Alimtdo: V.H.A.F. e outro

ADV: ADEMILSON FLORINDO DOS SANTOS (OAB 24302/MS)

manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 dias.

**Processo 0823640-30.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: A.S.V.A. - E.V.A. - E.V.A. - Exectdo: O.V.A.

ADV: REGIVALDO SANTOS PEREIRA (OAB 7403/MS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0825512-07.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Exoneração**

Autor: A.S.S. - Ré: H.N.S.C.S.

ADV: ALEXANDRE DANIEL DOS SANTOS (OAB 16638B/MS)

ADV: ELAINE TIBURCIO DE OLIVEIRA (OAB 15470OM/T)

ADV: WILIANZ ZANDONA GALVÃO MOREIRA (OAB 21785/MS)

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de setembro de 2022, às 14 horas e 45 minutos. O rol de testemunhas e as demais provas a serem produzidas deverão ser especificados pelas partes até 10 (dez) dias antes da audiência, cabendo aos advogados a intimação de suas respectivas testemunhas, na forma do artigo 455 do Código de Processo Civil. Se for requerido o depoimento pessoal de alguma das partes, deverá constar do ato intimatório a regra contida no art. 385, § 1º, do Código de Processo Civil. Se as partes concordarem, a audiência poderá ser realizada por videoconferência1, devendo elas manifestarem essa concordância nos autos em 5 dias. Intime-se.

**Processo 0827421-84.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade**

Autor: A.M.L.A.

ADV: ROMILDA PEREIRA DA SILVA (OAB 18610B/MS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 dias, sobre a certidão de f. 42, especialmente quanto a ausência de citação do réu Oseias Gonçalves.

**Processo 0827533-53.2021.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Autora: A.C.M.A. - Réu: C.A.L.A.

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: ALEX RODRIGUES ALES (OAB 17596/MS)

manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 dias.

**Processo 0828310-38.2021.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Autora: M.B.A. - Réu: M.A.F.

ADV: DANIELE SANTOS DA SILVA (OAB 13458/MS)

ADV: GLEDSON ALVES DE SOUZA (OAB 20445/MS)

Para a audiência prevista no artigo 695 do Código de Processo Civil, designo o dia 27 de setembro de 2022, às 13:00 horas. A parte requerida deverá ser citada e a parte requerente intimada para comparecerem à referida audiência, que será realizada no CEJUSC/CIJUS, sito na Rua 7 de Setembro, nº 174, Centro, Campo Grande - MS, CEP 79.002-130, telefones: 3317-8683/8574, com a expressa indicação da aplicação de multa em caso de não comparecimento. Junto com a citação a parte

requerida também deverá ser intimada para apresentar contestação no prazo de 15 dias a contar da audiência, caso não haja acordo ou se uma das partes não comparecer ao ato. Intime-se.

**Processo 0831221-57.2020.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação**

Reqte: Níkolas Markatos Triandópolis - IntdandoPa: M.H.T.R.

ADV: JOCIMAR TADIOTO (OAB 14340/MS)

À parte autora para que se manifeste sobre o laudo, nos termos da decisão de f. 57-58.

**Processo 0835009-45.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda**

Autor: C.A.S. - Ré: D.S.

ADV: SANDRO SALAZAR BELFORT (OAB 11081/MS)

ADV: RODRIGO GONÇALVES DA SILVA MELLO (OAB 19007/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar sobre a Contestação de fls. 162-176.

**Processo 0835770-13.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Exoneração**

Autor: W.P.P.F.

ADV: GABRIEL GODOI DE PAULA (OAB 17343/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar sobre o termo de fl. 58.

**Processo 0839472-06.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda**

Autora: M.S.N. - Réu: J.W.E.S.

ADV: SUELLEN NABIA SANTANA MATSUMOTO (OAB 21640/MS)

ADV: DIOGO DE SOUZA MARINHO DA SILVA (OAB 16723/MS)

ADV: DANIEL LIMA MENDES (OAB 21439/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar sobre a juntada do AR de fl. 230.

**Processo 0839767-67.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0827805-81.2020.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos**

Exeqte: R.G.V.R. e outros

ADV: DANIELLY CAMARGO DA SILVA (OAB 23936/MS)

Manifeste-se a parte autora, em cinco dias.

**Processo 0841935-42.2021.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração**

Autor: W.A.S.R. - Ré: I.F.R. - K.F.R.

ADV: PAULA FERNANDA WINTER BUSS (OAB 25522/MS)

ADV: FABIANA FERREIRA CANTERO (OAB 25559/MS)

ADV: TIAGO ADAUTO DOS SANTOS (OAB 24735/MS)

À parte autora acerca da contestação apresentada.

**Processo 0842140-08.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Exoneração**

Autor: F.C.D.A.

ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002/MS)

Para a audiência prevista no artigo 695 do Código de Processo Civil, designo o dia 23 de setembro de 2022, às 14 horas e 30 minutos. A parte requerida deverá ser citada e a parte requerente intimada para comparecerem à referida audiência, que será realizada no CEJUSC/CIJUS, sito na Rua 7 de Setembro, nº 174, Centro, Campo Grande - MS, CEP 79.002-130, telefones: 3317-8683/8574, com a expressa indicação da aplicação de multa em caso de não comparecimento. Junto com a citação a parte requerida também deverá ser intimada para apresentar contestação no prazo de 15 dias a contar da audiência, caso não haja acordo. Intime-se. Campo Grande, 31 de m

**Processo 0842366-86.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: F.N.S.A. - Exectdo: A.C.C.J.

ADV: MARLUCY EDOANA FERREIRA DOS SANTOS (OAB 19206/MS)

ADV: BRUNO MARCOS DA SILVA JUSSIANI (OAB 15001/MS)

ADV: LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 13652/MS)

Intimação da parte autora para dar prosseguimento no feito, no prazo de 15 dias.

**Processo 0842502-73.2021.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação**

Reqte: Sidnei Arguelo de Souza - IntdandoPa: Ronaldo Souza Benites - Perito: Rodrigo Ferreira Abdo

ADV: HELEN CRISTINA CABRAL FERREIRA (OAB 11782/MS)

Fica agendado o exame pericial, de acordo com a disponibilidade deste perito, para o dia 08/07/2022 (sexta-feira) às 7:00 h da manhã, na Clínica SINAPSI-Q: Rua Rui Barbosa, 3865 - Próximo à Santa Casa - Campo Grande -MS. (67)99230-3699.

**Processo 0843681-42.2021.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Autora: A.J.S.M. e outros

ADV: LIONE BALTA MARTINS CARDOZO (OAB 24553/MS)

Intimação da parte autora para se manifesta sobre o termo de mediação de fl. 74.

**Processo 0844070-27.2021.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos**

Exeqte: A.R.P.L.

ADV: CIRO FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 15906/MS)

intimação da decisão interlocutória de fl. 42: A parte executada não pagou os alimentos, tampouco se escusou, apesar de pessoalmente intimada, nos termos do artigo 528, §3°, do Código de Processo Civil. A prisão do devedor de alimentos é prevista no art. 5º, LXVII, da Constituição Federal, no art. 528 § 3º, do Código de Processo Civil, na Lei n.º 5.478/68 e na Súmula n.º 309 do Superior Tribunal de Justiça, contanto que presente o caráter alimentar e o inadimplemento inescusável, como na hipótese. Exposto isso, com base nos dispositivos sobreditos, decreto a prisão civil de Janio Batista Lopes, por 60 (sessenta) dias, a qual deve ser cumprida em regime fechado, devendo a parte executada ficar separada dos presos comuns. Expeça-se o respectivo mandado de prisão, devendo o cartório remeter as vias do mesmo à Delegacia Especializada da Polinter e Capturas da Capital e, concomitantemente, ao oficial de justiça. Em observância à orientação encaminhada pela Corregedoria-Geral de Justiça (Ref. Doc. SCDPA 172.661.073.0028/2018), o prazo de validade do mandado de prisão é de 5 anos. Intime-se a parte exequente para apresentar demonstrativo atualizado do débito, em 5 (cinco) dias, findos os quais, em caso de inércia, será considerado o último cálculo constante dos autos ou, não o havendo, o valor informado na petição inicial. Por fim, para o cumprimento do que autoriza o §1° do art. 528, do CPC, deve a parte exequente comparecer em cartório a fim de pleitear a certidão exigida pelo art. 517, §1°, do CPC, para as devidas providências. Se requerido, expeça-se ofício ao empregador do executado para que promova os descontos dos alimentos vincendos.

## 4ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0114/2022

**Processo 0000017-76.2012.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Dissolução**
Exeqte: M.E.G.M.F.
ADV: PAULO BELARMINO DE PAULA JÚNIOR (OAB 13328/MS)
ADV: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA (OAB 10909/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da proposta de fls. 128.

**Processo 0800520-53.2015.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução**
Reqte: N.S.
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: HERON DOS SANTOS FILHO (OAB 7023/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
Intime-se a parte autora acerca da expedição de Carta Precatória de f. 319-320, para citação de requeridos, devendo comprovar distribuição no juízo deprecado, acompanhanda dos documentos essenciais, no prazo de 15 dias.

**Processo 0800760-05.2020.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**
Invtante: Indiamara Quintana Correia - Invtardo: Alonso Viegas Correia
ADV: LUCAS CARDIN MARQUEZANI (OAB 292043SP)
ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)
INTIMAÇÃO do(a) inventariante para manifestar sobre a petição da Fazenda Pública de f. 84 no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0806595-03.2022.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor**
Reqte: Norma Leal da Silva - Antonio José Bezerra da Silva Junior - Rosangela Leal da Silva Roque
ADV: JANETE LEAL CANDIDO (OAB 20083/MS)
Ante a notícia de existência de conta(s) bancária(s) em nome do de cujus, ao protocolamento da ordem de bloqueio via sistema SISBAJUD, cuja minuta de resposta será, dentro de dias, vinculada para liberação aos autos, devendo a escrivania, oportunamente, promover as formalidades necessárias, visando que os eventuais valores bloqueados e com determinação de transferência permaneçam depositados em subconta a ser aberta, vinculada ao presente processo. Expeça-se ofício ao Banco Bradesco S.A solicitando-lhe informações acerca de eventuais consórcios em nome do de cujus, e, em sendo o caso, depositar o valor em subconta vinculada ao processo. Com isso, diga a parte requerente, inclusive comprovando recolhimento do ITCD. Após, diga a Fazenda Pública e torne o feito concluso para deliberações. Às providências.

**Processo 0809022-75.2019.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos**
Exectdo: S.P.S.
ADV: FRANCISCO NUNES DE QUEIROZ (OAB 17041/PE)
ADV: RODRIGO BATISTA MEDEIROS (OAB 14493/MS)
ADV: MÁRCIO MEDEIROS (OAB 11530/MS)
Decisão de f. 108: "Tendo em vista a rejeição manifestada pela parte requerente às págs. 106-7 quanto a proposta de acordo do requerido (págs. 86-7), tratando-se de uma liberalidade, considerando também que a discussão quanto à eventual modificação da condição econômica do devedor, se o caso, deve ser objeto de ação própria, persistindo, portanto, o dever de satisfazer o débito oriundo da obrigação alimentar, razão pela qual mantenho a ordem de prisão decretada no presente feito em desfavor do requerido. Sem outras providências, cumpram as determinações contidas na decisão de págs. 55-7. Intime-se. Cumpra-se." Decisão de fl. 111: " Intimem-se os requerentes, através de seu patrono, para regularização da representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Decorrido o prazo, nada havendo, certifique-se. Sem prejuízo do contido acima, acolho o pedido do requerido para o fim determino a remessa do feito à contadoria judicial, para atualização do cálculo do débito, devendo ser levado em conta os comprovantes de pagamentos contidos no feito. Com isso, torne o feito concluso. Intime-se. Cumpra-se."

**Processo 0812903-41.2011.8.12.0001 (apensado ao Processo 0840488-87.2019.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Dissolução**
Exeqte: S.P.S.F. - Exectdo: S.F.F.
ADV: DANIELLY TANNY NUNES IAPPE (OAB 26158/MS)
Decisão de f. 210: " Assim, mantenho o decreto prisional do devedor SFF. Aguarde-se o cumprimento da prisão ou eventual comprovação de quitação do débito. Após, intime-se a parte autora para dar seguimento no feito, prazo de 15 dias. Com isso, diga o MPE e torne o feito concluso."

**Processo 0814268-81.2021.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução**
Reqdo: K.B.S.
ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)
ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)
Tendo em vista as novas diretrizes traçadas pela Lei 13.105/2015, que prioriza a solução consensual de conflitos, com fundamento nos Arts. 3º, §3º c/c 694 do CPC, remeta-se o presente feito ao NUPEMEC para realização de mediação entre as partes. Com o agendamento da sessão, cite-se a parte requerida, intimando-a para o ato nos termos do art. 695, CPC, bem como intimese a parte requerente da presente decisão e para comparecimento na data designada.

**Processo 0814268-81.2021.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução**
Reqdo: K.B.S.
ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)
ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)
CERTIFICO que foi designada Sessão de Mediação - Art. 695 CPC/2015, para o dia 15/07/2022 às 16:00h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Centro Integrado de Justiça - CEJUSC CIJUS, sito na Rua 7 de Setembro, 174, Centro - CEP 79002-130, Campo Grande-MS, Telefones: 3317-8683/8574, nos moldes do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil. N

**Processo 0815874-13.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0842769-16.2019.8.12.0001) - Inventário - Administração de herança**
Reqte: Dayanny Dorneles Seidenfuss - Matheus Dorneles Seidenfuss - Reqdo: Francisco Ricardo Teixeira de Araújo
ADV: ENIO JUSTINO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 23958/MS)

ADV: RAÍRA ALBANEZ VIUDES (OAB 21649/MS)
ADV: MAISA OVIEDO MILANDRI (OAB 17666/MS)
ADV: LUCIANA ASSIS DAROS ADLER RALHO (OAB 9836/MS)

Intime-se o inventariante nomeado através de seu patrono, para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar a teor do art. 623, caput, CPC. Decorrido o prazo, nada havendo, certifique-se. Após, torne o feito concluso. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0818841-02.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda**

Autor: R.S.A.S.

ADV: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)

Defiro o pedido de pág.43. Remeta-se o feito ao NUPEMEC para informação da data. Com o agendamento, cumpra-se conforme decisão de págs. 18/20.Ciência ao MPE.

**Processo 0818841-02.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda**

Autor: R.S.A.S.

ADV: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)

CERTIFICO que foi designada Sessão de Mediação - Art. 695 CPC/2015, para o dia 18/07/2022 às 13:00h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Centro Integrado de Justiça - CEJUSC CIJUS, sito na Rua 7 de Setembro, 174, Centro - CEP 79002-130, CampoGrande-MS, Telefones: 3317-8683/8574, nos moldes do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil. Nada mais.

**Processo 0821113-32.2021.8.12.0001 - Homologação da Transação Extrajudicial - Reconhecimento / Dissolução**

Autora: M.C.F. e outro

ADV: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA BUENO (OAB 5315/MS)

Posto isso, em consonância ao parecer do Ministério Público, com fulcro no art. 1.723, CC, julgo procedente o pedido contido na inicial para o fim de declarar dissolvida união estável mantida pelos requerentes M. C. F. e D. M. N. e homologo, por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, as cláusulas da composição informada na inicial (págs. 01/10), porém, no que tange ao imóvel matriculado sob o nº 113.074 e ao veículo Onix/Chevrolet, placa OOL-4208 (docs págs. 14/17) homologo apenas a partilha dos “direitos”, que os requerentes possuam sobre aludidos bens, ficando ressalvados eventuais direitos de terceiros de boa-fé.

**Processo 0822511-14.2021.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**

Reqte: Marinésio Jorge da Silva - Herdeiro: Gilmar Jorge da Silva - José Jorge da Silva - Reqte: Sebastião Sena Silva - Invtarda: Laurita dos Santos da Silva

ADV: RAÍRA ALBANEZ VIUDES (OAB 21649/MS)
ADV: MAISA OVIEDO MILANDRI (OAB 17666/MS)

Intime-se o inventariante, através de seu patrono, para que no prazo de 15 (quinze) dias esclareça nos autos o interesse na cumulação do inventário de Laurita dos Santos da Silva e Sebastião Sena Silva, visto que em consulta ao sistema SAJ foi verificada a existência de ação de inventário de Sebastião Sena Silva (autos nº 0833166-45.2021.8.12.0001) em andamento na 2º Vara de Família e Sucessões. Decorrido o prazo, nada havendo, certifique. Após, torne o feito concluso. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0827300-56.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Antônio Marcos Ribeiro Alves - Invtardo: Bonfim Alves Barbosa - Celir Ribeiro

ADV: KEITH CHAMORRO KATO (OAB 14070/MS)

Quanto ao pedido de alvará judicial, diga à Fazenda Pública. Sem prejuízo, intime-se o inventariante, através de seu patrono, para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente as primeiras declarações, consoante determinação do despacho de págs. 36/37. No mesmo prazo acima, deverá o inventariante informar o número de parcelas que pretende realizar o pagamento das custas judiciais. Com a informação, cumpra-se a serventia. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0827942-29.2021.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Autor: F.F.D.S.

ADV: RAFAEL PEREIRA DA SILVA (OAB 18681/MS)

“Frente a tais considerações, defiro em parte o pedido de tutela antecipada, para o especial fim de reduzir para 70% (setenta por cento) do salário mínimo vigente, que perfaz nesta data a quantia de R$ 770,00 (setecentos e setenta reais) devida pelo autor ao requerido à título de alimentos. Tendo em vista as novas diretrizes traçadas pela Lei 13.105/2015, que prioriza a solução consensual de conflitos, com fundamento no Art.694 do CPC, encaminhe-se o feito ao NUPEMEC para realização de mediação entre as partes.

**Processo 0827942-29.2021.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Autor: F.F.D.S.

ADV: RAFAEL PEREIRA DA SILVA (OAB 18681/MS)

CERTIFICO que foi designada Sessão de mediação - 695 CPC - Videoconferência, para o dia 11/07/2022 às 17:30h, a se realizar de forma mista no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Centro Integrado de Justiça - CEJUSC CIJUS, sito na Rua 7 de Setembro, 174, Centro - CEP 79002-130, Campo Grande-MS, Telefones: 3317-8683/8574, nos moldes do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil. Considerando que o requerente não reside nesta Comarca, poderá participar por videochamada, devendo acessar o site do Tribunal de Justiça www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, no dia e horário marcados, clicar no link referente à sala de audiência da 4ª Vara de Família e Sucessões de Campo Grande/MS e acessar a sala de espera, ocasião em que será feito o pregão e repassado o link para participação no ato. Além disso, será necessário instalar previamente o aplicativo da Microsoft Teams. Nada mais.

**Processo 0829045-71.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0816975-22.2021.8.12.0001) - Habilitação - Pagamento**

Reqte: Centro de Ensino Impacto S/s Ltda - Reqda: Georgia de Fátima Nogueira Borges

ADV: ELEIDE FRANCISCO DA SILVA (OAB 20786/MS)
ADV: JOSÉ RAFAEL GOMES (OAB 11040/MS)
ADV: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)

Desta feita, ante ao exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido de habilitação, remetendo a questão às vias ordinárias. Contudo, em atenção ao disposto no parágrafo único do artigo 643 do Código de Processo Civil, determino a reserva no feito de inventário do valor perseguido para eventual transferência em favor do requerente, se o caso. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Custas e honorários pelo requerente, que arbitro em 10% do valor da causa a teor dos critérios do artigo 85, § 2º, do CPC. Após, anotado o devido, arquivem-se o presente.

**Processo 0834457-80.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade**

Autor: A.C.A.

ADV: HELTON CELIN GONÇALVES DA SILVA (OAB 20393/MS)

"Posto isto, não preenchidos os requisitos legais (art. 300, caput, CPC), indefiro o pedido de tutela de urgência contido na inicial. Tendo em vista as novas diretrizes traçadas pela Lei 13.105/2015, que prioriza a solução consensual de conflitos, com fundamento no Ar. 694 c/c 695 do CPC, remeta-se o presente feito ao NUPEMEC para realização de mediação entre as partes."

**Processo 0834457-80.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade**

Autor: A.C.A.

ADV: HELTON CELIN GONÇALVES DA SILVA (OAB 20393/MS)

CERTIFICO que foi designada Sessão de Mediação - Art. 695 CPC/2015, para o dia 12/07/2022 às 17:30h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Centro Integrado de Justiça - CEJUSC CIJUS, sito na Rua 7 de Setembro, 174, Centro - CEP 79002-130, Campo Grande-MS, Telefones: 3317-8683/8574, nos moldes do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil. Nada mais.

**Processo 0839251-81.2020.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Araci Iva de Araujo - Invtarda: Francisca Iva de Araujo

ADV: CRISTIANA MARTINEZ FAETTI (OAB 15412/MS)

ADV: KATARINA DE CARVALHO FIGUEIREDO VIANA (OAB 10509/MS)

Chamo o feito à ordem. Denota-se que consta no presente processo à pág. 78 a determinação de penhora no que tange a eventuais créditos que a herdeira Araci Iva de Araújo venha a receber neste feito, no valor de 25.819,98 (atualizado até 01/04/2021). Todavia, verifica-se nas últimas declarações apresentadas que não constou em qual dos bens ou parte deste que incidirá a penhora referente a herdeira. Atente-se que preferencialmente a penhora deverá recair sobre valores, todavia, caso não haja saldo suficiente, a penhora deverá recair sobre os bens, devendo a herdeira indicar sobre qual bem e o percentual (referente ao valor do débito) ficará gravada a parte da cota da herdeira Araci. Assim, intime-se a parte inventariante, para que no prazo de 15 (quinze) se manifeste no feito, retificando as ultimas declarações apresentas, devendo constar no plano de partilha referente ao quinhão da herdeira Araci, a disposição no que tange ao valor da penhora, indicando sobre qual bem ou valor deverá ser gravada a penhora. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0843269-48.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0800912-53.2020.8.12.0001) - Habilitação de Crédito - Inventário e Partilha**

Reqte: Fábio João da Silva - Reqdo: Pedro Tadeu Avila Zille

ADV: ANTÔNIO CAIRO FRAZÃO PINTO (OAB 15319/MS)

INTIMAÇÃO do(a) requerente para providenciar o recolhimento de 3 (três) diligências de oficial de justiça, no prazo de 15 (quinze) dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

## 5ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO IVO DE OLIVEIRA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CAYO AUGUSTO MACHADO RODRIGUES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0176/2022

**Processo 0001010-71.2020.8.12.0001 (processo principal 0021758-13.2009.8.12.0001) - Exibição de Documento ou Coisa Cível - Inventário e Partilha**

Autor: Luciano Tamotsu Yonaka

ADV: BRUNO MAZZO RAMOS DOS SANTOS (OAB 13600/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Luciano Tamotsu Yonaka, R$ 838,62

**Processo 0018096-55.2020.8.12.0001 (processo principal 0803150-84.2016.8.12.0001) - Remoção de Inventariante - Inventário e Partilha**

Reqte: Patrícia Ferreira Elias

ADV: JOSÉ BELGA ASSIS TRAD (OAB 10790/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Patrícia Ferreira Elias, R$ 838,62

**Processo 0808927-79.2018.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Inez Nazira Abrahão Barbosa

ADV: LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA (OAB 4657/MS)

ADV: GIOVANNA RAMIRES FONSECA (OAB 12967/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Inez Nazira Abrahão Barbosa, R$ 7.128,27

**Processo 0840561-25.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0841422-45.2019.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Inventário e Partilha**

Reqte: Manoel Tomas da Silva

ADV: CRISTIANA DE SOUZA BRILTES TOMAZ (OAB 10504/MS)

ADV: OTILIA ANDREA MARTINES (OAB 24055B/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Manoel Tomas da Silva, R$ 1.770,42

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0175/2022

**Processo 0001129-18.2009.8.12.0001 (001.09.001129-6) - Inventário - Inventário e Partilha**

Herdeiro: Maria Augusta Figueiredo de Andrade e outros - Invtante: Maysa Andrade Leite de Barros

ADV: ASSAF TRAD NETO (OAB 10334/MS)

ADV: ALESSANDRA G. PIROLI (OAB 12929/MS)

ADV: RICARDO TRAD (OAB 832/MS)

ADV: CRISTIANO DE SOUSA CARNEIRO (OAB 7008/MS)

ADV: MANOEL JOSE DE ARAUJO AZEVEDO NETO (OAB 7107/MS)

ADV: JOSÉ BELGA ASSIS TRAD (OAB 10790/MS)
ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)
ADV: VICTOMAR RODRIGUES MONTEIRO (OAB 6607A/MS)
ADV: LEONARDO FONSECA ARAÚJO (OAB 11779/MS)
ADV: ALCEU MACHADO (OAB 4233B/MS)
ADV: GIOVANNA MARIA ASSIS TRAD CAVALCANTI (OAB 8650/MS)
ADV: MARCIA REGINA VALE DE BARROS (OAB 8094/MS)
ADV: ROGÉRIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)
ADV: ELPIDIO BELMONTE DE BARROS JUNIOR (OAB 4603/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DERZI JÚNIOR (OAB 19027/MS)

**Defiro parcialmente o pedido de fls. 955, intime-se o inventariante para em 120 (cento e vinte) dias dar ao andamento ao inventário, cumprindo a decisão de fls. 853, sob pena de remoção. Anote-se a penhora no rosto dos autos originária da 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande (0024115-59.2021.5.24.0001), no valor de R$ 8.309,13 (fls. 960). Anote-se a penhora no rosto dos autos originária da 14ª Vara Cível de Campo Grande (0811181-30.2015.8.12.0001), no valor de R$ 18.279,47. (fls. 961) Oficie-se ao juízo do Processo 0024115-59.2021.5.24.0001 (1ª Vara do Trabalho de Campo Grande), dando ciência da anotação e informando que o inventário não foi finalizado, aguardando em arquivo provisório. (fls. 957 e 960) Oficie-se ao juízo da 14ª Vara Cível de Campo Grande (0811181-30.2015.8.12.0001), dando ciência da anotação e informando que o inventário não foi finalizado, aguardando em arquivo provisório (fls. 961). Intime-se o inventariante das anotações da penhora no rosto dos autos advinda dos processos 0811181-30.2015.8.12.0001 e 0811181-30.2015.8.12.0001 (fls. 960 e 961) informando desde logo que não se discutirá a higidez da reserva nestes autos, devendo formular defesa no processo de origem. Decorrido o prazo de 120 (cento e vinte dias), voltem conclusos para decisão (remoção de inventariante).**

**Processo 0001327-12.1996.8.12.0001 (001.96.001327-6) - Inventário - Inventário e Partilha**
Invtante: Rosane Maria Chinelato
ADV: ARMANDO SUAREZ GARCIA
ADV: PAULO SÉRGIO MARINS LEMOS (OAB 5655/MS)
ADV: MARCEANE GEHLEN (OAB 69211/RS)
ADV: CAROLINE PIMEL ANDREOLA (OAB 101673/RS)

... Diante dos fundamentos expostos, determino: Retifique-se o valor da causa para constar R$ 1.580.000,00 (um milhão, quinhentos e oitenta mil reais),. Intime-se o inventariante para recolher as custas devidas (art. art. 8º, inc. V, da Lei n. 3.779/09). Intime-se o inventariante para, em 15 (quinze) dias: A) juntar certidões negativas de débito tributários atualizadas, estadual (MS e RS), federal e municipal (Campo Grande e Torres/RS); B) esclarecer para que se destina o alvará requerido (se para mera prenotação da existência do inventário, se voltado a acesso imediato a quota parte do bem); C) recolher o ITCMD incidente sobre a herança; D) regularizar representação dos herdeiros Alana Ballardin, Roner Ballardin e Rolan Ballardin ou indicar o endereço para que possam ser intimadas da pretensão de expedição de alvará; E) juntar comprovação do valor venal da quota parte que cabe ao inventariante no imóvel de matrícula 21.348 do RGI de Torres/RS; Intime-se o Estado de Rio Grande do Sul para que se manifeste sobre a pretensão de acesso a bens localizados em sua jurisdição (Torres-RS). Prazo de 15 (quinze) dias. Via malote digital ou sistema adequado. 4. Oficie-se ao Juízo da Vara de São Marcos-RS (Proc. 0001232-07.2014.8.21.0128), dando-lhe ciência da tramitação do inventário de Nereu Agenlo Ballardin, no processo em epígrafe, ainda sem conclusão neste juízo. 5. Acaso o inventariante indique endereço, intime-se Alana Ballardin, Roner Ballardin e Rolan Ballardin para que manifestem-se sobre o pedido de alvará. Se procurador idêntico ao da genitora, desnecessária intimação. 6. Tudo atendido, voltem conclusos para decisão (pedido de alvará)

**Processo 0007939-05.1992.8.12.0001 (001.92.007939-3) - Inventário - Inventário e Partilha**
Invtante: Eronildes Venancio - Herdeiro: Diego Grizahay de Souza e outros - Interesdo.: Nadir Gomes Esteche e outros
ADV: TATIANA ROMERO PIMENTEL (OAB 8757/MS)
ADV: ANANIAS DIAS DA SILVA (OAB 000.994/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ PEREIRA DE FREITAS (OAB 2771/MS)
ADV: ANTÔNIO JOÃO PEREIRA FIGUEIRÓ (OAB 1805A/MS)
ADV: STELLA MARIA ARAÚJO (OAB 7068/MS)
ADV: PAULO AFONSO OURIVEIS (OAB 4145B/MS)
ADV: ADILSON SILVA TABARI (OAB 8160/MS)
ADV: JOSÉ LUIZ DA SILVA NETO (OAB 9497/MS)
ADV: ELIETE NOGUEIRA DE GÓES (OAB 8993/MS)
ADV: LUIZ GUILHERME PINHEIRO DE LACERDA (OAB 8228/MS)
ADV: JACOB NOGUEIRA BENEVIDES PINTO (OAB 13962/MS)
ADV: FABIO LECHUGA MARTINS (OAB 11538/MS)

Assim: 1. Para a efetiva finalização deste inventário, considerando que as matrículas dos imóveis inventariados já foram requisitadas pelo juízo e foram anexadas aos autos, intime-se a inventariante para que, no prazo de 15 (quinze) dias: a) apresente as últimas declarações, acompanhadas do plano de partilha, indicando em que folhas do caderno processual se encontram as matrículas dos imóveis inventariados; b) nas últimas declarações deverá especificar em que folhas do caderno processual se encontram os documentos de representação processual dos herdeiros e eventuais intimações expedidas para regularização, a fim de se examinar se há necessidade de o ato ser repetido; c) junte as certidões negativas fiscais expedidas pela União, pelo Estado e pelos Municípios em que situados os imóveis de propriedade do inventariado e do local de seu último domicílio; d) junte a certidão de inexistência de testamento expedida pelo CENSEC (Provimento 18/2012 do CNJ), nos termos do art. 2º da Resolução n. 56/2016 do CNJ; e) promova o recolhimento do ITCD e apresente a respectiva declaração. 2. Após a apresentação das últimas declarações, intime-se o herdeiro Diego para que se manifeste, em 05 (cinco) dias. 3. Retire-se a anotação de penhora no rosto dos autos, em virtude da informação de fl. 832. 4. Saliento, desde logo, que eventual pedido de alvará para alienação de bens que compõem o acervo hereditário para pagamento de débitos fiscais do de cujus ou ITCD somente será apreciado caso a inventariante o instrua com extrato pormenorizado das dívidas que pretende quitar; proposta de compra e matrícula atualizada. 5. Destaco, também, que o interregno durante o qual tramita o processo exige das partes o emprego de todos os esforços necessários para que ele se conclua o mais rápido possível. Por isso, caso atendidas as determinações acima pela inventariante e após a manifestação do herdeiro com patrono diverso, tornem conclusos com observação de urgência. 6. Intimações e diligências necessárias.

**Processo 0012741-51.1989.8.12.0001 (001.89.012741-1) - Inventário - Inventário e Partilha**

Herdeiro: Maria Borges da Silva e outros

ADV: NILSON GRISOI JUNIOR (OAB 232269/SP)

ADV: HELIO DE OLIVEIRA MACHADO

ADV: ALCEBÍADES ALVES DE OLIVEIRA (OAB 3137/MS)

ADV: GUILHERME GABOARDI MELQUIADES (OAB 24371/MS)

... Assim, intime-se a inventariante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, recolha o ITCD e junte aos autos as certidões negativas em nome do de cujus. Intime-se, igualmente, Tienne Pauluk Borille a respeito da presente determinação. Em caso de inércia, tornem ao arquivo provisório.

**Processo 0013360-24.2002.8.12.0001 (001.02.013360-8) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Invtante: Ivo de Lima - Herdeiro: Maria Angélica Xavier Weis - Invtardo: Etelvina Garcete Xavier - Interesdo.: Ugo Furlan e outros - TerIntCer: Carmar Comércio Produtos Agrícolas e Transportes Rodoviários Ltda - EPP e outros

ADV: MARIA OZÓRIA RIBEIRO (OAB 7526/MS)

ADV: FRANCISCO MARTINS DE MOURA. (OAB 2890/MS)

ADV: ADELAIDE FERNANDES (OAB 2520/MS)

ADV: PAULO ROBERTO MASSETTI (OAB 5830/MS)

ADV: MÁRIO ROBERTO DE SOUZA (OAB 3054A/MS)

ADV: LILIANE PIMENTEL RIBAS (OAB 22751/MS)

ADV: JADSON PEREIRA GONÇALVES (OAB 11026/MS)

ADV: BRUNO GALEANO MOURÃO (OAB 14509/MS)

ADV: LUCAS MOTA LORENZ (OAB 13910/MS)

ADV: LUCIANA MARA DE LARA E SOUZA (OAB 5967/MS)

ADV: AILTON CABRAL DUARTE (OAB 1186/MS)

ADV: FRANCISCO MARTINS DE MOURA (OAB 2890/MS)

ADV: ELUANYR DE LARA E SOUZA (OAB 4078A/MS)

ADV: LEANDRO DE SOUZA RAUL (OAB 12706/MS)

ADV: CLEALDON ALVES DE ASSIS (OAB 2172/MS)

ADV: CONRADO DE SOUSA PASSOS (OAB 9567/MS)

ADV: JOSE EDUARDO FARACCO FERNANDES (OAB 7656/MS)

Tendo em vista que a parte requereu o desarquivamento do procedimento e, após, nada mais postulou, tornem ao arquivo, na condição em que se encontravam os autos.

**Processo 0013688-22.2000.8.12.0001 (001.00.013688-3) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Jair Fraga Vieira Filho - Herdeiro: Leda Trindade Vieira e outros - Interesdo.: Banco Itau S/A - TerIntCer: Banco Bradesco S.A e outro - Interesda.: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo

ADV: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)

ADV: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMERGO (OAB 2680/MT)

ADV: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)

ADV: FERNANDO JOSÉ GONÇALVES (OAB 34731/PR)

ADV: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

ADV: DRA NILZA RAMOS (OAB 1129/MS)

ADV: VALTER RIBEIRO ARAUJO (OAB 3052/MS)

ADV: LARISSA ÁGUIDA VILELA PEREIRA (OAB 9196/MT)

ADV: FERNANDO MANZI SANTOS (OAB 14040A/MS)

ADV: ELIANA MARCIA FRANZON DE AZEVEDO (OAB 3581A/MT)

ADV: RENATO MATTOS SOUZA (OAB 6473/MS)

Vistos etc. Trata-se de inventário que tramita desde os anos 2000, portanto deve caminhar para seu encerramento, sob pena de remoção do inventariante. Defiro a dilação requerida às fls. 342, mas reforço a necessidade do inventariante diligenciar para viabilizar o julgamento do feito, em uma atuação cooperativa (art. 6º do CPC) e focada na sua solução em tempo razoável (art. 5, LXXVIIIda CRFB). Intime-se o inventariante para que cumpra integralmente a decisão de fls. 283/284. Prazo de 30 (trinta) dias. Após voltem conclusos para decisão: eventual remoção do inventariante.

**Processo 0014931-98.2000.8.12.0001 (001.00.014931-4) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Invtante: Judith Higa - Invtardo: Choei Higa

ADV: RUDENIR DE ANDRADE NOGUEIRA (OAB 1588/MS)

ADV: JÚLIO CÉSAR VALCANAIA FERREIRA (OAB 9565/MS)

ADV: ALCIDES NEY JOSÉ GOMES (OAB 8659/MS)

1. Da detida análise dos autos, nota-se que a avaliação do imóvel matriculado sob o n.º 187.423 era desnecessária, porquanto foi alienado no curso do inventário, com autorização judicial, sendo que as quotas destinadas às herdeiras citadas por edital estão depositadas em conta única. Assim, o inventário remanesce tão somente para a partilha do imóvel denominado lote de terreno n.º 01, da quadra 40, do Jardim Piratininga, e valor depositado na conta única. 2. Junte-se aos autos o extrato atualizado da subconta. 3. Para a finalização do inventário, que já tramita há 22 anos, intime-se a parte inventariante para que, em 15 (quinze) dias: a) junte as certidões fiscais negativas do de cujus expedidas pelas Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, esta última deve se referir aos débitos gerais e não apenas aos débitos imobiliários; b) junte a certidão de inexistência de testamento expedida pelo CENSEC (Provimento 18/2012 do CNJ), nos termos do art. 2º da Resolução n. 56/2016 do CNJ. c) apresente o esboço de partilha, considerando o imóvel remanescente e o valor depositado na subconta, assim como as renúncias formalizadas nos autos em favor da meeira. Destaca-se que apenas as herdeiras citadas por edital (Ruth e Lúcia) e o herdeiro Antonio não renunciaram aos seus quinhões hereditários. 4. Apresentado o esboço de partilha, manifestem-se as herdeiras Ruth e Lúcia, por meio da Defensoria Pública, e os demais herdeiros. 5. Na sequência, à Fazenda Pública Estadual. 6. Por fim, tudo atendido e não havendo divergências, tornem para sentença, uma vez que já comprovado o recolhimento do ITCD.

**Processo 0019920-40.2006.8.12.0001 (001.06.019920-3) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Nadja Said Velasquez Maksoud - Invtardo: William Maksoud Filho

ADV: CECÍLIA ELIZABETH CESTARI GROTTI (OAB 6250/MS)

ADV: SERGIO PAULO GROTTI (OAB 4412/MS)

Vistos. 1. Considerando a manifestação de f. 452/451 e o tempo já decorrido, defiro a dilação do prazo por 30 (trinta) dias para que o inventariante dê o regular prosseguimento ao feito. 2. Em caso de inércia, certifique-se e aguarde-se os autos em arquivo provisório, sem a necessidade de nova conclusão. I.C.

**Processo 0020394-45.2005.8.12.0001 (001.05.020394-1) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Aparecida Luzia Quintino de Souza - Invtarda: Geny de Souza - Cleide Quintino de Souza

ADV: APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA (OAB 355964/SP)

ADV: APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA (OAB 25937A/MS)

Vistos. 1. Considerando a manifestação de f. 84 e o tempo já decorrido, defiro a dilação do prazo por 15 (quinze) dias para que o inventariante dê o regular prosseguimento ao feito. 2. Em caso de inércia, certifique-se e aguarde-se os autos em arquivo provisório, sem a necessidade de nova conclusão. I.C.

**Processo 0022529-88.2009.8.12.0001 (001.09.022529-6) - Sobrepartilha - Inventário e Partilha**

Meeira: Yara de Barros Cézar - Herdeiro: Sandra Regina Barros Cezar e outro - Invtante: Dalvim Romão Cezar Junior

ADV: MARCIA GOMES DE OLIVEIRA TEZANI (OAB 7883/MS)

ADV: MARCELO ERNESTO TEZANI (OAB 7190/MS)

ADV: GILSADIR LEMES DA ROCHA (OAB 5053/MS)

Ciência aos herdeiros Yara, Dalvim, Sandra e Yeda acerca da expedição das guias de levantamento de fls. 165/168, com vencimento em 17/06/2022, devendo dirigir-se a qualquer agência bancária da Caixa Econômica Federal deste Estado, identificando-se mediante apresentação do CPF e documento de identidade ou similar, para realização do saque, nos termos da Portaria TJMS n. 936/2016.

**Processo 0023218-98.2010.8.12.0001 (001.10.023218-4) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Maria Helena Schubach Tude de Souza - Invtardo: Octávio Luiz Tude de Souza

ADV: RAQUEL REGINA BARBOSA (OAB 29521/DF)

ADV: EURIPEDES ALMEIDA COSTA (OAB 9703/DF)

ADV: ROGÉRIO GOMIDE CASTANHEIRA (OAB 9036/DF)

ADV: GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI (OAB 17645A/MS)

ADV: ABAETÉ DE PAULA MESQUITA (OAB 129092/RJ)

ADV: BEATRIZ TUDE DE SOUZA REIS (OAB 36501/DF)

ADV: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)

ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

Vistos. 1. Ciente da certidão cartorária de f. 260. 2. Considerando a manifestação de f. 263 e o tempo já decorrido, defiro a dilação do prazo por 30 (trinta) dias para que o inventariante dê o regular prosseguimento ao feito. 3. Em caso de inércia, certifique-se e aguarde-se os autos em arquivo provisório, sem a necessidade de nova conclusão. I.C.

**Processo 0023629-78.2009.8.12.0001 (001.09.023629-8) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Invtante: Erika Swami Fernandes

ADV: VITOR DIAS GIRELLI (OAB 5960/MS)

ADV: MANOEL EDUARDO DE SANT'ANNA CORRÊA (OAB 12521/MS)

ADV: CELSO MASSAYUKI ARAKAKI (OAB 6001/MS)

Vistos etc. Ante o requerimento de fls. 309/310, determino que: Oficie-se à Polícia Federal (Coordenação de Recursos Humanos) determinando que informe sobre a existência de créditos em favor do inventariado (IVAN HERRERO FERNANDES, CPF CPF 30531624820), bem como que providencie a transferências dos valores pendentes à subconta vinculada aos presentes autos. Indique os dados bancários. Anexar cópia das fls. 144/155 e da petição de fls. 309/310. Prazo de 15 (quinze) dias. Com a resposta do Departamento da Polícia Federal, intimem-se os interessados. Prazo de 15 (quinze) dias. Se nada requerido, retornem ao arquivo.

**Processo 0025617-86.1999.8.12.0001 (001.99.025617-4) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Juarez Godoy Loureiro Junior

ADV: THAYS DANIELLY DE ALMEIDA SILVA (OAB 21113/MS)

ADV: FÁBIO SIMÕES DOS SANTOS (OAB 8837B/MS)

ADV: SILVIA DE LIMA MOURA FIGUEIRA (OAB 10688B/MS)

Intimação da partes, por meio de seu respectivos procuradores, acerca do laudo de avaliação encartado à fl. 177, para, nos termos do despacho de fl. 157, se manifestarem no prazo legal.

**Processo 0029246-14.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Mario Luiz Corrêa Gomes - Herdeiro: Luciana Sacanoni Gomes e outros

ADV: RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA JESUS (OAB 10071/MS)

ADV: PEDRO RONNY ARGERIN (OAB 4883/MS)

Tendo em vista que a Fazenda Pública impugnou as conclusões do avaliador do juízo, bem como considerando o alto valor da avaliação, a complexidade do exame e a distância territorial entre os bens (com necessidade de expedição de carta precatória), diga o fisco se pretende que os imóveis sejam objeto de avaliação por perito a ser nomeado pelo juízo, com custeio pelo Estado de Mato Grosso do Sul. Prazo de 15 (quinze) dias. Após voltem conclusos para decisão: eventual homologação de avaliação, ou designação de perito.

**Processo 0034679-67.2010.8.12.0001 (001.10.034679-1) - Inventário - Inventário e Partilha**

Herdeiro: Uali Barbosa Maciel e outros

ADV: JOÃO MAGNO NOGUEIRA PORTO (OAB 11328B/MS)

ADV: MATHEUS NEUWIRTH (OAB 17817/MS)

ADV: JORCELINO PEREIRA NANTES JÚNIOR (OAB 16453/MS)

ADV: JULIANA DE ARRUDA CACERES (OAB 15087/MS)

ADV: MARCOS MILKEM ABDALA (OAB 5085/MS)

ADV: ELVISLEY SILVEIRA DE QUEIROZ (OAB 8988/MS)

ADV: GILSON FREIRE DA SILVA (OAB 5489/MS)

ADV: MARCOS MILKEN ABDALA (OAB 5085/MS)

1. Intime-se novamente a inventariante para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as últimas declarações e o esboço de partilha nos termos do art. 653 do CPC, indicando as páginas em que se encontram as matrículas dos bens imóveis, certidão de inexistência de testamento, as certidões negativas fiscais das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal em nome do inventariado (ressaltando que, caso vencidas, deverá ser juntada as certidões atualizadas), os documentos comprobatórios da qualidade de herdeiro(s) e das respectivas certidões de casamentos, se casado(s) for(em), representação processual de cada herdeiro e respectivo cônjuge, se casado for. 2. Após, intimem-se os herdeiros representados por advogado diverso para manifestarem no prazo de 10 (dez) dias. 3. Em seguida, abra-se vista à Fazenda Pública.

**Processo 0042008-67.2009.8.12.0001 (001.09.042008-0) - Inventário - Inventário e Partilha**

Herdeiro: Marilei Aparecida Grotta D'Agostino - Maria de Fátima Grotta Tudela e outros - Invtardo: Mario Grotta - Beatriz Cardozo Grotta

ADV: JOSÉ CARLOS MATOS RODRIGUES (OAB 6914/MS)

ADV: JULIANA APARECIDA SILVA DE SOUZA (OAB 18684/MS)

ADV: NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR (OAB 12765/PB)

Vistos. Considerando do esboço de partilha apresentado pela inventariante às f. 939ss, ouça-se eventuais herdeiro(a)/meeiro(a) representados por advogados(as) diversos, bem como a Fazenda Pública Estadual. Após, retornem conclusos na fila de urgentes (meta). Cumpra-se.

**Processo 0050342-90.2009.8.12.0001 (001.09.050342-3) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Maria José Vieira Olyntho - Herdeiro: João Vieira Neto - Interesda.: Lourdes Rosalvo da Silva dos Santos e outro

ADV: GUSTAVO UBIRAJARA GIACCHINI (OAB 10895B/MS)

ADV: LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS (OAB 7239/MS)

ADV: MARCIO DE CAMPOS WIDAL FILHO (OAB 12269/MS)

ADV: LÍGIA ARMANI (OAB 138673/SP)

ADV: JÚLIO CÉSAR SOUZA RODRIGUES (OAB 4869/MS)

ADV: ANA CAROLINA DE SOUZA GIACHINI (OAB 11567/MS)

ADV: RICARDO SEICHI TAKAISHI (OAB 244361/SP)

ADV: PAULO MICHALUART (OAB 170089/SP)

Trata-se de procedimento de inventário suspenso enquanto se aguarda o deslinde dos autos n.º 0045104-22.2011.8.12.0001, atualmente em grau de recurso (fl. 466), e da ação distribuída sob o n.º 0803743-21.2013.8.12.0001, que atualmente aguarda o exame de embargos de declaração opostos pelas partes (fls. 654-655). Assim, em cumprimento à determinação de fl. 466, suspenda-se o feito enquanto se aguarda a finalização destas demandas. Diligências necessárias.

**Processo 0052452-91.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Petição de Herança**

Invtarda: Tereza Tomoyose Kanashiro e outro - Reqda: Yurino Amélia Uehara - Marilza Akamine Motomura e outros

ADV: SAULO HENRIQUE COSTA (OAB 14797/MS)

ADV: KELY AUGUSTA RODRIGUES PINHEIRO (OAB 19558/MS)

ADV: ANTÔNIO DELLA SENTA (OAB 10644/MS)

... ISSO POSTO, julgo satisfeita a obrigação e, nos termos do art. 924, II e 925, do CPC, DECLARO, por sentença, EXTINTA a presente execução. Sem custas e honorários, já que beneficiários da Justiça Gratuita. PR.I.Transitada em julgado, certifique-se nos autos e arquivem-se. Às providências necessárias.

**Processo 0052840-91.2011.8.12.0001 (apensado ao Processo 0118690-73.2003.8.12.0001) - Habilitação - Inventário e Partilha**

Reqda: Lucy Martha da Silva Rios e outros

ADV: SURIA DADA PAIVA (OAB 3761/MS)

ADV: ERONE AMARAL CHAVES (OAB 928/MS)

ADV: TATIANA RIBEIRO STRAGLIOTTO (OAB 15233/MS)

ADV: SILVIO PEDRO ARANTES (OAB 5017/MS)

ADV: IZABEL LIVRADA SILVA (OAB 4169/MS)

ADV: JOSÉ MESSIAS ALVES (OAB 9530/MS)

ADV: NELO RICCI NETO (OAB 8225/MS)

ADV: MARLENE SALETE DIAS COSTA (OAB 5205/MS)

ADV: ADELAIDE BENITES FRANCOS (OAB 2812A/MS)

ADV: MARIA ENIR NUNES (OAB 3335/MS)

ADV: DÁLVIO TSCHINKEL (OAB 2039/MS)

ADV: CAUANE MARIA FRANCO ALVES (OAB 26236/MS)

ADV: EDUARDO GIBO (OAB 6288/MS)

ADV: PATRÍCIA DIAS COSTA (OAB 15601/MS)

ADV: JOÃO PEDRO FRANCO ALVES (OAB 21761/MS)

Vistos etc. Cumpra-se o determinado às fls. 77. Assim, sobre a planilha de cálculo de fls. 85, intime-se o requerido para manifestação sobre o valor do crédito pretendido, advertindo-se que é vedado o comportamento contraditório no processo e que as fls. 32 sinalizou-se concordância com a pretensão de habilitação (art. 10 do CPC). Prazo de 10 (dez) dias. Após manifestação sobre os valores, voltem conclusos para sentença.

**Processo 0053406-06.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Arnaldo Moreira - Invtarda: Maria das Dores Moreira - José Moreira Neto

ADV: JOÃO GOMES BANDEIRA (OAB 14256/MS)

ADV: CUSTÓDIO GODOENG COSTA (OAB 6775/MS)

ADV: BRUNO GALEANO MOURÃO (OAB 14509/MS)

Vistos. 1. Considerando a manifestação de f. 157 e o tempo já decorrido, defiro a dilação do prazo por 15 (quinze) dias para que o inventariante dê o regular prosseguimento ao feito. 2. Em caso de inércia, certifique-se e aguarde-se os autos em arquivo provisório, sem a necessidade de nova conclusão. I.C.

**Processo 0060057-54.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Flávio Ferreira da Silva

ADV: FÁBIO BRAZILINO VITORINO DA ROSA (OAB 11924/MS)

ADV: ALINE BEATRIZ POTRICH (OAB 25345/MS)

Intimação da parte autora, por meio de seu procurador, para, querendo, nos termos da decisão de fl. 119, se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0068726-67.2010.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Edson Medeiros Costa

ADV: JOÃO GOMES BANDEIRA (OAB 14256/MS)

ADV: RAFAEL RIBEIRO REESE (OAB 13967/MS)

ADV: ELAINE CRISTINA RIBEIRO DA SILVA (OAB 7236/MS)

ADV: MIRGON EBERHARDT (OAB 10141/MS)

Defiro a suspensão do feito conforme requerido à f. 168. Aguarde-se em arquivo provisório até ulterior manifestação do inventariante e/ou demais interessados.

**Processo 0102666-67.2003.8.12.0001 (001.03.102666-5) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Tania Aparecida Camargo da Silva - Invtardo: Odenir José de Souza Brandão

ADV: MARLENE FIGUEIRA DA SILVA (OAB 5468/MS)

ADV: PAULO RODRIGO CAOBIANCO (OAB 7253/MS)

ADV: DANILO MAGALHÃES MARTINIANO E SILVA (OAB 9025/MS)

1. Considerando a manifestação de f. 686/687 e o tempo já decorrido, defiro a dilação do prazo por 15 (quinze) dias para que o inventariante dê o regular prosseguimento ao feito. 2. Em caso de inércia, certifique-se e aguarde-se os autos em arquivo provisório, sem a necessidade de nova conclusão. I.C.

**Processo 0109796-35.2008.8.12.0001 (001.08.109796-5) - Sobrepartilha - Inventário e Partilha**

Reqte: ELZA MITIKO SUZUMURA ENTO e outros

ADV: GUSTAVO ANTÔNIO SANCHES PELLICIONI (OAB 8348/MS)

... Sendo assim, intime-se o advogado subscritor da inicial para, no prazo de 15 dias: I emendar a inicial no tocante à sobrepartilha do de cujus Minoru, informando quem será nomeado inventariante, já que, a antiga inventariante, pelo que consta, faleceu; II juntar cópia da certidão de óbito da inventariante falecida; III - regularizar a representação processual dos autores com a juntada de nova procuração, tendo em vista que, o documento de fls. 79/80 outorga poderes específicos para atuar perante o Juízo da comarca de Aquidauana; IV ainda que a sobrepartilha deva ser requerida nos autos da ação de inventário, esta deve atender aos requisitos da inicial. Logo, emende-se a inicial de acordo com o art. 319 do CPC, além de atribuir valor à causa (art. 292, CPC); V comprovar o recolhimento do preparo. Após, retornem conclusos à fila de inicial. Sem prejuízo, providencie a serventia a alteração de classe dos autos para "sobrepartilha".

**Processo 0112208-41.2005.8.12.0001 (001.05.112208-2) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Herdeiro: Paulo Henrique Nunes Rondão - Maria Enir Rondão de Assis - Invtante: Antonio Maria Nunes Rondon Filho - Herdeiro: Alberto Jorge Rondon de Oliveira - Luis Fernando Nunes Rondão - João Bismarck Nunes Rondão - Kristiane Rondon de Oliveira - Marco Antônio Rondon de Oliveira - Alessandro Mariz Pinto Nunes Rondão - Luciana Mariz Pinto Nunes Rondon Carvalho - Leonardo Mariz Pinto Nunes Rondon - Daniel Mariz Pinto Nunes Rondon - José Rodrigo Ocáriz Nunes Rondão - José Martin Ocáriz Nunes Rondon - Inventariada: Enir Monteiro Nunes Rondão - Herdeiro: Giovanna Carolina Nunes Rondão de Souza - Ana Carolina Nunes Rondão - Fábio Henrique Nunes Rondon - Fernanda Pinheiro Nunes Rondão Ferraz - Juliana Pinheiro Nunes Rondão - Fernando Augusto Rondon de Assis - Flavio Henrique Rondon de Assis - Leo Tales Fretes - Leonel Vargas Rondon - Bernadete Pinheiro Nunes Rondão - Eva Maria Rolim Nunes Rondão - Sebastião Osmyr Fonseca de Assis - Jane Mascarenhas Rondon de Oliveira - Inah Cristina Bianch Cardinal Nunes Rondão - Wagner Andrade Carvalho - Leila Menegat Rondon - Francianne França Corrêa Rondão - Fabrízio Xavier de Souza - Mauricio Correa da Silva Ferraz - Geneide Lirio Pimentel Rondon de Assis - Lea Rejane Ocampos - Tatiana Maria Ocampos - João Bismarck Nunes Rondão Filho - Maria do Carmo Salles Nunes Rondon - José Alexander Ocampos

ADV: GUILHERMO RAMÃO SALAZAR (OAB 1218/MS)

ADV: FERNANDO MICENO PINEIS (OAB 9229/MS)

ADV: SIDNEI ESCUDERO PEREIRA (OAB 4908/MS)

ADV: ANTÔNIO MARIA NUNES RONDON NETO (OAB 7215/MS)

ADV: AMAURI DE SOUZA CORREA (OAB 5959/MS)

ADV: SERGIO BIANCHI MASCARENHAS (OAB 6948/MS)

ADV: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)

ADV: LUIS FERNANDO NUNES RONDÃO FILHO (OAB 8789/MS)

ADV: PRISCILLA OCARIZ DE BARROS (OAB 8616/MS)

ADV: MARIA CELESTE DA COSTA E SILVA (OAB 3281/MS)

ADV: PRISCILLA OCARIZ DE BARROS (OAB 8616/MS)

1. Diante do teor dos ofícios de fls. 540-542 e 545-547, encaminhe-se à 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros de Campo Grande/MS cópia da sentença proferida nestes autos (fl. 292), acompanhada do esboço de partilha, a fim de instruir os autos n.º 0059119-59.2012.8.12.0001 e 0059118-74.2012.812.0001. 2. Diligências necessárias. 3. Oportunamente, tornem ao arquivo.

**Processo 0119745-20.2007.8.12.0001 (001.07.119745-2) - Inventário - Inventário e Partilha**

Herdeiro: Carla Vanderlei de Souza da Silva e outros

ADV: VANDERLAN DA SILVA QUEIROZ (OAB 3065/MS)

ADV: CLAUDINEI BORNIA BRAGA (OAB 13063/MS)

ADV: CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB 9834/MS)

ADV: ELVISLEY SILVEIRA DE QUEIROZ (OAB 8988/MS)

ADV: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)

ADV: HILÁRIO CARLOS DE OLIVEIRA (OAB 2492B/MS)

1. O documento de fl. 347 não satisfaz o comando judicial de fl. 341, tendo em vista que o AR se refere à herdeira Bianca Souza Lopes da Silva e não à herdeira cuja renúncia se informou à fl. 338, isto é, Carla Vanderlei de Souza e Silva. Assim, intime-se o advogado Claudinei Bornia Braga para que dê integral cumprimento ao despacho de fl. 341, sob pena de não ser atribuída validade à renúncia outrora informada. 2. Em termos de prosseguimento do feito, intime-se o inventariante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste contas do alvará expedido à fl. 335, depositando em juízo os valores obtidos com a venda do imóvel, e cumpra integralmente a decisão de fls. 331-332, parte final. 3. Diligências necessárias.

**Processo 0120156-63.2007.8.12.0001 (001.07.120156-5) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Fabio Vinharski Derzi

ADV: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

ADV: GILSON FREIRE DA SILVA (OAB 5489/MS)

ADV: MARYCLEIS SILVEIRA DEGASPARI (OAB 6182/MS)

ADV: REGINA FLÁVIA AZEVEDO MARQUES (OAB 9066/MS)

ADV: SILVIO F. DEGASPARI (OAB 5569B/MS)

Nos termos do artigo 656 do Código de Processo Civil, "a partilha, mesmo depois de transitada em julgado a sentença, pode ser emendada nos mesmos autos do inventário, convindo todas as partes, quando tenha havido erro de fato na descrição dos bens, podendo o juiz, de ofício ou a requerimento da parte, a qualquer tempo, corrigir-lhe as inexatidões materiais". Às fls. 602-603 o espólio de Carlos Magno Coelho Derzi informou a existência de erro material no formal de partilha, especificamente quanto ao número da embarcação "Mandioré I" e nome da embarcação Madioré II. Assim, retifique-se o formal de partilha, nos termos em que requerido. Oportunamente, tornem ao arquivo.

**Processo 0122009-78.2005.8.12.0001 (001.05.122009-2) - Inventário - Inventário e Partilha**

Herdeiro: Guilherme Martines Ferreira e outros

ADV: DJANIR CORRÊA BARBOSA (OAB 5680/MS)

ADV: TATIANA DE MELO PRATA BRAGA (OAB 15280/MS)

ADV: LEDA REGINA LUZ SAAB NOGUEIRA (OAB 10345/MS)

ADV: MARCOS ROGÉRIO SIQUEIRA NEVES (OAB 23817/MS)

ADV: LARISSA MARACIO COSTA (OAB 24058/MS)

Vistos etc. 1. Vistas as partes sobre o ofício juntado às fls. 481/483, como requerido na impugnação de fls. 459/469, devendo os valores ser contemplados nas últimas declarações de fls. 430/444. 2. Intime-se o inventariante para que, em 15 (quinze) dias: A) informe se foram distribuídas as ações referidas na assentada de fls. 418, trazendo ao feito o êxito em referidos processos, do contrário os referidos bens não devem constar nas últimas declarações, excluídos da partilha. B) se manifeste sobre as impugnações de fls. 459/469, juntando prova do valor venal atualizado dos imóveis/direitos, com retificação das últimas declarações. C) exclua das últimas declarações os valores referentes a honorários contratuais entabulados entre o inventariante e sey advogado, pois não correspondem a dívida do espólio. Cabe tão somente a reserva do valor que seria devido pela inventariante mediante a juntada do contrato, situações distintas. 3. Em paralelo, vista à Fazenda Pública, no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Voltem conclusos para decisão: sobre necessidade de nova avaliação dos bens.

**Processo 0123298-80.2004.8.12.0001 (001.04.123298-5) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Herdeiro: Anndressa Pavoni Bedoglim

ADV: MARO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 001462/MS)

ADV: JOSE VALERIANO DE SOUZA FONTOURA (OAB 6277/MS)

ADV: KÊNIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA (OAB 11789/MS)

ADV: SUNUR BOMOR MARO (OAB 4457/MS)

ADV: JÚLIO CÉSAR MARQUES (OAB 11748/MS)

... Passo a DETERMINAR QUE: 1. No prazo de 20 dias, a inventariante e demais herdeiros apresentem proposta de partilha de 75% do imóvel matriculado sob n. 49.696 do 1º SRI desta Capital, indicando o consenso de todos os herdeiros de Maria Eliza. 2. No mesmo prazo, além da certidão fiscal estadual de f. 328 e sobre testamento f. 263, imperioso a juntada de certidão atual do da fazenda municipal local e da fazenda nacional. 3. Se decorrido o prazo de 20 dias sem apresentação de esboço de partilha e certidões, providencie-se a expedição de mandado de intimação do locatário do imóvel inventariado para que proceda o pagamento dos alugueres mensais “somente em subconta do processo”, a constar na intimação. Advertindo que o pagamento de modo diverso após da intimação, acarretará o não reconhecimento da quitação do aluguel. A discussão sobre valores e distribuição ocorrerá nas prestações de contas autônomas. 4. Inferido a habilitação da Sra Celia Maria Pavoni (mesmo ocorrido sem o incidente apropriado) porque apesar de convivente do sr Pedro, a renúncia ocorreu há muito anos. Veja-se que na união estável, o regime de bens aplicado é de comunhão parcial, no qual a aquisição de bens não onerosa não engloba o patrimônio dividido em tal regime de bens. Cabe à interessada discutir a meação dos bens em inventário específico do patrimônio deixado pelo Sr Pedro. I-se.

**Processo 0124706-38.2006.8.12.0001 (001.06.124706-6) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Reiko Sato - Invtardo: Tsutomu Sato

ADV: AYRTON DE ALBUQUERQUE FILHO (OAB 4344/MS)

1. Para tentativa de citação pessoal do herdeiro Jorge Toshio Sato, expeçam-se mandados para os endereços das cartas expedidas às fls. 86 e 87. 2. Expeça-se carta rogatória para citação do herdeiro Josué Tsuioshi Sato, observando-se o endereço de fls. 81-82, facultando-lhe a impugnação das primeiras declarações, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Sem prejuízo, intime-se a parte inventariante para que, no prazo de 15 (quinze) dias: a) junte a certidão negativa fiscal de débitos gerais emitida pela Fazenda Pública de Campo Grande/MS, uma vez que ao feito foi anexada tão somente a certidão de débitos imobiliários; b) junte a certidão negativa fiscal de débitos gerais emitida pela Fazenda Pública de Miranda/MS; c) apresente a matrícula n. 183.624, do imóvel lote de terreno sob o n. 02, da quadra 10, do loteamento denominado Jardim Campina Verde. d) comprove o pagamento do ITCD, juntando a respectiva declaração. 4. Oportunamente, abra-se vista à Fazenda Pública.

**Processo 0125933-29.2007.8.12.0001 (001.07.125933-4) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Invtante: Miracy Esteves Torres Figueiredo - Invtarda: Augusto de Figueiredo

ADV: VICTOR SALOMÃO PAIVA (OAB 12516/MS)

ADV: DALVA GOMES SAMPAIO (OAB 9828/MS)

Vistos. 1. Considerando a manifestação de f. 259 e o tempo já decorrido, defiro a dilação do prazo por 15 (quinze) dias para que o inventariante dê o regular prosseguimento ao feito. 2. Em caso de inércia, certifique-se e aguarde-se os autos em arquivo provisório, sem a necessidade de nova conclusão. I.C.

**Processo 0800409-61.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0814009-86.2021.8.12.0001) - Habilitação de Crédito - Cédula de Crédito Bancário**

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: Jonas Schimidt das Neves e outro

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: LUCY APARECIDA MEDEIROS MARQUES (OAB 6236/MS)

Intimem-se o inventariante e os herdeiros/viúva meeira da presente habilitação, para se manifestarem no prazo de dez dias, advertindo-os , nos termos do art. 642, § 2º, do CPC, que em caso de concordância com o pedido, será declarado habilitado o credor, com determinação para separação de dinheiro ou, em sua falta, de bens suficientes para o seu pagamento e, em caso contrário, será o credor remetido para as vias ordinárias, sem prejuízo da providência do art. 643, parágrafo único do CPC. Abra-se vistas à Fazenda Pública. Havendo herdeiro menor ou incapaz, ao MPE para manifestação. Oportunamente retornem conclusos.

**Processo 0801040-83.2014.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: LUZINETH ALVES GOMES - Herdeiro: Thais barbosa Telles e outro

ADV: LEANDRO RIBEIRO DA SILVA (OAB 11020/MS)

ADV: JOSÉ FERREIRA GONÇALVES (OAB 14460/MS)

ADV: JULIANA FREITAS CORRÊA (OAB 17572/MS)

ADV: FÁBIO FREITAS CORRÊA (OAB 9133/MS)

... Ante o exposto, determino as seguintes providências: Intime-se os interessados para ciência da juntada dos documentos de fls. 497 e seguintes ao feito, adotando as providências que entender como cabíveis. Sendo litigioso os valores não serão objeto de partilha neste processo, acaso vencedores em nova demanda os valores serão objeto de sobrepartilha (art. 669

do CPC) Intime-se o inventariante para apresentação das últimas declarações, consoante art. 653 do CPC, no prazo de 20 (vinte) dias, que deverá conter os seguintes elementos: a) autor da herança (indicar data da morte e página da certidão de óbito; página da certidão de nascimento/casamento), se há cônjuge ou companheiro vivo; B.1. Se há meeiro (indicar folhas da certidão de casamento, esclarecer regime, data do matrimônio, data do óbito e eventual necessidade de prova de esforço comum) B.2. Quem são os herdeiros, se diretos ou por representação nos casos de premoriência (indicação de pagina que comprove condição de herdeiro, ou seja, certidão de nascimento/casamento, página da procuração e indicação se há advogado diferente; página da certidão de óbito, acaso ocorrido antes da abertura da sucessão, para legitimar a condição de herdeiro por estirpe); B.3. declarar se há menor ou incapaz (páginas em que conste prova da menoridade ou decisão judicial declaratória da incapacidade nas hipóteses legais) C) bens partilháveis, com indicação expressa do valor atribuído (sendo imóveis esclarecer se há direito de propriedade ou somente direitos que recaem sobre o bem, indicar matrícula imobiliária; no caso de móveis/outros direitos, indicar a prova correspondente) D) dívidas abatidas (indicar página dos autos em que se comprove o abatimento de dívida do espólio) E. 1. proposta de partilha (prever em percentual quanto cada herdeiro receberá de cada bem; apontar se herdeiro direto ou por representação; informar se haverá adjudicações, sempre de forma didática, para evitar intercorrência na expedição do formal de partilha) E.1. Informar se haverá sobrepartilha com relação a algum bem ou direito litigioso ou em apuração (mencionar o processo página em que conste o litígio sobre a coisa). F) apontar se todos os envolvidos estão concordes quanto a proposta (mencionar procuração com poderes especiais) G) regularidade formal (indicar folhas das certidões negativas, tributárias, federal, estadual, municipal e de testamento) 3. Após as últimas declarações, no prazo comum de 15 (quinze) dias: A) vista à Fazenda Pública Estadual; B) intime-se os demais interessados. 4. Voltem conclusos para sentença: homologar de partilha/recolhimento do ITCMD.

**Processo 0801066-42.2018.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Maria do Socorro Santos da Gama - Invtante: Hoowerson Dias de Oliveira - Herdeiro: Edineide Dias de Oliveira

ADV: LIDIANE DIAS TEIXEIRA ALMADA (OAB 10061/MS)

... Diante do exposto: 1. Defiro parcialmente o requerimento para o fim de determinar a expedição de ofício ao Detran/MS para que o órgão transfira o automóvel placas LNQ8599 para a titularidade de Léa Dias Teixeira, independentemente da apresentação do documento original do automóvel, que foi extraviado. 2. Para prosseguimento do feito, intime-se o inventariante para que, em 15 (quinze) dias, instrua o feito com certidão negativa de débitos gerais emitida pela Fazenda Pública Municipal. 3. Após, considerando que já foram anexadas as certidões fiscais do Estado e da União (fls. 80 e 145) e certidão de inexistência de testamento (fls. 149-151), bem como que já houve recolhimento do ITCD e manifestação favorável da Fazenda Pública (fl. 106), tornem para sentença.

**Processo 0801121-27.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Fixação**

Exeqte: I.M.T.E. - Exectdo: O.E.S.L.

ADV: SÉRGIO ROPELLI ABRIL (OAB 25427/MS)

ADV: MARCOS ANTONIO PONGÍLIO (OAB 25333/MS)

ADV: PAULO SERGIO LELLIS DA COSTA (OAB 24100/MS)

ADV: SILWALTER HAGNER CANO DA SILVA (OAB 17454/MS)

Vistos. Efetuado o bloqueio de valores (f. 162/165), intime-se a parte executada para que, em 05 (cinco) dias, querendo, apresente impugnação/embargos. Não apresentada impugnação, converter-se-á a quantia bloqueada em penhora, sem a necessidade de lavrar-se o termo, com base no princípio da instrumentalidade, e determina-se que sejam transferidos os valores necessários à garantia do cumprimento para Conta Única, liberando-se o remanescente pois presentes os requisitos previstos no art. 838 do CPC. Após, diga ao MPE e tornem conclusos. Às providências.

**Processo 0801356-91.2017.8.12.0001 - Sobrepartilha - Inventário e Partilha**

Invtante: Maysa Maria Canale Leite

ADV: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)

1. Ante a juntada da guia de informação do ITCD e o comprovante de pagamento às f. 148-152, abra-se vista à Fazenda Pública. 2. Em paralelo, defiro o prazo de 60 dias para a juntada da certidão negativa fiscal Municipal, conforme requerido à f. 147.

**Processo 0801492-49.2021.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: I.B.L. - Reqdo: J.G.M.L. e outro

ADV: ELTON LUÍS NASSER DE MELLO (OAB 5123/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: HENRIQUE CORDEIRO SPONTONI (OAB 15480/MS)

Manifestar a parte autora quanto a contestação e documentos de fls. 149 e ss.

**Processo 0802190-21.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Regulamentação de Visitas**

Autora: M.A.P.S.

ADV: PAULO SERGIO LELLIS DA COSTA (OAB 24100/MS)

ADV: SÉRGIO ROPELLI ABRIL (OAB 25427/MS)

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Mediação - Art. 695 CPC/2015 Data: 05/07/2022 Hora 13:30 Local: Sala de Mediação do Fórum de Campo Grande - MS, localizada na Rua da Paz, 14, 2º Andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79020-040, em frente ao Cartório desta Vara

**Processo 0802575-08.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0057770-89.2010.8.12.0001) - Ação de Exigir Contas - Administração de herança**

Invtante: Maria do Carmo Ortiz Martins - Reqdo: Afranio Celso Pereira Martins e outro

ADV: CARLOS FERNANDO DE SOUZA (OAB 2118/MS)

ADV: JOSÉ APARÍCIO MOREIRA DOS SANTOS (OAB 2158/MS)

ADV: PAULO DANIEL DE OLIVEIRA LEITE (OAB 11045/MS)

ADV: LUIZ JIVAGO OLIVEIRA CARRIEL (OAB 17550/MS)

ADV: JULLY HEYDER DA CUNHA SOUZA (OAB 8626/MS)

Anote-se os procuradores dos requeridos de acordo com o que consta no inventário (principal 0057770-89.2010.8.12.0001); Certifique se as intimações aos demais réus foram encaminhadas aos advogados corretos, bem como se decorreu o prazo para apresentação da resposta para SEBASTIÃO PEREIRA MARTINS se manifestar. Intime-se novamente AFRÂNIO CELSO PEREIRA MARTINS em nome do seu novo advogado (Dr. Luiz Jivago Carriel, OAB-MS 17550) para se manifestar sobre a prestação de contas de fls. 1/2 e documentos que a acompanham no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Decorrido o prazo, voltem conclusos para sentença (prestação de contas).

**Processo 0803215-69.2022.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: L.H.O.R.O. e outro

ADV: PACTCHA TEREZA ZANCHET (OAB 14220/MS)

iNTIMAÇÃO SOBRE A DISPONIBILIDADE PARA IMPRESSÃO DA CARTA DE SENTENÇA DE F. 64

**Processo 0804543-34.2022.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: R.M.C. - E.M.B.

ADV: LEONILDO JOSÉ DA CUNHA (OAB 7809/MS)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para HOMOLOGAR a transação (art. 485, III, "b" do CPC) e DECRETAR O DIVÓRCIO de E. D. M. B. e R. D. M. C., declarando extinto o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Condeno as partes ao pagamento das custas, pro rata (art. 82 do CPC), mas suspendo exigibilidade pela gratuidade de justiça deferida (art. 98, 3º do CPC). -DETERMINAÇÕES FINAIS: Oficie-se ao Cartório de Registro Civil para ciência da decisão definitiva de divórcio, com averbação do que for necessário. . Acaso interposto recurso, vista ao recorrido pelo prazo de 15 (quinze) dias para contrarrazões, seguindo-se com a remessa ao E. TJMS, ainda que sem apresentação de oposição pelo apelado (art. 1.010, §3º do CPC) Se nada requerido, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se com as cautelas regimentais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Campo Grande, 16 de março de 2022.

**Processo 0805667-23.2020.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**

Herdeiro: Ramona Zorrilla e outros - Invtardo: Toribio Sorrilha

ADV: VICTOR MARCELO ACOSTA COCIAN (OAB 26230/MS)

INTIMAÇÃO dos herdeiros renunciantes para que compareçam em cartório a fim de assinarem o termo de renúncia, como determinado às f. 238-239.

**Processo 0805769-11.2021.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Inventário e Partilha**

Reqte: Carla Alexandre Pereira de Souza - Herdeiro: Suzana Souza Serafim e outro

ADV: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS)

ADV: JAQUELINE VILLA G. RODRIGUES (OAB 11154/MS)

Intimação das requerentes Suzana e Joana (f. 67) para apresentarem número de conta bancária pessoal para fins de transferência de valores existente em subconta.

**Processo 0806389-28.2018.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: C.C.J. - Reqda: A.A.S.J.

ADV: CONCEIÇÃO ELAINE GOMES DE ARRUDA (OAB 16156/MS)

ADV: MAURO ALVES DE SOUSA (OAB 4395/MS)

ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)

ADV: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676/MS)

ADV: JOÃO VITCTOR RODRIGUES DO VALLE (OAB 19034/MS)

1. Intime-se a parte requerida para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópia legível dos documentos de f. 199-201 (carteira de trabalho), para análise do pedido de justiça gratuita. 2. No mais, quanto ao pedido do autor (f. 249-250), deverá propor a respectiva ação de cumprimento de sentença. 3.Diante da informação de f. 253, intime-se a requeridaAndreia Antonia da Silva de Jesus para que esclareça sua ausência na oficina de parentalidade. Prazo de 10 (dez) dias. 4. Intimem-se as partes para indicarem os pontos controvertidos da demanda e manifestar sobre as provas que pretendem produzir, além dos documentos já colacionados, podendo indicar testemunhas para oitiva em juízo, relatando, para tanto, a pertinência. Prazo de 15 (quinze) dias. 5. Após, vista ao Ministério Público. Prazo de 15 (quinze) dias. 6. Voltem conclusos para decisão. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0806435-75.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0826276-71.2013.8.12.0001) - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor**

Reqte: Valdenice Lima dos Santos - Reqda: Maria Taveira Delmondes

ADV: THIAGO MACKENNA DIPE (OAB 21804/MS)

Sendo assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, esclareça nos autos qual o interesse na presente ação, tendo em vista que, ao que tudo indica, o imóvel não pertence ao autor da herança.

**Processo 0807069-08.2021.8.12.0001 - Homologação da Transação Extrajudicial - Guarda**

Reqte: R.M.C. e outro

ADV: ARLENE V. S. PAZ DE MENEZES (OAB 18902/MS)

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de homologar o inteiro teor do acordo de fl. 52, que passa a integrar a presente sentença. Em tempo, defiro os benefícios da justiça gratuita, já que não há elementos para afastar a presunção que decorre das declarações de fls. 5 e 8. Custas processuais pelos requerentes, as quais, em razão da gratuidade concedida, ficarão com a exigibilidade suspensa na forma do artigo 98, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, cumpridas as disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (Provimento n.º 240, de 10 de dezembro de 2020), arquivem-se.

**Processo 0807852-73.2016.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Maria Nilde da Cruz Cunha - Herdeiro: Carlos Roberto Martins da Cunha e outros

ADV: RUBENS CLAYTON PEREIRA DE DEUS (OAB 4535B/MS)

ADV: EDLAINE NAIARA LOUREIRO VALIENTE (OAB 21623/MS)

ADV: LUCAS SILVA CRUZ (OAB 14206/MS)

ADV: LUIZ GUSTAVO MARTINS ARAÚJO LAZZARI (OAB 14415/MS)

ADV: MARCELO MEDEIROS BARBOSA (OAB 14290/MS)

ADV: GABRIELA ALVES DE DEUS (OAB 13131/MS)

1. Intime-se a inventariante para que, no prazo de 15 (quinze) dias: a) retifique as primeiras declarações, observando-se o teor da presente decisão; b) anexe a matrícula atualizada do bem imóvel inventariado; c) junte a certidão de inexistência de testamento expedida pelo CENSEC (Provimento 18/2012 do CNJ), nos termos do art. 2º da Resolução n. 56/2016 do CNJ. 2. Retificadas as primeiras declarações, intimem-se os herdeiros representados por advogado diverso e a Fazenda Pública para que se manifestem. 3. Não havendo novas divergências e cumpridas as determinações acima, tornem para sentença.

**Processo 0808551-88.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Vera Lucia Barbosa de Freitas Paula - Herdeiro: Pedro Felipe de Freitas Paula e outro

ADV: LUIS ALBERTO OJEDA (OAB 25895/MS)

ADV: JAKELINE FREITAS OJEDA (OAB 13210/MS)
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

1. Sobre o pedido da inventariante, intime-se o herdeiro Paulo Fernando de Freitas Paula para que se manifeste, em 15 (quinze) dias, tendo em vista que o beneficiário do pagamento cujo comprovante foi anexado à fl. 110 é a sociedade de advogados Roberta Nascimento Advogados e não o Banco Volkswagen S/A, conforme recibos de fls. 111 e 113. 2. Ainda, intime-se a inventariante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova o recolhimento do ITCD, comprovando-o nos autos, juntamente com a respectiva declaração. 3. Após, abra-se vista dos autos à Fazenda Pública. 4. Oportunamente, tornem conclusos para análise do pedido de alvará de fls. 101-103.

**Processo 0808748-09.2022.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Autora: L.Z.B.

ADV: JULIANE DE MORAIS MELLO (OAB 23067/MS)

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Mediação - Art. 695 CPC/2015 Data: 05/07/2022 Hora 17:30 Local: Sala de Mediação do Fórum de Campo Grande - MS, localizada na Rua da Paz, 14, 2º Andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79020-040, em frente ao Cartório desta Vara

**Processo 0808897-10.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda**

Reqte: T.R.F.S. - Reqda: E.C., registrado civilmente como J.F.G.

ADV: ELISÂNGELA BUENO DOS SANTOS ALMEIDA (OAB 16239/MS)
ADV: RENATA MIRANDA DANIEL (OAB 14786/MS)

Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo formalizado entre as partes (fls. 285-286), que passa a integrar a presente sentença, e, via de consequência, julgo o processo extinto com análise do mérito, na forma do artigo 487, inciso III, alínea “b”, do Código de Processo Civil. Nesses termos, revogo a liminar de fls. 233-235. Em tempo, diante da ausência de indícios que afastem a presunção que decorre da declaração de hipossuficiência, defiro os benefícios da justiça às partes. Custas e despesas processuais na forma do artigo 90, § 2º, do Código de Processo Civil, ficando as partes dispensadas do pagamento de eventuais custas remanescentes (art. 90, § 3º, do CPC), observado o disposto no artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil. Honorários na forma do acordo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, cumpridas as disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (Provimento n.º 240, de 10 de dezembro de 2020), arquivem-se.

**Processo 0808918-49.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Exoneração**

Autor: J.M.F.

ADV: IGOR DO PRADO POLIDORO (OAB 16927/MS)
ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)

Manifestar a parte autora quanto a certidão cartorária de fls. 55.

**Processo 0808927-79.2018.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Inez Nazira Abrahão Barbosa - Herdeiro: Linda Abrahão Haovila - NATALIO ABRAHÃO FILHO - WAGNER ABRAHÃO - JAMIL ABRAHÃO - KALIL NATALIO ABRAHÃO FILHO - BRUNO ABRAHÃO DE ARAÚJO - JEFFERSON ABRAHÃO DE ARAÚJO - MARILDA CRISTINA ROCHA ABRAHÃO DE ARAÚJO - MARILES CÉLIA DE ARAÚJO SILVA - MARILU ABRAHÃO DE ARAÚJO BRIGATO - NOEMIA APARECIDA ABRAHÃO DE ARAÚJO CARVALHO - LUIZ ANTONIO ABRAHÃO DE ARAÚJO - PAULO HENRIQUE ABRAHÃO DE ARAÚJO - JOSÉ CARLOS ABRAHÃO DE ARAÚJO - JORGE NATALIO ABRAHÃO - Willian Abrahão - Filadelfo Marques de Araujo - Neide Iolanda Mendonza Abrhao - TATIANA - JULIANO - LUCIANO - Invtardo: Natalio Abrahão - Umbelina Vieira Abrahão

ADV: JACOB NOGUEIRA BENEVIDES PINTO (OAB 13962/MS)
ADV: GIOVANNA RAMIRES FONSECA (OAB 12967/MS)
ADV: ELIETE NOGUEIRA DE GÓES (OAB 8993/MS)
ADV: THIAGO NOGUEIRA BENEVIDES PINTO (OAB 22237/MS)
ADV: LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA (OAB 4657/MS)

INTIMAÇÃO das partes acerca do retorno dos autos do TJMS.

**Processo 0809199-68.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda**

Autor: W.S.C.

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

“Isso posto, com fundamento no art. 487, III, alínea ‘b’, do Código de Processo Civil, pelas razões expostas, HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus devidos efeitos, o acordo firmado entre as partes às f. 51/52. Quanto às despesas processuais, deverão ser divididas igualmente de acordo com o art. 90, § 2º do CPC, ficando suspensa sua exigibilidade nos termos do art. 98, § 3º, do CPC, uma vez que DEFIRO os benefícios da justiça gratuita para as partes. Diante da solução consensual, deixo de arbitrar honorários de sucumbência. P.R.I. Homologo a desistência do prazo recursal requerida pelas partes. Por fim, após as anotações necessárias e arquivem-se. Às providências.”

**Processo 0809903-81.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução**

Autora: E.A.R. - Réu: C.C.

ADV: ‘SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: MARCOS BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 12546/MS)

Assim, dando seguimento ao feito, acolho o parecer do MPE (f. 49-51) e, como a nova legislação processual primou pela pleno contraditório, colaboração, indicando a ferramenta do saneamento compartilhado, intimem-se às partes para, no prazo de 10 (dez) dias, indicarem os pontos controvertidos da demanda e manifestarem sobre as provas que pretendem produzir, além dos documentos já colacionados, podendo indicar testemunhas para oitiva em juízo, relatando, para tanto, a pertinência. Após, nova vista ao Ministério Público prelo prazo de 15 (quinze) dias para parecer. Voltem conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0810416-88.2017.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Aziza Ale Anijar de Matos - Invtardo: Humberto José Sepa de Matos

ADV: ELIAS TORRES BARBOSA (OAB 8567B/MS)

1. Considerando a manifestação de f. 121/122 e o tempo já decorrido, defiro a dilação do prazo por 15 (quinze) dias para que o inventariante dê o regular prosseguimento ao feito. 2. Em caso de inércia, certifique-se e aguarde-se os autos em arquivo provisório, sem a necessidade de nova conclusão. I.C.

**Processo 0810798-08.2022.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: C.M.S. - Reqdo: E.H.S.M.

ADV: JONHY LINDARTEVIZE (OAB 17520/MS)

ADV: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)

Intime-se o representante legal da parte autora para, no prazo de 15 dias instruir os autos com documento pessoal, nos termos do art. 320 do CPC, sob pena de indeferimento da inicial. Consigno que, no referido documento deverá constar a assinatura da autora. Cumprida a determinação, retornem conclusos na fila de inicial.

**Processo 0810891-44.2017.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: José Waldir Barreto - Invtardo: Celso Carneiro Barreto

ADV: HEITOR MIRANDA GUIMARÃES (OAB 9059/MS)

Vistos. 1. Considerando a manifestação de f. 84 e o tempo já decorrido, defiro a dilação do prazo por 30 (trinta) dias para que o inventariante dê o regular prosseguimento ao feito. 2. Em caso de inércia, certifique-se e aguarde-se os autos em arquivo provisório, sem a necessidade de nova conclusão. I.C.

**Processo 0810967-39.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Regulamentação de Visitas**

Reqte: V.B.L. - Reqda: A.A.P. e outro

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: GUSTAVO FERREIRA SANTOS (OAB 13517/MS)

Com a vinda do relatório, vista às partes e ao MPE para manifestação.

**Processo 0811062-64.2018.8.12.0001 - Autorização judicial - Viagem ao Exterior**

Reqte: M.V.C.S.

ADV: PÉRICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS)

Em concordância com o parecer ministerial, intime-se a requerente para informar o endereço do requerido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo. Em caso de inércia, venham conclusos na fila de sentenças terminativas.

**Processo 0811867-80.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0805308-78.2017.8.12.0001) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Invtante: Jeany Graciela Bichofe Lins - Invtarda: Flávia Mareco Bichofe

ADV: SIDNEY BICHOFE (OAB 10155/MS)

INTIMAÇÃO do(a) inventariante para manifestar sobre a certidão de f. 80 no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0812024-58.2016.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Cleide Regina Barbosa Costa - Invtarda: Verbena Pereira Barboza

ADV: JOÃO CESAR LEITE RAMOS (OAB 15965/MS)

Vistos. 1. Considerando a manifestação de f. 51 e o tempo já decorrido, defiro a dilação do prazo por 15 (quinze) dias para que a inventariante dê o regular prosseguimento ao feito. 2. Em caso de inércia, certifique-se e aguarde-se os autos em arquivo provisório, sem a necessidade de nova conclusão. I.C.

**Processo 0812434-09.2022.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação**

Reqte: Dara Pereira Muniz - IntdandoPa: Edgar Barbosa Muniz

ADV: SANDRA PEREIRA DOS SANTOS BANDEIRA (OAB 5730/MS)

Intime-se o representante legal da parte autora para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos documento médico atualizado que ateste o estado de saúde do interditando. Tal providência se faz necessária a fim de possibilitar a análise do pedido de tutela de urgência, tendo em vista que, os documentos colacionados às fls. 15/22 se tratam de receitas e atestados médicos que, além de antigos (o mais recente data de 2020), ainda não comprovam a doença alegada. Cumprida a determinação, retornem conclusos na fila de inicial.

**Processo 0813139-07.2022.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Partilha**

Reqte: J.M.S.M. - M.M.A.

ADV: THIAGO ANTONIO SERAFIM DA SILVA (OAB 23871/MS)

Diante da comprovação da hipossuficiência da parte interessada (fls. 29/34), defiro a gratuidade de justiça. Ao MPE para manifestação tendo em vista que o acordo abrange direito de incapaz.

**Processo 0814123-25.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda**

Autora: N.F.M. - Réu: G.H.A.M.

ADV: GILDÁSIO GOMES DE ALMEIDA (OAB 7200/MS)

ADV: MARILENA FREITAS SILVESTRE (OAB 5565/MS)

ADV: LÚCIO ANDRÉ DE ALMEIDA (OAB 13286/MS)

ADV: JACQUELINE MICHELE DE ALMEIDA (OAB 18348/MS)

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Mediação - Art. 695 CPC/2015 Data: 05/07/2022 Hora 15:30 Local: Sala de Mediação do Fórum de Campo Grande - MS, localizada na Rua da Paz, 14, 2º Andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79020-040, em frente ao Cartório desta Vara.

**Processo 0815715-70.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0035786-78.2012.8.12.0001) - Inventário - Inventário e Partilha**

Herdeiro: João Victor Costa Bulhões - Reqda: Mariatonieta Dias da Silva

ADV: MÁRCIO LEANDRO GUINANCIO OLIVEIRA (OAB 21401B/MS)

Diante do teor da certidão cartorária de f. 10, intime-se o subscritor da peça inicial para, sendo do seu interesse, apresentar nova petição inicial e documentos que devem ser encaminhados via peticionamento intermediário nos autos de inventário em questão, selecionando em categoria da petição: incidente processual, uma vez que, incidente de remoção de inventariante não pode ser distribuído eletronicamente na forma de petição inicial no SAJ, já que, em descumprimento ao que prevê o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Após, providencie a Serventia o cancelamento da distribuição do processo classificado equivocadamente como processo autônomo (a presente demanda). Intime-se. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0817350-57.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda**

Reqte: L.S.F.

ADV: JULIO VANTH MORINIGO CHAVES RIBEIRO (OAB 19552/MS)

Ante o exposto, com o parecer do Ministério Público, DECLARO EXTINTO o feito nos termos do art. o 485, VI, do Código de Processo Civil. CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO confirma que L. D. S. F. (CPF - 049.882.781-07 RG - 1.847.125 Filiação: Pai - M. L. F. e Mãe - M. A. V. d. S.), na condição de genitor, DETÉM A GUARDA LEGAL (1.634, II do CC e art. 22 do ECA) das filhas E. V. M. F. (CPF 107674931-33) e I. M. F. (CPF 107.674.981-00), SERVINDO DE ALVARÁ JUDICIAL / TERMO DE GUARDA para os fins eventualmente necessários. Custas pelo autor, suspensa a exigibilidade pela gratuidade de justiça deferida (art. 98, 3º do CPC). Sem condenação em honorários sucumbenciais ante a natureza do procedimento. Se nada requerido, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se com as cautelas regimentais. Ciência ao MP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0817966-03.2018.8.12.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Invtante: Luiz Gustavo Fernandes - Invtardo: Luiz Fernandes Teixeira

ADV: JOÃO MARIA DA SILVA RAMOS (OAB 6259B/MS)

ADV: ROSINEI MAGALHÃES (OAB 22980/MS)

Arquivem-se provisoriamente os autos, nos termos do art. 462 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (Provimento n.º 240, de 10 de dezembro de 2020), enquanto se aguarda o pagamento integral do ITCD, considerando que a última parcela está prevista para ser paga em maio de 2023. Oportunamente, deverá a parte inventariante instruir o feito com as certidões negativas fiscais atualizadas expedidas pelas Fazendas Públicas Municipal (certidão de débitos gerais e não de débitos imobiliários), Estadual e Federal em nome do inventariado, bem como com a certidão de inexistência de testamento expedida pelo CENSEC (Provimento 18/2012 do CNJ), nos termos do art. 2º da Resolução n. 56/2016 do CNJ. Diligências necessárias.

**Processo 0818862-07.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0834293-23.2018.8.12.0001) - Alienação Judicial de Bens - Compra e Venda**

Reqte: Aureliana Paes

ADV: WILIAN LOPES BEZERRA (OAB 16576/MS)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Trata-se de pedido de alvará judicial para venda de imóvel de pessoa interditada. Proceda a serventia a correção do valor da causa conforme última manifestação da requerente. Após, ao MPE para manifestação.

**Processo 0819069-79.2017.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Elizabeth Aiko Hada - Herdeiro: Patricia Hada Arume e outro

ADV: FERNANDO FRIOLLI PINTO (OAB 12233/MS)

ADV: RODRIGO JUVENIZ SOUZA DOS SANTOS (OAB 14738B/MS)

1. O pedido SISBAJUD para localização de eventuais ativos financeiros deixados pela de cujus Elizabeth Aiko Hada comporta deferimento. Por isso, nesta data, conforme protocolo que será adiante anexado, houve a requisição das informações às instituições financeiras por meio de tal sistema, cujo resultado será oportunamente disponibilizado às partes. Desde já, no caso de serem encontrados ativos financeiros, determino seu bloqueio e transferência para subconta vinculada aos presentes autos. Ficam ressalvadas da presente determinação as quantias insignificantes, incapazes sequer de cobrir os custos da diligência. 2. Com o resultado da pesquisa, intime-se a parte inventariante.

**Processo 0819201-97.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0810829-62.2021.8.12.0001) - Arrolamento Comum - Arrolamento de Bens**

Autor: Deoclério Martinho Lube - Reqdo: Daniel Marques Rodrigues

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)

... Ante o exposto, acolho o pedido de desistência, julgando extinto o presente processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 200, parágrafo único c.c o art. 485, inciso VIII do CPC. Eventuais custas e despesas serão arcadas pela parte desistente. Isento, eis que defiro o benefício da Justiça Gratuita. P.R.I.C. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0819460-63.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução**

Autora: A.N.L. - Ré: M.S.W.

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: GENILSON ROMEIRO SERPA (OAB 13267/MS)

"Diante da impossibilidade de comparecimento do patrono da parte requerida, defiro o pedido e redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de junho de 2022, às 14:15 horas. Renovem-se as intimações nos termos da determinação de f. 82. Havendo parte ou testemunhas residentes em outra comarca, o ato poderá ocorrer por vídeo, através de link a ser enviado no ato da intimação.

**Processo 0820069-12.2020.8.12.0001 - Homologação da Transação Extrajudicial - Exoneração**

Reqte: V.A.P. e outro

ADV: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715/MS)

Manifestar a parte autora quanto a juntada do ofício de fls. 50.

**Processo 0820224-83.2018.8.12.0001 - Tutela e Curatela - Remoção e Dispensa - Tutela e Curatela**

Reqte: J., registrado civilmente como J.C. - Reqdo: C.S.C.

ADV: ELEILSON DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 12555/MS)

ADV: MARGARETE MOREIRA DELGADO (OAB 5027/MS)

ADV: SÉRGIO LEAL ATALLA (OAB 16656/MS)

Intime-se a parte autora para inclusão dos demais filhos do curatelado no polo passivo, nos termos do parecer do Ministério Público de fls. 353/356. Prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se o requerido para que indique o endereço dos demais filhos do curateralado. Prazo de 15 (quinze) dias. Incluído os demais responsáveis no polo passivo, citem-se os descendentes para responder a pretensão informando eventual interesse em assumir a curatela. Após, vista ao Ministério Público. Voltem conclusos para decisão.

**Processo 0820590-93.2016.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Avelino Horácio - Herdeiro: Wesley Fabiano Dronov de Souza - Meeira: Marines Vitorino do Nascimento

ADV: MARLON RICARDO LIMA CHAVES (OAB 13370/MS)

ADV: EMERSON DA SILVA SERRA (OAB 21197/MS)

ADV: VERA LUCIA RUBIO PEREIRA (OAB 22918/MS)

ADV: NAIARA LINHARES GONZATTO (OAB 23372/MS)

ADV: MÁRCIO MEDEIROS (OAB 11530/MS)

ADV: RODRIGO BATISTA MEDEIROS (OAB 14493/MS)

ADV: LUIZA RIBEIRO GONÇALVES (OAB 8881B/MS)

1. Defiro a habilitação de Marines Vitorino do Nascimento, porquanto demonstrada sua condição de companheira do de cujus. Anote-se no SAJ. 2. Quanto ao direito de meação da viúva às verbas honorárias, há duas situações distintas a serem analisadas. O direito à percepção dos honorários de sucumbência é contemporâneo à sentença (STJ. 2ª Seção. REsp 1841960-SP). Logo, ainda que a ação tenha sido ajuizada pelo de cujus antes do início da união estável, a companheira terá direito à meação caso a sentença tenha sido proferida na constância do relacionamento. Por outro lado, com relação aos honorários contratuais, o direito a sua percepção depende do que restou estipulado no instrumento contratual. Não há nos presentes autos informações precisas a respeito das verbas que foram transferidas de outros processos: se decorrentes de honorários

de sucumbência ou de destaque de honorários contratuais. Assim, essa situação deverá ser esclarecida, acompanhada de documentos comprobatórios (sentenças proferidas nas ações e contratos de honorários), para que se possa avaliar o direito da companheira à meação. No que concerne ao precedente invocado pelo inventariante, vislumbra-se que ele não se aplica ao caso. Isso porque os honorários não são frutos; são a própria remuneração do trabalho desempenhado pelo de cujus, constituindo-se em bem principal. Com relação ao imóvel inventariado e que foi alienado no curso do processo, nota-se que a companheira não tem direito à meação, pois foi adquirido antes do início da união estável (fl. 25-26). Essa condição torna o bem particular e impõe que seja partilhado com a companheira na condição de herdeira, a rigor do artigo 1.829, inciso I, do Código Civil. O mesmo raciocínio se aplicará aos honorários cuja meação seja afastada. Com efeito, para todas as quantias que não restar comprovado o direito à meação, por se tratarem de bens particulares do de cujus, terá a companheira supérstite o direito à sucessão hereditária. Portanto, intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareçam a natureza dos honorários e identifiquem em que data passaram a pertencer ao de cujus, mediante comprovação documental. Pontuo que havendo necessidade de provas outras, que não a documental, as partes deverão recorrer às vias ordinárias (art. 612 do CPC). 3. INDEFIRO os benefícios da justiça gratuita, porquanto, ainda que se admita que os herdeiros são hipossuficientes, o espólio tem patrimônio suficiente para quitar tais encargos, uma vez que se encontra depositada na subconta a importância de R$ 85.999,12 (fl. 200). 4. Oficie-se à 7ª Vara Cível de Competência Residual informando a subconta para transferência de valores, nos termos em que requerido às fls. 213 e seguintes. 5. Intimações e diligências necessárias.

**Processo 0820641-02.2019.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação**

Reqte: A.M.A.V. - IntdandaPa: P.P.A.

ADV: ANTÔNIO FRANCO DA ROCHA (OAB 1100/MS)

ADV: ANTÔNIO FRANCO DA ROCHA JÚNIOR (OAB 3350/MS)

Manifestar a parte autora quanto a certidão cartorária de fls. 868.

**Processo 0821948-35.2012.8.12.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Invtante: Rosangela de Souza Moreira Rodrigues - Invtardo: Raimundo Barboza Moreira - Geralda Cícera de Souza Moreira

1. Considerando a manifestação de f. 103 e o tempo já decorrido, defiro a dilação do prazo por 15 (quinze) dias para que a inventariante dê o regular prosseguimento ao feito. 2. Em caso de inércia, certifique-se e aguarde-se os autos em arquivo provisório, sem a necessidade de nova conclusão. I.C.

**Processo 0822254-23.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0804743-22.2014.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Inventário e Partilha**

Reqte: Francisca Gomes de Figueiredo - Reqdo: Renata Figueiredo Costa

ADV: LUIS GUSTAVO ROMANINI (OAB 8215/MS)

ADV: JOSÉ SCARANSI NETTO (OAB 7900A/MS)

ADV: JOÃO ALEX MONTEIRO CATAN (OAB 6421/MS)

ADV: LAURA SIMONE PRADO (OAB 13553/MS)

ADV: MATHEUS FERRO KUNII (OAB 25247/MS)

ADV: ARTHUR VASCONCELOS DIAS ALMEIDINHA (OAB 15533/MS)

ADV: JOÃO HENRIQUE MIRANDA SOARES CATAN (OAB 17530/MS)

1. Intime-se a autora para, querendo, apresentar réplica em 15 (quinze) dias. 2. Diante do teor da petição de fls. 664-667, cadastre-se Augusto Novis de Figueiredo Neto como requerido nestes autos, o qual passará a ser representando pelo herdeiro Aluísio de Figueiredo Neto, nos termos do art. 75, VII, do CPC, porquanto ainda não há informações a respeito da abertura de inventário do herdeiro pós-morto. 3. Outrossim, para regularização processual, cadastrem-se os demais herdeiros como requeridos, inclusive retificando-se o polo que ocupa a herdeira Renata Figueiredo Neto, que deverá figurar como requerida. 4. Apresentada a impugnação, tornem conclusos.

**Processo 0822684-38.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Exoneração**

Autor: R.B.M.S. - Réu: V.O.B.

ADV: MARLON PEÇANHA DOS SANTOS (OAB 218215/RJ)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Isso posto, com base no artigo 487, inciso III, alínea a, do Código de Processo Civil, resolvendo o mérito do litígio, HOMOLOGO o reconhecimento da procedência do pedido do autor, para o fim de exonerar R. B. M. da S. da obrigação de custear alimentos ao requerido V. de O. B. Nos termos do artigo 90, caput, do Código de Processo Civil, condeno a parte requerida ao pagamento das custas e outras despesas processuais e dos honorários advocatícios devidos ao patrono da parte adversa, os quais fixo em 10% do valor atualizado da causa, observando os parâmetros estabelecidos no art. 85, § 2º, CPC. Em tempo, porém, acolho o pedido de justiça gratuita formulado no bojo do pedido de fls. 77-78, já que não existem indícios que façam o juízo concluir que o requerido não faz jus ao benefício, devendo ser presumida verdadeira a alegação de hipossuficiência apresentada por pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC). Dessa forma, suspendo a exigibilidade de tais encargos (art. 98, § 3º, CPC). Após o trânsito em julgado, oficie-se ao empregador do autor para que cesse, em definitivo, o desconto dos alimentos devidos ao requerido da folha de pagamento do genitor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça e, oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0822725-10.2018.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Herdeiro: Adilson de Jesus Luciano - Invtante: Lucélia de Jesus Luciano Matos - Invtardo: Benedito Adilson Luciano

ADV: SILVANA SCAQUETTI PRADO (OAB 4314/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO CORREA DANTAS (OAB 16234/MS)

ADV: EMERSON OTTONI PRADO (OAB 3776/MS)

1. Tendo em vista que o atual inventariante não tem dado regular andamento ao inventário, tendo, inclusive, alterado seu endereço sem comunicar ao juízo (fl. 37), promovo a sua remoção do encargo, com fundamento no art. 622, inciso II, do CPC. Em substituição, nomeio a herdeira Lucélia de Jesus Luciano Matos como inventariante. Expeça-se o respectivo termo. 2. Assim, intime-se para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente as primeiras declarações, juntando, inclusive, a certidão de inexistência de testamento expedida pelo CENSEC (Provimento 18/2012 do CNJ), nos termos do art. 2º da Resolução n. 56/2016 do CNJ, e as certidões negativas fiscais em nome do de cujus emitidas pelos três federativos. 3. Intimações e diligências necessárias.

**Processo 0823184-51.2014.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: FLORIVALDO ALTEIRO LEAL - Herdeiro: João Gabriel Leal Nagib - Invtarda: Renata D'Oliveira Leal

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante da inércia da inventariante, remetam-se os autos ao arquivo provisório até ulterior manifestação desta e/ou demais interessados. Às providências.

**Processo 0823230-64.2019.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Zeneide da Costa Pereira - Herdeiro: Zenilde da Costa e outros - TerIntCer: Marcelo Corrêa e outro

ADV: THIAGO NOGUEIRA BENEVIDES PINTO (OAB 22237/MS)

ADV: MÁRCIO ANDLEI DE SOUZA (OAB 15394/MS)

ADV: ELIETE NOGUEIRA DE GÓES (OAB 8993/MS)

ADV: JACOB NOGUEIRA BENEVIDES PINTO (OAB 13962/MS)

Ante o exposto, não havendo irregularidades que maculem a divisão requerida, com fulcro nos artigos 659, caput, e 665 do Código de Processo Civil, HOMOLOGO o plano de partilha dos bens deixados pelo de cujus (fls. 123-124), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, salvo erro, omissão ou prejuízo de terceiros, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno as partes ao pagamento das custas e outras despesas processuais na forma do artigo 89 do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, pois cuida-se de procedimento de jurisdição voluntária. Após o trânsito em julgado, expeçam-se alvarás para levantamento das quantias depositadas na subconta em nome dos herdeiros, respeitada a proporção indicada no esboço de partilha, e alvará autorizando o inventariante a escriturar o bem imóvel objeto do compromisso de compra e venda de fls. 24-26, subscrito pelo inventariado, em favor de Marcelo Correa, a fim de permitir o subsequente registro junto ao cartório próprio (art. 659, § 2º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpridas as disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (Provimento n.º 240, de 10 de dezembro de 2020), arquivem-se.

**Processo 0825496-53.2021.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta**

Autor: L.G.S.

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

“Isso posto, com fundamento no art. 487, III, alínea ‘b’, do Código de Processo Civil, pelas razões expostas, HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus devidos efeitos, o acordo firmado entre as partes às f. 48/49. Homologo a desistência do prazo recursal. Quanto às despesas processuais, deverão ser divididas igualmente de acordo com o art. 90, § 2º do CPC, ficando suspensa sua exigibilidade nos termos do art. 98, § 3º, do CPC, uma vez que DEFIRO os benefícios da justiça gratuita para as partes. Diante da solução consensual, deixo de arbitrar honorários de sucumbência. P.R.I. Transitada em julgado a presente, arquivem-se com as cautelas de praxe. Às providências.”

**Processo 0826086-30.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Luciana Aparecida Correa da Silva - Invtarda: Lourdes Correa da Silva

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: ANA PAULA TONIASSO QUINTANA (OAB 10915/MS)

1. Intime-se a inventariante para que, no prazo de 15 (quinze) dias: a) comprove a condição de herdeira de Elenice Silva de Oliveira, pois o documento pessoal de fl. 48 indica que é filha de Romeu Afonso Silveira da Silva e Helena Cândida da Silva. Não havendo comprovação, fica desde já indeferida sua inclusão como herdeira. b) junte a certidão negativa fiscal de débitos gerais (não sendo suficiente a de débitos imobiliários) emitida pela Fazenda Pública Municipal, pois o extrato de fl. 56 não basta para tanto. c) junte a certidão de inexistência de testamento expedida pelo CENSEC (Provimento 18/2012 do CNJ), nos termos do art. 2º da Resolução n. 56/2016 do CNJ. 2. Citem-se e intimem-se os herdeiros Lúcia Helena Correa da Silva e Maurovani Correa da Silva para, querendo, apresentarem impugnação às primeiras declarações, em 15 (quinze) dias. 3. Expeça-se o edital de que trata o art. 259, inciso III, do CPC. 4. Defiro os benefícios da justiça gratuita, pois o espólio é formado por um único bem imóvel, sem liquidez imediata para fazer frente ao pagamento das custas e despesas processuais. 5. Abra-se vista à Fazenda Pública para que se manifeste sobre o pedido de isenção do ITCD. 6. Intimações e diligências necessárias.

**Processo 0826234-85.2014.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**

Invtante: Nelson Mira Martins - Herdeiro: Tathyani da Silva Silveira

ADV: JOÃO CESAR LEITE RAMOS (OAB 15965/MS)

ADV: NEDSON BUENO BARBOSA (OAB 15163/PR)

... assim determino: Anote-se a procuração de fls. 174. Intime-se o inventariante para que cumpra o item 1.C. Da decisão de fls. 167 “apresentar o extrato imobiliário fornecido pela Financial Adm. de Imóveis Ltda. Referente entre os anos de 2018 a setembro/2021;” Prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se o inventariante para trazer aos feito as certidões negativas de débitos tributários federal, estadual e municipal atualizadas. Prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se a interessada Tathyani da Silva Silveira para, querendo, distribuir incidente de remoção de inventariante, se vislumbrar hipótese legal e ação de exigir contas, por dependência ao presente feito. Não se debaterá nos autos principais má-gestão do inventariante e prestação de contas, para evitar tumulto e permitr a duração razoável do feito. Prazo de 30 dias. Voltem conclusos para decisão: eventual remoção do inventariante.

**Processo 0827086-36.2019.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor**

Reqte: Ronaldo Roque Godoy - Maristela Assunção Godoy

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais (art. 90, caput, do CPC), observado o disposto no art. 98, § 3º, do CPC, considerando os benefícios da justiça gratuita que ora defiro por serem as partes assistidas pela Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (Provimento n.º 240, de 10 de dezembro de 2020) e, oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0827440-95.2018.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Herdeiro: Umbelinda Barbosa Pereira e outros

ADV: LEONIR CÂNEPA COUTO (OAB 3420/MS)

ADV: LAUANE BENITES MACHADO (OAB 13144/MS)

ADV: REVAIR RODRIGUES MACHADO NETO (OAB 14803/MS)

ADV: ANA PAULA FERNANDES COELHO MARIO (OAB 14789/MS)

Vistos. 1. Diante do contido às fls. 216/217, resta prejudicada a análise do pedido efetuado às fls. 194/195, acerca da dedução de valores a serem partilhados. 2. Outrossim, uma vez cumpridas as determinações contidas na sentença de fls. 191/192, com as juntadas das certidões negativas, deverá o cartório tomar as providências para realização da partilha dos bens/valores mencionados no plano de partilha, com a expedição de formal de partilha, alvará, etc, conforme o caso. 3. Oportunamente arquivem-se. 4. Intimem-se.

**Processo 0827648-74.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Jacira Alves da Silva - Herdeiro: Sueli Alves Diniz da Cruz

ADV: FILADELFO FRANKLIN CANELA (OAB 7876A/MS)

ADV: FILADELFO FRANKLIN CANELA (OAB 85165/RJ)
ADV: DIONES FIGUEIREDO FRANKLIN CANELA (OAB 13072/MS)

Ante o exposto, não havendo irregularidades que maculem a divisão requerida, com fulcro nos artigos 659, caput, e 665 do Código de Processo Civil, HOMOLOGO o plano de partilha dos bens deixados pela de cujus (fls. 18-19), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, salvo erro, omissão ou prejuízo de terceiros, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno as partes ao pagamento das custas e outras despesas processuais na forma do artigo 89 do Código de Processo Civil, observado o disposto no art. 98, § 3º, do CPC. Sem condenação em honorários, pois cuida-se de procedimento de jurisdição voluntária. Após o trânsito em julgado, expeça-se o formal de partilha (art. 659, § 2º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpridas as disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (Provimento n.º 240, de 10 de dezembro de 2020), arquivem-se.

**Processo 0827954-43.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**
Invtante: Thaynara Marques Pinto
ADV: MARCIA ANGELICA DE JESUS TAVEIRA (OAB 21063B/MS)

1. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público para que se manifeste sobre o pedido de reconhecimento da união estável e sobre as primeiras declarações apresentadas. 2. Sem prejuízo, intime-se a inventariante para que, em 15 (quinze) dias: a) junte aos autos a procuração outorgada pela herdeira incapaz (sua filha), caso tenham constituído o mesmo procurador. Do contrário, será necessária a citação desta. b) junte a certidão de inexistência de testamento expedida pelo CENSEC (Provimento 18/2012 do CNJ), nos termos do art. 2º da Resolução n. 56/2016 do CNJ. c) junte a certidão negativa fiscal (de débitos gerais) expedida pelo município de Campo Grande; d) comprove o recolhimento do ITCD, juntando a respectiva declaração. 3. Após a manifestação do Parquet, tornem conclusos para decisão a respeito da união estável. 4. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 5. Oportunamente, abra-se vista à Fazenda Pública.

**Processo 0828104-68.2014.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**
Invtante: Maria Lucia Lopes Ossuna Salomão - Invtardo: Domingos Cassiano Ossuna - Rosalia Lopes
ADV: MÁRIO LANZA FILHO (OAB 23097/MS)
ADV: CRISTYANE DA SILVA NERY (OAB 22310/MS)

Vistos. 1. Considerando a manifestação de f. 233 e o tempo já decorrido, defiro a dilação do prazo por 15 (quinze) dias para que o(a) inventariante dê o regular prosseguimento ao feito. 2. Em caso de inércia, certifique-se e aguarde-se os autos em arquivo provisório, sem a necessidade de nova conclusão. I.C.

**Processo 0829216-38.2015.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**
Invtante: Enilda Baetz Alves - Invtardo: Cicero Lucio Alves
ADV: FLÁVIA LEITE MARTINS (OAB 14302/MS)

Vistos. Intime-se o inventariante para apresentar as últimas declarações e esboço de partilha, conforme requerido pela Fazenda Pública à f. 98, observando-se que o esboço de partilha deverá obedecer aos comandos do artigo 653 do CPC. Após, ouça-se eventuais herdeiro(a)/meeiro(a) representados por advogados diversos, a Fazenda Pública Estadual. Após, retornem conclusos na fila de urgentes (meta). Em caso de inércia, aguarde-se em arquivo provisório, sem a necessidade de nova conclusão. I. C.

**Processo 0829820-86.2021.8.12.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**
Invtante: Alexsandro de Carvalho Coelho - Invtardo: Marcílio de Oliveira Coelho
ADV: VANESSA ZAN SCHOSSLER (OAB 10219/MS)

1. Os autos se encontram sem andamento desde dezembro de 2021, quando a parte inventariante foi intimada para juntar a certidão de busca de testamento (fl. 38). Visando a finalização do presente inventário, renove-se a intimação de fl. 38, com prazo de 05 (cinco) dias. 2. Persistindo a inércia, tornem conclusos para deliberação.

**Processo 0830313-39.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0057770-89.2010.8.12.0001) - Ação de Exigir Contas - Prestação de Contas**
Reqte: Maria do Carmo Ortiz Martins - Reqdo: Sebastiao Pereira Martins - Réu: Afranio Celso Pereira Martins
ADV: PAULO DANIEL DE OLIVEIRA LEITE (OAB 11045/MS)
ADV: JOSE APARICIO MOREIRA DOS SANTOS (OAB 2158/MS)
ADV: CARLOS FERNANDO DE SOUZA (OAB 2118/MS)
ADV: EUGÊNIO FERREIRA DE FREITAS GONZALEZ (OAB 10098/MS)
ADV: JULLY HEYDER DA CUNHA SOUZA (OAB 8626/MS)
INTIMAÇÃO da parte requerente para manifestar sobre a certidão de f. 84 no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0830842-82.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**
Invtante: André Blanch
ADV: EVERTON MAYER DE OLIVEIRA (OAB 13120/MS)
ADV: MARIO CEZAR MACHADO DOMINGOS (OAB 13125/MS)
ADV: EDGAR MARTINS VELOSO (OAB 13695/MS)

Defere-se o processamento do presente inventário dos bens deixados por Terezinha de Figueiredo Blanch. 2. Nomeia-se a parte autora como inventariante (art. 617 do CPC.), a quem incumbe: a) em 5 (cinco) dias, prestar o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar a função (art. 617, parágrafo único, do CPC). Expeça-se termo de compromisso e intime-se para assinatura; b) nos 20 (vinte) dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações (assinando conjuntamente ou com poderes especiais, art. 618, inciso III, c.c. art. 620, par. 2°, ambos do CPC.); c) para as primeiras declarações deverá obedecer rigorosamente ao previsto pelo art. 620, incisos I a IV, do CPC, informando e provando: c.1) o nome, o estado, a idade e o domicílio do autor da herança, o dia e o lugar em que faleceu e se deixou testamento. Se deixou (testamento), deverá demonstrar ou promover o procedimento prévio e necessário de abertura e registro de testamento. c.2) se não deixou testamento, deverá juntar a certidão de inexistência de testamento expedida pelo CENSEC (Provimento 18/2012 do CNJ), nos termos do art. 2º da Resolução n. 56/2016 do CNJ. c.3) o nome, o estado, a idade, o endereço eletrônico e a residência dos herdeiros e, havendo cônjuge ou companheiro supérstite, além dos respectivos dados pessoais, o regime de bens do casamento ou da união estável, juntando cópia dos documentos pessoais e certidões de nascimento e casamento (neste caso atualizado e completo, para a análise de eventual averbação). c.4) a informação da qualidade dos herdeiros e o grau de parentesco com o inventariado; c.5) a relação completa e individualizada de todos os bens do espólio, com a prova do direito (matrícula, certificado, contrato etc.), inclusive aqueles que devem ser conferidos à colação. 3) A parte inventariante deverá indicar as partes não representadas pelo mesmo (a) Procurador (a) para a citação, indicando o nome completo e endereço completo. 4) Deverá ainda juntar aos autos certidão negativa de débitos em nome do de cujus da Fazenda Pública Municipal, Estadual e da União. 5) Deverá juntar procuração com poderes especiais para as primeiras e últimas declarações. 6) Apresentadas as primeiras declarações, retornem

conclusos na fila de despacho, com a observação: "análise preliminar das primeiras declarações". 7) Deixo para apreciar o pedido de justiça gratuita após a apresentação das primeiras declarações, oportunidade em que o autor deverá juntar aos autos comprovante de rendimento, sob pena de indeferimento do pedido. 8) Providencie a serventia a exclusão do polo passivo do Sr. João Blanch. Cumpra-se. Intime-se.

**Processo 0830849-21.2014.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Luiza Fernandes de Souza - Invtardo: Sebastião Gonçalves de Souza

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

ADV: SANDRA PEREIRA DOS SANTOS BANDEIRA (OAB 5730/MS)

ADV: DAVID TRAJANO RIBEIRO ARAUJO (OAB 17982/MS)

ADV: JOÃO CARLOS GOMES

Vistos. Diante da manifestação de f. 295, defiro a dilação do prazo por 15 (quinze) dias, para que a inventariante cumpra integralmente a decisão de f. 283/284. Após, diga a herdeira, representada por advogado diverso. Por outro lado, em caso de inércia, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo até ulterior manifestação da inventariante e/ou demais interessados. I.C-se.

**Processo 0831022-11.2015.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: José Henrique Mantovani - Invtarda: Dalvenice Rodrigues da Silva

ADV: GABRIELA ALVES DE DEUS (OAB 13131/MS)

ADV: LUIZ GUSTAVO MARTINS ARAÚJO LAZZARI (OAB 14415/MS)

ADV: MARIA JOSE GIANNELLA CATALDI (OAB 66808/SP)

ADV: VALERIA REIS ZUGAIAR (OAB 122088/SP)

1. Considerando a manifestação de f. 214 e o tempo já decorrido, defiro a dilação do prazo por 15 (quinze) dias para que o inventariante dê o regular prosseguimento ao feito. 2. Em caso de inércia, certifique-se e aguarde-se os autos em arquivo provisório, sem a necessidade de nova conclusão. I.C.

**Processo 0831034-49.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0034401-52.1999.8.12.0001) - Habilitação de Crédito - Pagamento**

Reqte: José Rubens Vieira Nobre

ADV: JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA CAMARGO (OAB 7765B/MS)

ADV: SÍLVIA REGINA NASCIMENTO (OAB 6575/MS)

ADV: MARA NEIDE ROCHA LACERDA ARRUDA (OAB 11500/MS)

ADV: GERVÁSIO OLIVEIRA E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 3592/MS)

A sentença de fls. 83/84 é mantida pelos fundamentos nela constantes, pois diante da ausência de consenso entre as partes, deve ser aplicada a regra do art. 643 do CPC, não sendo o caso de reexame pelo julgador de primeiro grau. Comunique-se ao relator do agravo nº 14149422132021812000O, que não houve juízo de retratação pelo magistrado de primeira instância, sendo que agravante informou a interposição do recurso no processo de origem para os fins do art. 1.018 do CPC. Aguarde-se o julgamento da pretensão recursal.

**Processo 0832097-17.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda**

Reqte: T.B. - Reqda: A.S. e outro

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

1. Diante do pleito formulado pelo Johnwaner e considerando que, nos termos do parecer ministerial, há dicotomia entre os relatos das partes, uma vez que a autora acusa o requerido de ser ébrio habitual, ao passo que este afirma que ela é traficante de entorpecentes, designo a audiência de instrução para a oitiva das testemunhas arrroladas à fl. 61 para o dia 24/08/2022, às 14:00hs. 2. Intime-se o Defensor Público que assiste os interesses de Johnwaner para que, em 05 (cinco) dias, apresente os novos endereços das testemunhas Evandi e Paulo, não intimados, conforme certidões de fls. 158 e 160. 3. Após, nos termos do artigo 455, § 1º, inciso IV, do CPC, expeçam-se mandados para intimação das testemunhas arroladas à fl. 61. 4. Expeça-se novo termo de de guarda provisória, conforme requerido à fl. 169. 5. Intimem-se as partes e cumpram-se as demais diligências necessárias.

**Processo 0833303-27.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução**

Autora: H.A.O. - Ré: G.O.P.

ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)

ADV: DANIEL LIMA MENDES (OAB 21439/MS)

ADV: FABIO AZATO (OAB 19154/MS)

ADV: RICARDO WAGNER PEDROSA MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)

ISSO POSTO, com fundamento no art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido da presente ação, para declarar o reconhecimento e dissolução de união estável de H. A. d. O. e P. P. no período de 23/11/1989 a 21/06/2020, homologando o acordo celebrado às f. 50/51, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Homologo a desistência do prazo recursal. Expeça-se o necessário. Quanto às despesas processuais, deverão ser divididas igualmente de acordo com o art. 90, § 2º do CPC, ficando suspensa sua exigibilidade nos termos do art. 98, § 3º, do CPC, uma vez que DEFIRO os benefícios da justiça gratuita para as partes. Diante da solução consensual, deixo de arbitrar honorários de sucumbência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Por fim, após as anotações necessárias e arquivem-se. Às providências.

**Processo 0833595-90.2013.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Herdeiro: CLEUSA SILVA DE SOUZA e outros

ADV: VANDA APARECIDA DE PAULA (OAB 15467/MS)

Vistos. Cuida-se de inventário ajuizado por Eloir Maria Silva de Souza em virtude do falecimento de Baiard Lima de Souza, ocorrido em 20/07/2013. São herdeiros: Loreni Silva de Souza; César Augusto Silva de Souza; Vanderlei Silva de Souza; Roberta Silva de Souza; Sonia Silva de Souza; Maria Loreci Silva de Souza Fernandes e Cleusa Silva de Souza. Como bem a inventariar o de cujus deixou 50% do imóvel matriculado sob o n. 13.718 (fls. 50-55). Certidões negativas fiscais emitidas pelas Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal às fls. 57, 79 e 154 respectivamente. Comprovou-se o pagamento do ITCD (fls. 71-78). A herdeira Cleusa Silva de Souza foi citada por edital (fl. 120) e a Defensoria Pública, como curadora especial, requereu a reserva de seu quinhão hereditário (fls. 124-125). Certidão de inexistência de testamento (fls. 132-134). Esboço de partilha às fls. 144-150, com o qual a Defensoria Pública não concordou (fls. 160-161). A Procuradoria da Fazenda Pública Estadual requereu a juntada da declaração ITCD (fl. 165). Vieram-me os autos conclusos. 1. Intime-se a parte inventariante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, adeque o esboço de partilha, atendendo ao disposto no artigo 653 do Código de Processo Civil, tal como requereu a Defensoria Pública, bem como para que junte a declaração ITCD. 2. Apresentado o novo esboço de partilha e com a juntada

da declaração ITCD, intimem-se a Defensoria Pública e a Fazenda Pública. 3. Não havendo oposição, tornem conclusos para sentença.

**Processo 0834901-16.2021.8.12.0001 - Ação de Exigir Contas - Inventário e Partilha**

Autora: Keila Cristina Garcia Ribeiro

ADV: ANA ROSA GARCIA MACENA DA SILVA (OAB 5198/MS)

... Diante do exposto, determino o desapensamento dos autos e DECLINO da competência para julgar esta ação de natureza patrimonial DETERMINANDO a redistribuição desta ação para uma das Varas Cíveis de Competência Residual. Consigno que, conforme informação da parte autora, há ação de consignação em pagamento tramitando sob o nº 0832470-09.2021. Publique-se. Intimem-se.

**Processo 0835208-67.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0804973-20.2021.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos**

Exeqte: R.R.T. - J.M.T.J. - C.R.T. - Exectdo: J.M.T.

ADV: ALYNE NASCIMENTO DE LIMA SILVA (OAB 24074/MS)

Manifestar a parte autora quanto a juntada do mandado de fls. 29/30.

**Processo 0835984-04.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0826276-71.2013.8.12.0001) - Habilitação de Crédito - Inventário e Partilha**

Reqte: Anderson Borges da Silva - Reqdo: Ramão Justino Delmondes - Maria de Lourdes Delmondes Simioli - Iolanda Taveira Delmondes - Regina Célia de Lima Campos Delmondes - Monique Chaves de Oliveira Delmondes - Renny Everson Cavalcante Delmondes - Renee Alexandre Fleitas Delmondes - Rocksana Oliveira Delmondes Pereira - Emerson Oliveira Delmondes - Anderson Oliveira Demondes - Hélio de Oliveira Delmondes - Leonardo de Souza Taveira - Abadia Oliveira Delmondes

ADV: POLLYANA XIMENES RENOVATO (OAB 20307/MS)

ADV: CÁSSIA FÁTIMA DE EMÍLIO (OAB 15523/MS)

ADV: ROGÉRIO MOTA DO AMARAL (OAB 13134/MS)

ADV: THIAGO MACKENNA DIPE (OAB 21804/MS)

ADV: AMANDA MENUCI (OAB 20638/MS)

ADV: LARISSA LUGO YAMAURA (OAB 20387/MS)

ADV: HUMBERTO RODRIGUES DE LIMA (OAB 12997/MS)

ADV: RAIMUNDO RODRIGUES NUNES FILHO (OAB 4398/MS)

ADV: ALEXANDRE CHADID WARPECHOWSKI (OAB 12195/MS)

ADV: MARCOS FERREIRA MORAES (OAB 9500/MS)

ADV: FÁBIO DE MELO FERRAZ (OAB 8919/MS)

ADV: JOSÉ SEBASTIÃO ESPÍNDOLA (OAB 4114/MS)

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 725, inciso VII, e 487, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido, determinando a expedição de alvará com autorização para que a parte inventariante nomeada nos autos n.º 0826276-71.2013 outorgue, em favor de Anderson Borges da Silva, escritura pública de compra e venda do imóvel constante no lote de terreno determinado pelo n.º 15, da quadra 12, do loteamento denominado Parque Izabel Garden's, registrado na 3ª Circunscrição do Registro de Imóveis de Campo Grande/MS, sob o n.º de matrícula 13.683. Via de consequência, extingo o feito com resolução de mérito. Custas pelo autor, observado o disposto no art. 98, § 3º, do CPC. Sem honorários, pois se trata de procedimento de jurisdição voluntária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Translade-se cópia da presente aos autos de inventário, arquivando-se oportunamente, observadas as disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça de MS (Provimento n.º 240/2020).

**Processo 0836054-26.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0021189-37.1994.8.12.0001) - Ação de Exigir Contas - Inventário e Partilha**

Autor: Diego Gomes Ferreira Neves - Daniel Gomes Ferreira Neves - Réu: Luiz Carlos da Cunha Neves

ADV: MATILDE LIMA DE PAIVA ARANTES (OAB 5242/MS)

ADV: SILVIO PEDRO ARANTES (OAB 5017/MS)

ADV: NATHALIA FERNANDES GRIAO (OAB 283792/SP)

ADV: DEBORA PORTEL FURLAN REDO DE ALMEIDA (OAB 276410/SP)

INTIMAÇÃO das partes acerca do retorno dos autos do Eg. TJMS.

**Processo 0836077-74.2014.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: C.A.Q.

ADV: ROBERTO DA SILVA (OAB 5883/MS)

Vistos etc. Indefiro o pedido de citação por edital, pois trata-se de medida excepcional, somente possível de realização quando frustadas as diligências descritos no art. 256, §3º do CPC. Art. 256. A citação por edital será feita: I - quando desconhecido ou incerto o citando; II - quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar o citando; III - nos casos expressos em lei. § 3º O réu será considerado em local ignorado ou incerto se infrutíferas as tentativas de sua localização, inclusive mediante requisição pelo juízo de informações sobre seu endereço nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos. Por certo não é necessário o esgotamento de todas as providências narradas no parágrafo transcrito, no entanto, é razoável que se perquira minimamente o paradeiro do sujeito, antes de determinar a citação ficta. Diligenciei junto ao SIEL nesta data e localizei outro endereço, ainda no Distrito Federal. Por cautela é imperioso que se expeça tentativa de citação via postal. Também no dia de hoje realizei busca no SISBAJUD. Trarei as respostas quando forem disponibilizadas, determinando que haja citação em endereço novo, acaso sobrevenha. Assim, Expeça-se citação via postal para o endereço de fls. 130. Expeça-se outra citação via postal para o seguinte enderço QUADRA 2 CONJUNTO A-04 numero 0 cep 73015104 complemento CASA 26 bairro SOBRADINHO cidade BRASÍLIA/DF. Oficie-se à Secretaria Estadual de Saúde determinando que informe- a partir dos dados cadastrados no CADSUS ou em outro bancos de dados (especialmente atrelados a vacinação) o endereço de Sérgio Alves de Queiroz (CPF 538910401-30). Prazo de 15 (quinze) dias. Expeça-se edital para dar publicidade ao inventário (art. 626, §1º do CPC); Voltem conclusos para despacho (citação por edital).

**Processo 0836637-79.2015.8.12.0001 (apensado ao Processo 0836623-95.2015.8.12.0001) - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**

Reqte: Associação das Testemunhas Cristãs de Jeová - Herdeiro: ODETE GONÇALVES DE MELLO e outros - Invtante: Jose Antonio Cozzi

ADV: JOSE ANTONIO COZZI (OAB 258175/SP)

ADV: JOÃO NAIM KFOURI JUNIOR (OAB 140942RJ)

ADV: NELMA BEATRIZ DE MORAES (OAB 12194/MS)

1. Acolho a manifestação de fls. 324-328, para autorizar o levantamento dos valores existentes na subconta independentemente do pagamento do ITCD. 2. Porém, antes da expedição do alvará, nos termos em que deferido às fls. 314-315, intime-se a parte inventariante para que junte aos autos certidão negativa fiscal emitida pela Fazenda Pública Municipal atualizada em nome do de cujus. Isso porque existindo débitos fiscais deixados pelo de cujus, eles devem ser preferencialmente quitados. 3. Juntada a certidão, tornem conclusos. Intimações e diligências necessárias.

**Processo 0836717-33.2021.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: T.L.G.

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

"Nos termos do artigo 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil, Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência manifestado nestes autos. Por essa razão, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, na forma do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, revogando a decisão liminar proferida nos autos. Custas e despesas processuais pelas autoras, observado o disposto no art. 98, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, cumpridas as Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (Provimento n.º 240, de 10 de dezembro de 2020), arquivem-se."

**Processo 0836778-59.2019.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Aline Braga do Nascimento - Herdeiro: Jaqueline Borro Savoia Catelan e outro - Meeira: Elanai Rodrigues dos Santos

ADV: KELLE CAROLINE DIAS (OAB 25069/MS)

ADV: RAFAEL CAMPO MACEDO BRITTO (OAB 15216/MS)

1. Diante da ausência de oposição da parte inventariante (fl. 146-148), defiro a habilitação de Elanai Rodrigues dos Santos nos autos, na qualidade de companheira supérstite. Procedam-se as anotações necessárias junto ao SAJ. Sem prejuízo, intime-se para que instrua aos autos com documento pessoal seu. 2. Quanto ao alvará para transferência do automóvel de titularidade do de cujus pleiteado pela companheira, sua expedição somente ocorrerá ao final do processo, após o recolhimento dos tributos devidos e homologação da partilha. 3. E, quanto à partilha, deverão as partes observar o que dispõem o artigo 1.829, inciso I, do Código Civil e artigo 648, inciso I, do Código de Processo Civil, de modo que, havendo divisão dos bens inventariados de forma não igualitária, deverão apresentar em juízo os instrumentos públicos de cessão - onerosa ou gratuita - ou de renúncia de direitos hereditários, acompanhados do recolhimento dos tributos respectivos. 4. Por fim, intime-se a parte inventariante e a companheira supérstite Elanai para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promovam o recolhimento do ITCD. 5. Com o pagamento do tributo, abra-se vista dos autos à Fazenda Pública.

**Processo 0837345-22.2021.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Autor: V.V. - Réu: L.M.N.

ADV: ELIETE NOGUEIRA DE GÓES (OAB 8993/MS)

ADV: JACOB NOGUEIRA BENEVIDES PINTO (OAB 13962/MS)

ADV: MARIA TERESA DELALÍBERA LEITE (OAB 18851/MS)

ADV: LUIS FELIPE BRENTEGANI CEOLIN (OAB 21331/MS)

ADV: THIAGO NOGUEIRA BENEVIDES PINTO (OAB 22237/MS)

Manifestar a parte autora quanto a contestação e documentos de fls. 159 e ss.

**Processo 0837744-51.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0811954-65.2021.8.12.0001) - Habilitação de Crédito - Pagamento**

Reqte: Vobeto Transporte Ltda

ADV: DANIEL POMPERMAIER BARRETO (OAB 12817/MS)

ADV: ROGERIO LUIZ POMPERMAIER (OAB 8613/MS)

ADV: MARCELO BARBOSA ALVES VIEIRA (OAB 9479/MS)

Intimem-se o inventariante e os herdeiros/viúva meeira da presente habilitação, para se manifestarem no prazo de dez dias, advertindo-os , nos termos do art. 642, § 2º, do CPC, que em caso de concordância com o pedido, será declarado habilitado o credor, com determinação para separação de dinheiro ou, em sua falta, de bens suficientes para o seu pagamento e, em caso contrário, será o credor remetido para as vias ordinárias, sem prejuízo da providência do art. 643, parágrafo único do CPC. Abra-se vistas à Fazenda Pública. Havendo herdeiro menor ou incapaz, ao MPE para manifestação. Oportunamente retornem conclusos.

**Processo 0838091-84.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Regulamentação de Visitas**

Autora: F.P.G. - Réu: I.F.S.R.S.

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: KEVIN ALEXANDRE DE OLIVEIRA SHIMABUKURO (OAB 26559/MS)

ADV: THAIS HORTEGA DE OLIVEIRA (OAB 12270/MS)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito, com fundamento no art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil, para o fim de homologar o inteiro teor do acordo de fl. 46, que passa a integrar a presente sentença. Custas processuais na forma do artigo 90, § 2º, do Código de Processo Civil, ficando as partes dispensadas do pagamento de eventuais custas remanescentes (art. 90, § 3º, do CPC). Porém, em razão da gratuidade concedida, com relação à parte autora, tais encargos ficarão com a exigibilidade suspensa na forma do artigo 98, § 3º, do CPC. Sem honorários, pois ausente a sucumbência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, cumpridas as disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (Provimento n.º 240, de 10 de dezembro de 2020), arquivem-se.

**Processo 0838247-43.2019.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Bernardino de Paula Nantes - Invtardo: Belkiss Galando Gonçalves Nantes

ADV: LUZIA HERMELINDA OLIVEIRA ROCHA (OAB 10113/MS)

ADV: RONALDO DE SOUZA FRANCO (OAB 11637/MS)

ADV: ASCARIO NANTES (OAB 787/MS)

1. Expeça-se mandado para citação pessoal do herdeiro Henrique, haja vista o motivo de devolução do AR de fl. 138. 2. Anote-se a penhora de fls. 139-140, informando-se o juízo da execução em ato subsequente. 3. Intimem-se os herdeiros do executado Bertoni Aparecido Gonçalves Nantes, Henrique Griesbach Nantes e Giovanni Griesbach Nantes, para que tomem ciência da penhora. Eventual impugnação, porém, deverá ser apresentada junto ao juízo da execução. 4. No mais, diante do prazo de suspensão requerido à fl. 137, o qual se escoou quase em sua integralidade, intime-se a parte inventariante para que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê integral cumprimento ao despacho de fls. 132-133, sob pena de aplicação das medidas ali elencadas. 5. Diligências necessárias. **EXPEDIENTE: Intimação do inventariante para providenciar o recolhimento de 01 (uma) diligência de Oficial de Justiça no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0838761-25.2021.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**

Invtante: Luciane Alves de Lima Esteves - Herdeiro: André Alves de Lima e outro

ADV: ARGEMIRO ÂNGELO CORRÊA (OAB 11888/MS)

1. Expeça-se mandado de avaliação e constatação, a fim de verificar se o imóvel denominado lote de terreno determinado sob o n. 17, da quadra 13, do loteamento Jardim Bosque de Avilan, matriculado sob o n. 141.830 (fls. 29-30) é de padrão popular e está sendo ocupado pelos herdeiros. 2. Ainda, oficie-se ao INSS para que informe e transfira para subconta vinculada aos presentes autos os créditos de benefício de LOAS de titularidade da de cujus Maria Lúcia Alves. 3. Diligências necessárias.

**Processo 0838975-50.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0838688-92.2017.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Busca e Apreensão de Menores**

Reqte: E.S.B.S. - Reqda: C.L.A.

ADV: ALEXIA DAYGLEE DE SOUSA (OAB 24510/MS)

ADV: ANDRÉ LUIS MACIEL CAROÇO (OAB 18341/MS)

ADV: JOÃO BERNARDO TODESCO CÉSAR (OAB 17298/MS)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito, com fundamento no art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil, para o fim de homologar o inteiro teor do acordo de fls. 67, que passa a integrar a presente sentença. Via de consequência, declaro extinta a execução. Em tempo, concedo às partes os benefícios da justiça gratuita, ante a presunção de veracidade da alegação de hipossuficiência firmada por pessoa natural (fls. 7 e 36). Custas processuais na forma do artigo 90, § 2º, do Código de Processo Civil, ficando as partes dispensadas do pagamento de eventuais custas remanescentes (art. 90, § 3º, do CPC). Porém, em razão da gratuidade concedida, tais encargos ficarão com a exigibilidade suspensa na forma do artigo 98, § 3º, do CPC. Sem honorários, pois inexistente sucumbência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0839116-06.2019.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação**

Autora: E.F.M. - Ré: A.P.F.R.

ADV: MARCELO OSVALDO SOARES (OAB 19914/MS)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para o fim de decretar a interdição de A. P. F. R., declarando-a, por consequência, relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial, na forma dos artigos 4º, inciso III, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, ficando ratificada a nomeação de E. F. de M. , como curadora da parte interditanda, dispensando-se a prestação de caução, por não se vislumbrar a necessidade da medida. Via de consequência, julgo o feito extinto com análise do mérito (art. 487, inciso I, do CPC). Por força do disposto na legislação e artigo 694 do Código de Normas (Provimento n.º 240, de 10 de dezembro de 2020), inscreva-se a presente no Registro Civil competente, publicando-se, ainda, na imprensa oficial por três vezes, com intervalos de 10 dias (artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil, bem como artigo 9º, inciso III, do Código Civil). Ressalta-se, contudo, a desnecessidade da publicação, também, na imprensa local, diante da gratuidade determinada no processamento deste procedimento. Anota-se, por conveniente, a desnecessidade de expedição de ofício ao Tribunal Regional Eleitoral, porquanto, conforme disposto no artigo 85, § 1º, da Lei 13.146/2015, a definição da curatela não alcança o direito ao voto, sendo a incapacidade civil da parte interditanda, no mais, apenas relativa. Sem condenação em honorários, pois cuida-se de procedimento de jurisdição voluntária. Custas e despesas processuais pela parte requerente, observado o disposto no art. 98, § 3º, do CPC. Após o trânsito em julgado, expeça-se o termo de curatela definitiva, para todos os fins de direito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, cumpridas as disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (Provimento n.º 240, de 10 de dezembro de 2020), arquivem-se os autos.

**Processo 0839323-68.2020.8.12.0001 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Levantamento de Valor**

Reqte: Domingos José Borges dos Santos

ADV: ALEXANDRE DANIEL DOS SANTOS (OAB 16638B/MS)

ADV: CECILIANO JOSÉ DOS SANTOS (OAB 5825A/MS)

Do exposto, acolho o pedido, a fim de conceder alvará para venda dos bens imóveis descritos nas matrículas n.° 84.949 e 68.221 (f. 25/27 e 30/32), pelos valores indicados nos laudos de avaliação judicial (f. 112 e 117), devendo o valor ser depositado na conta única do TJMS vinculado à este processo, sendo que a utilização desses valores está condicionada a apresentação pormenorizada dos débitos e respectivos comprovantes a serem trazidos pelo curador. O julgamento é com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Publique-se, registre-se e intime-se.

**Processo 0840256-17.2015.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Herdeiro: SULLENDER DUTRA ROSARIO e outros - Invtardo: Trifonio Alceu do Rosario

ADV: RODOLFO EVARISTO TEIXEIRA (OAB 11205/MS)

1. Atenta à manifestação de fl. 137-143, observo que nos autos n.º 0809027-34.2018.8.12.0001, em trâmite neste juízo, foram realizadas diligências para localizar o endereço da herdeira, nada sendo obtido, motivo pelo qual igualmente foi citada por edital. Assim, desnecessário que também neste procedimento as mesmas diligências sejam encartadas. Trata-se de medida que viola a razoável duração do processo e a economicidade processual. Aliado a isso, ressalto que a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso Sul tem a prerrogativa de requisitar, de qualquer autoridade pública e de seus agentes ou de entidade privada, processos, exames, certidões, perícia, vistorias, diligências, documentos, informações e quaisquer esclarecimentos necessários ao exercício de suas atribuições, nos termos do artigo 104, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 111/2005. O poder requisitório das Defensorias Públicas foi recentemente considerado constitucional pelo Supremo Tribunal Federal: STF. Plenário. ADI 6852/DF e ADI 6862/PR, Rel. Min. Edson Fachin, julgados em 18/2/2022 (Info 1045) e STF. Plenário. ADI 6865/PB, ADI 6867/ES, ADI 6870/DF, ADI 6871/CE, ADI 6872/AP, ADI 6873/AM e ADI 6875/RN, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgados em 18/2/2022 (Info 1045). Assim, eventuais buscas de endereço poderão ser efetivas pela própria Defensoria, na qualidade de curadora especial, tornando descabida a alegação de nulidade. Logo, não assiste razão à Defensoria Pública em arguir a nulidade pelo não esgotamento das buscas do endereço da herdeira. 2. Quanto ao prosseguimento do feito, observa-se que as partes divergem exclusivamente quanto à questão incidental ao processo sucessório, qual seja, se o imóvel inventariado possui uma ou duas edificações, a fim de se considerar em relação a qual delas a viúva meeira exercerá o direito real de habitação. Ocorre que o presente procedimento já tramita desde o ano de 2015 e, com exceção desta questão incidental e juntada de um único documento, não há nada que impeça o julgamento do feito, oportunidade em que o bem inventariado será partilhado em partes iguais entre os herdeiros, como de direito, resguardada a meação da meeira. Portanto, vejo como inoportuna a avaliação do imóvel. Frise-se: ao final ele será destinado aos herdeiros em partes iguais, resguardada a meação da viúva. A questão de como se dará a utilização do imóvel (e eventuais edificações nele existentes) foge aos estritos limites do procedimento de inventário, que se destina exclusivamente à reunião dos bens deixados pelo de cujus e sua partilha entre os herdeiros. Diante do exposto, para a finalização deste inventário, intime-se a parte inventariante para que, em 15 (quinze) dias, junte a certidão

de inexistência de testamento expedida pelo CENSEC (Provimento 18/2012 do CNJ), nos termos do art. 2º da Resolução n. 56/2016 do CNJ. 3. Simultaneamente, intimem-se os demais herdeiros para que se manifestem a respeito do esboço de partilha anexado às fls. 72-79. 4. Tudo atendido, tornem conclusos para possível sentença.

**Processo 0840837-61.2017.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Herdeiro: Valmir Rodrigues de Freitas - Invtante: Luzia Aparecida Pires - Reqte: Terezinha Gomes Garcia e outro

ADV: LUIZ MARLAN NUNES CARNEIRO (OAB 7641/MS)

ADV: FELIPE AGRIMPIO GONÇALVES (OAB 14654/MS)

ADV: BRUNO DE CARVALHO SONE TAMACIRO (OAB 10032/MS)

... Sendo assim, havendo insatisfação das partes quanto ao teor da decisão de fls. 248-249, deverão manejar o recurso correspondente. Suspenda-se, conforme determinado na decisão anterior. Intimem-se.

**Processo 0841000-02.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Exoneração**

Autor: L.E.N. - Réu: M.V.R.N.

ADV: JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 5971/MS)

ADV: ISABELA MARINO PETRAUSKI (OAB 20392/MS)

ISSO POSTO, ausente a probabilidade do direito em razão da ausência de provas que comprovem as alegações, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência. Contudo, consigno que, a decisão poderá ser revista após o contraditório. Intimem-se. Inclua-se em pauta para realização de sessão de mediação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citada a requerida pessoalmente, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência. Atente-se que da sessão de conciliação ou de mediação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição, a requerida poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência. No presente caso, é dispensada a oitiva do Ministério Público, vez que não há interesse de incapaz ( art. 698/ do CPC/ 2015). Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Mediação - Art. 695 CPC/2015 Data: 04/07/2022 Hora 13:30 Local: na Sala de Mediação do Fórum de Campo Grande - MS, localizada na Rua da Paz, 14, 2º Andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79020-040, em frente ao Cartório desta Vara. RECOLHER DILIGÊNCIAS PARA OFICIAL DE JUSTIÇA CUMPRIR MANDADO DE CITAÇÃO.

**Processo 0841256-42.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução**

Autora: J.A.R.C. - Réu: G.L.

ADV: FABRICIA DOS ANJOS LOUBET (OAB 22903/MS)

ADV: LINO AUGUSTO BALBUENA RIBAS (OAB 18697/MS)

ADV: JANET MARIZA RIBAS (OAB 11404/MS)

ADV: LUCIENE MARY LOPES DE SANTANA (OAB 12343/MS)

Manifestar a parte autora quanto a contestação e documentos de fls. 86 e ss.

**Processo 0842700-52.2017.8.12.0001 - Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela**

Reqte: A.J.O.

ADV: CARLOS EDUARDO ARANTES OLIVEIRA (OAB 17101/MS)

Intime-se a parte autora para atender a cota ministerial de fls. 91, trazendo ao feito atestado médico atualizado ou requerer a realização de entrevista judicial do curatelado. Prazo de 15 (quinze) dias. Acaso requerida a entrevista judicial, defiro tal providência, inclua-se o feito na pauta, com as intimações necessárias.

## 6ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE TSUYOSHI ITO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CAYO AUGUSTO MACHADO RODRIGUES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0190/2022

**Processo 0837378-85.2016.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Neuza Mitiko Hattori Saruwatari

ADV: ANA ROSA GARCIA MACENA DA SILVA (OAB 5198/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Neuza Mitiko Hattori Saruwatari, R$ 5.730,57

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

‘EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0189/2022

**Processo 0001106-61.2017.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Guarda**

Exeqte: J.L.S.O. - Exectdo: A.A.O.

ADV: AFONSO NÓBREGA (OAB 5217/MS)

ADV: RENAN GOMES E SILVA NOBREGA (OAB 24604/MS)

ADV: GILSON APARECIDO DA SILVA ARAKAKI (OAB 18713/MS)

ADV: VALDA MARIA GARCIA ALVES NÓBREGA (OAB 17380/MS)

I Intime-se o executado a respeito da penhora efetivada às f. 152/155, para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal. II Somente na ausência de impugnação por parte do executado, o que deverá ser certificado, fica deferido o pedido de concessão de alvará para a transferência do valor penhorado em favor da parte exequente. III - Após, intime-se a parte exequente para apresentar a planilha de atualização do débito, descontado o valor transferido mediante alvará (item retro), se o caso. IV Oportunamente, vista ao MP.

**Processo 0002085-29.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: José Rodrigues Monteiro - Herdeiro: Ludmila Vohryzek Sommer

ADV: ANGELA RENATA DIAS AGUIAR (OAB 15456/MS)

Do direito real de habitação O inventariante pugna pelo reconhecimento do direito real de habitação sobre o imóvel matrícula, sustentando que esse foi o lar do casal durante sua convivência. Por seu turno, a herdeira Ludmilla se opõe ao pleito, sustentando que o inventariante não reside no local e é proprietário de outro imóvel. Com razão o inventariante. Dispõe o art. 1831 do CC que: “ao cônjuge sobrevivente, qualquer que seja o regime de bens, será assegurado, sem prejuízo da participação

que lhe caiba na herança, o direito real de habitação relativamente ao imóvel destinado à residência da família, desde que seja o único daquela natureza a inventariar". Referido direito é personalíssimo, vitalício e atribuído de forma gratuita. Desse modo, a existência de outros bens da mesma natureza a inventariar ou o fato de o cônjuge sobrevivente possuir outros imóveis não interferem no direito real de habitação. Igualmente, o STJ assentou recentemente que não há falar em pagamento de aluguel mesmo que haja outras pessoas residindo com o detentor do direito real de habitação. Não há, portanto, falar em fixação de aluguel. Basta, portanto, que o imóvel tenha sido a residência do casal. E tal circunstância está devidamente demonstrada nos autos. O endereço declinado na certidão de óbito (f. 9) é o mesmo declinado pelo inventariante na petição inicial e corresponde ao comprovante de residência de f. 6. Por outro lado, a herdeira não trouxe qualquer prova que corroboração a alegação de que o viúvo não reside no local. No que toca à necessidade de o bem ser o único daquela natureza a inventariar, o STJ já apresentou a correta exegese da parte final do art. 1831, relativizando essa exigência, in verbis: RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. DIREITO DAS SUCESSÕES. DIREITO REAL DE HABITAÇÃO. ART. 1.831 DO CÓDIGO CIVIL. UNIÃO ESTÁVEL RECONHECIDA. COMPANHEIRO SOBREVIVENTE. PATRIMÔNIO. INEXISTÊNCIA DE OUTROS BENS. IRRELEVÂNCIA. 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 1973 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). 2. Cinge-se a controvérsia a definir se o reconhecimento do direito real de habitação, a que se refere o artigo 1.831 do Código Civil, pressupõe a inexistência de outros bens no patrimônio do cônjuge/companheiro sobrevivente. 3. Os dispositivos legais relacionados com a matéria não impõem como requisito para o reconhecimento do direito real de habitação a inexistência de outros bens, seja de que natureza for, no patrimônio próprio do cônjuge/companheiro sobrevivente. 4. O objetivo da lei é permitir que o cônjuge/companheiro sobrevivente permaneça no mesmo imóvel familiar que residia ao tempo da abertura da sucessão como forma, não apenas de concretizar o direito constitucional à moradia, mas também por razões de ordem humanitária e social, já que não se pode negar a existência de vínculo afetivo e psicológico estabelecido pelos cônjuges/companheiros com o imóvel em que, no transcurso de sua convivência, constituíram não somente residência, mas um lar. 5. Recurso especial não provido. (REsp 1582178/RJ, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 11/09/2018, DJe 14/09/2018) (grifo nosso) I- Ante o exposto, defiro o direito real de habitação ao viúvo José Rodrigues Monteiro sobre o imóvel em que o casal residia, ressaltando-se a gratuidade de tal direito. II- Uma vez definido o direito real de habitação, o pedido de alienação do imóvel deve ser indeferido, pois com ele incompatível. O direito real de habitação restringe o direito de propriedade dos demais herdeiros, Da inclusão do imóvel matrícula 25526 Noticia a herdeira Ludmilla que o inventariante é proprietário de outro imóvel que não foi trazido aos autos, decorrente de herança. O inventariante impugna a alegação ao argumento de, em razão do regime de bens adotado no casamento, os bens recebidos em razão de herança não se comunicam. Mais uma vez, com razão o inventariante. O viúvo e a de cujus casaram sob o regime de separação legal de bens (f. 7/8). Nesse regime, a regra é a não comunicação de bens, seja anterior ou posterior (art. 1687 do CC). Excepcionalmente, nos termos da súmula 377 do STF, na separação legal de bens, é possível a comunicação desde que comprovado o esforço comum. III- No caso, como o bem decorre de herança, não há falar em comunicação. Portanto, indefiro o de colação do bem. Do prosseguimento do feito IV- Intime-se o inventariante para, no prazo de 20 dias a) apresentar últimas declarações e plano de partilha nos moldes do art. 636 do CPC; b) juntar certidões negativas fiscais federal, estadual e municipal, bem como certidão de inexistência de testamento expedida pelo CENSEC; V- Após, intime-se a herdeira não representada pelo mesmo patrono para manifestação no prazo de 15 dias; VI Em seguida, vista à Fazenda Pública Estadual. VII- Em tempo: expeça-se edital, na forma do art. 626,§1o, do CPC, pois tal providência ainda não foi tomada nestes autos. VIII- Oportunamente, conclusos para possível sentença.

**Processo 0004070-56.2019.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação**

Exeqte: T.Y.S.R. e outro

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

1. Em atenção ao pedido de fl. 78, intime-se a parte exequente (por carta, mandado, telefone ao aplicativo de mensagens) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe se possui interesse no prosseguimento desta execução e, se o caso, apresente planilha atualizada do débito alimentar. 2. Para tanto, deverá entrar em contato com o Núcleo de Prática Jurídica da UCDB, através dos números de telefone (67) 3312-3643 (recepção) e (67) 3312-3511 (whatsapp) ou do endereço eletrônico nuprajur@ucdb.br. 3. Oportunamente, retornem conclusos.

**Processo 0004577-51.2018.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação**

Exeqte: F.A.M.O.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

I Defere-se o pedido de conversão para o rito da penhora, conforme solicitado. Promovam-se as anotações que se fizerem necessárias. II Indeferem-se, por ora, os pedidos de expedição de mandado de penhora de bens e expedições de ofícios (f. 95, itens a, b e c), porque, conforme afirmado na própria petição, o executado ainda não foi intimado do presente cumprimento de sentença. III - Considerando a informação apresentada pela exequente, de que o executado encontra-se recluso nesta Capital, intime-se-o, nos termos dos artigos 523 e seguintes do CPC., para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra a sentença, efetuando o pagamento do débito alimentar reclamado nestes autos, devidamente atualizado até a data do pagamento, sob risco de, em não o fazendo nesse período, a importância ser acrescida de multa de 10%, e honorários relativos à essa fase processual no montante de 10% sobre o cálculo atualizado do débito, procedendo-se, em seguida, à penhora na forma pleiteada pela parte exequente. Dê-se-lhe ciência, ainda, de que decorrido 15 (quinze) dias para pagar, disporá de outros 15 (quinze) dias para impugnar o pedido de cumprimento de sentença, na forma do art. 525, do Código de Processo Civil. IV Se necessário, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 dias, apresentar o cálculo atualizado do débito e informar o local em que o executado encontra-se recluso, para posterior intimação, nos termos do item anterior. V Oportunamente, na hipótese de ausência de manifestação por parte do executado (e se confirmada a informação de recluso), dê-se vista à Defensoria Pública para manifestar-se nos autos na condição de curadora especial. VI - Se oferecida impugnação, intime-se a parte exequente para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, seguindo-se vista ao Ministério Público, sendo o caso de intervenção obrigatória (art. 178, CPC). VII Intimem-se. Intimação da exeuquente para apresentar planilha de débito atualizada

**Processo 0005132-05.2017.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação**

Exeqte: D.H.T.N.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

1. Em atenção ao pedido de fl. 72, intime-se a parte exequente (por carta, mandado, telefone ao aplicativo de mensagens) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe se possui interesse no prosseguimento desta execução e, se o caso, informe novo endereço para intimação do executado, juntando a planilha atualizada do débito alimentar. 2. Para tanto, deverá entrar em contato com o Núcleo de Prática Jurídica da UCDB, através dos números de telefone (67) 3312-3643 (recepção) e (67) 3312-3511 (whatsapp) ou do endereço eletrônico nuprajur@ucdb.br. 3. Oportunamente, retornem conclusos.

**Processo 0005949-35.2018.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação**
Exeqte: K.P.S.M.
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
Vistos. I. Intime-se pessoalmente a parte autora (via "AR"), para que promova o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. II. Após, retornem conclusos.

**Processo 0008055-44.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**
Herdeiro: Ione Terezinha Rocha Miranda - Invtante: Josiane Rodrigues Barboza - Invtardo: José Barboza Filho
ADV: WESLLEY ANTERO ANGELO (OAB 14221/MS)
ADV: JÔ ANNY MOREL GONÇALVES LOBO (OAB 22460/MS)
Vistos. I. Defere-se a dilação de prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o lapso temporal informado sem manifestação, retornem os autos conclusos. II. Intimem-se.

**Processo 0008265-65.2011.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação**
Exeqte: W.H.R.M.
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
Vistos. I. Intime-se pessoalmente a parte autora (via "AR"), para que promova o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. II. Após, retornem conclusos.

**Processo 0008440-65.2006.8.12.0001 (001.06.008440-6) - Inventário - Inventário e Partilha**
Herdeiro: Claudia Naglis Barbosa de Oliveira Lima - Carlos Eduardo Hilário Rego Licarião Barbosa e outros
ADV: GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE (OAB 99985/SP)
ADV: ILUSKA REGINA BASTOS (OAB 14260B/MS)
ADV: LORENA FALCÃO NASCIMENTO (OAB 16450/MS)
ADV: FELIPE DE MORAES GONÇALVES MENDES (OAB 16213/MS)
ADV: THIAGO MORAES MARSIGLIA (OAB 15551/MS)
ADV: CORALDINO SANCHES FILHO (OAB 218569/SP)
ADV: JOSÉ EVARISTO DE FREITAS PEREIRA (OAB 13838B/MS)
ADV: CÉSAR GILBERTO GONZALEZ (OAB 7337/MS)
ADV: FÁBIO GILBERTO GONZALEZ (OAB 14186/MS)
ADV: EDUARDO FERRARI (OAB 13870/MS)
ADV: KÁTIA MARIA SOUZA CARDOSO (OAB 3805/MS)
ADV: KAREN SOUZA CARDOSO BUENO (OAB 6071/MS)
ADV: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA BUENO (OAB 5315/MS)
ADV: PRISCILA MENEZES DE REZENDE (OAB 12031/MS)
I Intime-se a parte inventariante para, no prazo de 15 dias, se manifestar sobre a petição da PGE/MS de fls. 3303/3305. II No mesmo prazo supracitado, deve a parte inventariante promover o cálculo do tributo devido, realizar o seu recolhimento e comprová-lo nos autos, devendo para tanto ser juntado o demonstrativo de cálculo do imposto, para que possa ser feita a conferência do(s) pagamento(s) efetivado(s). III Após, dê-se vista à PGE/SP. IV Oportunamente, voltem os autos conclusos.

**Processo 0009216-20.2015.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação**
Exeqte: P.P.I.
ADV: GABRIELA DE MORAES GONÇALVES MENDES (OAB 23820/MS)
Intimação do autor acerca da cota ministerial de fls. 125/126

**Processo 0009843-59.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**
Invtante: Paulo Francisco Coimbra Pedra - Invtardo: Francisco Pedra
ADV: JÚLIO CÉSAR SOUZA RODRIGUES (OAB 4869/MS)
ADV: EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHO (OAB 4448/MS)
Vistos. I. Defere-se a dilação de prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o lapso temporal informado sem manifestação, retornem os autos conclusos. II. Intimem-se.

**Processo 0010323-47.2006.8.12.0001 (001.06.010323-0) - Inventário - Inventário e Partilha**
Invtante: Rosiley Godoy Garcia
ADV: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS)
Vistos. I. Defere-se a dilação de prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o lapso temporal informado sem manifestação, retornem os autos conclusos. II. Intimem-se.

**Processo 0011560-92.2001.8.12.0001 (001.01.011560-8) - Inventário - Inventário e Partilha**
Invtante: Gesse Cubel Gonçalves
ADV: GÉSSE CUBEL GONÇALVES (OAB 5170/MS)
Vistos. I. Intime-se a parte autora para cumprir integralmente as determinações de f. 430. II. Oportunamente, retornem conclusos.

**Processo 0013601-47.1992.8.12.0001 (001.92.013601-0) - Inventário - Inventário e Partilha**
Invtante: Joana Francisca Zolabarrieta Torres
ADV: TALITA DOURADO AQUINO (OAB 23502/MS)
ADV: VILSON LOVATO (OAB 2147/MS)
ADV: VILSON LOVATO (OAB 2147/MS)
Vistos. I. Intime-se pessoalmente a parte autora (via "AR"), para que promova o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. II. Após, retornem conclusos.

**Processo 0014042-66.2008.8.12.0001 (001.08.014042-5) - Inventário - Inventário e Partilha**
Invtante: Rosa Luiza de Souza Carvalho
ADV: LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA (OAB 8460/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO (OAB 5542/MS)
ADV: VALMA ALVES BOBADILHA (OAB 4702/MS)
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: SERGIO RODRIGO GAYÃO DE MORAIS (OAB 21199/PE)
ADV: LAIANE REZENDE BENITES DE CASTRO (OAB 16387/MS)
ADV: HENOCH CABRITA DE SANTANA (OAB 1649/MS)
ADV: GIOVANNA MARIA ASSIS TRAD CAVALCANTI (OAB 8650/MS)

ADV: JOSE GONCALVES FERNANDES (OAB 005.899/MS)

I Em atenção ao disposto em f. 662, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo máximo de 6 meses ou até a decisão final nos autos da ação declaratória n° 0829248-67.2020.8.12.0001, o que vier primeiro. II Após, voltem os autos conclusos para decisão.

**Processo 0014786-07.2021.8.12.0001 (processo principal 0801633-05.2020.8.12.0001) - Remoção de Inventariante - Inventário e Partilha**

Reqte: Adalberto Queiroz de Matos

ADV: JULIÃO DE FREITAS (OAB 530/MS)

Vistos. Homologa-se, por sentença, para que produza os seus devidos efeitos, a desistência da ação apresentada pela autora à f. 04, em virtude de acordo formulado em outros autos, e declara-se a extinção do processo sem resolução de mérito, ex vi do artigo 485, inciso VIII, do mesmo Código. A parte autora ficará responsável pelo pagamento integral das custas processuais. Transite-se em julgado imediatamente em razão da preclusão lógica. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0016331-83.2019.8.12.0001 - Ação de Exigir Contas - Inventário e Partilha**

Autor: Espólio de Vanea Maria Azuaga Correa da Costa e outro - Réu: Diniz Garcia Azuaga

ADV: FERNANDO PERÓ CORREA PAES (OAB 9651/MS)

ADV: RICARDO DIAS ORTT (OAB 10779/MS)

ADV: ALEXANDRE DANIEL DOS SANTOS (OAB 16632B/MS)

ADV: CECILIANO JOSÉ DOS SANTOS (OAB 5825A/MS)

Ao Cartório para cumprir item 4 de fl. 407 (intimação do herdeiro Marco Aurélio Azuaga).

**Processo 0018004-54.1995.8.12.0001 (001.95.018004-9) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Invtante: Sebastiana Lemes do Prado - Herdeiro: Ana Lemes Corrêa - Maria Lemes do Prado - Ivo Aparecido de Oliveira - Moacir Lemes do Prado - Dimas Lemes do Prado - Alaíde Lemes Meireles - Invtardo: José Lemes de Oliveira - TerIntCer: Jorge Tupirajá da Silva Pereira e outro

ADV: CÉSAR AUGUSTO AMORIM (OAB 8293/MS)

ADV: VANDERLAN DA SILVA QUEIROZ (OAB 3065/MS)

ADV: GISELE ALMEIDA MÜLLER (OAB 17619/MS)

ADV: BRUNO MAZZO RAMOS DOS SANTOS (OAB 13600/MS)

ADV: KARLA GONÇALVES AMORIM (OAB 4726/MS)

ADV: TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI (OAB 5758/MS)

ADV: EURIDES DE LOURDES ALMEIDA MULLER (OAB 4179/MS)

Posto isso, nos termos do artigo 654 do CPC, homologo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o plano de partilha apresentado na petição de f. 306/309, com as cláusulas ali constantes, as quais ficam fazendo parte integrante desta, no que toca a estes autos de inventário dos bens deixados por José Lemes de Oliveira, atribuindo às partes herdeiras nele contempladas os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros (art. 656 do CPC). Extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Dê-se ciência à Fazenda Pública. Custas pelas partes requerentes, observada a disposição contida no art. 8º, inc. V, da Lei n. 3.779/09 (Regimento de Custas deste Tribunal de Justiça). Sem condenação em honorários sucumbenciais. Intime-se o inventariante para apresentar certidões negativas de débito federal, estadual e municipal atualizadas em nome do de cujus. Transitada em julgado a sentença e juntadas as certidões negativas, expeça-se formal de partilha e demais documentos necessários, na forma do art. 659,§2o, do CPC. Com base no princípio da cooperação das partes (art. 6o. do CPC), fica o Cartório autorizado a intimar (e reiterar) as partes ou pessoas interessadas, através de seus Procuradores (as), para a apresentação de dados (v.g. endereços completos, número de telefone, contas bancárias para TED, de documentos pessoais), com o prazo de 15 dias. Após, arquivem-se definitivamente, independentemente de nova conclusão. O arquivamento definitivo também poderá ser realizado quando o Cartório promover todos atos determinados e faltar atos de cumprimento da parte e/ou seus Procuradores (as), pois a sentença foi proferida e a tutela que competia ao juízo prestada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0025466-37.2010.8.12.0001 (apensado ao Processo 0035986-56.2010.8.12.0001) (001.10.025466-8) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Julia de Oliveira Sosa - Invtarda: Luciene Borges de Oliveira

ADV: SONALY ARMANDO MENDES (OAB 8812/MS)

Vistos. I. Defere-se a dilação de prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o lapso temporal informado sem manifestação, retornem os autos conclusos. II. Intimem-se.

**Processo 0026910-22.2021.8.12.0001 (processo principal 0801633-05.2020.8.12.0001) - Remoção de Inventariante - Inventário e Partilha**

Reqte: Adalberto Queiroz de Matos

ADV: JULIÃO DE FREITAS (OAB 530/MS)

Vistos. Homologa-se, por sentença, para que produza os seus devidos efeitos, a desistência da ação apresentada pela autora à f. 02, em virtude de acordo formulado em outros autos, e declara-se a extinção do processo sem resolução de mérito, ex vi do artigo 485, inciso VIII, do mesmo Código. A parte autora ficará responsável pelo pagamento integral das custas processuais. Transite-se em julgado imediatamente em razão da preclusão lógica. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0028101-25.2009.8.12.0001 (001.09.028101-3) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Maria de Macena dos Santos - Invtardo: Cláudio Rodrigues dos Santos

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Vistos. I. Defere-se a dilação de prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o lapso temporal informado sem manifestação, retornem os autos conclusos. II. Intimem-se.

**Processo 0030846-70.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Herdeiro: Maria Tereza Vendas Galhardo e outros - Invtante: Antônio da Silva Vendas Neto - TerIntCer: Anamaria Pereira de Oliveira Pádua e outro

ADV: JOÃO PEREIRA DA SILVA (OAB 745/MS)

ADV: LUIZ ANTÔNIO SANT'ANA (OAB 12800/MS)

ADV: RAQUEL DO VALLE PEREIRA (OAB 6660/MS)

ADV: SILVIO FERREIRA NETO (OAB 13368/MS)

ADV: MICHELLI PEREIRA ARANTES DOS SANTOS (OAB 12861/MS)

ADV: ANETE KAMPELA DISKIN (OAB 157208/RJ)
ADV: CRISTIANE DA FONSECA COELHO (OAB 93764/RJ)

F. 574: "...1. Derradeiramente, sob risco de remoção, intime-se a parte inventariante para, em 5 (cinco) dias, promover o recolhimento das diligências do Oficial de Justiça, com vistas à realização da avaliação judicial sobre os imóveis matrículas n. 198.782 (fl. 43) e n. 202.293 (fl. 41). 2. Se recolhidas as diligências, ao Cartório para cumprir a decisão de fls. 332/334. 3. Se não recolhidas as diligências, intime-se a curadora da herdeira Licia Helena (Sra. Ana Paula) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe se possui interesse em exercer a inventariança nestes autos. 4. Oportunamente, retornem conclusos para decisão."

**Processo 0035751-21.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Clotilde Izabel Pereira
ADV: FÁTIMA TRAD MARTINS (OAB 4525/MS)
ADV: ALVARO EDUARDO DOS SANTOS (OAB 6994/MS)
ADV: SIDDHARTA ORTEGA SANTOS (OAB 6046/MS)

I Intime-se a parte inventariante para, no prazo de 5 dias, esclarecer se almeja, ou não, o pagamento da guia de ITCD apresentada às f. 225, com os valores depositados na subconta judicial vinculada a este processo. II Em caso positivo, deverá comprovar o depósito judicial do valor remanescente, necessário a compensação, tendo em vista que o valor existente na subconta judicial é inferior àquele constante na guia de ITCD, conforme observado no extrato de f. 226/227. III Na hipótese supracitada, caso vencida a guia de f. 225, neste ínterim, deverá apresentar guia atualizada, com prazo amplo, e ainda, entrar em contato com o cartório deste Juízo solicitando urgência na conclusão, evitando-se a ocorrência do prévio vencimento da nova guia. IV Oportunamente, conclusos na fila de urgentes.

**Processo 0036764-89.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Eza Jacques Monteiro Leite
ADV: NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO (OAB 3512/MS)
ADV: FÁBIO THEODORO DE FARIA (OAB 8863/MS)
ADV: JOSÉ WALTER DE ANDRADE PINTO (OAB 2462B/MS)
ADV: WAGNER CAMACHO CAVALCANTE JÚNIOR (OAB 18052/MS)
ADV: THIAGO MARTINS FERREIRA (OAB 13663/MS)
ADV: ARIANE AMORIM GARCIA (OAB 14268/MS)
ADV: ANA FLÁVIA GARCIA SANTOS E SILVA (OAB 7704/MS)
ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA COSTA (OAB 11324A/MS)
ADV: JOÃO BOSCO ANTUNES RONCISVALLE (OAB 6257B/MS)
ADV: ANDRE LUIZ MALUF DE ARAUJO (OAB 5133/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

I - Por ora, indefiro o pedido de expedição de alvará de fls. 2528/2530, haja vista que, ressalvados os casos de urgência (concretamente demonstrada), eventuais pedidos de alvarás deverão ser formulados após as últimas declarações, momento em que se estabiliza o procedimento. Com isso, evita-se a conclusão indevida, o tumulto procedimental e inversão do rito. II - Intime-se a parte inventariante para, no prazo de 15 dias, apresentar as últimas declarações, com as retificações necessárias, em especial a inclusão do herdeiro Milton, devendo observar, indicar e juntar, se for o caso, com base no princípio da cooperação das partes (art. 6 do CPC.): - certidão de óbito (art. 615, parágrafo único, do CPC.); - rigorosamente ao previsto pelo art. 620 do CPC, com a necessário apontamento das folhas especificadas de cada informação: a) dos documentos pessoais de cada pessoa relacionada, b) se todos são representados pelo (a) mesmo (a) Advogado (a) e procuração; c) em caso de representação diversa, quem é ou são as partes nessa situação e procuração); d) eventual renúncia de parte herdeira, e) de cada bem indicado, sua matrícula ou prova do direito; f) de dívida individualizada e eventual penhora nos autos; g) de cada certidão de inexistência de dívida, municipal (último domicílio de cujus e da situação do bem), estadual e federal; h) de eventual guia de ITCD antecipadamente recolhida; i) eventual avaliação judicial de bem. j) certidão de inexistência de testamento expedida pelo CENSEC (Provimento 18/2012 do CNJ), nos termos do art. 2º da Resolução n. 56/2016 do CNJ. III - Com as últimas declarações, intimem-se as partes herdeiras não representadas pelo (a) mesmo (a) Advogado (a) e a Procuradoria do Estado para manifestação, no mesmo prazo supra, principalmente sobre o valor dos bens atribuído. IV - Decorridos os prazos, com ou sem manifestações (item 2.), retornem conclusos para decisão interlocutória com a observação: decisão sobre as últimas declarações.

**Processo 0037072-28.2011.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**

Reqte: Sabino Rodrigues de Oliveira e outros
ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)
ADV: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)

Vistos. I. Intime-se pessoalmente a parte autora (via "AR"), para que promova o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. II. Após, retornem conclusos.

**Processo 0045418-36.2009.8.12.0001 (001.09.045418-0) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Rodrigo Lima Arakaki - TerIntCer: Luciana Arakaki Higa e outros
ADV: GEISA ELIS CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 10962/MS)
ADV: LEONARDO DE ALMEIDA CARMINATI (OAB 13128/MS)
ADV: ADRIANO MARTINS DA SILVA (OAB 8707/MS)
ADV: CAROLINA CUSTODIO MOLINARI (OAB 9005B/MS)

I - Uma das qualidades dos autos digitais é a facilidade para a localização das peças e documentos. Para tanto, imprescindível a atuação da parte inventariante ao protocolar petições e documentos, de forma ordenada segundo o rito escolhido e, principalmente, ao denominá-las de acordo com suas especificidades (ex: últimas declarações). Logo, intime-se a parte inventariante para, nos termos do artigo 6? do CPC., indicar, em forma de memorias, as folhas: 1) da certidão de óbito, 2) da procuração de cada parte (informando o nome), 3) do termo de inventariante, 4) das primeiras declarações, 5) de um documento pessoal de cada parte a demonstrar a relação com de cujus (ex: José, R.G. f. 17), 6) do documento a comprovar o direito em face de cada bem (individualizado, ex: a) lote 01, matrícula 0000, f. 77), 7) da eventual renúncia de parte herdeira, 8) das certidões negativas de débito (ex: certidão federal, f. 87), 9) da certidão de inexistência de testamento, 10) das últimas declarações, 11) da guia do ITCD recolhida, 12) manifestação da PGE., concordando com recolhimento e homologação, 11) da eventual penhora no rosto dos autos, 12) das custas recolhidas ou do deferimento da justiça gratuita. Registre-se que não supre a determinação a indicação genérica: ex: bens, f. 4 a 80. Prazo 15 dias. II Após, retornem conclusos na fila de sentença.

**Processo 0047440-38.2007.8.12.0001 (001.07.047440-1) - Inventário - Inventário e Partilha**
Invtante: Jackeline da Paixão Silva
ADV: RONALDO AIRES VIANA (OAB 904/MS)
ADV: ELIANE ANGÉLICA DA CRUZ (OAB 9507/MS)
1. O prazo requerido à fl. 241 novamente se encerrou. 2. Ao Cartório para cumprir item 2 de fl. 234, com as advertências do § 1º do art. 485 do CPC. 3. Oportunamente, retornem conclusos para extinção.

**Processo 0057937-72.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**
Invtante: Eleane de Souza
ADV: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)
Vistos. I. Intime-se o inventariante para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir o despacho de f. 93, uma vez que o documento de f. 95 não atende ao determinado.

**Processo 0065569-52.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**
Invtante: Osmar Soares de Souza - Invtarda: Maria Soares de Souza Coelho Moreira
ADV: EUGÊNIO FERREIRA DE FREITAS GONZALEZ (OAB 10098/MS)
1. Em atenção ao pedido de fl. 189, concede-se o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da remessa eletrônica à Defensoria Pública, para que a parte cumpra integralmente a decisão de fls. 139/141, em especial a apresentação das últimas declarações. 2. Dê-se ciência à Defensoria Pública. 3. Oportunamente, retornem conclusos.

**Processo 0069726-05.2010.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**
Invtante: Fatima Jupira Alvarenga Marques
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)
ADV: LUIZ CÉZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)
Vistos. I. Defere-se a dilação de prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o lapso temporal informado sem manifestação, retornem os autos conclusos. II. Intimem-se.

**Processo 0116842-17.2004.8.12.0001 (001.04.116842-0) - Inventário - Inventário e Partilha**
Invtante: Elvis Minoru Shinzato - Invtardo: Yossio Shinzato
ADV: ROBERTO MIYASHIRO (OAB 2912/MS)
ADV: PAULO TADEU DE BARROS MAINARDI NAGATA (OAB 3533B/MS)
ADV: LUIZ AUDIZIO GOMES (OAB 3920A/MS)
ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)
ADV: HERNANDES DOS SANTOS (OAB 2611/MS)
ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)
ADV: MARCOS PEREIRA FERNANDES (OAB 19022/MS)
ADV: DEROCÍ DA SILVA FEITOSA JUNIOR (OAB 23235/MS)
I- Quanto ao pedido de citação da Fazenda Pública Estadual para pagamento de eventual indenização relativa a desapropriação de imóvel, indefiro-o, pois o juízo do inventário é manifestamente incompetente para tanto. II- Intime-se o inventariante para, no prazo de 15 dias: a) retificar as últimas declarações, pois eventuais bens sob litígio devem ser objeto de sobrepartilha, a teor do art. 669, III, do CPC; b) elencar as dívidas relativas ao espólio, especialmente as perante o Município. III- Após, voltem conclusos.

**Processo 0800056-02.2014.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**
Inventariado: MOISES RAGE ABDALA - Invtante: Marcelo Rage Abdala
ADV: JULIANO TANNUS (OAB 10292/MS)
ADV: ILDALIA AGUIAR DE SOUZA SANTOS (OAB 16599/MS)
ADV: DELMIRO SILVA PORTO (OAB 16217/MS)
ADV: GABRIELLE EMILLE VORIA (OAB 15226/MS)
Vistos. I. Defere-se a dilação de prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o lapso temporal informado sem manifestação, retornem os autos conclusos. II. Intimem-se.

**Processo 0800056-21.2013.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária**
Exeqte: G.F.F.
ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)
Vistos. I. Encaminhem-se os autos ao Juízo competente, conforme determinação de f. 55.

**Processo 0800647-56.2017.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**
Invtante: Luis Roberto Ribeiro da Costa Lima
ADV: CARMELINO DE ARRUDA REZENDE (OAB 723/MS)
ADV: ASCARIO NANTES (OAB 787/MS)
ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)
Vistos. I. Defere-se a dilação de prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o lapso temporal informado sem manifestação, retornem os autos conclusos. II. Intimem-se.

**Processo 0800780-35.2016.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**
Meeiro: Valder Soares - Invtante: Valder Soares Júnior - Herdeiro: Victor Morilla Soares - Invtarda: Neuze Morilla Soares
ADV: NATÁLIA LOBO SOARES (OAB 19354/MS)
Posto isso, nos termos do artigo 654 do CPC, homologo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o plano de partilha apresentado na petição de f. 298/308, com as cláusulas ali constantes, as quais ficam fazendo parte integrante desta, no que toca a estes autos de inventário dos bens deixados por Neuze Morilla Soares, atribuindo às partes herdeiras nele contempladas os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros (art. 656 do CPC). Extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Dê-se ciência à Fazenda Pública. Em razão do valor do monte partível, indefiro os benefícios da gratuidade de justiça. Custas pelas partes requerentes, cuja exigibilidade está suspensa nos termos do art. 98,§3o, do CPC. Sem condenação em honorários sucumbenciais. Transitada em julgado a sentença, expeça-se formal de partilha e demais documentos necessários, na forma do art. 659,§2o, do CPC. Com base no princípio da cooperação das partes (art. 6o. do CPC), fica o Cartório autorizado a intimar (e reiterar) as partes ou pessoas interessadas, através de seus Procuradores (as), para a apresentação de dados (v.g. endereços completos, número de telefone, contas bancárias para TED, de documentos pessoais), com o prazo de 15 dias. Após, arquivem-se definitivamente, independentemente de nova conclusão.

**Processo 0801040-10.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0827882-27.2019.8.12.0001) - Inventário - Inventário e Partilha**
Meeiro: Yvon Moreira do Egito Filho - Herdeiro: Merlise Barbosa do Egito e outros
ADV: BARBARA SILVA VESSONI (OAB 17529/MS)

ADV: PAULA CONSATER (OAB 8734/MS)
ADV: PAULA ALEXSANDRA CONSALTER ALMEIDA (OAB 8734/MS)
ADV: EDUARDO ESGAIB CAMPOS FILHO (OAB 12703/MS)
ADV: CRISTIANE BARBOSA DO EGITO COSTA MARQUES (OAB 8278/MS)

Vistos. Deixa-se de conhecer o pedido reconsideração, pois não se trata de meio hábil. Ademais, o SEFAZ é órgão administrativo de recebimento e, segundo o Código Tributário Estadual, é a PGE quem representa o Estado no inventário e sua decisão prevalece sobre aquele. Intime-se a parte inventariante para cumprir o despacho de f. 150.

**Processo 0801105-73.2017.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**

Invtante: Madalena Matos da Silva
ADV: JOSÉ ANTONIO TOLEDO DE CASTRO (OAB 18487/MS)

Vistos. I. Intime-se pessoalmente a parte autora (via "AR"), para que promova o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. II. Após, retornem conclusos.

**Processo 0801595-56.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Meeira: Ana Karoline Coelho - Herdeiro: A.T.C.M. - V.H.C.M. - M.L.C.M. - Invtante: Gabriely Aparecida Coelho Marques - Herdeiro: M.D.P.M.
ADV: ALEXANDER VIEIRA (OAB 34449/PR)
ADV: JEFERSON LOPES DE OLIVEIRA (OAB 22187/MS)
ADV: LETÍCIA MARIA DA SILVA MONFORT (OAB 26565/MS)
ADV: JANIR GOMES (OAB 12487/MS)
ADV: REGIS JORGE JÚNIOR (OAB 8822A/MS)
ADV: MARCOS CAETANO DA SILVA (OAB 14021/MS)

1. A pretensão de fls. 404/412 foi analisada no item 2 de fl. 403, de modo que desnecessária nova manifestação judicial. 2. Ao Cartório para tornar sem efeito fls. 404/412. 3. Sem prejuízo, em atenção à certidão de fl. 415, nos termos do art. 485, § 1º, do CPC, intime-se a parte inventariante (por carta, mandado, telefone ou aplicativo de mensagens) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, cumpra item 4 de fl. 403. 4. Oportunamente, retornem conclusos para extinção.

**Processo 0802078-52.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução**

Autora: C.M.S.
ADV: ADELAIDE BENITES FRANCO (OAB 13436/RS)

Vistos. I. Nos termos do artigo 10 do CPC, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre eventual litispendência entre esta ação e os autos n. 0814340-05.2020. II. Após, retornem os autos conclusos.

**Processo 0802279-54.2016.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Lila Bravo Pimenta
ADV: NILDO NUNES (OAB 6709/MS)
ADV: MOISÉS GARCILIANO ARGUELLO (OAB 4578/MS)
ADV: MOISES GRACILIANO ARGUELHO (OAB 4578/MS)

Vistos. I. Intime-se a parte inventariante para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos o CRLV atualizado da motocicleta placas HTK 3444, referida nas últimas declarações e partilha. II. No mesmo prazo, deve promover as retificações nas matrículas dos imóveis indicados, para constarem em nome do espólio. Ou apresentar partilha apenas em relação aos direitos sobre os bens. III. Oportunamente, retornem os autos conclusos.

**Processo 0802391-47.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Francisco de Albuquerque Palhano Filho
ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 15475/MS)
ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

Vistos. I. Havendo notícia de que existe bem que deve ser trazido à colação, defere-se o processamento do presente inventário (f. 50-63). II. Diante da alegação de que o autor é parte em processo de interdição, bem como considerando a existência de outras pessoas com prioridade para a nomeação de inventariante, intimem-se os demais herdeiros para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar interesse na assunção do encargo. III. Oportunamente, retornem os autos conclusos.

**Processo 0803136-95.2019.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: João Roberto Pereira Ximenes - Herdeiro: José Roberto Pereira Ximenes - Laura Pereira Ximenes - TerIntCer: Juliana da Silva Valente Pires e outro
ADV: AMARILDO MIRANDA AQUINO (OAB 20996/MS)
ADV: JULIANA DA SILVA VALENTE PIRES (OAB 15229/MS)
ADV: LEANDRO PAVÃO RIBEIRO (OAB 16706/MS)
ADV: GUSTAVO JOSÉ VICENTE (OAB 9773/MS)
ADV: LUCAS DINALLI MARTINS SOTTORIVA (OAB 19712/MS)

I- Intime-se a herdeira Laura para ciência e manifestação quanto à petição de f. 422 no prazo de 15 dias. II- Após, voltem conclusos.

**Processo 0803412-29.2019.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Maria Aparecida Rosa
ADV: SYNARA ROSA DE SOUZA SAAB (OAB 17121/MS)

Ao Cartório para cumprir itens 3 até 7 de fls. 43/45.

**Processo 0803518-20.2021.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Usufruto e Administração dos Bens de Filhos Menores**

Autora: M.K.S.
ADV: GENILSON ROMEIRO SERPA (OAB 13267/MS)

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, autoriza-se a alienação e assinatura de transferência do bem pela genitora (inicial), nos termos do parecer de f. 116. Custas suspensas em razão da gratuidade. Sem honorários sucumbenciais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0805877-74.2020.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos**

Exeqte: V.A.R.
ADV: JAQUELINE VIEIRA BLANCO CANDELÁRIO (OAB 23538/MS)

Vistos. I Indefere-se o pedido de decretação da prisão (f. 101), porque, conforme afirmado às f. 58/59, o presente cumprimento de sentença segue o rito da penhora de bens (artigo 523 e seguintes do CPC), e não da prisão. II Dê-se vista ao MP para manifestação a respeito dos demais pedidos de f. 99/100. III Oportunamente, conclusos na fila "aguardando decisão SISBAJUD". IV Intime-se.

**Processo 0806043-72.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda**

Autor: G.F.M.B.K.

ADV: SANDRA PEREIRA DOS SANTOS BANDEIRA (OAB 5730/MS)

Vistos. 1. Do acordo de f. 46/47: Homologa-se o acordo de f. 46/47, concerne ao exercício do direito de convivência, e nos termos do artigo 487, inciso III, alínea 'b', do CPC, declara-se a extinção do processo com a resolução do mérito, no que concerne à referida matéria. 2. Da continuidade do processo: Conforme afirmado às f. 46/47, o processo continua com o seu trâmite normal em relação ao pedido de guarda. Sobre essa questão, verifique-se eventual decurso do prazo para o oferecimento da contestação. Se decorrido o prazo de contestação, e em caso de inércia da parte requerida, dê-se vista à parte requerente para manifestação, no prazo de 15 dias. Sem prejuízo, intimem-se as partes a respeito do relatório de f. 57/60. Intimem-se.

**Processo 0807458-90.2021.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**

Invtante: Priscila Pissurno Rosa

ADV: EMILIA CASAS FIDALGO FILHA (OAB 17394/MS)

Vistos. I. Defere-se a dilação de prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o lapso temporal informado sem manifestação, retornem os autos conclusos. II. Intimem-se.

**Processo 0807529-58.2022.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Vilmar Severo de Oliveira Nunes

ADV: ALTAIR PENHA MALHADA (OAB 19566/MS)

I- Intime-se o requerente para emendar a inicial no prazo de 15 dias, devend juntar: a) comprovante do último domicílio dos de cujus; b) certidão de casamento frente e verso dos de cujus; c) comprovante de rendimento atualizado relativo às partes sucessoras (exemplos: holerites, carteira de trabalho, contratos, notas fiscais, recolhimento de impostos ou, se desejar, declaração de imposto de renda, etc.), que servirá para análise do pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, sob o risco de indeferimento. II- Oportunamente, voltem conclusos na fila de iniciais.

**Processo 0807836-46.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Hortencia Botelho Hancio

ADV: NUNILA ROMERO SARAVY (OAB 15975/MS)

Vistos. I. Intime-se pessoalmente a parte autora (via "AR"), para que promova o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. II. Após, retornem conclusos.

**Processo 0808010-26.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Guarda**

Exeqte: I.F.N.

ADV: MIRIAN ARRUDA DO NASCIMENTO (OAB 21450/MS)

F. 142: "...Ao Cartório para cumprir a decisão de fls. 135/136."

**Processo 0808107-89.2020.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos**

Exeqte: W.K.M.N.

ADV: NILZA LEMES DO PRADO (OAB 11669/MS)

I Considerando a concordância da parte exequente com a sugestão apresentada pelo MP às f. 59/61, defere-se a conversão para o rito da expropriação de bens. II - Oficie-se ao INSS e à CEF, conforme solicitado às f. 61. III Sem prejuízo, para análise do pedido de penhora SISBAJUD, intime-se a parte exequente para apresentar a planilha de atualização do débito. IV Oportunamente, conclusos na fila "decisão SISBAJUD".

**Processo 0808181-12.2021.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: L.D.L. - Reqdo: K.R.X.L.B.

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: ADRIANO LOPES BERNARDI (OAB 24405/MS)

ADV: CLACIR JOSÉ BERNARDI (OAB 7169/MS)

Vistos. I. Nos termos do artigo 10 do CPC, intime-se a parte ré para manifestação sobre a petição de f. 120-122. II. Expeça-se ofício ao órgão empregador do réu para desconto dos alimentos em folha de pagamento. III. Oportunamente, retornem conclusos.

**Processo 0808574-78.2014.8.12.0001 (apensado ao Processo 0105599-37.2008.8.12.0001) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Solange da Silva Gonçalves Nakabayashi - Invtarda: ABBADIA GONÇALVES DA SILVA

ADV: EDSON GAMA DA SILVA (OAB 25380/MS)

ADV: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)

ADV: EDMIR ALEXANDRE DA SILVA FILHO (OAB 21812/MS)

ADV: BRENO SANDIM COELHO (OAB 17255/MS)

I- Intime-se a inventariante para, no prazo de 15 dias: a) juntar certidão de óbito relativa ao herdeiro Reinaldo da Silva Gonçalves; b) retificar as declarações e o esboço de partilha, pois se tratando de herdeiro pré-morto, apenas os descendentes herdam por representação (art. 1851, do CC).; c) retificar as declarações, pois, consoante o plano de partilha de f. 47/50 e a sentença homologatória de f. 166, ambos dos autos 0105599-37.2008.8.12.0001, à inventariada coube metade dos bens imóveis descritos nas declarações; d) juntar as matrículas atualizadas dos bens, pois as certidões juntadas às f. 186/187 já constavam dos autos e não substituem a matrícula. II- Apresentadas as declarações retificadas, intimem-se os demais herdeiros não representados pelos mesmos patronos para manifestação. III- Após, voltem conclusos.

**Processo 0808784-51.2022.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Ademar Rosa da Silva

ADV: LAUDSON CRUZ ORTIZ (OAB 8110/MS)

I - Intime-se a parte requerente para, em 15 dias, emendar os termos da inicial e aditar documentos iniciais, sob risco de indeferimento da exordial e extinção do processo. Deve: a) Juntar procuração, com o acréscimo dos poderes especiais referidos no inciso III do artigo 618 e parágrafo 2° do artigo 620, ambos do CPC. b) Esclarecer se há pessoas com prioridade ao exercício da função de inventariante e, em caso positivo, justificar o impedimento legal, ou impossibilidade pessoal ou fática, para fundamentar a nomeação daquela (parte autora) sem a observância da ordem do artigo 617 do CPC. c) Juntar comprovante do último domicílio de cujus. d) Indicar o rol de bens que pretende a partilha ou o valor econômico do espólio, sem a necessidade de detalhamento (que será feita nas primeiras declarações), para a análise do pedido de assistência judiciária e para a verificação do valor dado à causa; e) adequar o valor da causa à sua pretensão econômica, considerando-se, em relação ao pedido de partilha de bens, os seus respectivos valores. II - Considerando que, em cognição sumária, o espólio não ultrapassa o teto de 1000 salários mínimos (art. 664 do CPC.), circunstância que autoriza o trâmite pelo Arrolamento Comum, intime-se a parte autora para, em 15 dias, informar eventual óbice para a conversão ou o motivo da escolha pelo rito maior e

formal (inventário). III - Em caso de inércia, o processo será extinto, independentemente de nova intimação. IV - Oportunamente, retornem conclusos.

**Processo 0809060-87.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução**

Autora: R.S.I.

ADV: MARCOS FERREIRA MORAES (OAB 9500/MS)

ADV: THIAGO MACKENNA DIPE (OAB 21804/MS)

Ante o exposto, julga-se procedente o pedido inicial, para o fim de declarar a existência de união estável entre R. D. S. I. e A. S. C., pelo período de 1999 à 18/01/2019 (data do falecimento de Alonso). Declara-se a extinção do processo com a resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso III, "a" do CPC. Considerando as peculiaridades da ação e a ausência de comprovação da suficiência financeira dos requeridos, possível a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Condena-se a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, § 2º, incisos I a IV, e 86, § único, todos do CPC. Suspende-se, porém, porque beneficiária da justiça gratuita (artigo 98, § 3º, do CPC). Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, após formalidades, arquive-se.

**Processo 0809259-75.2020.8.12.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Reqte: Tania Regina Conceição Vieira e outros

ADV: THIAGO MARQUES PEREIRA DE REZENDE (OAB 13411/MS)

1. Expeça-se formal de partilha. 2. Eventual depósito de valores pelo Banco Bradesco S/A (fl. 89), deverá ser objeto de sobrepartilha de bens, pois não houve recolhimento do ITCD sobre aludido crédito, conforme fls. 59/61. 3. Arquivem-se os autos em definitivo.

**Processo 0809837-72.2019.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: R.S.S.V.D. - Reqdo: A.S.D.

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do exposto, julgam-se parcialmente procedentes os pedidos iniciais para o fim de: [a] decretar o divórcio das partes R. S. D. S. V. D. e A. D. S D, qualificados nos autos; [b] partilhar o bem indicado na exordial na seguinte forma: o veículo ficará na posse da autora, devendo adquirir a propriedade em sua totalidade após o pagamento do financiamento que recai sobre o bem (ressalvado direitos de terceiros não declarados nestes autos), e em contrapartida, deve repassar ao requerido 50% do total das prestações pagas durante o casamento, devidamente corrigidas pelo IGPM; [c] regulamentar a guarda dos menores R. H. S. D., Y. S. D. e M. S. D. de forma unilateral com a genitora, com quem já se encontram, confirmando-se a tutela inicial deferida nos autos; [d] determinar à parte requerida o pagamento de alimentos na proporção de 01 salário mínimo vigente (valor total a ser dividido entre os 03 menores), a partir da citação, a serem pagos até o dia 10 de cada mês, mediante recibo ou depósito na conta da genitora dos menores. Se solicitado oficie-se o órgão empregador do requerido para que realize o desconto em folha de pagamento. [e] regulamentar o direito de convivência do genitor com os menores na forma sugerida na exordial (f. 07). Declara-se a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. Considerando que a requerente decaiu de parte mínima do seu pedido, custas e honorários, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, pelo requerido, em sua integralidade, nos termos do artigo 85, § 2º, incisos I a IV, e § 8º, do CPC. Oportunamente, expeça-se o mandado para a respectiva e necessária averbação ao Cartório de Registro Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após formalidades, arquivem-se.

**Processo 0810478-65.2016.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**

Invtante: Tania Maria da Silva Leite

ADV: JOSÉ CARLOS ARAÚJO LEMOS (OAB 9511/MS)

1. O prazo requerido à fl. 132 novamente se encerrou. 2. Ao Cartório para cumprir item 2 de fl. 125, com as advertências do § 1º do art. 485 do CPC. 3. Oportunamente, retornem conclusos para extinção.

**Processo 0811181-83.2022.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: R.G.B.M. - Reqdo: F.M.O.S.

ADV: NATHASCA GUEDES DE OLIVEIRA (OAB 17309/MS)

1. Recebe-se a emenda à inicial de fls. 53/54, sobretudo, item e, para que, doravante, o requerido fique obrigado ao pagamento de alimentos para a ex-cônjuge no patamar de 123,77% (cento e vinte e três vírgula setenta e sete por cento), mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, que deverão ser depositados em conta bancária da parte requerente. 2. Cumpra-se, no que pendente, a decisão de fls. 44/51.

**Processo 0811325-72.2013.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Maurício Justino Sobrinho - Herdeiro: Melvin Justino e outros

ADV: NATHASCA GUEDES DE OLIVEIRA (OAB 17309/MS)

ADV: YAN LUCAS CARVALHO DE SOUZA (OAB 25344/MS)

ADV: RODRIGO SOARES MALHADA (OAB 18287/MS)

Vistos. I. Intime-se pessoalmente a parte autora (via "AR"), para que promova o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. II. Após, retornem conclusos.

**Processo 0811617-86.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inventário e Partilha**

Herdeiro: Maria Carmen de Albuquerque - InventDat: André Luiz Maluf de Araujo - Invtardo: Vitor Vieira de Melo

ADV: ANDRÉ LUIZ MALUF DE ARAUJO (OAB 5133/MS)

ADV: MARCIO S. POLLET (OAB 5962/MS)

ADV: RAGHIANT, TORRES E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 172/MS)

ADV: JOÃO PAULO SALES DELMONDES (OAB 17876/MS)

1. Intime-se o espólio de Maria Carmem, através de sua representante legal, para ciência e manifestação acerca de fls. 415/428, fls. 430/452, fls. 455/506 e fls. 507/509 (prazo de 10 dias). 2. Sem prejuízo, intime-se o anterior inventariante dativo, Dr. André Luiz Maluf de Araujo, para ciência e manifestação acerca de fls. 507/509 (prazo de 10 dias). 3. Oportunamente, retornem conclusos para decisão.

**Processo 0811890-55.2021.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação**

Reqte: D.F.C.

ADV: GUTEMBERG FERREIRA DE VARGAS JUNIOR (OAB 19111/MS)

Intimação do autor acerca da certidão de f. 82

**Processo 0812404-08.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: A.L.O.

ADV: PRISCILA ZIADA CAMARGO (OAB 14034A/MS)

ADV: PAULO RENATO MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 20254/MS)
ADV: NATALIA HONOSTÓRIO DE REZENDE (OAB 13714/MS)

Vistos. I. Defere-se a dilação de prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o lapso temporal informado sem manifestação, retornem os autos conclusos. II. Intimem-se.

**Processo 0812680-20.2013.8.12.0001 - Prestação de Contas - Oferecidas - Inventário e Partilha**

Reqte: MARIA ARMINDA BEZERRA FERRAGUT - Reqda: REGINA IARA AYUB BEZERRA
ADV: REGINA IARA AYUB BEZERRA (OAB 4172B/MS)
ADV: ROBERTO ALVES VIEIRA (OAB 4000/MS)

Vistos. I. Em análise à impugnação apresentada às f. 404-434, verifica-se que, de fato, sua apresentação foi intempestiva. A parte ré foi intimada para impugnar o pedido inicial em 10 (dez) dias (f. 401), com o término do prazo em 17/06/2013. Acontece que apenas em 18/06/2013 foi protocolada a peça da requerida, em flagrante descumprimento ao prazo estabelecido. Assim, reconheço a intempestividade da impugnação apresentada às f. 404-434. Nesse passo, embora seja intempestiva a impugnação às contas apresentadas, semelhante circunstância não significa que deve o Juízo acatar de plano as alegações iniciais, podendo haver a determinação para instrução do feito. Ainda, embora a impugnação juntada seja intempestiva, a requerida pode intervir no feito em qualquer fase (art. 346 do CPC), sendo, inclusive, lícita a produção de provas, desde que se faça representar nos autos a tempo de praticar os atos processuais indispensáveis a essa produção. Diante disso, válida a indicação de provas que pretende produzir (f. 1049-1057), contudo, postergo a análise dos pedidos para após a apresentação de parecer da contadoria judicial sobre a prestação de contas da autora. II. Ao Cartório para encaminhar os autos para parecer da contadoria judicial sobre as contas apresentadas. III. Com a juntada do laudo pericial, intimem-se as partes para manifestação em 15 (quinze) dias. As partes devem apresentar suas alegações de maneira objetiva, a fim de evitar tumulto processual e o debate de questões que não sejam referentes estritamente ao presente feito, sob pena de não conhecimento de fatos alheios. IV. Por fim, retornem os autos conclusos.

**Processo 0812824-57.2014.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: MARCO AURÉLIO PARZIANELLO - Herdeiro: ELI MERCEDES GUELLER PARZIANELLO e outros
ADV: JOAQUIM DE JESUS BOTTI CAMPOS (OAB 155665/SP)
ADV: YVAN SAKIMOTO DE MIRANDA (OAB 11811/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO FERREIRA MIRANDA (OAB 1587/MS)
ADV: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)
ADV: ALEXANDRE SOUZA SOLIGO (OAB 16314/MS)
ADV: JOÃO GHELLER NETO (OAB 22499/RS)
ADV: JOÃO ANTONIO GHELLER (OAB 90060/RS)
ADV: LEONARDO RAUBER (OAB 120070/RS)

Vistos. I. Defere-se a dilação de prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o lapso temporal informado sem manifestação, retornem os autos conclusos. II. Intimem-se.

**Processo 0813289-03.2013.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: MARILZA SUNAGAWA DOS SANTOS, espólio de Hilda Sunagawa
ADV: BRUNO DE CARVALHO SONE TAMACIRO (OAB 10032/MS)

1. Dê-se vista ao Ministério Público, em especial para ciência e manifestação acerca de fls. 291/296. 2. Oportunamente, retornem conclusos para sentença.

**Processo 0813709-66.2017.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor**

Reqte: Eduarda Vitória de Souza Leopoldina Ferreira - Reqdo: Richard Milan Leopoldino Ferreira
ADV: JACKSON DA SILVA FERNANDES (OAB 18469/MS)

Vistos. I- Abra-se vista à Fazenda Pública Estadual para manifestação quanto ao pedido de isenção do ITCD (f. 67/68). II- Ao Cartório para juntada de extrato atualizado da subconta judicial. III- Após, voltem conclusos.

**Processo 0814069-59.2021.8.12.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Invtante: Ricardo José Rocamora Alves - Invtardo: Romeu Alves
ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)

I- Assim, intimem-se pessoalmente os herdeiros para que se manifestem quanto ao reconhecimento da união estável entre o de cujus e Maria de Fátima Vieira e sua duração até o óbito do inventariado, no prazo de 10 dias. II- Paralelamente, intime-se o inventariante para, no prazo de 15 dias: a) juntar certidão as certidões de óbito de f. 54/55 na íntegra; b) juntar cópia atualizada da matrícula do imóvel a inventariar ou de documento que comprove os direitos sobre referido bem; c) retificar o esboço de partilha, pois havendo união estável, à companheira supérstite cabe a meação (50%) do bem a ser inventariado, cabendo o restante aos herdeiros.

**Processo 0814097-90.2022.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: R.B.J. e outro
ADV: NILTON ALVES FERRAZ (OAB 4017/MS)
ADV: AARAM RODRIGUES (OAB 22525/MS)

Vistos. I. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos a certidão de nascimento do menor Cauã. II. No mesmo prazo, deve juntar aos autos comprovante de seus rendimentos (p.ex. holerite, carteira de trabalho, extrato bancário atualizado dos últimos 30 dias, declaração de imposto de renda, etc.) para o fim de análise do pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. III. Após, retornem os autos conclusos.

**Processo 0814340-05.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução**

Autor: F.O.S. - Criança/Ad: M.L.S.O. e outro
ADV: ANTONIO SIDONI NETO (OAB 20059/MS)

"1. Anote-se o endereço da parte requerida informado à fl. 104 e intime-se-a para audiência designada, pelo meio mais célere possível (telefone, aplicativo de mensagens, mandado ou carta). 2. Cumpra-se a decisão de fls. 86/89."

**Processo 0814486-56.2014.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Luis Cláudio Brandão de Souza - Meeira: Vera Brandão de Souza - Invtardo: Francisco Rodrigues de Souza
ADV: LUIS CLÁUDIO BRANDÃO DE SOUZA (OAB 6928/MS)

Posto isso, nos termos do artigo 654 do CPC, homologo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, a partilha de f. 1119/124, com as cláusulas ali constantes, exceto quanto ao imóvel matrícula 18.2348, o qual recairá 50% à viúva em razão de sua meação e os outros 50% ao herdeiro Luís Cláudio Brandão de Souza, as quais ficam fazendo parte integrante desta, no que toca a estes autos de inventário dos bens deixados por Francisco Rodrigues de Souza, atribuindo às partes herdeiras nele contempladas os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros (art. 656

do CPC). Extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Dê-se ciência à Fazenda Pública. Custas pelas partes autoras, observada a disposição contida no art. 8º, inc. V, da Lei n. 3.779/09 (Regimento de Custas deste Tribunal de Justiça). Sem condenação em honorários sucumbenciais. Intime-se o inventariante para, no prazo de 15 dias, juntar certidão negativa de débitos do Município de Ribas do Rio Pardo e certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa atualizada) de débitos federais. Transitada em julgado a sentença e desde que apresentadas as certidões supracitadas, expeça-se formal de partilha e demais documentos necessários, na forma do art. 659,§2o, do CPC. Com base no princípio da cooperação das partes (art. 6o. do CPC), fica o Cartório autorizado a intimar (e reiterar) as partes ou pessoas interessadas, através de seus Procuradores (as), para a apresentação de dados (v.g. endereços completos, número de telefone, contas bancárias para TED, de documentos pessoais), com o prazo de 15 dias. Após, arquivem-se definitivamente, independentemente de nova conclusão. O arquivamento definitivo também poderá ser realizado quando o Cartório promover todos atos determinados e faltar atos de cumprimento da parte e/ou seus Procuradores (as), pois a sentença foi proferida e a tutela que competia ao juízo prestada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0815215-38.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Herdeiro: Renato Schlitter - Ernani Schlitter

ADV: RAFAEL DEMENEK (OAB 87198/PR)

... Ante o exposto, com fundamento no art. 48, caput, do CPC, reconheço a incompetência territorial deste Juízo para o processamento do inventário dos bens deixados por Alfredo Schlitter. Consequentemente, uma vez preclusa esta decisão, nos termos do art. 64, §3o, do CPC, determino a remessa dos autos ao Juízo da Comarca de Santa Helena/Paraná, local de domicílio do de cujus, com as cautelas e anotações necessárias. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0816024-28.2021.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: J.P.B. - Reqdo: R.A.B.

ADV: RAFAEL VICENTIM FERNANDES (OAB 20056/MS)

ADV: RAFAELA COSTA DE CASTILHO (OAB 18576/MS)

ADV: CAROLINE HOLANDA QUEIROZ LEITE (OAB 25445/MS)

Ante o exposto, com base no art. 487, III, b, do CPC, resolvo o mérito e homologo a partilha de bens de f. 162/164 para que produza seus efeitos jurídicos e legais. Condeno as partes ao pagamento das custas processuais (art. 90, §2º, do CPC), cuja exigibilidade está suspensa, nos termos do art. 98,§3º, do CPC. Honorários, se devidos, como combinado. Ante a preclusão lógica, certifique-se o trânsito em julgado de imediato. Remetam-se os autos ao arquivo

**Processo 0816082-31.2021.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**

Invtante: Nelson Ferras - Reqte: Dora Elise Ferras

ADV: GISLAENE CARVALHO DE OLIVEIRA CAETANO (OAB 23428/MS)

1. Renove-se o ofício à CEF (item 3, letra a de fl. 56). 2. Junte-se extrato da conta judicial vinculada ao feito. 3. Intime-se a parte inventariante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra itens 4, 4.1, 4.2, 5 e 5.1 de fl. 57. 4. Cumpridas as providências acima, dê-se vista à PGE/MS. 5. Oportunamente, retornem conclusos para sentença.

**Processo 0816310-40.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0001906-32.2011.8.12.0001) - Habilitação de Crédito - Inventário e Partilha**

Reqte: E.G.O.G. - Reqda: Marlene dos Reis Goetz e outros

ADV: ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO (OAB 5542/MS)

ADV: EDUARDO GERSON DE OLIVEIRA GIMENEZ (OAB 12241/MS)

Vistos. I. Defere-se a dilação de prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o lapso temporal informado sem manifestação, retornem os autos conclusos. II. Intimem-se.

**Processo 0816779-52.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Armindo Ramão Medina

ADV: ARMINDO RAMÃO MEDINA JUNIOR (OAB 215889/RJ)

Vistos. I. Defere-se a dilação de prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o lapso temporal informado sem manifestação, retornem os autos conclusos. II. Intimem-se.

**Processo 0816966-65.2018.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**

Reqte: Cristiane da Silva Felipe e outro

ADV: KARLA CAROLINA VIANA (OAB 60058B/SC)

ADV: KARLA CAROLINA VIANA (OAB 16506/MS)

Vistos. I. Defere-se a dilação de prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o lapso temporal informado, retornem os autos conclusos. II. Intimem-se.

**Processo 0818325-45.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Venceslau Gonçalves

ADV: LUCAS TEIXEIRA BUHLER (OAB 23548/MS)

ADV: AMAURI DE SOUZA CORRÊA (OAB 5959/MS)

Vistos. I. Intime-se pessoalmente a parte autora (via “AR”), para que promova o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. II. Após, retornem conclusos.

**Processo 0818546-38.2015.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: André Ribeiro Corrêa - Invtarda: Rosa Maria Ribeiro Corrêa

ADV: PEDRO BATISTOTTI BOLLER (OAB 21675/MS)

ADV: DIEGO RIBAS PISSURNO (OAB 9380/MS)

ADV: MARIA MERCEDES FILARTIGA CUNHA (OAB 7830/MS)

ADV: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651B/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos. I. Defere-se a dilação de prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o lapso temporal informado sem manifestação, retornem os autos conclusos. II. Intimem-se.

**Processo 0818600-62.2019.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Autora: L.M.T.S. - Réu: A.S.

ADV: AYRON DOUEIDAR SANDIM (OAB 23089/MS)

“JULGAMENTO PARCIAL DE MÉRITO: 1. Diante da ausência de impugnação da parte requerida acerca da guarda da parte menor (fl. 61), nos termos dos arts. 487, inc. III, alínea “b” e 356, inc. I, ambos do CPC, concede-se a guarda unilateral definitiva da menor L. M. T. S. (nascida em 25.06.2017 fl. 13), à requerente, ora genitora. 2. O feito prosseguirá em relação aos pedidos de alimentos e regulamentação do direito de convivência. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE SANEAMENTO, COOPERAÇÃO

E CONCILIAÇÃO, PONTOS CONTROVERTIDOS E ANÁLISE DE PROVAS REQUERIDAS: 3. Convida-se as partes e seus respectivos patronos, por aplicação analógica ao disposto no art. 357, § 3º, do CPC, para participarem de audiência de saneamento, conciliação e organização do processo, que será realizada no dia 27/09/2022, às 14 horas, na sala de audiência da 6ª Vara de Família e Sucessões, na modalidade de videoconferência, por intermédio da ferramenta Microsoft Teams, disponível em versão para celular (necessário baixar o aplicativo) e para computador. 4. Solicita-se (às) aos Advogados(as) e Defensores que auxiliem na informação das partes acerca da data da audiência, colaborando nas explicações sobre a forma de acessar a sala virtual, se o caso. 5. As partes serão ouvidas na data informada, utilizando-se de computador pessoal ou através de seu celular, acessando o convite através do seguinte link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3a4b021681376c44f59cc9eeeb0d1b26eb%40thread.tacv2/1626279721946?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%226fed6f4b-c99f-48a1-999d-6cf84b6042b9%22%7d 6. O acesso à sala virtual também poderá ser realizado diretamente através do QR-Code disponível no final desta decisão. Basta ter um celular com câmera, apontar em direção ao código e aguardar alguns segundos. 7. Igualmente estará disponível acesso à audiência por meio do site do TJ/MS (https://www.tjms.jus.br/), na aba “Consulta - Salas Virtuais 1º grau Sala de Espera 6ª Vara de Família e Sucessões”. 8. Caso as partes tenham informado e-mail ou o celular, o convite poderá ser encaminhado por estas vias, desde que solicitado pelo Whatsapp do Gabinete desta 6ª Vara de Família e Sucessões (67 9632-7684), devendo a clicar em Ingressar em reunião do Microsoft Teams na data e horário informado para a audiência. 9. As partes aguardarão a aceitação de seu convite no lobby virtual da ferramenta Teams. Em outras palavras, deverá aguardar o chamamento para o ato, sendo inserida na conversa no momento certo, sendo assistida a todo momento pelo servidor responsável pela condução do ato, com contato telefônico ou por aplicativo de mensagem, se o caso. 10. Na hipótese de requerimento de adiamento da audiência, que deverá ser formulado no prazo preclusivo de 7 (sete) dias, retornem os autos à conclusão para a análise respectiva. 11. Esclarece-se que não será necessária a presença das testemunhas, bem como as partes poderão, em audiência, apresentar e discutir propostas de acordo. 12. Se ainda não apresentaram o rol de testemunhas e endereço, deverão fazer, sob risco de preclusão, na data da audiência, até o momento da análise das provas a serem deferidas ou não. 13. Conste da carta, da informação por telefone, aplicativo de mensagens ou do mandado, a orientação de que, em caso de dificuldade para uso do computador ou celular, devem procurar a Defensoria Pública, com auxílio de pessoa próxima, com antecedência e pelo sistema de acesso virtual constante do site: defensoria.ms.gov.br, para agendar o acompanhamento da audiência na sede da Defensoria. 14. Em caso de dúvida, poderão os respectivos Advogados(as) e Defensores entrar em contato com o Gabinete da 6ª Vara de Família e Sucessões através dos canais disponíveis (vide nota de rodapé).”

**Processo 0818829-22.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução**

Autora: L.B.L.M.

ADV: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)

Intimação da autora acerca das certidões negativas de fls. 260/262

**Processo 0819629-55.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0806491-55.2015.8.12.0001) - Habilitação de Crédito - Inventário e Partilha**

Reqte: Valdinei Afonso Bogarim Roda

ADV: ETIENNE DE ALBUQUERQUE PALHANO FILHO (OAB 2844/MS)

ADV: CARLOS AUGUSTO THIRY (OAB 3509/MS)

ADV: BRUNO TERENCE ROMERO E ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 9381/MS)

ADV: JÚLIO SÉRGIO GREGUER FERNANDES (OAB 11540/MS)

ADV: VÂNIO CÉSAR BONADIMAN MARAN (OAB 9384/MS)

ADV: SIDNEI ESCUDERO PEREIRA (OAB 4908/MS)

ADV: DIOGO FERREIRA RODRIGUES (OAB 12085/MS)

ADV: VANIRA CONCEICÃO PAULISTA BUCHARA MARTINS (OAB 2577/MS)

ADV: LEONARDO RAFAEL MIOTTO (OAB 10862/MS)

ADV: JORGE AGUIAR DA SILVA (OAB 2287/RO)

ADV: ANA CAROLINA DE SOUZA GIACCHINI (OAB 11567/MS)

ADV: DIVONCIR SCHREINER MARAN JÚNIOR (OAB 10026/MS)

ADV: ANSELMO DAROLT SALAZAR (OAB 13208/MS)

ADV: ANTÔNIO MINARI NETO (OAB 13944/MS)

ADV: CLAUDIO SANTOS VIANA (OAB 12372B/MS)

ADV: FERNANDO MARQUES (OAB 964/MS)

ADV: ARI GIACCHINI (OAB 7329/MS)

Vistos. I. Intime-se pessoalmente a parte autora (via “AR”), para que promova o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. II. Após, retornem conclusos.

**Processo 0819700-18.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0831082-18.2014.8.12.0001) - Sobrepartilha - Inventário e Partilha**

Reqte: Reginaldo Mello de Senna - Carlos Cesar Mello de Senna - Reqdo: Décio Funari de Senna - Leda Braga de Mello Senna

ADV: ALEXANDRE DANIEL DOS SANTOS (OAB 16632B/MS)

ADV: CECILIANO JOSÉ DOS SANTOS (OAB 5825A/MS)

Desse modo e, considerando que o bem se encontra em condomínio e noticiada a intenção dos demais condôminos na alienação, autorizo o início das tratativas para a alienação judicial do bem imóvel noticiado, com a publicação de anúncio, oferta de venda, recebimento de propostas, cuja minuta deverá conter cláusula de depósito do preço em juízo (conta única), observados o valor de mercado e o constante das primeiras declarações como parâmetros. Todavia, avançada a negociação, deve a parte inventariante juntar cópia da minuta do compromisso de compra e venda, contendo cláusula de depósito integral da cota da inventarida judicialmente, para sejam apreciados os termos do negócio e, se for o caso, autorizada a alienação com base no artigo 619, inciso I, do CPC. Juntada a minuta supra, retornem na fila de urgente, solicitando-se ao Procurador da parte inventariante que comunique a conclusão na assessoria deste gabinete para apreciação urgente. Ressalta-se que a presente autorização para a abertura da fase de negociação não se trata de alvará e nem de permissão para a escrituração e registro de venda, que será objeto, como dito, de fase posterior. Intimem-se. II- Renove-se o ofício à Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

**Processo 0820022-04.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0826824-23.2018.8.12.0001) - Alienação Judicial de Bens - Apuração de haveres**

Reqte: Antonio Solon Albano de Rezende e outro

ADV: JAIR FERREIRA DA COSTA (OAB 11675B/MS)

Destarte: I Intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 dias, junte nos autos o CRLV atualizado do veículo pertencente à parte curatelada, para a prova da permanência da propriedade. II Se cumprida a determinação supracitada, independentemente de nova conclusão, promova-se a transferência da quantia depositada nestes autos (= R$ 8.530,00 e seus acréscimos legais), em favor do requerente xxx. III Após, arquivem-se os autos.

**Processo 0821120-87.2022.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação**

Reqte: Karla Valeria Silva Araujo Wincler

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

F. 66/68: "...3. Assim, defere-se o pedido de curatela provisória de urgência e nomeia-se a pessoa de K. V. S. A. W. como curadora provisória de C. E. da S. A., para a administração de bens e práticas de atos da vida civil (exceto, nesta fase, as que importarem em alienação, oneração de bens, renúncia de direitos, obrigação financeira além do que eventualmente perceber mensalmente). 4. Nos termos do art. 694 do Código de Normas deste Tribunal de Justiça1, comunique-se o Sr. Oficial do Registro Civil acerca da presente decisão. 5. Expeça-se mandado de constatação, da qual o Oficial de Justiça deverá descrever e certificar a situação em que se encontra a parte curatelada, informando a realidade que a circunda e a viabilidade da parte autora consolidar-se como curadora definitiva, com prazo para cumprimento em até 15 (quinze) dias. 6. Após a juntada do mandado, dê-se vista à Defensoria Pública para, se assim entender, impugnar o pedido, na condição de Curadora Especial. 7. Em seguida, dê-se vista ao Ministério Público para se manifestar sobre o interesse na produção da prova pericial ou, em caso negativo, se manifestar quanto ao pedido. 8. Oportunamente será analisada a necessidade de estudo psicossocial ou avaliação judicial médica. 9. Em até 5 (cinco) dias após a disponibilidade do termo de compromisso de curatela provisória no SAJ, deverá a parte requerente imprimir, assinar e digitalizar nos autos, para os fins do artigo 759 do CPC2, ficando dispensada do comparecimento em Cartório. 10. Além disso, deverá especificar nos autos o momento em que a alegada capacidade relativa da parte curatelada se revelou (artigo 749 do CPC). 11. PARTE AUTORA. Se não indicado na inicial, solicita-se que, no prazo de 5 (cinco) dias, seja informado o número de seu telefone celular e de seu endereço eletrônico (e-mail). 12. Em atenção ao pedido de fl. 4, item h, encaminhe-se senha de acesso aos autos para o e-mail da parte autora, observado o disposto no art. 284, § 4º do Código de Normas deste Tribunal de Justiça. 13. JUSTIÇA GRATUITA. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita."

**Processo 0821551-68.2015.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Elza Yocimi Alexandre

ADV: JESY LOPES PEIXOTO (OAB 8552/MS)

Vistos. I. Defere-se a dilação de prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o lapso temporal informado sem manifestação, retornem os autos conclusos. II. Intimem-se.

**Processo 0822167-72.2017.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Valda dos Santos - Herdeiro: Ademar dos Santos - Osmar dos Santos - Célia dos Santos - Jefferson Levys Santos - Jerry Lewis Santos - TERESA DOS SANTOS - TerIntCer: Caixa Economica Federal - CEF e outro

ADV: KAREN DANIELLE COZETE (OAB 21889B/MS)

ADV: CARLA IVO PELIZARO (OAB 14330/MS)

ADV: WILIAN DAMEÃO (OAB 9967/MS)

I- Defiro a dilação de prazo de 15 dias requerida à f. 277, a contar da publicação deste. Deve a inventariante apresentar a guia do ITCD e comprovante de pagamento, independentemente de nova intimação II- O pedido de remoção de inventariante deve processado em apenso, a teor do art. 623, parágrafo único do CPC. Assim, intime-se o peticionante de f. 279 a 290 para proceder à correta autuação no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo, torne-se sem efeito os documentos de f. 279/290. III- Cumprido o item I, abra-se vista à Fazenda Pública Estadual. IV- Oportnamente, voltem conclusos.

**Processo 0822533-53.2013.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Anacleto Gonçalves Berghella

ADV: ANACLETO GONÇALVES BERGHELLA (OAB 10896BM/S)

1. Intime-se a parte inventariante para, em 15 (quinze) dias, apresentar as últimas declarações. 2. Registra-se que a faculdade da apresentação conjunta com o esboço de partilha só tem pertinência se eventualmente antecipado o pagamento integral do ITCD (conforme requerido pela Procuradoria do Estado à fl. 30), bem como não existentes dívidas do espólio. Caso contrário, o esboço só deverá ser apresentado posteriormente, na fase da partilha (2a fase). 3. Para as últimas declarações, deve a parte inventariante observar, indicar e juntar, com base no princípio da cooperação das partes (art. 6º do CPC): - certidão de óbito (art. 615, parágrafo único, do CPC); - rigorosamente ao previsto pelo art. 620 do CPC (sobretudo o valor corrente dos bens), com o necessário apontamento das folhas especificadas de cada informação: a) dos documentos pessoais de cada pessoa relacionada; b) se todos são representados pelo mesmo Advogado e procuração; c) em caso de representação diversa, quem é ou são as partes nessa situação e procuração(ões); d) eventual renúncia de parte herdeira; e) de cada bem indicado, sua matrícula ou prova do direito; f) de dívida individualizada e eventual penhora nos autos; g) de cada certidão de inexistência de dívida, municipal, estadual e federal (atualizadas); h) de eventual guia de ITCD antecipadamente recolhida; i) eventual avaliação judicial de bem; j) certidão de inexistência de testamento expedida pelo CENSEC (Provimento 18/2012 do CNJ), nos termos do art. 2º da Resolução n. 56/2016 do CNJ. 4. Se o caso for, apresente plano de partilha estabelecendo a divisão universal dos bens e mantendo-se o regime de condomínio (na forma de fração). 5. Ainda, arrole todos os encargos e todas as despesas sob responsabilidade do espólio e apresente plano para pagamento (entre eles, o ITCD). 6. Com as últimas declarações, intimem-se as partes herdeiras não representadas pelo mesmo Advogado da parte inventariante e a Procuradoria do Estado para manifestação, no prazo comum de 15 (quinze) dias, principalmente sobre o valor dos bens atribuído. 7. Decorridos os prazos, com ou sem manifestações (nesse último caso, desde que certificado), retornem conclusos para decisão interlocutória com a observação: decisão sobre as últimas declarações. 8. Ressalvados os casos de urgência (concretamente demonstrada), eventuais pedidos de alvarás para venda de bens deverão ser formulados após as últimas declarações, momento em que se estabiliza o procedimento e passa-se para o pagamento de ITCD e eventuais dívidas possíveis. 9. Com isso, evita-se a conclusão indevida, o tumulto procedimental e inversão do rito. 10. Em eventual pedido, deverá a parte requerente, com base no princípio da cooperação (art. 6º do CPC): [a] indicar as partes herdeiras não representadas pelo (a) mesmo (a) Advogado (a) e por quem são; [b] juntar proposta escrita de compra contendo cláusula de depósito do preço em juízo; [c] prova documental a indicar o parâmetro do preço utilizado (ex. informativo de site imobiliário com imóvel similar, cotações do metro quadrado por região, cotações oficiais, informativo de mercado financeiro etc.), sob risco de indeferimento. 11. Com o pedido de alvará, deve o cartório intimar as partes herdeiras acima mencionadas e a Procuradoria do Estado para manifestação no prazo comum de 5 (cinco) dias. 12. Após, retornem conclusos na fila de decisão urgente com a observação pedido de alvará para venda de bens.

**Processo 0823046-45.2018.8.12.0001 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução**

Reqte: M.M.G. - Reqda: E.M.D.G.

ADV: MARCO ANTONIO RIBAS PISSURNO (OAB 7619/MS)

ADV: MARCELA NABIHA VITAL RASSLAN (OAB 21122/MS)
ADV: ESTEVAM BRANDÃO VIEGAS DE FREITAS (OAB 21628/MS)
ADV: FELIPE AUGUSTO VENDRAMETTO PAES (OAB 15391/MS)

Vistos. I. Designa-se audiência de instrução e julgamento para o dia 20/07/2022, às 16h45. As partes e as testemunhas devem comparecer namodalidade de videoconferência,por intermédio da ferramenta Microsoft Teams, mantidas as demais determinações de f. 101-102. As partes, testemunhas e causídicos podem ter acesso usando celulares, desde que seja feito o download do aplicativo, ou por meio de computadores, os quais devem possuir câmeras e microfones para captação de imagem e som, através do link que segue: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3a4b021681376c44f59cc9eeeb0d1b26eb%40thread.tacv2/1626279721946?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%226fed6f4b-c99f-48a1-999d-6cf84b6042b9%22%7d O acesso à sala virtual também poderá ser realizado diretamente através do QR-Code disponível no final desta decisão. Ainda, será possível obter o link e o QR-Code para participação da audiência no dia e hora designados por meio de contato por WhatsApp com o número (67) 99632-7684, de utilização exclusiva pelo Gabinete da 6ª Vara de Família e Sucessões. Igualmente estará disponível acesso à audiência por meio do site do TJ/MS (https://www.tjms.jus.br/), na aba "consulta - salas virtuais 1º grau sala de espera 6ª Vara de Família e Sucessões". Ao receber o link, solicita-se que seja acessado para ingressar ao ambiente virtual da audiência. Lembrar-se de habilitar câmera e áudio, a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial. Solicita-se que os interessados verifiquem suas caixas de e-mail e caixas de SPAM, para o caso de eventual alteração de link ou código, já que o convite para a audiência pode ser redirecionado por este meio. Na hipótese de requerimento de adiamento da audiência, que deverá ser formulado no prazo preclusivo de 7 (sete) dias,retornem os autos à conclusão para a análise respectiva. Intimem-se as partes representadas pela Defensoria Pública e conste da carta, da informação pelo SITRA ou do mandado, a orientação de que, em caso de dificuldade para uso do computador ou celular, devem procurar a Defensoria Pública, com auxílio de pessoa próxima, com antecedência e pelo sistema de acesso virtual constante do site: defensoria.ms.gov.br, para agendar o acompanhamento da audiência na sede da Defensoria. III. Intimem-se as partes.

**Processo 0823326-55.2014.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**
Invtante: MARIA AMÉLIA ROBERTO DE FREITAS
ADV: DANILO NUNES DURÃES (OAB 15517/MS)
ADV: ALMISTRON RODRIGUES (OAB 11683/MS)

Vistos. I. Intime-se pessoalmente a parte autora (via "AR"), para que promova o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. II. Após, retornem conclusos.

**Processo 0823443-75.2016.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**
Invtante: Sonia da Silva Santos - Invtardo: Carlos Alves dos Santos
ADV: SONIA DA SILVA SANTOS (OAB 19597/MS)

Vistos. I. Defere-se a dilação de prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o lapso temporal informado sem manifestação, retornem os autos conclusos. II. Intimem-se.

**Processo 0824088-08.2013.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**
Invtante: Silvia Helena Suguino
ADV: ARTHUR VASCONCELOS DIAS ALMEIDINHA (OAB 15533/MS)

Vistos. I. Sobre o pedido de reconsideração de f. 163-164, esclareça-se que o ordenamento jurídico pátrio não reconhece a figura denominada de "pedido de reconsideração", sendo necessária, em caso de eventual irresignação da parte, a apresentação da medida processual cabível no instante apropriado. Tendo isto, deixa-se de conhecer o requerimento de f. 163-164 nesse ponto. II. Defere-se a dilação de prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o lapso temporal informado sem manifestação, retornem conclusos.

**Processo 0824097-57.2019.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**
Invtante: Neide Auxiliadora da Silva
ADV: SAULO S. SANTOS (OAB 15935/MS)

Vistos. I. Intime-se pessoalmente a parte autora (via "AR"), para que promova o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. II. Após, retornem conclusos.

**Processo 0824206-08.2018.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**
Invtante: Janaína Begossi Lavarda
ADV: MARLON SANCHES RESINA FERNANDES (OAB 8015/MS)
ADV: TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)
ADV: CAROLINE MENDES DIAS (OAB 13248/MS)

Vistos. I. Defere-se a dilação de prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o lapso temporal informado sem manifestação, retornem os autos conclusos. II. Intimem-se.

**Processo 0824658-18.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0803723-88.2017.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Nulidade e Anulação de Testamento**
Autor: F.M.C.F. - Réu: S.P.C.A. e outros
ADV: NEWLEY ALEXANDRE DA SILVA AMARILLA (OAB 2921/MS)
ADV: AFONSO DE CARVALHO ASSAD (OAB 16504/MS)
ADV: SILMARA DOMINGUES ARAÚJO AMARILLA (OAB 7696/MS)
ADV: GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA (OAB 7460/MS)
ADV: EFRAIN BARCELOS GONÇALVES (OAB 10086/MS)
ADV: ALVARO DE BARROS GUERRA FILHO (OAB 8367/MS)

I Em cumprimento ao que foi decidido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul nos autos do Agravo de Instrumento de número 1401298-66.2022.8.12.0000, em sede de tutela antecipada, deixo de designar audiência até ulterior deliberação e/ou conclusão do julgamento do recurso interposto. II Intimem-se.

**Processo 0825244-50.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**
Reqte: Ari Alviço Benites - Herdeiro: Wesley Marcio Maidano de Castro - Invtante: Lucas Maidano Benites
ADV: LUCAS MAIDANO BENITES (OAB 18891/MS)

1 - A parte requerente na condição de meeiro da de cujus, tem legitimidade para o ajuizamento do pedido (art. 616 do CPC), conforme documento pessoal (f. 05) e instruiu a petição com a certidão de óbito (f. 09) em cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 615 do CPC. 1.1 O valor dos bens se enquadra na situação do arrolamento comum (igual ou inferior a 1.000 salários mínimos), nos termos do artigo 664 do CPC. Defere-se o processamento do presente arrolamento comum dos bens deixados por MARCIA MAIDANO DE CASTRO BENITES. 2 Nomeia-se a parte autora LUCAS MAIDANO BENITES como

inventariante (art. 664 do CPC.), independentemente de assinatura do termo de compromisso, a quem incumbe: a) se ainda não prestadas de forma completa, apresentar as declarações, a atribuição de valor aos bens do espólio e o plano de partilha; b) observar que a declaração via eletrônica do ITCD pela parte contribuinte, não interfere, não suspende e nem prorroga a prática de seus atos processuais no arrolamento. 3 - Citem-se as partes meeira, herdeiras, legatárias, se for o caso, na hipótese de não estarem representadas (art. 626 do CPC). 4 - Expeça-se edital, nos termos do art. 626, § 1º, do CPC, principalmente no caso de ausente. 5 - Se houver parte herdeira incapaz, ausente, interesses de fundação, ou testamento dê-se vistas ao Ministério Público. 6 - Se houver testamento, intime-se a pessoa indicada como testamenteira. 7 - No caso de citação de pessoas não representadas e decorrido o prazo comum de 15 dias (art. 627 do CPC), com ou sem manifestação, ou se todas representadas e cumpridas as diligências supra, retornem conclusos os autos oportunamente. 8 - ALVARÁS. Ressalvados os casos de urgência (concretamente demonstrada), eventuais pedidos de alvarás para venda de bens deverão ser formulados após as últimas declarações, momento em que se estabiliza o procedimento e passa-se para o pagamento de ITCD e eventuais dívidas possíveis. Com isso, evita-se a conclusão indevida, o tumulto procedimental e inversão do rito. Logo, indefiro o pleito autoral de expedição de alvará. 9 Deferem-se, por ora, os benefícios da justiça gratuita, o que pode ser revisto oportunamente, se alterado o valor do acervo hereditário. 10 Intimem-se.

**Processo 0825504-30.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Rutenberg Albuquerque Tenório

ADV: CAMILO AUGUSTO DE SOUZA CAMPOS (OAB 14995/MS)

1 Cumpra-se integralmente o despacho de f. 224 pelos seus próprios fundamentos. 2 Oportunamente, voltem os autos conclusos.

**Processo 0825553-71.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Cleonice Maria do Perpetuo Ozório de Souza

ADV: ERES FIGUEIRA DA SILVA JÚNIOR (OAB 19929/MS)

ADV: WELLYNGTON RAMOS FIGUEIRA (OAB 15584/MS)

Vistos. I. Defere-se a dilação de prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o lapso temporal informado sem manifestação, retornem os autos conclusos. II. Intimem-se.

**Processo 0826921-86.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução**

Autora: I.F.F. - Réu: L.R.G.R.

ADV: DAIANE CRISTINA SILVA MELO (OAB 15497/MS)

ADV: JOÃO VÍTOR FREITAS CHAVES (OAB 17920/MS)

7. Posto isso, julga-se procedente, em parte, o pedido inicial, para o fim de: a) declarar a união estável entre a autora I. F. F. e o requerido L. R. G. D. R. pelo período de período de 2007 até 2018; e b) determinar que a partilha dos bens se dê na forma da fundamentação supra. 8. Sucumbente em maior grau, condena-se a parte requerida ao pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais fixam-se estes últimos em 10% (dez) por cento sobre o valor atualizado da causa. 9. Ainda, julga-se improcedente a reconvenção apresentada por L. R. G. D. R.. 10. Condena-se o réu-reconvinte ao pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais fixam-se estes últimos em R$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do § 8º do art. 85, já que indevidamente deixou de atribuir valor à reconvenção (partilha dos móveis, inclusão do veículo Fiat/Mobi e danos morais). 11. Extingue-se o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inc. I, do CPC. 12. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 13. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0827242-24.2019.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Francisco Hilton de Sousa Alves - Invtarda: Iraide de Sousa Alves - José Nilton Alves Sá

ADV: LUCIENE MARY LOPES DE SANTANA (OAB 12343/MS)

ADV: CAROLINE GANDINI SANCHES LIMA (OAB 296702/SP)

Vistos. I. Defere-se a dilação de prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o lapso temporal informado sem manifestação, retornem os autos conclusos. II. Intimem-se.

**Processo 0830607-86.2019.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Jurema de Almeida Dias - Herdeiro: Antonio Carlos de Almeida Dias e outros

ADV: JEFFERSON VALÉRIO VILLA NOVA (OAB 10642/MS)

ADV: ANDRÉ THEODORO QUEIRÓZ SOUZA (OAB 17017/MS)

Vistos. I. Defere-se a dilação de prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o lapso temporal informado sem manifestação, retornem os autos conclusos. II. Intimem-se.

**Processo 0831098-25.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Fernando José Feitosa - Invtarda: Izabel Cruz de Aguiar

ADV: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)

I- Intime-se o inventariante para, no prazo de 15 dias: a) retificar as últimas declarações, pois a herdeira Maria Aparecida Aguiar Regue é pós-morta à inventariada, de modo que a sucessão processual deve ocorrer por seu espólio e não pelos herdeiros. Apenas os herdeiros de herdeiro pré-morto herdam por representação, a teor do art. 1851 do CC; b) apresentar certidão negativa municipal (ou positiva com efeito de negativa) em nome da de cujus. II- Após, voltem conclusos.

**Processo 0831143-29.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0007129-69.1988.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória**

Autor: Boaventura Gonçalves

ADV: DANIELA RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 11866/MS)

I- Ante a certidão de óbito de f. 17, suspendo o feito por 60 dias, nos termos do art. 313,§1o, do CPC, a fim de que haja habilitação do espólio nos autos. II- Oportunamente, voltem conclusos. Intime-se.

**Processo 0833340-30.2016.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**

Invtante: Katlen Jaqueline Mendes Santana - Invtardo: Laurindo Pires Santana

ADV: JOAO VICTOR DE SOUZA CYRINO (OAB 19627B/MS)

ADV: SIDNEI TADEU CUISSI (OAB 17252/MS)

ADV: ROGÉRIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)

Vistos. I. Defere-se a dilação de prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o lapso temporal informado sem manifestação, retornem os autos conclusos. II. Intimem-se.

**Processo 0835718-85.2018.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Autor: J.S.G.

ADV: REINALDO PAIVA DA SILVA (OAB 12891/MS)

ADV: AYRES PEREIRA CORTEZ (OAB 23474/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos da Instância superior

**Processo 0836522-24.2016.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Aurinéia Valadão

ADV: KATIUCE DA SILVA MELO (OAB 14286/MS)

Vistos. I. Intime-se pessoalmente a parte autora (via "AR"), para que promova o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. II. Após, retornem conclusos.

**Processo 0836909-44.2013.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: MARIA JUREMA DE ANDRADE COSTA

ADV: JOSÉ ANTONIO TEIXEIRA DA CUNHA (OAB 9980/MS)

Vistos. DECISÃO: 1. Nos termos do art. 127, inc. I, alínea "a", do Código Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, a base de cálculo do ITCMD é o valor venal dos bens ou direitos objeto de transmissão legítima ou testamentária ou de doação, sendo que no inventário é apurado através de avaliação judicial. 2. Nessa senda, havendo divergência pelo Fisco acerca dos valores apresentados nas últimas declarações, é necessária a realização da perícia judicial. 3. Assim, deferem-se os pedidos da Procuradoria do Estado (fls. 294/297, itens "I" e "II"), por seus termos. Com efeito, determina-se seja realizada a avaliação judicial sobre os bens imóveis do espólio. 4. Intime-se a parte inventariante para recolher as diligências do Oficial de Justiça. 5. A avaliação judicial observará, no que for aplicável, o disposto nos artigos 872 e 873 do CPC, cujo prazo para término das atividades será de 15 (quinze) dias úteis. 6. Com a juntada dos autos de avaliação, intimem-se as partes inventariante, herdeiras e a Procuradoria do Estado para ciência e manifestação, no prazo comum de 15 dias (art. 635 do CPC). 7. Por ora, indefere-se o pedido de conversão para Arrolamento sumário (fl. 281-282) por se tratar de procedimento ajuizado antes do CPC de 2015 e por estar em fase adiantada (apresentação das últimas declarações). Ademais, não procede a alegação de posterior recolhimento do ITCD, por conta do tema 1074 do STJ. 8. Fica autorizado ao Cartório a intimar (e reiterar) a parte inventariante para a indicação de endereços, dados e informações necessárias para o cumprimento do ato. 9. Após o prazo para as manifestações, retornem conclusos na fila de decisões urgentes, com a observação: decisão sobre a avaliação.

**Processo 0837631-97.2021.8.12.0001 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução**

Reqte: I.R.O.

ADV: ANA CAROLINE OLIVEIRA MANTALBANO (OAB 59752/SC)

1. Em atenção ao pedido de fls. 59/60, expeça-se mandado de citação. 2. Observe o Cartório item 4 de fl. 43. 3. Oportunamente, retornem conclusos.

**Processo 0837966-29.2015.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Maria Ledesma Rocha Dias - Herdeiro: João Alberto Ledesma Dias - Ana Fátima Ledesma Dias Recalde

ADV: WILLIAM DA SILVA PINTO (OAB 10378/MS)

ADV: RODRIGO DALPIAZ DIAS (OAB 9108/MS)

ADV: MARCELO RAMOS CALADO (OAB 15402/MS)

ADV: FERNANDA MAYUMI MIYAWAKI (OAB 21800/MS)

ADV: FÁBIO CASTRO LEANDRO (OAB 9448/MS)

ADV: DARCY KLEBERSON BARBOSA DE SOUZA (OAB 14687/MS)

ADV: LEANDRO JOSÉ DE ARRUDA FLÁVIO (OAB 20805/MS)

ADV: WAGNER LEÃO DO CARMO (OAB 3571/MS)

ADV: RENATA LORENZO BARBOZA (OAB 25440/MS)

ADV: RENAN MERITAN VIEIRA (OAB 21004/MS)

1. Rejeita-se a impugnação apresentada às fls. 491/496, pois, oportunizada a manifestação no exercício da inventariança (despacho de fl. 423), manteve-se inerte e somente após a nomeação da credora veio externar interesse em resolver definitivamente o inventário. 2. Além disso, poderá a parte herdeira, caso a inventariante não esteja promovendo o regular andamento do feito, se valer das medidas judiciais cabíveis, considerando que o inventário que se arrasta há 7 (sete) anos, cuja demora não justifica. 3. Prosseguindo, em atenção ao pedido de fls. 498/499, nos termos do art. 1.987 do CC, atendendo-se, de forma análoga, aos parâmetros estabelecidos ao prêmio do testamenteiro, fixam-se os honorários no percentual de 3% (três por cento) incidente sobre o patrimônio líquido deixado pelo de cujus. 4. Intime-se a parte inventariante para cumprir, em 20 (vinte) dias, item 5 de fl. 476 (apresentação das últimas declarações). Observe a parte inventariante a decisão de fls. 452/454. 5. Sem prejuízo, ao Cartório para promover a anotação das penhoras solicitadas às fls. 477/480, fls. 485/486 e fls. 502/504. Com efeito, expeça-se o respectivo Termo de Penhora no Rosto dos Autos e, após, comunique-se ao Juízo solicitante a realização da penhora no rostos dos autos, cuja cópia do termo de penhora deverá seguir anexa (observar Guia Procedimental do Servidor). 6. Oportunamente, retornem conclusos.

**Processo 0838283-51.2020.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Helena Ferreira Dezorzi

ADV: JEREMIAS RODRIGUES CHAVES (OAB 12417/MS)

ADV: VILSON LOVATO (OAB 2147/MS)

ADV: PAULO EDUARDO DA ROCHA (OAB 22714/MS)

Vistos. I. Intime-se pessoalmente a parte autora (via "AR"), para que promova o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. II. Após, retornem conclusos.

**Processo 0838298-83.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Autor: Rosalino Marques Ferreira

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 15475/MS)

1. Em atenção à certidão de fl. 29, nos termos do art. 485, § 1º, do CPC, intime-se a parte inventariante (por carta, mandado, telefone ou aplicativo de mensagens) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, cumpra integralmente a decisão de fls. 10/15. 2. Oportunamente, retornem conclusos para extinção.

**Processo 0839084-35.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: A.F.S.C. - Exectdo: Freddy Cruz Parihuancollo

ADV: JOSÉ ANDRÉ DA SILVA (OAB 9800/RO)

II. Em continuidade, intime-se a parte exequente sobre a juntada dos documentos e proposta de acordo de f. 235-245. III. Após, abra-se vista dos autos ao representante do Ministério Público. IV. Por fim, retornem conclusos.

**Processo 0839919-62.2014.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Salete Teresa Haendchen Ahimed

ADV: LUCIANA BRANCO VIEIRA (OAB 4975/MS)

Vistos. I. Defere-se a dilação de prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o lapso temporal informado, retornem os autos conclusos. II. Intimem-se.

**Processo 0840360-67.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0010515-32.2015.8.12.0108) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos**

Exeqte: M.I.C.S. - L.F.C.S.

ADV: JOSÉ CARLOS DUARTE BARROS (OAB 20382/MS)

ADV: WANDERLEI BEZERRA DANTAS FILHO (OAB 23531/MS)

ADV: MARCELO DE OLIVEIRA AMORÍN (OAB 14855/MS)

I - Cientifique-se a parte exequente a respeito do ofício de f. 53. II Considerando o não pagamento do débito (f. 41), corroborado pela informação de f. 44/48, o pedido de f. 46, item III, deve ser deferido. III Para a efetivação do ato, intime-se a parte exequente para apresentar a planilha de atualização do débito. IV Oportunamente, conclusos na fila de urgentes.

**Processo 0841431-12.2016.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Joao Pedro Mendes Couto

ADV: ANA PAULA TONIASSO QUINTANA (OAB 10915/MS)

ADV: JULIANA CRISTINA MARTINS DA SILVA (OAB 53157/RS)

Vistos. I. Intime-se pessoalmente a parte autora (via "AR"), para que promova o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. II. Após, retornem conclusos.

**Processo 0842626-32.2016.8.12.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Reqte: LAURA ELENA RIBEIRO DE ALMEIDA STEPHANINI

ADV: LAURA ALMEIDA STEPHANINI (OAB 9649/MS)

Vistos. I. Intime-se pessoalmente a parte autora (via "AR"), para que promova o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. II. Após, retornem conclusos.

**Processo 0844044-63.2020.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: J.E.M.S. - Reqda: E.A.B.

ADV: PORFÍRIO MARTINS VILELA (OAB 16269/MS)

Ante o exposto, julga-se procedente o pedido inicial, para o fim de declarar a existência de união estável entre Rosimari de Souza Ifran e Alonso Santa Cruz, pelo período de 1999 à 18/01/2019 (data do falecimento de Alonso). Declara-se a extinção do processo com a resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso III, "a" do CPC. Considerando as peculiaridades da ação e a ausência de comprovação da suficiência financeira dos requeridos, possível a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Condena-se a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, § 2º, incisos I a IV, e 86, § único, todos do CPC. Suspende-se, porém, porque beneficiária da justiça gratuita (artigo 98, § 3º, do CPC). Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, após formalidades, arquive-se.

## 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, EMBARGOS E DEMAIS INCIDENTES

'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0148/2022

**Processo 0008750-61.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula Hipotecária**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectda: Maria Cleonice Pereira Rodrigues - Paulo Ferreira Muniz

ADV: IGOR ZANONI DA SILVA (OAB 19601/MS)

ADV: PRÉSLON BARROS MANZONI (OAB 18626/MS)

ADV: ROGÉRIO CASAGRANDE MUNIZ (OAB 70877/PR)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

DEFIRO o pedido de dilação pelo prazo de até 30 (trinta) dias. Anote-se a serventia para controle interno, mantendo-se o feito em cartório Decorrido o prazo, CERTIFIQUE-SE nos autos e em seguida INTIME-SE a parte interessada para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de inércia, independentemente de nova intimação do credor, determino a suspensão do feito por 01 (um) ano acaso ainda não deferido nestes autos, e a sua remessa ao arquivo. Saliente-se que, decorrido o prazo de suspensão, tem início o prazo da prescrição intercorrente. Às providências.

**Processo 0014635-56.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**

Exeqte: M.A.F. - Exectdo: P.R.B.

ADV: THIAGO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17700/MS)

ADV: EDUARDO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17701/MS)

ADV: ALINE CRISTINA FERREIRA (OAB 9744/MS)

Acerca do pedido para designação de audiência de conciliação, diga o credor em 15 (quinze) dias. Havendo concordância, PROCEDA a serventia com a designação de audiência de conciliação junto ao CEJUSC. No caso de discordância, deverá o credor, no mesmo prazo acima assinalado, promover o regular andamento no feito. Às providências.

**Processo 0016456-91.1995.8.12.0001 (001.95.016456-6) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Réu: Espolio de Waldepino de Oliveira Lima e outros

ADV: WAGNER LEÃO DO CARMO (OAB 3571/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)

ADV: FRANCISCO LUIZ SISTI (OAB 6484/MS)

ADV: OSCAR AUGUSTO VIANA STUHRK

ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN JÚNIOR (OAB 16956/MS)

Ante a informação de fl. 478/479 e, nos termos do art. 313, inciso V e § 4º, DETERMINO a suspensão destes autos pelo prazo máximo de 01 (um) ano. AGUARDE-SE em arquivo provisório. Decorrido o prazo, CERTIFIQUE-SE nos autos e em seguida INTIME-SE a parte interessada para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de inércia, independentemente de nova intimação do credor, determino a suspensão do feito por 01 (um) ano acaso ainda não deferido nestes autos, e a sua remessa ao arquivo. Saliente-se que, decorrido o prazo de suspensão, tem início o prazo da prescrição intercorrente. Às providências.

**Processo 0019399-71.2001.8.12.0001 (001.01.019399-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Banco do Brasil s/a - Réu: Jose Antonio de Oliveira e outro

ADV: MARIANA VELASQUEZ SALUM CORRÊA (OAB 7834/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Considerando o lapso temporal entre a intimação de fl. 421, até a presente data, INDEFIRO o pedido de dilação do prazo formulado pelo credor. Consigno que este juízo vem observando em várias demandas que tramitam perante esta Vara Especializada, reiterados pedidos de dilação de prazo para cumprimento de determinações simples, que variam desde a juntada de documentos pela parte até a elaboração de cálculo atualizado do próprio débito exequendo, que por vezes acabam por atravancar o andamento do processo, além de frustrar a celeridade processual almejada pelas partes. Partindo da premissa de que a execução deve tramitar de acordo com o interesse do credor, a regra é que os pedidos de impulsionamento devem sempre vir acompanhados de cálculos atualizados, certidões atualizadas, e demais documentos que corroboram com a pretensão da parte, sob pena de indeferimento dos pedidos, ou até mesmo de frustrar a pretensão do credor, ainda que deferida a medida. Ademais, a desídia na condução do processo por parte do credor acarreta na "aparente inefetividade da prestação jurisdicional" desta Vara, por omissão que não pode ser atribuída ao Poder Judiciário, e nem pode ser tolerada por este Magistrado. Diante disso, fica a parte exequente advertida que a ausência da juntada da planilha atualizada do débito, nos moldes da decisão de fl. 419/420, no prazo de 5 (cinco) dias, acarretará na tomada de procedimentos que visam a extinção do feito por abandono, nos termos do artigo 485, inciso III do CPC.

**Processo 0019868-59.1997.8.12.0001 (001.97.019868-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: B. - Exectdo: M.L.N. - C.R.L. - M.L.L.N.

ADV: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

ADV: JAIL BENITES DE AZAMBUJA (OAB 13994/MS)

ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: RAQUEL GOULART (OAB 11947/MS)

ADV: JOÃO CARLOS VEIGA JUNIOR (OAB 15390/MS)

DEFIRO o pedido da parte exequente às fls. 1305/1306. Assim, determino a intimação da parte executada, via imprensa e na pessoa de seu advogado quando tiver, ou pessoalmente na falta daquele, primeiramente por carta AR e depois por Mandado se necessário, para que no prazo de 05 (cinco) dias, indique bens de sua propriedade para garantia da dívida, com a advertência de que a não indicação sem justificativa implicará ato atentatório à dignidade da justiça (art. 774, V, do CPC), com a imposição de pagamento de multa de até 20% o valor atualizado do débito em execução em favor da parte exequente (art. 774, § único, CPC). Com a resposta ou negativa a diligência, manifeste-se o exequente no prazo de 15 (quinze) dias requerendo o que de direito. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, ficando o exequente advertido que, transcorrido o prazo de um ano, sem manifestação, passará a ter curso a prescrição intercorrente, na forma do art. 921, §§ 1º, 3 e 4º, do CPC. Às providências.

**Processo 0021264-17.2010.8.12.0001 (001.10.021264-7) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Alexandre Afonso de Araújo - Exectdo: ROBERSON LUIZ MOUREIRA

ADV: ADRIANA DE SOUZA ANNES (OAB 10953/MS)

ADV: ROSANA MARA SCAFF PEREIRA (OAB 8051B/MS)

ADV: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715/MS)

ADV: PAULO DA CRUZ DUARTE (OAB 14467/MS)

ADV: ROGÉRIO PEREIRA DOS SANTOS (OAB 19334/MS)

À vista do agravo interposto e em que pese as alegações da parte executada, tenho que inexistem motivos para alterar a decisão atacada, de modo que mantenho a mesma pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Aguarde-se a decisão do Agravo de Instrumento e/ou pedido de informações, com a ressalva de que, julgado o recurso, somente o acórdão/decisão monocrática será digitalizado e juntado à pasta digital. No mais, ciência à parte contrária quanto ao Agravo interposto. Às providências.

**Processo 0024280-08.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Exeqte: S.P.M.S.A.

ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473A/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Intimação da parte autora para em quinze dias recolher a(s) diligência(s) de oficial de justiça ou oferecer condução para a expedição de mandado.

**Processo 0027444-83.2009.8.12.0001 (001.09.027444-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: A.G. - Exectdo: A.M. - M.N.B.M. - Gest Jud: M.P.G.B.

ADV: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS)

ADV: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454/MS)

ADV: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)

Considerando o pedido de fls.697, DETERMINO a suspensão do feito por ausência de patrimônio do devedor, nos moldes do art. 921, § 1º, do CPC, e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano, ou até manifestação da parte interessada. ADVIRTO a parte exequente de que, transcorrido o prazo supra sem manifestação, passará a ter curso o prazo da prescrição intercorrente, na forma do art. 921, §§ 2º e 4º, do CPC.

**Processo 0034508-67.1997.8.12.0001 (001.97.034508-4) - Execução de Título Extrajudicial - Coisas**

Autor: Homero Gusmao de Almeida e outro - Credor Hip: Espólio de Darcy Santiago Marques, na pes. de seu invte Alexandrina Marques Barbosa - Réu: Ana Maria Monteiro de Lima e outro

ADV: ARI RAGHIANT NETO (OAB 5449/MS)

ADV: ARNALDO PUCCINI MEDEIROS (OAB 6736/MS)

ADV: RAGHIANT, TORRES E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 172/SS)

Previamente ao prosseguimento do feito e, por se tratar de matéria de ordem pública, que pode ser conhecida a qualquer momento e grau de jurisdição, nos termos do art. 921, § 5º, do CPC, INTIME-SE o credor para que, no prazo de 15 dias, se manifeste acerca da eventual incidência da prescrição intercorrente, uma vez que o feito permaneceu paralisado pelo prazo total de aproximadamente 10 anos (2003 a 2008, 2016 a 2017 e 2018 a 2022), sem qualquer manifestação da parte interessada. Em conformidade com que dispõe o art. 206-A, do Código Civil, saliento que o prazo a ser considerado no cálculo da prescrição intercorrente é aquele previsto no artigo 206, § 5º, inciso I, do Código Civil, por se tratar de execução de título extrajudicial baseada em Dívida Líquida e Certa constante de Instrumento Público ou Particular. Após, conclusos para análise. Às providências.

**Processo 0035167-41.2018.8.12.0001 (processo principal 0839752-45.2014.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Duplicata**

Reqte: Rede Brazil Máquinas S/A - Reqdo: Bruno da Silva Soares e outro

ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)

ADV: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)

Intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão cartorária de f.51, requerendo o que entender de direito.

**Processo 0035313-20.1997.8.12.0001 (001.97.035313-3) - Execução de Título Extrajudicial - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: M.M.A.C.E. - Ré: M.F.C.C.

ADV: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)

ADV: JOELSON MARTINEZ PEIXOTO (OAB 1036/MS)

ADV: DANIELA FERNANDES PEIXOTO COINETE (OAB 7760/MS)

DEFIRO o requerimento de f. 449. OFICIE-SE ao INSS, solicitando informações sobre vínculo empregatício e recebimento de remuneração pelo(a) devedor(a) MARTA FRANZ C. CARDOSO, CPF 199.729.971-20. Juntadas as respostas, manifeste-se o exequente no prazo de 15 (quinze) dias. Se inerte, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC/2015, ficando o exequente advertido que transcorrido o prazo de um ano, sem andamento do feito, passará a ter curso a prescrição intercorrente. Às providências.

**Processo 0036305-87.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Eugenio Aquilino da Cunha Ratier - Exectdo: Wilson Ferreira Lobo

ADV: ELIO TOGNETTI (OAB 7934/MS)

ADV: FABIANA CAETANO TOGNETTI ARAZAWA (OAB 8733/MS)

ADV: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)

Nada obstante a informação de que houve bloqueio em conta poupança da executada, assevero que é necessária a juntada dos extratos dos últimos 03 (três) meses da conta, a fim de demonstrar não somente qual foi o valor efetivamente bloqueado na conta poupança, vez que podem haver outras contas vinculadas ao mesmo banco, como também comprovar a verdadeira natureza da conta. Infiro que não basta se tratar de conta poupança, que foi aberta junto ao banco sob esta categoria, devendo efetivamente ser utilizada para este fim, qual seja o de garantir reservas para emergências e necessidades essenciais como saúde e subsistência básica. Veja-se que qualquer indivíduo, em especial aquele que é devedor, pode abrir uma conta poupança e utiliza-la como conta corrente, realizando transações de natureza completamente alheia à finalidade, e, com isso, esquivar-se de arcar com as suas dívidas, escondendo-se sob o manto da impenhorabilidade. Deve-se, portanto, atender à ratio essendi da norma, evidenciando a proteção ao bem jurídico efetivamente tutelado pela lei, que é a dignidade da pessoa e o mínimo existencial. Isto posto, INTIME-SE a executada para que acoste aos autos em 48h os extratos da conta cuja impenhorabilidade é alegada, sob pena de indeferimento. Após, INTIME-SE a exequente para manifestar-se, no mesmo prazo. Às providências.

**Processo 0037291-41.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Cargo Veículos Ltda

ADV: HÉLIO GUSTAVO BAUTZ DALLACQUA (OAB 13493/MS)

Nos termos do art. 921, § 5º, do CPC, INTIME-SE o credor para que, no prazo de 15 dias, se manifeste acerca da eventual incidência da prescrição intercorrente, uma vez que o feito permaneceu paralisado por aproximadamente 07 anos (2015 a 2022), sem qualquer manifestação da parte interessada. Em conformidade com que dispõe o art. 206-A, do Código Civil, saliento que o prazo a ser considerado no cálculo da prescrição intercorrente é aquele previsto no art. 59 da Lei n. 7357/85, por se tratar de execução de título extrajudicial baseada em cheque. Após, conclusos para análise. Às providências.

**Processo 0042597-88.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: B. - Exectda: Maria Salete Oliveira Miranda - Irineu Alencar Miranda - TerIntCer: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: JULIANA FALCI MENDES (OAB 223768/SP)

ADV: ARIOSMAR NERIS (OAB 232751/SP)

ADV: JULIANO BEZERRA AJALA (OAB 18710/MS)

Os “Embargos de Declaração” opostos não comportam acolhimento. A decisão prolatada por este juízo não padece de omissão, obscuridade ou contradição. Se o embargante entende que o magistrado laborou em equívoco ao prolatar a decisão embargada, tal como alega na peça apresentada, deve manejar o pertinente recurso à instância imediatamente superior, sendo defeso pretender utilizar da via dos embargos declaratórios para impugnar questão já decidida. Assim, REJEITO os embargos de declaração.

**Processo 0051065-41.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: B. - Exectdo: Sete Estrelas Transportadora e Agroindustrial Importadora e Exportadora Ltda - Ronei Barbosa Moraes - TerIntCer: P.S.S.C.

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: PATRICIA E SILVA SOUZA CORRÊA (OAB 14949/MS)

ADV: ‘DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL - CURADOR ESPECIAL (OAB /MS)

Despacho de fl. 420: DÊ-SE vista dos autos ao terceiro interessado, pelo prazo de 15 (quinze) dias, habilitando-o para acesso ao processo em segredo de justiça. Decorrido o prazo, proceda-se sua exclusão do cadastro de partes e representantes. No mais, aguarde-se em arquivo, nos termos da decisão de fl. 412 Às providências.

**Processo 0053274-46.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Swell Atacadista Distribuidora de Alimentos Ltda. - Exectdo: Adailton Pedro da Silva

ADV: ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS (OAB 9432/MS)

ADV: HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS (OAB 10092/MS)

Assim, INTIME-SE o Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. Decorrido o prazo sem manifestação, SUSPENDO o processo nos termos do art. 921, III, do CPC, acaso ainda não feito anteriormente, com a remessa dos autos ao arquivo provisório. ADVIRTO o exequente de que transcorrido o prazo de um ano de suspensão sem andamento do feito, passa a ter curso a prescrição intercorrente. Às providências.

**Processo 0064108-45.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: C.I.E.

ADV: CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS (OAB 45295/PR)

ADV: MAYARA DA SILVA RODRIGUES SCHIRMER (OAB 96445/PR)

DEFIRO a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, observando o que foi requerido pela parte exequente em relação à(s) parte(s) ATACADO ARODASI LTDA, NA PESSOA DE SEU SÓCIO-ADMINISTRADOR, ANDRIELSON PINHEIRO ARRUDA, CNPJ 00.824.160/0001-55. A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência. Em se tratando de busca de patrimônio, a diligência será condicionada à apresentação da planilha de débito atualizada, e: A) encontrado algum bem na consulta junto ao RENAJUD, proceda a serventia da seguinte forma: 1. ANOTE-SE a impossibilidade de transferência; 2. Caso existam outras penhoras, anotação de alienação fiduciária, restrições administrativas, informações de roubo ou de veículo baixado, previamente à intimação da parte devedora, INTIME-SE o credor para, em 05 (cinco) dias, dizer se possui interesse na penhora e/ou manutenção da restrição sobre o(s) bem(ns); 3. Em caso de inércia ou de desistência do credor, PROCEDA-SE ao levantamento das anotações, ficando a dispensada a intimação da parte devedora; 4. Havendo expresso interesse manifestado pelo credor, INTIME-SE a parte executada, através de seu advogado ou, pessoalmente, no endereço cadastrado nos autos para, ciência da restrição lançada sobre o(s) bem(ns). Às providências.

**Processo 0067689-68.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: P.M.S.

ADV: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)

DEFIRO o requerimento de f. 274/277. OFICIE-SE ao INSS, solicitando informações sobre vínculo empregatício e recebimento de remuneração pelo(a) devedor(a) ANDERSON ARAUJO DE FREITAS, CNPJ 13.343.857/0001-56. Juntadas as respostas, manifeste-se o exequente no prazo de 15 (quinze) dias. Se inerte, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC/2015, ficando o exequente advertido que transcorrido o prazo de um ano, sem andamento do feito, passará a ter curso a prescrição intercorrente. Às providências.

**Processo 0068184-83.2009.8.12.0001 (001.09.068184-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Itapeva XII Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados e outro

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: RICARDO LOPES GODOY (OAB 77167/MG)

ADV: NEY SERROU DOS SANTOS (OAB 7085/MS)

Em atenção ao pedido de fl. 509, e em consulta ao SISBAJUD nesta ocasião, verifica-se que os devedores não possuem relacionamento ativo com o sistema financeiro, de modo que não é possível a realização da constrição, veja-se: Assim, INTIME-SE a parte exequente para que promova o prosseguimento do feito no prazo de 15 (quinze) dias, indicando a localização de bens da parte devedora, passíveis de penhora. Em caso de inércia, independentemente de nova intimação do credor, determino a suspensão do feito por 01 (um) ano - acaso ainda não deferido nestes autos, e a sua remessa ao arquivo, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC/2015. Saliente-se que, decorrido o prazo de suspensão, tem início o prazo da prescrição intercorrente Às providências.

**Processo 0074927-75.2010.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: F.I.E.D.C.N.P.N. - Exectdo: P.S. - A.C.P. e outro

ADV: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP)

ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)

DEFIRO o pedido da parte exequente e, nos termos dos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, determino o bloqueio online de valores disponíveis em eventuais contas correntes do(s) executado(s) PALUDO SORDI LTDA , CNPJ 02.490.272/0001-42, REGINA LANE CALEPSO PALUDO, CPF 286.220.301-72 e ANTONIO CARLOS PALUDO, CPF 545.005.837-34 por intermédio do SISBAJUD. Com a apresentação do cálculo atualizado, AUTORIZO os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema, ALTERE-SE a publicidade do feito, passando tramitar em segredo de justiça. DETERMINO a reiteração automática da ordem de bloqueio, conhecida como teimosinha, devendo a presente ordem ser reiterada pelo prazo máximo do sistema (30 dias) ou até que ocorra o bloqueio do valor necessário para o seu total cumprimento, sem prejuízo de nova determinação para tal finalidade. O controle interno será realizado pelo cartório, quando possível, quinzenalmente, juntando-se ao final do período determinado ou na ocorrência do bloqueio os extratos dos resultados. Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, INTIME-SE a parte executada sobre o ocorrido, na pessoa de seu advogado, pessoalmente, caso não esteja representado nos autos, ou via edital, caso assim tenha sido citada, cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Civil. Havendo manifestação pela parte requerida, INTIME-SE a parte exequente, em 48 horas e venham os autos em conclusão na fila de urgentes. Decorrido o prazo sem manifestação da parte executada e não havendo manifestação do credor para desbloqueio dos valores, TORNE-SE concreta a indisponibilidade e TRANSFIRA-SE o valor bloqueado para a Conta Única. DISPENSO a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, §5º, do Código de Processo Civil, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. Se o bloqueio for de valor irrisório (art. 836, CPC) proceda-se

**Processo 0105546-95.2004.8.12.0001 (001.04.105546-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: B. - Reqdo: A.M. - M.N.B.M. - TerIntCer: V.R.A.A.A.S. - B.L.B.S.D. - M.B.V.

ADV: EVALDO RODRIGUES HIGA (OAB 12110/MS)

ADV: FÁBIO ALVES DE MELO (OAB 8126/MS)

ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

ADV: DANILO NUNES DURÃES (OAB 15517/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: SILVANO GOMES OLIVA (OAB 10078B/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

Considerando que a parte exequente intimada para promover a providência que lhe competia a fim de promover efetivo impulso processual, quedou-se inerte, DETERMINO a suspensão do feito por ausência de patrimônio do devedor, nos moldes do art. 921, § 1º, do CPC, e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano, ou até manifestação da parte interessada. ADVIRTO a parte exequente de que, transcorrido o prazo supra sem manifestação, passará a ter curso o prazo da prescrição intercorrente, na forma do art. 921, §§ 2º e 4º, do CPC.

**Processo 0106166-44.2003.8.12.0001 (001.03.106166-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Monza Distribuidora de Veículos Ltda

ADV: HÉLIO GUSTAVO BAUTZ DALLACQUA (OAB 13493/MS)

ADV: ANDREY GUSMÃO ROUSSEAU GUIMARÃES (OAB 15728/MS)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da juntada do AR de fl. 256.

**Processo 0107353-87.2003.8.12.0001 (001.03.107353-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF - Exectdo: João Luiz dos Santos Giachetta - Valdete Santiago da Costa Giachetta

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC)

ADV: SANDRA PEREIRA DOS SANTOS BANDEIRA (OAB 5730/MS)

Intimação das partes acerca da manifestação do perito . Prazo: Quinze dias.

**Processo 0114302-25.2006.8.12.0001 (001.06.114302-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Nathália Bueno de Castro Campos - Reqdo: Joao Batista Arruda - Vera Celita Fonseca Arruda

ADV: HÉLIO FIGUEIREDO GIUGNI DE OLIVEIRA (OAB 13958/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Pelo exposto, INDEFIRO a tutela de urgência requerida à fl. 716/735, porquanto ausentes os requisitos previstos no artigo 300, do CPC Em atenção ao contraditório, INTIMEM-SE as partes para, querendo, apresentar manifestação, no prazo comum de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação,VOLTEM conclusos. Às providências.

**Processo 0116247-81.2005.8.12.0001 (001.05.116247-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Indaia Factoring e Fomento Mercantil Ltda - Reqdo: Luiz Carlos Santilli - Luiz Fernando N. S. Santos

ADV: HUALTER TAROUCO BATISTA (OAB 13207/MS)

ADV: JÚLIO CÉSAR DIAS DE ALMEIDA (OAB 11713/MS)

ADV: ROBERTO ALVES VIEIRA (OAB 4000/MS)

ADV: AUGUSTO CÉSAR GUERRA VIEIRA (OAB 10328/MS)

ADV: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)

Previamente ao prosseguimento do feito e, por se tratar de matéria de ordem pública, que pode ser conhecida a qualquer momento e grau de jurisdição, nos termos do art. 921, § 5º, do CPC, INTIME-SE o credor para que, no prazo de 15 dias, se manifeste acerca da eventual incidência da prescrição intercorrente, incidência da prescrição intercorrente, uma vez que o feito permaneceu sem impulso efetivo, consistente na indicação de bens da parte devedora, por aproximadamente 03 anos (2017 a 2020). É de se notar que a parte exequente não exarou nenhuma manifestação efetiva para a constrição de bens penhoráveis no período, sendo certo que os simples pedidos genéricos de buscas de bens não são atos efetivos de constrição não atendendo ao disposto no artigo 921, parágrafo 4º-A, do CPC. Cumpre acrescer, ainda, que não é fadado ao feito executivo prolongar-se indefinidamente no tempo, bastando que o exequente não deixe de peticionar, mostrando-se evidente que este deve-se prolongar somente o tempo suficiente para atingir a sua finalidade, que é a de constranger o executado a pagar sua dívida por meio de atos constritivos e expropriatórios. Assim, se o exequente não diligenciou no sentido de localizar bens penhoráveis do executado oportunamente, isto é, dentro do prazo prescricional, não subsiste razão para manutenção eterna da execução, o que vai completamente de encontro com as regras básicas de segurança jurídica, celeridade e propósito na prestação jurisidicional. Em conformidade com que dispõe o art. 206-A, do Código Civil, saliento que o prazo a ser considerado no cálculo da prescrição intercorrente é aquele previsto no art. 59 da Lei n. 7357/85, por se tratar de execução de título extrajudicial baseada em cheque. Após, conclusos para análise. Às providências.

**Processo 0117041-34.2007.8.12.0001/02 (001.07.117041-4/00002) - Execução de Honorários**

Reqte: L.E. - B.T.R.R.G.D. - Reqdo: A.F.A.

ADV: CARLO DANIEL COLDIBELLI FRANCISCO (OAB 6701B/MS)

ADV: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS)

ADV: BRUNO TERENCE ROMERO E ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 9381/MS)

DEFIRO a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, observando o que foi requerido pela parte exequente em relação à(s) parte(s) ANTÔNIO FALCÃO ALVES, CPF 578.019.678-87 . A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência. Em se tratando de busca de patrimônio, a diligência será condicionada à apresentação da planilha de débito atualizada, e:

**Processo 0144595-41.2007.8.12.0001 (001.07.144595-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Mega Fomento Ltda

ADV: LILIAN HUPPES (OAB 3645/TO)

ADV: LILIAN HUPPES (OAB 13306B/MS)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da juntada do Ofício de fls. 399/402.

**Processo 0368372-37.2008.8.12.0001 (001.08.368372-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: B. - Exectda: R.M.B.A. - A.J.A.

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: BRUNO TERENCE ROMERO E ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 9381/MS)

ADV: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

ADV: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)

ADV: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JÚLIO SÉRGIO GREGUER FERNANDES (OAB 11540/MS)

EXPEÇA-SE mandado para avaliação do imóvel penhorado nos autos, objeto da matrícula de fl. 301/309. Após, INTIMEM-SE as partes para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências.**********Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 dias, recolher o valor da(s) diligência(s) do Oficial de Justiça.

**Processo 0369495-70.2008.8.12.0001 (001.08.369495-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exectdo: Fernandes Gouveia

ADV: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

ADV: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Esclareça o credor, no prazo de 15 (quinze) dias, a efetividade da medida constritiva pleiteada à fl. 298, uma vez que o executado também é devedor nos autos n. 0112571-57.2007.8.12.0001 e, não há evidência de possível crédito em seu favor. Às providências.

**Processo 0380586-60.2008.8.12.0001 (001.08.380586-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.

ADV: MARCIO SANTANA BATISTA (OAB 25203A/MS)

ADV: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Nos termos do art. 921, § 5º, do CPC, INTIME-SE o credor para que, no prazo de 15 dias, se manifeste acerca da eventual incidência da prescrição intercorrente, uma vez que o feito permaneceu paralisado por aproximadamente 09 anos (2013 a 2022), sem qualquer manifestação da parte interessada. Em conformidade com que dispõe o art. 206-A, do Código Civil, saliento que o prazo a ser considerado no cálculo da prescrição intercorrente é aquele previsto no artigo 206, § 5º, inciso I, do Código Civil, por se tratar de execução de título extrajudicial baseada em Dívida Líquida e Certa constante de Instrumento Público ou Particular. Após, conclusos para análise. Às providências.

**Processo 0800201-48.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: L.D.

ADV: RAUL AMARAL JÚNIOR (OAB 13371A/CE)

Intimação do autor para requerer o que de direito. Prazo: quinze dias.

**Processo 0800628-50.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: T.S.C.F.X. e outro - Exectda: D.H. - T.H.

ADV: THIAGO MARTINEZ ROCHA (OAB 21008/MS)

ADV: JOÃO GUILHERME DAL FABBRO (OAB 234663/SP)

Os "Embargos de Declaração" opostos às f. 733/736 não comportam acolhimento. A decisão prolatada por este juízo não padece de omissão, obscuridade ou contradição. Se o embargante entende que o magistrado laborou em equívoco ao prolatar a decisão embargada, tal como alega na peça apresentada, deve manejar o pertinente recurso à instância imediatamente superior, sendo defeso pretender utilizar da via dos embargos declaratórios para impugnar questão já decidida. Assim, REJEITO os embargos de declaração. DEFIRO o pedido de penhora do(s) bem(ns) indicado(s) pelo credor, consistente do(s) imóvel(is) descrito(s) na(s) Matrícula(s) nº 24.911, nº24.912, nº24.913, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Corumbá-MS e nº18.915 Cartório de Registro de Imóveis de Pereira Barreto-MS (fls. 743/827), em nome de Daniela Hayoshi e Tatsuo Hayoshi, por TERMO NOS AUTOS, de acordo com que preceitua o artigo 845, § 1º, do Código de Processo Civil. NOMEIO o atual possuidor do(s) bem(ns) como depositário, independentemente de outra formalidade. Após, EXPEÇA-SE mandado de avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), e INTIME-SE o executado e seu cônjuge, se casado for, a pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por intermédio do Sr. Oficial de Justiça ou por carta direcionada ao endereço da citação ou último endereço cadastrado nos autos, alertando-os que passam a ser depositários do bem objeto da penhora, assim como que, no prazo legal, poderá oferecer impugnação. Concluída a penhora, EXPEÇA-SE certidão de inteiro teor do ato, cabendo ao exequente providenciar, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, a respectiva averbação no ofício imobiliário, independentemente de mandado judicial (art. 844, do CPC).

**Processo 0800866-11.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da juntada do mandado de fl. 194 e certidão de fl. 195.

**Processo 0801004-36.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial**

Exeqte: B. - Exectdo: L.O.M. e outro

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Intimação do autor para juntar planilha atualizada do débito. Prazo: 15 dias.

**Processo 0801122-51.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: F.I.E.D.C.N.P.N.F.N. - TerIntCer: F.I.E.D.C.N.P.N.

ADV: DIEGO OLIVEIRA DE LIMA (OAB 16351/MS)

ADV: BETWEL MAXIMIANO DA CUNHA (OAB 15448/MS)

ADV: LEANDRO DE SOUZA RAUL (OAB 12706/MS)

ADV: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)

ADV: NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU (OAB 217897/SP)

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

INDEFIRO a pretendida sucessão processual decorrente da noticiada cessão de crédito, ou mesmo o ingresso nos autos do cessionário na qualidade de assistente litisconsorcial, uma vez que os documentos de f. 343/3560 não comprova que o crédito objeto desta demanda foi realmente cedido. O pretendente à sucessão deverá acostar nos autos, em 15 (quinze) dias, comprovante da alegada cessão, o que poderá ser realizado pela juntada do citado instrumento de cessão, número da ordem do crédito anexo ao contrato de cessão ou certidão por quesito do respetivo assentamento.

**Processo 0801207-27.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exectdo: D.P.S. e outro

ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)

ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)

ADV: VALÉRIA CLÁUDIA DA COSTA COPPOLA (OAB 209798SP)

Em razão do exposto, REJEITO a Exceção de Pré-Executividade oposta, e, por conseguinte, determino o prosseguimento da execução em seus termos legais. Incabível a condenação em honorários advocatícios em caso de rejeição de Exceção de Pré-Executividade, consoante precedentes do Colendo STJ. DEFIRO o pedido de penhora do bem indicado pelo credor,

consistente nos veículos Fiat/Uno Mille Economy, placas NSA0996, e I/Renault Clio Cam 1016VH, placas NRQ3C09. ANOTE-SE pelo sistema RENAJUD a impossibilidade de transferência do veículo (restrição da alienação), caso isso não tenha sido feito. Realizada a restrição, ato contínuo, EXPEÇA-SE mandado de penhora e INTIME-SE a parte devedora sobre referida penhora na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por intermédio do Oficial de Justiça ou carta direcionada ao endereço da citação ou último endereço cadastrado nos autos, ou no endereço indicado pelo credor e/ou do que consta no cadastro RENAJUD, observando-se que o bem móvel penhorado ficará em poder do exequente, por não haver nesta Comarca local adequado para depósito judiciário, nos termos do § 1° do art. 840 do CPC. O bem poderá ser depositado em poder do executado nos casos de difícil remoção ou quando anuir o exequente (§ 2°, art. 840, CPC). DISPENSO a avaliação do bem, por se tratar de veículo automotor, nos termos do inciso IV, do art. 871 do Código de Processo Civil. Após, INTIME-SE o exequente para apresentar cálculo atualizado do débito e o valor médio de mercado do veículo segundo a tabela FIPE, tudo no prazo de 15 (quinze) dias. Caso a penhora resulte sem êxito, INTIME-SE o exequente para manifestação em 15 (quinze) dias. Por fim, o bem submetido àalienação fiduciária, por não integrar o patrimônio do devedor, não pode ser objeto de penhora. Todavia, não há impedimento para que os direitos do devedor fiduciante relacionados ao contrato recebam constrição. Inobstante isso, a penhora de veículo gravado de alienação fiduciária não tem se mostrado ato adequado para a satisfação do crédito do exequente, notadamente porque, no mais das vezes acaba afetando direitos de terceiros de boa fé, como é o caso das instituições financeiras que figuram como credoras nos contratos de leasing e CDC. No entanto, os direitos que a parte executada possui sobre os contratos de financiamento podem perfeitamente ser penhorados, tal como tem ocorrido na prática processual, bastando que haja a perfeita identificação do banco credor, a fim de que este seja intimado para que informe o saldo devedor do executado no mencionado contrato de alienação, bem como para que seja igualmente intimado sobre a constrição que eventualmente venha a ser realizada. Assim, oficie-se ao DETRAN/MS, a fim de que informe a este juízo qual banco figura como credor da parte executada, no tocante ao veículo Ford/Ka SEL1.0HA, placas OOS8882. Com a referida informação, oficie-se à instituição bancária, a fim de que informe o valor dos direitos que a parte executada possui junto a ela, especificando quantas parcelas foram pagas e quantas ainda restam a quitar, valor da entrada, caso haja, bem como todas as demais informações referentes ao contrato. Após, intime-se a parte exequente, a fim de que diga se tem interesse na penhora dos direitos contratuais e, em caso positivo, lavre-se o termo de penhora e intimem-se a parte executada e banco credor, para todos os fins. Em caso de inércia, ou havendo requerimento do exequente, independente de nova conclusão, DEFIRO, desde já, a suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do § 1º, do art. 921 do CPC. Intimem-se. Às providências.

**Processo 0801386-87.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Pedreira Santo Onofre Ltda

ADV: FABRÍCIO APARECIDO DE MORAIS (OAB 11037/MS)

DEFIRO a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, observando o que foi requerido pela parte exequente em relação à(s) parte(s) VALDEMIR CORREA DE LIMA, CPF 937.315.311-00. A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência. Em se tratando de busca de endereço, deverão ser realizadas buscas nos sistemas SISBAJUD, INFOJUD e RENAJUD. Havendo resposta positiva, INTIME-SE a parte requerente, para manifestação em 15 (quinze) dias. Se negativas as respostas, ou encontrados endereços já contidos nos autos, oficie-se à Águas Guariroba, Sanesul e à Energisa Mato Grosso do Sul requisitando informações de endereços. Com as respostas, INTIME-SE a parte requerente para manifestação, em 15 (quinze) dias.

**Processo 0801851-33.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: B. - Exectdo: A.L.F.R.C. - A.L.F.

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: ‘SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

DEFIRO o requerimento de f. 150/153. OFICIE-SE à Secretaria do Trabalho (vinculada ao Ministério da Economia, tendo em vista que o Ministério do Trabalho e Emprego foi extinto) e ao INSS, solicitando informações sobre vínculo empregatício e recebimento de remuneração pelo(a) devedor(a) ARY LUIZ FROZZA, CPF 516.313.939-87. Juntadas as respostas, manifeste-se o exequente no prazo de 15 (quinze) dias. Se inerte, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC/2015, ficando o exequente advertido que transcorrido o prazo de um ano, sem andamento do feito, passará a ter curso a prescrição intercorrente. Às providências.

**Processo 0802012-87.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco Safra S.A. - Exectdo: CINCAL PNEUS LTDA e outro

ADV: MÁRCIO ANDLEI DE SOUZA (OAB 15394/MS)

ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)

ADV: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)

ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Fls. 284/285. PROCEDA-SE a baixa da restrição lançada via RENAJUD sobre o veículo de placa HTV9655. Após, AGUARDE-SE em arquivo conforme fl. 281. Às providências.

**Processo 0802307-12.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI - Exectda: Ariana de Sena Brandão e outros

ADV: MARCOS TADEU CARRETONI MIDON (OAB 23466/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Considerando a previsão dos artigos 9º e 10 do Código de Processo Civil, no sentido de que previamente a uma decisão o magistrado deve oportunizar às partes que se manifestem acerca da matéria objeto do decisum, de modo a dar efetividade ao princípio da cooperação que rege o ordenamento processual vigente (art. 6º do CPC), INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca das alegações e pedidos de fl. 133/138. Com a manifestação, ou decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Às providências.

**Processo 0802412-33.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: S.B.S. - Exectdo: M.D.E.E. e outros

ADV: WAGNER DE CONTIS LIMA (OAB 23277/MS)

ADV: FERNANDO DENIS MARTINS (OAB 21569A/MS)

ADV: GUILHERME EUCLÉRIO DE LIMA NETO (OAB 18319/MS)

ADV: MIRLENI DA SILVA DELFINO (OAB 17036/MS)

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Considerando a anuência da exequente, sem delongas, DETERMINO o levantamento da penhora que recaiu sobre o imóvel

objeto da matrícula 264.409 do 1º CRI de Campo Grande (f. 147). Caso necessário, lavre-se o termo de levantamento da constrição, cabendo ao interessado a apresentação deste e dos mais documentos necessários para concretização do ato junto ao registro imobiliário. Em prosseguimento, DEFIRO o pedido da parte exequente e, nos termos dos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, determino o bloqueio online de valores disponíveis em eventuais contas correntes do(s) executado(s) MODULAR DSIGN EIRELI EPP, CNPJ 02.332.403/0001-63, RICARDO FERREIRA DE MATOS, CPF 202.769.128-61 e GIOCONDA SALAMENE DA SILVA, CPF 693.511.551-53 por intermédio do SISBAJUD. Com a apresentação do cálculo atualizado, AUTORIZO os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema, ALTERE-SE a publicidade do feito, passando tramitar em segredo de justiça. DETERMINO a reiteração automática da ordem de bloqueio, conhecida como teimosinha, devendo a presente ordem ser reiterada pelo prazo máximo do sistema (30 dias) ou até que ocorra o bloqueio do valor necessário para o seu total cumprimento, sem prejuízo de nova determinação para tal finalidade. O controle interno será realizado pelo cartório, juntando-se ao final do período determinado ou na ocorrência do bloqueio integral, os extratos dos resultados. Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, INTIMESE a parte executada sobre o ocorrido, na pessoa de seu advogado, pessoalmente, caso não esteja representado nos autos, ou via edital, caso assim tenha sido citada, cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Civil. Havendo manifestação pela parte requerida, INTIME-SE a parte exequente, em 48 horas e venham os autos em conclusão na fila de urgentes. Decorrido o prazo sem manifestação da parte executada e não havendo manifestação do credor para desbloqueio dos valores, TORNE-SE concreta a indisponibilidade e TRANSFIRA-SE o valor bloqueado para a Conta Única

**Processo 0802817-25.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Valeska da Silva Aranda - Exectdo: Adriano Aparecido da Silva

ADV: ILTON HASIMOTO (OAB 20529/MS)

ADV: THALITA PAIM DE LIMA (OAB 23364/MS)

Intimação das partes para dizerem, no prazo de 15 (quinze) dias, o que ficou acordado acerca do pagamento das custas processuais.

**Processo 0802882-59.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: W3 Factoring Ltda

ADV: RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAI (OAB 11757/MS)

ADV: GUILHERME DOS SANTOS ARAUJO LIMA (OAB 17736/MS)

ADV: JULIANO GUSSON ALVES DE ARRUDA (OAB 15981/MS)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da juntada do mandado de fl. 157 e certidão de fl. 158.

**Processo 0803897-29.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: André Luiz Borges Netto - Exectda: Mariliana Santos da Silva e outro

ADV: ELBA HELENA CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 6145/MS)

ADV: LUCAS COSTA DA ROSA (OAB 14300/MS)

DEFIRO o pedido de f. 544. OFICIE-SE ao Banco Bradesco Financiamentos, credor fiduciário, requisitando informações, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a situação contratual do veículo de placa NRP2155, esclarecendo sobre o valor financiado, o número de parcelas, saldo devedor e quantia já paga, informando, ainda, se existem débitos em aberto e se há ação de execução tramitando em face do devedor fiduciante. Juntadas as respostas, manifeste-se o exequente no prazo de 15 (quinze) dias. Se inerte, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC/2015, ficando o exequente advertido que transcorrido o prazo de um ano, sem andamento do feito, passará a ter curso a prescrição intercorrente. Às providências.

**Processo 0804325-45.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Exeqte: A.E.P. - H.E.C. - Exectdo: C.L.F.L.M. - C.L.F.

ADV: LUCAS GANDOLFO HASHIOKA (OAB 23380/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

ADV: VALQUÍRIA SARTORELLI E SILVA (OAB 8276/MS)

Decisão de fl. 235/236: Tendo em vista que foi expedida carta/mandado de intimação ao endereço de citação do executado e que a parte não foi localizada, DECLARO realizada a intimação, na forma do art. 841, § 4° do CPC TORNE-SE concreta a penhora realizada via SISBAJUD, e EXPEÇA-SE alvará de levantamento dos valores depositados na conta dos autos em favor do exequente. Em conformidade com a Ordem de Serviço nº 02/2021, ratificada pela CGJ-MS em 17/03/2022, ressalto que para expedição de alvarás/guias de levantamento de valores, os advogados e partes processuais deverão, previamente ou após ou respectivo pronunciamento judicial, apresentar a petição 38380 - Pedido de Expedição de Alvará, disponível no peticionamento eletrônico do portal e-SAJ, que deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações: Número do processo (padrão CNJ): Nome do beneficiário do levantamento: CPF/CNPJ: Tipo de Beneficiário: ( ) Parte ( ) Advogado OAB/___ nº_____ - Procuração nas fls. ____ ( ) Procurador/Representante Legal Procuração nas fls. ____ Tipo de levantamento: ( ) Parcial ( ) Total Nº da página onde consta a autorização judicial para levantamento: Nº da página onde consta os documentos pessoais e/ou atos constitutivos: Nº da página onde consta comprovante do depósito/bloqueio: Tipo de levantamento: Transferência Eletrônica Disponível [será cobrada tarifa correspondente à TED]; *Para o levantamento via TED, será necessário informar os seguintes dados bancários: Nome do titular da conta: CPF/CNPJ do titular da conta: Banco: Código do Banco: Agência: Conta nº:Tipo de Conta: ( ) Corrente ( ) Poupança Observações: Ressalto que as informações acima elencadas são de preenchimento obrigatório e poderão ser apresentadas no corpo da petição ou como anexo

**Processo 0804477-25.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Dieselcom Transportadora e Revendedora de Diesel Combustível S/A - Exectda: Micheli de Camargo Duarte

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: MARCOS DE REZENDE ANDRADE JÚNIOR (OAB 188846/SP)

Ciente da r. Decisão Monocrática proferida no Agravo de Instrumento n. 1405419-40.2022.8.12.0000. Em que pesem os argumentos esposados pela devedora, mantenho a decisão objurgada. Considerando a concessão do efeito suspensivo ao recurso, o processo executivo deverá aguardar em arquivo provisório o julgamento do agravo. Às providências.

**Processo 0805435-21.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: G.A.A. - Exectdo: L.R.F.F.

ADV: LEONARDO FONSECA ARAÚJO (OAB 11779/MS)

ADV: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA (OAB 12480/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)

Para possibilitar a análise do pedido de penhora dos rendimentos do devedor, OFICIE-SE ao Banco do Brasil e à ASABB - Associação dos Advogados do Banco do Brasil, solicitando os 03 (três) últimos comprovantes de rendimentos do executado LUIZ ROBERTO FONSECA FERRÃO, Espólio, 121.770.238-58. Com as respostas, VOLTEM os autos conclusos. Se inerte, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC/2015, ficando o exequente advertido que transcorrido o prazo de um ano, sem andamento do feito, passará a ter curso a prescrição intercorrente.

**Processo 0805547-82.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: M.V. - Exectdo: M.F.
ADV: DIEGO CANZI DALASTRA (OAB 20851/MS)
ADV: CLARISSA REBEKA ROMAN AÑEZ E QUEIROZ (OAB 15538/MS)

Com intimação à parte exequente para manifestar, no prazo de 15 dias, acerca dos valores disponíveis na subconta vinculada ao feito à fl. 245, bem como para apresentar planilha de cálculo atualizada.

**Processo 0805769-50.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Perdas e Danos**

Exeqte: C.M. - Exectdo: S.E.
ADV: JAIR GOMES DE BRITO (OAB 14115/MS)
ADV: LUIZ AUGUSTRO GARCIA (OAB 7794/MS)

Considerando o pedido de fls.337, DETERMINO a suspensão do feito por ausência de patrimônio do devedor, nos moldes do art. 921, § 1º, do CPC, e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano, ou até manifestação da parte interessada. ADVIRTO a parte exequente de que, transcorrido o prazo supra sem manifestação, passará a ter curso o prazo da prescrição intercorrente, na forma do art. 921, §§ 2º e 4º, do CPC.

**Processo 0805929-75.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Discovery Serviços Ltda. - Exectdo: Ute Biomassa Coelho Neto Maranhão S.a.
ADV: RAFAEL ANTÔNIO DA SILVA (OAB 244223/SP)
ADV: GABRIEL AFFONSO DE BARROS MARINHO (OAB 16715/MS)

Intimação das partes acerca da juntada de cópia de processo de f. 150/169. Prazo: Quinze dias.

**Processo 0806428-93.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Rural**

Exeqte: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados I - Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros X S/A e outro - Exectdo: José Alberto Pinesso - Espólio de Eugênio José Antonio Pinesso e outro
ADV: OCTÁVIO TEIXEIRA BRILHANTE USTRA (OAB 196524/SP)
ADV: CAMILA SOMADOSSI GONÇALVES DA SILVA (OAB 277622/SP)
ADV: EDUARDO FREDIANI DUARTE MESQUITA (OAB 259400/SP)
ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473A/MS)
ADV: BRUNA KAROLINE BEZERRA (OAB 391496/SP)

DEFIRO o pedido de fls. 703/704. CITE-SE conforme requerido. DEFIRO o pedido de penhora do(s) bem(ns) indicado(s) pelo credor, consistente na fração ideal de 100% do(s) imóvel(is) descrito(s) na(s) Matrícula(s) nº2863, do Cartório de Registro de Imóveis de São Gabriel do Oeste/MS (fls. 710/711), em nome de José Alberto Pinesso, por TERMO NOS AUTOS, de acordo com que preceitua o artigo 845, § 1º, do Código de Processo Civil. NOMEIO o atual possuidor do(s) bem(ns) como depositário, independentemente de outra formalidade. Após, EXPEÇA-SE mandado de avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), e INTIME-SE o executado e seu cônjuge, se casado for, a pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por intermédio do Sr. Oficial de Justiça ou por carta direcionada ao endereço da citação ou último endereço cadastrado nos autos, alertando-os que passam a ser depositários do bem objeto da penhora, assim como que, no prazo legal, poderá oferecer impugnação. Saliente-se que eventual meação do cônjuge, no caso de casamento em regime de comunhão parcial de bens, será reservada do produto da alienação do imóvel. Concluída a penhora, EXPEÇA-SE certidão de inteiro teor do ato, cabendo ao exequente providenciar, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, a respectiva averbação no ofício imobiliário, independentemente de mandado judicial (art. 844, do CPC). Antes de apreciar o pedido de penhora das cotas sociais da empresa Suinocultura Mato Grosso LTDA, INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contrato social da pessoa jurídica onde conste a participação de cada um dos 17 sócios. Após, tornem conclusos na fila de medidas urgentes. Às providências.

**Processo 0807046-04.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**

Exeqte: Thiago Fernandes Gomes - Manoel Carlos Gomes
ADV: TARCISIO VINAGRE FRANJOTTI (OAB 15453/MS)

Intimação da parte autora acerca da juntada de aviso de recebimento resultado negativo. Prazo: 15 dias.

**Processo 0807463-15.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso**

Exeqte: C.I.G.P.M.M. - Exectdo: S.T.C.E. - W.O.T.B. - TerIntCer: M.J.M.
ADV: MARCIO MARTINS MEDEIROS (OAB 4954/MS)
ADV: JULIANO JOSÉ HIPOLITI (OAB 11513/MS)
ADV: SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN (OAB 7069/MS)
ADV: CAMILO AUGUSTO DE SOUZA CAMPOS (OAB 14995/MS)
ADV: RAFAEL DOS SANTOS PAIM MENDES (OAB 15844/MS)
ADV: NATHAN RIOS SENO (OAB 21265/MS)

Noticiado o não cumprimento do acordo por parte do devedor, DEFIRO os pedidos do credor às fls. 360/364. ANOTE-SE pelo sistema RENAJUD a restrição de CIRCULAÇÃO, tendo em vista a notícia de que o bem pode ser alienado a terceiro. EXPEÇA-SE com urgência mandado de busca e apreensão e/ou remoção e depósito no endereço da citação, no último endereço cadastrado nos autos ou no endereço indicado pelo credor e/ou do que consta no cadastro RENAJUD, entregando o bem em favor do credor e/ou de seu representante legal designado. Caso a tratativa de localização do bem resulte sem êxito, INTIME-SE o exequente para manifestação em 15 (quinze) dias. No mais, aguarde-se o decurso de prazo para manifestação do devedor, consoante intimação de fl. 359. Às providências.

**Processo 0807671-38.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: C.C.L.A.A.U.E.M.G.S.T.O.B. - Exectdo: L.C.T.M. e outro
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

DEFIRO a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, observando o que foi requerido pela parte exequente em relação à(s) parte(s) LUIZ CARLOS TORTURA ME, CNPJ 18.257.885/0001-74 e LUIZ

CARLOS TORTURA, CPF 893.942.401-87. A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência. Em se tratando de busca de patrimônio, a diligência será condicionada à apresentação da planilha de débito atualizada, e: A) havendo resposta do INFOJUD quanto à busca por declarações referentes ao último exercício em nome da parte executada (pessoa física) e/ou último exercício da DITR e DOI (pessoa jurídica), INTIME-SE a parte autora, para que requeira o que entender de direito. ALTERE-SE a publicidade do feito, passando tramitar em segredo de justiça. Às providências.

**Processo 0807762-94.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0804935-47.2017.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Exeqte: Gabriel Affonso de Barros Marinho - Exectdo: Fl Florestal Energias Renováveis

ADV: GILBERTO ALONSO JUNIOR (OAB 124176/SP)

ADV: RENATO ARMONI (OAB 306128/SP)

ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE)

ADV: GABRIEL AFFONSO DE BARROS MARINHO (OAB 16715/MS)

DEFIRO o pedido da parte exequente às fls. 1111. Assim, determino a intimação da parte executada, via imprensa e na pessoa de seu advogado quando tiver, ou pessoalmente na falta daquele, primeiramente por carta AR e depois por Mandado se necessário, para que no prazo de 05 (cinco) dias, indique bens de sua propriedade para garantia da dívida, com a advertência de que a não indicação sem justificativa implicará ato atentatório à dignidade da justiça (art. 774, V, do CPC), com a imposição de pagamento de multa de até 20% o valor atualizado do débito em execução em favor da parte exequente (art. 774, § único, CPC). Com a resposta ou negativa a diligência, manifeste-se o exequente no prazo de 15 (quinze) dias requerendo o que de direito. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, ficando o exequente advertido que, transcorrido o prazo de um ano, sem manifestação, passará a ter curso a prescrição intercorrente, na forma do art. 921, §§ 1º, 3 e 4º, do CPC. Às providências.

**Processo 0807848-70.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito Livre Admissão de Associados de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS - Exectdo: EXCELENCIA SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI-ME e outro

ADV: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)

Intimação do autor para requerer o que de direito. Prazo: quinze dias.

**Processo 0807970-39.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Benedito Francisco do Carmo - Exectdo: Luccas Vagner Lemos Gonçalves

ADV: LAIZA DAYANE MONTANIA VERA (OAB 25847/MS)

Intimação da parte autora acerca da juntada de aviso de recebimento resultado negativo. Prazo: 15 dias.

**Processo 0808526-75.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: C.C.P.I.U.E.M.G.S.T.O.B.S. - Exectdo: M.R.L.N.

ADV: RAFAEL PEREIRA DA SILVA (OAB 18681/MS)

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

DEFIRO os requerimentos feitos pela parte exequente às fls. 155/156 dos autos, nos seguintes termos: AUTORIZO a parte exequente a empreender as diligências diretamente junto ao DETRAN-MS, para o que valerá esta decisão como autorização judicial e ofício, para aquele órgão informe, em 15 (quinze) dias, sobre a situação do(s) veículo(s) RENAULT/SANDERO ZEN10MT placa QAS9791 e HONDA/CG 160 FAN placa QAO8432 esclarecendo se há débitos, restrições, gravames alienação fiduciária e quem é o credor fiduciário, em sendo o caso, bem como apresentando o histórico recente de transferência e o endereço a que o(s) veículo(s) se encontra(m) registrado(s). CONCEDO ao exequente o prazo de 30 (trinta) dias úteis para realização das diligências, contados a partir da disponibilização da respectiva intimação do diário oficial. ADVIRTO o exequente de que as informações obtidas deverão ser acostadas aos autos no prazo concedido e utilizadas unicamente no presente feito, bem assim, que deverá atender em todas as diligências aos princípios da boa-fé processual e cooperação, nos moldes dos arts. 5 ° e 6° do Código de Processo Civil, e que eventuais abusos poderão ser tidos como dano processual, nos termos do art. 79 e seguintes do Código de Processo Civil. Serve a presente decisão como ofício, para o aqui expressamente autorizado, e pelo prazo de 90 dias corridos, a partir da intimação da disponibilização deste ato processual no Diário Oficial. Às providências.

**Processo 0808612-46.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária**

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Intimação da parte autora acerca da juntada de aviso de recebimento resultado negativo. Prazo: 15 dias.

**Processo 0808678-89.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Autor: Sig Industria e Comércio Ltda

ADV: RODRIGO PETROLLI BAPTISTA (OAB 262516/SP)

CITE-SE a parte executada para efetuar o pagamento da dívida e dos honorários advocatícios no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829 do CPC, bem como INTIME-SE de que poderá interpor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado/AR de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 915, do CPC). FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, sendo que em caso de pagamento no prazo assinalado, o valor dos honorários será reduzido à metade (art. 827, § 1º, do CPC). ADVIRTO o(s) executado(s) de que a rejeição dos embargos ou, ainda, o inadimplemento das parcelas poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. No prazo dos embargos, fica facultado à parte executada o pagamento parcelado da dívida exequenda, acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, mediante o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor da dívida e o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo índice do IGPM-FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 916, do CPC. Não efetuado o pagamento no prazo legal e decorrido o prazo para oferecimento de embargos, diante do pedido da parte exequente, PROVIDENCIE a serventia a tentativa de penhora de ativos financeiros via SISBAJUD, com as cautelas e providências de praxe. Considerando a recente migração do antigo sistema BACENJUD para o atual SISBAJUD, que por sua vez possui novas ferramentas e funcionalidades, DETERMINO a reiteração automática da ordem de bloqueio, conhecida como teimosinha, devendo a presente ordem ser reiterada pelo prazo máximo do sistema (30 dias) ou até que ocorra o bloqueio do valor necessário para o seu total cumprimento, sem prejuízo de nova determinação para tal finalidade. Com a apresentação do cálculo atualizado e indicação do CPF/CNPJ do executado, AUTORIZO os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema, ALTERE-SE a publicidade do feito, para que passe a tramitar em segredo de justiça até o cumprimento da ordem. Instruído os autos com a documentação necessária e certificada a resposta do sistema, dê-se vista dos autos à parte exequente para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Não encontrada a parte executada, havendo bens de sua titularidade, PROCEDA o Oficial de Justiça ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o

processo na forma do artigo 830, do CPC. Por fim, registre-se que, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, o exequente poderá requerer diretamente ao Cartório Distribuidor a expedição de Certidão de Averbação Premonitória (art. 828), que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Independentemente de autorização judicial, o(a) Oficial(a) de Justiça deverá observar os benefícios do artigo 212, § 2º, do CPC.

**Processo 0809123-25.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Duplicata**

Exeqte: B.G.A.A.S. - Exectdo: T.I.C.M. e outro

ADV: GERALDO HENRIQUE RESENDE VICENTIM (OAB 8794/MS)

ADV: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)

ADV: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA (OAB 12480/MS)

DEFIRO a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, observando o que foi requerido pela parte exequente em relação à(s) parte(s) TRATAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, CNPJ 11.187.086/0001-20. A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência. Em se tratando de busca de patrimônio, a diligência será condicionada à apresentação da planilha de débito atualizada, e:

**Processo 0809142-50.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: J.R.S.

ADV: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)

INTIME-SE o exequente para dar andamento no feito em 15 (quinze) dias, apresentando cálculo atualizado do débito, mediante atualização do seu crédito até a data do bloqueio e dedução do montante bloqueado, prosseguindo com a atualização do saldo remanescente a partir de então, e requerendo o que entender de direito.

**Processo 0809526-57.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Iresolve Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A. e outro - Exectdo: AVANCE DISTRIBUIDORA E TRANSPORTES LTDA ME - Edson Santos de Lima

ADV: NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU (OAB 217897/SP)

Considerando que a parte exequente intimada para promover a providência que lhe competia a fim de promover efetivo impulso processual, quedou-se inerte, DETERMINO a suspensão do feito por ausência de patrimônio do devedor, nos moldes do art. 921, § 1º, do CPC, e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano, ou até manifestação da parte interessada. ADVIRTO a parte exequente de que, transcorrido o prazo supra sem manifestação, passará a ter curso o prazo da prescrição intercorrente, na forma do art. 921, §§ 2º e 4º, do CPC.

**Processo 0809943-05.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Empréstimo consignado**

Exeqte: B.F.S.

ADV: ANDRE NIETO MOYA (OAB 235738/SP)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo impulsionar o feito e requerer o quê entender de direito.

**Processo 0810063-82.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária**

Reqte: Cooperativa de Crédito Rural de Campo Grande e Região - Sicredi Campo Grande - Reqdo: Valdinei Vargas Brasil

ADV: DOUGLAS BARBOSA FELIPE (OAB 19093/MS)

ADV: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO (OAB 11751/MS)

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: ANDRÉ STUART SANTOS (OAB 10637/MS)

Previamente ao deferimento da adjudicação do veículo, bem como para evitar decisão surpresa (CPC, art. 9 e 10), INTIME-SE o exequente para dizer se aceita adjudicar o veículo pelo valor atualizado do débito (R$ 21.799,27), de modo a pôr fim ao processo, considerando a diferença considerável entre o valor da avaliação de fl. 149 e o valor atual do bem segundo a tabela FIPE (f. 211). Destaque-se ainda a informação prestada pelo devedor à fl. 189/190, dando conta que não possui outros bens passíveis de penhora. Com a manifestação ou decorrido o prazo, VOLTEM conclusos. Às providências.

**Processo 0810161-28.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: A.P.M. - Exectda: Z.F.F.

ADV: LEANDRO TROIS MOREAU (OAB 31148/SC)

DEFIRO a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, observando o que foi requerido pela parte exequente em relação à(s) parte(s) ZELIA FERREIRA FORTUNATO, CPF 018.606.651-10. A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência. Em se tratando de busca de patrimônio, a diligência será condicionada à apresentação da planilha de débito atualizada, e: A) encontrado algum bem na consulta junto ao RENAJUD, proceda a serventia da seguinte forma: 1. ANOTE-SE a impossibilidade de transferência; 2. Caso existam outras penhoras, anotação de alienação fiduciária, restrições administrativas, informações de roubo ou de veículo baixado, previamente à intimação da parte devedora, INTIME-SE o credor para, em 05 (cinco) dias, dizer se possui interesse na penhora e/ou manutenção da restrição sobre o(s) bem(ns); 3. Em caso de inércia ou de desistência do credor, PROCEDA-SE ao levantamento das anotações, ficando a dispensada a intimação da parte devedora; 4. Havendo expresso interesse manifestado pelo credor, INTIME-SE a parte executada, através de seu advogado ou, pessoalmente, no endereço cadastrado nos autos para, ciência da restrição lançada sobre o(s) bem(ns). Às providências.

**Processo 0810308-25.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0823034-70.2014.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Carlos Henrique Bento de Souza - Embargdo: Banco Mercantil do Brasil Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: THIAGO VINICIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MG)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Intimem-se as partes para, em 05 (cinco) dias, manifestarem acerca da certidão cartorária de f.639, requerendo o que entenderem de direito.

**Processo 0810655-87.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Intimação da parte autora acerca da juntada de aviso de recebimento resultado negativo. Prazo: 15 dias.

**Processo 0810787-76.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Ed Carlos da Rosa Arguilar

ADV: ED CARLOS DA ROSA ARGUILAR (OAB 13899/MS)

ADV: PATRICK XAVIER BERNARDINO DA LUZ (OAB 21317/MS)

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita formulado. Em consequência, intime-se a parte autora para que recolha as custas processuais devidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 290, do Código de Processo Civil. No mesmo prazo, deverá o exequente se manifestar sobre a aparente inexigibilidade/iliquidez da obrigação objeto da execução, uma vez que o contrato de fls. 07/10 tem como objeto a prestação de serviços advocatícios nos autos n. 0833789-85.2016.8.12.0001, em trâmite perante a 3ª Vara de Família de Campo Grande, e não houve trânsito em julgado da sentença proferida naqueles autos, além do fato do credor ter sido destituído no curso do processo, o que retira do contrato de honorários a exequibilidade, por demandar o arbitramento do valor devido em face do serviço prestado. Acaso seja pleiteada a emenda a inicial para readequação de rito, deixando de tratar-se de execução de título extrajudicial, embargos ou seus incidentes, REMETAM-SE os autos para redistribuição perante as varas competentes. Às providências.

**Processo 0811057-47.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária**

Reqte: B.

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

DEFIRO a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, observando o que foi requerido pela parte exequente em relação à(s) parte(s) RODRIGO ALEXANDRE PANCOTI DOS SANTOS, CPF 727.971.261-49. A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência. Em se tratando de busca de patrimônio, a diligência será condicionada à apresentação da planilha de débito atualizada, e:

**Processo 0811152-09.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**

Exeqte: C.R.L.C.

ADV: BRUNO SANCHES RESINA FERNANDES (OAB 13085/MS)

ADV: TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da petição de fls. 442/454 e demais documentos.

**Processo 0811162-53.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Propriedade Fiduciária**

Autor: C.I.C.

ADV: MARCOS ANTONIO ZALTTER (OAB 8740/PR)

ADV: ADRIANO ZAITTER (OAB 47325/PR)

Intimação do autor acerca da juntada de ofício. Prazo: Quinze dias.

**Processo 0811243-31.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural**

Exeqte: C.C.P.I.C.G.R.S.C.G.M.

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)

Intimação da parte autora acerca da juntada de aviso de recebimento resultado negativo. Prazo: 15 dias.

**Processo 0811261-57.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 16434A/MS)

Intimação da parte exequente para juntar aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, a planilha com o valor atualizado do débito.

**Processo 0811353-25.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Exeqte: Osvaldo Cater

ADV: MARCELO MATOS SILVA (OAB 22442/MS)

ADV: DANIELA MORAIS CANTERO (OAB 12080B/MS)

RECEBO a emenda á inicial de fls. 71/73, para o fim de excluir o débito relativo à pintura do imóvel objeto do contrato de locação exequendo. Anote-se a alteração do valor da causa. CITE-SE a parte executada para efetuar o pagamento da dívida e dos honorários advocatícios no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829 do CPC, bem como INTIME-SE de que poderá interpor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado/AR de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 915, do CPC). FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, sendo que em caso de pagamento no prazo assinalado, o valor dos honorários será reduzido à metade (art. 827, § 1º, do CPC). ADVIRTO o(s) executado(s) de que a rejeição dos embargos ou, ainda, o inadimplemento das parcelas poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. No prazo dos embargos, fica facultado à parte executada o pagamento parcelado da dívida exequenda, acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, mediante o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor da dívida e o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo índice do IGPM-FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 916, do CPC. Não efetuado o pagamento no prazo de 03 (três dias), independentemente do oferecimento de embargos, PROCEDA o Oficial de Justiça à penhora e avaliação de bens da parte executada suficientes para a garantia da dívida e dos honorários advocatícios, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos INTIME-SE, na mesma oportunidade e pessoalmente, a parte executada (artigo 829, § 1º, CPC). CIENTIFICO o exequente de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil. Caso haja interesse, por parte do exequente, na realização de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do Juízo, deverá, após decorrido o prazo para o pagamento, apresentar petição específica. Por fim, registre-se que, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, o exequente poderá requerer diretamente ao Cartório Distribuidor a expedição de Certidão de Averbação Premonitória (art. 828), que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Independentemente de autorização judicial, o(a) Oficial(a) de Justiça deverá observar os benefícios do artigo 212, § 2º, do CPC.

**Processo 0811486-77.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Diante da frustração das tentativas de localização pessoal da parte passiva, inclusive após consultas aos cadastros eletrônicos e restando infrutífera a tentativa de citação por hora certa, DEFIRO o pedido apresentado pelo exequente. EXPEÇA-SE edital de citação do(s) executado(s) Heliana Mara Salomão Budib e José Pedro de Souza Budib, com prazo de 20 (vinte) dias, devendo ser atendidos os requisitos do art. 257 do CPC. Ademais, não será aplicável, por ora, a exigência do art. 257, II, do CPC, eis que a plataforma de editais do CNJ ainda está em fase de implantação, contudo, determino a publicação do edital de citação apenas no Diário da Justiça Eletrônico, por uma vez. Decorrido o prazo do edital sem manifestação, comprovada sua regular publicação, NOMEIO, desde já, curador especial na pessoa do Defensor Público, que deverá ter vista dos autos para manifestação, no prazo legal. Às providências.

**Processo 0811640-95.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: B. - Exectdo: M.C. - W.R.L.

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO (OAB 987654/MS)

DEFIRO o pedido da parte exequente e, nos termos dos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, determino o bloqueio online de valores disponíveis em eventuais contas correntes do(s) executado(s) MACHADO E CALDEIRA LTDA, CNPJ 08.924.179/0001-85 e WLADEMIR RODRIGUES DE LIMA, CPF 322.504.281-15 por intermédio do SISBAJUD. Com a apresentação do cálculo atualizado, AUTORIZO os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema, ALTERE-SE a publicidade do feito, passando tramitar em segredo de justiça. DETERMINO a reiteração automática da ordem de bloqueio, conhecida como teimosinha, devendo a presente ordem ser reiterada pelo prazo máximo do sistema (30 dias) ou até que ocorra o bloqueio do valor necessário para o seu total cumprimento, sem prejuízo de nova determinação para tal finalidade. O controle interno será realizado pelo cartório, juntando-se ao final do período determinado ou na ocorrência do bloqueio integral, os extratos dos resultados. Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, INTIME-SE a parte executada sobre o ocorrido, na pessoa de seu advogado, pessoalmente, caso não esteja representado nos autos, ou via edital, caso assim tenha sido citada, cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Civil. Havendo manifestação pela parte requerida, INTIME-SE a parte exequente, em 48 horas e venham os autos em conclusão na fila de urgentes. Decorrido o prazo sem manifestação da parte executada e não havendo manifestação do credor para desbloqueio dos valores, TORNE-SE concreta a indisponibilidade e TRANSFIRA-SE o valor bloqueado para a Conta Única. DISPENSO a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, §5º, do Código de Processo Civil, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. Se o bloqueio for de valor irrisório (art. 836, CPC) proceda-se a liberação. Também, se for de quantia superior ao crédito, libere-se o excedente. Restando infrutífero o bloqueio, INTIME-SE a parte exequente para que promova o prosseguimento do feito no prazo de 15 (quinze) dias, indicando a localização de bens da parte devedora, passíveis de penhora. Após o cumprimento da ordem e anexadas as respostas do SISBAJUD, libere-se nos autos todas as peças que constam em sigilo externo, inclusive os pronunciamentos deste juízo. Às providências.

**Processo 0811682-37.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Exeqte: Sergio Luiz Colla

ADV: MANUELLE SENRA COLLA (OAB 13976/MS)

DEFIRO, por ora, à parte exequente, os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, eis que satisfeito o requisito do art. 98 do NCPC, salientando que em qualquer fase da lide estes poderão ser revogados a requerimento da parte contrária, nos termos do art. 100 do NCPC, ou de ofício, consoante o art. 8º da Lei nº 1.060/50. O devedor foi intimado para se manifestar acerca da exigibilidade o débito relativo a “Claro-Net”, porém, não houve resposta neste ponto. Verifica-se do contrato que não há qualquer previsão acerca da obrigação do devedor de realizar o pagamento deste serviço, o que torna inexigível o débito, nos termos do art. 786 do CPC. Por esse razão, INDEFIRO em parte a inicial, apenas com relação à despesa relativa a “Claro-Net”, devendo esta ser excluída do cálculo apresentado pelo credor. Intime-se o exequente para que, em 15 (quinze) dias, apresente planilha atualizada de seu crédito, com a adequação mencionada. Cumprida a determinação, quanto ao remanescente do débito, CITE-SE a parte executada para efetuar o pagamento da dívida e dos honorários advocatícios no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829 do CPC, bem como INTIME-SE de que poderá interpor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado/AR de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 915, do CPC). FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, sendo que em caso de pagamento no prazo assinalado, o valor dos honorários será reduzido à metade (art. 827, § 1º, do CPC). ADVIRTO os executado(s) de que a rejeição dos embargos ou, ainda, inadimplemento das parcelas poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa, além de outras penalidades previstas em lei.

**Processo 0811772-16.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Exeqte: N.I.S. - Exectdo: M.B. - N.T.

ADV: EMMANUEL OLEGÁRIO MACEDO (OAB 13088/MS)

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

Os “Embargos de Declaração” opostos não comportam acolhimento. A decisão prolatada por este juízo não padece de omissão, obscuridade ou contradição. Se o embargante entende que o magistrado laborou em equívoco ao prolatar a decisão embargada, tal como alega na peça apresentada, deve manejar o pertinente recurso à instância imediatamente superior, sendo defeso pretender utilizar da via dos embargos declaratórios para impugnar questão já decidida. Assim, REJEITO os embargos de declaração.

**Processo 0812965-66.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**

Exeqte: C.R.I.

ADV: JAIR GOMES DE BRITO (OAB 14115/MS)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo impulsionar o feito e requerer o quê entender de direito.

**Processo 0813192-95.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Mov Flex Industria de Moveis e Comercio Ltda - Juarez Falcão Alves

ADV: ‘SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 16434A/MS)

DEFIRO o pedido de f. 167, autorizando a realização da alienação particular do bem penhorado, por iniciativa do próprio exequente ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado junto ao E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, nos termos do parágrafo único, do art. 2º do Provimento nº 375, de 23/08/2016.

**Processo 0813358-59.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Sistema Administradora de Imóveis Ltda - Exectdo: Rafael do Nascimento Cardoso e outro

ADV: JOSÉ CARLOS ARAÚJO LEMOS (OAB 9511/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da prescrição da pretensão executiva, posto que este feito tramita desde 2018, sem que houvesse a citação válida do executado, e é sabido que prescriçãose interrompe apenas com acitaçãoválida (CPC, art. 240, § 2º). Saliento que o prazo a ser considerado no cálculo da prescrição é aquele previsto no art. 59 da Lei n. 7357/85, por se tratar de execução de título extrajudicial baseada em cheque. Após, conclusos para análise. Às providências.

**Processo 0813428-76.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**

Exeqte: MRV Engenharia e Participações S.A. - MRV PRIME PARQUE CASTELO DE MONACO INCORPORAÇÕES SPE LTDA

ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 16215A/MS)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da juntada do AR de fl. 225.

**Processo 0813491-62.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Alex Muller Albuquerque Silverio

ADV: EDINEI CORREA MARTINS (OAB 11462B/MS)

ADV: THAUARA DA FONSECA MARTINS (OAB 17495/MS)

Diante da comprovação acerca do falecimento do requerido Luiz Aleksandro Talhari Correia, suspendo o feito, nos termos do art. 313, do CPC. Com efeito, sabe-se que ocorrendo a morte de qualquer das partes, deve haver a suspensão do processo, sendo vedada a prática de quaisquer outros atos processuais (art. 314, do CPC). RETIFIQUE-SE o cadastro de parte e representantes, constando como devedor o Espólio de Luiz Aleksandro Talhari Correia, representado pelos herdeiros Noah, Maya e Ana Luiza, menores impúberes(f. 63), ora representados por Tatiele da Silva Toro, qualificada à fl. 63. Assim, INTIME-SE o espólio do falecido, na pessoa dos herdeiros qualificados às fls. 205, a fim de que requeiram a habilitação, nos termos do art. 688, do CPC. Apresentado o requerimento, cite-se a parte adversa, nos termos do art. 690, do CPC. Às providências.

**Processo 0814075-76.2015.8.12.0001 (apensado ao Processo 0837531-89.2014.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: José Luiz Silveira Lima ME - Jose Luiz Silveira Lima - Embargdo: Itaú Unibanco S/A

ADV: GERMANA VIEIRA DO VALLE (OAB 18153A/MS)

ADV: ALMISTRON RODRIGUES (OAB 11683/MS)

Intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão cartorária de f. 198, requerendo o que entender de direito.

**Processo 0814496-56.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Parceria Agrícola e/ou pecuária**

Exeqte: Oswaldo Pereira de Barros Neto - Exectdo: Edson Carlos dos Santos Junior e outro

ADV: GABRIEL ANTONIOLLI SILVA SÁ ROSA (OAB 26292/MS)

ADV: LEILA ABRÃO (OAB 6932/MS)

ADV: JOÃO BOSCO DE BARROS WANDERLEY NETO (OAB 12535/MS)

Previamente a análise do pedido de penhora de grãos, INTIME-SE o exequente para que demonstre a existência de tais bens, por meio de comprovação da inscrição estadual do executado e do local onde se encontram os grãos, o que poderá ser feito por documentos e imagens.

**Processo 0814717-49.2015.8.12.0001 (apensado ao Processo 0076916-53.2009.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Manoel Gonçalves Noronha Filho - Embargdo: João José Jallad

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

ADV: SORAYA CARVALHO DE SOUZA EPELBAUM (OAB 13555/MS)

ADV: FELIPE ACCIOLY DE FIGUEIREDO (OAB 15943/MS)

ADV: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS)

Intimação das partes, para no prazo de 5 dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos do TJ/MS.

**Processo 0814927-95.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: I.F.

ADV: PABLO ARTHUR BUARQUE GUSMÃO (OAB 20315/MS)

DEFIRO o pedido de fls. 131/133. Nos termos do art. 836, §§ 1º e 2º do CPC, EXPEÇA-SE mandado de constatação, avaliação e depósito para o endereço informado à fl. 132, devendo o Oficial de Justiça descrever na certidão os bens que guarnecem o salão de beleza de propriedade do executado, procedendo, se possível sua imediata avaliação. Elaborada a lista, o Oficial deverá nomear o executado ou seu representante legal como depositário provisório de tais bens, advertindo-os de que não poderão dispor deles até ulterior determinação deste juízo. Apresentada a lista de bens nos autos, INTIME-SE o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar quais bens pretende ver penhorados. Ressalto que eventual arrombamento e/ou uso da força policial só será aplicado se necessário, dada a excepcionalidade da medida. Isto é, demanda prévia conduta contrária ao cumprimento daordeme comunicação ao juízo (CPC, art. 846). Às providências.

**Processo 0815268-58.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Comércio de Jóias Sebben Ltda.

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da prescrição da pretensão executiva, posto que este feito tramita desde 2017, sem que houvesse a citação válida do executado, e é sabido que prescriçãose interrompe apenas com acitaçãoválida (CPC, art. 240, § 2º). Saliento que o prazo a ser considerado no cálculo da prescrição é aquele previsto no artigo 70, da Lei Uniforme, por se tratar de execução de título extrajudicial baseada em Nota Promissória. Após, conclusos para análise. Às providências.

**Processo 0815556-30.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**

Exeqte: Rosa Nilva de Souza Gomes

ADV: LEONARDO ROS ORTIZ (OAB 15695/MS)

CITE-SE a parte executada para efetuar o pagamento da dívida e dos honorários advocatícios no prazo de 03 (três) dias,

nos termos do art. 829 do CPC, bem como INTIME-SE de que poderá interpor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado/AR de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 915, do CPC). FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, sendo que em caso de pagamento no prazo assinalado, o valor dos honorários será reduzido à metade (art. 827, § 1º, do CPC). ADVIRTO os executado(s) de que a rejeição dos embargos ou, ainda, inadimplemento das parcelas poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa, além de outras penalidades previstas em lei. No prazo dos embargos, fica facultado à parte executada o pagamento parcelado da dívida exequenda, acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, mediante o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor da dívida e o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo índice do IGPM-FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 916 do CPC. Não efetuado o pagamento no prazo legal e decorrido o prazo para oferecimento de embargos, diante do pedido da parte exequente, PROVIDENCIE a serventia a tentativa de penhora de ativos financeiros via SISBAJUD, com as cautelas e providências de praxe. Considerando a recente migração do antigo sistema BACENJUD para o atual SISBAJUD, que por sua vez possui novas ferramentas e funcionalidades, DETERMINO a reiteração automática da ordem de bloqueio, conhecida como teimosinha, devendo a presente ordem ser reiterada pelo prazo máximo do sistema (30 dias) ou até que ocorra o bloqueio do valor necessário para o seu total cumprimento, sem prejuízo de nova determinação para tal finalidade. Com a apresentação do cálculo atualizado e indicação do CPF/CNPJ do executado, AUTORIZO os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema, ALTERE-SE a publicidade do feito, para que passe a tramitar em segredo de justiça até o cumprimento da ordem. Instruído os autos com a documentação necessária e certificada a resposta do sistema, dê-se vista dos autos à parte exequente para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Não encontrada a parte executada, havendo bens de sua titularidade, PROCEDA o Oficial de Justiça ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do artigo 830, do CPC. Por fim, registre-se que, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, o exequente poderá requerer diretamente ao Cartório Distribuidor a expedição de Certidão de Averbação Premonitória (art. 828), que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Independentemente de autorização judicial, o(a) Oficial(a) de Justiça deverá observar os benefícios do artigo 212, § 2º, do CPC. Às providências.

**Processo 0815984-85.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Petrobrás Distribuidora S/A

ADV: MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA (OAB 8779A/MS)

Intimação do autor acerca da petição de f. 335/338. Prazo: 15 (quinze) dias.

**Processo 0815985-94.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**

Exeqte: Condomínio Residencial Ibiza I

ADV: FILIPE LIEPKAN MARANHÃO (OAB 21880/MS)

Em consequência, intime-se a parte autora para que recolha as custas processuais devidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 290, do Código de Processo Civil. Comprovado ou não o pagamento, TORNEM os autos conclusos. Às providências.

**Processo 0816279-54.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária**

Exeqte: C.C.A.C. - Exectdo: Cleber Goulart Athayde

ADV: ROGÉRIO MOTA DO AMARAL (OAB 13134/MS)

ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)

Para possibilitar a apreciação do pedido de fls. 270/272, INTIME-SE a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstre a efetividade da medida pretendida, especialmente com a apresentação de indícios que comprovem a modificação na situação financeira do devedor, importando destacar que o mero transcurso do tempo, por si só, não é suficiente para deferir nova consulta aosbancos de dados à disposição do juízo, conforme precedentes do STJ. Com a manifestação, ou decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Às providências.

**Processo 0816368-43.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte

ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540/PR)

Intimação da parte autora para em quinze dias se manifestar sobre a certidão de oficial de justiça de f. 220

**Processo 0816542-52.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: A.N.A.

ADV: MANUELLE SENRA COLLA (OAB 13976/MS)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo impulsionar o feito e requerer o quê entender de direito.

**Processo 0816709-79.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Marcos Ivan Silva - Exectdo: Ramon Rachid Duarte - TELMA FÁTIMA MENDONÇA DUARTE

ADV: ROGERIO LUIZ POMPERMAIER (OAB 8613/MS)

ADV: DIOGO PAQUIER DE MORAES (OAB 310430/SP)

ADV: MARCOS IVAN SILVA (OAB 13800/MS)

Intimação das partes para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da juntada do Ofício de fls. 81/95.

**Processo 0816718-31.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**

Exeqte: Laucymara Ayala Ajala e outro

ADV: LUIZ FELIPE VILLAGRA AGUILERA (OAB 18477/MS)

Fls. 70. Em relação ao pedido de expedição de certidão de Averbação Premonitória, deverá a exequente diligenciar junto ao Cartório Distribuidor para fins de expedição da referida certidão, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça. AGUARDE-SE o cumprimento do mandado de citação. Às providências.

**Processo 0818120-21.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Móvel**

Exeqte: W.K.

ADV: WELLINGTON ALBUQUERQUE ASSIS TON (OAB 13331/MS)

Ante o pedido das partes, PROCEDA a serventia com a designação de audiência de conciliação junto ao CEJUSC. No mais, infere-se que as quantias localizadas da busca pelo SISBAJUD já foram desbloqueadas, vez que eram irrisórias frente ao débito exequendo. Às providências.

**Processo 0818120-21.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Móvel**

Exeqte: W.K.

ADV: WELLINGTON ALBUQUERQUE ASSIS TON (OAB 13331/MS)

Conciliação - Videoconferência Data: 18/08/2022 Hora 13:00 Local: Sala de Audiências da 1ª V. Ex. Títulos Extrajud. Situacão: Pendente

**Processo 0818704-59.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0843031-05.2015.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Nulidade / Inexigibilidade do Título**

Embargte: Franciele Finotti David de Freitas e outros - Exeqte: Wilson Francisco Fernandes Filho

ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)

ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)

Intimação do autor acerca da petição de f.1463/1464.. Prazo: 15 (quinze) dias.

**Processo 0818817-08.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária**

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

RECEBO a presente execução e determino se regular prosseguimento. INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente planilha atualizada do débito e, se necessário, promova a complementação das custas processuais. CITE-SE a parte executada para efetuar o pagamento da dívida e dos honorários advocatícios no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829 do CPC, bem como INTIME-SE de que poderá interpor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado/AR de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 915, do CPC). FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, sendo que em caso de pagamento no prazo assinalado, o valor dos honorários será reduzido à metade (art. 827, § 1º, do CPC). ADVIRTO o(s) executado(s) de que a rejeição dos embargos ou, ainda, o inadimplemento das parcelas poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. No prazo dos embargos, fica facultado à parte executada o pagamento parcelado da dívida exequenda, acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, mediante o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor da dívida e o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo índice do IGPM-FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 916, do CPC. Não efetuado o pagamento no prazo de 03 (três dias), independentemente do oferecimento de embargos, PROCEDA o Oficial de Justiça à penhora e avaliação de bens da parte executada suficientes para a garantia da dívida e dos honorários advocatícios, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos INTIME-SE, na mesma oportunidade e pessoalmente, a parte executada (artigo 829, § 1º, CPC). CIENTIFICO o exequente de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil. Caso haja interesse, por parte do exequente, na realização de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do Juízo, deverá, após decorrido o prazo para o pagamento, apresentar petição específica. Por fim, registre-se que, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, o exequente poderá requerer diretamente ao Cartório Distribuidor a expedição de Certidão de Averbação Premonitória (art. 828), que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Independentemente de autorização judicial, o(a) Oficial(a) de Justiça deverá observar os benefícios do artigo 212, § 2º, do CPC.

**Processo 0819073-48.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: M.G. - Exectdo: H.C.

ADV: GABRIEL BERTIPAGLIA FERREIRA (OAB 24269/MS)

ADV: HELDER GUIMARAES MARIANO (OAB 18941/MS)

ADV: EDGAR LEAL LOUREIRO (OAB 13702/MS)

ADV: FERNANDO FREITAS FERNANDES (OAB 19171/MS)

Com base no art. 774, inciso II, do CPC, reconheço a prática de de ato atentatório à dignidade da justiça pela devedora HL Construtora Ltda e, por conseguinte, fixo MULTA equivalente a 20% do valor da causa atualizado nesta data, a ser revertida em favor do exequente INTIME-SE a parte exequente para que promova o prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, indicando a localização de bens da parte devedora, passíveis de penhora. Em caso de inércia, independentemente de nova intimação do credor, determino a suspensão do feito por 01 (um) ano acaso ainda não deferido nestes autos, e a sua remessa ao arquivo, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC/2015. Saliente-se que, decorrido o prazo de suspensão, tem início o prazo da prescrição intercorrente. Às providências.

**Processo 0819094-87.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**

Exeqte: C.R.B. - Exectdo: V.C.A.J.

ADV: JOÃO HENRIQUE RORATO GUEDES DE MENDONÇA (OAB 17349/MS)

ADV: GERALDO HENRIQUE RESENDE VICENTIM (OAB 8794/MS)

Expediente: Intimando a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos ata condominial atualizada e se for o caso nova procuração para levantamento dos valores na conta indicada à f. 224.

**Processo 0819391-26.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Action & Price Me

ADV: LEANDRO TROIS MOREAU (OAB 31148/SC)

mulou pedido de tutela de urgência de natureza cautelar para arresto de numerário nas contas bancárias da executada. No que toca ao pedido de tutela de urgência para arresto online, verifico que o mesmo não merece acolhida, posto que não observados, concomitantemente, os requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil. Não resta demonstrada nos autos a presença de risco ao resultado útil do processo ou perigo de dano, eis que alegações genéricas de que são raros os casos em que a penhora é exitosa e de que é crescente a prática de ocultação de bem entre os devedores não são suficientes para demonstrar que a parte está insolvente ou dilapidando seu patrimônio. Pelo exposto, INDEFIRO a tutela de urgência cautelar de arresto requerida, porquanto ausentes os requisitos previstos no artigo 300, do CPC. Defiro, por hora, os benefícios da assistência JUDICIÁRIA GRATUITA à exequente. Anote-se no SAJ. CITE-SE a parte executada para efetuar o pagamento da dívida e dos honorários advocatícios no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829, do CPC, bem como, INTIME-SE de que poderá interpor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado/AR de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 915, do CPC).

**Processo 0819412-02.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: RENAN DE ALMEIDA MARCELINO (OAB 20090/MS)
ADV: EZIO PEDRO FURLAN (OAB 12174/MS)

Em razão do assinalado, INTIME-SE a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca da aparente inexigibilidade do documento apresentado como título executivo extrajudicial. Acaso seja pleiteada a emenda a inicial para readequação de rito, deixando de tratar-se de execução de título extrajudicial, embargos ou seus incidentes, REMETAM-SE os autos para redistribuição perante as varas competentes. Às providências.

**Processo 0819607-84.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Exeqte: Consórcio Empreendedor do Shopping Campo Grande - Fase I
ADV: ALEXANDRE MIRANDA LIMA (OAB 131436/RJ)
ADV: SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN (OAB 7069/MS)

Vistos, etc. Proceda-se à retificação do cadastro da parte exequente, fazendo constar as empresas credoras, representadas pelo Consórcio Empreendedor do Shopping Campo Grande-Fase I. INTIME-SE a parte autora para que emende a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando os atos constitutivos das exequentes, bem como instrumento de mandado por elas outorgado aos patronos constituídos, o que não é suprido pelos documentos acostados nos autos. No mesmo prazo, as exequentes devem se manifestar sobre a exequibilidade dos documentos apresentados como título executivo extrajudicial, uma vez que não consta o contrato de locação assinado pelo devedor, mas apenas o "resumo de informações contratuais" e "Normas Gerais Regedoras de Locações No Shopping Cernter Eldorado Campo Grande", o que não se amolda às hipóteses do art. 784 do CPC. Além disso, deverão comprovar as despesas exigidas que não estejam compreendidas no valor do aluguel mínimo. Decorrido o prazo, tornem concluso

**Processo 0820026-75.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**

Exeqte: Quality Construções Ltda EPP
ADV: TIAGO DIAS LESSONIER (OAB 15993/MS)
ADV: VINÍCIUS ROSI (OAB 16567/MS)

DEFIRO o pedido da parte exequente e, nos termos dos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, determino o bloqueio online de valores disponíveis em eventuais contas correntes do(s) executado(s) SIDNEI NUNES DA SILVA, CPF 543.110.711-91 por intermédio do SISBAJUD. Com a apresentação do cálculo atualizado, AUTORIZO os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema, ALTERE-SE a publicidade do feito, passando tramitar em segredo de justiça. DETERMINO a reiteração automática da ordem de bloqueio, conhecida como teimosinha, devendo a presente ordem ser reiterada pelo prazo máximo do sistema (30 dias) ou até que ocorra o bloqueio do valor necessário para o seu total cumprimento, sem prejuízo de nova determinação para tal finalidade. O controle interno será realizado pelo cartório, juntando-se ao final do período determinado ou na ocorrência do bloqueio integral, os extratos dos resultados. Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, INTIME-SE a parte executada sobre o ocorrido, na pessoa de seu advogado, pessoalmente, caso não esteja representado nos autos, ou via edital, caso assim tenha sido citada, cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Civil. Havendo manifestação pela parte requerida, INTIME-SE a parte exequente, em 48 horas e venham os autos em conclusão na fila de urgentes. Decorrido o prazo sem manifestação da parte executada e não havendo manifestação do credor para desbloqueio dos valores, TORNE-SE concreta a indisponibilidade e TRANSFIRA-SE o valor bloqueado para a Conta Única. DISPENSO a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, §5º, do Código de Processo Civil, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. Se o bloqueio for de valor irrisório (art. 836, CPC) proceda-se a liberação. Também, se for de quantia superior ao crédito, libere-se o excedente. Restando infrutífero o bloqueio, INTIME-SE a parte exequente para que promova o prosseguimento do feito no prazo de 15 (quinze) dias, indicando a localização de bens da parte devedora, passíveis de penhora. Após o cumprimento da ordem e anexadas as respostas do SISBAJUD, libere-se nos autos todas as peças que constam em sigilo externo, inclusive os pronunciamentos deste juízo. Às providências.

**Processo 0820354-78.2015.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Cifra Vigilancia Segurança e Transporte de Valores Ltda e Outros - Francisco de Assis Moura - Maria de Lourdes Gomes Moura - Embargdo: Banco Bradesco S/A
ADV: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173A/MS)
ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)
ADV: DAYENE REGINA PEIXOTO LANCINE (OAB 13579/MS)
ADV: BRENO GOMES DE MOURA (OAB 10797/MS)

Intimação das partes para, querendo, no prazo de 15 dias, manifestarem-se acerca da juntada pericial de fls. 1600/1603.

**Processo 0820573-57.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Exeqte: Ecisa Participações S.a. e outros
ADV: PABLO BRUZZONE (OAB 159485/RJ)
ADV: MÁRIO SÉRGIO D' AVILA (OAB 3835/MS)
ADV: ALEXANDRE MIRANDA LIMA (OAB 131436/RJ)

Logo, a matéria traduz inconformismo a ser solvido na via própria, acerto ou não da decisão por parte do magistrado prolator. Por essas sucintas razões, não estando caracterizada obscuridade, contradição ou omissão, conforme exige o artigo 1.022 do Código de Processo Civil, REJEITO os embargos de declaração. Publique-se. Intime(m)-se.

**Processo 0821710-35.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Marilene Queiroz de Almeida - Exectda: Jackeline Queiroz Lino Matas
ADV: THIERRY DE CARVALHO FARACCO (OAB 25695/MS)
ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN JÚNIOR (OAB 16956/MS)
ADV: MOZART VILELA ANDRADE (OAB 4737/MS)

EXPEÇA-SE alvará à exequente da quantia incontroversa de R$ 121.140,83, com as atualizações pelos índices da conta única, desde a data do depósito realizado em 17/12/2021. Após, AGUARDE-SE em arquivo provisório até julgamento do Agravo de Instrumento aviado pela executada. Às providências.

**Processo 0822120-35.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária**

Reqte: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda - Reqdo: Erick Ajala da Silva
ADV: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO (OAB 31618/SP)

Intimação da parte autora acerca da juntada de aviso de recebimento resultado negativo. Prazo: 15 dias.

**Processo 0822162-50.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**

Exeqte: Condomínio Edifício Yes

ADV: ALEX ALVES GARCES (OAB 18347/MS)

ADV: CRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)

Fls. 241. PROCEDA-SE a devolução do valor existente na subconta ao executado mediante a expedição de alvará. INTIME-SE para apresentação dos dados bancários. Em caso de inércia, ou se a parte não for encontrada, REMETAM-SE os autos para a fila "242 4.Arquivo Saldo Pendente na Subconta". Às providências.

**Processo 0822255-08.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: C.C.U.B.S.U.B. e outro

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: JOAO RODRIGO ARCE PEREIRA (OAB 12045/MS)

RETIFIQUE-SE o cadastro de partes e representantes para constar como exequente COOPERATIVA DE CRÉDITO UNIQUE BR SICOOB UNIQUE BR. No mais, previamente à análise do pedido de fl. 178/181 e em face do decurso de tempo, apresente a parte exequente planilha atualizada de débito no prazo de 15 (quinze) dias. Após, VOLTEM os autos conclusos. Às providências.

**Processo 0822366-31.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: A.S.

ADV: GABRIEL OLIVEIRA TRAVEN DO NASCIMENTO (OAB 25468/MS)

ADV: IAGO PABLO DOS SANTOS BRITO (OAB 21561/MS)

ADV: ADRIANA CINTRA (OAB 19760B/MS)

ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)

Previamente à análise do pedido de fl. 349/350 e em face do decurso de tempo, apresente a parte exequente planilha atualizada de débito no prazo de 15 (quinze) dias. Após, VOLTEM os autos conclusos. Às providências.

**Processo 0822996-53.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**

Exeqte: Condomínio Parque Conquista São Francisco - Exectdo: Luis Gustavo de Oliveira Nogueira

ADV: JAIR GOMES DE BRITO (OAB 14115/MS)

ADV: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)

ADV: ALEXANDRE SOUZA SOLIGO (OAB 16314/MS)

Despacho de fl. 270: INTIME-SE a executada para que acoste aos autos em 48h os extratos das contas em que foram realizados os bloqueios cuja impenhorabilidade é alegada, bem como comprove a origem dos valores depositados quando da constrição, sob pena de indeferimento. Após, INTIME-SE a exequente para manifestar-se, no mesmo prazo. Oportunamente, con

**Processo 0823015-18.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: U.E. - Exectdo: F.I.H.

ADV: FÁBIO ITSUO HASHIMOTO (OAB 13105/MS)

ADV: BRUNO MARCOS DA SILVA JUSSIANI (OAB 15001/MS)

ADV: JULIANA APARECIDA SILVA DE SOUZA (OAB 18684/MS)

ADV: ROBERTO MACHADO TRINDADE JUNIOR (OAB 13494/MS)

DEFIRO o pedido da parte exequente e, nos termos dos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, determino o bloqueio online de valores disponíveis em eventuais contas correntes do(s) executado(s) FÁBIO ITSUO HASHIMOTO, CPF 007.030.431-96 por intermédio do SISBAJUD. Com a apresentação do cálculo atualizado, AUTORIZO os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema, ALTERE-SE a publicidade do feito, passando tramitar em segredo de justiça. DETERMINO a reiteração automática da ordem de bloqueio, conhecida como teimosinha, devendo a presente ordem ser reiterada pelo prazo máximo do sistema (30 dias) ou até que ocorra o bloqueio do valor necessário para o seu total cumprimento, sem prejuízo de nova determinação para tal finalidade. O controle interno será realizado pelo cartório, juntando-se ao final do período determinado ou na ocorrência do bloqueio integral, os extratos dos resultados. Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, INTIME-SE a parte executada sobre o ocorrido, na pessoa de seu advogado, pessoalmente, caso não esteja representado nos autos, ou via edital, caso assim tenha sido citada, cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Civil. Havendo manifestação pela parte requerida, INTIME-SE a parte exequente, em 48 horas e venham os autos em conclusão na fila de urgentes. Decorrido o prazo sem manifestação da parte executada e não havendo manifestação do credor para desbloqueio dos valores, TORNE-SE concreta a indisponibilidade e TRANSFIRA-SE o valor bloqueado para a Conta Única. DISPENSO a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, §5º, do Código de Processo Civil, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. Se o bloqueio for de valor irrisório (art. 836, CPC) proceda-se a liberação. Também, se for de quantia superior ao crédito, libere-se o excedente. Restando infrutífero o bloqueio, INTIME-SE a parte exequente para que promova o prosseguimento do feito no prazo de 15 (quinze) dias, indicando a localização de bens da parte devedora, passíveis de penhora. Após o cumprimento da ordem e anexadas as respostas do SISBAJUD, libere-se nos autos todas as peças que constam em sigilo externo, inclusive os pronunciamentos deste juízo. Às providências.

**Processo 0823758-40.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: B. - Exectdo: A.V.A.

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

DEFIRO o pedido da parte exequente e, nos termos dos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, determino o bloqueio online de valores disponíveis em eventuais contas correntes do(s) executado(s) AMAURI VIEIRA DE ALMEIDA, CPF 372.674.931-49 por intermédio do SISBAJUD. Com a apresentação do cálculo atualizado, AUTORIZO os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema, ALTERE-SE a publicidade do feito, passando tramitar em segredo de justiça. DETERMINO a reiteração automática da ordem de bloqueio, conhecida como teimosinha, devendo a presente ordem ser reiterada pelo prazo máximo do sistema (30 dias) ou até que ocorra o bloqueio do valor necessário para o seu total cumprimento, sem prejuízo de nova determinação para tal finalidade. O controle interno será realizado pelo cartório, juntando-se ao final do período determinado ou na ocorrência do bloqueio integral, os extratos dos resultados. Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, INTIMESE a parte executada sobre o ocorrido, na pessoa de seu advogado, pessoalmente, caso não esteja representado nos autos, ou via edital, caso assim tenha sido citada, cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Civil. Havendo manifestação pela parte requerida, INTIME-SE a parte exequente,

em 48 horas e venham os autos em conclusão na fila de urgentes. Decorrido o prazo sem manifestação da parte executada e não havendo manifestação do credor para desbloqueio dos valores, TORNE-SE concreta a indisponibilidade e TRANSFIRA-SE o valor bloqueado para a Conta Única. DISPENSO a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, §5º, do Código de Processo Civil, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora.

**Processo 0823765-90.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Márcio José da Cruz Martins Advogados Associados S.S - Exectdo: Águia Vistorias Veiculares Ltda - Me

ADV: ANTONIO NATAL DE OLIVEIRA (OAB 11527/MS)

Intimação do réu acerca da petição de f. 338/364. Prazo: 15 (quinze) dias.

**Processo 0824099-32.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: M.R.F.

ADV: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)

ADV: JONHY LINDARTEVIZE (OAB 17520/MS)

Os “Embargos de Declaração” opostos não comportam acolhimento. A decisão prolatada por este juízo não padece de omissão, obscuridade ou contradição. Se o embargante entende que o magistrado laborou em equívoco ao prolatar a decisão embargada, tal como alega na peça apresentada, deve manejar o pertinente recurso à instância imediatamente superior, sendo defeso pretender utilizar da via dos embargos declaratórios para impugnar questão já decidida. Assim, REJEITO os embargos de declaração.

**Processo 0824442-91.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: U.C.D.B.U.

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

ADV: ALINE DANIELLI SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 18015/MS)

DEFIRO o requerimento de f. 252. OFICIE-SE à Secretaria do Trabalho (vinculada ao Ministério da Economia, tendo em vista que o Ministério do Trabalho e Emprego foi extinto) e ao INSS, solicitando informações sobre vínculo empregatício e recebimento de remuneração pelo(a) devedor(a) VALESCA CUNHA DA SILVA, (Outros nomes: Valesca Cunha da Silva Castro), CPF 894.609.361-72. Juntadas as respostas, manifeste-se o exequente no prazo de 15 (quinze) dias. Se inerte, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC/2015, ficando o exequente advertido que transcorrido o prazo de um ano, sem andamento do feito, passará a ter curso a prescrição intercorrente. Às providências.

**Processo 0824834-60.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo**

Exeqte: M.A.P.E.A.A.C.A.C. - Exectdo: B.L.L.G.

ADV: ‘SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

DEFIRO a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, observando o que foi requerido pela parte exequente em relação à(s) parte(s) BRAIAN LUIZ DE LIMA GUIMARÃES, CPF 028.916.211-40. A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência. Em se tratando de busca de patrimônio, a diligência será condicionada à apresentação da planilha de débito atualizada, e: Havendo resposta do INFOJUD quanto à busca por declarações referentes ao último exercício em nome da parte executada (pessoa física) e/ou último exercício da DITR e DOI (pessoa jurídica), INTIME-SE a parte autora, para que requeira o que entender de direito. ALTERE-SE a publicidade do feito, passando tramitar em segredo de justiça. Às providências.

**Processo 0825206-77.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**

Exeqte: Condomínio Residencial Acácias - Exectda: Gisele Rodrigues Domingos

ADV: THIAGO LESCANO GUERRA (OAB 12848B/MS)

ADV: JAIR GOMES DE BRITO (OAB 14115/MS)

ADV: WILIAN PARAVÁ DE ALBUQUERQUE (OAB 25005/MS)

Decisão de fl. 252/255: Diante disso, INDEFIRO, por ora, o benefício da justiça gratuita ao devedor, sem prejuízo de nova apreciação com base em documentos que indiquem a situação econômica da executada. Independentemente da concessão ou não da gratuidade da justiça, INDEFIRO a exclusão dos honorários e das custas processuais, bem como a redução das custas. II- CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE FLS. 239/242 O pedido de cumprimento de sentença de fls. 239/242, nos termos do art. 104 do CNCGJ/MS, deveria ter sido apresentado em autos apartados. Contudo, houve o pagamento voluntário da obrigação pela parte contrária, o que implica na extinção pelo pagamento. Assim, recebo o cumprimento de sentença de fls. 239/242 e, comprovado o pagamento do débito pelo Condomínio Residencial Acácias, o julgo extinto pelo pagamento da obrigação, nos termos do art. 924, inciso II, do CPC. EXPEÇA-SE alvará ao credor dos honorários Em conformidade com a Ordem de Serviço nº 02/2021, ratificada pela CGJ-MS em 17/03/2022, ressalto que para expedição de alvarás/guias de levantamento de valores, os advogados e partes processuais deverão, previamente ou após ou respectivo pronunciamento judicial, apresentar a petição 38380 - Pedido de Expedição de Alvará, disponível no peticionamento eletrônico do portal e-SAJ, que deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações: Número do processo (padrão CNJ): Nome do beneficiário do levantamento: CPF/CNPJ: Tipo de Beneficiário: ( ) Parte ( ) Advogado OAB/___ nº_____ - Procuração nas fls. ____ ( ) Procurador/Representante Legal Procuração nas fls. ____ Tipo de levantamento: ( ) Parcial ( ) Total Nº da página onde consta a autorização judicial para levantamento: Nº da página onde consta os documentos pessoais e/ou atos constitutivos: Nº da página onde consta comprovante do depósito/bloqueio: Tipo de levantamento: Transferência Eletrônica Disponível [será cobrada tarifa correspondente à TED]; *Para o levantamento via TED, será necessário informar os seguintes dados bancários: Nome do titular da conta: CPF/CNPJ do titular da conta: Banco: Código do Banco: Agência: Conta nº:Tipo de Conta: ( ) Corrente ( ) Poupança Observações: Ressalto que as informações acima elencadas são de preenchimento obrigatório e poderão ser apresentadas no corpo da petição ou como anexo. Havendo pluralidade de beneficiários para levantamento dos valores, deverá ser apresentado um formulário para cada beneficiário. Nos termos do § 4º, do artigo 11, da Portaria n° 936/2016 do TJMS (Regulamento Conta Única), é vedada a transferência de valores para conta de terceiros, bem como a expedição de guia de levantamento de valores em nome da parte que não for a beneficiária direta dos valores, mesmo quando os dados bancários informados sejam de conta transitória da instituição financeira detentora dos créditos. INTIME-SE o exequente para, em 15 (quinze) dias dar andamento ao feito, requerendo o que de direito. Transcorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao arquivo, na forma do art. 921, §§ 1º, 3º e 4º, do CPC, ficando o exequente advertido que transcorrido o prazo de um ano, sem andamento do feito, passará a ter curso a prescrição intercorrente. Às providências.

**Processo 0825518-24.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: B. - Exectdo: M.M.M.

ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)
ADV: ERIKA PATRICIA KILL (OAB 15029/MS)
ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)
ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da prescrição da pretensão executiva, posto que este feito tramita desde 2015, sem que houvesse a citação válida do executado, e é sabido que prescrição se interrompe apenas com a citação válida (CPC, art. 240, § 2º). Saliento que o prazo a ser considerado no cálculo da prescrição é aquele previsto nos artigos 44, da Lei 10.931/04 e 70, da Lei Uniforme, por se tratar de execução de título extrajudicial baseada em Cédula de Crédito Bancário. Após, conclusos para análise. Às providências.

**Processo 0825708-16.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**

Exeqte: Nayara da Rosa Gonçalves - Exectda: F.F.M.
ADV: RAPHAEL JOAQUIM GUSMÃO (OAB 13671/MS)
ADV: ANA CLAUDIA MENDES SALIBA (OAB 19757B/MS)

Considerando que os valores encontrados na busca de fl. 376/380 são irrisórios face ao débito exequendo, de modo que não cobririam sequer as custas judicias e os custos de gestão e posterior transferência pela conta única do TJMS, DETERMINO seu imediato desbloqueio (art. 836, CPC). No mais, visto que a parte exequente intimada para promover a providência que lhe competia a fim de promover efetivo impulso processual, quedou-se inerte, DETERMINO a suspensão do feito por ausência de patrimônio do devedor, nos moldes do art. 921, § 1º, do CPC, e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano, ou até manifestação da parte interessada. ADVIRTO a parte exequente de que, transcorrido o prazo supra sem manifestação, passará a ter curso o prazo da prescrição intercorrente, na forma do art. 921, §§ 2º e 4º, do CPC. Às providências.

**Processo 0826199-86.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Ricardo Almeida Duarte - Nubia Kelly Gomes do Prado Duarte
ADV: KÊNIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA (OAB 11789/MS)
ADV: JOSE VALERIANO DE SOUZA FONTOURA (OAB 6277/MS)

INTIME-SE o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar nos autos sobre o pedido de extinção apresentado pelo devedor às fls. 184/185.

**Processo 0826278-36.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exectdo: Waldir Gomes Bernardes Filho e outro
ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)
ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)

Considerando a comprovação da cessão de crédito noticiada (fls. 190/199), sendo desnecessário o consentimento da parte contrária (CPC, art. 778, § 2º), defiro a sucessão processual, na forma pleiteada. Retifique-se o cadastro de parte e representantes. Após, REMETAM-SE os autos ao arquivo provisório, nos termos da decisão de fl. 182/185.

**Processo 0826358-97.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**

Exeqte: I.B.A. - Exectdo: A.J.S.
ADV: EDMAR SOKEN (OAB 10145/MS)

No presente caso, verifico que a questão submetida à apreciação deste juízo abrange a matéria daquele incidente, motivo pelo qual deverá sua apreciação permanecer sobrestada até que se tenha decisão definitiva, conforme determinado pelo STJ Assim, INTIME-SE o requerente para pleitear diligências para satisfação de seu crédito, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0826495-11.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Exeqte: Spazio Mobili Comercio Ltda-me
ADV: LUIZ MARLAN NUNES CARNEIRO (OAB 7641/MS)
ADV: PÉRICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS)
ADV: JOSE LUIZ SAAD COPPOLA (OAB 11286/MS)
ADV: ANDREIA BEATRIZ SEBOLD SANTOS (OAB 22697B/MS)

Considerando que a tentativa de citação da parte executada nos endereços informados pelo Curador Especial restaram inexitosas, CONVALIDO a citação por edital realizada às fls. 91. INTIMEM-SE. Após, diga o exequente em prosseguimento do feito no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências.

**Processo 0826661-72.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI - Exectdo: P Canteiro ME - Espólio de Pedro Canteiro
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

DEFIRO o pedido de fl. 199. EXPEÇA-SE edital de intimação do Espólio de Pedro Canteiro, na pessoa da representante legal Petronilha Canteiro, com prazo de 20 (vinte) dias por Edital a fim de que requeira a habilitação, nos termos do art. 688, do CPC. Ademais, não será aplicável, por ora, a exigência do art. 257, II, do CPC, eis que a plataforma de editais do CNJ ainda está em fase de implantação, contudo, determino a publicação do edital de citação apenas no Diário da Justiça Eletrônico, por uma vez. Decorrido o prazo do edital sem manifestação, comprovada sua regular publicação, INTIME-SE o curador especial na pessoa do Defensor Público, que deverá ter vista dos autos para manifestação, no prazo legal. Às providências.

**Processo 0827763-42.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: MS Comércio de Derivados de Pétroleo Ltda
ADV: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA (OAB 12480/MS)
ADV: ANDRESSA KLEIN ASSUMPÇÃO (OAB 15062/MS)

Fls. 215/216. Dê-se ciência ao credor. No mais, DEFIRO o pedido de dilação pelo prazo de 30 (trinta) dias. Anote-se a serventia para controle interno, mantendo-se o feito em cartório. Decorrido o prazo, CERTIFIQUE-SE nos autos e em seguida INTIME-SE a parte interessada para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de inércia, independentemente de nova intimação do credor, determino a suspensão do feito por 01 (um) ano acaso ainda não deferido nestes autos, e a sua remessa ao arquivo. Saliente-se que, decorrido o prazo de suspensão, tem início o prazo da prescrição intercorrente. Às providências.

**Processo 0828059-20.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI - Exectdo: M&r Comércio de Roupas e Artigos de Couro Ltda (Luiza Barcelos) - Daniela dos Santos Villanova Barreto
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Tendo em vista que a executada foi intimada acerca do bloqueio efetuado via SISBAJUD (fl. 93), TORNE-SE concreta a penhora e EXPEÇASE alvará ao exequente, conforme dados de fl. 91. Após, CUMPRA-SE conforme determinado à fl. 83. Às providências.

**Processo 0828105-19.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: N.T.

ADV: THAÍS BARROS FONTOURA (OAB 22236/MS)

Considerando que os valores encontrados na busca de fl. 152/153 (R$ 95,42) são irrisórios face ao débito exequendo (R$ 55.606,66), de modo que não cobririam sequer as custas judicias e os custos de gestão e posterior transferência pela conta única do TJMS, DETERMINO seu imediato desbloqueio (art. 836, CPC). Assim, INTIME-SE a parte exequente para, em 15 (quinze) dias, dar andamento ao feito. Se inerte, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC/2015, ficando o exequente advertido que transcorrido o prazo de um ano, sem andamento do feito, passará a ter curso a prescrição intercorrente. Às providências.

**Processo 0828586-79.2015.8.12.0001 (apensado ao Processo 0816823-81.2015.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Exeqte: L.R.V. - Exectda: A.R.G.B. - W.B.F. - J.L.S.

ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

Fls. 959/986: diga o exequente em 5 dias.

**Processo 0829053-87.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: B. - Exectdo: B.W. - E.G. e outro

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: SAMARA FRANCIS CORREIA DIAS (OAB 213581/SP)

Sem prejuízo, a CNIB Central Nacional de Indisponibilidade de Bens foi instituída pelo Provimento nº 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça, destinada a recepcionar comunicações de indisponibilidade de bens imóveis não individualizados. Seu uso restou idealizado e introduzido por meio de acordo do Conselho Nacional de Justiça CNJ com a Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo ARISP e o Instituto de Registro Imobiliário do Brasil IRIB, com o objetivo de conferir maior celeridade e efetividade às decisões judiciais. Referida ferramenta para rastreamento de bens do devedor constitui medida de caráter excepcional, que demanda a comprovação do esgotamento dos meios ordinários de pesquisa. No caso em apreço, vislumbra-se dos autos que já foram esgotados os mecanismos disponíveis ao credor para tentar receber seu crédito, razão pela qual o pedido pode ser atendido, inclusive como forma de assegurar o cumprimento da obrigação, visando a efetividade do processo, nos termos do disposto no artigo 139, inciso IV, do Código de Processo Civil. Diante do exposto, DEFIRO o pedido de fl. ** e determino que o Cartório inclua o nome da parte executada no CNIB Cadastro Nacional de Indisponibilidade de Bens, por intermédio do link disponibilizado no site do Tribunal de Justiça, na guia Corregedoria. Após, AGUARDE-SE eventuais respostas pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Anote-se a serventia para controle interno, mantendo-se o feito em cartório Decorrido o prazo, CERTIFIQUE-SE nos autos e em seguida INTIME-SE a parte interessada para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de inércia, independentemente de nova intimação do credor, determino a suspensão do feito por 01 (um) ano acaso ainda não deferido nestes autos, e a sua remessa ao arquivo. Saliente-se que, decorrido o prazo de suspensão, tem início o prazo da prescrição intercorrente. Às providências.

**Processo 0829405-16.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: B. - Exectdo: R.F.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

DEFIRO o pedido de fls. 112/113. EXPEÇA-SE mandado de constatação para o endereço do imóvel objeto da matrícula de fl. 114/117, devendo o Oficial de Justiça diligenciar no imóvel para averiguar se trata de bem de família e se é o executado que reside no local, mencionando demais considerações que entender pertinentes sobre o assunto. Cumprida as determinações, manifeste-se o exequente em prosseguimento no prazo 15 (quinze) dias. Às providências. EXPEDIENTE: Intimação do(a) autor para, em 15 (quinze) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

**Processo 0829469-55.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Exeqte: E.A.H.C.

ADV: MARCELO SORIANO (OAB 7252B/MS)

DEFIRO o pedido da parte exequente e, nos termos dos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, determino o bloqueio online de valores disponíveis em eventuais contas correntes do(s) executado(s) WALDIR VIEIRA DOS SANTOS, CPF 481.463.581-87 por intermédio do SISBAJUD. Com a apresentação do cálculo atualizado, AUTORIZO os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema, ALTERE-SE a publicidade do feito, passando tramitar em segredo de justiça. DETERMINO a reiteração automática da ordem de bloqueio, conhecida como teimosinha, devendo a presente ordem ser reiterada pelo prazo máximo do sistema (30 dias) ou até que ocorra o bloqueio do valor necessário para o seu total cumprimento, sem prejuízo de nova determinação para tal finalidade. O controle interno será realizado pelo cartório, juntando-se ao final do período determinado ou na ocorrência do bloqueio integral, os extratos dos resultados. Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, INTIMESE a parte executada sobre o ocorrido, na pessoa de seu advogado, pessoalmente, caso não esteja representado nos autos, ou via edital, caso assim tenha sido citada, cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Civil. Havendo manifestação pela parte requerida, INTIME-SE a parte exequente, em 48 horas e venham os autos em conclusão na fila de urgentes. Decorrido o prazo sem manifestação da parte executada e não havendo manifestação do credor para desbloqueio dos valores, TORNE-SE concreta a indisponibilidade e TRANSFIRA-SE o valor bloqueado para a Conta Única. DISPENSO a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, §5º, do Código de Processo Civil, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora.

**Processo 0830281-63.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: J.B.R. - Exectdo: J.A.O.J.

ADV: ZOROASTRO COUTINHO NETO (OAB 8155/MS)

ADV: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715/MS)

ADV: FRANCISCA CICERA FERREIRA LIMA DA CRUZ (OAB 18959/MS)

ADV: FERREIRA & MORAIS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 762/MS)

DEFIRO o pedido da parte exequente às fls. 124/125. Assim, determino a intimação da parte executada, via imprensa e na pessoa de seu advogado quando tiver, ou pessoalmente na falta daquele, primeiramente por carta AR e depois por Mandado se necessário, para que no prazo de 05 (cinco) dias, indique bens de sua propriedade para garantia da dívida, com a advertência de que a não indicação sem justificativa implicará ato atentatório à dignidade da justiça (art. 774, V, do CPC), com a imposição de pagamento de multa de até 20% o valor atualizado do débito em execução em favor da parte exequente (art. 774, § único, CPC). Com a resposta ou negativa a diligência, manifeste-se o exequente no prazo de 15 (quinze) dias requerendo o que de direito. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, ficando o exequente advertido que, transcorrido o prazo de um ano, sem manifestação, passará a ter curso a prescrição intercorrente, na forma do art. 921, §§ 1º, 3 e 4º, do CPC. Às providências.

**Processo 0830846-32.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: B. - Exectdo: E.L.A.E.

ADV: GILBERTO GARCIA DE SOUSA (OAB 11738/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

Considerando o desinteresse manifestado pelo exequente às fls. 248, PROCEDA-SE a baixa da restrição lançada via RENAJUD. INTIME-SE a parte exequente para que promova o prosseguimento do feito no prazo de 15 (quinze) dias, indicando a localização de bens da parte devedora, passíveis de penhora. Em caso de inércia, independentemente de nova intimação do credor, determino a suspensão do feito por 01 (um) ano acaso ainda não deferido nestes autos, e a sua remessa ao arquivo, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC/2015. Saliente-se que, decorrido o prazo de suspensão, tem início o prazo da prescrição intercorrente.

**Processo 0830855-28.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: B.

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

DEFIRO o pedido da parte exequente e, nos termos dos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, determino o bloqueio online de valores disponíveis em eventuais contas correntes do(s) executado(s) MARCIO GREIK ALVES CARDOSO, CPF 802.762.881-49 e CLIMA BOM AR CONDICIONADO LTDA ME , CNPJ 07.906.741/0001-85 por intermédio do SISBAJUD. Com a apresentação do cálculo atualizado, AUTORIZO os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema, ALTERE-SE a publicidade do feito, passando tramitar em segredo de justiça. DETERMINO a reiteração automática da ordem de bloqueio, conhecida como teimosinha, devendo a presente ordem ser reiterada pelo prazo máximo do sistema (30 dias) ou até que ocorra o bloqueio do valor necessário para o seu total cumprimento, sem prejuízo de nova determinação para tal finalidade. O controle interno será realizado pelo cartório, juntando-se ao final do período determinado ou na ocorrência do bloqueio integral, os extratos dos resultados. Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, INTIMESE a parte executada sobre o ocorrido, na pessoa de seu advogado, pessoalmente, caso não esteja representado nos autos, ou via edital, caso assim tenha sido citada, cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Civil. Havendo manifestação pela parte requerida, INTIME-SE a parte exequente, em 48 horas e venham os autos em conclusão na fila de urgentes. Decorrido o prazo sem manifestação da parte executada e não havendo manifestação do credor para desbloqueio dos valores, TORNE-SE concreta a indisponibilidade e TRANSFIRA-SE o valor bloqueado para a Conta Única. DISPENSO a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, §5º, do Código de Processo Civil, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora.

**Processo 0830867-32.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Móvel**

Exeqte: SF- Formas para Construção Civil Ltda - Em Recuperação Judicial

ADV: RAFAELA FACCIONI CORRÊA BRENNER (OAB 23637A/MS)

ADV: LUCAS DIETERICH ESPINDOLA BRENNER (OAB 23627A/MS)

Tratando-se de empresa na modalidade EIRELI e ainda representando osócioàpessoajurídica, basta acitaçãode um para a validade do ato, notadamente quando no contrato societário não há previsão de representação em juízo. Sem prejuízo, DEFIRO a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, observando o que foi requerido pela parte exequente em relação à(s) parte(s) FAUSTO RIBEIRO, CPF 219.131.748-08. A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência. Em se tratando de busca de endereço, deverão ser realizadas buscas nos sistemas SISBAJUD, INFOJUD e RENAJUD. Havendo resposta positiva, INTIME-SE a parte requerente, para manifestação em 15 (quinze) dias. Se negativas as respostas, ou encontrados endereços já contidos nos autos, oficie-se à Águas Guariroba, Sanesul e à Energisa Mato Grosso do Sul requisitando informações de endereços. Com as respostas, INTIME-SE a parte requerente para manifestação, em 15 (quinze) dias. Às providências.

**Processo 0830897-09.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**

Exeqte: Luiz Gustavo da Cunha de Souza - Exectdo: Paulo Fernando Zanardo e outro

ADV: MARIANA MARQUES GUTIERRES (OAB 22445/MS)

ADV: TATIANA RIBEIRO STRAGLIOTTO (OAB 15233/MS)

ADV: ADRIANA DE SOUZA ANNES (OAB 10953/MS)

ADV: ADELAIDE BENITES FRANCO (OAB 2812A/MS)

ADV: MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO (OAB 3342/MS)

DEFIRO o pedido de f. 199/200 autorizando a realização da alienação particular do bem penhorado, por iniciativa do próprio exequente ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado junto ao E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, nos termos do parágrafo único, do art. 2º do Provimento nº 375, de 23/08/2016. A designação do leiloeiro público oficial far-se-á nos termos do artigo 12 do Provimento 375/2016. Considerando a indicação de fl. 200, CERTIFIQUE-SE a serventia se o leiloeiro/corretor se encontra cadastrado junto ao TJMS, hipótese em que DEFIRO a indicação. Competirá ao exequente a comunicação do leiloeiro quanto à designação. A realização da alienação particular, seja por iniciativa do próprio exequente ou por intermédio de corretor/leiloeiro credenciado, deverá observar integralmente o procedimento aqui estabelecido, conforme condições determinadas a seguir:

**Processo 0830920-47.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Comercial Lancare Ltda

ADV: ANTÔNIO CASTELANI NETO (OAB 5529/MS)

INDEFIRO, por ora, a citação por edital, vez que ainda pendente a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, cuja realização ora DETERMINO, a ser materializada pelo cartório. Em se tratando de busca

de endereço, deverão ser realizadas buscas nos sistemas SISBAJUD, INFOJUD e RENAJUD. Havendo resposta positiva, de endereços diversos daqueles já constantes dos autos, EXPEÇA-SE nova(s) carta(s) de citação. Se negativas as respostas, ou encontrados endereços já contidos nos autos, oficie-se à Águas Guariroba e à Energisa Mato Grosso do Sul requisitando informações de endereços. Havendo resposta positiva, de endereços diversos daqueles já constantes dos autos, EXPEÇA-SE nova(s) carta(s) de citação. Resultando infrutíferas as diligências determinadas, DEFIRO, desde já, a citação por edital. Realizada a citação por Edital e decorrido o prazo sem manifestação, comprovada sua regular publicação, NOMEIO, desde já, curador especial na pessoa do Defensor Público, que deverá ter vista dos autos para manifestação, no prazo legal. Às providências.

**Processo 0831054-06.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Mota Comércio de Combustível Eireli

ADV: ÉRICA SILVA BARROS DE SOUSA (OAB 25049/MS)

ADV: VICTÓRIA HELENA MONTEIRO CARRARO (OAB 25048/MS)

Intimação do autor acerca da pesquisa sisbajud. Prazo: 15 dias.

**Processo 0831273-87.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS - Exectdo: Cíntia Franco

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Libere-se nos autos as peças que constam em sigilo. OFICIE-SE à Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande, endereço à f. 187, solicitando os 03 (três) últimos comprovantes de rendimentos do executado Cíntia Franco, CPF 543.407.641-91. Com a resposta, VOLTEM os autos conclusos. Se inerte, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC/2015, ficando o exequente advertido que transcorrido o prazo de um ano, sem andamento do feito, passará a ter curso a prescrição intercorrente. Às providências.

**Processo 0831597-87.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: L.V.C.T.

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

INDEFIRO o pedido de fl. 188/189, posto que, para fins de cumprimento do que determinado à fl. 158, faz-se necessária a intimação pessoal da devedora. Ademais, a intimação por edital se mostra completamente inócua para a finalidade pretendida, que é a satisfação do débito e não a aplicação da multa prevista no art. 774, V, do CPC. No mais, DETERMINO a suspensão do feito por ausência de patrimônio do devedor, nos moldes do art. 921, § 1º, do CPC, e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano, ou até manifestação da parte interessada. ADVIRTO a parte exequente de que, transcorrido o prazo supra sem manifestação, passará a ter curso o prazo da prescrição intercorrente, na forma do art. 921, §§ 2º e 4º, do CPC.

**Processo 0832712-70.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**

Exeqte: T.R.C.M.F. - Exectdo: J.O.

ADV: BARBARA ANDRADE DE ALMEIDA PRADO (OAB 15805/MS)

ADV: RICARDO DE SOUZA VARONI (OAB 16683/MS)

ADV: ROBERTO PETERSON ROBALINHO DOS SANTOS (OAB 21666/MS)

ADV: ERICKSON CARLOS LAGOIN (OAB 22846/MS)

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

DEFIRO o pedido de fls. 106/107. INTIME-SE a executada, via DJ, para que, em 05 (cinco) dias, esclareça o estado de conservação dos veículos apontados à fl. 106, bem como indique a localização dos bens, sob pena de incorrer em ato atentatório à dignidade da justiça (art. 774, CPC), punível com multa. Com a resposta, ou em caso de inércia, INTIME-SE a parte exequente para que promova o prosseguimento do feito no prazo de 15 (quinze) dias. Em caso de inércia, independentemente de nova intimação do credor, determino a suspensão do feito por 01 (um) ano acaso ainda não deferido nestes autos, e a sua remessa ao arquivo, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC/2015. Saliente-se que, decorrido o prazo de suspensão, tem início o prazo da prescrição intercorrente. Às providências.

**Processo 0833046-02.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Exeqte: Andre Garrido Fioreze - Exectda: Thaysa Chaves Tiago Pinho e outro

ADV: BRUNO DE CARVALHO SONE TAMACIRO (OAB 10032/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove a inexistência de Inventário Extrajudicial do devedor e, neste caso, deverá emendar a inicial para que figurem no polo passivo todos os herdeiros conhecidos do executado, que são legitimados a representar o acervo de bens antes do ajuizamento do inventário e após a partilha. Saliento, entretanto, que na ausência de inventário, os atos constritivos não poderão recair, de forma aleatória e indiscriminada, sobre os bens pessoais dos herdeiros, uma vez que eles responderão pelo débito apenas no limite da herança. Assim, o credor deverá, ainda, indicar bens específicos deixados pelo devedor ou requerer diligências neste sentido. Decorrido o prazo assinalado, tornem conclusos.

**Processo 0833051-63.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Exeqte: C.E.S.C.G.F. - E.E.P. - V.P.S. - P.C.E.P.S. - P.S.G. - C.P.C.S.N.P.S.R.L. - P.P. - Z.E.

Previamente à análise do pedido de fl. 297/305 e em face do decurso de tempo, apresente a parte exequente planilha atualizada de débito no prazo de 15 (quinze) dias. Após, VOLTEM os autos conclusos. Às providências.

**Processo 0833312-57.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Intimação da parte autora para em quinze dias se manifestar sobre a certidão de oficial de justiça de f. 143

**Processo 0833384-10.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: S.B.S. - Exectda: E.T.S.G. e outro

ADV: VIVIAN DA LUZ NUNES (OAB 22614/MS)

ADV: MARCOS PAULO PINHEIRO DA SILVA SAIFERT (OAB 18850/MS)

ADV: STEFANO ALCOVA ALCÂNTARA (OAB 17877/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)

ADV: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021/MS)
ADV: ARMANDO SUAREZ GARCIA (OAB 4464/MS)

Considerando que os valores encontrados na busca de fl. 148/152 (R$ 1.007,71 são irrisórios face ao débito exequendo (R$ 415.192,64), de modo que não cobririam sequer as custas judicias e os custos de gestão e posterior transferência pela conta única do TJMS, DETERMINO seu imediato desbloqueio (art. 836, CPC). Assim, INTIME-SE a parte exequente para, em 15 (quinze) dias, dar andamento ao feito. Se inerte, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC/2015, ficando o exequente advertido que transcorrido o prazo de um ano, sem andamento do feito, passará a ter curso a prescrição intercorrente. Às providências.

**Processo 0834059-75.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectda: Ana Rita Gomes Bernardes
ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)
ADV: ANTENOR MINDÃO PEDROSO (OAB 9794/MS)

Intimação das partes acerca da juntada de ofício. Prazo: Quinze dias.

**Processo 0834887-32.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso**

Exeqte: Pedreira Santo Onofre Ltda - Epp
ADV: FABRÍCIO APARECIDO DE MORAIS (OAB 11037/MS)

Com fulcro no disposto no art. 830 do Código de Processo Civil, atendendo ao pedido da parte exequente, DETERMINO o arresto online de valores disponíveis em eventuais contas correntes da parte executada PAULO HENRIQUE NUNES DA SILVA, CPF 02943019178 , por intermédio do SISBAJUD, com objetivo de garantia do valor exequendo. Com a apresentação do cálculo atualizado e indicação do CPF/CNPJ do executado, AUTORIZO os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao respectivo sistema, passando o feito a tramitar em segredo de justiça até que seja cumprida a ordem. DETERMINO a reiteração automática da ordem de bloqueio, conhecida como teimosinha, devendo a presente ordem ser reiterada pelo prazo máximo do sistema (30 dias) ou até que ocorra o bloqueio do valor necessário para o seu total cumprimento, sem prejuízo de nova determinação para tal finalidade. O controle interno será realizado pelo cartório, juntando-se ao final do período determinado ou na ocorrência do bloqueio integral, os extratos dos resultados. Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, TRANSFIRA-SE o valor bloqueado para a Conta Única e expeça-se o respectivo termo de arresto. Se o bloqueio for de valor irrisório (art. 836, CPC), proceda-se a sua liberação. Também, se for de quantia superior ao crédito, libere-se o excedente. Às providências.

**Processo 0835031-40.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**

Exeqte: C.R.I. - Exectda: L.B.G.R.
ADV: RAFAEL LIMA DE SOUZA NANTES (OAB 20000/MS)
ADV: JAIR GOMES DE BRITO (OAB 14115/MS)

Acerca do pedido para designação de audiência de conciliação, diga o credor em 15 (quinze) dias. Havendo concordância, PROCEDA a serventia com a designação de audiência de conciliação junto ao CEJUSC. No caso de discordância, deverá o credor, no mesmo prazo acima assinalado, promover o regular andamento no feito. Às providências.

**Processo 0835066-63.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Câmbio**

Exeqte: Albino Romero
ADV: ALBINO ROMERO (OAB 3022/MS)

Ante o exposto, torno sem efeito a decisão de fls. 61/63 e INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL com fundamento no artigo 330, inciso III, e art. 924, inciso I, ambos do CPC. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências e comunicações necessárias. Oportunamente, arquive-se.

**Processo 0835237-88.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: C.D.G.
ADV: NEWLEY ALEXANDRE DA SILVA AMARILLA (OAB 2921/MS)
ADV: ALVARO DE BARROS GUERRA FILHO (OAB 8367/MS)

INDEFIRO o pedido de fls. 84/86 para penhora de bens do sócio da empresa devedora, posto que estes não faz parte do polo passivo da presente demanda. No mais, de acordo com o art. 980-A, § 6º do Código Civil aplicam-se à empresa individual de responsabilidade limitada, no que couber, as regras previstas para as sociedades limitadas. No caso da pessoa constituída como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI, modalidade nova de personificação jurídica, introduzida no Código Civil vigente, pela Lei n.º12.441/11 (art. 980-A e seguintes), que traz em si a particularidade de o seu sócio único, ao contrário da empresa individual, pode apenas ser responsabilizado tão-somente até o limite do capital de sua empresa. Neste aspecto, as dívidas contraídas pela EIRELI são de sua responsabilidade. O empresário individual que a administra não responde com seus bens, salvo em caso de desconsideração da personalidade jurídica. Ademais, para que haja a desconsideração inversa da personalidade jurídica, faz-se necessário a instauração de incidente processual, conforme dispõe o art. 133, caput, do CPC. Assim, intime-se o exequente para que, no prazo de 15 (dez) dias, dê andamento ao feito, devendo requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, arquive-se. Se inerte, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC/2015, ficando o exequente advertido que transcorrido o prazo de um ano, sem andamento do feito, passará a ter curso a prescrição intercorrente. Às providências.

**Processo 0836031-51.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial**

Reqte: Argopar Empreendimentos e Participações Ltda. - Hannah Engenharia e Construção Ltda - Reqdo: Diniz e Alem Ltda - Epp - Maria da Glória Castro Alem
ADV: PEDRO HENRIQUE CARLOS VALE (OAB 350533/SP)
ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)
ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)
ADV: ROBSON RODRIGO F. OLIVEIRA (OAB 17951/MS)

Intimação das partes para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o extrato juntado às fls. .501/503.

**Processo 0836075-60.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: B.
ADV: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 16434A/MS)

Intimação do autor para se manifestar em 48 horas.

**Processo 0836185-69.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária**

Exeqte: H. - Exectdo: A.E.C.

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 156187/SP)
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP)

Após do bloqueio de valores pelo SISBAJUD/BACENJUD, o executado manifestou-se nos autos, informando que referido montante em dinheiro é impenhorável, nos termos do art. 833, inciso X, do CPC, pois encontrava-se depositado em caderneta de poupança. Instado a se manifestar, o credor requereu o indeferimento da impugnação à penhora. Em que pesem os argumentos do exequente, entendo que o valor penhorado na conta bancária do devedor deve ser liberado. Primeiro, entendo que o fato de haver movimentações financeiras na conta poupança, por si só, não a desvirtua para conta corrente, pois os valores lá depositados podem ser utilizados, por exemplo, para a subsistência da devedora. A impenhorabilidade de valores depositados em caderneta de poupança tem a finalidade de resguardar a reserva mínima necessária para que o devedor possa sustentar a si e a sua família em situações de emergência. É exatamente esta a atual situação do país, que passa por grave crise sanitária e econômica em razão da pandemia da COVID-19, tornando natural a utilização dos recursos depositados na poupança. Por conseguinte, essa quantia se mostra impenhorável, enquadrando-se nas definições dos incisos IV e X, do art. 833, do CPC, não só por ser quantia recebida por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, como também por estar depositada em conta poupança, tratando-se de valor inferior a 40 salários mínimos. Diante disso, considerando a impenhorabilidade absoluta do valor bloqueado, determino a imediata liberação da importância, por meio de transferência eletrônica para a conta bancária indicada, com urgência. Intime-se o credor para dar andamento no feito, no prazo de 15 dias. Após, tornem conclusos para análise. Campo Grande, 24 de maio de 2022.

**Processo 0836458-48.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
Exeqte: J.M.V.S.C. - Exectdo: C.N.D.
ADV: JEAN CARLOS LOPES CAMPOS (OAB 18829/MS)
ADV: LAELTON RENATO PEREIRA DE SOUZA (OAB 15569/MS)
ADV: MIRELA CABRAL GOMES (OAB 19595/MS)

Intimação das partes para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da juntada do mandado de fl. 207 e demais documentos.

**Processo 0836713-69.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exeqte: B. - Exectdo: C.G.M. - M.H.A.G. - L.C.R.C.
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)
ADV: RAPHAEL REBELLO VILAS (OAB 25433/MS)
ADV: SILVIA DE LIMA MOURA FIGUEIRA (OAB 10688B/MS)

Pelo exposto, ACOLHO a impugnação à penhora de fl. 398/300 para RECONHECER a impenhorabilidade do imóvel de matrícula n. 15.948, ficha 01, junto ao CRI da 3ª Circunscrição de Campo Grande-MS Decorrido o prazo recursal de 15 (quinze) dias e, caso necessário, expeça-se o TERMO DE LEVANTAMENTO e o respectivo ofício ao Cartório de Registro de Imóveis para baixa da anotação/registro da penhora. Cumpridas as diligências de levantamento, INTIME-SE a parte exequente para dar andamento no feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências.

**Processo 0837137-77.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Promessa de Compra e Venda**
Exeqte: W.M.Q.J. - Andrea Tiana Yao de Queiroz - Exectdo: Allison Ernesto Mesti e outro
ADV: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS)

Intimação do autor acerca da penhora de f. 281. Prazo: 15 dias.

**Processo 0837176-06.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exeqte: C.R.I.T.B. - Exectda: L.M.S.
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
ADV: JAIR GOMES DE BRITO (OAB 14115/MS)

Despacho de fl. 154: INTIME-SE a executada para que acoste aos autos em 48h os extratos de sua conta bancária junto à Caixa Econômica Federal, a fim de comprovar a transferência de seus rendimentos para o banco Itaú, sob pena de indeferimento da impugnação. Após, INTIME-SE a exequente para manifestar-se, no mesmo prazo.

**Processo 0837318-49.2015.8.12.0001 (apensado ao Processo 0822705-58.2014.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**
Reqte: Roberto Borges Rodrigues da Costa - Reqda: Maria Selma Freitas Coxeo
ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)
ADV: ROBERTO BORGES RODRIGUES DA COSTA (OAB 117479/SP)
ADV: MARIA LÚCIA BORGES GOMES (OAB 6161/MS)

Expediente: Intimando a parte credora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar nos autos dados próprios para expedição de alvará, tendo em vista a vedação de transferência para conta de terceiros.

**Processo 0837329-73.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
Exeqte: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS (OAB 13431B/MT)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: PRISCILA ZIADA CAMARGO (OAB 14034/MS)

Previamente à análise do pedido de fl. 321/325 e em face do decurso de tempo, apresente a parte exequente planilha atualizada de débito no prazo de 15 (quinze) dias. Após, VOLTEM os autos conclusos. Às providências.

**Processo 0837664-29.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso**
Exeqte: J.S.R.
ADV: ALEXANDRE LACERDA OLIVEIRA E SILVA (OAB 16053/MS)
ADV: HAROLDO PÍCOLI JUNIOR (OAB 11615/MS)
ADV: GABRIEL GALLO SILVA (OAB 19100/MS)

Intimação da parte autora acerca da juntada de aviso de recebimento resultado negativo. Prazo: 15 dias.

**Processo 0838941-17.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
Exeqte: B.P.A. - Exectdo: F.A.M.N.
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: BERNARDO GROSS (OAB 9486/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 870/MS)
ADV: CAROLINA NOGUEIRA VILLALBA (OAB 18799/MS)
ADV: THIAGO VINICIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)

A parte executada foi devidamente intimada quanto ao pedido de adjudicação do bem móvel penhorado nos autos e se manifestou às fls. 147/148, comprovando o depósito de R$ 1.378,30 nos autos. Pugnou pelo extinção da execução alegando a suficiência do depósito para pagamento do débito, bem como requereu o levantamento da penhora e a concessão da gratuidade da justiça. O credor, por seu turno, requereu a adjudicação do bem penhorado nos autos, pelo valor de R$ 3500,00, e o prosseguimento do feito com relação ao remanescente do débito. Diante do exposto, considerando que o depósito realizado pelo devedor é muito inferior ao valor do débito e não houve impugnação ao cálculo ou ao pedido de adjudicação, como a execução se desenvolve no interesse do credor (art. 797 do CPC), entendo que a pretensão do exequente merece acolhimento. Nos termos do disposto no artigo 876 do Código de Processo Civil, DEFIRO, em favor da parte exequente, a ADJUDICAÇÃO do seguinte bem móvel penhorado nos autos, independentemente de sentença e pelo valor homologado: - 01 (um) televisor Samsung de 65", avaliado em R$ 3.500,00 (auto de penhora e avaliação de fls. 123). Decorridos 05 (cinco) dias do deferimento desta adjudicação, expeça-se o respectivo auto e intime-se a parte credora para que compareça em Juízo para a devida assinatura (§ 1º do artigo 877 do CPC). Considera-se perfeita e acabada a adjudicação com a lavratura do auto e assinatura pelo Juiz, pelo adjudicatário, pelo Chefe do Cartório e pela parte executada (essa última se estiver presente no ato ou comparecer em Juízo para tal fim). Portanto, após o cumprimento do item anterior, autorizo a expedição de carta de adjudicação e do competente mandado de entrega, por se tratar de bem móvel (§1º do artigo 877 do CPC). Quanto ao valor remanescente do débito de R$ 254,18, AUTORIZO o levantamento da quantia correspondente depositada nos autos, mediante alvará. O valor residual do depósito efetuado pelo devedor deverá ser a ele restituído. Entendo que o pedido de justiça gratuita apresentado pelo devedor não merece acolhimento. A concessão do benefício no processo de execução de título extrajudicial é medida excepcional, destinada a evitar prejuízo ao amplo exercício do contraditório, e se limita a isentar a parte interessada do pagamento das custas e preparo para recurso. No caso dos autos, não vislumbro qualquer risco ao contraditório a justificar a concessão do benefício pleiteado neste momento, notadamente diante do fato do executado ter realizado depósito do valor superior ao das custas processuais, infirmando a alegada ausência de recursos. Diante disso, INDEFIRO, por ora, o benefício da justiça gratuita ao devedor. Decorrido o prazo recursal e cumpridas as determinações anteriores, tornem conclusos para extinção. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0840126-90.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**

Exeqte: B.I.C.A.C.

ADV: PAULO VICTOR DIOTTI VICTORIANO (OAB 12801/MS)

DEFIRO o pedido da parte exequente e, nos termos dos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, determino o bloqueio online de valores disponíveis em eventuais contas correntes do(s) executado(s) ULTRACON OBRAS E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ 05.451.494/0001-44 por intermédio do SISBAJUD. Com a apresentação do cálculo atualizado, AUTORIZO os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema, ALTERE-SE a publicidade do feito, passando tramitar em segredo de justiça. DETERMINO a reiteração automática da ordem de bloqueio, conhecida como teimosinha, devendo a presente ordem ser reiterada pelo prazo máximo do sistema (30 dias) ou até que ocorra o bloqueio do valor necessário para o seu total cumprimento, sem prejuízo de nova determinação para tal finalidade. O controle interno será realizado pelo cartório, juntando-se ao final do período determinado ou na ocorrência do bloqueio integral, os extratos dos resultados. Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, INTIME-SE a parte executada sobre o ocorrido, na pessoa de seu advogado, pessoalmente, caso não esteja representado nos autos, ou via edital, caso assim tenha sido citada, cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Civil. Havendo manifestação pela parte requerida, INTIME-SE a parte exequente, em 48 horas e venham os autos em conclusão na fila de urgentes. Decorrido o prazo sem manifestação da parte executada e não havendo manifestação do credor para desbloqueio dos valores, TORNE-SE concreta a indisponibilidade e TRANSFIRA-SE o valor bloqueado para a Conta Única. DISPENSO a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, §5º, do Código de Processo Civil, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. Se o bloqueio for de valor irrisório (art. 836, CPC) proceda-se a liberação. Também, se for de quantia superior ao crédito, libere-se o excedente. Restando infrutífero o bloqueio, INTIME-SE a parte exequente para que promova o prosseguimento do feito no prazo de 15 (quinze) dias, indicando a localização de bens da parte devedora, passíveis de penhora. Após o cumprimento da ordem e anexadas as respostas do SISBAJUD, libere-se nos autos todas as peças que constam em sigilo externo, inclusive os pronunciamentos deste juízo. Às providências.

**Processo 0840176-24.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exectdo: Posto Santo Afonso LTDA - PALUDO POSTOS DE SERVIÇOS LTDA - POSTO SAN CARLO LTDA - POSTO ILHA BELA LTDA - Auto Posto Paludo Ltda - Antônio Carlos Paludo - Regina Lane Calepso Paludo e outro

ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)

ADV: EDINEI DA COSTA MARQUES (OAB 8671/MS)

ADV: JUCELINO VALERIO (OAB 10764/MS)

HOMOLOGO o pedido de desistência apresentado pelo executado em relação aos embargos de declaração de fl. 374/376. AGUARDE-SE o decurso de prazo em relação à sentença de fl. 370, que deverão ser contados com base na intimação de fl. 373. Às providências.

**Processo 0840203-65.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial**

Exeqte: B.

ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN JÚNIOR (OAB 16956/MS)

ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Considerando que o valor da previdência declarado à fl. 198 (R$ 2.600,00) é irrisório face ao débito exequendo (R$ 296.285,26), de modo que não cobriria sequer as custas judicias e os custos de gestão e posterior transferência pela conta única do TJMS, a penhora não pode ser levada a efeito, segundo o que dispõe art. 836, do CPC. Assim, INDEFIRO o pedido de fl. 211. INTIME-SE a parte exequente para, em 15 (quinze) dias, dar andamento ao feito. Se inerte, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC/2015, ficando o exequente advertido que transcorrido o prazo de um ano, sem andamento do feito, passará a ter curso a prescrição intercorrente. Às providências.

**Processo 0841058-39.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS - Exectdo: João Francisco da Silva - Juliana da Silva

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: NEWLEY ALEXANDRE DA SILVA AMARILLA (OAB 2921/MS)

ADV: LUIZA CAROLEN C. FACCIN (OAB 13757/MS)

DEFIRO os requerimentos feitos pela parte exequente às fls. 159/160 dos autos, nos seguintes termos: AUTORIZO a parte exequente a empreender as diligências diretamente junto à ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS SICREDI, CNPJ 07.808.907/0001-20 e COOP. CRED. RURAL INT SOLID DE HUMUITA, CNPJ 05.983.995/0001-71, para o que valerá esta decisão como autorização judicial e ofício, para que aquela instituição financeira informe, em 15 (quinze) dias, a atual situação do(s) contrato(s) de financiamento do(s) veículo(s) I/HYUNDAI IX35 2.0 placa ITP1G77 e SR/TRIELHT BASC 3E placa IQO9E16 respectivamente, isto é, o montante da dívida e o valor de cada prestação remanescente; o valor dos direitos que a parte executada possui junto a ela, especificando quantas parcelas foram pagas e quantas ainda restam a quitar, valor da entrada, caso haja, bem como todas as demais informações referentes ao contrato. CONCEDO ao exequente o prazo de 30 (trinta) dias úteis para realização das diligências, contados a partir da disponibilização da respectiva intimação do diário oficial. ADVIRTO o exequente de que as informações obtidas deverão ser acostadas aos autos no prazo concedido e utilizadas unicamente no presente feito, bem assim, que deverá atender em todas as diligências aos princípios da boa-fé processual e cooperação, nos moldes dos arts. 5 ° e 6° do Código de Processo Civil, e que eventuais abusos poderão ser tidos como dano processual, nos termos do art. 79 e seguintes do Código de Processo Civil. Serve a presente decisão como ofício, para o aqui expressamente autorizado, e pelo prazo de 90 dias corridos, a partir da intimação da disponibilização deste ato processual no Diário Oficial

**Processo 0841162-31.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI - Exectdo: Anderson Barreto Ribeiro Eirelli - Anderson Barreto Ribeiro

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

DEFIRO os requerimentos feitos pela parte exequente às fls. 173/174 dos autos, nos seguintes termos: AUTORIZO a parte exequente a empreender as diligências diretamente junto ao J SAFRA S/A, para o que valerá esta decisão como autorização judicial e ofício, para que aquela instituição financeira informe, em 15 (quinze) dias, a atual situação do(s) contrato(s) de financiamento do(s) veículo(s) I VW/GOLF CONFORTLINE placa FQL9373, isto é, o montante da dívida e o valor de cada prestação remanescente; o valor dos direitos que a parte executada possui junto a ela, especificando quantas parcelas foram pagas e quantas ainda restam a quitar, valor da entrada, caso haja, bem como todas as demais informações referentes ao contrato. ANOTE-SE pelo RENAJUD a restrição de transferência. CONCEDO ao exequente o prazo de 30 (trinta) dias úteis para realização das diligências, contados a partir da disponibilização da respectiva intimação do diário oficial. ADVIRTO o exequente de que as informações obtidas deverão ser acostadas aos autos no prazo concedido e utilizadas unicamente no presente feito, bem assim, que deverá atender em todas as diligências aos princípios da boa-fé processual e cooperação, nos moldes dos arts. 5 ° e 6° do Código de Processo Civil, e que eventuais abusos poderão ser tidos como dano processual, nos termos do art. 79 e seguintes do Código de Processo Civil. Serve a presente decisão como ofício, para o aqui expressamente autorizado, e pelo prazo de 90 dias corridos, a partir da intimação da disponibilização deste ato processual no Diário Oficial. Às providências.

**Processo 0841492-62.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Diante da frustração das tentativas de localização pessoal da parte passiva, inclusive após consultas aos cadastros eletrônicos e restando infrutífera a tentativa de citação por hora certa, DEFIRO o pedido apresentado pelo exequente. EXPEÇA-SE edital de citação do(s) executado(s) Rodeio Agro Center Ltda e Willian Andre Peixoto, com prazo de 20 (vinte) dias, devendo ser atendidos os requisitos do art. 257 do CPC. Ademais, não será aplicável, por ora, a exigência do art. 257, II, do CPC, eis que a plataforma de editais do CNJ ainda está em fase de implantação, contudo, determino a publicação do edital de citação apenas no Diário da Justiça Eletrônico, por uma vez. Decorrido o prazo do edital sem manifestação, comprovada sua regular publicação, NOMEIO, desde já, curador especial na pessoa do Defensor Público, que deverá ter vista dos autos para manifestação, no prazo legal. Às providências.

**Processo 0842164-70.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Cristina Buainain Balbuena ME - Exectdo: Rafael Nunes da Cunha Maia de Souza

ADV: RODRIGO VASCONCELLOS MACHADO (OAB 11872/MS)

ADV: FRANCISCO ROMERO JUNIOR (OAB 20579/MS)

Decisão de fl. 238: Ante o descumprimento da ordem de fl. 208/210, DEFIRO os pedidos do credor às fls. 235/237. Com base no art. 774, inciso II, do CPC, reconheço a prática de de ato atentatório à dignidade da justiça pelo devedor Rafael Nunes da Cunha Maia de Souza e, por conseguinte, fixo MULTA equivalente a 20% do valor da causa atualizado nesta data, a ser revertida em favor do exequente INTIME-SE a credora para que, em 15 (quinze) dias, apresente o cálculo atualizado da multa diária (R$ 30.000,00) e da multa ora arbitrada. ANOTE-SE pelo sistema RENAJUD a restrição de CIRCULAÇÃO do veículo. EXPEÇA-SE com urgência mandado de busca e apreensão e/ou remoção e depósito no endereço indicado pelo credor à fl. 235, entregando o bem em favor do credor e/ou de seu representante legal designado. Caso a tratativa de localização do bem resulte sem êxito, INTIME-SE o exequente para manifestação em 15 (quinze) dias.* * * * * * * * * * * Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar as guias de diligência de indenização de transporte do oficial de justiça necessárias à expedição do mandado.

**Processo 0842445-55.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Intimação da parte autora acerca da juntada de aviso de recebimento resultado negativo. Prazo: 15 dias.

**Processo 0842583-03.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: I.C.S.C.F.S. e outro

ADV: NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU (OAB 217897/SP)

Intimação da parte exequente para juntar aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, a planilha com o valor atualizado do débito.

**Processo 0842878-98.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: L.R.V. - T.P.V.M. - Exectdo: N.T.M.

ADV: ALUIZIO BORGES GOMES (OAB 16165/MS)
ADV: MARIA LÚCIA BORGES GOMES (OAB 6161/MS)
ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)
ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

DEFIRO o pedido da parte exequente e, nos termos dos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, determino o bloqueio online de valores disponíveis em eventuais contas correntes do(s) executado(s) NC TRANSPORTES LTDA ME, CNPJ 08.102.628/0001-00 por intermédio do SISBAJUD. Com a apresentação do cálculo atualizado, AUTORIZO os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema, ALTERE-SE a publicidade do feito, passando tramitar em segredo de justiça. DETERMINO a reiteração automática da ordem de bloqueio, conhecida como teimosinha, devendo a presente ordem ser reiterada pelo prazo máximo do sistema (30 dias) ou até que ocorra o bloqueio do valor necessário para o seu total cumprimento, sem prejuízo de nova determinação para tal finalidade. O controle interno será realizado pelo cartório, juntando-se ao final do período determinado ou na ocorrência do bloqueio integral, os extratos dos resultados. Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, INTIME-SE a parte executada sobre o ocorrido, na pessoa de seu advogado, pessoalmente, caso não esteja representado nos autos, ou via edital, caso assim tenha sido citada, cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Civil. Havendo manifestação pela parte requerida, INTIME-SE a parte exequente, em 48 horas e venham os autos em conclusão na fila de urgentes. Decorrido o prazo sem manifestação da parte executada e não havendo manifestação do credor para desbloqueio dos valores, TORNE-SE concreta a indisponibilidade e TRANSFIRA-SE o valor bloqueado para a Conta Única. DISPENSO a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, §5º, do Código de Processo Civil, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. Se o bloqueio for de valor irrisório (art. 836, CPC) proceda-se a liberação. Também, se for de quantia superior ao crédito, libere-se o excedente. Restando infrutífero o bloqueio, INTIME-SE a parte exequente para que promova o prosseguimento do feito no prazo de 15 (quinze) dias, indicando a localização de bens da parte devedora, passíveis de penhora. Após o cumprimento da ordem e anexadas as respostas do SISBAJUD, libere-se nos autos todas as peças que constam em sigilo externo, inclusive os pronunciamentos deste juízo. Às providências.

**Processo 0842971-90.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
Exeqte: K.C.F.V. - Exectdo: R.A.C.
ADV: LEOPOLDO FERNANDES DA SILVA LOPES (OAB 9983/MS)
ADV: ESTEVAM BRANDÃO VIEGAS DE FREITAS (OAB 21628/MS)

Pelo exposto, ACOLHO a impugnação à penhora de fl. 162/163 para RECONHECER a impenhorabilidade do imóvel de matrícula n.132.421, junto ao CRI da 1ª Circunscrição de Campo Grande-MS. Decorrido o prazo recursal de 15 (quinze) dias e, caso necessário, expeça-se o TERMO DE LEVANTAMENTO e o respectivo ofício ao Cartório de Registro de Imóveis para baixa da anotação/registro da penhora. Cumpridas as diligências de levantamento, INTIME-SE a parte exequente para dar andamento no feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências. INTIMEM-SE.

**Processo 0843451-73.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exeqte: B. - Exectdo: B.T. - C.R.B. - I.B.
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: JÚLIO CÉSAR DIAS DE ALMEIDA (OAB 11713/MS)

EXPEÇA-SE mandado para avaliação do imóvel penhorado nos autos, objeto da matrícula de fl. 362/363. Após, INTIMEM-SE as partes para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências. EXPEDIENTE: Intimação do(a) autor para, em 15 (quinze) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

**Processo 0843471-64.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exeqte: K.B.M. - Exectdo: M.C.C.V.A. e outros
ADV: RODOLFO FREGADOLLI GONÇALVES (OAB 16338/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)
ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)
ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

DEFIRO a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, observando o que foi requerido pela parte exequente em relação à(s) parte(s) MVR COMERCIO DE CALÇADOS, VESTUARIO E ACESSÓRIOS LTDA, CNPJ 20.726.882/0001-84, RENATA RONDON DE OLIVEIRA, CPF 554.408.601-00 e KRISTIANE RONDON DE OLIVEIRA, CPF 421.291.411-53. A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência. Em se tratando de busca de patrimônio, a diligência será condicionada à apresentação da planilha de débito atualizada, e: A) havendo resposta do INFOJUD quanto à busca por declarações referentes ao último exercício em nome da parte executada (pessoa física) e/ou último exercício da DITR e DOI (pessoa jurídica), INTIME-SE a parte autora, para que requeira o que entender de direito. ALTERE-SE a publicidade do feito, passando tramitar em segredo de justiça. Às providências.

**Processo 0843720-20.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
Exeqte: V.H.B.C.C. - Exectdo: L.M.Q. - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul - Perito: Linear Perícia & Consultoria Ltda - TerIntInc: R.C.R.Q.
ADV: MARCOS VINICIUS DE ABREU MACHADO DA SILVA (OAB 18158A/MS)
ADV: AILTON LUCIANO DOS SANTOS (OAB 4105/MS)
ADV: JOSE PERICLES DE OLIVEIRA (OAB 8859/MS)
ADV: ANA CAROLINA M. ABREU DA SILVA (OAB 18106/MS)
ADV: BRUNA QUEIROZ DINIZ (OAB 13388/MS)
ADV: MURIEL AMARAL JACOB (OAB 13364/MS)
ADV: JESCIKA AMANDA DE QUEIROZ (OAB 21262/MS)
ADV: EVELYN DE FREITAS SANTOS (OAB 14112/MS)
ADV: LUIZ HENRIQUE GARCIA FERREIRA (OAB 14381/MS)

DEFIRO a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, observando o que foi requerido pela parte exequente em relação à(s) parte(s) LUZIMAR MARIANO DE QUEIROZ, CPF 357.440.731-91. A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência. Em se tratando de busca de patrimônio, a diligência será condicionada à apresentação da planilha de débito atualizada, e:

**Processo 0844538-69.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Intimação da parte exequente para recolher, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor das custas referentes às diligências do Oficial de Justiça.

**Processo 0845322-41.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**

Exeqte: Maria de Los Angeles Lauandos Palazuelos - Ivo Ribeiro da Silva - Exectdo: Vivendas Centro Cultural Ltda Me. - Marcia Cristina Rocha Figliolini - Homero José Figliolini

ADV: MÁRCIA RAMOS DE AZEVEDO PEGORARO (OAB 94400/PR)

ADV: DIEGO CANZI DALASTRA (OAB 20851/MS)

ADV: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS)

Pelo exposto, REJEITO os requerimentos de fls. 475/488. Em atenção à manifestação de fls. 466/469, DETERMINO que conste da divulgação publicitária da alienação que os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (aplicação analógica do CTN, art. 130, parágrafo único). CUMPRA-SE o já determinado.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, EMBARGOS E DEMAIS INCIDENTES

JUIZ(A) DE DIREITO CÁSSIO ROBERTO DOS SANTOS

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDMIR SOKEN

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0149/2022

**Processo 0828679-66.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0803550-98.2016.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargdo: Banco Bradesco S/A

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A, R$ 3.634,02 - Banco Bradesco S/A, R$ 3.634,02 - Banco Bradesco S/A, R$ 3.634,02 - Banco Bradesco S/A, R$ 3.634,02

## 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, EMBARGOS E DEMAIS INCIDENTES

'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0141/2022

**Processo 0005335-61.1998.8.12.0001 (001.98.005335-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: P.M.F. - Réu: J.B.T.A. - O.T.

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)

ADV: ANAILI GABRIELA ALFONSO DE SOUZA (OAB 18069/MS)

ADV: JULIO CESAR BRANDAO DA SILVA

I - DEFIRO o pedido da parte exequente e, nos termos dos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, determino o bloqueio online de valores disponíveis em eventuais contas correntes do(s) executado(s) JET BRAS TAXI AEREO LTDA e OSCAR TENUTA, CPF 142.532.831-87, por intermédio do SISBAJUD. Com a apresentação do cálculo atualizado, AUTORIZO os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema, ALTERE-SE a publicidade do feito, passando tramitar em segredo de justiça. DETERMINO a reiteração automática da ordem de bloqueio, conhecida como teimosinha, devendo a presente ordem ser reiterada pelo prazo máximo do sistema (30 dias) ou até que ocorra o bloqueio do valor necessário para o seu total cumprimento, sem prejuízo de nova determinação para tal finalidade. O controle interno será realizado pelo cartório, juntando-se ao final do período determinado ou na ocorrência do bloqueio integral, os extratos dos resultados. Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, INTIME-SE a parte executada sobre o ocorrido, na pessoa de seu advogado, pessoalmente, caso não esteja representado nos autos, ou via edital, caso assim tenha sido citada, cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Civil. Havendo manifestação pela parte requerida, INTIME-SE a parte exequente, em 48 horas e venham os autos em conclusão na fila de urgentes. Decorrido o prazo sem manifestação da parte executada e não havendo manifestação do credor para desbloqueio dos valores, TORNE-SE concreta a indisponibilidade e TRANSFIRA-SE o valor bloqueado para a Conta Única. DISPENSO a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, §5º, do Código de Processo Civil, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. Se o bloqueio for de valor irrisório (art. 836, CPC) proceda-se a liberação. Também, se for de quantia superior ao crédito, libere-se o excedente. Restando infrutífero o bloqueio, INTIME-SE a parte exequente para que promova o prosseguimento do feito no prazo de 15 (quinze) dias, indicando a localização de bens da parte devedora, passíveis de penhora. Após o cumprimento da ordem e anexadas as respostas do SISBAJUD, libere-se nos autos todas as peças que constam em sigilo externo, inclusive os pronunciamentos deste juízo. II Cumprida a ordem acima e retirado o sigilo, intimem-se os executados acerca da avaliação de f. 938-940. Intime-se também a parte exequente para que, no prazo de vinte dias, promova a averbação da penhora na matrícula dos imóveis. Às providências.

**Processo 0005335-61.1998.8.12.0001 (001.98.005335-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: P.M.F. - Réu: J.B.T.A. - O.T.

ADV: ANAILI GABRIELA ALFONSO DE SOUZA (OAB 18069/MS)

ADV: JULIO CESAR BRANDAO DA SILVA

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)

Intime-se o Executado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste acerca do bloqueio realizado em conta de sua titularidade às fls. 946-953.

**Processo 0022774-85.1998.8.12.0001 (001.98.022774-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Banco do Brasil s/a - Réu: Toldos Universo Industria E Comercio Ltda - Manoel Augusto Siqueira - Rosely Aparecida Dias Siqueira

ADV: CELINA DE MELLO E DANTAS (OAB 7756/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

É o relatório. Decido. Tendo as partes composto a lide amigavelmente, não vejo motivos para opor entraves ao pedido de extinção do processo. Assim, homologo o acordo e julgo extinto o processo, na forma do artigo 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil. Custas pela parte executada, devendo a exigibilidade da verba permanecer suspensa no caso de beneficiário da Justiça Gratuita (art. 98, § 3º, do CPC). Levante-se a penhora e eventuais ordens de bloqueio, se houver. Após o pagamento das custas, eventual saldo na conta única deverá ser entregue em conformidade com o acordo homologado e se nada constar a respeito, será entregue à parte executada. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade do exequente. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitado em julgado, arquive-se.

**Processo 0035591-93.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: U.S.D.P. - Exectdo: Henge Construções Ltda - V.C. - TerIntCer: V.L.G.

ADV: MOZART VILELA ANDRADE (OAB 4737/MS)

ADV: HUGO MAYER DE SOUZA (OAB 14867/MS)

ADV: BENTO ADRIANO MONTEIRO DUAILIBI (OAB 5452/MS)

ADV: ALEXANDRE BASTOS (OAB 6052/MS)

ADV: MOZART VILELA ANDRADE JUNIOR (OAB 17191/MS)

DEFIRO a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, observando o que foi requerido pela parte exequente em relação à(s) parte(s) HENGE CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 05.560.673/0001-10 e VALDINEI CARBONARI, CPF 203.448.801-68. A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência. Em se tratando de busca de patrimônio, a diligência será condicionada à apresentação da planilha de débito atualizada, e: A) encontrada quantia na consulta ao SISBAJUD (total ou parcial), INTIME-SE a parte requerida para manifestação em 05 (cinco) dias. Havendo manifestação pela parte requerida, INTIME-SE a parte exequente, em 48 horas, e venham os autos em conclusão na fila de urgentes. Decorrido o prazo sem manifestação da parte executada e não havendo manifestação do credor para desbloqueio dos valores, TORNE-SE concreta a indisponibilidade e TRANSFIRA-SE o valor bloqueado para a Conta Única. Se o bloqueio for de valor irrisório (art. 836, CPC) proceda-se a imediata liberação, independente de despacho. Também, se for de quantia superior ao crédito, libere-se o excedente; DETERMINO a reiteração automática da ordem de bloqueio, conhecida como teimosinha, devendo a presente ordem ser reiterada pelo prazo máximo do sistema (30 dias) ou até que ocorra o bloqueio do valor necessário para o seu total cumprimento, sem prejuízo de nova determinação para tal finalidade. O controle interno será realizado pelo cartório, que ao final do período determinado ou na ocorrência do bloqueio integral, juntará os extratos dos resultados nos autos. Após o cumprimento da ordem e anexadas as respostas do SISBAJUD, libere-se nos autos todas as peças que constam em sigilo externo, inclusive os pronunciamentos deste juízo.

**Processo 0041068-54.1999.8.12.0001 (001.99.041068-8) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão cartorária de f.152, requerendo o que entender de direito.

**Processo 0053803-36.2010.8.12.0001 (001.10.053803-8) - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso**

Exeqte: Portugallo Construções e Serviços Ltda EPP - Exectdo: Fernando Mansour Wendling

ADV: MARINALDA JUNGES ROSSI (OAB 14477/MS)

ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)

ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN JÚNIOR (OAB 16956/MS)

É o relatório. Decido. Tendo as partes composto a lide amigavelmente, não vejo motivos para opor entraves ao pedido de extinção do processo. Assim, homologo o acordo e julgo extinto o processo, na forma do artigo 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil. Custas pela parte executada, devendo a exigibilidade da verba permanecer suspensa no caso de beneficiário da Justiça Gratuita (art. 98, § 3º, do CPC). Levante-se a penhora e eventuais ordens de bloqueio, se houver. Após o pagamento das custas, eventual saldo na conta única deverá ser entregue em conformidade com o acordo homologado e se nada constar a respeito, será entregue à parte executada. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade do exequente. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitado em julgado, arquive-se.

**Processo 0056436-54.2009.8.12.0001 (001.09.056436-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: B. - Reqdo: L.C. - W.P.L. - S.M.C.M.L. - TerIntInc: André Canuto de Morais Lopes

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: GLAUCUS ALVES RODRIGUES (OAB 5212/MS)

DETERMINO a reiteração automática da ordem de bloqueio, conhecida como teimosinha, devendo a presente ordem ser reiterada pelo prazo máximo do sistema (30 dias) ou até que ocorra o bloqueio do valor necessário para o seu total cumprimento, sem prejuízo de nova determinação para tal finalidade. O controle interno será realizado pelo cartório, que ao final do período determinado ou na ocorrência do bloqueio integral, juntará os extratos dos resultados nos autos.

**Processo 0067336-62.2010.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: S.A. - Exectdo: P.C.U.D. e outros

ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 14924A/MS)

ADV: ANA PAULA DE SOUSA FERREIRA (OAB 187303/SP)

ADV: RENATO DE BRITO GONÇALVES (OAB 144508/SP)

ADV: CLEDSON RIBEIRO FERREIRA (OAB 275853/SP)

ADV: RAFAEL DE SOUZA OLIVEIRA PENIDO (OAB 99080/MG)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: PABLO FELIPE SILVA (OAB 168765/SP)

ADV: EDIBERTO DE MENDONÇA NAUFAL (OAB 84362/SP)
ADV: ROBERTO TARASHIGUE OSHIRO JÚNIOR (OAB 9251/MS)

Defiro o afastamento de sigilo bancário mediante a realização de buscas no sistema SISBAJUD, ao qual este Juízo está cadastrado, observando o que foi requerido pela parte exequente. A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório. A busca deverá abranger as movimentações bancárias, compreendendo o extrato de aplicações financeiras referentes aos últimos três anos. Havendo a resposta do SISBAJUD, intime-se a parte autora, para que requeira o que entender de direito. Altere-se a publicidade do feito, passando tramitar em segredo de justiça. Promova o Cartório a juntada aos autos dos extratos de consultas realizados, com restrição de acesso aos documentos (sigilo externo) os quais ficarão disponíveis para consulta apenas ao exequente. Às providências.

**Processo 0102565-93.2004.8.12.0001 (001.04.102565-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Bb - Administradora de Cartoes de Credito s/a
ADV: RUI CÉSAR ATAGIBA COSTA (OAB 6534/MS)
ADV: MARLENE SALETE DIAS COSTA (OAB 5205/MS)
ADV: YVES DROSGHIC (OAB 15007/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
ADV: ALESSANDRA G. PIROLI (OAB 12929/MS)
Nota do Cartório: Intima-se as partes para se manifestarem acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo: 15 Dias.

**Processo 0105478-09.2008.8.12.0001 (001.08.105478-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: E.M.V.L. - Reqda: A.M.P.M. - E.M. e outro
ADV: ALEXANDRE AUGUSTO SIMÃO DE FREITAS (OAB 8862/MS)
ADV: LEONARDO FONSECA ARAÚJO (OAB 11779/MS)
ADV: ARAMIS MELO FRANCO (OAB 7816B/MT)

Por estes motivos, rejeito a impugnação feita ao ato de penhora. Torne-se concreta a indisponibilidade, transferindo-se os valores para a conta única vinculada aos presentes autos. Aquele valor restará penhorado nos autos . 2) Os pedidos feitos nos itens 1, 3 e 4 da petição de fls. 543/544 já foram analisados às fls. 505/506. Prazo: 15 dias. 3) Suspendo o processo pela notícia do falecimento do executado Edson Marcos (art. 313, I, CPC). Promova o exequente a citação do espólio (art. 313, §2º, I, CPC). Prazo: 6 meses. 4) Após a regularização da sucessão processual, ser existirem, indique a executada bens para penhora sob as penas do art. 774 do CPC. Prazo: 15 dias. Intimem-se.

**Processo 0112806-58.2006.8.12.0001 (001.06.112806-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: M.C.
ADV: PERCI ANTONIO LONDERO (OAB 3285B/MS)

Intimação da parte exequente acerca da expedição do Termo de Penhora de fl. 317, para cumprir o disposto na decisão de fl. 313: "...Após, o requerente deverá juntar certidão da matrícula atualizada nos autos, a fim de demonstrar a averbação".

**Processo 0116793-05.2006.8.12.0001 (001.06.116793-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: B. - Reqdo: R.J.A. e outro
ADV: ANDRÉ NEWTON DE AGUIAR (OAB 22341/SC)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: FÁBIO ALVES DE MELO (OAB 8126/MS)
ADV: ALINE TOLFO FELIX (OAB 19910/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ HORSKI (OAB 26301/SC)

Vistos etc. 1) Houve o bloqueio de R$ 6.021,18 em conta bancária dos executados. Eles alegam que o valor bloqueado se refere a salário e pede a liberação da quantia dada sua impenhorabilidade. O exequente impugnou o pedido, sustentando que a conta bancária é do tipo personalité o que revela ser pessoas de posses e que a penhora deve persistir (fls. 392/394). É o relatório. Decido. Verbas salariais são impenhoráveis (art. 833, IV do CPC), incluindo a aposentadoria. Os executados demonstraram que recebem aposentadoria de R$ 4.169,53 (fls. 368) e de R$ 3.222,22 (fls. 373) ao mês. Estes valores são superiores a quantia indisponibilizada (R$ 6.021,18). Com efeito, o valor bloqueado não pode ser alcançado pela penhora, pois correspondem à aposentadoria recebida pelos executados. Assim, defiro o pedido feito pelos executados para reconhecer a impenhorabilidade dos valores e determino que a quantia seja devolvida aos executados. Providencie o cartório o que for necessário. 2) Indique o credor bens para penhora. Prazo: 15 dias. Intimem-se.

**Processo 0377601-21.2008.8.12.0001 (001.08.377601-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Valter Antonio Marson - Exectda: Vitória Agopecuária S/A
ADV: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: FÁBIO ROCHA (OAB 9987/MS)
ADV: LUÍS CLÁUDIO ALVES PEREIRA (OAB 7682/MS)
Intime-se o Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca do AR devolvido às fls. 309.

**Processo 0600117-46.2011.8.12.0001 (apensado ao Processo 0035134-95.2011.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Rocha Calderon e Advogados Associados - Exectdo: Carmo Toledo Ferraz Junior
ADV: CARINA BOTTEGA (OAB 11618/MS)
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)
ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473A/MS)
Nota do Cartório: Intima-se a parte credora para requerer o que de direito. Prazo: 15 dias.

**Processo 0800030-33.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Armindo dos Santos Oliveira 05217930845 - Espólio de Armindo dos Santos Oliveira
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
ADV: MARCELO NOGUEIRA DA SILVA (OAB 13300/MS)
ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020A/MS)

Tendo as partes composto a lide amigavelmente, não vejo motivos para opor entraves ao pedido de extinção do processo. Assim, homologo o acordo e julgo extinto o processo, na forma do artigo 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil. Custas pela parte executada, devendo a exigibilidade da verba permanecer suspensa no caso de beneficiário da Justiça Gratuita (art. 98, § 3º, do CPC). Levante-se a penhora e eventuais ordens de bloqueio, se houver. Após o pagamento das custas, eventual saldo na conta única deverá ser entregue em conformidade com o acordo homologado e se nada constar a respeito, será entregue à parte executada. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade do exequente. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitado em julgado, arquive-se.

**Processo 0801020-14.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A. - Exectdo: A. L. Campos - Me - Jose Alceu Batista Gomes

ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE)

Intime-se o Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca do AR devolvido às fls. 198-199.

**Processo 0801268-77.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**

Exeqte: Condomínio Residencial Castello Di Udine

ADV: THIAGO JOVANI (OAB 11736/MS)

Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da correspondência devolvida. Prazo: 15 Dias

**Processo 0801806-29.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0832151-12.2019.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: E.P.A. - T.P.A. - Exectdo: M.I.C.H.A.P.

ADV: THIAGO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17700/MS)

ADV: MARCOS ROBERTO PAGANELLI (OAB 138258/SP)

ADV: EDUARDO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17701/MS)

ADV: AGNALDO APARECIDO FABRI (OAB 243374/SP)

Decisão fl. 235: Vistos etc. 1) O valor a ser bloqueado era de R$ 1.034,84, no entanto, o documento de fls. 222 revela um bloqueio de R$ 3.734,80. Assim, desbloqueie o cartório a quantia excedente ao valor do crédito atualizado (fls. 234). 2) Considerando que a impugnação do executado restringiu-se ao excesso, transfira o valor de R$ 1.166,94 que resta penhorado para a garantia deste juízo. 3) Em seguida, diga o executado sobre o cálculo do exequente. Prazo: 15 dias. 4) O alvará para levantamento da importância será analisado na sentença de extinção do processo, caso não exista embargos pendentes de julgamento ou penhora no rosto dos autos em benefício de outro credor. Intimem-se.

**Processo 0801977-83.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Luiz Tainã Gomes

ADV: DANIEL RIBEIRO RIBAS (OAB 19689/MS)

Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da correspondência devolvida. Prazo: 15 Dias

**Processo 0802890-94.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI - Exectdo: Ricardo Martins Nunes Me - Ricardo Martins Nunes

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Intime-se o Exequente para que, no prazo de 15 (QUINZE) dias, impulsione o feito requerendo o que de direito.

**Processo 0802964-51.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI - Exectdo: Daniela dos Santos Villanova Barreto - Gabriela Pereira de Moraes - M & R Comércio de Roupas e Artigos de Couro Ltda (Luiza Barcelos)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Intime-se o Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca do AR devolvido às fls. 110.

**Processo 0803180-12.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Exeqte: Consórcio Empreendedor do Shopping Campo Grande - Fase I - Exectdo: S L dos Santos Thai Rolls Sorvetes Tailandes Eirelli

ADV: SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN (OAB 7069/MS)

ADV: ALEXANDRE MIRANDA LIMA (OAB 131436/RJ)

Intime-se o Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca do AR devolvido às fls. 105.

**Processo 0803544-81.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Exeqte: Consórcio Empreendedor do Shopping Campo Grande - Fase I - Exectdo: MGCG Bijuterias e Acessórios Eireli

ADV: ALEXANDRE MIRANDA LIMA (OAB 131436/RJ)

Intime-se o Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca do AR devolvido às fls. 105.

**Processo 0803587-33.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo**

Exectdo: J.A.G. - K.R.C.G.

ADV: ADRIANA DE SOUZA ANNES (OAB 10953/MS)

ADV: RENATO LÔBO GUIMARÃES (OAB 14517/DF)

ADV: JULIO AUGUSTO MOURA DE PAIVA (OAB 59161/DF)

ADV: PAULO HENRIQUE ALVES BRAGA (OAB 48137/DF)

ADV: BRUNA SHEYLLA DE OLIVINDO (OAB 32682/DF)

ADV: FABIANE FRANCA DE MORAIS (OAB 18442/MS)

ADV: FERNANDO DA COSTA SANTOS MENIN (OAB 14430B/MS)

ADV: MARCOS VINÍCIUS BARROS OTTONI (OAB 16785/DF)

ADV: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715/MS)

ADV: TERESA CRISTINA AMORIM PERES DA SILVA (OAB 26817/DF)

Intimação da parte exequente para se manifestar acerca da petição de fls. 799/815.

**Processo 0803878-28.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: C.P.I. - Exectdo: C.E. - L.D.R.V. - R.J.Z.C.

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

I Intime-se o exequente para que, no prazo de quinze dias, esclareça a efetividade da expedição de ofício ao DETRAN na forma requerida, sobretudo pela ausência de averbação premonitória em eventuais veículos. II Oficie-se à 4ª Câmara Cível, informando sobre a penhora de créditos existentes em favor da parte executada, conforme decisão de f. 363.

**Processo 0804317-97.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exeqte: C.R.I.P.J. - Exectda: B.J.H.K.
ADV: KAYO XAVIER SILVA (OAB 24546/MS)
ADV: GISELLLE RODOVALHO PALIERAQUI GURGEL (OAB 5853/MS)
ADV: JAIR GOMES DE BRITO (OAB 14115/MS)
Decisão de fl. 186/187: 1) Foi bloqueado via Sisbajud o valor de R$ 1.365,60 das contas da executada. Ela deseja que seja desbloqueada a quantia de R$ 1.212,00 porque se refere ao pagamento de abono salarial (PIS/PASEP). O exequente manifestou-se contrariamente ao pedido alegando que o extrato colado na petição não prova o que foi alegado e não confere com outro extrato apresentado anteriormente pela executada pela executada ao pedir justiça gratuita. É o relatório. Decido. O pedido de penhora de saldo do PIS/PASEP encontra óbice no art. 4º da Lei Complementar n. 26/1975. Esta verba é impenhorável. A lei é limpa de enganos. Por estes motivos, indefiro o pedido de penhora de PIS/PASEP. O valor de R$ 1.212,00 deverá ser devolvido para a executada. Providencie o cartório. O restante deverá ser transferido para a conta única do Tribunal de Justiça vinculada a este processo para a garantia da execução, valor este que fica, desde já, penhorado. 2) Como a executada se adiantou e se manifestou sobre a penhora do dinheiro, não há a necessidade de nova intimação para falar a respeito. 3) Defiro o pedio do uso do sistema Renajud pra a busca de bens. Providencie o Cartório. 4) Diga a executada sobre o cálculo apresnetado às fls. 170/173. Intimem-se.

**Processo 0804490-53.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)
Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da correspondência devolvida. Prazo: 15 Dias

**Processo 0805701-27.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS - Exectdo: Nara Karine da Silva Aran Me (Nk Modas) - Nara Karine da Silva Aran
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
Intime-se o Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca do AR devolvido às fls. 198-199.

**Processo 0806459-40.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
Exectdo: Ricardo Augusto Soto
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
É o relatório. Decido. Tendo as partes composto a lide amigavelmente, não vejo motivos para opor entraves ao pedido de extinção do processo. Assim, homologo o acordo (fls. 66-70) e julgo extinto o processo, na forma do artigo 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil. Custas pela parte executada, devendo a exigibilidade da verba permanecer suspensa no caso de beneficiário da Justiça Gratuita (art. 98, § 3º, do CPC). Levante-se a penhora e eventuais ordens de bloqueio, se houver. Após o pagamento das custas, eventual saldo na conta única deverá ser entregue em conformidade com o acordo homologado e se nada constar a respeito, será entregue à parte executada. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade do exequente. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitado em julgado, arquive-se.

**Processo 0806671-27.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: Comércio e Industria de Jóias Sebben Ltda - Me
ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)
ADV: EVA MARIA DE ARAÚJO (OAB 15266/MS)
ADV: FÁBIO PINTO DE FIGUEIREDO (OAB 16943B/MS)
Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da correspondência devolvida. Prazo: 15 Dias

**Processo 0806828-10.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
Exeqte: D.F.F.C. - Exectdo: T.C.G. - S.S. - S.A.S.
ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)
ADV: LUIS RENATO ADLER RALHO (OAB 7693/MS)
ADV: JOSÉ ANTÔNIO VEIGA (OAB 11880/MS)
ADV: ROGÉRIO ESTEVES ZAMPERLINI (OAB 7595/MS)
Assim, homologo o acordo (fls. 191-193) e suspendo o processo. Após o decurso do prazo de suspensão, o processo deverá vir concluso para extinção. Intimem-se.

**Processo 0807174-48.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da correspondência devolvida. Prazo: 15 Dias

**Processo 0807568-55.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)
Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da correspondência devolvida. Prazo: 15 Dias

**Processo 0808208-58.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)
Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da correspondência devolvida. Prazo: 15 Dias

**Processo 0808276-23.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
Exeqte: F.I.E.D.C.M.N.I.N.P. - Exectdo: A.R.S. e outro
ADV: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)
EXPEDIENTE: Intimação da parte executada sobre a penhora efetivada às f. 270-274, para, caso queira, apresentar impugnação à penhora, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0808317-72.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso**
Exeqte: RG Engenharia Ltda
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da correspondência devolvida. Prazo: 15 Dias

**Processo 0809099-16.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: Jozelina Ribeiro dos Santos

ADV: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)
ADV: WANDERLEY ESPINDOLA BARRIOS (OAB 26597/MS)

Visando à celeridade processual e em atenção ao princípio da cooperação, determino a busca pelo endereço de João Paulo Vera Penze de Souza através do(s) sistema(s) SISBAJUD, INFOJUD e RENAJUD. A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório. Se negativas as respostas ou encontrados endereços já contidos nos autos, oficie-se às concessionárias Águas Guariroba e Energisa Mato Grosso do Sul requisitando informações de endereços. Em sendo obtido novo endereço por meio das diligências acima, expeça-se carta de citação.

**Processo 0809691-70.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Belmiro Zamecki - BEATRIZ RAUBER ZAMECKI - BEZIER HOTEL MS LTDA
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
Intime-se o Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca do AR devolvido às fls. 352-354.

**Processo 0809852-36.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)
Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da correspondência devolvida. Prazo: 15 Dias

**Processo 0812078-82.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
Exeqte: S.F. - Exectdo: V.S.G. - M.P.M.
ADV: SILVANA GOLDONI SÁBIO (OAB 8713/MS)
ADV: JOSÉ CARLOS ARAÚJO LEMOS (OAB 9511/MS)
ADV: JOÃO ROBERTO GIACOMINI (OAB 5800B/MS)

1) Ofício de fls. 87/88: Anote-se pelo sistema RENAJUD a impossibilidade de transferência do veículo fiat doblo cargo OOJ-9740 (restrição da alienação). 2) Realizada a restrição, expeça-se mandado de penhora, avaliação e remoção do automóvel. 3) Intime-se a parte devedora da penhora. 4) O bem penhorado ficará em poder do exequente, por não haver nesta Comarca local adequado para depósito judiciário, nos termos do § 1° do art. 840 do CPC. O bem poderá ser depositado em poder do executado nos casos de difícil remoção ou quando anuir o exequente (art. 840, § 2°, CPC). 5) Independentemente disto, intime-se o exequente para atualizar o crédito e dizer se os bens penhorados garantem a dívida. Caso não garantam, indique outros bens. Prazo: 15 (quinze) dias. ***Intime-se o Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, recolha as diligências necessárias para expedição do mandado.

**Processo 0812144-62.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
Exectdo: Othon Rodrigues Barbosa Neto
ADV: FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)

É o relatório. Decido. Tendo as partes composto a lide amigavelmente, não vejo motivos para opor entraves ao pedido de extinção do processo. Assim, homologo o acordo e julgo extinto o processo, na forma do artigo 487, inciso III, alínea “b” do Código de Processo Civil. Custas pela parte executada, devendo a exigibilidade da verba permanecer suspensa no caso de beneficiário da Justiça Gratuita (art. 98, § 3º, do CPC). Levante-se a penhora e eventuais ordens de bloqueio, se houver. Após o pagamento das custas, eventual saldo na conta única deverá ser entregue em conformidade com o acordo homologado e se nada constar a respeito, será entregue à parte executada. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade do exequente. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitado em julgado, arquive-se.

**Processo 0812333-74.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)
Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo: 15 Dias.

**Processo 0812756-29.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: Action & Price Me
ADV: LEANDRO TROIS MOREAU (OAB 31148/SC)
Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da correspondência devolvida. Prazo: 15 Dias

**Processo 0812760-66.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: Action & Price Me
ADV: LEANDRO TROIS MOREAU (OAB 31148/SC)
Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da correspondência devolvida. Prazo: 15 Dias

**Processo 0812772-17.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: Gustavo David Gonçalves - Exectdo: Valmir Barbosa de Freitas
ADV: ISABELA MARTINS GONÇALVES (OAB 406822/SP)
Intime-se o Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca do AR devolvido às fls. 159-160.

**Processo 0812869-17.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
Exeqte: Pedro Ferreira Sampaio - Exectda: Meiriane dos Santos Valejo
ADV: HIVANEY PAULO DA SILVA (OAB 317877SP)
ADV: MAX WILLIAN DE SALES (OAB 17533/MS)
Intime-se o Exequente para que, no prazo de 15 (QUINZE) dias, impulsione o feito requerendo o que de direito.

**Processo 0812958-06.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
Autor: Jader Evaristo Tonelli Peixer
ADV: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da correspondência devolvida. Prazo: 15 Dias

**Processo 0813165-05.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
Exeqte: Pedreira Santo Onofre Ltda
ADV: FRANCISCO JAELSON PORFÍRIO (OAB 26113/MS)
Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da correspondência devolvida. Prazo: 15 Dias

**Processo 0814031-52.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0801436-21.2018.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**
Exeqte: D.E.C.P. - A.P.C.P. - Exectdo: A.O.B.
ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)
ADV: LUCIANO RIBEIRO DA FONSECA (OAB 7677/MS)

Diante do exposto, julgo extinto o processo na forma do que dispõe o art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas pela parte executada. Levante-se eventuais ordens de bloqueio que ultrapassem o valor já penhorado. Na ausência de recurso, expeça-se alvará em favor do exequente, do contrário, aguarde-se eventual recebimento da apelação sem o efeito suspensivo. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitado em julgado, arquive-se.

**Processo 0814317-30.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**

Exeqte: Condomínio Edifício Barietê

ADV: LUIZ CARLOS ORMAY JÚNIOR (OAB 19029/MS)

Intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão cartorária de f.130, requerendo o que entender de direito.

**Processo 0817084-41.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Osvaldo Alexandre - Exectdo: Osmar de Sousa

ADV: EDUARDO RODRIGUES DA SILVA (OAB 23051/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

É o relatório. Decido. Tendo as partes composto a lide amigavelmente, não vejo motivos para opor entraves ao pedido de extinção do processo. Assim, homologo o acordo e julgo extinto o processo, na forma do artigo 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil. Custas pela parte executada, devendo a exigibilidade da verba permanecer suspensa no caso de beneficiário da Justiça Gratuita (art. 98, § 3º, do CPC). Levante-se a penhora e eventuais ordens de bloqueio, se houver. Após o pagamento das custas, eventual saldo na conta única deverá ser entregue em conformidade com o acordo homologado e se nada constar a respeito, será entregue à parte executada. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade do exequente. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitado em julgado, arquive-se.

**Processo 0817528-16.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173A/MS)

ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)

Nota do Cartório: Intima-se a parte credora para requerer o que de direito. Prazo: 15 dias.

**Processo 0819006-49.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Uniprime Centro-Oeste do Brasil - Cooperativa de Crédito - Exectda: Fabiana Moreira Sortica dos Santos

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: JOAO RODRIGO ARCE PEREIRA (OAB 12045/MS)

ADV: ELILA BARBOSA PAULINO (OAB 19345/MS)

Intime-se o Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, recolha as diligências necessárias para expedição do mandado.

**Processo 0819641-06.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária**

Reqte: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)

ADV: ANA LIDIA OLIVIERI OLIVEIRA MAIA (OAB 9278/MS)

Nota do Cartório: Intima-se a parte credora para juntar aos autos planilha com o valor do débito atualizado. Prazo: 15 dias.

**Processo 0820938-72.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: C.C.S.I.

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)

Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo: 15 Dias.

**Processo 0820981-87.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial**

Exeqte: B. - Exectdo: C.O.M. - B.M.F.G.

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Intime-se o Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca do AR devolvido às fls. 189.

**Processo 0823257-76.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Bruno de Carvalho Sone Tamaciro

ADV: AGATHA SUZUKI KOUCHI (OAB 14375/MS)

ADV: BRUNO DE CARVALHO SONE TAMACIRO (OAB 10032/MS)

Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da correspondência devolvida. Prazo: 15 Dias

**Processo 0823976-58.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI - Exectdo: Marcio do Carmo Melgarejo Diniz

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO DE CARVALHO SONE TAMACIRO (OAB 10032/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

É o relatório. Decido. Tendo as partes composto a lide amigavelmente, não vejo motivos para opor entraves ao pedido de extinção do processo. Assim, homologo o acordo e julgo extinto o processo, na forma do artigo 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil. Custas pela parte executada, devendo a exigibilidade da verba permanecer suspensa no caso de beneficiário da Justiça Gratuita (art. 98, § 3º, do CPC). Levante-se a penhora e eventuais ordens de bloqueio, se houver. Após o pagamento das custas, eventual saldo na conta única deverá ser entregue em conformidade com o acordo homologado e se nada constar a respeito, será entregue à parte executada. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade do exequente. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitado em julgado, arquive-se.

**Processo 0824489-60.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exectdo: Osmar de Souza

ADV: ANTÔNIO CÉSAR JESUÍNO (OAB 5659/MS)

É o relatório. Decido. Tendo as partes composto a lide amigavelmente, não vejo motivos para opor entraves ao pedido de extinção do processo. Assim, homologo o acordo (fls. 51-54) e julgo extinto o processo, na forma do artigo 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil. Custas pela parte executada, devendo a exigibilidade da verba permanecer suspensa no caso

de beneficiário da Justiça Gratuita (art. 98, § 3º, do CPC). Levante-se a penhora e eventuais ordens de bloqueio, se houver. Após o pagamento das custas, eventual saldo na conta única deverá ser entregue em conformidade com o acordo homologado e se nada constar a respeito, será entregue à parte executada. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade do exequente. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitado em julgado, arquive-se.

**Processo 0825086-92.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: HERNANI ZANIN JUNIOR (OAB 305323/SP)

I - Com fulcro no disposto no art. 830 do Código de Processo Civil, atendendo ao pedido da parte exequente, DETERMINO o arresto online de valores disponíveis em eventuais contas correntes da parte executada, por intermédio do SISBAJUD, com objetivo de garantia do valor exequendo. Com a apresentação do cálculo atualizado e indicação do CPF/CNPJ do executado, AUTORIZO os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao respectivo Sistema, passando o feito a tramitar em segredo de justiça até que seja cumprida a ordem. DETERMINO a reiteração automática da ordem de bloqueio, conhecida como teimosinha, devendo a presente ordem ser reiterada pelo prazo máximo do sistema (30 dias) ou até que ocorra o bloqueio do valor necessário para o seu total cumprimento, sem prejuízo de nova determinação para tal finalidade. O controle interno será realizado pelo cartório, quando possível, quinzenalmente, juntando-se ao final do período determinado ou na ocorrência do bloqueio os extratos dos resultados. Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, TRANSFIRA-SE o valor bloqueado para a Conta Única e expeça-se o respectivo termo de arresto. Se o bloqueio for de valor irrisório (art. 836, CPC) proceda-se a liberação. Também, se for de quantia superior ao crédito, libere-se o excedente. II - Visando à celeridade processual e em atenção ao princípio da cooperação, defiro a busca pelo endereço de RS 01 Construtora e Agropecuária Eireli através do(s) sistema(s) SISBAJUD, INFOJUD e RENAJUD. A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório. Se negativas as respostas ou encontrados endereços já contidos nos autos, oficie-se às concessionárias Águas Guariroba e Energisa Mato Grosso do Sul requisitando informações de endereços. Em sendo obtido novo endereço por meio das diligências acima, expeça-se carta de citação. Anoto que os demais sistemas requeridos não se encontram à disposição deste Juízo.

**Processo 0825144-13.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: U.C.D.B.U. - Exectda: E.C.F.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

Vistos etc. Defiro o pedido de consulta via RENAJUD (fl. 299). Caso seja encontrado algum bem, proceda a serventia da seguinte forma: a) anote-se a impossibilidade de transferência; b) caso existam outras penhoras, anotação de alienação fiduciária, restrições administrativas, informações de roubo ou de veículo baixado, previamente à intimação da parte devedora, intime-se o credor para, em 05 (cinco) dias, dizer se possui interesse na penhora e/ou manutenção da restrição sobre o(s) bem(ns); c) em caso de inércia ou de desistência do credor, proceda-se ao levantamento das anotações, ficando dispensada a intimação da parte devedora; d) havendo expresso interesse manifestado pelo credor, intime-se a parte executada, através de seu advogado ou, pessoalmente, no endereço cadastrado nos autos para, ciência da restrição lançada sobre o(s) bem(ns). Intimem-se.

**Processo 0825343-54.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**

Exeqte: Condomínio Spazio Colina dos Ipês - Exectdo: Luiz Ricardo Vilela Rocha

ADV: BRENO DE OLIVEIRA RODRIGUES (OAB 11262/MS)

ADV: RODRIGO KARPAT (OAB 211136/SP)

DEFIRO a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, observando o que foi requerido pela parte exequente em relação à(s) parte(s) LUIZ RICARDO VILELA ROCHA, CPF 949.941.021-04. A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório. Em se tratando de busca de patrimônio, a diligência será condicionada à apresentação da planilha de débito atualizada, e: A) encontrada quantia na consulta ao SISBAJUD (total ou parcial), INTIME-SE a parte requerida para manifestação em 05 (cinco) dias. Havendo manifestação pela parte requerida, INTIME-SE a parte exequente, em 48 horas, e venham os autos em conclusão na fila de urgentes. Decorrido o prazo sem manifestação da parte executada e não havendo manifestação do credor para desbloqueio dos valores, TORNE-SE concreta a indisponibilidade e TRANSFIRA-SE o valor bloqueado para a Conta Única. Se o bloqueio for de valor irrisório (art. 836, CPC) proceda-se a imediata liberação, independente de despacho. Também, se for de quantia superior ao crédito, libere-se o excedente; DETERMINO a reiteração automática da ordem de bloqueio, conhecida como teimosinha, devendo a presente ordem ser reiterada pelo prazo máximo do sistema (30 dias) ou até que ocorra o bloqueio do valor necessário para o seu total cumprimento, sem prejuízo de nova determinação para tal finalidade. O controle interno será realizado pelo cartório, que ao final do período determinado ou na ocorrência do bloqueio integral, juntará os extratos dos resultados nos autos. Após o cumprimento da ordem e anexadas as respostas do SISBAJUD, libere-se nos autos todas as peças que constam em sigilo externo, inclusive os pronunciamentos deste juízo.

**Processo 0828074-62.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: B. - Exectdo: A.T.S.M. - F.H.A.

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intime-se o Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, recolha as diligências necessárias para expedição do mandado.

**Processo 0828981-61.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**

Exeqte: Eduardo Pizzo

ADV: SILVANO GOMES OLIVA (OAB 10078B/MS)

ADV: DANILO NUNES DURÃES (OAB 15517/MS)

ADV: EVALDO RODRIGUES HIGA (OAB 12110/MS)

EXPEDIENTE: Intimação da parte Exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da exceção de pré-executividade oposta às f. 68-73.

**Processo 0829428-25.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigações**

Exeqte: D.T.R.D.C. - Exectdo: S.T.L.M.M. - S.M. - Z.S.S. - F.P.S. - C.B.S.

ADV: MARCOS DE REZENDE ANDRADE JÚNIOR (OAB 188846/SP)

ADV: MAURICIO ORLANDINI BRUNETTA GIACONELLI (OAB 40455/PR)

ADV: ROBSON FERREIRA DA ROCHA (OAB 34206/PR)

ADV: ANA PAULA LOPES (OAB 46085/PR)

Decisão de fl. 409/410: Vistos etc. 1) Houve o bloqueio de R$ 3.232,54 em conta bancária do executado. Ele alega que se refere a aposentadoria e pede a liberação da quantia dada sua impenhorabilidade. Também foi bloqueado R$ 47,61 em conta poupança, pelo que pede a liberação desta importância. O exequente impugnou o pedido, sustentando que não comprovação desta impenhorabilidade, inclusive porque a conta poupança pode estar sendo utilizada como se fosse conta corrente. É o relatório. Decido. O extrato que acompanha a petição do executado (fls. 395) demonstra que a aposentadoria recebida pelo executado é de R$ 3.247,53 e que o valor bloqueado é de R$ 3.232,54. A impenhorabilidade de bens está prevista no art. 833 do Código de Processo Civil, que assim dispõe: "Art. 833. São impenhoráveis: (...) IV - os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º ; (...) X - a quantia depositada em caderneta de poupança, até o limite de 40 (quarenta) salários-mínimos (...)" O texto da lei é claro, objetivo e possui uma coerência no sistema jurídico em que está inserido. O entendimento defendido pela parte contrária de transformação, na prática, da conta poupança em conta de movimento bancário, embora encontre eco em parte da jurisprudência, sem dúvida alguma estende o texto da lei para além da clareza expressada no seu texto. Com o máximo respeito aos doutos posicionamentos contrários, inclusive de Tribunais Superiores, a interpretação extensiva da lei não se justifica quando seu texto é limpo de enganos e está em harmonia com o sistema do qual faz parte. É o caso dos autos, em que não há a menor dúvida sobre o conteúdo da lei, conteúdo este, aliás, que traz exceções à regra geral da penhorabilidade de bens. E, lembre-se, sendo exceção, a interpretação deve ser restritiva. Assim, valores de até 40 salários mínimos existentes em caderneta de poupança são impenhoráveis, pouco importando a movimentação bancária realizada naquela conta de poupança específica. Por outro lado, investimentos em CDB, LCA, LCI etc não são poupança, mas investimentos variados e, portanto, estão ao alcance do Poder Judiciário para a satisfação dos créditos executados. Assim, defiro o pedido desbloqueio da quantia tornada indisponível para liberar os valores de R$ 3.232,54 (aposentadoria) e de R$ 47,61 (em conta poupança). 2) Caso já não tenha sido feito e se existir, transfira-se o valor restante para a conta única do Tribunal de Justiça, que restará penhorado para a garantia da execução. 3) Como os executados se adiantaram e já impugnaram a penhora, não há necessidade de intimá-los da penhora. 4) Indique o credor bens para penhora. Prazo: 15 dias. 5) Se decorrer o prazo sem manifestação, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC, ficando a parte exequente advertida de que, transcorrido o prazo de 01 ano sem andamento, passará a ter curso a prescrição intercorrente. Intimem-se.

**Processo 0829743-77.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**

Exeqte: Condomínio Residencial Três Barras I

ADV: JAIR GOMES DE BRITO (OAB 14115/MS)

EXPEDIENTE: Intimação da parte exequente acerca do teor da certidão de f. 101, referente à ausência de pagamento e oposição de embargos à execução pela parte executada, bem como requerer o que de direito, devendo juntar planilha atualizada do débito, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0830658-34.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: C.C.P.I.C.G.R.S.C.G.M. - Exectda: M.G.M.

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Sentença de fl. 232: (...) É o relatório. Decido. Tendo as partes composto a lide amigavelmente, não vejo motivos para opor entraves ao pedido de extinção do processo. Assim, homologo o acordo e julgo extinto o processo, na forma do artigo 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil. Custas pela parte executada, devendo a exigibilidade da verba permanecer suspensa no caso de beneficiário da Justiça Gratuita (art. 98, § 3º, do CPC). Levante-se a penhora e eventuais ordens de bloqueio, se houver. Após o pagamento das custas, eventual saldo na conta única deverá ser entregue em conformidade com o acordo homologado e se nada constar a respeito, será entregue à parte executada. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade do exequente. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitado em julgado, arquive-se.

**Processo 0831284-87.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**

Exeqte: Delidio de Souza Cruz - Exectda: Josiane de Almeida Alves

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

Nota do Cartório: Intima-se as partes para se manifestarem acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo: 15 Dias.

**Processo 0831425-72.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Norberto Soares Leite - Exectdo: Inginacis Miranda Simãozinho

ADV: WALDEMIR RONALDO CORRÊA (OAB 10680B/MS)

ADV: MARCELO PEREIRA DICCHOFF (OAB 18627/MS)

ADV: JONATHAN PINHEIRO ALENCAR (OAB 21153/MS)

Intime-se o Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca do AR devolvido às fls. 212.

**Processo 0831895-11.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: B. - Exectda: T.M.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020A/MS)

É o relatório. Decido. Tendo as partes composto a lide amigavelmente, não vejo motivos para opor entraves ao pedido de extinção do processo. Assim, homologo o acordo e julgo extinto o processo, na forma do artigo 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil. Custas pela parte executada, devendo a exigibilidade da verba permanecer suspensa no caso de beneficiário da Justiça Gratuita (art. 98, § 3º, do CPC). Levante-se a penhora e eventuais ordens de bloqueio, se houver. Após o pagamento das custas, eventual saldo na conta única deverá ser entregue em conformidade com o acordo homologado e se nada constar a respeito, será entregue à parte executada. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade do exequente. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitado em julgado, arquive-se.

**Processo 0832671-35.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária**

Exeqte: S.A.C. - Exectdo: S.T. - S.S.M. - K.C.S.

ADV: MARCOS DE REZENDE ANDRADE JÚNIOR (OAB 188846/SP)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

É o relatório. Decido. Tendo as partes composto a lide amigavelmente, não vejo motivos para opor entraves ao pedido de extinção do processo. Assim, homologo o acordo e julgo extinto o processo, na forma do artigo 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil. Custas pela parte executada, devendo a exigibilidade da verba permanecer suspensa no caso

de beneficiário da Justiça Gratuita (art. 98, § 3º, do CPC). Levante-se a penhora e eventuais ordens de bloqueio, se houver. Após o pagamento das custas, eventual saldo na conta única deverá ser entregue em conformidade com o acordo homologado e se nada constar a respeito, será entregue à parte executada. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade do exequente. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitado em julgado, arquive-se.

**Processo 0833930-31.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Delcimar Zanatta da Silva Hosback - Exectdo: Aveiro Administradora de Bens Ltda - Marcelo Marcelino Pedro

ADV: DELCIMAR ZANATTA DA SILVA HOSBACK (OAB 15039/MS)

É o relatório. Decido. Tendo as partes composto a lide amigavelmente, não vejo motivos para opor entraves ao pedido de extinção do processo. Assim, homologo o acordo e julgo extinto o processo, na forma do artigo 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil. Custas pela parte executada, devendo a exigibilidade da verba permanecer suspensa no caso de beneficiário da Justiça Gratuita (art. 98, § 3º, do CPC). Levante-se a penhora e eventuais ordens de bloqueio, se houver. Após o pagamento das custas, eventual saldo na conta única deverá ser entregue em conformidade com o acordo homologado e se nada constar a respeito, será entregue à parte executada. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade do exequente. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitado em julgado, arquive-se.

**Processo 0834644-64.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**

Exeqte: A.I.C. - Exectdo: A.C.R. e outros

ADV: LUIZ FERNANDO GARCIA MORAES (OAB 291746/SP)

ADV: JACKELINE ALMEIDA DORVAL CÂNDIA (OAB 12089/MS)

ADV: AHAMED ARFUX (OAB 3616/MS)

ADV: GUSTAVO FREGONESI DUTRA GARCIA (OAB 178591/SP)

ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

ADV: LUÍS MARCELO MICHARKI GIUMMARRESI (OAB 21438/MS)

Vistos etc. 1) Houve o bloqueio de R$ 4.526,48 em conta bancária da executada. Ela alega que se refere a salário e pede a liberação da quantia dada sua impenhorabilidade. O exequente impugnou o pedido, sustentando que não houve comprovação desta impenhorabilidade, já que os valores foram bloqueados na conta do Nubank e ela recebe o salário no Banco do Brasil. É o relatório. Decido. Verbas salariais são impenhoráveis (art. 833, IV do CPC). Os documentos juntados ao processo demonstram que a executada recebe R$ 3.048,87 de salário ao mês com depósito no Banco do Brasil (fls. 281). Também fez prova de que este valor é transferido integralmente para o Nubank onde movimenta sua conta (fls. 282, 284 e 286). Os valores tornados indisponíveis alcançaram os meses de fevereiro e de março de 2022 em contas do Banco do Brasil, do Nubank (Nu Pagamentos S/A), banco BTG Pactual, Itaú Unibanco S/A, Banco do Brasil S/A (Crédito de PASEP). Deste modo, aqueles valores indisponibilizados no Banco do Brasil e no Nu Pagamentos S/A correspondem a salário e devem ser liberados para a executada. Os demais estão ao alcance da penhora para a garantia deste processo, pois perderam a natureza de salário com sua pulverização em várias outras contas. Não fosse assim, a interpretação estaria a impedir qualquer tipo de penhora de dinheiro, já que em última análise, tudo vem dos rendimentos da parte, fazendo letra morta os dispositivos do CPC que preveem a penhora de dinheiro. Assim, defiro parcialmente o pedido desbloqueio da quantia tornada indisponível para liberar os valores bloqueados no Banco do Brasil e no Nu Pagamentos S/A. O restante, deverá ser transferido para a conta única do Tribunal de Justiça e vinculada a este processo, restando, pois penhorado para a garantia da execução. 2) Indique o credor bens para penhora. Prazo: 15 dias. Intimem-se.

**Processo 0836085-41.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: B. - Exectdo: M.A.M.

ADV: FLÁVIO JOSÉ VANDEN BOSCH PARDO (OAB 4449/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

É o relatório. Decido. Tendo as partes composto a lide amigavelmente, não vejo motivos para opor entraves ao pedido de extinção do processo. Assim, homologo o acordo e julgo extinto o processo, na forma do artigo 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil. Custas pela parte executada, devendo a exigibilidade da verba permanecer suspensa no caso de beneficiário da Justiça Gratuita (art. 98, § 3º, do CPC). Levante-se a penhora e eventuais ordens de bloqueio, se houver. Após o pagamento das custas, eventual saldo na conta única deverá ser entregue em conformidade com o acordo homologado e se nada constar a respeito, será entregue à parte executada. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade do exequente. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitado em julgado, arquive-se.

**Processo 0836363-18.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Fialho & Fialho Serviços Ltda - ME

ADV: MARIA TERESA DELALÍBERA LEITE (OAB 18851/MS)

ADV: MARTA DO CARMO TAQUES (OAB 3245/MS)

Intime-se o Exequente para que, no prazo de 15 (QUINZE) dias, impulsione o feito requerendo o que de direito.

**Processo 0837249-80.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**

Exeqte: L.R.G.L.

ADV: RAQUEL COSTA DE SOUZA (OAB 20008/MS)

ADV: LEYDIANE FONSECA OLIVEIRA (OAB 21064/MS)

EXPEDIENTE: Intimação da parte Exequente para, em 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se acerca da impugnação ao bloqueio Sisbajud juntada às f. 121-138.

**Processo 0837249-80.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**

Exeqte: L.R.G.L.

ADV: LEYDIANE FONSECA OLIVEIRA (OAB 21064/MS)

ADV: RAQUEL COSTA DE SOUZA (OAB 20008/MS)

EXPEDIENTE: Intimação da parte Exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da exceção de pré-executividade oposta às f. 139-153.

**Processo 0837643-48.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**

Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI - Exectda: Amanda Ribeiro Claudio

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Intime-se o Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca do AR devolvido às fls. 70.

**Processo 0838533-55.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
Exeqte: B. - Exectdo: L.V.F. - L.V.F.
ADV: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173A/MS)
ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
É o relatório. Decido. Tendo as partes composto a lide amigavelmente, não vejo motivos para opor entraves ao pedido de extinção do processo. Assim, homologo o acordo e julgo extinto o processo, na forma do artigo 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil. Custas pela parte executada, devendo a exigibilidade da verba permanecer suspensa no caso de beneficiário da Justiça Gratuita (art. 98, § 3º, do CPC). Levante-se a penhora e eventuais ordens de bloqueio, se houver. Após o pagamento das custas, eventual saldo na conta única deverá ser entregue em conformidade com o acordo homologado e se nada constar a respeito, será entregue à parte executada. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade do exequente. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitado em julgado, arquive-se.

**Processo 0839054-97.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
Exeqte: C.A.C. - Exectdo: L.A.V.
ADV: LUÍSA MEINBERG CHEADE (OAB 14336/MS)
ADV: WILTON CORDEIRO GUEDES (OAB 9282/MS)
ADV: LÚCIA MARIA TORRES (OAB 8109/MS)
ADV: RAGHIANT, TORRES E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 172/SS)
Assim, homologo o acordo (fls. 480-484) e suspendo o processo até 25.12.2028. Após o decurso do prazo de suspensão, o processo deverá vir concluso para extinção. Intimem-se.

**Processo 0839060-70.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exeqte: Condomínio Rossi Ideal Parque dos Jatobás I - Exectdo: Aglaonema Empreendimentos S/A
ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)
ADV: JAIR GOMES DE BRITO (OAB 14115/MS)
Intimação das partes para eventual impugnação, nos termos do art. 903, §§ 1º e 2º, do CPC. Prazo: 10 dias.

**Processo 0839167-46.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
Exeqte: Maria Massakio Kina
ADV: ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS (OAB 9432/MS)
Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da correspondência devolvida. Prazo: 15 Dias

**Processo 0840083-51.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso**
Exectdo: F.F.C. e outros
ADV: HENRIQUE BERTUCCINI ZAGRETTI (OAB 16842/MS)
ADV: FABRÍCIO APARECIDO DE MORAIS (OAB 11037/MS)
Intimação da parte exequente acerca da expedição do Termo de Penhora de fl. 299, para cumprir o disposto na decisão de fl. 293: "...Após, o requerente deverá juntar certidão da matrícula atualizada nos autos, a fim de demonstrar a averbação".

**Processo 0841180-86.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
Exeqte: Unipetro MS Distribuidora de Petróleo Ltda - Exectdo: Gilmar Jung
ADV: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS)
É o relatório. Decido. Tendo as partes composto a lide amigavelmente, não vejo motivos para opor entraves ao pedido de extinção do processo. Assim, homologo o acordo e julgo extinto o processo, na forma do artigo 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil. Custas pela parte executada, devendo a exigibilidade da verba permanecer suspensa no caso de beneficiário da Justiça Gratuita (art. 98, § 3º, do CPC). Levante-se a penhora e eventuais ordens de bloqueio, se houver. Após o pagamento das custas, eventual saldo na conta única deverá ser entregue em conformidade com o acordo homologado e se nada constar a respeito, será entregue à parte executada. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade do exequente. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitado em julgado, arquive-se.

**Processo 0841241-54.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Industrial**
Exeqte: Banco do Brasil S/A e outro
ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)
Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para recolher o valor referente as diligências do Oficial de Justiça. Prazo: 15 Dias.

**Processo 0841391-98.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
Exeqte: FLYTOUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.
ADV: DENISE MARIN (OAB 141662/SP)
Intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão cartorária de f.149, requerendo o que entender de direito.

**Processo 0841546-57.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI - Exectdo: E da C Silva e Cia Ltda Me (Colonial Café) - Enoque da Costa Silva
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)
ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)
ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)
ADV: CÉSAR AUGUSTO PINHEIRO MORAIS (OAB 8793/TO)
ADV: GIVANILDO HELENO DE PAULA (OAB 12246/MS)
É o relatório. Decido. Tendo as partes composto a lide amigavelmente, não vejo motivos para opor entraves ao pedido de extinção do processo. Assim, homologo o acordo e julgo extinto o processo, na forma do artigo 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil. Custas pela parte executada, devendo a exigibilidade da verba permanecer suspensa no caso de beneficiário da Justiça Gratuita (art. 98, § 3º, do CPC). Levante-se a penhora e eventuais ordens de bloqueio, se houver. Após o pagamento das custas, eventual saldo na conta única deverá ser entregue em conformidade com o acordo homologado e se nada constar a respeito, será entregue à parte executada. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade do exequente. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitado em julgado, arquive-se.

**Processo 0842756-80.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da

Bahia-SICREDI - Exectdo: Carmo Soares das Neves ME (EL-SHADDAI GAS) - Carmo Soares das Neves
ADV: CÉSAR AUGUSTO PINHEIRO MORAIS (OAB 8793/TO)
ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)
ADV: GRISELY APARECIDA DOS REIS JHAN (OAB 24527/MS)

Vistos etc. 1) Diante da ausência de impugnação, converto o bloqueio efetivado via SISBAJUD em penhora. Expeça-se alvará em favor do credor, observando-se as contas indicadas, desde que pertencentes ao credor ou procurador com poderes para tal (fl. 128). 2) Fls. 131-133: Manifeste-se o exequente, querendo, acerca do ofício juntado. 3) Intime-se a parte exequente para que atualize a dívida e para que indique bens para penhora. Prazo de 15 dias. Se decorrer o prazo sem manifestação, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC, ficando a parte exequente advertida de que, transcorrido o prazo de 01 ano sem andamento, passará a ter curso a prescrição intercorrente. Intimem-se.

**Processo 0843259-38.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso**

Exeqte: Ecisa Participações Ltda - Vaspart Participações Ltda - Planejar Consultoria, Empreendimentos e Participações Ltda - Power Serviços de Gerenciamento Ltda - GJC Planejamento e Consultoria Ltda - Pama Participações Ltda - Zuzy Empreendimentos Ltda - Consórcio Empreendedor da Expansão do Shopping Campo Grande - Exectdo: Mcg Comercio de Bijuterias e Acessorios Eireli - Jucelino Ferreira Paulino - Lucineide Gonçalves Paulino
ADV: ALEXANDRE MIRANDA LIMA (OAB 131436/RJ)
ADV: PABLO BRUZZONE (OAB 159485/RJ)
ADV: VINICIUS RUDOLF (OAB 284347/SP)
ADV: JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 153687/SP)

É o relatório. Decido. Tendo as partes composto a lide amigavelmente, não vejo motivos para opor entraves ao pedido de extinção do processo. Assim, homologo o acordo (fls. 140-146) e julgo extinto o processo, na forma do artigo 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil. Custas pela parte executada, devendo a exigibilidade da verba permanecer suspensa no caso de beneficiário da Justiça Gratuita (art. 98, § 3º, do CPC). Levante-se a penhora e eventuais ordens de bloqueio, se houver. Após o pagamento das custas, eventual saldo na conta única deverá ser entregue em conformidade com o acordo homologado e se nada constar a respeito, será entregue à parte executada. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade do exequente. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitado em julgado, arquive-se.

**Processo 0843488-61.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS - Exectdo: Lacchi Comércio e Representações Ltda EPP - Claudio Sidnei Lachi
ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)
ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)
ADV: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258/MS)
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)
ADV: GRISELY APARECIDA DOS REIS JHAN (OAB 24527/MS)
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)

Intime-se o Exequente para que, em 15 (quinze) dias, se manifeste acerca da petição de fls. 294 e seguintes.

**Processo 0844137-65.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: B. - Exectdo: C.R.M.
ADV: RODOLFO FREGADOLLI GONÇALVES (OAB 16338/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

É o relatório. Decido. Tendo as partes composto a lide amigavelmente, não vejo motivos para opor entraves ao pedido de extinção do processo. Assim, homologo o acordo e julgo extinto o processo, na forma do artigo 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil. Custas pela parte executada, devendo a exigibilidade da verba permanecer suspensa no caso de beneficiário da Justiça Gratuita (art. 98, § 3º, do CPC). Levante-se a penhora e eventuais ordens de bloqueio, se houver. Após o pagamento das custas, eventual saldo na conta única deverá ser entregue em conformidade com o acordo homologado e se nada constar a respeito, será entregue à parte executada. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade do exequente. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitado em julgado, arquive-se.

**Processo 0845004-58.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: B.
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: TULIO SANTANA LOPES RIBEIRO (OAB 17965/MS)
ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303/MS)

Por estes motivos, rejeito a impugnação feita ao ato de penhora. Torne-se concreta a indisponibilidade, transferindo-se os valores para a conta única vinculada aos presentes autos. Aquele valor restará penhorado nos autos . 2) Após, indique o credor bens para penhora. Prazo: 15 dias. Intimem-se.

## 1ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO THIAGO NAGASAWA TANAKA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSÂNGELA DOURADO PONCIANO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0176/2022

**Processo 0829237-38.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exectdo: Pr3 Incorporações Eireli
ADV: CAROLINE DE MATOS MARTINEZ NOGUEIRA (OAB 24505/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Pr3 Incorporações Eireli, R$ 605,67

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0175/2022

**Processo 0043922-69.2009.8.12.0001 (001.09.043922-9) - Cumprimento de sentença - Coisas**
Reqte: Jose Ricardo - Reqdo: Antonio Marcos Arakaki
ADV: MAURO DELI VEIGA (OAB 12141/MS)
ADV: GILMAR MONTEIRO PEREIRA (OAB 3504/MS)
Posto isso, DEFIRO o pedido de fls. 478/480 para determinar adesconstituição da penhora do valor de R$ 4.273,37 da conta corrente do Executado. I. Expeça-se alvará, em favor do Executado, do valor bloqueado de R$4.273,37 da conta corrente. II. No mais, defiro o pedido de visualização do extrato do SISBAJUD ao Executado. III. Após, intime-se a Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito para o prosseguimento do presente processo, sob pena de arquivamento. IV Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0062908-03.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação**
Reqte: Aguimaraes Candido de Oliveira - Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso do Sul - Reqda: Banco Mercantil do Brasil S/A - BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: JOÃO LUIZ ROSA MARQUES (OAB 10907/MS)
ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 40004/RS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
Intimação às partes acerca do cálculo da contadoria, para manifestação em 15 (quinze) dias.

**Processo 0800101-30.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**
Autor: Marco Antônio de Arruda Moreira - Réu: Bradesco Vida e Previdência S.a
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: FABIANA DE MORAES CANTERO E OLIVEIRA (OAB 10656/MS)
ADV: ALEXANDRE MORAIS CANTERO (OAB 8353/MS)
ADV: ADRIANA CANTERO MELLO (OAB 15500/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
- Data da Perícia: 05/09/2022 às 15:30 horas, - Local: Rua Antônio Maria Coelho, nº 1848, Campo Grande - MS - Perito Nomeado: José Luiz de Crudis Junior

**Processo 0803584-34.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias, acerca do retorno dos autos do Tribunal de Justiça.

**Processo 0806027-55.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Duplicata**
Autor: Massa Falida de A Siciliana Fomento Mercantil Ltda. - Réu: Engenpar Engenharia e Participações Ltda
ADV: FERNANDO BONACCORSO (OAB 247080SP)
ADV: MARCELO DE OLIVEIRA AMORÍN (OAB 14855/MS)
Intimação da parte adversa para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

**Processo 0807426-85.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
Autor: João Nicolas Sanches Vargas - Réu: A. Marques de Souza e outro
ADV: WASHINGTON LUIZ DE MIRANDA DOMINGUES TRANM (OAB 133406/MG)
ADV: MÁRCIO MEDEIROS (OAB 11530/MS)
ADV: RODRIGO BATISTA MEDEIROS (OAB 14493/MS)
ADV: ARTHUR TERUO ARAKAKI (OAB 3054/TO)
. Pelo MM. Juiz foi proferido o seguinte despacho: "Concedo às partes o prazo em comum de 15 (quinze) dias para apresentação das alegações finais. Saem os presentes intimados."

**Processo 0809534-87.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento**
Autor: Rusicrei Farias Sobrinho
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
- Data da Perícia: 13/09/2022 às 09:30 horas, - Local: Rua Antônio Maria Coelho, nº 1848, Campo Grande - MS - Perito Nomeado: José Luiz de Crudis Junior

**Processo 0810842-61.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Autora: Condomínio Garden Botanic - Ré: Águas Guariroba S.A.
ADV: JOSÉ PAULO DO NASCIMENTO COSTA (OAB 13707/MS)
ADV: NEMER ABDALLAH HAMMOUD EL KADRI (OAB 18018/MS)
ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 1477A/MS)
Intimação da parte adversa para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

**Processo 0814529-12.2022.8.12.0001 - Tutela Cautelar Antecedente - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Reqte: Abner Lemos Correa
ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 17438/MS)
I. Defiro os benefícios da assistência judiciária ao Autor. Anote-se no sistema. II. Em razão do rito especial estabelecido pelo CPC para a ação de produção antecipada de provas, deixo de designar audiência de conciliação e/ou mediação. III. Cite-se a Ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, exibir os documentos pretendidos ou oferecer resposta, nos termos do artigo 382 do Código de Processo Civil. IV. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0815529-86.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT**
Reqte: Gamaliel Pedro da Silva - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Intimação à parte Requerida acerca do débito atualizado à fl. 1029-30, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado à fl. 1026.

**Processo 0816511-95.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento**

Autora: Nidia Graciela Castilho Mendes Diniz

ADV: RENATA DALAVIA MALHADO (OAB 12500/MS)

ADV: STÉPHANI SARAIVA CAMPOS (OAB 14296/MS)

- Data da Perícia: 06/09/2022 às 11:00 horas, - Local: Rua Antônio Maria Coelho, nº 1848, Campo Grande - MS - Perito Nomeado: José Luiz de Crudis Junior

**Processo 0816595-96.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Kennedi Ananias Rodrigues Parente - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155/MS)

Intimação da parte autora da juntada de fls. 237 para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0816699-64.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Águas Guariroba S.a. - Reqda: Beatriz Vanderlei de Souza

ADV: ALEXANDRE DA CUNHA PRADO (OAB 5240/MS)

Reiterando a intimação de fl. 377, intima-se a parte executada para que informe nos autos os dados bancários para expedido de guia de levantamento a título de devolução dos valores penhorados pelo Sisbajud, conforme determinado às fls. 359/360, no prazo de cinco dias.

**Processo 0816862-68.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reivindicação**

Reqte: Flavia Carvalho Pereira - Réu: João Rafael Espinosa Messias - Talita Moraes Veron

ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)

ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)

ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)

ADV: KAREN DANIELLE COZETE (OAB 21889B/MS)

I. Em tempo, chamo o feito a ordem para tornar sem efeito o despacho proferido a fls. 359. II. Assim, considerando-se a técnica de saneamento compartilhado, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias: a) indicar as questões de fato controvertidas, especificando as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento; b) indicar as questões de direito relevantes ao julgamento do mérito. III. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0816921-71.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução**

Reqte: FEDERAL CAR VEÍCULOS LTDA EPP - Reqdo: Luciano Fiorini Filho

ADV: RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAI (OAB 11757/MS)

ADV: JOSÉ ANTÔNIO VEIGA (OAB 11880/MS)

ADV: JULIANO GUSSON ALVES DE ARRUDA (OAB 15981/MS)

I. Defiro o pedido formulado a fls. 202. II. Cite-se por carta. Cumpra-se com urgência. III. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0819593-42.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Conversão**

Autora: Dayane Suelen da Conceição Siqueira

ADV: KENNETH ROGÉRIO DOURADOS BRANDÃO (OAB 19313/MS)

Intimação da parte autora da juntada de de fls. 158 (manifestação do perito) para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0820764-29.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Madalena Ferreira de Souza - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: THALITA PAIM DE LIMA (OAB 23364/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ELEUDI NARCISO DA SILVA (OAB 21684/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do Aviso de Recebimento negativo

**Processo 0824150-67.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão**

Autora: Edrielle Gimenes Ramirez

ADV: CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS (OAB 33279/SC)

- Data da Perícia: 06/09/2022 às 09:30 horas, - Local: Rua Antônio Maria Coelho, nº 1848, Campo Grande - MS - Perito Nomeado: José Luiz de Crudis Junior

**Processo 0825680-77.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Luiz Eduardo Lemes de Moraes - Ré: Mapfre Vida S/A - Bradesco Vida e Previdência S/A - Aliança do Brasil Seguros S/A - Allianz Seguros S/A

ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Intimação das partes rés rés para recolhimento de honorários periciais no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da decisão de fls. 1340/1346.

**Processo 0828557-87.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento**

Autor: Ozias Cândido da Silva

ADV: CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA (OAB 3108/MS)

Manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias, acerca do retorno dos autos do Tribunal de Justiça.

**Processo 0829237-38.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Limbert Davi Tito Quispe - Exectdo: Pr3 Incorporações Eireli

ADV: CAROLINE DE MATOS MARTINEZ NOGUEIRA (OAB 24505/MS)

ADV: LUCENIR TEREZA RONDON LOPES DELMONDES (OAB 15042/MS)

I. Diante da discordância do Exequente em relação aos cálculos apresentados pela Executada, recebo o requerimento de fls. 111/112 como cumprimento de sentença. Anote-se na autuação e sistema. II. Intime-se a Executada, por meio de seu(s) advogado(s) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra o julgado, pagando ao Exequente o valor noticiado na inicial, sob

pena de incidir a multa prevista no art. 523, §1°, do CPC e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do valor atualizado da dívida. Fica a Executada, desde já, advertido de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. III. Apresentado o comprovante de pagamento, intime-se o Exequente para manifestar o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que, no silêncio presumir-se-á como quitada a dívida. IV. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0831313-06.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução**

Autora: Izilda Paulo de Azevedo e outro - Ré: Andrea Correa Alves da Silva e outros

ADV: CARLOS ROBERTO NASCIMENTO JUNIOR (OAB 14447/MS)

ADV: VERONICA RODRIGUES MARTINS (OAB 8688/MS)

ADV: WELLYNGTON RAMOS FIGUEIRA (OAB 15584/MS)

Pelo MM. Juiz foi proferido o seguinte despacho: “Concedo às partes o prazo em comum de 15 (quinze) dias para apresentação das alegações finais. Saem os presentes intimados.”

**Processo 0832874-36.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Repetição de indébito**

Reqte: Otavio Marques - Jhonny Ricardo Tiem - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Banrisul

ADV: JHONNY RICARDO TIEM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 100817/MS)

Intimação à parte Autora para que informe, no prazo de 5 (cinco) dias, se houve o pagamento antecipado dos honorários convencionados.

**Processo 0836487-35.2014.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Josevy Araújo Ferreira e outro - Reqda: Espólio de Eloina Correa Pereira e outros - Confte: EVANDRO PAES BARBOSA e outros

ADV: GLAUCUS ALVES RODRIGUES (OAB 5212/MS)

ADV: MILTON ABRÃO NETO (OAB 15989/MS)

ADV: EVANDRO PAES BARBOSA (OAB 430/MS)

Ante a juntada de Contrarrazões, manifeste-se a parte Apelada em 15 dias, com contrarrazões.

**Processo 0838241-36.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: KENNETH ROGÉRIO DOURADOS BRANDÃO (OAB 19313/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

- Data da Perícia: 05/09/2022 às 15:30 horas, - Local: Rua Antônio Maria Coelho, nº 1848, Campo Grande - MS - Perito Nomeado: José Luiz de Crudis Junior

**Processo 0840944-37.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autora: Josiane Medina Lopes - Réu: Associação de Proteção Veicular e Serviços - APVS

ADV: ANTÔNIO JOÃO PEREIRA FIGUEIRÓ (OAB 1805A/MS)

ADV: DANILO SHORT SOTERO (OAB 36704/BA)

ADV: SILVÂNIA MARIA INOCÊNCIO (OAB 4808/MS)

Intimação das partes para promoverem o depósito dos honorários periciais no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da decisão de fls. 230/231.

**Processo 0842438-73.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Charles Ávalos - Marcos José dos Santos - Reqdo: Manuel Teixeira - Wanderson Rodrigues Lopes

ADV: CURADOR ESPECIAL - DEFENSORIA PÚBLICA (OAB /MS)

ADV: AUGUSTO JULIAN DE CAMARGO FONTOURA (OAB 12489/MS)

Intimação das partes da proposta de honorários apresentada às fls. 249/241 para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0844318-66.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Duplicata**

Reqte: A. J. Distribuidora de Materiais de Construção Ltda. - Reqdo: Anderson Feitosa da Silva Eireli - Anderson Feitosa da Silva

ADV: JONATHAN PINHEIRO ALENCAR (OAB 21153/MS)

ADV: HEBER CARVALHO PRESSUTO (OAB 22455A/MS)

Intimação à parte Autora para que requeira o que de direito em 15 (quinze) dias, diante do retorno dos A.R negativos.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO THIAGO NAGASAWA TANAKA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSÂNGELA DOURADO PONCIANO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0177/2022

**Processo 0809314-89.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Réu: Banco Safra S.A.

ADV: ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO (OAB 18116/DF)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Safra S.A., R$ 2.702,22

## 2ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO PAULO AFONSO DE OLIVEIRA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CRISTIANI CARVALHO SELHORST

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0215/2022

**Processo 0824131-61.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Réu: Banco Bradescard S.A.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradescard S.A., R$ 885,22

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0214/2022

**Processo 0004722-06.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0079824-83.2009.8.12.0001) - Liquidação por Arbitramento - Perdas e Danos**

Reqte: Zenilda Malaquias de Oliveira - Reqda: Thalita Amorim Silva - Thiago Amorim Silva - Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

ADV: LUCIANA DE ARAUJO ARRUDA (OAB 8297/MS)
ADV: FABIO RICARDO TRAD (OAB 5538/MS)
ADV: BRUNO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 10798/MS)
ADV: ALINE SEEMANN (OAB 12197/MS)
ADV: THIAGO AMORIM SILVA (OAB 13499/MS)
ADV: GIULLIANO GRADAZZO CATELAN MOSENA (OAB 13646/MS)

Diante da certidão de f. 1144, intime-se a empresa de perícia, através de Oficial de Justiça, para que indique dia e hora para início dos trabalhos. I.C.-se.

**Processo 0004722-06.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0079824-83.2009.8.12.0001) - Liquidação por Arbitramento - Perdas e Danos**

Reqte: Zenilda Malaquias de Oliveira - Reqda: Thalita Amorim Silva - Thiago Amorim Silva - Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

ADV: LUCIANA DE ARAUJO ARRUDA (OAB 8297/MS)
ADV: FABIO RICARDO TRAD (OAB 5538/MS)
ADV: BRUNO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 10798/MS)
ADV: ALINE SEEMANN (OAB 12197/MS)
ADV: THIAGO AMORIM SILVA (OAB 13499/MS)
ADV: GIULLIANO GRADAZZO CATELAN MOSENA (OAB 13646/MS)

Intimação às partes acerca do laudo pericial de fls. 1146-1217, para manifestação em 15 (quinze) dias.

**Processo 0008278-11.2022.8.12.0001 (processo principal 0068083-12.2010.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Poligonal Engenharia e Construções Ltda.
ADV: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454/MS)

Recebo o incidente de desconsideração da personalidade jurídica. Cite-se as requeridas para, querendo, manifestarem-se e requererem a produção das provas que entenderem cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias. Comunique-se, de imediato, ao cartório distribuidor, nos termos do art. 134, § 1º, do CPC.

**Processo 0010368-60.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0034349-36.2011.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: G.L.S. - Reqdo: C.S.F.
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Intime-se a requerente para dar andamento ao presente cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento. Transcorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.

**Processo 0018997-23.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0819865-07.2016.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Obrigações**

Reqte: Armando Cesar de Souza Rébula - Reqdo: Edson da Silva Almeida - Edna Andrade Almeida
ADV: JACKSON EMANUEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 11861/MS)
ADV: ANTONIO ROCCHI JUNIOR (OAB 16543/MS)

Intimação às partes acerca da proposta de honorários de fl. 94-97, para manifestação em 05 (cinco) dias.

**Processo 0020183-96.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros**

Reqte: Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros - Reqdo: Espólio de Dilson Valcares Rodovalho
ADV: BRIZZA GOMES DE SOUZA (OAB 142861/MG)

Defiro o pedido de f. 300. Diante do falecimento do requerido, defiro a sucessão processual por seu espólio, com lastro no art. 110 do CPC, que deverá ser intimado, na pessoa do inventariante. I.C.-se.

**Processo 0022174-29.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqdo: D.L.R. - Exectda: R.R.O.
ADV: JOSÉ ELNÍCIO MOREIRA DE SOUZA (OAB 6275/MS)
ADV: JUAREZ MOREIRA FERNANDES JÚNIOR (OAB 12065/MS)

Tendo em vista que o requerente noticiou a quitação integral do débito, às providências para a baixa da restrição de transferência do veículo automotor marca/modelo MMC/L200 Triton 2.4 HLS, ano/modelo 2015/2016, cor branca, placas OOU-0855, junto ao sistema Renajud (f. 53-54).

**Processo 0023196-94.1997.8.12.0001 (001.97.023196-8) - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Rosangela Carla de Oliveira Muller - Reqdo: Reis de Almeida & Cia Ltda
ADV: NEIVA ISABEL GUEDES (OAB 4595/MS)
ADV: SERGIO ADILSON DE CICCO (OAB 4786A/MS)

Diante da certidão de f. 452, defiro o pedido de avaliação indireta do bem (f. 453-454), a ser realizada por Oficial de Justiça. Expeça-se mandado. I.C.-se. ********** INTIMAÇÃO da parte Autora para, em 15 (quinze) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a(s) guia(s) e o(s) boleto(s) ser emitidos no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Diligências do Oficial de Justiça.

**Processo 0028134-44.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Aposentadoria por Invalidez Acidentária**

Reqte: Celina dos Santos Correia - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JÚNIOR (OAB 3440A/MS)

Tendo em conta a certidão de f. 384, proceda-se a transferência dos valores pertencentes a Douglas Ramos para a conta única vinculada aos autos do MM. Juiz solicitante da penhora no rosto destes autos. Intime-se o requerido para se manifestar sobre a petição de f. 391, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0028637-80.2002.8.12.0001/01 (001.02.028637-4/00001) - Execução de Sentença - Pagamento**

Reqte: R.C.G. - J.C.G.M. - Reqdo: L.A.D.S.

ADV: ADONIS CAMILO FROENER (OAB 5470B/MS)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: WELLINGTON ACHUCARRO BUENO (OAB 9170/MS)
ADV: WELLINGTON ACHUCARRO BUENO (OAB 9170/MS)

Defiro os pedidos de f. 391. Encaminhe-se e-mail e oficie-se ao Iagro, conforme requerido. Com as informações, intimem-se para manifestação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0035952-52.2008.8.12.0001 (001.08.035952-4) - Cumprimento de sentença - Obrigações**

Reqte: Elenice Auxiliadora da Silva - Reqdo: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A e outro
ADV: MARCIO ALEXANDRE MALFATTI (OAB 17065A/MS)
ADV: LEONEL DE AMEIDA MATHIAS (OAB 11138/MS)

Intime-se a requerida para que se manifeste sobre o petitório de f. 592-593, no prazo de 10 dias, onde a autora informa que não possui mais o DUT do veículo, reiterando que já entregou o salvado à Seguradora. I.C.-se.

**Processo 0042922-63.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: E.M.G.S.D.E.S. - M.R.S. - Reqda: E.P.S.
ADV: EDSON HENRIQUE DA COSTA CARDOSO (OAB 14869/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA (OAB /MS)
ADV: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)

Vistos, etc. Defiro o pedido de consulta ao sistema Infojud, conforme requerido à f. 333-334. Ao cartório e, com a disponibilização da consulta, intime-se a parte requerente para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. I.C.-se.

**Processo 0048461-49.2007.8.12.0001 (001.07.048461-0) - Liquidação por Arbitramento - Rescisão / Resolução**

Reqte: E.E.C.C. - Reqda: Kátia Aparecida de Souza
ADV: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144/MS)
ADV: ANNELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)
ADV: FABIANO FONSECA FERNANDES (OAB 11112/MS)

Intimação à parte Autora acerca da juntada de ofício de fls. 595, em que o Detran informa que o veículo teve gravame baixado junto à financiadora, para, querendo, manifestar-se em 05 (cinco) dias.

**Processo 0052217-90.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento Indevido**

Reqte: Jose Odail Monteiro da Silva - Reqdo: Editora Tres Ltda
ADV: CLAUDIA REGINA VIANA (OAB 284776/SP)
ADV: ELIANE MEIRELES NESPOLI (OAB 6140/MS)
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Diante da ausência de manifestação da requerida (f. 163), expeçam-se Cartas de Crédito, conforme requerido às f. 149-150. Após, venham os autos conclusos para extinção do cumprimento e sentença.

**Processo 0052985-84.2010.8.12.0001 (001.10.052985-3) - Cumprimento de sentença - Serviços Hospitalares**

Reqte: C.C.G. - Reqdo: D.A.
ADV: JEAN BENOIT DE SOUZA (OAB 10635/MS)
ADV: WALDIR FERNANDES (OAB 12051/MS)
ADV: ANA CAROLINA PIRES DE REZENDE (OAB 7680/MS)
ADV: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)
ADV: VALMIRO BATISTA ALVES (OAB 14695/MS)

Defiro o pedido de consulta ao sistema Infojud, conforme requerido às f. 458. Ao cartório e, com a disponibilização da consulta, intime-se a parte requerente para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

**Processo 0054564-04.2009.8.12.0001 (001.09.054564-9) - Cumprimento de sentença - Espécies de Títulos de Crédito**

Reqte: C.A.M.F. - Reqda: C.F.S.D.M. e outro
ADV: CARLOS AUGUSTO MELKE FILHO (OAB 11429/MS)
ADV: LIZIÊ CRISTINA MONTANHOLI KASSAB (OAB 402722/SP)
ADV: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS)
ADV: JOÃO PEDRO PALHANO MELKE (OAB 403601/SP)

Indefiro a realização de nova consulta ao sistema Sisbajud, uma vez que foi realizada consulta recente (f. 492-493) e não houve o requerimento de outras diligências para a satisfação do crédito. Não bastasse, conquanto a utilização dapenhoravia Sisbajud atenda à finalidade com presteza de satisfação do crédito do exequente, por representar um meio célere e eficaz depenhora,propiciando que a constrição recaia sobre dinheiro, o primeiro na ordem de preferência dos bens a serem penhorados, o STJ firmou entendimento de que tal medida não pode ser realizada por diversas e sucessivas vezes. O entendimento da Corte é de que só é possível requerer nova solicitação de pesquisa ao Sisbajud se o exequente lograr êxito em demonstrar ao menos indícios de modificação econômica do executado, não sendo suficiente o mero decurso dotempo. Sendo assim, intime-se a parte requerente para formular requerimento de diligência para a satisfação do seu crédito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento dos autos. I.C.-se.

**Processo 0063205-10.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução**

Exeqte: Niutom Ribeiro Chaves Junior e outro - Exectdo: Global Village Telecom Ltda. - AM Telecom ( Andréa Cristina Matos - ME)
ADV: HUGO ZEFERINO CHAVES (OAB 21494/MS)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL (OAB 513/DF)
ADV: HELDER KANAMARU (OAB 111887/SP)
ADV: JOSIENE DA COSTA MARTINS (OAB 10296/MS)
ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)
ADV: FELIPE HASSON (OAB 42682/PR)

Intimem-se os autores para se manifestarem sobre o pedidos de f. 357-360 e 416-419, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0114503-17.2006.8.12.0001 (001.06.114503-4) - Cumprimento de sentença - Posse**

Reqte: C.D.G. - Newley, Romanowski, Araújo & Guerra Advogados Associados - Reqdo: Joanilson Cabreira de Oliveira - ME - Joanilson Cabreira de Oliveira
ADV: OSÓRIO CAETANO DE OLIVEIRA (OAB 2324/MS)
ADV: IÓRON DE LIMA MUGART (OAB 23737/MS)
ADV: NEWLEY ALEXANDRE DA SILVA AMARILLA (OAB 2921/MS)

ADV: SILMARA DOMINGUES ARAÚJO AMARILLA (OAB 7696/MS)
ADV: GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA (OAB 7460/MS)
ADV: RÓGERSON RÍMOLI (OAB 9132A/MS)
ADV: ALVARO DE BARROS GUERRA FILHO (OAB 8367/MS)

Diante do lapso de tempo transcorrido entre as últimas consultas (f. 292-293 e 310-311), defiro o pedido de consulta ao sistemas Infojud e Renajud, conforme requerido às f. 403-404. Ao cartório e, com a disponibilização das consultas, intime-se a parte requerente para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

**Processo 0117611-83.2008.8.12.0001 (001.08.117611-3) - Cumprimento de sentença - Posse**

Reqte: Enccon - Engenharia Comércio e Construções Limitada - Reqdo: Rodrigo dos Reis Acosta
ADV: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144/MS)
ADV: ANNELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)
ADV: DÁRION LEÃO LINO (OAB 5273/MS)
ADV: LUIZ EDUARDO SILVA PARREIRA (OAB 10927/MS)
ADV: FABIANO FONSECA FERNANDES (OAB 11112/MS)
ADV: DELENDA ALVES TEIXEIRA (OAB 6513/MS)
ADV: MARCOS BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 12546/MS)

Tendo em vista o lapso de tempo decorrido desde a última consulta (f. 233), defiro o pedido de consulta ao sistema Infojud, conforme requerido às f. 372. Ao cartório e, com a disponibilização da consulta, intime-se a parte requerente para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

**Processo 0118489-76.2006.8.12.0001 (001.06.118489-7) - Liquidação por Arbitramento - Pagamento em Consignação**

Reqte: Dacy Maria Maia dos Santos - Juscelindo Vieira dos Santos - Reqdo: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil- Previ
ADV: MARCOS VINÍCIUS BARROS OTTONI (OAB 16785/DF)
ADV: DANIELA GOMES GUIMARÃES (OAB 8701/MS)

Defiro a dilação de prazo pleiteada às f. 1.636-1.637. Transcorrido o prazo, intime-se a requerida para comprovar a amortização do contrato e baixa da hipoteca, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0119006-18.2005.8.12.0001 (apensado ao Processo 0009525-37.2016.8.12.0001) (001.05.119006-1) - Cumprimento de sentença - Duplicata**

Reqte: Genética Aditiva Agropecuária Ltda - Reqdo: Espólio de Fernando Dias de Andrade
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA (OAB 12480/MS)
ADV: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)

Intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar certidão de matrícula atualizada do imóvel que pretende a penhora, sob pena de indeferimento.

**Processo 0121812-21.2008.8.12.0001 (001.08.121812-6) - Cumprimento de sentença - Cheque**

Reqte: J.A.O. - Reqdo: A.C.C.M.B.
ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)
ADV: ANDRÉ DE CARVALHO PAGNONCELLI (OAB 7587/MS)
ADV: NELSON DA COSTA ARAÚJO FILHO (OAB 3512/MS)
ADV: MÔNICA MELLO MIRANDA ELY (OAB 7088/MS)
ADV: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)

Defiro o pedido de f. 511. Assim, expeça-se alvará da quantia ora bloqueada, via Sisbajud (f. 486-508), conforme os dados bancários indicados na petição supracitada. Outrossim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que entender de direito para a satisfação integral do seu crédito, sob pena de arquivamento.

**Processo 0363293-77.2008.8.12.0001 (001.08.363293-0) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: M.U.C.D.B. - Reqdo: R.L.P.
ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)
ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLIDA DO CONSUMIDOR

Defiro o pedido de consulta ao sistema Renajud, conforme requerido à f. 174. Ao cartório e, com a disponibilização da consulta, intime-se a parte requerente para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

**Processo 0800290-37.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Vanderlei Eurames Barbosa
ADV: RODRIGO DE ARRUDA IUNES SALOMINY (OAB 18540/MS)

Expediente: Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da certião de fl. 197.

**Processo 0801252-70.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Reqte: U.C.D.B.U.
ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)
ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)
ADV: KAREN GIULIANO SOARES (OAB 18394/MS)

A parte requerente pleiteou a expedição de ofício eletrônico para bloqueio de valores pelo sistema Sisbajud (f. 132-133). Estão presentes os pressupostos da medida, que tem cunho cautelar, pois consta dos autos que a parte requerida não pagou a dívida e nem indicou bens passíveis de constrição judicial. Assim, lícita a pretensão do credor em ver bloqueado, nas eventuais contas ou ativos financeiros do devedor, o montante em dinheiro capaz de satisfazer o seu crédito. Por isso, com fundamento nos artigos 799, VIII, 835, I, e 854, todos do CPC, defiro o requerimento formulado pelo credor. Ao cartório para que proceda o bloqueio on line pelo sistema Sisbajud, no valor da última atualização da dívida constante do autos, bem como realizar a juntada da consulta nos autos. Sendo requerida a "teimosinha", fica desde já autorizada, por ser medida possível de ser realizada pelo sistema. Caso seja encontrado numerário inferior a 10% do valor da dívida e que também seja menor que R$ 1.000,00 (mil reais), proceda-se o desbloqueio, por se tratar de valor ínfimo que sequer será suficiente para pagar as custas do procedimento. Por outro lado, caso encontrado valor superior, proceda-se desde já a transferência para conta bancária vinculada aos autos e intime-se a parte requerida, por meio de seu advogado, acerca da constrição efetuada para, querendo, no prazo de 05 dias, oferecer impugnação, nos termos do art. 854, §3º, incisos I e II do CPC. Não apresentada manifestação da parte executada,

converter-se-á a quantia bloqueada em penhora, sem a necessidade de lavrar-se o termo. Devido à juntada dos documentos supracitados, os autos deverão tramitar em segredo de justiça. Esta decisão somente será publicada em Diário da Justiça após a realização da medida constritiva. À Secretaria para providências.

**Processo 0801340-11.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro**

Reqte: GERALDINA DO CARMO SILVA - Reqda: Itaú Seguros S/A

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: FRANCIELLI SANCHEZ SALAZAR (OAB 15140/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 13721/GO)

ADV: ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA GARCIA (OAB 18809A/MS)

Intimação às partes acerca da certidão da contadoria, para manifestação em 10 (dez) dias.

**Processo 0802149-69.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: N.C.P. - Reqdo: C.F.S.D.M.

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Intimação à parte Autora para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias quanto à juntada de mandado ato negativo, conforme certidão do oficial de justiça e quanto à petiçãodo Requerido de fls. 230-231.

**Processo 0802472-93.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autora: Thais Oliveira Marteus - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Expediente: Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do retorno dos autos do TJMS.

**Processo 0802592-73.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Reqte: José Euclides Ferreira - Reqda: Vera Lucia Cardoso

ADV: AYRES PEREIRA CORTEZ (OAB 23474/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Defiro o pedido de f. 104. Expeça-se novo mandado de intimação da requerida, observando-se o contato telefônico informado no petitório supramencionado. I.C.-se. ********** INTIMAÇÃO da parte Autora para, em 15 (quinze) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a(s) guia(s) e o(s) boleto(s) ser emitidos no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Diligências do Oficial de Justiça.

**Processo 0802751-21.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino**

Reqte: I.S.M.E.S.I. - Reqda: Patrícia Marcia Ferreira Barbosa - Adriano José Pinto Barbosa

ADV: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)

ADV: ANDRÉ LUIS PEREIRA DE FREITAS (OAB 8457/MS)

Proceda-se a pesquisa das três últimas declarações de imposto de renda em nome dos réus, através do sistema Infojud. Com as informações, intime-se a autora para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Devido à juntada dos documentos supracitados, os autos deverão tramitar em segredo de justiça.

**Processo 0803942-38.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

Reqte: O.B.S. - Reqdo: L.C.S.N. - J.S.C.P.

ADV: JANE PEIXER (OAB 12730/MS)

ADV: TÁCIO DO VALE CAMELO TALÃO DOMINGUES (OAB 18675/MS)

ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002/MS)

ADV: RODRIGO GIRALDELLI PERI (OAB 16264/MS)

A parte requerente pleiteou a expedição de ofício eletrônico para bloqueio de valores pelo sistema Sisbajud (f. 252-253). Estão presentes os pressupostos da medida, que tem cunho cautelar, pois consta dos autos que a parte requerida não pagou a dívida e nem indicou bens passíveis de constrição judicial. Assim, lícita a pretensão do credor em ver bloqueado, nas eventuais contas ou ativos financeiros do devedor, o montante em dinheiro capaz de satisfazer o seu crédito. Por isso, com fundamento nos artigos 799, VIII, 835, I, e 854, todos do CPC, defiro o requerimento formulado pelo credor. Ao cartório para que proceda o bloqueio on line pelo sistema Sisbajud, no valor da última atualização da dívida constante do autos, bem como realizar a juntada da consulta nos autos. Sendo requerida a "teimosinha", fica desde já autorizada, por ser medida possível de ser realizada pelo sistema. Caso seja encontrado numerário inferior a 10% do valor da dívida e que também seja menor que R$ 1.000,00 (mil reais), proceda-se o desbloqueio, por se tratar de valor ínfimo que sequer será suficiente para pagar as custas do procedimento. Por outro lado, caso encontrado valor superior, proceda-se desde já a transferência para conta bancária vinculada aos autos e intime-se a parte requerida, por meio de seu advogado, acerca da constrição efetuada para, querendo, no prazo de 05 dias, oferecer impugnação, nos termos do art. 854, §3º, incisos I e II do CPC. Não apresentada manifestação da parte executada, converter-se-á a quantia bloqueada em penhora, sem a necessidade de lavrar-se o termo. Devido à juntada dos documentos supracitados, os autos deverão tramitar em segredo de justiça. Esta decisão somente será publicada em Diário da Justiça após a realização da medida constritiva. À Secretaria para providências.

**Processo 0804697-86.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Sustação de Protesto**

Réu: Banco Santander (Brasil) S.A. e outro

ADV: JANIR GOMES (OAB 12487/MS)

ADV: EDSON LUIZ GAONA (OAB 191735/SP)

ADV: NEY JOSE CAMPOS (OAB 44243/MG)

Não conheço do pedido de denunciação à lide formulado pelo requerido Banco Santander (Brasil ) S/A, tendo em vista que a Augusta Administradora de Bens e Prestação de Serviços Ltda já é parte no presente feito e que, além da vedação expressa do CDC quanto à intervenção de terceiros nas demandas consumeristas, a instituição financeira sequer identificou quem seria o denunciado beneficiário/favorecido. Sendo assim, intime-se as partes desta decisão e, em nada mais sendo requerido, tornem os autos para análise das demais preliminares arguidas e saneamento ou julgamento antecipado. I.C.-se.

**Processo 0804828-61.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT**

Autor: Antonio Matheus Ferreira da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Intimação à parte Autora para que requeira o que de direito em 15 (quinze) dias, diante da alegação de pagamento.

**Processo 0805337-70.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Exeqte: S.B.G. - Exectdo: P.A.N.M.N.P.S.R.L.P.C.A.N. e outro

ADV: RODRIGO GIRALDELLI PERI (OAB 16264/MS)

ADV: LOURENA KAREM RODRIGUES FARIAS (OAB 27118/CE)

ADV: FELIPE DI BENEDETTO JÚNIOR (OAB 12234/MS)

I. Inicialmente, é oportuno destacar que o réu é titular da pessoa jurídica denominada "PC Arruda Neto", ou seja, se trata de empresa individual, de modo que há equivalência entre esta e a pessoa de seu representante legal no que tange ao patrimônio. Desta feita, o empresário individual responde ilimitadamente pela dívida que contraiu, ou seja, seu patrimônio individual responde diretamente, assim como o da empresa. Assim sendo, defiro o pedido de pesquisa, via Sisbajud, nas contas bancárias do executado Pedro Cordeiro de Arruda e da pessoa jurídica PC Arruda Neto ME, conforme solicitado (f. 228-230). Estão presentes os pressupostos da medida, que tem cunho cautelar, pois consta dos autos que a parte requerida não pagou a dívida e nem indicou bens passíveis de constrição judicial. Assim, lícita a pretensão do credor em ver bloqueado, nas eventuais contas ou ativos financeiros do devedor, o montante em dinheiro capaz de satisfazer o seu crédito. Por isso, com fundamento nos artigos 799, VIII, 835, I, e 854, todos do CPC, defiro o requerimento formulado pelo credor. Ao cartório para que proceda o bloqueio on line pelo sistema Sisbajud, no valor da última atualização da dívida constante do autos, bem como realizar a juntada da consulta nos autos. Sendo requerida a "teimosinha", fica desde já autorizada, por ser medida possível de ser realizada pelo sistema. Caso seja encontrado numerário inferior a 10% do valor da dívida e que também seja menor que R$ 1.000,00 (mil reais), proceda-se o desbloqueio, por se tratar de valor ínfimo que sequer será suficiente para pagar as custas do procedimento. Por outro lado, caso encontrado valor superior, proceda-se desde já a transferência para conta bancária vinculada aos autos e intime-se a parte requerida, por meio de seu advogado, acerca da constrição efetuada para, querendo, no prazo de 05 dias, oferecer impugnação, nos termos do art. 854, §3º, incisos I e II do CPC. Não apresentada manifestação da parte executada, converter-se-á a quantia bloqueada em penhora, sem a necessidade de lavrar-se o termo. Devido à juntada dos documentos supracitados, os autos deverão tramitar em segredo de justiça. Esta decisão somente será publicada em Diário da Justiça após a realização da medida constritiva. À Secretaria para providências. II. Outrossim, defiro o pedido de pesquisa de veículos em nome do executado no sistema Renajud, consoante pleiteado na mesma petição em referência.

**Processo 0805687-82.2018.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Auxílio-Acidente (Art. 86)**

Exeqte: Vania de Oliveira Vargas - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e outro

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Chamo o feito à ordem, tendo em vista que não foi analisado o pedido de isenção de imposto ora formulado à f. 258. Assim, tendo em vista o interesse da União, intime-se-a para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste sobre o requerimento de isenção do Imposto de Renda dos valores recebidos por meio de ROPV. Com a resposta, intimem-se as partes para manifestação, em igual prazo e, em seguida, retornem-se conclusos.

**Processo 0805990-91.2021.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Autora: Zilda Umbelina Mendes do Carmo

ADV: DIOGO DE SOUZA MARINHO DA SILVA (OAB 16723/MS)

Intimem-se as partes da redistribuição dos autos, bem como para que requeiram o que de direito para o prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias. I.C.-se.

**Processo 0807312-54.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Duplicata**

Reqte: M.G.C. - Reqdo: E.S.M.M.M. - E.S.

ADV: HELDER GUIMARAES MARIANO (OAB 18941/MS)

ADV: FERNANDO FREITAS FERNANDES (OAB 19171/MS)

Proceda-se a pesquisa de bens em nome dos réus no sistema Renajud e, caso positiva, proceda-se a restrição de circulação e transferência, conforme solicitado (f. 244).

**Processo 0807428-94.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**

Reqte: Carlos Nakao - Reqda: Maria Raquel de Oliveira - Santos Jose de Oliveira - Anisia Boa Ventura Oliveira

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

ADV: SIDNEY BICHOFE (OAB 10155/MS)

Diante da certidão de f. 157, intime-se o requerente para dar andamento ao feito, no prazo de 15 dias, requerendo o que de direito para satisfação do seu crédito, sob pena de arquivamento. I.C.-se.

**Processo 0807559-64.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

Reqte: Maria Cristina Frasson Ortolan - Reqdo: Janini Estofados

ADV: JESSICA OLIVEIRA CACHO (OAB 23404/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Em que pese o teor da certidão de f. 146, há dúvida quanto à legitimidade da intimação da requerida, já que no AR de f. 134 consta que a pessoa de Fábio Fernando informou que a requerida havia se mudado e no AR de f. 135 a intimação foi recebida pelo mesmo Fábio Fernando. Sendo assim, é possível que Fábio Fernando tenha recebido a intimação sem ter qualquer relação jurídica com a requerida, o que tornaria a intimação irregular, razão pela qual se faz necessária a intimação por mandado, na forma determinada. Dessa forma, cumpra-se o despacho de f. 145, ficando prejudicado o pedido de f. 152-153.

**Processo 0808190-71.2021.8.12.0001 - Revisional de Aluguel - Locação de Móvel**

Autor: F.Z.P. - J.R.O.Z. - Ré: L.C.T. e outros

ADV: ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA (OAB 6916/MS)

ADV: ANDRE DE CARVALHO PAGNOCELLI (OAB 7587B/MS)

ADV: MÔNICA MELLO MIRANDA ELY (OAB 7088/MS)

Diante do exposto, indefiro o pedido de Justiça Gratuita. Em razão da documentação apresentada, defiro o segredo de justiça. Dê-se prosseguimento à avaliação do imóvel, na forma da decisão de f. 166-168, com a ressalva de que a avaliação deverá apurar o valor do aluguel mensal do imóvel, e não o valor real de mercado. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para que se manifeste sobre o petitório de f. 184-188, em 10 dias. Intime-se.

**Processo 0808807-36.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Jackson de Sá Moreira - Alessandro Santana dos Santos - Reqdo: P & R Comércio Ltda

ADV: ALESSANDRO SANTANA DOS SANTOS (OAB 15442/MS)

ADV: CURADORIA ESPECIAL - DEFENSOR PÚBLICO (OAB /MS)

Vistos, etc. Defiro o pedido de consulta aos sistemas Infojud e Renajud, conforme requerido às f. 191. Ao cartório e, com a disponibilização das consultas, intime-se a parte requerente para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Indefiro, por outro lado, o pedido de consulta no Sistema SREI - Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis, para busca de bens imóveis pertencentes à parte requerida, tendo em vista que constituiônus do credor localizar bensdo devedor passíveis de serem penhorados, não cabendo ao Juízo substituir-lhe nessa diligência. Ademais, a pesquisa de bens imóveis em todo o território nacional pode ser feita por qualquer pessoa, através do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis SREI, por meio da página "www.registradores.org.br", mediante um prévio cadastro no sítio eletrônico correspondente, conforme prevê o Provimento n. 107/2020 do CNJ. I.C-se.

**Processo 0809366-22.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT**

Autor: Jailson Fonseca - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

I. Recebo e autuo como cumprimento de sentença por quantia certa (f. 521-522), diante do demonstrativo discriminado e atualizado do crédito (f. 523-524). II. Intime-se a parte requerida para que cumpra a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que, não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo fixado: o débito será acrescido de multa de 10% e também de honorários advocatícios de 10% (§ 1º, art. 523 CPC), e iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525, caput, do CPC). III. A intimação será realizada por intermédio de seu advogado constituído nos autos principais (via publicação no Diário Justiça); ou por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou, citado pessoalmente na fase de conhecimento, não tiver constituído advogado; ou, por edital, quando citado na forma do art. 256 do CPC, tiver sido revel por citação por edital na fase de conhecimento. No caso de carta com aviso de recebimento, considera-se válida a intimação se a carta foi destinada ao endereço constante dos autos, ainda que não haja a efetiva intimação, na forma do Art. 274, parágrafo único, do CPC. IV. Efetuado o pagamento parcial no prazo determinado, a multa e os honorários incidirão sobre o restante.

**Processo 0809572-46.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: Centro Automotivo Benites Ltda EPP - Marcia Cavalcanti Silva Benites - Wilson Fernando Ferreira - Jane Izes de Arruda Ferreira

ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: DAIANA PAULA NONATO FREIRE (OAB 24255A/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Intimação à parte Autora para que requeira o que de direito em 15 (quinze) dias, diante do retorno dos A.R negativos de fls. 541-542.

**Processo 0809725-74.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Anil Siléia Lemes da Silva

ADV: LUCIENE SILVA DE OLIVEIRA SHIMABUKURO (OAB 17270/MS)

ADV: VANDA APARECIDA DE PAULA (OAB 15467/MS)

Expediente: Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da certiidão de fl. 423.

**Processo 0810132-07.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0801230-41.2017.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Embargte: Claudio Henrique Dolabani Lima - Embargdo: Hugo D'avila

ADV: RODOLFO AFONSO LOUREIRO DE ALMEIDA (OAB 6239/MS)

ADV: RODOLFO AFONSO LOUREIRO DE ALMEIDA FILHO (OAB 19385/MS)

ADV: RODRIGO PERINI (OAB 22142/MS)

Intimação da partes para ciência das peças e certidões de fls. 138/154, bem como fica a parte autora intimada a Impugnar Contestação apresentada.

**Processo 0810455-85.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: L.F.S.L. - Reqdo: C.R.G.S.

ADV: LEOPOLDO FERNANDES DA SILVA LOPES (OAB 9983/MS)

ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)

I. Inicialmente, ciente da interposição do Agravo de Instrumento n° 1405131-92.2022.8.12.0000 em face da decisão de f. 394-396, a qual mantenho por seus próprios fundamentos. Assim, oficie-se com urgência ao Relator, informando tal decisão, em atenção ao Ofício n° 7716/2022 (f. 405). II. Outrossim. diante do recebimento sem efeito suspensivo (f. 405-407), dê-se continuidade ao feito. Deste modo, em atenção à ordem de preferencial para penhora, defiro o item b4 (f. 260), relativo à expedição de ofício eletrônico para bloqueio de valores pelo sistema Sisbajud. Estão presentes os pressupostos da medida, que tem cunho cautelar, pois consta dos autos que a parte requerida não pagou a dívida e nem indicou bens passíveis de constrição judicial. Assim, lícita a pretensão do credor em ver bloqueado, nas eventuais contas ou ativos financeiros do devedor, o montante em dinheiro capaz de satisfazer o seu crédito. Por isso, com fundamento nos artigos 799, VIII, 835, I, e 854, todos do CPC, defiro o requerimento formulado pelo credor. Ao cartório para que proceda o bloqueio on line pelo sistema Sisbajud, no valor da última atualização da dívida constante do autos, bem como realizar a juntada da consulta nos autos. Sendo requerida a "teimosinha", fica desde já autorizada, por ser medida possível de ser realizada pelo sistema. Caso seja encontrado numerário inferior a 10% do valor da dívida e que também seja menor que R$ 1.000,00 (mil reais), proceda-se o desbloqueio, por se tratar de valor ínfimo que sequer será suficiente para pagar as custas do procedimento. Por outro lado, caso encontrado valor superior, proceda-se desde já a transferência para conta bancária vinculada aos autos e intime-se a parte requerida, por meio de seu advogado, acerca da constrição efetuada para, querendo, no prazo de 05 dias, oferecer impugnação, nos termos do art. 854, §3º, incisos I e II do CPC. Não apresentada manifestação da parte executada, converter-se-á a quantia bloqueada em penhora, sem a necessidade de lavrar-se o termo. Devido à juntada dos documentos supracitados, os autos deverão tramitar em segredo de justiça. Esta decisão somente será publicada em Diário da Justiça após a realização da medida constritiva. À Secretaria para providências. III. Por fim, expeça-se certidão para fins de protesto, na forma do art. 517, § 2º, do CPC, conforme solicitado (item b2 f. 260). No mais, postergo a análise dos demais pedidos, caso a referida penhora on line seja infrutífera.

**Processo 0810613-82.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqdo: R.E.A. Tambelli ME

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Defiro o pedido de consulta ao sistema Infojud, conforme requerido à f. 185. Ao cartório e, com a disponibilização da consulta, intime-se a parte requerente para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0810856-21.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Reqte: U.C.D.B.U. - Reqdo: D.B.S.C.

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: LEONARDO PEREIRA DA COSTA (OAB 5940/MS)

Defiro o pedido de consulta ao sistema Infojud, conforme requerido às f. 272. Ao cartório e, com a disponibilização da consulta, intime-se a parte requerente para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0811048-56.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Protesto Indevido de Título**

Reqte: Q.C.B. - M.P.A.A. - Reqdo: P.X.E. e outro

ADV: GONÇALVES LIMA PEREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S (OAB 1302/MS)

ADV: TAIS MARIANA LIMA PEREIRA (OAB 20453A/MS)

Despacho de pág. 437-438: A requerente pleiteia a expedição de ofício ao Banco Central para informação de eventual existência de depósitos de valores pertencentes à parte devedora (f. 431). É certo que, de acordo com o CPC, em seu art. 139, inciso IV, estabeleça que ao juiz incumbe "determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária", na adoção de tais medidas devem ser considerados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e adequação ao fim a que se pretende. Nessa senda, os meios de execução indireta tendentes à coerção do devedor, devem ser analisados sopesando os demais direitos fundamentais que possam com eles colidir, à luz do princípio da razoabilidade. Na hipótese, a exequente sequer demonstra que a parte requerida possa ser titular de previdência privada, requerendo que o Juízo diligencie junto ao Banco Central, a fim de localizar bens do devedor, transferindo ao Judiciário dever que é de sua incumbência. Sendo assim, indefiro o pedido de f. 431. Intime-se o exequente para que requeira o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0811358-47.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento**

Autora: Marcia Loza - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimas acerca da perícia agendada para o dia 06 de julho de 2022, às 15h00, no consultório do Dr. Antonio Jaják Nogueira, sito a Rua Raul Pires Barbosa, 1.402, Chácara Cachoeira, Campo Grande/MS HPLAS, fone (67) 99971-4623. Deverá o(a) periciando(a) comparecer portando documento de identificação com fotografia, todos os exames, laudos médicos e outros documentos relativo ao caso, com vestimenta apropriada para o exame físico e usando máscara.

**Processo 0812706-08.2019.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Ireni Aparecida Dutra Silva - Amanda Vilela Pereira

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Tendo em vista o interesse da União, intime-se-a para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre a isenção de impostos e/ou contribuições sobre os créditos dos ROPVs (f. 245). Com a resposta, intimem-se as partes para manifestação, em igual prazo e, em seguida, tornem-se conclusos. I.C-se.

**Processo 0813163-35.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Eliza Angela Moreira - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

ADV: TOMAZELLI ADVOGADOS SS (OAB 1208/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

Indefiro o pedido de suspensão do processo formulado à f. 48, pois a matéria discutida no Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n.º 0801887-54.8.12.0029/50000 não corresponde com a determinação do Juízo para emendar a inicial (f. 45), uma vez que foram solicitados demonstrativos de rendimento e os extratos dos quatros meses que antecedem o débito da primeira parcela do contrato objeto de discussão nos autos e não documentos atualizados. Sendo assim, intime-se a requerente para cumprir o despacho de f. , no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inépcia da inicial. I.C.-se.

**Processo 0813401-25.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda**

Reqte: S.B.G.

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: FELIPE DI BENEDETTO JÚNIOR (OAB 12234/MS)

ADV: HÉVERTON DA SILVA EMILIANO SCHORRO (OAB 15349A/MS)

Vistos, etc. A parte requerente pleiteou a expedição de ofício eletrônico para bloqueio de valores pelo sistema Sisbajud. Estão presentes os pressupostos da medida, que tem cunho cautelar, pois consta dos autos que a parte requerida não pagou a dívida e nem indicou bens passíveis de constrição judicial. Assim, lícita a pretensão do credor em ver bloqueado, nas eventuais contas ou ativos financeiros do devedor, o montante em dinheiro capaz de satisfazer o seu crédito. Por isso, com fundamento nos artigos 799, VIII, 835, I, e 854, todos do CPC, defiro o requerimento formulado pelo credor. Ao cartório para que proceda o bloqueio on line pelo sistema Sisbajud, no valor da última atualização da dívida constante do autos, bem como realizar a juntada da consulta nos autos. Sendo requerida a "teimosinha", fica desde já autorizada, por ser medida possível de ser realizada pelo sistema. Caso seja encontrado numerário inferior a 10% do valor da dívida e que também seja menor que R$ 1.000,00 (mil reais), proceda-se o desbloqueio, por se tratar de valor ínfimo que sequer será suficiente para pagar as custas do procedimento. Por outro lado, caso encontrado valor superior, proceda-se desde já a transferência para conta bancária vinculada aos autos e intime-se a parte requerida, por meio de seu advogado, acerca da constrição efetuada para, querendo, no prazo de 05 dias, oferecer impugnação, nos termos do art. 854, §3º, incisos I e II do CPC. Não apresentada manifestação da parte executada, converter-se-á a quantia bloqueada em penhora, sem a necessidade de lavrar-se o termo. Devido à juntada dos documentos supracitados, os autos deverão tramitar em segredo de justiça. Esta decisão somente será publicada em Diário da Justiça após a realização da medida constritiva. À Secretaria para providências. I.C-se.

**Processo 0813770-48.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Ana Júlia Novais Bassegio - Réu: Anhanguera Educacional Participaçoes S.A.

ADV: JADSON MATOS DA SILVA BITTENCOURT (OAB 26644/MS)

ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889B/MT)

Tendo em visto a certidão de f. 20 e a manifestação da parte autora de f. 53, remetam-se aos autos para distribuição a uma das Varas do Juizado Especial Cível, com as baixas devidas. I.C.-se.

**Processo 0814122-74.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Autor: José Muro Larios - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - Epp

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ CORTEZ MARTINS (OAB 16083/MS)

Tendo em conta que ainda não foi oportunizada a manifestação da parte, intime-se a requerida para se manifestar sobre a petição de f. 94-105 e sobre o cálculo nela contido, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0814287-53.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Overbooking**

Autor: Hudson Milani Sartor - Réu: Tam Linhas Aéreas S/A.

ADV: TAMARA MARCONDES PEREIRA (OAB 19582/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

I. Recebo a presente petição inicial (f. 01-09). II. Defiro o pedido de justiça gratuita, eis que preenchidos os requisitos do art. 98 do CPC. III. Na forma do Art. 334, § 4º, inciso I, do CPC, a audiência de conciliação somente não será realizada se as partes manifestarem expressamente essa intenção. Sendo assim, designo audiência de conciliação. Encaminhem-se os autos ao CEJUSC, para que promova a agendamento da audiência. IV. Cite-se a parte requerida, na forma do Art. 334 do CPC.

**Processo 0814316-06.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Lucia Rocha Alves - Réu: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Npl Ii

ADV: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: INGRID GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 25375B/MS)

I. Recebo a presente petição inicial (f. 01-13). II. Defiro o pedido de justiça gratuita, eis que preenchidos os requisitos do art. 98 do CPC. III. Na forma do Art. 334, § 4º, inciso I, do CPC, a audiência de conciliação somente não será realizada se as partes manifestarem expressamente essa intenção. Sendo assim, designo audiência de conciliação. Encaminhem-se os autos ao CEJUSC, para que promova a agendamento da audiência. IV. Cite-se a parte requerida, na forma do Art. 334 do CPC.

**Processo 0814319-63.2019.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez Acidentária**

Exeqte: Felipe Torres Ramon - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: THIAGO ESPÍRITO SANTO ARRUDA (OAB 13973/MS)

ADV: FILIPE ALVES RIBEIRO INÁCIO (OAB 17737/MS)

Intime-se o requerente para que se manifeste sobre o pedido de reserva de honorários contratuais formulado à f. 207, no prazo de cinco dias. I.C.-se.

**Processo 0814358-55.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0832319-43.2021.8.12.0001) - Interdito Proibitório - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: Vera Lucia de Oliveira de Lima - Reqda: Ana Silvia Ogawa dos Santos e outros

ADV: CAMILA JUSTINO SOARES DOS SANTOS (OAB 26102/MS)

ADV: PAULO SERGIO LELLIS DA COSTA (OAB 24100/MS)

Intimem-se os requeridos/reconvintes para, no prazo de 15 dias, recolherem as custas atinentes à reconvenção, sob pena de não recebimento.

**Processo 0814523-05.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Maycon Patrick Monteiro Apaniza

ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: LAYSE ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS DINIZ (OAB 22207/MS)

Diga a parte autora sobre a contestação, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0815534-74.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial**

Reqte: Lia Chicrala Borges - Carlos Correia Borges Netto - Zélia Maria Chicralla Borges da Silva - Angela Maria Chicrala Borges Figueiredo - Lia Borges - Reqda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: NATÁLIA VILELA BORGES (OAB 14684/MS)

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte embargada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos de declaração de fls. 588-590.

**Processo 0816524-70.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Duplicata**

Reqte: Veterinária Materiais Comercio e Representação de Produtos Veterinários Ltda-me

ADV: ESDRAS PEREIRA NETO (OAB 24896/MS)

Indefiro o pedido de f. 234-235, uma vez que não houve a indicação de qualquer endereço do réu, não sendo possível através de mero contato telefônico. Ademais, a citação por hora certa é prerrogativa do Oficial de Justiça, caso constate que o requerido esteja se ocultando para não ser citado, o que não ocorreu no presente caso. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indique o endereço correto do requerido e requeira o que entender de direito para o prosseguimento do feito.

**Processo 0817220-72.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Reqte: U.C.D.B.U. - Reqdo: Riter Genario Mendes Couto

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

Defiro o pedido de consulta ao sistema Renajud, conforme requerido à f. 98. Ao cartório e, com a disponibilização da consulta, intime-se a parte requerente para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

**Processo 0818197-25.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0020183-96.2011.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Embargte: Diva Valcare Rodovalho - Embargdo: Banco do Brasil S/A

ADV: LEONARDO DISCONZI MARTINS (OAB 12577/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Intimação das partes, para no prazo de 5 dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos do TJ/MS.

**Processo 0818653-72.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução**

Autor: HC Veículos Industrial e Comercial Ltda - Ré: Vitória Viega de Lima

ADV: ALEXANDRE CÉSAR DEL GROSSI (OAB 9916B/MS)

ADV: ALEXANDRE DE SOUZA FONTOURA (OAB 9227/MS)

ADV: FERNANDA NÍGIA ANTONIETTE DEL GROSSI (OAB 22985/MS)

Com escopo no art. 9º do CPC, intime-se a parte autora da juntada do documento de f. 223. I.C.-se.

**Processo 0818890-24.2012.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Imissão**

Reqte: J.L.S. - Reqdo: A.M.S. - F.R.R.S. - A.O.I.

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Tendo em conta o falecimento do requerente, defiro o pedido de expedição de carta precatória para intimação da inventariante para, querendo, promover a habilitação nos autos, conforme requerido à f. 282. Contudo, antes da expedição, dê-se vista à Defensoria Pública para fornecer o endereço no Juízo deprecado.

**Processo 0819533-64.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0800492-48.2020.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Reqte: R.L.B.S.I.A. - Reqda: R.S.

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: ROBERTO LEITE BARRETO (OAB 20404/MS)

Defiro o pedido de consulta aos sistemas Renajud e Infojud, conforme requerido às f. 299-300. Ao cartório e, com a disponibilização da consulta, intime-se a parte requerente para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

**Processo 0819632-97.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Rosemeire do Prado Salvatierra - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

Vistos, etc. Homologo, por sentença, a desistência da ação postulada pela autora à f. 29, declarando extinto o presente feito, sem resolução do mérito, com fulcro no 485, inciso VIII, do CPC. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais, suspendendo, no entanto, a exigibilidade, na forma do art. 98, § 3º, do CPC, eis que defiro a ela os benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações de praxe.

**Processo 0820798-67.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de medicamentos**

Reqte: Jadna Cleia Maria Porfirio - Réu: CASSEMS - Caixa de Assistência dos Servidores do Estado do Mato Grosso do Sul

ADV: FRANCISCO JAELSON PORFÍRIO (OAB 26113/MS)

Diante do exposto, defiro a tutela de urgência, para determinar que a requerida forneça o medicamento Micofenolato de Mofetila 500 mg/comprimidos, na quantia de 15 caixas, referente a 1 ano de tratamento, nos termos prescritos pelo médico, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação desta decisão, sob pena de multa diária que fica já fixada em R$ 500,00 (quinhentos reais), limitada, inicialmente, em 30 trinta) dias. Outrossim, defiro os benefícios da justiça gratuita, eis que preenchidos os requisitos do artigo 98 do CPC. Tendo em conta a natureza da demanda, bem como pelo fato que a praxe forense tem mostrado ser mais eficiente dessa forma, a audiência de conciliação somente será designada se houver requerimento de ambas as partes. Assim, as partes poderão, a qualquer momento, optar pela realização da audiência, que será, então, designada. Logo, cite-se a parte requerida, no endereço indicado na inicial para, querendo, apresentar contestação, em 15 dias, sob pena de revelia, ciente de que o prazo observará os termos do art. 231 do do CPC.

**Processo 0820852-33.2022.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento - Rescisão / Resolução**

Autora: Vitória Maria de Carvalho - Anita de Carvalho Faria - Felipe Félix de Carvalho - Rafael Félix de Carvalho - Anderson Glauter de Carvalho

ADV: FELIPE BRUNO SIQUEIRA (OAB 116885/MG)

Diante da certidão de f. 21, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, recolher as custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. I.C.-se.

**Processo 0820972-52.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Reqte: U.C.D.B.U. - Reqda: M.A.M.S.

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

Defiro o pedido de consulta ao sistema Infojud, conforme requerido à f. 162. Ao cartório e, com a disponibilização da consulta, intime-se a parte requerente para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0821103-51.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda**

Autor: Virley Rosa Alvarenga Cesario - Adriana Marques - Réu: EMAIS Urbanismo Campo Grande 40 Empreedimentos Imobiliários Ltda.

ADV: EURICO ALVARENGA CESARIO (OAB 23973/MS)

Pelo exposto, defiro a tutela de urgência para determinar a suspensão da cobrança das parcelas até o julgamento da lide, ficando a requerida impedida de inserir o nome dos requerentes nos órgãos de restrição ao crédito, sob pena de multa de R$ 1.000,00 por cada cobrança indevida e de R$ 8.000,00 por cada inscrição do nome dos requerentes nos órgãos de restrição ao crédito. Tendo em conta a natureza da demanda e que a praxe forense tem mostrado ser mais eficiente dessa forma, deixo de designar audiência de conciliação/mediação. Não obstante isso, salienta-se que as partes poderão, a qualquer momento, optar pela realização da audiência, que será, então, designada. Sendo assim, cite-se a parte requerida, no endereço indicado na inicial para, querendo, apresentar contestação, em 15 dias, sob pena de revelia, ciente de que o prazo observará os termos do art. 231 do do CPC.

**Processo 0821180-60.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Aline Fernanda Beltrame - Réu: Neilon Vaz de Oliveira Neto - Neilor Vaz de Oliveira Junior ME

ADV: AARAM RODRIGUES (OAB 22525/MS)

ADV: BRUNA MIRANDA DA SILVA (OAB 22746/MS)

A parte autora requereu assistência da justiça gratuita. A Carta Magna em seu artigo 5.º, LXXIV, rege que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Assim, deve-se fazer prova do

estado de miserabilidade. Portanto, intime-se a parte requerente para, em 15 (quinze) dias, juntar aos autos comprovantes de seus rendimentos e de suas atividades atuais, sob pena de indeferimento do pedido, com as consequências processuais daí decorrentes. Após, voltem conclusos..

**Processo 0821249-39.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: C.B.C. - Reqda: M.M.C.

ADV: JOÃO ROGÉRIO ROMALDINI DE FARIA (OAB 115445/SP)

ADV: MAURÍCIO SILVA MUNHOZ (OAB 15351B/MS)

ADV: PATRÍCIA MARIA MENDONÇA DE ALMEIDA (OAB 233059/SP)

Intimação da parte Autora acerca da petição da Requerida de fls. 299-300, para manifestação em 05 (cinco) dias.

**Processo 0822911-28.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autora: Jeniffer Rosa - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUCIANA PAZ NANTES (OAB 14448/MS)

Com ou sem resposta, intime-se a requerida para manifestação em igual prazo. Após, retornem-se conclusos.

**Processo 0823544-78.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino**

Reqte: Bordignon & Ferreira Ltda - Reqdo: Francisco de Assis Emerson Cezar Lopes - Lucelena da Silva Tavares Lopes

ADV: MARIA CLAUDETH CARDOSO LEAL (OAB 6582B/MS)

ADV: GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 3592/MS)

Defiro a suspensão do processo, pelo prazo de 90 (noventa) dias, para regularização da parte ativa, em razão do falecimento dos representantes da empresa autora. Transcorrido o prazo, intimem-se as partes para, querendo, manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0823563-16.2019.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Concessão**

Reqte: Sirley Furtado Messias - Amanda Vilela Pereira - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Tendo em vista o interesse da União, intime-se-a para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre a isenção de impostos e/ou contribuições sobre os créditos dos ROPVs (f. 281). Com a resposta, intimem-se as partes para manifestação, em igual prazo e, em seguida, tornem-se conclusos.

**Processo 0823823-25.2021.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Autor: Eder Dutra de Oliveira - Réu: Ympactus Comercial S/A. - Carlos Nataniel Wanzeller - Carlos Roberto Costa - James Matthey Merril

ADV: HORST VILMAR FUCHS (OAB 12529/ES)

ADV: PEDRO HENRICH DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 26110/MS)

ADV: ELIZABETH CERQUEIRA COSTA (OAB 13066/ES)

Em que pese os argumentos do autor, postergo a análise do pedido de f. 307, sob pena de violação ao contraditório e decisão surpresa, sobretudo, quanto à existência da presente demanda, além da ausência de justificativa em relação à urgência da medida ora pleiteada. Assim, a fim de evitar quaisquer nulidades futuras, dê-se continuidade ao feito, para que seja cumprido o item III do despacho de f. 297.

**Processo 0823974-25.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Autora: Maria Iolete Scarcelli Maldonado - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: ANDERSON RÉGIS PASQUALETO (OAB 12068/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

Intimem-se as partes da redistribuição dos autos, bem como para que requeiram o que de direito para o prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias. I.C.-se.

**Processo 0824038-35.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Bruno Costa Torres Ribas - Exectdo: Clássica Decorações, Comércio e Materiais de Construção LTDA-EPP

ADV: LEANDRO JOSÉ TORRES SOARES (OAB 24067/MS)

ADV: VALDIRENE COSTA TORRES (OAB 21349/MS)

ADV: CHRISTIANE DA COSTA MOREIRA (OAB 9673/MS)

ADV: ELBA HELENA CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 6145/MS)

Intime-se o requerente para, querendo, manifestar sobre a impugnação ao cumprimento de sentença de f. 240-243, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0824233-20.2020.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: D.R.C. e outro - Reqdo: M.M.S. - L.T.A.

ADV: FELIPE TOMEZO NUKARIYA (OAB 23463/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: GUSTAVO FERREIRA LOPES (OAB 13324/MS)

ADV: RODRIGO FRETTA MENEGHEL (OAB 9117/MS)

Vistos, etc. A parte requerente pleiteou a expedição de ofício eletrônico para bloqueio de valores pelo sistema Sisbajud. Estão presentes os pressupostos da medida, que tem cunho cautelar, pois consta dos autos que a parte requerida não pagou a dívida e nem indicou bens passíveis de constrição judicial. Assim, lícita a pretensão do credor em ver bloqueado, nas eventuais contas ou ativos financeiros do devedor, o montante em dinheiro capaz de satisfazer o seu crédito. Por isso, com fundamento nos artigos 799, VIII, 835, I, e 854, todos do CPC, defiro o requerimento formulado pelo credor. Ao cartório para que proceda o bloqueio on line pelo sistema Sisbajud, no valor da última atualização da dívida constante do autos, bem como realizar a juntada da consulta nos autos. Sendo requerida a "teimosinha", fica desde já autorizada, por ser medida possível de ser realizada pelo sistema. Caso seja encontrado numerário inferior a 10% do valor da dívida e que também seja menor que R$ 1.000,00 (mil reais), proceda-se o desbloqueio, por se tratar de valor ínfimo que sequer será suficiente para pagar as custas do procedimento. Por outro lado, caso encontrado valor superior, proceda-se desde já a transferência para conta bancária vinculada aos autos e intime-se a parte requerida, por meio de seu advogado, acerca da constrição efetuada para, querendo, no prazo de 05 dias, oferecer impugnação, nos termos do art. 854, §3º, incisos I e II do CPC. Não apresentada manifestação da parte executada, converter-se-á a quantia bloqueada em penhora, sem a necessidade de lavrar-se o termo. Devido à juntada dos documentos supracitados, os autos deverão tramitar em segredo de justiça. Esta decisão somente será publicada em Diário da Justiça após a realização da medida constritiva. À Secretaria para providências. I.C-se.

**Processo 0824433-08.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem**

Reqte: K.J.C. - Reqdo: M.C.O.

ADV: ROBERTO MACHADO TRINDADE JUNIOR (OAB 13494/MS)

ADV: CRISTINA DE SOUZA SILVA (OAB 14966/MS)

ADV: SYLVANE BARBOSA TUTYA (OAB 14468/MS)

I. A parte requerente pleiteou a expedição de ofício eletrônico para bloqueio de valores pelo sistema Sisbajud (f. 339 - item "b"). Estão presentes os pressupostos da medida, que tem cunho cautelar, pois consta dos autos que a parte requerida não pagou a dívida e nem indicou bens passíveis de constrição judicial. Assim, lícita a pretensão do credor em ver bloqueado, nas eventuais contas ou ativos financeiros do devedor, o montante em dinheiro capaz de satisfazer o seu crédito. Por isso, com fundamento nos artigos 799, VIII, 835, I, e 854, todos do CPC, defiro o requerimento formulado pelo credor. Ao cartório para que proceda o bloqueio on line pelo sistema Sisbajud, no valor da última atualização da dívida constante do autos, bem como realizar a juntada da consulta nos autos. Sendo requerida a "teimosinha", fica desde já autorizada, por ser medida possível de ser realizada pelo sistema. Caso seja encontrado numerário inferior a 10% do valor da dívida e que também seja menor que R$ 1.000,00 (mil reais), proceda-se o desbloqueio, por se tratar de valor ínfimo que sequer será suficiente para pagar as custas do procedimento. Por outro lado, caso encontrado valor superior, proceda-se desde já a transferência para conta bancária vinculada aos autos e intime-se a parte requerida, por meio de seu advogado, acerca da constrição efetuada para, querendo, no prazo de 05 dias, oferecer impugnação, nos termos do art. 854, §3º, incisos I e II do CPC. Não apresentada manifestação da parte executada, converter-se-á a quantia bloqueada em penhora, sem a necessidade de lavrar-se o termo. II. Outrossim, caso infrutífera a penhora on line, através do sistema Sisbajud, defiro, desde já, a pesquisa de veículos em nome da executada, via Renajud (item "c" - f. 339). Devido à juntada dos documentos supracitados, os autos deverão tramitar em segredo de justiça. Esta decisão somente será publicada em Diário da Justiça após a realização da medida constritiva. À Secretaria para providências.

**Processo 0825186-47.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0817181-36.2021.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão - Multa Cominatória / Astreintes**

Exeqte: Maria Helena Borges - Exectdo: Banco Mercantil do Brasil SA - Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: ADILSON VIEGAS DE FREITAS JUNIOR (OAB 18844/MS)

I. Defiro o pedido de f. 116-118 de inclusão do Banco Bradesco S/A no polo passivo. Anote-se. II . O requerido apresentou impugnação ao cumprimento de sentença arguindo a ilegitimidade do Banco mercantil do Brasil S/A e pleiteando o reconhecimento do valor devido à execução de R$ 21.000,00, havendo um excesso de R$ 316,19. A requerente se manifestou às f. 156-157, concordando com o reconhecimento do excesso. No caso, a impugnação prospera, pois foi reconhecida a ilegitimidade do Banco Mercantil do Brasil S/A na fase de conhecimento e, também, porque a requerente concordou com o excesso de R$ 316,19. Ante o exposto, acolho a impugnação ao cumprimento de sentença. Diante da ausência de resistência da impugnada, deixo de arbitrar honorários de sucumbência. Certifique-se o cartório se houve o depósito de R$ 21.316,19 na conta única, informado pelo requerido às f. 125-152. Em caso positivo, proceda-se à transferência de R$ 21.000,00 e sua atualização para a conta bancária da requerente ou de procurador com poderes específicos, bem como do saldo remanescente em favor do requerido. Em caso negativo, intime-se a autora para apresentar cálculo atualizado da dívida, no prazo de 05 dias e, em seguida, intime-se o requerido para pagamento. Havendo transferência venham os autos conclusos para extinção do cumprimento de sentença.

**Processo 0825265-70.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**

Reqte: Itau Seguros de Auto e Residência S.A - Reqdo: Ari Souza Dias - Walmir Vilela

ADV: PORFÍRIO MARTINS VILELA (OAB 16269/MS)

ADV: ROBERTA NIGRO FRANCISCATTO (OAB 10848A/MS)

ADV: ESMERALDA DE SOUZA SANTA CRUZ (OAB 8942/MS)

Defiro o pedido de consulta aos sistemas Renajud e Infojud, conforme requerido às f. 299-300. Ao cartório e, com a disponibilização da consulta, intime-se a parte requerente para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

**Processo 0825997-80.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0360390-69.2008.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Concessão**

Reqte: Raimundo Simão da Silva - Amanda Vilela Pereira - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 879/MS)

A requerente sustentam que há discordância no pré-cadastro do ofício requisitório por que os valores divergem dos apontados na petição de f. 347-348, que perfaz crédito já constituído nos autos. Contudo, não assiste razão à autora, já que o contrato de f. 323 prevê honorários de 30% dos valores auferidos e não de 32,01%, que é a quantia pleiteada pela requerente. Em que pese haja previsão no contrato de pagamento de valor complementar de 03 (três) benefícios ou do valor mínimo de 03 (três) salários mínimos, além dos 30%, aquele crédito não pode ser abatido do precatório que se refere a verbas vencidas. Além disso, como é cediço, o sistema SAPRE somente aceita a retenção de percentual para honorários contratuais e o contrato prevê o montante 30% (f. 323), sendo impossível reter o percentual de 32,01% por considerar o acréscimo de 03 (três) benefícios previdenciários. Ademais, nada impede que a requerente convencione com o contratante o pagamento desses 03 (três) benefícios previdenciários posteriormente. Sendo assim, indefiro o pedido de f. 372-374 e homologo o pré-cadastro. Dê-se seguimento no procedimento de expedição de requisitórios. Intimem-se.

**Processo 0827036-10.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito**

Exeqte: B. e outro - Exectdo: S.A.

ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA FILHO (OAB 108504/MG)

ADV: WANDERLEY ROMANO DONADEL (OAB 78870/MG)

ADV: RAFAEL FERNANDES (OAB 21503/MS)

ADV: RUTI FABIA DE ROCCO (OAB 21318/MS)

I. A parte requerente pleiteou a expedição de ofício eletrônico para bloqueio de valores pelo sistema Sisbajud (f. 461-462). Estão presentes os pressupostos da medida, que tem cunho cautelar, pois consta dos autos que a parte requerida não pagou a dívida e nem indicou bens passíveis de constrição judicial. Assim, lícita a pretensão do credor em ver bloqueado, nas eventuais contas ou ativos financeiros do devedor, o montante em dinheiro capaz de satisfazer o seu crédito. Por isso, com fundamento nos artigos 799, VIII, 835, I, e 854, todos do CPC, defiro o requerimento formulado pelo credor. Ao cartório para que proceda o bloqueio on line pelo sistema Sisbajud, no valor da última atualização da dívida constante do autos, bem como realizar a juntada da consulta nos autos. Sendo requerida a "teimosinha", fica desde já autorizada, por ser medida possível de ser realizada pelo

sistema. Caso seja encontrado numerário inferior a 10% do valor da dívida e que também seja menor que R$ 1.000,00 (mil reais), proceda-se o desbloqueio, por se tratar de valor ínfimo que sequer será suficiente para pagar as custas do procedimento. Por outro lado, caso encontrado valor superior, proceda-se desde já a transferência para conta bancária vinculada aos autos e intime-se a parte requerida, por meio de seu advogado, acerca da constrição efetuada para, querendo, no prazo de 05 dias, oferecer impugnação, nos termos do art. 854, §3º, incisos I e II do CPC. Não apresentada manifestação da parte executada, converter-se-á a quantia bloqueada em penhora, sem a necessidade de lavrar-se o termo. Devido à juntada dos documentos supracitados, os autos deverão tramitar em segredo de justiça. Esta decisão somente será publicada em Diário da Justiça após a realização da medida constritiva. À Secretaria para providências. II. Outrossim, também defiro a pesquisa de bens através dos sistemas Renajud e Infojud, conforme solicitado (f. 462). III. Por fim, a parte requerente pleiteou seja expedido ofício à CENSEC - Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados, a fim de que informe registro de imóveis em nome do requerido (f. 462). Indefiro o pedido, tendo em vista que constituiônus do credor localizar bensdo devedor passíveis de serem penhorados, não cabendo ao Juízo substituir-lhe nessa diligência. Ademais, a pesquisa de bens imóveis em todo o território nacional pode ser feita por qualquer pessoa, através do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis SREI, por meio da página "www.registradores.org.br", mediante um prévio cadastro no sítio eletrônico correspondente, conforme prevê o Provimento n. 107/2020 do CNJ.

**Processo 0827448-72.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

Autor: Anderson dos Santos da Silva - Réu: Enertecnew - Componentes Elétricos, Teleinformática e Serviços Ltda e outro

ADV: JACKSON TARICK OINGE PEREIRA (OAB 18822/MS)

ADV: LINA MARCIA SIRAVEGNA TIBICHERANY (OAB 19350/MS)

I. Recebo e autuo como cumprimento de sentença por quantia certa (f. 298-300), diante do demonstrativo discriminado e atualizado do crédito (f. 301-302). II. Intime-se a parte requerida para que cumpra a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que, não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo fixado: o débito será acrescido de multa de 10% e também de honorários advocatícios de 10% (§ 1º, art. 523 CPC), e iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525, caput, do CPC). III. A intimação será realizada por intermédio de seu advogado constituído nos autos principais (via publicação no Diário Justiça); ou por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou, citado pessoalmente na fase de conhecimento, não tiver constituído advogado; ou, por edital, quando citado na forma do art. 256 do CPC, tiver sido revel por citação por edital na fase de conhecimento. No caso de carta com aviso de recebimento, considera-se válida a intimação se a carta foi destinada ao endereço constante dos autos, ainda que não haja a efetiva intimação, na forma do Art. 274, parágrafo único, do CPC. IV. Efetuado o pagamento parcial no prazo determinado, a multa e os honorários incidirão sobre o restante.

**Processo 0828888-35.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Autora: Auristela Machado Vidal - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: FABIO ADAIR GRANCE MARTINS (OAB 13189/MS)

ADV: GLÁUCIA SÍLVIA LEITE (OAB 4586B/MS)

Intimem-se as partes da redistribuição dos autos, bem como para que requeiram o que de direito para o prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias. I.C.-se.

**Processo 0829167-21.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0820768-81.2012.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Reqte: L.V. - Reqda: M.M.A.F.

ADV: ALCIDES NEY JOSÉ GOMES (OAB 8659/MS)

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: GRAZIELLI BRANDÃO GOMES (OAB 14804/MS)

ADV: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

ADV: TÁSSIA CHRISTINA BORGES GOMES DE ARRUDA ROJAS (OAB 17521/MS)

Proceda-se a pesquisa de bens em nome da ré no sistema Renajud, conforme solicitado (f. 156-157). Com as informações, intime-se o autor para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0830351-80.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0067800-23.2009.8.12.0001) - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: Fernando Luiz Cavalcanti Braga e outro

ADV: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS)

ADV: AUGUSTO JULIAN DE CAMARGO FONTOURA (OAB 12489/MS)

I. Inicialmente, o autor Fernando Luiz Cavalcanti Braga afirma que a ocupação da ré se deu em 28/06/2018, razão pela qual devem ser afastados os argumentos apresentados na defesa da ré Stephanie. Assim, pugna pelo defiro de liminar para fins de reintegração de posse em favor dos requerentes (f. 394). No entanto, conforme salientado às f. 327-329, a requerida juntou com sua defesa documentos relacionados ao imóvel, tais como conta de energia (f. 264), contrato de construção por empreitada (f. 318-319) e fotografias (f. 320-325), o que evidencia a posse velha ora alegada. Ademais, as imagens de f. 396-401 se mostram insuficientes para fins de preenchimento dos requisitos necessários à concessão de reintegração de posse em favor dos autores, com fulcro nos artigos 300 e 561 do Código de Processo Civil. Diante disso, não vislumbro razões para modificar o entendimento anteriormente externado, ficando mantida a decisão de f. 327-329. II. Nos termos do art. 357, inciso I, do CPC, passo primeiro à análise das questões preliminares: Da nulidade da citação e audiência de justificação A requerida alega que a certidão de citação foi negativa e ela não participou da audiência de justificação. Entretanto, a medida liminar foi revogada, conforme decisão de f. 327-329, de modo que não houve efetivos prejuízos à ré, o que afasta a nulidade do ato processual em questão. Sem maiores delongas, rejeito esta preliminar. Da carência da ação A ré afirma que em nenhum momentos os autores comprovaram a posse do imóvel à justificar a concessão da liminar de reintegração. Entretanto, a medida liminar foi revogada, conforme decisão de f. 327-329. Ademais, a análise da procedência ou não da pretensão autoral confunde-se com o próprio mérito da demanda. Rejeito, portanto, a preliminar. III. Distribuo o ônus da prova nos exatos termos do art. 373, incisos I e II, do CPC. IV. Nos termos do artigo 357, II e IV do CPC, delimito as questões de fato e de direito no caso em tela: o preenchimento dos requisitos para a ação possessória e a posse exercida pela ré no imóvel. Intimem-se as partes desta decisão, que se tornará estável no prazo de 5 dias caso não haja pedidos de ajustes ou esclarecimentos (art. 357, § 1º, do CPC). Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se nos autos. V. Quanto ao requerimento de provas, defiro a prova documental complementar, bem como produção de prova oral pleiteada por ambas as partes, consistente na oitiva de testemunhas e depoimento pessoal dos autores (f. 391 e f. 403). Assim, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de outubro de 2022, às 15:30hs. Considerando a entrada em vigor do novo CPC, anoto que agora cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha

por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo (art. 455, do CPC). Determino, entretanto, a intimação por oficial de justiça das testemunhas arroladas pela Defensoria Pública, eis que o disposto acima não se aplica às mesmas (art. 455, §4º, IV, do CPC). Expeça-se mandado. As testemunhas a serem ouvidas deverão comparecer presencialmente na sala de audiência da 2a. Vara Cível, exceto se o ato ocorrer via carta precatória. Faculta-se a presença virtual ao Advogado ou Defensor Público e à parte, desde que esta não esteja arrolada para prestar depoimento pessoal. O acesso ao ambiente da audiência é obtido por meio do link da 2ª Vara Cível Residual desta Comarca, disponibilizado no site do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/ primeirograu/). Se figurar no rol de testemunhas servidor público ou militar, requisite-se/intime-se a mesma através de ofício ao chefe da repartição ou ao comando do corpo em que servir (Art. 455, § 4º, III, do CPC). Quanto ao depoimento pessoal (f. 403), determino a intimação pessoal dos autores por oficial de justiça. VI. Outrossim, quanto ao pedido de prova pericial (f. 391 e f. 402), a fim de se constatar e avaliar o valor de mercado do imóvel atualizado, as benfeitorias e a idade aproximada da construção, verifico que é possível a realização da diligência por Oficial de Justiça. Assim, expeça-se mandado de constatação e avaliação, a ser realizado por Oficial de Justiça, no endereço descrito na inicial.

**Processo 0830753-98.2017.8.12.0001 - Monitória - Prestação de Serviços**

Autora: Missão Salesiana de Mato Grosso - Colégio Dom Bosco - Ré: Lindinalva Mascarenhas Gonçalves e outro

ADV: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403A/MS)

Declinem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e utilidade, sob pena de preclusão, indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, sob pena de preclusão. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC. Ainda, no mesmo prazo, as partes poderão, se quiserem, apresentar ao juízo, para homologação, delimitação consensual das questões de fato e de direito, a que se referem os incisos II e IV, do art. 357 do CPC, nos termos do §2o do mesmo artigo, sobre as quais recairá a instrução probatória.

**Processo 0830992-10.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Planos de Saúde**

Reqte: Edvanir da Cruz Soares Velasco - Reqda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

ADV: RODRIGO FRETTA MENEGHEL (OAB 9117/MS)

ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

Tendo em conta a impugnação de f. 11137-11145, intime-se a empresa de perícia para, sendo possível, responder aos quesitos complementares levantados pela requerida, no prazo de 30 (trinta) dias. Com a resposta, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0831119-45.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**

Reqte: L.G.S. - Reqda: MARIA AUXILIADORA ALVES GUILHERME - FERNANDO ALVES GUILHERME

ADV: MATHEUS SAYD BELLÉ (OAB 18543/MS)

Intimação à parte Requerida acerca da petição de fls. 420, para manifestação em 05 (cinco) dias.

**Processo 0832754-85.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Exeqte: H.G.B.D. - Exectdo: L.T.C. - T.T.O.S.

ADV: HÉLIO GUSTAVO BAUTZ DALLACQUA (OAB 13493/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Ao cartório para certificar o decurso de prazo. Após, voltem os autos conclusos para apreciação dos demais pedidos de f. 179-180.

**Processo 0833019-19.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais**

Autor: Edson Balbino dos Santos - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

I. Recebo e autuo como cumprimento de sentença por quantia certa (f. 149-151), diante do demonstrativo discriminado e atualizado do crédito (f. 152). II. Intime-se a parte requerida para que cumpra a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que, não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo fixado: o débito será acrescido de multa de 10% e também de honorários advocatícios de 10% (§ 1º, art. 523 CPC), e iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525, caput, do CPC). III. A intimação será realizada por intermédio de seu advogado constituído nos autos principais (via publicação no Diário Justiça); ou por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou, citado pessoalmente na fase de conhecimento, não tiver constituído advogado; ou, por edital, quando citado na forma do art. 256 do CPC, tiver sido revel por citação por edital na fase de conhecimento. No caso de carta com aviso de recebimento, considera-se válida a intimação se a carta foi destinada ao endereço constante dos autos, ainda que não haja a efetiva intimação, na forma do Art. 274, parágrafo único, do CPC. IV. Efetuado o pagamento parcial no prazo determinado, a multa e os honorários incidirão sobre o restante.

**Processo 0833021-67.2013.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução**

Reqte: Alessandra Sawada Torres - Reqda: Ireny da Silva Constantino

ADV: IRINEU DOMINGOS MENDES (OAB 6707/MS)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Alessandra Sawada Torres em face de Ireny da Silva Constantino, partes qualificadas nos autos, para: A) Determinar que a requerida desocupe voluntariamente o imóvel objeto da locação, no prazo de 15 dias, sob pena de despejo. Decorrido o prazo sem a desocupação, expeça-se mandado de despejo; B) Condenar a ré ao pagamento dos aluguéis e IPTU em atraso, desde o mês de junho/2013 até a data da efetiva entrega das chaves, acrescidos de correção monetária pelo IGPM, juros de mora de 1% ao mês, a contar de cada vencimento; Por fim, diante da sucumbência recíproca, condeno a autora em 30% e a ré em 70% ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor total da condenação, conforme artigo 85, §2º, do CPC. Entretanto, a cobrança fica suspensa em relação à requerida na forma do artigo 98, § 3º, do mesmo diploma legal, eis que defiro os benefícios da justiça gratuita a ela, conforme solicitado à f. 31. Prolato sentença com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC.

**Processo 0833086-91.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: I.M.C. - Reqdo: T.T.J.S.M.I.C.

ADV: DOMINGOS MARCIANO FRETES (OAB 4229/MS)

ADV: ELIODORO BERNARDO FRETES (OAB 6213/MS)
ADV: ALEXANDRE DANIEL DOS SANTOS (OAB 16638B/MS)

I. Pleiteia o autor a aplicação da multa disposta no Artigo 774, parágrafo único do CPC. Assim, intime-se a requerida para que indique bens passíveis de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias e nos termos do art. 829, § 2º do CPC, ciente de que o não cumprimento poderá acarretar nas advertências previstas no art. 774, § único, do CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem os autos conclusos para análise do pedido de f. 216-219, 'item II'. II. Pugna, ainda, pelo bloqueio dos cartões de crédito e suspensão da CNH da requerida, como medidas coercitivas de pagamento do débito exequendo (item 2.1 e 2.2 - f. 216-219). De fato, é certo que, de acordo com o art. 139, IV do CPC, o Juiz poderá determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária. Entretanto, prevê o art. 8º do citado Diploma Legal que "ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência." Além disso, não se pode olvidar que a execução deve tramitar da forma menos gravosa à parte executada. Nessa senda, o bloqueio dos cartões de crédito e da CNH são medidas atípicas e extremas, que só devem ser concedidas quando houver elementos que evidenciem que a medida será eficaz e contribuir diretamente para quitação do débito. No mesmo sentido vem reiteradamente decidindo o TJMS: "E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL DECISÃO QUE DEFERIU PEDIDO DE CANCELAMENTO DE CARTÕES DE CRÉDITO DA PARTE EXECUTADA DECISÃO PROFERIDA COM RESPALDO NO ARTIGO 139, INCISO IV, DO NCPC MEDIDA QUE SE MOSTRA DESARRAZOADA FALTA DE PROPORCIONALIDADE PORQUE NÃO VERIFICADO QUE A PROVIDÊNCIA LEVARÁ O DEVEDOR A ADIMPLIR A OBRIGAÇÃO EXEQUENDA DECISÃO REFORMADA RECURSO PROVIDO. Embora o art. 139, IV, do CPC/15, disponha que incumbe ao juiz dirigir o processo e "determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária", tais instrumentos devem ser adotados em observância à razoabilidade e proporcionalidade, não se mostrando adequado ao pagamento de obrigação exequenda o cancelamento dos cartões de crédito do devedor." (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1414710-06.2018.8.12.0000, Campo Grande, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Marcelo Câmara Rasslan, j: 10/04/2019, p: 11/04/2019). "E M E N T A AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. MEDIDAS COERCITIVAS ATÍPICAS AO EXECUTADO SUSPENSÃO DA CNH CANCELAMENTO/SUSPENSÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE E DE PROPORCIONALIDADE SANÇÃO PROCESSUAL IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A autorização de meios coercitivos atípicos é medida excepcional e somente deve ser adotada em razão do esgotamento e da ineficácia dos meios executivos típicos, caso contrário configura-se sanção processual, o que não é permitido." (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1413923-74.2018.8.12.0000, Dourados, 3ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa, j: 04/04/2019, p: 08/04/2019). Do contrário, o deferimento dessas medidas importa em violação a direitos e garantias fundamentais do cidadão. Ademais, não há elementos que evidenciem que as suspensões e bloqueio levarão à quitação do débito. Diante do exposto, indefiro o pedido de f. 216-219 (item 2.1 e 2.2). III. Quanto ao pedido de inclusão em cadastro de inadimplentes, tal medida já foi deferida (f. 106-107) e cumprida às f. 114-115.

**Processo 0833393-69.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT**
Reqte: Dyullianno Evandro Pacheco Ferreira - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: GARCIA & MENNA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 1003/MS)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Expeça-se alvará de levantamento dos honorários periciais em favor do expert, mediante transferência para a conta indicada à f. 291. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos em definitivo.

**Processo 0834179-89.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Vícios de Construção**
Reqte: Cristine de Souza Procópio - Rosana Silva Pereira Cantero - Reqdo: Gold Argelia Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda
ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)
ADV: ROSANA SILVA PEREIRA CANTERO (OAB 11100/MS)

Intime-se a requerida para se manifestar sobre o pedido de f. 1.870-1.872, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0834825-94.2018.8.12.0001 - Monitória - Compra e Venda**
Exeqte: Davi Pinto Chaves - Exectdo: Mayco Gomes Magalhães
ADV: JOSÉ FERREIRA GONÇALVES (OAB 14460/MS)

Intimação da parte autora para ciência da certidão de f. 244 e manifestação em cinco dias.

**Processo 0834990-39.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão**
Autor: Antonio José da Silva
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Expediente: Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do laudo pericial de fls. 103/119.

**Processo 0835124-03.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0821393-37.2020.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão - Multa Cominatória / Astreintes**
Reqte: Gleiciane da Silva Terra - Reqdo: Universo Online S/A
ADV: KAROLINA S. TERRA (OAB 20797/MS)
ADV: LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS (OAB 128998/SP)

Intimação às partes acerca do retorno dos autos dos Tribunais Superiores, para manifestação em 05 (cinco) dias.

**Processo 0835389-68.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cobrança indevida de ligações**
Autor: Água Pura Comércio Produtos Eletrodomésticos Ltda - Sandra Bezerra da Silva Cruz - Réu: Oi Móvel S/A
ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)
ADV: ELAINE CORREIA PEREIRA (OAB 15228/MS)

I. Nos termos do art. 357, inciso I, do CPC, passo primeiro à análise das questões preliminares: Ausência de Interesse Processual Alega a requerida que não cometeu qualquer ato ilícito, vez que não houve negativação do nome da autora, tampouco informação desabonadora no Serasa, não havendo interesse na condenação da ré a efetivar a baixa nas inscrições. No entanto, não há qualquer pleito da parte autora nesse sentido, razão pela qual, sem mais delongas, não acolho a preliminar arguida. II. Quanto ao pedido de inversão do ônus da prova, não obstante os incisos I e II, do artigo 373, do Código de Processo Civil, estabeleçam que a prova incumbe a quem alega, como a relação entre as partes caracteriza-se como de consumo, da maneira

que preceitua os arts. 2º e 3º, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor, é perfeitamente aplicável, na demanda em análise, o instituto da inversão do ônus da prova, prestigiado no art. 6º, VIII, do CDC, vez que presentes os pressupostos autorizadores, quais sejam, hipossuficiência da parte autora, técnica e econômica, e a verossimilhanças de suas alegações, o que impõe à requerida o dever de provar que os fatos não se deram da maneira como narrados na inicial. Ante o exposto distribuo o ônus da prova de forma inversa nos exatos termos do §1º do art. 373 do CPC. De todo modo, anoto que a inversão do ônus da prova não é absoluta e o consumidor tem que fazer prova mínima do direito invocado, ou seja, ainda que se trate de relação de consumo e de responsabilidade objetiva da ré, não se isenta o consumidor de produzir a prova mínima do fato constitutivo de seu direito, comprovando, pois, os elementos ensejadores da responsabilidade civil, a saber, a conduta, o dano e o nexo de causalidade. III. Nos termos do artigo 357, II e IV do CPC, delimito as questões de fato e de direito no caso em tela: se houve a solicitação/contratação das linhas telefônicas em discussão, se a ligação apresentada pela requerida foi efetuada pela autora e sócia da empresa, a responsbilidade da requerida, o dever de indenizar e a extensão dos danos. Intimem-se as partes desta decisão, que se tornará estável no prazo de 5 dias caso não haja pedidos de ajustes ou esclarecimentos (art. 357, § 1º, do CPC). Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se nos autos. IV. Quanto ao requerimento de provas, defiro a prova pericial pleiteada pela parte autora (f. 291-292). Nomeio, para tanto, a empresa Real Brasil Consultoria e Perícia, com sede na rua Gen. Odrico Quadros, nº 37, Centro, Campo Grande MS, telefone (067) 3026-6567, que deverá ser intimado da designação do encargo e, se aceitar, deve apresentar a proposta de honorários no prazo de dez dias. Apresentada a proposta dos honorários periciais, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo comum de 5 (cinco) dias. Nos termos do que dispõe o artigo 95 do Código de Processo Civil, tendo em vista que a parte autora requereu a produção de prova pericial, deverá adiantar o pagamento dos honorários periciais. Assim, intime-se-a para fazê-lo em dez dias. Intimem-se as partes da presente nomeação, bem como para, querendo, indicar assistente técnico e apresentar quesitos, no prazo de quinze dias. Feito o depósito pela parte requerente, intime-se o perito para designar data, hora e local para o início da perícia, intimando-se as partes. Fixo o prazo de 30 dias, contados do início da perícia, para a entrega do laudo pericial em juízo. Após a juntada aos autos do laudo pericial, intimem-se as partes para sobre ele se manifestar, no prazo comum de quinze dias, devendo informar se desejam algum esclarecimento do perito. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0836161-02.2019.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Everton Moreira da Silva - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: KAREN CRISTINA ZENARO (OAB 21545/MS)

ADV: NILSON DA SILVA FEITOSA (OAB 14387/MS)

Intimação à parte Autora acerca dos cálculos apresentados às fls. 212-263, para manifestação em 30 (trinta) dias.

**Processo 0837035-16.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Proncor - Unidade Intensiva Cardiorespiratória S/s

ADV: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)

Defiro o pedido de consulta de endereço dos requeridos nos sistemas Infojud, Sisbajud e Renajud. Ademais, expeça-se ofício para as concessionárias de serviço público para que informem o endereço atualizado dos réus, conforme solicitado (f. 115). Ao cartório e, com as informações, intime-se a requerente para manifestação.

**Processo 0837302-61.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Vinícius de Souza Regis - Reqdo: Claro S.a

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: ALLAN PATRICK D'ELIA DE MOURA (OAB 15206/MS)

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Tendo em conta a decisão de f. 485 e considerando que, mesmo intimada pelo despacho de f. 1.614, a requerida não justificou o motivo da variação de consumo apontada na petição de f. 1.612-1.613, é necessário fixar um valor razoável para o consumo do requerente, que nos anos de 2013-2014 ficou em torno de R$ 110,00. De fato, chega a ser irrazoável uma variação no valor das faturas de telefone celular, que chegou a mais de oito mil reais. Sendo assim, diante da ausência de comprovação do efetivo consumo e de justificativa da requerida, estabeleço por estimativa e equidade que o consumo mensal do autor será de R$ 110,00 em 2013 e sofrerá reajuste pelo IGMP anualmente. Tendo em conta que o valor do consumo resta estabelecido, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para verificar a possibilidade de realização do cálculo. Com a apresentação da informação, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0837314-36.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Evicção ou Vicio Redibitório**

Autor: Maiza Socorro de Lira Correa - Edinaldo de Barros Correa - Réu: Enzo Veículos LTDA - Fiat - FCA Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda

ADV: LEONARDO MARTINS WYKROTA (OAB 87995/MG)

ADV: JOSILEY COSTA DE OLIVEIRA SILVA (OAB 14063/MS)

ADV: DEIRDRE ARAÚJO SERRA (OAB 12463/MS)

Através do presente ato, intima-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre a juntada de ofício de fls. 331-340.

**Processo 0837973-45.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Autora: Luciene Maria de Araujo - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: STÉPHANI SARAIVA CAMPOS (OAB 14296/MS)

ADV: SUZANA DE CARVALHO POLETTO MALUF (OAB 18719/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

Intimem-se as partes da redistribuição dos autos, bem como para que requeiram o que de direito para o prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias. I.C.-se.

**Processo 0838138-58.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão**

Autora: Elizangela Ferreira Verçosa

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Expediente: Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da certidão de fl. 76.

**Processo 0839820-82.2020.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Requerimento de Reintegração de Posse**

Autor: Durval Garcia de Oliveira - Réu: Walfrido Ribeiro Borges

ADV: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)

ADV: DANIELA TEIXEIRA ONÇA (OAB 12597/MS)

ADV: MARCO ANTONIO TEIXEIRA (OAB 5389BMS)

I. Defiro em parte o pedido de f. 501. Expeça-se mandado de desocupação voluntária no prazo de 30 (trinta) dias corridos, devendo o requerido providenciar a retirada de seus pertences, sob pena de serem removidos pelo autor. Transcorrido o prazo, caso não haja comunicação de desocupação voluntária, expeça-se mandado de imissão forçada na posse do imóvel, ficando o requerente depositário e devendo providenciar a remoção dos bens móveis, correndo as suas expensas as custas desta medida. II. Declinem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e utilidade, sob pena de preclusão, indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, sob pena de preclusão. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC. Ainda, no mesmo prazo, as partes poderão, se quiserem, apresentar ao juízo, para homologação, delimitação consensual das questões de fato e de direito, a que se referem os incisos II e IV, do art. 357 do CPC, nos termos do §2o do mesmo artigo, sobre as quais recairá a instrução probatória. Intimem-se. Cumpra-se. EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA RECOLHER DILIGÊNCIA PARA O ATO DETERMINADO.

**Processo 0841514-96.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino**

Reqte: U.C.D.B.U. - Reqda: E.S.B.

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: KAREN GIULIANO SOARES (OAB 18394/MS)

Não obstante o despacho de f. 123, defiro o pedido de consulta ao sistema Renajud, conforme requerido à f. 126, pois a última consulta data de mais de 02 anos. Ao cartório e, com a disponibilização da consulta, intime-se a parte requerente para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0842609-88.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Leandra Monteiro da Costa - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR (OAB 16625MT)

Em tempo, verifica-se pelo cálculo de f. 304 que houve uma sobra de valores, em razão de depósitos superiores realizados pelo requerido. Sendo assim, expeça-se alvará de R$ 333,65 e sua atualização em favor do requerido e do remanescente conforme determinado às f. 329-330. No mais, na petição de f. 331-333 a requerente sustenta que o valor depositado pelo requerido está aquém do devido, pois realiza atualização na dívida. Ocorre que depois do depósito voluntário realizado pelo devedor somente ocorre a atualização pela Conta Única, sendo indevida a atualização pelo IGPM. Sendo assim, intimem-se as partes e, após a expedição dos alvarás, venham os autos conclusos para extinção do cumprimento de sentença.

**Processo 0843162-77.2015.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Acidente de Trabalho**

Reqte: Ana Cristina Carvalho de Souza - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: NILSON DA SILVA FEITOSA (OAB 14387/MS)

Tendo em vista o interesse da União, intime-se-a para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre o requerimento de redução do Imposto de Renda e isenção da Contribuição Previdenciária sobre o crédito do ROPV (f. 404-405). Com a resposta, intimem-se as partes para manifestação, em igual prazo e, em seguida, tornem-se conclusos. I.C-se.

## 3ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO RODRIGUES VALENTIM

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLAUDIA DOS SANTOS FIALHO MOTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0251/2022

**Processo 0800953-83.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.630,65

**Processo 0806322-92.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco Financiamentos S.A., R$ 1.630,65

**Processo 0824024-51.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Réu: Brasilseg Companhia de Seguros S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Brasilseg Companhia de Seguros S/A, R$ 1.211,34

**Processo 0839725-86.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino**

Réu: Anhanguera Educacional Participaçoes S.A.

ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889B/MT)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Anhanguera Educacional Participaçoes S.A., R$ 3.494,25

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0250/2022

**Processo 0000871-22.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0806695-70.2013.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Sueli Silveira Rosa - Reqdo: SARRUF E BROETO LTDA - RONALDO ORLANDO SOARES

ADV: SUELI SILVEIRA ROSA (OAB 6547/MS)
ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos... Diante da certidão retro e da inexistência de bens penhoráveis, suspendo provisoriamente o curso do presente cumprimento de sentença pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 921, inciso III, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos. Transcorrido o prazo de suspensão sem manifestação do exequente, começará a fluir o prazo de prescrição intercorrente, que se regulará pelo prazo da prescrição da ação, nos termos da Súmula n. 150 do Supremo Tribunal Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0002961-86.2009.8.12.0001 (001.09.002961-6) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Alexandre do Nascimento Rocha
ADV: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114B/MS)

Vistos... Trata-se de processo desarquivado de ofício por este juízo, por força de relatório encaminhado pela Corregedoria-Geral de Justiça, relativo a programa nominado "Prêmio CNJ de Qualidade (Datajud)". Do seu compulsar, todavia, tem-se que se trata de ação de busca e apreensão, fundada em contrato bancário de financiamento garantido por alienação fiduciária, de sorte que a competência para seu exame é de uma das Varas Cíveis de competência Bancária desta Capital, nos termos do art. 2.º, d-A, da Resolução n.º 221/1994 do Tribunal de Justiça do Estado, que é de ordem absoluta, em razão da matéria. Dessa forma, ao Cartório Distribuidor para redistribuição a um daqueles juízos especializados, com nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

**Processo 0003496-15.2009.8.12.0001 (001.09.003496-2) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: A Paribana Comercio Importac
ADV: MÉLANIE GALINDO MARTINHO (OAB 3793/RO)
ADV: LORENA CRISTINA DOS SANTOS MELO (OAB 3479/RO)

Vistos... Trata-se de processo desarquivado de ofício por este juízo,por força de relatório encaminhado pela Corregedoria-Geral de Justiça, relativo a programa nominado "Prêmio CNJ de Qualidade (Datajud)". Do seu compulsar, todavia, tem-se que se trata de ação de busca e apreensão, fundada em contrato bancário de financiamento garantido por alienação fiduciária, de sorte que a competência para seu exame é de uma das Varas Cíveis de competência Bancária desta Capital, nos termos do art. 2.º, d-A, da Resolução n.º 221/1994 do Tribunal de Justiça do Estado, que é de ordem absoluta, em razão da matéria. Dessa forma, ao Cartório Distribuidor para redistribuição a um daqueles juízos especializados, com nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

**Processo 0007713-53.1999.8.12.0001 (001.99.007713-0) - Cumprimento de sentença**

Autor: Funlec Fundacao Lowtons de Educacao E Cultura - Réu: Altagno Engenharia Ltda
ADV: CRISTIANE LIMA VARGAS (OAB 006.533/MS)
ADV: WILSON P. RODRIGUES (OAB 2287/MS)

Vistos.... Trata-se de processo desarquivado de ofício por este juízo, por força de relatório encaminhado pela Corregedoria-Geral de Justiça, relativo a programa nominado "Prêmio CNJ de Qualidade (Datajud)", que envolve ações de conhecimento antigas e ainda não julgadas. Do seu compulsar, todavia, tem-se que se trata na verdade de ação já sentenciada (p. 32), arquivada durante a execução. Dessa forma, determino o ajuste da situação do processo (julgado) e a correção da classe (Execução de Sentença/Cumprimento de Sentença). Após, tornem ao arquivo. Cumpra-se com urgência.

**Processo 0009243-58.2000.8.12.0001 (001.00.009243-6) - Cumprimento de sentença**

Autor: Cesup Centro de Ensino Superior de Campo Grande Filial - Réu: Robson Jose da Rosa Maluf
ADV: VANJA MARI DOS SANTOS
ADV: ISABEL LIVRADA SILVA (OAB 4169/MS)
ADV: EDMEIRY SILARA BROCH (OAB 7800/MS)

Vistos.... Trata-se de processo desarquivado de ofício por este juízo, por força de relatório encaminhado pela Corregedoria-Geral de Justiça, relativo a programa nominado "Prêmio CNJ de Qualidade (Datajud)", que envolve ações de conhecimento antigas e ainda não julgadas. Do seu compulsar, todavia, tem-se que se trata na verdade de ação já sentenciada, arquivada durante a execução, por ausência de indicação de bem à penhora (p. 134). Dessa forma, determino o ajuste da situação do processo (julgado) e a correção da classe (Execução de Sentença/Cumprimento de Sentença). Após, tornem ao arquivo. Cumpra-se com urgência.

**Processo 0010979-77.2001.8.12.0001 (001.01.010979-9) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Autor: Bbv Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil s/a - Réu: Claudia Cristina Soares
ADV: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)
ADV: LIANNE PRISCILLA NUNES E NUNES (OAB 7939/MS)
ADV: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Vistos... Trata-se de processo desarquivado de ofício por este juízo, por força de relatório encaminhado pela Corregedoria-Geral de Justiça, relativo a programa nominado "Prêmio CNJ de Qualidade (Datajud)". Do seu compulsar, todavia, tem-se que se trata de ação de busca e apreensão, fundada em contrato bancário de financiamento garantido por alienação fiduciária, de sorte que a competência para seu exame é de uma das Varas Cíveis de competência Bancária desta Capital, nos termos do art. 2.º, d-A, da Resolução n.º 221/1994 do Tribunal de Justiça do Estado, que é de ordem absoluta, em razão da matéria. Dessa forma, ao Cartório Distribuidor para redistribuição a um daqueles juízos especializados, com nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

**Processo 0022077-59.2001.8.12.0001 (001.01.022077-0) - Procedimento Comum Cível**

Autor: Jaime Egidio Ferreira Junior - Réu: Bb Administradora de Cartoes s/a Banco do Brasil s/a
ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

**Processo 0023091-49.1999.8.12.0001 (001.99.023091-4) - Monitória**

Autor: Missão Salesiana de Mato Grosso - Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Réu: Maria Aparecida Nuvoli da Silva
ADV: LUCELENE R. P. BRANDAO (OAB 5981/MS)
ADV: DEFENSORIA PUBLICA

EXTINGO o presente Cumprimento de Sentença promovido por MSMT - Universidade Católica Dom Bosco em desfavor

de Maria Aparecida Nuvoli da Silva, qualificados, por força da operada prescrição intercorrente, o que faço com fincas no art. 924, V, do Código de Processo Civil. Sem custas finais, ex vi lege (já antecipadas). Sem honorários, atento ao princípio da causalidade. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

**Processo 0024557-73.2002.8.12.0001 (001.02.024557-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Autor: Banco Panamericano s/a - Réu: Adriano Amorim

ADV: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452A/MS)

Vistos... Trata-se de processo desarquivado de ofício por este juízo, por força de relatório encaminhado pela Corregedoria-Geral de Justiça, relativo a programa nominado “Prêmio CNJ de Qualidade (Datajud)”. Do seu compulsar, todavia, tem-se que se trata de ação de busca e apreensão, fundada em contrato bancário de financiamento garantido por alienação fiduciária, de sorte que a competência para seu exame é de uma das Varas Cíveis de competência Bancária desta Capital, nos termos do art. 2.º, d-A, da Resolução n.º 221/1994 do Tribunal de Justiça do Estado, que é de ordem absoluta, em razão da matéria. Dessa forma, ao Cartório Distribuidor para redistribuição a um daqueles juízos especializados, com nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

**Processo 0024746-51.2002.8.12.0001 (001.02.024746-8) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Autor: Unibanco - Uniao de Bancos Brasileiros s/a - Réu: Adao Amorim Remicio

ADV: ADÃO MOLINA FLOR (OAB 5060/MS)

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Vistos... Trata-se de processo desarquivado de ofício por este juízo, por força de relatório encaminhado pela Corregedoria-Geral de Justiça, relativo a programa nominado “Prêmio CNJ de Qualidade (Datajud)”. Do seu compulsar, todavia, tem-se que se trata de ação de busca e apreensão, fundada em contrato bancário de financiamento garantido por alienação fiduciária, de sorte que a competência para seu exame é de uma das Varas Cíveis de competência Bancária desta Capital, nos termos do art. 2.º, d-A, da Resolução n.º 221/1994 do Tribunal de Justiça do Estado, que é de ordem absoluta, em razão da matéria. Dessa forma, ao Cartório Distribuidor para redistribuição a um daqueles juízos especializados, com nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

**Processo 0030885-72.2009.8.12.0001 (001.09.030885-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Santander (Brasil) S.A. - Reqdo: Marcelo Grativol Costa

ADV: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203B/MS)

ADV: WILSON CARLOS DE GODOY (OAB 4686/MS)

ADV: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 39801/PR)

Vistos... Trata-se de processo desarquivado de ofício por este juízo, por força de relatório encaminhado pela Corregedoria-Geral de Justiça, relativo a programa nominado “Prêmio CNJ de Qualidade (Datajud)”. Do seu compulsar, todavia, tem-se que se trata de ação de busca e apreensão, fundada em contrato bancário de financiamento garantido por alienação fiduciária, de sorte que a competência para seu exame é de uma das Varas Cíveis de competência Bancária desta Capital, nos termos do art. 2.º, d-A, da Resolução n.º 221/1994 do Tribunal de Justiça do Estado, que é de ordem absoluta, em razão da matéria. Dessa forma, ao Cartório Distribuidor para redistribuição a um daqueles juízos especializados, com nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

**Processo 0035167-90.2008.8.12.0001 (001.08.035167-1) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Daycoval S/A - Reqdo: José Claudio Ramires dos Santos

ADV: MARCUS VINICIUS AMARO GARCIA (OAB 12558/MS)

Vistos... Trata-se de processo desarquivado de ofício por este juízo, por força de relatório encaminhado pela Corregedoria-Geral de Justiça, relativo a programa nominado “Prêmio CNJ de Qualidade (Datajud)”. Do seu compulsar, todavia, tem-se que se trata de ação de busca e apreensão, fundada em contrato bancário de financiamento garantido por alienação fiduciária, de sorte que a competência para seu exame é de uma das Varas Cíveis de competência Bancária desta Capital, nos termos do art. 2.º, d-A, da Resolução n.º 221/1994 do Tribunal de Justiça do Estado, que é de ordem absoluta, em razão da matéria. Dessa forma, ao Cartório Distribuidor para redistribuição a um daqueles juízos especializados, com nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

**Processo 0037668-17.2008.8.12.0001 (001.08.037668-2) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Reqdo: Thiago José das Neves Santos

ADV: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403A/MS)

ADV: ELIANA ESTEVÃO (OAB 161394/SP)

Vistos... Trata-se de processo desarquivado de ofício por este juízo, por força de relatório encaminhado pela Corregedoria-Geral de Justiça, relativo a programa nominado “Prêmio CNJ de Qualidade (Datajud)”. Do seu compulsar, todavia, tem-se que se trata de ação de busca e apreensão, fundada em contrato bancário de financiamento garantido por alienação fiduciária, de sorte que a competência para seu exame é de uma das Varas Cíveis de competência Bancária desta Capital, nos termos do art. 2.º, d-A, da Resolução n.º 221/1994 do Tribunal de Justiça do Estado, que é de ordem absoluta, em razão da matéria. Dessa forma, ao Cartório Distribuidor para redistribuição a um daqueles juízos especializados, com nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

**Processo 0060142-45.2009.8.12.0001 (001.09.060142-5) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Elcio Alves Batista

ADV: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114B/MS)

ADV: NORTON RAFAEL FREITAS FONSECA (OAB 262130/SP)

Vistos... Trata-se de processo desarquivado de ofício por este juízo, por força de relatório encaminhado pela Corregedoria-Geral de Justiça, relativo a programa nominado “Prêmio CNJ de Qualidade (Datajud)”. Do seu compulsar, todavia, tem-se que se trata de ação de busca e apreensão, fundada em contrato bancário de financiamento garantido por alienação fiduciária, de sorte que a competência para seu exame é de uma das Varas Cíveis de competência Bancária desta Capital, nos termos do art. 2.º, d-A, da Resolução n.º 221/1994 do Tribunal de Justiça do Estado, que é de ordem absoluta, em razão da matéria. Dessa forma, ao Cartório Distribuidor para redistribuição a um daqueles juízos especializados, com nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

**Processo 0070463-08.2010.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Reqte: Herany Lobo Neres de Lima - Reqdo: Portal Itatiba Móveis - Marfim Comércio de Móveis Ltda e outro - TerIntCer: Francisco Rotta Neto

ADV: CASSIO JORGE DE OLIVEIRA (OAB 14517/MS)

ADV: RAFAELA CONTE (OAB 18077/MS)

ADV: MELYNA SOUZA GARCES COSTA (OAB 17635/MS)

ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)

ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)

ADV: SAMUEL CARVALHO JUNIOR (OAB 5491/MS)

ADV: GUILHERME SOUZA GARCES COSTA (OAB 9226/MS)

Vistos... Diante da retro certidão, aguarde-se em arquivo até futura provocação da parte interesada. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0075534-98.2004.8.12.0001 (001.04.075534-8) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Kasinski Administradora de Consórcio S/C Ltda - Reqdo: Elizeu Severino de Oliveira

ADV: JULIANA CLAUDIA DE OLIVEIRA (OAB 196806/SP)

ADV: ALBERTO BRANCO JUNIOR (OAB 86475/SP)

Vistos... Trata-se de processo desarquivado de ofício por este juízo, por força de relatório encaminhado pela Corregedoria-Geral de Justiça, relativo a programa nominado “Prêmio CNJ de Qualidade (Datajud)”. Do seu compulsar, todavia, tem-se que se trata de ação de busca e apreensão, fundada em contrato bancário de financiamento garantido por alienação fiduciária, de sorte que a competência para seu exame é de uma das Varas Cíveis de competência Bancária desta Capital, nos termos do art. 2.º, d-A, da Resolução n.º 221/1994 do Tribunal de Justiça do Estado, que é de ordem absoluta, em razão da matéria. Dessa forma, ao Cartório Distribuidor para redistribuição a um daqueles juízos especializados, com nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

**Processo 0103560-43.2003.8.12.0001 (001.03.103560-5) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Valdemar Amaral do Prado

ADV: ANA PAULA BARBOSA COLUCCI BRUNHARO (OAB 7338/MS)

Vistos... Trata-se de processo desarquivado de ofício por este juízo, por força de relatório encaminhado pela Corregedoria-Geral de Justiça, relativo a programa nominado “Prêmio CNJ de Qualidade (Datajud)”. Do seu compulsar, todavia, tem-se que se trata de ação de busca e apreensão, fundada em contrato bancário de financiamento garantido por alienação fiduciária, de sorte que a competência para seu exame é de uma das Varas Cíveis de competência Bancária desta Capital, nos termos do art. 2.º, d-A, da Resolução n.º 221/1994 do Tribunal de Justiça do Estado, que é de ordem absoluta, em razão da matéria. Dessa forma, ao Cartório Distribuidor para redistribuição a um daqueles juízos especializados, com nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

**Processo 0104708-16.2008.8.12.0001 (001.08.104708-9) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Julio Cesar Souza de Moura

ADV: PATRÍCIA VAZ VILELA (OAB 10601/MS)

ADV: MILTON GUILHERME SCLAUSER BERTOCHE (OAB 167107/SP)

Vistos... Trata-se de processo desarquivado de ofício por este juízo, por força de relatório encaminhado pela Corregedoria-Geral de Justiça, relativo a programa nominado “Prêmio CNJ de Qualidade (Datajud)”. Do seu compulsar, todavia, tem-se que se trata de ação de busca e apreensão, fundada em contrato bancário de financiamento garantido por alienação fiduciária, de sorte que a competência para seu exame é de uma das Varas Cíveis de competência Bancária desta Capital, nos termos do art. 2.º, d-A, da Resolução n.º 221/1994 do Tribunal de Justiça do Estado, que é de ordem absoluta, em razão da matéria. Dessa forma, ao Cartório Distribuidor para redistribuição a um daqueles juízos especializados, com nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

**Processo 0106817-03.2008.8.12.0001 (001.08.106817-5) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Autor: Banco Finasa S/A - Réu: Saulo dos Santos Caspacio

ADV: MILTON GUILHERME SCLAUSER BERTOCHE (OAB 167107/SP)

ADV: PATRÍCIA VAZ VILELA (OAB 10601/MS)

ADV: ANTÔNIO MATHEUS DE SOUZA LOBO (OAB 10102/MS)

Vistos... Trata-se de processo desarquivado de ofício por este juízo,por força de relatório encaminhado pela Corregedoria-Geral de Justiça, relativo a programa nominado “Prêmio CNJ de Qualidade (Datajud)”. Do seu compulsar, todavia, tem-se que se trata de ação de busca e apreensão, fundada em contrato bancário de financiamento garantido por alienação fiduciária, de sorte que a competência para seu exame é de uma das Varas Cíveis de competência Bancária desta Capital, nos termos do art. 2.º, d-A, da Resolução n.º 221/1994 do Tribunal de Justiça do Estado, que é de ordem absoluta, em razão da matéria. Dessa forma, ao Cartório Distribuidor para redistribuição a um daqueles juízos especializados, com nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

**Processo 0107425-35.2007.8.12.0001 (001.07.107425-3) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqdo: Edison de Oliveira

ADV: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)

Vistos... Trata-se de processo desarquivado de ofício por este juízo,por força de relatório encaminhado pela Corregedoria-Geral de Justiça, relativo a programa nominado “Prêmio CNJ de Qualidade (Datajud)”. Do seu compulsar, todavia, tem-se que se trata de ação de busca e apreensão, fundada em contrato bancário de financiamento garantido por alienação fiduciária, de sorte que a competência para seu exame é de uma das Varas Cíveis de competência Bancária desta Capital, nos termos do art. 2.º, d-A, da Resolução n.º 221/1994 do Tribunal de Justiça do Estado, que é de ordem absoluta, em razão da matéria. Dessa forma, ao Cartório Distribuidor para redistribuição a um daqueles juízos especializados, com nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

**Processo 0113762-79.2003.8.12.0001 (001.03.113762-9) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco ABN Amro Real S/A - Reqda: Marcia Afonso de Oliveira

ADV: VITAL GONÇALVES MIGUEIS (OAB 11234/MS)

ADV: EDUARDO JANZON NOGUEIRA (OAB 010.609/MS)
ADV: EDUARDO JANZON NOGUEIRA (OAB 10609A/MS)
ADV: ADELAIDE BENITES FRANCO (OAB 2812A/MS)

Vistos... Trata-se de processo desarquivado de ofício por este juízo, por força de relatório encaminhado pela Corregedoria-Geral de Justiça, relativo a programa nominado "Prêmio CNJ de Qualidade (Datajud)". Do seu compulsar, todavia, tem-se que se trata de ação de busca e apreensão, fundada em contrato bancário de financiamento garantido por alienação fiduciária, de sorte que a competência para seu exame é de uma das Varas Cíveis de competência Bancária desta Capital, nos termos do art. 2.º, d-A, da Resolução n.º 221/1994 do Tribunal de Justiça do Estado, que é de ordem absoluta, em razão da matéria. Dessa forma, ao Cartório Distribuidor para redistribuição a um daqueles juízos especializados, com nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

**Processo 0118252-42.2006.8.12.0001 (001.06.118252-5) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqda: Lucidalva Dias Pereira
ADV: ANA LIDIA OLIVIERI OLIVEIRA MAIA (OAB 9278/MS)

Vistos... Trata-se de processo desarquivado de ofício por este juízo, por força de relatório encaminhado pela Corregedoria-Geral de Justiça, relativo a programa nominado "Prêmio CNJ de Qualidade (Datajud)". Do seu compulsar, todavia, tem-se que se trata de ação de busca e apreensão, fundada em contrato bancário de financiamento garantido por alienação fiduciária, de sorte que a competência para seu exame é de uma das Varas Cíveis de competência Bancária desta Capital, nos termos do art. 2.º, d-A, da Resolução n.º 221/1994 do Tribunal de Justiça do Estado, que é de ordem absoluta, em razão da matéria. Dessa forma, ao Cartório Distribuidor para redistribuição a um daqueles juízos especializados, com nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

**Processo 0121414-74.2008.8.12.0001 (001.08.121414-7) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: ABN Amro Real S.A - Reqdo: Juvenal Vilela Borges
ADV: KALBIO DOS SANTOS (OAB 9557/MS)

Vistos... Trata-se de processo desarquivado de ofício por este juízo, por força de relatório encaminhado pela Corregedoria-Geral de Justiça, relativo a programa nominado "Prêmio CNJ de Qualidade (Datajud)". Do seu compulsar, todavia, tem-se que se trata de ação de busca e apreensão, fundada em contrato bancário de financiamento garantido por alienação fiduciária, de sorte que a competência para seu exame é de uma das Varas Cíveis de competência Bancária desta Capital, nos termos do art. 2.º, d-A, da Resolução n.º 221/1994 do Tribunal de Justiça do Estado, que é de ordem absoluta, em razão da matéria. Dessa forma, ao Cartório Distribuidor para redistribuição a um daqueles juízos especializados, com nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

**Processo 0122078-08.2008.8.12.0001 (001.08.122078-3) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Reqdo: Leovaldo Soares Cardoso
ADV: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403A/MS)
ADV: GISELLE AMARAL ROSA (OAB 9722/MS)
ADV: VITOR HENRIQUE ROSA (OAB 11289/MS)
ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

Vistos... Trata-se de processo desarquivado de ofício por este juízo, por força de relatório encaminhado pela Corregedoria-Geral de Justiça, relativo a programa nominado "Prêmio CNJ de Qualidade (Datajud)". Do seu compulsar, todavia, tem-se que se trata de ação de busca e apreensão, fundada em contrato bancário de financiamento garantido por alienação fiduciária, de sorte que a competência para seu exame é de uma das Varas Cíveis de competência Bancária desta Capital, nos termos do art. 2.º, d-A, da Resolução n.º 221/1994 do Tribunal de Justiça do Estado, que é de ordem absoluta, em razão da matéria. Dessa forma, ao Cartório Distribuidor para redistribuição a um daqueles juízos especializados, com nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

**Processo 0123753-74.2006.8.12.0001 (001.06.123753-2) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Itaú S/A - Reqdo: Jamil Alves de Almeida
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS)

Vistos... Trata-se de processo desarquivado de ofício por este juízo, por força de relatório encaminhado pela Corregedoria-Geral de Justiça, relativo a programa nominado "Prêmio CNJ de Qualidade (Datajud)". Do seu compulsar, todavia, tem-se que se trata de ação de busca e apreensão, fundada em contrato bancário de financiamento garantido por alienação fiduciária, de sorte que a competência para seu exame é de uma das Varas Cíveis de competência Bancária desta Capital, nos termos do art. 2.º, d-A, da Resolução n.º 221/1994 do Tribunal de Justiça do Estado, que é de ordem absoluta, em razão da matéria. Dessa forma, ao Cartório Distribuidor para redistribuição a um daqueles juízos especializados, com nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

**Processo 0124043-21.2008.8.12.0001 (001.08.124043-1) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Reqdo: Antonio Francisco Bernardo
ADV: IONÉIA ILDA VERONEZE (OAB 26856/PR)

Vistos... Trata-se de processo desarquivado de ofício por este juízo, por força de relatório encaminhado pela Corregedoria-Geral de Justiça, relativo a programa nominado "Prêmio CNJ de Qualidade (Datajud)". Do seu compulsar, todavia, tem-se que se trata de ação de busca e apreensão, fundada em contrato bancário de financiamento garantido por alienação fiduciária, de sorte que a competência para seu exame é de uma das Varas Cíveis de competência Bancária desta Capital, nos termos do art. 2.º, d-A, da Resolução n.º 221/1994 do Tribunal de Justiça do Estado, que é de ordem absoluta, em razão da matéria. Dessa forma, ao Cartório Distribuidor para redistribuição a um daqueles juízos especializados, com nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

**Processo 0124492-76.2008.8.12.0001 (001.08.124492-5) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: ABN - Amro Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S.A. - Reqdo: Samil Batista
ADV: ANDRÉ LUIZ PEREIRA DA SILVA (OAB 9778/MS)
ADV: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403A/MS)

ADV: ADILSON MORGADO (OAB 196.591/SP)

Vistos... Trata-se de processo desarquivado de ofício por este juízo, por força de relatório encaminhado pela Corregedoria-Geral de Justiça, relativo a programa nominado "Prêmio CNJ de Qualidade (Datajud)". Do seu compulsar, todavia, tem-se que se trata de ação de busca e apreensão, fundada em contrato bancário de financiamento garantido por alienação fiduciária, de sorte que a competência para seu exame é de uma das Varas Cíveis de competência Bancária desta Capital, nos termos do art. 2.º, d-A, da Resolução n.º 221/1994 do Tribunal de Justiça do Estado, que é de ordem absoluta, em razão da matéria. Dessa forma, ao Cartório Distribuidor para redistribuição a um daqueles juízos especializados, com nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

**Processo 0128618-43.2006.8.12.0001 (001.06.128618-5) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Autor: Unibanco - União dos Bancos Brasileiros S/A - Réu: Nelson Hidetsugo Miyamoto

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Vistos... Trata-se de processo desarquivado de ofício por este juízo, por força de relatório encaminhado pela Corregedoria-Geral de Justiça, relativo a programa nominado "Prêmio CNJ de Qualidade (Datajud)". Do seu compulsar, todavia, tem-se que se trata de ação de busca e apreensão, fundada em contrato bancário de financiamento garantido por alienação fiduciária, de sorte que a competência para seu exame é de uma das Varas Cíveis de competência Bancária desta Capital, nos termos do art. 2.º, d-A, da Resolução n.º 221/1994 do Tribunal de Justiça do Estado, que é de ordem absoluta, em razão da matéria. Dessa forma, ao Cartório Distribuidor para redistribuição a um daqueles juízos especializados, com nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

**Processo 0132530-14.2007.8.12.0001 (001.07.132530-2) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco ABN Amro Real S/A - Reqdo: Reinaldo Okumoto

ADV: LUDIMMILLA CRISTINA BRASILEIRA DE CASTRO

Vistos... Trata-se de processo desarquivado de ofício por este juízo, por força de relatório encaminhado pela Corregedoria-Geral de Justiça, relativo a programa nominado "Prêmio CNJ de Qualidade (Datajud)". Do seu compulsar, todavia, tem-se que se trata de ação de busca e apreensão, fundada em contrato bancário de financiamento garantido por alienação fiduciária, de sorte que a competência para seu exame é de uma das Varas Cíveis de competência Bancária desta Capital, nos termos do art. 2.º, d-A, da Resolução n.º 221/1994 do Tribunal de Justiça do Estado, que é de ordem absoluta, em razão da matéria. Dessa forma, ao Cartório Distribuidor para redistribuição a um daqueles juízos especializados, com nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

**Processo 0133469-91.2007.8.12.0001 (001.07.133469-7) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqda: Rejane Letícia Pereira Guedes

ADV: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203B/MS)

ADV: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 39801/PR)

Vistos... Trata-se de processo desarquivado de ofício por este juízo, por força de relatório encaminhado pela Corregedoria-Geral de Justiça, relativo a programa nominado "Prêmio CNJ de Qualidade (Datajud)". Do seu compulsar, todavia, tem-se que se trata de ação de busca e apreensão, fundada em contrato bancário de financiamento garantido por alienação fiduciária, de sorte que a competência para seu exame é de uma das Varas Cíveis de competência Bancária desta Capital, nos termos do art. 2.º, d-A, da Resolução n.º 221/1994 do Tribunal de Justiça do Estado, que é de ordem absoluta, em razão da matéria. Dessa forma, ao Cartório Distribuidor para redistribuição a um daqueles juízos especializados, com nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

**Processo 0134828-76.2007.8.12.0001 (001.07.134828-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados América Multicarteira - Reqdo: Michel Freitas Miranda

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

Vistos... Trata-se de processo desarquivado de ofício por este juízo, por força de relatório encaminhado pela Corregedoria-Geral de Justiça, relativo a programa nominado "Prêmio CNJ de Qualidade (Datajud)". Do seu compulsar, todavia, tem-se que se trata de ação de busca e apreensão, fundada em contrato bancário de financiamento garantido por alienação fiduciária, de sorte que a competência para seu exame é de uma das Varas Cíveis de competência Bancária desta Capital, nos termos do art. 2.º, d-A, da Resolução n.º 221/1994 do Tribunal de Justiça do Estado, que é de ordem absoluta, em razão da matéria. Dessa forma, ao Cartório Distribuidor para redistribuição a um daqueles juízos especializados, com nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

**Processo 0135744-13.2007.8.12.0001 (001.07.135744-1) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: Rubens Ovando

ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020A/MS)

ADV: ARTUR AKIO KAYANO (OAB 8884/MS)

Vistos... Trata-se de processo desarquivado de ofício por este juízo, por força de relatório encaminhado pela Corregedoria-Geral de Justiça, relativo a programa nominado "Prêmio CNJ de Qualidade (Datajud)". Do seu compulsar, todavia, tem-se que se trata de ação de busca e apreensão, fundada em contrato bancário de financiamento garantido por alienação fiduciária, de sorte que a competência para seu exame é de uma das Varas Cíveis de competência Bancária desta Capital, nos termos do art. 2.º, d-A, da Resolução n.º 221/1994 do Tribunal de Justiça do Estado, que é de ordem absoluta, em razão da matéria. Dessa forma, ao Cartório Distribuidor para redistribuição a um daqueles juízos especializados, com nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

**Processo 0136139-05.2007.8.12.0001 (001.07.136139-2) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: Milton Domingues

ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020A/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: ARTUR AKIO KAYANO (OAB 8884/MS)

Vistos... Trata-se de processo desarquivado de ofício por este juízo, por força de relatório encaminhado pela Corregedoria-Geral de Justiça, relativo a programa nominado "Prêmio CNJ de Qualidade (Datajud)". Do seu compulsar, todavia, tem-se que

se trata de ação de busca e apreensão, fundada em contrato bancário de financiamento garantido por alienação fiduciária, de sorte que a competência para seu exame é de uma das Varas Cíveis de competência Bancária desta Capital, nos termos do art. 2.º, d-A, da Resolução n.º 221/1994 do Tribunal de Justiça do Estado, que é de ordem absoluta, em razão da matéria. Dessa forma, ao Cartório Distribuidor para redistribuição a um daqueles juízos especializados, com nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

**Processo 0352842-90.2008.8.12.0001 (001.08.352842-4) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Germano Domingues

ADV: LUDIMMILLA CRISTINA BRASILEIRA CASTRO E SOUZA

ADV: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439A/MS)

Vistos... Trata-se de processo desarquivado de ofício por este juízo,por força de relatório encaminhado pela Corregedoria-Geral de Justiça, relativo a programa nominado “Prêmio CNJ de Qualidade (Datajud)”. Do seu compulsar, todavia, tem-se que se trata de ação de busca e apreensão, fundada em contrato bancário de financiamento garantido por alienação fiduciária, de sorte que a competência para seu exame é de uma das Varas Cíveis de competência Bancária desta Capital, nos termos do art. 2.º, d-A, da Resolução n.º 221/1994 do Tribunal de Justiça do Estado, que é de ordem absoluta, em razão da matéria. Dessa forma, ao Cartório Distribuidor para redistribuição a um daqueles juízos especializados, com nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

**Processo 0380254-93.2008.8.12.0001 (001.08.380254-2) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqda: Aodenir Jaques de Arruda Bernal

ADV: LUDIMMILLA CRISTINA BRASILEIRA CASTRO E SOUZA

ADV: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439A/MS)

Vistos... Trata-se de processo desarquivado de ofício por este juízo, por força de relatório encaminhado pela Corregedoria-Geral de Justiça, relativo a programa nominado “Prêmio CNJ de Qualidade (Datajud)”. Do seu compulsar, todavia, tem-se que se trata de ação de busca e apreensão, fundada em contrato bancário de financiamento garantido por alienação fiduciária, de sorte que a competência para seu exame é de uma das Varas Cíveis de competência Bancária desta Capital, nos termos do art. 2.º, d-A, da Resolução n.º 221/1994 do Tribunal de Justiça do Estado, que é de ordem absoluta, em razão da matéria. Dessa forma, ao Cartório Distribuidor para redistribuição a um daqueles juízos especializados, com nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

**Processo 0800029-73.2020.8.12.0109 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: Pirâmide Lubrificantes, Peças e Serviços Ltda Epp - Reqdo: Sidnei Aparecido de Oliveira - Matheus Eduardo Bogarim

ADV: JOÃO PAULO SALES DELMONDES (OAB 17876/MS)

ADV: ELIO TOGNETTI (OAB 7934/MS)

Vistos... Manifestem as partes, no prazo comum de 15 (quinze) dias, acerca da vinda dos autos para este juízo, bem como requeiram o que de direito. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0800308-58.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Cristian da Conceição Zaballos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: EDYENVALENTE CALEPS (OAB 8767/MS)

ADV: BRUNO DA CONCEIÇÃO DE FREITAS (OAB 23696/MS)

Posto isso, conheço dos presentes aclaratórios porém, no mérito, nego-lhes provimento, o que faço forte nas razões supra. P.R.I.C

**Processo 0800714-50.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento com Sub-rogação**

Autor: Sul América Companhia Nacional de Seguros - Réu: Anderson Mendes Garcia

ADV: SÉRGIO PINHEIRO MÁXIMO DE SOUZA (OAB 135753/RJ)

ADV: JOÃO PAULO PEQUIM TAVEIRA (OAB 21321/MS)

Intimem-se as partes para no prazo de 05 dias, manifestarem acerca do retorno dos autos do tribunal.

**Processo 0800943-05.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Elisangela Veiga de Arruda - Réu: Mgr Veículos Ltda

ADV: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)

ADV: NELSON KUREK (OAB 21182/MS)

ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

Sem mais delongas, pois, conheço e, no mérito, REJEITO os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, o que faço forte nas razões supra. Outrossim, considerando seu intuito nitidamente protelatório,condeno aembargante a pagar à embargada multa correspondente a 2% sobre o valoratualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do Código de Processo Civil. Dê-se cumprimento ao que determinado no ‘decisum’ atacado, devendo a embargante comprovar o cumprimento da decisão de p. 78/81, pena de majoração da multa diária já fixada, uma vez que os presentes embargos não possuem efeitos suspensivos (CPC, art. 1.026, caput). Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0800953-83.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Vinicius Alves Rodrigues - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RICARDO CRUVINEL CARDOSO (OAB 16646/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: ELIZEU DIONIZIO SOUZA DA SILVA (OAB 24500/MS)

Intimação para as partes manifestarem acerca do retorno dos autos do tribunal de justiça, em cinco dias.

**Processo 0800964-49.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Réu: Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda - Extra Hipermercado (Companhia Brasileira de Distribuição) - Virginia Surety Companhia Seguros Brasil S/A - Yesfurbe do Brasil- Serviços de Informatica Ltda

ADV: SABRINA DE FATIMA MIRANDA PEREIRA BIZZO (OAB 146432/RJ)

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380S/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI (OAB 139387/MG)

Abra-se vista à Defensoria Pública, que atua na defesa da requerente, para integral cumprimento do que determinado à p. 422. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0801016-50.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Juarez Alves Campolina - Réu: Mapfre Vida S/A - Bradesco Vida e Previdência S/A - Companhia de Seguros Aliança do Brasil - Allianz Seguros S/A

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)
ADV: FRANCIELLI SANCHEZ SALAZAR (OAB 15140/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Vistos... Intime-se novamente o perito, conforme despacho de p. 1042, do expediente fazendo constar as peças referidas para resposta. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0801155-65.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Cacilda Gomes - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)

Vistos... Diante da retro certidão, expeça-se mandado de busca e apreensão da documentação requisitada, bem como a qualificação do diretor responsável, diante da recalcitrância no atendimento da ordem, para apuração criminal. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0801543-31.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autor: Lucas Henrique Maciel Bureman - Réu: Pedro Ivo Nascimento Dantas - André Luiz Pereira

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
ADV: ALANA OLIVEIRA MATTOS BOIKO DE FIGUEIREDO (OAB 18756/MS)
ADV: JOÃO PEDRO ROCHA ARAUJO (OAB 23683/MS)

Vistos... Manifestem as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da missiva devolvida. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0802202-11.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Multa Cominatória / Astreintes**

Autora: Mayla de Vasconcellos Puertas - Réu: Anhanguera Educacional Ltda

ADV: CARLOS DE ARNALDO SILVA NETO (OAB 19021/MS)
ADV: LEANDRO GREGORIO DOS SANTOS (OAB 14213/MS)
ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889B/MT)

Vistos... Em 10 (dez) dias, pena de indeferimento da inicial do cumprimento, esclareça a parte credora suas planilhas de débito, inclusive a razão de lançar juros compostos (p. 814/815). Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0802357-72.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autora: Cilene Pinheiro - Ré: Rc Transporte, Logística e Serviço de Carga de Bovinos Eireli

ADV: JOÃO PAULO CESTARI GROTTI (OAB 21650/MS)
ADV: SÉRGIO PAULO GROTTI (OAB 4412/MS)
ADV: RICARDO CRUVINEL CARDOSO (OAB 16646/MS)
ADV: ELIZEU DIONIZIO SOUZA DA SILVA (OAB 24500/MS)

Vistos... Nos termos do art. 357 do Código de Processo Civil, segue decisão de saneamento e organização do processo. O feito encontra-se em ordem, inexistindo nulidade a ser declarada, nem questões processuais pendentes. Fixo, como únicas questões a ser objeto de dilação probatória, a prova da existência dos reclamados danos morais e estéticos, bem assim suas efetivas extensões, considerando que o dano material e a culpa pelo acidente não foram impugnados pelo réu em sua peça de bloqueio. Fixo, ainda, estar ou não a autora litigando com má-fé, nos termos do que sustentado pela empresa ré. A relação jurídica mantida entre as partes litigantes encontra-se regulamentada pelo Código Civil, de modo que os ônus probante deve ser distribuído segundo as regras gerais estipuladas na legislação civilista (Código de Processo Civil). Assim, incumbe à autora provar os fatos constitutivos de seu direito (danos) e à ré a prova dos fatos impeditivos, extintivos e modificativos do direito autoral (litigância de má-fé), nos termos do art. 373 do Código de Processo Civil. Defiro a prova oral reclamada pelas partes (depoimento pessoal da autora e testemunhal), posto que pertinentes. Para sua colheita, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06 (seis) de dezembro do ano corrente, às 16:00 horas, que se realizará presencialmente na sede deste juízo. Rol testemunhal deverá ser declinado no prazo de 10 (dez) dias, com a necessária qualificação, dispensada a intimação pelo juízo, pena de preclusão (CPC, arts 450 e 455). Intime-se a autora pessoalmente para comparecimento, preferencialmente pela via postal. Por fim, no que se refere à pretendida prova pericial, indefiro sua produção, por ora, sem prejuízo de reexame após a realização da audiência de instrução designada, considerando a fragilidade dos documentos juntados. Sem prejuízo, faculto à autora, em idêntico prazo, a exibição de documentos relativos à afirmada cirurgia e outros que atestem alguma sequela. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0802370-37.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Mariele Nogueira de Oliveira

ADV: LUIS PAULO NOGUEIRA DE JESUS (OAB 19922/MS)

Assim, existindo fortes elementos nos autos evidenciando a falta dos pressupostos legais para a concessão da gratuidade processual, e não comprovando a requerente preenchimento dos referidos pressupostos após determinação neste sentido, INDEFIRO a gratuidade pleiteada. Via de consequência, intime-se a autora para que recolha as custas processuais devidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 290 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0802707-60.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: Dyonis da Silva Pereira - Réu: Fabiano Cândido da Silva - Fagner Silva

ADV: NATASHA CORREA CARNEIRO (OAB 24339/MS)
ADV: GABRIEL TAQUINO DE PAULA (OAB 22711/MS)
ADV: REGINA PAULA DE SOUZA (OAB 23101/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: RODRIGO BARROS LOUREIRO DE OLIVEIRA (OAB 13583/MS)

Vistos... Diante do motivo da não citação do réu Fagner, depreque-se o ato a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias,

contados na forma do art. 231 do Código de Processo Civil, oferta defesa, do expediente fazendo constar as advertências legais de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0802871-64.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autor: Ailton Machado de Oliveira Junior - Shirley de Oliveira Peralta - Réu: Mb Engenharia Spe 042 S/A - Brookfield Centro-oeste Empreendimentos Imobiliparios S.a.

ADV: RODRIGO BADARÓ DE CASTRO (OAB 2221A/DF)
ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LUIZ MESQUITA BOSSAY JUNIOR (OAB 4998/MS)
ADV: TATIANA MARIA MELLO DE LIMA (OAB 15118/DF)
ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)
ADV: DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (OAB 214918/SP)

Intimação da parte apelada para apresentar contrarrazões ao recurso de fl. 522-532.

**Processo 0804801-78.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Ana Leda de Souza - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Vistos... Manifeste o réu, no que pertine, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca de retro réplica/documentos. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0805563-36.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Autora: Missão Salesiana de Mato Grosso - Colégio Dom Bosco - Réu: Luiz Estevão de Oliveira Perez

ADV: LUIZ ESTEVÃO DE OLIVEIRA PEREZ (OAB 20023/MS)
ADV: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403A/MS)

Fica autorizado o procedimento necessário para o protocolo do pedido no sistema, com o objetivo de requisitar as últimas declarações do imposto de renda da parte executada, cujas peças devem ser lançadas nos autos sob sigilo. Instruído os autos com a documentação necessária e certificada a resposta no sistema, vista dos autos em favor da parte exequente, para manifestação no prazo legal de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0805835-54.2022.8.12.0001 - Monitória - Cheque**

Autor: Kelvin Gonçalves Lopes

ADV: GABRIELA LACERDA DE SOUZA COSMO (OAB 22083/MS)
ADV: NÁDIA DOMINGOS GENARO (OAB 5166/MS)

Vistos... No prazo de 15 (quinze) dias, pena de indeferimento liminar/indeferimento da justiça gratuita, exiba o autor seus documentos pessoais e a declaração de hipossuficiência. Após, com ou sem atendimento, tornem conclusos em fila própria (inicial). Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0806185-76.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autora: Nazaré de Jesus David Reis - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: LUCAS MORAES MARSIGLIA (OAB 24909/MS)
ADV: THIAGO MORAES MARSIGLIA (OAB 15551/MS)
ADV: FELIPE DE MORAES GONÇALVES MENDES (OAB 16213/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: ISMAEL GONCALVES MENDES (OAB 3415A/MS)

Vistos... I. Visando o saneamento e organização do processo nos termos do art. 357 do Código de Processo Civil, e considerando a possibilidade das partes influenciar na decisão judicial em prestígio ao princípio da cooperação judicial (CPC, arts. 6.º e 9.º), digam, no prazo comum de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, se pretendem produzir prova em audiência ou se é caso de julgamento antecipado do pedido. Deverão as partes também, na primeira hipótese (instrução), i) apontar individualmente ou em conjunto os fatos controvertidos sobre os quais deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, inclusive com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (CPC, art. 357, II); ii) expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade caso a prova pretendida não possa ser pela própria parte requerente produzida em juízo, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzi-la, de forma a convencer o juízo sobre a necessidade de inversão do ônus da prova (CPC, arts. 357, III, e 373, § 3.º); e iii) apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (CPC, art. 357, IV). II. O Superior Tribunal de Justiça nos autos do processo de Suspensão em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n.º 71/TO, determinou que deverá ser suspensa a tramitação de todos os processos individuais ou coletivos em curso no território nacional que discutam a questão jurídica dos presentes autos. Dessa forma, manifestem-se as partes a respeito, no prazo comum de 15 (quinze) dias. Oportunamente, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos em fila específica para decisão/sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0806322-92.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Hélio Gabanha - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Intimação para as partes manifestarem acerca do retorno dos autos do tribunal de justiça, em cinco dias.

**Processo 0806463-43.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: CAMILA DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Conciliação, dia 23/08/2022, às 16:00h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS.

**Processo 0806663-84.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Nelson Luiz Brandão Junior - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: DAIANI DE SOUZA NASCIMENTO GUEDES (OAB 21187/MS)
ADV: MAGALI APARECIDA DA SILVA BRANDÃO (OAB 12545/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos... Converto o julgamento em diligência, considerando, ainda que em tese, a aparente importância dos documentos posteriormente juntados pelo autor. Dessa forma, manifeste o réu, no prazo de 15 (quinze) dias (p. 69/92). Após, tornem conclusos em fila específica (sentença). Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0807411-19.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Katiane Gonçalves da Silva - Réu: Telefônica Brasil S/A

ADV: THIAGO GUIMARÃES BANDEIRA (OAB 23449/MS)

ADV: DANIEL FRANÇA SILVA (OAB 24214/DF)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

Vistos... I. Não vinga a preliminar de inépcia em decorrência da não apresentação de documento comprobatório atualizado de residência, já que não se trata de documento indispensável, sem prejuízo de eventual exigência se suspeita de fraude houver, o que por ora não se conclui. A propósito: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE CONHECIMENTO DE NATUREZA CONSTITUTIVO-CONDENATÓRIA PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO INDEFERIMENTO DAINICIALPOR AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO DE EMENDA, VISANDO A APRESENTAÇÃO DECOMPROVANTEDERESIDÊNCIAPELO AUTOR ART. 319, II, CPC, QUE ESTABELECE APENAS A NECESSIDADE DEINDICAÇÃODO ENDEREÇO NA PETIÇÃOINICIALVIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO RECURSO PROVIDO.O condicionamento do direito de ação à apresentação decomprovantede endereço pela parte autora, exigência esta não prevista em Lei, já que o art. 319, II, CPC, estabelece apenas a necessidade deindicaçãodesta informação nainicial, hostiliza o princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição. (TJMS; AC 0803415-62.2018.8.12.0051; Quarta Câmara Cível; Rel. Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva; DJMS 05/02/2020; Pág. 138). Repilo, ainda, a preliminar de carência de ação por ausência de pretensão resistida arguida pela ré em sua peça de defesa (p. 115), diante da não prévia provocação administrativo, por certo inexistir qualquer previsão legal que condicione o ajuizamento de ações deste jaez à existência do referido requerimento, de modo que não há que se falar em ausência de interesse processual. Não bastasse, a inicial já foi recebida e, por força do exame da peça de bloqueio, já se antevê que eventual prévia provocação administrativa seria inócua, também pelo manejo de pedido de dano moral, certamente não atendido, razão pela qual deve ser observado o princípio processual da primazia do julgamento do mérito. II. Visando o saneamento e organização do processo nos termos do art. 357 do Código de Processo Civil, e considerando a possibilidade das partes influenciar na decisão judicial em prestígio ao princípio da cooperação judicial (CPC, arts. 6.º e 9.º), digam, no prazo comum de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, se pretendem produzir prova em audiência ou se é caso de julgamento antecipado do pedido. Deverão as partes também, na primeira hipótese (instrução), i) apontar individualmente ou em conjunto os fatos controvertidos sobre os quais deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, inclusive com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (CPC, art. 357, II); ii) expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade caso a prova pretendida não possa ser pela própria parte requerente produzida em juízo, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzi-la, de forma a convencer o juízo sobre a necessidade de inversão do ônus da prova (CPC, arts. 357, III, e 373, § 3.º); e iii) apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (CPC, art. 357, IV). Oportunamente, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos em fila específica para decisão/sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0807525-21.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória**

Autor: João Rolim e outro

ADV: JACKSON DA SILVA FERNANDES (OAB 18469/MS)

ADV: RONALDO JORGE DA SILVA (OAB 21247/MS)

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Conciliação, dia 30/08/2022, às 15:20h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS.

**Processo 0807949-39.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Karen Angely Grubert Rojas - Réu: Unimed de Dourados - Cooperativa Trabalho Médico - Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

ADV: FABRÍCIO FLORES GRUBERT (OAB 14275/MS)

ADV: ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO (OAB 9103/MS)

ADV: ROALDO PEREIRA ESPINDOLA (OAB 10109/MS)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: OSCAR HENRIQUE PERES DE SOUZA KRÜGER (OAB 14369/MS)

Posto isso, acolho a impugnação das rés de p. 658/661 e 662/663 e o parecer ministerial de p. 690/693, arbitrando os honorários periciais no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais). Intime-se a empresa Becker Perícias e Consultoria Empresarial Ltda Peritos Judiciais, na pessoa de seu representante, para, no prazo de 05 (dias), tomar ciência da presente decisão e indicar data para dar início aos trabalhos. Intimem-se. Ciência ao MP. Cumpra-se.

**Processo 0809025-25.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão**

Autor: Emerson Garcia

ADV: CRISTINA DE SOUZA SILVA (OAB 14966/MS)

Vistos... Aguarde-se pelo prazo retro requerido, em arquivo provisório. Com a vinda da informação ou decurso do prazo, tornem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0811777-67.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Joelzito Sebastião da Silva - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: KAROLINE CORREA DA ROSA (OAB 20544/MS)

ADV: ROSANGELA DE SOUSA CABRAL (OAB 20586/MS)

Intimação da parte autora acerca da designação de Audiência: Conciliação, dia 05/07/2022, às 14:40h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS.

**Processo 0811777-67.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Joelzito Sebastião da Silva - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: ROSANGELA DE SOUSA CABRAL (OAB 20586/MS)

ADV: KAROLINE CORREA DA ROSA (OAB 20544/MS)

Vistos... I. Acolho a emenda retro. II. Conforme autorizado pelo art. 292, § 3.º, do Código de Processo Civil, corrijo, de ofício, o valor da causa para R$ 20.188,48 (vinte mil, cento e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos), que é o valor do proveito econômico perseguido pelo autor, considerando que busca a declaração de inexistência do contrato reclamado, além da restituição em dobro dos valores descontados e compensação pelo dano moral, nos termos no art. 292, II e VI, do mesmo Códex. Corrija-se junto dos dados computacionais. III. De uma detida análise da inicial e respectiva emenda, bem como de

todos os documentos que a instruem, é de se concluir, em sede de cognição vertical sumária, própria para esta fase embrionária da lide, que ainda não existem elementos suficientes para a verificação da plausibilidade do direito. Contudo, ciente de que a prova da irregularidade dos descontos reclamados é de difícil execução para a parte requerente, possuindo a parte requerida todo um aparato próprio para estas informações, tenho ser prudente que se aguarde a oitiva desta para apreciar o pedido de tutela de urgência. IV. Preenchidos os requisitos essenciais e instruída a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da demanda, designe-se audiência de conciliação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos. CITE-SE a parte requerida na forma declinada na inicial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 334 do CPC. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. A parte requerente fica intimada na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3º, do CPC). As partes deverão comparecer na audiência de conciliação acompanhada de advogado ou Defensor Público (art. 334, § 9º, do CPC). Consigne-se na carta ou no mandado de citação que a parte requerida poderá, nos termos do artigo 335 do CPC, oferecer defesa (contestação/reconvenção), por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação (quando não houver autocomposição ou qualquer das partes não comparecer) ou do protocolo de pedido de cancelamento da audiência de conciliação, que deverá ser feito por escrito e com até 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência. (art. 334, § 5º, do CPC). O não comparecimento injustificado de qualquer das partes na audiência designada será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. (art. 334, § 8º, do CPC). V. Do mesmo mandado citatório deve constar ordem de intimação para que o réu, no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua cientificação, manifeste-se expressamente sobre a tutela de urgência pedida e ora postergada, juntando toda a documentação pertinente, inclusive a que demonstra a legalidade dos descontos que estão sendo realizados, voltando os autos conclusos na fila de urgentes. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

**Processo 0812023-97.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0035056-04.2011.8.12.0001) - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Autor: Deusdedit Borges - Réu: Fundação Enersul - Perito: Instituto de Perícias Científicas de Mato Grosso do Sul

ADV: JÚLIO CÉSAR BRANDÃO DA SILVA (OAB 3566/MS)

ADV: HUMBERTO IVAN MASSA (OAB 4463/MS)

ADV: MÁRCIA CICARELLI BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 146454/SP)

Vistos... Reitere-se a intimação da nomeação, no esteio da decisão de p. 183/184. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0812421-15.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autor: Bradesco Saúde S/A - Réu: Fabio Henrique Pinheiro Silva

ADV: LEIGEANE SARATE LUZ ANDRADE (OAB 25118/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Vistos... Manifeste o réu/reconvinte, no prazo de 15 (quinze) dias, no que pertine, acerca de retro réplica/defesa. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0813052-85.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento com Sub-rogação**

Autora: Tokio Marine Seguradora S/A - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO (OAB 309115/SP)

Posto isso, e considerando tudo mais o que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Tokio Marine Seguradora S/A em desfavor da Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S/A, já qualificadas. Condeno a empresa autora a arcar com as custas e despesas processuais da ação, bem como a pagar honorários advocatícios em favor do patrono adverso, os quais, atento às diretrizes traçadas no art. 85, § 2.º, do Código de Processo Civil, em especial a ausência de complexidade da demanda e o presente conhecimento direto do pedido, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado. Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I, do Código de Rito. Oportunamente, arquivem-se os autos, com baixa, mediante cautelas de estilo. P.R.I.C.

**Processo 0813315-83.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: José Ferreira Lima

ADV: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA MENDES (OAB 13775/MS)

Vistos... I. Da análise do caso exposto na petição inicial é possível vislumbrar a existência de elementos evidenciando a falta dos pressupostos necessários para a concessão da gratuidade, razão pela qual é necessária a abertura de prazo para comprovação necessária. Com efeito, denota-se dos autos que o autor efetuou a compra de um veículo de alto padrão, adimpliu valor considerável de entrada e assumiu parcelas mensais de razoável monta, como exposto no contrato (p. 12). Dessa forma, previamente à análise do pedido de assistência judiciária gratuita formulado, com fulcro no artigo 99, § 2º, última parte, do Código de Processo Civil, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte requerente apresente, sob pena de indeferimento do benefício, documentos que demonstrem sua condição financeira, como, por exemplo: a) cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal; b) comprovante de renda mensal (holerite ou recibo de pagamento), inclusive da cônjuge, se caso for; c) cópia das últimas folhas da carteira de trabalho, inclusive da cônjuge, se caso for; d) cópias de extratos bancários de contas de sua titularidade, e de eventual cônjuge, dos últimos dois meses; e) cópia dos extratos de cartão de crédito, em havendo, dentre outros que porventura reputar pertinentes. II. No mesmo prazo, informe seu estado civil e profissão. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0814213-04.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Dacio Queiroz Silva - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: LUCAS GOMES MOCHI (OAB 360330/SP)

ADV: RAFAEL RIBEIRO BENTO (OAB 20882A/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: RODRIGO GONÇALVES PIMENTEL (OAB 16250/MS)

Intimem-se as partes para no prazo de 05 dias, manifestarem acerca do retorno dos autos do tribunal.

**Processo 0814975-15.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento**

Autora: Maria Inês Pereira Dim Bergi

ADV: RENATA DALAVIA MALHADO (OAB 12500/MS)

Vistos... I. Defiro, sem prejuízo de posterior reexame, os benefícios da justiça gratuita. II. CITE-SE o Instituto requerido para, querendo, apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do disposto nos artigos 183 e 335, ambos do Código de Processo Civil, cientificando-o de que a ausência desta importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato aduzida na exordial. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0815169-49.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Odirlan Dualibi Ferreira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Intimem-se as partes para no prazo de 05 dias, manifestarem acerca do retorno dos autos do tribunal.

**Processo 0815322-87.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Gilmar Angelo Pontes - Réu: Autobel Veículos Ltda. e outro - Perito: VCP - Vinícius Coutinho Consultoria e Perícias S/A. na pessoa do seu Representante Legal

ADV: TIAGO MARRAS DE MENDONÇA (OAB 12010/MS)

ADV: SIMONE AP. CABRAL DE AMORIM (OAB 11535/MS)

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

ADV: ANA CAROLINA REMIGIO DE OLIVEIRA (OAB 86844/MG)

Vistos... Cumpra-se integralmente o despacho de p. 383. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0815353-15.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia**

Reqte: Getulio Oliveira de Souza - Reqdo: Zanon Pereira de Souza

ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Com fulcro no disposto nos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, atendendo ao pedido da parte credora, determino a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira por meio de sistema eletrônico (Sisbajud) em ativos da parte devedora, com objetivo de garantia do valor exequendo. Ficam autorizados os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema. II. Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, transfira-se o valor bloqueado para a Conta Única e intime-se a parte devedora sobre o ocorrido (na pessoa de seu advogado ou pessoalmente caso não esteja representado nos autos), cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3.º e 5.º, do Código de Processo Civil. III. Fica dispensada a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, § 5.º, do mesmo Códex, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. IV. Restando infrutífero o bloqueio, intime-se a parte credora para, em 05 (cinco) dias, requerer o que de direito. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0815610-30.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Olga Rodrigues Ferreira - Réu: Omni S/A Credito Financiamento E Investimento

ADV: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB 96864/MG)

ADV: LUCAS DE CASTRO CUNHA (OAB 23406/MS)

Posto isso, e considerando tudo mais o que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos por Olga Rodrigues Ferreira em desfavor de Omni S/A Credito Financiamento e Investimento, já qualificados, o que faço forte nas razões supra alinhadas. Sucumbente, condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios em favor do patrono adverso, os quais, atento às diretrizes traçadas no art. 85, § 2.º, do Código de Processo Civil, em especial a ausência de maior complexidade da discussão e o presente julgamento direto (sem instrução), fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Revogo a tutela de urgência (p. 50/52). Tais verbas supra ficam com suas exigibilidades suspensas, em razão da gratuidade processual concedida à vencida, conforme disciplina do art. 98, § 3.º, do Código de Processo Civil. Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário. P.R.I.C.

**Processo 0815658-52.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Atraso de vôo**

Autor: Diego André Sant' Ana - Katyucya Fabiane de Lucca Vanoni Sant'ana - Réu: American Airlines INC

ADV: LUIZ CARLOS ORMAY JÚNIOR (OAB 19029/MS)

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Conciliação, dia 30/08/2022, às 13:40h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS.

**Processo 0815958-19.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Claudionor Silva Nunes - Réu: Previsul Seguradora

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

ADV: LAURA AGRIFOGLIO VIANNA (OAB 18668/RS)

ADV: LAYSE ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS DINIZ (OAB 22207/MS)

ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)

Vistos... Cumpra-se a decisão de saneamento integralmente, expedindo-se o ofício nela determinado. Sem prejuízo, considerando a exibição do laudo pericial, sem oposição das partes, expeça-se transferência eletrônica em favor do perito, para pagamento dos honorários periciais depositados. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0816081-27.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: RADIAL DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA - Reqdo: WALTER BLEMA

ADV: BEATRIZ PONTES NAVARINI (OAB 24169/MS)

Vistos... Diante da retro certidão, aguarde-se em arquivo até futura provocação da parte interesada. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0816731-59.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão**

Autor: Samuel dos Anjos Souza

ADV: CINTIA MAYARA EUFRASIO (OAB 41361/SC)

ADV: CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS (OAB 33279/SC)

ADV: GABRIEL HENRIQUE SOUZA RODRIGUES (OAB 18800/MS)

Vistos... I. Defiro, sem prejuízo de posterior reexame, os benefícios da justiça gratuita. II. É cediço que o pleno do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL decidiu, no bojo do Recurso Extraordinário 631240, que a existência de prévio requerimento administrativo, em casos análogos, é requisito indispensável para o trâmite da lide, porquanto, sem a negativa do Instituto Nacional do Seguro Social, não tem a parte interesse processual para acionar a jurisdição, faltando, portanto, uma das condições da ação. Tal entendimento foi expressado em recurso com repercussão geral, razão pela qual deverá ser seguido por todas as instâncias do Poder Judiciário. Em razão do assinalado, e considerando que a cessação deu-se no ano de 2018 e sem prova de que houve pedido de prorrogação (alta programada), determino que a parte requerente emende a petição inicial no prazo legal de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0816765-39.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Eduardo Cardoso Alves - Ré: Allianz Seguros S/A - Aliança do Brasil Seguros S/A - Mapfre Vida S/A

ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)
ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Vistos... Cumpra-se a decisão de saneamento integralmente, expedindo-se os ofícios nela determinados. Sem prejuízo, considerando a exibição do laudo pericial, sem oposição das partes, expeça-se transferência eletrônica em favor do perito, para pagamento dos honorários periciais depositados. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0817252-04.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Romário Salina Ibarra
ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Vistos... I. Defiro ao autor, sem prejuízo de posterior reexame, os benefícios da justiça gratuita. II. No prazo de 15 (quinze) dias, pena de indeferimento liminar, emende o autor a exordial, a fim de exibir a prévia comunicação do sinistro às estipulantes/seguradoras, visando regulação (CC, art. 771), bem como exiba as apólices correspondentes, documentos indispensáveis à propositura da ação, ou negativa de pedido a respeito. Após, com ou sem atendimento da ordem supra, tornem conclusos em fila específica (inicial). Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0817549-11.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento**

Autor: Luiz Augusto Lira de Aquino
ADV: JULIANA FERREIRA DE SOUZA BRANDÃO (OAB 22435/MS)
ADV: KENNETH ROGÉRIO DOURADOS BRANDÃO (OAB 19313/MS)

Vistos... I. Da análise dos autos é possível vislumbrar a existência de elementos evidenciando a ausência dos pressupostos necessários para a concessão da gratuidade pleiteada pelo autor, razão pela qual é necessária a abertura de prazo para comprovação necessária, dado que a mera alegação de insuficiência de recurso e apresentação de declaração de hipossuficiência, por si só, não justificam o deferimento do benefício pleiteado, havendo elementos outros que indiquem capacidade econômica, tendo o autor plano de saúde particular e durante anos renda maior do que a média salarial, o que evidenciam, a princípio, que não se pode comparar o autor àqueles realmente necessitados. Dessa forma, previamente à análise do pedido de assistência judiciária gratuita formulado, com fulcro no artigo 99, § 2º, última parte, do Código de Processo Civil, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte requerente apresente, sob pena de indeferimento do benefício, documentos que demonstrem sua condição financeira, como, por exemplo: a) cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal; b) comprovante de renda mensal (holerite ou recibo de pagamento), inclusive do cônjuge, se caso for; c) cópia das últimas folhas da carteira de trabalho, inclusive do cônjuge, se caso for; d) cópias de extratos bancários de contas de sua titularidade, e de eventual cônjuge, dos últimos dois meses; e) cópia dos extratos de cartão de crédito, em havendo, dentre outros que porventura reputar pertinentes. II. Em igual prazo, pena de indeferimento liminar, junte aos autos comprovante de residência em conformidade com o endereço declarado na inicial e emende a exordial para o fito de esclarecer e corrigir o valor da causa, observado o disposto no art. 292, VI do Código de Processo Civil, e Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0817594-49.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial**

Autora: Thassiane Marques da Silva - Réu: Unimed de Dourados - Cooperativa de Trabalho Médico
ADV: ROALDO PEREIRA ESPINDOLA (OAB 10109/MS)
ADV: SIDNEY BICHOFE (OAB 10155/MS)

Vistos... Manifeste a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca de retro condicionante ao pedido de desistência. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0817644-41.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autor: Silvia Santos da Costa Cardozo - Marcos Antônio Cardozo
ADV: PAULO AFONSO OURIVEIS (OAB 4145B/MS)
ADV: JOSÉ LUIZ DA SILVA NETO (OAB 9497/MS)
ADV: TATIANA ROMERO PIMENTEL (OAB 8757/MS)

Vistos... I. Do caso exposto na petição inicial é possível vislumbrar a existência de elementos evidenciando a falta dos pressupostos necessários para a concessão da gratuidade, razão pela qual é necessária a abertura de prazo para comprovação necessária. Com efeito, denota-se dos autos que o autor é militar, sem indicação da patente, não tendo anexado aos autos nenhum documento hábil a comprovar sua capacidade financeira, limitando-se, tão somente, à juntada da declaração de hipossuficiência (p. 12/13). Dessa forma, previamente à análise do pedido de assistência judiciária gratuita formulado, com fulcro no artigo 99, § 2º, última parte, do Código de Processo Civil, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte requerente apresente, sob pena de indeferimento do benefício, documentos que demonstrem sua condição financeira, como, por exemplo: a) cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal; b) comprovante de renda mensal (holerite ou recibo de pagamento), inclusive do cônjuge, se caso for; c) cópia das últimas folhas da carteira de trabalho, inclusive do cônjuge, se caso for; d) cópias de extratos bancários de contas de sua titularidade, e de eventual cônjuge, dos últimos dois meses; e) cópia dos extratos de cartão de crédito, em havendo, dentre outros que porventura reputar pertinentes. II. No mesmo prazo, sob pena de indeferimento da inicial, deverá os autores sanarem o vício indicado na certidão retro, juntando aos autos seus documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de endereço). Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0818158-91.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino**

Autor: Laura Brum Damke - Réu: Anhanguera Educacional Participaçoes S.A.
ADV: SILVIO ERNESTO RANIER GOMES (OAB 18135/MS)
ADV: RICARDO DE SOUZA VARONI (OAB 16683/MS)

Intimação da parte autora acerca da designação de Audiência: Conciliação, dia 05/07/2022, às 14:20h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS.

**Processo 0818158-91.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino**

Autor: Laura Brum Damke - Réu: Anhanguera Educacional Participaçoes S.A.
ADV: SILVIO ERNESTO RANIER GOMES (OAB 18135/MS)
ADV: RICARDO DE SOUZA VARONI (OAB 16683/MS)

Vistos... I. À vista da documentação retro, defiro à autora as benesses da justiça gratuita. II. De uma detida análise da inicial, bem como de todos os documentos que a instruem, é de se concluir, em sede de cognição vertical sumária, própria para esta fase embrionária da lide, que ainda não existem elementos suficientes para a verificação da plausibilidade do direito, uma vez que pela documentação anexada não há como se aferir, de plano, a abusividade do aumento da mensalidade, de forma que tenho ser prudente que se aguarde a oitiva da parte contrária para apreciar o pedido de tutela de urgência. III. Preenchidos os

requisitos essenciais e instruída a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da demanda, designe-se audiência de conciliação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos. CITE-SE a parte requerida na forma declinada na inicial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 334 do CPC. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. IV.A parte requerente fica intimada na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3º, do CPC). As partes deverão comparecer na audiência de conciliação acompanhada de advogado ou Defensor Público (art. 334, § 9º, do CPC). V.Consigne-se na carta ou no mandado de citação que a parte requerida poderá, nos termos do artigo 335, do CPC, oferecer defesa (contestação/reconvenção), por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação (quando não houver autocomposição ou qualquer das partes não comparecer) ou do protocolo de pedido de cancelamento da audiência de conciliação, que deverá ser feito por escrito e com até 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência. (art. 334, § 5º, do CPC). VI.O não comparecimento injustificado de qualquer das partes na audiência designada será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. (art. 334, § 8º, do CPC). VII. Do mesmo mandado citatório deve constar ordem de intimação para que a ré, no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua cientificação, manifeste-se expressamente sobre a tutela de urgência pedida e ora postergada, juntando toda a documentação pertinente, inclusive a que demonstra a legalidade da cobrança que está sendo realizada, voltando os autos conclusos na fila de urgentes. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

**Processo 0818159-18.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Água**

Autor: Maria Erivania Soares Candido - Ré: Águas Guariroba S.A.

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)

ADV: DAMARES COSTA MACHADO (OAB 17274/MS)

ADV: RENATA DORNELLES GUEDES (OAB 15181/MS)

ADV: TAINÁ SANTOS PEREIRA DIAS (OAB 15133/MS)

À vista da certidão cartorária de p. 329, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência pleiteada à p. 324. Consequentemente, cancelo a audiência aprazada, porquanto destinava-se exclusivamente à oitiva dos referidos funcionários da concessionária demandada, no esteio da decisão de p. 303/305. Dessa forma, decreto encerrada a instrução processual, concedendo às partes o prazo sucessivo de 15 (quinze) dias para oferta de alegações finais. Após, tornem conclusos em fila específica (sentença). Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0818754-75.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Rocheli Gomes Amorim

ADV: BRENO JORGE FELIX (OAB 21511/MS)

ADV: KARINE NEVES MAFRA (OAB 24760/MS)

ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)

Vistos... Defiro, sem prejuízo de posterior reexame, os benefícios da justiça gratuita (declaração inclusa). Sob pena de indeferimento liminar, intime-se a parte requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a petição inicial indicando o valor da causa (art. 319, V, do Código de Processo Civil). Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0818921-34.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda**

Autor: Carra & Carra Ltda

ADV: LUCAS LEMOS NAVARROS (OAB 12914/MS)

Vistos... Visando o saneamento e organização do processo nos termos do art. 357 do Código de Processo Civil, e considerando a possibilidade das partes influenciar na decisão judicial em prestígio ao princípio da cooperação judicial (CPC, arts. 6.º e 9.º), digam, no prazo comum de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, se pretendem produzir prova em audiência ou se é caso de julgamento antecipado do pedido. Deverão as partes também, na primeira hipótese (instrução), i) apontar individualmente ou em conjunto os fatos controvertidos sobre os quais deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, inclusive com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (CPC, art. 357, II); ii) expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade caso a prova pretendida não possa ser pela própria parte requerente produzida em juízo, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzi-la, de forma a convencer o juízo sobre a necessidade de inversão do ônus da prova (CPC, arts. 357, III, e 373, § 3.º); e iii) apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (CPC, art. 357, IV). Oportunamente, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos em fila específica para decisão/sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0818956-52.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Rosalvo da Silva Santos

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Vistos... I. Defiro ao autor, sem prejuízo de posterior reexame, os benefícios da justiça gratuita. II. No prazo de 15 (quinze) dias, pena de indeferimento liminar, emende o autor a exordial, a fim de exibir a prévia comunicação do sinistro à estipulante/seguradora, visando regulação. Após, com ou sem atendimento da ordem supra, tornem conclusos em fila específica (inicial). Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0819135-83.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Eguina Inacio Cardoso

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Vistos... I. Defiro à autora, sem prejuízo de posterior reexame, o pedido de gratuidade processual. II. No prazo de 15 (quinze) dias, com o objetivo de comprovar a efetiva representação processual, deve a parte trazer procuração com objeto especificado, considerando a utilização do mesmo instrumento para o manejo de várias ações em trâmite nesta Comarca (CC, art. 654, § 1.º). Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0819959-47.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Reqte: Jm & G Representações Comerciais Ltda - Reqdo: União Química Farmacêutica Nacional S/A

ADV: ETELVINA MONTEIRO WOLLE (OAB 15447/MS)

ADV: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES (OAB 21572A/MS)

Intimação da parte apelada para apresentar contrarrazões ao recurso de fl. 334-339.

**Processo 0820489-46.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: Thiago Ferreira Lopes de Lima - Eduardo Ferreira Lopes de Lima e outro

ADV: MÁRCIO MEDEIROS (OAB 11530/MS)

ADV: RODRIGO BATISTA MEDEIROS (OAB 14493/MS)

Posto isso, em juízo de cognição sumária, forte nas razões supra e com fundamento nos arts. 300 e seguintes do Código de Processo Civil, INDEFIRO a tutela de urgência pleiteada na inicial. III. No mais, preenchidos os requisitos essenciais e instruída a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da demanda, designe-se audiência de conciliação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos. CITE-SE a parte requerida na forma declinada na inicial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 334 do Código de Processo Civil. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. As partes deverão comparecer na audiência de conciliação acompanhada de advogado ou Defensor Público (art. 334, § 9.º, do CPC). A autora fica intimada na pessoa de sua advogada, via DJ. Consigne-se na carta ou no mandado de citação que a parte requerida poderá, nos termos do artigo 335 do Código de Processo Civil, oferecer defesa (contestação/reconvenção), por petição, no prazo de quinze dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação - quando não houver autocomposição ou qualquer das partes não comparecer - ou do protocolo de pedido de cancelamento da audiência de conciliação, que deverá ser feito por escrito e com até dez dias de antecedência, contados da data da audiência. (§ 5, do artigo 334, CPC). O não comparecimento injustificado de qualquer das partes na audiência designada será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. (§ 8, do artigo 334, CPC). Com a defesa, tornem conclusos. IV. Decidida a tutela de urgência, exclua-se a tarja de tramitação prioritária. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0820599-50.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento**

Autor: Wellington Souza Brites

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

Vistos... I. Indefiro o pedido de complementação ou de nova perícia de p. 125/126, uma vez ter indicado a parte quesitos a serem esclarecidos, sendo certo que mero descontentamento com a conclusão do perito nomeado, sem a precisa indicação de erro ou vício, a concluir que a matéria não está suficientemente esclarecida, não autoriza nova prova técnica, conforme art. 480 do Código de Processo Civil. II. No mais, considerando que foi produzida a única prova deferida na decisão de saneamento, decreto encerrada a instrução processual. Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, ofertar alegações finais, tornando conclusos após em fia específica (sentença). Sem prejuízo, expeça-se transferência eletrônica em favor do perito. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0820769-17.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0801274-39.2017.8.12.0008) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Moacir Duim Junior - Embargdo: Leonardo Leite de Barros

ADV: MATHEUS FERRO KUNII (OAB 25247/MS)

Vistos... I. Sob pena de indeferimento liminar, intime-se o embargante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, EMENDE/COMPLEMENTE a exordial para: a) fazer constar o interesse na realização ou não da audiência de conciliação ou de mediação; b) incluir no polo passivo a ré da ação principal, uma vez que eventual decisão aqui proferida lhe atingirá diretamente, caso de litisconsórcio passivo necessário (CPC, art. 114 e 115, parágrafo único); c) corrigir o valor da causa que deve corresponder ao do bem objeto da constrição, bem como proceder o recolhimento do complemento das custas processuais. II. Após, tornem conclusos na fila de medidas urgentes para análise da tutela de urgência reivindicada. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0820832-42.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reivindicação**

Reqte: Espólio de Maria Joana Martins - Reqda: Maria de Lourdes do Espiríto Santo

ADV: BRUNO DE CARVALHO SONE TAMACIRO (OAB 10032/MS)

Vistos... I. Corrija-se o polo ativo do feito, fazendo constar Espólio de Maria Joana Martins. II. Concedo ao espólio autor, sem prejuízo de posterior reanálise, as benesses da justiça gratuita (declaração inclusa). III. Sob pena de indeferimento liminar, intime-se o espólio autor para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a exordial, formulando pedido determinado (CPC, art. 324) quanto ao pagamento de alugueres e impostos (p. 10), corrigindo o valor da causa, que deverá corresponder ao proveito econômico pretendido (somatório dos pedidos). IV. Após, tornem conclusos para nova análise da exordial, na fila de medidas urgentes. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0820967-54.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autor: Dyego Antonyo Silva de Barros

ADV: THAÍS ALMEIDA DE OLIVEIRA (OAB 25232/MS)

I. Defiro, sem prejuízo de posterior reexame, os benefícios da justiça gratuita. II. Preenchidos os requisitos essenciais e instruída a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da demanda, designe-se audiência de conciliação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos. III. Cite-se e intime-se da audiência aprazada a parte requerida pelo correio, salvo se presentes algumas das hipóteses previstas no art. 247 do Código de Processo Civil, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 334 do mesmo Código. Deve a citação ser acompanha de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e documentos que a acompanharam, sendo vedada a faculdade prevista no art. 340 do Código de Rito já que se trata o presente de processo eletrônico. IV. A parte autora fica intimada do ato aprazado na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3.º, do CPC). Deverão as partes comparecer pessoalmente na audiência de conciliação acompanhada de advogado ou Defensor Público (art. 334, § 9.º, do CPC). V. Consigne-se na carta ou no mandado de citação que a parte citanda poderá, conforme art. 335 do Código de Processo Civil, oferecer defesa (contestação/reconvenção), por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação (quando não houver autocomposição ou qualquer das partes não comparecer) ou do protocolo de pedido de cancelamento da audiência de conciliação, que deverá ser feito por escrito e com até 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (art. 334, § 5.º, do CPC). Vinda a defesa, tornem conclusos. VI. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes na audiência designada será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8.º, do CPC), permitida apenas a representação por outrem, inclusive o(a) patrono(a) constituído se do instrumento de mandato constar poder específico para tanto. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0820995-56.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Ygor Murillo Silgueiros de Souza - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: EDYENVALENTE CALEPS (OAB 8767/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: ADRIANO GOMES PEREIRA (OAB 20002/MS)

Vistos... Considerando que o autor não foi intimado pessoalmente do ato (perícia), defiro o pedido retro. Dessa forma, inclua-se o presente processo no próximo mutirão DPVAT, cientificando-se o autor da data pessoalmente, pela via postal, junto do endereço por si declinado. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0821134-71.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda**

Autora: Nayara Eduarda Soares Gonçalves

ADV: ANTÔNIO CÉSAR JESUÍNO (OAB 5659/MS)

Vistos... I. Exiba a autora declaração de hipossuficiência econômica ou recolha as custas de ingresso, no prazo de 15 (quinze) dias. II. No mesmo prazo, pena de indeferimento da inicial, sane a autora o vício indicado na certidão de p. 33, juntando seus documentos pessoais. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0821165-91.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão**

Reqte: Elton de Oliveira Silva

ADV: HIGOR UTINÓI DE OLIVEIRA (OAB 15400/MS)

ADV: GILMAR GUTIERRES FILHO (OAB 23641/MS)

Vistos... I. Defiro, sem prejuízo de posterior reexame, os benefícios da justiça gratuita. II. É cediço que o pleno do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL decidiu, no bojo do Recurso Extraordinário 631240, que a existência de prévio requerimento administrativo, em casos análogos, é requisito indispensável para o trâmite da lide, porquanto, sem a negativa do Instituto Nacional do Seguro Social, não tem a parte interesse processual para acionar a jurisdição, faltando, portanto, uma das condições da ação. Tal entendimento foi expressado em recurso com repercussão geral, razão pela qual deverá ser seguido por todas as instâncias do Poder Judiciário. Em razão do assinalado, e considerando que sequer ocorreu a cessação, sem prova de que houve pedido de prorrogação (alta programada), determino que a parte requerente emende a petição inicial no prazo legal de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0821536-89.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Yago Correa de Souza - Réu: LMG Empreendimentos Imobiliários Eireli Me

ADV: ELTON LUÍS NASSER DE MELLO (OAB 5123/MS)

ADV: WILLIAM DE SÁ SOUZA (OAB 19014/MS)

Vistos... Defiro a denunciação da lide ofertada pelo réu no prazo de resposta (CPC, art. 126). Cite-se a seguradora denunciada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, ofertar defesa, devendo constar do respectivo expediente as advertências legais de estilo. A denunciante deverá providenciar a citação no prazo referido no art. 131 do Código de Processo Civil (conforme indica o art. 126), sob pena de a ação prosseguir somente contra si. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0822237-89.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Francisco de Assis Campelo

ADV: FABIANE MAIRA BAUMGARTNER (OAB 19557/MS)

Vistos... Diante da retro certidão, aguarde-se em arquivo até futura provocação da parte interessada. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0822618-92.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Viação Canarinho Ltda

ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: CELSO JOSÉ ROSSATO JÚNIOR (OAB 8599/MS)

ADV: LEONARDO FURTADO LOUBET (OAB 9444/MS)

Vistos... P. 185/186: Razão assiste ao peticionante, pena de nulidade processual, à luz do disposto no art. 272, §§ 2.º e 5.º, do Código de Processo Civil. Dessa forma, republique-se a sentença de p. 133/141, fazendo constar o nome do advogado Denner B. Mascarenhas Barbosa (OAB/MS 6835), conforme pedido expresso feito à p. 115. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0823984-06.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Alfamed Distribuidora de Medicamentos Ltda

ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)

ADV: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)

Vistos... Manifeste o réu, querendo, no que pertine, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca de retro réplica. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0824024-51.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Hamilton Sabino de Oliveira - Maria Cecilia Morais de Oliveira - Réu: Brasilseg Companhia de Seguros S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

Intimação para as partes manifestarem acerca do retorno dos autos do tribunal de justiça, em cinco dias.

**Processo 0824237-23.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico**

Autora: Tânia Francisca Rodovalho - Marcelo Pereira de Melo - Réu: Associação de Amparo à Maternidade e Infância - Marcelo Antonio Cotrim Ferro

ADV: GIEZE MARINO CHAMANI (OAB 14265/MS)

ADV: DAVID MÁRIO AMIZO FRIZZO (OAB 10001/MS)

ADV: DAVID AMIZO FRIZZO (OAB 10001/MS)

ADV: MARCELO SORIANO (OAB 7252B/MS)

I. Não merece guarida a impugnação à concessão das benesses da justiça gratuita deferida aos requerentes (p. 134). Isso porque o réu impugnante não apresentou elementos de prova a demonstrar alteração da capacidade financeira dos autores apurada por ocasião da decisão de p. 114/115, ocasião em que fora analisada a documentação colacionada com a inicial e a emenda. Sobre o tema, recentíssimo julgado do Tribunal de Justiça deste Estado: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO MONITÓRIA - IMPUGNAÇÃO À CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA FEITA EM CONTRARRAZÕES ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS FALTA DE COMPROVAÇÃO PRELIMINAR REJEITADA. I) A impugnação à concessão da assistência judiciária gratuita deve vir acompanhada de elementos probatórios que demonstrem a inexistência ou o desaparecimento dos requisitos para a concessão do referido benefício assistencial. II) Ausentes provas que contrariem a condição de necessitado, deve ser mantido o benefício assistencial deferido. III) Preliminar rejeitada. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE ALEGAÇÃO DE NECESSIDADE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA AÇÃO MONITÓRIA NECESSIDADE APENAS DE PROVA DOCUMENTAL INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA ALEGAÇÃO AFASTADA. I) Não há

cerceamentodedefesaaensejaranulidade da sentença quando o juiz dispensa a produção de prova inútil ao deslinde do feito. II) Alegação afastada. (TJMS. Apelação Cível n. 0802694-05.2019.8.12.0010, Fátima do Sul, 3ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Dorival Renato Pavan, j: 27/05/2021, p: 31/05/2021) (sem destaque no original). II. Defiro à ré Associação de Amparo à Maternidade e Infância, à vista justificativa e documentação exibida, os benefícios da justiça gratuita. III. Visando o saneamento e organização do processo nos termos do art. 357 do Código de Processo Civil, e considerando a possibilidade das partes influenciar na decisão judicial em prestígio ao princípio da cooperação judicial (CPC, arts. 6.º e 9.º), digam, no prazo comum de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, se pretendem produzir prova em audiência ou se é caso de julgamento antecipado do pedido. Deverão as partes também, na primeira hipótese (instrução), i) apontar individualmente ou em conjunto os fatos controvertidos sobre os quais deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, inclusive com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (CPC, art. 357, II); ii) expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade caso a prova pretendida não possa ser pela própria parte requerente produzida em juízo, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzi-la, de forma a convencer o juízo sobre a necessidade de inversão do ônus da prova (CPC, arts. 357, III, e 373, § 3.º); e iii) apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (CPC, art. 357, IV). Oportunamente, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos em fila específica para decisão/sentença.

**Processo 0824484-48.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez Acidentária**

Exeqte: EDGAR SANTOS DE SOUZA

ADV: ADRIANA CANTERO MELLO (OAB 15500/MS)

ADV: ALEXANDRE MORAIS CANTERO (OAB 8353/MS)

ADV: LARISSA MORAIS CANTERO (OAB 10867/MS)

ADV: FABIANA DE MORAES CANTERO E OLIVEIRA (OAB 10656/MS)

Intimação para a parte autora manifestar sua aprovação ou retificação do Ofício ROPV de f.645-647, no prazo de 5 dias, para a sua finalização.

**Processo 0824565-55.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autor: Dorival Melchior - Réu: MB Engenharia SPE 042 S/A - TG Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.

ADV: JOÃO AUGUSTO BASILIO (OAB 73385/RJ)

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (OAB 214918/SP)

ADV: PABLO ARTHUR BUARQUE GUSMÃO (OAB 20315/MS)

Vistos... Para a colheita da prova testemunhal retro insistida, no esteio da decisão de saneamento, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13 (treze) de dezembro do ano corrente, às 15:00 horas, desde logo admitido o rol ofertado (p. 223), que deverá ser objeto da necessária qualificação, em 10 (dez) dias, pena de indeferimento/preclusão, dispensável a intimação pelo juízo (CPC, arts. 450 e 455). Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0824679-86.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão**

Autor: José Ferreira dos Santos

ADV: MAYKON FELIPE DE MELO (OAB 20373/SC)

ADV: CAIRO LUCAS MACHADO PRATES (OAB 33787/SC)

Vistos... Mantenho, em juízo de retratação, por seus próprios fundamentos, a sentença terminativa atacada, haja vista que os argumentos trazidos em sede recursal não infirmaram o convencimento deste juízo acerca da questão posta (CPC, art. 485, § 7.º). Cite-se o réu para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, responder o recurso (CPC,art. 331, § 1.º). Após, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos à Superior Instância para reexame (CPC, art. 1010, § 3.º). Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0825082-55.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Juan Garcete

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

Vistos... Torno sem efeito a citação operada, posto que realizada em local absolutamente estranho aos autos. Cumpra-se o despacho de p. 73/74, observado o endereço da sede da empresa ré, conforme declinado na inicial e/ou constante do cadastro controlado do SAJ. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0825501-12.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário**

Autor: Jaime Villalba Junior

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Vistos... Observada a decisão de saneamento, digam as partes, no prazo comum de 15 (quinze) dias, se ainda pretendem ou não produzir provas outras. Sem prejuízo, expeça-se transferência eletrônica em favor do perito dos honorários periciais depositados. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0825736-13.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento Indevido**

Exeqte: Cleide de Souza Bezerra - Pamela de Souza Rolon - Exectdo: Itaú Unibanco S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: WESLLEY ANTERO ANGELO (OAB 14221/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Vistos... Expeça-se transferência eletrônica do valor incontroverso exibido pela parte devedora, conforme retro requerido. Sem prejuízo, intime-se-a para, no prazo de 05 (cinco) dias, ofertar manifestação acerca do aparente débito remanescente (p. 198/199), complementando-o, pena de multa e honorários advocatícios de 10% caso ao final se conclua que o depósito foi insuficiente. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0825844-71.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autora: Valdinéia Marcondes Vieira Carvalho - Réu: Jorge Ricardo de Oliveira Prado de Melo e outro

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)

ADV: EDUARDO RODRIGUES DA SILVA (OAB 23051/MS)

Vistos... Houve desistência da ação com relação à concessionária ré, já homologada (p. 173/174), razão pela qual equivocada a emissão do expediente de citação. Dê-se ciência à referida parte e, após, torne sem efeito a contestação/documentos vindos. No mais, cumpra-se corretamente o despacho de p. 173/174. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0826124-23.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Reqte: MODERNA MOVEIS E SERVIÇOS LTDA - ME - Reqdo: BRASIMARCAS SERVIÇOS DE REGULAMENTAÇÃO DE MARCAS E PATENTES S/S LTDA

ADV: THIAGO VINICIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Fica autorizado o procedimento necessário para o protocolo do pedido no sistema, com o objetivo de requisitar as últimas declarações do imposto de renda da parte executada, cujas peças devem ser lançadas nos autos sob sigilo. Instruído os autos com a documentação necessária e certificada a resposta no sistema, vista dos autos em favor da parte exequente, para manifestação no prazo legal de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0826380-87.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão**

Autor: Vanildo Vieira da Silva

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)

Vistos... Diante da certidão de p. 296, a evidenciar a manifesta intempestividade da retro oposição, defiro o pedido de juntada da prova emprestada reclamada (laudo de p. 287/288). No mais, decreto encerrada a instrução processual. Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, ofertar alegações finais, tornando conclusos após em fila específica (sentença). Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0826521-38.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Eduardo Rodrigues dos Santos - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: ALYNE FRANÇA MOTA (OAB 19145/MS)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Vistos... Nos termos do art. 357 do Código de Processo Civil, segue decisão de saneamento e organização do processo. O feito encontra-se em ordem, inexistindo nulidade a ser declarada ou questões processuais pendentes de resolução. Delimitação das questões de fato controvertidas: Fixo, como questões controvertidas a serem objeto de dilação probatória: a) a culpa ou não da empresa ré pela demora na ligação da energia elétrica no imóvel do autor; b) a efetiva extensão do dano moral experimentado, este presumível caso ao final se conclua que houve excessiva demora no atendimento da solicitação de energia elétrica; e c) qualquer fato impeditivo, extintivo ou modificativo do direito autoral, em especial a tese defensiva de que não houve o fornecimento por força da existência de mais de um disjuntor no local, não identificando qual seria a "Casa 02". Delimitação das questões de direito relevantes: A relação jurídica mantida entre as partes litigantes encontra-se regulamentada pelo Código de Defesa do Consumidor, conforme expressa previsão legal (CDC, art. 3.º, § 2.º). Da mesma forma, destaca-se que estão presentes os requisitos necessários para a inversão do ônus da prova, já que é nítida a hipossuficiência técnica da parte requerente. Portanto, nos termos do art. 6.º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, inverto o ônus da prova na presente demanda, atribuindo-se à parte requerida o ônus de demonstrar que a demora no fornecimento da energia elétrica ocorreu por fato imputável ao autor (existência de mais de um disjuntor sem identificação). Em relação ao pleito de danos morais, todavia, o ônus probatório será analisado à luz da regra geral prevista no Código de Processo Civil (CPC, art. 373), cabendo a parte autora comprovar a extensão do dano extrapatrimonial. Produção das provas: Extrai-se dos autos que foi postulada pela parte autora a produção de prova oral (oitiva de testemunhas e depoimento pessoal), sendo que referida prova é pertinente para eventual comprovação do dano moral sofrido. Faculto igual oportunidade à empresa ré, diante da inversão probatória, havendo interesse. Para suas colheitas, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01 (um) de dezembro do ano corrente, às 16:20 horas. As partes deverão depositar em juízo o rol de testemunhas, com os dados descritos no artigo 450 do Código de Processo Civil, em até 10 (dez) dias contados da intimação do presente despacho (CPC, art. 357, § 4.º), ainda que porventura intencionem trazê-las independentemente de intimação, dispensando-se a intimação das testemunhas pelo juízo (CPC, art. 455), pena de preclusão. Intime-se pessoalmente o representante legal da ré para comparecimento a fim de prestar depoimento pessoal, preferencialmente pela via postal, sob as penas de confesso. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0827069-97.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial**

Centro de Atendimento Pericial de Mato Grosso do Sul S/S - EIRELI - Autora: Jania Mercê da Silva Soares - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: ROBERTO SOARES DE FREITAS JUNIOR (OAB 22638/MS)

Vistos... Diante da manifestação retro (p. 506), em substituição, nomeio como perito judicial a médica psiquiatra Dra. Danúbia Sales da Mata, e-mail: danmatasal@gmail.com, telefone comercial: (67) 3022-3526; telefone celular: (67) 99279- 9315, devidamente cadastrada no CPTEC. Dê-se-lhe ciência da decisão de p. 500/501, inclusive para oferta de sua proposta de honorários, prosseguindo-se conforme nela determinado em caso de aceitação. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0828295-69.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão**

Autor: Adriano Henrique Beserra da Silva

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

Vistos... Visando o saneamento e organização do processo nos termos do art. 357 do Código de Processo Civil, e considerando a possibilidade das partes influenciar na decisão judicial em prestígio ao princípio da cooperação judicial (CPC, arts. 6.º e 9.º), digam, no prazo comum de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, se pretendem produzir prova em audiência ou se é caso de julgamento antecipado do pedido. Deverão as partes também, na primeira hipótese (instrução), i) apontar individualmente ou em conjunto os fatos controvertidos sobre os quais deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, inclusive com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (CPC, art. 357, II); ii) expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade caso a prova pretendida não possa ser pela própria parte requerente produzida em juízo, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzi-la, de forma a convencer o juízo sobre a necessidade de inversão do ônus da prova (CPC, arts. 357, III, e 373, § 3.º); e iii) apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (CPC, art. 357, IV). Oportunamente, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos em fila específica para decisão/sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0829186-90.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autor: Cid Castello - Réu: Elvio Gusson e outros

ADV: CHRISTIAN DA COSTA PAIS (OAB 15736/MS)

ADV: ELVIO GUSSON (OAB 6722B/MS)

Posto isso, INDEFIRO a INICIAL, nos termos dos arts. 321 e 330, IV, do Código de Processo Civil, pelo que EXTINGO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o processo, forte no art. 485, I, do mesmo Código. Tendo sido aperfeiçoado o fato gerador da obrigação tributária, qual seja, a distribuição da ação, conforme legislação de regência, condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais desta lide. Intime-se para pagamento, no prazo legal, pena de inscrição em dívida ativa. Se inadimplidas, anote-se na distribuição o não pagamento, para o fim do disposto no artigo 486, § 2º, do Código de Rito, em caso de repropositura. Sem honorários, à míngua de contrariedade (inicial não recebida). Oportunamente, arquive-se. P.R.I.C

**Processo 0829428-49.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT**

Exeqte: Marcos Alves de Melo - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: ADRIANO GOMES PEREIRA (OAB 20002/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

Vistos... Diante da retro concordância das partes com os valores apreendidos, EXTINGO, pela satisfação das obrigações, com fincas no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, o presente Cumprimento de Sentença promovido por Marcos Alves de Melo em desfavor de Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, já qualificados. Custas finais já adimplidas (p. 323). Sem honorários residuais. Expeça-se transferência eletrônica do numerário depositado na subconta vinculada ao feito, conforme retro requerido, se observados poderes específicos para dar e receber quitação. Uma vez publicada a presente e expedida a transferência, arquivem-se os autos desde logo, com baixa, independentemente de formal trânsito em julgado, tendo em vista a manifesta ausência de interesse recursal. P.R.I.C

**Processo 0829798-09.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Fauzia Maria Chueh - Reqda: MARILENE BITTANCOURT DOS SANTOS

ADV: CÍCERO ALVES DE LIMA (OAB 14209/MS)

ADV: LUCIMARI ANDRADE DE OLIVEIRA LIMA (OAB 13963/MS)

ADV: ALEXSANDRE DE CARVALHO OLIVEIRA (OAB 11171/MS)

Vistos... Considerando a manutenção da decisão que extinguiu a pretensão pela prescrição, ajuste-se a situação do processo (julgado) e arquivem-se os autos, mediante conferências finais de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0830061-94.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Renan Abdala Carvalho - Réu: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Copart do Brasil Organização de Leilões Ltda

ADV: KEITH CHAMORRO KATO (OAB 14070/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: LUÍS PAULO GERMANOS (OAB 154056/SP)

ADV: LÍVIA CAROLINA PEREIRA (OAB 292617/SP)

Posto isso, sem mais delongas e considerando tudo mais o que dos autos consta, EXTINGO, com resolução de mérito, pela ocorrência da decadência do direito de ação e prescrição da pretensão reparatória, a presente demanda promovida por Renan Abdalá Carvalho em desfavor de Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais e Copart do Brasil Organização de Leilões Ltda., já qualificados, forte nas razões supra e com fincas nos arts. 178, inciso II e 206, § 3.º, inciso V do Código Civil. Sucumbente, condeno o autor nas custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios em favor do patrono adverso, os quais, considerando a singeleza da causa e do trabalho desenvolvido, e o tempo exigido para tal desiderato, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 85, §. 2º). Referidas verbas, contudo, ficam com suas exigibilidades suspensas em razão da gratuidade processual concedida, conforme disciplina do art. 98, § 3.º, do Código de Processo Civil. Mérito resolvido, nos termos do art. 487, II, do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. P.R.I.C

**Processo 0830373-36.2021.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: Cynthia Lima Raslan - Exectdo: Dinarte Vicente de Almeida Neto - Michelle Tezani de Almeida - Andrei Meneses Lorenzetto

ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)

ADV: JOSÉ RIZKALLAH JÚNIOR (OAB 6125B/MS)

ADV: JOSÉ BELGA ASSIS TRAD (OAB 10790/MS)

Vistos... Diante do que retro manifestado pela parte credora, EXTINGO, pela satisfação da obrigação reclamada, com fincas no art. 924, II, do Código de Processo Civil, o presente Cumprimento Provisório de Sentença promovido por Cynthia Lima Raslan em desfavor de Dinarte Vicente de Almeida Neto e outros, já qualificados. Sem custas finais, ex vi lege. Sem honorários residuais. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C

**Processo 0831244-66.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino**

Autora: Lethicia Nogueira Santos - Réu: Anhanguera Educacional Ltda.

ADV: MORGANA DA SILVA ALMEIDA (OAB 24232/MS)

ADV: ROBERTO SANTOS CUNHA (OAB 8974/MS)

ADV: URBANO VITALINO ADVOGADOS (OAB 313/PE)

ADV: RAFAEL SILVA DE ALMEIDA (OAB 13959/MS)

ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE)

Visando o saneamento e organização do processo nos termos do art. 357 do Código de Processo Civil, e considerando a possibilidade das partes influenciar na decisão judicial em prestígio ao princípio da cooperação judicial (CPC, arts. 6.º e 9.º), digam, no prazo comum de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, se pretendem produzir prova em audiência ou se é caso de julgamento antecipado do pedido. Deverão as partes também, na primeira hipótese (instrução), i) apontar individualmente ou em conjunto os fatos controvertidos sobre os quais deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, inclusive com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (CPC, art. 357, II); ii) expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade caso a prova pretendida não possa ser pela própria parte requerente produzida em juízo, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzi-la, de forma a convencer o juízo sobre a necessidade de inversão do ônus da prova (CPC, arts. 357, III, e 373, § 3.º); e iii) apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (CPC, art. 357, IV). Oportunamente, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos em fila específica para decisão/sentença.

**Processo 0831292-25.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material**

Reqte: Zurich Santander Brasil Seguros S.A. - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: FÁBIO INTASQUI (OAB 350953SP)

Vistos... I. Visando o saneamento e organização do processo nos termos do art. 357 do Código de Processo Civil, e considerando a possibilidade das partes influenciar na decisão judicial em prestígio ao princípio da cooperação judicial (CPC, arts. 6.º e 9.º), digam, no prazo comum de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, se pretendem produzir prova em audiência ou se é caso de julgamento antecipado do pedido. Deverão as partes também, na primeira hipótese (instrução), i) apontar

individualmente ou em conjunto os fatos controvertidos sobre os quais deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, inclusive com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (CPC, art. 357, II); ii) expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade caso a prova pretendida não possa ser pela própria parte requerente produzida em juízo, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzi-la, de forma a convencer o juízo sobre a necessidade de inversão do ônus da prova (CPC, arts. 357, III, e 373, § 3.º); e iii) apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (CPC, art. 357, IV). II. Diga a parte autora, ainda, no mesmo prazo, sobre a guarda dos equipamentos sinistrados, para eventual perícia técnica Oportunamente, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos em fila específica para decisão/sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0831894-50.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0831893-65.2020.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: José Jorge de Goes - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Vistos... Da análise dos autos tem-se que foi requerida a realização de perícia grafotécnica, a fim de averiguar a higidez dos documentos apresentados pela parte da ré, os quais não foram objeto de retirada, prova que resta deferida, portanto. Assim, nomeio como perito judicial grafotécnico, para o exame da autenticidade da assinatura lançada no contrato de p. 164/165, a empresa VCP - VINICIUS COUTINHO CONSULTORIA E PERÍCIA, na pessoa de seu representante legal, com sede na rua Treze de maio, nº 2500, sala 1307, Centro Comercial Campo Grande, Campo Grande-MS, CEP 79002-923, telefone (067) 3389-3000 que deverá ser intimada da designação do encargo, sendo-lhe concedido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apresentação do laudo pericial em cartório, contados do término dos trabalhos. Fixo desde logo os honorários periciais em R$. 2.000,00 (dois mil reais), que deverão ser antecipados pelo banco réu, no prazo de 10 (dez\\\<) dias, pena de preclusão, já que, tratando-se de impugnação da autenticidade, o ônus cabe à parte que produziu o documento, conforme dispõe a regra específica do art. 429, II, do Código de Processo Civil, não se aplicando ao caso a regra geral do art. 95. As partes ficam devidamente intimadas, nos termos do artigo 465, § 1.º, do Código de Processo Civil, para que em 15 (quinze) dias indiquem assistentes técnicos e apresentem os quesitos. Intime-se a empresa de perícias nomeada da presente nomeação e, havendo aceitação, para designação de data visando o início do exame. Fica a parte requerida expressamente advertida, pena das sanções processuais de estilo, que deverá trazer ao cartório a via original dos documentos apresentados junto com a contestação, caso solicitado pelo perito, facultado também o encaminhamento direto. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0833016-64.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento**

Autor: Antônio Marcos Ovando

ADV: GEZER STROPPA MOREIRA (OAB 15234/MS)

ADV: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560/MS)

Vistos... Visando o saneamento e organização do processo nos termos do art. 357 do Código de Processo Civil, e considerando a possibilidade das partes influenciar na decisão judicial em prestígio ao princípio da cooperação judicial (CPC, arts. 6.º e 9.º), digam, no prazo comum de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, se pretendem produzir prova em audiência ou se é caso de julgamento antecipado do pedido. Deverão as partes também, na primeira hipótese (instrução), i) apontar individualmente ou em conjunto os fatos controvertidos sobre os quais deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, inclusive com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (CPC, art. 357, II); ii) expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade caso a prova pretendida não possa ser pela própria parte requerente produzida em juízo, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzi-la, de forma a convencer o juízo sobre a necessidade de inversão do ônus da prova (CPC, arts. 357, III, e 373, § 3.º); e iii) apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (CPC, art. 357, IV). Oportunamente, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos em fila específica para decisão/sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0833784-87.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Francisco de Araujo - Réu: Banco Mercantil do Brasil SA

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 15475/MS)

Vistos... I. Diante da certidão de p. 36, decreto a revelia do réu. II. Informe o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, interesse ou não na produção de provas, justificando-as, pena de indeferimento sumário. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0834795-54.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Nulidade / Inexigibilidade do Título**

Autora: Cleide Salentim dos Santos

ADV: LUIZ CÉZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)

Intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça negativa de fls. 89.

**Processo 0834975-70.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autora: Jessica Aparecida Diniz da Silva

ADV: ADRIANA VITAL SILVA DE ALENCAR (OAB 18168/MS)

Vistos... Junte o Cartório aos autos as diligências havidas na busca de endereços em outra ação envolvendo os réus em questão, bem assim os resultados obtidos. Após, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0835946-26.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Wagner Xeres - Réu: Chubb Seguros

ADV: ADRIANA CANTERO MELLO (OAB 15500/MS)

ADV: FABIANA DE MORAES CANTERO E OLIVEIRA (OAB 10656/MS)

ADV: ALEXANDRE MORAIS CANTERO (OAB 8353/MS)

ADV: SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN (OAB 7069/MS)

ADV: LARISSA MORAIS CANTERO (OAB 10867/MS)

Vistos... Nos termos do art. 477, § 2.º, I, do Código de Processo Civil, intime-se o perito para, em 15 (quinze) dias, esclarecer os pontos/quesitos arguidos pelo autor na manifestação retro. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0836071-96.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Joel Pavão Rodrigues Junior - Réu: Mapfre Vida S.a. - Perito: Raphael João Zaupa Júnior

ADV: ALESSANDRA G. PIROLI (OAB 12929/MS)

ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)

ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)
ADV: THIAGO AUGUSTO GONÇALVES BOZELLI (OAB 20127A/MS)

Sem mais delongas, pois, conheço e, no mérito, ACOLHO, em parte, os presentes Embargos de Declaração, o que faço forte nas razões supra, a fim de constar que o montante da indenização deverá ser corrigido monetariamente pelo IGP-M/FGV desde a data da contratação da apólice vigente quando da ocorrência do sinistro (25/04/2014 p. 56), mantendo-se inalterada as demais disposições. P.R.I.C.

**Processo 0838705-89.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária**

Autor: Miguel Domingos de Lira
ADV: RENATA DALAVIA MALHADO (OAB 12500/MS)

Vistos... I. A preliminar de incompetência deste juízo será analisada oportunamente, em especial após regular perícia. Cabe, ainda, afastar a preliminar de ausência de interesse de agir arguida pelo instituto réu, uma vez que se o pedido formulado nos autos dependesse da análise de matéria de fato ainda não levada ao conhecimento do INSS (pleito fundado em fato novo), de fato seria indispensável o prévio pedido administrativo; porém, no caso em tela, o pedido possui a mesma base fática que levou o pedido de p. 32, não sendo necessária nova formulação administrativa, com o respectivo indeferimento da autarquia ré. II. Visando o saneamento e organização do processo nos termos do art. 357 do Código de Processo Civil, e considerando a possibilidade das partes influenciar na decisão judicial em prestígio ao princípio da cooperação judicial (CPC, arts. 6.º e 9.º), digam, no prazo comum de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, se pretendem produzir prova em audiência ou se é caso de julgamento antecipado do pedido. Deverão as partes também, na primeira hipótese (instrução), i) apontar individualmente ou em conjunto os fatos controvertidos sobre os quais deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, inclusive com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (CPC, art. 357, II); ii) expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade caso a prova pretendida não possa ser pela própria parte requerente produzida em juízo, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzi-la, de forma a convencer o juízo sobre a necessidade de inversão do ônus da prova (CPC, arts. 357, III, e 373, § 3.º); e iii) apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (CPC, art. 357, IV). Oportunamente, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos em fila específica para decisão/sentença.

**Processo 0838972-61.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais**

Autor: Condomínio Parque Residencial das Orquídeas
ADV: PEDRO HENRIQUE ARAUJO ROZALES (OAB 23635/MS)

“Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência em 01/09/2022 às 18:00 horas. A audiência de conciliação será realizada pelo Sistema de videoconferência por Conciliares e Mediadores vinculados aos CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS.”

**Processo 0839567-31.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Odete Maria da Silva - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos... I. Apense-se àquela ação que deu azo à redistribuição da presente (p. 205/207). II. Nos termos do art. 357 do Código de Processo Civil, segue decisão de saneamento e organização do processo. Questões processuais pendentes: Preliminar de conexão já examinada, tendo a ação aportado neste juízo por este fundamento (p. 205/207). No tocante à preliminar à carência de ação por ausência de pretensão resistida arguida pela ré em sua peça de defesa (p. 66/67), diante da não prévia provocação administrativa, certo inexistir qualquer previsão legal que condicione o ajuizamento de ações deste jaez à existência do referido requerimento, de modo que não há que se falar em ausência de interesse processual. Não bastasse, há pedidos que certamente não seriam atendidos, como dano moral, bem como a inicial já foi recebida e, por força do exame da peça de bloqueio, já se antevê que eventual prévia provocação administrativa seria inócua, razão pela qual deve ser observado o princípio processual da primazia do julgamento do mérito. Sem mais delongas, pois, rejeito a sobredita preliminar. Por fim, de prescrição não se cogita. Com efeito, é entendimento assente no Tribunal de Justiça do Estado, inclusive em caráter vinculante (IRDR n.º 0801506- 97.2016.8.12.0004/50000), que o prazo na hipótese é de 05 (cinco) anos, por força do art. 27 do Código de Defesa do Consumidor, contados da data do último desconto. Como, no caso, o último desconto deu-se em fevereiro de 2.015, e a ação foi distribuída ainda em 2019, não há falar na reclamada prescrição. Delimitação das questões de fato controvertidas: Fixo, como única questão de fato controvertida a ser objeto de dilação probatória, ter ou não a autora contratado validamente a operação questionada. Delimitação das questões de direito relevantes: A relação jurídica mantida entre as partes litigantes encontra-se regulamentada pelo Código de Defesa do Consumidor, conforme expressa previsão legal (CDC, art. 3.º, § 2.º). Todavia, tratando-se de fato negativo para a autora (negativa de contratação), é de incumbência probatória do réu a prova da contratação válida, conforme art. 373, II, do Código de Processo Civil, razão pela qual despicienda a inversão do ônus da prova. A questão jurídica discutida pelas partes será analisada por este Juízo à luz do Código de Defesa do Consumidor e do regramento geral previsto no Código Civil acerca da responsabilidade civil. Produção das provas: Defiro a produção de prova documental e oral requerida, esta se necessário. Dessa forma, oficie-se como requerido (p. 200), fixado o prazo de 10 (dez) dias para devolutiva. Vinda, intimem-se as partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias. A audiência de instrução será oportunamente designada, se for o caso. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0839662-95.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autor: Jeferson Oliveira Gomes - Réu: Gilberto Roncato - Filipe Venturini Roncato
ADV: HAROLDO PÍCOLI JUNIOR (OAB 11615/MS)
ADV: GABRIEL GALLO SILVA (OAB 19100/MS)
ADV: RENATO ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA (OAB 6042/MS)

Vistos... Manifestem as pastes, no prazo comum de 15 (quinze) dias, acerca de retro complementação do laudo. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0839725-86.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino**

Autora: Marina Geruza Bezerra Morais - Réu: Anhanguera Educacional Participaçoes S.A.
ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)
ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889B/MT)
ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)

Intimação para as partes manifestarem acerca do retorno dos autos do tribunal de justiça, em cinco dias.

**Processo 0839877-66.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**
Autora: Jacqueline Tariga Bertelli - Réu: Caixa Seguradora S/A
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação para as partes manifestarem acerca do retorno dos autos do tribunal de justiça, em cinco dias.

**Processo 0840837-22.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Autor: Márcio Vinicius Nascimento Lima
ADV: ADRIANO GOMES PEREIRA (OAB 20002/MS)
ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)
Vistos... Cumpra o autor a ordem de emenda de p. 113, pelo que concedo mais 10 (dez) dias, pena de indeferimento liminar da inicial. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0840988-22.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Autor: Alfredo Neder - Margarida Simões Correa Neder - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)
Posto isso, e considerando tudo mais o que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pelo Espólio de Alfredo Neder e pelo Espólio de Margarida Simões Corrêa Neder, representados pela inventariante Miriam Simões Corrêa Neder Heitmann, em desfavor de Banco Bradesco S/A, devidamente qualificados, para o fim de declarar inexistente o débito descrito na Cédula Hipotecária n.º 0084018.1996.000.002-3 (contrato n.º 4217-34293-14) pelo adimplemento da obrigação, bem assim inexigível, por prescrição, bem como condenar o banco réu na obrigação de fazer consistente em emitir o documento necessário para o cancelamento/baixa do gravame objeto do registo n.º 8 da matrícula imobiliária n.º 115.367 do CRI da 1.ª Circunscrição desta comarca. Sucumbente, condeno o banco réu a pagar as custas e despesas processuais da ação, além de honorários advocatícios em favor do patrono adverso, os quais, atento às diretrizes traçadas no art. 85, § 2.º, do Código de Processo Civil, em especial a ausência de complexidade, o local de prestação do serviço e a desnecessidade de instrução, fixo em 12% (doze por cento) sobre o proveito econômico obtido, assim entendido o valor do débito declarado inexistente, devidamente atualizado, percentual majorado em razão do acolhimento também do pedido cominatório, de inestimável valor. Mérito resolvido (CPC, art. 487, I). Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

**Processo 0841061-91.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT**
Exeqte: Bruno Fernandes de Jesus - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
Com fulcro no disposto nos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, atendendo ao pedido da parte credora, determino a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira por meio de sistema eletrônico (Sisbajud) em ativos da parte devedora, com objetivo de garantia do valor exequendo. Ficam autorizados os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema. II. Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, transfira-se o valor bloqueado para a Conta Única e intime-se a parte devedora sobre o ocorrido (na pessoa de seu advogado ou pessoalmente caso não esteja representado nos autos), cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3.º e 5.º, do Código de Processo Civil. III. Fica dispensada a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, § 5.º, do mesmo Códex, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. IV. Restando infrutífero o bloqueio, intime-se a parte credora para, em 05 (cinco) dias, requerer o que de direito. V. Ciência ao requerente sobre manifestação de p. 227/232. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0841958-56.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**
Autor: Emanuel Ribeiro Fernandes ME
ADV: WILLIAN ROLDÃO LOPES (OAB 115951/MG)
Vistos... Anote-se retro substabelecimento, sem reserva, devendo o substabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias, provar a ciência do mandante. Sem prejuízo, promova o competente impulsionamento, em idêntico prazo, pena de extinção. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0842330-34.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Autor: Mirna Peixoto Conti
ADV: PEDRO FELIX MENDONÇA DE FREITAS (OAB 20994/MS)
Posto isso, e considerando tudo mais o que dos autos consta, INDEFIRO a petição inicial da presente Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Pedido de Dano Material e Moral c/c Pedido de Restituição de Valor Pagado em Dobro c/c Pedido de Concessão de Tutela Provisória de Urgência promovida por Mirna Peixoto Conti, em face de Unidas S.A, suficientemente qualificados, nos termos dos arts. 320, 321, parágrafo único, e 330, IV, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais, por força da materialização do fato gerador da taxa judiciária - distribuição da ação, restando indeferido o pedido de justiça gratuita, à míngua de não atendimento da ordem de complementação de p. 48/49, necessária considerando a profissão alegada, a residência em área valorizada desta Capital e o negócio realizado com a ré. Não sendo voluntariamente pagas, inscreva-se em dívida ativa. Sem honorários, à míngua de contrariedade. Eventual repropositura deve ser dirigida a este juízo (CPC, art. 286, II). Se transitada em julgado nesses termos, intime-se o réu (CPC, art. 331, § 3.º), arquivando-se após. P.R.I.C

**Processo 0842899-69.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**
Autor: Manoel Bernardino Nunes - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: MATHEUS NUNES CUSTÓDIO (OAB 25405/MS)
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
ADV: CAROLINA DE SOUZA ROMERO (OAB 25339/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Vistos... Diante da não oferta de habilitação voluntária até a presente data, manifeste a empresa ré, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0842918-12.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
Ré: Ailton Soares Marques ME
ADV: JACKSON GARAY RIBEIRO DE OLIVEIRA (OAB 17500/MS)

Nos termos do art. 357 do Código de Processo Civil, segue decisão de saneamento e organização do processo. O feito encontra-se em ordem, inexistindo nulidade a ser declarada. Questões processuais pendentes: Repilo, desde já, a preliminar de indevida concessão do benefício de gratuidade da justiça aos requerentes, porquanto a requerida/impugnante não apresentou elementos de prova a demonstrar qualquer alteração da capacidade financeira dos mesmos apurada por ocasião da decisão de p. 78/79, ocasião em que fora analisada a documentação colacionada com a inicial, que inclui as impugnadas pela demandada em contestação, e mesmo após instada a se manifestar na fase de saneamento e organização do processo, nada requereu especificamente a este respeito. Sobre o tema, recente julgado do Tribunal de Justiça deste Estado: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO MONITÓRIA - IMPUGNAÇÃO À CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA FEITA EM CONTRARRAZÕES ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS FALTA DE COMPROVAÇÃO PRELIMINAR REJEITADA. I) A impugnação à concessão da assistência judiciária gratuita deve vir acompanhada de elementos probatórios que demonstrem a inexistência ou o desaparecimento dos requisitos para a concessão do referido benefício assistencial. II) Ausentes provas que contrariem a condição de necessitado, deve ser mantido o benefício assistencial deferido. III) Preliminar rejeitada. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE ALEGAÇÃO DE NECESSIDADE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA AÇÃO MONITÓRIA NECESSIDADE APENAS DE PROVA DOCUMENTAL INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA ALEGAÇÃO AFASTADA. I) Não há cerceamentodedefesaaensejaranulidade da sentença quando o juiz dispensa a produção de prova inútil ao deslinde do feito. II) Alegação afastada. (TJMS. Apelação Cível n. 0802694-05.2019.8.12.0010, Fátima do Sul, 3ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Dorival Renato Pavan, j: 27/05/2021, p: 31/05/2021) (sem destaque no original). Não bastasse, são assistidos pela Defensoria Pública e exibiram declaração de próprio punho declarando suas hipossuficiências (p. 09/10), as quais sabidamente gozam de presunção legal de veracidade, competindo a quem as impugna infirmá-las. Lado outro, acolho a prejudicial de mérito de decadência arguida pelas demandadas. Com efeito, segundo o art. 26, II, § 1.º, do Código de Defesa do Consumidor, o direito para o consumidor reclamar a ocorrência de vício aparente e de fácil constatação, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis, caduca em 90 (noventa) dias, cujo início da contagem do prazo se dá a partir do término da execução dos serviços. Ademais, o § 2º, I, do mesmo artigo, prevê que tal prazo será obstado pela reclamação comprovadamente formulada pelo consumidor perante o fornecedor de produtos e serviços, passando a fluir somente após a resposta negativa correspondente, que deve ser transmitida de forma inequívoca. Pois bem. Extrai-se dos autos que os autores constataram defeitos de fabricação e montagem dos armários, tendo a ré, por meio da reclamação apresentada junto ao Procon dias depois, se comprometido a efetuar os reparos solicitados num prazo de 15 (quinze) dias, que, considerando a termo de assentada de p. 58/59, findaria em 30 de julho de 2019. Outrossim, segundo informação da própria parte requerente, os reparos foram realizados 17 (dezessete) dias depois, ou seja, 1.º de agosto de 2019, e de forma parcial, com o que não concordam, além de que outros defeitos voltaram a aparecer, não lhes restando outra alternativa senão o ajuizamento da presente demanda (p. 04). Ocorre, todavia, que esta ação foi proposta somente em 19 de dezembro de 2019, ou seja, após o decurso do prazo para reclamação pelos vícios (CDC, art. 26, § 2.º, inciso I). Desse modo, configurada está a decadência em relação aos pedidos de rescisão do contrato e de restituição dos valores pagos. Por fim, cumpre consignar que o pedido de dano moral é passível de análise, pois a ele se aplica o prazo prescricional, que na hipótese é de 05 (cinco) anos (CDC, art. 27), contado a partir do conhecimento do dano, e que inocorreu. Nesse sentido (destaque nosso): RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO DECADÊNCIA - CARACTERIZADA - PEDIDO INDENIZATÓRIO - DANO MATERIAL E MORAL- NEXO DE CAUSALIDADE - INEXISTÊNCIA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. De acordo com o artigo 26, II, do Código de Defesa do Consumidor, o consumidor tem 90 (noventa) dias para reclamar dos vícios aparentes em bens duráveis. O termo inicial da contagem do prazo decadencial é a partir da entrega efetiva do produto ou do término da execução dos serviços (art. 26, §1º, do CDC). Transcorrido o prazo, incide o fenômeno da decadência. Ainda que aplicada a decadência do direito consumerista, permanece hígida a análise sobre os pedidos indenizatórios. Inexistindo comprovação do nexo causal entre os supostos danos experimentados pelo autor e a ação ou omissão da ré, não há que falar em indenização. (TJMS. Apelação Cível n. 0825124-46.2017.8.12.0001, 4ª Câmara Cível, Rel. Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso, j: 10/11/2020, p: 12/11/2020) MÓVEIS PLANEJADOS. VÍCIO APARENTE. RESTITUIÇÃO DA QUANTIA PAGA. PRAZO DECADENCIAL. PEDIDO INDENIZATÓRIO. DECADÊNCIA. PARCIAL AFASTAMENTO. CAUSA MADURA. JULGAMENTO DE MÉRITO. DANO MATERIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. DANO MORAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. INADIMPLEMENTO CONTRATUAL. 1. Nos termos do art. 26, II e §1º do CDC, o direito de reclamar pelos vícios aparentes de bens duráveis decai em 90 dias a partir da entrega efetiva do produto ou do término da execução dos serviços. 2. O ajuizamento da ação após a noventena legal implica a perda do direito potestativo de o consumidor exigir a devolução dos valores pagos. 3.O pronunciamento da decadência somente atinge a pretensão diretamente vinculada ao vício apresentado nos bens/serviços, não influindo nos pedidos de danos morais e materiais dele decorrentes. Precedentes do STJ. 4. Afastada a decadência sobre o pedido indenizatório e estando a causa pronta para julgamento, aplica-se o art. 1.013, § 4º do CPC. 5. Ainexistência de comprovação da relação de pertinência entre os gastos realizados e os vícios dos produtos/serviços afasta o pedido de reparação por danos materiais. 6. O mero descumprimento contratual não tem o condão de lesar direitos da personalidade e, por conseguinte, permitir a reparação a título de danos morais. 7. De acordo com o art. 85 do CPC/2015, a parte vencida na demanda e que deu causa ao ajuizamento da ação deve ser condenada ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, não havendo que se falar em inversão dos ônus sucumbenciais. 8. Recurso conhecido e parcialmente provido. Sentença parcialmente reformada apenas para afastar a decadência da pretensão indenizatória. Avanço no mérito, nos termos do art. 1.013, §4º do CPC. Improcedência dos pedidos de danos morais e materiais. (TJDF, Processo n. 0013200-46.2016.8.07.0001, 8ª Turma Cível, Relator: Diaulas Costa Ribeiro, Data de Julgamento: 06/07/2017, Publicado no DJE: 11/07/2017. Pág.: 441/452). Posto isso, e considerando tudo mais o que dos autos consta, EXTINGO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, os pedidos de rescisão do contrato e restituição dos valores pagos, dada a ocorrência da decadência do direito autoral, nesse particulares, com supedâneo no art. 487, II, do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono adverso, os quais, atento aos patamares previstos no art. 85, § 2.º, do Código de Rito, em especial a ausência de maior complexidade do embate e a presente extinção antecipada, fixo em 10% (dez por cento) sobre o proveito econômico obtido com a presente extinção, atualizado, ficando tais verbas, contudo, com suas exigibilidades suspensas, dada a gratuidade processual que foi aos mesmos deferida. Delimitação das questões de fato controvertidas: Para a análise dos pedidos indenizatórios, são fixadas as seguintes questões controvertidas: a) se os móveis planejados foram entregues conforme o contratado e em perfeitas condições; b) se os reparos posteriormente realizados foram feitos de acordo com o solicitado e acordado entre as partes; e c) o dano moral sofrido pelos autores, segundo alegado na exordial, mais respectivo nexo causal. Delimitação das questões de direito relevantes: A responsabilidade imputada à requerida é objetiva, fundada no Código de Defesa do Consumidor. Não vislumbro, contudo, a

necessidade de inversão do ônus probatório, porquanto tratam os pontos controvertidos fixados nas alíneas 'a' e 'b' de fatos desconstitutivos do direito autoral, alegados pela ré em contestação, cujo ônus, pela própria regra geral, pertence a esta. Quanto ao dano moral, a prova cabe à parte requerente, já que não é possível atribuir à requerida a obrigação de produzir prova negativa. Produção das provas: Diante da presente modificação da dinâmica do ônus probatório, levando-se em consideração que o Novo Código de Processo Civil veda decisões-surpresa (art. 10), intimem-se as partes para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir ou digam se insistem nas provas já requeridas. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0843466-03.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória**

Autora: Sandra Maria de Lima Melgarejo - Réu: Hugo Vargas Rodrigues - Olinda Delgado Rodrigues - Neusa Pereira de Campos

ADV: JACOB NOGUEIRA BENEVIDES PINTO (OAB 13962/MS)
ADV: DANIEL SCHUINDT FALQUEIRO (OAB 202801/SP)
ADV: DANIEL SCHUINDT FALQUEIRO (OAB 10678B/MS)
ADV: ELIETE NOGUEIRA DE GÓES (OAB 8993/MS)
ADV: LEOPOLDO FERNANDES DA SILVA LOPES (OAB 9983/MS)

Vistos... Defiro o pedido retro, por seus fundamentos. Dessa forma, cite-se o Espólio de Hugo Vargas Rodrigues, na pessoa da representante legal indicada Olinda Delgado Rodrigues, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231 do Código de Processo Civil, oferte defesa, devendo contar do expediente as respectivas advertências legais de estilo. Do mesmo modo, considerando o cancelamento da audiência, data em que iniciar-se-ia o prazo para defesa, em caso de não acordo, intime-se a requerida Neusa Pereira de Campos a apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0843569-15.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Alvaro Moacyr Souza - Réu: Icatu Hartford Seguros S/A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Posto isso, INDEFIRO a impugnação apresentada pela seguradora requerida e HOMOLOGO o valor dos honorários apresentado pelo perito judicial nomeado, restando a parte ré novamente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, exibir o valor, pena de preclusão e consequência processual desfavorável a si. Depositado, intime-se o expert para início dos trabalhos, prosseguindo conforme decisão de p. 483/484. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0845654-08.2016.8.12.0001 - Usucapião - Aquisição**

Reqte: Gustavo Barcelos Gonçalves - Reqdo: Frigorífico Incoboi Ltda e outro

ADV: LUCIANA MELLARIO DO PRADO (OAB 222327/SP)
ADV: EFRAIN BARCELOS GONÇALVES (OAB 10086/MS)
ADV: AFONSO DE CARVALHO ASSAD (OAB 16504/MS)
ADV: JOSELAINE BOEIRA ZATORRE (OAB 7449/MS)
ADV: HUALTER TAROUCO BATISTA (OAB 13207/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, recolher diligência para expedição de Mandado da testemunha Luzelia Costa.

**Processo 8000717-27.2019.8.12.0800 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino**

Réu: Anhanguera Educacional Participações S/A

ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889B/MT)

Vistos... Tendo em vista que não houve discordância da parte requerente no petitório retro, aguarde-se o cumprimento dos itens II e IV da decisão de p. 240/241, conforme determinado no decisum de p. 290. Intimem-se. Cumpra-se.

## 4ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO VANIA DE PAULA ARANTES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GALDINO AFONSO VILELA NETO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0381/2022

**Processo 0015791-16.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Conta de Participação**

Exectdo: OI S.A. e outro

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JÚNIOR (OAB 12203/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: OI S.A., R$ 349,42

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0380/2022

**Processo 0005758-98.2010.8.12.0001 (001.10.005758-7) - Procedimento Comum Cível - Posse**

Reqte: Enccon - Engenharia, Comércio e Construções Ltda. - TerIntCer: Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul e outro

ADV: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144/MS)
ADV: FABIANO FONSECA FERNANDES (OAB 11112/MS)
ADV: VINÍCIUS BETFUER PEIXOTO (OAB 24104/MS)
ADV: ANNELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)

Trata-se de Ação de Rescisão Contratual Cumulada com Perdas e Danos e Reintegração de Posse e Devolução de Quantias Pagas que Enccon Engenharia, Comércio e Construções Limitada move em face de Leandro Vieira Gomes, ambos qualificados nos autos. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do pedido da terceira interessada às f. 538-546, que informa interesse na manutenção na posse do veiculo e aquisição da propriedade do referido bem. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0010109-46.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: Juraci Pereira Mendes

ADV: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)

ADV: ROBSON LEIRIA MARTINS (OAB 14606/MS)

ADV: SOLANGE VIEIRA DO CARMO (OAB 20259/MS)

1 Isto posto, com resolução do mérito, na forma do artigo 487, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais formulados pela autora contra o réu Espólio de Aluciano de Oliveira, na presente ação indenizatória. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais em relação a este réu, bem como em honorários advocatícios em prol da Defensoria Pública, a qual fixo em 10% sobre o valor da causa, o que faço com fulcro no artigo 85, §2°, do CPC, ficando, contudo, a exigibilidade destas verbas suspensa em razão da autora ser beneficiária da gratuidade judiciária, nos termos do artigo 98, §3º, do CPC. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se. Dispositivo 2 Isto posto, com resolução de mérito, na forma do artigo 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora contra o réu Cristiano Martins Mendes, na presente ação indenizatória, para o fim de: 2.a) julgar procedente o pedido de indenização por danos materiais, para condenar o requerido Cristiano ao pagamento do valor de R$ 766,00 (setecentos e sessenta e seis reais), corrigido monetariamente pelo IGP-M/FGV e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, ambos contados a partir do evento danoso. 2.b) julgar procedente o pedido de indenização por danos estéticos, para condenar o requerido Cristiano ao pagamento do valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), corrigido monetariamente pelo IGP-M/FGV a partir do arbitramento e juros de mora de 1% ao mês, a partir do evento danoso. Com relação aos danos materiais e estéticos, do valor final apurado, dever ser abatido a quantia recebida pela autora a título de Seguro DPVAT, na importância de R$ 9.888,39 (nove mil, oitocentos e oitenta e oito reais e trinta e nove centavos), conforme ofício de f. 262-263, pois é devida a compensação entre o valor doseguroobrigatórioe o montante fixado a título de indenização pelos danos sofridos (materiais e morais), sob pena de bis in idem, conforme a Súmula 246/STJ. 2.c) julgar procedente o pedido de indenização por danos morais para condenar o réu Cristiano ao pagamento do valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), corrigidos pelo IGP-M/FGV a partir do arbitramento e juros de mora de 1% ao mês desde o evento danoso (data do acidente), nos termos da Súmula 54, STJ. Nos termos da fundamentação, não há se falar em dedução do valor indenizatório a título de danos morais com o valor recebido pelo seguro obrigatório DPVAT por serem obrigações de naturezas distintas. Pelo resultado do julgamento obtido nos autos, condeno exclusivamente o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento), sobre o valor atualizado da condenação, o que faço com fulcro no artigo 85, §2º do CPC, ficando sobrestada sua exigibilidade, por ser o autor beneficiário da gratuidade judiciária, nos termos do artigo 98, §3º, do CPC. Intime-se o perito, após o trânsito em julgado para proceder junto à Fazenda Pública a execução de seus honorários frente ao Estado de Mato Grosso do Sul. Certificado o trânsito em julgado, nada sendo requerido, com as cautelas de estilo, arquivem-se com baixa na distribuição.

**Processo 0013365-94.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico**

Reqte: Amanda Oliveira Correia Molina - Renata Oliveira Correa - Reqda: Associação de Amparo à Maternidade e a Infância - Maternidade Cândido Mariano - Ana Luiza B. M. Bilinsk - Cicero de Castro Faria Neto

ADV: GABRIELA DA SILVA MENDES (OAB 12569/MS)

ADV: EDUARDO WANDERLEY GOMES (OAB 16642A/MS)

ADV: NILO GOMES DA SILVA (OAB 10108/MS)

ADV: IZABEL CRISTINA MELLO DELMONDES (OAB 7394/MS)

ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

ADV: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)

ADV: MARCELO SORIANO (OAB 7252B/MS)

ADV: HERY KEDMA RODRIGUES ORENHA (OAB 10959/MS)

ADV: NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO (OAB 3512/MS)

Posto isso, pelos fundamentos acima expostos, acolho o parecer ministerial de f. 1064/1073 e resolvo o mérito nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgando IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial. Nos termos do art. 85, do CPC, condeno as autoras ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa. Tais verbas, contudo, ficam diferidas nos termos do art. 98, §3º, do CPC, vez que as autoras são beneficiarias da justiça gratuita. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0800181-91.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Celia Barbosa dos Santos - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Posto isso, resolvendo o mérito nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados nestes autos que litigam Celia Barbosa dos Santos e Banco Itau S/A, para o fim de: a) declarar ilegais os descontos efetuados na conta corrente da parte autora, no importe mensal de R$ 168,30 (cento e sessenta e oito reais e trinta centavos), diante do reconhecimento da nulidade do contrato de empréstimo consignado n. 237436826, o qual fora firmado por terceira pessoa distinta da requerente (f. 69-730). b) condenar o réu a restituir, de forma simples, os valores descontados indevidamente do beneficio da parte requerente, no valor de 168,30 (cento e sessenta e oito reais e trinta centavos), relativo às 09 (nove) parcelas no valor de R$ 18,70, descontadas do benefício da autora até a data em que foi retirado o extrato de seu benefício (f. 34), com correção monetária pelo IGP-M/FGV a partir de cada desembolso (súmula 43 do STJ) e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação nos termos do art. 405 do CC; c) condenar ambos o réu ao pagamento de indenização por danos morais na quantia correspondente a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser corrigida monetariamente pelo IGPM/FGV a partir do arbitramento e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da data do evento danoso (maio/2013 f. 34). Ante a sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios em favor do causídico da parte autora, os quais fixo em 15% (quinze por cento) do valor atualizado da condenação, conforme art. 85, §2º, do CPC. Independente do trânsito em julgado, expeça-se alvará em favor do perito judicial, conforme dados bancários de f. 358-359, referente aos honorários periciais depositados nos autos e seus acréscimos. Transitado em julgado, nada mais sendo requerido, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0801827-05.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Rodinei Daniel Vieira - Ré: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A. - Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: VALDEIR APARECIDO DA SILVA (OAB 16978/MS)

ADV: JOÃO TOMAZ P. GONDIM (OAB 24862A/MS)

ADV: NEY JOSE CAMPOS (OAB 44243/MG)

ADV: EDER INACIO DA SILVA (OAB 20133/MS)

Ante o exposto, ausentes qualquer das hipóteses previstas no artigo 1.022, do CPC, conheço, mas rejeito os embargos de declaração opostos às f. 321-323, mantendo-se a sentença de f. 301-317 em todos seus termos. Deixa-se de condenar os embargantes na multa prevista no artigo 1.026, §2º, do CPC, tendo em vista o direito constitucional dos réus de ampla defesa, bem como por não se constatar o caráter protelatório, o que afasta a referida penalidade. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0802510-08.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Lucas Andrade dos Santos Martins - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Dispositivo Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido formulado na inicial e, via de consequência, decreto a extinção do feito com resolução do mérito, forte nas razões do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, a parte autora responderá pelas custas e honorários advocatícios que arbitro em R$ 1.000,00 (mil reais), com fulcro no art. 85, § 8º, do CPC, entretanto a exigibilidade das verbas fica diferida nos termos do art. 98, §3º, do CPC, por ser a requerente beneficiária da justiça gratuita (fl. 18). Certificado o trânsito em julgado, com as cautelas de praxe, em nada sendo requerido, arquivem-se.

**Processo 0803007-66.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: Luana Adrielle Ramão de Lima Nunes - Reqdo: Espólio de Orlando Markoski da Silva

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: RODRIGO BARROS LOUREIRO DE OLIVEIRA (OAB 13583/MS)

ADV: LÚCIA DOS SANTOS MARZURKIEWICZ (OAB 15560/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Intimem-se as partes para no prazo de 05 dias, manifestarem acerca do retorno dos autos do tribunal.

**Processo 0803548-89.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Reqte: Antonio Salustriano da Silva Filho - Reqdo: Icatu Seguros S/A.

ADV: RAFAEL SANTOS MORAES (OAB 20380/MS)

ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Verifica-se que em decisão de saneamento às f. 3449-355 deferiu-se a prova pericial e a expedição de ofício à à empresa estipulante, Finarge Apoio Marítimo Ltda, para apresentar nos autos a proposta de adesão da apólice n. 93.702.677, assinado pelo autor, além de eventuais documentos médicos disponibilizados pela parte, bem com informe o valor do capital segurado vigente na data do sinistro e qual apólice estava em vigor, se houve ciência das condições aos segurados e a atual condição do autor nas suas funções laborais. O laudo pericial foi juntado às f. 421-427, tendo o autor manifestado-se às f. 432-434 e o réu às f. 435-440. Contudo, compulsando os autos observa-se que não houve resposta ao ofício expedido à estipulante, Finarge Apoio Marítimo Ltda (f. 360). Assim, reitere-se o ofício de f. 360 à Finarge Apoio Marítimo Ltda, na pessoa de seu representante legal, para que preste as informações requisitadas, sob as penas da lei. Com a resposta, dê-se vista às partes para manifestação em quinze dias. Após conclusos.

**Processo 0803994-58.2021.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Autor: Selço Vieira e outros

ADV: ALEX RODRIGUES ALES (OAB 17596/MS)

Vistos, etc. Compulsando os autos verifica-se que a parte autora não cumpriu integralmente a decisão de f. 89/93, pois deixou de identificar os lotes confrontantes, providenciar a qualificação dos proprietários lindeiros e requerer a citação dos mesmos . Assim, intime-se pessoalmente a parte autora, para que no prazo de cinco dias, cumpra com o determinado, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321, Parágrafo Único do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0807258-49.2022.8.12.0001 - Monitória - Cheque**

Autor: Manoel Joaquim de Lima

ADV: PAULO NANTES ABUCHAIM (OAB 18181/MS)

É o necessário. Decido. Trata-se de Ação Monitória que Manoel Joaquim de Lima move em desfavor de Marco Antônio de Melo, ambos qualificados nos autos. Da Tutela de Urgência Neste sentido, tem-se que, para a concessão da tutela de urgência em voga, deverão ser observados os requisitos indicados no artigo 300 do Código de Processo Civil em vigência (Lei 13.105/2015), quais sejam, a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito alegado e o risco ao resultado útil do processo. Para comprovar a probabilidade do direito, a parte autora juntou ao feito a lâmina de cheque de f. 16, o extrato de consulta do processo de n. 0800905-42.2014.8.12.0043 (fls. 33/35), em que o ora requerido é exequente, bem como o extrato de consulta de processos em nome do réu (f. 37/38). Em que pese o alegado e os documentos juntados pela parte autora, o pleito não comporta acolhimento, pois no caso, não está presente a probabilidade do direito. A parte autora visa a concessão da tutela cautelar de arresto em ação monitória. Entretanto, não há que se falar em concessão da tutela provisória, pois, para a sua concessão, é necessária a existência de dívida em dinheiro, o que, na hipótese dos autos, só haverá após a prolação de eventual sentença, se procedente. A respeito, a doutrina de Marcus Vinicius Rios Gonçalves: “A tutela cautelar de arresto pode ser requerida em caráter antecedente ou incidente ao processo principal, pressupondo uma dívida em dinheiro, ou que possa se converter em dinheiro. Se a obrigação é de entrega de coisa, e o objeto do litígio corre risco, a providência cautelar adequada é o sequestro. O arresto se caracteriza pela constrição de um ou mais bens do devedor, suficientes para, em futura execução por quantia, assegurar o pagamento da dívida”. - destaquei Confira-se a previsão do Código de Processo Civil a respeito da ação monitória: Art. 700. A ação monitória pode ser proposta por aquele que afirmar, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, ter direito de exigir do devedor capaz: I - o pagamento de quantia em dinheiro; II - a entrega de coisa fungível ou infungível ou de bem móvel ou imóvel; III - o adimplemento de obrigação de fazer ou de não fazer. § 1º A prova escrita pode consistir em prova oral documentada, produzida antecipadamente nos termos do art. 381 . § 2º Na petição inicial, incumbe ao autor explicitar, conforme o caso: I - a importância devida, instruindo-a com memória de cálculo; II - o valor atual da coisa reclamada; III - o conteúdo patrimonial em discussão ou o proveito econômico perseguido. § 3º O valor da causa deverá corresponder à importância prevista no § 2º, incisos I a III. § 4º Além das hipóteses do art. 330 , a petição inicial será indeferida quando não atendido o disposto no § 2º deste artigo. § 5º Havendo dúvida quanto à idoneidade de prova documental apresentada pelo autor, o juiz intimá-lo-á para, querendo, emendar a petição inicial, adaptando-a ao procedimento comum. § 6º É admissível ação monitória em face da Fazenda Pública. § 7º Na ação monitória, admite-se citação por qualquer dos meios permitidos para

o procedimento comum. Art. 701. Sendo evidente o direito do autor, o juiz deferirá a expedição de mandado de pagamento, de entrega de coisa ou para execução de obrigação de fazer ou de não fazer, concedendo ao réu prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento e o pagamento de honorários advocatícios de cinco por cento do valor atribuído à causa. § 1º O réu será isento do pagamento de custas processuais se cumprir o mandado no prazo. § 2º Constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos previstos no art. 702 , observando-se, no que couber, o Título II do Livro I da Parte Especial. Como se vê, na ação monitória, não há título executivo extrajudicial até o decurso do prazo in albis para a oposição de embargos à monitória; ou até o julgamento de improcedência dos embargos. Na hipótese, verifica-se que a houve a juntada do AR de citação do réu no dia 30/05/2022 (f. 39), de modo que ainda não houve o decurso do prazo para a oposição de embargos. Assim, ainda não há título executivo extrajudicial, o que impossibilita a expedição de mandado de arresto. Assim, não há que se falar em concessão de tutela de urgência ante a ausência de probabilidade do direito. A jurisprudência do TJMS é no sentido de que não se admite arresto na ação monitória: EMENTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO MONITÓRIA. TUTELA CAUTELAR DE ARRESTO - AUSÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Não se admite a concessão de tutela cautelar de arresto em ação monitória, por ausência de título executivo (Agravo de Instrumento - Nº 1409675-94.2020.8.12.0000 - Ponta Porã - Relator(a) Exmo(a). Sr(a). Des. Odemilson Roberto Castro Fassa - 3ª Câmara Cível - 4 de janeiro de 2021) - destaquei Portanto, ante a fundamentação acima, ausente o requisito autorizador de probabilidade do direito previsto no art. 300 do CPC, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência formulado em exordial. Do Prosseguimento do Feito Compulsando os autos, verifica-se que o AR de f. 39, juntado no dia 30/05/2022, destinado ao requerido Marco Antonio de Melo, foi assinado por terceira pessoa. No entanto, verifica-se que o endereço objeto do mandado de citação se trata de um condomínio edilício, sendo endereçado a um apartamento (Rua Marquês de Lavradio, 499, Bloco 6, Apto 13 - f. 28). Acerca da citação, verifica-se o disposto no art. 248, § 4º do Código de Processo Civil, in verbis: Art. 248. Deferida a citação pelo correio, o escrivão ou o chefe de secretaria remeterá ao citando cópias da petição inicial e do despacho do juiz e comunicará o prazo para resposta, o endereço do juízo e o respectivo cartório. § 1º A carta será registrada para entrega ao citando, exigindo-lhe o carteiro, ao fazer a entrega, que assine o recibo. (...) § 4º Nos condomínios edilícios ou nos loteamentos com controle de acesso, será válida a entrega do mandado a funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência, que, entretanto, poderá recusar o recebimento, se declarar, por escrito, sob as penas da lei, que o destinatário da correspondência está ausente. (Destacou-se) No caso em tela, aplica-se a hipótese do art. 248, §4º, do CPC, vez que a citação do requerido se deu via correio, em condomínio edilício, a pessoa responsável pelo recebimento de correspondências do local. Nesse sentido, já decidiu o E. STJ: RECURSO ESPECIAL. AÇÃO MONITÓRIA. REVELIA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXCEÇÃO DE PRÉEXECUTIVIDADE. CITAÇÃO POSTAL. MANDADO CITATÓRIO RECEBIDO POR TERCEIRO. IMPOSSIBILIDADE. RÉU PESSOA FÍSICA. NECESSIDADE DE RECEBIMENTO E ASSINATURA PELO PRÓPRIO CITANDO, SOB PENA DE NULIDADE DO ATO, NOS TERMOS DO QUE DISPÕEM OS ARTS. 248, § 1º, E 280 DO CPC/2015. TEORIA DA APARÊNCIA QUE NÃO SE APLICA AO CASO. NULIDADE DA CITAÇÃO RECONHECIDA. RECURSO PROVIDO. 1. A citação de pessoa física pelo correio se dá com a entrega da carta citatória diretamente ao citando, cuja assinatura deverá constar no respectivo aviso de recebimento, sob pena de nulidade do ato, nos termos do que dispõem os arts. 248, § 1º, e 280 do CPC/2015. (...) 4. A possibilidade da carta de citação ser recebida por terceira pessoa somente ocorre quando o citando for pessoa jurídica, nos termos do disposto no § 2º do art. 248 do CPC/2015, ou nos casos em que, nos condomínios edilícios ou loteamentos com controle de acesso, a entrega do mandado for feita a funcionário da portaria responsável pelo recebimento da correspondência, conforme estabelece o § 4º do referido dispositivo legal, [...]. (REsp 1840466/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/06/2020, DJe 22/06/2020) Destacou-se. Ante o exposto, reputo válida a citação do réu, juntada à f. 39, para fins de início da contagem do prazo previsto no art. 701 do CPC. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0807720-79.2017.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Autor: Cristino Gonçalves Molina

ADV: ROGELHO MASSUD JÚNIOR (OAB 4329/MS)

Ante a manifestação de f. 311/312 do falecimento do único patrono da requerente, intime-se a parte autora, pessoalmente, para que no prazo 15 (quinze) dias, junte aos autos documentos legíveis da certidão de óbito do patrono, Dr. Antonio Moura Borges, bem como regularize a sua representação processual, sob pena de extinção por abandono. Após, venham os autos conclusos para demais deliberações.

**Processo 0807875-14.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Adrigiane de Souza Gomes - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Verifica-se que em decisão de saneamento às f. 194-204 deferiu-se a prova pericial e a expedição de ofício à Seara Alimentos Ltda, para que responda os questionamentos de fl. 183. O laudo pericial foi juntado às f. 250-258 e complementação à f. 283, tendo a autora manifestado-se às f. 262-267 e f. 287-292. O réu apresentou manifestação às f. 268-276 e f. 293. Contudo, compulsando os autos observa-se que não houve resposta ao ofício expedido à Seara Alimentos Ltda (f. 209). Assim, reitere-se o ofício de f. 209 à Seara Alimentos Ltda. Outrossim, o laudo pericial às f. 250-258 indica que a autora apresenta tenossinovites não consolidadas, que causa um déficit funcional importante no membro superior direito de 70%, bem como afirma que a incapacidade “Será temporária se obter o tratamento adequado/necessário, caso contrário será permanente.” não tendo indicado qual seria o tipo de tratamento, se cirúrgico, fisioterápico ou medicamentoso. Deste modo, intime-se o perito para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar se o tratamento indicado no caso da autora é cirúrgico, fisioterápico ou medicamentoso. Com a resposta, dê-se vista às partes para manifestação em cinco dias. Após conclusos.

**Processo 0808495-55.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0807703-09.2018.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução**

Autor: Alisson Sampaio de Barros - Réu: Cleison Cezar da Guarda

ADV: ROMULO AUGUSTO DALLE LASTE (OAB 70813/PR)

ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)

Passo a sanear e organizar o processo, nos termos do art. 357 do CPC. Inicialmente, verifica-se que o presente feito trata-se de ação de cobrança de débitos de IPTU do imóvel locado pelo autor ao réu, nos termos do contrato de locação e demais documentos juntados aos autos, sendo que o requerente, em manifestação de f. 42-44, formulou pedido de emenda à inicial para fim de consignar que o pedido de despejo está sendo discutido nos Autos em apenso, o que foi deferido na decisão de f. 45-46. Não há preliminares ou questões processuais pendentes de análise. As partes são capazes e estão devidamente

representadas nos autos. Inexistem irregularidades a serem sanadas, razão pela qual dou o feito por saneado. 2 - Dos pontos controvertidos Verifica-se que a relação jurídica existente entre as partes, acerca da locação do imóvel descrito na inicial, é fato incontroverso. Por outro lado, a controvérsia da questão posta em debate, cinge-se em saber: a) A quem incumbe o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano dos imóveis locados pelo réu dos anos de 2018 a 2021? b) Houve algum compromisso verbal assumido por alguma das partes para pagamento do aludido imposto dos exercícios 2018 a 2021? c) O valor pago pelo réu a título de locativos, incluía os débitos do IPTU ? 3 - Distribuição do ônus da prova Verifica-se que a relação estabelecida entre as partes, não possui qualquer conotação de relação de consumo, mas sim de natureza civil, sujeita às disposições do Código Civil. Logo, na relação jurídica em análise, inexistindo a figura do fornecedor, até porque as partes, em igualdade de condições, celebraram contrato particular de locação, não há se falar na incidência do CDC. Deste modo, impõe-se a distribuição do ônus da prova nos termos do artigo 373, I e II, do CPC, cabendo à parte autora demonstrar os fatos constitutivos de seu direito e aos réus quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. 4 - Das Provas 4.1 Do pedido de avaliação do imóvel O autor, à f. 108, formulou pedido de produção de prova, consistente na expedição de mandado para avaliação do imóvel a fim de averiguar o valor médio de locação para a região. Tal prova deve ser indeferida, pois não verifica-se pertinência para solução dos pontos controvertidos fixados na presente decisão, até mesmo porque não se discute o valor da locação ou eventuais benfeitorias nesta demanda. Logo, por ser impertinente para solução da lide, indefiro o pedido de expedição de mandado de avaliação do imóvel, formulado à f. 108. 4.2 Prova Documental Expedição de Ofício à Prefeitura De igual forma, o pedido de expedição de ofício à Prefeitura Municipal desta Capital, para averiguar o valor atualizado dos débitos de IPTU atinentes aos imóveis locados ao requerido, também deve ser indeferido, pois o autor, sendo o proprietário dos referidos bens, pode perfeitamente fazer referida prova sem precisar da intervenção do Poder Judiciário, até mesmo porque, nos termos do artigo 373, I, do CPC, o ônus da prova incumbe ao autor, para demonstrar os fatos constitutivos do direito alegado. Assim, por não haver necessidade de intervenção judicial para obter referida prova, o pedido resta indeferido. 4.3 Da prova oral e testemunhal No mais, verifica-se a pertinência da prova oral e testemunhal formulada pela parte ré às f. 114-116, eis que os pontos controvertidos acima fixados, especialmente com relação a situação de quem deve ou não arcar com o pagamento do IPTU e se referido imposto está ou não abarcado no pagamento do aluguel, pode ser comprovada além da prova documental já produzida nos autos, com a tomada do depoimento pessoal do autor e oitiva de testemunhas requeridas pelo réu à f. 114-116. Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que será tomado o depoimento pessoal do autor e oitiva das testemunhas arroladas pelo réu em tempo oportuno, para o dia 23/03/2023, às 16:00 horas. Determino que a parte ré deposite nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, após a publicação da presente decisão, o respectivo rol de testemunha, sob pena de preclusão da referida prova. Intime-se pessoalmente o autor para comparecimento à audiência designada e para prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso, nos termos do artigo 385, § 1º, do CPC. Atente-se que, nos termos do artigo 455, do CPC, cabe ao advogado do réu intimar a testemunha por ele arrolada do dia, hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo. Por fim, considerando-se que houve o retorno dos serviços presenciais do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, e ainda, verificando-se que tanto o CNJ, quanto o E. TJ/MS (por meio do Ofício Circular n. 126.664.075.0269/2021) autorizam a realização de audiência por videoconferência, determino a intimação das partes para informar nos autos, no prazo de cinco dias, se pretendem participar do ato de forma presencial ou virtual. A inércia será entendida como opção de comparecimento presencial. 1.1- Caso o causídico pretenda participar de forma virtual, deverá acessar o link: https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, obedecendo os ditames da Ordem de Serviço 001/2020 desta Serventia. Atente-se ainda que caso se opte pela audiência virtual, fica desde já proibida a participação das partes ou testemunhas diretamente dos escritórios de advocacia ou gabinetes de Promotores, Defensores e Procuradores, salvo concordância expressa da parte contrária, nos termos do Ofício Circular n. 126.664.075.0269/2021. 1.2- Caso o advogado pretenda participar de forma presencial, deverá se atentar ao seguinte: - A parte que não for prestar depoimento pessoal fica, desde já, dispensada de comparecer à audiência; - Só será permitida a entrada de um (01) advogado por parte; - O uso de máscara é obrigatório. Nas situações em que uma parte escolha participar de forma virtual e a outra opte pelo comparecimento presencial, a audiência será mista, com gravação simultânea pelo aplicativo Microsoft Teams. Ante o disposto no art. 357, §1º, do CPC, anote-se que “as partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável.” Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0809567-14.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito**

Autor: Anderson Lima dos Anjos - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A. - Mastercard Brasil Ltda

ADV: LUCIMARI ANDRADE DE OLIVEIRA LIMA (OAB 13963/MS)

ADV: WAMBIER, YAMASAKI, BEVERVANÇO & LOBO ADVOGADOS (OAB 2049/PR)

ADV: MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR (OAB 22495A/MS)

ADV: JOÃO TOMAZ P. GONDIM (OAB 24862A/MS)

Ante o exposto, com fulcro no artigo 487, I, do CPC, com resolução de mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais formulados nestes autos por Anderson Lima dos Anjos em desfavor de Banco Santander (Brasil) S.A. e Mastercard Brasil Soluções de Pagamento Ltda, para o fim de: A) declarar a inexistência dos débitos descritos nas faturas de f. 13 e 85 destes autos; quais sejam: “PG *Morena Blanc” 04 parcelas de R$ 103,69 (cento e três reais e sessenta e nove centavos; “MercPago *EDUZZ” 02 parcelas de R$ 85,98 (oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos); “PAG*LARISSADINIZPAULA” 03 parcelas de R$ 99,88 (noventa e nove reais e oitenta e oito centavos); “DAFITI COM BR” 03 parcelas de R$ 73,30 (setenta e três reais e trinta centavos); “UBERBR UBER HEATS HELP” no valor de R$ 103,59 (cento e três reais e cinquenta e nove centavos); no valor de R$ 7,75 (sete reais e setenta e cinco centavos); no valor de R$ 176,69 (cento e setenta e seis reais e sessenta e nove centavos); “PAG*LEAMODAS” 04 parcelas no valor de R$ 121,69 (cento e vinte e um reais e sessenta e nove centavos); “UBERBR UBER TRIP HELP” nos valores de R$ 13,49 e R$ 54,79; “PG *GOCASE” 04 parcelas de R$ 103,63 (cento e três reais e sessenta e três reais); B) condenar, solidariamente, as requeridas ao pagamento de indenização por danos morais ao autor no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com correção monetária pelo IGPM-FGV desde o arbitramento (Súmula 362 STJ) e juros moratórios de 1% ao mês desde a citação (art. 405, CC). C) julgar improcedente o pedido de indenização por danos materiais (repetição do indébito) nos termos da presente fundamentação. Pelo resultado obtido com o presente julgamento, especialmente pela procedência do pedido declaratório de inexistência de débito, ratifico a tutela de urgência concedida na decisão de f. 19-23, tornando-a definitiva. Em razão da sucumbência recíproca (art. 86 do CPC), condeno o autor ao pagamento de 40% (quarenta por cento) das custas processuais e as rés dos 60% (sessenta por cento) restantes, bem como em honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação, na mesma proporção de pagamento das custas, o que faço nos moldes do artigo 85, §2º, do CPC. Atente-se que as verbas de sucumbência imputadas ao autor ficarão suspensas, por ser o mesmo beneficiário da justiça gratuita, nos termos do artigo 98, §3º, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se, com baixa na distribuição.

**Processo 0809931-88.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0843324-72.2015.8.12.0001) - Interdito Proibitório -**

**Antecipação de Tutela / Tutela Específica**

Reqte: Luana Ramos - Reqdo: Edson de Araújo

ADV: NEDSON BUENO BARBOSA (OAB 4625A/MS)

ADV: NEDSON BUENO BARBOSA (OAB 15163/PR)

ADV: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)

ADV: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, recolher diligência para intimação de depoimento pessoal do requerido.

**Processo 0811067-81.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autora: Jucélia Dias Dutra - Réu: Maxmilhas - Mm Turismo & Viagens S.a - Tam Linhas Aéreas S/A.

ADV: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: VIVIANE SUELI CARNEVALI (OAB 12294/MS)

ADV: LEONARDO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103997/MG)

ADV: RODRIGO VENEROSO DAUR (OAB 102818/MG)

ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

Ante o exposto, nos termos do art. 487, I, do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de: - julgar procedente o pedido e condenar as rés, de forma solidária, à restituição do montante pago pela passagem não utilizada (KCLPOZ f. 18/22), ou seja, R$ 1.497,65 (mil e quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta e cinco centavos), o qual, nos termos da lei 14.034/2020 (art. 3º), deverá ser atualizado pelo índice INPC, a contar do desembolso (23/11/2020 f. 18/22). A restituição, por sua vez, deve se dar nos termos da lei, ou seja, até 12 meses da data do voo cancelado (portanto, até 26/12/2021), incidindo juros de mora de 1% ao mês, a parte desta data, ocasião em que se configurou o inadimplemento (art. 3º. Lei 14.034/2020); - julgar improcedente o pedido de danos morais. Pela sucumbência, condeno as partes, na proporção de 50% para cada um, ao pagamento de custas processuais. Ressalta-se que a verba atribuída à autora fica diferida, por ser a mesma beneficiária da justiça gratuita. Condeno a autora ao pagamento de honorários sucumbenciais em favor dos patronos das rés, os quais fixo em 15% do prejuízo econômico obtido pelos réus (ou seja, sobre o valor pleiteado a título de danos morais R$ 7.000,00). Ressalta-se que a verba atribuída à autora fica diferida, por ser a mesma beneficiária da justiça gratuita. Condeno as rés ao pagamento de honorários sucumbenciais em favor dos patronos da autora, os quais fixo em 15% do valor atualizado da condenação. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0811550-24.2015.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Luiz Roberto Rodrigues dos Santos e outro

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Ante a juntada de Mandado com certidões negativas, manfieste-se o Autor em 15 dias.

**Processo 0811772-79.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autora: Vitoria Araujo de Souza Ferreira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JONATHAN LOPES DE OLIVEIRA (OAB 23338/MS)

Dispositivo Posto isso, pelos fundamentos acima expostos, com fulcro no art. 487, I, do CPC, julgo procedente o pedido formulado na inicial por Vitoria Araujo de Souza Ferreira para o fim de condenar a requerida Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A ao pagamento de indenização do seguro DPVAT, no valor de R$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), que deverá ser corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV, a partir do evento danoso, acrescidos de juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação. Diante da sucumbência, condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios em favor do patrono adverso, os quais, atento às diretrizes traçadas no art. 85, §§ 2.º e 8.º, do Código de Processo Civil, em especial a ausência de complexidade da demanda, fixo em R$ 1.000,00 (mil reais). Decorrido o prazo recursal, em não sendo formulado o cumprimento de sentença, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se.

**Processo 0812368-39.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Reqte: Thalys Foss Portilho - Reqdo: Mapfre Vida S.A.

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

Intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça negativa de fls. 433.

**Processo 0813337-20.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: Aparecida Lopes de Moraes Alvellos - Reqdo: Consórcio Guaicurus/Viação Morena Ltda

ADV: MARCY CANIZA GARCIA (OAB 8209/MS)

ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)

Vistos, etc. 1 Considerando-se que as partes não impugnaram o laudo pericial de f. 287/298, conforme manifestações de f. 303 e 306/315, homologo-o para que produza os respectivos efeitos. 2 - Tratando-se de acidente de trânsito e, em atenção aos pontos controvertidos fixados às f. 169/175, defiro o pedido de prova oral formulado pelas partes (f. 152/154 e 156/157) e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09/08/2022, às 15h00min, para tomada de depoimento pessoal da autora e oitiva das testemunhas arroladas pelas partes, no prazo de 15 dias, a contar da publicação desta decisão. Intime-se a autora, pessoalmente, para que tome ciência desta audiência, diante do dever de prestar depoimento pessoal. Já a intimação dos réus poderá ser feita, por diário de justiça, por meio de seus causídicos A intimação das testemunhas arroladas será feita pelo proprio advogado que as arrolou, nos termos do art. 455, do CPC, ficando dispensada a intimação pelo juízo. Por fim, considerando-se que houve o retorno dos serviços presenciais do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, e ainda, verificando-se que tanto o CNJ, quanto o E. TJ/MS (por meio do Ofício Circular n. 126.664.075.0269/2021) autorizam a realização de audiência por videoconferência, determino a intimação das partes para informar nos autos, no prazo de cinco dias, se pretendem participar do ato de forma presencial ou virtual. A inércia será entendida como opção de comparecimento presencial. 1.1- Caso o causídico pretenda participar de forma virtual, deverá acessar o link: https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, obedecendo os ditames da Ordem de Serviço 001/2020 desta Serventia. Atente-se ainda que caso se opte pela audiência virtual, fica desde já proibida a participação das partes ou testemunhas diretamente dos escritórios de advocacia ou gabinetes de Promotores, Defensores e Procuradores, salvo concordância expressa da parte contrária, nos termos do Ofício Circular

n. 126.664.075.0269/2021. 1.2- Caso o advogado pretenda participar de forma presencial, deverá se atentar ao seguinte: - A parte que não for prestar depoimento pessoal fica, desde já, dispensada de comparecer à audiência; - Só será permitida a entrada de um (01) advogado por parte. Nas situações em que uma parte escolha participar de forma virtual e a outra opte pelo comparecimento presencial, a audiência será mista, com gravação simultânea pelo aplicativo Microsoft Teams. Intime-se. Cumpra-se. Fica intimado a ré para recolher uma guia de diligência, em cinco dias

**Processo 0814161-37.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Sandra Maria Severino - Ré: Banco Safra S.A.

ADV: TATIANE CRISTINA DA SILVA MORENO (OAB 11914/MS)

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

- Considerando-se que a prova pericial deveria ser antecipada pela ré, conforme anotado expressamente na decisão de f. 233/237, e ainda, verificando-se que a requerida, à f. 295/296, informou que não promoverá seu custeio, determino o cancelamento da referida prova, arcando a ré com as consequências deste ato. 2- No mais, aguarde-se o retorno do ofício expedido à Caixa Econômica Federal. Com a resposta, intimem-se as partes para que, no prazo de quinze dias manifestem-se sobre o mesmo,apresentando alegações finais. Após, venham os autos conclusos para sentença.

**Processo 0814794-87.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autora: Rosangela Alcebiades Ramires

ADV: CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA (OAB 18629/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: MARCOS AVILA CORRÊA (OAB 15980/MS)

Sobre o laudo pericial de fls. 170/176, digam as partes em quinze dias. Após, venham conclusos para deliberações.

**Processo 0814893-18.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autora: Elisângela França Aguiar - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Intimem-se as partes para no prazo de 05 dias, manifestarem acerca do retorno dos autos do tribunal.

**Processo 0814987-68.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Willian Kleber Demori - Réu: Ivaldo Grisoste Barbosa Junior - Luciano Evaldo Barbosa Silva - Rosidelma Auxiliadora Ferreira G. Panassiol - Minerworld Sociedad Anonima - Bit Ofertas Informatica Ltda - ME - Bitpago Soluções de Pagamento Ltda

ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: RAFAEL ECHEVERRIA LOPES (OAB 321174/SP)

ADV: NATHALI MACIEL DOS SANTOS (OAB 16909/MS)

ADV: NATÁLIA FEITOSA BELTRÃO (OAB 13355/MS)

ADV: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)

ADV: ALGACYR TORRES PISSINI NETO (OAB 7400/MS)

Vistos, etc. 1 - Considerando-se que restou cumprida a determinação descrita no termo de assentada de f. 828/829, conforme documentos de f. 892/898, dou por encerrada a fase probatória. Ressalta-se, neste ponto, que a análise meritória acerca da documentação se dará na própria sentença, não cabendo ao juízo, neste momento, verificar se os documentos provam ou não o direito alegado. 2 No mais, encerrada a fase de provas, concedo às partes, nos termos do art. 364, §2º, do CPC, o prazo sucessivo de 15 dias, para a apresentação das respectivas alegações finais. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0815231-55.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autor: Clorismal Balbino

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Vistos, etc. 1- Recebo a emenda à inicial de fls. 61/62, vez que a parte autora atendeu ao despacho de fl. 57/58 juntando aos autos cópia do deferimento do pedido administrativo, constando neste documento a data de cessação do benefício. 2- Considerando-se que em documento de fl. 62 o benefício de auxílio doença previdenciário já fora deferido à autora e que o entendimento da Suprema Corte no Recurso Extraordinário n. 631.240/MG, há a possibilidade de se formular pedido diretamente em juízo, na hipótese de pretensão de revisão, restabelecimento ou manutenção de benefício anteriormente concedido, salvo se depender de matéria de fato ainda não levada a conhecimento da administração. Eis a ementa: "RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO E INTERESSE EM AGIR. 1. A instituição de condições para o regular exercício do direito de ação é compatível com o art. 5º, XXXV, da Constituição. Para se caracterizar a presença de interesse em agir, é preciso haver necessidade de ir a juízo. 2. A concessão de benefícios previdenciários depende de requerimento do interessado, não se caracterizando ameaça ou lesão a direito antes de sua apreciação e indeferimento pelo INSS, ou se excedido o prazo legal para sua análise. É bem de ver, no entanto, que a exigência de prévio requerimento não se confunde com o exaurimento das vias administrativas. 3. A exigência de prévio requerimento administrativo não deve prevalecer quando o entendimento da Administração for notória e reiteradamente contrário à postulação do segurado. 4. Na hipótese de pretensão de revisão, restabelecimento ou manutenção de benefício anteriormente concedido, considerando que o INSS tem o dever legal de conceder a prestação mais vantajosa possível, o pedido poderá ser formulado diretamente em juízo salvo se depender da análise de matéria de fato ainda não levada ao conhecimento da Administração , uma vez que, nesses casos, a conduta do INSS já configura o não acolhimento ao menos tácito da pretensão. 5. Tendo em vista a prolongada oscilação jurisprudencial na matéria, inclusive no Supremo Tribunal Federal, deve-se estabelecer uma fórmula de transição para lidar com as ações em curso, nos termos a seguir expostos. 6. Quanto às ações ajuizadas até a conclusão do presente julgamento (03.09.2014), sem que tenha havido prévio requerimento administrativo nas hipóteses em que exigível, será observado o seguinte: (i) caso a ação tenha sido ajuizada no âmbito de Juizado Itinerante, a ausência de anterior pedido administrativo não deverá implicar a extinção do feito; (ii) caso o INSS já tenha apresentado contestação de mérito, está caracterizado o interesse em agir pela resistência à pretensão; (iii) as demais ações que não se enquadrem nos itens (i) e (ii) ficarão sobrestadas, observando-se a sistemática a seguir. 7. Nas ações sobrestadas, o autor será intimado a dar entrada no pedido administrativo em 30 dias, sob pena de extinção do processo. Comprovada a postulação administrativa, o INSS será intimado a se manifestar acerca do pedido em até 90 dias, prazo dentro do qual a Autarquia deverá colher todas as provas eventualmente necessárias e proferir decisão. Se o pedido for acolhido administrativamente ou não puder ter o seu mérito analisado devido a razões imputáveis ao próprio requerente, extingue-se a ação. Do contrário, estará caracterizado o interesse em agir e o feito deverá prosseguir. 8. Em todos os casos acima itens (i), (ii) e (iii) , tanto a análise administrativa quanto a judicial deverão levar em conta

a data do início da ação como data de entrada do requerimento, para todos os efeitos legais. 9. Recurso extraordinário a que se dá parcial provimento, reformando-se o acórdão recorrido para determinar a baixa dos autos ao juiz de primeiro grau, o qual deverá intimar a autora que alega ser trabalhadora rural informal a dar entrada no pedido administrativo em 30 dias, sob pena de extinção. Comprovada a postulação administrativa, o INSS será intimado para que, em 90 dias, colha as provas necessárias e profira decisão administrativa, considerando como data de entrada do requerimento a data do início da ação, para todos os efeitos legais. O resultado será comunicado ao juiz, que apreciará a subsistência ou não do interesse em agir". (RE 631240, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 03/09/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-220 DIVULG 07-11-2014 PUBLIC 10-11-2014) Como se denota, na hipótese de pretensão de revisão, restabelecimento ou manutenção de benefício anteriormente concedido, o pedido pode ser postulado diretamente em juízo. Analisando a inicial e demais documentos, denota-se que se trata de restabelecimento de benefício previdenciário, porquanto o autor já havia sido beneficiado anteriormente com auxílio-doença, razão pela qual o pleito inicial pode ser formulado diretamente em juízo, independentemente de prévio requerimento na esfera administrativa, segundo o posicionamento adotado pela Corte Suprema. Sendo assim, recebo a inicial. 3- Ante o teor da declaração de hipossuficiência do autor (fl. 07), defiro-lhe, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita (CPC, art. 98, caput), pois não há motivos ou elementos para desconsiderar a afirmação contida na declaração, a qual encerra a responsabilidade civil e criminal do subscritor. Naturalmente, não há óbice que o INSS, nos moldes do art. 100 do CPC, prove o contrário, seguindo-se a suspensão do benefício sobredito, com as consequências, destaca-se, cíveis e criminais decorrentes. 4- De acordo com a Recomendação nº 01, de maio de 2016, do TJMS, tem-se como desnecessária a realização da audiência de conciliação prevista no art. 319, VII, do CPC, em processos que figurem como parte a Fazenda Pública Nacional ou Estadual, bem como as respectivas autarquias e fundações, uma vez que o seu fim não é alcançado, não havendo que se falar, outrossim, em prejuízo aos litigantes, uma vez que, a qualquer momento, podem compor-se, requerendo, apenas, a homologação judicial. Ademais, pelos princípios da celeridade, economia e elasticidade processual, todos os envolvidos no processo serão beneficiados, já que a supressão da audiência, acelera o andamento do processo, evita o comparecimento desnecessário e dispendioso das partes e procuradores e, bem assim, libera a pauta de audiências. Nesse diapasão, deixo de designar a audiência de conciliação ou mediação prevista no art. 319, VII, do CPC. 5- Cite-se a autarquia ré na forma requerida, para que conteste o pedido, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia, quando os fatos narrados na inicial serão considerados verdadeiros (CPC, arts. 335 e 344). Nota: "A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal" (NCPC, art. 183). Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0815500-70.2017.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária**

Autora: Audeneide Florêncio da Silva - Réu: Alessandro Bareiro da Costa

ADV: JOSÉ GONDIM DOS SANTOS (OAB 9348/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: ELIZETE CORREA DOS SANTOS (OAB 19416/MS)

Ante a juntada de mandado, com certidão negativa, manifeste-se o Autor em 15 dias.

**Processo 0815956-78.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Debora Souza de França - Réu: J J Auto Escola Eirelli - Auto Escola Flash

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: JOSÉ EDUARDO ALVES DA SILVA (OAB 20527/MS)

Trata-se de Obrigação de Fazer c/c Danos Morais movida por Debora Souza de França em face de CNH Flash (JJ Auto Escola Eireli), ambos já qualificados nos autos. As partes são legítimas e estão bem representadas, não foram ventidas preliminares e não há vicios a serem sanados, razão pela qual dou o feito por saneado. 1 Dos Pontos Controvertidos É incontroverso nos autos, conforme art. 344 do CPC, que as partes mantiveram relação jurídica, referente a prestação de serviços de auto-escola (processo de habilitação carro e moto), conforme contrato de f. 13/16, devidamente assinado pela ré. A celeuma, contudo, cinge-se em saber: A) a ré prestou adequadamente os serviços de auto-escola à autora? Em caso negativo, qual teria sido a falha da ré? B) a autora concluiu o processo de habilitação junto ao DETRAN? Em caso negativo, qual foi o motivo da não conclusão do procedimento? C) a situação exposta na inicial gerou danos morais à autora? D) a situação exposta na inicial gerou danos materiais à autora? Por tratar-se de relação consumerista, incumbe à autora provar os danos alegados e fazer prova mínima do direito alegado. Ao réu, por sua vez, incumbe provar que prestou o serviço de forma adequada. 2 Das Provas 2.1 Da Prova Oral Verificando-se que a prova oral é necessária para esclarecer a celeuma defiro o pedido feito pela autora à f. 80 e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23/03/2023, às 15h30min, para oitiva da testemunha arrolada à f. 80. Intimem-se as partes, por diário de justiça, para que tomem ciência desta audiência. Já a intimação da testemunha arrolada será feita pelo proprio advogado da requerente, nos termos do art. 455, do CPC, ficando dispensada a intimação pelo juízo. Por fim, considerando-se que houve o retorno dos serviços presenciais do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, e ainda, verificando-se que tanto o CNJ, quanto o E. TJ/MS (por meio do Ofício Circular n. 126.664.075.0269/2021) autorizam a realização de audiência por videoconferência, determino a intimação das partes para informar nos autos, no prazo de cinco dias, se pretendem participar do ato de forma presencial ou virtual. A inércia será entendida como opção de comparecimento presencial. 1.1- Caso o causídico pretenda participar de forma virtual, deverá acessar o link: https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, obedecendo os ditames da Ordem de Serviço 001/2020 desta Serventia. Atente-se ainda que caso se opte pela audiência virtual, fica desde já proibida a participação das partes ou testemunhas diretamente dos escritórios de advocacia ou gabinetes de Promotores, Defensores e Procuradores, salvo concordância expressa da parte contrária, nos termos do Ofício Circular n. 126.664.075.0269/2021. 1.2- Caso o advogado pretenda participar de forma presencial, deverá se atentar ao seguinte: - A parte que não for prestar depoimento pessoal fica, desde já, dispensada de comparecer à audiência; - Só será permitida a entrada de um (01) advogado por parte. Nas situações em que uma parte escolha participar de forma virtual e a outra opte pelo comparecimento presencial, a audiência será mista, com gravação simultânea pelo aplicativo Microsoft Teams. 2.2 Da Prova Documental Defiro o pedido de prova documental formulado pela autora (f. 80) e concedo o prazo de 15 dias para a juntada do documento que entender pertinente ao caso. Com a juntada, intime-se a parte contrária para manifestação em 15 dias. No mais, ante o disposto no art. 357, §1º, do NCPC, verifica-se, por fim, que "as partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0816978-55.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Reqte: VERA LÚCIA BRITEZ - Reqda: Itaú Seguros S/A

ADV: FABIANA DE MORAES CANTERO E OLIVEIRA (OAB 10656/MS)

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: ALEXANDRE MORAIS CANTERO (OAB 8353/MS)
ADV: LARISSA MORAIS CANTERO (OAB 10867/MS)
ADV: DENNER BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: ADRIANA CANTERO MELLO (OAB 15500/MS)
Intimação para as partes manifestarem acerca do retorno dos autos do tribunal de justiça, em cinco dias.

**Processo 0817014-58.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Duplicata**
Reqte: Três Américas Transportes Ltda - Réu: Royal Fic Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda
ADV: JOÃO PEDRO DA FONSECA ARAÚJO (OAB 21408/MT)
ADV: EVANDRO MARDULA (OAB 258368/SP)
ADV: PAULO ESTEVÃO FERREIRA GONÇALVES DEROSSI (OAB 312896/SP)
ADV: BERNARDO BUOSI (OAB 227541/SP)
ADV: AYSLAN CLAYTON MORAES (OAB 8377/MT)
ADV: FABIO ANDRE FADIGA (OAB 139961/SP)
ADV: WAGNER DA SILVA FREITAS (OAB 15492/MS)
ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)

Trata-se de Embargos de Declaração (fLS. 312/313), opostos pela parte ré Royal Fic Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda, nestes autos de Ação Ordinária de Cobrança que lhe move Três Américas Transportes Ltda, sustentando que a sentença de fls. 302/307 apresenta erro material no dispositivo, pois constou os honorários advocatícios arbitrados em seu valor numeral divergente do valor por extenso. Relatados. Decido. Dispõe o Código de Processo Civil em seu 1.022 que cabem Embargos de Declaração quando houver, na decisão judicial, erro material, obscuridade, contradição ou for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o Juízo. Analisando a sentença de fls. 302/308, vê-se que, de fato, há erro material na indicação do nome da parte autora no dispositivo da sentença, pois constou 20%, numeral, mas por extenso está escrito “quinze por cento”. Ante o exposto, acolho os embargos de declaração para o fim de sanar o erro material da sentença de fls. 302/308, cujo seguinte trecho do dispositivo passa a ter a seguinte redação: [...] Pela sucumbência, condeno, ainda, a requerida, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, os quais fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação, o que faço com fulcro no artigo 85, § 2°, do CPC. [...] No mais, mantenho intacto o restante da sentença prolatada por seus próprios fundamentos.

**Processo 0817206-20.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Autor: Alberto Gonçalves - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Trata-se de Ação Declaratória de Nulidade/Inexigibilidade de Desconto em Folha de Pagamento/Ausência de Efetivo Proveito Cumulada com Repetição de Indébito e Danos Morais movida por Alberto Gonçalves em face de Banco do Brasil, todos qualificados no processo. Preliminar inépcia No que tange à preliminar ventilada pela parte ré, no sentido de que a parte autora não apresentou comprovação dos danos morais alegados. A preliminar, contudo, confunde-se com o mérito, de modo que, caso seja constatada a ausência de responsabilidade da ré ou a inexistência de dano moral indenizável, o pedido será julgado improcedente. Desta forma, rejeito a preliminar ventilada pela ré. Do Saneamento do Feito e dos Pontos Controvertidos Inexistem outras preliminares a serem debatidas e irregularidades a serem sanadas, as partes são legítimas e estão bem representadas. Dou, pois, o feito por saneado. A controvérsia do feito cinge-se em saber: - Foi o autor firmou com a ré o contrato n. 875679312, impugnado na inicial e cuja alegada proposta foi juntada à f. 195-208 pela ré? - O autor realizou o saque do valor contratado? Recebeu a quantia contratada de outra forma? - Os fatos causaram danos morais à parte autora? Quais? - Os fatos causaram dano material à parte autora? Quais? Das Provas Da Prova Pericial A parte autora requer a realização de perícia nos documentos apresentados pela ré (f. 195-208) a fim de verificar se a assinatura é da parte autora. Considerando que o exame grafotécnico é imprescindível para elucidação dos pontos controvertidos, o qual resume-se em perquirir se o contrato discutido nestes autos (f. 195-208) foi ou não realizado (assinado) pelo autor, defiro o pedido de produção de prova pericial formulado pelo autor (f. 164/165), a qual correrá às expensas da parte requerida, já que houve a inversão do ônus da prova em favor do autor nesta decisão. Aliás, nesse ponto, é preciso ponderar que no vertente caso, incidem as normas de ordem pública do Código de Defesa do Consumidor, pelo que aplicável ao caso a inversão do ônus da prova pela presença da verossimilhança das alegações da parte autora configurada pelos documentos acostados aos autos, bem como a hipossuficiência técnica evidenciada da parte autora em relação à parte requerida, pelo que, nos termos do art. 6.º, VIII, do CDC, determino essa inversão do ônus da prova, abarcando o pagamento da perícia grafotécnica. No que tange à produção de prova pericial grafotécnica, nomeio o perito judicial representante da Evoll Engenharia (CNPJ nº 02.944.049/0001-28), com endereço à Rua Tenente Valdevino, n. 420, CEP: 79020-090, Centro, nesta capital, o qual atuará nos termos do artigo 466 e seguintes do CPC, devendo ser intimado através do e-mail manoel.ro.li@gmail.com para, em 05 (cinco) dias, declinar se aceita o encargo, apresentar proposta de honorários, currículo (com comprovação de especialização) e contatos profissionais, em especial endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais, para tanto, fixo o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do início dos trabalhos, para a entrega do laudo. Intimem-se as partes para que, em um prazo de 15 dias (art. 465), apresentem seus quesitos, bem como, querendo, indiquem assistente técnico, os quais atuarão independentemente de intimação judicial, nos termos do artigo 465, §1º, incisos I e II do CPC. No mesmo prazo, intime-se a parte ré para que apresente em cartório o documento original de f. 98/99. Apresentada a proposta de honorários pelo perito, diante da inversão do ônus probatório, conforme já analisado e deferido na decisão de fls. 49/50 fica a parte requerida responsável pelo pagamento dos honorários periciais. Com a juntada do documento original de f. 195-208 pela parte ré, intime-se o perito para designar dia e hora para a realização do exame pericial visando a coleta do material, devendo o Cartório intimar as partes para comparecimento ao ato, se necessário. Após, concedo ao perito judicial o prazo de 30 (trinta) dias, para a realização da perícia. Com a juntada do laudo, intimem-se as partes para se manifestarem acerca do mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §1º, do CPC. Havendo impugnação ao laudo, intime-se o Senhor Perito Judicial a apresentar esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §2º, do CPC. Em seguida, intimem-se as partes para se manifestarem acerca dos esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo objeção ao laudo pericial, desde já determino a expedição de alvará para levantamento dos honorários periciais. Por fim, ante o disposto no art. 357, §1º, do NCPC, anote-se que “as partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável.”

**Processo 0817266-61.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**
Reqte: Janderson de Oliveira - Reqdo: Banco Panamericano S/A
ADV: LUIZ CÉZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Assim, inexistindo os vícios apontados, a rejeição dos embargos é medida que se impõe. Ante o exposto, ausentes qualquer das hipóteses previstas no artigo 1.022, do CPC, conheço, mas rejeito os embargos de declaração opostos às f. 201-207, mantendo-se a sentença de f. 193-197 em todos seus termos.

**Processo 0817652-52.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Milca de Azevedo Barbosa - Réu: Anhanguera Educacional Ltda.
ADV: CLAUDINEI BORNIA BRAGA (OAB 13063/MS)
ADV: ARMANDO MICELI FILHO (OAB 48237/RJ)

Posto isso, pelos fundamentos acima expostos, resolvo o mérito nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS AUTORAIS, sendo: - procedente o pedido de declaração de inexistência de débitos, referente ao débito de R$ 7.519,99 (sete mil, quinhentos e dezenove reais e noventa e nove centavos) e indicado no extrato de SERASA de fls. 167/168, incluídos pelo réu; - improcedente o pedido de danos morais. Considerando que houve sucumbência recíproca, condeno ambas as partes ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, na proporção de 50% para cada uma, os quais arbitro em 15% do valor da causa, com a ressalva de que a referida verba fica diferida em relação à autora, nos termos do art. 98, §3º, do CPC, uma vez que esta é beneficiária da justiça gratuita. Decorrido o prazo recursal, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0818144-10.2022.8.12.0001 - Monitória - Cheque**

Autor: Paulo Ricardo Santos de Lima
ADV: ROSANGELA DE SOUSA CABRAL (OAB 20586/MS)
ADV: KAROLINE CORREA DA ROSA (OAB 20544/MS)

Vistos, etc. 1- Recebo a emenda à inicial de fls. 18/19, vez que a parte autora atendeu ao despacho de fl. 15 juntando aos autos os documentos pessoais. 2- Ante o teor da declaração de hipossuficiência da parte autora (fl. 08), defiro-lhe, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita (CPC, arts. 98, caput). Anote-se. 3- Cuida-se de Ação Monitória proposta por Paulo Ricardo Santos de Lima contra André Antunes Ponce de Morais, por meio da qual busca, com base em provas escritas (título extrajudicial à f. 09/10), sem eficácia de título executivo, obter pagamento de importância em dinheiro (art. 700, I, CPC/15). 4- Expeça-se mandado monitório, citando-se a ré, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da importância reclamada e o pagamento de honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, devidamente corrigidos até o efetivo depósito (art. 701, CPC/15), ou, no mesmo prazo, ofereça embargos que suspenderá o mandado (art. 702, caput e §4º, CPC/15), sob pena de constituir-se de pleno direito o mandado sobredito em título executivo judicial, observando-se, a seguir, no que couber, o Título II do Livro I da Parte Especial (art. 701, § 2º, CPC/15). 5- Dê-se ciência à ré, ainda, de que, sendo cumprido o mandado, ficará isenta do pagamento de custas processuais (art. 701, § 1º, CPC/15). Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0818434-59.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Evanildo Francisco da Silva - Réu: Banco Ficsa S/A
ADV: CLEISON OLIVEIRA DE MORAES (OAB 24928/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Inexistem preliminares a serem debatidas e irregularidades a serem sanadas, as partes são legítimas e estão bem representadas. Dou, pois, o feito por saneado. Compulsando os autos, vê-se que a controvérsia cinge-se em saber: - Foi o autor quem firmou o contrato impugnado de fls. 68/83 com a ré? - A conta indicada no comprovante de transferência de fl. 84 foi aberta pelo autor? - Os fatos causaram danos morais à parte autora? Quais? - Os fatos causaram dano material à parte autora? Quais? Das Provas Da Prova Pericial A parte autora requer a apresentação da via original do contrato de empréstimo e a realização de perícia da via original, considerando as imagens apresentadas pela ré. Em que pese o alegado pela autora, razão não assiste ao mesmo, devendo o pleito de produção de prova pericial ser indeferido. Explico. Em exordial a parte autora afirma que desconhece a contratação do empréstimo objeto dos autos, bem como a conta corrente junto ao Banco Santander criada para receber o valor do empréstimo. Assim, é desnecessária a produção de prova pericial em um documento digital, que não possui assinaturas físicas para serem feitas as comparações, uma vez que, de modo que determinar a produção de prova pericial somente prolongaria o feito para a realização de ato que não contribuiria para o esclarecimento da controvérsia dos autos. Portanto, indefiro o pedido de produção de prova pericial formulado às fls. 159/161. Entretanto, considerando que o autor afirma desconhecer a conta para qual o valor do empréstimo foi remetido, determino a expedição de ofício ao Banco Santander, agência 4582, para que em quinze dias, informe a este juízo a titularidade da conta 10192192, e caso a mesma pertença ao autor Evanildo Francisco da Silva, remeta à este juízo todos os documentos pessoais apresentados ao banco quando da abertura da conta 10192192, bem como o extrata da conta corrente desde sua abertura até o dia de resposta do ofício. Com a resposta, digam as partes em quinze dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Por fim, ante o disposto no art. 357, §1º, do CPC, anote-se que “as partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável.”

**Processo 0819085-91.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Solange Maria Cazeto - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
ADV: CLÉA RODRIGUES VALADARES (OAB 12217/MS)

Posto isso, pelos fundamentos acima expostos, resolvo o mérito nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, e julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial. Condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da causa, com a ressalva de que a referida verba fica diferida, nos termos do art. 98, §3º, do CPC, uma vez que a mesma é beneficiário da justiça gratuita (fls. 17). Decorrido o prazo recursal, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0819553-65.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário**

Reqte: Edna Rodrigues do Nascimento Queiroz
ADV: BRUNA FRANCO CARVALHO (OAB 14321/MS)
ADV: GLAUCIA DINIZ DE MORAES (OAB 16343/MS)

Intime-se a parte autora para no prazo de 05 dias, manifestar acerca do retorno dos autos do Tribunal.

**Processo 0819932-59.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0053305-66.2012.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Aloisio Nicolau de Moraes - Eliza de Souza Lima
ADV: NELMA BEATRIZ DE MORAES (OAB 12194/MS)

Vistos, etc. O caput do art. 321 do CPC dispõe que o juiz, ao verificar que a petição apresenta defeitos ou irregularidades

capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que a parte autora emende ou complete a inicial, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Da leitura da petição inicial verifica-se que a parte autora deu como valor da causa R$ 5.000,00 (cinco mil reais), entretanto, deverá o valor da causa ser o valor do bem objeto da penhora. Nesse sentido já decidiu o E. TJMS: AGRAVO DE INSTRUMENTO EMBARGOS DE TERCEIROS VALOR DA CAUSA VALOR DO BEM PENHORADO PARCELAMENTO DAS CUSTAS DEFERIDO RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. O valor da causa a ser atribuído aos Embargos de Terceiro deve ser o valor do bem, objeto da constrição judicial, desde que este não exceda ao valor do débito. [...] (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1417742-14.2021.8.12.0000, Inocência, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Divoncir Schreiner Maran, j: 24/11/2021, p: 26/11/2021) Assim, deverá a parte autora promover o recolhimento das custas complementares, de acordo com o valor do bem objeto dos presentes embargos, sob pena de indeferimento da inicial. Além disso, compulsando os autos, verifica-se que a parte embargante deixou de juntar seus documentos pessoais, bem como a matrícula atualizada do imóvel objeto dos autos. Ainda, verifica-se que os documentos de fls. 38/41 encontram-se incompletos e fora de ordem. Assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova o recolhimento das custas complementares, de acordo com o valor do bem objeto dos presentes embargos, bem como junte ao feito os documentos pessoais dos autores (RG, CPF), a matrícula atualizada do imóvel em questão, os documentos de fls. 38/41 de forma completa e ordenada, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 321, § único, do CPC. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0819996-69.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0824926-43.2016.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Heitor Miranda Guimarães - Exectdo: Mb Engenharia Spe 042 S/A - Erbe Incorporadora 037 S.A.

ADV: DENNER BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: HEITOR MIRANDA GUIMARÃES (OAB 9059/MS)

Vistos, etc. 1- Ante o teor do pedido de Cumprimento de Sentença (fl. 01/05), e porque presentes os requisitos previstos no art. 524 do CPC, proceda-se, o Escrivão, à respectiva evolução de classe dos autos, junto ao SAJ. Anote-se. 2- Intime-se a devedora, na pessoa de seu advogado (CPC, art. 513, § 2º, I), para que efetue o pagamento do débito indicado à fl. 04 (R$ 63.444,44), acrescido de custas, se houver, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) e de honorários de advogado de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, caput e §1 º, do CPC. 3- Após o escoamento do prazo sem cumprimento pela devedora, intime-se a credora para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% (dez por cento) e os honorários de advogado a título de honorários da fase executiva, também no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor total do débito (CPC, art. 523, § 1º), ora fixados e devidos apenas em razão ao não cumprimento voluntário da obrigação. Após a elaboração do cálculo, acompanhado de requerimento de penhora, com qualificação completa da executada (inclusive CPF/CNPJ), venham conclusos. 4- Em eventual inércia da credora, intime-a pessoalmente para dar regular prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0820098-28.2021.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Réu: Tabelião do Cartório do 6º Ofício de Serviços Notariais da Comarca de Campo Grande

ADV: TIAGO DIAS LESSONIER (OAB 15993/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ ÁVILA CHACHA RODRIGUES (OAB 24605/MS)

Vistos, etc. Considerando-se que a parte ré apresentou os documentos exigidos neste cumprimento de sentença de produção de prova antecipada conforme certidão de f. 69, intime-se a parte autora para manifestação em 15 (quinze) dias, ocasião em que deverá informar se já houve a satisfação da obrigação. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0820432-62.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Victor Hugo do Nascimento Buss

ADV: RICARDO CRUVINEL CARDOSO (OAB 16646/MS)

ADV: ELIZEU DIONIZIO SOUZA DA SILVA (OAB 24500/MS)

Intime-se a parte autora acerca da comprovação do pagamento de fls. 196/200, bem como manifeste-se quanto da satisfação da obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0820484-58.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Gladis Diniz Peralta - Réu: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multsegmentos NPL Ipanema VI - Não Padronizado

ADV: CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI (OAB 357590/SP)

ADV: INGRID GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 25375B/MS)

Diante do exposto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais formulados por Glaidis Diniz Peralta em desfavor de FIDC Ipanema VI, ambos devidamente qualificados. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento), sobre o valor atualizado da causa, e o faço com fulcro no artigo 85, §2°, do CPC. Atente-se que a exigibilidade da verba de sucumbência imposta ao requerente ficará sob condição suspensiva, nos termos do artigo 98, §3º, do CPC, por ser a mesma beneficiária da justiça gratuita (f. 24). Certificado o trânsito em julgado, com as cautelas de praxe, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0820587-31.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Maria Paula Ferreira

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Vistos, etc. 1- Ante o teor da declaração de hipossuficiência da parte autora (fl. 26), defiro-lhe, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita (CPC, arts. 98, caput). Anote-se. 2- Mesmo que a autora em inicial indique que não tem interesse na realização de audiência de conciliação, a mesma somente não será realizada quando ambas as partes se manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, conforme disciplina o art. 334, §4º, I do CPC. Designe-se audiência de conciliação nos termos do art. 334 do CPC, a ser realizada através de videoconferência pela equipe do NUPEMEC, de acordo com a portaria n° 001/2022 do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. 3- Cite-se a parte ré com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, e intime-se a parte autora, através de seu advogado, acerca da audiência designada, como determina o art. 334, § 3º, do CPC, advertindo-os de que, deixando injustificadamente de comparecer à audiência, sua ausência será considerada ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC, art. 334, § 8º). Não obtida a conciliação ou quando qualquer parte não comparecer ao ato, a parte ré poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, nos termos dos arts. 335, I e 344 do CPC. Apresentada a contestação, retornem os autos conclusos. 4- As partes comparecerão pessoalmente à audiência devidamente acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos,

podendo fazer-se representar por preposto com poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § § 9º e 10º). 5- Caso a parte requerida não possua interesse na realização da referida audiência, deverá manifestar o seu desinteresse através de petição nos autos, com antecedência de 10 (dez) dias, contados da data da audiência (CPC, art. 334, § 5º), hipótese na qual deverá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, nos termos do art. 335, II, do CPC, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, nos termos do art. 344 do CPC. 6- Como a relação entre as partes caracteriza-se como de consumo, da maneira que preceitua os arts. 2 e 3, § 2º, do CDC, tem-se que é perfeitamente aplicável, na demanda em análise, o instituto da inversão do ônus da prova, prestigiado no art. 6º, VIII, do CDC, porque presentes os pressupostos autorizadores, que é a hipossuficiência da parte autora e a verossimilhança das inferências que compõem a inicial, o que impõe à ré o dever de colacionar aos autos, no prazo da contestação, documentos que demonstrem que os fatos não se deram da maneira como narrados na exordial. Ressalta-se que eventual dano moral deverá ser demonstrado pela parte autora. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0820606-37.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão**

Autor: Fernando Rodrigues Mota

ADV: CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS (OAB 33279/SC)

Vistos, etc. 1- Verifica-se em documento de f. 25 que o benefício de auxílio doença por acidente de trabalho foi cessado. Sendo assim, recebo a inicial. 2- Ante o teor da declaração de hipossuficiência do autor (fl. 17) e a cópia da CTPS que a instrui (fl. 15) defiro-lhe, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita (CPC, art. 98, caput), pois não há motivos ou elementos para desconsiderar a afirmação contida na declaração, a qual encerra a responsabilidade civil e criminal do subscritor. Naturalmente, não há óbice que o INSS, nos moldes do art. 100 do CPC, prove o contrário, seguindo-se a suspensão do benefício sobredito, com as consequências, destaca-se, cíveis e criminais decorrentes. 3- De acordo com a Recomendação nº 01, de maio de 2016, do TJMS, tem-se como desnecessária a realização da audiência de conciliação prevista no art. 319, VII, do CPC, em processos que figurem como parte a Fazenda Pública Nacional ou Estadual, bem como as respectivas autarquias e fundações, uma vez que o seu fim não é alcançado, não havendo que se falar, outrossim, em prejuízo aos litigantes, uma vez que, a qualquer momento, podem compor-se, requerendo, apenas, a homologação judicial. Ademais, pelos princípios da celeridade, economia e elasticidade processual, todos os envolvidos no processo serão beneficiados, já que a supressão da audiência, acelera o andamento do processo, evita o comparecimento desnecessário e dispendioso das partes e procuradores e, bem assim, libera a pauta de audiências. Nesse diapasão, deixo de designar a audiência de conciliação ou mediação prevista no art. 319, VII, do CPC. 4- Cite-se a autarquia ré na forma requerida, para que conteste o pedido, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia, quando os fatos narrados na inicial serão considerados verdadeiros (CPC, arts. 335 e 344). Nota: “A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal” (NCPC, art. 183). Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0820612-44.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão**

Reqte: Alexandro dos Santos

ADV: CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS (OAB 33279/SC)

Vistos, etc. 1- Verifica-se em documento de f. 38 que o benefício de auxílio doença por acidente de trabalho foi cessado. Sendo assim, recebo a inicial. 2- Ante o teor da declaração de hipossuficiência do autor (fl. 17) e a cópia da CTPS que a instrui (fl. 14/15) defiro-lhe, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita (CPC, art. 98, caput), pois não há motivos ou elementos para desconsiderar a afirmação contida na declaração, a qual encerra a responsabilidade civil e criminal do subscritor. Naturalmente, não há óbice que o INSS, nos moldes do art. 100 do CPC, prove o contrário, seguindo-se a suspensão do benefício sobredito, com as consequências, destaca-se, cíveis e criminais decorrentes. 3- De acordo com a Recomendação nº 01, de maio de 2016, do TJMS, tem-se como desnecessária a realização da audiência de conciliação prevista no art. 319, VII, do CPC, em processos que figurem como parte a Fazenda Pública Nacional ou Estadual, bem como as respectivas autarquias e fundações, uma vez que o seu fim não é alcançado, não havendo que se falar, outrossim, em prejuízo aos litigantes, uma vez que, a qualquer momento, podem compor-se, requerendo, apenas, a homologação judicial. Ademais, pelos princípios da celeridade, economia e elasticidade processual, todos os envolvidos no processo serão beneficiados, já que a supressão da audiência, acelera o andamento do processo, evita o comparecimento desnecessário e dispendioso das partes e procuradores e, bem assim, libera a pauta de audiências. Nesse diapasão, deixo de designar a audiência de conciliação ou mediação prevista no art. 319, VII, do CPC. 4- Cite-se a autarquia ré na forma requerida, para que conteste o pedido, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia, quando os fatos narrados na inicial serão considerados verdadeiros (CPC, arts. 335 e 344). Nota: “A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal” (NCPC, art. 183). Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0820678-24.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Sementes Safrasul Ltda

ADV: FELIPE DI BENEDETTO JÚNIOR (OAB 12234/MS)

Vistos, etc. 1- Mesmo que a autora em inicial indique que não tem interesse na realização de audiência de conciliação, a mesma somente não será realizada quando ambas as partes se manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, conforme disciplina o art. 334, §4º, I do CPC. Designe-se audiência de conciliação nos termos do art. 334 do CPC, a ser realizada através de videoconferência pela equipe do NUPEMEC, de acordo com a portaria n° 001/2022 do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. 2- Cite-se a parte ré com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, e intime-se a parte autora, através de seu advogado, acerca da audiência designada, como determina o art. 334, § 3º, do CPC, advertindo-os de que, deixando injustificadamente de comparecer à audiência, sua ausência será considerada ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC, art. 334, § 8º). Não obtida a conciliação ou quando qualquer parte não comparecer ao ato, a parte ré poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, nos termos dos arts. 335, I e 344 do CPC. Apresentada a contestação, retornem os autos conclusos. 3- As partes comparecerão pessoalmente à audiência devidamente acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos, podendo fazer-se representar por preposto com poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § § 9º e 10º). 4- Caso a parte requerida não possua interesse na realização da referida audiência, deverá manifestar o seu desinteresse através de petição nos autos, com antecedência de 10 (dez) dias, contados da data da audiência (CPC, art. 334, § 5º), hipótese na qual deverá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, nos termos do art. 335, II, do CPC, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, nos termos do art. 344 do CPC. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0820986-31.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Augusto Guilherme Maldonado da Silva - Ré: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdências S.A.

ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

ADV: LAYSE ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS DINIZ (OAB 22207/MS)

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Ante o exposto, com resolução do mérito, na forma do artigo 487, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial formulado nestes autos de cobrança securitária em que Augusto Guilherme Maldonado da Silva move em face de Zurich Santander Brasil Seguros e Previdecia S/A, para o fim de condenar a seguradora requerida ao pagamento em prol da requerente do valor correspondente ao montante de R$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais). Sobre o montante deverão incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação, por tratar-se de responsabilidade contratual. Já a correção monetária, pelo índice IGP-M/FGV deverá incidir a partir do ajuizamento da ação. Ante a sucumbência mínima, condeno exclusivamente a ré ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios em favor dos patronos da parte autora, os quais fixo em 15% (quinze) por cento sobre o valor atualizado da condenação. Certificado o trânsito em julgado, não havendo pagamento voluntário e não sendo requerido o cumprimento de sentença, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0825193-44.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Reqte: Leandro Jose Bezerra Malaquias - Réu: Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: PRISCILA CASTRO RIZZARDI (OAB 12749/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

Ante o exposto, com resolução do mérito, na forma do artigo 487, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial formulado nestes autos de cobrança securitária em que Leandro Jose Bezerra Malaquias move em desfavor de Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A, para o fim de condenar a seguradora requerida ao pagamento de indenização securitária correspondente a R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), decorrente da apólice de f. 111. Sobre o montante deverão incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação, por tratar-se de responsabilidade contratual. Também incidirá correção monetária a partir de agosto/2016, data da apólice acostada à f. 111. Ante a sucumbência, condeno a ré ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios em favor dos patronos da parte autora, os quais fixo em 15% do valor atualizado da condenação. Independente do decurso do prazo recursal, expeça-se alvará para levantamento de valores em favor do perito judicial, referente aos honorários periciais devidos ao mesmo, conforme requerido à f. 293. Certificado o trânsito em julgado, não havendo pagamento voluntário e não sendo requerido o cumprimento de sentença, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0825295-95.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão**

Autor: Johnatan Leopoldino da Silva

ADV: JOÃO VITCTOR RODRIGUES DO VALLE (OAB 19034/MS)

ADV: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676/MS)

ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)

Vistos, etc. Ante a manifestação do autor de f. 115/116, concedo o prazo de 15 (quinze) dias, para que o mesmo junte nos autos o prontuário hospitalar do atendimento do trauma acidentário, conforme solicitado pelo perito em f. 111. Após, com a juntada de todos os documentos, intime-se o perito nomeado para manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0826360-04.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Mara Lúcia da Silva Ferreira Oliveira

ADV: FLÁVIO DE LIMA SOUZA (OAB 15559/MS)

ADV: EVERTON GUILHERME DE SOUZA (OAB 17503/MS)

Intime-se a parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça negativa de fls. 549.

**Processo 0826484-11.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Sandro Ferreira Matheus - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

Posto isso, pelos fundamentos acima expostos, com fulcro no art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial por Sandro Ferreira Matheus, para o fim de condenar a requerida Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, ao pagamento de reembolso por despesas médicas, no valor de R$ 355,00 (trezentos e cinquenta e cinco reais), que deverá ser corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV, a partir da data de cada desembolso (19/05/2020 f. 24 e 14/05/2020 f. 25), acrescidos de juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação. Diante da sucumbência, condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios em favor do patrono adverso, os quais, atento às diretrizes traçadas no art. 85, §§ 2.º e 8.º, do Código de Processo Civil e por equidade, tendo em vista o baixo proveito econômico obtido, em especial a ausência de complexidade da demanda, fixo em R$ 1.000,00 (mil reais). Decorrido o prazo recursal, em não sendo formulado o cumprimento de sentença, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0826558-70.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Espécies de Contratos**

Autora: Marilane Moresco Denardin - Rafaela Moresco Denardin - Fernanda Moresco Denardin - Réu: Assis, Castro, Vigo e Stuart Advogados S/s

ADV: JOÃO VICTOR TEIXEIRA GALVÃO (OAB 335370/SP)

ADV: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO (OAB 11751/MS)

ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)

Por tudo o que foi exposto, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para o fim de A) julgar parcialmente procedente o pedido e declarar a rescisão do contrato de prestação de serviços advocatícios, relacionados ao inventario judicial e extrajudicial de Gilmar Antonio Denardin, por culpa da parte autora, a qual, por mera liberalidade, optou em rescindir a avença; B) julgar procedente o pedido e arbitrar em favor do réu, a título de honorários advocatícios contratuais devidos pelo serviço prestado no inventário, a quantia de R$ 1.500.000,00 (um milhão e

quinhentos mil reais), acrescido de tributação (ISS). A correção monetária (pelo INPC, conforme cláusula 4.1 f. 49), por ser mera recomposição da moeda, deverá incidir a partir da data do contrato de f. 48/50 (12/05/2016), com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação da autora no processo apenso (f. 0829370-85.2017.8.12.0001), por tratar-se de responsabilidade contratual. Atente-se que, do montante arbitrado, deve-se descontar a quantia de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), já adimplida pelas autoras, fato incontroverso nos autos e demonstrado através do recibo de f. 52. Destaca-se, por fim, que tendo esta ação apenas fim declaratório, o montante aqui fixado deverá ser executado no processo apenso n. 0829370-85.2017.8.12.0001), vez que lá que se cobra a quantia aqui arbitrada. Deixo de determinar a expedição de oficio à OAB, para apuração de infração disciplinar, pois além de não ter sido apurada desídia do réu no caso em apreço, tal diligencia, se for do interesse da autora, deve ser feita por ela própria. No mais, diante da sucumbência recíproca (autor venceu pedido de redução de honorários advocatícios e réu venceu pedido de rescisão imotivado), condeno as partes, na proporção de 50% para cada uma, ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios (também nesta proporção), os quais arbitro em 15% (dez por cento) sobre o valor declarado devido na sentença. Após, certificado o trânsito em julgado, observadas as cautelas de praxe, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0826565-28.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: José Novaes - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Verifica-se que em decisão de saneamento às f. 330-334 deferiu-se a prova pericial e a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal, para que disponibilize o extrato da conta corrente n. 389166 ente 20/01/2014 e 31/01/2014, bem como para que indique quem é titular da referida conta (nome e nº do CPF). O laudo pericial foi juntado às f. 455-485, tendo decorrido o prazo sem manifestação das partes, conforme certificado à f. 490. Contudo, compulsando os autos observa-se que não foi expedido o ofício à CEF, conforme determinado na decisão de f. 330-334. Assim, expeça-se o ofício à CEF, conforme determinado às f. 330-334. Com a resposta, dê-se vista às partes para manifestação em cinco dias. Após conclusos.

**Processo 0829370-85.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0826558-70.2017.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Obrigações**

Autor: Assis, Castro, Vigo e Stuart Advogados S/s - Ré: Marilane Moresco Denardin - Rafaela Moresco Denardin - Fernanda Moresco Denardin

ADV: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO (OAB 11751/MS)

ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: ANDRÉ STUART SANTOS (OAB 10637/MS)

ADV: JOÃO VICTOR TEIXEIRA GALVÃO (OAB 335370/SP)

Por tudo o que foi exposto, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para o fim de A) julgar parcialmente procedente o pedido, condenando as rés ao pagamento da quantia de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), acrescido de tributação (ISS). A correção monetária (pelo INPC, conforme cláusula 4.1 f. 49), por ser mera recomposição da moeda, deverá incidir a partir da data do contrato de f. 48/50 (12/05/2016), com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação das rés. Atente-se que, do montante arbitrado, deve-se descontar a quantia de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), já adimplida pelas autoras, fato incontroverso nos autos e demonstrado através do recibo de f. 52 do processo apenso. B) julgar improcedente o pedido de aplicação de multa. No mais, diante da sucumbência recíproca, condeno as partes, na proporção de 50% para cada uma, ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios (também nesta proporção), os quais arbitro em 15% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Após, certificado o trânsito em julgado, observadas as cautelas de praxe, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0831179-42.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Diego Alves Rondon - Ré: Telefônica Brasil S.A.

ADV: EGON SCHOSSLER JUNIOR (OAB 19903/MS)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

ADV: DANIEL FRANÇA SILVA (OAB 24214/DF)

Posto isso, resolvo o mérito nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, e julgo procedente o pedido formulado na exordial para condenar a requerida ao pagamento de indenização de R$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais em favor do requerente, corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV, a contar da data desta sentença (Súmula 362, STJ), com juros de mora a contar da citação (art. 405, do CC). Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo no valor correspondente a 15% (quinze por cento) do valor da condenação atualizada, nos termos do artigo 85, §2º, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, observadas as cautelas de praxe, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0835393-81.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Planos de Saúde**

Autora: Carolina Lima da Silva - Réu: Unimed Campo Grande-MS

ADV: RÓBSON MENEZES GARCIA (OAB 17556/MS)

ADV: CHRISTOPHER LIMA VICENTE (OAB 16694/MS)

ADV: PAULO HENRIQUE MENEZES MEDEIROS (OAB 16204A/MS)

ADV: PAULO HENRIQUE MENEZES MEDEIROS (OAB 32155/DF)

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

ADV: ISABELA KIMY KAKAZU SPINELLI DA FONSECA (OAB 16769/MS)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

Ante a inércia certificada à f. 392, verificando-se o decurso do prazo para que o perito judicial apresentasse o laudo aos autos, intime-se o expert pessoalmente para, no prazo de 15 (quinze) dias, improrrogáveis, efetuar a juntada do referido documento. Após, decorrido o prazo supra, retornem os autos conclusos para novas deliberações. Às anotações quanto ao novo endereço indicado pela parte autora à f. 390.

**Processo 0835749-71.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Sonia Maria da Silva - Réu: Chubb Seguros Brasil S/A

ADV: MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA (OAB 23748/PE)

ADV: MARCELO DE MEDEIROS (OAB 11064A/MS)

ADV: ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE)

Ante o exposto, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, sendo: A) nos termos do art. 487, II, do CPC, reconheço a prescrição da pretensão autoral referente ao recebimento de diária por internação (apólice de f. 39/40 e parte da apólice de f. 44/45), impondo-se a extinção do feito no que tange a este pedido; B) nos termos do art. 487, I, do CPC, julgo parcialmente procedentes os pedidos, para o fim de: - julgar PROCEDENTE o pedido, condenando a ré ao pagamento de indenização securitária no valor de R$ 3.742,81 (três mil e setecentos e quarenta e dois reais e oitenta e um centavos), relativa à apólice de f. 44/45 (n. 10.90.90.0002081-12 Help Premiado). Sobre o montante deverão incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação. Também incidirá correção monetária a partir de 14/05/2015, data da apólice acostada à f. 44/45. Do valor da condenação, contudo, deve-se descontar a importância de R$ 1.000,00 (mil reais), adimplida pela ré na esfera administrativa (f. 32 06/02/2018). - julgar improcedente o pedido referente à apólice de f. 34/35 (n. 10.82.82.0006261.12 Proteção Pessoal); - julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais. Pela sucumbência, condeno ambas as partes (na proporção de 75% para autora e 25% para ré) ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono da parte contrária (na mesma proporção aqui destacada), os quais fixo em 15% do valor atualizado da condenação. Anote-se que a verba imputada à autora fica diferida, nos termos do art. 98, §3º, do CPC, por ser ela beneficiaria da justiça gratuita. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0836406-13.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Reqte: Carlos Magno Angelini Fernandes - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: VANESSA VIDAL FARIAS (OAB 23830/MS)

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Ante o requerimento de f. 205/207 e a inércia certificada à f. 207, verificando-se o decurso do prazo para que o perito judicial apresentasse o laudo aos autos, intime-se o expert pessoalmente para, no prazo de 15 (quinze) dias, improrrogáveis, efetuar a juntada do referido documento. Após, decorrido o prazo supra, retornem os autos conclusos para novas deliberações.

**Processo 0838010-38.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: Sebastião Cassimiro de Sá

ADV: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA (OAB 5738/MS)

ADV: PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA VERNETTI (OAB 13975/MS)

Vistos, etc. Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de quinze dias impugnar a contestação de f. 105/119 e documento de f. 120/298. Atente-se o cartório para pedido de publicação exclusiva de fl. 119. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0840752-07.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar**

Autor: B.B.A. - Réu: Central Nacional Unimed - Cooperativa Central - U.N.N.F.I.S.C.T.M.

ADV: THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOGLIO (OAB 14370/PB)

ADV: BRUNO NOGUEIRA PEREIRA (OAB 405784/SP)

ADV: SOLON BENEVIDES & WALTER AGRA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 33/PB)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Dispõe o Código de Processo Civil em seu 1.022 que cabem Embargos de Declaração quando houver, na decisão judicial, obscuridade ou contradição ou for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o Juízo, sendo que o prazo para a oposição dos aclaratórios é de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art.1023 do CPC. Ocorre que, na hipótese em apreço, os embargos de declaração de fls. 370-372, foram opostos intempestivamente, impondo-se a sua rejeição. Isto porque, em que pese a embargante ter alegado que a omissão ocorreu em relação à sentença à f. 364-366, que rejeitou os embargos de declaração opostos pela parte autora (f. 311-312), na verdade vê-se que a ré, ora embargante, se insurge quanto ao restou consignado no dispositivo da sentença de f. 298-307. Neste sentido, verifica-se que a intimação acerca da sentença de fls. 298-307 ocorreu em 06/05/2021, consoante certidão cartorária de fl. 310, tendo a contagem do prazo para a oposição de embargos de declaração iniciado em 07/05/2021 (excluindo o dia de início e incluindo o dia do vencimento), conforme determina o art. 224 e 231, III, ambos do CPC/15. Assim, tendo em vista que o prazo para a oposição de aclaratórios pela ré teve a contagem iniciada em 07/05/2021, e ainda, considerando-se que o prazo para a apresentação de resposta era de 5 (cinco) dias úteis (art. 1023 do CPC/15), tem-se que o prazo fatal para a apresentação do referido recurso deu-se em 14/05/2021. Verifica-se, no entanto, em consulta à data da assinatura digital, verifica-se que a parte requerida apresentou embargos de declaração no dia 20/01/2022, ou seja, após o prazo final para a oposição do referido recurso, restando evidente, pois, sua intempestividade, razão pela qual rejeito os aclaratórios de fls. 370-372. Ademais, importa ressaltar que, ainda que os aclaratórios não fossem intempestivos, no caso não haveria omissão a ser sanada, na medida em que a pretensão da embargante é para que conste no dispositivo da sentença apenas a ré Unimed Norte Nordeste, de forma que, na verdade, a ré/embargante pretende a rediscussão da matéria decidida, o que também encontra vedação, conforme jurisprudência deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça. Com efeito, rejeito os aclaratórios de fls. 370-372, visto que foram opostos quando já decorrido o prazo do referido recurso, nos termos expostos acima. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0844120-53.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino**

Autora: Taynara Fernanda dos Santos Leao - Réu: Anhanguera Educacional Ltda.

ADV: YARA CRISTINE VAZ (OAB 21090/MS)

ADV: ARMANDO MICELI FILHO (OAB 48237/RJ)

Vistos, etc. Tendo em vista que a procuração de f. 26 confere poderes específicos para “desistir” à causídica constituída Dra. Yara Cristine Vaz, e considerando que a parte requerida concordou com o pedido de desistência (f. 346), homologo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, a desistência da ação manifestada pela parte autora nestes autos, à f. 322, no qual litigam Taynara Fernanda dos Santos Leão e Anhanguera Educacional Ltda, e, via de consequência, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, VIII, do CPC. Nos termos do artigo 90 do CPC, a parte autora responderá pelas custas judiciais. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa, com força do art. 90, caput, e art. 85, §2º, ambos do CPC, ficando diferida, nos termos do art. 98, §3º, do CPC, por ser a mesma beneficiaria da justiça gratuita (f. 185). Certificado o trânsito em julgado, observadas as cautelas de praxe, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0844503-70.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Carlos Augusto Rodrigues - Réu: Banco Panamericano S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Posto isso, resolvendo o mérito nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo procedentes os pedidos

formulados nestes autos, para o fim de: A) Reconhecer a inexistência de relação juridica entre as partes e Declarar ilegais os descontos efetuados no beneficio do autor, no valor mensal de R$ 19,00 (dezenove reais), relativo ao contrato n. 314473576-2 (f. 156-158) que totalizaram a quantia de R$ 152,00 (cento e cinquenta e dois reais), diante do reconhecimento da nulidade dos contratos de f. 156-158, o qual fora firmado por terceira pessoa distinta do requerente. Além disso, dada a nulidade dos contratos de f. 156-158 e com o retorno das partes à posição original, tem-se, por decorrência lógica, que valores depositados pela ré em favor do autor, oriundos do referido contrato, devem ser restituídos, de modo a se evitar o enriquecimento sem causa por parte do consumidor. Assim, determino ao autor que restitua a importância de R$ 626,06 (seiscentos e vinte e seis reais e seis centavos), creditado em sua conta em 13/02/2017, conforme informado à f. 248, com incidência de correção monetária pelo IPGPM/FGV a partir da data do depósito, e juros de mora de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado da sentença, admitindo-se eventual compensação entre as condenações fixadas nesta sentença. B) condenar a ré a restituir, em dobro, os valores descontados indevidamente do beneficio da parte requerente, 05 (cinco) parcelas, no valor de R$ 19,00 (dezenove reais), relativo ao contrato n. 314473576-2 (f. 156-158), alem de eventuais descontos efetivados ao longo da ação, com correção monetária pelo IGP-M/FGV a partir de cada desembolso (súmula 43 do STJ) e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação nos termos do art. 405 do CC. C) condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais na quantia correspondente a R$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser corrigida monetariamente pelo IGPM/FGV a partir do arbitramento e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da data do evento danoso (agosto/2016). Ante a sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios em favor dos causídicos do autor, os quais fixo em 15% (quinze por cento) do valor atualizado da condenação, conforme art. 85, §2º, do CPC. Transitado em julgado, nada mais sendo requerido, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0844800-38.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: Wilson Ferreira Ricaldes - Renato Alencar Ricaldes - Celso Alves Santiago

ADV: MIRIAM DOS SANTOS OLIVEIRA NOGUEIRA (OAB 23907/MS)

ADV: PAULA PEREIRA CARDOSO DUDAS (OAB 22897/MS)

ADV: NATÁLIA MARTINS CERVEIRA DE OLIVEIRA (OAB 14761/MS)

Fica intimado o autor para manifestar-se acerca das informações de fls. 186/197, em quinze dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO VANIA DE PAULA ARANTES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GALDINO AFONSO VILELA NETO

'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0379/2022

**Processo 0021782-36.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material**

Reqte: Lourimar Teresinha Moreira Brandão - Reqda: Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande - Thais Monteiro Vendas - CASSEMS - Caixa de Assistência dos Servidores do Estado do Mato Grosso do Sul

ADV: MANOEL CAMARGO FERREIRA BRONZE (OAB 6217/MS)

ADV: GUSTAWO ADOLPHO DE LIMA TOLETINO (OAB 7919B/MS)

ADV: GLÁUCIA REGINA PITÉRI (OAB 4312/MS)

ADV: CARMELINO DE ARRUDA REZENDE (OAB 723/MS)

ADV: OLIVIA MARIA MOREIRA BRANDÃO (OAB 11458/MS)

ADV: WANDER VASCONCELOS GALVAO (OAB 5684/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que considerando-se que houve o retorno dos serviços presenciais do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, e ainda, verificando-se que tanto o CNJ, quanto o E.TJ/MS (por meio do Ofício Circular n. 126.664.075.0269/2021) autorizam a realização de audiência por videoconferência, a parte interessada deverá observar que caso se opte pela audiência virtual, fica desde já proibida a participação das partes ou testemunhas diretamente dos escritórios de advocacia ou gabinetes de Promotores, Defensores e Procuradores, salvo concordância expressa da parte contrária, nos termos do Ofício Circular n. 126.664.075.0269/2021. Dou fé.

**Processo 0068785-55.2010.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse**

Reqte: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A - Reqdo: Milton Cesar Chaves Correa

ADV: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)

ADV: RODRIGO SOARES MALHADA (OAB 18287/MS)

ADV: NATHASCA GUEDES DE OLIVEIRA (OAB 17309/MS)

ADV: WANDERLEY COELHO DE SOUZA (OAB 2922/MS)

ADV: LUCIANA RAMIRES DA ROCHA BARROS (OAB 8623/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que considerando-se que houve o retorno dos serviços presenciais do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, e ainda, verificando-se que tanto o CNJ, quanto o E.TJ/MS (por meio do Ofício Circular n. 126.664.075.0269/2021) autorizam a realização de audiência por videoconferência, a parte interessada deverá observar que caso se opte pela audiência virtual, fica desde já proibida a participação das partes ou testemunhas diretamente dos escritórios de advocacia ou gabinetes de Promotores, Defensores e Procuradores, salvo concordância expressa da parte contrária, nos termos do Ofício Circular n. 126.664.075.0269/2021. Dou fé.

**Processo 0801499-12.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Compromisso**

Autor: Evandro Luciano de Oliveira - Ré: Glaucia Cátia Abrão

ADV: ÉRICSON DE BARROS COSTA (OAB 16939/MS)

ADV: JOÃO ANSELMO ANTUNES ROCHA (OAB 14279/MS)

ADV: TIAGO MARRAS DE MENDONÇA (OAB 12010/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que considerando-se que houve o retorno dos serviços presenciais do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, e ainda, verificando-se que tanto o CNJ, quanto o E.TJ/MS (por meio do Ofício Circular n. 126.664.075.0269/2021) autorizam a realização de audiência por videoconferência, a parte interessada deverá observar que caso se opte pela audiência virtual, fica desde já proibida a participação das partes ou testemunhas diretamente dos escritórios de advocacia ou gabinetes de Promotores, Defensores e Procuradores, salvo concordância expressa da parte contrária, nos termos do Ofício Circular n. 126.664.075.0269/2021. Dou fé.

**Processo 0802439-45.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reivindicação**

Autora: Ironir Sampaio - Ré: Gislaine Rodrigues Pinheiro Porangaba - Lucinda Conceição Lucas Rodrigues e outro

ADV: WILSON MATEUS CAPISTRANO DA SILVA (OAB 5168A/MS)

ADV: ALVARO EDUARDO DOS SANTOS (OAB 6994/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que considerando-se que houve o retorno dos serviços presenciais do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, e ainda, verificando-se que tanto o CNJ, quanto o E.TJ/MS (por meio do Ofício Circular n.

126.664.075.0269/2021) autorizam a realização de audiência por videoconferência, a parte interessada deverá observar que caso se opte pela audiência virtual, fica desde já proibida a participação das partes ou testemunhas diretamente dos escritórios de advocacia ou gabinetes de Promotores, Defensores e Procuradores, salvo concordância expressa da parte contrária, nos termos do Ofício Circular n. 126.664.075.0269/2021. Dou fé.

**Processo 0808300-46.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda**

Reqte: Eco-Tex Auto Posto Ltda. EPP - Reqdo: Jatobá Serviços Metalúrgicos e Comércio Ltda. ME

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: MARCOS PEREIRA ARAUJO (OAB 8590/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que considerando-se que houve o retorno dos serviços presenciais do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, e ainda, verificando-se que tanto o CNJ, quanto o E.TJ/MS (por meio do Ofício Circular n. 126.664.075.0269/2021) autorizam a realização de audiência por videoconferência, a parte interessada deverá observar que caso se opte pela audiência virtual, fica desde já proibida a participação das partes ou testemunhas diretamente dos escritórios de advocacia ou gabinetes de Promotores, Defensores e Procuradores, salvo concordância expressa da parte contrária, nos termos do Ofício Circular n. 126.664.075.0269/2021. Dou fé.

**Processo 0824619-26.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material**

Reqte: Izaque Iaia da Silva - Reqdo: Daniel Iaia da Silva

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

ADV: ALFIO LEÃO (OAB 14454/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que considerando-se que houve o retorno dos serviços presenciais do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, e ainda, verificando-se que tanto o CNJ, quanto o E.TJ/MS (por meio do Ofício Circular n. 126.664.075.0269/2021) autorizam a realização de audiência por videoconferência, a parte interessada deverá observar que caso se opte pela audiência virtual, fica desde já proibida a participação das partes ou testemunhas diretamente dos escritórios de advocacia ou gabinetes de Promotores, Defensores e Procuradores, salvo concordância expressa da parte contrária, nos termos do Ofício Circular n. 126.664.075.0269/2021. Dou fé.

**Processo 0827485-41.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

Nesta data, preparei os autos com vista a(o) Procurador(a) do Estado de Mato Grosso do Sul, atuante neste cartório, para ciência e/ou manifestação.

**Processo 0827485-41.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Reqte: Eliza Novais Dias - Reqdo: Ramão Wilson França Soares - Valdirena Ferreira da Silva - Marli Aparecida de Alencar

ADV: EDSON DE OLIVEIRA DIAS JÚNIOR (OAB 16337/MS)

ADV: IGOR DO PRADO POLIDORO (OAB 16927/MS)

ADV: JULIANA LELIS DOS SANTOS (OAB 16066/MS)

ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

CERTIFICO, para os devidos fins, que considerando-se que houve o retorno dos serviços presenciais do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, e ainda, verificando-se que tanto o CNJ, quanto o E.TJ/MS (por meio do Ofício Circular n. 126.664.075.0269/2021) autorizam a realização de audiência por videoconferência, a parte interessada deverá observar que caso se opte pela audiência virtual, fica desde já proibida a participação das partes ou testemunhas diretamente dos escritórios de advocacia ou gabinetes de Promotores, Defensores e Procuradores, salvo concordância expressa da parte contrária, nos termos do Ofício Circular n. 126.664.075.0269/2021. Dou fé.

**Processo 0830790-57.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral**

Autora: Ana Geila de Almeida Oliveira - Réu: Rafael de Souza Martins

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: ANANDA LAURA MATAS ARANDA (OAB 21344/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que considerando-se que houve o retorno dos serviços presenciais do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, e ainda, verificando-se que tanto o CNJ, quanto o E.TJ/MS (por meio do Ofício Circular n. 126.664.075.0269/2021) autorizam a realização de audiência por videoconferência, a parte interessada deverá observar que caso se opte pela audiência virtual, fica desde já proibida a participação das partes ou testemunhas diretamente dos escritórios de advocacia ou gabinetes de Promotores, Defensores e Procuradores, salvo concordância expressa da parte contrária, nos termos do Ofício Circular n. 126.664.075.0269/2021. Dou fé.

**Processo 0831772-37.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autor: Anderson dos Anjos Teixeira - Réu: Victor Hugo Flor Saldanha

ADV: WILLIAM DA SILVA PINTO (OAB 10378/MS)

ADV: PEDRO DE OLIVEIRA GUEIROS (OAB 15735/MS)

ADV: FÁBIO CASTRO LEANDRO (OAB 9448/MS)

ADV: GABRIEL GODOI DE PAULA (OAB 17343/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que considerando-se que houve o retorno dos serviços presenciais do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, e ainda, verificando-se que tanto o CNJ, quanto o E.TJ/MS (por meio do Ofício Circular n. 126.664.075.0269/2021) autorizam a realização de audiência por videoconferência, a parte interessada deverá observar que caso se opte pela audiência virtual, fica desde já proibida a participação das partes ou testemunhas diretamente dos escritórios de advocacia ou gabinetes de Promotores, Defensores e Procuradores, salvo concordância expressa da parte contrária, nos termos do Ofício Circular n. 126.664.075.0269/2021. Dou fé.

**Processo 0834032-34.2013.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Antônio José da Penha Neto - Reqdo: Luciano da Silva Papi

ADV: RODRIGO BARROS LOUREIRO DE OLIVEIRA (OAB 13583/MS)

ADV: MARCELO JORGE TORRES LIMA (OAB 14229/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que considerando-se que houve o retorno dos serviços presenciais do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, e ainda, verificando-se que tanto o CNJ, quanto o E.TJ/MS (por meio do Ofício Circular n. 126.664.075.0269/2021) autorizam a realização de audiência por videoconferência, a parte interessada deverá observar que caso se opte pela audiência virtual, fica desde já proibida a participação das partes ou testemunhas diretamente dos escritórios de advocacia ou gabinetes de Promotores, Defensores e Procuradores, salvo concordância expressa da parte contrária, nos termos do Ofício Circular n. 126.664.075.0269/2021. Dou fé.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO VANIA DE PAULA ARANTES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GALDINO AFONSO VILELA NETO
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0382/2022

**Processo 0820231-36.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Assinatura Básica Mensal**
Autora: Vânia Helena de Andrade
ADV: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JÚNIOR (OAB 12203/MS)

É o necessário. Decido. Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela de Urgência c/c Indenização por Danos Morais que Vânia Helena de Andrade move em desfavor de Claro S/A, ambos qualificados nos autos. Recebo a emenda à inicial de fls. 27/31 e documentos de fls. 32/42. Da Justiça Gratuita Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pela parte autora, nos termos do artigo 98 do CPC, uma vez que, diante da declaração de hipossuficiência de fl. 15, não tenho motivos ou elementos para desconsiderar as alegações postas na exordial no sentido de que a parte requerente não possui condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do seu sustento. Anote-se. Da Inversão do Ônus da Prova Como a relação entre as partes caracteriza-se como de consumo, da maneira que preceitua os arts. 2 e 3, § 2º, do CDC, tem-se que é perfeitamente aplicável, na demanda em análise, o instituto da inversão do ônus da prova, prestigiado no art. 6º, VIII, do CDC, porque presentes os pressupostos autorizadores, que é a hipossuficiência da parte autora e a verossimilhança das inferências que compõem a inicial, o que impõe à ré o dever de colacionar aos autos, no prazo da contestação, documentos que demonstrem que os fatos não se deram da maneira como narrados na exordial. Assim, nos termos do art. 6º, VIII do CDC, defiro o pedido de inversão do ônus da prova em favor da parte autora. Da Tutela de Urgência Sabe-se que para a concessão da tutela provisória em voga, deverão ser observados os requisitos indicados no artigo 300 do Código de Processo Civil em vigência (Lei 13.105/2015), quais sejam a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito alegado pelo autor e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, além da ausência de irreversibilidade da decisão (art. 300, §3º, CPC). No caso em tela, ao menos neste momento processual, restou suficientemente demonstrada a probabilidade do direito da autora. Vejamos. A parte autora afirma que é titular de uma linha telefônica junto à ré (n. 67 9906-1501) e que, a partir do dia 08/05/2022, a linha telefônica da autora ficou inoperante. Diz que procurou a ré nos dias 10/05/2022, 18/05/2022 e 19/05/2022, a fim de resolver a situação, tendo os prepostos da ré lhe informado que a situação resolveria no prazo de 48h (quarenta e oito horas), no entanto, alega que até o momento, encontra-se sem linha de telefone. A fim de demonstrar suas alegações, a parte autora juntou ao feito o registro de protocolo de n. 2022521449729 (f. 19), junto à ré Claro, realizado no dia 10/05/2022, tendo como referência "numero perdido no PDO", bem como juntou ao feito a senha de atendimento da loja Claro, referente ao dia 18/05/2022 (f. 20), os quais demonstram, ao menos em tese, a verossimilhança das alegações da autora, no sentido de que procurou a ré nas datas indicadas para a resolução do problema em sua linha telefônica. Além disso, juntou aos autos o boleto de f. 21, em nome da autora e junto à ré Claro, com vencimento em 12/05/2022, indicando que a autora possui contrato de linha telefônica com a ré, referente ao nº 67 9906-1501. Em documentos de fls. 38/42, a parte autora juntou ao feito seus extratos bancários, demonstrando o pagamento das faturas da conta de telefone junto à ré, referentes aos meses de janeiro/2022 a maio/2022, o que indica seu adimplemento junto à ré. Assim, ante a verossimilhança das alegações, verifica-se a probabilidade do direito da parte autora, ao menos neste momento processual. O perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo se verifica uma vez que a parte autora informa que os serviços de linha telefônica junto à ré se encontram suspensos desde o dia 08/05/2022, sendo certo que os prejuízos daí decorrentes são presumidos, vez que, na atualidade, é impensável a vida sem a utilização de um telefone celular, mormente quando contratou tais serviços e tem direito à sua prestação de forma adequada. Diante do exposto, presentes ambos os requisitos autorizadores previstos no art. 300 do CPC, DEFIRO o pedido de tutela de urgência formulado em exordial, para determinar que a requerida promova o restabelecimento da linha telefônica da autora (nº 67 9906-1501), no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de multa diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) limitados a 20 (vinte) dias, a qual resta fixada em caso de descumprimento da presente medida. Do Prosseguimento do Feito 1- Designe-se audiência de conciliação nos termos do art. 334 do CPC, a ser realizada através de videoconferência pela equipe do NUPEMEC, de acordo com a portaria n° 001/2022 do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. 2- Cite-se a parte ré com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, e intime-se a parte autora, através de seu advogado, acerca da audiência designada, como determina o art. 334, § 3º, do CPC, advertindo-os de que, deixando injustificadamente de comparecer à audiência, sua ausência será considerada ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC, art. 334, § 8º). Não obtida a conciliação ou quando qualquer parte não comparecer ao ato, a parte ré poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, nos termos dos arts. 335, I e 344 do CPC. Apresentada a contestação, retornem os autos conclusos. 3- As partes comparecerão pessoalmente à audiência devidamente acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos, podendo fazer-se representar por preposto com poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § § 9º e 10º). 4- Caso a parte requerida não possua interesse na realização da referida audiência, deverá manifestar o seu desinteresse através de petição nos autos, com antecedência de 10 (dez) dias, contados da data da audiência (CPC, art. 334, § 5º), hipótese na qual deverá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, nos termos do art. 335, II, do CPC, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, nos termos do art. 344 do CPC. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0820231-36.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Assinatura Básica Mensal**
Autora: Vânia Helena de Andrade
ADV: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JÚNIOR (OAB 12203/MS)

Fica a parte autora intimada acerca da data aprazada para realização da audiência de conciliação (art. 334 CPC) por VIDEOCONFERÊNCIA, qual seja, dia 18/07/2022, 15h40 (fl.47), que será realizada pelo CEJUSC, através do link https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS.

## 5ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0217/2022

**Processo 0001108-62.1997.8.12.0001 (001.97.001108-9) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
Exeqte: Luís Fernando Decanini - Exectdo: Bspe Participações e Empreendimentos S.a. e outro
ADV: DÁLVIO TSCHINKEL (OAB 2039/MS)
ADV: JULIANA SIMONIELE SALDANHA TSCHINKEL (OAB 10645/MS)

ADV: ALESSANDRA PIANO DA SILVA (OAB 006.311/MT)
ADV: LUÍS FERNANDO DECANINI (OAB 9993B/MT)

Diante do exposto, tendo o devedor quitado o débito, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a obrigação imposta na sentença e que é objeto do presente cumprimento de sentença que Luís Fernando Decanini move em face de BSPE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A. As custas são devidas na forma fixada na fase de conhecimento e, caso não pagas, devem ser objeto de cobrança via GECOF. Havendo penhora ou quaisquer modalidades de restrições determinadas nos autos, proceda-se o respectivo levantamento, com termo nos autos. Ante a ocorrência de preclusão lógica, considero a presente sentença transitada em julgado pela sua publicação em cartório. P.R.I.

**Processo 0027043-16.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Reqte: Comércio de Combustíveis Caravágio Ltda
ADV: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS)

Vistos etc. Em que pese o requerimento de fl. 334, verifica-se do documento extraído do sistema SISBAJUD (fls. 329/330), a realização de buscas deu-se através do CPNJ raiz, de modo a atingir valores pertencentes à matriz e filiais da pessoa jurídica. Logo, o requerimento de fl. 334 resta prejudicado. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens penhoráveis, sob pena de suspensão da execução, na forma do art. 921, III, do Código de Processo Civil.

**Processo 0030421-77.2011.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Aquisição**

Reqte: Joao Carlos Valls Mosciaro - Reqdo: Helio de Lima e outro
ADV: MARGARETE MOREIRA DELGADO (OAB 5027/MS)

Expediente: Intimação da parte autora quanto ao extrato da subconta de fls. 4183 e manifestação do perito de fls. 4184-4185, para que demonstre o pagamento dos honorários periciais

**Processo 0075194-81.2009.8.12.0001 (001.09.075194-0) - Cumprimento de sentença - Responsabilidade Civil**

Reqte: Manflex Peças e Ferramentas Ltda - Reqdo: Agropecuaria Recreio A. Pastoril Ltda
ADV: AMANDA ROSALES GONÇALVES HEIN (OAB 76331/RS)
ADV: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)
ADV: LUIS FERNANDO FRANCESCHINI DA ROSA (OAB 40001AR/S)
ADV: DÓRIS AMARAL KÜMMEL CAPELARI (OAB 93988/RS)
ADV: PAULA DA SILVA MORANDI (OAB 69055/RS)
ADV: JOSÉ GUSTAVO SOUZA MIRANDA (OAB 36750/RS)
ADV: CLAUDIA MACHADO SAMPAIO (OAB 47113B/RS)
ADV: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)

Diante do exposto, tendo o devedor quitado o débito, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a obrigação imposta na sentença e que é objeto do presente cumprimento de sentença que Manflex Peças e Ferramentas Ltda, MANSOUR ELIAS KARMOUCHE e LÁZARO TRINDADE NANTES movem em face de Agropecuaria Recreio A. Pastoril Ltda. As custas são devidas na forma fixada na fase de conhecimento e, caso não pagas, devem ser objeto de cobrança via GECOF. Havendo penhora ou quaisquer modalidades de restrições determinadas nos autos, proceda-se o respectivo levantamento, com termo nos autos. Ante a ocorrência de preclusão lógica, considero a presente sentença transitada em julgado pela sua publicação em cartório, ficando autorizada a imediata expedição de alvará na forma postulada pela parte credora.

**Processo 0801638-27.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Réu: Terras de Bonito Empreendimentos Imobiliários SPE 03 Ltda e outros
ADV: SILZOMAR FURTADO DE MENDONCA JUNIOR (OAB 4287/MS)
ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)
ADV: RODRIGO MARTINS ALCÂNTARA (OAB 8158/MS)

Expediente: Intimação da parte recorrida para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

**Processo 0802242-85.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Honorários Advocatícios**

Autor: Adriano Luiz de Oliveira - Réu: Naudivam Gomes Costa
ADV: CLAUDEMIR ACOSTA SALINAS (OAB 21510/MS)

Expediente: Intimação da parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada.

**Processo 0803470-66.2018.8.12.0001 - Imissão na Posse - Imissão**

Autor: Associação de Poupanca e Empréstimo - Poupex - Réu: Elairton Malaquias da Maia - Luiz Carlos Mota
ADV: VOLPE CAMARGO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 296/MS)
ADV: EDUARDO AMARANTE PASSOS (OAB 15022/DF)
ADV: MARCO ANTONIO ROCHAEL FRANÇA (OAB 20981/DF)
ADV: ELVIO MARCOS DIAS ARAUJO (OAB 13070/MS)
ADV: JULIANA SERMOUD FONSECA (OAB 16810/DF)
ADV: LUIZ FERRÚCIO DUARTE S. JUNIOR (OAB 21150/DF)
ADV: LARISSA CAROLINE DA MAIA (OAB 407993/SP)
ADV: LEONARDO HENRIQUE COSTA DE QUEIROZ (OAB 41826/DF)

Vistos etc. Certificado o trânsito em julgado da sentença proferida nos presentes autos (fl. 175) e estando cumprido o mandado de reintegração de posse (fls. 178 c/c 179/183), arquive-se este feito, com as cautelas de estilo.

**Processo 0803665-46.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Réu: Icatu Seguros S/A.
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Expediente: Intimação das partes acerca da avaliação pericial com o Dr. JOSÉ EDUARDO CURY, para o dia 27/06/2022, às 8h30min, na Rua Raul Pires Barbosa, n. 1477, 1° andar, Bairro Chácara Cachoeira, CEP 79040-150, Campo Grande MS, onde a parte deverá comparecer com os laudos e exames relacionados.

**Processo 0805488-02.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Duplicata**

Exectdo: F A de Lima Silva ME e outro
ADV: ANDREY GUSMÃO ROUSSEAU GUIMARÃES (OAB 15728/MS)
ADV: ARTUR ABELARDO DOS SANTOS SALDANHA (OAB 15208/MS)

ADV: HÉLIO GUSTAVO BAUTZ DALLACQUA (OAB 13493/MS)

Intimação da parte RÉ para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição juntada às f. 508/517.

**Processo 0806227-62.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Reqte: Olinda Alves Pereira - Réu: CLARO S/A

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: MARCO AURÉLIO DA CRUZ MONTES (OAB 15357/MS)

Vistos etc. HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes às fls. 342/343, para que produza seus legais e jurídicos efeitos. Honorários advocatícios são devidos na forma pactuada. As custas continuam sendo devidas nos termos da sentença de mérito. Intimem-se.

**Processo 0808260-54.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autor: Matheus Barros Veigaz - Matheus Garcia da Silva - Higor Nicolau de Araujo

ADV: TIAGO DIAS LESSONIER (OAB 15993/MS)

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária à parte autora. Nos termos do que dispõe o art. 334 do Código de Processo Civil e art. 28 do Provimento 422/2018 do Conselho Superior da Magistratura, determino a realização de audiência de conciliação a ser presidida por conciliador do CEJUSC Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. Cite-se a parte ré por carta, com aviso de recebimento, para que compareça na audiência designada, constando da carta de citação que, caso reste frustrada a conciliação, o prazo para apresentar contestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de realização da audiência. Advirto as partes que, nos termos do §4.º, I, do art. 334 do Código de Processo Civil, a audiência de conciliação somente não será realizada se todas as partes manifestarem, de forma expressa, desinteresse na autocomposição, sendo que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa (art. 334, §8.º, do Código de Processo Civil). Intime-se a parte autora na pessoa do respectivo advogado. CERTIFICO para os devidos fins, que foi designada a audiência de Conciliação - Videoconferência para o dia 22/07/2022 às 15:00h, a ser realizada na sala de espera virtual da 5ª Vara Cível de Campo Grande através do link https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, devendo a parte comparecer na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. Em caso de dúvidas quanto ao local de reunião entrar em contato com o CEJUSCTJMS por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais.

**Processo 0809361-29.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Osmilda da Silva Mendonça Gonçalves

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

Nos termos da fundamentação supra, ainda por reputar presentes os requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil, DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA formulada pela parte autora para o fim de determinar que a parte requerida abstenha-se de descontar os valores referentes exclusivamente do contrato de nº 353501022-1, dos rendimentos da autora, sob pena de multa correspondente ao décuplo de cada desconto indevido (art. 536, §1º, do Código de Processo Civil). A tutela de urgência ora deferida fica condicionada ao depósito em juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, do valor de R$ 17.508,09 (dezessete mil quinhentos e oito reais e nove centavos), que a parte autora alega ter recebido em sua conta bancária em razão do empréstimo não reconhecido. Intime-se pessoalmente a parte ré dos termos desta decisão na parte que deferiu a tutela de urgência, para o respectivo cumprimento. Sem prejuízo de tal providência, oficie-se ao INSS determinando a suspensão dos descontos, constando o nome completo da autora, CPF, número de benefício e número do contrato. Nos termos do que dispõe o art. 334 do Código de Processo Civil e art. 28 do Provimento 422/2018 do Conselho Superior da Magistratura, determino a realização de audiência de conciliação a ser presidida por conciliador do CEJUSC Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. Cite-se a parte ré por carta, com aviso de recebimento, para que compareça na audiência designada, constando da carta de citação que, caso reste frustrada a conciliação, o prazo para apresentar contestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de realização da audiência. Advirto as partes que, nos termos do §4.º, I, do art. 334 do Código de Processo Civil, a audiência de conciliação somente não será realizada se todas as partes manifestarem, de forma expressa, desinteresse na autocomposição, de modo que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa, de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, §8.º, do Código de Processo Civil). Intime-se a parte autora na pessoa do respectivo advogado.

**Processo 0809361-29.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Osmilda da Silva Mendonça Gonçalves

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

Fica a parte autora intimada do inteiro teor da certidão de f. 68: CERTIFICO para os devidos fins, que foi designada a audiência de Conciliação - Videoconferência para o dia 27/07/2022 às 16:20h, a ser realizada na sala de espera virtual da 5ª Vara Cível de Campo Grande através do link https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ , devendo a parte comparecer na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. Em caso de dúvidas quanto ao local de reunião entrar em contato com o CEJUSC-TJMS por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais.

**Processo 0810238-66.2022.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: APT Logística e Transportes Ltda - ME - Fernando Friolli Pinto - Exectdo: Carvalima Transportes Ltda

ADV: FELIPE AGRIMPIO GONÇALVES (OAB 14654/MS)

ADV: HELOÍSA HELENA SAENZ SURITA (OAB 14658/MT)

ADV: WILSON SAENZ SURITA JUNIOR (OAB 7302A/MT)

ADV: RODRIGO JUVENIZ SOUZA DOS SANTOS (OAB 296937/SP)

Intimação da parte AUTORA para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da petição juntada às f. 120/131.

**Processo 0810548-72.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: Paulo Cezar de Araujo Souza

ADV: RICARDO CRUVINEL CARDOSO (OAB 16646/MS)

ADV: ELIZEU DIONIZIO SOUZA DA SILVA (OAB 24500/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que a audiência de conciliação será realizada por sistema de videoconferência, em virtude da publicação da Portaria 001/2022-NUPEMEC/TJMS, em 20/01/2022. CERTIFICO ainda, para os devidos fins, que foi designada a audiência de Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 22/07/2022 às 16:00h, a ser realizada

na sala de espera virtual da 5ª Vara Cível de Campo Grande através do link https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ , devendo a parte comparecer na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. Em caso de dúvidas quanto ao local de reunião entrar em contato com o CEJUSC-TJMS por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais.

**Processo 0810548-72.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: Paulo Cezar de Araujo Souza

ADV: RICARDO CRUVINEL CARDOSO (OAB 16646/MS)

ADV: ELIZEU DIONIZIO SOUZA DA SILVA (OAB 24500/MS)

Expediente: Intimação da parte autora para que apresente o endereço completo do requerido Edivaldo Barreiro da Silva (nº da casa), a fim de que possa ser citado/intimado

**Processo 0810643-05.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária**

Autor: Antônio Francisco Palmas

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Expediente: Intimação da parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada.

**Processo 0811238-04.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Lívia Roberta Monteiro

ADV: LÍVIA ROBERTA MONTEIRO (OAB 7975/RO)

Diante do exposto, DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, fazendo-o com supedâneo no art. 290 do Código de Processo Civil e art. 16 do Regimento de Custas do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Custas pela parte autora. Transitada em julgado a presente sentença e, perdurando o não recolhimento das custas, inscreva-se em dívida ativa e, após, arquivem-se os autos. P.R.I.

**Processo 0811750-84.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento**

Autor: Carlos Miguel Pereira

ADV: LAURA DE AVILA PORTELLA (OAB 23197/MS)

Expediente: Intimação das partes acerca da avaliação pericial com o Dr. JOSÉ EDUARDO CURY, para o dia 04/07/2022, 9h30min, na Rua Raul Pires Barbosa, n. 1477, 1° andar, Bairro Chácara Cachoeira, CEP 79040-150, Campo Grande MS, onde a parte deverá comparecer com os laudos e exames relacionados.

**Processo 0812020-45.2021.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Autora: Ivone Alves Brandão

ADV: STÉPHANI SARAIVA CAMPOS (OAB 14296/MS)

ADV: SUZANA DE CARVALHO POLETTO MALUF (OAB 18719/MS)

Vistos etc. Ante o contido no expediente de fls. 122/123, oriundo do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais e Solução de Conflitos, o qual determina a suspensão das ações de liquidação/cumprimento de sentença provenientes da Ação Civil Pública movida em desfavor de PAX NACIONAL SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA EPP, aguardem-se os autos em arquivo até a realização do mutirão ou manifestação das partes. Comunique-se ao Diretor do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais e Solução de Conflitos que o feito encontra-se suspenso, aguardando a realização do mutirão ou manifestação das partes.

**Processo 0812362-90.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Autora: Eunice Caio Fernandes - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: DANILO BONFIM MENDES (OAB 12000/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

Vistos etc. Ante o contido no expediente de fls. 102/103, oriundo do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais e Solução de Conflitos, o qual determina a suspensão das ações de liquidação/cumprimento de sentença provenientes da Ação Civil Pública movida em desfavor de PAX NACIONAL SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA EPP, aguardem-se os autos em arquivo até a realização do mutirão ou manifestação das partes. Comunique-se ao Diretor do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais e Solução de Conflitos que o feito encontra-se suspenso, aguardando a realização do mutirão ou manifestação das partes.

**Processo 0812833-09.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Willian Oviedo Milandri - Ré: Fernanda Taina Ferreira Vega

ADV: IGOR DO PRADO POLIDORO (OAB 16927/MS)

ADV: PAULO ROBERTO MASSETTI (OAB 5830/MS)

Após os esclarecimentos do Perito Judicial, intimem-se as partes, com prazo de 15 (quinze) dias para manifestação, com posterior conclusão dos autos.

**Processo 0813362-57.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0030419-54.2004.8.12.0001) - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Contratos Bancários**

Autor: Jose Cardoso dos Reis - Ré: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos etc. Em atenção ao disposto no art. 10 do Código de Processo Civil, intime-se a parte liquidante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito de eventual prescrição na espécie.

**Processo 0813615-79.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Sousa e Coquemala Advogados Associados - Bello Advocacia e Advogados Associados e outro - Exectdo: Orthos Clínica de Medicina do Aparelho Locomotor

ADV: JOSÉ SENASTIÃO ESPÍNDOLA (OAB 4114/MS)

ADV: OTONI CÉSAR COELHO DE SOUZA (OAB 5400/MS)

Intimação da parte AUTORA para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da petição juntada às f. 109/118.

**Processo 0814013-60.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Antonio Pereira Delmondes - Exectdo: Pax Nacional Serviços Póstumos LTDA

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: KLEBER ROGÉRIO FURTADO COELHO (OAB 17471/MS)

ADV: ADRIELLY MARTINS RODOVALHO (OAB 22782/MS)

Vistos etc. Ante o contido no expediente de fls. 150/151, oriundo do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais e Solução de Conflitos, o qual determina a suspensão das ações de liquidação/cumprimento de sentença provenientes da Ação Civil Pública movida em desfavor de PAX NACIONAL SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA EPP, aguardem-se os autos em arquivo até a realização do mutirão ou manifestação das partes. Comunique-se ao Diretor do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais e Solução de Conflitos que o feito encontra-se suspenso, aguardando a realização do mutirão ou manifestação das partes.

**Processo 0815266-20.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direitos / Deveres do Condômino**

Autor: Rogério de Arruda Pinto - Réu: Condomínio Residencial Rita Vieira Park

ADV: IRINEU DOMINGOS MENDES (OAB 6707/MS)

ADV: LAELTON RENATO PEREIRA DE SOUZA (OAB 15569/MS)

Com a juntada do laudo pericial, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo comum de 15 (quinze) dias (art. 477, §1º, do Código de Processo Civil), observando que esse também é o prazo para apresentação de pareceres pelos assistentes técnicos.

**Processo 0815781-89.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Ré: Norma Maribel Martinez

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Intime-se a parte acerca das informações prestadas às fls. 174-177.

**Processo 0815971-81.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença**

Autora: Sandra Regina Silveira - Réu: Pax Nacional Servicos Postumos Ltda - Epp

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: LUIZ ELÍDIO ZORZETTO GIMENEZ (OAB 17777/MS)

ADV: CARLLUZ VINICIUS DA CRUZ (OAB 19178/MS)

ADV: ANTONIO SIDONI NETO (OAB 20059/MS)

Vistos etc. Ante o contido no expediente de fls. 125/126, oriundo do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais e Solução de Conflitos, o qual determina a suspensão das ações de liquidação/cumprimento de sentença provenientes da Ação Civil Pública movida em desfavor de PAX NACIONAL SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA EPP, aguardem-se os autos em arquivo até a realização do mutirão ou manifestação das partes. Comunique-se ao Diretor do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais e Solução de Conflitos que o feito encontra-se suspenso, aguardando a realização do mutirão ou manifestação das partes.

**Processo 0816281-53.2021.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Autora: Clair Rapassi da Silva

ADV: SYLVANA SAYURI SHIMADA (OAB 16515/MS)

Vistos etc. Ante o contido no expediente de fls. 139/140, oriundo do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais e Solução de Conflitos, o qual determina a suspensão das ações de liquidação/cumprimento de sentença provenientes da Ação Civil Pública movida em desfavor de PAX NACIONAL SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA EPP, aguardem-se os autos em arquivo até a realização do mutirão ou manifestação das partes. Comunique-se ao Diretor do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais e Solução de Conflitos que o feito encontra-se suspenso, aguardando a realização do mutirão ou manifestação das partes.

**Processo 0817320-03.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Gilberto Pinheiro de Oliveira - Frabricio Tadeu Severo dos Santos

ADV: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da certidão de Oficial de Justiça de f. 233.

**Processo 0817616-44.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Autora: Jozefa Benites - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

Vistos etc. Ante o contido no expediente de fls. 190/191, oriundo do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais e Solução de Conflitos, o qual determina a suspensão das ações de liquidação/cumprimento de sentença provenientes da Ação Civil Pública movida em desfavor de PAX NACIONAL SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA EPP, aguardem-se os autos em arquivo até a realização do mutirão ou manifestação das partes. Comunique-se ao Diretor do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais e Solução de Conflitos que o feito encontra-se suspenso, aguardando a realização do mutirão ou manifestação das partes.

**Processo 0817908-29.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença**

Autora: Aires Santos da Costa - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: RAQUEL COSTA DE SOUZA (OAB 20008/MS)

ADV: LEYDIANE FONSECA OLIVEIRA (OAB 21064/MS)

Vistos etc. Ante o contido no expediente de fls. 152/153, oriundo do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais e Solução de Conflitos, o qual determina a suspensão das ações de liquidação/cumprimento de sentença provenientes da Ação Civil Pública movida em desfavor de PAX NACIONAL SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA EPP, aguardem-se os autos em arquivo até a realização do mutirão ou manifestação das partes. Comunique-se ao Diretor do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais e Solução de Conflitos que o feito encontra-se suspenso, aguardando a realização do mutirão ou manifestação das partes.

**Processo 0818449-62.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Autora: Vanusia Donato da Costa Milanez - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)

Vistos etc. Ante o contido no expediente de fls. 147/148, oriundo do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais e Solução de Conflitos, o qual determina a suspensão das ações de liquidação/cumprimento de sentença provenientes da Ação Civil Pública movida em desfavor de PAX NACIONAL SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA EPP, aguardem-se os autos em arquivo até a

realização do mutirão ou manifestação das partes. Comunique-se ao Diretor do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais e Solução de Conflitos que o feito encontra-se suspenso, aguardando a realização do mutirão ou manifestação das partes.

**Processo 0818469-53.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença**

Autora: Neusa Nogueira Alves - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: MIRIAM DOS SANTOS OLIVEIRA NOGUEIRA (OAB 23907/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

Vistos etc. Ante o contido no expediente de fls. 182/183, oriundo do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais e Solução de Conflitos, o qual determina a suspensão das ações de liquidação/cumprimento de sentença provenientes da Ação Civil Pública movida em desfavor de PAX NACIONAL SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA EPP, aguardem-se os autos em arquivo até a realização do mutirão ou manifestação das partes. Comunique-se ao Diretor do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais e Solução de Conflitos que o feito encontra-se suspenso, aguardando a realização do mutirão ou manifestação das partes.

**Processo 0818683-44.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença**

Autora: Regina Gomes Pavão Moreno - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

Vistos etc. Ante o contido no expediente de fls. 207/208, oriundo do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais e Solução de Conflitos, o qual determina a suspensão das ações de liquidação/cumprimento de sentença provenientes da Ação Civil Pública movida em desfavor de PAX NACIONAL SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA EPP, aguardem-se os autos em arquivo até a realização do mutirão ou manifestação das partes. Comunique-se ao Diretor do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais e Solução de Conflitos que o feito encontra-se suspenso, aguardando a realização do mutirão ou manifestação das partes.

**Processo 0818731-32.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Anhanguera Educacional Participaçoes S.A.

ADV: RICARDO LOPES GODOY (OAB 77167/MG)

Nos termos do que dispõe o art. 334 do Código de Processo Civil e art. 28 do Provimento 422/2018 do Conselho Superior da Magistratura, determino a realização de audiência de conciliação a ser presidida por conciliador do CEJUSC Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. Cite-se a parte ré por carta, com aviso de recebimento, para que compareça na audiência designada, constando da carta de citação que, caso reste frustrada a conciliação, o prazo para apresentar contestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de realização da audiência. Advirto as partes que, nos termos do §4.º, I, do art. 334 do Código de Processo Civil, a audiência de conciliação somente não será realizada se todas as partes manifestarem, de forma expressa, desinteresse na autocomposição, sendo que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa (art. 334, §8.º, do Código de Processo Civil). Intime-se a parte autora na pessoa do respectivo advogado. CERTIFICO, para os devidos fins, que a audiência de conciliação será realizada por sistema de videoconferência, em virtude da publicação da Portaria 001/2022-NUPEMEC/TJMS, em 20/01/2022. CERTIFICO ainda, para os devidos fins, que foi designada a audiência de Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 22/07/2022 às 16:40h, a ser realizada na sala de espera virtual da 5ª Vara Cível de Campo Grande através do link https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ , devendo a parte comparecer na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. Em caso de dúvidas quanto ao local de reunião entrar em contato com o CEJUSC-TJMS por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais.

**Processo 0819137-24.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Autora: Solange Elias Sobrinho de Moraes - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: ELIETE LIMA DOS SANTOS CALIXTO PAZ (OAB 23895/MS)

Vistos etc. Ante o contido no expediente de fls. 138/139, oriundo do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais e Solução de Conflitos, o qual determina a suspensão das ações de liquidação/cumprimento de sentença provenientes da Ação Civil Pública movida em desfavor de PAX NACIONAL SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA EPP, aguardem-se os autos em arquivo até a realização do mutirão ou manifestação das partes. Comunique-se ao Diretor do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais e Solução de Conflitos que o feito encontra-se suspenso, aguardando a realização do mutirão ou manifestação das partes.

**Processo 0819390-41.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar**

Autor: Orivaldo Antônio dos Santos

ADV: MARCOS BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 12546/MS)

Vistos etc. Defiro a emenda à petição inicial de fls. 45/69, para incluir UNIMED ANÁPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO no polo passivo da ação. Retifique-se no SAJ. Defiro, por ora, os benefícios da gratuidade judiciária à parte autora, que fica intimada a proceder a juntada, no prazo de 15 (quinze) dias, de documentos hábeis a comprovar a alegada condição de hipossuficiência, declinados nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do despacho de fls. 40/42, sob pena de revogação do benefício. Não havendo nos autos prova cabal do indeferimento do pedido na via administrativa, bem como não risco imediato de prejuízo à parte autora pela inobservância da técnica inaudita altera pars, para que se assegure um contraditório mínimo a respeito do pedido de tutela e se outorgue um nível de segurança na decisão a ser proferida, sem prejuízo de posterior citação e apresentação de eventual contestação pelas requeridas, intimeM-se as requeridas por via postal, com aviso de recebimento, para que se manifestem exclusivamente sobre o pedido de tutela de urgência, no prazo de 05 (cinco) dias contados da intimação. Diante da natureza da causa, faculto a aplicação do art. 269, §1º do Código de Processo Civil (por analogia) na intimação determinada no parágrafo anterior, facultando que o advogado da parte autora proceda as intimações com cópia do ofício a ser expedida, seja por protocolo direto nas dependências das requeridas ou por e-mail, trazendo aos autos a confirmação de recebimento. Com o decurso do prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos concluos na fila de medidas urgentes.

**Processo 0820087-09.2015.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: Vanduir Agostinho de Barros - Reqdo: Ferrúcio Retumba Carneiro Monteiro

ADV: LUCENIR TEREZA RONDON LOPES DELMONDES (OAB 15042/MS)

ADV: VINÍCIUS CARNEIRO MONTEIRO PAIVA (OAB 14445/MS)

Ante os Embargos de Declaração opostos, fica a parte Autora intimada a manifestar em cinco dias.

**Processo 0820456-90.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão**

Autor: José Marcelo Barbosa Gonçalves

ADV: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)

Expediente: Intimação da parte autora para, querendo, manifestar-se sobre os documentos de fls. 210-218, no prazo de 15 (quinze) dias

**Processo 0821804-46.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão**

Autor: Paulo Henrique Salino de Souza

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

Expediente: Intimação da parte autora para que se manifeste sobre o laudo pericial complementar de fls. 141-143, no prazo de 15 (quinze) dias

**Processo 0821966-75.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0817226-11.2019.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Ré: Banco BMG SA

ADV: MARCOS FERREIRA MORAES (OAB 9500/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

Diante do exposto, tendo o devedor haver quitado o débito, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a obrigação imposta na sentença e que é objeto do presente cumprimento de sentença que Ana Paula Vieira Moreira move em face de Banco BMG SA. As custas são devidas na forma fixada na fase de conhecimento e, caso não pagas, devem ser objeto de cobrança via GECOF. Havendo penhora ou quaisquer modalidades de restrições determinadas nos autos, proceda-se o respectivo levantamento, com termo nos autos. Ante a ocorrência de preclusão lógica, considero a presente sentença transitada em julgado pela sua publicação em cartório, ficando autorizada a imediata expedição de alvará na forma postulada pela parte credora. P.R.I.

**Processo 0822843-54.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Reqte: Rogerio Fernando da Silva Brites - Reqdo: Icatu Seguros S/A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte requerida para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 05 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

**Processo 0823711-61.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autor: Condomínio Residencial Parque Castelo de Luxemburgo - Ré: Juliana Rodrigues Paes

ADV: PAULO GUILHERME GUTTIERREZ MARIOSA (OAB 18382/MS)

ADV: CRISTIANE BATISTA ALVES (OAB 18620/MS)

Expediente: Intimação da parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada.

**Processo 0826283-53.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Jefferson Schimmelfennig - Réu: Companhia de Seguros Aliança do Brasil

ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: LAYSE ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS DINIZ (OAB 22207/MS)

Expediente: Intimação das partes acerca da avaliação pericial com o Dr. JOSÉ EDUARDO CURY, para o dia 27/06/2022, 9h30min, na Rua Raul Pires Barbosa, n. 1477, 1° andar, Bairro Chácara Cachoeira, CEP 79040-150, Campo Grande MS, onde a parte deverá comparecer com os laudos e exames relacionados.

**Processo 0826475-15.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Claudio Barbosa de Oliveira e outro - Ré: Banco Honda S/A. e outros

ADV: SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN (OAB 7069/MS)

ADV: LUIS EDUARDO BETONI (OAB 148548/SP)

ADV: LUIS FELIPE BAPTISTA LUZ (OAB 160547/SP)

ADV: RAFAEL DOS SANTOS SCLICKMANN (OAB 267258/SP)

ADV: RICARDO PEREIRA DOS SANTOS (OAB 19947/MS)

II.III PEDIDO DE DESISTÊNCIA EM RELAÇÃO À REQUERIDA WYTTA DA SILVA ALMEIDA. Por ocasião da realização da audiência de conciliação, a parte autora requereu a desistência da ação em relação à requerida WYTTA DA SILVA ALMEIDA. Em que pese a manifestação da parte autora, tal pedido deve ser indeferido. Com efeito, conforme fundamentado na decisão de fls. 259/272, a pessoa de WYTTA DA SILVA ALMEIDA foi beneficiária do pagamento discutido nos autos, de modo que foi reconhecida a existência de litisconsórcio passivo necessário e determinada a inclusão da mesma ao polo passivo da demanda, na forma prevista no art. 114 do Código de Processo Civil. No litisconsórcio necessário, em razão da indispensabilidade da presença de todos os titulares do direito material em um dos polos da relação jurídica processual para a eficácia da sentença, a desistência em relação a apenas um dos litisconsortes sofre restrições. Nesse sentido, Cândido Rangel Dinamarco, doutrina que: “A desistência parcialmente subjetiva e seus problemas são pertinentes ao litisconsórcio facultativo, sendo, em princípio vetada a desistência quando ele for necessário”. () Conforme o disposto no parágrafo único do art. 115 do Código de Processo Civil, é necessária a citação de todos os litisconsortes necessário, sob pena de extinção do processo, de modo que seria incongruente admitir que a desistência em relação à um requerido. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu: “CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO. DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO E UNITÁRIO. ACORDO PARCIAL. DESISTÊNCIA EM RELAÇÃO A APENAS UM DOS RÉUS. IMPOSSIBILIDADE. 1. O Tribunal a quo manifestou-se acerca de todas as questões relevantes para a solução da controvérsia, tal como lhe fora posta e submetida. Não cabe alegação de violação do artigo 535 do CPC, quando a Corte de origem aprecia a questão de maneira fundamentada, apenas não adotando a tese da recorrente. Precedentes. 2. A falta de prequestionamento em relação aos arts. 2º e 3º do CPC, impede o conhecimento do recurso especial. Incidência da súmula 211/STJ. 3. Havendo litisconsórcio necessário e unitário, como no caso dos autos, em que se pretende ver declarada uma sociedade de fato que envolve todas as partes relacionadas no processo, com a consequente e posterior apuração de haveres, é vedada a desistência da ação em relação a apenas um dos litisconsortes necessários unitários, a fim de preservar a unidade da jurisdição. 4. Diante do caráter incindível do provimento jurisdicional postulado, não pode haver transação parcial quanto ao objeto litigioso, salvo se o acordo englobar todos os liticonsortes. 5. A não realização do necessário cotejo analítico dos acórdãos, com indicação das circunstâncias que identifiquem as semelhanças entres o aresto recorrido e os paradigmas implica

o desatendimento de requisitos indispensáveis à comprovação do dissídio jurisprudencial. 6. Recurso especial não conhecido" (). Logo, ante a existência de litisconsórcio passivo necessário, INDEFIRO o pedido de desistência da ação em relação à requerida WYTTA DA SILVA ALMEIDA. II.IV - RETIFICAÇÃO DO POLO PASSIVO Diante da manifestação da requerida CDT SOLUÇÕES EM MEIOS DE PAGAMENTO LTDA. na audiência de conciliação de fl. 360, bem como a ausência de impugnação da parte adversa, nos termos do que dispõe o art. 109 do Código de Processo Civil, defiro a retificação do polo passivo da ação, passando a constar DOCK SOLUÇÕES EM MEIOS DE PAGAMENTO S/A. Retifique-se o cadastro no SAJ. II.V - PESQUISA DE ENDEREÇO DA REQUERIDA Tendo em vista a necessidade de esgotamento dos meios para se buscar o endereço da requerida WYTTA DA SILVA ALMEIDA, bem como que o Conselho Nacional de Justiça disponibiliza ferramentas ao Poder Judiciário no intuito de facilitar a localização de pessoas e bens, contribuindo assim para obtenção de tutela jurisdicional com maior eficiência e celeridade, determino sejam realizadas pela serventia pesquisas junto ao sistema SISBAJUD com a finalidade de obter exclusivamente endereços onde a parte ré possa ser encontrada. Após, abra-se vista dos autos à parte autora para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito.

**Processo 0826816-41.2021.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Autora: Valdirene Turella Lopes

ADV: EDUARDO GERSON DE OLIVEIRA GIMENEZ (OAB 12241/MS)

Vistos etc. Ante o contido no expediente de fls. 163/164, oriundo do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais e Solução de Conflitos, o qual determina a suspensão das ações de liquidação/cumprimento de sentença provenientes da Ação Civil Pública movida em desfavor de PAX NACIONAL SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA EPP, aguardem-se os autos em arquivo até a realização do mutirão ou manifestação das partes. Comunique-se ao Diretor do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais e Solução de Conflitos que o feito encontra-se suspenso, aguardando a realização do mutirão ou manifestação das partes.

**Processo 0827080-92.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença**

Autora: Oneide Duchini Felicio - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: WILMAR SOUZA FORTALEZA (OAB 6505/MS)

Vistos etc. Ante o contido no expediente de fls. 103/104, oriundo do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais e Solução de Conflitos, o qual determina a suspensão das ações de liquidação/cumprimento de sentença provenientes da Ação Civil Pública movida em desfavor de PAX NACIONAL SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA EPP, aguardem-se os autos em arquivo até a realização do mutirão ou manifestação das partes. Comunique-se ao Diretor do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais e Solução de Conflitos que o feito encontra-se suspenso, aguardando a realização do mutirão ou manifestação das partes.

**Processo 0827186-54.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença**

Autora: Eliane Cristina Vitor Araujo - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: PRISCILLA MAYARA FONSECA DE QUEIROZ GOULART (OAB 23648/MS)

ADV: HÉLDIA AMORIM NOGUEIRA (OAB 23816/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

Vistos etc. Ante o contido no expediente de fls. 146/147, oriundo do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais e Solução de Conflitos, o qual determina a suspensão das ações de liquidação/cumprimento de sentença provenientes da Ação Civil Pública movida em desfavor de PAX NACIONAL SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA EPP, aguardem-se os autos em arquivo até a realização do mutirão ou manifestação das partes. Comunique-se ao Diretor do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais e Solução de Conflitos que o feito encontra-se suspenso, aguardando a realização do mutirão ou manifestação das partes.

**Processo 0827224-42.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Responsabilidade Civil**

Reqte: Anny Adlizi Lima de Macedo - Reqdo: Serrana Transportes Urbano Ltda e outro

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

Expediente: Intimação da parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada.

**Processo 0828252-69.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Autor: Antonio Marcos Pereira - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: SOLANGE APARECIDA SOARES MIRANDA (OAB 5911/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: SÔNIA MARIA JORDÃO FERREIRA BARROS (OAB 8346/MS)

Vistos etc. Ante o contido no expediente de fls. 108/109, oriundo do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais e Solução de Conflitos, o qual determina a suspensão das ações de liquidação/cumprimento de sentença provenientes da Ação Civil Pública movida em desfavor de PAX NACIONAL SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA EPP, aguardem-se os autos em arquivo até a realização do mutirão ou manifestação das partes. Comunique-se ao Diretor do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais e Solução de Conflitos que o feito encontra-se suspenso, aguardando a realização do mutirão ou manifestação das partes.

**Processo 0828478-40.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Alvaro Rodrigues da Cruz - Réu: Sul América Seguros de Pessoas e Previdência S.A.

ADV: ALCEO SCHUTZ JUNIOR (OAB 18717/MS)

Expediente: Intimação da parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada.

**Processo 0828630-88.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Francine Alcantara Sousa - Réu: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

ADV: BERNARDO GROSS (OAB 9486/MS)

ADV: FELIPE RAMOS BASEGGIO (OAB 8944/MS)

ADV: PAULO SÉRGIO MARINS LEMOS (OAB 5655/MS)

Expediente: Intimação da parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada.

**Processo 0829146-45.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Autora: Rosângela Afonso - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: NATÁLIA LOBO SOARES (OAB 19354/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

Vistos etc. Ante o contido no expediente de fls. 138/139, oriundo do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais e Solução de Conflitos, o qual determina a suspensão das ações de liquidação/cumprimento de sentença provenientes da Ação Civil Pública movida em desfavor de PAX NACIONAL SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA EPP, aguardem-se os autos em arquivo até a realização do mutirão ou manifestação das partes. Comunique-se ao Diretor do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais e Solução de Conflitos que o feito encontra-se suspenso, aguardando a realização do mutirão ou manifestação das partes.

**Processo 0831191-32.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: CLEBER RODRIGUES OLIVEIRA - Amanda Vilela Pereira

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Intimação da parte AUTORA para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição juntada às f. 494/496.

**Processo 0832145-34.2021.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Autora: Maria Luiza dos Santos Rocha

ADV: SUZANA DE CARVALHO POLETTO MALUF (OAB 18719/MS)

Vistos etc. Ante o contido no expediente de fls. 85/86, oriundo do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais e Solução de Conflitos, o qual determina a suspensão das ações de liquidação/cumprimento de sentença provenientes da Ação Civil Pública movida em desfavor de PAX NACIONAL SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA EPP, aguardem-se os autos em arquivo até a realização do mutirão ou manifestação das partes. Comunique-se ao Diretor do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais e Solução de Conflitos que o feito encontra-se suspenso, aguardando a realização do mutirão ou manifestação das partes.

**Processo 0832232-58.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**

Autora: Elenir da Costa Silva - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Expediente: Intimação da parte requerida para, querendo, manifestar-se sobre a petição de fls. 283-284, no prazo de 15 (quinze) dias

**Processo 0833592-28.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Ré: Tokio Marine Seguradora S/A

ADV: TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH (OAB 21039A/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

Expediente: Intimação das partes para que se manifestem sobre a resposta de ofício de fls. 199-239, no prazo de 15 (quinze) dias

**Processo 0834141-38.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Busca e Apreensão**

Autor: Celso Serrano de Oliveira - Ré: Ceila Catarina de Souza Ramos da Silva

ADV: NATÁLIA GONÇALVES LEMOS (OAB 23276/MS)

ADV: CAROLINE FERNANDES NUNES (OAB 24064/MS)

ADV: TALITA GOMIDE LIMA (OAB 19125/MS)

ADV: ADILSON VIEGAS DE FREITAS JUNIOR (OAB 18844/MS)

Vistos etc. A rigor o Código de Processo Civil em seu art. 98, §6º, admite unicamente o parcelamento das despesas processuais, não obstante, em atenção ao princípio da cooperação e no intuito de assegurar o acesso à justiça, deve ser dada aplicação analógica de tal dispositivo de modo a permitir também o parcelamento das custas processuais. Diante do exposto, por analogia ao disposto no art. 98, 6.º, do Código de Processo Civil, defiro o parcelamento das custas da reconvenção em 03 (três) parcelas mensais, ressaltando que o primeiro pagamento deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias e, as demais parcelas, no mesmo dia dos meses subsequentes. Logo, intime-se a parte requerida/reconvinte para comprovar o respectivo recolhimento das custas processuais, sob pena de extinção do pleito reconvencional, sem resolução de mérito. Cumpridas integralmente as diligências determinadas, nos termos do art. 343, §1º, do Código de Processo Civil, intime-se o autor/reconvindo para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente resposta à reconvenção. Intimem-se.

**Processo 0834653-84.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT**

Autor: Werner Alfred Gemperli - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: CRISTIANE RUIZ DE LIMA ILGENFRITZ (OAB 11044/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Diante do exposto, tendo o devedor quitado o débito, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a obrigação imposta na sentença e que é objeto do presente cumprimento de sentença que Werner Alfred Gemperli move em face de Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A. As custas são devidas na forma fixada na fase de conhecimento e, caso não pagas, devem ser objeto de cobrança via GECOF. Havendo penhora ou quaisquer modalidades de restrições determinadas nos autos, proceda-se o respectivo levantamento, com termo nos autos. Ante a ocorrência de preclusão lógica, considero a presente sentença transitada em julgado pela sua publicação em cartório. P.R.I.

**Processo 0835297-90.2021.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Autora: Maria Aparecida Leite da Silva

ADV: KLEBER ROGÉRIO FURTADO COELHO (OAB 17471/MS)

Vistos etc. Ante o contido no expediente de fls. 73/75, oriundo do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais e Solução de Conflitos, o qual determina a suspensão das ações de liquidação/cumprimento de sentença provenientes da Ação Civil Pública movida em desfavor de PAX NACIONAL SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA EPP, aguardem-se os autos em arquivo até a realização do mutirão ou manifestação das partes. Comunique-se ao Diretor do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais e Solução de Conflitos que o feito encontra-se suspenso, aguardando a realização do mutirão ou manifestação das partes.

**Processo 0835542-38.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Autora: Elsa Regina Klein Amstalden

ADV: PEDRO HENRIQUE ARAUJO DE OLIVEIRA (OAB 24987/MS)

Vistos etc. Ante o contido no expediente de fls. 123/124, oriundo do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais e Solução de Conflitos, o qual determina a suspensão das ações de liquidação/cumprimento de sentença provenientes da Ação Civil Pública movida em desfavor de PAX NACIONAL SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA EPP, aguardem-se os autos em arquivo até a realização do mutirão ou manifestação das partes. Comunique-se ao Diretor do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais e Solução de Conflitos que o feito encontra-se suspenso, aguardando a realização do mutirão ou manifestação das partes.

**Processo 0836023-64.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda**

Autor: Mario Dias Tomazoni - Neila Fátima Fernandes Dias Tomazoni - Réu: Hesa 76 - Investimentos Imobiliarios Ltda - Helbor Empreendimentos S/A

ADV: MARCELA SALES DOS SANTOS (OAB 21291/MS)

ADV: THAÍS MUNHOZ NUNES LOURENÇO (OAB 19974/MS)

ADV: JOÃO PAULO SALES DELMONDES (OAB 17876/MS)

ADV: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO (OAB 3674/MS)

Ficam as partes intimadas do inteiro teor da certidão de f. 592: CERTIFICO para os devidos fins, que foi designada a audiência de Conciliação - Videoconferência para o dia 27/07/2022 às 16:40h, a ser realizada na sala de espera virtual da 5ª Vara Cível de Campo Grande através do link https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ , devendo a parte comparecer na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. Em caso de dúvidas quanto ao local de reunião entrar em contato com o CEJUSC-TJMS por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais.

**Processo 0836058-29.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cancelamento de Protesto**

Reqte: Prisma Serviços de Locações LTDA -ME - Reqdo: Transmed Transporte e Locação de Veículos LTDA

ADV: ANTÔNIO ANDERSON CAVALCANTE ORTIZ (OAB 18258/MS)

Expediente: Intimação da parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada.

**Processo 0836348-49.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Rodrigo Silva Gonçalves - Reqdo: Dilson Fontoura de Abreu - Auri Borges Vilela e outro

ADV: MARCELO FRANCISCO MOCCELIN (OAB 19976/MS)

ADV: LUIZ CARLOS ORMAY JÚNIOR (OAB 19029/MS)

ADV: FERNANDO MONTEIRO SCAFF (OAB 9053/MS)

ADV: THIAGO NASCIMENTO MOREIRA (OAB 25047B/MS)

ADV: MIKHAIL OLEGÁRIO MONTEIRO (OAB 21315/MS)

Vistos etc. I ALVARÁ DE LEVANTAMENTO Inicialmente, corrijo o erro material constante no despacho de fl. 667, eis que, de fato, o instrumento de mandato acostado aos autos é datado de 2015 e não de 2013, entretanto, tal constatação não altera a situação que justifica o que foi determinado em tal despacho. Com efeito, com fundamento no poder geral de cautela e de outorgar segurança aos atos processuais, notadamente no que se refere a levantamento de valores em dinheiro, pode o juiz determinar a intimação das partes para atualização de instrumentos de mandato, inclusive, por simples decorrência de prazo desde a emissão daquele juntado aos autos. Observo, ainda, que semelhante providência não constitui qualquer juízo de valor a respeito da conduta do(s) advogado(s), mas meramente um ato de cunho correcional no intuito de outorgar segurança aos atos processuais. Logo, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar instrumento de mandato atualizado, eis que aquele juntado aos autos data de 2015 (fl. 13). II ALEGAÇÃO DE NULIDADE DE INTIMAÇÃO O executado AURI BORGES VILELA compareceu aos autos alegando a nulidade da intimação a que alude o art. 523 do Código de Processo Civil e requerendo a reabertura de prazo para cumprimento voluntário da obrigação (fls. 682/686). Aduz que “o pedido de cumprimento de sentença foi apresentado em 13/08/2020, mais de um ano após a revogação dos poderes outorgados aos primeiros causídicos (fato que ocorreu em 29/07/2019 com a juntada de nova procuração aos autos), sem que tivesse ocorrido a constituição de novos profissionais”. Sustenta que “os advogados MIKHAIL OLEGARIO MONTEIRO e MARCELO FRANCISCO MOCCELIN apenas possuíam poderes outorgados para atuar em grau recursal, conforme procuração de fl. 531. Ao se considerar a inexistência de advogados aptos a receberem intimações em primeiro grau de jurisdição, o ato deveria ter sido praticado de forma pessoal”. A parte exequente requereu o indeferimento do requerimento de nulidade, alegando que “No caso em tela não foi vedada expressamente a atuação do advogado para a fase de cumprimento, e mesmo que houvesse tal vedação, ainda há que se considerar a vedação para a atuação, mas não para receber uma intimação enquanto formalmente não comunicar o cliente acerca da necessidade de sucessão processual e/ou renúncia de mandato” (fls. 692/698). No caso dos autos, observa-se que efetivamente a procuração de fl. 531 confere poderes ao advogado tão somente para interposição de recurso de apelação, bem como que houve renúncia ao instrumento de mandato outorgado pelo executado AURI BORGES VILELA (fls. 549/551). Logo, considerando que por ocasião da intimação veiculada no diário da justiça à fl. 580 o executado AURI BORGES VILELA não estava devidamente representado por advogado, a intimação para cumprimento de sentença deveria ter ocorrido de forma pessoal. Diante do exposto, DEFIRO a alegação de nulidade da intimação do executado AURI BORGES VILELA para efetivar o cumprimento da sentença, considerando-o intimado pela manifestação apresentada às fls. 682/686, a qual foi juntada aos autos digitais na data de 09/02/2022. De outro vértice, no mesmo ato em que alegou a nulidade da intimação, deveria a parte executada promover o cumprimento voluntário da obrigação ou apresentar a impugnação ao cumprimento de sentença, sob pena de preclusão. Com efeito, no que se refere à alegação de nulidade, o art. 272, §8º, do Código de Processo Civil disciplina que “a parte arguirá a nulidade da intimação em capítulo preliminar do próprio ato que lhe caiba praticar, o qual será tido por tempestivo se o vício for reconhecido”. Nos termos do referido dispositivo legal, compete à parte, ao alegar a nulidade da intimação, fazê-lo em capítulo preliminar e de imediato praticar o ato correspondente, visto que com a arguição da nulidade demonstra efetiva ciência do ato cuja intimação alega nulidade, presumindo-se intimada por ocasião do requerimento de nulidade. Diante do exposto, considerando que não houve o cumprimento voluntário e tampouco apresentação de impugnação no prazo legal, o feito deve prosseguir com a realização dos atos expropriatórios. III EXCESSO DE PENHORA Os executados DILSON FONTOURA DE ABREU e MARIA CRISTINA FERREIRA SOARES DE ABREU sustentam que “há evidente excesso de penhora no caso dos autos, conforme se verifica em planilha anexada pelo Exequente, o débito perfaz a quantia de R$ 97.988,62 (noventa e sete mil, novecentos e oitenta e oito reais e sessenta e dois centavos) e a totalidade das penhoras realizadas e pleiteadas pelo executado são totalmente excessivas” (fls. 624/636). A análise do requerimento foi postergada para após a juntada do mandado de penhora de bens. O mandado de penhora e avaliação foi juntado às fls. 664/666, sendo o bem penhorado (I/GMC Sierra 2500HD DENA, placas EZW 2177) avaliado em R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). A parte exequente pugnou pela realização de leilão do veículo penhorado (fls. 672/673). Posteriormente (fls. 675/681), os executados alegaram que “o automóvel penhorado tem valor estimado superior ao dobro do valor total da dívida”, tendo requerido a substituição da penhora por outros dois veículos (FORD/F250 XLT L, Placa: HSD6116 e I/KTM 1290SUPER ADVENTU, Placa PRM2J08). Em que pese o teor das alegações, fato é que neste momento processual não há que se falar em substituição da penhora, mesmo porque o valor atualizado do débito apresentado às fls. 672/674 corresponde a R$ 145.671,43 (cento e quarenta e cinco mil seiscentos e setenta e um reais e quarenta e três centavos), não procedendo a alegação de que o valor do bem penhorado é superior ao

dobro do valor da dívida. Ademais, a execução move-se no interesse do exequente e a penhora deve ser suficiente para garantir o débito, devendo ser prestigiada a convalidação de atos já consolidados, como é o caso da penhora e avaliação já realizadas, sob de instaurar-se tumulto processual nos autos, como está a acontecer diante das sucessivas impugnações e questionamentos apresentados pelos executados. Diante do exposto, INDEFIRO a substituição de penhora requerida no item 1 de fl. 180. III - IMPUGNAÇÃO DA AVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO A parte executada sustentou que o valor de mercado do veículo penhorado - I/GMC Sierra 2500HD DENA, placas EZW 2177 - é superior ao valor atribuído pela oficiala de justiça-avaliadora, devendo ser realizada nova avaliação (fls. 675/681). Constata-se dos autos que o executado DILSON FONTOURA DE ABREU foi intimado pessoalmente do teor da avaliação na data de 24/11/2021 (fl. 666), cujo mandado foi juntado aos autos na data de 06/12/2021 (fls. 664/666), sendo que somente compareceu aos autos ofertando impugnação à avaliação na data de 03/02/2022 (data do protocolo de fls. 675/681). Nos termos do art. 525, §1º, IV, do Código de Processo Civil, o prazo para impugnar a avaliação é de 15 (quinze) dias, contados da intimação, sendo certo que no caso em tela esse prazo venceu na data de 28/01/2022, isso contando-se o prazo da juntada aos autos do mandado devidamente cumprido 06/12/2021 -. Diante do exposto, ante a manifesta intempestividade, não conheço da impugnação à avaliação requerida no item 2 de fl. 680. IV ALIENAÇÃO DO BEM PENHORADO Nos termos do art. 876 do Código de Processo Civil, "É lícito ao exequente, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, requerer que lhe sejam adjudicados os bens penhorados". De outro vértice, o art. 879 do mesmo Código dispõe que "A alienação far-se-á: I - por iniciativa particular; II - em leilão judicial eletrônico ou presencial". Por sua vez, o art. 880 do mesmo Código, dispõe que "Não efetivada a adjudicação, o exequente poderá requerer a alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado perante o órgão judiciário". Diante do exposto, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer o seguinte: 1) se tem interesse na adjudicação do bem penhorado; e 2) na ausência de interesse na adjudicação, por qual modalidade legal pretende alienação do bem penhorado. Sendo o bem penhorado suficiente para a garantia da dívida, por ora indefiro os outros requerimentos de penhora formulados pela parte exequente. Intimem-se.

**Processo 0837948-95.2021.8.12.0001 - Monitória - Prestação de Serviços**

Autora: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

ADV: LUÍS MARCELO MICHARKI GIUMMARRESI (OAB 21438/MS)

ADV: JACKELINE ALMEIDA DORVAL CÂNDIA (OAB 12089/MS)

ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

Posto isso, nos termos da fundamentação supra e com respaldo no art. 701, §2,º, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO MONITÓRIO e, via de consequência, DECLARO constituídos os documentos que instruíram a inicial como títulos executivos judiciais. O valor da condenação deverá ser atualizado monetariamente pela variação do IGPM-FGV, desde a data em que de vencimento da obrigação, bem como acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a contar do vencimento de cada parcela. Condeno a parte ré no pagamento das custas/despesas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte autora, os quais, à vista da matéria em discussão, ausência de instrução, tempo de duração da lide, trabalho desenvolvido, local da prestação do serviço, revelia da parte ré, nos termos do art. 85, § 2º do Código de Processo Civil, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Com o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para, se assim o desejar, trazer aos autos a inicial do cumprimento de sentença, juntando demonstrativo atualizado do débito nos termos desta sentença, para fins de prosseguimento nos termos do Livro I, Título II, da Parte Especial do Código de Processo Civil. Na intimação da sentença à parte ré observe-se o disposto no art. 346 do Código de Processo Civil. P.R.I.

**Processo 0838243-74.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro**

Autora: Aline Santos Vieira - Réu: Metropolitan Life Seguros e Previdencia Privada,

ADV: IVONE CONCEIÇÃO SILVA (OAB 13609B/MS)

ADV: SUELI P. RAMOS DE MATOS (OAB 19964/MS)

ADV: DULCINÉIA ROCHA TENÓRIO (OAB 16260/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA GARCIA (OAB 18809A/MS)

Diante do exposto, tendo o devedor quitado o débito, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a obrigação imposta na sentença e que é objeto deste cumprimento de sentença proposto por Aline Santos Vieira em face de Metropolitan Life Seguros e PrevidÊncia Privada. As custas são devidas na forma fixada na fase de conhecimento e, caso não quitadas voluntariamente, deverão ser objeto de cobrança via GECOF. Ante a ocorrência de preclusão lógica, considero a presente sentença transitada em julgado pela sua publicação em cartório, cujo ato fica condicionado à juntada de instrumento de mandato, eis que aquele acostados aos autos data de 2017. P.R.I.

**Processo 0838985-02.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Imissão na Posse**

Autor: Sidney Pimentel de Souza - Réu: Sergio Pereira Gonçalves

ADV: ANTONIO ROCCHI JUNIOR (OAB 16543/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, ter ciência e manifestar-se sobre o AR devolvido sem a sua intimação quanto à data da audiência.

**Processo 0839403-32.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença**

Autora: Vanessa Mestriner - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

Vistos etc. Ante o contido no expediente de fls. 154/155, oriundo do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais e Solução de Conflitos, o qual determina a suspensão das ações de liquidação/cumprimento de sentença provenientes da Ação Civil Pública movida em desfavor de PAX NACIONAL SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA EPP, aguardem-se os autos em arquivo até a realização do mutirão ou manifestação das partes. Comunique-se ao Diretor do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais e Solução de Conflitos que o feito encontra-se suspenso, aguardando a realização do mutirão ou manifestação das partes.

**Processo 0840699-26.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Dissolução**

Autor: Paulo Sergio Oliveira Cervieri - Réu: Marcos Echeverria Junior

ADV: EMILIA CASAS FIDALGO FILHA (OAB 17394/MS)

Expediente: Intimação da parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada.

**Processo 0842188-64.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**
Autora: Enilda Lucia de Oliveira Alves - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação da parte requerida para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 05 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

**Processo 0842585-70.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Exectdo: João Antônio Rodrigues de Almeida Filho
ADV: CHRISTOPHER LIMA VICENTE (OAB 16694/MS)
ADV: JOÃO ANTÔNIO RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO (OAB 10910/MS)
ADV: PAULO HENRIQUE MENEZES MEDEIROS (OAB 16204A/MS)
Diante do exposto, tendo o devedor quitado o débito, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a obrigação imposta na sentença e que é objeto do presente cumprimento de sentença que CHRISTOPHER LIMA VICENTE move em face de João Antônio Rodrigues de Almeida Filho. As custas são devidas na forma fixada na fase de conhecimento e, caso não pagas, devem ser objeto de cobrança via GECOF. Havendo penhora ou quaisquer modalidades de restrições determinadas nos autos, proceda-se o respectivo levantamento, com termo nos autos. Ante a ocorrência de preclusão lógica, considero a presente sentença transitada em julgado pela sua publicação em cartório, ficando autorizada a imediata expedição de alvará na forma postulada pela parte credora. P.R.I.

**Processo 0843864-47.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução**
Autor: Gabriel Maciel Dias e outro
ADV: IGOR OLIVEIRA DE ASSIS (OAB 18019/MS)
Expediente: Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca do retorno da Carta Precatória de fls. 129-131, com ato negativo, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0843955-06.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**
Autor: Azul Companhia de Seguros Gerais
ADV: MARCIO BARTH SPERB (OAB 76130/RS)
Vistos etc. Tendo em vista a necessidade de esgotamento dos meios para se buscar o endereço da parte requerida, bem como que o Conselho Nacional de Justiça disponibiliza ferramentas ao Poder Judiciário no intuito de facilitar a localização de pessoas e bens, contribuindo assim para obtenção de tutela jurisdicional com maior eficiência e celeridade, determino sejam realizadas pela serventia pesquisas junto aos sistemas INFOJUD (Receita Federal) e SISBAJUD com a finalidade de obter exclusivamente endereços onde a parte ré possa ser encontrada. Após, abra-se vista dos autos à parte autora para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

**Processo 0844266-94.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Réu: CLARO S/A
ADV: JOÃO LUÍS DA SILVA SOUZA (OAB 24230/MS)
Expediente: Intimação da parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada.

**Processo 0844338-18.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**
Autora: Caroline Alda Pereira - Réu: Rony Fujii Gonçalves
ADV: JOSÉ PAULO SANTOS DE REZENDE (OAB 13937/MS)
ADV: FABIO DOUGLAS DA SILVA PAIM (OAB 11710/MS)
Tendo em vista que a sentença de fls. 390/397 foi anulada, conforme acórdão de fls. 390/397, determino o prosseguimento ao feito. Defiro os benefícios da gratuidade judiciária à parte autora. Nos termos do que dispõe o art. 334 do Código de Processo Civil e art. 28 do Provimento 422/2018 do Conselho Superior da Magistratura, determino a realização de audiência de conciliação a ser presidida por conciliador do CEJUSC Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. Intime-se a parte ré, na pessoa do respectivo patrono constituído nos autos, para que compareça na audiência designada, constando da carta de citação que, caso reste frustrada a conciliação, o prazo para apresentar contestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de realização da audiência. virto as partes que, nos termos do §4.º, I, do art. 334 do Código de Processo Civil, a audiência de conciliação somente não será realizada se todas as partes manifestarem, de forma expressa, desinteresse na autocomposição, sendo que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa (art. 334, §8.º, do Código de Processo Civil). Intime-se a parte autora na pessoa do respectivo advogado. CERTIFICO para os devidos fins, que foi designada a audiência de Conciliação - Videoconferência para o dia 22/07/2022 às 15:20h, a ser realizada na sala de espera virtual da 5ª Vara Cível de Campo Grande através do link https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, devendo a parte comparecer na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. Em caso de dúvidas quanto ao local de reunião entrar em contato com o CEJUSCTJMS por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais.

**Processo 0844459-12.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**
Reqte: Condomínio Residencial Guaianazes
ADV: REGIS JORGE JÚNIOR (OAB 8822A/MS)
Diante do exposto, presente a situação a que alude o art. 76, §1º, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, X, do mesmo Código. Custas pela parte autora, ficando a cobrança suspensa diante da gratuidade judiciária deferida à parte autora (art. 98, §3º, do Código de Processo Civil). P.R.I.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO WILSON LEITE CORRÊA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GUILHERME RODRIGUES BARBOSA SANTANA
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0216/2022

**Processo 0815458-45.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino**
Autor: Dirceu Neto Deguti Vieira Costa

ADV: LAÉRCIO ARRUDA GUILHEM (OAB 7681/MS)
ADV: LUIZ HENRIQUE ALMEIDA ZANIN (OAB 13222/MS)
Vistos etc. Na decisão proferida por este juízo em nenhum momento foi determinado o depósito integral da mensalidade, mas sim a parcela alusiva à co-participação do autor, como se vê da figura a seguir: Feita tal ressalva, diante do teor da decisão proferida pelo E.TJ/MS, no sentido de deferir o efeito ativo e permitir ao autor a realização de depósito judicial mensal do valor referente a coparticipação, intime-se a parte requerida pessoalmente dos termos da decisão de fls. 564/572 para cumprimento. Determino, ainda, que seja oficiado à Caixa Econômica Federal solicitando que, diante dos termos da tutela deferida, seja a requerida autorizada a realizar no aditamento no sistema do FIES, com baixa de eventual trava sistêmica.

## 6ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0197/2022
**Processo 0004573-54.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**
Reqte: Edito Alencar Cardoso Mundi - Reqdo: Federal de Seguros
ADV: CLEVERSON DE LIMA NEVES (OAB 69085/RJ)
ADV: NEIDE BARBADO (OAB 14805B/MS)
ADV: PAULA SILVA SENA CAPUCI (OAB 12301/MS)
ADV: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR (OAB 15177A/MS)
Republica-se para fins d regularização da intimação: Através do presente ato fica a parte ré INTIMADA para, no prazo de 15 (quinze) dias, contrarrazoar a apelação
**Processo 0032604-55.2010.8.12.0001 (001.10.032604-9) - Cumprimento de sentença - Cheque**
Exeqte: C.C.C.
ADV: MARLI SILVA DE CAMPOS PAVONI (OAB 9547/MS)
ADV: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS)
Intime-se a parte exequente para dar efetivo andamento ao feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Em caso de inércia, determino a suspensão deste cumprimento de sentença e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC, ficando o exequente advertido que transcorrido o prazo de um ano, sem andamento do feito, passará a ter curso a prescrição intercorrente, independente de nova intimação. Intime-se. Cumpra-se.
**Processo 0041858-81.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**
Reqte: Kimberlly Liandra Fernandes Gimenez - Ketellen Leandra Fernandes Gimenez - Kailayne Liane Fernandes de Oliveira - Keterson Fernandes Gimenez - Edemara Fernandes Urunaga - Reqdo: C. Girotto e Cia Ltda EPP - Denunciado: HDI Seguros S/A
ADV: VALDIR CUSTÓDIO DA SILVA (OAB 8930/MS)
ADV: FERNANDO CÉSAR BERNARDO (OAB 8584/MS)
ADV: ANA LUIZA COMPARATO (OAB 160659/RJ)
ADV: PAULA MELLO (OAB 176951/RJ)
Através do presente ato ficam as partes intimadas acerca do o início formal dos trabalhos periciais, a ser realizado no dia 15/07/2022 às 09h30 no escritório deste perito, destinado ao download integral dos autos digitais, não sendo necessária a presença das partes, tendo em vista tratar-se apenas de serviços iniciais para análise e estudo dos autos,
**Processo 0046341-91.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**
Exeqte: O.O.F.C.B.
ADV: REINALDO LEÃO MAGALHÃES (OAB 12029/MS)
A) Da penhora efetivada através do SISBAJUD Diante da ausência de insurgência do executado quanto ao bloqueio de fl. 200/201, expeça-se alvará da quantia em favor da parte credora. Intime-se a parte exequente para informar seus dados bancários no prazo de 15 (quinze) dias. Com a manifestação, expeça-se alvará, independente de nova conclusão. B) Do pedido de restrição de circulação de veículo No que tange ao pedido de inserção de restrição de circulação sobre o veículo encontrado através do RENAJUD (fl. 202/203), deverá a parte autora justificar a efetividade da medida, no prazo de 15 (quinze) dias, vez que, além de já constar uma restrição nos cadastros do veículo, este possui anotação de alienação fiduciária, o que impede a penhora direta do bem. C) Do pedido de reiteração da pesquisa de ativos financeiros Indefiro o pedido de penhora online e busca de bens por meio do Sistema SisbaJud em relação ao(s) Executado(s), vez que já houve tentativa, a qual restou parcialmente frutífera (fls. 200/201). Com efeito, a reiteração de consulta aosbancos de dados à disposição do juízo pressupõe a demonstração, pela parte credora, de indícios de modificação na situação financeira do devedor, que permitam supor seja alcançado, com a diligência, o objetivo não atingido com as consultas anteriores, não podendo, portanto, ser autorizada indiscriminadamente pelo simples fato da última diligência ter restado infrutífera. Destaca-se ainda que a atividade judicial não pode ficar sobrecarregada por consultas repetitivas de bens sem que haja fundamento demonstrando a efetividade da medida, sob pena, inclusive, de obstar o funcionamento do órgão como um todo, competindo à parte credora uma atuação mais expressiva para este fim. Assim vem sendo o entendimento do TJMS e do STJ: AGRAVO DE INSTRUMENTO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL REITERAÇÃO DE CONSULTA VIA SISTEMA SISBAJUD CONSIDERÁVEL DECURSO DE TEMPO DESDE A PESQUISA ANTERIOR PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE RECURSO PROVIDO. I) O Superior Tribunal de Justiça "possui entendimento pacífico de que a realização de nova consulta ao sistema do Bacenjud para busca de ativo financeiro, quando infrutífera pesquisa anterior, é possível, se razoável a reiteração da medida, como por exemplo, alteração na situação econômica do executado ou decurso do tempo suficiente" (STJ. AgInt no REsp 1909060/RN, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 22/03/2021, DJe 05/04/2021). II) Constatado considerável decurso de prazo desde a última pesquisa via sistema SISBAJUD, defere-se a reiteração de consulta com base no princípio da razoabilidade e na jurisprudência hodierna. III) Recurso provido. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1412886-07.2021.8.12.0000, Bataguassu, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Des. João Maria Lós, j: 29/11/2021, p: 03/12/2021) "PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON LINE. SISTEMA BACENJUD. RENOVAÇÃO DO PEDIDO. REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 7 DO STJ. INCIDÊNCIA. 1. No caso de o juízo da execução constatar não ter sido demonstrada a ocorrência de situação fática superveniente que resulte no deferimento do novo pedido de utilização do BacenJud, este Tribunal Superior, nos termos da sua Súmula 7, tem decidido pela inadequação do recurso especial, tendo em vista a necessidade de reexame fático-probatório para a revisão da conclusão do acórdão recorrido. 2. A renovação do pedido de utilização do referido sistema deve ser analisada conforme as

peculiaridades de cada caso, à luz do princípio da razoabilidade, não sendo, pois, o transcurso do tempo um fato, por si só, suficiente ao deferimento. 3. Hipótese em que o acórdão recorrido nega o novo pleito ante a premissa de que não houve prova ou indício de alteração na situação econômica/patrimonial da parte executada. 4. Agravo interno não provido". (STJ. AgINt no Resp 1479999 / PR. Rel. Min. Gurgel de Faria. J: 22/5/2018). No presente caso, veja-se que a última pesquisa de ativos financeiros se deu no mês 09/2021, e não havendo notícia de alteração da capacidade financeira do executado, ou escoado decurso de prazo razoável, não há de se acolher a pretensão do credor. Consigna-se, por fim, que a mera incrementação de ferramentas de pesquisas disponibilizadas aos magistrados não, induz à automática reiteração de diligências já realizadas inclusive por mais de uma tentativa -, vez que a atualização do SISBAJUD não alterou sua finalidade primitiva, qual seja, de bloquear ativos financeiros. Intime-se a parte exequente para dar efetivo andamento ao feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Em caso de inércia, determino a suspensão deste cumprimento de sentença e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC, ficando o exequente advertido que transcorrido o prazo de um ano, sem andamento do feito, passará a ter curso a prescrição intercorrente, independente de nova intimação. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0050086-79.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: A.B.S.C.C.G.

ADV: CARMELINO DE ARRUDA REZENDE (OAB 723/MS)

ADV: GLÁUCIA REGINA PITÉRI (OAB 4312/MS)

Diante do resultado parcialmente frutífero, intime-se o exequente a fim de que diga, em 15 dias, se passou a tomar conhecimento de algum bem do executado capaz de satisfazer seu crédito ou se requer o arquivamento provisório visando aguardar solidez patrimonial do devedor.

**Processo 0135382-11.2007.8.12.0001/01 (001.07.135382-9/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: R.C.R.

ADV: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS)

Intime-se a parte exequente para dar efetivo andamento ao feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Em caso de inércia, determino a suspensão deste cumprimento de sentença e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC, ficando o exequente advertido que transcorrido o prazo de um ano, sem andamento do feito, passará a ter curso a prescrição intercorrente, independente de nova intimação. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0364094-90.2008.8.12.0001 (001.08.364094-1) - Procedimento Comum Cível**

Reqdo: Mapfre Vera Cruz S/A

ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos, etc. Tendo em vista que o beneficiário dos valores depositados nos autos completou a maioridade, conforme se infere da documentação de f. 18, defiro o requerimento de f. 228-229. Expeça-se alvará de levantamento, conforme requerido (f. 228-229), adotando-se as diligências de praxe. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos, com as baixas, anotações e comunicações de estilo. Diligências necessárias. Int.-se.

**Processo 0800470-92.2017.8.12.0001 - Monitória - Cheque**

Autor: Luiz Carlos de Mesquita - Réu: Alexandre Vieira de Almeida

ADV: FERNANDO ORTEGA (OAB 13701/MS)

ADV: GIUSEPE FAVIERI (OAB 16395/MS)

ADV: RICARDO SÉRGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS)

Intimação da parte embargada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre os embargos de declaração.

**Processo 0801992-57.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autora: Dorvalina Aparecida Souza Coutinho - Réu: Construtora Industrial Sao Luiz S/A

ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)

ADV: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)

ADV: JEAN BENOIT DE SOUZA (OAB 10635/MS)

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

I- Por não haver irresignação das partes, homologo o laudo pericial de fl. 175-180 e a complementação de f. 199. Expeça-se alvará dos honorários periciais, conforme requerido à fl. 204. II- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 13/09/22, às 15:30 h, que se realizará presencialmente na sala de audiência da 6ª Vara Cível do Foro de Campo Grande, 3º andar, sito na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados. Observe a serventia que o ato designado objetivará a oitiva das testemunhas arroladas pela autora às fl. 153-154, qual seja, Geovane dos Santos Silva, e pelo réu à fl. 155, quais sejam, Mariana Saad Soler e Gabriel Marcato Villas Boas. III Apenas em havendo testemunhas residentes em outra Comarca, a fim de evitar expedição de Carta Precatória, fica facultada à parte que arrolou a oitiva por meio de videoconferência, mediante acesso à Sala de Espera da 6ª Vara Cível de Campo Grande através do seguinte link: https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ IV Intimem-se os advogados de que, em ambas as situações acima previstas, nos termos do art. 455 caput e §§ do NCPC "cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo", bem como para que atente para as consequências da falta desta providência, conforme previsto nos parágrafos daquele dispositivo. V A intimação pelo Cartório Judicial deve ser realizada nas seguintes hipóteses: "I - for frustrada a intimação prevista no § 1º deste artigo; II - sua necessidade for devidamente demonstrada pela parte ao juiz; III - figurar no rol de testemunhas servidor público ou militar, hipótese em que o juiz o requisitará ao chefe da repartição ou ao comando do corpo em que servir; IV - a testemunha houver sido arrolada pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública; V - a testemunha for uma daquelas previstas no art. 454" (NCPC, Art. 455, § 4º). VI. Sem prejuízo das provas deferidas às fls. 146-148, de ofício, determino: (a) seja expedido ofício a seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT, para que informe acerca da existência de pagamento em nome da parte autora pelo sinistro ocorrido em 04/07/2016 e, caso positivo, qual valor foi pago, e; (b) seja expedido ofício ao INSS a fim de que informe se a parte autora recebeu (a partir de julho/2016) / recebe benefício previdenciário, e, em caso positivo, qual foi o motivo para tanto. Após resposta acerca dos ofícios, intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 dias, manifestarem sobre o informado. Defiro o levantamento do honorários periciais já depositados. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0801992-57.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autora: Dorvalina Aparecida Souza Coutinho - Réu: Construtora Industrial Sao Luiz S/A - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul - Perito: Estevam Murilo Campos da Costa

ADV: JEAN BENOIT DE SOUZA (OAB 10635/MS)

ADV: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)

ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada Instrução e Julgamento para o dia 13/09/2022 às 15:30h, que será realizada de forma PRESENCIAL, neste juízo com endereço na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados, 3º andar, bloco I, Campo Grande/MS.

**Processo 0803741-41.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Exeqte: F.C.A.

ADV: FÁBIO COUTINHO DE ANDRADE (OAB 9401/MS)

Fica a parte autora intimada para requerer o que entender de direito, em 5 dias.

**Processo 0808944-76.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Ranulfo da Silva Pinto - Réu: Boa Vista Serviços S/A.

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Diante do exposto, determino a intimação dos advogados da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar instrumento de mandato atualizado, com poderes específicos para a propositura da presente ação e com firma reconhecida em cartório, sob pena de indeferimento da petição inicial na forma do art. 330, IV, c/c 76, §1º, I, ambos do Código de Processo Civil. Às providências.

**Processo 0809748-44.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar**

Autor: Lucas Gabriel de Oliveira - Réu: Operadora de Planos Privados de Saúde - Santa Casa Saúde Ltda

ADV: RODRIGO MENDONÇA DUARTE (OAB 20802/MS)

ADV: LUCAS GABRIEL DE OLIVEIRA (OAB 24243/MS)

Através do presente ato fica a parte autora INTIMADA para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 111

**Processo 0809871-86.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento**

Reqte: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A - Reqdo: ALP Fernandes e Ramalho LTDA EPP - Drogaria Central - Jean Roberto Ramalho de Albuquerque

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: MARCIO ROMULO DOS S. SALDANHA (OAB 12046/MS)

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Através do presente ato fica a parte autora INTIMADA para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifesta-se sobre a certidão de fls. 236

**Processo 0810833-41.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autora: Luciene Rodrigues Fernandes - Réu: Silvio Ferreira de Souza - João Pinto Espinosa

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

Diante o narrado pelo réu, postergo a análise de ilegitimidade passiva aduzida, tendo em vista que a documentação juntada à f. 130 está ilegível, bem como não há prova concreta do negocio relatado, imiscuindo-se a matéria com a própria questão de fundo. Posto isso, intime-se o réu Silvio Ferreira de Souza para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos documentação que demonstre a venda narrada, bem como junte cópia legível do documento de f. 130. II. Das provas O feito não comporta julgamento antecipado na forma do art. 356 do Código de Processo Civil, logo, passo a decidir sobre o saneamento e a organização do processo, nos termos do art. 357 do mesmo Código. Por conseguinte, observa-se que na situação em tela não existem partes hipossuficientes ou qualquer das situações previstas no art. 373, § 1º, do Código de Processo Civil, que justifiquem a inversão do ônus da prova, logo, aplicam-se à atividade probatória a ser desenvolvida as regras do art. 373, I e II, de tal Codex. Para a solução da vexata quaestio é indispensável a produção de prova oral, motivo pelo qual, defiro os requerimentos de fls. 166-168 e 171-173. As questões de fato sobre as quais as partes tergiversam é a seguinte: a) quem deu causa ao acidente de trânsito em apresso; b) a configuração, ou não, ao direito de recebimento de danos materiais (lucros cessantes), danos morais, danos estéticos e pensão alimentícia pela parte autora. Designo a audiência de instrução e julgamento, na modalidade presencial, para o dia 16/08/22, às 15:40 h, para oitiva das testemunha arroladas pelos réus. Observe a serventia que o ato designado objetivará a oitiva da testemunhas arroladas pelo réu Silvio (f. 129), quais sejam, Laurindo Borges Ribeiro, Gilmar Antônio Fagundes e Robson de Souza, bem como pelo réu João (f. 174), qual seja, Elizandro Coelho Espinosa . Apenas em havendo testemunhas residentes em outra Comarca, afim de evitar expedição de Carta Precatória, fica facultada a oitiva por meio de video conferência, mediante acesso à Sala de Espera da 6ª Vara Cível de Campo Grande através do seguinte link: https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ Intimem-se os advogados de que, nos termos do art. 455 caput e §§ do NCPC “cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo”, bem como para que atente para as consequências da falta desta providência, conforme previsto nos parágrafos daquele dispositivo. . A intimação pelo Cartório Judicial deve ser realizada nas seguintes hipóteses: “I - for frustrada a intimação prevista no § 1o deste artigo; II sua necessidade for devidamente demonstrada pela parte ao juiz; III - figurar no rol de testemunhas servidor público ou militar, hipótese em que o juiz o requisitará ao chefe da repartição ou ao comando do corpo em que servir; IV - a testemunha houver sido arrolada pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública; V - a testemunha for uma daquelas previstas no art. 454.” (NCPC, Art. 455, § 4º). Demais intimações e providências para a realização da audiência. De mais a mais, defiro a produção de prova documental conforme requerido pelos réus às fls. 166-168 e 171-173, a fim de que: I. seja expedido ofício a seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT, para que informe acerca da existência de pagamento em nome da parte autora pelo sinistro ocorrido em 18/04/2014 e, caso positivo, qual valor foi pago, e; II. de ofício, determino seja expedido ofício ao INSS a fim de que informe se a parte autora recebeu (a partir de abril/2014) / recebe benefício previdenciário, e, em caso positivo, qual foi o motivo para tanto. Após resposta acerca dos ofícios, intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 dias, manifestarem sobre o informado. Após a conclusão da prova determinada será deliberado, se for o caso, a respeito da necessidade de produção de outras provas (art. 139, VI do CPC). Às providências. Intimem-se. Cumpra- se.

**Processo 0813320-42.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Mario Marcio Alexandre Ribeiro - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Ficam as partes intimadas a, em 5 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do trânsito em julgado, conforme certidão de fl. 354, ficando cientificadas ainda de que a ausência de manifestação implicará a remessa dos presentes autos ao arquivo definitivo.

**Processo 0814776-90.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário**

Autor: Antonio Marcos Barão - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

I Recebo a petição inicial; Sem custas, conforme art. 129, parágrafo único da Lei 8.213/91. II Deixo de determinar a designação de audiência de conciliação/mediação, uma vez que a Recomendação nº 1, de 24/05/2016, do Conselho Superior da Magistratura, recomenda "aos juízes da justiça comum de primeiro grau, a dispensa de designação de audiência prévia de conciliação ou mediação, ordenando desde logo a citação da parte requerida para apresentar resposta, nos processos em que a Fazenda Pública Municipal ou Estadual, bem como as respectivas autarquias e fundações forem partes, se a petição inicial preencher os requisitos legais e não for o caso de improcedência liminar do pedido", o que também se atende às causas em que é parte a Fazenda Pública Federal, ou suas autarquias e fundações (Art. 1º, parágrafo único). III Cite-se o INSS para apresentar resposta, querendo, em 30 (trinta) dias (NCPC, Arts. 183 e 335), com as advertências legais. IV Com a vinda da contestação, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. V Determino a intimação do INSS para que junte aos autos informes dos sistemas informatizados relacionados a eventuais perícias médicas realizadas e aos vínculos cadastrados e recolhimentos efetivados pelo segurado, notadamente dos sistemas PLENUS, CNIS e Laudos do SABI e, desde logo, determino a realização de prova pericial. Para tanto, nomeio perito judicial o Dr. Estevam Murillo Campos da Costa, médico ortopedista e traumatologista, CRM 2202 MS, situado na Rua Eduardo Santos Pereira, n. 88, Campo Grande/MS (e-mail: estevam.caporossi@yahoo.com.br), independentemente de compromisso (CPC, art. 466), o qual deverá ser intimado acerca desta nomeação, dos quesitos do juízo a serem respondidos (rodapé) e de seus honorários, no valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), o que faço atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade do exame e ao local de sua realização. Fica autorizada a expedição do alvará referente aos honorários periciais. VI Nos termos do art. 8º, §2º da lei 8.620/93, intime-se o INSS a fim de que promova a antecipação dos honorários periciais, depositando-os, no prazo de 15 (quinze) dias, em sub conta vinculada a este processo. VII - Com o aceite do perito e o depósito de seus honorários, deverá o perito agendar dia, hora e local para realização da perícia, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, viabilizando-se a intimação das partes. Bem como de que deverá entregar o laudo no prazo de 15 (quinze) dias após a realização da inspeção agendada. VIII - Faculta-se às partes a indicação de assistentes técnicos e formulação quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, Art. 465, § 1º).

**Processo 0815702-76.2019.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: Juliana Lopes - Reqda: Lindalva Brandão de Oliveira - Isac Martins de Carvalho Neto

ADV: ''DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

I Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 13/09/22, às 13:30 h, que se realizará presencialmente na sala de audiência da 6ª Vara Cível do Foro de Campo Grande, sito na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados. Observe a serventia que o ato designado objetivará a oitiva das testemunhas arroladas pela autora à f. 10, quais sejam, Taís Fernandes Vicente da Silva, José Eduardo Vieira Silva, Nayara de Paula Silveira e Ivanete Vieira da Silva, e pela ré à fl. 124, quais sejam, Rubens Dias Machado, Isac Martins de Carvalho Neto e Marcos Felipe Martins Souza. II Apenas em havendo testemunhas residentes em outra Comarca, a fim de evitar expedição de Carta Precatória, fica facultada à parte que arrolou a oitiva por meio de videoconferência, mediante acesso à Sala de Espera da 6ª Vara Cível de Campo Grande através do seguinte link: https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ III Intimem-se os advogados de que, em ambas as situações acima previstas, nos termos do art. 455 caput e §§ do NCPC "cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo", bem como para que atente para as consequências da falta desta providência, conforme previsto nos parágrafos daquele dispositivo. IV A intimação pelo Cartório Judicial deve ser realizada nas seguintes hipóteses: "I - for frustrada a intimação prevista no § 1º deste artigo; II - sua necessidade for devidamente demonstrada pela parte ao juiz; III - figurar no rol de testemunhas servidor público ou militar, hipótese em que o juiz o requisitará ao chefe da repartição ou ao comando do corpo em que servir; IV - a testemunha houver sido arrolada pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública; V - a testemunha for uma daquelas previstas no art. 454" (NCPC, Art. 455, § 4º). V. De mais a mais, diante a juntada de novos documentos pela ré, em homenagem ao princípio do contraditório, bem como para se evitar futura alegação de nulidade processual, intime-se a parte autora para se manifestar exclusivamente sobre os documentos de fls. 126-131 no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do §1º, do art. 437, do CPC. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0815702-76.2019.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: Juliana Lopes - Reqda: Lindalva Brandão de Oliveira - Isac Martins de Carvalho Neto

ADV: ''DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada Instrução e Julgamento para o dia 13/09/2022 às 13:00h, que será realizada de forma PRESENCIAL, neste juízo com endereço na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados, 3º andar, bloco I, Campo Grande/MS.

**Processo 0815912-25.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Arrendamento Rural**

Autora: Francielly Martinez - Réu: Luiz Aranha de Albuquerque Junior - Elizabeth Chaves de Albuquerque

ADV: MATHEUS MIRANDA FREITAS (OAB 27473/MS)

Por tais motivos, intime-se a parte autora para emendar a inicial, justificando seu interesse processual em face do demandado, ou, em sendo o caso, adequar a qualificação do polo passivo, sob pena de indeferimento da petição inicial. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos na fila de medidas urgentes. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0816012-77.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Maria Helena Pires dos Santos

ADV: FELIPE SIMÕES PESSOA (OAB 16155/MS)

ADV: RAFAEL CAMPO MACEDO BRITTO (OAB 15216/MS)

Pelo exposto, com fundamento no artigo 300 do CPC, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência. IV. Postergo a tentativa de conciliação para fase futura e a todo o tempo do procedimento, dispensando, porém, a realização da audiência prevista no art. 334 do CPC, tendo em vista que ações desta natureza, comuns no juízo, não tem se mostrado campo fértil ao acordo inicial, servindo o ato apenas para retardar a triangulação processual. V. Portanto, cite-se a parte ré e consigne-se no mandado, carta, ofício ou carta precatória que o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias, será contado a partir da juntada aos autos do ato citatório confirmado;ainda, uma vez que se trata de demanda envolvendo relação jurídica sob o manto do CDC (art. 6º, VIII) deverá trazer aos autos, no mesmo prazo, o comprovante de transferência do valor em tese contratado, feito em favor da parte autora, além do contrato escrito havido entre as partes, caso exista, sob pena de suportar os ônus de sua inação probatória. VI.

Consigne-se no mandado que, se a parte Ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344); VII. Apresentada contestação, a parte autora deve ser intimada para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, conforme os artigos 350 e 351 do Código de Processo Civil, podendo a parte autora corrigir eventual irregularidade ou vício sanável no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 352 do mesmo diploma normativo. VIII. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Oportunamente, voltem-me conclusos. Diligências necessárias. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0816494-25.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Fábio Hilário Martinez de Oliveira - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOÃO GONÇALVES DA SILVA (OAB 8357/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: ANDERSON NUNES SILVA (OAB 14122/MS)

Assim sendo, INDEFIRO o pedido de tutela provisória de urgência formulado na inicial. II. Paute-se data para a realização de audiência de conciliação/mediação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando-se intervalo mínimo de 20 minutos entre o início de uma e o da seguinte, devendo a parte demandada ser citada com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência (NCPC, Art. 334); III. Consigne-se no mandado, ofício, carta precatória ou edital (este com prazo de 30 dias, se for o caso), que o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias, será contado a partir da data dessa audiência ou do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (NCPC, Art. 335); IV. A intimação da parte autora para audiência deve ser feita na pessoa de seu advogado (NCPC, Art. 334, § 3º); V. Cientifiquem-se as partes de que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, com aplicação de multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (NCPC, Art. 334, § 8º); VI. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§ 9º, Art. 334, NCPC); Diligências necessárias. Intimem-se.

**Processo 0816494-25.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Fábio Hilário Martinez de Oliveira - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOÃO GONÇALVES DA SILVA (OAB 8357/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: ANDERSON NUNES SILVA (OAB 14122/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 08/08/2022 às 16:00h, a ser realizada por Sistema de VIDEOCONFERÊNCIA, por meio da plataforma Microsoft Teams, através do link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, disponibilizado no portal do TJMS, na sala virtual deste juízo, por Conciliadores ou Mediadores vinculados ao Cejusc. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que deverá comparecer da referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Em caso de dúvidas quanto ao acesso a sala de reunião ou link e senha, entrar em contato com o CEJUSC por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais.

**Processo 0817020-26.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Conversão**

Autora: Silvia Gomes Rodrigues

ADV: CAIRO LUCAS MACHADO PRATES (OAB 1397A/AM)

ADV: MAYKON FELIPE DE MELO (OAB 1399A/AM)

Através do presente ato ficam as partes INTIMADAS para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se acerca do teor do laudo pericial de fls. 107/118

**Processo 0820445-95.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Reqte: Saulo Messias Camargo Ferreira - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Ficam as partes intimadas acerca do trânsito em julgado e retorno dos autos do TJMS, para que requeiram o que entender cabível.

**Processo 0820913-88.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Suzana Alves de Jesus da Cruz

ADV: ANDRÉ LUIZ GODOY LOPES (OAB 12488/MS)

ADV: ANNA CLÁUDIA BARBOSA DE CARVALHO (OAB 11836/MS)

Diante disso, intime-se a parte autora para que, sob pena de indeferimento, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda a juntada aos autos de documentos hábeis a comprovar a alegada condição de hipossuficiência, dentre os quais os seguintes: a) comprovantes de rendimentos pessoais relativos aos últimos 03 (três) meses; b) extratos bancários dos últimos 03 (três) meses; c) faturas de cartões de crédito dos últimos 03 (três) meses; d) comprovantes de gastos ordinários com água, energia e telefone dos últimos 03 (três) meses; e e) declarações de imposto de renda e bens, apresentadas à Receita Federal nos últimos 03 (três) anos. Após, com ou sem manifestação da parte, retornem conclusos na fila de medidas urgentes.

**Processo 0820945-93.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Assinatura Básica Mensal**

Autor: Otanazio Luiz de Carvalho

ADV: RAQUEL COSTA DE SOUZA (OAB 20008/MS)

ADV: LEYDIANE FONSECA OLIVEIRA (OAB 21064/MS)

Diante disso, intime-se a parte autora para que, sob pena de indeferimento, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda a juntada aos autos de documentos hábeis a comprovar a alegada condição de hipossuficiência, dentre os quais os seguintes: a) comprovantes de rendimentos pessoais relativos aos últimos 03 (três) meses; b) extratos bancários dos últimos 03 (três) meses; c) faturas de cartões de crédito dos últimos 03 (três) meses; d) comprovantes de gastos ordinários com água, energia e telefone dos últimos 03 (três) meses; e e) declarações de imposto de renda e bens, apresentadas à Receita Federal nos últimos 03 (três) anos. Após, com ou sem manifestação da parte, retornem conclusos na fila de medidas urgentes.

**Processo 0821153-29.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Duplicata**

Reqte: P.A.

ADV: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA (OAB 12480/MS)

ADV: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do ofício juntado às f. 230/233.

**Processo 0821884-78.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico**

Autora: Vitória Sandim de Melo - Leandro Santos da Silva - Abner Sandim dos Santos - Réu: Espólio de Sérgio Fernando Ferreira - Associação de Amparo à Maternidade e à Infância - Maternidade Cândido Mariano

ADV: RAFAEL MEIRELLES GOMES DE ÁVILA (OAB 15847/MS)
ADV: MARCELO SORIANO (OAB 7252B/MS)

Através do presente ato fica a parte autora INTIMADA para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação, bem como manifestar-se sobre os ARs de fls. 154/158

**Processo 0822725-39.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a.
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
ADV: SÉRGIO PINHEIRO MÁXIMO DE SOUZA (OAB 135753/RJ)
ADV: ANA BEATRIZ DE MACEDO PEREIRA (OAB 231878/RJ)

Ficam as partes intimadas a, em 5 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do trânsito em julgado, conforme certidão de fl. 260, ficando cientificadas ainda de que a ausência de manifestação implicará a remessa dos presentes autos ao arquivo definitivo.

**Processo 0833544-06.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Nathaly Cirstina Corrêa Braga Duarte - Réu: Banco Bradesco S/A - Banco Bradesco Cartões S.A.
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)
ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Diante do exposto, acolho o pedido de fl. 352/354, e por consequência, JULGO EXTINTO este processo, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Autorizo que seja levantado, em favor da parte credora, o valor depositado nos autos, correspondente à quantia de R$ 11.258,23 (onze mil, duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e três centavos), conforme requerido às fls. 365/366. Expeça-se o alvará, observando-se os dados informados à fl. 367, atentando-se as partes quanto ao contido no § 4º do artigo 11 da Portaria 936/2016doTJMS, que veda a expedição de alvará em conta de terceiros. O saldo remanescente em subconta deverá ser restituído aos executados, na conta bancária informada à f. 354. Dou por transitada em julgado nesta data, por força do princípio da preclusão lógica, eis que a parte credora concordou expressamente com o pagamento noticiado pela executada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.

**Processo 0835391-09.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0835381-62.2019.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Faostina Valdez Mareco - Réu: Itaú Unibanco S.A.
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

Ficam as partes intimadas a, em 5 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do trânsito em julgado, conforme certidão de fl. 531, ficando cientificadas ainda de que a ausência de manifestação implicará a remessa dos presentes autos ao arquivo definitivo.

**Processo 0835841-25.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: LUCIANO VARGAS FERRAZZA - Reqdo: Ronievertom Duim - Elder Barbosa de Freitas - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul - Perito: Centro de Atendimento Médico e Pericial de Mato Grosso do Sul - Dr. Marcelo Luiz Brandão Vilela
ADV: VINÍCIUS DOS SANTOS LEITE (OAB 10869/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO RODRIGUES VILLANUEVA (OAB 8203/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

I- Por não haver irresignação das partes, homologo o laudo pericial de fl. 305-309 e a complementação de f. 327. II- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 13/09/22, às 14:30h, que se realizará presencialmente na sala de audiência da 6ª Vara Cível do Foro de Campo Grande, 3º andar, sito na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados. Observe a serventia que o ato designado objetivará a oitiva das testemunhas arroladas pelo autor às fl. 272-274, quais sejam, Sander Jackson Barbosa dos Santos, Rosana Caneiro Chavier, Lucas Malta Graciano e Vinicius Barbosa Martins, e pelo ré Ronieverton à fl. 271, qual seja, Marcos Roberto Sobrinho. III Apenas, em havendo testemunhas residentes em outra Comarca, a fim de evitar expedição de Carta Precatória, fica facultada à parte que arrolou a oitiva por meio de videoconferência, mediante acesso à Sala de Espera da 6ª Vara Cível de Campo Grande através do seguinte link: https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ IV Intimem-se os advogados de que, em ambas as situações acima previstas, nos termos do art. 455 caput e §§ do NCPC “cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo”, bem como para que atente para as consequências da falta desta providência, conforme previsto nos parágrafos daquele dispositivo. V A intimação pelo Cartório Judicial deve ser realizada nas seguintes hipóteses: “I - for frustrada a intimação prevista no § 1º deste artigo; II - sua necessidade for devidamente demonstrada pela parte ao juiz; III - figurar no rol de testemunhas servidor público ou militar, hipótese em que o juiz o requisitará ao chefe da repartição ou ao comando do corpo em que servir; IV - a testemunha houver sido arrolada pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública; V - a testemunha for uma daquelas previstas no art. 454” (NCPC, Art. 455, § 4º). VI. Sem prejuízo das provas deferidas às fls. 260-261, de ofício, determino: (a) seja expedido ofício a seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT, para que informe acerca da existência de pagamento em nome da parte autora pelo sinistro ocorrido em 16/06/2014 e, caso positivo, qual valor foi pago, e; (b) seja expedido ofício ao INSS a fim de que informe se a parte autora recebeu (a partir de junho/2014) / recebe benefício previdenciário, e, em caso positivo, qual foi o motivo para tanto. Após resposta acerca dos ofícios, intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 dias, manifestarem sobre o informado. VII. No mais, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre o informado às fls. 256-259. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0835841-25.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: LUCIANO VARGAS FERRAZZA - Reqdo: Ronievertom Duim - Elder Barbosa de Freitas - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul - Perito: Centro de Atendimento Médico e Pericial de Mato Grosso do Sul - Dr. Marcelo Luiz Brandão Vilela
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)
ADV: VINÍCIUS DOS SANTOS LEITE (OAB 10869/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO RODRIGUES VILLANUEVA (OAB 8203/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada Instrução e Julgamento para o dia 13/09/2022 às 14:30h, que será realizada de forma PRESENCIAL, neste juízo com endereço na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados, 3º andar, bloco I, Campo Grande/MS.

**Processo 0836950-30.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar**
Autora: Elaine Cristina da Silva Sandim - Réu: São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda.
ADV: NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043/MS)
ADV: CRISTIANE MALUF RODRIGUES CORREIA (OAB 10913/MS)
Através do presente ato fica a parte autora INTIMADA para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação de fls. 357/378

**Processo 0837279-23.2013.8.12.0001 (apensado ao Processo 0827973-59.2015.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia**
Exeqte: M.A.C.A. - E.R.J.F. - Exectdo: C.A.C.C. - M.H.C.
ADV: RICKSON ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO (OAB 15320/MS)
ADV: FERNANDO DAVANSO DOS SANTOS (OAB 12574/MS)
ADV: SÍLVIO CANTERO (OAB 3760/MS)
ADV: ELIAS RAZUK JORGE FILHO (OAB 10122/MS)
ADV: ARIVANILDO DUARTE DE REZENDE (OAB 2709/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
Sobre a exceção de pré-executividade de f. 201-205, manifestem-se os credores no prazo comum de 15 (quinze) dias, requerendo o que entender de direito. Em seguida, voltem-me conclusos para apreciar e deliberar. Diligências necessárias. Int.-se.

**Processo 0837483-28.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial**
Autora: Cleidineia Avila Correa - Réu: Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil (Cassi )
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
ADV: MARCOS AVILA CORRÊA (OAB 15980/MS)
Ficam as partes intimadas a, em 5 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do trânsito em julgado, conforme certidão de fl. 343, ficando cientificadas ainda de que a ausência de manifestação implicará a remessa dos presentes autos ao arquivo definitivo.

**Processo 0837890-92.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento**
Autor: Bento Pratis da Silva
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
Através do presente ato fica a parte autora INTIMADA para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

**Processo 0840019-07.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**
Autor: Gustavo Feitosa Beltrão e outro
ADV: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)
Fica a parte autora intimada para ciência e providências acerca da remessa do mandado para central de mandados, com informação de que o autor oferece condução.

**Processo 0842059-25.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0820374-06.2014.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**
Exeqte: João Bosco de Barros Wanderley Neto
ADV: JOÃO BOSCO DE BARROS WANDERLEY NETO (OAB 12535/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da certidão de Oficial de Justiça de f. 47.

## 7ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0144/2022

**Processo 0022217-10.2012.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença**
TerIntCer: ANA SILVIA PESSOA SALGADO MOURA - ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI
ADV: ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI (OAB 10227/MS)
ADV: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317/MS)
Intimem-se as peticionárias de fls. 354/355 da decisão de fls. 477/481 e petição de fls. 491/492 que informa o valor dos honorários de sucumbência.

**Processo 0036648-54.2009.8.12.0001 (001.09.036648-5) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**
Exeqte: Francislaine Aretusa de Souza
ADV: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)
Requeira o credor, no prazo de 15 dias, o que de direito.

**Processo 0037940-25.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**
Exeqte: Valdenez Corral
ADV: RODRIGO LIMA ARAKAKI (OAB 9190/MS)
Diante do exposto, acolho parcialmente a exceção de pré-executividade para o fim de reconhecer a impenhorabilidade do imóvel objeto da matrícula nº 161.432 penhorado às fls. 121 e determino o levantamento da penhora. No mais, intime-se o exequente para que indique outros bens à penhora.

**Processo 0043985-26.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Movimentos Repetitivos/Tenossinovite/LER/DORT**
Reqte: Gláucia Angélica Scholotefeldt
ADV: ALEXANDRE MORAIS CANTERO (OAB 8353/MS)
ADV: LARISSA MORAIS CANTERO (OAB 10867/MS)
ADV: FABIANA DE MORAES CANTERO E OLIVEIRA (OAB 10656/MS)
Sem razão o pedido de f. 554-5, uma vez que consta no precatório a data da atualização (30.06.2020), cabendo destacar que o pagamento se dá com a incidência de atualização e juros até a data efetiva do pagamento. Encaminhe-se o precatório de f. 554-6 e aguarde-se o pagamento em arquivo provisório.

**Processo 0075245-58.2010.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Rescisão / Resolução**
Reqte: Arminda Gonzales Porcingula Rodrigues - Reqdo: Luiz Carlos Dambroso de Oliveira
ADV: HUGO FUSO DE REZENDE CORRÊA (OAB 14860/MS)
ADV: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)
ADV: MARIA DE FATIMA DA SILVA GOMES (OAB 66716/MS)

Em apreço ao princípio da menor onerosidade ao devedor, bem como levando em consideração os argumentos expendidos pelo executado, em especial o contrato de locação acostado às fls. 456/460, determino a nova avaliação a ser realizado por perito nomeado por este Juízo. Nomeio Perito do Juízo ELIAS VALDECIR ALVES MARQUES, perito cadastrado perante o CPTEC, e-mail: eliasmarques@outlook.com.br - Celular: (67) 9924-41114, fixo honorários em R$ 800,00 (oitocentos reais), cujo valor deverá ser pago pelo executado, haja vista que se insurgiu quanto a perícia. Intime-se o executado para proceder o depósito da verba honorária, no prazo de 20(vinte) dias, sob pena de prosseguimento do feito sem essa prova, suportando o ônus de sua desídia. As partes poderão indicar assistente técnico, bem como apresentar quesitos no prazo legal contados da intimação da presente decisão. Após, intime-se o perito para iniciar os trabalhos periciais, ficando ciente de que deverá comunicar nos autos a data e local previstos para esse fim, para possibilitar a ciência às partes. Desde já, fixo o prazo de 60 (sessenta), a partir do início dos trabalhos, para a entrega do laudo.

**Processo 0107989-19.2004.8.12.0001/01 (001.04.107989-3/00001) - Cumprimento de Sentença**
Exectdo: Bavarelli & Martins Ltda - Elaine Cristina Bavarelli e outro
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: JOAO NEWTON DE OLIVEIRA (OAB 3963/MS)
ADV: RHODE DE FIGUEIREDO ROCHA (OAB 5775B/MS)
Manifeste-se o executado, em 05 dias, quanto aos Embargos de Declaração.

**Processo 0802377-34.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução**
Autor: Natalício Ferreira Almeida
ADV: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)
ADV: NELSON KUREK (OAB 21182/MS)

Fica a parte autora intimada para manifestar-se quanto a comprovação do pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo se houve a satisfação integral do crédito.

**Processo 0802672-66.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**
Autor: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA (OAB 51634/RS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Fica a parte autora intimada para, querendo, apresentar impugnação à(s) contestação(ões), no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0803499-77.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**
Autor: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.
ADV: SÉRGIO PINHEIRO MÁXIMO DE SOUZA (OAB 135753/RJ)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Fica a parte autora intimada para, querendo, apresentar impugnação à(s) contestação(ões), no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0803604-25.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**
Autora: Silmara Alves
ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Fica a parte autora intimada a comparecer à perícia designada para o dia 15/08/2022, às 7h, a ser realizada na CLÍNICA ESPACO VOCE-TERAPIAS MÚLTIPLAS, localizada na rua Padre Joao Crippa, 2921- B, Monte Castelo, CEP nº 79010-180, telephone nº (67) 30256090, Campo Grande/ MS., pelo Dr. Hiroshi Sakihama, munida de documento oficial com foto, bem como todos os exames e laudos médicos que estiverem em seu poder, pertinentes à demanda, a fim de facilitar os trabalhos periciais. PROVIDENCIAR/ANEXAR: Ressonância perna/tornozelo direitos atuais +laudos/receitas atuais.

**Processo 0803667-79.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Autor: Josimeire Carvalho de Andrade - Ré: Sociedade de Ensino Superior Estacio de Sá Ltda
ADV: REINALDO DOS SANTOS MONTEIRO (OAB 18897/MS)
ADV: MÁRCIO RAFAEL GAZINNEO (OAB 23495/CE)

Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.

**Processo 0804636-94.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**
Autor: Marcelo Vieira dos Santos
ADV: LUCAS HENRIQUE DAMASCENO (OAB 25903/MS)

Defiro o parcelamento das custas iniciais em 3 (três) vezes. Após a comprovação do pagamento da primeira parcela das custas iniciais, designe-se audiência de conciliação nos termos do artigo 334 do Código de Processo Civil a qual será realizada por videoconferência, junto ao CEJUSC/TJMS, telefones 3317-3973 e 3317-3983, através da plataforma “Microsoft TEAMS”, por conciliadores ou mediadores vinculados ao CEJUSC e ao presente juízo. Cite-se o réu para que compareça ao ato virtual acompanhado de advogado ou defensor público (art. 334, § 9º, CPC), destacando que o prazo de defesa será contado nos termos do artigo 335 do CPC. Intimem-se.

**Processo 0805858-05.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**
Autor: Arlindo Mangeló - Réu: Evaldo Divino de Souza Cardoso
ADV: CHRISTIAN DA COSTA PAIS (OAB 15736/MS)

Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.

**Processo 0806093-40.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
Exeqte: LM Vidros e Cristais Temperados Ltda. - Exectda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: ZOROASTRO COUTINHO NETO (OAB 8155/MS)

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)

Intime-se o devedor, na pessoa de seu procurador pelo Diário Oficial, para que no prazo legal dê cumprimento à sentença, procedendo ao pagamento da quantia no prazo de 15 dias, devidamente atualizado e acrescido de juros de mora, nos termos do título judicial, até a data do depósito, sob pena do valor ser acrescido de multa de 10% e honorários de 10%, nos termos do artigo 523 e §1º e seguintes do Novo Código de Processo Civil. Intime-se, ainda, que o prazo para a impugnação ao presente cumprimento fluirá a partir do término do prazo anterior independentemente de nova intimação, nos termos do artigo 525 do mesmo codex. Intimem-se.

**Processo 0807274-03.2022.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Jaconias Ulisses Marques Junior

ADV: DEYVID COUTO DE SOUZA (OAB 15401/MS)

Intime-se o exequente para que cumpra a determinação de fls. 51.

**Processo 0807507-97.2022.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: Wilson Rubert Ltda - Exectdo: Banco do Brasil S/A e outro

ADV: RICARDO PAVÃO PIONTI (OAB 7745/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Intime-se o devedor, na pessoa de seu procurador pelo Diário Oficial, para que no prazo legal dê cumprimento à sentença, procedendo ao pagamento da quantia no prazo de 15 dias, devidamente atualizado e acrescido de juros de mora, nos termos do título judicial, até a data do depósito, sob pena do valor ser acrescido de multa de 10% e honorários de 10%, nos termos do artigo 523 e §1º e seguintes do Novo Código de Processo Civil. Intime-se, ainda, que o prazo para a impugnação ao presente cumprimento fluirá a partir do término do prazo anterior independentemente de nova intimação, nos termos do artigo 525 do mesmo codex. Intimem-se.

**Processo 0808409-84.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Arlindo Barbosa dos Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002/MS)

Intime-se o devedor, na pessoa de seu procurador pelo Diário Oficial, para que no prazo legal dê cumprimento à sentença, procedendo ao pagamento da quantia no prazo de 15 dias, devidamente atualizado e acrescido de juros de mora, nos termos do título judicial, até a data do depósito, sob pena do valor ser acrescido de multa de 10% e honorários de 10%, nos termos do artigo 523 e §1º e seguintes do Novo Código de Processo Civil. Intime-se, ainda, que o prazo para a impugnação ao presente cumprimento fluirá a partir do término do prazo anterior independentemente de nova intimação, nos termos do artigo 525 do mesmo codex. Intimem-se.

**Processo 0808953-09.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão**

Autora: Marcia Cristina Fejes dos Santos

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Tendo em vista o teor da certidão de f. 122, intime-se o subscritor da petição de 126 para juntar aos autos a certidão de óbito da autora, bem como para proceder a regularização do feito, com a substituição pelo espólio ou sucessores. Assim, suspendo o processo, pelo prazo de 03 (três) meses nos termos do artigo 313, inciso I c/c par. 2º inciso II, do Código de Processo Civil/2015, e intime-se o patrono da parte falecida para proceder a habilitação dos herdeiros. Intimem-se.

**Processo 0811378-14.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Exeqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Exectdo: Juan Montezano Valiente

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

ADV: PEDRO HENRIQUE ARAUJO ROZALES (OAB 23635/MS)

ADV: ALINE DANIELLI SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 18015/MS)

Em vista a satisfação do débito noticiada nos autos, com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925 do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente Cumprimento de Sentença requerido por Universidade Católica Dom Bosco - UCDB em face de Juan Montezano Valiente.

**Processo 0815664-35.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Acidentário**

Exeqte: José Bonifácio Rodrigues

ADV: ROSEMAR MOREIRA DA SILVA (OAB 15544/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Diante do exposto, acolho a presente impugnação, para o fim de fixar como valor devido a quantia de R$ 196.362,25 (cento e noventa e seis mil trezentos e sessenta e dois reais vinte e cinco centavos), devendo o cumprimento de sentença ter seu regular prosseguimento. Ante o acolhimento da impugnação, condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o proveito econômico advindo da impugnação (diferença entre o valor pleiteado no cumprimento de sentença e o reconhecido como devido). Ainda, conforme os ditames do acórdão, fixo honorários de sucumbências para a fase de conhecimento em 10% sobre o valor da condenação, em observância a súmula 111 do STJ. Após, expeça-se precatório/ROPV com o destaque dos honorários contratuais e aguarde-se o pagamento em arquivo provisório.

**Processo 0817812-87.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: Kamila da Silva

ADV: ELTON LEAL LOUREIRO (OAB 11766/MS)

Intima-se quanto ao inteiro teor da certidão de fls. 235: “CERTIFICO que retirei os presentes autos da pauta de audiência designada para o dia 20.06.2022, às 13:20 horas, tendo em vista não haver tempo hábil para o cumprimento do prazo disposto no art. 334 do CPC. CERTIFICO ainda, que foi redesignada a audiência para o dia 01.08.2022 às 13:40, conforme certidão de fls. 234.”

**Processo 0820655-83.2019.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Autor: Roberto de Oliveira Almeida - Marcia Galiano Berendsen

ADV: CAIO MOLINA AMBRIZZI (OAB 25853/MS)

ADV: DOUGLAS BARROS DE FIGUEIREDO (OAB 20590/MS)

ADV: IGOR ZANONI DA SILVA (OAB 19601/MS)

ADV: PRÉSLON BARROS MANZONI (OAB 18626/MS)

NOTA DE CARTÓRIO: intima-se a parte autora para se manifestar acerca da Carta Precatória juntada às fls. 213/230.

**Processo 0822278-56.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inadimplemento**

Exeqte: Dmm Lopes & Filhos Ltda

ADV: EDLAINE NAIARA LOUREIRO VALIENTE (OAB 21623/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: WERTHER SIBUT DE ARAÚJO (OAB 20868/MS)

Intime-se a credora para apresentar cálculo atualizado da dívida. Após, expeça-se mandado de constatação e penhora dos bens que guarnecem a empresa executada, inclusive os do estoque e eventuais valores existentes em caixa, suficientes para a satisfação do débito atualizado, e, intimação da executada. Int.

**Processo 0823315-50.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Herdeiro: Henrique da Silva Oliveira - Réu: Cobap - Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas

ADV: MARIA LEONOR DE LIMA MACHADO (OAB 20511A/MS)

ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)

ADV: LUDMILA CRISTINA SANTANA (OAB 48404/DF)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: AECIO DOMINGOS DE LIMA (OAB 325564/SP)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA R. GOMES (OAB 11078A/MS)

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 24759A/MS)

ADV: GERRA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 15811/SP)

Tendo em vista o falecimento da autora defiro a habilitação do herdeiro Henrique da Silva de Oliveira, o qual segundo consta na certidão de óbito de fls. 158 trata-se do único filho da de cujus. Proceda-se a alteração do polo ativo a fim de constar Henrique da Silva de Oliveira. Intime-se o Perito de que a perícia será realizada de forma indireta, bem como para que indique os documentos necessários para tanto, os quais deverão ser apresentados pela parte autora.

**Processo 0823682-11.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial**

Autor: Noilson Leite Larangeira - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: FERNANDA MOREIRA DA SILVA (OAB 22716/MS)

ADV: EDUARDO DE AZEVEDO LARANGEIRA (OAB 16496/MS)

ADV: FERNANDO DE AZEVEDO LARANGEIRA (OAB 16419/MS)

Ficam as partes intimadas para manifestarem-se quanto ao laudo pericial acostado, bem como, querendo, providenciem parecer de seus assistentes, no prazo comum de 15 (quinze) dias.

**Processo 0825262-76.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão**

Autor: Valdeci Ribeiro Silva

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Ficam as partes intimadas para manifestarem-se quanto ao laudo pericial acostado, bem como, querendo, providenciem parecer de seus assistentes, no prazo comum de 15 (quinze) dias.

**Processo 0825555-80.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Frigmann Indústria e Comércio de Carnes Imp. e Exp. Eireli - Réu: Ribeiro Veículos S/A

ADV: GUILHERME TRAPLE (OAB 33174/SC)

ADV: NOROARA DE SOUZA MOREIRA GOMES (OAB 37705/PR)

ADV: VICENTE TAKAJI SUZUKI (OAB 38848/PR)

Ficam as partes intimadas acerca da VISTORIA do veículo objeto da perícia, qual seja, Caminhão Trator Volvo, mod. FH 400 6x2T, Chassi nº 9BVRG30C9GE834464 (fl. 26), a ser realizada no dia 21/06/2022 (terça-feira) às 15h, na oficina da requerida, RIVESA CAMPO GRANDE, situada na Avenida Zilá Corrêa Machado (BR-163), nº 2817, Moreninha, em Campo Grande/MS.

**Processo 0825960-14.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Lucas Orsi Abdul Ahad - Réu: Azul Linhas Áereas Brasileiras S.A.

ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

Fica a parte autora intimada para manifestar-se quanto a comprovação do pagamento voluntário relativo a condenação, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecendo se houve a satisfação integral do crédito.

**Processo 0826617-58.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez**

Exeqte: Nayane de Paula Benevides

ADV: CELEIDA CORDOBA DE LIMA (OAB 10238/MS)

NOTA DE CARTÓRIO: intima-se a parte credora da ROPV para que cadastre os dados bancários e NIT junto ao site do TJMS, informações necessárias para expedição do alvará.

**Processo 0826800-58.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Venancia Morales Alves - Reqdo: Larcky Gestão e Participação Ltda

ADV: SORAIA SANTOS DA SILVA (OAB 8347B/MS)

ADV: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)

ADV: ORLANDO ARTHUR FILHO (OAB 5697/MS)

Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado às f. 442-4, por Venancia Morales Alves e Larcky Gestão e Participação Ltda e declaro, com fundamento nos artigos 924, inciso III c/c 925, ambos do Código de Processo Civil, extinto o presente processo. Homologo a desistência do prazo recursal manifestada no acordo ora homologado. Custas ex vi legis. Certificado o trânsito em julgado arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0827698-37.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento**

Reqte: Condominio Residencial Parque Castelo de Luxemburgo - Réu: José Siqueira Magalhães - Espólio de Maria Jose Dias de Oliveira Magalhaes, na pessoa do inventariante José Siqueira Magalhães

ADV: CRISTIANE BATISTA ALVES (OAB 18620/MS)

ADV: PAULO GUILHERME GUTTIERREZ MARIOSA (OAB 18382/MS)

Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.

**Processo 0830912-36.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT**

Exeqte: Nildo de França

ADV: LUIZ FELIPE VILLAGRA AGUILERA (OAB 18477/MS)

ADV: AILTON FERNANDES DE BARROS (OAB 22807/MS)

ADV: FLAVIANA DA SILVA FREITAS (OAB 23411/MS)

Fica a parte autora intimada para manifestar-se quanto a comprovação do pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo se houve a satisfação integral do crédito.

**Processo 0832346-60.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão**

Autor: Jose Ivo dos Santos

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

Fica a parte autora intimada a comparecer à perícia designada para o dia 15/08/2022, às 8h, a ser realizada na CLÍNICA ESPACO VOCE-TERAPIAS MÚLTIPLAS, localizada na rua Padre Joao Crippa, 2921- B, Monte Castelo, CEP nº 79010-180, telephone nº (67) 30256090, Campo Grande/ MS., pelo Dr. Hiroshi Sakihama, munida de documento oficial com foto, bem como todos os exames e laudos médicos que estiverem em seu poder, pertinentes à demanda, a fim de facilitar os trabalhos periciais. PROVIDENCIAR/ANEXAR: Ressonância/ultrassom punho/mão lesionado atuais +laudos/receitas atuais.

**Processo 0836902-42.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão**

Autor: Wilson Santos Sobrinho

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Fica a parte autora intimada a comparecer à perícia designada para o dia 15/08/2022, às 9h, a ser realizada na CLÍNICA ESPACO VOCE-TERAPIAS MÚLTIPLAS, localizada na rua Padre Joao Crippa, 2921- B, Monte Castelo, CEP nº 79010-180, telephone nº (67) 30256090, Campo Grande/ MS., pelo Dr. Hiroshi Sakihama, munida de documento oficial com foto, bem como todos os exames e laudos médicos que estiverem em seu poder, pertinentes à demanda, a fim de facilitar os trabalhos periciais. PROVIDENCIAR/ANEXAR: Ressonância cotovelo/pé esquerdos atuais +laudos/receitas atuais.

**Processo 0837282-07.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Jocimara Ferreira Cabral - Reqdo: Casa Certta Negocios Imobiliarios - Marcelo Luiz Quarteiro - Q7 Participações & Empreendimentos Ltda e outro

ADV: GUILHERME HENRIQUE GARCIA MOREIRA (OAB 16456/MS)

ADV: BRUNO FERREIRA SEGAVA (OAB 18613/MS)

ADV: CRISTINA DE SOUZA SILVA (OAB 14966/MS)

ADV: CLÉA RODRIGUES VALADARES (OAB 12217/MS)

Reitere-se o ofício de fls. 301.

**Processo 0838174-76.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Gleison Nantes Borges - Exectdo: Embrasystem Tecnologia em Sistemas, Importação e Exportação Ltda.

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Diante da juntada de ofício de f. 251/253, intima-se o credor para, no prazo de 15 dias, requerer o que de direito.

**Processo 0838899-26.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução**

Autor: Alexandre Vilas Boas Farias - Réu: FCA Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

ADV: ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS (OAB 9432/MS)

ADV: DANIEL RIVORÊDO VILAS BOAS (OAB 74368/MG)

ADV: HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS (OAB 10092/MS)

Despacho de fls. 1100: "Intime-se o devedor, na pessoa de seu procurador pelo Diário Oficial, para que no prazo legal dê cumprimento à sentença, procedendo ao pagamento da quantia no prazo de 15 dias, devidamente atualizado e acrescido de juros de mora, nos termos do título judicial, até a data do depósito, sob pena do valor ser acrescido de multa de 10% e honorários de 10%, nos termos do artigo 523 e §1º e seguintes do Novo Código de Processo Civil. Intime-se, ainda, que o prazo para a impugnação ao presente cumprimento fluirá a partir do término do prazo anterior independentemente de nova intimação, nos termos do artigo 525 do mesmo codex. Intimem-se." Despacho de fls. 1102: "Intime-se o executado para que no prazo de 15 (quinze) dias informe os dados necessários para o preenchimento do CRV, a fim de ser realizada a transferência da propriedade do veículo perante o Detran/MS, bem como indique o local em que deverá ser entregue o recibo (CRV), cujas providências são necessárias para que se ultimar as determinações constantes na sentença, sob pena de multa diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 536 § 1º do Código de Processo Civil."

**Processo 0839203-30.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**

Exeqte: Zulma Maria Ferreira dos Reis Berigo - Ana Paula Toniasso - Exectdo: Anibal Barka da Costa

ADV: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)

ADV: ANA PAULA TONIASSO QUINTANA (OAB 10915/MS)

Para continuidade do cumprimento de sentença referente aos honorários de sucumbência, deverá ser analisado primeiro a questão da revogação dos benefícios da justiça gratuita concedido ao executado na fase de conhecimento. Assim, nos termos do artigo 105 do Código de Normas da Corregedoria Geral, o cartório deverá providenciar o cadastro do segundo pedido de cumprimento de sentença (fls. 178/183) como processo autônomo e providenciar a formação dos autos eletrônicos com as peças necessárias, inclusive fls. 198/201, certificando-se o ocorrido e apensando-se a estes. O presente feito prosseguira somente quanto ao crédito da exequente Zulma Maria Ferreira dos Reis Berigo, no valor informado no cálculo de fls. 175. No mais, intime-se o devedor, na pessoa de seu procurador pelo Diário Oficial, para que no prazo legal dê cumprimento à sentença, procedendo ao pagamento da quantia no prazo de 15 dias, devidamente atualizado e acrescido de juros de mora, nos termos do título judicial, até a data do depósito, sob pena do valor ser acrescido de multa de 10%, nos termos do artigo 523 e §1º e seguintes do Novo Código de Processo Civil. Intime-se, ainda, que o prazo para a impugnação ao presente cumprimento fluirá a partir do término do prazo anterior independentemente de nova intimação, nos termos do artigo 525 do mesmo codex.

**Processo 0840441-79.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Maria de Freitas Silva - Ré: Banco BMG SA

ADV: VALDIRENE COSTA TORRES (OAB 21349/MS)

ADV: LEANDRO JOSÉ TORRES SOARES (OAB 24067/MS)

ADV: SÉRGIO GONINI BENÍCIO (OAB 23431A/MS)

Intime-se o Perito para que se manifeste sobre a impugnação a proposta de honorários. Após tornem conclusos.

**Processo 0842747-94.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Marcelo Rodrigues Marin - Exectda: Ana Paula de Carvalho Freitas

ADV: JÚLIA DA CRUZ MOREIRA (OAB 26365/MS)

ADV: FABIANE FRANCA DE MORAIS (OAB 18442/MS)

ADV: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715/MS)

ADV: ADRIANA DE SOUZA ANNES (OAB 10953/MS)

Indefiro o pedido de fls. 895 uma vez que o ato postulado afronta o devido processo legal, haja vista que não oportunizado à executada o cumprimento espontâneo da determinação, ademais, não foi juntada certidão do Analista Judiciário encarregado de cumprir o mandado, sendo certo que cabe a este realizar as diligências necessárias para a intimação da executada, inclusive havendo suspeitas de ocultação, proceder de acordo com as normas processuais. Não obstante a juntada de declaração do corretor quanto a existência de proposta de compra por preço superior a ser obtido em leilão (fls. 900), não veio aos autos a informação sobre o preço da proposta, nem a forma de pagamento, ou ainda sobre o proponente, de forma que mantenho a realização do leilão. Outrossim, a executada informou que não se opõe a visitação/acesso dos pretendentes a compra do bem na data determinada por este Juízo, assim, o leiloeiro e o Analista Judiciário deverão acompanhar os interessados tal como determinado às fls. 890. O pedido de suspensão do leilão será analisado após a vinda aos autos da proposta indicada pela executada.

**Processo 0844400-05.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Exeqte: UNIPETRO MS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA.

ADV: RAPHAEL JORDÃO DOS SANTOS (OAB 19515/MS)

ADV: RONEI BARBOSA DE SOUZA (OAB 15518/MS)

Indefiro o pedido de fls. 156, vez que já houve a tentativa de penhora on line através do sistema Sisbajud em relação ao executada e não se obteve êxito, sendo que as diligencias a serem realizadas por este Juízo também devem contar com a atuação do exequente na busca por bens penhoráveis de propriedade do devedor. Quanto à reiteração de penhora eletrônica, há precedentes do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Deve ser observado que em todas as tentativas anteriores não foram localizados valores a serem penhorados (fls. 69/70, 82/83 e 146) sendo certo que não última realizada as fls. 146 sequer foram localizados relacinamentos da empresa devedora com instituições financeiras consoante pode ser observado do extrato de fls. 146. Assim, intime-se o exequente para, no prazo de quinze dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito ou requerendo o que lhe for de direito sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, nos termos do artigo 921, inciso III, do CPC, determino a suspensão do feito pelo prazo de 1 ano durante o qual restará suspenso, também, o prazo prescricional (§1º do artigo 921), sendo que após fluirá o prazo para a prescrição intercorrente (§4º). Às providencias necessárias. Int.

**Processo 0844602-98.2021.8.12.0001 - Monitória - Prestação de Serviços**

Autora: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça.

**Processo 0845203-07.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autor: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: JOSÉ FERNANDO VIALLE (OAB 5965/PR)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Fica a parte autora intimada para, querendo, apresentar impugnação à(s) contestação(ões), no prazo de 15 (quinze) dias.

## 8ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0244/2022

**Processo 0002403-80.2010.8.12.0001 (001.10.002403-4) - Cumprimento de sentença - Cheque**

Reqte: Rodrigo Batista Medeiros

ADV: MARLON RICARDO LIMA CHAVES (OAB 13370/MS)

ADV: SAMIR LIMA BUCHARA DE ALENCAR (OAB 18862/MS)

ADV: RODRIGO BATISTA MEDEIROS (OAB 14493/MS)

Trata-se de feito visando a satisfação do crédito inaugural, onde a parte devedora restou intimada para pagamento voluntário, mas não o fez, motivando o pedido da parte credora. Dessa forma, com fulcro no disposto nos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, atendendo ao pedido da parte credora, mas considerando ainda que o dinheiro prefere aos demais bens, determino primeiramente a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, por meio de sistema eletrônico (Sisbajud/Teimosinha), em ativos da parte devedora, com objetivo de garantia do valor exequendo, sem prejuízo de, oportunamente, ser determinada a implementação de outras medidas restritivas. Ficam autorizados os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema, bem como, em caso de divergência nas informações cadastrais, que o servidor encarregado do cumprimento do ato, certifique a discrepância e intime a parte credora para esclarecê-la, já que tal fase se processa por sua conta e risco. Realizada a pesquisa pela Serventia, com a resposta, resta determinada a juntada do demonstrativo, a ser liberado nos autos oportunamente, juntamente com a presente decisão (prolatada na data infra), devendo a serventia adotar uma das seguintes providências: a) Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, transfira-se o valor bloqueado para a Conta Única, e intime-se a parte devedora sobre o ocorrido (na pessoa de seu advogado ou pessoalmente, caso não esteja representada nos autos), cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade, ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3.º e 5.º, do Código de Processo Civil. Fica dispensada a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, § 5.º, do mesmo Códex, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora; b) Restando infrutífero o bloqueio, intime-se a parte credora para, em 15 (quinze) dias, requerer o que de direito. Às providências.CERTIFICO, para os devidos fins, que houve bloqueio via SISBAJUD às fls. 131-137 em conta bancária de titularidade do requerido Joilson Nogueira Ribeiro CPF nº 001.444.501-65 nos valores de R$ 527,58 e R$ 500,15 do Banco Santander. Nada mais.

**Processo 0003370-57.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Exeqte: Carla Beatriz Andrade E Jurgielewicz - Airton Faria Vargas

ADV: ANSELMO MATEUS VEDOVATO JÚNIOR (OAB 9429/MS)

1. Em que pese as partes não terem se manifestado sobre a prescrição intercorrente (f. 287), em detida análise do feito, observo que efetivada a penhora no rosto dos autos de créditos da executada no proccesso 0810265-30.2014.8.12.0001, em outubro de 2014 (f. 215), sendo que a parte exequente então se manifestou, em outubro de 2015, pugnando pela suspensão deste cumprimento até o deslinde daquela ação (f. 270). Pois bem, considerando que não se caracteriza a prescrição intercorrente enquanto pendente penhora no rostos dos autos com possibilidade de adimplemento com créditos da parte executada, entendo que ainda não se operou a prescrição intercorrente. 2. Por outro lado, em consulta àquele processo, se extrai que, agora, resta prejudicada a penhora no rosto dos autos determinada por este Juízo, uma vez que aquela ação, em que a executada Gabriela Raposeiras recebeu crédito já fora extinta, em dezembro de 2020, sendo que o quantum por ela recebido foi transferido para outro processo, para adimplemento de outra dívida (f. 287-290). 3. De qualquer forma, destaco que a última manifestação da parte exequente se deu em 29/10/2015 (f. 270), sendo que apesar de intimada na pessoa de seu advogado, se mantém inerte. Por isso, registro que cabível a extinção do cumprimento de sentença por abandono, mas, para tanto, mister a intimação pessoal da parte autora (CPC, art. 485, § 1º). Assim, intime-se pessoalmente a parte exequente, por carta com AR, para dar andamento à execução, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem resposta, certifique-se e voltem os autos conclusos para extinção.

**Processo 0020456-94.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigações**

Exeqte: Trend Viagens Operadora de Turismo SA - Exectdo: Vira Mundo Turismo Ltda - Epp

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

ADV: MARCOS PAULO GUIMARÃES MACEDO (OAB 175647/SP)

ADV: ADRIANO GALHERA (OAB 173579/SP)

Na forma do artigo 513, §2º, inciso II, do CPC, intime-se a parte ré para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do montante da condenação, acrescido de custas, se houver, sob pena de incidência de multa de dez por cento sobre o valor devido e, também, de honorários de advogado de dez por cento (CPC, art. 523, caput e §1º). Advirta-se que, efetuado o pagamento parcial no prazo assinalado, a multa e os honorários previstos incidirão sobre o restante do valor exigido (CPC, art. 523, §2º). Em caso de pagamento, dê-se vista à parte exequente pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que requeira o que de direito, advertindo-a de que seu silêncio será interpretado como anuência à quitação formulada pelo devedor, extinguindo-se o feito. Não efetuado tempestivamente o pagamento, independente de nova intimação, a parte autora deverá trazer aos autos cálculo atualizado da dívida, acrescido da multa respectiva e da verba honorária fixada, expedindo-se, em seguida, mandado de penhora e avaliação, intimando-se a parte executada.

**Processo 0027015-14.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Reqte: C.I.P.B.L.T. - Reqdo: S.S.M.

ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

ADV: FELIPE RAMOS BASEGGIO (OAB 8944/MS)

ADV: SANIA CARLA BRAGA (OAB 11515/MS)

ADV: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203B/MS)

ADV: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 39801/PR)

ADV: PAULO SÉRGIO MARINS LEMOS (OAB 5655/MS)

ADV: FERNANDO FRIOLLI PINTO (OAB 12233/MS)

ADV: KAREN PRISCILA LOUZAN RIBAS (OAB 13401/MS)

ADV: FERNANDO DENIS MARTINS (OAB 182424/SP)

ADV: RAFAELA GOBBO MARCONDES CARMELLO (OAB 16988/MS)

ADV: BERNARDO GROSS (OAB 9486/MS)

Posto isso, com fundamento do artigo 206, § 5º, inciso I, do Código Civil, reconheço a prescrição intercorrente, e assim, julgo extinto o presente cumprimento de sentença com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil.

**Processo 0034341-25.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Reqdo: Frigorifico Boi do Centro Oeste Ltda - Arthur José Vieira Junior - Osvaldo Nonato de Souza

ADV: JOSELAINE BOEIRA ZATORRE (OAB 7449/MS)

ADV: JOSELAINE BOEIRA ZATORRE (OAB 7449/MS)

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: EDSON HENRIQUE DA COSTA CARDOSO (OAB 14869/MS)

ADV: KEILA CRISTINA SOVERNIGO (OAB 16095/MS)

ADV: ARTUR JOSÉ VIEIRA NETO (OAB 16957/MS)

ADV: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)

Intimação a parte autora para atualizar o débito, dentro do prazo de quinze dias.

**Processo 0051349-59.2005.8.12.0001 (001.05.051349-5) - Cumprimento de sentença - Honorários Periciais**

Exeqte: José Roberto de Souza - Exectdo: Ailton da Silva dos Santos - Reqda: Evelyne Teodoro Matos

ADV: GILMAR MONTEIRO PEREIRA (OAB 3504/MS)

ADV: ALTAIR PEREIRA DE SOUZA (OAB 4872/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: RODRIGO BARROS LOUREIRO DE OLIVEIRA (OAB 13583/MS)

ADV: VALDECIR BALBINO DA SILVA (OAB 6773/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: TATIANE GUEDES DE SOUZA (OAB 13650/MS)

Trata-se de feito visando a satisfação do crédito inaugural, onde a parte devedora restou intimada para pagamento voluntário, mas não o fez, motivando o pedido da parte credora. Dessa forma, com fulcro no disposto nos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, atendendo ao pedido da parte credora, mas considerando ainda que o dinheiro prefere aos demais bens, determino primeiramente a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, por meio de sistema eletrônico (Sisbajud/Teimosinha), em ativos da parte devedora, com objetivo de garantia do valor exequendo, sem prejuízo de, oportunamente, ser determinada a implementação de outras medidas restritivas. Ficam autorizados os procedimentos

necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema, bem como, em caso de divergência nas informações cadastrais, que o servidor encarregado do cumprimento do ato, certifique a discrepância e intime a parte credora para esclarecê-la, já que tal fase se processa por sua conta e risco. Realizada a pesquisa pela Serventia, com a resposta, resta determinada a juntada do demonstrativo, a ser liberado nos autos oportunamente, juntamente com a presente decisão (prolatada na data infra), devendo a serventia adotar uma das seguintes providências: a) Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, transfira-se o valor bloqueado para a Conta Única, e intime-se a parte devedora sobre o ocorrido (na pessoa de seu advogado ou pessoalmente, caso não esteja representada nos autos), cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade, ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3.º e 5.º, do Código de Processo Civil. Fica dispensada a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, § 5.º, do mesmo Códex, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora; b) Restando infrutífero o bloqueio, intime-se a parte credora para, em 15 (quinze) dias, requerer o que de direito. Às providências. CERTIFICO, para os devidos fins, que houve bloqueio via SISBAJUD às fls. 749-757, em conta bancária de titularidade do requerido Ailton da silva dos Santos CPF nº 444.743.691-49 no valor de R$ 725,22 da Caixa Econômica Federal. Nada mais.

**Processo 0065148-96.2010.8.12.0001 (001.10.065148-9) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Ernane Aparecido Cação Junior - Exeqte: Aotory da Silva Souza - Exectdo: Ernane Aparecido Cação Junior

ADV: MAURO ALVES DE SOUZA (OAB 4395/MS)

ADV: MAURO ALVES DE SOUSA (OAB 4395/MS)

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Posto isso, com fundamento do artigo 25 do EAOAB, reconheço a prescrição intercorrente, e assim, julgo extinto o presente cumprimento de sentença com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil.

**Processo 0079751-14.2009.8.12.0001 (001.09.079751-6) - Cumprimento de sentença - Obrigações**

Reqte: MSMT - Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqda: Clarice Ferreira Lima

ADV: DENISE REGINA ROSA BARBOSA (OAB 5641/MS)

ADV: ALINE DANIELLI SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 18015/MS)

ADV: KAREN GIULIANO SOARES (OAB 18394/MS)

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA (OAB /MS)

Intimação a parte autora para atualizar o débito, dentro do prazo de quinze dias.

**Processo 0119286-18.2007.8.12.0001 (001.07.119286-8) - Cumprimento de sentença - Parceria Agrícola e/ou pecuária**

Reqte: O.M.R. - Alcides Nunes da Rocha - D.M.R. - D.M.R. - D.M.R. - D.M.R. - D.M.R. - D.M.R. - D.M.R. - Reqda: Dilma da Aparecida Pinheiro Pereira Rezende - Antônio Lino Pereira Neto

ADV: CARLOS MAGNO BAGORDAKIS DA ROCHA (OAB 15392/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: DILMA DA APARECIDA PINHEIRO PEREIRA REZENDE (OAB 4484/MS)

ADV: MAURO ALVES DE SOUSA (OAB 4395/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Vistos, etc. Na forma do artigo 536, §1º do CPC, intime-se a parte ré pessoalmente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova a entrega das 100 (cem) vacas da raça zebu com idade entre de 3 à 7 anos, sob risco de multa diária de R$1.000,00 (um mil reais), limitada a 30 (trinta) dias, devendo incidir após o prazo estabelecido. Às providências.

**Processo 0365657-22.2008.8.12.0001 (001.08.365657-0) - Cumprimento de sentença - Valor da Causa**

Exeqte: Luiz Gonzaga Pereira de Mello - Exectda: Fatima Cristina Afonso de Oliveira - Inocencio Marcio Afonso de Oliveira - Leiloeiro: AD AUGUSTA PER AUGUSTA LTDA EPP Leilões Judiciais SERRANO - Interesdo.: Kei Mori

ADV: RENATO ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA (OAB 6042/MS)

ADV: MÁRIO JOSÉ LACERDA FILHO (OAB 10000/MS)

ADV: KARLA AURORA SILVEIRA MONTANI LACERDA (OAB 21835/MS)

ADV: MATHEUS MAIDANA DE LIMA (OAB 18990/MS)

ADV: TATIANA RIBEIRO STRAGLIOTTO (OAB 15233/MS)

ADV: MARA NEIDE ROCHA LACERDA ARRUDA (OAB 11500/MS)

Trata-se de requerimento de nova avaliação do imóvel objeto da penhora, formulado pela executada Fátima Cristina Afonso de Oliveira e Inocêncio Márcio Afonso de Oliveira - (f. 705). Com efeito, preceitua o art. 873 do Código de Processo Civil, que "É admitida nova avaliação quando: I - qualquer das partes arguir, fundamentadamente, a ocorrência de erro na avaliação ou dolo do avaliador; II - se verificar, posteriormente à avaliação, que houve majoração ou diminuição no valor do bem; III - o juiz tiver fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem na primeira avaliação". Na espécie, o decurso do tempo entre a avaliação e a hasta pública não é, por si só, apto a ensejar nova avaliação. Aliás, nesse sentido, tem-se o Enunciado nº 156 da II Jornada de Direito Processual Civil: "O decurso de tempo entre a avaliação do bem penhorado e a sua alienação não importa, por si só, nova avaliação, a qual deve ser realizada se não houve, nos autos, indícios de que houve majoração ou diminuição no valor". Nessa linha de raciocínio, não bastasse a parte executada não trazer qualquer comprovação de majoração, denota-se, ainda, que tal insurgência se apresenta à véspera do ato expropriatório, o que impõe seu indeferimento. A propósito, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. NECESSIDADE DE REAVALIAÇÃO DOS VALORES DE BENS PENHORADOS NÃO AFERIDA PELO TRIBUNAL A QUO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. 1. Execução de título extrajudicial. 2. A jurisprudência desta Corte perfilha entendimento de que "decorrido considerável lapso temporal entre a avaliação e a hasta pública, a rigor deve-se proceder à reavaliação do bem penhorado. Para tanto, porém, é imprescindível que a parte traga elementos capazes de demonstrar a efetiva necessidade dessa reavaliação" (REsp 1269474/SP, TERCEIRA TURMA, DJe 13/12/2011). 3. O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível. 4. Agravo interno não provido. (AgInt nos EDcl no AREsp n. 1.773.822/SP, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, DJe de 14/5/2021.). Desse modo, não havendo comprovação acerca da desvalorização do bem, INDEFIRO o requerimento de nova avaliação; assim, mantenha-se o ato expropriatório. Às providências.

**Processo 0365657-22.2008.8.12.0001 (001.08.365657-0) - Cumprimento de sentença - Valor da Causa**

Exeqte: Luiz Gonzaga Pereira de Mello - Exectda: Fatima Cristina Afonso de Oliveira - Inocencio Marcio Afonso de Oliveira - Leiloeiro: AD AUGUSTA PER AUGUSTA LTDA EPP Leilões Judiciais SERRANO - Interesdo.: Kei Mori

ADV: KARLA AURORA SILVEIRA MONTANI LACERDA (OAB 21835/MS)

ADV: MATHEUS MAIDANA DE LIMA (OAB 18990/MS)

ADV: TATIANA RIBEIRO STRAGLIOTTO (OAB 15233/MS)
ADV: MÁRIO JOSÉ LACERDA FILHO (OAB 10000/MS)
ADV: RENATO ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA (OAB 6042/MS)
ADV: MARA NEIDE ROCHA LACERDA ARRUDA (OAB 11500/MS)

Trata-se de requerimento de nova avaliação do imóvel objeto da penhora, formulado pela executada Fátima Cristina Afonso de Oliveira e Inocêncio Márcio Afonso de Oliveira - (f. 705). Com efeito, preceitua o art. 873 do Código de Processo Civil, que "É admitida nova avaliação quando: I - qualquer das partes arguir, fundamentadamente, a ocorrência de erro na avaliação ou dolo do avaliador; II - se verificar, posteriormente à avaliação, que houve majoração ou diminuição no valor do bem; III - o juiz tiver fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem na primeira avaliação". Na espécie, o decurso do tempo entre a avaliação e a hasta pública não é, por si só, apto a ensejar nova avaliação. Aliás, nesse sentido, tem-se o Enunciado nº 156 da II Jornada de Direito Processual Civil: "O decurso de tempo entre a avaliação do bem penhorado e a sua alienação não importa, por si só, nova avaliação, a qual deve ser realizada se não houve, nos autos, indícios de que houve majoração ou diminuição no valor". Nessa linha de raciocínio, não bastasse a parte executada não trazer qualquer comprovação de majoração, denota-se, ainda, que tal insurgência se apresenta à véspera do ato expropriatório, o que impõe seu indeferimento. A propósito, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. NECESSIDADE DE REAVALIAÇÃO DOS VALORES DE BENS PENHORADOS NÃO AFERIDA PELO TRIBUNAL A QUO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. 1. Execução de título extrajudicial. 2. A jurisprudência desta Corte perfilha entendimento de que "decorrido considerável lapso temporal entre a avaliação e a hasta pública, a rigor deve-se proceder à reavaliação do bem penhorado. Para tanto, porém, é imprescindível que a parte traga elementos capazes de demonstrar a efetiva necessidade dessa reavaliação" (REsp 1269474/SP, TERCEIRA TURMA, DJe 13/12/2011). 3. O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível. 4. Agravo interno não provido. (AgInt nos EDcl no AREsp n. 1.773.822/SP, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, DJe de 14/5/2021.). Desse modo, não havendo comprovação acerca da desvalorização do bem, INDEFIRO o requerimento de nova avaliação; assim, mantenha-se o ato expropriatório. Às providências.

**Processo 0500613-67.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigações**
Reqte: A.C.C.
ADV: MÁRIO JOSÉ LACERDA FILHO (OAB 10000/MS)
ADV: RODRIGO KOEI MARQUES INOUYE (OAB 11283/MS)
ADV: GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 3592/MS)
ADV: SILVANA MARIA CONCEIÇÃO COSTA PENTEADO (OAB 16289/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que houve bloqueio via SISBAJUD às fls. 549-554, em conta bancária de titularidade da requerida Audenira Fernandes Paiva CPF nº 130.178.498-21 nos valores de R$ 60,00 do Banco Inter, R$ 4.866,75 do Banco Bradesco, R$ 1000,55 da Caixa Econômica Federal, e R$ 3.587,18 do Nu Pagamentos S.A.

**Processo 0800652-73.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário**
Autor: Emerson de Freitas de Lima - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Perito: ‘’’’Estevam Murilo Campos da Costa
ADV: FERNANDA MARTINS BERNARDO (OAB 14872/MS)
ADV: FERNANDO CÉSAR BERNARDO (OAB 8584/MS)

Fica a parte autora intimada por seus advogados, para no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de f. 209.

**Processo 0801146-11.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**
Exeqte: Humberto Antonio Silva Feliciano
ADV: ANGELA RENATA DIAS AGUIAR (OAB 15456/MS)
ADV: MÁRCIA JEAN CLEMENTINO DE MOURA (OAB 17699/MS)
ADV: ALEXANDRA GONÇALVES DA SILVA (OAB 18014/MS)

Inicialmente, pretendendo evitar tumulto processual com a juntada de inúmeras informações intercaladas aos autos, DEFIRO a expedição de ofício requerida pela parte autora. Todavia, deverão ser expedidos ofícios tão somente à CNSeg, PREVIC e SUSEP, com o fim de que declinem a existência de planos de previdência privada em nome do executado. Saliento a utilidade da pesquisa em razão da penhorabilidade de eventuais fundos que sejam localizados. Neste sentido é a jurisprudência do TJDFT AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. SALDO. INEXISTÊNCIA. RESGATE ANTERIOR. PENHORA INCABÍVEL. Conforme decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no EREsp 1121719/SP, é possível a penhora dos valores depositados em fundo de previdência privada complementar, devendo o pedido ser analisado conforme o caso concreto. Contudo, no caso dos autos, a FUNCEF informou que a agravada resgatou o saldo que possuía, não havendo valores na conta para a realização da penhora. Assim, inexistem valores passíveis de penhora. (Acórdão 1151685, 07208746620188070000, Relator: ESDRAS NEVES, 6ª Turma Cível, data de julgamento: 13/2/2019, publicado no DJE: 20/2/2019. Pág.: Sem Página Cadastrada.) Quanto aos demais requerimentos, reitere-se em momento oportuno, quando do retorno da providência. Com o retorno do ofício, vistas à parte autora para que se manifeste no prazo de 15 dias. Às providências.

**Processo 0801152-08.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**
Autor: Antônio Godoy Gesualdo - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca dos embargos de declaração de fls. 243/247, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0801246-19.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**
Autora: Mária de Fátima Ferreira da Silva Santos - Réu: Consorcio Guaicurus SA
ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)
ADV: DANIELE BATTISTOTTI BRAGA (OAB 21237A/MS)
ADV: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação de fls. 163/183, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0801923-49.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**
Autor: Mobile e Locações e Serviços Eirelli Epp
ADV: CÁSSIO LUÍS ALVES ALENCAR BEZERRA (OAB 18735/MS)

Deste modo, não há razão para a alteração da decisão em comento, razão pela qual INDEFIRO o pedido da parte autora. Intime-se, pois, a parte autora desta decisão, e, após, preclusas as vias impugnativas, arquivem-se. Às providências.

**Processo 0802159-79.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino**
Reqte: FUNDAÇÃO LOWTONS DE EDUCAÇÃO E CULTURA - Reqda: Christina Chicol Manvailer
ADV: RODRIGO FIGUEIREDO MADUREIRA DE PINHO (OAB 14378B/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ TANAHARA PEREIRA (OAB 11253/MS)
ADV: BRUNO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 10798/MS)
ADV: PATRÍCIA SILVA AZEVEDO (OAB 17665/MS)
ADV: VIVIANA BRUNETTO FOSSATI (OAB 14739/MS)
ADV: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA SANDIM (OAB 10217/MS)
ADV: ALINE SILVA COELHO (OAB 13365/MS)
ADV: DANIEL VIEGAS SOARES BARROSO (OAB 11780/MS)
Intimação a parte autora para que requeira o que entender de direito, dentro do prazo de cinco dias.

**Processo 0802574-52.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**
Autora: Maria Auxiliadora Oliveira dos Santos - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
Vistos, etc... Diante do laudo pericial apresentado às fls.306/313, e manifestação da parte autora e da parte ré, verifica-se a inexistência de esclarecimentos a serem prestados; portanto, resta finda a produção de prova pericial e, ante a ausência de protesto por outras provas, tem-se encerrada a fase de instrução processual. Desta maneira, conforme o artigo 364, §2 do Código de Processo Civil, intime-se as partes para que, no prazo 15 (quinze) dias, apresentem razões finais. Autorizo a expedição do alvará em favor do perito, conforme a manifestação de f. 314. Após, registrem-se para sentença. Às providências.

**Processo 0804220-34.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**
Autor: Lucas Cordova Fernandes - Ré: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdências S.A.
ADV: LAYSE ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS DINIZ (OAB 22207/MS)
ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)
ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)
ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Vistos, etc... Diante do laudo pericial apresentado pelo expert às fls.314/319, e da manifestação da parte autora e da parte ré, verifica-se a inexistência de esclarecimentos a serem prestados; portanto, resta finda a produção de prova pericial e, ante a ausência de protesto pela produção de outras provas, tem-se encerrada a fase de instrução processual. Desta maneira, conforme o artigo 364, §2 do Código de Processo Civil, intime-se as partes para que, no prazo 15 (quinze) dias, apresentem razões finais. Autorizo a expedição do alvará em favor do perito, conforme a manifestação de f. 320. Após, registrem-se para sentença. Às providências.

**Processo 0804294-25.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Exeqte: Maria Aparecida de Freitas - Exectda: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A. - Munir Ali Jarouche (Loja Mirvali Moveis)
ADV: ERIK ALAN DE SOUZA (OAB 359851/SP)
ADV: LUIZ LEMOS DE SOUZA BRITO FILHO (OAB 21121A/MS)
ADV: DANIEL IACHEL PASQUALOTTO (OAB 19600A/MS)
ADV: GUSTAVO BITTENCOURT VIEIRA (OAB 13930/MS)
ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Expeça-se alvará em favor do exequente, na forma requerida às f. 409-410. Ao depois, intime-se a parte exequente Maria Aparecida de Freitas acerca da satisfação integral do crédito ou prosseguimento do cumprimento de sentença (saldo devedor atualizado e respectiva atualizada, se for o caso), sob risco de sua inércia configurar renúncia tácita, conforme já sedimento o Superior Tribunal de Justiça, por meio do Tema Repetitivo nº 289: “Questiona-se a configuração de renúncia tácita na hipótese em que a exeqüente, intimada a se manifestar pela satisfação integral do crédito exeqüendo ou pelo prosseguimento da execução de sentença, queda-se inerte, dando azo à extinção do processo, com arrimo no artigo 794, I, do CPC”. Às providências.

**Processo 0804975-53.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução**
Reqte: Financial Imobiliária Ltda
ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)
CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada a audiência de Sessão de Conciliação - 695 CPC - Videoconferência para o dia 05/08/2022 às 15:40h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, devendo a parte comparecer na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. Em caso de dúvidas quanto ao local de reunião entrar em contato com o CEJUSC-TJMS por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais.

**Processo 0805029-19.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**
Autor: Claudecir Soares - Ré: Liberty Seguros S/A
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação de fls. 48/75, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0805681-36.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
Autora: Maria Aparecida Alves da Rocha
ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)
CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada a audiência de Sessão de Conciliação - 695 CPC - Videoconferência para o dia 05/08/2022 às 14:40h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, devendo a parte comparecer na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da

justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. Em caso de dúvidas quanto ao local de reunião entrar em contato com o CEJUSC-TJMS por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Certifico ainda, que tendo em vista o A.R negativo retirei da pauta e redesignei audiência designada às fls. 34. Nada mais.

**Processo 0806525-88.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Imissão na Posse**

Exeqte: Anderson Fialho Maachar - Exectda: Zenira Romero

ADV: JOÃO VITCTOR RODRIGUES DO VALLE (OAB 19034/MS)

ADV: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676/MS)

ADV: GABRIEL CASSIANO DE ABREU (OAB 15511/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Na forma do artigo 513, §2º, do CPC, intime-se a parte ré para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do montante da condenação, acrescido de custas, se houver, sob pena de incidência de multa de dez por cento sobre o valor devido e, também, de honorários de advogado de dez por cento (CPC, art. 523, caput e §1º). Advirta-se que, efetuado o pagamento parcial no prazo assinalado, a multa e os honorários previstos incidirão sobre o restante do valor exigido (CPC, art. 523, §2º). Em caso de pagamento, dê-se vista à parte exequente pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que requeira o que de direito, advertindo-a de que seu silêncio será interpretado como anuência à quitação formulada pelo devedor, extinguindo-se o feito. Não efetuado tempestivamente o pagamento, independente de nova intimação, a parte autora deverá trazer aos autos cálculo atualizado da dívida, acrescido da multa respectiva e da verba honorária fixada, expedindo-se, em seguida, mandado de penhora e avaliação, intimando-se a parte executada. Às providências.

**Processo 0807185-14.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Verilda Ribeiro dos Santos - Ré: Agiplan Financeira S/A - Banco Agibank S.A.

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

Considerando que a única prova deferida em sede de instrução processual já foi produzida nos autos, bem como as partes já se manifestaram sobre ela, não há razão para abertura de prazo para que se apresentem razões finais. Desta forma, intimem-se da presente e registre-se concluso para sentença

**Processo 0807576-32.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais**

Autor: Associação Alphaville Campo Grande 3

ADV: LAIS PEIXOTO TIBURCIO (OAB 18876/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada a audiência de Sessão de Conciliação - 695 CPC - Videoconferência para o dia 05/08/2022 às 17:20h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, devendo a parte comparecer na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. Em caso de dúvidas quanto ao local de reunião entrar em contato com o CEJUSC-TJMS por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983.Certifico ainda, que cancelei e redesignei audiência designada às fls. 57. Nada mais.

**Processo 0807673-03.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP**

Autor: Carlos Antonio Pires Saravi - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: OSMAR COZZATTI NETO (OAB 16929/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 14354/MS)

Trata-se de feito onde a petição inicial foi de plano indeferida (fls. 132/134). Irresignado com tal decisão, a parte autora interpôs o recurso de apelação de fls. 138/153. Todavia, o mesmo não foi conhecido, eis que deserto (fls. 200/202). Novamente irresignado, o autor recorreu do não conhecimento, apresentando o agravo interno de fls. 208/214, ao qual se negou seguimento (fls. 230/231). Assim, certificou-se o trânsito em julgado à fl. 233. Portanto, sentenciado o feito, e transitada em julgada a decisão, não há como acolher-se o pedido de fl. 249, devendo os autos serem remetidos ao arquivo, depois do cumprimento das providências correlatas, que incluem o pagamento das custas devidas, pela parte autora. Às providências.

**Processo 0808271-83.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autor: Rinaldo Dario Bandeira Duarte Filho

ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

ADV: LAYSE ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS DINIZ (OAB 22207/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada a audiência de Sessão de Conciliação - 695 CPC - Videoconferência para o dia 05/08/2022 às 13:40h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, devendo a parte comparecer na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. Em caso de dúvidas quanto ao local de reunião entrar em contato com o CEJUSC-TJMS por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Certifico ainda, que retirei da pauta e cancelei audiência designadas às fls. 22, tendo em vista o A.R negativo. Nada mais.

**Processo 0808783-30.2022.8.12.0110 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Cledison Carlos Gaona Cabello - Kayo Gonçalves Costa - Mirta Estela Gonçalves Peres

ADV: ANGELA RENATA DIAS AGUIAR (OAB 15456/MS)

DEFIRO a gratuidade da justiça. RECEBO a inicial, uma vez preenchidos os requisitos essenciais e instruída com os documentos indispensáveis à propositura da demanda. DESIGNE-SE a audiência de conciliação a que se refere o art. 334 do CPC, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos, eis que a parte autora manifestou interesse no ato, sendo que o mesmo só não se realizaria se as duas partes expressamente dele desistissem (CPC, art. 334, §4º, I), o que, como visto, não é o caso por enquanto. Ressalto, por oportuno, que a audiência será realizada por videoconferência, junto ao CEJUSC/TJMS, telefones 3317-3973 e 3317-3983, através da plataforma "CISCO WEBEX MEETNG", disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ - por conciliadores ou mediadores vinculados ao CEJUSC e ao presente juízo. CITE-SE a parte ré, na forma declinada na inicial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-a de que a ausência de

contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contem a íntegra da petição inicial e documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º , do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340, do mesmo Diploma Legal. INTIMEM-SE as partes da audiência de conciliação, sendo a autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, §3º, do CPC), ressaltando que as partes deverão comparecer pessoalmente, acompanhadas de advogado ou Defensor Público (CPC, art. 334, §9º), e que a ausência injustificada será considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, punível com multa processual de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, §§7º e 8º). Consigne-se na carta ou no mandado de citação, que a parte ré poderá, nos termos do art. 335 do CPC, oferecer defesa, por petição escrita, no prazo de 15 dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação, oportunidade em que: a) havendo revelia, deverá indicar se pretende a produção de provas outras, ou se almeja que o feito seja julgado antecipadamente; b) havendo contestação, deverá se manifestar sobre as preliminares suscitadas e sobre os fatos opostos pela parte ré, que sejam impeditivos, modificativos ou extintivos do direito que alega ter, na inicial; c) em havendo reconvenção, deverá apresentar, querendo, resposta a tal pedido. Em seguida, cumpridas as providência a que se refere o item anterior, exceto em caso de revelia onde a parte autora manifestou interesse no julgamento antecipado (caso em que os autos deverão ser imediatamente conclusos para sentença), especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade, sob pena de preclusão e indeferimento. Cumpridas as deliberações supra, retornem conclusos. Às providências. Expediente: “CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada a audiência de Sessão de Conciliação - 695 CPC - Videoconferência para o dia 03/08/2022 às 13:00h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, devendo a parte comparecer na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. Em caso de dúvidas quanto ao local de reunião entrar em contato com o CEJUSC-TJMS por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais.”

**Processo 0809128-32.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material**

Autor: Antonio Laércio Zotareli - Réu: Erick Leandro Silva Sabino Eireli - Ms Baterias - Baterias Heliar

ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)

Fica a parte autora intimada para que, no prazo de 15 dias, promova a distribuição da carta precatória de f. 69, bem como, para que, no mesmo prazo, comprove nos autos sua distribuição no juízo deprecado.

**Processo 0809469-68.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Yvelise Andréa Yerra - Reqdo: Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC)

ADV: IRINEU DOMINGOS MENDES (OAB 6707/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem acerca do retorno dos autos do TJMS, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0810074-04.2022.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Autora: Ana Luzinete Cavalheiro Silva Gomes - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

ADV: SÉRGIO RICARDO PIRES ARAGÃO (OAB 15925/MS)

ADV: LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH (OAB 18673/RS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de quinze dias, impugnar a contestação.

**Processo 0810523-93.2021.8.12.0001 - Monitória - Prestação de Serviços**

Autora: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

Para diligência no endereço sem número de residência especificado, fica a parte requerente intimada para recolhimento de uma diligência do Oficial de Justiça, no prazo de quinze dias.

**Processo 0810686-73.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT**

Autor: Erik Henrique da Silva Valiente - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos do TJMS.

**Processo 0811041-83.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão**

Autor: Itamar Sanches Amorim

ADV: ALYSSON BRUNO SOARES (OAB 16080/MS)

ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)

ADV: KAREN VASCONCELOS ALFONSO (OAB 19324/MS)

Intimem-se as partes desta decisão, e, não havendo manifestação sobre ela no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra-se com as demais deliberações supra. Às providências.

**Processo 0812492-56.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Reqte: B.E.T. - Reqdo: F.M.M.M.

ADV: RAPHAEL FELIPPE CORREIA LIMA DO AMARAL (OAB 15535/PB)

ADV: ‘SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: GUILHERME CURY GUIMARÃES (OAB 13717/MS)

Intimação a parte autora para atualizar o débito, dentro do prazo de quinze dias.

**Processo 0813058-58.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autora: Fabiana de Almeida dos Santos - Marieva Luiza da Silva Almeida

ADV: CLEITON DIEGO SANTANA BONETTI (OAB 81355/PR)

CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada a audiência de Sessão de Conciliação - 695 CPC - Videoconferência para o dia 05/08/2022 às 17:40h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, devendo a parte comparecer na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. Em caso de dúvidas quanto ao local de reunião entrar em contato com o CEJUSC-TJMS por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Certifico ainda, que cancelei e redesignei audiência designada às fls. 82. Nada mais.

**Processo 0813238-55.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**
Reqte: JÉSSICA RIBEIRO CÂMARA - Reqdo: NIVALDO DOS SANTOS - TerIntInc: Nivaldo dos Santos
ADV: CLAUDINEIA ARANTES DA CONCEIÇÃO (OAB 16348/MS)
ADV: PAULO EDUARDO MARINHO AMÉRICO DOS REIS (OAB 5521/MS)
ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)
ADV: GILSON MENEZES COSTA VASCONCELOS (OAB 2146/SE)
Após, com a resposta, abra-se vista à autora para que se manifeste no prazo de 15 dias.

**Processo 0813454-35.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão**
Autor: Jailson Batista da Silva
ADV: ALYSSON BRUNO SOARES (OAB 16080/MS)
ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)
Feitas tais premissas, DEFIRO, sem prejuízo de posterior reexame, os benefícios da justiça gratuita. RECEBO a inicial, uma vez preenchidos os requisitos essenciais e instruída com os documentos indispensáveis à propositura da demanda. DEIXO de designar a audiência de conciliação a que se refere o art. 334 do CPC, uma vez que em casos desta natureza, o Instituto demandado não oferta proposta, o que torna absolutamente contraproducente o ato. Ademais, é certo que referida audiência foi instituída para imprimir mais celeridade ao feito, ao permitir a autocomposição logo no seu início. Na prática, porém, verifica-se que infelizmente tal escopo não foi atendido, muito pelo contrário: sobrecarrega-se a pauta de audiências, dispende-se tempo, trabalho e recursos financeiros, não se podendo fechar os olhos à tal realidade, mormente porque cabe ao Juízo velar pela razoável duração do processo (CPC, art. 139, II). Não bastasse, pois, a pouca probabilidade de transação num primeiro momento, é certo que o CPC possibilita a adequação do rito, pelo magistrado (CPC, art. 139, VI), hipótese referendada pelo Enunciado nº 35 da ENFAM, tudo a corroborar a providência ora implementada, até porque a autocomposição pode ser implementada, pelas partes, a qualquer tempo. Assim, desde logo, CITE-SE o INSS pelo Sistema Hermes Malote Digital do Conselho Nacional de Justiça, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos artigos 183 e 335 do CPC, cientificando-o de que a ausência desta importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato deduzida na inicial. Com ou sem manifestação do INSS, retornem conclusos, COM URGÊNCIA, para análise da tutela de evidência. Às providências.

**Processo 0814753-47.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Autora: Rita Mesquita Dias
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Reconhecendo a conexão, promova o cartório o APENSAMENTO. DEFIRO a gratuidade da justiça. RECEBO a inicial, uma vez preenchidos os requisitos essenciais e instruída com os documentos indispensáveis à propositura da demanda. Apesar do pedido da parte autora de que não tem interesse na conciliação, DESIGNE-SE a audiência de conciliação a que se refere o art. 334 do CPC, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos, eis que a mesma só não se realizará se as duas partes expressamente dele desistissem (CPC, art. 334, §4º, I), o que, como visto, não é o caso por enquanto. Ressalto, por oportuno, que a audiência será realizada por videoconferência, junto ao CEJUSC/TJMS, telefones 3317-3973 e 3317-3983, através da plataforma correlata, por conciliadores ou mediadores vinculados ao CEJUSC e ao presente juízo. CITE-SE a parte ré, na forma declinada na inicial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-a de que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contem a íntegra da petição inicial e documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º , do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340, do mesmo Diploma Legal. INTIMEM-SE as partes da audiência de conciliação, sendo a autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, §3º, do CPC), ressaltando que as partes deverão comparecer pessoalmente, acompanhadas de advogado ou Defensor Público (CPC, art. 334, §9º), e que a ausência injustificada será considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, punível com multa processual de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, §§7º e 8º). Consigne-se na carta ou no mandado de citação, que a parte ré poderá, nos termos do art. 335 do CPC, oferecer defesa, por petição escrita, no prazo de 15 dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação, oportunidade em que: a) havendo revelia, deverá indicar se pretende a produção de provas outras, ou se almeja que o feito seja julgado antecipadamente; b) havendo contestação, deverá se manifestar sobre as preliminares suscitadas e sobre os fatos opostos pela parte ré, que sejam impeditivos, modificativos ou extintivos do direito que alega ter, na inicial; c) em havendo reconvenção, deverá apresentar, querendo, resposta a tal pedido. Em seguida, cumpridas as providência a que se refere o item anterior, exceto em caso de revelia onde a parte autora manifestou interesse no julgamento antecipado (caso em que os autos deverão ser imediatamente conclusos para sentença), especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade, sob pena de preclusão e indeferimento. Anote-se a prioridade processual, por se tratar de idoso, conforme Art. 71. da Lei nº 10.74, assim como, no art. 1.048, do CPC., Cumpridas as deliberações supra, retornem conclusos. Às providências. Expediente: “CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada a audiência de Sessão de Conciliação - 695 CPC - Videoconferência para o dia 05/08/2022 às 18:00h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, devendo a parte comparecer na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. Em caso de dúvidas quanto ao local de reunião entrar em contato com o CEJUSC-TJMS por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais.”

**Processo 0815122-41.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
Autora: E.D.R.
ADV: ANGELA RENATA DIAS AGUIAR (OAB 15456/MS)
Assim, nos termos do art.331, inciso II c/c art. 485 inciso VI do CPC, INDEFIRO a inicial em relação ao pedido de arbitramento de alugueres, não recebendo a inicial em relação a este ponto e, consequentemente, deixando de apreciar o pedido de tutela antecipada em caráter de urgência com ele realizado. Em consequência, em relação ao ponto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Em relação ao pedido de reparação de danos, RECEBO a inicial e emenda, uma vez preenchidos os requisitos essenciais e instruída com os documentos indispensáveis à propositura da demanda. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça. Anote-se no cadastro do processo. DESIGNE-SE a audiência de conciliação a que se refere o art. 334 do CPC, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos que a parte autora manifestou desinteresse no ato, sendo que a audiência de conciliação só não se realizará se as duas partes expressamente dela desistirem

(CPC, art. 334, §4º, I), o que, como visto, não é o caso por enquanto. Ressalto, por oportuno, que a audiência será realizada por videoconferência, junto ao CEJUSC/TJMS, telefones 3317-3973 e 3317-3983, através da plataforma virtual, disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ - por conciliadores ou mediadores vinculados ao CEJUSC e ao presente juízo. CITE-SE a parte ré, na forma declinada na inicial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-a de que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contem a íntegra da petição inicial e documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º , do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340, do mesmo Diploma Legal. INTIMEM-SE as partes da audiência de conciliação, sendo a autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, §3º, do CPC), ressaltando que as partes deverão comparecer pessoalmente, acompanhadas de advogado ou Defensor Público (CPC, art. 334, §9º), e que a ausência injustificada será considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, punível com multa processual de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, §§7º e 8º). Consigne-se na carta ou no mandado de citação, que a parte ré poderá, nos termos do art. 335 do CPC, oferecer defesa, por petição escrita, no prazo de 15 dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação, oportunidade em que: a) havendo revelia, deverá indicar se pretende a produção de provas outras, ou se almeja que o feito seja julgado antecipadamente; b) havendo contestação, deverá se manifestar sobre as preliminares suscitadas e sobre os fatos opostos pela parte ré, que sejam impeditivos, modificativos ou extintivos do direito que alega ter, na inicial; c) em havendo reconvenção, deverá apresentar, querendo, resposta a tal pedido. Em seguida, cumpridas as providência a que se refere o item anterior, exceto em caso de revelia onde a parte autora manifestou interesse no julgamento antecipado (caso em que os autos deverão ser imediatamente conclusos para sentença), especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade, sob pena de preclusão e indeferimento. Cumpridas as deliberações supra, retornem conclusos. Expediente: "CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada a audiência de Sessão de Conciliação - 695 CPC - Videoconferência para o dia 05/08/2022 às 14:00h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, devendo a parte comparecer na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. Em caso de dúvidas quanto ao local de reunião entrar em contato com o CEJUSC-TJMS por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais."

**Processo 0815344-82.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Exeqte: Vinicius Coimbra de Souza - Exectda: Patrícia Ferreira Elias

ADV: VINICIUS COIMBRA DE SOUZA (OAB 8811/MS)

ADV: VINICIUS COIMBRA DE SOUZA (OAB 8811/MS)

ADV: JOSÉ BELGA ASSIS TRAD (OAB 10790/MS)

Intimação a parte autora para atualizar o débito, dentro do prazo de quinze dias.

**Processo 0815945-49.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Janete Amizo Verbiske - Réu: Hedge Desenvolvimento Urbano Ltda

ADV: JANETE AMIZO VERBISKE (OAB 7372/MS)

ADV: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258/MS)

ADV: THAISE SIQUEIRA SORGATTO (OAB 25441/MS)

Posto isso, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes às f. 160-161, por sentença, para que produza os seus efeitos legais, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Honorários advocatícios como pactuado. P.R.I. Oportunamente, arquive-se com as cautelas e as anotações necessárias.

**Processo 0817094-80.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autora: Maria Aparecida dos Santos Silva - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380S/MS)

ADV: PEDRO FELIX MENDONÇA DE FREITAS (OAB 20994/MS)

No que diz respeito a produção da prova requerida pela parte autora, anoto que, inicialmente, foi requerido que a ré fosse intimada a trazer aos autos todas as ligações realizadas para o número da autora (67) 99264-1062, sob pena de confesso. Contudo, a referida prova não tem como ser produzida, haja vista que se mostraria diabólica, pois, mesmo que a ré não tivesse efetuado qualquer ligação para a autora, se presumiria que o havia feito. Assim em relação à prova requerida às f.334-335, INDEFIRO. Nada obstante, às f.345-353, a parte autora manifestou-se pela produção de prova documental no sentido de que seja oficiado à operadora VIVO, com o fim de que a mesma decline os proprietários dos números que realizam as ligações reclamadas nos autos. No tocante a referida prova, DEFIRO sua produção, haja vista que poderá esclarecer, inclusive, as alegações constantes da contestação, no sentido de que tanto as ligações quanto as mensagens estariam sendo objeto de fralde. Assim, expeça-se ofício à operadora VIVO e a ANATEL, com o fim de que declinem os proprietários dos números (67) 3028-9992; (67) 3043-8149; (67) 3028-8247 e dos remetentes de SMS: 29636;29637;29626;28097. Com o retorno dos ofícios, vista às partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 15 dias.

**Processo 0817913-80.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino**

Autor: Fernando Barraca de Jesus Mequi

ADV: RICARDO DE SOUZA VARONI (OAB 16683/MS)

ADV: SILVIO ERNESTO RANIER GOMES (OAB 18135/MS)

ADV: TIAGO RIBEIRO DUQUE ESTRADA (OAB 21168/MS)

Desse modo, portanto, INDEFIRO a concessão da gratuidade da justiça. Assim, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, recolha as custas processuais iniciais, sob risco de extinção do feito. Às providências.

**Processo 0818367-94.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Renan Anquita de Olivera - Ré: Amazon Servicos de Varejo do Brasil Ltda

ADV: GUILHERME KASCHNY BASTIAN (OAB 266795/SP)

ADV: CLEYTON DA SILVA BARBOSA (OAB 17311/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca dos embargos de declaração de fls. 84/93, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0818455-74.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão**

Autor: Luiz Carlos Britez

ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da impugnação à execução e documentos de fls. 269/342, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0818733-36.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**
Autora: Katyucia Maria Guedes - Réu: R1 Estetica e Beleza Ltda
ADV: CLAUDINEI APARECIDO QUEIROZ (OAB 135194/SP)
ADV: SUSANE LOUISE FERNANDES PRADO (OAB 14840/MS)
Vistos, etc... Mediante a dispensa justificada pelo perito nomeado (fl.155), em sua substituição, NOMEIO o médico especialista em cirurgia plástica Dr. César Anibal Aguiar Benavides (cbenavides@bol.com.Br; Telefone: (67) 3027-7445). Diante isso, Intime-o, cumprindo-se as determinações da decisão sanedora (fl.130/133). Sem prejuízo, intime-se as partes, para que, no prazo de 15(quinze) dias, possam: (i)arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; (ii)indicar assistente técnico e/ou (iii)apresentar quesitos, conforme preceitua o artigo 465 §1º, incisos I,II, e III, CPC. Às providências.

**Processo 0820169-93.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**
Autora: Thaina Stephanie Nascimento Gonçalves
ADV: HE-MAN DE OLIVEIRA RODRIGUES (OAB 23857/MS)
1. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça. Anote-se no cadastro do processo. 2. RECEBO a inicial, uma vez preenchidos os requisitos essenciais e instruída com os documentos indispensáveis à propositura da demanda, bem como autorizo a juntada de mídia em cartório. 3. Quanto ao pedido de antecipação da tutela em caráter de urgência formulado na exordial, sobre a matéria, dispõe o art. 300, do Código de Processo Civil, que: "A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo". E, ainda, que: "A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão".Além do que, "Os pressupostos necessários à concessão da tutela antecipada são concorrentes, a ausência de um deles inviabiliza a pretensão do autor". (STJ, REsp 265.528/RS, Rel. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/06/2003, DJ 25/08/2003, p. 271). 3.1 In casu, reputo ausente a probabilidade do direito invocado pela parte autora, porquanto a questão demanda dilação probatória, na medida em que a discussão reside em relação ao cumprimento do contrato de seguro por parte da segurada, e eventual constituição em mora, o que justificaria a ausência do pagamento da indenização por parte da ré. Conforme se verifica pelas conversas de f.102-113, a autora realizou o envio da documentação necessária à escrituração do sinistro, vislumbrando o pagamento da indenização pertinente. Todavia, consoante documentação de f.98-101, a seguradora se nega ao pagamento, alegando a existência de parcelas em aberto, fato que, a este ponto, não é possível auferir-se neste momento. Assim, em sede de cognição sumária, não exauriente, típica dos provimentos de urgência, atentando-se somente aos documentos juntados com a inicial, vislumbra-se apenas a comprovação da existência do sinistro, mas não é possível verificar se a autora foi constituída em mora pela ausência de pagamento das parcelas do contrato. 3.2 Ausente, pois, o requisito acima, não cabe sequer auferir-se o perigo da demora, já que os dois requisitos legais devem estar, concomitantemente, demonstrados. Entretanto, de qualquer sorte, a urgência também não se faria presente no caso em comento, haja vista que os fatos relatados ocorreram em Julho/2021 e o ajuizamento da ação foi realizado somente em Maio/2022, tirando qualquer censo de urgência da tutela requerida. 3.3 - Isso posto, ausente um dos requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil, INDEFIRO os requerimentos de tutela de urgência. Intimem-se. 4 . DESIGNE-SE a audiência de conciliação a que se refere o art. 334 do CPC, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos que a parte autora manifestou desinteresse no ato, sendo que a audiência de conciliação só não se realizará se as duas partes expressamente dela desistirem (CPC, art. 334, §4º, I), o que, como visto, não é o caso por enquanto. 5. Ressalto, por oportuno, que a audiência será realizada por videoconferência, junto ao CEJUSC/TJMS, telefones 3317-3973 e 3317-3983, através da plataforma virtual, disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ - por conciliadores ou mediadores vinculados ao CEJUSC e ao presente juízo. 6. CITE-SE a parte ré, na forma declinada na inicial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-a de que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contem a íntegra da petição inicial e documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º , do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340, do mesmo Diploma Legal. 7. INTIMEM-SE as partes da audiência de conciliação, sendo a autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, §3º, do CPC), ressaltando que as partes deverão comparecer pessoalmente, acompanhadas de advogado ou Defensor Público (CPC, art. 334, §9º), e que a ausência injustificada será considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, punível com multa processual de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, §§7º e 8º). 8. Consigne-se na carta ou no mandado de citação, que a parte ré poderá, nos termos do art. 335 do CPC, oferecer defesa, por petição escrita, no prazo de 15 dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação. 9. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação, oportunidade em que: a) havendo revelia, deverá indicar se pretende a produção de provas outras, ou se almeja que o feito seja julgado antecipadamente; b) havendo contestação, deverá se manifestar sobre as preliminares suscitadas e sobre os fatos opostos pela parte ré, que sejam impeditivos, modificativos ou extintivos do direito que alega ter, na inicial; c) em havendo reconvenção, deverá apresentar, querendo, resposta a tal pedido. 10. Em seguida, cumpridas as providência a que se refere o item anterior, exceto em caso de revelia onde a parte autora manifestou interesse no julgamento antecipado (caso em que os autos deverão ser imediatamente conclusos para sentença), especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade, sob pena de preclusão e indeferimento. 11. Cumpridas as deliberações supra, retornem conclusos. Expediente: "CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada a audiência de Sessão de Conciliação - 695 CPC - Videoconferência para o dia 05/08/2022 às 14:20h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, devendo a parte comparecer na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. Em caso de dúvidas quanto ao local de reunião entrar em contato com o CEJUSC-TJMS por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais."

**Processo 0820345-72.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reajuste de Prestações**
Autora: Maria Fernanda Atalla de Sousa Assis
ADV: RICARDO DE SOUZA VARONI (OAB 16683/MS)
ADV: SILVIO ERNESTO RANIER GOMES (OAB 18135/MS)
1. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça, uma vez que não existem elementos que demonstrem que a demandante

possua condições de arcar com as custas do processo, mantendo-se, até prova em contrário, a presunção legal do §3º do art.99 do CPC. Anote-se no cadastro do processo. 2. RECEBO a inicial, uma vez preenchidos os requisitos essenciais e instruída com os documentos indispensáveis à propositura da demanda. 3. Quanto ao pedido de antecipação da tutela em caráter de urgência formulado na exordial, sobre a matéria, dispõe o art. 300, do Código de Processo Civil, que: "A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo". E, ainda, que: "A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão".Além do que, "Os pressupostos necessários à concessão da tutela antecipada são concorrentes, a ausência de um deles inviabiliza a pretensão do autor". (STJ, REsp 265.528/RS, Rel. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/06/2003, DJ 25/08/2003, p. 271). 3.1 In casu, reputo ausente a probabilidade do direito invocado pela parte autora, porquanto não se vislumbra a verossimilhança das alegações sobre a abusividade da conduta da ré. A presente demanda circunda o fato de que a autora pagava no semestre 2/2021, a título de coparticipação do FIES, a quantia de semestral de R$ 19.170,30 ou R$ 3.195,05 por mês e, quando do aditamento para realizar a matrícula no semestre 1/2022, passou a lhe ser exigida a título de coparticipação a quantia semestral de R$ 26.628,78 ou R$ 4.438,13. Verifico na espécia, que a autora apenas juntou o contrato de financiamento (FIES) firmado com a Caixa Econômica Federal, mas NÃO juntou o contrato que teria firmado com a instituição de ensino ré, para que fosse possível apurar a existência (ou não) de eventual previsão contratual quanto à alteração (ou tabelamento) de valores cobrados por semestre. Aliás, ressalto que são esperadas mudanças com o avanço dos semestres, especialmente no curso de Medicina, com troca de professores, utilização de laboratórios e equipamentos, que justificam acréscimos de valor nas mensalidades a depender do semestre em que o aluno já esteja cursando. Ademais, ressalto que a parte ré se trata de instituição privada que, a princípio, pode estabelecer livremente o valor de seus cursos, desde que possibilite ao interessado informações quanto aos valores que haverão de ser cobrados por cada semestre, sendo faculdade do interessado anuir ou não com tais valores ao dar início ao curso. Por isso, a questão demanda dilação probatória, oportunizando que a parte ré comprove que prestou os esclarecimentos necessários à aluna, justificando a alteração dos valores em razão da alteração do semestre do curso. 3.2 Ausente, pois, o requisito acima, não cabe sequer auferir-se o perigo da demora, já que os dois requisitos legais devem estar, concomitantemente, demonstrados. 3.3 - Isso posto, ausente um dos requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil, INDEFIRO os requerimentos de tutela de urgência. Intimem-se. 4 . DESIGNE-SE a audiência de conciliação a que se refere o art. 334 do CPC, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos que a parte autora manifestou desinteresse no ato, sendo que a audiência de conciliação só não se realizará se as duas partes expressamente dela desistirem (CPC, art. 334, §4º, I), o que, como visto, não é o caso por enquanto. 5. Ressalto, por oportuno, que a audiência será realizada por videoconferência, junto ao CEJUSC/TJMS, telefones 3317-3973 e 3317-3983, através da plataforma virtual, disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ - por conciliadores ou mediadores vinculados ao CEJUSC e ao presente juízo. 6. CITE-SE a parte ré, na forma declinada na inicial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-a de que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contem a íntegra da petição inicial e documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º , do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340, do mesmo Diploma Legal. 7. INTIMEM-SE as partes da audiência de conciliação, sendo a autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, §3º, do CPC), ressaltando que as partes deverão comparecer pessoalmente, acompanhadas de advogado ou Defensor Público (CPC, art. 334, §9º), e que a ausência injustificada será considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, punível com multa processual de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, §§7º e 8º). 8. Consigne-se na carta ou no mandado de citação, que a parte ré poderá, nos termos do art. 335 do CPC, oferecer defesa, por petição escrita, no prazo de 15 dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação. 9. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação, oportunidade em que: a) havendo revelia, deverá indicar se pretende a produção de provas outras, ou se almeja que o feito seja julgado antecipadamente; b) havendo contestação, deverá se manifestar sobre as preliminares suscitadas e sobre os fatos opostos pela parte ré, que sejam impeditivos, modificativos ou extintivos do direito que alega ter, na inicial; c) em havendo reconvenção, deverá apresentar, querendo, resposta a tal pedido. 10. Em seguida, cumpridas as providência a que se refere o item anterior, exceto em caso de revelia onde a parte autora manifestou interesse no julgamento antecipado (caso em que os autos deverão ser imediatamente conclusos para sentença), especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade, sob pena de preclusão e indeferimento. 11. Cumpridas as deliberações supra, retornem conclusos. Expediente: "CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada a audiência de Sessão de Conciliação - 695 CPC - Videoconferência para o dia 05/08/2022 às 15:20h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, devendo a parte comparecer na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. Em caso de dúvidas quanto ao local de reunião entrar em contato com o CEJUSC-TJMS por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais."

**Processo 0820731-05.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Ana Paula dos Santos Gonçalves

ADV: FELIPE QUINTELA TORRES DE LIMA (OAB 19769/MS)

ADV: MARCUS VINÍCIUS VARGAS WEILER (OAB 23443/MS)

1. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça. Anote-se no cadastro do processo. 2. RECEBO a inicial, uma vez preenchidos os requisitos essenciais e instruída com os documentos indispensáveis à propositura da demanda. 3. Quanto ao pedido de antecipação da tutela em caráter de urgência formulados na exordial, sobre a matéria, dispõe o art. 300, do Código de Processo Civil, que: "A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo". E, ainda, que: "A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão".Além do que, "Os pressupostos necessários à concessão da tutela antecipada são concorrentes, a ausência de um deles inviabiliza a pretensão do autor". (STJ, REsp 265.528/RS, Rel. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/06/2003, DJ 25/08/2003, p. 271). 3.1 In casu, reputo ausente a probabilidade do direito invocado pela parte autora, porquanto não se vislumbra a verossimilhança das alegações sobre a ausência de cumprimento da obrigação de fazer. Aliás, em se tratando de prova de fato negativo, a mesma realmente é difícil de ser feita, initio litis. Ademais, analisando-se os documentos trazidos pelo autor, há de se verificar que os documentos juntados dizem respeito ao pagamento realizado com o fim de que se disponibilize o canal de esgoto no imóvel, o que não se sabe se foi cumprido ou não, pois, nenhuma imagem acompanhou a exordial. Neste ponto, é comum a

confusão entre os serviços solicitados e os que deverão ser executados pela concessionária de serviço público. A ligação por ela realizada, consiste tão somente na disponibilização para que o imóvel integre sua rede interna a rede pública de esgoto, não dizendo respeito ao ingresso dos funcionários no imóvel com o fim de façam o serviço efetivamente funcionar. Ao menos em uma cognição sumária, o que há nos autos, é uma confusão relativa a natureza do serviço a ser executado, pois, a empresa ré, em geral, não interfere com o funcionamento interno da rede de esgoto da casa do particular. O serviço contratado se resume a somente disponibilizar o ponto de conexão, as vezes até de forma subterrânea, o que impediria a percepção da realização do serviço. Também deve-se levar em consideração o fato de o autor não possuir nenhuma demonstração de diligência no sentido de tentar obter a razão pela qual o serviço supostamente não foi executado. Assim, em sede de cognição sumária, não exauriente, típica dos provimentos de urgência, atentando-se somente aos documentos juntados com a inicial, vislumbra-se apenas a comprovação do pagamento pelo serviço de ligação/disponibilização do canal de esgoto, não existindo elementos que indiquem que a ré se negou a tomar as providências cabíveis. 3.2 Ausente, pois, o requisito acima, não cabe sequer auferir-se o perigo da demora, já que os dois requisitos legais devem estar, concomitantemente, demonstrados. 3.3 - Isso posto, ausente um dos requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil, INDEFIRO os requerimentos de tutela de urgência. Intimem-se. 4 . DESIGNE-SE a audiência de conciliação a que se refere o art. 334 do CPC, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos que a parte autora manifestou desinteresse no ato, sendo que a audiência de conciliação só não se realizará se as duas partes expressamente dela desistirem (CPC, art. 334, §4º, I), o que, como visto, não é o caso por enquanto. 5. Ressalto, por oportuno, que a audiência será realizada por videoconferência, junto ao CEJUSC/TJMS, telefones 3317-3973 e 3317-3983, através da plataforma virtual, disponibilizada pelo TJMS - por conciliadores ou mediadores vinculados ao CEJUSC e ao presente juízo. 6. CITE-SE a parte ré, na forma declinada na inicial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-a de que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contem a íntegra da petição inicial e documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º , do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340, do mesmo Diploma Legal. 7. INTIMEM-SE as partes da audiência de conciliação, sendo a autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, §3º, do CPC), ressaltando que as partes deverão comparecer pessoalmente, acompanhadas de advogado ou Defensor Público (CPC, art. 334, §9º), e que a ausência injustificada será considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, punível com multa processual de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, §§7º e 8º). 8. Consigne-se na carta ou no mandado de citação, que a parte ré poderá, nos termos do art. 335 do CPC, oferecer defesa, por petição escrita, no prazo de 15 dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação. 9. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação, oportunidade em que: a) havendo revelia, deverá indicar se pretende a produção de provas outras, ou se almeja que o feito seja julgado antecipadamente; b) havendo contestação, deverá se manifestar sobre as preliminares suscitadas e sobre os fatos opostos pela parte ré, que sejam impeditivos, modificativos ou extintivos do direito que alega ter, na inicial; c) em havendo reconvenção, deverá apresentar, querendo, resposta a tal pedido. 10. Em seguida, cumpridas as providência a que se refere o item anterior, exceto em caso de revelia onde a parte autora manifestou interesse no julgamento antecipado (caso em que os autos deverão ser imediatamente conclusos para sentença), especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade, sob pena de preclusão e indeferimento. 11. Cumpridas as deliberações supra, retornem conclusos. Expediente: “CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada a audiência de Sessão de Conciliação - 695 CPC - Videoconferência para o dia 05/08/2022 às 16:00h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, devendo a parte comparecer na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. Em caso de dúvidas quanto ao local de reunião entrar em contato com o CEJUSC-TJMS por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais.”

**Processo 0821302-73.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autora: A.S.R. - Réu: D.P.M. - D.N. - T.N.

ADV: CAMILO AUGUSTO DE SOUZA CAMPOS (OAB 14995/MS)

1. Intime-se a parte autora Adriana Santa Rosa, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende/complete à inicial (CPC, art. 321 e parágrafo único), sob risco de indeferimento da inicial, aos seguintes moldes: (a) Considerando que endereçada à uma das Varas do Juizado Especial (fl. 01), apesar de distribuída a esta Vara Cível, esclareça se pretende o ajuizamento da presente demanda junto à Justiça Comum, ou não. Em caso positivo, pois, deverá adequar os seus pedidos ao rito perseguido; em caso negativo, remeta-se a um dos Juizados Especiais Cíveis, tal qual endereçada a inicial. 2. Às providências.

**Processo 0821397-06.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Ever David Narvaez Gonzalez - Réu: Banco Original S/A

ADV: RODRIGO PERINI (OAB 22142/MS)

Isso posto, presentes os requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil, DEFIRO o requerimento de tutela de urgência e, assim: Intime-se o banco réu, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, retire o débito relativo ao contrato nº 501694086 em nome de Ever David Narvaez Gonzalez (CPF nº 705.673.911-32), sob pena de multa diária de R$ 300,00 (trezentos reais), limitada a 30 (trinta) dias. Designe-se audiência de conciliação nos termos do artigo 334 do Código de Processo Civil a qual será realizada por videoconferência, junto ao CEJUSC/TJMS, telefones 3317-3973 e 3317-3983, através da plataforma correlata, por conciliadores ou mediadores vinculados ao CEJUSC e ao presente juízo. Cite-se o réu para que compareça ao ato virtual acompanhado de advogado ou defensor público (art. 334, § 9º, CPC), destacando que o prazo de defesa será contado nos termos do artigo 335 do Código de Processo Civil. Consigna-se que, em não havendo autocomposição e oferecida contestação, trazendo em seu bojo alegações de fato impeditivo, modificativo ou extinto do direito do autor, ou, ainda, aquelas matérias enumeradas no rol do art. 337, CPC, independentemente de nova conclusão, abra-se prazo de 15 (quinze) dias, para que os autores apresente réplica, consoante arts. 350 e 351, Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita (ex vi art. 99, § 2º, CPC). Às providências. Fica ainda intimado acerca da designação de audiência para o dia 19/08/2022 às 13h, conforme certidão de f. 28.

**Processo 0822159-56.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Maria Joana Pereira de Souza - Réu: Caixa Vida e Previdência S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

Vistos, etc. Compulsando os autos, evidencia-se que o feito não comporta o julgamento conforme o estado do processo, haja vista que não se vislumbram as hipóteses enumeradas nos arts. 485 e 487, incisos II e III, do CPC (CPC, art. 354). Ademais, não há revelia da parte ré, bem como, afigura-se a necessidade de produção de outras provas, o que refuta a possibilidade do julgamento antecipado de mérito (CPC, art. 355). E, finalmente, não se deflui parcela de pedido incontroverso, a justificar, ao menos, o julgamento antecipado parcial do mérito (CPC, art. 356). Desse modo, portanto, passo ao saneamento e à organização do processo, nos moldes do que dispõe art. 357, do CPC, passando a resolver as questões processuais pendentes, se houver (inciso I); delimitar as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, especificando os meios de prova admitidos (inciso II); definir a distribuição do ônus da prova, observado o art. 373 (inciso III); delimitar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (inciso IV) e, designar, se necessário, audiência de instrução e julgamento (inciso V). 1. Das questões processuais pendentes: No bojo de sua contestação, a seguradora ré arguiu sua ilegitimidade passiva, ao argumento de que a Apólice nº 109300005270, conta com início de vigência em 01/09/2020, porém, o sinistro teria ocorrido em 20/02/2020. Outrossim, impugnou o valor dado à causa, uma vez que o capital segurado no caso em tela é de R$ 27.000,56 (vinte e sete mil reais e cinquenta e seis centavos). Em seguimento, suscitou a falta de interesse de agir, em vista da ausência de prévio requerimento administrativo, o que implica na ausência de pretensão resistida. Trouxe a prejudicial de prescrição, haja vista que o acidente ocorreu em 20/02/2020, contudo, ajuizou a presente demanda em 02/07/2021. No que tange à preliminar de ilegitimidade passiva, reputo que se trata de questão de mérito, porquanto relacionada a data do sinistro e sua vigência. Desse modo, REJEITO ilegitimidade passiva ad causam. Quanto ao valor dado à causa, melhor sorte não assiste a seguradora ré. Nesse sentido, em que pese apontar o valor de R$ 27.000,56 (vinte e sete mil reais e cinquenta e seis centavos), é certo que não trouxe a mencionada apólice, senão meras telas de computadores, a apresentar o valor do capital segurado, ao passo que, assim, admito o valor dado à causa pela parte autora. Logo, REJEITO a impugnação do valor dado à causa. Outrossim, no que tange à falta de interesse de agir, pela ausência do exaurimento das vias administrativas, melhor sorte não lhe assiste. Nesse passo, não há qualquer disposição legal que exija, para a postulação judicial, a comprovação de prévio acionamento ou esgotamento da via administrativa, para o recebimento da indenização securitária (CF, art. 5ª, XXXV). Portanto, REJEITO a preliminar de falta de interesse processual aventada pela parte ré. Finalmente, no que concerne à prescrição, igualmente, sem razão a seguradora ré, pois "O prazo prescricional para o segurado ajuizar ação contra a seguradora, buscando pagamento de indenização por invalidez, com base em seguro em grupo, é de 1 (um) ano e começa a fluir da data em que teve ciência inequívoca de sua incapacidade (Súmulas n. 101 e 278 do STJ)". - (STJ, AgInt no AREsp 1459697/ES, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 25/05/2020, DJe 28/05/2020). E, nesse sentido, não há qualquer comprovação aos autos, de que a parte autora tivesse ciência inequívoca de sua incapacidade antes de 01 (um) ano do ajuizamento da presente cobrança securitária. Dessarte, AFASTO a prejudicial de prescrição. 2. Da delimitação das questões de fato controvertidas: São fixados os seguintes pontos controvertidos, sem prejuízos de outros que surjam durante a instrução, em busca da verdade real: a) se a parte autora era à época do sinistro era beneficiária do contrato de seguro; b) se a parte autora é acometida (ou não) de invalidez permanente ou temporária, parcial ou total; c) se acometida de invalidez parcial, qual o seu grau; d) se a invalidez é decorrente de acidente (IPA); e) se há (ou não) alguma causa de exclusão quanto a cobertura securitária; f) se há (ou não) alguma causa de restrição para a indenização securitária; g) quais os marcos legais, para a correção monetária e juros moratórios na espécie e h) qualquer fato impeditivo, extintivo ou modificativo do direito autoral. 3. Dos meios de prova admitidos: No tocante aos meios de provas para solucionar os pontos controvertidos definidos acima, DEFIRO a produção da prova pericial, consistente no exame da parte autora, e resposta dos quesitos eventualmente formulados pelas partes. Desta feita, nomeio como o perito o Dr. Hiroshi Sakihama, devendo este ser cientificado da nomeação, a fim de, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente (i) proposta de honorários, (ii) currículo, com comprovação de especialização e (iii) contatos profissionais, em especial eletrônico, conforme preceitua o art. 465, § 2º, incisos I, II e III, CPC. Apresentada proposta de honorários, intimem-se as partes para, querendo, manifestem-se no prazo comum de (05) dias (CPC, art. 465, §3º), retornando os autos concluos para decisão, em caso de impugnação. Na mesma intimação, deverão as partes serem instadas sobre a própria nomeação, cientes de que, no prazo de 15 (quinze) dias, podem: (i) arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; (ii) indicar assistente técnico e/ou (iii) apresentar quesitos, conforme preceitua o artigo 465 § 1º, incisos I, II e III, CPC. Não arguida a suspeição ou o impedimento do perito, e não impugnados os valores dos seus honorários, tenho-os por homologados, devendo as partes serem novamente intimadas, para fins do art. 95, do CPC, devendo cada parte arcar com 50% (cinquenta por cento) do valor dos honorários periciais, já que ambas requereram a mesma prova. No tocante à cota que inicialmente cabe à parte autora, considerando que é beneficiária da gratuidade judiciária, determino que a mesma seja suportada apenas ao final, pelo réu (caso a parte autora beneficiária da gratuidade seja vencedora na demanda), ou pelo Estado (caso a parte autora seja sucumbente), nesta hipótese após o trânsito em julgado, por meio de Precatório ou de Requisição de Pequeno Valor (RPV), ficando cientificado o Estado de MS. Quanto à intimação da Fazenda Pública Estadual acerca do arbitramento do honorários periciais quando uma das partes for beneficiária da justiça gratuita, o Decreto nº 15.474/2020 dispõe que: "Art. 1ºOs Procuradores do Estado ficam dispensados de se manifestar nos autos judiciais acerca do arbitramento de honorários periciais, quando uma das partes for beneficiária da justiça gratuita, desde que presentes as seguintes condições: I - o valor da perícia arbitrado não exceda o montante previsto para o ato fixado na Resolução nº 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que "Fixa os valores dos honorários a serem pagos aos peritos, no âmbito da Justiça de primeiro e segundo graus, nos termos do disposto no art. 95, § 3º, II, do Código de Processo Civil Lei 13.105/2015"; e II - a decisão judicial preveja que o pagamento será realizado após o trânsito em julgado da ação se o beneficiário da justiça gratuita for sucumbente, por meio de Precatório ou de Requisição de Pequeno Valor (RPV), observando-se as regras contidas no art. 100, § 3º, da Constituição Federal, e em regulamento específico do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Diante disso, aguarde-se a indicação pelo perito do valor dos honorários periciais, e, somente no caso de ultrapassar ao teto da Resolução nº 232/2016 (R$ 1.850,00), cujo valor atualizado corresponde à R$ 2.199,30 (dois mil cento e noventa e nove e trinta) para realização de perícias médicas, intime-se a Fazenda Pública Estadual para que se manifeste acerca dos honorários pericais. Em seguimento, definidos os honorários periciais, o perito terá o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, devendo informar previamente a data da realização da perícia. Com tal informação, intimem-se as partes, nos moldes do art. 474, CPC. Com a juntada do laudo pericial, intimem-se as partes para que, querendo, manifestem-se no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer, consoante dispõe o art. 477, § 1º, CPC. Autorizo, desde já, o levantamento de 50% (cinquenta por cento) dos honorários periciais - sobre o montante integral do honorários periciais - em favor do perito no início dos trabalhos (CPC, art. 465, § 4º). Outrossim, DEFIRO a produção da prova documental, consistente a expedição de ofício à estipulante Coene e Matoso Gestão em Serviço Ltda ME, localizada na Av. Alberto Araújo Arruda, nº 851, Mata do Jacinto, CEP: 79.033-470, Campo Grande (MS), para que encaminhe a esse juízo, a GFIP/SEFIP referente a Fevereiro/2020 e ainda, informar se Maria Joana Pereira de Souza fazia parte de seu quadro de funcionários. 4. Da distribuição do ônus da prova: De outra banda, no que tange à distribuição do ônus da prova, reputo que não

há impossibilidade ou excessiva dificuldade de cumprir o encargo probatório pela parte autora, nem há maior facilidade de se obter a prova do fato contrário. Assim, o ônus probante permanece estabelecido conforme as regras trazidas pelo art. 373, incisos I e II, CPC. 5. Das questões de direito relevante: No que cinge às questões de direitos, não se vislumbra qualquer particularidade, a fim de necessitar sua delimitação no caso em tela. 6. Conclusão: Intimem-se as partes desta decisão, e, não havendo manifestação sobre ela no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra-se com as demais deliberações supra. Às providências.

**Processo 0823158-14.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Daniel Gonçalves da Silva - Réu: Kirton Seguros S.A.

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: KENNETH ROGÉRIO DOURADOS BRANDÃO (OAB 19313/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos, etc... DEFIRO a dilação de prazo pretendida pela parte ré, diante o requerimento de fls. 330/333. Às providências.

**Processo 0823940-55.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**

Autor: Ricardo Santos de Freitas - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)

Vistos, etc...I - Trata-se de impugnação a honorários periciais feita pela parte ré, onde relata discordar dos valores cobrados pelo expert, sendo estes desproporcionais. II Tendo em vista que a parte ré apenas propôs impugnação após já concluído e entregue a perícia, verifica-se nítida preclusão, não obstada pelo pedido de f. 226, mormente porque, escoado o prazo postulado, não se manifestou. III Sendo assim, expeça-se alvará em favor do expert, conforme requerimento de f. 320. IV Intimem-se as partes desta decisão, devendo o interessado dar regular andamento ao feito.

**Processo 0824351-59.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autora: Jaqueline de Jesus Souza Arantes - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARIO CEZAR MACHADO DOMINGOS (OAB 13125/MS)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e, em decorrência, extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sucumbente, condeno a parte autora no pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, os quais fixo em 15% sobre o valor atualizado da causa, e o faço com base no art. 85, §2º, do CPC, atendidas as diretrizes elencadas nos seus incisos. Considerando que a parte sucumbente é beneficiária da gratuidade da justiça, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. P.R.I., arquivando-se oportunamente.

**Processo 0824950-95.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Exeqte: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico - Exectdo: espólio de Julio Pereira Borges

ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos, etc. Na forma do artigo 513, §2º, do CPC, intime-se a parte ré para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do montante da condenação, acrescido de custas, se houver, sob pena de incidência de multa de dez por cento sobre o valor devido e, também, de honorários de advogado de dez por cento (CPC, art. 523, caput e §1º). Advirta-se que, efetuado o pagamento parcial no prazo assinalado, a multa e os honorários previstos incidirão sobre o restante do valor exigido (CPC, art. 523, §2º). Em caso de pagamento, dê-se vista à parte exequente pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que requeira o que de direito, advertindo-a de que seu silêncio será interpretado como anuência à quitação formulada pelo devedor, extinguindo-se o feito. Não efetuado tempestivamente o pagamento, independente de nova intimação, a parte autora deverá trazer aos autos cálculo atualizado da dívida, acrescido da multa respectiva e da verba honorária fixada, expedindo-se, em seguida, mandado de penhora e avaliação, intimando-se a parte executada.

**Processo 0825098-82.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0808888-82.2018.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Ensino Superior**

Reqte: Juliana Rodrigues Medeiros - Reqdo: Anhanguera Educacional Participações S/A

ADV: HEITOR MIRANDA GUIMARÃES (OAB 9059/MS)

ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889B/MT)

Através do presente ato, fica a parte requerida intimada a manifestar-se acerca dos documentos de fls. 414/418, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0825368-33.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autora: Daniela Neves Baines - Ré: Priscilla Neves Baines

ADV: GABRIEL ANTONIOLLI SILVA SÁ ROSA (OAB 26292/MS)

ADV: JOÃO BOSCO DE BARROS WANDERLEY NETO (OAB 12535/MS)

ADV: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA SANDIM (OAB 10217/MS)

ADV: MATHEUS PELZL FERREIRA (OAB 25241/MS)

Posto isso, ACOLHO os embargos de declaração opostos às f. 110-111 e, em consequência, torno sem efeito a parte da decisão saneadora em que se aplicou revelia à parte ré, considerando tempestiva a contestação apresentada às f. 52-63. Diante do acolhimento dos embargos, esta decisão passa a integrar a decisão saneadora de f. 102-105, que fica mantida em seus demais termos.

**Processo 0826287-90.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária**

Autor: Niltom Ramos

ADV: VALDIRENE PEREIRA DOS SANTOS (OAB 11479/MS)

Como não existem questões a serem esclarecidas em relação ao laudo apresentado, tenho-o por homologado. Expeça-se alvará do valor parcial depositado nos autos, em favor do expert, conforme requerido às f.460. Ao mesmo passo que, intime-se a autarquia federal ré, para que comprove o pagamento da quantia remanescente em relação aos honorários do expert e, comprovado, fica desde já autorizada a expedição de alvará em favor do perito. Concomitantemente, registrem-se conclusos para sentença. Às providências.

**Processo 0826382-23.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Luís Larréa de Oliveira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem acerca do retorno dos autos do TJMS, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0826668-98.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0827933-38.2019.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Brasiliana Felipe da Silva - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: ARTHUR BARSAGLINI M. REZENDE (OAB 18801/MS)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

ADV: JEFERSON RAVANELLO (OAB 23337/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem acerca do retorno dos autos do TJMS, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0826850-16.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Flavio Luiz Villalba Urquiza - Ré: Banco BMG SA

ADV: SÉRGIO GONINI BENÍCIO (OAB 23431A/MS)

ADV: FERNANDA GUTIERREZ STEFFEN (OAB 22537/MS)

Nos termos do Capítulo X, do Livro I, do Título I, da Parte Especial do CPC, será feito o saneamento e a organização do processo (art. 357), somente não for o caso de extinção prematura (art. 354), julgamento antecipado parcial do mérito (art. 356), ou julgamento do mérito em si, de forma antecipada (art. 355). In casu, denota-se a possibilidade de se proferir julgamento antecipado, com fulcro no art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil. Isso até mesmo porque, instadas a especificarem as provas que pretendiam produzir, a parte autora limitou a afirmar que a voz apresentada em gravação não é sua, enquanto a parte ré, reiterou pela improcedência dos pedidos da presente demanda. Assim, na dicção de Alexandre Freitas Câmara, bem aplicada ao caso concreto, o julgamento imediato do mérito tem assento "quando o juiz verificar que não há necessidade de produção de outras provas além daquelas já postas à disposição do processo", seja "porque a prova documental já produzida era suficiente, ou porque houve uma produção antecipada de provas, ou por qualquer outra razão capaz de tornar dispensável o desenvolvimento de qualquer atividade posterior de produção de prova" (CÂMARA, Alexandre Freitas. O Novo Processo Civil Brasileiro. 1ª Edição. São Paulo: Atlas, 2015, p. 212). A jurisprudência não destoa desse entendimento, sendo pacífica no Egrégio Superior Tribunal de Justiça a orientação de que, presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da causa, é dever do Juiz, e não mera faculdade, assim proceder (STJ, 2ª Turma, REsp. 1.193.852-MS, Rel. Min. Humberto Martins, j. 23.10.2010, DJe 06.04.2010). Intimem-se as partes desta decisão e, após, registrem-se para sentença. Às providências.

**Processo 0827140-07.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez Acidentária**

Autor: Valter Pereira - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e outro

ADV: DAIANE CRISTINA SILVA MELO (OAB 15497/MS)

ADV: THIAGO VARGAS (OAB 19039/MS)

ADV: SAMIRA ANBAR (OAB 11355/MS)

De início, em vista da concordância das partes, HOMOLOGO o cálculo apresentado à f. 688-689, reconhecendo-se, assim, o saldo devedor de R$ 484.557,85 (quatrocentos e oitenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos). Na sequência, os causídicos requerem o fracionamento entre os 03 patronos que representam os interesses da exequente, a fim de que seja expedido a Requisição de Pequeno Valor, no valor individual de R$ 58.734,30 (cinquenta e oito mil setecentos e trinta e quatro reais e trinta centavos) a cada - (f. 702-705). No ponto, anoto que a reserva de honorários já foi deferida aos causídicos, não havendo, pois, utilizarem-se da mesmo dispositivo legal, agora para repartirem entre si os valores ajustados. Aliás, o Supremo Tribunal Federal já assentou que: "PRECATÓRIO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CRÉDITO ÚNICO FRACIONAMENTO IMPOSSIBILIDADE ARTIGO 100, § 8º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Os honorários configuram crédito único do advogado, sendo vedado o fracionamento em tantas execuções quantos forem os credores litisconsortes facultativos, ante a autonomia dos valores devidos ao patrono das partes em relação ao principal a ser satisfeito aos litigantes, observada a regra do artigo 100, § 8º, da Carta da República. (RE 914042 AgR-AgR, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Primeira Turma, julgado em 16/08/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-201 DIVULG 20-09-2016 PUBLIC 21-09-2016). Assim, portanto, INDEFIRO o fracionamento quanto à reserva do honorários aos patronos da exequente. Assim, expeça-se ofício de RPV (requisição de pequeno valor) ao setor de precatórios. Às providências.

**Processo 0827793-09.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Exeqte: Carlos Alberto Pereira - Exectda: Gleicy Kelly dos Santos

ADV: CARLOS FRAZÃO PINTO (OAB 23902/MS)

ADV: LEYDIANE FONSECA OLIVEIRA (OAB 21064/MS)

ADV: BIANCA BORGES DA SILVA MORAES (OAB 20363/MS)

ADV: RAQUEL COSTA DE SOUZA (OAB 20008/MS)

ADV: DOUGLAS DA SILVA DOS SANTOS (OAB 20273/MS)

ADV: KELY AUGUSTA RODRIGUES PINHEIRO (OAB 19558/MS)

ADV: ANTÔNIO CAIRO FRAZÃO PINTO (OAB 15319/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

1. Em 04/11/2021, se autorizou a busca de valores, via SISBAJUD, em contas bancárias da executada (f. 180-181), analisando cada um dos bloqueios efetivados, a partir de então, bem como os valores transferidos para a subconta (f. 447), NÃO se vislumbra que o alegado bloqueio de R$ 1.100,00 de "benefício assistencial do INSS recebido pela filha menor" da executada tenha se dado por ordem deste Juízo. Dessa forma, considerando que o pedido de f. 459-460 não foi instruído de extrato que possibilitasse a identificação da conta bancária ou da data em que se deu o alegado bloqueio, intime-se a executada, na pessoa de seu advogado, para juntar documentos comprobatórios do bloqueio, requerendo o que entender de direito, em 15 (quinze) dias. Na mesma oportunidade, deve se manifestar quanto às possibilidades de acordo ou de indicação de bens penhoráveis, como requerido pelo exequente à f. 464. 2. Com a resposta, manifeste-se o exequente, em 15 (quinze) dias.

**Processo 0828355-42.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Larissa Seider de Carvalho Motta - Réu: Claro S.A.

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: DIOGO ATALLA LOBO (OAB 24225/MS)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, na forma do artigo 485, inciso VI, do CPC, em razão da ilegitimidade da autora. Revogo a decisão de fl. 37-39, no tocante à suspensão do oferecimento de qualquer serviço comercializado pela ré. Sucumbente, condeno a parte autora no pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, os quais fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa, e o faço com

base no art. 85, §2º, do CPC, atendidas as diretrizes elencadas nos seus incisos. Considerando que a parte autora é beneficiária da gratuidade da justiça, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. P. R. I., arquivando-se oportunamente.

**Processo 0828427-29.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autora: Elenice Alves Morel - Réu: Boa Vista Serviços S/A. - Associação Comercial de São Paulo

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Diante do recurso de Apelação de fls. 111-133, nos termos do §1º do artigo 1.010 do Código de Processo Civil/2015, intima-se a apelada para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente suas contrarrazões

**Processo 0828919-21.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Elcio Tavares - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LUCIANA PAZ NANTES (OAB 14448/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e, em decorrência, extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sucumbente, condeno a parte autora no pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, os quais fixo em 15% sobre o valor atualizado da causa, e o faço com base no art. 85, §2º, do CPC, atendidas as diretrizes elencadas nos seus incisos. Considerando que a parte sucumbente é beneficiária da gratuidade da justiça, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. P.R.I., arquivando-se oportunamente.

**Processo 0829919-27.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais**

Autor: Condomínio Parque Ciudad de Vigo - Réu: Fernando Ribeiro Valer

ADV: LUIZ AUGUSTRO GARCIA (OAB 7794/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Através do presente ato, fica a parte requerida intimada a manifestar-se acerca dos embargos de declaração de fls. 120/121, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0830513-46.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Espécies de Títulos de Crédito**

Exeqte: Onofre Carneiro Pinheiro Filho - José Medina Mendonça Neto - Exectdo: Unipetro Ms - Distribuidora de Petróleo Ltda e outro

ADV: WALDIR SERRA MARZABAL JÚNIOR (OAB 16726A/MS)

ADV: ONOFRE CARNEIRO PINHEIRO FILHO (OAB 11125/MS)

ADV: JOSÉ MEDINA MENDONÇA NETO (OAB 13036/MS)

ADV: WALDIR SERRA MARZABAL JÚNIOR (OAB 45784/PR)

ADV: FABRICIO BUENO SVERSUT (OAB 17752A/MS)

ADV: ALESSANDRO ROBERTO DYLAN DA SILVA (OAB 16513A/MS)

ADV: LEISE RAFAELLI NAVAS FIM (OAB 20120/MS)

ADV: FELIPE GON DOS SANTOS (OAB 18772/MS)

Intimação a parte autora para que requeira o que entender de direito, dentro do prazo de cinco dias.

**Processo 0830848-89.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória**

Autor: Jansen Moussa - Ré: Cila Marques Macarenhas

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: JANSEN MOUSSA (OAB 12896/MS)

Conforme certidão de fl. 42, o prazo para a apresentação de resposta, pela parte ré, tem-se por esgotado. Assim, reconheço e declaro, nesta ocasião, a REVELIA da parte ré, nos exatos termos do art. 344 do CPC, aplicando-se seus efeitos materiais, uma vez que ausentes quaisquer das situações enumeradas nos incisos do art.345. Assim, presumem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Não obstante, como não houve habilitação nos autos, também se aplicam os efeitos processuais da revelia, nos exatos termos do "art. 346. Os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial." Todavia, a declaração da revelia não enseja, por si só, no julgamento de procedência do pedido. Por esta razão, intimem-se a parte autora para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, especifique as provas que deseja produzir, justificando-as, ou se pugna pelo julgamento antecipado do mérito na forma do art. 355 do Código de Processo Civil. Havendo representação pela produção de outras provas, registre-se para despacho saneador. Em caso de pedido de julgamento antecipado na forma do art. 355 do CPC, registre-se para sentença.

**Processo 0831033-64.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Felicia da Silva Duarte - Ré: Cladal Administradora e Corretora de Seguros Ltda

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

ADV: AMANDA JULIELE GOMES DA SILVA (OAB 165687/MG)

ADV: FELIPE SIMIM COLLARES (OAB 112981/MG)

Trata-se da manifestação de f.135, onde a parte ré requereu o desentranhamento dos documentos juntados às f.73-79, sobre os quais foi determinada a realização de exame grafotécnico, com fulcro no previsto no parágrafo único do art.432 do CPC. Conforme a previsão legal, "Não se procederá ao exame pericial se a parte que produziu o documento concordar em retirá-lo." Desta forma, em que pese o princípio da comunhão das provas, havendo manifestação da parte em requerer o desentranhamento dos documentos a serem analisados e, por consequência, assumindo o ônus da sua inexistência nos autos, não resta outro caminho que não o deferimento do pretendido, razão pela qual determino o desentranhamento dos contratos juntados às f.73-79 do autos. Por óbvio, a prova grafotécnica que tinha como escopo analisar a autenticidade das assinaturas apostadas em tais documentos, perde completamente seu objeto, razão pela qual determino o cancelamento de sua realização. À serventia para que comunique o expert. Prosseguindo com a demanda, verifico que inexistem outras provas a produzir, o que possibilita o julgamento antecipado do mérito, nos termos do art.355, inciso I do CPC. Cumpra-se as determinações supra, intimem-se e, após, registrem-se conclusos para sentença.

**Processo 0831957-75.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT**

Autora: Allice Cabral - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: TIE OLIVEIRA HARDOIM (OAB 20329/MS)

Intimação a parte autora para atualizar o débito, dentro do prazo de quinze dias.

**Processo 0832850-66.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autor: Edson Machado de Souza e outros - Reconvinte: Auri Borges Vilela - Réu: Auri Borges Vilela - Reconvindo: Edson Machado de Souza - Edmilson Machado de Souza - Edina Machado de Souza - TerIntCer: Vânia Jardim Ribeiro Lopes

ADV: JEFFERSON VALÉRIO VILLA NOVA (OAB 10642/MS)

ADV: RAMÃO SOBRAL (OAB 14101/MS)

ADV: LUIZ CARLOS ORMAY JÚNIOR (OAB 19029/MS)

ADV: RAFAEL ECHEVERRIA LOPES (OAB 22286A/MS)

Compulsando os autos, depreende-se que parte ré Auri Borges Vilela ofereceu contestação e, em sede de preliminar, arguiu a prejudicial de prescrição trienal, no que tange à reparação civil decorrente de danos advindos da mora na entrega do imóvel, com base no art. 206, §3º, inciso V, do Código Civil. Outrossim, requereu a concessão da justiça gratuita e, assim, ofereceu reconvenção, consistente na cobrança do valor de repasse original de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), o qual, atualizado à época do pedido reconvencional, perfaz o valor de R$ 67.810,45 (sessenta e sete mil oitocentos e dez reais e quarenta e cinco centavos) - (f. 224-238). De início, no que tange a prejudicial de prescrição, tenho por afastar. Isso porque se trata de reparação civil decorrente de responsabilidade contratual, sendo que, nesse casos, a prazo prescricional é decenal (CC, art. 205). Aliás, nesse sentido: "AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CIVIL. PROCESSO CIVIL. PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DOS ARTS. 489 E 1.022 DO CPC/2015. RESPONSABILIDADE CIVIL CONTRATUAL. PRESCRIÇÃO DECENAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. REEXAME. SÚMULAS 5 E 7/STJ. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL PREJUDICADO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. Não ficou configurada a violação dos arts. 489 e 1.022 do CPC/2015, uma vez que o Tribunal de origem se manifestou de forma fundamentada sobre todas as questões necessárias para o deslinde da controvérsia. O mero inconformismo da parte com o julgamento contrário à sua pretensão não caracteriza falta de prestação jurisdicional. 2. A Corte Especial deste Superior Tribunal, com o intuito de pacificar a matéria, julgou os Embargos de Divergência no Recurso Especial n. 1.281.594/SP, consagrando, por maioria, a aplicação do art. 205 do Código Civil, isto é, do prazo decenal, para as pretensões decorrentes da responsabilidade contratual. 3. Reverter a conclusão do colegiado originário, para acolher a pretensão recursal, demandaria o revolvimento de cláusulas contratuais e do acervo fático-probatório dos autos, o que se mostra impossível ante a natureza excepcional da via eleita, consoante as Súmulas n. 5 e 7 do Superior Tribunal de Justiça. 4. A incidência da Súmula n. 7/STJ impede o conhecimento do recurso lastreado, também, pela alínea c do permissivo constitucional, dado que falta identidade entre os paradigmas apresentados e os fundamentos do acórdão recorrido, tendo em vista a situação fática de cada caso. 5. Agravo interno desprovido. (AgInt no AREsp 1733791/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 11/04/2022, DJe 25/04/2022). Portanto, REJEITO a prejudicial de prescrição aventada pela parte ré. Na sequência, anote-se a reconvenção apresentada por Auri Borges Vilela (CPC, art. 286, parágrafo único) - (f. 234-238). Como é cediço, "a reconvenção é a demanda proposta pelo réu, em face do autor, dentro do mesmo processo. A reconvenção é um mecanismo que permite a ampliação do objeto do processo (já que caberá, agora, julgar não só a demanda principal, mas também a demanda reconvencional), ampliando-se deste modo sua eficiência" (Câmara, Alexandre Freitas, O Novo Processo Civil Brasileiro / Alexandre Freitas Câmara. - 5. Ed. - São Paulo: Atlas, 2019, pág. 213). Nesse sentido, quanto ao pedido de concessão da gratuidade pelo réu reconvinte, anoto que "Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, pode o juízo investigar sobre a real situação financeira do requerente antes de deferir o benefício da assistência judiciária gratuita. Precedentes". (STJ, AgRg no AREsp 181.573/MG, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 16/10/2012, DJe 30/10/2012). No caso em tela, pois, intime-se a parte ré-reconvinte, para que comprove a hipossuficiência financeira, em especial juntando cópia das três últimas declarações de imposto de renda e extratos de todas as suas contas bancárias dos últimos seis meses, sob risco de indeferimento do pedido de justiça gratuita nos termos do artigo 99 § 2º e artigo 321 do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, intime-se ainda a parte ré-reconvinte, para que, nos moldes art. 292, do Código de Processo Civil, apresente o valor da causa à sua reconvenção. Após as providências pelo réu reconvinte, conclusos para recebimento, ou não, da reconvenção, e ulteriores deliberações. Às providências.

**Processo 0833406-39.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial**

Autor: Artur Zamarrenho Rodrigues e outros - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

ADV: ANTÔNIO TRINDADE NETO (OAB 5208/MS)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: THAYS DE CASTRO TRINDADE VIOLIN (OAB 15879/MS)

Mediante a destituição justificada pelo perito nomeado (fl.979), em substituição, NOMEIO a psicologa Cintia Harumi Nishikawa (Telefone: 678116-3176; E-mail:cintiaharuminishikawa@gmail.Com).Devendo a mesma ser cientificada da presente nomeação, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente (i) proposta de honorários, (ii) currículo, com comprovação de especialização e (iii) contatos profissionais, em especial eletrônico, e cumpra as demais determinações da decisão saneadora (fl. 941/944). Sem prejuízo, intime-se as partes, para que, no prazo de 15(quinze) dias, possam: (i)arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; (ii)indicar assistente técnico e/ou (iii)apresentar quesitos, conforme preceitua o artigo 465 §1º, incisos I,II, e III, CPC. Ás providencias.

**Processo 0833411-90.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autora: Flávia Cordeiro Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem acerca do retorno dos autos do TJMS, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0833730-58.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**

Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para, primeiramente, confirmar a liminar concedida às fls. 26/28, estabelecer a correção dos cálculos dos valores efetivamente devidos, razão pela qual DETERMINO que a cobrança do consumo relativamente aos meses não faturados em sua integralidade (11/2016 a 10/2019) sejam obtidos por meio da média dos três últimos meses de consumo imediatamente anteriores ao início da aferição errônea do medidor. Por fim, CONDENO a ré ao pagamento de indenização por danos morais à autora, o qual arbitro em R$ 3.000,00 (três mil reais), que deverá ser acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV, a partir da data desta sentença (Súmula 362 do STJ), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Em decorrência, julgo extinto o feito, com resolução

do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Diante da sucumbência recíproca, e amparado no art. 86 do CPC, condeno cada parte ao pagamento proporcional de 50% das custas e despesas processuais. Quanto ao montante total dos honorários (a serem posteriormente rateados conforme a já citada proporção), fixo-os em 15% sobre o valor atualizado atribuído à causa e o faço com base no art. 85, §2º, do CPC, atendidas as diretrizes elencadas nos seus incisos. Ressalto, por oportuno, que o montante dos honorários que toca a cada parte deve ser pago ao advogado da parte contrária, eis que inviável a compensação nos termos do parágrafo 14, do mesmo art. 85 do CPC. Considerando que a parte autora é beneficiária da gratuidade da justiça, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. P. R. I., arquivando-se oportunamente.

**Processo 0834433-52.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autor: Cleber de Lima Dantas - Réu: MRV Prime Projeto Campo Grande I Incorporações SPE Ltda

ADV: JOSÉ VALERIANO DE SOUZA FONTOURA (OAB 6277/MS)

ADV: JACQUES ANTUNES SOARES (OAB 75751/RS)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de declaração de rescisão contratual por culpa da parte ré, reconhecendo a culpa exclusiva da parte autora, promitente compradora, pela inexecução contratual. Por conseguinte, JULGO IMPROCEDENTES o pedido de indenização de danos morais, em vista da ausência de culpa pela parte ré, pressuposto de tal responsabilidade civil. Assim, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido restituição de valores pagos, e o faço para reduzir equitativamente as arras à ordem de 10% dez por cento) de retenção pela parte ré promitente vendedora, nos moldes do art. 413, do Código Civil, de forma que o saldo remanescente deverá ser restituído à parte autora, promitente compradora, com correção monetéria pelo IGP-M/FGV, a partir da propositura da demanda, e acrescido de juros legais de 1% ao mês (CC, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1º), a contar da citação. Em decorrência, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Diante da sucumbência recíproca, mas em diferentes proporções, e amparado no art. 86 do CPC, condeno a parte autora a suportar 80% (oitenta por cento) do valor das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, ficando os outros 20% (vinte por cento) a cargo da parte adversa (ré). Quanto ao montante total dos honorários (a serem posteriormente rateados conforme a já citada proporção), os fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, e o faço com base no art. 85, §2º, do CPC, atendidas as diretrizes elencadas nos seus incisos. Considerando que a parte autora, parcialmente sucumbente, é beneficiária da gratuidade da justiça, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º, do Código de Processo Civil. P. R. I., arquivando-se oportunamente.

**Processo 0834518-14.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico**

Autora: Mariana de Brito Yule - Paulo Henrique de Brito Yule - Ana Claudia de Brito Yule - Patrícia de Brito Yule - Henrique Jorge de Brito Yule - Henrique Yule - Réu: Adalberto Abrão Siufi - Eric Iasuji Higa - Fundação Carmem Prudente de Mato Grosso do Sul - Hospital Alfredo Abrão Hospital do Cancêr e outro

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

ADV: MARIO CEZAR MACHADO DOMINGOS (OAB 13125/MS)

ADV: MAURO ABRÃO SIUFI (OAB 1586/MS)

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS)

ADV: DAVID MÁRIO AMIZO FRIZZO (OAB 10001/MS)

ADV: EVERTON MAYER DE OLIVEIRA (OAB 13120/MS)

ADV: WALMIR DE JESUS DUTRA (OAB 2888/MS)

ADV: EDGAR MARTINS VELOSO (OAB 13695/MS)

ADV: IVAN FIGUEIREDO CHAVES (OAB 14016/MS)

ADV: LAION FRANCISCO ANDRADE MARQUES (OAB 20323/MS)

ADV: JOÃO VICENTE FREITAS BARROS (OAB 18099/MS)

Ficam as partes intimadas por seus advogados a comparecer na perícia médica designada para o dia 19/07/2022 às 09h30min na Clínica Hope localizada na rua Oceano Atlântico, 245, Chácara Cachoeira, Campo Grande-MS, conforme fls. 1917 dos autos.

**Processo 0834556-84.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autor: Rafael Antônio da Silva - Réu: J e Veiculos Ltda - José Ademilson Silvério Calazans e outro

ADV: LUAN CAIQUE DA SILVA PALERMO (OAB 24021/MS)

ADV: WELLISON MUCHIUTTI HERNANDES (OAB 19139/MS)

ADV: WESLEI MARQUES GALDINO (OAB 22827/MS)

ADV: JOÃO MARCOS DA SILVA (OAB 19036/MS)

Intimem-se as partes desta decisão, e, não havendo manifestação sobre ela no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra-se com as demais deliberações supra.

**Processo 0835755-10.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito Autoral**

Autor: Escritorio Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD - Réu: SBF Comercio de Produtos Esportivos Ltda (centauro)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

Conforme certidão de fl. 104, o prazo para a apresentação de resposta, pela parte ré, tem-se por esgotado. Assim, reconheço e declaro, nesta ocasião, a REVELIA da parte ré, nos exatos termos do art. 344 do CPC, aplicando-se seus efeitos materiais, uma vez que ausentes quaisquer das situações enumeradas nos incisos do art. 345. Assim, presumem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Não obstante, como não houve habilitação nos autos, também se aplicam os efeitos processuais da revelia, nos exatos termos do "art. 346. Os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial." Todavia, a declaração da revelia não enseja, por si só, no julgamento de procedência do pedido. Por esta razão, a parte autora foi intimada para, querendo, especificar as provas que desejava produzir, justificando-as, ou se pugnava pelo julgamento antecipado do mérito na forma do art. 355 do Código de Processo Civil, tendo, na manifestação retro, expressamente requerido o julgamento antecipado, o qual defiro. Assim, intime-se a parte desta decisão, e, após, registre-se para sentença.

**Processo 0835978-02.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Restabelecimento**

Excipte: Maria Denir Monteiro Echeverria - Réu: Gerência executiva INSS - Dourados - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Perito: Hiroshi Sakihama

ADV: PRISCILA ARRARES REINO (OAB 8596/MS)

ADV: CAROLINA CENTENO DE SOUZA (OAB 17183/MS)

1. Ciente da decisão do Eg. TJMS que deu parcial provimento ao agravo de instrumento interposto pelo INSS (f. 751-752),

apenas “para reduzir o valor da multa para o importe de R$ 10.000,00 (dez mil reais)”. 2. Assim, cancele-se o ROPV emitido às f. 737-739 com base em cálculo anterior do autor e, em seguida, intimem-se as partes para apresentação de novo cálculo, considerando a redução da multa, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0836189-96.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Wellington Mengual - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: FERNANDA DOS SANTOS NUNES ASSUNÇÃO (OAB 22660B/MS)

6. Conclusão: Intimem-se as partes desta decisão, e, não havendo manifestação sobre ela no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra-se com as demais deliberações supra. Às providências.

**Processo 0838263-94.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: Ahmed Abdelmoatamed Abouelnaga Bakhit - Réu: Weliton Barros dos Santos

ADV: MÁRIO PANZIERA JÚNIOR (OAB 17767/MS)

ADV: INEIDE BARBOSA DE ARAUJO GUIMARAES (OAB 23689/MS)

ADV: GUSTAVO ANTÔNIO SANCHES PELLICIONI (OAB 8348/MS)

5. Inexistindo outras provas, pois, de rigor declarar-se encerrada a fase probatória. 6. Intimem-se as partes desta decisão, bem como para que, querendo, no prazo sucessivo de 15 dias, apresentem suas razões finais. Após, com ou sem elas, registrem-se para sentença. 7. Às providências.

**Processo 0838500-02.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Valdir Araldi - Réu: Timoteo Pereira e outro

ADV: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)

ADV: JAQUELINE SIMONE BARBOSA PEREIRA (OAB 11790/MS)

ADV: ALEX APARECIDO PEREIRA MARTINES (OAB 21325/MS)

Diante da recusa justificada pelo perito nomeado (f. 396-397), em sua substituição, NOMEIO o médico oftalmologista Dr. Arthur Fernandes Resende (CRM 8530/MS; Rua Antônio Alves Arantes, 255, Chácara Cachoeira, CEP 79040-720, nesta capital; telefones: (67) 4042-2429 ou 98164-8885). Intime-se-o, cumprindo-se as determinações da decisão saneadora (f. 255-256) e com as advertências da decisão anterior (f. 384).

**Processo 0839551-82.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autora: Lucilene Bezerra da Silva - Ana Caroline Batista da Silva - Réu: Fox Importadora e Distribuidora Ltda

ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)

ADV: LILIAN D’ARC RAMOS SAMPAIO (OAB 18687/MS)

ADV: ‘SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Intimação da parte para que manifeste-se no prazo de quinze dias quanto a juntada da Carta Precatória.

**Processo 0839687-06.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Atraso de vôo**

Autor: João Carlos Goulart Nogueira - Réu: Gol Linhas Áereas S.A.

ADV: ANDRÉ LUIS DIAS SOUTELINO (OAB 323971/SP)

ADV: RAFAEL RODRIGUES REZENDE LEITE (OAB 445473SP)

ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB 21601A/MS)

Assim, tem-se que é possível o julgamento antecipado do pedido, nos termos do art. 355, I, do CPC, eis que a matéria não depende da produção de outras provas em audiência, tanto que nada foi requerido pelas partes. Intimem-se as partes desta decisão, e, após, registrem-se para sentença.

**Processo 0839689-78.2018.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia**

Autor: Neuro Inácio Souza

ADV: LUCAS ORSI ABDUL AHAD (OAB 15582/MS)

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

ADV: EMMANUEL OLEGÁRIO MACEDO (OAB 13088/MS)

Intimação da parte apelada para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre a apelação.

**Processo 0839757-23.2021.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução**

Autora: Maria Estela Guimaraes

ADV: DANILO GORDIN FREIRE (OAB 7191/MS)

Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração, e, consequentemente, DEFIRO o pedido liminar de despejo, para que o réu, ou qualquer outra pessoa que a seu propósito esteja no imóvel situado na Avenida Coronel Antonino, nº 213, Campo Grande (MS), CEP: 79.010-000, desocupe-o voluntariamente, no prazo de 15 (quinze) dias. Expeça-se o respectivo mandado, condicionando-o, contudo, à lavratura do respectivo termo de caução do imóvel. Desde já, em caso de resistência em relação à desocupação do imóvel, escoado o prazo mencionado, fica autorizada a utilização de força policial, com as cautelas de praxe. Por fim, cumpra-se os demais comandos lançados à f. 81-82, restando prejudicado o exame da petição retro. Às providências.

**Processo 0841446-44.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Duplicata**

Exeqte: Cimaferro - Materiais para Construção LTDA - Exectdo: Organiza Prestadora de Serviço Eirelli ME

ADV: WILSON PEREIRA RODRIGUES (OAB 2287/MS)

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

Na forma do artigo 513, §2º, inciso II, do CPC, intime-se a parte ré para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do montante da condenação, acrescido de custas, se houver, sob pena de incidência de multa de dez por cento sobre o valor devido e, também, de honorários de advogado de dez por cento (CPC, art. 523, caput e §1º). Advirta-se que, efetuado o pagamento parcial no prazo assinalado, a multa e os honorários previstos incidirão sobre o restante do valor exigido (CPC, art. 523, §2º). Em caso de pagamento, dê-se vista à parte exequente pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que requeira o que de direito, advertindo-a de que seu silêncio será interpretado como anuência à quitação formulada pelo devedor, extinguindo-se o feito. Não efetuado tempestivamente o pagamento, independente de nova intimação, a parte autora deverá trazer aos autos cálculo atualizado da dívida, acrescido da multa respectiva e da verba honorária fixada, expedindo-se, em seguida, mandado de penhora e avaliação, intimando-se a parte executada.

**Processo 0841515-47.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Extinção**

Reqte: Karen Adriele Ferreira Rocha - Reqdo: Bruno Rafael Ramos da Rocha

ADV: ELAINE CORREIA PEREIRA (OAB 15228/MS)

ADV: LEANDRO JOSÉ DE ARRUDA FLÁVIO (OAB 20805/MS)

ADV: RODRIGO DALPIAZ DIAS (OAB 9108/MS)
ADV: FÁBIO DE MATOS MORAES (OAB 12917/MS)
ADV: BRUNO RAMOS ALBUQUERQUE (OAB 13056/MS)
ADV: WILLIAM DA SILVA PINTO (OAB 10378/MS)

Intime-se a parte ré, para que no prazo de 15 dias, requeira o que de direito em relação ao prosseguimento do feito, especialmente considerando o termo de penhora no rosto dos autos de f.261, que abarca todo o crédito da parte adversa. Desta forma, traga planilha atualizada do crédito que seria cabível a autora, para que possa ser realizada a devida compensação e, consequente extinção do presente feito. Às providências.

**Processo 0841842-50.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Diomar Aparecido Garcia dos Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: KENNETH ROGÉRIO DOURADOS BRANDÃO (OAB 19313/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem acerca do retorno dos autos do TJMS, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0843046-32.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar**

Autora: Gláucia da Mata Lópes Loureiro - Réu: Bem Beneficios Adminstradora de Benefícios Ltda
ADV: RODRIGO GOMES DA FONSECA (OAB 203546/RJ)
ADV: RODRIGO PERINI (OAB 22142/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem acerca do retorno dos autos do TJMS, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0843561-72.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Mútuo**

Exeqte: V. Vitor de Lima & Cia. Ltda - Me - Ré: Jaqueline Silva de Lima Dorneles - Exectdo: Jean Carlo Oliveira Dorneles e outro
ADV: NATHALIA PIROLI ALVES GADBEM (OAB 13087/MS)
ADV: ROGÉRIO RISSE DE FREITAS (OAB 10272/MS)
ADV: THIAGO JOVANI (OAB 11736/MS)
ADV: MARIANA PIROLI ALVES (OAB 15204/MS)

No caso em exame, verifica-se que a parte autora demonstrou que realizou as diligências que lhe eram possíveis, sem êxito, razão pela qual DEFIRO o pedido retro, autorizando a consulta relativa a existência de bens em nome da parte devedora, por meio de consulta ao sistema Renajud. INDEFIRO o pedido retro em relação à inclusão do devedor no rol dos serviços de proteção ao crédito, sem prejuízo de eventual requerimento de certidão de crédito em favor do autor para possibilitar, esponte própria, a providência. Com as informações, manifeste-se a parte credora. Às providências.

**Processo 0844646-20.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Matheus Santos Ourofino - Réu: Banco Cetelem S.A. - Americanas S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: JULIANO TANNUS (OAB 10292/MS)
ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca das contestações de fls. 122/134 e fls. 179/183, no prazo de 15 (quinze) dias.

## 9ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0178/2022

**Processo 0007929-38.2004.8.12.0001 (001.04.007929-6) - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução**

Reqte: Rildo Alves Tenorio - Reqdo: Associação de Poupança e Empréstimo - Poupex - Carlos Alberto Padilha - Denunciado: Gilson Pereira
ADV: VOLPE CAMARGO ADVOGADOS ASSOCIADO, (OAB 296206/MS)

Vistos e examinados. Oficie-se as concessionárias de água e energia desta capital (GUARIROBA, SANESUL e ENERGISA) para que informem o endereço de Gilson Pereira (CPF - 311.853.201-72 RG - 261754/SSPMS). Prazo de 10 (dez) dias para resposta. Após, intime-se o autor para eventual requerimento de citação nos endereços surgidos ou postulação da citação por edital. Prazo de 10 (dez) dias. Acolho a justificativa de f. 515/517 e determino a intimação da ASSOCIAÇÃO para cumprir a decisão de f. 506 no prazo de 15 (quinze) dias. 2.Cite-se o requerido GILSON PEREIRA: a) pessoalmente acaso surja novo endereço; b) por edital na hipótese dos endereços localizados serem os mesmos dos autos (item II do despacho de f. 506). 3. Em seguida, intimem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir. Prazo de 15 (quinze) dias. 4. Tudo atendido, voltem conclusos para decisão: saneamento. Campo Grande, quarta-feira, 01 de junho de 2022

**Processo 0013210-48.1999.8.12.0001/01 (001.99.013210-6/00001) - Execução de Sentença**

Exeqte: Rosangela Rodrigues Caceres de Souza - Exectdo: Construtora Degrau Ltda
ADV: LAURA ESTER DANTAS LOPES (OAB 16076/MS)
ADV: MARCIO JOSE WOLF (OAB 6137/MS)
ADV: SERGIO ADILSON DE CICCO (OAB 4786A/MS)
ADV: HILDA PRISCILA CORREIA ARAÚJO (OAB 16597/MS)

III Tanto que juntada a certidão da matrícula, intime-se a credora para manifestação em 15 dias, desde já deferida a suspensão do feito pelo prazo de um ano, na forma do art. 921, III, e § 1º, do novo CPC.

**Processo 0013611-37.2005.8.12.0001/01 (apensado ao Processo 0013611-37.2005.8.12.0001) (001.05.013611-0/00001) - Execução de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Renato Souza de Oliveira - Exectdo: Pedro de Carli
ADV: IBRAHIM AYACH NETO (OAB 5535/MS)
ADV: ALINE DANIELLI SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 18015/MS)

I Observo que o veículo Fiat Palio mencionado na petição do Exequente, a fls. 349 já se encontra com restrição de

transferência no sistema RENAJUD, conforme fls. 313/316. De outro lado, a formalização da constrição é necessária, uma vez que até o momento não implementada a intimação do Executado a respeito da restrição mencionada no parágrafo anterior a intimação por precatória (fls. 291 e 302) se limitou ao bloqueio de valores no SISBAJUD, nos termos do item I a fls. 173. Assim, determino ao Cartório/CPE a expedição de "termo de penhora", conforme art. 845, § 1º, do CPC, sobre o veículo individualizado no extrato a fls. 313/316. II Na sequência, expeça-se carta precatória, no mesmo endereço daquela a fls. 302, para a) intimação do Executado sobre a penhora, b) avaliação do bem e c) intimação daquele devedor acerca daquela avaliação, constando ainda que, nos termos do art. 826 do CPC, antes de adjudicados ou alienados os bens, a parte Executada poderá, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, mais juros, custas e honorários advocatícios. Conste também da precatória a requisição para que, acaso infrutífera a diligência do parágrafo acima, a precatória seja encaminhada para cumprimento no endereço abaixo, obtido no SIEL. III Intimem-se o Exequente acerca da penhora, e oportunamente, intimem-se também a respeito da avaliação.

**Processo 0014933-96.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0803166-96.2020.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais**

Exeqte: George Santos Ferreira da Conceição - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: GEORGE SANTOS FERREIRA DA CONCEIÇÃO (OAB 13146/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Na forma do art. 523, caput, do novo CPC, intime-se a devedora por seu advogado, Dr. Renato Chagas Corrêa da Sivã (OAB nº 5.871/MS), para cumprimento da sentença no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10% e honorários de 10%, conforme o § 1º, do mesmo dispositivo de lei. Caso não seja atendida a determinação, intime-se a credora para que se manifeste, em 10 (dez) dias, sobre o interesse na penhora on line (art. 854, "caput" do CPC, que prevê a necessidade de pedido expresso do credor), e voltem conclusos para os fins de direito.

**Processo 0015201-53.2022.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais**

Exeqte: Valter Ribeiro de Araújo - Silvio de Jesus Garcia - Exectdo: Liberato Antonio Poffo

ADV: JÚLIO SÉRGIO GREGUER FERNANDES (OAB 11540/MS)

ADV: BRUNO TERENCE ROMERO E ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 9381/MS)

ADV: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS)

ADV: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)

Na forma do art. 523, caput, do novo CPC, intime-se o devedor LIBERATO ANTÔNIO POFFO, por AR de mão própria, nos endereços informados a fls. 03, para cumprimento da sentença no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10% e honorários de 10%, conforme o § 1º, do mesmo dispositivo de lei. Caso não seja atendida a determinação, intimem-se os credores para que se manifestem, em 10 (dez) dias, sobre o interesse na penhora on line (art. 854, "caput" do CPC, que prevê a necessidade de pedido expresso do credor), e voltem conclusos para os fins de direito.

**Processo 0024770-21.1998.8.12.0001/01 (001.98.024770-0/00001) - Execução de Sentença**

Exeqte: Celso Pereira da Silva - Ismael Goncalves Mendes - Exectdo: Espólio Frank Roberto Santana Lins - InvtePass: Fátima Maria Santana Lins Braga - TerIntCer: Frank Roberto Santana Lins Filho - Perita: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda - TerIntCer: 'Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ARLINETTI MARIA LINS (OAB 9077/PB)

ADV: ALEXANDRE MORAIS CANTERO (OAB 8353/MS)

ADV: JANAINA MARIA CORREIA BEZERRA CAVALCANTI (OAB 17780/PB)

ADV: LUAN DE ALMEIDA MELO (OAB 17690/PB)

ADV: ANDRÉ COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 11578/PB)

ADV: GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA (OAB 7460/MS)

I Uma vez que já transcorreu o prazo fixado no item IV do despacho de fls. 1846/1847 para entrega do laudo, intime-se o perito para que promova a juntada do laudo pericial o designe data a realização da vistoria informada a fls. 1876, no prazo de 15 dias. II Tanto quanto atendida a determinação, sendo o caso, cientifiquem-se as partes quanto à eventual data designada para vistoria e, oportunamente, cumpram-se as determinações faltantes de fls. 1846/1847.

**Processo 0036268-26.2012.8.12.0001 (apensado ao Processo 0038893-77.2005.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Exeqte: Gilda Carneiro da Silveira - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH (OAB 4922/MS)

I De início, em que pese o Executado, a fls. 205/210, tenha impugnado os cálculos da Exequente apresentados a fls. 190, que não foram homologados por este Juízo (fls. 198/199), mas deixou de se manifestar quanto aos cálculos apresentados pela contadoria (fls. 202/204), tenho que, consoante entendimento pacificado na Jurisprudência dos Tribunais Superiores: "[...] o cálculo de atualização monetária e juros de mora em face da Fazenda Pública constituem matéria de ordem pública, podendo ser conhecidos de ofício, não se submetendo aos institutos da preclusão e da coisa julgada. No caso, ainda que o título executivo judicial disponha sobre a forma de atualização do crédito devido pela Fazenda Pública, deverá ser utilizada, quando da execução efetiva do valor devido aos credores, a nova legislação aplicável ao caso." (TJMS - 1ª Câmara Cível - Agravo de Instrumento n. 1403420-52.2022.8.12.0000 -Maracaju - Relator:Exmo. Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS v.u. - j: 24/05/2022) II Por sua vez, verifico que o cálculo de fls. 203/204 adotou "Juro legal simples de 1,00% ao mês sobre o valor corrigido, de 07/12/2005 até 30/06/2021". Assim, tenho que referido cálculo destoa do entendimento firmado na tese, com Tema Repetitivo nº 905 do E. STJ, no sentido de que: "[...] As condenações impostas à Fazenda Pública de natureza previdenciária sujeitam-se à incidência do INPC, para fins de correção monetária, no que se refere ao período posterior à vigência da Lei 11.430/2006, que incluiu o art. 41-A na Lei 8.213/91. Quanto aos juros de mora, incidem segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei n. 11.960/2009)." (STJ - Primeira Seção - REsp n. 1.495.146/MG Relator: Exmo. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES - DJe de 2/3/2018). III Assim, dou por prejudicadas as impugnações relativas aos juros incidentes sobre a multa por litigância de má-fé e sobre os honorários de sucumbência, uma vez que não incidentes no cálculo da contadoria (fls. 202/204) e ACOLHO a impugnação relativa aos juros moratórios incidentes sobre o cálculo principal. IV- Remetam-se novamente os autos à contadoria do Juízo, observando-se que os juros moratórios incidentes sobre o débito exequendo deverão incidem segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança. V Tanto quanto juntados os cálculos, intimem-se as partes para manifestação sobre os cálculos no prazo de 15 dias, observado o disposto no art. 183 do CPC, e após, voltem conclusos para decisão.

**Processo 0126165-07.2008.8.12.0001/01 (001.08.126165-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Rodocap Comércio e Representações Ltda - Exectdo: Agro Indústria e Comércio de Erva Mate Sidrolândia - Bertino Haas - Odete Haas - Aline Graciele Haas

ADV: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS)

I Diante do requerimento a fls. 186 foi realizada consulta nos sistemas disponíveis e obtidos endereços dos sócios da Executada, onde ainda não foram realizadas diligências. Expeçam-se cartas de citação com AR de mão própria, observando os endereços abaixo, para resposta nos termos determinados no item I e III a fls. 135. Caso necessário, expeça-se precatória. II Se restarem infrutíferas as diligências do item I, fica desde logo determinada requisição de informações de endereço junto às concessionárias de água e energia elétrica com atuação nas cidades daqueles endereços, a serem respondidas no prazo de 20 (vinte) dias. Apresentados outros endereços não diligenciados, renovem-se as tentativas de citação. III Oportunamente, intime-se a Exequente para que requeira o que de direito em 15 (quinze) dias.

**Processo 0801384-20.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autora: Bruna Aparecida Leonardi - Ré: Lidiani dos Santos Souza

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Assim, determino: 1. Oficie-se junto as concessionárias de água e energia da capital (ENERGISA, SANESUL e GUARIROBA) para que informem o endereço da requerida. Prazo de 10 (dez) dias. 3. Após, renove-se a tentativa de citação via postal, nos novos endereços descobertos. 3.1. Se fracassada tentativa de citação, defiro a citação por edital e fixo o prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se independente de nova conclusão. 3.1.1 Acaso ultrapassado o prazo do edital sem comparecimento do réu, Intime-se a Defensoria Pública que fica nomeada para atuação na curadoria especial, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação. 3.2. Ofertada contestação, vista ao requerente para exercício do contraditório. Prazo de 15 (quinze) dias. 4. Em seguida, Intime-se as partes para cooperarem indicando objetivamente os pontos controvertidos (art. 6º do CPC) e especificando as provas que pretendem produzir (justificativa breve do ponto que a prova poderá esclarecer). Prazo de 15 (quinze) dias. 5. Volte conclusos para decisão: saneamento.

**Processo 0802197-47.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Autor: Nivaldo Azevedo dos Santos - Réu: Gustavo Cesar Galvão

ADV: PEDRO DE OLIVEIRA GUEIROS (OAB 15735/MS)

ADV: GABRIEL GODOI DE PAULA (OAB 17343/MS)

I Diante da arguição de nulidade apresentada pela curadoria especial, foi realizada pesquisa e obtido outro endereço do Demandado, além daquele informado a fls. 136. Assim, expeçam-se cartas com AR de mão própria visando a citação do Requerido GUSTAVO CESAR GALVÃO, no endereço informado a fls. 136 e no que está mencionado abaixo, para resposta aos termos do pedido no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da juntada do comprovante de citação nos autos. No caso de não cumprimento por motivo “ausente”, expeça-se precatória. Caso resultem sem êxito as diligências determinadas acima, fica desde logo convalidada a citação por edital, cientificando-se o Requerente e a Defensoria Pública (curadoria especial). II Tanto que cumpridas as determinações do item I, com a manifestação pessoal daquela empresa Requerida ou pela Defensoria Pública, intimem-se as partes para que, em 15 (quinze) dias, esclareçam sobre as provas que pretendem produzir, indicando a pertinência com as matérias discutidas nos autos, sob pena de indeferimento.

**Processo 0803166-96.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT**

Exeqte: Barbara Vitória de Souza Clavico - Lorenzo Azambuja de Souza - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: ERICK GUSTAVO ROCHA TERÁN (OAB 12828/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GEORGE SANTOS FERREIRA DA CONCEIÇÃO (OAB 13146/MS)

Na forma do art. 523, caput, do novo CPC, intime-se a devedora por seu advogado, Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva (fls. 60 -OAB nº 5.871/MS), para cumprimento da sentença no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10% e honorários de 10%, conforme o § 1º, do mesmo dispositivo de lei. Caso não seja atendida a determinação, intime-se a credora para que se manifeste, em 10 (dez) dias, sobre o interesse na penhora on line (art. 854, “caput” do CPC, que prevê a necessidade de pedido expresso do credor), e voltem conclusos para os fins de direito.

**Processo 0804209-34.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autora: Olinda Zacarias de Almeida - Ré: Natalia Peres Ferlini

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: SAMANTHA ALBERNAZ HORTENSI RIBEIRO (OAB 18484B/MS)

Vistos e examinados. Intimem-se as partes para cooperarem na fixação do ponto controvertido (art. 357, 2§º do Código de Processo Civil), bem como para informar se concordam quanto ao julgamento antecipado de mérito, nos termos do art. 355 do CPC. Acaso haja necessidade de dilação probatória, devem especificar as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade de cada prova e a pertinência com o ponto controvertido identificado. Prazo de 15 (quinze) dias. 2.Tudo atendido, voltem conclusos para sentença. Campo Grande, terça-feira, 31 de maio de 2022

**Processo 0806114-40.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico**

Autor: Antônio Marcos Borchert - Réu: Benhur Julião

ADV: ISABELLA REZENDE VENDRAME (OAB 19948/MS)

Intimem-se as partes acerca da redesignação de audiência para o dia 02/08/2022, às 16:40h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, devendo a parte/advogado clicar no botão “acessar” correspondente à 9ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na qual ocorrerá a audiência.

**Processo 0806350-26.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Nulidade / Inexigibilidade do Título**

Autora: Tatiane Terra da Silva - Réu: CLARO S/A

ADV: LAÍS BENITO CORTES DA SILVA (OAB 415467/SP)

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Vistos e examinados. 1. Defiro o requerimento de f. 151. Intime-se o requerente para em 15 (quinze) dias cumprir o item I do despacho de f. 148. 2. Aguarde-se o lapso do item II do despacho de f. 148, após certifiquem-se com remessa dos autos à conclusão.

**Processo 0807546-36.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: Ed Patrik Guimarães da Silva - Ré: Barbara Milan Brocado Antoniolli Silva - Brochado e Antoniolli S/S - EPP na pessoa do seu Representante Legal

ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)

ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN JÚNIOR (OAB 16956/MS)

ADV: ED PATRIK GUIMARÃES DA SILVA (OAB 18753/MS)

Vistos etc. 1. Acolho o pedido do perito nomeado e revogo a decisão de nomeação. 2. Nomeio como perito do juízo o

médico LUCAS CASIMIRO DE OLIVEIRA drlucascasimiro@outlook.com Comercial: (67) 99645-6707, regularmente cadastrado no CPTEC/TJMS. Na forma do art. 465 do CPC, assino ao perito o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo, contados da data do início dos trabalhos. Intime-o para que em cinco dias informe se aceita o encargo e em trinta dias apresente o laudo. Deve ser encaminhado ao perito a documentação necessária e os quesitos dos autos. 3. Majoro os honorários periciais para R$ 2.000,00 (dois mil reais) tendo em vista a complexidade do exame, quantitativo atento as diretrizes do CNJ. Os valores remanescentes deverão ser depositados após apresentação do laudo, com liberação ao perito. 4. Acaso haja novo declínio do perito, intime-se os réus para informar o que pretendem. Sendo o caso, o julgador nomeará perito de outra localidade, com as despesas as expensas dos demandados. 5. Juntado o laudo: a) oportunize contraditório às partes em 15 (quinze) dias. 6. Tudo atendido, conclusos para sentença.

**Processo 0808567-42.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cláusulas Abusivas**

Autor: Valdinei Ferreira da Rocha - Glecia Carvalho da Silva - Réu: Parque dos Sabiás Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda

ADV: GABRIELA ALVES CARDOSO REAL (OAB 17265/MS)

ADV: HANNA THATIANY SILVA PEREIRA ISSA (OAB 16345/MS)

ADV: LAURO BECKMANN FERREIRA CABRAL (OAB 15409/MS)

Vistos e examinados. Recebo os autos em razão de recente designação e observo que trata-se de ação que tramita pelo Procedimento Comum Cível que versa sobre Cláusulas Abusivas, Pagamento em Consignação e Tutela de Urgência, proposta por Valdinei Ferreira da Rocha e Glecia Carvalho da Silva em desfavor de Parque dos Sabiás Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. Assim, 1. NOMEIO COMO PERITA do juízo a contadora JANETE FERREIRA DOS SANTOS (E-mail:janet26isa@gmail.com Celular: (67) 99973-9984), regularmente credenciada no CPTEC/TJMS. Intime-se. A prova terá como escopo conferir se o valor cobrado pelo requerido é compatível do ponto de vista contábil (aritmético) com as cláusulas contratuais entabulada entre as partes, devendo responder os quesitos apresentados pelas partes, não cabendo ao perito esclarecer se as cláusulas são válidas ou não, uma vez que esse exame jurídico compete ao juízo. Logo, o objetivo é definir se o valor cobrado está em descompasso com o acordado entre as partes. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo pericial, contados a partir da data em que o perito for comunicado para dar início aos trabalhos. Instrua a Serventia à comunicação ao perito nomeado com as principais peças dos autos e documentos necessários para a apuração prévia da proposta dos honorários periciais, facultando-o acesso ao sistema SAJ para verificação integral do processo. Fixo os honorários periciais em R$ 1.000,00 (mil reais), registrando que a responsabilidade pelo pagamento recairá sobre o Estado de Mato Grosso do Sul, pois o requerente da perícia é beneficiário de gratuidade (art. 82, caput do CPC). Assim, o valor arbitrado observa o previsto no art. 2º, §4ª da Res. nº 232, 13 DE JULHO DE 2016, considerando o grau de especialidade, o nível de complexidade da avaliação, os valores profissionais praticados na localidade, além da formação profissional cadastrada pelo expert. Desde logo, consigna-se que ao final do processo, a parte sucumbente na perícia deverá ressarcir o Estado de Mato Grosso do Sul (art. 95, §4º do CPC), ressalvada a suspensão da exigibilidade quinquenal prevista no art. 98, §3º do CPC Dispensada a prévia manifestação da Fazenda Pública nos termos do art. 1º do Decreto Estadual 15.474/2020. 2. As partes devem ser intimadas, nos termos do artigo 465, §1º, do Código de Processo Civil, para que em 15 (quinze) dias indiquem assistentes técnicos e apresentem os quesitos. 3. Juntado o laudo, deve o cartório: a) intimar as partes para contraditório em 15 (quinze) dias, momento em que deverão informar interesse em outras provas, sob pena de preclusão; b) Comprovada a prestação de serviço pelo perito, expeça-se Requisição de Pequeno Valor em favor do profissional. 4. Tudo atendido voltem conclusos para sentença.

**Processo 0809221-92.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Renato Bellé Dib - Réu: Viva Infancia Educação Infantil Bilingue

ADV: ALEXANDRE ANTUNES ABUD (OAB 9984/MS)

ADV: MARIA CAROLINA DA SILVA BORGES (OAB 12617/MS)

ADV: RAFAEL ANTUNES ABUD (OAB 14366/MS)

ADV: WILSON ABUD (OAB 3452/MS)

Intime-se a parte Autora, para que se manifeste sobre o interesse na audiência de conciliação inicial no CEJUSC, com urgência, eis que em curso o prazo de resposta pelo Réu.

**Processo 0809517-56.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Busca e Apreensão**

Autor: Tomatelli Refeicoes Ltda - EPP - Réu: Banco Toyota do Brasil S/A

ADV: FABÍOLA BORGES DE MESQUITA (OAB 16514A/MS)

ADV: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)

ANTE O EXPOSTO, resolvendo o mérito do presente processo (art. 487, III, alínea “b” do CPC), HOMOLOGO o acordo entabulado às fls. 533/535 entre Tomatelli Refeicoes Ltda - EPP e Banco Toyota do Brasil S/A , declarando extinto o processo. Intimem-se as partes para declinar conta bancária em nome do autor e do réu, acaso seja necessário transferência de saldo vinculado ao processo, ou juntar procuração atualizada com poderes especiais atualizada. Prazo de 10 (dez) dias. Custas iniciais pela autora, suspensa a exigibilidade pela gratuidade de justiça deferida (art. 98, 3º do CPC). Dispensada as custas remanescentes, nos termos do art. 90, §3º do CPC. Honorários já quitados (f. 535). Certifique-se o trânsito em julgado, por força da preclusão lógica. Se nada requerido, arquivem-se com as cautelas regimentais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Campo Grande, quarta-feira, 01 de junho de 2022

**Processo 0809711-51.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento**

Autor: Eder Fabiano de Assis Ribas

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Vistos e examinados. 1. Intime-se via mandado o INSS (Procuradoria Federal junto ao INSS) informando que se trata de reiteração de ordem judicial para depósito dos honorários periciais, prova produzida no interesse da autarquia, razão pela qual deve o procurador viabilizar o recolhimento dos honorários com comprovação nos autos, sob pena de desistência da prova. Prazo de 15 (quinze) dias. 2. Após, intime-se o perito para continuar os trabalhos realizando o exame a apresentando o laudo em trinta dias. 3. Juntado o laudo, intimem-se as partes para exercício do contraditório e especificação de outras provas, momento em que o requerido poderá ofertar contestação, tudo no prazo de 15 (quinze) dias, 4. Tudo atendido, voltem conclusos para sentença.

**Processo 0810165-94.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Autor: Edison da Silva - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: DANIELE BRAGA RODRIGUES (OAB 15842/MS)

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre EDISON DA SILVA

e BANCO CETELEM S.A. (fls. 134/135), partes já qualificadas, e julgo extinto este feito na forma do art. 487, III, “b” do CPC. Considerando o disposto no art. 90, § 2º, do CPC, as custas deverão ser rateadas pelas partes, na proporção de 50% para cada, sendo que a cota-parte que cabe ao Autor ficará condicionada ao disposto no art. 98 § 3º, do CPC. Dispenso as partes do pagamento de custas remanescentes, em vista do disposto no art. 90, § 3º, do CPC. Oportunamente, tanto que paga a cota-parte das custas que cabe ao Requerido, certifique-se o trânsito em julgado da sentença e arquivem-se os autos, com as anotações registrais de baixa. P. R. I.

**Processo 0810936-09.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Edyl Candido Dias - Ré: Banco Ficsa S/A

ADV: EDYLSON DURÃES DIAS (OAB 12259/MS)

ADV: ALYNE FRANÇA MOTA (OAB 19145/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Nos termos do artigo 357, do Código de Processo Civil, passa-se a proferir a seguinte decisão de saneamento e organização do processo. Questões antecedentes: O valor atribuído à causa R$ 13.213,41 corresponde ao requerido pelo autor, que além da devolução dos valores descontados pretende a condenação em danos morais. Não acolho a impugnação. Entendo que neste momento processual, a análise das condições da ação (ou requisitos processuais) deve ser feita à luz das afirmações do demandante contidas em sua postulação inicial (in statu assertionis), a partir da teoria da asserção ou da prospettazíone. Em raciocínio provisório e hipotético, no qual todas as afirmações do autor são verdadeiras, deve o juízo verificar se estão presentes as condições da ação. O que importa é a afirmação do autor, e não a correspondência entre a afirmação e a realidade, que já seria problema de mérito e com ele será solvido. De igual modo, recuso a preliminar de falta de interesse de agir. Segundo a concepção tripartide do instituto, ele se desdobra na necessidade-utilidade-adequação. Há utilidade sempre que o processo puder propiciar ao demandante o resultado favorável pretendido; sempre que o processo puder resultar em algum proveito ao demandante. Por sua vez, a haverá necessidade nas ações “condenatórias” (consideradas como todas aquelas em que se busca a certificação e efetivação de uma determinada prestação), sempre que o autor afirmar a existência do fato constitutivo do seu direito (causa ativa), bem como do fato violador desse direito- para a configuração do interesse, basta a afirmação da lesão, pois a verificação da sua existência é questão de mérito. O art. 19 do CPC admite o interesse-necessidade em ações meramente declaratórias, em razão da controvérsia concreta que se estabelece sobre a existência de uma situação jurídica. O interesse de agir revela-se na existência de incerteza quanto à situação jurídica (ou à autenticidade do documento) que se busca declarar. Por fim, o interesse-adequação é reconhecido pela jurisprudência como a correta indicação pelo autor do procedimento e o tipo de decisão adequados àquilo que pretende, sem perder de vista a instrumentalidade das formas. Como se vê o autor argumenta que não realizou o empréstimo que tem justificado o desconto em sua aposentadoria, pleiteando a devolução dos valores supostamente indevidos, bem como a condenação do banco pelos danos morais, ficando evidente o interesse em ver a questão decidida pela autoridade judicial, que possui condições de se pronunciar sobre o tema, por meio deste instrumento processual. Delimitação das questões de fato controvertidas: São fixados os seguintes pontos controvertidos: primeira questão: efetiva contratação do empréstimo e veracidade da assinatura aposta no contrato; segunda questão: recebimento do crédito em conta do requerente; terceira questão: ocorrência e extensão do dano moral. Defiro a produção de prova pericial referente a primeira e segunda questão e prova documental acerca da segunda questão. Por prejudicialidade, somente se examinará a questão atinente ao dano moral quando solvidos os três primeiros pontos. Delimitação das questões de direito relevantes: A natureza da relação mantida entre as partes é regulamentada pela legislação de proteção ao consumidor, pois existe efetivamente uma relação de consumo envolvendo sujeitos que amoldando-se com perfeição ao conceito de consumidor e fornecedor, nos termos do art. 2º e 3º do CDC. Da mesma forma, destaca-se que estão presentes os requisitos necessários para a inversão do ônus da prova pretendida pela parte requerente, já que dos documentos anexados é possível extrair a verossimilhança das alegações contidas na inicial, bem como é nítida a hipossuficiência da parte requerente no tocante a produção das provas necessárias para esclarecimento do caso, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC. Ressalta-se que os documentos coligidos pelo autor indicam a ocorrência dos fatos narrados na inicial, sendo suficientes para gerar a convicção deste Juízo no sentido de restar minimamente verossímeis a ocorrência dos fatos como descritos na peça de ingresso. De outro norte, ressalta-se que a parte requerida possui o domínio da prova, possuindo condições para influenciar na convicção do Juízo para o deslinde do feito, ao contrário do que ocorre com a parte requerente, cuja produção probatória lhe é difícil. Portanto, INVERTO O ÔNUS DA PROVA na presente demanda, atribuindo-se à parte requerida o ônus de demonstrar a ausência dos requisitos necessários para o acolhimento da pretensão autoral, nos termos do §1º do art. 373 do CPC. Cabe ao requerido a prova do primeiro ponto controvertido (primeira questão: efetiva contratação do empréstimo e veracidade da assinatura aposta no contrato;) e ao requerente a prova de que não recebeu o valor em sua conta, bem como dos danos morais (segundo e terceiro ponto). Produção da prova pericial: O juízo deferiu a produção de prova pericial pericial do contrato de f. 132/137 , para solucionar os pontos controvertidos (questão 1) NOMEIO para realização da perícia VINICIUS COUTINHO CONSULTORIA E PERICIA S/S LTDA, E-Mail: vcp@vcpericia.com.br regularmente cadastrado no CPTEC/TJMS. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo pericial, contados a partir da data em que o perito for comunicado para dar início aos trabalhos. Instrua a Serventia à comunicação ao perito nomeado com as principais peças dos autos e documentos necessários para a apuração prévia da proposta dos honorários periciais, facultando-o acesso ao sistema SAJ para verificação integral do processo. Fixo os honorários periciais em R$ 1.110,00 (mil cento e dez reais), registrando que a responsabilidade pelo pagamento recairá sobre a requerente da perícia (art. 82, caput do CPC), O valor arbitrado observa o previsto no art. 2º, §4ª da Res. nº 232, 13 DE JULHO DE 2016, considerando o grau de especialidade, o nível de complexidade da avaliação, os valores profissionais praticados na localidade, além da formação profissional cadastrada pelo expert. As partes ficam devidamente notificadas, nos termos do artigo 465, §1º, do Código de Processo Civil, para que em 15 (quinze) dias indiquem assistentes técnicos e apresentem os quesitos. Os honorários periciais serão suportados pela empresa requerida, considerando a carga probatória que lhe interessa, sob pena de desistência da prova (com desentranhamento do contrato) e presunção de que os fatos afirmados pelo autor são verdadeiros. Assim, determino à serventia que, Oficie-se à Caixa Econômica Federal encaminhando cópia do comprovante de f. 47 para que informe se os valores mencionados foram creditados na conta do autor. Prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se as partes da presente decisão. 3. Intime-se o perito nomeado, facultando-lhe informar, em 5 (cinco) dias, se aceita o encargo, quando deverá trazer aos autos sua qualificação completa e dados bancários, bem como informar data da perícia. 4. Intime-se a requerida para recolher os honorários periciais, nos termos do art. 95 §1º do CPC. Prazo de 10 (dez) dias; 4.1. Juntado o laudo, deve o cartório: a) intimar as partes para contraditório em 15 (quinze) dias, momento em que deverão informar interesse em outras provas, sob pena de preclusão; b) liberar ao perito os honorários depositados nos autos mediante alvará/TED, ou equivalente. 5. Postergo o exame da necessidade de produção de prova oral para momento posterior apresentação do laudo pericial. 6. Tudo atendido voltem conclusos para decisão: perícia. Campo Grande, segunda-feira, 16 de maio de 2022.

**Processo 0811134-51.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Alex Monge de Lima - Ré: Bradesco Seguros S/A - Mapfre Vida S/A

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos e examinados. Intimem-se as partes para cooperarem na fixação do ponto controvertido (art. 357, 2§º do Código de Processo Civil), bem como para informar se concordam quanto ao julgamento antecipado de mérito, nos termos do art. 355 do CPC. Acaso haja necessidade de dilação probatória, devem especificar as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade de cada prova e a pertinência com o ponto controvertido identificado. Prazo de 15 (quinze) dias. Nesta oportunidade o requerido poderá exercer contraditórios sobre os documentos novos juntados às f. 532 e seguintes. 2.Tudo atendido, voltem conclusos para decisão: saneamento. Campo Grande, quinta-feira, 02 de junho de 2022

**Processo 0811385-69.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino**

Autora: Tabata Larissa de Limas Callegari - Réu: Anhanguera Educacional Participaçoes S.A. e outro

ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889B/MT)

ADV: ELAINE GÓIS DOS SANTOS GIANOTTO (OAB 18044/MS)

ADV: PAULO DA CRUZ DUARTE (OAB 14467/MS)

Vistos e examinados. Renove-se o ofício de f. 421, Setor Bancário Sul (SBS) Quadra 3 Bloco B - Ed. Sede Brasília - DF CEP: 70074-900 e Av. Cândido de Abreu, 344 Centro Cívico Curitiba - PR CEP: 80530-914. Prazo de 10 (dez) dias para resposta. 2. Intime-se a Procuradoria-Geral do Banco Central (AGU) via mecanismos próprios para que forneça as informações ordenadas no ofício de f. 421. Prazo de 10 (dez) dias para resposta. 3. Reitere-se o ofício de f. 417, via mandado a ser cumprido pelo oficial de justiça, determinando que o Superintendente/Gerente do Banco do Brasil S.A. Av. Afonso Pena, 2202 - Centro, Campo Grande - MS, 79002-908 , preste as forneça o extrato financeiro do FIES contratado pela Autora TABATA LARISSA DE LIMAS CALLEGARI, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG n.º 1979663 SEJUSP/MS e CPF 052.463.971-06, residente e domiciliada na rua Antonio Rahe, 377, bairro Mata do Jacinto, em Campo Grande/MS, CEP 79033-580, referente ao contrato nº 079.304.100, com informações sobre a dilação daquele empréstimo por mais dois semestres, esclarecendo se tal estendimento de prazo tem implicações na contratação de semestres adicionais. Conste no mandado que acaso não atendida a ordem judicial além das medidas criminais contra o gestor recalcitrante, haverá condenação a multa por ato atentatório a dignidade da justiça. Prazo de 10 (dez) dias para resposta. 5. Juntada resposta das instituições, vista às partes em 15 (quinze) dias, devendo informar se tem outras provas a produzir. 6. Tudo atendido, voltem conclusos para sentença. Campo Grande, quarta-feira, 01 de junho de 2022

**Processo 0811942-17.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Rosana Ramos dos Santos - Réu: Banco BS2 S.A - Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

I Recebo a emenda à inicial de fls. 57/62, para todos os efeitos legais. Assim, promova-se a inclusão do Requerido BANCO BANRISUL S.A no polo passivo do presente feito, com a qualificação constante a fls. 59. II - Indefiro, por ora, o pedido de tutela de urgência para suspender os débitos automáticos no benefício previdenciário recebido pela parte Requerente, porquanto a probabilidade do direito não está evidenciada. Observo que os descontos da alegada portabilidade tiveram início em janeiro de 2.017 (há mais 5 anos), não se mostrando verossímil a alegação de surpresa e de desconhecimento quanto à dívida. Assim, tenho que a análise da regularidade dos descontos demanda melhores esclarecimentos, sendo conveniente que se aguarde a resposta do Requerido. III Citem-se os Requeridos, por AR, nos endereços indicados a fls. 59, para que apresentem resposta aos termos do pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia (art. 344 do CPC), observando-se que o prazo de defesa passará a fluir da juntada do último comprovante de citação nos autos. Deixo de designar audiência de conciliação em vista do desinteresse da Autora (fls. 61). Caso postulado, defiro a citação mediante mandado/carta precatória. IV Anote-se, na carta de citação endereçada aos Requeridos, a consignação de advertência de que, com a resposta, deverá ser apresentada cópia legível dos contratos que deram origem às obrigações questionadas, comprovantes de depósitos dos valores dos empréstimos e cópia dos documentos de quem assinou os contratos, sob as cominações do art. 400, I, do CPC. V O pedido de inversão do ônus da prova será apreciado em decisão de saneamento. VI Defiro à Requerente os benefícios da gratuidade de Justiça, em vista da declaração e documentos nos autos. VII - Anote-se que o presente feito deverá ter tramitação prioritária (art. 1.048, I, do CPC).

**Processo 0813950-98.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Quebra de Sigilo Bancário**

Autor: F.O. - A.O.P. - Réu: T.F.I.N. - P.R.C. - D.R.V. - S.B.S.

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 870/MS)

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: SUZANA NAYARA DA SILVA AGUIAR (OAB 26469/PB)

I Diante do requerimento a fls. 118/119 foi realizada consulta nos sistemas disponíveis e obtido, em relação ao Requerido DANILO RODRIGUES VAZ, o mesmo endereço da diligência a fls. 32. Assim, e em vista do princípio da cooperação previsto no art. 6º do CPC, determino a intimação do Requerido BANCO SANTANDER BRASIL S.A., para que, em 10 (dez) dias, informe os dados cadastrais, principalmente o endereço, de DANILO RODRIGUES VAZ (fls. 22). II Se em reposta ao item I for indicado endereço diverso do que constou na correspondência a fls. 32, renovem-se as diligências de citação. Caso contrário, intime-se o Requerente para manifestação em 15 (quinze) dias, a respeito da citação faltante (os demais Réus já foram citados).

**Processo 0814272-84.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autor: Valdomiro Nunes de Lima - Marcilio Nunes de Lima - Réu: EMAIS Urbanismo Campo Grande 40 Empreedimentos Imobiliários Ltda.

ADV: LEANDRO GARCIA (OAB 210137/SP)

ADV: FÁBIO CARLOS ORNELLAS DE MOURA (OAB 20430/MS)

ADV: DOUGLAS ALVES DE SOUSA (OAB 26109/MS)

HOMOLOGO por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre os Requerentes VALDOMIRO NUNES DE LIMA e MARCÍLIO NUNES DE LIMA e a Requerida EMAIS-URBANISMO CAMPO GRANDE 40 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (fls. 134/136), partes já qualificadas, e julgo extinto o processo na forma do art. 487, III, 'b', do CPC. Considerando o disposto no art. 90, § 2º, do CPC, as custas deverão ser rateadas pelas partes, na proporção de 50% para cada, sendo que a cota-parte que cabe aos Autores ficará condicionada ao disposto no art. 98 § 3º, do CPC. Dispenso as partes do pagamento de custas remanescentes, em vista do disposto no art. 90, § 3º, do CPC. Em vista das disposições contidas no acordo, torno definitiva a decisão de fls. 82/83. Oportunamente, tanto que paga a cota-parte das custas que cabe à Requerida, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, com as anotações registrais de baixa. P. R. I.

**Processo 0814361-49.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**
Autor: Aparecido Eustáquio de Oliveira - Ré: Bradesco Seguros S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
Vistos etc. 1. Acolho o pedido do perito nomeado e revogo a decisão de nomeação. 2. Nomeio como perito do juízo o médico LUCAS CASIMIRO DE OLIVEIRA drlucascasimiro@outlook.com Comercial: (67) 99645-6707, regularmente cadastrado no CPTEC/TJMS. Na forma do art. 465 do CPC, assino ao perito o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo, contados da data do início dos trabalhos. Intime-o para que em cinco dias informe se aceita o encargo e em trinta dias apresente o laudo. Deve ser encaminhado ao perito a documentação necessária e os quesitos dos autos. 3. Matenho os honorários fixados em R$ 1.850,00, já depositado nos autos. 4. Juntado o laudo: a) oportunize contraditório às partes em 15 (quinze) dias; b) libere-se os honorários em favor do perito. 6. Tudo atendido, conclusos para sentença.

**Processo 0814484-42.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**
Autor: Cezar Augusto de Almeida - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: LUCIANA PAZ NANTES (OAB 14448/MS)
Certificado o decurso do prazo daquele edital (item 'III'), sem manifestação do Requerente sobre informação de endereço, restando configurado o abandono da causa, em vista do disposto no art. 485, § 6º, do CPC, e Súmula nº 240 do STJ ("A extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento do réu" ), intime-se a Requerida, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A., para que, em 10 (dez) dias, requeira o que de direito, com advertência de que o seu silêncio será interpretado como desinteresse tácito no prosseguimento da ação, implicando a extinção do feito na forma do art. 485, III e § 1º, do CPC.

**Processo 0816314-48.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
Autora: Keila Soares Neto - Ré: Águas Guariroba S.A.
ADV: ELIANA EMIDIA DA CRUZ (OAB 21283/MS)
ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)
ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 154132/SP)
Intimação da parte Exequente para manifestar-se quanto à satisfação com os créditos recebidos.

**Processo 0816451-25.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**
Autora: Joana Martins Ortiz - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: CRISTINA FERRAREZI SOARES (OAB 20658/MS)
Defiro o pedido de fls. 195 e concedo à Requerente o prazo de 15 (quinze) dias para as providências determinadas a fls. 192

**Processo 0817087-25.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
ADV: LOURENÇO GOMES GADÊLHA DE MOURA (OAB 21233/PE)
ADV: ANA CAROLINA PEREIRA TOLENTINO (OAB 161586/MG)
Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o item 1 do despacho anteriormente proferido, pois já houve julgamento da apelação interposta não havendo se falar em nova remessa ao E.TJMS. Considerando que o eventual cumprimento de sentença depende de requerimento, anote-se o novo procurador (item 2 do despacho), certifiquem-se de que não há providencias administrativas pendente de cumprimento e arquivem-se os autos, se nada pugnado. Campo Grande, quarta-feira, 18 de maio de 2022

**Processo 0817611-51.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
Autora: Auriane Ferreira de Souza - Carlos Eduardo Ferreira da Silva
ADV: THIAGO ANTONIO BORCHERT (OAB 16686/MS)
Intimem-se os Requerentes para emenda da inicial (arts. 320 e 321 do CPC), no prazo de 15 dias, devendo: a) esclarecer a legitimidade passiva da Requerida OMNI S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, e b) juntar cópia do contrato de financiamento do veículo, sob as cominações de lei. Após, voltem conclusos na fila das iniciais.

**Processo 0817920-14.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**
Autor: Juvenal Braga Gil - Réu: Mongeral S/A Seguros e Previdência
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: PRISCILA CASTRO RIZZARDI (OAB 12749/MS)
ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)
ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)
ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)
Vistos etc. 1. Indefiro o pedido de majoração dos honorários tendo em vista que ao arbítrio do juízo em patamar proporcional ao trabalho desenvolvido, considerando os limites da causa e as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça. 2. Intime-se o perito para dar continuidade aos trabalho, apresentando o laudo em 30 (trinta) dias. 3. Acaso haja declínio da nomeação, voltem conclusos na fila de urgentes para nomeação de perito substituto, considerando que o processo foi distribuído em 2018. 4. Juntado o laudo, intimem-se as partes em 15 (quinze) dias. 5. Voltem conclusos para sentença.

**Processo 0818377-07.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**
Autor: Luiz Fernando Gomes Godoi de Souza
ADV: IVAN FIGUEIREDO CHAVES (OAB 14016/MS)
I Cite-se a Requerida, por AR, no endereço indicado a fls. 01, para que apresente resposta aos termos do pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia (art. 344 do CPC), observando-se que o prazo de defesa passará a fluir da juntada do comprovante de citação nos autos. Deixo de designar audiência de conciliação em vista da manifestação de fls. 06. II Defiro ao Requerente os benefícios da Justiça gratuita, em vista da declaração contida nos autos.

**Processo 0818563-30.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino**
Autor: Anhanguera Educacional Participaçoes S.A.
ADV: RICARDO LOPES GODOY (OAB 77167/MG)
Cite-se o Requerido, por mandado, no endereço indicado a fls. 01, para que apresente resposta aos termos do pedido,

no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia (art. 344 do CPC), observando-se que o prazo de defesa passará a fluir da juntada do comprovante de citação nos autos. Deixo de designar audiência de conciliação em vista da manifestação da Autora a fls. 03. Caso postulado, citem-se por AR/carta precatória.

**Processo 0819229-31.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cancelamento de vôo**

Reqte: Alcenira Tumelero de Moraes

ADV: BRUNO DE ARAUJO MOREIRA LEITE (OAB 69312/PR)

I Cite-se a Requerida, por AR, no endereço indicado a fls. 01, para que apresente resposta aos termos do pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia (art. 344 do CPC), observando-se que o prazo de defesa passará a fluir da juntada do comprovante de citação nos autos. Deixo de designar audiência de conciliação em vista do desinteresse da Autora. Caso necessário, cite-se mediante carta precatória. II - O pedido de inversão do ônus da prova será apreciado em decisão de saneamento. III Defiro à Requerente os benefícios da gratuidade da Justiça, em vista da declaração e documentos nos autos.

**Processo 0819367-95.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória**

Autora: Terezinha de Jesus Ribeiro

ADV: WALTER MARTINS DE QUEIRÓZ (OAB 15462/MS)

I Cite-se a Requerida, por AR, no endereço indicado a fls. 01, para que apresente resposta aos termos do pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia (art. 344 do CPC), observando-se que o prazo de defesa passará a fluir da juntada do comprovante de citação nos autos. Deixo de designar audiência de conciliação em vista do desinteresse da Autora. Caso necessário, cite-se por mandado. II - O pedido de inversão do ônus da prova será apreciado em decisão de saneamento. III Defiro à Requerente os benefícios da gratuidade da Justiça, em vista da declaração e documentos nos autos. IV Sem prejuízo das determinações anteriores, intime-se a Autora para juntar cópias de seus documentos pessoais (cédula de identidade e cartão do CPF/MF ou CNH), no prazo de 15 dias (fls. 46)

**Processo 0819809-66.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Protesto Indevido de Título**

Autor: Thiago Ferreira Vieira da Silva - Réu: Construir - Escola de Ensino Profissionalizante para A Construção Civil LTDA - AKDK Editora e Francchising LTDA

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

ADV: MARCELO POLI (OAB 202846/SP)

Vistos e examinados. Intimem-se as partes para cooperarem na fixação do ponto controvertido (art. 357, 2§º do Código de Processo Civil), bem como para informar se concordam quanto ao julgamento antecipado de mérito, nos termos do art. 355 do CPC. Acaso haja necessidade de dilação probatória, devem especificar as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade de cada prova e a pertinência com o ponto controvertido identificado. Prazo de 15 (quinze) dias. 2.Tudo atendido, voltem conclusos para sentença. Campo Grande, terça-feira, 31 de maio de 2022

**Processo 0819847-73.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Claudio Henrique de Oliveira

ADV: PATRICIA KELLY ZANUNCIO BATISTOTI (OAB 22300/MS)

ADV: MARIANY FREIRE FERREIRA SAGGIORATTO (OAB 22136/MS)

I Cite-se a Requerida, por AR, no endereço indicado a fls. 01, para que apresente resposta aos termos do pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia (art. 344 do CPC), observando-se que o prazo de defesa passará a fluir da juntada do comprovante de citação nos autos. Deixo de designar audiência de conciliação em vista da manifestação de fls. 11. II Observe o Cartório, na carta de citação endereçada à Requerida, a consignação de advertência de que, com a resposta, deverá ser apresentada cópia legível do contrato de seguro e eventuais aditivos, com valor das coberturas, sob as cominações do art. 400, I, do novo CPC. III O pedido de inversão do ônus da prova será apreciado em decisão de saneamento. IV Defiro ao Requerente os benefícios da Justiça gratuita, em vista da declaração contida nos autos. V Sem prejuízo das determinações anteriores, intime-se o Autor para juntar cópia legível de seu documento de identidade (CNH fls. 15), no prazo de 15 dias.

**Processo 0819952-50.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: Flavio Wesley Pereira de Albuquerque

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

I Cite-se a Requerida, por AR, no endereço indicado a fls. 01, para que apresente resposta aos termos do pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia (art. 344 do CPC), observando-se que o prazo de defesa passará a fluir da juntada do comprovante de citação nos autos. Deixo de designar audiência de conciliação em vista da manifestação de fls. 10. Caso postulado, defiro a citação por mandado/carta precatória. II Defiro ao Requerente os benefícios da Justiça gratuita, em vista da declaração contida nos autos. III Promova o Cartório a liberação nos autos dos arquivos de mídia referidos a fls. 95, certificando-se.

**Processo 0820051-93.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Reqte: Carlos Mariano Guerra - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

1. Intime-se o Banco Bradesco para se manifestar sobre o laudo no prazo de 15 (quinze) dias, tendo em vista que escoado em muito o prazo requerido. 2. Intime-se o autor para que se manifeste sobre o argumento de que na data do acidente (05/11/2014) não havia cobertura securitária, pois noticia-se o cancelamento da apólice em 20/01/2010 (f. 217). Prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0820114-45.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Rosilândia Aparecida das Neves Fernandes

ADV: INGRID GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 25375A/MS)

I Cite-se a Requerida, por AR, no endereço indicado a fls. 01, para que apresente resposta aos termos do pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia (art. 344 do CPC), observando-se que o prazo de defesa passará a fluir da juntada do comprovante de citação nos autos. Deixo de designar audiência de conciliação em vista da manifestação de fls. 02. Caso necessário, cite-se mediante carta precatória. II - Observe o Cartório, na carta de citação endereçada à Requerida, a consignação de advertência de que, com a resposta, deverá ser apresentada cópia legível do contrato que deu origem ao débito questionado, e cópias do documento de identidade da pessoa que firmou aquele instrumento, sob as cominações do art. 400, I, do CPC. III - O pedido de inversão do ônus da prova será apreciado em decisão de saneamento. IV Defiro à Requerente os benefícios da gratuidade da Justiça, em vista da declaração e documentos nos autos.

**Processo 0820402-27.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autora: Leila Andreia Schneider - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
ADV: MAIKOL WEBER MANSOUR (OAB 23509/MS)

Vistos e examinados. Intimem-se as partes para cooperarem na fixação do ponto controvertido (art. 357, 2§º do Código de Processo Civil), bem como para informar se concordam quanto ao julgamento antecipado de mérito, nos termos do art. 355 do CPC. Acaso haja necessidade de dilação probatória, devem especificar as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade de cada prova e a pertinência com o ponto controvertido identificado. Prazo de 15 (quinze) dias. 2.Tudo atendido, voltem conclusos para sentença. Campo Grande, terça-feira, 31 de maio de 2022

**Processo 0820482-54.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autora: Maria Ofélia Mendes dos Santos - Ré: Águas Guariroba S.A.
ADV: FELIPE BARROS CORRÊA (OAB 15555/MS)

II - Diante disso, tenho que estão satisfeitos, por ora, os requisitos do art. 300 "caput" e § 3º, do novo CPC, razão pela qual defiro a tutela de urgência de natureza antecipada, e determino a suspensão da cobrança da fatura respectiva ao mês de maio de 2.022, com vencimento em 12.06.2022, no valor total de R$ 372,77 (fls. 17), da unidade consumidora, matrícula de nº 17131002-0, em nome de MARIA OFÉLIA MENDES DOS SANTOS (onde está incluída a cobrança questionada de R$ 357,56), e também que a Requerida se abstenha de lançar tal cobrança em qualquer outra fatura, e se abstenha de lançar o nome da Autora em cadastros de inadimplentes ou em Cartórios de Protesto em razão do débito discutido, até a decisão final da lide. Ainda, nos termos do art. 497 do CPC, determino que a Requerida se abstenha de suspender o serviço de fornecimento de água e esgoto no endereço da Autora (Avenida Fábio Zahran, nº 6.230), ou que seja restabelecido o serviço, no prazo de 24:00 horas após a intimação desta decisão, caso já tenha sido suspenso, tudo sob pena de uma multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais), limitada ao período de 60 dias. Intime-se a Requerida, por mandado, para cumprimento desta determinação, e informação nos autos no prazo de cinco dias. A citação também deve ser procedida no mesmo mandado. III Intime-se a Autora para que deposite, em conta judicial, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor do fornecimento de água respectivo ao mês de abril de 2.022 (R$ 15,21 - que deverá ser atualizado pelo IGPM/FGV ao partir de 12.06.2022, caso o valor seja depositado após referida data), sob pena de revogação da tutela de urgência. IV Cite-se a parte Requerida, por mandado, no endereço indicado a fls. 01, para que apresente resposta aos termos do pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia (art. 344 do CPC), observando-se que o prazo de defesa passará a fluir da juntada do comprovante de citação nos autos. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que não manifestado o interesse da parte Autora. V - Defiro desde já a inversão do ônus da prova, apenas no que diz respeito à comprovação da regularidade multa cobrada, conforme o previsto no art. 6º, inciso VIII do CDC, eis que se mostra verossímil a alegação da parte autora, e evidenciada a sua hipossuficiência. Destaco que o ônus probatório relativo ao pedido de indenização por danos morais obedecerá ao disposto no art. 373, I e II do CPC. VI - Defiro à Requerente os benefícios da gratuidade da Justiça, em vista da declaração de fls. 16. VII - Anote-se a tramitação prioritária do feito, na forma do art. 1048, I, do CPC.

**Processo 0820734-57.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Ananias Soares da Paz - Réu: Hipercard Banco Múltiplo S/A
ADV: IASMIN DE SIQUEIRA COUTINHO (OAB 17472/MS)

Intimem-se as partes acerca da designação de audiência: Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência, dia 02/08/2022, às 17:00h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, devendo a parte/advogado clicar no botão "acessar" correspondente à 9ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na qual ocorrerá a audiência.

**Processo 0820734-57.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Ananias Soares da Paz - Réu: Hipercard Banco Múltiplo S/A
ADV: IASMIN DE SIQUEIRA COUTINHO (OAB 17472/MS)

II - Diante disso, tenho que estão satisfeitos, por ora, os requisitos do art. 300 "caput" e § 3º, do novo CPC, razão pela qual defiro a tutela de urgência de natureza antecipada, e determino que seja suspensa a restrição de crédito que pesa em desfavor do Autor ANANIAS SOARES DA PAZ no SCPC, bem como em outros órgãos de proteção ao crédito, pelo débito antes referido e indicado no extrato de fls. 30 (R$ 6.634,25). Oficie-se ao SCPC (bem como a outros órgãos de restrição ao crédito, caso necessário) para que proceda, de imediato, a referida anotação de baixa, com informação em Juízo no prazo de cinco dias, bem como informe se houve inclusão ou exclusão de outras anotações promovidas pelo Requerido HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S/A em relação ao Autor. III Encaminhem-se os autos ao Centro Judicial de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) para agendamento da audiência de conciliação (art. 334 do CPC). Com a informação da data, cite-se e intime-se a parte Ré, por AR, acerca da audiência designada, bem como da tutela, atentando para as disposições do artigo 334, § 4º, inciso I, e § 5º, e 335 do CPC. O Autor deverá ser intimado por sua advogada, acerca da audiência designada (art. 334, § 3º, CPC). Caso haja necessidade de redesignação do ato, desde já autorizo que o Cartório promova as medidas pertinentes, visado a realização da audiência. Caso postulado, defiro a citação mediante carta mandado/precatória. Observe o Cartório que no mandado/carta de citação, e na intimação do Autor (DJMS), deverá constar a informação de que a audiência será realizada pelo sistema de videoconferência. IV - Ainda, observe o Cartório, na carta de citação endereçada ao Requerido, a consignação de advertência de que, com a resposta, deverão ser apresentados os documentos que comprovem a regularidade da cobrança do débito questionado, sob as cominações do art. 400, I, do CPC. V - Defiro desde já a inversão do ônus da prova, conforme o previsto no art. 6º, inciso VIII do CDC, eis que evidenciada a verossimilhança das alegações da inicial. VI Defiro ao Autor os benefícios da gratuidade de Justiça, em vista da declaração de fls. 14. I Avoquei os autos em vista de erro material constante no item II da decisão de fls. 21/22, o qual passa a constar com a seguinte redação: "II Diante disso, tenho que estão satisfeitos, por ora, os requisitos do art. 300 "caput" e § 3º, do novo CPC, razão pela qual defiro a tutela de urgência de natureza antecipada, e determino que seja suspensa a restrição de crédito que pesa em desfavor do Autor ANANIAS SOARES DA PAZ no SCPC, bem como em outros órgãos de proteção ao crédito, pelo débito antes referido e indicado no extrato de fls. 17/19 (R$ 36,77). Oficie-se ao SCPC (bem como a outros órgãos de restrição ao crédito, caso necessário) para que proceda, de imediato, a referida anotação de baixa, com informação em Juízo no prazo de cinco dias, bem como informe se houve inclusão ou exclusão de outras anotações promovidas pelo Requerido HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S/A em relação ao Autor. ". Destacado. II No mais, a decisão, permanecente inalterada.

**Processo 0820768-32.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Mario Marcio Ratier Gonsales - Ré: Águas Guariroba S.A.
ADV: JULIANO BEZERRA AJALA (OAB 18710/MS)
ADV: LAURO BECKMANN FERREIRA CABRAL (OAB 15409/MS)

I Intime-se o Requerente para emenda à inicial, no prazo de 15 dias (arts. 320 e 321 do CPC), devendo juntar aos autos

todas as faturas emitidas pela Requerida a partir do mês de novembro de 2.021, bem como os comprovantes dos pagamentos efetuados desde referida data, sob pena de indeferimento da inicial, por ausência de interesse processual. No mesmo prazo, em vista da existência de contradição no pedido liminar, deverá esclarecer se pretende rescindir o contrato com a Ré, ou se pretende que a Ré seja obrigada a se abster de rescindir o contrato. II - Anoto que embora o documento de fls. 16 indique a existência de parcelamento de R$ 1.659,95 em 14/01/2022, o documento de fls. 15 evidencia o inadimplemento do débito de R$ 1.277,71, vencido em 13/03/2022, não havendo, por ora, elementos que apontem que tal débito tenha relação com a fatura parcelada. Além disso, para que o interesse processual reste configurado, o Requerente precisa demonstrar a inexistência de inadimplemento de outros débitos além daquele que é objeto de questionamento, bem como o pagamento de todas as parcelas vencidas até o momento.

**Processo 0820864-47.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento**

Autora: Sonia Rogeria Vieira - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ANDRÉ LUIZ DE JESUS FREDO (OAB 14326/MS)

I Posto isso, presentes os requisitos de lei, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA DE NATUREZA ANTECIPADA e DETERMINO que o Requerido restabeleça o benefício de auxilio doença em favor da parte Requerente SÔNIA ROGERIA VIEIRA, de imediato, a partir da intimação desta decisão, sendo que o benefício poderá ser suspenso ou prorrogado, desde que seja comprovado nos autos, por perícia judicial, a melhora do estado de saúde ou a existência das condições que impeçam o retorno às atividades normais da parte segurada, com informação ao Juízo em cinco dias. Oficie-se à Gerência Executiva do INSS, com urgência, para cumprimento da presente determinação. Observe-se, no ofício, a indicação completa dos dados da parte Requerente. Ainda, intime-se a Procuradoria do INSS acerca da presente decisão. Anote-se ainda que ambas as intimações deverão ser feitas pelo meio eletrônico, conforme orientações do E. TJMS. II Diante dos termos da RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 01, de 15.12.2.015, do E. CNJ, e considerando que o pedido da autora demanda a produção de prova pericial, visando apurar a existência lesão que implique em redução de sua capacidade para o trabalho, e que seja decorrente do acidente de trabalho descrito na inicial, com esteio no art. 1º, I, da referida Recomendação, desde já, determino a realização de prova pericial. Assim, nomeio como perito do Juízo o médico o Dr. Hiroshi Sakihama, com endereço na Rua Padre João Crippa, nº 2921 (telefone: 3025-6090), nesta capital. Aceito o encargo, deverá o Dr. Perito designar data para a realização da perícia, informando ao Juízo com antecedência mínima de vinte dias, visando a intimação das partes. Fixo o prazo de vinte dias para a entrega do laudo. III Arbitro os honorários periciais em R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), tendo em vista a especialização do perito e natureza do exame. IV Intimem-se as partes para a oferta de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de quinze dias, nos termos do art. 465, § 1º do CPC/2015. Ainda, intime-se o INSS para acompanhar a prova pericial e trazer aos autos cópia do processo administrativo da Autora. V Defiro à Requerente os benefícios da Justiça gratuita, em vista da declaração e documentos existentes nos autos. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, intime-se o INSS para efetuar o depósito dos honorários periciais, no prazo de quinze dias. VI Efetuado o depósito dos honorários e apresentado o laudo em juízo, defiro desde logo a expedição de alvará de levantamento em favor do Perito. VII Com a juntada do laudo, cite-se o Requerido (art. 1º, II, da Recomendação nº 01/2015 CNJ) para apresentar resposta. VIII Deixo de designar audiência prevista no art. 334 do CPC/2015 neste momento, em vista da necessidade de prova pericial.

**Processo 0820878-31.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Transporte Rodoviário**

Autora: Lygia Maria Prates da Fonseca Soares Cardoso - Sérgio Arantes Cardoso - Réu: Buser Brasil Tecnologia Ltda

ADV: ALINE CRISTINA RIBEIRO CHIOSIN (OAB 405016/SP)

ADV: ROBERTO CARLOS DE MIRANDA JUNIOR (OAB 415907/SP)

Considerando a manifestação dos Autores a fls. 42, promova o Cartório, de imediato, a redistribuição dos autos a uma das Varas do Juizado Especial Cível, para onde foi endereçada a inicial (fls. 01).

**Processo 0821174-53.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Josimar Pina Bulhoes - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: CAMILA MONTEIRO BRANDÃO (OAB 22969/MS)

II - Posto isso, e considerando que se afiguram presentes os requisitos do art. 300 do CPC, havendo fundado receio de dano, além do que não há risco da irreversibilidade do provimento ora concedido, defiro a tutela de urgência de natureza antecipada, e determino que sejam suspensos, de imediato, os descontos que incidem sobre os proventos de JOSIMAR PINA BULHOES (matrícula nº 5 19 850735 0), e que estejam relacionados com o contrato que originou o lançamento descrito como “Banco Santander, ORD 03, Caixa J03, despesa de R$ 283,77 e prazo de 28 parcelas”, em favor de BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Promova o Cartório a expedição de ofício ao Comando da Base Aérea de Campo Grande, com determinação para que sejam suspensos, de imediato, os referidos descontos nos valores de R$ 283,77, com informação ao Juízo em cinco (05) dias, com cópia do extrato de fls. 12. III Após, encaminhem-se os autos ao Centro Judicial de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) para agendamento da audiência de conciliação (art. 334 do CPC). Com a informação da data, cite-se e intime-se o Requerido, por AR, acerca da audiência designada, atentando para as disposições do art. 334, § 4º, inciso I, e § 5º, e 335 do CPC. A Autora deverá ser intimada por sua advogada, acerca da audiência designada (art. 334, § 3º, CPC). Caso haja necessidade de redesignação do ato, desde já autorizo que o Cartório promova as medidas pertinentes, visado a realização da audiência. Caso postulado, defiro a citação mediante mandado/precatória. Observe o Cartório que no mandado/carta de citação, e na intimação da parte Autora (DJMS), deverá constar a informação de que a audiência será realizada pelo sistema de videoconferência. IV - Ainda, observe o Cartório, na carta de citação endereçada ao Réu, a consignação de advertência de que, com a resposta, deverá ser apresentada cópia legível do contrato que deu origem aos questionados descontos, e cópia dos documentos de quem assinou o contrato, sob as cominações do art. 400, I, do CPC. V - Defiro desde já a inversão do ônus da prova, conforme o previsto no art. 6º, inciso VIII do CDC, eis que configurada relação de consumo, se mostra verossímil a alegação da Autora, e evidenciada a sua hipossuficiência. VI - Defiro à Requerente os benefícios da Justiça gratuita, em vista da declaração contida nos autos e demais documentos. Intimem-se as partes acerca da designação de audiência para o dia 02/08/2022, às 17:20 - Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, devendo a parte/advogado clicar no botão “acessar” correspondente à 9ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na qual ocorrerá a audiência.

**Processo 0822002-20.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar**

Autora: Patrícia Gonçalves da Silva Barcelos - Réu: São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda.

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: RODRIGO OLIVEIRA ALVES DE LIMA (OAB 445563/SP)

ADV: ABRAHÃO ISSA NETO (OAB 83286/SP)

1. Intime-se SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE S/E LTDA., via postal, para constituir novo procurador no prazo de 15 dias, a fim de garantir a celeridade processual.

**Processo 0822100-68.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autora: Maria Girlane da Fonseca Bucker - Réu: Pires e Cia Ltda (Supermecados Pires)

ADV: JOSÉ REIS DA SILVA JÚNIOR (OAB 26622/MS)

ADV: ELEUDI NARCISO DA SILVA (OAB 21684/MS)

ADV: SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN (OAB 7069/MS)

ADV: THALITA PAIM DE LIMA (OAB 23364/MS)

I - Indefiro o pedido da Autora, de intimação da Ré para o pagamento das custas processuais por apresentação de reconvenção. Na verdade, apesar do requerimento equivocado de fls. 82, letra "f", verifico que não houve oferta de reconvenção. Nesse sentido, na resposta, a Requerida assentou: "Frisa-se excelência, que não se trata de reconvenção ou pedido contraposto, apenas um relato importante para corroborar com todo o explano em contraditório" (fls. 75 destaques do texto original). II - Assim, intimem-se as partes para que especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua utilidade e finalidade, no prazo de 15 (dez) dias. Após, voltem conclusos.

**Processo 0822338-87.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão**

Autor: Catiane Arce Ramires

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

Vistos etc. 1. Intime-se via mandado o INSS (Procuradoria Federal junto ao INSS) informando que se trata de reiteração de ordem judicial para depósito dos honorários periciais, prova produzida no interesse da autarquia, razão pela qual deve o procurador viabilizar o recolhimento dos honorários com comprovação nos autos, sob pena de desistência da prova. Prazo de 15 (quinze) dias. 2. Após, intime-se o perito para continuar os trabalhos realizando o exame a apresentando o laudo em trinta dias. 3. Juntado o laudo, intimem-se as partes para exercício do contraditório e especificação de outras provas, momento em que o requerido poderá ofertar contestação, tudo no prazo de 15 (quinze) dias, 4. Tudo atendido, voltem conclusos para sentença.

**Processo 0822392-53.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autor: Jeniffer Aparecida Batista Cabral 00846819180 - Ré: OI S/A

ADV: THAÍS PEREIRA BATISTA (OAB 23778/MS)

ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)

Vistos e examinados. Intimem-se as partes para cooperarem na fixação do ponto controvertido (art. 357, 2§º do Código de Processo Civil), bem como para informar se concordam quanto ao julgamento antecipado de mérito, nos termos do art. 355 do CPC. Acaso haja necessidade de dilação probatória, devem especificar as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade de cada prova e a pertinência com o ponto controvertido identificado. Prazo de 15 (quinze) dias. 2.Tudo atendido, voltem conclusos para sentença. Campo Grande, terça-feira, 31 de maio de 2022

**Processo 0826191-80.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Reqte: Francisco Cecílio Ribeiro

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Vistos e examinados. Oficie-se à Agência da Previdência Social de Atendimento de Demandas Judiciais (INSS) para que disponibilize o histórico previdenciário, com todos os benefícios e laudos médicos periciais realizados, de FRANCISCO CECÍLIO RIBEIRO, inscrito no CPF sob o n° 178.635.891-34 e RG n° 000974180 SSP/MS. Prazo de 15 dias para resposta. Em seguida, intime-se o perito, novamente, via e-mail para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se acerca do novo quesito apresentado ("estabelecermos uma data para o início da patologia ou da ciência da sua invalidez", fls. 304). Juntado o laudo, intimem-se as partes para manifestar-se sobre o laudo do perito, nos termos do art. 477, § 1°, do CPC. Prazo de 15 (quinze) dias. Tudo atendido, voltem conclusos para sentença. Campo Grande, terça-feira, 18 de maio de 2022

**Processo 0826435-43.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Reqte: Maria Jose de Matos - Reqdo: Companhia Mutual de Seguros

ADV: JÚLIO CESAR GOULART LANES (OAB 13449A/MS)

ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)

Indefiro o pedido de majoração dos honorários, pois a parte autora é beneficiaria da gratuidade da justiça, já houve concordância da Fazenda Estadual quanto aos honorários, sendo razoável o valor estabelecido, consoante diretrizes do CNJ. Intime-se o autor para apresentar os exames solicitados pelo perito às fls. 318. Prazo de 15 (quinze) dias. Após, intime-se o perito para dar continuidade aos trabalhos, apresentando laudo em 30 (trinta) dias. 4. Acaso haja declínio da nomeação, retornem conclusos na fila de urgentes, considerando que o feito tramita desde 2015. 5. Juntado o laudo, intimem-se as partes para manifestação e indicação de outras provas. Prazo de 15 (quinze) dias. 6. Tudo atendido, voltem conclusos para sentença. Campo Grande, 31 de maio de 2022.

**Processo 0827306-97.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autora: Maria Lucia Fidélis Salomão - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: MARIA DE FATIMA COELHO DE BRITO CARDOSO (OAB 7155B/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: SIDNEY GOMES DE FREITAS (OAB 23471/MS)

Vistos e examinados. 1. Não conheço do pedido de reconsideração. O feito encontra-se em fase de sentença, pois houve contestação e impugnação, amoldando-se com perfeição ao decidido pelo E.STJ. 2. Cumpra-se a decisão de f. 234, ao arquivo provisório.

**Processo 0828495-81.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autora: Valdenis Pinheiro de Souza - Réu: Ricardo Reis Rocha

ADV: FERNANDO ISA GEABRA (OAB 5903/MS)

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 15475/MS)

ADV: REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA (OAB 6966/MS)

Vistos e examinados. 1. Expeça-se mandado para cumprimento do item V da decisão de f. 188, a ser entregue ao gestor da AGETRAN, com as advertências de que se trata de reiteração de ordem judicial, cuja recalcitrância em atender implicará em multa por ato atentatório à dignidade da justiça, sem prejuízo de responsabilização criminal. Prazo de 10 (dez) dias para resposta. 2. Após, intime-se o autor para informar se a condenação criminal foi objeto de trânsito em julgado, bem como formular pedido de prova emprestada, acaso entenda adequado. No mesmo prazo deve apontar eventuais testemunhas que pretende

ouvir. Prazo de 10 (dez) dias. 3. Em seguida, intime-se o réu para informar as razões pelas quais se opõe a utilização da prova emprestada e indicar as testemunhas que eventualmente pretenda ouvir. Prazo de 10 (dez) dias. 4. Tudo atendido, voltem conclusos na fila para designação de audiência.

**Processo 0829257-68.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais**

Autor: Associação Terras do Golfe - Réu: Marco Antonio Giordano Farias Santos - Caroline Barbosa Lopes Farias - Terras de Bonito Empreendimentos Imobiliarios Spe Ltda

ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)

ADV: RAFAEL SILVA DE ALMEIDA (OAB 13959/MS)

ADV: SILZOMAR FURTADO DE MENDONCA JUNIOR (OAB 4287/MS)

Vistos etc. 1. As razões que levaram o juízo a concluir pela extinção parcial do feito com relação aos réus constam de modo claro na decisão de f. 546/547, motivo pelo qual não conheço dos embargos de declaração, pois fora das hipóteses do art. 1.022 do CPC, haja vista inviável rediscussão da matéria. 2. O processo tramita desde 2016, com inclusão de sujeitos que não são os devedores primários, com condições do requerido de formular a demanda contra as pessoas corretas. Com o mínimo de cautela poderia colher informações atualizadas de que o bem já não era mais dos requeridos, razão pela qual também mantenho a condenação aos honorários de sucumbência, uma vez que foi necessário constituição de advogados para defesa em juízo. 10% do valor da causa corresponde a pouco mais de mil reais, concluo que fixação em patamar inferior é conclusão indigna com a advocacia, essencial à administração da justiça. 3. Cumpra-se os itens 2 e seguintes da decisão de f. 547.

**Processo 0831404-04.2015.8.12.0001 (apensado ao Processo 0831392-87.2015.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material**

Reqte: Elvando de Jesus Delmondes - Me - Reqdo: Vanin Transportes Ltda-me - Neudimar Vanin - Ernesto Vanin - Vagner Alexandre Teodoro da Silva

ADV: BÁRBARA ALMEIDA ALBACH (OAB 19316/MS)

ADV: RONIZE ANTONIO BARBOSA (OAB 13764B/MT)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o retorno da carta precatória no prazo de 5 dias.

**Processo 0834957-59.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**

Exeqte: Condominio Edificio Manhattan - Exectdo: Osvaldo de Paula Lima - LitisPas: Leudimar Vitoy Lima - Leiloeiro: Ipc Leilões Eireli

ADV: DAVID FERRAZ FORTES (OAB 11693/MS)

ADV: NILTON ALVES FERRAZ (OAB 4017/MS)

ADV: RODRIGO FRETTA MENEGHEL (OAB 9117/MS)

Intime-se as partes acerca da realização de leilão eletrônico, conforme edital de fls. 278/285 com datas : No 1º Leilão, a partir das 14h 00min (horário de Mato Grosso do Sul) do dia 28 de julho 2022 haverá o início da captação de lances até às 14h 30min (horário de Mato Grosso do Sul) do dia 08 de agosto de 2022, o 2° Leilão seguir-se-á sem interrupção, a partir do encerramento do 1º Leilão, até às 15h 00min (horário de Mato Grosso do Sul) do dia 15 de agosto de 2022

**Processo 0835051-65.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Fernando Machado de Melo - Ré: Telefônica Brasil S.A.

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

ADV: LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR (OAB 16625MT)

ADV: DANIEL FRANÇA SILVA (OAB 24214/DF)

I Intime-se o Autor para adequação dos seus cálculos, no prazo de 15 dias, haja vista que o comando da sentença (fls. 102) é expresso em prever que a atualização monetária deve ser feita pelo IGPM/FGV (e não o IPC). Ainda, a memória de cálculo deve ser discriminada (art. 524, incisos II a IV do CPC). II Tanto que atendido o item anterior - independentemente de nova conclusão - na forma do art. 523, caput, do novo CPC, intime-se a devedora por seus advogados (fls.78), para cumprimento da sentença no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10% e honorários de 10%, conforme o § 1º, do mesmo dispositivo de lei. Caso não seja atendida a determinação, voltem conclusos para os fins de direito.

**Processo 0835644-60.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autora: Gleiciane Almeida Silva dos Santos - Réu: Rafael Douglas dos Santos Martins

ADV: ÉTILA DA SILVA GUEDES (OAB 23822/MS)

Assim, determino: 1. Oficie-se junto as concessionárias de água e energia da capital (ENERGISA, SANESUL e GUARIROBA) para que informem o endereço dos requeridos. Prazo de 10 (dez) dias. 2. Após, renove-se a tentativa de citação via postal, nos novos endereços descobertos. 2.1. Se fracassada tentativa de citação, defiro a citação por edital e fixo o prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se independente de nova conclusão. 2.1.1 Acaso ultrapassado o prazo do edital sem comparecimento do réu, Intime-se a Defensoria Pública que fica nomeada para atuação na curadoria especial, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação. 2.2. Ofertada contestação, vista ao requerente para exercício do contraditório. Prazo de 15 (quinze) dias. 3. Em seguida, Intime-se as partes para cooperarem indicando objetivamente os pontos controvertidos (art. 6º do CPC) e especificando as provas que pretendem produzir (justificativa breve do ponto que a prova poderá esclarecer). Prazo de 15 (quinze) dias. 4. Volte conclusos para decisão: saneamento.

**Processo 0836460-47.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário**

Autora: Silvia Aparecida Nogueira - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Perito: Hiroshi Sakihama

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: ROSEMAR MOREIRA DA SILVA (OAB 15544/MS)

I Em vista da certidão de fls. 155, bem como que o perito nomeado a fls. 109 (Dr. Américo Higa), solicitou sua destituição em diversos feitos que tramitaram perante este Juízo a partir do mês de julho de 2.018, por não possuir especialidade em medicina do trabalho, em substituição, nomeio perito do Juízo o médico DR. HIROSHI SAKIHAMA (CRM/MS 1492), com endereço na Rua Padre João Crippa, nº 2921 (e-mail: hiroshi.sakihama@hotmail.com), telefones: 99983-4134/3025-6090, devidamente cadastrado junto ao CPTEC, e que deverá ser intimado para aceitação do munus, independentemente de compromisso, e designação de data para exame, com informação ao Juízo com antecedência mínima de vinte dias, visando a intimação das partes. II - Mantenho os honorários periciais anteriormente arbitrados em R$ 1.000,00 (mil reais), uma vez que tal valor se encontra dentro do limite estabelecido pela Resolução nº 232/2016 do CNJ (R$ 2.199,30), mantidas as demais deliberações da mesma decisão. Ainda, em consulta à SubConta, vinculada aos autos, verifico que já houve depósito pela Ré dos honorários periciais. III Assim, cumpram-se as determinações faltantes do despacho de fls. 109.

**Processo 0836543-92.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Substituição do Produto**

Autor: Eduardo José Kerber - Réu: Discautol - Distribuidora Campograndense de Automóveis Ltda - Volkswagen do Brasil Ltda

ADV: RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI (OAB 139387/MG)

ADV: TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI (OAB 5758/MS)

ADV: RAUL BRAGA MERCADO (OAB 17704/MS)

ADV: TATIANE SCUTERI SANT'ANA DA SILVA QUIRINO (OAB 19394/MS)

Vistos e examinados. 1. Certifiquem se decorreu o prazo para todas as partes se manifestarem sobre o laudo. 2. Voltem conclusos para sentença.

**Processo 0838081-11.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Jean Carlos Baba Ferreira - Réu: Jose Lopes de Alencar Júnior e outros

ADV: KARLA MENDES SILVA (OAB 13691/MS)

ADV: TATIANE ANDINO MATAS (OAB 16767/MS)

ADV: SARAH ORNELLAS ASSIS FERREIRA (OAB 23214/MS)

ADV: NAJLA GADIA TRELHA (OAB 17096/MS)

ADV: ROBERTO ORNELLAS ASSIS FERREIRA (OAB 16594/MS)

Caso infrutíferas as diligências do item I, intime-se o Autor para que requeira o que de direito a respeito da citação faltante, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0838169-15.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Silvio Cezar Marcos Gaspar - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Vistos e examinados. 1. Defiro a dilação de prazo, intime-se o requerente para em 10 (dez) dias juntar instrumento de procuração atualizado com poderes especiais, consoante determinado na parte final da decisão de f. 92. 2. Independente do cumprimento do item 1, cumpra-se a decisão que determinou a remessa dos autos .

**Processo 0838235-97.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Reinaldo Gilberto Fernandes Ovando Junior - Réu: Prudential do Brasil Vida Em Grupo S/A

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: FABIANA DE MORAES CANTERO E OLIVEIRA (OAB 10656/MS)

ADV: ADRIANA CANTERO MELLO (OAB 15500/MS)

Vistos etc. Quanto ao pedido de f. 351/355 não acolho, pelas razões constantes na decisão de f. 341/345, sem motivo para revisitar decisão de julgador de igual instância. Ante o declínio de f. 369 revogo a nomeação do perito Estevam Murillo Campos da Costa e Nomeio como perito do juízo o médico LUCAS CASIMIRO DE OLIVEIRA drlucascasimiro@outlook.com Comercial: (67) 99645-6707, regularmente cadastrado no CPTEC/TJMS. Na forma do art. 465 do CPC, assino ao perito o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo, contados da data do início dos trabalhos. Intime-o para que em cinco dias informe se aceita o encargo e em trinta dias apresente o laudo. Deve ser encaminhado ao perito a documentação necessário e os quesitos dos autos. 4. Mantenho os honorários fixados, considerada a praxe forense, desde já arbitro os honorários periciais em R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), tendo em vista a especialização necessária para o desenvolvimento dos trabalhos e a natureza do exame." 5. Juntado o laudo, oportunize contraditório às partes em 15 (quinze) dias. 6. Tudo atendido, conclusos para sentença.

**Processo 0838313-52.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução**

Autora: Ione Jacques Vilas Boas - Ré: Clínica Odontológica Só Sorriso

ADV: ANNA LETICIA PEREIRA DA SILVA (OAB 41395/GO)

ADV: RAFAEL MIOLA CAMARGO (OAB 24343/MS)

II Ausentes situações que representem hipóteses de extinção preliminar sem resolução do mérito, ou irregularidades, vícios, e outras questões processuais que possam implicar prejuízo ao normal prosseguimento da ação, na forma do disposto no art. 357, do CPC, passo ao saneamento e organização do processo, e ausentes irregularidades, vícios, ou questões processuais pendentes e que possam implicar prejuízo ao prosseguimento do feito, declaro-o saneado. III Tendo em vista as argumentações das partes nas respectivas manifestações no processo, estabeleço que nesta demanda, acerca das questões de fato sobre as quais deve recair a dilação probatória, e a título de delimitação das questões de direito relevantes para a decisão do mérito: 1) faz-se necessário verificar: a) a hipótese de ter havido erro, por imperícia, imprudência ou negligência, nos serviços odontológicos que a Requerida prestou à Requerente; b) se os serviços foram inadequados, considerando-se o estado inicial da paciente e as técnicas que deveriam ser empregadas; c) se os resultados da etapa do tratamento realizado pela demandada (colocação de pino) ocorreu dentro do esperado, ou foi ineficiente; d) se houve interrupção do tratamento por culpa da Autora e se tal fato teve influência no resultado reclamado na inicial; e) a culpa, exclusiva ou concorrente, das partes, para o reclamado resultado insatisfatório; f) a existência de danos morais, estéticos e materiais indenizáveis; e 2) são incidentes as normas relacionadas com a adequada prestação de serviço nas relações de consumo e de cumprimento de obrigações contratuais estabelecidos na legislação civil, além das regras de instrução processual e de produção de provas estabelecidas no CPC e CDC. IV Considerando que o caso em particular se enquadra como relação de consumo, em vista da verossimilhança da alegação e hipossuficiência técnica da Demandante, com esteio nos artigos 6º, VIII, do CDC, defiro, parcialmente, o pedido de inversão do ônus da prova, atribuindo à Demandada a obrigação de comprovar a regularidade, adequação e emprego de técnicas compatíveis e necessárias, nos serviços questionados no processo, observando-se os pontos estabelecidos no tópico '1' do item anterior. No mais, o "onus probandi" observará o disposto no art. 373, I e II, do CPC. V Considerando o disposto no item anterior, as provas pleiteadas pelas partes, e para oportunizar à Requerida se desincumbir do ônus probatório que lhe foi atribuído, determino a produção de prova pericial, às expensas da Demandada, e desde logo nomeio como perita do Juízo a Dra. Carolini Satiko Tanaka, especialista em odontologia, perita esta devidamente cadastrada junto ao Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos e Científicos - CPTEC do TJ/MS, endereço eletrônico carolini_tanaka@hotmail.com. Defiro também a produção de prova, com depoimento pessoal das partes e testemunhas, observando-se que a audiência de instrução será designada após a realização da perícia. VI Desde já, arbitro os honorários periciais em R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), tendo em vista a especialização necessária para o desenvolvimento dos trabalhos e a natureza do exame. VII Intimem-se ambas as partes: a) acerca do valor dos honorários da Perita e para que, querendo, b) apresentem quesitos e c) indiquem assistentes técnicos (CPC, art. 465, § 1º), no prazo de 15 (quinze) dias. Nesse mesmo prazo: d) a Demandada deverá promover o adiantamento dos honorários periciais (CPC, art. 95, § 1º), sob pena das cominações legais, e e) as partes poderão apresentar

eventuais outras provas documentais que possuam para complementar ou contrapor aquelas que já estão nos autos. VIII Intime-se a Experta para dizer sobre a aceitação de sua nomeação, informando-o acerca do valor dos honorários, e de que a perícia deverá se realizar com base em análise documental e avaliação pessoal do Requerente. Aceito o encargo, deverá a Dra. Perita designar data para a realização da perícia, informando ao Juízo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, visando a intimação das partes. Na forma do art. 465 do CPC, assino à Perita o prazo de 30 (trinta) dias, após o início dos trabalhos, para apresentação do laudo em Cartório. IX Oportunamente, intimem-se as partes sobre o agendamento da perícia. X Tanto que juntado o laudo pericial, intimem-se as partes para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 477, § 1º), que também servirá para impugnação de eventuais documentos juntados pela parte adversa, nos termos do item VII, 'e', desta decisão.

**Processo 0838336-95.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Margarida Rocha Lemos da Rosa - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Vistos e examinados. Diante dos pedidos expressos na contestação (fls. 67/90). Determino que: A) oficie-se ao Banco Caixa Econômica Federal para que disponibilize os extratos bancários do mês de fevereiro de 2013, da conta bancária 000043985-2 referente a Margarida Rocha Lemos da Rosa. Prazo de 15 dias para resposta. B) intime-se a parte autora para que apresente nos autos, no prazo de 15 dias, a cópia do documento pessoal utilizado à época da suposta contratação, ou seja, a CTPS. Após, intimem-se as partes para que manifestem sobre os oficios juntados aos autos, no prazo de 15 dias. Tanto quando decorrido o prazo do item 2, intimem-se as partes para cooperarem na fixação do ponto controvertido (art. 357, 2§º do Código de Processo Civil), bem como para informar se concordam quanto ao julgamento antecipado de mérito, nos termos do art. 355 do CPC. Acaso haja necessidade de dilação probatória, devem especificar as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade de cada prova e a pertinência com o ponto controvertido identificado. Prazo de 15 (quinze) dias. Tudo atendido, voltem conclusos para sentença. Campo Grande, terça-feira, 31 de maio de 2022

**Processo 0838738-16.2020.8.12.0001 - Ação de Exigir Contas - Consórcio**

Autor: Emanuel da Silva Santos - Réu: Canopus Administradora de Consórcios S/A

ADV: LEANDRO CESAR DE JORGE (OAB 200651/SP)

ADV: AYRES PEREIRA CORTEZ (OAB 23474/MS)

De ofício, na forma do art. 494, I, do CPC, corrijo o erro material do dispositivo da sentença (fls. 768), para constar que a fixação dos honorários de sucumbência foi lastreada no § 8º, do art. 85 do CPC.

**Processo 0839084-64.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Exeqte: Frigorífico Santana Ltda Me - Exectda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: THIAGO NASCIMENTO MOREIRA (OAB 326057/SP)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Na forma do art. 523, caput, do novo CPC, intime-se a devedora por seu advogado (fls. 149), para cumprimento da sentença no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10% e honorários de 10%, conforme o § 1º, do mesmo dispositivo de lei. Caso não seja atendida a determinação, voltem conclusos para os fins de direito.

**Processo 0841191-91.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: TOPOSAT ENGENHARIA LTDA - Reqdo: Joaquim Barongeno - Domiraide de Luca Barongeno

ADV: JOAQUIM BARONGENO (OAB 11133/SP)

ADV: NATÁLIA FEITOSA BELTRÃO (OAB 13355/MS)

ADV: STHEFANIE GUADALUPE DOS SANTOS (OAB 390368/SP)

ADV: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)

Vistos e examinados. Recebo os autos em recente designação. I Em vista do alegado às fls. 506/507, com documentos de fls. 508/529, defiro a sucessão processual (art. 110, CPC), com substituição do Requerido JOAQUIM BARONGENO, por seus sucessores. Assim, expeçam-se cartas de citação com AR de mão própria, para que apresentem resposta aos termos do pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia (art. 344 do CPC), observando-se que o prazo de defesa passará a fluir da juntada do comprovante de citação nos autos. MARIA FERNANDA DE LUCA BARONGENO DE MENDONÇA, CPF nº 033.454.998-19, Rua Acutiranha, nº 359, Bairro Jardim Panorama, Município de São Paulo SP, CEP 05679-000. LUIZ DE MENDONÇA, CPF nº 063.523.448-36, Rua Acutiranha, nº 359, Bairro Jardim Panorama, Município de São Paulo SP, CEP 05679-000. HELOÍSA DE LUCA BARONGENO CINTRA, CPF nº 187.996.418-01, Rua Ribeiro Lisboa, nº 210, Bairro Fazenda Morumbi, Município de São Paulo SP, CEP 05657-020. II - Caso alguma correspondência seja devolvida por motivo diverso de "MUDOU-SE", expeça-se mandado/carta precatória, dependendo do caso, para tentativa de citação no referido endereço. III Às providências.

**Processo 0841330-67.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT**

Exeqte: Honório Ribeiro - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Em vista do depósito realizado pela Requerida (fls. 359/360) e o pedido e levantamento, sem ressalvas, pelos credores (fls. 361), declaro satisfeita a obrigação, com a consequente extinção do processo no que se refere à exigibilidade do crédito da parte Autora e de honorários advocatícios de sucumbência estabelecido na sentença proferida neste feito, na fase de conhecimento, e julgo extinto o presente cumprimento de sentença, na forma do art. 924, II, do CPC. Promova o Cartório a transferência eletrônica da quantia depositada de R$ 11.179,16 na Subconta vinculada ao processo para a conta bancária declinada na a fls. 314, com acréscimo das atualizações incidentes, e comprovação nos autos. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos, com observância das formalidades de praxe em relação a eventuais custas pendentes, e anotações registrais de baixa. P. R. I.

**Processo 0841430-22.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Inginacis Miranda Simãozinho - Rosimara Delmoura Caldeira - João Pedro Caldeira Simãozinho - Maria Eduarda Caldeira Simãozinho - Réu: Air Canada na pessoa do seu Representante Legal - Latam Airlines Brasil na pessoa do seu Representante Legal

ADV: MARCELO PEREIRA DICCHOFF (OAB 18627/MS)

ADV: WALDEMIR RONALDO CORRÊA (OAB 10680/MS)

ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

ADV: TIAGO MARRAS DE MENDONÇA (OAB 12010/MS)

Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o pagamento realizado e eventual quitação do débito no prazo de 5 dias.

**Processo 0843968-39.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Autor: Marcelo Augusto Gomes de Faria
ADV: GIL ANTONIO VIEIRA (OAB 16400/MS)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Vistos e examinados. Recebo os autos nesta data em razão de recente designação e observo que trata-se de ação Declaratória de Inexistência de Débito cumulada com Indenização por Danos Morais com pedido de tutela de urgência proposta por MARCELO AUGUSTO GOMES DE FARIA em desfavor de BANCO BRADESCARD S.A. E BANCO BRADESCO S/A. Observo que as empresas requeridas foram regularmente citadas via AR (fls. 184 e 185), ambas no dia 10.11.2021, juntados aos autos no dia 18.11.2021, mas não ofertaram contestação no prazo legal (certidão de fl. 189), motivo pelo qual DECRETO A REVELIA das rés (art. 344 do CPC). Versando o litígio sobre direitos patrimoniais, aplicam-se os efeitos materiais do instituto. Presumem-se como verdadeiros os fatos apontados pelo autor, especialmente por estarem acompanhados dos documentos essenciais à espécie (art. 344 do CPC). Registro que a revelia por si não significa procedência automática da ação podendo o magistrado acolher requerimento de produção de prova ou mesmo determiná-las de ofício (art. 370 e 371 do CPC). Assim, Intime-se as partes para informar se tem outras provas a produzir (somente quanto aos fatos não acobertados pela presunção da revelia). Prazo de 15 (quinze) dias. Atendido, voltem conclusos para sentença.

**Processo 0845134-72.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0830727-61.2021.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão - Multa Cominatória / Astreintes**
Exeqte: Vanusa da Silva Magalhães - Vitoria Magalhaes de Oliveira - Eleir Magalhães de Oliveira - Isabelly Magalhães de Oliveira - Eliel Matheus da Silva Magalhães França - Exectda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: JACKSON TARICK OINGE PEREIRA (OAB 18822/MS)
ADV: JOHNNY KLAYCKSON PEREIRA DE ARAUJO (OAB 20109/MS)
Intimação da parte requerente para, querendo, apresentar replica, no prazo de 15 (quinze) dias.

## 10ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0170/2022
**Processo 0012884-92.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Evicção ou Vicio Redibitório**
Reqte: Elias Viana da Silva - Reqdo: HOMEX GLOBAL S.A DE C.V. e outros
ADV: RAQUEL ADRIANA MALHEIROS (OAB 8622/MS)
ADV: SILVIA DOMENICE LOPEZ (OAB 117124/SP)
ADV: MARILIDIA ADOMAITIS JOVELHO (OAB 260859/SP)
ADV: LUIS CLAUDIO MONTORO MENDES (OAB 150485/SP)
ADV: JOÃO FERRAZ (OAB 10273/MS)
Intimam-se as partes para se manifestarem acerca do laudo pericial, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §1° do CPC.

**Processo 0013242-47.2022.8.12.0001 - Liquidação Provisória por Arbitramento - Cédula de Crédito Rural**
Reqte: ESPÓLIO ELMO SPIELMANN
ADV: ROSE MARY GRAHL (OAB 18430/PR)
ADV: FLAVIA CAROLINA SPERA MADUREIRA (OAB 204177/SP)
ADV: BRUNA PRETO BASSETO (OAB 72730/PR)
Em análise aos autos, verifico que o exequente busca a liquidação de uma sentença oriunda de ação que se insere na competência das Varas Cíveis Especiais desta Comarca, nos termos do artigo 2º, "d-A", da Resolução n.º 221/1994, segundo o qual "(...) a competência privativa para as tutelas jurisdicionais de conhecimento e cautelares, relativas a contratos bancários, contratos com alienação fiduciária em garantia (Decreto-lei n. 911/69), contratos de arrendamento mercantil e, de modo geral, contratos celebrados com instituições financeiras subordinadas à fiscalização do Banco Central (arts. 17 e 18 da Lei Federal n. 4.595/1964), excluídas as empresas de fatorização e companhias de seguro (...)". A hipótese em apreço amolda-se à disposição legal, razão porque este Juízo da 10ª Vara Cível é incompetente para processar e julgar a presente ação, tratando-se de incompetência em razão da matéria que, por sua vez, gera nulidade absoluta, sendo admitido seu reconhecimento, inclusive, de ofício e em qualquer tempo ou grau de jurisdição. Nesse sentido, já decidiu o TJMS: "CONFLITO DE COMPETÊNCIA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO ART. 2º, ALÍNEA D-A, DA RESOLUÇÃO N. 221/1994, DO TJMS -COMPETÊNCIA DAS VARAS CÍVEIS DE COMPETÊNCIA ESPECIAL PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS AÇÕES RELATIVAS A CONTRATOS BANCÁRIOS - APLICAÇÃO DA REGRA AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, PORQUANTO ESTE SE TRATA APENAS DE UMA FASE DO PROCESSO IRRELEVÂNCIA DO FATO DE A CAUSA TER TRAMITADO EM OUTRO JUÍZO NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO COMPETÊNCIA ABSOLUTA EM RAZÃO DA MATÉRIA - CONFLITO PROCEDENTE" (Conflito de competência nº 0032372-12.2011.8.12.0001, rel. Des. Fernando Mauro Moreira Marinho, julgado em 07/11/2011) Por tais considerações, declino da competência para processar e julgar este feito e, por conseguinte, determino a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor para distribuição a uma das Varas Cíveis de Competência Especial desta comarca. Intimem-se.

**Processo 0017151-59.2006.8.12.0001/01 (001.06.017151-1/00001) - Cumprimento de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença**
Exeqte: Edney Damasceno Pereira
ADV: ALUÍZIO PESSOA FRAZÃO (OAB 6930/MS)
Diante do AR (negativo), intima-se o credor para, no prazo de 15 dias, requerer o que de direito.

**Processo 0017151-59.2006.8.12.0001/02 (001.06.017151-1/00002) - Cumprimento de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença**
Reqte: Aluízio Pessoa Frazão
ADV: ALUÍZIO PESSOA FRAZÃO (OAB 6930/MS)
Diante do AR (negativo), intima-se o credor para, no prazo de 15 dias, requerer o que de direito.

**Processo 0030172-63.2010.8.12.0001 (001.10.030172-0) - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem**
Reqte: César Benitez

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

Com relação ao acordo de fls. 383/385, para este Juízo, a homologação e a suspensão do processo constituem medidas incompatíveis, pois, em sendo o acordo chancelado pelo Judiciário, há a consequência formação de um novo título executivo judicial, pautado nas cláusulas apresentadas, cujo descumprimento dará ensejo à cobrança forçada, nos moldes do art. 523 do CPC. A suspensão do processo, por sua vez, na forma do art. 922 do CPC, implica apenas na paralisação da demanda até que o devedor, de forma espontânea, cumpra o que foi avençado pelas partes; caso se descumpra o ajuste, volta-se à cobrança na forma inicialmente estabelecida. Ponderadas tais considerações, verifiquei que o acordo de fls. 383/385 pleiteia a homologação do acordo, entretanto após o seu integral cumprimento, medida que supostamente condiz com a suspensão processual. Diante disso, concedo à parte requerente o prazo de cinco dias para informar qual a providência pretende seja apreciada (se homologação ou suspensão do processo), sob pena de homologação do acordo e consequente extinção.

**Processo 0033873-08.2005.8.12.0001 (001.05.033873-1) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Volpe Camargo Advogados Associados S/s e outro

ADV: VOLPE CAMARGO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 296/MS)

Diante do AR (negativo), intima-se o credor para, no prazo de 15 dias, requerer o que de direito.

**Processo 0041883-17.2000.8.12.0001/01 (001.00.041883-8/00001) - Execução de Sentença**

Exeqte: Luiz Fernandes Ferreira

ADV: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)

Vistos, Em atenção a petição de fls. 566/567, oficie-se conforme requerido no item “a”, com prazo de resposta de 15 (quinze) dias. Com a resposta, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito. Oportunamente, conclusos. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0050560-16.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Enccon - Engenharia, Comércio e Construções Ltda.

ADV: ANNELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)

ADV: FABIANO FONSECA FERNANDES (OAB 11112/MS)

Manifeste-se o credor quanto a petição do executado de f. 409, no prazo de 15 dias.

**Processo 0055112-24.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário**

Reqte: Rogério Francisco de Araújo

ADV: ADRIANA CANTERO MELLO (OAB 15500/MS)

ADV: FABIANA DE MORAES CANTERO E OLIVEIRA (OAB 10656/MS)

Vistos, Da petição de fls. 279/283, diga o INSS, em 15 (quinze) dias. Após, conclusos. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0129485-07.2004.8.12.0001 (001.04.129485-9) - Cumprimento de sentença - DIREITO CIVIL**

Reqte: Unicred/Campo Grande

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: THIAGO MENDONÇA PAULINO (OAB 10712/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Manifeste-se o credor, no prazo de 15 dias, sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça.

**Processo 0501123-80.2011.8.12.0001 (apensado ao Processo 0007143-67.1999.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Obrigações**

Exeqte: Condomínio Conjunto Residencial Ana Clara

ADV: LUIZ AUGUSTRO GARCIA (OAB 7794/MS)

Diante do AR (negativo), intima-se o credor para, no prazo de 15 dias, requerer o que de direito.

**Processo 0800197-45.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Matheus Henrique de Oliveira Moraes - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LUCIANA PAZ NANTES (OAB 14448/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Em observância ao disposto nos arts. 9º e 10 do CPC, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito da petição de fls. 577/580. Transcorrido o prazo, independente de manifestação, voltem conclusos.

**Processo 0801217-71.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Ré: Tecol Tecnologia Engenharia e Construção Ltda

ADV: ALESSANDRO LUIZ DE OLIVEIRA (OAB 15435A/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Intimam-se as partes acerca da proposta de honorários do perito, conforme fls. 236-239. Prazo: 5 dias.

**Processo 0801544-72.2019.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Adeilda de Lima Luiz Albuquerque

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

à luz do que me faculta o art. 370, do CPC/2015, converto o julgamento em diligência e, com fulcro no art. 438 do CPC, determino a expedição de ofício ao Banco Banrisul, requisitando o envio, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de desobediência, de comprovação de recebimento do valor de R$ 7.330,00 ou R$ 7.753,23, agência 0002-0, conta corrente n. 12345-6, em 30/08/2018 e 11/09/2018, bem como, encaminhe cópia do contrato que foi liquidado. Após a juntada da referida prova aos autos, intimem-se as partes para, querendo, se manifestar em cinco dias. Para atender à orientação contida no Ofício-Circular nº 126.664.075.0059/2019, os extratos bancários deverão permanecer nos autos como “documentos sigilosos”, e ficarão disponíveis para consulta das partes, apenas no balcão de atendimento do cartório.

**Processo 0803136-03.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Instituto Sul Matogrossense de Ensino Superior - Ises

ADV: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)

Diante do AR (negativo), intima-se o credor para, no prazo de 15 dias, requerer o que de direito.

**Processo 0804549-41.2022.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - Provas em geral**
Autora: Lisandra Cristina Cunha dos Santos da Silva
ADV: JÉSSICA ROSSANE DELUQUI SCHARF (OAB 25740/MS)
Intimação do requerente, para no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento de fls. 43.

**Processo 0806813-02.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Atraso de vôo**
Autora: Karoline Rodrigues Correa e outro - Réu: Azul Linhas Áereas Brasileiras S.A.
ADV: TALITA GOMIDE LIMA (OAB 19125/MS)
ADV: NATÁLIA GONÇALVES LEMOS (OAB 23276/MS)
ADV: CAROLINE FERNANDES NUNES (OAB 24064/MS)
ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)
Intima-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do § 1º do art. 1.010 do CPC.

**Processo 0807407-45.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**
Autor: Wellington Pistorio Pedreira dos Santos - Ré: Allianz Seguros S/A e outros
ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)
ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)
1. Concedo à parte autora a gratuidade da justiça, nos termos do art. 98 do CPC/15, sem prejuízo de aplicação do previsto no parágrafo único do artigo 100 do citado diploma legal, para o caso de eventual revogação do benefício. 2. Considerando o desinteresse manifestamente expresso pela parte autora, deixo de designar a audiência de conciliação, conforme artigo 334, § 4º do CPC. 3. Cite-se a parte requerida, via carta com AR, no endereço indicado na inicial, para que apresente resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (art. 344, do CPC), observando-se que o prazo de defesa passará a fluir da juntada do comprovante de citação nos autos (art. 231, I, do CPC). 4. A seguir, com a apresentação da peça defensiva (artigo 335 do CPC), intime-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar réplica (art. 351 do CPC. 5. Após, intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestar se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser a matéria do presente feito exclusivamente de direito ou de direito e de fato, entretanto, sem necessidade de produzir prova em audiência (art. 355, inciso I, do CPC) ou, contrariamente, diante da necessidade de instrução, que apontem os meios de provas que pretendem produzir em audiência, justificando a pertinência, sob pena de indeferimento. 6. Por fim, conclusos para saneamento ou sentença, conforme o caso.

**Processo 0808556-13.2021.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Honorários Advocatícios**
Exeqte: Antônio Della Senta
ADV: ANTÔNIO DELLA SENTA (OAB 10644/MS)
ADV: DIEGO JABOUR DA CUNHA (OAB 22171/MS)
Em observância ao disposto nos arts. 9º e 10 do CPC, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito da petição de fls. 227/228 e, transcorrido o prazo, independente de manifestação, voltem conclusos.

**Processo 0809077-89.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**
Réu: Azul Linhas Áereas Brasileiras S.A.
ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)
ADV: RUBENS ANTONIO ALVES (OAB 28118DF)
Intima-se a parte autora quanto da comprovação do pagamento de fls. 246-8, bem como para que manifeste-se acerca da satisfação da obrigação. Prazo: 5 dias.

**Processo 0809748-15.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Vistos, Considerando que o patrono da parte autora não juntou documento comprovando ciência da renúncia do instrumento de procuração, intime-o para, no prazo de 15 (quinze) dias, acostar aos autos. Após, conclusos. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0809781-73.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**
Autora: Jenyfer de Oliveira Saraiva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: EDYENVALENTE CALEPS (OAB 8767/MS)
ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)
Intimam-se as partes acerca da juntada de ofício de fl. 240-243.

**Processo 0810604-42.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Autora: Loreni Mendonça da Silva - Réu: Central Nacional Unimed - Cooperativa Central e outro
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: EDER MAURICIO RIGONI (OAB 20128AMS)
ADV: GUILHERME DE CASTRO BARCELLOS (OAB 170088/RJ)
Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestar se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser a matéria do presente feito exclusivamente de direito ou de direito e de fato, entretanto, sem necessidade de produzir prova em audiência (art. 355, inciso I, do CPC) ou, contrariamente, diante da necessidade de instrução, que apontem os meios de provas que pretendem produzir em audiência, justificando-se a pertinência, sob pena de indeferimento.

**Processo 0810932-69.2021.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**
Autor: Eder Arruda de Andrade - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP
ADV: MARISA DOS SANTOS ALMEIDA PEREIRA LIMA (OAB 5225/MS)
ADV: SYLVANA SAYURI SHIMADA (OAB 16515/MS)
ADV: PERCEU JORGE BARTOLOMEU MONTEIRO RONDA (OAB 14022/MS)
ADV: LUCIANA RODRIGUES DE MELO (OAB 12935/MS)
ADV: FÁBIA ZELINDA FÁVARO (OAB 13054/MS)
ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)
ADV: DENISE GAIDARGI RIOS DIAS (OAB 22646/MS)
ADV: ANDRESSA CAROLINE MACK DE SOUZA (OAB 21993/MS)
ADV: CINTIA PAVON ESPIRITO SANTO (OAB 24508/MS)

Vistos, 1. Considerando os termos da r. Portaria n° 029/2022, do Exmo. Desembargador Coordenador do NUPEMEC, que dispõe sobre o regime de audiências concentradas (mutirão) em relação aos processos de liquidação/cumprimento de sentença, individuais, oriundos da Ação Cível Pública n° 0030313-87.2007.8.12.0001, que tramitaram perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande, tendo como sujeito passivo a empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA EPP, em sede na cidade de Campo Grande, MS, e que o presente feito se enquadra na referida categoria, determino a suspensão do processo, devendo os autos guardar em Cartório as providências para a oportuna inclusão nas audiências do mutirão (a partir de junho de 2022 art. 1° da Portaria). 2. Às providências.

**Processo 0811938-14.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Exeqte: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

ADV: JACKELINE ALMEIDA DORVAL CÂNDIA (OAB 12089/MS)

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

ADV: LUÍS MARCELO MICHARKI GIUMMARRESI (OAB 21438/MS)

Requeira o credor, no prazo de 15 dias, o que de direito.

**Processo 0812159-70.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Exeqte: Rc Comércio de Derivados de Petróleo Ltda

ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)

Sobre a petição de fl. 230, diga a credora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive, requerendo o que for de direito, sob pena de arquivamento.

**Processo 0812872-40.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: HELEN CRISTINA CABRAL FERREIRA (OAB 11782/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intima-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do § 1º do art. 1.010 do CPC.

**Processo 0814242-49.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda**

Autor: Guilherme Santos Pereira

ADV: PIERRE CHAVES YAMASHITA (OAB 20467/MS)

ADV: GUILHERME SARAIVA (OAB 23359/MS)

1. Concedo à parte autora a gratuidade da justiça, nos termos do art. 98 do CPC/15, sem prejuízo de aplicação do previsto no parágrafo único do artigo 100 do citado diploma legal, para o caso de eventual revogação do benefício. 2. Considerando o desinteresse manifestamente expresso pela parte autora, deixo de designar a audiência de conciliação, conforme artigo 334, § 4º do CPC. 3. Cite-se a parte requerida, via carta com AR, no endereço indicado na inicial, para que apresente resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (art. 344, do CPC), observando-se que o prazo de defesa passará a fluir da juntada do comprovante de citação nos autos (art. 231, I, do CPC). 4. A seguir, com a apresentação da peça defensiva (artigo 335 do CPC), intime-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar réplica (art. 351 do CPC. 5. Após, intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestar se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser a matéria do presente feito exclusivamente de direito ou de direito e de fato, entretanto, sem necessidade de produzir prova em audiência (art. 355, inciso I, do CPC) ou, contrariamente, diante da necessidade de instrução, que apontem os meios de provas que pretendem produzir em audiência, justificando a pertinência, sob pena de indeferimento. 6. Por fim, conclusos para saneamento ou sentença, conforme o caso.

**Processo 0814280-03.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Exeqte: Rede Brazil Máquinas S/A - Paula Coelho Barbosa Tenuta de Carvalho

ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)

Diante do AR (negativo), intima-se o credor para, no prazo de 15 dias, requerer o que de direito.

**Processo 0814350-78.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Artur Tavares Costa Carvalho Filho

ADV: THIERRY DE CARVALHO FARACCO (OAB 25695/MS)

ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN JÚNIOR (OAB 16956/MS)

1. Proceda-se ao agendamento da audiência de conciliação e encaminhem-se os autos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC/TJMS). 2. Cite-se a parte ré, via correios AR, acerca da audiência designada, atentando-a para as disposições do artigo 334, § 4º, inciso I, e § 5º, e 335 do CPC. 3. A parte autora deve ser intimada por seu advogado, acerca da audiência designada (art. 334, § 3º, CPC). 4. A seguir, caso não obtida conciliação, fica a parte requerida intimada a apresentar contestação, nos termos do artigo 335 do CPC, sob vista da parte contrária que deverá se manifestar em quinze dias e voltem para saneamento. 5. Após, intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestar se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser a matéria do presente feito exclusivamente de direito ou de direito e de fato, entretanto, sem necessidade de produzir prova em audiência (art. 355, inciso I, do CPC) ou, contrariamente, diante da necessidade de instrução, que apontem os meios de provas que pretendem produzir em audiência, justificando a pertinência, sob pena de indeferimento. 6. Por fim, conclusos para saneamento ou sentença, conforme o caso.

**Processo 0814371-25.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0818361-58.2019.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Vistos, Defiro o requerimento de fls. 278/279, concedendo-se o prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0814478-98.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Daniel Lenon Salles de Oliveira

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

1. Concedo à parte autora a gratuidade da justiça, nos termos do art. 98 do CPC/15, sem prejuízo de aplicação do previsto no parágrafo único do artigo 100 do citado diploma legal, para o caso de eventual revogação do benefício. 2. Considerando o desinteresse manifestamente expresso pela parte autora, deixo de designar a audiência de conciliação, conforme artigo 334, § 4º do CPC. 3. Cite-se a parte requerida, via carta com AR, no endereço indicado na inicial, para que apresente resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (art. 344, do CPC), observando-se que o prazo de defesa passará a fluir da

juntada do comprovante de citação nos autos (art. 231, I, do CPC). 4. A seguir, com a apresentação da peça defensiva (artigo 335 do CPC), intime-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar réplica (art. 351 do CPC. 5. Após, intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestar se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser a matéria do presente feito exclusivamente de direito ou de direito e de fato, entretanto, sem necessidade de produzir prova em audiência (art. 355, inciso I, do CPC) ou, contrariamente, diante da necessidade de instrução, que apontem os meios de provas que pretendem produzir em audiência, justificando a pertinência, sob pena de indeferimento. 6. Por fim, conclusos para saneamento ou sentença, conforme o caso.

**Processo 0815794-83.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Conversão**

Autor: Anthony Patrick Lima Caiçara

ADV: CAIRO LUCAS MACHADO PRATES (OAB 33787/SC)

ADV: MAYKON FELIPE DE MELO (OAB 20373/SC)

Vistos, Ciente da juntada do laudo pericial (fls. 67/78). Sendo assim, cumpra-se os itens 3 e 4 do despacho inicial de fls. 40/41. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0815927-09.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução**

Exeqte: ENCCON - Engenharia, Comércio e Construções Ltda

ADV: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144/MS)

ADV: FABIANO FONSECA FERNANDES (OAB 11112/MS)

ADV: ANNELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)

Manifeste-se o credor, no prazo de 15 dias, sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça.

**Processo 0816042-49.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Aline Maria Vilas Boas da Silva - Réu: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL II (FIDC NPL2)

ADV: CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI (OAB 290089/SP)

ADV: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 47106AGO)

ADV: EDUARDO MONTENEGRO DOTTA (OAB 155456/SP)

ADV: DOTTA, DONEGATTI, LACERDA E TORRES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 12086/SP)

Vistos, Anote-se a nova patrona da parte autora (fls. 153/154). Sendo assim, intime-se a parte autora por meio da nova causídica para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito. Após, conclusos. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0817013-49.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Empreitada**

Exeqte: JOSÉ DE JESUS CORREA

ADV: SILVANA SCAQUETTI PRADO (OAB 4314/MS)

ADV: EMERSON OTTONI PRADO (OAB 3776/MS)

Intimação da parte exequente acerca do envio da carta precatória, via malote digital, bem como para acompanhar e viabilizar os meios necessários perante o Juízo deprecado para o cumprimento do ato. Manifeste-se o credor, no prazo de 15 dias, sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça.

**Processo 0817615-25.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Réu: Banco Pan S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

à luz do que me faculta o art. 370, do CPC/2015, converto o julgamento em diligência e, com fulcro no art. 438 do CPC, determino a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal e Banco Bradesco, requisitando o envio, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de desobediência, de extratos da conta bancária da autora, Maria Martins Guilherme Martins (CPF 321.660.281-87) e/ou ordem de pagamento devidamente assinado: - Caixa Econômica Federal, referente aos meses de setembro/2016 a novembro/2016, janeiro/2018 a março/2018, abril/2019 a junho/2019; - Banco Bradesco, referentes aos meses de setembro/2014 a novembro/2014, dezembro/2020 a fevereiro/2021. Após a juntada da referida prova aos autos, intimem-se as partes para, querendo, se manifestar em 05 (cinco) dias. Para atender à orientação contida no Ofício-Circular nº 126.664.075.0059/2019, os extratos bancários deverão permanecer nos autos como “documentos sigilosos”, e ficarão disponíveis para consulta das partes, apenas no balcão de atendimento do cartório.

**Processo 0818080-10.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**

Exeqte: João José de Souza Filho

ADV: ANDERSON MARQUES FERREIRA (OAB 20611/MS)

ADV: LUANA RODRIGUES LOPES (OAB 18975/MS)

Diante do AR (negativo), intima-se o credor para, no prazo de 15 dias, requerer o que de direito.

**Processo 0819291-08.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Conversão**

Autora: Katyucia Maria Guedes

ADV: SAMIRA ANBAR (OAB 11355/MS)

ADV: SUSANE LOUISE FERNANDES PRADO (OAB 14840/MS)

Vistos, Anote-se a nova procuradora da parte autora (fls. 78/82), bem como, proceda-se à exclusão da causídica Samira Anbar. Ademais, quanto à fixação dos honorários em favor da advogada Samira Anbar, será analisado na prolação da sentença de mérito. No mais, intime-se o perito judicial para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder a juntada do laudo pericial. Oportunamente, conclusos. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0819695-93.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Autora: Tania Mara Toledo Seles Pleutin - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: CLEBER VIEIRA DOS SANTOS (OAB 18489/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

Vistos, 1. Considerando os termos da r. Portaria n° 029/2022, do Exmo. Desembargador Coordenador do NUPEMEC, que dispõe sobre o regime de audiências concentradas (mutirão) em relação aos processos de liquidação/cumprimento de sentença, individuais, oriundos da Ação Cível Pública n° 0030313-87.2007.8.12.0001, que tramitaram perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande, tendo como sujeito passivo a empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA EPP, em sede na cidade de Campo Grande, MS, e que o presente feito se enquadra na referida categoria, determino a suspensão do processo, devendo os autos guardar em Cartório as providências para a oportuna inclusão nas audiências do mutirão (a partir de junho de 2022 art. 1° da Portaria). 2. Às providências.

**Processo 0819709-82.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**
Autora: Marlene Gonçalves Algaranhas
ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)
Em atenção às fls. 256/257, cumpra-se consoante requerido. Às providências.

**Processo 0820583-91.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar**
Reqte: M.B.G.
ADV: KAROLLYNNE GOMES DE OLIVEIRA (OAB 23236/MS)
Em análise à inicial, verifiquei a falta de documentos comprobatórios que demonstrem a relação jurídica da autora com a requerida, ademais, verifico também a falta de: I) documentos que comprovem sua hipossuficiência e II) certidão de nascimento ou documento que comprove a consanguinidade . Diante disso, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, emendar a inicial, oportunidade que deverá juntar os documentos acima mencionados, nos termos do art. 321 do CPC.

**Processo 0821100-67.2020.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária**
Autor: Luiz Carvalho de Almeida e outro - Réu: Espólio de Arnaldo Oliveira de Campos e outro
ADV: LAURA ELENA RIBEIRO DE ALMEIDA STEPHANINI (OAB 9649/MS)
Intimação da parte requerente para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 162-163.

**Processo 0822217-59.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**
Autor: Anderson dos Santos Souza
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: RICARDO CRUVINEL CARDOSO (OAB 16646/MS)
ADV: ELIZEU DIONIZIO SOUZA DA SILVA (OAB 24500/MS)
Intima-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do § 1º do art. 1.010 do CPC.

**Processo 0822811-10.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**
Autor: Paulo Henrique Hans
ADV: LEONARDO NUNES DA CUNHA DE ARRUDA (OAB 17005/MS)
Manifeste-se o credor quanto a petição do executado de f. 163/170, no prazo de 15 dias.

**Processo 0823074-13.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Esbulho / Turbação / Ameaça**
Exeqte: Jorgina Aparecida Menezes - Exectdo: Naldemir dos Santos
ADV: ERIKO SILVA SANTOS (OAB 12525/MS)
ADV: MARIA DO SOCORRO CAVALCANTI FREITAS (OAB 6204/MS)
Trata-se de CUMPRIMENTO DEFINITIVO DE SENTENÇA QUE RECONHECEU A EXIGIBILIDADE DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. A parte exequente interpôs Embargos de Declaração do despacho de fl. 269 alegando omissão, com o intuito de adequar o rito para a obrigação de fazer (fls. 271/275). DECIDO. Assiste razão a parte embargante, haja vista que o despacho de fl. 269 encontra-se no rito processual equivocado. Desse modo, CONHEÇO dos embargos de declaração, e no mérito, ACOLHO-OS para adequar o rito do presente cumprimento de sentença. Sendo assim, profiro os seguintes comandos: 01) REVOGO os itens 02 a 04 do despacho de fl. 269; 02) Nos termos do artigo 536 do Código de Processo Civil/2015, INTIME-SE a parte executada para cumprir a sentença/acórdão de fls. 218/222 e 254/259, COMPROVANDO NOS AUTOS, qual(is) seja(m), DETERMINO à parte executada a obrigação de fazer, consistente em DESOCUPAR o imóvel da parte exequente de forma voluntária, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais) limitada a R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). 03) Não cumprida a obrigação, cientifique a parte executada que serão tomadas as providências cabíveis para obtenção do resultado, ou até mesmo, a requerimento da parte exequente, independentemente do curso da multa diária cominada (CPC/2015, art. 536, § 1°). Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0826238-54.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0825075-97.2020.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**
Autor: Mario Oliveira Miranda - Ré: Aline Ferreira Lacerda e outros
ADV: RONALDO LACERDA FREITAS (OAB 7858A/PI)
ADV: ALUIZIO BORGES GOMES (OAB 16165/MS)
Intimam-se as partes para se manifestarem acerca da juntada de ofício de fls. 352-4. Prazo: 5 dias.

**Processo 0826595-34.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Benefícios em Espécie**
Reqte: Lilian Gomes Xavier
ADV: ADRIANA CANTERO MELLO (OAB 15500/MS)
ADV: LARISSA MORAIS CANTERO (OAB 10867/MS)
ADV: ALEXANDRE MORAIS CANTERO (OAB 8353/MS)
ADV: FABIANA DE MORAES CANTERO E OLIVEIRA (OAB 10656/MS)
Em observância ao disposto nos arts. 9º e 10 do CPC, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito da petição de fls. 726/728, que alega que a DIB deve ser fixada em 01/05/2016. Transcorrido o prazo, independente de manifestação, voltem conclusos.

**Processo 0827366-70.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário**
Autora: Norma Gleice de Oliveira
ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)
ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)
Intima-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do § 1º do art. 1.010 do CPC.

**Processo 0827701-94.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**
Autora: Daniela Rocha dos Reis - Ré: MRV Engenharia e Participações S.A. - Mrv Prime Soter Antonio Rahe Incorporações Spe Ltda e outro
ADV: BARBARA HELENE NACATI GRASSI (OAB 12466/MS)
ADV: ANDRÉ JACQUES LUCIANO UCHÔA COSTA (OAB 80055/MG)
ADV: LEONARDO FIALHO PINTO (OAB 108654/MG)
Intimam-se as partes para se manifestarem acerca do retorno dos autos da instância superior. Prazo: 5 dias.

**Processo 0828530-07.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**
Reqte: José Felix Martins e outros - Reqdo: Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S.a.
ADV: LUIZ CARLOS DOBES (OAB 5664/MS)
ADV: CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES (OAB 10528/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Com os esclarecimentos do perito, intimem-se as partes para manifestação, em cinco dias.

**Processo 0828784-19.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Reqte: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação do(a) credor para, em 15 (quinze) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, necessárias para o cumprimento do ato determinado, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

**Processo 0830549-49.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas**

Exeqte: Eliane Flores Sampaio - Exectdo: Banco Losango S.A. - Banco Multiplo

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: VITOR HENRIQUE ROSA (OAB 11289/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Para a parte devedora: Intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado, via DJe, para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertido que o descumprimento acarretará a incidência de multa e honorários advocatícios, ambos no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante da obrigação, nos termos dos artigos 513, § 2º, I, c/c 523, caput e § 1º, do CPC/15.

**Processo 0830673-95.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Robério Ferreira da Silva - Réu: Itapeva VII Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados

ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)

ADV: INGRID GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 25375B/MS)

Vistos, Anote-se a nova patrona da parte autora (fls. 166/167). Sendo assim, intime-se a parte autora por meio da nova causídica para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito. Após, conclusos. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0832160-76.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez Acidentária**

Autor: Agenor Romero Gonçalves

ADV: HELOÍSA CREMONEZI PARRAS (OAB 231927/SP)

ADV: ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JÚNIOR (OAB 12443B/MS)

Manifeste-se o credor quanto ao Ofício de f. 420/422, no prazo de 15 dias.

**Processo 0832180-96.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Ré: Allianz Seguros S/A e outros

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intima-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do § 1º do art. 1.010 do CPC.

**Processo 0832598-63.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Gabriel Galhardo Jorge - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Intima-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do § 1º do art. 1.010 do CPC.

**Processo 0833948-52.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Maria Fátima Silva Arantes - Réu: Banco C6 Consignado S.A.

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 15475/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Da petição de fls. 150/151, diga a parte autora, em 05 (cinco) dias. Para a decisão de saneamento e organização do processo (art. 357, do CPC), intimem-se as partes para, no prazo comum de cinco dias, manifestar se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser a matéria do presente feito exclusivamente de direito ou de direito e de fato, entretanto, sem necessidade de produzir prova em audiência (art. 355, inciso I, do CPC) ou, contrariamente, diante da necessidade de instrução, que apontem os meios de provas que pretendem produzir em audiência, justificando-se a pertinência, sob pena de indeferimento. Após, conclusos para decisão ou sentença, conforme o caso. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0835351-27.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autora: Neide Teodoro - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intima-se a parte autora quanto da comprovação do pagamento de fls. 218, bem como para que manifeste-se acerca da satisfação da obrigação. Prazo: 5 dias.

**Processo 0835398-30.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente**

Autora: Flavielli Camargo de Souza

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

Vistos, Defiro o requerimento de fl. 103, concedendo-se o prazo de 30 (trinta) dias. Sendo assim, profiro os seguintes comandos: (a) com a apresentação dos documentos solicitados à fl. 100, comunique-se o perito judicial para dar prosseguimento e; (b) oportunamente, conclusos. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0836361-72.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT**

Autora: Dina Xavier Santana

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Fica a parte autora intimada para manifestar-se quanto a comprovação do pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo se houve a satisfação integral do crédito.

**Processo 0836751-18.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Imputação do Pagamento**
Exeqte: Navi Carnes Indústria e Comércio Ltda
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
Manifeste-se o credor quanto ao Ofício de f. 292/293, no prazo de 15 dias.
**Processo 0841245-81.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Autor: Super Mini Mercado ME - Réu: Cielo S.A.
ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)
ADV: TATIANA DOS SANTOS ACOSTA (OAB 24211/MS)
ADV: FÁBIO DE MELO MARTINI (OAB 14122/RN)
ADV: HELTON CELIN GONÇALVES DA SILVA (OAB 20393/MS)
Defiro a dilação de prazo requerida à f. 220, concedendo o prazo derradeiro de 15 (quinze) dias para a parte autora trazer aos autos o extrato de movimentações realizadas pelo estabelecimento comercial do autor. Após, independentemente de manifestação, voltem conclusos para sentença.
**Processo 0841853-89.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Antecipação de Tutela / Tutela Específica**
Exeqte: Yrany de Ferran
ADV: GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO (OAB 9258/MS)
ADV: GABRIEL ABRÃO FILHO (OAB 8558/MS)
Manifeste-se o credor, no prazo de 15 dias, sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça.
**Processo 0843188-65.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento**
Autora: Évelyn Renata Souza Eguês dos Santos
ADV: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560/MS)
ADV: GEZER STROPPA MOREIRA (OAB 15234/MS)
Vistos, Do pleito de majoração de fl. 68, diga o INSS, em 15 (quinze) dias. Após, conclusos. Às providências e intimações necessárias.
**Processo 0843653-11.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
ADV: GUILHERME MARTINS DA SILVA (OAB 324585/SP)
à luz do que me faculta o art. 370, do CPC/2015, converto o julgamento em diligência e, com fulcro no art. 438 do CPC, determino a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal, requisitando o envio, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de desobediência, de extratos da conta bancária do autor, Ananias Mario Ferreira (CPF 452.813.781-04) agência 2228, conta 46788-7 , referentes aos meses de março a outubro/2020 Após a juntada da referida prova aos autos, intimem-se as partes para, querendo, se manifestar em cinco dias. Para atender à orientação contida no Ofício-Circular nº 126.664.075.0059/2019, os extratos bancários deverão permanecer nos autos como “documentos sigilosos”, e ficarão disponíveis para consulta das partes, apenas no balcão de atendimento do cartório.

## 11ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL
‘EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0170/2022
**Processo 0006607-70.2010.8.12.0001 (001.10.006607-1) - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral**
Reqte: Rafael Soares da Costa - Reqdo: Adriano José da Silva - espólio e outros
ADV: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA (OAB 10909/MS)
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
ADV: PAULO BELARMINO DE PAULA JÚNIOR (OAB 13328/MS)
Manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias, acerca do retorno dos autos do Tribunal de Justiça.
**Processo 0011033-08.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0807731-79.2015.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**
Exeqte: Jacó Carlos Silva Coelho - Exectdo: Djalma Ferreira
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
Intime-se o executado para, voluntariamente, efetuar o pagamento do valor devido atualizado, no prazo de quinze dias, hipótese em que ficará isento de multa e honorários advocatícios da execução, conforme previsão do art. 523 do Código de Processo Civil/2015.
**Processo 0018139-07.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**
Exectdo: Dimas Bezerra Cavalcante
ADV: ANTÔNIO ADONIS MOURÃO JÚNIOR (OAB 10371/MS)
ADV: LUCIANO DE MIGUEL (OAB 6600/MS)
Intime-se o executado para, voluntariamente, efetuar o pagamento do valor devido atualizado, no prazo de quinze dias, hipótese em que ficará isento de multa e honorários advocatícios da execução, conforme previsão do art. 523 do Código de Processo Civil/2015.
**Processo 0019667-03.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**
Exeqte: Espólio de Olga de Sá Soares - Exectdo: Espólio de Sebastião Thomé
ADV: MILTON ALVES DA SILVA JUNIOR (OAB 318747/SP)
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
Decisão de fl. 277: Vistos etc. Em consulta ao SAJ, observo que o inventário de OLGA DE SÁ SOARES, cujo espólio figura como exequente neste cumprimento de sentença, encontra-se em andamento, nos autos distribuídos sob o nº 0805717-83.2019.8.12.0001, em trâmite perante o juízo da 5ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca. Assim sendo, os valores depositados na subconta vinculada a este feito (extrato às f. 266/268), de titularidade do ESPÓLIO exequente, devem ser transferidos à subconta vinculada ao juízo do inventário, e não levantados diretamente pelo inventariante, nos termos pleiteados

às f. 272. Determino, portanto, a transferência dos valores descritos às f. 266/268 para a subconta vinculada ao juízo do inventário de nº 0805717-83.2019.8.12.0001. Oportunamente, inexistindo pendências, arquivem-se com as cautelas de lei. Intime(m)-se. Cumpra-se.

**Processo 0029661-50.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exectdo: Moriyama & Hayashi Comércio Fotográfico Ltda Me

ADV: ALEXANDRE GONÇALVES FRANZOLOSO (OAB 16922/MS)

1. F. 113/114: Defiro a penhora no rosto dos autos nº. 0811158-84.2015.8.12.0001, em trâmite perante a 11ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande/MS, dos eventuais créditos da parte executada, até o limite da dívida aqui executada atualizada.

**Processo 0101726-29.2008.8.12.0001 (001.08.101726-0) - Cumprimento de sentença - DIREITO CIVIL**

Reqte: Wilson Vieira Loubet - Reqdo: Jose Valentin Venturini

ADV: PRISCILA RODIGUERO (OAB 15783/MS)

ADV: CELSO JOSÉ ROSSATO JÚNIOR (OAB 8599/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1111/MS)

Decisão de fls. 572/573: Vistos etc. F. 539/540: Defiro a penhora no rosto dos autos nº 0200714-14.2010.8.12.0002, em trâmite perante a 5ª Vara Cível da Comarca de Dourados, dos eventuais créditos do executado JOSÉ VALENTIN VENTURINI (CPF nº 086.954.150-15), até o limite da dívida aqui executada atualizada R$ 4.849,87 (planilha de cálculo às f. 565/567). Saliento que a dívida aqui executada tem natureza alimentar. A penhora deverá ser efetivada da seguinte forma (conforme orientações contidas no Ofício-Circular nº 126.664.075.0041/2017, da CGJ, que deferiu a implantação da penhora no rosto dos autos mediante utilização do sistema SCDPA e Malote Digital): i) por meio de ofício, que será encaminhado via SCDPA (para os processos que tramitam perante as unidades judiciais do TJMS) ou Malote Digital (para outros Tribunais); remeta cópia desta decisão. ii) por meio de mera certidão cartorária, quando o processo tramitar perante a mesma Vara, com cópia desta decisão. Através do mesmo ato, solicite que, caso o valor se encontre disponível naqueles autos, seja imediatamente transferido para a subconta vinculada a este feito. Com a efetivação da penhora, intimem-se as partes pelo diário (através de seus advogados, conforme artigo 841 do Código de Processo Civil/2015) ou por mandado, caso não tenha procurador. Caso nada seja solicitado, o presente feito aguardará no arquivo provisório o resultado da penhora daqueles autos para que a parte exequente receba seu crédito. Diante deste fato, somente resta a este juízo aguardar e à parte exequente cabe acompanhar aquele feito e, quando possível, informar a este juízo a disponibilidade de valores naquele feito (devendo ter certeza de que há valores depositados e livres, sob pena de prática de ato inútil) para que seja solicitada a transferência. Deve a parte ainda observar que, caso a penhora recaia sobre processo em fase de conhecimento, quando promovido cumprimento de sentença em autos apartados (p. ex. provisório) pode ocorrer dele não ser transposto para o novo feito. Por isto deverá diligenciar junto àqueles autos. Assim sendo, determino que o presente feito aguarde o resultado daquelas penhoras no arquivo provisório, até solicitação da parte interessada. Intime(m)-se. Cumpra-se.

**Processo 0118504-45.2006.8.12.0001 (001.06.118504-4) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Nair Satiko Ichisato Kinoshita e outro - Exectdo: M.A.S. e outro

ADV: HENRIQUE FURQUIM PAIVA (OAB 128214/SP)

Intime-se a parte autora para dizer se tem interesse na audiência de conciliação proposta pelos executados às f. 316, no prazo de 15 dias.

**Processo 0800062-96.2020.8.12.0001 - Renovatória de Locação - Locação de Móvel**

Autor: Number One Point Comércio de Alimentos Ltda - Ré: Gisele Baís e outros

ADV: MARIANA BAIS MUJICA (OAB 12624/MS)

ADV: LEONARDO PLATAIS BRASIL TEIXEIRA (OAB 15134/ES)

ADV: LEONARDO PLATAIS BRASIL TELXEIRA (OAB 160435/RJ)

Apresentado o laudo pericial, intimem-se as partes para manifestação, em 15 dias, mesmo prazo no qual os assistentes técnicos deverão apresentar seus pareceres (CPC, art. 477, §1º).

**Processo 0800484-71.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais**

Exeqte: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa - Exectdo: Thadeu Franco Rodrigues

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: MARCELO ANTONIO DE BARROS WANDERLEY NETO (OAB 17293/MS)

ADV: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 13245A/MT)

Intime-se o executado para, voluntariamente, efetuar o pagamento do valor devido atualizado, no prazo de quinze dias, hipótese em que ficará isento de multa e honorários advocatícios da execução, conforme previsão do art. 523 do Código de Processo Civil/2015.

**Processo 0800750-87.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda**

Autor: Wilson da Costa Lima - Cleonice Silva de Souza Lima

ADV: ADRIANO ARAÚJO VILLELA (OAB 16318/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do Aviso de Recebimento negativo

**Processo 0800951-50.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: Originaldo dos Santos Conceição

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

- Data da Perícia: 29 de julho de 2022 às 14:00 horas - Local: Rua Alagoas nº 94, Jardim dos Estados, Campo Grande - MS. - Perito Nomeado: Fernando Coutinho Pereira.

**Processo 0802796-49.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autora: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico - Réu: Laion Leonardo Gaspar dos Santos

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

ADV: QUEILA GUIMARÃES SOARES (OAB 435864/SP)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0803140-40.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino**

Exeqte: Instituto Sul Matogrossense de Ensino Superior - Ises - Exectda: Patricia da Costa Resende

ADV: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)

ADV: GABRIELA DA SILVA MENDES (OAB 12569/MS)

Intime-se o executado para, voluntariamente, efetuar o pagamento do valor devido atualizado, no prazo de quinze dias, hipótese em que ficará isento de multa e honorários advocatícios da execução, conforme previsão do art. 523 do Código de Processo Civil/2015.

**Processo 0803385-41.2022.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Sandra Micaella dos Reis Araujo - Reqda: Telefônica Brasil S.A.

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 17438/MS)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA para manifestar-se acerca da certidão de fl. 62. INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE para, no prazo de quinze dias, impugnar a contestação.

**Processo 0803718-61.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cancelamento de vôo**

Autor: Nilza Francisca do Nascimento - Réu: Azul Linhas Áereas Brasileiras S.A.

ADV: EDYLSON DURÃES DIAS (OAB 12259/MS)

ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)

ADV: ALYNE FRANÇA MOTA (OAB 19145/MS)

Tendo em vista o pagamento da totalidade do quantum debeatur, consoante noticiado nos autos, considero solvida a obrigação e, com base nos artigos 924, inciso II e 925, do Novo Código de Processo Civil, declaro extinto o presente cumprimento de sentença. Tratando-se de pagamento voluntário da obrigação, autorizo o levantamento de importâncias porventura depositadas, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença, devendo ser expedido o respectivo alvará ou promovida a transferência bancária, em favor do exequente ou seu patrono, se tiver poderes especiais para receber e dar quitação, e de penhoras porventura feitas, cancelando-se, se for o caso, os respectivos registros. Sem custas. Sem honorários advocatícios sucumbenciais, diante do pagamento voluntário pelo sucumbente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

**Processo 0803718-61.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cancelamento de vôo**

Autor: Nilza Francisca do Nascimento - Réu: Azul Linhas Áereas Brasileiras S.A.

ADV: EDYLSON DURÃES DIAS (OAB 12259/MS)

ADV: ALYNE FRANÇA MOTA (OAB 19145/MS)

ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)

Intimação ao advogado da parte requerente para juntar Procuração ou substabelecimento em nome DURAES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVO (por se tratar de pessoa jurídica), ou fornecer dados bancários em nome do advogado (pessoa física), conforme art. 105, § 3º do CPC.

**Processo 0805819-03.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino**

Autor: Tiago Carlos da Silva Cunha - Ré: Sociedade de Ensino Superior Estacio de Sá Ltda

ADV: MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB 23495/CE)

ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)

ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)

ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)

ADV: WELLINGTON VIEIRA LIMA (OAB 18057/MS)

Intimação da parte autora para apresentação de impugnação à(s) contestação(ões) no prazo legal de 15 (quinze) dias.

**Processo 0805933-39.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autora: Eliane Pinheiro da Silva Pereira

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

Intimação da parte autora para apresentação de impugnação à(s) contestação(ões) no prazo legal de 15 (quinze) dias.

**Processo 0806940-42.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Acidentário**

Exeqte: Patrícia Gomes da Silva

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Intimem-se as partes da juntada de ofício de f. 400/421, no prazo de 15 dias.

**Processo 0806971-86.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Cicero Sabino de Oliveira

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: TIERRY LUCIANO MARTINS LOPES (OAB 66047/RS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0807988-31.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Réu: Vitor Gilberto Essi Monticuco e outro - Denunciado: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: HEITOR DE OLIVEIRA GARCIA (OAB 20288/MS)

- Data da Perícia: 19 de julho de 2022 às 10:00 horas - Local: Rua Alagoas nº 94, Jardim dos Estados, Campo Grande - MS. - Perito Nomeado: Fernando Coutinho Pereira.

**Processo 0808852-69.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Carla Moriah Correa dos Santos - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 47106AGO)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: INGRID GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 25375B/MS)

Sentença de fl. 161: Tendo em vista o pagamento da totalidade do quantum debeatur e cumprimento da obrigação de fazer, consoante noticiado nos autos, considero solvida a obrigação e, com base nos artigos 924, inciso II e 925, do Novo Código de Processo Civil, declaro extinto o presente cumprimento de sentença. Tratando-se de pagamento voluntário da obrigação, autorizo o levantamento de importâncias porventura depositadas, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença, devendo ser expedido o respectivo alvará ou promovida a transferência bancária, em favor do exequente ou seu patrono, se tiver poderes especiais para receber e dar quitação, e de penhoras porventura feitas, cancelando-se, se for o

caso, os respectivos registros. Sem custas. Sem honorários advocatícios sucumbenciais, diante do pagamento voluntário pelo sucumbente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

**Processo 0809635-90.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autor: José Antônio dos Santos Junior

ADV: CELSO ANGELO DOS SANTOS JUNIOR (OAB 20321/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do Aviso de Recebimento negativo

**Processo 0809967-91.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão**

Autora: Janete Rocha dos Santos Marim - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Intimação das partes da juntada de de fls. 207/208 (manifestação do perito) para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0810323-52.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autora: Gislaine Conceição Nascimento Abdo

ADV: ADRIANA PADILHA FERNANDES (OAB 17776/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do Aviso de Recebimento negativo

**Processo 0810580-53.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autor: Daniel Victor Rodrigues Gehlen

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: FABRÍCIO APARECIDO DE MORAIS (OAB 11037/MS)

Manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias, acerca do retorno dos autos do Tribunal de Justiça.

**Processo 0811405-21.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autora: Silvia Souza Colman

ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do Aviso de Recebimento negativo

**Processo 0812343-50.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Adilson Lemos Gama - Ré: Mbm Seguradora SA

ADV: FABRICIO BARCE CHRISTOFOLI (OAB 67502/RS)

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 15475/MS)

Intimação da parte ré da juntada de laudo pericial de fls. 191/197 para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0812690-49.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino**

Autor: Peterson Vieira de Assis Filho - Réu: Anhanguera Educacional Participaçoes S.A.

ADV: SILVIO ERNESTO RANIER GOMES (OAB 18135/MS)

ADV: RICARDO DE SOUZA VARONI (OAB 16683/MS)

ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE)

Intima-se o autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 239-241.

**Processo 0813238-16.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Exeqte: Jose Geraldo Barcos Oliver - Exectda: Gisele Martins Carvalho e outro

ADV: DANILO AUGUSTO DO CARMO SILVA (OAB 23994/MS)

No caso de a ordem de bloqueio resultar infrutífera, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito, em 15 dias. Transcorrendo in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao arquivo, ficando a parte exequente advertida que, transcorrido o prazo de um ano, passará a ter curso a prescrição intercorrente, independentemente de nova conclusão ou intimação, na forma do art. 921, §§1º, 3º e 4º do CPC.

**Processo 0813362-91.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autora: Olga Maria Pasqualotto - Fabio Antonio de Oliveira - Ré: Recargapay Instituicao de Pagamento Ltda

ADV: TÚLIO CASSIANO GARCIA MOURÃO (OAB 11903/MS)

ADV: MARCO AURELIO BRASIL LIMA (OAB 143811/SP)

ADV: LUCIO FLÁVIO DE ARAUJO FERREIRA (OAB 11739/MS)

Manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias, acerca do retorno dos autos do Tribunal de Justiça.

**Processo 0813508-35.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito Autoral**

Autor: Siomara Regina Puerta Correa Cruz - Ré: Andresa dos Santos Fernandes Borges Rodrigues da Costa

ADV: HILÁRIO HENRIQUE MEDEIROS BORGES (OAB 24715/MS)

ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)

Intimação da parte autora da juntada de fls. 302/303 para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0815099-03.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Réu: Hedge BPF Urbanização Ltda

ADV: ÉTILA DA SILVA GUEDES (OAB 23822/MS)

ADV: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258/MS)

Manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias, acerca do retorno dos autos do Tribunal de Justiça.

**Processo 0815229-61.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autor: Edinei Guilherme Rodrigues Roberto - Réu: Alvaro Moraes de Arruda - Ama Decorações e Serviçõe Ltda

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

ADV: ÁLVARO PINTO DE OLIVEIRA (OAB 11126/MS)

ADV: KARINA ALVES CAMPOS (OAB 12268/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: THIAGO RAFAEL SANTOS DE SOUZA (OAB 16888/MS)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

- Data da Perícia: 18 de julho de 2022 às 09:30 horas, - Local: Rua da Paz, n.129, sala 86, Edifício Trade Center tel. 984077850 Campo Grande - MS. - Perito Nomeado: Estevam Murillo Campos da Costa

**Processo 0815239-32.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário**

Autor: Anderson Soares dos Santos

ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)

Trata-se o presente de pedido de benefício previdenciário proposto por em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS, todos qualificados nos autos. Defiro os benefícios da gratuidade da Justiça. Lance-se a respectiva tarja. Cite-se o INSS, pessoalmente, na pessoa de seu Procurador, informando-o que poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 30 dias úteis (CPC, art. 183), cujo termo inicial será a data de juntada aos autos do mandado cumprido (CPC, art. 231, II). Para o deslinde do feito se faz necessária a realização de perícia médica a fim de se averiguar a real situação do requerente. Para isso, deve-se nomear perito especialista para a identificação de eventuais doenças/lesões. Verifica-se que compete ao INSS o adiantamento dos honorários periciais em ações acidentárias. É o quanto estabelece o art. 8º, § 2º da lei n°. 8.620/93, litteris: "Art. 8º. O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nas causas em que seja interessado na condição de autor, réu, assistente ou opoente, gozará das mesmas prerrogativas e privilégios assegurados à Fazenda Pública, inclusive quanto à inalienabilidade e impenhorabilidade de seus bens. § 1º. (...) Omissis § 2º. O INSS antecipará os honorários periciais nas ações de acidente do trabalho. Atenta a tal preceito legal, não discrepa deste entendimento a remansosa jurisprudência. Portanto, compete ao INSS arcar com os custos da perícia. Não cabe no feito a alegação do INSS de que já possui seus peritos e que estão a disposição do juízo, pois se trataria de perícia unilateral e com peritos que não gozam da confiança do juízo, não obstante sejam profissionais que mereçam nosso respeito. Nomeio, independente de termo de compromisso (CPC, art. 466), para a realização da perícia médica, o Dr. ESTEVAM MURILLO CAMPOS DA COSTA. Caso o periciado seja paciente do perito ou exista qualquer outro impedimento, ainda que íntimo, o perito deverá comunicar este juízo. Arbitro os honorários periciais em R$ 1.000,00 (um mil reais), quantia esta que reputo, em princípio, suficiente para remunerar dignamente o perito. Intime-se o INSS para recolher o valor dos honorários periciais no prazo de 30 (trinta) dias. Faculto às partes a indicação de assistentes e quesitos, em quinze dias (CPC, art. 465, § 2º, incisos II e III). Depositados os honorários periciais, comunique-se o perito, determinando ao mesmo para designar data, hora e local para a realização da perícia médica no requerente, devendo ser intimados pessoalmente o requerente, pelos correios, e o Procurador do INSS. Para a realização da perícia, o requerente deverá comparecer munido de documentos pessoais e de todos os exames médicos e laboratoriais de que disponha. O prazo para a apresentação do laudo pericial será de 30 dias a contar do exame pericial. Apresentado o laudo pericial: 1. intimem-se as partes para manifestação, em quinze dias, mesmo prazo este no qual os assistentes técnicos deverão apresentar seus pareceres; 2. autorizo o levantamento dos honorários pelo perito, devendo ser expedido o necessário, mas somente depois de prestados todos os esclarecimentos necessários (CPC, art. 465, § 4º). Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O requerente apresenta sinais de ofensa à integridade corporal ou à sua saúde? Indicar de forma geral e pelo CID. 2) As lesões informadas pelo requerente são decorrentes do acidente de trabalho? Especificar a extensão das lesões. 3) Resultou ou resultará debilidade permanente que impede o desempenho de atividade remunerada? 4) Por força das lesões o requerente permaneceu ou permanece incapacitado, total ou parcialmente, para o exercício da atividade laboral ou cotidiana que desempenhava? Em caso positivo, por quanto tempo? 5) Se constadas as lesões, as mesmas são incuráveis? São suscetíveis de tratamento médico que permita o retorno ao labor habitual? 6) O requerente foi informado ou tinha em seu poder, documento ou relatório médico, que permitisse concluir a presença da debilidade ou incapacidade permanente? Se possível, informe quando e como o requerente tomou conhecimento de tal fato. 7) Outras conclusões que o perito entender pertinentes. Intime(m)-se. Cumpra-se.

**Processo 0815419-82.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: GABRIEL TAQUINO DE PAULA (OAB 22711/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias, acerca do retorno dos autos do Tribunal de Justiça.

**Processo 0817198-38.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Tania Maria Buss Ferreira - Ré: Fr Educacional Ltda

ADV: JACOB NOGUEIRA BENEVIDES PINTO (OAB 13962/MS)

Decisão de fls. 66/68: (...) É o relatório. Passo a decidir. 1. Face os documentos de f. 56/60, defiro à autora os benefícios da gratuidade da Justiça. Lance a respectiva tarja. 2. A tutela de urgência tem previsão no art. 300 do Novo Código de Processo Civil, que estipula que será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Extrai-se do citado dispositivo que a concessão de tutela antecipada depende que (i) haja evidência da probabilidade do direito; (ii) haja efetivo perigo de dano na demora ou risco ao resultado útil do processo e (iii) não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Segundo MARINONI, ARENHART e MITIDIERI, in Novo Código de Processo Civil, para a concessão da tutela antecipada de urgência, diversamente do que ocorria no direito anterior, bastaria a probabilidade do direito. Nas palavras dos autores citados, a probabilidade que autoriza o emprego da técnica antecipatória para a tutela dos direitos é a probabilidade lógica que é aquela que surge da confrontação das alegações e das provas com os elementos disponíveis nos autos, sendo provável a hipótese que encontra maior grau de confirmação e menor grau de refutação nesses elementos No que diz respeito ao perigo de dano ou ao risco de um resultado útil do processo, esclarece MEDINA que usa-se, hoje, a expressão perigo de demora (periculum in mora) em sentido amplo, seja para se afirmar que a tutela de urgência é concedida para se evitar dano decorrente da demora processual, seja porque se está diante de uma situação de risco, a impor a concessão de medida de emergência a evitar a ocorrência de dano iminente". In casu, entendo que a pretensão da autora não comporta deferimento. Com efeito, da leitura do caderno processual, observa-se que os documentos juntados pela requerente às f. 20/25 sequer indicam que os respectivos históricos foram expedidos pela requerida, porquanto não há nenhum logotipo ou assinatura da instituição de ensino. Além disso, a autora não se dignou a juntar aos autos o contrato supostamente firmado entre as partes, motivo pelo qual inexistem indícios ou elementos de prova documental que corroborem o pleito da requerente, ao menos em sede de cognição sumária. Isto posto, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência. 3. Ao cartório para adotar providências para a designação da audiência prevista no art. 334, do Código de Processo Civil, a qual será realizada pelo mediador/conciliador. 4. Cite-se a parte requerida, pelos correios, com as advertências do art. 344, do CPC/2015. Advirtam-se as partes que, nos termos do parágrafo 4º, inciso I, do artigo 334, do CPC, a audiência de conciliação não será realizada apenas se todas manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, assim como que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, CPC/2015). 5. Caso a parte requerida não seja citada (um ou mais requeridos), a nova citação deverá ser expedida com prazo para resposta contado na forma do art. 231, do Código de Processo Civil/2015, ou seja, não haverá designação de nova data para audiência de mediação. Neste caso, os requeridos já citados poderão apresentar a resposta na forma do parágrafo 1º, do art. 231, do CPC. 6. Apresentada resposta pela parte requerida, intime-se a parte autora para impugnação.

**Processo 0817528-06.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reivindicação**
Autor: Eldorado Empreendimentos Imobiliários Ltda - Réu: Nilza Arruda de Jesus
ADV: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS)
ADV: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
Intimação das partes da juntada do laudo de avaliação de fls. 208/212 para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0817581-16.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Sustação de Protesto**
Autor: Caramalac & Ribeiro Ltda ME - Réu: Augustus Caesar de Souza Hortifruti Eirelli - Banco Safra S.A.
ADV: CARLOS EDUARDO ANTUNES CARICARI MACIEL (OAB 15415/MS)
Ciência à parte autora da juntada de ofício de fls. 47/48 que indica cumprimento da tutela de urgência.

**Processo 0819385-34.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**
Exeqte: FUNLEC - FUNDAÇÃO LOWTONS DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADV: PATRÍCIA SILVA AZEVEDO (OAB 17665/MS)
ADV: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA SANDIM (OAB 10217/MS)
No caso de a ordem de bloqueio resultar infrutífera, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito, em 15 dias. Transcorrendo in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao arquivo, ficando a parte exequente advertida que, transcorrido o prazo de um ano, passará a ter curso a prescrição intercorrente, independentemente de nova conclusão ou intimação, na forma do art. 921, §§1º, 3º e 4º do CPC.

**Processo 0819831-95.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: Schirley Santos Viana Mateus e outro - Reqda: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A - Banco Santander (Brasil) S.A.
ADV: CLAUDIO SANTOS VIANA (OAB 12372B/MS)
ADV: NEI CALDERON (OAB 114904/SP)
ADV: KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGÃO (OAB 84676/RJ)
ADV: BRUNO TERENCE ROMERO E ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 9381/MS)
ADV: JULIANO NICOLAU DE CASTRO (OAB 292121/SP)
Despacho de fl. 557: Vistos, etc. F. 517/523: Intime-se o ESPÓLIO DE SCHIRLEY SANTOS VIANA MATEUS para manifestar sobre a exceção de pré-executividade apresentada pelo BANCO SANTANDER S/A, no prazo de 15 (quinze) dias. Certificado o decurso do prazo, tornem conclusos para análise e deliberações. Intime(m)-se. Cumpra-se.

**Processo 0819944-10.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Autor: Jaqueline Corvalan Areco - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico
ADV: KETHELLYN RIBEIRO CAMPOS (OAB 20437/MS)
ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)
Despacho de fl. 174: Vistos, etc. F. 167/168: Manifeste-se a parte exequente. No caso de persistir a controvérsia quanto ao valor efetivamente devido, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a apresentação dos cálculos, intimem-se as partes para manifestação e tornem conclusos. Intime(m)-se. Cumpra-se.

**Processo 0820346-96.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**
Exeqte: Bruno Ghizzi - Exectdo: Congeo Ambiental Ltda - EPP
ADV: BRUNO GHIZZI (OAB 365896/SP)
ADV: ADRYANNE CRISTHINY GHIZZI (OAB 339319/SP)
No caso de a ordem de bloqueio resultar infrutífera, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito, em 15 dias. Transcorrendo in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao arquivo, ficando a parte exequente advertida que, transcorrido o prazo de um ano, passará a ter curso a prescrição intercorrente, independentemente de nova conclusão ou intimação, na forma do art. 921, §§1º, 3º e 4º do CPC.

**Processo 0820567-74.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação**
Exeqte: Ari Pedro Arantes - Exectda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
Decisão de fls. 301/302: Vistos etc. F. 299: No tocante ao pedido de transferência do valor devido à parte a seu patrono, Dr. LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS, por ter poderes especiais para receber e dar quitação, é importante destacar que o E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul vem reiteradamente decidindo pela cisão de valores (condenação principal e honorários) quando tratar-se do referido causídico. Isso porque há claros indícios de descumprimento, por parte do advogado, do Termo de Cooperação nº 15/2016 firmado junto ao Ministério Público Federal em demandas envolvendo indígenas e aposentados com pouco grau de instrução. Nesta toada: APELAÇÃO CÍVEL CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ ÚNICO EM FAVOR DO ADVOGADO INDEFERIDO DETERMINAÇÃO DE EXPEDIÇÃO EM NOME EXCLUSIVO DA PARTE EXCEPCIONALIDADE JUSTIFICADA FRENTE AOS INDÍCIOS DE DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO PELO PATRONO DA PARTE JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO PATRONO RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. A procuração com poderes específicos admite que o mandatário levante numerário em nome do cliente, para posterior prestação de contas a ele. No entanto, diante de indícios de descumprimento de termo de cooperação firmado pelo advogado em questão com o MPF, há de se expedir alvarás distintos: um em nome da parte principal e outro em nome do patrono, este relativo aos honorários advocatícios. (TJMS. Apelação Cível n. 0800086-52.2019.8.12.0004, Amambai, 4ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva, j: 26/10/2020, p: 28/10/2020) _____ APELAÇÃO CÍVEL CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DETERMINAÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO VALOR PRINCIPAL DA CONDENAÇÃO EM NOME EXCLUSIVO DA PARTE EXCEPCIONALIDADE NECESSÁRIA INDÍCIOS DE DESCUMPRIMENTO, PELO CAUSÍDICO DA PARTE, DE TERMO DE COOPERAÇÃO JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PRECEDENTES DO TRIBUNAL SENTENÇA MANTIDA RECURSO DESPROVIDO. Em que pese o advogado munido de procuração com poderes específicos para receber e dar quitação possa efetuar o levantamento de valores depositados em juízo em nome de seu cliente, havendo indícios de descumprimento de termo de cooperação firmado pelo patrono junto ao Ministério Público Federal, em demandas envolvendo indígenas e aposentados com pouco grau de instrução, por medida de cautela, faz-se necessário que o alvará judicial de levantamento de valores seja expedido em nome exclusivo da parte. (TJMS. Apelação Cível n. 0801345-53.2017.8.12.0004, Amambai, 4ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Vladimir Abreu da Silva, j: 19/10/2020, p: 20/10/2020) Sendo assim, reputo necessária a cisão do valor referente ao pagamento, efetuando-se a transferência do valor principal em favor do requerente, em conta bancária de sua titularidade, e a transferência dos honorários advocatícios em favor de seu patrono. Ao cartório para expedir o necessário. Oportunamente, inexistindo pendências, arquivem-se com as cautelas de lei. Intime(m)-se. Cumpra-se.

**Processo 0820919-95.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: Mateus dos Reis de Assis

ADV: CLEITON DIEGO SANTANA BONETTI (OAB 81355/PR)

No caso, a demonstração da culpa exclusiva dos réus e a própria incapacidade laborativa do autor são todas circunstâncias que demandam extensa e complexa dilação probatória, o que se mostra incompatível com a demonstração in limine do requisito da probabilidade do direito. Isto posto, INDEFIRO a tutela de urgência, por ausente o requisito da probabilidade do direito. 3. Ao cartório para adotar providências para a designação da audiência prevista no art. 334, do Código de Processo Civil, a qual será realizada pelo mediador/conciliador. 4. Cite-se a parte requerida, pelos correios, com as advertências do art. 344, do CPC/2015, dos termos da inicial, assim como para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será a data da audiência designada ou a última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver composição (art. 335, inciso I, CPC/2015). Advirtam-se as partes que, nos termos do parágrafo 4º, inciso I, do artigo 334, do CPC, a audiência de conciliação não será realizada apenas se todas manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, assim como que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, CPC/2015). 5. Caso a parte requerida não seja citada (um ou mais requeridos), a nova citação deverá ser expedida com prazo para resposta contado na forma do art. 231, do Código de Processo Civil/2015, ou seja, não haverá designação de nova data para audiência de mediação. Neste caso, os requeridos já citados poderão apresentar a resposta na forma do parágrafo 1º, do art. 231, do CPC. 6. Apresentada resposta pela parte requerida, intime-se a parte autora para impugnação. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0820919-95.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: Mateus dos Reis de Assis

ADV: CLEITON DIEGO SANTANA BONETTI (OAB 81355/PR)

CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada a audiência de Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 25/08/2022 às 14:40h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, devendo a parte comparecer na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. Em caso de dúvidas quanto ao local de reunião entrar em contato com o CEJUSC-TJMS por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais.

**Processo 0820962-32.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar**

Autor: J.V.M.D. - Jackeline Medeiros Miranda Dauzacker - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: ABNER DA SILVA JAQUES (OAB 23998/MS)

Decisão de fls. 57/59: (...) No caso, reputo que sem a juntada do contrato firmado pelas partes, não é possível apurar se existe cobertura contratual para os tratamentos solicitados e, em caso afirmativo, se há previsão de reembolso aos autores, e seu valor, no caso de não haver profissionais habilitados ou suficientes na rede conveniada. Face a deficiência de instrução da inicial, reputo ausente o requisito da probabilidade do direito. Isto posto, INDEFIRO a tutela de urgência por ausente, por ora, o requisito da probabilidade do direito. 3. Ao cartório para adotar providências para a designação da audiência prevista no art. 334, do Código de Processo Civil, a qual será realizada pelo mediador/conciliador. 4. Cite-se a parte requerida, pelos correios, com as advertências do art. 344, do CPC/2015, dos termos da inicial, assim como para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será a data da audiência designada ou a última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver composição (art. 335, inciso I, CPC/2015). Advirtam-se as partes que, nos termos do parágrafo 4º, inciso I, do artigo 334, do CPC, a audiência de conciliação não será realizada apenas se todas manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, assim como que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, CPC/2015). 5. Caso a parte requerida não seja citada (um ou mais requeridos), a nova citação deverá ser expedida com prazo para resposta contado na forma do art. 231, do Código de Processo Civil/2015, ou seja, não haverá designação de nova data para audiência de mediação. Neste caso, os requeridos já citados poderão apresentar a resposta na forma do parágrafo 1º, do art. 231, do CPC. 6. Apresentada resposta pela parte requerida, intime-se a parte autora para impugnação. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0821001-29.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Vera Lúcia Cuttier - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: MAX WILLIAN DE SALES (OAB 17533/MS)

Decisão de fls. 31/33: (...) In casu, reputo não estar demonstrada a urgência necessária para o deferimento do pedido. Veja-se que os descontos relativos ao(s) objurgado(s) empréstimo(s) já ocorrem há mais de dois anos, sendo o primeiro em outubro de 2019. Consequentemente, não há como se presumir o pleno desconhecimento do débito pela parte requerente, ainda, é claro que, diante do lapso temporal desde o primeiro desconto, o evento discutido jamais repercutiu de forma tão intensa de modo a configurar em algum perigo de dano efetivo à parte autora. Vale ressaltar que em caso de eventual procedência do pedido não haverá óbice para a devolução dos valores pagos devidamente corrigidos. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência. 3. Ao cartório para adotar providências para a designação da audiência prevista no art. 334, do Código de Processo Civil, a qual será realizada pelo mediador/conciliador. 4. Cite-se a parte requerida, pelos correios, com as advertências do art. 344, do CPC/2015, dos termos da inicial, assim como para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será a data da audiência designada ou a última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver composição (art. 335, inciso I, CPC/2015). Advirtam-se as partes que, nos termos do parágrafo 4º, inciso I, do artigo 334, do CPC, a audiência de conciliação não será realizada apenas se todas manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, assim como que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, CPC/2015). 5. Caso a parte requerida não seja citada (um ou mais requeridos), a nova citação deverá ser expedida com prazo para resposta contado na forma do art. 231, do Código de Processo Civil/2015, ou seja, não haverá designação de nova data para audiência de mediação. Neste caso, os requeridos já citados poderão apresentar a resposta na forma do parágrafo 1º, do art. 231, do CPC. 6. Apresentada resposta pela parte requerida, intime-se a parte autora para impugnação. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0821007-36.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0809566-29.2020.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Desconsideração da Personalidade Jurídica**

Autor: Gmad Campo Grande Suprimentos para Móveis Ltda - Réu: Bfb Moreira Marcenaria - Eireli - Breno Felipe Barcellos Moreira - Meia Sete Móveis Planejados Ltda - Mara Tirza Barcellos Moreno

ADV: LIDIA PAULA CARNEVALE NARDI (OAB 75951/PR)

Decisão de fls. 168/169: (...) A desconsideração da personalidade jurídica, que permitirá a incursão no patrimônio dos sócios da executada ou de empresa de seu grupo econômico, conforme ora requerido em sede de tutela de urgência, demanda a demonstração robusta do abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, nos termos do art. 50, do Código Civil. A presença dos requisitos de que trata o supracitado art. 50, do Código Civil demanda extensa dilação probatória, sob o crivo do contraditório, circunstância incompatível com a demonstração in limine do requisito da probabilidade do direito, necessário a concessão da tutela de urgência. Isto posto, INDEFIRO a tutela de urgência, por ausente o requisito da probabilidade do direito. 2. Cite-se a parte requerida, pelos correios, com as advertências do art. 344, do CPC/2015, dos termos da inicial, assim como para, querendo, manifestar-se e requerer as provas cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias, ex vi do disposto no art. 135, do CPC. 3. Apresentada resposta pela parte requerida, intime-se a parte autora para impugnação. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0821070-61.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar**

Autor: Osvaldo Pimenta de Abreu

ADV: MARCELO BRUN BUCKER (OAB 6167B/MS)

ADV: GABRIEL AFFONSO DE BARROS MARINHO (OAB 16715/MS)

No caso, houve recusa pela ré ao fornecimento do tratamento pleiteado pelo autor por se tratar de procedimento fora do rol da ANS (f. 63). O Superior Tribunal de Justiça, no REsp nº 1733013/PR, reconheceu a taxatividade do rol de eventos e procedimentos em saúde da ANS, litteris: "PLANOS E SEGUROS DE SAÚDE. RECURSO ESPECIAL. ROL DE PROCEDIMENTOS E EVENTOS EM SAÚDE ELABORADO PELA ANS. ATRIBUIÇÃO DA AUTARQUIA, POR EXPRESSA DISPOSIÇÃO LEGAL E NECESSIDADE DE HARMONIZAÇÃO DOS INTERESSES DAS PARTES DA RELAÇÃO CONTRATUAL. CARACTERIZAÇÃO COMO RELAÇÃO EXEMPLIFICATIVA. IMPOSSIBILIDADE. MUDANÇA DO ENTENDIMENTO DO COLEGIADO (OVERRULING). CDC. APLICAÇÃO, SEMPRE VISANDO HARMONIZAR OS INTERESSES DAS PARTES DA RELAÇÃO CONTRATUAL. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUARIAL E SEGURANÇA JURÍDICA. PRESERVAÇÃO. NECESSIDADE. RECUSA DE COBERTURA DE PROCEDIMENTO NÃO ABRANGIDO NO ROL EDITADO PELA AUTARQUIA OU POR DISPOSIÇÃO CONTRATUAL. OFERECIMENTO DE PROCEDIMENTO ADEQUADO, CONSTANTE DA RELAÇÃO ESTABELECIDA PELA AGÊNCIA. EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. INVIABILIDADE. 1. A Lei n. 9.961/2000 criou a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, que tem por finalidade institucional promover a defesa do interesse público na assistência suplementar à saúde. O art. 4º, III e XXXVII, atribui competência à Agência para elaborar o rol de procedimentos e eventos em saúde que constituirão referência básica para os fins do disposto na Lei n. 9.656/1998, além de suas excepcionalidades, zelando pela qualidade dos serviços prestados no âmbito da saúde suplementar. 2. Com efeito, por clara opção do legislador, é que se extrai do art. 10, § 4º, da Lei n. 9.656/1998 c/c o art. 4º, III, da Lei n. 9.961/2000, a atribuição dessa Autarquia de elaborar a lista de procedimentos e eventos em saúde que constituirão referência básica para os fins do disposto na Lei dos Planos e Seguros de Saúde. Em vista dessa incumbência legal, o art. 2º da Resolução Normativa n. 439/2018 da ANS, que atualmente regulamenta o processo de elaboração do rol, em harmonia com o determinado pelo caput do art. 10 da Lei n. 9.656/1998, esclarece que o rol garante a prevenção, o diagnóstico, o tratamento, a recuperação e a reabilitação de todas as enfermidades que compõem a Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde - CID da Organização Mundial da Saúde. 3. A elaboração do rol, em linha com o que se deduz do Direito Comparado, apresenta diretrizes técnicas relevantes, de inegável e peculiar complexidade, como: utilização dos princípios da Avaliação de Tecnologias em Saúde - ATS; observância aos preceitos da Saúde Baseada em Evidências - SBE; e resguardo da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do setor. 4. O rol mínimo e obrigatório de procedimentos e eventos em saúde constitui relevante garantia do consumidor para propiciar direito à saúde, com preços acessíveis, contemplando a camada mais ampla e vulnerável da população. Por conseguinte, em revisitação ao exame detido e aprofundado do tema, conclui-se que é inviável o entendimento de que o rol é meramente exemplificativo e de que a cobertura mínima, paradoxalmente, não tem limitações definidas. Esse raciocínio tem o condão de encarecer e efetivamente padronizar os planos de saúde, obrigando-lhes, tacitamente, a fornecer qualquer tratamento prescrito, restringindo a livre concorrência e negando vigência aos dispositivos legais que estabelecem o plano-referência de assistência à saúde (plano básico) e a possibilidade de definição contratual de outras coberturas. 5. Quanto à invocação do diploma consumerista pela autora desde a exordial, é de se observar que as técnicas de interpretação do Código de Defesa do Consumidor devem reverência ao princípio da especialidade e ao disposto no art. 4º daquele diploma, que orienta, por imposição do próprio Código, que todas as suas disposições estejam voltadas teleologicamente e finalisticamente para a consecução da harmonia e do equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores. 6. O rol da ANS é solução concebida pelo legislador para harmonização da relação contratual, elaborado de acordo com aferição de segurança, efetividade e impacto econômico. A uníssona doutrina especializada alerta para a necessidade de não se inviabilizar a saúde suplementar. A disciplina contratual exige uma adequada divisão de ônus e benefícios dos sujeitos como parte de uma mesma comunidade de interesses, objetivos e padrões. Isso tem de ser observado tanto em relação à transferência e distribuição adequada dos riscos quanto à identificação de deveres específicos do fornecedor para assegurar a sustentabilidade, gerindo custos de forma racional e prudente. 7. No caso, a operadora do plano de saúde está amparada pela excludente de responsabilidade civil do exercício regular de direito, consoante disposto no art. 188, I, do CC. É incontroverso, constante da própria causa de pedir, que a ré ofereceu prontamente o procedimento de vertebroplastia, inserido do rol da ANS, não havendo falar em condenação por danos morais. 8. Recurso especial não provido." A requerida recusou a realização do tratamento pleiteado pelo autor, por não constar do rol de procedimentos da ANS, de modo que haveria exclusão contratual para sua realização. Nota-se, portanto, que em princípio o caso estaria enquadrado no recurso supra, pois que teria solicitado a realização de procedimento não previsto no rol da ANS, o qual não teria cobertura contratual, o que torna justificada a recusa do plano de saúde complementar e, portanto, ausente o requisito da probabilidade do direito. Isto posto, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência do autor, por ausente o requisito da probabilidade do direito. 3. Ao cartório para adotar providências para a designação da audiência prevista no art. 334, do Código de Processo Civil, a qual será realizada pelo mediador/conciliador. 4. Cite-se a parte requerida, pelos correios, com as advertências do art. 344, do CPC/2015, dos termos da inicial, assim como para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será a data da audiência designada ou a última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver composição (art. 335, inciso I, CPC/2015). Advirtam-se as partes que, nos termos do parágrafo 4º, inciso I, do artigo 334, do CPC, a audiência de conciliação não será realizada apenas se todas manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, assim como que o não comparecimento injustificado

ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, CPC/2015). 5. Caso a parte requerida não seja citada (um ou mais requeridos), a nova citação deverá ser expedida com prazo para resposta contado na forma do art. 231, do Código de Processo Civil/2015, ou seja, não haverá designação de nova data para audiência de mediação. Neste caso, os requeridos já citados poderão apresentar a resposta na forma do parágrafo 1º, do art. 231, do CPC. 6. Apresentada resposta pela parte requerida, intime-se a parte autora para impugnação. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0821070-61.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar**

Autor: Osvaldo Pimenta de Abreu

ADV: MARCELO BRUN BUCKER (OAB 6167B/MS)

ADV: GABRIEL AFFONSO DE BARROS MARINHO (OAB 16715/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada a audiência de Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 25/08/2022 às 14:20h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, devendo a parte comparecer na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. Em caso de dúvidas quanto ao local de reunião entrar em contato com o CEJUSC-TJMS por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais.

**Processo 0821159-84.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Dyonatan Sangalli - Réu: CLARO S/A

ADV: MATHEUS DE LIMA MARTA CORRÊIA (OAB 26608/MS)

Decisão de fls. 53/55: Os documentos juntados à inicial demonstram a existência de dívidas do autor para com a requerida, e sua inclusão nos cadastros do SERASA, conforme se infere de f. 34. É pacífico na jurisprudência que a discussão judicial da dívida é suficiente para afastar ou impedir as restrições perante os cadastros de inadimplentes enquanto tem curso a ação. No que tange à urgência, verifica-se que a eventual inscrição do nome da parte no cadastro de inadimplentes pode trazer imensos prejuízos, situação incompatível com a dúvida acerca da validade do débito inscrito. Por fim, o prejuízo inverso não ocorre, porquanto acaso a demanda venha a ser julgada improcedente, a parte requerida poderá inscrever o(a) autor(a) novamente nos órgãos de proteção ao crédito, com o valor do débito atualizado e acrescido dos juros e correção monetária. Isto posto, DEFIRO a tutela de urgência para determinar a exclusão do nome da parte autora dos cadastros de proteção ao crédito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, referente aos débitos do autor para com a requerida, CLARO S.A., ora em discussão nos autos. Oficie-se ao SERASA. 3. Ao cartório para adotar providências para a designação da audiência prevista no art. 334, do Código de Processo Civil, a qual será realizada pelo mediador/conciliador. 4. Cite-se a parte requerida, pelos correios, com as advertências do art. 344, do CPC/2015, dos termos da inicial, assim como para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será a data da audiência designada ou a última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver composição (art. 335, inciso I, CPC/2015). Advirtam-se as partes que, nos termos do parágrafo 4º, inciso I, do artigo 334, do CPC, a audiência de conciliação não será realizada apenas se todas manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, assim como que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, CPC/2015). 5. Caso a parte requerida não seja citada (um ou mais requeridos), a nova citação deverá ser expedida com prazo para resposta contado na forma do art. 231, do Código de Processo Civil/2015, ou seja, não haverá designação de nova data para audiência de mediação. Neste caso, os requeridos já citados poderão apresentar a resposta na forma do parágrafo 1º, do art. 231, do CPC. 6. Apresentada resposta pela parte requerida, intime-se a parte autora para impugnação. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0821271-53.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autora: Fany Gomes da Silva

ADV: FERNANDA CÂNDIA GIMENEZ (OAB 20370/MS)

ADV: TEREZA SOUZA DE ARRUDA (OAB 23824/MS)

Para a concessão do benefício da gratuidade da Justiça não basta a apresentação da declaração de pobreza. A Constituição Federal estabelece em seu artigo 5o, inciso LXXIV, que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. A redação do dispositivo indica que a concessão do benefício depende de demonstração da efetiva necessidade do postulante, o que demonstra não ser absoluta a presunção prevista no art. 99, § 3º, do Código de Processo Civil/2015. In casu, a parte autora se declarou como aposentada, mas não informou sua renda total, inexistindo razões para beneficiá-la sem que comprove ser/estar carente de recursos financeiros. Ademais, o art. 99, § 2o, do CPC, parte final, determina que compete ao juiz "(...) antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos". Observando a existência de um excesso nos pedidos de gratuidade da Justiça na comarca e visando garantir o benefício apenas a quem efetivamente faz jus, determino que a parte autora, no prazo de quinze dias, sob pena de extinção e arquivamento: 1. comprove sua hipossuficiência financeira, apresentando carteira de trabalho, holerite de pagamento, declaração de imposto de renda, extrato bancário atualizado dos últimos três meses, balancete contábil (se pessoa jurídica), etc. 2. ou demonstre o recolhimento do preparo inicial. Intime(m)-se. Cumpra-se. Campo Grande, 02 de junho de 2022.

**Processo 0821923-07.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Maria Cristina Rocha - Réu: Caixa Vida e Previdência S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

- Data da Perícia: 05 de julho de 2022 às 09:30 horas, - Local: Rua da Paz, n.129, sala 86, Edifício Trade Center tel. 984077850 Campo Grande - MS. - Perito Nomeado: Estevam Murillo Campos da Costa

**Processo 0822195-35.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Ademir Ribeiro Alves - Reqdo: São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda.

ADV: NATASHA CORREA CARNEIRO (OAB 24339/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: RODRIGO BARROS LOUREIRO DE OLIVEIRA (OAB 13583/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias, acerca do retorno dos autos do Tribunal de Justiça.

**Processo 0822811-20.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Sustação de Protesto**

Exeqte: Marcos Echeverria Júnior - RENATA APARECIDA DA SILVA - Exectdo: Daniel Delmondes Goes

ADV: FRANKLIN EDWARDS FREITAS OLIVEIRA (OAB 9493/MS)

Intime-se o executado para, voluntariamente, efetuar o pagamento do valor devido atualizado, no prazo de quinze dias, hipótese em que ficará isento de multa e honorários advocatícios da execução, conforme previsão do art. 523 do Código de Processo Civil/2015.

**Processo 0822823-87.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão**

Autor: Gilmar Ataíde de Souza

ADV: EDY WILLIAN PRAEIRO SOARES (OAB 23777/MS)

ADV: THAÍS PEREIRA BATISTA (OAB 23778/MS)

- Data da Perícia: 12 de julho de 2022 - Hora: 18h e 40min - Local: Edificio Empire Center, Av. Afonso Pena, 3504, Sala 132 ( REFERÊNCIA DE LOCAL: Prédio de esquina, em frente ao SESC) - Perito Nomeado: LUCAS CASIMIRO DE OLIVEIRA

**Processo 0822869-76.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Autor: Unigran Educacional - Ré: Marielle Laines Camargo Pilotto

ADV: WALTER BENEDITO CARNEIRO JÚNIOR (OAB 8495/MS)

ADV: JOÃO ALFREDO VIEIRA CARNEIRO (OAB 10630/MS)

Ao exequente para apresentar o cálculo atualizado da dívida, no prazo de 15 dias.

**Processo 0823306-20.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Justo Calves - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes do arbitramento de honorários periciais em R$ 4.890,00 (quatro mil e novecentos e oitenta reais) para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0823480-63.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas**

Exeqte: Marinês Godim Sobue - Flávio Nantes de Castro - Paulo Afonso Ouriveis - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: FLÁVIO NANTES DE CASTRO (OAB 13200/MS)

ADV: PAULO AFONSO OURIVEIS (OAB 4145B/MS)

Decisão de fl. 382: Autorizo o levantamento do valor remanescente em subconta em favor do executado. Expeça-se alvará para a conta indicada à f. 306. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intime(m)-se. Cumpra-se.

**Processo 0824001-71.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Emanuel Alexandre de Oliveira Prado - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Intimação das partes da juntada de ofício de fls. 165/183 para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0824926-67.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Vandelina da Silva Alves - Ré: Itaú Vida e Previdência S/A

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 23355/DF)

Intimação das partes da proposta de honorários periciais em R$ 1.850,00 (um mil e oitocentos e cinquenta reais) para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0825513-89.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Réu: Generali Seguros S/A

ADV: BRUNO LEITE DE ALMEIDA (OAB 95935/RJ)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do Aviso de Recebimento negativo

**Processo 0825771-17.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino**

Exeqte: FUNDAÇÃO LOWTONS DE EDUCAÇÃO E CULTURA e outro - Exectda: PATRICIA DE ALMEIDA SILVA VARGAS

ADV: BRUNO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 10798/MS)

No caso de a ordem de bloqueio resultar infrutífera, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito, em 15 dias. Transcorrendo in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao arquivo, ficando a parte exequente advertida que, transcorrido o prazo de um ano, passará a ter curso a prescrição intercorrente, independentemente de nova conclusão ou intimação, na forma do art. 921, §§1º, 3º e 4º do CPC.

**Processo 0825790-81.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Planos de Saúde**

Autor: MARLENE MARA NOCERA - Réu: Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro Ltda e outro

ADV: EDUARDO LOPES DE OLIVEIRA (OAB 80687/RJ)

ADV: CLAUDIMARA LEMOS DE CARVALHO CANDIDO (OAB 6101O/MT)

ADV: MAYARA PRISCILA NOCERA (OAB 15987/MT)

Despacho de fl. 1098: Vistos, etc. F. 1094/1095: Intime-se a parte executada para manifestação e pagamento do débito remanescente, no prazo de 15 (quinze) dias. Certificado o transcurso do prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos na fila de medidas urgentes. Intime(m)-se. Cumpra-se.

**Processo 0827795-37.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem**

Exeqte: Itaú Seguros de Auto e Residência S.A. - Exectda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: JOCIMAR ESTALK (OAB 247302/SP)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Intime-se o executado para, voluntariamente, efetuar o pagamento do valor devido atualizado, no prazo de quinze dias, hipótese em que ficará isento de multa e honorários advocatícios da execução, conforme previsão do art. 523 do Código de Processo Civil/2015.

**Processo 0828537-96.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação**

Exectdo: Confederação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas - Cobap na pessoa do seu Representante Legal

ADV: LUDMILA CRISTINA SANTANA (OAB 48404/DF)

ADV: JOSÉ IDEMAR RIBEIRO (OAB 8940/DF)

ADV: EDER SUSSUMU MIYASHIRO (OAB 12108/MS)

Intime-se o executado para, voluntariamente, efetuar o pagamento do valor devido atualizado, no prazo de quinze dias, hipótese em que ficará isento de multa e honorários advocatícios da execução, conforme previsão do art. 523 do Código de Processo Civil/2015.

**Processo 0828564-21.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Tiago Bana Franco - Exectdo: Tao Automoveis Ltda

ADV: FÁBIO AUGUSTO ASSIS ANDREAZI (OAB 9662/MS)

ADV: BENJAMIM BARROS (OAB 37795/DF)

ADV: DANIEL SARAIVA VICENTE (OAB 35526/DF)

ADV: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454/MS)

ADV: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)

Sentença de fls. 1292/1293: Vistos, etc. 1. F. 1288/1289: Considerando o recebimento do cumprimento de sentença de f. 1250/1252 nestes autos, inclusive com a prolação de sentença de extinção pelo pagamento, nesta oportunidade, a pretensão da TAO AUTOMÓVEIS LTDA. deve ser apresentada em autos apartados (por dependência a este feito), para evitar tumulto processual. 2. Trata-se de cumprimento de sentença iniciado por TIAGO BANA FRANCO, devidamente qualificado nos autos, em face da TAO AUTOMÓVEIS LTDA., também qualificada no processo. A executada apresentou impugnação ao cumprimento de sentença, às f. 1262/1266, a qual foi acolhida em parte na oportunidade da decisão de f. 1277/1280. Nenhuma das partes manifestou insurgência em face da aludida decisão. Por fim, às f. 1283 o exequente requereu a expedição de alvará para levantamento do valor depositado às f. 1272, descontando-se R$ 360,72, referentes aos honorários sucumbenciais arbitrados na decisão de f. 1277/1280. É o relatório. Passo a decidir. Tendo em vista o pagamento da totalidade do quantum debeatur, consoante noticiado nos autos (f. 1271/1272), considero solvida a obrigação e, com base nos artigos 924, inciso II e 925, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente cumprimento de sentença. Autorizo o levantamento do valor depositado às f. 1272, descontados R$ 360,72 (tudo atualizado pela Conta Única), independentemente do trânsito em julgado da presente sentença, devendo ser expedido o respectivo alvará ou promovida a transferência bancária, em favor do exequente ou de seu patrono, se tiver poderes especiais para receber e dar quitação. Dados bancários às f. 1251. Autorizo o levantamento de R$ 360,72 (atualizado pela Conta Única), independentemente do trânsito em julgado da presente sentença, devendo ser expedido o respectivo alvará ou promovida a transferência bancária, em favor da executada ou de seu patrono, se tiver poderes especiais para receber e dar quitação. Dados bancários às f. 1288. Custas pela executada. Honorários advocatícios sucumbenciais já quitados, conforme noticiado nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

**Processo 0829120-13.2021.8.12.0001 - Monitória - Prestação de Serviços**

Autora: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça,sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias. Opagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônicowww.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1o grau, diligências de oficial de justiça.

**Processo 0829931-07.2020.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Autor: Ramão Nemésio Coelho de Oliveira - Margareth Fagundes de Oliveira - Réu: Eurípedes Souza de Almeida e outro

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

ADV: MATHEUS DE FRANCISCO LAZARIM (OAB 344299/SP)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento de fls. 640/643-645/650.

**Processo 0830743-83.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Exeqte: Taine do Carmo Vilela Gonzales - Exectda: Banco BMG SA

ADV: DIEGO DE OLIVEIRA ELOI (OAB 16976/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Sentença de fl. 282: É o relatório. Passo a decidir. Tendo em vista o pagamento da totalidade do quantum debeatur, considero solvida a obrigação e, com base nos artigos 924, inciso II e 925, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente cumprimento de sentença. Autorizo o levantamento do valor depositado, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença, devendo ser expedido o respectivo alvará ou promovida a transferência bancária, em favor da exequente ou de seu patrono, se tiver poderes especiais para receber e dar quitação. Não são previstas custas na presente etapa processual. Honorários advocatícios sucumbenciais já quitados, conforme noticiado nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

**Processo 0833085-67.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Paula Anderson Rodrigues - Réu: Banco Bradescard S.A. e outros

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: FERNANDA SZOCHALEWICZ LOUREIRO LOPES (OAB 19097/MS)

Manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias, acerca do retorno dos autos do Tribunal de Justiça.

**Processo 0834838-59.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Gislaine da Silva Brito - Réu: Vivo S/A

ADV: DANIEL FRANÇA SILVA (OAB 24214/DF)

ADV: LEANDRO CARVALHO SOUZA (OAB 17522/MS)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

ADV: JULIANA DOMINGUEZ DE OLIVEIRA (OAB 23833/MS)

Vistos, etc. Torne-se sem efeito a decisão de f. 350/352, pelo evidente equívoco. Após, intime-se a exequente para manifestar-se sobre a impugnação ao cumprimento de sentença. Intime(m)-se. Cumpra-se.

**Processo 0836595-20.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Clarissa Silva Cubel - Réu: Anhanguera Educacional Participaçoes S.A.

ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE)

ADV: SILVIO ERNESTO RANIER GOMES (OAB 18135/MS)

ADV: RICARDO DE SOUZA VARONI (OAB 16683/MS)

Intimação da parte autora da juntada de fls. 434/435 para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0836894-36.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**

Exeqte: Cláudio Rosa Pinheiro - Exectdo: Edinaldo Aparecido da Silva Meneses - Maria Isabel Ennes Miranda Bortotto Garcia

ADV: GILBERTO GARCIA DE SOUSA (OAB 11738/MS)

ADV: HELEN CRISTINA CABRAL FERREIRA (OAB 11782/MS)

ADV: JERUZA DE FÁTIMA AJALA LOUBET (OAB 18750/MS)

Intime-se o executado para, voluntariamente, efetuar o pagamento do valor devido atualizado, no prazo de quinze dias, hipótese em que ficará isento de multa e honorários advocatícios da execução, conforme previsão do art. 523 do Código de Processo Civil/2015.

**Processo 0837463-03.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão**

Reqte: Débora Pereira Silva

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias, acerca do retorno dos autos do Tribunal de Justiça.

**Processo 0837541-02.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Duplicata**

Exeqte: Porto Sinalização Ltda - Exectdo: Emobrás Sinalização Viária Ltda Epp

ADV: CLAUDIO LUIZ ESTEVES (OAB 102217/SP)

ADV: LUCIANA CONDINHOTO (OAB 179006/SP)

No caso de a ordem de bloqueio resultar infrutífera, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito, em 15 dias. Transcorrendo in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao arquivo, ficando a parte exequente advertida que, transcorrido o prazo de um ano, passará a ter curso a prescrição intercorrente, independentemente de nova conclusão ou intimação, na forma do art. 921, §§1º, 3º e 4º do CPC.

**Processo 0838469-40.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: Jean Carlos Santos Bezerra - Réu: Patrick Sanabria Rossatti

ADV: GEZER STROPPA MOREIRA (OAB 15234/MS)

ADV: LUIZ CLAUDIO NETO PALERMO (OAB 17139/MS)

Com fundamento no princípio da cooperação, inserto no art. 6º, do CPC, intimem-se as partes para, no prazo de quinze dias, delimitarem: 1.as questões de direito que entendem relevantes para a decisão de mérito; 2.as questões de fato incontroversas, assim como aquelas sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

**Processo 0839903-06.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais**

Exeqte: Rossi Lourenço Advogados - Exectda: Tânia Maura Barbosa

ADV: THAÍS MUNHOZ NUNES LOURENÇO (OAB 19974/MS)

ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)

ADV: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO (OAB 3674/MS)

Intime-se o executado para, voluntariamente, efetuar o pagamento do valor devido atualizado, no prazo de quinze dias, hipótese em que ficará isento de multa e honorários advocatícios da execução, conforme previsão do art. 523 do Código de Processo Civil/2015.

**Processo 0840721-50.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: Adriano Dias Saff - Réu: Evandro Figueiredo - Rosa Maria Figueiredo Gimenes

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: JOÃO BOSCO DE BARROS WANDERLEY NETO (OAB 12535/MS)

Intimação das partes da juntada de laudo pericial de fls. 264/276 para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0844283-33.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0843362-74.2021.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Autora: Maria Amelia Andrea - José Ricardo Andrea

ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do Aviso de Recebimento negativo

**Processo 0844368-58.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

Exeqte: Alzira Lourenço Freire - Exectdo: MIDWAY S/A- Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: ENIO ALBERTO SOARES MARTINS (OAB 6695/MS)

Vistos, etc. Trata-se de cumprimento de sentença iniciado por ALZIRA LOURENÇO FREIRE, devidamente qualificada nos autos, em face de MIDWAY S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, também qualificada no processo. A parte executada apresentou impugnação ao cumprimento de sentença, às f. 325/333, em razão do que o juízo encaminhou os autos à Contadoria Judicial para elucidar a questão controversa. Os cálculos apresentados às f. 345/348 foram homologados na decisão de f. 356/357. Nenhuma das partes manifestou insurgência em face da aludida decisão. Por fim, às f. 361/362 a parte exequente requereu a expedição de alvará para levantamento dos valores depositados, inclusive da diferença apuradora pelo contador judicial. É o relatório. Passo a decidir. Tendo em vista o pagamento da totalidade do quantum debeatur, consoante noticiado nos autos, considero solvida a obrigação e, com base nos artigos 924, inciso II e 925, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente cumprimento de sentença. Autorizo o levantamento do valor depositado, nos termos pleiteados às f. 361/362, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença, devendo ser expedido o respectivo alvará ou promovida a transferência bancária, em favor dos exequentes ou de seu patrono, se tiver poderes especiais para receber e dar quitação. Dados bancários às f. 362. Custas pela executada. Honorários advocatícios sucumbenciais já quitados, conforme noticiado nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

**Processo 0844368-58.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

Exeqte: Alzira Lourenço Freire - Exectdo: MIDWAY S/A- Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: ENIO ALBERTO SOARES MARTINS (OAB 6695/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Sobre certidão de f. 365 (CERTIFICO, para os devidos fins, que não é possível a transferência dos honorários de sucumbência nos dados informados às f. 362 em nome de Maria Fernanda de Souza Martins, pois a mesma não pertence a estes autos e, nos termos art. 11, §4º da Resolução nº 936 de 16 de maio de 2016 do TJMS) não é permitido o levantamento em nome de terceiro.), manifeste-se a parte requerente.

**Processo 0844721-93.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT**
Autor: Thiago Soares Scuira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: VANESSA VIDAL FARIAS (OAB 23830/MS)
Vistos, etc. Tendo o laudo pericial sido elaborado em sede de mutirão (f. 523/524), autorizo a restituição ao réu dos honorários periciais por este depositados nos autos, independentemente da preclusão da presente decisão. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se com as cautelas de lei. Intime(m)-se. Cumpra-se.

## 12ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ATÍLIO CÉSAR DE OLIVEIRA JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WILLIAM MÁRCIO TOFFOLI JÚNIOR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0183/2022
**Processo 0801718-54.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.770,42
**Processo 0816179-70.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Água**
Ré: Águas Guariroba S.a.
ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Águas Guariroba S.a., R$ 1.351,11

JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0182/2022
**Processo 0010833-98.2022.8.12.0001 (processo principal 0057422-71.2010.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Causas Supervenientes à Sentença**
Reqte: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul - Sebrae
ADV: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)
Vistos, etc. 1 A petição preenche os requisitos legais necessários, motivo pela qual a recebo em todos os seus termos. 2 Promova-se a citação e intimação da parte demandada, para manifestar-se e requerer as provas cabíveis no prazo de quinze dias (CPC 135).
**Processo 0016678-97.2011.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**
Reqte: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A - Reqda: Associação Estadual de Cooperação Agrícola de MS
ADV: JOSÉ FERRAZ DE CAMPOS (OAB 11215/MS)
ADV: MILENA PIRAGINE (OAB 17018A/MS)
Vistos, etc. Em razão das medidas preventivas estabelecidas pelos atos normativos do Conselho Nacional de Justiça e pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, que restringiram o acesso às dependências do Poder Judiciário Estadual, delibero o seguinte: 1 O CNJ editou a Resolução nº 341/20, que estabeleceu a necessidade de disponibilização de salas, pelos Tribunais de Justiça, para a realização de atos processuais, especialmente depoimentos de partes, testemunhas e outros colaboradores da justiça, através do sistema de videoconferência, garantindo a adequação dos meios tecnológicos aptos a dar efetividade ao disposto no art. 7º, do Código de Processo Civil. Diante disso, o TJMS disponibilizou salas para realização das audiências semipresenciais (por videoconferência). Portanto, não mais subsiste qualquer impedimento para realização do ato, pois superadas as dificuldades na disponibilização de meios tecnológicos ou locais adequados fora de prédios oficiais do Poder Judiciário. Tendo em vista que a testemunha MARCELO MÁRCIO MENDES (indicada pelo AUTOR ) reside no ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, na Comarca de Paranaíba/MS, a oitiva será realizada por intermédio do sistema de videoconferência, ex vi do art. 432 e seguintes, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, competindo ao juiz do processo presidir o ato, com expedição de carta precatória tão somente para os atos de comunicação, o que deverá ser observado pela serventia. A videoconferência foi agenda, nesta data, para o DIA 21 DE MARÇO DE 2023, COM INÍCIO ÀS 14H30MIN. 2 Os magistrados, advogados, representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública, bem como as partes e demais participantes da audiência que não forem prestar depoimentos, PARTICIPARÃO DA AUDIÊNCIA EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO LINK DISPONIBILIZADO PARA O ATO https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ - (a parte deverá acionar o ícone disponibilizado para a sala de espera da 12ª Vara Cível de Campo Grande para, então, ao clicar, acessar o ambiente virtual por meio do programa Microsoft Teams), sendo cada um responsável por providenciar o acesso a internet e demais ferramentas (celular, computador, câmera, microfone, etc) para a realização do ato. Esclareço, desde logo, que não será permitido, na sala destinada para a realização da audiência semipresencial, o acompanhamento da audiência pelos advogados, representantes do Ministério Público e da Defensoria Publica. Em se tratando de DEPOIMENTO PESSOAL, o ato também será realizado nas salas disponibilizadas no fórum (art. 2°, parágrafo único, Resolução nº 341/20) ou, se assim preferir a parte, poderá ser realizado remotamente, juntamente de seu advogado ou de forma isolada, conforme lhe for conveniente, ficando a encargo da própria parte o acesso à sala virtual. Este juízo recomenda que seja informado nos autos qual a opção escolhida pela parte. As testemunhas deverão comparecer no dia e horário acima designados no Fórum de Campo Grande, munidas de documento de identidade, devendo dirigir-se à sala referida acima, para a colheita da prova oral. Eventuais informações necessárias poderão ser obtidas nas portarias do fórum, ou pelo telefone da Secretaria do Foro. O ato será acompanhado por servidor do Poder Judiciário, que será responsável pela verificação da regularidade do ato, identificação e garantia da incomunicabilidade entre as testemunhas, quando for o caso, dentre outras medidas necessárias para a realização válida do ato. 3 Na audiência, após nova tentativa de conciliação, serão colhidos os depoimentos do perito e dos assistentes técnicos, quando for o caso; os depoimentos pessoais das partes, quando requeridos e inquiridas as testemunhas arroladas pelo autor e depois pelo réu (CPC 361). Finda a instrução serão abertos os debates, ou substituídos os mesmos por apresentação de memoriais, para razões finais por escrito, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias (CPC 364, § 2º). Cabem aos procuradores das partes informar ou intimar a testemunha que arrolar, do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se

a intimação do juízo, nos termos do art. 455 do Código de Processo Civil. Excepcionalmente, a intimação pelo Juízo será realizada, mediante pedido expresso nesse sentido, e sendo o caso das hipóteses elencadas no § 4º do art. 455, do CPC, desde já fica autorizado. 4 Promova-se, a serventia, as devidas providências e intimações necessárias. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

**Processo 0017573-10.2001.8.12.0001/01 (001.01.017573-2/00001) - Execução de Sentença**

Exeqte: Condominio Parque Residencial Ouro Fino - Exectda: Marilza de Souza Miranda - TerIntCer: EMGEA-EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

ADV: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)

ADV: DARTAGNAN ZANELLA MESSIAS

Vistos, etc. 1 CERTIDÃO DE F. 397: Ante a informação aposta na certidão retro e do contido na petição de fls. 378/379, promova-se a intimação da EMGEA, na forma requerida. para que apresente os cálculos. No mais, especialmente no que tange aos valores referente a penhora no rosto dos autos, observe-se o despacho de fl. 340, movendo-se eventual saldo residual àquele feito.

**Processo 0022610-03.2010.8.12.0001 (001.10.022610-9) - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Exectdo: Ronaldo de Oliveira Souza e outros

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

Vistos, etc. 1 PEDIDO DE F.207-208: Ante o esgotamento de todos os meios possíveis e permitidos para localização do demandado, frustrando-se todas as demais modalidades citatórias, está legitimada situação de citação fictícia. Diante disso, cite-se por edital, cujo prazo será de trinta dias (CPC 257, III). 2 Dispenso a parte autora de promover a diligência do art. 257, parágrafo único, do Código de Processo Civil. 3 Se devidamente citado, e decorrido o prazo fixado sem manifestação, com base no art. 72, inciso II, do Código de Processo Civil, desde já fica nomeado o Curador Especial, cujo encargo deverá ser exercido pela Defensoria Pública. 4 Advirta-se o autor que, o requerimento de citação por edital fundamentado com dolo acerca das ocorrência das circunstâncias legais autorizadoras implicará em multa de cinco vezes o salário-mínimo, revertida em benefício do citando (CPC 258), sem prejuízo de eventuais sanções penais (CP 299 e 347).

**Processo 0026104-02.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**

Exeqte: Condomínio Residencial Damasco - Exectdo: Alex Armôa Teixeira

ADV: JAIR GOMES DE BRITO (OAB 14115/MS)

Vistos, etc. 1 Inicialmente, determino a intimação do executado acerca da avaliação, caso ainda não realizado. 2 Prosseguindo, não obstante o art. 835, do CPC não imponha uma ordem de natureza absoluta, deve-se priorizar o pagamento em espécie, sobretudo levando-se em conta a onerosidade da medida ao devedor, bem como a morosidade do procedimento de alienação judicial por hasta pública de bens imóveis, que depende da intimação do réu e de terceiros, conforme art. 889, do Código de Processo Civil, além de outras formalidades. 3 Da análise dos autos, denota-se que a última pesquisa de ativos financeiros foi realizada há dois anos (fls. 226/227). Portanto, considerando o exposto no art. 835, do CPC, que dispõe sobre a ordem da penhora, intime-se o exequente para, no prazo de quinze dias, requerer o que de direito.

**Processo 0027645-26.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0841691-94.2013.8.12.0001) (processo principal 0841691-94.2013.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Cheque**

Reqte: ARAÇA IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA

ADV: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS)

1 Assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias, esclareça se a manifestação de fls.83/87 deve ser interpretada como intenção de inclusão de litisconsorte passivo, nos termos dos dispositivos acima transcritos, ciente que, nesse caso, os ônus processuais decorrentes da sucumbência incidirão em relação a todos os réus se improcedente a ação

**Processo 0029786-62.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Exectdo: Félix Trindade

ADV: CÉLIA KIKUMI HIROKAWA HIGA (OAB 3626/MS)

ADV: JULIANO TANNUS (OAB 10292/MS)

ADV: THIAGO LARA SILVA (OAB 14075/MS)

3 PROVIMENTO. Ante o exposto, CONHEÇO da exceção de pré-executividade e a ACOLHO PARCIALMENTE,determinando: I) a impenhorabilidade do imóvel de matrícula nº 161.432. II) a validade de todas as intimações feitas em nome do advogado Wagner Almeida Turini,OAB/MS 5541. III) a condenação disposta na sentença de R$ 4.000,00, em relação à defesa de cada um dos cinco requeridos, portanto, perfazendo o valor total de R$ 20.000,00. A jurisprudência do STJ determina que, ainda que parcialmente acolhida, caberão honorários de sucumbência na exceção de pré-executividade. Diante disso, ante o acolhimento parcial condeno ambas as partes a pagar honorários no valor de 10% do valor atualizado da dívida (o proveito econômico é irrisório), no importe de 50% para cada.

**Processo 0042559-66.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0819144-60.2013.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Gervásio Oliveira e Advogados Associados - Exectdo: JR Cavalieri Pereira

ADV: GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 3592/MS)

Vistos, etc. 1 PEDIDO DE F. 97: defiro o requerimento em questão. Determino a utilização de sistemas como RENAJUD e INFOJUD em nome do RÉU, nesta ordem, uma após a outra e, após, intimação do credor para requerer o que de direito no prazo de cinco dias. 1.1. Se positiva a busca pelo INFOJUD, o feito deverá tramitar em segredo de justiça. 2 Em relação ao pedido de pesquisa via sistema Renajud em nome da sócia da empresa ré, é necessário a observância do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, previsto nos arts. 133 a 137, ambos do Código de Processo Civil. Assim sendo, deixo de apreciar o pedido formulado pela autora, eis que não apresentado da forma como posto na legislação vigente.

**Processo 0102182-76.2008.8.12.0001 (001.08.102182-9) - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Reqte: Amanda Toshie Nagamati - Leiloeiro: Casa de Leilões - Claudia Aude Leite - Me

ADV: BRUNA MIRANDA DA SILVA (OAB 22746/MS)

ADV: LEONARDO DE ALMEIDA CARMINATI (OAB 13128/MS)

Vistos, etc. 1 Nos termos dos arts. 9º e 10, ambos do Código de Processo Civil, promova-se a intimação do arrematante para manifestação acerca do laudo de avaliação apresentado às fls. 247, a fim de evitar eventual nulidade processual, no prazo de quinze dias.

**Processo 0131056-42.2006.8.12.0001/80010 (apensado ao Processo 0131056-42.2006.8.12.0001) (001.06.131056-6/80010) - Cumprimento Provisório de Decisão**

Exeqte: Thiago Machado Grillo e outro - Exectdo: S.R.Zinsly ME - Comercio de Máquinas, Peças Usadas e Transportes Ltda

ADV: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)

ADV: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)

Através do presente ato, fica intimado o autor a manifestar-se sobre certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 159, no prazo de 15 dias.

**Processo 0800748-59.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Lademir Zanela e outro - Exectda: Aerovias Del Continente Americano S.A. Avianca

ADV: JOSÉ BOSCO DOURADO DE ASSIS (OAB 12870/MS)

ADV: GILBERTO BADARÓ DE ALMEIDA SOUZA (OAB 22772/BA)

ADV: CRISTIANE ANTERO (OAB 13160/MS)

Vistos, etc. 1 PEDIDO DE F. 358/360: desentranhe-se o pedido em questão, tendo em vista que deve o interessado manejá-lo em processo apartado, porquanto já se trata, o presente feito, de cumprimento de sentença. Após, voltem conclusos para decisão da impugnação de f. 351/357. Às diligências.

**Processo 0801652-21.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Gran Cargo Transportes Ltda

ADV: CURADOR ESPECIAL (OAB /MS)

ADV: TAMIRIS ROSSETTO MARTINS CASSOLI (OAB 323249/SP)

3 DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, solvendo o mérito da controvérsia e pondo fim à fase cognitiva, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO DO AUTOR, para: I CONDENAR o REQUERIDO ao pagamento de indenização por danos materiais, referente as notas fiscais de fls. 45 e 46, em favor do AUTOR no importe de R$ 11.615,47 (onze mil e seiscentos e quinze reais e quarenta e sete). (a) Os juros simples (1% ao mês) serão contados a partir da citação (CC 405 responsabilidade contratual) e a correção monetária (IPCA) a partir do desembolso. II CONDENAR, com base nos arts. 82, § 2º e art. 85, e §§, do Código de Processo Civil, o REQUERIDO ao pagamento das custas processuais e honorários, sendo que estes últimos atendido o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, a complexidade do trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço fixo em 10% do valor da condenação. III DELIBERAÇÕES FINAIS: (i) se for o caso, nos casos de condenação de pagar (principal ou honorários), havendo o depósito nos autos, e concordando a parte contrária (ou silente), desde já fica autorizado o levantamento dos valores, independente de despacho. (ii) se concedida a assistência judiciária gratuita, a exigibilidade dos honorários e consectários legais em face da parte beneficiada fica suspensa. (iii) cumpram-se as demais disposições pertinentes e aplicáveis à espécie previstas no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Arquive-se.

**Processo 0802193-49.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: C.E.R. - Raimundo Girelli - Ré: Leila Mamede José

ADV: GABRIELLA ELLER MARQUES ALMEIDA (OAB 19920/MS)

ADV: RAIMUNDO GIRELLI (OAB 1450/MS)

Vistos, etc. 1 PEDIDO DE F. 271: defiro parcialmente os requerimentos em questão. Expeça-se inscrição do nome do executado nos órgãos de proteção ao crédito. Defiro o pedido de utilização do sistema ARISP, o qual abrange a pesquisa junto ao SREI, após, intime-se o credor para requerer o que de direito no prazo de quinze dias. Indefiro o item “e)”, tendo em vista que ainda não esgotadas as formas disponíveis de satisfação do crédito. Às diligências.

**Processo 0802891-50.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória**

Autor: Gilmar Salino de Souza - Ré: Alexandra Elias Catan Sonono e outros

ADV: FERNANDO LUIZ DA SILVEIRA NOGUEIRRA (OAB 26227/RS)

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

ADV: RICARDO AUGUSTO NASICMENTO PEGOLO DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 9938/MS)

ADV: LEANDRO GREGÓRIO DOS SANTOS (OAB 14213/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a manifestar-se, no prazo de quinze dias, acerca do mandado de fls277/278

**Processo 0802946-30.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda**

Autor: Monza Distribuidora de Veículos Ltda

ADV: HÉLIO GUSTAVO BAUTZ DALLACQUA (OAB 13493/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a manifestar-se, no prazo de quinze dias, acerca do mandado de fls. 63/64.

**Processo 0803231-57.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação**

Exeqte: Maria de Fátima Amaral - Exectda: Banco Safra S.A.

ADV: ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO (OAB 18116/DF)

ADV: RODRIGO DE OLIVEIRA VILHALBA (OAB 25625/MS)

Vistos, etc. 1 A inicial preenche os requisitos do art. 524, ambos do Código de Processo Civil, razão pela qual, nos termos do art. 523, do CPC, intime-se o executado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver.

**Processo 0803534-37.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento com Sub-rogação**

Autora: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: ISABELA GOMES AGNELLI (OAB 415210SP)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Ficam as partes intimadas a, no prazo de 05 (cinco) dias, especificar de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide.

**Processo 0804613-85.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Ruth Vieira dos Santos Mesquita - Flavio Correa Mesquita - Réu: Cenpar Comunicação S/S Ltda.

ADV: TAINARA FERNANDA DE SOUZA SAMPAIO (OAB 22081/MS)

ADV: THIAGO NASCIMENTO LIMA (OAB 12486/MS)

3 DISPOSITIVO. Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, solvendo o mérito da controvérsia e pondo fim à fase cognitiva, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO. CONDENO, com base nos arts. 82, § 2º e art. 85, e §§, do Código de Processo Civil, a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários, sendo que estes últimos atendido o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, a complexidade do trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço fixo em 10% do valor atualizado da causa. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se.

**Processo 0804760-48.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Marcelo Ferreira Sampaio - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Waldiney Paulo de Almeida

ADV: NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043/MS)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: ANGELA RENATA DIAS AGUIAR (OAB 15456/MS)

Vistos, etc. 1 Resolução das questões processuais pendentes (CPC 357, I). Na espécie, o REQUERIDO suscitou questão precedente ao mérito (CPC 337), que passo a deliberar: INÉPCIA DA INICIAL: aduz a requerida à f. 161 não ter a requerente tentado resolver o imbróglio pela via administrativa, caracterizando ausência de conflito. O princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional não condiciona, em casos como este, o manejo da via administrativa como condição para o ingresso em juízo. Afasto a preliminar, portanto. ILEGITIMIDADE PASSIVA: à f. 163 a REQUERIDA alega não ser parte legítima para figurar no polo passivo, pois o contrato de compra e venda do veículo foi realizado entre a requerente/arrendatária e o requerido Waldiney. Entretanto, como proprietária do veículo, possui legitimidade para ser demandada em relação ao pedido de regularização da documentação. Rejeito a preliminar. 2 Delimitação das questões de fato e especificação dos meios de prova (CPC 357, II) e distribuição do ônus da prova (CPC 357, III). DELIMITAÇÃO DAS QUESTÕES DE FATO SOBRE AS QUAIS RECAIRÁ A ATIVIDADE PROBATÓRIA E DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA, OBSERVANDO AS REGRAS DOART. 373, DO CPC E, NO QUE COUBER, DA LEGISLAÇÃO ESPECIAL VIGENTE. Fixo os pontos controvertidos da demanda: (i) a responsabilidade dos requeridas acerca da transferência do veículo e baixa do gravame em nome do autor (ii) a responsabilidade dos requeridos em regularizar a documentação; (iii) danos morais; (iv) danos materiais. O ônus da prova seguirá a REGRA GERAL, onde, nos termos do art. 373, incisos I e II, do Código de Processo Civil, cabe ao AUTOR quanto ao fato constitutivo de seu direito e ao REQUERIDO quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito perseguido. DELIMITAÇÃO DOS MEIOS DE PROVA ADMITIDOS. Para a produção de provas, de acordo com o que deliberado, os meios de prova admitidos serão, portanto: PROVA DOCUMENTAL. DETERMINO a produção de prova documental, devendo as partes, se assim entenderem necessário, juntarem os documentos pertinentes e de seu interesse. 3 Delimitação das questões de direito (CPC 357, IV). As questões de direito relevantes para a persuasão, na espécie, são as previstas na legislação geral e especial, não havendo considerações específicas a se deliberar nesta fase. Na oportunidade da sentença esses pontos serão enfrentados. 5 Deliberações finais. A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso, e observando com acuidade todos os comandos da presente decisão. Publique-se. Intime-se.

**Processo 0804770-24.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória**
Reqte: Cileanes Viacek - Sueli Castellani Viacek - Réu: Roberval Wilken Castellani
ADV: OSNI MOREIRA DE SOUZA (OAB 14030/MS)
ADV: CAROLINE CASTELLANI RIBEIRO (OAB 473422/SP)
Intimação da parte autora da disponibilidade da Carta de Adjudicação às fls. 62 para as providências que julgar cabível.

**Processo 0805410-61.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**
Autor: Bruna Renata Mathias da Costa - Réu: Banco Bradesco S/A - Banco Santander S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ARMANDO MICELI FILHO (OAB 48237/RJ)
ADV: FLÁVIO NANTES DE CASTRO (OAB 13200/MS)
ADV: PAULO AFONSO OURIVEIS (OAB 4145B/MS)

Vistos, etc. 1 Chamo o feito à ordem e delibero o seguinte: observa-se que, por equívoco, foi liberado nos autos o documento de f. 206/213 [modelo criado pela assessoria], que na verdade deveria ter sido excluído, mas, repita-se, foi liberado no processo. Tendo em vista que o entendimento deste juízo firmou-se pela procedência do pedido, consoante sentença de f. 215/225, determino à serventia que promova a exclusão do documento de f. 206/213, tornando-o sem efeito. Às diligências. 2 A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se.

**Processo 0806021-58.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Exeqte: Luiz Epelbaum - Exectdo: Serasa S/A
ADV: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS)
ADV: FELIPE ACCIOLY DE FIGUEIREDO (OAB 15943/MS)
ADV: JOÃO ROBERTO GIACOMINI (OAB 5800B/MS)

Vistos, etc. 1 Conforme certidão de fls. 235, a parte requerida foi intimada do início de cumprimento de sentença pelo procurador Dr. João Roberto Giacomini (OAB 5800B/MS). Contudo, salvo melhor juízo, às fls. 91 o réu pugnou que as intimações fossem realizadas na pessoa do procurador BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB/ MS 13116. 2 Assim, determino seja certificada a regularidade da intimação da ré para pagamento nos termos do despacho de fls. 228/230. 3 Sendo negativa a certidão, determino, desde logo, seja regularizada a anotação e renovada a diligência. 4 Eventualmente, constatada a regularidade da intimação, tornem conclusos para análise do pedido de fls. 242/245

**Processo 0806912-06.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento com Sub-rogação**
Autora: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros - Réu: Veronica Silva Pereira - CAIO AUGUSTO DUARTE FERREIRA ALVES e outro
ADV: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JÚNIOR (OAB 12203/MS)
ADV: ADILSON NERI PEREIRA (OAB 244484/SP)
ADV: LÍGIA ARAÚJO PEREIRA (OAB 365929/SP)

1 Ante o exposto, nos termos do art. 485, inciso VI, c/c art. 338, ambos Código de Processo Civil, extingo a presente demanda, sem resolução de mérito em relação ao réu ALEXANDRE MANRIQUE. Contudo, deixo de arbitrar honorários em favor do réu mencionado porque de rigor a aplicação do princípio da causalidade. Assim, constata-se que por omissão decorrente da ausência de comunicação de venda e regularização do registro, a parte ré ALEXANDRE MANRIQUE deu causa ao ajuizamento da causa em seu desfavor, de modo que não pode ser imposto ao autor o ônus da sucumbência. 2 Promova-se a alteração do polo passivo para inclusão de Caio Augusto Duarte Ferreira Alves, conforme requerido às fls. 285. 3 Cumpra-se, no que cabível, a decisão de fls. 143/144. A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. (CARTÓRIO: Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência, dia 03/08/2022, às 14:20h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS).

**Processo 0807017-12.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Autor: Eduardo Eder Romualdo da Silva - Réu: Darom Móveis Ltda
ADV: LUÍS GUSTAVO COLANZI (OAB 69839/PR)
ADV: WESLLEY ANTERO ANGELO (OAB 14221/MS)

3 DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, solvendo o mérito da controvérsia e pondo fim à fase cognitiva: I REJEITO O PEDIDO DO AUTOR e o CONDENO, com base no art. 85, e §§, do Código de Processo Civil, ao pagamento das custas processuais e honorários, sendo que estes últimos atendido o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, a complexidade do trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço fixo em 10% do valor atualizado da causa. II DELIBERAÇÕES FINAIS: (i) se for o caso, nos casos de condenação de pagar (principal ou honorários), havendo o depósito nos autos, e concordando a parte contrária (ou silente), desde já fica autorizado o levantamento dos valores, independente de despacho. (ii) se concedida a assistência judiciária gratuita, a exigibilidade dos honorários e consectários legais em face da parte beneficiada fica suspensa. (iii) cumpram-se as demais disposições pertinentes e aplicáveis à espécie previstas no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Arquive-se.

**Processo 0807291-39.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução**

Autor: André Dominghetti Ferreira

ADV: MATEUS GONÇALVES TEIXEIRA (OAB 25361/MS)

ADV: EMMANUEL OLEGÁRIO MACEDO (OAB 13088/MS)

Fica o autor intimado a impugnar a contestação de fls. 95/113, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0807968-40.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença**

Autor: Laucidio Coelho Neto - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: JULIANO TANNUS (OAB 10292/MS)

Forte nessas razões, declino da competência em favor de uma das Varas de Varas de Cíveis de Competência Bancária desta Comarca de Campo Grande/MS, devendo a serventia providenciar a remessa imediata e os devidos atos necessários

**Processo 0808771-52.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Fernando de Oliveira - Réu: Liberty Seguros S/A

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: EDGARD PEREIRA VENERANDA (OAB 30629/MG)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada para no prazo de quinze dias querendo impugnar a contestação.

**Processo 0808848-61.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Lucio Santos de Roma - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUCIANA PAZ NANTES (OAB 14448/MS)

Ficam as partes intimadas a, no prazo de 05 (cinco) dias, especificar de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide.

**Processo 0809148-91.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito**

Autora: Cleide de Oliveira Castro Soares - Réu: Atacadão S.A.

ADV: ANA PAULA TONIASSO (OAB 10915/MS)

ADV: MATHEUS FERREIRA DE LACERDA (OAB 23514/MS)

ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE)

Ficam as partes intimadas a manifestar-se sobre o retorno dos autos do TJMS, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0809371-73.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cancelamento de vôo**

Autora: Ana Deborah Coletti - Clara Coletti Flores Rep. Por Ana Deborah Coletti - Liz Coletti Flores Repr. Por Ana Deborah Coletti - Victoria Calabria Flores

ADV: CARLOS EDUARDO DOMINGUES AMORIM (OAB 40881/RS)

ADV: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

Fica o autor intimado a comprovar o recolhimento do valor correspondente às custas complementares, conforme guia de fl. 118, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0809430-95.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autora: Lusineti Xavier Vieira Avelino - Réu: Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte

ADV: VLANDON XAVIER AVELINO (OAB 25004/MS)

ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540/PR)

ADV: INGRID RODRIGUES DE BRITO MOTA (OAB 23069/MS)

3 DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, solvendo o mérito da controvérsia e pondo fim à fase cognitiva, ACOLHO O PEDIDO DO AUTOR, para: I CONDENAR o REQUERIDO ao pagamento de indenização por danos materiais em favor do AUTOR no importe de R$ 51,00 (cinquenta e um reais). (a) Os juros simples (1% ao mês) serão contados a partir da citação (CC 405 responsabilidade contratual) e a correção monetária (IPCA) a partir do desembolso. II CONDENAR o REQUERIDO ao pagamento de indenização por danos morais em favor do AUTOR no importe de R$ 8.000,00 (oito mil reais). (a) Os juros simples (1% ao mês) serão contados a partir da citação (CC 405 responsabilidade contratual) e a correção monetária (IPCA) a partir da data do arbitramento (STJ Súmula 362). III CONDENAR, com base nos arts. 82, § 2º e art. 85, e §§, do Código de Processo Civil, o REQUERIDO ao pagamento das custas processuais e honorários, sendo que estes últimos atendido o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, a complexidade do trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço fixo em: 16% do valor da condenação. IV DELIBERAÇÕES FINAIS: (i) se for o caso, nos casos de condenação de pagar (principal ou honorários), havendo o depósito nos autos, e concordando a parte contrária (ou silente), desde já fica autorizado o levantamento dos valores, independente de despacho. (ii) se concedida a assistência judiciária gratuita, a exigibilidade dos honorários e consectários legais em face da parte beneficiada fica suspensa. (iii) cumpram-se as demais disposições pertinentes e aplicáveis à espécie previstas no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Arquive-se.

**Processo 0809902-96.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Jovelina Nogueira Silveira - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: MARCELO TAVARES SIQUEIRA (OAB 12320/MS)

Através do presente ato ficam as partes intimadas para no prazo de quinze dias, manifestarem acerca do pedido da perita de fls.184/186.

**Processo 0811353-59.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autor: Samuel Silva dos Santos

ADV: ROGERIO MACHADO DA SILVEIRA (OAB 23564/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ GODOY LOPES (OAB 12488/MS)
Fica o reconvinte intimado a impugnar a contestação de fl. 85/88, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0812098-20.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Esbulho / Turbação / Ameaça**
Reqte: Copagaz Distribuidora de Gás S/A
ADV: ALVARO DE BARROS GUERRA FILHO (OAB 8367/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS (OAB W/MS)
ADV: NEWLEY ALEXANDRE DA SILVA AMARILLA (OAB 2921/MS)
Vistos, etc. 1 DEFIRO o pedido de fls. 225, considerando o retorno negativo da intimação das testemunhas arroladas pela requerida representada pela defensoria (fls. 216/218). Assim, DETERMINO seja cancelada a audiência anteriormente designada para o dia 02/06/2022. Promova-se a intimação das partes com urgência acerca da presente decisão, inclusive por telefone, sem prejuízo da publicação oficial. 2 Defiro a substituição da testemunha indicada, conforme art. 451, inciso I, do Código de Processo Civil. 3 Determino a intimação da parte autora nos termos requeridos às fls. 225, com prazo de quinze dias para cumprimento. 4 Com o decurso do prazo, tornem conclusos para nova designação de data para realização do ato. 5 A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se.

**Processo 0813794-81.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**
Autora: Rodobelo Transportes Rodoviários Ltda
ADV: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
Vistos, etc. 1 Considerando que as partes, instadas a indicarem as eventuais provas que pretendiam produzir, optaram por não instruir o feito, resta preclusa a oportunidade para tais diligências, devendo, por força art. 355, do Código de Processo Civil, o feito ser julgado no estado em que se encontra. Antes, todavia, de prolatar decisão, faculto às partes, a teor do art. 364, § 2º, do Código de Processo Civil apresentarem razões finais escritas, que serão apresentadas pelo autor e pelo réu, bem como pelo Ministério Público (se participar do processo e for o caso de sua intervenção), em prazos sucessivos de 15 (quinze) dias, assegurada vista dos autos. 2 A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

**Processo 0813978-71.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**
Autora: Umbelina Leite Martins - Réu: Condomínio Conjunto Residencial Cidade Morena - Trado Tecnologia Em Pisos e Engenharia Ltda - Denunciado: Sompo Seguros S.A.
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: FABRÍCIO COSTA DE LIMA (OAB 9054/MS)
ADV: JAQUELINE CASEMIRO PEREIRA (OAB 8612/MS)
ADV: THIAGO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17700/MS)
ADV: ELENICE PEREIRA CARILLE (OAB 1214/MS)
ADV: EDUARDO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17701/MS)
Através do presente ato, ficam as partes intimadas para manifestar no prazo de quinze dias, acerca do Laudo Pericial juntado nos autos às fls. 701/709.

**Processo 0813985-24.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar**
Autor: Lucas Alencar Souza Vieira - Réu: Bradesco Saúde S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
Vistos, etc. 1 PEDIDO DE F. 107: defiro parcialmente o requerimento para conceder ao réu o prazo de cinco dias para comprovação do cumprimento da medida. Contudo, ressalto que o prazo acima se refere a apresentação dos documentos que demonstrem o cumprimento da tutela e não constitui dilação do prazo previsto no item I, da decisão de fls. 31/34. Às diligências. Após, tornem conclusos para deliberação na fila de processos urgentes. 2 A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se.

**Processo 0813987-28.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Autora: Ilayr Maciel de Barros - Réu: Banco C6 Consignado S/A
ADV: BEATRIZ PONTES NAVARINI (OAB 24169/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: RAFHAELLA ABREGO CHEDE (OAB 20524/MS)
Através do presente ato ficam as partes intimadas para no prazo de quinze dias, manifestarem acerca do pedido da perita de fls.158/161.

**Processo 0814534-73.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução**
Autor: Carra & Carra Ltda - Réu: Jane Aparecida da Silva - ME
ADV: WANDERLEY LOPES BICA JUNIOR (OAB 23053/MS)
ADV: LUCAS LEMOS NAVARROS (OAB 12914/MS)
Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a manifestar-se, no prazo de quinze dias, acerca do mandado de fls. 167/168.

**Processo 0815644-05.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Reqte: Natan Gales da Silva - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A. - Rcs Promotora de Vendas Eireli
ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: JOSÉ EDUARDO XAVIER BATTAGLIN (OAB 24022/MS)
ADV: JULIANA LIMA DOS REIS (OAB 217749/RJ)
DECISÃO ART. 357, DO CPC SANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO Vistos, etc. 1 Resolução das questões processuais pendentes (CPC 357, I). Na espécie, o REQUERIDO suscitou questão precedente ao mérito (CPC 337), que passo a deliberar: ILEGITIMIDADE PASSIVA. A requerida RCS Promotora de Vendas Eireli, em f. 83, alega a ilegitimidade passiva, em razão de não se tratar da mesma pessoa jurídica do Banco Santander S.A., sendo apenas sua correspondente bancária. Sem razão. Não obstante a diferença entre as pessoas jurídicas, é notória a participação da requerida no infortúnio que ensejou a demanda, visto que ofereceu as oportunidades de contrato de crédito consignado, teve transferido para sua conta o valor depositado ao autor, além de se tratar de uma correspondente da instituição bancária. Portanto, indefiro a alegação de

ilegitimidade passiva. Outrossim, a requerida Banco Santander S.A também aduz não ser parte legítima para figurar no polo passivo da demanda, sob o argumento de que apenas forneceu o crédito contratado, não possuindo responsabilidade, pois a relação se deu exclusivamente entre a requerente e a RCS Promotora de Vendas Eireli. Sem razão. A parte autora pleiteia justamente a inexistência de débito oriundo de contrato firmado com a instituição bancária. Desse modo, a legitimidade passiva foi verificada. Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva. DA DENUNCIAÇÃO DA LIDE A instituição bancária requerida pleiteia a denunciação da lide da Rcs Promotora de Vendar Eireli. Entretanto, verifica-se que a denunciada já está no polo passivo, tendo o autor ingressado na demanda contra ambas. Não há, portanto, que se falar em denunciação da lide. Indefiro o requerimento em questão. 2 Delimitação das questões de fato e especificação dos meios de prova (CPC 357, II) e distribuição do ônus da prova (CPC 357, III). DELIMITAÇÃO DAS QUESTÕES DE FATO SOBRE AS QUAIS RECAIRÁ A ATIVIDADE PROBATÓRIA E DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA, OBSERVANDO AS REGRAS DOART. 373, DO CPC E, NO QUE COUBER, DA LEGISLAÇÃO ESPECIAL VIGENTE. Fixo os pontos controvertidos da demanda: (i) veracidade do contrato de empréstimo ; (ii) responsabilidade civil da instituição bancária e promotora de vendas em eventual fraude; (iii) danos morais; (iv) dolo da requerida RCS Promotora de Vendas Eireli em relação à transferência do empréstimo e à realização do contrato. DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA. A relação jurídica mantida entre as partes litigantes encontra-se regulamentada pelo Código de Defesa do Consumidor, já que existe efetivamente uma relação de consumo. Da mesma forma, destaca-se que estão presentes os requisitos necessários para a inversão do ônus da prova, já que dos documentos anexados é possível extrair a verossimilhança das alegações contidas na inicial, bem como é nítida a hipossuficiência do AUTOR, especialmente econômica e tecnicamente (no que pertine a produção das provas), nos termos do art. 4º, I e art. 6º, VIII, ambos do CDC. De outro norte, ressalta-se que o REQUERIDO está em posição contratual privilegiada, possuindo melhores condições para fazer a prova necessária para o deslinde do feito, estando tecnicamente mais equipado para tal desiderato. Portanto, inverto o ônus da prova na presente demanda, atribuindo-se aos REQUERIDOS o ônus de demonstrar a regularidade e a devida contratação válida pelo AUTOR do negócio jurídico objeto da lide, a tentativa de estorno do valor transferido pelo autor à Rcs Promotora de Vendas Eireli, bem como de sanar, ou ao menos mitigar os efeitos do imbróglio, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça. TEMA REPETITIVO N. 1061/STJ Recurso Especial n. 1.846.649/MA, Relator Ministro Marco Aurélio Bellizze,Segunda Seção. Tese firmada no Tema Repetitivo n. 1061/STJ: “Na hipótese em que o consumidor/autor impugnar a autenticidade da assinatura constante em contrato bancário juntado ao processo pela instituição financeira, caberá a esta o ônus de provar a sua autenticidade (CPC, arts. 6º, 368 e 429, II).” Os demais pontos seguirão a REGRA GERAL, onde, nos termos do art. 373, incisos I e II, do Código de Processo Civil, cabe ao AUTOR quanto ao fato constitutivo de seu direito e ao REQUERIDO quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito perseguido. DELIMITAÇÃO DOS MEIOS DE PROVA ADMITIDOS. A parte autora requer a produção de prova pericial. Para a produção de provas, de acordo com o que deliberado, os meios de prova admitidos serão, portanto: PROVA DOCUMENTAL; PROVA PERICIAL. 1 PROVA DOCUMENTAL. DETERMINO a produção de prova documental, devendo as partes, se assim entenderem necessário, juntarem os documentos pertinentes e de seu interesse. 2 PROVA PERICIAL. DETERMINO a produção de prova pericial e nomeio como PERITO: ANA CAROLINE MILITÃO FERRO (Graduada em Licenciatura em Artes Visuais - Centro Universitário da Grande Dourados. Pós-Graduanda em Arte-Educação, Regionalismo e Cultura - Faculdade Novoeste. Curso de Perícia Grafotécnica - Curso Beta - 8 horas. Curso de Grafoscopia - Curso Beta - 8 horas. Curso de Formação de Laudo Pericial Grafotécnico - Curso Beta 2 Horas. Curso de Formação de Peritos Judiciais - Curso Beta 30 horas. Cursando Formação de Assistentes Técnicos Judiciais - Curso Beta. E-Mail: anacaroline0998@outlook.com Celular: (67) 99636-0082) Ressalto que o PERITO ora designado é devidamente cadastrado junto ao Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos e Científicos CPTEC, de modo que sua especialidade condiz com a exigência técnica para a produção de estudo e laudo científico, tudo conforme os Provimentos nº 466/2020 e 484/2020, ambos do TJMS e Resolução nº 233/2016, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a criação de cadastro de profissionais e órgãos técnicos ou científicos no âmbito da Justiça de primeiro e segundo graus. DELIBERO O SEGUINTE, devendo a serventia observar as seguintes disposições e providências: (i) promova-se a intimação do perito de confiança do juízo para realização da perícia, publicando-se em seguida. Deverá ser cadastrado imediatamente o PERITO nos autos, possibilitando-lhe o acesso virtual do presente processo, mediante consulta eletrônica. (ii) a intimação das partes acerca do horário e local da perícia será feita através de publicação no Diário Oficial (exceto se for o caso de intimação pessoal, conforme determinar a Lei vigente), devendo o causídico se atentar para a devida comunicação à parte que será periciada. (iii) as partes ficam devidamente intimadas, nos termos do art. 465, §1º, do Código de Processo Civil, para que em quinze dias indiquem assistentes técnicos e apresentem os quesitos. (iv) DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR OS HONORÁRIOS PERICIAIS: considerando que o ônus de provar a veracidade do contrato é da instituição financeira, conforme entendimento firmado no Tema Repetitivo n. 1061/STJ, o responsável pelo pagamento da perícia será a parte REQUERIDA. (v) DO VALOR DOS HONORÁRIOS PERICIAIS: intime-se o PERITO para que indique o valor dos honorários periciais para realização da perícia ora determinada. (a) após a apresentação da proposta de honorários, intime-se as partes para, sob pena de preclusão e aceitação, se manifestarem acerca dos valores, requerendo o que de direito. (b) se houver discordância com os valores, voltem conclusos na fila de urgentes para deliberações. (c) estando devidamente definido o valor valor da perícia, intime-se o responsável(eis) pelo pagamento da perícia para que deposite(m) nos autos o valor acima, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser decretado o encerramento da fase instrutória, com o julgamento do caso no estado em que se encontra (se for o caso). (vi) recolhido o valor dos honorários (exceto se for o caso de justiça gratuita), intime-se o PERITO para indicação da data e horário para a realização do ato, intimando-se em seguida as partes. (vii) protocolado o laudo pericial no autos (o prazo para entrega do laudo, que deverá observar o art. 473, do CPC, será de 15 dias, contados da realização da perícia), as partes serão intimadas para, querendo, manifestar-se sobre o laudo do perito do juízo no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer. (viii) feito isso, fica autorizado o pagamento de até cinquenta por cento dos honorários arbitrados a favor do perito no início dos trabalhos, sendo que o restante (total ou remanescente) deverá ser liberado depois de entregue o laudo e prestados todos os esclarecimentos necessários (CPC 465, § 4º). (ix) certifique-se, a serventia, o necessário e dê ciência ao Estado (se for justiça gratuita) e cumpram-se os demais atos necessários consoante previsto no art. 95 e §§, do CPC. (x) cumpra-se os demais atos necessários, observando-se as disposições do Código de Processo Civil e das normas gerais da Corregedoria-Geral de Justiça, expedindo-se, certificando-se e procedendo-se às devidas notificações necessárias. 3 Delimitação das questões de direito (CPC 357, IV). As questões de direito relevantes para a persuasão, na espécie, são as previstas na legislação geral e especial, não havendo considerações específicas a se deliberar nesta fase. Na oportunidade da sentença esses pontos serão enfrentados. 4 Designação da audiência de instrução e julgamento (CPC 357, V). Nos termos do art. 357, § 1o, do Código de Processo Civil, “realizado o saneamento, as partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável”. Se deferida a produção de prova testemunhal, deverão as partes, no prazo de dez dias, apresentar o rol, SOB PENA DE PRECLUSÃO, exceto se já apresentado. Assim, aguarde-se eventual manifestação das partes no prazo referido para posterior designação de audiência de instrução e

julgamento, se for o caso, devendo os autos tornarem conclusos para deliberações. 5 Deliberações finais. A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso, e observando com acuidade todos os comandos da presente decisão. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se. Campo Grande, data da assinatura digital.

**Processo 0815650-17.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

Autora: Bigolin Materiais de Construção Ltda - Réu: D. S. Moura ME

ADV: CAMILA DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Vistos, etc. 1 PEDIDO DE F. 314: defiro o requerimento em questão, expeça-se ofício como requerido. Às diligências. 2 PEDIDO DE F. 315-317: Indefiro o requerimento em questão, porque não restou comprovado nos autos que Diogo Silva de Moura seja o empresário individual da empresa ré. O pedido poderá ser novamente analisado desde que a autora comprove cabalmente os fatos alegados mediante apresentação do requerimento de empresário, no qual conste o nome completo e documentos pessoais do terceiro mencionado.

**Processo 0815722-96.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: João Batista dos Santos Filho

ADV: LUCIANA PAZ NANTES (OAB 14448/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Fica o autor intimado a manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 182/186, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0816179-70.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Água**

Reqte: Marlene Gonçalves de Souza - Ré: Águas Guariroba S.a.

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)

ADV: INGRID MORAIS ALEIXES (OAB 17563/MS)

ADV: ADRIANO NANTES PAIM (OAB 17470/MS)

ADV: ÁLLEN RODRIGUES DE CASTRO DE PAULA (OAB 17376/MS)

ADV: HEBERTY LUIS ALVES MARIETTI (OAB 13484/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar quanto ao retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça.

**Processo 0816350-56.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autora: Maria Glória da Costa Jara - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: ELEILSON DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 12555/MS)

Vistos, etc. Em razão das medidas preventivas estabelecidas pelos atos normativos do Conselho Nacional de Justiça e pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, que restringiram o acesso às dependências do Poder Judiciário Estadual, delibero o seguinte: 1 O CNJ editou a Resolução nº 341/20, que estabeleceu a necessidade de disponibilização de salas, pelos Tribunais de Justiça, para a realização de atos processuais, especialmente depoimentos de partes, testemunhas e outros colaboradores da justiça, através do sistema de videoconferência, garantindo a adequação dos meios tecnológicos aptos a dar efetividade ao disposto no art. 7º, do Código de Processo Civil. Diante disso, o TJMS disponibilizou salas para realização das audiências semipresenciais (por videoconferência). Portanto, não mais subsiste qualquer impedimento para realização do ato, pois superadas as dificuldades na disponibilização de meios tecnológicos ou locais adequados fora de prédios oficiais do Poder Judiciário. Portanto, tendo em vista que na oportunidade do saneamento e organização do processo foi estabelecido como um dos meios de prova a oral, nos termos do art. 357, inciso V, do Código de Processo Civil e Resoluções nº 341, do Conselho Nacional de Justiça, designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o DIA 14 DE MARÇO DE 2023, COM INÍCIO ÀS 14H30MIN (fuso horário de Mato Grosso do Sul GMT-4), que será realizada junto à SALA Nº 04, LOCALIZADA NO 4º ANDAR, (ANTIGA SALA DE MUTIRÃO DPVAT). SOMENTE DEVE COMPARECER JUNTO AO FÓRUM, NA SALA INDICADA ACIMA, AS TESTEMUNHAS E PARTES (ESTAS, SOMENTE SE FOR O CASO DE DEPOIMENTO PESSOAL), sendo que os magistrados, advogados, representantes do MPE, DPE e partes e demais participantes da audiência QUE NÃO FOREM PRESTAR DEPOIMENTOS, PARTICIPARÃO DA AUDIÊNCIA EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA (o endereço do link está disponível neste despacho). Deste modo, na ocasião, serão ouvidas 2 (duas) testemunhas do AUTOR. 2 Os magistrados, advogados, representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública, bem como as partes e demais participantes da audiência que não forem prestar depoimentos, PARTICIPARÃO DA AUDIÊNCIA EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO LINK DISPONIBILIZADO PARA O ATO https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ - (a parte deverá acionar o ícone disponibilizado para a sala de espera da 12ª Vara Cível de Campo Grande para, então, ao clicar, acessar o ambiente virtual por meio do programa Microsoft Teams), sendo cada um responsável por providenciar o acesso a internet e demais ferramentas (celular, computador, câmera, microfone, etc) para a realização do ato. Esclareço, desde logo, que não será permitido, na sala destinada para a realização da audiência semipresencial, o acompanhamento da audiência pelos advogados, representantes do Ministério Público e da Defensoria Publica. Em se tratando de DEPOIMENTO PESSOAL, o ato também será realizado nas salas disponibilizadas no fórum (art. 2°, parágrafo único, Resolução nº 341/20) ou, se assim preferir a parte, poderá ser realizado remotamente, juntamente de seu advogado ou de forma isolada, conforme lhe for conveniente, ficando a encargo da própria parte o acesso à sala virtual. Este juízo recomenda que seja informado nos autos qual a opção escolhida pela parte. As testemunhas deverão comparecer no dia e horário acima designados no Fórum de Campo Grande, munidas de documento de identidade, devendo dirigir-se à sala referida acima, para a colheita da prova oral. Eventuais informações necessárias poderão ser obtidas nas portarias do fórum, ou pelo telefone da Secretaria do Foro. O ato será acompanhado por servidor do Poder Judiciário, que será responsável pela verificação da regularidade do ato, identificação e garantia da incomunicabilidade entre as testemunhas, quando for o caso, dentre outras medidas necessárias para a realização válida do ato. 3 Na audiência, após nova tentativa de conciliação, serão colhidos os depoimentos do perito e dos assistentes técnicos, quando for o caso; os depoimentos pessoais das partes, quando requeridos e inquiridas as testemunhas arroladas pelo autor e depois pelo réu (CPC 361). Finda a instrução serão abertos os debates, ou substituídos os mesmos por apresentação de memoriais, para razões finais por escrito, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias (CPC 364, § 2º). Cabem aos procuradores das partes informar ou intimar a testemunha que arrolar, do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, nos termos do art. 455 do Código de Processo Civil. Excepcionalmente, a intimação pelo Juízo será realizada, mediante pedido expresso nesse sentido, e sendo o caso das hipóteses elencadas no § 4º do art. 455, do CPC, desde já fica autorizado. 4 Promova-se, a serventia, as devidas providências e intimações necessárias. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

**Processo 0816578-60.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autor: Filogonio Tavares Filho - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: LEANDRO AMARAL PROVENZANO (OAB 13035/MS)
ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerida intimada para no prazo de cinco dias, manifestar acerca dos documentos de fls. 184/185.

**Processo 0817119-06.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: Flávia Junaira Pereira de Souza - Reqdo: Edmundo de Freitas Filho ME - EPP - Wesley Amorim Franco
ADV: LEANDRO WANDERLEY GOMES (OAB 19630B/MS)
ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)
ADV: NILO GOMES DA SILVA (OAB 10108/MS)

Vistos, etc. 1 Conforme determinado na decisão de f. 205, intimem-se as partes para manifestar se possuem interesse na realização da audiência de instrução, bem como indicar as testemunhas que pretendam ouvir, no prazo de quinze dias. Às diligências. 2 A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se.

**Processo 0817205-98.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão**

Autor: Sebastiao Donizete da Silva
ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)
ADV: ALYSSON BRUNO SOARES (OAB 16080/MS)

Vistos, etc. Nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC, "o juiz intimará o embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos, caso seu eventual acolhimento implique a modificação da decisão embargada". Portanto, intime-se a parte contrária para manifestação e, após, conclusos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

**Processo 0817636-69.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Maisa Marques Macedo - Derik Pininga Gomes - Réu: Tim S A e outro
ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)
ADV: VAGNER DE SOUZA CHAVES (OAB 21353/MS)
ADV: MAISA MARQUES MACEDO (OAB 23104/MS)

Vistos, etc. 1 Antes de analisar o pedido de expedição de alvará, junte-se aos autos extrato da conta vinculada ao processo e, em seguida, promova-se a intimação da parte contrária para manifestação, no prazo de cinco dias. Às diligências. Finalmente, tornem conclusos para análise na fila de processos urgentes. 2 A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se. DO CARTÓRIO: INTIMAÇÃO DA PERTE REQUERIDA ACERCA DO EXTRATO DE FLS. 295.

**Processo 0818159-76.2022.8.12.0001 - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Agropecuária Lopes Cançado Ltda.
ADV: JOÃO ALEX MONTEIRO CATAN (OAB 6421/MS)
ADV: ARTHUR VASCONCELOS DIAS ALMEIDINHA (OAB 15533/MS)
ADV: JOÃO HENRIQUE MIRANDA SOARES CATAN (OAB 17530/MS)

Intimação da parte autora para efetuar o recolhimento das custas complementares conforme guia de fls. 857/858, vencimento 02/07/2022.

**Processo 0819008-97.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais S/A - Reqdo: Marcos Borges Silva - Expedito do Carmo
ADV: CURADORIA ESPECIAL - DEFENSOR PÚBLICO (OAB /MS)
ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN JÚNIOR (OAB 16956/MS)
ADV: RAYNER CARVALHO MEDEIROS (OAB 28336/GO)
ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)

Vistos, etc. Em razão das medidas preventivas estabelecidas pelos atos normativos do Conselho Nacional de Justiça e pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, que restringiram o acesso às dependências do Poder Judiciário Estadual, delibero o seguinte: 1 O CNJ editou a Resolução nº 341/20, que estabeleceu a necessidade de disponibilização de salas, pelos Tribunais de Justiça, para a realização de atos processuais, especialmente depoimentos de partes, testemunhas e outros colaboradores da justiça, através do sistema de videoconferência, garantindo a adequação dos meios tecnológicos aptos a dar efetividade ao disposto no art. 7º, do Código de Processo Civil. Diante disso, o TJMS disponibilizou salas para realização das audiências semipresenciais (por videoconferência). Portanto, não mais subsiste qualquer impedimento para realização do ato, pois superadas as dificuldades na disponibilização de meios tecnológicos ou locais adequados fora de prédios oficiais do Poder Judiciário. Portanto, tendo em vista que na oportunidade do saneamento e organização do processo foi estabelecido como um dos meios de prova a oral, nos termos do art. 357, inciso V, do Código de Processo Civil e Resoluções nº 341, do Conselho Nacional de Justiça, designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o DIA 25 DE ABRIL DE 2023, COM INÍCIO ÀS 15H30MIN (fuso horário de Mato Grosso do Sul GMT-4), que será realizada junto à SALA Nº 04, LOCALIZADA NO 4º ANDAR, (ANTIGA SALA DE MUTIRÃO DPVAT). SOMENTE DEVE COMPARECER JUNTO AO FÓRUM, NA SALA INDICADA ACIMA, AS TESTEMUNHAS E PARTES (ESTAS, SOMENTE SE FOR O CASO DE DEPOIMENTO PESSOAL), sendo que os magistrados, advogados, representantes do MPE, DPE e partes e demais participantes da audiência QUE NÃO FOREM PRESTAR DEPOIMENTOS, PARTICIPARÃO DA AUDIÊNCIA EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA (o endereço do link está disponível neste despacho). Deste modo, na ocasião, serão ouvidas 1 (uma) testemunha do REQUERIDO. 2 Os magistrados, advogados, representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública, bem como as partes e demais participantes da audiência que não forem prestar depoimentos, PARTICIPARÃO DA AUDIÊNCIA EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO LINK DISPONIBILIZADO PARA O ATO https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ - (a parte deverá acionar o ícone disponibilizado para a sala de espera da 12ª Vara Cível de Campo Grande para, então, ao clicar, acessar o ambiente virtual por meio do programa Microsoft Teams), sendo cada um responsável por providenciar o acesso a internet e demais ferramentas (celular, computador, câmera, microfone, etc) para a realização do ato. Esclareço, desde logo, que não será permitido, na sala destinada para a realização da audiência semipresencial, o acompanhamento da audiência pelos advogados, representantes do Ministério Público e da Defensoria Publica. Em se tratando de DEPOIMENTO PESSOAL, o ato também será realizado nas salas disponibilizadas no fórum (art. 2°, parágrafo único, Resolução nº 341/20) ou, se assim preferir a parte, poderá ser realizado remotamente, juntamente de seu advogado ou de forma isolada, conforme lhe for conveniente, ficando a encargo da própria parte o acesso à sala virtual. Este juízo recomenda que seja informado nos autos qual a opção escolhida pela parte. As testemunhas deverão comparecer no dia e horário acima designados no Fórum de Campo Grande, munidas de documento de identidade, devendo dirigir-se à sala referida acima, para a colheita da prova oral. Eventuais informações necessárias poderão

ser obtidas nas portarias do fórum, ou pelo telefone da Secretaria do Foro. O ato será acompanhado por servidor do Poder Judiciário, que será responsável pela verificação da regularidade do ato, identificação e garantia da incomunicabilidade entre as testemunhas, quando for o caso, dentre outras medidas necessárias para a realização válida do ato. 3 Na audiência, após nova tentativa de conciliação, serão colhidos os depoimentos do perito e dos assistentes técnicos, quando for o caso; os depoimentos pessoais das partes, quando requeridos e inquiridas as testemunhas arroladas pelo autor e depois pelo réu (CPC 361). Finda a instrução serão abertos os debates, ou substituídos os mesmos por apresentação de memoriais, para razões finais por escrito, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias (CPC 364, § 2º). Cabem aos procuradores das partes informar ou intimar a testemunha que arrolar, do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, nos termos do art. 455 do Código de Processo Civil. Excepcionalmente, a intimação pelo Juízo será realizada, mediante pedido expresso nesse sentido, e sendo o caso das hipóteses elencadas no § 4º do art. 455, do CPC, desde já fica autorizado. 4 Promova-se, a serventia, as devidas providências e intimações necessárias. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

**Processo 0819057-60.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Réu: Elza Figueiredo Pereira

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: DÉBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA (OAB 5410/MS)

ADV: OTONI CÉSAR COELHO DE SOUZA (OAB 5400/MS)

Vistos, etc. 1 Ante as informações prestadas no petitório de fls. 653, nos termos do art. 313, inciso V, do Código de Processo Civil, determino a SUSPENSÃO do processo. 1.1 No caso do art. 313, inciso V, o prazo máximo será de um ano (CPC 313, § 4º, primeira parte), e, esgotado o prazo, o processo deverá prosseguir (CPC 313, § 5º). 2 Durante a suspensão é vedado praticar qualquer ato processual, podendo, todavia, realizar-se atos urgentes a fim de evitar dano irreparável, salvo no caso de arguição de impedimento e de suspeição. Cumpra-se.

**Processo 0819106-38.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Planos de Saúde**

Autora: Roberta Regina de Lima - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: REINALDO ORLANDO NASCIMENTO DE ARAUJO (OAB 3160/MS)

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

Ficam as partes intimadas a manifestar-se sobre o retorno dos autos do TJMS, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0819481-39.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Hudson Pereira Jovino - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: JERUZA DE FÁTIMA AJALA LOUBET (OAB 18750/MS)

ADV: HELEN CRISTINA CABRAL FERREIRA (OAB 11782/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos do TJMS.

**Processo 0819690-03.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino**

Autora: Carla Consolação de Resende

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 17438/MS)

Vistos etc. 1 Dispõe o art. 321, do Código de Processo Civil que “o juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dosarts. 319 e 320ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado”. A inicial não preenche os requisitos necessários, tendo em vista que o requerente não trouxe aos autos documentos essenciais para análise da pretensão e da tutela de urgência requerida. Inicialmente, nota-se que o contrato de prestação de serviços realizado entre as partes está incompleto (fls. 48/50). Ademais, não foi apresentado o instrumento contratual no qual foi estabelecida a bolsa concedida pela universidade, o que inviabiliza o cotejo das condições da mesma. 2 Portanto, intime-se a parte demandante para que, no prazo de quinze dias, complete a petição inicial apresentando os documentos acima indicados, ressaltando que, nos termos do art. 321, parágrafo único, “se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial”. Cumpra-se.

**Processo 0820357-86.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Aymar Benedicto Sartori

ADV: JOSÉ NELSON DE SOUZA JÚNIOR (OAB 14283/MS)

Vistos, etc. Aymar Benedicto Sartori ajuizou(aram) a presente demanda em face de Sidney Barbosa Nolasco, requerendo a concessão de tutela de urgência para: - determinar o arresto de direitos no rosto dos autos de n.º 0813250-88.2022.8.12.0001 que tramita na 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, e 0010278-18.2021.8.12.0001, na 10ª Vara Cível; A tutela provisória é uma tutela jurisdicional baseada em um exame menos aprofundado da causa, porquanto fundada em cognição sumária, e não definitiva, e porque pode ser alterada e revogada a qualquer tempo. As tutelas de urgência dividem-se em cautelar e antecipada, sendo a tutela cautelar conservativa (assegura que um direito seja satisfeito), enquanto a antecipada é satisfativa (já satisfaz o direito pleiteado). No escólio de Pontes de Miranda, “a tutela cautelar garante para satisfazer, já a tutela antecipada satisfaz para garantir”. Nos termos do art. 300, do CPC, “a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo”. Vale dizer que devem estar presentes concomitantemente o fumus boni iuris (probabilidade de existência do direito) e o periculum in mora (perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo). Ressalte-se que o periculum in mora na tutela cautelar é consistente no perigo iminente ou risco à efetividade do processo, isto é, o perigo da infrutuosidade (chamado por Calamandrei depericolo di infruttuosità) e, na tutela antecipada, consiste no perigo iminente ou risco ao próprio direito material, sendo o perigo do retardo ou da morosidade (pericolo di tardività). Na espécie, tenho que o fumus boni iuris encontra-se suficientemente demonstrado nos autos, diante da documentação trazida aos autos e dos fundamentos delineados no pedido, todavia, por sua vez, o periculum in mora não está presente, tendo em vista que o REQUERENTE não fez prova suficiente de que o requerida não tenha bens ou que pretenda se desfazer de eventual patrimônio, visando frustrar o adimplemento de dívidas futuras. A simples inexistência de imóveis registrados em seu nome no 1º Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca não demonstra de forma satisfatória a total ausência de bens, tampouco se presume a dilapidação ou carência de patrimônio, vindo a frustrar credores. Forte nessas razões, NEGO A CONCESSÃO da tutela de urgência vindicada. DESPACHO INICIAL 1 A petição preenche os requisitos legais necessários, motivo pela qual designe-se audiência de tentativa de conciliação, devendo a serventia e as partes observarem as disposições do art. 334, e seus parágrafos, do Código de Processo Civil. 1.1 Havendo manifestação de ambas as partes pelo desinteresse na audiência, a serventia deverá cancelar o ato (CPC 334, § 4º, I) ou havendo manifestação de apenas uma das partes (seja polo ativo ou passivo) no sentido de desinteresse na audiência, mesmo assim deverá comparecer ao ato, tendo em vista que é dever do juiz estimular a conciliação (CPC 3º, § 3º), ressaltando-se que o autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados

da data da audiência (CPC 334, § 5º). 1.2 - As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC 334, § 9º), competindo à parte o dever de procurar previamente o Defensor, e poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC 334, § 10º). 1.3 O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC 334, § 8º) e caso haja o comparecimento de uma das partes sem o seu patrono ou Defensor Público, será aplicada a multa referida. 1.4 Nos casos de citação por edital ou citação por carta precatória, a designação da audiência dede já fica dispensada. 1.5 Nos demais casos de impossibilidade de realização de audiência de conciliação, o feito deve prosseguir independente da audiência, com início do prazo na forma do art. 231, inciso I, do CPC. 1.6 Nos termos do art. 334, do CPC, a audiência de conciliação/ mediação deve ser designada com antecedência mínima de trinta dias, devendo ser citado o réu com pelo menos vinte dias de antecedência e, não sendo observado os referidos prazos, e havendo requerimento nos autos, desde já fica determinada a serventia promover a redesignação do ato processual. 2 Promova-se a citação e intimação da parte demandada, observando-se as disposições dos Capítulos I a IV, do Título II, do Livro IV, da Parte Geral, do Código de Processo Civil. 2.1 A serventia deverá encaminhar, junto da citação, uma senha para acesso ao processo eletrônico. 2.2 Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos arts. 4º e 6º, do CPC, fica vedado o exercício pelo demandado da faculdade prevista no art. 340, do CPC. 2.3 A contestação deverá ser apresentada no prazo de quinze dias úteis que será contado a partir da realização da audiência de conciliação (CPC 335, I), ou, não havendo a designação de audiência, deverá obedecer as demais disposições legais (CPC 335),incumbindo ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (CPC 336) e manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas (CPC 341). 2.4 Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (CPC 344), sendo que os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial (CPC 346) que poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar (CPC 346, parágrafo único). 2.5 Se for o caso, a serventia deverá expedir carta precatória. 3 Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: a) Havendo revelia, deverá informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; b) Havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; c) Havendo reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, devendo ser intimada para tanto através de seu advogado. Se o reconvinte pleitear a assistência judiciária gratuita, voltem conclusos. 3.1 - Decorrido o prazo para impugnar a contestação, a serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente. 4 Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. 5 - Sirva-se via eletronicamente assinada do presente como mandado. 6 Se a petição inicial não indicar quaisquer dos requisitos do art. 319, inciso II, do CPC (nomes, prenomes, estado civil, existência de união estável, profissão, número de inscrição no CPF ou CNPJ, endereço eletrônico, domicílio ou a residência do autor e do réu), o autor deverá ser intimado a complementar a inicial no prazo de quinze dias. Ressalte-se que, mesmo constando no rodapé da peça inicial o endereço eletrônico, a parte deve informar se é aquele o que será indicado para as finalidades legais. 6.1 Caso tenha sido solicitado, na inicial, diligência na forma do art. 319, § 1º, do CPC, se a medida não impossibilitar a citação, o juízo só adotará eventuais medidas nesse sentido após a resposta do réu e a abertura de prazo para indicar as informações faltantes. 7 Nos termos do art. 176, do CPC, “o Ministério Público atuará na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses e direitos sociais e individuais indisponíveis”. Em se tratando de hipótese que cabe a intervenção ministerial, mormente se houver interesse de incapaz no presente feito, consoante previsões constitucionais e infraconstitucionais, desde já fica determinado, ex vi do art. 178, do CPC, a abertura de vista dos autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, no prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

**Processo 0820357-86.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Aymar Benedicto Sartori

ADV: JOSÉ NELSON DE SOUZA JÚNIOR (OAB 14283/MS)

iz, que poderá ser acessado através da senha do processo que segue1. Audiência: Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência, dia 03/08/2022, às 13:20h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS.

**Processo 0820413-22.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda**

Autor: Artur Hiane Oshiro

ADV: ROBERTO MENDES DA SILVA (OAB 12513/MS)

ADV: GIOVANNE REZENDE DA ROSA (OAB 12674/MS)

Vistos, etc. 1 A petição preenche os requisitos legais necessários, motivo pela qual designe-se audiência de tentativa de conciliação, devendo a serventia e as partes observarem as disposições do art. 334, e seus parágrafos, do Código de Processo Civil. 1.1 Havendo manifestação de ambas as partes pelo desinteresse na audiência, a serventia deverá cancelar o ato (CPC 334, § 4º, I) ou havendo manifestação de apenas uma das partes (seja polo ativo ou passivo) no sentido de desinteresse na audiência, mesmo assim deverá comparecer ao ato, tendo em vista que é dever do juiz estimular a conciliação (CPC 3º, § 3º), ressaltando-se que o autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (CPC 334, § 5º). 1.2 As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC 334, § 9º), competindo à parte o dever de procurar previamente o Defensor, e poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e

transigir (CPC 334, § 10º). 1.3 O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC 334, § 8º) e caso haja o comparecimento de uma das partes sem o seu patrono ou Defensor Público, será aplicada a multa referida. 1.4 Nos casos de citação por edital ou citação por carta precatória, a designação da audiência dede já fica dispensada. 1.5 Nos demais casos de impossibilidade de realização de audiência de conciliação, o feito deve prosseguir independente da audiência, com início do prazo na forma do art. 231, inciso I, do CPC. 1.6 Nos termos do art. 334, do CPC, a audiência de conciliação/mediação deve ser designada com antecedência mínima de trinta dias, devendo ser citado o réu com pelo menos vinte dias de antecedência e, não sendo observado os referidos prazos, e havendo requerimento nos autos, desde já fica determinada a serventia promover a redesignação do ato processual. 2 Promova-se a citação e intimação da parte demandada, observando-se as disposições dos Capítulos I a IV, do Título II, do Livro IV, da Parte Geral, do Código de Processo Civil. 2.1 A serventia deverá encaminhar, junto da citação, uma senha para acesso ao processo eletrônico. 2.2 Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos arts. 4º e 6º, do CPC, fica vedado o exercício pelo demandado da faculdade prevista no art. 340, do CPC. 2.3 A contestação deverá ser apresentada no prazo de quinze dias úteis que será contado a partir da realização da audiência de conciliação (CPC 335, I), ou, não havendo a designação de audiência, deverá obedecer as demais disposições legais (CPC 335),incumbindo ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (CPC 336) e manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas (CPC 341). 2.4 Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (CPC 344), sendo que os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial (CPC 346) que poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar (CPC 346, parágrafo único). 2.5 Se for o caso, expeça-se carta precatória. 3 Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para, no prazo de quinze dias úteis, manifestar-se, oportunidade em que: a) Havendo revelia, deverá informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; b) Havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; c) Havendo reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, devendo ser intimada para tanto através de seu advogado. Se o reconvinte pleitear a assistência judiciária gratuita, voltem conclusos. 3.1 - Decorrido o prazo para impugnar a contestação, a serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente. 4 Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. 5 - Sirva-se via eletronicamente assinada do presente despacho como mandado. 6 Se a petição inicial não indicar quaisquer dos requisitos do art. 319, inciso II, do CPC (nomes, prenomes, estado civil, existência de união estável, profissão, número de inscrição no CPF ou CNPJ, endereço eletrônico, domicílio ou a residência do autor e do réu), o autor deverá ser intimado a complementar a inicial no prazo de quinze dias. Ressalte-se que, mesmo constando no rodapé da peça inicial o endereço eletrônico, a parte deve informar se é aquele o que será indicado para as finalidades legais. 6.1 Caso tenha sido solicitado, na inicial, diligência na forma do art. 319, § 1º, do CPC, se a medida não impossibilitar a citação, o juízo só adotará eventuais medidas nesse sentido após a resposta do réu e a abertura de prazo para indicar as informações faltantes. 7 Nos termos do art. 176, do CPC, “o Ministério Público atuará na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses e direitos sociais e individuais indisponíveis”. Em se tratando de hipótese que cabe a intervenção ministerial, mormente se houver interesse de incapaz no presente feito, consoante previsões constitucionais e infraconstitucionais, desde já fica determinado, ex vi do art. 178, do CPC, a abertura de vista dos autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, no prazo de 30 (trinta) dias. 8 Não recolhidas as custas processuais e havendo requerimento para os benefícios da gratuidade da justiça (CPC 98 e seguintes), desde já a concedo. 9 TUTELA DE URGÊNCIA: antes de decidir a propósito, entendo que é conveniente ouvir a parte contrária, no prazo de quinze dias. Cumpra-se.

**Processo 0820413-22.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda**

Autor: Artur Hiane Oshiro

ADV: GIOVANNE REZENDE DA ROSA (OAB 12674/MS)

ADV: ROBERTO MENDES DA SILVA (OAB 12513/MS)

Audiência: Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência, dia 03/08/2022, às 13:40h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS.

**Processo 0820738-94.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Valdir Luiz dos Santos

ADV: CLEBERSON BAEVÊ DE SOUZA (OAB 25249/MS)

ADV: NAYARA MICHELLI ALVES RIBEIRO (OAB 25143/MS)

Forte nessas razões, CONCEDO a tutela de urgência vindicada e delibero o seguinte: I DETERMINO que a requerida providencie o bloqueio do cartão, impedindo novos descontos, bem como providencie a exclusão do nome do autor do rol de inadimplentes, que deverá ser cumprida no prazo de cinco dias. II FIXO MULTA DIÁRIA no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) para o caso de descumprimento da medida de exclusão do nome do autor, cujo valor poderá ser revisto em caso de não cumprimento, sem prejuízo da aplicações de outras medidas que viabilizem o cumprimento da tutela concedida. II FIXO MULTA no valor de R$ 1.00,00 (mil reais) para cada novo ato (desconto/saque) efetivado através do cartão, cujo valor poderá ser revisto em caso de não cumprimento, sem prejuízo da aplicações de outras medidas que viabilizem o cumprimento da tutela concedida. DESPACHO INICIAL 1 A petição preenche os requisitos legais necessários, motivo pela qual designe-se audiência de tentativa de conciliação, devendo a serventia e as partes observarem as disposições do art. 334, e seus parágrafos, do Código de

Processo Civil. 1.1 Havendo manifestação de ambas as partes pelo desinteresse na audiência, a serventia deverá cancelar o ato (CPC 334, § 4º, I) ou havendo manifestação de apenas uma das partes (seja polo ativo ou passivo) no sentido de desinteresse na audiência, mesmo assim deverá comparecer ao ato, tendo em vista que é dever do juiz estimular a conciliação (CPC 3º, § 3º), ressaltando-se que o autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (CPC 334, § 5º). 1.2 - As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC 334, § 9º), competindo à parte o dever de procurar previamente o Defensor, e poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC 334, § 10º). 1.3 O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC 334, § 8º) e caso haja o comparecimento de uma das partes sem o seu patrono ou Defensor Público, será aplicada a multa referida. 1.4 Nos casos de citação por edital ou citação por carta precatória, a designação da audiência dede já fica dispensada. 1.5 Nos demais casos de impossibilidade de realização de audiência de conciliação, o feito deve prosseguir independente da audiência, com início do prazo na forma do art. 231, inciso I, do CPC. 1.6 Nos termos do art. 334, do CPC, a audiência de conciliação/mediação deve ser designada com antecedência mínima de trinta dias, devendo ser citado o réu com pelo menos vinte dias de antecedência e, não sendo observado os referidos prazos, e havendo requerimento nos autos, desde já fica determinada a serventia promover a redesignação do ato processual. 2 Promova-se a citação e intimação da parte demandada, observando-se as disposições dos Capítulos I a IV, do Título II, do Livro IV, da Parte Geral, do Código de Processo Civil. 2.1 A serventia deverá encaminhar, junto da citação, uma senha para acesso ao processo eletrônico. 2.2 Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos arts. 4º e 6º, do CPC, fica vedado o exercício pelo demandado da faculdade prevista no art. 340, do CPC. 2.3 A contestação deverá ser apresentada no prazo de quinze dias úteis que será contado a partir da realização da audiência de conciliação (CPC 335, I), ou, não havendo a designação de audiência, deverá obedecer as demais disposições legais (CPC 335),incumbindo ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (CPC 336) e manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas (CPC 341). 2.4 Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (CPC 344), sendo que os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial (CPC 346) que poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar (CPC 346, parágrafo único). 2.5 Se for o caso, a serventia deverá expedir carta precatória. 3 Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: a) Havendo revelia, deverá informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; b) Havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; c) Havendo reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, devendo ser intimada para tanto através de seu advogado. Se o reconvinte pleitear a assistência judiciária gratuita, voltem conclusos. 3.1 - Decorrido o prazo para impugnar a contestação, a serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente. 4 Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. 5 - Sirva-se via eletronicamente assinada do presente como mandado. 6 Se a petição inicial não indicar quaisquer dos requisitos do art. 319, inciso II, do CPC (nomes, prenomes, estado civil, existência de união estável, profissão, número de inscrição no CPF ou CNPJ, endereço eletrônico, domicílio ou a residência do autor e do réu), o autor deverá ser intimado a complementar a inicial no prazo de quinze dias. Ressalte-se que, mesmo constando no rodapé da peça inicial o endereço eletrônico, a parte deve informar se é aquele o que será indicado para as finalidades legais. 6.1 Caso tenha sido solicitado, na inicial, diligência na forma do art. 319, § 1º, do CPC, se a medida não impossibilitar a citação, o juízo só adotará eventuais medidas nesse sentido após a resposta do réu e a abertura de prazo para indicar as informações faltantes. 7 Nos termos do art. 176, do CPC, “o Ministério Público atuará na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses e direitos sociais e individuais indisponíveis”. Em se tratando de hipótese que cabe a intervenção ministerial, mormente se houver interesse de incapaz no presente feito, consoante previsões constitucionais e infraconstitucionais, desde já fica determinado, ex vi do art. 178, do CPC, a abertura de vista dos autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, no prazo de 30 (trinta) dias. 8 Defiro os benefícios da gratuidade da justiça (CPC 98 e seguintes). 9 Se for o caso e houver necessidade, sirva-se cópia da presente como MANDADO. Cumpra-se. DO CARTÓRIO: “ Intimação do autor acerca da designação da audiência de Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 15/07/2022 às 14:00 horas, audiência de Conciliação a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS. “

**Processo 0820791-75.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Genes dos Santos

ADV: SÉRGIO RICARDO PIRES ARAGÃO (OAB 15925/MS)

Vistos, etc. 1 Decisão de fls. 50-55: Em tempo, de ofício, verificando o erro material constante na decisão retro, retifico o contido às fls. 51 a fim de constar a concessão da tutela nos moldes expostos nas determinações de item I e II que seguiram com o deferimento, devendo as partes desconsiderarem a frase “Forte nessas razões, NEGO A CONCESSÃO da tutela de urgência vindicada.”. No mais, mantém-se os demais termos da decisão. 2 A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se. DO CARTÓRIO: “ Intimação do autor acerca da designação da audiência de Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 15/07/2022 às 13:40 horas, audiência de Conciliação a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e

Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS. “

**Processo 0821138-45.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Wilson Rodrigues de Oliveira

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Fica o autor intimado a apresentar contrarrazões ao recurso de fl. 333/337, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0822951-78.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

Exeqte: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros - Exectdo: Danny Fabricio Cabral Gomes

ADV: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

Vistos, etc. 1 PEDIDO DE F. 236/238: defiro o requerimento em questão, expedindo-se o ofício, pois assim restará provado se houve ou não o pagamento. Às diligências.

**Processo 0823312-61.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Fainer Silva Valenzuela Matos - Ré: Banco Itaucard S.A.

ADV: GEORGE ALBERT FUENTES DE OLIVEIRA (OAB 13319/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar quanto ao retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça.

**Processo 0823855-30.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0802341-26.2018.8.12.0001) - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença**

Autora: Black Shark Importação e Exportação Eireli

ADV: KOHL ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 15200/MS)

Vistos, etc. 1 Nos termos dos arts. 9º e 10, ambos do Código de Processo Civil, manifeste-se a exequente acerca do pedido de prova de fls. 33-35, a fim de evitar eventual nulidade processual, no prazo de quinze dias.

**Processo 0823925-57.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Conta de Participação**

Reqte: Elza Flauzino Peixoto - Reqdo: OI S/A

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

Através do presente ato, fica a parte contrária para no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar sobre os Embargos opostos.

**Processo 0824364-58.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Neuza da Silva Vieira

ADV: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Fica o autor intimado a impugnar os embargos de fls. 241/242, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0824902-44.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Jose Gomes Cadette - Ré: Rosa Maria Pereira Nantes - David Cloky Hoffmam Chita e outro

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO (OAB 011111C/MS)

ADV: ANTONIO RICARDO GONÇALVES FERNANDES (OAB 165425/SP)

ADV: WILSON TAVARES DE LIMA . (OAB 8290/MS)

3 DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, solvendo o mérito da controvérsia e pondo fim à fase cognitiva, ACOLHO O PEDIDO DO AUTOR, para: I DECLARAR a nulidade da venda do imóvel matriculado sob o nº 83.671 no 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição Imobiliária de Campo Grande/MS, feita para pessoa de Rosa Maria Pereira Nantes e posterior venda desta à pessoa de David Cloky Hoffaman Chita, ante a inexistência do ato jurídico de outorga de poderes do autor, mediante procuração, à pessoa de Altair Coelho da Silva. II CONDENAR, com base nos arts. 82, § 2º e art. 85, e §§, do Código de Processo Civil, os REQUERIDOS solidariamente ao pagamento das custas processuais e honorários, sendo que estes últimos atendido o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, a complexidade do trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço fixo em 10% do valor atualizado da causa. III DELIBERAÇÕES FINAIS: (i) se for o caso, nos casos de condenação de pagar (principal ou honorários), havendo o depósito nos autos, e concordando a parte contrária (ou silente), desde já fica autorizado o levantamento dos valores, independente de despacho. (ii) se concedida a assistência judiciária gratuita, a exigibilidade dos honorários e consectários legais em face da parte beneficiada fica suspensa. (iii) cumpram-se as demais disposições pertinentes e aplicáveis à espécie previstas no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Arquive-se.

**Processo 0825343-59.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Exeqte: Kn Factoring Fomento Mercantil Ltda - Exectdo: Rodrigo Henrique Almeida Antonelli e outro

ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)

Através do presente ato, fica intimado o autor a manifestar-se sobre certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 106, no prazo de 15 dias.

**Processo 0825722-58.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Doracy da Conceição Cruz - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

ADV: COLDIBELLI ADVOGADOS (OAB 672/MS)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, solvendo o mérito da controvérsia e pondo fim à fase cognitiva, ACOLHO O PEDIDO DO AUTOR, para: I CONDENAR a requerida SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A a pagar ao autor o valor de R$ 468,87 (quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta e sete centavos), a título de reembolso de despesas médicas e hospitalares. I.1 Os juros simples de 1% ao mês serão contados a partir da citação, e a correção monetária (IPCA) a partir do desembolso. II CONDENAR a requerida, com base nos arts. 82, § 2º e art. 85, e §§, do

Código de Processo Civil, ao pagamento das custas processuais e honorários, sendo que estes últimos atendido o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, a complexidade do trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço por apreciação equitativa (CPC 85, § 8º), fixo em R$ 1.000,00. III Se não houver interposição de recurso e a requerida depositar espontaneamente o valor devido em juízo, e havendo concordância ou silêncio da parte autora, desde já fica autorizado o levantamento em favor do autor. IV Se for o caso, nos casos de condenação de pagar (principal ou honorários), havendo o depósito nos autos, e concordando a parte contrária (ou silente), desde já fica autorizado o levantamento dos valores, independente de despacho. Cumpra-se.

**Processo 0826395-51.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Eduarda Oliveira Cochito - Réu: Anhanguera Educacional Participaçoes S.A.

ADV: GUSTAVO DE ALMEIDA FREITAS BORGES (OAB 12202/MS)

ADV: ARMANDO MICELI FILHO (OAB 48237/RJ)

Vistos, etc. 1 Considerando o reconhecimento da conexão com a ação que tramita sob o n.0814814-05.2022.8.12.0001, os presentes autos devem permanecer suspensos até que aqueles (0814814-05.2022.8.12.0001) alcancem a fase de saneamento e organização do processo, que será realizada em conjunto a fim de evitar a prolação de decisões contraditórias. Às diligências. 2 A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se.

**Processo 0826408-84.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Deivison Torres Lima - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar quanto ao retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça.

**Processo 0827785-66.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Proncor - Unidade Intensiva Cardiorespiratória Ss

ADV: NILO GOMES DA SILVA (OAB 10108/MS)

ADV: IRIS MARIANA FERNANDES DA SILVA (OAB 138417/MG)

Vistos, etc. 1 MANIFESTAÇÃO DE F. 559: em relação ao pedido de que os honorários sucumbenciais de 10% do valor atualizado da causa, determinados na sentença de f. 503, deveriam ser divididos entre os antigos patronos da causa e os atuais, merece ser acolhido, assim, DETERMINO a reserva de honorários,na proporção de 70% para o advogado atual e 30% para os antigos patronos da causa. 2 IMPUGNAÇÃO À PENHORA: Luzia de Andrade Corrêa e Wagner Herrera do Nascimento impugnaram a penhora deferida à f. 547, aduzindo, em resumo, que: (i) não houve intimação pessoal em relação à penhora do imóvel; (ii) impenhorabilidade do imóvel bem de família; (iii) requereu ao final a declaração de nulidade da penhora. O exequente se manifestou às f. 607-609. Não obstante a ausência de intimação pessoal dos executados, estes compareceram espontaneamente no processo, manifestando a respeito da penhora, além do que, não houve ato expropriatório posterior, assim, não há que se falar em prejuízo ou cerceamento de defesa sofridos pela parte, restando suprida, portanto, a intimação. Ademais, consoante a alegação de impenhorabilidade do imóvel, o executado não se desincumbiu do ônus de prová-la, visto que as certidões juntadas às f. 640-643 são apenas do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição, não apresentando dos demais cartórios que comprovasse não possuir outros imóveis. Outrossim, não comprovou que nele residia, seja através de comprovantes de endereço, contas de água ou luz, ou alguém de sua família, além do que, na própria certidão de f. 640 juntada pelo executado consta residir em outro endereço. Portanto, MANTENHO a penhora determinada à f. 547.

**Processo 0829123-41.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Geraldo de Souza Carvalho Junior - Exectdo: Elizeu Alves Nogueira Neto

ADV: RODRIGO FRETTA MENEGHEL (OAB 9117/MS)

Vistos, etc. 1 PEDIDO DE F. 326-327:Considerando que foram infrutíferas as diligências realizadas para intimação dos terceiros (f. 218-219), determino seja a intimação realizada no endereço do imóvel rural objeto do contrato de fls. 128, por meio de Carta Precatória. Renove-se com urgência a diligência. Postergo a análise do pedido de fls. 326/327, para após a diligência acima determinada diante da gravosidade da medida a ser deferida em face de terceiro estranho aos autos.

**Processo 0829233-35.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Shirlei Subtil de Oliveira - Ré: Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social - Anapps

ADV: JOÃO BOSCO ANTUNES RONCISVALLE (OAB 6257B/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 40004/RS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas acerca da designação da perícia de f. 266: “BRUNA GABRIELA MARCONDES RIBEIRO, perita nomeada no processo em epígrafe, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, para expor que ACEITA o honroso cargo de perito para o qual foi nomeado e agendar a data da retirada dos documentos originais que serão periciados, bem como a coleta de padrões gráficos do periciando, para efeito da realização da Perícia Grafotécnica. Sendo assim, a coleta de padrões gráficos e a retirada do documento original fica agendado para o dia 07/07/2022, às 13:00 horas, na respectiva vara deste fórum, no endereço Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados 3º andar, Bloco II, devendo ser intimadas as partes, para efeito do art.474 do CPC, inclusive com o comparecimento da pericianda, munida de RG e CPF. Advertência: O(a) Autor deverá comparecer munido(a) de documentos necessários (identidade, carteira de trabalho, habilitação e etc.), e com todos os exames, atestados, receitas e laudos médicos que possuir, a fim de facilitar os trabalhos periciais.

**Processo 0829558-39.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: Felipe Oliveira Pereira da Silva - Ré: Juceli Gemeli da Silva Portugal

ADV: GABRIEL DE FREITAS DA SILVA (OAB 21996/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: HUGO LENDRO DIAS (OAB 4227/MS)

Ante o exposto, para que operem os legais e jurídicos efeitos, HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes e, por consequência, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea “b”, do Código de Processo Civil (aplicado também aos processos de execução, ex vi do art. 771, parágrafo único c/c art. 925, ambos do CPC), SOLVENDO O MÉRITO da controvérsia, a teor do art. 354 do CPC, EXTINGO a presente demanda. Honorários, custas e despesas na forma da lei ou como firmado no acordo, se for o caso, sendo que “havendo transação e nada tendo as partes disposto quanto às despesas, estas serão divididas igualmente” (CPC 90, § 2º) e “se a transação ocorrer antes da sentença, as partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, se houver” (CPC 90, § 3º). Levantem-se os gravames ocasionados em decorrência desta ação, tudo conforme

objeto de acordo, se for o caso, expedindo-se o necessário para tanto. Desde já fica autorizado eventual levantamento de valores, uma vez que, independentemente de as partes renunciarem aos prazos das vias impugnativas, "considera-se aceitação tácita a prática, sem nenhuma reserva, de ato incompatível com a vontade de recorrer" (CPC 1.000, parágrafo único), daí porque deve ser certificado, desde já, o trânsito em julgado. Cumpra-se.

**Processo 0830210-61.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autor: Danilo Araujo Marques - Ré: Multimarcas Administradora de Consórcios Ltda

ADV: LUZIA DA CONCEIÇÃO MONTELLO (OAB 17322/MS)

ADV: RENATA DE OLIVEIRA ISHI (OAB 14525/MS)

ADV: WASHINGTON LUIZ DE MIRANDA DOMINGUES TRANM (OAB 133406/MG)

Vistos, etc. Em razão das medidas preventivas estabelecidas pelos atos normativos do Conselho Nacional de Justiça e pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, que restringiram o acesso às dependências do Poder Judiciário Estadual, delibero o seguinte: 1 O CNJ editou a Resolução nº 341/20, que estabeleceu a necessidade de disponibilização de salas, pelos Tribunais de Justiça, para a realização de atos processuais, especialmente depoimentos de partes, testemunhas e outros colaboradores da justiça, através do sistema de videoconferência, garantindo a adequação dos meios tecnológicos aptos a dar efetividade ao disposto no art. 7º, do Código de Processo Civil. Diante disso, o TJMS disponibilizou salas para realização das audiências semipresenciais (por videoconferência). Portanto, não mais subsiste qualquer impedimento para realização do ato, pois superadas as dificuldades na disponibilização de meios tecnológicos ou locais adequados fora de prédios oficiais do Poder Judiciário. Portanto, tendo em vista que na oportunidade do saneamento e organização do processo foi estabelecido como um dos meios de prova a oral, nos termos do art. 357, inciso V, do Código de Processo Civil e Resoluções nº 341, do Conselho Nacional de Justiça, designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o DIA 07 DE MARÇO DE 2023, COM INÍCIO ÀS 15H30MIN (fuso horário de Mato Grosso do Sul GMT-4), que será realizada junto à SALA Nº 04, LOCALIZADA NO 4º ANDAR, (ANTIGA SALA DE MUTIRÃO DPVAT). SOMENTE DEVE COMPARECER JUNTO AO FÓRUM, NA SALA INDICADA ACIMA, AS TESTEMUNHAS E PARTES (ESTAS, SOMENTE SE FOR O CASO DE DEPOIMENTO PESSOAL), sendo que os magistrados, advogados, representantes do MPE, DPE e partes e demais participantes da audiência QUE NÃO FOREM PRESTAR DEPOIMENTOS, PARTICIPARÃO DA AUDIÊNCIA EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA (o endereço do link está disponível neste despacho). Deste modo, na ocasião, serão ouvidas 2 (duas) testemunhas do AUTOR e depoimento pessoal do AUTOR. 2 Os magistrados, advogados, representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública, bem como as partes e demais participantes da audiência que não forem prestar depoimentos, PARTICIPARÃO DA AUDIÊNCIA EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO LINK DISPONIBILIZADO PARA O ATO https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ - (a parte deverá acionar o ícone disponibilizado para a sala de espera da 12ª Vara Cível de Campo Grande para, então, ao clicar, acessar o ambiente virtual por meio do programa Microsoft Teams), sendo cada um responsável por providenciar o acesso a internet e demais ferramentas (celular, computador, câmera, microfone, etc) para a realização do ato. Esclareço, desde logo, que não será permitido, na sala destinada para a realização da audiência semipresencial, o acompanhamento da audiência pelos advogados, representantes do Ministério Público e da Defensoria Publica. Em se tratando de DEPOIMENTO PESSOAL, o ato também será realizado nas salas disponibilizadas no fórum (art. 2°, parágrafo único, Resolução nº 341/20) ou, se assim preferir a parte, poderá ser realizado remotamente, juntamente de seu advogado ou de forma isolada, conforme lhe for conveniente, ficando a encargo da própria parte o acesso à sala virtual. Este juízo recomenda que seja informado nos autos qual a opção escolhida pela parte. As testemunhas deverão comparecer no dia e horário acima designados no Fórum de Campo Grande, munidas de documento de identidade, devendo dirigir-se à sala referida acima, para a colheita da prova oral. Eventuais informações necessárias poderão ser obtidas nas portarias do fórum, ou pelo telefone da Secretaria do Foro. O ato será acompanhado por servidor do Poder Judiciário, que será responsável pela verificação da regularidade do ato, identificação e garantia da incomunicabilidade entre as testemunhas, quando for o caso, dentre outras medidas necessárias para a realização válida do ato. 3 Na audiência, após nova tentativa de conciliação, serão colhidos os depoimentos do perito e dos assistentes técnicos, quando for o caso; os depoimentos pessoais das partes, quando requeridos e inquiridas as testemunhas arroladas pelo autor e depois pelo réu (CPC 361). Finda a instrução serão abertos os debates, ou substituídos os mesmos por apresentação de memoriais, para razões finais por escrito, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias (CPC 364, § 2º). Cabem aos procuradores das partes informar ou intimar a testemunha que arrolar, do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, nos termos do art. 455 do Código de Processo Civil. Excepcionalmente, a intimação pelo Juízo será realizada, mediante pedido expresso nesse sentido, e sendo o caso das hipóteses elencadas no § 4º do art. 455, do CPC, desde já fica autorizado. 4 Promova-se, a serventia, as devidas providências e intimações necessárias. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

**Processo 0830278-84.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Roberto Alves Vieira - Exectdo: Condominio Parque Residencial Arquiteto Eudes Costa - na pessoa de seu representante legal

ADV: AUGUSTO CÉSAR GUERRA VIEIRA (OAB 10328/MS)

ADV: HE-MAN DE OLIVEIRA RODRIGUES (OAB 23857/MS)

ADV: ROBERTO ALVES VIEIRA (OAB 4000/MS)

Forte nessas razões, ACOLHO PARCIALMENTE a impugnação à penhora. Proceda a liberação de 50% do que fora bloqueado às fl. 486-492 a fim de não inviabilizar a administração do condomínio. Autorizo o levantamento pela parte exequente dos demais valores. Expeça-se o necessário. Fixo o limite de bloqueio de valor mensal futuro em R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Quanto à divergência do valor atualizado, remetem-se os autos à contadoria do juízo. A contadoria deve se atentar ao valor que não há divergência entre termo inicial do juros ou correção monetária, sendo controverso apenas o resultado final, devido ao bloqueio de fl. 486-492. Ainda, deve, a contadoria, informar se for o caso de excessiva complexidade ou necessidade de perícia contábil. Às diligências.

**Processo 0830746-43.2016.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Concessão**

Exeqte: Sulamita Oliveira Quadros

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Vistos, etc. 1 PEDIDO DE F. 314: defiro o requerimento em questão. À Serventia para que providencie a retificação dos valores referente as retenções e valores líquidos correspondentes aos honorários sucumbenciais e honorários contratuais, a fim de constar a isenção no ROPV, tanto para IR, quanto para previdência. 2 A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se.

**Processo 0830870-84.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autor: José Antônio Maior Bono

ADV: FABIANE TAGLIARI (OAB 64033/PR)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: FERNANDA TAGLIARI (OAB 14776A/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: CARLOS EDUARDO TIRONI (OAB 16311B/MS)
Fica o autor intimado a apresentar contrarrazões ao recurso de fls. 165/173, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0830875-72.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0806757-66.2020.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença**
Exeqte: Aline de Oliveira Fava - Exectdo: Sky Serviços de Banda Larga Ltda
ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Intime-se a parte executada para, querendo, apresentar contrarrazões à apelação de f. 122/152, no prazo de 15 dias.

**Processo 0831854-05.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Exeqte: Iasmin Padilha Rodrigues dos Santos - Exectdo: Banco Santander (Brasil) S.A.
ADV: DIEGO VIEIRA CAMPOS (OAB 24028/MS)
ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 107399/MG)
ADV: FÁBIO DE MELO MARTINI (OAB 434149/SP)
Vistos, etc. 1 A inicial preenche os requisitos do art. 524, ambos do Código de Processo Civil, razão pela qual, nos termos do art. 523, do CPC, intime-se o executado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver.

**Processo 0831864-15.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Autor: Ronan Barbosa Dias - Ré: Águas Guariroba S.A.
ADV: RODRIGO PERINI (OAB 22142/MS)
ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)
Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a manifestar-se, no prazo de quinze dias, acerca do mandado de fls. 1411/1412, BEM COMO informar se houve a perícia do dia 27/05/2022.

**Processo 0832143-40.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro**
Exeqte: Luciano Magalhães Brandão - Exectdo: Generali Brasil Seguros S.a.
ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
ADV: FRANCIELLI SANCHEZ SALAZAR (OAB 15140/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
3 PROVIMENTO. Ante o exposto, CONHEÇO da impugnação ao cumprimento de sentença e a ACOLHO integralmente. Assim, o termo inicial da correção monetária será a data da renovação da apólice vigente quando do sinistro, que não consta nos autos. A apólice de fl. 514-515 não é a vigente quando do sinistro, por isso, intime-se o executado para apresentar a apólice em questão. Após, considerando que as partes concordaram com o termo inicial e final de incidência de juros de mora e o termo final da correção monetária, bem como resta sanada a controvérsia sobre o termo inicial da correção monetária, remetam-se os autos à contadoria do juízo para apresentar os valores dos cálculos atualizados. A contadoria deve informar se for o caso de excessiva complexidade ou necessidade de perícia contábil.

**Processo 0833732-96.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Autora: Maria de Fatima Carvalho - Réu: Financeira Itaú CBD Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: ELEILSON DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 12555/MS)
ADV: PRISCILA ERNESTO DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 14796/MS)
Através do presente ato, ficam as partes intimadas para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar quanto ao retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça.

**Processo 0834582-58.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia**
Exeqte: Avanair da Silva França
ADV: FRANCISCO ROMERO JUNIOR (OAB 20579/MS)
Vistos, etc. 1 Inicialmente, nota-se que a parte noticiou a cessão de crédito às fls.195/196. Posteriormente o terceiro compareceu aos autos e pugnou pela habilitação. Contudo não foi apresentado o documento de cessão de crédito, que é essencial para análise da regularidade. 2 Assim, abro novo prazo de quinze dias para a exequente comprovar a regular cessão de crédito.

**Processo 0835063-50.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Autor: Ativa Agência de Recuperação de Créditos e Serviços de Assessoria e Imobiliária Ltda - Me - Reqte: José Luiz Richetti Advogacia SS - Réu: Net Campo Grande
ADV: THAÍS NASCIMENTO MOREIRA (OAB 19174/MS)
ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: JOSÉ LUIZ RICHETTI (OAB 5648B/MS)
Ante o exposto, CONHEÇO dos aclaratórios e NEGO-LHES PROVIMENTO. Cumpra-se.

**Processo 0835106-50.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Servidão Administrativa**
Autor: EKTT 12-A Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A - Réu: Agropecuária Santa Izabel Ltda e outro
ADV: DAVID ANTUNES DAVID (OAB 84928/MG)
ADV: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)
ADV: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)
Intimação das partes acerca da manifestação do perito de fls. 1555, bem como da data da perícia designada para 27/06/2022, 13:30h.

**Processo 0835303-44.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**
Reqda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
Ficam as partes intimadas a manifestar-se sobre o retorno dos autos do TJMS, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0835778-53.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Autor: Aparecido José de Lira - Réu: Boa Vista Serviços S/A.
ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Vistos, etc. 1 Considerando que as partes, instadas a indicarem as eventuais provas que pretendiam produzir, optaram por não instruir o feito, resta preclusa a oportunidade para tais diligências, devendo, por força art. 355, do Código de Processo Civil, o feito ser julgado no estado em que se encontra. Antes, todavia, de prolatar decisão, faculto às partes, a teor do art. 364, § 2º, do Código de Processo Civil apresentarem razões finais escritas, que serão apresentadas pelo autor e pelo réu, bem como pelo Ministério Público (se participar do processo e for o caso de sua intervenção), em prazos sucessivos de 15 (quinze) dias, assegurada vista dos autos. 2 A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

**Processo 0836159-42.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Promessa de Compra e Venda**

Exectda: Marinélia Valença Dobes

ADV: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144/MS)

ADV: ANNELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)

Vistos, etc. 1 Intime-se o requerente para apresentação de planilha de cálculo atualizada, no prazo de quinze dias. Às diligências.

**Processo 0836555-43.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reivindicação**

Autora: A.D.P.

ADV: SERGIO AUGUSTO DAVID JÚNIOR (OAB 20764/MS)

Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência, dia 03/08/2022, às 14:00h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS.

**Processo 0836760-09.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: THIAGO BORGES VANÇAN DOS SANTOS (OAB 14388/MS)

Vistos, etc. 1 PEDIDO DE F. 253: O requerente pleiteia a reconsideração do despacho de fl. 252, alegando o equívoco em relação a incidência da multa prevista no art. 523, §1º, do Código de Processo Civil, considerando que não houve pagamento voluntário do débito, porque o despacho inicial foi publicada no dia 01/08/2019 e venceu no dia 22/08/2019, considerando o prazo de quinze dias previsto no art. 523, §1º, do Código de Processo Civil. In casu, assiste razão ao exequente, tendo em vista que o prazo para pagamento voluntário do débito transcorreu sem manifestação da parte executada. A requerida compareceu aos autos em 12/09/2019, apresentando impugnação e a respectiva garantia do juízo, paga no dia 11/09/2019, fora do prazo previsto no art. 523, do Código de Processo Civil. Portanto, houve pagamento após o decurso do prazo estabelecido, razão pela qual imperativa a incidência dos encargos de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Ainda, desnecessário nova remessa a contadoria do juízo, porque não há ponto controverso, e o valor da execução já foi apresentado (fl. 254-256), ocorrendo a anuência de ambas as partes (fl. 259 e 260). Portanto, determino a intimação do exequente para, no prazo de quinze dias, apresentar cálculo atualizado considerando a incidência dos encargos previstos no art. 523, §1º , do Código de Processo Civil, devem ser calculados considerando o valor apresentado nas fl. 254-256.

**Processo 0837321-33.2017.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Concessão**

Exeqte: Bruno Rocha Viickmantel

ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

3 PROVIMENTO. Ante o exposto, CONHEÇO da impugnação ao cumprimento de sentença e a ACOLHO integralmente. Em relação aos honorários contratuais, determino a intimação da parte para apresentação do contrato correspondente a presente ação, no prazo de quinze dias.

**Processo 0837324-46.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão**

Autora: Alessandra da Silva

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)

Fica o autor intimado a manifestar-se sobre a certidão de fl. 113, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0838198-31.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: Alvaro Rodrigues da Cruz - Ré: Maria Alcina Denis Ramos Lopes e outro

ADV: ALCEO SCHUTZ JUNIOR (OAB 18717/MS)

ADV: ABADIO MARQUES DE REZENDE (OAB 2894/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do retorno do AR de fls. 193 negativo.

**Processo 0839029-89.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Reqte: Mercedes Ramão Amarilha - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: FRANCIELLI SANCHEZ SALAZAR (OAB 15140/MS)

Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, solvendo o mérito da controvérsia e pondo fim à fase cognitiva, ACOLHO O PEDIDO DA AUTORA, para: I CONDENAR o REQUERIDO ao pagamento de indenização securitária em favor da AUTORA em 25 (vinte e cinco) vezes o salário do autor à época do acidente (03/03/2012). (a) Os juros simples (1% ao mês) serão contados a partir da citação (CC 405 responsabilidade contratual) e a correção monetária (IPCA) a partir da data do acidente. II CONDENAR, com base nos arts. 82, § 2º e art. 85, e §§, do Código de Processo Civil, o REQUERIDO ao pagamento das custas processuais e honorários, sendo que estes últimos atendido o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, a complexidade do trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço fixo em: 10% do valor da condenação. III DELIBERAÇÕES FINAIS: (i) se for o caso, nos casos de condenação de pagar (principal ou honorários), havendo o depósito nos autos, e concordando a parte contrária (ou silente), desde já fica autorizado o levantamento dos valores, independente de despacho. (ii) se concedida a assistência judiciária gratuita, a exigibilidade dos honorários e consectários legais em face da parte beneficiada fica suspensa. (iii) cumpram-se as demais disposições pertinentes e aplicáveis à espécie previstas no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

**Processo 0839062-06.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Glauco Lubacheski de Aguiar - Réu: Bmw Financeira S/A - Crédito Financiamento e Investimentos

ADV: MILENA CALORI DA SILVA (OAB 328617/SP)

ADV: FABÍOLA MEIRA DE ALMEIDA SANTOS (OAB 184674/SP)

ADV: GLAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR (OAB 9129/MS)

3 DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, solvendo o mérito da controvérsia e pondo fim à fase cognitiva, ACOLHO O PEDIDO DO AUTOR, confirmando a tutela antecipada, para: I CONDENAR o REQUERIDO a realizar a efetiva baixa do gravame do veículo indicado na inicial. II CONDENAR o REQUERIDO ao pagamento de indenização por danos morais em favor do AUTOR no importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). (a) Os juros simples (1% ao mês) serão contados a partir da citação (CC 405 responsabilidade contratual) e a correção monetária (IPCA) a partir da data do arbitramento (STJ Súmula 362). III CONDENAR, com base nos arts. 82, § 2º e art. 85, e §§, do Código de Processo Civil, o REQUERIDO ao pagamento das custas processuais e honorários, sendo que estes últimos atendido o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, a complexidade do trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço fixo em: 15% do valor da condenação. IV DELIBERAÇÕES FINAIS: (i) se for o caso, nos casos de condenação de pagar (principal ou honorários), havendo o depósito nos autos, e concordando a parte contrária (ou silente), desde já fica autorizado o levantamento dos valores, independente de despacho. (ii) se concedida a assistência judiciária gratuita, a exigibilidade dos honorários e consectários legais em face da parte beneficiada fica suspensa. (iii) cumpram-se as demais disposições pertinentes e aplicáveis à espécie previstas no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Arquive-se. Campo Grande, data da assinatura digital.

**Processo 0840338-72.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Victor Hugo Alves Canhete

ADV: MAURICIO CONDE TRESCA (OAB 278208/SP)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: ANTONIO CHAVES ABDALLA (OAB 17379A/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Fica o autor intimado a manifestar-se sobre a certidão de fl. 392, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0840901-71.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Márcia Nunes Correa - Ailton do Amaral - Antônia Pereira de Souza Villalba - Aucilene Costa da Silva - Cláudia Rosani Kuhn - Leila Mendonça Trindade - Roberto Wanderley Villalba - Sonia de Fátima Araujo - Réu: Condomínio Residencial Nelson Mandela - Eliene Branco Smith

ADV: ADRIANNE CRISTINA COELHO LOBO (OAB 6554/MS)

ADV: JÚLIO CÉSAR MARQUES (OAB 11748/MS)

ADV: RICARDO CRUZ MIRANDA (OAB 17173/MS)

ADV: JÉSSICA FOGAÇA PADOVAN (OAB 19691/MS)

ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)

Vistos, etc. 1 Tendo em vista que na oportunidade do saneamento e organização do processo foi estabelecido como um dos meios de prova a oral, nos termos do art. 357, inciso V, do Código de Processo Civil e Resoluções nº 341, do Conselho Nacional de Justiça, designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o DIA 30 DE MAIO DE 2023, COM INÍCIO ÀS 14H30MIN (fuso horário de Mato Grosso do Sul GMT-4), que será realizada junto à SALA Nº 4, LOCALIZADA NO 4º ANDAR, (ANTIGA SALA DE MUTIRÃO DPVAT). SOMENTE DEVE COMPARECER JUNTO AO FÓRUM, NA SALA INDICADA ACIMA, AS TESTEMUNHAS E PARTES (ESTAS, SOMENTE SE FOR O CASO DE DEPOIMENTO PESSOAL), sendo que os magistrados, advogados, representantes do MPE, DPE e partes e demais participantes da audiência QUE NÃO FOREM PRESTAR DEPOIMENTOS, PARTICIPARÃO DA AUDIÊNCIA EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA (o endereço do link está disponível neste despacho). Deste modo, na ocasião, serão ouvidas 3 (três) testemunhas do AUTOR, 2(duas) testemunhas do REQUERIDO e depoimento do REQUERIDO. Tendo em vista que a testemunha requerida pelo réu, JOSÉ HUMBERTO DA SILVA VILARINS JÚNIOR, reside em Salvador/BA, expeça-se carta precatória para cumprimento da oitiva. 2 Os magistrados, advogados, representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública, bem como as partes e demais participantes da audiência que não forem prestar depoimentos, PARTICIPARÃO DA AUDIÊNCIA EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO LINK DISPONIBILIZADO PARA O ATO https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ - (a parte deverá acionar o ícone disponibilizado para a sala de espera da 12ª Vara Cível de Campo Grande para, então, ao clicar, acessar o ambiente virtual por meio do programa Microsoft Teams), sendo cada um responsável por providenciar o acesso a internet e demais ferramentas (celular, computador, câmera, microfone, etc) para a realização do ato. Em se tratando de DEPOIMENTO PESSOAL, o ato também será realizado nas salas disponibilizadas no fórum (art. 2°, parágrafo único, Resolução nº 341/20) ou, se assim preferir a parte, poderá ser realizado remotamente, juntamente de seu advogado ou de forma isolada, conforme lhe for conveniente, ficando a encargo da própria parte o acesso à sala virtual. Este juízo recomenda que seja informado nos autos qual a opção escolhida pela parte. As testemunhas deverão comparecer no dia e horário acima designados no Fórum de Campo Grande, munidas de documento de identidade, devendo dirigir-se à sala referida acima, para a colheita da prova oral. Eventuais informações necessárias poderão ser obtidas nas portarias do fórum, ou pelo telefone da Secretaria do Foro. O ato será acompanhado por servidor do Poder Judiciário, que será responsável pela verificação da regularidade do ato, identificação e garantia da incomunicabilidade entre as testemunhas, quando for o caso, dentre outras medidas necessárias para a realização válida do ato. 3 Na audiência, após nova tentativa de conciliação, serão colhidos os depoimentos do perito e dos assistentes técnicos, quando for o caso; os depoimentos pessoais das partes, quando requeridos e inquiridas as testemunhas arroladas pelo autor e depois pelo réu (CPC 361). Finda a instrução serão abertos os debates, ou substituídos os mesmos por apresentação de memoriais, para razões finais por escrito, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias (CPC 364, § 2º). Cabem aos procuradores das partes informar ou intimar a testemunha que arrolar, do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, nos termos do art. 455 do Código de Processo Civil. Excepcionalmente, a intimação pelo Juízo será realizada, mediante pedido expresso nesse sentido, e sendo o caso das hipóteses elencadas no § 4º do art. 455, do CPC, desde já fica autorizado. 4 Promova-se, a serventia, as devidas providências e intimações necessárias. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

**Processo 0842153-80.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**

Exeqte: Zilza Pereira da Cunha e outro - Exectdo: Panamericano Arrendamento Mercantil SA

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

3 PROVIMENTO. Ante o exposto, CONHEÇO da exceção de pré-executividade e a REJEITO de plano.

**Processo 0842472-38.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Jane Carla Cardoso Meza - Réu: Icatu Seguros S/A.

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Ficam as partes intimadas a, no prazo de 05 (cinco) dias, especificar de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide.

**Processo 0842761-68.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda**

Autor: Cristofer Luis Arce Lima - Réu: Ragnar Assunção Nunes de Souza e outro

ADV: JOSÉ CLÁUDIO BARBOSA SILVA JÚNIOR (OAB 19160/MS)

ADV: FELIPE GONÇALVES CALVOSO (OAB 24118/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada acerca do Ofíco de fls. 61/63 e providenciar conforme requerido, comunicando este Juízo de Direito no prazo de quinze dias.

**Processo 0843575-80.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Reqte: Perfilferros Indústria e Comércio de Ferro e Aço Ltda. - Réu: Pagar-me Pagamentos S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: SILVIA DE LIMA MOURA FIGUEIRA (OAB 10688B/MS)

Através do presente ato fica a parte autora intimada para manifestar acerca da petição de fls. 163/164 bem como querendo, impugnar a contestação no prazo de quinze dias.

**Processo 0843635-34.2013.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Acidente de Trabalho**

Exeqte: EVALDO JUSTINO DA SILVA

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

Portanto, são cabíveis os honorários advocatícios da fase de execução, que devem ser fixados de acordo com o valor executado, em observância ao contido no art. 85, § 2º e 3º, do CPC. Forte nessas razões, com fundamento no art. 85, § 3º, inciso I, do CPC, arbitro os honorários em dez por cento do valor exequendo.

**Processo 0844954-56.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais**

Autor: Condominio Parque Residencial Ciudad de Vigo - Réu: Patrick Ramalho de Oliveira

ADV: LUIZ AUGUSTRO GARCIA (OAB 7794/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO (OAB 011111C/MS)

Ante o exposto, para que operem os legais e jurídicos efeitos, HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes e, por consequência, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea “b”, do Código de Processo Civil (aplicado também aos processos de execução, ex vi do art. 771, parágrafo único c/c art. 925, ambos do CPC), SOLVENDO O MÉRITO da controvérsia, a teor do art. 354 do CPC, EXTINGO a presente demanda. Honorários, custas e despesas na forma da lei ou como firmado no acordo, se for o caso, sendo que “havendo transação e nada tendo as partes disposto quanto às despesas, estas serão divididas igualmente” (CPC 90, § 2º) e “se a transação ocorrer antes da sentença, as partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, se houver” (CPC 90, § 3º). Levantem-se os gravames ocasionados em decorrência desta ação, tudo conforme objeto de acordo, se for o caso, expedindo-se o necessário para tanto. Desde já fica autorizado eventual levantamento de valores, uma vez que, independentemente de as partes renunciarem aos prazos das vias impugnativas, “considera-se aceitação tácita a prática, sem nenhuma reserva, de ato incompatível com a vontade de recorrer” (CPC 1.000, parágrafo único), daí porque deve ser certificado, desde já, o trânsito em julgado. Cumpra-se.

**Processo 0845722-55.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**

Exeqte: Daniele Rocha Santos - Exectdo: Espaço Bella Mulher - Salão Espaço Bella Mulher Ltda - ME

ADV: EDGAR MARTINS VELOSO (OAB 13695/MS)

ADV: EVERTON MAYER DE OLIVEIRA (OAB 13120/MS)

Vistos, etc. 1 A parte autora pugnou pela penhora dos bens suficientes que possam ser encontrados para satisfação do débito exequendo, junto ao atual endereço da empresa requerida: R. Ana Luísa de Souza, 1018 - Pioneiros, Campo Grande - MS, 79070-140. Contudo, o endereço indicado é diverso daquele informado pela requerida na contestação de fls. 33/40 (Rua 14 de Julho nº. 1944 Sala 300 Centro CEP 79.002- 331 em Campo Grande/MS). 2 Assim, a fim de evitar que seja frustrada a diligência ou que ocorra penhora em estabelecimento comercial de terceiro, promova-se a intimação da autora para que comprove a modificação do endereço da requerida, no prazo de quinze dias. Às diligências.

## 13ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE CORRÊA LEITE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA PAULA ABDALLA MARQUES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0195/2022

**Processo 0804778-69.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.351,11

**Processo 0844691-58.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.770,42

JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL

'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0194/2022

**Processo 0015461-33.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0812910-52.2019.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais**

Exeqte: Raghiant, Torres e Medeiros Advogados Associados S/S - Exectdo: Marcos Antonio Ferrandin ME

ADV: DOROTI BORGES JUSTINO (OAB 9080/MS)

ADV: RAGHIANT, TORRES E MEDEIROS ADVOGADOS S/S (OAB 172/MS)

VISTOS, 1. Recebo o presente cumprimento de sentença. Anote-se, nos registros cartorários, a fase de cumprimento da sentença. 2. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, por publicação no DJ, nos termos do art. 513, § 2º, I, do CPC, para que pague o débito executado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e honorários advocatícios, ambos no percentual de 10% (dez por cento), conforme regra do art. 523, caput e § 1º, do CPC. 3. Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme estabelece o § 3º do art. 523 do CPC, devendo, para tanto, a parte exequente juntar aos autos planilha atualizada do débito, devidamente acrescida da multa de 10% e dos honorários fixados. 4. Nos termos do art. 525, do CPC, fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 5. Não encontrado bens do devedor e/ou certificada a inércia da parte exequente, ou, ainda, havendo requerimento da parte exequente nesse sentido, independentemente de nova conclusão, com amparo no art. 921, III, do CPC, determino a suspensão do cumprimento de sentença pelo prazo de um ano (CPC, § 1º do art. 921), aguardando-se o feito em arquivo provisório. 6. Decorrido esse prazo sem qualquer manifestação, o que deverá ser certificado pela serventia para fins de início do prazo de prescrição intercorrente, voltem ao arquivo até eventual provocação da partes (CPC, art. 921, §§ 2º e 4º). 7. Decorrido o prazo de 5 anos (art. 25, II, da Lei nº 8.906/94), contado da certidão referida no item 6, sem reativação do feito, desarquivem-se os autos e intimem-se as partes para se manifestarem nos termos do § 5º, do art. 921 do CPC. Int.

**Processo 0024546-44.2002.8.12.0001 (001.02.024546-5) - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Rescisão / Resolução**

Autor: Enccon Engenharia Comercio E Construcoes Ltda - Réu: Leonardo Ribeiro - Perito: Helder Pereira de Figueiredo

ADV: FABIANO FONSECA FERNANDES (OAB 11112/MS)

ADV: ANNELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)

ADV: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144/MS)

ADV: GIULIANO BRESCIANINI ARANTES DA SILVA (OAB 006.078-E/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

VISTOS, 1. Recebo o presente cumprimento de sentença. Anote-se, nos registros cartorários, a fase de cumprimento da sentença. 2. Intime-se a parte executada, pessoalmente, por ARMP, uma vez que assistida pela Defensoria Pública, nos termos do artigo 513, § 2º, inciso II do CPC, para que pague o débito executado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e honorários advocatícios, ambos no percentual de 10% (dez por cento), conforme regra do art. 523, caput e § 1º, do CPC. 3. Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme estabelece o § 3º do art. 523 do CPC, devendo, para tanto, a parte exequente juntar aos autos planilha atualizada do débito, devidamente acrescida da multa de 10% e dos honorários fixados. 4. Nos termos do art. 525, do CPC, fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 5. Não encontrado bens do devedor e/ou certificada a inércia da parte exequente, ou, ainda, havendo requerimento da parte exequente nesse sentido, independentemente de nova conclusão, com amparo no art. 921, III, do CPC, determino a suspensão do cumprimento de sentença pelo prazo de um ano (CPC, § 1º do art. 921), aguardando-se o feito em arquivo provisório. 6. Decorrido esse prazo sem qualquer manifestação, o que deverá ser certificado pela serventia para fins de início do prazo de prescrição intercorrente, voltem ao arquivo até eventual provocação da partes (CPC, art. 921, §§ 2º e 4º). 7. Decorrido o prazo de 10 anos (art. 205 do CC), contado da certidão referida no item 6, sem reativação do feito, desarquivem-se os autos e intimem-se as partes para se manifestarem nos termos do § 5º, do art. 921 do CPC. Int.

**Processo 0027818-79.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0827130-94.2015.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Guilherme Antônio Batistoti - Agna Martins de Souza e outro - Exectda: Miriam Alves Corrêa - Espólio de Ênio Alves Corrêa - Espólio de ELVIA ALVES CORREA

ADV: SÉRGIO SILVA MURITIBA (OAB 8423/MS)

ADV: GUILHERME ANTÔNIO BATISTOTI (OAB 6756/MS)

ADV: CARLA GUEDES CAFURE (OAB 12060/MS)

ADV: AGNA MARTINS DE SOUZA (OAB 6784/MS)

VISTOS, 1. HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de parcelamento do débito celebrado entre as partes às fls. 74/75, suspendendo a execução, com fulcro no art. 922 do CPC. 2. O feito ficará suspenso até o cumprimento integral do acordo, o que deverá ser informado pela parte exequente após 5 (cinco) dias do vencimento da última parcela, sob pena de extinção. 3. Aguarde-se em arquivo eventual provocação das partes. Int.

**Processo 0044835-51.2009.8.12.0001 (001.09.044835-0) - Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**

Reqte: Paschoal Marques Júnior - Vera Lúcia Cordeiro Leal Marques

ADV: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)

ADV: MARCIO JOSE DA CRUZ MARTINS (OAB 7668B/MS)

ADV: JAQUELINE SIMONE BARBOSA PEREIRA (OAB 11790/MS)

Intimação do exequente para apresentar planilha atualizada do débito.

**Processo 0109194-44.2008.8.12.0001 (001.08.109194-0) - Cumprimento de sentença**

Exeqte: Jose Roberto de Almeida

ADV: EDGAR LIRA TORRES (OAB 13107/MS)

ADV: JOSE ROBERTO DE ALMEIDA (OAB 9978/MS)

Intimação do exequente acerca dos documento juntados em fls. 858/862.

**Processo 0120993-21.2007.8.12.0001 (001.07.120993-0) - Cumprimento de sentença - Nota Fiscal ou Fatura**

Autor: Centro Oeste Refrigeração Ltda

ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)

ADV: ROSE HELENA SOUZA DE OLIVEIRA ALMIRON (OAB 12608/MS)
ADV: JORGE AUGUSTO RUI (OAB 6004E/MS)
ADV: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS)

Diante da satisfação do débito pela penhora realizada nos autos e da manifestação da exequente de fls. 441, julgo extinta, nos termos do art. 924, II, do CPC, a presente execução (em cumprimento de sentença) movida por Centro Oeste Refrigeração Ltda contra Celia Maria Ferreira Doninho, Delícia Indústria e Comércio Ltda. e Fábia Adriana de Assis e Silva, com qualificação nos autos, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos. Transitada em julgado e satisfeitas eventuais custas remanescentes, se houver, pela parte executada, sob pena de inscrição em dívida ativa, arquivem-se, observadas as formalidades legais, averbando-se na distribuição.

**Processo 0123856-81.2006.8.12.0001 (001.06.123856-3) - Cumprimento de sentença**

Réu: Maurilio Benedito dos Santos
ADV: VINÍCIUS CARNEIRO MONTEIRO PAIVA (OAB 14445/MS)

Intimação do executado acerca da Manifestação do Exequente e juntada de documentos de fls. 404/410, para requerer o que de direito.

**Processo 0800226-90.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Produto Impróprio**

Autora: Jessica Souza de Carvalho - Réu: Sdb Comércio de Alimentos Ltda - Fort Atacadista e outro
ADV: VICTOR LOPES BANGOIM (OAB 22737/MS)
ADV: JANIELE DA SILVA MUNIZ (OAB 10765/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, impugnar a contestação juntada nos autos.

**Processo 0800500-64.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inadimplemento**

Reqte: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.
ADV: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)
ADV: FERNANDO DE AZEVEDO LARANGEIRA (OAB 16419/MS)
ADV: RENATO DIAS DOS SANTOS (OAB 19564/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada de que a carta precatória de f. 390 foi devolvida às fls. 396/430 e que a guia do Oficial de Justiça deverá ser recolhida na comarca deprecada ou seja em Belo Horizonte/MG. Será expedida nova carta precatória devendo ser recolhida a diligência do Oficial de Justiça na comarca de Belo Horizonte/MG.

**Processo 0803140-30.2022.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: Ester Freitas dos Santos Vilalba
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

VISTOS, Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos cópia da certidão de trânsito em julgado, bem como da procuração outorgada pela parte ré nos autos principais. Int.

**Processo 0804778-69.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autora: Dayane Cristina Cardenas da Costa - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar quanto ao retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça.

**Processo 0805830-03.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem**

Autor: Gustavo Willms Passos - Réu: Gol linhas Áereas Inteligentes S.A.
ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB 21601A/MS)
ADV: DOUGLAS QUEIROZ MARÇAL (OAB 23064/MS)

Diante da satisfação do débito pelo(a)(s) executado(a)(s), noticiada às fls. 257/259, e ante a concordância do(a)(s) exequente(s) com os valores depositados, manifestada às fls. 260, julgo extinta, nos termos do art. 924, II, do CPC, a presente execução (em cumprimento de sentença) movida por Gustavo Willms Passos contra Gol linhas Áereas Inteligentes S.A., com qualificação nos autos, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos. Transitada em julgado e satisfeitas eventuais custas remanescentes, se houver, pela parte executada, sob pena de inscrição em dívida ativa, arquivem-se, observadas as formalidades legais, averbando-se na distribuição.

**Processo 0806642-74.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autora: M.K.S.
ADV: CAIO CESAR PEREIRA DE MOURA KAI (OAB 22950/MS)

Intimação do autor para que se manifeste acerca da certidão de fls. 50.

**Processo 0807514-89.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Maria Ivani de Andrade Molina
ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145/MS)

VISTOS, 1 Considerando que ainda persiste a pandemia decorrente do novo coronavírus, a fim de se evitar aglomeração de pessoas e o risco de contágio pelo COVID 19, observadas as disposições do art. 334 do CPC, ao CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, para que designe audiência de conciliação ou mediação por videoconferência, conforme autorizado pela Portaria nº 001/2022, do NUPEMEC-TJMS. 2 Cite(m)-se o(s) ré(u)(s) e intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es)(as) da audiência (CPC, art. 334, § 3º). 2.1 Inexitosa a citação por carta, cite(m)-se o(a)(s) ré(u)(s) por mandado, deprecando-se o ato, se necessário. 2.2 Ficam deferidas as prerrogativas do art. 212, § 2º, CPC, para os atos que não puderem ser cumpridos dentro do expediente forense. 2.3 Configurada a hipótese de citação por hora certa, nos termos do art. 252 CPC, cumpra-se. 2.4 Nos casos em que o(a)(s) ré(u)(s) não for(em) citado(a)(s), a nova citação deverá ser expedida com prazo para resposta contado na forma do art. 231, do Código de Processo Civil, sem designação de nova data para audiência de conciliação ou mediação, sendo que o(a)(s) ré(u)(s) já citado(a)(s) poderá(ão) apresentar a resposta na forma do §1º do mesmo artigo. 2.5 Não havendo êxito nas diligências, independentemente de nova conclusão, solicite-se informações de endereços, diretamente ou por meio de ofício, às empresas fornecedoras de telefonia e internet (OI, TIM, CLARO, VIVO, NET, GVT), e às concessionárias de serviço público (Águas Guariroba e Energisa), e requisite-se informações por meio dos sistemas Infoseg, Renajud e SIEL. 2.6 Adotadas todas as medidas prévias e restando frustrada a citação, ou na eventualidade de o endereço encontrado em consulta junto aos órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos já ter sido objeto de cumprimento do ato, cite(m)-se o(a)(s) ré(u)(s) por edital, no prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as formalidades legais. 2.7 Citado(s) por edital, nomeie-se Curador Especial e

intime-se-o para apresentar defesa, bem como o(a)(s) autor(a)(es)(as) do cancelamento da audiência, prosseguindo-se a partir do item 06 deste despacho. 3 O prazo para contestação será contado a partir da data da realização da audiência, nos termos do art. 335, I, do CPC, mesmo na hipótese de o(a)(s) ré(u)(s) ter(em) manifestado, isoladamente, o seu desinteresse. 3.1 Na hipótese de o(a)(s) autor(a)(es)(as) ter(em) manifestado inicialmente o seu desinteresse na audiência e o(a)(s) ré(u)(s) ter(em) protocolado pedido de cancelamento, o prazo para contestação será contado a partir do protocolo da petição em que informar eventual desinteresse na realização da citada audiência (CPC, art. 335, II). 3.2 Manifestado o desinteresse pela não realização da audiência por todas as partes, determino o cancelamento do ato, liberando-se a pauta (CPC, art. 334, § 4º, I e § 5º). 3.3 A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (CPC, art. 344). 4 Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, munido de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir), bem como de que deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados ou Defensor Público, se for o caso (CPC, art. 334, § 9º). 5 A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, consoante art. 334, § 8º, CPC. 6 Decorrido o prazo para contestação, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es)(as) para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar(em) impugnação, oportunidade em que: 6.1 Poderá(ão) se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; 6.2 Em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, poderá(ão) o(a)(s) autor(a)(es)(as) apresentar resposta à reconvenção, intimando-se em seguida o(a)(s) ré(u)(s) reconvinte(s) para se manifestar(em); 6.3 Havendo revelia, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es)(as) para informar(em) se pretende(m) produzir outras provas ou se deseja(m) o julgamento antecipado. 7 Decorrido o prazo da réplica, o cartório deverá providenciar a intimação das partes, para no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento. 8 Destaca-se que as partes podem apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC), haja vista o dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e de que as partes podem contribuir para a agilidade do feito. 9 Outrossim, requerida, em qualquer fase, a juntada de documentos por qualquer(eis) da(s) parte(s), intime(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) para se manifestar(em) a respeito, nos termos do art. 437, § 1º do CPC. 10 Por fim, certifique a serventia, indicando as respectivas páginas do processo, correspondentes ao cumprimento integral de todos os atos mandamentais acima enumerados, bem como acerca da tempestividade da contestação e de eventual reconvenção, independentemente de novas conclusões. 11 Após, conclusos para saneamento do feito ou sentença. 12 Defiro os benefícios da justiça gratuita.

**Processo 0807514-89.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Maria Ivani de Andrade Molina

ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145/MS)

Audiência: Apresentação (ECA - Art. 184), dia 05/08/2022, às 17:00h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS.

**Processo 0807902-89.2022.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Exeqte: Amélia Rodrigues da Silva

ADV: LUCIMAR GOEDERT DOS SANTOS (OAB 16355/MS)

VISTOS, Não obstante a manifestação de fl. 14, intime-se a autora para, querendo, manifestar se possui interesse em promover o cumprimento provisório de sentença, nos termos do art. 520 e ss do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

**Processo 0810853-27.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT**

Autor: Felipe Bogado da Silveira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

VISTOS, 1. Recebo o presente cumprimento de sentença. Anote-se, nos registros cartorários, a fase de cumprimento da sentença. 2. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, por publicação no DJ, nos termos do art. 513, § 2º, I, do CPC, para que pague o débito executado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e honorários advocatícios, ambos no percentual de 10% (dez por cento), conforme regra do art. 523, caput e § 1º, do CPC. 3. Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme estabelece o § 3º do art. 523 do CPC, devendo, para tanto, a parte exequente juntar aos autos planilha atualizada do débito, devidamente acrescida da multa de 10% e dos honorários fixados. 4. Nos termos do art. 525, do CPC, fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 5. Não encontrado bens do devedor e/ou certificada a inércia da parte exequente, ou, ainda, havendo requerimento da parte exequente nesse sentido, independentemente de nova conclusão, com amparo no art. 921, III, do CPC, determino a suspensão do cumprimento de sentença pelo prazo de um ano (CPC, § 1º do art. 921), aguardando-se o feito em arquivo provisório. 6. Decorrido esse prazo sem qualquer manifestação, o que deverá ser certificado pela serventia para fins de início do prazo de prescrição intercorrente, voltem ao arquivo até eventual provocação da partes (CPC, art. 921, §§ 2º e 4º). 7. Decorrido o prazo de 03 anos (art. 206, § 3º, IX, do CC), contado da certidão referida no item 6, sem reativação do feito, desarquivem-se os autos e intimem-se as partes para se manifestarem nos termos do § 5º, do art. 921 do CPC. Int.

**Processo 0810961-85.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Aurilda Leite da Rocha - Réu: Banco Bradesco S/A e outro

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, impugnar a contestação juntada nos autos.

**Processo 0811133-32.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autora: Wanda Segal dos Santos - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: PAULO ROGERIO POLLAK (OAB 10028/MS)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: FABIANA DUTRA RODRIGUES POLLAK (OAB 21342/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar quanto ao retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça.

**Processo 0811373-16.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: José Luiz Flaminio - Réu: Banco do Brasil S/A e outros

ADV: LUCAS DE CASTRO CUNHA (OAB 23406/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar acerca do aviso de recebimento de f. 80 bem como quanto a citação da requerida Thayna que não consta o endereço nos autos.

**Processo 0811785-44.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Joelzito Sebastião da Silva - Réu: Banco C6 Consignado S.A.

ADV: KAROLINE CORREA DA ROSA (OAB 20544/MS)

ADV: ROSANGELA DE SOUSA CABRAL (OAB 20586/MS)

Intimação do autor acerca da petição de fls. 44/45 do requerido.

**Processo 0812258-40.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Gezica Ignácio dos Santos - Reqda: Águas Guariroba S.A. - TerIntCer: CONDOMINIO RESIDENCIAL BROMELIA - Lucimar Rodrigues de Matos

ADV: ALEXANDRE DA CUNHA PRADO (OAB 5240/MS)

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)

ADV: SÉRGIO HENRIQUE DOS SANTOS BECKER (OAB 16485/MS)

01. Em relação ao pedido de levantamento de crédito pela terceira Lucimar Rodrigues de Matos (fls. 717/722), diante da resposta de ofício de fls. 753/869, verifica-se que o feito n° 0801663-38.2019.8.12.0110, em trâmite na 5ª Vara do Juizado Especial Central, do qual adveio a ordem de penhora no rosto destes autos (fl. 325), já foi extinto, sendo lá prolatada sentença homologatória de acordo, no qual se avençou o pagamento em favor da terceira exequente do valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), obtido nestes autos. Sendo assim, e considerando a concordância da parte exequente, manifestada à fl. 737, expeça-se Alvará para levantamento da referida quantia acordada em prol da terceira credora, nos moldes pleiteados. 02. Por outro lado, no tocante ao pedido de reserva de crédito do terceiro Condomínio Residencial Bromélia, em atenção à penhora no rosto destes autos noticiada às fls. 884/890, determinada pela 11ª Vara do Juizado Especial Central, de crédito ajustado em seu favor nos autos de cumprimento de sentença n° 0815484-46.2018.8.12.0110, no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), transfira-se essa quantia para a subconta n° 806899 vinculada aquele feito, informando o juízo da constrição da providência ora determinada. 03. Cumpridas as providências supra, levante-se o crédito remanescente a favor da parte exequente nesses autos, conforme requerido às fls. 881/882. 04. Após, considerando que o presente feito já se encontra extinto pelo pagamento (sentença de fl. 478), uma vez resolvidas as questões pendentes relativas ao levantamento do crédito depositado nos autos, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Int.

**Processo 0812668-93.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento**

Autor: Ana Paula Cunha da Silva

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

VISTOS, 01. Ciente da interposição de agravo de instrumento. Considerando que a parte interessada não juntou cópia da petição do agravo de instrumento, consoante determinação do art. 1.018 do Código de Processo Civil, deixo de exercer o juízo de retratação. 02. Outrossim, ciência da decisão proferido nos autos de agravo de instrumento que recebeu o recurso apenas no efeito devolutivo (fls. 163/165). 03. Cumpra-se a decisão de fls. 152/153. Int.

**Processo 0814527-76.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

Autor: Paulo Moreira Silveira - Reqte: Adriana Moreira Silveira Freitas - Réu: Claro S.A.

ADV: ADRIANA MOREIRA SILVEIRA FREITAS (OAB 7841/MS)

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

VISTOS, 1. Recebo o presente cumprimento de sentença. Anote-se, nos registros cartorários, a fase de cumprimento da sentença. 2. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, por publicação no DJ, nos termos do art. 513, § 2º, I, do CPC, para que pague o débito executado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e honorários advocatícios, ambos no percentual de 10% (dez por cento), conforme regra do art. 523, caput e § 1º, do CPC. 3. Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme estabelece o § 3º do art. 523 do CPC, devendo, para tanto, a parte exequente juntar aos autos planilha atualizada do débito, devidamente acrescida da multa de 10% e dos honorários fixados. 4. Nos termos do art. 525, do CPC, fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 5. Não encontrado bens do devedor e/ou certificada a inércia da parte exequente, ou, ainda, havendo requerimento da parte exequente nesse sentido, independentemente de nova conclusão, com amparo no art. 921, III, do CPC, determino a suspensão do cumprimento de sentença pelo prazo de um ano (CPC, § 1º do art. 921), aguardando-se o feito em arquivo provisório. 6. Decorrido esse prazo sem qualquer manifestação, o que deverá ser certificado pela serventia para fins de início do prazo de prescrição intercorrente, voltem ao arquivo até eventual provocação da partes (CPC, art. 921, §§ 2º e 4º). 7. Decorrido o prazo de 03 anos (art. 206, § 3º, V, do CC), contado da certidão referida no item 6, sem reativação do feito, desarquivem-se os autos e intimem-se as partes para se manifestarem nos termos do § 5º, do art. 921 do CPC. 8. A fim de evitar tumulto processual, desentranhe-se o requerimento de cumprimento de sentença de fls. 302/304, quanto aos honorários de sucumbência, no qual figura como exequente Adriana Moreira Silveira Freitas e executada Claro S.A., autuando-se em apartado como cumprimento de sentença (art. 105, parágrafo único, do Código de Normas da Corregedoria-Geral). Int.

**Processo 0814650-11.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

Autor: Crescencio Pereira de Souza - C.L.B.S. - Réu: Agemed Saúde S/A

ADV: JOSÉ EDUARDO VICTÓRIA (OAB 103160/SP)

ADV: PAULO CÉZAR GONÇALVES FERNANDES (OAB 25523/MS)

VISTOS, 1. Recebo o presente cumprimento de sentença. Anote-se, nos registros cartorários, a fase de cumprimento da sentença. 2. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, por publicação no DJ, nos termos do art. 513, § 2º, I, do CPC, para que pague o débito executado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e honorários advocatícios, ambos no percentual de 10% (dez por cento), conforme regra do art. 523, caput e § 1º, do CPC. 3. Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme estabelece o § 3º do art. 523 do CPC, devendo, para tanto, a parte exequente juntar aos autos planilha atualizada do débito, devidamente acrescida da multa de 10% e dos honorários fixados. 4. Nos termos do art. 525, do CPC, fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 5. Não encontrado bens do devedor e/ou certificada

a inércia da parte exequente, ou, ainda, havendo requerimento da parte exequente nesse sentido, independentemente de nova conclusão, com amparo no art. 921, III, do CPC, determino a suspensão do cumprimento de sentença pelo prazo de um ano (CPC, § 1º do art. 921), aguardando-se o feito em arquivo provisório. 6. Decorrido esse prazo sem qualquer manifestação, o que deverá ser certificado pela serventia para fins de início do prazo de prescrição intercorrente, voltem ao arquivo até eventual provocação da partes (CPC, art. 921, §§ 2º e 4º). 7. Decorrido o prazo de 03 anos (art. 206, § 3º, V, do CC), contado da certidão referida no item 6, sem reativação do feito, desarquivem-se os autos e intimem-se as partes para se manifestarem nos termos do § 5º, do art. 921 do CPC. Int.

**Processo 0814650-11.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

Autor: Crescencio Pereira de Souza - C.L.B.S.

ADV: PAULO CÉZAR GONÇALVES FERNANDES (OAB 25523/MS)

Intimação do exequente para manifestação acerca da Impugnação ao Cumprimento de Sentença de fls. 248/257.

**Processo 0816348-81.2022.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Autora: Rosa Conceição Gomes Ricaldes - Réu: Max Muller Abdo Martins

ADV: LAUDSON CRUZ ORTIZ (OAB 8110/MS)

ADV: ELCIO PAES DA SILVA (OAB 22514/MS)

ADV: JEFERSON RAVANELLO (OAB 23337/MS)

VISTOS, Considerando que o Órgão Especial removeu o Dr. Alexandre Correa Leite, Juiz de Direito da 13ª Vara Cível da comarca de Campo Grande, pelo critério de merecimento, para a 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos da comarca de Campo Grande, conforme decisão publicada no Diário de Justiça, nesta data, e tendo em vista que este Juiz Substituto já possui atividades programadas junto à 14ª Vara Cível Residual desta Comarca, cancelo a realização da audiência de justificação designada. Oportunamente será designada nova data para a realização do ato. Int.

**Processo 0816374-94.2013.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Iracema Dalva Ferreira de Paula - Autor: Roberto de Paula - Reqdo: José Carlos Toledo Filho

ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)

ADV: IGOR DO PRADO POLIDORO (OAB 16927/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar em quinze dias acerca da carta precatória de f. 305/328.

**Processo 0816435-42.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem**

Autor: Jair Marquete Paiva - ME - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: ELIANE CRISTINA DE FREITAS (OAB 10326/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

VISTOS, 1. Recebo o presente cumprimento de sentença. Anote-se, nos registros cartorários, a fase de cumprimento da sentença. 2. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, por publicação no DJ, nos termos do art. 513, § 2º, I, do CPC, para que pague o débito executado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e honorários advocatícios, ambos no percentual de 10% (dez por cento), conforme regra do art. 523, caput e § 1º, do CPC. 3. Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme estabelece o § 3º do art. 523 do CPC, devendo, para tanto, a parte exequente juntar aos autos planilha atualizada do débito, devidamente acrescida da multa de 10% e dos honorários fixados. 4. Nos termos do art. 525, do CPC, fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 5. Não encontrado bens do devedor e/ou certificada a inércia da parte exequente, ou, ainda, havendo requerimento da parte exequente nesse sentido, independentemente de nova conclusão, com amparo no art. 921, III, do CPC, determino a suspensão do cumprimento de sentença pelo prazo de um ano (CPC, § 1º do art. 921), aguardando-se o feito em arquivo provisório. 6. Decorrido esse prazo sem qualquer manifestação, o que deverá ser certificado pela serventia para fins de início do prazo de prescrição intercorrente, voltem ao arquivo até eventual provocação da partes (CPC, art. 921, §§ 2º e 4º). 7. Decorrido o prazo de 03 anos (art. 206, § 3º, V, do CC), contado da certidão referida no item 6, sem reativação do feito, desarquivem-se os autos e intimem-se as partes para se manifestarem nos termos do § 5º, do art. 921 do CPC. Int.

**Processo 0817069-04.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Damazia Ovelar Bucciotti - Réu: Banco J. Safra S.A

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas para requerer o que de direito tendo em vista o decurso do prazo de suspensão requerido à f. 215, no prazo de quinze dias.

**Processo 0817109-15.2022.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Autor: Luiz Felipe de Oliveira Debortoli - Ré: Priscyla Ferreira da Silva

ADV: TALITA GOMIDE LIMA (OAB 19125/MS)

ADV: NATÁLIA GONÇALVES LEMOS (OAB 23276/MS)

ADV: CAROLINE FERNANDES NUNES (OAB 24064/MS)

VISTOS, Considerando que o Órgão Especial removeu o Dr. Alexandre Correa Leite, Juiz de Direito da 13ª Vara Cível da comarca de Campo Grande, pelo critério de merecimento, para a 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos da comarca de Campo Grande, conforme decisão publicada no Diário de Justiça, nesta data, e tendo em vista que este Juiz Substituto já possui atividades programadas junto à 14ª Vara Cível Residual desta Comarca, cancelo a realização da audiência de justificação designada. Oportunamente será designada nova data para a realização do ato. Int.

**Processo 0817562-10.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0833644-29.2016.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Ronildo Correa da Rocha - Embargdo: Antonio de Sales Bezerra

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS)

ADV: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

ADV: WALMIR DE JESUS DUTRA (OAB 2888/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar em quinze dias acerca da impugnação de f. 64/80.

**Processo 0820011-77.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autor: Manoel Conceição da Cruz - Ré: Kelly Karoline da Cruz Miguel

ADV: ROGÉRIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)

ADV: HENRIQUE CORDEIRO SPONTONI (OAB 15480/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DERZI JÚNIOR (OAB 19027/MS)

VISTOS, Considerando que o Órgão Especial removeu o Dr. Alexandre Correa Leite, Juiz de Direito da 13ª Vara Cível da comarca de Campo Grande, pelo critério de merecimento, para a 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos da comarca de Campo Grande, conforme decisão publicada no Diário de Justiça, nesta data, e tendo em vista que este Juiz Substituto já possui atividades programadas junto à 14ª Vara Cível Residual desta Comarca, cancelo a realização da audiência de instrução e julgamento designada. Oportunamente será designada nova data para a realização do ato. Int.

**Processo 0821210-95.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar**
Autora: Laura Helena Martinez Oliveira Campos
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
Tentativa de Conciliação - Videoconferência Data: 05/08/2022 Hora 16:40 Local: Sala CEJUSC 5 Situacão: Pendente

**Processo 0821210-95.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar**
Autora: Laura Helena Martinez Oliveira Campos
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Isso posto e sem prejuízo de que a autora possa requerê-la novamente, em face de novos elementos, indefiro a tutela de urgência requerida na exordial. 2 Observadas as disposições do art. 334 do CPC, ao CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, para que designe audiência de conciliação ou mediação, atentando a serventia para o que restou estabelecido na Portaria nº 2.152/2021, que implementou a terceira etapa do retorno gradual dos serviços presenciais do Poder Judiciário deste Estado. 3 Intime(m)-se o(s) ré(u)(s) desta decisão e cite(m)-se-o(a)(s); bem como intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es)(as) da audiência (CPC, art. 334, § 3º). 3.1 Inexitosa a citação por carta, cite(m)-se o(a)(s) ré(u)(s) por mandado, deprecando-se o ato, se necessário. 3.2 Ficam deferidas as prerrogativas do art. 212, § 2º, CPC, para os atos que não puderem ser cumpridos dentro do expediente forense. 3.3 Configurada a hipótese de citação por hora certa, nos termos do art. 252 CPC, cumpra-se. 3.4 Nos casos em que o(a)(s) ré(u)(s) não for(em) citado(a)(s), a nova citação deverá ser expedida com prazo para resposta contado na forma do art. 231, do Código de Processo Civil, sem designação de nova data para audiência de conciliação ou mediação, sendo que o(a)(s) ré(u)(s) já citado(a)(s) poderá(ão) apresentar a resposta na forma do §1º do mesmo artigo. 3.5 Não havendo êxito nas diligências, independentemente de nova conclusão, solicite-se informações de endereços, diretamente ou por meio de ofício, às empresas fornecedoras de telefonia e internet (OI, TIM, CLARO, VIVO, NET, GVT), e às concessionárias de serviço público (Águas Guariroba e Energisa), e requisite-se informações por meio dos sistemas Infoseg, Renajud e SIEL. 3.6 Adotadas todas as medidas prévias e restando frustrada a citação, ou na eventualidade de o endereço encontrado em consulta junto aos órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos já ter sido objeto de cumprimento do ato, cite(m)-se o(a)(s) ré(u)(s) por edital, no prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as formalidades legais. 3.7 Citado(s) por edital, nomeie-se Curador Especial e intime-se-o para apresentar defesa, bem como o(a)(s) autor(a)(es)(as) do cancelamento da audiência, prosseguindo-se a partir do item 06 deste despacho. 4 O prazo para contestação será contado a partir da data da realização da audiência, nos termos do art. 335, I, do CPC, mesmo na hipótese de o(a)(s) ré(u)(s) ter(em) manifestado, isoladamente, o seu desinteresse. 4.1 Na hipótese de o(a)(s) autor(a)(es)(as) ter(em) manifestado inicialmente o seu desinteresse na audiência e o(a)(s) ré(u)(s) ter(em) protocolado pedido de cancelamento, o prazo para contestação será contado a partir do protocolo da petição em que informar eventual desinteresse na realização da citada audiência (CPC, art. 335, II). 4.2 Manifestado o desinteresse pela não realização da audiência por todas as partes, determino o cancelamento do ato, liberando-se a pauta (CPC, art. 334, § 4º, I e § 5º). 4.3 A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (CPC, art. 344). 5 Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, munido de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir), bem como de que deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados ou Defensor Público, se for o caso (CPC, art. 334, § 9º). 6 A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, consoante art. 334, § 8º, CPC. 7 Decorrido o prazo para contestação, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es)(as) para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar(em) impugnação, oportunidade em que: 7.1 Poderá(ão) se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; 7.2 Em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, poderá(ão) o(a)(s) autor(a)(es)(as) apresentar resposta à reconvenção, intimando-se em seguida o(a)(s) ré(u)(s) reconvinte(s) para se manifestar(em); 7.3 Havendo revelia, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es)(as) para informar(em) se pretende(m) produzir outras provas ou se deseja(m) o julgamento antecipado. 8 Decorrido o prazo da réplica, o cartório deverá providenciar a intimação das partes, para no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento. 9 Destaca-se que as partes podem apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC), haja vista o dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e de que as partes podem contribuir para a agilidade do feito. 10 Outrossim, requerida, em qualquer fase, a juntada de documentos por qualquer(eis) da(s) parte(s), intime(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) para se manifestar(em) a respeito, nos termos do art. 437, § 1º do CPC. 11 Por fim, certifique a serventia, indicando as respectivas páginas do processo, correspondentes ao cumprimento integral de todos os atos mandamentais acima enumerados, bem como acerca da tempestividade da contestação e de eventual reconvenção, independentemente de novas conclusões. 12 Após, conclusos para saneamento do feito ou sentença. 13 Defiro os benefícios da justiça gratuita. Int.

**Processo 0821210-95.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar**
Autora: Laura Helena Martinez Oliveira Campos
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Intimação do autor acerca da audiência de conciliação designada para o dia 05/08/2022, às 16:40 hrs, a ser realizada via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual.

**Processo 0821785-79.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**

Exeqte: Manoelina Theodoro de Oliveira - Herdeiro: Cleusa Alves Theodoro Rodrigues - Glauber Alves Rodrigues - Tatiana Alves Rodrigues Zanardo - Exectdo: Clóvis Francisco de Carvalho - TerIntCer: Exclusiva Empreendimentos Imobiliários Eireli - ME

ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)
ADV: LUÍS GUSTAVO ROMANINI (OAB 8215/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

VISTOS, Intimem-se as partes para se manifestarem acerca do pedido de assistência litisconsorcial e sobre a petição e documentos juntados pelo terceiro interessado às fls. 182/185, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**Processo 0823469-34.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Eurides Silvestre da Silva Chilaver - Reqdo: UOL

ADV: LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS (OAB 128998/SP)

ADV: DANIELA DALL BELLO TINOCO RONDÃO (OAB 15944/MS)

Diante da satisfação do débito pelo(a)(s) executado(a)(s), noticiada às fls. 137/138, e ante a manifestação dos credores de fls. 175, acerca dos cálculos apresentados pela contadoria (fls. 170/171), julgo extinta, nos termos do art. 924, II, do CPC, a presente execução (em cumprimento de sentença) movida por Eurides Silvestre da Silva Chilaver contra UOL, com qualificação nos autos, autorizando os necessários levantamentos. Determino a devolução para a executada a quantia de R$ 683,25, com os acréscimos decorrentes do depósito, o saldo remanescente deverá ser levantado pelos credores. Transitada em julgado e satisfeitas eventuais custas remanescentes, se houver, pela parte executada, sob pena de inscrição em dívida ativa, arquivem-se, observadas as formalidades legais, averbando-se na distribuição.

**Processo 0825801-08.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP**

Autora: Joana Benites - Réu: Banco do Brasil

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: SILWALTER HAGNER CANO DA SILVA (OAB 17454/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas para manifestar no prazo de quinze dias, acerca do Laudo Pericial juntado nos autos de fls. 270/284.

**Processo 0825980-05.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT**

Autora: K.A.T. - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

VISTOS, 1. Recebo o presente cumprimento de sentença. Anote-se, nos registros cartorários, a fase de cumprimento da sentença. 2. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, por publicação no DJ, nos termos do art. 513, § 2º, I, do CPC, para que pague o débito executado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e honorários advocatícios, ambos no percentual de 10% (dez por cento), conforme regra do art. 523, caput e § 1º, do CPC. 3. Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme estabelece o § 3º do art. 523 do CPC, devendo, para tanto, a parte exequente juntar aos autos planilha atualizada do débito, devidamente acrescida da multa de 10% e dos honorários fixados. 4. Nos termos do art. 525, do CPC, fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 5. Não encontrado bens do devedor e/ou certificada a inércia da parte exequente, ou, ainda, havendo requerimento da parte exequente nesse sentido, independentemente de nova conclusão, com amparo no art. 921, III, do CPC, determino a suspensão do cumprimento de sentença pelo prazo de um ano (CPC, § 1º do art. 921), aguardando-se o feito em arquivo provisório. 6. Decorrido esse prazo sem qualquer manifestação, o que deverá ser certificado pela serventia para fins de início do prazo de prescrição intercorrente, voltem ao arquivo até eventual provocação da partes (CPC, art. 921, §§ 2º e 4º). 7. Decorrido o prazo de 03 anos (art. 206, § 3º, IX, do CC), contado da certidão referida no item 6, sem reativação do feito, desarquivem-se os autos e intimem-se as partes para se manifestarem nos termos do § 5º, do art. 921 do CPC. Int.

**Processo 0827329-09.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material**

Autor: Edielton Vans da Silva Carpes - Réu: MercadoLivre.com Atividades de Internet Ltda. e outro

ADV: MARCELO NEUMANN (OAB 21762A/MS)

ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)

ADV: PATRICIA SHIMA (OAB 21952A/MS)

Decorrido o prazo da réplica, o cartório deverá providenciar a intimação das partes, para no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento.

**Processo 0827364-47.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução**

Reqte: Financial Imobiliária Ltda - Reqdo: Janio Alencar de Queiroz

ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)

ADV: RONYE FERREIRA DE MATTOS (OAB 12837/MS)

VISTOS, 1. Expeça-se o alvará em favor do perito nomeado, para o levantamento dos honorários periciais depositados, observando-se os dados bancários informados à fl. 263. 2. Uma vez deferida a prova oral pela decisão de fls. 187/188, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se possuem interesse na realização da audiência de instrução e julgamento por videoconferência. Em caso afirmativo, voltem conclusos para designação. Int.

**Processo 0827897-25.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Ana Clara Rodrigues - Réu: Iresolve Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A.

ADV: LUCIANO DA SILVA BURATTO (OAB 179235/SP)

ADV: INGRID GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 25375B/MS)

Diante da notícia de pagamento voluntário da condenação em honorários advocatícios (fls. 157/159), seguida de manifestação de concordância da parte credora (fl. 164), dou por satisfeita a obrigação com base no art. 526, § 3º, do CPC. Em consequência, nos termos do art. 924, II, do CPC, julgo extinta a presente execução de horários advocatícios sucumbenciais (em cumprimento de sentença) movida por Ana Clara Rodrigues contra Iresolve Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A., ambos com qualificação nos autos. Transitada em julgado e satisfeitas eventuais custas remanescentes da fase de conhecimento, se houver, pela parte executada, sob pena de inscrição em dívida ativa, arquivem-se, observadas as formalidades legais, averbando-se na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0828211-73.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão**

Autor: Elton John Brites da Silva

ADV: STÉPHANI MAIDANA DE OLIVEIRA (OAB 13174/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar quanto ao retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça.

**Processo 0829549-19.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**
Autor: Lutero Cleuler Moraes dos Santos - Réu: Enzo Automóveis Ltda - Matriz e outro
ADV: THIAGO MARTINS FERREIRA (OAB 13663/MS)
ADV: PLÍNIO JOSÉ TUDE NAKASHIAN (OAB 15393/MS)
ADV: LUCAS ORSI ABDUL AHAD (OAB 15582/MS)
ADV: DANIEL RIVORÊDO VILAS BOAS (OAB 74368/MG)
ADV: LEONARDO MARTINS WYKROTA (OAB 87995/MG)
ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)
ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)
ADV: PEDRO HENRIQUE CARLOS VALE (OAB 350533/SP)
ADV: DEIRDRE ARAÚJO SERRA (OAB 12463/MS)
ADV: NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH (OAB 4922/MS)
Através do presente ato, fica a parte requerida intimada para no prazo de quinze dias, apresentar razões finais escritas, conforme determinado no r.Despacho retro

**Processo 0833657-52.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0834688-83.2016.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Reivindicação**
Reqte: Eldorado Empreendimentos Imobiliários Ltda
ADV: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)
ADV: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS)
Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a manifestar-se, no prazo de quinze dias, acerca do mandado de fls. 143/144.

**Processo 0834593-77.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0826997-13.2019.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão - Multa Cominatória / Astreintes**
Exeqte: Rallristhy Francisco Alves
ADV: CAROLINE FERNANDES NUNES (OAB 24064/MS)
ADV: TALITA GOMIDE LIMA (OAB 19125/MS)
Intimação do exequente acerca da Manifestação do Executado de fls. 65/66, para requerer o que de direito.

**Processo 0836847-28.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**
Autora: Joseane dos Santos Chimenes - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
VISTOS, 1. Recebo o presente cumprimento de sentença. Anote-se, nos registros cartorários, a fase de cumprimento da sentença. 2. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, por publicação no DJ, nos termos do art. 513, § 2º, I, do CPC, para que pague o débito executado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e honorários advocatícios, ambos no percentual de 10% (dez por cento), conforme regra do art. 523, caput e § 1º, do CPC. 3. Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme estabelece o § 3º do art. 523 do CPC, devendo, para tanto, a parte exequente juntar aos autos planilha atualizada do débito, devidamente acrescida da multa de 10% e dos honorários fixados. 4. Nos termos do art. 525, do CPC, fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 5. Não encontrado bens do devedor e/ou certificada a inércia da parte exequente, ou, ainda, havendo requerimento da parte exequente nesse sentido, independentemente de nova conclusão, com amparo no art. 921, III, do CPC, determino a suspensão do cumprimento de sentença pelo prazo de um ano (CPC, § 1º do art. 921), aguardando-se o feito em arquivo provisório. 6. Decorrido esse prazo sem qualquer manifestação, o que deverá ser certificado pela serventia para fins de início do prazo de prescrição intercorrente, voltem ao arquivo até eventual provocação da partes (CPC, art. 921, §§ 2º e 4º). 7. Decorrido o prazo de 03 anos (art. 206, § 3º, IX, do CC), contado da certidão referida no item 6, sem reativação do feito, desarquivem-se os autos e intimem-se as partes para se manifestarem nos termos do § 5º, do art. 921 do CPC. Int.

**Processo 0840431-35.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**
Autor: Reginaldo Santos Pereira - Réu: Ilo Frete
ADV: JOÃO GONÇALVES DA SILVA (OAB 8357/MS)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
VISTOS, 1. Recebo o presente cumprimento de sentença de fls. 64/66. Anote-se, nos registros cartorários, a fase de cumprimento da sentença. 2. Intime-se a parte executada, pessoalmente, por ARMP, uma vez que não constituiu advogado nos autos, nos termos do artigo 513, § 2º, inciso II do CPC, para que pague o débito executado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e honorários advocatícios, ambos no percentual de 10% (dez por cento), conforme regra do art. 523, caput e § 1º, do CPC. 3. Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme estabelece o § 3º do art. 523 do CPC, devendo, para tanto, a parte exequente juntar aos autos planilha atualizada do débito, devidamente acrescida da multa de 10% e dos honorários fixados. 4. Nos termos do art. 525, do CPC, fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 5. Não encontrado bens do devedor e/ou certificada a inércia da parte exequente, ou, ainda, havendo requerimento da parte exequente nesse sentido, independentemente de nova conclusão, com amparo no art. 921, III, do CPC, determino a suspensão do cumprimento de sentença pelo prazo de um ano (CPC, § 1º do art. 921), aguardando-se o feito em arquivo provisório. 6. Decorrido esse prazo sem qualquer manifestação, o que deverá ser certificado pela serventia para fins de início do prazo de prescrição intercorrente, voltem ao arquivo até eventual provocação da partes (CPC, art. 921, §§ 2º e 4º). 7. Decorrido o prazo de 05 (cinco) anos (art. 206, § 5º, I, do CC), contado da certidão referida no item 6, sem reativação do feito, desarquivem-se os autos e intimem-se as partes para se manifestarem nos termos do § 5º, do art. 921 do CPC. Int.

**Processo 0841278-76.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cancelamento de Protesto**
Reqte: Transportadora Leo Ltda Me - Reqdo: Rede Brazil Máquinas S/A
ADV: ELIARDO MAGALHÃES FERREIRA (OAB 16591/DF)
ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)
Através do presente ato, fica a parte requerida intimada para no prazo de quinze dias, apresentar razões finais escritas, conforme determinado no r.Despacho retro

**Processo 0841952-15.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0803336-73.2017.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Multa Cominatória / Astreintes**

Exeqte: Adolfo José Rainche - Eduardo Celestino de Arruda Júnior - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JÚNIOR (OAB 12203/MS)

VISTOS, 1. Ciente do não conhecimento do Agravo de Instrumento interposto (fls. 192/197). 2. Cumprida a determinação contida no despacho de fl. 109 e não havendo pendências com relação à penhora efetivada no rosto dos autos, expeça-se alvará em favor da parte exequente, para o levantamento da quantia depositada. 3. Em seguida, e considerando que as partes discutem a respeito do valor do débito remanescente, remetam-se os autos para a Contadoria Judicial a fim de que esta elabore os cálculos, observando os elementos analíticos constantes dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a resposta da Contadoria, intimem-se as partes. Int.

**Processo 0843901-74.2020.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária**

Autora: Julyerme Ferreira Silva - Réu: Agleidacyr dos Santos Pereira e outro

ADV: CÍCERA RAQUEL ARAÚJO PANIAGO (OAB 17125/MS)

Intimação da parte autora para informar em quinze dias, o número de CPF das requeridas Clarice dos Santos Pereira e Agleidacyr dos Santos Pereira, a fim de possibilitar as buscas de endereço conforme determinado à f. 106.

**Processo 0844691-58.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Gilson Silva de Freitas - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar quanto ao retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça.

**Processo 0845017-81.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0821831-44.2012.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: Givaldo dos Santos - Exectdo: Ciro Alessandro Alves Camparin

ADV: WILSON TAVARES DE LIMA . (OAB 8290/MS)

ADV: DURVAL PEREIRA DE OLIVEIRA (OAB 12112/MS)

VISTOS, Em análise aos autos, verifica-se que a parte exequente requereu o início da fase de cumprimento provisório da sentença. Todavia, ao fazê-lo, já considerou exigível a multa cominada para o caso de descumprimento da obrigação de fazer, mesmo que a parte ré sequer tenha sido intimada pessoalmente para cumprir a sentença, dentro do prazo de quinze dias. Assim, em atenção ao disposto nos artigos 9º e 10 do CPC, manifeste-se a parte, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da aplicabilidade e cumprimento da Súmula 410 do STJ. Int.

JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ATÍLIO CÉSAR DE OLIVEIRA JÚNIOR

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA PAULA ABDALLA MARQUES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0196/2022

**Processo 0801830-23.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Réu: Banco Pan S.A.

ADV: JOÃO VITOR CHAVES MARQUES (OAB 30348/CE)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Pan S.A., R$ 1.770,42

## 14ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL

'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0178/2022

**Processo 0004471-22.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0353052-44.2008.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Luiz Carlos Ormay

ADV: LUIZ CARLOS ORMAY (OAB 9549/MS)

Intimação do exequente para manifestação acerca da Contestação de fls. 159/165.

**Processo 0004753-22.2002.8.12.0001 (001.02.004753-1) - Cumprimento de sentença - Cheque**

Autor: Carlos Alberto Franco

ADV: MAURICIO DE OLIVEIRA PRADO FRANCO (OAB 20572/MS)

ADV: GUIDO BERGAMO (OAB 1562/TO)

Defiro a realização de busca no sistema SISBAJUD na modalidade "teimosinha", pelo período de 30 (trinta) dias, observando o que foi expressamente pugnado pela parte, com o valor indicado à f. 282-283. A materialização da busca deverá ser feita pelo Chefe de Cartório, com urgência. Encontrada quantia na consulta ao Sisbajud (total ou parcial), a mesma deverá ser tornada indisponível pelas instituições financeiras, intimando-se a parte requerida para manifestação em 5 dias. Havendo manifestação pela parte requerida, intime-se a parte exequente, em 48 horas e venham os autos em conclusão. Não havendo, deverá o chefe de cartório tornar concreta a indisponibilidade, realizando a transferência de valores para a Conta Única e intimando-se as partes. Às providências.

**Processo 0009230-24.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0812233-85.2020.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**

Exeqte: Vilmar Cordeiro Filho - Exectdo: Movstore Planejados Ltda ME

ADV: JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM (OAB 270757/SP)

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 17438/MS)

ADV: SILVANA GOLDONI SÁBIO (OAB 8713/MS)

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA (OAB 5607/MS)

I - Defiro a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, observando o que foi expressamente pugnado pela parte. A materialização da busca deverá ser feita pelo Chefe de Cartório, com urgência. Em se tratando de busca de patrimônio: A) encontrada quantia na consulta ao Sisbajud (total ou parcial), a mesma deverá ser tornada indisponível pelas instituições financeiras, intimando-se a parte requerida para manifestação em 5 dias. Havendo manifestação pela parte requerida, intime-se a parte exequente, em 48 horas e venham os autos em conclusão. Não havendo, deverá o chefe de cartório tornar concreta a indisponibilidade, realizando a transferência de valores para a Conta Única e intimando-se as partes; B) encontrado algum bem na consulta junto ao Renajud, deverá ser anotada a realização da penhora, impossibilidade de licenciamento ou de circulação, de acordo com o que foi expressamente requerido pela parte, intimando-se as partes requerente e requerida, para manifestação; C) havendo a resposta do INFOJUD quando à busca por declarações de imposto de renda, deverá ser providenciada a intimação da parte autora, para que requeira o que entender de direito, em 5 dias. Anexada declaração de imposto de renda do (s) executado (s), atente-se o cartório que o feito tramitará sobre SEGREDO DE JUSTIÇA. II - Intimo o exequente para que especifique os sistemas pelo qual requer que seja realizada as buscas. Às providências.

**Processo 0016638-42.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Félix Jayme Nunes da Cunha

ADV: FLÁVIA MOYA PELEGRINI (OAB 15430A/MS)

ADV: FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)

I - Consoante preceitua o novel § 1º, do art. 845, do Código de Processo Civil, determino seja efetivada, mediante termo nos autos, a penhora de 4,166666% do imóvel objeto do registro de f. 107-113. Realizada a constrição, avalie-se o bem penhorado (através de Carta Precatória imóvel em Terenos/MS) e intime-se o executado e sua cônjuge, se casado for, alertando-os que passam a ser depositários do bem objeto da penhora, assim como que, no prazo legal, poderá oferecer impugnação. Concluída a penhora, expeça-se certidão de inteiro teor do ato, cabendo ao exequente providenciar, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, a respectiva averbação no ofício imobiliário, independentemente de mandado judicial (art. 844, do CPC). II - Sem prejuízo, defiro a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, na modalidade "teimosinha" por 30 (trinta) dias, observando o que foi expressamente pugnado pela parte às f. 104-106, e cálculo de f. 114-115. A materialização da busca deverá ser feita pelo Chefe de Cartório, com urgência. Em se tratando de busca de patrimônio, encontrada quantia na consulta ao Sisbajud (total ou parcial), a mesma deverá ser tornada indisponível pelas instituições financeiras, intimando-se, especificamente, a parte requerida para manifestação em 5 dias, nos termos do art. 854, §3º, I e II, do CPC. Havendo manifestação pela parte requerida, intime-se a parte exequente, em 48 horas e venham os autos em conclusão. Não havendo, deverá o chefe de cartório tornar concreta a indisponibilidade, realizando a transferência de valores para a Conta Única e intimando-se as partes. Atente-se à correta qualificação das partes como "exequente" e "executado", a fim da efetividade da medida. Às providências. Campo Grande, 19 de maio de 2022.

**Processo 0025638-42.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Exeqte: Ary Nilton Aquino Pereira - Exectdo: Turbo Oeste Comércio de Turbinas Ltda

ADV: ALINE SEEMANN (OAB 12197/MS)

ADV: SILVIA APARECIDA FARIA DE ANDRADE (OAB 12275/MS)

HOMOLOGO o acordo de f. 75-76, entabulado entre as partes. Nos termos do art. 922, caput, do CPC, o qual também se aplica ao cumprimento de sentença, suspendo o feito pelo prazo concedido pelo exequente para que o executado cumpra com a obrigação, ou seja, até 10.08.2022. Decorrido o prazo de suspensão, intime-se o exequente para que informe acerca da satisfação do seu crédito, no prazo de 5 (cinco) dias. Às providências.

**Processo 0040571-54.2010.8.12.0001 (001.10.040571-2) - Liquidação por Arbitramento - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Exeqte: Glaucio Resende de Freitas - Exectdo: Murilo Picinim - Milton Picinim Fontes - Selma Rodrigues Picinim - Camila Cristina da Silva - Mayara Caroline Picinim Henke - Alan Henke - Maysiam Camila Picinim Henke - André Luiz Henke

ADV: SIDENEI PEREIRA DE MELO (OAB 1973/MS)

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

I - Diante da notícia de que exequente faleceu (f. 204), suspendo o feito, nos termos do art. 313, §1º, do CPC. Atento à petição de f. 201-203, determino a intimação dos possíveis herdeiros do espólio do exequente por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que se manifestem sobre possível interesse na sucessão processual, para prosseguimento do feito, sob pena de extinção de sua extinção, nos termos do art. 313, §2º, II, do CPC. Havendo interesse, aos executado em 5 (cinco) dias, nos termos do art. 690 do CPC. Após, voltem-me. II - No mais, cabe salientar que possível execução de honorários deveria ter sido autuada em apartado pelo interessado, para evitar tumulto processual na presente execução, porém ao que se observa o solicitado foi a Reserva de valores referentes a Honorários, pedido este que deve ser indeferido, vez que não há qualquer valor depositado na subconta vinculada a estes autos, portanto, não há que se falar em reserva. Em análise ao conteúdo da peça, extrai-se que a finalidade do peticionante é a fixação de valores que entende devidos pela sua prestação de serviço jurídico, pelo tempo que representou o exequente, sendo que, neste caso, o pedido deve ser feito em ação própria de arbitramento de honorários, restando o referido pleito indeferido. Intimem-se. Campo Grande, 19 de maio de 2022.

**Processo 0048169-74.2001.8.12.0001/02 (001.01.048169-8/00002) - Cumprimento de Sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Tatiana Albuquerque C. Kesrouani - Exectdo: Enccon _ Engenharia Comércio e Construções Ltda

ADV: DÁRION LEÃO LINO (OAB 5273/MS)

ADV: TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI (OAB 5758/MS)

ADV: ROSANA SILVA PEREIRA CANTERO (OAB 11100/MS)

ADV: ANNELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)

Atento à certidão de f. 235-236, intime-se o exequente para que, em 5 (cinco) dias, esclareça ao juízo sobre qual das possibilidades do art. 879 do CPC, pretende se valer para viabilizar a alienação do bem penhorado; mediante iniciativa particular ou se por leilão. Às providências.

**Processo 0800191-48.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Periciais**

Exeqte: VINICIUS COUTINHO CONSULTORIA E PERICIA - Exectdo: Pax São Judas Tadeu Serviços Póstumos Ltda - ME

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

ADV: MARIANA PIROLI ALVES (OAB 15204/MS)

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

I - Defiro a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, observando o que foi expressamente pugnado pela parte. A materialização da busca deverá ser feita pelo Chefe de Cartório, com urgência. Em se tratando de busca de patrimônio: Encontrada quantia na consulta ao Sisbajud (total ou parcial), a mesma deverá ser tornada

indisponível pelas instituições financeiras, intimando-se a parte requerida para manifestação em 5 dias. Havendo manifestação pela parte requerida, intime-se a parte exequente, em 48 horas e venham os autos em conclusão. Não havendo, deverá o chefe de cartório tornar concreta a indisponibilidade, realizando a transferência de valores para a Conta Única e intimando-se as partes. II - Por hora, defiro apenas a consulta. Apos isso, sendo a resposta infrutífera, deverá o exequente se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entende de direito, afim de dar prosseguimento no feito. Às providências. - Intimação do exequente para requerer o que de direito.

**Processo 0800216-80.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Autor: Moraes Empreendimentos Imobiliários - Réu: São Bento Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda - Waldir Vicente Thomazi - Tádea Maria Buainain Thomazi

ADV: FELIPE GONÇALVES CALVOSO (OAB 24118/MS)

ADV: ANDERSON PIRES RIBEIRO (OAB 9820/MS)

ADV: MARCO AURÉLIO PAIVA (OAB 19137/MS)

Defiro os pedidos de produção de prova testemunhal. Em observância à Portaria n.º 2.152/TJMS, que dispõe sobre o retorno gradual dos serviços presenciais do Poder Judiciário deste estado, após o período de pandemia de COVID-19, determinando o retorno presencial das audiências e sessões de julgamento a partir do dia 18.10.2021, ao cartório, para que designe Audiência de Instrução e Julgamento de acordo com a disponibilidade da pauta, a ser realizada na forma tradicional, junto à sala de audiências deste juízo. Outrossim,com base no Ofício-Circular nº 126.664.075.0269/2021, de 14/10/2021, emanado pela Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça deste tribunal, ficam autorizadas, sob exclusiva responsabilidade destas, a participação remota/ telepresencialdas partes que não tenham determinação para prestarem depoimento em juízoe advogados, por intermédio do sistema de videoconferência Microsoft Teams disponibilizado pelo TJMS através do linkhttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/ primeirograu. Ainda de acordo com o citado Ofício-Circular, fica vedada a participação das partes diretamente dos escritórios de advocacia ou gabinetes de Promotores, Defensores e Procuradores, salvo concordância expressa da parte contrária. Se houve pedido de depoimento pessoal, o cartório deverá providenciar a intimação pessoal, para comparecimento presencial neste juízo, sob pena de confesso. As testemunhas deverão ser intimadas pelos advogados, na forma do art. 455 do CPC, ressalvadas as exceções legais, devendo estas, igualmente, comparecerem presencialmente neste juízo. Às providências. Campo Grande, 04 de abril de 2022. ******* CERTIFICO que foi designada audiência de Instrução e Julgamentona forma presencialpara o dia 30/05/2023 às 16:00h, para que as partes e testemunhas que irão depor em juízo compareçam na Sala de Audiência, sito no 3º Andar, Bloco 02, à Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados, CEP 79002-919, fone (67) 3317-3624 (whatsapp), Campo Grande-MS. Outrossim,com base no Ofício-Circular nº 126.664.075.0269/2021, de 14/10/2021, emanado pela Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça deste tribunal, ficam autorizadas, sob exclusiva responsabilidade destas, a participação remota/ telepresencialdas partes que não tenham determinação para prestarem depoimento em juízoe advogados, por intermédio do sistema de videoconferência Microsoft Teams disponibilizado pelo TJMS através do linkhttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/ primeirograu, acessando a 14ª Vara Cível.

**Processo 0800929-55.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Chrystiano Albuquerque Marques - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: KEMILLY GABRIELA DE OLIVEIRA (OAB 16832/MS)

ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)

ADV: EMERSON DA SILVA SERRA (OAB 21197/MS)

Através do presente ato, fica a parte embargada intimada a manifestar-se sobre os embargos de declaração, no prazo de 05 (cinco) dias

**Processo 0800946-57.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0837852-85.2018.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Multa Cominatória / Astreintes**

Exeqte: Cristhiane Gonçalez dos Santos Gomes

ADV: LEANDRO GREGORIO DOS SANTOS (OAB 14213/MS)

Os embargos de declaração de f. 45-46 devem ser acolhidos, uma vez que realmente não houve apreciação do pedido de cumprimento de sentença quanto à obrigação de fazer. Entretanto, anoto desde já que o pleito deve ser apresentado em autos apartados, eis que os procedimento de obrigação de fazer e obrigação de pagar possuem ritos distintos, o que certamente poderá gerar tumulto processual, não estando presente a hipótese do art. 780 do CPC. Assim, acolho os embargos, porém, deixo de receber o pedido de cumprimento de sentença quanto a obrigação da fazer, determinando seja a exequente intimada para que apresente a pretensão em autos apartados. Prossiga-se o feito com relação a obrigação de pagar quantia certa. Intimem-se. Às providências.

**Processo 0801143-46.2021.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Autora: Brites da Conceição Flores - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: CERILO CASANTA CALEGARO NETO (OAB 9988/MS)

I - Com base na portaria n° 029/2022, a qual instrui sobre os processos de liquidação/cumprimento de sentença individuais em face da PAX Nacional Serviços Póstumos LTDA-EPP, oriundos da Ação Civil Pública n° 0030313-87.2007.8.12.0001, que tramitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais desta Comarca, suspendo o presente feito diante da realização de mutirão pelo Núcleo Permanente de Métodos e Solução de Conflitos (NUPEMEC) deste Tribunal de Justiça, com início previsto para junho do corrente ano. II - Após a realização da audiência, volte-me concluso. Às providências. Campo Grande, 20 de maio de 2022

**Processo 0801428-39.2021.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Autora: Adelaide de Jesus - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: KLEBER ROGÉRIO FURTADO COELHO (OAB 17471/MS)

I - Com base na portaria n° 029/2022, a qual instrui sobre os processos de liquidação/cumprimento de sentença individuais em face da PAX Nacional Serviços Póstumos LTDA-EPP, oriundos da Ação Civil Pública n° 0030313-87.2007.8.12.0001, que tramitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais desta Comarca, suspendo o presente feito diante da realização de mutirão pelo Núcleo Permanente de Métodos e Solução de Conflitos (NUPEMEC) deste Tribunal de Justiça, com início previsto para junho do corrente ano. II - Após a realização da audiência, volte-me concluso. Às providências. Campo Grande, 20 de maio de 2022

**Processo 0801739-69.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda**

Autor: Carra & Carra Ltda - Ré: I.S.

ADV: GLEDSON ALVES DE SOUZA (OAB 20445/MS)

ADV: LUCAS LEMOS NAVARROS (OAB 12914/MS)

I - Oficie-se como requerido às f. 156-157, ficando desde já deferido o bloqueio de possíveis valores em favor da parte executada. II - Com a resposta, intimem-se as partes para que, em 05 (cinco) dias, tomem conhecimento de possível indisponibilidade, requeirendo o que de direito. Às providências. Campo Grande, 19 de maio de 2022.

**Processo 0802198-95.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autora: Ana Paula Gomes da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: TALITA ERTZOGUE MARQUES (OAB 12567/MS)

Intime-se a parte requerida para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se a respeito do aditamento proposto às f. 134-135, nos termos do art. 329, II, do CPC. Ás providências. Campo Grande, 01 de junho de 2022.

**Processo 0802323-78.2013.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Rescisão / Resolução**

Reqte: Financial Imobiliária Ltda - Reqda: ZENAIDE DA SILVA

ADV: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: KETLYN KIPFER COELHO (OAB 23546/MS)

ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)

Intimação das partes para manifestação acerca do Laudo Pericial de fls. 422/451.

**Processo 0802758-37.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão**

Autor: Roseney Siqueira da Silva

ADV: BARBARA PEREIRA DE PAULA (OAB 196578/MG)

Através do presente ato, fica a parte requerente ciente da petição do perito de fls. 121, bem como da designação de perícia médica para o dia 04/07/2022, às 08h30min, em seu consultório. Fica ainda a advogada do requerente intimada a informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o número de telefone de seu constituinte, a fim de ser intimado da perícia, via Sitra

**Processo 0803014-77.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Orlei Ambrosio dos Santos - Ré: Águas Guariroba S.A.

ADV: ANDERSON REGIS GUIMARÃES (OAB 18235/MS)

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a se manifestar em réplica à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais

**Processo 0803381-19.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Samuel Carvalho Junior

ADV: SAMUEL CARVALHO JUNIOR (OAB 5491/MS)

I - Deixo, por ora, de analisar o pleito de f. 50. II - Intimem-se as partes, nos termos do art. 921, §5º, e art. 487, parágrafo único, ambos do CPC, para que, em 15 (quinze) dias, manifestem-se sobre a possível ocorrência de prescrição intercorrente neste processo. III - Então, volte-me concluso para sentença. Às providências.

**Processo 0803460-80.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão**

Autora: Francisca Fatima Antonia

ADV: ANDRÉA HIROMI MOROTO (OAB 20010/MS)

ADV: STÉPHANI SARAIVA CAMPOS (OAB 14296/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente intimada para que: A) especifique no prazo comum de cinco dias as provas que efetivamente pretende produzir, justificando seu alcance e pertinência, sob a pena de indeferimento; B) apresente delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC). Tal se deve em razão do dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e para que as partes possam contribuir para a agilidade do feito.

**Processo 0805185-41.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar**

Autora: A.A.D.C.F. - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: DANILO ALENCAR AZEVEDO SANTOS (OAB 25591/MS)

I - Analisando detidamente os autos, verifico que a parte autora requereu, às f. 573-576, o aumento das sessões de psicoterapia pelo método ABA realizadas atualmente, para 4h/dia e 5 vezes na semana (20 horas semanais). Tendo em vista que houve solicitação médica, conforme juntada de documento às f. 578-579, defiro o pedido da requerente, para que a requerida majore a quantidade de sessões de psicoterapia pelo método ABA, nos mesmos termos da decisão de f. 148-154. Friso que, conforme decidido à f. 580, o limite da multa diária em caso de descumprimento é de R$ 60.000,00. Intime-se pessoalmente, com a máxima urgência. II - Com relação ao pedido de ajustes aos pontos controvertidos (f. 583-586), este deve ser indeferido, uma vez que já analisado em decisão de f. 580. III - Defiro, o pedido de produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal da requerida, bem como, a produção de prova técnica simplificada, como postulado pela autora à f. 583-586. Em observância à Portaria n.º 2.152/TJMS, que dispõe sobre o retorno gradual dos serviços presenciais do Poder Judiciário deste estado, após o período de pandemia de COVID-19, determinando o retorno presencial das audiências e sessões de julgamento a partir do dia 18.10.2021, ao cartório, para que designe Audiência de Instrução e Julgamento de acordo com a disponibilidade da pauta, a ser realizada na forma tradicional, junto à sala de audiências deste juízo. Outrossim,com base no Ofício-Circular nº 126.664.075.0269/2021, de 14/10/2021, emanado pela Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça deste tribunal, ficam autorizadas, sob exclusiva responsabilidade destas, a participação remota/telepresencialdas partes que não tenham determinação para prestarem depoimento em juízoe advogados, por intermédio do sistema de videoconferência Microsoft Teams disponibilizado pelo TJMS através do linkhttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu. Ainda de acordo com o citado Ofício-Circular, fica vedada a participação das partes diretamente dos escritórios de advocacia ou gabinetes de Promotores, Defensores e Procuradores, salvo concordância expressa da parte contrária. Se houve pedido de depoimento pessoal, o cartório deverá providenciar a intimação pessoal, para comparecimento presencial neste juízo, sob pena de confesso. As testemunhas deverão ser intimadas pelos advogados, na forma do art. 455 do CPC, ressalvadas as exceções legais, devendo estas, igualmente, comparecerem presencialmente neste juízo. Às providências. IV - No que tange ao requerimento de produção de prova pericial, postulado pela ré à f. 571-572, indefiro, por ser impertinente. No entanto, o CPC, em seu art. 464, §3º, prevê a possibilidade de prova técnica

simplificada, que consiste na inquirição de especialista, pelo juiz, sobre o ponto controvertido da causa que demande especial conhecimento. Assim, faculto à parte requerida, em substituição à perícia, a produção de prova técnica simplificada, com a indicação de profissional capacitado para elucidação dos fatos, no prazo de 5 (cinco) dias. Às providências. Campo Grande, 08 de fevereiro de 2022. ******* CERTIFICO que foi designada audiência de Instrução e Julgamentona forma presencialpara o dia 07/03/2023 às 16:00h, para que as partes e testemunhas que irão depor em juízo compareçam na Sala de Audiência, sito no 3º Andar, Bloco 02, à Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados, CEP 79002-919, fone (67) 3317-3624 (whatsapp), Campo Grande-MS. Outrossim,com base no Ofício-Circular nº 126.664.075.0269/2021, de 14/10/2021, emanado pela Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça deste tribunal, ficam autorizadas, sob exclusiva responsabilidade destas, a participação remota/ telepresencialdas partes que não tenham determinação para prestarem depoimento em juízoe advogados, por intermédio do sistema de videoconferência Microsoft Teams disponibilizado pelo TJMS através do linkhttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/ primeirograu, acessando a 14ª Vara Cível. Nada mais.

**Processo 0806443-96.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Benefícios em Espécie**

Reqte: GILSON FERREIRA DA SILVA

ADV: ADRIANA CANTERO MELLO (OAB 15500/MS)

ADV: FABIANA DE MORAES CANTERO E OLIVEIRA (OAB 10656/MS)

I - Intime-se o INSS, por meio eletrônico, para, querendo, impugnar os valores apresentados às f. 289-297, no prazo 30 dias, conforme prevê o artigo 535 do CPC. II - Decorrido o prazo sem apresentação de impugnação, expeça-se RPV, considerando que o valor da execução não ultrapassa 60 salários mínimos, nos termos do artigo 535, §3º, II do CPC. Às providências.

**Processo 0808164-39.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cancelamento de vôo**

Autor: Cesar de Brito Gonçalves - Grassieli Ramalho Giraldelli - Théo Giraldelli Gonçalves - João Vicente Giraldelli Gonçalves - Réu: Azul Linhas Áereas Brasileiras S.A.

ADV: DOUGLAS HENRIQUE DE MOURA SILVA (OAB 16331/MS)

ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)

Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a se manifestar em réplica à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais

**Processo 0808217-88.2020.8.12.0001 - Monitória - Perdas e Danos**

Autor: Ntn Rolamentos do Brasil Ltda. - Réu: Capital Entregas Rápidas Eireli Me,

ADV: LEONARDO GURECK NETO (OAB 50519/PR)

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

ADV: LUCAS ORSI ABDUL AHAD (OAB 15582/MS)

ADV: CLAUDIA ORSI ABDUL AHAD (OAB 217477/SP)

ADV: PEDRO HENRIQUE CARLOS VALE (OAB 350533/SP)

ADV: ANTÔNIO CARLOS EFING (OAB 16870/PR)

ADV: FERNANDO ROCHA FILHO (OAB 21202/PR)

Intimação do embargado para responder aos Embargos de Declaração, no prazo de 05 dias.

**Processo 0808672-82.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autor: Udislley Alves da Silva - Réu: EMAIS Urbanismo Campo Grande 40 Empreedimentos Imobiliários Ltda.

ADV: LEANDRO GARCIA (OAB 210137/SP)

ADV: ADRIANO ARAÚJO VILLELA (OAB 16318/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas para que: A) especifiquem no prazo comum de cinco dias as provas que efetivamente pretende produzir, justificando seu alcance e pertinência, sob a pena de indeferimento; B) apresentem delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC). Tal se deve em razão do dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e para que as partes possam contribuir para a agilidade do feito.

**Processo 0809207-11.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Vanessa Alves Ribeiro Nogueira - Ré: Lojas Riachuelo S/A - Midway S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: GIL ANTONIO VIEIRA (OAB 16400/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a se manifestar em réplica à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais

**Processo 0809922-24.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Exeqte: Telefônica Brasil S.A. - Advocacia Maciel - Exectdo: Marcio Gilberto Américo

ADV: INGRID GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 25375A/MS)

ADV: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 47106AGO)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)

Intimação do exequente acerca das informações SISBAJUD de fls. 252/255 e alvará de fl. 259, para requerer o que de direito.

**Processo 0810166-84.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 8002339-73.2021.8.12.0800) - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Autor: Jorge Batista da Silva - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: JAKELYNE DE FREITAS FERREIRA (OAB 22312/MS)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS)

De início, recebo a peça de f. 337-349 como impugnação ao cumprimento de sentença, sem efeito suspensivo, à míngua de pedido e de formalização de bloqueio. Como o exequente já se manifestou sobre a impugnação, deixo de determinar a sua intimação para tanto. No mais, o feito encontra-se em ordem, não havendo preliminares a serem analisadas, razão pela qual dou o feito por saneado. II Art. 357, II e III do CPC O corte no fornecimento de energia no dia 24.02.2022 é incontroverso, tanto que a própria impugnante reconhece à f. 338. Todavia, alega a parte executada que a suspensão se deu em razão de débito de janeiro/2022 (fatura regular não adimplida) e não por débito da fatura objeto do processo de conhecimento, cuja cópia se encontra à f. 28. O ponto controvertido, portanto, reside apenas em saber se o exequente foi notificado sobre a suspensão de energia em relação à fatura regular do mês de janeiro de 2022 (com vencimento para 10.01.2022), o que comprovará que o corte se deu em razão desta e não daquela de f. 28, que englobava débitos pretéritos, conforme reconhecido na sentença. Como se trata de fato impeditivo do direito do exequente, o ônus da prova quanto ao mesmo pertence a impugnante. Sem prejuízo, deverá o exequente comprovar, por meio de recibos, que a referida fatura (janeiro de 2022 - com vencimento em

10.01.2022) encontrava-se paga antes mesmo do corte. III Art. 357, IV do CPC Não há questão de direito relevante para o julgamento do mérito. IV Art. 357, V do CPC Intime-se as partes, a fim de que, em 15 dias, digam se pretendem a produção de alguma outra modalidade de prova, especificando-a e justificando sua pertinência para o julgamento do feito, sob pena de pronto indeferimento e preclusão. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão as partes, no prazo já estabelecido, apresentar o rol com a completa qualificação, a fim de facilitar a designação de audiência de instrução, especialmente para que o juízo possa saber qual o intervalo de tempo necessário para a realização do ato. Pretende-se, com isso, que seja possível uma melhor organização da pauta do juízo, evitando-se que haja atraso no início ou fim do ato (art. 357, § 9º, CPC). Frisa-se, como dito, que a apresentação do rol de testemunhas, com a qualificação completa, deverá ser feita no prazo de 15 dias, a contar da intimação sobre o presente despacho, sob pena de preclusão. Às providências. Campo Grande, 20 de maio de 2022.

**Processo 0813056-86.2021.8.12.0110 - Reintegração / Manutenção de Posse - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: José Aparecido de Oliveira - Reqda: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.

ADV: MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA (OAB 053.01B/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13103A/MS)

Intimação do embargado para responder aos Embargos de Declaração, no prazo de 05 dias.

**Processo 0813424-73.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Liminar**

Reqte: Lp Sorvetes Ltda - Reqdo: Consórcio Empreendedor do Shopping Campo Grande - Fase I - BR Malls Administração e Comercialização Ltda e outro

ADV: ELADIO MIRANDA LIMA (OAB 86235/RJ)

ADV: TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)

ADV: CAROLINE MENDES DIAS (OAB 13248/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa do seu patrono, do reenvio da Carta Precatória de fls. 267 e 279, à comarca de Curitiba-PR, bem como para, acompanhar sua distribuição, diligências e cumprimento naquela comarca, comprovando nos autos sua distribuição, sob pena de devolução independentemente do cumprimento.

**Processo 0814270-51.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem**

Autor: Alex Fernando Souza da Silva - Réu: Banco J. Safra S.A

ADV: GABRIEL CASSIANO DE ABREU (OAB 15511/MS)

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Considerando o peticionamento de f. 229-231, evolua-se a classe deste processo para “Cumprimento de Sentença”. Retifique-se a qualificação das partes para que constem como “exequente” e “executado”. Na forma do artigo 513, §2º, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) por cento e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento). Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão cujo pedido de cumprimento tiver sido apresentado e transcorrido o prazo do art. 523, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art.517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Às providências. Campo Grande, 31 de maio de 2022.

**Processo 0814413-74.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Autora: Marcia Aparecida Pereira Faria - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - Epp

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

I - Com base na portaria n° 029/2022, a qual instrui sobre os processos de liquidação/cumprimento de sentença individuais em face da PAX Nacional Serviços Póstumos LTDA-EPP, oriundos da Ação Civil Pública n° 0030313-87.2007.8.12.0001, que tramitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais desta Comarca, suspendo o presente feito diante da realização de mutirão pelo Núcleo Permanente de Métodos e Solução de Conflitos (NUPEMEC) deste Tribunal de Justiça, com início previsto para junho do corrente ano. II - Após a realização da audiência, volte-me concluso. Às providências.

**Processo 0814729-87.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT**

Exeqte: Lucas Ortiz Alves

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Intimação do exequente acerca da Manifestação do Réu de fl. 403, para requerer o que de direito.

**Processo 0815517-04.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT**

Autora: Gislaine Romeiro Rodrigues - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Considerando o peticionamento de f. 409-412, evolua-se a classe deste processo para “Cumprimento de Sentença”. Retifique-se a qualificação das partes para que constem como “exequente” e “executado”. Na forma do artigo 513, §2º, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) por cento e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento). Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão cujo pedido de cumprimento tiver sido apresentado e transcorrido o prazo do art. 523, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art.517 do CPC,

que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Às providências. Campo Grande, 31 de maio de 2022.

**Processo 0816497-48.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Autora: Nilva Cecília Cavalheiro - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos LTDA

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: JANA MARA BRIZOL (OAB 21279/MS)

I - Com base na portaria n° 029/2022, a qual instrui sobre os processos de liquidação/cumprimento de sentença individuais em face da PAX Nacional Serviços Póstumos LTDA-EPP, oriundos da Ação Civil Pública n° 0030313-87.2007.8.12.0001, que tramitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais desta Comarca, suspendo o presente feito diante da realização de mutirão pelo Núcleo Permanente de Métodos e Solução de Conflitos (NUPEMEC) deste Tribunal de Justiça, com início previsto para junho do corrente ano. II - Após a realização da audiência, volte-me concluso. Às providências. Campo Grande, 20 de maio de 2022

**Processo 0817193-84.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença**

Autora: Ana Rosa Ribeiro Correa - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

I - Com base na portaria n° 029/2022, a qual instrui sobre os processos de liquidação/cumprimento de sentença individuais em face da PAX Nacional Serviços Póstumos LTDA-EPP, oriundos da Ação Civil Pública n° 0030313-87.2007.8.12.0001, que tramitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais desta Comarca, suspendo o presente feito diante da realização de mutirão pelo Núcleo Permanente de Métodos e Solução de Conflitos (NUPEMEC) deste Tribunal de Justiça, com início previsto para junho do corrente ano. II - Após a realização da audiência, volte-me concluso. Às providências. Campo Grande, 20 de maio de 2022

**Processo 0818373-38.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença**

Autora: Laura Suelen Nunes Cavassa Lossavaro - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

I - Com base na portaria n° 029/2022, a qual instrui sobre os processos de liquidação/cumprimento de sentença individuais em face da PAX Nacional Serviços Póstumos LTDA-EPP, oriundos da Ação Civil Pública n° 0030313-87.2007.8.12.0001, que tramitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais desta Comarca, suspendo o presente feito diante da realização de mutirão pelo Núcleo Permanente de Métodos e Solução de Conflitos (NUPEMEC) deste Tribunal de Justiça, com início previsto para junho do corrente ano. II - Após a realização da audiência, volte-me concluso. Às providências. Campo Grande, 20 de maio de 2022

**Processo 0818558-08.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autora: Elyzama Nantes Gonçalves - Nantes e Gomes Ltda Me (Odonto Excellence)

ADV: CORSINO SOMMA (OAB 27204/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente ciente da resposta de oficio de fls. 91-92

**Processo 0818576-63.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autor: Sebastião Vilhalva Cristaldo - Réu: Sabemi Seguradora S.a.

ADV: EDY WILLIAN PRAEIRO SOARES (OAB 23777/MS)

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

I - Diante da certidão de inércia das partes (f. 130), intime-se o perito dos termos da decisão de f. 117-120, para início dos trabalhos, ficando, desde já, deferida a perícia indireta dos documentos juntados aos autos, ainda que ciente da possibilidade de laudo inconclusivo, para que se evitem futuras alegações de nulidade. II - Intimem-se as partes para, em 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre a juntada de ofício de f. 134-145. III - Após a produção da prova pericial e manifestação das partes, volte-me concluso para sentença. Às providências. Campo Grande, 23 de maio de 2022.

**Processo 0818818-85.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Plaenge Empreendimentos Ltda

ADV: THAÍS MUNHOZ NUNES LOURENÇO (OAB 19974/MS)

ADV: RODRIGO MARQUES MOREIRA (OAB 5104A/MS)

ADV: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO (OAB 3674/MS)

CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 05/08/2022 às 14:00h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, acessando a 14ª Vara Cível, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil. Nada mais.

**Processo 0818867-05.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autora: Rosineri Vitoria da Silva Ribeiro

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: MARCOS AVILA CORRÊA (OAB 15980/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

I - Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiências deste juízo à realidade do ano de 2022, bem como a necessidade de melhor distribuir as audiências outrora designadas, para que não haja grande concentração de pessoas no fórum ao mesmo tempo, determino a redesignação da Audiência de Instrução e Julgamento previamente agendada. II - Ao cartório para que, com a máxima urgência, redesigne-se a audiência de acordo com a disponibilidade da pauta deste juízo e intimem-se as partes sobre a modificação de data, devendo as intimações de testemunhas e para eventual depoimento pessoal serem feitas na forma da lei. Observe-se, com atenção, caso haja testemunha com prerrogativa de escolha de data para ser ouvida. Às providências. Campo Grande, 16 de fevereiro de 2022. ******* CERTIFICO que foi designada audiência de Instrução e Julgamentona forma presencialpara o dia 14/03/2023 às 17:00h, para que as partes e testemunhas que irão depor em juízo compareçam na Sala de Audiência, sito no 3º Andar, Bloco 02, à Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados, CEP 79002-919, fone (67) 3317-3624 (whatsapp), Campo Grande-MS. Outrossim,com base no Ofício-Circular nº 126.664.075.0269/2021, de 14/10/2021, emanado pela Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça deste tribunal, ficam autorizadas, sob exclusiva responsabilidade destas, a participação remota/telepresencialdas partes que não tenham determinação para prestarem

depoimento em juízoe advogados, por intermédio do sistema de videoconferência Microsoft Teams disponibilizado pelo TJMS através do linkhttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu,

**Processo 0818925-32.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Givanildo da Silva Nascimento - Réu: HDI Seguros S.A.

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: JOÃO VITOR ALVES DOS SANTOS (OAB 24014/MS)

ADV: MATHEUS DOS SANTOS SANCHES (OAB 24165/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente ciente da petição e documentos de fls. 127-133

**Processo 0820973-37.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Autor: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Ré: Rahyane Nantes Benites

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: ALINE DANIELLI SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 18015/MS)

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

Defiro a realização de busca no sistema SISBAJUD na modalidade “teimosinha”, observando o que foi expressamente pugnado pela parte, com o valor indicado à planilha de cálculo f. 205-206. A materialização da busca deverá ser feita pelo Chefe de Cartório, com urgência. Encontrada quantia na consulta ao Sisbajud (total ou parcial), a mesma deverá ser tornada indisponível pelas instituições financeiras, intimando-se a parte requerida para manifestação em 5 dias. Havendo manifestação pela parte requerida, intime-se a parte exequente, em 48 horas e venham os autos em conclusão. Não havendo, deverá o chefe de cartório tornar concreta a indisponibilidade, realizando a transferência de valores para a Conta Única e intimando-se as partes. Não tendo sido indicado período para a tentativa do bloqueio, fica determinado, de ofício, o prazo de 30 (trinta) dias. Às providências.

**Processo 0820973-37.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Autor: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: ALINE DANIELLI SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 18015/MS)

Intimação do exequente acerca da Manifestação do Réu de fls. 219/223.

**Processo 0821040-26.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: Silvio Borges Marcondes

ADV: STANLEY MARCUS DE A. E COSTA (OAB 29346B/MT)

ADV: THIAGO AUGUSTO BITTAR (OAB 16017B/MT)

r. desp. fls. 374/376: I - Ao cartório, para que designe audiência de tentativa de conciliação, observando a pauta do conciliador deste juízo. II - Cite-se e intime-se a parte requerida. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência supra. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A ordem de citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados ou Defensor Público, se for o caso, competindo à parte o dever de procurar previamente o Defensor. Caso haja o comparecimento de uma das partes sem o seu patrono ou Defensor Público, será aplicada a multa acima mencionada. III - Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: A) havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; B) havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; C) em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção. IV - Decorrido o prazo da réplica, o cartório deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de novo despacho, para que: A) especifiquem no prazo comum de cinco dias as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando seu alcance e pertinência, sob a pena de indeferimento; B) apresentem delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC). Tal se deve em razão do dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e para que as partes possam contribuir para a agilidade do feito. V - Via digitalmente assinada do presente despacho servirá como mandado. VI - Defiro a gratuidade judicial pleiteada. VII - Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação e o cartório observar que a pretensão se encaixa nos termos da lei, anote-se. Intime-se. Campo Grande, 02 de junho de 2022. **********CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 05/08/2022 às 13:00h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, acessando a 14ª Vara Cível, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil.

**Processo 0821215-20.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Cristiano da Silva Hang

ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303/MS)

ADV: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114B/MS)

r. desp. fls. 92/94: I - Ao cartório, para que designe audiência de tentativa de conciliação, observando a pauta do conciliador deste juízo. Apesar de a parte autora, infelizmente, haver manifestado o desinteresse na conciliação, o ato supra somente não será realizado se a parte requerida, no prazo legal, apresentar manifestação no mesmo sentido. II - Cite-se e intime-se a parte requerida. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência supra ou do protocolo da petição em que a parte requerida vier a informar o desinteresse na realização da citada audiência. Neste último caso, fica a audiência cancelada, liberando-se a pauta. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A ordem de citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por

meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados ou Defensor Público, se for o caso, competindo à parte o dever de procurar previamente o Defensor. Caso haja o comparecimento de uma das partes sem o seu patrono ou Defensor Público, será aplicada a multa acima mencionada. III - Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: A) havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; B) havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; C) em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção. IV - Decorrido o prazo da réplica, o cartório deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de novo despacho, para que: A) especifiquem no prazo comum de cinco dias as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando seu alcance e pertinência, sob a pena de indeferimento; B) apresentem delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC). Tal se deve em razão do dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e para que as partes possam contribuir para a agilidade do feito. V - Via digitalmente assinada do presente despacho servirá como mandado. VI - Defiro a gratuidade judicial pleiteada. VII - Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação e o cartório observar que a pretensão se encaixa nos termos da lei, anote-se. Intime-se. Campo Grande, 02 de junho de 2022. **********CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 05/08/2022 às 13:20h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, acessando a 14ª Vara Cível, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil.

**Processo 0821714-72.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Autora: Rose Mary de Aguiar - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: THIAGO ROSI DOS SANTOS (OAB 17419/MS)

I - Com base na portaria n° 029/2022, a qual instrui sobre os processos de liquidação/cumprimento de sentença individuais em face da PAX Nacional Serviços Póstumos LTDA-EPP, oriundos da Ação Civil Pública n° 0030313-87.2007.8.12.0001, que tramitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais desta Comarca, suspendo o presente feito diante da realização de mutirão pelo Núcleo Permanente de Métodos e Solução de Conflitos (NUPEMEC) deste Tribunal de Justiça, com início previsto para junho do corrente ano. II - Após a realização da audiência, volte-me concluso. Às providências. Campo Grande, 20 de maio de 2022

**Processo 0821755-39.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Autora: Solange Maria Oliveira - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: CLEBER VIEIRA DOS SANTOS (OAB 18489/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

I - Com base na portaria n° 029/2022, a qual instrui sobre os processos de liquidação/cumprimento de sentença individuais em face da PAX Nacional Serviços Póstumos LTDA-EPP, oriundos da Ação Civil Pública n° 0030313-87.2007.8.12.0001, que tramitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais desta Comarca, suspendo o presente feito diante da realização de mutirão pelo Núcleo Permanente de Métodos e Solução de Conflitos (NUPEMEC) deste Tribunal de Justiça, com início previsto para junho do corrente ano. II - Após a realização da audiência, volte-me concluso. Às providências.

**Processo 0822489-87.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Autor: João Antônio Sovernigo - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 21725A/MS)

I - Com base na portaria n° 029/2022, a qual instrui sobre os processos de liquidação/cumprimento de sentença individuais em face da PAX Nacional Serviços Póstumos LTDA-EPP, oriundos da Ação Civil Pública n° 0030313-87.2007.8.12.0001, que tramitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais desta Comarca, suspendo o presente feito diante da realização de mutirão pelo Núcleo Permanente de Métodos e Solução de Conflitos (NUPEMEC) deste Tribunal de Justiça, com início previsto para junho do corrente ano. II - Após a realização da audiência, volte-me concluso. Às providências. Campo Grande, 20 de maio de 2022

**Processo 0822557-37.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Autora: Ana Rodrigues Lima - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 47106AGO)

I - Com base na portaria n° 029/2022, a qual instrui sobre os processos de liquidação/cumprimento de sentença individuais em face da PAX Nacional Serviços Póstumos LTDA-EPP, oriundos da Ação Civil Pública n° 0030313-87.2007.8.12.0001, que tramitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais desta Comarca, suspendo o presente feito diante da realização de mutirão pelo Núcleo Permanente de Métodos e Solução de Conflitos (NUPEMEC) deste Tribunal de Justiça, com início previsto para junho do corrente ano. II - Após a realização da audiência, volte-me concluso. Às providências.

**Processo 0822709-85.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Autor: Daniel Rudis, registrado civilmente como Daniel Ortiz Rudis - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DANIEL ORTIZ RUDIS (OAB 25706/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

I - Com base na portaria n° 029/2022, a qual instrui sobre os processos de liquidação/cumprimento de sentença individuais em face da PAX Nacional Serviços Póstumos LTDA-EPP, oriundos da Ação Civil Pública n° 0030313-87.2007.8.12.0001, que tramitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais desta Comarca, suspendo o presente feito diante da realização de mutirão pelo Núcleo Permanente de Métodos e Solução de Conflitos (NUPEMEC) deste Tribunal de Justiça, com início previsto para junho do corrente ano. II - Após a realização da audiência, volte-me concluso. Às providências. Campo Grande, 20 de maio de 2022

**Processo 0823579-67.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
Autor: Eder Luiz Teles Oliveira - Réu: Multimarcas Administradora de Consórcios Ltda - Multmarcas Consórcios
ADV: HAMILTON RIBEIRO BARBOSA (OAB 86507/MG)
ADV: ALBERTO PONTES FILHO (OAB 24915/MG)
ADV: JAQUELINE TONINI (OAB 69506/PR)
ADV: FLAVIANO LOPES FERREIRA (OAB 61572/MG)
ADV: WASHINGTON LUIZ DE MIRANDA DOMINGUES TRANM (OAB 133406/MG)
ADV: LILIAN D'ARC RAMOS SAMPAIO (OAB 18687/MS)
ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)
Através do presente ato, fica a parte requerida intimada a manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 403-428, no prazo de 05 (cinco) dias

**Processo 0823673-78.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença**
Autor: Jony Viana Duarte - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP
ADV: CLERONIO NOBREGA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 1017/MS)
ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)
ADV: CLERONIO NOBREGA SILVA (OAB 21670/MS)
I - Com base na portaria n° 029/2022, a qual instrui sobre os processos de liquidação/cumprimento de sentença individuais em face da PAX Nacional Serviços Póstumos LTDA-EPP, oriundos da Ação Civil Pública n° 0030313-87.2007.8.12.0001, que tramitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais desta Comarca, suspendo o presente feito diante da realização de mutirão pelo Núcleo Permanente de Métodos e Solução de Conflitos (NUPEMEC) deste Tribunal de Justiça, com início previsto para junho do corrente ano. II - Após a realização da audiência, volte-me concluso. Às providências. Campo Grande, 20 de maio de 2022

**Processo 0823977-24.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**
Exeqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Exectdo: Andréa Carla Soares de Freitas
ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)
ADV: GILMAR GUTIERRES FILHO (OAB 23641/MS)
ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)
I - Oficie-se como requerido à f. 262. II - Com a resposta, intime-se o autor para que, em 05 (cinco) dias, requeira o que de direito, sob pena de suspensão do feito, nos termos do art. 921, III, do CPC. Às providências.

**Processo 0824868-98.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**
Autor: Ricardo Moares de Mello - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP
ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)
ADV: CRISTIANE LIMA DA SILVA (OAB 20115/MS)
ADV: ANA CAROLINA MASSAE SUETAKE (OAB 19944/MS)
I - Com base na portaria n° 029/2022, a qual instrui sobre os processos de liquidação/cumprimento de sentença individuais em face da PAX Nacional Serviços Póstumos LTDA-EPP, oriundos da Ação Civil Pública n° 0030313-87.2007.8.12.0001, que tramitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais desta Comarca, suspendo o presente feito diante da realização de mutirão pelo Núcleo Permanente de Métodos e Solução de Conflitos (NUPEMEC) deste Tribunal de Justiça, com início previsto para junho do corrente ano. II - Após a realização da audiência, volte-me concluso. Às providências.

**Processo 0824928-08.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**
Autora: Maria Lúcia dos Santos - Réu: Itaú Unibanco S.A.
ADV: ARY BRITES JUNIOR (OAB 18646/MS)
ADV: RAFAEL BARROSO FONTELLES (OAB 119910/RJ)
ADV: GERALDO HENRIQUE RESENDE VICENTIM (OAB 8794/MS)
I - Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiências deste juízo à realidade do ano de 2022, bem como a necessidade de melhor distribuir as audiências outrora designadas, para que não haja grande concentração de pessoas no fórum ao mesmo tempo, determino a redesignação da Audiência de Instrução e Julgamento previamente agendada. II - Ao cartório para que, com a máxima urgência, redesigne-se a audiência de acordo com a disponibilidade da pauta deste juízo e intimem-se as partes sobre a modificação de data, devendo as intimações de testemunhas e para eventual depoimento pessoal serem feitas na forma da lei. Observe-se, com atenção, caso haja testemunha com prerrogativa de escolha de data para ser ouvida. Às providências. Campo Grande, 16 de fevereiro de 2022. ***** CERTIFICO que foi designada audiência de Instrução e Julgamentona forma presencialpara o dia 14/03/2023 às 16:00h, para que as partes e testemunhas que irão depor em juízo compareçam na Sala de Audiência, sito no 3º Andar, Bloco 02, à Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados, CEP 79002-919, fone (67) 3317-3624 (whatsapp), Campo Grande-MS. Outrossim,com base no Ofício-Circular nº 126.664.075.0269/2021, de 14/10/2021, emanado pela Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça deste tribunal, ficam autorizadas, sob exclusiva responsabilidade destas, a participação remota/telepresencialdas partes que não tenham determinação para prestarem depoimento em juízoe advogados, por intermédio do sistema de videoconferência Microsoft Teams disponibilizado pelo TJMS através do linkhttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu, acessando a 14ª Vara Cível. Outrossim, fica cancelada audiência de f. 335-337. Nada mais.

**Processo 0825895-19.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença**
Autora: Luciane Aparecida Oliveira - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP
ADV: VINICIUS RIBEIRO DA MATA (OAB 24647/MS)
ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)
I - Com base na portaria n° 029/2022, a qual instrui sobre os processos de liquidação/cumprimento de sentença individuais em face da PAX Nacional Serviços Póstumos LTDA-EPP, oriundos da Ação Civil Pública n° 0030313-87.2007.8.12.0001, que tramitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais desta Comarca, suspendo o presente feito diante da realização de mutirão pelo Núcleo Permanente de Métodos e Solução de Conflitos (NUPEMEC) deste Tribunal de Justiça, com início previsto para junho do corrente ano. II - Após a realização da audiência, volte-me concluso. Às providências.

**Processo 0826438-22.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**
Autora: Cristiane Coqueiro da Silva Freitas - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP
ADV: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 47106AGO)
ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

I - Com base na portaria n° 029/2022, a qual instrui sobre os processos de liquidação/cumprimento de sentença individuais em face da PAX Nacional Serviços Póstumos LTDA-EPP, oriundos da Ação Civil Pública n° 0030313-87.2007.8.12.0001, que tramitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais desta Comarca, suspendo o presente feito diante da realização de mutirão pelo Núcleo Permanente de Métodos e Solução de Conflitos (NUPEMEC) deste Tribunal de Justiça, com início previsto para junho do corrente ano. II - Após a realização da audiência, volte-me concluso. Às providências.

**Processo 0826456-43.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Autora: Fátima Adriana Ferreira - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: GABRIELA FERNANDES FERREIRA RODRIGUES (OAB 17846/MS)

I - Com base na portaria n° 029/2022, a qual instrui sobre os processos de liquidação/cumprimento de sentença individuais em face da PAX Nacional Serviços Póstumos LTDA-EPP, oriundos da Ação Civil Pública n° 0030313-87.2007.8.12.0001, que tramitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais desta Comarca, suspendo o presente feito diante da realização de mutirão pelo Núcleo Permanente de Métodos e Solução de Conflitos (NUPEMEC) deste Tribunal de Justiça, com início previsto para junho do corrente ano. II - Após a realização da audiência, volte-me concluso. Às providências.

**Processo 0826732-40.2021.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Autora: Hosana Silva de Oliveira Leão - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: ADRIELLY MARTINS RODOVALHO (OAB 22782/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: KLEBER ROGÉRIO FURTADO COELHO (OAB 17471/MS)

I - Com base na portaria n° 029/2022, a qual instrui sobre os processos de liquidação/cumprimento de sentença individuais em face da PAX Nacional Serviços Póstumos LTDA-EPP, oriundos da Ação Civil Pública n° 0030313-87.2007.8.12.0001, que tramitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais desta Comarca, suspendo o presente feito diante da realização de mutirão pelo Núcleo Permanente de Métodos e Solução de Conflitos (NUPEMEC) deste Tribunal de Justiça, com início previsto para junho do corrente ano. II - Após a realização da audiência, volte-me concluso. Às providências. Campo Grande, 20 de maio de 2022

**Processo 0826932-81.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Autora: Wanda Alves do Amaral - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

I - Com base na portaria n° 029/2022, a qual instrui sobre os processos de liquidação/cumprimento de sentença individuais em face da PAX Nacional Serviços Póstumos LTDA-EPP, oriundos da Ação Civil Pública n° 0030313-87.2007.8.12.0001, que tramitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais desta Comarca, suspendo o presente feito diante da realização de mutirão pelo Núcleo Permanente de Métodos e Solução de Conflitos (NUPEMEC) deste Tribunal de Justiça, com início previsto para junho do corrente ano. II - Após a realização da audiência, volte-me concluso. Às providências. Campo Grande, 20 de maio de 2022

**Processo 0827722-31.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autor: Roberto dos Santos - Ré: Aline Isabel Martins e outro

ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)

ADV: EMERSON DA SILVA SERRA (OAB 21197/MS)

ADV: ANDRE LUIS BASILIO SILVA (OAB 20593/MS)

ADV: CLEMENTE ALVES DA SILVA (OAB 6087/MS)

ADV: ALYSSON BRUNO SOARES (OAB 16080/MS)

r. sent. fls. 58: I - HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes às f. 53-56, cuja cláusulas e condições passam a ser regidas pelo que restou pactuado. Em consequência, julgo extinto o feito, com base no art. 487, III, “b”, do CPC. II - Em atenção ao item 11 do acordo à f. 55, translade-se a referida sentença para os autos nº 0821463-25.2018.8.12.0001, fazendo-os conclusos para a extinção pelo pagamento. III - Custas, na forma da lei, se de outra maneira não restou acordada. IV - Desde já certifique-se o trânsito em julgado. P.R.I.C.-se. Campo Grande, 04 de maio de 2022.

**Processo 0827940-93.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Autora: Chirley Adriana Barbosa Perine - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: EMERSON DA SILVA SERRA (OAB 21197/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: ALYSSON BRUNO SOARES (OAB 16080/MS)

ADV: KEMILLY GABRIELA DE OLIVEIRA (OAB 16832/MS)

ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)

I - Com base na portaria n° 029/2022, a qual instrui sobre os processos de liquidação/cumprimento de sentença individuais em face da PAX Nacional Serviços Póstumos LTDA-EPP, oriundos da Ação Civil Pública n° 0030313-87.2007.8.12.0001, que tramitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais desta Comarca, suspendo o presente feito diante da realização de mutirão pelo Núcleo Permanente de Métodos e Solução de Conflitos (NUPEMEC) deste Tribunal de Justiça, com início previsto para junho do corrente ano. II - Após a realização da audiência, volte-me concluso. Às providências. Campo Grande, 20 de maio de 2022

**Processo 0827950-40.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Autora: Thiele Aparecida Leite Valente Medeiros - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: KEMILLY GABRIELA DE OLIVEIRA (OAB 16832/MS)

ADV: ALYSSON BRUNO SOARES (OAB 16080/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)

ADV: EMERSON DA SILVA SERRA (OAB 21197/MS)

I - Com base na portaria n° 029/2022, a qual instrui sobre os processos de liquidação/cumprimento de sentença individuais em face da PAX Nacional Serviços Póstumos LTDA-EPP, oriundos da Ação Civil Pública n° 0030313-87.2007.8.12.0001, que tramitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais desta Comarca, suspendo o presente feito diante da realização de mutirão pelo Núcleo Permanente de Métodos e Solução de Conflitos (NUPEMEC) deste Tribunal de Justiça, com início previsto para junho do corrente ano. II - Após a realização da audiência, volte-me concluso. Às providências.

**Processo 0828086-03.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão**

Autora: Stefany Thaila Silva de Almeida

ADV: GLAUCIA DINIZ DE MORAES (OAB 16343/MS)

ADV: CÁSSIO EDUARDO DE ALMEIDA SILVA (OAB 17383/MS)

ADV: ROSEMAR MOREIRA DA SILVA (OAB 15544/MS)

I Art. 357, I do CPC O feito encontra-se em ordem, não havendo quaisquer preliminares a serem analisadas, razão pela qual, dou-o por saneado. II Art. 357, II e III do CPC Passo a delimitar as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como a distribuir o ônus da prova: Controvertem-se as partes, substancialmente: A) sobre a existência ou não do acidente de trabalho narrado na inicial; e B) se remanesceram sequelas permanentes com consequente redução da capacidade laborativa do autor, ou mesmo da total incapacidade, em virtude das mesmas. Como tais fatos são matérias constitutivas do direito do autor, o ônus da prova quanto às mesmas a ele pertence. III Art. 357, IV do CPC Não há questão de direito relevante para o julgamento do mérito. IV Art. 357, V do CPC Intime-se as partes, a fim de que, em 15 dias, digam se pretendem a produção de alguma outra modalidade de prova, especificando-a e justificando sua pertinência para o julgamento do feito, sob pena de pronto indeferimento e preclusão. Como já foi até mesmo requerido, fica desde já deferida a produção de prova pericial. Para tanto, nomeio perito judicial o Dr. José Eduardo Cury, médico de confiança deste juízo, com endereço profissional conhecido pelo cartório. Arbitro honorários periciais em R$ 1.850,00 (hum mil oitocentos e cinquenta reais), nos termos da Resolução 232, do CNJ, os quais deverão ser adiantados pelo INSS, sem prejuízo da aplicação do Tema Repetitivo 1044 do STJ, caso o autor venha a sucumbir. Após, intime-se o perito sobre a forma de pagamento, bem como para designar dia, hora e local para a realização da perícia, conferindo ao perito o prazo de 15 dias, contados da data do exame, para a apresentação do laudo. São quesitos do Juízo: 1) Qual o atual estado de saúde da parte autora? 2) A parte periciada é portadora de lesão incapacitante? 2) As lesões e sequelas eventualmente existentes guardam compatibilidade com o acidente descrito na inicial? 3) Em caso positivo a incapacidade é permanente ou temporária, total ou parcial? 4) Houve redução da capacidade laborativa da autora em razão do acidente descrito na inicial? 5) Promova o perito os demais esclarecimentos à vista das peculiaridades reveladas durante os exames, especialmente no que toca às eventuais deficiência funcionais apresentadas pelo autor. Fica o Sr. Perito autorizado a solicitar perante as partes todos os documentos necessários à conclusão da perícia a ser realizada. Faculta-se às partes, em 15 dias, a indicação de assistentes técnicos e a quesitação (art. 465, § 1º, CPC). Vindo o laudo, sem nova conclusão, manifestem-se as partes sobre este em 15 dias, prazo comum para que os assistentes técnicos, eventualmente nomeados, apresentem seus pareceres, independentemente de intimação pessoal, servindo como termo inicial a data da publicação para a manifestação sobre o laudo do perito oficial. Às providências. Campo Grande, 27 de maio de 2022.

**Processo 0828205-32.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**

Autor: Igor Sales da Silva

ADV: FERNANDA ALVES TORRES (OAB 21001/MS)

Intimação do exequente acerca do envio de carta precatória de fls. 174/175.

**Processo 0828279-52.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença**

Autora: Lucimar Alves Vega - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: SUZANA DE CARVALHO POLETTO MALUF (OAB 18719/MS)

ADV: STÉPHANI SARAIVA CAMPOS (OAB 14296/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

I - Com base na portaria n° 029/2022, a qual instrui sobre os processos de liquidação/cumprimento de sentença individuais em face da PAX Nacional Serviços Póstumos LTDA-EPP, oriundos da Ação Civil Pública n° 0030313-87.2007.8.12.0001, que tramitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais desta Comarca, suspendo o presente feito diante da realização de mutirão pelo Núcleo Permanente de Métodos e Solução de Conflitos (NUPEMEC) deste Tribunal de Justiça, com início previsto para junho do corrente ano. II - Após a realização da audiência, volte-me concluso. Às providências. Campo Grande, 20 de maio de 2022

**Processo 0828345-32.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Autor: Luiz Cardoso da Costa - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: HELIO DE OLIVEIRA MACHADO

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: ALESSANDRA DALIRA DE CARVALHO MACHADO HIRAHATA (OAB 21170/MS)

I - Com base na portaria n° 029/2022, a qual instrui sobre os processos de liquidação/cumprimento de sentença individuais em face da PAX Nacional Serviços Póstumos LTDA-EPP, oriundos da Ação Civil Pública n° 0030313-87.2007.8.12.0001, que tramitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais desta Comarca, suspendo o presente feito diante da realização de mutirão pelo Núcleo Permanente de Métodos e Solução de Conflitos (NUPEMEC) deste Tribunal de Justiça, com início previsto para junho do corrente ano. II - Após a realização da audiência, volte-me concluso. Às providências.

**Processo 0828913-82.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Bigolin Materiais de Construção Ltda

ADV: CAMILA DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Defiro a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, observando o que foi expressamente pugnado pela parte. A materialização da busca deverá ser feita pelo Chefe de Cartório, com urgência. Em se tratando de busca de endereço, deverão ser realizadas buscas nos sistemas SISBAJUD, INFOJUD, INFOSEG, RENAJUD e SIEL. Havendo resposta positiva, intime-se a parte requerente, para manifestação em 5 dias. Somente se negativas as respostas anteriores, ou se encontrados endereços já contidos nos autos, deverá ser oficiado às concessionárias de serviços públicos deste Estado, Águas Guariroba e Energisa Mato Grosso do Sul, requisitando informações de endereços. Com as respostas, intime-se a parte requerente para manifestação, em 5 dias. Anexada declaração de imposto de renda do (s) executado (s), atente-se o cartório que o feito tramitará sobre SEGREDO DE JUSTIÇA. Às providências.

**Processo 0829255-59.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento com Sub-rogação**

Autor: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a.

ADV: SÉRGIO PINHEIRO MÁXIMO DE SOUZA (OAB 135753/RJ)
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Considerando o peticionamento de f. 243-245, evolua-se a classe deste processo para "Cumprimento de Sentença". Retifique-se a qualificação das partes para que constem como "exequente" e "executado". Na forma do artigo 513, §2º, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) por cento e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento). Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão cujo pedido de cumprimento tiver sido apresentado e transcorrido o prazo do art. 523, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art.517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Às providências. Campo Grande, 06 de abril de 2022.

**Processo 0829466-95.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Autor: Dário de Góes Filho - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP
ADV: CLERONIO NOBREGA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 1017/MS)
ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)
ADV: CLERONIO NOBREGA SILVA (OAB 21670/MS)

I - Com base na portaria n° 029/2022, a qual instrui sobre os processos de liquidação/cumprimento de sentença individuais em face da PAX Nacional Serviços Póstumos LTDA-EPP, oriundos da Ação Civil Pública n° 0030313-87.2007.8.12.0001, que tramitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais desta Comarca, suspendo o presente feito diante da realização de mutirão pelo Núcleo Permanente de Métodos e Solução de Conflitos (NUPEMEC) deste Tribunal de Justiça, com início previsto para junho do corrente ano. II - Após a realização da audiência, volte-me concluso. Às providências.

**Processo 0829556-74.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Concessão**

Autora: Edinatelma Ferreira dos Santos - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

I - Tratando-se de Execução Invertida, oficie-se à Gerência da Agência da Previdência Social de Atendimento de Demandas Judicias, como requerido à f. 364. II - Com a vinda dos cálculos, intime-se a autora para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo no mesmo prazo informar se foi cumprida a obrigação de fazer, requerendo o que de direito. III - Friso que a fixação dos honorários sucumbenciais se dará em momento posterior, quando da liquidação da sentença de f. 259-265, confirmada pelo acórdão de f. 336-343, transitado conforme certidão de f. 348, nos termos previamente determinados. IV - Caso não seja apresentado o cálculo, deve a parte autora postular pela execução da sentença proferida. Às Providências.

**Processo 0830124-22.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino**

Autor: Paulo Henrique Belem - Réu: Kroton Anhanguera Educacional S/A
ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB 16780/BA)
ADV: LUIZ CÉZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)

CERTIFICO que foi designada Instrução e Julgamentona forma presencial para o dia 20/09/2022 às 17:00h, para que as partes e testemunhas que irão depor em juízo compareçam na Sala de Audiência, sito no 3º Andar, Bloco 02, à Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados, CEP 79002-919, fone (67) 3317-3624, Campo Grande-MS. Outrossim,com base no Ofício-Circular nº 126.664.075.0269/2021, de 14/10/2021, emanado pela Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça deste tribunal, ficam autorizadas, sob exclusiva responsabilidade destas, a participação remota/telepresencialdas partes que não tenham determinação para prestarem depoimento em juízoe advogados, por intermédio do sistema de videoconferência Microsoft Teams disponibilizado pelo TJMS através do linkhttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu, acessando a 14ª Vara Cível. **********Intimação da parte autora, na pessoa do seu patrono, para no prazo de cinco (05) dias, informar a qualificação e endereço completo da testemunha ALLAN KLEBER KEISER LEITE, para posterior expedição do mandado de intimação para a audiência acima.

**Processo 0830780-86.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Antecipação de Tutela / Tutela Específica**

Reqdo: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil- Previ
ADV: MARCOS VINÍCIUS BARROS OTTONI (OAB 16785/DF)

Intimação do executado acerca da Comprovação de Pagamento de fl. 657.

**Processo 0831025-29.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**

Reqte: Ecisa Participações S/A e outros
ADV: PABLO BRUZZONE (OAB 159485/RJ)
ADV: ALEXANDRE MIRANDA LIMA (OAB 131436/RJ)

Intima-se o autor para, em 05 (cinco) dias, recolher as custas para distribuição da carta precatóriade f. 325, conforme informação extraída do site do TJSP a seguir descrita: "(...) Para distribuição da carta precatória no Setor de Cartas Precatórias Cíveis deve ser efetuado o pagamento da taxa judiciária no valor de 10 Ufesps, vigentes na data da distribuição, a ser recolhida no Banco do Brasil, guia Dare-SP, código 233-1, completa, com o código de barras. As guias devem ser emitidas a partir da página www.tjsp.jus.br/PortalCustas."

**Processo 0831031-94.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Autora: Raimunda Silva Oliveira - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP
ADV: SUZANA DE CARVALHO POLETTO MALUF (OAB 18719/MS)
ADV: STÉPHANI SARAIVA CAMPOS (OAB 14296/MS)
ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

I - Com base na portaria n° 029/2022, a qual instrui sobre os processos de liquidação/cumprimento de sentença individuais em face da PAX Nacional Serviços Póstumos LTDA-EPP, oriundos da Ação Civil Pública n° 0030313-87.2007.8.12.0001, que tramitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais desta Comarca, suspendo o presente feito diante da realização de mutirão pelo Núcleo Permanente de Métodos e Solução de Conflitos (NUPEMEC) deste Tribunal de Justiça, com início previsto para junho do corrente ano. II - Após a realização da audiência, volte-me concluso. Às providências.

**Processo 0831246-41.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Concessão**

Autora: Luciana Ines Gomes - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Perito: Wilson Renato Ftegiorin Junior - TerIntCer: Tiago Marras de Mendonça

ADV: FERNANDA DOS SANTOS NUNES ASSUNÇÃO (OAB 22660B/MS)

ADV: TIAGO MARRAS DE MENDONÇA (OAB 12010/MS)

I - O Instituto Nacional do Seguro Social apresentou Impugnação ao Cumprimento de Sentença que lhe move Luciana Ines Gomes, ao fundamento, em suma, que a parte autora está cobrando valores superiores ao devido. Instada a se manifestar, a parte impugnada concordou expressamente com a impugnação (f. 448). Decido. Considerando a ausência de resistência à pretensão contida na impugnação, a acolho in totum. Por conseguinte, torno líquida a sentença no valor apresentado pela autarquia ré às f. 420-423, de R$ 5.430,65 para o débito principal e R$ 4.554,43 para os honorários advocatícios sucumbenciais, calculados para 11/2021. II - Expeça-se, outrossim, RPV para pagamento do valor principal e honorários sucumbenciais, considerando que não ultrapassam a 60 salários mínimos (Súmula Vinculante 47). III - Uma vez que colacionado ao feito contrato de prestação de serviços de advogado (f. 402-403), fica deferido, outrossim, o reserva dos honorários contratuais, como postulado, nos moldes do art. 22 § 4º da Lei nº 8.906/94, Estatuto da Advocacia. Às providências. Campo Grande, 19 de maio de 2022.

**Processo 0831697-42.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**

Exeqte: CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL DOS FLAMINGOS - Exectda: ESPOLIO DE MARLI LOPES CARVALHO - MÁRIO CARVALHO - Michele Lopes Carvalho Scardini - Mario Carvalho Júnior

ADV: FABIO AZATO (OAB 19154/MS)

ADV: RICARDO WAGNER PEDROSA MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)

ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)

Considerando o peticionamento de f. 396-399, evolua-se a classe deste processo para “Cumprimento de Sentença”. Retifique-se a qualificação das partes para que constem como “exequente” e “executado”. Na forma do artigo 513, §2º, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) por cento e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento). Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão cujo pedido de cumprimento tiver sido apresentado e transcorrido o prazo do art. 523, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art.517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Às providências. Campo Grande, 17 de maio de 2022.

**Processo 0832632-72.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT**

Autor: Ewerton Henrique Alves Ferreira

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: GARCIA & MENNA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 1003/MS)

Intimação do exequente acerca da Manifestação do Réu de fl. 311, para requerer o que de direito.

**Processo 0833558-19.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento com Sub-rogação**

Autora: HDI Seguros S.A. - Ré: Domingas Recalde - Marcel Recaldes Dionizio

ADV: LUIZ ALBERTO MOURA FERNANDES ROJAS (OAB 12934/MS)

ADV: DANIEL GATZK DE ARRUDA (OAB 60856/PR)

Diante dos documentos de f. 148-158, defiro aos requeridos os benefícios da justiça gratuita. No mais, defiro os pedidos de provas de f. 144-147. Em observância à Portaria n.º 2.152/TJMS, que dispõe sobre o retorno gradual dos serviços presenciais do Poder Judiciário deste estado, após o período de pandemia de COVID-19, determinando o retorno presencial das audiências e sessões de julgamento a partir do dia 18.10.2021, ao cartório, para que designe Audiência de Instrução e Julgamento de acordo com a disponibilidade da pauta, a ser realizada na forma tradicional, junto à sala de audiências deste juízo. Outrossim,com base no Ofício-Circular nº 126.664.075.0269/2021, de 14/10/2021, emanado pela Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça deste tribunal, ficam autorizadas, sob exclusiva responsabilidade destas, a participação remota/telepresencialdas partes que não tenham determinação para prestarem depoimento em juízoe advogados, por intermédio do sistema de videoconferência Microsoft Teams disponibilizado pelo TJMS através do linkhttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu. Ainda de acordo com o citado Ofício-Circular, fica vedada a participação das partes diretamente dos escritórios de advocacia ou gabinetes de Promotores, Defensores e Procuradores, salvo concordância expressa da parte contrária. Se houve pedido de depoimento pessoal, o cartório deverá providenciar a intimação pessoal, para comparecimento presencial neste juízo, sob pena de confesso. As testemunhas deverão ser intimadas pelos advogados, na forma do art. 455 do CPC, ressalvadas as exceções legais, devendo estas, igualmente, comparecerem presencialmente neste juízo. Às providências. Campo Grande, 04 de abril de 2022. ***** CERTIFICO que foi designada audiência de Instrução e Julgamentona forma presencialpara o dia 19/07/2023 às 16:00h, para que as partes e testemunhas que irão depor em juízo compareçam na Sala de Audiência, sito no 3º Andar, Bloco 02, à Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados, CEP 79002-919, fone (67) 3317-3624 (whatsapp), Campo Grande-MS. Outrossim,com base no Ofício-Circular nº 126.664.075.0269/2021, de 14/10/2021, emanado pela Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça deste tribunal, ficam autorizadas, sob exclusiva responsabilidade destas, a participação remota/telepresencialdas partes que não tenham determinação para prestarem depoimento em juízoe advogados, por intermédio do sistema de videoconferência Microsoft Teams disponibilizado pelo TJMS através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu, acessando a 14ª Vara Cível. Nada mais.

**Processo 0833903-48.2021.8.12.0001 - Despejo - Despejo para Uso Próprio**

Autor: Oswaldo Pereira de Barros Neto - TerIntCer: Marcelo Pereira de Barros

ADV: DJALMA SILVEIRA DA SILVA (OAB 24161/MS)

ADV: FERNANDO NIMER TERRABUIO (OAB 18100/MS)

ADV: TIAGO MOREIRA DE SOUZA BEZERRA (OAB 25575/MS)

Intimação do autor da juntada da carta precatória de fls. 208/224, bem como para, querendo, manifestar-se no prazo de cinco (05) dias, requerendo o que for de direito.

**Processo 0835156-71.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**

Autor: Condomínio Residencial Califórnia

ADV: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)

Considerando o peticionamento de f. 73-74, evolua-se a classe deste processo para "Cumprimento de Sentença". Retifique-se a qualificação das partes para que constem como "exequente" e "executado". Na forma do artigo 513, §2º, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) por cento e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento). Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão cujo pedido de cumprimento tiver sido apresentado e transcorrido o prazo do art. 523, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art.517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Às providências. Campo Grande, 17 de maio de 2022.

**Processo 0835226-88.2021.8.12.0001 - Monitória - Despesas Condominiais**

Exeqte: Condominio Parque Residencial dos Flamingos - Associação Condominial Civil

ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)

r. desp. fls. 181/183: I - Ciente da remessa dos autos a este juízo. II - Ao cartório, para a retificação da classe, para que se processe junto ao procedimento comum. III - Ao cartório, para que designe audiência de tentativa de conciliação, observando a pauta do conciliador deste juízo. IV - Cite-se e intime-se a parte requerida. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência supra. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A ordem de citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados ou Defensor Público, se for o caso, competindo à parte o dever de procurar previamente o Defensor. Caso haja o comparecimento de uma das partes sem o seu patrono ou Defensor Público, será aplicada a multa acima mencionada. V - Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: A) havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; B) havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; C) em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção. IV - Decorrido o prazo da réplica, o cartório deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de novo despacho, para que: A) especifiquem no prazo comum de cinco dias as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando seu alcance e pertinência, sob a pena de indeferimento; B) apresentem delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC). Tal se deve em razão do dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e para que as partes possam contribuir para a agilidade do feito. VI - Via digitalmente assinada do presente despacho servirá como mandado. VII - Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação e o cartório observar que a pretensão se encaixa nos termos da lei, anote-se. Intime-se. Campo Grande, 02 de junho de 2022. **********CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 05/08/2022 às 13:40h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, acessando a 14ª Vara Cível, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil.

**Processo 0835951-14.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Autor: Regina Silva Dorico Izidoro - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: GABRIEL DE FREITAS DA SILVA (OAB 21996/MS)

I - Com base na portaria n° 029/2022, a qual instrui sobre os processos de liquidação/cumprimento de sentença individuais em face da PAX Nacional Serviços Póstumos LTDA-EPP, oriundos da Ação Civil Pública n° 0030313-87.2007.8.12.0001, que tramitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais desta Comarca, suspendo o presente feito diante da realização de mutirão pelo Núcleo Permanente de Métodos e Solução de Conflitos (NUPEMEC) deste Tribunal de Justiça, com início previsto para junho do corrente ano. II - Após a realização da audiência, volte-me concluso. Às providências.

**Processo 0835994-14.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autora: Noélia Maria de Souza Pereira - Réu: Claudiney Conceição Duarte

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: THIAGO MARTINEZ ROCHA (OAB 21008/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas para que: A) especifiquem no prazo comum de cinco dias as provas que efetivamente pretende produzir, justificando seu alcance e pertinência, sob a pena de indeferimento; B) apresentem delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC). Tal se deve em razão do dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e para que as partes possam contribuir para a agilidade do feito.

**Processo 0836254-96.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Ademir Oliveira da Silva - Ré: Alair Ambroza Silva Santos e outros

ADV: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)

ADV: ELIETE LIMA DOS SANTOS CALIXTO PAZ (OAB 23895/MS)

ADV: IVELINE G. M. I. MADRID (OAB 189714/SP)

Através do presente ato, ficam as partes cientes da certidão cartorária de fls. 238, carta precatória expedida às fls. 241 e oficio de fls. 247

**Processo 0837866-69.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Autor: Saeng Serviços de Construção Civil Ltda - EPP - Réu: Edelves Carlos de Rezende

ADV: GABRIEL GALLO SILVA (OAB 19100/MS)

ADV: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454/MS)

I - Defiro a penhora sobre os valores a receber do Governo Federal, conforme informação da tela juntada à f. 167, ressaltando o fato de que tal quantia sequer era esperada pelo próprio executado, vez que não compunha seu patrimônio disponível. II - Assim, intime-se o executado da referida penhora, nos termos do art. 841, §1º, do CPC, para, em 10 (dez) dias, efetuar o depósito da quantia em subconta vinculada ao presente feito, do valor que teve direito, em sua totalidade, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais futuras a comprovar tal informação, e querendo, no mesmo prazo, impugnar a penhora neste ato deferida. III - Oficie-se ainda ao Banco Central, ficando desde já deferido o bloqueio de possíveis valores em favor da parte executada, devendo o referido órgão providenciar a transferência da totalidade dos valores para o Sistema de Conta Única deste Tribunal. IV Ao cartório para que cadastre Subconta. V - Com a resposta, intimem-se as partes para que, em 05 (cinco) dias, tomem conhecimento de possível indisponibilidade, requerendo o que de direito. VI - Sem prejuízo, intime-se o exequente para, em 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que de direito, sob pena de suspensão, nos termos do art. 921, III, do CPC, tendo em vista que o valor apresentado no cálculo de f. 168 é certamente superior ao ora penhorado. Às providências. Campo Grande, 19 de maio de 2022.

**Processo 0837999-77.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autora: L.A.P.

ADV: ADRIELLY MARTINS RODOVALHO (OAB 22782/MS)

ADV: KLEBER ROGÉRIO FURTADO COELHO (OAB 17471/MS)

CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 28/07/2022 às 14:00h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, acessando a 14ª Vara Cível, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil. Nada mais.

**Processo 0838531-17.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT**

Autora: Maria Joana de Souza - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LUÍS AUGUSTO CARVALHO DOS SANTOS (OAB 24449/MS)

ADV: RODRIGO MAIA BRUSTOLONI (OAB 22434/MS)

Intimação do exequente acerca da Manifestação do Réu de fl. 338.

**Processo 0839032-68.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT**

Exeqte: Francisco Alves de Souza - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

Defiro a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, observando o que foi expressamente pugnado pela parte. A materialização da busca deverá ser feita pelo Chefe de Cartório, com urgência. Em se tratando de busca de patrimônio, encontrada quantia na consulta ao Sisbajud (total ou parcial), a mesma deverá ser tornada indisponível pelas instituições financeiras, intimando-se a parte requerida para manifestação em 5 dias. Havendo manifestação pela parte requerida, intime-se a parte exequente, em 48 horas e venham os autos em conclusão. Não havendo, deverá o chefe de cartório tornar concreta a indisponibilidade, realizando a transferência de valores para a Conta Única e intimando-se as partes. Às providências.

**Processo 0839032-68.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT**

Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intimação do executado para manifestação acerca do bloqueio SISBAJUD de fl. 274.

**Processo 0839117-54.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Graziela Bartie de Sosa Alves - Andreza Khezia Bartiê Alves - Réu: FCA Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda - Enzo Veículos Ltda

ADV: THIAGO JOVANI (OAB 11736/MS)

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

ADV: DEIRDRE ARAÚJO SERRA (OAB 12463/MS)

I - Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pelas partes às f. 173 e f. 180. II - Em observância à Portaria n.º 2.152/TJMS, que dispõe sobre o retorno gradual dos serviços presenciais do Poder Judiciário deste estado, após o período de pandemia de COVID-19, determinando o retorno presencial das audiências e sessões de julgamento a partir do dia 18.10.2021, ao cartório, para que designe Audiência de Instrução e Julgamento de acordo com a disponibilidade da pauta, a ser realizada na forma tradicional, junto à sala de audiências deste juízo. Outrossim,com base no Ofício-Circular nº 126.664.075.0269/2021, de 14/10/2021, emanado pela Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça deste tribunal, ficam autorizadas, sob exclusiva responsabilidade destas, a participação remota/telepresencialdas partes que não tenham determinação para prestarem depoimento em juízoe advogados, por intermédio do sistema de videoconferência Microsoft Teams disponibilizado pelo TJMS através do linkhttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu. Ainda de acordo com o citado Ofício-Circular, fica vedada a participação das partes diretamente dos escritórios de advocacia ou gabinetes de Promotores, Defensores e Procuradores, salvo concordância expressa da parte contrária. Se houve pedido de depoimento pessoal, o cartório deverá providenciar a intimação pessoal, para comparecimento presencial neste juízo, sob pena de confesso. As testemunhas deverão ser intimadas pelos advogados, na forma do art. 455 do CPC, ressalvadas as exceções legais, devendo estas, igualmente, comparecerem presencialmente neste juízo. Às providências. Campo Grande, 15 de fevereiro de 2022. ******* CERTIFICO que foi designada audiência de Instrução e Julgamentona forma presencialpara o dia 20/02/2023 às 15:00h, para que as partes e testemunhas que irão depor em juízo compareçam na Sala de Audiência, sito no 3º Andar, Bloco 02, à Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados, CEP 79002-919, fone (67) 3317-3624 (whatsapp), Campo Grande-MS. Outrossim,com base no Ofício-Circular nº 126.664.075.0269/2021, de 14/10/2021, emanado pela Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça deste tribunal, ficam autorizadas, sob exclusiva responsabilidade destas, a participação remota/telepresencialdas partes que não tenham determinação para prestarem depoimento em juízoe advogados, por intermédio do sistema de videoconferência Microsoft Teams disponibilizado pelo TJMS através do linkhttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu, acessando a 14ª Vara Cível. Nada mais.

**Processo 0839237-34.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT**

Autora: Marisane Barbosa - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: CRISTINA DE SOUZA SILVA (OAB 14966/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

I - Considerando o peticionamento de f. 425-426, evolua-se a classe deste processo para “Cumprimento de Sentença”. II - Retifique-se a qualificação das partes para que constem como “exequente” e “executado”. III - Intime-se a exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar dados bancários para a expedição de alvará do valor depositado às f. 301-303. IV - Na forma do artigo 513, §2º, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) por cento e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento). Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão cujo pedido de cumprimento tiver sido apresentado e transcorrido o prazo do art. 523, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art.517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Às providências. Campo Grande, 01 de junho de 2022.

**Processo 0840115-85.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Autor: Anderson Canale - Réu: Itaú Unibanco S.A.
ADV: CLEITON DE SOUZA LOPES (OAB 58813/SC)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a manifestar-se sobre a petiçã e documento de fls. 100-101, no prazo de 05 (cinco) dias

**Processo 0840926-84.2017.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos**
Autor: Ivo Leite Filho - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)
ADV: HFD - HOLOSBACH, FERREIRA E DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 780/MS)

I - Com base na portaria n° 029/2022, a qual instrui sobre os processos de liquidação/cumprimento de sentença individuais em face da PAX Nacional Serviços Póstumos LTDA-EPP, oriundos da Ação Civil Pública n° 0030313-87.2007.8.12.0001, que tramitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais desta Comarca, suspendo o presente feito diante da realização de mutirão pelo Núcleo Permanente de Métodos e Solução de Conflitos (NUPEMEC) deste Tribunal de Justiça, com início previsto para junho do corrente ano. II - Após a realização da audiência, volte-me concluso. Às providências. Campo Grande, 20 de maio de 2022

**Processo 0843414-46.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Evicção ou Vicio Redibitório**
Autor: Andorra Logistica e Transporte Ltda - Réu: L.v.g. Campozano Eireli - Me
ADV: ELENICE VILELA PARAGUASSU (OAB 9676/MS)
ADV: MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS (OAB 15401/MT)

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO, PARA CONSTAR O NOME DO ADVOGADO SUBSTABELECIDO, CONFORME PETIÇÃO DE FLS. 148: I - Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiências deste juízo à realidade do ano de 2022, bem como a necessidade de melhor distribuir as audiências outrora designadas, para que não haja grande concentração de pessoas no fórum ao mesmo tempo, determino a redesignação da Audiência de Instrução e Julgamento previamente agendada. II - Ao cartório para que, com a máxima urgência, redesigne-se a audiência de acordo com a disponibilidade da pauta deste juízo e intimem-se as partes sobre a modificação de data, devendo as intimações de testemunhas e para eventual depoimento pessoal serem feitas na forma da lei. Observe-se, com atenção, caso haja testemunha com prerrogativa de escolha de data para ser ouvida. Às providências. Campo Grande, 16 de fevereiro de 2022. ******* CERTIFICO que foi designada audiência de Instrução e Julgamentona forma presencialpara o dia 02/05/2023 às 14:00h, para que as partes e testemunhas que irão depor em juízo compareçam na Sala de Audiência, sito no 3º Andar, Bloco 02, à Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados, CEP 79002-919, fone (67) 3317-3624 (whatsapp), Campo Grande-MS. Outrossim,com base no Ofício-Circular nº 126.664.075.0269/2021, de 14/10/2021, emanado pela Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça deste tribunal, ficam autorizadas, sob exclusiva responsabilidade destas, a participação remota/telepresencialdas partes que não tenham determinação para prestarem depoimento em juízoe advogados, por intermédio do sistema de videoconferência Microsoft Teams disponibilizado pelo TJMS através do linkhttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu, acessando a 14ª Vara Cível. Outrossim, certifico que audiência de f. 138-139 fica cancelada. Nada mais.

## 15ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL
‘EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0520/2022

**Processo 0005195-36.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**
Exectdo: Marcelo Bento de Jesus
ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)
ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)
ADV: LUCIO FLÁVIO DE ARAUJO FERREIRA (OAB 11739/MS)

01.Passa-se à fase de CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. Anote-se, na autuação do feito e no sistema (evolução de classe). 02. Face ao requerimento do credor (art. 523, do CPC), preenchidos os requisitos do artigo 524, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte devedora através de seu advogado, pela imprensa, ou, na falta deste, o seu representante legal ou pessoalmente, por mandado, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, efetuando o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. 03.Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 04.Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), bem como honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos sobre

o valor do débito, nos termos do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil. 05.Transcorrido o prazo do artigo 523 do Código de Processo Civil, mediante o recolhimento das taxas respectivas, poderá a parte credora requerer diretamente ao Cartório a expedição de certidão, nos termos do artigo 517 do CPC, que servirá também para os fins previstos no artigo 782, § 3º, desse mesmo códex. 06. Se a parte executada, revel, tiver sido citada por edital na fase de conhecimento, proceda-se à intimação desta também por meio de edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Sem prejuízo, intime-se da Curadoria Especial. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0008039-66.2006.8.12.0001 (001.06.008039-7) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento**

Exeqte: José Nilson dos Santos

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

ADV: DORA WALDOW (OAB 9232/MS)

Intimação da exequente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da Impugnação ao cumprimento de sentença de fls. 323/324 e documentos que a acompanha.

**Processo 0030119-82.2010.8.12.0001 (001.10.030119-4) - Cumprimento de sentença - Compra e Venda**

Exeqte: Sonizete Maria de Oliveira Silvério

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Vistos etc. Esclareça a parte exequente o pedido de fl. 318, no prazo de 05 (cinco) dias, porquanto não foi possível compreende-lo. Caso se trate de certidão de crédito para fins de negativação do nome do devedor, fica desde já autorizada a expedição. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0031899-86.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização do Prejuízo**

Exeqte: Sidnei Rocha Guimarães - Exectdo: Ricardo Mory Komiyama Medeiros - Lidiane Amaral de Carvalho Komiyama Medeiros - Multivel Intermediações de Veículos Ltda.

ADV: DEUSDEDITH FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 5806B/MS)

ADV: HEITOR MIRANDA GUIMARÃES (OAB 9059/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

01.Providencie a Serventia as designações de datas para a realização dos atos processuais destinados à expropriação dos bens que garantem a dívida exequenda, na forma indicada pela parte exequente (artigo 881 do Código de Processo Civil). 02.Para realização dos atos processuais destinados à expropriação, determino que se realize LEILÃO ELETRÔNICO, nos termos do disposto pelo Provimento 375, de 23 de agosto de 2016, do CSM, com a redação que lhe foi dada pelo provimento 379, de 27/09/2016, pelo sistema de alienação on line, devendo o Cartório efetuar o SORTEIO necessário do leiloeiro público oficial, conforme determinado no Provimento CSM nº 375/2016, em seu artigo 2º, caput. 03. Realizado o sorteio competente, intime-se o leiloeiro público oficial para a realização do ato, com o envio eletrônico das peças necessárias se processo físico, e indicação do número da subconta vinculada ao processo (artigo 21, incisos II e III, do Provimento 375, do CSM). A comissão devida em favor do leiloeiro público oficial se dará nos termos do disposto pelo artigo 10º, do Provimento 375, de 23 de agosto de 2016, do CSM, com a redação que lhe foi dada pelo Provimento 379, de 27/09/2016, ou seja, à vista pelo arrematante e no percentual de 5 (cinco). Nas hipóteses de pagamento do débito pelo devedor ou homologação de qualquer tipo de acordo, após as publicações dos editais e com pedido de suspensão do leilão designado, a comissão será quitada pela parte devedora, salvo estipulação em contrário das partes, no mesmo percentual de 5 (cinco), na forma do artigo 10º, do Provimento 375, de 23 de agosto de 2016, com a redação que lhe foi dada pelo Provimento 379, de 27/09/2016, ambos do Conselho Superior da Magistratura. Em ambas as hipóteses, a comissão será paga diretamente ao leiloeiro público oficial, vindo aos autos tão somente a prova documental de sua efetivação para que seja liberado o bem ora penhorado. O leilão judicial designado somente será suspenso ou cancelado com a demonstração do pagamento da comissão devida. 04.No leilão judicial (independentemente de se tratar do primeiro ou do segundo), não sendo alcançado lanço superior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, conforme parágrafo único do artigo 891 do Código de Processo Civil, lavre-se o auto negativo. Não será levada a efeito expropriação por preço inferior ao da avaliação na qual o valor auferido seja incapaz de garantir, ao coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução, o correspondente à sua quota-parte calculado sobre o valor da avaliação, nos termos do artigo 843, § 2º, do Código de Processo Civil. 05.A expedição do competente edital deverá constar todas as informações mencionadas nos incisos do artigo 886, do Código de Processo Civil. 06.Intime-se a parte devedora, pela imprensa, através do seu advogado constituído, sobre a designação do leilão judicial. Na falta de advogado, intime-se pessoalmente (correio ou oficial de justiça), consoante disposto no artigo 889, inciso I, do Código de Processo Civil. Não sendo encontrado pelo oficial de justiça nem pelo correio a intimação da parte devedora é suprida pelo próprio edital, no qual deve constar expressamente a intimação do devedor. Caso o bem penhorado seja imóvel, intime-se o respectivo cônjuge ou companheiro, em sendo casado sob regime diverso da separação absoluta de bens ou com união estável comprovada nos autos. Atente-se a serventia para o disposto no artigo 889, V, do Código de Processo Civil, cientificando por qualquer modo idôneo, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada na matrícula do imóvel penhorado, sobre a designação do leilão judicial. 07.Para a realização da expropriação na forma indicada, providencie a parte exequente, no prazo de dez dias, a juntada aos autos do demonstrativo de débito atualizado da dívida exequenda (art. 798, b, do CPC); da certidão atualizada da matrícula do imóvel objeto de penhora, em sendo o caso; bem como, das demais certidões necessárias para a realização do ato, nos termos das normas da Corregedoria Geral de Justiça. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0036110-44.2007.8.12.0001 (001.07.036110-0) - Cumprimento de sentença - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Renato Freitas Nascimento e outro

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Defiro o pedido de fls. 578/579. Proceda-se conforme requerido, nos termos da decisão de fls. 568/569. Frise-se que a pesquisa deverá compreender os anos de 2007 a 2016, porquanto do ano 2017 em diante já fora realizada (fls. 571/575). Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0036110-44.2007.8.12.0001 (001.07.036110-0) - Cumprimento de sentença - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Renato Freitas Nascimento e outro

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Intimação da parte exequente para manifestação, no prazo legal de 05 (cinco) dias, acerca das informações de fls. 586/595.

**Processo 0036326-63.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**

Exeqte: N.M.N. - J.P.A.C. - Exectdo: R.O. - D.C.O.

ADV: JOÃO PAULO ALVES DA CUNHA (OAB 13398/MS)

ADV: ANDERSON ASSIS COELHO DE SOUZA (OAB 17300/MS)
ADV: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258/MS)
ADV: LAERCIO ARAUJO SOUZA NETO (OAB 12285/MS)
Vistos etc. Defiro o pedido de fl. 683. Proceda-se conforme requerido. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0044949-58.2007.8.12.0001 (001.07.044949-0) - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
Exeqte: Espólio de Almérico da Silva - Exectdo: Antonio Eliete Bezerra
ADV: TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI (OAB 5758/MS)
Intimação do exequente acerca da certidão de fls. 232 para os fins de direito.

**Processo 0078907-64.2009.8.12.0001 (001.09.078907-6) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**
Exeqte: Andre Luis Xavier Machado - Exectdo: Distribuidora Exportadora e Importadora Halley Ltda
ADV: ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO (OAB 6809/MS)
ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)
Intime-se a parte executada, via imprensa e na pessoa de seu advogado quando tiver, ou pessoalmente na falta daquele, para que no prazo de cinco dias, indique a localização do veículo apontado à fl. 790, com a advertência de que a não indicação sem justificativa implicará atentado à dignidade da justiça (artigo 774, V, do CPC), com a imposição de pagamento de multa em favor da parte exequente (artigo 774, § Único, do CPC). Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0500332-77.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
Exeqte: E.E.C.C.
ADV: ANNELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)
Dessa forma, DEFIRO o pedido para realização de busca no Sistema Infojud. Fica autorizado o procedimento necessário para o protocolo do pedido no sistema, com o objetivo de requisitar a última declaração do imposto de renda da parte executada, passando o feito a tramitar em segredo de justiça. Instruído os autos com a documentação necessária e certificada a resposta no sistema, vista dos autos em favor da parte exequente, para manifestação no prazo legal de 05 (cinco) dias. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0802370-52.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**
Exeqte: ENCCON - Engenharia, Comércio e Construções Ltda
ADV: ANNELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)
ADV: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144/MS)
Dessa forma, DEFIRO o pedido para realização de busca no Sistema Infojud. Fica autorizado o procedimento necessário para o protocolo do pedido no sistema, com o objetivo de requisitar a última declaração do imposto de renda da parte executada, passando o feito a tramitar em segredo de justiça. Instruído os autos com a documentação necessária e certificada a resposta no sistema, vista dos autos em favor da parte exequente, para manifestação no prazo legal de 05 (cinco) dias. Restando infrutífera a pesquisa, tornem os autos conclusos para análise do pedido de penhora de bens no domicílio do devedor. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0802809-24.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino**
Exeqte: I.S.M.E.S.I.
ADV: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)
Dessa forma, DEFIRO o pedido para realização de busca no Sistema Infojud. Fica autorizado o procedimento necessário para o protocolo do pedido no sistema, com o objetivo de requisitar as três últimas declarações do imposto de renda da parte executada, passando o feito a tramitar em segredo de justiça. Instruído os autos com a documentação necessária e certificada a resposta no sistema, vista dos autos em favor da parte exequente, para manifestação no prazo legal de 05 (cinco) dias. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0802980-49.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque**
Reqte: Celso da Silva Machado
ADV: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA SANDIM (OAB 10217/MS)
Intimação do exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 622.

**Processo 0803074-21.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: LUCIANA PAZ NANTES (OAB 14448/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Expediente: Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do retorno dos autos do TJMS.

**Processo 0803352-85.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0816990-35.2014.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**
Exeqte: Silvio Ferreira Neto - Michelli Pereira Arantes dos Santos - Exectda: OI S/A
ADV: MICHELLI PEREIRA ARANTES DOS SANTOS (OAB 12861/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: SILVIO FERREIRA NETO (OAB 13368/MS)
Remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário (SAJ). Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0803886-34.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Exeqte: Leonice Francisca de Aquino - Exectda: Banco BMG SA
ADV: SILVIO RODRIGO DA CRUZ BENITES (OAB 26477/MS)
ADV: WALESCA DE ARAÚJO CASSUNDÉ (OAB 3930/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Vistos etc. A pretensão da parte exequente não pode ser aceita da forma como formulada nos autos, seja por estar em desacordo com a realidade fática da lide, ou seja porquanto aparenta indícios de má-fé processual. A parte exequente sabe que não houve impedimento para o levantamento do valor incontroverso, tanto é assim que o postulou às fls. 235-236 e ele foi deferido à fl. 244. Como é de seu conhecimento, a parte executada esboçou resistência somente em relação ao levantamento do valor controvertido de R$ 2.101,35 (dois mil e cento e um reais e trinta e cinco centavos). Em consequência, obviamente, a multa e os honorários somente poderão incidir em relação à essa quantia. Portanto, determino que a parte exequente retifique seus cálculos, no prazo de 05 (cinco) dias, ficando desde já advertida que é seu dever litigar com lealdade na hipótese, cooperando com a solução do caso. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0804761-96.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Dora Maria Figueiredo Ribeiro e outros - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: THOMPSON LUCIANO BUENO JÚNIOR (OAB 266646/SP)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos embargos de declaração de fls. 207/208.

**Processo 0806021-77.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reivindicação**

Autora: Carolina Cunha da Silva - Ré: Irene dos Santos

ADV: LUCIENE SILVA DE OLIVEIRA SHIMABUKURO (OAB 17270/MS)

ADV: RENATA TRAMONTINI FERNANDES (OAB 14127/MS)

ADV: VANDA APARECIDA DE PAULA (OAB 15467/MS)

ADV: MARCELA MINARI (OAB 14457/MS)

ADV: EMILENE GOMES (OAB 15995/MS)

ADV: LUIZ TAINÃ GOMES (OAB 18398/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte interessada que encontra-se disponível para impressão a carta de sentença de f. 129.

**Processo 0806916-38.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autor: Nantes e Brito Ltda - Réu: Sind interm. empreg vinc. ind. fab. massas aliment. macarrão, biscoito, pan. abat. bovinos, suínos, aves, levin carnes e outros

ADV: VANESSA TIEMI DE ALMEIDA E SILVA HIRAO SALOMÃO (OAB 24212/MS)

ADV: ISABELA MARINO PETRAUSKI (OAB 20392/MS)

Expediente: Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da certidão de fl. 134.

**Processo 0806988-59.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autor: J.C.D.C.E. - Ré: J.D.O.C.

ADV: WAGNER LEÃO DO CARMO (OAB 3571/MS)

ADV: CAROLINA CAMARGO CHAVES (OAB 23919/MS)

ADV: THAYNARA ANDRELLO BETINI (OAB 25854/MS)

ADV: JEFFERSON NASCIMENTO BEZERRA (OAB 22169/MS)

ADV: LUCIVAL BENTO PAULINO FILHO (OAB 20998/MS)

Vistos etc. Nos termos do artigo 357, do Código de Processo Civil, passa-se a proferir a seguinte decisão de saneamento e organização do processo. A proposta de eventual conciliação entre as partes restou prejudicada, conforme termo de audiência de fls. 187. O feito encontra-se em ordem e não existe nulidade a ser declarada. Questões processuais pendentes: Da preliminar de inépcia da petição inicial Salienta-se que este Juízo tem adotado o posicionamento de evitar ao máximo a extinção de processos por inépcia, não somente dando a oportunidade de emenda quando cabível, como também averiguando no caso concreto se a deficiência da petição é grave de tal maneira a inviabilizar o uso dos mecanismos de defesa pela parte adversa; de modo a prestigiar ao máximo o direito de ação da parte, bem como os princípios processuais da instrumentalidade, celeridade e eficiência. É certo, portanto, que a extinção de um processo por inépcia somente é possível quando a falha existente for de tal gravidade a ponto de implicar até mesmo óbice ao direito da parte contrária a um devido processo legal, contraditório e ampla defesa. As causas que levam à inépcia foram elencadas no § 1º, do artigo, 330, do Código de Processo Civil, transcrito na íntegra a seguir: "Art. 330. A petição inicial será indeferida quando: I - for inepta; [...]. § 1o Considera-se inepta a petição inicial quando: I - lhe faltar pedido ou causa de pedir; II - o pedido for indeterminado, ressalvadas as hipóteses legais em que se permite o pedido genérico; III - da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão; IV - contiver pedidos incompatíveis entre si." (Sem destaque no original). Com a ocorrência de tais hipóteses, não sendo mais possível o saneamento, disciplina o legislador que o processo deve ser extinto. Sobre a temática assim leciona Daniel Amorim Assumpção Neves comenta, in Manual de Direito Processual Civil, 4. ed., São Paulo: Método, 2012, p. 313: "O parágrafo único do artigo em comentário é o responsável por elencar as situações nas quais a petição inicial será considerada inepta: falta de pedido ou causa de pedir, da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão; pedido juridicamente impossível; pedidos incompatíveis entre si. Somados às partes, o pedido e a causa de pedir compõem os elementos que identificam a ação, sendo exigência expressa do art. 282, III e IV, do CPC a narração na petição inicial da causa de pedir e do pedido. A importância de tal descrição na petição inicial deriva da necessidade de fixação dos limites objetivos da ação e da pretensão do autor, sem o que o réu não poderá exercer ativamente seu direito de defesa. O julgamento do juiz também restará prejudicado caso o autor não indique em sua petição inicial a causa de pedir e o pedido, não se podendo respeitar o art. 460 do CPC. A petição inicial deve conter uma lógica entre os argumentos utilizados pelo autor e a conclusão a que chega quando formula seu pedido. Eventual incompatibilidade lógica gera o indeferimento da petição inicial. Não pode, por exemplo, narrar fatos e fundamentos jurídicos típicos da anulação de casamento - ser a parte um enfermo mental sem o necessário discernimento para os atos da vida civil (art. 1.548, I, do CC) e concluir requerendo o divórcio. A terceira causa de inépcia da petição inicial é a situação de pedido juridicamente impossível. Essa como sabido, é uma das condições da ação, e uma vez reconhecida de ofício pelo juiz acarretará o indeferimento da petição inicial. Segundo a doutrina tradicional, o pedido juridicamente impossível é aquele vedado pelo ordenamento jurídico, não podendo, por expressa previsão legal, ser concedido pelo juiz. Percebendo que o pedido não poderá, em abstrato, ser acolhido, de nada valerá o desenvolvimento do processo, o que em última análise geraria tão somente gasto de dinheiro e de tempo, tornando-o desnecessário e inútil. Diante dessa evidência, deve o juiz indeferir a petição inicial. É curiosa a opção legislativa de incluir apenas essa condição da ação como característica da inépcia da petição inicial, sendo que as outras duas ilegitimidade de parte e falta de interesse de agir -, apesar de também gerarem o indeferimento da petição inicial, não tornam a petição inicial inepta. Por fim, a petição inicial não poderá conter pedidos incompatíveis. É preciso atenção para essa causa de inépcia da petição inicial, considerando-se que nem toda espécie de cumulação exige a compatibilidade dos pedidos. Havendo cumulação imprópria (em sentido geral), ou seja, cumulação subsidiária ou cumulação alternativa, não há problema em coexistirem pedidos incompatíveis. Se o juiz somente pode conceder um entre os pedidos cumulados, estes podem ser incompatíveis, não havendo nenhuma razão para o indeferimento da petição inicial. Os pedidos incompatíveis, portanto, só geram indeferimento da petição inicial na cumulação própria simples e sucessiva, sendo que numa visão mais instrumentalista do processo seria caso de emenda da petição inicial, permitindo-se que o autor escolha entre os pedidos originariamente formulados". Pois bem, no caso específico em apreço não é possível vislumbrar o comprometimento da cognição e da defesa da parte requerida, já que está claro na inicial a descrição dos fatos, fundamentos jurídicos e o próprio pedido, não se vislumbrando

qualquer irregularidade passível de correção. Aliás, tanto é assim que a parte requerida pode analisar pormenorizadamente em sua peça os fatos narrados, impugnando aqueles que entendeu adequados. No tocante à alteração do valor inicialmente atribuído à causa, a parte requerente trouxe aos autos cópia do inquérito policial, evidenciando, em tese, os alegados prejuízos descritos, que foram descobertos após o ajuizamento da demanda. Também, é curial destacar que o inciso II, do § 1º, do artigo 324 do Código de Processo Civil autoriza a atribuição de valor genérico quando não for possível determinar, desde logo, as consequências do ato ou do fato, inexistindo, portanto, qualquer inépcia a ser declarada. Nesse diapasão, ressalta-se que há na inicial a menção de fatos expressos indicando a culpa da parte na hipótese, razão pela qual não está presente a inépcia mencionada. Assim, afasta-se a preliminar levantada. Da justiça gratuita postulada pela requerida Da análise do caso exposto é possível vislumbrar a existência de elementos evidenciando a falta dos pressupostos necessários para a concessão da gratuidade, razão pela qual é necessária a abertura de prazo para comprovação necessária, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil. Nesse diapasão, vislumbra-se que a parte requerente sequer informa qual é a sua profissão atual, o que afasta a alegada hipossuficiência Assim, previamente a análise do pedido de assistência judiciária gratuita formulado, com fulcro no artigo 99, § 2º, última parte, do Código de Processo Civil, bem como Súmula 481 do Superior Tribunal de Justiça, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte apresente, sob pena de indeferimento do benefício, documentos que demonstrem sua condição financeira, como, por exemplo: a) cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal; b) comprovante de renda mensal (holerite ou recibo de pagamento), inclusive do cônjuge, se caso for; c) cópia das últimas folhas da carteira de trabalho, inclusive do cônjuge, se caso for; d) cópias de extratos bancários de contas de sua titularidade, e de eventual cônjuge, dos últimos dois meses; e) cópia dos extratos de cartão de crédito, em havendo. A concessão (ou não) do benefício será decidida por ocasião da prolação da sentença. Da impugnação à concessão da justiça gratuita à requerente A parte requerida postula a revogação do benefício da justiça gratuita concedido à parte requerente. Inicialmente convém esclarecer que o polo ativo desta demanda é a pessoa jurídica denominada JM Comércio e Distribuidora de Cosméticos Eireli, que não se confunde com a pessoa física de sua sócia, de modo que é irrelevante o estilo de vida da sócia e/ou eventual cônjuge/convivente que, aliás, sequer restou comprovado nos autos pela requerida, que apenas fez alegações genéricas. Ademais, ao contrário do que sustenta a parte requerida, a parte requerente trouxe às fls. 31/33 a sua declaração de informações socioeconômicas e fiscais referente ao ano de 2020, que não foi impugnando especificamente, de modo que presume-se verdadeiro por força do artigo 341 do Código de Processo Civil. É imperioso destacar ainda que é ônus da parte requerida a prova de elementos que evidenciam a falta da alegada hipossuficiência da parte requerente para fins de revogação do benefício previamente concedido, do qual não se desincumbiu. Assim, rejeita-se o pedido de revogação da assistência judiciária gratuita concedida à parte requerente. Da intempestividade da impugnação à contestação De acordo com a certidão de fl. 250, o termo final para a apresentação de impugnação à contestação era dia 13 de outubro de 2021. Contudo, a petição de fls. 252/266 foi protocolada apenas no dia 14 de outubro de 2021, portanto, após o decurso do prazo legal. Assim, deixa-se de conhecer a impugnação à contestação de fls. 252/266, porquanto intempestiva. Do pedido de fls. 275/285 A advogada da parte requerida postulou a sua intimação pessoal porquanto a requerida não estaria mais respondendo suas mensagens por meio do aplicativo de whatsapp. Indefiro o pedido formulado, diante da ausência de previsão legal. Do segredo de justiça A parte requerida postula que o feito seja colocado em segredo de justiça. De acordo com o artigo 189 do Código de Processo Civil, tramitam em segredo de justiça: Art. 189. Os atos processuais são públicos, todavia tramitam em segredo de justiça os processos: I - em que o exija o interesse público ou social; II - que versem sobre casamento, separação de corpos, divórcio, separação, união estável, filiação, alimentos e guarda de crianças e adolescentes; III - em que constem dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade; IV - que versem sobre arbitragem, inclusive sobre cumprimento de carta arbitral, desde que a confidencialidade estipulada na arbitragem seja comprovada perante o juízo. § 1º O direito de consultar os autos de processo que tramite em segredo de justiça e de pedir certidões de seus atos é restrito às partes e aos seus procuradores. § 2º O terceiro que demonstrar interesse jurídico pode requerer ao juiz certidão do dispositivo da sentença, bem como de inventário e de partilha resultantes de divórcio ou separação. No caso telado, entende este juízo que está presente a hipótese do inciso III, do artigo 189 do Código de Processo Civil, porquanto existente informações/alegações que versam sobre a intimidade pessoal da parte requerente e seu patrono. Assim, defiro o pedido de tramitação em segredo de justiça. À escrivania para as anotações necessárias. Do pedido de expedição de ofício ao MPE e OAB/MS Indefiro os pedidos de fl. 174 porquanto inexiste qualquer impossibilidade da parte postular, nas referidas instituições, a apuração de eventual ilícito penal e ético supostamente praticado pela advogada da parte requerida. Da reconvenção A parte requerida apresentou reconvenção em face da sócia da parte requerente, Sra. Jussara e de Wagner Leão do Carmo, objetivando a condenação dos reconvindos ao pagamento de indenização por danos morais, “em função da omissão da veracidade dos fatos, omissão de documentos e qualificações caluniosas constantes no petitório inicial [...]” e a aplicação das penalidades da litigância de má-fé. Segundo o artigo 343, § 3º, do Código de Processo Civil, “a reconvenção pode ser proposta contra o autor e terceiro”. No caso telado, a parte reconvinte ajuizou reconvenção contra dois terceiros, estranhos à ação principal, na qual figura como parte requerente/reconvinda, a pessoa jurídica denominada JM Comércio e Distribuidora de Cosméticos Eireli. O artigo 49-A do Código Civil estabelece essa distinção expressamente, verbis: Art. 49-A. A pessoa jurídica não se confunde com os seus sócios, associados, instituidores ou administradores. Assim, considerando a previsão dos artigos 9º e 10 do Código de Processo Civil, no sentido de que previamente a uma decisão o magistrado deve oportunizar às partes que se manifestem acerca da matéria objeto do decisum, de modo a dar efetividade ao princípio da cooperação que rege o ordenamento processual vigente (art. 6º do CPC), INTIMEM-SE as partes para, no prazo de dez dias, manifestarem-se acerca de ilegitimidade passiva dos reconvindos e, consequentemente, extinção do processo, considerando que a pessoa jurídica não comete crime de opinião (art. 37, § 6º e art. 225, § 3º, da Constituição Federal). Delimitação das questões de fato controvertidas: Inicialmente é curial destacar que a presente demanda versa sobre o pedido de indenização de danos materiais e morais decorrentes do alegado cancelamento de boletos bancários que, em tese, teriam sido realizados pela parte requerida, com o recebimento desses valores em sua conta corrente e de seu filho. Qualquer outra discussão sobre fatos alheios aos delimitados na inicial não são objeto desta demanda e não serão considerados para fins de saneamento, instrução e sentença deste feito. Portanto, alegações que fujam à causa de pedir desta demanda, são irrelevantes para o presente feito, devendo ser evitadas, até mesmo por lealdade processual e pelo princípio da cooperação. O direito de ação é assegurado pela Constituição Federal, cabendo à parte o interesse em promover ou não ação que entende devido, devendo, contudo, respeitar os limites do processo. Feitas essas considerações, passa-se aos pontos (in)controvertidos. É incontroverso nestes autos que a parte requerida efetuava a baixa dos boletos, o que restou reconhecido na defesa (fl. 209), sendo necessário averiguar se essa conduta era ou não à mando da sócia da parte requerente. São fixados os seguintes pontos controvertidos: a) a parte requerente, por meio de sua sócia/prepostos, determinava que a parte requerida efetuasse a baixa dos boletos; b) o pagamento desses boletos em conta corrente/poupança da parte requerida e seu filho; c) a existência de litigância de má-fé da parte requerente; d) a extensão dos danos materiais; Delimitação das questões de direito relevantes: A relação jurídica mantida entre as partes litigantes encontra-se regulamentada pelo Código

Civil, de modo que os ônus probante deve ser distribuído segundo as regras gerais estipuladas na legislação civilista (Código de Processo Civil). Assim, incumbe ao autor provar os fatos constitutivos de seu direito e ao réu provar os fatos impeditivos, extintivos e modificativos do direito autoral, nos termos do artigo 373 do CPC. Ainda, tem-se que a questão jurídica discutida pelas partes será analisada por este Juízo a luz dos artigos 186 e 927 do Código Civil. Produção das provas: Extrai-se dos autos que foi postulada a produção de prova oral e documental, havendo manifesta necessidade de sua produção para esclarecimento dos fatos e formação da convicção deste julgador. Assim, nos termos do artigo 357, inciso V, do Código de Processo Civil, designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 03 de AGOSTO de 2022, às 14 horas, a qual deverão comparecer as partes, seus procuradores e as testemunhas arroladas. Na presente audiência após nova tentativa de conciliação, serão colhidos os depoimentos do perito e dos assistentes técnicos, quando for o caso; os depoimentos pessoais das partes, quando requeridos e inquiridas as testemunhas arroladas pelo autor e depois pelo réu (artigo 361, do CPC). Finda a instrução serão abertos os debates, ou substituídos os mesmos por apresentação de memoriais, para razões finais por escrito, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias (artigo 364, § 2º, do CPC). As partes deverão depositar em juízo o rol de testemunhas, com os dados descritos no artigo 450, do Código de Processo Civil, em até 10 (dez) dias, contados da intimação do presente despacho (artigo 357, § 4º, do CPC), dispensando-se a intimação da testemunha pelo juízo (artigo 455, do CPC). Cabem aos procuradores das partes informar ou intimar a testemunha que arrolar, do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, nos termos do artigo 455 do Código de Processo Civil. Excepcionalmente, a intimação pelo Juízo será realizada, mediante pedido expresso nesse sentido, nas hipóteses elencadas no § 4º desse artigo. Defere-se, ainda, o depoimento pessoal da representante da parte requerente, que deverá ser intimada pessoalmente para comparecimento à audiência. Ressalte-se que referido depoimento está limitado ao objeto desta demanda, sendo indeferido qualquer questionamento que diga respeito à intimidade da vida da sócia da requerente, sob pena de multa por litigância de má-fé (art. 81, V, do Código de Processo Civil). Defiro, outrossim, o pedido de expedição de ofício ao Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, para que remeta a este juízo os extratos bancários da parte requerida no período de 01/03/2020 a 22/02/2021. Indefiro o pedido de expedição de ofício para apresentação de extratos bancários do filho da requerida, por não ser parte no presente processo, não podendo, portanto, sofrer os danos decorrentes da quebra de sigilo bancário. Por fim, ressalta-se que a gravação indicada pela parte requerente não está acessível a este juízo, sendo imprescindível a juntada por meio de CD ou pendrive. Assim, nos termos do artigo 12, § 1º, do Provimento n. 70/2012 do Tribunal de Justiça, concedo à parte requerida o prazo de 10 (dez) dias para a sua juntada por meio físico. Ressalte-se que eventual ilegalidade da prova será analisada por ocasião da prolação da sentença, diante da impossibilidade deste juízo de analisa-la pelo link informado, conforme já fundamentado. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0807339-32.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0808708-32.2019.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Thiago Machado Grillo

ADV: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)

ADV: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA (OAB 12480/MS)

Em razão do assinalado, DEFIRO o pedido da parte exequente no sentido de realizar pesquisa no Sistema Renajud sobre a existência de eventual veículo de propriedade da parte executada passível de penhora. Efetivada a pesquisa, manifeste-se a parte exequente, no prazo legal de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0807750-75.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar**

Autor: D.B.G.O. - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER PAULINO (OAB 14995A/MT)

ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGA-SE PROCEDENTE o pedido contido na inicial desta Ação DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, promovida por Davi Barbosa Gomes de Oliveira, em desfavor de Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico, para o fim de, confirmando a tutela de urgência previamente concedida, CONDENAR a parte requerida a autorizar a realização do exame denominado exoma completo. Pela sucumbência, condena-se a parte requerida ao pagamento das custas processuais. Ainda, considerando a singeleza da causa, o curto tempo exigido para tal desiderato, que o feito está julgado antecipadamente, que não foi necessária a realização de instrução, bem como que o serviço foi prestado no mesmo local do domicílio, condena-se a parte requerida ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte requerente, arbitrados nesta oportunidade em R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), nos termos do artigo 85, § 8º, do Código de Processo Civil. Tal valor deverá ser corrigido monetariamente pelo IGPM, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, a partir da data do arbitramento, e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do trânsito em julgado, nos termos do artigo 85, § 16, do Código de Processo Civil. Julga-se extinto este feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

**Processo 0808795-95.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Exeqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

Dessa forma, DEFIRO o pedido para realização de busca no Sistema Infojud. Fica autorizado o procedimento necessário para o protocolo do pedido no sistema, com o objetivo de requisitar a última declaração do imposto de renda da parte executada, passando o feito a tramitar em segredo de justiça. Instruído os autos com a documentação necessária e certificada a resposta no sistema, vista dos autos em favor da parte exequente, para manifestação no prazo legal de 05 (cinco) dias. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0810263-21.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Exeqte: Luiz Arnaldo Alvarenga

ADV: ELIZETE CORREA DOS SANTOS (OAB 19416/MS)

ADV: JOSÉ GONDIM DOS SANTOS (OAB 9348/MS)

Vistos etc. Concedo o prazo solicitado para cumprimento do ato. Decorrido o prazo sem a efetiva providência da parte, certifique-se e nova conclusão. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0810613-38.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais**

Exeqte: Condomínio Residencial Leonel Brizola II

ADV: THIAGO MARTINEZ ROCHA (OAB 21008/MS)

ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)

DETERMINO que sejam realizadas diligências para fins de localização do endereço da parte passiva, exclusivamente por intermédio dos meios eletrônicos de pesquisa disponíveis neste Juízo para o caso concreto (INFOJUD e SISBAJUD, que são suficientes a conferir a adoção dos meios úteis e efetivos de obtenção do endereço), por força do disposto no artigo 319, § 1º, do Código de Processo Civil. Com o resultado, havendo a informação de endereço ainda não diligenciado nos autos, expeça-se a carta ou mandado de citação ou intimação, conforme o caso. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0811329-70.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Exeqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

Em razão do assinalado, DEFIRO o pedido da parte exequente no sentido de realizar pesquisa no Sistema Renajud sobre a existência de eventual veículo de propriedade da parte executada passível de penhora. Efetivada a pesquisa, manifeste-se a parte exequente, no prazo legal de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0812354-60.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

Dessa forma, DEFIRO o pedido para realização de busca no Sistema Infojud. Fica autorizado o procedimento necessário para o protocolo do pedido no sistema, com o objetivo de requisitar a última declaração do imposto de renda da parte executada, passando o feito a tramitar em segredo de justiça. Instruído os autos com a documentação necessária e certificada a resposta no sistema, vista dos autos em favor da parte exequente, para manifestação no prazo legal de 05 (cinco) dias. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0812810-63.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Exeqte: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

Em razão do assinalado, DEFIRO o pedido da parte exequente no sentido de realizar pesquisa nos Sistemas Renajud e Infojud sobre a existência de eventual veículo de propriedade da parte executada passível de penhora, bem como para requisitar as cinco últimas declarações do imposto de renda da parte executada, passando o feito a tramitar em segredo de justiça. Efetivadas as pesquisas, manifeste-se a parte exequente, no prazo legal de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0813206-40.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Serviços Hospitalares**

Exeqte: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico - Giummarresi, Dorval e Advogados Associados

ADV: JOSÉ ANTÔNIO MELQUIADES (OAB 19035/MS)

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

Defiro o pedido de fls. 179. Proceda-se conforme requerido. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0813296-53.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Cássia Fátima de Emílio - Reqdo: Brookfield Incorporações S/A e outro

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: TATIANA MARIA MELLO DE LIMA (OAB 15118/DF)

ADV: CÁSSIA FÁTIMA DE EMÍLIO (OAB 15523/MS)

ADV: RODRIGO BADARÓ DE CASTRO (OAB 2221A/DF)

Logo, nega-se provimento ao pedido de embargos de declaração, mantendo-se a sentença incólume. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

**Processo 0813430-75.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Anderson da Silva Guedes - Ré: Águas Guariroba S.A.

ADV: MARCUS VINÍCIUS VARGAS WEILER (OAB 23443/MS)

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 154132/SP)

ADV: FELIPE QUINTELA TORRES DE LIMA (OAB 19769/MS)

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)

ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no disposto nos artigos 186 e 927 do Código Civil, JULGA-SE IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial desta Ação DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO c/c indenização por danos morais, promovida por Anderson da Silva Guedes, em desfavor de Águas Guariroba S.A., porquanto restou evidenciado nos autos a licitude da cobrança realizada pela parte requerida. Pela sucumbência, condena-se a parte requerente ao pagamento das custas processuais. Ainda, considerando a singeleza da causa (causa padrão, sem grande complexidade), a simplicidade das provas produzidas (em mutirão), o curto tempo exigido para tal desiderato, bem como que o serviço foi prestado no mesmo local de seu domicílio, condena-se a parte requerente ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte requerida,arbitrados nesta oportunidade em R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), nos termos do artigo 85, § 8º, do Código de Processo Civil. Tal valor deverá ser corrigido monetariamente pelo IGPM, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, a partir da data do arbitramento, e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do trânsito em julgado, nos termos do artigo 85, § 16, do Código de Processo Civil. No entanto, em virtude da concessão da assistência judiciária gratuita, a cobrança das custas processuais e dos referidos honorários fica condicionada a prova de que a parte requerente tem condições de adimplir o valor respectivo sem prejuízo de seu sustento próprio e de sua família, no prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 98, § 3º do Código de Processo. Julga-se extinto este feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

**Processo 0815201-93.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução**

Autor: Brunno Araújo Batista - Réu: Edinei Bilaia Borges

ADV: DANIEL IACHEL PASQUALOTTO (OAB 19600A/MS)

ADV: LUANA GODOI DA COSTA (OAB 19114/MS)

ADV: LUIZ LEMOS DE SOUZA BRITO FILHO (OAB 21121A/MS)

ADV: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)
ADV: GUSTAVO BITTENCOURT VIEIRA (OAB 13930/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do Laudo Pericial de fls. 281/320.

**Processo 0816350-51.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de medicamentos**

Reqte: Kélyta Oliveira Gueiros - Réu: Unimed do Estado do Parana - Federação Estadual das Cooperativas Médicas
ADV: PATRÍCIA KLASSEN (OAB 27974/PR)
ADV: PEDRO DE OLIVEIRA GUEIROS (OAB 15735/MS)
ADV: GABRIEL GODOI DE PAULA (OAB 17343/MS)
ADV: GABRIEL GEOVANE DULABA MARCONDES (OAB 112223/PR)

Através do presente ato, intima-se a parte autora para que fique ciente do teor da petição e documentos de fls. 591-595.

**Processo 0817159-41.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Dileusa Brito Esquivel
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

01. Estando preenchidos os requisitos essenciais e instruída a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da demanda, designe-se audiência de conciliação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos. 02.CITE-SE a parte requerida, na forma declinada na inicial (em sendo necessária, inclusive fica autorizada a expedição de carta precatória), com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 334, do CPC. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340, também do CPC. 03.A parte requerente deverá ser intimada para comparecimento, na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3º, do CPC). 04.As partes deverão comparecer pessoalmente na audiência de conciliação, acompanhadas de advogado ou Defensor Público (art. 334, § 9º, do CPC), ficando ressaltado que a ausência injustificada será considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, punível com multa processual de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, em favor do Estado, conforme disposto nos § 7º e 8º, do artigo 334, do CPC. 05.Ressalta-se que em caso de no caso de impossibilidade de comparecer pessoalmente, "a parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir", nos termos do § 10, do artigo 334 do CPC. 06.Consigne-se na carta ou no mandado de citação que a parte requerida poderá, nos termos do artigo 335, do CPC, oferecer defesa (contestação/reconvenção), por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação (quando não houver autocomposição ou qualquer das partes não comparecer) ou do protocolo de pedido de cancelamento da audiência de conciliação, que deverá ser feito por escrito e com até 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência. (art. 334, § 5º, do CPC). 07.Se for o caso de citação por edital ou então citação por carta precatória, fica dispensada a designação de audiência mencionada. 08.A via digitalmente assinada da presente decisão poderá servir como mandado. 09.Restando impossibilitada a audiência de conciliação por qualquer motivo, prossiga-se citando a parte contrária para oferecer defesa independentemente da conciliação, com a contagem do prazo nos termos do artigo 231, inciso I, do Código de Processo Civil. 10.Apresentada a defesa ou decorrido o prazo para tal fim, tornem o feito concluso para análise. 11.Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte requerente. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0817281-59.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autora: Thereza Rosa do Nascimento - Réu: Consorcio Guaicurus SA - Viação Cidade Morena Ltda
ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)

Através do presente ato, intima-se os réus para apresentarem suas alegações finais, bem como para, querendo, manifestarem sobre o documento juntado pela parte autora às fls. 346-366, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0818206-21.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Gilcênia Velasco de Carvalho Moraes - Réu: Universidade Anhanguera - Uniderp
ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889B/MT)
ADV: PAULO DA CRUZ DUARTE (OAB 14467/MS)
ADV: MAIKOL WEBER MANSOUR (OAB 23509/MS)

Expediente: Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do retorno dos autos do TJMS.

**Processo 0818945-57.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Jonielson da Costa Oliveira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: VANESSA VIDAL FARIAS (OAB 23830/MS)

Expediente: Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do comprovante de pagamento dfls. 261/267.

**Processo 0819566-25.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT**

Exeqte: Eugenio Sebastião Ribeiro - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RAIANE MIRIAN RODRIGUES DA SILVA SOUSA (OAB 23905/MS)
ADV: JERUZA DE FÁTIMA AJALA LOUBET (OAB 18750/MS)
ADV: HELEN CRISTINA CABRAL FERREIRA (OAB 11782/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO este processo, com fundamento ao que dispõe o artigo 526, § 3º, do Código de Processo Civil. Custas finais, em existindo, pela parte requerida. Autorizo o levantamento do valor depositado, em favor da parte requerente, com os rendimentos que houver. Certifique-se o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

**Processo 0819719-24.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT**

Exeqte: Helton Phellyp Bichofe - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
ADV: CLEISON BAEVÊ DE SOUZA (OAB 25410/MS)

01.Passa-se à fase de CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. Anote-se, na autuação do feito e no sistema (evolução de classe). 02. Face ao requerimento do credor (art. 523, do CPC), preenchidos os requisitos do artigo 524, do Código de Processo

Civil, INTIME-SE a parte devedora através de seu advogado, pela imprensa, ou, na falta deste, o seu representante legal ou pessoalmente, por mandado, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, efetuando o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. 03.Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 04.Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), bem como honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil. 05.Transcorrido o prazo do artigo 523 do Código de Processo Civil, mediante o recolhimento das taxas respectivas, poderá a parte credora requerer diretamente ao Cartório a expedição de certidão, nos termos do artigo 517 do CPC, que servirá também para os fins previstos no artigo 782, § 3º, desse mesmo códex. 06. Se a parte executada, revel, tiver sido citada por edital na fase de conhecimento, proceda-se à intimação desta também por meio de edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Sem prejuízo, intime-se da Curadoria Especial. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0820353-49.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Christianni Menezes da Anunciação - Réu: Paulo Renato Vieira da Costa - Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS - Agência Municipal de Transportes e Trânsito - AGETRAN - Paulo Renato Vieira da Costa

ADV: HUDEYLSON CAIRO ESCOBAR SANTANA (OAB 17722/MS)

Ante o exposto, declara-se este Juízo incompetente para o processamento da presente demanda e, em consequência, declina-se da competência mencionada a uma das Varas da Fazenda Pública desta Capital, a qual o feito deve ser distribuído. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0820497-91.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Serviços Hospitalares**

Exeqte: U.C.G.M.C.T.M. - G.D.A.A.

ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

Defiro o pedido de fls. 159/160. Proceda-se conforme requerido, nos termos da decisão de fls. 142/143. Frise-se que a pesquisa deverá compreender somente as Declarações Sobre Operações Imobiliárias (DOI) desde o ano de 2018. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0820497-91.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Serviços Hospitalares**

Exeqte: U.C.G.M.C.T.M. - G.D.A.A.

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

Intimação da parte exequente para manifestação, no prazo legal de 05 (cinco) dias, acerca das informações de fls. 162/163.

**Processo 0820875-76.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Madalena Santos da Costa - Josoel da Costa Fernandes

ADV: GILMAR GUTIERRES FILHO (OAB 23641/MS)

ADV: HIGOR UTINÓI DE OLIVEIRA (OAB 15400/MS)

Assim, determino que a parte requerente EMENDE a petição inicial para adequar o valor da causa ao proveito econômico redundante da eventual procedência de seu pedido, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 321 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do processo. 02.Observa-se, ainda, que na petição inicial consta como parte requerente apenas a pessoa de Josoel da Costa Fernandes, representado por Madalena Santos da Costa. Todavia, observa-se dos documentos de fls. 26 e 30/31 que a procuração outorgada e a declaração de hipossuficiência e residência encontram-se em nome da pessoa denominada Madalena que, frise-se, não é parte neste feito. Assim, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a sua representação, sob pena de extinção, nos termos do artigo 76, § 1º, I, do Código de Processo Civil. 03.Da análise do caso exposto é possível vislumbrar a existência de elementos evidenciando a falta dos pressupostos necessários para a concessão da gratuidade, razão pela qual é necessária a abertura de prazo para comprovação necessária, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil. Nesse diapasão, vislumbra-se que a parte requerente qualifica-se como vendedor (fls. 27/28), sem que tenha apresentado seus comprovantes de rendimentos, o que afasta a alegada hipossuficiência. Assim, previamente a análise do pedido de assistência judiciária gratuita formulado, com fulcro no artigo 99, § 2º, última parte, do Código de Processo Civil, bem como Súmula 481 do Superior Tribunal de Justiça, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte apresente, sob pena de indeferimento do benefício, documentos que demonstrem sua condição financeira, como, por exemplo: a) cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal; b) comprovante de renda mensal (holerite ou recibo de pagamento), inclusive do cônjuge, se caso for; c) cópia das últimas folhas da carteira de trabalho, inclusive do cônjuge, se caso for; d) cópias de extratos bancários de contas de sua titularidade, e de eventual cônjuge, dos últimos dois meses; e) cópia dos extratos de cartão de crédito, em havendo. Ou, no mesmo prazo, deverá recolher as custas e despesas processuais. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0822267-32.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Intimação da parte exequente acerca das informações de fls. 325/327 para que, no prazo de 15 dias, requeira o que entender de direito.

**Processo 0822800-15.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autora: Maria Cristina Zorzeto

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

DETERMINO que sejam realizadas diligências para fins de localização do endereço da parte passiva, exclusivamente por intermédio dos meios eletrônicos de pesquisa disponíveis neste Juízo para o caso concreto (INFOJUD e SISBAJUD, que são suficientes a conferir a adoção dos meios úteis e efetivos de obtenção do endereço), por força do disposto no artigo 319, § 1º, do Código de Processo Civil. Com o resultado, havendo a informação de endereço ainda não diligenciado nos autos, expeça-se a carta ou mandado de citação ou intimação, conforme o caso. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0822988-42.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0822991-94.2018.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Eunice Conceição Torres Romero

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Expediente: Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do retorno dos autos do TJMS.

**Processo 0823554-54.2019.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Concessão**

Autor: Ailton Escobar da Silva

ADV: FABIANA DE MORAES CANTERO E OLIVEIRA (OAB 10656/MS)

ADV: ADRIANA CANTERO MELLO (OAB 15500/MS)

Presentes os requisitos do artigo 534, recebo o requerimento do credor. Assim, passa-se à fase de CUMPRIMENTO DA SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. Anote-se, na autuação do feito e no sistema (evolução de classe). Intime-se a parte executada, por intermédio do Sistema Hermes - Malote Digital do Conselho Nacional de Justiça, para, querendo, opor impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 535 Código de Processo Civil. Certificado o não oferecimento de impugnação, requisite-se o pagamento por intermédio do Exmo. Presidente do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (artigo 535, § 3º, inciso I, do CPC). Defiro o destaque dos honorários contratuais. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0823905-37.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Exeqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

Dessa forma, DEFIRO o pedido para realização de busca no Sistema Infojud. Fica autorizado o procedimento necessário para o protocolo do pedido no sistema, com o objetivo de requisitar a última declaração do imposto de renda da parte executada, passando o feito a tramitar em segredo de justiça. Instruído os autos com a documentação necessária e certificada a resposta no sistema, vista dos autos em favor da parte exequente, para manifestação no prazo legal de 05 (cinco) dias. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0824102-84.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

Dessa forma, DEFIRO o pedido para realização de busca no Sistema Infojud. Fica autorizado o procedimento necessário para o protocolo do pedido no sistema, com o objetivo de requisitar a última declaração do imposto de renda da parte executada, passando o feito a tramitar em segredo de justiça. Instruído os autos com a documentação necessária e certificada a resposta no sistema, vista dos autos em favor da parte exequente, para manifestação no prazo legal de 05 (cinco) dias. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0824310-73.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Exeqte: U.C.D.B.U.

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

Dessa forma, DEFIRO o pedido para realização de busca no Sistema Infojud. Fica autorizado o procedimento necessário para o protocolo do pedido no sistema, com o objetivo de requisitar a última declaração do imposto de renda da parte executada, passando o feito a tramitar em segredo de justiça. Instruído os autos com a documentação necessária e certificada a resposta no sistema, vista dos autos em favor da parte exequente, para manifestação no prazo legal de 05 (cinco) dias. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0825450-40.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Responsabilidade Civil**

Autor: Gabriel Marcos Vit - Réu: Raffi & Raffi Ltda-me (Vetta Veículos) - Pedro André Scaff Raffi - Monique de Paula Scaff Raffi

ADV: LEONARDO FURTADO LOUBET (OAB 9444/MS)

ADV: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)

ADV: VINÍCIUS BETFUER PEIXOTO (OAB 24104/MS)

ADV: BEATRIZ CICALISE RODRIGUES (OAB 20577/MS)

ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

ADV: MONIQUE DE PAULA SCAFF RAFFI (OAB 6737/MS)

ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no disposto nos artigos 186 e 927 do Código Civil, JULGA-SE PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na inicial desta Ação DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C COM OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, promovida por Gabriel Marcos Vit, para o fim de CONDENAR os requeridos Pedro André Scaff Raffi e Raffi Raffi Ltda-me (Vetta Veículos) ao pagamento de indenização por danos materiais à parte requerente, no valor de R$ 23.470,12 (vinte e três mil quatrocentos e setenta reais e doze centavos), corrigida monetariamente pelo IGPM-FGV desde o desembolso, bem como acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação, bem como CONDENAR os requeridos Monique de Paula Scaff Raffi, Pedro André Scaff Raffi e Raffi Raffi Ltda-me (Vetta Veículos), ao pagamento de indenização por danos materiais à parte requerente, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigida monetariamente pelo IGPM-FGV desde o desembolso, bem como acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação. Tendo em vista que a sucumbência no caso telado foi recíproca, condenam-se ambas as partes ao pagamento das custas processuais, na proporção de 70% (setenta por cento) para a requerida e 30% (trinta por cento) para a requerente. Ainda, considerando a natureza da causa, o tempo exigido para tal desiderato, que foi necessária a realização de instrução (prova oral e pericial), bem como que o serviço foi prestado no mesmo local do domicílio, condenam-se as partes ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados nesta oportunidade em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do artigo 85, § 2º, do CPC. Desse percentual, 70% (setenta por cento) será devido pela parte requerida aos patronos da parte requerente e 30% (trinta por cento) será devido pela parte requerente aos patronos da parte requerida. No entanto, em virtude da concessão da assistência judiciária gratuita, a cobrança das custas processuais e dos referidos honorários fica condicionada à prova de que a requerida tem condições de adimplir o valor respectivo sem prejuízo de seu sustento próprio e de sua família, no prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 98, § 3º do Código de Processo. Julga-se extinto este feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

**Processo 0827862-65.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0837096-08.2020.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Edson Leandro Chaves

ADV: MATHEUS HENRIQUE OLIVEIRA DE MENEZES (OAB 22850/MS)

Intimação do exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 36.

**Processo 0830614-10.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Duplicata**

Autora: Industria de Moveis Leão Ltda

ADV: MARCO ANTONIO DOMINGUES VALADARES (OAB 40819/PR)

DETERMINO que sejam realizadas diligências para fins de localização do endereço da sócia Helga Santana de Oliveira, exclusivamente por intermédio dos meios eletrônicos de pesquisa disponíveis neste Juízo para o caso concreto (INFOJUD e SISBAJUD, que são suficientes a conferir a adoção dos meios úteis e efetivos de obtenção do endereço), por força do disposto no artigo 319, § 1º, do Código de Processo Civil. Com o resultado, havendo a informação de endereço ainda não diligenciado nos autos, expeça-se a carta ou mandado de citação ou intimação, conforme o caso. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0831500-82.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0804442-12.2013.8.12.0001) - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Correção Monetária**

Autor: Sílvio Ricardo Soares Bezerra

ADV: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454/MS)

Vistos etc. Informe a parte requerente se ainda persiste o interesse na prova oral que menciona à fl. 101, no prazo de 05 (cinco) dias. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0833037-11.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Espólio de Jorge Elias Zahran e outro

ADV: JAQUELINE SIMONE BARBOSA PEREIRA (OAB 11790/MS)

ADV: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)

Em razão do assinalado, DEFIRO o pedido da parte exequente no sentido de realizar pesquisa no Sistema Renajud sobre a existência de eventual veículo de propriedade da parte executada passível de penhora. Efetivada a pesquisa, manifeste-se a parte exequente, no prazo legal de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Sem prejuízo, esclareça a parte exequente seu pedido de expedição de alvará, tendo em vista que a tentativa de bloqueio por intermédio do Sistema Sisbajud restou infrutífera, já que os valores bloqueados, por serem ínfimos, foram desbloqueados, não havendo, portanto, valores a serem levantados. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0833717-69.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia**

Exeqte: KOZI SUZUKI

ADV: VANDERLAN DA SILVA QUEIROZ (OAB 3065/MS)

ADV: ELVISLEY SILVEIRA DE QUEIROZ (OAB 8988/MS)

Em razão do assinalado, DEFIRO o pedido da parte exequente no sentido de realizar pesquisa nos Sistemas Renajud e Infojud sobre a existência de eventual veículo de propriedade da parte executada passível de penhora, bem como para requisitar a última declaração do imposto de renda da parte executada, passando o feito a tramitar em segredo de justiça. Efetivadas as pesquisas, manifeste-se a parte exequente, no prazo legal de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0833741-24.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Manoel José Rezende Nogueira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem suas alegações finais.

**Processo 0834106-10.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autora: Associação de Proteção Veicular e Serviços Sociais - Réu: Alyson Elias Pereira Gonçalves de Souza - Ari Pereira da Cruz

ADV: JOSE MARCIO DE ALMEIDA (OAB 67657/MG)

ADV: ALICE FRANCO SABADINI (OAB 163773/MG)

ADV: JACOB NOGUEIRA BENEVIDES PINTO (OAB 13962/MS)

HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento ao que dispõe o artigo 840 e seguintes do Código Civil, o termo de acordo celebrado entre as partes litigantes às fls. 192-194, recomendando que se cumpra fielmente o que nele se contém. Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, a teor do disposto no artigo 90, § 3º, do CPC. Certifique-se de imediato o trânsito em julgado, pois inexiste interesse processual na interposição de recurso. Dê-se baixa na distribuição, ficando deferido eventual pedido de extração de documentos que instruem o presente feito, com as cautelas e substituições de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

**Processo 0834748-22.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

Dessa forma, DEFIRO o pedido para realização de busca no Sistema Infojud. Fica autorizado o procedimento necessário para o protocolo do pedido no sistema, com o objetivo de requisitar a última declaração do imposto de renda da parte executada, passando o feito a tramitar em segredo de justiça. Instruído os autos com a documentação necessária e certificada a resposta no sistema, vista dos autos em favor da parte exequente, para manifestação no prazo legal de 05 (cinco) dias. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0836389-74.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação**

Exeqte: Laurice Barcelo da Silva - Exectdo: Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social - Anapps

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 40004/RS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO este processo, com fundamento ao que dispõe o artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas finais, em existindo, pela parte executada. Certifique-se o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. Levantem-se todas as constrições realizadas nos autos, em sendo o caso. Eventuais baixas em Instituições de Proteção de Crédito são de responsabilidade exclusiva do exequente. Autorizo que seja levantado, em favor da parte exequente, o valor depositado nos autos. P.R. I. C. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

**Processo 0836789-54.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Exeqte: Vanessa Lima de Oliveira - Tiago Dias Lessonier - Vinícius Rosi - Exectda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: TIAGO DIAS LESSONIER (OAB 15993/MS)

ADV: VINÍCIUS ROSI (OAB 16567/MS)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO este processo, com fundamento ao que dispõe o artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas finais, em existindo, pela parte executada. Certifique-se o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. Levantem-se todas as constrições realizadas nos autos, em sendo o caso. Eventuais baixas em Instituições de Proteção de Crédito são de responsabilidade exclusiva do exequente. Autorizo que seja levantado, em favor da parte exequente, o valor depositado nos autos. P.R. I. C. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

**Processo 0839455-28.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0807840-54.2019.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Rodrigo Beck Pereira

ADV: RODRIGO BECK PEREIRA (OAB 11264/MS)

Em razão do assinalado, DEFIRO o pedido da parte exequente no sentido de realizar pesquisa no Sistema Renajud sobre a existência de eventual veículo de propriedade da parte executada passível de penhora. Efetivada a pesquisa, manifeste-se a parte exequente, no prazo legal de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0839795-69.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento**

Autor: Mario Portilho de Souza

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Expediente: Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do laudo pericial de fls. 132/140.

**Processo 0840447-28.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inadimplemento**

Exeqte: São Francisco Sistemas de Saúde S/e Ltda.

ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

01.Com fulcro no disposto nos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, atendendo ao pedido da parte exequente, determino o bloqueio “on line” de valores disponíveis em eventuais contas correntes da parte executada, por intermédio do Sistema SisbaJud, com objetivo de garantia do valor exequendo. 02.Ficam autorizados os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema, passando o feito a tramitar em segredo de justiça. 03.Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, transfira-se o valor bloqueado para a Conta Única e intime-se a parte executada sobre o ocorrido (na pessoa de seu advogado ou pessoalmente caso não esteja representado nos autos), cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Civil. Fica dispensada a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, §5º, do Código de Processo Civil, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. 04.O Sistema Renajud é uma ferramenta eletrônica disponibilizada pelo Departamento Nacional de Trânsito em favor do Poder Judiciário, que possibilita a efetivação de ordens judiciais de restrições de veículos cadastrados no Registro Nacional de Veículos Automotores Renavam, em tempo real. As ordens judiciais de restrições se referem a transferência, licenciamento e circulação dos veículos. Da mesma forma, o sistema também permite a consulta da existência de veículos, o que corrobora no sentido de dinamizar o desfecho dos processos, razão pela qual deve ser prestigiado pelo Poder Judiciário à luz do princípio da celeridade e efetividade processual, hoje alçado ao status de garantia fundamental (art.5º, LVIII, CF). O Sistema Infojud, por sua vez, disponibiliza declarações do Imposto de Renda da parte executada, para fins de localização de bens passíveis de penhora. A realização da consulta pelo Juízo nos Sistemas Infojud e Renajud poderá ser deferida independentemente do esgotamento das diligências na busca de bens a serem penhorados, conforme orientação sedimentada pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, senão vejamos: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. SISTEMA INFOJUD. ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS. DESNECESSIDADE. 1. Com a entrada em vigor da Lei 11.382/2006, e como resultado das inovações nela tratadas, houve evolução para prestigiar a efetividade da Execução, de modo que a apreensão judicial de dinheiro, mediante o sistema eletrônico denominado Bacen-Jud, passou a ser medida primordial, independentemente da demonstração relativa à inexistência de outros bens. 2. Atualmente, a questão se encontra pacificada, nos termos do precedente fixado pela Corte Especial do STJ, no julgamento do REsp 1.112.943/MA, sujeito ao rito dos recursos repetitivos. 3. O Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento do REsp 1.184.765/PA, de relatoria do Ministro Luiz Fux, processado sob o rito dos recursos repetitivos, firmou que “a utilização do Sistema BACEN-JUD, no período posterior à vacatio legis da Lei 11.382/2006 (21/1/2007), prescinde do exaurimento de diligências extrajudiciais, por parte do exequente, a fim de se autorizar o bloqueio eletrônico de depósitos ou aplicações financeiras”. 4. O STJ posiciona-se no sentido de que o entendimento adotado para o Bacen-Jud deve ser aplicado ao Renajud e ao Infojud, haja vista que são meios colocados à disposição dos credores para simplificar e agilizar a busca de bens aptos a satisfazer os créditos executados. Nesse sentido: AgRg no REsp 1.322.436, Rel. Min. Assusete Magalhães, DJe 17.8.2015; REsp 1.522.644, Rel. Min. Humberto Martins, DJe 1º/7/2015; AgRg no REsp 1.522.840; Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe 10/6/2015; REsp 1.522.678, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe 18/5/2015. 4. Recurso Especial provido. (REsp 1723898/ES, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/06/2018, DJe 23/11/2018) Em razão do assinalado, DEFIRO o pedido da parte exequente no sentido de realizar pesquisa nos Sistemas Renajud e Infojud sobre a existência de eventual veículo de propriedade da parte executada passível de penhora, bem como para requisitar a última declaração do imposto de renda da parte executada, passando o feito a tramitar em segredo de justiça. 05. Efetivadas as pesquisas, manifeste-se a parte exequente, no prazo legal de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0842808-81.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Transporte Aéreo**

Exeqte: Luis Filipe Swenson Pereira Amado - Exectdo: Latam Airlines Group S/A

ADV: LUCIANY AMBROZINA DOS REIS (OAB 15068/MS)

ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

Vistos etc. Vistas dos autos à parte executada para que se manifeste sobre o cálculo de fls. 308-309, no prazo de 05 (cinco) dias. Desde logo, fica a parte executada ciente que somente poderá apontar irregularidades surgidas após o cumprimento de sentença, isso caso a atualização realizada possua alguma incompatibilidade com o valor cobrado inicialmente neste procedimento, uma vez que não tem mais prazo para impugnação ao cumprimento de sentença. Ainda, fica a parte executada

intimada para quitar o valor faltante, sob pena de prosseguimento da lide em seu desfavor. Deixo de aplicar multa por litigância de má-fé em desfavor da parte exequente, uma vez que não é possível ter certeza da existência de elemento volitivo na hipótese. Havendo dúvida sobre a existência de erro ou comportamento malicioso, não há como afirmar com certeza sobre a má-fé. No entanto, fica a parte exequente advertida que comportamentos análogos não serão tolerados no decorrer da lide. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0842894-13.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Edilson de Jesus da Silva

ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)

DETERMINO que sejam realizadas diligências para fins de localização do endereço da parte passiva, exclusivamente por intermédio dos meios eletrônicos de pesquisa disponíveis neste Juízo para o caso concreto (INFOJUD e SISBAJUD, que são suficientes a conferir a adoção dos meios úteis e efetivos de obtenção do endereço), por força do disposto no artigo 319, § 1º, do Código de Processo Civil. Com o resultado, havendo a informação de endereço ainda não diligenciado nos autos, expeça-se a carta ou mandado de citação ou intimação, conforme o caso. Como corolário, cancele-se a audiência de conciliação previamente agendada, agendando-se nova data para o ato. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0844916-54.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Exeqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: KAREN GIULIANO SOARES (OAB 18394/MS)

Dessa forma, DEFIRO o pedido para realização de busca no Sistema Infojud. Fica autorizado o procedimento necessário para o protocolo do pedido no sistema, com o objetivo de requisitar a última declaração do imposto de renda da parte executada, passando o feito a tramitar em segredo de justiça. Instruído os autos com a documentação necessária e certificada a resposta no sistema, vista dos autos em favor da parte exequente, para manifestação no prazo legal de 05 (cinco) dias. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 8000313-10.2018.8.12.0800 - Cumprimento de sentença - Sustação de Protesto**

Exeqte: Fernando Peró Correa Paes

ADV: FERNANDO PERÓ CORREA PAES (OAB 9651/MS)

Intimação do exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 678.

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ALESSANDRO CARLO MELISO RODRIGUES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEFERSON DA SILVA OLIVEIRA

'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0517/2022

**Processo 0806827-15.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Dayane Laitart Bassi

ADV: ODETE FRANCISCO DA SILVA CARDOSO (OAB 22408/MS)

Intima-se a parte autora para informar os dados bancários para expedição de alvará conforme determinado às fls. 175.

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ALESSANDRO CARLO MELISO RODRIGUES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEFERSON DA SILVA OLIVEIRA

'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0519/2022

**Processo 0008588-23.1999.8.12.0001 (001.99.008588-4) - Execução de Sentença**

Réu: Comira Agropastoril Ltda

ADV: RICARDO CURVO DE ARAUJO (OAB 6858/MS)

Intima-se o patrono do Requerido para informar o CPF correto do outorgado.

## 16ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL

'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0137/2022

**Processo 0013806-61.2001.8.12.0001/01 (001.01.013806-3/00001) - Execução de Sentença**

Exeqte: Flavio Akira Nakamura

ADV: ANDRÉ BARBOSA FABIANO (OAB 9408/MS)

ADV: MARCIO SALES PALMEIRA

Intimação da exequente acerca da informação renajud de fls. 1058 para manifestação, no prazo de 15 dias, requerendo o que de direito.

**Processo 0032710-65.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Responsabilidade Civil**

Autor: Raphael Ale Mazlum dos Santos - Réu: FELIX LIMA RICARTE DE BRITO - Edvaldo Aparecido Rodrigues de Andrade - Cristiane Lima Ricarte de Brito - João Paulo Rosa dos Santos

ADV: EDGAR VIEIRA SEIDENFUSS (OAB 22205/MS)

ADV: DOUGLAS ALEXANDRE DA SILVA MONTEIRO (OAB 12678/MS)

I. Intime-se a parte requerente para, em 15 (quinze) dias, juntar os documentos de fls. 27/58 novamente nos autos, eis que estão ilegíveis. II. Após, conclusos para saneamento. III. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0052438-73.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Discautol - Distribuidora Campograndense de Automóveis Ltda

ADV: TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI (OAB 5758/MS)

Decisão de p. 203: "...V. Se negativa ou se irrisório o valor bloqueado, intime-se a parte exequente para manifestar no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. VI. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se os autos em arquivo provisório, até manifestação da parte interessada. VII.Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0800272-21.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: José Valteni da Silva - Reqda: Jurema Cabral Cristaldo

ADV: RAMÃO ROBERTO BARRIOS (OAB 13421/MS)

ADV: CRISTIANO ALVES PEREIRA (OAB 23065/MS)

ADV: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)

Vistos, etc... I. Defiro o pedido de prazo pleiteado pela parte requerente em cinco dias, bem como o pedido de suspensão do processo; II. Com o fim do prazo, não havendo manifestação, abra-se vistas às partes para apresentarem os memoriais finais e, após, venham-me os autos conclusos para sentença; e IV. Às providências e intimações necessárias. Nada mais.

**Processo 0800882-86.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autor: Ivaldo Marques Bacelar - Réu: Engeterra Ltda - Prestadora de Serviços de Loteamento Urbano e Rural Ltda - Sebastião B. Santos - Patrícia Leonel dos Santos

ADV: ANDRÉ LUIZ GODOY LOPES (OAB 12488/MS)

ADV: JOCIMAR TADIOTO (OAB 14340/MS)

ADV: LEONARDO BARBOSA DE FREITAS (OAB 22170/MS)

ADV: ABADIO MARQUES DE REZENDE (OAB 2894/MS)

ADV: ANNA CLÁUDIA BARBOSA DE CARVALHO (OAB 11836/MS)

Despacho de p. 369: "I. Considerando as férias da Magistrada titular desta Vara, redesigno audiência de conciliação e instrução para o dia 14 de julho de 2022, às 16 horas, a qual será realizada presencialmente na Sala da 16ª Vara Cível. II. À serventia para que anote o cancelamento da audiência designada à fl. 367, bem como providencie com urgência os atos intimatórios. III. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0801050-20.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Exeqte: Idaelson Ferreira Silva - Leonardo e Silva Pretto - Exectda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LEONARDO E SILVA PRETTO (OAB 11363/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Sentença de p. 278: "HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pagamento noticiado pela parte credora e, em consequência, declaro extinto o presente cumprimento de sentença que Idaelson Ferreira Silva e outro move em face de Banco Bradesco Financiamentos S.A., com fulcro no artigo 924, inciso II e artigo 925, cumulado com o artigo 771, caput, todos do Código de Processo Civil. Dou por transitada em julgado pela preclusão lógica. Se não houver penhora no rosto dos autos, levante-se a quantia depositada nos autos e seus respectivos rendimentos em favor da parte demandante ou de seu procurador com poderes específicos para receber e dar quitação, conforme requerido. Se for o caso, expeça-se mandado de cancelamento de registro de penhora. Custas, se houver, pela parte executada. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

**Processo 0801468-55.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cancelamento de vôo**

Exeqte: Jane Sant Ana Borges - Raquel Borges - Leonardo e Silva Pretto - Exectdo: Gol linhas Áereas Inteligentes S.A.

ADV: LEONARDO E SILVA PRETTO (OAB 11363/MS)

ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB 21601A/MS)

Sentença de p. 382: "HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pagamento noticiado pela parte credora e, em consequência, declaro extinto o presente cumprimento de sentença que Jane Sant Ana Borges e outros move em face de Gol linhas Áereas Inteligentes S.A., com fulcro no artigo 924, inciso II e artigo 925, cumulado com o artigo 771, caput, todos do Código de Processo Civil. Dou por transitada em julgado pela preclusão lógica. Se não houver penhora no rosto dos autos, levante-se a quantia depositada nos autos e seus respectivos rendimentos em favor da parte demandante ou de seu procurador com poderes específicos para receber e dar quitação, conforme requerido. Se for o caso, expeça-se mandado de cancelamento de registro de penhora. Custas, se houver, pela parte executada. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

**Processo 0802543-61.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Suelem de Jesus Pinheiro Ramalho - Réu: Banco Santander S/A

ADV: BRUNO HENRIQUE GONÇALVES (OAB 20732A/MS)

ADV: GABRIEL CORDEIRO DE SOUZA (OAB 26540/MS)

ADV: LUIS GUSTAVO NOGUEIRA DE OLIVEIRA (OAB 310465/SP)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 15 dias.

**Processo 0803170-65.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Quiteria Maria da Silva - Réu: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL II

ADV: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 21725A/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 15 dias.

**Processo 0804203-90.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Eduarda Batista Araujo - Réu: Itapeva XI Multicarteira Fidc Np

ADV: CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS (OAB 78403/MG)

ADV: INGRID GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 25375A/MS)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 15 dias.

**Processo 0804380-54.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autor: Emerson Carlos Loubet - Réu: Tam Linhas Aéreas S/A.

ADV: BRUNO MARCOS DA SILVA JUSSIANI (OAB 15001/MS)

ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação no prazo de 15 dias.

**Processo 0806216-62.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Augusto Martins da Cruz - Réu: Icatu Seguros S/A.

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

Fica a parte autora intimada sobre a designação da audiência de conciliação para o dia 27 de julho de 2022, as 16:40 horas, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS.

**Processo 0806675-11.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: MARCIEL NERES FERNANDES

ADV: JOSÉ MANUEL MARQUES CÂNDIA (OAB 7116B/MS)

ADV: THALES MACIEL MARTINS (OAB 17371/MS)
ADV: RODRIGO FALEIROS DE OLIVEIRA (OAB 22693/MS)

Despacho de p. 305: "Vistos, etc... I. Fl. 297. Considerando o deferimento da penhora pelo E.Tribunal de Justiça (fls. 287/307), oficie-se à fonte pagadora do executado para efetuar o pagamento mensal de 20% dos rendimentos líquidos do devedor até satisfação da dívida (R$ 46.615,84). II. Fica desde já deferida a expedição de alvará em favor do exequente para levantamento das parcelas futuras que forem depositadas. III. Às providências e intimações necessárias." Intima-se, ainda, ao exequente, para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de p. 307.

**Processo 0806910-02.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Jhennifer da Silva Gomes - Exectdo: Banco Bradescard S.A.
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Sentença de p. 271: "HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pagamento noticiado pela parte credora e, em consequência, declaro extinto o presente cumprimento de sentença que Jhennifer da Silva Gomes move em face de Banco Bradescard S.A., com fulcro no artigo 924, inciso II e artigo 925, cumulado com o artigo 771, caput, todos do Código de Processo Civil. Dou por transitada em julgado pela preclusão lógica. Se não houver penhora no rosto dos autos, levante-se a quantia depositada nos autos e seus respectivos rendimentos em favor da parte demandante ou de seu procurador com poderes específicos para receber e dar quitação, conforme requerido. Se for o caso, expeça-se mandado de cancelamento de registro de penhora. Custas, se houver, pela parte executada. Quanto ao pedido de prosseguimento do feito em relação ao descumprimento da tutela, deverá o exequente providenciar o pedido em autos apartados, a fim de evitar tumulto processual. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

**Processo 0807705-71.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução**

Autora: Adriane Ertzogue Maciel - Réu: Celmo Gonçalves Gamarra - Célia Benites da Silva Gamarra
ADV: TALITA ERTZOGUE MARQUES (OAB 12567/MS)
ADV: SANDER ODORÍCIO DE LIMA (OAB 25236/MS)

I. Chamo o feito à ordem, verifica-se que a parte requerente juntou novos documentos em sua réplica (fls. 147/203), aos quais não foi dada oportunidade de manifestação a parte requerida, assim a fim de evitar nulidades, intime-se-a para, querendo, se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. II. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0808141-06.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inadimplemento**

Exeqte: Granfer Caminhões e Ônibus Ltda - Exectdo: RIBAS E SOUZA TRANSPORTES LTDA
ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)
ADV: WAGNER DA SILVA FREITAS (OAB 15492/MS)
ADV: ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS (OAB 9432/MS)
ADV: LORAINE MATOS FERNANDES (OAB 9551/MS)
ADV: MARCELO AUGUSTO MUNIZ (OAB 18191/MS)

Sentença de p. 225: "HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pagamento noticiado pela parte credora e, em consequência, declaro extinto o presente cumprimento de sentença que Granfer Caminhões e Ônibus Ltda move em face de RIBAS E SOUZA TRANSPORTES LTDA, com fulcro no artigo 924, inciso II e artigo 925, cumulado com o artigo 771, caput, todos do Código de Processo Civil. Dou por transitada em julgado pela preclusão lógica. Se não houver penhora no rosto dos autos, levante-se a quantia depositada nos autos e seus respectivos rendimentos em favor da parte demandante ou de seu procurador com poderes específicos para receber e dar quitação, conforme requerido. Se for o caso, expeça-se mandado de cancelamento de registro de penhora. Custas, se houver, pela parte executada. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

**Processo 0809028-53.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Miguel Pinto de Santana Filho - Réu: Jose Pedro de Souza Budib - TerIntCer: Agropecuaria Ferreira de Farias Ltda.
ADV: ELI ALVES DA SILVA (OAB 81988SP)
ADV: CLEBER GUERCHE PERCHES (OAB 180555/SP)
ADV: PATRÍCIA DIAS COSTA (OAB 15601/MS)
ADV: ALESSANDRA A KLAGENBERG (OAB 38748/PR)
ADV: GUILHERME RÉGIO PEGORARO (OAB 34897/PR)

I. Oportunizo ao requerido a manifestação acerca do pedido de assistente litisconsorcial formulado às fls. 892/936, no prazo de 15 (quinze) dias. II. Vindo a manifestação, voltem-me conclusos para decisão. III. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0809345-75.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Abel Ferreira Belo - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

Fica a parte autora intimada sobre a designação da audiência de conciliação para o dia 27 de julho de 2022, as 16:20 horas, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS.

**Processo 0809702-89.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda**

Autor: Massayoshi Cordeiro Yamada - Lidiane Nonato Guerreiro Yamada - Réu: Hesa 76 - Investimentos Imobiliarios Ltda
ADV: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO (OAB 3674/MS)
ADV: ALEXANDRE LEONEL FERREIRA (OAB 14646/MS)

I. Fls. 246/286. Na forma do artigo 119 do Código de Processo Civil, manifestem-se os requerentes acerca do pedido de assistência formulado nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. II. Não havendo impugnação dentro do pra legal, tem-se que o pedido resta deferido, devendo a serventia incluir o assistente no polo passivo da presente ação (CPC, art. 120). III. Após, intime-se o assistente nos termos do despacho de fl. 475. IV. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0809797-90.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autora: Monali Vieira Lima - Réu: Grupo Forte Atacadista, Participacoes e Empreendimentos Eireli - Cielo S.A. - Mastercard Brasil Ltda
ADV: JANIELE DA SILVA MUNIZ (OAB 10765/MS)
ADV: MÁRCIO MEDEIROS (OAB 11530/MS)
ADV: FÁBIO DE MELO MARTINI (OAB 14122/RN)
ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)

Vistos, etc... I. Defiro o pedido de prazo pleiteado pelo advogado da parte requerente em 10 (dez) dias no que tange a juntada de comprovação da intimação e justificativa de ausência; II. Com o transcurso do prazo, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de redesignação de audiência; e III. Às providências e intimações necessárias. Nada mais.

**Processo 0810255-39.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Neide Del Campo Fioravanti Ferreira - Ré: Águas Guariroba S.A.

ADV: RODRIGO PERINI (OAB 22142/MS)

ADV: ALINE FÉLIX FERREIRA (OAB 12465/MS)

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 154132/SP)

Diante do exposto, fixados os pontos controvertidos, distribuídos os ônus da prova e determinadas as provas pertinentes para o caso, declaro o feito saneado e para isso, nomeio a empresa ECOA Perícias para realização de perícia técnica, às expensas da parte requerida, pois está ao alcance dela a prova pericial para aclarar a controvérsia bem como foi ela quem requereu (CPC, art. 95). Oportunamente: a) intime-se o perito para apresentar a proposta de honorários; currículo, com comprovação de especialização; e contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais (CPC/15, artigo 465, § 2º); b) intimem-se as partes para, em 15 (quinze) dias, apresentar quesitos; arguir impedimento ou suspeição do perito e indicar assistentes técnicos (CPC, artigo 465, § 1º) Apresentada a proposta de honorários, intimem-se a requerida para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, artigo 465, § 3.º). Não havendo impugnação, intime-se a parte demandada para pagamento em 15 (quinze) dias e, após, ao Sr. Perito para instalação da perícia. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0812411-73.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Marcos Antonio de Souza Neves

ADV: ROSELI MARIA DEL GROSSI BERGAMINI (OAB 11149B/MS)

ADV: CARLA MARIA DEL GROSSI (OAB 18023/MS)

Tendo em vista a juntada do documento emitido pelo Sistema de Administração dos Precatórios-SAPRE às p. 256/258, nos termos do art. 7º,§5º, da Res. nº 303/2019, do CNJ, intime-se o autor para, se assim entender, apresentar manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0812717-32.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autor: Thiago Augustto Mendonça Fernandes - Réu: Morais e Castelo Ltda

ADV: NILSON DA SILVA FEITOSA (OAB 14387/MS)

Fica a parte autora intimada sobre a designação da audiência de conciliação para o dia 27 de julho de 2022, as 15:20 horas, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS.

**Processo 0812792-08.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Dent Odonto Clinica Odontologica S/S - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: RICARDO WAGNER PEDROSA MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)

ADV: FABIO AZATO (OAB 19154/MS)

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedentes os pedidos formulados na inicial desta ação declaratória de inexistência de débito formulados por Dent Odonto Clinica Odontologica S/S em face da Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A, para: a) convolar em definitivo a tutela de urgência deferida nos autos; b) declarar inexigível a cobrança da fatura do mês de fevereiro de 2021 e determinar que a requerida proceda a revisão do consumo do referido mês, na forma do artigo 130, III da Resolução Normativa 414/2010, permitindo o parcelamento da fatura em número de parcelas igual ao dobro do período apurado, consoante solicitado pelo consumidor. No mais, declaro extinto os processos com resolução da causa nos termos do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil. Custas pela requerida, a qual está obrigada a honorários de sucumbência de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, artigo 85, § 2.º). Se interposto recurso de apelação ou adesivo em face da presente, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0813145-14.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autor: Ayrton Assunção Matos Neto - Réu: Mu 2 - Motos Elétricas Comércio, Importação e Exportação Ltda

ADV: JOÃO PEDRO ROCHA ARAUJO (OAB 23683/MS)

ADV: PAULO VINÍCIUS MARQUES (OAB 27262/MS)

Fica a parte autora intimada sobre a designação da audiência de conciliação para o dia 27 de julho de 2022, as 15 horas, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS.

**Processo 0814328-20.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autora: Josinete Lipu de Souza Ferreira - Ré: Cristina de Almeida Silva

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Fica a parte autora intimada sobre a designação da audiência de conciliação para o dia 27 de julho de 2022, as 14:40 horas, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS.

**Processo 0814708-43.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Gabrielly Pereira da Silva de Paula - Réu: Zurich Brasil Seguros S.a

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Fica a parte autora intimada sobre a designação da audiência de conciliação para o dia 27 de julho de 2022, as 14:20 horas, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS.

**Processo 0815082-59.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: Osvaldo Alves Godim - Réu: Maria Caroline de Carvalho

ADV: FERNANDO DA SILVA (OAB 19306/MS)

ADV: KRISTIANE MAMEDE LUCENA PEREIRA (OAB 19043/MS)

Fica a parte autora intimada sobre a designação da audiência de conciliação para o dia 27 de julho de 2022, as 15:40 horas, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS.

**Processo 0815163-08.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Financiamento de Produto**

Autora: Beatriz Maria de Souza - Réu: Cometa Campo Grande Comércio de Motos Ltda - Evelyn Malheiros Benevides

ADV: FELIPE SIMÕES PESSOA (OAB 16155/MS)

Fica a parte autora intimada sobre a designação da audiência de conciliação para o dia 27 de julho de 2022, as 16 horas, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS.

**Processo 0815172-67.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução**

Autora: Juliana Walau de Fraga - Réu: Junior Felix dos Santos - Rosania Aurora Pedrosa

ADV: ALEXANDRE DANIEL DOS SANTOS (OAB 16638B/MS)

Fica a parte autora intimada sobre a designação da audiência de conciliação para o dia 27 de julho de 2022, as 17:20 horas, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS.

**Processo 0815197-80.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito**

Autor: Aparecido Pedro Ferreira - Réu: Meu Desconto Prime

ADV: LEONARDO NUNES DA CUNHA DE ARRUDA (OAB 17005/MS)

Fica a parte autora intimada sobre a designação da audiência de conciliação para o dia 27 de julho de 2022, as 17:40 horas, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS.

**Processo 0815441-43.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autor: A.I. - Ré: J.A.R.

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o AR devolvido sem o respectivo cumprimento no prazo de 5 dias.

**Processo 0818856-34.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: Tayllon Christian Bezerra Ferreira - Réu: Eder Almeron Ocampos - Celso Sanches

ADV: DENISE ALMERON OCAMPOS (OAB 17491/MS)

ADV: ALAN CRISTIAN SCARDIN PERIN (OAB 23070/MS)

ADV: LUCAS FERNANDO RIBEIRO DOS SANTOS (OAB 15222/MS)

Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o AR devolvido sem o respectivo cumprimento no prazo de 5 dias.

**Processo 0819787-37.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Bruno Gonçalves Theodoro - Réu: Itapeva VII Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados

ADV: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 47106AGO)

ADV: CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS (OAB 78403/MG)

Diante do exposto e, por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos iniciais constante desta ação de obrigação de fazer c/c declaratória de inexistência de relação jurídica c/c indenização por danos morais proposta por Bruno Gonçalves Theodoro em face de ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS e, por consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 487, inciso i do código de processo civil. Custas, se houver, pela requerente que fica condenada a honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (cpc, artigo 85, § 2.º), mas, sua exigibilidade fica suspensa ex vi do artigo 98, § 3.º da lei adjetiva. Se interposto recurso de apelação ou adesivo, abra-se vista à parte contrária para resposta no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao e. tribunal de justiça. Oportunamente, com as cautelas legais, arquive-se. Publique-se. registre-se. intimem-se.

**Processo 0820645-39.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autor: Luis Mário Corrêa Farias - Réu: Hedge Desenvolvimento Urbano Ltda

ADV: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258/MS)

ADV: THAISE SIQUEIRA SORGATTO (OAB 25441/MS)

ADV: PERICLES DUARTE GONÇALVES (OAB 18282/MS)

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedentes os pedidos formulados na inicial desta ação de rescisão contratual c/c pedido de tutela antecipada e restituição de valores pagos que Luis Mário Corrêa Farias ajuizou em face de Hedge Desenvolvimento Urbano Ltda para: a) declarar a rescisão do contrato estabelecido entre as partes relativo ao compromisso de compra e venda do imóvel descrito na exordial, por culpa da requerente; b) condenar a parte requerida a restituir parcialmente as parcelas pagas pela requerente, de uma só vez e na forma simples, abatendo-se tao somente o percentual de 10%, a título de cláusula penal, com correção monetária pelo IGP-M/FGV, a partir de cada desembolso e, juros moratórios de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado da sentença, não sendo possível ao requerido deduzir outro valor, seja a título de comissão de corretagem, honorários advocatícios contratuais, tributos, despesas em geral. Declaro, por fim, extinto o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil. Custas pela requerida, que fica condenada a honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, conforme artigo 85, § 2.º da Lei Processual. Se interposto recurso de apelação ou adesivo, abra-se vista à parte contrária para resposta no prazo legal e, após, remetam-se ao E. Tribunal de Justiça. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0820851-82.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Ewerton Adriano da Silva Marques - Réu: Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros

ADV: GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI (OAB 17645A/MS)

ADV: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 47106AGO)

Diante do exposto e, por tudo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os pedidos iniciais constante desta ação de obrigação de fazer c/c declaratória de inexistência de relação jurídica c/c indenização por danos morais proposta por Ewerton Adriano da Silva Marques em face de Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros, e, por consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pela requerente que fica condenada a honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, artigo 85, § 2.º), mas, sua exigibilidade fica suspensa ex vi do artigo 98, § 3.º da Lei Adjetiva. Se interposto recurso de apelação ou adesivo, abra-se vista à parte contrária para resposta no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Oportunamente, com as cautelas legais, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0821098-05.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Anulação**

Autor: Mecanica Catarinense Ltda - Réu: Guerra S/A Implementos Rodoviários a/c Cristiano Arnt Franke - Grupo Sifra-Opinão

ADV: AIR PAULO LUZ (OAB 35806/RS)

ADV: JOSE LUIS DIAS DA SILVA (OAB 119848/SP)
ADV: VANDERLEI LUÍS WILDNER (OAB 36737/RS)
ADV: RAIMUNDO GIRELLI (OAB 1450/MS)
ADV: GABRIELLA ELLER MARQUES ALMEIDA (OAB 19920/MS)

I. Certifique-se a serventia se não há custas iniciais remanescentes, eis que houve quitação referente ao valor da causa de R$ 60.167,00 e houve a emenda da inicial para R$ 280.582,00. II. Havendo valor a ser pago pela demandante, intime-se-o para pagamento em 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento de distribuição. (CPC, art. 290). III. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0821615-05.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT**
Exeqte: Alberto Cueva
ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

Intimação do exequente para se manifestar acerca do pedido de extinção de p. 310.

**Processo 0823685-34.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**
Reqte: Érico Chezini Barreto - Reqdo: Ricardo Rodrigues Pagnoncelli - Vilmar Donizete Pagnoncelli Júnior - Brigida Maria de Sousa
ADV: JAYME EBURNEO QUEIROZ (OAB 16469/MT)
ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, não havendo outras preliminares a apreciar, nem nulidades a sanar; fixados os pontos controvertidos; distribuídos os ônus das provas e determinadas a provas pertinentes a serem produzidas, declaro o feito saneado. Assim, terão as partes 15 (quinze) dias a partir da intimação desta, para que apresentem o rol de testemunhas (CPC, artigo 357, § 4.º), não podendo o número de testemunhas ser superior a 10 (dez), sendo, no máximo, 3 (três) para a prova de cada fato, cabendo sua intimação pelos advogados das partes, conforme dispõe o artigo 455, caput do Código de Processo Civil, observando que a ausência injustificada da testemunha será interpretada como desistência da prova pela parte. Com o decurso do prazo acima, havendo ou não a apresentação do rol de testemunhas, voltem-me conclusos para designação de audiência de instrução. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0825900-22.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**
Exeqte: PAULO JOSÉ MEDEIROS DA SILVA
ADV: NILMARE DANIELE IRALA DE GODOY (OAB 12220/MS)
ADV: ANTÔNIO CAIRO FRAZÃO PINTO (OAB 15319/MS)

Intimação da parte exequente, para fins de eventual deferimento do bloqueio on-line, apresente, no prazo de 15 dias, novo cálculo, com o valor do débito atualizado.

**Processo 0826074-16.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução**
Autor: Moisés Batista Gonçalves - Réu: André Luiz dos Santos Egídio
ADV: FELIPE AGRIMPIO GONÇALVES (OAB 14654/MS)

1. Fica a parte autora intimada sobre a designação da audiência de conciliação para o dia 27 de julho de 2022, as 13:20 horas, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS. 2. Fica, ainda, intimada para recolher as diligências necessárias para o cumprimento do mandado de intimação no prazo de 5 dias.

**Processo 0827015-63.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**
Autor: Edson Gomes da Silva - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)
ADV: HENRIQUE JOSE PARADA SIMÃO (OAB 21924/MS)

Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação no prazo de 15 dias.

**Processo 0831668-45.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT**
Exeqte: Terezinha Paes da Silva - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pagamento noticiado pela parte credora e, em consequência, declaro extinto o presente cumprimento de sentença que Terezinha Paes da Silva e outro move em face de Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, com fulcro no artigo 924, inciso II e artigo 925, cumulado com o artigo 771, caput, todos do Código de Processo Civil. Dou por transitada em julgado pela preclusão lógica. Se não houver penhora no rosto dos autos, levante-se a quantia depositada nos autos e seus respectivos rendimentos em favor da parte demandante ou de seu procurador com poderes específicos para receber e dar quitação, conforme requerido. Se for o caso, expeça-se mandado de cancelamento de registro de penhora. Custas, se houver, pela parte executada. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0831714-97.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**
Autora: Roseane Cristina Rodrigues - Bruno Humberto Neves Maciel - Réu: Luiz Cézar de Souza Sobrinho - Andre Victor Sato de Assis
ADV: WESLEY MARCELINO DOS SANTOS VARGAS (OAB 26182/MS)

Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o AR devolvido sem o respectivo cumprimento no prazo de 5 dias.

**Processo 0831724-20.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
Exeqte: Espólio de Wilson Barbosa Martins
ADV: ELIAS RAZUK JORGE FILHO (OAB 10122/MS)

Decisão de fls. 155: "...V. Se negativa ou se irrisório o valor bloqueado, intime-se a parte exequente para manifestar no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. VI. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se os autos em arquivo provisório, até manifestação da parte interessada. VII.Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0832927-75.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Condomínio**
Autora: Dionizia Figueiredo da Silva - Réu: Orácio Alem de Matos
ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: DANILO COELHO DAS NEVES (OAB 5028/MS)
ADV: ALEXANDRE TEODORO WINCKLER (OAB 26151/MS)

Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação no prazo de 15 dias.

**Processo 0833153-80.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Autor: James Carlos Destefani Ferreira - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Vistos, etc... I. Considerando que a presente causa tem conexão com outros autos em apenso, os quais ainda não estão na fase de sentença, aguarde-se o presente feito em cartório, até que as provas sejam produzidas naqueles autos e, quando TODOS os processos estiverem na mesma fase, deverão retornar à conclusão. II. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0833210-69.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória**

Autora: Lucia Helena Marçal - Réu: Espólio de Élio Dantas de Melo - Maria Corali Jaques Pires
ADV: CAMILA CAVALCANTE BASTOS (OAB 16789/MS)

I. Proceda-se a alteração do cadastro para constar no polo passivo Espólio de Élio Dantas de Melo, assim como, cite-se-o, em nome de sua inventariante ou administradora provisória, Maria Corali Jaques Pires. II. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0833941-60.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Evicção ou Vicio Redibitório**

Autor: Jaime Algusto de Almeida - Réu: Ronildo dos Santos Barbosa
ADV: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS (OAB 10075/MS)

Fica a parte autora intimada sobre a designação da audiência de conciliação para o dia 27 de julho de 2022, as 17 horas, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS.

**Processo 0834610-16.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autor: Dorian Nunes Cavalheiro - Réu: Rubens Giordani Rodrigues Elias - Giordani ME
ADV: ARIADNE BARBOSA RAMOS (OAB 24502/MS)

Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o AR devolvido sem o respectivo cumprimento no prazo de 5 dias.

**Processo 0835085-45.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: João Paulo Albuquerque Lima - Reqda: Elza do Nascimento Dias e outro
ADV: LUIZ CÉZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)
ADV: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS LOPES (OAB 20410/MS)

Vistos, etc... I. Designo audiência de conciliação, instrução para o dia 01 de setembro de 2022, às 17 horas, a qual será realizada presencialmente na Sala da 16ª Vara Cível. II. Às providências e intimações necessárias

**Processo 0835741-36.2015.8.12.0001 - Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial**

Reqte: Andrea de Souza Pires - Reqdo: Marcelo Ferreira Mello
ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)
ADV: ALMISTRON RODRIGUES (OAB 11683/MS)

Sentença de p. 753: “Em que pese já ter sido proferida sentença neste feito (fls. 642/647), inclusive da qual houve interposição de recurso, agora, diante da informação de acordo entabulado pelas partes (fls. 718/719) e da remessa à esta instância, resta homologada a composição e declaro extinto o processo, com fulcro no artigo 487, III, “b” do Código de Processo Civil. Custas na forma do acordo. Dou por transitada em julgado pela preclusão lógica. Com as cautelas legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

**Processo 0836333-41.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Exeqte: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico
ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

Intimação do exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 147.

**Processo 0836484-07.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: Espólio Stefferson Nogueira Lino - Reconvinte: Elidio Porto de Figueiredo Filho - Réu: Elidio Porto de Figueiredo Filho - Reconvindo: Espólio Stefferson Nogueira Lino
ADV: BRUNA CESTARI (OAB 20152/MS)
ADV: ALEXSANDRE NIEDACK ALVES (OAB 11261/MS)

I. Com fundamento no princípio do contraditório efetivo e na vedação da decisão surpresa, conforme previstos nos artigos 9.º e 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte requerente, em 15 (quinze) dias, quanto à intransmissibilidade do direito à pensão alimentícia, pois, na visão desta magistrada, tem natureza personalíssima. II. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0840415-57.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Exeqte: Karolline de Souza Lima Abuchaim - Exectdo: Unidog Med Center Ltda - Epp
ADV: PAULO NANTES ABUCHAIM (OAB 18181/MS)
ADV: JULIANO GUSSON ALVES DE ARRUDA (OAB 15981/MS)

Decisão de p. 359: “...V. Se negativa ou se irrisório o valor bloqueado, intime-se a parte exequente para manifestar no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. VI. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se os autos em arquivo provisório, até manifestação da parte interessada. VII.Às providências e intimações necessárias.”

**Processo 0840453-59.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Glaysson Dhiego de Souza Christóvão
ADV: JACOB MALKO RAPHI DOLABANI DE CASTRO (OAB 17395/MS)

Fica a parte autora intimada sobre a designação da audiência de conciliação para o dia 27 de julho de 2022, as 13 horas, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS.

**Processo 0841218-64.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Exeqte: Cleverson Frank Moreira - Exectdo: Oi Movel S/A
ADV: RODRIGO VIANA GONÇALVES (OAB 22926/MS)
ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)

Intimação da exequente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da Impugnação ao cumprimento de sentença de fls. 254/257

**Processo 0842341-05.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Luzia Viana - Walter Martins de Queiróz - Exectdo: Giuseppe Artuso
ADV: WALTER MARTINS DE QUEIRÓZ (OAB 15462/MS)
ADV: ABEL NUNES PROENÇA JUNIOR (OAB 6741/MS)
ADV: FLÁVIA CRISTINA ROBERT PROENÇA (OAB 7268/MS)
ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)
ADV: RICARDO CURVO DE ARAUJO (OAB 6858/MS)

Sentença de p. 329: "Homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo efetuado pelas partes, com a minuta juntada às fls. 325 e fl. 328, cujas cláusulas e condições passam a fazer parte integrante desta decisão, para cumprimento pelas partes e, em consequência, declaro extinto o processo, nos termos do inciso II do artigo 924 e 925 do Código de Processo Civil. Outrossim, se for o caso, determino a expedição de mandado de cancelamento do registro. Ademais, tendo em vista o acordo firmado entre as partes, além do que o valor penhorado no processo nº 0047687-72.2014.8.12.0001 não atingirá eventual direito do Município de Campo Grande, expeça-se desde já o alvará em favor do exequente ou de seu procurador com poderes para tanto para levantamento da quantia de R$ 205.028,37 e seus rendimentos. Sem custas. Procedam-se às comunicações e baixas devidas e, após, arquivem-se. Dou por transitada em julgado por preclusão lógica. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0843777-38.2013.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária**

Reqte: Manoel Luiz de Oliveira - Reqdo: Gedeon Affonso Fernandes
ADV: GILBERTO GARCIA DE SOUSA (OAB 11738/MS)

Sentença de p. 184: "Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o pedido de desistência formulado pela parte requerente (fl. 181), com o qual concordou a requerida (fl. 183), e, em consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, o que faço com fundamento no artigo 485, inciso VIII c.c artigo 200, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas por ser a parte beneficiária da gratuidade processual. Dou por transitada em julgado a presente pela preclusão lógica, eis que o pedido de desistência foi integralmente acolhido e, com as baixas devidas, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0843808-19.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Protesto Indevido de Título**

Exeqte: Newton dos Santos - Exectda: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.
ADV: FÁBIO DE MELO MARTINI (OAB 14122/RN)
ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)
ADV: DAVID FERRAZ FORTES (OAB 11693/MS)

Despacho de p. 357: "I. Expeça-se, desde já, o alvará em favor do perito para levantamento dos honorários periciais. II. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0846990-13.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autor: Matheus Tagino Tesser - Reconvinte: Eudes Garcia Vasconcelos - Réu: Eudes Garcia Vasconcelos - Reconvindo: Matheus Tagino Tesser
ADV: ANTÔNIO CÉSAR JESUÍNO (OAB 5659/MS)
ADV: MARIANA MARQUES GUTIERRES (OAB 22445/MS)
ADV: MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO (OAB 3342/MS)

Despacho de p. 183: "I. Considerando as férias da Magistrada titular desta Vara, redesigno audiência de conciliação e instrução para antecipar para o dia 14 de julho de 2022, às 14 horas, a qual será realizada presencialmente na Sala da 16ª Vara Cível. II. À serventia para que anote o cancelamento da audiência designada à fl. 175, bem como providencie com urgência os atos intimatórios."

## 1ª Vara Bancária

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA BANCÁRIA
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0167/2022

**Processo 0069807-51.2010.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Intimação da parte exequente para apresentar planilha atualizada do débito.

**Processo 0079450-67.2009.8.12.0001 (001.09.079450-9) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo - Reqda: Cristiana Pereira de Souza Silva
ADV: IONÉIA ILDA VERONEZE (OAB 26856/PR)
ADV: CRIYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Intime-se a parte autora pessoalmente, via carta AR, para que promova as diligências que lhe cabem, de forma a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. A extinção do processo por abandono do autor pressupõe o ânimo inequívoco, ante a inércia manifestada quando, intimado pessoalmente, permanece silente quanto ao intento de prosseguir no feito. STJ 4ª Turma. Recurso Especial nº 534214/SC (2003/0075629-1). Rel. Hélio Quaglia Barbosa. Julg. 17.04.2007, unânime. Intime-se.

**Processo 0801419-48.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Nelson Wilians & Advogados Associados - Exectdo: Alceu Luis Pasinato
ADV: NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043/MS)

Intimação da parte exequente para apresentar planilha atualizada do débito.

**Processo 0801910-55.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autor: Banco Bradesco S/A
ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)
ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)

Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de f. 150.

**Processo 0802858-36.2015.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Honda S/A. - Reqdo: Devani do Carmo de Menezes
ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020A/MS)

À vista do alegado em Reconvenção, intime-se o autor para comprovar o registro do contrato/gravame, nos termos do REsp nº 1.578.553/SP, no prazo de 15 (quinze) dias. No mais, intime-se a parte demandada para juntar aos autos o CRLV do veículo, no prazo de 15 (quinze) dias. I-se.

**Processo 0804504-71.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**
Autor: Banco Pan S.A. - Réu: Israel Vargas
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
ADV: ADRIANA ARAÚJO FURTADO (OAB 59400/DF)
ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)
Remetam-se os autos ao Egrégio TJMS para a apreciação da Apelação interposta. Intime-se.

**Processo 0806302-72.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato**
Autor: Adilson Geraldo de Jesus - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Ciência às partes acerca do retorno dos autos do TJMS.

**Processo 0806780-12.2020.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários**
Autor: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)
Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento de fls. 173.

**Processo 0807016-61.2020.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários**
Autor: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI
ADV: GRISELY APARECIDA DOS REIS JHAN (OAB 24527/MS)
ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)
ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento de fls. 157.

**Processo 0807460-26.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**
Autor: Banco J. Safra S.A
ADV: FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO (OAB 21822/DF)
HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes e noticiado às fls. 86/92, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes. Em consequência, JULGO EXTINTA a presente Ação, com fundamento no art. 487, III, “b” do Código de Processo Civil. Remova-se a restrição junto ao Renajud. Sem custas remanescentes, nos termos do art. 90, §3º do CPC. Em face da preclusão lógica, dou a sentença por transitada em julgado. Após as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0808808-26.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: ALESSANDRA G. PIROLI (OAB 12929/MS)
ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758A/MS)
ADV: YVES DROSGHIC (OAB 15007/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
ADV: RICHARDT ANDRÉ ALBRECHT (OAB 16738A/MS)
Intimação da parte exequente para manifestação acerca da juntada do mandado e certidão de f. 272-273.

**Processo 0808886-10.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0823932-49.2015.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**
Exeqte: Ernesto Borges Advogados S/s
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
Intimação da parte exequente para manifestação acerca da juntada de mandado e certidão de f. 126-127.

**Processo 0809533-68.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**
Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.
ADV: JOSE MILTON VILLELA DE OLIVEIRA (OAB 458005/SP)
Em razão da desistência da ação à f. 53, que independe da concordância da parte requerida, tendo em vista que a mesma ainda não ofertou defesa, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Ação. A baixa de restrições em órgãos de restrição ao crédito é ônus da parte que lhe deu causa. Em face da preclusão lógica, dou a sentença por transitada em julgado. Pagas eventuais custas, ao arquivo com as anotações e cautelas de praxe, averbando-se a baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0810090-26.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**
Autor: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI
ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)
Intimação da parte exequente acerca das informações obtidas através do Sisbajud, disponibilizadas como “peças sigilosas”, com acesso liberado aos advogados cadastrados nos autos.

**Processo 0811553-32.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**
Autor: Banco Pan S.A.
ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 19361A/MS)
Desta forma, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão do bem, depositando-o em mãos da parte autora.

**Processo 0813064-65.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**
Autor: Banco Yamaha Motor do Brasil S.A.
ADV: JOSE AUGUSTO REZENDE JUNIOR (OAB 19523A/MS)
Desta forma, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão do bem, depositando-o em mãos da parte autora.

**Processo 0813168-57.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**
Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Réu: F.C.G.J.
ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)
Intimação.... Desta forma, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão do bem, depositando-o em mãos da parte autora.

**Processo 0813979-17.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**
Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)
Desta forma, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão do bem, depositando-o em mãos da parte autora.
**Processo 0814924-38.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**
Autora: Leonídia da Silva - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Ciência às partes acerca do retorno dos autos do TJMS.
**Processo 0815713-03.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**
Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Ré: R.M.G.V.
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)
Intimação.... Desta forma, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão do bem, depositando-o em mãos da parte autora.
**Processo 0815792-79.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**
Autor: Banco J. Safra S.A
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)
Desta forma, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão do bem, depositando-o em mãos da parte autora.
**Processo 0815965-06.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**
Autor: Banco Votorantim S.A.
ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)
ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)
Desta forma, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão do bem, depositando-o em mãos da parte autora.
**Processo 0816201-55.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**
Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)
Em razão da desistência da ação à f. 72, que independe da concordância da parte requerida, tendo em vista que a mesma ainda não ofertou defesa, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Ação. A baixa de restrições em órgãos de restrição ao crédito é ônus da parte que lhe deu causa. Em face da preclusão lógica, dou a sentença por transitada em julgado. Pagas eventuais custas, ao arquivo com as anotações e cautelas de praxe, averbando-se a baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.
**Processo 0818138-03.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**
Autor: Banco Votorantim S.A. - Ré: F.B.S.
ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)
Intimação..... Desta forma, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão do bem, depositando-o em mãos da parte autora.
**Processo 0820183-77.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**
Autor: Banco Votorantim S.A.
ADV: EDILEDA BARRETTO MENDES (OAB 30217/CE)
Assim, corrijo de ofício o valor da causa e fixo-o no montante R$ 43.031,74 (quarenta e três mil, trinta e um reais e setenta e quatro centavos), correspondente ao saldo devedor em aberto do contrato. Constata-se através da inicial e dos documentos acostados aos autos que foi suficientemente comprovado o contrato (f. 62/63) e a mora (f. 65/66), com a devida entrega da notificação no endereço da parte Requerida, de acordo com o § 2º, do art. 2º do DL 911/69, com redação dada pela Lei nº 13.043/2014). Desta forma, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão do bem, depositando-o em mãos da parte autora.
**Processo 0820726-80.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**
Autora: A.C.F.I.S. - Réu: L.A.N.L.C.
ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)
Intimação.... Desta forma, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão do bem, depositando-o em mãos da parte autora.
**Processo 0826347-92.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**
Autora: Marta de Oliveira Santos - Réu: Itaú Unibanco S.A.
ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Ciência às partes acerca do retorno dos autos do TJMS.
**Processo 0829332-68.2020.8.12.0001 - Monitória - Alienação Fiduciária**
Autor: Administradora de Consórcios Sicredi Ltda
ADV: VERA REGINA MARTINS (OAB 34607/RS)
Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento de fls. 38/39.
**Processo 0829700-43.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cláusulas Abusivas**
Autora: Maria Zilda Rosa dos Santos - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)
Ciência às partes acerca do retorno dos autos do TJMS.
**Processo 0829900-84.2020.8.12.0001 - Monitória - Pagamento**
Autor: Banco do Brasil S/A
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)
ADV: SILZOMAR FURTADO DE MENDONCA JUNIOR (OAB 4287/MS)
ADV: IZABELLA REZENDE DO AMARANTE (OAB 21819/MS)
Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento de fls. 166.
**Processo 0831207-73.2020.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários**
Autor: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)
ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)
ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)
Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento de fls. 94.

**Processo 0831809-64.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**
Autor: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)
Vistos. Inicialmente cabe esclarecer à parte autora que a sentença que homologa a transação o faz com resolução do mérito, esgotando a prestação jurisdicional, nos termos do disposto no art. 487, III, 'b' do CPC. Sendo assim, eventual descumprimento do acordo enseja tão somente a sua execução, e não mais o prosseguimento da demanda que já se encontra extinta. 1 Ainda, quando o valor da execução da transação depender apenas de cálculo simples, o exequente pode pleitear o cumprimento da sentença com base no art. 523, do Código de Processo Civil. Diante do exposto, indefiro o pedido de expedição de mandado de busca e apreensão. No mais, intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, adequar seus pedidos nos termos do art. 523 do Código de Processo Civil. 1 EMENTA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CELEBRAÇÃO DE ACORDO APÓS CUMPRIMENTO DA LIMINAR. DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO. SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO. JULGAMENTO DE MÉRITO. ART. 269, INC. III, DO CPC. DESCUMPRIMENTO DO PACTO ENSEJA A EXECUÇÃO DO ACORDO COM A EXPEDIÇÃO DE NOVO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO COM PROFERIMENTO DE NOVA SENTENÇA. INADMISSIBILIDADE. NULIDADE. A sentença que homologa a transação o faz com resolução de mérito, nos termos do disposto no art. 269, inc. III, do CPC. Eventual descumprimento do acordo enseja tão-somente a sua execução, e não mais o prosseguimento da demanda que já se encontra extinta. São nulos todos os atos posteriores ao cumprimento do mandado de busca e apreensão, haja vista que o Juiz ao proferir sentença de homologação extingue o processo com resolução de mérito, esgotando a sua prestação jurisdicional. De ofício, declaram-se nulos todos os atos processuais após a busca e apreensão do bem, e por consequência, não se conhece do recurso. (TJ-SP - Apelação APL 00242234320088260032 SP 0024223-43.2008.8.26.0032 (TJ-SP) Data de publicação: 19/03/2013) Intime-se.

**Processo 0833168-15.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**
Autor: Banco Pan S.A.
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
Remetam-se os autos ao Egrégio TJMS para a apreciação da Apelação interposta. Intime-se.

**Processo 0833493-87.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**
Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A. - Réu: Caio Cesar Barbosa dos Santos
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR)
Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, via DJ, ou, na falta deste, pessoalmente via correio, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pelo credor.

**Processo 0833911-25.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**
Autor: Banco J. Safra S.A
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)
Desta forma, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão do bem, depositando-o em mãos da parte autora.

**Processo 0833927-47.2019.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários**
Autor: Banco Bradesco S/A
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
Intimaçao do apelado para contrarrazoar o recurso de apelaçao no prazo de 15 dias.

**Processo 0834285-41.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**
Autora: Marilda Santana de Amorim - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)
Ciência às partes acerca do retorno dos autos do TJMS.

**Processo 0836835-82.2016.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**
Autora: Banco Itaucard S.A. - Reconvinte: Deisy Helloise de Macedo Penze - Ré: Deisy Helloise de Macedo Penze - Reconvinda: Banco Itaucard S.A.
ADV: MARCIO SANTANA BATISTA (OAB 25203A/MS)
ADV: KATIA REGINA MOLINA SOARES (OAB 13952/MS)
ADV: FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ (OAB 21406A/MS)
Anote-se no Sistema que trata-se de Cumprimento de Sentença que Deisy Helloise de Macedo Penze move em face de Banco Itaucard S/A.

**Processo 0838465-42.2017.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**
Autor: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multsegmentos NPL Ipanema VI - Não Padronizado e outro
ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE)
Intimação da parte para cumprir o despacho de fl. 347: "Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprir a diligência que lhe cabe, a fim de dar andamento ao feito, sob pena de indeferimento da inicial."

**Processo 0840888-14.2013.8.12.0001 (apensado ao Processo 0807613-98.2018.8.12.0001) - Ação de Exigir Contas - Contratos Bancários**
Reqte: COMERCIAL SOLANO PRODUTOS VETERINARIOS LTDA - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: CARMEN MARIA ROCA (OAB 172309/SP)
ADV: CLEBER DOS SANTOS TEIXEIRA (OAB 162144/SP)
Decorrido o prazo, intime-se a autora para cumprir a determinação de f. 661/662 e f. 763/764, no prazo de 5 dias.

**Processo 0842223-63.2016.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**
Autor: Banco Bradesco S/A
ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)
ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, via DJ, ou, na falta deste, pessoalmente via correio, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pelo credor,

**Processo 0843970-82.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Oscar de Arruda Mendonça Filho - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do TJMS.

**Processo 0845078-39.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autora: Banco Itaucard S.A. - Ré: Carla Damiane Monteiro Gomes

ADV: FABIANA PEREIRA MACHADO (OAB 13349/MS)

ADV: EMANUELLE ROSSI MARTIMIANO (OAB 13260/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Intimação: Ciente do resultado do Agravo de Instrumento nº 1400915-88.2022.8.12.0000, nos termos do acórdão proferido pelo Eg. TJMS, encaminhado pelo Ofício nº 6246/2022, acostados às f. 201/213, que negou provimento ao recurso e revogou a liminar recursal de busca e apreensão concedida. Por consequência, revogo a liminar concedida às f. 111/112. Intimem-se as partes para ciência do Ofício nº 6246/2022, acostados às f. 201/213, devendo a instituição financeira demandante comprovar a restituição do veículo apreendido nos autos, à f. 157, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arcar com o ônus de sua inércia. Sem prejuízo, expeça-se mandado de restituição do veículo, com urgência.

## 2ª Vara Bancária

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA BANCÁRIA

'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0153/2022

**Processo 0016999-83.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0802222-75.2012.8.12.0001) - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: MERCADO MASCOLI LTDA - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Intimação das partes acerca da manifestação do perito às f. 224-225, informando que o início formal dos trabalhos periciais será realizado no dia 15/07/2022, às 09:30h, em seu escritório, não sendo necessária a presença das partes.

**Processo 0800159-14.2011.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Juscelino Oliveira Gomes Junior - Reqda: Banco Itaucard S.A.

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: WASHINGTON FARIA SIQUEIRA (OAB 50879/SP)

ADV: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561A/MS)

Despacho: "Observadas as cautelas de estilo, arquivem-se.

**Processo 0802815-33.2019.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autor: Paulo Roberto Pinheiro do Nascimento - Réu: BB Administradora de Consorcios S.A.

ADV: THIAGO AGUILERA BRAGA (OAB 18259/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Sentença: "(...) nos termos e limites da motivação expendida, julga-se extinto o feito, sem resolução de mérito, em relação ao pedido de consignação em pagamento (CPC, art. 485, IV), e improcedentes os demais pedidos inaugurais (CPC, art. 487, I), condenando a parte autora, ante a sucumbência, ao pagamento das custas processuais e honorários, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Por ser beneficiária da gratuidade da Justiça, as obrigações decorrentes da sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma do art. 98, § 3º, do CPC . Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

**Processo 0803836-66.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autora: Banco GMAC S/A - Réu: M.A.S.N.

ADV: IGOR RONDON DE ALMEIDA (OAB 16448/MS)

ADV: ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO (OAB 15303A/MS)

ADV: THIAGO ANDRADE MINARI (OAB 23505/MS)

Sentença: Pelo exposto, com fundamento no artigo 485, IV, do CPC, julga-se extinto o feito sem resolução de mérito. Determina-se o retorno da situação de fato ao status quo ante, com o fim de restituir o veículo apreendido, consoante já determinado pelo Eminente Relator. Todavia, se porventura haja eventual impossibilidade fática para restituição do bem, a questão deverá ser solvida em perdas e danos através do pagamento do equivalente em dinheiro, consoante avaliação do bem pela Tabela Fipe na data da apreensão. Defere-se a gratuidade da justiça à parte ré. Comunique-se o teor da presente, com urgência, ao Relator do Agravo n. 1405683-57.2022.8.12.0000, para fins de análise acerca da perda do objeto recursal. À luz do princípio da causalidade, condena-se a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários, fixados estes em 10% sobre o valor atualizado da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

**Processo 0804203-61.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Exeqte: Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte

ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540/PR)

Intimação da parte exequente acerca da juntada de AR com resultado negativo de f. 397, por motivo de ausência do destinatário, para querendo, efetuar o recolhimento das diligências do Oficial de Justiça para a expedição de mandado.

**Processo 0804786-12.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autora: Idarouse Bejarano Paiva - Ré: Banco BMG SA

ADV: ERICA DOS SANTOS KUBOTA (OAB 25099/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

Sentença: "Homologo, por sentença, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos, no qual litigam Idarouse Bejarano Paiva e Banco BMG SA. Ficam as partes dispensadas das custas remanescentes (CPC, art. 90, §3º). Expeça-se alvará ou, preferencialmente,

se fornecidos os dados necessários, proceda-se à sua transferência eletrônica , observada a devida representação processual e detenção de poderes específicos. Proceda, incontinenti, o Cartório a baixa da restrição efetuada via sistema RENAJUD. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Considerando a ausência do interesse recursal, oriunda dos efeitos decorrentes da composição declarada pelas partes (CPC, art. 200), certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado e após, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se os autos (CPC, art. 1.000).

**Processo 0808727-67.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autor: Paulo Sergio do Amaral - Réu: Banco RCI Brasil S/A

ADV: MARCELLO FERREIRA OLIVEIRA (OAB 440871/SP)

ADV: AURELIO CANCIO PELUSO (OAB 32521/PR)

Sentença: “Homologo, por sentença, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea “b”, do Código de Processo Civil e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos, no qual litigam Paulo Sergio do Amaral e Banco RCI Brasil S/A. Ficam as partes dispensadas das custas remanescentes (CPC, art. 90, §3º). Expeça-se alvará ou, preferencialmente, se fornecidos os dados necessários, proceda-se à sua transferência eletrônica , observada a devida representação processual e detenção de poderes específicos. Proceda, incontinenti, o Cartório a baixa da restrição efetuada via sistema RENAJUD. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Considerando a ausência do interesse recursal, oriunda dos efeitos decorrentes da composição declarada pelas partes (CPC, art. 200), certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado e após, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se os autos (CPC, art. 1.000).

**Processo 0809950-21.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Intimação do requerente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da certidão de fl. 66.

**Processo 0811498-18.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autora: Maria Francelina Lopes - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: ERICKA BRUNA ROSA FERNANDES (OAB 24532/MS)

Sentença: “(...) não estando caracterizada qualquer das nugas atinentes à obscuridade, contradição ou omissão, conforme exige o artigo 1.022 do Código de Processo Civil, rejeito os embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

**Processo 0814632-29.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Reqte: Antonio Wanderlei Ferreira de Oliveira - Reqda: Banco Itaucard S.A.

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do TJMS.

**Processo 0815912-98.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Max Moreira da Silva

ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Dê-se andamento a parte exequente, no prazo de 10 dias. Acaso inerte, aguarde-se ulterior manifestação em arquivo. Intime(m)-se.

**Processo 0819343-09.2018.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários**

Autor: B.

ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento de fls 145/146.

**Processo 0820322-29.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Reqte: Evanildo Ramos de Souza

ADV: ODIRLEI LEME FERNANDES (OAB 26199/MS)

Despacho: “(...) na forma do § 2.º do artigo 99 do CPC e, no intuito de evitar a isenção de custas a quem dela não faça jus e consequentemente a própria banalização do benefício, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 dias, apresentar documentos atualizados que exponham, à exaustão, a condição financeira aduzida no pedido (holerites, declaração imposto renda, contas de consumo, despesas etc.), sob pena de não concessão da gratuidade da justiça.

**Processo 0820354-68.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autor: Durvalino Pereira de Barros - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: GUILHERME MARTINS DA SILVA (OAB 324585/SP)

ADV: MARIA CLARA CINTRA PAIM (OAB 24328/MS)

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Sentença: “Homologo, por sentença, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea “b”, do Código de Processo Civil e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos, no qual litigam Durvalino Pereira de Barros e Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos. Ficam as partes dispensadas das custas remanescentes (CPC, art. 90, §3º). Expeça-se alvará ou, preferencialmente, se fornecidos os dados necessários, proceda-se à sua transferência eletrônica , observada a devida representação processual e detenção de poderes específicos. Proceda, incontinenti, o Cartório a baixa da restrição efetuada via sistema RENAJUD. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Considerando a ausência do interesse recursal, oriunda dos efeitos decorrentes da composição declarada pelas partes (CPC, art. 200), certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado e após, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se os autos (CPC, art. 1.000).

**Processo 0820622-88.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autora: Ione de Lima Castro

ADV: FLAVIO VINICIUS APARECIDO DA ROCHA SANTOS (OAB 27038/MS)

Despacho: “(...) na forma do § 2.º do artigo 99 do CPC e, no intuito de evitar a isenção de custas a quem dela não faça jus e consequentemente a própria banalização do benefício, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 dias, apresentar documentos atualizados que exponham, à exaustão, a condição financeira aduzida no pedido (holerites, declaração imposto renda, contas de consumo, despesas etc.), sob pena de não concessão da gratuidade da justiça.

**Processo 0820712-96.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autor: C. M. dos Santos Eireli

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Despacho: "(...) intime-se a parte requerente para, em 15 (quinze) dias, viabilizar documentos atualizados que comprovem, à exaustão, a impossibilidade de arcar com os encargos processuais sem comprometer a sua existência (declaração de Imposto de Renda atualizada, cópia dos livros contábeis registrados na Junta Comercial, etc), ou, ainda, promova desde logo o recolhimento das custas iniciais.

**Processo 0820745-86.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A. - Réu: Roni Peterson da Cruz Mendes

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)

Intimação.... 1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do "simples vencimento do prazo para pagamento" (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 2.º, § 2.º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 3.º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Havendo requerimento pela parte interessada, fundamentado no óbice ao cumprimento da ordem judicial, autorizo a requisição de reforço policial suficiente para o cumprimento do mandado e/ou ordem de arrombamento, devendo o(a) oficial(a) de justiça certificar devidamente a necessidade e circunstâncias da medida. Expeça-se o necessário. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9.º do art. 3.º do Dec.-Lei n.º 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º). Publique-se. Intime(m)-se.

**Processo 0822465-93.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária**

Exeqte: Analice Spósito Azambuja e outro - Exectda: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: JEFERSON RAVANELLO (OAB 23337/MS)

ADV: ELCIO PAES DA SILVA (OAB 22514/MS)

ADV: LAUDSON CRUZ ORTIZ (OAB 8110/MS)

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

1. defiro o requerimento de penhora eletrônica formulado pelo exequente, nos termos do artigo 854 do CPC, cuja determinação de cumprimento foi feita ao Banco Central do Brasil, mediante a utilização do sistema SISBAJUD. 1.1. Liberem-se os extratos anexos, observando-se o sigilo pertinente. 2. Face o resultado positivo da ordem de bloqueio de valores (extrato em anexo), determino a intimação da parte executada, na forma do artigo 513, § 2.º do CPC, para, querendo, arguir qualquer das hipóteses previstas no § 11, do artigo 525 do CPC, no prazo de 15 dias. 3. Se ainda não feito, proceda o Cartório a criação de subconta vinculada aos autos e certifique a transferência do valor penhorado. Não havendo transferência, desde já, determino a intimação do banco devedor, por telefone (vide contato das instituições no sistema Sisbajud'), para, em 5 dias, proceder à efetiva remessa da quantia penhorada, sob pena de responsabilidade. 4. Intimada a parte executada e decorrido os prazos para impugnação ao cumprimento de sentença (CPC, art. 525) e arguição de irregularidade da penhora (CPC, art. 525, § 11), sem manifestação o que deverá ser certificado , nova conclusão. 5. Intime-se. *** EXPEDIENTE: Intimação da parte exequente acerca da manifestação de f. 263-264.

**Processo 0824027-06.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autora: Edileusa Sena Silva dos Santos - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: LUCIANA MUSSKOPF (OAB 21823/MS)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do TJMS.

**Processo 0826416-61.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Ré: Banco BMG SA

ADV: SÉRGIO GONINI BENÍCIO (OAB 23431A/MS)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do TJMS.

**Processo 0827417-81.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autora: Sheila Lima dos Santos Silva - Ré: Banco BMG SA

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do TJMS.

**Processo 0828472-77.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: Big Beef Distribuição e Logística de Produtos Alimentícios Ltda e outro

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: SÉRGIO PAULO GROTTI (OAB 4412/MS)

ADV: CECÍLIA ELIZABETH CESTARI GROTTI (OAB 6250/MS)

Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de f. 249.

**Processo 0834128-68.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autor: Marilda Santana de Amorim - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Sentença: "Considerando o cumprimento voluntário da obrigação (f. 260-263), declaro extinta a execução, nos termos dos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil. Para levantamento dos valores depositados, expeça-se alvará em favor do credor ou, preferencialmente, se fornecidos os dados necessários, proceda-se à sua transferência eletrônica , observada a devida representação processual e detenção de poderes específicos. Custas pelo devedor. Sem honorários de fase executiva, face ao cumprimento voluntário da obrigação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se.

**Processo 0835055-34.2021.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários**

Autor: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Homologo, por sentença, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos, no qual litigam Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI e Glenda Albres Modesto de Souza. Ficam as partes dispensadas das custas remanescentes (CPC, art. 90, §3º). Expeça-se alvará ou, preferencialmente, se fornecidos os dados necessários, proceda-se à sua transferência eletrônica , observada a devida representação processual e detenção de poderes específicos. Proceda, incontinenti, o Cartório a baixa da restrição efetuada via sistema RENAJUD. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Considerando a ausência do interesse recursal, oriunda dos efeitos decorrentes da composição declarada pelas partes (CPC, art. 200), certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado e após, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se os autos (CPC, art. 1.000).

**Processo 0837391-11.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autor: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Nãopadronizados Npl Ii

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC)

Despacho: "Considerando a comprovação da cessão de crédito noticiada e que ainda não houve a angularização do feito, a tornar desnecessário o consentimento da parte contrária (CPC, art. 109, § 1º), defiro a sucessão processual, na forma pleiteada. Anote-se no SAJ. Aguarde-se a realização da audiência designada.

**Processo 0837674-15.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: AUTO POSTO AIMORE LTDA - EPP - Amadeu Elias de Oliveira Junior - Márcia Alves Corrêa de Oliveira

ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473A/MS)

ADV: DANIEL ZANFORLIM BORGES (OAB 7614/MS)

ADV: DANIEL ZANFORLIM BORGES (OAB 7614/MS)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do TJMS.

**Processo 0838092-74.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Exeqte: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos - Exectdo: Oide de Mello Cintra

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Intimação da parte autora para manifestação acerca da juntada de AR com resultado negativo de f. 259.

**Processo 0839453-05.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: Friori Alimentos Ltda - Ricardo Akioshi Hayashida - JEANETE ALVES FERREIRA HAYASHIDA

ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: YVES DROSGHIC (OAB 15007/MS)

ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)

Sentença: "(...) não estando caracterizada qualquer das nugas atinentes à obscuridade, contradição ou omissão, conforme exige o artigo 1.022 do Código de Processo Civil, rejeito os embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

**Processo 0842330-44.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato**

Exeqte: Maria Aparecida Perez da Silva - Exectdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

Intimação da parte requerida acerca do recurso de apelação de f. 364-371 para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

## 3ª Vara Bancária

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA BANCÁRIA

'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0165/2022

**Processo 0001405-15.2010.8.12.0001 (apensado ao Processo 0002154-80.2020.8.12.0001) (001.10.001405-5) - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Reqte: Berton Industria de Plasticos Ltda - Wilson Berton - Maria Madalena Dourado Berton - Fabrício Dourado Berton - EDUARDO APARECIDO BERTON - Kariny Rocco M. Berton - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: FREDERICO LUIZ GONÇALVES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 842/MS)

ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)

ADV: FREDERICO LUIZ GONÇALVES (OAB 12349B/MS)

ADV: ANTENOR MINDÃO PEDROSO (OAB 9794/MS)

ADV: LUCAS TABACCHI PIRES CORRÊA (OAB 16961/MS)

ADV: ADRIANO DE ALMEIDA MARQUES (OAB 9990/MS)

ADV: WILSON SILVA ANARIO (OAB 25007/MS)

Despacho: "Págs. 1.266/1.267: Anote-se, caso ainda não feito; observando-se que tão somente a empresa autora outorgou procuração ao advogado Oton José Nasser de Mello; ou seja, os advogados indicados à pag. 1.268 representam tão somente a autora BERTON INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA, sendo que os demais autores permanecem sendo representados pelo advogado Gustavo Passarelli da Silva. Dando prosseguimento ao feito, cumpra-se integralmente a decisão proferida às págs. 708/713.

**Processo 0010992-52.1996.8.12.0001/01 (001.96.010992-3/00001) - Cumprimento de Sentença - Contratos Bancários**

Exeqte: Cecília Elizabeth Cestari Grott e outro - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Intimação da parte executada acerca dos embargos de declaração de f. 664-670 para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0372922-75.2008.8.12.0001 (001.08.372922-5) - Procedimento Comum Cível - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos**

Reqte: Dagoberto Nogueira Filho - Reqdo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

ADV: RUY LUIZ FALCAO NOVAES (OAB 2640/MS)

ADV: ROBERTO KAISSERLIAN MARMO (OAB 34352/SP)

ADV: VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ (OAB 12769A/MS)

Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

**Processo 0800255-29.2011.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Claudinei Soares de Lima - Reqda: Banco Honda S/A.

ADV: SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN (OAB 7069/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Despacho: "Ciente do despacho de pág. 238. Apense-se o cumprimento de sentença. Após, devolva-se a presente ação ao arquivo.

**Processo 0800265-05.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cédula de Crédito Comercial**

Reqte: Banco do Brasil S/A

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Decisão: "Anote-se a META 2, fazendo constar tal anotação na "observação do processo". Em análise ao AR de pág. 248, verifico que a parte ré não foi efetivamente citada. Assim, anulo a certidão de pág. 249. Cumpra-se o comando de pág. 240 e expeça-se carta precatória com a finalidade de citação da parte ré.

**Processo 0800455-94.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES BORNHOLDT LTDA - Enio Roberto Bornholdt - Erli Konig Bornholdt - Reqdo: Banco Safra S/A

ADV: CARLOS ALBERTO BEZERRA (OAB 6585/MS)

ADV: FRANCISCO CORRÊA DE CAMARGO (OAB 24136A/MS)

ADV: ALUIZIO BORGES GOMES (OAB 16165/MS)

Sentença: "Homologo, por sentença, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos, no qual litigam COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES BORNHOLDT LTDA e outros e Banco Safra S/A. Cumpra-se os comandos de págs. 3.595 e 3.597, conforme determinado. Ficam as partes dispensadas das custas remanescentes (CPC, art. 90, §3º). Providências necessárias e requeridas pelas partes. Em sendo a hipótese: 1. Expeça-se alvará ou, preferencialmente, se fornecidos os dados necessários, proceda-se à sua transferência eletrônica , observada a devida representação processual e detenção de poderes específicos. 2. Proceda-se a baixa da restrição efetuada via sistema RENAJUD. 3. Renunciado ao prazo recursal, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

**Processo 0801256-63.2022.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Autor: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI - Réu: Hortelino Vicente Alves de Oliveira

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 10 dias, instruir o feito com cálculo aritmético atualizado do quantum exequendo (CPC, art. 509, § 2.º).

**Processo 0801669-47.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A. - Ré: Marilda Cardozo do Nascimento

ADV: LEONARDO FERNANDES LOPES D'ÁVILA (OAB 46296/DF)

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

ISSO POSTO, indefiro as benesses da gratuidade à parte ré e, ante a inadequação da via eleita especificamente quanto ao pedido de revisão de cláusula contratual em razão da ausência de reconvenção, julgo extinto o processo neste particular, sem julgamento do mérito, com base no art. 485, inc. IV, do CPC. No mérito, JULGO procedente o pedido inaugural, tornando definitiva a liminar concedida, para consolidar em favor da parte autora, o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, ficando facultada a venda direta do bem para abatimento no saldo contratual, devendo ser entregue ao devedor eventual saldo apurado. Em razão da sucumbência, arcará a parte ré com o pagamento das custas processuais e honorários, fixando-os em 10% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §2º, incisos I a IV CPC). Dê-se baixa, imediatamente, na restrição inserida no prontuário do veículo pelo sistema Renajud, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

**Processo 0802870-40.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Joao Paulo Cabanha

ADV: ADRIANA ARAÚJO FURTADO (OAB 59400/DF)

ADV: WELSON GASPARINI JUNIOR (OAB 116196/SP)

ADV: GUSTAVO PASQUALI PARISE (OAB 155574/SP)

ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)

ISSO POSTO, defiro as benesses da gratuidade à parte ré e rejeito a preliminar de ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, mas, ante a inadequação da via eleita especificamente quanto ao pedido de revisão de cláusula contratual em razão da ausência de reconvenção, julgo extinto o processo neste particular, sem julgamento do mérito, com base no art. 485, inc. IV, do CPC. No mérito, JULGO procedente o pedido inaugural, tornando definitiva a liminar concedida, para consolidar em favor da parte autora, o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, ficando facultada a venda direta do bem para abatimento no saldo contratual, devendo ser entregue ao devedor eventual saldo apurado. Em razão da sucumbência, arcará a parte ré com o pagamento das custas processuais e honorários, fixando-os em 10% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §2º, incisos I a IV CPC). As obrigações decorrentes da sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma do artigo 98, § 3º, do CPC, por ser a parte ré beneficiária da Justiça gratuita. Dê-se baixa, imediatamente, na restrição inserida no prontuário do veículo pelo sistema Renajud, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

**Processo 0804224-47.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: MAKE COMÉRCIO LTDA. - MARCOS BENTO DA SILVA - KARINE MARCIA DE OLIVEIRA SAMPAIO

ADV: EDELMIRA KAIPER CRUZ (OAB 21065/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
ADV: ÁLVARO VITAL DE OLIVEIRA FILHO (OAB 1569/MS)

Despacho: "Anote-se a META 2, fazendo constar tal anotação na "observação do processo". Diante da possibilidade de acordo entre as partes, defiro o pedido de suspensão do feito por 30 (trinta) dias, conforme requerido à pág. 505. Assim, aguarde-se o decurso do prazo acima fixado ou eventual manifestação pelas partes, e se decorrido, diga o autor, em 05 dias.

**Processo 0805299-43.2022.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Autor: Diogo Alberto da Costa Cruzz
ADV: PEDRO DE OLIVEIRA GUEIROS (OAB 15735/MS)

1) ISSO POSTO, defiro a consignação da quantia indicada pela parte requerente, o que deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias, indefiro o pedido em obstar a requerida em promover eventual medida possessória a fim de reaver o veículo objeto do contrato. 2) Consigne-se que o depósito das prestações vincendas independem de maiores formalidades, nos termos do art. 541 do CPC. 3) Faculta-se à parte requerida, desde já, o levantamento de eventuais quantias incontroversas (NCPC, art. 545, § 1.º). 4) Cite-se a parte requerida para levantá-lo ou oferecer contestação em 15 (quinze) dias (CPC, art. 542, II, e art. 335), advertindo-se-lhe que, se não contestar a ação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo requerente (CPC, art. 344). 5) Defiro os benefícios da justiça gratuita. 6) Cumpra-se. Intime(m)-se.

**Processo 0806918-18.2016.8.12.0001 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário**

Reqte: Cooperativa de Credito de Livre Admissao de Associados Pantanal do Mato Grosso do Sul Sicredi Pantanal Ms
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Intimaçao do apelado para contrarrazoar o recurso de apelaçao no prazo de 15 dias.

**Processo 0807213-21.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato**

Autor: Rota Utilidades Domesticas Ltda - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: FABIANO SILVA BORBA (OAB 20107/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: SIDERLEY GODOY JUNIOR (OAB 14423A/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Sentença: "(...) rejeito as preliminares e, no mérito, julgo improcedentes os pedidos inaugurais (CPC, art. 487, I), condenando a parte autora, ante a sucumbência, ao pagamento das custas processuais e honorários, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

**Processo 0808150-07.2012.8.12.0001 (apensado ao Processo 0830978-55.2016.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução**

Reqte: PONTO CERTO UTILIDADES DOMESTICAS LTDA - Reqdo: Banco do Brasil S/A
ADV: EDIBERTO DE MENDONÇA NAUFAL (OAB 84362/SP)
ADV: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS)
ADV: VANILTON BARBOSA LOPES (OAB 6771/MS)
ADV: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

Despacho: "Anote-se a META 2, fazendo constar tal anotação na "observação do processo". A par da justificativa apresentada e levando-se em conta tratar de perícia de considerável grau de complexidade, envolvendo análise de vultosa quantidade de informações e dados referentes à revisão de relação jurídica que perdurou por longo período, reputo justificável o pedido formulado pelo expert, porquanto compatível com a natureza do cálculo e nuances atinentes. Defiro, pois, a dilação de prazo requerida. Cientifiquem-se as partes.

**Processo 0808403-92.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Exeqte: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Intimação da parte autora para manifestação acerca da certidão de f. 231.

**Processo 0810138-92.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Exeqte: I.C.S.C.F.S. e outro - Exectdo: T.T.E. - L.S.L.
ADV: NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU (OAB 217897/SP)

Intimação da parte exequente para apresentar planilha atualizada do débito.

**Processo 0810505-38.2022.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários**

Autor: Banco Bradesco S/A
ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

1. A petição inicial está devidamente instruído com prova escrita sem eficácia de título executivo, pela qual a parte autora afirma ter direito de exigir do devedor capaz o pagamento de quantia em dinheiro (CPC, art. 700, I). Assim, evidenciado o direito da parte autora (CPC, art. 701, caput), defiro a expedição de mandado monitório para, citando-se a parte ré do inteiro teor da inaugural, pagar em 15 (quinze) dias a importância reclamada e honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, ou para, em igual prazo, opor embargos, que suspenderão o mandado até o julgamento em primeiro grau (CPC, art. 702, § 4.º), sob pena de, não os fazendo, constituir-se de pleno direito sobredito mandado em título executivo judicial, prosseguindo-se o processo na forma prevista no Título II do Livro I da Parte Especial do CPC. Ciência à parte ré, ainda, de que, cumprido o mandado no prazo, ficará isenta do pagamento das custas processuais (CPC, 701, § 1.º). 2. Não realizado o pagamento, nem opostos embargos, certifique-se e evolua-se a classe para Cumprimento de Sentença e retifique-se o tipo das partes (CPC, art. 701, § 2.º). 2.1 Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 dias, instruir o feito com cálculo aritmético atualizado do quantum exequendo (CPC, art. 509, § 2.º). Se inerte, arquive-se. 3. Apresentados os cálculos do credor, intime-se a parte executada, na forma do artigo 513, § 2.º do CPC, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pela parte exequente, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 523). Proceda o Cartório à abertura de subconta vinculada ao feito, certificando-se no autos. 4. Decorrido o prazo sem prova do pagamento, intime-se a parte exequente para apresentar, em 5 (cinco) dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art.523, § 1.º) 4.1. Decorrido o prazo para oposição de impugnação ao cumprimento de sentença (15 dias contados a partir do decurso do prazo para pagamento CPC, art. 525), certifique-se desde logo, sem prejuízo do andamento da execução. 5. Atualizado o cálculo, havendo requerimento de penhora, com qualificação completa do executado (inclusive CPF/CNPJ), conclusos. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0811570-73.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI - Exectdo: Alipio Ferreira da Silva -ME - Alipio Ferreira da Silva

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
ADV: ADELAIDE BENITES FRANCO (OAB 2812A/MS)
ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

1. Intime-se a parte executada, na forma do artigo 513, § 2.º, do CPC, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pela parte exequente, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 523). Em havendo penhora, proceda o Cartório à abertura de subconta vinculada ao feito, certificando-se nos autos. 2. Decorrido o prazo sem prova do pagamento, intime-se a parte exequente para apresentar, no prazo de 10 dias, memória de cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art. 523, § 1.º). 2.1. Decorrido o prazo para oposição de impugnação ao cumprimento de sentença (15 dias contados a partir do decurso do prazo para pagamento CPC, art. 525), certifique-se desde logo, sem prejuízo do andamento da execução. 3. Atualizado o cálculo, havendo requerimento de penhora, com qualificação completa do executado (inclusive CPF/CNPJ), conclusos. 4. Em eventual inércia do credor, arquivem-se. 5. Intime(m)-se.

**Processo 0812156-08.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**
Autor: Omni Banco S.A.
ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)
ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, traga aos autos os instrumentos constitutivos da empresa, assim como, no mesmo prazo, deverá juntar aos autos comprovação de que o contrato acostado aos autos, corresponde ao contrato nº 102675000167117 e 6729483247, informado na petição inicial e na notificação extrajudicial, tudo sob pena de indeferimento da inicial, nos moldes do parágrafo único, do artigo 321 do CPC.

**Processo 0812287-51.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato**
Autora: Daniele Pereira do Nascimento - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Sentença: "(...) acolho os embargos declaratórios para alterar o dispositivo da sentença, de modo que assim conste: ISSO POSTO, nos termos e limites da motivação expendida, rejeito a preliminar de falta de interesse de agir bem como a prejudicial de mérito arguida ante a não ocorrência de prescrição e, no mérito, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, a fim de declarar abusiva cláusula 5.4 (item Serviços de Terceiros*) e determinar a restituição simples do montante pago indevidamente, autorizada a compensação de valores (CC, art. 368). A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético (CPC, art 509, § 2º). (artigo 487, inciso I CPC). Arcará a parte ré com as custas processuais e honorários, fixando-os em R$1.500,00 por apreciação equitativa (artigo 85, § 2º e § 8º do CPC). Ficam mantidos os demais termos da sentença combatida. Publique-se. Registre-se.

**Processo 0812365-74.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**
Autora: Vanilda Oliveira Peixoto
ADV: TIAGO HENRIQUE DOS SANTOS GOIS (OAB 419534/SP)

Sentença: "(...) INDEFIRO a inicial e com fulcro no art. 485, I, do Código de Processo Civil, decreto a extinção do processo sem julgamento do mérito. Custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as cautelas legais.

**Processo 0814700-66.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Alienação Fiduciária**
Autor: Luciano Jorge do Carmo
ADV: ALEXANDRE GOMES FERREIRA (OAB 460103/SP)

Despacho: "Diante da declaração de págs. 86, e disposição do artigo 5.º, inciso LXXIV, da CF, o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Assim, na forma do § 2.º do artigo 99 do CPC e, no intuito de evitar a isenção de custas a quem dela não faça jus e consequentemente a própria banalização do benefício, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 dias, apresentar documentos atualizados que exponham, à exaustão, a condição financeira aduzida no pedido (holerites, declaração imposto renda, contas de consumo, despesas etc.), sob pena de não concessão da gratuidade da justiça.

**Processo 0815140-43.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Despacho: "Sopesados os fundamentos do pedido retro, no sentido de que se empreenda novas diligências judiciais para localização da parte, tenho que trata-se de medida inócua diante da amplitude e suficiência da diligência já realizada nos autos através de sistemas de acesso judicial. (Sisbajud, Renajud, Siel e Infojud - págs. 132/134) Indefiro, portanto o pedido. Verifico ainda que, em que pese o requerimento contido na petição retro, verifica-se a persistência na inércia processual na medida que não atente qualquer das opções conferidas em ordem anterior (atual andamento da carta precatória expedida à pág. 150, conforme determinações de págs. 168 e 173), tampouco promove efetivo andamento ao processo, deixando, portanto, de praticar ato que, neste momento, é de sua exclusiva incumbência. Assim, constatada a paralisação do feito, a despeito do requerimento formulado que, por se tratar de ato de mero impulso 'pro forma', equivale ao abandono da causa e uma vez decorridos 30 dias do escoamento do prazo outrora concedido sem a providência esperada, certifique-se e, em seguida, intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 5 dias, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 485, inc. III, e § 1º).

**Processo 0815425-89.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Autora: Claudia Elvira Lima Guimarães - Ré: Banco BMG SA
ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)
ADV: SÉRGIO GONINI BENÍCIO (OAB 23431A/MS)
Intimaçao sobre o retorno dos autos do TJMS, no prazo de 5 dias.

**Processo 0815448-69.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Autor: Paulo Benites - Réu: Itaú Unibanco S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Ciência às partes acerca do retorno dos autos do TJMS.

**Processo 0815518-86.2020.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - Contratos Bancários**
Reqte: Leonor Viveiros - Reqda: Banco BMG SA

ADV: RICARDO YOUSSEF IBRAHIM (OAB 4660/MS)
ADV: ELIZEU MOREIRA PINTO JÚNIOR (OAB 9112/MS)
ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB 21601A/MS)
ADV: PAULA CHRISTINA COSTA LACERDA (OAB 20542/MS)
ADV: VITOR CARVALHO LOPES (OAB 131298/RJ)

Recebo à emenda ao cumprimento de sentença Obrigação de Pagar Quantia Certa em págs. 400-403. Acaso não feito, evolua-se a classe para Cumprimento de Sentença e retifique-se o tipo das partes, nos moldes do § 1.º do artigo 103 do Código de Normas da CGJ.

**Processo 0815785-87.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos planilha de cálculo do débito existente, nos termos do art. 3º, § 2º, do Decreto-Lei 911/69, assim como, no mesmo prazo, apresente comprovação de que o contrato acostado aos autos, corresponde ao contrato nº 244076916, informado na petição inicial e na notificação extrajudicial, sob pena de indeferimento da inicial.

**Processo 0815852-52.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autora: Banco Itaucard S.A.
ADV: MARCIO SANTANA BATISTA (OAB 25203A/MS)

ISSO POSTO, determino a redistribuição da presente ação ao Juízo de Direito da 1.ª Vara Bancária desta Comarca, com as nossas homenagens. Redistribua-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

**Processo 0815939-08.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco J. Safra S.A
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Assim intime-se a parte autora para que no prazo de 15 dias, emende a inicial, e aponte corretamente o valor da causa, sob pena de correção de ofício, nos termos do que determina o artigo 292, §3° do Código de Processo Civil, assim como, no mesmo prazo, deverá juntar aos autos o contrato principal devidamente assinado, ou que comprove a assinatura digital/ biometria facial da parte ré no contrato juntado em págs. 19-22, e comprovação de que o contrato sem numeração, acostado aos autos, corresponde ao contrato nº 43066207, informado na petição inicial e na notificação extrajudicial, tudo sob pena de indeferimento da inicial, nos moldes do parágrafo único do artigo 321 do CPC.

**Processo 0815976-35.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco Votorantim S.A.
ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)

Assim intime-se a parte autora para que no prazo de 15 dias, emende a inicial, e aponte corretamente o valor da causa, sob pena de correção de ofício, nos termos do que determina o artigo 292, §3° do Código de Processo Civil, assim como, no mesmo prazo, deverá juntar aos autos cópia integral do contrato celebrado entre as partes, que comprove a alienação fiduciária do bem dado em garantia, devidamente assinado pela parte ré, nos moldes do § 1º do artigo 1º do Decreto-Lei 911/1969, sob pena de indeferimento da inicial, nos moldes do parágrafo único do artigo 321 do CPC.

**Processo 0815977-20.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco Votorantim S.A.
ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)

Intime-se a parte autora, para, no prazo de 15 (quinze) dias, o emende a inicial, trazendo aos autos cópia integral do contrato celebrado entre as partes, que comprove a alienação fiduciária do bem dado em garantia, devidamente assinado pela parte ré, nos moldes do § 1º do artigo 1º do Decreto-Lei 911/1969, sob pena de indeferimento da inicial( CPC, 320 e 320, parágrafo único).

**Processo 0816214-54.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco RCI Brasil S/A
ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034/PR)

Assim, promova a parte autora, em 15 (quinze) dias, colacionando aos autos documento hábil a comprovar a mora do requerido, esclarecendo e provando, se for o caso, e através da Notificação Extrajudicial ou Protesto, a idônea constituição em mora do devedor (art. 2.º, § 2.º do Decreto-Lei n.º 911/69), frise-se, em período adequado à propositura da ação, assim como, no mesmo prazo, apresentar comprovação de que o contrato acostado aos autos, corresponde ao contrato nº 20031072556 , informado na petição inicial e na notificação extrajudicial, tudo sob pena de indeferimento da inicial, nos moldes do parágrafo único do artigo 321 do CPC.

**Processo 0816260-43.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autora: Banco Itaucard S.A.
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos planilha de cálculo do débito existente, nos termos do art. 3º, § 2º, do Decreto-Lei 911/69, assim como, no mesmo prazo, apresente comprovação de que o contrato acostado aos autos, corresponde ao contrato nº 577728322, informado na petição inicial e na notificação extrajudicial, sob pena de indeferimento da inicial.

**Processo 0816318-46.2022.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários**

Autor: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

1. A petição inicial está devidamente instruído com prova escrita sem eficácia de título executivo, pela qual a parte autora afirma ter direito de exigir do devedor capaz o pagamento de quantia em dinheiro (CPC, art. 700, I). Assim, evidenciado o direito da parte autora (CPC, art. 701, caput), defiro a expedição de mandado monitório para, citando-se a parte ré do inteiro teor da inaugural, pagar em 15 (quinze) dias a importância reclamada e honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, ou para, em igual prazo, opor embargos, que suspenderão o mandado até o julgamento em primeiro grau (CPC, art. 702, § 4.º), sob pena de, não os fazendo, constituir-se de pleno direito sobredito mandado em título executivo judicial, prosseguindo-se o processo na forma prevista no Título II do Livro I da Parte Especial do CPC. Ciência à parte ré, ainda, de que, cumprido o mandado no prazo, ficará isenta do pagamento das custas processuais (CPC, 701, § 1.º). 2. Não realizado o

pagamento, nem opostos embargos, certifique-se e evolua-se a classe para Cumprimento de Sentença e retifique-se o tipo das partes (CPC, art. 701, § 2.º). 2.1 Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 dias, instruir o feito com cálculo aritmético atualizado do quantum exequendo (CPC, art. 509, § 2.º). Se inerte, arquive-se. 3. Apresentados os cálculos do credor, intime-se a parte executada, na forma do artigo 513, § 2.º do CPC, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pela parte exequente, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 523). Proceda o Cartório à abertura de subconta vinculada ao feito, certificando-se no autos. 4. Decorrido o prazo sem prova do pagamento, intime-se a parte exequente para apresentar, em 5 (cinco) dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art.523, § 1.º) 4.1. Decorrido o prazo para oposição de impugnação ao cumprimento de sentença (15 dias contados a partir do decurso do prazo para pagamento CPC, art. 525), certifique-se desde logo, sem prejuízo do andamento da execução. 5. Atualizado o cálculo, havendo requerimento de penhora, com qualificação completa do executado (inclusive CPF/CNPJ), conclusos. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0818213-91.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cédula de Crédito Rural**

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqda: LENI SANTOS DUARTE - JOSÉ DUARTE FILHO - Paulo Ferreira Muniz - ISAIAS DOS SANTOS DUARTE - MARIINHA VILLALBA DUARTE - NEUSA CASAGRANDE MUNIZ

ADV: GILMAR MONTEIRO PEREIRA (OAB 3504/MS)

ADV: JORGE BRANDALIZE (OAB 9793/PR)

ADV: JOSÉ LUIZ RICHETTI (OAB 5648B/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Despacho: “Anote-se a META 2, fazendo constar tal anotação na “observação do processo”. Considerando que a parte autora, intimada para promover a providência que lhe competia a fim de promover efetivo impulso processual, quedou-se inerte, aguarde-se por trinta dias. Se persistir a contumácia, assim certificando, intime-se pessoalmente a parte, via correio, com AR, para, em 05 dias, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 485, inc. III, e § 1º).

**Processo 0818986-58.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autor: Catalino Conceição do Nascimento - Réu: Banco Toyota do Brasil S.A.

ADV: ROBERIO RODRIGUES DE CASTRO (OAB 348669/SP)

ADV: DENIS ARANHA FERREIRA (OAB 200330/SP)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do TJMS.

**Processo 0819563-36.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autora: Randon Administradora de Consórcios Ltda - Réu: 3R CRT Comércio Eireli

ADV: MARCELO HENRIQUE DE MATTOS (OAB 7018/MS)

ADV: DELMIR SERGIO PORTOLAN (OAB 411085/SP)

ADV: TEDESCO E PORTOLAN ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 413RS)

Com fundamento no artigo 313, inciso II, do Código de Processo Civil (convenção das partes), defiro o sobrestamento do feito pelo prazo máximo de 06 meses, consoante limitação imposta pelo §4º do mesmo diploma. Proceda-se o Cartório a baixa da restrição inserida via RENAJUD, caso acordado entre as partes. Recolha-se imediatamente o mandado expedido. Decorrido o prazo da suspensão, manifeste-se a parte a autora, em 10 dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito, alertando-se que o silêncio implicará na presunção de cumprimento do acordo, com consequente extinção do processo. Intime(m)-se.

**Processo 0820044-28.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A. - Réu: D.F.P.

ADV: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA (OAB 94243/SP)

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

Intimação..... 1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do “simples vencimento do prazo para pagamento” (Dec.-Lei nº 911/69, art. 2º, § 2º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Expeça-se o respectivo mandado com as prerrogativas do §2º do art. 212 do Código de Processo Civil, bem como das advertências em relação ao bem, fica desde já autorizado o (a) Sr (a). Diretor (a) de Cartório a assinar o mandado, nos termos do § 9º, do artigo 8º do Provimento nº 148/08 e artigo 1º do Provimento nº 259/21. Em sendo necessário, defiro, desde já, requisição de reforço policial suficiente para o cumprimento do mandado e/ou ordem de arrombamento, devendo o(a) oficial(a) de justiça certificar devidamente a necessidade da medida. Ainda, o reforço policial e a ordem de arrombamento ficam deferidos para qualquer endereço/local aonde o veículo puder ser encontrado. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9º do art. 3º do Dec.-Lei nº 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). 8. Diante dos fundamentos apresentados pela parte requerente, alinhados ao disposto no artigo 189, III, do CPC e Lei nº 13.709/2018 (LGPD), defiro o trâmite da demanda sob segredo de justiça, assegurado acesso irrestrito às partes e representantes habilitados nos autos. 9. Cumpra-se. Intime(m)-se.

**Processo 0820466-03.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Denilza Rita Aguero da Silva

ADV: SUZANA DE CARVALHO POLETTO MALUF (OAB 18719/MS)

Despacho: “Diante da declaração de págs. 35, e disposição do artigo 5.º, inciso LXXIV, da CF, o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Assim, na forma do § 2.º do artigo 99 do CPC e, no intuito de evitar a isenção de custas a quem dela não faça jus e consequentemente a própria banalização do benefício, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 dias, apresentar documentos atualizados que exponham, à exaustão, a condição financeira aduzida no pedido (holerites, declaração imposto renda, contas de consumo, despesas etc.), sob pena de não concessão da gratuidade da justiça.

**Processo 0820736-27.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autor: Carlos Antônio Pires

ADV: LEONIR CANEPA COUTO (OAB 3420/MS)

Despacho: “Diante da declaração de págs. 18, e disposição do artigo 5.º, inciso LXXIV, da CF, o Estado prestará assistência

jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Assim, na forma do § 2.º do artigo 99 do CPC e, no intuito de evitar a isenção de custas a quem dela não faça jus e consequentemente a própria banalização do benefício, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 dias, apresentar documentos atualizados que exponham, à exaustão, a condição financeira aduzida no pedido (holerites, declaração imposto renda, contas de consumo, despesas etc.), sob pena de não concessão da gratuidade da justiça.

**Processo 0823418-57.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autora: Elizabeth Soares de Araújo - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: LIDIANE DIAS TEIXEIRA ALMADA (OAB 10061/MS)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do TJMS.

**Processo 0823580-57.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Propriedade Fiduciária**

Reqte: Banco Mercedes-benz do Brasil S/A

ADV: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR)

ADV: PRISCILA KEI SATO (OAB 19362A/MS)

ADV: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)

Despacho: "Diante do pedido de julgamento antecipado de págs. 360/361, comprove a parte autora a citação da parte ré, no prazo de 05 dias e, caso não citada, indique o atual endereço, em igual prazo.

**Processo 0824313-47.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Lourival Cesar Menezes

ADV: LUÍS FELIPE MOLINARI DOS SANTOS (OAB 361758/SP)

Sentença: "(...) não recolhidas as custas no prazo assinalado, INDEFIRO a inicial e com fulcro no art. 485, I, do Código de Processo Civil, decreto a extinção do processo sem julgamento do mérito. Custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as cautelas legais.

**Processo 0827565-29.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Réu: Josue Marques Vieira

ADV: RODOLFO LESSA DO VALLE (OAB 18531/MS)

ADV: RAFAEL CAMPO MACEDO BRITTO (OAB 15216/MS)

Por essas razões, julgo procedente o pedido inaugural para, tornando definitiva a liminar não infirmada, declarar consolidadas, em favor de Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A., ex vi legis (art. 3º, § 1º, do Decreto-lei nº 911/69), a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem dado em garantia no contrato celebrado com Josue Marques Vieira. Proceda-se à baixa da restrição efetuada via sistema Renajud. Custas e honorários advocatícios pela parte ré, os quais arbitro em 10% do valor da causa. A obrigação decorrente da sucumbência ficará sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma do art. 98, § 3º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

**Processo 0827645-22.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prescrição e Decadência**

Autora: Maria José Jerônima - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: JEFFERSON VALÉRIO VILLA NOVA (OAB 10642/MS)

Despacho: "Cientifique-se a parte ré acerca do documento acostado à pág. 168 e, após, retornem conclusos para sentença.

**Processo 0828694-69.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Luiz Soares Garcia Júnior - Réu: Banco Bradesco S/A - Banco BMG SA - Banco Brasilcard S.A - Banco Santander (Brasil) S/A

ADV: WILLIAN MARTINS AGUERO (OAB 24352/MS)

ADV: SÉRGIO GONINI BENÍCIO (OAB 23431A/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: RAFAEL FERNANDES PUGA (OAB 16397/MS)

ADV: LUIZ LAZARO FRANÇA PARREIRA (OAB 31352/GO)

ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)

Decisão: "(...) intime-se o réu Banco BrasilCard S.A. em questão para que, no prazo de 10 dias, promova a exibição do contrato firmado entre as partes citadas, o qual ensejou a cobrança das cláusulas impugnadas, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que, por meio destes documentos, a parte autora pretendia provar (art. 400, inc. I, do CPC). Com a juntada dos documentos, ouça-se a parte contrária, no prazo de cinco dias e retornem conclusos em fila de sentença.

**Processo 0829582-77.2015.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários**

Reqda: Adriana da Costa Pereira

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

Acaso não feito, evolua-se a classe para Cumprimento de Sentença e retifique-se o tipo das partes, nos moldes do § 1.º do artigo 103 do Código de Normas da CGJ.

**Processo 0830139-54.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Clóvis Corrêa Ribeiro - Ré: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Despacho: "Intime-se o autor, por seu patrono, para impugnar a contestação, no prazo de 15 dias.(...)

**Processo 0832329-24.2020.8.12.0001 - Monitória - Cartão de Crédito**

Autor: Uniprime Centro-Oeste do Brasil - Cooperativa de Crédito - Réu: Placido Batista Menezes

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: JOAO RODRIGO ARCE PEREIRA (OAB 12045/MS)

ADV: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 242085/SP)

Acaso não feito, evolua-se a classe para Cumprimento de Sentença e retifique-se o tipo das partes, nos moldes do § 1.º do artigo 103 do Código de Normas da CGJ.

**Processo 0832667-95.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Por essas razões, desnecessárias delongas, obviada a inércia injustificada e indicadora da perda de interesse superveniente, à exegese do artigo 485, III, e § 1º, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Por consequência, providencie-se a serventia a restrição judicial do veículo junto ao RENAJUD e, determino à parte autora que, em até 10 (dez) dias, promova a devolução do bem em mãos de quem localizado (págs. 62/63) ou que deposite em juízo o seu equivalente em dinheiro. Após a devolução do veículo ou depósito do valor em juízo, proceda-se à baixa na restrição junto ao RENAJUD. Custas pela parte autora. Sem honorários, porque sem resistência. Proceda o Cartório a baixa da restrição efetuada via sistema RENAJUD. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

**Processo 0832799-65.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Exeqte: B. - Exectdo: P.I.C.P.S. e outro

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Intimação da parte exequente para manifestação acerca da juntada de mandado e certidão de f. 231-232.

**Processo 0833505-77.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito**

Exeqte: Bradesco Cartões S/A e outro - Exectda: Ana Rita Gomes Bernardes

ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)

ADV: ANDRE NIETO MOYA (OAB 235738/SP)

Com fundamento nos artigos 924, III e 925 do Código de Processo Civil, HOMOLOGO para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada e declaro extinta a obrigação, objeto nestes autos de Cumprimento de Sentença movida por Bradesco Cartões S/A e outro em desfavor de Ana Rita Gomes Bernardes. Ficam as partes dispensadas das custas remanescentes (CPC, art. 90, §3º). Providências necessárias e requeridas pelas partes. Liberem-se eventuais penhoras e restrições. Em sendo a hipótese, para levantamento de valores depositados nos autos, consoante termos do acordo, expeça-se alvará ou, preferencialmente, se fornecidos os dados necessários, proceda-se à sua transferência eletrônica , observada a devida representação processual e detenção de poderes específicos. Considerando a renúncia ao prazo recursal, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

**Processo 0835375-84.2021.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Reqte: Gilberto Lisboa da Silva - Reqdo: Banco Pan S.A.

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: TIAGO FONSECA CUNHA (OAB 31195/GO)

ISSO POSTO, nos termos e limites da motivação expendida, em relação ao pedido de consignação em pagamento, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito (CPC, artigo 485, IV). A seguir, quanto ao pleito revisional, julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais, nos termos do art. 487, I, do CPC, para declarar que: (I) no período de mora do contrato de financiamento de veículo nº 089546801, sejam cobrados juros remuneratórios livremente pactuados, mais juros de mora de 1% ao mês e multa contratual de 2% sobre o valor da prestação, se pactuada; (II) - haja a restituição simples do montante pago indevidamente, autorizada a compensação de valores (CC, art. 368). A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético (CPC, art 509, § 2º). Ante o desiderato alcançado, e sopesando o êxito alcançado pelas partes na demanda, atinente ao proveito econômico, entendo que houve sucumbência recíproca, e, assim, as partes dividirão as custas e despesas processuais na proporção de 50% cada. A parte ré arcará com os honorários do patrono da parte autora, os quais fixo em R$1.500,00 por apreciação equitativa (artigo 85, § 2º e § 8º do CPC). Levando-se em conta que a parte autora é beneficiária da Justiça gratuita, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do §3º, do art. 98 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

**Processo 0837383-34.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autora: Lurdes dos Santos Chaves - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: ROBERTO MENDES DA SILVA (OAB 12513/MS)

ADV: GIOVANNE REZENDE DA ROSA (OAB 12674/MS)

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Despacho: "Especifiquem as partes, em 15 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, motivando-as quanto à pertinência e relevância, para exata aferição da necessidade.

**Processo 0838031-14.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Eva Maria dos Santos Martins - Ré: Banco BMG SA

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 21409A/MS)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Despacho: "Especifiquem as partes, em 15 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, motivando-as quanto à pertinência e relevância, para exata aferição da necessidade.

**Processo 0838171-48.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Maria das Dores da Conceição de Souza - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Despacho: "Especifiquem as partes, em 15 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, motivando-as quanto à pertinência e relevância, para exata aferição da necessidade.

**Processo 0838595-27.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Ronaldo Luis da Silva

ADV: LUAN SERGIO GONÇALVES DOS REIS (OAB 21493/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Decisão: "(...) não estando caracterizada qualquer das nugas atinentes à obscuridade, contradição ou omissão, conforme exige o artigo 1.022 do Código de Processo Civil, rejeito os embargos de declaração. Registre-se. Intime(m)-se. Após o decurso do prazo recursal, e diante da juntada da procuração de pág. 173, retornem conclusos para apreciação do pedido de págs. 155/160.

**Processo 0839934-84.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0808272-68.2022.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autora: Adriana da Silva Espindola

ADV: TIAGO FONSECA CUNHA (OAB 31195/GO)

Apense-se aos autos 0839934-84.2021.8.12.0001. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar comprovação de que o contrato sem numeração, acostado aos autos, corresponde ao contrato nº 43066420, informado na petição inicial e na notificação extrajudicial, sob pena de indeferimento da inicial.

**Processo 0841011-65.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0840746-63.2020.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Donizete Sebastião da Gama - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do TJMS.

**Processo 0843051-30.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Reqte: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de f. 211.

**Processo 0843215-82.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autora: Daiane Santos Padovan

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

Sentença: "(...) não recolhidas as custas no prazo assinalado, INDEFIRO a inicial e com fulcro no art. 485, I, do Código de Processo Civil, decreto a extinção do processo sem julgamento do mérito. Custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as cautelas legais.

**Processo 0843335-04.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Maria Regina Teixeira Pinheiro - Reqda: Banco BMG SA - Banco Daycoval S/A - Banco Itaú Bmg Consignado S/A Nome Fantasia Bmg Cartão de Crédito - Banco Cruzeiro do Sul S/A - Banco Bradesco S/A

ADV: CHADID PROVENZANO ADVOGADOS S/S (OAB 1115/MS)

ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LEANDRO AMARAL PROVENZANO (OAB 13035/MS)

ADV: LUCAS DAMAS GARLIPP PROVENZANO (OAB 345820/SP)

ADV: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO (OAB 7627A/MT)

ADV: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS)

ADV: MARIA FERNANDA BARREIRA DE FARIA FORNOS (OAB 198088/SP)

ADV: DENIS AUDI ESPINELA (OAB 198153/SP)

Despacho: "Diante dos documentos acostados às págs. 1.271/1.272, aguarde-se o encaminhamento da decisão do recurso extraordinário e respectivo trânsito em julgado.

**Processo 8002417-67.2021.8.12.0800 (apensado ao Processo 0827800-59.2020.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Cláusulas Abusivas**

Autor: Milton Souto de Araújo Neto - Maria Claudia Gonçalves Coimbra Souto de Araujo

ADV: LEANDRO CÉSAR POTRICH

Sentença: "(...) não recolhidas as custas no prazo assinalado, INDEFIRO a inicial e com fulcro no art. 485, I, do Código de Processo Civil, decreto a extinção do processo sem julgamento do mérito. Custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as cautelas legais.

## 1ª Vara do Tribunal do Júri

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI

'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0098/2022

**Processo 0005806-37.2022.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples**

Assistente: Samira Ribeiro dos Santos

ADV: WAGNER HIGA DE FREITAS (OAB 10541/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ CORTEZ MARTINS (OAB 16083/MS)

Fica o advogado do Assistente de Acusação intimado do r. despacho de folhas 728.

**Processo 0041779-29.2017.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado**

Réu: I.S.L. e outro

ADV: SELMEN YASSINE DALLOUL (OAB 14491/MS)

ADV: MOHAMED ALLE CRISTALDO DALLOUL (OAB 14487/MS)

Fica o advogado do acusado Hermes intimado do r. despacho de folhas 426.

**Processo 0820824-65.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0012830-19.2022.8.12.0001) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória**

Reqte: Antonio Carlos Medeiros Veiga

ADV: MOZANEI GARCIA FURRER (OAB 10677/MS)

Fica o advogado do requerente intimado da r. decisão de folhas 166-168.

## 2ª Vara do Tribunal do Júri

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI

'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0221/2022

**Processo 0001354-18.2021.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado**

Ré: Carina Barbosa dos Santos e outros

ADV: PEDRO DE OLIVEIRA GUEIROS (OAB 15735/MS)

ADV: GABRIEL GODOI DE PAULA (OAB 17343/MS)

Intimando a defesa da acusada Carina Barbosa dos Santos do despacho de fls. 1139, que designou audiência para oitiva das testemunhas restantes e o interrogatório para o dia 12-7-2022, às 15h.

**Processo 0016156-21.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0004610-94.2021.8.12.0800) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples**

Réu: CHARL CORREA SAMHA e outro - Vítima: Antonio Marcos Ortega Rodrigues

ADV: JOSÉ LUIZ DA SILVA NETO (OAB 9497/MS)

ADV: PAULO AFONSO OURIVEIS (OAB 4145B/MS)

ADV: FLÁVIO NANTES DE CASTRO (OAB 13200/MS)

ADV: PAULO MONTEIRO JUNIOR (OAB 23100/MS)

ADV: EDUARDO CORREIA PRACZ (OAB 25253/MS)

Intimando o assistente de acusação e a defesa do acusado do despacho de fls. 503, redesignou o interrogatório do acusado Charl Correa Samha para o dia 04/07/2022 às 14:45h.

## Vara da Infância da Adolescência e do Idoso

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E DO IDOSO

'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0370/2022

**Processo 0814641-78.2022.8.12.0001 - Autorização judicial - Entrada e Permanência de Menores**

Autora: M.E.M.D.

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ADV: MIRLENI DA SILVA DELFINO (OAB 17036/MS)

Assim, considerando que, por fato superveniente, a prestação jurisdicional não mais interessa à requerente, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre.Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 8000185-82.2021.8.12.0800 - Procedimento Comum Cível - Perigo para a vida ou saúde de outrem**

Reqte: Terezinha Vieira dos Santos e outro

ADV: TAINARA FERNANDA DE SOUZA SAMPAIO (OAB 22081/MS)

Diante do exposto, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o pedido de desistência e, consequentemente, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VIII do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre.Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 8001404-96.2022.8.12.0800 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Gilmara Xavier dos Santos - Fernando Xavier Barbosa

ADV: MATHEUS DE FRANCISCO LAZARIM (OAB 344299/SP)

Diante do exposto, convalido o deferimento de autorização de viagem de F. X. B., nascido em 20.08.2004. Por fim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, o que faço com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Considerando que o pedido foi integralmente acolhido, de acordo com o parecer do representante do Ministério Público, dou a sentença por transitada em julgado nesta data, por força do princípio da preclusão lógica. Após a intimação, arquivem-se.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E DO IDOSO

JUIZ(A) DE DIREITO KATY BRAUN DO PRADO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLOS AUGUSTO ROCHA ALVIM

'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0371/2022

**Processo 0818549-46.2022.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação**

Reqte: Jose Hamilcar, registrado civilmente como José Hamilcar Capdeville Bastos

ADV: RUBENS CLAYTON PEREIRA DE DEUS (OAB 4535B/MS)

ADV: GABRIELA ALVES DE DEUS (OAB 13131/MS)

Fica intimado da decisão de f. 29. Decisão:"Vistos etc. José Hamilcar Capdeville Bastos, ingressou com a presente ação visando a interdição de Maria Eny Capdeville Bastos, alegando, em resumo, que a requerida possui diversas enfermidades que lhe incapacitam para os atos da vida civil, necessitando de um curador para representá-la. Decido. Dispõe o artigo 2º, alínea "f", da Resolução nº 221/94, que à Vara da Infância, Adolescência e do Idoso compete processar e julgar os feitos: "1 - relativos à criança e ao adolescente, inclusive dos que têm representante legal, com exceção do contido na alínea seguinte; 2 - que se relacionem com o processamento e julgamento das medidas de proteção ao idoso previstas nos artigos 43 a 45 da Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003, exceto as inseridas no âmbito das competências da Vara dos Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos; 3 - as cartas precatórias extraídas dos feitos concernentes à criança e ao adolescente;" Portanto, conforme se vê acima, esta Vara não possui competência para apreciar ações em que se discute a capacidade da pessoa. Assim, declaro a incompetência absoluta da Vara da Infância, Adolescência e do Idoso para processar o pedido, determinando que seja redistribuído o processo a uma das Varas de Família e Sucessões desta Comarca. Intimem-se."

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E DO IDOSO

JUIZ(A) DE DIREITO KATY BRAUN DO PRADO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLOS AUGUSTO ROCHA ALVIM

'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0368/2022

**Processo 0901286-82.2017.8.12.0001 - Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente - Maus Tratos**

Autor: M.P.E.

Termo de Vista - Ministério Público - Integração

**Processo 0901286-82.2017.8.12.0001 - Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente - Maus Tratos**

Reqdo: A.A.C.A. - A.C.E.I.

ADV: NEDYSON DE AVILA GORDIN (OAB 11379/MS)

ADV: CRISTIANE TAVARES SOARES BIGOLIN (OAB 10483/MS)

ADV: DANIELA MORAIS CANTERO (OAB 12080B/MS)

Fica intimado do Despacho de f. 511. DESPACHO: "A instituição de acolhimento informou a necessidade da acolhida Vitória Cristina Esgaib Issa de Almeida realizar dez sessões de RPG (reeducação postural global), com urgência (fl. 505) e requereu a liberação do valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) para custear o tratamento. Juntou solicitação médica (fl. 506). O Ministério Público manifestou favorável ao deferimento do pedido formulado (fl. 510). Assim, junte-se o extrato da conta única e libere-se o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), em favor da coordenadora da instituição de acolhimento, para custear o tratamento de saúde de Vitória Cristina Esgaib Issa de Almeida. A coordenadora da instituição deverá realizar a prestação de contas do valor no prazo de 30 dias. Int."

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E DO IDOSO
JUIZ(A) DE DIREITO KATY BRAUN DO PRADO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLOS AUGUSTO ROCHA ALVIM
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0369/2022

**Processo 0020092-16.2005.8.12.0001 (001.05.020092-6) - Adoção - Adoção de Criança**

Reqte: M.A. e outro
ADV: KELLY CAROLINE BARBOSA CAVALLARI (OAB 14985/MS)
ADV: CLEIDE DE OLIVEIRA GONÇALVES (OAB 19536/MS)

Anote-se a procuração de f. 39. Defiro o pedido de vista pelo prazo de cinco dias. Se nada for requerido, retorme os autos ao arquivo.

## Vara da Infância e da Adolescência

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0076/2022

**Processo 0000167-39.2022.8.12.0033 - Execução de Medidas Sócio-Educativas - Internação sem atividades externas**

Repdo: J.M.A.B.
ADV: CARLO DANIEL BASTO (OAB 91405/PR)

Intimação do causídico acerca da juntada do relatório evolutivo de f. 89/96, no prazo de 05 (cinco) dias.

## 1ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ROBERTO FERREIRA FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANE SMOLEK OLAH
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0181/2022

**Processo 0007467-90.2018.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Ré: Jocimara da Silva Lescano - Joao Paulo Rodrigues Ferreira
ADV: PAULO ROBERTO MASSETTI (OAB 5830/MS)
ADV: PAULO ROBERTO DA SILVA MASSETI (OAB 15196/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Jocimara da Silva Lescano, R$ 465,90 - Joao Paulo Rodrigues Ferreira, R$ 465,90

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0180/2022

**Processo 0009618-87.2022.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Uso de documento falso**

Réu: Eduardo dos Santos Silva
ADV: RODRIGO SCHIMIDT CASEMIRO (OAB 13400/MS)

Vistos etc. Da análise da resposta à acusação de fls. 141/151, constato que a defesa trouxe diversas alegações que referem-se ao mérito e serão analisadas em momento oportuno, sendo que no atual momento processual não verifico nos autos elementos suficientes que amparem eventual absolvição sumária (ou até rejeição da denúncia). Outrossim, por não vislumbrar a presença de nenhuma das hipóteses de absolvição sumária, ratifico o recebimento da denúncia ocorrido às fls. 93/94 e, dando prosseguimento ao feito, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/07/2022, às 16:00 horas. Desde já deixo consignado que, em havendo laudos periciais que sejam acompanhados por mídia (CD, DVD, pen drive, etc), esta deverá estar disponível a este magistrado na data da realização da audiência. Intimem-se. Se necessário, requisitem-se e deprequem-se. Havendo servidores públicos arrolados como testemunhas, expeça-se mandado de intimação (com exceção dos militares, para os quais é suficiente a requisição, nos termos do disposto no art. 221, § 2º do CPP). Em havendo testemunhas policiais militares, civis, ou federais, ou, ainda, guardas municipais, e, estando o(s) réu(s) preso(s), suas oitivas e interrogatório(s) serão realizados por meio da plataforma "Microsoft Teams", devendo acessar a seguinte URL: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, e selecionar a sala da "1ª Vara Criminal Residual de Campo Grande. As testemunhas não policiais deverão comparecer presencialmente na audiência e o réu deverá ser escoltado até a sala de audiências desta Vara Criminal em razão da incompatibilidade de horários da pauta de audiências desta Vara Criminal com a do presídio. Nos termos do disposto no art. 316, parágrafo único do Código de Processo Penal, postergo a reanálise da prisão. Decorridos 90 (noventa) dias da decretação da prisão preventiva, tornem conclusos. Cumpra-se.

**Processo 0012673-80.2021.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto**

Réu: WEVERTHON ORTEGA CORDEIRO e outro
ADV: MOHAMED ALLE CRISTALDO DALLOUL (OAB 14487/MS)

ADV: HOUSSEIN SILMEN DALLOUL (OAB 23453/MS)
ADV: SELMEN YASSINE DALLOUL
Intime-se, novamente, a defesa técnica do sentenciado Weverton para apresentar as contrarrazões de apelação, no prazo de 8 dias, sob pena de comunicação ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil para apuração de possível cometimento de infração disciplinar. Intime-se.

**Processo 0031552-72.2020.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça**
Réu: Giovanny Evaristo Alves
ADV: WILSON MATEUS CAPISTRANO DA SILVA (OAB 5168A/MS)
Quanto ao requerimento de fl. 155, primeiramente, justifique a defesa o motivo pelo qual arrolou a testemunha extemporaneamente. Com manifestação, tornem-me. Intimem-se.

**Processo 0035111-03.2021.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto**
Réu: Hosana dos Santos
ADV: PAULO ROBERTO MASSETTI (OAB 5830/MS)
Intime-se a defesa para se manifestar, no prazo de 5 dias, sobre a certidão de fl. 130 e requerimento ministerial de fls. 134/138. Cumpra-se.

**Processo 0373959-40.2008.8.12.0001 (001.08.373959-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato**
Réu: Mário Estevão Pereira e outros
ADV: SANDRO LUIZ MONGENOT SANTANA (OAB 5289/MS)
ADV: LUIZ SARAIVA VIEIRA (OAB 4684/MS)
ADV: CAMILA MONTEIRO BRANDÃO (OAB 22969/MS)
A despeito dos fundamentos articulados pela defesa, mormente a sensível condição de saúde do sentenciado, não compete ao juízo do conhecimento alterar o regime de cumprimento de pena aplicado em sentença condenatória, sendo que, quaisquer matérias relativas à execução penal será deliberada pelo juízo da execução, nos termos do art. 65 e 66 da Lei 7.210/84. Neste sentido: AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS (ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/2006). FIXAÇÃO DO REGIME PRISIONAL SEMIABERTO. FUNDAMENTOS IDÔNEOS. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO. INVIABILIDADE. REQUISITO SUBJETIVO DO ART. 44, III, DO CÓDIGO PENAL NÃO ATENDIDO. CUMPRIMENTO DA PENA EM PRISÃO DOMICILIAR. PEDIDO SEM AMPARO NO ART. 117, II, DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL. DOSIMETRIA. MATÉRIA NÃO ANALISADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. 1. A fixação do regime inicial de cumprimento da pena não está atrelada, de modo absoluto, ao quantum da sanção corporal aplicada, devendo-se considerar as especiais circunstâncias do caso concreto. Assim, desde que o faça em decisão motivada, o magistrado sentenciante está autorizado a impor ao condenado regime mais gravoso do que o recomendado nas alíneas do § 2º do art. 33 do Código Penal. Esse entendimento se amolda à jurisprudência cristalizada na Súmula 719 (A imposição do regime de cumprimento mais severo do que a pena aplicada permitir exige motivação idônea) e replicada em diversos julgados. Inexistência de ilegalidade. 2. A conversão de pena corporal em restritiva de direitos é condicionada ao preenchimento dos requisitos objetivos (pena inferior a 4 anos e que o crime tenha sido cometido sem violência ou grave ameaça) e subjetivos (prognose acerca da suficiência da substituição) elencados no art. 44 do Código Penal. Ausente, no caso, requisito de ordem subjetiva previsto no art. 44, III, do Código Penal. 3. O pedido de cumprimento da pena em prisão domiciliar deve ser dirigido, por primeiro, ao Juízo da Vara de Execuções Penais. Ademais, não há nos autos qualquer documento que comprove a impossibilidade de continuação de tratamento médico no estabelecimento prisional. 4. O Superior Tribunal de Justiça não enfrentou os demais pedidos relacionados à dosimetria da pena. Desse modo, qualquer juízo desta CORTE a respeito deles implicaria dupla supressão de instância e contrariedade à repartição constitucional de competências, o que não é admitido pela jurisprudência do STF. 5. Agravo regimental a que se nega provimento. (HC 163821 AgR, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 14/12/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-023 DIVULG 05-02-2019 PUBLIC 06-02-2019) AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. PENAL. ROUBO MAJORADO. DETRAÇÃO DO TEMPO DE PRISÃO CAUTELAR E REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA. INVIABILIDADE. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. MATÉRIA AFETA AO JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAIS. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. (HC 185476 AgR, Relator(a): CÁRMEN LÚCIA, Segunda Turma, julgado em 16/06/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-155 DIVULG 19-06-2020 PUBLIC 22-06-2020). Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. CRIMINAL. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. PETIÇÃO APRESENTADA APÓS O INÍCIO DO JULGAMENTO DOS SEGUNDOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO. REQUERIMENTO NÃO CONHECIDO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. DETERMINAÇÃO DE BAIXA IMEDIATA DOS AUTOS. I Os embargos de declaração apenas são cabíveis, nos termos dos arts. 619 do Código de Processo Penal CPP e 337 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal RISTF, quando na decisão recorrida estiver presente omissão, contradição, obscuridade ou ambiguidade, o que não ocorre no caso. II Não se conhece de pedido de alteração do regime de cumprimento de pena formulado em sede de recurso extraordinário com agravo, uma vez que tal requerimento deverá ser examinado pelo Juízo da execução penal. III Embargos de declaração rejeitados, com determinação de baixa imediata dos autos à origem, independentemente da publicação deste acórdão. (ARE 989228 AgR-ED-ED-ED, Relator(a): RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 06/09/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-200 DIVULG 13-09-2019 PUBLIC 16-09-2019) Logo, diante da incompetência deste juízo para apreciar o requerimento de fls. 1121/1126, indefiro-o. Não obstante, nada impede que a defesa apresente o sentenciado na unidade prisional, com comunicação imediata a este juízo, para que seja, com urgência, remetida a guia de execução à Vara de Execução Penal, onde a defesa poderá direcionar seu pedido. Cumpra-se integralmente a decisão de fls. 1114/1116.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ROBERTO FERREIRA FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANE SMOLEK OLAH
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0182/2022

**Processo 0024128-13.2019.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**
Ré: MIRIAM MONTEIRO BRUNO e outro
ADV: VALDA MARIA GARCIA ALVES NÓBREGA (OAB 17380/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: MIRIAM MONTEIRO BRUNO, R$ 2.003,37

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ROBERTO FERREIRA FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANE SMOLEK OLAH
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0183/2022

**Processo 0030002-47.2017.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: Valdir Carlos Moreira e outro
ADV: JÚLIO CÉSAR MARQUES (OAB 11748/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Valdir Carlos Moreira, R$ 1.001,70

## 2ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0124/2022

**Processo 0002892-97.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0001204-31.2022.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: FABIO ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)
ADV: ANTÔNIO CAIRO FRAZÃO PINTO (OAB 15319/MS)
ADV: CARLOS FRAZÃO PINTO (OAB 23902/MS)
Intima-se a Defesa apresentar as alegaçoes finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0025488-12.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0007052-33.2021.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: LUIZ RODRIGO DA SILVA RAMIRO
ADV: PABLO ARTHUR BUARQUE GUSMÃO (OAB 20315/MS)
Intimada defesa do acusado para apresentação das alegações finais no prazo de cinco dias.

**Processo 0032387-94.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado**

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Eliana Cristina de Melo Arakaki - TEREZA FERREIRA - MIRIAM APARECIDA DE MELO SANT'ANA - Curador: Ana Maria Azambuja Viana
ADV: HONORIO SUGUITA (OAB 4898/MS)
ADV: GUILHERME SOUZA GARCES COSTA (OAB 9226/MS)
ADV: RENE SIUFI (OAB 786/MS)
ADV: MELYNA SOUZA GARCES COSTA (OAB 17635/MS)
ADV: JOÃO VICENTE FREITAS BARROS (OAB 18099/MS)
Despacho fl. 521: "Vistos. Em atenção ao pedido de fls. 514-517, redesigno o dia 21 de julho de 2022, às 13h45min, para a realização de audiência de instrução; cumpra-se consoante determinado, às fls. 419-420. Cumpra-se."

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO OLIVAR AUGUSTO ROBERTI CONEGLIAN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL BRUNO ASSANO UMEKI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0125/2022

**Processo 0024233-92.2016.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Organização Criminosa**

Réu: A.N.T. e outro
ADV: AUGUSTO JULIAN DE CAMARGO FONTOURA (OAB 12489/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: A.N.T., R$ 2.003,37

**Processo 0043573-27.2013.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra a Ordem Tributária**

Réu: Farid Rachid Mahmoud e outro
ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)
ADV: JACKELINE ALMEIDA DORVAL CÂNDIA (OAB 12089/MS)
ADV: MANOEL AUGUSTO MARTINS DE ALMEIDA (OAB 12588/MS)
ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)
ADV: LUÍS MARCELO MICHARKI GIUMMARRESI (OAB 21438/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Farid Rachid Mahmoud, R$ 931,80

## 3ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0122/2022

**Processo 0013385-70.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0003949-18.2021.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato**

Réu: GLAUCUS VALERIO FERNANDES VIEIRA COUTO - VAGNER DA SILVA ESCOBAR - EDIPO TORRES - LUCA DE MELLO GONCALVES E SA
ADV: RONALDO DE SOUZA FRANCO (OAB 11637/MS)
ADV: ABEL PALÁCIO (OAB 23555/MS)
ADV: AMILTON FERREIRA DE ALMEIDA (OAB 15948/MS)

D i s p o s i t i v o Posto isto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a pretensão punitiva estatal para: I. DESCLASSIFICAR o delito previsto no artigo 171, §2º, inciso I, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal imputado ao réu Édipo Torres,

qualificado(a), para o delito previsto no artigo 311, caput, do Código Penal, nos termos do artigo 383, do Código de Processo Penal. II. CONDENAR Édipo Torres, qualificado(a), à pena de 03 (três) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, a razão unitária de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, pela prática do crime previsto no artigo 311, caput, do Código Penal. III. ABSOLVER Vagner da Silva Escobar, Glaucus Valério Fernandes Vieira Couto e Luca de Mello Gonçalves e Sá, qualificado(a)(s), da imputação do delito de tentativa de estelionato, previsto no artigo 171, §2º, inciso I, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, com fulcro no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal. IV. ABSOLVER Vagner da Silva Escobar, Édipo Torres, Glaucus Valério Fernandes Vieira Couto e Luca de Mello Gonçalves e Sá, qualificado(a)(s), da imputação de associação criminosa, previsto no artigo 288, caput, do Código Penal, com fulcro no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal.

**Processo 0021862-82.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0005977-56.2021.8.12.0800) - Inquérito Policial - Crimes de Trânsito**

Benef Art. 28-A: FABIO VIEIRA DOS SANTOS

ADV: JULIAN BONESSONI DOS SANTOS (OAB 26432B/MS)

ADV: JÚLIO CÉSAR MARQUES (OAB 11748/MS)

F. 126: Cumpra-se o item 6 da decisão de f. 104-105. Intimem-se.

**Processo 0023804-52.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0006259-94.2021.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: DOUGLAS LUAN SOUZA ANASTACIO

ADV: VALDA MARIA GARCIA ALVES

INTIMA-SE DA SENTENCA DE FLS 188/200

**Processo 0026027-75.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0007209-06.2021.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: ALESSANDRO VIEIRA KULHAVY - EVERTON MOURA DA SILVA

ADV: WESLLEY FERNANDES PEREIRA (OAB 21834/MS)

Intimada defesa do acusado para apresentação das alegações finais no prazo de cinco dias.

**Processo 0027984-87.2016.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Fato Atípico**

Réu: JEFTER FALLEIROS ROCHA

ADV: APARECIDO TINTI RODRIGUES DE FARIAS (OAB 14083/MS)

D i s p o s i t i v o Posto isto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR Jefter Falleiros Rocha, qualificado(a), à pena de 01 (um) ano e 02 (dois) meses de detenção, pela prática dos crimes previstos nos artigos 121, §3º e 129, §6º, ambos do Código Penal, nos termos do artigo 70, do mesmo codex.

**Processo 0029610-73.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito**

Réu: Leonardo Sequeira Dussel

ADV: GERSON DUSSEL DE OLIVEIRA (OAB 18752/MS)

ADV: JEFERSON FLOR MACHADO (OAB 371989/SP)

ADV: DIEGO LUIS GARCETE SCHRADER (OAB 21359/MS)

ADV: AFRÂNIO ALVES CORRÊA (OAB 7459/MS)

Posto isto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR LEONARDO SEQUEIRA DUSSEL, qualificado, à pena de 05 (cinco) anos de reclusão e suspensão ao direito de dirigir por período de 01 (um) ano, pela prática do crime previsto no art. 302, § 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

**Processo 0036601-31.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Quadrilha ou Bando**

Ré: Elisângela Dias Gomes de Oliveira

ADV: SELMEN YASSINE DALLOUL (OAB 14491/MS)

ADV: MOHAMED ALLE CRISTALDO DALLOUL (OAB 14487/MS)

Intima-se a Defesa técnica constituída pela acusada, para manifestar-se quanto ao aproveitamento das provas produzidas na ação penal n. 0067047-95.2011, conforme decisão proferida às f. 4103/4104 dos autos.

**Processo 0037775-46.2017.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Falsidade ideológica**

Ré: SÔNIA MARIA DO CARMO

ADV: LUIZ RICARDO DE OLIVEIRA DEBORTOLI (OAB 14038/MS)

ADV: WALMIR DEBORTOLI (OAB 4941A/MS)

A acusada não foi localizada para ser citada pessoalmente (f. 261). Contudo, constituiu advogado à f. 235. Assim, intime-se a defesa constituída para apresentar resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias (artigo 396-A, CPP). Intimem-se.

**Processo 0040956-21.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado**

Ré: Vanessa Honorato de Lima

ADV: ANNA CLÁUDIA BARBOSA DE CARVALHO (OAB 11836/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ GODOY LOPES (OAB 12488/MS)

D i s p o s i t i v o Posto isto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR Vanessa Honorato de Lima, qualificado(a), à pena de 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, à razão unitária de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, pela prática do crime previsto no artigo 155, §4º, inciso II, do Código Penal.

**Processo 0042605-21.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato**

Ré: Roseane Alves Duran - José Augusto Marcelino de Araújo

ADV: CAIO CESAR PEREIRA DE MOURA KAI (OAB 22950/MS)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para ABSOLVER ROSEANE ALVES DURAN e JOSÉ AUGUSTO MARCELINO DE ARAÚJO, já qualificado(a), das imputações que lhe foram feitas nestes autos, com amparo no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.

**Processo 0042768-64.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação**

Réu: HARNOLDO GOMES COSTA e outro

ADV: JÉSSICA SANTOS DA SILVA (OAB 24543/MS)

ADV: MAYKON MAURÍCIO FRANÇA (OAB 75282/PR)

D i s p o s i t i v o Posto isto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR Harnoldo Gomes Costa, qualificado(a), à pena de 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa, a razão unitária de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, pela prática do crime previsto no artigo 180, caput, do Código Penal.

**Processo 0046424-39.2013.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Falsificação de documento público**
Réu: Thiago Ferreira de Oliveira e outros
ADV: TIAGO LUIS HERNANDES CÂMARA (OAB 21448/MS)
ADV: IGOR CHAVES AYRES (OAB 21758/MS)

D i s p o s i t i v o Posto isto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a pretensão punitiva estatal para: I. CONDENAR Adriano Maia Fortes, qualificado(a), à pena de 03 (três) anos de reclusão e 15 (quinze) dias-multa, a razão unitária de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, pela prática do crime previsto no artigo 304, c/c artigo 297, caput, ambos do Código Penal. II. CONDENAR Arnoldo Barcellos de Sá, qualificado(a), à pena de 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, a razão unitária de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, pela prática do crime previsto no artigo 304, c/c artigo 297, caput, ambos do Código Penal. III. CONDENAR Everton Ximenes de Oliveira, qualificado(a), à pena de 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, a razão unitária de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, pela prática do crime previsto no artigo 304, c/c artigo 297, caput, ambos do Código Penal. IV. CONDENAR Geder Sandro Gonçalves Ibarras, qualificado(a), à pena de 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, a razão unitária de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, pela prática do crime previsto no artigo 304, c/c artigo 297, caput, ambos do Código Penal. V. CONDENAR Jorge Rodrigues Junior, qualificado(a), à pena de 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, a razão unitária de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, pela prática do crime previsto no artigo 304, c/c artigo 297, caput, ambos do Código Penal. VI. CONDENAR Júlio César de Carvalho Silvestre, qualificado(a), à pena de 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, a razão unitária de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, pela prática do crime previsto no artigo 304, c/c artigo 297, caput, ambos do Código Penal. VII. CONDENAR Pedro Duarte Gonçalves Silvestre, qualificado(a), à pena de 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, a razão unitária de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, pela prática do crime previsto no artigo 304, c/c artigo 297, caput, ambos do Código Penal. VIII. CONDENAR Rodrigo Lima da Costa, qualificado(a), à pena de 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, a razão unitária de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, pela prática do crime previsto no artigo 304, c/c artigo 297, caput, ambos do Código Penal. IX. CONDENAR Thiago Ferreira de Oliveira, qualificado(a), à pena de 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, a razão unitária de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, pela prática do crime previsto no artigo 304, c/c artigo 297, caput, ambos do Código Penal. X. CONDENAR Werickson de Oliveira Cardoso, qualificado(a), à pena de 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, a razão unitária de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, pela prática do crime previsto no artigo 304, c/c artigo 297, caput, ambos do Código Penal. XI. CONDENAR Willian da Costa Lima, qualificado(a), à pena de 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, a razão unitária de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, pela prática do crime previsto no artigo 304, c/c artigo 297, caput, ambos do Código Penal. XII. ABSOLVER Wagner da Silva Melo, qualificado(a), das imputações que lhe foram feitas, com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.

**Processo 0074127-81.2009.8.12.0001 (001.09.074127-8) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato**
Réu: Josyane Hung Ha Li Santos
ADV: CAMILO LELIS FELIPE CURY (OAB 104122/MG)

Assiste razão à defesa quando argumenta que o crime em cujas penas a acusada fora denunciada comporta o benefício previsto no artigo 89, da Lei n. 9.099/95, não havendo análise do seu cabimento até o momento. Ocorre que, conforme certidão de f. 399-404, a acusada possui condenação definitiva (autos n. 0013460-90.2013), não preenchendo os requisitos legais (art. 89, Lei 9.099/95) para o benefício da suspensão condicional do processo. Prossiga-se. Intimem-se.

## 4ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0127/2022

**Processo 0004392-72.2020.8.12.0001 - Inquérito Policial - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**
Indiciado: Pedro Roger Brito e outros
ADV: VALDA MARIA GARCIA ALVES NÓBREGA (OAB 17380/MS)
Fica a defesa do réu Pedro Roger Brito, devidamente intimada a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0004748-96.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0001336-88.2022.8.12.0800) - Inquérito Policial - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**
Indiciado: WILLY DA SILVA BALTA e outros
ADV: PAULO HENRIQUE ALMEIDA MIGUEL (OAB 22717/MS)
ADV: ANTONIO CICALISE NETTO (OAB 4580/MS)
INTIMA-SE DA DECISAO DE FLS 239

**Processo 0004948-34.2022.8.12.0800 - Auto de Prisão em Flagrante - Crimes do Sistema Nacional de Armas**
Indiciado: JOAO VICTOR LUCAS DE LIMA - GUILHERME GOMES LEMES
ADV: PAULO HENRIQUE ALMEIDA MIGUEL (OAB 22717/MS)

A análise do auto de prisão em flagrante delito revela que o(a)(s) autuado(a)(s) foi(ram) preso(a)(s) em situação de flagrância, bem como que na elaboração da peça foram obedecidos os requisitos formais previstos no art. 304 do Código de Processo Penal. Ademais, consta dos autos que foi realizada audiência de custódia, nos termos do Provimento n. 352/2015 TJMS, tendo o juiz presidente do ato convertido a prisão em flagrante do indiciado João Victor em prisão preventiva, bem como concedido liberdade provisória ao indiciado Guilherme, mediante o cumprimento de cautelares e monitoração eletrônica. Logo, nada a deliberar. Cientifique-se os Órgãos do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública atuantes perante este juízo ou advogado de Defesa. Oportunamente, acaso instaurada ação penal, apense-se os presentes autos àquela, bem como traslade-se cópia da decisão que converteu a prisão em flagrante em preventiva. Após, arquive-se. I

**Processo 0005142-34.2022.8.12.0800 - Auto de Prisão em Flagrante - Receptação**
Indiciado: ANDERSON DE MOURA SANTOS
ADV: KLEBER MARQUES FERREIRA (OAB 21390/MS)

A análise do auto de prisão em flagrante delito revela que o(a) autuado(a) foi preso(a) em situação de flagrância, bem como que o auto foi homologado pela Autoridade Policial, o qual também concedeu liberdade provisória com o pagamento de fiança. Ademais, consta dos autos que a fiança arbitrada foi recolhida pelo(a) autuado(a), sendo o(a) flagrado(a) colocado(a)

em liberdade. Logo, nada a deliberar. Cientifique-se o Ministério Público Estadual e a eventual Defesa. Acaso instaurada ação penal, apense-se os presentes autos àquela, bem como traslade-se cópia da decisão que eventualmente concedeu liberdade provisória ao autuado. Após, arquive-se.

**Processo 0019424-83.2021.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: GILBERTO DOS SANTOS PERALTA - Luan Carlos Alves e outro

ADV: CRISTIAN ALEIXO LENCINA (OAB 24053/MS)

ADV: LAURA KAROLINE SILVA MELLO (OAB 11306/MS)

INTIMA-SE DA SENTENCA DE FLS 580/599.

**Processo 0022333-98.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0006050-28.2021.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: PALOMA CAROLINA PEREIRA DIAS

ADV: JÉSSICA ALVES DOS SANTOS PIRES (OAB 25220/MS)

ADV: ALINE CAMARGO RODRIGUES (OAB 24116/MS)

Intimada defesa da acusada para apresentação das alegações finais no prazo de cinco dias.

**Processo 0023422-93.2020.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: WESLEY ALVES DA SILVA

ADV: WESLEY MARCELINO DOS SANTOS VARGAS (OAB 26182/MS)

Intimada defesa do acusado para apresentação das alegações finais no prazo de cinco dias.

**Processo 0031549-83.2021.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Indiciado: ANDRE SILVERIO MARTINO

ADV: TEREZINHA MORANTI SENA (OAB 7545B/MS)

INTIMA-SE DA SENTENCA FLS 176/184

**Processo 0033519-89.2019.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: CARLOS EDUARDO TEBALDI

ADV: PAULO VINÍCIUS MACENA CARDOSO (OAB 24633/MS)

Intimação do patrono do réu para ficar ciente da designação de perícia para o dia 10/06/2022, às 09h30, na clínica psicológica situada na R. Espírito Santo, nº1077, Jd. dos Estados). Devendo o réu comparecer quinze minutos antes, portando seus documentos pessoais e máscara.

**Processo 0038413-45.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito**

Réu: PEDRO NASCIMENTO NETO e outro

ADV: MAIKOL WEBER MANSOUR (OAB 23509/MS)

ADV: PAULO ALBERTO DORETO (OAB 20192/MS)

ADV: PAULO DA CRUZ DUARTE (OAB 14467/MS)

ADV: RODRIGO CORREA DO COUTO (OAB 13468/MS)

ADV: DOUGLAS SIQUEIRA ARTIGAS (OAB 11268/MS)

Vistos. Ante o trânsito em julgado da sentença penal condenatória, observando-se que a sentença foi mantida pela Instância Superior, expeça-se guia de execução de pena alternativa imposta. Proceda-se às comunicações previstas nas Normas de Serviço da Corregedoria-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul. Outrossim, elabore-se os cálculos de liquidação referente à pena pecuniária. Com o cálculo, intimem-se as partes, bem como o(a)(s) apenado(a)(s) para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar(em) o pagamento da pena pecuniária que lhe(s) foi aplicada (art. 50 do Código Penal), sob pena de inscrição em dívida ativa, a qual fica desde já determinada para caso de não pagamento. Estando o(a)(s) apenado(a)(s) preso(a)(s), intime-se-o(a)(s) por mandado e, acaso em liberdade, intime-se-o(a)(s) por via postal, com aviso de recebimento, no último endereço em que fora(m) encontrado(a)(s) nos autos. Em caso de apenado preso e de não haver número de CPF, intime-se independentemente da emissão da Guia DAEMS, cientificando-o de que deverá informar seu CPF em Cartório para emissão da referida Guia. Observe-se que, in caso, aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 274 do Código de Processo Civil, segundo o qual: “Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.” Com a certidão de decurso de prazo, sem pagamento, expeça-se o necessário para que o Juízo da Execução Penal possa efetuar a cobrança da pena de multa, nos termos do art. 51 do Código Penal. Após, arquive-se os autos. Intime-se. Cumpra-se.

## 5ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL

‘EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0264/2022

**Processo 0010652-97.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0003775-72.2022.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado**

Ré: Maysa Hellen Andrade dos santos - Eduarda Gabryely de Lima Moraes e outro

ADV: WALMIR DEBORTOLI (OAB 4941A/MS)

ADV: WALDIR FERNANDES (OAB 12051/MS)

ADV: LUIZ RICARDO DE OLIVEIRA DEBORTOLI (OAB 14038/MS)

Intimação da parte acerca da decisão fls. 127/128 a saber: “Visando o andamento do feito, designo o dia 19 de julho de 2022, às 13h30min, para a audiência de tomada de declarações do ofendido, inquirição de testemunhas arroladas pela acusação e defesa, realização de diligências requeridas pelas partes e, por fim, o interrogatório. A audiência será realizada por videoconferência, através de acesso ao link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ Para proceder à conexão, clicar em “acessar” na sala virtual da 5ª Vara Criminal de Campo Grande. Os réus e/ou testemunhas a serem ouvidas, antes de proceder a conexão no link retro para videoconferência, ligar para sala de audiências da 5ª Vara Criminal (67) 3317-3642”.

**Processo 0013044-78.2020.8.12.0001 (processo principal 0039422-13.2016.8.12.0001) - Restituição de Coisas Apreendidas - Estelionato**

Reqte: FELIPE SILVA ALVES DE OLIVEIRA

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

Vistos, Manifeste-se o requerente acerca do teor do oficio n. 410/DICAD/DETRAN/2022 f.145, e apresente as informações ali requeridas. Intimem-se.

**Processo 0019856-49.2014.8.12.0001 (apensado ao Processo 0019854-79.2014.8.12.0001) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado**

Réu: Mike Douglas Quintana Infran e outros

ADV: FLORIANO FILHO (OAB 15800/MS)

ADV: MARCUS BITTAR (OAB 17727/MS)

Intima-se a Defesa acerca da certidão de intimação negativa de fls. 397.

**Processo 0021215-87.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0006001-84.2021.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado**

Réu: MARCIO SOUZA DOS SANTOS - GUILHERME GOMES LEMES e outros

ADV: PAULO HENRIQUE ALMEIDA MIGUEL (OAB 22717/MS)

ADV: LUANA PAIVA DE SOUSA (OAB 21782/MA)

ADV: LORRAYNE SILVEIRA FERNANDES (OAB 26426/MS)

Não vislumbro na resposta apresentada às f. 219/220, 310/311, 327/328 e 354/357, nenhuma das hipóteses previstas nos incisos do art. 397 do Código de Processo Penal, de sorte que não se cogita de absolvição sumária. Visando o andamento do feito, designo o dia 26 de julho de 2022, às 14h30min, para a audiência de tomada de declarações do ofendido, inquirição de testemunhas arroladas pela acusação e defesa, realização de diligências requeridas pelas partes e, por fim, o interrogatório. Em relação ao réu Renato, expeça-se ofício ao Patronato Penitenciário de Campo Grande. Observem-se as decisões anteriores proferidas nestes autos que especificam as testemunhas e interrogatórios restantes, em sendo o caso, evitando, assim, atos intimatórios desnecessários. O(s) acusado(s) e/ou a(s) testemunha(s) residente(s) e/ou preso(s) em outra Comarca do Estado, será(ão) interrogado(s) e/ou inquirida(s), na mesma data e horário, por videoconferência, se houver disponibilidade nas pautas (CPP, art. 185, §2º e art. 222 c/c Resolução 305/TJMS, art. 33 e 34). A audiência será realizada por videoconferência, através de acesso ao link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ Para proceder à conexão, clicar em “acessar” na sala virtual da 5ª Vara Criminal de Campo Grande. Os réus e/ou testemunhas a serem ouvidas, antes de proceder a conexão no link retro para videoconferência, ligar para sala de audiências da 5ª Vara Criminal (67) 3317-3642. Se necessário, expeça-se carta precatória para intimar e interrogar o denunciado, e inquirição das testemunhas arroladas porventura residentes em Comarca de outro Estado. Se o caso, requisite-se. Ciência ao MP, mormente para providenciar os telefones de contato das testemunhas, ante a realização das audiências por videoconferência. Os presentes autos já se encontram na pauta de audiência, na data e horário acima mencionados. Videoconferência agendada no respectivo presídio (Máxima, ZORZI e PTRAN). Intimem-se. Cumpra-se.

## 6ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL

‘EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0207/2022

**Processo 0003310-35.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0001224-22.2022.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Receptação**

Indiciada: ALINE REIS DE MACEDO SANTANNA e outro

ADV: LUCIANO CALDAS DOS SANTOS (OAB 17122/MS)

Intimada defesa da acusada para apresentação das alegações finais no prazo de cinco dias.

**Processo 0819762-87.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0956661-92.2022.8.12.0001) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória**

Reqte: Fabiane Costa Barreto Barros dos Santos

ADV: GISELLI BOMPARD (OAB 22542/MS)

2. Ante o exposto, hei por bem em indeferir o pedido de provisória/revogação da prisão preventiva/medida cautelar/prisão preventiva em estabelecimento domiciliar, formulado por Fabiane Costa Barreto Barros dos Santos (fls. 56/57). 3. Intime-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO MÁRCIO ALEXANDRE WUST

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CONRADO BUCKER

‘EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0208/2022

**Processo 0020586-55.2017.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito**

Réu: Peterson Rogerio de Andrade

ADV: WALMIR DEBORTOLI (OAB 4941A/MS)

ADV: WALDIR FERNANDES (OAB 12051/MS)

ADV: LUIZ RICARDO DE OLIVEIRA DEBORTOLI (OAB 14038/MS)

Ante o exposto, hei por bem em declarar a extinção da punibilidade do réu Peterson Rogerio de Andrade, em relação ao crime previsto no artigo 306, da Lei 9.503/97, pela prescrição da pretensão punitiva (CP, art. 107, IV). Proceda-se a soltura do réu Peterson Rogerio de Andrade, se por ‘al’ não estiver preso. Comunicações e anotações necessárias. Sem custas. P.R.I

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO MÁRCIO ALEXANDRE WUST

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CONRADO BUCKER

‘EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0205/2022

**Processo 0004053-45.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0001606-15.2022.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo**

Réu: Daniel Callebe Carvalho da Silva

ADV: MARCUS VINICIUS RAMOS DA SILVA (OAB 22831/MS)

Fica a defesa do réu intimada a apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0018050-08.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0015894-47.2016.8.12.0001) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas**

Réu: Reginaldo Luiz Veras

ADV: LAURÍ FARINÉA (OAB 16294/MS)

2. Ante o exposto, hei por bem em não-conhecer o pedido de restituição arma de fogo, tipo revolver, marca Taurus, calibre 38, n° de série 1959168, nº de registro 001028189, formulado pelo requerente Reginaldo Luiz Veras (fls. 148/149). 3. Cumpra-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria. 4. Após, arquive-se. 5. Intime-se.

**Processo 0033258-56.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0010027-28.2021.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito**

Réu: Gustavo Portilho de Oliveira - Gustavo de Paula Andrade

ADV: CRISTIANO ALVES PEREIRA (OAB 23065/MS)

Vistos, etc... 1. Da omissão. Ocorreu omissão quanto à dosimetria da pena do acusado Gustavo Portilho de Oliveira, quanto a circunstância atenuante referente à menoridade (CP, art. 65, I), e, a fundamentação do regime. Ante o exposto, hei por bem em declarar a omissão existente na sentença, cuja dosimetria passa a ser a seguinte: (...). 2. Passo a dosar a pena do acusado Gustavo Portilho de Oliveira. A sua culpabilidade é normal; os antecedentes são bons (STJ sumula 444); sua conduta social é das mais reprováveis, posto que não trabalho (o acusado não provou a existência de trabalho DL 3.688/41, art. 59, primeira parte) e provê a sua subsistência com ocupação ilícita roubo (DL 3.688/41, art. 59, in fine); sua personalidade é propensa a pratica criminosa. Tanto que a medida sócio-educativa (STJ HC 466.866/PE; RHC 96.158/SP) não produziu nenhum efeito educativo para a pratica de atos licitos. Tal é corroborado pela pratica da conduta delitiva após o cumprimento de medida sócio-educativa; o motivo, as circunstâncias e as consequências são normais a espécie; que o comportamento da vítima nada influiu para o cometimento do ilícito. Bem ponderadas e sopesadas estas circunstâncias, acresço a pena minima 2/8 (dois oitavos) fixando-a em 05 (cinco) anos, 05 (cinco) meses e 28 (vinte e oito) dias de reclusão e multa de 100 (cem) diasmulta. Contudo, incide na espécie a circunstância atenuante genérica referente à menoridade (CP, art. 65, I), razão pela qual subtraio da pena 1/8 (hum oitavo) fixando-a em 04 (quatro) anos, 08 (oito) meses e 29 (vinte e nove) dias de reclusão e multa de 55 (cinquenta e cinco) dias-multa. Por fim, incide na espécie as causas especiais de aumento de pena referente ao concurso de pessoas e emprego de arma branca (CP, art. 157, §2º, II e VII), razão pela qual, com fundamento nas circunstancias judiciais acima analisadas (CP, art. 59, II), aumento a pena em 3/8 (três oitavos) fixando-a em 06 (seis) anos, 08 (oito) meses e 08 (oito) dias de reclusão e multa de 75 (setenta e cinco) dias-multa. Quedo as penas em definitivas, na ausência de outras circunstâncias atenuantes ou agravantes, bem como causas especiais de diminuição ou aumento a serem consideradas. Fixo o valor do dia multa em em 1/30 do salário mínimo vigente a data dos fatos. O sentenciado deverá iniciar em regime fechado o cumprimento da sanção corporal presentemente lhe imposta, vez que as circunstâncias judiciais acima analisadas (CP, art. 59, II), demonstram a total ausência de autodisciplina e senso de responsabilidade, o que denota a insuficiência do regime semiaberto (CP, art. 33, §3º c/c art. 59, III e IV). Transitada em julgado lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Recomende-se o sentenciado na prisão em que se encontra, vez que ainda persistem os motivos ensejadores de sua custódia cautelar (autos 0010027-28.2021; HC 1402879-12.2022). Comunicações, expedições e anotações necessárias. Custas pelo réu. No mais, persiste a sentença tal como está lançada. P.R.I.

**Processo 0049511-71.2011.8.12.0001 (processo principal 0043926-72.2010.8.12.0001) - Seqüestro - Extorsão**

Reqdo: Benedito de Paula Filho

ADV: GUILHEME ALMEIDA TABOSA (OAB 17880/MS)

r. Despacho pg. 192: “1. Proceda-se a restituição do veiculo a Bendito de Paula Filho.”

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO MÁRCIO ALEXANDRE WUST

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CONRADO BUCKER

‘EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0206/2022

**Processo 0066360-60.2007.8.12.0001 (001.07.066360-3) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Falsificação / Corrupção / Adulteração / Alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais**

Réu: Danilo Roberto da Silva e outros

ADV: ANDRÉ DE AGUIAR JUSTINO DA CRUZ (OAB 13774/MS)

ADV: ANTÔNIA SUÉLEN DA SILVA GUIMARÃES (OAB 20252/MS)

ADV: LÊNINA ARMÔA (OAB 20241/MS)

ADV: RAFAEL LIMA DE SOUZA NANTES (OAB 20000/MS)

ADV: RAFAELA JACOMINI MARTINS (OAB 17691/MS)

ADV: VICTOR HENRIQUE SAKAI FUJIMOTO (OAB 17325/MS)

ADV: CLAYTON SALAZAR GOMES (OAB 14844/MS)

ADV: FABIANNE GORDIN (OAB 12658/MS)

ADV: JOSÉ LOTFI CORRÊA (OAB 4704/MS)

ADV: PEDRO PAULO SPERB WANDERLEY (OAB 13034/MS)

ADV: RITA CAMPOS FILLES LOTFI (OAB 11755/MS)

ADV: LAURA KAROLINE SILVA MELLO (OAB 11306/MS)

ADV: ALEXANDRE TORRES RODRIGUES DE SOUZA (OAB 8285/MS)

ADV: EDGAR DE SOUZA GOMES (OAB 93489/MG)

ADV: WILMAR TEODORO DE CARVALHO (OAB 9612/MS)

ADV: FABIANO FREITAS SANTOS (OAB 7950/MS)

ADV: FABIANO FREITAS DOS SANTOS (OAB 7950/MS)

Ante o exposto, hei por bem em julgar improcedente a pretensão punitiva estatal, para o fim de: (a) declarar extinta a punibilidade do acusado Rosenaldo Braga Rosa, da imputação da pratica da conduta tipificada no artigo 273, §2°, do Código Penal, pelo falecimento (CP, art. 107, I). (b) declarar extinta a punibilidade dos acusados Danilo Roberto da Silva, Edinaldo da Silva Cavalari, Editon Barreto Santos Oliveira, Neuso de Melo, e, Rosane Eduardo Stuermer, da imputação da pratica da conduta tipificada no artigo 273, §2°, do Código Penal, pelo cumprimento das condições da suspensão condicional do processo (Lei 9.099/95, art. 89, §5º). (c) absolver os acusados Gilmar Pana Machado, da imputação da pratica da conduta tipificada o

artigo 273, §1°, do Código Penal, posto não haver provas da autoria (CPP, art. 386, V) (Drogaria Nova Vida). (d) absolver os acusados Gilmar Pana Machado, da imputação da pratica da conduta tipificada o artigo 273, §1°, do Código Penal, posto não haver provas da autoria (CPP, art. 386, V) (Farmácia Farmaserv). (e) absolver os acusados Yasser Khalil Jbara, da imputação da pratica da conduta tipificada o artigo 273, §1°, do Código Penal, posto não haver provas da autoria (CPP, art. 386, V) (Drogaria Pantanal). (f) absolver os acusados Yasser Khalil Jbara, da imputação da pratica da conduta tipificada o artigo 273, §1°, do Código Penal, posto não haver provas da autoria (CPP, art. 386, V) (Drogaria Parana). Comunicações, expedições e anotações necessárias. Sem custas. P.R.I.

## 7ª Vara Criminal de Competência Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA ESPECIAL
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0084/2022

**Processo 0020226-52.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente**
Réu: DENILSON FRANCISCO DO AMARAL
ADV: ED CARLOS DA ROSA ARGUILAR (OAB 13899/MS)
Fica a Defesa do acusado intimada para no prazo de 05 dias, informar endereço atualizado do mesmo.

**Processo 0027689-74.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0001689-03.2022.8.12.0001) - Cautelar Inominada Criminal - Estupro de vulnerável**
Reqdo: G.B.D.
ADV: REJANE ALVES DE ARRUDA (OAB 6973/MS)
ADV: ANDRÉA FLORES (OAB 6369/MS)
ADV: LEONARDO NUNES DA CUNHA DE ARRUDA (OAB 17005/MS)
ADV: JOÃO RICARDO BATISTA DE OLIVEIRA (OAB 22299/MS)
Assim, atento à sugestão da psicóloga do juízo, relatos da possível vítima e da irmã desta, que justificam seja mantido o afastamento físico como já determinado, mas AUTORIZO o contato entre pai e filha todos os sábados às 14 horas, por "vídeo chamada", com duração máxima de 15 minutos. A medida poderá ocorrer por meio do telefone de algum parente da menina, ou aparelho celular a ser fornecido para a criança para tal fim. Advirto aos pais, com advogados acompanhando o incidente, que as conversas com a criança não podem tratar do possível crime. Sabidamente, se ocorreu o ato ilícito em questão, a retomada do assunto reiteradas vezes com a criança, sem preparo técnico, acaba por gerar nova vitimização. O tema não deve mais ser tratado com a menina RCD, salvo de forma especial, em juízo. Digam em 30 dias, se os pais estão realizando acompanhamento psicológico. I-se. Ciência ao MPE.

**Processo 0033850-42.2017.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável**
Réu: D.G.N.
ADV: RAFAEL SILVA DE ALMEIDA (OAB 13959/MS)
Vistos. Consoante preconiza o art. 396-A do CPP, o rol de testemunhas deve ser indicado no momento processual adequando, qual seja, na apresentação da defesa prévia. Aliás, conforme entendimento do STJ: "(...) Em respeito à ordem dos atos processuais, não configura cerceamento de defesa o indeferimento do pedido extemporâneo de complementação dorolde testemunhas, a fim de acrescentar uma novatestemunha." Portanto, em que pesem os argumentos formulados pela Defesa às f. 252/253, verifica-se que as pessoas indicadas em sua manifestação não foram arroladas no momento oportuno (defesa prévia), de modo que prejudicada as suas oitivas em razão da preclusão. No mais, aguarda-se a audiência, redesignada para o dia 10/06/2022, às 16:00 horas. Expeça-se o necessário. 2. Ciência ao Ministério Público e à Defesa. 3. Intimem-se. Às providências.

**Processo 0042064-85.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável**
Réu: J.P.C.
ADV: JAIRO PIRES MAFRA (OAB 7906/MS)
Fica a Defesa do acusado intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar Alegações Finais.

## Vara de Falências, Recuperações, Insolvências e cumprimento de Cartas Precatórias Cíveis em geral

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS,RECUPERAÇÕES, INSOLV.E CP CÍVEIS
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0101/2022

**Processo 0010946-52.2022.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Intimação**
Autor: Jose Patricio Meneses - Réu: Juceli Medina Gouveia de Souza
ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)
ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)
INTIMAÇÃO********** Fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão de f. 37, requerendo o que de direito para prosseguimento do feito, sob pena de devolução da precatória no estado em que se encontra.

**Processo 0013833-09.2022.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Intimação**
Reqte: IZABELA DE JESUS SILVA
ADV: CHARIA VIEIRA DOS SANTOS (OAB 10499/SE)
INTIMAÇÃO********** Fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão de f. 19, requerendo o que de direito, sob pena de devolução da precatória no estado em que se encontra.

**Processo 0014874-11.2022.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Intimação**
Exeqte: Guerreiro & Hernandes Ltda
ADV: MICHEL CORDEIRO YAMADA (OAB 8311/MS)
Intimação do autor, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o recolhimento da(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, observandoa quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a seremrealizados, a ser(em) paga(s) através do portal do e-saj, com vinculação do pagamento aonúmero desta deprecada, sendo dispensada

a apresentação da guia original em cartório, conforme preceitua o art.1º da Lei Estadual n. 4.359/13, e o disposto no Provimento96/2013, sendo vedado o pagamento realizado por meio de envelope em caixa eletrônicode autoatendimento. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamentosupra.

**Processo 0014891-47.2022.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Intimação**

Exeqte: J.V.S.S. - I.G.S.S. - B.A.S.S.

ADV: CLARISSA LOPES ALENDE SGARIONI (OAB 41915/PR)

ADV: WANDERLÉIA PEREIRA GOMES GAIDARJI (OAB 40028/PR)

Vistos, Justiça gratuita. Cumpra-se servindo uma cópia como mandado, anexando-se senha de acesso à carta precatória. Anote-se no mandado que o Oficial de Justiça poderá proceder na forma dos artigos 212, § 2º, 252 e 253 do CPC/15, independentemente de autorização do Juiz. Art. 212. Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas. (...) § 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5o, inciso XI, da Constituição Federal. Art. 252. Quando, por 2 (duas) vezes, o oficial de justiça houver procurado o citando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, voltará a fim de efetuar a citação, na hora que designar. Parágrafo único. Nos condomínios edilícios ou nos loteamentos com controle de acesso, será válida a intimação a que se refere o caput feita a funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência. Art. 253. No dia e na hora designados, o oficial de justiça, independentemente de novo despacho, comparecerá ao domicílio ou à residência do citando a fim de realizar a diligência. § 1º Se o citando não estiver presente, o oficial de justiça procurará informar-se das razões da ausência, dando por feita a citação, ainda que o citando se tenha ocultado em outra comarca, seção ou subseção judiciárias. § 2º A citação com hora certa será efetivada mesmo que a pessoa da família ou o vizinho que houver sido intimado esteja ausente, ou se, embora presente, a pessoa da família ou o vizinho se recusar a receber o mandado. § 3º Da certidão da ocorrência, o oficial de justiça deixará contrafé com qualquer pessoa da família ou vizinho, conforme o caso, declarando-lhe o nome. § 4º O oficial de justiça fará constar do mandado a advertência de que será nomeado curador especial se houver revelia. Após, devolva-se com as nossas homenagens. Int.

**Processo 0015307-15.2022.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Diligências**

Imptte: JOAQUIM JOSE DA SILVA

ADV: JUSCÉLI OLIVEIRA DA SILVA (OAB 17003/MS)

INTIMAÇÃO********** Fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das diligências de Oficial de Justiça, necessárias para cumprimento do mandado, sob pena de devolução da precatória no estado em que se encontra.

**Processo 0015484-76.2022.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Diligências**

Imptte: Hernando Ferreira dos Santos

ADV: THAYSON MORAES NASCIMENTO (OAB 17829/MS)

INTIMAÇÃO********** Fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das diligências de Oficial de Justiça, necessárias para cumprimento do mandado, sob pena de devolução da precatória no estado em que se encontra.

**Processo 0022855-96.2019.8.12.0001 (processo principal 0823725-50.2015.8.12.0001) - Impugnação de Crédito - Recuperação judicial e Falência**

Impugte: Pinesso Agropastoril Ltda

ADV: OCTÁVIO TEIXEIRA BRILHANTE USTRA (OAB 196524/SP)

ADV: CAMILA SOMADOSSI GONÇALVES DA SILVA (OAB 277622/SP)

INTIMAÇÃO********** Vistos, 1. Ciente da manutenção da sentença proferida às fl. 51/52 pelos Tribunais Superiores (fl.82/169). 2. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Int.

**Processo 0030664-69.2021.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Intimação**

Exeqte: M.C.J.

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

INTIMAÇÃO********** Pleiteia a parte autora, às f. 31-32, a pesquisa de endereços da parte requerida. Entretanto, indefiro o requerimento da parte autora, tendo em vista que a carta precatória é tão somente o instrumento que indica o ato, cuja prática se requisita a outro Juiz, em virtude de não ser possível sua execução no juízo em que tramita o processo. Desse modo, a expedição de ofício, quando deferida, pode ser determinada pelo próprio Juízo Deprecante, independentemente de expedição de carta precatória. Nesse sentido, vejamos o julgado abaixo que adoto como fundamentação da presente decisão: AGRAVO DE INSTRUMENTO.CARTA PRECATÓRIA. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE DE CITAÇÃO DO EXECUTADO. PEDIDO DE BUSCA DE INFORMAÇÃOS NO BACENJUD, RENAJUD E/OU INFOJUD EFETIVADO NO JUÍZO DEPRECADO. IMPOSSIBILIDADE. 1. O Juízo Deprecado deve limitar-se a exercer sua jurisdição nos limites que fora solicitado pelo Juízo Deprecante, uma vez que é mero executor dos atos deprecados. Ausente a competência para alteração do objeto da Carta Precatória, o indeferimento do pedido de expedição de ofícios BACENJUD, RENAJUD E/OU INFOJUD visando a pesquisa do endereço do executado é medida consentânea com o Código de Processo Civil e com a jurisprudência pátrias. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJ-GO AI 02738223420178090000, Relator Norival de Castro Santomé, Data de Julgamento: 25/10/2018, 6ª Câmara Cível, Data da Publicação: 25/10/2018. Assim, tendo em vista que a parte ré não foi localizada nesta Comarca e diante do fato de que a pesquisa por endereços através dos sistemas INFOJUD, SIEL, RENAJUD, SISBAJUD, dentre outros, é feita através da internet, não necessitando que tal ato seja deprecado, devolva-se a presente à origem, com as homenagens de estilo. Int.

**Processo 0039528-14.2012.8.12.0001 - Pedido de Providências - Administração judicial**

Reqte: Massa Falida de Transantos Transportes Rodoviários de Cargas Ltda - Administra: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda

ADV: DECIO MANSANO ROSA (OAB 7776/MS)

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

Vistos, Ciente do Relatório de Atividades apresentado pelo AJ às fl. 1401-1432. Cientifiquem-se as partes, credores e demais interessados. Após, aguarde-se em Cartório a prestação das demais contas. Int.

**Processo 0045164-19.2016.8.12.0001 (processo principal 0803500-72.2016.8.12.0001) - Impugnação de Crédito - Recuperação judicial e Falência**

Impugte: Banco Santander (Brasil) S.A. - Administra: Pradebon & Cury Advogados Associados - Impugda: Bigolin Materiais de Construção Ltda e outros

ADV: FERNANDO DENIS MARTINS (OAB 21569A/MS)
ADV: RODRIGO GONÇALVES PIMENTEL (OAB 16250/MS)
ADV: WILLIAM CARMONA MAYA (OAB 257198/SP)
ADV: JOSE EDUARDO CHEMIN CURY (OAB 9560/MS)
INTIMAÇÃO********** Vistos, Tendo em vista que o exequente informou que vai proceder à habilitação do crédito ora discutido no processo de falência (conforme manifestação de f. 761), torno sem efeito o despacho de f. 758 e, observadas as formalidades legais, determino o arquivamento dos presentes autos. Int.

**Processo 0808335-93.2022.8.12.0001 - Restituição de Coisa ou Dinheiro na Falência do Devedor Empresário - Sustação/Alteração de Leilão**
Reqte: Caixa Economica Federal - CEF
ADV: JOSE EDUARDO CHEMIN CURY (OAB 9560/MS)
ADV: LUIS FERNANDO BARBOSA PASQUINI (OAB 13654B/MS)
INTIMAÇÃO********** Vistos, Sobre o pedido do AJ de f. 1069-1073, manifeste-se a CEF, no prazo de 03 (três) dias. Após, conclusos. Int.

**Processo 0808335-93.2022.8.12.0001 - Restituição de Coisa ou Dinheiro na Falência do Devedor Empresário - Sustação/Alteração de Leilão**
Reqte: Caixa Economica Federal - CEF
ADV: LUIS FERNANDO BARBOSA PASQUINI (OAB 13654B/MS)
ADV: JOSE EDUARDO CHEMIN CURY (OAB 9560/MS)
INTIMAÇÃO********** Vistos, 01- Tendo em vista que, em atendimento ao despacho de f. 1062, a CEF peticionou às f. 1075-1076 manifestando expressamente sua concordância em receber a restituição dos bens em dinheiro, conforme previsto no art. 86, I, da Lei n.º 11.101/05, intime-se com urgência o AJ para as providências necessárias com relação ao pagamento da CEF. 02- Sem prejuízo da determinação acima, publique-se com urgência o despacho de f. 1074, ressalvando-se que o feito somente deverá vir concluso após a publicação no DJ e o cumprimento de TODAS as determinações contidas nos despachos anteriores. Int.

## Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual

JUÍZO DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO PENAL DE MULTA CONDENATÓRIA CRIMINAL E FISCAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0128/2022

**Processo 0038787-71.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**
Reqte: Ricardo Eduardo Damasceno
ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)
ADV: CLAINE CHIESA (OAB 6795/MS)
Intimação do apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0806333-87.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0914932-91.2019.8.12.0001) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**
Embargte: Distribuidora Central Embalagens Ltda
ADV: NILO GOMES DA SILVA (OAB 10108/MS)
Intimação do embargante para manifestar-se acerca de petição de fls. 408-411, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0902211-39.2021.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exectdo: Agrofour Distribuidora de Produtos Veterinários Eireli Epp
ADV: ANDRÉ CASTILHO (OAB 196408/SP)
ADV: PRISCILA REGINA DA SILVA (OAB 261773/SP)
Vistos. Intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre os cálculos juntados pelo exequente.

**Processo 0902283-26.2021.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exectdo: Q1 Comercial de Roupas S/A
ADV: GUSTAVO BISMARCHI MOTTA, (OAB 275477/SP)
Intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre os cálculos juntados pelo exequente.

## Vara Execução Fiscal Municipal

JUÍZO DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0321/2022

**Processo 0019761-78.1998.8.12.0001 (001.98.019761-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Réu: La Pastaia Comercio de Maquinas Ltda
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

**Processo 0024180-10.1999.8.12.0001 (001.99.024180-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Réu: Assoc dos Mor da Coophavila II
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e

não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0024499-36.2003.8.12.0001 (001.03.024499-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Adeni Sobreira Melo

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0025053-05.2002.8.12.0001 (001.02.025053-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectdo: Comercial Guara Ltda - Me

ADV: JOSÉ LAURO ESPINDOLA SANCHES JUNIOR (OAB 7782/MS)

Sentença de fls. 59-61: Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas. Em aplicação ao princípio da causalidade e em observância do disposto no art. 85, § 8º, do Código de Processo Civil, condeno o exequente no pagamento de honorários advocatícios ao executado no valor R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C."

**Processo 0028062-38.2003.8.12.0001 (001.03.028062-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Jose Carvalho

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Ante o exposto e em face da total inércia do exequente frente ao chamamento para regularização, clausulado com advertência sobre a consequência de não correção da irregularidade material verificada e previamente indicada, decreta-se a extinção da execução com fundamento no art. 803, I, do CPC, c/c art. 202 e art. 203, ambos do CTN e, ainda, art. 2º, §§5 e 6º, ambos da LEF. O exequente é isento de custas e descabe fixar honorários. Decorrido o prazo, atenda-se ao art. 33 da LEF e com as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

**Processo 0028254-68.2003.8.12.0001 (001.03.028254-4) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Crédito Tributário**

Exeqte: Karen Danielle Bernardoni - Luciana Branco Vieira

ADV: LUCIANA BRANCO VIEIRA (OAB 4975/MS)

ADV: KAREN DANIELLE BERNARDONI (OAB 16652/MS)

Intimação do autor quanto ao despacho de fls. 189:"' Aguarde-se pagamento do ROPV .''

**Processo 0029104-25.2003.8.12.0001 (001.03.029104-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Casa e Cor Moveis Tubulares Ltda

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

**Processo 0030466-62.2003.8.12.0001 (001.03.030466-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Livraria e Papelaria Tocantis Ltda

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

**Processo 0030687-45.2003.8.12.0001 (001.03.030687-7) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Crédito Tributário**

Reqte: Karen Danielle Bernardoni - Luciana Branco Vieira

ADV: LUCIANA BRANCO VIEIRA (OAB 4975/MS)

ADV: KAREN DANIELLE BERNARDONI (OAB 16652/MS)

Intimação do autor quanto ao despacho de fls. 245:'' Expeçam-se os ROPV's. Com o pagamento, retornem para extinção. Cumpra-se.''

**Processo 0031570-89.2003.8.12.0001 (001.03.031570-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Christianini & Christianini Ltda - Me

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

**Processo 0033971-66.2000.8.12.0001 (001.00.033971-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Réu: Luiz Brito da Silva

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80.

Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

**Processo 0033971-66.2000.8.12.0001/01 (001.00.033971-7/00001) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Luiz Brito da Siva

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

**Processo 0036085-41.2001.8.12.0001 (001.01.036085-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Réu: Associacao Fudoshin de Artes Marciais

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0041006-38.2004.8.12.0001 (001.04.041006-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Edison da Silva

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

**Processo 0044591-98.2004.8.12.0001 (001.04.044591-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Luiz Alberto Muniz Fenelon

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, firme na concordância e reconhecimento agitados pelo juízo ao tempo da intimação, decreta-se a extinção do feito pelo desaparecimento do interesse de agir nos termos do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Levante-se eventuais constrições. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

**Processo 0046948-56.2001.8.12.0001 (001.01.046948-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Réu: Marcelo de Almeida

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0050009-22.2001.8.12.0001 (001.01.050009-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Réu: Ciatex Comercio E Representacoes Ltda

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

**Processo 0057959-14.2003.8.12.0001 (001.03.057959-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Jose Pedro da Silva

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)

I. Proceda-se a penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem à execução, sendo que em caso da execução se fundar em débito de IPTU, a penhora poderá recair sobre o imóvel objeto da incidência do tributo, observando-se todas as formalidades legais da penhora, inclusive intimação do cônjuge, caso existente, devendo-se, no ato da avaliação, proceder-se à intimação do executado do valor da avaliação. Após, intime-se o exequente da avaliação. Não havendo oposição, tornem para designação de hastas públicas. II. Não encontrados bens penhoráveis, cientifico o exequente que o feito ficará suspenso (art. 40 da LEF), considerando o julgamento do Recurso Especial nº 1.340.553/RS, em atenção à matéria de Repetitivos reservada pelo STJ, Temas nº 566-571. Após o prazo máximo de 01 ano, arquivem-se os autos pelo prazo da prescrição quinquenal (art. 40, § 2º, da LEF). Decorrido o prazo do arquivamento, vista ao exequente, para manifestação quanto à prescrição intercorrente (§ 4º do art. 40 da LEF). Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0058581-59.2004.8.12.0001 (001.04.058581-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: João Amaro Neto

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

**Processo 0060506-90.2004.8.12.0001 (001.04.060506-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: João Salgado Braga

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0061580-19.2003.8.12.0001 (001.03.061580-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Jose Martins da Silva
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C

**Processo 0067782-75.2004.8.12.0001 (001.04.067782-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Rubens Rigo

Intimação da sentença - fls. 38: Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas já recolhidas, nos termos do convênio 02.033/2014 firmado entre a Municipalidade e o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, referente ao programa "PPI 2014". Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

**Processo 0069104-67.2003.8.12.0001 (001.03.069104-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectdo: Osório Guimarães
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0070906-03.2003.8.12.0001 (001.03.070906-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Eletro Macânica Ltda
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

**Processo 0076074-83.2003.8.12.0001 (001.03.076074-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectdo: João Alves Nunes
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, firme na concordância e reconhecimento agitados pelo juízo ao tempo da intimação, decreta-se a extinção do feito pelo desaparecimento do interesse de agir nos termos do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Levante-se eventuais constrições. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

**Processo 0200389-18.2005.8.12.0001 (001.05.200389-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: CACOR MOVEIS E DECORACOES LTDA
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

**Processo 0206859-65.2005.8.12.0001 (001.05.206859-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Daniel Garcia Azuaga
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

**Processo 0208801-35.2005.8.12.0001 (001.05.208801-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectda: MARIA ALVES DE CAMPOS
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0210547-35.2005.8.12.0001 (001.05.210547-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectdo: Abel Duarte
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

**Processo 0211470-61.2005.8.12.0001 (001.05.211470-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectdo: Comercial Guara Ltda
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: JOSÉ LAURO ESPINDOLA SANCHES JUNIOR (OAB 7782/MS)

Sentença de fls. 53-55: "Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas. Em aplicação ao princípio da causalidade e em observância do disposto no art. 85, § 8º, do Código de Processo Civil, condeno o exequente no pagamento de honorários advocatícios ao executado no valor R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC."

**Processo 0213457-35.2005.8.12.0001 (001.05.213457-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: SOCIEDADE IMOBILIARIA VERA CRUZ LTDA
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0215782-80.2005.8.12.0001 (001.05.215782-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Rozely Almeida Costa
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0216462-65.2005.8.12.0001 (001.05.216462-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: NF Imóveis Ltda
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0217085-32.2005.8.12.0001 (001.05.217085-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Ronaldo Monsom Queiroz
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0217379-84.2005.8.12.0001 (001.05.217379-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectda: Rosa Maria de Rezende
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0223674-40.2005.8.12.0001 (001.05.223674-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectda: Regina Márcia Noguieira
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0224275-46.2005.8.12.0001 (001.05.224275-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: RENE FRANCISCO FREIRE MACHADO
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

**Processo 0226258-80.2005.8.12.0001 (001.05.226258-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Dias Silva Ltda
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0227726-79.2005.8.12.0001 (001.05.227726-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Hestenio Stabile
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0239215-16.2005.8.12.0001 (001.05.239215-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectdo: José Carlos da Silva e outra
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Posto isso, firme na concordância e reconhecimento agitados pelo juízo ao tempo da intimação, decreta-se a extinção do feito pelo desaparecimento do interesse de agir nos termos do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Levante-se eventuais constrições. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

**Processo 0240218-06.2005.8.12.0001 (001.05.240218-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: CORPUSFISIO CLINICA DE FISIOTERAPIA E RE
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0240948-17.2005.8.12.0001 (001.05.240948-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: CONST DE OBRAS NASCIMENTO BEZERRA LTDA
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0241058-16.2005.8.12.0001 (001.05.241058-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: CONSTRUMAT COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0241348-31.2005.8.12.0001 (001.05.241348-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: CONSTRUMAT ENGENHARIA COMERCIO LTDA
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0241959-81.2005.8.12.0001 (001.05.241959-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: JOSE PEREIRA DOS SANTOS
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0245937-66.2005.8.12.0001 (001.05.245937-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectda: JUSSARA APARECIDA A.CORREIA RIBEIRO ME
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0249426-14.2005.8.12.0001 (001.05.249426-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: Maria Cristina Silveira Calheiros
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0249458-19.2005.8.12.0001 (001.05.249458-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectda: Sueli Alves de Camargo e outro
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0252778-77.2005.8.12.0001 (001.05.252778-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Star Som Ltda.
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0254688-42.2005.8.12.0001 (001.05.254688-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: SILVA MARINHO LTDA

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0256698-59.2005.8.12.0001 (001.05.256698-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Antônio Augusto Vilalba

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0261532-08.2005.8.12.0001 (001.05.261532-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectda: Célia Rodrigues de Oliveira

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0264679-42.2005.8.12.0001 (001.05.264679-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: SOCIEDADE IMOBILIARIA CAMPO GRANDE LTDA

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0265039-74.2005.8.12.0001 (001.05.265039-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: Transportadora Pezão Ltda.

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0265170-49.2005.8.12.0001 (001.05.265170-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectdo: Valdir Guimaraes De Souza

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0265602-68.2005.8.12.0001 (001.05.265602-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: WOOD do Brasil Comercial e Exportadora Ltda.

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0265609-60.2005.8.12.0001 (001.05.265609-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: XIX de Julho Representações Ltda.

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0265769-85.2005.8.12.0001 (001.05.265769-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Potencial Elétrico Engenharia Ltda.

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0265851-19.2005.8.12.0001 (001.05.265851-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: Mariana de Souza Neto

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0267099-20.2005.8.12.0001 (001.05.267099-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Marilene Ferraz de Alcântara
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0267330-47.2005.8.12.0001 (001.05.267330-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Shiro Tanno
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0268199-10.2005.8.12.0001 (001.05.268199-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Odimar Canhete
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0268429-52.2005.8.12.0001 (001.05.268429-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: P.G. de Souza
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0268839-13.2005.8.12.0001 (001.05.268839-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Luís Felipe Goellner
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0269229-80.2005.8.12.0001 (001.05.269229-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Madelli Indústria e Comércio de Móveis L
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0273516-86.2005.8.12.0001 (001.05.273516-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Emilio Carlos da Silva
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0275914-06.2005.8.12.0001 (001.05.275914-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Adão Paniago de Lima
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0277465-21.2005.8.12.0001 (001.05.277465-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: EMPRESA MUNICIPAL DE HABITACAO - EMHA
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

**Processo 0277857-58.2005.8.12.0001 (001.05.277857-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectdo: 3 Barras Ind e Com de Tintas e Resinas L
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0600870-47.2004.8.12.0001 (001.04.600870-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: VALDOMIRO ORIDES NASCIMENTO

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, firme na concordância e reconhecimento agitados pelo juízo ao tempo da intimação, decreta-se a extinção do feito pelo desaparecimento do interesse de agir nos termos do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Levante-se eventuais constrições. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

**Processo 0608171-45.2004.8.12.0001 (001.04.608171-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Nova Opção Materiais para Construção Ltda.
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0608179-22.2004.8.12.0001 (001.04.608179-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Nozaniel Batista
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Ante o exposto, decreto a extinção da execução pela previsão trazida no art. 803, I, do CPC. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Levante-se eventuais constrições. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

**Processo 0608529-10.2004.8.12.0001 (001.04.608529-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Paulo Augusto Blanco
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0610001-46.2004.8.12.0001 (001.04.610001-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: SANDRA REGINA DE PAIVA BARBOSA
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0801933-35.2018.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Antonio Silveira Lima
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0807388-39.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0900369-68.2014.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento**
Exeqte: Borges & Neto Advogados Associados
ADV: WILBRAN SCHNEIDER BORGES JUNIOR (OAB 20449/MS)

Intimação do autor quanto a impugnação apresentada pelo Município de Campo Grande às fls. 34/37.

**Processo 0815904-49.2002.8.12.0001 (001.02.815904-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Data Control Com. e Serv. Em Infor. Ltda
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

**Processo 0816513-31.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0913800-62.2020.8.12.0001) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**
Embargte: Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social
ADV: GUILHERME SAAB LANZA (OAB 24048B/MT)

Intimação do embargante quanto a impugnação apresentada às fls.93/95.

**Processo 0816952-42.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0900167-13.2022.8.12.0001) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**
Embargte: Banco do Brasil S/A
ADV: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 4270/AC)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intimação do embargante quanto a impugnação apresentada pelo Município de Campo Grande às fls. 43/52.

**Processo 0825048-85.2018.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Anulação de Débito Fiscal**
Autor: Cooperativa Habitacional de Campo Grande - Coophagrande
ADV: WILBRAN SCHNEIDER BORGES JUNIOR (OAB 20449/MS)

Intimação do autor quanto a certidão de fls. 370, bem como quanto as peças juntadas às fls. 322/369, para o devido peticionamento como nas demais que já foram realizadas.

**Processo 0827981-60.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0902300-82.2009.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Reqte: Banco Santander (Brasil) S.A. - Fabio Caon Pereira
ADV: FABIO CAON PEREIRA (OAB 234643/SP)
Intimação do autor quanto a impugnação apresentada pelo Município de Campo Grande às fls. 332/342.

**Processo 0828040-48.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0901777-70.2009.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Nulidade / Inexigibilidade do Título**
Reqte: Banco Santander (Brasil) S.A. - Fabio Caon Pereira
ADV: FABIO CAON PEREIRA (OAB 234643/SP)
Intimação do autor quanto a impugnação apresentada pelo Município de Campo Grande às fls. 359/363.

**Processo 0831397-02.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0924421-94.2015.8.12.0001) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**
Embargte: Banco Santander (Brasil) S.A.
ADV: BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI (OAB 349842/SP)
Intimação do embargante quanto a sentença de fls. 290/295, cujo final segue:'' ... Em vista do acima exposto, acolhe-se os embargos para reconhecer a inexistência de crédito em decorrência da instalação da prescrição, o que é fundamento para extinguir estes pelo fundamento do art. 487, II, do CPC, ao mesmo tempo em que fica decretada a extinção da execução pela previsão trazida no art. 803, I, do CPC. O embargado arca com o ressarcimento das despesas realizadas pelo embargante em ambos os processos e também fica condenado ao pagamento de honorários de 10% (dez por cento) do valor atualizado dos embargos (art. 85, §2º, do CPC), não sendo caso de observar o proveito econômico, pois não existindo dívida nenhum proveito resulta do julgamento. Translade-se cópia desta aos autos da execução e, quando do trânsito em julgado, lance-se também naqueles a certificação. O reexame é obrigatório, independentemente de recurso (art. 496, §3º, II, do CPC). Quando do retorno dos autos, levante-se a garantia na execução e após as anotações, atenda-se ao art. 33 da LEF para em seguida arquivar os dois processos. P. R. I. C.''

**Processo 0833239-51.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0902085-09.2009.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**
Reqte: Banco Santander (Brasil) S.A. - Fabio Caon Pereira
ADV: FABIO CAON PEREIRA (OAB 234643/SP)
Intimação do autor quanto a impugnação apresentada pelo Município de campo Grande às fls. 418/424.

**Processo 0841783-67.2016.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Reqte: Igreja Presbiteriana Coophasul - Vincensi, Hirano e Alves Advocacia S/S
ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)
Ciência quanto ao despacho de fls. 221/222:'' Vistos. 1. Anote-se o Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública (art. 534 e ss do CPC). 2. Intime-se a Fazenda Pública, através de seu representante judicial, por carga, remessa ou meio eletrônico, para que em 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução, nos termos do art. 535 do CPC. 3. Decorrido o prazo, e não havendo impugnação, expeça-se o respectivo precatório, nos termos do §3º do art. 535 do CPC. 4. Em seguida, com a confirmação da expedição do precatório, promovam-se as anotações e arquive-se provisoriamente. 5. Com a confirmação de pagamento, retornem os autos conclusos para extinção.''

**Processo 0844521-91.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Munier Bacha
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0844593-78.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Waldeluir Francisco de Souza
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0844646-59.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Júlio Hermes Nunes
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

**Processo 0844780-86.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: Maria Aparecida Carvalho Alves
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0844791-18.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: Maria de Fatima Lima
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0844866-57.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Daniel Antonio Rodrigues
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0845016-38.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: Nilza de Andrada Veras
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0845244-13.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Irai Dias de Barros
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0845253-72.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: José Roberto Evangelista
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0845292-69.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Margarida Rodrigues da Costa
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0845530-88.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Andreia Cristina Antunes de Morais
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0845570-70.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: Regina Ribeiro Becker Barbosa
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0845590-61.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: Sueli Lima Ramos
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0845746-49.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Luiz Roberto da Fonseca
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0845752-56.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Antônio Auredo Martins
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0845836-57.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Oscar Jorge Mergian Caminha
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e

não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0845871-17.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Joao Camargo Neto

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0845979-46.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Carlos Chita

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0846059-10.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Valdenir Caprioli

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0846140-56.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Assafi Dib Abussafi

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0846143-11.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Marcelo Bastos de Almeida

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0846192-52.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Washington Garcia da Silva

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0846354-47.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: Renata Pereira da Silva

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0846453-17.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: Alice Kozedelowski Moreira

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0846519-94.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: Vera Lucia Vieira Pires de Oliveira

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0900292-25.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Vanderlei Verdolin

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0900391-39.2008.8.12.0001 (001.08.900391-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Centro Automotivo 13 de Maio Ltda

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

**Processo 0900548-07.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Recuperadora de Eixos do Oeste Ltda
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0900565-04.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Edison Ravaglia de Aguiar
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0900569-12.2013.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Silvia Helena Lani
Intimação da sentença - fls. 23: Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

**Processo 0900572-93.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Edilson Scarim. ME
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0900600-95.2014.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Thermosystem Produtos e Servicos Ltda-me
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0900650-24.2014.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Ronaldo Serrou da Silva Júnior
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Ante o exposto e em face da total inércia do exequente frente ao chamamento para regularização, clausulado com advertência sobre a consequência de não correção da irregularidade material verificada e previamente indicada, decreta-se a extinção da execução com fundamento no art. 803, I, do CPC, c/c art. 202 e art. 203, ambos do CTN e, ainda, art. 2º, §§5 e 6º, ambos da LEF. O exequente é isento de custas e descabe fixar honorários. Decorrido o prazo, atenda-se ao art. 33 da LEF e com as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

**Processo 0900677-41.2013.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Jose Aparecido da Costa da Silva
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Posto isso, firme na concordância e reconhecimento agitados pelo juízo ao tempo da intimação, decreta-se a extinção do feito pelo desaparecimento do interesse de agir nos termos do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Levante-se eventuais constrições. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

**Processo 0900700-21.2012.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Scc Servico de Credito e Cobranca Ltda Me
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0900755-64.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Foto Roberto Ltda
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0900975-23.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: Ana Lucia Ilgenfritz
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0900994-68.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Hidrosomat Ltda
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0901343-76.2012.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Cristiane Bombarda de Moraes
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0901380-30.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectdo: Sidney Ramao Peralta
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0901397-03.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Geraldo Jacomo dos Reis
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0901430-56.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Janine Wakugawa Pereira
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0901455-64.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Sueli Wakugawa Fuzi
Intimação da sentença - fls. 8: Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

**Processo 0901510-20.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Flavio Martins Goncalves
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0901516-66.2013.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Jose Francisco de Souza
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0901540-55.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Tereza Maria da Conceicao da Silva
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0901545-77.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Elidio Pinheiro Filho
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e

não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0901569-86.2009.8.12.0001 (001.09.901569-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Alexandre Arantes Nishikawa

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0901580-66.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Henrique Meins Neto

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0901610-72.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Alexandre Calarge

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0901635-85.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Wilson Pinto Neves

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0901662-97.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Sandro Catarino

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0901666-08.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Maria Lucia Jara de Oliveira

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0901672-44.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Nivaldo Marques de Andrade

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0901695-58.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Fatima Regina Ribeiro Rumeu

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0901705-05.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Valdemir Jose da Costa

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0901727-05.2013.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Vera Lucia Cordeiro Leal Marques

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0901742-08.2012.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Luzdimar Galeano Paschoal

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0901825-48.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Aracinda Vieira dos Santos
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0901835-92.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Nelson Alves Ferreira Filho
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0901860-18.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Carlos Roberto Goncalves
ADV: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: THIAGO ROSI DOS SANTOS (OAB 17419/MS)
Ante o exposto, acolho a exceção de pré-executividade para o fim de reconhecer a ilegitimidade do executado para responder pelos créditos descritos na CDA de f. 2, razão pela qual decreto a extinção do feito, nos termos do art. 485, VI do CPC. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Em aplicação ao princípio da causalidade e em observância do disposto no art. 85, § 8º, do Código de Processo Civil, condeno o exequente no pagamento de honorários advocatícios ao executado no valor R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventuais constrições. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

**Processo 0901905-12.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Zenaide Solange Correa Tiosso
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0901970-07.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Xisto Duarte
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0902041-09.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Antonio Gonçalves Neto
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0902070-40.2009.8.12.0001 (001.09.902070-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Carlos Batista da Silva
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0902192-43.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Transpiotto Logística e Transporte Ltda.
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0902226-81.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Adeir Anna da Cunha
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0902258-86.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectdo: Enio Cortez

Intimação da sentença - fls. 23/24: Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0902299-34.2008.8.12.0001 (001.08.902299-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Oscar Mauricio Martinez

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0902352-97.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Jose Divino Ribeiro Guimaraes

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0902358-07.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Valdemar Reboucas

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0902467-55.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectdo: Roberto Perez Filho

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0902489-16.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Ego Construcoes de Rondonia Sa

Intimação da sentença - fls. 15/16: Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0902499-60.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: Munira Tereza Esgaib Campos

Intimação da sentença - fls. 18/19: Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0902525-63.2013.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Elídio José Del Pino

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0902582-42.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Marcos Braga Pacheco

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0902587-64.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Mansur Mohamud

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0902599-93.2008.8.12.0001 (001.08.902599-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Janete Maria de Oliveira

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0902622-58.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Hudson Nunes Lino

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e

não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0902632-68.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Jose Luis Scotti

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0902697-63.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Paulo Roberto Massetti

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0902712-32.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Jose Augusto Amurim

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0902739-30.2008.8.12.0001 (001.08.902739-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Luiz Barbosa dos Santos Junior

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0902767-80.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Ideraldo Candido Ferreira

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0902787-71.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Cesar Luiz Galhardo

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0902803-93.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Gilmar da Silva Salles

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0902807-62.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Elias Osorio Chaves

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0902828-72.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectdo: Christovão Estevão Freire

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0902847-44.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Hugo Leiques Landivar

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0902887-26.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Maria Gloria Amorim dos Santos

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0902897-70.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Valmiro Sabino da Costa
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0902947-96.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Luiz Carlos Silvestre da Silva
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0902978-53.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Antonio Carlos Romanelli
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0902992-03.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Mario Pereira da Silva
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0903004-85.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Jps - Produtos Eletronicos Ltda-me
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0903013-52.2012.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Clinica Medica Shopping Ms S/c Integral
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0903050-74.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Fama@brasil Comércio de Roupas Ltda - Me
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0903083-69.2012.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Edvaldo Vieira Gomes Me
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0903107-24.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Cirila Cumico Fukui Marques
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0903127-15.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: João Maciel Neto
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis

que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0903132-37.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Ademar Gonzaga Marques

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0903157-50.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Marli Shinzato Vital

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0903158-35.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Jose Vicente de Oliveira

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0903177-41.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Alcebiades Dure

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0903197-32.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Adroaldo Nunes da Silva

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0903282-52.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Andre Luiz Ortiz Arinos

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0903317-75.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Rodrigo Freire Silva de Souza

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0903336-18.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Jiro Tsuge

ADV: PAULO VICTOR DIOTTI VICTORIANO (OAB 12801/MS)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Assim, acolhe-se a arguição para extinguir a execução pelo fundamento do art. 485, IV, do CPC. Dada a causalidade o exequente arca com honorários de R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), fixado em atenção ao art. 85, §8º, do CPC. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se. O art. 496, § 3º, II, dispensa o reexame necessário. P. R. I. C.

**Processo 0903388-14.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Andre Luiz Torriani Busnello

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0903427-74.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Celso Benites

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0903467-56.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Nelson de Barros R. Leite

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0903535-45.2013.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: Suelma Rodrigues de Sá

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, firme na concordância e reconhecimento agitados pelo juízo ao tempo da intimação, decreta-se a extinção do feito pelo desaparecimento do interesse de agir nos termos do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Levante-se eventuais constrições. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

**Processo 0903582-92.2008.8.12.0001 (001.08.903582-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: Vanessa Ocampos Righi

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0903597-46.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Raimundo Nonato Neves

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0903633-59.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Solução Material de Construção Ltda

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0903685-16.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Rubem Barboza Campos

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0903699-05.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Francisco Carlos Freire de Oliveira

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0903723-33.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Joel Delmondes

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0903727-36.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Sindivendas-sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes dos Co mercio,propagandistas,propagandistas-vendedores e Vend

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0903737-80.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Alvaro Mariano Ornellas

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0903769-22.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Marilda Cervi Kohl

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e

não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0903787-87.2009.8.12.0001 (001.09.903787-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Santos Pneus e Servicos Ltda

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0903825-60.2013.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Carlos de Abreu

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Considerando o silêncio do exequente acerca do pagamento da dívida, e ainda, diante da informação obtida junto ao site da prefeitura, onde é possível verificar a inexistência de débitos relativos a esta execução, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

**Processo 0903869-74.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Telso Alves Barbosa

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0903919-03.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Jose Garcia Goes

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0903977-69.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Maria Neide de Carvalho Branco

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0904038-08.2009.8.12.0001 (001.09.904038-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Glaucia Mello Sanches

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0904047-86.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Josefina Bueno Alves

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0904057-33.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Cajamar Paula da Silva

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0904064-59.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Hyram Georges Delgado Garcete

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0904087-68.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Joao Samuel de Souza

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e

não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0904107-59.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Carlos Alberto Rodrigues

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0904164-14.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Paulo Cesar Silva Padilha

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0904167-32.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Helio Yoshimitsu Yamanaka

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0904180-65.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Wilson Jose de Barros

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0904197-67.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Maria Ilda Araujo de Oliveira

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0904241-96.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Cleuza Alves de Oliveira

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0904260-29.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Mario Pereira da Silva

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0904312-59.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Arlindo Simplicio da Silva

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0904315-24.2009.8.12.0001 (001.09.904315-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Comercial Guara Ltda

ADV: JOSÉ LAURO ESPINDOLA SANCHES JUNIOR (OAB 7782/MS)

Sentença de fls. 49-51: "Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas. Em aplicação ao princípio da causalidade e em observância do disposto no art. 85, § 8º, do Código de Processo Civil, condeno o exequente no pagamento de honorários advocatícios ao executado no valor R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C."

**Processo 0904497-29.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Nilton Silva

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0904637-63.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Joao Batista de Carvalho
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0904646-59.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Nf Imoveis Ltda
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0904657-54.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Terezinha Barbosa Serrou
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0904665-75.2010.8.12.0001 (001.10.904665-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Oleir Martins Rodrigues
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Posto isso, firme na concordância e reconhecimento agitados pelo juízo ao tempo da intimação, decreta-se a extinção do feito pelo desaparecimento do interesse de agir nos termos do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Levante-se eventuais constrições. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

**Processo 0904667-98.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Joaquim Faria de Oliveira
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0904697-36.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Mylena Peratelli Nogueira
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0904713-58.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Zenir Lopes Diniz
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0904748-81.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Elson Caceres Ribeiro
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0904757-09.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Edson Lacerda
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0904768-72.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Antonio Francisco Urbanski
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0904778-19.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Manoel Jeronimo dos Santos
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0904827-26.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: Evelyn Librelotto Sirugi

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0904838-89.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Jose Pedro Sobrinho

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0904847-17.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Francisco Assis Beserra

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0904848-36.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Antonio Mansour Saad

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0904857-61.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Luiz Carlos de Freitas

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0904883-93.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Jair Teixeira Filho

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0904913-31.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Nilton Freitas Moro

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0905013-83.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Cleuza Maria Guimaraes Pereira

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0905017-86.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Thalita Cystina Ferreira Ramos

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0905092-62.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Olavo Antônio de Gouveia Júnior

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0905150-75.2010.8.12.0001 (001.10.905150-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Frigorifico Friboi Ltda
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0905218-93.2008.8.12.0001 (001.08.905218-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Rosalva Mendes do Nascimento
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Ante o exposto, decreto a extinção da execução pela previsão trazida no art. 803, I, do CPC. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Levante-se eventuais constrições. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

**Processo 0905379-25.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Daniel Ignacio de Souza
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0905418-22.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Carlos Eduardo Azato
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0905468-14.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Espolio de Alfredo Nabhan Alvico
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0905547-27.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Jiro Tsuge
ADV: PAULO VICTOR DIOTTI VICTORIANO (OAB 12801/MS)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Assim, acolhe-se a arguição para extinguir a execução pelo fundamento do art. 485, IV, do CPC. Dada a causalidade o exequente arca com honorários de R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), fixado em atenção ao art. 85, §8º, do CPC. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se. O art. 496, § 3º, II, dispensa o reexame necessário. P. R. I. C.

**Processo 0905563-15.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Vladimir Ribeiro dos Santos
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0905573-25.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Zilda Isidoro Oliveira
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0905649-49.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Washington Nogueira Ramos
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0905949-11.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Luiz Carlos Didone
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0905958-70.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Dinaldo da Costa Vieira
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e

não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0905979-46.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Joao Augusto da Silva

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0905988-08.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Manoel Goncalves de Oliveira

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0906048-78.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Domingues Correa Valentin

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0906068-69.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Celso Cavanha

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0906078-16.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Silvio Barbosa Pereira

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0906133-64.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Antonio Wilson Cruz Ferreira

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0906293-89.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Candido Barrueco

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0906359-69.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Valdir Guedes Pinheiro

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0906384-19.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Citro Comércio de Hortifrutigranjeiros Ltda.

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0906458-39.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Gilson Elixece da Rosa

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0906468-83.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Sandra Argemon dos Santos

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0906471-77.2012.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Ortencio dos Santos Filho

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0906497-36.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Karine Silva de Souza

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0906527-71.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Valmir Ribeiro dos Santos

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0906528-56.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Delcyr Bartholasse

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0906538-03.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Maria de Jesus Infran

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0906540-80.2010.8.12.0001 (001.10.906540-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Joao de Oliveira Rodi

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0906558-91.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Maria Eleonora Duarte

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0906577-97.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Norberto Paiva Valiente

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0906602-47.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: W Metal - Mineração Rosa - Limão Ltda.

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0906628-11.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Nilton dos Reis Borges

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0906642-29.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Ramos & Paes Ltda ME
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0906678-37.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Ricardo Leiva de Lima
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0906698-28.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Laiuza Pereira Brandao
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0906858-53.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Leonida Canhete
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0906890-68.2010.8.12.0001 (001.10.906890-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: C M Engenharia Ltda
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0907027-40.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Marcelo Rocha dos Santos
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0907032-96.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Joaquim Domingos da Silva
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0907058-60.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Tecnifh Tecnologia e Construcoes Ltda
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0907097-57.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Sonia Maria de Araujo Ribeiro
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0907117-48.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Joao Ires Teodoro da Silva
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0907147-83.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Andreia Aparecida Vieira de Aragao Lima
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0907148-68.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Nf Imoveis Ltda

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0907167-74.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Ademir Vila Nova da Silva

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0907199-55.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Dinamerico Gomes Pereira

Intimação da sentença - fls. 33/34: Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

**Processo 0907222-59.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: WA Representações e Consultoria Ltda.

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0907252-94.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Giseli Cantieri de Matos

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0907428-39.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Joao Batista da Silva

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0907488-12.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Vanderlei Leandro da Silva

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0907532-65.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Eduardo Vilarroel Morales Junior

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0907602-82.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Mequi Transportes Ltda.

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0907622-39.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Joao Batista da Silva

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e

não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0907627-61.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: João Camargo Neto

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0907718-54.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Aramis Pompeu de Pinho

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0907725-80.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Vlademir Moreira dos Santos

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0907732-38.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Nilton Mendes dos Santos

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0907772-20.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Ercir Caxias

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0907788-32.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Roseli Moraes Honorio

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

**Processo 0907878-79.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Carlos Alves dos Santos

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0907888-26.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Valmiro Sabino da Costa

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0907915-43.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Jose Ricardo Menezes Tortorelli

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0908171-49.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Joaquim Candido da Silva

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0908271-04.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: Cecília Elizabeth Cestari Grotti

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0908351-65.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Pantaneira Industria e Comercio de Madeiras Ltda

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0908401-91.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Ramon Rachide Duarte

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0908462-83.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: A. M. da Silva

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0908465-04.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Marcia Cristina Campos Brandao

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0908481-55.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Petronilio Vaz

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0908600-16.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Jonatan Pereira Barbosa

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0908630-51.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Jose Koichi Nozu

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0908652-46.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Guimarães & Batalha Ltda - ME

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0908655-64.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Carlos Eduardo de Almeida Castro

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0908662-90.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Vanda Aparecida Moraes da Silva

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0908681-62.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Antonio Wolf
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0908693-13.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Inovar Transporte e Logística Ltda. - EPP
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0908740-50.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Jose Benedito Martins
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0908750-31.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: Isabel Cristina Moraes de Oliveira
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0908761-26.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Ana Maria Gobo
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0908780-66.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Informate Comércio de Materiais de Informática Ltda.
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0908781-17.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Westplastic Industria e Comercio de Plasticos Ltda
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0908830-58.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Jardim Batistão Comercial e Imobiliária Limitada
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0908890-41.2010.8.12.0001 (001.10.908890-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Helio Gomes Pereira
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Posto isso, firme na concordância e reconhecimento agitados pelo juízo ao tempo da intimação, decreta-se a extinção do feito pelo desaparecimento do interesse de agir nos termos do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Levante-se eventuais constrições. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

**Processo 0909280-98.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exectdo: Nilson de Oliveira
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0909370-09.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Luiz Cesar Correa Taveira
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0909490-52.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Manoel Messias de Oliveira

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0909576-23.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Karolina Gomes de Carvalho Lima

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0909606-58.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Moacir Pereira dos Santos

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0909631-71.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Wendel Barbosa da Luz

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0909811-97.2010.8.12.0001 (001.10.909811-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Helio Kniazevski

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0909906-20.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Morgana Barbueno

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0909926-11.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Romarino da Silva Fagundes

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0909950-49.2010.8.12.0001 (001.10.909950-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Manoel Lacerda Cavalcanti

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

**Processo 0910005-87.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Altair Gomes

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0910050-91.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Aloisio Alves

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0910223-52.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Mendonca e Campos Ltda Me
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0910276-72.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Espólio de Jiro Tsuge
ADV: PAULO VICTOR DIOTTI VICTORIANO (OAB 12801/MS)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Assim, acolhe-se a arguição para extinguir a execução pelo fundamento do art. 485, IV, do CPC. Dada a causalidade o exequente arca com honorários de R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), fixado em atenção ao art. 85, §8º, do CPC. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se. O art. 496, § 3º, II, dispensa o reexame necessário. P. R. I. C.

**Processo 0910334-36.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Organizações Mega LTDA - ME
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0910474-70.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Mara Lucia Martins Arakaki
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0910540-16.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Gilmar Rodrigues de Almeida
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0910651-97.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Maria Cristina Curado Copolla
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição.Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC.P. R. I. C.

**Processo 0910760-14.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Claudecir Carrilho Santana
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0910826-91.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano de Mato Grosso do Sul-cdhu/ms
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0911217-27.2008.8.12.0001 (001.08.911217-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Country Club
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0911409-86.2010.8.12.0001 (001.10.911409-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Grupo Ok Const e Incorp Ltda
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0911455-02.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Everton Ferreira Gonzaga - ME
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0911690-32.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Cleci Barbosa Prado

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0912141-67.2010.8.12.0001 (001.10.912141-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Jose Pedro da Silva

ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, firme na concordância e reconhecimento agitados pelo juízo ao tempo da intimação, decreta-se a extinção do feito pelo desaparecimento do interesse de agir nos termos do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Levante-se eventuais constrições. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

**Processo 0912294-27.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Abilio Leite de Barros

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0912720-15.2010.8.12.0001 (001.10.912720-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Adailton da Silva Machado

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, decreto a resolução do feito sem exame do mérito, com base no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, em razão da ausência de interesse de agir do exequente, consubstanciada na nulidade do título executivo que embasa a presente execução fiscal, na forma do art. 803, I do CPC. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado, ou honorários, considerando que o executado sequer foi citado. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P.R.I.

**Processo 0913212-07.2010.8.12.0001 (001.10.913212-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Dionisia Maciel Gavilan

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

Diante do exposto, julgo extinto o processo, com base no art. 487, II, do Código de Processo Civil, ante a ocorrência da prescrição, estando, por consequência, extinto os créditos tributários originado pelo lançamento do IPTU, exercícios de 2004 e 2005, conforme disposto no artigo 156, V, do Código Tributário Nacional e, pelo desaparecimento do interesse de agir nos termos do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, com relação ao IPTU, exercício 2006. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventuais constrições. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80, tão somente no que concerne ao IPTU, exercícios de 2004 e 2005, anexando-se cópia da presente decisão e da respectiva certidão de dívida ativa. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

**Processo 0913404-61.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Mattos Santos Ltda Me

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0913414-08.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Uniao dos Criadores de Passaros Ornitologicos de Campo Grande - Ms

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0913514-60.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Intra Oral Nossa Clinica Ltda Me

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0913905-54.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Sergio Vegini

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0914385-90.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Marcelo de Oliveira Dias
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0914542-39.2010.8.12.0001 (001.10.914542-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Uniao Federal
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0914545-18.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Posto de Serviço Notarial No Forum Heitor Medeiros
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0914647-79.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Michele Laboudette
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Posto isso, firme na concordância e reconhecimento agitados pelo juízo ao tempo da intimação, decreta-se a extinção do feito pelo desaparecimento do interesse de agir nos termos do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Levante-se eventuais constrições. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

**Processo 0914662-62.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Josue Soares do Nascimento
Intimação da sentença - fls. 9:Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

**Processo 0914865-68.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Paulo Rodrigues Fernandes Me
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0914895-06.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Medina Bobadilha Ltda - Me
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0914945-32.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Emaus Distribuidora de Pecas Ltda
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0915235-86.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Dionysia Miranda de Leon
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

**Processo 0915616-55.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Patricia Rossi - Me
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0915626-02.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Roselane B. do Nascimento Me
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0915631-97.2010.8.12.0001 (001.10.915631-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Nf - Imoveis Limitada

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, firme na concordância e reconhecimento agitados pelo juízo ao tempo da intimação, decreta-se a extinção do feito pelo desaparecimento do interesse de agir nos termos do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Levante-se eventuais constrições. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

**Processo 0915765-27.2010.8.12.0001 (001.10.915765-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Nf Imoveis Ltda

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Considerando o silêncio do exequente acerca do pagamento da dívida, e ainda, diante da informação obtida junto ao site da prefeitura, onde é possível verificar a inexistência de débitos relativos a esta execução, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

**Processo 0915775-95.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Souza Guedes Ltda - Me

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0915785-42.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Auto Vip Veículos LTDA - ME

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0915805-33.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Rodrigues Fonseca Comercial de Alimentos Me

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0915825-24.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Nather Arts Antiques Ltda

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0915956-96.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Kuri Neves Ltda

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0915986-34.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Magna Tecnologia e Servicos Ltda

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0916075-57.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Francisco de Oliveira Simoes

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0916076-42.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Adeli Romeiro de Lima-me
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0916106-77.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Merkovinil Industria Com. de Tinta Ltda
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0916115-39.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Joao Pedro Pereira Campos - Me
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0916116-24.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: D.s - Comercio de Alimentos Ltda
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0916166-50.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Aracy dos Santos Amrilha Me
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0916176-94.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Sucata Scap e Chopperia Ltda - Me
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0916276-49.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Ronald Rehn Loma
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0916436-74.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Nacional Planejamento e Construcoes Ltda
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0916526-82.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Toda Cor e Materiais de Construcao Ltda-me
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0916536-29.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Zical Corretora de Seguros de Vida S/s Ltda.
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0916546-73.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Portal Celular Ltda
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e

não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0916566-64.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Palha Distribuidora Ltda

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0916585-70.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Fernanda Materiais para Construcao Ltda-me

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0916595-17.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Daniel Borges

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0916635-96.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Ronilda Aparecida Belo de Oliveira - Me

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0916646-28.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Comercio e Repersentacoes Jm Ltda

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0916696-54.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Daniel Gustavo Borges Soares

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0916726-89.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Tratorsul Equipamentos e Maquinas Agricolas Ltda

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0916736-36.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Brum Borges Ltda Me

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0916746-80.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: A. M. de Melo Cia Ltda - Me

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0916765-28.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Dirla Dauzacker do Santos

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0916826-44.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Elieuza Lopes da Silva

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0916866-26.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Check 10 do Brasil - Informacoes Cadastrais Ltda - Me
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0916896-61.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: West Construcao Ltda
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0916936-43.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Fran Representacoes Comerciais Ltda
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0916956-34.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Dupont Representacoes Comerciais Ltda
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0916961-32.2010.8.12.0001 (001.10.916961-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Virginia Floriza Esp Santos
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

**Processo 0917016-07.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Carla Silvana Oliveira Bonato Asato-me
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0917025-66.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Nelma Lilyane Nabhan Heredia - Me
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0917026-51.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Arruda e Barreto Ltda - Me
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0917036-95.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Berg-representacoes Comerciais Ltda
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0917063-54.2010.8.12.0001 (001.10.917063-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Nf - Imoveis Limitada
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Considerando o silêncio do exequente acerca do pagamento da dívida, e ainda, diante da informação obtida junto ao site da prefeitura, onde é possível verificar a inexistência de débitos relativos a esta execução, julgo extinta a presente execução fiscal

pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

**Processo 0917066-33.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Ivan Martins

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0917096-68.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Luiz Rogerio Magalhaes - Me

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0917166-85.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Fabiola C.c.m. Nogueira

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0917196-23.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Edina Spinola Barbosa

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0917212-21.2008.8.12.0001 (001.08.917212-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Jair Nepomuceno

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Ante o exposto, decreto a extinção da execução pela previsão trazida no art. 803, I, do CPC. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Levante-se eventuais constrições. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

**Processo 0917242-56.2008.8.12.0001 (001.08.917242-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Nivaldo de Araujo

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Ante o exposto, decreto a extinção da execução pela previsão trazida no art. 803, I, do CPC. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Levante-se eventuais constrições. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

**Processo 0917246-49.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Almeida Seguranca Eletronica Ltda

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0917296-75.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Joao Abrao da Silva Junior - Me

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0917345-19.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Vilma Andrade Ferreira-restaurante- Me

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0917375-54.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Amauri Aparecido de Oliveira

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e

não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0917385-98.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Ld Bastos Me

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0917412-28.2008.8.12.0001 (001.08.917412-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Paulo Valter Penasso

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Ante o exposto, decreto a extinção da execução pela previsão trazida no art. 803, I, do CPC. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Levante-se eventuais constrições. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

**Processo 0917435-27.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Boa Vista Comercio de Produtos Agroveterinarios Ltda

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0917443-04.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: S.m.cobranca Extrajudicial Ltda Me

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0917444-86.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Estrela Caminhoes Eireli ME

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0917445-71.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Salomao Salomao Ltda

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0917495-97.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Pillares Acabamento de Construcao Ltda

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0917505-44.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Guaicurus Distribuidora Atacadista de Bebidas e Alimentos Ltda

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0917515-88.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Kadiweu Car Lava Jato e Estacionamento Ltda

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0917525-35.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Vitrine Veiculos Ltda - Me

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0917563-47.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Gilma Ifran dos Santos Sales - Me

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0917564-32.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Acco & Cia LTDA ME
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0917625-87.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Helenita Conceicao do Nascimento
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0917645-78.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Adecon Assessoria Condominial e Servicos Prediais S/c Ltda
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0917685-60.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Couromat Transportes de Cargas Ltda
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0917692-96.2008.8.12.0001 (001.08.917692-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Arlindo Honorato da Silva
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Ante o exposto, decreto a extinção da execução pela previsão trazida no art. 803, I, do CPC. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Levante-se eventuais constrições. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

**Processo 0917695-07.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Ana Claudia Ferreira Alvarenga Me
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0917715-95.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Cristiane Romeiro - Me
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0917745-33.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Pet Shop Toca do Bicho Ltda Me
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0917793-89.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: J A Correa Me
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0917795-59.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Suzana Aparecida Alexandre Andrade - Me
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis

que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0917861-83.2008.8.12.0001 (001.08.917861-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Francisco R de Mesquita

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0917862-68.2008.8.12.0001 (001.08.917862-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Eliar Felix da Cruz

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Ante o exposto, decreto a extinção da execução pela previsão trazida no art. 803, I, do CPC. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Levante-se eventuais constrições. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

**Processo 0917944-55.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Mario Marcio Monte Serrate da Silva Me

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0917945-40.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Nilza Conceicao Torres Me

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0918075-30.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Clarice da Silva-me

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0918165-38.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Diego Soares dos Santos

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0918304-87.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Alianca Distribuidora de Alimentos e Materiais de Informatica Ltda Me

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0918384-51.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Comtrans Comercio e Transportes Ltda Epp

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0918583-20.2008.8.12.0001 (001.08.918583-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Ismael Moreira Leite

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Ante o exposto, decreto a extinção da execução pela previsão trazida no art. 803, I, do CPC. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Levante-se eventuais constrições. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

**Processo 0918620-03.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Colegio Amor Perfeito Ltda - ME

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada.Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0918760-37.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Ana Alessandra Vidal da Silva

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0918790-72.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Scuisani e Moreto Corretora de Seguros de Vida S/S Ltda

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada.Levante-se eventual constrição.Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0919116-32.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Angelina Marchi dos Santos

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição.Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0919137-47.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Mário Roberto de Souza

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0919186-49.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Orvil Lumen Maia

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo.O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada.Levante-se eventual constrição.Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC.P. R. I. C.

**Processo 0919356-21.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Comércio de Água Pantanal Ltda

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0919428-47.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Lourenco Bogado Ostemberg

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, firme na concordância e reconhecimento agitados pelo juízo ao tempo da intimação, decreta-se a extinção do feito pelo desaparecimento do interesse de agir nos termos do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Levante-se eventuais constrições. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

**Processo 0919432-45.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Gnutzmann Cia LTDA

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Intimação da sentença- fls. 17/18: Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0919447-58.2008.8.12.0001 (001.08.919447-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Renato Mendonca

Intimação da sentença - fls. 45/46: Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

**Processo 0919482-71.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Vilches Caprio Veiculos Ltda

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Intimação da sentençs - fls. 17/18: Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0919551-06.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Suprema-consultoria Empresarial Ltda Me

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0919650-73.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Secom-comércio de Produtos Alimentícios LTDA - ME

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0919730-37.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Ana Cristina Oliveira Lara

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0919864-11.2008.8.12.0001 (001.08.919864-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Liberato Antonio Marques

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0920050-87.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Goncalves & Portilho LTDA

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0920061-19.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Paulo Cesar Monteiro

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0920161-71.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Walmir M. da Silva Refrigeracao Me

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0920181-62.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Alexander da Silva Fernandes

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0920191-09.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Distribuidora e Comercio de Produtos Alimenticios Centro-oeste Ltda - Me

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0920200-68.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Lanches Tudo de Bom LTDA-ME

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0920238-36.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Lucimara Lourenco Ferreira

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Em face do requerimento da petição retro, homologo a desistência do processo formulada nos autos da ação de Execução Fiscal em que figuram as partes supra referidas. Julgo, em consequência, extinto o presente feito nos termos do art. 485, VIII

c/c art. 775, ambos do Código de Processo Civil Lei 13.105/2015. Sem custas e honorários, conforme art. 39 da LEF, e à míngua de contrariedade. Levantem-se eventuais constrições judiciais existentes. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

**Processo 0920260-41.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Wanderson dos Santos Silva ME

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0920291-61.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Andressa Garcia Vieira e Cia Ltda Me

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0920352-19.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Souza D'almeida Cia Ltda -me

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Intimação da sentença - fls. 17/18: Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0920400-75.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Marilaine Dias Gomes

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0920431-95.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Glaucus Alves Rodrigues - Me

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0920471-77.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: A. R. Ocampos - Me

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0920570-47.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Evanilde Soares das Neves ME

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0920581-76.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: da Silva Kayoda Ltda - Me

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0920592-08.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Iluminous Corretora de Seguros de Vida S/c Ltda

Intimação da sentença - fls. 17/18: Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0920602-52.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: Berenice Amancio de Araujo

Intimação da sentença - fls. 24/25: Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0920612-96.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Newcolors Suprimentos de Informatica, Comercio de Pecas e Acessorios para Motocicletas Ltda Me

Intimação da sentença- fls. 17/19: Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0920641-49.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Lanolita Correa Souza - Me

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0920642-34.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Luciana M . de Andrade - Me

Intimação da sentença - fls. 16/17: Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0920660-55.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: El Shadai Transportes Ltda Me

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0920682-16.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Viana Construcao e Manutencao Ltda

Intimação da sentença - fls. 17/18: Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0920711-66.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Kelly Christiane Moraes Barbosa - Me

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0920722-95.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: Luana Rebeca Freitas Marcelino

Intimação da sentença - fls. 18/19: Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0920742-86.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Santos Albino Comercio e Representacoes Ltda - Me

Intimação da sentença -fls. 17/18: Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0920781-83.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Roberto Fassina

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0920791-30.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Liria Segovia Tobias da Silva Me

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0920961-02.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Costa Moraes Ltda Me

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0920990-52.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Saad Nogueira Advogados S.s

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0920992-22.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Zanubia Bijoux Ltda - ME

Initmação da sentença - fls. 17/18: Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0921091-89.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Ana Paula Elias Ferreira

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0921102-21.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Jannielly Landro Delgado - Me

Intimação da sentença - fls. 16/17: Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0921122-12.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Renata de Souza Fogaça ME

Intimação da sentença - fls. 16/17: Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0921131-71.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Gdm Materiais para Construcao Ltda - Me

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0921172-38.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: M N Assessoria e Servicos Financeiros Ltda

Intimação da sentença - fls. 17/18: Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0921227-28.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Manoel Machado

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0921232-11.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Rl Burton Melgarejo Me

Intimação da sentença - fls. 16/17: Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0921251-17.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Ox Comercio de Artigos do Vestuario Ltda - Me

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0921281-52.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Eliana Rego Avelar Gazozo-me

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0921290-14.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: 3d Contabilidade Ltda

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0921322-19.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: V. C. R. Funilaria Ltda ME

Intimação da sentença - fls. 17/18: Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0921326-56.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Marilene Ribeiro dos Santos

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0921350-84.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Atrium Servicos Cadastrais Ltda

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0921366-38.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Willian Martinez Amorim

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0921380-22.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Public Editora LTDA

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0921460-83.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Ricardo Monteiro de Lima

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0921462-53.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: GBB Comércio e Serviços LTDA

Intimação da sentença - fls. 17/18: Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0921480-74.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Clinica Odontologica Sorria Mais Ltda

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0921540-47.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Pilar Tintas LTDA-ME

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0921562-08.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Edimar Mesa dos Santos

Intimação da sentença - fls. 14/15: Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0921570-82.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Rodrigo de Oliveira Ocampos ME

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0921602-87.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Mariza Auxiliadora dos Santos Maidana Me

Intimação da sentença - fls. 17/18: Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0921612-34.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: GMP2 - Empreendimentos e Serviços Ltda

Initmação da sentença - fls. 17/18: Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0921742-24.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Gleiciele Alves Gondim Informatica - ME

Intimação da sentença - fls. 16/17: Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0921792-50.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Lilika Diversoes Ltda

Intimação da sentença - fls. 17/18: Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0921800-27.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: S. dos Santos Locadora - Me

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0921812-41.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Marcelo's Gym Academia Ltda

Intimação da sentença - fls. 17/18: Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0921822-85.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Gilberto Souza Peixoto - ME

intimação da sentença - fls. 16/17: Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0921870-44.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Avenilson Silva de Oliveira - ME

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0921872-14.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: UH News Produções Jornalisticas Ltda

Intimação da sentença - fls. 17/18: Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0921991-72.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Mm Distribuidora e Serviãos Ltda Me

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0922020-25.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Alceu Paiva Goncalves

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0922090-42.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Real Silva Representaãoes Comerciais Ltda

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0922189-12.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Luciene Flavio Amaral

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0922235-40.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Maria das Dores Ferreira

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

**Processo 0922464-05.2008.8.12.0001 (001.08.922464-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Analdo Vidal da Silva

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0922478-42.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Lúcio de Oliveira
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0922483-64.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: Edilaine Gutierre de Oliveira
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0922878-56.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: M. D. da Cunha & Cia LTDA - ME
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0922904-54.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: Cleicimara da Silva Viana
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO (OAB 987654/MS)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0922959-05.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: Maisa Benites Morais
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0922970-34.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Pedro Mejer Glajchman
Intimação da sentença - fls. 18/19: Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0923000-69.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Jorge Souza Rocha Pereira
Initmação da sentença - fls. 19/20: Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0923258-79.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Laércio Orlando ME
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0923310-75.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Jonathan Henrique Rego Vande
Intimação da sentença - fls. 19/20: Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0923315-39.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Manoel Vitor da Silva
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 803, I, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações diligencie-se para atender ao art. 33 da LEF e em seguida arquive-se. P. R. I. C.

**Processo 0923471-85.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Alberto Luiz Leite da Silva
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Intimação da sentença - fls. 17/18: Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo.

O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0923490-91.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Iracy Barbosa de Freitas Lopes

Intimação da sentença - fls. 147/18: Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0923580-02.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Pereira & Sodré Ltda - ME

Intimação da sentença - fls. 18/19: Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0923611-22.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Credmaster Consultoria em Credito Imobiliario Ltda ME

Intimação da sentença - fls. 17/18: Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0923660-63.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Mega Comércio de Produtos para Higienização Ltda - ME

Intimação da sentença - fls. 18/19: Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0923688-31.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Smaff Automoveis LTDA

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Em face do requerimento da petição retro, homologo a desistência do processo formulada nos autos da ação de Execução Fiscal em que figuram as partes supra referidas. Julgo, em consequência, extinto o presente feito nos termos do art. 485, VIII c/c art. 775, ambos do Código de Processo Civil Lei 13.105/2015. Sem custas e honorários, conforme art. 39 da LEF, e à míngua de contrariedade. Levantem-se eventuais constrições judiciais existentes. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

**Processo 0923708-22.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Bugre Assador Bar e Restaurante LTDA - ME

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0923718-66.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: BV Serviços LTDA

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0923770-62.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: G G Bernardes ME

Intimação da sentença - fls. 17/18: Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0923878-91.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Antonio Carlos Leal

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0923894-45.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Aloizio Gomes de Santana

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0923898-82.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Alexandre Pinto da Silva

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0923908-29.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Adilson Jose Barbosa
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0923920-43.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Janete Aparecida Ferreira
Intimação da sentença - fls. 17/18: Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0923958-55.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: Deize Ribas do Amaral
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0923998-37.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Adauto Alves Vieira
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0924014-88.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Ecilda de Souza Correa
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0924024-35.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC.P. R. I. C.

**Processo 0924028-72.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: Josefa Andrade Neto
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0924030-42.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Sebastião Gecimar de Souza
Intimação da sentença - fls. 17/18:Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0924044-26.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Sandra Regina Caetano de Matos
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0924064-17.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Hortencio Barbosa de Matos Junior
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0924068-54.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Edigard Paulino Leal
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0924081-53.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Everton Garcia de Melo

Intimação da sentença - fls. 17/18:Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0924094-52.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Nilza Correa de Campos

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0924097-51.2008.8.12.0001 (001.08.924097-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Larcky Sociedade de Credito Imobiliario Sa

Intimação da sentença - fls. 24: Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

**Processo 0924100-59.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Márcio Machado Antunes

Intimação da sentença - fls. 17/18: Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0924110-06.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Robson Gonçalves Guerras

Intimação da sentença - fls. 17/18: Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0924118-80.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Jose Pereira da Silva

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0924129-12.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: Ananice Auler Krabbe

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0924131-79.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Antonio Carlos Martins da Silva

Intimação da sentença - fls. 17/18: Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0924144-78.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Claudio de Souza Albuquerque

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0924154-25.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Joao Maria dos Santos

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0924179-38.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Helvio Guimaraes Loureiro

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0924189-82.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Michel Georges Tannous

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0924211-43.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Mirna Quevedo Pires de Oliveira e Silva
Intimação da sentença - fls. 17/18: Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0924238-26.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: Natalia Flores Pinto Gomes Filha
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0924249-55.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: Izoldi Maria Schvanz
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0924254-77.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Jose Laudival de Oliveira
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0924261-69.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Donizete Torres
Intimação da sentneça - fls. 17/18: Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0924268-61.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Gilmar Sechini
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0924271-16.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Evangelista da Silveira Moura
Intimação da sentença - fls. 16/17: Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0924274-68.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: Fábia Adriana de Assis e Silva
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0924279-90.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Helio de Oliveira Filho
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0924288-52.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Gilmar Ferreira
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0924291-07.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Gilson Aspet de Azambuja
Intimação da sentença - fls. 16/17: Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0924294-59.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Jose Ricardo Junior
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e

não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0924311-95.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Divino Francisco Ferreira

Intimação da snetença - fls. 16/17: Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0924314-50.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: Rosilda Alves de Sousa

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0924348-25.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: Dinaci Batista Sanches

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0924351-77.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Derci Machado

Intimação da sentença - fls. 17/18: Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0924358-69.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Cezar de Oliveira Amaral

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0924368-16.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Leonicio Garcia de Souza

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0924374-23.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0924381-15.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Valter Akio Uchida

Intimação da sentneça - fls. 17/18: Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0924384-67.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Vergilio Ramao Sogabe

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0924388-07.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Waldmir Oliveira dos Santos

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0924401-06.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Rones Hilario Silva Santos

Intimação da sentença - fls. 17/18: Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0924408-95.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: Rubia de Souza Almeida

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0924414-05.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Robinson Roberto Ortega

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0924418-42.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Juzenildo Balbino da Silva

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0924428-86.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: Regina Dias Ferreira

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0924438-33.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Bernardino Veron

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0924458-24.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Waldemar Rodrigues Maciel

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0924468-68.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Celso Moreira Andrade

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0924494-66.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Milton Serrano Manzano

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0924498-06.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Euclides Galdino de Oliveira

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0924538-85.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: Michelle Rufino Longo

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0924548-32.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: Marília de Oliveira Duarte

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0924568-23.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Stanislaw Przybylek
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0924578-67.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Sergio Nascimento de Campos
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0924588-14.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Maximo Vieira Junior
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0924925-03.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Emgea-empresa Gestora de Ativos
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0925065-37.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Sergio Rodrigues da Rocha
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0925095-72.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Dirceu Garcia de Souza
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0925111-26.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Paulo Sergio de Miranda
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0925151-08.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Elisângela da Costa Nascimento
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0925241-16.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Raimundo Nonato Mota Silva
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC.P. R. I. C.

**Processo 0925255-97.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Celso da Silva Ferreira
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0925268-96.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Ana Maria de Jesus
Intimação da sentença - fls. 17/18: Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e

com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0925301-86.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Arminda Gonzalez Porcingula

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0925345-08.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Joao Victor de Oliveira Roman

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0925515-19.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Geraldo Pedro do Nascimento

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

**Processo 0925528-76.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Renato Luiz Ramos Inoue

Intimação da sentença - fls. 16/17: Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0925584-12.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Jiro Tsuge - TerIntCer: Miuka Tsuge

ADV: PAULO VICTOR DIOTTI VICTORIANO (OAB 12801/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Assim, acolhe-se a arguição para extinguir a execução pelo fundamento do art. 485, IV, do CPC. Dada a causalidade o exequente arca com honorários de R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), fixado em atenção ao art. 85, §8º, do CPC. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se. O art. 496, § 3º, II, dispensa o reexame necessário. P. R. I. C.

**Processo 0925596-26.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: Ivete Gonçalves

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0925627-46.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Mizael Rosa Costa

Intimação da sentença - fls. 16/17: Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0925685-49.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Helvio Rodrigo Goncalves

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0925705-40.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: Ivonete Bitencourt Antunes da Silva

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0925727-98.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Adriana Xavier da Silva

Intimação da sentença - fls. 16/17: Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0925837-97.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Rafael Ricci Seregheti

Intimação dadsenença - fls. 16/17: Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0925851-81.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Celso Eduardo Cavanha

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0925875-12.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Jorge Nehme Scaff

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0925895-03.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Ozair Kerr

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0925941-89.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0925977-34.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Sebastião Pereira Martins

Intimação da sentença - fls. 17/18: Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0926051-88.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Altair Ribeiro Rosa

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0926058-80.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Carlos Alberto dos Santos

Intimação da sentença - fls. 17/18: Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0926095-10.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Carlos Sidney Rodrigues Sampaio

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0926125-45.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Nelcio de Barros

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0926135-89.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: Lidia Kotlauski

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0926225-97.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Alberto Garcia Rocha

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0926245-88.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Sandro Roberto Carvalho da Silva

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0926337-66.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Rubens dos Santos Zanuncio

Intimação da senteça - fls. 17/18: Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0926411-23.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0926441-58.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Vania Miranda Ovando

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0926445-95.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Warley Ventura dos Santos

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0926455-42.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: Edna Rodrigues de Oliveira

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0926491-84.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Valdecir Ferreira de Lima

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0926589-16.2008.8.12.0001 (001.08.926589-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Ronaldo Melchiades Lobo

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC.P. R. I. C.

**Processo 0926632-50.2008.8.12.0001 (001.08.926632-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Construtora Degrau Ltda

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0926667-63.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Waldemar Elias Mariano

Intimação da sentença - fls. 16/17: Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C

**Processo 0926677-10.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Frederico Otto Filho

Intimação da sentença - fls. 16/17: Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0926687-54.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Holce José Nunes

Intimação da sentença - fls. 16/17: Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0926716-51.2008.8.12.0001 (001.08.926716-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Wagner Sebastiao Toledo Maia

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0926721-29.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Lourival Ignacio
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0926768-03.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Joao Batista Goncalves
Intimação da sentença - fls. 16/17: Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0926807-97.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: Neide Barbosa
Intimação da sentença - fls. 16/17: Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0926924-88.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Jose Rodrigues dos Santos
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0926930-95.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Paulo Mitsuo Takatori
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0926995-90.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Jose Joaquim Pereira
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0927034-87.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: Selma Paes Sandim
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0927084-16.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: PEC. Planejamento Construcao e Comercio Ltda
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0927116-21.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Jesse Ferreira Alves
Intimação da sentença - fls. 17/18: Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0927134-42.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Gino Afonso Vilela
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0927145-71.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Sebastião Machado Rodrigues
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e

não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0927177-76.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Manoel Lima de Medeiros

Intimação da sentença - fls. 16/17: Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0927194-15.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Alfer Transportes Ltda

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0927226-20.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Helio de Oliveira Filho

Intimação da sentença - fls. 16/17: Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0927292-24.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Genilce Assunção Souza

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0927320-65.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: Enicia Leal Teixeira

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0927547-55.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Setpar Campo Grande Participacoes Ltda.

Intimação da sentença - fls. 16/17: Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0927577-90.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Gilberto Nogueira

Intimação da sentença - fls. 16/17:Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0927584-82.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Rosivaldo Oliveira de Lima

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0927694-81.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Michel Liocalos Ferreira

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0927704-28.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Pedro Maurílio Vidal de Paula

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0927816-94.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil

Intimação d sentença - fls. 16/18: Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0927834-18.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Cpl Construcoes e Projetos Ltda

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e

não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0927937-25.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Severino Lopes da Silva

Intimação da sentença - fls. 16/17: Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0927940-77.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: Maria Jose da Conceicao

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0927967-60.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Adao Fortunato da Costa

Intimação da sentença - fls. 16/17 Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0927977-46.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Kelson Kanashiro Quadros

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0928004-87.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Peterson Ricardo da Mata

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0928017-86.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Ademir Lima Ribeiro

Intimação da sntença -f ls. 16/17: Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0928024-78.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Marcel Amin Saad

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0928054-16.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Francisco Augusto Dias

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0928154-68.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: Ottilia Rodrigues Ferreira

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0928174-59.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Francisco Luciano da Silva

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0928197-05.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: Silvarina Leal de Barros

Intimação da sentneça - fls. 16/17:Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0928324-40.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Pinheiro Comercio de Cereais Ltda

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0928350-38.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Idemar Dias Vieira

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0928455-54.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Joao Valiente

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, decreto a resolução do feito sem exame do mérito, com base no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, em razão da ausência de interesse de agir do exequente, consubstanciada na nulidade do título executivo que embasa a presente execução fiscal, nos termos do art. 803, inciso I do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações diligencie-se para atender ao art. 33 da LEF e em seguida arquive-se. P. R. I. C.

**Processo 0928480-28.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Valeriano Pereira

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0928535-76.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: Mariley Alexandre

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0928537-46.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: Maria Fatima de Araujo Andrade

Intimação da sentença - fls. 16/17: Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0928624-02.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Boaventura Valiente

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0928725-39.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Alberto Youssef

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Intimação da sentença - fls. 16/17: Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0928842-30.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Cpl Construcoes e Projetos Ltda

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0928892-56.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Joao Afonso Vilela

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0928925-85.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Jose de Oliveira

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0929085-71.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Jorge Diniz
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0929201-77.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Maria Eugenia Carpes Saldanha
Intimação da sentença - fls. 16-17: Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0929211-24.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Pedro Martins de Souza
Intimação da sentença - fls. 16/17:Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0929249-36.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Joao Nassim Yossif
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0929279-71.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Jair Fraga Vieira Filho
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0929419-08.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Clovis Yule Saravy
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0929521-30.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Ana Cláudia Cavalcante Moreira
Intimação da sentença- fls. 17/18: Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0929529-07.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Rosinei Rocha de Souza Recalde
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0929569-86.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Metaza Empreendimentos Ltda
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0929599-24.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Adercio Barbuio
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0929689-32.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Aloisio de Matos Pereira
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0929709-23.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Célia Márcia de Souza
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0929795-91.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Marlan Maciel Martins

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0929819-22.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Jose Roberto Brum Filho

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0929889-39.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Julio Cesar Barbosa de Araujo

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0929919-74.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Lisete Ana Bellinaso Adames

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0929952-64.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Arnaldo Ribeiro da Silva

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Intimação da sentença - fls. 16/17: Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0929959-56.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Construtora Degrau Ltda - ME

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0930045-27.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0930195-08.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: Simone Maciel Tinoco

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0930262-70.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Alcides Vaz de Melo

Intimação da sentença - fls. 16/17 Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0930312-96.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Assafi Dib Abussafi

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Intimação da senença - fls. 17/18: Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0930349-26.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Evaristo Pereira

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0930612-58.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Benedito Batalha dos Santos
Intimação da sentença - fls. 17/18: Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0930702-08.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Ramao Paes
ADV: FRANCISCO MARTINS DE MOURA (OAB 2890/MS)
ADV: THATHYANA DINIZ DE MOURA (OAB 11087/MS)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Posto isso, firme na concordância e reconhecimento agitados pelo juízo ao tempo da intimação, decreta-se a extinção do feito pelo desaparecimento do interesse de agir nos termos do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Levante-se eventuais constrições. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

**Processo 0931151-24.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Antonio Carlos
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0931220-56.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Gilberto Pinheiro de Oliveira
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0931256-98.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Ilio Hasimoto
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0931493-35.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: Maria Lourdes Lopes Bacha
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0931527-54.2008.8.12.0001 (001.08.931527-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Porfirio Lugo Rocha
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0931689-05.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Arnaldo Vicente Filho
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0931809-48.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: Regiane Pereira Farias
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0931895-19.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Jose Manoel de Souza
Intimação da sentença - fls. 16/17: Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0931956-74.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: Ana Paula Alves de Deus

Intimação da sentença - fls. 16/17: Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0931966-21.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Luiza Pinheiro Costa

Intimação da sentença - fls. 16/17: Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0931999-11.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: Suely Nascimento dos Santos

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0932003-48.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Fernando Cezar Azambuja Serra

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0932093-56.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Marcos Braga Pacheco

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0932106-55.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Fabio Navarro Delamo

Intimação da sentença - fls. 16/17: Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0932128-16.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Caue Bueno

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0932138-60.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: Maysa Herrera Santos

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0932156-81.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Valdemir Jose da Costa

Intimação da sentença - fls. 16/17: Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0932228-15.2008.8.12.0001 (001.08.932228-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Lidia Alves Pereira

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0932256-36.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Alcides Vaz de Melo

Intimação da sentença - fls. 16/17: Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0932398-40.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Wálter Duarte

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0932608-91.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Bartolomeu Carriero
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0932733-59.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Roberto Souza Medeiros
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0932772-56.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Francisco Josue de Souza
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0932787-25.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Cristiano Alvarenga Pereira
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0932797-69.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Jeremias do Espirito Santo e Silva
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0932827-51.2008.8.12.0001 (001.08.932827-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Maria de Assis Silva
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, firme na concordância e reconhecimento agitados pelo juízo ao tempo da intimação, decreta-se a extinção do feito pelo desaparecimento do interesse de agir nos termos do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Levante-se eventuais constrições. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

**Processo 0932832-29.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: Adna Lucia Lopes Teles
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0932947-94.2008.8.12.0001 (001.08.932947-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Abel Duarte
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

**Processo 0933012-45.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Roberto Dias de Andrade
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0933077-40.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Nilson de Oliveira
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0933092-09.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Braulio Barbosa de Oliveira
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0933162-26.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Cpl Construcoes e Projetos Ltda

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0933202-08.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Lazaro Aparecido Calazans

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0933222-96.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Dirson Mitsugoshi Oshiro

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0933237-65.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Octávio Fernandes de Paula

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0933292-16.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Jair Vicentini Rosa

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0933345-94.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: Carmen Lucia Barauna Recalde

Intimação da sentença - fls. 16/17: Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0933462-85.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Marcirio Medeiros Nantes

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0933819-12.2008.8.12.0001 (001.08.933819-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Josué Emídio da Silva

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0933886-74.2008.8.12.0001 (001.08.933886-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Paraiso Soares

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0934076-37.2008.8.12.0001 (001.08.934076-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano Cdhu

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

**Processo 0934086-81.2008.8.12.0001 (001.08.934086-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano Cdhu
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

**Processo 0934096-28.2008.8.12.0001 (001.08.934096-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano Cdhu
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

**Processo 0934106-72.2008.8.12.0001 (001.08.934106-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano Cdhu
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

**Processo 0934156-98.2008.8.12.0001 (001.08.934156-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano Cdhu
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

**Processo 0934166-45.2008.8.12.0001 (001.08.934166-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano Cdhu
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

**Processo 0934186-36.2008.8.12.0001 (001.08.934186-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano Cdhu
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

**Processo 0934196-80.2008.8.12.0001 (001.08.934196-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano Cdhu
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

**Processo 0934206-27.2008.8.12.0001 (001.08.934206-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano Cdhu
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

**Processo 0934216-71.2008.8.12.0001 (001.08.934216-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano Cdhu

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

**Processo 0934226-18.2008.8.12.0001 (001.08.934226-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano Cdhu
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

**Processo 0934236-62.2008.8.12.0001 (001.08.934236-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano Cdhu
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

**Processo 0934256-53.2008.8.12.0001 (001.08.934256-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano Cdhu
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

**Processo 0934266-97.2008.8.12.0001 (001.08.934266-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano Cdhu
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

**Processo 0934276-44.2008.8.12.0001 (001.08.934276-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano Cdhu
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

**Processo 0934286-88.2008.8.12.0001 (001.08.934286-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano Cdhu
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

**Processo 0934296-35.2008.8.12.0001 (001.08.934296-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano Cdhu
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

**Processo 0934306-79.2008.8.12.0001 (001.08.934306-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano Cdhu
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

**Processo 0934326-70.2008.8.12.0001 (001.08.934326-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano Cdhu

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

**Processo 0934336-17.2008.8.12.0001 (001.08.934336-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano Cdhu

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extinto os créditos tratados nesta execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventual constrição. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

**Processo 0934692-07.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Luiz Augusto Roriz Brandao

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0934982-22.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Ivonete Bitencourt Antunes da Silva

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0935121-71.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Maria Jose Ribeiro da Costa

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, arquive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0935628-17.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Financial Imobiliária Ltda

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

**Processo 0935932-16.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Alcino Alves da Silva

Intimação da sentença - fls. 17: Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

**Processo 0938878-58.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Enccon Engenharia Comercio e Construcoes Ltda

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I.

Oportunamente, arquive-se.

**Processo 0953148-19.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Mirreibher Mustafa Rateib

Intimação da sentença - fls. 9: Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL
JUIZ(A) DE DIREITO WAGNER MANSUR SAAD
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIELLE CRISTINA SCUR MACEDO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0322/2022

**Processo 0909947-60.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Maria Jose da Silva
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Maria Jose da Silva, R$ 838,62

# Direção dos Juizados da Capital

## Juizado Especial da Fazenda Pública

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3704/2022

**Processo 0802840-66.2021.8.12.0110 (apensado ao Processo 0814908-87.2017.8.12.0110) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão**

Reqte: Rosemeire Oliveira Oshiro Alves - Exeqte: Rogerio de Sá Mendes - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: ROGERIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)

Intima-se a parte exequente para que se manifeste sobre a certidão de f. 161.

**Processo 0804978-69.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Perdas e Danos**

Reqte: Clédis Louveira da Silva - Reqdo: Município de Campo Grande/MS

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia... a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento.

**Processo 0806927-02.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Reqte: Manoela Aparecida Antunes Ferreira Moraes
ADV: FRANCISCO ROMERO JUNIOR (OAB 20579/MS)

Intima-se a parte exequente para que apresente, de forma consolidada, em uma única planilha, a soma dos valores singelos, valores atualizados, juros moratórios e valor global pleiteado, utilizando os mesmos parâmetros definidos na sentença, a fim de instruir a expedição da requisição de pagamento, nos termos do art. 7º, IX, da Portaria n. 629/2014. O credor deverá apresentar planilha com os valores específicos sem alteração do valor já homologado.

**Processo 0808578-37.2022.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Luiz José da Costa
ADV: MARIA CELESTE COSTA E SILVA (OAB 3281/MS)

VISTOS ETC. 01. Indefiro o pedido de tutela antecipada por não estarem cristalinamente presentes os seus requisitos, notadamente a probabilidade do direito alegado, consistente na existência de vício do ato administrativo impugnado, pois exige-se cognição exauriente para verificação de todos os requisitos essenciais de existência, validade e eficácia do ato de poder. 02. Cite(m)-se e intime(m)-se e aguardem-se a realização da audiência de conciliação. Int.

**Processo 0808988-59.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**

Reqte: Laís Regina Palacio
ADV: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)
ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)

VISTOS ETC 01. Intime-se o (a) autor (a) para apresentar o contrato do imóvel sub judice, no prazo de 5 (cinco) dias. 02. Após, conclusos para deliberação acerca do pedido de tutela antecipada.

**Processo 0810014-92.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**

Reqte: Aline Fernandes Ferraz de Lara - William Rodrigues de Lara
ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)

VISTOS ETC 01. Intime-se o (a) autor (a) para comprovar o valor venal do imóvel sub judice, no prazo de 5 (cinco) dias. 02. Após, conclusos para deliberação acerca do pedido de tutela antecipada.

**Processo 0811315-45.2020.8.12.0110 (apensado ao Processo 0811308-53.2020.8.12.0110) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Férias**

Exeqte: Erika Carla Nogueira da Silva - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

VISTOS. À vista dos embargos à execução opostos pelo executado, intime-se o exequente/embargado para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem os autos conclusos.

**Processo 0811351-92.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Subsídios**

Exeqte: Neraldo Conceição da Costa

ADV: APARECIDO LUZ (OAB 21879/MS)

ADV: THIAGO MIOTELLO VALIERI (OAB 13399/MS)

Intimação do(a) exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, digitalizado nos autos, antes do efetivo envio da requisição de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

**Processo 0812843-46.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Férias**

Reqte: Edna de Souza Olive

ADV: DANILO FERRO CAMARGO (OAB 15105/MS)

VISTOS ETC. Intime-se o (a) autor (a) para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar os documentos pessoais, sob pena de indeferimento da inicial.

**Processo 0812851-23.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Férias**

Reqte: André Antonio Vedana

ADV: DANILO FERRO CAMARGO (OAB 15105/MS)

VISTOS ETC. Intime-se o (a) autor (a) para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar os documentos pessoais e procuração, sob pena de indeferimento da inicial.

**Processo 0812963-60.2020.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Tutela de Urgência**

Exeqte: Helida Boritza

ADV: DANILO FERRO CAMARGO (OAB 15105/MS)

Intimação do(a) exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, digitalizado nos autos, antes do efetivo envio da requisição de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

**Processo 0813617-47.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Thiago de Almeida Minatel - Reqdo: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS

ADV: THIAGO DE ALMEIDA MINATEL (OAB 17730/MS)

Manifeste-se a parte autora sobre as informações de pág. 144, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0814552-87.2020.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Marli Damasceno Sanches

ADV: MARIA LUIZA BEZERRA VENANCIO (OAB 25139/MS)

VISTOS. À vista dos embargos à execução opostos pelo executado, intime-se o exequente/embargado para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem os autos conclusos.

**Processo 0814848-75.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Adriana da Silva Costa Campos - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: LUIZ CARLOS CORREIA DA SILVA (OAB 22238/MS)

VISTOS ETC. 1. Intime-se o (a) embargado (a) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos de declaração. 2. Após, promova-se a conclusão dos autos ao (à) ilustre Juiz (a) Leigo (a) para efeito de decisão.

**Processo 0817923-25.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Fernando José Müller Crespim

ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

ADV: LUAN CAIQUE DA SILVA PALERMO (OAB 24021/MS)

ADV: MATHEUS DE LIMA MARTA CORRÊIA (OAB 26608/MS)

intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das provas que ainda pretendem produzir, bem como sobre o julgamento antecipado do mérito. 3) Após, conclusos.

**Processo 0818003-23.2020.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Exeqte: Ivete Aparecida Mauloni

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Intimação do(a) exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, digitalizado nos autos, antes do efetivo envio da requisição de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

**Processo 0818284-13.2019.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Paulo Alberto Fontanetta

ADV: JOÃO VICTOR RODRIGUES DO VALLE (OAB 19034/MS)

ADV: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676/MS)

ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)

Intimação do(a) exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, digitalizado nos autos, antes do efetivo envio da requisição de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

**Processo 0822994-42.2020.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Férias**

Exeqte: Valmir Almeida

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

Intimação do(a) exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, digitalizado nos autos, antes do efetivo envio da requisição de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

**Processo 0824404-72.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Lindinalva Gomes da Silva - Exectdo: Município de Campo Grande/MS

ADV: OSMAR CARDOSO DA SILVA (OAB 13900/MS)

VISTOS ETC. Intime-se o (a) autor(a) / exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 85/87.

**Processo 0837240-79.2020.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Urgência**

Exeqte: Antonia Erismeuda Maia da Mota

ADV: ADRIANO LOUREIRO FERNANDES (OAB 17870/MS)

VISTOS ETC. Expeça-se nova guia de levantamento da importância de R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) em favor do (a) exequente (observar os dados bancários do HPLAS Hospital de Plástica Ltda de fls. 118 para transferência via TED).

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 3690/2022

**Processo 0810645-43.2020.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Autor: Richardy Rocha Aguero,

ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)

ADV: IGOR DO PRADO POLIDORO (OAB 16927/MS)

ADV: ISABELLA DO PRADO POLIDORO (OAB 24418/MS)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 15/08/2022 às 13:45h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento.

**Processo 0811925-47.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqdo: Bruno Eduardo Pilegi de Oliveira e outro

ADV: TIE OLIVEIRA HARDOIM (OAB 20329/MS)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 15/08/2022 às 14:30h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento.

**Processo 0811952-25.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Marcelino Soares de Almeida

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia : 22/08/2022 às 17:00h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento.

**Processo 0813717-65.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Antônio Silvério Júnior

ADV: THIAGO ESPÍRITO SANTO ARRUDA (OAB 13973/MS)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 15/08/2022 às 13:00h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento.

**Processo 0815778-30.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Sidenir Miguel Ferreira

ADV: OTON JOSÉ NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 15/08/2022 às 15:15h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento.

**Processo 0820962-64.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Eliésio Fernandes de Oliveira - Reqdo: Valdinei Jesus da Silva e outro

ADV: TOBIAS JACOB FEITOSA (OAB 009.438/MS)

ADV: VITOR HUGO NUNES ROCHA (OAB 13563/MS)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 15/08/2022 às 16:00h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3691/2022

**Processo 0820518-33.2021.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão**

Autora: Fernanda Faleiros Lopes - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul.
ADV: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS)
ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)
ADV: FERNANDA PÁDUA MATHIAS (OAB 15678B/MS)
ADV: CAMILA NOGUEIRA RONCADA (OAB 22987/MS)
ADV: LUAN DELMONDES ALKIMIM (OAB 25448/MS)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 07/10/2022 às 17:45hrs a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular oucomputador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento."

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3692/2022

**Processo 0843027-55.2021.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Ingresso e Concurso**

Autor: Luiz Cesar Gonzaga
ADV: LUCIENE SILVA DE OLIVEIRA SHIMABUKURO (OAB 17270/MS)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 07/10/2022 às 17:30hrs a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular oucomputador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento."

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3693/2022

**Processo 0821434-65.2020.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**

Exeqte: Roberto Soares da Silva
ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)
ADV: KARINE NEVES MAFRA (OAB 24760/MS)
ADV: BRENO JORGE FELIX (OAB 21511/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para ciência do despacho de fls. 83, a seguir transcrito: "VISTOS ETC. 01. Diante de evidente erro material, corrijo o despacho de fls. 79, para fazer constar que não se trata de crédito de natureza alimentar. 02. Intime-se o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 80."

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3694/2022

**Processo 0812437-59.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Reqte: Anderson Max Garcia
ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)
ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)
ADV: PAOLA SONCHINI SABINO (OAB 25780/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, para se manifestar sobre os Embargos de Declaração interpostos, no prazo de 05 (cinco) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3695/2022

**Processo 0812723-03.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física**

Reqte: Osmarina Pereira Souza Pinto
ADV: GUILHERME DE MACEDO SOARES (OAB 191450MG)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, para ciência da decisão de fls. 168, a seguir transcrita: "VISTOS

ETC. 01. Indefiro o pedido de tutela antecipada por não estarem cristalinamente presentes os seus requisitos, notadamente a probabilidade do direito alegado, consistente na existência de vício do ato administrativo impugnado, pois exige-se cognição exauriente para verificação de todos os requisitos essenciais de existência, validade e eficácia do ato de poder. 02. Cite(m)-se e intime(m)-se e aguardem-se a realização da audiência de conciliação. Int."

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3696/2022

**Processo 0839321-98.2020.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Exeqte: Maria José Simões Vieira
ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)
Intimação da parte exequente, na pessoa de seu procurador, para se manifestar sobre os embargos à execução opostos pelo executado, no prazo de 15 (quinze) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3697/2022

**Processo 0811347-21.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Medicamentos**

Reqte: Maria Clara Lima dos Rios
ADV: ALVARO CORREA IUNGUE (OAB 22669/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca do despacho de fls. 341, a seguir transcrito: "VISTOS ETC. Intime-se o (a) autor (a) / exequente para promover o andamento do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção."

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3698/2022

**Processo 0810007-71.2020.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**

Exeqte: Milton Cezar de Souza Oliveira
ADV: FELIPE TOMEZO NUKARIYA (OAB 23463/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca do despacho de fls. 87, a seguir transcrito: "VISTOS ETC. Intime-se o (a) exequente para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da satisfação da obrigação pelo executado."

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3699/2022

**Processo 0822811-37.2021.8.12.0110 (apensado ao Processo 0820123-05.2021.8.12.0110) - Cumprimento Provisório de Decisão - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial**

Exeqte: Felícia Rivero Ortiz
ADV: ANAÍSA MARIA GIMENES BANHARA DOS SANTOS (OAB 21720/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca do despacho de fls. 55, a seguir transcrito: "VISTOS ETC. Intime-se o (a) exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar acerca do cumprimento da obrigação pelo (s) executado (s), sob pena de extinção do processo."

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3700/2022

**Processo 0805366-11.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Medicamentos**

Reqte: Rubens Perez Correa
ADV: DEUSDEDITH FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 5806B/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca do despacho de fls. 330, a seguir transcrito: VISTOS ETC. Intime-se o (a) exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar acerca do cumprimento da obrigação pelo (s) executado (s), sob pena de extinção do processo."

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3701/2022

**Processo 0812834-84.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Férias**

Reqte: Claysson Xavier da Silva
ADV: DANILO FERRO CAMARGO (OAB 15105/MS)
Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca do despacho de fls. 86, a seguir transcrito: "VISTOS ETC.

Intime-se o (a) autor (a) para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar os documentos pessoais sob pena de indeferimento da inicial."

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3702/2022

**Processo 0812824-40.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Férias**

Reqte: Fenranda da Silva Marques
ADV: DANILO FERRO CAMARGO (OAB 15105/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca do despacho de fls. 76, a seguir transcrito: "VISTOS ETC. Intime-se o (a) autor (a) para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar os documentos pessoais, sob pena de indeferimento da inicial."

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3703/2022

**Processo 0816751-82.2020.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Jucimar Aparecido Candia
ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)
ADV: KARINE NEVES MAFRA (OAB 24760/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca do despacho de fls. 101, a seguir transcrito: "VISTOS ETC. 01. Não tendo havido oposição ao pedido executivo, requisite-se o pagamento do valor de R$ 605,08 (seiscentos e cinco reais e oito centavos), atualizado até setembro/2021, com a advertência de que se trata de crédito de natureza alimentar. 02. Após, aguardem-se em arquivo provisório a informação de pagamento."

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3705/2022

**Processo 0839444-62.2021.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais**

Autora: Karen Costadele Rosa de Souza - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul.
ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)
ADV: DIEGO BARBOSA CHAVES (OAB 173270/MG)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 27/09/2022 às 14:30hrs ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular oucomputador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento."

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3706/2022

**Processo 0837087-12.2021.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contagem Recíproca de Tempo de Serviço**

Autora: Maria Ines Gonçalves de Oliveira Amaral
ADV: NEIVA ISABEL SILVEIRA GUEDES (OAB 4595/MS)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 19/10/2022 às 17:45hrs a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular oucomputador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento."

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3707/2022

**Processo 0807026-98.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenizações Regulares**

Reqte: Divaldo Izidio dos Santos
ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)
ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 26/10/2022 às 15:15hrs a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular oucomputador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados

os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento."

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3708/2022

**Processo 0806820-84.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Maria Aparecida Fernandes de Moura
ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)
ADV: JORGE JABRA VALDEZ (OAB 21648/MS)
ADV: ROBERTO TOBIAS ARGUELLO (OAB 25319/MS)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 20/10/2022 às 17:15hr a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular oucomputador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento."

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3709/2022

**Processo 0803310-02.2022.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Réu: Estado de Mato Grosso do Sul.
ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)
ADV: NAYARA ALMEIDA GARCIA (OAB 22126/MS)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 20/10/2022 às 17hr a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular oucomputador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento."

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3710/2022

**Processo 0807517-08.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Promoção / Ascensão**

Reqte: Mauro Márcio Silva Gonçalves - Ramão Dario Ricardi - Fúlvio Ramires da Silva - Olegário Leal Machado
ADV: RAFAEL MEDEIROS DUARTE (OAB 13038/MS)
ADV: LEONARDO SAAD COSTA (OAB 9717/MS)
ADV: LUCAS MEDEIROS DUARTE (OAB 18353/MS)
ADV: PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA AMORIM (OAB 20027/MS)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 27/10/2022 às 14:30hrs a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular oucomputador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento."

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3711/2022

**Processo 0808021-50.2022.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Réu: Estado de Mato Grosso do Sul.
ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)
ADV: JOÃO VITOR DE CARVALHO CAMARGO (OAB 27121/MS)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 19/10/2022 às 13:30hrs a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular oucomputador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento."

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3603/2022

**Processo 0802598-10.2021.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Defeito, nulidade ou anulação**

Exeqte: Luciano de Araújo Martins
ADV: PEDRO HENRIQUE DI GIORGIO MARZABAL (OAB 17444/MS)

Intima-se a parte exequente, na pessoa de seu procurador, para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a certidão de fl. 179, a seguir transcrita: Certifico, para os devidos fins, que o exequente apresentou a planilha à fl. 172 apenas com o Valor Global do Precatório (Principal Total + Juros Total), sem demonstrar a soma total do valor atualizado (Valor Principal) e dos juros moratórios (Valor dos Juros) para que seja devidamente preenchida a requisição de Precatório ROPV (art. 7º, IX, Portaria nº 629/2014). O exequente deve apresentar essas informações na planilha, conforme destacado no demonstrativo de cálculo na página seguinte.

Processo -

ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)
ADV: FELIPE TOMEZO NUKARIYA (OAB 23463/MS)
ADV: KARINE NEVES MAFRA (OAB 24760/MS)

## 8ª Vara do Juizado Especial - Justiça Itinerante e Comunitária

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL - JUSTIÇA ITINERANTE
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0062/2022

**Processo 0002110-60.2022.8.12.0108 (apensado ao Processo 0001487-30.2021.8.12.0108) - Cumprimento de sentença - Fixação**

Exeqte: L.P.F.M.
ADV: THAÍS PEREIRA BATISTA (OAB 23778/MS)
ADV: EDY WILLIAN PRAEIRO SOARES (OAB 23777/MS)

D. 1.- Recebo a emenda da inicial (f. 21/22). 2.- Designo audiência de conciliação para o dia 23/06/2022, às 07h10min, no Bairro Universitário, Av. Guaicurus, nesta cidade. I.-se.

**Processo 0003068-46.2022.8.12.0108 (apensado ao Processo 0001713-16.2013.8.12.0108) - Cumprimento de sentença - Fixação**

Exeqte: E.C.S.
ADV: EPIFÂNIO SOARES (OAB 18386/MS)

Vistos, etc... Data venia, mas a manifestação de f. 29/30 não atende o despacho de f. 26. Assim, concedo mais 10 (dez) dias de prazo para o cumprimento integral do despacho de f. 26, sob pena de indeferimento da inicial. I.-se.

## 9ª Vara do Juizado Especial - Trânsito

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - TRÂNSITO
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0100/2022

**Processo 0000002-89.2021.8.12.0109 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**

Exeqte: Erika Midori Nagaya Takase
ADV: JOSÉ THEÓDULO BECKER (OAB 7483/MS)

Ficam as partes intimadas da sentença de pág. 42: "Vistos, I Cuida-se de Execução promovida por ÉRIKA MIDORI NAGAYA TAKASE contra RODRIGO DA COSTA. II - Ciente da indisponibilidade operada por meio do SisbaJud (f. 30-1), o executado não ofereceu embargos, nem impugnação. Pelo contrário: concordou expressamente com a liberação, em favor da exequente, da quantia bloqueada em sua conta bancária (f. 33), e promoveu o depósito do saldo remanescente na Conta Única do Judiciário (f. 35 a 37). Nessa condição, o produto dos bloqueios e do depósito judicial converte-se em pagamento, satisfazendo a obrigação. A exequente já levantou o respectivo crédito (f. 39). III Com fundamento no art. 924,II, do CPC, declaro extinta a execução. Procedi ao desbloqueio do valor excedente encontrado por meio do SisbaJud, e à remoção de restrição inserida por meio do sistema RenaJud. Cumpra-se o item I da decisão de f. 28-9: expeça-se alvará ou providencie-se a respectiva transferência bancária, como ali se ordenara. Arquivem-se, após. R. I. Campo Grande, 1º de junho de 2022 DJAILSON DE SOUZA Juiz de Direito"

**Processo 0502052-65.2020.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Autora: Eva Marina Rossi Guliato - Braz Carneiro Junior'
ADV: CRISTIANA MARTINEZ FAETTI (OAB 15412/MS)
ADV: ARTUR JOSÉ VIEIRA NETO (OAB 16957/MS)

Ficam as partes intimadas da decião interlocutória de pág. 142: "Vistos, I Diante do teor da declaração de f. 137, firmada pelo réu, defiro-lhe os benefícios da gratuidade. II Recebo o recurso somente no efeito devolutivo (cf. Lei n. 9.099/95, art. 43).

III Às contrarrazões, no decêndio legal. IV Após, com ou sem elas, subam. V Intimem-se. Campo Grande, 2 de junho de 2022 DJAILSON DE SOUZA Juiz de Direito"

**Processo 0800080-84.2020.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: Aline Valêncio de Souza

ADV: ANDERSON MARTINI DE ALMEIDA (OAB 20622/MS)

ADV: JOÃO PEDRO ROCHA ARAUJO (OAB 23683/MS)

Fica a autora intimada da decisãointerlocutória de pág. 75: "Vistos, I Pode implicar pura perda de tempo do Judiciário e de preciosos recursos do contribuinte que sustenta o Estado-Juiz com o pagamento de pesados tributos empreender-se novas diligências nos endereços indicados pela autora (f. 74), nos quais a ré, em diversas oportunidades, não foi encontrada (f. 46, 51, 56 e 58). Aliás, no endereço da Avenida Afonso Pena, o Sr. Oficial de Justiça nem sequer encontrou a numeração do imóvel (f. 56). Se deseja obter resultado prático positivo, a autora deve fazer a sua parte: verificar (para confirmar, ou não) se a ré poderá ser encontrada em algum daqueles endereços. Somente assim, fará sentido a nova diligência requerida. A propósito, ouça-se a autora, que, se for o caso, deverá indicar outro/novo endereço. Sob pena de extinção. II Feito isso, redesigne-se a audiência. III Cite-se e intimem-se. Campo Grande, 1º de junho de 2022 DJAILSON DE SOUZA Juiz de Direito"

**Processo 0800142-56.2022.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: Augusto Tamaoki Cantarelli

ADV: CAIO MOLINA AMBRIZZI (OAB 25853/MS)

Fica o autor intimado da audiência de CONCILIAÇÃO, a ser realizada da forma PRESENCIAL, no dia 20-9-2022 às 14:00 horas. Nada mais.

**Processo 0800158-15.2019.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: Nilson Santos da Silva

ADV: NEILA CACEMIRO DE FARIAS (OAB 20566/MS)

ADV: ALESSANDRA MARTINS ALVES CORRÊA (OAB 22776/MS)

Fica o autor intimado da audiência de CONCILIAÇÃO, a ser realizada da forma PRESENCIA, no dia 6-10-2022 às 15:00 horas.

**Processo 0801562-35.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**

Reqte: Danilo Moreira Fagundes - Reqda: Karen Kimie Ogoshi Cavalheiro e outro

ADV: MARCELO ALEXANDRE DA SILVA (OAB 6389/MS)

ADV: RODRIGO CORREA DO COUTO (OAB 13468/MS)

ADV: ALBERTO ORONDJIAN (OAB 5314/MS)

ADV: FILIPE FERNANDES REINOSO (OAB 21709/MS)

ADV: KAYQUE RODRIGUES LEANDRO DA SILVA (OAB 23182/MS)

Intimação da parte executada acerca da decisão de p. 150-152, item IV, inclusive: "Vistos, I Para o fim de penhora, dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira, tem preferência sobre quaisquer outros bens (cf. CPC, art. 835, I). Ex-vi do art. 854, caput, do cit. Cód., em 1º-2-22, requisitei, por meio do SisbaJud, sem dar ciência prévia à executada, a indisponibilidade de ativos financeiros em seu nome, até o limite do débito. II Em seguida, a executada argui que "foram bloqueados em sua conta corrente do Banco do Brasil (...), R$ 5.632,14", valor "correspondente ao seu subsídio percebido como servidora pública" impenhorável, portanto. Entretanto, embora demonstrado que a executada é servidora pública estadual (f. 143), não há nada nos autos que comprove que a quantia tornada indisponível no Banco do Brasil seja proveniente de sua remuneração no cargo de "assistente de atividades educacionais". E era dela o respectivo ônus. Com efeito, "Incumbe ao executado", diz o § 3º do art. 854 do cit. Cód., "comprovar que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis". É como, em caso similar, decidiu o STJ: "PROCESSUAL CIVIL. PENHORA. DEPÓSITOS EM CONTAS CORRENTES. NATUREZA SALARIAL. IMPENHORABILIDADE. ÔNUS DA PROVA QUE CABE AO TITULAR. "1. Sendo direito do exequente a penhora preferencialmente em dinheiro (art. 655, inciso I, do CPC), a impenhorabilidade dos depósitos em contas correntes, ao argumento de tratar-se de verba salarial, consubstancia fato impeditivo do direito do autor (art. 333, inc. II, do CPC), recaindo sobre o réu o ônus de prová-lo. "2. Ademais, à luz da teoria da carga dinâmica da prova, não se concebe distribuir o ônus probatório de modo a retirar tal incumbência de quem poderia fazê-lo mais facilmente e atribuí-la a quem, por impossibilidade lógica e natural, não o conseguiria. "3. Recurso especial conhecido e parcialmente provido" (REsp 619.148/MG, rel. Ministro LUÍS FELIPE SALOMÃO; Quarta Turma; j. 20-5-10, DJe 1º-6-10). No caso, a executada não exibiu sequer o extrato de movimentação de sua conta bancária; e o print de tela de aplicativo exibido (f. 142), no qual não há referência à origem do dinheiro, não autoriza reconhecer que a quantia bloqueada constitua verba de caráter alimentar. Aliás, de acordo com informações do SisbaJud, o valor bloqueado, na conta da executada, no Banco do Brasil, foi de apenas R$ 4.402,24 (cf. extrato que segue), e não R$ 5.632,14, como por ela apontado. Rejeita-se, portanto, a arguição (f. 140-1). III - Por seguinte, a indisponibilidade inclusive de parte dos ativos financeiros encontrados na XP Investimentos CCTVM - converte-se em penhora, "dispensando-se a lavratura do termo" (cf. Fonaje, enunciado 140). IV Intime-se a executada, na pessoa de seu advogado, da penhora ora efetivada e para, querendo, oferecer os embargos que tiver, no prazo de 15 dias. V Procedi à remoção de restrição do veículo envolvido no acidente - Fiat/ Uno Vivace, placas OPI 5912 -, inserida de ofício (cf. Fonaje, enunciado n. 147). VI Intimem-se. Campo Grande, 2 de junho de 2022 DJAILSON DE SOUZA Juiz de Direito".

**Processo 0810403-77.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Otenir da Silva

ADV: JOSSANDRO BENTO DE OLIVEIRA (OAB 25301/MS)

CERTIFICO e dou fé que foi designada audiência de Conciliação para o dia 18/10/2022 às 14:30h, conforme determinado em despacho. NADA MAIS.

## 1ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL CONDÉ TOSTES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA COVRE LINO SIMÃO BATISTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0411/2022

**Processo 0804458-46.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Gisele Alves Camilo Machado

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Gisele Alves Camilo Machado, R$ 1.351,11

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL CONDÉ TOSTES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA COVRE LINO SIMÃO BATISTA
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0407/2022

**Processo 0008079-70.2010.8.12.0110 (110.10.008079-0) - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: J.C.F.B. - Exectdo: R.C.G.
ADV: JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO (OAB 6522/MS)
ADV: MARIMEA DE SOUZA PACHER BELLO (OAB 6635/MS)
ADV: DAVID MOURA DE OLINDO (OAB 7181/MS)
ADV: OTONI CÉSAR COELHO DE SOUZA (OAB 5400/MS)
intimem-se as partes para se manifestarem em cinco dias, nos termos do despacho de fls. 381.

**Processo 0800325-47.2019.8.12.0104 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Exeqte: Lojas Duarte EIRELI - EPP
ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Intimação do requerente para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0800696-85.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: Kokubum & Inamine Ltda - ME
ADV: VIVIANA BRUNETTO FOSSATI (OAB 14739/MS)
ADV: LEANDRO GREGÓRIO DOS SANTOS (OAB 14213/MS)

Intimação do requerente para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0801363-71.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Joelma Oliveira Almeida-ME
ADV: IZAURA ALMERINDA DA SILVA COIMBRA (OAB 19563/MS)
ADV: ANDERSON KIM FRANCO NASCIMENTO (OAB 21120/MS)
ADV: GIOVANNA FERNANDES DA ROCHA GONÇALVES (OAB 20798/MS)

Intimação do requerente para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0802680-07.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Hilda de Fatima da Silva Mousquer
ADV: WELLINGTON JOÃO SILVA JÚNIOR (OAB 10417/MS)
ADV: GISLAINE DOS SANTOS PEREIRA (OAB 14023/MS)

Intimação do requerente para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0803589-54.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Compromisso**

Exeqte: José Almeida Amorim Filho
ADV: JOÃO MANOEL ANDRADE COELHO (OAB 13062/MS)
ADV: BRENO SANDIM COELHO (OAB 17255/MS)

Intimação do requerente para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0804071-94.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**

Exeqte: G5 Materiais para Construção Ltda - EPP
ADV: ANDRÉ LUIZ TANAHARA PEREIRA (OAB 11253/MS)

Intimação do requerente para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0804758-13.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**

Exeqte: Condominio Edificio Mont Blanc - Exectda: Graciela Vargas Cespedes Jesuino
ADV: ANTÔNIO CÉSAR JESUÍNO (OAB 5659/MS)
ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)
ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)
ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)
ADV: KAMILA REZENDE DE OLIVEIRA (OAB 22214/MS)

Em consulta ao sistema INFOJUD, verificou-se a inexistência de declaração do requerido junto à Receita Federal. Defiro o pedido de expedição de mandado formulado na petição retro. Desse modo, expeça-se mandado de constatação, penhora e avaliação no endereço da requerida, a fim de satisfazer o valor da dívida. Efetuada a penhora, tratando-se de título executivo extrajudicial, designe-se audiência de Instrução e Julgamento, com base no artigo 53, §1º, da Lei 9.099/95. Caso não sejam encontrados bens, deverá a parte autora, no mesmo prazo, informar bens em nome do devedor, sob pena de extinção. De outro modo, indefiro, desde já, o pedido de intimação da executada para que esta indique bens passíveis de penhora, sob pena de prática de atos inúteis, já que esta tem ciência da presente execução e mesmo assim não efetuou o pagamento do débito, bem como não ofereceu bens para saldá-lo. Independente do resultado do mandado de constatação, indefiro o pedido de nova penhora eletrônica pela modalidade "teimosinha", pelas mesmas razões expostas no item 2 do despacho de f. 285-286.

**Processo 0804758-13.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**

Exeqte: Condominio Edificio Mont Blanc - Exectda: Graciela Vargas Cespedes Jesuino
ADV: KAMILA REZENDE DE OLIVEIRA (OAB 22214/MS)
ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)
ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)
ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

Intimação do requerente para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5

(cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0805083-46.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**

Exeqte: Campo Grande Odontologia Ltda

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Intimação do requerente para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0805383-08.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Schula e Pereira Ltda

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Intimação do requerente para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0805872-45.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: El Shaday Máquinas e Equipamentos Comerciais EIRELI - ME

ADV: CÉZAR LOPES (OAB 17280/MS)

Intimação do requerente para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0805965-08.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Iris Pires Louveira

ADV: JOÃO WILSON DE ARAUJO (OAB 24776/MS)

Intimação do requerente para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0806045-40.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**

Reqte: Condomínio Residencial Bela Vista - Reqdo: Gold Argelia Empreendimentos Imobiliários Spe S.A.

ADV: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)

ADV: FABIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

Intimam-se as partes acerca da penhora e avaliação realizadas conforme fls. 226-233, para requererem o que de direito, no prazo legal.

**Processo 0806142-69.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: Felipe Neves de Almeida

ADV: FLÁVIO HIDEYOSHI KOGA JUNIOR (OAB 26071/MS)

Intimação do requerente para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0808696-84.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino**

Exeqte: Curso Nota 10 Ltda. - EPP - Exectda: Paula Sabrina Fernandes da Silva

ADV: MARIGNEZ RAQUEL DA SILVEIRA POZZI BARBIRATO BARBOSA (OAB 15962/MS)

Intima-se a requerida para que informe os dados completos para expedição de alvará. Devendo constar: nº e nome do Banco; nº, nome e local da agência; conta corrente ou poupança; nome e CNPJ/CPF do titular da conta.

**Processo 0809355-20.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Colégio Impacto de Centro Ensino Ltda Me - Exectdo: Ronivon Vieira da Silva

ADV: LÍLIAN D'ARC RAMOS SAMPAIO (OAB 18687/MS)

ADV: JAQUELINE TONINI (OAB 69506/PR)

ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)

Intimação do requerente para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0810421-11.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Imputação do Pagamento**

Exeqte: E.E.E.I.E.F.E.M.

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Intimação do requerente para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0811178-97.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Centro Educacional Fennix Eireli

ADV: JEFERSON RAVANELLO (OAB 23337/MS)

ADV: ELCIO PAES DA SILVA (OAB 22514/MS)

ADV: LAUDSON CRUZ ORTIZ (OAB 8110/MS)

Intimação do requerente para manifestar-se sobre o retorno da carta precatória, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0811314-89.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Schula e Pereira Ltda - EPP

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 dias, juntar documentos legíveis no que tange ao título executivo extrajudicial (fls. 11/12), sob risco de indeferimento da petição inicial.

**Processo 0811365-42.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Lucas de Castro Cunha

ADV: LUCAS DE CASTRO CUNHA (OAB 23406/MS)

ADV: ELEILSON DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 12555/MS)

Intimação do requerente para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0814543-62.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Exeqte: Sandra Alma Boabaid Amado

ADV: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA MAIA (OAB 9278/MS)

Intimação do requerente para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0815128-46.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
Exeqte: Campo Grande Odontologia Ltda
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Intimação do requerente para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0815606-54.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**
Exeqte: CEGRAN Centro de Ensino Campograndense
ADV: RICARDO CRUVINEL CARDOSO (OAB 16646/MS)
ADV: ELIZEU DIONIZIO SOUZA DA SILVA (OAB 24500/MS)
Intimação do requerente para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0815799-69.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
Exeqte: Maria Auxiliadora Ribeiro da Silva
ADV: JOCIMAR TADIOTO (OAB 14340/MS)
Intima-se a exequente para que apresente as certidões que precedem a alienação pública: - Certidão de ônus / débito perante o Detran.

**Processo 0816409-71.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
Exeqte: Vithal Academia Eireli - ME
ADV: ROBERTO DE AVELAR (OAB 8165/MS)
ADV: ROGÉRIO DE AVELAR (OAB 5991/MS)
ADV: CAIO LUIZ DE AVELAR GOMES (OAB 23095/MS)
Intimação do requerente para manifestar-se sobre o retorno da carta precatória, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0816412-26.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
Exeqte: Vithal Academia Eireli - ME
ADV: ENDRIW ACÁCIO DA SILVA (OAB 20554/MS)
ADV: ROGÉRIO DE AVELAR (OAB 5991/MS)
ADV: ROBERTO DE AVELAR (OAB 8165/MS)
ADV: CAIO LUIZ DE AVELAR GOMES (OAB 23095/MS)
Intimação do requerente para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0816903-96.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
Exeqte: Energia Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Eireli - Me
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
Intimação do requerente para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0817010-43.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**
Reqte: Schula e Pereira Ltda-ME
ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)
Intimação do requerente para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0817811-27.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cheque**
Exeqte: Gmad Campo Grande Suprimentos para Moveis Ltda - Exectdo: Silvia Cristina Acunha
ADV: LIDIA PAULA CARNEVALE NARDI (OAB 75951/PR)
ADV: JOÃO CARLOS NARDI JUNIOR (OAB 42461/PR)
Intimação do requerente para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0819113-57.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
Reqte: Antonio Cassio - Reqdo: Reserva Administradora de Consórcio LTDA
ADV: KARINA REGINA RODRIGUES DA SILVA (OAB 25181B/MS)
Intima-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, inteirar-se do ocorrido nos autos e dar andamento ao feito requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção.

**Processo 0820129-12.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
Exeqte: Sementes Ponto Alto Eireli - EPP
ADV: RICARDO ALMEIDA DE ANDRADE (OAB 11282/MS)
ADV: JEAN MAAKAROUN TUCCI (OAB 17875/MS)
ADV: JÉSSICA MAAKAROUM TUCCI (OAB 20444/MS)
Intime-se a parte autora para em cinco dias se manifestar com relação às fls. 58-59.

**Processo 0820538-56.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cheque**
Exeqte: Inori Lopes Perdoncini
ADV: HENRIQUE CORDEIRO SPONTONI (OAB 15480/MS)
Intimação do requerente para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0823012-97.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios**
Exeqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821/MS)
Intimação do requerente para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0823810-87.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**
Reqte: C. A de Oliveira & Cia Ltda-ME

ADV: BRUNO CLEVERSON SANTANA DE ALMEIDA (OAB 20348/MS)

Intimação do requerente para manifestar-se sobre o retorno da carta precatória, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0823926-93.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Ótica e Relojoaria Santa Cruz LTDA - ME

ADV: CAMILA CORADO GABRIEL LIMA (OAB 24015/MS)

Intimação do requerente para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0823928-63.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Expropriação de Bens**

Exeqte: Delamarys Cristina Dorabiatto da Silva

ADV: JOÃO LUÍS DA SILVA SOUZA (OAB 24230/MS)

despacho fls.38: ... Assim, intime-se o autor para que, no prazo de 05 dias, junte o endereço onde possa a parte requerida ser localizada, sob pena de extinção. Int.

**Processo 0823930-33.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: André Nunes de Souza - MEI

ADV: LUÍS AUGUSTO CARVALHO DOS SANTOS (OAB 24449/MS)

ADV: LUCAS DE CASTRO CUNHA (OAB 23406/MS)

despacho fls. 44: ...Assim, intime-se o autor para que, no prazo de 05 dias, junte o endereço onde possa a parte requerida ser localizada, sob pena de extinção. Int.

**Processo 0824683-87.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despejo por Denúncia Vazia**

Reqte: Hassan Afif Hamieh

ADV: CLAUDIA WINCKLER MONTEIRO (OAB 20390/MS)

ADV: ALEXANDRE TEODORO WINCKLER (OAB 26151/MS)

Intimação do requerente para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0825536-96.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Tvmixms Led Propaganda e Publicidade Ltda - Me

ADV: MARIANA MARQUES FOGAÇA DE SOUZA (OAB 24559/MS)

Intimação do requerente para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL CONDÉ TOSTES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA COVRE LINO SIMÃO BATISTA

'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0408/2022

**Processo 0800064-14.2021.8.12.0104 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Energia Elétrica**

Exeqte: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A - Exectdo: Thales Alexandre Soares Correia

ADV: ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS (OAB 10075/MS)

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)

ADV: ELIETE LIMA DOS SANTOS CALIXTO PAZ (OAB 23895/MS)

ADV: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)

Manifeste-se o requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição de f. 117-122, requerendo o que entender de direito.

**Processo 0801235-27.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária**

Exeqte: F.F.cursos Profissionalizantes Ltda

ADV: BIANCA CHIESSE BASTOS (OAB 22817/MS)

ADV: VINÍCIUS CARNEIRO MONTEIRO PAIVA (OAB 14445/MS)

ADV: ALEXANDRE JANÓLIO ISIDORO SILVA (OAB 15656/MS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição, bem como dos documentos de f. 161-168, requerendo o que entender de direito.

**Processo 0801360-19.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Joelma Oliveira Almeida-ME

ADV: ANDERSON KIM FRANCO NASCIMENTO (OAB 21120/MS)

ADV: IZAURA ALMERINDA DA SILVA COIMBRA (OAB 19563/MS)

ADV: GIOVANNA FERNANDES DA ROCHA GONÇALVES (OAB 20798/MS)

despacho fls.36: ...Assim, intime-se o autor para que, no prazo de 05 dias, junte o endereço onde possa a parte requerida ser localizada, sob pena de extinção. Int.

**Processo 0801596-10.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Mon Petit Educação Infantil Ltda-EPP

ADV: LAUANE FERREIRA ROCHA (OAB 22659/MS)

ADV: TELMA VÁLERIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)

ADV: JÉSSICA DE OLIVEIRA CURIEL (OAB 18273/MS)

Indefiro o pedido de suspensão, porque, além de não haver previsão legal na Lei 9.099/95, sabe-se que o Juizado Especial é regido, dentre outros, pelo princípio da celeridade. Promova o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, os atos que lhe cabem, sob pena de extinção. Intimem-se.

**Processo 0801967-47.2013.8.12.0110 (apensado ao Processo 0804389-29.2012.8.12.0110) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: H.T. - Exectdo: A.C.M.A.M.

ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)

1. Indefiro o pedido de expedição de ofícios formulado na petição retro, pois tais providências cabem à parte autora e não ao Juízo, sob pena de transmudar o Poder Judiciário em órgãos investigativo. 2. Sobre o pedido de penhora de percentual sobre o salário, cabe mencionar que a parte ré trata-se de pessoa jurídica, sendo improvável que receba salário. 3. Desse modo, intime-se a parte autora a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova o andamento do feito, devendo apresentar bens passíveis de penhora em nome da executada ou eventualmente sua fonte pagadora, acaso exista, sob pena de extinção.

**Processo 0802442-22.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Exeqte: Vivo S.A. - Exectda: Adriana Maria Cardoso da Silva
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)
intime-se o(a) exequente para apresentar cálculo do débito acrescido da multa referida no art. 523 § 1º do CPC, no prazo de cinco dias.

**Processo 0802939-12.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
Exeqte: A.D.S. - Exectdo: R.L.A.A.
ADV: WESLLEY FERNANDES PEREIRA (OAB 21834/MS)
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)
ADV: IZI AMANDA MESSIAS NEVES (OAB 16105/MS)
ADV: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA MENDES (OAB 13775/MS)
ADV: ARIANE MARQUES DE ARAUJO (OAB 13776/MS)
1. Publique-se o despacho de f. 251. 2. Em sequencia, aguarde-se o decurso do prazo de 05 (cinco) dias, para eventual manifestação do réu. 3. Após, façam os autos conclusos.

**Processo 0802939-12.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
Exeqte: A.D.S. - Exectdo: R.L.A.A.
ADV: IZI AMANDA MESSIAS NEVES (OAB 16105/MS)
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)
ADV: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA MENDES (OAB 13775/MS)
ADV: WESLLEY FERNANDES PEREIRA (OAB 21834/MS)
ADV: ARIANE MARQUES DE ARAUJO (OAB 13776/MS)
despacho fls. 251: ...Diante do julgamento do IRDR n. 1403693-36.2019.8.12.0000.50000, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para apuração do valor do débito atualizado. Em sequência intimem-se as partes para se manifestarem em cinco dias, bem como requererem o que entendem de direito, sob pena de extinção. *** Intima-se acerca do cálculo de fls. 252-253.

**Processo 0803048-16.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
Exeqte: Anaurelino Candido Sobrinho Netto
ADV: RODRIGO LIMA ARAKAKI (OAB 9190/MS)
ADV: TIAGO MARRAS DE MENDONÇA (OAB 12010/MS)
ADV: GUILHERME CAMPITELI DE ALMEIDA (OAB 16886/MS)
ADV: JOÃO ANSELMO ANTUNES ROCHA (OAB 14279/MS)
ADV: PAULO ALLAN ALVES DE MELLO PEDROZA (OAB 11680/MS)
Intimação do requerente para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0803879-98.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exeqte: Residencial Jasmim
ADV: SÉRGIO HENRIQUE DOS SANTOS BECKER (OAB 16485/MS)
despacho fls. 156: ...Assim, intime-se o autor para que, no prazo de 05 dias, junte o endereço onde possa a parte requerida ser localizada, sob pena de extinção. Com a informação, paute-se nova audiência. Int.

**Processo 0806542-54.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
Reqte: Jose Eduardo Goncalves
ADV: YU KEIKO TOUMA SALLES (OAB 19658/MS)
despacho fls. 61: ...Assim, intime-se o autor para que, no prazo de 05 dias, junte o endereço onde possa a parte requerida ser localizada, sob pena de extinção. Int.

**Processo 0806578-28.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios**
Exeqte: Maristela Fernandes Del Picchia
ADV: MARISTELA FERNANDES DEL PICCHIA (OAB 15472/MS)
Intimação do requerente para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0806585-88.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação**
Exeqte: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados (FIDC NPL II) - Ernesto Borges Advogados S/S - Exectda: Maria do Socorro Morais da Silva
ADV: HENRIQUE LUIZ DE SOUZA CARVALHO DOMINGUES (OAB 23048A/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
despacho fls. 225: ...Desta forma, indefiro o pedido de inscrição do nome da executada no cadastro de inadimplentes, via Serasajud. Assim, intime-se a parte exequente para, em 05 (cinco) dias, indicar bens em nome da devedora e dar regular prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.

**Processo 0808100-27.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cheque**
Reqte: Douglas Rodrigues de Souza
ADV: NELSON GIRALDIN JUNIOR (OAB 22727/MS)
intime-se o(a) exequente para apresentar cálculo do débito acrescido da multa referida no art. 523 § 1º do CPC, no prazo de cinco dias.

**Processo 0809232-22.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação**
Exeqte: Telefônica Brasil S.A - Exectda: Sandra Lucia Spinosa Rebelo
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)
intime-se o(a) exequente para apresentar cálculo do débito acrescido da multa referida no art. 523 § 1º do CPC, no prazo de cinco dias.

**Processo 0810695-14.2012.8.12.0110 (apensado ao Processo 0808438-50.2011.8.12.0110) (processo principal 0808438-50.2011.8.12.0110) - Cumprimento Provisório de Decisão**
Exeqte: J.M.S.G. - Exectdo: F.A.S.C.M. - ArremTerc: W.L.S.
ADV: JOSE CARLOS ARAUJO LEMOS (OAB 9511/MS)
ADV: FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)
ADV: FLAVIO AFFONSO BARBOSA (OAB 10250/MS)
ADV: FABIO HUMBERTO DE SOUZA BARBOSA (OAB 16550/MS)

ADV: JOSÉ ÂNGELO DA SILVA JÚNIOR (OAB 12880/MS)
ADV: NILSON COELHO (OAB 2607/MS)

Tendo em vista que já escoou o prazo requerido (f.428), intime-se Wanderley Luiz Sebben para que em 48 horas promova os atos que lhe cabem. Verifica-se dos autos que o requerente depositou somente a primeira parcela da devolução determinada às fls.401-420. Assim, intime-o para que deposite em cinco dias os valores correspondentes às parcelas referentes aos meses de Abril e Maio/2022, sob pena de incorrer nas penas mencionadas naquela decisão. Às providências.

**Processo 0811803-68.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Exeqte: Lucas Domingues de Almeida ME
ADV: IASMIN DE SIQUEIRA COUTINHO (OAB 17472/MS)

Intimação do requerente para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0812368-32.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Inadimplemento**

Exeqte: Energia Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Eireli - Me
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Intimação do requerente para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0812368-95.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso**

Exeqte: Leandro Pacheco de Miranda
ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)
ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)
ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)

Intimação do requerente para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0812484-33.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Exeqte: Noemy Dalpasqualle
ADV: JEFERSON RAVANELLO (OAB 23337/MS)
ADV: ELCIO PAES DA SILVA (OAB 22514/MS)
ADV: LAUDSON CRUZ ORTIZ (OAB 8110/MS)

despacho fls. 118: ...Desta forma, indefiro o pedido de inscrição dos nomes dos executados no cadastro de inadimplentes, via Serasajud. 2. Intime-se a parte autora para em cinco dias informar endereços válidos dos executados e promover o andamento do feito, sob pena de extinção.

**Processo 0813040-11.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Eliezer dos Santos Oliveira - Reqdo: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Auto Marcas Comércio de Veículos Automotores Eireli - Me - Jeferson Ricardo Felipini Marodin
ADV: ANTONIO NUNES DA CUNHA FILHO (OAB 12761/MS)
ADV: THIAGO LARA SILVA (OAB 14075/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: JULIANO TANNUS (OAB 010.292/MS)
ADV: ROMULO AUGUSTO DALLE LASTE (OAB 70813/PR)
ADV: AUTO MARCAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES EIRELI - ME

1. No que tange ao pedido de penhora dos direitos de contrato de financiamento de imóvel, intime-se o exequente para que, em 05 (cinco) dias, junte matrícula atualizada do imóvel, sob pena de indeferimento do pedido. 2. No que refere ao pedido de penhora sobre eventuais créditos oriundos do processo n. 0024287-98.2021.5.24.0001, intime-se a parte autora para, em 5 (cinco) dias, juntar andamento atualizado do processo em que requereu a penhora, sob pena de indeferimento do pedido. 3. Indefiro o pedido de penhora sobre limite de cartão de crédito em nome da parte ré, com base no artigo 805, do CPC, por dois motivos: a) porque o cartão de crédito é contrato multilateral, em que várias empresas participam e, portanto poderá afetar direito de terceiros como do titular do cartão e da administradora; b) a verba decorrente de venda de cartão possui incidência de encargos. 4. Indefiro ainda o pedido de penhora sobre o limite de cheque especial da parte ré, pois, como se sabe, referido limite, tem natureza de passivo financeiro e não pode ser considerado como saldo disponível em conta, ou seja, não pode ser objeto de penhora, já que referido bloqueio judicial deve recair sobre ativos financeiros.

**Processo 0813058-32.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**

Exeqte: M.B.V.
ADV: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)
ADV: LILIAN HUPPES (OAB 13306B/MS)

Intime-se o exequente para juntar aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, a matrícula atualizada do imóvel sobre o qual pretende a penhora, sob pena de indeferimento do pedido.

**Processo 0814277-07.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Oi Móvel S.A. - Exectdo: Roberto Alves da Silva
ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)

intime-se o(a) exequente para apresentar cálculo do débito acrescido da multa referida no art. 523 § 1º do CPC, no prazo de cinco dias.

**Processo 0815308-38.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Exeqte: Condomínio Residencial Nova Esperança
ADV: SILNE APARECIDA DE BARROS (OAB 14037/MS)

1. Indefiro o pedido de intimação da executada para que esta indique bens passíveis de penhora, sob pena de prática de atos inúteis, já que esta tem ciência da presente execução e mesmo assim não efetuou o pagamento do débito, bem como não ofereceu bens para saldá-lo. 2. Assim, intime-se a parte autora para em 05 (cinco) dias, indicar bens passíveis de penhora em nome do executado, sob pena de extinção.

**Processo 0816024-89.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Marilene Pereira de Souza
ADV: JOSÉ GILBERTO TRINDADE PIRES (OAB 23790/MS)

intime-se o(a) exequente para apresentar cálculo do débito acrescido da multa referida no art. 523 § 1º do CPC, no prazo de cinco dias.

**Processo 0816313-27.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**
Exeqte: Nutriagro Produtos Agropecuários Ltda - Me
ADV: BRUNO ALVES DA SILVA NASCIMENTO (OAB 19670/MS)
Considerando-se que nos presentes autos já houve 03 (três) tentativas frustradas de penhora e avaliação de bens do executado (f. 126, f. 136 e f. 143), intime-se o requerente para, em 05 (cinco) dias, comprovar que o endereço apresentado na petição retro pertence ao requerido, a fim de evitar a prática de diligências inúteis. Após, concluso para deliberações.
**Processo 0817700-72.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: Sandra Alma Boabaid Amado ME
ADV: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA MAIA (OAB 9278/MS)
Intimação do requerente para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.
**Processo 0820800-35.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**
Autora: Valeria Regina Scantamburgo
ADV: BRENO JORGE FELIX (OAB 21511/MS)
ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)
ADV: KARINE NEVES MAFRA (OAB 24760/MS)
ADV: JESCIKA AMANDA DE QUEIROZ (OAB 21262/MS)
Intimação do requerente para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.
**Processo 0821104-34.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Pagamento**
Exeqte: LDA Cred Empresa Simples de Credito Ltda
ADV: ALCEO SCHÜTZ JUNIOR (OAB 18717/MS)
intime-se o(a) exequente para apresentar cálculo do débito acrescido da multa referida no art. 523 § 1º do CPC, no prazo de cinco dias.
**Processo 0821355-23.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**
Exeqte: Clínica Veterinária Pet Vida Ltda-ME
ADV: FÁBIO PINTO DE FIGUEIREDO (OAB 16943B/MS)
ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)
Fica a parte requerente intimada para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do aviso de recebimento negativo juntado às fls. 134, apresentando novo endereço do(a) requerido(a) ou requerendo o que de direito.
**Processo 0821474-47.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
Exeqte: Leandro do Carmo Moreira
ADV: IGOR DO PRADO POLIDORO (OAB 16927/MS)
ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)
intime-se o(a) exequente para apresentar cálculo do débito acrescido da multa referida no art. 523 § 1º do CPC, no prazo de cinco dias.
**Processo 0823528-49.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**
Exeqte: Andre Nunes de Souza - MEI
ADV: LUÍS AUGUSTO CARVALHO DOS SANTOS (OAB 24449/MS)
ADV: LUCAS DE CASTRO CUNHA (OAB 23406/MS)
intime-se o(a) exequente para apresentar cálculo do débito acrescido da multa referida no art. 523 § 1º do CPC, no prazo de cinco dias.
**Processo 0824540-98.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
Exeqte: Polígono Cursos
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
Intimação do requerente para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL CONDÉ TOSTES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA COVRE LINO SIMÃO BATISTA
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0409/2022
**Processo 0002536-52.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Consórcio**
Exeqte: Marcus Vinícius Nogueira - Exectdo: Consórcio Rodobens
ADV: FELIPE DI BENEDETTO JUNIOR (OAB 12234/MS)
ADV: FERNANDA NASCIMENTO (OAB 13953/MS)
ADV: FLÁVIO LOPES FERRAZ (OAB 148100/SP)
ADV: RICARDO GAZZI (OAB 135319/SP)
Sentença fls. 210: ...Ante o exposto, com supedâneo no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação, com resolução do mérito. Libere-se o valor disponível nos autos, em favor do requerido, na forma requerida na petição retro. Com o trânsito em julgado, e observadas as cautelas legais, arquivem-se.
**Processo 0003915-18.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Exeqte: Edelice Maria Moraes de Menezes - Exectda: Sandra Maria Coelho Macedo
ADV: VICTOR LOPES BANGOIM (OAB 22737/MS)
ADV: GENTIL PEREIRA RAMOS (OAB 6226/MS)
1- Libere-se o valor bloqueado via Sisbajud nos autos, em favor da parte autora. 2- Considerando que as partes têm interesse em transigir, bem como que os Juizados Especiais, buscam sempre que possível a conciliação (artigo 2º, da Lei 9.099/95), paute-se audiência de conciliação, a fim de que as partes entrem em acordo e a fim de que as condições acordadas sejam reduzidas a termo.
**Processo 0003915-18.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Exeqte: Edelice Maria Moraes de Menezes - Exectda: Sandra Maria Coelho Macedo
ADV: VICTOR LOPES BANGOIM (OAB 22737/MS)

Intima-se a requerente para que informe os dados completos para expedição de alvará. Devendo constar: nº e nome do Banco; nº, nome e local da agência; conta corrente ou poupança; nome e CNPJ/CPF do titular da conta.

**Processo 0800640-23.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda**

Reqte: A. L. T. Comércio de Roupas Ltda - ME - Reqdo: Nayara Cristina Paniago Teixeira

ADV: NAYARA CRISTINA PANIAGO TEIXEIRA (OAB 20383/MS)

ADV: ALESSANDRO EDUARDO DE OLIVEIRA PICOLINE (OAB 13095/MS)

ADV: JOSÉ NELSON DE SOUZA JÚNIOR (OAB 14283/MS)

1. Indefiro o pedido de expedição de ofício à Secretaria de Estado de Cidadania e Cultura - SESIC, visto que as diligências requeridas cabem à parte autora e não ao Juízo, sob pena de transmudar-se o Poder Judiciário em órgão investigativo em substituição às atividades das partes. 2. Indefiro também o pedido de intimação da executada para que esta indique bens passíveis de penhora, sob pena de prática de atos inúteis, já que esta tem ciência da presente execução e mesmo assim não efetuou o pagamento do débito, bem como não ofereceu bens para saldá-lo. 3. Tendo em vista que a executada não se manifestou, mesmo após intimada (f. 126), libere-se o valor bloqueado nos autos (f. 122-123) em favor da parte autora, na forma requerida na petição retro, desde que haja poderes para tanto. 4. Intime-se a parte autora para em 05 (cinco) dias, indicar bens passíveis de penhora em nome da executada, sob pena de extinção.

**Processo 0801253-09.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Eunice Lopes de Oliveira

ADV: ADONIS VINICIUS MARANGONI XAVIER (OAB 19801O/MT)

1. Diante das tentativas frustradas de intimação da parte executada, nos termos do artigo 19, §2º, da Lei 9.099/95, reputo válida a intimação acerca do presente cumprimento de sentença, uma vez que as intimações de f. 70 e de f. 83 foram endereças ao mesmo endereço em que a parte requerida foi citada (f. 49). 2. Intime-se a autora para que cumpra o item 4 do despacho de f. 64.

**Processo 0801262-34.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**

Exeqte: Condomínio Residencial Parque Castelo de San Marino - Exectdo: Kenneder Martins Flores

ADV: JULIANE DE OLIVEIRA MELO CABRERA (OAB 16586/MS)

ADV: ADRIANA DE OLIVEIRA MELO (OAB 15464/MS)

Defiro o pedido. Decorrido o prazo de cinco dias, sem juntada de acordo entre as partes, deverá a parte autora promover os atos que lhe cabem independente de intimação, sob pena de extinção. Após, com ou sem manifestação, voltem conclusos.

**Processo 0802284-40.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Condomínio**

Reqte: Condomínio Residencial 31 de Março - Reqdo: Nedson Bueno Barbosa (em causa própria)

ADV: OSMAR CARDOSO DA SILVA (OAB 13900/MS)

Intima-se a requerente para que informe os dados completos para expedição de alvará. Devendo constar: nº e nome do Banco; nº, nome e local da agência; conta corrente ou poupança; nome e CNPJ/CPF do titular da conta.

**Processo 0802284-40.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Condomínio**

Reqte: Condomínio Residencial 31 de Março - Reqdo: Nedson Bueno Barbosa (em causa própria)

ADV: NEDSON BUENO BARBOSA (EM CAUSA PRÓPRIA) (OAB 4625A/MS)

ADV: OSMAR CARDOSO DA SILVA (OAB 13900/MS)

1.Indefiro o pedido retro, pois o levantamento do alvará referente à quantia transferida para a subconta vinculada aos presentes autos deve dar-se em favor da parte autora e não do réu. 2. Desse modo, reitere-se a intimação de f. 272.

**Processo 0803518-81.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Exeqte: Élder Mendes

ADV: WELTON MACHADO TEODORO (OAB 10941/MS)

Intimação do requerente para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0804341-94.2017.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Eduardo Nascimento Rocha - Reqdo: RN Veículos - Banco Votorantim S.A. e outro

ADV: CARLOS GUSTAVO VIEIRA DE MELLO (OAB 12804/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 40004/RS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

I - Defiro o pedido de sucessão processual contido em f. 288/289, devendo o cartório realizar a alteração no SAJ II Expeça-se ofício ao DETRAN/SP juntando cópia da resposta do DETRAN/MS, fl. 276, para que a instituição proceda com a transferência do veículo em nome do requerido. Às providências. *** Intime-se a parte autora para em cinco dias se manifestar com relação às fls. 319-324.

**Processo 0804574-52.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direitos e Títulos de Crédito**

Autor: Luiz Germano Goellner Eireli Me - Réu: Paulo Cesar de Matos Oliveira - Liz Danielle Derzi Wasilewski de Matos Oliveira

ADV: FABRICIO APARECIDO DE MORAIS (OAB 11037/MS)

ADV: DANIEL POMPERMAIER BARRETO (OAB 12817/MS)

ADV: ROGERIO LUIZ POMPERMAIER (OAB 8613/MS)

Intimam-se as partes acerca da juntada de fls. 96-98, para, querendo, manifestarem-se no prazo de 05 dias.

**Processo 0805052-26.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Schula e Pereira Ltda (Loja Daury)

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Intime-se a parte autora para em cinco dias se manifestar com relação às fls. 28-31.

**Processo 0808299-54.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Maria Elisa Ávila Silveira - Exectdo: Albertino Antonio Gomes e outro

ADV: LUCAS TABACCHI PIRES CORREA (OAB 16961/MS)

ADV: THALES MACIEL MARTINS (OAB 17371/MS)

ADV: DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (OAB 214918/SP)

ADV: ALBERTINO ANTONIO GOMES (OAB 2342/MS)

1. Por ora, indefiro o pedido retro, pois faz-se necessário aguardar o retorno da missiva expedida às f. 158, cujo objeto é a avaliação de um imóvel já penhorado nos autos (f. 110-11) situado na Comarca de Coxim-MS. 2. Solicite-se, com urgência, ao Juízo deprecado a devolução da carta precatória de f. 158, devidamente cumprida .

**Processo 0808558-44.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: Jânio Santos Pereira
ADV: LEONARDO DE ALMEIDA CARMINATI (OAB 13128/MS)
Intime-se a parte autora para em cinco dias se manifestar com relação às fls. 56, com proposta de acordo.

**Processo 0808946-49.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda**
Exeqte: Dale Sorvetes Ltda - EPP
ADV: EDLAINE NAIARA LOURERO VALIENTE (OAB 21623/MS)
ADV: KAMILA DOS SANTOS LEMOS DE OLIVEIRA (OAB 22441/MS)
Intime-se a parte autora para que, em 05 (cinco) dias, apresente o valor atualizado do débito, com o abatimento da quantia levantada às f. 194. Com a juntada, remetam-se os autos à fila 9005, para buscas via SISBAJUD pela modalidade "teimosinha".

**Processo 0808975-94.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: Serrana Colchões LTDA ME - Exectdo: Renata Aparecida Cordeiro
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
ADV: MATHEUS DE ASSIS VASCONCELOS (OAB 24980/MS)
ADV: MARCOS ÁVILA CORRÊA (OAB 15980/MS)
Sentença fls. 113: ...DECIDO. Partes capazes e transigindo sobre direito disponível, não há motivo para deixar de acolher o acordo (fls. 109/110) dando-lhe efeitos processuais na forma do art. 200 do Código de Processo Civil. Posto isso, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes e JULGO EXTINTO o feito forte no art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários, por serem indevidos nesta fase processual. Interrompa-se a penhora na modalidade "teimosinha", juntando-se aos autos o respectivo extrato do sistemas SISBAJUD, bem como libere-se os valores bloqueados. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0809390-48.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inadimplemento**
Autor: S.E.L.S.S.
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
Intimação do requerente para manifestar-se sobre o retorno da carta precatória, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0812947-72.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**
Reqte: Henrique Pereira de Matos Flores - Reqdo: Decolar.com Ltda.
ADV: FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR (OAB 39768/SP)
ADV: LUESLEY REZENDE DE MATOS (OAB 22764/MS)
Os documentos da ré não são suficientes para comprovar a utilização dos vouchers (sem custo), nos valores mencionados, os quais seriam compensados, segundo ela, pelo valor da condenação. Assim, indefiro as alegações da requerida e determino o prosseguimento do presente cumprimento de sentença, consistente na obrigação de pagar quantia certa, conforme estabelecido na Sentença de fls.119-122. Intime-se a parte autora para em cinco dias promover o prosseguimento da ação, requerendo o que entender de direito.

**Processo 0813284-32.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**
Exeqte: Nivaldo de Araujo
ADV: SILVIA DE LIMA MOURA (OAB 10688B/MS)
1. Em consulta ao endereço eletrônico da Receita Federal, verifica-se que o requerido possui uma empresa individual. Sabe-se que é reconhecida a inexistência de autonomia entre a microempresa e o empresário individual, pois constituem a mesma identidade jurídica, ou seja, o mesmo sujeito de direito, o que traduz a possibilidade de a penhora alcançar bens da empresa sem a necessidade de desconsideração inversa da personalidade jurídica. 2. Desse modo, intime-se a parte autora para que, em 05 (cinco) dias, apresente o valor atualizado do débito. 3. Com a juntada, remetam-se os autos à fila 9005.

**Processo 0815423-83.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**
Exeqte: Andre Nunes de Souza - Mei
ADV: LUCAS DE CASTRO CUNHA (OAB 23406/MS)
...intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente o valor atualizado do débito, com o abatimento do valor levantando. 3. Com a juntada, façam os autos conclusos para apreciação da parte final do pedido de f. 73-74. Às providências.

**Processo 0815538-41.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cheque**
Exeqte: GMAD Campo Grande Suprimentos para Móveis LTDA EPP
ADV: LIDIA PAULA CARNEVALE NARDI (OAB 75951/PR)
Intime-se a parte autora para, em 5 (cinco) dias, juntar andamento atualizado do processo em que requereu a penhora, sob pena de indeferimento do pedido.

**Processo 0815757-54.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
Exeqte: Farmácia Irmãos Costa Ltda. - ME - Exectdo: Mice Cosméticos Ltda. - Mirian Conceição Gonçalves Afonso
ADV: GIOVANNA DINIZ NEVES JULIÃO PREGO (OAB 23990/MS)
Verifica-se da petição retro que a parte autora informou 03 (três) possíveis endereços das requeridas. Ocorre porém que, os Juizados Especiais prezam pelos princípios da celeridade e economia processual. Assim, intime-se a parte autora a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique nos autos o endereço prioritário das requeridas.

**Processo 0816137-43.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
Exeqte: Oswaldo Januário Benguela Junior
ADV: FLÁVIO HIDEYOSHI KOGA JUNIOR (OAB 26071/MS)
ADV: JUAN LUIZ FREITAS SOTO (OAB 14210/MS)
1. Diante das tentativas frustradas de intimação da parte executada, nos termos do artigo 19, §2º, da Lei 9.099/95, reputo válida a intimação acerca do presente cumprimento de sentença, uma vez que as intimações de f. 50 e de f. 58 foram endereças ao mesmo endereço em que a parte requerida foi citada (f. 33). 2. Intime-se a autora para que cumpra o item 4 do despacho de f. 47.

**Processo 0818103-12.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**
Exeqte: Condomínio Residencial Jardim Canguru
ADV: ANDRÉA GUIZILIN LOUZADA RASCOVIT (OAB 26765A/MS)
1. Tendo em vista que o executado não se manifestou, mesmo após intimado, libere-se o valor bloqueado nos autos (f. 180-181) em favor da parte autora, na forma requerida às f. 201, desde que haja poderes para tanto. 2. No que tange ao pedido

formulado na petição retro, intime-se o exequente para que, em 05 (cinco) dias, junte matrícula atualizada do imóvel, sob pena de indeferimento do pedido. 3. Com a juntada, façam os autos conclusos. Às providências.

**Processo 0818314-14.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda**

Exeqte: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito LTDA

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Assim, indefiro o pedido de penhora da máquina de lavar roupas, uma vez que violaria inclusive o princípio da dignidade da pessoa humana. Desse modo, intime-se a parte autora para em cinco dias promover o andamento do feito, sob pena de extinção.

**Processo 0818858-65.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**

Exeqte: Condomínio Residencial Parque Castelfranco

ADV: JULIANE DE OLIVEIRA MELO CABRERA (OAB 16586/MS)

Assim, indefiro o pedido de penhora dos bens indicados móveis indicados na petição retro que guarnecem a residência do executado, uma vez que violaria inclusive o princípio da dignidade da pessoa humana. 2. A respeito do pedido formulado pelo requerente no final da petição retro, intime-se a parte autora a fim de que, no prazo de 10 (dez dias), informe o endereço da instituição financeira, a qual o bem está alienado.

**Processo 0819161-50.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Exeqte: Jc Marques Rocha - ME

ADV: CARLOS MAGNO MARQUES ROCHA (OAB 23789/MS)

1. Em que pese não desconsiderar o caráter sub-rogatório da jurisdição na fase de execução forçada, o exequente não resta liberado de aplicar esforços para alcance do bem da vida reivindicado, mormente no seguimento dos Juizados Especiais Cíveis, em que demanda livre de custas e deve estar comprometido com a celeridade que caracteriza o rito. Ora, a pesquisa por bens imóveis no âmbito da ARISP (Associação de Registradores Imobiliários de São Paulo) muito se assemelha aos fins daquela feita através do SREI, em que é possível o alcance de informações pelo próprio interessado, na forma do art. 43 do Provimento 246/2021 da Corregedoria-Geral de Justiça. Vale frisar ainda que referida diligência cabe à parte autora e não ao Juízo, sob pena de transmudar o Poder Judiciário em órgãos investigativo, em substituição as atividades das partes. Desse modo, indefiro o pedido retro. 2. Assim, intime-se o exequente para que, no prazo de 05 dias, indique bens do devedor, passíveis de expropriação concreta, pena de extinção.

**Processo 0819890-08.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais**

Autor: Condomínio Residencial Villas de Castilla I - Reqda: Francielly Borges Ribeiro Soares

ADV: LÍLIAN D'ARC RAMOS SAMPAIO (OAB 18687/MS)

ADV: JULIÃO CHARÃO DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 18073/MS)

ADV: POLYANNE SOARES (OAB 12518/MS)

ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)

Intime-se a parte autora a fim de que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição retro, requerendo o que entender de direito.

**Processo 0821229-36.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**

Exeqte: Condomínio Residencial Parque Castelo de Mônaco

ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)

Intimação do requerente para manifestar-se sobre o retorno da carta precatória, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0821425-40.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Regina Pinheiro Paz - ME

ADV: ALLAN PATRICK D'ELIA DE MOURA (OAB 15206/MS)

Face ao princípio da celeridade que rege os Juizados, concedo o prazo de cinco dias para a parte autora promover os atos que lhe cabem, sob pena de extinção. Decorrido, com o usem manifestação, voltem para deliberações. Às providências.

**Processo 0821627-17.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Duplicata**

Exeqte: Pneumart Comércio e Distribuição de Pneu Ltda Me

ADV: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)

1. Em análise ao pedido de f. 141-148, verifica-se que se trata de mesmo pedido já realizado anteriormente pela parte autora às f. 104-111, não havendo portanto, fatos novos que ensejem a alteração do restou decidido às f. 112-113. Desta forma, indefiro o pedido retro pelas razões já explicitadas às f. 112-113. 2. Intime-se o autor para que cumpra a parte final do despacho de f. 136, sob pena de extinção.

**Processo 0821989-48.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Carlos Alberto Eloy Tavares - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: ROSIANE DA CRUZ DE FREITAS (OAB 14333/MS)

ADV: PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRINO JUNIOR (OAB 87929/RJ)

Indefiro o pedido de julgamento antecipado da lide, vide Instrução Normativa n.32 do TJMS, o qual suspendeu o julgamento antecipado, devendo-se haver o regular prosseguimento do feito. Assim, aguarde-se a realização da audiência designada nos autos. Às providências.

**Processo 0823876-38.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: J C Marques Rocha - ME

ADV: CARLOS MAGNO MARQUES ROCHA (OAB 23789/MS)

1. Em que pese não desconsiderar o caráter sub-rogatório da jurisdição na fase de execução forçada, o exequente não resta liberado de aplicar esforços para alcance do bem da vida reivindicado, mormente no seguimento dos Juizados Especiais Cíveis, em que demanda livre de custas e deve estar comprometido com a celeridade que caracteriza o rito. Ora, a pesquisa por bens imóveis no âmbito da ARISP (Associação de Registradores Imobiliários de São Paulo) muito se assemelha aos fins daquela feita através do SREI, em que é possível o alcance de informações pelo próprio interessado, na forma do art. 43 do Provimento 246/2021 da Corregedoria-Geral de Justiça. Vale frisar ainda que referida diligência cabe à parte autora e não ao Juízo, sob pena de transmudar o Poder Judiciário em órgãos investigativo, em substituição as atividades das partes. Desse modo, indefiro o pedido retro. 2. Assim, intime-se o exequente para que, no prazo de 05 dias, indique bens do devedor, passíveis de expropriação concreta, pena de extinção.

**Processo 0825182-71.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata**

Reqte: Rafael Fondazzi 04590304937

ADV: RAFAEL FONDAZZI (OAB 58844/PR)

Diante da alteração da parte autora apresentada no pedido de cumprimento de sentença, intime-se o requerente para em cinco dias apresentar documento que comprove a alteração do contrato social. Após, voltem para análise do pedido retro.

**Processo 0839733-29.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Peter Valenzuela Autovicz

ADV: ELISABETE DOMINGUES RODRIGUES (OAB 153718SP)

Defiro em parte o pedido formulado pelo autor na petição retro. Desse modo, expeça-se ofício ao DETRAN/MS, solicitando informações a respeito da transferência do veículo modelo Santana, marca Volkswagen, de placas KWO0235 - MS, ano 2004/2004, cor azul, chassi n. 9BWACO3X34POO6978, RENAVAM nº 00835082920, à requerida Renata Carlos dos Santos, uma vez que, em consulta ao sistema RENAJUD, ao efetuar buscas pelo CPF da parte ré (082.003.074-09), consta a informação de que o propriedade do veículo permanece sendo o autor, consoante se verifica às f. 139, cuja cópia deve seguir anexa ao ofício. **** Intime-se a parte autora para em cinco dias se manifestar com relação às fls. 147-151.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL CONDÉ TOSTES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA COVRE LINO SIMÃO BATISTA

'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0410/2022

**Processo 0006068-19.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Maria Aparecida de Freitas - Reqdo: Anhanguera Educacional Participações S.A.

ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889B/MT)

Ficam as partes intimadas do retorno dos presentes autos da Turma Recursal, bem como para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remessa ao arquivo.

**Processo 0801754-60.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Altagnã Roberto Rodrigues de Brito - Reqdo: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: JOÃO THOMAZ P. GONDIM (OAB 24862A/MS)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

Ficam as partes intimadas do retorno dos presentes autos da Turma Recursal, bem como para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remessa ao arquivo.

**Processo 0804104-21.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Augusto Roberto de Carvalho - Reqdo: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO (OAB 15303A/MS)

ADV: RODRIGO SCHIMIDT CASEMIRO (OAB 13400/MS)

Ficam as partes intimadas do retorno dos presentes autos da Turma Recursal, bem como para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remessa ao arquivo.

**Processo 0806973-54.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Lucas da Silva da Hora - Reqdo: Vivo S.A.

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

Ficam as partes intimadas do retorno dos presentes autos da Turma Recursal, bem como para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remessa ao arquivo.

**Processo 0807462-91.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Patrick Jose da Silva - Reqdo: Itapeva VII Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

ADV: CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS (OAB 78403/MG)

Ficam as partes intimadas do retorno dos presentes autos da Turma Recursal, bem como para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remessa ao arquivo.

**Processo 0807674-15.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Sueli Aparecida Macedo de Oliveira - Reqdo: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multsegmentos NPL Ipanema VI - Não Padronizado

ADV: LUTHIERO JOSÉ DA SILVA TERÊNCIO (OAB 21453/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Ficam as partes intimadas do retorno dos presentes autos da Turma Recursal, bem como para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remessa ao arquivo.

**Processo 0809313-68.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Danilo Alves Romero - Reqdo: Banco Bradesco Ag. Next Ii - Agência 3728 - Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: AGNESPERLA TALITA ZANETTIN (OAB 9127/MS)

ADV: BERLINDA ANGÉLICA DA SILVA (OAB 19975/MS)

Ficam as partes intimadas do retorno dos presentes autos da Turma Recursal, bem como para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remessa ao arquivo.

**Processo 0811289-13.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Ironildo Valeriano da Cruz Junior - Reqdo: Banco Bradescard S.A.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 11065A/MT)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

Ficam as partes intimadas do retorno dos presentes autos da Turma Recursal, bem como para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remessa ao arquivo.

**Processo 0811856-44.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo**

Reqte: Alice Minski da Silva - Reqdo: Gol Linhas Áereas S.A.

ADV: DANIELE MINSKI DA SILVA (OAB 25095/MS)

Ficam as partes intimadas do retorno dos presentes autos da Turma Recursal, bem como para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remessa ao arquivo.

**Processo 0813010-97.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Autor: Gianfrancesco Portilho Morais - Reqdo: Sdb Comercio de Alimentos Ltda

ADV: JANIELE DA SILVA MUNIZ (OAB 10765/MS)

ADV: JOSSANDRO BENTO DE OLIVEIRA (OAB 25301/MS)

Ficam as partes intimadas do retorno dos presentes autos da Turma Recursal, bem como para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remessa ao arquivo.

**Processo 0814162-83.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Weliton Luis Nunes - Reqda: Águas Guariroba S.A.

ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

Ficam as partes intimadas do retorno dos presentes autos da Turma Recursal, bem como para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remessa ao arquivo.

**Processo 0814630-23.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Exeqte: Marcos Martins - Exectdo: Credi - Fácil Centauro Compra Conjunta S/c Ltda

ADV: WAGNER LEAO DO CARMO (OAB 3571/MS)

ADV: EDMILSON OLIVEIRA NASCIMENTO (OAB 6503/MS)

ADV: ANTONIO CARLOS ROSSI DE MELO (OAB 23412/MS)

ADV: ALDIVINO ANTÔNIO DE SOUZA NETO (OAB 7828/MS)

ADV: THIAGO NASCIMENTO LIMA (OAB 12486/MS)

Ficam as partes intimadas do retorno dos presentes autos da Turma Recursal, bem como para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remessa ao arquivo.

**Processo 0814630-23.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Exeqte: Marcos Martins - Exectdo: Credi - Fácil Centauro Compra Conjunta S/c Ltda

ADV: ANTONIO CARLOS ROSSI DE MELO (OAB 23412/MS)

ADV: ALDIVINO ANTÔNIO DE SOUZA NETO (OAB 7828/MS)

ADV: THIAGO NASCIMENTO LIMA (OAB 12486/MS)

ADV: EDMILSON OLIVEIRA NASCIMENTO (OAB 6503/MS)

ADV: WAGNER LEAO DO CARMO (OAB 3571/MS)

Sabe-se que a falta de intimação acarreta a nulidade dos atos processuais. Desse modo, a fim de se evitar eventual futura alegação de nulidade e em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, intimem-se as partes acerca do retorno dos autos das Turmas Recursais. Decorrido o prazo legal para manifestação das partes, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de levantamento de penhora de f. 292.

**Processo 0814675-51.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Miguel Cardozo - Reqdo: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Npl Ii

ADV: EDUARDO MONTENEGRO DOTTA (OAB 155456/SP)

ADV: CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI (OAB 290089/SP)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

Ficam as partes intimadas do retorno dos presentes autos da Turma Recursal, bem como para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remessa ao arquivo.

**Processo 0817067-95.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Claudia Gama do Nascimento - Reqdo: Itapeva VII Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados

ADV: CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS (OAB 78403/MG)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 22696A/MS)

Ficam as partes intimadas do retorno dos presentes autos da Turma Recursal, bem como para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remessa ao arquivo.

**Processo 0823221-95.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**

Exeqte: Condomínio Residencial José Alencar Ii - Exectda: Dayane dos Santos de Souza

ADV: BARBARA HELENE NACATI GRASSI (OAB 12466/MS)

ADV: ANDRÉA GUIZILIN LOUZADA RASCOVIT (OAB 118971/SP)

Intime-se a parte autora para em cinco dias se manifestar com relação às fls. 186.

## 2ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0858/2022

**Processo 0810261-10.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

Exeqte: Nilson Neuhaus - Exectdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: JOÃO MARCOS DE CASTRO (OAB 23226/MS)

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)

Intima-se a parte da expedição de alvará numerário à f. 239, para os devidos fins.

**Processo 0811998-14.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Leonice Serafim de Oliveira - Reqdo: 123 Viagens e Turismo Ltda

ADV: DIEGO VIEIRA CAMPOS (OAB 24028/MS)

ADV: RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO (OAB 129459/MG)

Indefiro o requerimento de antecipação de tutela (f. *), consistente na pretensão de determinar a suspensão dos descontos das parcelas no valor de R$178,92, junto ao cartão de crédito da parte autora e que a ré se abstenha de efetuar novos descontos,

ante a ausência de seus requisitos, quais sejam o fumus boni iuris e o periculum in mora, notadamente por necessária a audiência da parte adversa e de eventual aprofundamento em provas, que poderão fornecer melhores esclarecimentos acerca dos limites das prestações contratuais reciprocamente estabelecidas, além, ainda, de sua irreversibilidade. I.

**Processo 0815936-85.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino**

Reqte: Centec Cursos Tecnicos - ME

ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)

ADV: STEFANO ALCOVA ALCÂNTARA (OAB 17877/MS)

Vistos etc. Reputo eficaz a intimação realizada (f. 57), nos termos do art. 19, §2°, da Lei 9.099/95. Defiro o requerimento de bloqueio on line (reiteração). Promova o Cartório o cadastramento de subconta para estes autos, e a imediata transferência do valor bloqueado para a subconta cadastrada. Atento ao bloqueio on line da integralidade do débito objeto desta, designe-se audiência de conciliação, devendo a executada ser intimada para opor embargos, nos termos do art. 53, §1º, da Lei n. 9.099/95. I. Intime-se as partes que foi designada audiência abaixo descrita: Conciliação Data: 14/06/2022 Hora 16:45 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JEC Situacão: Pendente

**Processo 0820169-28.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**

Exeqte: Condomínio Villas de Castilla I - Exectdo: Carlos Augusto Coelho Netto

ADV: LÍLIAN D'ARC RAMOS SAMPAIO (OAB 18687/MS)

ADV: ROBERTO CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 1824/MS)

ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)

ADV: ROBERTO SANTOS CUNHA (OAB 8974/MS)

ADV: JULIÃO CHARÃO DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 18073/MS)

Intime-se a ré da manifestação de fls. 113-126.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE

'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0855/2022

**Processo 0812933-54.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Jairo Matias Santos

ADV: ANA CAROLINA TOLEDO DE OLIVEIRA (OAB 15580/MS)

Indefiro o requerimento de antecipação de tutela, consistente na pretensão de determinar que o requerido promova a imediata devolução do valor pago, com juros e correções monetárias, ante a ausência de seus requisitos, quais sejam o fumus boni iuris e o periculum in mora, notadamente por necessária a audiência da parte adversa e de eventual aprofundamento em provas, que poderão fornecer melhores esclarecimentos acerca dos limites das prestações contratuais reciprocamente estabelecidas, além, ainda, de sua irreversibilidade. Determino seja designada audiência de conciliação. Cite-se e intime-se o réu para comparecer à audiência de conciliação, advertindo-o de que, em caso de não comparecimento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 20, da Lei n. 9.099/95). Advirto as partes nos seguintes termos: 1- Somente até o início da audiência será admitida justificativa de ausência da parte, salvo força maior. 2- A contestação deverá ser apresentada até a audiência de instrução e julgamento. 3- A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autores, devem ser representados, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141, do Fonaje). 4- Sendo o(a) réu(ré) pessoa jurídica, o preposto deverá comparecer à audiência com a respectiva carta de preposição, pois não lhe será concedido prazo para apresentá-la posteriormente. (É inadmissível a concessão de prazo para a regularização da representação processual.) 5- Se a causa envolver relação de consumo, poderá haver a inversão do ônus da prova. (art. 6º, VIII, da Lei n. 8.078/90). 6- Nas causas com valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, é obrigatória a representação por Advogado ou pela Defensoria Pública. Nessas causas, deverá o réu, obrigatoriamente, se quiser contestar a ação, contratar Advogado ou dirigir-se à Defensoria Pública, no mínimo 5 (cinco) dias antes da audiência. 7- Nas causas com valor inferior a 20 (vinte) salários mínimos, não é obrigatória a representação por Advogado ou pela Defensoria Pública. Caso o réu queira ser assistido, deverá contratar Advogado ou dirigir-se à Defensoria Pública, no mínimo 5 (cinco) dias antes da audiência. 8- O condomínio, se admitido como autor, deve ser representado em audiência pelo síndico, ressalvado o disposto no §2°, do art. 1.348, do Código Civil (Enunciado 111, do Fonaje). 9- Considerado o princípio da especialidade, o CPC/2015 somente terá aplicação ao Sistema dos Juizados Especiais nos casos de expressa e específica remissão ou na hipótese de compatibilidade com os critérios previstos no art. 2º, da Lei 9.099/95 (Enunciado 161, do Fonaje). 10- Advirto as partes da inaplicabilidade dos Enunciados n. 051 e 382, don Fonaje. I. Intime-se, ainda, a Parte Autora acerca da Audiência designada, conforme certifão de fls.36: CERTIFICO, para os devidos fins, que fora designada audiência nestes autos, com o seguintes dados: 08/07/2022 às 14:45h Conciliação Pendente

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE

'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0857/2022

**Processo 0003889-44.2022.8.12.0110 - Carta Precatória Cível - Citação**

Exeqte: Armando Nogueira Sanches - Exectdo: Cledson da Cunha Camargo - C SA C Camargo

ADV: TANIA MARA COUTINHO DE FRANÇA HAJJ (OAB 6924/MS)

Despacho: Vistos etc. Defiro o requerimento de f. 25. Cumpra-se o ato deprecado, com urgência, diligenciando-se no endereço indicado à f. 17. Após, devolva-se. I.

**Processo 0800577-27.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Antonio Marcos Empreendimentos Eireli Me - Exectda: Gislene Barbosa Xavier

ADV: LUIGI RODRIGUES MIRA MOLLERKE (OAB 26633/MS)

ADV: GISLENE BARBOSA XAVIER

ADV: MATHEUS DE ASSIS VASCONCELOS (OAB 24980/MS)

Despacho: Vistos etc. Indefiro o requerimento de citação via sitra de f. 91, pois no âmbito dos Juizados Especiais, a citação da pessoa física deve ser pessoal (art. 18, da Lei n. 9.099/95). Designe-se audiência de conciliação, expedindo-se mandado de citação nos termos do despacho de fls. 59/60, observando-se endereço declinado à f. 91. I.

**Processo 0802235-57.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: João Rodrigues Leite - Exectdo: Aristides dos Santos Caldo
ADV: JOÃO RODRIGUES LEITE (OAB 11552/MS)
ADV: ARISTIDES DOS SANTOS CALDO

Decisão: Vistos etc. Defiro parcialmente o requerimento de fls. 88/90, por se tratar de hipótese de desconsideração da personalidade jurídica inversa, a mesma deverá ser processada através de processo incidente, observando-se o rito próprio da Lei n. 9.099/95 para as ações de conhecimento. Promova o cartório o desentranhamento e a distribuição da petição de fls. 88/90, incluindo-se a pessoa jurídica indicada à f. 91 no polo passivo do incidente. Após, permaneçam estes autos suspensos até ulterior deliberação. I. (Intima-se a parte autora para ciência de que, seu pedido de desconsideração da personalidade jurídica inversa, foi cadastrado com nova numeração: 0005730-74.2022.8.12.0110).

**Processo 0810025-24.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Adi Antonio Boniatti Junior - Reqdo: El Shaday Máquinas e Equipamentos Comerciais Eireli - Me
ADV: CÉZAR LOPES (OAB 17280/MS)
ADV: VANESSA SANTANA LOPES (OAB 23481/MS)

Despacho: Vistos etc. Defiro o requerimento de fls. 60/62. Redesigne-se a audiência de conciliação (f. 28). Intimem-se as partes da audiência designada, renovando-se as advertências de fls. 26/27. I.

**Processo 0812855-60.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso**

Reqte: Edson Rodrigues Icassati - Edgar Rodrigues de Freitas Machado - Amplitude Industria e Comercio Ltda - Letraço Comunicação Visual Ltda - Epp - Impridoor Comunicação Visual Ltda
ADV: RAFAELA FACCIONI CORREA (OAB 63804/RS)

Intima-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a certidão de pág. 80.

**Processo 0820107-51.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento em Consignação**

Reqte: Antonio Tadeu da Costa Oliveira - Reqdo: Condomínio Central Park Residences
ADV: SINARA ALESSIO PEREIRA (OAB 5413/MS)
ADV: EVALDO JÚNIOR FURTADO MESQUITA (OAB 12686/MS)

Decisão: Vistos etc. Ante a insuficiência de preparo (f. 148), declaro deserto o recurso (fls.138/144), nos termos do art. 42, §1º, da Lei 9.099/95. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. I.

**Processo 0823763-16.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: MBR - Construtora e Incorporadora Imobiliária Ltda
ADV: RICARDO SITORSKI LINS (OAB 14441/MS)

Intima-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça (pág.68), requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0856/2022

**Processo 0812165-31.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Debora Regina Castro da Silva
ADV: ANA CAROLINA ROJAS PAVÃO (OAB 19353/MS)

Vistos etc. Em sede de cognição sumária, deduzo das alegações e documentos apresentados pela parte autora, haver indícios veementes da verossimilhança dos fatos alegados; motivo por que defiro a antecipação de tutela, determinando a bloqueio de ativos financeiros da ré Edigleide Ines dos Santos, qualificada à f. 1, via sisbajud, até o limite de R$1.515,00, bem como a abstenção da inclusão dos dados pessoais da parte autora nos órgãos de proteção ao crédito, exclusivamente quanto ao débito em discussão nesta Ação. Promova o Cartório o cadastramento de subconta para estes autos, e a imediata transferência do valor bloqueado para a subconta cadastrada. Determino seja designada audiência de conciliação. Citem-se e intimem-se os réus, para comparecer à audiência de conciliação, advertindo-os de que, em caso de não comparecimento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 20, da Lei n. 9.099/95). Advirto as partes nos seguintes termos: 1- Somente até o início da audiência será admitida justificativa de ausência da parte, salvo força maior. 2- A contestação deverá ser apresentada até a audiência de instrução e julgamento. 3- A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autores, devem ser representados, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141, do Fonaje). 4- Sendo o(a) réu(ré) pessoa jurídica, o preposto deverá comparecer à audiência com a respectiva carta de preposição, pois não lhe será concedido prazo para apresentá-la posteriormente. (É inadmissível a concessão de prazo para a regularização da representação processual.) 5- Se a causa envolver relação de consumo, poderá haver a inversão do ônus da prova. (art. 6º, VIII, da Lei n. 8.078/90). 6- Nas causas com valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, é obrigatória a representação por Advogado ou pela Defensoria Pública. Nessas causas, deverá o réu, obrigatoriamente, se quiser contestar a ação, contratar Advogado ou dirigir-se à Defensoria Pública, no mínimo 5 (cinco) dias antes da audiência. 7- Nas causas com valor inferior a 20 (vinte) salários mínimos, não é obrigatória a representação por Advogado ou pela Defensoria Pública. Caso o réu queira ser assistido, deverá contratar Advogado ou dirigir-se à Defensoria Pública, no mínimo 5 (cinco) dias antes da audiência. 8- O condomínio, se admitido como autor, deve ser representado em audiência pelo síndico, ressalvado o disposto no §2°, do art. 1.348, do Código Civil (Enunciado 111, do Fonaje). 9- Considerado o princípio da especialidade, o CPC/2015 somente terá aplicação ao Sistema dos Juizados Especiais nos casos de expressa e específica remissão ou na hipótese de compatibilidade com os critérios previstos no art. 2º, da Lei 9.099/95 (Enunciado 161, do Fonaje). 10- Advirto as partes da inaplicabilidade dos Enunciados n. 05 e 38, do Fonaje. I. Intime - se, ainda, a Parte Autora acerca da Audiência designada, conforme certidão de fls. 37: CERTIFICO, para os devidos fins, que fora designada audiência nestes autos, com o seguintes dados: 12/07/2022 às 15:45h Conciliação Pendente

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0859/2022

**Processo 0007436-63.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

Exeqte: Gilberto Tuller Esposito - Exectdo: Smiles Fidelidade S.A.

ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 21601A/MS)

Vistos etc. Atento ao requerimento de fls. 697/705, que trata de novo cumprimento de sentença, promova o cartório o desentranhamento e a distribuição da petição de fls. 697/705, conforme determina o Provimento 89/2013 da CGJ. I.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0860/2022

**Processo 0814000-88.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Exeqte: Guthemberg Bezerra da Silva - Exectdo: Wilaneis Alves Batista
ADV: ADRIANO ARAÚJO VILELA (OAB 16318/MS)
ADV: WILANEIS ALVES BATISTA

Despacho: Vistos etc. Atento ao requerimento de fls. 36/37, que trata de novo cumprimento de sentença, promova o cartório o seu desentranhamento e distribuição, conforme determina o Provimento 89/2013 da CGJ. I. (Intima-se a parte autora para ciência de que, por força do art. 102-A do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça, seu pedido de cumprimento de sentença foi cadastrado com nova numeração: 0005734-14.2022.8.12.0110).

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0861/2022

**Processo 0000521-27.2022.8.12.0110 (processo principal 0801412-83.2020.8.12.0110) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Desconsideração da Personalidade Jurídica**

Reqte: Elizabeth Lemos Gomes
ADV: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA MENDES (OAB 13775/MS)

Sentença: Vistos etc. Notadamente em razão da ausência da autora à audiência designada para 26/04/2022 (f. 20), cuja justificativa não foi apresentada, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 51, I, da Lei n. 9.099/95. Condeno-a ao pagamento da taxa judiciária, nos termos do Enunciado n. 28, Fonaje, in verbis: "Havendo extinção do processo com base no inciso I do art. 51 da Lei 9.099/1995, é necessária a condenação em custas." Transitada em julgado, arquivem-se e, não havendo o pagamento da taxa judiciária, inscreva-se o débito em dívida ativa. P. R. I.

**Processo 0003589-19.2021.8.12.0110 (apensado ao Processo 0802279-13.2019.8.12.0110) - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Fernanda Elisa Sella Cordeiro - Exectdo: Claro S.A
ADV: RAUL BRAGA MERCADO (OAB 17704/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Sentença: Vistos etc. Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95. Devidamente intimada, a exequente quedou-se inerte por mais de trinta dias, conforme certidão de f. 121. Isto posto, julgo extinto o processo, nos termos do art. 58, I, da Lei Estadual n. 1.071/90. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, da Lei 9.099/95). P. R. I.

**Processo 0800611-36.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Exeqte: Cemitério Jardim da Paz Ltda - Pax São João Batista Ltda ME - Exectda: Elisabete Costa de Lima
ADV: MARIA APARECIDA PAULA DIAS (OAB 20543/MS)
ADV: ELISABETE COSTA DE LIMA
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Sentença: Vistos etc. Torne-se sem efeito o despacho de f. 82. Notadamente em razão da ausência da executada à audiência (f. 81), apesar de devidamente intimada (f. 80), oportunidade em que poderia opor embargos à execução, e não o fez, converto a penhora realizada (fls. 1/2, peças sigilosas) em pagamento, julgando extinto o processo, nos termos do art. 924, II, do cpc. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Promova-se a transferência eletrônica da quantia depositada (fls. 74/75), com os acréscimos devidos, em favor das exequentes, observando-se os dados bancários indicados à f. 81, ou, caso requerido, expeça-se alvará na modalidade numerário. Após, arquivem-se. P. R. I.

**Processo 0803180-78.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Exeqte: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A - Exectda: Elaine de Assis Borges Gonçalves
ADV: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)
ADV: ROBSON MARTINS DE AMORIM (OAB 16991/MS)
ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)

Sentença: Vistos etc. Indefiro o requerimento de inscrição dos dados da executada nos órgãos de proteção ao crédito, por entender não caber ao Poder Judiciário diligência de responsabilidade e interesse de qualquer das partes. Defiro a expedição de certidão de débito e/ou de crédito, como requerido às fls. 199/200. Isto posto, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 53, §4º, da Lei n. 9.099/95. Após, arquivem-se. P. R. I.

**Processo 0803978-68.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: D.M.I.E.E. - Exectda: A.N.S.
ADV: EDGAR PAULO MARCON (OAB 22417/MS)
ADV: AMANDA NUNES DA SILVA
ADV: EDUARDO MARQUES DE SOUZA COSTA JUNIOR (OAB 25207/MS)
ADV: CAROLINE MENDES DIAS (OAB 13248/MS)
ADV: ROSANA DURÃES DOS SANTOS ZORATO (OAB 14671/MS)
ADV: BRUNO SANCHES RESINA FERNANDES (OAB 13085/MS)
ADV: TELMA VÁLERIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)

Sentença: Vistos etc. Indefiro o requerimento de dilação de prazo (f. 92), por conflitar com a celeridade e simplicidade próprias dos Juizados Especiais. Devidamente intimada, a exequente não indicou bens passíveis de penhora da executada, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com fundamento no art. 53, §4º, da Lei n. 9.099/95. Desde já, caso requerido pela exequente, defiro a expedição de certidão de débito e/ou crédito. Transitada em julgado, oficie-se ao d. Juízo da 6ª Vara Cível

desta Comarca, informando-lhe sobre a extinção do processo e a desconstituição da penhora. Após, arquivem-se. P. R. I.

**Processo 0811739-87.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

Reqte: Francielly da Silva - Carlos Aparecido de Oliveira Costa - Reqda: Fernanda Vilalba Pinto de Moraes

ADV: DAYANE ALVES (OAB 25493/MS)

Sentença: Vistos etc. Devidamente intimados, os exequentes deixaram decorrer o prazo assinalado na intimação de f. 86, sem indicar bens passíveis de penhora da executada. Isto posto, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 53, §4º, da Lei n. 9.099/95. Promova-se a transferência eletrônica da quantia depositada (fls. 87/88), com os acréscimos devidos, em favor dos exequentes, observando-se os dados bancários indicados à f. 94, ou, caso requerido, expeça-se alvará na modalidade numerário. Após, arquivem-se. P. R. I.

**Processo 0819073-41.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Elisabeth Bocalon Martins - Exectdo: Claudio Wellington Garcia Silva

ADV: LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA (OAB 24325/MS)

ADV: CLAUDIO WELLINGTON GARCIA SILVA

Sentença: Vistos etc. Indefiro o requerimento (f. 44) de nova tentativa de bloqueio on line, por entender descabida a pretendida reiteração da tentativa de realização dessa constrição judicial, ante a sua incompatibilidade com a celeridade, informalidade e simplicidade que orientam os Juizados Especiais. Promova-se a transferência eletrônica da quantia bloqueada (f. 38), com os acréscimos devidos, em favor da exequente, observando-se os dados bancários indicados à f. 44, ou, caso requerido, expeça-se alvará na modalidade numerário, a título de cumprimento parcial da obrigação. Devidamente intimada, a exequente deixou decorrer o prazo assinalado na intimação de f. 43, sem indicar bens passíveis de penhora do executado. Isto posto, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 53, §4º, da Lei n. 9.099/95. Arquivem-se. P. R. I.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE

'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0862/2022

**Processo 0000701-43.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Jaiane Sarah dos Santos - Reqdo: ENTRE MARES APARTHOTEIS E TURISMO

ADV: JOÃO PAULO CARNEIRO SANTOS (OAB 20757/MT)

Intimam-se as partes acerca da sentença de págs. 87-90. Juiz Leigo: Isto posto, julgo procedente o pedido da autora para condenar a ré a lhe restituir o valor de R$3.468,00 (três mil, quatrocentos e sessenta e oito reais) que será corrigido desde a data do desembolso pelo IGP-M/FGV, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês desde a citação; nos termos do art. 487, I, do CPC. Deverá a parte ré pagar à parte autora a quantia certa fixada nesta, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor. Sem custas e honorários nesta fase (art. 62, da Lei 1.071/90 e art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 45, da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95. Juiz de Direito: Vistos etc. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga. Na hipótese de interposição de embargos de declaração contra a sentença retro, encaminhem-se os autos à i. Juíza Leiga para apreciação. P. R. I.

**Processo 0002863-79.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

Reqte: Alex Volpato Vargas - Reqdo: Móveis Romera LTDA - Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)

ADV: AYLLA MELLINA DE OLIVEIRA FANHANI (OAB 96504/PR)

ADV: ALEX VOLPATO VARGAS

ADV: FÁBIO DE MELO MARTINI (OAB 434149/SP)

Sentença: Vistos etc. Ante a impossibilidade de prosseguimento da execução, por decretada a recuperação judicial do executado, deve o crédito objeto desta ser habilitado no processo de recuperação judicial. Isto posto, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 51, IV, da Lei n. 9.099/95. Desde já, caso requerido pelo exequente, defiro a expedição de certidão de dívida. Após, arquivem-se. P. R. I.

**Processo 0003175-84.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: MARIA JOSÉ GONÇALVES - Reqdo: Banco BMG S.A

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ADV: MARIA JOSÉ GONÇALVES

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

Intimam-se as partes acerca da sentença de págs. 141-144. Juiz Leigo: Isto posto, julgo improcedentes os pedidos do autor, nos termos do art.487, I, do CPC. Sem custas e honorários nesta fase (art. 62, da Lei 1.071/90 e art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 45, da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95. Juiz de Direito: Vistos etc. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga. Na hipótese de interposição de embargos de declaração contra a sentença retro, encaminhem-se os autos à i. Juíza Leiga para apreciação. P. R. I.

**Processo 0804352-50.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Paulo Veimar Moura Alvarenga - Reqdo: Telefônica Brasil S.A.

ADV: JULIANO GALADINOVIC ALVIM (OAB 17010/O/MT)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)

Sentença: Vistos etc. Notadamente em razão da ausência do autor à audiência designada para o dia 30.05.2022 (f. 139), julgo extinto o processo, com fundamento no art. 51, I, da Lei n. 9.099/95. Condeno-o ao pagamento da taxa judiciária, nos termos do Enunciado n. 28, Fonaje, in verbis: "Havendo extinção do processo com base no inciso I do art. 51 da Lei 9.099/1995, é necessária a condenação em custas." Transitada em julgado, arquivem-se e, não havendo o pagamento da taxa judiciária, inscreva-se o débito em dívida ativa. P. R. I.

**Processo 0806152-16.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Jéssica Farias de Oliveira - Reqdo: Francisco Renan Diaz - Mario Marcio Oliva - Kroszeley Roa - Joni Valerio dos Santos - José Antonio Rodrigues

ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

ADV: LUAN CAIQUE DA SILVA PALERMO (OAB 24021/MS)

ADV: SYLVANA SAYURI SHIMADA (OAB 16515/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de págs. 252-255. Juiz Leigo: Isto posto, julgo improcedente o pedidos, nos termos do art.487, I do CPC. Deixo de analisar o requerimento da concessão de assistência judiciária gratuita, por ausente interesse nesta fase haja vista a isenção de custas e honorários em 1ª instância. Deverá o interessado nesse benefício, querendo, formular o respectivo requerimento quando da eventual interposição de recurso (Enunciado 116 do Fonaje). Sem custas e honorários nesta fase (art. 62, da Lei 1.071/90 e art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 45, da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95. Juiz de Direito: Vistos etc. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga. Na hipótese de interposição de embargos de declaração contra a sentença retro, encaminhem-se os autos à i. Juíza Leiga para apreciação. P. R. I.

**Processo 0807018-24.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Elenilson Pereira Alves - Reqdo: Francisco Renan Diaz - Mario Marcio Oliva - Kroszeley Roa - Joni Valerio dos Santos - José Antonio Rodrigues

ADV: PERCEU JORGE BARTOLOMEU MONTEIRO RONDA (OAB 14022/MS)

ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

ADV: SYLVANA SAYURI SHIMADA (OAB 16515/MS)

ADV: LUAN CAIQUE DA SILVA PALERMO (OAB 24021/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de págs. 245-248. Juiz Leigo: Isto posto, julgo improcedente o pedidos, nos termos do art.487, I do CPC. Deixo de analisar o requerimento da concessão de assistência judiciária gratuita, por ausente interesse nesta fase haja vista a isenção de custas e honorários em 1ª instância. Deverá o interessado nesse benefício, querendo, formular o respectivo requerimento quando da eventual interposição de recurso (Enunciado 116 do Fonaje). Sem custas e honorários nesta fase (art. 62, da Lei 1.071/90 e art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 45, da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95. Juiz de Direito: Vistos etc. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga. Na hipótese de interposição de embargos de declaração contra a sentença retro, encaminhem-se os autos à i. Juíza Leiga para apreciação. P. R. I.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE

'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0863/2022

**Processo 0003519-65.2022.8.12.0110 (apensado ao Processo 0817127-68.2020.8.12.0110) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Rodolfo Evaristo Teixeira - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: RODOLFO EVARISTO TEIXEIRA (OAB 11205/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Sentença: Vistos etc. Face ao pagamento do débito (fls. 9/10), julgo extinto o processo, nos termos do art. 924, II, do CPC. Promova-se a transferência eletrônica da quantia depositada (f. 9), com os acréscimos devidos, em favor do exequente, observando-se os dados bancários indicados à f. 13, ou, caso requerido, expeça-se alvará na modalidade numerário. Após, arquivem-se. P. R. I.

**Processo 0003580-23.2022.8.12.0110 (apensado ao Processo 0805343-65.2018.8.12.0110) - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

Exeqte: Condominio Residencial Spazio Colina das Palmeiras - Exectdo: Paulo Henrique Roja

ADV: FRANCISCO STIEHLER MECCHI (OAB 17257/MS)

Sentença: Vistos etc. Atento ao teor da manifestação de f. 13, julgo extinto o processo, nos termos do art. 924, II, do CPC. P. R. I.

**Processo 0005658-58.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Caroline Infran de Lima - Exectda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

ADV: CAROLINE INFRAN DE LIMA

Sentença: Vistos etc. Face ao pagamento do débito (fls. 633/635), julgo extinto o processo, nos termos do art. 924, II, do CPC. Promova-se a transferência eletrônica da quantia depositada (f. 635), com os acréscimos devidos, em favor da exequente, observando-se os dados bancários indicados à f. 637, ou, caso requerido, expeça-se alvará na modalidade numerário. P. R. I.

**Processo 0006923-61.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: VANESSA CRISTINA RELAMPO FERREIRA DE CARVALHO - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Sentença: Vistos etc. Evolua-se a classe do processo para cumprimento de sentença. Face ao pagamento do débito (fls. 141/144), julgo extinto o processo, nos termos do art. 924, II, do CPC. Promova-se a transferência eletrônica da quantia depositada (f. 143), com os acréscimos devidos, em favor da exequente, observando-se os dados bancários indicados à f. 145, ou, caso requerido, expeça-se alvará na modalidade numerário. Após, arquivem-se. P. R. I.

**Processo 0800181-50.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Suelen Cristine Corrêa dos Reis - Reqdo: Magazine Luiza S/A

ADV: GABRIEL VIANNA COSTA SADDI BEZERRA (OAB 24525/MS)

ADV: GABRIEL MIRANDA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 23554/MS)

ADV: EMANUELLA BARBARA DE OLIVEIRA GAYESKI (OAB 19010/MS)

ADV: JOSÉ LUIZ RICHETTI (OAB 5648B/MS)

Sentença: Vistos etc. Evolua-se a classe do processo para cumprimento de sentença. Face ao pagamento do débito (fls. 121/123), julgo extinto o processo, nos termos do art. 924, II, do CPC. Promova-se a transferência eletrônica da quantia depositada (f. 123), com os acréscimos devidos, em favor do exequente, observando-se os dados bancários indicados à f. 124, ou, caso requerido, expeça-se alvará na modalidade numerário. Após, arquivem-se. P. R. I.

**Processo 0801349-87.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reajuste de Prestações**

Reqte: João Pedro de Lima - Reqdo: Oi Móvel S/A

ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)

Sentença: Vistos etc. Evolua-se a classe do processo para cumprimento de sentença. Face ao pagamento do débito (fls. 179/182), julgo extinto o processo, nos termos do art. 924, II, do CPC. Promova-se a transferência eletrônica da quantia depositada (f. 182), com os acréscimos devidos, em favor do exequente, observando-se os dados bancários indicados à f. 186, ou, caso requerido, expeça-se alvará na modalidade numerário. Após, arquivem-se. P. R. I.

**Processo 0807416-05.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Reqte: Afonso Januário Rodrigues - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A - Casa Loterica 0017 -07.019480-7

ADV: LILIAN REGINA DA SILVA PICOLOTTO (OAB 22483/MS)

ADV: ALESSANDRA DELFINO PEREIRA (OAB 20019/MS)

ADV: KAROLINE ANDREA DA CUNHA CATANANTI (OAB 19570/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Sentença: Vistos etc. Evolua-se a classe do processo para cumprimento de sentença. Face ao pagamento do débito (fls. 184/187), julgo extinto o processo, nos termos do art. 924, II, do CPC. Promova-se a transferência eletrônica da quantia depositada (f. 183), com os acréscimos devidos, em favor do autor, observando-se os dados bancários indicados à f. 191, ou, caso requerido, expeça-se alvará na modalidade numerário. Após, arquivem-se. P. R. I.

**Processo 0809990-98.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Aleksander Dias de Almeida - Reqdo: Decolar.com Ltda. - Azul Linhas Áereas Brasileiras S.A.

ADV: DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (OAB 214948/SP)

ADV: WALDIR FERREIRA DA SILVA FILHO (OAB 20082/MS)

ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)

Sentença: Vistos etc. Indefiro o requerimento de suspensão do processo, por conflitar com a celeridade que orienta os Juizados Especiais Face ao cumprimento da obrigação (fls. 205/206 e 211), julgo extinto o processo, nos termos do art. 924, II, do CPC. Arquivem-se. P. R. I.

**Processo 0811318-97.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Sonia Maria Pereira Velasques - Reqda: Arthur Lundgren Tecidos S.A - Casas Pernambucanas

ADV: ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR (OAB 20062/PR)

ADV: ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JÚNIOR (OAB 17758A/MS)

ADV: ELEUDI NARCISO DA SILVA (OAB 21684/MS)

ADV: THALITA PAIM DE LIMA (OAB 23364/MS)

Sentença: Vistos etc. Atento às faturas juntadas às fls. 139/140 dos autos, verifico ter a executada cumprido sua obrigação de dar baixa ao indébito declarado na sentença de fls. 90/94, no valor de R$699,84. Ressalto que eventual insurgência da exequente quanto à evolução da dívida, por não ter sido objeto do dispositivo da sentença, não comporta conhecimento neste momento processual, sob pena de ofensa à coisa julgada. Daí, julgo extinto o processo, nos termos do art. 924, II, do CPC. P. R. I.

**Processo 0818537-30.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Luciane Augusto Polidorio - Reqdo: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multsegmentos NPL Ipanema VI - Não Padronizado

ADV: CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI (OAB 357590/SP)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

Sentença: Vistos etc. Evolua-se a classe do processo para cumprimento de sentença. Face ao pagamento do débito (fls. 85/90), julgo extinto o processo, nos termos do art. 924, II, do CPC. Promova-se a transferência eletrônica da quantia depositada (fls. 86/88), com os acréscimos devidos, em favor do exequente, observando-se os dados bancários indicados à f. XX, ou, caso requerido, expeça-se alvará na modalidade numerário. Após, arquivem-se. P. R. I.

**Processo 0822999-30.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Lilian Ajul Miyasato de Arruda - Reqdo: SHOPTIME

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS)

Sentença: Vistos etc. Evolua-se a classe do processo para cumprimento de sentença. Face ao pagamento do débito (fls. 206/207), julgo extinto o processo, nos termos do art. 924, II, do CPC. Promova-se a transferência eletrônica da quantia depositada (f. 207), com os acréscimos devidos, em favor da exequente, observando-se os dados bancários indicados à f. 211, ou, caso requerido, expeça-se alvará na modalidade numerário. Após, arquivem-se. P. R. I.

**Processo 0823722-49.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**

Exeqte: Condomínio Residencial José de Alencar Ii - Exectda: Rosalina Francisca A Costa

ADV: ANDRÉA GUIZILIN LOUZADA RASCOVIT (OAB 118971/SP)

ADV: ROSALINA FRANCISCA A COSTA

Sentença: Vistos etc. Atento ao teor da manifestação de f. 96, julgo extinto o processo, nos termos do art. 924, II, do CPC. Com a devolução do mandado de fls. 93/94, arquivem-se. P. R. I.

**Processo 0824977-42.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Hotel Vale Verde Ltda - Epp - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

Sentença: Vistos etc. Evolua-se a classe do processo para cumprimento de sentença. Face ao pagamento do débito (fls. 63/66), julgo extinto o processo, nos termos do art. 924, II, do CPC. Promova-se a transferência eletrônica da quantia depositada (f. 63), com os acréscimos devidos, em favor da autora, observando-se os dados bancários indicados às fls. 73/73. Após, arquivem-se. P. R. I.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0864/2022

**Processo 0016150-80.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Exectdo: Vagner Leandro Oliveira
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Obs.: As partes que optarem por participar presencialmente da audiência, deverão comparecer no endereço Rua Sete de Setembro, 174, Centro, Campo Grande- MS 79002-121 Fone: 3317-8608 e-mail: cgr-2jecentral@tjms.Jus.br, na data e hora designados, obrigatoriamente utilizando máscara, devendo seguir rigorosamente as normas de biossegurança vigentes à época do ato.

**Processo 0801049-28.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exeqte: Condomínio Residencial Parque Castelo de San Marino
ADV: ADRIANA DE OLIVEIRA MELO (OAB 15464/MS)
ADV: JULIANE DE OLIVEIRA MELO CABRERA (OAB 16586/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Obs.: As partes que optarem por participar presencialmente da audiência, deverão comparecer no endereço Rua Sete de Setembro, 174, Centro, Campo Grande- MS 79002-121 Fone: 3317-8608 e-mail: cgr-2jecentral@tjms.Jus.br, na data e hora designados, obrigatoriamente utilizando máscara, devendo seguir rigorosamente as normas de biossegurança vigentes à época do ato.

**Processo 0803193-72.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**
Reqte: Marcello José Andreetta Menna - Kleydson Garcia Feitosa
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado

proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Obs.: As partes que optarem por participar presencialmente da audiência, deverão comparecer no endereço Rua Sete de Setembro, 174, Centro, Campo Grande- MS 79002-121 Fone: 3317-8608 e-mail: cgr-2jecentral@tjms.Jus.br, na data e hora designados, obrigatoriamente utilizando máscara, devendo seguir rigorosamente as normas de biossegurança vigentes à época do ato.

**Processo 0804182-78.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Campo Grande Odontologia Ltda

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Obs.: As partes que optarem por participar presencialmente da audiência, deverão comparecer no endereço Rua Sete de Setembro, 174, Centro, Campo Grande- MS 79002-121 Fone: 3317-8608 e-mail: cgr-2jecentral@tjms.Jus.br, na data e hora designados, obrigatoriamente utilizando máscara, devendo seguir rigorosamente as normas de biossegurança vigentes à época do ato.

**Processo 0808780-75.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Eleandro José Zampiva - I.G.Z. - G.G.Z. - Emilia Aparecida Zampiva - Reqdo: Azul Linhas Áereas Brasileiras S.A. - CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A. - Pazin & Cia Ltda

ADV: CLISSIA PENA ALVES DE CARVALHO (OAB 76703/MG)

ADV: AZUL LINHAS ÁEREAS BRASILEIRAS S.A.

ADV: ANGELA RENATA DIAS AGUIAR (OAB 15456/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Obs.: As partes que optarem por participar presencialmente da audiência, deverão comparecer no endereço Rua Sete de Setembro, 174, Centro, Campo Grande- MS 79002-121 Fone: 3317-8608 e-mail: cgr-2jecentral@tjms.Jus.br, na data e hora designados, obrigatoriamente utilizando máscara, devendo seguir rigorosamente as normas de biossegurança vigentes à época do ato.

**Processo 0809841-68.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Rafaela Picolli Machado de Souza

ADV: BEATRIZ PONTES NAVARINI (OAB 24169/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer

em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Obs.: As partes que optarem por participar presencialmente da audiência, deverão comparecer no endereço Rua Sete de Setembro, 174, Centro, Campo Grande- MS 79002-121 Fone: 3317-8608 e-mail: cgr-2jecentral@tjms.Jus.br, na data e hora designados, obrigatoriamente utilizando máscara, devendo seguir rigorosamente as normas de biossegurança vigentes à época do ato.

**Processo 0810116-51.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda**

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito Ltda - Reqdo: Dagmar Carpezani Lopes Júnior

ADV: WERTHER SIBUT DE ARAÚJO (OAB 20868/MS)

ADV: EDLAINE NAIARA LOURERO VALIENTE (OAB 21623/MS)

ADV: DAGMAR CARPEZANI LOPES JÚNIOR (OAB 18948/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CARLOS ROBERTO NASCIMENTO JUNIOR (OAB 14447/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Obs.: As partes que optarem por participar presencialmente da audiência, deverão comparecer no endereço Rua Sete de Setembro, 174, Centro, Campo Grande- MS 79002-121 Fone: 3317-8608 e-mail: cgr-2jecentral@tjms.Jus.br, na data e hora designados, obrigatoriamente utilizando máscara, devendo seguir rigorosamente as normas de biossegurança vigentes à época do ato.

**Processo 0811395-38.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Adão de Arruda Sales

ADV: KAROLINE MORAES MARTINEZ (OAB 25698/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Obs.: As partes que optarem por participar presencialmente da audiência, deverão comparecer no endereço Rua Sete de Setembro, 174, Centro, Campo Grande- MS 79002-121 Fone: 3317-8608 e-mail: cgr-2jecentral@tjms.Jus.br, na data e hora designados, obrigatoriamente utilizando máscara, devendo seguir rigorosamente as normas de biossegurança vigentes à época do ato.

**Processo 0811876-98.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: JMA Produções Fotograficas Ltda ME - Exectda: Amanda Suellen Mendes Rodrigues - Valdirene Mendes Rodrigues

ADV: MARIA SEBASTIANA RIBEIRO DE SA (OAB 33933/PR)

ADV: ESTEFANI CAROLINI RIBEIRO DE SA (OAB 89287/PR)

ADV: ANA CAROLINE ACIOLI DE OLIVEIRA FARIAS (OAB 91282/PR)

ADV: AMANDA SUELLEN MENDES RODRIGUES

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/

salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Obs.: As partes que optarem por participar presencialmente da audiência, deverão comparecer no endereço Rua Sete de Setembro, 174, Centro, Campo Grande- MS 79002-121 Fone: 3317-8608 e-mail: cgr-2jecentral@tjms.Jus.br, na data e hora designados, obrigatoriamente utilizando máscara, devendo seguir rigorosamente as normas de biossegurança vigentes à época do ato.

**Processo 0811877-83.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: JMA Produções Fotograficas Ltda ME - Exectda: Maysa Aparecida de Barros Ferreira - Jorcineia Arruda de Barros

ADV: MARIA SEBASTIANA RIBEIRO DE SA (OAB 33933/PR)

ADV: ESTEFANI CAROLINI RIBEIRO DE SA (OAB 89287/PR)

ADV: ANA CAROLINE ACIOLI DE OLIVEIRA FARIAS (OAB 91282/PR)

ADV: MAYSA APARECIDA DE BARROS FERREIRA

ADV: JORCINEIA ARRUDA DE BARROS

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Obs.: As partes que optarem por participar presencialmente da audiência, deverão comparecer no endereço Rua Sete de Setembro, 174, Centro, Campo Grande- MS 79002-121 Fone: 3317-8608 e-mail: cgr-2jecentral@tjms.Jus.br, na data e hora designados, obrigatoriamente utilizando máscara, devendo seguir rigorosamente as normas de biossegurança vigentes à época do ato.

**Processo 0820370-54.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartoes e de Crédito Ltda-epp - Reqda: Synara Martins Gomes Miranda

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: EDLAINE NAIARA LOURERO VALIENTE (OAB 21623/MS)

ADV: SYNARA MARTINS GOMES MIRANDA

ADV: WERTHER SIBUT DE ARAÚJO (OAB 20868/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Obs.: As partes que optarem por participar presencialmente da audiência, deverão comparecer no endereço Rua Sete de Setembro, 174, Centro, Campo Grande- MS 79002-121 Fone: 3317-8608 e-mail: cgr-2jecentral@tjms.Jus.br, na data e hora designados, obrigatoriamente utilizando máscara, devendo seguir rigorosamente as normas de biossegurança vigentes à época do ato.

**Processo 0820822-30.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exeqte: Residencial José de Alencar I - Exectdo: Jonathas da Silva Monteiro
ADV: ANDRÉA GUIZILIN LOUZADA RASCOVIT (OAB 26765A/MS)
ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Obs.: As partes que optarem por participar presencialmente da audiência, deverão comparecer no endereço Rua Sete de Setembro, 174, Centro, Campo Grande- MS 79002-121 Fone: 3317-8608 e-mail: cgr-2jecentral@tjms.Jus.br, na data e hora designados, obrigatoriamente utilizando máscara, devendo seguir rigorosamente as normas de biossegurança vigentes à época do ato.

**Processo 0823541-48.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exeqte: Condomínio Residencial José de Alencar Ii - Exectda: Sandra da Silva Correa
ADV: ANDRÉA GUIZILIN LOUZADA RASCOVIT (OAB 118971/SP)
ADV: ARIANE JUNQUEIRA DE OLIVEIRA FREITAS (OAB 24389A/MS)
ADV: SANDRA DA SILVA CORREA
ADV: BARBARA HELENE NACATI GRASSI (OAB 12466/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Obs.: As partes que optarem por participar presencialmente da audiência, deverão comparecer no endereço Rua Sete de Setembro, 174, Centro, Campo Grande- MS 79002-121 Fone: 3317-8608 e-mail: cgr-2jecentral@tjms.Jus.br, na data e hora designados, obrigatoriamente utilizando máscara, devendo seguir rigorosamente as normas de biossegurança vigentes à época do ato.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0865/2022

**Processo 0810994-39.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
Exeqte: Nelly Chiemi Takaki
ADV: EVALDO JÚNIOR FURTADO MESQUITA (OAB 12686/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141);

**Processo 0811750-48.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: JMA Produções Fotograficas Ltda ME
ADV: MARIA SEBASTIANA RIBEIRO DE SA (OAB 33933/PR)

ADV: ESTEFANI CAROLINI RIBEIRO DE SA (OAB 89287/PR)
ADV: ANA CAROLINE ACIOLI DE OLIVEIRA FARIAS (OAB 91282/PR)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141);

## 3ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0589/2022

**Processo 0000575-61.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Exeqte: TICOMIA EVENTOS - TICOMIA FORMATURAS- UNIDADE PANTANAL
ADV: LUIZ CARLOS ORMAY JÚNIOR (OAB 19029/MS)
ADV: PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA PIRES MEIRA (OAB 22429/MS)

Intimação do patrono da parte exequente para manifestar-se acerca da devolução do alvará, constando a seguinte informação: ALVARÁ CANCELADO 983527: TED DEVOLVIDA PELO BANCO DESTINATÁRIO MOTIVO - AGÊNCIA OU CONTA DESTINO DO CRÉDITO INVÁLIDA.

**Processo 0015013-63.2018.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Violação de domicílio**
A. Fato: Jonas Noveira Aguirre - GM Luiz Marcelo da Silva Barbosa e outro
ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)
ADV: LUAN CAIQUE DA SILVA PALERMO (OAB 24021/MS)

Intimação das partes acerca da designação de audiência de instrução e julgamento, no dia 22/06/2022, às 14:00h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual.

**Processo 0804292-48.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
Exeqte: Het Tecnologia Ltda
ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)
ADV: ALEX ALVES GARCEZ (OAB 18347/MS)

Intimação do despacho de f.94: "Expeça-se guia de levantamento a favor da parte exequente, conforme requerido às f. 89/90. Em consulta ao sistema RENAJUD verificou-se que inexiste(m) veículo(s) registrado(s) em nome da parte devedora."

**Processo 0814754-64.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: Jaime Hernandes Ramirez Dias - Cristine de Almeida Ajala - Exectda: Tatyane Leite Galvão
ADV: FABIOLA SORDI MONTAGNA (OAB 14939/MS)
ADV: BRUNO MENDES COUTO (OAB 16259/MS)

Ficam as partes intimadas do cancelamento da audiência, bem como fica a parte autora intimada para requerer o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção

**Processo 0816593-95.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: Antônio Flexon Cleber Alexandrino
ADV: THIAGO NOGUEIRA BENEVIDES PINTO (OAB 22237/MS)
ADV: ELIETE NOGUEIRA DE GÓES (OAB 8993/MS)

Intimação do despacho de f.90: . 88/89: Expeça-se o alvará, conforme requerido. No mais, em consulta ao sistema RENAJUD constatou-se a existência do(s) veículo(s), conforme extrato que segue. Entretanto, referido(s) veículo(s) encontra(m)-se alienado(s) fiduciariamente. Neste caso, caso haja o manifesto interesse na penhora dos direitos que o(a) executado(a) possui sobre o bem, deverá o(a) exequente indicar, no prazo de 10 (dez dias, o nome e o endereço da instituição financeira, a qual o bem está alienado."

**Processo 0817272-90.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**
Reqte: Alex Rodrigues Pereira - Reqda: Telefônica Brasil S.A
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

Fica a parte Requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a petição juntada pelo réu às fls. 394-396 e documentos de fls. 397/398.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0587/2022

**Processo 0800621-46.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
Exeqte: Fabio da Silva 81283300125 ME
ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)
ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)
ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante

na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0800954-95.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Lemari Restaurante e Lanchonete LTDA - ME - Reqdo: Mutum Reflorestadora Ltda - Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZA RIBEIRO GONÇALVES (OAB 8881B/MS)

ADV: NAIARA LINHARES GONZATTO (OAB 23372/MS)

ADV: VERA LUCIA RUBIO PEREIRA (OAB 22918/MS)

ADV: MUTUM REFLORESTADORA LTDA

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0802041-86.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**

Exeqte: Joelma Oliveira Almeida-me

ADV: IZAURA ALMERINDA DA SILVA COIMBRA (OAB 19563/MS)

ADV: GIOVANNA FERNANDES DA ROCHA GONÇALVES (OAB 20798/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0803324-83.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**

Exeqte: Cícero Goudard Viana

ADV: HÉLIO GUSTAVO BAUTZ DALLACQUA (OAB 13493/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que

o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0804959-97.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Nathália da Cruz Tavares

ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)

ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)

ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0806146-43.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Ipog Inst de Pós Graduação - Editora e Livraria - Ltda ME

ADV: AMILLA LOPES (OAB 33457/GO)

ADV: NAYARA RUTHE QUEIROZ NEGREIROS (OAB 38882/GO)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0808982-86.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Murilo Rodrigo Malaquias Amaral

ADV: LUIGI RODRIGUES MIRA MOLLERKE (OAB 26633/MS)

ADV: MATHEUS DE ASSIS VASCONCELOS (OAB 24980/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar

da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0809604-34.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Móvel**

Exeqte: Kaio Cesar Lima de Oliveira

ADV: DELCINDO AFONSO VILELA JÚNIOR (OAB 12887/MS)

ADV: LUCAS PETINI NUNES (OAB 18708/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0815402-10.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Dal Moro Instituto de Ensino LTDA - EPP - Exectda: Senhori Gomes da Silva Rezende

ADV: AMANDA ROMERO (OAB 22127/MS)

ADV: TELMA VÁLERIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)

ADV: CAROLINE MENDES DIAS (OAB 13248/MS)

ADV: BRUNO SANCHES RESINA FERNANDES (OAB 13085/MS)

ADV: ROSANA DURÃES DOS SANTOS ZORATO (OAB 14671/MS)

ADV: JÉSSICA DE OLIVEIRA CURIEL (OAB 18273/MS)

ADV: LAUANE FERREIRA ROCHA (OAB 22659/MS)

ADV: SENHORI GOMES DA SILVA REZENDE

ADV: EDGAR PAULO MARCON (OAB 22417/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0816127-96.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Batista & Cabreira Ltda - ME - Reqdo: Geovane Clemente dos Santos

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CARLOS ROBERTO NASCIMENTO JUNIOR (OAB 14447/MS)

ADV: GEOVANE CLEMENTE DOS SANTOS

ADV: EDLAINE NAIARA LOURERO VALIENTE (OAB 21623/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da

Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0819314-15.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Andrey de Moraes Scaglia

ADV: ANDREY DE MORAES SCAGLIA (OAB 15737/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0821975-35.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Correção Monetária**

Reqte: Luciano Aparecido Lima Cristaldo - ME (Matucho Refrigeração)

ADV: MARCOS ANTONIO LEMES CALDEIRA (OAB 22234/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA

‘EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0590/2022

**Processo 0017835-88.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Moises Cordoba Flor - Leonésio Cordoba Vilela - Exectdo: João Carlos Lacerda de Oliveira

ADV: CARLOS EDUARDO ARANTES OLIVEIRA (OAB 17101/MS)

ADV: JOÃO CARLOS LACERDA DE OLIVEIRA

Intima-se a parte Requerente/Exequente acerca da sentença de p. 104: “Tem-se que nos presentes embargos, o Embargante está querendo discutir a sentença propriamente dita, uma vez que fora intimado a indicar o endereço do devedor às f. 95, e, portanto, não é este o recurso cabível, devendo promover o recurso mais apropriado. Assim sendo, não assiste razão a parte Embargante, uma vez que a sentença analisou todo o processo, não restando nenhuma omissão, contradição ou obscuridade. Por tais as circunstâncias conheço dos Embargos de Declaração, porém os rejeito, determinando que a sentença de f. 98, continue inalterada. Após as anotações de praxe, arquive-se. P.R.I.”

**Processo 0800049-79.2020.8.12.0104 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Leandro Bocalon Martins - Exectdo: Matheus Henrique Rodrigues Ferreira

ADV: LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA (OAB 24325/MS)

ADV: MATHEUS HENRIQUE RODRIGUES FERREIRA

Intima-se a parte Requerente/Exequente acerca da sentença de p. 124: “Isto posto, com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95, declaro extinto o presente processo. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas e anotações necessárias e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.”

**Processo 0802651-64.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Recolhe Locação de Caçambas - Eirelo-me - Exectdo: Carvajal Informação Ltda - Publicar S/A e outro

ADV: VALDIRENE PEREIRA DOS SANTOS (OAB 11479/MS)
ADV: ELIANE MEIRELES NÉSPOLI (OAB 6140/MS)
ADV: IZILDA MARIA DE MORAES GARCIA (OAB 85277/SP)

Intima-se a parte Requerente/Exequente acerca da sentença de p. 372: "A exequente requereu a suspensão do feito, pedido este deferido por 90 dias. Transcorrido o prazo, a parte reclamante se manteve inerte, conforme se verifica da certidão cartorária de f. 371, impossibilitando o regular andamento do feito. Ante o exposto, com fundamento no art. 58, inciso I da Lei n. 1.071/90, julgo extinto o presente processo, em que são partes os acima nominados. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo."

**Processo 0803094-44.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Perdas e Danos**

Exeqte: Unicam Ensino Profissional Ltda - EPP - Exectda: Karen Karoline Beckenfeldes Godoy Silva
ADV: FERNANDO SIRUGI DE SOUZA (OAB 18043/MS)
ADV: KAREN KAROLINE BECKENFELDES GODOY SILVA
ADV: JORCELINO PEREIRA NANTES JUNIOR (OAB 16453/MS)
ADV: ALEXANDRE JACQUES COSTA GLAYCHMAN (OAB 16570/MS)

Intima-se a parte Requerente/Exequente acerca da sentença de p. 120: "Isto posto, com fundamento no artigo 58, inciso I, da Lei n.º 1.071/90 (aplicado por analogia), declaro extinto o presente processo. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas e anotações necessárias e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

**Processo 0803168-64.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Loja Maringá Calçados e Confecções Ltda - ME - Exectda: Marley Barbosa de Souza Evangelista
ADV: LUIZ MAGNO RIBEIRO BARBOSA (OAB 19132/MS)
ADV: MARLEY BARBOSA DE SOUZA EVANGELISTA
ADV: NATÁLIA DE ASSIS PASSOS BARBOSA (OAB 18694/MS)

Intima-se a parte Requerente/Exequente acerca da sentença de p. 95: "Isto posto, com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95, declaro extinto o presente processo. Defiro a expedição de certidão de dívida, sob responsabilidade do(a) exequente, para fins de inscrição SPC e Serasa, conforme Enunciado 76 do FONAJE. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas e anotações necessárias e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

**Processo 0808857-89.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Inadimplemento**

Exeqte: F.F. Cursos Profissionalizantes Ltda - Exectda: Nivania Moreira Gonçalves
ADV: PABLO COSTA DIAS HOLLSBACK (OAB 23801/MS)

Intima-se a parte Requerente/Exequente acerca da sentença de p. 105: "Isto posto, com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95, declaro extinto o presente processo. Expeça-se certidão para protesto, no prazo máximo de 3(três) dias, intimando-se o exequente para retirar em cartório (art. 517 § 1º do CPC). Na certidão deverá constar o nome e a qualificação do exequente e do executado, o número do processo, o valor da dívida e a data de decurso do prazo para pagamento voluntário. Expeça-se certidão de dívida também sob responsabilidade do(a) exequente, para fins de inscrição SPC e Serasa. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas e anotações necessárias e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

**Processo 0815204-07.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Unicam Ensino Profissional Ltda- EPP - Exectda: Keila Cristina do Carmo Lopes
ADV: JORCELINO PEREIRA NANTES JUNIOR (OAB 16453/MS)
ADV: ALEXANDRE JACQUES COSTA GLAYCHMAN (OAB 16570/MS)
ADV: KEILA CRISTINA DO CARMO LOPES

Intima-se a parte Requerente/Exequente acerca da sentença de p. 82: "Isto posto, com fundamento no artigo 58, inciso I, da Lei n.º 1.071/90 (aplicado por analogia), declaro extinto o presente processo. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas e anotações necessárias e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

**Processo 0816479-25.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**

Exeqte: Residencial Jasmim - Exectda: Rosimeire Costa Pereira
ADV: SÉRGIO HENRIQUE DOS SANTOS BECKER (OAB 16485/MS)
ADV: ROSIMEIRE COSTA PEREIRA

Intima-se a parte Requerente/Exequente acerca da sentença de p. 165: "Isto posto, com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95, declaro extinto o presente processo. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas e anotações necessárias e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

**Processo 0819542-58.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Campo Grande Odontologia Ltda - Exectda: Adriana Maria Moreira
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Intima-se a parte Requerente/Exequente acerca da sentença de p. 100: "Isto posto, com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95, declaro extinto o presente processo. Defiro a expedição de certidão de dívida, sob responsabilidade do(a) exequente, para fins de inscrição SPC e Serasa, conforme Enunciado 76 do FONAJE. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas e anotações necessárias e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

**Processo 0820703-35.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento**

Reqte: Centro Educacional Status EIRELI - Reqda: Julia Carla Freitas Barros
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Intima-se a parte Requerente/Exequente acerca da sentença de p. 60: "Ainda que devidamente intimado(a), conforme se vê à f. 38, o(a) parte reclamante deixou de comparecer a audiência designada (f. 42) e nem se justificou da sua ausência de forma plausível, o que enseja a extinção sem julgamento do mérito. Pelo exposto, julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 51, I da Lei n. 9.099/95. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. P.R.I. Transitada em julgado, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para o cálculo das custas . Após, intime-se-o(a) a comprovar o pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa."

**Processo 0821593-71.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: David Nunes da Silva - Reqdo: OI S/A
ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

Intima-se a parte Requerente/Exequente acerca da sentença de p. 168: "Ainda que devidamente intimado(a), conforme se

vê à f. 103, o(a) parte reclamante deixou de comparecer a audiência designada (f. 161-162) e nem se justificou da sua ausência de forma plausível, não comprovando o alegado à f. 160, o que enseja a extinção sem julgamento do mérito. Pelo exposto, julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 51, I da Lei n. 9.099/95. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. P.R.I. Transitada em julgado, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para o cálculo das custas . Após, intime-se-o(a) a comprovar o pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa."

**Processo 0823323-20.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação**

Reqte: Residencial Sitiocas II - Reqda: Josiane Pereira de Souza

ADV: IGOR ZANONI DA SILVA (OAB 19601/MS)

ADV: CAIO MOLINA AMBRIZZI (OAB 25853/MS)

ADV: LEYCE OLIVEIRA SANTOS (OAB 25439/MS)

ADV: TARCISIO DE MACEDO (OAB 25984/MS)

ADV: PRÉSLON BARROS MANZONI (OAB 18626/MS)

ADV: JOSIANE PEREIRA DE SOUZA

Intima-se a parte Requerente/Exequente acerca da sentença de p. 51: "Residencial Sitiocas II, por seu(ua) procurador(a), promoveu AÇÃO DE CONHECIMENTO em face de Josiane Pereira de Souza. Contudo, o(a) autor(a), embora devidamente intimado(a) à f. 49, deixou de promover ato de diligência de sua competência (certidão de f. 50). Isto posto, com fundamento no artigo 58, inciso I, da Lei n.º 1.071/90, declaro extinto o presente processo. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas a anotações necessárias, e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

**Processo 0823942-18.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Jc Marques Rocha - ME - Exectda: Eolentina Paiva de Albuquerque

ADV: CARLOS MAGNO MARQUES ROCHA (OAB 23789/MS)

Intima-se a parte Requerente/Exequente acerca da sentença de p. 86: "Isto posto, com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95, declaro extinto o presente processo. Defiro a expedição de certidão de dívida, sob responsabilidade do(a) exequente, para fins de inscrição SPC e Serasa, conforme Enunciado 76 do FONAJE. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas e anotações necessárias e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

**Processo 0824254-91.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Sidarta - Sistema de Ensino Educacional Eireli - Exectda: Maria de Lourdes Battiston - Germano Peralta Barbosa

ADV: VALDEIR APARECIDO DA SILVA (OAB 16978/MS)

Intima-se a parte Requerente/Exequente acerca da sentença de p. 72: "Isto posto, com fundamento no artigo 58, inciso I, da Lei n.º 1.071/90 (aplicado por analogia), declaro extinto o presente processo. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas e anotações necessárias e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA

'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0591/2022

**Processo 0802600-14.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Exeqte: Ana Paula da Silva Cruz - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Intima-se a parte Requerida/Executada acerca do Despacho: "Dada a ordem de constrição descrita no art. 835, do NCPC, procedeu-se a tentativa de penhora on line, sendo determinado o bloqueio eletrônico de valores e/ou aplicações financeiras em nome da parte executada. Após consulta ao Banco Central, verificou-se que houve o bloqueio do valor solicitado, conforme detalhamento de ordem judicial anexo. Intime-se o devedor da penhora realizada e para apresentar Embargos, querendo, no prazo de 15(quinze) dias. Decorrido o prazo, sem a oposição de embargos, após devidamente certificado nos autos, intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias. Dil. Legais."

**Processo 0813629-61.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Sueli Lourenço da Silva - Exectdo: Banco Losango S.A. - Banco Multiplo

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intima-se a parte Requerida/Executada acerca do Despacho: "Dada a ordem de constrição descrita no art. 835, do NCPC, procedeu-se a tentativa de penhora on line, sendo determinado o bloqueio eletrônico de valores e/ou aplicações financeiras em nome da parte executada. Após consulta ao Banco Central, verificou-se que houve o bloqueio do valor solicitado, conforme detalhamento de ordem judicial anexo. Intime-se o devedor da penhora realizada e para apresentar Embargos, querendo, no prazo de 15(quinze) dias. Decorrido o prazo, sem a oposição de embargos, após devidamente certificado nos autos, intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias. Dil. Legais."

**Processo 0820509-06.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Exeqte: Maria Valéria Simião da Silva Dantas - Exectdo: Hedge Bpf Urbanização Ltda Na Pessoa do Seu Representante Legal

ADV: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258/MS)

Intima-se a parte Requerida/Executada acerca do Despacho: "Dada a ordem de constrição descrita no art. 835, do NCPC, procedeu-se a tentativa de penhora on line, sendo determinado o bloqueio eletrônico de valores e/ou aplicações financeiras em nome da parte executada. Após consulta ao Banco Central, verificou-se que houve o bloqueio de valor parcial ao solicitado (R$ 2.559,30), conforme detalhamento de ordem judicial anexo. Intime-se o(a) devedor(a) para, querendo, apresentar Embargos, no prazo de 15(quinze) dias. Decorrido o prazo, sem a oposição de embargos, após devidamente certificado nos autos, intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias. Dil. Legais."

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA

'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0588/2022

**Processo 0825385-33.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Multa de 10%**

Exeqte: Mayara Lindartevize - Katiuscia da Fonseca Lindartevize - Jonhy Lindartevize

ADV: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)

Por este ato, fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da juntada da Carta Precatória de fls. 85/93, no prazo de 5(cinco) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0592/2022

**Processo 0010591-40.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: Marinalva Fulop - Reqdo: Edson Rodrigues Icasati
ADV: RAFAELA FACCIONI CORREA BRENNER (OAB 23637A/MS)
ADV: MARINALVA FULOP

Intima-se a parte Requerente/Exequente acerca do Despacho: "Ratifica-se a decisão do Juiz Leigo que acolheu a justificativa apresentada pela parte autora. Aguarde-se pela realização da audiência. I.C."

**Processo 0811683-83.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Equivalência salarial**
Reqte: Samarone Brito de Carvalho - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: LUIZ CARLOS CORREIA DA SILVA (OAB 22238/MS)

Intima-se a parte Requerente/Exequente acerca do Despacho: "Analisados os autos verifica-se que a competência para o processo e julgamento da presente ação incumbe ao Juizado Especial da Fazenda Pública, em face da competência absoluta existente. Com efeito, a Lei n. 12.153/2009 disciplinou os Juizados Especiais da Fazenda Pública podendo ser partes, como autores, as pessoas físicas e microempresas e empresas de pequeno porte definidas na Lei Complementar n, 123/2006 e, como réus, os Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, bem como suas autarquias, fundações e empresas públicas, observados os termos do artigo 5º, I e II, da lei referida. Assim sendo, promova-se a remessa dos autos ao Juizado Especial da Fazenda Pública."

**Processo 0821880-05.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Estabelecimentos de Ensino**
Reqte: Estação Criança Educacional Ltda Me - Reqda: Ana Paula dos Santos Campos - Felipe Brey Gomes
ADV: ANNA CLÁUDIA BARBOSA DE CARVALHO (OAB 11836/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ GODOY LOPES (OAB 12488/MS)
ADV: ANA PAULA DOS SANTOS CAMPOS
ADV: FELIPE BREY GOMES

Intima-se a parte Requerente/Exequente acerca do Despacho: "Indefiro o pedido de citação por hora certa, vez que incompatível com os princípios que norteiam os Juizados Especiais Cíveis. Ademais, importante anotar que esse entendimento é unânime perante as Turmas Recursais Mistas deste Estado de Mato Grosso do Sul. Segue ementa nesse sentido: RECURSO INOMINADO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL EXECUTADO NÃO ENCONTRADO PARA CITAÇÃO EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO IMPOSSIBILIDADE DE CITAÇÃO POR HORA CERTA NORMAS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL SOMENTE SÃO APLICÁVEIS AO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS NO CASO DE EXPRESSA E ESPECÍFICA REMISSÃO OU NA HIPÓTESE DE COMPATIBILIDADE COM OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA LEI ESPECÍFICA - OPÇÃO DO EXEQUENTE AO RITO IMPÕE SUBMISSÃO A ESTE RECURSO DESPROVIDO (TJMS. N/A n. 0015360-38.2014.8.12.0110, Juizado Especial Central de Campo Grande, 3ª Turma Recursal Mista, Relator (a): Juiz Thiago Nagasawa Tanaka, j: 29/04/2019, p: 30/04/2019) Logo, expeça-se novo mandado de citação."

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0593/2022

**Processo 0803752-29.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais**
Reqte: Condominio Parque Residencial dos Flamingos - Associação Condominial Civil
ADV: WILLIAM WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)
ADV: RICARDO WAGNER PEDROSA MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)
ADV: FÁBIO AZATO (OAB 19154/MS)

Intima-se a parte Requerente/Exequente acerca do Despacho: "1. Indefere-se o pedido de realização de buscas de modo automático e reiterado no sistema Sisbajud. Isso porque, embora automática, é gerado um protocolo para cada dia de reiteração, que ao final das buscas deve ser lido e juntado aos autos individualmente, bem como compilado com os demais resultados dos dias anteriores, tornando sua operacionalização tão demorada quanto uma busca individual por dia de reiteração. Ademais, há o risco de bloqueio superior ao devido, por muitos dias seguidos, caso os autos não sejam detalhadamente analisados diariamente. Daí porque, tal medida é incompatível com os princípios norteadores dos Juizados Especiais, pois a ferramenta Sisbajud possui finalidade de entrega da prestação jurisdicional em tempo razoável. Logo tem-se que a pesquisa deve ser feita somente em modo não reiterado. 2. Dada a ordem de constrição descrita no art. 835, do NCPC, procedeu-se a tentativa de penhora on line, sendo determinado o bloqueio eletrônico de valores e/ou aplicações financeiras em nome da parte executada. Entretanto, após consulta ao Banco Central, verificou-se a inexistência de ativos financeiros, conforme detalhamento de ordem judicial anexo. Assim, indique o(a) credor(a), no prazo de 30 (trinta) dias, bens penhoráveis do(a) devedor(a), sob pena de extinção do feito."

**Processo 0803752-29.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais**
Reqte: Condominio Parque Residencial dos Flamingos - Associação Condominial Civil
ADV: WILLIAM WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)
ADV: RICARDO WAGNER PEDROSA MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)
ADV: FÁBIO AZATO (OAB 19154/MS)

Intima-se a parte Requerente/Exequente acerca do Despacho: "Indefere-se o pedido de requisição de informações acerca do endereço da parte reclamada, pois tal providência cabe à parte, não ao Juízo, exceto quando o interesse for público, ou, excepcionalmente, quando cabalmente comprovado nos autos que a parte exauriu todos os meios possíveis para tanto, o que não se verifica nos autos. Ademais, o art. 1º da Lei 9.051/95 assegura ao interessado o direito de requerer as certidões para defesa de direitos e esclarecimentos de situações aos órgãos da administração centralizada ou autárquica, às sociedades de economia mista e às fundações públicas da União, do Estado, do Distrito Federal e dos municípios, de modo que não cabe ao

juízo requisitar, mas sim, à parte requerer diretamente as informações necessárias à defesa de seus interesses. Assim, intime-se a parte requerente para, em 30(trinta) dias, dar regular prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Cumpra-se."

**Processo 0812798-76.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Ruan Aquino Montazolli - ME

ADV: MICHELE CALIXTO FERREIRA (OAB 12323/MS)

Intima-se a parte Requerente/Exequente acerca do Despacho: "Ante o teor da certidão de f. 63, intime-se a parte exequente para promover regular andamento ao feito, em trinta dias, sob pena de extinção. I.C."

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA

'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0594/2022

**Processo 0803753-48.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Rafael de Melo Oliveira - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ANA CLAUDIA MENDES SALIBA (OAB 19757B/MS)

Intimam-se as partes acerca do Despacho: "I. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte recorrente e Recebo o Recurso Inominado no seu efeito devolutivo (art. 43 da Lei nº 9.099/95). II. Intime-se o(a) recorrido(a) para ofertar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 42 § 2º da Lei 9.099/95. III. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução n. 223, de 21 de agosto de 2019. IV. Vindas estas ou transcorrido o prazo, remetam-se à Colenda Turma Recursal Mista para processamento do recurso. I-se."

**Processo 0810491-52.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Nielson Augusto Itajuba dos Santos - Reqdo: Banco Bradescard S.A.

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

Intimam-se as partes acerca do Despacho: "I. Recebo o Recurso Inominado no seu efeito devolutivo (art. 43 da Lei nº 9.099/95). II. Intime-se o(a) recorrido(a) para ofertar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 42 § 2º da Lei 9.099/95. III. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução n. 223, de 21 de agosto de 2019. IV. Vindas estas ou transcorrido o prazo, remetam-se à Colenda Turma Recursal Mista para processamento do recurso. I-se."

**Processo 0810955-76.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo**

Reqte: Daniel de Oliveira Teixeira - Thatyane Ahad de Oliveira Teixeira - Reqdo: Decolar.com Ltda.

ADV: FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR (OAB 39768/SP)

ADV: MATHEUS RIBEIRO DE SOUZA (OAB 23110MS)

Intimam-se as partes acerca do Despacho: "I. Recebo o Recurso Inominado no seu efeito devolutivo (art. 43 da Lei nº 9.099/95). II. Intime-se o(a) recorrido(a) para ofertar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 42 § 2º da Lei 9.099/95. III. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução n. 223, de 21 de agosto de 2019. IV. Vindas estas ou transcorrido o prazo, remetam-se à Colenda Turma Recursal Mista para processamento do recurso. I-se."

**Processo 0819010-16.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Cleomar Pereira Vieira - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: ADILAR JOSÉ BETTONI (OAB 7843/MS)

ADV: GILBERTO GARCIA DE SOUSA (OAB 11738/MS)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Intimam-se as partes acerca do Despacho: "I. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte recorrente e Recebo o Recurso Inominado no seu efeito devolutivo (art. 43 da Lei nº 9.099/95). II. Intime-se o(a) recorrido(a) para ofertar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 42 § 2º da Lei 9.099/95. III. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução n. 223, de 21 de agosto de 2019. IV. Vindas estas ou transcorrido o prazo, remetam-se à Colenda Turma Recursal Mista para processamento do recurso. I-se."

**Processo 0820849-47.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito**

Reqte: Leida Teodozio de Melo - Reqdo: Itaú Unibanco S.A. - Luizacred S.A. Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: MAYARA VALCYELE DE SOUZA LUIZ (OAB 25517/MS)

ADV: OLMARA ANTONIELLE DE SOUZA ARAÚJO (OAB 22639/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimam-se as partes acerca do Despacho: "I. Recebo o Recurso Inominado no seu efeito devolutivo (art. 43 da Lei nº 9.099/95). II. Intime-se o(a) recorrido(a) para ofertar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 42 § 2º da Lei 9.099/95. III. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução n. 223, de 21 de agosto de 2019. IV. Vindas estas ou transcorrido o prazo, remetam-se à Colenda Turma Recursal Mista para processamento do recurso. I-se."

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA

'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0595/2022

**Processo 0004074-82.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Valdemir Lima de Sousa - Reqdo: OFX Assessoria Contratual Eirelli - MS (Facilitador)

ADV: CLÁUDIO HELEODORO DE SOUZA (OAB 26284A/MS)

ADV: VALDEMIR LIMA DE SOUSA

Intima-se a parte Requerida/Executada acerca do Despacho: "Intime-se a parte ré para, no prazo de 05 dias, comprovar o

alegado à f. 22, bem como, juntar instrumento de procuração. I.C."

**Processo 0801693-05.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**

Exeqte: Graciele Pereira dos Santos - Exectdo: Nu Pagamentos S.a.

ADV: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP)

Intima-se a parte Requerida/Executada acerca do Despacho: "Atualize-se o débito e, sendo desnecessária nova citação conforme disposto pelo art. 52, inciso IV da Lei 9.099/95, anote-se como cumprimento de sentença e intime-se a executada para pagamento, em cinco dias, sob pena de penhora. I.C."

**Processo 0804308-70.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Ht Brasil Imóveis - Exectdo: Josevy Araújo Ferreira

ADV: GLAUCUS ALVES RODRIGUES (OAB 5212/MS)

Fica a parte Executada intimada para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre o teor da petição de p. 241.

**Processo 0814721-45.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Art's Pisos Ltda - Exectdo: Pavitec Construtora Ltda

ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)

Intima-se a parte Requerida/Executada acerca do Despacho: "F.163-164: Intime-se o executado para, no prazo de 5 dias, indicar a localização dos bens indicados às fls. 85/97 passíveis de penhora."

**Processo 0822899-12.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Eduardo Jhonatan de Avila Bruno - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intima-se a parte Requerida/Executada acerca do Despacho: "Sendo desnecessária nova citação conforme disposto pelo art. 52, inciso IV da Lei 9.099/95, observando-se o que dispõe o Provimento n. 89 da Corregedoria Geral de Justiça do TJMS, anote-se como cumprimento de sentença e intime-se para pagamento, em cinco dias, sob pena de penhora. Decorrido o prazo, sem que tenha havido o pagamento, voltem-me conclusos para apreciar o pedido de penhora on line. Dil. Legais."

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA

'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0596/2022

**Processo 0002832-88.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Luzinete Gamarra Lopes - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: STEFANNY SILVA COQUEMALA (OAB 17886/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de p. 89: "O(a) requerente desistiu da ação à f. 86. Não há impedimento a tal manifestação, uma vez que versa exclusivamente sobre direito patrimonial, de caráter privado e disponível. Ante o exposto, homologo por sentença, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da presente ação, extinguindo o processo, nos termos do artigo 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo."

**Processo 0817596-17.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

Exeqte: Cesar Augusto Panhan - Exectdo: Fort Atacadista (SBD Comércio de Alimentos LTDA)

ADV: ANDERSON LUIZ FERREIRA BUZO (OAB 19708/MS)

ADV: JANIELE DA SILVA MUNIZ (OAB 10765/MS)

ADV: ALEXANDRE LOUVEIRA TEIXEIRA (OAB 17653/MS)

ADV: DANIEL ANDRADE BITTENCOURT (OAB 15215/MS)

ADV: MARCOS BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 12546/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de p. 250: "Cesar Augusto Panhan, por seu(ua) procurador(a), promoveu CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em face de Fort Atacadista (SBD Comércio de Alimentos LTDA). Contudo, houve o cumprimento da obrigação (f. 249). Isto posto, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Novo Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas e anotações necessárias e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

**Processo 0820639-25.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Daryanny Nathalya Pulcherio Rodovalho - Exectdo: Valdirene dos Santos Aroyo Correa

ADV: DAVID DOS SANTOS MAGALHÃES (OAB 22130/MS)

ADV: LETÍCIA DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 25420/MS)

ADV: VALDIRENE DOS SANTOS AROYO CORREA

ADV: LARISSA BISSOLI DE ALMEIDA (OAB 334599/SP)

Intimam-se as partes acerca da sentença de p. 69: "Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, extinguindo o feito nos termos do artigo 487, III, "b" do NCPC. Saliento ainda que, caso a parte requerida descumpra o acordo, a parte autora poderá executá-la nos próprios autos, não havendo necessidade da suspensão dos atos executivos, motivo pelo qual indefiro a suspensão da presente execução. P.R.I. e arquivem-se."

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA

'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0598/2022

**Processo 0805415-57.2015.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Katiuscia da Fonseca Lindartevize - Jonhy Lindartevize - Exectda: Vera Lúcia Perez Araújo

ADV: EDIVALDO FERREIRA LIMA (OAB 128144/SP)

ADV: SERIBERTO HENRIQUE DE ALMEIDA (OAB 13000/MS)

ADV: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)

Ficam as partes intimadas para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre a planilha de cálculo.

**Processo 0810219-68.2015.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Maria Aparecida Ferreira Silva - Exectdo: Jhonnas Abdala Carvalho

ADV: JOÃO BATISTA FERRAIRO HONÓRIO (OAB 115461/SP)
ADV: MARCELO CARRIEL HONÓRIO (OAB 15441/MS)
ADV: GIRLANDA BATISTA DOS SANTOS (OAB 16968/MS)
Ficam as partes intimadas para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre a planilha de cálculo.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0599/2022

**Processo 0004640-65.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: Anderson Marcolino da Silva Lopes - Reqdo: Hedge Prestadora de Serviços e Investimentos Ltda
ADV: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258/MS)
ADV: ANDERSON MARCOLINO DA SILVA LOPES
ADV: THAISE SIQUEIRA SORGATTO (OAB 25441/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de p. 124-129: "Diante do exposto, com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, com a resolução de mérito, julga-se parcialmente procedentes os pedidos elencados na atermação para condenar a Demandada a devolver os valores pagos pelo consumidor, no valor de R$ 13.774,44 (treze mil, setecentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), decotando-se do respectivo valor o percentual de 20% do montante atualizado, bem como o valor de R$ 7.045,51, referente à comissão de corretagem. Sobre os respectivos valores deve incidir correção monetária pelo IGPM/FGV desde a data do desembolso de cada uma das parcelas pagas, bem como incidir juros de mora de 1% ao mês a partir da data do trânsito em julgado dessa decisão. Sem custas, nem honorários, na forma do artigo 55 da Lei nº 9099/95. Nos termos do artigo 40 dessa Lei, submeto o projeto de sentença à MM. Juíza de Direito para a apreciação e posterior homologação." . Juiz de Direito: "Homologo a sentença proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a), nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C.".

**Processo 0804886-28.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
Exeqte: José Maria Parron - Edna Emiko Uno Parron - Exectdo: Nova Gestão Investimentos e Participações Ltda
ADV: ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI (OAB 9916B/MS)
ADV: DIEGO MARTINS SILVA DO AMARAL (OAB 29269/GO)
ADV: FERNANDA NÍGIA ANTONIETTE DEL GROSSI (OAB 22985/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de p. 93-94: "Decide-se. Considerando que o recurso foi apresentado intempestivamente (protocolo no dia 04 de maio de 2022), NÃO CONHEÇO dos Embargos de Declaração. Aduz o artigo 49, da Lei nº 9.099/95 que os embargos de declaração serão interpostos, por escrito ou oralmente, no prazo de cinco dias, contados da ciência da decisão. Extrai-se da Certidão de Publicação de fls. 86, que a decisão embargada foi publicada em 26 de abril de 2022, começando a fluir o prazo recursal em 27 de abril de 2022 (quarta-feira), de tal modo que, considerando-se o feriado do dia 1º de maio (Dia do Trabalho), o prazo final para interposição caiu no dia 03 de maio de 2022 (terça-feira). Diante do exposto, à vista da intempestividade recursal, NÃO CONHEÇO dos presentes embargos de declaração. Nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95, submeto a decisão ao MM. Juiz de Direito para a apreciação e posterior homologação. Sem custas e verbas sucumbenciais (art. 54, Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se." . Juiz de Direito: "Homologo a sentença proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a), nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C.".

**Processo 0811575-61.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Tratamento médico-hospitalar**
Exeqte: Luiz Alberto Fontes Pereira - Exectda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico
ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)
ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)
ADV: RAUL DOS SANTOS NETO (OAB 5934/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de p. 388: "Luiz Alberto Fontes Pereira, através de seu(ua) procurador(a), promoveu EXECUÇÃO DE SENTENÇA em face de Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico. Contudo, o (a) executado (a) satisfez a obrigação. A respeito da manifestação de f. 379/387 registre-se que os valores bloqueados a maior foram desbloqueados e não há nova ordem de penhora. Isto posto, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Novo Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas e anotações necessárias e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

**Processo 0814898-04.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro**
Reqte: Crystianno Rondão - Reqdo: Mapfre Seguros Gerais S.A.
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: DANIELA DALL BELLO TINOCO RONDÃO (OAB 15944/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de p. 202-204: "Diante do exposto, ACOLHO os presentes embargos de declaração, atribuindo-lhes efeitos infringentes1, para que passe a constar da parte dispositiva da sentença a obrigação de o réu realizar o pagamento da franquia no percentual de 10% do valor indenizado, observado o mínimo de R$ 600,00 (seiscentos reais), mantendo-se inalterada em suas demais disposições. Nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95, submeto a decisão ao MM. Juiz de Direito para a apreciação e posterior homologação. Sem custas e verbas sucumbenciais (art. 54, Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se." . Juiz de Direito: "Homologo a sentença proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a), nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C.".

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0600/2022

**Processo 0801638-59.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
Exeqte: Extintores Pasa Ltda - Exectdo: Zuriel Arquitetura e Construções Ltda
ADV: LEANDRO RODRIGUES DE MELO (OAB 15577/MS)
ADV: ZURIEL ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA

ADV: LEONARDO ROS ORTIZ (OAB 15695/MS)

Intima-se a parte Requerente/Exequente acerca do Despacho: "Defiro a suspensão do feito por 60 (sessenta) dias. Aguarde-se em arquivo provisório. Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito, em cinco dias, sob pena de extinção. I.C."

**Processo 0806149-08.2015.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Lorena Lúcia Nogueira Duarte - Exectdo: Leonardo Leonardi Espíndola

ADV: ÁTTILA CEZAR PINHEIRO GONÇALVES (OAB 14651/MS)

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

ADV: MILENA CUBEL CESAR SALDANHA (OAB 19279/MS)

ADV: GESSE CUBEL GONCALVES (OAB 5170/MS)

Intima-se a parte Requerente/Exequente acerca do Despacho: "Defiro a suspensão do feito por 60 dias. Não havendo manifestação no prazo estipulado, implicará a extinção do feito. Int."

**Processo 0816649-65.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Compromisso**

Exeqte: Gilmar Elias Batista - Exectdo: Adriano Lima Ocampos - Izilda Martins de Lima Ocampos - Francisca Vieira de Souza

ADV: GUSTAVO JOSÉ VICENTE (OAB 9773/MS)

Intima-se a parte Requerente/Exequente acerca do Despacho: "F. 130: Ante a justificativa, defiro a suspensão do processo por 60 (sessenta) dias, devendo o exequente promover o seu andamento neste prazo, sob pena de extinção."

**Processo 0819221-86.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**

Exeqte: Condomínio Residencial Casagrande - Exectdo: Alex Morais Gimene - Cleonice Ferreira da Silva Gimine

ADV: ANDRÉ DE CARVALHO PAGNONCELLI (OAB 7587/MS)

ADV: MONICA MELLO MIRANDA (OAB 7088/MS)

ADV: LAELTON RENATO PEREIRA DE SOUZA (OAB 15569/MS)

Intima-se a parte Requerente/Exequente acerca do Despacho: "Defiro a suspensão do feito por 60 (sessenta) dias. Aguarde-se em arquivo provisório. Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito, em cinco dias, sob pena de extinção. I.C."

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA

'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0601/2022

**Processo 0005908-91.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Antonio Elson Queiroz Bezerra - Reqdo: Banco Pan S.A. e outro

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)

Intimam-se as partes acerca do Despacho: "Ante o teor da sentença de f. 235, arquive-se. I.C."

**Processo 0013842-71.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Cícero Miguel de Araújo - Exectdo: Editora Três Comércio de Publicações Ltda

ADV: SAULO VELOSO SILVA (OAB 15028/BA)

ADV: RODRIGO BORGES VAZ DA SILVA (OAB 15462/BA)

Intimam-se as partes acerca do Despacho: "Deixo de apreciar os pedidos de f. 54/61, posto que exaurida a prestação jurisdicional com a sentença de f. 51. Arquivem-se com as anotações de estilo. I.C."

**Processo 0802421-12.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Rafael de Bittencourt da Silva - Reqdo: Mercadopago.com Representações LTDA.

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

Intimam-se as partes acerca do Despacho: "Tendo em vista que foi possível a identificação da parte autora pela Conciliadora (f.273), indefiro o pedido de extinção do feito. Aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento. I.C."

**Processo 0808065-04.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão / Resolução**

Reqte: Pedro Francisco de Menezes - Reqdo: Marcos Santos do Nascimento

ADV: NATHASCA GUEDES DE OLIVEIRA (OAB 17309/MS)

ADV: RODRIGO SOARES MALHADA (OAB 18287/MS)

ADV: MARCOS SANTOS DO NASCIMENTO

Intimam-se as partes acerca do Despacho: "F. 110: Mantém-se a sentença prolatada às f. 104/105 e homologada às f. 106, por seus próprios fundamentos. Caso haja interessa da parte manifestante, esta deverá promover o recurso apropriado. I.C."

**Processo 0811484-08.2015.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: SATCONTROL RASTREAMENTO MONITORAMENTO E GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA., - Exectdo: Artemio Almeida Lemes

ADV: BIANCA MARTIN PINHEIRO (OAB 307882/SP)

ADV: SIMONE ALBUQUERQUE (OAB 142993/SP)

ADV: LEONARDO PEDRA DOS SANTOS (OAB 17885/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Intimam-se as partes acerca do Despacho: "Certifique-se o cartório se foi interposto os embargos de terceiro alegado à f. 665. I.C." *** Ficam as parte intimadas do teor da cópia de despacho de p. 670, que determinou a suspensão da ação principal.

**Processo 0814050-51.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação**

Exeqte: Wellington Bras Santana Junior - Exectdo: Fabio Fernandes Batista - Confederaçao das Cooperativas do Sicredi

ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE)

ADV: JANIELE DA SILVA MUNIZ (OAB 10765/MS)

ADV: SEBASTIÃO LINO DA SILVA (OAB 66000/SP)

ADV: ENEAS MARTIM (OAB 9351B/MS)

ADV: MARILDA COVRE LINO SIMÃO MARTIM (OAB 7452/MS)

Intimam-se as partes acerca do Despacho: "Publique-se o despacho de f. 432. Após conclusos. I.C." *** Despacho pág. 432: "F. 423/428: Não conheço do recurso apresentado ante a inadequação da via eleita, por supressão inversa de instância. I.C."

**Processo 0814404-76.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Exeqte: Olga Nobuko Totumi - Exectdo: Maycon Lopes Marques
ADV: JOSE GARCEZ DA COSTA (OAB 2214/MS)
ADV: GILSON FREIRE DA SILVA (OAB 5489/MS)
ADV: JEFERSON MARCILIO GARCIA MACHADO (OAB 15950/MS)
Intimam-se as partes acerca do Despacho: "Expeça-se o alvará, conforme requerido às f. 126, devolvendo-se à parte requerida o remanescente. Feito isto, nada sendo requerido, nos cinco dias subsequentes, arquivem-se os autos. I.C."

**Processo 0819683-09.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**
Reqte: Elza Oliveira Bispo - Reqdo: Vivo S.A.
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)
Intimam-se as partes acerca do Despacho: "F. 609: Acolho a manifestação do Advogado da parte requerida e indefiro o pedido de redesignação da audiência. À Juíza Leiga para prolação da sentença. I.C."

**Processo 0820176-56.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exeqte: Condomínio Edifício Mont Blanc - Exectdo: Unimoda Comercio e Confecçoes
ADV: ALEIR CARDOSO DO OLIVEIRA (OAB 13741/MT)
Intimam-se as partes acerca do Despacho: "Tendo em vista que o processo segue de forma incidente suspenda-se este. I.C."

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0602/2022

**Processo 0000557-84.2013.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**
Exeqte: CRYSTIANNO RONDÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - Exectda: Áulica Cândida de Paula Vieira e outro
ADV: DANIELA DALL BELLO TINOCO RONDÃO (OAB 15944/MS)
Intima-se a parte Requerente/Exequente acerca do Despacho: "1- Considerando que os bens penhorados nos autos garantem o juízo, recebo os embargos interpostos à f. 279/285, suspendendo a execução, nos termos do art. 919, § 1º, do CPC; 2- Intime-se o(a) credor(a) para, querendo, impugná-los no prazo de 10 (dez) dias; 3- Após, paute-se data para audiência de instrução e julgamento, nos termos do Enunciado 52 do FONAJE. Enunciado 52: "Os embargos à execução poderão ser decididos pelo juiz leigo, observado o art. 40 da Lei nº 9.099/95"."

**Processo 0800039-49.2022.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento**
Reqte: LDA Cred Empresa Simples de Credito Ltda
ADV: LANNA THAYS PORTELA MORAES (OAB 48255/GO)
Intima-se a parte Requerente/Exequente acerca do Despacho: "Intime-se a parte autora para juntar aos autos certidão simplificada, atualizada, emitida pela JUCEMS, a fim de comprovar a sua qualidade de Microempresário(a) e/ou Empresa de Pequeno Porte (Enunciado 135 do FONAJE), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial."

**Processo 0805689-16.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exeqte: Condomínio Residencial Spazio Classique
ADV: ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS (OAB 9432/MS)
ADV: HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS (OAB 10092/MS)
Intima-se a parte Requerente/Exequente acerca do Despacho: "Intime-se a exequente para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar impugnação a exceção de pré-executividade de f. 332/336."

**Processo 0809087-29.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
Exeqte: Andrigo Bertotto
ADV: CLAUDIA MARIA MAZZOTTI KOEHLER (OAB 42681/SC)
ADV: CARLOS HENRIQUE KÖEHLER (OAB 23172/SC)
Intima-se a parte Requerente/Exequente acerca do Despacho: ".. Assim, caso o autor pretenda prosseguir com o feito com relação a este título deverá emendar a inicial para a ação de cobrança, nos seguintes termos: Adeque o valor da causa para ação de cobrança, informando a causa petendi do seu direito subjetivo. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para a emenda, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do feito. I.C."

**Processo 0809685-56.2017.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
Exeqte: Ely Ayache
ADV: VINÍCIUS BONFIM BRANDÃO DE SOUZA (OAB 20400/MS)
ADV: STHEVEN OURIVEIS RAZUK (OAB 11697/MS)
ADV: JOSÉ MACIEL SOUSA CHAVES (OAB 11255/MS)
Intima-se a parte Requerente/Exequente acerca do Despacho: "F. 166: Verifica-se que o veículo f. 138 encontra-se alienado fiduciariamente. Neste caso, caso haja o manifesto interesse na penhora dos direitos que o(a) executado(a) possui sobre o bem, deverá o(a) exequente indicar, no prazo de 10 (dez dias, o nome e o endereço da instituição financeira, a qual o bem está alienado. I.C."

**Processo 0809942-08.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**
Reqte: Ricart Comércio do Vestuário Ltda - Me
ADV: ANTONIO MATHEUS SCHERER (OAB 15235/MS)
Intima-se a parte Requerente/Exequente acerca do Despacho: "Intime-se a parte autora para juntar aos autos certidão simplificada, atualizada, emitida pela JUCEMS, a fim de comprovar a sua qualidade de Microempresário(a) e/ou Empresa de Pequeno Porte (Enunciado 135 do FONAJE), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial."

**Processo 0812020-72.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
Exeqte: Escola Carrossel Novo Estilo Ltda - ME
ADV: DANIEL LIMA MENDES (OAB 21439/MS)
ADV: FÁBIO AZATO (OAB 19154/MS)
ADV: WILLIAM WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)
ADV: LUCAS LINCOLN DE OLIVEIRA MATSUMOTO (OAB 21680/MS)
Intima-se a parte Requerente/Exequente acerca do Despacho: "Intime-se a parte autora para juntar aos autos certidão simplificada, atualizada, emitida pela JUCEMS, a fim de comprovar a sua qualidade de Microempresário(a) e/ou Empresa de

Pequeno Porte (Enunciado 135 do FONAJE), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial"

**Processo 0812808-23.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**

Exeqte: Condomínio Parque Residencial Coronel Afrânio Fialho de Figueiredo

ADV: JOÃO MARCOS DA SILVA (OAB 19036/MS)

Intima-se a parte Requerente/Exequente acerca do Despacho: "Em consulta ao sistema RENAJUD constatou-se a existência do(s) veículo(s), conforme extrato que segue. Entretanto, referido(s) veículo(s) encontra(m)-se alienado(s) fiduciariamente. Neste caso, caso haja o manifesto interesse na penhora dos direitos que o(a) executado(a) possui sobre o bem, deverá o(a) exequente indicar, no prazo de 10 (dez dias, o nome e o endereço da instituição financeira, a qual o bem está alienado. I.C."

**Processo 0814551-05.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Felisberto Antunes de Araújo

ADV: GUSTAVO REZENDE MITNE (OAB 52997/PR)

ADV: DIOGO LOPES VILELA BERBEL (OAB 41766/PR)

Intima-se a parte Requerente/Exequente acerca da Decisão Interlocutória: "... Concedo o prazo de 10 (dez) dias para a emenda, sob pena extinção do feito."

**Processo 0816041-28.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Nelson Wilians Fratoni Rodrigues

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Fica a parte Exequente/Requerente intimada para, no prazo de 10 dias, se manifestar sobre a exceção de pré-executividade.

**Processo 0817015-65.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Nelson Wilians Fratoni Rodrigues

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Fica a parte Exequente/Requerente intimada para, no prazo de 10 dias, se manifestar sobre a exceção de pré-executividade.

**Processo 0818675-02.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Exeqte: Estilo Imóveis Ltda

ADV: JULIO CESAR MARQUES ROCHA (OAB 25261/MS)

ADV: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)

Intima-se a parte Requerente/Exequente acerca do Despacho: "Para garantia do contraditório e ampla defesa intime-se a parte exequente para resposta à exceção, em dez dias. I.C."

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA

'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0603/2022

**Processo 0817707-98.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Cezar de Souza Almeida

ADV: NEIVA ISABEL SILVEIRA GUEDES (OAB 4595/MS)

ADV: CLÉLIA CRISTIANY SOLDERA BONFIM DE LIMA (OAB 12531/MS)

Intima-se a parte Requerente/Exequente acerca do Despacho: "... Assim, indique o(a) credor(a), no prazo de 30 (trinta) dias, bens penhoráveis do(a) devedor(a), sob pena de extinção do feito."

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA

'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0605/2022

**Processo 0001568-07.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Adelurde Nogueira Pereira

ADV: RENATO ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA (OAB 6042/MS)

Fica a parte Requerente/Exequente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a Juntada de Aviso de Recebimento Negativo (p. 135-136), informando o atual endereço da parte Requerida/Executada ou solicitando o que de direito, sob pena de extinção do feito.

**Processo 0007147-33.2020.8.12.0110 (apensado ao Processo 0802943-44.2019.8.12.0110) - Cumprimento de sentença - Compra e Venda**

Exeqte: Fabiana Campanha dos Santos

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Fica a parte Exequente/Requerente intimada para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre a petição de p. 58-61.

**Processo 0015505-31.2013.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Exeqte: Robson Antônio Alcova

ADV: ROBSON ANTÔNIO ALCOVA (OAB 17356/MS)

Intima-se a parte Requerente/Exequente acerca do Despacho: "Por ora, deixa-se de homologar o acordo de f. 96-97, já que ausente assinatura do requerido, assim sendo, intimem-se as partes para entabularem o acordo, formalizando-o com as devidas assinaturas."

**Processo 0800309-07.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**

Exeqte: China Comércio de Pneus Eireli - ME

ADV: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Fica a parte Requerente/Exequente intimada para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre a Juntada de Carta Precatória, solicitando o que de direito, sob pena de extinção do processo.

**Processo 0800560-59.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Campo Grande Odontologia Ltda

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de

Justiça, solicitando o que de direito ou informando o atual endereço da parte Requerida/Executada, sob pena de extinção do feito.

**Processo 0800636-72.2018.8.12.0104 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Jaime Cipriano Cardena

ADV: EDSON JOSÉ DA SILVA (OAB 14147/MS)

ADV: ÉVERTON JOSÉ RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 22056/MS)

Intima-se a parte Requerente/Exequente acerca do Despacho: "... Indique o credor o atual endereço da parte executada, sob pena de extinção. I.C."

**Processo 0803457-89.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Bruno de Carvalho Sone Tamaciro

ADV: BRUNO DE CARVALHO SONE TAMACIRO (OAB 10032/MS)

Intima-se a parte Requerente/Exequente acerca do Despacho: "F. 25-26: Acolho a justificativa. Redesigne-se a audiência. Intime-se o exequente para ciência da certidão f. 29, bem como para informar o endereço atualizado do executado."

**Processo 0803769-36.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Exeqte: Euro Factoring Fomento Mercantil Ltda ME

ADV: MILTON ABRÃO NETO (OAB 15989/MS)

Fica a parte Requerente/Exequente intimada para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre a Juntada de Ofício, solicitando o que de direito, sob pena de extinção do processo.

**Processo 0803864-71.2017.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Renata Gonçalves Pimentel

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Fica a parte Requerente/Exequente intimada para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre a Juntada de Ofício, solicitando o que de direito, sob pena de extinção do processo.

**Processo 0806093-72.2015.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Renato da Fonseca Lima

ADV: RICARDO ALMEIDA DE ANDRADE (OAB 11282/MS)

Fica a parte Requerente/Exequente intimada para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre o Extrato de Subconta acostado aos autos.

**Processo 0806974-39.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cancelamento de vôo**

Exeqte: Robinson Takaharu Akatsuka Junior

ADV: CARLOS EDUARDO GONZALES DE OLIVEIRA (OAB 18502/MS)

Fica a parte Exequente/Requerente intimada para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre a impugnação ao cumprimento de sentença.

**Processo 0807274-35.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Ferreira & Bombarda Ltda - ME

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

Intima-se a parte Requerente/Exequente acerca do Despacho: "Intime-se o autor para, no prazo de 05 dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do feito. I.C."

**Processo 0807289-72.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Exeqte: Santos & Monteiro Alarmes e Servicos Ltda - ME

ADV: ANA PAULA ARNAS DIAS (OAB 20855/MS)

Fica a parte Exequente intimada, através de seu advogado, para, no prazo de 5 dias, assinar o auto de adjudicação. Caso o valor do bem seja superior ao débito, fica desde já a parte Exequente intimada para depositar de imediato a diferença, que ficará à disposição da parte Executada, conforme determina o art. 876, § 4°, do CPC.

**Processo 0807570-91.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Rafael Coimbra Jacon

ADV: RAFAEL COIMBRA JACON (OAB 11279/MS)

Fica a parte Exequente intimada, através de seu advogado, para, no prazo de 5 dias, assinar o auto de adjudicação. Caso o valor do bem seja superior ao débito, fica desde já a parte Exequente intimada para depositar de imediato a diferença, que ficará à disposição da parte Executada, conforme determina o art. 876, § 4°, do CPC.

**Processo 0807968-38.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Renata Gonçalves Pimentel & Associados S/S

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Fica a parte Exequente/Requerente intimada para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre a petição de p. 238-241.

**Processo 0808443-28.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Condominio Residencial Parque Castelo de Luxemburgo

ADV: PAULO GUILHERME GUTTIERREZ MARIOSA (OAB 18382/MS)

ADV: CRISTIANE BATISTA ALVES (OAB 18620/MS)

Intima-se a parte Requerente/Exequente acerca do Despacho: "F. 215: Intime-se o exequente para indicar bens à penhora, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção."

**Processo 0810488-39.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda**

Exeqte: E.V.

ADV: KAROLINE ANDREA DA CUNHA CATANANTI (OAB 19570/MS)

ADV: LAURA ARRUDA PINTO (OAB 16590/MS)

Intima-se a parte Requerente/Exequente acerca do Despacho: "1. Inicialmente, no que se refere a multa do art. 523, § 1º do Novo CPC, cumpre destacar que esta julgadora entende por bem não aplicar o comando contido em referido dispositivo às execuções de títulos judiciais em trâmite neste Juízo, em razão de o art. 52 e incisos da lei 9.099/95, que traça os procedimentos a serem adotados na execução de sentença, encontra-se em pleno vigor, motivo por que, há de se aplicar às execuções, referidas disposições legais específicas. 2. Incabível a inclusão de honorários como feito pela parte exequente, uma vez que no âmbito dos Juizados tais são indevidos, ante o regramento estabelecido pelo art. 55 da Lei 9099/95, ou seja, permanece a regra geral de não incidência de custas e honorários. Assim, intime-se a parte exequente para apresentar planilha de débito sem as inclusões supra citadas e nos termos do acordo formulado."

**Processo 0811362-48.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Locação de Móvel**

Reqte: Consigo Locação de Veículos Ltda

ADV: LUCAS PETINI NUNES (OAB 18708/MS)
ADV: DELCINDO AFONSO VILELA JÚNIOR (OAB 12887/MS)
Fica a parte Exequente/Requerente intimada para, no prazo de 5 dias, juntar ao processo procuração com assinatura do outorgante.

**Processo 0812311-19.2015.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária**
Exeqte: Abel Ribeiro Carneiro Júnior
ADV: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre a Juntada de Ofício, solicitando o que de direito, sob pena de extinção do processo.

**Processo 0812336-27.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
Exeqte: Loja Maringá Calçados e Confecções Ltda - ME
ADV: NATÁLIA DE ASSIS PASSOS BARBOSA (OAB 18694/MS)
ADV: LUIZ MAGNO RIBEIRO BARBOSA (OAB 19132/MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre a Juntada de Carta Precatória, solicitando o que de direito, sob pena de extinção do processo.

**Processo 0812705-79.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
Exeqte: Osmar de Oliveira Franco
ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para, no prazo de 5 dias, sanar a(s) pendência(s) apontadas na Certidão de Cartório de pág. 14 e 15.

**Processo 0813409-63.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
Exeqte: Elizabeth Ferreira Wagnitz
ADV: ELIETE NOGUEIRA DE GÓES (OAB 8993/MS)
ADV: JACOB NOGUEIRA BENEVIDES PINTO (OAB 13962/MS)
Intima-se a parte Requerente/Exequente acerca do Despacho: " ... No caso presente, já foram realizadas, nos sistemas até então disponíveis, diversas e reiteradas diligências para a busca de bens/endereços do devedor, sendo todas infrutíferas. Assim, indefere-se o pedido retro e concede-se o prazo de cinco dias para manifestação da parte autora. Decorrido o prazo, em branco, certifique-se e voltem conclusos para extinção. Dil. Legais."

**Processo 0814044-78.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Honorários Advocatícios**
Autor: Nilson de Oliveira Castela
ADV: THIAGO AMORIM (OAB 13499/MS)
ADV: GIULIANO GRADAZZO CATELAN MOSENA (OAB 13646/MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre a Juntada de Carta Precatória, solicitando o que de direito, sob pena de extinção do processo.

**Processo 0815207-59.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios**
Exeqte: Jana Mara Brizol
ADV: JANA MARA BRIZOL (OAB 21279/MS)
Intima-se a parte Requerente/Exequente acerca do Despacho: "F. 159/163 e 167/174: Os embargos de declaração são cabíveis nas hipóteses de obscuridade, contradição, omissão ou até mesmo na ocorrência de carência de fundamentação válida. No caso dos autos, inexiste qualquer dos vícios suscitados pela parte embargante, de forma que, constatada a intenção procrastinatória pela interposição de sucessivos recursos, mostra-se imperiosa a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, pela interposição de embargos declaratórios meramente protelatórios que se impõe, na forma prevista no artigo 1026 , § 2º , do CPC/2015. Intime-se o(a) autor(a) para apresentar planilha atualizada de seu crédito, bem como para requerer o que de direito, em cinco dias."

**Processo 0817056-03.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Reqte: Antonio Leite Santana - ME
ADV: GUILHERME CURY GUIMARÃES (OAB 13717/MS)
ADV: FÁBIO FERREIRA NUNES (OAB 16578/MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre a Juntada de Ofício, solicitando o que de direito, sob pena de extinção do processo.

**Processo 0817231-26.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Reqte: Marilucia Pinto de Almeida dos Santos
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)
Fica a parte Exequente/Requerente intimada para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre a petição que informa sobre o cumprimento da obrigação.

**Processo 0817294-22.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cheque**
Exeqte: Eidson Ferreira de Brito
ADV: RENAN AUGUSTO VIEIRA (OAB 20652/MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, solicitando o que de direito ou informando o atual endereço da parte Requerida/Executada, sob pena de extinção do feito.

**Processo 0819325-78.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**
Exeqte: Antonia Lusinete Vieira
ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)
ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)
ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)
Intima-se a parte Requerente/Exequente acerca do Despacho: "F. 82/83: Anote-se e intime-se a parte exequente para requerer o que de direito, em cinco dias. I.C."

**Processo 0819653-08.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: Ferreira e Bombarda Ltda EPP
ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)
Fica a parte Exequente/Requerente intimada para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre a proposta de acordo apresentada pela parte Executada/Requerida.

**Processo 0820245-86.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
Exeqte: Auto Posto Fenner Ltda - EPP
ADV: POLYANNE SOARES (OAB 12518/MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre o Extrato de Subconta acostado aos autos.

**Processo 0820278-42.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Evicção ou Vicio Redibitório**
Exeqte: Juvelino de Brito
ADV: RODRIGO SCHIMIDT CASEMIRO (OAB 13400/MS)
Fica a parte Exequente/Requerente intimada para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre a petição de p. 138-139.

**Processo 0820544-29.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: Schula e Pereira Ltda -EPP
ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)
Intima-se a parte Requerente/Exequente acerca do Despacho: "Libere-se aos autos o extrato Sisbajud e dê-se vistas à parte autora. I.C."

**Processo 0820554-73.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**
Exeqte: Schula e Pereira Ltda -EPP
ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)
Fica a parte Exequente/Requerente intimada para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre a proposta de acordo apresentada pela parte Executada/Requerida.

**Processo 0820637-89.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exeqte: Condomínio Residencial Albino Coimbra Filho I
ADV: ANDRÉA GUIZILIN LOUZADA RASCOVIT (OAB 26765A/MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, solicitando o que de direito ou informando o atual endereço da parte Requerida/Executada, sob pena de extinção do feito.

**Processo 0821833-94.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**
Exeqte: Condominio Residencial Patricia Galvão
ADV: LÍLIAN D'ARC RAMOS SAMPAIO (OAB 18687/MS)
ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)
Fica a parte Exequente/Requerente intimada para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre a proposta de acordo apresentada pela parte Executada/Requerida.

**Processo 0822187-85.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**
Exeqte: Premiere Lavanderia Ltda Ms
ADV: MARCELO SORIANO (OAB 7252B/MS)
Fica a parte Exequente/Requerente intimada para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre a petição de p. 181-182.

**Processo 0823207-82.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
Exeqte: Mundial Comércio de Móveis Ltda-EPP
ADV: RAFAEL DOS SANTOS PAIM MENDES (OAB 15844/MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, solicitando o que de direito ou informando o atual endereço da parte Requerida/Executada, sob pena de extinção do feito.

## 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 4414/2022

**Processo 0802119-17.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Licença-Prêmio**
Reqte: Tânia Maria Araújo Chaves de Arruda - Reqdo: Município de Campo Grande/MS
ADV: ALEXANDRE CHADID WARPECHOWSKI (OAB 12195/MS)
1. Inicialmente, tem-se que descabe a suspensão do feito em razão da afetação realizada pelo STJ, tendo em vista que o Tema nº 1.086 prevê que a questão submetida a julgamento é "definir se o servidor público federal possui, ou não, o direito de obter a conversão em pecúnia de licença-prêmio por ele não gozada e nem contada em dobro para fins de aposentadoria; b) em caso afirmativo, definir se a referida conversão em pecúnia estará condicionada, ou não, à comprovação, pelo servidor, de que a não fruição ou contagem da licença-prêmio decorreu do interesse da Administração Pública". Ora, não se tratando a parte autora de servidora pública federal, mas sim municipal, vinculada a legislação diversa daquela que regulamenta o serviço público no âmbito federal, não há que se falar em suspensão. 2. No mais, remetam-se os autos a um dos Juízes leigos atuantes neste Juízo para a elaboração de minuta de sentença.

**Processo 0815130-84.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Gratificações e Adicionais**
Exeqte: Marcos Barbosa
ADV: SILWALTER HAGNER CANO DA SILVA (OAB 17454/MS)
Intimação do(s) exequente(s) para, no prazo de cinco dias, manifestação, caso queira(m), sobre relatório de retenções (fls. 141-145).

**Processo 0815707-91.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Descontos Indevidos**
Reqte: Rodolfo Santos Sillva - Reqdo: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR MUNICIPAL - SERVIMED - Município de Campo Grande/MS
ADV: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114B/MS)
ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303/MS)
Fica a parte autora INTIMADA para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar à contestação bem como manifestar sobre o julgamento antecipado do mérito.

**Processo 0815781-48.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Subsídios**
Reqte: Ademar Brites Cardoso - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)

Fica a parte autora INTIMADA para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar acerca das provas que ainda pretende produzir, bem como sobre o julgamento antecipado do mérito.

**Processo 0819096-84.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Devolução de contribuições previdenciárias pagas além do teto**

Reqte: Geovane de Souza Santos - Gilberto Leite Oliveira - Reqdo: AGEPREV - Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: LEONARDO DA SILVA (OAB 23140/MS)

ADV: MARCOS PACHECO DA SILVA (OAB 23520/MS)

ADV: ORIGENES FRANÇA SIMÕES NETO (OAB 23597/MS)

Fica a parte autora INTIMADA para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar acerca das provas que ainda pretende produzir, bem como sobre o julgamento antecipado do mérito.

**Processo 0822068-95.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título**

Reqdo: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - Mt e outro

ADV: ADEMIR SOARES DE AMORIM SILVA (OAB 18239/MT)

ADV: MÁRIO LÚCIO FRANCO PEDROSA (OAB 5746/MT)

Intimação das partes, na pessoa de seu procurador, para ciência do retorno dos autos da Turma Recursal e para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0822724-81.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Clemildo Dias Ramos - Reqdo: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS

ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)

Fica a parte autora INTIMADA para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar acerca das provas que ainda pretende produzir, bem como sobre o julgamento antecipado do mérito.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO

‘EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 4396/2022

**Processo 0833046-36.2020.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenizações Regulares**

Autor: Celso Cesar Coene

ADV: CELSO CESAR COENE (OAB 25290/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO

‘EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 4397/2022

**Processo 0802833-40.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Interesses ou Direitos Individuais Homogêneos**

Reqte: Gislaine de Araújo Palácio

ADV: FELIPE QUINTELA TORRES DE LIMA (OAB 19769/MS)

ADV: MARCUS VINICIUS VARGAS WEILER (OAB 23443/MS)

“Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 20/07/2022 às 14:15hrs a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular oucomputador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento.”

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO

‘EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 4398/2022

**Processo 0806800-64.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Moises Jorge da Silva - Reqdo: Município de Campo Grande/MS

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)

“Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 20/07/2022 às 14hrs a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular oucomputador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento.”

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO

‘EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 4399/2022

**Processo 0812491-88.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Marinéia de Jesus França

ADV: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114B/MS)

ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303/MS)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 20/07/2022 às 14hrs a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular oucomputador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO

'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 4400/2022

**Processo 0812578-44.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Marilene Plizzari

ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)

ADV: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676/MS)

ADV: JOÃO VICTOR RODRIGUES DO VALLE (OAB 19034/MS)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 20/07/2022 às 14:30hrs a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular oucomputador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO

'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 4401/2022

**Processo 0812581-96.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Valdirene dos Santos

ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)

ADV: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676/MS)

ADV: JOÃO VICTOR RODRIGUES DO VALLE (OAB 19034/MS)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 20/07/2022 às 14:45hrs a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular oucomputador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO

'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 4402/2022

**Processo 0802670-04.2019.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Autora: Adriana Barizan de Oliveira Silva - Réu: AGEPEN - Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário e outro

ADV: PÉRICLES SOARES FILHO (OAB 5283/MS)

ADV: LUIZ RAFAEL DE MELO ALVES (OAB 7525/MS)

ADV: VALESKA MARIA ALVES PIRES (OAB 8754/MS)

ADV: VICENTE MOTA DE SOUZA LIMA (OAB 15457/MS)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 20/07/2022 às 15hrs a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular oucomputador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO

'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 4403/2022

**Processo 0812589-73.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Valdirene dos Santos
ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)
ADV: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676/MS)
ADV: JOÃO VICTOR RODRIGUES DO VALLE (OAB 19034/MS)
"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 20/07/2022 às 15hrs a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular oucomputador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 4404/2022
**Processo 0803353-97.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**
Reqte: Euranir Maidana de Oliveira Ferreira
ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)
ADV: KARINE NEVES MAFRA (OAB 24760/MS)
"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 20/07/2022 às 15:15hrs a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular oucomputador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 4405/2022
**Processo 0802344-03.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Defeito, nulidade ou anulação**
Reqte: Rosangela Marislei Fernandes da Silva - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)
ADV: ALESSANDRO SANTANA DOS SANTOS (OAB 15442/MS)
ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)
"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 20/07/2022 às 15:30hrs a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular oucomputador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 4406/2022
**Processo 0802557-09.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - 1/3 de férias**
Reqte: Diogo Djalma do Nascimento - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: FELIPE QUINTELA TORRES DE LIMA (OAB 19769/MS)
ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)
ADV: MARCUS VINICIUS VARGAS WEILER (OAB 23443/MS)
"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 20/07/2022 às 15:45hr a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular oucomputador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 4407/2022
**Processo 0802593-51.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - 1/3 de férias**
Reqte: Eliane da Silva Lima Pereira - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: FELIPE QUINTELA TORRES DE LIMA (OAB 19769/MS)
ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)
ADV: MARCUS VINICIUS VARGAS WEILER (OAB 23443/MS)
"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 20/07/2022 às 16hrs a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular oucomputador com câmera e microfone, devendo, no dia

e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 4408/2022

**Processo 0807971-56.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Periculosidade**
Reqte: Josiane Maria Batista Chaves e outros
ADV: MARISA DOS SANTOS ALMEIDA PEREIRA LIMA (OAB 5225/MS)
ADV: LUCIANA RODRIGUES DE MELO (OAB 12935/MS)
ADV: PIERO EDUARDO BIBERG HARTMANN (OAB 10934/MS)
ADV: PERCEU JORGE BARTOLOMEU MONTEIRO RONDA (OAB 14022/MS)
ADV: SYLVANA SAYURI SHIMADA (OAB 16515/MS)
ADV: KELLE CAROLINE DIAS (OAB 25069/MS)
ADV: CÍNTIA PAVON ESPÍRITO SANTO (OAB 24508/MS)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 21/07/2022 às 13hrs a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular oucomputador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 4412/2022

**Processo 0812711-86.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: Joice Aparecida Cerutti Gauer
ADV: ALYNE LOUÍSE BORSATO PEREIRA (OAB 24511/MS)
ADV: MARIA LUIZA BEZERRA VENANCIO (OAB 25139/MS)
ADV: LEANDRO DE OLIVEIRA RISTOW (OAB 26563/MS)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 21/07/2022 às 13hrs a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular oucomputador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 4413/2022

**Processo 0017223-87.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: Charl Corrêa Samha
ADV: JOSE LUIZ DA SILVA NETO (OAB 9497/MS)
ADV: PAULO AFONSO OURÍVEIS (OAB 4145B/MS)
ADV: FLÁVIO NANTES DE CASTRO (OAB 13200/MS)
ADV: PAULO MONTEIRO JÚNIOR (OAB 23100/MS)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 21/07/2022 às 13hrs a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular oucomputador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 4415/2022

**Processo 0814267-65.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Indenizações Regulares**
Exeqte: Mário Luís de Quadros
ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para ciência acerca da decisão de p. 197-199: "ISSO POSTO, expeça-se a requisição de pagamento dos valores via RPV (R$ 16.785,39), atualizados até 31.10.2021 nos termos do § 1º do art. 100 da CF/88 c/c art. 910 NCPC quanto ao principal, cabendo ao procurador da parte autora, como já consignado, pleitear posteriormente e oportunamente - quando disponíveis à parte autora o valor do principal - a retenção de verba honorária

contratual. Assim, com o trânsito, expeça-se a(s) respectiva(s) requisição(ões) de pagamento dos valores, com as formalidades de praxe. E, por sua vez anote-se na requisição do principal, em sendo possível, conste a reserva de 30 % do valor ao patrono da parte credora/autora como honorários, contratuais, inclusive considerando a cessão de p. 192, e observando que no momento próprio e, em havendo, caberá os descontos inerentes nos termos do art. 36, § único da Resolução 303/2019 CNJ. E, após, aguardem os autos em arquivo provisório a posterior informação do pagamento do crédito em debate."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 4416/2022
**Processo 0803123-60.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assistência Médico-Hospitalar**
Reqte: João Antonio de Oliveira de Souza
ADV: MÁRIO MÁRCIO DE ARAÚJO FERREIRA (OAB 12975/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de 15 dias, junte aos autos, ao menos, dois orçamentos distintos e atualizados (Enunciado nº 56 das Jornadas de Saúde do CNJ).

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 4417/2022
**Processo 0800145-16.2019.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**
Reqte: Luana Machado Nabhan - Reqdo: Município de São Gabriel do Oeste e outro
ADV: MANOEL EDUARDO MACIEL CORREA (OAB 2519/MS)
ADV: RICARDO MACENA DE FREITAS (OAB 12589/MS)
ADV: MARILZA GRICHOSWSKI PITCHENIN (OAB 12166/MS)
ADV: SUELLEN DE SOUZA RODRIGUES (OAB 16997/MS)
ADV: ROMILDA PEREIRA DA SILVA (OAB 18610B/MS)
ADV: RODRIGO MENDONÇA DUARTE (OAB 20802/MS)
ADV: LUCAS GABRIEL DE OLIVEIRA TIODISIO (OAB 24243/MS)
"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 22/07/2022 às 13hrs a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular oucomputador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 4418/2022
**Processo 0805758-48.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Admissão / Permanência / Despedida**
Autora: Gislaine de Oliveira Rocha - Leyni Leite da Silva - Lucinéia Francisco da Silva - Cleonice Ferreira de Lima - Reginaldo Tadeu Fundador - Silvana Barboza Duarte
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para ciência acerca da decisão de p. 303/304: "ISSO POSTO, desde logo, determina-se aos autores que limitem, em no máximo 2 (dois), o número de litisconsortes ativos na presente demanda. À parte autora para emendar a inicial no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 4419/2022
**Processo 0007755-65.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: OSMARINA LUIZA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADV: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA (OAB 10909/MS)
ADV: PAULO BELARMINO DE PAULA JÚNIOR (OAB 13328/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para ciência acerca da decisão de p. 121: " (...) Com efeito, quanto ao pedido de retro de Embargos de Declaração, tem-se que não consta da decisão e que não se trata de sentença como indicado pela parte - nenhum vício do art. 1.022 do NCPC para alterar o já decidido. E, aliás, ao que consta, trata-se a manifestação em suma de pleito de 'reconsideração' formulado pela parte e tem-se que não cabe alteração do já decidido ou reanálise da questão, uma vez que o pleito de tutela já fora apreciado/analisado e decidido conforme se denota de pp. 98/100, descabendo maiores digressões sobre o tema, inclusive nos termos do art. 505 do NCPC."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 4420/2022

**Processo 0811484-32.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão**

Reqte: Vagner Esteves Dias - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: EMILENE MAEDA RIBEIRO (OAB 17420/MS)

ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 01/08/2022 às 14hrs a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular oucomputador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO

'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 4421/2022

**Processo 0804232-12.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais**

Reqte: Paulo Henrique Alves Ferreira

ADV: BRUNA RIBEIRO DA TRINDADE ESQUIVÉL (OAB 15587/MS)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 01/08/2022 às 15hrs a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular oucomputador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO

'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 4422/2022

**Processo 0803895-18.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Reqte: Marcelo Melquiades da Silveira

ADV: WILLIAM NASCIMENTO TAVARES (OAB 25006/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para ciência acerca do despacho de p. 280: "Defiro o prazo requerido pela parte autora conforme pugnado no Termo de audiência retro para apresentar peça de impugnação à contestação."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO

'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 4423/2022

**Processo 0806196-35.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão**

Reqte: Emerson Todescato Menezes

ADV: ROGERIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para ciência acerca da sentença prolatada em p. 72: "ISSO POSTO, acolhe-se o pedido de p. 69 e com base no art. 485, VIII do NCPC JULGA-SE EXTINTO este feito sem resolução do mérito."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO

'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 4424/2022

**Processo 0808232-55.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Andréia Jovino Spadacio

ADV: CÍCERA RAQUEL ARAÚJO PANIAGO (OAB 17125/MS)

ADV: RODRIGO SILVA PANIAGO (OAB 19710/MS)

ADV: EDENILDA CÉLIA ROSA (OAB 22664/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para que especifique as provas que efetivamente ainda pretenda produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão e indeferimento, e sendo o caso e em não havendo outras provas diga quanto ao julgamento imediato da lide.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO

'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 4425/2022

**Processo 0807644-77.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenizações Regulares**

Reqte: Rodrigo Alves Bueno

ADV: THIAGO MIOTELLO VALIERI (OAB 13399/MS)

ADV: APARECIDO LUZ (OAB 21879/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para que especifique as provas que efetivamente ainda pretenda produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão e indeferimento, e sendo o caso e em não havendo outras provas diga quanto ao julgamento imediato da lide.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 4426/2022
**Processo 0807919-89.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Multas e demais Sanções**
Reqte: Rafael dos Santos Carias
ADV: MARLENE FERRAZ MUNIZ BORGES (OAB 16149/MS)
ADV: DAVID DOS SANTOS MAGALHÃES (OAB 22130/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para ciência acerca da decisão de p. 68: "Com efeito, quanto ao pedido de 'reconsideração' formulado pela parte (pp. 56/59), tem-se que não cabe tal reanálise, uma vez que o pleito de tutela já fora apreciado/analisado e decidido conforme se denota da decisão de pp. 47/49, descabendo maiores digressões sobre o tema, inclusive nos termos do art. 505 do NCPC. Ademais, anote-se que o documento de p. 60 não altera o já decidido, quiçá em se tratando de documento elaborado quanto a teste realizado em citado aparelho há mais de 06 meses da data da infração em debate na inicial."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 4427/2022
**Processo 0810672-53.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**
Reqte: Nathiéle Castro Paim
ADV: LUIZ CARLOS CORREIA DA SILVA (OAB 22238/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 4428/2022
**Processo 0806718-62.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Perdas e Danos**
Reqte: Aparecida Costa de Mello Silva
ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 4429/2022
**Processo 0806722-02.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Perdas e Danos**
Reqte: Melissa Lorena Rosa
ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 4430/2022
**Processo 0809390-43.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Pública**
Reqte: Renata Lanzoni de Oliveira
ADV: ALEXANDRE CHADID WARPECHOWSKI (OAB 12195/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 4431/2022
**Processo 0801658-11.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Autor: Jeferson da Silva Cardoso
ADV: GERSON SANTOS DA COSTA (OAB 25391/MS)

ADV: BRUNA ROCHA DAVALOS (OAB 24636/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 4432/2022
**Processo 0800378-05.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Repetição do Indébito**
Reqte: Anderson Luiz do Nascimento
ADV: BRENDA DE SÁ BARBOSA (OAB 22951/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 4433/2022
**Processo 0802862-90.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Defeito, nulidade ou anulação**
Autor: João Pedro da Silva Miranda Jorge
ADV: ARTHUR VASCONCELLOS DIAS ALMEIDINHA (OAB 15533/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 4434/2022
**Processo 0821619-69.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - CNH - Carteira Nacional de Habilitação**
Reqte: Isac Cesar Nunes Zampieri Cardoso
ADV: VINICIUS TELLES DE BRITO (OAB 22802/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 4435/2022
**Processo 0801997-67.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Reqte: Leandro da Silva Corrêa
ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)
ADV: KARINE NEVES MAFRA (OAB 24760/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 4436/2022
**Processo 0812209-50.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Reqte: Elvis Silva de Oliveira
ADV: ANTÔNIO CAIRO FRAZÃO PINTO (OAB 15319/MS)
ADV: KELY AUGUSTA RODRIGUES PINHEIRO (OAB 19558/MS)
ADV: BIANCA DO CARMO REZENDE (OAB 22539/MS)
ADV: CARLOS FRAZÃO PINTO (OAB 23902/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para ciência acerca da decisão de p. 31-33: "ISSO POSTO, DEFERE-SE a antecipação dos efeitos da tutela requerida por Elvis Silva de Oliveira na presente ação que move contra Município de Campo Grande/MS, já qualificados, para suspender a exigibilidade dos créditos tributários porventura vencidos atinente ao imóvel descrito na exordial (e, por consequência, os seus efeitos inerentes, tais como cobrar, inscrever em dívida ativa, negativar junto aos Cadastros de Inadimplentes, protestar etc.), cujo fato gerador seja posterior a vigência da Lei Municipal nº 5.680/16, bem como os vincendos, desde que o valor venal do imóvel permaneça inferior a R$ 83.000,00 na data do fato gerador, até o pagamento da última parcela pelo mutuário, conforme consignado na presente decisão."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 4437/2022
**Processo 0805313-25.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - CNH - Carteira Nacional de**

**Habilitação**

Reqte: Helton Carlos Santana de Oliveira
ADV: BRUNA MIRANDA DA SILVA (OAB 22746/MS)
ADV: AARAM RODRIGUES (OAB 22525/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para que especifique as provas que efetivamente ainda pretenda produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão e indeferimento, e sendo o caso e em não havendo outras provas diga quanto ao julgamento imediato da lide.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 4438/2022

**Processo 0803035-85.2020.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Indenizações Regulares**
Exeqte: Eliseu Fogaca Morais - Guilherme Pierin - Sociedade Individual de Advocacia
ADV: GUILHERME PIERIN FREITAS (OAB 15817/MS)
ADV: GUILHERME PIERIN - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para adequar e corrigir a aplicação dos encargos de juros nos moldes aplicáveis à caderneta de poupança, conforme os estritos termos e limites do título (p. 127), carreando novo cálculo atualizado até a mesma data do cálculo de anterior, inclusive para fins de conferência, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

## 5ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0282/2022

**Processo 0001362-90.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**
Reqte: Sergina Helena Medeiros de Carvalho
ADV: SERGIO MAIDANA DA SILVA (OAB 5421/MS)

Intimação da(s) parte(s) para, querendo, manifestar(em)-se sobre o retorno dos autos da Turma Recursal, requerendo o que de direito, no prazo de 05 dias.

**Processo 0801596-68.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**
Exeqte: Renata Gonçalves Pimentel
ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de f. 25, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0801892-61.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**
Reqte: Edna Scremin Dias e outro
ADV: LAIS PEIXOTO TIBURCIO (OAB 18876/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de f. 152/154, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0802886-89.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**
Autor: Drogaria Sl Ltda
ADV: RUTH GODOY SOUZA (OAB 22256/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o resultado da consulta INFOSEG, requerendo o que de direito.

**Processo 0804353-69.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: Antonio Marcos Empreendimentos Eireli Me
ADV: FLAVIO GABRIEL SILVA OLIVEIRA (OAB 22920/MS)
ADV: LEANDRO AMARAL PROVENZANO (OAB 13035/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de f. 49, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0805127-02.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
Exeqte: Helena Gomes Ferreira - Exectdo: Banco Bradescard S.A.
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Vistos, etc. O executado satisfez a obrigação exequenda. Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, II, do Código de Processo Civil/2015, julgo extinto o presente processo em que são partes os acima nominados. Transitada em julgado, proceda-se a Transferência Eletrônica Direta para a parte autora (procuração de f. 19), conforme requerido à f. 321. P.R.I. Por fim, arquivem-se com as anotações de estilo.

**Processo 0805912-32.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Pagamento**
Exeqte: Maria Jussara Parrela - Exectdo: Ronaldo Cardoso
ADV: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)
ADV: SÉRGIO DOS SANTOS FRANCO (OAB 21329/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de f. 189, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0805985-33.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
Exeqte: Santos & Monteiro Alarmes e Servicos Ltda - Me (New Line)
ADV: ANA PAULA ARNAS DIAS (OAB 20855/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de f. 161, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0806239-06.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: Rafael Campos Macedo Britto - Felipe Simões Pessoa - Marcos Pereira Costa de Castro
ADV: FELIPE SIMÕES PESSOA (OAB 16155/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de f. 61/63, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0807192-33.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Serrana Comercio de Eletrodomesticos Ltda - Me
ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de f. 18, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0811530-84.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: Schula e Pereira Ltda - Epp
ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de f. 15, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0812888-50.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
Exeqte: Trans Ótica Comercial Ltda
ADV: FRANCISCO JAELSON PORFÍRIO (OAB 26113/MS)
Intimação da parte autora da certidão de f. 18, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar o feito.

**Processo 0812901-83.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: R. R. Nepomuceno Eireli - ME
ADV: NATHALIA PIROLI ALVES GADBEM (OAB 13087/MS)
ADV: MARIANA PIROLI ALVES (OAB 15204/MS)
ADV: ALTAIR PENHA MALHADA (OAB 19566/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de f. 22, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0812908-41.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
Exeqte: Jose Barbosa Sobrinho
ADV: GABRIEL GALLO SILVA (OAB 19100/MS)
Intimação da parte autora da certidão de f. 11, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar o feito.

**Processo 0812937-91.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**
Exeqte: Claudio Alexandre Tavares Silva
ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)
Intimação da parte autora da certidão de f. 14, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar o feito.

**Processo 0813006-26.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
Exeqte: Leida Miyazato - Pedro Narikazu Miyahira - Lindalva Keiko Miyahira da Silva
ADV: JOSÉ LUIZ RICHETTI (OAB 5648B/MS)
ADV: ANTENOR FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA (OAB 24858/MS)
Intimação da parte autora da certidão de f. 22, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar o feito.

**Processo 0815628-15.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**
Reqte: CEGRAN Centro de Ensino Campograndense
ADV: RICARDO CRUVINEL CARDOSO (OAB 16646/MS)
ADV: ELIZEU DIONIZIO SOUZA DA SILVA (OAB 24500/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça retro, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0817142-08.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
Exeqte: Cássia Laís Molina Soares Henriques
ADV: CÁSSIA LAÍS MOLINA SOARES HENRIQUES (OAB 15170/MS)
ADV: KATIA REGINA MOLINA SOARES SODRÉ (OAB 13952/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de f. 150, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0818348-57.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**
Exeqte: Juliana da Silva - ME
ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, promover o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0818819-68.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: Rogério Vieira dos Santos - Me
ADV: ALISSON MACHADO FERREIRA (OAB 96517/PR)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de f. 34-35, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0821482-24.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: Dayara Garcia Soares - Reqdo: Serasa S.A. - Via Varejo S/A. - Banco Bradescard S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RAQUEL FERNANDES SILVA (OAB 97626/MG)
Intimação da parte autora para, no prazo legal, informar os dados bancários para expedição de alvará de levantamento, com indicação de nome e número do banco, número, nome e cidade/UF da agência, CPF ou CNPJ.

**Processo 0821942-45.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios**
Exeqte: Kohl Advogados Associados S.s. - EPP
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de f. 76, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0824662-14.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
Exeqte: Morais & Gomes Odontologia LTDA
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de f. 63, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0825341-14.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento**

Autor: Paulo Ângelo de Souza
ADV: ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JÚNIOR (OAB 12443B/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

## 7ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0221/2022

**Processo 0004670-76.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Exeqte: DULCIMAR MONGE SILVA
ADV: FREDEMIL PACHECO BRAUTIGAM (OAB 17457/MS)

Intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 133, cujo trecho segue: "Ante o exposto, com fincas no artigo 53, § 4.º, da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTA a presente execução. Expeça-se certidão de crédito/débito." Bem como ciência das Certidões de Crédito e Débito de f. 136-137.

**Processo 0007905-46.2019.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Leve**
A. Fato: Eduardo José Martins do Amaral
ADV: GIOVANNA MARIA ASSIS TRAD CAVALCANTI (OAB 8650/MS)

Tendo o autor do fato cumprido integralmente as condições da transação penal, acolho o pedido do Ministério Público e, com supedâneo no art. 92, § 3.º da Lei 1.071/90 julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE de Eduardo José Martins do Amaral. Às providências necessárias, com as comunicações de praxe e baixa no histórico das partes.

**Processo 0008057-26.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**
Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Intimação da parte Requerida sobre a Sentença de f. 130-134, cujo dispositivo segue: Juíza Leiga: "Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido para CONDENAR a requerida na obrigação de NÃO suspender o fornecimento de energia elétrica na residência do requerente (UC 10/3100618-2) com relação ao débito no valor de R$ 13.503,88 (treze mil, quinhentos e três reais e oitenta e oito centavos). Nos termos do art. 487, I, do CPC, declaro o feito extinto com resolução de mérito." Juíza de Direito: "HOMOLOGO, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos."

**Processo 0008151-42.2019.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Leve**
A. Fato: Rosana Camara e outro - Vítima: Ilson de Souza e outro
ADV: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS)
ADV: RÉGILSON DE MACEDO LUZ (OAB 5879B/MS)

Tendo o autor do fato cumprido integralmente as condições da transação penal, acolho o pedido do Ministério Público e, com supedâneo no art. 92, § 3.º da Lei 1.071/90 julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE de Adailton Pereira Araujo. Às providências necessárias, com as comunicações de praxe e baixa no histórico das partes.

**Processo 0009706-26.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**
Reqte: Jose Claudio Ribeiro
ADV: MARIO AUGUSTO GARCIA AZUAGA (OAB 17313/MS)

Intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 36, cujo trecho segue: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 58, inciso I, da Lei Estadual 1.071/90, julgo extinta a ação sem resolução do mérito."

**Processo 0013328-26.2015.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Exeqte: Maria de Fatima Nascimento
ADV: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS)
ADV: SORAYA CARVALHO DE SOUZA EPELBAUM (OAB 13555/MS)
ADV: ERCY DELGADO DIAS (OAB 15493/MS)

Intimação da parte autora para, em cinco dias, manifestar sobre a Certidão de f. 339 e anexo de f. 340-342.

**Processo 0800655-55.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
Exectdo: Instituto de Pós Graduação Médica Carlos Chagas
ADV: CARLOS NICODEMOS OLIVEIRA SILVA (OAB 75208/RJ)

Diante do Despacho de f. 336, intima-se o Executado para manifestação, em 05 (cinco) dias, sobre o parcelamento proposto pelo(a) credor(a) e as cláusulas penais para o caso de descumprimento.

**Processo 0800831-34.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
Exeqte: Energia Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Eireli - ME
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Diante da Decisão de f. 68-69, intima-se o(a) exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora do(a) executado(a), sob pena de extinção.

**Processo 0801350-09.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Campo Grande Odontologia Ltda

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

Intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 66-67, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil (aplicado por analogia), JULGO EXTINTA a execução de título extrajudicial considerando a ausência de pressuposto de validade processual."

**Processo 0801972-30.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Dale Sorvetes Ltda - EPP

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: EDLAINE NAIARA LOURERO VALIENTE (OAB 21623/MS)

ADV: KAMILA DOS SANTOS LEMOS DE OLIVEIRA (OAB 22441/MS)

Intimação da parte autora sobre o Despacho de f. 162, cujo trecho segue: "Portanto, indefiro o retro pedido. Ao que tudo indica, o(a) executado(a) mudou de endereço sem comunicar o Juízo (f. 135 e 142), circunstância essa que já valida suas intimações (Lei n.º 9.099/95, art. 19.§2.), podendo o processo seguir os atos expropriatórios de praxe. Intime-se o(a) exequente para requerer o que entender cabível no prazo de 05 (cinco) dias."

**Processo 0802048-54.2017.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**

Exeqte: Condominio Residencial Parque Castelo de Luxemburgo

ADV: ADRIANA DE OLIVEIRA MELO (OAB 15464/MS)

ADV: JULIANE DE OLIVEIRA MELO CABRERA (OAB 16586/MS)

Diante da Certidão de f. 250 e anexo de f. 251, intima-se a parte autora para que, em cinco dias, manifeste se já é possível o arquivamento deste autos.

**Processo 0803997-74.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Moisés Duarte Filho

ADV: RHIAD ABDULAHAD (OAB 17854/MS)

ADV: FABRICIO RODRIGUES MIRANDA (OAB 18727/MS)

ADV: TAYANE PRISCYLA SANTANA MONTEIRO (OAB 21251/MS)

Diante da Decisão de f. 100-101, intima-se o(a) exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora do(a) executado(a), sob pena de extinção.

**Processo 0804309-84.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Gilberto Marin Dauzacker

ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)

Intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 224-225, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil (aplicado por analogia), JULGO EXTINTA a execução de título extrajudicial considerando a ausência de pressuposto de validade processual."

**Processo 0804407-98.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Rosileia Dias Galvão - Reqdo: Francisco Renan Dias - Mario Marcio Oliva - Kroszeley Roa - Joni Valerio dos Santos - José Antonio Rodrigues

ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

ADV: SYLVANA SAYURI SHIMADA (OAB 16515/MS)

ADV: JAKELINE LAGO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 15994/MS)

ADV: PERCEU JORGE BARTOLOMEU MONTEIRO RONDA (OAB 14022/MS)

ADV: LUAN CAIQUE DA SILVA PALERMO (OAB 24021/MS)

Intimação das partes para que tenham ciência da Decisão de f. 281-283, cujo techo segue: "Ante o exposto, DEFIRO o pedido de utilização de prova emprestada nos autos n.º 0804249-43.2022.8.12.0110 e 0804326-52.2022.8.12.0110."

**Processo 0804422-72.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso**

Exeqte: Mundial Comércio de Móveis Ltda

ADV: DOUGLAS BARROS DE FIGUEIREDO (OAB 20590/MS)

ADV: PRÉSLON BARROS MANZONI (OAB 18626/MS)

ADV: IGOR ZANONI DA SILVA (OAB 19601/MS)

Intimação da parte autora para, em cinco dias, manifestar sobre a Certidão de f. 88 e anexo de f. 89.

**Processo 0804466-28.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Serra Dourada Distribuidora de Granitos Ltda EPP

ADV: ROSSANA CRISTINA DA SILVA LOPES (OAB 150847/RJ)

Intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 99-100, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil (aplicado por analogia), JULGO EXTINTA a execução de título extrajudicial considerando a ausência de pressuposto de validade processual."

**Processo 0806734-16.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Martinha Barbosa da Silva

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 22696A/MS)

Intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 34-35, cujo dispositivo segue: "Ante exposto, INDEFIRO a petição inicial nos termos do artigo 330, inciso IV, do Código de Processo Civil e julgo extinto o processo extinto sem resolução do mérito com fundamento no artigo 485, inciso I, do mesmo códex."

**Processo 0807394-10.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Valmir Correa de Souza

ADV: RODRIGO SAMPSON VILAROUCA DE FREITAS LEITE (OAB 27393A/MS)

Intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 31-32, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial nos termos do artigo 330, inciso IV, do CPC e julgo extinto o processo extinto sem resolução do mérito com fundamento no artigo 485, inciso I, do mesmo código."

**Processo 0807856-64.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**
Reqte: Valdeir Barros da Silva
ADV: CLEBER VIEIRA DOS SANTOS (OAB 18489/MS)
Intimação da parte autora sobre o Despacho de f. 88, cujo trecho segue: "Ante a informação de que as contas em discussão descritas na fatura de f. 12, já encontram-se bloqueadas de cobrança, conforme documento de f. 19/20, diga o autor em 05 (cinco) dias, se persiste o interesse na tutela de urgência."

**Processo 0807879-10.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**
Reqte: Nereu de Almeida Falcão
ADV: PAULO AFONSO OURÍVEIS (OAB 4145B/MS)
Intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 66, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, com supedâneo no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTA a presente ação, sem resolução do mérito. Com fundamento no § 2.º, do artigo 51, da Lei 9.099/95, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, uma vez que não comprovado nos autos que sua ausência decorreu de motivos de força maior."

**Processo 0808196-42.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Quitação**
Exeqte: Clestel Comércio de Ferragens Eireli
ADV: ADEMAR OCAMPOS FILHO (OAB 7818/MS)
ADV: THAIS DE MORAES RIBEIRO FERREIRA (OAB 23864/MS)
ADV: VICENTE DE CASTRO LOPES (OAB 9833/MS)
Intimação da parte credora para, em cinco dias, manifestar se está havendo pagamento pela parte Executada fora dos autos e, quantas parcelas restam para a quitação.

**Processo 0808233-06.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exeqte: Condomínio Residencial Parque Castello Del Monte
ADV: PAULO GUILHERME GUTTIERREZ MARIOSA (OAB 18382/MS)
ADV: CRISTIANE BATISTA ALVES (OAB 18620/MS)
Intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 156-157, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil (aplicado por analogia), JULGO EXTINTA a execução de título extrajudicial considerando a ausência de pressuposto de validade processual."

**Processo 0808270-33.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
Exectdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)
DIante do Despacho de f. 189, intima-se o(a) executado(a) para pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de dez por cento prevista no artigo 523, § 1.º do CPC e constrição patrimonial.

**Processo 0808310-83.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Sistema Financeiro da Habitação**
Autor: Felipe Gomes Fernandes
ADV: FELIPE GOMES FERNANDES (OAB 22585/MS)
Intimação da parte autora para que tenha ciência da Certidão de Atuação de f. 146.

**Processo 0808471-64.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**
Exeqte: Dias e Fernandes Ltda ME
ADV: MICHELLE BARCELOS ALVES SILVEIRA (OAB 10955/MS)
ADV: NATÁLIA DE ASSIS PASSOS BARBOSA (OAB 18694/MS)
ADV: LUIZ MAGNO RIBEIRO BARBOSA (OAB 19132/MS)
Intimação da parte autora para que tenha ciência da Sentença de f. 130, cujo trecho segue: "Ante o exposto, com fincas no artigo 53, § 4.º, da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTA a presente execução. Expeça-se certidão de crédito/débito." Bem como ciência da Certidão de Crédito de f. 133.

**Processo 0809475-34.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**
Exeqte: Stilo A Card Gestão de Cartoes e de Crédito Ltda-EPP
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
Diante da Decisão de f. 129-130, intime-se o(a) exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora do(a) executado(a), sob pena de extinção.

**Processo 0809519-53.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
Exeqte: Tessaro Empreendimentos Imobiliarios Ltda - Marcelo Zaninelo Ghizani
ADV: LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 13652/MS)
ADV: FERREIRA & NOVAES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 488/MS)
ADV: FERREIRA & NOVAES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 488/MS)
Intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 125-127, cujo dispositivo segue: "Posto isso, com fundamento no artigo 53, § 4.º, da Lei n.º 9.099/95, julgo extinto o processo executivo. Se solicitado, expeça-se certidão de crédito/débito."

**Processo 0809638-77.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: B & K Calçados Ltda Me
ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)
Intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 41-42, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil (aplicado por analogia), JULGO EXTINTA a execução de título extrajudicial considerando a ausência de pressuposto de validade processual."

**Processo 0809842-63.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**
Exeqte: Condominio Edificio Ana Regina
ADV: SINARA ALESSIO PEREIRA (OAB 5413/MS)
Intimação da parte autora para, em cinco dias, manifestar sobre a Certidão de f. 427 e Extrato de f. 428-430.

**Processo 0810823-19.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**
Exeqte: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito Ltda
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
Diante da Decisão de f. 79-80, intima-se o(a) exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora do(a) executado(a), sob pena de extinção.

**Processo 0811505-71.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Cemitério Jardim da Paz Ltda - Pax São João Batista Ltda Me
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
Diante da Decisão de f. 126-127, intima-se o(a) exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora do(a) executado(a), sob pena de extinção.

**Processo 0813036-32.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: Rozeni Emidio da Silva Felisberto
ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)
Intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 70-71, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil (aplicado por analogia), JULGO EXTINTA a execução de título extrajudicial considerando a ausência de pressuposto de validade processual."

**Processo 0813552-52.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso**
Exeqte: Colégio de Ensino Fundamental Nova Geração Ltda - EPP
ADV: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)
Intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 55-56, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil (aplicado por analogia), JULGO EXTINTA a execução de título extrajudicial considerando a ausência de pressuposto de validade processual."

**Processo 0813820-72.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
Exeqte: Campo Grande Odontologia Ltda
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)
Diante do Despacho de f. 86, intima-se o(a) exequente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, requerer o que entender cabível.

**Processo 0814590-65.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**
Reqte: Schula e Pereira Ltda
ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)
Intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 76-77, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a ação, sem resolução do mérito, considerando a ausência de pressuposto de validade processual."

**Processo 0815878-24.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**
Exeqte: Colégio Les Deux Ltda - EPP
ADV: SEBASTIÃO ROLON NETO (OAB 7689/MS)
ADV: JOSÉ NELSON DE SOUZA JÚNIOR (OAB 14283/MS)
ADV: FABIO DE OLIVEIRA CAMILLO (OAB 8090/MS)
Intimação da parte autora para, em cinco dias, manifestar sobre a Certidão de f. 188 e Extrato de f. 189-191.

**Processo 0815952-39.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: Guilherme Souza Garces Costa - Reqdo: Leroy Merlin - Cia Brasileira de Bricolagem
ADV: GUILHERME SOUZA GARCES COSTA (OAB 9226/MS)
ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)
Intimação das partes sobre a Sentença de f. 161-167, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido para CONDENAR o requerido na obrigação de entregar os produtos a) Perfil 3,7x180cm Tecno nº11 Eucafloor 1 unidade e b) Cantoneira Goiânia Jao 2,6x240cm artens 30 Unidades ao requerente, em sua residência, em 20 (vinte) dias, sob pena de conversão em perdas e danos, bem como na obrigação de pagar R$ 3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais com correção monetária pelo IGPM/FGV e juros de mora de 1% ao mês da citação. Processo julgado com resolução do mérito nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil."

**Processo 0816885-75.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: Schula e Pereira LTDA
ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)
Diante da Decisão de f. 56-57, intima-se o(a) exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora do(a) executado(a), sob pena de extinção.

**Processo 0819098-54.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Revisão do Saldo Devedor**
Autor: Donizete Aparecido Martins Afonso - Reqdo: Banco BMG S/A
ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)
ADV: SERGIO GONINI BENÍCIO (OAB 23431/MS)
Intimação das partes sobre a Sentença de f. 558-562, cujo dispositivo segue: Juíza Leiga: "Ante o exposto e, por tudo que consta nos autos, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial. Nos termos do art. 487, I, do CPC, declaro o feito extinto com resolução de mérito." Juíza de Direito: "HOMOLOGO, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos."

**Processo 0819414-04.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**
Exeqte: Águas Guariroba S.A.
ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)
Intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 205, cujo trecho segue: "Ante o exposto, com fincas no artigo 53, § 4.º, da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTA a presente execução. Expeça-se certidão de crédito/débito." Bem como ciência da Certidão de Crédito de f. 209.

**Processo 0821344-91.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: Breno Gomes Moura
ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)
ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 9938/MS)
Intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 94-95, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil (aplicado por analogia), JULGO EXTINTA a execução de título extrajudicial considerando a ausência de pressuposto de validade processual."

**Processo 0821903-14.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: Nilzenete Dantas Lima
ADV: LUIZ ALBERTO MOURA FERNANDES ROJAS (OAB 12934/MS)
Intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 43-44, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil (aplicado por analogia), JULGO EXTINTA a execução de título extrajudicial considerando a ausência de pressuposto de validade processual."
**Processo 0822258-58.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**
Reqte: Lacchi Comércio e Representações Ltda EPP
ADV: OTON JOSÉ NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)
Intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 184-186, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a ação, sem resolução do mérito, considerando a ausência de pressuposto de validade processual."
**Processo 0824412-78.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**
Reqte: Weis & Serpa Ltda-ME
ADV: GENILSON ROMEIRO SERPA (OAB 13267/MS)
Intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 32, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 58, inciso I, da Lei Estadual 1.071/90, julgo extinta a ação sem resolução do mérito."

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL
JUIZ(A) DE DIREITO PATRÍCIA KELLING KARLOH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WALDOMIRO MEDEIROS JUNIOR
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0222/2022
**Processo 0801473-70.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**
Reqte: Centec Cursos Tecnicos Ltda - ME - Reqdo: Erick da Silva Prado
ADV: WATSON FAÇANHA COSTA (OAB 13498/MS)
ADV: ERICK DA SILVA PRADO
ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)
ADV: STEFANO ALCOVA ALCÂNTARA (OAB 17877/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. As partes que porventura não tiverem acesso ao sistema digital ou por outro motivo não consigam acessar o sistema, poderão comparecer de maneira presencial no CIJUS, avisando com antecedência , a fim de participar da audiência designada.
**Processo 0804156-80.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**
Reqte: Baravelli & Neto LTDA - ME - Reqda: Juciley da Silva Cavanha
ADV: CAUÊ CORRÊA (OAB 24754/MS)
ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)
ADV: JUCILEY DA SILVA CAVANHA
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. As partes que porventura não tiverem acesso ao sistema digital ou por outro motivo não consigam acessar o sistema, poderão comparecer de maneira presencial no CIJUS, avisando com antecedência , a fim de participar da audiência designada.
**Processo 0825246-81.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Helio Esbízaro Neto - SIMONE DOS REIS FURTADO ESBÍZARO - Reqdo: Shopturismo Ltda - Gol Linhas Áereas S.A.
ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 21601A/MS)
ADV: PRISCILLA PIAZZA ESBÍZARO (OAB 18996/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. As partes que porventura não tiverem acesso ao sistema digital ou por outro motivo não consigam acessar o sistema, poderão comparecer de maneira presencial no CIJUS, avisando com antecedência , a fim de participar da audiência designada.

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL
JUIZ(A) DE DIREITO PATRÍCIA KELLING KARLOH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WALDOMIRO MEDEIROS JUNIOR
‘EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0223/2022

**Processo 0810535-71.2021.8.12.0110 - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Real**
Querelante: Cleber Waideman - Meyriane Lopes Rosa
ADV: MILTON COSTA FARIAS (OAB 2931A/MS)

Intimação dos querelantes da designação de audiência preliminar para o dia 28/06/2022, às 14h10min, nos termos do r. Despacho de fls. 17.

## 10ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0909/2022

**Processo 0806880-57.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**
Reqte: Weis & Serpa Ltda-ME
ADV: GENILSON ROMEIRO SERPA (OAB 13267/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Weis Serpa Ltda-ME, R$ 838,62

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER
‘EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0906/2022

**Processo 0003948-66.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqdo: Anhanguera Educacional Participações S.A.
ADV: RAFAEL PAQUER DE SOUZA (OAB 22747/MS)
ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB 16780/BA)

Ficam as partes intimadas do retorno dos presentes autos da Turma Recursal, bem como para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remessa dos presentes autos ao arquivo.

**Processo 0005766-87.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: Robson Jara Ferreira - Reqdo: Sascar Tecnologia e Segurança Automotiva S.A
ADV: EVERTON JULIANO DA SILVA (OAB 12442/MS)
ADV: FABRICIO FAGGIANI DIB (OAB 256917/SP)

Ficam as partes intimadas do retorno dos presentes autos da Turma Recursal, bem como para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remessa dos presentes autos ao arquivo.

**Processo 0008924-53.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Ficam as partes intimadas do retorno dos presentes autos da Turma Recursal, bem como para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remessa dos presentes autos ao arquivo.

**Processo 0800479-76.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**
Reqte: Juracy Alberico Duarte - Reqdo: Banco C6 S.A. - Banco C6 Consignado S.A.
ADV: JEAN LUCAS DE MATOS GIROTO (OAB 25728/MS)
ADV: JOSÉ ROBERTO KAZUO SILVA MAECAWA (OAB 23511/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Ficam as partes intimadas do retorno dos presentes autos da Turma Recursal, bem como para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remessa dos presentes autos ao arquivo.

**Processo 0806704-15.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Junior Cesar de Oliveira - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: GILMAR GUTIERRES FILHO (OAB 23641/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: HIGOR UTINÓI DE OLIVEIRA (OAB 15400/MS)

Ficam as partes intimadas do retorno dos presentes autos da Turma Recursal, bem como para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remessa dos presentes autos ao arquivo.

**Processo 0807919-26.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Igor Augusto Ruiz Passos Ravedutti - Reqdo: Gol Linhas Áereas S.A.

ADV: GUILHERME TESSARO DA SILVA (OAB 23870/MS)

ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 21601A/MS)

Ficam as partes intimadas do retorno dos presentes autos da Turma Recursal, bem como para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remessa dos presentes autos ao arquivo.

**Processo 0808245-83.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Graziele Silva Rodrigues - Reqdo: Valembrum Comércio de Cosméticos Ltda

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

ADV: FELIPE BARROS CORRÊA (OAB 15555/MS)

Ficam as partes intimadas do retorno dos presentes autos da Turma Recursal, bem como para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remessa dos presentes autos ao arquivo.

**Processo 0810658-69.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Kelly Regina de Souza - Reqdo: Valebrum Comércio de Cosméticos Ltda

ADV: FELIPE BARROS CORRÊA (OAB 15555/MS)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

Ficam as partes intimadas do retorno dos presentes autos da Turma Recursal, bem como para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remessa dos presentes autos ao arquivo.

**Processo 0811312-56.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Maria Helena de Souza Cabral Vilas Boas - Reqdo: Magazine Luiza S/A

ADV: STÉPHANI MAIDANA DE OLIVEIRA (OAB 13174/MS)

ADV: JOSE LUIZ RICHETTI (OAB 5648B/MS)

Ficam as partes intimadas do retorno dos presentes autos da Turma Recursal, bem como para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remessa dos presentes autos ao arquivo.

**Processo 0811490-05.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Luis Eduardo Guarim Sena Miranda

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: INGRID GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 25375A/MS)

Ficam as partes intimadas do retorno dos presentes autos da Turma Recursal, bem como para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remessa dos presentes autos ao arquivo.

**Processo 0812304-51.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqdo: R & C Eventos, Promoções e Publicidade Ltda

ADV: WAGNER WELLINGTON RIPPER (OAB 191933/SP)

Ficam as partes intimadas do retorno dos presentes autos da Turma Recursal, bem como para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remessa dos presentes autos ao arquivo.

**Processo 0816311-52.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Euler Rodrigues Berco - Reqdo: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multsegmentos NPL Ipanema VI - Não Padronizado

ADV: GIZA HELENA COELHO (OAB 166349/SP)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

Ficam as partes intimadas do retorno dos presentes autos da Turma Recursal, bem como para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remessa dos presentes autos ao arquivo.

**Processo 0816608-98.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Inadimplemento**

Exeqte: R.G.P. - Exectdo: M.A.M.R.

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

ADV: JOÃO PAULO PEQUIM TAVEIRA (OAB 21321/MS)

Ficam as partes intimadas do retorno dos presentes autos da Turma Recursal, bem como para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remessa dos presentes autos ao arquivo.

**Processo 0817496-28.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Rosely Mendes de Morais - Reqda: Telefônica Brasil S.A

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

ADV: DANIEL FRANCA SILVA (OAB 24214/DF)

Ficam as partes intimadas do retorno dos presentes autos da Turma Recursal, bem como para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remessa dos presentes autos ao arquivo.

**Processo 0819291-06.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Kelly Cristina de Aragão Assunção - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: JOSE LUIZ DA SILVA NETO (OAB 9497/MS)

ADV: PAULO AFONSO OURÍVEIS (OAB 4145B/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)

Ficam as partes intimadas do retorno dos presentes autos da Turma Recursal, bem como para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remessa dos presentes autos ao arquivo.

**Processo 0819525-85.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: Jhenifer de Oliveira Catuver - Reqdo: Serasa S.A. e outro
ADV: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651B/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: JOSE ALBERTO MACHADO DE CARVALHO FILHO (OAB 5871E/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: EMÍLIA CASAS FIDALGO FILHA (OAB 17394/MS)
ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)
Ficam as partes intimadas do retorno dos presentes autos da Turma Recursal, bem como para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remessa dos presentes autos ao arquivo.
**Processo 0819941-53.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Irregularidade no atendimento**
Reqte: Vanderlan Queiroz Corretores de Imóveis - Reqdo: OI S/A e outro
ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)
ADV: ELVISLEY SILVEIRA DE QUEIROZ (OAB 8988/MS)
ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)
Ficam as partes intimadas do retorno dos presentes autos da Turma Recursal, bem como para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remessa dos presentes autos ao arquivo.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0907/2022
**Processo 0802307-10.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exeqte: C.R.V.P.
ADV: GIOVANNA FERNANDES DA ROCHA GONÇALVES (OAB 20798/MS)
ADV: ANDERSON KIM FRANCO NASCIMENTO (OAB 21120/MS)
Intima-se a parte autora/exequente para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar sobre retorno do mandado.
**Processo 0818167-51.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: Schula e Pereira Ltda - Epp
ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)
Intima-se a parte autora/exequente para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar sobre retorno do mandado.
**Processo 0818646-44.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**
Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito Ltda
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
Intima-se a parte autora/exequente para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar sobre retorno do mandado.
**Processo 0819198-43.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**
Reqte: Pró Alerta Monitoramento e Segurança
ADV: MAURO LUIZ BARBOSA DODERO (OAB 9545/MS)
ADV: VICENTE DE CASTRO LOPES (OAB 9833/MS)
ADV: ADEMAR OCAMPOS FILHO (OAB 7818/MS)
Intima-se a parte autora/exequente para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar sobre retorno do mandado.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0908/2022
**Processo 0800503-70.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: Elizabeth de Oliveira
ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)
Intime-se o exequente para que retifique o cálculo, excluindo a multa do art.523NCPC, considerando que o presente feito trata-se de execução de título executivo extrajudicial. Cumpra-se.
**Processo 0800944-22.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
Exeqte: Pefisa Industria Metarlugica e Comercio - EPP
ADV: JACQUELINE NAHAS (OAB 17039/MS)
ADV: LUCAS MARQUES BUYTENDORP (OAB 17068/MS)
Determino a realização de penhora on-line através do sistema Sisbajud, dos valores porventura encontrados nas contas correntes da parte devedora, a qual está sendo providenciada por este juízo, nos termos da legislação vigente. Efetivado o bloqueio, providencie a Secretaria a inclusão do processo em segredo de justiça, para a proteção do sigilo bancário, a expedição de ofício para transferência, se necessário, e o cadastro da subconta. Em seguida, deverá ser designada audiência de conciliação e a parte devedora, intimada para ter ciência da penhora e de que, querendo, poderá apresentar embargos na data da audiência designada. Junte-se cópia do extrato da sub-conta comprovando a efetivação da transferência do valor penhorado. Em caso de inexistência de saldo bancário, intime-se a parte exequente para que se manifeste no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Cumpra-se.**********BACEN JUD NEGATIVO
**Processo 0802347-89.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**
Exeqte: Centro Educacional Alceu Viana Ltda - Me
ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)
ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)
ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)
Intime-se a parte exequente para que retifique os cálculos, observando o índice de correção monetária INPC fixado na sentença. Cumpra-se.
**Processo 0808537-34.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de**

**Inadimplentes**

Reqte: Arlete Pocubé Roda - Reqdo: OI S/A

ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)

ADV: RODRIGO SAMPSON VILAROUCA DE FREITAS LEITE (OAB 27393A/MS)

Intime-se a parte reclamante para que, no prazo de cinco dias, comprove o alegado na p.102, sob pena de extinção do feito e condenação em custas processuais. Cumpra-se.

**Processo 0817427-93.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Exeqte: J.C.A.

ADV: PEDRO HENRICH DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 26110/MS)

Intime-se a parte exequente para que junte aos autos a planilha de débito, abatendo o valor levantado. Cumpra-se.

**Processo 0818567-36.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: B & K Calçados Ltda ME

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Intime-se a parte exequente para que retifique o cálculo, excluindo a multa de 10% considerando que o presente feito trata-se de execução extrajudicial. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER

'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0910/2022

**Processo 0801179-86.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**

Exeqte: Jennifer Barbosa da Silva - Exectdo: Agareno Alves e Silva

ADV: THIAGO MARTINEZ ROCHA (OAB 21008/MS)

ADV: AGARENO ALVES E SILVA

Despacho: Em face da Portaria Nº 2.152, de 24/09/2021, do TJMS que determinou o retorno das atividades do Poder Judiciário de forma presencial, e observando ainda a disposição contida no art. 22, §2º da Lei nº 13.994/20, designo a audiência de conciliação para o dia 05/07/2022 às 13:30h e, determino a sua realização de forma híbrida, ou seja, as partes que têm condições de participar por videoconferência deverão acessar a seguinte URL: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, com quinze minutos de antecedência, e acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma "Microsoft Teams". Outrossim, deverá a parte que não dispuser de condições de participar de audiência por videoconferência comparecer ao prédio do CIJUS, no dia designado, e apresentar-se para os funcionários, devendo ser observadas as medidas de biossegurança necessárias para a realização da ato. Intime-se a parte exequente para participar da sessão, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se a parte executada, para que tome ciência da penhora ocorrida e para comparecimento à audiência de conciliação, bem como, de que a oportunidade para apresentação de embargos é em audiência, conforme estabelecido pelo art.53,§1º da Lei 9099/95. Cumpra-se.

**Processo 0801259-79.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartoes e de Crédito LTDA - EPP - Reqda: Rosemary Rodrigues Burlamaqui

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: ROSEMARY RODRIGUES BURLAMAQUI

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Despacho: Em face da Portaria Nº 2.152, de 24/09/2021, do TJMS que determinou o retorno das atividades do Poder Judiciário de forma presencial, e observando ainda a disposição contida no art. 22, §2º da Lei nº 13.994/20, designo a audiência de conciliação para o dia 05/07/2022 às 16:00h e, determino a sua realização de forma híbrida, ou seja, as partes que têm condições de participar por videoconferência deverão acessar a seguinte URL: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, com quinze minutos de antecedência, e acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma "Microsoft Teams". Outrossim, deverá a parte que não dispuser de condições de participar de audiência por videoconferência comparecer ao prédio do CIJUS, no dia designado, e apresentar-se para os funcionários, devendo ser observadas as medidas de biossegurança necessárias para a realização da ato. Intime-se a parte reclamante para participar da sessão, sob pena de extinção e arquivamento. Cite-se e intime-se a parte reclamada, por mandado, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95, observando o endereço da p.63 e com os benefícios do art. 212, §2º do CPC. Cumpra-se.

**Processo 0802211-58.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Aline Cristina Barros Macedo - Maria de Lurdes Barros - Lais Cristina Barros Macedo - Reqdo: Decolar.com Ltda. - Gol Linhas Áereas S.A.

ADV: FABIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

ADV: PEDRO BATISTOTI BOLLER (OAB 21675/MS)

ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 21601A/MS)

Despacho: Em face da Portaria Nº 2.152, de 24/09/2021, do TJMS que determinou o retorno das atividades do Poder Judiciário de forma presencial, e observando ainda a disposição contida no art. 22, §2º da Lei nº 13.994/20, designo a audiência de conciliação para o dia 05/07/2022 às 16:30h e, determino a sua realização de forma híbrida, ou seja, as partes que têm condições de participar por videoconferência deverão acessar a seguinte URL: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, com quinze minutos de antecedência, e acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma "Microsoft Teams". Outrossim, deverá a parte que não dispuser de condições de participar de audiência por videoconferência comparecer ao prédio do CIJUS, no dia designado, e apresentar-se para os funcionários, devendo ser observadas as medidas de biossegurança necessárias para a realização da ato. Intime-se a parte reclamante para participar da sessão, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se a parte reclamada, por meio dos patronos, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95. Cumpra-se.

**Processo 0805496-59.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Refferencial Vestibulares Ltda - Me - Reqdo: Luigi Mollerke

ADV: GUILHERME VIEIRA DE BARROS (OAB 14446/MS)

ADV: LUIGI MOLLERKE

Despacho: Em face da Portaria Nº 2.152, de 24/09/2021, do TJMS que determinou o retorno das atividades do Poder

Judiciário de forma presencial, e observando ainda a disposição contida no art. 22, §2º da Lei nº 13.994/20, designo a audiência de conciliação para o dia 06/07/2022 às 17:00h e, determino a sua realização de forma híbrida, ou seja, as partes que têm condições de participar por videoconferência deverão acessar a seguinte URL: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, com quinze minutos de antecedência, e acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma "Microsoft Teams". Outrossim, deverá a parte que não dispuser de condições de participar de audiência por videoconferência comparecer ao prédio do CIJUS, no dia designado, e apresentar-se para os funcionários, devendo ser observadas as medidas de biossegurança necessárias para a realização da ato. Intime-se a parte reclamante para participar da sessão, sob pena de extinção e arquivamento. Cite-se e intime-se a parte reclamada, por mandado, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95, com os benefícios do art. 212, §2º do CPC. Cumpra-se.

**Processo 0808192-68.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: V.H.S. - Reqdo: E.S.P. - V.S.P.

ADV: VALDECI HONORATO DA SILVA (OAB 23472/MS)

ADV: HELTON CELIN GONÇALVES DA SILVA (OAB 20393/MS)

ADV: VANESSA DOS SANTOS PICON

Despacho: Considerando a manifestação do patrono dos requeridos na p.57, determino a redesignação do ato. Intime-se o patrono Helton Celin para que apresente procuração em relação a Vanessa. Em face da Portaria Nº 2.152, de 24/09/2021, do TJMS que determinou o retorno das atividades do Poder Judiciário de forma presencial, e observando ainda a disposição contida no art. 22, §2º da Lei nº 13.994/20, designo a audiência de conciliação para o dia 06/07/2022 às 16:30h e, determino a sua realização de forma híbrida, ou seja, as partes que têm condições de participar por videoconferência deverão acessar a seguinte URL: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, com quinze minutos de antecedência, e acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma "Microsoft Teams". Outrossim, deverá a parte que não dispuser de condições de participar de audiência por videoconferência comparecer ao prédio do CIJUS, no dia designado, e apresentar-se para os funcionários, devendo ser observadas as medidas de biossegurança necessárias para a realização da ato. Intime-se a parte reclamante para participar da sessão, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se os reclamados, por meio do patrono, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95. Cumpra-se.

**Processo 0808259-33.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais**

Reqte: Condomínio Residencial Itambé - Reqdo: Viviane Ferreira dos Santos

ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)

ADV: LÍLIAN D'ARC RAMOS SAMPAIO (OAB 18687/MS)

ADV: JULIÃO CHARÃO DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 18073/MS)

ADV: VIVIANE FERREIRA DOS SANTOS

Despacho: Em face da Portaria Nº 2.152, de 24/09/2021, do TJMS que determinou o retorno das atividades do Poder Judiciário de forma presencial, e observando ainda a disposição contida no art. 22, §2º da Lei nº 13.994/20, designo a audiência de conciliação para o dia 06/07/2022 às 16:00h e, determino a sua realização de forma híbrida, ou seja, as partes que têm condições de participar por videoconferência deverão acessar a seguinte URL: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, com quinze minutos de antecedência, e acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma "Microsoft Teams". Outrossim, deverá a parte que não dispuser de condições de participar de audiência por videoconferência comparecer ao prédio do CIJUS, no dia designado, e apresentar-se para os funcionários, devendo ser observadas as medidas de biossegurança necessárias para a realização da ato. Intime-se a parte reclamante para participar da sessão, sob pena de extinção e arquivamento. Cite-se e intime-se a parte reclamada, por mandado, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95. Cumpra-se.

**Processo 0808514-88.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Lukenya Bezerra Vieira - Reqdo: Jessica Keiko Sano Kakuta

ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)

ADV: JESSICA KEIKO SANO KAKUTA

Despacho: Em face da Portaria Nº 2.152, de 24/09/2021, do TJMS que determinou o retorno das atividades do Poder Judiciário de forma presencial, e observando ainda a disposição contida no art. 22, §2º da Lei nº 13.994/20, designo a audiência de conciliação para o dia 06/07/2022 às 15:30h e, determino a sua realização de forma híbrida, ou seja, as partes que têm condições de participar por videoconferência deverão acessar a seguinte URL: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, com quinze minutos de antecedência, e acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma "Microsoft Teams". Outrossim, deverá a parte que não dispuser de condições de participar de audiência por videoconferência comparecer ao prédio do CIJUS, no dia designado, e apresentar-se para os funcionários, devendo ser observadas as medidas de biossegurança necessárias para a realização da ato. Intime-se a parte reclamante para participar da sessão, sob pena de extinção e arquivamento. Cite-se e intime-se a parte reclamada, por mandado, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95. Cumpra-se.

**Processo 0808621-35.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Katyuscia Oshiro Igarashi - Reqdo: Rogerio Soares Benites

ADV: VANESSA AUXILIADORA TOMAZ (OAB 12257/MS)

Despacho: Em face da Portaria Nº 2.152, de 24/09/2021, do TJMS que determinou o retorno das atividades do Poder Judiciário de forma presencial, e observando ainda a disposição contida no art. 22, §2º da Lei nº 13.994/20, designo a audiência de conciliação para o dia 06/07/2022 às 15:00h e, determino a sua realização de forma híbrida, ou seja, as partes que têm condições de participar por videoconferência deverão acessar a seguinte URL: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, com quinze minutos de antecedência, e acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma "Microsoft Teams". Outrossim, deverá a parte que não dispuser de condições de participar de audiência por videoconferência comparecer ao prédio do CIJUS, no dia designado, e apresentar-se para os funcionários, devendo ser observadas as medidas de biossegurança necessárias para a realização da ato. Intime-se a parte reclamante para participar da sessão, sob pena de extinção e arquivamento. Cite-se e intime-se a parte reclamada, por mandado, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95. Cumpra-se.

**Processo 0810012-25.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Silvia Andreia Vilela Gaudioso de Carvalho - Celso Teodoro de Carvalho - Reqdo: Jam Cloreo Piscinas - Me - Oziel Ribeiro da Silva

ADV: VINICIUS CRUZ LEÃO (OAB 20243/MS)

ADV: JAM CLOREO PISCINAS - ME

ADV: OZIEL RIBEIRO DA SILVA

Despacho: Em face da Portaria Nº 2.152, de 24/09/2021, do TJMS que determinou o retorno das atividades do Poder Judiciário de forma presencial, e observando ainda a disposição contida no art. 22, §2º da Lei nº 13.994/20, designo a audiência de conciliação para o dia 05/07/2022 às 14:00h e, determino a sua realização de forma híbrida, ou seja, as partes que têm condições de participar por videoconferência deverão acessar a seguinte URL: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, com quinze minutos de antecedência, e acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma "Microsoft Teams". Outrossim, deverá a parte que não dispuser de condições de participar de audiência por videoconferência comparecer ao prédio do CIJUS, no dia designado, e apresentar-se para os funcionários, devendo ser observadas as medidas de biossegurança necessárias para a realização da ato. Intime-se a parte reclamante para participar da sessão, sob pena de extinção e arquivamento. Cite-se e intime-se a parte reclamada, por mandado, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95. Cumpra-se.

**Processo 0810070-62.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito Ltda - Reqda: Angelica Mota do Nascimento

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: ANGELICA MOTA DO NASCIMENTO

ADV: WERTHER SIBUT DE ARAÚJO (OAB 20868/MS)

ADV: EDLAINE NAIARA LOURERO VALIENTE (OAB 21623/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CARLOS ROBERTO NASCIMENTO JUNIOR (OAB 14447/MS)

Despacho: Em face da Portaria Nº 2.152, de 24/09/2021, do TJMS que determinou o retorno das atividades do Poder Judiciário de forma presencial, e observando ainda a disposição contida no art. 22, §2º da Lei nº 13.994/20, designo a audiência de conciliação para o dia 05/07/2022 às 13:00h e, determino a sua realização de forma híbrida, ou seja, as partes que têm condições de participar por videoconferência deverão acessar a seguinte URL: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, com quinze minutos de antecedência, e acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma "Microsoft Teams". Outrossim, deverá a parte que não dispuser de condições de participar de audiência por videoconferência comparecer ao prédio do CIJUS, no dia designado, e apresentar-se para os funcionários, devendo ser observadas as medidas de biossegurança necessárias para a realização da ato. Intime-se a parte reclamante para participar da sessão, sob pena de extinção e arquivamento. Cite-se e intime-se a parte reclamada, por correio, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95, observando o endereço da p.85. Cumpra-se.

**Processo 0812288-63.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Cemitério Jardim da Paz Ltda - Pax São João Batista LTDA ME - Reqda: Noelya da Silva

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Despacho: Em face da Portaria Nº 2.152, de 24/09/2021, do TJMS que determinou o retorno das atividades do Poder Judiciário de forma presencial, e observando ainda a disposição contida no art. 22, §2º da Lei nº 13.994/20, designo a audiência de conciliação para o dia 05/07/2022 às 15:00h e, determino a sua realização de forma híbrida, ou seja, as partes que têm condições de participar por videoconferência deverão acessar a seguinte URL: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, com quinze minutos de antecedência, e acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma "Microsoft Teams". Outrossim, deverá a parte que não dispuser de condições de participar de audiência por videoconferência comparecer ao prédio do CIJUS, no dia designado, e apresentar-se para os funcionários, devendo ser observadas as medidas de biossegurança necessárias para a realização da ato. Intime-se a parte reclamante para participar da sessão, sob pena de extinção e arquivamento. Cite-se e intime-se a parte reclamada, por mandado, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95 com os benefícios do art. 212, §2º do CPC. Cumpra-se.

**Processo 0814807-11.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartoes e de Crédito Ltda-EPP - Reqdo: Henrique Fernandes de Oliveira

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Despacho: Em face da Portaria Nº 2.152, de 24/09/2021, do TJMS que determinou o retorno das atividades do Poder Judiciário de forma presencial, e observando ainda a disposição contida no art. 22, §2º da Lei nº 13.994/20, designo a audiência de conciliação para o dia 05/07/2022 às 15:30h e, determino a sua realização de forma híbrida, ou seja, as partes que têm condições de participar por videoconferência deverão acessar a seguinte URL: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, com quinze minutos de antecedência, e acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma "Microsoft Teams". Outrossim, deverá a parte que não dispuser de condições de participar de audiência por videoconferência comparecer ao prédio do CIJUS, no dia designado, e apresentar-se para os funcionários, devendo ser observadas as medidas de biossegurança necessárias para a realização da ato. Intime-se a parte reclamante para participar da sessão, sob pena de extinção e arquivamento. Cite-se e intime-se a parte reclamada, por mandado, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95, observando o endereço da p.98. Cumpra-se.

**Processo 0820496-36.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartoes e de Crédito Ltda-epp - Reqda: Marcia Dias Caceres

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: MARCIA DIAS CACERES

Despacho: Em face da Portaria Nº 2.152, de 24/09/2021, do TJMS que determinou o retorno das atividades do Poder Judiciário de forma presencial, e observando ainda a disposição contida no art. 22, §2º da Lei nº 13.994/20, designo a audiência de conciliação para o dia 06/07/2022 às 14:30h e, determino a sua realização de forma híbrida, ou seja, as partes que têm condições de participar por videoconferência deverão acessar a seguinte URL: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, com quinze minutos de antecedência, e acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma "Microsoft Teams". Outrossim, deverá a parte que não dispuser de condições de participar de audiência por videoconferência comparecer ao prédio do CIJUS, no dia designado, e apresentar-se para os funcionários, devendo ser observadas as medidas de biossegurança necessárias para a realização da ato. Intime-se a parte reclamante para participar da sessão, sob pena de extinção e arquivamento. Cite-se e intime-se a parte reclamada, por correio, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95, observando o endereço da p.85. Cumpra-se.

**Processo 0820683-44.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Angela Marisa Dias Aguiar - Réu: Telefônica Brasil S.a
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)
ADV: ANGELA RENATA DIAS AGUIAR (OAB 15456/MS)
ADV: DANIEL FRANCA SILVA (OAB 24214/DF)

Despacho: Defiro o pedido de p. 140 e, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 25 de agosto de 2022 às 17:30h, determino a sua realização de forma híbrida, ou seja, as partes que têm condições de participar por videoconferência deverão acessar a seguinte URL: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, com quinze minutos de antecedência, e acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma "Microsoft Teams". Outrossim, deverá a parte que não dispuser de condições de participar de audiência por videoconferência comparecer ao prédio do CIJUS, no dia designado, e apresentar-se para os funcionários, devendo ser observadas as medidas de biossegurança necessárias para a realização da ato. Intime-se a parte reclamante para participar da sessão, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se a parte reclamada, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95. Ressalto que, caso as partes tenham interesse em arrolar testemunhas, estas deverão comparecer pessoalmente ao CIJUS, para oitiva. Em anexo segue um guia para acesso as audiências virtuais. Cumpra-se.

**Processo 0822262-61.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**
Reqte: Rozário e Guimarães Ltda ME - Reqdo: Juliana Rodrigues da Silva
ADV: PAULA MERILIN LOPES DE SOUZA BRAGA (OAB 23099/MS)
ADV: ALEX ALVES GARCEZ (OAB 18347/MS)
ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)

Despacho: Em face da Portaria Nº 2.152, de 24/09/2021, do TJMS que determinou o retorno das atividades do Poder Judiciário de forma presencial, e observando ainda a disposição contida no art. 22, §2º da Lei nº 13.994/20, designo a audiência de conciliação para o dia 05/07/2022 às 14:30h e, determino a sua realização de forma híbrida, ou seja, as partes que têm condições de participar por videoconferência deverão acessar a seguinte URL: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, com quinze minutos de antecedência, e acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma "Microsoft Teams". Outrossim, deverá a parte que não dispuser de condições de participar de audiência por videoconferência comparecer ao prédio do CIJUS, no dia designado, e apresentar-se para os funcionários, devendo ser observadas as medidas de biossegurança necessárias para a realização da ato. Intime-se a parte reclamante para participar da sessão, sob pena de extinção e arquivamento. Cite-se e intime-se a parte reclamada, por mandado, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95. Cumpra-se.

**Processo 0824299-27.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**
Reqte: B F Ferreira Consultoria Ltda - Reqdo: João Rodrigues Ferreira
ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

Despacho: Em face da Portaria Nº 2.152, de 24/09/2021, do TJMS que determinou o retorno das atividades do Poder Judiciário de forma presencial, e observando ainda a disposição contida no art. 22, §2º da Lei nº 13.994/20, designo a audiência de conciliação para o dia 06/07/2022 às 13:00h e, determino a sua realização de forma híbrida, ou seja, as partes que têm condições de participar por videoconferência deverão acessar a seguinte URL: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, com quinze minutos de antecedência, e acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma "Microsoft Teams". Outrossim, deverá a parte que não dispuser de condições de participar de audiência por videoconferência comparecer ao prédio do CIJUS, no dia designado, e apresentar-se para os funcionários, devendo ser observadas as medidas de biossegurança necessárias para a realização da ato. Intime-se a parte reclamante para participar da sessão, sob pena de extinção e arquivamento. Cite-se e intime-se a parte reclamada, por correio, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0911/2022

**Processo 0008137-87.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqda: Águas Guariroba S.A.
ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

Intimação da r. sentença das páginas 158/:...Vistos, etc...Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência feito pela parte Reclamante (p.155/156), nos autos do presente Procedimento do Juizado Especial Cível, em que são partes os acima nominados, restando cancelada a audiência designada. Por consequência, declaro extinto o processo, nos termos do art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Certificado o trânsito em julgado desta sentença, após, junte o extrato da conta única e não existindo valores depositados, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0010639-96.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqda: Águas Guariroba S.A.
ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

Intimação da r. sentença da página 150:...Vistos, etc...Posto isso, em virtude da ausência imotivada do reclamante à sessão de conciliação, decreto a extinção do processo sem resolução de mérito e condeno-a a pagar custas processuais inerentes no prazo de quinze dias, sob pena de inscrição na dívida ativa, devendo comprovar seu pagamento na hipótese de voltar a propor a mesma ação. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0804270-19.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: Leomar Ribeiro Carvalho - Reqdo: Francisco Renan Dias e Outros e outros
ADV: SYLVANA SAYURI SHIMADA (OAB 16515/MS)
ADV: PERCEU JORGE BARTOLOMEU MONTEIRO RONDA (OAB 14022/MS)
ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

Intimação das partes através de seus patronos do r. despacho das páginas 95/96:...Vistos, etc...Reordenando a pauta, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 27 de junho de 2022 às 15:30h, determino a sua realização de forma híbrida, ou seja, as partes que têm condições de participar por videoconferência deverão acessar a seguinte URL: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, com quinze minutos de antecedência, e acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma "Microsoft Teams". Outrossim, deverá

a parte que não dispuser de condições de participar de audiência por videoconferência comparecer ao prédio do CIJUS, no dia designado, e apresentar-se para os funcionários, devendo ser observadas as medidas de biossegurança necessárias para a realização da ato. Intime-se a parte reclamante para participar da sessão, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se a parte reclamada, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95. Ressalto que, caso as partes tenham interesse em arrolar testemunhas, estas deverão comparecer pessoalmente ao CIJUS, para oitiva. Em anexo segue um guia para acesso as audiências virtuais. Cumpra-se.

**Processo 0804346-43.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqdo: Francisco Renan Dias e Outros e outros

ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

ADV: PERCEU JORGE BARTOLOMEU MONTEIRO RONDA (OAB 14022/MS)

ADV: SYLVANA SAYURI SHIMADA (OAB 16515/MS)

UIntimação das partes através de seus patronos do r. despacho das páginas 98/99:...Vistos, etc...Reordenando a pauta, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 27 de junho de 2022 às 13:30h, determino a sua realização de forma híbrida, ou seja, as partes que têm condições de participar por videoconferência deverão acessar a seguinte URL: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, com quinze minutos de antecedência, e acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma “Microsoft Teams”. Outrossim, deverá a parte que não dispuser de condições de participar de audiência por videoconferência comparecer ao prédio do CIJUS, no dia designado, e apresentar-se para os funcionários, devendo ser observadas as medidas de biossegurança necessárias para a realização da ato. Intime-se a parte reclamante para participar da sessão, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se a parte reclamada, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95. Ressalto que, caso as partes tenham interesse em arrolar testemunhas, estas deverão comparecer pessoalmente ao CIJUS, para oitiva. Em anexo segue um guia para acesso as audiências virtuais. Cumpra-se.

**Processo 0805604-88.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Sanilda Correia Rodrigues - Reqdo: Francisco Renan Dias e outros

ADV: PERCEU JORGE BARTOLOMEU MONTEIRO RONDA (OAB 14022/MS)

ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

ADV: SYLVANA SAYURI SHIMADA (OAB 16515/MS)

Intimação das partes através de seus patronos do r. despacho das páginas 67/68:...Vistos, etc...Reordenando a pauta, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 27 de junho de 2022 às 16:00h, determino a sua realização de forma híbrida, ou seja, as partes que têm condições de participar por videoconferência deverão acessar a seguinte URL: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, com quinze minutos de antecedência, e acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma “Microsoft Teams”. Outrossim, deverá a parte que não dispuser de condições de participar de audiência por videoconferência comparecer ao prédio do CIJUS, no dia designado, e apresentar-se para os funcionários, devendo ser observadas as medidas de biossegurança necessárias para a realização da ato. Intime-se a parte reclamante para participar da sessão, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se a parte reclamada, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95. Ressalto que, caso as partes tenham interesse em arrolar testemunhas, estas deverão comparecer pessoalmente ao CIJUS, para oitiva. Em anexo segue um guia para acesso as audiências virtuais. Cumpra-se.

**Processo 0806356-60.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqdo: Banco Bradesco e outro

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: KARUZA CASTRO DE OLIVEIRA AMORIM (OAB 21331/CE)

ADV: MARCOS ADRIANO LUCAS BATISTA (OAB 19577/MS)

Intimação do r. despaho das páginas 175/176:...Vistos, etc...Nesta Justiça Especializada o Código de Processo Civil tem aplicação apenas subsidiária e somente pode ser invocado nos casos em que a Lei nº. 9.099/95 não dispuser nada (pode até dispor da mesma forma) ou remeter ao Código, portanto, a audiência de conciliação é obrigatória, motivo pelo qual indefiro o pedido da p.134. Aguarde-se a realização da audiência designada. Cumpra-se.

**Processo 0806963-73.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Kamilla Maia da Silva Machado

ADV: SYLVANA SAYURI SHIMADA (OAB 16515/MS)

ADV: MATHEUS DE LIMA MARTA CORRÊIA (OAB 26608/MS)

ADV: PERCEU JORGE BARTOLOMEU MONTEIRO RONDA (OAB 14022/MS)

Intimação das partes através de seus patronos do r. despacho das páginas 61/62:...Vistos, etc...Reordenando a pauta, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 27 de junho de 2022 às 12:45h, determino a sua realização de forma híbrida, ou seja, as partes que têm condições de participar por videoconferência deverão acessar a seguinte URL: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, com quinze minutos de antecedência, e acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma “Microsoft Teams”. Outrossim, deverá a parte que não dispuser de condições de participar de audiência por videoconferência comparecer ao prédio do CIJUS, no dia designado, e apresentar-se para os funcionários, devendo ser observadas as medidas de biossegurança necessárias para a realização da ato. Intime-se a parte reclamante para participar da sessão, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se a parte reclamada, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95. Ressalto que, caso as partes tenham interesse em arrolar testemunhas, estas deverão comparecer pessoalmente ao CIJUS, para oitiva. Em anexo segue um guia para acesso as audiências virtuais. Cumpra-se.

**Processo 0806964-58.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Leia de Oliveira Giabaldo - Reqdo: Francisco Renan Diaz e outros

ADV: PERCEU JORGE BARTOLOMEU MONTEIRO RONDA (OAB 14022/MS)

ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

ADV: SYLVANA SAYURI SHIMADA (OAB 16515/MS)

Intimação das partes através de seus patronos do r. despacho das páginas 69/70:...Vistos, etc...Reordenando a pauta, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 27 de junho de 2022 às 14:30h, determino a sua realização de forma híbrida, ou seja, as partes que têm condições de participar por videoconferência deverão acessar a seguinte URL: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, com quinze minutos de antecedência, e acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma “Microsoft Teams”. Outrossim, deverá

a parte que não dispuser de condições de participar de audiência por videoconferência comparecer ao prédio do CIJUS, no dia designado, e apresentar-se para os funcionários, devendo ser observadas as medidas de biossegurança necessárias para a realização da ato. Intime-se a parte reclamante para participar da sessão, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se a parte reclamada, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95. Ressalto que, caso as partes tenham interesse em arrolar testemunhas, estas deverão comparecer pessoalmente ao CIJUS, para oitiva. Em anexo segue um guia para acesso as audiências virtuais. Cumpra-se.

**Processo 0806990-56.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Andreia Caetano de Pontes Freitas Ribas

ADV: PERCEU JORGE BARTOLOMEU MONTEIRO RONDA (OAB 14022/MS)

ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

ADV: SYLVANA SAYURI SHIMADA (OAB 16515/MS)

ADV: MATHEUS DE LIMA MARTA CORRÊIA (OAB 26608/MS)

Intimação das partes através de seus patronos do r. despacho das páginas 63/64:...Vistos, etc...Reordenando a pauta, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 27 de junho de 2022 às 13:00h, determino a sua realização de forma híbrida, ou seja, as partes que têm condições de participar por videoconferência deverão acessar a seguinte URL: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, com quinze minutos de antecedência, e acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma “Microsoft Teams”. Outrossim, deverá a parte que não dispuser de condições de participar de audiência por videoconferência comparecer ao prédio do CIJUS, no dia designado, e apresentar-se para os funcionários, devendo ser observadas as medidas de biossegurança necessárias para a realização da ato. Intime-se a parte reclamante para participar da sessão, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se a parte reclamada, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95. Ressalto que, caso as partes tenham interesse em arrolar testemunhas, estas deverão comparecer pessoalmente ao CIJUS, para oitiva. Em anexo segue um guia para acesso as audiências virtuais. Cumpra-se.

**Processo 0807021-76.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Jocimara Evangelista da Silva

ADV: PERCEU JORGE BARTOLOMEU MONTEIRO RONDA (OAB 14022/MS)

ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

ADV: SYLVANA SAYURI SHIMADA (OAB 16515/MS)

Intimação das partes através de seus patronos do r. despacho das páginas 66/67:...Vistos, etc...Reordenando a pauta, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 27 de junho de 2022 às 14:00h, determino a sua realização de forma híbrida, ou seja, as partes que têm condições de participar por videoconferência deverão acessar a seguinte URL: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, com quinze minutos de antecedência, e acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma “Microsoft Teams”. Outrossim, deverá a parte que não dispuser de condições de participar de audiência por videoconferência comparecer ao prédio do CIJUS, no dia designado, e apresentar-se para os funcionários, devendo ser observadas as medidas de biossegurança necessárias para a realização da ato. Intime-se a parte reclamante para participar da sessão, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se a parte reclamada, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95. Ressalto que, caso as partes tenham interesse em arrolar testemunhas, estas deverão comparecer pessoalmente ao CIJUS, para oitiva. Em anexo segue um guia para acesso as audiências virtuais. Cumpra-se.

**Processo 0807044-22.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Waldirene Bernal Pessoa da Silva

ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

ADV: SYLVANA SAYURI SHIMADA (OAB 16515/MS)

Intimação das partes através de seus patronos do r. despacho da páginas 66/67:...Vistos, etc...Reordenando a pauta, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 27 de junho de 2022 às 13:15h, determino a sua realização de forma híbrida, ou seja, as partes que têm condições de participar por videoconferência deverão acessar a seguinte URL: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, com quinze minutos de antecedência, e acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma “Microsoft Teams”. Outrossim, deverá a parte que não dispuser de condições de participar de audiência por videoconferência comparecer ao prédio do CIJUS, no dia designado, e apresentar-se para os funcionários, devendo ser observadas as medidas de biossegurança necessárias para a realização da ato. Intime-se a parte reclamante para participar da sessão, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se a parte reclamada, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95. Ressalto que, caso as partes tenham interesse em arrolar testemunhas, estas deverão comparecer pessoalmente ao CIJUS, para oitiva. Em anexo segue um guia para acesso as audiências virtuais. Cumpra-se.

**Processo 0807167-20.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Marilene Borges de Souza Garcia Vilaverde

ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

ADV: SYLVANA SAYURI SHIMADA (OAB 16515/MS)

Intima.ção das partes através de seus patronos do r. despacho das páginas 64/65:...Vistos, etc...Reordenando a pauta, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 27 de junho de 2022 às 13:45h, determino a sua realização de forma híbrida, ou seja, as partes que têm condições de participar por videoconferência deverão acessar a seguinte URL: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, com quinze minutos de antecedência, e acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma “Microsoft Teams”. Outrossim, deverá a parte que não dispuser de condições de participar de audiência por videoconferência comparecer ao prédio do CIJUS, no dia designado, e apresentar-se para os funcionários, devendo ser observadas as medidas de biossegurança necessárias para a realização da ato. Intime-se a parte reclamante para participar da sessão, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se a parte reclamada, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95. Ressalto que, caso as partes tenham interesse em arrolar testemunhas, estas deverão comparecer pessoalmente ao CIJUS, para oitiva. Em anexo segue um guia para acesso as audiências virtuais. Cumpra-se.

**Processo 0807185-41.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Benedita Giovanoni Ribeiro - Reqdo: Francisco Renan Diaz e outros

ADV: PERCEU JORGE BARTOLOMEU MONTEIRO RONDA (OAB 14022/MS)

ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

ADV: SYLVANA SAYURI SHIMADA (OAB 16515/MS)

Intimação das partes através de seus patronos do r. despacho das páginas 69/70:...Vistos, etc...Considerando a manifestação espontânea dos reclamados, determino o prosseguimento do feito, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 27 de junho de 2022 às 14:15h, determino a sua realização de forma híbrida, ou seja, as partes que têm condições de participar por videoconferência deverão acessar a seguinte URL: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, com quinze minutos de antecedência, e acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma "Microsoft Teams". Outrossim, deverá a parte que não dispuser de condições de participar de audiência por videoconferência comparecer ao prédio do CIJUS, no dia designado, e apresentar-se para os funcionários, devendo ser observadas as medidas de biossegurança necessárias para a realização da ato. Intime-se a parte reclamante para participar da sessão, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se a parte reclamada, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95. Ressalto que, caso as partes tenham interesse em arrolar testemunhas, estas deverão comparecer pessoalmente ao CIJUS, para oitiva. Em anexo segue um guia para acesso as audiências virtuais. Cumpra-se.

**Processo 0807453-95.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Thayla Jamille Paes Vila - Reqdo: Tim S/A.

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MG)

Intimação do r. despacho da página 90:...Vistos, etc...A reclamante manifestou nos autos alegando que não houve o cumprimento da decisão, tendo em vista que continua recebendo ligações de cobrança. Assim, em cognição sumária, defiro o pedido de tutela antecipada para o especial fim de determinar que parte requerida cesse imediatamente a efetivação de cobrança - por meio de ligação e mensagens direcionadas a parte autora, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) a cada descumprimento, limitada inicialmente a R$ 2.000,00. Comunique-se o representante da empresa requerida com urgência. Consigne-se a ordem aqui emitida, e o numero de telefone da parte reclamante para que a ordem possa ser cumprida. Intime-se.Cumpra-se.

**Processo 0809009-35.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Rosa Maria Gomes Reis

ADV: PERCEU JORGE BARTOLOMEU MONTEIRO RONDA (OAB 14022/MS)

ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

ADV: SYLVANA SAYURI SHIMADA (OAB 16515/MS)

Intimação das partes através de seus patronos do r. despacho das páginas 63/64:...Vistos, etc...Reordenando a pauta, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 27 de junho de 2022 às 15:00h, determino a sua realização de forma híbrida, ou seja, as partes que têm condições de participar por videoconferência deverão acessar a seguinte URL: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, com quinze minutos de antecedência, e acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma "Microsoft Teams". Outrossim, deverá a parte que não dispuser de condições de participar de audiência por videoconferência comparecer ao prédio do CIJUS, no dia designado, e apresentar-se para os funcionários, devendo ser observadas as medidas de biossegurança necessárias para a realização da ato. Intime-se a parte reclamante para participar da sessão, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se a parte reclamada, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95. Ressalto que, caso as partes tenham interesse em arrolar testemunhas, estas deverão comparecer pessoalmente ao CIJUS, para oitiva. Em anexo segue um guia para acesso as audiências virtuais. Cumpra-se.ronos do r. despacho das páginas 63/64:...Vistos, etc...

**Processo 0809012-87.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Andreia Duarte Aguiar

ADV: PERCEU JORGE BARTOLOMEU MONTEIRO RONDA (OAB 14022/MS)

ADV: SYLVANA SAYURI SHIMADA (OAB 16515/MS)

ADV: MATHEUS DE LIMA MARTA CORRÊIA (OAB 26608/MS)

Intimação das partes artavés de seus patronos do r. despaho das páginas 61/62:...Vistos, etc...Reordenando a pauta, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 27 de junho de 2022 às 15:15h, determino a sua realização de forma híbrida, ou seja, as partes que têm condições de participar por videoconferência deverão acessar a seguinte URL: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, com quinze minutos de antecedência, e acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma "Microsoft Teams". Outrossim, deverá a parte que não dispuser de condições de participar de audiência por videoconferência comparecer ao prédio do CIJUS, no dia designado, e apresentar-se para os funcionários, devendo ser observadas as medidas de biossegurança necessárias para a realização da ato. Intime-se a parte reclamante para participar da sessão, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se a parte reclamada, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95. Ressalto que, caso as partes tenham interesse em arrolar testemunhas, estas deverão comparecer pessoalmente ao CIJUS, para oitiva. Em anexo segue um guia para acesso as audiências virtuais. Cumpra-se.

**Processo 0809149-69.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: André Luiz de Souza Garcia

ADV: PERCEU JORGE BARTOLOMEU MONTEIRO RONDA (OAB 14022/MS)

ADV: SYLVANA SAYURI SHIMADA (OAB 16515/MS)

ADV: MATHEUS DE LIMA MARTA CORRÊIA (OAB 26608/MS)

Intimação das partes através de seus patronos do r. despacho das páginas 56/57:...Vistos, etc...Reordenando a pauta, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 27 de junho de 2022 às 15:45h, determino a sua realização de forma híbrida, ou seja, as partes que têm condições de participar por videoconferência deverão acessar a seguinte URL: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, com quinze minutos de antecedência, e acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma "Microsoft Teams". Outrossim, deverá a parte que não dispuser de condições de participar de audiência por videoconferência comparecer ao prédio do CIJUS, no dia designado, e apresentar-se para os funcionários, devendo ser observadas as medidas de biossegurança necessárias para a realização da ato. Intime-se a parte reclamante para participar da sessão, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se a parte reclamada, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95. Ressalto que, caso as partes tenham interesse em arrolar testemunhas, estas deverão comparecer pessoalmente ao CIJUS, para oitiva. Em anexo segue um guia para acesso as audiências virtuais. Cumpra-se.

**Processo 0809514-60.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**

Exeqte: Rudinei Maggioni - Exectdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 28178A/PA)

ADV: DANIEL SCHUINDT FALQUEIRO (OAB 10678B/MS)

ADV: LEOPOLDO FERNANDES DA SILVA LOPES (OAB 9983/MS)

Intimação da r. sentença da página 140:...Vistos, etc...Com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação de Cumprimento de sentença, em que são partes os acima nominados, face ao pagamento do débito. Sem custas e honorários. Outrossim, considerando que a parte executada realizou o pagamento, tendo a parte exequente concordado com o valor depositado, demonstrando não haver intenção das partes em recorrer, providencie-se a imediata certificação do trânsito em julgado desta sentença, expeça-se alvará de transferência do valor de R$1.021,59, com as correções da conta única, em favor da parte exequente, ressaltando que em caso de transferência será descontado do valor a quantia referente a tarifa bancária de TED. Após, junte o extrato da conta única e não existindo valores depositados, arquivem-se com as cautelas de praxe. P. R. I.

**Processo 0812057-02.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Reqte: Valter Ribeiro dos Santos Júnior

ADV: TÁCIO DE MELO DO AMARAL CAMARGO (OAB 50975/PR)

Intimação do r. despacho da página 226:...Vistos, etc...Indefiro o pedido da p.223/224, conforme decidido na p.216, foi determinado a intimação da parte reclamada e, portanto, os autos aguardam a devolução do aviso de recebimento da p.219. Cumpra-se.

**Processo 0813117-10.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Sr Parron Batista Locações de Veículos - Me

ADV: CAUÊ GILBERTHY ARRUDA DE SIQUEIRA (OAB 22906/MS)

Intimação do r. despacho dqa página 24:...Vistos, etc...Intime-se a parte requerente para, no prazo de 02 (dois) dias, juntar aos autos cópia da certidão emitida pela Junta Comercial, demonstrando ser EPP ou Micro Empresa, sob pena de extinção do feito. Com a juntada, providencie-se a designação de audiência de conciliação, intimando-se a parte reclamante para comparecimento, sob pena de extinção e arquivamento, bem como a citação e intimação da parte reclamada, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95. Cumpra-se.

**Processo 0813129-24.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Sr Parron Batista Locações de Veículos - Me

ADV: CAUÊ GILBERTHY ARRUDA DE SIQUEIRA (OAB 22906/MS)

Intimação do r. despacho da página 24:...V istos, etc...Intime-se a parte requerente para, no prazo de 02 (dois) dias, juntar aos autos cópia da certidão emitida pela Junta Comercial, demonstrando ser EPP ou Micro Empresa, sob pena de extinção do feito. Com a juntada, providencie-se a designação de audiência de conciliação, intimando-se a parte reclamante para comparecimento, sob pena de extinção e arquivamento, bem como a citação e intimação da parte reclamada, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95. Cumpra-se.

**Processo 0816138-62.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Exceller Contabilidade e Assessoria Empresarial Eireli - Epp

ADV: HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS (OAB 10092/MS)

ADV: ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS (OAB 9432/MS)

Intimação da r. sentença da página 153:...Vistos, etc...Providencie-se a retificação dos patronos, conforme solicitado na p.143/144. Considerando que houve o pagamento integral do valor acordado na p.124/125 e 129/130, declaro solvida a obrigação e julgo extinto o processo. Junte-se a minuta do sisbajud desbloqueando os valores bloqueados tardiamente. Intime-se o executado Anderson para que informe seus dados bancários e, após, expeça-se alvará de transferência em favor do executado dos valores penhorados. Certificado o trânsito em julgado desta, junte o extrato da conta única e não existindo valores depositados, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0816138-62.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Exceller Contabilidade e Assessoria Empresarial Eireli - Epp

ADV: HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS (OAB 10092/MS)

ADV: ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS (OAB 9432/MS)

Intimação da r. sentença da pásgina 1563:...Vistos, etc...

**Processo 0825196-55.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Flávio Aparecido João - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: ANGELA RENATA DIAS AGUIAR (OAB 15456/MS)

Intimaçãio da r. sentença da página 166:...Vistos, etc...Em face da petição de pp. 163/164, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes que se regerá pelas cláusulas avençadas às páginas 163/164, restando cancelada a audiência designada. Por consequência, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, III, do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários ou condenar no pagamento de custas, porque indevidos nesta fase processual. Oportunamente, junte-se o extrato da conta única e não existindo valores depositados, arquive-se os autos, observando as formalidades legais, efetivando as comunicações necessárias e dando baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER

‘EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0912/2022

**Processo 0803521-36.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Campo Grande Odontologia Ltda - Exectdo: Thyele Martins Teixeira

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

ADV: THYELE MARTINS TEIXEIRA

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que

o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. OBS.: Aqueles que não dispuserem de condições de participar da audiência por videoconferência, deverão comparecer ao prédio do CIJUS, no dia designado, apresentar-se para os funcionários que os encaminharão para salas preparadas para participar da audiência por videoconferência, devendo ser observadas as medidas de biossegurança necessárias para a realização do ato.

**Processo 0807393-25.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata**

Reqte: Fino Sabor Salgados Eireli - Reqdo: Neuziete Fatima da Silva 03354839171

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

ADV: NEUZIETE FATIMA DA SILVA 03354839171

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. OBS.: Aqueles que não dispuserem de condições de participar da audiência por videoconferência, deverão comparecer ao prédio do CIJUS, no dia designado, apresentar-se para os funcionários que os encaminharão para salas preparadas para participar da audiência por videoconferência, devendo ser observadas as medidas de biossegurança necessárias para a realização do ato.

**Processo 0808131-47.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**

Exeqte: Condomínio Residencial Atilio Toniazzo - Exectda: Eva Soares dos Santos

ADV: ELLEN BRAGA DA COSTA (OAB 24645/MS)

ADV: EVA SOARES DOS SANTOS

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. OBS.: Aqueles que não dispuserem de condições de participar da audiência por videoconferência, deverão comparecer ao prédio do CIJUS, no dia designado, apresentar-se para os funcionários que os encaminharão para salas preparadas para participar da audiência por videoconferência, devendo ser observadas as medidas de biossegurança necessárias para a realização do ato.

**Processo 0809588-51.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: C.A.G.S. - Exectdo: C.S.S.

ADV: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)

ADV: CAROLINE OLIVEIRA BUREMAN (OAB 17335/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual.

Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. OBS.: Aqueles que não dispuserem de condições de participar da audiência por videoconferência, deverão comparecer ao prédio do CIJUS, no dia designado, apresentar-se para os funcionários que os encaminharão para salas preparadas para participar da audiência por videoconferência, devendo ser observadas as medidas de biossegurança necessárias para a realização do ato.

**Processo 0810910-38.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Grupo Falt - Reqda: Adriana Cornélio da Silva

ADV: LUÍS AUGUSTO CARVALHO DOS SANTOS (OAB 24449/MS)

ADV: LUCAS DE CASTRO CUNHA (OAB 23406/MS)

ADV: ADRIANA CORNÉLIO DA SILVA

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. OBS.: Aqueles que não dispuserem de condições de participar da audiência por videoconferência, deverão comparecer ao prédio do CIJUS, no dia designado, apresentar-se para os funcionários que os encaminharão para salas preparadas para participar da audiência por videoconferência, devendo ser observadas as medidas de biossegurança necessárias para a realização do ato.

**Processo 0812275-30.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Natalia Rosa Souza - Reqdo: Mrv Prime Projeto Campo Grande I Incorporações Spe Ltda

ADV: BIANKA FELIX LOPES (OAB 24650/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. OBS.: Aqueles que não dispuserem de condições de participar da audiência por videoconferência, deverão comparecer ao prédio do CIJUS, no dia designado, apresentar-se para os funcionários que os encaminharão para salas preparadas para participar da audiência por videoconferência, devendo ser observadas as medidas de biossegurança necessárias para a realização do ato.

**Processo 0812343-77.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Promessa de Compra e Venda**

Reqte: Espólio de Jorge Elias Zahran - Reqdo: Itamar de Oliveira Siebra

ADV: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual.

Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. OBS.: Aqueles que não dispuserem de condições de participar da audiência por videoconferência, deverão comparecer ao prédio do CIJUS, no dia designado, apresentar-se para os funcionários que os encaminharão para salas preparadas para participar da audiência por videoconferência, devendo ser observadas as medidas de biossegurança necessárias para a realização do ato.

**Processo 0812349-84.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo**

Reqte: Mariana Kury Nunes - Vinicius Correa de Araujo Filho - Reqdo: Azul Linhas Áereas Brasileiras S.A.

ADV: JACQUELINE NAHAS (OAB 17039/MS)

ADV: LUCAS MARQUES BUYTENDORP (OAB 17068/MS)

ADV: AZUL LINHAS ÁEREAS BRASILEIRAS S.A.

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. OBS.: Aqueles que não dispuserem de condições de participar da audiência por videoconferência, deverão comparecer ao prédio do CIJUS, no dia designado, apresentar-se para os funcionários que os encaminharão para salas preparadas para participar da audiência por videoconferência, devendo ser observadas as medidas de biossegurança necessárias para a realização do ato.

**Processo 0812358-46.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Promessa de Compra e Venda**

Reqte: Espólio Jorge Elias Zahran - Reqdo: Nilton da Silva Paiva

ADV: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)

ADV: NILTON DA SILVA PAIVA

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. OBS.: Aqueles que não dispuserem de condições de participar da audiência por videoconferência, deverão comparecer ao prédio do CIJUS, no dia designado, apresentar-se para os funcionários que os encaminharão para salas preparadas para participar da audiência por videoconferência, devendo ser observadas as medidas de biossegurança necessárias para a realização do ato.

**Processo 0812379-22.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Promessa de Compra e Venda**

Reqte: Espólio Jorge Elias Zahran - Reqdo: Jose Inacio Rodrigues de Oliveira

ADV: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do

Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. OBS.: Aqueles que não dispuserem de condições de participar da audiência por videoconferência, deverão comparecer ao prédio do CIJUS, no dia designado, apresentar-se para os funcionários que os encaminharão para salas preparadas para participar da audiência por videoconferência, devendo ser observadas as medidas de biossegurança necessárias para a realização do ato.

**Processo 0812384-44.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Promessa de Compra e Venda**

Reqte: Espólio de Jorge Elias Zahran - Reqdo: Gilberto Paulo

ADV: JAQUELINE SIMONE BARBOSA PEREIRA (OAB 11790/MS)

ADV: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)

ADV: GILBERTO PAULO

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. OBS.: Aqueles que não dispuserem de condições de participar da audiência por videoconferência, deverão comparecer ao prédio do CIJUS, no dia designado, apresentar-se para os funcionários que os encaminharão para salas preparadas para participar da audiência por videoconferência, devendo ser observadas as medidas de biossegurança necessárias para a realização do ato.

**Processo 0812414-79.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro**

Reqte: Luiz Mario Ferreira - Reqdo: Mitsui Sumitomo Seguros S/A

ADV: HIGOR UTINÓI DE OLIVEIRA (OAB 15400/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. OBS.: Aqueles que não dispuserem de condições de participar da audiência por videoconferência, deverão comparecer ao prédio do CIJUS, no dia designado, apresentar-se para os funcionários que os encaminharão para salas preparadas para participar da audiência por videoconferência, devendo ser observadas as medidas de biossegurança necessárias para a realização do ato.

**Processo 0812514-34.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Olivio Valeriano da Silva - Reqdo: OFX Assessoria Contratual Eirelli

ADV: ADELAIDE BENITES FRANCO (OAB 13436/RS)

ADV: DIEGO HANNA LEMES (OAB 61507/GO)

ADV: OFX ASSESSORIA CONTRATUAL EIRELLI

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. OBS.: Aqueles que não dispuserem de condições de participar da audiência por videoconferência, deverão comparecer ao prédio do CIJUS, no dia designado, apresentar-se para os funcionários que os encaminharão para salas preparadas para participar da audiência por videoconferência, devendo ser observadas as medidas de biossegurança necessárias para a realização do ato.

**Processo 0812561-08.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Leandro Schneider - Reqdo: Thiago Adriano de Liborio Lima

ADV: ANA CAROLINA TURATTO DE ALBUQUERQUE (OAB 27435/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. OBS.: Aqueles que não dispuserem de condições de participar da audiência por videoconferência, deverão comparecer ao prédio do CIJUS, no dia designado, apresentar-se para os funcionários que os encaminharão para salas preparadas para participar da audiência por videoconferência, devendo ser observadas as medidas de biossegurança necessárias para a realização do ato.

**Processo 0812733-81.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: José Siqueira Júnior - Exectdo: Fabiana Sousa Silveira 02376689120

ADV: BRUNO BARBOSA ARAÚJO (OAB 13053/MS)

ADV: MATEUS GASPAR LUZ CAMPOS DE SOUZA (OAB 15236/MS)

ADV: FABIANA SOUSA SILVEIRA 02376689120

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiência serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. OBS.: Aqueles que não dispuserem de condições de participar da audiência por videoconferência, deverão comparecer ao prédio do CIJUS, no dia designado, apresentar-se para os funcionários que os encaminharão para salas preparadas para participar da audiência por videoconferência, devendo ser observadas as medidas de biossegurança necessárias para a realização do ato.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0913/2022

**Processo 0806972-35.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: Rosana Charão Almada - Reqdo: Francisco Renan Diaz e outros
ADV: PERCEU JORGE BARTOLOMEU MONTEIRO RONDA (OAB 14022/MS)
ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)
ADV: SYLVANA SAYURI SHIMADA (OAB 16515/MS)

Intimação das partes através de seus patronoss do r. despacho das páginas 65/66:...Vistos, etc...Reordenando a pauta, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 27 de junho de 2022 às 14:45h, determino a sua realização de forma híbrida, ou seja, as partes que têm condições de participar por videoconferência deverão acessar a seguinte URL: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, com quinze minutos de antecedência, e acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma "Microsoft Teams". Outrossim, deverá a parte que não dispuser de condições de participar de audiência por videoconferência comparecer ao prédio do CIJUS, no dia designado, e apresentar-se para os funcionários, devendo ser observadas as medidas de biossegurança necessárias para a realização da ato. Intime-se a parte reclamante para participar da sessão, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se a parte reclamada, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95. Ressalto que, caso as partes tenham interesse em arrolar testemunhas, estas deverão comparecer pessoalmente ao CIJUS, para oitiva. Em anexo segue um guia para acesso as audiências virtuais. Cumpra-se.

## 11ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1640/2022

**Processo 0003561-17.2022.8.12.0110 (apensado ao Processo 0822603-87.2020.8.12.0110) (processo principal 0822603-87.2020.8.12.0110) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Desconsideração da Personalidade Jurídica**
Reqte: Breno José Vergílio
ADV: CINTHIA MARIA VERGÍLIO (OAB 342-BRR)

Intimação da parte Autora acerca da Certidão de fls. 11, a saber: "...[...]... Ressalta-se que os protocolos referente o Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica, agora deverão ser efetuados como petição intermediária nos Autos 0003561-17.2022.8.12.0110...[...]..."

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1636/2022

**Processo 0818038-46.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação**
Autor: Dione Fernandes Barbosa - Réu: Oi Móvel S.A.
ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)
ADV: INGRID GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 25375A/MS)

Tendo em vista o cumprimento da obrigação, extingo o feito, ex vi do art. 924, II, do Código de Processo Civil. Observadas as cautelas legais, e verificada a regularidade do ato, transfira-se a quantia depositada, com as correções naturais, em favor da parte exequente. PRI. Arquive-se. Providências necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1633/2022

**Processo 0817710-53.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: Cezar de Souza Almeida
ADV: NEIVA ISABEL SILVEIRA GUEDES (OAB 4595/MS)
ADV: CLÉLIA CRISTIANY SOLDERA BONFIM DE LIMA (OAB 12531/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da petição e documentos de p. 94-102 e requerer o que de direito.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1634/2022

**Processo 0806795-08.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa**
Reqte: Olp Topografia Eireli
ADV: FRANCISCO ROMERO JUNIOR (OAB 20579/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de p. 206-207, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1637/2022
**Processo 0804721-44.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**
Reqte: Gislaine Ribeiro dos Santos - Reqda: Telefônica Brasil S.A
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)
Posto isso, nos termos do Artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Gislaine Ribeiro dos Santos, nesta Ação Declaratória c/c Indenização, movida em relação a Telefônica Brasil S/A, para o fim de declarar a inexigibilidade em relação a autora do débito no valor de R$90,84 em discussão (fls.25), como também, para condenar a requerida a indenizar a autora no valor de R$4.000,00 (quatro mil reais) pelos danos morais experimentados, cujo valor, por ocasião do pagamento, deverá ser acrescido de correção monetária pelo índice igpm-fgv e juros moratórios de 1% ao mês, ambos a partir da publicação e intimação do julgado. Determino a expedição de ofício aos órgãos de restrição ao crédito (SERASA e SCPC) para retirar imediatamente o nome da autora dos registros pelo débito reconhecido acima como inexistente (fls.25). Sem custas nessa fase (Artigo 55, primeira parte, Lei 9.099/95)." "Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1638/2022
**Processo 0820296-97.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exeqte: Condomínio Residencial Village Parati
ADV: ANDERSON KIM FRANCO NASCIMENTO (OAB 21120/MS)
Tendo em vista que a parte requerente não se manifestou, apesar de intimada, julgo, por sentença, extinto o processo na forma do artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, conjugado com o artigo 51, "caput", da Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Oportunamente, arquivem-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1635/2022
**Processo 0805173-59.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
Exeqte: Coelho e Paiva Ltda - Me
ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)
ADV: IGOR DO PRADO POLIDORO (OAB 16927/MS)
"Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a juntada da Carta Precatória retro, promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento."

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1639/2022
**Processo 0806924-83.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
Exeqte: Claudio Roberto Tonol
ADV: CLÁUDIO ROBERTO TONOL (OAB 167063/SP)
Ante a não localização de bens (da parte executada) passíveis de penhora, apesar das diligências e esforços deste Juizado Especial Cível, julgo extinto este processo sem resolução de seu mérito executivo, nos termos do artigo 53, §4º., da Lei n. 9.099/1995 e Enunciado n. 75 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais (FONAJE). Após o trânsito em julgado, a escrivania, se a parte exequente postular nestes autos, deverá emitir certidão de crédito para providenciar a inclusão do nome da parte executada em eventual órgão de proteção ao crédito, nos moldes do Enunciado 76 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais - FONAJE. Após o trânsito em julgado, fica determinada a baixa de eventual gravame. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1641/2022
**Processo 0818223-55.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exeqte: Condomínio Residencial Jardim Canguru
ADV: BARBARA HELENE NACATI GRASSI (OAB 12466/MS)
ADV: ANDRÉA GUIZILIN LOUZADA RASCOVIT (OAB 26765A/MS)
Ante a não localização de bens (da parte executada) passíveis de penhora, apesar das diligências e esforços deste Juizado Especial Cível, julgo extinto este processo sem resolução de seu mérito executivo, nos termos do artigo 53, §4º., da Lei n. 9.099/1995 e Enunciado n. 75 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais (FONAJE). Após o trânsito em julgado, a escrivania, se a parte exequente postular nestes autos, deverá emitir certidão de crédito para providenciar a inclusão do nome da parte

executada em eventual órgão de proteção ao crédito, nos moldes do Enunciado 76 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais - FONAJE. Após o trânsito em julgado, fica determinada a baixa de eventual gravame. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1642/2022
**Processo 0804445-13.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
Exeqte: Rocha & Max Odontologia Ltda - Me
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Trata-se de ação de execução de ajuizada pela parte requerente em face da parte requerida. Juntou documentos. Este Juízo proferiu despacho determinando que a parte requerente emendasse a petição inicial (p. 36), para o fim de juntar aos autos: - o comprovante de qualificação tributária atualizado; Observando o disposto no artigo 321 do Código de Processo Civil, a parte requerente foi intimada para regularização, no prazo de 15 (quinze) dias, porém, quedou inerte (p. 39). Isso posto, indefiro a petição inicial e julgo extinto este feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 321, Parágrafo único, e artigo 485, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Oportunamente, arquivem-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1643/2022
**Processo 0804215-10.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**
Exeqte: Gislaine de Almeida Marques Gasparini - Exectdo: Miguel Ferreira Gomes
ADV: ANA EDUARDA DE MIRANDA RAMOS DORETO (OAB 17453/MS)
ADV: LUCIVAL BENTO PAULINO FILHO (OAB 20998/MS)
ADV: RAIMUNDO MOREIRA DE ARAÚJO (OAB 22979/MS)
Intimação das partes da Decisão retro: "(...) Pelo exposto, acolho a impugnação à penhora e determino o imediato desbloqueio e restituição da quantia ao executado. Intime-se. Intime-se o exequente para requerer medidas de efetivação, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção. Com manifestação ou com decurso do prazo, tornem conclusos."

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1644/2022
**Processo 0801189-22.2018.8.12.0104 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: Enivon Nunes Pereira
ADV: BRUNO ALVES DA SILVA NASCIMENTO (OAB 19670/MS)
Ante a não localização de bens (da parte executada) passíveis de penhora, apesar das diligências e esforços deste Juizado Especial Cível, julgo extinto este processo sem resolução de seu mérito executivo, nos termos do artigo 53, §4º., da Lei n. 9.099/1995 e Enunciado n. 75 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais (FONAJE). Após o trânsito em julgado, a escrivania, se a parte exequente postular nestes autos, deverá emitir certidão de crédito para providenciar a inclusão do nome da parte executada em eventual órgão de proteção ao crédito, nos moldes do Enunciado 76 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais - FONAJE. Após o trânsito em julgado, fica determinada a baixa de eventual gravame. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1645/2022
**Processo 0808627-81.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inadimplemento**
Autor: TG Comércio de Produtos Eletrônicos ME
ADV: DAGMAR CARPEZANI LOPES JÚNIOR (OAB 18948/MS)
ADV: JEANE DA SILVA COSTA MARÇAL (OAB 22793/MS)
"Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a juntada da Carta Precatória retro, promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento."

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1646/2022
**Processo 0806500-73.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**
Exeqte: Colégio de Ensino Fundamental Nova Geração Ltda - EPP
ADV: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)
Ante a não localização de bens (da parte executada) passíveis de penhora, apesar das diligências e esforços deste Juizado Especial Cível, julgo extinto este processo sem resolução de seu mérito executivo, nos termos do artigo 53, §4º., da Lei n. 9.099/1995 e Enunciado n. 75 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais (FONAJE). Tendo em vista a penhora on-line de quantia que corresponde a parte do crédito que se pretende efetivar nestes autos, converto a penhora em pagamento e procedo

a transferência da quantia bloqueada pelo Sisbajud para subconta vinculada ao presente feito. Determino a expedição de alvará em favor da parte exequente ou a transferência do valor para conta bancária indicada. Após o trânsito em julgado, a escrivania, se a parte exequente postular nestes autos, deverá emitir certidão de crédito para providenciar a inclusão do nome da parte executada em eventual órgão de proteção ao crédito, nos moldes do Enunciado 76 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais - FONAJE. Após o trânsito em julgado, fica determinada a baixa de eventual gravame. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1647/2022
**Processo 0819584-39.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**
Exeqte: Schula e Pereira LTDA
ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)
"Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a juntada de mandado retro, promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento."

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1648/2022
**Processo 0801870-03.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Exeqte: Escola Betânia Eireli - Me
ADV: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)
Tendo em vista que a parte requerente não se manifestou, apesar de intimada, julgo, por sentença, extinto o processo na forma do artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, conjugado com o artigo 51, "caput", da Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Oportunamente, arquivem-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1650/2022
**Processo 0821108-42.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**
Exeqte: Condomínio Residencial Albino Coimbra Filho II
ADV: ANDRÉA GUIZILIN LOUZADA RASCOVIT (OAB 26765A/MS)
Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do documento de p. 175, sob pena de arquivamento.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1651/2022
**Processo 0800022-62.2021.8.12.0104 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: Lojas Duarte EIRELI-EPP
ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)
Deste modo, estando evidenciado a impossibilidade de localização do reclamado, declaro extinto o processo sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários por incabíveis no momento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquivem-se os autos.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1652/2022
**Processo 0809883-54.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
Exeqte: Oral Unic Campo Grande Clínica Odontologica Ltda (epp)
ADV: NATHALIA PIROLI ALVES GADBEM (OAB 13087/MS)
ADV: MARIANA PIROLI ALVES (OAB 15204/MS)
Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do documento de p. 66, sob pena de arquivamento.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1654/2022
**Processo 0812337-07.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: Ruan Aquino Mantizolli -ME
ADV: MICHELE CALIXTO FERREIRA (OAB 12323/MS)
Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do documento de p. 104, sob pena de arquivamento.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1655/2022
**Processo 0800766-49.2015.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**
Exeqte: C.E. - Exectda: L.A.F. e outro
ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)
ADV: NATÁLIA PAEL DO AMARAL CORDEIRO (OAB 21544/MS)
Assim, ante a não localização de bens (da parte executada) passíveis de penhora, apesar das diligências e esforços deste Juizado Especial Cível, julgo extinto este processo sem resolução de seu mérito executivo, nos termos do artigo 53, §4º., da Lei n. 9.099/1995 e Enunciado n. 75 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais (FONAJE). Após o trânsito em julgado, a escrivania, se a parte exequente postular nestes autos, deverá emitir certidão de crédito para providenciar a inclusão do nome da parte executada em eventual órgão de proteção ao crédito, nos moldes do Enunciado 76 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais - FONAJE. Após o trânsito em julgado, fica determinada a baixa de eventual gravame. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1656/2022
**Processo 0823212-36.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exeqte: Condomínio Residencial José Alencar Ii
ADV: ANDRÉA GUIZILIN LOUZADA RASCOVIT (OAB 118971/SP)
Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do documento de p.179, sob pena de arquivamento.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1657/2022
**Processo 0813737-27.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso**
Exeqte: Unicam Ensino Profissional Ltda - EPP
ADV: JORCELINO PEREIRA NANTES JUNIOR (OAB 16453/MS)
ADV: ALEXANDRE JACQUES COSTA GLAYCHMAN (OAB 16570/MS)
ADV: FERNANDO SIRUGI DE SOUZA (OAB 18043/MS)
Nos termos do art. 19, § 2º, da Lei 9.099/95, as partes devem comunicar nos autos a mudança de endereço ocorrida no decorrer do processo, sob pena de serem consideradas eficazes aquelas enviadas ao endereço anterior. No caso dos autos, a executada não atualizou o endereço e a certidão de consta a informação de que as casas existentes no endereço estão desocupadas, razão pela qual considero eficaz a intimação de p. 95. Sendo assim, tendo em vista o decurso do prazo para manifestação da parte executada, converto a penhora em pagamento, procedo a transferência do valor restringido através do SISBAJUD (R$ 526,62) para subconta vinculada ao presente feito e determino a expedição de alvará em favor da parte exequente. Nesta data procedi o acesso ao sistema, conforme cópia da solicitação efetivada, cuja juntada ora determino. No mais, tendo em vista o cumprimento da obrigação, extingo o feito, ex vi do art. 924, II, do Código de Processo Civil. PRI. Oportunamente, arquive-se. Providências necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1658/2022
**Processo 0820370-83.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
Exeqte: Rocha & Max Odontologia LTDA - ME
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)
"Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a juntada de mandado retro, promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento."

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1659/2022
**Processo 0815044-45.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**
Exeqte: B & K Calçados Ltda ME
ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)
Tendo em vista o decurso do prazo sem manifestação da parte executada (p. 43), converto a penhora em pagamento, procedo a transferência do valor restringido através do SISBAJUD (R$ 1.898,53) para subconta vinculada ao presente feito e determino a expedição de alvará em favor da parte exequente. Nesta data procedi o acesso ao sistema, conforme cópia da solicitação efetivada, cuja juntada ora determino. No mais, ante o cumprimento da obrigação, extingo o feito, ex vi do art. 924, II, do Código de Processo Civil. PRI. Oportunamente, arquive-se. Providências necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1661/2022
**Processo 0844451-35.2021.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Transporte de Coisas**
Autor: F & M Comércio e Transporte Ltda
ADV: HUGO RAFAEL PIRES DOS SANTOS (OAB 375671/SP)
ADV: DANIEL MARQUES DE CAMARGO (OAB 141369/SP)
ADV: THIAGO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS (OAB 253489/SP)
ADV: GABRIELA RIBEIRO SCALA (OAB 465312/SP)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do documento de p. 75, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1662/2022
**Processo 0809610-41.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**
Reqte: R F Consultoria e Cobranças Ltda
ADV: RAFAEL FONDAZZI (OAB 58844/PR)
Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a juntada da certidão do oficial de justiça retro, promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1663/2022
**Processo 0822054-43.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**
Reqte: Stilo a Card Gestão de Cartões e de Crédito LTDA - EPP
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a juntada da certidão do oficial de justiça retro, promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1664/2022
**Processo 0809617-33.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**
Reqte: R F Consultoria e Cobranças Ltda
ADV: RAFAEL FONDAZZI (OAB 58844/PR)
Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a juntada da certidão do oficial de justiça retro, promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1665/2022
**Processo 0812562-61.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**
Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito Ltda
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da proposta de acordo ofertada à f. 140-141, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1666/2022
**Processo 0822693-61.2021.8.12.0110 (apensado ao Processo 0805271-10.2020.8.12.0110) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**
Exeqte: Edir Inacio da Silva
ADV: EDSON DE OLIVEIRA DIAS JÚNIOR (OAB 16337/MS)
(...) Assim, intimem-se Diego e Jefferson para manifestação, no prazo de 5 dias, sobre a proposta de Edir para substituição da obrigação de entregar o imóvel localizado em Corguinho assumida nos itens 4 e 5 do acordo. Em caso de aceitação da proposta, Edir deverá ser intimado para depositar em subconta judicial R$ 25.000,00, no prazo de 5 dias. Diego e Jefferson poderão levantar o valor total depositado em subconta mediante exibição da matrícula atualizada do imóvel localizado em

Campo Grande com registro em nome de Edir. Feito isso, estes autos e os autos 0805271-10.2020.8.12.0110 deverão tornar conclusos para eventual extinção. Junte-se cópia deste decisão nos autos 0805271-10.2020.8.12.0110.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1667/2022
**Processo 0813004-56.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
Exeqte: Gabriela Nunes Franco
ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)
Intimação da parte autora/exequente para, no prazo de 5 dias, promover a emenda à inicial, nos termos da certidão retro, com a apresentação da qualificação tributária atualizada, sob pena de extinção e arquivamento.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1668/2022
**Processo 0813000-19.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
Exeqte: Osmar de Oliveira Franco
ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)
Intimação da parte autora/exequente para, no prazo de 5 dias, promover a emenda à inicial, nos termos da certidão retro, com a apresentação da qualificação tributária atualizada, sob pena de extinção e arquivamento.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1669/2022
**Processo 0808429-15.2016.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
Exeqte: Ilson Baron Roth
ADV: MONIK SCHIMIDT ROTH (OAB 16316/MS)
Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a juntada da CP retro, promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1670/2022
**Processo 0810053-65.2017.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Móvel**
Exeqte: Alysson Leonel Bandini - Carlos Lima da Silva
ADV: CARLOS LIMA DA SILVA (OAB 13255/MS)
ADV: ALYSSON LEONEL BANDINI (OAB 13151/MS)
Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a juntada da CP retro, promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1672/2022
**Processo 0808695-89.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**
Reqte: Diego Pinheiro Martins da Silva,
ADV: GIOVANA EVA MATOS FARAH (OAB 368597SP)
A requerida apresentou resposta no sentido de que houve a utilização dos pontos (96.506) da conta do autor na data de 27 de abril de 2022, mediante acesso com senha, para aquisição de passagens em benefício de Maria Fernanda de Carvalho Viscondi (p. 70-71), suposto fato posterior à propositura da demanda que, em tese, impede a emissão requerida em sede de tutela de urgência com os mesmos pontos dos bilhetes. De outra parte, o pedido é de obrigar a requerida a promover a emissão de bilhete com voo de ida para 04 de junho de 2022 do México para o Rio de Janeiro. Os autos vieram conclusos hoje e a data originalmente pretendida do voo é para os próximos dias, o que significa que não há tempo hábil para efetivar a medida, tampouco para o passageiro se preparar para a viagem internacional. Assim, intime-se o autor para manifestação, no prazo de 72 horas, sobre a resposta da requerida e para esclarecer se ainda pretende a emissão de passagens em benefício de Juan Carlos Vazques Morales, mesmo que seja mediante cancelamento dos bilhetes que a requerida afirmou terem sido emitidos em benefício de Maria Fernanda de Carvalho Viscondi. Em caso positivo, também deverá indicar novas datas pretendidas para os voos.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1673/2022
**Processo 0804249-48.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso**
Exeqte: Serra Dourada Distribuidora de Granitos EIRELI

ADV: ROSSANA CRISTINA DA SILVA LOPES (OAB 150847/RJ)
Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a juntada da certidão do oficial de justiça retro, promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1674/2022
**Processo 0813947-10.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: A. A. B. Unidade de Serviços de Campo Grande EIRELI - ME
ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)
ADV: ALEX ALVES GARCEZ (OAB 18347/MS)
Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a juntada da certidão do oficial de justiça retro, promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1675/2022
**Processo 0800020-40.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
Exeqte: Fun Pay Meios de Pagamentos, Cobrança e Arquivo de Dados Ltda
ADV: ALEXANDRE MUCKE FLEURY (OAB 213363/SP)
ADV: TAMARA GEREMIA MELCHIOR (OAB 78723/PR)
Ante o princípio da cooperação, proceda-se à pesquisa ao sistema INFOJUD, a fim de que seja buscado o atual endereço da parte requerida. Com a resposta da pesquisa, constando endereço diverso daqueles já diligenciados, expeça-se novo mandado de citação. Caso a pesquisa resulte infrutífera, intime-se a parte requerente para que se manifeste, inclusive para que, no prazo de 5 (cinco) dias, dê andamento ao feito, sob pena de extinção. Providências necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1676/2022
**Processo 0801154-10.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: André Faria Lebarbenchon
ADV: FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)
3. Diante de tais considerações, defiro o requerimento da parte exequente e autorizo a consulta/restrição de veículos em nome da parte executada via RenaJud. Após, intime-se a parte exequente para que se manifeste em 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Providências necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1677/2022
**Processo 0807186-26.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo**
Reqte: Aldo Caldas Junior
ADV: ALINE RIBEIRO CORREIA E SILVA (OAB 55603/PR)
ADV: CAMILLA RIBEIRO CORREIA E SILVA (OAB 50244/PR)
Intimação da parte autora do Despacho retro: "Considerando o que dispõe os arts. 59 e 286, II do CPC, declino da competência para processamento e julgamento do feito, uma vez que a demanda foi anteriormente distribuída para a 10ª Vara do Juizado Especial Central Autos n. 0822060-50.2021.8.12.0110 e extinta sem julgamento do mérito. Assim, sendo aquele Juízo prevento para conhecer do feito, determino a remessa dos autos. Às providências."

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1678/2022
**Processo 0802487-36.2015.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**
Exeqte: SANTOS & MONTEIRO ALARMES E SERVIÇOS LTDA. - ME (NEW LINE)
ADV: BRUNO HENRIQUE DE ANDRADE (OAB 17239/MS)
ADV: ANA PAULA ARNAS DIAS (OAB 20855/MS)
ADV: DANIELA CARVALHO ALENCAR (OAB 24931/MS)
Diante da instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, determino a suspensão destes autos, nos termos do art. 134, §3º do NCPC. Com a decisão do incidente, vista à parte autora para, no prazo de 5 dias, requerer o que de direito, dando andamento ao feito. Com a manifestação ou o decurso do prazo, voltem conclusos. Providências necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1679/2022
**Processo 0806170-52.2013.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: E.A.C.R. - Exectda: R.F.F. - P.C.B.
ADV: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
ADV: NELSON DA COSTA ARAÚJO FILHO (OAB 3512/MS)
ADV: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)
ADV: DARCI LAUXEN NETO CUNHA (OAB 23599/MS)
3. Pelo exposto, acolho a exceção de pré-executividade apresentada para o fim de declarar a nulidade da execução em razão da prescrição do título (cheque). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquive-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1680/2022
**Processo 0812029-34.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**
Exeqte: Escola Carrossel Novo Estilo Ltda - ME
ADV: DANIEL LIMA MENDES (OAB 21439/MS)
ADV: LUCAS LINCOLN DE OLIVEIRA MATSUMOTO (OAB 21680/MS)
Escola Carrosel Novo Estilo Ltda Me move uma Ação deCobrançaem desfavor doAndréia Cabanha Caye. Há suspeita de repetição de ação com os autos de Ação den. 0812020-72.2022.8.12.0110 , conforme certidão de f.40. DECIDO. Verifica-se que o autor propôs a mesma ação e com os mesmos pedidos em18/05/2022, em trâmite na 3ª Vara do Juizado Especial. Posto isso, com fulcro no art. 485, V, do NCPC, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, reconhecendo a litispendência entre esta ação e a den. 0812020-72.2022.8.12.0110. Sem custas e honorários nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. Providências necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1681/2022
**Processo 0814143-14.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exeqte: C.R.Z.S.
ADV: ANDRÉA GUIZILIN LOUZADA RASCOVIT (OAB 26765A/MS)
Defiro o pedido de p. 93. Ante a não localização de bens (da parte executada) passíveis de penhora, apesar das diligências e esforços deste Juizado Especial Cível, julgo extinto este processo sem resolução de seu mérito executivo, nos termos do artigo 53, §4º., da Lei n. 9.099/1995 e Enunciado n. 75 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais (FONAJE). Após o trânsito em julgado, a escrivania, se a parte exequente postular nestes autos, deverá emitir certidão de crédito para providenciar a inclusão do nome da parte executada em eventual órgão de proteção ao crédito, nos moldes do Enunciado 76 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais - FONAJE. Após o trânsito em julgado, fica determinada a baixa de eventual gravame. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1682/2022
**Processo 0015066-10.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Exectdo: Club Mais Administradora de Cartões LTDA
ADV: VALÉRIA BAGGIO RICHTER (OAB 4676/MT)
Tendo em vista a penhora on-line de quantia que corresponde a parte do crédito que se pretende efetivar nestes autos, converto a penhora em pagamento e procedo a transferência da quantia bloqueada pelo Sisbajud para subconta vinculada ao presente feito. Determino a expedição de alvará, intime-se a parte autora para que indique nos autos conta bancaria pretendida. Após, considerando o cumprimento da obrigação extingo o feito, ex vi do art. 924, II, do Código de Processo Civil. PRI. Providências necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1683/2022
**Processo 0008223-58.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Exectdo: Energisa S.A.
ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)
Tendo em vista o pagamento da obrigação, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1684/2022
**Processo 0807533-64.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**
Exeqte: Nilvan Rodrigues Franco - Exectdo: Asbrat - Associação Brasileira de Apoio Aos Transportadores
ADV: RODRIGO GARCIA FERREIRA DA CUNHA (OAB 18067/MS)
ADV: LUIS FERNANDO AUGUSTO (OAB 160893/MG)

ADV: JOÃO LEMES TAVARES JUNIOR (OAB 160854/MG)

Ante a não localização de bens (da parte executada) passíveis de penhora, apesar das diligências e esforços deste Juizado Especial Cível, julgo extinto este processo sem resolução de seu mérito executivo, nos termos do artigo 53, §4º., da Lei n. 9.099/1995 e Enunciado n. 75 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais (FONAJE). Após o trânsito em julgado, a escrivania, se a parte exequente postular nestes autos, deverá emitir certidão de crédito para providenciar a inclusão do nome da parte executada em eventual órgão de proteção ao crédito, nos moldes do Enunciado 76 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais - FONAJE. Após o trânsito em julgado, fica determinada a baixa de eventual gravame. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1685/2022

**Processo 0812609-64.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Schula e Pereira Ltda - EPP

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Postergo análise dos requerimentos da inicial. Assim, intime-se a parte exequente para que, em cinco dias, apresente planilha de cálculo atualizada do valor executado, devendo constar juros simples, sem incidência de outros juros, honorários advocatícios, bem como sem incidência de multa posto que incabíveis nesta fase processual, sob pena de preclusão. Providências necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1686/2022

**Processo 0812619-11.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Sandra Alma Boabaid Amado ME

ADV: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA MAIA (OAB 9278/MS)

1. Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente o título extrajudicial original, a fim de ser carimbado pelo setor de atendimento, sob pena de extinção do feito, por descumprimento ao art. 798, inciso I, "a", do NCPC e do Enunciado nº 126 do FONAJE, devendo o atendimento no referido setor ser solicitado/agendado através do seguinte link: https://agendamento.tjms.jus.br/cadastro/selecione-data/1162. 2. Sem prejuízo da determinação anterior, cite-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 03 (três) dias, a contar da citação (CPC, art. 829, caput), devendo constar expressamente no mandado que caso fique constatado que a parte executada encontra-se em lugar ignorado, deverá ser certificado nos autos. 3. Em caso de não localização da parte executada, intime-se a parte exequente para indicar novo endereço, sob pena de extinção. 4. Devidamente citada e decorrido o prazo sem pagamento, efetue-se a penhora e avaliação dos bens livres e desembaraçados de quaisquer ônus, pertencentes a parte executada, suficientes para adimplir a importância devida, com todos seus consectários legais, de tudo lavrando-se auto. 5. Em caso de penhora, cientifique-se ainda a parte executada de que, querendo, poderá oferecer Embargos na audiência de conciliação, a ser designada oportunamente. Providências necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1687/2022

**Processo 0812536-92.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Sandra Alma Boabaid Amado ME

ADV: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA MAIA (OAB 9278/MS)

1. Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente o título extrajudicial original, a fim de ser carimbado pelo setor de atendimento, sob pena de extinção do feito, por descumprimento ao art. 798, inciso I, "a", do NCPC e do Enunciado nº 126 do FONAJE, devendo o atendimento no referido setor ser solicitado/agendado através do seguinte link: https://agendamento.tjms.jus.br/cadastro/selecione-data/1162. 2. Sem prejuízo da determinação anterior, cite-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 03 (três) dias, a contar da citação (CPC, art. 829, caput), devendo constar expressamente no mandado que caso fique constatado que a parte executada encontra-se em lugar ignorado, deverá ser certificado nos autos. 3. Em caso de não localização da parte executada, intime-se a parte exequente para indicar novo endereço, sob pena de extinção. 4. Devidamente citada e decorrido o prazo sem pagamento, efetue-se a penhora e avaliação dos bens livres e desembaraçados de quaisquer ônus, pertencentes a parte executada, suficientes para adimplir a importância devida, com todos seus consectários legais, de tudo lavrando-se auto. 5. Em caso de penhora, cientifique-se ainda a parte executada de que, querendo, poderá oferecer Embargos na audiência de conciliação, a ser designada oportunamente. Providências necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1688/2022

**Processo 0812542-02.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Sandra Alma Boabaid Amado ME

ADV: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA MAIA (OAB 9278/MS)

1. Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente o título extrajudicial original, a fim de ser carimbado pelo setor de atendimento, sob pena de extinção do feito, por descumprimento ao art. 798, inciso I, "a", do NCPC e do Enunciado nº 126 do FONAJE, devendo o atendimento no referido setor ser solicitado/agendado através do seguinte link: https://agendamento.tjms.jus.br/cadastro/selecione-data/1162. 2. Sem prejuízo da determinação anterior, cite-se a parte executada para

efetuar o pagamento, no prazo de 03 (três) dias, a contar da citação (CPC, art. 829, caput), devendo constar expressamente no mandado que caso fique constatado que a parte executada encontra-se em lugar ignorado, deverá ser certificado nos autos. 3. Em caso de não localização da parte executada, intime-se a parte exequente para indicar novo endereço, sob pena de extinção. 4. Devidamente citada e decorrido o prazo sem pagamento, efetue-se a penhora e avaliação dos bens livres e desembaraçados de quaisquer ônus, pertencentes a parte executada, suficientes para adimplir a importância devida, com todos seus consectários legais, de tudo lavrando-se auto. 5. Em caso de penhora, cientifique-se ainda a parte executada de que, querendo, poderá oferecer Embargos na audiência de conciliação, a ser designada oportunamente. Providências necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1689/2022
**Processo 0812543-84.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: Sandra Alma Boabaid Amado ME
ADV: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA MAIA (OAB 9278/MS)

1. Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente o título extrajudicial original, a fim de ser carimbado pelo setor de atendimento, sob pena de extinção do feito, por descumprimento ao art. 798, inciso I, "a", do NCPC e do Enunciado nº 126 do FONAJE, devendo o atendimento no referido setor ser solicitado/agendado através do seguinte link: https://agendamento.tjms.jus.br/cadastro/selecione-data/1162. 2. Sem prejuízo da determinação anterior, cite-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 03 (três) dias, a contar da citação (CPC, art. 829, caput), devendo constar expressamente no mandado que caso fique constatado que a parte executada encontra-se em lugar ignorado, deverá ser certificado nos autos. 3. Em caso de não localização da parte executada, intime-se a parte exequente para indicar novo endereço, sob pena de extinção. 4. Devidamente citada e decorrido o prazo sem pagamento, efetue-se a penhora e avaliação dos bens livres e desembaraçados de quaisquer ônus, pertencentes a parte executada, suficientes para adimplir a importância devida, com todos seus consectários legais, de tudo lavrando-se auto. 5. Em caso de penhora, cientifique-se ainda a parte executada de que, querendo, poderá oferecer Embargos na audiência de conciliação, a ser designada oportunamente. Providências necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1690/2022
**Processo 0811197-98.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: Schula e Pereira Ltda
ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

1. Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente o título extrajudicial original, a fim de ser carimbado pelo setor de atendimento, sob pena de extinção do feito, por descumprimento ao art. 798, inciso I, "a", do NCPC e do Enunciado nº 126 do FONAJE, devendo o atendimento no referido setor ser solicitado/agendado através do seguinte link: https://agendamento.tjms.jus.br/cadastro/selecione-data/1162. 2. Sem prejuízo da determinação anterior, cite-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 03 (três) dias, a contar da citação (CPC, art. 829, caput), devendo constar expressamente no mandado que caso fique constatado que a parte executada encontra-se em lugar ignorado, deverá ser certificado nos autos. 3. Em caso de não localização da parte executada, intime-se a parte exequente para indicar novo endereço, sob pena de extinção. 4. Devidamente citada e decorrido o prazo sem pagamento, efetue-se a penhora e avaliação dos bens livres e desembaraçados de quaisquer ônus, pertencentes a parte executada, suficientes para adimplir a importância devida, com todos seus consectários legais, de tudo lavrando-se auto. 5. Em caso de penhora, cientifique-se ainda a parte executada de que, querendo, poderá oferecer Embargos na audiência de conciliação, a ser designada oportunamente. Providências necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1691/2022
**Processo 0812850-38.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: Schula e Pereira Ltda - Epp
ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Postergo análise dos requerimentos da inicial. Assim, intime-se a parte exequente para que, em cinco dias, apresente planilha de cálculo atualizada do valor executado, devendo constar juros simples, sem incidência de outros juros, honorários advocatícios, bem como sem incidência de multa posto que incabíveis nesta fase processual, sob pena de preclusão. Providências necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1692/2022
**Processo 0812846-98.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: Schula e Pereira Ltda - EPP
ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Postergo análise dos requerimentos da inicial. Assim, intime-se a parte exequente para que, em cinco dias, apresente planilha de cálculo atualizada do valor executado, devendo constar juros simples, sem incidência de outros juros, honorários advocatícios, bem como sem incidência de multa posto que incabíveis nesta fase processual, sob pena de preclusão. Providências necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1693/2022

**Processo 0809121-38.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Representação comercial**
Exeqte: João Wilson de Araujo
ADV: JOÃO WILSON DE ARAUJO (OAB 24776/MS)

Intimação da parte autora do Despacho retro: "Tendo em vista que se trata de execução de título executivo extrajudicial, intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção. Com a manifestação ou o decurso do prazo, voltem conclusos. Providências necessárias."

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1694/2022

**Processo 0812884-13.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
Exeqte: Morais & Gomes Odontologia Ltda - Me
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

1. Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente o título extrajudicial original, a fim de ser carimbado pelo setor de atendimento, sob pena de extinção do feito, por descumprimento ao art. 798, inciso I, "a", do NCPC e do Enunciado nº 126 do FONAJE, devendo o atendimento no referido setor ser solicitado/agendado através do seguinte link: https://agendamento.tjms.jus.br/cadastro/selecione-data/1162. 2. Sem prejuízo da determinação anterior, cite-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 03 (três) dias, a contar da citação (CPC, art. 829, caput), devendo constar expressamente no mandado que caso fique constatado que a parte executada encontra-se em lugar ignorado, deverá ser certificado nos autos. 3. Em caso de não localização da parte executada, intime-se a parte exequente para indicar novo endereço, sob pena de extinção. 4. Devidamente citado e decorrido o prazo sem pagamento, efetue-se a penhora e avaliação dos bens livres e desembaraçados de quaisquer ônus, pertencentes a parte executada, suficientes para adimplir a importância devida, com todos seus consectários legais, de tudo lavrando-se auto. 5. Em caso de penhora, cientifique-se ainda a parte executada de que, querendo, poderá oferecer Embargos na audiência de conciliação, a ser designada oportunamente. Providências necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1695/2022

**Processo 0812237-52.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**
Exectdo: Palhano & Freire Ltda - Me
ADV: ETIENNE DE ALBUQUERQUE PALHANO FILHO (OAB 2844/MS)
ADV: ALEXANDRE OLIVEIRA (OAB 18951/MS)

Intime-se a parte executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do valor apurado, sob pena de incidência da multa de 10% (art. 523, § 1º, 1º parte, do Novo CPC). Providências necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1696/2022

**Processo 0805662-33.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cheque**
Exeqte: Leonardo e Silva Pretto
ADV: LEONARDO E SILVA PRETTO (OAB 11363/MS)

Intimação da parte autora do Despacho retro: "Defiro o requerimento de p. 129. Suspendo o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Findo o prazo, sem manifestação, intime-se a parte autora para que dê andamento ao feito em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Providências necessárias."

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1698/2022

**Processo 0818689-78.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: Tiego Pires de Albuquerque Me
ADV: RODOLFO LESSA DO VALLE (OAB 18531/MS)

Intimação da parte autora do Despacho retro: "Defiro o prazo requerido pela parte autora (p. 52). Findo o prazo, sem manifestação, tornem os autos conclusos para extinção. Providências necessárias."

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1697/2022

**Processo 0808196-13.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**
Exeqte: Adriano Nunes França

ADV: CHRISTIANE DA COSTA LEITE NOVAES (OAB 10423/MS)
ADV: BRENO DE OLIVEIRA RODRIGUES (OAB 11262/MS)
Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se acerca da petição intermediária de p. 275, sob pena de preclusão. Oportunamente, renove-se a conclusão. Providências necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1699/2022
**Processo 0805518-25.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
Exeqte: Rhiad Abdulahad
ADV: RHIAD ABDULAHAD (OAB 17854/MS)
Cumpra a serventia nos termos do despacho de p. 143. Providências necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1700/2022
**Processo 0810324-11.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**
Exeqte: Benedita Regina Yano - Exectdo: Rosenilson Rodrigues da Costa
ADV: MARIA APARECIDA RODRIGUES CORNIANI (OAB 2889OMT)
ADV: MÁRIO MÁRCIO RAMALHO (OAB 20451/MS)
Intime-se o requerido para trazer aos autos documento que demonstre que o veículo foi alienado, prazo de 5 dias, conforme afirmado na petição de p. 216-217. No mais, indefiro o pedido de p. 213, porque já houve diligência para localizar o automóvel (p. 210). Destaco que o princípio da economicidade que norteia a despesa pública, conceito inerente também à administração da Justiça, não permite a repetição de diligências que não se mostrem aptas para efetivação do direito. Por fim, intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção. Com a manifestação ou o decurso do prazo, voltem conclusos

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1701/2022
**Processo 0805732-45.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**
Reqte: Eugênia Gomes Santana Martins
ADV: DIEGO MARCELINO SILVA BARBOSA (OAB 16573/MS)
Defiro o pedido de p. 67. Remetam-se os autos, conforme requerido. Providências necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1702/2022
**Processo 0815669-79.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: Ida dos Santos Pereira Rezende
ADV: FABIO D'AGOSTINI (OAB 15543/MS)
Intime-se o (a) autor (a) para requerer o cumprimento de sentença, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Com a manifestação ou o decurso do prazo, voltem conclusos. Providências necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1703/2022
**Processo 0809873-73.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
Exeqte: S.E. Brites Eireli ME
ADV: FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)
Intimação da parte exequente do Despacho retro: "1. Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente o título extrajudicial original, a fim de ser carimbado pelo setor de atendimento, sob pena de extinção do feito, por descumprimento ao art. 798, inciso I, "a", do NCPC e do Enunciado nº 126 do FONAJE, devendo o atendimento no referido setor ser solicitado/agendado através do seguinte link: https://agendamento.tjms.jus.br/cadastro/selecione-data/1162.(...)"

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1704/2022
**Processo 0814848-17.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
Exeqte: Pefisa Industria Metarlugica e Comercio-EPP
ADV: JACQUELINE NAHAS (OAB 17039/MS)
ADV: LUCAS MARQUES BUYTENDORP (OAB 17068/MS)
Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se acerca do pedido de parcelamento de p. 114-

115, sob pena de preclusão. Após, voltem-me para decisão. Providências necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1706/2022
**Processo 0812734-32.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
Exeqte: Leonardo Argerin Miranda
ADV: ALTEMAR DUARTE MIRANDA (OAB 5531/MS)
Intimação da parte exequente do Despacho retro: "1. Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente o título extrajudicial original, a fim de ser carimbado pelo setor de atendimento, sob pena de extinção do feito, por descumprimento ao art. 798, inciso I, "a", do NCPC e do Enunciado nº 126 do FONAJE, devendo o atendimento no referido setor ser solicitado/agendado através do seguinte link: https://agendamento.tjms.jus.br/cadastro/selecione-data/1162.(...)"

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1705/2022
**Processo 0014989-98.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Exeqte: Samuel Amaro Bandeira
ADV: ALYSSON BRUNO SOARES (OAB 16080/MS)
ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)
ADV: EMERSON DA SILVA SERRA (OAB 21197/MS)
Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 dias, corrija a planilha de cálculo nos termos da sentença de p. 65, visto que o acordo foi no valor de R$ 5.000,00. Após apresentação da planilha, tornem os autos conclusos na fila "Concluso p/ Decisão Sisbajud". Providências necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1707/2022
**Processo 0812830-47.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: Schula e Pereira Ltda - EPP
ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)
Intimação da parte exequente do Despacho retro: "Postergo análise dos requerimentos da inicial. Assim, intime-se a parte exequente para que, em cinco dias, apresente planilha de cálculo atualizada do valor executado, devendo constar juros simples, sem incidência de outros juros, honorários advocatícios, bem como sem incidência de multa posto que incabíveis nesta fase processual, sob pena de preclusão. Providências necessárias."

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1708/2022
**Processo 0822761-79.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: B & K Calçados Ltda ME
ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)
1. Conforme dispõe o art. 19, § 2º da Lei 9.099/95, as partes devem comunicar nos autos a mudança de endereço ocorrida no decorrer do processo, sob pena de serem consideradas eficazes aquelas enviadas ao endereço anterior. 2. Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, indique bens passíveis de penhora, sob pena de extinção. Após, voltem os autos conclusos. Providências necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1709/2022
**Processo 0812895-42.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
Exeqte: Morais & Gomes Odontologia Ltda - ME
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)
Intimação da parte exequente do Despacho retro: "1. Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente o título extrajudicial original, a fim de ser carimbado pelo setor de atendimento, sob pena de extinção do feito, por descumprimento ao art. 798, inciso I, "a", do NCPC e do Enunciado nº 126 do FONAJE, devendo o atendimento no referido setor ser solicitado/agendado através do seguinte link: https://agendamento.tjms.jus.br/cadastro/selecione-data/1162. (...)"

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1710/2022
**Processo 0802193-81.2015.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**
Exeqte: RENATO DOS SANTOS BOTAN

ADV: THALES MACIEL MARTINS (OAB 17371/MS)

Indefiro o pedido de p. 123, porque o endereço requerido já foi diligenciado. Destaco que o princípio da economicidade que norteia a despesa pública, conceito inerente também à administração da Justiça, não permite a repetição de diligências que não se mostrem aptas para efetivação do direito. Intime-se a parte autora para, em 5 dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção. Com a manifestação ou o decurso do prazo, voltem conclusos. Providências necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1711/2022

**Processo 0813297-36.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Márcio Masyoshi Suzuki
ADV: ELENICE VILELA PARAGUASSU (OAB 9676/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção. Com a manifestação ou o decurso do prazo, voltem conclusos. Providências necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1712/2022

**Processo 0811421-07.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Exeqte: Transfag Transportadora Ltda
ADV: MARCELO FRANCISCO MOCCELIN (OAB 19976/MS)
ADV: MIKHAIL OLEGÁRIO MONTEIRO (OAB 21315/MS)
ADV: KATIENY GOMES BORTOLETO (OAB 23418/MS)

Intimação da parte exequente do Despacho retro: "Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão do oficial de justiça de p. 78, sob pena de preclusão. Oportunamente, renove-se a conclusão. Providências necessárias."

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1713/2022

**Processo 0809636-83.2015.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Exeqte: Sampaio & Fernandes Ltda Me
ADV: JULIANO TANNUS (OAB 010.292/MS)

1. Conforme dispõe o art. 19, § 2º da Lei 9.099/95, as partes devem comunicar nos autos a mudança de endereço ocorrida no decorrer do processo, sob pena de serem consideradas eficazes aquelas enviadas ao endereço anterior. 2. Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção. Após, voltem os autos conclusos. Providências necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1714/2022

**Processo 0809595-09.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Laurisandri Cézar Silva
ADV: TATIANA ROMERO PIMENTEL (OAB 8757/MS)
ADV: JOSE LUIZ DA SILVA NETO (OAB 9497/MS)
ADV: PAULO AFONSO OURÍVEIS (OAB 4145B/MS)
ADV: FLÁVIO NANTES DE CASTRO (OAB 13200/MS)
ADV: PAULO MONTEIRO JÚNIOR (OAB 23100/MS)

Intimação da parte exequente do Despacho retro: "Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se acerca da informação de p. 86-87, nos termos do despacho de p. 79. Oportunamente, renove-se a conclusão. Providências necessárias."

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1715/2022

**Processo 0811212-77.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Condomínio Residencial Spazio Classique
ADV: ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS (OAB 9432/MS)
ADV: HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS (OAB 10092/MS)

Com relação ao pedido de requisição de informações bancárias da requerida, tenho que o pedido não pode ser atendido, em virtude de não caber ao órgão jurisdicional a função de natureza administrativa e manifestamente em favor exclusivo de uma das partes na relação processual, quando a ela incumbe tais diligências, nos termos da legislação processual vigente, notadamente em sede de Juizado Especial, cujo procedimento tem como pilar a celeridade processual, incompatível com a morosidade que tais requerimentos causariam. Assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 dias, indique bens

passiveis de penhora, sob pena de extinção. Providências necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1716/2022
**Processo 0811364-18.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**
Reqte: Thomas Anderson da Silva
ADV: CAIO AFONSO ZANDONA DE LIMA (OAB 20473/MS)
ADV: CAMILA EVANGELISTA CUNHA (OAB 21578/MS)
Intimação da parte autora do Despacho retro: "(...) Assim, intime-se o autor para emenda da inicial com adequação do pedido para ação de cobrança ou para requerimento de remessa ao juízo comum, no prazo de 15 dias. Com emenda, designe-se audiência de conciliação. Sem emenda, redistribua-se o feito para as Varas Cíveis da Comarca de Campo Grande."

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1717/2022
**Processo 0800045-56.2022.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Revisão do Saldo Devedor**
Reqte: LDA Cred Empresa Simples de Credito Ltda
ADV: LANNA THAYS PORTELA MORAES (OAB 48255/GO)
Intimação da parte autora do Despacho retro: "Ao compulsar os autos, verifico que o contrato apresentado em p. 17-50 não caracteriza título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do CPC, posto que não se encontra assinado por duas testemunhas. Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco), manifestar se há interesse em emendar a inicial e adequar a ação de execução em ação de cobrança, sob pena de indeferimento da inicial, nos moldes do parágrafo único, do artigo 321, do CPC/2015. Providências necessárias."

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1718/2022
**Processo 0807257-96.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
Exeqte: Rosecléia Assis de Souza
ADV: JAYME DE MAGALHÃES JÚNIOR (OAB 12494/MS)
Aguarde-se o retorno do mandado de p. 159. Oportunamente, renove-se a conclusão. Providências necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1719/2022
**Processo 0812892-63.2017.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: A.S.R. - A.M.R.
ADV: SAMIRA ANBAR (OAB 11355/MS)
Intimação da parte autora do Despacho retro: "Considerando os documentos de p. 154-157, intime-se a parte autora para ciência e manifestação, no prazo de 5 dias. No mais, fica ainda intimada para, no mesmo prazo, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção. Providências necessárias."

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1720/2022
**Processo 0817939-47.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
Exeqte: Osvaldo Velasquez Figueiredo
ADV: THIAGO GUIMARÃES BANDEIRA (OAB 23449/MS)
Conforme extratos de p. 193 e 200, verifico que não constam bloqueios de valores nas contas bancárias indicadas pela parte autora em p. 206-207 (Bancos Daycoval E Modal). Sendo assim, intime-se a parte autora para que, junte nos autos os documentos que comprove bloqueio judicial nas contas bancarias indicadas. Providências necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1721/2022
**Processo 0009032-92.2014.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**
Exeqte: W.D.P.L.
ADV: WILMAR SOUZA FORTALEZA JUNIOR (OAB 7208/MS)
Diante da instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica (autos nº 0808788-52.2022.8.12.0110), determino a suspensão destes autos, nos termos do art. 134, §3º do NCPC. Oportunamente, conclusos.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1722/2022

**Processo 0017400-95.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Exeqte: V.M.M.
ADV: RODRIGO PRESA PAZ (OAB 15180/MS)

Intime-se a parte autora para levantamento da quantia disponibilizada na subconta destes autos, ficando desde já autorizada a expedição do Alvará Judicial competente. Após, o levantamento da quantia, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Às providências e intimações necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1723/2022

**Processo 0804867-22.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Caução / Contracautela**
Autor: Alanvison Freitas de Oliveira - Luciano do Norte de Paulo - Réu: Aldo Genesio de Souza
ADV: RODOLFO EVARISTO TEIXEIRA (OAB 11205/MS)
ADV: JANETE LEAL CÂNDIDO (OAB 20083/MS)

Autorizo a expedição do Alvará Judicial à parte autora. Após o levantamento da quantia, certificado o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Às providências e intimações necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1724/2022

**Processo 0819420-74.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação**
Reqte: Fx Armazenamento e Guarda de Veículos Ltda
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: EDLAINE NAIARA LOURERO VALIENTE (OAB 21623/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do extrato da Conta Única de p. 175, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1725/2022

**Processo 0822279-63.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Reqdo: Banco Pan S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte executada do Despacho retro: "Intime-se a parte executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do valor apurado, sob pena de incidência da multa de 10% (art. 523, § 1º, 1º parte, do Novo CPC)."

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1726/2022

**Processo 0817991-72.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
Reqdo: Cooperativa Mista Jockey Club de São Paulo (Jockey Club Consorcio)
ADV: NATHALIA GONÇALVES DE MACEDO CARVALHO (OAB 287894/SP)

Intimação da parte executada do Despacho retro: "Intime-se a parte executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do valor apurado, sob pena de incidência da multa de 10% (art. 523, § 1º, 1º parte, do Novo CPC)."

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1727/2022

**Processo 0803877-36.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações**
Exeqte: A.C.F.
ADV: GILSON FREIRE DA SILVA (OAB 5489/MS)

Intimação da parte exequente do Despacho retro: "Intime-se a parte exequente para que, em cinco dias, cumpra o determinado em despacho de p. 161, devendo a parte autora atentar-se de que a multa prevista no art. 523, §1°, 1ª parte, caberá apenas na fase de Cumprimento de Sentença e não em Ação De Execução De Título Extrajudicial, assim como de que a multa da fraude à execução é de 20% (p. 72) e não de 30% conforme inserida na tabela, sob pena de preclusão. Após, tornem os autos conclusos na fila "Concluso p/ Decisão Sisbajud". Providências necessárias."

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1728/2022

**Processo 0816335-51.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda**
Exeqte: Stilo A Card Gestão de Cartoes e de Crédito Ltda- EPP
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Intimação da parte exequente do Despacho retro: "Tendo em vista a penhora on-line de quantia que corresponde a parte do crédito que se pretende efetivar, converto a penhora em pagamento e determino a expedição de alvará em favor do exequente ou a transferência do valor para conta bancária indicada. No mais, intime-se o exequente para, em 5 dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção. Com manifestação ou com decurso do prazo, tornem conclusos. Providências necessárias."

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1729/2022

**Processo 0818015-71.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
Exeqte: Ksa Fácil Imóveis Ltda - ME
ADV: MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO RAMOS DA SILVEIRA (OAB 12930/MS)
ADV: DANIEL HERRADON LIMA (OAB 15984/MS)

A parte exequente requer o bloqueio de saldo em conta bancária. O tema está disciplinado no artigo 854 do Código de Processo Civil. Defiro o requerimento de bloqueio dos valores existentes nas contas da parte executada, mediante utilização do convênio SISBAJUD. Nesta data procedi ao acesso ao sistema, conforme cópia da solicitação efetivada, cuja juntada ora determino. Outrossim, em virtude do resultado negativo da penhora on-line, vez que a quantia restringida é irrisória perante o valor da dívida e fora desbloqueada de ofício por este juízo, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção do presente processo. Decorrido o prazo sem a indicação de bens passíveis de penhora, voltem os autos conclusos para extinção e expedição da certidão de crédito. Providências necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1730/2022

**Processo 0809175-77.2016.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
Exeqte: Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos - Exectda: M.T.O.L.
ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)
ADV: ELVIO MARCUS DIAS ARAÚJO (OAB 13070/MS)
ADV: BRUNA CESTARI (OAB 20152/MS)

Intimação das partes, do retorno dos autos da Turma Recursal para, querendo, manifestarem-se no prazo de 5 (cinco) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1731/2022

**Processo 0810379-83.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
Reqdo: Decolar.com - Tam Linhas Aéreas S/A.
ADV: FERNANDO ROSENTHAL (OAB 146730/SP)
ADV: DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (OAB 214918/SP)

Intimação da parte executada do Despacho retro: "Intime-se a parte executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do valor apurado, sob pena de incidência da multa de 10% (art. 523, § 1º, 1º parte, do Novo CPC). Providências necessárias."

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1732/2022

**Processo 0811603-90.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**
Reqte: Eliete Teresinha Lang
ADV: GUSTAVO PEIXOTO MACHADO (OAB 7319/MS)
ADV: ÉLITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 8720/MS)
ADV: ÉRIKA SALOMÃO DE OLIVEIRA (OAB 22728/MS)

Intimação da parte autora do Despacho retro: "Intime-se o (a) autor (a) para requerer o cumprimento de sentença, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Com a manifestação ou o decurso do prazo, voltem conclusos. Providências necessárias."

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1733/2022
**Processo 0811919-35.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: Schula e Pereira Ltda - EPP
ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)
Intimação da parte exequente do Despacho retro: "Postergo análise dos requerimentos da inicial. Assim, intime-se a parte exequente para que, em cinco dias, apresente planilha de cálculo atualizada do valor executado, devendo constar juros simples, sem incidência de outros juros, honorários advocatícios, bem como sem incidência de multa posto que incabíveis nesta fase processual, sob pena de preclusão. Providências necessárias."

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1734/2022
**Processo 0812639-02.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: Schula e Pereira Ltda - EPP
ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)
Intimação da parte exequente do Despacho retro: "Postergo análise dos requerimentos da inicial. Assim, intime-se a parte exequente para que, em cinco dias, apresente planilha de cálculo atualizada do valor executado, devendo constar juros simples, sem incidência de outros juros, honorários advocatícios, bem como sem incidência de multa posto que incabíveis nesta fase processual, sob pena de preclusão. Providências necessárias."

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1735/2022
**Processo 0816381-06.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
Exeqte: Vithal Academia EIRELI-ME - Exectda: Andreia Vasco dos Santos
ADV: ROGÉRIO DE AVELAR (OAB 5991/MS)
ADV: ROBERTO DE AVELAR (OAB 8165/MS)
ADV: RODOLFO LESSA DO VALLE (OAB 18531/MS)
ADV: CAIO LUIZ DE AVELAR GOMES (OAB 23095/MS)
Intimação das partes da Sentença de p. 84-85: "(...) Pelo exposto, acolho os embargos à execução apresentados por Andreia Vasco dos Santos em razão da prescrição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Restitua-se o valor depositado em subconta judicial em favor da executada. Promova-se o levantamento de eventuais penhoras ou medidas de efetivação realizadas contra a executada. Após, arquive-se."

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1736/2022
**Processo 0001496-54.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Exeqte: Ricardo Cardoso Lopes
ADV: PEDRO HENRIQUE SANTOS GARCIA (OAB 16666/MS)
ADV: KARINA LOPES KOSCHINSKI CANHETE (OAB 21688/MS)
Indefiro os pedidos de diligências requeridas (p. 77-78). Ante a não localização de bens (da parte executada) passíveis de penhora, apesar das diligências e esforços deste Juizado Especial Cível, julgo extinto este processo sem resolução de seu mérito executivo, nos termos do artigo 53, §4º., da Lei n. 9.099/1995 e Enunciado n. 75 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais (FONAJE). Após o trânsito em julgado, a escrivania, se a parte exequente postular nestes autos, deverá emitir certidão de crédito para providenciar a inclusão do nome da parte executada em eventual órgão de proteção ao crédito, nos moldes do Enunciado 76 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais - FONAJE. Após o trânsito em julgado, fica determinada a baixa de eventual gravame. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1737/2022
**Processo 0801646-65.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios**
Exeqte: Thiago da Costa Rech - Israel Longen - Keily da Silva Ferreira
ADV: ISRAEL LONGEN (OAB 19785/MS)
ADV: KEILY DA SILVA FERREIRA (OAB 21444/MS)
ADV: THIAGO DA COSTA RECH (OAB 22216/MS)
ADV: FERREIRA & RECH ADVOGADOS (OAB 1361/MS)
Intimação da parte exequente da Decisão retro: "A parte exequente requer o bloqueio de saldo em conta bancária. O tema está disciplinado no artigo 854 do Código de Processo Civil. Defiro o requerimento de bloqueio dos valores existentes nas

contas da parte executada, mediante utilização do convênio SISBAJUD. Nesta data procedi ao acesso ao sistema, conforme cópia da solicitação efetivada, cuja juntada ora determino. Outrossim, em virtude do resultado negativo da penhora on-line, vez que a quantia restringida é irrisória perante o valor da dívida e fora desbloqueada de ofício por este juízo, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção do presente processo. Decorrido o prazo sem a indicação de bens passíveis de penhora, voltem os autos conclusos para extinção e expedição da certidão de crédito. Providências necessárias."

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1738/2022
**Processo 0802853-36.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
Exeqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer
ADV: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Intimação da parte exequente da Decisão retro: "Indefiro o pedido de requisição de informações bancárias da requerida, em virtude de não caber ao órgão jurisdicional a função de natureza administrativa e manifestamente em favor exclusivo de uma das partes na relação processual, quando a ela incumbe tais diligências, nos termos da legislação processual vigente, notadamente em sede de Juizado Especial, cujo procedimento tem como pilar a celeridade processual, incompatível com a morosidade que tais requerimentos causariam. No mais, a parte exequente requer o bloqueio de saldo em conta bancária. O tema está disciplinado no artigo 854 do Código de Processo Civil. Defiro o requerimento de bloqueio dos valores existentes nas contas da parte executada, mediante utilização do convênio SISBAJUD. Nesta data procedi ao acesso ao sistema, conforme cópia da solicitação efetivada, cuja juntada ora determino. Outrossim, em virtude do resultado negativo da penhora on-line, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção do presente processo. Decorrido o prazo sem a indicação de bens passíveis de penhora, voltem os autos conclusos para extinção e expedição da certidão de crédito. Providências necessárias."

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1739/2022
**Processo 0811929-16.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Fixação**
Exeqte: C.M.A.
ADV: HIGOR UTINÓI DE OLIVEIRA (OAB 15400/MS)
Intimação da parte exequente da Decisão retro: "A parte exequente requer o bloqueio de saldo em conta bancária. O tema está disciplinado no artigo 854 do Código de Processo Civil. Defiro o requerimento de bloqueio dos valores existentes nas contas da parte executada, mediante utilização do convênio SISBAJUD. Nesta data procedi ao acesso ao sistema, conforme cópia da solicitação efetivada, cuja juntada ora determino. Outrossim, em virtude do resultado negativo da penhora on-line, vez que a quantia restringida é irrisória perante o valor da dívida e fora desbloqueada de ofício por este juízo, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção do presente processo. Decorrido o prazo sem a indicação de bens passíveis de penhora, voltem os autos conclusos para extinção e expedição da certidão de crédito. Providências necessárias."

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1740/2022
**Processo 0800190-12.2022.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cheque**
Exeqte: Nefel Esquadrias Ltda
ADV: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330A/MS)
Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do documento de p. 122, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1741/2022
**Processo 0802037-83.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**
Exeqte: Schula e Pereira Ltda (Loja Daury)
ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)
Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do documento de p. 51, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1742/2022
**Processo 0801129-60.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Consórcio**
Reqte: Ana Maria do Nascimento Rocha

ADV: THIAGO AGUILERA BRAGA (OAB 18259/MS)
Intimação das partes do retorno dos autos da Turma Recursal para, querendo, manifestarem-se no prazo de 5 (cinco) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1743/2022
**Processo 0801439-32.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Irregularidade no atendimento**
Reqte: Robson Lima - Reqdo: Lord Pub
ADV: ELAYNE SILVA VIANA (OAB 8207/MS)
ADV: GABRIEL TAQUINO DE PAULA (OAB 22711/MS)
Intimação das partes do retorno dos autos da Turma Recursal para, querendo, manifestarem-se no prazo de 5 (cinco) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1744/2022
**Processo 0814174-34.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: Suellen Keron da Silva - Reqdo: Scolatta Intermediações de Negócios LTDA
ADV: MARCO ANTÔNIO BUSNARDO MILDEMBERG (OAB 41495/SC)
ADV: RENAN CANELLAS DE VARGAS (OAB 41494/SC)
ADV: JAKELYNE DE FREITAS FERREIRA (OAB 22312/MS)
Intimação das partes do retorno dos autos da Turma Recursal para, querendo, manifestarem-se no prazo de 5 (cinco) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1745/2022
**Processo 0809790-91.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**
Reqte: Ana Cláudia Cardoso Ferreira - Reqda: Telefônica Brasil S.A
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 22696A/MS)
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)
Intimação das partes do retorno dos autos da Turma Recursal para, querendo, manifestarem-se no prazo de 5 (cinco) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1746/2022
**Processo 0808151-38.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Reqte: Ronildo Antônio Rojas - Reqdo: Banco Bradescard S.A.
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)
Intimação das partes do retorno dos autos da Turma Recursal para, querendo, manifestarem-se no prazo de 5 (cinco) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1747/2022
**Processo 0811128-37.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Tutela de Evidência**
Reqte: Denilson Pereira Queiroz - Reqdo: Banco Santander (Brasil) S.A. e outro
ADV: JOÃO THOMAZ P. GONDIM (OAB 62192/RJ)
ADV: CARLOS DRAGO TAMAGNONI (OAB 37485BA)
Intimação das partes do retorno dos autos da Turma Recursal para, querendo, manifestarem-se no prazo de 5 (cinco) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1748/2022
**Processo 0818674-12.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Reqte: Franciele Augusto de Lima - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)
Intimação das partes do retorno dos autos da Turma Recursal para, querendo, manifestarem-se no prazo de 5 (cinco) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1749/2022
**Processo 0810296-67.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**
Reqte: Felipe de Arruda Nogales - Reqdo: Interbelle Comércio de Produtos de Beleza Ltda
ADV: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 15239A/MS)
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)
Intimação das partes do retorno dos autos da Turma Recursal para, querendo, manifestarem-se no prazo de 5 (cinco) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1750/2022
**Processo 0816966-24.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reajuste de Prestações**
Reqte: Milena Farias Cavalcanti Vaz de Melo - Reqdo: Banco Votorantim S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: RODRIGO MENDONÇA DUARTE (OAB 20802/MS)
ADV: LUCAS GABRIEL DE OLIVEIRA TIODISIO (OAB 24243/MS)
Intimação das partes do retorno dos autos da Turma Recursal para, querendo, manifestarem-se no prazo de 5 (cinco) dias.

## Vara da Justiça Militar Estadual

JUÍZO DE DIREITO DA AUDITORIA MILITAR
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0338/2022
**Processo 0006905-76.2021.8.12.0001 - Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário - DIREITO PENAL MILITAR - Crimes contra a Administração Militar - Crimes contra o dever funcional - Prevaricação**
Réu: Daniel de Souza Silva e outro
ADV: ADEMILSON DA SILVA OLIVEIRA (OAB 12199/MS)
Fica a defesa do réu Daniel de Souza Silva intimada para tomar ciência acerca do despacho de fl. 410: "Considerando a certidão de f. 409, infere-se que o patrono do denunciado Daniel de Souza Silva foi intimado para apresentar as alegações finais, não obstante quedou-se inerte. Renove-se a intimação da defesa do denunciado Daniel de Souza Silva para, no prazo de 3 (três) dias, apresentar as alegações finais, sob pena de caracterização de abandono processual por parte do patrono do denunciado, em caso de nova inércia sem justificativa, com a consequente aplicação do disposto no art. 71, §§ 6º e 7º do Código de Processo Pena Militar e a nomeação de nomeação de Defensor Público com fixação de honorários, sob as expensas do denunciado. Às providências."

JUÍZO DE DIREITO DA AUDITORIA MILITAR
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE ANTUNES DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALCEU TRANHAN XAVIER
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0339/2022
**Processo 0031315-04.2021.8.12.0001 - Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário - DIREITO PENAL MILITAR - Crimes contra a Autoridade ou Disciplina Militar - Insubordinação - Recusa a obediência**
Réu: Reginaldo José dos Santos
ADV: RUI GIBIM LACERDA (OAB 8052/MS)
INTIMADA a DEFESA para apresentar alegações finais, nos termos do art.428 do CPPM, conforme despacho de fls.282.

JUÍZO DE DIREITO DA AUDITORIA MILITAR
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE ANTUNES DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALCEU TRANHAN XAVIER
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0335/2022
**Processo 0013623-55.2022.8.12.0001 (processo principal 0003040-11.2022.8.12.0001) - Exceção de Litispendência - DIREITO PENAL MILITAR - Crimes contra a Administração da Justiça Militar - Recusa de função na Justiça Militar**
Autor: ALEXANDRE ARAUJO BARBOSA
ADV: PAULO ALBERTO DORETO (OAB 20192/MS)
Fica a defesa intimada para tomar ciência acerca do inteiro teor da decisão de fls. 12/15: "Ante o exposto, acolho a exceção de litispendência oposta por Alexandre Araujo Barbosa e julgo extinto o processo n° 0003010-11.2022.8.12.0001, em razão da presença de pressuposto processual negativo - litispendência com relação à ação penal 0027509-58.2021.8.12.0001 -, o que faço, analogicamente, com fundamento no artigo 395, II, do Código de Processo Penal. Proceda o cartório às anotações e providências necessárias. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos da ação penal 0027509-58.2021.8.12.0001. Intime-se o Ministério Público para, querendo, interpor recurso no prazo legal. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Int."

JUÍZO DE DIREITO DA AUDITORIA MILITAR
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE ANTUNES DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALCEU TRANHAN XAVIER
‘EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0336/2022

**Processo 0003040-11.2022.8.12.0001 - Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário - DIREITO PENAL MILITAR - Crimes contra a Administração da Justiça Militar - Recusa de função na Justiça Militar**

Réu: ALEXANDRE ARAUJO BARBOSA
ADV: PAULO ALBERTO DORETO (OAB 20192/MS)
Fica a defesa intimada para tomar ciência acerca do inteiro teor da decisão de fls. 154/157, bem como do cancelamento da audiência designada para o dia 06/06/2022 às 14:45, conforme documento de fl. 158.

JUÍZO DE DIREITO DA AUDITORIA MILITAR
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE ANTUNES DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALCEU TRANHAN XAVIER
‘EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0340/2022

**Processo 0026586-32.2021.8.12.0001 - Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário - DIREITO PENAL MILITAR - Crimes contra a Autoridade ou Disciplina Militar - Usurpação e excesso ou abuso de autoridade - Abuso de requisição militar**

Réu: Magdiel Altini - Gabriel de Oliveira Martins
ADV: MÁRIO ÂNGELO GUARNIERI MARTINS (OAB 15363/MS)
ADV: SAVIANI GUARNIERI MARTINS (OAB 18389/MS)
INTIMADA a DEFESA para fins do art. 427 do CPPM, nos termos do despacho de fls.325.

JUÍZO DE DIREITO DA AUDITORIA MILITAR
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE ANTUNES DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALCEU TRANHAN XAVIER
‘EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0337/2022

**Processo 0027935-70.2021.8.12.0001 - Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário - DIREITO PENAL MILITAR - Crimes contra a Administração Militar - Crimes contra o dever funcional - Prevaricação**

Réu: Edcezar Zeilinger
ADV: ANDRÉ LUIZ GOMES ANTÔNIO (OAB 16346/MS)
ADV: ANTONY DOUGLAS DA SILVA MARTINES (OAB 24918/MS)
INTIMADA a DEFESA da certidão de fls.722 e da cópia da decisão de fls. 723.

## 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS
JUIZ(A) DE DIREITO ARIOVALDO NANTES CORRÊA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALENCAR TAVARES DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0115/2022

**Processo 0815594-81.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adicional de Insalubridade**

Autor: Sindicato dos Funcionários e Servidores Municipais de Campo Grande - Sisem
ADV: REINALDO LEÃO MAGALHÃES (OAB 12029/MS)
ADV: LYDIANA NANTES FREITAS (OAB 14993/MS)
ADV: PRISCILA GONÇALVES DA SILVA BARCELOS (OAB 18564/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Sindicato dos Funcionários e Servidores Municipais de Campo Grande - Sisem, R$ 698,85

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS
‘EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0116/2022

**Processo 0801011-52.2022.8.12.0001 - Tutela Cautelar Antecedente - Liminar**

Autor: Associação dos Centro de Formação de Condutores
ADV: DAYANNE FERREIRA OLIVEIRA ZICA (OAB 33624/GO)
Com intimação das partes da parte autora da juntada de Contestação de fls. 313-324.

**Processo 0836909-10.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem**

Exeqte: Ademar Ocampos Filho - Vicente de Castro Lopes - Mauro Luiz Barbosa Dódero - Exectdo: Associação dos Oficiais Militares do Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: ADEMAR OCAMPOS FILHO (OAB 7818/MS)
Com intimação da parte autora da juntada de Alvará de fl. 306.

## 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS
‘EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0106/2022

**Processo 0800978-09.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**
Reqte: DIONÉIA FERREIRA DA CRUZ BARNABÉ - Reqdo: OI S.A.
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
Intimação das partes para manifestarem-se acerca das Certidões de Crédito de fls. 1.016/1.018.

**Processo 0802798-63.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**
Reqte: CLAUDIA OLIVEIRA CYLES LIMA - Reqdo: OI S.A.
ADV: ARYELL VINICIUS FERREIRA (OAB 17889/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144/MS)
ADV: IGOR OLIVEIRA DE ASSIS (OAB 18019/MS)

Sentença de fls. 742-743 "...Vislumbra-se que foi determinada a realização de perícia por profissional da confiança deste Juízo, advindo a juntada do laudo respectivo, onde consolida o débito exequendo, na data de 20/06/2016, em R$ 15.386,58 (quinze mil, trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos) à titulo de AÇÕES. Decido Considerando que o expert seguiu os parâmetros delineados pelo juízo, bem como não há irregularidade passível de correção, o laudo pericial deve ser acolhido, fixando-se o quantum debeatur consoante a sua conclusão. Em consequência, HOMOLOGA-SE o laudo elaborado, para fins de reconhecer como devido, em 20/06/2016, o valor de R$ 15.386,58 (quinze mil, trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos) à titulo de AÇÕES. Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Tendo em vista que ainda não foram arbitrados honorários para a etapa de cumprimento de sentença, arbitro-os nesta oportunidade em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, determinando que conste-os na certidão de crédito expedida. Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento. Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos, devendo a parte juntar o contrato de honorários até o trânsito em julgado desta decisão. REJEITO a penhora realizada no rosto deste autos, pois neste processo não haverá levantamento de valores, devendo a parte interessada requerer seus direitos no processo de habilitação de crédito. Autorizo os levantamentos necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário."

**Processo 0804609-87.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**
Exeqte: João Agenor Nicácio - Exectda: OI S/A e outro
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: TÁSSIA CHRISTINA BORGES GOMES DE ARRUDA ROJAS (OAB 17521/MS)
ADV: JULIANA BORGES GOMES DE ARRUDA (OAB 20379/MS)

Decisão:"...01. Conforme se vislumbra dos autos, não há consenso entre as partes no tocante ao quantum debeatur, razão pela qual a realização de perícia por meio de auxiliar técnico qualificado é medida imperativa. [...] 03. ANTE O EXPOSTO, nomeio como auxiliar do Juízo a empresa Olímpio Teixeira Auditores, Consultores e Peritos Contábeis.O perito deverá elaborar o cálculo com atenção aos valores dos contratos, dos VPAs, das modificações societárias e acionárias, dos critérios acima estabelecidos, indicando as fontes de suas pesquisas.Arbitro honorários periciais em R$ 500,00 para cada contrato periciado.O custo da perícia ficará a cargo da Oi S/A, que deverá adiantar o pagamento, depositando o valor em juízo no prazo de 10 (dez) dias,numerário que somente será liberado ao perito após a apresentação do laudo.Esse ônus decorre do fato de que o inadimplemento da devedora e das suas antecessoras foi a causa desta ação. Ademais, pela aplicação do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, é possível atribuir-se o ônus da prova à empresa Oi S/A, já que a relação de origem configura-se como relação de consumo.Assim que for feito o depósito dos honorários periciais,intime-se o perito para dar início aos trabalhos.O perito terá 45 (quarenta e cinco) dias para apresentar o laudo.As partes poderão indicar assistentes técnicos e quesitos em 15 (quinze) dias da intimação desta decisão (art. 465, § 1º, do CPC),devendo orientar seus assistentes a entrarem em contato diretamente com o perito judicial, caso desejem acompanhar os trabalhos periciais...".

**Processo 0805516-33.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**
Reqte: JESIEL RODRIGUES DE ALMEIDA - Reqdo: OI S.A.
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
Intimação das partes para manifestarem-se acerca das Certidões de Crédito de fls.980/982.

**Processo 0805810-51.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**
Exeqte: Daniel Godinho de Oliveira - EPP - Exectda: OI S/A
ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)
ADV: JAIRO FONTOURA CORRÊA (OAB 932/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)
Intimação das partes para manifestarem-se acerca das Certidões de Crédito de fls.243/245.

**Processo 0806131-86.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**
Exeqte: Osmar Coutinho da Rocha - Exectda: OI S/A
ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
ADV: JAIRO FONTOURA CORRÊA (OAB 932/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)
ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)
ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)
Intimação das partes para manifestarem-se acerca das Certidões de Crédito de fls.247/249.

**Processo 0806199-70.2015.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**
Reqte: Simone Narcisio de Rezende - Reqdo: OI S.A.
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
Intimação das partes para manifestarem-se acerca das Certidões de Crédito de fls.707/710.

**Processo 0807850-40.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**
Reqte: REGINA CELIA OSHIRO NAKATSUKA - Reqdo: OI S.A.
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
Intimação das partes para manifestarem-se acerca das Certidões de Crédito de fls.969/971.

**Processo 0807925-79.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**
Reqte: MARIA APARECIDA FILGUEIRA ANDRADE VILAS BOAS - Reqdo: OI S.A.
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
Sentença de fls. 1024-1025 "...Vislumbra-se que foi determinada a realização de perícia por profissional da confiança deste Juízo, advindo a juntada do laudo respectivo, onde consolida o débito exequendo, na data de 20/06/2016, em R$ 9.159,75 (nove mil e cento e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos) à titulo de AÇÕES. Decido Considerando que o expert seguiu os parâmetros delineados pelo juízo, bem como não há irregularidade passível de correção, o laudo pericial deve ser acolhido, fixando-se o quantum debeatur consoante a sua conclusão. Em consequência, HOMOLOGA-SE o laudo elaborado, para fins de reconhecer como devido, em 20/06/2016, o valor de R$ 9.159,75 (nove mil e cento e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos) à titulo de AÇÕES. Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Tendo em vista que ainda não foram arbitrados honorários para a etapa de cumprimento de sentença, arbitro-os nesta oportunidade em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, determinando que conste-os na certidão de crédito expedida. Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento. Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos, devendo a parte juntar o contrato de honorários até o trânsito em julgado desta decisão. REJEITO a penhora realizada no rosto deste autos, pois neste processo não haverá levantamento de valores, devendo a parte interessada requerer seus direitos no processo de habilitação de crédito. Autorizo os levantamentos necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário."

**Processo 0809210-10.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**
Exeqte: NIVALDO DOS SANTOS PEREIRA JÚNIOR - Exectdo: OI S.A.
ADV: TIAGO STRADIOTTO (OAB 17272/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: SORAIA SANTOS DA SILVA (OAB 8347B/MS)
ADV: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)
Sentença de fls. 761-762 "...Vislumbra-se que foi determinada a realização de perícia por profissional da confiança deste Juízo, advindo a juntada do laudo respectivo (fls. 384/413), onde consolida o débito exequendo, na data de 20/06/2016, em R$ 12.845,30 (doze mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos). Decido Considerando que o expert seguiu os parâmetros delineados pelo juízo, bem como não há irregularidade passível de correção, o laudo pericial deve ser acolhido, fixando-se o quantum debeatur consoante a sua conclusão. Em consequência, HOMOLOGA-SE o laudo elaborado, para fins de reconhecer como devido, em 20/06/2016, o valor de R$ 12.845,30 (doze mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos. Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Tendo em vista que ainda não foram arbitrados honorários para a etapa de cumprimento de sentença, arbitro-os nesta oportunidade em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, determinando que conste-os na certidão de crédito expedida. Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento. Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos, devendo a parte juntar o contrato de honorários até o trânsito em julgado desta decisão. REJEITO a penhora realizada no rosto deste autos, pois neste processo não haverá levantamento de valores, devendo a parte interessada requerer seus direitos no processo de habilitação de crédito. Autorizo os levantamentos necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário."

**Processo 0810428-73.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**
Reqte: LAZARO CARMO SILVA - Exectdo: OI S.A.
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
Sentença de fls. 1986-1987 "...Vislumbra-se que foi determinada a realização de perícia por profissional da confiança deste Juízo, advindo a juntada do laudo respectivo, onde consolida o débito exequendo, na data de 20/06/2016, em R$ 7.792,00 (sete mil e setecentos e noventa e dois reais) à titulo de AÇÕES. Decido Considerando que o expert seguiu os parâmetros delineados pelo juízo, bem como não há irregularidade passível de correção, o laudo pericial deve ser acolhido, fixando-se o

quantum debeatur consoante a sua conclusão. Em consequência, HOMOLOGA-SE o laudo elaborado, para fins de reconhecer como devido, em 20/06/2016, o valor de R$ 7.792,00 (sete mil e setecentos e noventa e dois reais) à titulo de AÇÕES. Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Tendo em vista que ainda não foram arbitrados honorários para a etapa de cumprimento de sentença, arbitro-os nesta oportunidade em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, determinando que conste-os na certidão de crédito expedida. Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento. Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos, devendo a parte juntar o contrato de honorários até o trânsito em julgado desta decisão. REJEITO a penhora realizada no rosto deste autos, pois neste processo não haverá levantamento de valores, devendo a parte interessada requerer seus direitos no processo de habilitação de crédito. Autorizo os levantamentos necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário."

**Processo 0810900-64.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0019016-35.1997.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Jorge Luiz Fernandes Freitas

ADV: JOÃO REES DIAS (OAB 5785/MS)

Sentença de fls. 23-25 "...Vistos etc. Trata-se de cumprimento de sentença proposto por Jorge Luiz Fernandes Freitas em face de OI S.A. e Inepar - Indústria e Construções Ltda, no qual busca a execução dos direitos provenientes do contrato de participação financeira (PCT) firmado por meio da Inepar. S.A A autora foi intimada para se manifestar sobre a possível ocorrência da prescrição. Às fls. 20-22 a exequente se pronunciou. Decido. Consoante entendimento recente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, o prazo para a propositura da ação de cumprimento de sentença referente à ação coletiva de nº 0019016-35.1997.8.12.0001 se encerrou na data de 22/08/2019. Explico. Inicialmente, o prazo prescricional de 05 (cinco) anos começou a fluir a partir da data em que ré deveria proceder à retribuição das ações, qual seja, 25/03/2013, tendo em vista que a sentença coletiva transitou em julgado em 25/09/2012 e a requerida possuía o prazo de 180 dias para subscrição acionária. Assim, o prazo para ajuizar a execução, supostamente, se terminaria em 25/03/2018. No entanto, o Ministério Público Estadual ingressou com cumprimento de sentença coletivo em 27/02/2014, no qual o órgão, em 22/08/2014 foi declarado parte ilegítima, sendo que por conta desta demanda houve a interrupção do prazo prescricional. Com efeito, o termo inicial do prazo prescricional passou a ser contato de 22/08/2014, com o termo final em 22/08/2019. Colaciono abaixo trechos de acórdãos proferidos pelo TJMS quanto ao tema EMENTA APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE ENTREGA DE COISA CERTA PRETENSÃO DE SUSPENSÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL EM RAZÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL FORMULADO PELA APELADA INAPLICABILIDADE DO ART. 6º DA LEI 11.101/2005 VALOR ILÍQUIDO (§ 1º DO ART. 6º DA LEI 11.101/2005) - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA COLETIVA PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO-EFEITO INTERRUPTIVO DA PRESCRIÇÃO RECONHECIDA CONFORME PRECEDENTES DO STJ PROPOSITURA DA AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA INDIVIDUAL DENTRO DO PRAZO RECURSO PROVIDO. I - Em razão do disposto no § 1º do art. 6º, da Lei 11.101/2005 e também do teor da própria decisão que recebeu o pedido de recuperação judicial da empresa apelada, não há se falar em suspensão do prazo prescricional para interposição de liquidação de sentença uma vez que a pretensão jurisdicional pleiteada demanda quantia ilíquida. Portanto, verificando que o pedido de liquidação de sentença formulado pelo apelado foi distribuído em após o decurso do prazo, inarredável a ocorrência da prescrição, devendo, pois, ser mantida a decisão recorrida. II - O Ministério Público teria ingressado com Cumprimento de Sentença Coletivo, sendo julgado parte ilegítima por sentença transitada em julgado em 22.08.2014. Desta feita, o prazo de prescrição para a execução individual do título fora interrompido pela propositura de demanda coletiva pelo substituto processual. Sendo assim, houve a interrupção em 27.02.2014 - data da propositura da ação, reiniciando o prazo prescricional com a extinção do feito em 22.08.2014. O decurso do prazo prescricional quinquenal passou a ser contado do marco inicial de 22.08.2014, findando em 22.08.2019. Logo, sendo, a presente ação proposta em 28.09.2018, não ocorreu a prescrição da pretensão, devendo ser reformado o decisum atacado, para o fim de afastar a prescrição reconhecida pelo Juízo Singular e determinar o prosseguimento do processamento do feito.Por conseguinte fica afastada a condenação ao pagamento das custas judiciais. III - Recurso provido. (Apelação Cível nº 0829235-39.2018.8.12.0001) (grifo nosso) EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROGRAMA COMUNITÁRIO DE TELEFONIA (PCT). INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. EXECUÇÃO COLETIVA AJUIZADA PELO LEGITIMADO EXTRAORDINÁRIO. PRESCRIÇÃO. AFASTADA. SENTENÇA INSUBSISTENTE. RECURSO PROVIDO. Torna-se insubsistente a sentença que reconheceu a prescrição do cumprimento individual de sentença, porquanto o ajuizamento de ação de execução coletiva pelo legitimado extraordinário interrompe a contagem do prazo prescricional, não havendo falar em inércia do credor individual.(Apelação Cível nº 0824320-44.2018.8.12.0001) (grifo nosso) EMENTA APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE ENTREGA DE COISA CERTA PRETENSÃO DE SUSPENSÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL EM RAZÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL FORMULADO PELA APELADA INAPLICABILIDADE DO ART. 6º DA LEI 11.101/2005 VALOR ILÍQUIDO (§ 1º DO ART. 6º DA LEI 11.101/2005) - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA COLETIVA PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - EFEITO INTERRUPTIVO DA PRESCRIÇÃO RECONHECIDA CONFORME PRECEDENTES DO STJ PROPOSITURA DA AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA INDIVIDUAL DENTRO DO PRAZO RECURSO PROVIDO. I - Não há que se falar em suspensão do prazo prescricional para interposição de liquidação de sentença uma vez que a pretensão jurisdicional em questão demanda quantia ilíquida (§ 1º do art. 6º, da Lei 11.101/2005). II - O prazo de prescrição para a execução individual do título fora interrompido pela propositura de demanda coletiva pelo substituto processual (Ministério Público). Sendo assim, houve a interrupção em 27.02.2014 - data da propositura da ação, reiniciando o prazo prescricional com a extinção do feito em 22.08.2014. O decurso do prazo prescricional quinquenal passou a ser contado do marco inicial de 22.08.2014, findando em 22.08.2019. Logo, sendo, a presente ação proposta em 19.06.2018, não ocorreu a prescrição da pretensão, devendo ser reformado o decisum atacado, para o fim de afastar a prescrição reconhecida pelo Juízo Singular e determinar o prosseguimento do processamento do feito. III - Recurso provido. (Apelação Cível nº 0817227-30.2018.8.12.0001) (grifo nosso) EMENTA APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE ENTREGA DE COISA CERTA AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - EFEITO INTERRUPTIVO DA PRESCRIÇÃO RECONHECIDA PROPOSITURA DA AÇÃO APÓS O DECURSO DO REFERIDO PRAZO PRETENSÃO DE SUSPENSÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL EM RAZÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL FORMULADO PELA APELADA INAPLICABILIDADE DO ART. 6º DA LEI 11.101/2005 VALOR ILÍQUIDO (§ 1º DO ART. 6º DA LEI 11.101/2005) - MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE RECONHECEU A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I - O Ministério Público teria ingressado com Cumprimento de Sentença Coletivo, sendo julgado parte ilegítima por sentença transitada em julgado em 22.08.2014. Procede a argumentação da Autora de que o prazo de prescrição para a execução individual do título pode ser interrompido pela propositura de demanda coletiva pelos substitutos processuais. Sendo assim,

houve a interrupção em 27.02.2014 - data da propositura da ação, reiniciando o prazo prescricional com a extinção do feito em 22.08.2014. Todavia, a presente ação foi proposta em 21.12.2019 , ou seja, quando já escoado o prazo, operando a prescrição da pretensão.II - Em razão do disposto no § 1º do art. 6º, da Lei 11.101/2005 e também do teor da própria decisão que recebeu o pedido de recuperação judicial da empresa apelada, não há se falar em suspensão do prazo prescricional para interposição de liquidação de sentença uma vez que a pretensão jurisdicional pleiteada demanda quantia ilíquida. Portanto, verificando que o pedido de liquidação de sentença formulado pelo apelado foi distribuído em após o decurso do prazo, inarredável a ocorrência da prescrição, devendo, pois, ser mantida a decisão recorrida. III - Recurso desprovido. (Apelação Cível nº 0843087-96.2019.8.12.0001). Assim, tendo em vista que a presente demanda foi proposta em 08/04/2021, claramente o direito da autora foi fulminado pela prescrição. Portanto, RECONHEÇO a prescrição e JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso II, CPC. CONCEDO o benefício da gratuidade de justiça à autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário."

**Processo 0812443-78.2016.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Sebastião Dussel dos Santos - Reqdo: Cesup - Centro de Ensino Superior de Campo Grande e outro

ADV: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)

ADV: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454/MS)

Intimação da parte executada para se manifestar acerca dos cálculos apresentados pela parte autora de fls. 314/316, em cumprimento a determinação da sentença de fls. 306/309.

**Processo 0812682-82.2016.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Fabio Samudio de Souza - Reqdo: Cesup - Centro de Ensino Superior de Campo Grande e outro

ADV: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454/MS)

ADV: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)

Intimação da parte executada para manifestar-se acerca dos cálculos apresentados pela parte autora às fls. 312/314, em cumprimento a sentença de fls. 304/307.

**Processo 0812713-05.2016.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Luciene Motti Gibran - Reqdo: Cesup - Centro de Ensino Superior de Campo Grande e outro

ADV: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)

ADV: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454/MS)

Intimação da parte executada para manifestar-se acerca dos cálculos apresentados pela parte autora às fls. 317/319, em cumprimento a sentença de fls. 309/312.

**Processo 0812758-09.2016.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Eliane Regina Gonçalves - Reqdo: Cesup - Centro de Ensino Superior de Campo Grande (Atual Uniderp) e outro

ADV: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)

Com intimação da parte autora da juntada de Alvará de fl. 326.

**Processo 0816384-36.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Tomasa Leguizamon - Exectdo: OI S.A.

ADV: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)

ADV: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Sentença de fls. 3050-3051 "...Vislumbra-se que foi determinada a realização de perícia por profissional da confiança deste Juízo, advindo a juntada do laudo respectivo, onde consolida o débito exequendo, na data de 20/06/2016. Decido Considerando que o expert seguiu os parâmetros delineados pelo juízo, bem como não há irregularidade passível de correção, o laudo pericial deve ser acolhido, fixando-se o quantum debeatur consoante a sua conclusão. Em consequência, HOMOLOGA-SE o laudo elaborado, para fins de reconhecer como devido, em 20/06/2016, o valor inserto no laudo em consonância com o que fora pleiteado na exordial. Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Tendo em vista que ainda não foram arbitrados honorários para a etapa de cumprimento de sentença, arbitro-os nesta oportunidade em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, determinando que conste-os na certidão de crédito expedida. Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento. Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos, devendo a parte juntar o contrato de honorários até o trânsito em julgado desta decisão. REJEITO a penhora realizada no rosto deste autos, pois neste processo não haverá levantamento de valores, devendo a parte interessada requerer seus direitos no processo de habilitação de crédito. Autorizo os levantamentos necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário."

**Processo 0818294-35.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Helio Peixoto Ennes - Reqdo: OI S.A.

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Decisão de fls. 1771-1772 "...Logo, acolho os embargos e retifico a sentença objurgada, cônsono os termos acima fundamentados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário."

**Processo 0818512-92.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Edson Silva - Exectda: OI S/A

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Decisão:"...01. Conforme se vislumbra dos autos, não há consenso entre as partes no tocante ao quantum debeatur, razão pela qual a realização de perícia por meio de auxiliar técnico qualificado é medida imperativa. [...] 03. ANTE O EXPOSTO, nomeio como auxiliar do Juízo a empresa Olímpio Teixeira Auditores, Consultores e Peritos Contábeis.O perito deverá elaborar o cálculo com atenção aos valores dos contratos, dos VPAs, das modificações societárias e acionárias, dos critérios acima

estabelecidos, indicando as fontes de suas pesquisas.Arbitro honorários periciais em R$ 500,00 para cada contrato periciado.O custo da perícia ficará a cargo da Oi S/A, que deverá adiantar o pagamento, depositando o valor em juízo no prazo de 10 (dez) dias,numerário que somente será liberado ao perito após a apresentação do laudo.Esse ônus decorre do fato de que o inadimplemento da devedora e das suas antecessoras foi a causa desta ação. Ademais, pela aplicação do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, é possível atribuir-se o ônus da prova à empresa Oi S/A, já que a relação de origem configura-se como relação de consumo.Assim que for feito o depósito dos honorários periciais,intime-se o perito para dar início aos trabalhos.O perito terá 45 (quarenta e cinco) dias para apresentar o laudo.As partes poderão indicar assistentes técnicos e quesitos em 15 (quinze) dias da intimação desta decisão (art. 465, § 1º, do CPC),devendo orientar seus assistentes a entrarem em contato diretamente com o perito judicial, caso desejem acompanhar os trabalhos periciais...".

**Processo 0820185-91.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Sandra Maria Souza de Paula Dias - Reqdo: OI S.A.

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Intimação das partes, das Certidões de Crédito de fls. 2.125/2.126.

**Processo 0820798-43.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Jovilha Gomes Monteiro - Exectda: OI S/A

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Decisão:"...01. Conforme se vislumbra dos autos, não há consenso entre as partes no tocante ao quantum debeatur, razão pela qual a realização de perícia por meio de auxiliar técnico qualificado é medida imperativa. [...] 03. ANTE O EXPOSTO, nomeio como auxiliar do Juízo a empresa Olímpio Teixeira Auditores, Consultores e Peritos Contábeis.O perito deverá elaborar o cálculo com atenção aos valores dos contratos, dos VPAs, das modificações societárias e acionárias, dos critérios acima estabelecidos, indicando as fontes de suas pesquisas.Arbitro honorários periciais em R$ 500,00 para cada contrato periciado.O custo da perícia ficará a cargo da Oi S/A, que deverá adiantar o pagamento, depositando o valor em juízo no prazo de 10 (dez) dias,numerário que somente será liberado ao perito após a apresentação do laudo.Esse ônus decorre do fato de que o inadimplemento da devedora e das suas antecessoras foi a causa desta ação. Ademais, pela aplicação do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, é possível atribuir-se o ônus da prova à empresa Oi S/A, já que a relação de origem configura-se como relação de consumo.Assim que for feito o depósito dos honorários periciais,intime-se o perito para dar início aos trabalhos.O perito terá 45 (quarenta e cinco) dias para apresentar o laudo.As partes poderão indicar assistentes técnicos e quesitos em 15 (quinze) dias da intimação desta decisão (art. 465, § 1º, do CPC),devendo orientar seus assistentes a entrarem em contato diretamente com o perito judicial, caso desejem acompanhar os trabalhos periciais...".

**Processo 0824710-48.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Robson Gusmão Nunes - Exectdo: OI S.A.

ADV: ROBSON GUSMÃO NUNES (OAB 15863/MS)

ADV: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Sentença de fl. 1405-1406 "...HOMOLOGO, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o pedido de DESISTÊNCIA da presente ação, conforme requerido pela parte autora à fls. 1400. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, uma vez que defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Certifique de imediato o trânsito em julgado por ausência de interesse pelas partes litigantes em recorrer desta decisão, arquivando-se em definitivo os presentes autos, providenciando a competente baixa no Sistema de Automação do Judiciário. P. R. I."

**Processo 0824967-44.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Aparecida Leite da Silva - Exectdo: OI S.A.

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: SAMUEL SANDRI (OAB 11749/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Sentença de fl. 1614 "...Vistos etc. A parte requerida afirma em sua manifestação de f. 1609 a existência de litispendência, levando em consideração a ação de nº 0830248-15.2014.8.12.0001. Decido. De fato, analisando os autos mencionados, constata-se que o autor ajuizou duas ações com as mesmas partes, mesmo pedido e causa de pedir, merecendo o acolhimento a prejudicial. Portanto, ACOLHO a prejudicial de litispendência, extinguindo o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, CPC. Sem custas, uma vez que DEFIRO os benefícios da justiça gratuita à autora. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas de praxe."

**Processo 0825832-96.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Alvimar Rodrigues Santana - Exectda: OI S/A

ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)

ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)

ADV: JAIRO FONTOURA CORRÊA (OAB 932/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

Intimação das partes para manifestarem-se acerca das Certidões de Crédito de fls.254/256.

**Processo 0828415-54.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Normandia Maria Gois da Rocha - Exectda: OI S/A

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Decisão:"...01. Conforme se vislumbra dos autos, não há consenso entre as partes no tocante ao quantum debeatur, razão pela qual a realização de perícia por meio de auxiliar técnico qualificado é medida imperativa. [...] 03. ANTE O EXPOSTO, nomeio como auxiliar do Juízo a empresa Olímpio Teixeira Auditores, Consultores e Peritos Contábeis.O perito deverá elaborar o cálculo com atenção aos valores dos contratos, dos VPAs, das modificações societárias e acionárias, dos critérios acima estabelecidos, indicando as fontes de suas pesquisas.Arbitro honorários periciais em R$ 500,00 para cada contrato periciado.O custo da perícia ficará a cargo da Oi S/A, que deverá adiantar o pagamento, depositando o valor em juízo no prazo de 10 (dez) dias,numerário que somente será liberado ao perito após a apresentação do laudo.Esse ônus decorre do fato de que o inadimplemento da devedora e das suas antecessoras foi a causa desta ação. Ademais, pela aplicação do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, é possível atribuir-se o ônus da prova à empresa Oi S/A, já que a relação de origem configura-se como relação de consumo.Assim que for feito o depósito dos honorários periciais,intime-se o perito para dar início aos trabalhos.O perito terá 45 (quarenta e cinco) dias para apresentar o laudo.As partes poderão indicar assistentes técnicos e quesitos em 15 (quinze) dias da intimação desta decisão (art. 465, § 1º, do CPC),devendo orientar seus assistentes a entrarem em contato diretamente com o perito judicial, caso desejem acompanhar os trabalhos periciais...".

**Processo 0828782-78.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Olicio Dias de Mendonça - Exectda: OI S/A
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Decisão:"...01. Conforme se vislumbra dos autos, não há consenso entre as partes no tocante ao quantum debeatur, razão pela qual a realização de perícia por meio de auxiliar técnico qualificado é medida imperativa. [...] 03. ANTE O EXPOSTO, nomeio como auxiliar do Juízo a empresa Olímpio Teixeira Auditores, Consultores e Peritos Contábeis.O perito deverá elaborar o cálculo com atenção aos valores dos contratos, dos VPAs, das modificações societárias e acionárias, dos critérios acima estabelecidos, indicando as fontes de suas pesquisas.Arbitro honorários periciais em R$ 500,00 para cada contrato periciado.O custo da perícia ficará a cargo da Oi S/A, que deverá adiantar o pagamento, depositando o valor em juízo no prazo de 10 (dez) dias,numerário que somente será liberado ao perito após a apresentação do laudo.Esse ônus decorre do fato de que o inadimplemento da devedora e das suas antecessoras foi a causa desta ação. Ademais, pela aplicação do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, é possível atribuir-se o ônus da prova à empresa Oi S/A, já que a relação de origem configura-se como relação de consumo.Assim que for feito o depósito dos honorários periciais,intime-se o perito para dar início aos trabalhos.O perito terá 45 (quarenta e cinco) dias para apresentar o laudo.As partes poderão indicar assistentes técnicos e quesitos em 15 (quinze) dias da intimação desta decisão (art. 465, § 1º, do CPC),devendo orientar seus assistentes a entrarem em contato diretamente com o perito judicial, caso desejem acompanhar os trabalhos periciais...".

**Processo 0829096-24.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Jeronimo Rosa de Freitas - Exectda: OI S/A
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Decisão:"...01. Conforme se vislumbra dos autos, não há consenso entre as partes no tocante ao quantum debeatur, razão pela qual a realização de perícia por meio de auxiliar técnico qualificado é medida imperativa. [...] 03. ANTE O EXPOSTO, nomeio como auxiliar do Juízo a empresa Olímpio Teixeira Auditores, Consultores e Peritos Contábeis.O perito deverá elaborar o cálculo com atenção aos valores dos contratos, dos VPAs, das modificações societárias e acionárias, dos critérios acima estabelecidos, indicando as fontes de suas pesquisas.Arbitro honorários periciais em R$ 500,00 para cada contrato periciado.O custo da perícia ficará a cargo da Oi S/A, que deverá adiantar o pagamento, depositando o valor em juízo no prazo de 10 (dez) dias,numerário que somente será liberado ao perito após a apresentação do laudo.Esse ônus decorre do fato de que o inadimplemento da devedora e das suas antecessoras foi a causa desta ação. Ademais, pela aplicação do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, é possível atribuir-se o ônus da prova à empresa Oi S/A, já que a relação de origem configura-se como relação de consumo.Assim que for feito o depósito dos honorários periciais,intime-se o perito para dar início aos trabalhos.O perito terá 45 (quarenta e cinco) dias para apresentar o laudo.As partes poderão indicar assistentes técnicos e quesitos em 15 (quinze) dias da intimação desta decisão (art. 465, § 1º, do CPC),devendo orientar seus assistentes a entrarem em contato diretamente com o perito judicial, caso desejem acompanhar os trabalhos periciais...".

**Processo 0829133-22.2015.8.12.0001 (apensado ao Processo 0821083-07.2015.8.12.0001) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Juros**

Impugte: OI S/A - Impugda: Maria Mercedes Sotera
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)

Intimação da parte autora para manifestar-se acerca da petição da parte executada de fl. 153.

**Processo 0829361-26.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Helio Corvala Vilanova - Exectdo: OI S.A.
ADV: SAMUEL SANDRI (OAB 11749/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Decisão:"...01. Conforme se vislumbra dos autos, não há consenso entre as partes no tocante ao quantum debeatur, razão pela qual a realização de perícia por meio de auxiliar técnico qualificado é medida imperativa. [...] 03. ANTE O EXPOSTO, nomeio como auxiliar do Juízo a empresa Olímpio Teixeira Auditores, Consultores e Peritos Contábeis.O perito deverá elaborar o cálculo com atenção aos valores dos contratos, dos VPAs, das modificações societárias e acionárias, dos critérios acima estabelecidos, indicando as fontes de suas pesquisas.Arbitro honorários periciais em R$ 500,00 para cada contrato periciado.O custo da perícia ficará a cargo da Oi S/A, que deverá adiantar o pagamento, depositando o valor em juízo no prazo de 10

(dez) dias,numerário que somente será liberado ao perito após a apresentação do laudo.Esse ônus decorre do fato de que o inadimplemento da devedora e das suas antecessoras foi a causa desta ação. Ademais, pela aplicação do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, é possível atribuir-se o ônus da prova à empresa Oi S/A, já que a relação de origem configura-se como relação de consumo.Assim que for feito o depósito dos honorários periciais,intime-se o perito para dar início aos trabalhos.O perito terá 45 (quarenta e cinco) dias para apresentar o laudo.As partes poderão indicar assistentes técnicos e quesitos em 15 (quinze) dias da intimação desta decisão (art. 465, § 1º, do CPC),devendo orientar seus assistentes a entrarem em contato diretamente com o perito judicial, caso desejem acompanhar os trabalhos periciais...".

**Processo 0829813-36.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Rafael Video Ltda - Representado Por Osny Tau - Exectdo: OI S.A.

ADV: SANDRA MARIA DOS SANTOS (OAB 13139/MS)

ADV: JUVENAL BATISTA DE OLIVEIRA (OAB 12700/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Decisão:"...01. Conforme se vislumbra dos autos, não há consenso entre as partes no tocante ao quantum debeatur, razão pela qual a realização de perícia por meio de auxiliar técnico qualificado é medida imperativa. [...] 03. ANTE O EXPOSTO, nomeio como auxiliar do Juízo a empresa Olímpio Teixeira Auditores, Consultores e Peritos Contábeis.O perito deverá elaborar o cálculo com atenção aos valores dos contratos, dos VPAs, das modificações societárias e acionárias, dos critérios acima estabelecidos, indicando as fontes de suas pesquisas.Arbitro honorários periciais em R$ 500,00 para cada contrato periciado.O custo da perícia ficará a cargo da Oi S/A, que deverá adiantar o pagamento, depositando o valor em juízo no prazo de 10 (dez) dias,numerário que somente será liberado ao perito após a apresentação do laudo.Esse ônus decorre do fato de que o inadimplemento da devedora e das suas antecessoras foi a causa desta ação. Ademais, pela aplicação do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, é possível atribuir-se o ônus da prova à empresa Oi S/A, já que a relação de origem configura-se como relação de consumo.Assim que for feito o depósito dos honorários periciais,intime-se o perito para dar início aos trabalhos.O perito terá 45 (quarenta e cinco) dias para apresentar o laudo.As partes poderão indicar assistentes técnicos e quesitos em 15 (quinze) dias da intimação desta decisão (art. 465, § 1º, do CPC),devendo orientar seus assistentes a entrarem em contato diretamente com o perito judicial, caso desejem acompanhar os trabalhos periciais...".

**Processo 0829948-53.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Wagner Guariero de Oliveira - Exectdo: OI S.A.

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)

Intimação das partes para manifestarem-se acerca dos Embargos de Declaração de fls. 990/992 e 993/994.

**Processo 0831221-62.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Alair Espindola de Souza - Exectdo: OI S.A.

ADV: MARIO MARCIO DE ARAÚJO FERREIRA (OAB 12975/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Decisão fls.1.547/1.550:"...REJEITO. Explico. O STJ em sua decisão tratou sobre o efeito erga omnes atribuído pelo TJMS, efeito este que foi suspenso pela corte superior. Ainda, o ministro relator rejeitou o pedido de suspensão das execuções pleiteado pela impugnante, tendo em vista que, ipsis litteris, "Não existe fundamento relevante, todavia, para se impedir o prosseguimento das execuções individuais, sendo que o exame dos demais temas tratados no recurso, ao que parece, encontrará óbice em entendimentos sumulados pelo STJ. Ante o exposto, DEFIRO o efeito suspensivo, tão somente para obstar o efeito erga omnes atribuído ao acórdão recorrido". Assim, não há que se falar em suspensão do feito. Por fim, concedo o efeito suspensivo à presente impugnação, tendo em vista o plano de recuperação judicial da requerida, o qual impede este juízo de realizar qualquer ato de constrição. Ultrapassado o prazo de recurso para essa decisão, retornem os autos conclusos para designação de perícia...".

**Processo 0831621-76.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Paulo Rodrigues Pinheiro - Exectdo: OI S.A.

ADV: MARCIO PEREIRA ALVES (OAB 5630/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Decisão fls.1.436/1.439:"...REJEITO. Explico. O STJ em sua decisão tratou sobre o efeito erga omnes atribuído pelo TJMS, efeito este que foi suspenso pela corte superior. Ainda, o ministro relator rejeitou o pedido de suspensão das execuções pleiteado pela impugnante, tendo em vista que, ipsis litteris, "Não existe fundamento relevante, todavia, para se impedir o prosseguimento das execuções individuais, sendo que o exame dos demais temas tratados no recurso, ao que parece, encontrará óbice em entendimentos sumulados pelo STJ. Ante o exposto, DEFIRO o efeito suspensivo, tão somente para obstar o efeito erga omnes atribuído ao acórdão recorrido". Assim, não há que se falar em suspensão do feito. Por fim, concedo o efeito suspensivo à presente impugnação, tendo em vista o plano de recuperação judicial da requerida, o qual impede este juízo de realizar qualquer ato de constrição. Ultrapassado o prazo de recurso para essa decisão, retornem os autos conclusos para designação de perícia...".

**Processo 0831759-43.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: José Pereira dos Santos - Exectda: OI S/A

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)

Decisão fls.1.473/1.476:"...REJEITO. Explico. O STJ em sua decisão tratou sobre o efeito erga omnes atribuído pelo TJMS, efeito este que foi suspenso pela corte superior. Ainda, o ministro relator rejeitou o pedido de suspensão das execuções pleiteado pela impugnante, tendo em vista que, ipsis litteris, "Não existe fundamento relevante, todavia, para se impedir o prosseguimento das execuções individuais, sendo que o exame dos demais temas tratados no recurso, ao que parece, encontrará óbice em entendimentos sumulados pelo STJ. Ante o exposto, DEFIRO o efeito suspensivo, tão somente para obstar o efeito erga omnes atribuído ao acórdão recorrido". Assim, não há que se falar em suspensão do feito. Por fim, concedo o efeito suspensivo à presente impugnação, tendo em vista o plano de recuperação judicial da requerida, o qual impede este juízo de realizar qualquer ato de constrição. Ultrapassado o prazo de recurso para essa decisão, retornem os autos conclusos para designação de perícia...".

**Processo 0831814-91.2017.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Neuma Reis de Oliveira Brandão - Exectdo: OI S.A.

ADV: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)

ADV: MARCIO PEREIRA ALVES (OAB 5630/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Sentença de fls. 1700-1701 "...Vislumbra-se que foi determinada a realização de perícia por profissional da confiança deste Juízo, advindo a juntada do laudo respectivo, onde consolida o débito exequendo, na data de 20/06/2016, em R$ 12.262,58 (doze mil, duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos) à titulo de AÇÕES. Decido Considerando que o expert seguiu os parâmetros delineados pelo juízo, bem como não há irregularidade passível de correção, o laudo pericial deve ser acolhido, fixando-se o quantum debeatur consoante a sua conclusão. Em consequência, HOMOLOGA-SE o laudo elaborado, para fins de reconhecer como devido, em 20/06/2016, o valor de R$ 12.262,58 (doze mil, duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos) à titulo de AÇÕES. Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Tendo em vista que ainda não foram arbitrados honorários para a etapa de cumprimento de sentença, arbitro-os nesta oportunidade em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, determinando que conste-os na certidão de crédito expedida. Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento. Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos, devendo a parte juntar o contrato de honorários até o trânsito em julgado desta decisão. REJEITO a penhora realizada no rosto deste autos, pois neste processo não haverá levantamento de valores, devendo a parte interessada requerer seus direitos no processo de habilitação de crédito. Autorizo os levantamentos necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário."

**Processo 0832599-24.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Sebastião Cesar da Silva - Exectda: OI S/A

ADV: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)

ADV: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: ALEXANDRE SOUZA SOLIGO (OAB 16314/MS)

Sentença de fls. 2112-2113 "...Vislumbra-se que foi determinada a realização de perícia por profissional da confiança deste Juízo, advindo a juntada do laudo respectivo, onde consolida o débito exequendo, na data de 20/06/2016, em R$ 10.553,65 (dez mil e quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta e cinco centavos) à titulo de AÇÕES. Decido Considerando que o expert seguiu os parâmetros delineados pelo juízo, bem como não há irregularidade passível de correção, o laudo pericial deve ser acolhido, fixando-se o quantum debeatur consoante a sua conclusão. Em consequência, HOMOLOGA-SE o laudo elaborado, para fins de reconhecer como devido, em 20/06/2016, o valor de R$ 10.553,65 (dez mil e quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta e cinco centavos) à titulo de AÇÕES. Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Tendo em vista que ainda não foram arbitrados honorários para a etapa de cumprimento de sentença, arbitro-os nesta oportunidade em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, determinando que conste-os na certidão de crédito expedida. Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento. Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos, devendo a parte juntar o contrato de honorários até o trânsito em julgado desta decisão. REJEITO a penhora realizada no rosto deste autos, pois neste processo não haverá levantamento de valores, devendo a parte interessada requerer seus direitos no processo de habilitação de crédito. Autorizo os levantamentos necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário."

**Processo 0833175-46.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Odete Fernandes Damasceno - Exectda: OI S/A

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Decisão:"...01. Conforme se vislumbra dos autos, não há consenso entre as partes no tocante ao quantum debeatur, razão pela qual a realização de perícia por meio de auxiliar técnico qualificado é medida imperativa. [...] 03. ANTE O EXPOSTO, nomeio como auxiliar do Juízo a empresa Olímpio Teixeira Auditores, Consultores e Peritos Contábeis.O perito deverá elaborar o cálculo com atenção aos valores dos contratos, dos VPAs, das modificações societárias e acionárias, dos critérios acima estabelecidos, indicando as fontes de suas pesquisas.Arbitro honorários periciais em R$ 500,00 para cada contrato periciado.O custo da perícia ficará a cargo da Oi S/A, que deverá adiantar o pagamento, depositando o valor em juízo no prazo de 10 (dez) dias,numerário que somente será liberado ao perito após a apresentação do laudo.Esse ônus decorre do fato de que o inadimplemento da devedora e das suas antecessoras foi a causa desta ação. Ademais, pela aplicação do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, é possível atribuir-se o ônus da prova à empresa Oi S/A, já que a relação de origem configura-se como relação de consumo.Assim que for feito o depósito dos honorários periciais,intime-se o perito para dar início aos trabalhos.O perito terá 45 (quarenta e cinco) dias para apresentar o laudo.As partes poderão indicar assistentes técnicos e quesitos em 15 (quinze) dias da intimação desta decisão (art. 465, § 1º, do CPC),devendo orientar seus assistentes a entrarem em contato diretamente com o perito judicial, caso desejem acompanhar os trabalhos periciais...".

**Processo 0833233-49.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Aparecido Costa Ferreira - Exectda: OI S/A

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)

Decisão:"...01. Conforme se vislumbra dos autos, não há consenso entre as partes no tocante ao quantum debeatur, razão pela qual a realização de perícia por meio de auxiliar técnico qualificado é medida imperativa. [...] 03. ANTE O EXPOSTO, nomeio como auxiliar do Juízo a empresa Olímpio Teixeira Auditores, Consultores e Peritos Contábeis.O perito deverá elaborar o cálculo com atenção aos valores dos contratos, dos VPAs, das modificações societárias e acionárias, dos critérios acima estabelecidos, indicando as fontes de suas pesquisas.Arbitro honorários periciais em R$ 500,00 para cada contrato periciado.O

custo da perícia ficará a cargo da Oi S/A, que deverá adiantar o pagamento, depositando o valor em juízo no prazo de 10 (dez) dias,numerário que somente será liberado ao perito após a apresentação do laudo.Esse ônus decorre do fato de que o inadimplemento da devedora e das suas antecessoras foi a causa desta ação. Ademais, pela aplicação do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, é possível atribuir-se o ônus da prova à empresa Oi S/A, já que a relação de origem configura-se como relação de consumo.Assim que for feito o depósito dos honorários periciais,intime-se o perito para dar início aos trabalhos.O perito terá 45 (quarenta e cinco) dias para apresentar o laudo.As partes poderão indicar assistentes técnicos e quesitos em 15 (quinze) dias da intimação desta decisão (art. 465, § 1º, do CPC),devendo orientar seus assistentes a entrarem em contato diretamente com o perito judicial, caso desejem acompanhar os trabalhos periciais...".

**Processo 0833562-61.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: José Lopes da Silva - Exectda: OI S/A

ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)

ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)

ADV: JAIRO FONTOURA CORRÊA (OAB 932/MS)

ADV: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

Sentença de fl. 188 "...Vistos etc. A parte requerida afirma em sua manifestação de fls. 168 a existência de litispendência, levando em consideração a ação de nº 0824011-28.2015.8.12.0001. Decido. De fato, analisando os autos mencionados, constata-se que o autor ajuizou duas ações com as mesmas partes, mesmo pedido e causa de pedir, merecendo o acolhimento a prejudicial. Portanto, ACOLHO a prejudicial de litispendência, extinguindo o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, CPC. Sem custas, uma vez que DEFIRO os benefícios da justiça gratuita à autora. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas de praxe."

**Processo 0834367-14.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Geni Maria de Jesus - Exectdo: OI S.A.

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Decisão:"...01. Conforme se vislumbra dos autos, não há consenso entre as partes no tocante ao quantum debeatur, razão pela qual a realização de perícia por meio de auxiliar técnico qualificado é medida imperativa. [...] 03. ANTE O EXPOSTO, nomeio como auxiliar do Juízo a empresa Olímpio Teixeira Auditores, Consultores e Peritos Contábeis.O perito deverá elaborar o cálculo com atenção aos valores dos contratos, dos VPAs, das modificações societárias e acionárias, dos critérios acima estabelecidos, indicando as fontes de suas pesquisas.Arbitro honorários periciais em R$ 500,00 para cada contrato periciado.O custo da perícia ficará a cargo da Oi S/A, que deverá adiantar o pagamento, depositando o valor em juízo no prazo de 10 (dez) dias,numerário que somente será liberado ao perito após a apresentação do laudo.Esse ônus decorre do fato de que o inadimplemento da devedora e das suas antecessoras foi a causa desta ação. Ademais, pela aplicação do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, é possível atribuir-se o ônus da prova à empresa Oi S/A, já que a relação de origem configura-se como relação de consumo.Assim que for feito o depósito dos honorários periciais,intime-se o perito para dar início aos trabalhos.O perito terá 45 (quarenta e cinco) dias para apresentar o laudo.As partes poderão indicar assistentes técnicos e quesitos em 15 (quinze) dias da intimação desta decisão (art. 465, § 1º, do CPC),devendo orientar seus assistentes a entrarem em contato diretamente com o perito judicial, caso desejem acompanhar os trabalhos periciais...".

**Processo 0834394-02.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: SUELY NOGUEIRA BRANCO - Exectdo: OI S.A.

ADV: DIOGO DE SOUZA MARINHO DA SILVA (OAB 16723/MS)

ADV: CRISTIANO PAES XAVIER (OAB 15986/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: EDIR LOPES NOVAES (OAB 2633/MS)

Decisão de fls. 749-750 "...Logo, nega-se provimento ao pedido de embargos de declaração, mantendo-se a sentença incólume. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário."

**Processo 0836317-63.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Maria Olivia de Queiroz - Reqdo: OI S.A.

ADV: LEONARDO E SILVA PRETTO (OAB 11363/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Sentença de fls. 762-763 "...Vislumbra-se que foi determinada a realização de perícia por profissional da confiança deste Juízo, advindo a juntada do laudo respectivo, onde consolida o débito exequendo, na data de 20/06/2016. Decido Considerando que o expert seguiu os parâmetros delineados pelo juízo, bem como não há irregularidade passível de correção, o laudo pericial deve ser acolhido, fixando-se o quantum debeatur consoante a sua conclusão. Em consequência, HOMOLOGA-SE o laudo elaborado, para fins de reconhecer como devido, em 20/06/2016, o valor inserto no laudo em consonância com o que fora pleiteado na exordial. Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Tendo em vista que ainda não foram arbitrados honorários para a etapa de cumprimento de sentença, arbitro-os nesta oportunidade em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, determinando que conste-os na certidão de crédito expedida. Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento. Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos, devendo a parte juntar o contrato de honorários até o trânsito em julgado desta decisão. REJEITO a penhora realizada no rosto deste autos, pois neste processo não haverá levantamento de valores, devendo a parte interessada requerer seus direitos no processo de habilitação de crédito. Autorizo os levantamentos necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário."

**Processo 0842046-02.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Josefa Barbosa de Santana - Exectda: OI S/A

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: JAIRO FONTOURA CORRÊA (OAB 932/MS)

Decisão de fls. 366-367 "...Logo, nega-se provimento ao pedido de embargos de declaração, mantendo-se a decisão incólume. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário."

## 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR C/MULHER

'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0136/2022

**Processo 0004585-87.2020.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contra a Mulher**

Réu: M.G.B.M.

ADV: JOSÉ BELGA ASSIS TRAD (OAB 10790/MS)

Intime-se para ciência e manifestação quanto ao documento de fl. 214.

**Processo 0005758-15.2021.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Descumprimento de medidas protetivas de urgência**

Ré: B.S.G.O.

ADV: EUGÊNIO FERREIRA DE FREITAS GONZALEZ (OAB 10098/MS)

Intime-se a Defesa da ré Beatriz Socorro Gomes de Oliveira para apresentar alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0006402-55.2021.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Vias de fato**

Réu: M.S.S.

ADV: PAULO CÉSAR LANI (OAB 12676/MS)

I - Designo audiência para 21 de julho de 2022, às 13h30min. II - Tendo em vista a Portaria n.º 2.152, de 24 de setembro de 2021 do Tribunal de Justiça/MS - que implementa a terceira etapa do retorno gradual dos serviços presenciais, inclusive audiências - a audiência será realizada, em regra, de forma presencial. III - Assim, intimem-se vítima/testemunhas/réu para que, no dia e horário designados, compareçam ao Fórum.

**Processo 0006403-40.2021.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça**

Réu: D.R.D.

ADV: ÉVERLIN DA SILVA (OAB 18614/MS)

- Designo audiência para 21 de julho de 2022, às 15h20min. II - Tendo em vista a Portaria n.º 2.152, de 24 de setembro de 2021 do Tribunal de Justiça/MS - que implementa a terceira etapa do retorno gradual dos serviços presenciais, inclusive audiências - a audiência será realizada, em regra, de forma presencial. III - Assim, intimem-se vítima/testemunhas/réu para que, no dia e horário designados, compareçam ao Fórum.

**Processo 0013660-19.2021.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável**

Vítima: J.T.D.

ADV: MURIEL ARANTES MACHADO (OAB 16143/MS)

Pela Meritíssima Juíza foi proferido o seguinte despacho: "Designo audiência para 06 de julho de 2022, às 15h00min. Intime-se o réu no endereço descrito nos autos, considerando que a certidão não noticia mudança da endereço. Sem prejuízo, oficie-se, com prioridade, ao IMOL, requisitando a remessa do laudo de exame de corpo de delito, se houver, em nome da vítima".

**Processo 0016321-68.2021.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contra a Mulher**

Réu: V.H.W.O.A.

ADV: WILSON CARLOS DE GODOY (OAB 4686/MS)

Intime-se para apresentar resposta à acusação.

**Processo 0017767-77.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Descumprimento de medidas protetivas de urgência**

Réu: E.H.A.F.

ADV: ELIZABETE NUNES DELGADO (OAB 15279/MS)

Intimação da Advogada do réu para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar alegações finais escritas, conforme determinado no termo de assentada de f. 168-169.

**Processo 0019503-62.2021.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Descumprimento de medidas protetivas de urgência**

Réu: F.V.C.

ADV: ADEMILSON DA SILVA OLIVEIRA (OAB 12199/MS)

Intimação do advogado do réu para ciência da decisão de fls. 266: I Se no prazo, o que deverá ser certificado pelo Cartório, recebo o recurso de apelação interposto à f. 262, em ambos os efeitos. II Intimem-se as partes para apresentação de suas razões e contrarrazões, se ainda não apresentadas. III Oportunamente, remeta-se ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, com as homenagens de estilo.

**Processo 0023328-48.2020.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça**

Réu: Vinícius Silva Cardoso

ADV: JOSÉ IPOJUCAN FERREIRA (OAB 6361/MS)

Intime-se para conhecimento e manifestação quanto ao documento de fl. 116.

## 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR C/MULHER

'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0135/2022

**Processo 0013235-89.2021.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça**

Réu: K.F.

ADV: FELIPE YASUHIRO TAKEI DE SOUZA LIMA (OAB 25495/MS)

ADV: FLAVIO DE OLIVEIRA MORAES (OAB 26123/MS)

Intimam-se o(s) patrono(s) das partes da designação de Audiência de Instrução e Julgamento, a se realizar no dia 25/08/2022, às 16h30.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR C/MULHER
JUIZ(A) DE DIREITO ADRIANA LAMPERT
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA SOLANGE DE BRITO ALVES
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0134/2022

**Processo 0000792-48.2017.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça**
Réu: Sebastião de Matos Larrea
ADV: RICARDO AUGUSTO NASICMENTO PEGOLO DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 9938/MS)
Intima-se o patrono do acusado acerca da decisão de fls. 213 "Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Caso ainda não apresentadas nos autos, intimem-se as partes, para apresentação de suas Razões e Contrarrazões".

**Processo 0005643-96.2018.8.12.0001 - Inquérito Policial - Decorrente de Violência Doméstica**
Indiciado: I.C.
ADV: KEMILLY GABRIELA DE OLIVEIRA (OAB 16832/MS)
ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)
ADV: BAEVE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 990/MS)
ADV: RAFAEL UCHÔA FLORENCIO (OAB 24853/MS)
Intime-se o advogado do acusado para as providências cabíveis, sob pena de inutilização de eventuais objetos ainda não restituídos, no prazo de cinco dias.

**Processo 0006685-15.2020.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contra a Mulher**
Réu: M.M.
ADV: RODRIGO VIANA GONÇALVES (OAB 22926/MS)
Intima-se o patrono do acusado acerca da designação da audiência de instrução e julgamento que ocorrerá no dia 28/07/2022 às 14:45h.

**Processo 0007841-38.2020.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Vias de fato**
Réu: M.J.K.
ADV: JEFFERSON JOSE MARTINS SOUZA (OAB 14488/MS)
Intima-se o patrono do acusado acerca da certidão negativa de fls. 102.

**Processo 0017854-96.2020.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça**
Réu: R.J.R.
ADV: ILDO MIOLA JUNIOR (OAB 14653/MS)
Intimam-se o(s) patrono(s) das partes da designação de Audiência de Instrução e Julgamento, a se realizar no dia 23/06/2022 às 14:00.

**Processo 0024705-88.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça**
Réu: Hebert Arruda Salva
ADV: ROSANGELA DE SOUSA CABRAL (OAB 20586/MS)
ADV: KAROLINE CORREA DA ROSA (OAB 20544/MS)
Intima-se o patrono do acusado acerca da decisão de fls. 179 "1. Ante a descrição contida no documento juntado nos autos ("MENSALIDADE VIRTUA VTA 35 MEGA COM TV OU FONE"), oficiese à emprese "Net", solicitando informações sobre o documento de f. 174, especificamente sobre a existência, ou não, de linha de telefone fixo no mês de maio de 2018 no endereço da ofendida".

**Processo 0024868-34.2020.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contra a Mulher**
Réu: Mario Soares Neto
ADV: YAHN DE ASSIS SORTICA (OAB 23450/MS)
Intimam-se o(s) patrono(s) das partes da designação de Audiência de Instrução e Julgamento, a se realizar no dia 06/07/2022, às 14:30.

**Processo 0034589-10.2020.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça**
Réu: V.P.S.
ADV: DAIANE CECÍLIA VIEIRA DE SOUZA (OAB 22947/MS)
Intima-se o patrono do acusado acerca da designação da audiência de instrução e julgamento que ocorrerá no dia 17/08/2022 às 14:30h.

**Processo 0040279-88.2018.8.12.0001 - Boletim de Ocorrência Circunstanciada - Injúria**
Investigado: P.J.B. - Vítima: J.M.S.
ADV: JANES MARA DOS SANTOS (OAB 14555/MS)
Trata-se de inquérito policial em que se apura a suposta prática do delito de injúria. Considerando que se trata de delito de ação penal de iniciativa privada e o decurso do prazo decadencial do direito de exercício da ação penal, sem apresentação de queixa-crime (p. 25), acolhe-se o parecer do MP (p. 11), nos termos do art. 107, IV, do Código Penal, declara-se EXTINTA A PUNIBILIDADE de Pablo Jose Bollia

**Processo 0820227-96.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0013420-93.2022.8.12.0001) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Violência Doméstica Contra a Mulher**
Reqte: E.F.J.
ADV: PAULO HENRIQUE ALMEIDA MIGUEL (OAB 22717/MS)
Intimação da defesa acerca da decisão de p. 43-45: "(...) Por tais razões, e por entender que no presente caso a monitoração eletrônica é medida mais adequada, substituo a prisão preventiva decretada, impondo ao réu Edmilson Francisco de Jesus, sem prejuízo das medidas protetivas que já lhe foram impostas em procedimento próprio, as seguintes medidas cautelares: a) uso da tornozeleira eletrônica pelo prazo de 30 (trinta) dias (art.319, IX do CPP); e b) proibição de aproximação e contato, por qualquer meio, com a vítima, mantendo dela a distância mínima de 300 (trezentos) metros, exceto com expressa permissão (art.319, III do CPP). (...)"

**Processo 0821209-13.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0029333-52.2021.8.12.0001) - Petição Criminal - Violência Psicológica contra a Mulher**
Autor: L.C.R.T.
ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)
ADV: ADISON BISMARCK SILVA FREITAS (OAB 26890/MS)
Intimação da defesa acerca do despacho de p. 3: "(...) 1. Traslade-se a petição de f. 01/02 e proceda-se a anotação nos autos de ação penal correspondentes. 2. Arquive-se o presente feito. 3. Às providências. (...)"

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR C/MULHER
JUIZ(A) DE DIREITO ADRIANA LAMPERT
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA SOLANGE DE BRITO ALVES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0136/2022

**Processo 0021611-06.2017.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça**
Réu: A.M.S.
ADV: THAMIRES RIOS BRITO (OAB 17360/MS)
ADV: ALEX HUMBERTO CRUZ (OAB 19359A/MS)
ADV: HASLAN PISCIOTTANO DA SILVA (OAB 19187/MS)
ADV: DOUGLAS BARROS DE FIGUEIREDO (OAB 20590/MS)
ADV: RENAN MERITAN VIEIRA (OAB 21004/MS)
ADV: LEANDRO JOSÉ DE ARRUDA FLÁVIO (OAB 20805/MS)
ADV: JESSICA BARBIERI FERNANDES (OAB 19464/MS)
ADV: MATHEUS SAYD BELLÉ (OAB 18543/MS)
ADV: WILLIAM DA SILVA PINTO (OAB 10378/MS)
ADV: CAMILA CAVALCANTE BASTOS (OAB 16789/MS)
ADV: MARCELO RAMOS CALADO (OAB 15402/MS)
ADV: KÁTIA REGINA BERNARDO CLARO (OAB 17927/MS)
ADV: FÁBIO DE MATOS MORAES (OAB 12917/MS)
ADV: FÁBIO CASTRO LEANDRO (OAB 9448/MS)
ADV: BENTO ADRIANO MONTEIRO DUAILIBI (OAB 5452/MS)
ADV: RODRIGO DALPIAZ DIAS (OAB 9108/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: A.M.S., R$ 1.813,20

## 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR C/MULHER
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0091/2022

**Processo 0000774-16.2021.8.12.0800 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Contra a Mulher**
Reqdo: M.N.F.S.
ADV: NILCE PINHEIRO (OAB 2998B/MS)
Intimação do patrono da parte quanto ao teor da sentença de pp. 46-47.

**Processo 0001096-08.2021.8.12.0001 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Simples**
Reqdo: J.O.S.
ADV: DALVA REGINA DE ARAÚJO (OAB 9403/MS)
ADV: PRISCILA MATOS F. GOMES (OAB 18723/MS)
Intimação ao Patrono do Requerido para ciência quanto ao teor da Sentença de fls. 53-54.

**Processo 0001856-82.2021.8.12.0800 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Contra a Mulher**
Reqdo: C.F.N.
ADV: ODILON DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 11514/MS)
ADV: ADRIANO MAGNO DE OLIVEIRA (OAB 11835/MS)
ADV: ODILON DE OLIVEIRA (OAB 2062/MS)
Intimação do patrono da parte quanto ao teor da sentença de pp. 29-30.

**Processo 0002947-82.2021.8.12.0001 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Simples**
Reqdo: G.B.S.M.
ADV: DIOGO PAQUIER DE MORAES (OAB 23284B/MS)
ADV: MARIANNE CARVALHO GARCIA (OAB 23425/MS)
Intimação ao Patrono do Requerido para ciência quanto ao teor da Sentença de fls. 50-51.

**Processo 0003853-72.2021.8.12.0001 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Contra a Mulher**
Reqte: K.F.
ADV: YAHN DE ASSIS SORTICA (OAB 23450/MS)
Intimação do patrono da parte quanto ao teor da sentença de pp. 35-36.

**Processo 0004840-11.2021.8.12.0001 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Contra a Mulher**
Reqdo: B.A.F.
ADV: JORGE MAURO OLIVEIRA DE MEDEIROS (OAB 7710/PA)
ADV: CLAUDIO DOS SANTOS BERTI (OAB 25396/MS)
Intimação do patrono da parte quanto ao teor da sentença de pp. 41-42.

**Processo 0005330-33.2021.8.12.0001 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Contra a Mulher**
Reqte: I.D.P. - Reqdo: C.C.P.
Intimação do patrono da parte quanto ao teor da sentença de pp. 40-41.

**Processo 0005682-88.2021.8.12.0001 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Contra a Mulher**
Reqdo: E.S.M.

ADV: WESLEI MATOS DE OLIVEIRA (OAB 20327/MS)
Intimação do patrono da parte quanto ao teor da sentença de pp. 154-155.

**Processo 0025503-49.2019.8.12.0001 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Contra a Mulher**
Reqdo: D.D.
ADV: ESMERALDA DE SOUZA SANTA CRUZ (OAB 8942/MS)
Intimar Defesa quanto ao teor da Sentença de extinção.

**Processo 0025700-04.2019.8.12.0001 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Ameaça**
Reqdo: R.D.N.D.
ADV: MARCOS ADRIANO LUCAS BATISTA (OAB 19577/MS)
Intimar Defesa quanto ao teor da Sentença de extinção.

**Processo 0025872-43.2019.8.12.0001 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Difamação**
Reqte: L.S.M. - Reqdo: S.R.M.
ADV: ESIO MELO MONTEIRO (OAB 7308/MS)
ADV: IRINEU DOMINGOS MENDES (OAB 6707/MS)
Intimar Defesa quanto ao teor da Sentença de extinção.

**Processo 0026103-70.2019.8.12.0001 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Contra a Mulher**
Reqdo: W.B.F.
ADV: WILSON TAVARES DE LIMA . (OAB 8290/MS)
Intimar Defesa quanto ao teor da Sentença de extinção.

**Processo 0026538-44.2019.8.12.0001 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Ameaça**
Reqte: M.L.R. - Reqdo: G.C.M.
ADV: PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA (OAB 14607/MS)
ADV: CLEUZA FERREIRA DA CRUZ MONGENOT (OAB 5917/MS)
ADV: SYLVIA AMÉLIA CALDAS (OAB 7839/MS)
Intimar Defesa quanto ao teor da Sentença de extinção.

**Processo 0028769-10.2020.8.12.0001 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Estupro de vulnerável**
Reqte: F.M.B.
ADV: MINAMAR LEITE COSTA JÚNIOR (OAB 22804/MS)
Intimação do patrono da parte quanto ao teor da sentença de pp. 36-37.

**Processo 0028870-81.2019.8.12.0001 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Ameaça**
Reqdo: P.E.B.B.
ADV: ARY BRITES JUNIOR (OAB 18646/MS)
ADV: GERALDO HENRIQUE RESENDE VICENTIM (OAB 8794/MS)
Intimação do requerido, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, acerca de todo o teor da SENTENÇA de fls. 52-54.

**Processo 0029288-19.2019.8.12.0001 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Injúria**
Reqda: J.R.C.S.
ADV: ELEUDI NARCISO DA SLVA (OAB 21684/MS)
ADV: EDZO AUGUSTUS JARDIM ABREU (OAB 18961/MS)
Intimação do requerido, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, acerca de todo o teor da SENTENÇA de fls. 45-47.

**Processo 0031275-90.2019.8.12.0001 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Ameaça**
Reqdo: G.E.D.G.
ADV: ROGÉRIO QUINHONES BATISTA (OAB 15699/MS)
ADV: ILTON HASIMOTO (OAB 20529/MS)
Intimar Defesa quanto ao teor da Sentença de extinção.

**Processo 0032300-41.2019.8.12.0001 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Injúria**
Reqdo: E.N.A.
ADV: JAKELINE LAGO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 15994/MS)
ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)
ADV: LUAN CAIQUE DA SILVA PALERMO (OAB 24021/MS)
Intimar Defesa quanto ao teor da Sentença de extinção.

**Processo 0803551-10.2021.8.12.0001 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Violência Doméstica Contra a Mulher**
Reqte: L.N.A.C.
ADV: WILSON TAVARES DE LIMA . (OAB 8290/MS)
Intimação do patrono da requerente Leoni Nogueira Araújo Correa quanto ao teor da sentença de pp. 201-202.

**Processo 0804272-59.2021.8.12.0001 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Contra a Mulher**
Reqdo: S.L.C.
ADV: MICHELLE MARQUES TABOX GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 13130/MS)
ADV: FERNANDO FERREIRA DE OLIVEIRA TABOX (OAB 23569/MS)
Intimação do patrono da parte quanto ao teor da sentença de pp. 63-64.

**Processo 0823246-47.2021.8.12.0001 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Simples**
Reqte: A.A.M.C.M. - Reqdo: E.C.M.
intimação da parte requerente acerca do despacho de fls.29

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

Corumbá

## 1ª Vara Cível de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0190/2022

**Processo 0001183-65.2006.8.12.0008 (008.06.001183-9) - Cumprimento de sentença - Fixação**
Exeqte: M.R.S.S. - Reqdo: M.W.F.
ADV: LUCINÉIA SANTA TERRA ASSUITI (OAB 12083/MS)
ADV: PRISCILA BULHÕES DE ARAÚJO (OAB 11923/MS)
ADV: JOSÉ GILDO DOS SANTOS (OAB 006.976/GO)
ADV: ARIVALDO SANTOS CONCEIÇÃO (OAB 012.125/MS)
ADV: MARCIO RÔMULO DOS S. SALDANHA (OAB 12046/MS)
ADV: ALCINDO CARDOSO DO VALLE JUNIOR (OAB 7610/MS)
Intimação da parte exequente acerca da juntada da carta precatória negativa às fls. 586/598 para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

**Processo 0005315-05.2005.8.12.0008 (008.05.005315-6) - Interdição/Curatela - Tutela e Curatela**
Reqte: W.S.S.
ADV: ROOSEVELT ISRAEL DE FIGUEIREDO (OAB 26741/MS)
ADV: MAURICIO FERNANDES BARBOZA (OAB 4.945-A)
Intimação das partes acerca da juntada do relatório social às fls. 170/173.

**Processo 0009339-47.2003.8.12.0008 (008.03.009339-0) - Inventário - Inventário e Partilha**
Herdeiro: Francisco dos Santos Lima da Silva e outros - Invtante: Luiz Bernardino Lima da Silva
ADV: GUSTAVO UBIRAJARA GIACCHINI (OAB 10895B/MS)
ADV: ÁLLEN RODRIGUES DE CASTRO DE PAULA (OAB 17376/MS)
ADV: EDUARDO CASSIANO DE LIMA MANICA (OAB 13825/MS)
ADV: ROBERTO ROCHA (OAB 6016-A)
ADV: ANA CAROLINA DE SOUZA GIACCHINI (OAB 11567/MS)
ADV: HUALTER TAROUCO BATISTA (OAB 13207/MS)
ADV: ERICK RODRIGUES TERRA (OAB 12568/MS)
Vistos. Ante a juntada do termo de compromisso assinado, prossiga-se nos ulteriores termos da decisão de p. 623. Cumpra-se. ********** INTIMAÇÃO dos herdeiros representados por procurador diverso, acerca do contido na manifestação de pp. 523-531, para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0800054-40.2016.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade**
Reqte: T.B.S. - Reqdo: S.S.B.
ADV: RENATA PESSÔA DOS SANTOS (OAB 179806/RJ)
ADV: MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA (OAB 8548/MS)
Intimação das partes acerca da juntada da carta precatória às fls. 232/249 para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

**Processo 0800137-22.2017.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Fixação**
Exeqte: L.L.F.M. - Exectdo: R.C.A.M.
ADV: RENATA BENEVIDES GONZAGA (OAB 18593/MS)
Intimação da parte executada acerca do cadastramento nos autos da advogada Renata Benevides Gonzaga, OAB/MS 18.593, constituída pela à fl. 209.

**Processo 0800412-92.2022.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Guarda**
Autor: R.P.M. - Réu: A.R.A.
ADV: RODRIGO LOPES MACHADO (OAB 16029/MS)
ADV: GEORGE ALBERT FUENTES DE OLIVEIRA (OAB 13319/MS)
Intimação das partes acerca do teor da decisão judicial de fls. 74/75: "Em saneador, nos termos do art. 357 do Novo Código de Processo Civil, verifico (I) não foram arguidas preliminares e não se detecta, de plano, qualquer nulidade ou irregularidade a sanar, estando o processo em ordem. Tratando-se de pedido de guarda cc pedido de alimentos formulado entre genitores, (II) a dilação probatória deverá recair sobre a identificação de eventual fato impeditivo da guarda compartilhada (que é regra estando ambos genitores aptos ao seu exercício, conforme , nos termos do art. 1.584, § 2º, do Código Civil), qual seja o "desinteresse" (consoante art. 1.584, § 2º, parte final, do CC) ou "grave motivo" (consoante art. 1.586 do CC). São admitidos como meios de prova a testemunhal e pericial consistente em laudos psicológico e social. (III) No tocante aos alimentos, observado que os alimentos, nos termos do art. 1.694 e § 1º do Código Civil, visam a permitir que o alimentando "viva de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação", devendo ser fixados "na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada", a dilação probatória deve atentar para o binômino necessidade-possibilidade. (IV) O ônus da prova segue, pois, o regramento ordinário insculpido no art. 373 do CPC. Por fim, tratando-se de interesse indisponível o posto em causa, revela-se indispensável a realização de estudo técnico dos envolvidos para que se possa colher elementos acerca do modus vivendi dos implicados. Posto isso, (1) determino a realização de estudo psicológico, restando designadas as técnicas do juízo no sentido de aferir: a) formação educacional; b) harmonia familiar; c) vínculo afetivo do filho comum com os genitores e guardião fático; d) eventuais elementos prejudiciais ao desenvolvimento do filho comum juntamente às partes/guardião; e) conclusão sobre os indícios daquele que detém melhores condições de exercer a guarda, f) eventuais indícios de modificação de guarda para burla previdenciária/assistencial ou em desfavor de plano de saúde. Prazo: 60 (sessenta) dias. Com a juntada do(s) relatório(s), a fim de primar pela cooperação processual, em atenção ao disposto no art. 355, § 2º, do NCPC, (2) confiro às partes o prazo de 15 (quinze) dias para especificarem eventuais outras provas que pretendam produzir justificadamente. Por medida de economia/celeridade processual, em havendo interesse na oitiva de testemunhas, deverão apresentar os róis em Juízo no referido prazo ou ratificar os já apresentados, sob pena de preclusão. Após, (3) ao Ministério Público. Por fim, (4) tornem conclusos para deliberação."

**Processo 0800779-19.2022.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Guarda**
Reqte: A.C.M.

ADV: EVELYN CABRAL LEITE (OAB 16367/MS)

Intimação da parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, compareça em cartório, munida de seus documentos pessoais, a fim de assinar e retirar termo de tutora definita de E R M L.

**Processo 0801281-55.2022.8.12.0008 - Divórcio Litigioso - Guarda**

Reqte: F.M.P. - Reqda: D.S.S.P.

ADV: MAAROUF FAHD MAAROUF (OAB 13478/MS)

ADV: TAYSEIR PORTO MUSA (OAB 19182/MS)

Intimação das partes acerca do teor da certidão de fl. 62: "CERTIFICO para os devidos fins que deixei, por hora, de expedir o competente ofício ao empregador do alimentante, para desconto da pensão alimentícia, tendo em vista não ter localizado nos autos o número da conta bancária da genitora dos menores, apenas um número de pix.."

**Processo 0801517-75.2020.8.12.0008 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Invtante: Andre Luiz Pereira Leite

ADV: SILVIA DE LIMA MOURA (OAB 10688B/MS)

INTIMAÇÃO do(a) inventariante acerca do Mandado e Carta Precatória juntados aos autos para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0801959-51.2014.8.12.0008 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Quirina Martins da Silva - InventDat: Real Brasil Consultoria Ltda - ME

ADV: BRUNO CORREA DA SILVA (OAB 176282/MG)

ADV: MANAR KAED IBAYRAT (OAB 17398/MS)

ADV: REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA. (OAB 3051/PE)

ADV: ROBERTO ROCHA (OAB 6016A/MS)

Vistos. Em atenção à certidão retro, ante a ausência de informações sobre o cumprimento da carta precatória de p. 193, a fim de imprimir celeridade processual, contate-se pelos meios expeditos (inclusive via telefone) o Juízo Deprecado solicitando informações sobre o cumprimento do ato em 10(dez) dias. Com a devolução, prossiga-se nos ulteriores termos. Às providências.

**Processo 0802128-38.2014.8.12.0008 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Magali Rodrigues Monteiro Duarte - Invtante: João Luiz Rodrigues Monteiro

ADV: RÓGLEISON CARLOS PONCE (OAB 20124B/MS)

ADV: MIRIATO DA SILVA SANTOS (OAB 16257/MS)

ADV: JADER CARLOS PONCE (OAB 15088/MS)

(1) Intime-se a parte inventariante por carta AR para que atenda o determinado às pp. 170-172, no prazo de 15 dias, sob pena de remoção e nomeação de inventariante dativo às custas do espólio, o qual poderá indicar bens para alienação forçada e quitação dos débitos. Conste da intimação que o procedimento do inventário/arrolamento em muito depende da diligência da parte, haja vista que demanda (a) habilitação dos herdeiros e sua anuência com a partilha; (b) quitação do ITCMD (acompanhada da respectiva "guia de declaração" junto à AGENFA com status finalizada) e (c) juntada das negativas fiscais nas três esferas com o CPF do "de cujus". De outro vértice, calha referir que, mesmo havendo dificuldades no recolhimento do ITCMD, o CPC previu hipóteses de dispensa expressa, seja por meio da garantia consignada expressamente no plano de partilha (art. 654, parágrafo único), seja em caso de partilha amigável (nos termos do art. 659, § 2º), ressaltando-se, outrossim, que nem mesmo dívidas com terceiros impedem sua homologação, desde que reservados bens (consoante art. 663, parágrafo único, do CPC). Logo, o alongamento mostra-se injustificado caso demonstrada sua inércia, trazendo prejuízos ao Espólio e aos herdeiros. Sem prejuízo, (2) intime-se por carta AR o mandatário para que justifique sua inércia. Tal providência justifica-se a fim de que esta não se confunda com a indiligência da parte, que deverá ser cientificada pelo patrono da imperiosa necessidade de atendimento aos provimentos jurisdicionais. Decorrido o prazo, (3) diga a Fazenda Estadual e (4) conclusos. Intimem-se.

**Processo 0802167-25.2020.8.12.0008 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Rosangela Aparecida Moraes Castelo - Herdeiro: Luiz Paulo Eloi Castelo e outros

ADV: LAIZE MARIA CARVALHO PEREIRA (OAB 7103B/MS)

ADV: ALEXANDRE OLIVEIRA (OAB 18951/MS)

ADV: NELSON DA COSTA JUNIOR (OAB 7071B/MS)

ADV: DAVID DOS SANTOS MAGALHÃES (OAB 22130/MS)

ADV: MONICA CELI E SILVA SALUSTIANO LUCHNER (OAB 19620/MS)

INTIMAÇÃO do(a) requerente/inventariante para providenciar o recolhimento da(s) diligência(s) do oficial de justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, sendo necessária uma diligência para cada ato e mais o valor correspondente à quilometragem caso a diligência seja em área rural, devendo, para este caso, ser verificado junto a Central de Mandados o valor. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

**Processo 0802277-24.2020.8.12.0008 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Irenilza de Jesus Ribeiro

ADV: GLEIDIANY CONCEIÇÃO RODRIGUES (OAB 24526/MS)

(...) Dessa forma, no escopo de ultimar com dignidade a "existência jurídica" do falecido, bem como conferir a quem de direito seus direitos hereditários e, ainda, quitar suas pendências, (1) determino à inventariante, para no prazo de 30 (trinta) dias: (a) esclarecer se pretende a cumulação do inventário do herdeiro pós-morto com o presente feito e, em caso positivo, apresentar os seguintes documentos com relação a Ozias de Jesus Ribeiro (certidões negativas de débitos fiscais das fazendas municipal, estadual e federal e comprovante de pagamento de ITCMD sobre sua sucessão); (b) retificar o plano de partilha nos moldes do art. 653 do CPC (consignando que, não sendo o caso de inventario cumulado, deverá proceder-se à partilha normalmente, de forma que o espólio do filho pós-morto, receba seu quinhão de direito, o qual deverá ser levado ao seu processo de inventário para fins de partilha, sob pena de suprimir uma sucessão); (c) acostar a certidão inexistência de testamento (diligenciar junto à Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC), tudo sob pena de remoção e nomeação de inventariante dativo. (...)

**Processo 0802533-30.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Regulamentação de Visitas**

Autor: J.C.V. - Ré: R.B.R.

ADV: PAULO DE MEDEIROS FARIAS (OAB 19567/MS)

ADV: SUELY MARIA CARCANO CANAVARROS (OAB 8134/MS)

Intimação das partes acerca da juntada do relatório social às fls. 178/181 para, querendo, manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias, conforme decisão de fls. 159/160.

**Processo 0802690-42.2017.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade**

Reqte: M.B. - Reqda: H.F.S. - D.A.S. e outros
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
ADV: ENERZON DARCY HARGER VIEIRA (OAB 79260/PR)
ADV: FÁBIO ALEX ALVES DA ROCHA (OAB 92200/PR)
ADV: BARBARA REJANE BELNOSKI (OAB 49047/PR)
Intimação das partes acerca da juntada da carta prcatória às fls. 154/159.

**Processo 0802709-43.2020.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Liminar**
Autor: José do Nascimento Gonçalves - Réu: Ivo Barrbosa
ADV: DIRCEU RODRIGUES JUNIOR (OAB 7217/MS)
ADV: SILVANA LOZANO DE SOUZA (OAB 17561/MS)
ADV: ELIZABETH MARQUES COELHO (OAB 5341A/MS)

Vistos. Prefacialmente, frisa-se que na ação de anulação de testamento devem figurar no pólo passivo todos aqueles que dele se beneficiaram, ou seja, todos os herdeiros testamentários, além do testamenteiro, por ser dele a obrigação de cumprir as disposições de ultima vontade da autora da herança, conforme artigo 1981 do Código Civil. Isto posto, CHAMO O FEITO À ORDEM para determinar a citação da testamenteira, indicada na emenda de pp. 396-397, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta sob as penas de revelia e presunção da veracidade das alegações de fato formuladas pelo autor, na forma do art. 345, do Código de Processo Civil, encaminhando-lhe contra-fé. Com a resposta, diga a parte autora e na sequência o Ministério Público. Por fim, conclusos. Intimem-se.

**Processo 0802782-54.2016.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Dissolução**
Exeqte: J.C.A. - Exectdo: R.C.R.
ADV: TAINARA CAVALCANTE TORRES DE SOUZA (OAB 17799/MS)
ADV: RAQUEL VALENÇA DE ARAÚJO (OAB 17797/MS)
Intimação da parte exequente acerca da manifestação do executado às fls. 99 e 101.

**Processo 0803482-88.2020.8.12.0008 (apensado ao Processo 0001491-19.1997.8.12.0008) - Procedimento Comum Cível - Inventário e Partilha**
Autora: Rosemeire Neves da Silva
ADV: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 2297/MS)
ADV: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)
Diga a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme disposto no art. 505, § 3º, do CPC.

**Processo 0803485-77.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução**
Reqte: A.M.S. - Reqdo: V.A.M.F.
ADV: FELIPE INOCÊNCIO ROCHA DE ALMEIDA (OAB 13593/MS)
ADV: HUGO SABATEL NETO (OAB 13275/MS)
ADV: MAAROUF FAHD MAAROUF (OAB 13478/MS)
ADV: LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR (OAB 10283/MS)

Republicação por incorreção do prazo: Intimação das partes acerca do teor do despacho de fl. 240: “Vistos. Com escopo no artigo 509, I, do CPC, acolho o pleito de liquidação de sentença com a consequente realização de avaliação. Evolua-se a classe do feito. Para tanto, considerando-se que a parte requerente é beneficiária da justiça gratuita, expeça-se mandado de avaliação do imóvel. Com relação ao veículo, confere-se o prazo de 15 dias à parte requerente para que emende a inicial, promovendo a avaliação do preço do veículo em abril/2019 (termo final da união) e, a partir daí, realizando a atualização de sua meação pelo IGPM, acrescido de juros de mora de 1% ao mês. Resta conferido às partes o prazo de de 15 (quinze dias) para, querendo, indicarem, assistentes técnicos e formularem quesitos, conforme anuncia o art. 510, do CPC. Com a avaliação, deverão manifestar-se no prazo comum de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão e de serem reputados verdadeiros os cálculos apresentados pela parte adversa. Na sequência, voltem-me conclusos para análise.”

**Processo 0803939-86.2021.8.12.0008 - Homologação da Transação Extrajudicial - Reconhecimento / Dissolução**
Reqte: B.D.O. e outro
ADV: MAURO GATTASS PESSÔA (OAB 15764/MS)

Intimação da parte autora acerca do teor da certidão de fl. 41: “CERTIFICO para os devidos fins que deixei, por hora, de expedir o competente ofício para desconto da pensão alimentícia, tendo em vista não ter localizado nos autos o número da conta bancária para depósito.”

**Processo 0804850-06.2018.8.12.0008 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**
Reqte: S.S.D.A.
ADV: PEDRO HENRIQUE ALVARES DE OLIVEIRA (OAB 18768/MS)

Intimação da parte exequente para que apresente o endereço atualizado da parte executada a afim de possibilitar o cumprimento do despacho de fl. 59.

**Processo 0805101-24.2018.8.12.0008 - Inventário - Inventário e Partilha**
Invtante: Fabiane Hamad Moura
ADV: GABRIELLA DA CUNHA CARNEIRO (OAB 15903/MS)
ADV: CLARA MARIA MENDEZ CASTEDO (OAB 17478/MS)
ADV: CRISTIANE ARÉCO DE PAULA PESSOA (OAB 17477/MS)

Vistos. Inicialmente, em atenção ao pleito de pp. 108-110, defiro os benefícios da justiça gratuita ante à alegação de hipossuficiência de recursos (p. 43), bem como da inexistência de elementos indicativos do contrário, nos termos do art. 98, NCPC Outrossim, indefiro o pedido de prestação de contas nestes autos, formulado à p. 110, item “2”, diante da inadequação da via eleita, posto que a legislação processual civil em vigor prevê ação própria para formulação de tal pretensão. Assim sendo, diga a Fazenda Pública acerca das primeiras declarações de pp. 69-73, bem como quanto à regularidade fiscal do presente. Após, voltem conclusos. Intimem-se.

**Processo 0805180-42.2014.8.12.0008 - Inventário - Inventário e Partilha**
Invtante: Dorival Galdino Arevolo - Herdeiro: Rodrigo Nunes e outros
ADV: CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO (OAB 5577/MS)
ADV: EVANDER JOSÉ VENDRAMINI DURAN (OAB 17412/MS)

(...) Diante desse cenário, bem como da inércia verificada ante a publicação da p. 207, da ausência de impulsionamento voluntário e, em especial, a existência de pendências para ultimação do presente, (1) DETERMINO a suspensão do feito pelo prazo de 1 (um) ano e a consequente remessa ao arquivo provisório. Fluído o prazo, (2) deverá a parte inventariante, independentemente de nova intimação: (a) providenciar na habilitação/anuência da integralidade dos herdeiros (acompanhada

da integralidade de seus documentos pessoais, incluídas certidões de casamento atualizadas), conforme art. 22 da Res. 35/2007 do CNJ ou sua qualificação completa (incluído endereço) para citação; (b) apresentar plano de partilha; (c) comprovar o pagamento do ITCMD (ou sua isenção) no prazo de 20 (vinte) dias mediante apresentação da guia do ITCMD com status finalizada, a ser obtida junto ao sítio eletrônico da Secretaria de Fazenda (http://www.sefaz.ms.gov.br/itcd/), (d) juntar as negativas fiscais das três esferas observado o CPF do "de cujus", (e) diligenciar junto à Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENSEC) em busca de eventual Testamento deixado pelo falecido, nos termos do Provimento nº 56/2016 do Conselho Nacional de Justiça, tudo sob pena de remoção e nomeação de inventariante dativo às custas do espólio, o qual poderá indicar bens para alienação forçada.

**Processo 0807012-08.2017.8.12.0008 - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Zuma Lima Bezerra de Souza - Embargda: Dorildes Almeida de Lima
ADV: JOÃO FRANCISCO SUZIN (OAB 15972/MS)
ADV: ROSEMERE CARRARETO (OAB 12940/MS)
ADV: ROGERIO LUIZ POMPERMAIER (OAB 8613/MS)
ADV: DANIEL POMPERMAIER BARRETO (OAB 12817/MS)

Ante a pertinência, (1) defiro a produção de prova testemunhal pleiteada pela parte autora (pp. 112-113). Outrossim, no que tange ao pleito formulado pela parte requerida, de prova emprestada (art.372 doCPC), esta é perfeitamente possível, uma vez que a utilização de prova já produzida em outro processo responde aos anseios de economia processual, dispensando a produção de prova já existente, devendo ser garantido o contraditório, motivo pelo qual defiro o pedido de pp. 110-111. (2) Oficie ao cartório da 3ª Vara Cível desta Comarca requisitando cópia da gravação do depoimento de Samuel Paiva de Figueiredo Junior, constante nos autos 0805282-98.2013.8.12.0008, bem como, cópia dos documentos de pp. 1061-1125 da mencionada ação de usucapião. Para a instrução, (3) agende-se audiência de instrução, facultada a participação por meio do sistema de videoconferência (salas virtuais do TJMS), sendo ônus das partes o necessário para realização do ato, inclusive em relação às respectivas testemunhas (observado o integral cumprimento do disposto no art. 455 do CPC, sob pena de preclusão), preservada, em especial, a imparcialidade da prova a ser produzida. A medida justifica-se diante da prescindibilidade de comparecimento pessoal, o que contribuirá decisivamente para redução da transmissão do CORONAVIRUS para todos os envolvidos. (...)

## 2ª Vara Cível de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0523/2022

**Processo 0000884-29.2022.8.12.0008 (apensado ao Processo 0800325-44.2019.8.12.0008) - Cumprimento de sentença - Honorários Periciais**

Exeqte: Glauce Santos de Melo - Exectdo: Asbapi - Associação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos
ADV: DANIEL COLNAGO RODRIGUES (OAB 301591/SP)
ADV: NATHÁLIA DE MELLO SILVA (OAB 98365/PR)
ADV: MONIQUE BEVILACQUA SILVA SANTOS (OAB 428892/SP)
ADV: JOÃO VITOR CONTI PARRON (OAB 429366/SP)

Diante da intimação (fl. 22) e notícia da ausência de pagamento (fl. 25), defiro o pedido de penhora em prosseguimento (peças sigilosas), na modalidade "teimosinha", considerando que a penhora em dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira é prioritária (art. 835, caput, I e §1º, do CPC), motivo pelo qual nos termos do art. 854 do CPC, determinei a indisponibilidade de ativos financeiros em nome da parte executada, via sistema Sisbajud, conforme se verifica do extrato anexo. Aguarde-se o prazo de 30 (trinta) dias [corridos] e, após, retornem os autos conclusos para a análise do resultado da consulta determinada e dos pedidos subsidiários apresentados pela exequente. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0006378-11.2018.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Lucimar Cristina Gimenez - Exectdo: Modestino Gorena Leon e outros
ADV: CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO (OAB 5577/MS)
ADV: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)

01. Antes de decidir, intime-se a exequente, para, em cinco dias, justificar o pedido, observando-se o art. 848 do NCPC, pois na petição de fl. 288 não consta a causa de pedir em que se funda o pleito. 02. Com a justificativa, intime-se o executado para dizer se manifestar no prazo de 3 dias (art. 853 do CPC). Após, conclusos.

**Processo 0009848-31.2010.8.12.0008 (apensado ao Processo 0102667-60.2005.8.12.0008) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: S.S.N. - Reqdo: E.I.E.
ADV: OLGA ALMEIDA DA SILVA ALVES (OAB 22557/MS)
ADV: MARIA CAROLINA SCHEEREN DO VALLE (OAB 10549/MS)
ADV: TAINARA CAVALCANTE TORRES DE SOUZA (OAB 17799/MS)
ADV: CAIO GONÇALVES LOPES (OAB 447607/SP)
ADV: WANDERLEY MATOS BARAÚNA (OAB 20584/MS)
ADV: TONY MARCOS NASCIMENTO (OAB 122849/SP)
ADV: JULIO CESAR COELHO (OAB 257684/SP)

01. Quanto ao imóvel penhorado por termo à fl. 266, cumpra-se o despacho de fl. 290. 02. Quanto ao pedido de levantamento da restrição incluída sobre os veículos neste processo, intime-se a parte exequente para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias. 03. Defiro o pedido de penhora em prosseguimento, na modalidade "teimosinha", considerando que a penhora em dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira é prioritária (art. 835, caput, I e §1º, do CPC), motivo pelo qual nos termos do art. 854 do CPC, determinei a indisponibilidade de ativos financeiros em nome da parte executada, via sistema Sisbajud, conforme se verifica do extrato anexo. Aguarde-se o prazo de 30 (trinta) dias [corridos]. 04. Decorridos os prazos dos itens "01" e "02", retornem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0010675-08.2011.8.12.0008 (apensado ao Processo 0004072-55.2007.8.12.0008) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Alexandre Romani Patussi - Reqdo: Marco Antonio de Oliveira
ADV: REINALDO GIMENES AYALA (OAB 7842/MS)

ADV: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330A/MS)

Trata-se de cumprimento de sentença de crédito de honorários. O despacho de fl. 240 determinou a intimação do exequente a manifestar-se acerca do eventual advento da intercorrente, tendo rechaçado alegando a não incidência da prescrição trienal, pois se trata de cobrança de honorários e não de título cambiário. Vieram conclusos. De fato, por um equívoco, o despacho consignou que o título cobrado sujeita-se ao prazo trienal, quando, ao reverso, a pretensão é de cobrança de honorários advocatícios, que prescrevem em cinco anos a contar do trânsito em julgado da sentença que os fixar (art. 25, II, Estatuto da OAB). No entanto, ao compulsar os autos, verifico o possível advento da intercorrente, ainda que levado em consideração o prazo quinquenal, haja vista a aparente ausência de marcos interruptivos da prescrição. Assim, em cooperação processual e para evitar surpresas (arts. 10-A e 921, §5º, do NCPC), intime-se novamente o exequente para dizer, no prazo de quinze dias, acerca de eventual advento da prescrição intercorrente, observado o disposto nos arts. 921 §4º e 1.056 do NCPC, indicando circunstanciadamente os motivos nos quais se fundamenta sua conclusão de que não ocorreu o advento da intercorrente. Após, conclusos.

**Processo 0101176-81.2006.8.12.0008 (008.06.101176-0) - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução**

Reqte: Cobravi Construtora Limitada - Reqdo: Jose Nascimento de Arruda

ADV: KARIS MARQUES FERREIRA DOS SANTOS (OAB 17835/MS)

ADV: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA (OAB 12480/MS)

ADV: THIAGO MACHADO GRILO (OAB 12212/MS)

Sendo assim, defiro o pedido de penhora dos direitos que o executado tem em relação ao imóvel de matrícula n. 36.406 (registro anterior sob a matrícula n. 23.458), (fl. 287), firmado com a vendedora Cobravi Construtora Ltda (fls. 18-22). Retifique-se o termo de penhora de fl. 262 e intime-se a executada e eventual cônjuge (art. 841 e 842 do CPC) acerca acerca da penhora para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias. Com isso, considera-se superado o pedido de adjudicação "do imóvel", até porque o que se tem de fato, ora oficializado, é constrição sobre direitos [pessoais, de cunho contratual, do executado sobre o bem]. Penhora através do Sisbajud, na modalidade "teimosinha" 02. Defiro o pedido de penhora em prosseguimento (fl. 266), na modalidade "teimosinha", considerando que a penhora em dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira é prioritária (art. 835, caput, I e §1º, do CPC), motivo pelo qual nos termos do art. 854 do CPC, determinei a indisponibilidade de ativos financeiros em nome da parte executada, via sistema Sisbajud, conforme se verifica do extrato anexo. Aguarde-se o prazo de 30 (trinta) dias [corridos]. 03. Retire-se o sigilo da peça "sigilosa" protocolada nos autos em 28/06/2021, uma vez que não há hipótese legal de segredo de justiça nem fato excepcional que o autorize. 04. Decorridos os prazos dos itens "01" e "02", retornem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0800008-75.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autora: Natalia Dolores Caceres Ajala - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: GABRIELA FERNANDES DO NASCIMENTO (OAB 12260/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

01. Intimem-se as partes, em contraditório pelo prazo de 15 dias, acerca do laudo pericial, salientando que qualquer impugnação deve ser devidamente justificada e demonstrada sob pena de rejeição sumária e multa por improbidade processual. 02. Decorrido o prazo sem impugnação ao laudo (leia-se: pedido de complementação ou substituição), expeça-se alvará em favor da perita para levantamento de seus honorários. Caso contrário, intime-se-a para as complementações devidas ou esclarecimentos necessários no prazo de 15 dias.

**Processo 0800043-98.2022.8.12.0008 - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Móvel**

Autora: Maria de Salette Freire de Barros Ibrahim

ADV: PAULINO ALBANEZE GOMES DA SILVA (OAB 12653/MS)

Fica a parte autora intimada a recolher as diligências necessárias para a expedição e cumprimento do mandado.

**Processo 0800086-35.2022.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Reqte: Rhaíssa Giordano Moreira - Réu: Gol Linhas Áereas S.A.

ADV: MARCOS JONAS CORRÊA DA SILVA JÚNIOR (OAB 23328/MS)

ADV: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 2297/MS)

Acerca da contestação, diga a parte autora.

**Processo 0800099-34.2022.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória**

Autora: Cláudia Justiniano Rodrigues - Réu: Rafael de Oliveira Lobo - Rafaele de Oliveira Lobo Frajado - Carlos Alexandre Gonçalves Frajado

ADV: THAIS MARCHI MENDES (OAB 26786/MS)

Intimando a parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar acerca da certidão negativa de fls. 43 do(a) oficial de justiça.

**Processo 0800326-24.2022.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Aparecido Eugênio Pereira - Réu: Boa Vista Serviços S.A. - Associação Comercial de São Paulo

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

Intime-se a parte requerida para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos o comprovante de notificação da requerente de todos os débitos descritos na inicial, por ser documento indispensável ao prosseguimento da demanda. Com a juntada, intime-se a parte requerente para, querendo manifestar. Após, conclusos.

**Processo 0800487-34.2022.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Acerca da contestação de pág. 78/101, diga a parte autora.

**Processo 0800728-47.2018.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Seguro**

Exeqte: Paulo Sergio Teixeira de Souza - Exectda: Tokio Marine Seguradora S/A

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES (OAB 39162/PR)

ADV: TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH (OAB 21039A/MS)

Dispositivo Posto isso, acolho o pedido em sede de impugnação ao cumprimento de sentença, com base no art. 487, inc. I, do NCPC, para o fim de reconhecer o excesso de execução no valor de R$ 64.466,75 em favor da impugnante/executada,

restando como crédito principal ao exequente/impugnado a quantia de R$ 72.891,40. Pela sucumbência e pelo princípio da causalidade, condeno a exequente-impugnada ao pagamento das custas de honorários advocatícios, esses arbitrados em 12% sobre o excesso de execução detectado, nos termos do art. 85, §2º, do NCPC, dado o tempo de trâmite da demanda e a média complexidade da causa (necessidade de cálculos). Libere-se aos credores (fl. 486) a quantia atualizada devida, originalmente nos valores de R$ 72.891,40, e R$ 2.699,16 (principal e honorários), devidamente atualizados pelos critérios da conta única desde o depósito respectivo. Eventual excedente deve ser devolvido à impugnante/executada (fl. 439/40).

**Processo 0800741-41.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Jackson de Medeiros Midon, - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A e outro

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)

Acerca da juntada do laudo pericial de pág. 389/398, digam as partes em 10 dias.

**Processo 0800846-18.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Diogo Quintino Matos dos Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: GABRIELA FERNANDES DO NASCIMENTO (OAB 12260/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

01. Intimem-se as partes, em contraditório pelo prazo de 15 dias, acerca do laudo pericial, salientando que qualquer impugnação deve ser devidamente justificada e demonstrada sob pena de rejeição sumária e multa por improbidade processual. 02. Decorrido o prazo sem impugnação ao laudo (leia-se: pedido de complementação ou substituição), expeça-se alvará em favor da perita para levantamento de seus honorários. Caso contrário, intime-se-a para as complementações devidas ou esclarecimentos necessários no prazo de 15 dias. Após, conclusos.

**Processo 0800858-95.2022.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Autora: Ana da Silva Conceição - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: OMAR GIMENEZ REYNALDI (OAB 19181/MS)

Por ser documento indispensável para julgamento da ação intime-se a parte requerida para, no prazo de 15 dias, juntar cópia do contrato objeto da ação, pois alegar ter sido consentida a contratação pela parte requerente. Cientifique-se a requerida de que a inércia será considerada prova do fato em seu desfavor. 02. Com a juntada, intime-se a parte requerente para manifestar-se no mesmo prazo. Após, conclusos. Fica a parte contrária intimada a se manifestar acerca dos embargos de declaração de pág. 71/74.

**Processo 0800883-11.2022.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autora: Carla Martins Mansilla Ady - Falastin Adiy Abdel Aziz Ady - Rana Mansilla Ady - Haifa Mansilla Ady - Réu: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A

ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)

ADV: JESSICA ARRUDA ADI (OAB 26785/MS)

Intimando a parte autora para, no prazo de quinze dias, apresentar impugnação à contestação de fls. 41/58.

**Processo 0800985-33.2022.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Autora: Benedita Rodrigues Canavarros - Réu: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Acerca da contestação de pág. 158/358, diga a parte autora.

**Processo 0801168-38.2021.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Lidiana Vieira Feitosa - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: OMAR GIMENEZ REYNALDI (OAB 19181/MS)

Trata-se de cumprimento de sentença. A executada recolheu o valor devido, com o qual concordou a exequente, pelo que foi o procedimento extinto pelo adimplemento, com fundamento no art. 924, II, do NCPC (fls. 195). Posteriormente, a executada veio a informar o pagamento nos autos (fl. 203), cujo depósito já fora analisado, levantado pela exequente (fl. 202), e o procedimento extinto, como disse. Logo, a conclusão é desnecessária. Cumpra-se a sentença de fl. 195. Nada sendo requerido e recolhidas eventuais custas, arquive-se.

**Processo 0801494-66.2019.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Reqte: Uniprime Centro-Oeste do Brasil - Cooperativa de Crédito - Reqdo: Maximino Duarte Araújo

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: JOÃO RODRIGO ARCE PEREIRA (OAB 12045/MS)

ADV: MARCIO RÔMULO DOS S. SALDANHA (OAB 12046/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Logo, intime-se a exequente para promover o prosseguimento da execução, requerendo diligências ou indicando bens à penhora no prazo de quinze dias, sob pena de suspensão do feito por ausência de bens penhoráveis (art. 921, III, NCPC).

**Processo 0801991-56.2014.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: Helena Virginia Senna

ADV: CRISTIANO MANOEL DE CASTRO ALVES DA SILVA (OAB 18869/MS)

ADV: DAIANA PAULA NONATO FREIRE (OAB 24255A/MS)

ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)

ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758A/MS)

ADV: YVES DROSGHIC (OAB 15007/MS)

ADV: ALESSANDRA GRACIELE PIROLI (OAB 12929/MS)

ADV: TAYSEIR PORTO MUSA (OAB 19182/MS)

01. Considerando que à fl. 417, a parte exequente somente concordou com a penhora do bem indicado pela executada, não havendo nenhum outro requerimento a ser analisado, intime-se a parte exequente para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias requerendo o que lhe entender de direito, bem como, indicando outros bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão do processo pela ausência de bens (art. 921, inciso III, do CPC), considerando que de acordo com a última planilha de cálculo juntada aos autos (fls. 324/5) o bem penhorado não será suficiente para o adimplemento integral do débito. 02. Decorrido

o prazo acima sem manifestação, desde logo, suspendo a execução e o lapso prescricional pelo prazo de 1 ano, conforme determina o §1º do art. 921 do CPC. 03. Decorrido o prazo sem manifestação da parte exequente, arquivem-se desde logo os autos pelo tempo do prazo prescricional (art. 921, §2º e seguintes do NCPC), ocasião em que estará fluindo a prescrição intercorrente (§4º). 04. Findo o prazo prescricional, intime-se na forma do parágrafo quinto e venham conclusos para extinção. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0802374-92.2018.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Exeqte: Azael Giordani de Macedo - Representado Por Imobiliária Fernandes Ltda

ADV: THIAGO SOARES FERNANDES (OAB 13157/MS)

ADV: OCIANIDE DIB ROLIM (OAB 13320/MS)

ADV: NATHÁLIA MESQUITA DE ALENCAR (OAB 16630/MS)

01. Quanto ao pedido de retomada da penhora, considerando que já transitou em julgado o acórdão proferido no julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas mencionado acima, conforme consulta realizada por este juízo, autorizo o retorno dos descontos deferidos às fls. 139-141, na proporção de 20%, até a satisfação da dívida, vez que assim, a executada não será reduzida à condição indigna. Expeça-se ofício ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Ladário-MS, para que desconte, mensalmente, na folha do pagamento da executada o valor correspondente a 20% da remuneração, depositando-o na subconta vinculada aos autos até que alcance o valor da dívida, sob pena de multa e demais cominações que se fizerem necessárias. 02. Quanto ao pedido de levantamento do valor depositado na subconta (fls. 297-300), em que pese a ausência de intimação da parte executada acerca do deferimento da penhora, seu conhecimento acerca dos descontos é inequívoco, uma vez que a penhora recai sobre 20% da remuneração da executada e os descontos se deram a partir do mês de janeiro de 2021, os quais foram devidamente levantados pela parte exequente. Assim, expeça-se alvará de levantamento dos valores já depositados nos autos em favor da parte exequente. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0802536-87.2018.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Diante de tudo isso, defiro o pedido do credor para o fim de determinar a penhora de 30% da remuneração mensal que Maria de Souza Pinto, CPF 256.513.741-91, recebe da Prefeitura Municipal de Ladário/MS, até a satisfação da dívida, esta no importe de R$ 71.704,12 (atualizado até abril de 2022 fls. 285/6). Expeça-se, com urgência, ofício determinando à Prefeitura Municipal de Ladário/MS que desconte, mensalmente, na folha do pagamento da parte executada o valor correspondente a 30% da remuneração, depositando-o na subconta vinculada aos autos até que alcance o valor da dívida, sob pena de multa e demais cominações que se fizerem necessárias. 02. Diante da ausência de pagamento até o momento, defiro o pedido de penhora em prosseguimento (fl. 281/4), na modalidade "teimosinha", considerando que a penhora em dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira é prioritária (art. 835, caput, I e §1º, do CPC), motivo pelo qual nos termos do art. 854 do CPC, determinei a indisponibilidade de ativos financeiros em nome da parte executada, via sistema Sisbajud, conforme se verifica do extrato anexo. Aguarde-se o prazo de 30 (trinta) dias [corridos] e, após, retornem os autos conclusos para a análise do resultado da consulta determinada.

**Processo 0802554-06.2021.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso**

Exeqte: Bassem Abdel Arahman Hussein

ADV: THYARA DA CRUZ VIÉGAS (OAB 16731/MS)

01. Tratam os autos de execução de título extrajudicial, onde os executados foram citados via AR (fls. 57/8), deixando escoar o prazo para pagar ou embargar. No entanto, verifico que ainda não foram recolhidas as necessárias custas judiciais. 02. Assim, intime-se a parte exequente para comprovar o recolhimento da taxa judiciária (custas iniciais), no prazo de 30 (trinta) dias (art. 14, I, da Lei 3.779/09), sob pena de cancelamento da distribuição e inscrição em dívida ativa, pois consta apenas o pagamento da primeira parcela em dezembro de 2021; 03. Comprovados os recolhimentos regularmente, intime-se novamente para, em cinco dias, promover o prosseguimento da execução, requerendo diligências ou indicando bens à penhora no prazo de quinze dias, sob pena de suspensão do feito por ausência de bens penhoráveis (art. 921, III, NCPC). Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0802601-77.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Reqte: Nelson Manoel Rodrigues Heredia - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GABRIELA FERNANDES DO NASCIMENTO (OAB 12260/MS)

Posto isso, acolho parcialmente o pedido inicial, formulado por Nelson Manoel Rodrigues Heredia em desfavor de Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, extinguindo o feito com resolução de mérito (art. 269, inc. I, do CPC), para o fim de condenar a seguradora ré [com fulcro no artigo 3.º, inciso II, da Lei 6.194/74, alterada pela MP 340/2006 convertida na Lei 11.482/07, levando em conta, ainda, a súmula 474 do STJ], no pagamento indenização do seguro obrigatório no valor de R$ 2.868,75 (dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos), proporcional ao grau de invalidez da parte requerente, já descontado o valor recebido administrativamente, acrescido de juros de 1% a partir da citação válida (15/09/2021), nos termos da súmula 462 do STJ e correção monetária pelo IGPM/FGV a partir da data do sinistro (Súmula 43 do STJ). Diante da sucumbência recíproca condeno as partes no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, na proporção de 60% (sessenta por cento) para a parte requerente e 40% (quarenta por cento) para a parte requerida, honorários advocatícios fixados, com fundamento no artigo 20, § 3º do CPC, em 11% (dez por cento) sobre o valor da condenação, considerando a natureza da causa, o trabalho realizado e a duração razoável do processo. Transitado em julgado, recolhidas ou inscritas eventuais custas, arquivem-se os autos.

**Processo 0802639-89.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Elza Emiko Ito Barôa - Réu: Pefisa SA Crédito Financiamento e Inventimento

ADV: WANDERSON CARAMIT GARCIA (OAB 17907/MS)

ADV: JOÃO FERNANDO BRUNO (OAB 345480/SP)

De fato, na contestação a parte requerida afirma que após o preenchimento da "carta de contestação" reconheceu o fato e "entendeu pela baixa dos débitos", inclusive tendo feito o "estorno/ajuste nas faturas de janeira e fevereiro de 2021" (fl. 47). Assim, a par de não subsistir lide quanto à inexistência do débito, é preciso esclarecer o momento dessa "baixa" frente à data do ajuizamento da ação (20/08/2021), pois a parte requerente nada disse sobre isso em sua impugnação à contestação, tendo se manifestado como se a requerida houvesse feito defesa direta de mérito (o que não ocorreu nessa parte, somente quanto aos danos morais). Assim, suspendo a perícia determinada (até porque o saneador necessitará de ajustes ou mesmo será revogado, conforme o caso) e determino a intimação da parte requerente para se manifestar sobre a afirmação de baixa prévia do débito questionado e os documentos respectivos (especialmente fl. 71) no prazo de 15 dias. Cientifique-se a perita.

**Processo 0802646-81.2021.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito**

Autor: Uniprime Centro-Oeste do Brasil - Cooperativa de Crédito

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

01. Indefiro o requerimento retro, uma vez que não é o caso de aplicação do parágrafo único do art. 274 do CPC, já que o endereço diligenciado nesta fase processual via Carta com AR (rua Joaquim Murtinho, 1130) é diverso daquele em que as partes executadas foram efetivamente citadas na fase de conhecimento via mandado (rua Colombo, 540, entre Tiradentes e Antônio João), conforme se retira das certidões de fls. 149-151. 02. Assim, expeça-se mandado de intimação das partes executadas para efetuarem o pagamento do valor devido no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa 10% (dez por cento) e incidência de honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, e parágrafos, do NCPC, no endereço diligenciado às fls. 149 e 151. Devem as partes executadas serem cientificadas de que esgotado o prazo para pagamento voluntário iniciar-se-á imediatamente o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação, nos próprios autos, de impugnação, independente de penhora ou nova intimação (art. 525 do NCPC). 03. Cumpridos os mandados (com intimação ou notícia de mudança), intime-se o credor para apresentar o cálculo atualizado, acrescido da multa de 10% e dos honorários de advogado no mesmo percentual, e requerer o que de direito, no prazo de 10 dias. Intimem-se. Cumpra-se."Intimação a parte autora, para que no prazo de quinze dias, proceder o recolhimento necessário de diligências, conforme dispõe o artigo 3° do Provimento n° 96, de 14 de novembro de 2013, do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul ("para efeito do pagamento, a indenização de transporte é devida por unidade de ato judicial, em relação a cada destinatário constante no mandado", bem como, caso necessário, deverá proceder o recolhimento referente ao deslocamento/quilometragem, sendo que o mesmo pode ser verificado com a central de mandados, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Diligências do Oficial de Justiça."""

**Processo 0802788-22.2020.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Liminar**

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: GUSTAVO PASQUALI PARISE (OAB 155574/SP)

ADV: WELSON GASPARINI JUNIOR (OAB 116196/SP)

ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)

ADV: SOCIEDADE DE ADVOGADOS PASQUALI PARISI E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

Após a homologação da sentença, pela qual as partes transigiram para por fim à contenda, a requerida informa bloqueio judicial de quantias e requer seu desbloqueio. Vieram conclusos. De consulta ao sistema Sisbajud em buscas de eventuais bloqueios referentes a este processo, verifico, conforme extratos anexos, que não há restrição em face da requerida no que se refere aos presentes autos. No presente caderno, houve apenas a tentativa de bloqueio de R$ 34,09, quantia devidamente desbloqueada, por irrisória. Assim, cumpra-se a sentença de fl. 153 na íntegra. Após, recolhidas eventuais custas e nada sendo requerido, arquive-se.

**Processo 0802820-27.2020.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

Autor: Dismart Distribuidora de Produtos de Higiene Ltda - Réu: Comercio de Artigos Hospitalares e Prestadora de Serviços Pantanal Ltda

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: EDLAINE NAIARA LOURERO VALIENTE (OAB 21623/MS)

ADV: WERTHER SIBUT DE ARAÚJO (OAB 20868/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

01. Inicialmente, cumpre destacar que não é o caso de aplicação do parágrafo único do art. 274 do CPC, uma vez que, como se verá, o endereço diligenciado nesta fase processual é diverso daquele em que a parte requerida foi citada, razão pela qual indefiro, por ora, o pedido de consulta no Sisbajud na modalidade "teimosinha". 02. De outro lado, no mandado expedido à fl. 102, para citação da executada, consta o endereço: Rua General Rondon, 1514, Centro, Corumbá-MS. Todavia, conforme certificado à fl. 103, o cumprimento da diligência teria se dado na Rua Frei Mariano, em frente ao Banco do Brasil, entre as ruas Antônio Maria Coelho e Frei Mariano, Centro, Corumbá-MS, o que um impossibilidade. Aliás, mesmo que se entendesse que se trataria da rua constante do mandado (General Osório) entre Frei Mariano e Antonio Maria Coelho, isso também é impossível, já que a rua Gen Osório é inexistente nesse trecho. Logo, as informações constantes da certidão afastam o cumprimento no endereço do mandado respectivo. Acontece que como a agência bancária do Banco do Brasil está localizada na Rua Treze de Junho, 914 - Centro, Corumbá MS, entre as ruas Antônio Maria Coelho e Frei Mariano (e não na rua mencionada pela Oficiala de Justiça à fl. 103), aparentemente o mandado fora ali cumprido. Porém, não consta endereço à rua 13 de junho no mandado. Assim, se é de se louvar a pó-atividade da Oficiala em localizar a parte em endereço diverso, como não constou o endereço correto em que de fato a encontrou, resta dificultada a consideração de intimação em razão da devolução do AR retro. Até porque se dessume que não fora aquele mandado cumprido no endereço que dele consta Assim, impossível se considerar intimada a parte, sendo devida sua intimação pessoal no endereço em que encontrada anteriormente. Destarte, expeça-se mandado de intimação da parte requerida, através de seu representante legal, na forma do despacho de fl. 119, e, em razão do aqui disposto, o mandado deverá ser cumprido pela mesma Oficiala de Justiça que deu cumprimento ao de fl. 102 (Sra. Flavia Rejane Vaz Teixeira de Oliveira, matrícula 16710). Faça constar no mandado de intimação que deverá a Sra. Oficiala de Justiça certificar o endereço pormenorizado a ser diligenciado. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0803111-37.2014.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**

Exeqte: Mary Coelle Arrais Leal - Exectdo: Engemax Engenharia Ltda - ME e outro

ADV: FÁBIO ROSSATTI FIGUEIREDO (OAB 16611/MS)

ADV: FABIO ALEXANDRO PEREZ (OAB 14810A/MS)

ADV: PAULINO ALBANEZE GOMES DA SILVA (OAB 12653/MS)

ADV: HORENCIO SERROU CAMY FILHO (OAB 10248/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE (OAB 6961B/MS)

ADV: WELINTON CAMARA FIGUEUREDO (OAB 5486/MS)

a data da celebração do casamento em regime de comunhão universal de bens, para fins de análise quanto a data em que o executado contraiu a dívida em questão e qual o atual estado civil da parte executada. Outrossim, a penhora de valores na conta do cônjuge presumindo-se que 50% é de titularidade do outro aparentemente se trata medida deveras temerária e que desconsidera uma séria de questões familaires e fáticas (como impenhorabilidades, esquema de divisão de gastos com a família entre o casal etc.). Logo, indefiro o pedido de penhora através do Sisbajud nas contas da indicada cônjuge do executado. Quanto ao pedido de "penhora" via Renajud é de se esclarecer que o referido sistema não realiza penhora de veículos, tratando-se de uma ferramenta eletrônica que interliga o Poder Judiciário e o Departamento Nacional de Trânsito DENATRAN, possibilitando somente a efetivação de ordens judiciais de restrição de veículos cadastrados no Registro Nacional de Veículos Automotores

RENAVAM, em tempo real. Logo, se presta a localizar veículos registrados em nome da parte, sendo a penhora ato autônomo, via mandado ou termo, na forma da legislação processual civil. Assim, enquanto não juntada certidão de casamento atualizada (para verificação da veracidade e atualidade da comunhão) não será deferida consulta de veículos em nome da cônjuge indicada. 03. Assim, intime-se a parte exequente para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias requerendo o que lhe entender de direito, indicando bens passíveis de penhora ou juntando certidão de casamento atualizada para fins de Renajud, sob pena de suspensão do processo pela ausência de bens (art. 921, inciso III, do CPC). Decorrido o prazo acima sem manifestação, desde logo, suspendo a execução e o lapso prescricional pelo prazo de 1 ano, conforme determina o §1º do art. 921 do CPC. Decorrido o prazo sem manifestação da parte exequente, arquivem-se desde logo os autos pelo tempo do prazo prescricional (art. 921, §2º e seguintes do NCPC), ocasião em que estará fluindo a prescrição intercorrente (§4º). Findo o prazo prescricional, intime-se na forma do parágrafo quinto e venham conclusos para extinção. 04. Retire-se o segredo de justiça da peça "sigilosa" em questão, pois não há hipótese legal para tanto, nem fato excepcional que assim o demande. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0803508-23.2019.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Exeqte: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - Exectda: Geisiane Monteiro Gomes Fretes

ADV: RICKSON ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO (OAB 15320/MS)

ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)

ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O sistema Sisbajud atualmente é apto a localizar e tornar indisponíveis ativos em contas registradas nas chamadas Fintechs (Nubank, Banco Inter, etc). Assim, tendo sido realizada diligência recentemente (fl. 147), inócua a medida pleiteada à fl. 196, pelo que indefiro-a. Nessa quadra, intime-se a exequente para promover o prosseguimento da execução, requerendo diligências ou indicando bens à penhora no prazo de quinze dias, sob pena de suspensão do feito por ausência de bens penhoráveis (art. 921, III, NCPC). Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0803627-13.2021.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Considerando que a última planilha de cálculo juntada aos autos refere-se a atualização do débito até o mês de novembro de 2021 (fls. 55/8), intime-se a parte exequente para juntar aos autos planilha de cálculo atualizada no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos para análise dos pedidos de fls. 99. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0803740-64.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autor: Delmiro Damião da Conceição - Réu: Telefônica Brasil S.A.

ADV: TATIANE TOLEDO MORAES (OAB 15399/MS)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

Posto isso, rejeito o pedido inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inc. I, do NCPC. Pela sucumbência condeno ainda a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, esses fixados em 10% do valor da condenação, em atenção aos critérios do artigo 85, § 2º do NCPC, considerando a baixíssima complexidade da causa e o pouco trabalho que demandou. Após, recolhidas ou inscritas eventuais custas, arquive-se.

**Processo 0803825-21.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Reqte: Paulo Cesar de Oliveira Pereira - Reqdo: SABEMI Seguradora S/A

ADV: PEDRO TORELLY BASTOS (OAB 28708/RS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Posto isso, julgo extinto o feito com resolução do mérito com base no art. 487, I, do CPC, para o fim de rejeitando a pretensão inicial. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, esses fixados equitativamente em 12% do valor da causa, nos termos do art. 85, §2º, do CPC, considerando o tempo que a causa demandou (ajuizada em 2019) e o trabalho que demandou, com a realização de instrução com perícia etc.

**Processo 0803875-76.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Empresa de Navegação Miguéis Ltda - Réu: Artur Anselmo de Oliveira

ADV: CINTIA HELENA RODRIGUEZ GOMES (OAB 19183/MS)

ADV: VICTOR SALOMÃO PAIVA (OAB 12516/MS)

A parte requerida apresentou "contestação c/c reconvenção", arguiu preliminares e controverteu as premissas postas pela petição inicial. O despacho de fl. 66 determinou a intimação da parte requerida para emendar a inicial da reconvenção, comprovando a hipossuficiência de recursos. No entanto, compulsando a peça defensiva, não encontrei elementos a comprovar a hipossuficiência alegada, tampouco qualquer pedido reconvencional, pelo que a emenda deve se dirigir ao causídico a esclarecer qual o pedido contido na dita reconvenção. Assim, intime-se a parte requerida para emendar a peça de fls. 56/63, para esclarecer sobre a ausência de pedido reconvencional, sendo que a inércia levará ao não conhecimento da petição neste ponto, pela inépcia da inicial (art. 330, I, NCPC). Quanto ao pedido de justiça gratuita do réu-reconvinte, indefiro-a, já que ausente qualquer prova da alegada hipossuficiência, bem como pelo fato controvertido revolver-se em torno de negócio com valores não módicos, a indicar a presença da capacidade financeira para o recolhimento das custas e despesas processuais.

**Processo 0803920-17.2020.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autora: Lindalva Vieira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: FERNANDO ANTONIO BOMTEMPO SOBRINHO (OAB 105478/MG)

Acerca da manifestação do requerido e comprovante de pagamento de pag. 222/227, diga a parte autora em cinco dias.

**Processo 0804151-10.2021.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)

01. Tratam os autos de processo de execução de título extrajudicial. Exequente pugna pelo "desentramento do mandado de busca e apreensão", bem como de expedição de novo mandado com uso de força policial e arrombamento. Como dito, o objeto do processo não é a busca e apreensão de veículo, mas a execução de título consubstanciado em contrato de empréstimo (Cédula de Crédito Bancário fl. 45/8). Assim, não há falar em mandado de busca e apreensão. 02. Intime-se o exequente a recolher o valor da diligência, no prazo de cinco dias. 03. Certificado o recolhimento da diligência, expeça-se mandado de citação no endereço informado à fl. 76, nos termos do despacho de fl. 66.

**Processo 0804163-24.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Irailton Oliveira Santana - Réu: Itaú Seguros S/A

ADV: JEAN CARLOS SOARES DE MEDEIROS (OAB 25656/MS)
ADV: JACÓ CARLOS DA SILVA COELHO (OAB 23355/DF)
Intimando a parte autora para, no prazo de quinze dias, apresentar impugnação à contestação e documentos de fls. 86/125.

**Processo 0804234-65.2017.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**
Reqte: Máximo Ramão Santos Yegro Duarte - Reqdo: Victor Junior Quiantareto Ferreira - Lucas Moraes de Oliveira
ADV: ELLEN DE OLIVEIRA GANNE (OAB 17482/MS)
ADV: THIAGO SOARES FERNANDES (OAB 13157/MS)
ADV: RODRIGO LOPES MACHADO (OAB 16029/MS)
Intimando as partes para ciência acerca do retorno dos autos do Tribunal, requerendo o que de direito.

**Processo 0804299-31.2015.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Antecipação de Tutela / Tutela Específica**
Exeqte: Fernando Cesar Guedes Garcia - Exectdo: Editora o Dia S/A
ADV: MAHA ALI TARCHICHI HAMIE (OAB 13023/MS)
ADV: PAULO ELISIO DE SOUZA (OAB 18430/RJ)
ADV: CARLOS VIEIRA COTRIM (OAB 69218/SP)
Assim, diante da quitação do débito exequendo, decreto a extinção da presente execução nos termos do art. 924, inc. II, do NCPC. Custas pela parte executada, ressalvada a hipóteses de concessão dos benefícios da gratuidade de justiça, hipótese em que deverá ser observado o art. 98, §3º, do NCPC. Pagas ou inscritas eventuais custas, arquive-se. Intimem-se.

**Processo 0804415-08.2013.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exeqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: WESLLEY RODRIGUES REZENDE (OAB 153815/MG)
Ante o exposto, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 924, V, e do NCPC, em face da prescrição intercorrente. Sem custas finais às partes, nos termos do art. 921, §5º, do NCPC5. Transitada em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Corumbá, data da assinatura digital.

**Processo 0804481-12.2018.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Locação / Permissão / Concessão / Autorização / Cessão de Uso**
Autor: Amil Marcos Seror Mirhan e outro - Réu: Móveis Romera LTDA e outro
ADV: GUSTAVO REZENDE MITNE (OAB 52997/PR)
ADV: KATHERINE STEFFANI CEDREIRA RONDON (OAB 20585/MS)
ADV: ANDRÉ DA COSTA RIBEIRO (OAB 20300/PR)
ADV: DIOGO LOPES VILELA BERBEL (OAB 41766/PR)
ADV: LUCAS CIAPPINA DE CAMARGO (OAB 75522/PR)
ADV: KARLA NATTACHA MARCUZZI DE LIMA (OAB 204812/SP)
Consoante consta dos autos o executado está em recuperação judicial, cujo processamento foi deferido em junho de 2018. Por sua vez, o prazo de 180 dias de suspensão, concedido na decisão de fls 287/8 e previsto no artigo 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/05, ao que parece, já decorreu. Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário. (...) § 4º Na recuperação judicial, a suspensão de que trata ocaputdeste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial. Todavia, o prazo estabelecido na legislação é para aprovação do plano de recuperação, este que ficará o débito fica submetido, diferente de prazo para efetivo pagamento ou satisfação, este que deverá observar o que restou homologado no respectivo plano. Deste modo, não se pode determinar o prosseguimento da presente sem que tenha informações sobre a homologação do plano de recuperação ou mesmo dos prazos lá estabelecidos para cada credor ou ordem de preferência. Assim, determino a intimação das partes (exequente e executada) para que, no prazo de 15 dias, junte aos autos o plano de recuperação homologado (tratando da categoria do crédito do ora exequente) ou, caso isso não tenha ocorrido, manifestem-se sobre prorrogação da suspensão eventualmente determinada pelo juízo da recuperação (possibilidade admitida pelo STJ no CC 159.480), sob pena de arquivamento. Decorrido o prazo, conclusos.

**Processo 0804944-51.2018.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
Exeqte: Empresa Marinho de Agropecuaria do Pantanal Ltda - Exectdo: Wg Distribuidora de Carnes Ltda
ADV: LEONIDAS SANTOS LEAL (OAB 60043/PR)
ADV: THIAGO CONTE LOFREDO TEDESCHI (OAB 190008/RJ)
No entanto, em atenção à vedação da prolação de decisões-surpresa, intime-se a exequente para, no prazo de cinco dias, dizer acerca da extinção do presente.

**Processo 0807268-48.2017.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem**
Exeqte: Maurício Santana de Campos - Exectdo: OI S/A
ADV: ALINE COUTO (OAB 10284/MS)
ADV: LUCIO ANDRÉ DE ALMEIDA (OAB 13286/MS)
ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)
ADV: GEORGE ALBERT FUENTES DE OLIVEIRA (OAB 13319/MS)
Trata-se de cumprimento de sentença, onde a executada recolheu a quantia relativa ao crédito principal e honorários advocatícios, tendo a exequente ofertado quitação (fl. 459) e o valor sido integralmente repassado ao exequente ainda em 2020, como se vê do extrato de fl. 465. Desta feita, o feito foi julgado extinto confome sentença de fl. 460. A parte executada informa equivoco ao ter recolhido valor a mais na quantia de R$ 340,00 (fl. 478), tendo o autor se manifestado vindicando como seu a quantia (fl. 484/5). Pela divergência, o juízo encaminhou os autos ao contador judicial, que confirmou o valor recolhido “a maior” pela executada, relativo ao depósito de R$ 340,00 de fl. 469, tendo a parte exequente silenciado-se. Assim, libere-se a quantia depositada de fl. 469/70 (depósito de R$ 340,00, devidamente atualizado) à executada. Após, recolhidas eventuais custas, ao arquivo.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JESSÉ CRUCIOL JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSEANE VASCONCELLOS GOMES DE MOURA
‘EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0524/2022

**Processo 0800311-26.2020.8.12.0008 - Alienação Judicial de Bens - Condomínio**

Reqte: Edvirges Pedroso de Barros e outro - Réu: Roberto Pedroso de Barros - Tania Regina Assad Galharte Barros - Interesdo.: Luiz Henrique Pedroso de Barros - Lenir Pedroso Frazão Pinto - Rosa Helena de Barros Mauro - Fernando Pedroso de Barros - Heraldo Pedroso de Barros e outros

ADV: GABRIEL AFFONSO DE BARROS MARINHO (OAB 16715/MS)
ADV: ALAIANY BUENO MACHADO (OAB 24123/MS)
ADV: CARLOS FRAZÃO PINTO (OAB 23902/MS)
ADV: BIANCA DO CARMO REZENDE (OAB 22539/MS)
ADV: KELY AUGUSTA RODRIGUES PINHEIRO (OAB 19558/MS)
ADV: ROBERTO ROCHA (OAB 6016A/MS)
ADV: ANTÔNIO CAIRO FRAZÃO PINTO (OAB 15319/MS)
ADV: DANIEL ANDRADE BITTENCOURT (OAB 15215/MS)
ADV: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)
ADV: MARCELO BRUN BUCKER (OAB 6167B/MS)

01. As alegações trazidas pela parte requerente às fls. 38/9 não trazem qualquer fato novo em relação ao que foi decidido às fls. 1.677/8. Ademais, não há no ordenamento jurídico previsão de pedido de reconsideração, obrigando o magistrado a reanalisar pedido que já emitiu decisão, especialmente quando os motivos alegados pela parte são os mesmos daqueles já levados em conta na decisão anterior. Assim, deixo de analisar o pedido apresentado. 02. De outro lado, a parte requerida interpôs agravo de instrumento contra a decisão que indeferiu os benefícios da justiça gratuita em seu favor (fl. 1.684). Assim, em que pese não tenham sido deferidos efeitos suspensivos ao recurso interposto, por tratar-se de matéria que afeta diretamente a realização da perícia em questão, suspendo a perícia designada até decisão do relator sobre a questão, com fundamento no art. 101, §1º, do CPC. 03. Julgado o agravo de instrumento interposto pela parte requerida, juntem-se aos autos o teor da decisão. 04. Feito isto, considerando a ausência de intimação das partes para manifestarem-se acerca da proposta de honorários periciais apresentada às fls. 1.680/2). intimem-se as partes, inclusive o Estado, se for caso, para, querendo, se manifestarem no prazo de 10 dias, salientando que qualquer impugnação deve ser devidamente fundamentada, sob pena de rejeição sumária. Decorrido o prazo, conclusos. Cumpra-se. Intimem-se.

**Processo 0802374-53.2022.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Transporte Pacificador Ltda

ADV: CAROLINE DE SOUZA DE ARAÚJO (OAB 16808/MS)
ADV: BEATRIZ DUARTE TEIXEIRA DA CUNHA (OAB 18040/MS)

Ante o exposto, defiro a tutela de urgência antecipada, postulada na inicial, para o fim específico de determinar a suspensão dos efeitos do protesto no valor de R$ 16.667,17 pelo débito ora questionado. Para cumprimento efetivo e célere da medida determino que se oficie ao Cartório do 3º Ofício de Corumbá-MS determinando o cumprimento da decisão acima no prazo de 5 dias. Saliento, no entanto, que a suspensão está sujeita à eventual recolhimento pela parte requerente/interessada dos emolumentos devidos pela prática do ato (pois o delegatário não é parte passiva no feito para ter seu direito aos emolumentos afetados). 02. Na forma do art. 334 do NCPC, designo sessão prévia de conciliação/mediação para o dia 10/08/2022, às 14 horas, a qual se realizará preferencialmente por videoconferência através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS. Se deverá clicar no botão “Acessar” referente a sala de espera de onde ocorrerá a audiência (2ª Vara Cível da Comarca de Corumbá) e agua de espera com antecedência mínima de 10 minutos. Cite-se e intime-se a parte requerida via AR/MP (não sendo possível, via mandado) para comparecer à audiência, acompanhado de advogado/defensor, cientificando-o de que o prazo para apresentar resposta será de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição. Intime-se também a parte requerente, por intermédio de seu(ua) procurador(a) (art. 334, §3º, do NCPC), para comparecer à audiência designada. As partes devem ser cientificadas que sua ausência à audiência será considerada ato atentatório à dignidade da justiça (artigo 334, §8º, do NCPC) e implicará imposição de multa. Ficam também cientificadas que caso a parte requerida não seja citada e intimada em tempo para o ato, a presença das partes fica automaticamente dispensada, independente de novo despacho. Caso ambas as partes manifestem desinteresse na realização da audiência observado o prazo do parágrafo quinto atente-se para o contido no art. 335, II, do NCPC quanto ao prazo para contestação. Cumpra-se.

**Processo 0802384-97.2022.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Rosilene da Silva Cruz

ADV: PAULO ALLISSON BATISTA DOS SANTOS (OAB 26191/MS)

Assim, intime-se a parte requerente para comprovar adequadamente sua alegada hipossuficiência financeira por meio de outros documentos, notadamente declaração de Imposto de Renda e juntada de extratos bancários atualizados, com intervalo mínimo de 60 dias em cada conta, bem como, juntar nos autos o documento de fl. 20, devidamente atualizado e o de fl. 9 novamente, considerando que este encontra-se ilegível, tudo no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento, e, se o caso, cancelamento da distribuição com inscrição em dívida ativa.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JESSÉ CRUCIOL JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSEANE VASCONCELLOS GOMES DE MOURA
‘EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0522/2022

**Processo 0000530-58.2009.8.12.0008 (008.09.000530-6) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Mauro Cesar Souza Esnarriaga - Exectdo: Banco Finasa S/A

ADV: LUDIMMILLA CRISTINA BRASILEIRA DE CASTRO E SOUSA (OAB 12147B/MS)
ADV: THIAGO ANDRADE CESAR (OAB 237705/SP)
ADV: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330A/MS)
ADV: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS)
ADV: PAULO CELSO POMPEU (OAB 129933/SP)
ADV: MARCELO AUGUSTO DE SOUZA (OAB 196847/SP)
ADV: ELIZETE APARECIDA SCATIGNA (OAB 12439/MS)
ADV: PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO (OAB 12501A/MS)
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

Republicação para constar o nome dos demais advogados: Antes de mais nada, é preciso esclarecer o embaraço processual até aqui, considerando que existem diversas manifestações de procuradores diferentes representando instituições bancárias distintas, sem qualquer nexo ou comprovação de operação societária respectiva. Embora tenham sido juntados aos autos diversos instrumentos de mandato em momentos diferentes, nenhum deles serve para conferir poderes aos procuradores que já se manifestaram no decorrer do presente feito, para fins de defesa aos interesses do grupo econômico na lide, abarcando, portanto, o Banco Finasa BMC S/A e o Banco Bradesco Financiamentos S/A. Vejamos: - A advogada que apresentou contestação às fls. 52-58 e representou a parte requerida na fase de conhecimento, Ludimmilla C. B. CASTRO E SOUZA OAB 12.147-A/MS, embora tenha apresentado substabelecimento sem reserva de poderes às fls. 62, juntou aos autos procuração outorgada pelo Banco BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (fls. 59-60). - As advogadas que apresentaram manifestações às fls. 134, 137, Suzanne Lanza OAB 15.578/MS, Ana Paula Correia OAB 12.943/MS, apresentaram substabelecimentos por advogados com procuração outorgadas pelo BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (fls. 135, 138-142, 146-152). - O advogado que realizou o levantamento do valor remanescente depositado na subconta vinculada aos autos, Alexandre Romani Patussi OAB 12.330-A/MS, juntou aos autos substabelecimento desatualizado, datado em 02 de outubro de 2009 (fl. 231). Assim, considerando a barafunda causada pelos(as) advogados(as) das empresas que se manifestaram indistintamente, e a imprescindibilidade de verificar e regularizar a representação processual dão polo passivo, intimem-se todos os advogados já constituídos no presente feito para esclarecer a representação do polo passivo (originalmente o banco FINASA) e o título de sua participação anterior (já que nenhuma operação societária foi informada nos autos aparentemente), isso sob pena de multa por ato atentatório à dignidade da justiça (art. 77, II e IV, do CPC). Após, conclusos para deliberação.

## 3ª Vara Cível de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0195/2022

**Processo 0004068-76.2011.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Alexandre Romani Patussi - Exectdo: A.M.F.J.

ADV: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330A/MS)

ADV: CÂNDIDO BURGUEZ DE ANDRADE FILHO (OAB 00005577/MS)

01. DEFIRO o requerimento de dilação às f. 272, pelo prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de suspensão e posterior arquivamento, se for o caso (CPC, art 921, III). 02. Decorrido o prazo sem manifestação, desde logo, suspendo a execução e o lapso prescricional pelo prazo de 01 ano, a teor do § 1º do artigo 921 do Código de Processo Civil. Escoado o prazo da suspensão sem a manifestação do exequente, começará a correr o prazo para a prescrição intercorrente (§ 4º). Em ambas as hipóteses, o processo deverá ser encaminhado ao arquivo provisório, onde aguardará o transcurso da suspensão e, decorrido o prazo de um ano, automaticamente, o prescricional do título executivo. 03. Transcorrido o prazo prescricional do título executivo, intimem-se as partes para, no prazo de 15 dias, manifestarem-se acerca da eventual ocorrência da prescrição do título exequendo; após, conclusos para sentença. 04. Às providências.

**Processo 0005552-63.2010.8.12.0008 (008.10.005552-1) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Luiz Marcos Ramires e outro

ADV: CARLOS FERNANDO DE SOUZA (OAB 2118/MS)

ADV: LUIZ MARCOS RAMIRES (OAB 3314/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: ALBERTO SIDNEY DE MELO SOUZA FILHO (OAB 13327/MS)

Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre a devolução da carta precatória de fls. 187-191.

**Processo 0011438-09.2011.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqdo: Rodrigo Mesquita Abrão

ADV: THIAGO MACHADO GRILO (OAB 12212/MS)

ADV: CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO (OAB 5577/MS)

Diante da manifestação de f. 364, prossiga-se no cumprimento da decisão proferida à f. 339. Às providências.

**Processo 0126668-28.2008.8.12.0001 (001.08.126668-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: João Antonio Venturini

ADV: GUSTAVO PELICIONI (OAB 8348/MS)

ADV: EDER LUIZ DAVID (OAB 22277/PR)

ADV: OSWALDO GALVÃO ANDERSON NETO (OAB 248587/SP)

ADV: LEONARDO PEREIRA DA COSTA (OAB 5940/MS)

Diga a parte exequente, no prazo de 05 dias, acerca da manifestação de f. 1.093. Outrossim, tendo em vista a ausência de informações nos autos, do atual paradeiro do depositário judicial, o Sr. João Alves Parronchi Filho, o qual recebera tal encargo há mais de 8 (oito) anos, conforme Auto de Avaliação e Depósito datado de 30/08/2013 (f. 281), nomeio o exequente como depositário do bem (art. 840, § 1º do CPC), devendo ainda, no mesmo prazo acima assinalado, indicar a forma de expropriação pretendida do bem. Oportunamente, tornem os autos conclusos. Às providências.

**Processo 0800015-67.2021.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Eduarda Soares Ramos - Réu: Serasa S.A. e outros

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO (OAB 157407/SP)

ADV: MARCELO TAVARES SIQUEIRA (OAB 12320/MS)

ADV: OCIANIDE DIB ROLIM (OAB 13320/MS)

Pelo presente ato fica a parte exequente intimada a juntar instrumento de mandato em nome da sociedade individual de advogados, com poderes para levantar alvará.

**Processo 0800029-17.2022.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Elizantonia Capurro Castelo - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: MAAROUF FAHD MAAROUF (OAB 13478/MS)

ADV: FELIPE INOCÊNCIO ROCHA DE ALMEIDA (OAB 13593/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
Indefiro o pedido retro e mantenho a determinação de f. 134 por seus próprios fundamentos. Às providências.

**Processo 0800045-73.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Seguro**
Reqte: Edson Lobo Holanda - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Vistos, etc. 01. Considerando que o valor apresentado pelo expert às f. 298 se distancia em muito do teto fixado pela Resolução n. 232 do CNJ, bem diante da concordância expressa do Estado acerca do valor proposto (f. 281-2), REVOGO a sua nomeação. Cientifique-se. 02. Para prosseguimento do feito e produção da prova NOMEIO o médico perito Dr. Antonio Jaják Nogueira, devidamente cadastrado no CPTEC, que servirá escrupulosamente, independentemente de compromisso, podendo, para o desempenho de suas funções, utilizar-se de todos os meios necessários. 04. INTIME-SE o profissional sobre a presente e a decisão de f. 54-5, dizendo se anui com o valor e a realização da perícia nos moldes propostos. 05. Em caso positivo, prossiga o feito em seus ulteriores termos. 06. Às providências.

**Processo 0800092-42.2022.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Água**
Autora: Mary Maysa da Silva Santos - Antonio Luiz dos Santos Vasconcelos - Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.
ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)
ADV: ANDRIW GONÇALVES QUADRA (OAB 17592/MS)

Realizado o saneamento, CIENTIFIQUEM-SE as partes para, querendo, pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes no prazo comum de 5 dias, cientes de que, findo este, esta decisão tornar-se-á estável. De igual sorte, deverão as partes dizer, justificadamente, acerca da possibilidade de realização do ato por meio de vídeoconferência (nos termos do §3º, art. 6º, da Res. 314/2020 do CNJ), garantidas, em especial, a imparcialidade da prova a ser produzida. Nesse sentido, destaca-se o relevo do esforço comum para articulação do necessário à produção da prova e, em especial, a necessidade de informação do meio disponível (telefone, e-mail etc). Em havendo manifestação pela possibilidade, desde já, paute-se o ato, observada a ordem cronológica. Em não havendo, aguardem os autos em fila própria para agendamento quando superadas as restrições impostas pela pandemia. No mais, decorrido o prazo do § 1º do art. 357 do CPC, sem manifestação, e apresentado o rol de testemunhas no prazo acima fixado ou seja, prazo máximo de 5 dias úteis, a contar desta decisão , CUMPRA-SE o agendamento oportunamente.

**Processo 0800121-68.2017.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

03. Diante disso, HOMOLOGO, por sentença, o acordo de f. 64-67 firmado entre as partes para que surtam os efeitos legais, nos termos do art. 515, inciso III, do CPC. Com fulcro no art. 487, III, b, do CPC, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito. 04. Não havendo ajuste, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. 05. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0800202-41.2022.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Protesto Indevido de Título**
Autor: Waldiney de Carvalho Rojas - Réu: Comercial JLCintra de Gêneros Alimentícios Ltda
ADV: JOSEMAR PEREIRA TRAJANO DE SOUZA (OAB 17441/MS)
ADV: CARLOS RAMSDORF (OAB 9023/MS)

Ante o exposto, nos termos do artigo 490 do Código de Processo Civil, RESOLVO o mérito da ação e, com fundamento no art. 487, inciso I, na norma processual, REJEITO OS PEDIDOS formulados pelo autor, nos termos da fundamentação. Condeno-o ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 15% sobre o valor atualizado da causa, atento às diretrizes do artigo 85, § 2º do Código de Processo Civil. À serventia para que proceda com a baixa do registro de Ação Judicial no SERASA em nome do autor em relação aos autos nº 0801670-11.2020.8.12.0008 desta 3ª Vara Cível. Revogo a liminar de fl. 60-62.

**Processo 0800225-26.2018.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução**
Exeqte: Jorcilene Monteiro da Paixao
ADV: VAGNER FABRICIO VIEIRA FLAUSINO (OAB 38770/PR)

03. Diante do exposto, ante a composição amigável, SUSPENDO o curso do presente feito até o prazo final para cumprimento do acordo. 04. Ultrapassado o lapso temporal, INTIME-SE a parte exequente para informar, em 5 dias, se houve o cumprimento integral do acordo, ciente de que, em caso de inércia, reputar-se-á que a obrigação foi cumprida pela outra parte. 05. Após, conclusos para deliberações. 06. Às providências.

**Processo 0800251-82.2022.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**
Autor: Banco Santander (Brasil) S.A. - Réu: Pedro Paulo da Silva Oliveira
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Indefiro o retro, uma vez que a citação prevista no inciso V, art. 246, do CPC (citação eletrônica) não é utilizada quando o réu é pessoa física, sendo indispensável sua citação pessoal. Intime-se o autor para requerer o que de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Às providências.

**Processo 0800503-03.2013.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
Exeqte: Tavares & Fernandes Advogados Associados - Newley, Romanowski, Araújo & Guerra Advogados Associados
ADV: ALCINDO CARDOSO DO VALLE JUNIOR (OAB 7610/MS)
ADV: THIAGO SOARES FERNANDES (OAB 13157/MS)
ADV: GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA (OAB 7460/MS)
ADV: ARTUR ABELARDO DOS SANTOS SALDANHA (OAB 15208/MS)
ADV: ANDREY GUSMÃO ROUSSEAU GUIMARÃES (OAB 15728/MS)
ADV: DÊNIS MARTINS DE SOUZA (OAB 18010/MS)
ADV: ALVARO DE BARROS GUERRA FILHO (OAB 8367/MS)
ADV: MARCELO TAVARES SIQUEIRA (OAB 12320/MS)

01. Defiro o pedido de f. 614. Determino, com fundamento nos artigos 879, II, do Código de Processo Civil, artigo 1º da Resolução n. 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça e artigo 1º do Provimento 375/2016 do Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, a realização de LEILÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICA, por

leiloeiros credenciados perante o Poder Judiciário de MS, que deverá inicialmente obedecer as seguintes orientações: A) nos termos do art. 199 do CN da CGJ/TJMS, a parte exequente deverá providenciar, em quinze dias: I - certidão da distribuição; II - certidão de quitação dos impostos ou do seu débito; III - certidão atualizada e descritiva do registro de imóveis. B) constatado que há credor, não figurante como parte na execução, e que possua garantia real (hipoteca) ou penhora anteriormente averbada, cientifique-o da alienação, na forma e prazo do artigo 889 do Código de Processo Civil, sob pena de eventual arrematação ser tornada sem efeito. 02. Tendo em vista que a exequente não indicou leiloeiro público, determino sorteio eletrônico pelo sistema de leilões judiciais do TJMS, conforme artigo 12, § 1º, do Provimento do CSM n. 375/2016. À serventia para realização do sorteio. 03. Prosseguindo, a alienação se dará de forma unicamente eletrônica, mediante lanços no sitio eletrônico do leiloeiro sorteado, por interessados previamente cadastrados, na forma do artigo 14 do Provimento n. 375/2016. 04. Em relação ao gestor judicial, a serventia deverá providenciar: A) a intimação da nomeação do leiloeiro ou corretor pelo juiz do feito, mediante publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico; B) o envio eletrônico das peças necessárias (capa dos autos, despacho de determinação de alienação, auto de penhora, laudo de avaliação, certidões exigidas pelo Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça e demais peças indispensáveis à alienação); C) a indicação do número da subconta vinculada ao processo; D) a comunicação de decisões que interfiram na realização da alienação; E) a comunicação da lavratura da certidão da afixação para imediata liberação no recebimento de lanços; F) as intimações previstas no artigo 889 do CPC, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência. 05. Com o cumprimento das providências acima mencionadas, autorizo a realização de 1º e 2º pregão para a venda do bem penhorado, em data a ser designada pelo gestor judicial. No primeiro pregão, a alienação será admitida por preço igual ou superior à avaliação e, no segundo, por valor não inferior a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor avaliado, observado o parágrafo único do artigo 25 do Provimento n. 375/2016. 06. É dever do gestor judicial: A) publicar o edital anunciando a alienação, conforme dispõe o artigo 884, I do CPC, ressalvados os casos dispensados pela lei; B) realizar o leilão onde se encontrem os bens ou no lugar designado pelo juiz; C) receber e depositar, dentro de 1 (um) dia, à ordem do juiz, o produto da alienação; D) lavrar o auto de arrematação ou adjudicação; E) submeter o auto de arrematação ou adjudicação à apreciação judicial para assinatura, a teor do artigo 903, caput e § 1º do CPC; F) lavrar o auto negativo, em caso de ausência de ocorrências. 07. No edital de leilão, que será elaborado pelo gestor judicial, deverá constar, além das exigências do artigo 886 do CPC, as seguintes: A) será considerado vil o lanço inferior a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor da avaliação (CPC, art. 891); B) os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, bem como os relativos à taxas de prestação de serviços referentes a tais bens ou a contribuições de melhoria sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (art. 130 do CTN); C) o arrematante só será imitido na posse do bem arrematado depois da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega. Saliente-se que, para a expedição da carta de arrematação, é ônus da arrematante a prévia comprovação de pagamento do ITBI e dos direitos a ele relativos, em razão do disposto do artigo 35, I, do CTN e art. 901, § 2º, do CPC. 08. Nos termos do parágrafo único do artigo 16, do Provimento do Conselho Superior da Magistratura n. 375/2016, o gestor fica autorizado, independentemente de mandado judicial, a capturar imagens do bem e a visitá-lo, acompanhado ou não de interessados na arrematação. 09. A comissão do gestor adequar-se-á às seguintes hipóteses: A) Além da comissão sobre o valor da arrematação, de 5% (cinco por cento) sobre o valor arrematado, a cargo do arrematante, fará jus o leiloeiro público oficial ao ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei; B) Na hipótese de qualquer tipo de acordo homologado ou remição após a inclusão do bem em leilão, os leiloeiros publicos oficiais e corretores farão jus à comissão de 5% (cinco por cento); C) Se o valor de arrematação for superior ao crédito do exequente, a comissão do leiloeiro publico oficial e do corretor, assim como as despesas com remoção e guarda dos bens, poderão ser deduzidas do produto da arrematação. 10. Cientifique-se a parte executada que o leilão só será cancelado caso adimplida a totalidade da dívida exigida na execução. 11. Cientifique-se o leiloeiro publico oficial de que não será devida a comissão na hipótese da desistência de que trata o artigo 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública, será ele intimado a, em 5 (cinco) dias, depositar nos autos a comissão recebida. 12. O prazo para eventuais embargos à arrematação ou adjudicação iniciar-se-á a partir da data da hasta, independentemente de nova notificação. 13. O gestor judicial deverá, nos casos de omissões desta decisão, valer-se, preferencialmente, das regras da Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça e do Provimento n. 375/2016 do Conselho Superior da Magistratura do TJMS. 14. À SERVENTIA: Atente-se que o leiloeiro somente deverá ser intimado da presente nomeação após o cumprimento fiel do item 04. 15. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0800519-39.2022.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: José Rodrigues - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Diante do exposto, CONHEÇO E DOU PROVIMENTO aos presentes embargos, para aclarar a sentença da seguinte maneira: "Dispositivo Feitas essas considerações, julgo as pretensões iniciais procedentes e o feito extinto com apreciação do mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Condeno a requerida Boa Vista Serviços S.A., ao pagamento de indenização por danos morais em favor do autor, no montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais) corrigido pelo IGPM a partir do arbitramento, sumula 362 do STJ e juros de mora de 1% ao mês a partir da inscrição, sumula 54 do STJ. Determino o cancelamento da negativação realizada sem prévia notificação. Com base no principio da causalidade, condeno a requerida Boa Vista Serviços S.A., ao pagamento de custas processuais e ainda ao pagamento de honorários em favor do autor que arbitro em 15% sobre o valor da condenação, com base no art. 85, § 2° do CPC."

**Processo 0800573-20.2013.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Luiz Fernando Toledo Jorge - TerIntCer: Cidade Branca Comercio de Alimentos Eireli - Me e outro

ADV: LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE (OAB 6961B/MS)

ADV: TAYSEIR PORTO MUSA (OAB 19182/MS)

Intimação da parte autora para comprovar o recolhimento da diligência do oficial de justiça para levantamento das penhoras de f. 321 e 367.

**Processo 0800732-16.2020.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de MS, TO e Oeste da Bahia - SICREDI

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: GRISELY APARECIDA DOS REIS JHÁN (OAB 24527/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

01. Assiste razão ao exequente em sua manifestação de f. 317. Considerando que o aviso de recebimento de f. 312,

endereçado ao local da citação da executada (f. 174), retornou com a inscrição "Mudou-se", DECLARO válida a intimação realizada, o que o faço com fulcro no art. 513, §3º e §4º, do Código de Processo Civil. 02. Assim, sobre a possibilidade de penhora do faturamento da empresa ré, conforme requerimento da exequente à f. 301-304, é cediço que a execução deve tramitar em interesse do credor, devendo o juízo pautar-se sempre pela proporcionalidade dos meios executório, ante o princípio da menor onerosidade ao devedor (art. 805 e 825, ambos do CPC). Pois bem. Depreende-se dos autos que não foram encontrados bens móveis e imóveis passíveis de penhora (f. 272-296). Aliado a isso, não se visualizou bens livres no INFOJUD (f. 297-298). Sendo assim, é forçoso concluir que na presente demanda, o exequente esgotou todos os meios de execução a fim demonstrar a inexistência de bens penhoráveis, suficientes e dotados de razoável liquidez para a garantia desta execução. Por isso, observada a gradação dos bens a serem penhorados, a penhora do faturamento mensal da empresa, medida extrema, é inevitável. No julgamento da Resp. nº 829.138 RJ, aclarou-se que "a jurisprudência vem se firmando no sentido de restringir a penhora sobre faturamento da empresa, podendo, no entanto, esta ser efetivada, unicamente, quando observados, impreterivelmente, os seguintes procedimentos essenciais, sob pena de frustrar a pretensão construtiva: I) a verificação de que, no caso concreto, a medida é inevitável, de caráter excepcional; II) a inexistência de outros bens a serem penhorados ou, de alguma forma, frustrada a tentativa de haver o valor devido na execução; III) o esgotamento de todos os esforços na localização de bens, direitos ou valores, livres e desembaraçados, que possam garantir a execução, ou seja os indicados de difícil alienação; IV) a observância às disposições contidas nos arts. 677 e 678 (necessidade de ser nomeado administrador), com a devida apresentação da forma de apresentação e esquema de pagamento); V) a fixação de percentual que não inviabilize a atividade econômica da empresa. (STJ, Relator: Min. José Delgado, 1ª Turma, DJ, Seção 1 de 8/6/2006, p.153)." Portanto, no presente caso, afigura-se legítima a penhora de 30% (trinta por cento) sobre o faturamento de sociedade empresarial, porquanto deve o magistrado equilibrar os interesses das partes, optando por aquela que permita a efetividade do processo e não seja demasiadamente onerosa para o executado. Por essa razão, verifica-se que o referido percentual não compromete a continuidade das atividades mercantis, pois não alcança parte significativa do faturamento da executada e de certo, não inviabilizará o exercício de suas atividades. Neste sentido, tem decidido os Tribunais: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PENHORA SOBRE O FATURAMENTO DA EMPRESA. POSSIBILIDADE. EXPRESSA PREVISÃO LEGAL - ART. 655-A, § 3º, DO CPC. REQUISITOS PARA A CONSTRIÇÃO PRESENTES. É juridicamente possível a realização de constrição judicial sobre o faturamento da empresa executada, medida que atende a efetividade da prestação jurisdicional, bem como os princípios da celeridade e economia processual. Entretanto, é oportuno adequar a constrição levada a efeito com a realidade econômica da empresa ré, a fim de não resultar do referido ato judicial gravame maior do que o estabelecido em lei, ocasionando a insolvabilidade daquela. O entendimento jurisprudencial das Câmaras que integram este Egrégio Tribunal de Justiça é no sentido de possibilitar a penhora sobre o faturamento de uma empresa, o que se amolda à hipótese dos autos, devendo atentar esta medida ao princípio da proporcionalidade. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravo de Instrumento Nº 70065286692, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Giovanni Conti, Julgado em 17/06/2015). (TJ-RS - AI: 70065286692 RS, Relator: Giovanni Conti, Data de Julgamento: 17/06/2015, Décima Sétima Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 23/06/2015)." "CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. BLOQUEIO DE PERCENTUAL DO FATURAMENTO DA EMPRESA. POSSIBILIDADE. ONEROSIDADE EXCESSIVA NÃO DEMONSTRADA. LOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS. EXAURIMENTO. PRESCINDIBILIDADE. 1. A LEGISLAÇÃO PROCESSUAL NÃO FAZ QUALQUER RESSALVA ACERCA DA APLICABILIDADE DA PENHORA "ON-LINE", DE MODO A RESTRINGIR SUA UTILIZAÇÃO APENAS PARA AS HIPÓTESES EM QUE O CREDOR ESGOTAR TODOS OS MEIOS POSSÍVEIS NA TENTATIVA DE LOCALIZAR OUTROS BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. 2. AFIGURA-SE LEGÍTIMA A PENHORA "ON LINE" DE 30% (TRINTA POR CENTO) SOBRE O FATURAMENTO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA, DESDE QUE O REFERIDO PERCENTUAL NÃO COMPROMETA A CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES MERCANTIS. 3. DEIXANDO A AGRAVANTE DE DEMONSTRAR QUE O BLOQUEIO JUDICIAL DE SEU FATURAMENTO CONSTITUI MEDIDA CAPAZ DE INVIABILIZAR O REGULAR DESEMPENHO DE SUAS ATIVIDADES, NÃO HÁ COMO SER ACOLHIDO O PEDIDO DE AFASTAMENTO DA CONSTRIÇÃO. 4. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJ-DF - AI: 25862420128070000 DF 0002586-24.2012.807.0000, Relator: NÍDIA CORRÊA LIMA, Data de Julgamento: 25/04/2012, 3ª Turma Cível, Data de Publicação: 08/05/2012, DJ-e Pág. 138)" Por fim, saliente-se que não há indicativos de que a parte executada adimplirá voluntariamente a dívida, pois competia aos demandados a efetiva comprovação de solvibilidade capaz de assegurar o crédito do autor, na forma do inciso II do art. 373 do Código de Processo Civil, ônus de que, todavia, não se desincumbiram. 03. Pelo exposto, defiro o pleito de f. 301-304. Expeça-se mandado para que o oficial de justiça penhore 30% do faturamento mensal da empresa executada até o limite do débito executado, que deverá ser depositado em conta judicial vinculada a este feito. 04. Efetuada integralmente a diligência referida no item 03, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, se não tiver constituído, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou o último cadastrado nos autos, para a impugnação de que trata o § 3º do art. 854, no prazo de 5 dias, ciente de que, não havendo impugnação, a indisponibilidade ficará automaticamente convertida em penhora, independentemente da lavratura de termo, na forma do artigo 854, § 5º, do CPC. Também fica a parte executada ciente de que, querendo, poderá impugnar a penhora no prazo de 15 dias, nos termos do §1º do art. 917 do CPC, que iniciar-se-á após o transcurso do lapso de 5 dias para a manifestação acerca da indisponibilidade (§ 3º), independente de nova intimação, sob pena de expedição de alvará 05. Às providências."Intimação a parte autora, para que no prazo de quinze dias, proceder o recolhimento necessário de diligências, conforme dispõe o artigo 3° do Provimento n° 96, de 14 de novembro de 2013, do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul ("para efeito do pagamento, a indenização de transporte é devida por unidade de ato judicial, em relação a cada destinatário constante no mandado", bem como, caso necessário, deverá proceder o recolhimento referente ao deslocamento/quilometragem, sendo que o mesmo pode ser verificado com a central de mandados, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Diligências do Oficial de Justiça.""

**Processo 0800773-46.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Marcos Vitorino dos Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GABRIELA FERNANDES DO NASCIMENTO (OAB 12260/MS)

Diante do exposto, nos termos do artigo 1.022 do Código de Processo Civil, CONHEÇO E NÃO DOU PROVIMENTO aos embargos, mantendo integralmente a sentença prolatada.

**Processo 0800794-85.2022.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Liliam Silva Cruz - Réu: Midway S.A. - Crédito , Financiamento Investimento - Lojas Riachuelo SA

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: RODRIGO LOPES MACHADO (OAB 16029/MS)

Intimando a parte autora para, no prazo de quinze dias, apresentar impugnação à contestação e documentos de fls. 73/183.

**Processo 0800821-10.2018.8.12.0008 (apensado ao Processo 0803847-84.2016.8.12.0008) - Execução de Título Extrajudicial - Desconsideração da Personalidade Jurídica**

Exeqte: Distribuidora de Alimentos Francisco Ikeda Ltda

ADV: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)

Fica o autor intimado acerca das informações juntadas às fls 172/180.

**Processo 0800872-50.2020.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Reqte: Espólio de Raul Brito Loureiro - Reqda: Lucienne Andréa Jesus dos Santos Sampaio e outros

ADV: EDDA SUELLEN SILVA ARAÚJO (OAB 16231/MS)

ADV: DANILO VARGAS JUNIOR (OAB 11240/MS)

01. PROCEDA-SE nova tentativa de citação dos requeridos Denilson de Arruda Pinheiro e Kessia Franco Rodrigues, nos seguintes endereços: A) Av General Rondon, 362, Corumbá/MS, CEP 79.300-000; B) AL 7, 14, CONJ QUANÃ, BAIRRO GUANÃ, CEP 79.321- 467; C) R C 2 QD 46 LT 17 SN ESTANCIA ITANHANGÁ, CALDAS NOVAS, CEP 75.680-404; D) R AMERICA 700, CORUMBÁ/MS, CEP 79.301-060; E) R ABRAAO JULIO RAHE, 2625, CAMPO GRANDE/MS; F) AV CONTORNO 3979, SL 603, CENTRO, BELO HORIZONTE/MG, CEP 03011091; G) LAURA MARTINS PINHEIRO, 102, BLOCO 45, APT 102, NOVA CORUMBÁ, CORUMBÁ/MS, CEP 79.321-647 (porta branca); H) RUA FIRMO DE MATOS, 1228, CENTRO, CORUMBÁ/MS, CEP 79.300-000; I) AL SANTA CRUZ, 94, VILA NOROESTE, CORUMBÁ/MS, CEP 79.303-130; J) RUA ANTONIO MARIA COELHO, 670, CENTRO, CORUMBÁ/MS, CEP 79.301-001 (SALÃO); K) RUA III PARALELA RUBI, CORUMBÁ/MS. 02. Retornando os ARs com as anotações “ausente” ou “não procurado” ou sendo recebido por terceiro, deverá ser expedido mandado ou carta precatória para citação, com prévia intimação do autor para comprovar o recolhimento das diligências em 5 dias, se necessário, e, em caso de carta precatória, com fulcro no art. 261 do CPC, INTIME-SE a exequente para acompanhamento e, consequentemente, o recolhimento das custas e diligências no juízo deprecado, sob pena de extinção por abandono (art. 485, III, CPC). 03. Decorrido o prazo dos itens 03 e/ou 04 sem cumprimento, INTIME-SE ele pessoalmente, sob tal pena e prazo (art. 485, § 1º, do CPC). 04. INDEFIRO o pedido de citação do espólio de José Francisco Mendes Sampaio, considerando que já está qualificado na contestação de fl. 176-182.

**Processo 0801021-46.2020.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autor: Ivonel João de Souza Pinto - Réu: SABEMI Seguradora S/A

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

Intime-se a perita acerca da manifestação do réu de f. 166, para que informe, em cindo dias, a respeito da possibilidade de perícia na cópia acostada nos autos. Às providências.

**Processo 0801494-95.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Elizeu Costa Pereira de França - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Perito: Riad Ali Hamie

ADV: LILIANA MASSUDA SOARES LEAL (OAB 22324/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: THIAGO SOARES FERNANDES (OAB 13157/MS)

ADV: MAHA ALI TARCHICHI HAMIE (OAB 13023/MS)

Intimação do perito por intermédio de sua advogada (f. 236) para cumprir o item 01 de f. 257.

**Processo 0801541-35.2022.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

Manifeste-se o autor, no prazo de cinco sobre a juntada do mandado de fls. 83-116, parcialmente cumprido.

**Processo 0801547-42.2022.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar**

Autora: Elaine Gonçalves Lima - Réu: Unimed Nova Iguaçu Cooperativa de Trabalho Medico Ltda - Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

ADV: KAREN CHAVES FERREIRA VIEIRA (OAB 21499/MS)

ADV: RAFAEL BITTENCOURT LICURCI DE OLIVEIRA (OAB 162078/RJ)

Intimando a parte autora para, no prazo de quinze dias, apresentar impugnação às contestaçãos e documentos de fls. 67/141 e fls. 143/157.

**Processo 0801580-03.2020.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Júnio Eugenio Pereira - Réu: Bela Imagem Studios Fotográficos Eireli-epp

ADV: RODRIGO LOPES MACHADO (OAB 16029/MS)

ADV: JOÃO RAPHAEL PLESE DE OLIVEIRA NEVES (OAB 297259/SP)

01. Ante os argumentos expendidos na manifestação retro, revogo a nomeação da respectiva perita. Cientifique-a. 02. Para prosseguimento do feito e produção da prova nomeio perita ERICA PIRES PIGOSSO ZAIA, profissional devidamente cadastrada no CPTEC, que servirá escrupulosamente, independentemente de compromisso, podendo, para o desempenho de suas funções, utilizar-se de todos os meios necessários. 03. Intime-se a profissional acerca da decisão de f. 117-119, para que informe se anui com o valor e a realização da perícia nos moldes propostos. 04. Em caso positivo, prossiga o feito em seus ulteriores termos. 05. Às providências.

**Processo 0801662-97.2021.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: João Fernandes Teixeira Rodrigues - Exectdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: OMAR GIMENEZ REYNALDI (OAB 19181/MS)

Cumpra-se o item “02” e seguintes do despacho de f. 179. Às providências.02. Após, intime-se a parte executada pessoalmente e por seu advogado para pagar, em 15 (quinze) dias, dar cumprimento a obrigação de fazer imposta, sob pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais)1, limitada a 30 (trinta) dias, sem prejuízo de eventual majoração do valor da multa no caso de não cumprimento da obrigação no prazo fixado, nos termos do art. 497 do CPC.

**Processo 0801680-84.2022.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Autor: Jaime do Nascimento - Réu: Banco BMG S/A

ADV: TAYSEIR PORTO MUSA (OAB 19182/MS)

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

Intimando a parte autora para, no prazo de quinze dias, apresentar impugnação à contestação e documentos de fls. 71/111.

**Processo 0801696-48.2016.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: NATALIA HONOSTORIO DE REZENDE (OAB 13714/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

02. Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e JULGO EXTINTO o processo de execução, sem resolução do mérito, na forma do art. 924, IV, do Código de Processo Civil. 03. Sem custas e honorários, diante do princípio da causalidade. 04. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 05. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0801743-46.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autora: Marlene Alves - Réu: Evanilde de Oliveira Santana- Epp - Banco Votorantim S.A.

ADV: JEAN CARLOS SOARES DE MEDEIROS (OAB 25656/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: CARLOS EDUARDO GONÇALVES PREZA (OAB 12038/MS)

ADV: HANNA ELLEN PEREIRA FERNANDES SANTANA (OAB 27151/MS)

Realizado o saneamento, CIENTIFIQUEM-SE as partes para, querendo, pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes no prazo comum de 5 dias, cientes de que, findo este, esta decisão tornar-se-á estável. De igual sorte, deverão as partes dizer, justificadamente, acerca da possibilidade de realização do ato por meio de vídeoconferência (nos termos do §3º, art. 6º, da Res. 314/2020 do CNJ), garantidas, em especial, a imparcialidade da prova a ser produzida. Nesse sentido, destaca-se o relevo do esforço comum para articulação do necessário à produção da prova e, em especial, a necessidade de informação do meio disponível (telefone, e-mail etc). Em havendo manifestação pela possibilidade, desde já, paute-se o ato, observada a ordem cronológica. Em não havendo, aguardem os autos em fila própria para agendamento quando superadas as restrições impostas pela pandemia. No mais, decorrido o prazo do § 1º do art. 357 do CPC, sem manifestação, e apresentado o rol de testemunhas no prazo acima fixado ou seja, prazo máximo de 5 dias úteis, a contar desta decisão , CUMPRA-SE o agendamento oportunamente.

**Processo 0802039-05.2020.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Allan de Souza Delvizio - Sofia de Barros Robban Delvizio - Reqda: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: THOMAZ DE SOUZA DELVIZIO (OAB 21860/MS)

ADV: CÁSSIO FRANCISCO MACHADO NETO (OAB 17793/MS)

ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)

Diante do exposto, nos termos do artigo 1.022 do Código de Processo Civil, CONHEÇO E NÃO DOU PROVIMENTO aos embargos, mantendo integralmente a sentença prolatada.

**Processo 0802109-22.2020.8.12.0008 (apensado ao Processo 0801387-85.2020.8.12.0008) - Procedimento Comum Cível - Reivindicação**

Autor: Fernando Mota Carneiro Filho - Réu: Paulo Conceição Vasconcelos e outros

ADV: MANOEL ANTONIO VINAGRE COELHO LIMA (OAB 10482/MS)

ADV: JOAO MARQUES BUENO NETO (OAB 5913/MS)

01. Antes de realizar o saneamento do feito, reputo prudente a intimação da Superintendência do Patrimônio da União no Mato Grosso do Sul para manifestar-se. Explico. O requerido Luiz Antonio Martins alegou a ilegitimidade do autor, ao argumento de que se encontra em propriedade da União, e para isso, apresentou o processo nº 10154.139148/2020-95 (fl. 122-125), no qual infere-se que, a União reconheceu o direito de ocupação e uso da área, não garantindo direitos possessórios. Ocorre que, em análise a identificação do endereço do imóvel, este foi qualificado como: “Margem esquerda do Rio Paraguai” (fl. 122), não restando demonstrado que se trata do mesmo imóvel discutido nos autos. Desse modo, determino OFICIE-SE ao SPU/MS Superintendência do Patrimônio da União no Mato Grosso do Sul para, em 20 (vinte) dias, esclarecer qual a área reconhecida no processo nº 10154.139148/2020-95 (fl. 122-125), bem como informar se, trata-se do mesmo imóvel discutido nestes autos “Saua Country Club” matrícula nº 37.792 emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Corumbá/MS (fl. 12-13) e Memorial Descritivo (fl. 14-16). 02. Em caso de inércia quanto ao item anterior, REOFICIE-SE sob as penas da lei, mantendo contato telefônico. 03. Com a resposta, DIGAM as partes, no prazo de cinco dias. 04. Então, venham conclusos para deliberação. 05. Às providências.

**Processo 0802243-78.2022.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Água**

Autor: Marlon Velasques do Nascimento - Leticia Muller da Silva

ADV: RAFAEL VITOR VILLAGRA (OAB 20222/MS)

ADV: CIRO GUILHERME GUERREIRO FERNANDES (OAB 78379/PR)

ADV: ALYSSON DUARTE DE SÁ (OAB 25073/MS)

Vistos, etc... 01. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, emendar a inicial, a fim de comprovar a hipossuficiência de recursos alegada (art. 99, §2º do CPC), sob pena de indeferimento da justiça gratuita e da inicial (art. 321, parágrafo único do CPC). 02. Após, venham os autos conclusos.

**Processo 0802297-78.2021.8.12.0008 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Flavio Tavares de Barros

ADV: RONALDO FARO CAVALCANTI (OAB 4505/MS)

ADV: YVANISE DE OLIVEIRA CAMPOS (OAB 6199/MS)

Intimação da parte autora, para no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.

**Processo 0802305-89.2020.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Água**

Autora: Maria de Fátima Ortiz dos Santos e outro - Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: ANDRIW GONÇALVES QUADRA (OAB 17592/MS)

ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)

ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)

01. Acerca do pedido de pagamento via precatório, verifica-se que a Constituição Federal exige que o pagamento realizado pela Fazenda Pública seja feito por meio de precatório (lato sensu), seja ele o valor principal, honorários ou custas, ou seja, não faz qualquer distinção. Porém, os julgados utilizados pela executada não indicam a posição atual da jurisprudência. O regime de precatórios, conforme entendimento do STF, somente alcança as empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços que atuem em regime não concorrencial. O Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul segue este

mesmo entendimento: E M E N T A AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA SANESUL, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA EXTENSÃO DAS PRERROGATIVAS INERENTES À FAZENDA PÚBLICA APENAS QUANTO À FORMA DEPAGAMENTO SUBMISSÃO AO REGIME DEPRECATÓRIO NÃO CABIMENTO ALTERAÇÃO DO INÍCIO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA E CONSEQUENTE REDISTRIBUIÇÃO DA SUCUMBÊNCIA INADMISSÍVEL DECISÃO MANTIDA RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Embora a SANESUL seja uma sociedade de economia mista e exerça atividade-fim relacionada ao saneamento básico que de fato tenha nítido interesse público, o faz sob a exploração de atividade econômica no regime de competição, mediante a comercialização de seus serviços, inclusive com previsão estatutária de distribuição de lucros, motivo pelo qual não faz jus aos mesmos privilégios da Fazenda Pública e submissão ao regime de precatório. Verificando-se que os valores apresentados pelas partes (quando da propositura do cumprimento de sentença e impugnação) estavam distantes do real débito e, considerando a necessidade de liquidação de sentença por arbitramento, não há falar em readequação dos valores pelo perito ou redistribuição da sucumbência. Recurso conhecido e improvido. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1410171-89.2021.8.12.0000, Campo Grande, 4ª Câmara Cível, Relator (a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida, j: 15/09/2021, p: 17/09/2021) Conforme se depreende da decisão acima, o juízo indeferiu o requerimento de pagamento por meio de precatório, argumentando que a empresa somente faria jus aos mesmos privilégios da Fazenda Pública caso em que, cumulativamente, não executasse atividade em regime de concorrência e não tivesse como objetivo a distribuição de lucros aos seus acionistas: Embora seu capital seja quase exclusivamente público - 99,91% (dividido entre pessoas jurídicas de direito público - cf. quadro indicado nas razões do agravo) e exerça atividade-fim relacionada com o saneamento básico que de fato é serviço de nítido interesse público, o faz sob a exploração de atividade econômica no regime de competição, mediante a comercialização de seus serviços, inclusive com previsão estatutária de distribuição de lucros. Nesse contexto, não está autorizada a extensão da prerrogativa da Fazenda Pública à sociedade agravante SANESUL, sob pena de desestabilizar o equilíbrio entre os atores econômicos que atuam na mesma atividade. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1410171-89.2021.8.12.0000, Campo Grande, 4ª Câmara Cível, Relator (a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida, j: 15/09/2021, p: 17/09/2021). Logo, a executada Sanesul não se enquadra nos requisitos especificados pela jurisprudência para adotar o regime de pagamento por precatórios, razão pela qual indefiro o requerimento de pagamento por meio de precatório. 02. Intimem-se as partes. 03. À parte autora para que junte planilha atualizada. 04. Às providências.

**Processo 0802553-65.2014.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Exeqte: Hildete Campos Maciel - Reqdo: Jonilson Arruda Brito

ADV: GEORGE ALBERT FUENTES DE OLIVEIRA (OAB 13319/MS)

ADV: BENEDITA ARCADIA DE JESUS TIMOTEO (OAB 13092/MS)

03. ANTE O EXPOSTO, defiro a penhora de 20% (vinte por cento) do salário bruto recebido por Jonilson Arruda Brito junto a Pagadoria de Pessoal da Marinha. Oficie-se ao Comando do 6º Distrito Naval em Ladário/MS Marinha do Brasil, para que recolha, diretamente à subconta (a ser aberta) deste processo, o valor mensal correspondente a 20% dos rendimentos brutos da executado, até que o débito seja adimplido (R$ 35.465,80 f. 292). 04. Com o depósito dos valores penhorados em conta única, sem que haja deferimento judicial, promovam-se os atos necessários para a expedição do alvará, periodicamente, em nome do exequente ou de seu patrono (caso requerido e tenha poderes para tanto). 05. Com a satisfação do crédito, manifestem-se as partes e conclusos. Intimem-se. Às providências.

**Processo 0802798-66.2020.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Valdir Marcelino Vieira Junior

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: SEM ADVOGADO NOS AUTOS (OAB 555/MS)

Intimando as partes para ciência acerca do retorno dos autos do Tribunal, requerendo o que de direito.

**Processo 0802822-65.2018.8.12.0008 (apensado ao Processo 0802653-88.2012.8.12.0008) - Embargos à Execução - Cédula de Crédito Bancário**

Embargte: Carla Aquoti de Almeida Castro Amorim - Embargdo: Banco do Brasil S/A

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

ADV: EDIBERTO DE MENDONÇA NAUFAL (OAB 84362/SP)

Com a entrega do laudo, INTIMEM-SE as partes para manifestação, alertando-as de que, em sendo o caso, os assistentes técnicos deverão oferecer seus pareceres no prazo comum de 15 dias (CPC, art. 477, § 1º).

**Processo 0802859-63.2016.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Combustíveis e derivados**

Reqte: Comercial Migueis Comércio de Derivados de Petróleo Ltda

ADV: JOSÉ MARTINEZ NEIVA JÚNIOR (OAB 22868/MS)

Fica a parte exequente intimada de que a CP de f. 233 foi encaminhada eletrônicamente para a Comarca de Miranda-MS., e de que eventuais despesas concernente ao cumprimento do ato, se devidas, será realizada no juízo deprecado (art. 147 do CNCGJMS), devendo, ainda, no prazo de quinze dias, comprovar a distribuição da CP.

**Processo 0802904-28.2020.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Ademir de Camargo - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimando as partes para ciência acerca do retorno dos autos do Tribunal, requerendo o que de direito.

**Processo 0802907-80.2020.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Ademir de Camargo - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimando as partes para ciência acerca do retorno dos autos do Tribunal, requerendo o que de direito.

**Processo 0802910-35.2020.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Ademir de Camargo - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimando as partes para ciência acerca do retorno dos autos do Tribunal, requerendo o que de direito.

**Processo 0802911-20.2020.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Ademir de Camargo - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimando as partes para ciência acerca do retorno dos autos do Tribunal, requerendo o que de direito.

**Processo 0802980-18.2021.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco Toyota do Brasil S.A.

ADV: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO (OAB 31618/SP)

Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça de f. 122.

**Processo 0803003-61.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Jair Alves da Silva - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intimando as partes para ciência acerca do retorno dos autos do Tribunal, requerendo o que de direito.

**Processo 0803054-72.2021.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: AGIPLAN Financeira S.A. - Credito, Financiamento e Investimento - Exectda: Maria Lenice Rodrigues da Silva

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

01. Intime-se a parte exequente por DJ para, em cinco dias, impulsionar o feito, apresentando planilha atualizada de débito e indicando bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão e posterior arquivamento, se for o caso (CPC, art 921, III). 02. Decorrido o prazo sem manifestação, desde logo, suspendo a execução e o lapso prescricional pelo prazo de 01 ano, a teor do § 1º do artigo 921 do Código de Processo Civil. Escoado o prazo da suspensão sem a manifestação do exequente, começará a correr o prazo para a prescrição intercorrente (§ 4º). Em ambas as hipóteses, o processo deverá ser encaminhado ao arquivo provisório, onde aguardará o transcurso da suspensão e, decorrido o prazo de um ano, automaticamente, o prescricional do título executivo. 03. Transcorrido o prazo prescricional do título executivo, intimem-se as partes para, no prazo de 15 dias, manifestarem-se acerca da eventual ocorrência da prescrição do título exequendo; após, conclusos para sentença. 04. Às providências.

**Processo 0803071-11.2021.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: AGIPLAN Financeira S.A. - Credito, Financiamento e Investimento - Exectdo: Delson Oliveira dos Santos

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

01. Intime-se a parte exequente por DJ para, em cinco dias, impulsionar o feito, apresentando planilha atualizada de débito e indicando bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão e posterior arquivamento, se for o caso (CPC, art 921, III). 02. Decorrido o prazo sem manifestação, desde logo, suspendo a execução e o lapso prescricional pelo prazo de 01 ano, a teor do § 1º do artigo 921 do Código de Processo Civil. Escoado o prazo da suspensão sem a manifestação do exequente, começará a correr o prazo para a prescrição intercorrente (§ 4º). Em ambas as hipóteses, o processo deverá ser encaminhado ao arquivo provisório, onde aguardará o transcurso da suspensão e, decorrido o prazo de um ano, automaticamente, o prescricional do título executivo. 03. Transcorrido o prazo prescricional do título executivo, intimem-se as partes para, no prazo de 15 dias, manifestarem-se acerca da eventual ocorrência da prescrição do título exequendo; após, conclusos para sentença. 04. Às providências.

**Processo 0803184-62.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito**

Autor: Jair Pereira - Réu: Banco BMG S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

Intimando as partes para ciência acerca do retorno dos autos do Tribunal, requerendo o que de direito.

**Processo 0803191-54.2021.8.12.0008 (apensado ao Processo 0803571-77.2021.8.12.0008) - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Nildo Rodrigues - Réu: Banco BMG S/A

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

03. Desse modo, estando satisfeita a obrigação de pagar, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. 04. Sem custas, na forma do art. 118 do CNCGJ. 05. DETERMINO a expedição mandado de levantamento do valor depositado (alvará) em favor da parte exequente, na conta indicada à fl. 267-268, ficando ciente de que este ato valerá como termo de quitação da quantia paga ao exequente, na forma do artigo 906 do Código de Processo Civil. 06. Levante-se eventual penhora deferida. 07. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0803353-49.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autor: Adao Fernandes de Santana - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Intimando as partes para ciência acerca do retorno dos autos do Tribunal, requerendo o que de direito.

**Processo 0803598-65.2018.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Réu: Ederaldo Costa

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Republicação para consta prazo: 3 DISPOSITIVO Diante do exposto, ACOLHO o pedido formulado, para, em confirmação à medida de urgência de busca e apreensão deferida, consolidar a posse do bem descrito na petição inicial em favor de BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Por conseguinte, declaro RESOLVIDO O MÉRITO da presente ação, com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC. Cumpra-se o disposto no artigo 1.364 do Código Civil e artigo 2º do Decreto-Lei n. 911/69, ficando facultado ao autor a venda direta do bem a terceiros, desde que não seja por preço vil, aplicando o preço obtido com a venda no pagamento de seu crédito e das despesas de cobrança, com entrega de eventual saldo, se houver, à parte demandada, com a devida prestação de contas. Condeno o réu ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, verba que, nos termos do § 2º do artigo 85 do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa atualizado, tendo em vista a natureza e a importância da causa, a escassa de instrução, o zelo do advogado e o pouco tempo de trabalho exigido, sobretudo ante a revelia. LEVANTE-SE eventual restrição. Cópia da presente e da certidão de trânsito em julgado serve de ofício ao Detran para conhecimento e providências, cujo protocolo deverá ser realizado pela parte interessada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se.

**Processo 0803645-10.2016.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Antonio Benicio Pedro e outro

ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)

ADV: 'DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - COMARCA DE MUNDO NOVO (OAB Y/MS)

01. Intime-se a parte exequente por DJ para, em cinco dias, impulsionar o feito, juntando o cálculo atualizado do débito, sob pena de extinção por abandono (CPC, art. 485, III). 02. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se ela pessoalmente. 03. Às providências.

**Processo 0803718-40.2020.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Reivindicação**

Autor: Alessandro Vieira Fernandes - Réu: Anderson Dal Pozzo - Elaine Cristina Frajado Ramos Dal Pozzo

ADV: CIRO RUY MOURA MAGALHÃES (OAB 18137/MS)

ADV: FERNANDO ANTONIO BOMTEMPO SOBRINHO (OAB 105478/MG)

Ciente da juntada de ofício de f. 240-252 no tocante ao julgamento do Agravo de Instrumento interposto, sendo mantida a decisão recorrida. Cumpra-se conforme despacho de f. 229. Às providências.

**Processo 0803977-35.2020.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Autor: Atanazia Fernandez Martins - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE (OAB 6961B/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Indefiro o pedido de f. 138-139 formulado pela parte ré, haja vista o decurso do prazo estipulado para realização de eventuais ajustes na decisão de saneamento. Entretanto, importante registrar que o valor fixado não se encontra acima do praticado, sobretudo nesta Vara. Outrossim, como bem apontado na decisão de f. 113-116, os honorários periciais serão pagos ao final do processo pela parte sucumbente. Intime-se o réu para que disponibilize o documento solicitado pela perita às f. 134-135, no prazo de 10 dias. Às providências.

**Processo 0804104-36.2021.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de MS, TO e Oeste da Bahia - SICREDI

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)

Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça de f. 108.

**Processo 0804382-08.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: João dos Santos - Reconvinte: Negresco S/A - Crédito, Financimento e Investimentos - Reqdo: Negresco S/A - Crédito, Financimento e Investimentos - Reconvindo: João dos Santos

ADV: TAYSEIR PORTO MUSA (OAB 19182/MS)

ADV: RICARDO RUSSO (OAB 31666/PR)

Ante a manifestação da perita de f. 243, indefiro o pedido de f. 217. Cumpra-se conforme decisão de f. 129-131. Às providências.

**Processo 0804483-84.2015.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Claudio Luiz C de Almeida e outro

ADV: DANILO SILVA OLIVEIRA (OAB 15359B/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439A/MS)

ADV: CAIO DALBERT CUNHA DE AVELLAR (OAB 11937/MS)

03. Diante disso, HOMOLOGO, por sentença, o acordo de f. xxx firmado entre as partes para que surtam os efeitos legais, nos termos do art. 515, inciso III, do CPC. Com fulcro no art. 487, III, b, do CPC, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito. 04. Não havendo ajuste, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. 05. Levanta-se eventual restrição. 06. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0804494-84.2013.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Reqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo

ADV: MARCELO TAVARES SIQUEIRA (OAB 12320/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: THIAGO SOARES FERNANDES (OAB 13157/MS)

02. Intime-se o executado, pessoalmente ou na pessoa de seu advogado, da penhora (art. 841, CPC), e que, por este ato, está constituído depositário do bem (art. 840, § 2º do CPC). 03. Cientifique o exequente de que deverá providenciar, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, a respectiva averbação no Cartório de Registro de Imóveis, mediante a apresentação de certidão, independentemente de mandado judicial (CPC, art. 844).

**Processo 0804675-17.2015.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: CLEVERSON LUIZ DE ARRUDA LEITE (OAB 18285/MS)

ADV: DANILO SILVA OLIVEIRA (OAB 15359B/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: FABIO ALVES DE MELO (OAB 8126/MS)

01. Considerando o contido nos artigos 772, III, e 773 do CPC, aliado ao dever de cooperação previsto no artigo 6º do mesmo diploma legal, defiro o requerimento retro. 02. À assessoria para consulta de veículos em nome do executado Ana Sílvia Elias Veiga Soares Me e outro, no RENAJUD. 03. Com resultado positivo, expeça-se mandado para avaliação dos veículos, a ser cumprido no endereço da parte executada. Nessa hipótese, ainda, deve a assessoria registrar indisponibilidade de transferência no sistema e a serventia lavrar termo de penhora nos autos, a teor do artigo 845, § 1º, do Código de Processo Civil. 04. Em caso de resultado negativo (o que inclui a localização de veículos com restrições), intime-se a parte exequente para, em cinco dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão. 05. Decorrido o prazo acima, desde logo, suspendo a execução e o lapso prescricional pelo prazo de um ano, a teor do § 1º do artigo 921 do Código de Processo Civil. Escoado o prazo da suspensão sem a manifestação do exequente, começará a correr o prazo para a prescrição intercorrente (§ 4º). Em ambas as hipóteses, o processo deverá ser encaminhado ao arquivo provisório, onde aguardará o transcurso da suspensão e, decorrido

o prazo de um ano, automaticamente, o prescricional do título executivo. 06. Transcorrido o prazo prescricional do título executivo, intimem-se as partes para, no prazo de quinze dias, manifestarem-se acerca da eventual ocorrência da prescrição do título exequendo. 07. Às providências."Intimação a parte autora, para que no prazo de quinze dias, proceder o recolhimento necessário de diligências, conforme dispõe o artigo 3° do Provimento n° 96, de 14 de novembro de 2013, do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul ("para efeito do pagamento, a indenização de transporte é devida por unidade de ato judicial, em relação a cada destinatário constante no mandado", bem como, caso necessário, deverá proceder o recolhimento referente ao deslocamento/quilometragem, sendo que o mesmo pode ser verificado com a central de mandados, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Diligências do Oficial de Justiça."""

**Processo 0804690-78.2018.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Original Store Ltda Me

ADV: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)

Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o ofício de f.168.

**Processo 0804811-43.2017.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Genivaldo Gonçalves de Godoy - Exectdo: Bmg Consignado S/A e outro

ADV: ALBERTO SIDNEY DE MELO SOUZA FILHO (OAB 13327/MS)

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

03. Desse modo, HOMOLOGO o cálculo apresentado na fl. 991-993 e ratificado (fl. 1050-1051) e JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. 04. Sem custas, na forma do art. 118 do CNCGJ. 05. Com a preclusão desta, DETERMINO a expedição mandado de levantamento do valor R$ 29.325,10 devidamente corrigido por esta subconta, em favor do executado, na conta indicada à fl. 1061, ficando ciente de que este ato valerá como termo de quitação da quantia paga, na forma do artigo 906 do Código de Processo Civil. 06. DETERMINO a expedição mandado de levantamento do valor remanescente, em favor da parte exequente, na conta indicada à fl. 1008, ficando ciente de que este ato valerá como termo de quitação da quantia paga ao exequente, na forma do artigo 906 do Código de Processo Civil. 07. Levante-se eventual penhora deferida. 08. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## 1ª Vara Criminal de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL

'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0191/2022

**Processo 0001110-73.2018.8.12.0008 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples**

Réu: M.S.M.

ADV: NIVALDO PAES RODRIGUES (OAB 17620/MS)

Intimando a defesa do réu da sentença de fls. 201-205: Diante do exposto, PRONUNCIO o acusado MARCOS DA SILVA MUNHÕES, já qualificado nos autos, para ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, incisos II e IV, do Código Penal.

**Processo 0001224-70.2022.8.12.0008 (apensado ao Processo 0000774-30.2022.8.12.0008) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: Alexandre Henrique Vieira Barbosa e outro

ADV: ALBERTO SIDNEY DE MELO SOUZA FILHO (OAB 13327/MS)

ADV: LEONARDO JUSTINIANO DA SILVA (OAB 14234/MS)

Intimação do patrono dos réus Alexandre Henrique Vieira Barbosa e Ellen Cristina Vieira Barbosa da audiência designada para o dia 18/07/2022 às 16:30 h.

**Processo 0001445-87.2021.8.12.0008 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples**

Réu: Alysson Vitor Sampaio Pinto de Arruda - Jackson Santos da Silva Campos

ADV: FÁBIO LUIZ DA SILVA (OAB 15358/MS)

ADV: JOÃO LUÍZ FREITAS RIBEIRO (OAB 24106/MS)

Teor do ato: Tendo em vista que a Defesa concordou com o aproveitamento das provas já produzidas nos autos (f. 287-289), DESIGNO audiência para interrogatório do acusado Jackson Santos da Silva Campos para o dia 21/07/2022, às 14:00 horas.

**Processo 0002589-96.2021.8.12.0008 (apensado ao Processo 0002438-33.2021.8.12.0008) - Ação Penal de Competência do Júri - Feminicídio**

Réu: H.L.P.R.

ADV: RAFAEL VITOR VILLAGRA (OAB 20222/MS)

01. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso em sentido estrito interposto pelo réu às f. 321-322 apenas no efeito devolutivo, vez que a matéria ventilada pelo recorrente não se encontra entre as previstas no artigo 584 do Código de Processo Penal. Na verdade, o recurso da pronúncia suspende tão somente o julgamento (CPP, art. 584, §2º). 02. Intime-se a Defesa para apresentar as razões do recuso no prazo de 02 (dois) dias. 03. Após, vista ao Ministério Público, pelo prazo de 2 (dois) dias, para, querendo, apresentar contrarrazões. 04. Após, tornem conclusos para o exercício do juízo de retratação.

**Processo 0003497-66.2015.8.12.0008 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado**

Réu: Paulo Roberto dos Santos Pereira

ADV: ALFIO LEÃO (OAB 14454/MS)

ADV: VANDA APARECIDA DE PAULA (OAB 15467/MS)

Intimando a defesa do réu da sentença de fls. 380-381 que declarou EXTINTA A PUNIBILIDADE do reeducando PAULO ROBERTO DOS SANTOS PEREIRA, já qualificado.

**Processo 0004214-68.2021.8.12.0008 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado**

Réu: Breno Soares de Lima e outro

ADV: CÂNDIDO AVELINO DE SOUZA NETO (OAB 24716/MS)

Fica a Defesa devidamente intimada conforme fls 221/227 "Com o trânsito em julgado desta decisão, cumpra-se o disposto nos arts. 421 e 422 do Código de Processo Penal"

**Processo 0011294-35.2021.8.12.0800 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples**

Réu: Jorge Tadeu Bravo Lopes e outros

ADV: ELZA CATARINA ARGUELHO (OAB 17397/SP)

Intimando a defesa dos réus do inteiro teor da decisão de fls. 334-336 que designou a data de 24/06/2022, às 13:30 horas, para realização do ato.

## 2ª Vara Criminal de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0102/2022

**Processo 0004077-23.2020.8.12.0008 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contra a Mulher**
Réu: M.P.S. - Vítima: P.S.S.
ADV: LUIZ FELIPE DE MEDEIROS GUIMARAES (OAB 5516/MS)
ADV: CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO (OAB 5577/MS)
Intimação do patrono do réu para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar alegações finais.

**Processo 0005489-96.2014.8.12.0008 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Grave**
Réu: Cleiton Ramos Oliveira e outro
ADV: FÁBIO LUIZ DA SILVA (OAB 15358/MS)
Fica a defesa do réu CLEITON RAMOS OLIVEIRA intimada a apresentar, no prazo de 08 (oito) dias, razões de apelação.

**Processo 0802405-73.2022.8.12.0008 (apensado ao Processo 0001188-28.2022.8.12.0008) - Pedido de Providências - Liberdade Provisória**
Autora: Gilmara Ferraz Castro Soares
ADV: LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR (OAB 10283/MS)
Decisão proferida. " (...) Partindo disso, como forma de evitar a instauração de incidentes em desacordo com a egulamentação, determino o cancelamento da distribuição, determinando que o interesse postule os requerimentos cabíveis dentro da ação penal, como prevê o GPS. Cientifique-se. Às providências."

## Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0131/2022

**Processo 0102405-08.2008.8.12.0008 (008.08.102405-0) - Procedimento Comum Cível - Usucapião Ordinária**
Reqte: Yussef Mohamad El Salla - Reqdo: Luiz Eduardo de Barros - Rosa Eugênia Figueiredo Costa - Enio Cunha - Hugo José Costa - Mary Isabel Vargas Rivera Amaral - Walter Victorio - Helenemarie Dias Fernandes - Denise Rodrigues de Barros - Lalo Mujica de Barros - Analu Mujica de Barros - Antonio Juliano de Barros - Paula Helena Mujica de Barros - Rosemarie Dias Fernandes da Silva e outros - Interesdo.: Procuradoria da Fazenda Estadual de MS e outro
ADV: MARIA APARECIDA COUTINHO MACHADO (OAB 9986/MS)
ADV: ANNE ANDREA MORAES DA FONSECA (OAB 18661/MS)
ADV: MARIA EUGÊNIA DE NORONHA ANZOATEGUI (OAB 14624/MS)
ADV: ARTUR ABELARDO DOS SANTOS SALDANHA (OAB 15208/MS)
ADV: MAHA ALI TARCHICHI HAMIE (OAB 13023/MS)
ADV: LÚCIA MOFREITA BRUNO SZOCHALEWICZ GOMES DA SILVA (OAB 13486/MS)
ADV: ROBSON SITORSKI LINS (OAB 9678/MS)
ADV: MARIA CAROLINA SCHEEREN DO VALLE (OAB 10549/MS)
ADV: MARCIO TOUFIC BARUKI (OAB 1307B/MS)
ADV: JOAO MARQUES BUENO NETO (OAB 5913/MS)
ADV: CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO (OAB 5577/MS)
ADV: JOSE ARMANDO URDAN (OAB 5322B/MS)
ADV: JOSE CARLOS DOS SANTOS (OAB 5141/MS)
ADV: JOSÉ LUIS AQUINO AMORIM (OAB 3724B/MS)
ADV: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO (OAB 3674/MS)
ADV: ALCINDO CARDOSO DO VALLE JUNIOR (OAB 7610/MS)
Intimação das partes acerca dos autos vindos da Superior Instância e para, em cinco dias, requererem o que de direito.

**Processo 0800085-26.2017.8.12.0008 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Exeqte: Divina Zenaide Cortez da Silva
ADV: VALÉRIA DO CARMO FREITAS (OAB 14663/MS)
ADV: GEORGE ALBERT FUENTES DE OLIVEIRA (OAB 13319/MS)
Intimação do exequente para, em 05 (cinco) dias, dar andamento ao feito.

**Processo 0800125-32.2022.8.12.0008 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**
Reqte: Roberta Alvarez Sanches
ADV: GLEIDIANY CONCEIÇÃO RODRIGUES (OAB 24526/MS)
Decisão de fls. 33/35 Vistos. DEFIRO o pedido formulado pelo Ministério Público Estadual. 1. Considerando o retorno às atividades presenciais após a pandemia de COVID-19, bem como as orientações exaradas no ofício-circular n. 126.664.075.0269/2021, de 14/10/2021, da Corregedoria-Geral de Justiça deste tribunal, DESIGNO audiência de JUSTIFICAÇÃO para o dia 15/06/2022, às 15h30min, a realizar-se de modo telepresencial, nos termos do artigo 431, § 2o do Código de Normas da CGJ. 2. As partes e testemunhas que forem prestar depoimento deverão preferencialmente comparecer na sala de audiências da Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Corumbá (Fórum Estadual Dr. Walter Mendes Garcia), sito na Rua 21 de Setembro n. 1633, 2º Andar, Bairro Aeroporto. Contudo, as partes e testemunhas que forem prestar depoimento poderão, sob exclusiva responsabilidade destas, ser ouvidas por intermédio do sistema de videoconferência disponibilizado pelo TJMS (Microsoft Teams), o que deverá ser informado nos autos, até 10 dias da intimação da presente decisão ou por ocasião da apresentação do rol de testemunhas, caso ainda não tenha sido feito. 3. A oitiva de partes e testemunhas residentes na comarca

pode ser realizada por videoconferência, desde que não cause prejuízo para o processo ou haja oposição fundamentada da parte contrária, o que estará sujeito ao controle judicial. 4. As partes e testemunhas que forem prestar depoimento e residirem em outra localidade diversa da sede da comarca, deverão preferencialmente ser ouvidas por intermédio do sistema de videoconferência disponibilizado pelo TJMS (Microsoft Teams). Caso haja inviabilidade ou dificuldade para oitiva por videoconferência, deverá ser justificado nos autos e estará sujeito ao controle judicial. 5. Em havendo participação virtual de parte ou testemunha, o link da "Sala de Espera" está disponível no Portal do TJMS, na páginahttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/.No dia da Audiência, as partes e seus representantes deverão entrar na "Sala de Espera", e lá serão informados do link para a audiência propriamente dita. 6. INTIMEM-SE a advogada da parte autora e o Ministério Público Estadual. 7. INTIMEM-SE a parte requerente e os genitores da autora para que compareçam na audiência designada, munida de seus documentos pessoais, bem como de, no mínimo, duas testemunhas (também munidas de documentos pessoais) que conheçam dos fatos narrados na inicial. 8. Na hipótese de a parte autora não ser localizada, determino desde logo a retirada de pauta da audiência acima designada. Na sequência, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Estadual. Por último, tornem os autos conclusos para sentença. Às providências.

**Processo 0801667-56.2020.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão**

Autor: Robson Pinto de Assumpção

ADV: ROMULO ALMEIDA CARNEIRO (OAB 15746/MS)

ADV: EDGAR AMADOR GONÇALVES FERNANDES (OAB 19237/MS)

ADV: DOUGLAS PATRICK HAMMARSTROM (OAB 20674/MS)

Intima-se o requerente acerca dos autos vindos da Superior Instância e para, em cinco dias, requerer o que de direito.

**Processo 0802171-91.2022.8.12.0008 - Mandado de Segurança Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Imptte: Malo Alimentação e Serviços Ltda EPP

ADV: DÊNIS CARLOS DE SOUZA MEDEIROS (OAB 25605/MS)

Intimação do impetrante para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas no valor de R$835,20 (Oitocentos e trinta e cinco reais e vinte centavos).

**Processo 0802864-80.2019.8.12.0008 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel**

Reqte: Roberto Carlos Dobes - Kelli Crisitina Dib Elias Dobes

ADV: MIGUEL SEBASTIÃO DA CRUZ ARRUDA (OAB 7042B/MS)

Decisão de fls. 97/98 Vistos. DEFIRO o pedido formulado pelo Ministério Público Estadual. 1. Considerando o retorno às atividades presenciais após a pandemia de COVID-19, bem como as orientações exaradas no ofício-circular n. 126.664.075.0269/2021, de 14/10/2021, da Corregedoria-Geral de Justiça deste tribunal, DESIGNO audiência de JUSTIFICAÇÃO para o dia 17/08/2022, às 16h00min, a realizar-se de modo telepresencial, nos termos do artigo 431, § 2o do Código de Normas da CGJ. 2. As partes e testemunhas que forem prestar depoimento deverão preferencialmente comparecer na sala de audiências da Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Corumbá (Fórum Estadual Dr. Walter Mendes Garcia), sito na Rua 21 de Setembro n. 1633, 2º Andar, Bairro Aeroporto. Contudo, as partes e testemunhas que forem prestar depoimento poderão, sob exclusiva responsabilidade destas, ser ouvidas por intermédio do sistema de videoconferência disponibilizado pelo TJMS (Microsoft Teams), o que deverá ser informado nos autos, até 10 dias da intimação da presente decisão ou por ocasião da apresentação do rol de testemunhas, caso ainda não tenha sido feito. 3. A oitiva de partes e testemunhas residentes na comarca pode ser realizada por videoconferência, desde que não cause prejuízo para o processo ou haja oposição fundamentada da parte contrária, o que estará sujeito ao controle judicial. 4. As partes e testemunhas que forem prestar depoimento e residirem em outra localidade diversa da sede da comarca, deverão preferencialmente ser ouvidas por intermédio do sistema de videoconferência disponibilizado pelo TJMS (Microsoft Teams). Caso haja inviabilidade ou dificuldade para oitiva por videoconferência, deverá ser justificado nos autos e estará sujeito ao controle judicial. 5. Em havendo participação virtual de parte ou testemunha, o link da "Sala de Espera" está disponível no Portal do TJMS, na páginahttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/.No dia da Audiência, as partes e seus representantes deverão entrar na "Sala de Espera", e lá serão informados do link para a audiência propriamente dita. 6. INTIMEM-SE os advogados e Ministério Público Estadual. 7. INTIMEM-SE ROBERTO CARLOS DOBES, KELI CRISTINA DIB ELIAS DOBES, O OFICIAL REGISTRADOR DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CORUMBÁ e os proprietários do imóvel matriculado sob o nº 1.148 do CRI de Corumbá, LAURA VERUSKA MOHAMED PEREIRA, LAYLE MOHAMED PEREIRA e GIHAN MOHAMED PEREIRA.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LUIZA VIEIRA SÁ DE FIGUEIREDO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ADAUTO AJALA DOURADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0132/2022

**Processo 0000871-50.2010.8.12.0008 (apensado ao Processo 0008172-19.2008.8.12.0008) (008.10.000871-0) - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Luiz Alberto Pinheiro

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Luiz Alberto Pinheiro, R$ 838,62

**Processo 0000893-11.2010.8.12.0008 (apensado ao Processo 0010316-34.2006.8.12.0008) (008.10.000893-0) - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectda: Maria Divina Pereira de Souza da Silva.

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Maria Divina Pereira de Souza da Silva., R$ 838,62

**Processo 0001177-48.2012.8.12.0008 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Munira Alle de Souza

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Munira Alle de Souza, R$ 838,62

**Processo 0005565-28.2011.8.12.0008 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Igreja Presbiteriana de Corumbá

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Igreja Presbiteriana de Corumbá, R$ 838,62

**Processo 0006020-95.2008.8.12.0008 (apensado ao Processo 0013755-53.2006.8.12.0008) (008.08.006020-7) - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**

Reqda: Amelia Conceição da Silva Calonga

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Amelia Conceição da Silva Calonga, R$ 838,62

**Processo 0012946-63.2006.8.12.0008 (008.06.012946-5) - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços**

Reqdo: Matias Chaparro

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Matias Chaparro, R$ 838,62

**Processo 0013696-89.2011.8.12.0008 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Adalto Barbosa de Oliveira

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Adalto Barbosa de Oliveira, R$ 838,62

**Processo 0013917-72.2011.8.12.0008 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**

Exectdo: Odheisa de Sa Vargas

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Odheisa de Sa Vargas, R$ 838,62

**Processo 0105335-62.2009.8.12.0008 (008.09.105335-5) - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Domingos Albaneze Neto

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Domingos Albaneze Neto, R$ 838,62

**Processo 0105455-08.2009.8.12.0008 (008.09.105455-6) - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Rubens Conrado Migueis Faro

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Rubens Conrado Migueis Faro, R$ 1.770,42

**Processo 0106603-54.2009.8.12.0008 (008.09.106603-1) - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Carlos Augusto do Prado

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Carlos Augusto do Prado, R$ 838,62

**Processo 0800451-26.2021.8.12.0008 - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços**

Exectdo: Carlos Elísio de Lima Santos Me

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Carlos Elísio de Lima Santos Me, R$ 838,62

**Processo 0800529-20.2021.8.12.0008 - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços**

Exectdo: Serviço de Apoio as Micros e Pequenas Empresas - SEBRAE MS

ADV: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA (OAB 12480/MS)

ADV: THIAGO MACHADO GRILO (OAB 12212/MS)

ADV: VINÍCIUS MENEZES DOS SANTOS (OAB 14977/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Serviço de Apoio as Micros e Pequenas Empresas - SEBRAE MS, R$ 838,62

**Processo 0801039-72.2017.8.12.0008 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectda: Nilce Ribeiro de Arruda

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Nilce Ribeiro de Arruda, R$ 838,62

**Processo 0801264-53.2021.8.12.0008 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**

Exectda: Marineise Pereira

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Marineise Pereira, R$ 838,62

**Processo 0801516-27.2019.8.12.0008 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Ramão Cáceres dos Santos

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Ramão Cáceres dos Santos, R$ 838,62

**Processo 0801734-94.2015.8.12.0008 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Ricardo César dos Santos Soares

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Ricardo César dos Santos Soares, R$ 838,62

**Processo 0801868-82.2019.8.12.0008 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectda: Rozangela da Cunha Veiga

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Rozangela da Cunha Veiga, R$ 838,62

**Processo 0801888-10.2018.8.12.0008 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**

Exectdo: José Eduardo de Oliveira Delgado

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: José Eduardo de Oliveira Delgado, R$ 838,62

**Processo 0801934-33.2017.8.12.0008 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**

Exectdo: Tatianne Pessoa Ferreira e outro

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Tatianne Pessoa Ferreira, R$ 838,62

**Processo 0801980-85.2018.8.12.0008 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**

Exectdo: Ricardo Azevedo Oliveira

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Ricardo Azevedo Oliveira, R$ 838,62

**Processo 0802091-06.2017.8.12.0008 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**

Exectdo: Espólio de Abdallah Jaber Abdel Jaber - na pessoa de sua inventariante Munira Avdallah Jaber Abdel Jaber

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Espólio de Abdallah Jaber Abdel Jaber - na pessoa de sua inventariante Munira Avdallah Jaber Abdel Jaber, R$ 838,62

**Processo 0802184-32.2018.8.12.0008 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**

Exectdo: Joao Carlos Vanini da Cruz

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Joao Carlos Vanini da Cruz, R$ 838,62

**Processo 0802464-66.2019.8.12.0008 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectda: Rosemary Cavalcante da Cruz

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Rosemary Cavalcante da Cruz, R$ 838,62

**Processo 0804990-16.2013.8.12.0008 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectda: Soely de Souza Oliveira

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Soely de Souza Oliveira, R$ 838,62

**Processo 0805223-13.2013.8.12.0008 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectda: Ruth Vila

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Ruth Vila, R$ 838,62

**Processo 0805424-05.2013.8.12.0008 (apensado ao Processo 0011661-35.2006.8.12.0008) - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Miguel Pascoal Campanella de Siervi

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Miguel Pascoal Campanella de Siervi, R$ 838,62

## Juizado Especial Adjunto Cível de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0313/2022

**Processo 0800546-22.2022.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: B F Ferreira Consultoria Ltda

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

Através do presente ato, fica intimado o autor a manifestar-se sobre certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl 67 - no prazo legal.

**Processo 0800892-07.2021.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Matos e Rocha Ltda - Me

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

Pelo exposto, antes de seguir a marcha processual, intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, juntar (i)documento atualizado comprobatório da qualificação tributária, bem como (ii)documento fiscal referente ao negócio jurídico objeto da demanda (serviço odontológico), sob pena de extinção.

**Processo 0801642-72.2022.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Ana Maria Fernandes de Lima

ADV: PAULINO ALBANEZE GOMES DA SILVA (OAB 12653/MS)

Certifico, para os devidos fins, que foi designada audiência abaixo descrita, a qual poderá ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo acessar pelo no endereço https://www.tjms.jus.br/

salasvirtuais/primeirograu/ e buscar a sala de espera da comarca de Corumbá, selecionando a opção “Juizado Adjunto Cível de Corumbá” e aguardar o início da audiência, ou, presencialmente, na sala de audiências do Juizado Especial Cível, localizada na rua 21 de Setembro, n° 1633, esquina com a rua Gonçalves Dias, Aeroporto. Para eventuais dúvidas, deverá entrar com contato com este cartório (3907-5879). Conciliação Data: 25/07/2022 Hora 14:30 Local: Sala de Conciliações Cíveis - JE

**Processo 0801767-40.2022.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Refferencial Vestibulares Ltda - Me

ADV: GUILHERME VIEIRA DE BARROS (OAB 14446/MS)

Certifico, para os devidos fins, que foi designada audiência abaixo descrita, a qual poderá ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo acessar pelo no endereço https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ e buscar a sala de espera da comarca de Corumbá, selecionando a opção “Juizado Adjunto Cível de Corumbá” e aguardar o início da audiência, ou, presencialmente, na sala de audiências do Juizado Especial Cível, localizada na rua 21 de Setembro, n° 1633, esquina com a rua Gonçalves Dias, Aeroporto. Para eventuais dúvidas, deverá entrar com contato com este cartório (3907-5879). Conciliação Data: 11/07/2022 Hora 16:00 Local: Sala de Conciliações Cíveis - JE

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JESSÉ CRUCIOL JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FERNANDO GONZALEZ ANTUNES
‘EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0314/2022

**Processo 0802156-25.2022.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Ordalia Odete da Rocha Fernandes

ADV: MAAROUF FAHD MAAROUF (OAB 13478/MS)

“Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 15/07/2022 às 16hrs a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular oucomputador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento.”

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JESSÉ CRUCIOL JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FERNANDO GONZALEZ ANTUNES
‘EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0312/2022

**Processo 0802051-48.2022.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Natalia Buginga Ramos da Costa - Rodolpho Paul Sachini

ADV: CAROLINA BUGINGA RAMOS DA COSTA (OAB 221086/RJ)

“Posto isso, presentes os requisitos do art. 300 do CPC, defiro parcialmente a tutela de urgência pretendida e, por conseguinte, determino que a requerida promova o atendimento do disposto no item “d” (p. 18) da peça pórtico, no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária de R$ 300,00 (trezentos reais reais) a incidir pelo prazo máximo de quinze dias, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos materiais decorrentes do evento.”**********”Intimaç ão das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada presencialmente ou por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.”

**Processo 0802107-81.2022.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Reqte: Francisco da Cruz Viana

ADV: MAAROUF FAHD MAAROUF (OAB 13478/MS)

“Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada presencialmente ou por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial,

o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

**Processo 0802178-83.2022.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Autor: Antônio Manoel Ferreira - ME

ADV: ALISSON MACHADO FERREIRA (OAB 96517/PR)

ADV: ANTÔNIO MANOEL FERREIRA JÚNIOR (OAB 111066/PR)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada presencialmente ou por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

**Processo 0802222-05.2022.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Jeferson da Costa Silva,

ADV: RODRIGO SAMPSON VILAROUCA DE FREITAS LEITE (OAB 27393A/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada presencialmente ou por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

## Dourados

### 1ª Vara de Família e Sucessões de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0177/2022

**Processo 0050025-51.1993.8.12.0002 (002.93.050025-8) - Cumprimento de sentença - Alimentos**

Exeqte: A.C.S. - Exectdo: S.P.L.

ADV: DAGMA LOURDES LISBOA (OAB 24930/MS)

ADV: WAGNER BATISTA DA SILVA (OAB 16436/MS)

ADV: LAUDELINO LIMBERGER

ADV: LAUDELINO LIMBERGER

ADV: JOSÉ ABRÃO NOGUEIRA QUEDER (OAB 005.424/MS)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu patrono, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre (fl. 185) e sobre o que entender de direito. Às providências.

**Processo 0800650-81.2012.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha**

Herdeiro: Edijane Salustiano e outros - Invtante: Ahilton Salustiano - Herdeiro: Alessandra de Alencar Salustiano e outros

ADV: WANDER MEDEIROS A. DA COSTA (OAB 8446/MS)

ADV: EDUARTE MARQUES DE ALMEIDA JUNIOR (OAB 27141/MS)

Intimação da parte inventariante acerca da manifestação da Fazenda Pública Estadual.

**Processo 0801396-94.2022.8.12.0002 - Cumprimento Provisório de Sentença - Fixação**

Exeqte: M.B.J. - J.B.J. - C.B.J.

ADV: FABRICIO FRANCO MARQUES (OAB 10807/MS)

Intima-se a parte autora para dar seguimento ao feito requerendo o que entender de direito.

**Processo 0801710-21.2014.8.12.0002 (apensado ao Processo 0004577-79.1998.8.12.0002) - Sobrepartilha - Inventário e Partilha**

Herdeiro: Cecy Vasques Pereira - Beatriz Aparecida Vasques Pereira - Invtante: Valéria Vasques Pereira - Herdeiro: Lizeth Vasques Pereira - Geraldo Augusto Pereira

ADV: ANTONIO FRANCO DA ROCHA JÚNIOR (OAB 3350/MS)

ADV: JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA LOPES (OAB 17392/MS)

ADV: ELIZA SANCHES SILVA (OAB 16925/MS)

ADV: THANIA CESCHIN FIORAVANTI (OAB 15612/MS)

ADV: VALTER APOLINÁRIO DE PAIVA (OAB 6734A/MS)

ADV: NUNO HENRIQUE DE CARVALHO CAPITÃO VIGÁRIO (OAB 13235/MS)

ADV: ANTONIO FRANCO DA ROCHA (OAB 1100/MS)

Vistos, etc. Antes de analisar o pedido de nulidade da sentença homologatória, oportunizo à herdeira Beatriz Aparecida Vasques Pereira a manifestação acerca do conteúdo da partilha apresentada, bem como, à ambas as partes para, eventualmente, formularem acordo. Prazo de 15 dias. Anote-se a nova representação (fls. 191). Intime-se. Às providências.

**Processo 0802680-40.2022.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Suzete Regina de Lima Santos - Herdeiro: Luiz Fernando dos Santos - Daniele Aparecida dos Santos de Souza - Andressa Renata dos Santos

ADV: MATHEUS VINICIUS GALVÃO FABIANO (OAB 442089/SP)

Diante do exposto, tudo considerado, e reconhecendo a inadequação da via eleita pela parte autora, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 485, IV, do NCPC. Sem custas, diante da assistência judiciária gratuita que ora defiro à parte autora. Sem honorários. Publique-se, registre-se e intime-se. Oportunamente arquive-se, observadas as cautelas legais.

**Processo 0802886-54.2022.8.12.0002 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**

Invtante: Natielly Silva de Oliveira

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

Vistos, etc. I - Recebo o presente como Arrolamento Sumário. Anotações necessárias; II - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita a parte requerente; III - Nomeio como inventariante a parte requerente, Natielly Silva de Oliveira, independentemente de termo; IV Intime-se a parte inventariante para apresentar as certidões de quitação dos tributos, inclusive ITCD, e os documentos faltantes, no prazo de 30 dias. Nos termos do artigo 2.º do Provimento do CNJ n.º 56/2016, oficie-se ao CENSEC Central Notarial de Serviços Compartilhados, requisitando a certidão de inexistência de testamento deixado pelo autor da herança (caso não esteja nos autos). Após o cumprimento do item IV, intime-se a Fazenda Pública Estadual para manifestação, no prazo de 15 dias; Com a manifestação da Fazenda Pública Estadual no processo, retornem os autos conclusos. Intimem-se.

**Processo 0802920-63.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0803243-05.2020.8.12.0002) - Cumprimento Provisório de Decisão - Alimentos**

Alimtdo: M.E.M.F.

ADV: KIMBERLY MARQUES WALZ (OAB 21696/MS)

ADV: ALEXANDRE CAETANO DA SILVA (OAB 22393/MS)

Vistos, etc... Defiro a suspensão dos autos, nos termos do requerimento da parte autora. Após o transcurso do prazo de suspensão, a parte autora dê o regular andamento ao feito cumprindo as determinações anteriores. Intimem-se. Às providências.

**Processo 0803318-44.2020.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração**

Reqte: N.D. e outro - Reqda: I.V.S.Q.D.

ADV: POLYANA GENTILUCE VOLPATO (OAB 18450/MS)

ADV: THAYSON MORAES NASCIMENTO (OAB 17829/MS)

ADV: THALES EMILIANO COSTA DE MACEDO (OAB 14373/MS)

Intima-se a parte requerida sobre pedido de f. 340.

**Processo 0804323-67.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Dissolução**

Reqte: K.A.A.M. - Reqdo: C.F.O.

ADV: JOSÉ LUCAS DE MELLO CUBAS (OAB 24420/MS)

ADV: ANGELO MAGNO LINS DO NASCIMENTO (OAB 16986/MS)

ADV: ADALTO VERONESI (OAB 13045/MS)

intima-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo comum de quinze (15) dias, justificando-as.

**Processo 0804650-12.2021.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha**

Herdeiro: Carlos Nei Barbosa Valentim e outros - Invtante: Rosemari Barbosa Valentim

ADV: JEFFERSON BEZERRA DA COSTA (OAB 25878/MS)

Sentença de fl. 67-68: Ante o exposto, tudo considerado, reconheço a litispendência existente entre estes autos e os de número 0812646-32.2019.8.12.0002 e por consequência, julgo-o extinto, sem resolução do mérito, nos termos do inciso V do artigo 485 do Código de Processo Civil. O Cartório junte cópia da presente sentença nos autos n.º 0812646-32.2019.8.12.0002, imediatamente. Tendo em vista que o processo supracitado também encontra-se em trâmite neste juízo, determino a citação dos herdeiros, naqueles autos, nos endereços indicados na petição inicial do presente processo (fls. 1/2). Acaso não encontrados, desde já fica autorizado a citação por edital. Sem custas. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquivem-se, observadas as cautelas legais.

**Processo 0805009-40.2013.8.12.0002 - Execução Extrajudicial de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: L.V.S.O. - Exectdo: E.J.O.

ADV: MARLI VIEIRA ZANCHETTA (OAB 21875/MS)

INTIMAÇÃO do executado para, no prazo de 3 (três) dias efetuar o pagamento do débito alimentar em atraso no valor de R$ 51.504,35 (cinquenta e um mil, quinhentos e quatro reais e trinta e cinco centavos) atualizado até 04/05/2021, com acréscimos legais, bem como daquelas que tiverem seu vencimento no curso do processo, prove que o fez ou justifique a impossibilidade temporária de efetuá-lo, sob pena de prisão por até 03 meses em regime fechado e protesto do pronunciamento judicial (artigo

528 § 1.º e 3.° do NCPC), devendo se manifestar por meio de Advogado ou Defensor Público. Em caso de pronto pagamento, foram arbitrados honorários advocatícios no valor de 10% do valor do débito. Em caso de não pagamento das prestações em atraso, o título será protestado nos termos do artigo 528, § 1.º e 3.º do Código de Processo Civil.

**Processo 0805608-95.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade**

Reqte: G.C.

ADV: SILMARA NASCIMENTO MEDINA (OAB 23033/MS)

ADV: ALEX FARIAS AGUERO (OAB 24814/MS)

INtima-se a parte autora para dar seguimento ao feito requerendo o que for de direito.

**Processo 0806259-11.2013.8.12.0002 - Sobrepartilha - Inventário e Partilha**

Invtante: Jacira Santana dos Santos - Herdeiro: Andreia Santana Vogel e outros

ADV: CLEBER SOUZA RODRIGUES (OAB 10343/MS)

ADV: ROMULO ALMEIDA CARNEIRO (OAB 15746/MS)

ADV: WALFRIDO RODRIGUES (OAB 2644B/MS)

Vistos. Tendo em vista a renúncia ao mandato de fls. 250, determino a suspensão do processo, nos termos do artigo 76, CPC. Sem prejuízo ao item anterior, intimem-se as partes (fls. 250) pessoalmente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, constitua advogado ou Defensor Público para patrocinar a causa em seu favor. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0806970-74.2017.8.12.0002 (apensado ao Processo 0801455-63.2014.8.12.0002) - Cumprimento de sentença - Fixação**

Exeqte: G.O.S. e outro - Exectdo: H.H.S.

ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UFGD (OAB 2/MS)

ADV: ANTONIO ZEFERINO DA SILVA JUNIOR (OAB 12635B/MS)

Intima-se a parte autora para manifestar-se sobre petição do executado e documentos de f. 87-98, em 15 idas.

**Processo 0808008-82.2021.8.12.0002 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Quitação**

Reqte: Luiz Gonsaga de Oliveira

ADV: ANDRESSA DE PAULA BITTENCOURT (OAB 23027/MS)

Vistos, etc. Fls. 26: Indefiro. A providência determinada às fls. 17, é realizada por meio de requerimento administrativo junto à autarquia mencionada, e comumente realizada pelos procuradores que neste Juízo atuam, sendo realiza, inclusive digitalmente durante os períodos de maiores restrições da pendemia. Logo, concedo novo prazo de 15 dias para cumprimento da determinação de fls. 17. Intime-se. Às providências.

**Processo 0808875-75.2021.8.12.0002 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Promessa de Compra e Venda**

Reqte: Rosangela Ramos de Araujo

ADV: MICHEL DOSSO LIMA (OAB 15078/MS)

Diante do exposto, tudo considerado, julgo procedente a pretensão da parte autora. Em consequência, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Fica dispensada a prestação de contas pela parte autora. Sem custas e sem honorários, diante da assistência judiciária gratuita que ora defiro para a parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquive-se, observadas as cautelas legais.

**Processo 0809900-26.2021.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha**

Herdeiro: Cesar Pedro Hartmann - Invtante: Maria da Graça Hartmann

ADV: PIERO LUIGI TOMASETTI (OAB 37758/PR)

Defiro a suspensão dos autos, conforme requerimento do inventariante (fl. 42). Findo o prazo, o(a) inventariante dê o regular andamento ao feito, nos termos da última determinação. Transcorrido o prazo da suspensão, sem manifestação, voltem os autos conclusos. Intimem-se. Às providências.

**Processo 0810162-44.2019.8.12.0002 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: C.S.O.S. - Reqdo: João Carlos Rocha da Silva

ADV: OVIDIO SOATO (OAB 128736/SP)

audiência de instrução para o dia 09 de junho de 2022, às 13h30min,, intima-se as partes ou procuradores, poderão comparecer presencialmente ou através do link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/. Em caso de dúvidas entrar em contato pelo telefone (67) 3902-1752.

**Processo 0811524-13.2021.8.12.0002 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Invtante: Hermelinda Martinez de Magalhães

ADV: JOÃO RICARDO DAUZACKER ESTIGARRIBIA (OAB 21698/MS)

Defiro a suspensão dos autos, conforme requerimento do inventariante (fl. 47), pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Findo o prazo, o(a) inventariante dê o regular andamento ao feito, nos termos da última determinação. Transcorrido o prazo da suspensão, sem manifestação, voltem os autos conclusos. Intimem-se. Às providências.

**Processo 0811849-22.2020.8.12.0002 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Reqte: João Vitor Nantes de Souza e outros

ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)

ADV: MICHEL LEONARDO ALVES (OAB 15750/MS)

Diante do exposto, tudo considerado, julgo parcialmente procedente a pretensão dos autores, com fundamento no artigo 666 do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará judicial autorizando apenas oa requerente João Vítor Nantes de Souza, por meio de sua representante legal, para proceder o saque do valor integral depositado, na conta única do TJMS, referente ao saldo de FGTS do falecido. Fica dispensada a prestação de contas. Em consequência, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do inciso I do artigo 487 do Código de Processo Civil.

**Processo 0812871-18.2020.8.12.0002 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor**

Reqte: Bruna da Silva Isnarde

ADV: LORAINI CANDIDA BUENO LEAL ASSUNÇÃO (OAB 23234/MS)

Vistos, etc. Ante a excepcionalidade do caso (fls. 41-44), defiro o pedido de fls. 25, item “a”. Com a resposta, suspendo o presente feito até o julgamento do feito de tutela 0815313-20.2021.8.12.0002, em trâmite na 2ª Vara de Família e Sucessões local. Com julgamento e/ou decisão provisória daqueles autos, a parte requerente deverá regularizar sua representação processual com o(a) novo (a) representante legal. Intime-se. Às providências.

**Processo 0813936-14.2021.8.12.0002 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento**

Reqte: Juliana da Silva Leles - Iara da Silva Leles - Emerson da Silva Leles - Nilson Leles da Silva

ADV: VITOR CESAR CACERES DE FREITAS (OAB 18773/MS)

ADV: RODRIGO DA SILVA (OAB 11942/MS)

Diante do exposto, tudo considerado, e reconhecendo a inadequação da via eleita pela parte autora, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 485, IV, do NCPC. Sem custas, diante da assistência judiciária gratuita que ora defiro à parte autora. Sem honorários. Publique-se, registre-se e intime-se. Oportunamente arquive-se, observadas as cautelas legais.

**Processo 0816086-02.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Guarda**

Reqte: C.E.S.X. - Réu: V.S.X.J.

ADV: LUIZ EUGÊNIO MOREIRA FREIRE (OAB 19643/MS)

Homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo realizado pelas partes N. S. D. e V. da S. X. J. (fls. 61/62 e 71), que recebeu parecer favorável do Ministério Público (fls. 75/77). A guarda compartilhada com a residência base junto do requerido. Quanto ao período de convivência este se dará em finais de semana alternados, assim como no período de férias, a menor permanecerá sob a guarda da mãe por quinze dias e com o pai e quinze dias, desde que o pai permaneça com a guarda da menor e que nos feriados de ano novo e natal, cada um permanecerá com a menor em um período a ser acordado entre as partes, sendo que no dia das mães a menor permanecerá com a mãe e no dia dos pais permanecerá com seu genitor. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea “b” do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, diante da assistência judiciária gratuita que ora defiro para as partes. Dou a presente por transitada em julgado nesta data, por força do princípio da preclusão lógica, eis que o pedido foi integralmente acolhido. Cumpridas todas as determinações, certifique-se e arquive-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO ANA CAROLINA FARAH BORGES DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL HELEN GONÇALVES MARINHO BÓSIO
‘EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0178/2022

**Processo 0804789-32.2019.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha**

Herdeiro: Órion Murden Marra - Invtante: Renato Leandro Spera

ADV: FERNANDO RICARDO PORTES (OAB 9395/MS)

Intimação da parte inventariante, acerca da guia de levantamento expedida à fl. 704.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO ANA CAROLINA FARAH BORGES DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL HELEN GONÇALVES MARINHO BÓSIO
‘EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0175/2022

**Processo 0815781-81.2021.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Reqte: R.S.O.

ADV: ADY DE OLIVEIRA MORAES (OAB 8468/MS)

Vistos, etc. A parte requerente ingressou com os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em face da sentença de fls. 134-134, proferida nestes autos, sob o argumento de que ela contém omissão. Os autos vieram-me conclusos. É o relatório. DECIDO. O artigo 1022 do Código de Processo Civil admite os embargos declaratórios, os quais, segundo o artigo 1023 do mesmo Código, devem ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de intimação das partes. Verifica-se que os presentes embargos declaratórios são tempestivos e merecem acolhimento. Constou na decisão embargada: “PRESENTES: A parte requerente Rafael dos Santos Oliveira, o(a) advogado(a) da parte requerente Ady de Oliveira Moraes e Nathalia Aletéia. Ausente o requerido.” Verifico a existência da contradição, eis que, de fato, o procurador do requerido entrou em contato com a equipe técnica deste gabinete quando da realização da audiência de conciliação, dia 17/05/22, às 14:03 (fls. 140), dentro do período de carência normalmente aguardado por este Juízo, portanto, acolho a justificativa da parte requerida para ausência à audiência de conciliação e revogo a sentença de fls. 133-134. Assim sendo, tudo considerado, conheço dos embargos declaratórios, e dou-lhes provimento, com fundamento no inciso II do artigo 494 do Código de Processo Civil, retificando a decisão de fls. 200-201, para revogar a sentença de fls. 133-134. Tornem-se sem feito a sentença de fls. 133-134, bem como o respectivo registro de sentença. Designo o dia 23 de junho de 2022, às 14h00, reiterando as determinações fl. 121-122, o requerente fica advertido de que o seu não comparecimento à audiência importa em revelia e confissão quanto à matéria de fato. A parte requerida deverá ainda ser advertida que o prazo final para o oferecimento de contestação é na audiência. Intime-se a parte autora, cientificando-a de que sua ausência na audiência implica no arquivamento do pedido.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO ANA CAROLINA FARAH BORGES DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL HELEN GONÇALVES MARINHO BÓSIO
‘EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0176/2022

**Processo 0808689-86.2020.8.12.0002 (apensado ao Processo 0805062-45.2018.8.12.0002) - Cumprimento Provisório de Decisão - Alimentos**

Exeqte: A.R.C.

ADV: JOSÉ LUCAS DE MELLO CUBAS (OAB 24420/MS)

Intimação da parte autora, acerca da juntada de Carta Precatória de fls. 59-65.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO ANA CAROLINA FARAH BORGES DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL HELEN GONÇALVES MARINHO BÓSIO
‘EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0179/2022

**Processo 0800526-20.2020.8.12.0002 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor**

Reqte: Manoel Ferreira Calixto e outro

ADV: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)

ADV: JULIANO CAVALCANTE PEREIRA (OAB 11410/MS)

Intimação da parte requerente acerca da guia de levantamento expedida à fl. 132.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO ANA CAROLINA FARAH BORGES DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL HELEN GONÇALVES MARINHO BÓSIO
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0180/2022

**Processo 0802353-95.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Levantamento de Valor**
Reqte: Henrique Medina da Silva
ADV: JAIRO JOSÉ DE LIMA (OAB 6804/MS)
Intimação da parte requerente acerca das guias de levantamento expedidas às fls. 19-20.

## 2ª Vara de Família e Sucessões de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0113/2022

**Processo 0802317-53.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Guarda**
Autora: L.V.S.C. - J.S.G.
ADV: ERICK COSTA FERREIRA (OAB 25892/MS)
Intimada a parte autora da audiência de mediação realizada pelo CEJUSC, designada para o dia 29/08/2022 às 17:30h, podendo ser realizada por videoconferência, seguindo os comandos da certdão de fl. 66.

**Processo 0802388-55.2022.8.12.0002 - Homologação da Transação Extrajudicial - Prestação de Alimentos**
Reqte: M.D.C. - G.N.S.
ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)
Inexiste qualquer preliminar ou questão processual a ser analisada, bem como os pressupostos processuais e condições da ação encontram-se presentes. Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes sobre guarda unilateral, visitas e alimentos, sendo parte integrante desta. Fica o feito extinto com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, III, 'b', do Código de Processo Civil. A sentença faz coisa julgada entre as partes, não prejudicando terceiros. Expeça-se termo de guarda unilateral. Mantenha-se o nome da menor (f. 16) anotado no SAJ, para fins de consulta processual. Sem honorários. Custas pelas partes. Suspensa a exigibilidade, pois estão amparadas pela justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Trânsito em julgado imediato, por preclusão lógica do interesse recursal. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0802802-53.2022.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha**
Invtante: Gildete dos Santos Francisco
ADV: SEBASTIÃO AURO NUNES DOS SANTOS (OAB 3910/MS)
A competência de foro para o inventário é do último domicílio do autor da herança, nos termos do que prescreve o art. 48, do CPC. À vista disso, com base no artigo 10, do CPC, intime-se a parte requerente, na pessoa de seu defensor, para emendar a inicial para o fim de: 1) esclarecer sobre a competência deste juízo para processar e julgar a presente ação, já que o último domicílio do inventariado foi em Vicentina/MS, comarca de Fátima do Sul/MS, conforme certidão de óbito de f. 10; e, 2) juntar documento de identificação pessoal da autora e do falecido (RG), bem como os documentos de f. 09-11, de forma legível.

**Processo 0802895-16.2022.8.12.0002 - Divórcio Consensual - Dissolução**
Reqte: M.C.O. - D.P.B.C.
ADV: ANDRÉ PADOIN MIRANDA (OAB 15756/MS)
ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)
ADV: IDIRAN JOSÉ CATELLAN TEIXEIRA (OAB 5502/MS)
Posto isso, com fundamento no que dispõe o art. 226, § 6º, da Constituição Federal, homologo por sentença, para produzir seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de f. 01-04, extinguindo a relação conjugal entre M. C. de O. e D. P. B. C., cujos termos são parte integrante desta, razão pela qual fica o processo decidido com resolução de mérito, na forma do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil.

**Processo 0802960-11.2022.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha**
Invtante: Josilene de Jesus Nogueira da Silva Martins
ADV: ANDREA DE LIZ SANTANA (OAB 13159/MS)
ADV: ROGÉRIO CASTRO SANTANA (OAB 15751/MS)
À vista disso, intime-se a parte demandante, na pessoa de seu defensor, para, no prazo de 15 dias, emendar a inicial e escolher apenas um dos inventariados como autor da herança, sob pena de indeferimento (art. 321, CPC).

**Processo 0803221-10.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Fixação**
Alimtda: G.A.D. - Alimtte: G.A.R.
ADV: ROMULO ALMEIDA CARNEIRO (OAB 15746/MS)
ADV: DOUGLAS PATRICK HAMMARSTROM (OAB 20674/MS)
ADV: BIANCA PIVETTA SABINO (OAB 26464/MS)
Indefiro o pedido retro, por ausência de previsão legal. Além disso, a citação é ato formal e, por cautela, deve ser realizada pessoalmente. Intime-se a parte demandante, na pessoa de seu defensor, para, no prazo de 15 dias, indicar o atual endereço do demandado.

**Processo 0803954-39.2022.8.12.0002 - Divórcio Consensual - Dissolução**
Reqte: M.J.G.S.R. - V.R.O. - TerIntCer: E.M.G.S.
ADV: DANIELY HELOISE TOLEDO FRAGA (OAB 11848B/MS)
Posto isso, com fundamento no que dispõe o art. 226, § 6º, da Constituição Federal, homologo por sentença, para produzir seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de f. 01-03, extinguindo a relação conjugal entre M. J. G. S. R. e V. R. de O., cujos termos são parte integrante desta, razão pela qual fica o processo decidido com resolução de mérito, na forma do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil.

**Processo 0804075-43.2017.8.12.0002 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**
Invtante: Gilson de Azevedo Oliveira - Herdeiro: Elza de Oliveira Ribeiro Coutinho e outros
ADV: GUSTAVO LEITHOLD XAVIER (OAB 23252/MS)
Intimadas as partes para, manifestaçao acerca do laudo de avaliação encartado às fls. 224. Prazo: 15 dias.

**Processo 0804398-72.2022.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração**

Autor: D.J.V.
ADV: KIMBERLY MARQUES WALZ (OAB 21696/MS)
Intimada a parte autora da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para a data de 13.07.2022, às 15:30 horas, podendo ser realizada por videoconferência e acessada pelo link: "https://meet.google.com/pxhxujm-bzg", conforme decisão de fl. 16/17.

**Processo 0804494-92.2019.8.12.0002 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**
Invtante: Sebastião Ramão de Freitas
ADV: NILTON ALVES FERRAZ (OAB 4017/MS)
ADV: MÁRIO SÉRGIO D' AVILA (OAB 3835/MS)
Fs. 264: Intima-se o requerente para as providências necessárias.

**Processo 0804632-54.2022.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**
Alimtdo: K.G.R.S. - J.C.R.S.
ADV: MICHEL LEONARDO ALVES (OAB 15750/MS)
Intimada a parte autora da designação da audiência de conciliação, instrução e julgamento para a data de 25.07.2022, às 16:30 horas, podendo ser realizada por videoconferência em acesso ao link: "https://meet.google.com/psmihoi-yck", conforme decisão de fl. 16/18.

**Processo 0804716-55.2022.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**
Autor: L.S.M.
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
Intimada a parte autora da audiência de conciliação, instrução e julgamento, desidnada para a data de 13.07.2022, às 15:30 horas, podendo essa ser realizada por videoconferêcia e acessada pelo link: "https://meet.google.com/pxhxujm-bzg", conforme decisão de fl. 16/17.

**Processo 0805588-70.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0804892-10.2017.8.12.0002) - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Levantamento de depósito**
Autor: Roberto Correa - Reqdo: Roberto Correa Filho e outro
ADV: JORDACHY MASSAYUKY ALENCAR OHIRA (OAB 11176/MS)
ADV: ROBERTO ALVES VIEIRA (OAB 4000B/MS)
Intimados os herdeiros/interessados para, querendo, manifestarem-se (art. 619, CPC), assim como, intimadas as partes da decisão de f. 22/23. Prazo: 15 dias.

**Processo 0810426-93.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução**
Autora: L.Q.N. - Réu: C.H.D.P.
ADV: VINÍCIUS CASTRO SIUFI (OAB 25783/MS)
Intimado o requerido da emissão das guias de fls. 167/178, referente ao parcelamento das custas finais, devendo providenciar o seu recolhimento, sob pena de inscrição em dívida ativa.

**Processo 0810493-89.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Alimentos**
Exeqte: R.C.V. - Exectdo: L.C.G.
ADV: RENATA DO CARMO SALES (OAB 21915/MS)
ADV: JODSON FRANCO BATISTA (OAB 18146/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, requerer o que lhe for de direito, apresentado planilha atualizada do débito exequendo, inclusive de parcelas vencidas no decurso processual

**Processo 0812688-13.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0805002-67.2021.8.12.0002) - Cumprimento de sentença - Pagamento**
Exeqte: A.T.D. - Exectdo: D.W.D.B.
ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)
ADV: LUIZ HENRIQUE BOVERIO (OAB 14523/MS)
Intimada a parte exequente da decisão de fl. 64, disponível nos autos digitais.

## 2ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0284/2022

**Processo 0010220-76.2002.8.12.0002/01 (002.02.010220-0/00001) - Execução de Honorários**
Exeqte: Maurício Rodrigues Camuci - Exectdo: Ary Antônio de Souza - Maria Emerenciana de Souza - Hercelino Vitorino da Costa - Cleonice Gonçalves da Costa
ADV: MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA (OAB 004.364-B/MS)
ADV: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)
Ficam as partes intimadas para, em 5 dias, querendo, apresentram manifestação sobre a hasta negativa (1º e 2º leilões).

**Processo 0010220-76.2002.8.12.0002/02 (002.02.010220-0/00002) - Cumprimento de Sentença**
Reqte: Cláudia Reni Michaelsen - Reqdo: Ary Antônio de Souza - Maria Emerenciana de Souza - Hercelino Vitorino da Costa - Cleonice Gonçalves da Costa - Leiloeiro: Marcelo Carneiro Bernardelli
ADV: MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA (OAB 4364B/MS)
ADV: VERONICA FERNANDES (OAB 15971/MS)
ADV: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)
Ficam as partes intimadas sobre a hasta negativa (1º e 2º leilões) e para, querendo, em 5 dias, apresentarem manifestação.

**Processo 0019772-19.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**
Exeqte: Arte Livre Editoração e Sinalização Ltda EPP - Exectdo: Valéria Graziela de Oliveira Me - Interesdo.: Banco Bradesco S/A
ADV: FLÁVIO HIDEYOSHI KOGA JUNIOR (OAB 26071/MS)
ADV: JUAN LUIZ FREITAS SOTO (OAB 14210/MS)
ADV: JOSÉ ALEX VIEIRA (OAB 8749/MS)
ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)
ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

ADV: ALAN CARLOS PEREIRA (OAB 14351/MS)

As condições fático processuais que ensejam o indeferimento das mesmas providências (fls. 200/202), novamente requeridas pela Credora não sofreram alteração e, portanto, não há razão para novo ou diferente pronunciamento judicial.

**Processo 0102247-34.2009.8.12.0002 (002.09.102247-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Mario Turozi Baqueta - Cleber Zandonadi Baqueta e outro

ADV: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: ELENICE APARECIDA DOS SANTOS (OAB 15023B/MS)

ADV: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Diante da não localização de valores depositados em nome do(s) Executado(s), concedo ao(s) Exequente(s) o prazo de dez (10) dias, para que indiquem bens penhoráveis e suficientes para pagamento do débito, sob pena de suspensão do curso da execução. Decorrido o prazo supra e não tendo sido indicados e/ou localizados bens e/ou valores penhoráveis de propriedade do(a) Executado(a)/Devedor(a), suficientes para pagamento do débito, com fundamento no art. 921, inciso III, do CPC, suspendo o curso da execução por um (01) ano e determino que os autos aguardem em arquivo provisório pela oportuna provocação da parte interessada ou pelo decurso deste prazo de suspensão, findo o qual, começará a correr o prazo de prescrição intercorrente (cf. §4º, do art. 921, CPC).

**Processo 0800133-27.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**

Autora: Carolina Palhano Barboza - Réu: ENERGISA Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A.

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: MARCUS VINÍCIUS NUNES RODRIGUES CRUZ (OAB 20260/MS)

ADV: LUIZ RICARDO ROSSI DA CRUZ (OAB 19263/MS)

ADV: RONALDO ORLANDO DOS SANTOS (OAB 19749/MS)

Especifiquem as partes, em quinze (15) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-lhes a pertinência, sob pena de indeferimento. Intimem-se. A seu tempo, retornem.

**Processo 0800530-86.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autor: Marcelo Pereira de Moraes - Réu: Banco PAN S.A

ADV: PEDRO ANTÔNIO SOARES JÚNIOR (OAB 17988/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do AR negativo de fl. 69.

**Processo 0800620-94.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário**

Autor: Wilton dos Santos Mendes

ADV: CAIO VINICIUS PINHEIRO PEREIRA (OAB 17474/MS)

Especifiquem as partes, em quinze (15) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-lhes a pertinência, sob pena de indeferimento. Intimem-se. A seu tempo, retornem.

**Processo 0800629-90.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Genésia Raimundo - Réu: Banco Ficsa S/A

ADV: HIVANEY PAULO DA SILVA (OAB 317877/SP)

ADV: MAX WILLIAN DE SALES (OAB 17533/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5781/MS)

Cumpra-se o despacho anterior. Intimem-se. A seu tempo retornem.

**Processo 0800643-11.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Tutela de Urgência**

Autor: Eroni dos Santos e outro - Réu: Espólio Teobaldo Ferreira, na pessoa do seu inventariante - Espólio de Luzia Clara Ambrózio Ferreira, na pessoa do seu inventariante e outros

ADV: ANTONIO FRANCO DA ROCHA JÚNIOR (OAB 3350/MS)

ADV: GENTIL SANTANA FIGUEIREDO DE AVIZ (OAB 20377/PA)

ADV: ROMULO ALMEIDA CARNEIRO (OAB 15746/MS)

ADV: EDGAR AMADOR GONÇALVES FERNANDES (OAB 19237/MS)

Ficam os Autores intimados da remessa da carta precatória de fls. 394, conforme extrato de fls. 395, para que adote lá as providências que se fizerem necessárias.

**Processo 0800884-48.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Israel de Assis Pereira - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Ficam as partes intimadas para que, em 05 dias, manifestem-se acerca do retorno dos autos da Instância Superior.

**Processo 0801661-96.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Moser Nutrição Animal EIRELI

ADV: GUILHERME LUIZ GUERINI (OAB 53568/SC)

Não tendo o Autor providenciado o recolhimento das custas processuais, embora intimado para fazê-lo através de sua advogado(a), com fundamento no art. 290 do Código de Processo Civil, determino o cancelamento da distribuição, com as cautelas e anotações necessárias. O art. 22 da Lei de Emolumentos diz que "não será dispensado o pagamento das custas nem autorizada a restituição das já pagas, se: I - o cancelamento da distribuição for por desistência, por qualquer irregularidade ou por falta de pagamento do preparo ou de sua complementação, no prazo devido, mesmo antes da citação do réu(...)"; Intime-se o Autor, através de seu procurador e também pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, em estrito cumprimento ao disposto no art. 17 da Lei nº 3.779/09, para que, em quinze (15) dias, comprove o recolhimento das custas processuais, sob pena de inscrição em dívida ativa. Efetivadas as intimações supra determinadas e decorrido o prazo fixado sem que tenha sido comprovado o recolhimento das custas, inscreva-se o depósito em dívida ativa e arquivem-se os autos, com as cautelas e anotações necessárias. Intimem-se.

**Processo 0801807-74.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autora: Silvana da Silva Ferreira - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5781/MS)

Ante acta, comprove a Autora, por documentos, sua justificativa no sentido de que "não compareceu na perícia médica em razão de não ter conseguido dispensa do seu trabalho" (verbis). Prazo de quinze (15) dias, sob pena de preclusão. Intimem-se. A seu tempo, retornem.

**Processo 0802128-51.2017.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: João Lopes Martins

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Ciente quanto ao teor do ofício retro (fls. 441/443). Outrossim, tendo sido atribuído efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento nº 1406527-07.2022.8.12.0000, aguarde-se até o julgamento em definitivo do recurso em questão. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0802192-22.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autora: Maria de Fátima Felisberto Dias Biserra - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5781/MS)

ADV: ANA PAULA LIMA SIQUEIRA VICENTINI (OAB 13233/MS)

Para, querendo, manifestarem-se sobre os termos do laudo pericial retro apresentado, concedo às partes o prazo de quinze (15) dias, podendo o(s) respectivo(s) assistente(s) técnico(s), desde que indicado(s) no momento oportuno, apresentar(em) seu(s) parecer(es) em igual prazo (cf. art. 477, §1º, CPC).

**Processo 0802719-42.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Edina Rios - Réu: Banco Itaú Consignado S.a.

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intime-se o Devedor para, querendo, no prazo de cinco (05) dias, complementar o depósito de acordo com o remanescente indicado pelos Credores às fls. 272. Intimem-se. A seu tempo, retornem.

**Processo 0802736-54.2014.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária**

Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A. - Exectdo: Lima & Forte Assessoria Empresarial Ltda - Silvio Vitor de Lima

ADV: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Ciência da retirada do Sistema Renajud de fls.300.

**Processo 0802746-54.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Nelson Pinto Costa - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: MAYARA VIVIANE OLIVEIRA SANTOS (OAB 25023/MS)

ADV: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: MARLI DE OLIVEIRA (OAB 9880/MS)

VISTOS etc. Com o intento de identificar a verdade real e evitar o locupletamento ilícito de qualquer das partes; Considerando a presença de dúvida fundada quanto à existência das contratações que precederam àquela questionada nestes autos e/ou a regularidade desta última. Considerando a assertiva autoral de que não contratou e não recebeu o valor mutuado; Considerando que embora os documentos de fls. 114/116, evidenciem ter o Autor subscrito, em 06/dezembro/2013, a operação nº 824206068, na modalidade BB Renovação Consignação no valor de R$ 12.749,61 para pagamento em 79(setenta e nove) parcelas de R$ 290,09, cuja autenticidade das assinaturas não foram objeto de questionamento, não consta do referido contrato, contudo, a operação que teria sido objeto daquela renovação que, segundo a Ré, seria a de nº 814192095, no valor de R$ 12.041,48, contraída em 17/05/2013, para pagamento em 96 (noventa e seis) parcelas de R$ 288,894 (fls. 74/76), a qual, além de quitar a anterior, teria repassado ao mutuante a diferença de R$ 1.000,00 (hum mil reais). Considerando, ainda, a alegação de que a contratação questionada nestes autos (824206068) e a que lhe precedeu (814192095), seriam oriundas de renovação de operações anteriores (nº 761034425 e 799154737), a primeira com início em 29/07/2010 (fls. 74), de modo que estariam interligadas, converto o julgamento em diligência e concedo à instituição financeira Ré, o prazo de 15(quinze) dias, para que traga aos autos, cópia das três operações de crédito, que precederam o contrato questionado nestes autos, quais sejam, as de nº 761034425, 799154737 e 814192095 , assim como dos extratos da conta-corrente 7.286-9, da Agência 4.336-2, no período daquelas contratações, para comprovação dos repasses dos valores destacados às fls. 74, sob pena de sofrer as consequências de sua inação. Com a vinda destes documentos, oportunize-se a manifestação do Autor, durante outros quinze (15) dias, retornando, em seguida, conclusos para sentença. Intimem-se.

**Processo 0802854-20.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Bruno Correa da Silva Reis - Réu: Banco Losango S.a. - Banco Multiplo e outro

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 3056/MT)

ADV: CARLOS VALFRIDO GONÇALVES (OAB 16467/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ISSO POSTO, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, art. 927 do Código Civil; e art. 5º, incisos V e X da Constituição Federal, julgo procedente o pedido inicial para: a) reconhecer e declarar a irresponsabilidade do Autor pelas obrigações pertinentes ao contrato nº 0200223318136; b) condenar a Ré ao pagamento de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de indenização pelos danos morais causados ao Autor, valor este que deverá ser corrigido, pelo IGPM/FGV, desde a data desta sentença, e acrescido de juros moratórios, no percentual de 12% (doze pontos percentuais) ao ano, a partir do trânsito em julgado, até o seu efetivo adimplemento; c) verificada a sucumbência, condenar a Ré, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 15% sobre o valor total e atualizado da condenação, o que faço com base no artigo 85, §2º, do CPC, atenta à pouca complexidade da causa, tempo e atenção exigidos do profissional para seu patrocínio. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas e anotações necessárias

**Processo 0802864-30.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Autor: Ezequias Francisco Rodrigues - Réu: Banco PAN S.A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Sendo assim, o curso do presente feito encontra-se suspenso, por analogia, aos termos da r. Decisão supramencionada, devendo os autos aguardarem em cartório até que sobrevenha o julgamento do IRDR nº 0801887-54.2021.8.12.0029/50000 e/ou ulterior decisão admitindo-lhe o prosseguimento. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

**Processo 0802948-65.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: Alzira Martins - Jhonny Ricardo Tiem - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)

Ficam os credores intimados para, em 10 dias, indicarem bens penhoráveis com a apresentação de novo demonstrativo

atualizado do crédito exequendo, acrescido da multa processual e honorários advocatícios, e indicação de bens ou valores para constrição, sob pena de suspensão do curso da ação.

**Processo 0802979-17.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autora: Tainara Pinheiro - Thaise Pinheiro Santos

ADV: JOÃO ALBERTO MARQUES LEITE (OAB 23809MS)

Em que pese os documentos colacionados às fls. 62/72 e 73/75, neste caso específico, para extirpar qualquer dúvida acerca de sua real condição financeira, concedo-lhes outros cinco (05) dias para que comprovem documentalmente estar isentas de apresentar declaração de imposto de renda, através de cópia(s) do(s) extrato de consulta junto ao site da Receita Federal dando conta que "sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal", sob pena da consequência já assinalada. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

**Processo 0803471-09.2022.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)

Fica a parte autora intimada para manifestar sobre a juntada de fls. 102/105

**Processo 0803804-92.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: Andre Vermieiro Noia - Réu: Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A

ADV: PAULO R. ROQUEL A. KHOURI (OAB 10671/DF)

ADV: TANIA MARA NOVOTNI REBISCHKE (OAB 66881/PR)

ADV: CLARICE DE CARVALHO (OAB 68765/PR)

Ante acta, como forma de expungir definitivamente qualquer dúvida do juízo sobre a alegada hipossuficiência financeira, faculto ao Autor que comprove sua atual condição econômica, mediante a juntada aos autos de cópias:- i) de suas declarações de bens e rendimentos, pessoa física, apresentadas à Receita Federal, nos últimos três (03) anos; ou, no caso de estar isento de apresenta-las, colacione a(s) cópia(s) do(s) respectivo(s) extrato(s), demonstrando não constar, no referido período, declaração(ões) em seu nome e CPF na base daquele órgão; ii) das contas de energia e água de sua(s) residência(s), pertinentes ao consumo dos últimos três (03) meses; e, iii) de seus holerites e/ou recibos pertinentes à sua remuneração mensal, inclusive adicionais e horas extras, auferidas nos últimos seis (06) meses. Prazo de quinze (15) dias, sob as penas da lei. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

**Processo 0804862-48.2012.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Transporte de Pessoas**

Exeqte: Maria Margarete de Morais - Ahamed Arfux - Exectdo: Empresa de Transportes Andorinha S.A - Companhia Mutual de Seguros - em liquidação extrajudicial

ADV: CARLOS ALBERTO PACIANOTTO JUNIOR (OAB 214264/SP)

ADV: AHAMED ARFUX (OAB 3616/MS)

ADV: RAFAEL MORTARI LOTFI (OAB 236623/SP)

ADV: FERNANDA FERREIRA FREITAS (OAB 24495/MS)

ADV: FLAVIO AUGUSTO VALERIO FERNANDES (OAB 209083/SP)

ADV: FERNANDO HENRIQUE CHELLI (OAB 249623/SP)

ADV: JÚLIO CÉSAR GOULART LANES (OAB 13449A/MS)

ADV: FABIOLA NOGUEIRA PRADO DE LIMA (OAB 11902/MS)

Decisão de fls.1511-1512: "...Nesta linha de entendimento, determino a conversão da indisponibilidade dos R$ 208.339,18 (duzentos e oito mil, trezentos e trinta e nove reais e dezoito centavos) em penhora, independentemente da lavratura de qualquer termo, devendo, a instituição financeira, no prazo de vinte e quatro (24) horas, transferi-lo para sub-conta vinculada a este processo (cf. Art. 854, §5º, CPC). Com o valor em conta, providenciem-se as transferências, consoante requerido pelos credores (fls. 1507/1510). Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem para extinção.

**Processo 0804885-76.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autora: Alessandra Bezerra Trindade - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

Para, querendo, manifestarem-se sobre os termos do laudo pericial retro apresentado, concedo às partes o prazo de quinze (15) dias, podendo o(s) respectivo(s) assistente(s) técnico(s), desde que indicado(s) no momento oportuno, apresentar(em) seu(s) parecer(es) em igual prazo (cf. art. 477, §1º, CPC).

**Processo 0804922-69.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Autora: Marlene Bruno Cabral

ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)

Faculto à Autora a emenda da petição inicial para que:- i) especifique a data exata que teria ocorrido o desconto indevido mencionado na exordial, sob pena de indeferimento; ii) providencie, em cumprimento do que dispõe o art. 10, inciso IV, do Provimento 70, da CGJ/TJMS, a substituição dos documentos de fls. 20/66, cuja má qualidade de reprodução não permite a leitura de seu conteúdo na íntegra, carreando-os novamente aos autos, desta feita por outros perfeitamente legíveis, sob pena de desentranhamento, sem olvidar que as páginas 22, 24, 28, 31, 35, 41, 45, 47 e 57 estão posicionadas incorretamento. iii) Prazo de quinze (15) dias. Intime-se. A seu tempo, retornem.

**Processo 0804926-48.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: José da Silva

ADV: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: LILIANE VANZELLA DÓDERO (OAB 7323/MS)

ADV: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Diante da não localização de valores depositados em nome do(s) Executado(s), concedo ao(s) Exequente(s) o prazo de dez (10) dias, para que indiquem bens penhoráveis e suficientes para pagamento do débito, sob pena de suspensão do curso da execução. Decorrido o prazo supra e não tendo sido indicados e/ou localizados bens e/ou valores penhoráveis de propriedade do(a) Executado(a)/Devedor(a), suficientes para pagamento do débito, com fundamento no art. 921, inciso III, do CPC, suspendo o curso da execução por um (01) ano e determino que os autos aguardem em arquivo provisório pela oportuna provocação da parte interessada ou pelo decurso deste prazo de suspensão, findo o qual, começará a correr o prazo de prescrição intercorrente (cf. §4º, do art. 921, CPC).

**Processo 0805068-13.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Champs Dolores Vargas Postaue Santos - Allan Postaue Santos - Marcel Postaue Santos

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

Oportunizo ao(s) Autor(es) a produção de prova documental sobre sua condição financeira, mediante juntada de cópias das declarações de bens e rendimentos, pessoa física, apresentadas à Receita Federal nos últimos três (03) anos, e de certidões expedidas pelo CRI, DETRAN e IAGRO dando conta da existência ou não de bens imóveis, veículos e semoventes registrados em seu(s) nome(s). Prazo de quinze (15) dias, sob pena indeferimento do benefício da assistência judiciária gratuita. Intime-se.

**Processo 0805213-40.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Vilani Apolonio da Silva - Réu: Banco Safra S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação da parte apelada para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentar suas contrarrazões.

**Processo 0805597-32.2022.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autora: Banco Itaucard S/A - Réu: Dener Batista Barbosa

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Oportunizo ao Autor, no prazo de quinze (15) dias, a juntada de demonstrativo atualizado do saldo devedor, incluindo todas as parcelas vencidas e vincendas, apontando o índice de correção monetária utilizado, o percentual dos juros moratórios aplicados, e o período a que se refere, possibilitando a aferição da evolução do débito e a identificação das verbas que o compõem, sob pena de indeferimento.

**Processo 0806039-66.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Constancia Benites - Réu: Itaú Unibanco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

Ficam as partes intimadas para que, em 05 dias, manifestem-se acerca do retorno dos autos da Instância Superior.

**Processo 0807244-14.2012.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Planos de Saúde**

Exeqte: Francisco José Rabanillo Blanco - Exectdo: Sul América Companhia de Seguro Saúde

ADV: LUCAS STEFANY RIGONATT PAES DA SILVA (OAB 13332/MS)

ADV: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI (OAB 115762/SP)

ADV: MAURÍCIO SILVA MUNHOZ (OAB 15351B/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Despacho de fls.1081: “Junte, a escrivania, cópia do extrato da subconta vinculada a este processo. Em existindo saldo positivo, decorrente do descumprimento da ordem de pagamento à devedora (fls. 1074), renove-se-a; em caso contrário, é ônus da seguradora, já autorizada a fazer o levantamento, diligenciar junto à Caixa Econômica Federal, identificar e solucionar eventual empecilho técnico ao cumprimento da ordem judicial. Em seguida, integralmente prestada a jurisdição, arquivem-se os autos, com as cautelas e anotações necessárias. Intimem-se. Extrato da subconta de fls.1082-1085 (saldo: “R$0,00.”

**Processo 0807963-83.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autor: Agindus Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda - Réu: Central Energética Moreno de Monte Aprazível Açúcar e Álcool Ltda. e outro

ADV: BRUNA LEMES FEBOLI (OAB 308487/SP)

ADV: LUCAS DE OLIVEIRA SOUZA (OAB 257690/SP)

ADV: RODRIGO FERNANDES MAGALHÃES (OAB 21086/MS)

ADV: LUCIANA RAMIRES FERNANDES MAGALHÃES (OAB 10995/MS)

Independente da prévia manifestação da parte adversa, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Não tendo sido, até então, atribuído efeito suspensivo ao recurso em questão, cumpra-se integralmente a decisão atacada. Intimem-se. A seu tempo, retornem.

**Processo 0808052-43.2017.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Rui Marques da Silva

ADV: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Fica intimado o Exequente da remessa da carta precatória de fls. 205, para que adote lá as providências que se fizerem necessárias.

**Processo 0808148-19.2021.8.12.0002 - Monitória - Contratos Bancários**

Autor: Cooperativa de Crédito dos Empresários da Grande Dourados-sicoob- Dourados Ms - Réu: Adao Gomes de Oliveira -Me (Stop Beer) - Adão Gomes de Oliveira

ADV: MARCELO DE OLIVEIRA BARBOSA (OAB 17972/MS)

ADV: VINICIUS VASCONCELOS BRAGA (OAB 17916/MS)

Decisão de fls.230: “Existindo indicativos de que a Autora esgotou sem sucesso as diligências de que dispunha para a localização do Réu, determino sejam requisitadas à Receita Federal, às instituições bancárias e ao órgão de trânsito, através das ferramentas INFOJUD, SISBAJUD e RENAJUD, informações UNICAMENTE sobre o(s) endereço(s), por ele informado(s) em suas últimas declarações ou cadastros. Uma vez que a própria Autora menciona ter sido frustrada a busca já feita junto ao SERASA, não há pertinência na requisição de informações a esta mentenedora. Extratos de fls.233-240

**Processo 0808227-37.2017.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Autora: Gislaine Mulina Pinheiro - Ré: Evelyn Garcete Pereira de Castro e outro

ADV: JORGE LAPEZACK BANHOS JUNIOR (OAB 60747/PR)

ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES DE SANTANA (OAB 19488/MS)

ISSO POSTO, julgo extinta esta execução, na forma do art. 924, inciso III, do Código de Processo Civil, condeno os Executados ao pagamento das custas processuais e determino o imediato arquivamento dos autos, com as cautelas a anotações necessárias, vez que manifesta a ausência de interesse recursal. Nenhuma constrição sobre bens ou valores de propriedade dos Executados foi realizada ou determinada por este juízo, razão pela qual o cancelamento ou o levantamento daquela eventualmente existente, deverá ser providenciado pela parte que a efetivou, inclusive junto aos órgãos de restrição ao crédito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0808884-37.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Maria Assalete Sergio do Nascimento - Réu: Boa Vista Serviços S/A. - Associação Comercial de São Paulo

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

Sendo assim, o curso do presente feito encontra-se suspenso, por analogia, aos termos da r. Decisão supramencionada, devendo os autos aguardarem em cartório até que sobrevenha o julgamento do IRDR nº 0801887-54.2021.8.12.0029/50000 e/ou ulterior decisão admitindo-lhe o prosseguimento. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

**Processo 0808886-07.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Rosilene da Silva Alves dos Santos - Réu: Boa Vista Serviços S/A. - Associação Comercial de São Paulo

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

Sendo assim, o curso do presente feito encontra-se suspenso, por analogia, aos termos da r. Decisão supramencionada, devendo os autos aguardarem em cartório até que sobrevenha o julgamento do IRDR nº 0801887-54.2021.8.12.0029/50000 e/ou ulterior decisão admitindo-lhe o prosseguimento. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

**Processo 0809106-05.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Alex dos Santos e Souza

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

Em cumprimento do que dispõe o art. 10, inciso IV, do Provimento 70, da CGJ/TJMS, carreie a Ré a petição de fls. 211/252 em sua respectiva classe, atentando para o uso da nomenclatura correta e precisa do arquivo, eis que de "juntada de instrumento de procuração" não se trata. Prazo de quinze (15) dias, sob pena de desentranhamento. Decorrido o referido prazo, sem que tenha sido regularizada a petição acima especificada, determino, desde já, com fulcro no §2º, do mesmo dispositivo normativo supramencionado, o desentranhamento de fls. 211/252, lavrando-se de tudo certidão. Faço ver à Ré que com a adoção de tal providência será excluída a própria contestação ofertada (fls. 211/252), o que ensejará, passo seguinte, o decreto de sua revelia. Intimem-se, atentando para a indicação de fls. 251. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

**Processo 0809153-76.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Maria Elizabeth Rosa Feitosa - Réu: Banco BMG S/A

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 21409A/MS)

ADV: WALTER CARBONARO (OAB 2600/MS)

ADV: ANDRÉ RENNÓ KIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)

Nestes termos, tenho por encerrada a instrução e determino, após o trânsito em julgado desta decisão, retornem os autos conclusos para sentença.

**Processo 0809603-87.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Alda Padilha dos Santos - Réu: Banco Banrisul S.a

ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ISSO POSTO, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido inicial, extingo este processo com resolução de mérito, e condeno a Autora, com a ressalva do art. 98, §3º, deste mesmo diploma legal, ao pagamento das custas e despesas processuais e os honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez pontos percentuais) sobre o valor total e atualizado da condenação, o que faço com base no artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil, atenta à pouca complexidade da causa, tempo e atenção exigidos do profissional para seu patrocínio. Reconhecendo ter ela litigado de má-fé, alterando a verdade dos fatos com a intenção de locupletar-se ilicitamente, com esteio no art. 80, incisos II e II, c/c art. 81, ambos do CPC, condeno a Autora, ainda, ao pagamento de multa, correspondente a cinco por cento (5%) do valor corrigido da causa, a ser revertida em proveito do Réu. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas e anotações necessárias.

**Processo 0809610-45.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Diogo Brites - Réu: Telefônica Brasil S/A

ADV: YSLAND ANTUNES DE LIMA (OAB 21375/MS)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

Por primeiro, faço ver às partes que a jurisdição reclamada neste feito, respeitados os limites da exordial e contestação, foi integralmente prestada, nos termos da sentença (fls. 284/299) e v. acórdãos (fls. 365/369 e 414/418), já transitados em julgado (cert fls 424). Sendo assim, eventual discussão sobre a existência ou não de saldo remanescente e/ou a respectiva apuração deverá ser objeto da via adequada, incumbindo ao interessado(a) ingressar com o competente cumprimento de sentença. Intimem-se. Após, nada mais sendo requerido, certifique-se quanto ao cumprimento da determinação contida despacho anterior (fls. 426) e arquivem-se com as cautelas de praxe.

**Processo 0809994-13.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autora: Laureci Salete Finger - Ré: Marlene Farias Aguiar - Abelmar Aguiar de Andrade - Deodato Ayr Andrade - Abelene Aguiar de Andrade Biernacki - Luis André Bienacki

ADV: FABIANO PEREIRA DOS SANTOS (OAB 16377/MS)

Fica a Autora intimada da remessa da carta precatória de fls. 244, para que adote lá as providências que se fizerem necessárias.

**Processo 0810167-32.2020.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária**

Exeqte: Itau Seguros S/A - Exectdo: Admir Machado

ADV: JOAO ALVES BARBOSA FILHO (OAB 17353A/MS)

Remeto o Exequente à decisão anterior e consequentemente deixo de conhecer das petições que foram posteriormente protocoladas. Intime(m)-se e, em seguida, integralmente prestada a jurisdição, arquivem-se os autos, com as cautelas e anotações necessárias.

**Processo 0810264-66.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Posto de Serviço Lago da Marcelino Ltda - Flademir Cesar Polesel - Daniel Ramos de Lima - Edilaine de Cássia Polesol Lima

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Fica intimado o Exequente da remessa da carta precatória de fls. 285, para que adote lá as providências que se fizerem necessárias.

**Processo 0810540-29.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Evicção ou Vicio Redibitório**

Autor: Thiago Pires de Almeida

ADV: PEDRO TEIXEIRA SILVA (OAB 19413/MS)

ADV: ADILAR JOSÉ BETTONI (OAB 7843/MS)

Para, querendo, manifestar-se sobre os termos da resposta e documentos apresentados pela Ré (fls. 125/137), concedo ao

Autor o prazo de quinze (15) dias. Intimem-se. A seu tempo, retornem.

**Processo 0810631-56.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: José Roberto - Réu: Banco Banrisul S.a

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP)

Sendo assim, o curso do presente feito encontra-se suspenso, por analogia, aos termos da r. Decisão supramencionada, devendo os autos aguardarem em cartório até que sobrevenha o julgamento do IRDR nº 0801887-54.2021.8.12.0029/50000 e/ou ulterior decisão admitindo-lhe o prosseguimento. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

**Processo 0811054-16.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Extinção da Execução**

Exeqte: Bruno Rafael da Silva Taveira - Exectdo: Auto Posto Fortaleza

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)

ADV: PAULO CESAR NUNES DA SILVA (OAB 12293/MS)

Decisão de fls.179-183: "...intime-se o Executado(a) e Devedor(a), por seu(s) advogado(s), ou, pessoalmente acaso não o(s) tenha(m), para, querendo, em cinco (05) dias, suscitar e demonstrar eventual impenhorabilidade e/ou excesso, cientificando-o, ainda, de que ao final deste prazo, não sobrevindo impugnação e/ou solucionada aquela acaso deduzida, a indisponibilidade se converterá em penhora, independentemente da lavratura de termo, com a transferência do valor para a conta única do TJMS, em sub-conta vinculada a este processo. 2. - Noutra senda, indefiro o pedido de utilização do RENAJUD por mostra-se manifestamente inócua, porquanto a penhora de bem móvel não se efetiva sem a respectiva apreensão física, ao passo que sua alienação, se dá pela mera tradição, independentemente de qualquer registro junto ao órgão de trânsito. Aliás, a disposição contida no §1º, do art. 845, do CPC, está em manifesto conflito com o art. 839, na medida em que de acordo com este se considera feita a penhora"mediante a apreensão e o depósito dos bens"(destaquei); para que ocorra penhora, portanto, é essencial a localização e apreensão (ato físico), sem o que o ato não de efetiva.(...)3. - A Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) é uma ferramenta que integra ordens judiciais e administrativas sobre a indisponibilidade de bens; e ao magistrado é permitido cadastrar, ativar e desativar usuários, realizar consultas, bem como aprovar ordem de indisponibilidade de bens. (...)Nestes termos, indefiro a pretensão do Exequente. 4. É ônus e perfeitamente possível ao Credor diligenciar, pessoalmente, ao CRI para localização de imóveis registrados em nome do devedor e/ou requerer ao DETRAN a expedição de certidão acerca da existência de veículos registrados em nome daquele, sem a intervenção do juízo. 5. - O SISBAJUD, desde sua última atualização (BACEN JUD 2.0) não alcança mais apenas valores depositados em contas corrente ou poupança, mas todo investimento e de poupança, depósitos a prazo, aplicações financeiras e outros ativos passíveis de bloqueio, de pessoas físicas e jurídicas, bem como outras ordens judiciais1, à semelhança daqueles aos quais o Exequente se refere (fls. 177, item V). (...)A pesquisa determinada, portanto, buscará por "eventuais recebíveis"(sic). Valor bloqueado: R$199602,68

**Processo 0811143-05.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Lidia Ferreira de Oliveira - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Compulsando os autos, constatei que o instrumento de mandato de fls. 20 está datado de 29/agosto/2018, enquanto que esta ação foi proposta somente em 27/agosto/2021, de modo que, dentro do exercício do poder geral de cautela, concedo à parte Autora o prazo de quinze (15) dias para que regularize sua representação processual, mediante a juntada de procuração atualizada, em que outorga poderes ao advogado que subscreve a exordial para o ajuizamento desta ação revisional c/c indenizatória, em substituição àquele instrumento antigo e genérico, sob as penas da lei. Intimem-se.

**Processo 0811701-74.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Benedito Ferreira - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Compulsando os autos, constatei que o instrumento de mandato de fls. 38 está datado de 30/novembro/2018, enquanto que esta ação foi proposta somente em 03/setembro/2021, de modo que, dentro do exercício do poder geral de cautela, concedo ao Autor o prazo de quinze (15) dias para que regularize sua representação processual, mediante a juntada de procuração atualizada, em que outorga poderes ao advogado que subscreve a exordial para o ajuizamento desta ação declaratória c/c indenizatória, em substituição àquele instrumento antigo e genérico, sob as penas da lei. Intimem-se.

**Processo 0811835-43.2017.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Honorato Calçados e Confecções Eireli

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Decisão fls. 315/317 "...Nestes termos, indefiro a pretensão da Exequente. Intimem-se. Cumpra-se a decisão anterior. A seu tempo retornem."

**Processo 0811897-78.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Herotildes da Silva - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Fica a parte autora intimada para que, em 15 dias, manifeste-se acerca da petição e juntada de documentos de fls. 324-341.

**Processo 0811941-97.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Reqte: Dilma de Souza

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: GABRIEL DE OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 24759A/MS)

Ficam as partes intimadas para que, em 05 dias, manifestem-se acerca do retorno dos autos da Instância Superior.

**Processo 0811941-97.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Reqte: Dilma de Souza

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: GABRIEL DE OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 24759A/MS)

Ficam as partes intimadas para que, em 05 dias, manifestem-se acerca do retorno dos autos da Instância Superior.

**Processo 0812012-70.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Duplicata**

Exeqte: Novatriunfo Comércio de Alimentos Eireli - Exectda: Maria Edilene de Souza Silva Pinheiro

ADV: VITOR HENRIQUE BETONI GARCIA (OAB 15753/MS)

ADV: CAMILA HERÉDIA MIOTTO (OAB 16839/MS)

Fica intimada a Exequente da remessa da carta precatória às fls. 165.

**Processo 0812096-66.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento**

Autora: Anisia Susana Przybulinski

ADV: DAIANY DE OLIVEIRA MORAES (OAB 12702/MS)

ADV: ADY DE OLIVEIRA MORAES (OAB 8468/MS)

Diante dessa conjuntura, em se tratando de documento imprescindível ao julgamento de mérito da pretensão autoral, converto o julgamento em diligência para determinar a intimação da autarquia Ré para, no prazo de 5(cinco) dias:- i) esclarecer se o benefício Aposentadoria por Invalidez concedido nos Autos da Ação Acidentária nº 0802770-87.2018.8.12.0002 foi ou não implantado em favor da Autora; ii) demonstrar, através de documentos idôneos, em caso positivo, a data de sua implantação, assim como de de sua eventual cessação na via administrativa; iii) esclarecer, em caso negativo, o motivo de sua não implantação até o momento; Com a vinda desses esclarecimentos e documentos, oportunize-se, em igual prazo, a manifestação da Autora, retornando, em seguida, para sentença e/ou ulterior deliberação. Intimem-se. Ao seu tempo, retornem.

**Processo 0812195-70.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autora: Maria Rosa de Souza - Réu: Banco Itau Consignado S.a.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ISSO POSTO, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido inicialmente formulado, e extingo este processo, com resolução de mérito. Pela sucumbência, condeno a Autora, na forma do art. 98, §3º, CPC, ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios, fixados, em consonância com o art. 85, §2º, do CPC, em 15% sobre o valor atualizado atribuído à causa, tendo em conta a pouca complexidade desta, tempo e trabalho exigidos do profissional para seu patrocínio. Não há, ainda, como refutar a má-fé com que claramente a Autora litigou. Isto porque, deliberadamente propôs esta demanda negando a celebração de negócio jurídico por ela pessoalmente entabulado, inclusive quitado, e pelo qual foi beneficiada. O dolo e a violação do dever de lealdade processual restou verificado no momento em que diante da exibição, pela instituição financeira, de cópia do instrumento de contrato e de seus documentos pessoais, ratificou a negativa de contratação e insistiu na condenação do Réu à restituição de tudo o que lhe pagou e ainda à reparação de danos de ordem moral nunca experimentados. A Autora alterou a verdade dos fatos, propondo demanda temerária com o nítido intento de locupleta-se ilicitamente....”

**Processo 0812275-97.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Erica Ramires Pana - Réu: Boa Vista Serviços S/A.

ADV: MARIA GABRIELA MONTANHER SONEGO (OAB 89807/PR)

Intimação da parte apelada para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentar suas contrarrazões.

**Processo 0812296-10.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Diolino de Souza Meira - Réu: Banco Itau Consignado S.a

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Sendo assim, o curso do presente feito encontra-se suspenso, por analogia, aos termos da r. Decisão supramencionada, devendo os autos aguardarem em cartório até que sobrevenha o julgamento do IRDR nº 0801887-54.2021.8.12.0029/50000 e/ou ulterior decisão admitindo-lhe o prosseguimento. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

**Processo 0812309-09.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Dileuza Fermino da Silva - Réu: Banco Safra S.a

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 13245A/MT)

Sendo assim, o curso do presente feito encontra-se suspenso, por analogia, aos termos da r. Decisão supramencionada, devendo os autos aguardarem em cartório até que sobrevenha o julgamento do IRDR nº 0801887-54.2021.8.12.0029/50000 e/ou ulterior decisão admitindo-lhe o prosseguimento. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

**Processo 0812347-21.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Marlene Alves da Silva - Réu: Banco Safra S.a

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Sendo assim, o curso do presente feito encontra-se suspenso, por analogia, aos termos da r. Decisão supramencionada, devendo os autos aguardarem em cartório até que sobrevenha o julgamento do IRDR nº 0801887-54.2021.8.12.0029/50000 e/ou ulterior decisão admitindo-lhe o prosseguimento. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

**Processo 0812418-86.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Lindy Nalva Ferreira - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LOURENÇO GOMES GADÊLHA DE MOURA (OAB 21233/PE)

Sendo assim, o curso do presente feito encontra-se suspenso, por analogia, aos termos da r. Decisão supramencionada, devendo os autos aguardarem em cartório até que sobrevenha o julgamento do IRDR nº 0801887-54.2021.8.12.0029/50000 e/ou ulterior decisão admitindo-lhe o prosseguimento. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

**Processo 0812562-94.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Valter Aparecido Gomes - Réu: Itaú Unibanco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Sendo assim, o curso do presente feito encontra-se suspenso, por analogia, aos termos da r. Decisão supramencionada, devendo os autos aguardarem em cartório até que sobrevenha o julgamento do IRDR nº 0801887-54.2021.8.12.0029/50000 e/ou ulterior decisão admitindo-lhe o prosseguimento. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

**Processo 0812750-53.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário**

Reqte: Neimar Cristiano Massani

ADV: BRUNO SOUZA (OAB 25610/SC)

Nestes termos, com fundamento no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal e no artigo 64, §1º, do Código de Processo Civil, reconheço, ex officio, a incompetência deste juízo para processar e julgar esta demanda, e determino a remessa dos autos à Justiça Federal desta Comarca, com as cautelas e anotações necessárias. Intimem-se.

**Processo 0812813-78.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Antonia Benites Santos - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Sendo assim, o curso do presente feito encontra-se suspenso, por analogia, aos termos da r. Decisão supramencionada, devendo os autos aguardarem em cartório até que sobrevenha o julgamento do IRDR nº 0801887-54.2021.8.12.0029/50000 e/ou ulterior decisão admitindo-lhe o prosseguimento. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

**Processo 0812892-57.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Giovani Ariel Cabreira Carvalho - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5781/MS)
ADV: STERPHANE LIGIANE DE ASSIS XIMENES (OAB 20205/MS)

VISTOS etc. Não comportando o feito julgamento no estado em que se encontra, impõe-se a ordenação do processo nos termos do artigo 357 do Código de Processo Civil. I) Pontos Controvertidos: Se em razão das lesões sofridas no acidente de trânsito ocorrido em 19/agosto/2020, o Autor encontra-se inválido permanentemente, de forma total ou parcial e, no caso dessa, se completa ou incompletamente, conforme os parâmetros fixados no art. 3º, inciso II, §1º, da Lei nº 6.194/74. II) Questões Processuais Pendentes: a) Refuto a impugnação deduzida pela Ré ao valor atribuído à causa, de R$ 12.656,25, pois é o montante da indenização securitária pretendida pela parte autora, como requerido no item 'e' de fls. 08, estando, portanto, de acordo com o inciso V, do art. 292, do CPC, ainda que, ao final da instrução, não seja reconhecido seu direito à percepção da integralidade desta cifra. b) Rejeito a preliminar suscitada de carência de ação por falta de interesse de agir. Isto porque, o recibo de quitação outorgado na via administrativa diz respeito unicamente ao valor de fato recebido, ou seja, é relativo à satisfação parcial do quantum legalmente assegurado pelo artigo 3°, inciso II, da Lei n° 6.194/1974, e, como tal, não importa em renúncia ao restante do valor que por direito é devido, sendo perfeitamente admissível que a parte autora postule judicialmente sua complementação. CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI N. 6.194/74. RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE. (...) O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie. Recurso especial conhecido e provido. (STJ, Resp 296.675/SP, 4ª T, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJU 23/setembro/2002, p. 122). Direito civil. Recurso especial. Ação de conhecimento sob o rito sumário. Seguro obrigatório (DPVAT). Complementação de indenização. Admissibilidade. O recibo de quitação outorgado de forma plena e geral, mas relativo à satisfação parcial do quantum legalmente assegurado pelo art. 3º da Lei n. 6194/74, não se traduz em renúncia a este, sendo admissível postular em juízo a sua complementação. Precedentes. (STJ, Resp 363.604/SP, 3ª T, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJU de 17/06/2002). APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT LEI 6.194/74 RECIBO DE QUITAÇÃO OUTORGA DE FORMA PLENA E GERAL INOCORRÊNCIA DA RENÚNCIA COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO DEVIDA ADMISSIBILIDADE INDENIZAÇÃO QUANTUM EM 40 SALÁRIOS MÍNIMOS POSSIBILIDADE SENTENÇA MANTIDA RECURSO IMPROVIDO. O recibo de quitação outorgado de forma plena e geral, mas relativo à satisfação parcial do quantum legalmente assegurado pelo art. 3º da Lei n. 6.194/74, não se traduz em renúncia a este, sendo admissível postular em juízo a sua complementação. (...). (TJMS, AC 2004.008838-8, 4ª TC, Rel. Des. Rêmolo Letteriello, DJMS 06/10/2004). c) A inversão do ônus da prova, lastreada no Código Consumerista, não tem lugar na espécie invectivada, prevalecendo a regra geral do art. 373, caput, do CPC. Acontece, porém, na hipótese em testilha, a Ré suscita em sua contestação fatos impeditivos, modificativos e extintivos do direito do Autor, tendo construído sua defesa sobre a assertiva de que pagou àquele indenização justa e proporcional ao grau de sua lesão, nos termos da tabela das condições gerais de seguro de acidente. Note-se, então, que, como preceitua o inciso II do art. 373, do CPC, recai sobre a Ré o ônus de comprovar a veracidade dos fatos contrapostos ao direito invocado na peça preambular, até porque evidente que possui melhores condições técnicas e econômicas para comprovação quanto ao grau da lesão sofrida no acidente em questão, a fim de demonstrar que o alegado pagamento se deu na proporção correta e devida. Ademais, à luz da teoria dacargadinâmicadaprova, agora consagrada expressamente pelo estatuto processual civil, no já citado artigo 373, § 1º, não se concebe retirar tal incumbência de quem facilmente poderia dela desvencilhar-se para depositá-la sobre quem, por impossibilidade lógica e natural, não detém as mesmas condições favoráveis e dificilmente lograria satisfazer um status probatório robusto. In casu, é manifesta a vulnerabilidade técnica e econômica da parte autora, pessoa física e beneficiária da justiça gratuita, sem condições de arcar com as despesas necessárias à produção da prova pericial, essencial para o correto desate da causa. Em contrapartida, a seguradora Ré é instituição de considerável porte e recursos, além do que, à vista da natureza securitária dos serviços por ela prestados, por óbvio que possui maior facilidade para a produção da prova pericial, de maneira a propiciar a plena formação do convencimento em busca da verdade real ou o mais próximo disso que se possa atingir no processo para garantir a melhor justiça. Neste sentido, é o entendimento recente do e. TJMS:- "AGRAVO DE INSTRUMENTO COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA IMPOSSIBILIDADE NÃO INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DINAMIZAÇÃO DO ÔNUS DA PROVA POSSIBILIDADE ÔNUS DA PROVA QUANTO À EVENTUAL INEXISTÊNCIA DO FATO CONSTITUTIVO ALEGADO PELO AUTOR ATRIBUIÇÃO À SEGURADORA-RÉ DETENÇÃO DE MAIORES CONDIÇÕES TÉCNICAS E ECONÔMICAS PARA A PRODUÇÃO DAS PROVAS RESPECTIVAS, EM ESPECIAL A PROVA PERICIAL REGRA DE INSTRUÇÃO NECESSIDADE DE SE ASSEGURAR PLENA E PRÉVIA POSSIBILIDADE DE PRODUÇÃO DA PROVA PELA RÉ EM SEDE DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. (...). 3. Nos termos do § 1º, do art. 373, do CPC/15, nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído. 4. A hipótese de Ações de Cobrança de Seguro DPVAT é, deveras, peculiar, pois há, via de regra, uma excessiva dificuldade da parte autora de cumprir o encargo de produzir a prova pericial necessária à comprovação do fato constitutivo do seu alegado direito, ante a hipossuficiência econômica geralmente observada em tais casos, a ensejar, via de regra, a imposição do respectivo custeio da prova pericial ao Estado (em razão da gratuidade judiciária habitualmente incidente da hipótese), fato que, por sua vez, enseja sérios transtornos de ordem prática, já que pouquíssimos peritos aceitam o encargo para o recebimento posterior dos honorários periciais, sobretudo porque isso se dá pela via do precatório (mesmo que por requisição de pequeno valor § 3º, do art. 100, da CF/88). 5. Para além disso, cediço que, para a Seguradora-ré, é maior a facilidade de obtenção de eventual prova da inexistência do fato alegado na inicial; isso porque, esta detém, inegavelmente, maiores condições técnicas e econômicas de arcar com o custo da prova pericial a ser produzida em Juízo, ou mesmo de trazer aos autos, por meio de corpo técnico próprio, elementos de prova que, a depender do caso concreto, podem ser suficientes para que seja refutada a tese inicial. 6. Assim, à luz da teoria da dinamização do ônus da prova (ou teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova), é medida de Justiça e de equidade, que, na presente hipótese, na qual a parte autora é beneficiária da gratuidade judiciária, seja atribuída à ré-agravante, o ônus da produção da prova pericial, devendo

arcar, em caso do não exercício adequado deste ônus probatório específico, apenas com as consequências de sua não desincumbência adequada, o que, todavia, não implica dizer que a ré-agravante seja obrigada, necessariamente, à custear a prova pericial. 7. Como se trata de regra de instrução, e não de julgamento, a decisão judicial que determinar a dinamização do ônus de determinada prova, deve ser clara acerca da prova e/ou do fato a que diz respeito, além de ser devidamente fundamentada, à luz dos requisitos previstos no § 1º, do art. 373, do CPC/15, sob pena de nulidade. 8. Agravo de Instrumento conhecido e não provido". (Agravo de Instrumento n. 1405137-07.2019.8.12.0000, 3ª Câmara Cível, Rel. Des. Paulo Alberto de Oliveira, J: 31/07/2019) Destarte, incumbe à Ré o encargo de demonstrar que o Autor não apresenta invalidez e/ou não faz jus ao pagamento da verba securitária pleiteada na peça vestibular. III) Deliberação de Provas: Determino a realização da prova pericial, consistente em exame médico, por ser indispensável à solução da lide, aferindo a existência, ou não, da alegada invalidez. Para tanto, nomeio como perito judicial, independentemente de compromisso e sob a fé de seu grau, o Dr. Emerson C. Bongiovanni, médico ortopedista, inscrito no CRM/MS sob o nº 4433, com consultório nesta cidade, cujos honorários, ora fixados em R$ 800,00 (oitocentos reais), tendo em conta a pouca complexidade e extensão dos trabalhos a serem desenvolvidos, deverão ser antecipados pela Ré. Intimem-se as partes, para, querendo, em quinze (15) dias, formularem quesitos e indicarem assistente técnico em conformidade com o art. 465 do CPC. Desde já indico como quesito único do juízo o ponto controvertido supra, item I. Em igual prazo, comprove a Ré o depósito da verba honorária na conta única do TJMS, sob pena de não o fazendo reputarem-se verdadeiros os fatos contra ela alegados. Decorrido o prazo supra e efetivado o depósito dos honorários periciais pela Ré, intime-se pessoalmente o perito, entregando-lhe cópia deste despacho e dos quesitos a serem respondidos, assim como para que, em cinco (05) dias, designe data e horário para realização da perícia, ciente de que, a partir desta, disporá de trinta (30) dias para a entrega do laudo em cartório. Com a definição do perito, intime-se o Autor, pessoalmente, para comparecimento, devendo constar, ainda, do respectivo mandado, a advertência de que a ausência injustificada ensejará a preclusão da prova pericial. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

**Processo 0813003-41.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Jose Jones de Carvalho - Réu: Bradesco Auto/re Companhia de Seguros - Unimed-seguradora S/A

ADV: MAYRA RIBEIRO GOMES (OAB 14032/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Ante acta, certifique a escrivania se já decorreu o prazo de resposta da Ré Bradesco Auto/re Companhia de Seguros; e, em caso negativo, aguarde-se, em cartório, até o seu exaurimento. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

**Processo 0813270-47.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Autora: Angelita Batista da Silva - Réu: Banco BMG S/A

ADV: SÉRGIO GONINI BENÍCIO (OAB 23431A/MS)

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

Para, querendo, manifestar-se sobre o desinteresse do(a) Autor(a) pelo prosseguimento da demanda, concedo a(o) Ré(u) o prazo de cinco (05) dias, cientificando-o de que seu silêncio será interpretado como concordância. Intimem-se. A seu tempo retornem.

**Processo 0813663-35.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: Mônica Gonçalves Ribeiro - Réu: Joabe de Souza Gotado - Rogerio Gomes da Silva EIRELI - ME

ADV: LETÍCIA DA SILVEIRA DE JESUS ALVES (OAB 25025/MS)

ADV: ROMI MODESTO ARAUJO (OAB 22255/MS)

ADV: DOUGLAS PATRICK HAMMARSTROM (OAB 20674/MS)

Intimação da parte autora para manifestar-se acerca da certidão de fl. 359.

**Processo 0814190-84.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autor: Auta Jesuina da Conceição Silva

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Sendo assim, o curso do presente feito encontra-se suspenso, por analogia, aos termos da r. Decisão supramencionada, devendo os autos aguardarem em cartório até que sobrevenha o julgamento do IRDR nº 0801887-54.2021.8.12.0029/50000 e/ou ulterior decisão admitindo-lhe o prosseguimento. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

**Processo 0814688-83.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autor: Luciana de Fátima Machado - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: NICOLAS AFONSO ALVES PINTO (OAB 22500/MS)

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Concedo às partes o prazo comum de quinze (15) dias para que manifestem interesse concreto pela realização de audiência de conciliação, a ser realizada por videoconferência, em razão da pandemia da COVID-19, destacando que a providência é necessária para evitar a designação de ato processual que, a seu tempo, se mostrará despiciendo e tão-somente retardará o andamento processual. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

**Processo 0815108-25.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Sonia Oliveira - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026/MS)

Ficam as partes intimadas para que, em 05 dias, manifestem-se acerca do retorno dos autos da Instância Superior.

**Processo 0815218-87.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Felipe Vareiro Ortis - Réu: Banco BMG S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5781/MS)

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 24759A/MS)

ADV: GABRIEL DE OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

Para, querendo, manifestar-se sobre o desinteresse do(a) Autor(a) pelo prosseguimento da demanda, concedo a(o) Ré(u) o prazo de cinco (05) dias, cientificando-o de que seu silêncio será interpretado como concordância. Intimem-se. A seu tempo retornem.

**Processo 0815223-12.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autor: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Réu: ENERGISA Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A.

ADV: ISABELA GOMES AGNELLI (OAB 415210/SP)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Ante o desinteresse das partes pela composição, deixo de designar audiência com fim unicamente conciliatório por não

vislumbrar a possibilidade de acordo. Outrossim, concedo-lhes o prazo de quinze (15) dias para que especifiquem e/ou reiterem as provas que pretendem produzir, não olvidando de justificar a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento. Intimem-se. A seu tempo, retornem.

**Processo 0815274-57.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Jeremias Souza Lopes - Réu: Banco Agibank S/A

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

Diante do desinteresse das partes pela produção de outras provas, além daquelas já carreadas ao processo, tendo por encerrada a instrução e determino, tão logo certificado o trânsito em julgado desta decisão, retornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**Processo 0815355-06.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Adolfo Ramão Galeano

ADV: LUIZ RENATO DIAS GALEANO (OAB 24974/MS)

ISSO POSTO, com esteio no art. 487, inciso I, do CPC, julgo procedente o pedido inicial, para, com supedâneo, ainda, nos arts. 42 e ss., da Lei nº 8.213/90, condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS a implementar em favor do Autor ADOLFO RAMÃO GALEANO, a Aposentadoria por Invalidez, no valor mensal correspondente a 100% do salário de benefício, devido desde o dia seguinte (16/julho/2021) àquele em que cessaram, em 15/julho/2020, os pagamentos do benefício Aposentadoria por Invalidez concedido na esfera administrativa (fls. 176). As prestações vencidas, reconhecidamente de natureza alimentar, deverão ser executadas pelo Autor, na forma dos artigos 534/535 do Código de Processo Civil, monetariamente atualizadas, incidindo sobre as prestações vencidas, de acordo com entendimento sedimentado pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 870.947 Tema nº 810, correção monetária pelo IPCA-E, e juros moratórios, a partir da citação, de acordo com índice de remuneração da caderneta de poupança, na forma do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, alterado pela Lei nº 11.960/09. Presentes os requisitos do artigo 300, do CPC, já que evidenciada existência do direito e a incapacidade do Autor de prover o próprio sustento, concedo a antecipação dos efeitos da tutela pleiteado para determinar ao Réu a implantação do benefício aposentadoria por invalidez em dez (10) dias contados da data de sua intimação sobre os termos desta decisão. Sucumbente, condeno o Réu, ainda, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios. Ressalte-se que, em se tratando de sentença ilíquida, a fixação do percentual da verba honoraria, devida pela autarquia Ré, somente se dará quando da liquidação do julgado (ex vi do inciso II, § 4º, art. 85, CPC). Tópico do julgado: a) nome do segurado: Adolfo Ramão Galeano b) benefício: Aposentadoria por invalidez c) número do benefício: indicação do INSS; d) renda mensal: RMI: 100% do salário de benefício e) DIB: 16/07/2020 Esta sentença não está sujeita a reexame necessário (artigo 496, §3º, CPC) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, observadas as cautelas legais.

**Processo 0816573-69.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autora: Rosa Dalva Colman Matoso - Réu: Mike Loureni Fernandes - Me - Unicredi Securitizadora de Créditos S/A

ADV: LUCIENE SOARES RIBEIRO (OAB 23144/MS)

Fica intimada a Autora da remessa das cartas precatórias de fls. 85/86 e 87/88, para que adote lá as providências que se fizerem necessárias.

**Processo 0816684-19.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Reqte: Silvio Marques Ferreira - Ré: Mapfre Vida S/A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GABRIEL LOPES ZANI CARRASCOSA (OAB 26246/MS)

ADV: JOSÉ ZANI CARRASCOSA (OAB 23152/MS)

Especifiquem as partes, em quinze (15) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-lhes a pertinência, sob pena de indeferimento. Intimem-se. A seu tempo, retornem.

**Processo 0827917-21.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: João Correia Ferreira

ADV: FELIPE AFFONSO CARNEIRO (OAB 26368A/MS)

ADV: FABIANA DE MORAES CANTERO E OLIVEIRA (OAB 10656/MS)

ADV: ALEXANDRE MORAIS CANTERO (OAB 8353/MS)

ADV: ADRIANA KARLA MORAIS CANTERO MELLO (OAB 15500/MS)

VISTOS etc. Tendo já decorrido mais de três (03) meses da data reportada no expediente de fls. 412, intime-se o Expert para que, em dez (10) dias, designe nova data para a realização da prova técnica, estando ciente de que, a partir de tal data, disporá, de trinta (30) dias para a entrega do respectivo laudo em cartório. Cumprida a providência supra, intime-se o Autor, pessoalmente, para comparecimento à perícia médica, sob pena de preclusão. No mais, prossiga-se, em consonância aos termos da decisão saneadora. Intimem-se. A seu tempo, retornem.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO LARISSA DITZEL CORDEIRO AMARAL

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LÍGIA VALENTE SOARES MENDES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0285/2022

**Processo 0811941-97.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Réu: Banco Bradesco S/A e outro

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Bradesco Vida e Previdência S/A, R$ 177,04 - Banco Bradesco S/A, R$ 177,04

**Processo 0815108-25.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A, R$ 2.161,77

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO LARISSA DITZEL CORDEIRO AMARAL
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LÍGIA VALENTE SOARES MENDES
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0283/2022

**Processo 0202510-40.2010.8.12.0002 (002.10.202510-1) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Unicred Dourados - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos de Dourados - Exectdo: José Laerte Cecílio Tetila - Zonir Freitas Tetila - André Luiz Freitas Tetila
ADV: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)
ADV: MILTON APARECIDO OLSEN MESSA (OAB 13485/MS)
ADV: JULIANO MACHADO CHITOLINA (OAB 19801/MS)
Fica o(a) exequente intimado(a) do teor da certidão do oficial de justiça de fls.609, sobre a qual, deverá apresentar manifestação, no prazo de cinco dias.

**Processo 0803222-58.2022.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Réu: Daiana Aparecida Bertachini
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)
ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)
ADV: DAIANA APARECIDA BERTACHINI
Fica o(a) autor(a) intimado(a) do teor da certidão do oficial de justiça de fls. 56, sobre a qual, deverá apresentar manifestação, no prazo de cinco dias.

**Processo 0807617-64.2020.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Juciano Francesco Casimiro - Exectdo: Bonito Materiais de Construção Ltda.
ADV: JULIANO CAVALCANTE PEREIRA (OAB 11410/MS)
ADV: BONITO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
Fica o exequente intimado(a) do teor da certidão do oficial de justiça de fls.122, sobre a qual, deverá apresentar manifestação, no prazo de cinco dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO LARISSA DITZEL CORDEIRO AMARAL
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LÍGIA VALENTE SOARES MENDES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0286/2022

**Processo 0800884-48.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco Financiamentos S.A., R$ 1.416,33

## 3ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0177/2022

**Processo 0005244-31.1999.8.12.0002 (002.99.005244-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados PCG - Brasil Multicarteira - Exectdo: Mirian Miho Nakamura Barros - MIRIAN ARTEFATOS DE COUROS LTDA - CGC-00.097.842/0001-03 - Fermado de Barros
ADV: RONALDO BATISTA ALVES PINTO (OAB 7556B/MT)
ADV: KARINE FAGUNDES GARCIA DUARTE ALVES PINTO (OAB 6294B/MT)
ADV: EDER FAUSTINO BARBOSA (OAB 11566A/MT)
ADV: EULLER CAROLINO GOMES (OAB 6980/MS)
ADV: CLEITON TUBINO SILVA (OAB 5239/MT)
ADV: TASSIANE MOREIRA FRANCO (OAB 25463/MS)
Ante a notícia de arrematação do imóvel matriculado sob o n° 55.916 do CRI local (pp. 535/537), comprovada às pp. 548/550, expeça-se termo de levantamento da penhora de p. 57, conforme requerido às pp. 545/546, considerando que a parte Exequente, devidamente intimada (p. 552), nada manifestou. Oportunamente, à parte Exequente para o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias. Indicados bens à penhora, expeça-se o necessário à constrição. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0009075-72.2008.8.12.0002 (002.08.009075-5) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Ministério Público Estadual - Reqdo: Município de Dourados - Exectdo: José Laerte Cecílio Tetila - Reqdo: Partido dos Trabalhadores -PT
ADV: JOSÉ WANDERLEY BEZERRA ALVES (OAB 3291/MS)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO
ADV: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
ADV: GUSTAVO MARQUES FERREIRA (OAB 7863/MS)
fica intimada a parte autora para se manifestar acerca de bloqueio de valor ínfimo, nos termos da decisão de fl. 985/991.

**Processo 0010219-91.2002.8.12.0002/01 (apensado ao Processo 0010219-91.2002.8.12.0002) (002.02.010219-6/00001) - Execução de Honorários**

Exeqte: Maurício Rodrigues Camuci - Exectda: Maria Neuza Bonifácio Strada - João Strada Filho

ADV: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)
ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)
Intimação do autor, sobre a remessa da carta precatória de fls. 234, para a comarca de Naviraí-MS, distribuída sob o nº 0001936-94.2022.8.12.0029 devendo recolher eventuais custas no juízo deprecado.

**Processo 0012815-72.2007.8.12.0002 (002.07.012815-6) - Depósito - Depósito**
Reqte: Banco Finasa S/A - Réu: Telso Pereira dos Santos
ADV: MARCELA FREITAS DE MACEDO (OAB 27100/GO)
ADV: JOSÉ MARTINS (OAB 84314/SP)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
ADV: DIANA LAHDO (OAB 12904/MS)
ADV: JACKSON WAGNER RODRIGUES SANTOS (OAB 226132/SP)
ADV: FRANCISCO DUQUE DABUS (OAB 248505/SP)
ANTE O EXPOSTO, com fulcro no artigo 4º do Decreto-Lei 911/69, em sua redação anterior, e artigo 902 e seguintes do Código de Processo Civil de 1973, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para condenar o Réu a entregar ao Autor o bem alienado fiduciariamente, consistente no veículo marca Honda, modelo Motocicleta BIZ 125 ES, gasolina, ano/modelo 2007, cor preta, chassi nº 9C2JA04207R068254, Placa HSU-5570, ou seu equivalente em dinheiro, no prazo de 24 horas, salvo se o débito for menor, hipótese em que este prevalecerá. Sucumbente o Réu, condeno-o ao pagamento das custas processuais (já adiantadas pelo Autor, conforme pp. 22/23) e honorários advocatícios, que, à vista dos atos processuais que foram praticados, notadamente a inexistência de resistência, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos dos artigos 82 e 85, § 2° do Código de Processo Civil. Ressalva-se, desde já, à parte Autora, a utilização da faculdade contida no artigo 906 do Código de Processo Civil do CPC/73, se for o caso, devendo nesta hipótese anexar aos autos o valor do bem pela tabela FIPE, seguindo-se como procedimento de cumprimento de sentença. Declaro resolvido o mérito da ação, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Por ser fato notório que o Banco Bradesco Financiamentos S/A, adquiriu o Banco Finasa S/A, à serventia para que proceda a substituição processual do polo ativo da ação por àquele e anote-se a nova representação processual às pp. 289/200. Em sendo requerido o cumprimento de sentença, ao cartório para que proceda à evolução de classe do presente feito para cumprimento de sentença (Provimento n. 89 da Corregedoria Geral de Justiça), intimando-se a parte devedora por edital (art. 513, § 2º, IV, CPC), para cumprimento voluntário da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e honorários advocatícios, na proporção de 10% (dez por cento) cada um, na forma do artigo 523 do CPC. Faça constar ainda, que transcorrido o prazo previsto sem o pagamento voluntário, inicia-se automaticamente o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação (art. 525 do CPC), independentemente de penhora ou nova intimação, nos próprios autos. Efetuado o pagamento voluntário da condenação, à parte credora para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, expedindo-se em seguida, guia de transferência em seu favor. Realizado o pagamento parcial no prazo do caput do art. 523, a multa e os honorários incidirão sobre o restante (art. 523, § 2º, CPC). Às providencias necessárias, inclusive quanto à indicação de conta, caso não conste nos autos. Decorrido o prazo sem o devido pagamento, certifique-se, e, à parte credora para que proceda à atualização do crédito, dando-se início aos atos executórios, com a expedição do mandado de penhora e avaliação. Não sendo requerido o cumprimento de sentença no prazo de 15 (quinze) dias de seu trânsito, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0101535-44.2009.8.12.0002 (002.09.101535-0) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**
Exeqte: Aotory da Silva Souza
ADV: VIVIANE SILVEIRA GONCALVES COSTA (OAB 17130/MS)
ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: MARIELLE CEREZINI ANDRADE (OAB 65811/PR)
à parte autora para se manifestar sobre o resultado negativo do bloqueio via sisbajud, nos termos da decisão de fl. 371/377.

**Processo 0102203-54.2005.8.12.0002 (002.05.102203-8) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**
Exeqte: C.Vale-Cooperativa Agroindustrial - Exectdo: Joaquim Inácio Alves
ADV: CARLOS ARAÚZ FILHO (OAB 027.171/PR)
Assim sendo, diante da ausência de impugnação quanto à avaliação do imóvel penhorado (pp. 411/412) e do requerimento da parte Exequente para realização de alienação judicial eletrônica, cumpra-se as determinações de pp. 388/391, em seu inteiro teor. Oportunamente, retornem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0102628-47.2006.8.12.0002 (002.06.102628-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 009.070/MS)
Fica intimada a parte autora para se manifestar acerca do bloqueio de valor ínfimo, nos termos da decisão de fl. 209/215.

**Processo 0800085-54.2011.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda**
Exeqte: COMAGRAN DOURADOS PRODUTOS AGROINDUSTRIAIS - Exectdo: IRMÃOS VIEIRA LTDA - ME
ADV: ALESANDRO GUIDIO DAMACENO (OAB 23490/MS)
À p. 135, o Oficial de Justiça certifica que deixou de penhorar bens do Executado porque a parte Exequente teria deixado de entrar em contato consigo, para cumprimento do ato, haja vista que ficaria como depositária fiel dos bens. Às pp. 139/141, a parte Exequente manifestou dizendo que competia ao Oficial contatá-la, ainda mais por constar no mandado o seu número telefônico, o que não foi feito. Com isso, requereu que o servidor cumprisse novamente o mandado, sem recolhimento de nova diligência. Pois bem. Não assiste razão à parte Exequente. O art. 28 do Provimento 96/2013 do TJMS dispõe que: Art. 28.A parte que oferecer condução ao servidor no exercício da atividadeexterna fica desobrigada do recolhimento da indenização de transporte, devendo verificar, junto à Controladoria de Mandados ou à Secretaria da Direção, qual servidor cumprirá o mandado, a fim de agendar com ele, com antecedência razoável, a data e hora da diligência. Em aplicação analógica ao caso concreto, a parte Exequente é quem tem o dever de entrar em contato com o Oficial de Justiça responsável pelo cumprimento do mandado, mediante verificação junto à Controladoria de Mandados sediada no Fórum desta Comarca, para então com ele agendar, com antecedência razoável, a data e a hora da diligência. Veja-se que independe o fato de constar no mandado o número telefônico da parte, visto que o Oficial de Justiça não possui o dever do contato inicial. Assim sendo, indefiro os pedidos de parte Exequente de pp. 139/141. Requerida a expedição de um novo mandado, à parte Exequente para que recolha as diligências necessárias. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0800276-16.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0810734-97.2019.8.12.0002) - Cumprimento de sentença**

**- Honorários Advocatícios**

Exeqte: Jacques Cardoso da Cruz - Fabio Alexandro Perez - Dhionatan Gontijo Marques - Larissa Roza de Lima
ADV: DHIONATAN GONTIJO MARQUES (OAB 21782/MS)
ADV: LARISSA ROZA DE LIMA (OAB 22392/MS)
ADV: FABIO ALEXANDRO PEREZ (OAB 14810A/MS)
ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)
Intima o autor, para no prazo de quinze dias, recolher uma diligência do oficial de justiça, para cumprimento do mandado.

**Processo 0800471-06.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda**
Exeqte: Estrela Peças e Diesel Ltda
ADV: IVO BARBOSA NETTO (OAB 19609/MS)
ADV: THIAGO ROSSATTI FERREIRA (OAB 20203/MS)
Convertida automaticamente a obrigação em título judicial (art. 701, § 2º, do CPC), conforme certidão de p. 53, é necessário que a parte autora requeira o cumprimento de sentença, na forma estabelecida nos arts. 523 e seguintes do CPC, conforme constou inclusive às pp. 49/50. Portanto, intime-se a parte autora para que apresente o competente cumprimento de sentença, com todos os seus requisitos legais, devendo posteriormente a serventia cumprir o quanto disposto no despacho de pp. 49/50, para prosseguimento do feito. Por tais razões, postergo a análise do pedido de p. 57. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0800763-20.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro**
Autor: Rute Dias de Alencar - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)
ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do AR negativo de fl. 137.

**Processo 0800816-64.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**
Autor: João Osmar da Silva
ADV: LEONARDO DA SILVA (OAB 23140/MS)
ADV: MARCOS PACHECO DA SILVA (OAB 23520/MS)
ADV: ORÍGENES FRANÇA SIMÕES NETO (OAB 23597/MS)
À parte Autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a exordial a fim de quantificar o valor dos danos materiais almejado (alínea “d”, p. 11) e, por conseguinte, retificar o valor da causa, bem como efetuar pedido meritório no sentido condenar a parte Ré ao pagamento dos valores mencionados nas alíneas “d” , “e” e “f” (pp. 11/12). Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0800827-93.2022.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**
Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)
Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

**Processo 0801159-94.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro**
Autor: Claudemir Correia Camargo - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A. e outro
ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: HENRIQUE PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)
ADV: CAIO VINICIUS PINHEIRO PEREIRA (OAB 17474/MS)
REITERAÇÃO :Fica a parte autora intimada para, em 05 dias, manifestar-se acerca do(s) aviso(s) de recebimento de fl. 193. Tendo em vista o exíguo tempo para o cumprimento da carta de intimação, informar se a parte autora comparecerá à audiência designada independetemente de intimação pessoal.

**Processo 0801184-73.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**
Autora: Renata da Silva Alvares
ADV: TIAGO FERREIRA ORTIZ (OAB 20672/MS)
ADV: JOÃO HENRIQUE PEREIRA LESSA (OAB 22881/MS)
Intime-se a parte autora para no prazo de 15 dias juntar aos autos a declaração de hipossuficiência. Cumprida a ordem acima, e considerando o comprovante de rendimentos de pp. 16/22, concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido à p. 02, prosseguindo-se com o feito. Com fulcro no artigo 139, inciso V do Código de Processo Civil, determino a realização de audiência de conciliação/mediação, conforme previsto no artigo 334, do mesmo diploma legal, a qual só não se realizará se ambas as partes manifestarem por sua negativa. À Serventia, para que providencie a data perante o CEJUSC, atentando-se aos prazos fixados pelo atual código de rito, mais especificadamente ao art. 334 e § 12. Com a data devidamente certificada nos autos, cite-se a parte Ré, fazendo constar que as partes devem estar acompanhadas por seus advogados (art. 334, § 9° do CPC). A parte autora deverá ser intimada da audiência conciliatória ou mediadora, na pessoa do seu advogado (art. 334, § 3°, do CPC). Consigne-se que, realizada a audiência e sendo infrutífera, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para contestação (art. 335, inciso I do CPC), e caso haja manifestação de ambas partes pela não realização da audiência, o prazo para contestar será contado do protocolo do pedido de cancelamento da audiência apresentado pela parte Ré. Advirta-se a parte Ré, que se não contestar a ação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Frutífera a composição, venham os autos conclusos para sentença homologatória. Ciência às partes que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, § 8°, do CPC). Às providências necessárias. Não havendo acordo e ofertada defesa, intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Oportunamente, a serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de novo despacho, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem se pretendem produzir provas, e, em caso positivo, para que procedam a sua especificação, justificando sua pertinência, bem como, especifiquem a matéria de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide. Constatado pela serventia a irregularidade de representação processual das partes, intime-as para regularização, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não reconhecimento dos atos praticados. Requerida a pesquisa de endereços pelos sistemas Infojud, Sisbajud e Renajud, fica, desde já, deferido o pedido, a qual deverá ser feita pela Chefe de Cartório e anexada nos autos, com a intimação da parte interessada. Autorizo, ainda, a expedição de ofícios visando encontrar o endereço da parte Ré. Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0801228-68.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Planos de Saúde**
Autora: Marilia Verri Irineu - Réu: Unimed de Dourados - Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO (OAB 9103/MS)
ADV: ROALDO PEREIRA ESPÍNDOLA (OAB 10109/MS)
ADV: OSCAR HENRIQUE PERES DE SOUZA KRÜGER (OAB 14369/MS)
ADV: FERNANDA ARAUJO RIBEIRO BARALDI (OAB 11570/MS)
ADV: TAMYRIS CRISTINY SOUZA ROCHA (OAB 14737/MS)
Ficam as partes intimadas para que, em 05 dias, manifestem-se acerca do retorno dos autos da Instância Superior.

**Processo 0801473-06.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro**
Autora: Jaqueline Lima Neto
ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)
ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)
ADV: WESLEN BENANTES GOMES (OAB 23291/MS)

É certo que, para ingresso da ação a parte autora deve apresentar prova mínima da relação contratual com a parte Ré. Neste sentido, cita-se por analogia: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. DESATENDIMENTO À DETERMINAÇÃO DE EMENDA. INDEFERIMENTO DA INICIAL. POSSIBILIDADE. PROVA MÍNIMA DO ALEGADO. I. Manutenção da sentença extintiva que se impõe, haja vista o desatendimento da determinação de emenda à inicial. Exegese do art. 284, parágrafo único, do CPC/1973. II. Em que pese a possibilidade de inversão do ônus da prova em demandas que versam sobre relação de consumo, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, compete à demandante realizar, ao menos minimamente, prova do fato constitutivo de seu direito, obrigação da qual não se desincumbiu, no caso concreto, haja vista o ajuizamento de ação genérica e a juntada de documentos que não servem como meio de prova da relação jurídica supostamente estabelecida entre as partes. Apelo desprovido. Unânime. (Apelação Cível Nº 70070386669, Vigésima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Dilso Domingos Pereira, Julgado em 10/08/2016).(TJ-RS - AC: 70070386669 RS, Relator: Dilso Domingos Pereira, Data de Julgamento: 10/08/2016, Vigésima Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 18/08/2016) Assim sendo, à parte Autora para que no prazo de 15 (quinze) dias produza prova mínima quanto à existência do seguro com a "Unimed Seguradora S/A", sob pena de indeferimento da inicial, bem como anexe cópia dos holerites com os descontos do seguro, comprovando que aderiu ao seguro em grupo alegado, vinculado à parte ré, tendo em vista que a apólice acostada aos autos tem como segurado pessoa diversa do polo ativo desta ação, qual seja, "Mikerlande Chery" (pp 26/27). Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0802198-39.2015.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural**
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Ivair Fagnani - Alcides Fagnani
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
ADV: WELLYNTON GOMES CASSEMIRO (OAB 17987/MS)

Noticiado o falecimento do Executado Alcides Fagnani, comprovado mediante a juntada da certidão de óbito de p. 237, a parte Exequente requereu a sua substituição pelos seus herdeiros, os quais nominou às pp. 235/236. Entretanto, em consulta aos autos de inventário de n. 0804021-43.2018, em trâmite na 2ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca, verifica-se que ainda não sobreveio decisão de partilha de bens, razão pela qual deve figurar no polo passivo da presente demanda o Espólio de Alcides Fagnani, representado por seu inventariante, conforme termo de compromisso juntado à p. 239. Assim sendo, intime-se a parte Exequente para adequar corretamente o polo passivo da ação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme fundamento supra. Após a devida regularização, defiro a sucessão processual requerida, devendo a serventia proceder à respectiva anotação junto ao SAJ. Em seguida, cite-se o Espólio de Alcides Fagnani, representado pelo inventariante Ivair Fagnani, para se pronunciar no prazo de 05 (cinco) dias (art. 690 do CPC). Destarte, conforme certidão do Oficial de Justiça de p. 231, foi-lhe informado que a propriedade Inherendu não mais pertence à parte Executada, tampouco a lavoura de milho transgênico, sendo que, intimada, a parte Exequente nada manifestou especificamente, do que subentende a sua desistência do ato constritivo. Oportunamente, em virtude do transcurso do prazo, caso a parte Exequente insista na tentativa de penhora on-line via SISBAJUD (p. 231), intime-se para atualização do crédito e remetam-se os autos na fila própria.

**Processo 0802291-02.2015.8.12.0002 - Procedimento Sumário - Aposentadoria por Invalidez Acidentária**
Reqte: Salustiano Aquino
ADV: RILZIANE GUIMARÃES BEZERRA DE MELO (OAB 9250/MS)

Expeça nova guia para pagamento das custas, conforme pedido de p. 246. Intime-se a parte ré para pagamento da guia, bem como para que comprove implantação da aposentadoria concedida, conforme solicitado às pp. 237/238, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de crime de desobediência, além da multa já fixada. A intimação deverá se dar por mandado por meio do Diretor da Gerência executiva, ou outra pessoa responsável. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0802405-91.2022.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**
Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)
ADV: ALESSANDRA COELHO CARIBÉ (OAB 177001/SP)
Fica a parte autora intimada da informações de fls. 46.

**Processo 0802421-89.2015.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Serviços Hospitalares**
Reqte: Hospital Cassems Unidade Dourados
ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

Fica a parte autora intimada para que, em 15 dias, recolha a(s) diligências de oficial de justiça necessária(s) a expedição do(s) mandado (s). O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

**Processo 0802538-75.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Locação de Imóvel**
Autor: Pompeu José de Melo - Réu: Luiz Antonio Gomides - José Xisto Teixeira - Maria Gomide Teixeira
ADV: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)
ADV: CLÁUDIO TAKESHI IGUMA (OAB 606/MS)

Intimação da parte autora da certidão de decurso de prazo para apresentação de contestação, bem como para requerer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0802654-42.2022.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**
Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.
ADV: ANDREA PEREIRA DO NASCIMENTO (OAB 218978/SP)
ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)
Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado de fls. 75

**Processo 0802897-20.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Autora: Jacqueline Silgueiro da Silva - Réu: Telefônica Brasil S.a.

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)
ADV: ANA MARIA FALCHETTI BOVERIO (OAB 7257/MS)
ADV: LUIZ HENRIQUE BOVERIO (OAB 14523/MS)

Intime-se a parte Ré/Reconvinte para que, no prazo de 15 (quinze) dias: A) atribua valor da causa à reconvenção; B) efetue o recolhimento das custas processuais referente à reconvenção. À serventia para que expeça o necessário, intimando-se a parte Ré para o pagamento; Caso efetuado o recolhimento das custas, à serventia para que proceda às anotações necessárias quanto à reconvenção constante da contestação, nos termos do artigo 286, parágrafo único, do CPC, intimando-se após a parte contrária tanto da contestação como da reconvenção, para manifestação no prazo legal. Sem prejuízo, proceda-se a serventia à adequação dos polos ativo e passivo (autor/réu/reconvinte/reconvindo). Após, dê-se normal prosseguimento ao feito, conforme determinado às pp. 49/50.

**Processo 0803095-91.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Autora: Constancia Benites - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.a Banrisul
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)
ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE)

ANTE O EXPOSTO e o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os pedidos constantes da petição inicial, efetuados por CONSTÂNCIA BENITES em face do BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL. Sucumbente a Autora, condeno-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor dos patronos da parte Ré, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, com fulcro nos artigos 82 e 85, § 2º do CPC, que fica sobrestado, por ser beneficiária da Justiça Gratuita (p. 43). Por consequência, declaro resolvido o mérito da ação, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. Com o trânsito em julgado e nada sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0803948-42.2016.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Rodrigo Pedro Albiazzetti Me - Rodrigo Pedro Albiazzetti e outro
ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)
ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

Defiro o pedido de p. 164, para que seja expedido mandado de penhora de bens do Executado perante o RGI local, mediante o recolhimento das diligências necessárias, o que independe de despacho, pois já autorizada a constrição de bens às pp. 80/81(Indicados bens à penhora,expeça-se o necessário à constrição). ***Intima o autor, para no prazo de quinze dias, recolher uma diligência do oficial de justiça, para cumprimento do mandado.

**Processo 0804072-59.2015.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Pagamento**
Exeqte: Kleiton da Silva Finamor
ADV: LÍVIA ESTEVÃO MARCHETTI (OAB 15745/MS)
ADV: ANTONIO ZEFERINO DA SILVA JUNIOR (OAB 12635B/MS)
ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURIDICA DA UNIGRAN

Fica a parte autora intimada para se manifestar acerca da acerca do bloquei de valor ínfimo, nos termos do despacho de fl. 96/102.

**Processo 0804426-84.2015.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Comércio de Madeiras Rocha Ltda. - Me - Norival Paulo da Rocha e outro
ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)
ADV: ÉRIKA PATRÍCIA KILL (OAB 15029/MS)
ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

Intima o autor, para no prazo de quinze dias, manifestar sobre a certidão negativa do oficial de justiça de fls. 196 e documentos de fls. 198-200.

**Processo 0805110-33.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Autora: Maria Aparecida Fernandes - Réu: Itaú Unibanco S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte apelada para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentar suas contrarrazões.

**Processo 0805238-87.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**
Autora: Mariah Martins Ferrite - Reqte: Maykom de Faria e Silva
ADV: ALINE HELLEN DOS SANTOS VISCARD (OAB 20464/MS)

Intimação da parte autora para manifestar-se acerca da certidão de fl. 114, requerendo o que entender por direito.

**Processo 0805481-60.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Pagamento com Sub-rogação**
Autor: Rodrigo Lopes de Lima - Réu: Oka Pisos e Acabamentos Nishioka & Cia Ltda
ADV: ROGER FREDERICO KÖSTER CANOVA (OAB 8957/MS)

Intimação da parte autora da certidão de decurso de prazo para apresentação de contestação, bem como para requerer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0805624-54.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**
Autor: Tonani Junior de Souza - Réu: Banco Panamericano S/A
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: OSVALDO NOGUEIRA LOPES (OAB 7022/MS)
ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Ante a notícia de falecimento da parte Autora (p. 152/154), suspendo o processo nos termos do art. 313, I, do CPC. Intime-se o advogado anteriormente constituído, procuração de p. 31, via diário de justiça, para juntar certidão de óbito, bem como, manifestar se há interesse na sucessão processual da parte autora pelos herdeiros, promovendo a devida habilitação nos termos do art. 689, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Nada sendo requerido no prazo acima deferido, ao cartório para que expeça edital de intimação, com prazo de 30 dias, dos eventuais herdeiros da parte Autora, para que manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Decorrido o prazo supra, retornem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0805770-37.2014.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
Reqte: Sidilaine de Araújo - Reqda: Banco Bradesco Financiamentos S.A. e outro
ADV: PAOLA ELLYS MARTINS REGIS (OAB 10731/MS)
ADV: CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA (OAB 308722/SP)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: ELIZANGELA DA SILVA FREITAS (OAB 17943/MS)

À CPE para que dê vista dos autos à Defensoria Pública, nomeada como curadora especial da Ré citada por edital, conforme já determinado à p. 186. Com a apresentação de eventual contestação, intime-se a parte autora para manifestação em 15 (quinze) dias. Após, intime-se as partes para se manifestarem se pretendem produzir provas, conforme também já determinado à p. 186, devendo a parte autora na oportunidade ratificar ou retificar a manifestação antecipada de pp. 228/229. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0805847-07.2018.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul- Sicredi Centro-sul Ms

ADV: RAFAEL MOREIRA VINCIGUERA (OAB 13700/MS)

Caso a tentativa de bloqueio reste infrutífera, seja por ausência de saldo seja pelo valor ser ínfimo, intime-se a parte Exequente para requerer o que de direito para citação da parte Executada, atentando-se ao fato de que o prazo prescricional não se interrompe até que o ato citatório se concretize

**Processo 0805877-52.2012.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Viacampus Comércio e Representações Ltda. - Exectdo: Adilson José Zamboni e outro

ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

ADV: GUIMMARRESI, DORVAL E MARTINS DE ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

Intimação do autor sobre as informações de fls. 184/187.

**Processo 0805999-50.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Reqte: Luana Hall Vieira Anastácio - Inajara Hall Viena - Reqdo: Vinicius Michels Vieira e outro

ADV: HEITOR MIRANDA GUIMARÃES (OAB 9059/MS)

Fica a parte autora intimada para que, em 05 dias, manifeste-se acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 131.

**Processo 0806028-76.2016.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução**

Exeqte: Fredi Soerger - Osvaldo Soerger - Bottega e Galvão Advogados Associados - Exectdo: Helio Francisco Baretta

ADV: CARLOS ALBERTO GALVÃO FILHO (OAB 7868/MS)

ADV: CARINA BOTTEGA (OAB 11618/MS)

ADV: LUCIANO DE SOUZA SILVA (OAB 47801/GO)

Intimada a parte Executada para se manifestar acerca do pedido de conversão da obrigação de entrega de coisa incerta em quantia certa, bem como a respeito da estimativa dos valores apresentados pela parte Exequente, o prazo decorreu em branco, conforme certidão de p. 131. Após, manifesta a parte Exequente às pp. 134/135, oportunidade em que reitera os pedidos anteriores e pugna pela intimação da parte Executada para que pague o valor da obrigação convertida. Vieram os autos conclusos. Decido. O art. 809 do CPC prevê que “oexequente tem direito a receber, além de perdas e danos, o valor da coisa, quando essa se deteriorar, não lhe for entregue, não for encontrada ou não for reclamada do poder de terceiro adquirente”. In casu, apresentado o cumprimento de sentença para entrega de coisa incerta e intimada a parte ex-adversa, os Exequentes não receberam as duas mil sacas de soja, tendo transcorrido o prazo legal de 15 (quinze) dias sem que houvesse o cumprimento da obrigação pela parte Executada, conforme certidão de p. 106. Demonstrado o interesse na conversão da obrigação de entrega de coisa incerta em quantia certa pela parte Exequente, e tendo esta logrado êxito em juntar a estimativa de preço do produto pela cotação do dia do requerimento (p. 126), a parte Executada quedou-se inerte, apesar de intimada, do que se conclui sua concordância, com os valores apresentados. Portanto, de rigor o acolhimento do valor apresentado pela parte Exequente, visando o prosseguimento do feito. ANTE O EXPOSTO, e diante da inércia do Executado, acolho o valor apresentado pela parte Exequente, para conversão do presente cumprimento de sentença para entrega de coisa incerta, para cumprimento de sentença por quantia certa, no valor de R$ 340.000,00(trezentos e quarenta mil reais), conforme pp. 124/125, com juros de 1%(um porcento) ao mês a contar da citação e correção monetária pelo IGP_M da data do cálculo(29/10/2020), considerando que aplicou o valor da soja do dia do requerimento. Decorrido o prazo da via impugnativa da presente decisão, intime-se a parte Executada, por meio de seu advogado constituído, para o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, devidamente atualizado, sob pena de multa de 10% (dez por cento), advertindo-lhe de que, transcorrido o prazo previsto sem o pagamento voluntário, inicia-se automaticamente o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar impugnação (art. 525 do CPC), independentemente de penhora ou nova intimação. Não havendo pagamento e nem apresentação de impugnação, intime-se a parte Exequente para que requeira o que de direito para prosseguimento do feito. Oportunamente, conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0806313-64.2019.8.12.0002 - Monitória - Duplicata**

Autor: Auto Pecas e Distribuidora Modelo Ltda

ADV: MARCELO DE ALMEIDA COUTINHO (OAB 8295/MS)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça

**Processo 0806350-62.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Carlos Silveira de Mattos - Exectdo: Ananias Alves de Queiroz

ADV: MARCEL MARQUES SANTOS LEAL (OAB 11225/MS)

ADV: WANDRESSA DONATO MILITÃO (OAB 19059/MS)

ADV: SANTOS LEAL ADVOGADOS (OAB 490/MS)

Indefiro o pedido de penhora de parte do valor percebido a título de aposentadoria pela parte Executada (pp. 181/182), para o pagamento da dívida em questão. Das informações prestadas pelo INSS (pp. 174/178), nota-se que o Executado recebe o equivalente a um salário mínimo, do qual, subtraído ainda de dívidas que possui, remanesce o valor líquido de apenas R$ 725,17 (setecentos e vinte e cinco reais e dezessete centavos). Desta forma, depreende-se que 35% (trinta e cinco por cento) do benefício da parte Executada já se encontra comprometido, de forma que o restante que lhe sobra deve ser considerado impenhorável de forma a assegurar sua subsistência, mormente por se tratar de pessoa idosa. À parte exequente para o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias, visando o prosseguimento do feito. Indicados outros bens à penhora, expeça-se o necessário a constrição. Requerida a suspensão por ausência de bens, fica desde já deferida, pelo prazo de 01 (um) ano, durante o qual se suspenderá a prescrição (artigo 921, inciso III e § 3º do CPC). Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação da parte exequente, no sentido de indicar bens passíveis de constrição, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo geral, independentemente de nova intimação (artigo 921, § 2º do CPC). Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0806670-15.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Acidente (Art. 86)**

Autor: Kleberson Sabino de Carvalho

ADV: ADALTO VERONESI (OAB 13045/MS)

Intimação da parte autora para manifestar-se acerca da proposta de acordo de fls.226-229.

**Processo 0807507-75.2014.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Exeqte: Carla Juliana Oliveira de Almeida Suizo - Osorio Hiroshi Suizo Junior

ADV: JOHNAND PEREIRA DA SILVA MAURO (OAB 14988/MS)

à parte autora para se manifestar acerca do resultado negativo do bloqueio via sisbajud, nos termos da decisão de fl. 190/196

**Processo 0807677-52.2011.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Incapacidade Laborativa Parcial**

Exeqte: Eugenio Olah Neto - Réu: Gerência executiva INSS - Dourados

ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)

Intimada a parte Ré para implantar o benefício e apresentar planilha de cálculo, manifestou-se às pp. 149/150, aduzindo a necessidade prévia de implantação do benefício, cuja intimação deve ser direcionada ao setor competente, para que posteriormente possa elaborar o cálculo dos valores devidos. Intimada a parte Ré através da Equipe de Demandas Judiciais, por duas vezes para implantação do benefício, quedou-se inerte (p. 157). Logo, considerando a informação de que o Autor passou a receber o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em 01/03/2021 (p. 162 item VII), resta prejudicada a implantação do auxílio-acidente, com o recebimento do cumprimento de sentença requerido às pp. 161/163. Assim sendo, proceda-se à evolução no SAJ para cumprimento de sentença contra a fazenda pública. Após, intime-se a parte Executada para, querendo, impugnar nos próprios autos, no prazo de 30 (trinta) dias (CPC, art. 535). Não impugnado o cumprimento de sentença ou caso rejeitadas as arguições da parte Executada, fica, desde já, autorizada a expedição: I - de precatório, pela via eletrônica, em se tratando de valor superior a 60 (sessenta) salários-mínimos; II - de Requisição de Pequeno Valor (RPV), direcionada à autarquia executada, quando o valor for inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos. Defiro ainda, o destacamento dos honorários contratuais do valor principal, no importe de 30% (trinta por cento) do valor a ser recebido pela parte Exequente, conforme requer o douto patrono (p. 162 item XI), diante do contrato de p. 186. Efetuado o pagamento nos autos, fica autorizada a expedição de guia de transferência em nome da parte exequente e seu patrono, intimando-os, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, forneçam seus dados bancários, caso já não o tenham feito. Com o pagamento, à parte exequente para o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestando-se, inclusive, quanto à satisfação do seu crédito. Havendo impugnação, retornem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0807965-48.2021.8.12.0002 - Monitória - Quitação**

Autor: Durvalino de Moura

ADV: ELIZIA RIBEIRO CARDOSO (OAB 22863/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado de fls. 32

**Processo 0808492-97.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento**

Autora: Edna Oliveira da Silva

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Com fulcro nos arts. 111, parágrafo único, e art. 76, ambos do CPC, determino a intimação pessoal da autora, via mandado (por impulso do juízo) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda à regularização de sua representação processual, a fim de constituir novo advogado que lhe patrocine a causa, sob pena de extinção dos autos. Dê-se ciência aos doutos patronos da revogação.Após, proceda-se à exclusão de seus nomes do cadastro do SAJ. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0809357-57.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Pública**

Exeqte: Rosemar de Oliveira Ferreira - Exectdo: Boa Vista Serviços S/A

ADV: RICARDO ALEX PEREIRA LIMA (OAB 161508/SP)

ANTE O EXPOSTO e o mais que dos autos consta, determino o cancelamento da distribuição do presente feito, nos termos do art. 290 do CPC, mediante as baixas e anotações necessárias. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0809365-34.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Duplicata**

Autor: Dieselcom Transportadora e Revendedora de Diesel e Combustível Ltda

ADV: MARCOS DE REZENDE ANDRADE JÚNIOR (OAB 188846/SP)

Intimação da parte autora para manifestar-se acerca da certidão de fl. 49, requerendo o que entender por direito.

**Processo 0809425-07.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Arenita Falconery - Reqda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668/MS)

Intimação da parte apelada para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentar suas contrarrazões.

**Processo 0809428-93.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Autor: Assistem Assistência em Eletrodomésticos LTDA - Reqdo: Unimed de Dourados Cooperativa Trabalho Médico

ADV: HEBER CARVALHO PRESSUTO (OAB 22455A/MS)

ADV: LUCIANE LUQUINI MENEGATI (OAB 25733/MS)

ADV: JONATHAN PINHEIRO ALENCAR (OAB 21153/MS)

ADV: TAMYRIS CRISTINY SOUZA ROCHA (OAB 14737/MS)

ADV: ROALDO PEREIRA ESPÍNDOLA (OAB 10109/MS)

ANTE O EXPOSTO e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos constantes da petição inicial e do aditamento à inicial, efetuados por ASSISTEM ASSISTÊNCIA EM ELETRODOMÉSTICO LTDA em face de UNIMED DOURADOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, para o fim de declarar a ilegalidade do reajuste praticado em virtude da sinistralidade no importe de 76,91% para agosto de 2019, reajustando-o para 20%(vinte porcento), confirmando-se a liminar concedida como tutela antecipada de caráter antecedente. Sucumbente a parte Ré na maior parte dos pedidos, condeno-a ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios aos patronos da parte Autora, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa, com fulcro nos artigos 85, § 2° e 86, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Por consequência, declaro resolvido o mérito da presente ação, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. Com o trânsito em julgado da presente sentença ou eventual acórdão a ser proferido pelo juízo ad quem, em caso de recurso, intimem-se as partes, para o que de direito em 15 (quinze) dias. Em sendo requerido o cumprimento de sentença em relação às verbas de sucumbência, ao cartório para que proceda a evolução de classe do presente feito para cumprimento de sentença (Provimento n. 89 da Corregedoria Geral de Justiça), intimando-se a parte devedora através de seu patrono, para cumprimento voluntário da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e honorários advocatícios, na proporção de 10% (dez por cento), na forma do artigo 523 do CPC. Faça constar ainda, que transcorrido o prazo previsto sem o pagamento voluntário, inicia-se automaticamente o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação (art. 525 do CPC), independentemente de penhora ou nova intimação, nos próprios autos. Efetuado o pagamento voluntário da condenação, à parte credora para manifestação

no prazo de 05 (cinco) dias, expedindo-se em seguida, guia de transferência em seu favor. Realizado o pagamento parcial no prazo do caput do art. 523, a multa e os honorários incidirão sobre o restante (art. 523, § 2º, CPC). Às providencias necessárias, inclusive quanto à indicação de conta, caso não conste nos autos. Decorrido o prazo sem o devido pagamento, certifique-se, e, à parte credora para que proceda à atualização do crédito, dando-se início aos atos executórios, com a expedição do mandado de penhora e avaliação. Não sendo requerido o cumprimento de sentença no prazo de 15 (quinze) dias de seu trânsito, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Havendo o cumprimento voluntário da sentença com a concordância da parte credora, fica declarado extinto o processo, nos termos do art. 924, II e 925 do CPC, não havendo necessidade de nova conclusão, para tal fim. Expeça-se guia de transferência dos valores depositados nos autos em favor da parte Autora, uma vez que o reajuste do ano de 2021 não é objeto desta ação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0809653-89.2014.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Reqte: Marciria Silva Figueiredo - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: VIVIANE SILVEIRA GONCALVES COSTA (OAB 17130/MS)

ADV: ERNESTO BORGES FILHO (OAB 379/MS)

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Arbitrados os honorários para a perícia grafotécnica(p.255), o perito se insurgiu em relação ao valor arbitrado, pugnando pela homologação do valor de R$ 12.000,00(doze mil reais). Intimadas as partes, o Réu às pp. 398/399, manifestou-se no sentido de que o valor pretendido pelo perito é excessivo, devendo intimá-lo para nova proposta, ou que sejam reduzidos pelo juízo atendendo os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Assim sendo, diante da divergência quantos aos valores dos honorários periciais e o distanciamento do valor fixado por este Juízo, que foi em R$ 2.000,00 (dois mil reais), e pelo valor postulado pelo perito que foi de R$ 12.000,00, nomeio novo perito para efetuar a perícia grafotécnica na pessoa de Ana Caroline Militão Ferro, podendo ser contada pelo e-mail: anacaroline0998@outlook.com e Celular: (67) 99636-0082, conforme estabelecido às pp. 253/256. Para tanto, por se mostrar compatível com o trabalho a ser desenvolvido, bem como, por guardar coerência com as verbas usualmente arbitradas para trabalhos semelhantes, fixo novos honorários periciais em R$ 4.000,00(quatro mil reais), valor razoável e proporcional ao trabalho a ser desempenhado. Intime-se a parte ré para pagar a diferença dos honorários. Efetuado o recolhimento, prossiga-se na perícia, oficiando-se à perita, informando da presente nomeação e dos honorários fixados, bem como para que designe data para realização da perícia, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, comunicando-se o juízo com antecedência para intimação das partes. No mais, cumpra-se a decisão de pp. 253/256. Não comprovado o pagamento, retornem os autos conclusos para sentença. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0810023-63.2017.8.12.0002 - Reintegração / Manutenção de Posse - Reivindicação**

Reqdo: Aparecido Duo

ADV: IVO BARBOSA NETTO (OAB 19609/MS)

Intimação do despacho de fls. 167/168. Prefacialmente, na hipótese de procuração outorgada a um só advogado, como no caso dos autos (p. 41), o simples protocolo da renúncia aos poderes do mandato não produz efeitos enquanto não comprovada a notificação do mandante (art. 112, do CPC), de modo que o patrono subscritor da renúncia de p. 137 e 148 deve continuar constituído e representando o outorgante. Por outro lado, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de setembro de 2022, às 14:00 horas, a qual será realizada presencialmente, considerando o retorno dos atos presenciais no âmbito do Poder Judiciário. À Serventia para que cumpra as determinações de pp. 138/140.

**Processo 0810342-60.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Juarez Gabriel Sales

ADV: JOSÉ ALEX VIEIRA (OAB 8749/MS)

ADV: VALÉRIA MATSUSHIMA DE SOUSA VIEIRA (OAB 21727/MS)

Vistos, etc. Defiro a substituição do polo passivo da ação, diante da incorporação da parte ré, pelo Banco Santander (Brasil) S/A, conforme requerido à p. 179 e comprovado às pp. 193/196. À serventia para proceda a alteração no SAJ. Intime-se ainda, a parte ré para manifestar-se sobre os documentos pessoais do Autor juntados às pp. 201/203, no prazo de 15 dias, os quais divergem daqueles utilizados para a contratação. Oportunamente, conclusos para sentença. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0810653-80.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autor: 3 A Maquinas e Transportes Ltda - Réu: Robusta Comercio de Tratores Ltda

ADV: REGINALDO LUIZ ESTEPHANELLI (OAB 25677/SP)

ADV: CAROLINA DARCY DÁUREA RIBEIRO (OAB 17296/MS)

Intime-se a parte autora para que, querendo, oferte impugnação à contestação no prazo legal.

**Processo 0810653-80.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autor: 3 A Maquinas e Transportes Ltda - Réu: Robusta Comercio de Tratores Ltda

ADV: CAROLINA DARCY DÁUREA RIBEIRO (OAB 17296/MS)

Fica a parte autora intimada para, em 15 dias, impugnar a contestação de fls. 60/74 e documentos que a acompanham. NOTA: Cientifique-se do teor da certidão de fl. 94.

**Processo 0810801-62.2019.8.12.0002 - Monitória - Prestação de Serviços**

Autor: Unigran Educacional

ADV: PAOLA DEVECHI PICOLI (OAB 20903/MS)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

**Processo 0811688-12.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autora: Larione Aparecida da Silva Melo - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: ANA PAULA LIMA SIQUEIRA VICENTINI (OAB 13233/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intimação da parte apelada para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentar suas contrarrazões.

**Processo 0812922-29.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Angelita Batista da Silva - Réu: Banco Cetelem

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Oportunamente, intimem-se as partes, independentemente de novo despacho, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem se pretendem produzir provas, e em caso positivo, para que procedam sua especificação, justificando sua pertinência, inclusive, acerca da matéria de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide, bem como, o interesse na realização da audiência de conciliação, a qual somente não ocorrerá se ambas manifestarem negativamente.

**Processo 0812970-22.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Adriana Araujo da Silva Oliveira - Exectdo: Viação Motta Ltda.

ADV: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)

Quanto aos pedidos de pp. 128/129 (1, 2 e 3), por ora indefiro todos. Isso porque ainda pende nos autos a adoção de outras medidas constritivas menos gravosas à parte Executada, como por exemplo a tentativa de bloqueio de veículos via RENAJUD, a expedição de mandado de penhora "in loco" de eventuais bens penhoráveis, e futura pesquisa de declaração de renda via INFOJUD (caso constatada a inexistência de bens imóveis em nome da parte Executada). Ademais, quanto e este último ponto, cabe à própria parte Exequente as diligências necessárias para se obter informações quanto à existência de imóveis em nome da parte Executada, não havendo motivo para se trazer tal ônus ao Poder Judiciário, como se pretende no item 3 (p. 129). Em relação ao item 5 (p. 129), o pedido também não merece prosperar, pois do trânsito em julgado da sentença/acórdão condenatório transcorreu mais de 01 (um) ano da apresentação do cumprimento de sentença (ex vi do art. 513, § 4º, do CPC). Desta forma, considerando o acima exposto, intime-se a parte Exequente para, em 15 (quinze) dias, requerer o que direito para o prosseguimento do feito. Defiro, se requerido, o pedido de utilização do sistema Renajud, devendo a serventia proceder à pesquisa, anexando o extrato aos autos, com a intimação da parte interessada. Em sendo encontrados veículos em nome da parte executada e solicitado o bloqueio pelo Renajud, proceda-se, expedindo-se em seguida mandado de penhora, avaliação, remoção e intimação. Indicados bens à penhora, expeça-se o necessário à constrição. Restando infrutíferas as tentativas de penhoras e anexada pela parte Exequente a certidão de inexistência de imóveis em nome da parte executada, com o esgotamento de medidas para constrição de bens, defiro, com as cautelas de estilo, o pedido de utilização do sistema Infojud, caso pleiteado, cuja pesquisa deve ser feita pela chefia do cartório, correspondente as 02 (duas) últimas declarações de imposto de renda. Por se tratar de documento fiscal, junte-se as declarações como peças sigilosas. Anote-se. Requerida a suspensão por ausência de bens, fica desde já deferida, pelo prazo de 01 (um) ano, durante o qual se suspenderá a prescrição (artigo 921, inciso III e § 3º, do CPC). Decorrido o prazo acima sem que haja manifestação da parte exequente, no sentido de indicar bens passíveis de constrição, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo geral, independentemente de nova intimação (artigo 921, § 2º, do CPC). Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0812981-51.2019.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autora: Banco Daycoval S/A

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação constante à p. 83 dos autos, com fulcro no artigo 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil, para que surta os efeitos legais, declarando extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do mesmo diploma legal, revogando-se a liminar concedida. Custas pela parte Autora, conforme dispõe o artigo 90 do Código de Processo Civil, já recolhidas (p. 34). À Serventia para que proceda à baixa da restrição do veículo junto ao Renajud (p. 55). Considerando-se que o pedido de desistência supra é incompatível com eventual intenção de recorrer, transite-se em julgado imediatamente a presente sentença, pela preclusão lógica. Certifique. Oportunamente, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0813078-51.2019.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte - Exectdo: Gilmar Fias dos Santos

ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540/PR)

Indefiro o pedido de citação por hora certa efetuado pela parte exequente à p. 129, porquanto não há elementos suficientes aptos a demonstrar a suspeita de ocultação do Executado para se furtar ao ato citatório (p. 126). Além disso, a citação por hora certa prescinde do deferimento do juiz, sendo que, caso o Oficial de Justiça suspeite da ocultação do Executado, deverá por imposição legal proceder aos atos pertinentes (art. 253 do CPC). Intime-se a parte Exequente para requerer o que de direito, com fincas na citação da parte executada. Requerida nova expedição de mandado, defiro-a, devendo a serventia sublinhar e negritar a informação de que, em caso de suspeita de ocultação, deverá o Oficial de Justiça proceder à citação por hora certa, nos termos da legislação processual civil.

**Processo 0813709-58.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Luciano Barros de Almeida - Réu: Prudential do Brasil Vida Em Grupo S.A.

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)

ADV: JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Intimação da parte autora acerca da manifestação de fls. 495/496.

**Processo 0814115-79.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: B.S. - Réu: C.

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Ficam as partes intimadas para que, em 05 dias, manifestem-se acerca do retorno dos autos da Instância Superior.

**Processo 0814733-87.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Parcial**

Autor: Mauricio Rodrigues Martines - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)

ADV: ALYSSON BRUNO SOARES (OAB 16080/MS)

ANTE O EXPOSTO, declaro extinto o processo como requerido pela parte autora, ou seja, nos termos do artigo 485, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas pela parte Autora, conforme dispõe artigo 90 do Código de Processo Civil, ficando sobrestado o pagamento, por deferir-lhe nesta oportunidade, os benefícios da justiça gratuita, ante a declaração de p. 22. Considerando que o pedido de extinção acima é incompatível com eventual intenção de recorrer, e que a parte adversa sequer foi citada desta ação, transite-se em julgado imediatamente esta decisão, ante a ocorrência da preclusão lógica. Certifique. Oportunamente, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0814829-05.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Bento Lopes - Réu: Banco BMG S/A

ADV: JOÃO PEDRO DALBEN SILVEIRA (OAB 23135/MS)
Fica a parte autora intimada para, em 15 dias, impugnar a contestação de fls. 44/55 e documentos que a acompanham.
**Processo 0815413-72.2021.8.12.0002 - Monitória - Prestação de Serviços**
Autor: Unigran Educacional
ADV: PAOLA DEVECHI PICOLI (OAB 20903/MS)
Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.
**Processo 0815516-16.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro**
Autor: Vagner Boeira Araujo - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)
ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.
**Processo 0815880-85.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**
Autor: Hospital Santa Rita Ltda - Ré: Dayane Marques Berdego
ADV: LEANDRO LUIZ BELON (OAB 11832/MS)
ADV: VICTOR MEDEIROS LEITUN (OAB 13636/MS)
Intimação da parte autora da certidão de decurso de prazo para apresentação de contestação, bem como para requerer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARILSA APARECIDA DA SILVA BAPTISTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NATHALIE MATTOS GARCIA CALVES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0178/2022
**Processo 0809724-52.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Planos de Saúde**
Réu: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul- CASSEMS
ADV: THIAGO SIENA DE BALARDI (OAB 12982/MS)
ADV: MATHEUS VALERIUS BRUNHARO (OAB 12137B/MS)
ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)
ADV: ROSEMEIRE MACHADO STRUZIATO (OAB 15618/MS)
ADV: DANIELA BRUNA LEITE MEDEIROS (OAB 18335/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul-CASSEMS, R$ 2.702,22

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARILSA APARECIDA DA SILVA BAPTISTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NATHALIE MATTOS GARCIA CALVES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0179/2022
**Processo 0807797-80.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco Financiamentos S.A., R$ 1.770,42

## 4ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0392/2022
**Processo 0001572-09.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Temporária**
Autor: Reginaldo Dani Torquato
ADV: JOÃO MARCOS BARBOSA VIEIRA (OAB 25776/MS)
Despacho de fls.189: Vistos etc., Tendo em vista a arguição de preliminar de incompetência territorial, antes de passar ao saneamento do feito faculto à parte autora que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos comprovante recente de residência (pelo menos dos últimos três meses), advertindo-a de que, caso sejam apresentados documentos em nome de terceiros, deverá ser comprovada documentalmente a relação entre as partes. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para deliberação. Intime(m)-se.
**Processo 0004260-41.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário**
Autor: José Fernandes da Silva
ADV: JOSÉ CARLOS MANHABUSCO (OAB 3310/MS)
Intimação das partes do despacho de fl 15571560: Inicialmente ratifico as decisões proferidas pelo juízo que se declarou incompetente, especialmente a de pp. 80/82. Considerando o cunho social da demanda, os princípios da celeridade e da duração razoável do processo, o disposto no art. 381, inciso II, do CPC, e bem assim, a Recomendação nº 01/2015, do Conselho Nacional de Justiça, que no art. 1º, inciso I, propõe que se antecipe a prova pericial já no despacho inicial em ações movidas contra o Instituto Nacional do Seguro Social, que busquem a concessão de benefícios de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença ou auxílio-acidente, antecipo a prova pericial. Os honorários do perito serão suportados pela parte ré, consoante disposto no art. 8º, § 2º, da Lei 8.620/93. Considerando que a causa envolve direito previdenciário, e que os honorários periciais

estão a cargo da autarquia ré, consoante disposto no art. 8º, § 2º, da Lei 8.620/93 cujos recursos são públicos; atento ao princípio da razoabilidade que deve prevalecer - e não olvidando que o profissional deve ser remunerado dignamente, é de se fixar os honorários do perito em R$ 900,00 (novecentos reais), quantia essa superior (ou equiva-lente) a pelo menos duas vezes o valor de uma consulta médica particular. Quanto aos critérios para a fixação do valor dos honorários do perito, já decidiu o Tribunal de Justiça deste Estado: FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS PELO JUIZ VALOR CONSIDERADO EXCESSIVO VERBA REDUZIDA DECISÃO REFORMADA RECURSO PROVIDO. Os honorá-rios periciais devem ser fixados de acordo com a complexidade da questão enfrentada, observando-se, contudo, o princípio da razoabilidade e, por se tratar de serviço público, deve pautar-se pela modicidade (Agravo nº 2005.016879-2, Rel. Des. Joenildo de Sousa Chaves, Primeira Turma Cível, 24/01/2006). A perícia consistirá em constatar se (quesitos do juízo): (1) a parte autora é portadora das lesões/doenças aduzidas na petição inicial (CID M75), especificando-as; (2) se a(s) enfermidade(s) conduz(em) à invalidez ou incapacidade laborativa da parte autora, e em caso positivo, se parcial ou total, e se temporária ou permanente; (3) em caso de haver incapacidade, transitória ou permanente, é possível ao perito: (a) estabelecer o termo inicial da incapacidade; (b) estimar o período necessário para a recuperação da parte autora para retorno ao labor (se transitória); (4) a parte autora sofreu redução da capacidade laborativa para as funções que exercia, ou seja, operador de produção? (5) para a hipótese de não haver incapacidade laborativa atual, é possível saber se houve incapacidade temporária e o período? (6) Houve redução da capacidade laborativa para o exercício da atividade habitual? (7) Em caso positivo, há consolidação das lesões? (8) se há nexo de causalidade entre a doença/lesão e o exercício da profissão da parte autora (operador de produção); (9) em não havendo nexo de causalidade, se o exercício da profissão de ajudante de produção pode ter dado origem aos problemas, ou mesmo se podem ter sido desencadeados ou agravados pelo exercício dessa profissão? (10) em havendo incapacidade laborativa para a atividade que exercia, é possível à parte autora reabilitar-se para o exercício de outra atividade profissional? (11) Há restrição quanto ao tipo de trabalho que poderá exercer? (12) trata-se de doença degenerativa, inerente a grupo etário ou endêmica? (13) Em caso positivo, mesmo se tratando de doença degenerativa ou inerente a grupo etário, é possível afirmar que teve origem no exercício da atividade laborativa da parte autora? (14) outros esclarecimentos que o perito julgue necessários. Por tratar-se de matéria não sujeita à transação, deixa-se de designar audiência de conciliação, nos termos do art. 334, §4º, inciso II, do Código de Processo Civil. A parte autora requereu os benefícios da justiça gratuita. No entanto, dispõe a Lei 8.213/91, que: Art. 129. Os litígios e medidas cautelares relativos a acidentes do trabalho serão apreciados: Parágrafo único. O procedimento judicial de que trata o inciso II deste artigo é isento do pagamento de quaisquer custas e de verbas relativas à sucumbência. Diante disso, e tratando-se de ação que versa sobre acidente do trabalho, isenta está a parte autora do pagamento de custas. Ante o exposto, cite-se a autarquia ré por todo o conteúdo da petição inicial para, querendo, oferecer contestação no prazo de 30 (trinta) dias (CPC, art. 183 c/c art. 335). O prazo será contado nos termos do art. 231 do CPC. Para a realização da citação/intimação da autarquia ré, atente-se esta serventia judicial para o disposto no Provimento n. 363, de 11 de abril de 2016 (que dispõe sobre as citações e intimações pela via digital da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das suas respectivas entidades da administração indireta, assim como as intimações da Advocacia Pública) do Conselho Superior da Magistratura. Para a hipótese de não haver ainda sido implementado o prazo previsto no art. 2º deste Provimento para o cadastro dos órgãos mencionados no art. 1º perante a Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça, cite-se pelo modo convencional. Sem prejuízo, antecipo a prova pericial. Nomeio perito do juízo o médico ortopedista Dr. Clayton Toshio Nakamura, médico ortope-dista, com consultório na Rua Camilo Hermelindo da Silva, 1201, CEP 79825040, Vila Planalto Dourados(MS), independentemente de compromisso, que deve-rá ser intimado para, em cinco dias, informar se aceita o encargo, podendo escusar-se em caso de motivo legítimo (CPC, art. 157 e 467), assim entendido: (a) a falta de conhecimento técnico ou científico suficiente para a realização da perícia; (b) eventual impedimento ou suspeição (CPC, art. 144 e 148, II); (c) a hipótese prevista no art. 93 do Código de Ética Médica. Em caso de escusa do encargo, deverá o perito apresen-tá-la no prazo de cinco dias. Não havendo escusa, deverá, no mesmo prazo de cinco dias, designar data, horário e local para a realização do exame mé-dico, com prévia antecedência (30 dias) para que as partes sejam intimadas. As partes poderão indicar assistentes técnicos e formular quesitos no prazo comum de quinze (15) dias (CPC, art. 465, §1º). Arbitro os honorários do perito no valor de R$ 900,00 (novecentos reais). Instrua-se o expediente com cópia da petição inicial, relatórios médicos trazidos com a exordial, eventual contestação, deste decisum, quesitos das partes e do juízo, constantes deste. O laudo deverá ser entregue pelo perito no prazo de vinte (20) dias, depois da realização do exame. Apresentado o laudo, digam as partes no prazo comum de quinze (15) dias (CPC, art. 477, §1º). Cientifique-se o perito judicial acerca do contido no art. 473 do CPC, respectivos incisos e parágrafos A parte autora está isenta do recolhimento das custas e despesas processuais. Cumpra-se com urgência. Intime(m)-se.

**Processo 0004260-41.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário**

Autor: José Fernandes da Silva

ADV: JOSÉ CARLOS MANHABUSCO (OAB 3310/MS)

Intimação das partes do despacho de fl.1557/1560: Inicialmente ratifico as decisões proferidas pelo juízo que se declarou incompetente, especialmente a de pp. 80/82. Considerando o cunho social da demanda, os princípios da celeridade e da duração razoável do processo, o disposto no art. 381, inciso II, do CPC, e bem assim, a Recomendação nº 01/2015, do Conselho Nacional de Justiça, que no art. 1º, inciso I, propõe que se antecipe a prova pericial já no despacho inicial em ações movidas contra o Instituto Nacional do Seguro Social, que busquem a concessão de benefícios de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença ou auxílio-acidente, antecipo a prova pericial. Os honorários do perito serão suportados pela parte ré, consoante disposto no art. 8º, § 2º, da Lei 8.620/93. Considerando que a causa envolve direito previdenciário, e que os honorários periciais estão a cargo da autarquia ré, consoante disposto no art. 8º, § 2º, da Lei 8.620/93 cujos recursos são públicos; atento ao princípio da razoabilidade que deve prevalecer - e não olvidando que o profissional deve ser remunerado dignamente, é de se fixar os honorários do perito em R$ 900,00 (novecentos reais), quantia essa superior (ou equiva-lente) a pelo menos duas vezes o valor de uma consulta médica particular. Quanto aos critérios para a fixação do valor dos honorários do perito, já decidiu o Tribunal de Justiça deste Estado: FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS PELO JUIZ VALOR CONSIDERADO EXCESSIVO VERBA REDUZIDA DECISÃO REFORMADA RECURSO PROVIDO. Os honorá-rios periciais devem ser fixados de acordo com a complexidade da questão enfrentada, observando-se, contudo, o princípio da razoabilidade e, por se tratar de serviço público, deve pautar-se pela modicidade (Agravo nº 2005.016879-2, Rel. Des. Joenildo de Sousa Chaves, Primeira Turma Cível, 24/01/2006). A perícia consistirá em constatar se (quesitos do juízo): (1) a parte autora é portadora das lesões/doenças aduzidas na petição inicial (CID M75), especificando-as; (2) se a(s) enfermidade(s) conduz(em) à invalidez ou incapacidade laborativa da parte autora, e em caso positivo, se parcial ou total, e se temporária ou permanente; (3) em caso de haver incapacidade, transitória ou permanente, é possível ao perito: (a) estabelecer o termo inicial da incapacidade; (b) estimar o período necessário para a recuperação da parte autora para retorno ao labor (se transitória); (4) a parte autora sofreu redução da capacidade laborativa para as funções que exercia, ou seja, operador de produção? (5) para a hipótese de não haver incapacidade laborativa atual, é possível saber se houve incapacidade temporária e o período? (6) Houve redução da

capacidade laborativa para o exercício da atividade habitual? (7) Em caso positivo, há consolidação das lesões? (8) se há nexo de causalidade entre a doença/lesão e o exercício da profissão da parte autora (operador de produção); (9) em não havendo nexo de causalidade, se o exercício da profissão de ajudante de produção pode ter dado origem aos problemas, ou mesmo se podem ter sido desencadeados ou agravados pelo exercício dessa profissão? (10) em havendo incapacidade laborativa para a atividade que exercia, é possível à parte autora reabilitar-se para o exercício de outra atividade profissional? (11) Há restrição quanto ao tipo de trabalho que poderá exercer? (12) trata-se de doença degenerativa, inerente a grupo etário ou endêmica? (13) Em caso positivo, mesmo se tratando de doença degenerativa ou inerente a grupo etário, é possível afirmar que teve origem no exercício da atividade laborativa da parte autora? (14) outros esclarecimentos que o perito julgue necessários. Por tratar-se de matéria não sujeita à transação, deixa-se de designar audiência de conciliação, nos termos do art. 334, §4º, inciso II, do Código de Processo Civil. A parte autora requereu os benefícios da justiça gratuita. No entanto, dispõe a Lei 8.213/91, que: Art. 129. Os litígios e medidas cautelares relativos a acidentes do trabalho serão apreciados: Parágrafo único. O procedimento judicial de que trata o inciso II deste artigo é isento do pagamento de quaisquer custas e de verbas relativas à sucumbência. Diante disso, e tratando-se de ação que versa sobre acidente do trabalho, isenta está a parte autora do pagamento de custas. Ante o exposto, cite-se a autarquia ré por todo o conteúdo da petição inicial para, querendo, oferecer contestação no prazo de 30 (trinta) dias (CPC, art. 183 c/c art. 335). O prazo será contado nos termos do art. 231 do CPC. Para a realização da citação/intimação da autarquia ré, atente-se esta serventia judicial para o disposto no Provimento n. 363, de 11 de abril de 2016 (que dispõe sobre as citações e intimações pela via digital da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das suas respectivas entidades da administração indireta, assim como as intimações da Advocacia Pública) do Conselho Superior da Magistratura. Para a hipótese de não haver ainda sido implementado o prazo previsto no art. 2º deste Provimento para o cadastro dos órgãos mencionados no art. 1º perante a Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça, cite-se pelo modo convencional. Sem prejuízo, antecipo a prova pericial. Nomeio perito do juízo o médico ortopedista Dr. Clayton Toshio Nakamura, médico ortope-dista, com consultório na Rua Camilo Hermelindo da Silva, 1201, CEP 79825040, Vila Planalto Dourados(MS), independentemente de compromisso, que deve-rá ser intimado para, em cinco dias, informar se aceita o encargo, podendo escusar-se em caso de motivo legítimo (CPC, art. 157 e 467), assim entendido: (a) a falta de conhecimento técnico ou científico suficiente para a realização da perícia; (b) eventual impedimento ou suspeição (CPC, art. 144 e 148, II); (c) a hipótese prevista no art. 93 do Código de Ética Médica. Em caso de escusa do encargo, deverá o perito apresen-tá-la no prazo de cinco dias. Não havendo escusa, deverá, no mesmo prazo de cinco dias, designar data, horário e local para a realização do exame mé-dico, com prévia antecedência (30 dias) para que as partes sejam intimadas. As partes poderão indicar assistentes técnicos e formular quesitos no prazo comum de quinze (15) dias (CPC, art. 465, §1º). Arbitro os honorários do perito no valor de R$ 900,00 (novecentos reais). Instrua-se o expediente com cópia da petição inicial, relatórios médicos trazidos com a exordial, eventual contestação, deste decisum, quesitos das partes e do juízo, constantes deste. O laudo deverá ser entregue pelo perito no prazo de vinte (20) dias, depois da realização do exame. Apresentado o laudo, digam as partes no prazo comum de quinze (15) dias (CPC, art. 477, §1º). Cientifique-se o perito judicial acerca do contido no art. 473 do CPC, respectivos incisos e parágrafos A parte autora está isenta do recolhimento das custas e despesas processuais. Cumpra-se com urgência. Intime(m)-se.

**Processo 0004768-21.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autor: Fabio Alves Barbosa

ADV: MUNIR MOHAMAD HASSAN HAJJ (OAB 5672/MS)

ADV: TÂNIA MARA COUTINHO DE FRANÇA HAJJ (OAB 6924/MS)

Intimação da parte da decisão de fl. 181/182: Pelo que depreende dos autos, a parte autora, a despeito de devidamente intimada, não efetuou o preparo necessário para o andamento do feito, deixando fluir in albis o prazo legal consignado. Preceitua o artigo 290 do Código de Processo Civil que: Será cancelada a distribuição do feito se a parte, intimada na pessoa de seu advogado, não realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso em 15 (quinze) dias.. A norma é clara, sendo desnecessária qualquer intimação pessoal da parte, o que veio a encerrar a antiga controvérsia que cercava o dispositivo anterior. Face ao exposto e do mais que dos autos consta, com base no artigo 290 do Código de Processo Civil, cancelo a distribuição deste feito. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais haja vista que não perfectibilizou-se a triangulação processual. Outrossim, proceda-se à cobrança das custas processuais, conforme previsto nos artigos 138 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. R. I-se, arquivando-se oportunamente.

**Processo 0005929-47.2013.8.12.0002 (apensado ao Processo 0801549-45.2013.8.12.0002) (processo principal 0801549-45.2013.8.12.0002) - Oposição - Esbulho possessório (art. 161, § 1º, II)**

Opte: N.L.E. - Optos: Ilmar Valter Kasukat e outros

ADV: HORÊNCIO SERROU CAMY FILHO (OAB 10248/MS)

ADV: PAULO RIBEIRO SILVEIRA (OAB 6861/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

Defiro a produção da prova testemunhal, conforme requerido pela parte opoente. Designo audiência de instrução e julgamento para a data e horário anteriormente certificado nos autos, devendo se fazerem presentes as partes (advertências do art. 385, §1º do CPC) e seus procuradores. Fixo o prazo comum de dez dias úteis para apresentação de rol de testemunhas, com a correta identificação das mesmas (nome, profissão, estado civil, idade, número de CPF, número de identidade e endereço completo), sob pena de preclusão. Anoto, ainda, que as testemunhas deverão ser ao máximo de três para cada parte, salientando que somente será admitida a inquirição de testemunhas em número superior na hipótese de justificada imprescindibilidade e se necessária para a prova de fatos distintos. Cabe aos advogados constituídos pela parte informar ou intimar cada testemunha por si arrolada, observado o disposto no art. 455 do CPC. Em se tratando de testemunha arrolada pela Defensoria Pública, expeça-se mandado para intimação das respectivas testemunhas (exceto se houver compromisso de apresentação em audiência independentemente de intimação). Caso seja arrolada testemunha residente em outro Estado da Federação e não haja compromisso de que a respectiva pessoa comparecerá na audiência aqui designada, expeça-se carta precatória para inquirição, com prazo de sessenta dias para cumprimento do ato. Em seguida, intimem-se as partes quanto à expedição da carta precatória, bem como a parte que arrolou a referida testemunha, para que comprove a distribuição da mesma junto ao juízo deprecado no prazo de cinco dias. Por outro lado, caso seja arrolada testemunha residente em outra Comarca deste Estado de Mato Grosso do Sul, promova esta serventia judicial o agendamento da oitiva da testemunha por meio de videoconferência, em horário compatível com a audiência designada por este juízo. Não havendo disponibilidade, o que deverá ser certificado nos autos, tornem os autos conclusos para deliberação. A audiência será realizada de forma presencial, nas dependências da sala de audiências desta Vara. Delego à escrivã judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Intimem-se. *** Instrução e Julgamento Data: 26/07/2022 Hora 15:30 Local: Sala padrão Situacão: Pendente

**Processo 0008465-07.2008.8.12.0002 (002.08.008465-8) - Procedimento Comum Cível**

Reqte: Enomar Edvino Schultz - Reqdo: Banco HSBC
ADV: ANDERSON FABIANO PRETTI (OAB 12017/MS)
ADV: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY (OAB 6735/MT)

Intimação da parte do despacho de fl. 280: Vistos etc., Considerando que em consulta realizada nesta data verificou-se que o Agravo de Instrumento em Recurso Especial continua com a situação "sobrestado", bem como diante da inércia da parte autora, retornem os autos ao arquivo, pelo prazo de cento e oitenta dias ou até anterior manifestação da parte interessada.

**Processo 0102311-78.2008.8.12.0002 (apensado ao Processo 0805275-22.2016.8.12.0002) (002.08.102311-3) - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução**

Reqte: Euclides Lindolfo Becker - Reqdo: Arno Werner - Ennoir José Becker - Irma Nunes
ADV: OSMAR SILVA (OAB 6398/MS)
ADV: DONATO MENEGHETI (OAB 4159/MS)
ADV: DORIVAL MACÊDO (OAB 6458/MS)
ADV: ELIZANDRA APARECIDA CASSARO DE ANDRADE (OAB 11450B/MS)

Despacho de fls.993: Considerando que o cumprimento de sentença anteriormente apresentado sequer chegou a ser recebido, bem como diante da manifestação de p. 992, retornem os autos ao arquivo.

**Processo 0800033-19.2015.8.12.0002 (apensado ao Processo 0809968-20.2014.8.12.0002) - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: Keilla Gomes Borges - Reqdo: Adoir Soares de Castro - Deivide da Silva Arantes - ME - Laticínios Maná Ltda - Indústria e Comércio de Laticínio Anhanduí Ltda EPP - Imbaúba Laticínios S/A
ADV: GUILHERME AZAMBUJA FALCÃO NOVAES (OAB 13997/MS)
ADV: RODRIGO MACHADO SIVIERO (OAB 12309/MS)
ADV: LUIZ FELIPE FERREIRA (OAB 13652/MS)
ADV: ANGELA STOFFEL (OAB 9032/MS)
ADV: GUILHERME FREDERICO FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)
ADV: GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 3592/MS)
ADV: PEDRO HENRIQUE FRANCO (OAB 14947/MS)
ADV: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS)
ADV: GENARO CRISTALDO BRUSCHI (OAB 14800/MS)
ADV: ADILSON VIEGAS DE FREITAS JUNIOR (OAB 18844/MS)
ADV: FERREIRA & NOVAES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 488/MS)

Intimação das partes da sentença: Ante ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDEN-TES os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar os réus Adoir Soares de Castro e Deivide da Silva Arantes ao pagamento à autora de indenização: (a) a título de danos morais, o valor de R$ R$ 60.600,00 (sessenta mil e seiscentos reais), equivalente a 50 (cinquenta) salários mínimos atuais, que deverá ser corrigido a partir da data da presente sentença, pelo IGPM/FGV (súmula 362 do STJ), e acrescido de juros de mora desde o evento danoso (súmula 54 do STJ), até a data do efetivo pagamento; (b) a título de danos materiais, na modalidade de lucro cessante, correspondente ao pagamento de pensão mensal, no valor correspondente a 2/3 do salário líquido da vítima à época do acidente até a data em que a vítima completaria 70 (setenta) anos de idade. O valor fixado, no tocante às parcelas vencidas e vincendas, deverá sofrer correção monetária pelo IGPM/FGV, e juros da mora de 1% ao mês, a partir dos seus respectivos vencimentos, até a data do pagamento. O pagamento relativo aos danos materiais deverá ser efetuado de uma só vez, exceto as parcelas das pensões vincendas. A liquidação será feita por meio de cálculos aritméticos. Deverão os réus constituir capital, em valor suficiente para garantir a obrigação, representado por imóveis ou por direitos reais sobre imóveis suscetíveis de alienação, títulos da dívida pública ou aplicações financeiras em banco oficial, sendo inalienável e impenhorável enquanto durar a obrigação do requerido, além de constituir-se em patrimônio de afetação, conforme disposto no art. 533, §1º, do CPC. Considerando-se que houve sucumbência recíproca, condeno a parte autora ao pagamento de 30% (trinta por cento) das custas processuais e honorários advocatícios em prol do advogado dos réus Adoir Soares de Castro e Deivide da Silva Arantes, no equivalente a 30% (trinta por cento) do valor abaixo fixado a este título, e condeno os réus Adoir Soares de Castro e Deivide da Silva Arantes ao pagamento de 70% (setenta por cento) das custas processuais, e honorários advocatícios em prol do advogado da parte autora no equivalente a 70% (setenta por cento) das custas processuais do valor abaixo fixado a este título. Fixo os honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) do valor da condenação, considerando o grau de zelo do trabalho realizado pelos advogados, o local das prestações dos serviços, a complexidade da matéria e o tempo decorrido desde a distribuição da ação (CPC, §2º do art. 85). De outro lado, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial em relação às rés Indústria e Comércio de Laticínios Anhanduí LTDA EPP, Laticínios Maná LTDA e Imabúba Laticínios LTDA. Como corolário natural da sucumbência integral, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais eventualmente suportadas pelas rés Indústria e Comércio de Laticínios Anhanduí LTDA EPP, Laticínios Maná LTDA e Imabúba Laticínios LTDA, bem como honorários advocatícios dos advogados destas, que, considerando o grau de zelo do trabalho realizado pelo(s) advogado(s), o local da prestação do serviço, a complexidade da matéria, o tempo decorrido desde a distribuição da ação, fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa devidamente corrigido. Em face do que dispõe o § 3º do art. 98, do CPC, suspendo, pelo prazo de cinco anos, contados do trânsito em julgado desta decisão, a exigibilidade da cobrança das custas processuais e honorários advocatícios em relação à parte autora, bem como em relação aos réus Adoir Soares de Castro e Deivide da Silva Arantes, uma vez que beneficiários da gratuidade processual, a qual defiro neste momento em relação aos aludidos réus. Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações. Dourados(MS), data da assinatura digital.

**Processo 0800223-07.2020.8.12.0034 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**

Exeqte: Itahum Export Comércio de Cereais Ltda
ADV: AMANDA PINTO VEDOVATO (OAB 17290/MS)

Intime-se a parte Exequente para recolhimento das diligências de oficial de justiça.

**Processo 0800318-07.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Reivindicação**

Autor: Alves e Assis Ltda Me - Réu: José Valdenor da Silva
ADV: ALZIRO ARNAL MORENO (OAB 7918/MS)
ADV: LETHÍCIA SATIRO LUCENA XARÃO (OAB 27041/MS)
ADV: DARLI HENRIQUE DA SILVA SOUZA (OAB 21163/MS)

Intimação das paartes do despacho de fls. 290: Os autos de usucapião n. 0010452-10.2010.8.12.0002 não estão sob segredo de justiça. Assim, diferentemente do que constou nos memoriais de pp. 284/288, os depoimentos pode ser consultado pela advoga da parte requerida. Aliás, nesta data, este juízo acessou os referidos autos e ouviu o depoimento do Sr. Larte Afonso de Souza (p. 424), não vislumbrando, a princípio, grandes divergências com o longo depoimento prestado nestes autos. Todavia, em homenagem ao princípio da cooperação, e visando obstar futura nulidade, até mesmo com a desconstituição da coisa julgada, faculto à requerida que, no prazo de dez dias, acesse os autos de usucapião n. 0010452-10.2010.8.12.0002, ouça o depoimento, e esclareça em que ponto há divergência capaz de culminar no reconhecimento de falsidade. Ademais, deverá especificar no que o depoimento presta-do por Larte Afonso de Souza nos autos n. 0010452-10.2010.8.12.0002 atin-ge ao requerido nestes autos. Afinal, no processo de usucapião, a controvér-sia e o depoimento giram em torno da posse da ex-esposa do requerido, de quem, segundo consta nos autos, o réu já está separado desde o ano de 2007 (p. 152). Na sequência, intime-se a parte autora para manifestar-se, em igual prazo.

**Processo 0800319-02.2012.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
TerIntCer: Espólio de Janir Lucas e outro
ADV: RICARDO CANAN (OAB 33819/PR)

Intime-se a parte interessada para manifestar sobre a petição de f. 783-784.

**Processo 0800634-15.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Nulidade / Inexigibilidade do Título**
Autor: Flores Mendonça e Souza Ltda - Réu: Telefônica Brasil S/A
ADV: BELON & MEDEIROS ADVOGADOS S/S (OAB 1010/MS)
ADV: LEANDRO LUIZ BELON (OAB 11832/MS)
ADV: FELIPE ESBROGLIO DE BARROS LIMA (OAB 80851/RS)

Sentença de fls.533/540: Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confirmando os efeitos da tutela, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Flores Mendonça e Souza Ltda em desfavor de Telefônica Brasil S/A, para declarar a nulidade das disposições contratuais relativas à renovação automática do “contrato de permanência (fidelidade)”. A autora decaiu de parte mínima do pedido, considerando o proveito econômico alcançado. Assim, condeno a parte demandada ao pagamento das custas processuais (CPC, arts. 82, §2º e 84) e honorários advocatícios, que, considerando o grau de zelo do trabalho realizado pelo(s) advogado(s) da parte autora, o local da prestação do serviço, a singeleza da matéria, o tempo decorrido desde a distribuição da ação fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do proveito econômico (R$8.660,00) (CPC, §2º do art. 85). Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações.

**Processo 0800667-05.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**
Autor: Martinei Alves de Freitas - Réu: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.
ADV: EDGAR AMADOR GONÇALVES FERNANDES (OAB 19237/MS)
ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)
ADV: RICKSON ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO (OAB 15320/MS)

Intimação das partes da decisão de fl.157/162: Ante o exposto, defiro o pedido de realização de prova pericial. Nomeio perito do juízo, independentemente de compromisso, a empresa Instituto de Perícias Científicas, na pessoa de seu representante legal Dr. Helder Pereira de Figueiredo, com endereço na Rua da Paz, 185, Jardim dos Estados CEP 79.002-190 Campo Grande-MS PABX 3041-0000 DDG 0800-601-3333 , que deverá ser intimado para, em quinze (15) dias (CPC, §1º do art. 157), informar se aceita o encargo, podendo escusar-se em caso de motivo legítimo (CPC, arts. 157 e 467), assim entendido: (a) a falta de conhecimento técnico ou científico suficiente para a realização da perícia; (b) eventual impedimento ou suspeição (CPC, art. 144 e 148, II). As partes poderão indicar assistentes técnicos e formular quesitos no prazo comum de quinze (15) dias (CPC, art. 465, §1º). Os honorários periciais serão suportados pelas partes na proporção de 50% para cada. Relativamente à parte que cabe ao autor, beneficiário da gratuidade judiciária, está a cargo do Estado de Mato Grosso do Sul, caso a parte autora reste sucumbente, o qual deverá ser intimado desta decisão. Intime-se a empresa nomeada perita para manifestar expressamente se aceita realizar a perícia com a perspectiva de pagamento dos 50% remanescentes, ao final desta demanda. E em aceitando, apresentar proposta de honorários no prazo de dez dias. Apresentada a proposta de honorários, intimem-se as partes e o Estado de Mato Grosso do Sul para manifestação no prazo de dez dias, vindo após os autos conclusos para arbitramento judicial dos honorários do(a) perito(a). Após, concorde a empresa perita e uma vez efetuado o depósito da parte referente aos honorários do perito que compete a parte ré, intime-o para designar data, horário e local para o início dos trabalhos, com prévia antecedência de pelo menos trinta dias para que as partes sejam intimadas. O laudo deverá ser entregue pelo perito no prazo de vinte (20) dias, depois da realização do exame. Apresentado o laudo, digam as partes no prazo comum de quinze (15) dias (CPC, art. 477, §1º). Cientifique-se o perito judicial acerca do contido no art. 473 do CPC, respectivos incisos e parágrafos. A pertinência da prova oral e testemunhal requeridas será analisada após a realização da prova pericial R. Intimem-se. Dourados(MS), terça-feira, 12 de abril de 2022.

**Processo 0800676-64.2021.8.12.0002 - Produção Antecipada da Prova - PASEP**
Reqte: Nadir Marques Espindola - Reqdo: Banco do Brasil S/A
ADV: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA (OAB 7402/MS)
ADV: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

Intimação das partes, para no prazo de 5 dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos do TJ/MS.

**Processo 0800677-15.2022.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**
Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)
ADV: ALESSANDRA COELHO CARIBÉ (OAB 177001/SP)
A utilização de reforço policial e arrombamento foram expressamente previstos na decisão de pp. 29/30.

**Processo 0800777-67.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente**
Autor: Marcos José Cardoso
ADV: MAYRA RIBEIRO GOMES (OAB 14032/MS)
ADV: CLERISTON YOSHIZAKI (OAB 14397/MS)
Despacho de fls.227: O Sr. Perito Judicial anteriormente nomeado apresentou justificativa para recusar o encargo que lhe foi dirigido, afirmando que não possui conhecimentos técnicos na área de neurologia. A justificativa é legítima e há de ser acolhida. Assim, em substituição, nomeio perito o Dr. José Eduardo Cury, médico perito, CRM-MS 1949, com endereço profissional sito na Rua Raul Pires Barbosa, 1477, 1º andar - Chácara Caichoeira, Campo Grande(MS), telefone (67) 99981-3080, e-mail: eduardocurypericias@hotmail.com. No mais, cumpra-se a decisão de pp. 151/158.

**Processo 0800896-28.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**
Reqte: Adelice Silva de Oliveira - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: GIOVANNA VALENTIM COZZA (OAB 412625/SP)
Intimação da parte autora do despacho de fl. 74: Vistos etc., Oficie-se à OAB, Seccional de Mato Grosso do Sul, conforme determinado à p. 69, instruindo o ofício com cópia daquele despacho, bem como da petição de pp. 72/73, dando conta da inexistência da inscrição suplementar. Por sua vez, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial, esclarecendo o valor incontroverso do débito, nos termos do art. 330, §2º do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento. Intime(m)-se. Dourados(MS), data da assinatura digital.

**Processo 0800898-66.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**
Autora: Sandra Leite Pereira - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ANA PAULA LIMA SIQUEIRA VICENTINI (OAB 13233/MS)
Intimação das partes do despacho de fls. 191: Vistos etc., Indefiro o requerimento de p. 190 ante a ausência de previsão legal, uma vez que o processo não pode ficar no aguardo de eventual e incerta designação de novo mutirão. Prossiga-se conforme anteriormente determinado.

**Processo 0800911-36.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
Exeqte: Marcelo Grattão - Exectdo: Luis Gabriel Batista Morais
ADV: FERNANDO ZANELLI MITSUNAGA (OAB 13363/MS)
ADV: LUCAS DE CASTRO GARCETE (OAB 19820/MS)
Intime-se a parte Exequente para recolhimento das diligências de oficial de justiça.

**Processo 0800932-70.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Autor: V.M.T.G. - Réu: Banco Csf S/A
ADV: ALINE DE OLIVEIRA FAVA (OAB 11806/MS)
ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 21608A/MS)
Despacho de fls.384: Conforme disposto no art. 334, §4º, I, do Código de Processo Civil, a audiência de conciliação não será realizada se ambas as partes, tempestivamente, manifestarem expressamente seu desinteresse na composição consensual, o que ocorreu no caso em testilha. Assim, cancele-se a audiência anteriormente designada. Atente-se a parte ré que a contestação poderá ser ofertada, por petição, no prazo de quinze dias do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação por ele apresentado (art. 335, II, do CPC), bem como, havendo litisconsórcio passivo, o termo inicial, previsto no art. II será, para cada um dos réus, a data de apresentação de seu respectivo pedido de cancelamento (art. 335, §1º, do CPC). Assim, certifique esta serventia judicial o decurso do prazo para oferecimento de contestação nestes autos.

**Processo 0801073-89.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito**
Autora: Valdeniza Gomes Barbosa Pena - Réu: Banco Cetelem S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
Intimação das partes da sentença: Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo TOTALMENTE improcedente a presente ação declaratória de inexistência de relação jurídica c/c pedido de indenização por danos morais, mantendo, incólume, as disposições do contrato nº 97-82067699816, firmado entre VALDENIZA GOMES BARBOSA PENA e a instituição financeira requerida. Como corolário natural da sucumbência integral, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais (CPC, arts. 82, §2º e 84) e honorários advocatícios, que, considerando o grau de zelo do trabalho realizado pelo(s) advogado(s) da parte autora, o local da prestação do serviço, a singeleza da matéria, o tempo decorrido desde a distribuição da ação, e a ausência de resistência por parte da demandada, fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, §2º do art. 85). Anoto que a exigibilidade de tais verbas, todavia, resta suspensa, conforme disciplina o art. 98, §3º, do Código de Processo Civil. Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). Destarte, por se enquadrar a parte autora na conduta descrita no art. art. 80, II, do atual CPC, aplico ao demandante multa por litigância de má-fé, no importe de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 81, caput, do CPC. Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações.

**Processo 0801312-98.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**
Exeqte: Adelina Verga Concianza - Exectdo: Banco Original S/A
ADV: MARCELO LALONI TRINDADE (OAB 86908/SP)
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)
Intime-se a parte Exequente para manifestar sobre a petição/documentos de f. 322-332.

**Processo 0801378-44.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**
Autor: Yago Ribeiro de Oliveira - Willian Ribeiro de Oliveira - Kauan Ribeiro de Oliveira - Réu: Seguradora Líder do Consórcio

do Seguro DPVAT S.A

ADV: JORGE ASSIS KERSTING FILHO (OAB 19240/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes do despacho de fls. 409: Vistos etc., Acerca do prosseguimento do feito, manifeste-se a parte requerida e o Ministério Público Estadual.

**Processo 0801416-90.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Isnailda Vilhalva - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.a.

ADV: LORAINI CANDIDA BUENO LEAL ASSUNÇÃO (OAB 23234/MS)

ADV: LOURENÇO GOMES GADÊLHA DE MOURA (OAB 21233/PE)

Despacho de fls.234: Considerando que o acordo posteriormente realizado, resultou em perda superveniente de interesse no cumprimento da busca e apreensão determinada, oficie-se à Delegacia de Polícia anteriormente oficiada a fim de esclarecer que não se configurou nos autos a desobediência inicialmente indicada. Após, arquivem-se os autos.

**Processo 0801579-70.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Jelmon Escurra Venialgo - Réu: Banco BMG S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: TATIANE CRISTINA DA SILVA MORENO (OAB 11914/MS)

ADV: ALZIRO ARNAL MORENO (OAB 7918/MS)

Intimação das partes da sentença: Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, rejeito os embargos de declaração de pp. 280/283 e mantenho na íntegra a sentença guerreada por seus próprios fundamentos. R. Intimem-se.

**Processo 0801605-63.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autora: Elizene de Fátima Reguera Gomes

ADV: CARLOS VALFRIDO GONÇALVES (OAB 16467/MS)

Intimação das partes do despacho de fl. 64/65: Ante o exposto, para efeito de análise e decisão do pedido de benefício da justiça gratuita, faculto à parte autora, em dez (10) dias, comprovar seu estado de hipossuficiência financeira, juntando aos autos declarações de bens e rendimentos, apresentadas à Receita Federal nos últimos três (03) anos e/ou de certidões expedidas pelo CRI, DETRAN e IAGRO dando conta da existência ou não de bens imóveis, veículos e semoventes registrados em seu nome, tudo sob pena de indeferimento do benefício pleiteado. Após juntadas e, em razão do sigilo fiscal, anote-se que este feito passará a tramitar em segredo de justiça. Intime-se.

**Processo 0801668-30.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Exeqte: D.M.P. - Exectdo: E.D.P. e outro

ADV: RICARDO SAAB PALIERAQUI (OAB 2924/MS)

ADV: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)

ADV: RENAN ROMERA LEMOS (OAB 19045/MS)

Intime-se a parte Exequente para, querendo, manifeste-se sobre a impugnação de f. 216-217.

**Processo 0801685-66.2018.8.12.0002 - Tutela Antecipada Antecedente - Direito de Imagem**

Reqte: João Carlos Cardoso - Reqdo: ENERGISA Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A.

ADV: ANISIO PEREIRA FAUSTINO (OAB 19502/MS)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Acerca da pretensão de honorários retratada às pp. 208/210, manifestem-se as partes, em dez dias. Intime(m)-se.

**Processo 0801854-19.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária**

Autora: Dione Correa de Azevedo

ADV: LILIAN RAQUEL DE SOUZA E SILVA (OAB 11223/MS)

ADV: RILZIANE GUIMARÃES BEZERRA DE MELO (OAB 9250/MS)

Despacho de fls.231: Destarte, indefiro o requerimento formulado pela parte autora em sua manifestação de pp. 226/227, bem como determino o imediato arquivamento dos autos. Intime(m)-se.

**Processo 0801900-08.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Fabio Alexandro Perez e outro - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS)

ADV: FABIO ALEXANDRO PEREZ (OAB 14810A/MS)

Intime-se a parte Apelada para, querendo, apresente contrarrazões ao recurso de f. 399-421.

**Processo 0802060-33.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autor: Itaú Seguros de Autos e Residência S.a - Réu: ENERGISA Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A.

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

intimação das partes do despacho de fl. 361: Vistos etc., Homologo a desistência quanto à prova pericial manifestada pela requerida às pp. 355/360. Outrossim, digam as partes se pretendem a produção de outras provas, em cinco dias.

**Processo 0802183-26.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Antonio Centurião - Réu: Boa Vista Serviços S/A.

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

ADV: MICHELE GASPAR NOGUEIRA (OAB 108692/PR)

ADV: MARIA GABRIELA MONTANHER SONEGO (OAB 89807/PR)

Inttimação das partes da sentença: Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE procedente o pedido formulado na inicial, tão somente para o fim de reconhecer a irregularidade das inscrições negativas referente aos débitos da parte autora com ENERGISA MATO GROSSO DO SUL e MS-DOS/DOURADOS ALIMENTOS CESTA BAS, disponibilizadas em 03 de janeiro de 2019 e 05 de janeiro de 2020, indicadas no documento de p. 25, com a consequente condenação da ré na obrigação de fazer consistente na retirada dos dados da parte autora do cadastro de proteção ao crédito em relação à referida inscrição, no prazo de 15 (quinze) dias. A determinação ora emanada, inequivocadamente, implica em imposição de obrigação de fazer que, se descumprida, sujeitará a requerida às sanções penais por desobediência à ordem judicial, sem prejuízo da imposição de multa diária, que ora fixo, na forma do art. 537 do CPC, em R$ 500,00 (quinhentos reais), devidos cumulativamente por cada dia de descumprimento, contados após o decurso do prazo estabelecido, limitados a R$ 5.000,00 (cinco mil reais). A parte demandada será pessoalmente intimada acerca da presente determinação, conforme Súmula 410 do Superior Tribunal de Justiça. Considerando-se que houve sucumbência recíproca, condeno a parte autora ao pagamento de 70% (setenta por cento) das custas processuais e honorários advocatícios em prol do advogado da ré, no equivalente a 70% (setenta por cento) do valor abaixo fixado a este título, e condeno a ré ao pagamento de 30% (trinta por

cento) das custas processuais, e honorários advocatícios em prol do advogado da parte autora no equivalente a 30% (trinta por cento) do valor abaixo fixado a este título. Fixo os honorários advocatícios no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), considerando o grau de zelo do trabalho realizado pelos advogados das partes, o local das prestações dos serviços, a complexidade da matéria e o tempo decorrido desde a distribuição da ação (CPC, §§ 2º e 8º do art. 85). Nos termos do contido no § 14 do art. 85, do CPC, deixo de determinar a compensação dos honorários advocatícios, e em face do que dispõe o § 3º do art. 98, do CPC, suspendo, pelo prazo de cinco anos, contados do trânsito em julgado desta decisão, a exigibilidade da cobrança das custas processuais e honorários advocatícios em relação à parte autora, uma vez que beneficiária da gratuidade processual. Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações.

**Processo 0802187-97.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Gerson da Silva Medeiros - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: ANA PAULA LIMA SIQUEIRA VICENTINI (OAB 13233/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Sentença de fls.259/265: Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na petição inicial para condenar a parte requerida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, a pagar à parte autora, a título de indenização do seguro DPVAT, a importância de R$ 3.037,50 (três mil, trinta e sete reais e cinquenta centavos), que deverá ser acrescida de correção monetária pelo INPC/IBGE desde 08 de setembro de 2020 e juros da mora de 1% ao mês a partir da citação, até a data do efetivo pagamento. Como corolário lógico da procedência do pedido, condeno a parte demandada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo no percentual de 12% (doze por cento) sobre o valor da condenação, o que faço considerando a singeleza da matéria, que não demandou discussões doutrinárias e jurisprudenciais; a ausência de dilação probatória, e o espaço decorrido desde a distribuição da ação. Libere-se em favor do perito judicial nomeado o valor depositado para o pagamento da perícia, com eventuais rendimentos. Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações.

**Processo 0802195-40.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Elma de Souza - Réu: Boa Vista Serviços S/A.

ADV: MARIA GABRIELA MONTANHER SONEGO (OAB 89807/PR)

ADV: MICHELE GASPAR NOGUEIRA (OAB 108692/PR)

Intimação das partes do despacho de fl. 34: Determino a realização de audiência de conciliação prevista no art. 334 do Código de Processo Civil, em data e horário a ser designado pela escrivania deste juízo, segundo pauta própria, em data, horário e local a serem certificados nestes autos, observado o interregno de sessenta dias deste despacho. Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado (art. 334, §3º, CPC). Cite(m)-se e intime(m) a(s) parte(s) requerida(s) (art. 334, parte final, CPC). Desde já resta delegada à escrivã judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados regularmente constituídos (ou defensores públicos, caso não detenham condições de constituírem advogados particulares), é obrigatório, e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, §8º). Salienta-se que as partes, no entanto, poderão constituir representantes por meio de procuração específica, com poderes para negociar ou transigir (CPC, art. 334, §10). Caso expressamente requerido, desde já determino a realização de pesquisas de endereço através dos sistemas INFOJUD, SERASAJUD e SISBAJUD. Defiro, ainda, a expedição de carta com aviso de recebimento, mandado e carta precatória para os endereços a serem indicados pelo requerente, tudo isso independentemente de nova conclusão. Em não havendo autocomposição, o prazo para contestação, de quinze dias (CPC, art. 335, caput), terá inicio a partir da audiência, ou, se for o caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I). Se a(s) parte(s) requerida(s) não ofertar(em) contestação(ões), será(ão) considerada(s) revel(éis), presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Intimem-se.

**Processo 0802238-55.2014.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Exeqte: Valdenir Nicolau de Azevedo - Exectdo: Paulo Sergio Bonfim Moreira e outro

ADV: REGINALDO FERREIRA BACHINI CARREIRA (OAB 278440/SP)

ADV: CAMILA TAVARES DA SILVA ZAMPIERI (OAB 18123/MS)

Intime-se a parte Exequente para, querendo, manifeste-se sobre a petição de f. 211-215.

**Processo 0802255-13.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Jaqueline Kele Angelo Puntel Machado - Réu: Cred - System Administradora de Cartões de Crédito Ltda

ADV: NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU (OAB 217897/SP)

ADV: GUSTAVO LOPES MARTINS (OAB 26215/MS)

intimação das partes da sentença: Nos termos da(s) petição(ões) de pp. 128/129, e com fulcro no artigo 485, inciso VIII, e §5º, c/c o art. 200, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, extingo, sem resolução de mérito, o presente processo, relativamente à ação declaratória c/c indenização que Jaqueline Kele Angelo Puntel Machado move contra Cred System Administradora de Cartões de Crédito Ltda., sem resolução de mérito. Anoto que, oportunizada a manifestação da parte requerida, esta não se opôs à extinção, ainda que tenha se referido, equivocadamente, á renúncia. Custas pela(s) parte(s) autora (CPC, art. 90, caput). São devidos honorários de advogado porque a desistência do prosseguimento do processo ocorreu depois da oferta de defesa. Os honorários devem ser fixados nos termos do art. 85, §2º, do Código de Processo Civil, calculados sobre o valor da causa atualizado. Atento ao bom nome profissional e zelo do advogado da parte ré, a simplicidade da causa e a prestação dos serviços na mesma comarca em que o advogado tem escritório, fixo os honorários no mínimo legal, em dez

por cento sobre o valor atualizado da causa. A exigibilidade de tais verbas, contudo, resta suspensa, eis que a parte autora foi beneficiada pela gratuidade judiciária. P. R. Intimem-se, e, recolhidas eventuais custas processuais remanescentes pela parte desistente, ou inscritas na dívida ativa, arquivem-se os autos, anotando-se.

**Processo 0802268-12.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autora: Arlete de Oliveira Dias Yogui - Ré: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Gm Consultoria Empresarial, Financeira, Seguros e Investimentos Ltda

ADV: BRUNO HENRIQUE GONÇALVES (OAB 131351/SP)

ADV: LUIS GUSTAVO NOGUEIRA DE OLIVEIRA (OAB 310465/SP)

ADV: MAX WILLIAN DE SALES (OAB 17533/MS)

intimação das partes do despacho de fl. 165/169: Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, indefiro a tutela de urgência de natureza cautelar incidental pleiteada na petição inicial. Nos termos do art. 334 do CPC, necessária a designação de audiência de conciliação, que somente não será realizada se as partes, autora e requerida, manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual (CPC, art. 334, §4º, I), cabendo aos requeridos, caso assim pretendam, indicarem seu desinteresse por meio de petição, apresentada com, no mínimo, dez dias de antecedência, da data da audiência (CPC, art. 334, §5º). Nos termos do art. 334 do CPC, necessária a designação de audiência de conciliação, que somente não será realizada se as partes, autora e requerida, manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual (CPC, art. 334, §4º, I), cabendo aos requeridos, caso assim pretendam, indicarem seu desinteresse por meio de petição, apresentada com, no mínimo, dez dias de antecedência, da data da audiência (CPC, art. 334, §5º). Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, §3º). Citem-se os réus para, querendo, contestarem o pedido no prazo de quinze dias úteis, conforme art. 335 do CPC, cujo prazo terá início nos moldes do disposto nos incisos I, II e III do mesmo artigo, devendo ainda os réus serem cientificados dos termos dos §§1º e 2º desse artigo. Se a(s) parte(s) requerida(s) não ofertar(em) contestação(ões), será(ão) considerada(s) revel(éis), presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Intime(m) a(s) parte(s) requerida(s) (CPC, art. 334, parte final). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados regularmente constituídos (ou defensores públicos, caso não detenham condições de constituírem advogados particulares), é obrigatório, e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, §8º). Salienta-se que as partes, no entanto, poderão constituir representantes por meio de procuração específica, com poderes para negociar ou transigir (CPC, art. 334, §10). R. Intime(m)-se.

**Processo 0802350-43.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0806299-12.2021.8.12.0002) - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Água**

Autor: Jorge dos Reis Florentin

ADV: LUIS HENRIQUE MIRANDA (OAB 14809/MS)

Autos nº 0802350-43.2022.8.12.0002 Vistos etc., A declaração de hipossuficiência financeira em cotejo com os demais documentos constantes dos autos, não induz presunção de pobreza. Ante o exposto, para efeito de análise e decisão do pedido de benefício da justiça gratuita, faculto à parte autora, em dez (10) dias, comprovar seu estado de hipossuficiência financeira, juntando aos autos declarações de bens e rendimentos, apresentadas à Receita Federal nos últimos três (03) anos e/ou de certidões expedidas pelo CRI, DETRAN e IAGRO dando conta da existência ou não de bens imóveis, veículos e semoventes registrados em seu nome, tudo sob pena de indeferimento do benefício pleiteado. Após juntadas e, em razão do sigilo fiscal, anote-se que este feito passará a tramitar em segredo de justiça.

**Processo 0802404-09.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Gislaine Isnarde De Oliveira, registrado civilmente como Gislaine Isnarde de Oliveira

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Intimação das partes da decisão de fl. 54: Mantenho a sentença apelada por seus próprios fundamentos, que entendo bem resistem as alegações apresentadas pela parte insurgente. Outrossim, nos termos do que dispõe o art. 331, §1º, do Código de Processo Civil, cite(m)-se e intime(m)-se a(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, no prazo legal, ofertar(em) contrarrazões no prazo de quinze dias (art. 1.010, §1º, do NCPC). Após, com ou sem estas, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens do juízo.

**Processo 0802498-54.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Vando Rolim

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Intimação da parte autora do despacho de fl. 37: Defiro, em dilação, o prazo de quinze dias, conforme requerido à(s) p(p). 36.

**Processo 0802519-30.2022.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**

Exeqte: Servopa Administradora de Consórcios Ltda

ADV: JÉSSICA AGDA DA SILVA (OAB 40659/PR)

ADV: ARNALDO CONCEIÇÃO JÚNIOR (OAB 15471/PR)

ADV: MARCELO MARQUES MUNHOZ (OAB 15328/PR)

Intime-se a parte Exequente para ciência da juntada negativa dos avisos de recebimento de f. 98-99, requerendo o que entender de direito.

**Processo 0802642-09.2014.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Polo Engenharia, Planejamento e Assessoria Ltda - ME

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

ADV: GABRIELA VIEIRA BRANDÃO (OAB 15862/MS)

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Intime-se a parte Exequente para recolhimento das diligências de oficial de justiça.

**Processo 0802742-17.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução**

Reqte: Gilberto Steinke - Reqdo: Cidade Jardim I Dourados Empreendimentos Spe Ltda

ADV: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)

ADV: WAGNER CAMACHO CAVALCANTE JÚNIOR (OAB 18052/MS)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

Intimação das partes da sentença: Nos termos da(s) petição(ões) de pp. 144/145, e com ful-cro nos arts. 139, V, e 515, III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transação manifestada pelas partes e, em consequência, extingo o presente feito. P. R. Intime(m)-se, e, após, uma vez exaurida a prestação jurisdicional nestes autos, arquivem-se, procedidas as necessárias anotações e comunicações.

**Processo 0802781-24.2015.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Reqte: Alzira Ramona da Silva - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes da sentença: Nos termos da(s) petição(ões) de pp. 464/468, e com fulcro nos arts. 139, V, e 515, III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transação manifestada pelas partes e, em consequência, extingo o presente feito. Independentemente do trânsito em julgado, expeça-se em favor da(s) parte(s) credora(s), na pessoa de seu(s) advogado-a(s), desde que tenha(m) poderes especiais e expressos para tanto, guia eletrônica de levantamento ou transferência bancária, dos valores objetos de depósitos judiciais nos autos, com eventuais rendimentos. P. R. Intime(m)-se, e, após, uma vez exaurida a prestação jurisdicional nestes autos, arquivem-se, procedidas as necessárias anotações e comunicações.

**Processo 0802810-64.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**
Autor: Erasmo de Souza Sarati - Réu: Banco PAN S.A
ADV: JEFFERSON FERNANDES NEGRI (OAB 15690A/MS)
ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes do despacho de fl. 156: Vistos etc., Defiro, em dilação, o prazo de quinze dias, conforme requerido à(s) p(p). 155.

**Processo 0802899-58.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Autora: Maria Luiza Isnarde - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: LORAINI CANDIDA BUENO LEAL ASSUNÇÃO (OAB 23234/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026/MS)

As partes para no prazo de quinze dias, manifestem sobre resposta oficio de pp. 220-222

**Processo 0802923-18.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**
Autor: Marcio Frally Pereira Rodrigues - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)
ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Sentença de fls.249/257: Ante ao exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido contido na petição inicial, nesta ação de cobrança que Marcio Frally Pereira Rodrigues move contra Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Como corolário lógico da improcedência do pedido, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo no percentual de 12% (doze por cento) sobre o valor atualizado dado à causa, o que faço considerando a singeleza da matéria, que não demandou discussões doutrinárias e jurisprudenciais; a ausência de dilação probatória, e o espaço decorrido desde a distribuição da ação. Suspendo a exigência das verbas de sucumbência em relação à parte autora, por ser beneficiária da justiça gratuita (Lei 1.060/50, art. 12). Libere-se em favor do perito nomeado o valor depositado para o pagamento da perícia, com eventuais rendimentos. Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. Intime-se o Estado de Mato Grosso do Sul acerca da referida decisão, para que adote as providências que reputar cabíveis. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações.

**Processo 0802997-38.2022.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
Exeqte: Flamingo Prestação de Serviços e Locação de Bens Ltda
ADV: RICARDO OMENA DE OLIVEIRA (OAB 295449/SP)
ADV: JULIANA CRISTINA LUCAS BATISTA SIMÕES (OAB 421589/SP)

Vistos etc., Defiro em parte o pedido de pp. 133/141. Assim, expeça o Cartório, mediante o recolhimento das eventuais taxas respectivas, certidão nos termos do art. 828 do Código de Processo Civil, a qual servirá também para os fins previsto no art. 782, § 3º, do mesmo diploma legal. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Não obstante, de outro lado, indefiro o pedido de arresto, com fundamento nas mesmas razões já elencadas na decisão de pp. 91/95, uma vez que não foram trazidos aos autos quaisquer elementos a ensejar conclusão diversa. No mais, cumpra-se a sentença de pp. 129/130. R. Intimem-se.

**Processo 0803002-60.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro**
Autora: Gicelda Gomes dos Santos
ADV: MAYRA RIBEIRO GOMES (OAB 14032/MS)
ADV: CLERISTON YOSHIZAKI (OAB 14397/MS)

Intimação da parte autora do despacho de fl.76: Vistos etc., No caso em concreto tenho que a designação de audiência de conciliação neste momento processual se mostra temerária e contraproducente, não obstante possa ser tentada posteriormente. Cite-se, pois, a parte demandada, para que, querendo, responda ao pedido e documentos que acompanham a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias. Desde já resta delegada à escrivã judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Caso expressamente requerido, desde já defiro a realização de pesquisas de endereço através dos sistemas INFOJUD, SERASAJUD e SISBAJUD. Defiro, ainda, a expedição de carta com aviso de recebimento, mandado e carta precatória para os endereços a serem indicados pelo requerente, tudo isso independentemente de nova conclusão. Se a parte requerida não ofertar contestação, será considerada revel, presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Vindo aos autos a contestação, manifeste-se a parte autora, em quinze dias. Em seguida, venham os autos para decisão. Outrossim, defiro à(s) parte(s) autora os benefícios da justiça gratuita, em razão da presunção de veracidade estabelecida no §3º do art. 99 do Código de Processo Civil. O benefício, contudo, poderá ser revogado posteriormente, a qualquer tempo, mediante impugnação (art. 100, caput, do Código de Processo Civil).

**Processo 0803188-98.2013.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução**

Exeqte: Valter Riedo de Arruda - Maurício Rodrigues Camuci - Exectda: Celma Cristina Cestari da Silva - Debora Natividade Saldivar Marta Nichimura - Leandro Nichimura - Filemon de Carvalho - Maria Rita Pinheiro de Carvalho

ADV: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)

ADV: KIMBERLY MARQUES WALZ (OAB 21696/MS)

ADV: PAULO DIAS GUIMARÃES (OAB 3307/MS)

Intime-se a parte Executada para ciência do despacho de f. 473 e da certidão de f. 476.

**Processo 0803195-85.2016.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Alessandro Ramos Alves - Alessandra de Oliveira Alves - Reqdo: Paraiso Engenharia e Construções Ltda-me - Ajurycaba Empreendimentos Imobiliários Ltda Epp - Fabiano Costa

ADV: ALEXANDRA BASTOS NUNES (OAB 10178/MS)

ADV: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668/MS)

Intimação das partes do despacho de fl. 345: Vistos etc., Antes da homologação do acordo de pp. 341/343, diante da necessidade de remuneração do labor executado pelo Sr. Perito Judicial nomeado, comprove a parte requerida (que com o acordo concordou com o pedido formulado), em cinco dias, o recolhimento do saldo referente ao valor arbitrado a título de honorários periciais, com eventuais rendimentos.

**Processo 0803205-22.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autor: Igor Guilherme Dehn de Melo - Réu: Endo San Comercio de Veiculos Ltda

ADV: IGOR GUILHERME DEHN DE MELO (OAB 12313/MS)

Intimação das partes do despacho de fl.44: Determino a realização de audiência de conciliação prevista no art. 334 do Código de Processo Civil, em data e horário a ser designado pela escrivania deste juízo, segundo pauta própria, em data, horário e local a serem certificados nestes autos, observado o interregno de sessenta dias deste despacho. Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado (art. 334, §3º, CPC). Cite(m)-se e intime(m) a(s) parte(s) requerida(s) (art. 334, parte final, CPC). Desde já resta delegada à escrivã judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados regularmente constituídos (ou defensores públicos, caso não detenham condições de constituírem advogados particulares), é obrigatório, e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, §8º). Salienta-se que as partes, no entanto, poderão constituir representantes por meio de procuração específica, com poderes para negociar ou transigir (CPC, art. 334, §10). Caso expressamente requerido, desde já determino a realização de pesquisas de endereço através dos sistemas INFOJUD, SERASAJUD e SISBAJUD. Defiro, ainda, a expedição de carta com aviso de recebimento, mandado e carta precatória para os endereços a serem indicados pelo requerente, tudo isso independentemente de nova conclusão. Em não havendo autocomposição, o prazo para contes-tação, de quinze dias (CPC, art. 335, caput), terá inicio a partir da audiência, ou, se for o caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I). Se a(s) parte(s) requerida(s) não ofertar(em) contesta-ção(ões), será(ão) considerada(s) revel(éis), presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344).

**Processo 0803323-95.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autor: Daniel de Assis Aliendre

ADV: HEITOR OLIVEIRA BARBOSA (OAB 22765/MS)

Intimação da parte autora da decisão de fl. 46/51: Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, defiro a tutela de urgência de natureza cautelar incidental pleiteada na petição inicial, para determinar à(s) parte(s) requerida(s) se abstenha(m) de promover a inclusão da parte autora nos cadastros de restrição ao crédito com relação ao contrato de promessa de compra e venda para aquisição do lote nº 03 (três) da quadra 33 (trinta e três), do Loteamento Residencial Cidade Jardim II, ou ainda, caso este já tenha sido concretizado, que promova, no prazo de cinco dias, sua exclusão, o que faço com fulcro nos arts. 300 e 301, ambos do Código de Processo Civil. A determinação ora emanada, inequivocadamente, impli-ca em imposição de obrigação de fazer (ou não fazer) que, se descumprida, sujeitará o representante legal da parte requerida às sanções penais por desobediência à ordem judicial, sem prejuízo da imposição de multa diária, que ora fixo, na forma do art. 537 do CPC, em R$500,00 (quinhentos reais), limitadas a R$30.000,00 (trinta mil reais), devidos cumulativamente por cada dia em que a negativação persistir, contados após o decurso do prazo esta-belecido para seu levantamento. A parte requerida será pessoalmente inti-mada acerca da presente determinação, conforme Súmula 410 do Superior Tribunal de Justiça. Determino a realização de audiência de conciliação prevista no art. 334 do Código de Processo Civil, em data e horário a ser designado pela escrivania deste juízo, segundo pauta própria, em data, horário e local a serem certificados nestes autos, observado o interregno de sessenta dias deste despacho. Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado (art. 334, §3º, CPC). Cite(m)-se e intime(m) a(s) parte(s) requerida(s) (art. 334, parte final, CPC). Desde já resta delegada à escrivã judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados regularmente constituídos (ou defensores públicos, caso não detenham condições de constituírem advogados particulares), é obrigatório, e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, §8º). Salienta-se que as partes, no entanto, poderão constituir representantes por meio de procuração específica, com poderes para negociar ou transigir (CPC, art. 334, §10). Caso expressamente requerido, desde já determino a realização de pesquisas de endereço através dos sistemas INFOJUD, SERASAJUD e SISBAJUD. Defiro, ainda, a expedição de carta com aviso de recebimento, mandado e carta precatória para os endereços a serem indicados pelo requerente, tudo isso independentemente de nova conclusão. Em não havendo autocomposição, o prazo para contes-tação, de quinze dias (CPC, art. 335, caput), terá inicio a partir da audiência, ou, se for o caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I). Se a(s) parte(s) requerida(s) não ofertar(em) contesta-ção(ões), será(ão) considerada(s) revel(éis), presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Defiro à(s) parte(s) autora os benefícios da justiça gratuita, em razão da presunção de veracidade estabelecida no §3º do art. 99 do Código de Processo Civil. O benefício, contudo, poderá ser revogado posteriormente, a qualquer tempo, mediante impugnação (art. 100, caput, do Código de Processo Civil). Caso a afirmação de hipossuficiência seja considerada não verdadeira a parte poderá ser condenada ao pagamento de até um décuplo do valor das custas. R. Intime(m)-se.

**Processo 0803353-67.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Glaucimar Goncales Coronel - Réu: Hoepers Recuperadora de Crédito S.a.

ADV: DJALMA GOSS SOBRINHO (OAB 7717/SC)

ADV: LAÍS BENITO CORTES DA SILVA (OAB 415467/SP)

intimação das partes do despacho de fl. 103: Vistos etc., Considerando que a presente demanda se encaixa como demanda de massa, haja vista a reiteração de pedidos similares encontrados; considerando que a ação foi distribuída sem a assinatura

na procuração; e, considerando a evidente divergência entre as assinaturas apostas na procuração apresentada à p. 102 destes autos e a aquela constantes do documento pessoal do autor, promova a parte autora, em dez dias, a apresentação em cartório do original do documento de p. 102, sob pena de extinção do feito por ausência de pressuposto de constituição válida.

**Processo 0803415-73.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material**

Autor: Mario Cesar Machado Marques - Réu: Erickson Benites Lima

ADV: INGRHIDHI DE ASSIS SILVA DOS SANTOS (OAB 25576/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO HORTA GOMES

ADV: AGNALDO FLORENCIANO (OAB 15611/MS)

Intimação da parte autora do despacho de fl. 76/78: Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, indefiro o pedido de gratuidade judiciária, e determino à autora que promova o recolhimento das custas processuais no prazo de até quinze dias, sob pena de extinção sem julgamento de mérito, nos termos do que disciplina o art 102 do Código de Processo Civil. R. Intimem-se.

**Processo 0803441-71.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Reqte: Lucio Flavio Lutz Cabral

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

Intimação da parte autora do despacho de fl. 63: Autos nº 0803441-71.2022.8.12.0002 Vistos etc., Determino a realização de audiência de conciliação prevista no art. 334 do Código de Processo Civil, em data e horário a ser designado pela escrivania deste juízo, segundo pauta própria, em data, horário e local a serem certificados nestes autos, observado o interregno de sessenta dias deste despacho. Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado (art. 334, §3º, CPC). Cite(m)-se e intime(m) a(s) parte(s) requerida(s) (art. 334, parte final, CPC). Desde já resta delegada à escrivã judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados regularmente constituídos (ou defensores públicos, caso não detenham condições de constituírem advogados particulares), é obrigatório, e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, §8º). Salienta-se que as partes, no entanto, poderão constituir representantes por meio de procuração específica, com poderes para negociar ou transigir (CPC, art. 334, §10). Caso expressamente requerido, desde já determino a realização de pesquisas de endereço através dos sistemas INFOJUD, SERASAJUD e SISBAJUD. Defiro, ainda, a expedição de carta com aviso de recebimento, mandado e carta precatória para os endereços a serem indicados pelo requerente, tudo isso independentemente de nova conclusão. Em não havendo autocomposição, o prazo para contestação, de quinze dias (CPC, art. 335, caput), terá inicio a partir da audiência, ou, se for o caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I). Se a(s) parte(s) requerida(s) não ofertar(em) contestação(ões), será(ão) considerada(s) revel(éis), presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344).

**Processo 0803714-50.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário**

Autora: Fabiana Pereira Cavali

ADV: GIOVANNI FILLA DA SILVA (OAB 17971/MS)

intimação das partes da decisão de fis. 52/59: VI. Ante o exposto, indefiro o pedido de concessão de tutela de urgência. Cite-se a autarquia ré por todo o conteúdo da petição inicial para, querendo, oferecer contestação no prazo de 30 (trinta) dias (CPC, art. 183 c/c art. 335). O prazo será contado nos termos do art. 231 do CPC. Para a realização da citação/intimação da autarquia ré, atente-se esta serventia judicial para o disposto no Provimento n. 363, de 11 de abril de 2016 (que dispõe sobre as citações e intimações pela via digital da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das suas respectivas entidades da administração indireta, assim como as intimações da Advocacia Pública) do Conselho Superior da Magistratura. Para a hipótese de não haver ainda sido implementado o prazo previsto no art. 2º deste Provimento para o cadastro dos órgãos mencionados no art. 1º perante a Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça, cite-se pelo modo convencional. Sem prejuízo, antecipo a prova pericial. Nomeio perito do juízo o médico ortopedista Dr. Bruno Henrique Cardoso, cuja qualificação já é de conhecimento desta serventia judicial, Clínica São Lucas, independentemente de compromisso, que deverá ser intimado para, em cinco dias, informar se aceita o encargo, podendo escusar-se em caso de motivo legítimo (CPC, art. 157 e 467), assim entendido: (a) a falta de conhecimento técnico ou científico suficiente para a realização da perícia; (b) eventual impedimento ou suspeição (CPC, art. 144 e 148, II); (c) a hipótese prevista no art. 93 do Código de Ética Médica. Em caso de escusa do encargo, deverá o perito apresen-tá-la no prazo de cinco dias. Não havendo escusa, deverá, no mesmo prazo de cinco dias, designar data, horário e local para a realização do exame mé-dico, com prévia antecedência (30 dias) para que as partes sejam intimadas. As partes poderão indicar assistentes técnicos e formular quesitos no prazo comum de quinze (15) dias (CPC, art. 465, §1º). Arbitro os honorários do perito no valor de R$ 900,00 (novecentos reais). Instrua-se o expediente com cópia da petição inicial, relatório médico trazido pela parte autora, eventual contestação, deste decisum, quesitos das partes e do juízo, constantes deste. O laudo deverá ser entregue pelo perito no prazo de vinte (20) dias, depois da realização do exame. Apresentado o laudo, digam as partes no prazo comum de quinze (15) dias (CPC, art. 477, §1º). Cientifique-se o perito judicial acerca do contido no art. 473 do CPC, respectivos incisos e parágrafos A parte autora está isenta do recolhimento das custas e despesas processuais. Cumpra-se com urgência. Intime(m)-se.

**Processo 0803796-86.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autor: Bartolomeu Ferreira da Silva - Réu: Eurico Francisco Santana Filho ME

ADV: JOSÉ ALEX VIEIRA (OAB 8749/MS)

ADV: ALAN CARLOS PEREIRA (OAB 14351/MS)

ADV: ROMI MODESTO ARAUJO (OAB 22255/MS)

Despacho de fls.108: Instadas a se manifestarem acerca do interesse na produção de outras provas, a parte ré requereu o julgamento antecipado da lide (pp. 105/106), ao passo que a parte autora pugnou por “provar o alegado, pelos documentos juntados nos autos, bem como apresentar Rol de Testemunhas” (p. 107). Nesse contexto, o requerimento formulado pela parte autora se mostra genérico, ausente de qualquer demonstração quanto a necessidade das provas pleiteadas, não atendendo, portanto, o comando do que decido à p.101. Destarte, tendo em vista o desinteresse das partes na dilação probatória, declaro encerrada a instrução. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Intime(m)-se.

**Processo 0803829-71.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autora: Rubilei Fernandes Aquino

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da autora do despacho fl.33: Vistos etc., Promova a parte autora, em dez dias, a juntada em Cartório do original do documento de p. 15, sob pena de indeferimento liminar da inicial.

**Processo 0803937-42.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autora: Maria de Lourdes da Silva Macedo - Réu: Instituto do Aparelho Digestivo e outro
ADV: AMANDA VILLA CORREIA (OAB 19951/MS)
ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

Intimação das partes da sentença: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial. Como corolário natural da sucumbência integral, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais (CPC, arts. 82, §2º e 84) e honorários advocatícios, que, considerando o grau de zelo do trabalho realizado pelo(s) advogado(s) da parte ré, o local da prestação do serviço, a singeleza da matéria, o tempo decorrido desde a distribuição da ação, fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, § 2º do art. 85). Resta, no entanto, suspensa a exigência de tais pagamentos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações. Dourados(MS), data da assinatura digital.

**Processo 0804010-72.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**
Autor: Luiz de Almeida Renovato
ADV: EMERSON ALMEIDA RENOVATO (OAB 18742/MS)

Intimação da parte autora da decisão de fl. 48/50: Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, indefiro a gratuidade judiciária pleiteada, e determino ao autor que promova o recolhimento das custas processuais no prazo de até quinze dias, sob pena de extinção sem julgamento de mérito, nos termos do que disciplina o art 102 do Código de Processo Civil. R. Intimem-se. Dourados(MS), sexta-feira, 20 de maio de 2022.

**Processo 0804125-93.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro**
Autora: Dilma de Souza - Réu: Banco Bradesco S/A - Chubb Seguros Brasil S.A.
ADV: GABRIEL DE OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)
ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 312675/SP)

Intimação da parte autora do despacho de fl. 49: No caso em concreto tenho que a designação de audiência de conciliação neste momento processual se mostra temerária e contraproducente, não obstante possa ser tentada posteriormente. Cite-se, pois, a parte demandada, para que, querendo, responda ao pedido e documentos que acompanham a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias. Desde já resta delegada à escrivã judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Caso expressamente requerido, desde já defiro a realização de pesquisas de endereço através dos sistemas INFOJUD, SERASAJUD e SISBAJUD. Defiro, ainda, a expedição de carta com aviso de recebimento, mandado e carta precatória para os endereços a serem indicados pelo requerente, tudo isso independentemente de nova conclusão. Se a parte requerida não ofertar contestação, será considerada revel, presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Vindo aos autos a contestação, manifeste-se a parte autora, em quinze dias. Em seguida, venham os autos para decisão. Outrossim, defiro à(s) parte(s) autora os benefícios da justiça gratuita, em razão da presunção de veracidade estabelecida no §3º do art. 99 do Código de Processo Civil. O benefício, contudo, poderá ser revogado posteriormente, a qualquer tempo, mediante impugnação (art. 100, caput, do Código de Processo Civil). Intimem-se.

**Processo 0804126-78.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**
Autora: Ana Claudia Beltrame
ADV: ALINE CORDEIRO PASCOAL HOFFMANN (OAB 14889/MS)

intimação da parte autora do despacho de fl. 43: Vistos etc., Para efeito de análise e decisão do pedido de benefício da justiça gratuita, faculto à parte autora, em dez (10) dias, comprovar seu estado de hipossuficiência financeira, juntando aos autos declarações de bens e rendimentos, apresentadas à Receita Federal nos últimos três (03) anos e/ou de certidões expedidas pelo CRI, DETRAN e IAGRO dando conta da existência ou não de bens imóveis, veículos e semoventes registrados em seu nome, tudo sob pena de indeferimento do benefício pleiteado. Intime(m)-se.

**Processo 0804186-51.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Autor: W.G.O.
ADV: CÁSSIO DE SOUZA (OAB 21098/MS)

Intimação da parte autora do despaho de fl. 47/49:

**Processo 0804305-12.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Autor: Claudio Espindula da Silva
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora do despacho de fl. 26: Vistos etc., Analisando detidamente os autos, observa-se que não foi juntado pela parte autora comprovante de residência, limitando-se a declaração de p. 21. Registre-se, nesse ponto, que, ainda que o comprovante de endereço não possa ser reputado como documento prioritário à propositura da demanda, não se pode exonerar a parte autora do exame judicial quando houver suspeitar de alguma irregularidade, sob pena de subverter-se o próprio sistema processual civil. Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção, juntando aos autos comprovante recente de residência (pelo menos dos últimos três meses), advertindo-a de que, caso sejam apresentados documentos em nome de terceiros, deverá ser comprovada a relação entre as partes.

**Processo 0804316-75.2021.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**
Autor: Banco J. Safra S.a
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
ADV: JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 156187/SP)

Ante o exposto, indeferido o requerimento para que seja o devedor intimado a apresentar o bem sob pena de imposição de multa. Sem prejuízo, indique a parte autora, em cinco dias, o paradeiro do veículo ou promova a conversão da presente ação.

**Processo 0804360-94.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**
Reqte: Antonio Messias de Souza - Réu: Rodotec Indústria, Comércio e Prestação de Serviços
ADV: GIOVANNI FILLA DA SILVA (OAB 17971/MS)

Intimação das partes da decisão de fl. 154/156: Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, acolho a impugnação

ao pedido de gratuidade judiciária, e determino à autora que promova o recolhimento das custas processuais no prazo de até quinze dias, sob pena de extinção sem julgamento de mérito, nos termos do que disciplina o art 102 do Código de Processo Civil. R. Intimem-se.

**Processo 0804454-08.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material**

Reqte: Julio Castro Furigo

ADV: ERICK COSTA FERREIRA (OAB 25892/MS)

ADV: JOAO GUSTAVO JARA RUSSO (OAB 18781/MS)

Intimação da parte autora da decisão de fl. 68/70: Ante ao exposto, indefiro o pedido de concessão da gratuidade judiciária e, por consequência, determino ao autor que promova o recolhimento das custas processuais no prazo de quinze dias, sob pena de cancelamento da distribuição. R. Intimem-se. Dourados(MS), sexta-feira, 27 de maio de 2022.

**Processo 0804502-64.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Elaine Torres - Réu: Boa Vista Serviços S/A.

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Intimação da parte autora do despacho de fls. 31: Vistos etc., Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, juntando aos autos comprovante recente de residência (pelo menos dos últimos três meses), advertindo-a de que, caso sejam apresentados documentos em nome de terceiros, deverá ser comprovada a relação entre as partes.

**Processo 0804650-75.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda**

Autora: Fatima Costa dos Santos

ADV: FABRICIO FRANCO MARQUES (OAB 10807/MS)

Intimação da parte autora do despacho de fl. 24: Nos termos do art. 10 do Código de Processo Civil, diga a parte autora, em quinze dias, acerca da carência da ação em razão da falta de interesse processual ante a inadequação da via eleita, uma vez que a demanda proposta mostra-se inadequada para o fim pretendido, porquanto, por meio de ação cautelar, a autora pretende medida de cunho satisfativo, ou seja, a retomada da posse do veículo objeto da demanda, sem que houvesse previsão legal para tanto. Em seguida, tornem conclusos para decisão. Intimem-se

**Processo 0804851-04.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autor: César Ribeiro Silvestre - Réu: Cidade Jardim I Dourados Empreendimentos Spe Ltda

ADV: THAYSON MORAES NASCIMENTO (OAB 17829/MS)

ADV: WAGNER CAMACHO CAVALCANTE JÚNIOR (OAB 18052/MS)

ADV: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

Intimação das partes da sentença: Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VI do Código de Processo Civil, em razão do reconhecimento da ausência de interesse processual. Como corolário natural da sucumbência integral, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais (CPC, arts. 82, §2º e 84) e honorários advocatícios, que, considerando o grau de zelo do trabalho realizado pelo(s) advogado(s) da parte ré, o local da prestação do serviço, a singeleza da matéria, o tempo decorrido desde a distribuição da ação, e a ausência de resistência por parte da demandada, fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, §2º do art. 85). Anoto que a exigibilidade de tais verbas, todavia, resta suspensa em relação à autora, conforme disciplina o art. 98, §3º, do Código de Processo Civil. Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º).

**Processo 0804884-57.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Hepherson Leandro de Almeida

ADV: MARIZA RIVAROLA ROCHA (OAB 5896/MS)

Intimação das partes da decisão de fls. 26: Vistos ,etc. A presente ação foi distribuída a este juízo no dia 19 de maio de 2022, às 15h50, endereçada, todavia, ao Juizado Especial Cível desta Comarca. Em seguida à distribuição, compareceu aos autos a parte autora aduzindo a existência de equívoco, sustentando que jamais teve a intenção de distribuir a presente demanda nesta Justiça Comum. Ante o exposto, determino o cancelamento da distribuição da presente ação, com as anotações devidas e necessárias. R. Intimem-se.

**Processo 0805114-02.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autora: Roseli Silva Santos

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

Intimação das partes do despacho de fls. 54/55: Outrossim, defiro à(s) parte(s) autora os benefícios da justiça gratuita, em razão da presunção de veracidade estabelecida no §3º do art. 99 do Código de Processo Civil. O benefício, contudo, poderá ser revogado posteriormente, a qualquer tempo, mediante impugnação (art. 100, caput, do Código de Processo Civil).

**Processo 0805124-46.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente**

Autora: Haniely do Prado de Souza

ADV: VALDEIR APARECIDO DA SILVA (OAB 16978/MS)

ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)

ADV: ALYSSON BRUNO SOARES (OAB 16080/MS)

Despacho de fls.62: Em que pese as alegações tecidas na inicial, é certo que os benefícios de auxílio-doença, auxílio-acidente e aposentadoria por invalidez possuem características distintas e requerem a análise de requisitos específicos para a concessão de cada um deles. Nesse contexto, observa-se que o autor recebeu o auxílio-doença em razão de acidente do trabalho, que ora objetiva o restabelecimento (nº 619922860-3), no período de 27/08 a 10/11/2017. Por sua vez, alega ter direito a concessão do auxílio-acidente, fundamentado em laudo pericial datado de 15/05/2019. Destarte, apesar de não desconhecer que o INSS tem o dever legal de conceder a prestação mais vantajosa possível, eventual restabelecimento ou concessão dependeria da análise de matéria de fato ainda não levada ao conhecimento da Administração, de modo que, no caso dos autos, não há que se falar em simples hipótese de restabelecimento, revisão ou manutenção de benefício anteriormente concedido, tampouco de configuração da negativa administrativa quando da simples cessação do benefício temporário. Assim, considerando-se os argumentos acima expostos, bem como o tempo passado entre a cessação do benefício anteriormente recebido e o ajuizamento da presente ação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, comprovando a existência de requerimento administrativo indeferido pelo INSS, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito. Sem prejuízo, deve esclarecer a que título a autora recebeu o benefício de auxílio doença no período de 29/01 a 20/02/2020 (p. 58).

**Processo 0805186-86.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito**
Autor: Erpidio Vieira - Réu: Banco BMG S/A
ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 111602/PR)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora do despacho de fl. 55/56: Vistos, etc. Nos termos do art. 654 do Código Civil, "todas as pessoas capazes são aptas para dar procuração mediante instrumento particular, que valerá desde que tenha a assinatura do outorgante". Por outro lado, sendo a parte analfabeta, e assim impossibilitada de assinar o próprio nome, a procuração, necessariamente, deverá ser por instrumento público, lavrada por tabelião de notas dotado de fé pública, que poderá atestar que o outorgante tem conhecimento e deseja conceder os poderes de representação a determinada pessoa. De fato, em se tratando de outorgante analfabeto(a), a procuração necessariamente haverá de ser lavrada por instrumento público, isto porque a procuração por escrito público só será exigida em casos especiais, como nos dos relativamente incapazes, com assistência do responsável; do cego; do mandante que não possa ou não saiba escrever, pois o analfabeto não tem firma; logo, não poderá constituir procurador por instrumento particular (RT 168:254, 162:222, 120:144; RF, 97:648) (Diniz, Maria Helena Tratado teórico e prático dos contratos, vol. 3 5. ed São Paulo : Saraiva, 2003, p. 304). Nesse sentido, no presente caso, por ser a parte autora analfabeta - como comprovado pelo documento de pp. 39/40 - a procuração particular de p. 36 não é capaz de outorgar os poderes necessários aos procuradores ali indicados. Por sua vez, dispõe o art. 76 do Código de Processo Civil: "Art. 76. Verificada a incapacidade processual ou a irregularidade da representação da parte, o juiz suspenderá o processo e designará prazo razoável para que seja sanado o vício. §1º. Descumprida a determinação, caso o processo esteja na instância originária: I o processo será extinto, se a providência couber ao autor; II o réu será considerado revel, se a providência lhe couber; III o terceiro será considerado revel ou excluído do processo, dependendo do polo em que se encontre. ..." Evidente, pois, que deverá ser oportunizado à parte a regularização de sua representação, a concluir-se em prazo razoável fixado por este juízo. Ante o exposto, suspendo a presente demanda pelo prazo de trinta dias, a fim de que a parte autora promova a regularização de sua representação processual, juntando procuração por instrumento público.

**Processo 0805196-33.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Autor: Erpidio Vieira
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 111602/PR)
ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

Despacho de fls.52/53: Evidente, pois, que deverá ser oportunizado à parte a regularização de sua representação, a concluir-se em prazo razoável fixado por este juízo. Ante o exposto, suspendo a presente demanda pelo prazo de trinta dias, a fim de que a parte autora promova a regularização de sua representação processual, juntando procuração por instrumento público.

**Processo 0805209-32.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Autora: Sunilda Nunes
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ BOLDRIN CARDOSO (OAB 18743/MS)

Despacho de fls.19: Vistos etc., Analisando detidamente os autos, observa-se que não foi juntado pela parte autora comprovante de residência, limitando-se a declaração de p. 15, sequer assinada. Registre-se, nesse ponto, que, ainda que o comprovante de endereço não possa ser reputado como documento prioritário à propositura da demanda, não se pode exonerar a parte autora do exame judicial quando houver suspeitar de alguma irregularidade, sob pena de subverter-se o próprio sistema processual civil. Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção, juntando aos autos comprovante recente de residência (pelo menos dos últimos três meses), advertindo-a de que, caso sejam apresentados documentos em nome de terceiros, deverá ser comprovada a relação entre as partes. Intime(m)-se.

**Processo 0805221-46.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Autora: Bonifacia Alexandre
ADV: ANDRÉ LUIZ BOLDRIN CARDOSO (OAB 18743/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Despacho de fls.19: Analisando detidamente os autos, observa-se que não foi juntado pela parte autora comprovante de residência, limitando-se a declaração de p. 15. Registre-se, nesse ponto, que, ainda que o comprovante de endereço não possa ser reputado como documento prioritário à propositura da demanda, não se pode exonerar a parte autora do exame judicial quando houver suspeitar de alguma irregularidade, sob pena de subverter-se o próprio sistema processual civil. Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção, juntando aos autos comprovante recente de residência (pelo menos dos últimos três meses), advertindo-a de que, caso sejam apresentados documentos em nome de terceiros, deverá ser comprovada a relação entre as partes.

**Processo 0805222-31.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Autora: Jane Alvarenga Souza
ADV: ANDRÉ LUIZ BOLDRIN CARDOSO (OAB 18743/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora do despacho de fl. 19: No caso em concreto tenho que a designação de audiência de conciliação neste momento processual se mostra temerária e contraproducente, não obstante possa ser tentada posteriormente. Cite-se, pois, a parte demandada, para que, querendo, responda ao pedido e documentos que acompanham a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias. Desde já resta delegada à escrivã judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Caso expressamente requerido, desde já defiro a realização de pesquisas de endereço através dos sistemas INFOJUD, SERASAJUD e SISBAJUD. Defiro, ainda, a expedição de carta com aviso de recebimento, mandado e carta precatória para os endereços a serem indicados pelo requerente, tudo isso independentemente de nova conclusão. Se a parte requerida não ofertar contestação, será considerada revel, presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Vindo aos autos a contestação, manifeste-se a parte autora, em quinze dias. Em seguida, venham os autos para decisão. Outrossim, defiro à(s) parte(s) autora os benefícios da justiça gratuita, em razão da presunção de veracidade estabelecida no §3º do art. 99 do Código de Processo Civil. O benefício, contudo, poderá ser revogado posteriormente, a qualquer tempo, mediante impugnação (art. 100, caput, do Código de Processo Civil). Intimem-se.

**Processo 0805261-28.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Iridio Vilhalva de Oliveira
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ BOLDRIN CARDOSO (OAB 18743/MS)

Despacho de fls.21: Vistos etc., Analisando detidamente os autos, observa-se que não foi juntado pela parte autora comprovante de residência, limitando-se a declaração de p. 17. Registre-se, nesse ponto, que, ainda que o comprovante de endereço não possa ser reputado como documento prioritário à propositura da demanda, não se pode exonerar a parte autora do exame judicial quando houver suspeitar de alguma irregularidade, sob pena de subverter-se o próprio sistema processual civil. Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção, juntando aos autos comprovante recente de residência (pelo menos dos últimos três meses), advertindo-a de que, caso sejam apresentados documentos em nome de terceiros, deverá ser comprovada a relação entre as partes. Intime(m)-se.

**Processo 0805266-50.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Autor: Urbano Benites
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ BOLDRIN CARDOSO (OAB 18743/MS)

Despacho de fls.19: Analisando detidamente os autos, observa-se que não foi juntado pela parte autora comprovante de residência, limitando-se a declaração de p. 15. Registre-se, nesse ponto, que, ainda que o comprovante de endereço não possa ser reputado como documento prioritário à propositura da demanda, não se pode exonerar a parte autora do exame judicial quando houver suspeitar de alguma irregularidade, sob pena de subverter-se o próprio sistema processual civil. Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção, juntando aos autos comprovante recente de residência (pelo menos dos últimos três meses), advertindo-a de que, caso sejam apresentados documentos em nome de terceiros, deverá ser comprovada a relação entre as partes.

**Processo 0805281-19.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Autor: Sidinei de Souza Vilhalva
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ BOLDRIN CARDOSO (OAB 18743/MS)

Despacho de fls.19: Analisando detidamente os autos, observa-se que não foi juntado pela parte autora comprovante de residência, limitando-se a declaração de p. 15, sequer assinada. Registre-se, nesse ponto, que, ainda que o comprovante de endereço não possa ser reputado como documento prioritário à propositura da demanda, não se pode exonerar a parte autora do exame judicial quando houver suspeitar de alguma irregularidade, sob pena de subverter-se o próprio sistema processual civil. Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção, juntando aos autos comprovante recente de residência (pelo menos dos últimos três meses), advertindo-a de que, caso sejam apresentados documentos em nome de terceiros, deverá ser comprovada a relação entre as partes.

**Processo 0805285-56.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Autor: Floriano Valasque
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ BOLDRIN CARDOSO (OAB 18743/MS)

Despacho de fls.21: Analisando detidamente os autos, observa-se que não foi juntado pela parte autora comprovante de residência, limitando-se a declaração de p. 15, sequer assinada. Registre-se, nesse ponto, que, ainda que o comprovante de endereço não possa ser reputado como documento prioritário à propositura da demanda, não se pode exonerar a parte autora do exame judicial quando houver suspeitar de alguma irregularidade, sob pena de subverter-se o próprio sistema processual civil. Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção, juntando aos autos comprovante recente de residência (pelo menos dos últimos três meses), advertindo-a de que, caso sejam apresentados documentos em nome de terceiros, deverá ser comprovada a relação entre as partes.

**Processo 0805290-78.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Reqte: Cassiana Souza - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ BOLDRIN CARDOSO (OAB 18743/MS)

Intimação da parte autora do despacho de fl. 19: Vistos etc., Analisando detidamente os autos, observa-se que não foi juntado pela parte autora comprovante de residência, limitando-se a declaração de p. 15, sequer assinada pela autora. Registre-se, nesse ponto, que, ainda que o comprovante de endereço não possa ser reputado como documento prioritário à propositura da demanda, não se pode exonerar a parte autora do exame judicial quando houver suspeitar de alguma irregularidade, sob pena de subverter-se o próprio sistema processual civil. Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção, juntando aos autos comprovante recente de residência (pelo menos dos últimos três meses), advertindo-a de que, caso sejam apresentados documentos em nome de terceiros, deverá ser comprovada a relação entre as partes. Deverá juntar, ainda, em idêntico prazo, emendar a inicial, juntando aos autos declaração de hipossuficiência financeira que atenda aos requisitos do art. 1º da Lei nº 7.115/83. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação nos autos, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime(m)-se. Dourados(MS), data da assinatura digital.

**Processo 0805375-64.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro**
Autora: Jovenita Pereira de Jesus
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 111602/PR)

Despacho de fls.91/93: Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, juntando instrumento de procuração atualizado, uma vez que o documento de p. 26 data de 07/03/2019 isto é, há mais de dois anos e meio do ajuizamento da presente ação. Esclareça-se, desde logo, que, apesar de não desconhe-cer que não há prazo de validade para o instrumento de procuração, é con-tumaz neste juízo a análise de diversas ações semelhantes a esta, onde, não raro, se verifica temeridade processual no ajuizamento da demanda, o que acaba por culminar em condenação da parte na penalidade de litigância de má-fé. Assim, havendo circunstâncias conhecidas por este juízo que demandam precaução quando do recebimento de ações de massa, prudente a exigência de documentos atualizados. Nesse sentido, já decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado: (...) Sem prejuízo, deve a parte juntar aos autos comprovante recente de residência (pelo menos dos últimos três meses), advertindo-a de que, caso sejam apresentados documentos em nome de terceiros, deverá ser comprovada a relação entre as partes.

**Processo 0805393-85.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**
Autor: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
ADV: MANUELA MARIA MARCHESINI (OAB 85913/PR)

Intimação da parte autora do despacho de fl.53: Vistos etc., Diante da presença de interesse de incapaz, manifeste-se o Ministério Público Estadual.

**Processo 0805410-24.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Clelia Avalo

ADV: ANDRÉ LUIZ BOLDRIN CARDOSO (OAB 18743/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Despacho de fls.21: Analisando detidamente os autos, observa-se que não foi juntado pela parte autora comprovante de residência, limitando-se a declaração de p. 15, sequer assinada. Registre-se, nesse ponto, que, ainda que o comprovante de endereço não possa ser reputado como documento prioritário à propositura da demanda, não se pode exonerar a parte autora do exame judicial quando houver suspeitar de alguma irregularidade, sob pena de subverter-se o próprio sistema processual civil. Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção, juntando aos autos comprovante recente de residência (pelo menos dos últimos três meses), advertindo-a de que, caso sejam apresentados documentos em nome de terceiros, deverá ser comprovada a relação entre as partes.

**Processo 0805415-46.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Odilei Vilhalva

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ BOLDRIN CARDOSO (OAB 18743/MS)

Despacho de fls.21: Analisando detidamente os autos, observa-se que não foi juntado pela parte autora comprovante de residência, limitando-se a declaração de p. 14, sequer assinada. Registre-se, nesse ponto, que, ainda que o comprovante de endereço não possa ser reputado como documento prioritário à propositura da demanda, não se pode exonerar a parte autora do exame judicial quando houver suspeitar de alguma irregularidade, sob pena de subverter-se o próprio sistema processual civil. Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção, juntando aos autos comprovante recente de residência (pelo menos dos últimos três meses), advertindo-a de que, caso sejam apresentados documentos em nome de terceiros, deverá ser comprovada a relação entre as partes.

**Processo 0805433-67.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Rosimeire Soares

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ BOLDRIN CARDOSO (OAB 18743/MS)

Despacho de fls.21: Analisando detidamente os autos, observa-se que não foi juntado pela parte autora comprovante de residência, limitando-se a declaração de p. 17. Registre-se, nesse ponto, que, ainda que o comprovante de endereço não possa ser reputado como documento prioritário à propositura da demanda, não se pode exonerar a parte autora do exame judicial quando houver suspeitar de alguma irregularidade, sob pena de subverter-se o próprio sistema processual civil. Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção, juntando aos autos comprovante recente de residência (pelo menos dos últimos três meses), advertindo-a de que, caso sejam apresentados documentos em nome de terceiros, deverá ser comprovada a relação entre as partes.

**Processo 0805438-89.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Adriel Sanches

ADV: ANDRÉ LUIZ BOLDRIN CARDOSO (OAB 18743/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Despacho de fls.19: Analisando detidamente os autos, observa-se que não foi juntado pela parte autora comprovante de residência, limitando-se a declaração de p. 15. Registre-se, nesse ponto, que, ainda que o comprovante de endereço não possa ser reputado como documento prioritário à propositura da demanda, não se pode exonerar a parte autora do exame judicial quando houver suspeitar de alguma irregularidade, sob pena de subverter-se o próprio sistema processual civil. Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção, juntando aos autos comprovante recente de residência (pelo menos dos últimos três meses), advertindo-a de que, caso sejam apresentados documentos em nome de terceiros, deverá ser comprovada a relação entre as partes.

**Processo 0805443-14.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Andrieli Benites

ADV: ANDRÉ LUIZ BOLDRIN CARDOSO (OAB 18743/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Despacho de fls.18: Analisando detidamente os autos, observa-se que não foi juntado pela parte autora comprovante de residência, limitando-se a declaração de p. 15. Registre-se, nesse ponto, que, ainda que o comprovante de endereço não possa ser reputado como documento prioritário à propositura da demanda, não se pode exonerar a parte autora do exame judicial quando houver suspeitar de alguma irregularidade, sob pena de subverter-se o próprio sistema processual civil. Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção, juntando aos autos comprovante recente de residência (pelo menos dos últimos três meses), advertindo-a de que, caso sejam apresentados documentos em nome de terceiros, deverá ser comprovada a relação entre as partes.

**Processo 0805457-95.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Marciana Martins - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Intimação das partes do despacho de fl. 51/52: Ante o exposto, suspendo a presente demanda pelo prazo de trinta dias, a fim de que a parte autora promova a regularização de sua representação processual, juntando procuração por instrumento público.

**Processo 0805458-80.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autora: Marciana Martins

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

intimação da parte autora do despacho de fl. 68/69: Evidente, pois, que deverá ser oportunizado à parte a regularização de sua representação, a concluir-se em prazo razoável fixado por este juízo. Ante o exposto, suspendo a presente demanda pelo prazo de trinta dias, a fim de que a parte autora promova a regularização de sua representação processual, juntando procuração por instrumento público.

**Processo 0805482-11.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Desconto em folha de pagamento**

Autora: Neuza Juca da Silva

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Despacho de fls.53: Analisando detidamente os autos, observa-se que não foi juntado pela parte autora comprovante de residência, limitando-se a declaração de p. 40, sequer assinada. Registre-se, nesse ponto, que, ainda que o comprovante de endereço não possa ser reputado como documento prioritário à propositura da demanda, não se pode exonerar a parte autora do exame judicial quando houver suspeitar de alguma irregularidade, sob pena de subverter-se o próprio sistema processual civil. Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção, juntando aos autos comprovante recente de residência (pelo menos dos últimos três meses), advertindo-a de que, caso sejam apresentados documentos em nome de terceiros, deverá ser comprovada a relação entre as partes.

**Processo 0805484-15.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Tarifas**

Autora: Aparecida Lima Banari - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB 5143B/TO)

ADV: LORAINI CANDIDA BUENO LEAL ASSUNÇÃO (OAB 23234/MS)

Intimação das partes da sentença: Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, IV, do Código de Processo Civil. Como corolário natural, condeno a parte autora o pagamento das custas e despesas processuais, cuja exigibilidade resta suspensa, nos termos do que disciplina o art. 98, §3º, do Código de Processo Civil. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações. Dourados(MS), sexta-feira, 20 de maio de 2022

**Processo 0805485-63.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Desconto em folha de pagamento**

Autora: Neuza Juca da Silva

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Despacho de fls.53: Analisando detidamente os autos, observa-se que não foi juntado pela parte autora comprovante de residência, limitando-se a declaração de p. 40, sequer assinada. Registre-se, nesse ponto, que, ainda que o comprovante de endereço não possa ser reputado como documento prioritário à propositura da demanda, não se pode exonerar a parte autora do exame judicial quando houver suspeitar de alguma irregularidade, sob pena de subverter-se o próprio sistema processual civil. Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção, juntando aos autos comprovante recente de residência (pelo menos dos últimos três meses), advertindo-a de que, caso sejam apresentados documentos em nome de terceiros, deverá ser comprovada a relação entre as partes.

**Processo 0805487-33.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Desconto em folha de pagamento**

Autora: Neuza Juca da Silva

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Despacho de fls.52: Analisando detidamente os autos, observa-se que não foi juntado pela parte autora comprovante de residência, limitando-se a declaração de p. 40, sequer assinada. Registre-se, nesse ponto, que, ainda que o comprovante de endereço não possa ser reputado como documento prioritário à propositura da demanda, não se pode exonerar a parte autora do exame judicial quando houver suspeitar de alguma irregularidade, sob pena de subverter-se o próprio sistema processual civil. Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção, juntando aos autos comprovante recente de residência (pelo menos dos últimos três meses), advertindo-a de que, caso sejam apresentados documentos em nome de terceiros, deverá ser comprovada a relação entre as partes.

**Processo 0805523-75.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Autora: Vilma Spinardi Paulovich

ADV: VICTOR HUGO DI RIBEIRO (OAB 318474/SP)

Intimação das partes do despacho de fl. 22/23: Ante o exposto, para efeito de análise e decisão do pedido de benefício da justiça gratuita, faculto à parte autora, em dez (10) dias, comprovar seu estado de hipossuficiência financeira, juntando aos autos declarações de bens e rendimentos, apresentadas à Receita Federal nos últimos três (03) anos e/ou de certidões expedidas pelo CRI, DETRAN e IAGRO dando conta da existência ou não de bens imóveis, veículos e semoventes registrados em seu nome, tudo sob pena de indeferimento do benefício pleiteado. Após juntadas e, em razão do sigilo fiscal, anote-se que este feito passará a tramitar em segredo de justiça. No mesmo prazo e nos termos dos artigos 9º e 10 do Código de Processo Civil, a fim de oportunizar o contraditório e a ampla defesa sob a perspectiva do direito de influência, intime-se, igualmente, a parte autora, para, querendo, manifestar a respeito de eventual ausência de interesse de agir. Intime-se.

**Processo 0805677-30.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Réu: Banco Safra S.a.

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Despacho de fls.104: Faculto às partes que, no prazo de quinze dias, informem se possuem outras provas a serem produzidas, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento e julgamento antecipado da lide.

**Processo 0805875-04.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Reqte: Elvis Cavalini - Reqda: Juliana Luiz Gonçalves

ADV: ESTER TAVARES FERNANDES LOPES (OAB 70020PR)

Intimação das partes da sentença: Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, com fulcro no art. 485, III, do CPC, extingo o processo e determino o seu arquivamento. Recolhidas, pela(s) parte(s) autora(s) eventuais custas processuais remanescentes, ou inscritas na dívida ativa, arquivem-se os autos, anotando-se. Em havendo interposição de recurso de apelação, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. Intime(m)-se.

**Processo 0805885-24.2015.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

Intime-se a parte Exequente para ciência/manifestação da juntada negativa dos avisos de recebimentos de f. 255-257.

**Processo 0805909-57.2012.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Planos de Saúde**

Reqte: Claria Barbara Oselame Fortunatti - Reqdo: RSPP

ADV: ALINE CORDEIRO PASCOAL HOFFMANN (OAB 14889/MS)

ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

ADV: ANDRÉ RODRIGUES CHAVES (OAB 55925/RS)

Intimação das partes do despacho de fl. 535: Vistos etc., Cumpra-se o determinado à p. 342. Sem prejuízo, intime-se a Sra. Perita Judicial acerca da juntada pelas partes dos documentos requeridos, para complementação do laudo, em trinta dias.

**Processo 0805920-71.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autor: Genivaldo Parreira Tavares - Réu: Serasa S.A. - Recovery do Brasil Consultoria S/A - Ativos S.A. Securitizadora de

Créditos Financeiros - Lojas Riachuelo Sa - Acordo Certo Ltda

ADV: CRISTIANA APARECIDA QUIRINO FERREIRA (OAB 233698/SP)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)

ADV: WILLIAN NODARIO FREITAS MACHADO (OAB 22452/MS)

ADV: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651/MS)

ADV: ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI (OAB 21099/GO)

ADV: GABRIELA FERRARI BARBOSA (OAB 379936/SP)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação das partes da sentença: Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial. Como corolário natural da sucumbência integral, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais (CPC, arts. 82, §2º e 84) e honorários advocatícios, que, considerando o grau de zelo do trabalho realizado pelo(s) advogado(s) das partes rés, o local da prestação do serviço, a singeleza da matéria, o tempo decorrido desde a distribuição da ação, fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, §2º do art. 85). Suspendo a exigência das verbas acima por ser a parte autora beneficiária da gratuidade judiciária (CPC, art. 98, §3º). Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações.

**Processo 0806053-26.2015.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cooperativa**

Reqte: Cooperativa de Crédito dos Empresários da Grande Dourados - Sicoob - Reqdo: F.L.S.

ADV: GABRIELA DE JESUS CHAVES MEDEIROS (OAB 19229/MS)

ADV: FRANCISCO LIMA DE SOUSA JÚNIOR (OAB 14033/MS)

ADV: WALTER DE SOUZA MEDEIROS (OAB 10391/MS)

Intimação das partes do despacho de fl. 1093: Vistos etc., Considerando a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, que fixou a competência destes autos nesta Justiça Estadual, devolvam-se os autos à 1ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, com as homenagens de estilo, a fim de prosseguir na apreciação do recurso interposto pela parte.

**Processo 0806549-45.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autor: Everton José Moreira Taveira - Réu: Potência Veículos - Ludwig Kammer Junior

ADV: AGNALDO FLORENCIANO (OAB 15611/MS)

ADV: CÁSSIA DOS SANTOS MARTINS (OAB 19450/MS)

ADV: WILLIAM MECCA MARTINELLI (OAB 19227/MS)

intimação das partes do despacho de fls. 111: Vistos etc., Defiro em dilação o prazo de dez dias para juntada dos documentos relacionados.

**Processo 0806583-20.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autor: A.E.S. - Réu: S.P.V.

ADV: ANDRE LUIZ LUNARDON (OAB 23304/PR)

ADV: GABRIEL DE OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

Despacho de fls.81: Vistos etc., Antes de passar ao saneamento do feito, determino à ré que promova o envio da mídia mencionada na contestação para o Cartório desta Vara, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, promova o Cartório a a respectiva juntada do áudio aos autos. Após, voltem os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

**Processo 0806665-51.2021.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Exeqte: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR - Ysland Antunes de Lima - Exectdo: Boa Vista Serviços S/A.

ADV: YSLAND ANTUNES DE LIMA (OAB 21375/MS)

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

Intime-se a parte Exequente para manifestar sobre a petição/documentos de f. 142-144.

**Processo 0806683-77.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autor: Darci Ferreira de Lima - Réu: Alves e Assis Ltda Me - Baucon - Empreendimentos Imobiliários e Construções Ltda.

ADV: CARLOS ALBERTO GALVÃO FILHO (OAB 7868/MS)

ADV: CARINA BOTTEGA (OAB 11618/MS)

ADV: THEODORO HUBER SILVA (OAB 12984/MS)

ADV: JOSÉ PAULO BORGES DE ASSIS (OAB 17127/MS)

Intimação das partes do despacho de fl. 336/337: Vistos etc., Reputo prejudicada a realização da prova pericial determinada ante a inércia da parte requerida, arcando esta com o ônus daí decorrente, especialmente no que concerne à prova acerca da regularidade da construção e existência de avarias. Defiro a produção da prova testemunhal. Designo audiência de instrução e julgamento para a data e horário anteriormente certificado nos autos, devendo se fazerem presentes as partes (advertências do art. 385, §1º do CPC) e seus procuradores. Fixo o prazo comum de dez dias úteis para apresentação de rol de testemunhas, com a correta identificação das mesmas (nome, profissão, estado civil, idade, número de CPF, número de identidade e endereço completo), sob pena de preclusão. Anoto, ainda, que as testemunhas deverão ser ao máximo de três para cada parte, salientando que somente será admitida a inquirição de testemunhas em número superior na hipótese de justificada imprescindibilidade e se necessária para a prova de fatos distintos. Cabe aos advogados constituídos pelas partes informar ou intimar cada testemunha por si arrolada, observado o disposto no art. 455 do CPC. Em se tratando de testemunha arrolada pela Defensoria Pública, expeça-se mandado para intimação das respectivas testemunhas (exceto se houver compromisso de apresentação em audiência independentemente de intimação). Caso seja arrolada testemunha residente em outro Estado da Federação e não haja compromisso de que a respectiva pessoa comparecerá na audiência aqui designada, expeça-se carta precatória para inquirição, com prazo de sessenta dias para cumprimento do ato. Em seguida, intimem-se as partes quanto à expedição da carta precatória, bem como a parte que arrolou a referida testemunha, para que comprove a distribuição da mesma junto ao juízo deprecado no prazo de cinco dias. Por outro lado, caso seja arrolada testemunha residente em outra

Comarca deste Estado de Mato Grosso do Sul, promova esta serventia judicial o agendamento da oitiva da testemunha por meio de videoconferência, em horário compatível com a audiência designada por este juízo. Não havendo disponibilidade, o que deverá ser certificado nos autos, tornem os autos conclusos para deliberação. A audiência será realizada de forma presencial, nas dependências da sala de audiências desta Vara. Delego à escrivã judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça.

**Processo 0806976-76.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Exeqte: Lucia Parra de Campos - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: RAYMUNDO MARTINS DE MATOS (OAB 6599/MS)

Intime-se a parte Exequente para, querendo, manifeste-se sobre a impugnação de f. 214-254.

**Processo 0807124-53.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Autor: Emerson Pereira da Silva - Réu: Bradesco S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: JEFFERSON BEZERRA DA COSTA (OAB 25878/MS)

ADV: MILTON APARECIDO OLSEN MESSA (OAB 13485/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes do despacho de fl. 125: Vistos etc., Defiro, em dilação, o prazo de quinze dias, conforme requerido à(s) p(p). 124.

**Processo 0807243-14.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autora: Ivete Adriana Rodrigues Mota - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes da sentença de fl. 329/335: Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na petição inicial para condenar a parte requerida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, a pagar à parte autora, a título de indenização do seguro DPVAT, a importância R$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), que deverá ser acrescida de correção monetária pelo INPC/IBGE desde 22 de outubro de 2018 e juros da mora de 1% ao mês a partir da citação, até a data do efetivo pagamento. Como corolário lógico da procedência do pedido, condeno a parte demandada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo no percentual de 12% (doze por cento) sobre o valor da condenação, o que faço considerando a singeleza da matéria, que não demandou discussões doutrinárias e jurisprudenciais; a ausência de dilação probatória, e o espaço decorrido desde a distribuição da ação. Intime-se a parte demandada para, em cinco dias, comprovar nos autos o recolhimento do saldo devido a título de honorários periciais. Tão logo comprovada a complementação, libere-se a totalidade do valor, com eventuais rendimentos, em favor do perito judicial nomeado. Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações.

**Processo 0807367-70.2016.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Ilda Roa - Réu: Banco Votorantim S.A

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: CAIO CEZAR PEDROLLO MACHADO (OAB 16857/MS)

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

Intimação das partes do despacho de fl. 228: Diante da inércia da parte autora, considerando que este juízo desconhece a existência de inventário ou mesmo herdeiros da autora, bem como que este processo não pode ficar indefinidamente ao aguardo da providência da parte interessada, determino a expedição de edital, com prazo de trinta dias, determinando a intimação do espólio de ILDA ROSA, ou ainda, de seus eventuais herdeiros não conhecidos, para que, em noventa dias, manifestem interesse na sucessão processual, promovendo a respectiva habilitação, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Decorrido este prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado nos autos, venham os autos conclusos para sentença.

**Processo 0807919-59.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autora: A.A.C.M. - Réu: Corpal Vival dos Ipês Empreendimentos Ltda

ADV: JULIANO CAVALCANTE PEREIRA (OAB 11410/MS)

ADV: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)

ADV: JERRI ADRIANO RODRIGUES (OAB 21416/MS)

ADV: GABRIELY RAMIRO LOSEKANN (OAB 24432/MS)

Despacho de fls.126: Diante da manifestação de pp. 124/125, aguarde-se suspenso, conforme determinado às pp. 116/117.

**Processo 0808169-92.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido**

Autora: Sonia Madeiro - Réu: Companhia de Seguros Previdência do Sul - Banco Bradesco S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Sentença de fls.187/199: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial. Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). Como corolário natural da sucumbência integral, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais (CPC, arts. 82, §2º e 84) e honorários advocatícios ao Banco Bradesco S/A, que, considerando o grau de zelo do trabalho realizado pelo(s) advogado(s) da parte ré, o local da prestação do serviço, a singeleza da matéria, o tempo decorrido desde a distribuição da ação, fixo no percentual de 15% (quinze por cento) do valor atualizado da causa, atenta aos parâmetros do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Outrossim, suspendo a exigibilidade de tais verbas, por ser a parte autora beneficiária da gratuidade processual, nos termos do art. 98, §3º do

CPC. Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interpo-sição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão mono-crática, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações.

**Processo 0808234-24.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Sebastião Calado da Silva - Guilherme Calado da Silva - Renata Calado da Silva - Cícero Calado da Silva

ADV: GUILHERME CALADO DA SILVA (OAB 16350/MS)

ADV: SAULO DE TARSO PRACONI (OAB 13259/MS)

ADV: RENATA CALADO DA SILVA (OAB 13434/MS)

Intimação das partes do despaho de fl. 1106: Vistos etc., Promova a parte requerida a regularização de sua representação processual, juntando aos autos procuração outorgada pelo espólio, em dez dias.

**Processo 0808393-30.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Autora: Cibele Silva de Oliveira - Réu: Tim S/a. e outro

ADV: CAROLINA ROCHA BOTTI (OAB 422056/SP)

ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB 38877/DF)

Despacho de fls.158: De forma a obter a verdade possível neste caderno processual, determino à parte requerida que, em quinze dias, anexe aos autos todos os documentos que dispõe acerca da presente contratação, inclusive o contrato (se físico) e a relação da utilização da linha telefônica atribuída à parte autora. Vindo aos autos referida informação, diga a parte autora, em dez dias.

**Processo 0808570-91.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Elizeu Benites - Réu: Boa Vista Serviços S/A.

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

intimação das partes da sentença de fl. 91/101: Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, para o fim de: i) reconhecer a irregularidade da inscrição negativa referente aos débitos da parte autora com ITAÚ UNIBANCO S/A e ENERGISA MATO GROSSO DO SUL, retratada no documento de p. 19, com a consequente condenação da ré na obrigação de fazer consistente na retirada dos dados da parte autora do cadastro de proteção ao crédito em relação a referida inscrição, no prazo de 15 (quinze) dias. A determinação ora emanada, inequivocadamente, implica em imposição de obrigação de fazer que, se descumprida, sujeitará a requerida às sanções penais por desobediência à ordem judicial, sem prejuízo da imposição de multa diária, que ora fixo, na forma do art. 537 do CPC, em R$ 500,00 (quinhentos reais), devidos cumulativamente por cada dia de descumprimento, contados após o decurso do prazo estabelecido, limitada ao valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). A parte demandada será pessoalmente intimada acerca da presente determinação, conforme Súmula 410 do Superior Tribunal de Justiça. ii) condenar a requerida ao pagamento ao autor de indenização por danos morais no importe de R$ 1.000,00 (mil reais), acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV, a partir desta data, e de juros da mora de 1% ao mês, a contar do evento danoso. Como corolário natural da sucumbência quase integral, condeno a parte demandada ao pagamento das custas processuais (CPC, arts. 82, §2º e 84) e honorários advocatícios, que, considerando o grau de zelo do trabalho realizado pelo(s) advogado(s) da parte autora, o local da prestação do serviço, a singeleza da matéria, o tempo decorrido desde a distribuição da ação, fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, §2º do art. 85). Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações.

**Processo 0808814-20.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Maria Leite Pires - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

intimação ds partes do despacho de fl. 206: Analisando detidamente os documentos de pp. 110/132, verifica-se que ambos os empréstimos foram disponibilizados na conta da parte autora junto à CEF. Por sua vez, verifica-se que o contrato nº 813395808 foi firmado em novembro de 2019 (p. 110), enquanto o de nº 803121634 foi firmado em janeiro de 2015. Assim, oficie-se a Caixa Econômica Federal (banco 104), agência 0562, a fim de que remeta a este juízo, no prazo de quinze dias, extrato da conta nº 00137421-2, de titularidade da parte autora Maria Leite Pires, inscrita no CPF sob o nº 017.536.111-80, no período de novembro e dezembro de 2019, a fim de se verificar eventual proveito econômico. Vindo aos autos referida informação, digam as partes, em cinco dias.

**Processo 0808873-08.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Flavio Andino - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: STERPHANE LIGIANE DE ASSIS XIMENES (OAB 20205/MS)

Intimação das partes da sentença: Ante ao exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido contido na petição inicial, nesta ação de cobrança que Flavio Andino move contra Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Como corolário lógico da improcedência do pedido, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo no percentual de 12% (doze por cento) sobre o valor atualizado dado à causa, o que faço considerando a singeleza da matéria, que não demandou discussões doutrinárias e jurisprudenciais; a ausência de dilação probatória, e o espaço decorrido desde a distribuição da ação. Suspendo a exigência das verbas de sucumbência em relação à parte autora, por ser beneficiária da justiça gratuita (Lei 1.060/50, art. 12). Libere-se em favor do perito nomeado o valor depositado para o pagamento da perícia, com eventuais rendimentos. Declaro encerrada a fase processual de conhecimento

com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. Intime-se o Estado de Mato Grosso do Sul acerca da referida decisão, para que adote as providências que reputar cabíveis. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações.

**Processo 0809067-08.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Delfina Souza de Amorim - Réu: Lojas Riachuelo S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes do despacho de fl. 202: Vistos etc. Deverá(ão) o-a(s) credor-a(s) valer(em)-se do procedimento denominado Cumprimento de Sentença, cuja inicial deverá atender os requisitos dos arts. 319, 320 e 523, todos do CPC. Deverá, ainda, a inicial vir instruída com memória discriminada e atualizada do cálculo do débito. Assim, promova a parte requerente, em dez dias, o aditamento da petição inicial, de forma a adequá-la ao procedimento supra, tudo sob pena de indeferimento liminar da inicial.

**Processo 0809225-63.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autora: Paula da Silva - Réu: Banco PAN S.A

ADV: OSVALDO NOGUEIRA LOPES (OAB 7022/MS)

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

ADV: YSLAND ANTUNES DE LIMA (OAB 21375/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes do despacho de fl. 193: Vistos etc., Reitere-se o ofício de p. 187, mencionando expressamente que se trata de reiteração do ato. Desde já resta delegada à escrivã judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça.

**Processo 0809693-95.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autor: Rodrigo Otávio Bortolon Arcas - Réu: Pi - Transportes Rodoviários de Cargas Ltda - Arcelormital Brasil S.a

ADV: MARCO AURÉLIO MARCHIORI (OAB 199440/SP)

ADV: LEANDRO LUIZ BELON (OAB 11832/MS)

ADV: ARNALDO LEONEL RAMOS JÚNIOR (OAB 112027/SP)

ADV: PRISCILLA PEREIRA DE CARVALHO (OAB 111264/SP)

ADV: BELON & MEDEIROS ADVOGADOS S/S (OAB 1010/MS)

ADV: VICTOR MEDEIROS LEITUN (OAB 13636/MS)

Sentença de fls.352/360: Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos constam: a) julgo totalmente improcedente o pedido formulado pela parte autora em relação à ré PI Transportes Rodoviários de Cargas Ltda; Como corolário natural da sucumbência integral, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais (CPC, arts. 82, §2º e 84) e honorários advocatícios, que, considerando o grau de zelo do trabalho realizado pelo(s) advogado(s) da parte ré, o local da prestação do serviço, a singeleza da matéria, o tempo decorrido desde a distribuição da ação, fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, §2º do art. 85). b) julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela parte autora em relação à ré Arcelormittal Brasil S/A, para condenação ao pagamento de indenização por dano material à parte autora, no valor de R$ 7.394,50 (sete mil trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), que deverá ser atualizado monetariamente pelo INPC/IBGE e com incidência de juros da mora de um por cento ao mês, contados desde o evento danoso (21/12/2018) até a data do efetivo pagamento; Houve sucumbência recíproca. Condeno as partes ao pagamento das custas processuais, na proporção de 50% (cinquenta por cento). Condeno, a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da parte ré, que fixo no percentual de 5% (cinco por cento), sobre o valor sobre o valor da condenação (CPC, §2º do art. 85). Condeno a parte ré, ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da parte autora, que fixo no percentual de 5% (cinco por cento), sobre o valor sobre o valor da condenação (CPC, §2º do art. 85). Os honorários foram arbitrados considerando o grau de zelo do trabalho realizado pelo(s) advogado(s) das partes, o local da prestação do serviço, a singeleza da matéria, o tempo decorrido desde a distribuição da ação. Nos termos do contido no § 14 do art. 85, do CPC, deixo de determinar a compensação dos honorários advocatícios, e em face do que dispõe o § 3º do art. 98, do CPC, suspendo, pelo prazo de cinco anos, contados do trânsito em julgado desta decisão, a exigibilidade da cobrança das custas processuais e honorários advocatícios, uma vez que a parte autora é beneficiária da gratuidade processual. Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações.

**Processo 0810113-37.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autor: Eduardo Correa Riedel - Réu: Inst K Materiais Elétricos Eirelli-me

ADV: DANIEL RIBAS DA CUNHA (OAB 16626/MS)

ADV: NAYARA MATTOZO RANZI (OAB 21083/MS)

Intimação da parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias manifestar quanto a juntada de fls 416/436.

**Processo 0810293-48.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Skarlen Shirley Antelo Tásseo - Agostinho Octavio de Oliveira Tasseo - Nycole Rozana de Oliveira Tasseo - Márcia Filomena Paes dos Santos Godoy - Réu: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdências S.a.

ADV: LUIZ HENRIQUE CABANELLO SCHUM (OAB 18673/RS)

ADV: ANA CLAUDIA DE REZENDE MEHLMANN CESÁRIO (OAB 24274/MS)

ADV: GIL ANTONIO VIEIRA (OAB 16400/MS)

Despacho de fls.263: Acerca dos documentos de pp. 230/234, manifeste-se a parte requerida, em 15 (quinze) dias (CPC, art. 437, §1º). Sem prejuízo, desde logo, considerando o teor das impugnações de pp. 227/229 e pp. 235/258, intimem-se os autores para que, no prazo de cinco dias, informem o endereço de Gisele da Silva Ferreira. Na sequência, intime-se Gisele da Silva Ferreira, cientificando-a acerca da presente demanda, bem como acerca da possibilidade do reconhecimento de paternidade sociofativa (ou biológica) post mortem, a qual, se entender cabível, deve ser requerida por via própria. Após, voltem-me conclusos para deliberar acerca das preliminares.

**Processo 0810704-91.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autor: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)

intimação das partes do despacho de fl. 223: Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. em desfavor de Carmelina Rodrigues de Menezes condenando-o ao pagamento das faturas referentes ao período mencionado, de novembro de 2013 e maio de 2021, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, além da correção monetária pelo IPCA/IBGE, ambos a contar da data do vencimento de cada fatura e multa contratual de 2% sobre o valor do débito. Como corolário natural da sucumbência integral, condeno a parte demandada ao pagamento das custas processuais (CPC, arts. 82, §2º e 84) e honorários advocatícios, que, considerando o grau de zelo do trabalho realizado pelo(s) advogado(s) da parte autora, o local da prestação do serviço, a singeleza da matéria, o tempo decorrido desde a distribuição da ação, e a ausência de resistência por parte da demandada, fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, §2º do art. 85). Por sua vez, intimada a pessoa de Rosemere Rodrigues Cabral Belini, que optou por não comparecer à audiência regularmente designada, aplico-lhe a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa por ato atentatório à dignidade da justiça. As multas serão revertidas ao Estado de Mato Grosso do Sul. Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações.

**Processo 0810892-31.2014.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: T.B.F.

ADV: LEANDRO LOVATTO CARMINATTI (OAB 44298/PR)

Republica-se: Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, reconheço ter operado a prescrição intercorrente da pretensão executiva nesta de ação de execução por título executivo extrajudicial que Target Brasil Fertilizantes Ltda move(m) em face de Zanatta e Holtermann Ltda , e, por consequência, declaro extinto o processo, com base no art. 924, V, do Código de Processo Civil. A parte executada não constituiu advogado nos autos, não sendo cabível a condenação em honorários. De qualquer forma, consigna-se que, ainda que o requerido tivesse constituído procurador, em atenção ao princípio da causalidade, deixaria de condenar a parte exequente em honorários advocatícios, uma vez que, inobstante o reconhecimento da prescrição, a parte executada é devedora da dívida aqui perseguida. Levantem-se eventuais penhoras. Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) haven-do apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, arquivem-se, procedidas as necessárias anotações.

**Processo 0811531-05.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Alvaro Arides Haiffaner - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Despacho de fls.120: Defiro, em dilação, o prazo de vinte dias, conforme requerido à(s) p(p). 106/107. Intime(m)-se.

**Processo 0811611-66.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cláusulas Abusivas**

Autora: Jane Dias dos Santos - Réu: Banco BMG S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LETICIA SILVA LEITE (OAB 120129/RS)

Intimação das partes da sentença: Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na pré- sente ação, que JANE DIAS DOS SANTOS move contra BANCO BMG S/A. Como corolário natural da sucumbência integral, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais (CPC, arts. 82, §2º e 84) e honorários advocatícios, que, considerando o grau de zelo do trabalho realizado pelo(s) advogado(s) da parte demandada, o local da prestação do serviço, a singeleza da matéria e o tempo decorrido desde a distribuição da ação, fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado dado à causa (CPC, §2º do art. 85). Outrossim, suspendo a exigibilidade de tais verbas, eis que beneficiária da gratuidade judiciária. Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações.

**Processo 0811705-14.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Wellignton Vinicius Ortiz Leiva - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: STERPHANE LIGIANE DE ASSIS XIMENES (OAB 20205/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intimação das partes da decisão de fls. 431/439: Assim, dou o processo por saneado, já que presentes os pressupostos processuais e condições da ação, entendida como direito abstrato. Indefiro a inversão do ônus da prova com base no Código de Defesa do Consumidor, pois a relação processual entre as partes é de ordem obrigacional, regida por legislação específica. Apesar disso, observo que o ônus de provar a suficiência do pagamento administrativo realizado compete à requerida, que, assim, poderá decidir se adiantará a integralidade dos honorários periciais. Defiro a produção de prova documental, em especial aquela já carreada aos autos pelas partes. Defiro o pedido de realização de prova pericial. Nomeio perito do juízo, independentemente de compromisso, o médico Dr. Clayton Toshio Nakamura, médico ortopedista, com consultório na Rua Camilo Hermelindo da Silva, 1201, CEP 79825040, Vila Planalto Dourados(MS), que deverá ser intimado para, em quinze (15) dias (CPC, §1º do art. 157), informar se aceita o encargo, podendo escusar-se em caso de motivo legítimo (CPC, arts. 157 e 467), assim entendido: (a) a falta de conhecimento técnico ou científico suficiente para a realização da perícia; (b) eventual impedimento ou suspeição (CPC, art. 144 e 148, II). Fixo os honorários periciais na importância de R$900,00 (novecentos reais), em relação a que devem as partes manifestarem-se em cinco dias, prazo em que deverá a parte requerida providenciar o recolhimento dos honorários ou apresentar impugnação devidamente fundamentada. As partes poderão indicar assistentes técnicos e formular quesitos no prazo comum de quinze (15) dias (CPC, art. 465, §1º). Uma vez efetuado o depósito dos honorários periciais, intime-se o perito para designar data, horário e local para o início dos trabalhos, com prévia antecedência de pelo menos trinta (30 dias) para que as partes sejam intimadas. O laudo deverá ser entregue pelo perito no prazo de vinte (20) dias, depois da realização do exame. Apresentado o laudo, digam as partes no prazo comum de quinze (15) dias (CPC, art. 477, §1º). Cientifique o perito judicial acerca do contido no art. 473 do CPC, respetivos incisos e parágrafos.

**Processo 0811730-27.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito**

Autora: Nedimari Moresco da Silva - Réu: Banco BMG S/A

ADV: ANDRÉIA CARLA LODI (OAB 9021/MS)

ADV: ANDRÉ RENNÓ KIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ADV: LUCIENE SOARES RIBEIRO (OAB 23144/MS)

Intimação das partes do despacho de fls. 232: Vistos etc., Oficie-se ao Banco do Brasil (001), agência 3187-9, requisitando que, no prazo de quinze dias, informe se foi depositado na conta n. 9679-2, de titularidade de Nedimari Moresco da Silva, CPF 702.511.770-68, os valores descritos nos comprovantes de pp. 137/139. Consigne-se que a resposta deverá ser acompanhada do extrato referente ao mês da transferência ou, se for o caso, comprovante do saque da ordem de pagamento. Instrua-se o ofício com cópia do documento de p. 137/139. Outrossim, oficie-se à Cooperativa Sicredi (748), agência 903, requisitando que, no prazo de quinze dias, informe se foi depositado na conta n. 57653-0, de titularidade de Nedimari Moresco da Silva, CPF 702.511.770-68, os valores descritos nos comprovantes de pp. 140/143. Consigne-se que a resposta deverá ser acompanhada do extrato referente ao mês da transferência ou, se for o caso, comprovante do saque da ordem de pagamento. Instrua-se o ofício com cópia do documento de p. 140/143. Delego a assinatura das missivas à Sra. Chefe de Cartório, ao que deverá se atentar a Central de Processamento Eletrônico. Sobrevindo resposta positiva, anote-se o segredo de justiça e intimem-se as partes para manifestação, em 15 (quinze) dias. Intime(m)-se. Dourados(MS), data da assinatura digital.

**Processo 0811808-21.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Dione Chagas Janna - Réu: Unimed Seguradora S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5781/MS)

ADV: CAIO VINICIUS PINHEIRO PEREIRA (OAB 17474/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Intimação das partes do despacho de fl. 278/288: Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta : Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta (i) dou o processo por saneado, já que presentes os pressupostos processuais e condições da ação, entendida como direito abstrato; (ii) afasto a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir; (iii) fixo como pontos controvertidos: (1) se em razão da lesão/ doença alegada na exordial, a parte autora está inválida de forma total e permanentemente; (2) quais os limites da responsabilidade da seguradora; (3) se foi dada ciência ao autor das cláusulas contratuais limitativas, restritivas ou excludentes de direito, quando da adesão ao contrato de seguro; (iv) deixo de inverter o ônus da prova, quanto à prova da invalidez. Todavia, a prova de que foi dada ciência à autora das cláusulas contratuais, compete à requerida; (v) defiro a produção da prova pericial. Deixo de impor à parte autora a antecipação dos honorários do perito judicial. Nomeio perito do juízo, independentemente de compromisso, o médico Dr. Bruno Henrique Cardoso, CRM 5489, que deverá ser intimado para manifestar expressamente se aceita realizar a perícia com a perspectiva de pagamento dos 50% remanescentes, ao final desta demanda, na forma desta decisão; Após, concorde o Sr. Perito nomeado; oportunizada a manifestação das partes e certificado que houve o deposito de 50% do valor da perícia, adote o cartório providências tendentes à realização da perícia. Considerando que o valor fixado não ultrapassa o teto máximo previsto na Resolução CNJ nº 232/2016, resta desnecessária a intimação do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do Termo de Cooperação Mútua nº 03.072/2020. Assim, o pagamento remanescente será realizado pelo Estado de Mato Grosso do Sul, após o trânsito em julgado da ação, se o beneficiário da justiça gratuita for sucumbente, por meio de Precatório ou de Requisição de Obrigação de Pequeno Valor (ROPV) que deverá ser expedido pela serventia independentemente de nova conclusão, na hipótese mencionada. Registra-se que, no caso de expedição de ROPV, caberá correção monetária pelo IPCA-E, desde a fixação da verba honorária. Somente incidirão juros moratórios previstos no art. 1º-F da Lei n. 9494/97, se transcorrido o prazo legal para o pagamento do ofício requisitório. Oficie-se à empresa estipulante BRF S/A, determinandose que, no prazo de dez dias, encaminhe os documentos relativos ao seguro (termo de adesão, certificado individual e eventuais outros documentos que comprovem a ciência da parte autora quanto às condições da avença), referentes ao período contratual da parta autora. Vindos os documentos, intimem-se as partes para manifestarem-se, em 15 (quinze) dias.

**Processo 0811826-47.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autora: Leide Simone Moreira dos Santos - Exectdo: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: LUIS GUSTAVO NOGUEIRA DE OLIVEIRA (OAB 310465/SP)

ADV: BRUNO HENRIQUE GONÇALVES (OAB 131351/SP)

ADV: JUCILENE RODRIGUES DE LIMA (OAB 15065/MS)

ADV: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS)

Intimação das partes do desppacho de fl. 387: Vistos, etc. O cumprimento de sentença na forma como foi formulado claramente apresenta excesso de execução. Da simples leitura da decisão interlocutória de pp. 94/100, verifica-se que em momento algum fora arbitrada multa diária para o caso de descumprimento da medida, mas tão somente a fixação da quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo atraso. Destarte, intime-se a parte exequente, para, em quinze dias, emendar

seu requerimento de cumprimento de sentença, a fim de adequar seu pedido ao título judicial, sob pena de indeferimento e consequente extinção do feito.

**Processo 0812005-10.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autora: Fátima Cordeiro da Silva Araújo - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Despacho de fls.242: Vistos etc., Há nove meses a requerida foi intimada para apresentar extrato da conta corrente da parte autora (p. 227), não o fazendo até a presente data. Assim, pela derradeira vez, defiro o prazo suplementar de quinze dias, para a apresentação do documento. Caso a providência não seja adotada no prazo, a ré arcará com o ônus da omissão.

**Processo 0812084-52.2021.8.12.0002 - Ação de Exigir Contas - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Gerson Pereira da Silva

ADV: RUTE RAIMUNDO DA SILVA ALVES VIEIRA (OAB 21904/MS)

ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Intimação da parte requerente para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.

**Processo 0812158-09.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - PASEP**

Autora: Isabel Missias Barbosa - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: MARINA QUEVEDO CATHARINI (OAB 23024/MS)

ADV: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intimação das partes da sentença: Destarte, acolho os embargos de declaração interpostos à pp. 153/156 para o fim de, nos termos do art. 1.022, III, do Código de Processo Civil, sanar o erro material existente, que passa a ter a seguinte redação: "Como corolário da sucumbência integral, condeno a parte demandante ao pagamento integral das custas processuais (CPC, arts. 82, §2º e 84) e honorários advocatícios, que, considerando o grau de zelo do trabalho realizado pelo(s) advogado(s) da parte ré, o local da prestação do serviço, a complexidade da matéria, o tempo decorrido desde a distribuição da ação, fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, §2º do art. 85). Anoto que a exigibilidade de tais verbas, todavia, resta suspensa, conforme disciplina o art. 98, §3º, do Código de Processo Civil. " No mais, o decisum permanece inalterado. Esta decisão fica fazendo parte integrante da sentença de pp. 132/149. R. Intimem-se.

**Processo 0812907-26.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autor: Manoel Cordeiro Ramos - Réu: Crefisa S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: LORAINI CANDIDA BUENO LEAL ASSUNÇÃO (OAB 23234/MS)

Intimação das partes do despacho de fl. 232: Vistos etc., Considerando que a parte requerida alega que o instrumento contratual não chegou a ser efetivamente firmando, não tendo gerado qualquer desconto, comprove a parte autora, em quinze dias, os descontos realizados em sua conta referente ao contrato em questão.

**Processo 0813047-60.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Silas Aparecido da Silva - Réu: BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S/A

ADV: CLARA CAROLLO VELOZO (OAB 24601/MS)

ADV: JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Intimação das partes da sentença: Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, RECONHEÇO A OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO E JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, II, do Código de Processo Civil. Como corolário natural da sucumbência integral, condeno a parte demandante ao pagamento das custas processuais (CPC, arts. 82, §2º e 84), e honorários advocatícios, que arbitro no percentual de 12% do valor atualizado dado à causa, o que faço considerando o grau de zelo do trabalho realizado pelo(s) advogado(s) da parte requerida, o local da prestação do serviço, a singeleza da matéria, o tempo decorrido desde a distribuição da ação (CPC, §2º do art. 85). Suspendo a exigência das verbas acima, por ser a parte autora beneficiária da gratuidade judiciária. Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito. Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações.

**Processo 0813169-44.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: José Macário de Lima - Réu: Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros

ADV: CLERISTON YOSHIZAKI (OAB 14397/MS)

ADV: BRUNO LEITE DE ALMEIDA (OAB 95935/RJ)

ADV: MAYRA RIBEIRO GOMES (OAB 14032/MS)

Intimação das partes da decisão de fl. 478/479: Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, por força da decisão concedida no bojo do REsp. 1.874.811/SC, determino o sobrestamento da presente ação, até o seu julgamento. R. Intimem-se.

**Processo 0813342-97.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Prescrição e Decadência**

Reqte: Rosemeire Barbosa Galdino

ADV: LAÍS BENITO CORTES DA SILVA (OAB 415467/SP)

Intimação das partes da sentença: rata-se de Ação Declaratória de Inexigibilidade de Débito ajuizada por Rosimeire Barbosa Galdino em face de Lojas Riachuelo S/A, ambas já devidamente qualificadas nos autos. A parte autora foi devidamente intimada a emendar a petição inicial e, mesmo após deferida dilação de prazo, deixou transcorrer o prazo sem atender à determinação, conforme certidão de p. 43. Ante ao exposto, indefiro a petição inicial e, de consequência, declaro extinto o feito, sem resolução de mérito, o que faço com amparo nos artigos 321, parágrafo único e 485, I, ambos do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Anoto que, no entanto, a exigibilidade de tais verbas resta suspensa, conforme disciplina o art. 98, §3º, do Código de Processo Civil, por ser a autora beneficiária da gratuidade processual, a qual defiro neste momento. Para a hipótese de interposição de recurso de apelação, voltem os autos conclusos para eventual juízo de retratação (art. 331 do CPC). P. R. Intime(m)-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

**Processo 0813417-39.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Eduardo Ribeiro - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes do despacho de fl. 97: Vistos etc., Oficie-se ao Banco Santander (33), agência 3121, requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe se foi creditado na conta da parte autora (conta n. 60008750-9), em julho de 2019, o valor de R$ 449,28 (quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos), conforme consta à p. 89. Em caso positivo, a resposta deverá ser acompanhada do extrato referente ao mês do crédito ou, se for o caso, comprovante do saque da ordem de pagamento. À escrivania para que instrua o expediente com os documentos de pp. 89. Sobrevindo resposta positiva, anote-se o segredo de justiça e intimem-se as partes para manifestação, em 15 (quinze) dias. Intime(m)-se.

**Processo 0813580-19.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Autora: Maria Aparecida Costa Machado - Réu: BANCO OLÉ CONSIGNADO S.A.
ADV: LORAINI CANDIDA BUENO LEAL ASSUNÇÃO (OAB 23234/MS)
ADV: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

Intimação das partes do despacho de fl. 159: Oficie-se o Banco Bradesco S/A (banco 237), agência 5046-6, situada à Av. Marcelino Pires, nº 1785. Jardim Clímax, Dourados(MS), CEP: 79800-004, a fim de que remeta a este juízo, no prazo de quinze dias, extrato da conta nº 35534-8, de titularidade da parte autora MARIA APARECIDA COSTA, inscrita no CPF sob o nº 691.682.021-72, no período de janeiro de 2020, a fim de se verificar eventual proveito econômico. Vindo aos autos referida informação, digam as partes, em cinco dias.

**Processo 0813781-45.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Autora: O.N. - Réu: P.S.
ADV: GILVAN MELO SOUSA (OAB 16383/CE)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Intimação das partes para, querendo, no prazo de 15 dias, manifestarem-se acerca da juntada de ofício às fls.389/403 e 406.

**Processo 0814042-10.2020.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
Exeqte: Viluvi Factoring Fomento Mercantil Ltda - Exectdo: Fernando Rodrigues Maciel
ADV: GIOVANNI FILLA DA SILVA (OAB 17971/MS)
ADV: ELAINE DE ARAÚJO SANTOS (OAB 8217/MS)
ADV: ANA CLAUDIA ARAUJO SANTOS (OAB 12562/MS)

Intime-se a parte Exequente para, querendo, manifestar sobre a exceção de pré-executividade de f. 73-81.

**Processo 0814427-89.2019.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo**
Exeqte: Fundação dos Economiários Federais - Funcef - Exectdo: Edevaldo Soares Spolador
ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC)
ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)
ADV: PAULO CESAR NUNES DA SILVA (OAB 12293/MS)

Pretende a parte exequente a inclusão de restrição SERASAJUD. No que concerne ao pedido de inclusão dos dados da parte executada em cadastro de inadimplentes, pondere-se que tal possibilidade constitui uma inovação doCódigo de Processo Civil de 2015, eis que, em seu art.782,§§ 3ºe 5º, autorizam que o juiz assim o faça a requerimento das partes nas execuções de título judicial eextrajudicial. Desse modo, a inclusão do nome da parte executada no cadastro de inadimplentes, o art.782,CPC/15, estabelece que, "não dispondo a lei de modo diverso, o juiz determinará os atos executivos, e o oficial de justiça os cumprirá". E, no §º 3º da mencionada norma, resta disposto que "a requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes". Trata-se de mecanismo de efetividade processual. Assim, o deferimento da utilização do sistemaSERASAJUD, que constitui uma faculdade do juízo, in casu, deve ser acolhido, uma vez que intimada, a parte executada deixou de efetuar o pagamento. A título de ilustração colaciono: "AGRAVO DE INSTRUMENTO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL PEDIDO DE INCLUSÃO DO NOME DA EXECUTADA NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA SERASAJUD COERCIBILIDADE À SATISFAÇÃO DO DÉBITO APLICA-ÇÃO DO ART. 782, §§ 3.º E 5.º, DO CPC RECURSO CO-NHECIDO E PROVIDO." (TJ-MS - AI: 14051957320208120000 MS 1405195-73.2020.8.12.0000, Rel. Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso, Data de Julgamento: 04/09/2020, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 14/09/2020). No caso em concreto, cumpre ao Poder Judiciário, que deve zelar pela eficácia das medidas necessárias para a satisfação do crédito, dar cumprimento à norma processual. Ademais, a prática do ato está se dando a requerimento da parte, detentora do título executivo e que garante a ausência de sua qui-tação, sendo certo que eventual fraude ou má conduta processual da parte exequente, a exemplo de se constatar a quitação da dívida ou sua inexigibi-lidade por qualquer motivo, poderá gerar responsabilidade civil por danos morais em caso de inscrição indevida, risco a que se submete o credor ao postular a inscrição do nome da parte em cadastro de restrição ao crédito. Não obstante, revelando-se o contexto da lide que é legíti-mo o pedido de inclusão do nome do devedor em cadastros de inadimplen-tes, com fundamento no art. 782, § 3º doCPC/2015, este deve ser deferido. Ante o exposto, defiro inclusão do nome do devedor em cadastros de inadimplentes, pelo SERASAJUD. Finalmente, tendo em vista a ausência de indicação de outros bens penhoráveis de propriedade da parte executada, remetam-se os autos ao arquivo, conforme determinação contida na decisão de pp. 270/271. Às providências.

**Processo 0814466-18.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**
Autora: Tereza Ferreira - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
ADV: GIOVANNI FILLA DA SILVA (OAB 17971/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes do decisão saneadora de fl. 200/209: Assim, dou o processo por saneado, já que presentes os pressupostos processuais e condições da ação, entendida como direito abstrato. Indefiro a inversão do ônus da prova com base no Código de Defesa do Consumidor, pois a relação processual entre as partes é de ordem obrigacional, regida por legislação específica. Defiro a produção de prova documental, em especial aquela já carreada aos autos pelas partes. Defiro o pedido de realização de prova pericial. Nomeio perito do juízo, independentemente de compromisso, o médico Dr. Bruno Henrique Cardoso, CRM/MS 5489, que deverá ser intimado para, em quinze (15) dias (CPC, §1º do art. 157), informar se aceita o encargo, podendo escusar-se em caso de motivo legítimo (CPC, arts. 157 e 467), assim entendido: (a) a falta de conhecimento técnico ou científico suficiente para a realização da perícia; (b) eventual impedimento ou suspeição (CPC, art. 144 e 148, II). Fixo os honorários periciais na importância de R$900,00 (novecentos reais), em relação a que devem as partes manifestarem-se em cinco dias, prazo em que deverá a parte requerida providenciar o recolhimento de cinquenta por cento deste valor ou apresentar impugnação devidamente fundamentada. O recolhimento do restante do valor da perícia será determinado após distribuição do ônus sucumbência, cabendo ao Estado a responsabilidade por seu recolhimento em caso de sucumbência da parte beneficiária

da gratuidade judiciária. As partes poderão indicar assistentes técnicos e formular quesitos no prazo comum de quinze (15) dias (CPC, art. 465, §1º). Uma vez efetuado o depósito dos honorários periciais, intime-se o perito para designar data, horário e local para o início dos trabalhos, com prévia antecedência de pelo menos trinta (30) dias para que as partes sejam intimadas. O laudo deverá ser entregue pelo perito no prazo de vinte (20) dias, depois da realização do exame. Apresentado o laudo, digam as partes no prazo comum de quinze (15) dias (CPC, art. 477, §1º). Cientifique o perito judicial acerca do contido no art. 473 do CPC, respetivos incisos e parágrafos. Desde já resta determinado que, em caso de sucumbência do autor, seja expedido de pronto o ROPV em favor do Sr. Perito Judicial nomeado para percepção do saldo remanescente dos honorários. O valor dos honorários periciais não ultrapassa o teto máximo previsto na Resolução CNJ nº 232/2016, portanto, resta desnecessária a intimação do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do Termo de Cooperação Mútua nº 03.072/2020.

**Processo 0814531-13.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autora: Franciele Ueno Magno - Mario Augusto Garcia - Réu: Pedro Rodrigues dos Santos

ADV: ANA KARLA CORDEIRO PASCOAL (OAB 19060/MS)

Intimação da parte autora da decisão de fl. 266/267: Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, de ofício, e com fulcro no art. 286, II do Código de Processo Civil, declino da competência de processar e julgar a presente ação para 3ª Vara Cível desta Comarca, para onde os autos deverão ser remetidos. R. Intimem-se.

**Processo 0814707-60.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: Banco Intermedium S.a. - Exectdo: José Alves Bernado

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intime-se a parte Exequente para manifestar sobre a petição de f. 436-437.

**Processo 0814866-32.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autor: Jaime da Concolação Santana - Reinaldo Reis Pereira dos Santos - Réu: Residencial Dourados Empreendimentos Imobiliarios Ltda - Casa & Terra Imobiliária e Engenharia Ltda

ADV: EDUARDO GONÇALVES CHICARINO (OAB 22337/MS)

ADV: FRANCISCO SOUZA RANGEL (OAB 25964/DF)

Intimação das partes da sentença: 138: os termos da(s) petição(ões) de pp. 121/123 e manifestações de pp. 127, 132 e 135/136, com fulcro no art. 487, III, b, do Código de Processo Civil, homologo a transação e extingo o processo relativamente à Ação Procedimento Comum Cível que Jaime da Concolação Santana e outro move(m) em face de Residencial Dourados Empreendimentos Imobiliarios Ltda e outro, com resolução de mérito. Ficam as partes isentas do recolhimento das custas processuais, nos termos do § 3º, do art. 90, do CPC. Homologo, ainda, a desistência quanto ao prazo recursal, eis que expressamente requerida e porque a intenção de recorrer é logicamente incompatível com o acordo formulado pelas partes. P. R. Intimem-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

**Processo 0814989-30.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autora: Daiane Talita Rossi Cavalcante - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RAPHAEL MENEZES DE SOUZA (OAB 19518/MS)

Intimação das partes da decisão de fl. 258/266: Assim, dou o processo por saneado, já que presentes os pressupostos processuais e condições da ação, entendida como direito abstrato. Indefiro a inversão do ônus da prova com base no Código de Defesa do Consumidor, pois a relação processual entre as partes é de ordem obrigacional, regida por legislação específica. Defiro a produção de prova documental, em especial aquela já carreada aos autos pelas partes. Defiro o pedido de realização de prova pericial. Nomeio perito do juízo, independentemente de compromisso, o médico Dr. Bruno Henrique Cardoso, CRM/MS 5489, que deverá ser intimado para, em quinze (15) dias (CPC, §1º do art. 157), informar se aceita o encargo, podendo escusar-se em caso de motivo legítimo (CPC, arts. 157 e 467), assim entendido: (a) a falta de conhecimento técnico ou científico suficiente para a realização da perícia; (b) eventual impedimento ou suspeição (CPC, art. 144 e 148, II). Fixo os honorários periciais na importância de R$900,00 (novecentos reais), em relação a que devem as partes manifestarem-se em cinco dias, prazo em que deverá a parte requerida providenciar o recolhimento de cinquenta por cento deste valor ou apresentar impugnação devidamente fundamentada. O recolhimento do restante do valor da perícia será determinado após distribuição do ônus sucumbência, cabendo ao Estado a responsabilidade por seu recolhimento em caso de sucumbência da parte beneficiária da gratuidade judiciária. As partes poderão indicar assistentes técnicos e formular quesitos no prazo comum de quinze (15) dias (CPC, art. 465, §1º). Uma vez efetuado o depósito dos honorários periciais, intime-se o perito para designar data, horário e local para o início dos trabalhos, com prévia antecedência de pelo menos trinta (30) dias para que as partes sejam intimadas. O laudo deverá ser entregue pelo perito no prazo de vinte (20) dias, depois da realização do exame. Apresentado o laudo, digam as partes no prazo comum de quinze (15) dias (CPC, art. 477, §1º). Cientifique o perito judicial acerca do contido no art. 473 do CPC, respetivos incisos e parágrafos. Desde já resta determinado que, em caso de sucumbência do autor, seja expedido de pronto o ROPV em favor do Sr. Perito Judicial nomeado para percepção do saldo remanescente dos honorários. O valor dos honorários periciais não ultrapassa o teto máximo previsto na Resolução CNJ nº 232/2016, portanto, resta desnecessária a intimação do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do Termo de Cooperação Mútua nº 03.072/2020.

**Processo 0815001-15.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem**

Autor: Antonio Donizete Maldonado

ADV: HEITOR OLIVEIRA BARBOSA (OAB 22765/MS)

ADV: ISMAEL VENTURABARBOSA (OAB 8391/MS)

Intime-se a parte Exequente para manifestar sobre o retorno negativo do aviso de recebimento de f. 120.

**Processo 0815288-41.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Lurdes Aquino Machado - Réu: Banco PAN S.A

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Despacho de fls.217: Vistos etc., A devolução de velores requerida às pp. 211/212 deve ser pleiteada em ação própria, uma vevz que o Banco Santander S/A não integra a presente lide. Sem prejuízo, faculto à requerida que, em quinze dias, junte aos autos comprovante da remessa dos valores ao Banco Santander S/A, a fim de seja expedido novo ofício para buscar com base no comprovante da transferência. Faculto, ainda, que as partes informem, em igual prazo, se tem outras provas a sere produzidas, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento e julgamento antecipado da lide. Após, voltem-me conclusos para deliberação.

**Processo 0815290-45.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Reqte: A.M.M.A. - Reconvinte: G.L.S. - Réu: G.L.S. - Reconvindo: A.M.M.A.
ADV: EMMANOELE VIEIRA SCATOLIN (OAB 24275/MS)
ADV: MARIA DO SOCORRO GALVAO DE OLIVIERA COELHO (OAB 43840/GO)

intimação das partes do despacho de fl. 2350: Vistos etc., Tendo em vista a apresentação de impugnação ao benefício da gratuidade processual e atenta ao disposto no art. 99, §2º, do Código de Processo Civil, antes de passar ao saneamento do feito, faculto à parte ré/reconvinte comprovar seu estado de hipossuficiência financeira, juntando aos autos declarações de bens e rendimentos, apresentadas à Receita Federal nos últimos três (03) anos, bem como de certidões expedidas pelo CRI, DETRAN e IAGRO dando conta da existência ou não de bens imóveis, veículos e semoventes registrados em seu nome, tudo sob pena de revogação do benefício da gratuidade processual.

**Processo 0815741-02.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**
Autor: Marcelo Adriano Bezerra Sousa - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: CARINA BOTTEGA (OAB 11618/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

intimação das partes da decisão de fl. 188/193: Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta: (a) dou o processo por saneado, já que presentes os pressupostos processuais e condições da ação, entendida como direito abstrato; (b) reconheço legitimidade da parte ré Banco do Brasil S/A para figurar no polo passivo desta demanda; (c) rejeito a impugnação aos benefícios da justiça gratuita; (d) fixo como pontos controvertidos os seguintes:i) a forma e autoria da abertura da conta nº 181.243-2 junto à instituição financeira requerida; ii) a regularidade no procedimento de abertura da conta referida; iii) a participação de terceiros na abertura da referida conta; iv) a suposta falha na prestação de serviço; v) a ocorrência do dano moral e material; (e) à espécie aplica-se o Código de Defesa do Consumidor. O ônus da prova recai sobre a parte ré no que tange a regularidade da abertura da conta nº 181.243-2. No mais, ao autor incumbirá provar quanto ao fato constitutivo de seu direito, e ao réu incumbira provar quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor (CPC, art. 373, I e II); (f) faculto às partes que, no prazo de quinze dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento e julgamento antecipado da lide.

**Processo 0816020-85.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**
Autora: Silvana Ramires Alves
ADV: PAULA SABINO DORETO (OAB 16374/MS)

Intimação da parte autora do despacho de fl. 69/71: Por essas singelas razões, hei por bem deferir o requeri-mento formulado pela parte credora, razão pela qual determino a realização de pesquisa de endereço pelos sistemas INFOJUD, que acessa o banco de dados da Receita Federal, SISBAJUD e SERASAJUD, exclusivamente com relação aos dados cadastrais do(s) executado(s)/requerido(s) indicado(s) pela parte autora. Promova esta serventia judicial a pesquisa determinada, anexando-se aos autos o(s) espelho(s) obtido(s). Outrossim, diga a parte exequente/autora acerca das informações obtidas, requerendo o que reputar pertinente, em cinco dias. Localizado novo endereço para cumprimento do ato, designe-se audiência como anteriormente determinado. Desde já resta delegada à escrivã judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Caso requerida a citação por edital, eis que infrutífera a pesquisa, desde já determino a citação da(s) parte(s) ré(s), por edital, conforme requerido pela parte autora(exequente). Fixo o prazo do edital em vinte (20) dias. Atente-se esta escrivania judicial, ainda, para o disposto no art. 257 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo sem apresentação de defesa nomeio curador especial o Defensor Público que atua nesta vara cível (art. 72, II, do Código de Processo Civil). Dê-se vista dos autos, pelo prazo legal. Após, intime(m)-se a(s) parte(s) autora/exequente, para, querendo, pronunciar-se no prazo de dez (10) dias.

**Processo 0816511-92.2021.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
Exeqte: Claudio Geraldo Santos
ADV: ANA CLAUDIA SANTOS (OAB 184785/MG)

Intima a parte autora para recolher mais duas diligências do Oficial de Justiça, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, para fins de cumprimento ao Mandado (fls. 42-43).

**Processo 0816718-91.2021.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
Exeqte: Fênix Agro-pecus Industrial Ltda
ADV: EDINEIA SANTOS DIAS (OAB 197358/SP)
ADV: ANA LUCIA DA SILVA BRITO (OAB 286438/SP)

Intime-se a parte Exequente para recolhimento da quilometragem referente ao deslocamento do oficial de justiça. Em caso de dúvidas, entrar em contato com a Central de Mandados da Comarca (67) 3902-1759.

**Processo 0817269-08.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**
Autor: Valdir Chaves Teles - Réu: Banco BMG S/A
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)
ADV: ORILIANE ROSA PEREIRA DE OLIVEIRA (OAB 16865/MS)
ADV: ANA CLAUDIA ARAUJO SANTOS (OAB 12562/MS)
ADV: ELAINE DE ARAÚJO SANTOS (OAB 8217/MS)
ADV: ANDRÉ RENNÓ KIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)

intimação das partes do despacho de fl. 760: Vistos etc., Oficie-se conforme requerido às pp. 757/758. Desde já resta delegada à escrivã judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça.

**Processo 0817270-90.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda**
Autor: Otávio Miguel Liston
ADV: LORAINI CANDIDA BUENO LEAL ASSUNÇÃO (OAB 23234/MS)

Intimação da parte autora do despacho de fl 149: Vistos etc., Cite(m)-se a(s) parte(s) ré(s), por edital, conforme requerido pela parte autora(exequente). Fixo o prazo do edital em vinte (20) dias. Atente-se esta escrivania judicial, ainda, para o disposto no art. 257 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo sem apresentação de defesa nomeio curador especial o Defensor Público que atua nesta vara cível (art. 72, II, do Código de Processo Civil). Dê-se vista dos autos, pelo prazo legal. Após, intime(m)-se a(s) parte(s) autora/exequente, para, querendo, pronunciar-se no prazo de dez (10) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO DANIELA VIEIRA TARDIN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL BENIGNA LOUVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0393/2022

**Processo 0805676-55.2015.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqdo: Madson Eletrometalurgica Ltda

ADV: DANIEL RIBAS DA CUNHA (OAB 16626/MS)

ADV: KÉSSIA FONTES GOMES (OAB 151936/RJ)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Madson Eletrometalurgica Ltda, R$ 2.655,63

## 5ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL

'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0227/2022

**Processo 0000249-23.2009.8.12.0002 (002.09.000249-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Fundo de Investimento em Direitos Creditorios não Padronizados NPL I - Exectdo: Osmar Aparecido Mazoni - SED Comércio de Alimentos Ltda ME - TerIntCer: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Nãopadronizados NPL 2 - Interesdo.: Iresolve Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.a.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU (OAB 217897/SP)

ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

I) Expeça-se alvará conforme se requer às f. 486, inclusive para devolução dos valores penhorados aos devedores; II) Após, arquivem-se definitivamente pois o processo já foi extinto às f. 440-7.

**Processo 0000970-92.1997.8.12.0002 (002.97.000970-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados PCG - Brasil Multicarteira e outro - Exectdo: NEW LINE COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - JOSE AIRTON DE MELO - MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA - TerIntCer: Caixa Econômica Federal - Emgea - Empresa Gestora de Ativos

ADV: RONALDO BATISTA ALVES PINTO (OAB 7556B/MT)

ADV: KARINE FAGUNDES GARCIA DUARTE ALVES PINTO (OAB 6294B/MT)

ADV: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: AHAMED ARFUX (OAB 3616/MS)

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146/MS)

Intime-se a parte exequente para tomar todas as providências para o encaminhamento e a Distribuição da Carta Precatória de f. 427, juntamente com as peças necessárias para instruí-la, pois há "Custas para Distribuição" e eventuais diligências do Oficial de Justiça a serem recolhidas diretamente nos autos da referida CP no Juízo Deprecado, bem como comprove a sua distribuição nestes autos.

**Processo 0002022-35.2011.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Ativo S.a. Securitizadora de Créditos Financeiros - Exectdo: Edson Grava Pimenta dos Reis e outros

ADV: BRIZZA GOMES DE SOUZA (OAB 142861/MG)

ADV: LIÉGE S.CALDEIRA (OAB 20508A/MS)

ADV: RICARDO ALEX PEREIRA LIMA (OAB 11634A/MS)

ADV: GILBERTO MARTIN ANDREO (OAB 13569A/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)

Intimação da parte interessada a respeito da disponibilização do termo de levantamento de penhora expedido às f. 670, para as devidas providências.

**Processo 0002046-14.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0803122-55.2012.8.12.0002) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados PCG - Brasil Multicarteira - Exectdo: Luiz Carlos Queiroz de Araujo

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

I) Certo de que já se tentou a satisfação do débito sem encontrar bens da parte devedora, a penhora eletrônica foi insuficiente, entendo que a quebra do sigilo fiscal é possível, mormente quando todas as diligências possíveis para localização de bens desembaraçados já foram efetuadas; II) Neste diapasão determino consulta pelo Infojud das últimas declarações do imposto de rendas do executado, respostas que devem ser digitalizadas; III) Decreto segredo de justiça, pois os dados a serem revelados são sigilosos; IV) Manifeste o credor em 5 dias para requerer o que de seu direito.

**Processo 0002473-45.2020.8.12.0002 (apensado ao Processo 0811888-29.2014.8.12.0002) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Rodrigo Marra de Alencar lima - Exectdo: Maria Inez Souza Marquez - Maria Nazarela M. de Souza

ADV: RODRIGO MARRA DE ALENCAR LIMA (OAB 13853/MS)

I) Intimada pessoalmente para eventual impugnação à penhora eletrônica (f. 175), a devedora deixou transcorrer o prazo in albis, portanto, expeça-se alvará para o credor dos valores bloqueados às f. 155-7; II) Após expedição do alvará, manifeste o exequente para requerer o que de seu direito em 15 dias.

**Processo 0003875-64.2020.8.12.0002 - Liquidação por Arbitramento - Crédito Rural**

Autor: Carlos Guerino - Josefina Filha Guerino - Alberto Guerino - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 32284/SC)

Intimação da parte exequente para que, no prazo de 15 dias, manifeste o que de direito sobre a comprovação do pagamento do débito exequendo pela requerida às fls. 804-806 dos autos.

**Processo 0004513-34.2019.8.12.0002 (apensado ao Processo 0013984-36.2003.8.12.0002) (processo principal 0013984-36.2003.8.12.0002) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Sertão Comercial de Equipamentos Ltda - Réu: Magna Engenharia Ltda
ADV: LÚCIA MARIA TORRES FARIAS (OAB 8109/MS)
ADV: RAGHIANT, TORRES E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 172/SS)
ADV: MARCELO DE ALMEIDA COUTINHO (OAB 8295/MS)

Diante do exposto, nos termos do artigo 50, do Código Civil, julgo procedente o pedido da inicial formulado por Sertão Comercial de Equipamentos Ltda para desconsiderar a personalidade jurídica de Magna Engenharia Ltda, com inclusão no polo passivo da execução de seu sócio Josely Gonçalves Vargas. Condeno o requerido ao pagamento de custas e despesas processuais destes autos. Sem honorários por se tratar de mero incidente. Defiro o prazo de 5 dias para a juntada de procuração, como requerido às f. 1.610-1. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, com prosseguimento daquele feito. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

**Processo 0004666-73.1996.8.12.0002 (002.96.004666-8) - Cobrança - Ordinário**
Autor: BANCO REAL S/A - Réu: HENRIQUE XAVIER SOUZA FILHO
ADV: SOLANGE SILVA DE MELO
ADV: JAIRO QUADROS FILHO

Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

**Processo 0005375-11.1996.8.12.0002 (002.96.005375-3) - Cobrança - Ordinário**
Autor: VANDERLEI APARECIDO ARCAS - PJ - Réu: DALVA DAMACENO
ADV: MARIO CLAUS

Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

**Processo 0005454-96.2010.8.12.0002 (002.10.005454-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**
Exeqte: B. - Exectdo: L.Z.M. - N.L.Z.M.
ADV: EDUARDO DE MATOS PEREIRA (OAB 17446/MS)
ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 009.070/MS)
ADV: MARIO CLAUS (OAB 4461/MS)

I) Defiro a suspensão do processo por 1 ano, nos termos do artigo 921, do CPC; II) Decorrido o prazo, sem manifestação do credor, os autos serão arquivados definitivamente até prescrição intercorrente ou manifestação ulterior; III) Desde já fica intimado o exequente para prosseguir no feito em 1 ano; IV) Aguarde-se em arquivo provisório

**Processo 0005455-72.1996.8.12.0002 (002.96.005455-5) - Monitória**
Autor: TRUNFANTE MATOGROSSENSE ALIMENTOS LTDA - Réu: QUEIROZ & SANIAGO LTDA
ADV: LAUDELINO LIMBERGER
ADV: JOSE ABRAO N. QUEDER

Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

**Processo 0006179-36.2020.8.12.0002 (processo principal 0201266-76.2010.8.12.0002) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Multa Cominatória / Astreintes**
Reqte: Genious Pneus Ltda - Reqdo: D.R. Pneus Transportes Ltda ME
ADV: ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO (OAB 11849/PR)
ADV: MUNIR MOHAMAD HASSAN HAJJ (OAB 5672/MS)

Sobre o AR devolvido às f. 89, manifeste-se a parte autora, em 15 dias, requerendo o que entender de direito, para o regular prosseguimento do feito.

**Processo 0006639-86.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**
Autor: José Carlos Bento - Réu: GS Logistica Ltda
ADV: MAURO TRÁPAGA TEIXEIRA (OAB 49868/RS)
ADV: JULIANA APARECIDA PAGLIOTTO DE SOUZA NOGUEIRA (OAB 10103/MS)

À parte requerida, querendo, dentro do prazo legal, ofereça suas contrarrazões de apelação.

**Processo 0006737-48.1996.8.12.0002 (002.96.006737-1) - Cumprimento de sentença**
Autor: SUMIKO OZAKI HIRANO - Réu: JOAO BATISTA DA SILVA
ADV: SUMIKO HIRANO

Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

**Processo 0007024-88.2008.8.12.0002 (002.08.007024-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Vera Lucia Bonetti
ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 009.070/MS)

I) Defiro a suspensão do processo por 1 ano, nos termos do artigo 921, do CPC; II) Decorrido o prazo, sem manifestação do credor, os autos serão arquivados definitivamente até prescrição intercorrente ou manifestação ulterior; III) Desde já fica intimado o exequente para prosseguir no feito em 1 ano; IV) Aguarde-se em arquivo provisório.

**Processo 0008544-98.1999.8.12.0002 (002.99.008544-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**
Autor: Jose Roberto Tecchio - Réu: ORIOVALDO CORREA FERREIRA-CPF 008.978.091-49
ADV: RICARDO SAAB PALIERAQUI (OAB 2924/MS)
ADV: MARCO ANTÔNIO LOUREIRO PALMIERI (OAB 6646/MS)
ADV: ÁUREO GARCIA RIBEIRO FILHO (OAB 008.310/MS)

Ciência ao executado dos ofícios de p. 316-317, para levantamento das penhoras solicitadas, encaminhados ao RGI de Bela Vista/MS, conforme comprovantes de p. 318-321, e haja vista haver custas a serem recolhidas nos cartórios extrajudiciais, para quaisquer averbações junto às matrículas imobiliárias, intime-se a parte executada para que tome as providências cabíveis à margem das matrículas dos imóveis, diretamente no cartório de registro de imóveis.

**Processo 0009029-83.2008.8.12.0002 (002.08.009029-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**
Exeqte: Wg Importação e Exportação de Cereais Ltda e outro - Exectdo: Abdias Aparecido de Paula - Dipaula Armazens Gerais Ltda - TerIntCer: Luciano Cargnin Manfio - Davi Correia de Oliveira - M.a.c Administração de Bens Eireli - Evandro José

Del Pozzo - V8 Comércio de Cereais e Transportes Rodoviários Eireli - Gustavo Cruz Nogueira

ADV: GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA (OAB 10669/MS)

ADV: RODRIGO MACHADO SIVIERO (OAB 12309/MS)

ADV: ANA PAULA THOMAZ GIOVENARDI (OAB 19404/MS)

ADV: THALES EMILIANO COSTA DE MACEDO (OAB 14373/MS)

ADV: ÊNIO BIANCHI FREITAS (OAB 16044/MS)

ADV: NICOLAS AFONSO ALVES PINTO (OAB 22500/MS)

ADV: WILBRAN SCHNEIDER BORGES JUNIOR (OAB 20449/MS)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA TRAVEN DO NASCIMENTO (OAB 25468/MS)

Intimação da parte interessada a respeito da disponibilização do termo de levantamento de penhora expedido às f. 863, para as devidas providências.

**Processo 0009863-57.2006.8.12.0002/01 (002.06.009863-7/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Sementes Barreirão Ltda - Reqdo: José Maria dos Santos

ADV: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)

Intime-se a exequente do envio da carta precatória de p. 455 para o juízo deprecado da comarca de Fátima do Sul/MS, de forma eletrônica pelo sistema SAJ, conforme certidão de p. 456 e extrato de distribuição de p. 457 (Autos de Carta Precatória nº 0000802-89.2022.8.12.0010), devendo a requerente acompanhá-la e dar impulsionamento, com o devido pagamento das diligências necessárias na comarca deprecada para fins de cumprimento da carta precatória.

**Processo 0012012-40.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Raquel Pereira da Silva - Ana Carolina Pereira da Cruz - Exectda: Keila Mantelli - Fernando Rodriguez - Porto Seguro Cia de Seguros Gerais

ADV: MARCUS FREDERICO BOTELHO FERNANDES (OAB 119851/SP)

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

ADV: LUCAS RENAULT CUNHA (OAB 138675/SP)

ADV: SALVADOR AMARO CHICARINO JÚNIOR (OAB 6527/MS)

I) Intimem-se as credoras para, em 15 dias, manifestarem sobre extinção do processo quanto ao principal e pagamento dos alimentos de forma autônoma em conta das exequentes, para arquivamento do processo; II) Após, ao Ministério Público.

**Processo 0014285-70.2009.8.12.0002 (002.09.014285-5) - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Reqdo: Banco HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo

ADV: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY (OAB 6735/MT)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 840 e seguintes do Código Civil, homologo por sentença a transação levada a termo por Vanilda Rodrigues e Banco HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, “b”, do Novo Código de Processo Civil. Custas já recolhidas pela parte ré, conforme certidão de f. 530. Honorários conforme acordo. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados em conta única (f. 519), instando as partes para fornecimento de seus dados bancários. Após trânsito em julgado, arquivem-se.

**Processo 0102084-93.2005.8.12.0002 (002.05.102084-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Ivan Martins Neto

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 009.070/MS)

I) Defiro a suspensão do processo por 1 ano, nos termos do artigo 921, do CPC; II) Decorrido o prazo, sem manifestação do credor, os autos serão arquivados definitivamente até prescrição intercorrente ou manifestação ulterior; III) Desde já fica intimado o exequente para prosseguir no feito em 1 ano; IV) Aguarde-se em arquivo provisório

**Processo 0102744-82.2008.8.12.0002 (002.08.102744-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Flori José de Pelegrin - Exectda: Maldi Fritz Kruger - Nivaldo Kruger - Allan Christian Kruger - Maísa Kruger - TerIntCer: Banco Indusval S/A

ADV: SAMARIA FRANÇA MACIEL (OAB 8318/MS)

ADV: MAURO CARAMICO (OAB 111110/SP)

ADV: MARCELO DE ALMEIDA COUTINHO (OAB 8295/MS)

ADV: VIRGILIO JOSÉ BERTELLI (OAB 5862/MS)

ADV: GERVASIO SCHEID (OAB 3802/MS)

ADV: JULIANA SPINELLI (OAB 284438/SP)

I) Antes de qualquer análise sobre o pedido de tutela ou meios probatórios, tem-se que o meio adequado para alegação de fraude ou colusão por terceiro deve ser am ação própria, não em sede de execução, justamente por não comportar dilação probatória, sem olvidar que o título executivo é uma escritura pública de confissão de dívida datada de 31.7.2008 (f. 7-11) e já expedida carta de adjudicação (f. 858), portanto, incabível, nesta execução de título extrajudicial, a pretensão de ASA Distressed Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizados de declaração de colusão ou fraude processual; II) No caso em tela, deverá a parte propor a ação anulatória de ato jurídico, não petição incidente no bojo dos autos em apreço; III) Por tais razões não conheço do pedido de f. 862-6; IV) Sem necessidade ou utilidade de mandado de imissão na posse, pois o próprio credor afirma já se encontrar na posse do imóvel, eis que expedida carta de adjudicação, indefiro a pretensão de f. 861; V) Intime-se o credor para requerer o que de direito em 10 dias.

**Processo 0104283-20.2007.8.12.0002 (002.07.104283-2) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Socil Evialis Nutrição Animal Indústria e Comércio Ltda - Exectdo: Juarez Antônio Zenatti - TerIntCer: Indústria de Celulose e Papel Bandeirantes S.a

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

ADV: ROBERTO GREJO (OAB 052.207/SP)

ADV: DÉBORA PIRES MARCOLINO (OAB 088.623/SP)

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

ADV: MAURÍCIO LODDI GONÇALVES (OAB 174817/SP)

ADV: JOSÉ ROBERTO CARLI (OAB 2541/MS)

ADV: CAROLINE MACHADI RIZZO (OAB 243178/SP)

I) Reitere-se o ofício de f. 1.080.

**Processo 0800228-96.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.a - Lourenço Gomes Gadêlha de Moura - Exectda: Nair Martiniano Borges

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: LOURENÇO GOMES GADÊLHA DE MOURA (OAB 21233/PE)

I) Certo de que já se tentou a satisfação do débito sem encontrar bens da devedora, a penhora eletrônica foi insuficiente, entendo que a quebra do sigilo fiscal é possível, mormente quando todas as diligências possíveis para localização de bens desembaraçados já foram efetuadas; II) Neste diapasão determino consulta pelo Infojud das últimas declarações do imposto de rendas do executado e no Renajud quanto a veículos, respostas que devem ser digitalizadas; III) Decreto segredo de justiça, pois os dados a serem revelados são sigilosos; IV) Manifeste o credor em 5 dias para requerer o que de seu direito.

**Processo 0800383-65.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária**

Reqte: MS -Comércio de Materiais Elétricos e Hidraúlicos Ltda- Epp - Exeqte: Espólio de Syria Rasselen Chaves, rep.p/sua Inv. Maria Deosdéti Giaretta Chaves - João Waimer Moreira Filho - Ré: Syria Rasselen Chaves - Exectdo: MS - Comércio de Materiais Elétricos e Hidraúlicos Ltda- EPP - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul - Confte: Tereza Ines Bravin

ADV: ROBSON RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 17951/MS)

ADV: JOÃO WAIMER MOREIRA FILHO (OAB 13295/MS)

Diante do exposto, com fulcro no artigo 924, inciso II, do CPC, julgo extinto o processo da ação de cumprimento de sentença promovida por Espólio de Syria Rasselen Chaves, rep.p/sua Inv. Maria Deosdéti Giaretta Chaves e João Waimer Moreira Filho em face de MS - Comércio de Materiais Elétricos e Hidraúlicos Ltda- EPP pelo adimplemento do débito. Sem custas nesta fase (artigo 45 do Provimento TJMS n.º 64/2011). Após trânsito em julgado, expeça-se alvará para transferência dos valores, conforme requerido às f. 359, com posterior arquivamento. Intime-se para pagamento das custas, conforme pedido de f. 360-1, em 15 dias. Com o depósito, sem necessidade de nova conclusão, expeça-se alvará com o arquivamento do processo. P.R.I.

**Processo 0800388-87.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Autor: Isalino Armando Bachi - Ré: Ana Paula Villa Gonçalves Urbieta - Rosangela Andrade Rique

ADV: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)

ADV: MAURO ALONSO RODRIGUES (OAB 1613/MS)

ADV: LUIZ ALEXANDRE ARGUILHEIRA GONÇALVES DA ROSA (OAB 22252/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: SIDNEI PEPINELLI (OAB 9750/MS)

Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 840 e seguintes do Código Civil, homologo por sentença a transação levada a termo por Isalino Armando Bachi, Ana Paula Villa Gonçalves Urbieta e Rosangela Andrade Rique para surtir seus jurídicos e legais efeitos. As partes ficam dispensadas de eventuais custas processuais remanescentes, pois houve acordo antes da sentença, nos termos do artigo 90, § 3.º, do NCPC. Honorários conforme acordo. Julgo o processo com resolução do mérito a teor do artigo 487, inciso III, "b", do Novo Código de Processo Civil. Homologo a desistência do prazo recursal (f. 252) e dou por transitada em julgado a presente sentença. Arquivem-se. P.R.I.

**Processo 0800411-28.2022.8.12.0002 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário**

Autor: Cooperativa de Credito de Livre Admissão do Centro Sul de Mato Grosso do Sul - Sicoob Centro Sul Ms

ADV: ANA CLARA BORRO LOPES (OAB 24394/MS)

ADV: HELRYE DIAS PARPINELLI (OAB 19446/MS)

ADV: JACRIS HENRIQUE SILVA DA LUZ (OAB 17369/MS)

ADV: FERNANDO BONFIM DUQUE ESTRADA (OAB 9079/MS)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

**Processo 0800479-75.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Paula Naiara Franca Chiogna - Réu: Banco Bradescard S.a.

ADV: WELLYNTON GOMES CASSEMIRO (OAB 17987/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto pela parte contrária.

**Processo 0800580-20.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução**

Exeqte: Neuza Maria Pires de Avila - Exectdo: Paulo Pinheiro dos Santos

ADV: ADRIANO DE OLIVEIRA ABRAHÃO (OAB 19598/MS)

ADV: JERRI ADRIANO RODRIGUES (OAB 21416/MS)

Sobre o AR devolvido às f. 79, sob o motivo "AUSENTE", manifeste-se a parte autora, em 15 dias, requerendo o que entender de direito, para o regular prosseguimento do feito.

**Processo 0800787-53.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez**

Exeqte: Claudio Fernandes Palácio - Cleriston Yoshizaki - Mayra Ribeiro Gomes - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: CLERISTON YOSHIZAKI (OAB 14397/MS)

ADV: MAYRA RIBEIRO GOMES (OAB 14032/MS)

Diante do exposto, com fulcro no artigo 924, inciso II, do CPC, julgo extinto o processo da ação de cumprimento de sentença promovida por Claudio Fernandes Palácio, Cleriston Yoshizaki e Mayra Ribeiro Gomes em face de INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e Instituto Nacional do Seguro Social - INSS pelo adimplemento do débito. Sem custas nesta fase (artigo 45 do Provimento TJMS n.º 64/2011). Expeça-se alvará conforme pedido de f. 413, com destaque de honorários. Após trânsito em julgado, recolhidas as custas da primeira fase do processo ou inscrição em dívida ativa em caso de inadimplemento, arquivem-se.

**Processo 0801312-35.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Exeqte: Wilson Roberto Carneiro Martins - Jorge Luis de Lúcia - Exectdo: Pignataro & Cia Ltda - Auto Posto São Judas Tadeu - Mario Cappello Pignataro - Angelo Pignataro

ADV: ALESSANDRO LEMES FAGUNDES (OAB 7339/MS)

ADV: PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA (OAB 7985A/MS)

I) Mantenho a decisão de f. 358-66 por seus próprios fundamentos; II) Cumpra-se a determinação do E.TJMS, com suspensão do feito até julgamento do recurso.

**Processo 0801348-38.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autor: William Souza Neves - Réu: Luiz Flávio Cardadeiro Paiva

ADV: DANILO ALENCAR AZEVEDO SANTOS (OAB 25591/MS)

ADV: ETNARA ROMERO FERNANDES (OAB 21069/MS)

ADV: NILTON JORGE MATOS (OAB 18400/MS)

CERTIFICO que, por um equívoco, não foi observado o pedido de expedição de carta precatória feito pelo autor, motivo pelo qual a audiência de conciliação foi designada para data próxima. Assim, diante da necessidade de maior prazo para as diligências de citação do réu, a audiência designada para o dia 13 de julho de 2022, às 16:40 horas será redesignada.***** Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 24/08/2022 Hora 14:00 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

**Processo 0801550-25.2016.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Seara Alimentos S/A - Exectdo: Di Paula Armazens Gerais Ltda

ADV: ÊNIO BIANCHI FREITAS (OAB 16044/MS)

ADV: GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA (OAB 10669/MS)

ADV: JEAN CARLOS DE ANDRADE CARNEIRO (OAB 12779/MS)

Intimação da parte interessada a respeito da disponibilização dos termos de levantamento de penhora expedidos às f. 578 e 579, para as devidas providências.

**Processo 0801562-97.2020.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Ari Lima Carrijo - Exectdo: Sílvio Quieregatti Simões

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

ADV: CAIO CESAR PICCINELLI (OAB 19857/MS)

Ao credor para que, em 15 dias, requeira o que entender de direito.

**Processo 0801747-67.2022.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco J. Safra S/A - Réu: Valdenir Verão de Carvalho

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOUWSKI JUNIOR (OAB 16139A/MS)

Intime-se a parte autora para, em 05 dias, comprovar o recolhimento de 2 diligências necessárias para a expedição do mandado.

**Processo 0801946-89.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Pagamento**

Autor: Ricardo Jose Ortiz de Angelis - Réu: Adriano Ademar Curvelo da Silva

ADV: FERNANDA DE ALMEIDA VELOZO (OAB 26445/MS)

Intime-se a parte autora da remessa da carta precatória de citação de p. 59 para o cartório distribuidor da comarca de Campo Grande/MS, pelo SCDPA, devendo o requerente acompanhá-la e dar impulsionamento, com o devido pagamento das diligências necessárias na comarca deprecada para fins de cumprimento da carta precatória.

**Processo 0802072-47.2019.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Comitiva Produtos Agropecuários Ltda - Exectda: Diana Cristina Lopes - Adriana Costa - Rodrigo Fernando Lopes

ADV: CAMILA ROCHA CARRENHO SPEROTTO (OAB 19265/MS)

ADV: ANTONIO FRANCO DA ROCHA JÚNIOR (OAB 3350/MS)

ADV: DOUGLAS MARCELO SCHMIDT (OAB 81022/PR)

I) Intime-se a parte exequente para, em 10 dias, requerer o que de direito, sob pena de arquivamento. Em caso de inércia, sem necessidade de nova conclusão, arquivem-se até prescrição intercorrente ou ulterior manifestação das partes.

**Processo 0802204-02.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autora: Arlete de Oliveira Dias Yogui - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A. - Gm Consultoria Empresarial, Financeira, Seguros e Investimentos Ltda

ADV: MAX WILLIAN DE SALES (OAB 17533/MS)

ADV: JOÃO THOMAZ P. GONDIM (OAB 24862A/MS)

Intime-se a parte autora da remessa da carta precatóra de p. 224 para o cartório distribuidor da comarca de Cabo Frio-RJ, pelo malote digital, devendo a requerente acompanhá-la os seu impulsionamento na comarca deprecada, com o pagamento de custas ou diligências, se necessárias, para fins de cumprimento da carta precatória.

**Processo 0802307-09.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Duplicata**

Reqte: Lizandro Cordeiro Lobo & Cia Ltda - Réu: Effe Produtora e Comercializadora de Epi Ltda - Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios da Indústria Exodus Institucional - Banco Bradesco S/A

ADV: ALAN ROGERIO MINCACHE (OAB 31976/PR)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: EVELINE DE JESUS CARDINAL (OAB 14365/MS)

...Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 840 e seguintes do Código Civil, homologo por sentença a transação levada a termo por Lizandro Cordeiro Lobo Cia Ltda e Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios da Indústria Exodus Institucional para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas para os acordantes, pois celebraram acordo antes da prolação de sentença. Honorários conforme acordo. Oficie-se para a baixa definitiva dos protestos. Prossiga-se o feito em relação aos demais litigantes.

**Processo 0802347-88.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0813418-92.2019.8.12.0002) - Cumprimento Provisório de Sentença - Defeito, nulidade ou anulação**

Exeqte: Cassiano Maciel - Jaci Batista Moreira - Ivan Hildebrand Romero - Exectdo: Judecir Alves

ADV: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)

ADV: EMERSON CRISTALDO DO NASCIMENTO (OAB 22943/MS)

Intima-se o exequente para manifestar-se sobre a impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0802399-94.2016.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul - Exectdo: Sidélio Penajo Escobar

ADV: ITACIR MOLOSSI (OAB 4350/MS)

Sobre o AR devolvido às f. 179, sob o motivo “AUSENTE”, manifeste-se a parte autora, em 15 dias, requerendo o que entender de direito, para o regular prosseguimento do feito.

**Processo 0802415-38.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Agnaldo Martins - Réu: Boa Vista Serviços S/A.
ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)
Intime-se a parte autora para, em 15 dias, impugnar a contestação ofertada (f. 42-223).

**Processo 0802416-67.2015.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Alex Yuji Noda
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Ao credor para que comprove o recolhimento da quilometragem a ser calculada sobre 29 quilômetros, uma vez que Vila Vargas é distrito desta Comarca.

**Processo 0802634-51.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro**
Autor: Weliton Nunes da Silva - Réu: Amanda Carolina Mazuquini - Bradesco Seguros S/A
ADV: FABRICIO RODRIGUES MIRANDA (OAB 18727/MS)
ADV: KELLY KAROLINE DE ALENCAR PEREIRA MARRA (OAB 22038/MS)
ADV: RODRIGO MARRA DE ALENCAR LIMA (OAB 13853/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 840 e seguintes do Código Civil, homologo por sentença a transação levada a termo por Weliton Nunes da Silva e Amanda Carolina Mazuquini e Bradesco Seguros S/A para surtir seus jurídicos e legais efeitos. As partes ficam dispensadas de eventuais custas processuais remanescentes, pois houve acordo antes da sentença, nos termos do artigo 90, § 3.º, do NCPC. Honorários conforme acordo. Julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, "b", do Novo Código de Processo Civil. Homologo a desistência do prazo recursal. Expeça-se eventual certidão de baixa, caso necessário. Arquivem-se. P.R.I.

**Processo 0802825-96.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Autora: Glazilene Aquino da Silva - Réu: Boa Vista Serviços S/A.
ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)
ADV: MARIA GABRIELA MONTANHER SONEGO (OAB 89807/PR)
ADV: MICHELE GASPAR NOGUEIRA (OAB 108692/PR)
Intimação da sentença: ...Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fulcro nos artigos 6.º, inciso III, 7.º, parágrafo único e 43, § 2.º, todos da Lei n.º 8.078/90, artigos 186 c.c. 927, ambos do Código Civil e Súmula n.º 359 do E. STJ, julgo procedentes os pedidos formulados na ação declaratória c.c. indenização por danos morais proposta por Glazilene Aquino da Silva em desfavor de Boa Vista Serviços S/A para: a) declarar indevida a inscrição dos dados do autor por débito de R$ 51,49, com Energisa Mato Grosso do Sul e determinar a sua exclusão; e, b) condenar a ré ao pagamento de R$ 3.000,00 por danos morais, corrigido monetariamente pelo INPC-IBGE, desde a data do registro da sentença - arbitramento (Súmula n.º 362 do STJ) e juros de 1% ao mês desde o evento danoso (Súmula n.º 54 do STJ). Condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais. Fixo honorários advocatícios à patrona da requerente por equidade em R$ 1.000,00, corrigidos monetariamento pelo INPC-IBGE desde o trânsito em julgado da presente sentença, dado o baixo valor da condenação, julgamento antecipado e o trabalho desenvolvido, nos termos do artigo 85, § 8.º, do CPC. Como a ré litiga em várias ações com a mesma advogada do requerente, que subscreveu a inicial, poderá acostar as várias ações em trâmite no Estado e representar a causídica diretamente no órgão fiscalizador de classe, sem intervenção do judiciário, pois impossível se aferir com uma única ação eventual desvio de ética. Julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. Após o trânsito em julgado e recolhidas as custas, arquivem-se. P.R.I.

**Processo 0802830-26.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem**
Autora: Elizete Arce - Réu: Banco BMG S/A
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)
ADV: LORAINI CANDIDA BUENO LEAL ASSUNÇÃO (OAB 23234/MS)
I) Processe-se como cumprimento de sentença. Anote-se no Sistema de Automação da Justiça SAJ; II) Intime-se o requerido para, em 15 dias, pagar a quantia de R$ 9.099,00 (com a atualização conforme parâmetros da sentença/acórdão até o efetivo adimplemento), sob pena de incidir multa de 10% sobre o débito e honorários de advogado, no mesmo percentual, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil; III) Não cumprida voluntariamente a ordem judicial, manifestem as credoras em 10 dias.

**Processo 0802840-65.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
Autor: Antônio Gois Neto - Réu: Residencial Dourados Empreendimentos Imobiliarios Ltda
ADV: FRANCISCO SOUZA RANGEL (OAB 25964/DF)
Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 840 e seguintes do Código Civil, homologo por sentença a transação levada a termo por Antônio Gois Neto e Residencial Dourados Empreendimentos Imobiliarios Ltda para surtir seus jurídicos e legais efeitos. As partes ficam dispensadas de eventuais custas processuais remanescentes, pois houve acordo antes da sentença, nos termos do artigo 90, § 3.º, do NCPC. Honorários conforme acordo. Julgo o processo com resolução do mérito a teor do artigo 487, inciso III, "b", do Novo Código de Processo Civil. Com a desistência do prazo recursal, dou por transitada em julgado a presente sentença. Arquivem-se. P.R.I.

**Processo 0802897-25.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem**
Exeqte: Caed Comércio de Grãos Ltda - Nilton Jorge Matos - Exectdo: I.C.B da Silva Transportes Me - Santo Oneides de Lima Gonçalves
ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)
I) Certo de que a presente execução se arrasta por mais de 2 anos, já se tentou a satisfação do débito sem encontrar bens dos devedores, a penhora eletrônica foi insuficiente, entendo que a quebra do sigilo fiscal é possível, mormente quando todas as diligências possíveis para localização de bens desembaraçados já foram efetuadas; II) Neste diapasão determino consulta pelo Infojud das últimas declarações do imposto de rendas dos executados e no Renajud quanto a veículos, respostas que devem ser digitalizadas; III) Decreto segredo de justiça, pois os dados a serem revelados são sigilosos; IV) Manifeste o credor em 5 dias para requerer o que de seu direito.

**Processo 0802933-28.2022.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: G. Carlos Silva & Cia Ltda - Me - Gean Carlos Silva - Gino Silva - Maria Selma Francisco Silva - Camila da Silva Coimbra
ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

Sobre os ARs devolvidos às f. 97/98 e 100/101, manifeste-se a parte autora, em 15 dias, requerendo o que entender de direito, para o regular prosseguimento do feito.

**Processo 0802990-90.2015.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqdo: Juraci Libório de Alencar

ADV: JOSÉ CARLOS DE ALENCAR (OAB 6810/MS)

ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Sobre o informado às f. 240, manifeste-se a parte exequente, em 05 dias.

**Processo 0803020-86.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: Banco Itaú Consignado S.A. - Exectda: Crizelia Cavalheiro

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Diante da certidão de decurso do prazo de f. 134, o credor, em 15 dias, requeira o que entender de direito.

**Processo 0803063-86.2020.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Expropriação de Bens**

Exeqte: Tindiana Logística e Transportadora Ltda - Exectdo: Silo Agropecuária Ltda

ADV: ALESSANDRO BRANDALIZE (OAB 31242/PR)

ADV: LUIZ MARCELO MUNHOZ PIROLA (OAB 24213/PR)

Sobre o AR devolvido às f. 163, manifeste-se a parte autora, em 15 dias, requerendo o que entender de direito, para o regular prosseguimento do feito.

**Processo 0803069-25.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Marcelo Rafael Queiroz dos Santos - Beatriz Queiroz dos Santos - Réu: Joelcris Lopes Correia - Residencial Dourados Empreendimentos Imobiliários Ltda

ADV: AGNALDO FLORENCIANO (OAB 15611/MS)

Intimem-se os autores da certidão negativa citação e intimação de p. 66, requerendo o que entender de direito quanto o prosseguimento do feito.: ******Certifico que diligenciei à Avenida Marcelino Pires, 1294, no(s) dia(s) e hora(s) abaixo descrito(s), e ali sendo não logrei êxito encontrar a empresa requerida, pois constatei que na Av. Marcelino Pires não existe nº 1294, sendo os mais próximos nº 1286 (lotérica Barão) e 1298 (Alice cosméticos), motivo pelo qual DEIXEI DE CITAR E DE INTIMAR Residencial Dourados Empreendimentos Imobiliários Ltda. Dou fé.

**Processo 0803423-55.2019.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Red Dragon World Peças Automotivas Eireli - Exectdo: Egmar Matos de Oliveira

ADV: EDUARDO SHIGETOSHI INOUE (OAB 255411SP)

Diante do exposto, com fulcro nos artigos 837 e 854, ambos do NCPC, defiro a penhora de ativos financeiros pretendida por Red Dragon World Peças Automotivas Eireli em desfavor de Egmar Matos de Oliveira. Aguarde-se até 30 dias a resposta do Banco Central. Com esta, digitalize-se no processo com intimação das partes para manifestação em 5 dias.

**Processo 0803527-42.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0805179-31.2021.8.12.0002) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Tatiane Cristina da Silva Moreno - Exectdo: Thiago Morais de Queiroz

ADV: TATIANE CRISTINA DA SILVA MORENO (OAB 11914/MS)

Sobre o AR devolvido às f. 136, manifeste-se a parte autora, em 15 dias, requerendo o que entender de direito, para o regular prosseguimento do feito.

**Processo 0803596-74.2022.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco J. Safra S/A - Ré: Sthefania Bartnikoviski de Oliveira Peruzzo

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOUWSKI JUNIOR (OAB 16139A/MS)

À parte autora para, em 05 dias, comprovar o recolhimento das 2 diligências necessárias para a expedição do mandado.

**Processo 0803818-13.2020.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Ivair Fagnani - Alcides Fagnani - Dirce Natalina Fagnani

ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

ADV: LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS (OAB 11576/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

I) Segue consulta, em anexo ao Renajud, com um veículo localizado e inserida restrição de transferência.

**Processo 0803826-19.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Taiane Astúrio Espindola - Réu: Telefônica Brasil S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)

Ciência às partes acerca do ofício vindo da Serasa Experian, às f. 48.

**Processo 0804017-79.2013.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**

Exeqte: Elisangela dos Santos - Gabrielly Procopio Ribeiro - Exectdo: Robson Leandro da Silva - Bruno de Oliveira Mendes

ADV: DANYARA MENDES LAZZARINI (OAB 15343/MS)

ADV: CREDENILSON GOMES TEIXEIRA DE CASTRO (OAB 16305/MS)

ADV: SALVADOR AMARO CHICARINO JÚNIOR (OAB 6527/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

I) Intime-se a parte credora para, em 10 dias, requerer o que de direito, sob pena de arquivamento.

**Processo 0804018-49.2022.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autora: Banco Itaucard S/A - Ré: Isabela Garcia Guedes

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

I) Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos, inclusive como já decidido às f. 91.

**Processo 0804032-38.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Exeqte: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: GIOVANNI FILLA DA SILVA (OAB 17971/MS)

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Intimação das partes para que, no prazo de 15 dias, manifestem o que de direito sobre a proposta de honorários periciais apresentado pelo perito às fls. 329-330.

**Processo 0804107-72.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda**

Reqte: Kleberson Trevisan Pires - Réu: Cidade Jardim I Dourados Empreendimentos Spe Ltda - São Bento Incorporadora Ltda

ADV: OSVALDO VITOR DE SOUZA JÚNIOR (OAB 19113/MS)

ADV: GABRIELA MAZARON CURIONI (OAB 18277/MS)

I) O autor pretende a rescisão do contrato, não apenas a devolução da quantia paga, logo, o valor da causa deve corresponder ao do negócio jurídico, isto é, R$ 78.274,98 (f. 25). Desse modo, nos termos do artigo 292, § 3.º, do Código de Processo Civil, corrijo de ofício o valor da causa para constar R$ 78.274,98. Anote-se no SAJ; II) Defiro o prazo de 5 dias para juntada de todos os documentos indicados às f. 46.

**Processo 0804138-73.2014.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Exeqte: Marcia Emiko Ito - Diana Luriko Ito - Meire Yumiko Ito - Angelica Tiemi Ito - Ahamed Arfux - Exectdo: Washington Lino Duarte - Deborah Cristina de Campos Leite

ADV: AHAMED ARFUX (OAB 3616/MS)

ADV: BRUNO NOGUEIRA PEREIRA (OAB 23722B/MS)

Intimação da parte interessada a respeito da disponibilização do termo de penhora expedido às f. 519/520, para as devidas providências, e da parte executada para, querendo, oferecer a respectiva impugnação à penhora.

**Processo 0804145-55.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Autora: Francisca Rosa Sobrinho de Assis - Réu: Bruno Cainan Fernandes - Ilço Francisco de Oliveira - Nerita da Silva de Oliveira

ADV: HERMES HENRIQUE MOREIRA MACIEL (OAB 6116/MS)

ADV: DANIEL RIBAS DA CUNHA (OAB 16626/MS)

ADV: LANA FERREIRA LINS LIMA (OAB 20835/MS)

Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 23, da Lei n.º 8.245/91, julgo procedentes os pedidos de Francisca Rosa Sobrinho de Assis para condenar Bruno Cainan Fernandes, Ilço Francisco de Oliveira e Nerita da Silva de Oliveira, solidariamente, ao pagamento de R$ 5.652,46 a título de aluguéis e acessórios de locação (IPTU e multa de 10%), corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV e juros de mora de 1% ao mês, ambos desde a última atualização da dívida em março de 2020 (f. 31). Condeno os réus, solidariamente, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios aos patronos da autora em 10% da condenação, conforme artigo 85, § 2.º, do CPC, considerando a natureza da causa, audiência de instrução e o trabalho realizado pelos profissionais. Suspendo a exigibilidade das verbas sucumbenciais por serem os requeridos beneficiários da justiça gratuita (f. 110), nos termos do artigo 98, § 3.º, do Código de Processo Civil. Julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. Determino o desentranhamento dos documentos de f. 131-2, com entrega à patrona dos requeridos, pois anexados a destempo. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

**Processo 0804227-18.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Claudio Espindula da Silva - Réu: Banco Agibank S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

I) Consoante o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n.º 0801887-54.2021.8.12.0029/50000, de relatoria do Desembargador Marcos José de Brito Rodrigues, as ações que discutem a necessidade de apresentação de documentos atualizados, incluindo aqui o extrato bancário, devem aguardar a decisão quanto à necessidade ou não de juntada dos documentos para recebimento da inicial, confira-se a ementa: "INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE REQUISITOS PRESENTES EXISTÊNCIA DE DIVERGÊNCIA ENTRE AS CÂMARAS CÍVEIS DA CORTE CONTROVÉRSIA QUANTO À NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS ATUALIZADOS (PROCURAÇÃO, DECLARAÇÃO DE POBREZA, DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA, EXTRATOS ETC) PARA O RECEBIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL INCIDENTE ADMITIDO. Preenchidos os requisitos necessários a admissão do incidente de resolução de demanda repetitiva, e existindo efetivamente divergência entre o entendimento das Câmaras Cíveis deste Tribunal, admite-se o incidente como forma de unificar a orientação a ser perfilhada pelos órgãos fracionários da Corte Estadual." (TJMS, Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n.º 0801887-54.2021.8.12.0029/50000 Naviraí, Relator : Exmo. Sr. Des. Marcos José de Brito Rodrigues, Seção Especial - Cível, datado de 21 de fevereiro de 2022); II) Deste modo, em cumprimento à ordem do IRDR, determino que o processo aguarde suspenso em arquivo provisório até julgamento do incidente; III) P.I.C.

**Processo 0804264-55.2016.8.12.0002 (apensado ao Processo 0600026-50.2011.8.12.0002) - Ação de Exigir Contas - Tarifas**

Reqte: Airton Grava Pimenta dos Reis - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758A/MS)

ADV: GILBERTO MARTIN ANDREO (OAB 13569A/MS)

ADV: LIEGE DA SILVA CALDEIRA (OAB 347015/SP)

ADV: ALESSANDRA GRACIELE PIROLI (OAB 12929/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

I) Intime-se o perito para os esclarecimentos solicitados às f. 3891-5 e 3904-23, em 15 dias.

**Processo 0804513-40.2015.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Thermo São Paulo Ltda. - Me - Marcelo da Silva Borges

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

I) Intimem-se os devedores para, em 15 dias, indicarem bens passíveis de penhora ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de incidência do artigo 774, do CPC, conforme requerido às f. 96-7.

**Processo 0804602-58.2018.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Centro Sul do Mato Grosso do Sul Sicredi Centro Sul Ms - Exectdo: Vanessa dos Santos Araújo Silva - ME - Vanessa dos Santos Araújo Silva - TerIntCer: Sílvio Rhandall Silva

ADV: EDNA DE OLIVEIRA SCHMEISCH SOARES (OAB 9594/MS)

ADV: RAFAEL MOREIRA VINCIGUERA (OAB 13700/MS)

À credora para, em 15 dias, requerer o que de direito.

**Processo 0805028-65.2021.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem**

Exeqte: Maria Fernandes - Gabriel de Oliveira da Silva - Rodolfo da Costa Ramos - Guilherme Oliveira da Silva - Exectdo: Univida Administradora de Seguros de Pessoas Ltda - Banco Bradesco S/A

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 312675/SP)

ADV: BIANCA ANTUNES ANASTÁCIO (OAB 66713/PR)

ADV: GABRIEL DE OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 24759A/MS)

Manifestem-se as executadas Univida Administradora Seguros de Pessoas Ltda e Banco Bradesco S/A acerca das informações contidas na certidão de f. 328, para fins de expedição de alvará do saldo remanescente, que nesta data (02/06/2022), perfaz R$ 1.860,60 (f. 326-7).

**Processo 0805111-47.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente**

Autora: Ester Ferreira dos Santos Rosa - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: ALYSSON BRUNO SOARES (OAB 16080/MS)
ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)
ADV: VALDEIR APARECIDO DA SILVA (OAB 16978/MS)

I) Sem prejuízo da audiência determinada, intime-se a parte autora para se manifestar sobre pedido do INSS; II) Para não haver discussão posterior a matéria de f. 100-1 diz respeito a preliminares de contestação e não motivo para suspensão do processo ou nova citação, com interpretação equivocada quanto a perícia médico judicial ainda não designada.

**Processo 0805364-35.2022.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte - Exectdo: Luan José Arakaki de Morais
ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540/PR)

I) Determino o recolhimento da carta de citação e a suspensão do processo por 10 dias para emenda da inicial.*******Certifico que em consulta no sistema SAJ, verificou-se que o AR digital da carta de citação de p. 121 já foi postado pelos Correios, conforme relatório que segue abaixo, e ao tentar falar por telefone nos contatos CORREIOS - GEOPE: (67) 3389-5101/5109, (67) 3389-5103, não foi possível completar as ligações, com a mensagem: ''ligação gratuita, não foi possível completar a sua chamada'', e como forma de solicitar o recolhimento do AR, foi encaminhado e-mail à Superintendência Estadual de Operações Correios solicitando a sua devolução e a carta de citação sem cumprimento, conforme comprovante de extrato de e-mail que segue abaixo.

**Processo 0805528-97.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0810519-29.2016.8.12.0002) - Embargos de Terceiro Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Embargte: Maria da Glória Castro Alem - Embargdo: Banco do Brasil S/A
ADV: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: ROBSON RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 17951/MS)
ADV: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

I) Recebo os embargos por tempestivos, com suspensão dos atos expropriatórios do imóvel até solução dos presentes, dado o interesse demonstrado pela coproprietária do bem; II) Intime-se o embargado para, querendo, apresente impugnação no prazo de 15 dias.

**Processo 0805575-52.2014.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**

Exeqte: JOSÉ GOMES DE CEZAR - Exectdo: Jorge Dias Gonçalves
ADV: ELTON MASSANORI ONO (OAB 14259A/MS)

I) Certo de que já se tentou a satisfação do débito sem encontrar bens da parte devedora, a penhora eletrônica foi insuficiente, entendo que a quebra do sigilo fiscal é possível, mormente quando todas as diligências possíveis para localização de bens desembaraçados já foram efetuadas; II) Neste diapasão determino consulta pelo Infojud das últimas declarações do imposto de rendas do executado, respostas que devem ser digitalizadas; III) Decreto segredo de justiça, pois os dados a serem revelados são sigilosos; IV) Manifeste o credor em 5 dias para requerer o que de seu direito.

**Processo 0805721-83.2020.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Hb Eletrônico Tecnologia Eireli Epp. - Exectdo: D G da Silva - Outra: Deniz Gimenes da Silva
ADV: FABIANA NOGUEIRA NISTA SALVADOR (OAB 305142/SP)
ADV: CAMILA BARTH PIRES SILVEIRA (OAB 234603/SP)
ADV: PAULO DE TARSO RIBEIRO KACHAN (OAB 138712/SP)

Sobre o AR devolvido às f. 148, manifeste-se a parte autora, em 15 dias, requerendo o que entender de direito, para o regular prosseguimento do feito.

**Processo 0805741-55.2012.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Dra Serviços Agricolas Ltda - Adelar Pezzini - Jaqueline Rodrigues Rubin Pezzini
ADV: ALESSANDRA GRACIELE PIROLI (OAB 12929/MS)
ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758A/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Intimação da parte exequente para que, no prazo de 15 dias, manifeste o que de direito sobre os Ofícios juntados às fls. 468-469 e de fls. 470-471.

**Processo 0805950-43.2020.8.12.0002 - Monitória - Contratos Bancários**

Autor: Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte
ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540/PR)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

**Processo 0806054-69.2019.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Kushida & Cia Ltda Me - Exectdo: Evando Nunes Sanabria
ADV: SIUVANA DE SOUZA (OAB 9882/MS)
ADV: JOHNNY MIKE RODRIGUES GALVÃO (OAB 23054/MS)
ADV: GABRIELA MATTOS MISQUITA OLIVEIRA (OAB 23017/MS)
ADV: RAYTER ABIB SALOMÃO (OAB 9623/MS)

Sobre o AR devolvido às f. 201, sob o motivo “MUDOU-SE”, manifeste-se a parte autora, em 15 dias, requerendo o que entender de direito, para o regular prosseguimento do feito.

**Processo 0806108-98.2020.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**

Exeqte: Aldo de Andrade Medeiros - Exectdo: Nilton Henrique Lemes dos Santos - Manoela Teixeira da Silva
ADV: JOSÉ CARLOS CAMARGO ROQUE (OAB 6447/MS)

Diante do retorno da Carta Precatória, às f. 42/81 e do teor da certidão de f. 80, manifeste-se a parte exequente, requerendo o que entender de direito, para o regular prosseguimento do feito, em 15 dias.

**Processo 0806129-79.2017.8.12.0002 (apensado ao Processo 0808806-82.2017.8.12.0002) - Execução de Título Extrajudicial - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**

Exeqte: Mario de Almeida - Exectdo: Wilson Rodrigues de França - TerIntCer: Banco ABN AMRO REAL S.A.

ADV: SIMONE BARBOSA OLIVEIRA (OAB 20193/MS)

ADV: RICARDO SAAB PALIERAQUI (OAB 2924/MS)

ADV: LUCIA ELIZABETE DEVECCHI (OAB 9223/MS)

I) Intime-se o credor para, em 30 dias, promover eventual sucessão processual, diante do falecimento do devedor (f. 500); II) Após regularização do polo passivo, serão analisados os embargos de declaração de f. 494-8.

**Processo 0806154-97.2014.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda**

Reqte: Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda - Reqdo: CORREA & RAMOS LTDA ME

ADV: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 15239A/MS)

I) Certo de que a presente execução se arrasta por mais de 7 anos, já se tentou por diversas vezes a satisfação do débito sem encontrar bens do devedor, a penhora eletrônica foi insuficiente, entendo que a quebra do sigilo fiscal é possível, mormente quando todas as diligências possíveis para localização de bens desembaraçados já foram efetuadas; II) Neste diapasão determino consulta pelo Infojud das últimas declarações do imposto de rendas do executado, respostas que devem ser digitalizadas; III) Decreto segredo de justiça, pois os dados a serem revelados são sigilosos; IV) A consulta ao Renajud já foi levada a termo às f. 137; V) Manifeste o credor em 5 dias para requerer o que de seu direito.

**Processo 0806546-66.2016.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Acidentário**

Exeqte: Lusinete Soares Marques - Exectdo: Gerência executiva INSS - Dourados - INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: JOSIANE MARI OLIVEIRA DE PAULA (OAB 14895/MS)

ADV: WANDER MEDEIROS A. DA COSTA (OAB 8446/MS)

I) Mantenho a decisão de f. 395-9 por seus próprios fundamentos; II) Aguarde-se o julgamento do E.TJMS.

**Processo 0806579-80.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0805492-26.2020.8.12.0002) - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Alana Pereira dos Santos - Réu: Valdinei Soares da Silva - Residencial Dourados Empreendimentos Imobiliarios Ltda. (Casa & Terra Empreendimentos)

ADV: HÉLIO JOSÉ DE ARAÚJO (OAB 36667/GO)

ADV: FRANCISCO DE SOUZA RANGEL (OAB 2464/RO)

ADV: SONIA MASCARENHAS VEIGA DE BARROS (OAB 6211/MS)

ADV: ANTÔNIO LOPES DE ARAÚJO JÚNIOR (OAB 5436/TO)

Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 24/08/2022 Hora 13:20 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

**Processo 0806917-54.2021.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: ADVOCACIA BELLINATI E PEREZ - Exectdo: Rossato e Dutra Ltda

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

I) Defiro a suspensão do processo por 1 ano, nos termos do artigo 921, § 1º, do CPC; II) Decorrido o prazo, sem manifestação da credora, os autos serão arquivados definitivamente até prescrição intercorrente ou manifestação ulterior; III) Desde já fica intimada a exequente para prosseguir no feito em 1 ano; IV) Aguarde-se em arquivo provisório.

**Processo 0806957-75.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Zalmi de Almeida - Antonia Peralta Rodrigues - Réu: Banco Bradesco S/A - LitisPas: Dalti da Rosa Lima - Litisconsorte: Edilaine dos Santos Faria - Perito: Braulio Schneider Pereira Selle - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 122626)

ADV: CRISTIANO KURITA (OAB 8806/MS)

ADV: SIUVANA DE SOUZA (OAB 9882/MS)

ADV: EDUARDO LUIZ CASTRIOTO DE JESUS (OAB 22922/MS)

Intimem-se as partes acerca perícia que será realizada no dia 21 de junho de 2022, para caso queiram acompanhar o devido processo da referida perícia, ou eventuais assistentes técnicos, conforme manifestação do perito nomeado BRAULIO SCHNEIDER PEREIRA SELLE, às f. 349 e determinado no despacho de f. 295-6.

**Processo 0806996-33.2021.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**

Exeqte: Pav-tubo Indústria e Comércio Ltda - Exectdo: Construtora Oliveira Eireli

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Sobre o AR devolvido às f. 42, manifeste-se a parte autora, em 15 dias, requerendo o que entender de direito, para o regular prosseguimento do feito.

**Processo 0807006-77.2021.8.12.0002 - Monitória - Contratos Bancários**

Autor: Cooperativa de Credito de Livre Admissão do Centro Sul de Mato Grosso do Sul - Sicoob Centro Sul Ms

ADV: VINICIUS VASCONCELOS BRAGA (OAB 17916/MS)

ADV: MARCELO DE OLIVEIRA BARBOSA (OAB 17972/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento de fls. 207/208.

**Processo 0807214-03.2017.8.12.0002 (apensado ao Processo 0008179-43.2019.8.12.0002) - Cumprimento de sentença - Locação de Móvel**

Exeqte: Rodrigo Tizzatto de Oliveira - Exectdo: Lucas Correia Teixeira

ADV: FERNANDO RICARDO PORTES (OAB 9395/MS)

Previamente à análise do pedido de fl. 149, em face do decurso de tempo, apresente a parte autora planilha atualizada de débito no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0808111-89.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico**

Autora: Daniela Grutzmacher Reck - Tomas Reck - Maitê Grutzmacher Reck - Réu: Hospital Santa Rita Ltda - Bethania Ribas Manzano - Jaqueline dos Santos

ADV: FERNANDO BONFIM DUQUE ESTRADA (OAB 9079/MS)

ADV: OSCAR HENRIQUE PERES DE SOUZA KRÜGER (OAB 14369/MS)

ADV: HASSAN HAJJ (OAB 3875/MS)

ADV: FERNANDA DE LIMA NUNES (OAB 11553/MS)

ADV: PIERO LUIGI TOMASETTI (OAB 11991A/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

**Processo 0808485-08.2021.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Alceu Antunes Bittencourt

ADV: ANDRÉ DE ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: INDIANARA APARECIDA NORILER (OAB 5180/MS)

I) Certo de que já se tentou a satisfação do débito sem encontrar bens da parte devedora, a penhora eletrônica foi insuficiente, entendo que a quebra do sigilo fiscal é possível, mormente quando todas as diligências possíveis para localização de bens desembaraçados já foram efetuadas; II) Neste diapasão determino consulta pelo Infojud das últimas declarações do imposto de rendas do executado, respostas que devem ser digitalizadas; III) Decreto segredo de justiça, pois os dados a serem revelados são sigilosos; IV) Manifeste o credor em 5 dias para requerer o que de seu direito.

**Processo 0808671-31.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autor: José Carlos Tavares de Lima - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Perito: Bruno Henrique Cardoso

ADV: EMANUELY VASCONCELOS MORAIS (OAB 21916/MS)

Intime-se o autor da perícia designada. - Data da Perícia: 07 de julho de 2022. - Hora: 8:45 horas. - Local: Consultório médico do perito, localizado na Av. Presidente Vargas, n. 1695, sala 207, 2o andar (EDIFÍCIO MEDICAL CENTER). - Perito Nomeado: Dr. Bruno Henrique Cardoso / CRM-MS 5489. - Periciado:Autor: JOSÉ CARLOS TAVARES DE LIMA, Brasileiro, Convivente, Operador de Máquinas, RG 337763264, CPF 50154729191, pai Gervásio Tavares de Lima, mãe Maria José de Lima, Nascido/Nascida em 01/09/1965, natural de Palmeira D'oeste - SP , Rua Projetada D, 2145, Estrela Porã, CEP 79822-518, Dourados - MS. Por se tratar de um ato médico, o exame pericial poderá ser acompanhado por médicos assistentes de ambas as partes; portanto, familiares, advogados ou outros, não devem acompanhar o exame pericial, exceto quando solicitado pelo perito para eventuais esclarecimentos ou quando a parte for incapaz. Advertência1: O autor deverá apresentar no dia da perícia: com todos os seus documentos pessoais de identificação com foto: RG, carteira de trabalho e CNH (carteira de motorista), que são imprescindíveis para a perícia, caso não traga a perícia será desmarcada e remarcada para uma nova data que será entregue ao juiz; e exames ou relatórios médicos que possuir que não foram juntados nos autos, além de quaisquer outros documentos que possam contribuir com a conclusão pericial, bem como o periciado deverá chegar com antecedência de pelo menos 15 minutos em relação ao horário agendado. Consignamos que o periciado deverá trazer consigo todos os seus documentos pessoais e exames médicos que possuir. Observação: Solicito que o periciado ESTEJA UTILIZANDO MÁSCARA FACIAL e respeitar a distância de pelo menos 1m entre os periciados, visando a prevenção da COVID-19. Advertência2: A parte autora deverá ser cientificada de que a ausência injustificada de comparecimento na data para realização da perícia, implicará no prosseguimento do feito sem a produção de tal prova, arcando a parte autora com as consequências daí decorrentes.

**Processo 0808895-37.2019.8.12.0002 (apensado ao Processo 0803259-90.2019.8.12.0002) - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Rural**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - SHCAIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS - Exectdo: Renato Vasques Ferreira - Alcidineia Vasques Ferreira - Antonio João Ferreira

ADV: FABIO ALEXANDRO PEREZ (OAB 14810A/MS)

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 140055/SP)

I) Certo de que a presente execução se arrasta por mais de 2 anos, já se tentou a satisfação do débito sem encontrar bens dos devedores, a penhora eletrônica foi insuficiente, entendo que a quebra do sigilo fiscal é possível, mormente quando todas as diligências possíveis para localização de bens desembaraçados já foram efetuadas; II) Neste diapasão determino consulta pelo Infojud das últimas declarações do imposto de rendas dos executados e no Renajud quanto a veículos, respostas que devem ser digitalizadas; III) Decreto segredo de justiça, pois os dados a serem revelados são sigilosos; IV) Manifeste o credor em 5 dias para requerer o que de seu direito.

**Processo 0809025-37.2013.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Exeqte: Elias da Conceição - Pedro Gomes Rocha - Exectdo: E. R, Construtora Incorporadora Administradora e Imobiliária Ltda.

ADV: PEDRO GOMES ROCHA (OAB 4933/MS)

Intimem-se as partes da avaliação de p. 272, para se manifestarem nos autos.

**Processo 0809032-19.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Exeqte: Unigran Educacional - Exectda: Cibele Rodrigues da Silva

ADV: INGRID GOMES BOEIRA (OAB 21923/MS)

ADV: PAOLA DEVECHI PICOLI (OAB 20903/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

I) Intime-se a requerida para, em 15 dias, pagar a quantia de R$ 13.515,84 (com a atualização conforme parâmetros da sentença/acórdão até o efetivo adimplemento), sob pena de incidir multa de 10% sobre o débito e honorários de advogado, no mesmo percentual, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil; II) Não cumprida voluntariamente a ordem judicial, manifestem os credores em 10 dias.

**Processo 0809115-45.2013.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Exeqte: Indústria e Comércio de Bebidas Tropicana Ltda - Exectdo: Distribuidora de Alimentos Côlonia Ltda. e outros

ADV: GELSON FRANCISCO SUCOLOTTI (OAB 11684/MS)

ADV: RAFAEL FRAÇÃO DE OLIVEIRA (OAB 17537/MS)

ADV: JOÃO BATISTA SANDRI (OAB 12300/MS)

ADV: MARCIA MARIA DA SILVA SOUZA MESQUITA (OAB 20725/MS)

ADV: APARECIDO GOMES DE MORAIS (OAB 4385/MS)

I) Segue consulta ao sistema Renajud, sem veículos localizados em nome da devedora: Inserir Restrição Veicular A pesquisa não retornou resultados. Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos) PlacaChassiCPF/CNPJMostrar somente veículos sem restrição RENAJUD 11.446.658/0001-48 II) Intime-se a credora para prosseguir no feito em 15 dias.

**Processo 0809552-47.2017.8.12.0002 (apensado ao Processo 0802574-20.2018.8.12.0002) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Metalfer Transportes Ltda-epp - Ricardo Ojeda Panccieri - Marcia Regina Cabulao

ADV: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: ALEXANDRA BASTOS NUNES (OAB 10178/MS)

ADV: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Ao credor para que comprove o recolhimento de mais uma diligência para intimação da executada da penhora efetuada.

**Processo 0810661-62.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autor: IAME - Instituto Agrícola do Menor - Réu: John Bergen
ADV: THAIS GRANJA DE ARAUJO (OAB 20476/MS)
ADV: ALEXSANDER NIEDACK ALVES (OAB 11261/MS)
I) Intime-se a tradutora para, em 15 dias, manifestar interesse na realização da perícia.

**Processo 0811170-56.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**
Exeqte: Cooperativa de Crédito dos Empresários da Grande Dourados - Sicoob Dourados - Exectda: Ana Paula Vieira Vera
ADV: VINICIUS VASCONCELOS BRAGA (OAB 17916/MS)
ADV: MARCELO DE OLIVEIRA BARBOSA (OAB 17972/MS)
Sobre os ARs devolvidos às f. 270, 277 e 278, manifeste-se a parte autora, em 15 dias, requerendo o que entender de direito, para o regular prosseguimento do feito.

**Processo 0811337-05.2021.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**
Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Tulio Pereira
ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)
Ciência à parte autora de que foi feita a inclusão de restrição veicular no sistema RENAJUD, conforme determinado no inciso II do despacho de f. 69 e comprovante de f. 74-5, para em 10 dias requer o que de direito.

**Processo 0812177-15.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**
Autor: Reinaldo Marques do Rosário - Réu: ENERGISA Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A.
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: SALVADOR AMARO CHICARINO JÚNIOR (OAB 6527/MS)
Ciência às partes acerca do ofício vindo da Serasa Experian às f. 168-9.

**Processo 0812203-47.2020.8.12.0002 - Reintegração / Manutenção de Posse - Reivindicação**
Reqte: Imobiliária Murakami Ltda - Reqdo: Ocupante Desconhecido - Rosimari Goulart de Oliveira - LitisPas: Veniza Simone da Silva Santos Pedroso - Osmar Pedroso Marcondes
ADV: GUILHERME CALADO DA SILVA (OAB 16350/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)
ADV: RENATA CALADO DA SILVA (OAB 13434/MS)
I) Passo ao saneamento e organização do processo; II) Da falta de interesse processual: Rosimari Goulart de Oliveira, Osmar Pedroso Marcondes e Veniza Simone da Silva Santos não figuraram no polo passivo da ação anulatória de ato jurídico n.º 002.95.002399-2, tão somente Cássio Marques Correa Ferreira. Por não ter exercido contraditório e ampla defesa, sustentam que o decidido naqueles autos não lhes atinge e, em razão disso, pedem a extinção sem resolução do mérito por falta de interesse processual. A presente demanda se funda no direito de propriedade da Imobiliária Murakami Ltda e tem por escopo reaver o imóvel de seus ocupantes, em razão da anulação do ato jurídico de transferência de propriedade. Dessa forma, o binômio necessidade e adequação está preenchido. Ora, há necessidade de movimentação do aparato jurisdicional para alcance da pretensão (posse direta do bem) e a via utilizada é adequada a este fim (ação reivindicatória). O fato dos requeridos não terem figurado no polo passivo da ação anulatória não afasta o interesse processual da autora. Ainda, a análise do alcance dos efeitos da coisa julgada dos autos n.º 002.95.002399-2 aos requeridos é questão a ser analisada no mérito, não em preliminar, dessa forma, rejeito as preliminares de falta de interesse processual. Da denunciação da lide: O pedido de denunciação da lide foi realizado pela requerida Rosimari Goulart de Oliveira, nos termos do artigo 125 e seguintes do CPC. Assim, o processamento da intervenção de terceiros não atrapalha nem mesmo causa prejuízo ao andamento do presente feito, de modo que não há justificativa para o desentranhamento da resposta dos litisdenunciados, como requer a Autora. Sem possibilidade de julgamento antecipado; III) Fixo como pontos controvertidos: 1) Posse ininterrupta por 15 anos; 2) Animus domini; 3) Justo título e boa-fé; 4) Fato consumado; 5) Indenização e retenção por benfeitorias; 6) Recebimento do valor do imóvel pela Imobiliária Murakami Ltda; 7) Responsabilidade de Osmar Pedroso Marcondes e Veniza Simone da Silva Santos em indenização a terceira adquirente, ora requerida; IV) Sem qualquer peculiaridade que justifique a inversão, o ônus da prova obedecerá o disposto no artigo 373, incisos I e II, do CPC; V) Considerando que a autora e a requerida já manifestaram quanto à produção de provas (f.320-1), intimem-se os litisdenunciados para, em 15 dias, especificarem e justificarem eventuais provas que pretendam produzir, sob pena de preclusão. VI) Caso requeiram a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol em 15 dias, nos termos do artigo 357, § 4.º, do CPC; P.I.C.

**Processo 0812517-56.2021.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Expedito Alves do Nascimento - Rosimeire Feitosa de Magalhães
ADV: HERNANI ZANIN JUNIOR (OAB 305323/SP)
I) Intime-se o Banco Bradesco para, em 5 dias, manifestar sobre cumprimento do acordo de f. 111-3, sua homologação e extinção da execução; II) Retornar em conclusos com urgência.

**Processo 0812525-33.2021.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Autora: Fabiana Ferreira Gonçalves - Réu: Telefônica Brasil S/A
ADV: YSLAND ANTUNES DE LIMA (OAB 21375/MS)
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)
I) Como houve o depósito de R$ 800,00 a mais, levado a termo pela ré após a prolação de sentença, expeça-se alvará do saldo da conta única para a executada Telefônica Brasil S/A; II) Após, arquivem-se.

**Processo 0812866-59.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**
Autor: Hugo Francisco de Oliveira - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)
I) Determino a produção de prova pericial médica e para tanto nomeio a Dra. Fernanda Triglia Ferraz de Freitas para realização da perícia. Fixo honorários periciais em R$ 1.000,00; II) Determino que sejam recolhidos os honorários periciais pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, em 10 dias, conforme a decisão de f. 86, inciso V; III) Intimem-se para, em 15 dias, apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico; IV) Após recolhidos os honorários em 10 dias, intime-se a perita para designação de data para os exames; V) Indefiro o pedido de expedição de ofícios, uma vez que eventuais documentos novos só poderão ser acostados na hipótese do artigo 435, do CPC.

**Processo 0813325-95.2020.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
Exeqte: Equipe Postos Comércio de Combustíveis Ltda - Exectdo: Matos e Filho Transportes Ltda
ADV: ADIRSON DE OLIVEIRA BEBER JUNIOR (OAB 21568A/MS)
ADV: FERNANDA CORREA DA SILVA BAIO (OAB 248857/SP)
Sobre o AR devolvido às f. 141, manifeste-se a parte autora, em 15 dias, requerendo o que entender de direito, para o

regular prosseguimento do feito.

**Processo 0813641-74.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autor: Samuel Fortilus - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Perito: Bruno Henrique Cardoso

ADV: ELOÍSIO MENDES DE ARAÚJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

Intimação do autor da perícia designada. - Data da Perícia: 07 de julho de 2022. - Hora: 10 horas. - Local: Consultório médico do perito, localizado na Av. Presidente Vargas, n. 1695, sala 207, 2o andar (EDIFÍCIO MEDICAL CENTER). - Perito Nomeado: Dr. Bruno Henrique Cardoso / CRM-MS 5489. - Periciado:Autor: SAMUEL FORTILUS, Haitiano, Solteiro, Operador de Produção, RG G410108-3, CPF 71196106193, pai Faustin Rortilus, mãe Roseline Louis, Nascido/Nascida em 20/08/1995 , Z 02, 02, Canaã Iii, CEP 79840-614, Dourados - MS. Por se tratar de um ato médico, o exame pericial poderá ser acompanhado por médicos assistentes de ambas as partes; portanto, familiares, advogados ou outros, não devem acompanhar o exame pericial, exceto quando solicitado pelo perito para eventuais esclarecimentos ou quando a parte for incapaz. Advertência 1: O autor deverá apresentar no dia da perícia: com todos os seus documentos pessoais de identificação com foto: RG, carteira de trabalho e CNH (carteira de motorista), que são imprescindíveis para a perícia, caso não traga a perícia será desmarcada e remarcada para uma nova data que será entregue ao juiz; e exames ou relatórios médicos que possuir que não foram juntados nos autos, além de quaisquer outros documentos que possam contribuir com a conclusão pericial, bem como o periciado deverá chegar com antecedência de pelo menos 15 minutos em relação ao horário agendado. Consignamos que o periciado deverá trazer consigo todos os seus documentos pessoais e exames médicos que possuir. Observação: Solicito que o periciado ESTEJA UTILIZANDO MÁSCARA FACIAL e respeitar a distância de pelo menos 1 m entre os periciados, visando a prevenção da COVID-19. Advertência 2: A parte autora deverá ser cientificada de que a ausência injustificada de comparecimento na data para realização da perícia, implicará no prosseguimento do feito sem a produção de tal prova, arcando a parte autora com as consequências daí decorrentes.

**Processo 0814422-96.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Willian Lucena Cristino - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: RODRIGO MARRA DE ALENCAR LIMA (OAB 13853/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: KELLY KAROLINE DE ALENCAR PEREIRA MARRA (OAB 22038/MS)

I) Defiro o prazo de 15 dias para pagamento dos honorários periciais, conforme requerido às f. 238-9.

**Processo 0814426-36.2021.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Bruno Felipe Lima - Exeqte: José Alex Vieira - Réu: Cidade Jardim I Dourados Empreendimentos Spe Ltda - São Bento Incorporadora Ltda

ADV: JOSÉ ALEX VIEIRA (OAB 8749/MS)

ADV: ALAN CARLOS PEREIRA (OAB 14351/MS)

ADV: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: JOÃO PAULO NOTARANGELI CORRÊA (OAB 21839/MS)

Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 840 e seguintes do Código Civil, homologo por sentença a transação levada a termo por Bruno Felipe Lima e José Alex Vieira e Cidade Jardim I Dourados Empreendimentos Spe Ltda e São Bento Incorporadora Ltda para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, “b”, do Novo Código de Processo Civil. Sem custas nesta fase (art. 45 do Provimento TJMS n.º 64/2011). Honorários conforme acordo. Após trânsito em julgado, recolhidas as custas da primeira fase pelas requeridas conforme fixado em sentença transitada em julgado (obrigação tributária da taxa) ou inscrição em dívida ativa, arquivem-se. P.R.I.

**Processo 0814478-66.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT**

Autor: Nelson Miranda de Almeida - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

Diante do exposto, com fulcro artigo 526, § 3.º, do NCPC, julgo extinto o processo de cumprimento voluntário de sentença promovido pela Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A em face do credor Nelson Miranda de Almeida por adimplemento. Sem custas quanto ao cumprimento de sentença (artigo 45 do Provimento TJMS n.º 64/2011). Dada a preclusão lógica, dou por transitada em julgado a sentença e, portanto, expeça-se alvará para transferência dos valores, conforme requerido às f. 408-9. Após, já recolhidas as custas do processo principal, (f. 411), sem saldo para a devedora, arquivem-se. P.R.I.

**Processo 0814514-45.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: V.L.G.T. - Exectdo: B.

ADV: JOSÉ CARLOS DE ALENCAR (OAB 6810/MS)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

I) Intime-se o banco devedor para complementar o depósito em 15 dias, conforme pedido de f. 468-71; II) Manifeste a credora, em 15 dias, sobre pedido de f. 782-3.

**Processo 0814646-34.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0809829-92.2019.8.12.0002) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Jacques Cardoso da Cruz - Fabio Alexandro Perez - Dhionatan Gontijo Marques - Larissa Roza de Lima - Exectdo: Copacentro Cooperativa Agropecuária do Centro-oeste - Em Liquidação

ADV: LARISSA ROZA DE LIMA (OAB 22392/MS)

ADV: ARLINDO MARIANO DE FARIAS (OAB 4232/MS)

Intimação da parte interessada a respeito da disponibilização do termo de penhora expedido às f. 68/69, para as devidas providências, e da parte executada para, querendo, oferecer a respectiva impugnação à penhora.

**Processo 0814803-41.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Nilton Cesar Rocha de Almeida - Réu: Luiza Administradora de Consórcios Ltda - Perita: VCP - Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda

ADV: VINICIUS GASPARELLI CRUZ FERRO (OAB 289239/SP)

ADV: NAYARA PAULA DE ALMEIDA (OAB 386438SP)

ADV: MARCO AURÉLIO FERRACINI CUNHA (OAB 412084/SP)
ADV: JOVENILDA BEZERRA FELIX (OAB 17373/MS)

Diante do exposto, com fulcro artigo 526, § 3.º, do NCPC, julgo extinto o processo de cumprimento voluntário de sentença promovido pela Luiza Administradora de Consórcios Ltda em face do credor Nilton Cesar Rocha de Almeida por adimplemento. Sem custas quanto ao cumprimento de sentença (artigo 45 do Provimento TJMS n.º 64/2011). Dada a preclusão lógica, dou por transitada em julgado a sentença e, portanto, expeça-se alvará para transferência dos valores, conforme requerido às f. 255-6. Após, já recolhidas as custas do processo principal (f. 257), arquivem-se. P.R.I.

**Processo 0815070-47.2019.8.12.0002 (apensado ao Processo 0808495-96.2014.8.12.0002) - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Espólio de Paulo Eurides dos Santos Diniz - Sara Chambers Andrade Diniz - Beatriz Andrade Diniz Barbosa - Réu: Paulo Isaac Pucinelli - Thiago Bottega
ADV: JANSEN GONÇALVES DOS SANTOS VIEIRA (OAB 186873/RJ)
ADV: HUMBERTO ISAAC PUCCINELLI (OAB 241806/SP)
ADV: CLEUNICE BITENCOURT KEGLER (OAB 5918/MS)
ADV: CARINA BOTTEGA (OAB 11618/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO GALVÃO FILHO (OAB 7868/MS)
ADV: CLEIDENICE GARCIA DE LIMA VITOR (OAB 9705/MS)

I) Liminarmente não conheço dos embargos de declaração interpostos às f. 869-71 por ausência de interesse recursal, pois a parte tem o direito à prova, ainda mais quando em discussão o valor do imóvel, preço e atualização. Deste modo, caso tenha havido error in judicando quanto a se deferir prova pericial, o recurso a ser manejado é à superior instância.

**Processo 0815446-33.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária**

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Réu: Tony Augusto Moreira Castilho
ADV: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 30264/RS)
ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)

Sobre o AR devolvido às f. 78, sob o motivo “AUSENTE”, manifeste-se a parte autora, em 15 dias, requerendo o que entender de direito, para o regular prosseguimento do feito.

**Processo 0815668-64.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Autor: Nova Roma Loteamento e Incorporadora S/s Ltda - Réu: Ilda Costa - Francisca Aparecida da Silva Araújo - Antonio Daniel de Araújo
ADV: CAMILA TAVARES DA SILVA ZAMPIERI (OAB 18123/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o depósito de 9 diligências para expedição dos mandados de citação/intimação dos réus para a Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 24/08/2022 Hora 13:00 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

**Processo 0816810-06.2020.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**

Exeqte: Condomínio Residencial Ponte Branca - Exectda: Romilda Arcanjo Nunes
ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865/MS)

I) Intime-se o exequente para, em 10 dias, requerer o que de direito, sob pena de arquivamento.

**Processo 0816817-95.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem**

Exeqte: Edite Brites - Guerra e Oliveira Advogados Associados - Gabriel de Oliveira da Silva - Exectdo: Sabemi Seguradora S/A
ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)
ADV: GABRIEL DE OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)
ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA R GOMES (OAB 111577/SP)

À parte exequente para, em 15 dias, requerer o que de direito.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO CÉSAR DE SOUZA LIMA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CRISTINA DE ARRUDA LEME
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0228/2022

**Processo 0806313-93.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Financiamento de Produto**

Réu: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI (OAB 17645A/MS)
ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 17644A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento, R$ 945,77

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO CÉSAR DE SOUZA LIMA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CRISTINA DE ARRUDA LEME
‘EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0226/2022

**Processo 0002659-45.1995.8.12.0002 (002.95.002659-2) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel**

Reqte: Maria Bispo de Lima - Reqda: Vanda Maria da Costa Carvalho
ADV: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 485, incisos VI e VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo da ação de despejo c.c. cobrança proposta por Maria Bispo de Lima em desfavor de Vanda Maria da Costa Carvalho dada a perda de objeto quanto ao despejo e desistência quanto à cobrança. Sem custas, pois recolhidas com a inicial (f. 19). Sem honorários, uma vez que a parte ré não constituiu advogado nos autos. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

**Processo 0003586-45.1994.8.12.0002 (002.94.003586-7) - Declaratória (extinção de obrigação - inexigibilidade)**

Autor: KATU-COMERCIAL E INCORPORADORA DE MOVEIS LTDA - ANTONIO LEITE DE OLIVEIRA - NEUSA MARIA SCHIMDT DE OLIVEIRA - Réu: BANCO DE INVESTIMENTOS BCN S/A - CORRETORA BCN S/A - VALORES MOBILIARIOS
ADV: LAURO MACHADO DE SOUZA

Diante do exposto, com fundamento no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinta a ação declaratória

de nulidade de cambial c.c. perdas e danos proposta por Antonio Leite de Oliveira, KATU-Comercial e Incorporadora de Moveis Ltda e Neusa Maria Schimdt de Oliveira em desfavor de Banco de Investimentos BCN S/A e Corretora BCN S/A - Valores Mobiliarios por abandono. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários, pois não citada a parte ré. Após trânsito em julgado, recolhidas as custas finais ou inscrição em dívida ativa em caso de inadimplemento, arquivem-se. P.R.I.

**Processo 0003753-91.1996.8.12.0002 (002.96.003753-7) - Arresto - Medida Cautelar**

Autor: Sérgio Luiz Chiarello - Réu: RAIMUNDO NONATO DE LIMA

ADV: DOMINGOS ANCELMO DA SILVA

Diante do exposto, com fundamento no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, julgo extinto o processo da ação cautelar de arresto proposta por Sérgio Luiz Chiarello em desfavor de Raimundo Nonato de Lima dada a perda de objeto. Custas pelo requerente e sem honorários, pois não citado o réu. Levante-se a caução de f. 12. Após trânsito em julgado, recolhidas eventuais custas remanescentes, caso não supridas pelo pagamento inicial, arquivem-se. P.R.I.

**Processo 0007484-95.1996.8.12.0002 (002.96.007484-0) - Execução Provisória**

Autor: Sérgio Luiz Chiarello - Réu: RAIMUNDO NONATO DE LIMA

ADV: DOMINGOS ANCELMO DA SILVA

ADV: DOMINGOS ANCELMO DA SILVA

I) Devolvam-se os autos ao cartório, pois já proferida sentença de perda de objeto nos autos nº 0003753.91.1996.8.12.0002, em apenso.

**Processo 0014285-70.2009.8.12.0002 (002.09.014285-5) - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Reqte: Vanilda Rodrigues - Reqdo: Banco HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo - TerIntCer: Banco Bradesco S/A

ADV: ANDERSON ELIAS DE SOUZA IRIGARAI (OAB 20249/MS)

ADV: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY (OAB 6735/MT)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO (OAB 9103/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 840 e seguintes do Código Civil, homologo por sentença a transação levada a termo por Vanilda Rodrigues e Banco HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, “b”, do Novo Código de Processo Civil. Custas já recolhidas pela parte ré, conforme certidão de f. 530. Honorários conforme acordo. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados em conta única (f. 519), instando as partes para fornecimento de seus dados bancários. Após trânsito em julgado, arquivem-se.

## 6ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL

‘EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0120/2022

**Processo 0003877-63.2022.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Diligências**

Exeqte: Irineu Belló - Exectdo: José Esteves de Freitas Neto

ADV: ELLEN CLEA STORT FERREIRA CERVIERI (OAB 6812/MS)

Intimação da parte autora por sua advogada, do encaminhamento do mandado de f. 33, à central de mandados, nesta data, para o devido acompannhamento, em face sua finalidade.

**Processo 0009334-13.2021.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Diligências**

Exeqte: Sementes Barreirão Ltda - Exectdo: Jorge Barbosa Fernandes

ADV: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)

ADV: GILBERTO MARTIN ANDREO (OAB 13569A/MS)

Então, ante o certificado pelo meirinho - f. 42 -, intime-se a parte autora para juntar mapa de localização do imóvel ou indique pessoa que possa acompanhar a diligência do oficial, sob pena de frustração e devolução da missiva. Às providências.

**Processo 0802120-11.2016.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico**

Autora: Edineia Mendes de Freitas - Edson Santa Cruz - Ré: Simone Aparecida Beloto - Município de Dourados - Perito: Bruno Henrique Cardoso

ADV: PAULA JULIANA BRAMBILLA DE SOUZA (OAB 6928E/MS)

ADV: ROGÉRIO BRAMBILLA MACHADO DE SOUZA (OAB 9430/MS)

Intimação dos autores, por seus advogados, da pericia indireta designada para o dia 07/07/2022,. às 13.45 horas, no endereço constante das f. 708, bem como para comparecerem para acompanhar a perícia, munidos de documentos pessoais e quaisquer outros exames e documentos que não constam nestes autos, que possam contribuir para a conclusão pericial.

**Processo 0803463-08.2017.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão**

Exeqte: Raeli Sales Bezerra

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Intimação para, querendo, se manifestar acerca da impugnação ao cumprimento de sentença de fls. 483-560.

**Processo 0803551-98.2021.8.12.0101 - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos**

Reqte: Thiago Bravo Branquinho - Reqdo: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS

ADV: ELIZÂNGELA MARIANA DA SILVA FALCÃO LIMA PINHO (OAB 17732/MS)

Intimaçãio da parte autora, por sua advogda, da sentença de f. 95/99, que, em síntese: POSTO ISSO, julgo improcedente o pedido. De consequência, condeno-o ao pagamento: 1. De ofício à multa fixada em 8% sobre o valor da causa atualizado, em decorrência da manifesta litigância de má-fé do autor, tendo em vista sua gravidade. 2. Das custas processuais e de honorários advocatícios fixados sobre o valor da causa atualizado, também no percentual de 10%, por mostrar suficiência para atender aos requisitos indicados no art. art. 85, §§ 2º, 3º, 4°, III, e 6°, do Digesto de Formas Cíveis. Mormente considerando o grau leve de dificuldade da causa, o local da prestação de serviço, bem como a naturalidade do zelo do profissional e tempo despendido. Fica entretanto sobrestada a execução destas verbas na forma e tempo do art. 98, §§ 2° e 3° daquele códex. P.R.I. e, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se.

**Processo 0803822-79.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de medicamentos**

Autor: Walmir Alexandre de Oliveira - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: MICHELLE ADRIANE PUCHASKI PIEROBON (OAB 14771/MS)
ADV: RENATA FLORIO DE OLIVERIA (OAB 18900/MS)
ADV: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)

Intimação da parte autora, por seus advogados, do despacho de f. 144, para cumprimento no prazo legal, e do cadastro dos autos 0004425-88.2022.8.12.0002 para cumprimento provisório de decisão f. 145.

**Processo 0805538-44.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**
Reqte: Carina Batista Ferreira - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: JÉSSICA LORENTE MARQUES (OAB 16933/MS)

Intimação do autor do despacho de f.119 “Considerando que o fato gerador da pretensão indenizatória ocorreu em 18.11.2015, intime-se a autora para se manifestar sobre a ocorrência da prescrição nesse tocante.”

**Processo 0805598-17.2022.8.12.0002 - Mandado de Segurança Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Imptdo: Laercio Alves de Carvalho
ADV: RONALDO DE SOUZA FRANCO (OAB 11637/MS)

Intimação da parte impetrante, por seu advogado, da sentença de f. 73/76 que, em síntese: POSTO ISSO, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo, com fundamento no art. 10 da Lei 12.016/2009 e 485, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o impetrante ao pagamento das custas, cuja execução fica sobrestada na forma do art. 98, §§ 2º e 3º, do CPC. P.R.I. e, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se.

**Processo 0805658-87.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Autora: Kely Moreira dos Reis - Réu: Município de Dourados
ADV: VITOR HENRIQUE BETONI GARCIA (OAB 15753/MS)
ADV: JANAINA ZANQUETA PINTO (OAB 337276/SP)
ADV: CAMILA HERÉDIA MIOTTO (OAB 16839/MS)

Intimação da autora da decisão de f.174/176 que declarou a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos à uma das Varas do Juizado Especial da Fazenda Pública, dado ser inderrogavelmente competente para resolver esta causa.

**Processo 0813927-52.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**
Autora: Shaline Sefara Lopes Fernandes
ADV: DOUGLAS PATRICK HAMMARSTROM (OAB 20674/MS)
ADV: ROMULO ALMEIDA CARNEIRO (OAB 15746/MS)
ADV: EDGAR AMADOR GONÇALVES FERNANDES (OAB 19237/MS)

Intima-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

**Processo 0814208-42.2020.8.12.0002 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Práticas Abusivas**
Reqdo: ENERGISA Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A.
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

1. Ante a dificuldade apontada, ao cartório para promover a abertura da subconta para depósito. 2. Ante o deferimento da tutela, suspendendo a exigibilidade, intime-se o requerido na forma pleiteada pela municipalidade, advertindo-lhe que poderá ser multado pelo descumprimento da decisão. Ademais, o requerente fica ciente que a exigência de cumprimento da tutela de urgência tem procedimento próprio e deve ser buscado na forma do CPC. Às providências.

## 7ª Vara Civel - Execução Fiscal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CIVEL
‘EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0271/2022

**Processo 0001461-25.2022.8.12.0002 - Autorização judicial - Entrada e Permanência de Menores**
Autor: W.G.S.
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos. O evento denominado “Bate Volta Moto Show” estava inicialmente agendado para os dias 10, 11, 12 e 13 de março de 2022 e, posteriormente, foi remarcado para as datas de 24, 25 e 26 de março, razão pela qual formulou-se pedido de reconsideração da decisão prolatada às f. 65-67. O MPE manifestou-se favoravelmente à f. 89, uma vez que as inconsistências constatadas foram supridas pelo demandante. Contudo, considerando-se que as datas de 24, 25 e 26 de março já ocorreram, determino a intimação da parte autora para esclarecer se pretende a continuidade da presente ação ou, em razão da ocorrência do evento em questão, teria havido a perda do objeto. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0006328-32.2020.8.12.0002 - Habilitação para Adoção - Adoção Nacional**
Adotante: G.C.S. - E.J.V.
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Ante o exposto, defiro a inscrição pleiteada, sem prejuízo de que no Juízo da adoção seja feita melhor análise da adequação dos requerentes às características especiais da criança pretendida. Com o trânsito em julgado, proceda a Escrivania a inscrição dos requerentes no Cadastro de Habilitados à Adoção desta Comarca e do banco de dados do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), nos termos do Provimento 478/2020. Sem custas (ECA, 141, §§ 1º e 2º). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0013680-75.2019.8.12.0002 - Habilitação para Adoção - Adoção Nacional**
Adotante: J.C.C.J. - C.T.N.C.
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Ante o exposto, defiro a inscrição pleiteada, sem prejuízo de que no Juízo da adoção seja feita melhor análise da adequação dos requerentes às características especiais da criança pretendida. Com o trânsito em julgado, proceda a Escrivania a inscrição dos requerentes no Cadastro de Habilitados à Adoção desta Comarca e do banco de dados do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), nos termos do Provimento 478/2020. Sem custas (ECA, 141, §§ 1º e 2º). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0801814-66.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0808797-52.2019.8.12.0002) - Cumprimento Provisório de Sentença - Tratamento médico-hospitalar**
Exeqte: Nicole Genoud Wendt

ADV: EDUARDO PESERICO (OAB 22604/MS)

Vistos. Intime-se a parte exequente para, em 10 (dez) dias, esclarecer se o tratamento médico deferido liminarmente está sendo efetivamente prestado. Ademais, deverá ainda informar o valor antecipado em razão do alegado descumprimento da decisão pela parte executada, o qual pretende o ressarcimento. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0803028-58.2022.8.12.0002 - Adoção - Adoção de Criança**

Reqte: W.C.J.

ADV: INGRHIDHI DE ASSIS SILVA DOS SANTOS (OAB 25576/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO HORTA GOMES

ADV: AGNALDO FLORENCIANO (OAB 15611/MS)

Vistos. Analisando detidamente os autos, verifico que o autor não juntou documentos essenciais à propositura da ação (documentos pessoais, comprovante de residência, etc.), conforme artigos 319 e 320, do Código de Processo Civil. Portanto, determino que a parte autora emende a inicial, no prazo de quinze dias, juntando aos autos tais documentos, sob pena de indeferimento da inicial, nos moldes do parágrafo único, do artigo 321, do mesmo diploma legal. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0805672-71.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar**

Autora: Magda Madalena dos Santos

ADV: AMANDA DA COSTA FERREIRA (OAB 174412/RJ)

Ante o exposto, com fundamento no art. 300, do CPC, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de urgência formulado por Magda Madalena dos Santos. DEFIRO o pedido de justiça gratuita formulado pela parte autora. Cite-se a parte requerida para comparecer à audiência de conciliação/mediação a ser designada nos termos do art. 334 do CPC. Cientifiquem-se as partes que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, do CPC). O Réu deverá informar seu desinteresse na audiência de conciliação ou mediação através de petição apresentada até 10 dias antes da data designada para a audiência (art. 334, § 5º, do CPC). A audiência de conciliação/mediação somente não será realizada se ambas as partes manifestarem expressamente seu desinteresse na realização (art. 334, § 4º, I, do CPC). O requerido poderá, na forma do art. 335 do CPC, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese doart. 334, § 4º, inciso I, do CPC; e III na forma do art. 231, do CPC, nos demais casos. Conste ainda no expediente citatório que “se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor” (art. 344 do CPC). Por ora, INDEFIRO o requerimento de inversão do ônus da prova, tendo em vista que não houve recusa da requerida em oferecer o tratamento postulado pela requerente e que não foram esclarecidas as provas que a autora pretende ou necessita obter por este meio. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0805684-85.2022.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Quitação**

Exeqte: André Luiz Ojeda Gulart

ADV: HENRIQUE BERTUCCINI ZAGRETTI (OAB 16842/MS)

Trata-se de execução de título executivo extrajudicial proposta por André Luis Ojeda Gulart em desfavor de Vítor Paulo Ojeda Gulart, para receber a quantia de R$ 247.859,60 (duzentos e quarenta e sete mil oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos). Documentos juntados às f. 07-14. Diante do pedido de gratuidade da justiça formulado nos autos, determino ao requerente de tal benefício, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente prova documental acerca de sua alegada hipossuficiência, consubstanciada na juntada de cópias das declarações de bens e rendimentos, pessoa física/jurídica, apresentadas à Receita Federal dos últimos 02 (dois) anos, os quais serão hábeis a comprovar a existência ou não de bens, sob pena indeferimento do benefício da Justiça Gratuita.

**Processo 0805699-54.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Prescrição e Decadência**

Autora: Jane Graciela Paiva Caetano

ADV: LAÍS BENITO CORTES DA SILVA (OAB 415467/SP)

Ante o exposto, com fundamento no art. 300, do Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado por Jane Graciela Paiva Caetano. Cite-se a parte requerida para comparecer à audiência de conciliação/mediação a ser designada nos termos do art. 334 do CPC. Ciência às partes que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, do CPC). O Réu deverá informar seu desinteresse na audiência de conciliação ou mediação através de petição apresentada até 10 dias antes da data designada para a audiência (art. 334, § 5º, do CPC). A audiência de conciliação/mediação somente não será realizada se ambas as partes manifestarem expressamente seu desinteresse na realização (art. 334, § 4º, I, do CPC). O requerido poderá, na forma do art. 335 do CPC, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese doart. 334, § 4º, inciso I, do CPC; e III na forma do art. 231, do CPC, nos demais casos. Conste ainda no expediente citatório que “se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor” (art. 344 do CPC). Concedo a gratuidade judiciária ao autor, considerando a análise prévia dos documentos de f. 18-22. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0808560-86.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: L.C.F. - Réu: Unimed de Dourados - Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: ROALDO PEREIRA ESPÍNDOLA (OAB 10109/MS)

ADV: ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO (OAB 9103/MS)

ADV: OSCAR HENRIQUE PERES DE SOUZA KRÜGER (OAB 14369/MS)

ADV: UPIRAN JORGE GONÇALVES DA SILVA (OAB 7124B/MS)

ADV: TAMYRIS CRISTINY SOUZA ROCHA (OAB 14737/MS)

Ante o exposto, declaro a incompetência material deste juízo e, com fundamento no art. 66, II e parágrafo único c/c art. 953, I, todos do CPC, SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA com o juízo da 4ª Vara Cível Residual de Dourados. Intimem-se as partes e, após, remeta-se ao Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0810075-20.2021.8.12.0002 - Adoção - Adoção de Criança**

Reqte: D.S.K. - A.L.N. - Criança/Ad: H.D.K.

ADV: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS)

Vistos. Intimem-se as partes para, em 15 (quinze) dias, manifestarem-se acerca do relatório de f. 57/59. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0811339-09.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Davi Martins Barcelos - Reqdo: Alter Administradora de Beneficios Privados de Assistencia Á Saude Coletivos Ltda - São Francisco Sistema de Saude Empresaria Ltda

ADV: ODAIR BORTOLOTI (OAB 4174/MS)

ADV: JEAN PATRICK BORTOLOTI (OAB 11309/MS)

ADV: IGOR MACEDO FACÓ (OAB 16470/CE)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: JOÃO RICARDO DE CASTRO BARBOSA DO AMARAL (OAB 305449/SP)

Ante o exposto, declaro a incompetência material deste juízo e, com fundamento no art. 66, II e parágrafo único c/c art. 953, I, todos do CPC, SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA com o juízo da 5ª Vara Cível Residual de Dourados. Intimem-se as partes e, após, remeta-se ao Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0813335-42.2020.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Dourados - Exectdo: Thaisa Pase

ADV: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS (OAB 1D/MS)

ADV: ROSANA TINATSU ONO (OAB 10723B/MS)

Vistos. Trata-se de Ação de Execução Fiscal, na qual a parte exequente informa o pagamento integral do débito, requerendo, ainda, a extinção do feito. DECIDO. Considerando o pagamento integral do débito exequendo, com fundamento no art. 924, II, do CPC, decreto a extinção do presente feito. Ademais, defiro o levantamento de restrições (CNIB, SERASAJUD, etc.), penhora ou arresto realizados nos autos e que não tenha sido objeto de arrematação ou adjudicação, expedindo-se de imediato o respectivo termo/ofício. Igualmente, libere-se, em favor da parte executada, eventuais valores bloqueados via BACENJUD ou depositados em subconta vinculada aos autos, ressalvada a hipótese de estes terem sido utilizados como objeto de quitação da dívida ou haver penhora de créditos “no rosto” destes autos pendente de apreciação. Havendo mandando pendente de cumprimento, determino sua imediata devolução, independentemente da realização do ato. Custas e despesas processuais pela parte executada. P.R.I. C. Oportunamente, arquivem-se os autos.

**Processo 0816003-83.2020.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Dourados - Exectda: Rosa Maria da Silva Nascimento

ADV: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS (OAB 1D/MS)

ADV: ANTONIO MARCOS MARQUES (OAB 5576B/MS)

Vistos. Trata-se de Ação de Execução Fiscal, na qual a parte exequente informa o pagamento integral do débito, requerendo, ainda, a extinção do feito. DECIDO. Considerando o pagamento integral do débito exequendo, com fundamento no art. 924, II, do CPC, decreto a extinção do presente feito. Ademais, defiro o levantamento de restrições (CNIB, SERASAJUD, etc.), penhora ou arresto realizados nos autos e que não tenha sido objeto de arrematação ou adjudicação, expedindo-se de imediato o respectivo termo/ofício. Igualmente, libere-se, em favor da parte executada, eventuais valores bloqueados via BACENJUD ou depositados em subconta vinculada aos autos, ressalvada a hipótese de estes terem sido utilizados como objeto de quitação da dívida ou haver penhora de créditos “no rosto” destes autos pendente de apreciação. Havendo mandando pendente de cumprimento, determino sua imediata devolução, independentemente da realização do ato. Custas e despesas processuais pela parte executada. P.R.I. C. Oportunamente, arquivem-se os autos.

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CIVEL

JUIZ(A) DE DIREITO EMERSON RICARDO FERNANDES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RAQUEL DO CARMO DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0272/2022

**Processo 0800866-61.2020.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Jose Francisco Nery

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Jose Francisco Nery, R$ 838,62

**Processo 0801295-91.2021.8.12.0002 - Execução Fiscal - Contribuições de Melhoria**

Exectda: Elizabete Cristina Braghiato

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Elizabete Cristina Braghiato, R$ 838,62

**Processo 0801879-32.2019.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectda: Sandra Maria Palhano Costa

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Sandra Maria Palhano Costa, R$ 1.351,11

**Processo 0814300-20.2020.8.12.0002 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**

Exectdo: Ricardo Arvelino de Souza

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Ricardo Arvelino de Souza, R$ 1.351,11

## 8ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

‘EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0190/2022

**Processo 0003039-23.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0804703-66.2016.8.12.0002) - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais**

Exeqte: Cristiano Kurita - Exectdo: Carlos Augusto Scheufele
ADV: CRISTIANO KURITA (OAB 8806/MS)
Ao autor para comprovar a publicação do edital retro por 2 vezes em jornal local de ampla circulação, no prazo de 20 dias a partir da primeira (DJMS).

**Processo 0004261-26.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Autora: Hilária Martins - Réu: Banco BMG S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação de todo o teor do despacho de fs. 210-213, cuja parte dispositiva segue transcrita: (...) Nestes termos, faculto à Autora, no prazo de 15 dias, a emenda da petição inicial, a fim de juntar aos autos procuração outorgando poderes aos patronos que a representam nos autos, por meio de instrumento público, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, em virtude da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Intime-se. A seu tempo retornem.

**Processo 0800215-63.2019.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez**
Exeqte: Leonel dos Santos Curto
ADV: MARIA VICTORIA RIVAROLA ESQUIVEL MARTINS (OAB 6608/MS)
Intimação do levantamento do ropv de f. 232

**Processo 0800765-87.2021.8.12.0002 - Monitória - Cheque**
Autor: Auto Peças e Acessórios Modelo Ltda.
ADV: MARCELO DE ALMEIDA COUTINHO (OAB 8295/MS)
Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento de fls. 95/96

**Processo 0801686-12.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Autor: Raiz Quadrada Imóveis SPE LTDA - Réu: André Luiz Estabile - Juraci da Aparecida Leite Estabile
ADV: MARIA APARECIDA COUTINHO MACHADO (OAB 9986/MS)
ADV: ALDIVINO ANTONIO DE SOUZA (OAB 7828/MS)
ADV: RODRIGO MARQUES MOREIRA (OAB 5104A/MS)
ADV: THAIS MUNHOZ NUNES LOURENÇO (OAB 19974/MS)
ADV: ROBINSON FERNANDO ALVES (OAB 8333/MS)
ADV: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO (OAB 3674/MS)
Indefiro o pedido da Ré para retificar o valor da causa, porquanto aquele atribuído na inicial (R$ 104.000,00) é o valor do negócio jurídico celebrado entre as partes, o que está de acordo com o art. 292, inciso II, do CPC. No mais, ante a devolução dos avisos de recebimentos de f. 87-88, providencie a Autora a citação dos Réus, via Oficial de Justiça. Intimem-se. A seu tempo retornem.

**Processo 0801754-59.2022.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**
Autor: Banco J. Safra S/A
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOUWSKI JUNIOR (OAB 16139A/MS)
Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado de fls. 50

**Processo 0802807-17.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Incapacidade Laborativa Parcial**
Exeqte: Ronaldo Roque Vaz
ADV: ROBSON RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 17951/MS)
ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)
Intimação do pagamento de ROPV's de f. 206/211, outrossim, de que os álvaras de f. 207 e 210 foram cancelados devidos a divergência na indicação do CPF, devendo regularizar no setor de precatórios no portal do TJMS

**Processo 0803129-95.2022.8.12.0002 - Monitória - Cheque**
Autor: Dedo Doce Confecções Ltda
ADV: GEONARA MIQUELI PIRES DE LIMA (OAB 56182/SC)
Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento de fls. 30

**Processo 0803322-13.2022.8.12.0002 - Monitória - Contratos Bancários**
Autor: Banco do Brasil S/A
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)
Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento de fls. 102

**Processo 0803329-05.2022.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**
Autor: Banco J. Safra S/A
ADV: PAULO CEZAR MARCON (OAB 27091/DF)
ADV: FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO (OAB 21822/DF)
Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

**Processo 0803575-06.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda**
Autor: Comid Máquinas Ltda - Réu: Ww Serv - Serviços e Obras - Epp
ADV: ITACIR MOLOSSI (OAB 4350/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)
Ao autor para comprovar a publicação do edital retro por 2 vezes em jornal local de ampla circulação, no prazo de 20 dias a partir da primeira (DJMS).

**Processo 0803888-93.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**
Autora: Janaina de Andrade Maciel - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Não tendo a Autora apontado qualquer vício no laudo pericial elaborado pelo perito do juízo, limitando-se apenas a asseverar sua discordância com a conclusão nele contida, indefiro o pedido de nomeação de novo perito. Outrossim, declaro encerrada a instrução processual e tão logo evidenciado o decurso do prazo recursal em face desta decisão, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. A seu tempo retornem.

**Processo 0804102-50.2022.8.12.0002 - Reintegração / Manutenção de Posse - Promessa de Compra e Venda**

Reqte: Nelson Ferreira Lima Filho

ADV: CARLOS ALEXANDRE BONI (OAB 17347/MS)

Intimação do autor para acompanhar a Carta Precatória na comarca de Ponta Porã - MS.

**Processo 0804188-26.2019.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: S.E. - Exectdo: R.G.B.

ADV: ROBERTO TRIGUEIRO FONTES (OAB 2611/RN)

Intimação da parte exequente para que, no prazo de 15 dias, manifeste sobre o Ofício juntado de fls. 204-206.

**Processo 0804333-77.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autor: Ranulfo Espindula - Réu: Boa Vista Serviços S/A. - Associação Comercial de São Paulo

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação de todo o teor do despacho de fs. 23-24, bem como para comparecer em Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência, dia 25/07/2022, às 15:00h, na sala de audiências, sito na Av. Presidente Vargas, nº 210, Prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1849, Dourados-MS - E-mail: dou-8vciv@tjms.jus.br. Atualmente as audiências são realizadas por Sistema de Videoconferência, através da plataforma "Microsoft Teams". Deverão aspartes aguardar o pregão na sala de espera do CEJUSC de Dourados, disponibilizado no site do TJMS em: Serviços salas virtuais 1º Grau Salas de espera da Comarca de Dourados CEJUSC de Dourados (https://www.tjms.jus.br/primeirograu). Caso ocorra o acesso por celular, necessária a instalação prévia do aplicativo Microsoft Teams. O acesso a sala de audiência será concedido o horário da sua realização. Qualquer dúvida contactar o CEJUSC, pelo fone: (67)3902-1847. Prazo: O prazo para contestar a ação é de 15 dias úteis contados: a) da audiência supra, caso não haja autocomposição; b) do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou mediação apresentado pelo réu (art. 335, I e II, do CPC). Advertências: 1) O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, do CPC);

**Processo 0804653-98.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Juventino Martins - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Concedo a dilação requerida, contados, os quinze (15) dias, do termo final do prazo anterior. Intimem-se. A seu tempo retornem.

**Processo 0804716-26.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Natalina Favaleça de Souza - Réu: Banco Panamericano S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Não tendo as partes requerido outras provas, declaro encerrada a instrução processual e tão logo evidenciado o decurso do prazo recursal em face desta decisão, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. A seu tempo retornem.

**Processo 0804742-53.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Gino Di Raimo Junior - Ré: Zaira Barbosa de Souza - Alceu Soares Aguiar - Terra Assessoria Imobiliária Ltda

ADV: KELMA TOREZAN CARRENHO (OAB 11569MS)

Ab initio, recebo a competência declinada (f. 363-364). Porém, antes mesmo de analisar a presença dos requisitos processuais da petição inicial, oportunizo ao Autor: a) a produção de prova documental sobre sua condição financeira, mediante juntada de cópias das declarações de bens e rendimentos, pessoa física/jurídica, apresentadas à Receita Federal nos últimos três (03) anos, e de certidões expedidas pelo CRI, DETRAN e IAGRO dando conta da existência ou não de bens imóveis, veículos e semoventes registrados em seu nome, ciente de que assumiu o pagamento do valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) de honorários advocatícios, tendo efetuado o pagamento do montante de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), à vista (f. 357), sem embargo de ter arcado com as custas processuais do processo extinto por desistência; b) esclareça se houve propositura de Ação Rescisória, por si ou por parte dos demais locadores e/ou fiadores do contrato de locação que reputa nulo, por suposta falsificação de sua assinatura (ex vi do art. 966, inciso VI, do Código de Processo Civil); c) tendo em vista que o instrumento de mandato e a declaração de hipossuficiência estão datados de 20/novembro/2020, enquanto que esta ação foi proposta somente em maio/2022, de modo que, dentro do exercício do poder geral de cautela, regularize sua representação processual, mediante a juntada de procuração e declaração atualizadas, em que outorga poderes ao advogado que subscreve a exordial para o ajuizamento desta ação declaratória, em substituição àquele instrumento antigo e genérico; Prazo de quinze (15) dias, sob pena indeferimento do benefício da assistência judiciária gratuita e/ou do benefício da justiça gratuita. Intime-se. Dourados27 de maio de 2022 Larissa Ditzel Cordeiro Amaral Juíza de Direito

**Processo 0805034-48.2016.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Franquia**

Exeqte: Tac Franquia Industria e Comercio Ltda - Exectdo: Souza & Castro Ltda Me - Catia Cilene de Souza Diniz - Gisele de Castro Alem - TerIntCer: Claudio Lima dos Santos

ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

ADV: NATAN BARIL (OAB 29379/PR)

ADV: ROBSON RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 17951/MS)

ADV: JULIANA MOTTER ARAUJO (OAB 25693/PR)

Intimação das partes para que, no prazo de 15 dias, manifestem o que de direito sobre o laudo de avaliação de fls. 346.

**Processo 0805130-87.2021.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT**

Exeqte: Alisson Alan da Silva Gomes - Edivaldo Bruno da Silva Gomes - Exectdo: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: ANA PAULA LIMA SIQUEIRA VICENTINI (OAB 13233/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026/MS)

Intimação da parte exequente para que, no prazo de 15 dias, manifeste o que de direito sobre a comprovação do pagamento do débito exequendo pela requerida às fls. 356-359 dos autos.

**Processo 0805200-46.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Credito Livre Admissão de Associados do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul Ms

ADV: RAFAEL MOREIRA VINCIGUERA (OAB 13700/MS)

Intimaçãodo autor para se manifestar no prazo de 15 dias, a respeito da certidão de óbito de f. 238

**Processo 0805247-44.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução**

Autor: Luan Rocha do Nascimento - Ré: Danielly Reis da Silva
ADV: MAX WILLIAN DE SALES (OAB 17533/MS)

Faculto ao Autor a emenda da petição inicial, para: a) esclarecer seu pedido de rescisão contratual e condenação da Ré à devolução do veículo indicado, porquanto está em descompasso com a descrição fática, segundo a qual o bem encontra-se apreendido pela autoridade policial, adequando, se necessário, sua pretensão; b) indique qual o critério/raciocínio utilizado para que chegasse ao valor apontado a título de taxa de fruição; c) manifeste-se quanto à incompetência deste juízo para determinar à autoridade policial a restituição do veículo, dispondo de procedimento específico para tanto no Código de Processo Penal (art. 118 e seguintes. Prazo de quinze (15) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intimem-se. A seu tempo retornem.

**Processo 0805304-62.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda**
Reqte: Leandro Cazarin Valeri - Réu: São Bento Incorporadora Ltda
ADV: THALIS ANTONIO CORRÊA DINIZ (OAB 20478/MS)

Intimação de todo o teor da decisão de fs. 39-42, cuja parte dispositiva segue transcrita: (...) Desse modo, o declínio de competência por parte deste juízo em favor do foro do domicílio do consumidor, com base na regra geral e absoluta contida nos artigos 1º e 101, I, CDC, é medida que se impõe. Nestes termos, com fundamento nos artigos 1º e 101, inciso I, ambos do CDC c/c art. 113 do Código de Processo Civil, reconheço de ofício a incompetência absoluta deste juízo para o processo e julgamento desta demanda e, via de consequência, determino, tão logo evidenciado o trânsito em julgado desta decisão, a remessa dos autos ao r. juízo da Amambai-MS, local de domicílio do Autor/consumidor, com as cautelas e anotações necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Dourados/MS, 26 de maio de 2022.

**Processo 0805332-30.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Pagamento**
Autor: Thiago Modesto de Almeida - Réu: Cicero Joao Rodrigues Dias
ADV: ALINE GUERRATO (OAB 10861/MS)

Remetam-se os autos ao Juizado Especial cível desta comarca, para o qual a petição inicial está endereçada. Intimem-se

**Processo 0805423-23.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Autor: Tonico Benites - Ré: Banco Daycoval S/A
ADV: ANDRÉ LUIZ BOLDRIN CARDOSO (OAB 18743/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação para comparecem em Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência, no dia 22/07/2022, às 15:00h, na sala de audiências, acompanhado(a) de advogado ou Defensor Público (art. 248, §3º c/c art. 250, inciso IV, ambos do CPC), bem como intimado(a) da decisão que concedeu a liminar à ps. 22-25,"concedo a antecipação de tutela requerida, para determinar à Ré que, no prazo de cinco (05) dias, contados de sua intimação sobre os termos desta decisão, promova a retirada do nome do Autor dos cadastros de restrição ao crédito (SERASA, SPC, etc.), por conta da dívida constante do documento de f. 18, nos valores de R$ 47.142,42 (quarenta e sete mil cento e quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos) e R$ 13.441,06 (treze mil quatrocentos e quarenta e um reais e seis centavos), objeto dos contratos nº 11019011865382 e 11019011883892, e se abstenha de realizar outras inscrições semelhantes, por conta dos débitos ora questionado, até que sobrevenha final decisão neste feito, sob pena de multa diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), limitada, inicialmente, a um período de trinta (30) dias, mas sujeita a majoração acaso se mostre insuficiente para compelir a Ré ao cumprimento dos termos desta decisão. ", dando-lhe conhecimento, ainda, da petição e do despacho do juiz, que poderão ser acessados através da senha do processo que segue anexa. Atualmente as audiências são realizadas por Sistema de Videoconferência, através da plataforma "Microsoft Teams". As partes deverão aguardar o pregão na sala de espera do CEJUSC de Dourados, disponibilizado no site do TJMS em: Serviços salas virtuais 1º Grau Salas de espera da Comarca de Dourados CEJUSC de Dourados (https://www.tjms.jus.br/primeirograu). Caso ocorra o acesso por celular, necessária a instalação prévia do aplicativo Microsoft Teams. O acesso a sala de audiência será concedido o horário da sua realização. Qualquer dúvida contactar o CEJUSC, pelo fone: (67)3902-1847. Prazo: Para contestar a ação é de 15 dias úteis contados: a) da audiência supra, caso não haja autocomposição; b) do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou mediação apresentado pelo réu (art. 335, I e II do CPC). Advertências: 1) o não comparecimento injustificado das partes à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União e do Estado (art. 334, §8º do CPC).

**Processo 0805466-91.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Protesto Indevido de Título**
Autora: Suzana dos Santos Brandao Oliveira - Réu: Unimed Seguros Sáude S/A - Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: GABRIEL DE OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)
ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 24759A/MS)

Diante da informação da Ré quanto a não localização da via física dos documentos a serem periciados (f. 327), manifeste-se o perito, no prazo de quinze (15) dias, acerca da possibilidade de realizar a perícia nos documentos constantes dos autos. Sendo viável a perícia, deverá dar cumprimento à decisão saneadora, indicando data para realização da perícia.

**Processo 0805672-08.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Autora: Eduviges de Castro Souza - Réu: Banco PAN S.A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, haja vista versar sobre matéria exclusivamente de direito, que dispensa a produção de outras provas, à semelhança do disposto no art. 355, inciso I, do CPC. Outrossim, com o trânsito em julgado desta decisão, retornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. A seu tempo retornem.

**Processo 0806025-48.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Autora: Dileuza Fermino da Silva - Réu: Banco Safra S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Reitere-se o ofício de f. 128. Intimem-se. A seu tempo retornem.

**Processo 0806837-95.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**
Exeqte: Unigran - Centro Universitário da Grande Dourados - Exectda: Ana Karolina Targas de Oliveira
ADV: PAOLA DEVECHI PICOLI (OAB 20903/MS)

Intimação da parte exequente para que, no prazo de 15 dias, comprove nos autos o pagamento de 01 diligência de oficial de justiça no valor de R$ 62,74 cada uma, cuja guia deve ser emitida no site do TJMS, nos links serviços/custa de 1º grau/

diligências de oficial de justiça, sendo vedado o recolhimento de outra forma e/ou conta.

**Processo 0807157-48.2018.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez**

Exeqte: Julio Favero

ADV: ELIANO CARLOS FACCIN (OAB 11401/MS)

ADV: LILIAN RAQUEL DE SOUZA E SILVA (OAB 11223/MS)

ADV: RILZIANE GUIMARÃES BEZERRA DE MELO (OAB 9250/MS)

INtimação do pagamento do ROPV's de f. 323/329

**Processo 0807382-68.2018.8.12.0002 - Monitória - Prestação de Serviços**

Autor: Unigran - Centro Universitário da Grande Dourados

ADV: PAOLA DEVECHI PICOLI (OAB 20903/MS)

ADV: INGRID GOMES BOEIRA (OAB 21923/MS)

ADV: WALTER BENEDITO CARNEIRO JÍNIOR (OAB 8495/MS)

ADV: ELITON CARLOS RAMOS GOMES (OAB 16061/MS)

ADV: OTÁVIO GOMES FIGUEIRÓ (OAB 16942/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento de fls. 110

**Processo 0808242-74.2015.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Irineu Costa do Nascimento

ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

Intimação da parte exequente para que, no prazo de 15 dias, manifeste o que de direito sobre a certidão negativa do oficial de justiça de fls. 85.

**Processo 0808464-32.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Cicero Gonçalo Ramalho - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: MARCOS PACHECO DA SILVA (OAB 23520/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LEONARDO DA SILVA (OAB 23140/MS)

intimação das partes da perícia designada para o dia 20/06/2022, às 10:30 horas, no endereço do perito a R. Camilo Ermelindo da Silva, 1201, Ortotrauma.

**Processo 0808511-06.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Reqte: Bruno Broetto Sarruf - Réu: Superbid Judicial - Gestor Judicial

ADV: ELIZEU SOUZA DA SILVA (OAB 24500/MS)

ADV: PEDRO MAURILIO SELLA (OAB 39582/SP)

ADV: RICARDO CRUVINEL CARDOSO (OAB 16646/MS)

Concedo a dilação requerida, contados, os quinze (15) dias, do termo final do prazo anterior. Intimem-se. A seu tempo retornem.

**Processo 0808766-71.2015.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Exeqte: Shirley de Oliveira Martins Correia - Exectdo: José Carlos de Oliveira Ramos

ADV: ALINE ERMINIA MAIA DE ALMEIDA (OAB 16167/MS)

Intimação do exequente para no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre o despacho de f. 157

**Processo 0809042-63.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Iracema Souza - Réu: Banco Panamericano S/A

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)

Não tendo as partes requerido outras provas, declaro encerrada a instrução processual e tão logo evidenciado o decurso do prazo recursal em face desta decisão, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. A seu tempo retornem.

**Processo 0809104-69.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Andre Pedro dos Santos, - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Concedo a dilação requerida, contados, os quinze (15) dias, do termo final do prazo anterior. Intimem-se. A seu tempo retornem.

**Processo 0809135-26.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Exeqte: Unigran Educacional - Exectdo: Weslley da Silva Barros

ADV: PAOLA DEVECHI PICOLI (OAB 20903/MS)

ADV: INGRID GOMES BOEIRA (OAB 21923/MS)

Intimação da parte exequente para que, no prazo de 15 dias, comprove nos autos o pagamento de 01 diligência de oficial de justiça no valor de R$ 62,74 cada uma, cuja guia deve ser emitida no site do TJMS, nos links serviços/custa de 1º grau/diligências de oficial de justiça, sendo vedado o recolhimento de outra forma e/ou conta.

**Processo 0810098-73.2015.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Reqte: Ermelinda Arce - Reqda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Esclareça a Autora, no prazo de quinze (15) dias, seu não comparecimento à data designada para realização da prova pericial, assim como não ter sido localizada no endereço constantes dos autos (f. 355), sob de ser tida como autêntica sua assinatura aposta no contrato. Intimem-se. A seu tempo retornem.

**Processo 0810392-18.2021.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas**

Autor: Miguel Ricalde Galeano - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação do r. despacho de f. 322 dos álvaras de f. 323/324, para manifestar-se em cinco dias.

**Processo 0810918-92.2015.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Exeqte: Lauro Satoshi Iguma - Exectdo: Paulo Sérgio Buainain - Angélica Barros Lopes Bauanain - Valdir Vicente Thomazi - Tádea Maria Buainain Thomazi

ADV: THIAGO SIENA DE BALARDI (OAB 12982/MS)
ADV: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)
ADV: ANDRÉA BUAINAIN THOMAZI LOPES (OAB 21759/MS)

Ciência da Decisão de fls. 914-915 e extrato Sisbajud de fls. 916-919: Em acolhimento ao requerimento formulado pelo(a) Exequente/Credor(a), determino seja tentado, via SISBACEN, o bloqueio de quantia suficiente para pagamento do débito principal, honorários advocatícios e custas processuais, acaso depositada em nome do(a) Executado(a)/Devedor(a) junto às instituições financeiras do território nacional. Aguarde-se durante dois dias, por eventuais respostas positivas que serão remetidas pelo Banco Central, incumbindo a chefe de cartório já habilitada junto ao mencionado sistema, efetuar consultas acerca do cumprimento da ordem judicial de bloqueio. Recaindo a ordem de bloqueio sobre valor superior ao devido, providencie-se, em vinte e quatro (24) horas (cf. Art. 854, §1º, CPC), contadas da comunicação, o imediato cancelamento da indisponibilidade excessiva. Feito o bloqueio sobre quantia suficiente, intime-se o Executado(a) e Devedor(a), por seu(s) advogado(s), ou, pessoalmente acaso não o(s) tenha(m), para, querendo, em cinco (05) dias, suscitar e demonstrar eventual impenhorabilidade e/ou excesso, cientificando-o, ainda, de que ao final deste prazo, não sobrevindo impugnação e/ou solucionada aquela acaso deduzida, a indisponibilidade se converterá em penhora, independentemente da lavratura de termo, com a transferência do valor para a conta única do TJMS, em sub-conta vinculada a este processo. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

**Processo 0810918-92.2015.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Exeqte: Lauro Satoshi Iguma - Exectdo: Paulo Sérgio Buainain - Angélica Barros Lopes Bauanain - Valdir Vicente Thomazi - Tádea Maria Buainain Thomazi
ADV: THIAGO SIENA DE BALARDI (OAB 12982/MS)
ADV: ANDRÉA BUAINAIN THOMAZI LOPES (OAB 21759/MS)
ADV: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)

Intimação da Decisão de fls. 919 e extratos de informações Sisbajud de fls. 920-927: Localizados pouco mais de R$ 800,00 depositados em nome do(a) Executado(a), determinei seu imediato desbloqueio porque são insuficientes até mesmo para pagamento das custas processuais (cf. art. 836, caput, do CPC). Indique o(a) Exequente, em dez (10) dias, bens ou valores para penhora, sob pena de suspensão do curso da execução. Não tendo sido indicados e/ou localizados bens e/ou valores penhoráveis de propriedade do(a) Executado(a)/Devedor(a), suficientes para pagamento do débito, com fundamento no art. 921, inciso III, do CPC, suspendo o curso da execução por um (01) ano e determino que os autos aguardem em arquivo provisório pela oportuna provocação da parte interessada ou pelo decurso deste prazo de suspensão, findo o qual, começará a correr o prazo de prescrição intercorrente (cf. §4º, do art. 921, CPC). Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem.

**Processo 0810993-24.2021.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Cooperativa de Credito de Livre Admissão do Centro Sul de Mato Grosso do Sul - Sicoob Centro Sul Ms - Exectda: Aline dos Santos Silva - Maria Salvanir Assis dos Santos
ADV: VINICIUS VASCONCELOS BRAGA (OAB 17916/MS)
ADV: MARCELO DE OLIVEIRA BARBOSA (OAB 17972/MS)

Intimação da parte exequente para que, no prazo de 15 dias, manifeste o que de direito sobre a certidão negativa do oficial de justiça de fls. 132.

**Processo 0811167-04.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Exeqte: Cooperativa de Crédito dos Empresários da Grande Dourados - Sicoob Dourados - Exectdo: Adilson da Silva
ADV: VINICIUS VASCONCELOS BRAGA (OAB 17916/MS)

Intimação da parte exequente para que, no prazo de 15 dias, comprove nos autos o pagamento de 01 diligência de oficial de justiça no valor de R$ 62,74 cada uma, cuja guia deve ser emitida no site do TJMS, nos links serviços/custa de 1º grau/diligências de oficial de justiça, sendo vedado o recolhimento de outra forma e/ou conta.

**Processo 0811334-55.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Autor: Hospital Santa Rita Ltda - Ré: Cícera Josefa Soares dos Santos
ADV: LEANDRO LUIZ BELON (OAB 11832/MS)
ADV: BELON & MEDEIROS ADVOGADOS S/S (OAB 1010/MS)

Ao autor para comprovar a publicação do edital retro por 2 vezes em jornal local de ampla circulação, no prazo de 20 dias a partir da primeira (DJMS).

**Processo 0811403-82.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Vanda Rosa de Souza Casadias - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - Banrisul
ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal (código 104), agência nº 2054, requisitando no prazo de vinte (20) dias, cópia(s) do(s) extrato(s) das movimentações verificadas na conta nº. 401031, referente ao mês de abril/2017 e com a identificação de seu(ua) titular, e informações/documentos sobre a "TED" (f. 97), direcionadas à ela, e tendo como beneficiária Vanda Rosa de Souza Casadias (CPF nº 940.229.091-53). Atente a escrivania para que o expediente seja instruído com cópia do documento de f. 97. Com as respostas, oportunize-se a manifestação das partes, pelo prazo comum de quinze (15) dias. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

**Processo 0811599-23.2019.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**

Exeqte: Algacir Pereira de Lima - Exectdo: Ivison Carlos Espindola Brandão - Roseni Althaus Brandão
ADV: PEDRO FACHIN (OAB 17792/MS)
ADV: RODRIGO OTANO SIMÕES (OAB 7993/MS)

Ao autor para comprovar a publicação do edital retro por 2 vezes em jornal local de ampla circulação, no prazo de 20 dias a partir da primeira (DJMS).

**Processo 0811722-50.2021.8.12.0002 - Ação de Exigir Contas - Desconto em folha de pagamento**

Autor: Ademilso Alzira Reinaldo - Réu: Banco Bmg
ADV: WILSON MATOS DA SILVA (OAB 10689/MS)
ADV: EZEQUIAS VERGILIO (OAB 20821/MS)
ADV: ANDRÉ RENNÓ KIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)

Ficam as partes intimadas da juntada de oficio de fls. 392/393

**Processo 0811910-77.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Herotildes da Silva - Réu: Banco Itau Consignado S.a
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Não tendo as partes requerido outras provas, declaro encerrada a instrução processual e tão logo evidenciado o decurso do prazo recursal em face desta decisão, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. A seu tempo retornem.

**Processo 0811931-19.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autor: José Miguel do Nascimento - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

ADV: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: RUTE RAIMUNDO DA SILVA ALVES VIEIRA (OAB 21904/MS)

ADV: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Especifiquem as partes, em quinze (15) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-lhes a pertinência, sob pena de indeferimento.

**Processo 0812181-86.2020.8.12.0002 - Demarcação / Divisão - Alienação Judicial**

Autora: Iranete Silva de Oliveira Araújo - Réu: Juarez Cabral de Araujo

ADV: LEANDRO LUIZ BELON (OAB 11832/MS)

ADV: VICTOR MEDEIROS LEITUN (OAB 13636/MS)

ADV: ALEXSANDER NIEDACK ALVES (OAB 11261/MS)

ADV: BELON & MEDEIROS ADVOGADOS S/S (OAB 1010/MS)

Ficam as partes intimadas da juntada de fls. 170/191.

**Processo 0812831-36.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Reqte: Adier da Silva Vanial - Reqdo: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: RUBENS DARIU SALDIVAR CABRAL (OAB 17895/MS)

ADV: JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: JOAO GUSTAVO JARA RUSSO (OAB 18781/MS)

Recolhido os honorários periciais remanescentes pela Ré (f. 327-329), libere-se o valor ao perito e, após, arquivem-se com as cautelas e anotações necessárias. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0814252-27.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Fabricio Sanches da Rocha - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES DE SANTANA (OAB 19488/MS)

Concedo a dilação requerida, contados, os quinze (15) dias, do termo final do prazo anterior. Intimem-se. A seu tempo retornem.

**Processo 0815225-16.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Lurdes Aquino Machado - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - Banrisul

ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Indefiro a expedição de ofício ao Banco Olé Bonsucesso Consignado S/A, de vez que há comprovante nos autos demonstrando a remessa do valor pela Ré àquela instituição financeira (f. 118). No mais, cumpra-se a decisão retro. Intimem-se. A seu tempo retornem.

**Processo 0816672-39.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT**

Exeqte: Elton Wanderlei Ribeiro de Arruda - Exectdo: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: ANA PAULA LIMA SIQUEIRA VICENTINI (OAB 13233/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intimação da parte exequente para que, no prazo de 15 dias, manifeste o que de direito sobre a comprovação do pagamento do débito exequendo pela requerida às fls. 256-259 dos autos.

## 1ª Vara Criminal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL

'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0146/2022

**Processo 0001883-97.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0002643-77.2022.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado**

Réu: Jadson Alves de Abreu Figueiredo e outros

ADV: MARCELO CANDIDO DE PAULO (OAB 22341/MS)

Intimação da defesa acerca do despacho de fls. 365:" Intime-se o acusado Jadson Alves de Abreu Figueiredo, na pessoa do Advogado que o representa nos autos, para que intente em apartado o pedido de revogação da prisão preventiva de fls. 330/347, acompanhado dos documentos pertinentes, vez que se trata de incidente processual e assim deve tramitar, visando evitar inclusive tumulto processual nestes autos".

**Processo 0002785-21.2020.8.12.0002 (apensado ao Processo 0001687-98.2020.8.12.0002) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: Ewerton Cesar Vieira Flores - Gilmar Verao Pereira

ADV: MARLON RICARDO LIMA CHAVES (OAB 13370/MS)

ADV: IVO BARBOSA NETTO (OAB 19609/MS)

Fica o patrono intimado da decisão de fl. 1047 e manifestação ministerial de fl. 1052.

**Processo 0004529-17.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0003635-41.2021.8.12.0002) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Ré: Izailda Camilo de Carvalho - Samuel Santos Bianchi de Almeida

ADV: RUBENS FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 9864/MS)

ADV: THEMYSTOCLES NEY DE AZEVEDO DE FIGUEIREDO (OAB 13655/MT)

Fica o patrono intimado dos documentos juntados às fls. 500/504.

**Processo 0006875-38.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0007250-70.2021.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo qualificado**

Ré: Irene Márcia Teodoro dos Santos Alencar - Adaias Oliveira da Silva e outro

ADV: MAX WILLIAN DE SALES (OAB 17533/MS)

ADV: ANA ROSA AMARAL (OAB 16405/MS)

ADV: JOSÉ EDILSON CAVALCANTE (OAB 20352/MS)

Intimação acerca da decisão de fls. 620-622: "... Isto posto, com fundamento nos artigos 312, 313, inciso I, do Código de Processo Penal, mantenho a prisão preventiva de Adaías Oliveira da Silva e Irene Márcia Teodoro dos Santos, a fim de garantir a ordem pública e por conveniência da instrução criminal. Ademais, tendo em vista que é ônus da parte trazer aos autos a qualificação de suas testemunhas, indefiro o pleito do MPE de solicitação da qualificação completa do Sargento 'Pereira' e do Cabo 'Barbosa'. Aliás, o Parquet pode valer do seu poder de requisição para cumprir a diligência supra, nos termos do artigo 47 do Código de Processo Penal e artigo 129, inciso VIII, da Constituição Federal. Destarte, intime-se o MPE para que apresente nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, a qualificação completa do Sargento 'Pereira' e do Cabo 'Barbosa', bem como as respectivas lotações, sob pena de restarem prejudicadas as suas oitivas. Com a informação ou decorrido o referido prazo, voltem conclusos imediatamente para designação de audiência. Anoto que constam apreendidos no feito: uma faca (fls. 49), veículo Fiat/Argo, placas QAO5343 (fls. 100), carregador de pistola (fls. 170), coldre (fls. 170), dois coletes balísticos (fls. 170), farda militar (fls. 170), farda completa (fls. 170) e munição (fls. 170). Outrossim, foram juntados nos autos o laudo de perícia papiloscópica (fls. 249/256), laudo de exame em armas de fogo e munições (fls. 456/461), de exame no colete balístico (fls. 464/468), de vistoria em veículo (fls. 584/591) e de exame em local de morte violenta (fls. 596/613). Assim, como não consta nos autos a apreensão de cofre e em vista das informações de fls. 575/576, determino à autoridade policial que encaminhe a faca apreendida (fls. 49) ao núcleo de perícia desta urbe, a fim de que seja realizada a respectiva perícia, assim como seja posteriormente encaminhado o correspondente laudo pericial. Outrossim, o pleito formulado pela defesa de Irene Márcia Teodoro dos Santos Alencar (fls. 618) não merece guarida. Isso porque antes da audiência realizada aos 03/05/2022 (fls. 564/565) este juízo já havia determinado a reiteração da solicitação dos laudos periciais pendentes (fls. 530/531). Aliás, a referida defesa foi intimada desta decisão (fls. 535 e 538), oportunidade em que não se manifestou pela necessidade da juntada dos laudos periciais faltantes antes da realização da audiência. Além disso, o fato de restarem pendentes alguns laudos periciais não prejudicou a defesa de Irene Márcia Teodoro dos Santos Alencar durante a audiência, tanto que inquiriu suas testemunhas sem fazer qualquer pedido ou ressalva no termo de assentada (fls. 564/565). Com efeito, também não restou fundamentado no pedido qual o motivo para a realização da audiência apenas após a juntada dos exames faltantes, restando consignado de forma genérica o intuito de evitar o cerceamento de defesa, sem demonstrar especificamente o prejuízo da defesa da acusada. Aliás, na manifestação de fls. 618 a defesa faz menção à juntada de exames papiloscópicos de todos os materiais apreendidos, o que não requereu oportunamente em sua resposta à acusação, restando portanto preclusa a produção de tal prova. Outrossim, na manifestação defensiva não consta pleito de realização de exames papiloscópicos de todos os materiais apreendidos, tampouco justificativa para o seu requerimento tardio. Portanto, considerando que não restou comprovada a imprescindibilidade da juntada dos laudos periciais faltantes antes da realização da audiência, somado ao fato de que a defesa não comprovou o prejuízo da realização da audiência antes da juntada dos referidos laudos, aliado ainda ao fato de que a defesa inquiriu suas testemunhas sem qualquer ressalva ou insurgência na audiência ocorrida aos 03/05/2022 (fls. 564/565), quando ainda pendentes laudos periciais, indefiro o pedido de fls. 618, salientando ainda que o ordenamento jurídico veda o comportamento contraditório, nos termos do artigo 5º do CPC/2015. No mais, aguarde-se a juntada dos demais laudos requisitados às fls. 570 e que inclusive estão sendo confeccionados, segundo comunicado às fls. 575/576".

**Processo 0007791-72.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0007632-32.2021.8.12.0002) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas**

Réu: Vanderlei Dias Marques - William Ferreira Nunes da Silva - Valmir Vieira da Silva e outro

ADV: EDSON ALVES DO BONFIM (OAB 14433/MS)

ADV: MARCOS APARECIDO SANTOS DA SILVA (OAB 18611/MS)

Intimação acerca da decisão de fls. 450: "...Isto posto, mantenho a prisão cautelar de Valmir Vieira da Silva e Vanderlei Dias Marques. No mais, cumpra-se os atos necessários à realização da audiência designada nos autos (fls. 423)...'

**Processo 0008145-34.2020.8.12.0002 (apensado ao Processo 0007866-48.2020.8.12.0002) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado**

Réu: Anderson Gonçalves Lopes - Douglas Borges de Souza - Felipe Willian Lopes dos Santos - Everton Odelar de Souza Ebbing

ADV: MATEUS BENITES DE SOUZA LIMA (OAB 25032/MS)

ADV: LARISSA FURTADO SILVA DE ALMEIDA (OAB 24382/MS)

ADV: AMILTON FERREIRA DE ALMEIDA (OAB 15948/MS)

ADV: VINÍCIUS BENITES DE SOUZA LIMA (OAB 22856/MS)

Intimação acerca da decisão de fls. 599-600: "...Isto posto, com fundamento nos artigos 312, 313, incisos I e II, ambos do Código de Processo Penal, mantenho as prisões preventivas de Anderson Gonçalves Lopes, Felipe Willian Lopes dos Santos e Everton Odelar de Souza Ebbing, a fim de garantir a ordem pública. No mais, diante da manifestação da defesa de Everton Odelar de Souza Ebbing (fls. 595), homologo a desistência da solicitação das informações da estação rádio base do aparelho celular do referido acusado..."

**Processo 0008658-65.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0009484-25.2021.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Uso de documento falso**

Réu: José Roberto Ferreira dos Santos

ADV: MARCELO LUIZ FERREIRA CORRÊA (OAB 9931/MS)

Intimação da defesa acerca da decisão interlocutória de fls. 113: "...Isto posto, com fundamento nos artigos 312, 313, inciso I, ambos do Código de Processo Penal, mantenho a prisão preventiva de Paulo José Roberto Ferreira dos Santos, a fim de garantir a ordem pública e assegurar a futura aplicação da lei penal'.

**Processo 0009489-84.2019.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Corrupção de Menores**

Réu: F.H.S.M. - P.H.S.S.

ADV: MARCOS VINICIUS BORGES (OAB 21927O/MT)

ADV: CREA MARCIA FERREIRA DE SOUZA (OAB 19291O/MT)

Intimação da defesa dos reus para que tomem ciência da decisão interlocutória de fls. 1044: "...Isto posto, com fundamento nos artigos 312, 313, inciso I, ambos do Código de Processo Penal, mantenho a prisão preventiva de Felipe Hadal da Silva Machado, a fim de garantir a ordem pública".

**Processo 0805688-25.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0001883-97.2022.8.12.0002) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória**

Reqte: Jadson Alves de Abreu Figueiredo

ADV: MARCELO CANDIDO DE PAULO (OAB 22341/MS)

Intimação das partes da decisão de fl. 25/27.

**Processo 0813061-78.2020.8.12.0002 (apensado ao Processo 0005591-63.2019.8.12.0002) - Medidas Protetivas - Criança e Adolescente (Lei 13.431) - Estupro de vulnerável**

Reqdo: D.F.S.

ADV: CRISTIANE FERREIRA DE AMORIM (OAB 10191/MS)

ADV: JEFERSON RIVAROLA ROCHA (OAB 10494/MS)

Decisão de fls.201: Isto posto, indefiro o pedido de revogação das medidas protetivas formulado por Diego Fernando da Silva. Quanto ao pleito de fls. 171/174, já fora apreciado e deferido na ação penal correspondente. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se.

## 2ª Vara Criminal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0116/2022

**Processo 0000519-90.2022.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável**

Réu: M.R.F.S.

ADV: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS)

Intimação do advogado para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta à acusação.

**Processo 0001212-11.2021.8.12.0002 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Ré: Leticia Ferreira da Costa

ADV: ANTONIO CARLOS FERREIRA FILHO (OAB 55387/GO)

Fica o patrono intimado da decisão de fl. 384.

**Processo 0003170-66.2020.8.12.0002 (apensado ao Processo 0002433-63.2020.8.12.0002) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: Guilherme de Carvalho Oliveira - Luis Gustavo Kritikos Menezes

ADV: JEFFERSON BATISTA SILVA DE AZEVEDO (OAB 133545/MG)

ADV: JULIO CESAR DE OLIVEIRA SANTIAGO (OAB 192901/MG)

Fica o patrono intimado da decisão de fl. 541, que designou audiência para o dia 14/09/2022 às 15h20.

**Processo 0004046-50.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0002949-15.2022.8.12.0002) - Inquérito Policial - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Indiciado: João Vitor Duré Cariaga e outro

ADV: SAMIR EURICO SCHUCK MARIANO (OAB 11953/MS)

Intimação do advogado para apresentar a resposta à acusação no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0004452-71.2022.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação**

Réu: Cipriano Teago Ferreira

ADV: RENAN SOUZA POMPEU (OAB 17084/MS)

Intimação do advogado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar se está de acordo com o aproveitamento das provas já colhidas.

**Processo 0007483-70.2020.8.12.0002 (apensado ao Processo 0008396-83.2020.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: Thalisson Fernandes da Silva

ADV: TIAGO FERREIRA ORTIZ (OAB 20672/MS)

ADV: JOÃO HENRIQUE PEREIRA LESSA (OAB 22881/MS)

Intimação de Glaucia Porto Fernandes, por meio dos advogados, para retirar o aparelho celular apreendo junto à 1ª Delegacia de Polícia Civil.

**Processo 0007891-95.2019.8.12.0002 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: Thiago José Pereira

ADV: WELLINGTON JOSÉ DE BASTOS MARQUES (OAB 40032/GO)

Intimação do advogado do réu da sentença de fls.438/441 e para recorrer, querendo, no prazo legal.

**Processo 0008194-41.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0007963-14.2021.8.12.0002) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Wesley Azambuja dos Santos

ADV: ANA PAULA FERREIRA COELHO (OAB 24126/MS)

Sentença fl. 171-175: "(...)IV - DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, julgo procedente a pretensão punitiva deduzida pelo Ministério Publico para o fim de CONDENAR o réu WESLEY AZAMBUJA DOS SANTOS, qualificado nos autos, pela prática do delito previsto no artigo 16, §1°, I, da Lei 10.826/03, ao umprimento da pena de 03 (três) anos, 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão em regime inicial semiaberto, bem como ao pagamento de 54 (cinquenta e quatro) diasmulta, no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente ao tempo do fato.(...)"

**Processo 0011240-69.2021.8.12.0800 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado**

Réu: Raphael Augusto da Silva

ADV: ANA PAULA FERREIRA COELHO (OAB 24126/MS)

Intimação da advogada do réu para apresentar alegações finais, no prazo legal.

## 4ª Vara Criminal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL

'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0099/2022

**Processo 0000627-22.2022.8.12.0002 (processo principal 0008536-52.2021.8.12.0002) - Insanidade Mental do Acusado**

**- Estupro de vulnerável**

Reqte: Marcos Emanuel Barbosa Borba

ADV: PEDRO GOMES ROCHA (OAB 4933/MS)

Fica o advogado do réu intimado para manifestar, no prazo de 05 dias, sobre Laudo Pericial de fls. 54-61.

**Processo 0006788-82.2021.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça**

Réu: M.A.R.N.

ADV: ÁQUIS JÚNIOR SOARES (OAB 17190/MS)

Intimação de procurador da r. decisão de fls. 76/78, parte final: (...) Rejeito, portanto, o pedido de absolvição sumária e designo o dia 07 de dezembro de 2022, às 14h35, para realização da audiência para a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia e na resposta à acusação, como também para interrogatório do réu, deprecando-se a intimação dos participantes, se o caso. Intimem-se o representante do Ministério Público Estadual e a defesa do réu para ciência de que o ato será realizado por meio do sistema de videoconferência, disponibilizado pelo Microsoft Teams, inclusive para aqueles que residam fora da comarca, cujo link de acesso será encaminhado oportunamente para o e-mail e o telefone celular de cada participante. Esclareça-se que, para tanto, não é exigida a realização de nenhum tipo de cadastro, pois, para participar de uma videochamada, é necessário apenas um computador com acesso à internet, microfone e câmera ou, ainda, aparelho móvel celular, sendo que, nesse último caso, será preciso realizar o download do aplicativo Teams. Indispensável, também, que sejam informados os e-mails e números de telefones móveis da vítima e da testemunha para estabelecimento de contato no momento da realização da audiência e encaminhamento do link respectivo, dados que deverão ser obtidos no momento de sua intimação/requisição. As intimações aqui determinadas deverão ser implementadas por meio de mandado, expedindo-se carta precatória, se necessário. O link de acesso à videoconferência também deverá ser encaminhado ao Estabelecimento Penal local, se o acusado estiver preso, a fim de possibilitar a realização de seu interrogatório. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0802369-49.2022.8.12.0002 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Simples**

Reqte: L.C.G. - Reqdo: F.J.T.

ADV: FRANCIÉLI ARCARI MARAN (OAB 21089/MS)

ADV: RODRIGO ELDER LOPES BUENO (OAB 22815/MS)

ADV: CARLOS MARCEL MIRANDA DE LIMA (OAB 26167/MS)

ADV: RAQUEL CHAGAS CABREIRA (OAB 25682/MS)

Ficam os advogados do réu e da vítima, intimados da decisão de fls. 148/149, parte dispositiva: Ante todo o exposto, não conheço do pedido de medidas protetivas de urgência formulado por Luana Cavanha Gonçalves.

**Processo 0803459-92.2022.8.12.0002 - Pedido de Prisão Preventiva - Descumprimento de medidas protetivas de urgência**

Réu: T.L.S.

ADV: JÉSSICA PAZETO GONÇALVES (OAB 17342/MS)

Decisão de f. 49: "... Com relação à justificativa apresentada, não a conheço, pois intempestiva, posto que o prazo concedido ao representado para se manifestar decorreu e foi certificado às fls. 19 e 21. Ademais, nenhum requerimento é formulado às fls. 43/44, mas apenas apresentada justificativa preclusa..."

**Processo 0807296-29.2020.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça**

Réu: F.C.S.

ADV: DÉBORA DOS SANTOS SILVA (OAB 14204/MS)

ADV: RONALDO ALVES DE OLIVEIRA (OAB 19246/MS)

Intimação de procurador da r. sentença de fls. 109/110, parte dispositiva: (...) Frente ao exposto, conheço dos embargos de declaração interpostos por Fabricio Costa Soares, pois tempestivos, acolhendo-os quanto ao mérito, devendo integrar a sentença de fl. 104 a determinação para restituição da fiança réu. Cumpridas as determinações de fl. 104 e as desta decisão, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0711/2022

**Processo 0800765-47.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Leila Maria Martins Carvalho Magalhães

ADV: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS)

Intimação da parte autora para indicar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo necessidade de produção de prova em audiência, será o caso de julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, I, do CPC.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO

'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0708/2022

**Processo 0802249-68.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Salliane Carolina Costa Santos

ADV: EDUARDO GONÇALVES CHICARINO (OAB 22337/MS)

Decisão de fls. 221: HOMOLOGO o acordo celebrado entre a autora e a requerida Simone Maria da Silva, às f. 217-219, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, declarando extinto o processo em relação a citada ré, de acordo com o art. 487, III, "b", do novo CPC. O feito terá prosseguimento quanto ao requerido Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran-MS. Considerando que a parte requerente já apresentou impugnação à contestação, ao juiz leigo. Por fim, cancele-se a audiência designada à f. 211. Intime-se e cumpra-se, obedecidas as formalidades legais.

**Processo 0802514-02.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Vanusa Vieira Bonini da Silva

ADV: JOÃO RICARDO DAUZACKER ESTIGARRIBIA (OAB 21698/MS)

Decisão Interlocutória: Por essas razões, com fundamento no art. 64, § 1º, do CPC, e art. 2º da Resolução-TJMS nº 42/2010, com redação dada pela Resolução nº 48/2011, declina-se da competência para conhecer e julgar da presente demanda em prol da 6ª Vara Cível da Comarca de Dourados. Intimem-se e cumpra-se, obedecidas as formalidades legais.

**Processo 0802517-54.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Práticas Abusivas**

Reqte: Juliana Brandão Maia de Souza - Luciene Neves Claudino - Lucimeire Brandão Carlonga de Aquino - Patricia Amorim Queiros e outro

ADV: MARCO AURÉLIO DA SILVA (OAB 14502/MS)

Decisão Interlocutória: Por essas razões, com fundamento no art. 64, § 1º, do CPC, e art. 2º da Resolução-TJMS nº 42/2010, com redação dada pela Resolução nº 48/2011, declina-se da competência para conhecer e julgar da presente demanda em prol da 6ª Vara Cível da Comarca de Dourados. Intimem-se e cumpra-se, obedecidas as formalidades legais.

**Processo 0802601-55.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Fabio Orlando Eichenberg - Patricia Silva Ferreira

ADV: MARCO AURÉLIO DA SILVA (OAB 14502/MS)

Decisão Interlocutória: Por essas razões, com fundamento no art. 64, § 1º, do CPC, e art. 2º da Resolução-TJMS nº 42/2010, com redação dada pela Resolução nº 48/2011, declina-se da competência para conhecer e julgar da presente demanda em prol da 6ª Vara Cível da Comarca de Dourados. Intimem-se e cumpra-se, obedecidas as formalidades legais.

**Processo 0802606-77.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Mary Cléia da Silva Menezes

ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

Decisão Interlocutória: Por essas razões, com fundamento no art. 64, § 1º, do CPC, e art. 2º da Resolução-TJMS nº 42/2010, com redação dada pela Resolução nº 48/2011, declina-se da competência para conhecer e julgar da presente demanda em prol da 6ª Vara Cível da Comarca de Dourados. Intimem-se e cumpra-se, obedecidas as formalidades legais.

**Processo 0802610-17.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Reqte: Luzia Vera Isnarde

ADV: LUIZ CARLOS CORRÊIA DA SILVA (OAB 22238/MS)

Decisão Interlocutória: Por essas razões, com fundamento no art. 64, § 1º, do CPC, e art. 2º da Resolução-TJMS nº 42/2010, com redação dada pela Resolução nº 48/2011, declina-se da competência para conhecer e julgar da presente demanda em prol da 6ª Vara Cível da Comarca de Dourados. Intimem-se e cumpra-se, obedecidas as formalidades legais.

**Processo 0802760-04.2022.8.12.0002 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Adicional por Tempo de Serviço**

Autora: Bruna Estelai de Faveri Macedo

ADV: GILVANE BEZERRA DA SILVA (OAB 13639/MS)

Decisão Interlocutória: Por essas razões, reconheço a incompetência absoluta deste juízo, suscitando, por consequência, conflito negativo de competência (CPC, art. 66, II), para que, após o trâmite de estilo, sejam acolhidas as fundamentações aqui lançadas, fixando-se a competência da 6ª Vara Cível da Comarca de Dourados. Dada a instauração do conflito de negativo de competência, remeta-se cópia desta decisão através de ofício ao Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado (CPC, art. 953, I). Sirva-se a presente decisão como ofício. Intimem-se e cumpra-se, obedecidas as formalidades legais.

**Processo 0802904-75.2022.8.12.0002 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - 1/3 de férias**

Reqte: Marcia Regina Fernandes

ADV: RAFAELA QUEIROZ MORAES VALENTE (OAB 23020/MS)

Decisão Interlocutória: Por essas razões, com fundamento no art. 64, § 1º, do CPC, e art. 2º da Resolução-TJMS nº 42/2010, com redação dada pela Resolução nº 48/2011, declina-se da competência para conhecer e julgar da presente demanda em prol da 6ª Vara Cível da Comarca de Dourados. Intimem-se e cumpra-se, obedecidas as formalidades legais.

**Processo 0804086-96.2022.8.12.0002 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Autor: Erivaldo Bezerra

ADV: EDUARDO GONÇALVES CHICARINO (OAB 22337/MS)

Decisão Interlocutória: Por essas razões, com fundamento no art. 64, § 1º, do CPC, e art. 2º da Resolução-TJMS nº 42/2010, com redação dada pela Resolução nº 48/2011, declina-se da competência para conhecer e julgar da presente demanda em prol da 6ª Vara Cível da Comarca de Dourados. Intimem-se e cumpra-se, obedecidas as formalidades legais.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO

'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0701/2022

**Processo 0002303-33.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqda: Valeria Aparecida Ribeiro e outro

ADV: TATIANA RIBEIRO MORENO (OAB 18888/MS)

ADV: JOYCE NUNES DE GOIS (OAB 17358/MS)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Sentença de fls. 122: "Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta e nos termos da Lei 9.099/95 c/c artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, julga-se procedente, o pedido formulado CARLOS ARRUDA para o fim de declarar a inexistência de dívida no valor de R$3.601,47 perante as requeridas ENERGISA MATO GROSSO DO SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A e VALÉRIA APARECIDA RIBEIRO, confirmando assim a decisão de antecipação de tutela já proferida." ****** Para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fica homologada a sentença proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a). Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se.

**Processo 0800013-75.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento**

Reqte: Nishioka & Cia Ltda EPP

ADV: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)

Sentença de fls. 39: “Ante o exposto, julga-se totalmente procedente o pedido para condenar a parte ré Vidroshop Comercio Varejista de Vidros Ltda a pagar à autora Nishioka Cia Ltda EPP a quantia de R$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais), acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da primeira apresentação à instituição financeira, e atualização monetária pelo IGP-M, a partir da data de emissão estampada na cártula de cheque. Sem honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9099/95). Deverá o Cartório cumprir o art. 346, do CPC, que dispõe o seguinte: Art. 346. Os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se.”

**Processo 0801077-91.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação**

Reqte: Ricardo Florencio da Silva - Reqdo: Luiz Carlos Valerio

ADV: LUIS HENRIQUE MIRANDA (OAB 14809/MS)

ADV: MICHEL DOSSO LIMA (OAB 15078/MS)

Sentença de fls. 133: “Pelo exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, nos termos da Lei n. 9.099/95 c/c artigo 487, inciso I, do Código de Processo, julga-se improcedente o pedido formulado pelo requerente RICARDO FLORENCIO DA SILVA em desfavor de LUIZ CARLOS VALERIO Assim, como julga-se improcedente o pedido contraposto.” ******** Para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fica homologada a sentença proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a). Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se.

**Processo 0801136-79.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Gerson de Castro - Reqdo: Mr Factoring Fomento Comercial Ltda

ADV: ILTON APARECIDO DE ASSIS (OAB 3164/MS)

ADV: JOSÉ LUIS DIAS DA SILVA (OAB 119848/SP)

Sentença de fls. 141: “Diante do exposto, Julga-se improcedente o pedido formulado pelo Requerente Gerson de Castro nos autos da Ação de anulação de contrato cumulado com restituição de valores e danos moais e pedido de antecipação de tutela de urgência que movem em desfavor da Requerida Mr Factoring Fomento Comercial Ltda.” ***** Para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fica homologada a sentença proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a). Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se.

**Processo 0801246-44.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqdo: Claro S/A

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

ADV: HEITOR OLIVEIRA BARBOSA (OAB 22765/MS)

ADV: ISMAEL VENTURABARBOSA (OAB 8391/MS)

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Sentença de fls. 243: “Dispositivo. DIANTE DO EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta e nos termos da Lei n. 9.099/95 c/c art. 487, I, do CPC, confirmo os efeitos da tutela de f.33-34, e no mérito JULGAM-SE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Aguinaldo de Souza Marques em face de Claro S.A. Por fim, declaro extinto o feito, com resolução de mérito, em conformidade com o artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. A análise do pedido de assistência judiciária gratuita será realizada pela instância recursal, porquanto a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95, não há incidência de custas e honorários nesta fase processual. Não há incidência de custas e honorários nesta fase processual. Submeto, nos termos do artigo 40 da Lei n. 9.099/95, o presente projeto de sentença para fins de homologação.” ****** Para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fica homologada a sentença proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a). Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se.

**Processo 0801988-06.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Paula Figueiredo - Reqdo: Claro S/A e outro

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: ALINE HELLEN DOS SANTOS VISCARD (OAB 20464/MS)

ADV: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651/MS)

ADV: ANNELISE ARRUDA ADAMES (OAB 17221/MS)

Sentença de fls. 425: “Os embargos de declaração têm por finalidade tão somente a eliminação de obscuridade, contradição ou omissão presentes na sentença, sendo que na ausência desses vícios, os embargos não podem ser recebidos, sob pena de ofender o disposto no art. 83, da Lei nº 9099/95. Sendo assim, não havendo omissão, obscuridade ou contradição a ser suprida, devem ser rejeitados os embargos de declaração. Assim, rejeita-se liminarmente os embargos interpostos” ********** Para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fica homologada a sentença proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a). Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se.

**Processo 0802947-40.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Carlos Eduardo Gauna - Reqdo: Telefônica Brasil S/A

ADV: LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR (OAB 16625MT)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)

Sentença de fls. 212: “DISPOSITIVO: Ante o exposto, o que mais dos autos consta, com fulcro no art. 487, I, do CPC, julga-se IMPROCEDENTE o pedido de Carlos Eduardo Gauna em face de Telefônica Brasil S/A, com resolução do mérito. Fica(m) cientificado(s) de que os depósitos judiciais neste Estado devemser realizados em conta única em nome do Tribunal de Justiça junto àCaixa Econômica Federal, nos termos da Lei Estadual nº 2011, de 9/10/1999. O pedido de assistência judiciária gratuita será analisado pela instância recursal, porquanto, nesta fase processual, em face de previsão legal, não há incidência de custas processuais e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Dourados, 07 de maio de 2022. Aline Ermínia Maia de Almeida Juiza Leiga (assinado por certificação digital)” ******* Para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fica homologada a sentença proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a). Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se.

**Processo 0803025-34.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Marcio Cabral da Silva - Reqdo: Banco Csf S/A

ADV: CARLOS AUGUSTO TORTORO JÚNIOR (OAB 247319/SP)

ADV: GABRIELA MAZARON CURIONI (OAB 18277/MS)

ADV: OSVALDO VITOR DE SOUZA JÚNIOR (OAB 19113/MS)

Sentença de fls. 107: “DIANTE DO EXPOSTO, e o que mais dos autos consta, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGAM-SE PROCEDENTES os pedidos formulados por Marcio Cabral da Silva em face de Banco CSF S.A Atacadão, para os fins de: Declarar a inexistência do débito no valor de R$ 1.127,65 (um mil cento e vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos), que deu origem à demanda, confirmando-se a tutela antecipada de fls. 23 e 24, atribuindo-lhe força e efeitos de definitividade. A condenação da requerida ao pagamento de uma indenização ao autor, por danos morais, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil

reais), os quais devem ser atualizados pelo IGPM desde o arbitramento. Ainda, recairão juros de mora de 1% ao mês, desde a citação. O pedido de assistência judiciária gratuita será analisado pela instância recursal, porquanto, nesta fase processual, em face de previsão legal, não há incidência de custas processuais e honorários advocatícios. Submeto, nos termos do artigo 40 da Lei n. 9.099/95, o presente projeto de sentença para fins de homologação pelo MM. Juiz (a) Togado(a). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Dourados, 08 de maio de 2022. Aline Ermínia Maia de Almeida Juiza Leiga (assinado por certificação digital)" ********** Para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fica homologada a sentença proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a). Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se.

**Processo 0803348-39.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Giovane Sisto Mendonça - Reqdo: Tim S/A

ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB 16780/BA)

ADV: MARIANA FERREIRA CLAUS (OAB 23031/MS)

Sentença de fls. 86: "Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, rejeitam-se as preliminares arguidas e nos termos da Lei 9.099/95 c/c artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, julga-se improcedente os pedidos da parte requerente por GIOVANE SISTO MENDONÇA em face de TIM S.A, nestes autos."

**Processo 0804000-56.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Zaida Albuquerque Matos

ADV: RAYMUNDO MARTINS DE MATOS (OAB 6599/MS)

ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Sentença de fls. 135: "Pelo exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, declaro ex ofício de com fulcro no artigo 51, inciso II da Lei n. 9.099/95 a incompetência deste Juizado Especial Cível para o processamento e julgamento da presente demanda, extinguindo o processo sem resolução de mérito."

**Processo 0804843-55.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Márcia Cristina Pereira da Silva

ADV: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)

ADV: JULIANO CAVALCANTE PEREIRA (OAB 11410/MS)

Sentença de fls. 90: "Diante do exposto, nos termos do artigo 487, I do NCPC, JULGA-SE PROCEDENTE o pedido inicial formulado por Márcia Cristina Pereira da Silva contra Confiança Com. de Vidros e Esquadrilhas de Alumínio Eireli, para: RECONHECER a rescisão do contrato de f.20/22, por culpa da requerida, desobrigando a autora de pagar o valor remanescente de R$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e ciquenta reais) ; CONDENAR a requerida no pagamento da quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)com incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação e correção monetária pela variação do IGP-M a partir da distribuição da ação; CONDENAR a requerida no pagamento da quantia de 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), relativos aos 05 meses de alugueis que a autora teve que arcar devido a atrasa injustificada para a entrega dos produtos, com incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação e correção monetária pela variação do IGP-M a partir da distribuição da ação; CONDENAR a requerida no pagamento da quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos morais, com incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação e correção monetária pela variação do IGP-M a partir da sentença. Fica(m) cientificado(s) de que os depósitos judiciais neste Estado devem ser realizados em conta única em nome do Tribunal de Justiça junto à Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Estadual nº 2011, de 9/10/1999. A teor do artigo 55 da Lei n. 9.099/95, não há incidência de custas e honorários nesta fase processual, devendo, eventual pedido de assistência judiciária gratuita constar da peça recursal ou contra-razões na forma de preliminar. Submeto, nos termos do artigo 40 da Lei n. 9.099/95, o presente projeto de sentença para fins de homologação pelo MM. Juiz (a) Togado(a)." ******* Para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fica homologada a sentença proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a). Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO

'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0702/2022

**Processo 0800826-44.2018.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Informática Jlp Ltda Me

ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)

Intimação da parte exequente acerca do retorno da Carta Precatória e para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, dando prosseguimento ao feito.

**Processo 0801638-81.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Hotel Lavratti LTDA - ME

ADV: MARILCE DA COSTA LIMA TAVARES (OAB 24685/MS)

Intimação da parte exequente acerca do retorno da Carta Precatória e para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, dando prosseguimento ao feito.

**Processo 0802287-46.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Dourados Odontologia LTDA - ME

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

ADV: VANESSA SPINASSI (OAB 104806/PR)

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Decisão de fls. 95: "Indefere-se o requerimento formulado à f. 94, no sentido de que sejam usados os convênios RENAJUD, SISBAJUD, INFOJUD, INFOSEG e SIEL para consulta de dados cadastrados em nome do Requerido, vez que a localização de endereço para parte ré é diligência que incumbe à parte autora, sendo de sua alçada diligenciar a fim de assegurar o êxito da citação. Oportuno frisar sobre a inaplicabilidade do Código de Processo Civil no caso em comento, tendo em vista a incidência do princípio da celeridade, conforme aduzido no art. 2º da Lei nº 9.099/95, o qual dispõe o seguinte:- Art. 2º O processo orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação. (grifo nosso) O Código de Processo Civil somente terá aplicação ao Sistema dos Juizados Especiais nos casos de expressa e específica remissão ou na hipótese de compatibilidade com os critérios previstos no art. 2º da Lei 9.099/95, com supedâneo no princípio da especialidade e no Enunciado 161 do FONAJE. Por fim, cancele-se a audiência de f. 82. Diante do exposto, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço da parte requerida a fim de viabilizar a citação, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Intime-se e

cumpra-se, obedecidas as formalidades legais."

**Processo 0802288-31.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Informática J L P LTDA - ME

ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)

Despacho de fls. 63: "Antes de analisar o pedido de f. 61, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar planilha de cálculo atualizada. Cumpra-se, obedecidas as formalidades legais."

**Processo 0802524-51.2019.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Açoforte Produtos Siderúrgicos Ltda - Epp

ADV: JULIANA APARECIDA CUSTÓDIO (OAB 8152/MS)

Intimação da parte exequente acerca do retorno da Carta Precatória e para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, dando prosseguimento ao feito.

**Processo 0802588-90.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Dourados Odontologia LTDA - ME

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

Intimação da parte exequente acerca do retorno da Carta Precatória e para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, dando prosseguimento ao feito.

**Processo 0803842-35.2020.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Exeqte: Rm Jóias e Acessórios

ADV: GIOVANNI FILLA DA SILVA (OAB 17971/MS)

ADV: ROBSON PAULA MATOS (OAB 23150/MS)

Intimação da parte exequente acerca do retorno da Carta Precatória e para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, dando prosseguimento ao feito.

**Processo 0804087-80.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO CIVIL**

Autor: Almeida & Barros Ltda - Me

ADV: DANIELLY ALMEIDA RIBEIRO (OAB 19872/MS)

ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

Despacho de fls. 148: "Ante a disposição contida no art. 18, § 2º, da Lei n. 9.099/95, de que "não se fará citação por edital", indefere-se o pedido de f. 147. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar o endereço correto da parte ré, a fim de viabilizar a citação, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se, obedecidas as formalidades legais."

**Processo 0804330-87.2020.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Dourados Odontologia Ltda

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Intimação da parte exequente acerca do retorno da Carta Precatória e para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, dando prosseguimento ao feito.

**Processo 0805144-02.2020.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Dourados Odontologia Ltda

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Despacho de fls. 91: "Indefere-se o pedido formulado à f. 88 para nova tentativa de Sisbajud, uma vez que a parte exequente não comprovou modificação da situação financeira do executado. Indefere-se também o requerimento para realização reiterada de bloqueios nas constas bancárias do executado. Muito embora o Conselho Nacional de Justiça CNJ tenha disponibilizado no Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário - SISBAJUD "ferramenta" de reiteração automática de ordens de bloqueio (teimosinha), o processo nos Juizados Especiais se orienta pelos princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, de forma que referida reiteração de ordens por 30 dias se evidencia impraticável no sistema dos Juizados Especiais, especialmente, na atual conjuntura de estrutura específica deste Juízo. Além disso, oportuno frisar sobre a inaplicabilidade do Código de Processo Civil no caso em comento, tendo em vista a incidência do princípio da celeridade, conforme aduzido no art. 2º da Lei nº 9.099/95, acima mencionado. O Código de Processo Civil somente terá aplicação ao Sistema dos Juizados Especiais nos casos de expressa e específica remissão ou na hipótese de compatibilidade com os critérios previstos no art. 2º da Lei 9.099/95, com supedâneo no princípio da especialidade e no Enunciado 161 do FONAJE. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar bens passíveis de constrição, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se, obedecidas as formalidades legais."

**Processo 0805146-69.2020.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Dourados Odontologia Ltda

ADV: VANESSA SPINASSI (OAB 104806/PR)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Intimação da parte exequente acerca do retorno da Carta Precatória (fls. 100/108) e para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, dando prosseguimento ao feito.

**Processo 0805294-46.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Conecta Capacitação Profissional Dourados LTDA

ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865/MS)

Despacho de fls. 38: "Defere-se o pedido de f. 35. Intime-se a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar novo endereço para citação da parte ré. Cumpra-se, obedecidas as formalidades legais."

**Processo 0805439-05.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**

Exeqte: Adelson Pires Mariano Junior - ME

ADV: GIOVANNI FILLA DA SILVA (OAB 17971/MS)

Intimação da parte exequente acerca do retorno da Carta Precatória e para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, dando prosseguimento ao feito.

**Processo 0811616-88.2021.8.12.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Exeqte: Barboza e Sutil Ltda - Maciel Móveis

ADV: LUCAS EXTERKOTTER FERNANDES (OAB 53384/SC)

Decisão de fls, 52: "Diante do exposto, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, bens passíveis

de constrição da parte executada, com supedâneo no art. 829, §2º, do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Por fim, defere-se o pedido de inclusão do nome da parte executada no cadastro de inadimplentes por meio do sistema SERASAJUD, nos termos do art. 782, § 3º, do Código de Processo Civil. Intime-se e cumpra-se, obedecidas as formalidades legais."

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0709/2022

**Processo 0801838-88.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

Decisão de fls. 86: O recurso apresentado pela parte ré tem efeito devolutivo, na forma do art. 43, da lei n° 9.099/95. Intime-se a parte contrária para oferecer resposta no prazo de dez (10) dias. Oportunamente, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal em Campo Grande, com nossas homenagens. No que diz respeito ao recurso, o CPC assim dispõe sobre o juízo de admissibilidade: Art. 1.010. A apelação, interposta por petição dirigida ao juízo de primeiro grau, conterá: (...) § 3ºApós as formalidades previstas nos §§ 1oe 2o, os autos serão remetidos ao tribunal pelo juiz, independentemente de juízo de admissibilidade. (grifo nosso). Intime-se e cumpra-se, obedecidas as formalidades legais.

**Processo 0804411-02.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Claudnei Gomes dos Anjos - Réu: Ademilton dos Santos e outros
ADV: ALEXSANDER NIEDACK ALVES (OAB 11261/MS)

Intimação para indicar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo necessidade de produção de prova em audiência, será o caso de julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, I, do CPC.

**Processo 0805637-13.2019.8.12.0101 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Indenização por Dano Material**

Exeqte: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul- CASSEMS - Exectdo: Ariovaldo de Oliveira
ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)
ADV: ROSEMEIRE MACHADO STRUZIATO (OAB 15618/MS)

Despacho de fls. 588: Ante a manifestação da parte executada, com supedâneo no art. 10 do Código de Processo Civil, intime-se a parte exequente para manifestar-se nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se, obedecidas as formalidades legais.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEAN CARLO NASCIMENTO GUMIEIRO
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0710/2022

**Processo 0801823-85.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Leandro Alves Pereira
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: RODRIGO ALVES PEREIRA SANTOS (OAB 24437/MS)
ADV: LUANA TAINARA REETZ (OAB 24273/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença de pág. 34-36: "Ante o exposto, julga-se extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 51, inciso II, da Lei nº 9.099/95. Incabível condenação em sucumbência nesta fase do procedimento (art. 55 da Lei n° 9.099/95). Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se.".

**Processo 0802171-06.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Fabiana Martins Suda Gonçalves
ADV: GEDERSON MIGUEL COLMAN NOGUEIRA (OAB 20332/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, da decisão/despacho retro: "Dessa forma, não estando integralmente preenchidos os requisitos do art. 300 do CPC, indefere-se a tutela de urgência pleiteada. Designe-se audiência de conciliação. Cite-se e intimem-se. Cumpra-se, obedecidas as formalidades legais.".

**Processo 0802289-79.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas**

Autor: João de Oliveira Justino
ADV: JOAO GUSTAVO JARA RUSSO (OAB 18781/MS)
ADV: LARA FERREIRA BARRETOS RONCALIA (OAB 8171E/MS)
ADV: ERICK COSTA FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 186721/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, da decisão/despacho retro: "Dessa forma, não estando preenchidos os requisitos do art. 300 do CPC, indefere-se a tutela provisória de urgência. Designe-se audiência de conciliação. Cite-se. Intimem-se e cumpra-se, obedecidas as formalidades legais.".

**Processo 0803638-25.2019.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**

Exeqte: José Alves de Holanda - Exectdo: Expresso Queiroz Ltda
ADV: SILMARA DOMINGUES ARAÚJO AMARILLA (OAB 7696/MS)
ADV: RODRIGOS TESSER PONTES (OAB 23632/MS)

Intimação do devedor, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do débito atualizado, sob pena de acréscimo de multa de 10% conforme trata o art. 523, §1°, do CPC.

**Processo 0805253-50.2019.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Exeqte: Ricart Comercio do Vestuario Ltda - Me - Exectda: Maria Pereira Ramos
ADV: ANTONIO MATHEUS SCHERER (OAB 15235/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença de pág. 98: "Vistos, etc. Ante a inexistência de bens da parte devedora que possam ser penhorados, julgo, por sentença, extinto o presente processo, com base no art. 53, § 4º, da lei nº

9.099/95. Havendo requerimento, expeça-se certidão de crédito. Arquivem-se. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se.”.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEAN CARLO NASCIMENTO GUMIEIRO
‘EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0703/2022

**Processo 0800010-57.2021.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
Exeqte: Imagem da Vida
ADV: NICOLAS AFONSO ALVES PINTO (OAB 22500/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da carta precatória retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

**Processo 0800031-04.2019.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Exeqte: T.g. Rodrigues - ME
ADV: LEONARDO LOPES CARDOSO (OAB 6021/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da carta precatória retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

**Processo 0800345-81.2018.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda**
Exeqte: Cunha & Braz Ltda. - Epp
ADV: CARLOS ALBERTO GALVÃO FILHO (OAB 7868/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca das cartas precatórias retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

**Processo 0801861-44.2015.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Exeqte: Irene Cristina Ferreira Freitas - Exectdo: Microcamp
ADV: FRANCISCO LIMA DE SOUSA JÚNIOR (OAB 14033/MS)
ADV: HERALDO JUBILUT JUNIOR (OAB 23812/SP)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da carta precatória retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

**Processo 0803225-12.2019.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Exeqte: Guaíba Telecomunicação Sistemas e Informação Ltda Epp
ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da carta precatória retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

**Processo 0803689-07.2017.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Exeqte: Mário Yoshiyuki Marbayachi
ADV: JOSE ELNICIO MOREIRA DE SOUZA (OAB 6275/MS)
ADV: IVAN ALVES CAVALCANTI (OAB 13164/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão do oficial de justiça, conforme juntada retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

**Processo 0803706-38.2020.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**
Exeqte: Ms Tintas Automotivas Imobiliarias e Ferramentas Eireli Me
ADV: YSLAND ANTUNES DE LIMA (OAB 21375/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão do oficial de justiça, conforme juntada retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

**Processo 0805890-98.2019.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Duplicata**
Exeqte: Hidrosul Comércio e Manutenção de Compressores Ltda Me
ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da carta precatória retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEAN CARLO NASCIMENTO GUMIEIRO
‘EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0704/2022

**Processo 0800964-06.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito Autoral**
Reqte: Carlos Alberto da Silva Cosméticos e Confecções-ME
ADV: JULIANA LUIZ GONÇALVES (OAB 13488/MS)
Intimação da parte exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe o valor correto do crédito, haja vista o constante à pág. 46/47.

**Processo 0802265-51.2022.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Reajuste de Prestações**
Exeqte: Satoshi Ura
ADV: PAULA SABINO DORETO (OAB 16374/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

**Processo 0803001-06.2021.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Pagamento**
Exeqte: Shibata & Cia Ltda - EPP
ADV: JAIR GONÇALVES DA SILVA JUNIOR (OAB 24102/MS)
Intimação do exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o cálculo da atualização do débito, bem como requeira o que entender de direito, haja vista a certidão retro.

**Processo 0803326-15.2020.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**
Exeqte: Condomínio Residencial Ildefonso Pedroso Quadra 05
ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

Intimação do exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o cálculo da atualização do débito, bem como requeira o que entender de direito, haja vista a certidão retro.

**Processo 0804265-63.2018.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Mercearia O Super Ltda - ME

ADV: SEBASTIÃO AURO NUNES DOS SANTOS (OAB 3910/MS)

ADV: VANESSA REBEQUE RODRIGUES (OAB 21068/MS)

ADV: CAIO AFONSO ZANDONA DE LIMA (OAB 20473/MS)

ADV: REGINALDO DE SOUZA VIEIRA FILHO (OAB 17364/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, da decisão/despacho retro: “Vistos, etc. Intime-se a parte exequente para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre a impugnação às f. 112-116. Após, voltem conclusos.”.

**Processo 0808608-74.2019.8.12.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Oldiney Rodrigues de Campos - Flávia Renata Lima Chaves - Reqda: Idelzuite Peixoto de Oliveira

ADV: CELSO EDUARDO DE ALBUQUERQUE BERTHE. (OAB 19053/MS)

ADV: RUBENS DARIU SALDIVAR CABRAL (OAB 17895/MS)

ADV: EVELINE DE JESUS CARDINAL (OAB 14365/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se acerca das repostas de ofício retro, requerendo o que de direito.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO

‘EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0712/2022

**Processo 0801568-98.2020.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão**

Exeqte: Braulio Elizete dos Santos

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)

Intimação das partes credoras para manifestarem, no prazo de cinco dias, com a devida comprovação, se possuem alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS e, caso não tenham cadastrado, informar os dados bancários e o NIT (Número de Identificação do Trabalhador) no site do TJMS (http://www.tjms.jus.br), menu Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Conta e NIT e informar o número do processo e CPF/CNPJ.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEAN CARLO NASCIMENTO GUMIEIRO

‘EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0705/2022

**Processo 0800567-44.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Humberto Luiz Candeo Fontanini - Reqdo: Banco PAN S.A - Banco BS2 S.A. - Banco Bradesco S/A - Serviços Not

ADV: WALDNO PEREIRA DE LUCENA (OAB 6883/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: PEDRO ANTÔNIO SOARES JÚNIOR (OAB 17988/MS)

ADV: SERVIÇOS NOT

Decorrido o prazo solicitado, fica a parte exequente intimada, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, dê andamento ao feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

**Processo 0801237-82.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Dourados Odontologia LTDA - ME

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da carta precatória retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0706/2022

**Processo 0800539-42.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Afonso Munhoz de Almeida

ADV: LUCIANA BASEGGIO (OAB 11416/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia ehora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de

audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0800549-86.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Autor: João Victor da Silva Santos

ADV: LUCAS SONCINI CARVALHO (OAB 26499/MS)

ADV: WILLIAN NAVARRO SCALIANTE (OAB 22332/MS)

ADV: RAFAEL SALES RIBEIRO SANTOS (OAB 20689/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia ehora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0801146-55.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água**

Autora: Maria Cordolina da Silva

ADV: ELISELLE LOPES RIBEIRO DE ASSIS FRANCO (OAB 12385/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia ehora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0801236-63.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Adriano Pelegrini Ferreira

ADV: EMILY GRACIELLE DE OLIVEIRA (OAB 17206/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia ehora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0801510-27.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Giovane Sisto Mendonça

ADV: MARIANA FERREIRA CLAUS (OAB 23031/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia ehora designados

acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0801584-81.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Promessa de Compra e Venda**

Reqte: Fortes e Lopes Ltda - Epp

ADV: JOSÉ ROBERTO HERNANDO DA SILVA (OAB 21987/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia ehora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0801598-65.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Promessa de Compra e Venda**

Reqte: Fortes e Lopes Ltda - Epp

ADV: JOSÉ ROBERTO HERNANDO DA SILVA (OAB 21987/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia ehora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0801602-05.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Promessa de Compra e Venda**

Reqte: Fortes e Lopes Ltda - Epp

ADV: JOSÉ ROBERTO HERNANDO DA SILVA (OAB 21987/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia ehora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0801732-92.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento**

Reqte: Unique Beauty & Academy LTDA

ADV: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como,

para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia ehora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0801750-16.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água**

Autor: Lúcio Flávio Abdo Wanderley

ADV: KARINA GINDRI SOLIGO FORTINI (OAB 7197/MS)

ADV: MÁRCIA LIMA (OAB 17341/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia ehora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0801771-89.2022.8.12.0101 (apensado ao Processo 0801480-89.2022.8.12.0101) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Reqte: Rafael Bulgakov Klock Rodrigues

ADV: TIAGO NORMANHA JARA (OAB 26924/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia ehora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0801772-74.2022.8.12.0101 (apensado ao Processo 0801480-89.2022.8.12.0101) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Reqte: Rafael Bulgakov Klock Rodrigues

ADV: TIAGO NORMANHA JARA (OAB 26924/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia ehora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e

horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0801835-02.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Cooper Cob Recuperação de Ativos Eireli - EPP

ADV: BRUNA MINUZZE FERNANDES (OAB 55983/PR)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia ehora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0801836-84.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Cooper Cob Recuperação de Ativos Eireli - EPP

ADV: BRUNA MINUZZE FERNANDES (OAB 55983/PR)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia ehora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0801837-69.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Vip Comércio de Ferramentas e Ferragens LTDA - ME

ADV: ALINE HELLEN DOS SANTOS VISCARD (OAB 20464/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia ehora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0801845-46.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Informática J L P Ltda - Me

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia ehora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros

os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0801847-16.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Informática J L P Ltda - Me

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia ehora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0801849-83.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Informática J L P Ltda - Me

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia ehora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0802817-84.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Vip Comércio de Ferramentas e Ferragens Ltda-me

ADV: ALINE HELLEN DOS SANTOS VISCARD (OAB 20464/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia ehora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0803462-75.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Conecta Capacitação Profissional Dourados LTDA

ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia ehora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em

extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0803982-69.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Informatica Jlp Ltda Me

ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia ehora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0804480-34.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: Gerson Luiz de Souza - ME - Giane Idalina Alba - Felipe Henrique de Souza

ADV: GABRIEL DA COSTA ARANHA MAIA (OAB 21072/MS)

ADV: MARIA DE FÁTIMA LOUVEIRA MARRA SILVA (OAB 6462/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia ehora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0805621-88.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento**

Reqte: Cooper Cob Recuperação de Ativos EIRELI - EPP

ADV: BRUNA MINUZZE FERNANDES (OAB 55983/PR)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia ehora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0707/2022

**Processo 0801095-44.2022.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**

Exeqte: Claudio Onofre Goloni

ADV: JOCIR SOUTO DE MORAES (OAB 7280/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser

realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia ehora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0801095-44.2022.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**

Exeqte: Claudio Onofre Goloni

ADV: JOCIR SOUTO DE MORAES (OAB 7280/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia ehora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0801141-67.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: A & L Comércio de Produtos Ópticos LTDA - ME

ADV: VICTOR MEDEIROS LEITUN (OAB 13636/MS)

ADV: BELON & MEDEIROS ADVOGADOS S/S (OAB 1010/MS)

ADV: LEANDRO LUIZ BELON (OAB 11832/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia ehora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0801141-67.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: A & L Comércio de Produtos Ópticos LTDA - ME

ADV: BELON & MEDEIROS ADVOGADOS S/S (OAB 1010/MS)

ADV: VICTOR MEDEIROS LEITUN (OAB 13636/MS)

ADV: LEANDRO LUIZ BELON (OAB 11832/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia ehora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e

horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0801641-02.2022.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Promessa de Compra e Venda**

Reqte: Thiago Barbosa Marques Queder e outro

ADV: RAFAEL ALMEIDA SILVA (OAB 14255/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia ehora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0801641-02.2022.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Promessa de Compra e Venda**

Reqte: Thiago Barbosa Marques Queder e outro

ADV: RAFAEL ALMEIDA SILVA (OAB 14255/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia ehora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0801769-22.2022.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Márcio Alves Teixeira ME

ADV: JOÃO PAULO DOS SANTOS (OAB 24681/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia ehora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0801769-22.2022.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Márcio Alves Teixeira ME

ADV: JOÃO PAULO DOS SANTOS (OAB 24681/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia ehora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros

os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0801784-88.2022.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Viva Fotos Maringa Comercio de Fotografias Eireli (Maringá Eventos)

ADV: LUIS AUGUSTO PEREIRA (OAB 38855/PR)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia ehora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0801784-88.2022.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Viva Fotos Maringa Comercio de Fotografias Eireli (Maringá Eventos)

ADV: LUIS AUGUSTO PEREIRA (OAB 38855/PR)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia ehora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0801827-25.2022.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**

Exeqte: Jovenilda Bezerra Felix

ADV: JOVENILDA BEZERRA FELIX (OAB 17373/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia ehora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0801827-25.2022.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**

Exeqte: Jovenilda Bezerra Felix

ADV: JOVENILDA BEZERRA FELIX (OAB 17373/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia ehora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em

extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0802197-38.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: Gilberto Darci Bernardi

ADV: JODERLY DIAS DO PRADO JUNIOR (OAB 7850/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia ehora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0802197-38.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: Gilberto Darci Bernardi

ADV: JODERLY DIAS DO PRADO JUNIOR (OAB 7850/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia ehora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0802369-77.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Dourados Odontologia LTDA - ME

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia ehora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0802369-77.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Dourados Odontologia LTDA - ME

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia ehora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência

será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0802566-32.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Soerger Zaro Odontologia LTDA - ME

ADV: ADRIANA BAUERNFEIND (OAB 36487SC)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia ehora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0802566-32.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Soerger Zaro Odontologia LTDA - ME

ADV: ADRIANA BAUERNFEIND (OAB 36487SC)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia ehora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0802704-96.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**

Exeqte: Soerger Zaro Odontologia Ltda.

ADV: ADRIANA BAUERNFEIND (OAB 36487SC)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia ehora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0802704-96.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**

Exeqte: Soerger Zaro Odontologia Ltda.

ADV: ADRIANA BAUERNFEIND (OAB 36487SC)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia ehora designados

acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0803607-05.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Giovani Zappe Jorge - Reqdo: Ibazar.com Atividades de Internet Ltda. e outros

ADV: ANTONIO TURMAN DE PAULA JUNIOR (OAB 77581PR)

ADV: PATRÍCIA SHIMA (OAB 21952A/MS)

ADV: MARCELO NEUMANN (OAB 110501/RJ)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia ehora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0803607-05.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Giovani Zappe Jorge - Reqdo: Ibazar.com Atividades de Internet Ltda. e outros

ADV: ANTONIO TURMAN DE PAULA JUNIOR (OAB 77581PR)

ADV: PATRÍCIA SHIMA (OAB 21952A/MS)

ADV: MARCELO NEUMANN (OAB 110501/RJ)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia ehora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

## 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0711/2022

**Processo 0001150-28.2022.8.12.0101 - Carta Precatória Cível - Intimação**

Reqte: RGMS Gestão de Crédito Imobiliário Ltda

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Manifeste-se a parte requerente acerca da certidão do oficial de justiça de f. 28, no prazo de cinco (05) dias.

**Processo 0801898-95.2020.8.12.0101 - Representação Criminal/Notícia de Crime - Difamação**

Querelante: Luis Claudio Bastos da S Filho

ADV: ARNO LOPES PALASON (OAB 16228/MS)

Designada audiência de Instrução e Julgamento para o dia 17/08/2022, às 14:35h, a ser realizada por meio virtual.

**Processo 0802971-10.2017.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda**

Exeqte: Jóia Comércio e Representações Ltda - Epp
ADV: ANDREY GUSMÃO ROUSSEAU GUIMARÃES (OAB 15728/MS)

Decisão de fls. 175: "I - O requerimento da parte exequente de busca de valores pelo Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário (SISBAJUD) de forma reiterada e automática, através da técnica denominada "teimosinha", não merece acolhimento. Muito embora o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) tenha disponibilizado no SISBAJUD "ferramenta" de reiteração automática de ordens de bloqueio (teimosinha), o processo nos Juizados Especiais se orienta pelos princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, de forma que referida reiteração de ordens por 30 dias se evidencia impraticável no sistema dos Juizados Especiais, especialmente, na atual conjuntura de estrutura específica deste juízo. Oportuno frisar sobre a inaplicabilidade do Código de Processo Civil no caso em comento, tendo em vista a incidência do princípio da celeridade, conforme aduzido no art. 2º da Lei nº 9.099/95, acima mencionado. O Código de Processo Civil somente terá aplicação ao Sistema dos Juizados Especiais nos casos de expressa e específica remissão ou na hipótese de compatibilidade com os critérios previstos no art. 2º da Lei 9.099/95, com supedâneo no princípio da especialidade e no enunciado 161 do FONAJE. II - Em consulta a situação cadastral emitido pela Receita Federal do CNPJ n. 02.924.560/0001-68, verifica-se que a parte executada possui pessoa jurídica com natureza jurídica de empresário individual. Assim, inobstante a empresa para fins tributários seja considerada pessoa jurídica, fora desse plano é a própria pessoa física, sendo que o patrimônio da empresa individual confunde-se com o patrimônio de seu titular. Foi realizada a penhora pelo Sisbajud no valor de R$ 25,13 em conta bancária do empresário individual, mas este montante apresenta-se irrisório diante do valor da dívida executada. Desta forma, reconhecendo-se a ineficácia da penhora, nos termos do art. 836 do Código de Processo Civil, determina-se o desbloqueio. Juntem-se os extratos do Sisbajud. III - Nesta oportunidade foi realizada a consulta bens da parte executada dos últimos 3 anos pelo Infojud, contudo, a resposta foi negativa em relação a pessoa jurídica. Confira-se: Em relação a pessoa física, foi realizada a consulta bens da parte executada dos últimos 3 anos pelo Infojud, sendo que a resposta foi positiva. Posto isto, juntem-se aos autos, com sigilo externo e consulta somente para as partes, as informações fornecidas pela Receita Federal. Com a juntada, intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do feito. IV - É necessário esclarecer que o Renajud permite a inserção de restrição junto ao Detran, mas não serve para fins de consulta e penhora de bens, a qual somente se aperfeiçoa com a apreensão do veículo (art. 839, CPC). Ainda, tratando-se de bem móvel, a transferência ocorre por simples tradição independente de haver registro de veículo, nos órgãos de trânsito, em nome da parte executada. Ademais, esclarece-se que estes registros não estão acobertados por qualquer forma de sigilo, cabendo também à parte exequente apontar a existência de veículos penhoráveis. V - Não há como acolher o pedido de inclusão do nome do executado no cadastro de inadimplentes, a ser feito pelo juízo, ante a regra contida no Enunciado n. 76 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais FONAJE, dispondo que "No processo de execução, esgotados os meios de defesa e inexistindo bens para a garantia do débito, expede-se a pedido do exequente certidão de dívida para fins de inscrição no serviço de Proteção ao Crédito SPC e SERASA, sob pena de responsabilidade". VI - Por fim, não há como acolher o pedido de diligências em 7 endereços diversos, posto que indicam o paradeiro incerto da parte executada e já foram realizadas tentativas de penhora que resultaram negativas e não existem indícios acerca da mudança da condição financeira da parte executada. Ademais, também cabe à parte exequente diligenciar acerca da existência de bens penhoráveis do devedor, sendo que não localizados bens do executado a medida compatível é a extinção do processo. VII - Intime(m)-se a(s) parte(s) para manifestar(em) se possui(em) interesse na adoção do "Juízo 100% Digital", nos termos do Provimento nº 508/2020 do TJMS, sendo que a omissão importará na aceitação tácita. Deverá(ão), ainda, fornecer(em) endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular para fins de citação, intimação e notificação. Oportunamente, havendo aceitação pelas partes ou com o decurso do prazo, coloque-se a tarja "Juízo 100% Digital". VIII - Todos os expedientes necessários ao andamento do feito deverão constar em destaque que o processo está incluído na Meta 2. Cumpra-se de imediato (Meta 2 do CNJ), sendo que a oportuna conclusão deverá ser feita na fila de urgentes. Intimem-se. Cumpra-se."

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ROSÂNGELA ALVES DE LIMA FÁVERO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0707/2022

**Processo 0800029-97.2020.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Exeqte: W.A.C.
ADV: CHARLES CONCEIÇÃO ALMEIDA (OAB 22899/MS)

Sentença de fls. 152: "Wellynton Alves Costa ajuizou a presente ação em face de Adelino Riquelme Canhete, já qualificados. Diante da inexistência de bens da parte executada que possam ser penhorados, julga-se extinto o processo, com fulcro no art. 53,§ 4º, da Lei n. 9.099/95. Havendo requerimento, expeça-se certidão de crédito. Desde já fica autorizada a expedição de certidão para fins de inclusão do nome da parte executada no cadastro de inadimplentes, conforme o Enunciado n. 76 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais (FONAJE). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas necessárias."

**Processo 0800217-22.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**
Reqte: Golfinho Móveis e Eletrodomésticos
ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

Sentença de fls. 25: "Posto isto, julga-se procedente o pedido para condenar a parte requerida ao pagamento das parcelas em atraso no valor de R$ 556,50 com correção monetária pelo IGP-M e juros simples de mora de 1% ao mês contados a partir da data da inadimplência da parte requerida em cada parcela (f. 12 20/2/2021, 20/3/2021 e 20/4/2021). Na forma do artigo 55, da Lei n. 9.099/95, é incabível condenação em sucumbência nesta fase do procedimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas."

**Processo 0800263-16.2019.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Exeqte: Titana Confecções e Acessórios Ltda Me - Exectda: Lucielen Mariany Leivas Prudente
ADV: JULIANA APARECIDA CUSTÓDIO (OAB 8152/MS)

Sentença de fls. 76: "Titana Confecções e Acessórios Ltda Me ajuizou o presente cumprimento de sentença em face de Lucielen Mariany Leivas Prudente, já qualificados. Feita a penhora pelo Sisbajud, tentou-se a intimação da parte executada, mas não foi possível porque se mudou sem atualizar o endereço nos autos (f. 59, 71). Portanto, nos termos do art. 19 da Lei nº 9.099/95, considera-se intimada a parte executada sobre a penhora sem impugnação nos autos. Posto isto, diante da inexistência de bens da parte executada que possam ser penhorados para quitação integral da dívida, julga-se extinto o processo, com fulcro no art. 53,§ 4º, da Lei n. 9.099/95. Havendo requerimento, expeça-se certidão de crédito, devendo ser

apresentado cálculo com o abatimento do valor objeto da penhora cujo levantamento é determinado. Expeça-se alvará em nome da parte requerente/exequente dos valores bloqueados pelo Sisbajud, com os acréscimos da conta única, podendo ser expedido em nome do Advogado da parte se tiver poderes para tanto. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas necessárias."

**Processo 0800684-40.2018.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT**

Exeqte: Amarenilda Pessoa da Silva - Exectdo: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: THIAGO BRAVO BRANQUINHO (OAB 14631/MS)

ADV: REGINALDO DE SOUZA VIEIRA FILHO (OAB 17364/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Sentença de fls. 541: "Posto isto, indefere-se o pedido de fixação de multa de 20% sobre o valor do débito. II - Considerando que a parte executada não cumpriu integralmente com a obrigação, uma vez que solicitou prazo para pagamento do saldo remanescente mas não o fez, foi determinada a penhora on-line pelo Sisbajud no valor de R$ 92,86. Inclusive, a parte executada concordou com a penhora conforme manifestação de f. 537. Junte-se o extrato do Sisbajud. III - Como dito, às f. 537 a parte executada concordou com o valor executado e requereu o desbloqueio dos valores penhorados com a transferência para conta judicial, com posterior extinção do feito. IV - Posto isto, declara-se solvida a obrigação e julga-se extinto o cumprimento de sentença (art. 924, II, e art. 925, ambos do CPC). Expeça-se alvará em favor da parte exequente dos valores depositados em 27/11/2020 e 2/8/2021 (f. 394), bem como do valor ora bloqueado pelo Sisbajud, com os acréscimos da conta única, podendo o alvará ser em nome do seu Advogado desde que tenha procuração com poderes para tanto. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas."

**Processo 0800760-30.2019.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Informática Jlp Ltda Me

ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)

Sentença de fls. 102: "Informática Jlp Ltda Me ajuizou o presente cumprimento de sentença em face de Rosa Leite Murji Ferreira, já qualificados. Diante da inexistência de bens da parte executada que possam ser penhorados, julga-se extinto o processo, com fulcro no art. 53,§ 4º, da Lei n. 9.099/95. Expeça-se certidão de crédito, conforme cálculo de f. 101. Desde já fica autorizada a expedição de certidão para fins de inclusão do nome da parte executada no cadastro de inadimplentes, conforme o enunciado n. 76 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais (FONAJE). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas necessárias."

**Processo 0801388-48.2021.8.12.0101 (apensado ao Processo 0800618-55.2021.8.12.0101) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Reqte: Teruco Sogame Miyazaki - Reqda: Juliane Soto Lopes e outro

ADV: JOSÉ ALVES DA SILVA (OAB 22134/MS)

ADV: DIOGO DE MELDAU BENITES (OAB 14342/MS)

ADV: CLÁUDIO TAKESHI IGUMA (OAB 606/MS)

ADV: OSCAR HENRIQUE PERES DE SOUZA KRÜGER (OAB 14369/MS)

Sentença de fls. 115: "Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, nos termos da Lei n. 9.099/95 c/c art. 487, I, do CPC, Julga-se procedente o pedido inicial para condenar as Requeridas Juliane Soto Lopes e Maria Melba Soto Lopes, a pagar para a Requerente Teruco Sogame Miyazaki, a importância de R$ 6.384,36, atualizando-se monetariamente pelo IGP/M a partir do ajuizamento da ação, com juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação." ******** Homologa-se a sentença proferida pelo(a) Juiz(íza) Leigo(a), para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Para o caso de embargos de declaração, deverá ser intimada a parte embargada para manifestação no prazo de 5 dias. Após, os autos deverão ser movidos para a fila do(a) Juiz(íza) leigo(a) que elaborou a sentença, não havendo necessidade de conclusão ao juiz togado. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas.

**Processo 0801533-07.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqda: Ivanete Cabral Triches

ADV: ALISIE POCKEL MARQUES (OAB 10740/MS)

ADV: JOSÉ ROBERTO HERNANDO DA SILVA (OAB 21987/MS)

ADV: LUCIENE SOARES RIBEIRO (OAB 23144/MS)

Sentença de fls. 62: "Pelo exposto, julga-se parcialmente procedente o pedido para condenar a parte requerida a pagar o valor de R$ 477,53, com correção monetária a partir do ajuizamento da ação em 17/4/2021 e juros simples de 1% ao mês a partir da citação em 11/6/2021 (f. 29). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei n. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas."

**Processo 0801633-64.2018.8.12.0101 (apensado ao Processo 0803255-23.2014.8.12.0101) - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Escola de Recreação e Ensino Fundamental Novos Tempos do Saber Ltda - Me

ADV: FERNANDO BONFIM DUQUE ESTRADA (OAB 9079/MS)

ADV: HELRYE DIAS PARPINELLI (OAB 19446/MS)

ADV: JACRIS HENRIQUE SILVA DA LUZ (OAB 17369/MS)

Sentença de fls. 125: "Posto isto, julga-se extinto o processo, nos termos do art. 924 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas necessárias."

**Processo 0802326-43.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Dourados Odontologia LTDA - ME

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

Sentença de fls. 76: "Analisando os autos, verifica-se que não há como acolher o pleito para a realização da diligência pretendida à f. 75. É necessário esclarecer que o Renajud permite a inserção de restrição junto ao Detran, mas não serve para fins de penhora de bens, a qual somente se aperfeiçoa com a apreensão do veículo (art. 839, CPC). Ainda, tratando-se de bem móvel, a transferência ocorre por simples tradição independente de haver registro de veículo, nos órgãos de trânsito, em nome da parte executada. Salienta-se que os registros do Detran podem ser objeto de consulta pelo próprio exequente, uma vez que não estão acobertados por qualquer forma de sigilo. Entretanto, tratando-se de bem móvel, a transferência de propriedade ocorre por simples tradição independentemente das informações obtidas no referido órgão. Além disso, destaca-se que já foram realizadas tentativas de penhora que resultaram negativas e, como visto às f. 72, nenhum veículo foi localizado com a parte executada. No presente caso, os indícios que constam nos autos é que a parte executada não possui condições financeiras para satisfazer a obrigação de pagar quantia certa, o que se confirma pela ausência de bens passíveis de penhora (f. 72) e resultado

negativo da consulta no Sisbajud e Infojud, não havendo motivos concretos para realizar mais buscas de bens. Desta forma, considerando os meios já empregados pelo Poder Judiciário e no intuito de evitar onerar ainda mais a máquina pública, ferindo o princípio da celeridade que impera no Juizado Especial, conclui-se que a extinção do feito é medida que se impõe. Diante da inexistência de bens da parte executada que possam ser penhorados, julga-se extinto o processo, com fulcro no art. 53, § 4º, da Lei n. 9.099/95. Havendo requerimento, expeça-se certidão de crédito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas necessárias."

**Processo 0803214-80.2019.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Vip Comércio de Ferramentas e Ferragens Ltda - Me - Exectdo: José Inacio Leite

ADV: ALINE HELLEN DOS SANTOS VISCARD (OAB 20464/MS)

Sentença de fls. 61: "Considerando que a parte executada não cumpriu a obrigação (f. 34/35), foi realizado Sisbajud no valor de R$ 2.219,52 (f. 49). A parte executada, devidamente intimada, não impugnou a penhora (f. 55). Assim, diante do pagamento (f. 49) e da concordância da parte exequente (f. 60), julga-se extinto(a) o(a) cumprimento de sentença/execução (art. 924, II, e art. 925, ambos do CPC). Expeça-se alvará do valor penhorado em favor da parte exequente, podendo ser em nome do seu Advogado desde que tenha procuração com poderes para tanto. Se for o caso, proceda-se ao levantamento de penhora e/ou outras providências que se fizerem necessárias. A exclusão de eventual negativação é incumbência que cabe à parte responsável pela respectiva inclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas."

**Processo 0803306-87.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Reqdo: Decolar.com Ltda.

ADV: MILTON BATISTA PEDREIRA (OAB 7522/MS)

ADV: MILTON BATISTA PEDREIRA JUNIOR (OAB 13795/MS)

ADV: FRANCISCO FRAGATA JUNIOR (OAB 39768/SP)

Sentença de fls. 238: "Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração, por tempestivos e, no mérito, dou parcial provimento, devendo a parte dispositiva modificada passando a constar: Ante ao exposto, e tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na inicial por Ante ao exposto, e tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na inicial por Leonardo Victor Câmara Figueiredo Pedreira em desfavor de Decolar. Com Ltda, a fim de: a- Condenar as requeridas ao pagamento de R$ 8.003,26 (oito mil e três reais e vinte e seis centavos), no prazo de doze meses, no prazo de doze meses, contado da data do cancelamento do voo. Valores a serem corrigidos a partir da data do cancelamento do voo, corrigidos monetariamente pelo INPC, e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Por fim, declaro extinto o feito, com resolução de mérito, em conformidade com o artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. A análise do pedido de assistência judiciária gratuita será realizada pela instância recursal, porquanto a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95, não há incidência de custas e honorários nesta fase processual. Submeto, nos termos do artigo 40 da Lei n. 9.099/95, o presente projeto de sentença para fins de homologação pelo MM. Juiz (a) Togado(a)." ***** Apesar de haver termos repetidos, é possível compreender os termos do dispositivo da sentença de f. 238/239 e, assim, homologa-se a sentença proferida pelo(a) Juiz(íza) Leigo(a), para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Para o caso de embargos de declaração, deverá ser intimada a parte embargada para manifestação no prazo de 5 dias. Após, os autos deverão ser movidos para a fila do(a) Juiz(íza) leigo(a) que elaborou a sentença, não havendo necessidade de conclusão ao juiz togado. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas.

**Processo 0803482-03.2020.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Elizia de Souza Me

ADV: CARLOS VALFRIDO GONÇALVES (OAB 16467/MS)

Sentença de fls. 64: "Elizia de Souza Me ajuizou a presente ação em face de Italia Distribuidora de Glp Eireli - Me, já qualificados. I - O requerimento da parte exequente de busca de valores pelo Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário (SISBAJUD) de forma reiterada e automática, através da técnica denominada "teimosinha", não merece acolhimento. Muito embora o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) tenha disponibilizado no SISBAJUD "ferramenta" de reiteração automática de ordens de bloqueio (teimosinha), o processo nos Juizados Especiais se orienta pelos princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, de forma que referida reiteração de ordens por 30 dias se evidencia impraticável no sistema dos Juizados Especiais, especialmente, na atual conjuntura de estrutura específica deste juízo. Oportuno frisar sobre a inaplicabilidade do Código de Processo Civil no caso em comento, tendo em vista a incidência do princípio da celeridade, conforme aduzido no art. 2º da Lei nº 9.099/95, acima mencionado. O Código de Processo Civil somente terá aplicação ao Sistema dos Juizados Especiais nos casos de expressa e específica remissão ou na hipótese de compatibilidade com os critérios previstos no art. 2º da Lei 9.099/95, com supedâneo no princípio da especialidade e no enunciado 161 do FONAJE. II - Foi realizada tentativa de penhora pelo Sisbajud, cuja resposta foi negativa. Juntem-se os extratos do Sisbajud. III - Nesta oportunidade foi realizada a consulta bens da parte executada dos últimos 3 anos pelo Infojud, contudo, a resposta foi negativa, vejamos: IV - No presente caso, os indícios que constam nos autos é de que a parte executada não possui condições financeiras para satisfazer a obrigação de pagar quantia certa, conforme as diligências já realizadas como consulta de Sisbajud, Infojud e expedição de mandado (f. 33, 38). A propósito, consta dos autos que a parte executada não tem paradeiro certo. Desta forma, considerando os meios já empregados pelo Poder Judiciário e no intuito de evitar onerar ainda mais a máquina pública, ferindo o princípio da celeridade que impera no Juizado Especial, conclui-se que a extinção do feito é medida que se impõe. Diante da inexistência de bens da parte executada que possam ser penhorados, julga-se extinto o processo, com fulcro no art. 53,§ 4º, da Lei n. 9.099/95. Havendo requerimento, expeça-se certidão de crédito. Desde já fica autorizada a expedição de certidão para fins de inclusão do nome da parte executada no cadastro de inadimplentes, conforme o enunciado n. 76 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais (FONAJE). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas necessárias."

**Processo 0803801-34.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Regina Célia Batista - Reqdo: Terra Assessoria e Imobiliaria Ltda

ADV: VALTER APOLINÁRIO DE PAIVA (OAB 6734A/MS)

ADV: JÉSSICA PARISI BARROS (OAB 21732/MS)

Sentença de fls. 246: "Diante do exposto, conheço dos embargos interpostos pela Embargante Regina Célia Batista, todavia, Julga-se Improcedente, para manter a sentença de fls. 220/225, em razão de seus próprios fundamentos no que se refere ao valor do débito." ******** Diante do exposto, conheço dos embargos interpostos pela Embargante Regina Célia Batista, todavia, Julga-se Improcedente, para manter a sentença de fls. 220/225, em razão de seus próprios fundamentos no que se refere ao valor do débito.

**Processo 0804162-51.2021.8.12.0101 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Cobrança de**

**Aluguéis - Sem despejo**

Autor: Pedro Francisco

ADV: MILTON APARECIDO OLSEN MESSA (OAB 13485/MS)

ADV: JEFFERSON BEZERRA DA COSTA (OAB 25878/MS)

Sentença de fls. 52: "Pelo exposto, julga-se parcialmente procedente o pedido para condenar a parte requerida a pagar à parte requerente: i) aluguel referente aos meses de janeiro a junho/2021 no valor de R$ 700,00, com correção monetária pelo IGPM e juros de mora simples de 1% ao mês, tudo a partir do vencimento de cada aluguel; ii) multa contratual de R$ 2.100,00, com correção monetária pelo IGPM e juros de mora simples de 1% ao mês, tudo a partir de 21/6/2021 (f. 2); iii) restituição de R$ 80,00 com correção monetária pelo IGPM e juros de mora simples de 1% ao mês, tudo a contar de 3/9/2021 (f. 26). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei n. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas."

**Processo 0804364-28.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Katiuci da Silva Nascimento Chaves - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: ANDERSON RODRIGO ZAGONEL (OAB 17480/MS)

ADV: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Sentença de fls. 163: "Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, rejeitam-se as preliminares arguidas e nos termos da Lei 9.099/95 c/c artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, julga-se improcedente os pedidos da parte requerente KATIUCI DA SILVA NASCIMENTO CHAVES em face de BANCO DO BRASIL S/A, nestes autos." ******* Homologa-se a sentença proferida pelo(a) Juiz(íza) Leigo(a), para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Para o caso de embargos de declaração, deverá ser intimada a parte embargada para manifestação no prazo de 5 dias. Após, os autos deverão ser movidos para a fila do(a) Juiz(íza) leigo(a) que elaborou a sentença, não havendo necessidade de conclusão ao juiz togado. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas.

**Processo 0804397-18.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Optica Especialista LTDA - ME

ADV: RODRIGO DA SILVA (OAB 11942/MS)

ADV: VITOR CESAR CACERES DE FREITAS (OAB 18773/MS)

Sentença de fls. 67: "Diante do exposto, julga-se extinto o presente feito nos termos do art. 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas."

**Processo 0805114-30.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Reqte: Sâmia Silveira de Moraes - Reqdo: Telefônica Brasil S/A

ADV: SÂMIA SILVEIRA DE MORAES (OAB 19616/MS)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)

Sentença de fls. 104: "Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, nos termos da Lei n. 9.099/95 c/c art. Art. 487, I, do CPC, Julga-se Procedente o pedido inicial apresentado pelo Requerente Sâmia Silveira de Moraes para condenar a Requerida Telefônica Brasil S/A a pagar à titulo de danos morais o importe de R$ 2.000,00, cujo valor deverá ser corrigida pela variação do IGP-M partir da data da sentença (Súmula 362 do STJ), acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação valida (art. 405 do CC). Em consequência, julga-se procedente o pedido contraposto, para condenar a Requerente ao pagamento da fatura vencida em 10/02/2022 no valor de R$ 170,51, caso não tenha ocorrido o pagamento." ********** Homologa-se a sentença proferida pelo(a) Juiz(íza) Leigo(a), para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Para o caso de embargos de declaração, deverá ser intimada a parte embargada para manifestação no prazo de 5 dias. Após, os autos deverão ser movidos para a fila do(a) Juiz(íza) leigo(a) que elaborou a sentença, não havendo necessidade de conclusão ao juiz togado. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas.

**Processo 0805126-44.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Autora: Nadia Maria Chancare - Réu: ENERGISA Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: FERNANDO HENRIQUE BAENA ALI (OAB 25959/MS)

ADV: FELIPE ESPOLADOR SCARPETA (OAB 107143/PR)

Sentença de fls. 162: "Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, nos termos da Lei n. 9.099/95 c/c art. 487, I, do CPC, Julga-se improcedente o pedido formulado pela Requerente Nadia Maria Chancare, nos autos da Ação de indenização por danos morais que move em desfavor de Energisa de Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S.A." ******** Homologa-se a sentença proferida pelo(a) Juiz(íza) Leigo(a), para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Para o caso de embargos de declaração, deverá ser intimada a parte embargada para manifestação no prazo de 5 dias. Após, os autos deverão ser movidos para a fila do(a) Juiz(íza) leigo(a) que elaborou a sentença, não havendo necessidade de conclusão ao juiz togado. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas.

**Processo 0805139-14.2019.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: R D Sanches - Me

ADV: ROMULO ALMEIDA CARNEIRO (OAB 15746/MS)

ADV: LETÍCIA DA SILVEIRA DE JESUS ALVES (OAB 25025/MS)

Sentença de fls. 107: "Diante da inexistência de bens da parte executada que possam ser penhorados, julga-se extinto o processo, com fulcro no art. 53,§ 4º, da Lei n. 9.099/95. Havendo requerimento, expeça-se certidão de crédito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas necessárias."

**Processo 0805204-38.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Conecta Capacitação Profissional Dourados LTDA

ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865/MS)

Sentença de fls. 45: "Posto isto, julga-se extinto o presente processo, com fundamento no art. 51, §1º, da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 485, inc. III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as cautelas necessárias."

**Processo 0805242-50.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Gustavo de Souza Preussler

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: GUSTAVO DE SOUZA PREUSSLER (OAB 38400/PR)

Sentença de fls. 130: “Dispositivo. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, confirmo os efeitos da tutela de f. 34-37 e no mérito julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na inicial por Gustavo de Souza Preussler em face de Banco PA S.A, para o fim: a) Determinar que o requerido promova a exclusão da restrição no veículo de placas AGW 6164, em virtude da alienação fiduciária referente ao contrato nº 52915380, no prazo de 10 dias, sob pena de fixação de multa diária. b) condenar o requerido ao pagamento de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), referentes aos danos morais, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação e IGPM da data do arbitramento. Por fim, declaro extinto o feito, com resolução de mérito, em conformidade com o artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. A análise do pedido de assistência judiciária gratuita será realizada pela instância recursal, porquanto a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95, não há incidência de custas e honorários nesta fase processual. Submeto, nos termos do artigo 40 da Lei n. 9.099/95, o presente projeto de sentença para fins de homologação pelo MM. Juiz (a) Togado(a).” ******* Vistos, etc. Homologa-se a sentença proferida pelo(a) Juiz(íza) Leigo(a), para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Para o caso de embargos de declaração, deverá ser intimada a parte embargada para manifestação no prazo de 5 dias. Após, os autos deverão ser movidos para a fila do(a) Juiz(íza) leigo(a) que elaborou a sentença, não havendo necessidade de conclusão ao juiz togado. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ROSÂNGELA ALVES DE LIMA FÁVERO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO
‘EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0710/2022

**Processo 0805056-33.2021.8.12.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**
Autor: Sissio Isidio dos Santos
ADV: JOSÉ PAULO SABINO TEIXEIRA (OAB 15298/MS)

Intimação da parte autora para paritcipar da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 28/07/2022, às 14:15 horas a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual. OBSERVAÇÃO TESTEMUNHAS: As partes poderão trazer provas documentos e testemunhas, até o máximo de 03 (três) para cada parte se tiverem, a fim de comprovar os fatos alegados, sob as penas da lei.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ROSÂNGELA ALVES DE LIMA FÁVERO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO
‘EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0709/2022

**Processo 0002268-78.2018.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: C.P.M.M. - Reqdo: E.D.C.
ADV: GIOVANNI FILLA DA SILVA (OAB 17971/MS)

Decisão de fls. 46: “I - O art. 19, § 2º, da lei nº 9099/95, dispõe o seguinte: “As partes comunicarão ao juízo as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo, reputando-se eficazes as intimações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência de comunicação.” Assim, não tendo a parte comunicado a mudança de seu endereço, tem-se como realizada a sua intimação no endereço constante dos autos (f. 7; 41). II - Foi realizada tentativa de penhora pelo Sisbajud, cuja resposta foi negativa. Juntem-se os extratos do Sisbajud. II - Nesta oportunidade foi realizada a consulta bens da parte executada dos últimos 3 anos pelo Infojud, sendo que a resposta foi positiva. Posto isto, juntem-se aos autos, com sigilo externo e consulta somente para as partes, as informações fornecidas pela Receita Federal. Com a juntada, intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 dias, indicar bens passíveis de penhora e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do feito. III - Intime(m)-se a(s) parte(s) para manifestar(em) se possui(em) interesse na adoção do “Juízo 100% Digital”, nos termos do Provimento nº 508/2020 do TJMS, sendo que a omissão importará na aceitação tácita. Deverá(ão), ainda, fornecer(em) endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular para fins de citação, intimação e notificação. Oportunamente, havendo aceitação pelas partes ou com o decurso do prazo, coloque-se a tarja “Juízo 100% Digital”. Intimem-se. Cumpra-se.”

**Processo 0802347-87.2019.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Exeqte: Golfinho Móveis e Eletrodomésticos
ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

Decisão de fls. 83: “I - Foi realizada tentativa de penhora pelo Sisbajud, cuja resposta foi negativa. Juntem-se os extratos do Sisbajud. II - É necessário esclarecer que o Renajud permite a inserção de restrição junto ao Detran, mas não serve para fins de consulta e penhora de bens, a qual somente se aperfeiçoa com a apreensão do veículo (art. 839, CPC). Ainda, tratando-se de bem móvel, a transferência ocorre por simples tradição independente de haver registro de veículo, nos órgãos de trânsito, em nome da parte executada. Ademais, esclarece-se que estes registros não estão acobertados por qualquer forma de sigilo, cabendo também à parte exequente apontar a existência de veículos penhoráveis. III - Foi realizada a consulta bens da parte executada dos últimos 3 anos pelo Infojud, sendo que a resposta foi positiva. Posto isto, juntem-se aos autos, com sigilo externo e consulta somente para as partes, as informações fornecidas pela Receita Federal. Com a juntada, intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do feito. IV - Expeça-se mandado/carta precatória para penhora e avaliação, com posterior intimação, dos bens da parte executada, devendo relacionar os bens que guarnecem a residência/estabelecimento comercial, inclusive eventual veículo que esteja em sua posse. Feita a penhora, eventual impugnação poderá ser arguida em até 5 dias. Não havendo impugnação, intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do feito. V - Intime(m)-se a(s) parte(s) para manifestar(em) se possui(em) interesse na adoção do “Juízo 100% Digital”, nos termos do Provimento nº 508/2020 do TJMS, sendo que a omissão importará na aceitação tácita. Deverá(ão), ainda, fornecer(em) endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular para fins de citação, intimação e notificação. Oportunamente, havendo aceitação pelas partes ou com o decurso do prazo, coloque-se a tarja “Juízo 100% Digital”. Intimem-se. Cumpra-se.”

**Processo 0802392-23.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**
Exeqte: Dourados Odontologia Ltda
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Sentença de fls. 80: "Vistos, etc., Dourados Odontologia Ltda ajuizou a presente ação em face de Raisa Wandrea da Silva Viana, já qualificados. Apesar de a parte requerente/exequente apontar o número de telefone da parte requerida/executada, bem como requerer citação por meio eletrônico, verifica-se que inexiste regulamentação autorizando a citação desta forma. No âmbito dos Juizado Especiais, a citação será realizada por carta com aviso de recebimento ou por Oficial de Justiça. Ademais, os procedimentos dos Juizados Especiais são pautados com base no princípio da celeridade, sendo que o art. 14, § 1º, inc. I, da Lei n. 9.099/95, estabelece que deverá ser apresentado o endereço da parte contrária, vejamos: "Art. 14. O processo instaurar-se-á com a apresentação do pedido, escrito ou oral, à Secretaria do Juizado.§ 1º Do pedido constarão, de forma simples e em linguagem acessível: I - o nome, a qualificação e o endereço das partes;". Grifo nosso. Dito isto, após diversas diligências, apura-se que a parte requerida/executada não foi localizada para ser citada, apesar dos esforços despendidos com a expedição de AR's e mandados, arrastando-se o feito há tempo considerável sem concretizar-se a citação. Os elementos dos autos autorizam concluir que a parte requerida/executada não tem paradeiro conhecido, devendo o ato ser realizado por edital, ato vedado expressamente nos Juizados Especiais (art. 18, § 2º, Lei nº 9.099/95). Assim, tratando-se de verba pública e considerando-se o princípio da economicidade e celeridade, no intuito de não onerar ainda mais o erário diante dos atos processuais já realizados sem sucesso, conclui-se pela extinção do feito. Posto isto, julga-se extinto o processo, nos termos do art. 14, §1º, inc. I, da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas necessárias."

**Processo 0803342-37.2018.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Patricia Presciliano da Silva Nichimura

ADV: SIUVANA DE SOUZA (OAB 9882/MS)

Intimação da parte exequente acerca do retorno da Carta Precatória e para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, dando prosseguimento ao feito.

**Processo 0803390-94.2021.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Irregularidade no atendimento**

Exeqte: Cleverson Titton Lisboa e outro - Exectdo: Passaredo Transportes Aéreos S/A (Voepass Linhas Aéreas)

ADV: MARCELO AZEVEDO KAIRALLA (OAB 143415/SP)

ADV: AMANDA SARMENTO LENZA (OAB 173088MG)

Decisão de fls. 172: "I - O requerimento da parte exequente de busca de valores pelo Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário (SISBAJUD) de forma reiterada e automática, através da técnica denominada "teimosinha", não merece acolhimento. Muito embora o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) tenha disponibilizado no SISBAJUD "ferramenta" de reiteração automática de ordens de bloqueio (teimosinha), o processo nos Juizados Especiais se orienta pelos princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, de forma que referida reiteração de ordens por 30 dias se evidencia impraticável no sistema dos Juizados Especiais, especialmente, na atual conjuntura de estrutura específica deste juízo. Oportuno frisar sobre a inaplicabilidade do Código de Processo Civil no caso em comento, tendo em vista a incidência do princípio da celeridade, conforme aduzido no art. 2º da Lei nº 9.099/95, acima mencionado. O Código de Processo Civil somente terá aplicação ao Sistema dos Juizados Especiais nos casos de expressa e específica remissão ou na hipótese de compatibilidade com os critérios previstos no art. 2º da Lei 9.099/95, com supedâneo no princípio da especialidade e no enunciado 161 do FONAJE. II - Foi realizada tentativa de penhora pelo Sisbajud, cuja resposta foi negativa. Juntem-se os extratos do Sisbajud. III - Nesta oportunidade foi realizada a consulta bens da parte executada dos últimos 3 anos pelo Infojud, sendo que a resposta foi positiva. Posto isto, juntem-se aos autos, com sigilo externo e consulta somente para as partes, as informações fornecidas pela Receita Federal. Com a juntada, intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do feito. IV - Expeça-se mandado/carta precatória para penhora e avaliação, com posterior intimação, dos bens da parte executada, devendo relacionar os bens que guarnecem a residência/estabelecimento comercial, inclusive eventual veículo que esteja em sua posse. Feita a penhora, eventual impugnação poderá ser arguida em até 5 dias. Não havendo impugnação, intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do feito. V - Intime(m)-se a(s) parte(s) para manifestar(em) se possui(em) interesse na adoção do "Juízo 100% Digital", nos termos do Provimento nº 508/2020 do TJMS, sendo que a omissão importará na aceitação tácita. Deverá(ão), ainda, fornecer(em) endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular para fins de citação, intimação e notificação. Oportunamente, havendo aceitação pelas partes ou com o decurso do prazo, coloque-se a tarja "Juízo 100% Digital". Intimem-se. Cumpra-se."

**Processo 0804423-55.2017.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Natanael Veiga Serrado

ADV: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)

Intimação da parte exequente acerca do retorno da Carta Precatória e para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, dando prosseguimento ao feito.

**Processo 0804548-81.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Geralmoto Comércio de Peças e Serviços Ltda - Epp

ADV: JAIR GONÇALVES DA SILVA JUNIOR (OAB 24102/MS)

Sentença de fls. 32: "Pelo exposto, julga-se procedente o pedido para condenar a parte requerida a pagar o valor de: i) R$ 161,66, com correção monetária pelo IGP-M a partir de 18/5/2019 e juros simples de 1% ao mês a partir de 21/5/2019; ii) R$ 261,66, com correção monetária pelo IGP-M a partir de 18/6/2019 e juros simples de 1% ao mês a partir de 19/6/2019 (f. 10/11). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei n. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas."

**Processo 0805356-86.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Informática J L P Ltda - Me

ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)

Decisão de fls. 36: "I - O requerimento da parte exequente de busca de valores pelo Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário (SISBAJUD) de forma reiterada e automática, através da técnica denominada "teimosinha", não merece acolhimento. Muito embora o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) tenha disponibilizado no SISBAJUD "ferramenta" de reiteração automática de ordens de bloqueio (teimosinha), o processo nos Juizados Especiais se orienta pelos princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, de forma que referida reiteração de ordens por 30 dias se evidencia impraticável no sistema dos Juizados Especiais, especialmente, na atual conjuntura de estrutura específica deste juízo. Oportuno frisar sobre a inaplicabilidade do Código de Processo Civil no caso em comento, tendo em vista a incidência do princípio da celeridade, conforme aduzido no art. 2º da Lei nº 9.099/95, acima mencionado. O Código de Processo Civil somente terá aplicação ao Sistema dos Juizados Especiais nos casos de expressa e específica remissão ou na hipótese de compatibilidade com os critérios previstos no art. 2º da Lei 9.099/95, com supedâneo no princípio da especialidade e no enunciado 161 do FONAJE. II - Foi realizada tentativa de penhora pelo Sisbajud, cuja resposta foi negativa. Juntem-se os extratos do Sisbajud. III - Foi realizada a consulta bens da parte executada dos últimos 3 anos pelo Infojud, sendo que a resposta foi positiva. Posto isto,

juntem-se aos autos, com sigilo externo e consulta somente para as partes, as informações fornecidas pela Receita Federal. Com a juntada, intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do feito. IV - Expeça-se mandado para penhora e avaliação, com posterior intimação, dos bens da parte executada, devendo relacionar os bens que guarnecem a residência/estabelecimento comercial, inclusive eventual veículo que esteja em sua posse. Feita a penhora, eventual impugnação poderá ser arguida em até 5 dias. Não havendo impugnação, intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do feito. V - Intime(m)-se a(s) parte(s) para manifestar(em) se possui(em) interesse na adoção do "Juízo 100% Digital", nos termos do Provimento nº 508/2020 do TJMS, sendo que a omissão importará na aceitação tácita. Deverá(ão), ainda, fornecer(em) endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular para fins de citação, intimação e notificação. Oportunamente, havendo aceitação pelas partes ou com o decurso do prazo, coloque-se a tarja "Juízo 100% Digital". Intimem-se. Cumpra-se."

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ROSÂNGELA ALVES DE LIMA FÁVERO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0712/2022

**Processo 0800694-16.2020.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda**
Exeqte: Golfinho Móveis e Eletrodomésticos
ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

**Processo 0800715-55.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
Exeqte: Informática J L P LTDA - ME
ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão do oficial de justiça, conforme juntada retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

**Processo 0802010-35.2018.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**
Exeqte: H. C. L. R. Engenharia Erireli Me (Razão Social de Gestão Futura)
ADV: ANDRÉ VARDASCA QUADROS (OAB 13599/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, da decisão/despacho retro: "Diante da ausência de impugnação à penhora (f. 204, 207), defere-se a expedição de alvará em nome da parte requerente/exequente dos valores bloqueados pelo Sisbajud, com os acréscimos da conta única, podendo ser expedido em nome do Advogado da parte se tiver poderes para tanto. Após, intime-se a parte exequente para apresentar cálculo, abatido o valor do levantamento, do montante da dívida remanescente, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção. No que diz respeito à avaliação dos bens penhorados (f. 203), assiste razão à parte exequente porque o oficial de justiça de fato não avaliou individualmente os bens penhorados. Comunique-se o oficial de justiça para cumprir integralmente o mandado de f. 203 com a avaliação individual dos bens penhorados, bem como para manifestar-se sobre o valor atribuído ao bem conforme consta às f. 210/211. Prazo de 5 dias. Com a informação do oficial de justiça, intime-se a parte exequente para manifestação em 5 dias, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se.".

**Processo 0802183-20.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo**
Autora: Bruna Gomes Borges - Fábio Fischer
ADV: BRUNA GOMES BORGES (OAB 26290-B/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

**Processo 0802469-03.2019.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Exeqte: S. S. dos Santos - Me - Exectda: Cristiane Rodrigues Santos Recalde
ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)
ADV: THAÍS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão do oficial de justiça, conforme juntada retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

**Processo 0802971-68.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: R Gonzatti e Cia LTDA
ADV: JAIR GONÇALVES DA SILVA JUNIOR (OAB 24102/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da carta precatória retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

**Processo 0803058-58.2020.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**
Exeqte: Vincenzi & Moreira Ltda Me
ADV: JULIANA APARECIDA CUSTÓDIO (OAB 8152/MS)
Intimação do exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o cálculo da atualização do débito, bem como requeira o que entender de direito, haja vista a certidão retro.

**Processo 0803842-69.2019.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**
Reqte: Informática Jlp Ltda Me
ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)
Intimação do exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o cálculo da atualização do débito, bem como requeira o que entender de direito, haja vista a certidão retro.

**Processo 0804331-72.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: R.j Transportes Rodoviarios Ltda - Me
ADV: ALCI FERREIRA FRANÇA (OAB 6591/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da juntada de ofício retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

**Processo 0804398-71.2019.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
Exeqte: Solar Comércio de Piscinas - Eireli - Ms - Exectda: Cremilda dos Santos Cochev
ADV: CARLOS ALBERTO GALVÃO FILHO (OAB 7868/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, da decisão/despacho retro: "Vistos, etc., Como a parte executada mudou-se sem atualizar seu endereço e não foi possível a intimação pelo Sitra (f. 48/49, 53), expeçase alvará

em nome da parte requerente/exequente dos valores bloqueados pelo Sisbajud, com os acréscimos da conta única, podendo ser expedido em nome do Advogado da parte se tiver poderes para tanto. Feito o levantamento deverá a parte exequente apresentar, em 5 dias, cálculo atualizado do saldo remanescente, abatido o valor levantado, bem como requerer o que entender devido no prazo de 5 dias.".

**Processo 0804420-95.2020.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**

Exeqte: Condominio Residencial Roma Iii

ADV: PAULO ROGÉRIO MOTA (OAB 21969/MS)

ADV: LUCAS ALAN VELOZO NOGUEIRA (OAB 24851/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da juntada de ofício retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

**Processo 0804693-74.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Bruna Cardoso de Oliveira

ADV: DOUGLAS PATRICK HAMMARSTROM (OAB 20674/MS)

ADV: WÉLLINGTON MARCOS DA SILVA (OAB 24803/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da carta precatória retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

**Processo 0804920-35.2018.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Informática Jlp Ltda Me

ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão do oficial de justiça, conforme juntada retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

**Processo 0805008-39.2019.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**

Exeqte: Ferreira & Bombarda Ltda - Me

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, da decisão/despacho retro: "Posto isto, expeça-se a guia de levantamento/transferência a favor da parte exequente, podendo ser em nome de seu advogado desde que possua poderes para tanto. Após, intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 dias, impulsionar o feito requerendo o que entender de direito e apontando outros bens passíveis de penhora, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se.".

**Processo 0809627-18.2019.8.12.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Exeqte: Odilon Benites Gonçalves

ADV: MARIA FLORENCIA MUNIZ (OAB 61294/PR)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da juntada de ofício retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO ROSÂNGELA ALVES DE LIMA FÁVERO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO

'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0713/2022

**Processo 0800278-82.2019.8.12.0101 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Fornecimento de Medicamentos**

Exeqte: Emílio Ramos Gonçalves Filho

ADV: JONY RAMOS GONÇALVES (OAB 19233/MS)

Despacho de fls. 272: Manifestação de f. 270/271: Defere-se o pedido de dilação de prazo. Não havendo manifestação dentro do prazo de 30 dias, voltem os autos conclusos para extinção e arquivamento. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0805419-14.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Janine Chaves Fumagalli

ADV: RUBENS DARIU SALDIVAR CABRAL (OAB 17895/MS)

ADV: JOAO GUSTAVO JARA RUSSO (OAB 18781/MS)

ADV: THAIS FERREIRA RIOS (OAB 24493/MS)

Despacho de fls. 134: Não havendo requerimento de produção de prova em audiência, encaminhem-se os autos à juíza leiga para a prolação de sentença.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO ROSÂNGELA ALVES DE LIMA FÁVERO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO

'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0715/2022

**Processo 0800892-53.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Classificação e/ou Preterição**

Reqte: Talita Macedo dos Reis Soares

ADV: JOÃO RICARDO DAUZACKER ESTIGARRIBIA (OAB 21698/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos da turma recursal, bem como para, querendo, manifestar(em)-se no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0801338-22.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Revisão Geral Anual (Mora do Executivo - inciso X, art. 37, CF 1988)**

Autor: Thiago Bravo Branquinho

ADV: ELIZÂNGELA MARIANA DA SILVA FALCÃO LIMA PINHO (OAB 17732/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos da turma recursal, bem como para, querendo, manifestar(em)-se no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0802237-20.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Reqte: Casturina Martins de Ayala - Andréia de Jesus Goes Reis - Lucilaine Martins Soares - Richele Rodrigues de Brito

ADV: LUIZ CARLOS CORRÊIA DA SILVA (OAB 22238/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos da turma recursal, bem como para, querendo, manifestar(em)-se no prazo

de 05 (cinco) dias.

**Processo 0802271-63.2019.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exectdo: Sérgio Ferreira de Souza

ADV: LEONARDO DA SILVA (OAB 23140/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos da turma recursal, bem como para, querendo, manifestar(em)-se no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0802304-88.2021.8.12.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Veículos**

Autor: Oziel Mamede da Silva - Réu: Tarcilio Leite - Casa de Leilões e outro

ADV: BRUNA MIRANDA DA SILVA (OAB 22746/MS)

ADV: LUCAS MARQUES SOTOLANI (OAB 23590/MS)

ADV: ANTONIO CARLOS SOTOLANI (OAB 18871/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos da turma recursal, bem como para, querendo, manifestar(em)-se no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0802358-48.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Miranda & Bruno Ltda - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: JOSÉ VILMAR DE MELO OLIVEIRA (OAB 21945/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos da turma recursal, bem como para, querendo, manifestar(em)-se no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0802491-90.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Descontos Indevidos**

Reqte: Thiago Bravo Branquinho

ADV: ELIZÂNGELA MARIANA DA SILVA FALCÃO LIMA PINHO (OAB 17732/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos da turma recursal, bem como para, querendo, manifestar(em)-se no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0802651-18.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Férias**

Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ISMAEL VENTURABARBOSA (OAB 8391/MS)

ADV: HEITOR OLIVEIRA BARBOSA (OAB 22765/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos da turma recursal, bem como para, querendo, manifestar(em)-se no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0802661-62.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Férias**

Reqte: Jackeline Aparecida Aguiar da Rocha - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: HEITOR OLIVEIRA BARBOSA (OAB 22765/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos da turma recursal, bem como para, querendo, manifestar(em)-se no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0804868-68.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão**

Reqte: Rinaldo Francisco de Souza - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

ADV: RUTE RAIMUNDO DA SILVA ALVES VIEIRA (OAB 21904/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos da turma recursal, bem como para, querendo, manifestar(em)-se no prazo de 05 (cinco) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO ROSÂNGELA ALVES DE LIMA FÁVERO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO

'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0714/2022

**Processo 0800942-45.2021.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem**

Exeqte: Bruna Cardoso Espindola - Réu: Cotemar - Centro de Tecnologia Educacional Martins Eireli - Faculdade Alfa America Ltda. - Exectdo: Ucesp Faculdade União Cultural do Estado de São Paulo - Réu: FAMART-Faculdade E Instituto Martins EPP

ADV: MILENA DOS SANTOS GOMES (OAB 421044/SP)

ADV: FELIPE PEREIRA MATOSO (OAB 21575/MS)

Intimação do devedor, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do débito atualizado, sob pena de acréscimo de multa de 10% conforme trata o art. 523, §1°, do CPC.

**Processo 0801213-54.2021.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Exeqte: Marcelina Vitor Cardoso Narciso - Exectdo: Fernando do Nascimento Carneiro

ADV: JOVENILDA BEZERRA FELIX (OAB 17373/MS)

ADV: MURILLO SILVA CREVELATO DOS SANTOS (OAB 24492/MS)

ADV: NAYARA PAULA DE ALMEIDA (OAB 386438SP)

ADV: JEISE BOENO DRUMOND (OAB 25899/MS)

Intimação do devedor, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do débito atualizado, sob pena de acréscimo de multa de 10% conforme trata o art. 523, §1°, do CPC.

**Processo 0802221-66.2021.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Exeqte: Inez Ramos Pereira - Exectdo: Beth Piscinas EIRELI ME - Olsair Lopes do Nascimento Neto - José de Almeida dos Santos

ADV: BIANCA PIVETTA SABINO (OAB 26464/MS)

ADV: PEDRO HENRIQUE MORAES OLIVEIRA (OAB 27362/MS)

ADV: VANESKA VELASCO SILVEIRA (OAB 21686/MS)

ADV: WILLIAN NAVARRO SCALIANTE (OAB 22332/MS)

Intimação do devedor, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do débito atualizado, sob pena de acréscimo de multa de 10% conforme trata o art. 523, §1°, do CPC.

**Processo 0802488-04.2022.8.12.0101 (apensado ao Processo 0804608-59.2018.8.12.0101) - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Exeqte: Jeferson Antonio Baqueti - Exectda: Giani Cristina Amorim

ADV: JEFERSON ANTONIO BAQUETI (OAB 9436/MS)
ADV: ENDERLI ROHOD DE SOUSA PIRES (OAB 18147/MS)
ADV: RUSTAN HYRAN DE MATOS BATISTA SATER (OAB 22617/MS)
ADV: MOUZAYAN DE MATOS BATISTA SATER (OAB 25371/MS)
Intimação da parte executada, por seus procuradores, da decisão/despacho retro: "Vistos, etc., Nos termos dos artigos 513 e 523 do Código de Processo Civil, intime-se a parte executada para que, no prazo legal, cumpra a obrigação de pagamento de quantia certa, sob pena de acréscimo da multa de 10%. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo acima, inicia-se o prazo de 15 dias para apresentação de impugnação.".

**Processo 0803395-13.2021.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Pagamento**
Exectdo: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro-sul Ms
ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146/MS)
ADV: FERNANDO ZANELLI MITSUNAGA (OAB 13363/MS)
Intimação do devedor, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do débito atualizado, sob pena de acréscimo de multa de 10% conforme trata o art. 523, §1°, do CPC.

## Três Lagoas

### 1ª Vara Cível de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0102/2022

**Processo 0001687-61.2008.8.12.0021 (021.08.001687-2) - Inventário - Inventário e Partilha**
Reqte: Mário Batista de Souza - Invtante: Sebastiana Batista Alves
ADV: RUVONEY DA SILVA OTERO (OAB 4439/MS)
ADV: ODAIR BIASSI (OAB 6002A/MS)
ADV: ANDRE LUIS GARCIA DE FREITAS (OAB 6160/MS)
ADV: FRANCISCO RICARDO DE MORAIS ARRAIS (OAB 9862/MS)
ADV: NIVALDO DA COSTA MOREIRA (OAB 010.595/MS)
Para que, no prazo de 5 dias, manfeste-se acerca das últimas declarações.

**Processo 0004830-68.2002.8.12.0021 (021.02.004830-1) - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução**
Reqte: João Carlos Buratto dos Santos
ADV: LUCAS BARAVELLI DE OLIVEIRA (OAB 27013/MS)
Defiro o pedido formulado às fls.68, concedendo vista dos autos pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**Processo 0007738-54.2009.8.12.0021 (021.09.007738-6) - Execução de Alimentos - Fixação**
Exectdo: J.C.B.S.
ADV: LUCAS BARAVELLI DE OLIVEIRA (OAB 27013/MS)
Defiro o pedido formulado às fls.765, concedendo vista dos autos pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**Processo 0800095-26.2020.8.12.0021 - Divórcio Consensual - Dissolução**
Reqte: G.A.R.L.S.
ADV: MAISA MARQUES MACEDO (OAB 23104/MS)
Diante do requerimento de fl. 183, intime-se a autora para que informe o seu atual endereço.

**Processo 0800442-25.2021.8.12.0021 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**
Reqte: F.H.S.S.
ADV: JOSIANE ANDRADE DA SILVA (OAB 23223/MS)
Para que, no prazo de 5 dias, manifeste-se acerca da certidão de folhas 39.

**Processo 0800734-10.2021.8.12.0021 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos**
Alimtdo: J.B.F.R.S.
ADV: MARIA IZABEL VAL PRADO (OAB 14314/MS)
Intimação da parte requerente para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls.26, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0800741-36.2020.8.12.0021 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração**
Reqte: R.K.T.
ADV: SONIA APARECIDA PRADO LIMA (OAB 18770/MS)
Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do requerimento de fl. 56.

**Processo 0801066-11.2020.8.12.0021 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração**
Reqte: D.A.S. - Alimtte: E.E.L.S. e outros
ADV: LUIZ AURÉLIO VALENTIM DE PAULA (OAB 19684/MS)
Para que, no prazo de 5 dias, manifeste- se nos autos.

**Processo 0801353-71.2020.8.12.0021 - Divórcio Litigioso - Dissolução**
Reqte: A.C.S.
ADV: JONATHAN SPADA (OAB 22508/MS)
Para que, no prazo de 5 dias, manifeste-se nos autos acerca de certidão.

**Processo 0801471-86.2016.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Fixação**
Exectdo: Silreis Alexandre de Oliveira Silva
ADV: ANTONIO TEBET JUNIOR (OAB 5182/MS)
Defiro o pedido formulado às fls.78, concedendo vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0801851-02.2022.8.12.0021 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**
Autora: L.C.B.P. - G.A.P.R. - J.C.P.R.
ADV: SIDERLEY GODOY JÚNIOR (OAB 133107/SP)
Intimação da parte autora para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls.54: " ...deixei por ora de proceder à sua Citação... "

**Processo 0802387-47.2021.8.12.0021 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Sucessão**
Reqte: Maria Angelica Afonso Toledo de Oliveira
ADV: VANESSA ISQUIERDO DE SOUZA (OAB 358589SP)
Em vista de todo o exposto e pelo mais que dos autos consta, nos termos do art. 666 do CPC e do art. 2º da Lei nº 6.858/80, acolho o pedido formulado na exordial e determino a expedição de alvará em nome da autora, a fim de que promova o levantamento da quantia depositada em conta bancária fls 29/30, bem como recebimento das verbas rescisórias fls 36/40, conforme requerido.
**Processo 0802571-08.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Guarda**
Reqda: A.G.O.
ADV: ROMULO RODOLFO RAIMUNDO ALVES RIBEIRO (OAB 24793/MS)
ADV: MAKAIVER ALVES DE SANTANA (OAB 21713/MS)
Defiro o pedido formulado às fls.85, concedendo vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.
**Processo 0802626-56.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Regulamentação de Visitas**
Ré: L.C.S.F.
ADV: LUANA CRISTINA LOPES DA SILVA LIMA (OAB 17542/MS)
Manifeste-se a parte autora acerca das informações de fls.82/85, no prazo de 05 (cinco) dias.
**Processo 0803199-55.2022.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha**
Invtante: Ana Ercilia Leal dos Santos - Herdeiro: Davis Martinelli Leal dos Santos - Denis Leal dos Santos - Givanildo Martinelli dos Santos - Georgina Martinelli Leal dos Santos
ADV: PABLO HENRIQUE GOMES (OAB 25083/MS)
Intimação do despacho de fls.153.
**Processo 0803377-04.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Nulidade / Anulação**
Autor: C.M.C.
ADV: LETÍCIA OLIVEIRA BRANDÃO (OAB 13661/MS)
ADV: LUCIANO NOGUEIRA ATALLA GOMES (OAB 25016/MS)
ADV: ALEX ANTÔNIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)
ADV: RAFAEL PATRICK FRANCISCO (OAB 13782/MS)
Intima-se acerca do teor do despacho de fls. 26/27, bem como da designação de audiência - Sessão de Mediação, conforme certidão de fl. 28, que será realizada no dia 22/7/2022, às 13h00, nas salas de audiências do CEJUSC-Três Lagoas (Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania), com endereço à Rua Zuleide Perez Tabox nº 1109, Edifício de Fórum, 2º andar. Telefone: (67) 3929-1709. **** Intima-se a parte autora para recolhimento da diligência do oficial de justiça, necessária para citação e intimação do requerido.
**Processo 0803624-92.2016.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Fixação**
Exeqte: A.A.S.C.A.
ADV: GLEISE DA SILVA BORGES (OAB 25772B/MS)
Para que, no prazo de 5 dias, manifeste-se acerca do despacho de folhas 143
**Processo 0803929-71.2019.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha**
Invtante: José Carlos de Souza Prata Tibery - Herdeiro: Doroti Tosta Fernandes Nogueira e outro
ADV: BRUNA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO (OAB 365382/SP)
Intimação da decisão interlocutória de fl. 418/419
**Processo 0804209-08.2020.8.12.0021 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**
Alimtdo: C.A.M.
ADV: PAULO HENRIQUE BARONI ORTEGA (OAB 23601/MS)
Para que, no prazo de 5 dias, manifeste-se acerca da certidão de folhas 55.
**Processo 0804276-07.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Guarda**
Autor: F.R.D. - Ré: L.A.S.
ADV: YASMIM SILVA DE CAMPOS GONÇALVES LEAL (OAB 24400/MS)
ADV: JULIANA MIRANDA ALFAIA DA COSTA (OAB 19360A/MS)
Intima-se a parte autora para que se pronuncie acerca da manifestação de fl 141.
**Processo 0804359-57.2018.8.12.0021 - Divórcio Consensual - Dissolução**
Reqte: C.O.B. e outro
ADV: MARTINHO LUTERO MENDES (OAB 10718/MS)
ADV: THIAGO ANDRADE SIRAHATA (OAB 16403/MS)
Defiro o pedido formulado às fls. 47, concedendo vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.
**Processo 0804772-65.2021.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha**
Reqte: Suzileida de Oliveira
ADV: CLÁUDIO ANTONIO DE SAUL (OAB 13884/MS)
Diante do requerimento acostado às fls.85, concedo à parte autora prazo suplementar de 05 (cinco) dias a fim de que dê prosseguimento ao feito.
**Processo 0804976-75.2022.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha**
Reqte: Claiton Alves Francisco
ADV: LUCAS BARAVELLI DE OLIVEIRA (OAB 27013/MS)
ADV: NILSON CAVALCANTE (OAB 20970/MS)
Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende ou complete a inicial, apresentando a certidão de óbito do inventariado.
**Processo 0805404-67.2016.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha**
Invtante: Maria Cristina Veloso Pereira Borges
ADV: NIVALDO DA COSTA MOREIRA (OAB 10595/MS)
Intimação da parte requerente para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls.212, no prazo de 05 (cinco) dias.
**Processo 0805614-79.2020.8.12.0021 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**
Alimtda: Y.G.S.
ADV: ALEXANDRE OLIVEIRA (OAB 18951/MS)
Para que, no prazo de 5 dias, manifeste-se acerca da certidão de folhas 38

**Processo 0806411-55.2020.8.12.0021 - Divórcio Litigioso - Dissolução**
Reqdo: I.A.J.J.
ADV: SERGIO MARCELO ANDRADE JUZENAS (OAB 8973/MS)
Defiro o pedido formulado às fls.41, concedendo vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.
**Processo 0806628-74.2015.8.12.0021 - Sobrepartilha - Inventário e Partilha**
Reqte: Neide Aroma e outro
ADV: IDELMAR BARBOZA MONTEIRO (OAB 9998/MS)
ADV: NEIDE AROMA (OAB 3900/MS)
Diante do requerimento acostado às fls.747/748, concedo à parte autora prazo suplementar de 20 (vinte) dias a fim de que dê prosseguimento ao feito.
**Processo 0806721-37.2015.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Guarda**
Reqte: A.P.D.B.
ADV: HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO (OAB 131395/SP)
Defiro o pedido formulado às fls.85, concedendo vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.
**Processo 0806812-20.2021.8.12.0021 - Divórcio Litigioso - Dissolução**
Reqte: A.L.P.C.
ADV: NERI TISOTT (OAB 14410/MS)
Intimação da certidão cartorária de fl. 28
**Processo 0807454-90.2021.8.12.0021 - Divórcio Litigioso - Dissolução**
Reqte: M.A.
ADV: JULIANA MIRANDA ALFAIA DA COSTA (OAB 19360A/MS)
Intimação da r. sentença de fl. 72/73
**Processo 0807753-38.2019.8.12.0021 - Divórcio Consensual - Dissolução**
Reqte: M.F.M.C.P. - P.A.S.C.
ADV: LUCÉLIA CORSSATTO DIAS (OAB 9808/MS)
Requerimento de fl. 130/131: Informa a autora, que o imóvel partilhado nos autos é objeto de financiamento pelo Banco do Brasil, bem como que não foi possível a transferência do financiamento, diante da ausência do requerente. Compulsando os autos verifica-se que foi expedida carta de sentença para averbação da partilha de bens. Sendo assim, o suprimento do consentimento do autor em relação à transferência do financiamento bancário deve ser objeto de ação própria. Intime-se.
**Processo 0808646-58.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução**
Autora: K.D.S.
ADV: ANDRE LUIS GARCIA DE FREITAS (OAB 6160/MS)
Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca da contestação.

## 2ª Vara Cível de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0161/2022
**Processo 0005282-05.2007.8.12.0021 (021.07.005282-5) - Procedimento Comum Cível**
Reqte: Aureolina Rosa da Rocha - Reqdo: Banco Itaú S/A
ADV: JÂNIO MARTINS DE SOUZA (OAB 009.192/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 005.871/MS)
ADV: EDINEI DA COSTA MARQUES (OAB 8671/MS)
Intime-se a parte autora para que informe quanto ao julgamento do AI em trâmite no STF.
**Processo 0800019-31.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Reqte: Joana Aparecida Vieria Basaglia - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)
Acerca do pedido de desistência, manifeste-se a parte requerida, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cientificando-a de que eventual inércia implicará na concordância tácita e consequente extinção do feito. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem imediatamente conclusos.
**Processo 0800047-96.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Nulidade / Inexigibilidade do Título**
Autor: Jsl S.a. - Réu: Madulog Ltda
ADV: FÁBIO IZIQUE CHEBABI (OAB 184668/SP)
ADV: CARLOS ALBERTO SANTIN (OAB 31734/SC)
Trata-se de Ação Declaratória de Inexigibilidade c/c Consignação em Pagamento, Condenação ao pagamento de Multa Contratual e Tutela de Urgência para Sustação de Protesto proposta por Jsl S.a em face de Madulog Ltda, ambos qualificados nos autos. Em consonância com a manifestação de fls. 196/198, homologo, por sentença, para que surtam os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, homologando-se, também, a renúncia ao prazo recursal manifestada pelas partes. Assim, resolvo o mérito do processo, com base no art. 487, inciso III, alínea "b" do NCPC. Ficam as partes dispensadas das custas processuais remanescentes, nos termos do art. 90, § 3º do CPC. Honorários na forma do acordo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diante da renúncia ao prazo recursal ora homologada, certifiquese o trânsito em julgado da presente e arquive-se os presentes autos com as devidas baixas.
**Processo 0800061-80.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Suspensão do Processo**
Reqte: Adar Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda - Réu: Santos Brasil Logistica Sa
ADV: MARCELO DE LUCENA SAMMARCO (OAB 221253/SP)
ADV: MARCELA DENISE CAVALCANTE (OAB 118943/SP)
Juntada à Contestação às fls.115-127, vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.
**Processo 0800426-37.2022.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de MS, TO e Oeste da Bahia - SICREDI

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Sentença de fls. 119: "Trata-se de acordo formulado entre as partes e noticiado às fls. 113/118. Preliminarmente, cumpre observar que não obstante a parte ré não esteja devidamente representada nos autos, já que não constituiu advogado, entendo que, tratando-se de acordo extrajudicial válido (art. 104 do CC) celebrado diretamente por partes plenamente capazes envolvendo direitos disponíveis, dispensa-se que ambas estejam representadas por advogado no ato que submete o negócio jurídico a homologação judicial. Nestes contornos, homologo, por sentença, para que surtam os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes e noticiados às fls. 113/118, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão. Assim, extingo o presente processo, com base no art. 487, III, b, do NCPC. Custas e honorários na forma do acordo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Trânsito imediato, considerando a preclusão lógica. Por consequência, dou por prejudicado o requerimento de fls. 109/110. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais."

**Processo 0800752-65.2020.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas**

Exeqte: Banco Cetelem S.A. - Exectdo: Basílio Dias
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação da decisão de f. 282: Trata-se de impugnação acerca da penhora online efetivada nos autos às fls. 258/263, na qual o executado alega que os valores bloqueados na conta bancária de sua titularidade se encontram depositados em caderneta de poupança, sendo, portanto, impenhoráveis, nos termos do art. 833, X do CPC. Devidamente intimada, a parte exequente não apresentou manifestação às fls. 280/281 pugnando pelo levantamento dos valores bloqueados diante da não comprovação da impenhorabilidade dos valores pelo executado. A seguir, vieram-me os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. De plano, tenho que a impugnação à penhora on-line efetivada nos autos deve ser rejeitada. Com efeito, em que pese a alegação de que os valores bloqueados se encontrem depositados em caderneta de poupança, fato é que não foi acostado aos autos qualquer documento que demonstrasse tal situação. Nesse contexto, vê-se que o executado não se desincumbiu do seu ônus de comprovar que o bloqueio foi efetivado sobre valores impenhoráveis, sendo de rigor a manutenção dos valores constritos via Sisbajud às fls. 258/263. Pelo exposto, rejeito a impugnação de fls. 269/274, determinando-se a manutenção da constrição via judicial do valor, o qual fica convertido em penhora. Preclusa a presente decisão, desde já, defiro a expedição da respectiva guia de levantamento/alvará, nos exatos termos em que requerido, atentando-se aos poderes outorgados ao advogado constituído, Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801008-37.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: Danrlei de Jesus
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Despacho de fls. 56: "Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Tendo em vista que na sistemática do Novo Código de Processo Civil a audiência inicial é regra, designe-se data para a audiência preliminar de conciliação , na forma do art. 334 do NCPC. Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 334, §3º do CPC. Sendo a parte autora assistida pela DPE, esta deverá ser intimada pela serventia . Cite-se e intime-se, a parte requerida, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, na forma do art. 247, 248 e 250 do NCPC, com as advertências do art. 344 do NCPC, para que, querendo, apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da realização da audiência. Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. §8º). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir, conforme preconiza o art. 334, §10 do CPC. Em não havendo autocomposição, o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), terá inicio a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I). Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Contestada a ação, ou certificado nos autos o não oferecimento de contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente manifestação. Às providências e intimações necessárias."////////////////////////// Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 20/07/2022 Hora 15:30 a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ na sala de espera do CEJUSC Três Lagoas, Fone: (67) 3929-1709.

**Processo 0801251-83.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Responsabilidade Civil**

Autor: Jefferson Moreira - Reconvinte: JVS Construtora e Incorporadora Ltda - Réu: JVS Construtora e Incorporadora Ltda e outros - Reconvindo: Jefferson Moreira
ADV: JOHN LENNON SOARES (OAB 23079/MS)
ADV: BRUNO MATSUDA TORTOZA (OAB 20721/MS)
ADV: GIULIANO SÁVIO QUEIROZ DIAS (OAB 18013/MS)
ADV: CLÁUDIO ANTONIO DE SAUL (OAB 13884/MS)

Por ora, quanto à alegação de incorreção do número dos autos indicados às fls. 487, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Às providências necessárias.

**Processo 0801489-68.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Autora: Maria Narcisa Martinelli - Réu: Asbapi - Associação Brasileira de Aposentados e Pensionistas e Idosos
ADV: JOÃO VITOR CONTI PARRON (OAB 429366/SP)
ADV: MONIQUE BEVILACQUA SILVA SANTOS (OAB 428892/SP)
ADV: DANIEL COLNAGO RODRIGUES (OAB 301591/SP)
ADV: LETÍCIA OLIVEIRA BRANDÃO (OAB 13661/MS)
ADV: ALEX ANTÔNIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)

Intimação das partes do retorno dos autos do TJMS, no prazo de cinco dias, em nada sendo requerido, os autos serão arquivados. Prazo do ato: 05 (cinco) dias.

**Processo 0801851-36.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Breno de Souza Lima - Réu: Prudential do Brasil Vida Em Grupo S.a.
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

Com a proposta de honorários às fls. 277, digam as partes, no prazo de 05 dias, se concordam e, em caso positivo, providencie a requerida , no prazo de 10 dias, o depósito integral da quantia para início dos trabalhos.

**Processo 0802166-30.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Cecília Elias Lopes Nogueira - Réu: Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

ADV: CASSIO MONTEIRO RODRIGUES (OAB 180066/RJ)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

Juntada a Contestação às fls. 37-50, vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0802454-75.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: Henrique Rodrigues Antunes

ADV: GEANDRO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 25085/MS)

ADV: ADRIEL BESERRA DE OLIVEIRA (OAB 26205/MS)

Despacho de fls. 49: " Vistos, etc... Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Tendo em vista que na sistemática do Novo Código de Processo Civil a audiência inicial é regra, designe-se data para a audiência preliminar de conciliação , na forma do art. 334 do NCPC. Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 334, §3º do CPC. Sendo a parte autora assistida pela DPE, esta deverá ser intimada pela serventia . Cite-se e intime-se, a parte requerida, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, na forma do art. 247, 248 e 250 do NCPC, com as advertências do art. 344 do NCPC, para que, querendo, apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da realização da audiência. Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. §8º). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir, conforme preconiza o art. 334, §10 do CPC. Em não havendo autocomposição, o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), terá inicio a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I). Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Contestada a ação, ou certificado nos autos o não oferecimento de contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente manifestação. Às providências e intimações necessárias. Três Lagoas, 1 de junho de 2022."

**Processo 0802977-87.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Reqte: Anderson Ribeiro

ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145/MS)

Intimação da parte autora para informar os dados bancários com vistas a expedição das respectivas guias de levantamento (alvará). Prazo do ato: 05 (cinco) dias.

**Processo 0803243-74.2022.8.12.0021 - Ação de Exigir Contas - Alienação Fiduciária**

Autor: João Elias Neto - Réu: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: LAURA SIMONE PRADO (OAB 13553/MS)

Por ora, antes de receber a inicial, para configurar o interesse processual da parte autora, deve ela comprovar, em 15 (quinze) dias, que requereu administrativamente junto ao Banco requerido a informação sobre o saldo de seu contrato já considerando eventual venda do veículo e que isso lhe foi negado, sob pena de indeferimento da inicial.

**Processo 0803290-48.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Messias Carneiro Dias - Réu: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

Juntada da contestação às fls. 94-112, vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0803432-52.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Valdeir Ribeiro de Alvarenga

ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145/MS)

Intimação da parte autora para informar os dados bancários com vistas a expedição das respectivas guias de levantamento (alvará). Prazo do ato: 05 (cinco) dias.

**Processo 0803628-56.2021.8.12.0021 - Monitória - Compra e Venda**

Autor: Comercial de Refrigeração Panan Oeste Ltda

ADV: CANDINHO COLUSSI (OAB 4722B/MS)

Intimação da parte autora acerca da remessa do mandado expedido às fls. 52 para a Central de Mandados, devendo entrar em contato através do telefone 3929-1987 para oferecer condução.

**Processo 0803630-89.2022.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: João Aguinaldo Moreira de Souza

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

Diante da certidão de fl. 35, intime-se a parte autora, primeiramente por meio de seu patrono, e em caso de inércia, pessoalmente, para dar prosseguimento ao feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do art. 485, §1º do Novo Código de Processo Civil. Às providencias e intimações necessárias.

**Processo 0803835-26.2019.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução**

Exeqte: Jeoval Seixas de Assis - Vanessa Gonçalves Minini de Assis - Exectdo: Afranio Augusto Alencar Azambuja

ADV: GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 3592/MS)

ADV: SONIA APARECIDA PRADO LIMA (OAB 18770/MS)

Intimação da decisão de f. 207/208, transcrita à seguir em sua parte final: (...) Pelo exposto, rejeito a impugnação de fls. 193/198, determinando-se a manutenção da constrição via Sisbajud dos valores bloqueados, os quais ficam convertidos em penhora. Preclusa a presente decisão, desde já, defiro a expedição de guia de levantamento dos valores acima indicados à parte exequente, atentando-se aos poderes outorgados ao advogado constituído, em sendo o caso. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0803886-71.2018.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Descontos Indevidos**

Exeqte: Maria de Fátima Colares dos Santos - Exectdo: Abamsp - Associação Beneficente de Auxílio Mutuo Ao Servidor Público

ADV: AMANDA JULIELE GOMES DA SILVA (OAB 165687/MG)

ADV: ALEX ANTÔNIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)

ADV: SAMUEL OLIVEIRA MACIEL (OAB 72793/MG)

ADV: LETÍCIA OLIVEIRA BRANDÃO (OAB 13661/MS)

Intimação das partes sobre as fls. 269/301 para requerer o que de direito.

**Processo 0804137-50.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Réu: Elektro Redes S/A

ADV: LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE (OAB 26495A/MS)

ADV: ISABELA GOMES AGNELLI (OAB 415210/SP)

Intimação da parte autora para querendo IMPUGNAR a Contestação apresentada às fls. 152-184, no prazo de 15 dias.

**Processo 0804138-74.2018.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multsegmentos NPL Ipanema VI - Não Padronizado

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP)

Despacho de fls. 216: "Indefiro o requerimento de citação da parte requetida por meio de carta com AR, uma vez que o veículo objeto do contrato não foi apreendido. Sendo assim, expeça-se carta precatória, no endereço indicado às fls. 215. Às providências necessárias."

**Processo 0804416-36.2022.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autora: Banco Itaucard S/A

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Sentença de fls. 80/81: "Pelo exposto e pelo que mais dos autos constam, verificando o desaparecimento de uma das condições da ação, julgo extinto o processo, sem apreciação de mérito, com fulcro no art. 485, VI, do CPC. Em consequência, revogo a liminar de fls. 62/63, devendo ser recolhido eventuais mandados, bem como, levantada a restrição do Renajud, antes determinada. Custas pelo autor. Sem honorários advocatícios, ante a inexistência de litígio. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Recolha-se o mandado de fl. 71. Transitada em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se"

**Processo 0804500-37.2022.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Aline Midori Matsunaka

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de 02 diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

**Processo 0804567-75.2017.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Acidente (Art. 86)**

Reqte: Elenice Benedita de Nogueira dos Santos

ADV: RODRIGO NARCIZO DOS SANTOS (OAB 12740/MS)

Despacho de fls. 249: "Vistos etc... Diante da concordância do INSS com o cálculo apresentado pela parte autora (fls. 234/235), expeçam-se os respectivos RPV/s, de forma separada (crédito principal e honorários sucumbenciais) e, oportunamente, os respectivos alvarás para levantamento das importâncias, atentando-se aos poderes outorgados ao advogado constituído nos autos, em sendo o caso. Às providências necessárias. Três Lagoas, 02 de junho de 2022." // Intimação das para manifestar concordância/discordância sobre a planilha de fls. 250/251.

**Processo 0804636-34.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

Despacho de fls. 75: "Na sistemática do Novo Código de Processo Civil, a designação de audiência inicial para tentativa de conciliação/mediação é a regra, na forma do art. 334. Todavia, há casos em que a própria natureza da demanda evidencia que não há possibilidade, ao menos "ab initio", de celebração de acordo. Nesses casos, perfilho do entendimento de que é cabível a flexibilização do procedimento, de modo a, em atenção as peculiaridades do caso concreto, à luz da diminuta probabilidade de obtenção de composição, especialmente no presente caso, em que a parte autora já se manifestou pelo desinteresse na sua realização (fls. 16) e, mormente, nas diversas ações dessa natureza em que, designada audiência, não se obteve êxito. Assim, postergo a realização da audiência do art. 334 do CPC para momento oportuno, com base no art. 139, V, do CPC. Sobre o tema, o enunciado n. 24 da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) é elucidativo: "Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, V, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo. " Assim, cite-se a parte ré para contestar, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiras as alegações da inicial (CPC, art. 344). Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Outrossim, intime-se a parte requerida para manifestar, na contestação, se tem interesse na oportuna designação de audiência de conciliação. Com a juntada da contestação, vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências necessárias."

**Processo 0804709-06.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

Despacho de fls. 84: "Na sistemática do Novo Código de Processo Civil, a designação de audiência inicial para tentativa de conciliação/mediação é a regra, na forma do art. 334. Todavia, há casos em que a própria natureza da demanda evidencia que não há possibilidade, ao menos "ab initio" , de celebração de acordo. Nesses casos, perfilho do entendimento de que é cabível a flexibilização do procedimento, de modo a, em atenção as peculiaridades do caso concreto, à luz da diminuta probabilidade de obtenção de composição, especialmente no presente caso, em que a parte autora já se manifestou pelo desinteresse na sua realização (fls. 16) e, mormente, nas diversas ações dessa natureza em que, designada audiência, não se obteve êxito. Assim, postergo a realização da audiência do art. 334 do CPC para momento oportuno, com base no art. 139, V, do CPC. Sobre o tema, o enunciado n. 24 da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) é elucidativo: "Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, V, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo. " Assim, cite-se a parte ré para contestar, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiras as alegações da inicial (CPC, art. 344). Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Outrossim, intime-se a parte requerida para manifestar, na contestação, se tem interesse na oportuna designação de audiência de conciliação. Com a juntada da contestação, vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0805011-35.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Maurício Messias Dantas

ADV: SERGUE ALBERTO MARQUES BARROS (OAB 13932/MS)

ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145/MS)

ADV: ARISTOGNO ESPÍNDOLA DA CUNHA (OAB 15647B/MS)

Despacho de fls. 24: "Vistos, etc... Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Tendo em vista que na sistemática do Novo Código de Processo Civil a audiência inicial é regra, designe-se data para a audiência preliminar de conciliação , na forma do art. 334 do NCPC. Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 334, §3º do CPC. Sendo a parte autora assistida pela DPE, esta deverá ser intimada pela serventia . Cite-se e intime-se, a parte requerida, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, na forma do art. 247, 248 e 250 do NCPC, com as advertências do art. 344 do NCPC, para que, querendo, apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da realização da audiência. Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. §8º). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir, conforme preconiza o art. 334, §10 do CPC. Em não havendo autocomposição, o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), terá inicio a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I). Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Contestada a ação, ou certificado nos autos o não oferecimento de contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente manifestação. Às providências e intimações necessárias. Três Lagoas, 1 de junho de 2022." // CERTIDÃO de fls. 25: "Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 20/07/2022 Hora 16:30 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente Três Lagoas - MS, 02 de junho de 2022."

**Processo 0805026-04.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Autora: Cleonice Lopes da Silva

ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)

Despacho de fls. 142: " Vistos, etc... Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Na sistemática do Novo Código de Processo Civil, a designação de audiência inicial para tentativa de conciliação/mediação é a regra, na forma do art. 334. Todavia, há casos em que a própria natureza da demanda evidencia que não há possibilidade, ao menos "ab initio" , de celebração de acordo. Nesses casos, perfilho do entendimento de que é cabível a flexibilização do procedimento, de modo a, em atenção as peculiaridades do caso concreto, à luz da diminuta probabilidade de obtenção de composição, especialmente no presente caso, em que a parte autora já se manifestou pelo desinteresse na sua realização e, mormente, nas diversas ações dessa natureza em que, designada audiência, não se obteve êxito. Assim, postergo a realização da audiência do art. 334 do CPC para momento oportuno, com base no art. 139, V, do CPC. Cite-se a parte ré para contestar, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiras as alegações da inicial (CPC, art. 344). Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Outrossim, intime-se a parte requerida para manifestar, na contestação, se tem interesse na oportuna designação de audiência de conciliação. Com a juntada da contestação, vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências e intimações necessárias. Três Lagoas, 1 de junho de 2022."

**Processo 0805028-71.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Cleonice Lopes da Silva

ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)

Despacho de fls. 144: "Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Na sistemática do Novo Código de Processo Civil, a designação de audiência inicial para tentativa de conciliação/mediação é a regra, na forma do art. 334. Todavia, há casos em que a própria natureza da demanda evidencia que não há possibilidade, ao menos "ab initio" , de celebração de acordo. Nesses casos, perfilho do entendimento de que é cabível a flexibilização do procedimento, de modo a, em atenção as peculiaridades do caso concreto, à luz da diminuta probabilidade de obtenção de composição, especialmente no presente caso, em que a parte autora já se manifestou pelo desinteresse na sua realização e, mormente, nas diversas ações dessa natureza em que, designada audiência, não se obteve êxito. Assim, postergo a realização da audiência do art. 334 do CPC para momento oportuno, com base no art. 139, V, do CPC. Cite-se a parte ré para contestar, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiras as alegações da inicial (CPC, art. 344). Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Outrossim, intime-se a parte requerida para manifestar, na contestação, se tem interesse na oportuna designação de audiência de conciliação. Com a juntada da contestação, vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0805032-11.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autora: Cleonice Lopes da Silva

ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)

Despacho de fls. 142: "Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Na sistemática do Novo Código de Processo Civil, a designação de audiência inicial para tentativa de conciliação/mediação é a regra, na forma do art. 334. Todavia, há casos em que a própria natureza da demanda evidencia que não há possibilidade, ao menos "ab initio" , de celebração de acordo. Nesses casos, perfilho do entendimento de que é cabível a flexibilização do procedimento, de modo a, em atenção as peculiaridades do caso concreto, à luz da diminuta probabilidade de obtenção de composição, especialmente no presente caso, em que a parte autora já se manifestou pelo desinteresse na sua realização e, mormente, nas diversas ações dessa natureza em que, designada audiência, não se obteve êxito. Assim, postergo a realização da audiência do art. 334 do CPC para momento oportuno, com base no art. 139, V, do CPC. Cite-se a parte ré para contestar, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiras as alegações da inicial (CPC, art. 344). Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Outrossim, intime-se a parte requerida para manifestar, na contestação, se tem interesse na oportuna designação de audiência de conciliação. Com a juntada da contestação, vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0805061-66.2019.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**

Exeqte: Aeger Comercial e Importadora Ltda

ADV: ESTHER LILIAN BOTECCHIA RAGUSA KODAMA (OAB 285628SP)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as certidões negativas do oficial de justiça, juntadas às fls. 287, 291, BEM COMO indicar o atual endereço de David Alves Duarte Lacerda.

**Processo 0805422-83.2019.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Autor: Nelson de Souza - Sonia Rocha de Almeida Souza

ADV: DILZA CONCEICAO DA SILVA (OAB 6517/MS)

ADV: CRISTIANE GAZZOTTO CAMPOS (OAB 9208/MS)

Intimação da parte autora acerca da Certidão de fls. 250, bem como para requerer o que de direito, no prazo de 05 dias.

**Processo 0805456-24.2020.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: José Leonildo Soares Silva

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

ADV: MARTINHO LUTERO MENDES (OAB 10718/MS)

Intimação da sentença de f. 142-147, transcrita à seguir em sua parte final: (...) Estabelecidas tais premissas, sem mais delongas, tenho que, in casu, a mora fora descaracterizada. Digo isto, porque, como dito, foi reconhecida a abusividade dos juros remuneratórios estabelecidos no contrato objeto da presente ação, conforme Acórdão prolatado nos autos nº. 0802702-12.2020.8.12.0021 (fls. 115/118). E, como visto, sendo os juros remuneratórios um encargo exigido no período da "normalidade contratual", consequência outra não há senão o reconhecimento da descaracterização da mora, circunstância que, inevitavelmente, leva à improcedência do pedido inicial. Pelo exposto e pelo que mais dos autos constam, revogo a liminar deferida às fls. 43/44 e julgo improcedente o pedido inicial, com fulcro no art. 487, I, do CPC. Em consequência, determino a imediata expedição de mandado de restituição do bem apreendido ao requerido, sob pena da parte autora incorrer na multa de 50%, prevista no art. 3º, § § 6º e 7º do Decreto/lei 911/69, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Em razão da revisão contratual, o réu somente será constituído em mora após o refazimento dos cálculos, segundo parâmetros dos v. Acórdão prolatado nos autos 0802702-12.2020.8.12.0021 (fls. 115/118), admitindo-se, ainda, a compensação de todos os pagamentos efetuados pelo réu até o limite do saldo devedor que eventualmente restar do mesmo contrato. Em consequência, condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em 10% sobre o valor atualizado da causa, na forma do artigo 85, § 2º, do CPC, atentando-se precipuamente à complexidade da causa e o tempo de tramitação do feito Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado e recolhidas eventuais custas finais, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.////////////////////////////////////////////////////////// Intimação da parte autora para informar a localização do veículo nesta Comarca, para fins de expedição de mandado de restituição.

**Processo 0805588-18.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Réu: Icatu Seguros S/A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Intimação da parte requerida para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão negativa do oficial de justiça, juntada às fls. 313.

**Processo 0805856-04.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Jorge Luiz Pereira

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

Intimação da parte autora para informar, no prazo de 05 dias, os dados bancários para transferência dos valores depositados por meio de TED.

**Processo 0806062-86.2019.8.12.0021 - Ação de Exigir Contas - Capacidade**

Autora: R.L.C. - Réu: C.L.C.

ADV: EDER FURTADO ALVES (OAB 15625/MS)

ADV: RENATA LIMA CANELA (OAB 21888B/MS)

ADV: RAFAEL DA COSTA FERNANDES (OAB 11957/MS)

Acerca da proposta de acordo de fls.245/246, manifestese a parte autora.

**Processo 0806467-54.2021.8.12.0021 - Monitória - Nota Promissória**

Autor: Auto Posto Cidade Três Lagoas Ltda - Réu: Jose Rodolpho Turibio de Abreu

ADV: ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS (OAB 7560A/MS)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de 01 diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

**Processo 0806547-18.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito**

Autora: Natalina Ana da Silva - Réu: Banco BMG S/A

ADV: BEINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 21409A/MS)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)

Sentença de fls. 470/481: " (...) Pelo exposto e pelo que mais dos autos constam, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, extinguindo-se o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do NCPC. Em consequência, condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como, em honorários advocatícios, estes que fixo em 15% do valor atualizado da causa, o que faço com fundamento no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, atenta aos parâmetros indicados nos incisos I, II, III e IV do mesmo artigo, especialmente ao trabalho desenvolvido, à existência de instrução processual e ao tempo de tramitação do feito, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade das verbas de sucumbência, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita, nos termos do art. 93, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se , observadas as formalidades legais. Três Lagoas, 09 de março de 2022."

**Processo 0806636-12.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato**

Réu: Residencial Montanini Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda

ADV: MUNIR BOSSOE FLORES (OAB 250507/SP)

ADV: LUCAS FERNANDO DA SILVA (OAB 283074/SP)

Intimação da ré realizar o deposito dos honorários do perito. SubConta: 665548

**Processo 0806989-52.2019.8.12.0021 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Restabelecimento**

Exeqte: Maria Aparecida de Oliveira

ADV: JORGE MINORU FUGIYAMA (OAB 144243/SP)

Intimação das partes, nos termos do art. 7º, § 5º - Resolução 303/2019 CNJ, para manifestação quanto ao preenchimento do Ofício Precatório no prazo de 05 dias.

**Processo 0807059-98.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Autor: Rafael Galdo do Nascimento - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: MARINA MEDEIROS DA COSTA (OAB 23083/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Intimação da parte apelada para querendo apresentar CONTRARRAZÕES ante o Recurso de Apelação de fls. 239-259, e, 260-269, respectivamente, no prazo de 15 dias.

**Processo 0807062-53.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autor: Thiago Vinicius Queiroz Fernandes - Réu: Bc Genera Urbanismo Incorporação e Construção Ltda - Setpar Setsul Empreendimentos Imobiliários Ltda

ADV: MARESSA DUCHINI MOREIRA MENEZES (OAB 19204/MS)

ADV: LEANDRO GARCIA (OAB 210137/SP)

ADV: NIVALDO DA COSTA MOREIRA (OAB 10595/MS)

Sentença fls. 139/148: " (...) Pelo exposto e pelo que mais dos autos constam, julgo procedentes em parte os pedidos iniciais, a fim de declarar a resolução do contrato de fls.18/40, determinando o retorno das partes ao status quo ante, ou seja, a devolução dos valores pagos pelo autor, e a reintegração de posse da parte requerida em relação ao imóvel objeto do contrato. Em consequência, condeno as requeridas à restituírem ao autor o valor por este adimplido, no montante de R$ 8.923,18 (oito mil novecentos e vinte e três reais e dezoito centavos) , o qual deverá ser atualizado pelo IGPM a partir de cada desembolso, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado da presente sentença, já que não há falar em mora das requeridas antes desta data, eis que se trata de pedido do autor de rescisão contratual imotivada, devendo, contudo, ser deduzida de tal quantia a multa penal compensatória , no percentual de 10% sobre o valor pago , cujo valor deverá ser atualizado pelo IGPM na data do pagamento, nos termos da cláusula 2.4, "b.1" do contrato (fls. 28), bem como, o percentual de 20% das prestações e arras pagas, nos termos da súmula 543 do STJ e os valores pendentes até a presente data, a título de IPTU do imóvel, nos exatos termos dos fundamentos supra. Dada a sucumbência recíproca, nos termos do art. 86 do CPC vigente, fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor atualizado da condenação (já com as deduções), nos termos do § 2º, do art. 85, do mesmo Códex, atentando-se precipuamente ao trabalho desenvolvido, a inexistência de instrução processual e à complexidade da causa, devendo o autor arcar com o pagamento de 30% (trinta por cento) do equivalente desse valor, e as requeridas com os 70% (setenta por cento) remanescentes, além das custas e despesas processuais nessas mesmas proporções, ficando, contudo, em relação ao autor, suspensa a exigibilidade das verbas de sucumbência, por ser beneficiário da justiça gratuita, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. Por fim, julgo extinto o presente feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e ao reembolso dos valores devidos pelas rés, caso não haja a devolução voluntária do imóvel pelo autor, desde já, defiro a expedição do respectivo mandado de reintegração de posse à ré. Oportunamente, cumpridas as formalidades de praxe, arquivemse os autos. Três Lagoas, 01 de junho de 2022."

**Processo 0807064-23.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autor: Antonio Carlos Alves da Silva - Réu: Bc Genera Urbanismo Incorporação e Construção Ltda e outro

ADV: NIVALDO DA COSTA MOREIRA (OAB 10595/MS)

ADV: LEANDRO GARCIA (OAB 210137/SP)

Sentença de fls. 211/222: " (...) Pelo exposto e pelo que mais dos autos constam, julgo procedentes em parte os pedidos iniciais, a fim de declarar a resolução do contrato de fls.20/45, determinando o retorno das partes ao status quo ante, ou seja, a devolução dos valores pagos pelo autor, e a reintegração de posse da parte requerida em relação ao imóvel objeto do contrato. Em consequência, condeno as requeridas à restituírem ao autor o valor por este adimplido, no montante de R$ 27.110,82 (vinte e sete mil, cento e dez reais e oitenta e dois centavos) , o qual deverá ser atualizado pelo IGPM a partir de cada desembolso, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado da presente sentença, já que não há falar em mora das requeridas antes desta data, eis que se trata de pedido do autor de rescisão contratual imotivada, devendo, contudo, ser deduzida de tal quantia a multa penal compensatória , cujo valor deverá ser atualizado pelo IGPM na data do pagamento, nos termos da cláusula 2.6, "a" do contrato (fls. 27), bem como, o percentual de 20% das prestações e arras pagas, nos termos da súmula 543 do STJ e os valores pendentes até a presente data, a título de IPTU do imóvel, nos exatos termos dos fundamentos supra. Dada a sucumbência recíproca, nos termos do art. 86 do CPC vigente, fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor atualizado da condenação (já com as deduções), nos termos do § 2º, do art. 85, do mesmo Códex, atentando-se precipuamente ao trabalho desenvolvido, a inexistência de instrução processual e à complexidade da causa, devendo o autor arcar com o pagamento de 30% (trinta por cento) do equivalente desse valor, e as requeridas com os 70% (setenta por cento) remanescentes, além das custas e despesas processuais nessas mesmas proporções, ficando, contudo, em relação ao autor, suspensa a exigibilidade das verbas de sucumbência, por ser beneficiário da justiça gratuita, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. Por fim, julgo extinto o presente feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e ao reembolso dos valores devidos pelas rés, caso não haja a devolução voluntária do imóvel pelo autor, desde já, defiro a expedição do respectivo mandado de reintegração de posse à ré. Oportunamente, cumpridas as formalidades de praxe, arquivemse os autos. Três Lagoas, 01 de junho de 2022."

**Processo 0809564-62.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Reqte: Lucas Amaro Mariano - Reqdo: Mogitrans Logistica e Transportes Ltda -me

ADV: PAULO EDUARDO KAUFFMANN (OAB 122010/SP)

ADV: MARIO I. KAUFFMANN (OAB 15018/SP)

ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145/MS)

Intimação da parte requerente para querendo IMPUGNAR a Contestação apresentada às fls. 45-48, no prazo de 15 dias.

**Processo 0809714-43.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autor: Daniel Rodrigues Cavalcante - Paula Mydore Delgado - Réu: Ipperia Negocios Imobiliarios Ltda e outros

ADV: RAFEL DOS S. S. APOLINÁRIO (OAB 368337/SP)

ADV: PEDRO LUIZ SERRA NETTO PANHOZA (OAB 316280/SP)

ADV: ROBERTO ELIEZER CICILIO JUNIOR (OAB 415908/SP)

ADV: OTÁVIO HENRIQUE PIRES DE ARAÚJO (OAB 415900/SP)

ADV: JOÃO LUIZ ZANATTA RODRIGUES DE MORAES (OAB 329696/SP)

ADV: VÍTOR GARCIA VIDA DE OLIVEIRA VILELA (OAB 16472B/MS)

ADV: THIAGO JOSÉ DE SOUZA BONFIM (OAB 256185/SP)

ADV: NIVALDO FERNANDES GUALDA JUNIOR (OAB 208908/SP)

ADV: PABLO FELIPE SILVA (OAB 168765/SP)

Juntada à Contestação às fls. 125-132, e, 148-157, vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0809857-32.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Réu: Elektro Redes S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

Intimação para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da petição de f. 340 informando o pagamento integral da condenação e solicitando o arquivamento do feito

**Processo 0810200-28.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Reginaldo Moreira Gomes

ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145/MS)

Intimação da parte autora para informar os dados bancários com vistas a expedição das respectivas guias de levantamento (alvará). Prazo do ato: 05 (cinco) dias.

**Processo 0810579-66.2021.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco Safra S/A - Ré: Sandra Maria Martins Constante

ADV: CARLOS ARAÚZ FILHO (OAB 27171/PR)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de 01 diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO EMIRENE MOREIRA DE SOUZA ALVES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALCIONE CASTRO MEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0162/2022

**Processo 0005884-39.2020.8.12.0021 (processo principal 0803886-71.2018.8.12.0021) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Descontos Indevidos**

Reqdo: Amasep - Associação Mutua de Assitencia Aos Servidores Publicos - Cladal Administradora e Corretora de Seguros LTDA - ABAMSP - Associação Beneficente de Auxílio Múuo ao Servidor Público

ADV: SAMUEL OLIVEIRA MACIEL (OAB 72793/MG)

ADV: AMANDA JULIELE GOMES DA SILVA (OAB 165687/MG)

ADV: NATALIE INGRID DA SILVA SANTOS (OAB 170142/MG)

ADV: IARA APARECIDA NAVES (OAB 140482/MG)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Amasep - Associação Mutua de Assitencia Aos Servidores Publicos, R$ 276,73 - Cladal Administradora e Corretora de Seguros LTDA, R$ 285,13 - ABAMSP - Associação Beneficente de Auxílio Múuo ao Servidor Público, R$ 276,76

## 3ª Vara Cível de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0194/2022

**Processo 0001588-03.2022.8.12.0021 - Carta Precatória Cível - Citação**

Reqte: Carra & Carra Ltda

ADV: LUCAS LEMOS NAVARROS (OAB 12914/MS)

Intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, dar andamento no feito, sob pena de devolução da carta precatória.

**Processo 0001869-56.2022.8.12.0021 (processo principal 0804249-24.2019.8.12.0021) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Desconsideração da Personalidade Jurídica**

Reqte: Gasque & Marques Ltda - ME

ADV: ANDRE FLORIANO DE QUEIROZ (OAB 9592/MS)

Intimação da parte requerente para, em 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 41, com resultado negativo.

**Processo 0002344-12.2022.8.12.0021 (apensado ao Processo 0800493-02.2022.8.12.0021) - Embargos à Execução - Nota Promissória**

Embargte: Ângelo Luiz Favi Possari - Embargdo: Manoel Mendes

ADV: HAMILTON ALVES GOMES (OAB 23272/MS)

ADV: UMBERTO BATISTELLA (OAB 18522/SP)

Republicação da intimação anterior - fls. 212, para correção: "Intimação da parte embargante para, em 15 (quinze) dias, manifestar sobre a impugnação de embargos de fls. 86/115, com a juntada de documentos de fls. 116/210."

**Processo 0003072-83.2004.8.12.0021 (021.04.003072-6) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: V.B. - Exectdo: V.A.P. - V.C. e outro

ADV: TESHEINER CAVASSANNI E GIACOMAZI ADVOGADOS CONSULTORES LEGAIS S/C TCG (OAB 644/SP)

ADV: ANA PAULA LAUERTI (OAB 149554/SP)

ADV: CARMEN SILVIA PEREIRA (OAB 56727/MG)

ADV: LUÍS ANTÔNIO LIRA PONTES (OAB 57056/MG)

ADV: MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 29404/PR)

Sentença de fls. 843/844: "(...) Diante do exposto, nos termos do artigo 924, V, do CPC/15, extingo a presente execução, reconhecendo a prescrição intercorrente do crédito aqui executado. Frente ao princípio da causalidade, deixo de condenar a parte requerente em custas e honorários. Nesse sentido: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. HONORÁRIOS EM FAVOR DO EXECUTADO. DESCABIMENTO.CAUSALIDADE. AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA DO EXEQUENTE.1. Declarada a prescrição intercorrente por ausência de localização de bens, incabível a fixação de verba honorária em favor do executado, eis que, diante dos princípios da efetividade do processo, da boa-fé processual e da cooperação, não pode o devedor se beneficiar do não-cumprimento de sua obrigação. 2. A prescrição intercorrente por ausência de localização de bens não retira o princípio da causalidade em desfavor do devedor, nem atrai a sucumbência para o exequente. 3. Recurso especial a que se nega provimento" (STJ, REsp 1769201/SP, relatora Min. Maria

Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 12/03/2019). P. R. I. Oportunamente, arquivem-se."

**Processo 0006109-25.2021.8.12.0021 (apensado ao Processo 0600383-70.2011.8.12.0021) - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Exeqte: Eldorado Brasil Celulose S.A. - Exectda: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: SANDRO PISSINI ESPINDOLA (OAB 6817/MS)

ADV: LEONARDO DOS SANTOS SALES (OAB 335110/SP)

ADV: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)

ADV: EDER ALVES DOS SANTOS (OAB 13147/MS)

ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)

Decisão de fls. 179/180: "(...) Diante do exposto, rejeito a impugnação ao cumprimento de sentença de fs. 90/99. Intimem-se as partes da presente e aguarde-se o prazo para recurso. Preclusa esta decisão, apresente a parte credora, no prazo de 15 dias, o valor de seu crédito atualizado, já com a incidência das penalidades do despacho de f. 78, vindo os autos conclusos em seguida. Intimem-se."

**Processo 0006902-52.2007.8.12.0021 (021.07.006902-7) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse**

Reqte: Cesp - Companhia Energética de São Paulo - Reqdo: Otamir Custódio de Queiroz e outro - TerIntCer: Rio Paraná Energia S.A.

ADV: NEI CALDERON (OAB 114904/SP)

ADV: JOSÉ CARLOS ALVES DO NASCIMENTO (OAB 147.959/SP)

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: DANILO GALLARDO CORREIA (OAB 247066/SP)

Sentença de fls. 1161/1162: "(...) Diante do exposto, conheço do recurso de embargos de declaração e dou-lhe parcial provimento pelos fundamentos acima expostos, que passam a integrar a sentença embargada, porém sem alteração da conclusão lá exarada. P. R. I. Oportunamente, arquivem-se."

**Processo 0800219-38.2022.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Réu: Z.P.

ADV: TIAGO FONSECA CUNHA (OAB 31195/GO)

Despacho de fls. 137: "Vistos etc. Ciente da decisão retro. Intime-se a parte autora para cumprir o determinado à f. 134. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Intime-se a parte autora para, em 15 dias, manifestar sobre a contestação e documentos juntados. Após, aguarde-se em arquivo provisório o julgamento do agravo. Intimem-se."

**Processo 0800231-86.2021.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária**

Exeqte: Administradora de Consórcio Nacional Gazin Ltda

ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)

Intimação da parte exequente para, em 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 85, com resultado negativo.

**Processo 0800254-32.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Francisca Pires de Campos - Réu: Banco BMG S/A

ADV: JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB 17023/BA)

ADV: IDA MARIA CRISCI MANZANO (OAB 10588A/MS)

Intimação da parte apelada para, em 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação às fls. 165/177.

**Processo 0800286-03.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autora: Elienay Valentin Duque de Farias - Tiago Nunes da Silva - Réu: Sociedade Beneficente do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora - Hospital Cassems - Unidade Três Lagoas

ADV: APARECIDO DONIZETE GONÇALVES (OAB 123503/SP)

ADV: THIAGO SIENA DE BALARDI (OAB 12982/MS)

ADV: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 14914A/MS)

ADV: AMANDA TEIXEIRA SOARES (OAB 448052/SP)

Intimação das partes requeridas para, em 15 (quinze) dias, manifestarem sobre os documentos de fls. 598/647 e 677/680.

**Processo 0800454-05.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução**

Autor: Js Empreendimentos Imobiliários Ltda.

ADV: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 257644/SP)

Intimação da parte autora para, em 05 (cinco) dias, manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça às fls. 77, com resultado negativo.

**Processo 0800493-02.2022.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Manoel Mendes - Exectdo: Viação São Luiz e outro

ADV: UMBERTO BATISTELLA (OAB 18522/SP)

ADV: HAMILTON ALVES GOMES (OAB 23272/MS)

Despacho de fls. 128: "Vistos etc. Considerando a certidão retro, aguarde-se em arquivo provisório o julgamento dos embargos em apenso. Intimem-se."

**Processo 0800592-06.2021.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Exeqte: Auto Posto Cidade Três Lagoas Ltda

ADV: ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS (OAB 7560A/MS)

ADV: IZABELA RIAL PARDO DE BARROS (OAB 18207/MS)

Intimação da parte exequente para, em 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 132, com resultado negativo.

**Processo 0800592-69.2022.8.12.0021 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia**

Autora: Kelly Oliveira de Souza Nascimento

ADV: VICTÓRIA HELENA MONTEIRO CARRARO (OAB 25048/MS)

ADV: ÉRICA SILVA BARROS DE SOUSA (OAB 25049/MS)

Decisão de fls. 166: "Vistos etc. Correta a manifestação retro. Revogo a tutela de urgência para o despejo, considerando a anterior emenda noticiando a entrega amigável do bem, prosseguindo-se o feito apenas como cobrança. . Recolham-se os mandados expedidos, expedindo-se novo mandado apenas para citação e intimação da audiência preliminar. Intimem-se."

**Processo 0800672-67.2021.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Paranapanema - Sicoob Credivale
ADV: TERUO TAGUCHI MIYASHIRO (OAB 86111/SP)
ADV: MÁRCIO MASAHARU TAGUCHI (OAB 134262/SP)
Intimação da parte exequente para, em 05 (cinco) manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 195.

**Processo 0800714-82.2022.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**
Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)
Decisão de fls. 52: "Vistos etc. Por se tratar de ferramenta ágil, porém não ao alcance da parte e, ainda, em atenção ao princípio da economia processual e da razoável duração do processo, defiro a consulta de endereço da parte requerida mediante sistemas SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e SIEL, conforme extratos anexos. Intime-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, requerer o que de direito, indicando em quais endereços requer o cumprimento da medida. Após, expeça-se o necessário. Intimem-se."

**Processo 0800837-80.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**
Reqte: Joacir Antonio Dutra - Reqdo: MBM Previdencia Complementar e outro
ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)
ADV: FABRICIO BARCE CHRISTOFOLI (OAB 67502/RS)
Intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, apresentar impugnação às contestações e documentos de fls. 165/227 e 235/282.

**Processo 0800885-39.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**
Reqte: Oirio Beltran - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A - Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)
Intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, apresentar impugnação à contestação e documentos de fls. 47/70.

**Processo 0800924-70.2021.8.12.0021 - Despejo por Falta de Pagamento - Despejo por Denúncia Vazia**
Autora: Jamile Aparecida Dugaich Zaguir Vasconcellos - Nemer Alberto Zaguir - Reqdo: Pedro Ardigo
ADV: FABIANO FARRAN LEAL DE QUEIROZ (OAB 333003/SP)
ADV: GIOVANI MARTINEZ DE OLIVEIRA (OAB 155663/SP)
ADV: ANTONIO SERGIO DA FONSECA FILHO (OAB 248041/SP)
Decisão de fls. 263: "Vistos etc. Defiro o requerimento de f. 247/248. Intime-se a parte requerida que contestou para juntar o extrato da Receita Federal sobre o imposto de renda declarado ou não tanto da sua pessoa física quanto da da pessoa jurídica "Loja Paulista", no prazo de cinco dias, a fim de ser apreciado o requerimento de justiça gratuita. Intimem-se."

**Processo 0800947-79.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**
Autor: Wilson Roberto de Oliveira - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: RUTE RAIMUNDO DA SILVA ALVES VIEIRA (OAB 21904/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, apresentar impugnação à contestação e documentos de fls. 57/72.

**Processo 0800968-55.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro**
Autora: Tokio Marine Seguradora S/A - Réu: Elektro Redes S.A.
ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)
ADV: BRUNO HENRIQUE GONÇALVES (OAB 131351/SP)
Intimação da parte requerida para, em 15 (quinze) dias, manifestar sobre as preliminares apresentadas nas contrarrazões de apelação às fls. 230/235.

**Processo 0801012-74.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro**
Autor: Zurich Santander Brasil Seguros S/A - Réu: Elektro Redes S.A.
ADV: CAROLINA MONTEBUGNOLI ZILIO (OAB 314970/SP)
ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)
Intimação da parte requerida para, em 15 (quinze) dias, manifestar sobre as preliminares apresentadas nas contrarrazões de apelação às fls. 297/301.

**Processo 0801250-64.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material**
Autor: Quasar Transporte e Logística Ltda. - Réu: Sultan Industria e Comercio de Artefatos Texteis
ADV: VANESSA AVILEZ ZOIA (OAB 233824/SP)
ADV: ANDRÉ LUIZ DE MELLO (OAB 136192/SP)
Intimação da parte apelada para, em 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação às fls. 471/481.

**Processo 0801330-57.2022.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**
Autora: I.
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)
Sentença de fls. 80: "Vistos etc. Houve a desistência do pedido, sendo desnecessária a anuência da parte requerida, uma vez que antes da citação e apresentação de contestação. Diante do exposto, nos termos do artigo 485, VIII, do CPC/2015, homologo a desistência e extingo o presente processo sem resolução do mérito. Custas pela autora, mas já adiantadas. Trânsito imediato, considerando a preclusão lógica. NÃO HOUVE RESTRIÇÃO RENAJUD. Arquivem-se. P. R. I."

**Processo 0801393-53.2020.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas**
Exeqte: Banco Votorantim S.A. - Exectda: Rita Silva de Souza
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Decisão de fls. 302: "Vistos etc. Intimada para efetuar o cumprimento voluntário da obrigação, a parte executada manifestou-se às f. 294-296 alegando ser beneficiária da Previdência Social e não ter outra fonte de renda, não dispondo de recursos financeiros para realizar o pagamento da presente execução. Em que pese a manifestação da parte executada, tenho que suas alegações não a eximem de efetuar o pagamento da multa por litigância de má fé ao qual foi condenada e cujos valores são executados na presente ação. Assim, determino a penhora via sistema SISBAJUD, nos termos do art. 854, do Código de Processo Civil/2015. Em consulta, verifico que foi efetivada a indisponibilidade no valor parcial de R$1.122,95 (mil, cento e vinte e dois reais e noventa e cinco centavos), conforme extrato anexo. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou,

na ausência, pessoalmente por carta, para eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 854, § 3º, do CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, fica convertida a indisponibilidade em penhora, sendo desnecessário a lavratura de termo específico e já autorizado o levantamento a favor da parte credora. Foi, então, tentada a penhora via RENAJUD, sem êxito, por ausência de veículos, consoante extrato juntado. Intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que de direito. Inerte, ao arquivo provisório por um ano e, depois, ao definitivo, conforme parágrafos do art. 921 do CPC. Intimem-se."

**Processo 0801420-41.2017.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Exeqte: Rosimar Ferreira de Freitas Queiroz - Exectdo: Valdir Mazzo

ADV: RICARDO PINTO MANOERA (OAB 21096/PR)

ADV: LUZIA VIRGÍLIO DE OLIVEIRA SOUZA (OAB 280035/SP)

ADV: THIAGO TOSTA LACERDA ALVES (OAB 17010/MS)

ADV: GILMAR GARCIA TOSTA (OAB 4584/MS)

Decisão de fls. 311: "Vistos etc. Determino a penhora via sistema SISBAJUD, nos termos do art. 854, do Código de Processo Civil/2015. Em consulta, verifico que não foi efetivada a indisponibilidade, por ausência de saldo ou relacionamentos, conforme extrato anexo. Caso infrutífera a ordem por serem encontrados apenas valores irrisórios, insuficientes para sequer satisfazer os custos operacionais do sistema, serão desde logo, liberados. Foi, então, tentada a penhora via RENAJUD, sem êxito, por terem sido encontrados os mesmos veículos da pesquisa anterior, consoante extrato juntado. Ao arquivo provisório, nos termos do despacho de f. 289. Intimem-se."

**Processo 0801497-11.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material**

Autora: Aparecida de Jesus Vicente - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A e outro

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intimação da parte apelada para, em 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação às fls. 245/253.

**Processo 0801647-26.2020.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Autor: B.

ADV: LOUISE RAINER P. GIONEDIS (OAB 16644/MS)

Decisão fl. 161: "Vistos etc. Ante as tentativas infrutíferas na localização de bens penhoráveis, defiro o pedido retro e determino a pesquisa via sistema INFOJUD em nome dos executados em relação aos três últimos anos disponíveis no sistema. Ressalto não ter sido encontradas declarações em nome do executado Roberto Itiro Takata, conforme extratos anexos. Já em nome da empresa Alice Tsuyaho Kubo-Me foi encontrada somente uma declaração referente ao anocalendário 2016, consoante informações juntadas. Tendo sido positiva a diligência, anote-se o segredo de justiça. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que de direito. Inerte, ao arquivo provisório por um ano e, depois, ao definitivo, conforme parágrafos do art. 921 do CPC. Intimem-se."

**Processo 0801687-42.2019.8.12.0021 - Embargos de Terceiro Cível - Compra e Venda**

Embargte: Edísio Luiz Pereira e outro - Embargdo: Muniz Materiais Para Construções Ltda.

ADV: MARCELO SIQUEIRA GONÇALVES (OAB 234891/SP)

ADV: ROBERT QUEIROZ DE ALMEIDA (OAB 6891E/MS)

Despacho de fls. 193: "Vistos etc. Ciente do ofício retro e da petição do autor imediatamente anterior. Aguarde-se a audiência. Intimem-se."

**Processo 0801964-87.2021.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**

Exeqte: Maria Gabriela Queiroz - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 24759A/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)

Sentença de fls. 216: "(...) Diante do exposto, nos termos do artigo 924, II, do Código de Processo Civil, extingo a execução. Não devidas custas nesta fase. Trânsito imediato, considerando a preclusão lógica. Levante-se o valor depositado, com correção da conta única, a favor da parte credora. Arquivem-se. P.R.I."

**Processo 0802015-11.2015.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Industrial**

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Intimação da parte exequente para, em 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 378/379, com resultado parcialmente cumprido.

**Processo 0802572-22.2020.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de MS, TO e Oeste da Bahia - SICREDI

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Despacho de fls. 166: "Vistos etc. Defiro o requerimento retro. Oficie-se para a penhora no rosto dos autos. Intimem-se."

**Processo 0802714-89.2021.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de MS, TO e Oeste da Bahia - SICREDI

ADV: CLÁUDIA CRISTINA DAVID VERONEZE (OAB 26147/MS)

ADV: JOSE SCARANSI NETTO (OAB 109385/SP)

Despacho de fls. 240: "Vistos etc. Defiro o prazo retro. Intimem-se."

**Processo 0802734-27.2014.8.12.0021 (apensado ao Processo 0804516-64.2017.8.12.0021) - Procedimento Comum Cível - Fixação**

Reqte: Jessica de Jesus Souza - Jean Pereira de Souza - Maria de Jesus Pereira - Reqdo: Cassio Reis de Souza

ADV: CRISTIANE RODRIGUES (OAB 12780/MS)

ADV: LUCIANA MACEDO GARZIM (OAB 16145A/MS)

Vistos etc. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, podendo manifestar em 15 dias. Inertes, arquivem-se.

**Processo 0802972-07.2018.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Exeqte: Sonia da Costa Brito - Exectdo: Wilson Evangelista do Nascimento

ADV: THALITA ESPÍNDOLA DA SILVEIRA (OAB 20179/MS)

ADV: MARTINHO LUTERO MENDES (OAB 10718/MS)

Decisão de fls. 227: "Vistos etc. Quanto ao requerimento de f. 222, reitero o já decidido à f. 215. Aguarde-se, pois, a audiência. Intimem-se."

**Processo 0803129-72.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda**

Autor: Juracy Batista Guimarães - Réu: Nailson Barbosa Guimaraes

ADV: CAROLINE MOURA LEÃO (OAB 22177/MS)

ADV: DIVA CARLA CÂMARA MARTINS MORENTE BUENO NOGUEIRA (OAB 18934/MS)

Intimação da parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar ante certidão de p. 113, devendo informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado.

**Processo 0803293-03.2022.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

Decisão de fls. 51: "Vistos etc. Por se tratar de ferramenta ágil, porém não ao alcance da parte e, ainda, em atenção ao princípio da economia processual e da razoável duração do processo, defiro a consulta de endereço da parte requerida mediante sistemas SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e SIEL, conforme extratos anexos. Intime-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, requerer o que de direito, indicando em quais endereços requer o cumprimento da medida. Após, expeça-se o necessário. Intimem-se."

**Processo 0803592-53.2017.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Servidão**

Autor: Rca Mineração Eireli - Réu: Ricardo Tadeu dos Santos e outro

ADV: JAIME SOUZA DE NORONHA (OAB 288279/SP)

ADV: JOSE CARLOS VITORINO (OAB 298408/SP)

ADV: JOÃO FRANCISCO SUZIN (OAB 15972/MS)

Intimação das partes acerca da complementação do laudo pericial às fls. 811/818, podendo se manifestar em 15 (quinze) dias.

**Processo 0803671-66.2016.8.12.0021 (apensado ao Processo 0801501-87.2017.8.12.0021) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Emprsas - SEBRAE - Exectdo: Vieira e Britto Ltda Me - Amarilio Roberto José de Britto - Sandra Maria Vieira Yamamoto Britto

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JOSÉ AYRES RODRIGUES (OAB 37787/SP)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Despacho de fls. 447: "Vistos etc. Considerando a certidão retro e que a execução corre no interesse da parte exequente, inerte essa, aguarde-se em arquivo a provocação da parte interessada, passando a correr a prescrição intercorrente. Intimem-se."

**Processo 0803676-54.2017.8.12.0021 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: Bc Genera Urbanismo Incorporação e Construção - Reqdo: Aparecido José Lopes

ADV: LEANDRO GARCIA (OAB 210137/SP)

Despacho de fls. 265: "Vistos etc. Atenda-se o requerimento retro. Oportunamente, arquivem-se. Intimem-se."

**Processo 0803776-33.2022.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco Pan S.A. - Réu: Alcides da Silva Espinosa

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034/PR)

Sentença de fls. 104: "(...) Vistos etc. Houve a purgação da mora, com o que concordou a parte autora, o que gera a perda de objeto dos autos. Diante do exposto, extingo o feito sem exame do mérito ante a ausência superveniente do interesse processual, revogando a liminar. Ante o princípio da causalidade, condeno a parte requerida nas custas e honorários em 10% do valor do débito, mas defiro-lhe a gratuidade, ficando suspensa a exigibilidade de tais verbas. Levante-se de imediato o valor depositado nos autos a favor da parte autora, com correção da conta única. A parte autora deverá devolver o veículo em cinco dias ao requerido. Eventual negativação ou mesmo o ônus da alienação fiduciária sobre o veículo deverão ser retirados pelas partes, pois feitos de forma extrajudicial. NÃO HOUVE RESTRIÇÃO RENAJUD. Com o trânsito, arquivem-se. P.R.I."

**Processo 0803831-81.2022.8.12.0021 (apensado ao Processo 0810286-96.2021.8.12.0021) - Embargos à Execução - Extinção da Execução**

Embargte: Monalise Oliveira - Embargdo: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Paranapanema - Sicoob Credivale

ADV: MARCIO MASSAHARU TAGUCHI (OAB 21611A/MS)

ADV: IZABELA RIAL PARDO DE BARROS (OAB 18207/MS)

ADV: TERUO TAGUCHI MIYASHIRO (OAB 86111/SP)

ADV: ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS (OAB 7560A/MS)

Sentença de fls. 59: "Vistos etc. O acordo entre as partes na execução gera a perda do objeto destes embargos. Diante do exposto, extingo este efeito sem exame do mérito ante a ausência superveniente do interesse processual. Sem custas na forma do § 3º do art. 90 do CPC. Sem honorários pela mesma razão. Com o trânsito, arquivem-se. P.R.I."

**Processo 0803860-68.2021.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Exeqte: Rosângela Fernandes Miceno - Exectdo: Thiago Marques de Oliveira

ADV: ANDRE FLORIANO DE QUEIROZ (OAB 9592/MS)

ADV: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)

Intimação da parte interessada para, em 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 124, com resultado negativo.

**Processo 0803952-22.2016.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**

Exeqte: Jeandress Chaves Gattis - Exectdo: Oliveira Ferreira Araujo - Natalia Mello

ADV: CLEBER ESTRINGUES (OAB 339622/SP)

ADV: DILZA CONCEICAO DA SILVA (OAB 6517/MS)

ADV: ROLDÃO PEREIRA CAMARGO NETTO (OAB 223552/SP)

ADV: CRISTIANE GAZZOTTO CAMPOS (OAB 9208/MS)

Intimação da parte exequente para, em 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 579.

**Processo 0803956-93.2015.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico**

Reqte: Carmiranda Lima de Almeida Caldeira - Reqdo: Rodrigo Augusto Melão Martinho e outro - Denunciado: Nobre Seguradora do Brasil S/A

ADV: RHAYANNE AMORIM OLIVEIRA (OAB 17199/MS)
ADV: ALESSANDRO ROBERTO DYLAN DA SILVA (OAB 16513A/MS)
ADV: ANDRÉ LUÍS QUATRINI JUNIOR (OAB 16827/MS)
ADV: NEY AMORIM PANIAGO (OAB 11793/MS)
ADV: SHERLLA AMORIM OLIVEIRA (OAB 15765/MS)
ADV: ALESSANDRO ROBERTO DYLAN DA SILVA (OAB 188054/SP)
ADV: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 14914A/MS)
ADV: FELIPE GON DOS SANTOS (OAB 18772/MS)
ADV: KARINA LANZELLOTTI SALEME LOSITO (OAB 249410/SP)
ADV: MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA (OAB 23748/PE)
Ciência às partes da juntada de oficio fl. 1365.

**Processo 0803987-69.2022.8.12.0021 - Reintegração / Manutenção de Posse - Promessa de Compra e Venda**
Reqte: Comercial de Refrigeração Panan Oeste Ltda
ADV: CANDINHO COLUSSI (OAB 4722B/MS)
Intimação da parte autora sobre a remessa do mandado à Central de Mandados desta Comarca.

**Processo 0804011-97.2022.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**
Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)
Decisão de fls. 47: "Vistos etc. Defiro o requerimento retro, pois não encontrado o veículo. Inclua-se a restrição renajud de circulação. Aguarde-se em arquivo provisório por seis meses a apreensão administrativa do bem. Intimem-se."

**Processo 0804013-67.2022.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**
Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)
Sentença de fls. 49/50: "(...) Diante do exposto, com base no Decreto-lei 911/69, julgo procedente o pedido desta ação de busca e apreensão, consolidando nas mãos da parte autora o domínio e a posse plena e exclusiva do bem descrito na inicial, cuja apreensão liminar torno definitiva. Fica facultado à parte autora a venda do bem, na forma estabelecida no Decreto Lei nº 911/69. Condeno a parte requerida a pagar as custas do processo e honorários advocatícios que arbitro em 10 % do valor remanescente para purgação da mora (valor da causa). Transitada em julgado, observadas as custas ou sua inscrição e, nada sendo requerido, arquivem-se. P.R.I."

**Processo 0804030-40.2021.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**
Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Réu: José Marcones Alves dos Santos
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)
ADV: ADRIEL BESERRA DE OLIVEIRA (OAB 26205/MS)
ADV: GEANDRO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 25085/MS)
ADV: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)
ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)
Intimação das partes, para no prazo de 5 dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos do TJ/MS.

**Processo 0804035-28.2022.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**
Autor: Portoseg S.A - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)
Intimação da parte autora para, em 05 (cinco) dias, manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça às fls. 78, com resultado parcialmente cumprido.

**Processo 0804047-52.2016.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução**
Exeqte: Luciana Helena Caetano de Lima e outro - Exectda: Doroti Tosta Fernandes Nogueira e outros - Reconvinda: Luciana Helena Caetano de Lima e outro
ADV: ADILSON VIEGAS DE FREITAS JUNIOR (OAB 18844/MS)
ADV: BRUNA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO (OAB 365382/SP)
Intimação da parte exequente para, em 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, com resultado negativo às fls. 599.

**Processo 0804051-79.2022.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**
Autor: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda.
ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)
ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)
Intimação da parte autora para, em 05 (cinco) dias, manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça às fls. 69, com resultado negativo.

**Processo 0804084-69.2022.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Ordinária**
Autor: Luciano Soares da Silva
ADV: MARCOS ANTONIO VIEIRA (OAB 6068/MS)
Sentença de fls. 37: "Vistos etc. Conforme decisão de f. 33, foi determinada à parte autora a emenda da inicial para qualificar os demais confinantes para fins de citação. Regularmente intimada, a parte autora não atendeu a determinação, conforme certidão retro. Diante do exposto, nos termos do parágrafo único do art. 321 e art. 330, IV, do CPC, indefiro a petição inicial. Custas pela parte autora, mas com a exigibilidade suspensa em razão da gratuidade. Com o trânsito, arquivem-se. P.R.I."

**Processo 0804174-77.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material**
Reqte: Itaú Seguros de Auto e Residência S/A - Réu: Elektro Redes S/A
ADV: BRUNO HENRIQUE GONÇALVES (OAB 131351/SP)
ADV: JOCIMAR ESTALK (OAB 247302/SP)
Intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, apresentar impugnação à contestação e documentos de fls. 42/121. Intimação das partes da certidão de fls. 122: "Certifico que foi cancelada a audiência com os dados abaixo informados, cumprindo o disposto no § 4º, I, do art. 334 do CPC e no § 3º do art. 18 da Ordem de Serviço n. 01/2019, uma vez que ambas as partes solicitaram nos autos a dispensa da audiência preliminar de conciliação. Tipo da audiência: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 14/07/2022 às 14:30h Sala CEJUSC Cancelada"

**Processo 0804202-45.2022.8.12.0021 - Monitória - Prestação de Serviços**
Autor: Silvana Caceres Brandão e Cia Ltda

ADV: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 257644/SP)

Despacho de fls. 52: "Vistos etc. Cite-se a parte requerida para, no prazo de 15 dias, pagar o débito com honorários de 5%, ciente que, em caso de pagamento, ficará isenta das custas e, em caso de não pagamento e não oposição de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, seguindo-se o procedimento de cumprimento de sentença e incidindo a multa de 10 % e honorários de 10% caso não haja o pagamento voluntário."

**Processo 0804460-26.2020.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de MS, TO e Oeste da Bahia - SICREDI - Exectdo: Alice Tsuyako Kubo Me e outro

ADV: ALEXANDRE BEINOTTI (OAB 10215A/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Intimação da parte exequente para, em 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 211.

**Processo 0804708-65.2015.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: C.E.B.M.

ADV: CARLOS EDUARDO BOMFIM E MESSIAS (OAB 9886/MS)

Decisão fl. 396: "Vistos etc. Atendam-se ambos requerimentos do item IV de f. 381, levantando-se a restrição renajud de circulação (mantendo-se a de penhora) e oficiandose conforme requerido. Após, aguarde-se em arquivo provisório o julgamento dos embargos de terceiro em apenso. Informação Renajud fl. 397, oficio disponível para ser levado ao Detran fl. 398. Intimem-se."

**Processo 0805009-65.2022.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autora: Banco Itaucard S/A

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Decisão de fls. 71: "Vistos etc. Trata-se de ação de busca e apreensão de bem móvel, com base no Decreto-lei 911/69. A petição inicial foi instruída com instrumento de notificação para efeitos de constituição em mora do devedor. Nos termos do artigo 3º do Decreto-lei 911/69, comprovada a mora do devedor, como na hipótese vertente, é de se deferir liminarmente a medida de busca e apreensão do bem descrito na inicial. Diante do exposto, concedo a liminar e determino a expedição de mandado de busca e apreensão do bem descrito na inicial, devendo o representante da parte autora, ou pessoa que ela indicar, ser nomeado depositário fiel. Executada a liminar (a partir de quando se conta o prazo de cinco dias para a purgação da mora, pagando o devedor toda obrigação devidamente corrigida, hipótese na qual o bem lhe será restituído), cite-se a parte requerida para, querendo, em 15 dias, oferecer contestação. Em caso de pagamento, intime-se a parte autora para se manifestar em 5 dias. Não localizado o bem, não se procederá à citação, devendo a parte autora ser intimada para requerer o que de direito em cinco dias." Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, recolher 02 (duas) diligências de Oficial de Justiça.

**Processo 0805041-70.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Autor: Rosalino Monteiro de Souza

ADV: IZADORA LUIZA PONTES (OAB 307483/SP)

Decisão de fls. 56: "Vistos etc. Defiro a gratuidade. Não é possível aferir com base na documentação juntada pela parte autora se a cobrança realizada pela parte requerida é ilícita ou não, pelo que não me convenço, nesta fase, da probabilidade do direito e, pela mesma razão, indefiro a tutela de urgência. Designe-se audiência preliminar de conciliação, a ser realizada pelo Cejusc, podendo ser realizada na modalidade telepresencial dada sua simplicidade. Cite-se e intime-se a parte requerida, constando que o prazo para contestar, de quinze dias, fluirá a partir da audiência caso não haja acordo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados na inicial. Intimem-se." Certidão de fls. 57: "Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 30/08/2022 Hora 17:30 Local: Sala CEJUSC" INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA: Data: 30/08/2022 Hora 17:30 (horário local), a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/. Na sala de espera do CEJUSC Três Lagoas.

**Processo 0805061-61.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar**

Autora: Fernanda Líndicei de Souza Soares,

ADV: THIAGO ANDRADE SIRAHATA (OAB 16403/MS)

Decisão de fls. 48/49: "(...) Diante do exposto, defiro a tutela de urgência pleiteada para determinar à parte requerida que, no prazo de 48 horas, forneça a autorização para o tratamento pleiteado pela parte autora, conforme prescrição médica, sob pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais) limitada a 200 (duzentos) dias. Intime-se a parte requerida com urgência. Às providências para audiência de conciliação pelo Cejusc, que poderá ser realizada na modalidade telepresencial dada sua simplicidade. Cite-se a parte requerida, constando que o prazo para contestar, de quinze dias, fluirá a partir da audiência, caso não obtido acordo, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos articulados na inicial. Defiro a gratuidade à parte autora. Intimem-se." Certidão de fls. 50: "Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 30/08/2022 Hora 17:00 Local: Sala CEJUSC" INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA: Data: 30/08/2022 Hora 17:00 (horário local), a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/. Na sala de espera do CEJUSC Três Lagoas.

**Processo 0805075-79.2021.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

Despacho de fls. 69: "Vistos etc. Ciência à parte autora da certidão retro e tornem-se ao arquivo. Intimem-se."

**Processo 0805204-21.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Adilson dos Santos - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Intimação da parte apelada para, em 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação às fls. 246/254.

**Processo 0805292-25.2021.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Ordinária**

Autora: Marcela Manteiga dos Santos Rosa - Fernanda Manteiga dos Santos e outro

ADV: DOUGLAS RODRIGO DAMASCENO FERNANDES (OAB 17963/MS)

Intimação da parte autora para, em 05 (cinco) dias, manifestar sobre as Certidões do Oficial de Justiça às fls. 303/309, com resultado negativo.

**Processo 0805446-14.2019.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Correção Monetária**

Exeqte: Tania Regina Franco e Silva
ADV: THIAGO DALALIO MOURA (OAB 22835/MS)
ADV: THIAGO DALALIO MOURA (OAB 22835/MS)
ADV: EDGARD SILVA WEGNER (OAB 25186/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar sobre a manifestação da parte requerida - fls. 109/111, 121.

**Processo 0805593-45.2016.8.12.0021 (apensado ao Processo 0804395-70.2016.8.12.0021) - Monitória - Duplicata**
Reqte: Vitória Hospitalar Ltda. - Reqdo: Hecardi Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista
ADV: ALAOR DE QUEIROZ ARAÚJO NETO (OAB 14952/ES)
ADV: WAGNER LEAO DO CARMO (OAB 3571/MS)
ADV: RODRIGO CESAR MORO (OAB 222642/SP)
ADV: PAULO JOSÉ FERNANDES JUNIOR (OAB 215066/SP)
ADV: MARIANA MARTINELLI PEREIRA (OAB 19155/ES)
Intimação da parte requerida para, em 15 (quinze) dias, manifestar sobre as preliminares nas contrarrazões de apelação às fls. 401/409.

**Processo 0805998-42.2020.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**
Exeqte: Banco Safra S/A - Exectda: Clemencia Ribeiro de Lima
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Decisão de fls. 308: "Vistos etc. Intimada para efetuar o cumprimento voluntário da obrigação, a parte executada manifestou-se às f. 298-300 alegando ser beneficiária da Previdência Social e não ter outra fonte de renda, não dispondo de recursos financeiros para realizar o pagamento da presente execução. Instada a se manifestar, a parte exequente pugnou pelo prosseguimento da execução, requerendo a penhora via Sisbajud. Em que pese a manifestação da parte executada, tenho que suas alegações não a eximem de efetuar o pagamento da multa por litigância de má fé ao qual foi condenada e cujos valores são executados na presente ação. Assim, determino a penhora via sistema SISBAJUD, nos termos do art. 854, do Código de Processo Civil/2015. Em consulta, verifico que foi efetivada a indisponibilidade no valor parcial de R$1.796,12 (mil, setecentos e noventa e seis reais e doze centavos), conforme extrato anexo. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente por carta, para eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 854, § 3º, do CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, fica convertida a indisponibilidade em penhora, sendo desnecessário a lavratura de termo específico e já autorizado o levantamento a favor da parte credora. Foi, então, tentada a penhora via RENAJUD, sem êxito, por ausência de veículos, consoante extrato juntado. Intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que de direito. Inerte, ao arquivo provisório por um ano e, depois, ao definitivo, conforme parágrafos do art. 921 do CPC. Intimem-se."

**Processo 0806275-92.2019.8.12.0021 - Monitória - Contratos Bancários**
Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Natalino Heredia Epp e outro
ADV: ALEXANDRE BEINOTTI (OAB 10215A/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
Despacho de fls. 275: "Vistos etc. Defiro o prazo retro. Decorrido sem manifestação, arquivem-se. Intimem-se."

**Processo 0806744-70.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato**
Autor: Aliston Alcebias Balieiro Lucena - Réu: Ubaldo Juveniz dos Santos e outros
ADV: RAFAEL SALVADOR BIANCO (OAB 87917/SP)
ADV: FERNANDA LAVEZZO DE MELO (OAB 14098/MS)
ADV: LUIS GUSTAVO RAVASIO (OAB 297815/SP)
ADV: PRISCILA EMERENCIANA COLLA (OAB 231998/SP)
Intimação da parte apelada para, em 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação às fls. 231/253.

**Processo 0806851-51.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro**
Autor: Jailton Reboucas - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação da parte apelada para, em 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação às fls. 244/252.

**Processo 0806975-34.2020.8.12.0021 (apensado ao Processo 0802001-22.2018.8.12.0021) - Cumprimento de sentença - Correção Monetária**
Exeqte: Condominio Residencial Don El Chall - Exectdo: Montago Construtora Ltda - TerIntCer: ROSECLEY DIAS DE MORAES MONTEIRO
ADV: PAULA BARBOSA CUPPARI (OAB 185054/SP)
Fica intimada a parte exequente a trazer aos autos, em 05 dias, a matrícula atualizada do imovel nº 70.502, face ao prazo já vencido fl. 826 e 813.

**Processo 0807434-02.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**
Autora: Lourdes de Fátima Azevedo da Silva - Réu: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Banco Bradesco S/A
ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
Intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, manifestar sobre os documentos de fls. 164/165.

**Processo 0807816-63.2019.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia**
Exeqte: Renato Ferreira Lima - Exectdo: Ronaldo Onório dos Santos
ADV: CLAUDIO RODRIGO MARCIANO (OAB 18589/MS)
ADV: NIVALDO INÁCIO CAMPOS (OAB 13590/MS)
ADV: CRISTIANE GAZZOTTO CAMPOS (OAB 9208/MS)
ADV: DILZA CONCEICAO DA SILVA (OAB 6517/MS)
Intimação da parte exequente para, em 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls, 546, com resultado negativo.

**Processo 0808019-88.2020.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de MS, TO e Oeste da Bahia - SICREDI - Exectdo: Danilo Figueiroa Gnutzmannn
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: ROMULO RODOLFO RAIMUNDO ALVES RIBEIRO (OAB 24793/MS)
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
ADV: MAKAIVER ALVES DE SANTANA (OAB 21713/MS)
Intimação da parte exequente para, em 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 134, com resultado negativo.

**Processo 0808298-40.2021.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
Exeqte: Lrg Construções e Empreendimentos Eireli
ADV: FÁBIO MONTANINI FERRARI (OAB 249498/SP)
ADV: MELINA LEMOS VILELA (OAB 243283/SP)
ADV: MUNIR BOSSOE FLORES (OAB 250507/SP)
Despacho de fls. 144: "Vistos etc. Aguarde-se o prazo de 30 dias a contar do vencimento do prazo anterior. Permanecendo a parte exequente inerte, intime-se-a pelo correio para dar andamento em cinco dias sob pena de extinção por abandono. Intimem-se."

**Processo 0808553-95.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**
Reqte: Jose Carlos Silva Porto - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: RAFAEL QUIXABA CARVALHO (OAB 335173/SP)
ADV: GUILHERME MARQUES PUGLIESE (OAB 315910/SP)
Intimação da parte apelada para, em 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação às fls. 143/150.

**Processo 0808695-02.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material**
Reqte: Luzia Benedita da Cunha - Réu: Banco C6 Consignado S.A.
ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)
Intimação das partes sobre a proposta de honorários às fls. 174, podendo se manifestar em 05 (cinco) dias.

**Processo 0810004-58.2021.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
Exeqte: Denner do Nascimento Nogueira
ADV: DENNER DO NASCIMENTO NOGUEIRA (OAB 26048/MS)
Intimação da parte exequente para, em 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 66, com resultado negativo.

**Processo 0810229-78.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato**
Autora: Jaqueline Aparecida de Brito - Réu: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)
ADV: MARTINHO LUTERO MENDES (OAB 10718/MS)
Intimação da parte apelada para, em 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação e documentos às fls. 121/145.

**Processo 0810734-69.2021.8.12.0021 - Imissão na Posse - Imissão na Posse**
Autor: Shopping Três Lagoas Ltda - Reconvinte: Tng Comercio e Industria de Roupas Ltda - Réu: Tng Comercio e Industria de Roupas Ltda - Reconvindo: Shopping Três Lagoas Ltda
ADV: LUCAS GANDOLFO HASHIOKA (OAB 348996/SP)
ADV: RENATA MARIA BAPTISTA CAVALCANTE (OAB 128686/RJ)
ADV: VALQUIRIA SARTORELLI E SILVA (OAB 8276/MS)
ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)
Intimação da parte requerida para, em 15 (quinze) dias, manifestar sobre os documentos de fls. 249/257.

**Processo 0810778-88.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro**
Autor: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Réu: Elektro Redes S.A.
ADV: CAROLINA MONTEBUGNOLI ZILIO (OAB 314970/SP)
ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)
Intimação da parte requerida para, em 15 (quinze) dias, manifestar sobre as preliminares apresentadas nas contrarrazões de apelação às fls. 250/256.

**Processo 0811154-74.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro**
Autor: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Réu: Elektro Redes S.A.
ADV: CAROLINA MONTEBUGNOLI ZILIO (OAB 314970/SP)
ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)
Intimação da parte requerida para, em 15 (quinze) dias, manifestar sobre as preliminares apresentadas nas contrarrazões de apelação às fls. 283/289.

## 4ª Vara Civel de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CIVEL
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0179/2022

**Processo 0004068-90.2018.8.12.0021 (processo principal 0801595-74.2013.8.12.0021) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Causas Supervenientes à Sentença**
Reqte: Aliança Navegação e Logística Ltda - Reqdo: R.F.C. - N.M.C.
ADV: CAMILA MENDES VIANNA (OAB 67677/RJ)
ADV: WANESSA CRISTINA LOPES FERREIRA ASSUNÇÃO (OAB 58840/MG)
ADV: IASMIM DA SILVA DE OLIVEIRA (OAB 215438/RJ)
ADV: ANA CAROLINA VIEIRA MOREIRA (OAB 206860/RJ)
ADV: YGOR LOPES FERREIRA ASSUNÇÃO (OAB 202953/MG)
ADV: SYLLA CHERFAN CRISTO DA COSTA E SILVA (OAB 172605/RJ)
Intimação da r. decisão de fls. 151/153: "(...)Do exposto, rejeito os embargos, persistindo a decisão tal como está lançada. Int."

**Processo 0020918-31.1995.8.12.0021 (021.95.020918-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: I. - Exectdo: S.C.M. - TerIntCer: P.C.C.

ADV: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS)

ADV: DR. LUIZ ANTONIO MIRANDO MELLO

ADV: THAYS ROCHA DE CARVALHO (OAB 9030/MS)

ADV: NILZA RAMOS (OAB 1129/MS)

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

ADV: ALMIR LOPES DE ARAUJO (OAB 1366)

ADV: ILDO ROQUE GUARESCHI (OAB 1779-A)

ADV: AMAURI DE SOUSA BRITO FILHO (OAB 13625B/MT)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: LILIAN CAMARGO DE ALMEIDA (OAB 11003B/MS)

Intimação quanto à r. decisão de fl. 284: "O presente feito já se encontra extinto, conforme fls. 245/257, inclusive com determinação de levantamento de penhora, oportunidade em que fora expedida a carta precatória de fls. 249. Entretanto, com matrícula do imóvel divergente da informada às fls. 258. Manifeste-se o Terceiro Interessado, no prazo de 15, requerendo o que de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, arquive-se. Int.

**Processo 0600162-53.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Exeqte: H.B.B.M. - Exectdo: L.C.N.

ADV: CRISTINA CIBELE DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)

ADV: MARIO ESQUEDA JUNIOR (OAB 8746/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Fica a parte ativa intimada de que foi expedido às fl. 305 Certidão de Crédito para fins dos arts. 517, § 1º, 782, § 3º, e 828, todos do CPC, a qual deverá ser impressa via portal e-saj para as providências cabíveis junto aos órgãos competentes, comprovando-se nos autos no prazo de dez dias.

**Processo 0800077-68.2021.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Exeqte: S.T.L. - Exectdo: M.A.D.J.

ADV: VALQUIRIA SARTORELLI E SILVA (OAB 8276/MS)

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: PEDRO HENRIQUE CARLOS VALE (OAB 350533/SP)

ADV: LUCAS ORSI ABDUL AHAD (OAB 15582/MS)

Intimação quanto à r. decisão de fl. 134-135: "Os Embargos à Execução foram recebidos sem efeito suspensivo. Assim, defiro os pedidos de pesquisas/bloqueios pelos sistemas judiciários. Para que se preserve o sigilo das informações requisitadas a serem juntadas aos autos, decreto o sigilo desta decisão e das informações que serão juntadas, sendo permitido acesso apenas às partes e seus Procuradores. Por inteligência do artigo 854 do Código de Processo Civil, na busca de se encontrar bens passíveis de constrição judicial a garantir a efetividade jurisdicional, determino sejam requisitadas as informações bancárias junto ao sistema SISBAJUD, pelo prazo de 30 (trinta) dias, procedendo-se no mesmo ato ao bloqueio de valores existentes em conta corrente ou aplicação financeira em nome da parte Executada, no valor suficiente a garantir o crédito da presente execução. Havendo bloqueio de quantia ínfima de valores, proceda-se ao desbloqueio. Restando a ordem infrutífera ou havendo desbloqueio de quantia ínfima, defiro a pesquisa de veículos em nome da parte Executada. Cumpra-se pelo Renajud. Restando frutífera a diligência, proceda-se à penhora dos veículos, intimando-se a parte Executada, na pessoa de seu advogado, ou pessoalmente caso não tenha constituído procurador, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação. Havendo impugnação, com fundamento no artigo 10 do Código de Processo Civil, dê-se ciência à parte contrária pra manifestação, pelo mesmo prazo. Após, concluso para decisão. Restando negativas ambas as pesquisas, defiro o pedido de requisição de informação da Receita Federal, realizado por meio do Infojud. Junte-se a declaração de imposto de renda do Executado, mantendo-se o segredo de justiça, e dê-se ciência ao Exequente. Quanto ao requerimento de inclusão do nome da Executada no cadastro de inadimplentes e de efetivação do protesto, registre-se que, mediante o recolhimento das respectivas taxas, poderá a parte Exequente requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, § 3º; e nos termos do art. 517, § 2º (protesto), todos do CPC.Expedida a certidão, caberá à parte Exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de nulidade. Intimem-se. Cumpra-se.", bem como quanto ao teor das informações SISBAJUD de fl. 136-141 e informações RENAJUD de fl. 142.**********Ainda, fica a parte ativa intimada de que foi expedido Termo de Penhora e Depósito às fl. 144, o qual deverá ser impresso via portal e-saj para providências cabíveis junto ao órgão competente, comprovando-se nos autos no prazo de vinte dias.

**Processo 0800283-58.2016.8.12.0021 - Liquidação por Arbitramento - Dissolução**

Reqte: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul- CASSEMS - Hospital Cassems - Unidade Três Lagoas - Reqdo: Serviço de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista Dr. Nilton Carlos Spinola Machado Ltda - TercNaInt: Grupo Clínico de Três Lagoas - TerIntCer: Antonio cholfe - Julio Calil Neto - Halan Castanheira Sampaio - José Luiz Savazi - Ary de Queiroz Arão - Ivan Luiz Dahur de Medeiros - Josino da Cunha Viana Neto - Paulo Carlos Veron da Motta - Joao Antonio de Oliveira

ADV: WANDER VASCONCELOS GALVÃO (OAB 5684/MS)

ADV: CRISTIANE GAZZOTTO CAMPOS (OAB 9208/MS)

ADV: DILZA CONCEICAO DA SILVA (OAB 6517/MS)

ADV: PAULO JOSÉ FERNANDES JUNIOR (OAB 215066/SP)

ADV: RODRIGO CESAR MORO (OAB 222642/SP)

ADV: STEFANO COCENZA STERNIERI (OAB 306967/SP)

ADV: MARIA CRISTINA DE MEDEIROS GRASSELLI (OAB 202150/SP)

ADV: CLOVIS LIMA DA SILVA (OAB 143180/SP)

Intimação quanto à r. decisão de fl. 3576: "Defiro o pedido das partes e designo o dia 05 de agosto de 2022, às 14:00 horas para audiência de conciliação, que será realizada n sala de audiências desta 4ª Vara Cível, devendo comparecer representantes com poderes para transigir. Int.

**Processo 0800452-35.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autor: Samuel Correa - Réu: Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social - Anapps Na

Pessoa do Seu Representante Legal

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 40004/RS)

ADV: LUCIANA MACEDO GARZIM (OAB 305840/SP)

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 312675/SP)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

Ficam as partes intimadas do teor da certidão de fl. 64: "Certifico que foi cancelada a audiência com os dados abaixo informados, tendo em vista que ambas as partes manifestaram expressamente desinteresse na composição (conforme fl. 02 e fl. 28), nos termos do art. 334, § 4º, I, do CPC. Tipo da audiência: Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência 06/06/2022 às 13:30h Sala CEJUSCCancelada.********Ainda, fica a parte ativa intimada para, no prazo legal, manifestar-se quanto à contestação e documentos juntados às fl. 28-63.

**Processo 0800712-15.2022.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Omni Banco S.A. - Ré: Creonise de Arruda Silva

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

ADV: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)

ADV: ALESSANDRA COELHO CARIBÉ (OAB 177001/SP)

ADV: LUCIANA MACHADO SOARES (OAB 257006/SP)

ADV: RAPHAEL PINHEIRO CORDEIRO DA SILVA (OAB 269825/SP)

Defiro o desbloqueio da restrição. Cumpra-se pelo RENAJUD. Após, apresente o subscritor dos Embargos de Declaração procuração, no prazo de 15 dias, sob pena de desentranhamento da petição. Int.

**Processo 0800909-67.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Gafor S/A - Réu: Sidnei José da Silva - ME

ADV: FRANCISCO VIDAL GIL (OAB 78732/SP)

Intimação quanto ao teor da certidão de fl. 79: "Certifico que foi cancelada a audiência com os dados abaixo informados, tendo em vista não ter ocorrido a citação da parte requerida até a presente data e não haver tempo hábil para seu cumprimento no endereço informado às fl. 78: Tipo da audiência: Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência 06/06/2022 às 16:00h Sala CEJUSC Cancelada

**Processo 0801097-31.2020.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária**

Exeqte: F.N.C. - R.N.C. - R.N.C. - Exectdo: C.A.N.

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

Intimação quanto à r. decisão de fl. 137-138: "Para que se preserve o sigilo das informações requisitadas a serem juntadas aos autos, decreto o sigilo desta decisão e das informações que serão juntadas, sendo permitido acesso apenas às partes e seus Procuradores. Por inteligência do artigo 854 do Código de Processo Civil, na busca de se encontrar bens passíveis de constrição judicial a garantir a efetividade jurisdicional, determino sejam requisitadas as informações bancárias junto ao sistema SISBAJUD, procedendo-se no mesmo ato ao bloqueio de valores existentes em conta corrente ou aplicação financeira em nome da parte Executada, no valor suficiente a garantir o crédito da presente execução. Havendo bloqueio de quantia ínfima de valores, proceda-se ao desbloqueio. Restando a ordem infrutífera ou havendo desbloqueio de quantia ínfima, deverá a parte Exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se quanto ao prosseguimento do feito. Em caso de inércia por prazo superior a 30 (trinta) dias, sem nova conclusão, arquivem-se os autos. Restando total ou parcialmente frutífera a diligência, libere-se eventual indisponibilidade excessiva e proceda-se a transferência para a subconta vinculada aos autos, dando-se ciência às partes. Após, intime-se a parte Executada, na pessoa de seu advogado, ou pessoalmente caso não tenha constituído procurador, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar impugnação. Havendo impugnação, com fundamento no artigo 10 do Código de Processo Civil, dê-se ciência à parte contrária para manifestação, pelo mesmo prazo. Após, conclusos para decisão. Int.", bem como quanto ao teor das informações SISBAJUD de fl. 139-141.

**Processo 0801152-11.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda**

Autora: Maria Edna Alves - Simao Ferreira de Araujo Ramos - Réu: Viiv Empreendimentos Imobiliários Spe Três Lagoas Ltda - Viivim Urbanizadora Spe Parque Estação Ltda - Interesdo.: Antonio Damião Alves Bento

ADV: LUIZ ANTONIO DA SILVA MARTINS (OAB 15626/MS)

Intimação da parte ativa para, no prazo de cinco dias, manifestar-se quanto aos ARs juntados às fl. 73 e 74, ambos com resultado negativo.

**Processo 0801212-52.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Maria das Dores Lindaura Ribeiro - Reqdo: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: FERNANDA LAVEZZO DE MELO (OAB 14098/MS)

ADV: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 16964/MS)

Intimação quanto à r. decisão de fl. 303: "Com advento da Resolução n. 125/2010 do CNJ, deflagrou-se a política pública nacional de promoção e efetivação de meios mais adequados de resolução de litígios, merecendo destaque a conciliação, em razão da participação decisiva de ambas as partes na busca de resultado que satisfaça seus anseios. Nesse sentido, do Superior Tribunal de Justiça: "A providência de buscar a composição da lide quando o conflito já foi transformado em demanda judicial, além de facultada às partes, está entre os deveres dos magistrados, sendo possível conclamar os interessados para esse fim a qualquer momento e em qualquer grau de jurisdição, nos termos do art. 139, V, do Código de Processo Civil." (STJ. REsp: 1531131 AC 2015/0091321-6, Relator: Ministro MARCO BUZZI, Data de Julgamento: 07/12/2017, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 15/12/2017). Assim, nos termos dos artigos 3º, § 3º, e 139, V, do Código de Processo Civil, remeta-se o feito ao CEJUSC para a realização de audiência de conciliação. Int."******Intimação de que foi designada audiência nestes autos, conforme certidão de fl. 304, com os seguintes dados: Sessão de Conciliação - art. 334 do CPC, VIDEOCONFERÊCIA - DATA: 16/09/2022, HORA: 17:30, LOCAL: SALA CEJUSC.**********A Audiência será realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computar com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br//salasvirtuais//primeirograu/, onde estão disponíveis os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sala virtual.

**Processo 0801743-07.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autora: Doriane Luiza Queiroz - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: MARIA GABRIELA MONTANHER SONEGO (OAB 89807/PR)
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Intimação quanto ao r. despacho de fl. 244: "Cumpra-se a v. decisão liminar, ficando suspenso o processo até decisão final do Mandado de Segurança. Encaminhe-se o ofício de informações ao Egrégio TJMS."

**Processo 0802038-49.2018.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**

Exeqte: A.D.A.C. - Exectdo: A.I.C.
ADV: JOSÉ AYRES RODRIGUES (OAB 37787/SP)
ADV: ROBERT QUEIROZ DE ALMEIDA (OAB 6891E/MS)
ADV: MARCIO AURELIO DE OLIVEIRA (OAB 16622A/MS)

Intimação quanto à r. decisão de fl. 248-249: "Para que se preserve o sigilo das informações requisitadas a serem juntadas aos autos, decreto o sigilo desta decisão e das informações que serão juntadas, sendo permitido acesso apenas às partes e seus Procuradores. Por inteligência do artigo 854 do Código de Processo Civil, na busca de se encontrar bens passíveis de constrição judicial a garantir a efetividade jurisdicional, determino sejam requisitadas as informações bancárias junto ao sistema SISBAJUD, procedendo-se no mesmo ato ao bloqueio de valores existentes em conta corrente ou aplicação financeira em nome da parte Executada, no valor suficiente a garantir o crédito da presente execução. Havendo bloqueio de quantia ínfima de valores, proceda-se ao desbloqueio. Restando a ordem infrutífera ou havendo desbloqueio de quantia ínfima, deverá a parte Exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se quanto ao prosseguimento do feito. Em caso de inércia por prazo superior a 30 (trinta) dias, sem nova conclusão, arquivem-se os autos. Restando total ou parcialmente frutífera a diligência, libere-se eventual indisponibilidade excessiva e proceda-se a transferência para a subconta vinculada aos autos, dando-se ciência às partes. Após, intime-se a parte Executada, na pessoa de seu advogado, ou pessoalmente caso não tenha constituído procurador, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar impugnação. Havendo impugnação, com fundamento no artigo 10 do Código de Processo Civil, dê-se ciência à parte contrária para manifestação, pelo mesmo prazo. Após, conclusos para decisão. Int.", bem como quanto ao teor das informações SISBAJUD de fl. 250-252.

**Processo 0802087-22.2020.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Alexandre Beinotti Advocacia - Exectdo: Banco do Brasil S/A
ADV: ALEXANDRE BEINOTTI (OAB 10215A/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
ADV: DAIANA PAULA NONATO FREIRE (OAB 77234/PR)

Intimando a parte exequente/impugnada para impugnar a petição de f. 331/318 , querendo, no prazo de 15 (quinze) dias

**Processo 0802172-37.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Otamiro Marques de Oliveira - Reqdo: Associação Brasileira de Aposentados e Pensionistas do Instituto Nacional da Seguridade Social - Abrapps
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: ANGELIZE SEVERO FREIRE (OAB 56099/PR)
ADV: EDUARDO DI GIGLIO MELO (OAB 189779/SP)
ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 24759A/MS)
ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)
ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

Intimação das partes quanto ao teor da certidão de fl. 71: "Certifico que foi cancelada a audiência com os dados abaixo informados, tendo em vista que ambas as partes manifestaram expressamente desinteresse na composição (fl. 02 e fl. 30), nos termos do art. 334, § 4º, I, do CPC. Tipo da audiência: Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência 13/06/2022 às 15:00hSala CEJUSCCancelada"**********Ainda, fica a parte ativa intimada para, no prazo legal, manifestar-se quanto à contestação e documentos juntdos às fl. 30-70. "

**Processo 0802537-04.2016.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Embargte: Gina Kasumi Yamasaki - Exeqte: Nivaldo da Costa Moreira - Embargdo: Espólio Itagiba José Batista de Queiroz - Exectdo: Espólio Itagiba José Batista de Queiroz
ADV: ALEXANDRE BEINOTTI (OAB 10215A/MS)
ADV: NIVALDO DA COSTA MOREIRA (OAB 10595/MS)
ADV: MARESSA DUCHINI MOREIRA MENEZES (OAB 19204/MS)

Com advento da Resolução n. 125/2010 do CNJ, deflagrou-se a política pública nacional de promoção e efetivação de meios mais adequados de resolução de litígios, merecendo destaque a conciliação, em razão da participação decisiva de ambas as partes na busca de resultado que satisfaça seus anseios. Nesse sentido, do Superior Tribunal de Justiça: "A providência de buscar a composição da lide quando o conflito já foi transformado em demanda judicial, além de facultada às partes, está entre os deveres dos magistrados, sendo possível conclamar os interessados para esse fim a qualquer momento e em qualquer grau de jurisdição, nos termos do art. 139, V, do Código de Processo Civil." (STJ. REsp: 1531131 AC 2015/0091321-6, Relator: Ministro MARCO BUZZI, Data de Julgamento: 07/12/2017, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 15/12/2017). Assim, nos termos dos artigos 3º, § 3º, e 139, V, do Código de Processo Civil, remeta-se o feito ao CEJUSC para a realização de audiência de conciliação. Int.******Intimando as partes da audiência Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência Data: 16/09/2022 Hora 14:00 Local: Sala CEJUSC

**Processo 0802737-35.2021.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: C.C.P.I.U.E.M.T.O.B.S. - Exectda: R.D.S.
ADV: JOSE SCARANSI NETTO (OAB 109385/SP)
ADV: CLÁUDIA CRISTINA DAVID VERONEZE (OAB 26147/MS)

Defiro o arresto. Para que se preserve o sigilo das informações requisitadas a serem juntadas aos autos, decreto o sigilo desta decisão e das informações que serão juntadas, sendo permitido acesso apenas às partes e seus Procuradores. Por inteligência do artigo 854 do Código de Processo Civil, na busca de se encontrar bens passíveis de constrição judicial a garantir a efetividade jurisdicional, determino sejam requisitadas as informações bancárias junto ao sistema SISBAJUD, procedendo-se no mesmo ato ao bloqueio de valores existentes em conta corrente ou aplicação financeira em nome da parte Executada, no valor suficiente a garantir o crédito da presente execução. Havendo bloqueio de quantia ínfima de valores, proceda-se ao desbloqueio. Restando a ordem infrutífera ou havendo desbloqueio de quantia ínfima, deverá a parte Exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se quanto ao prosseguimento do feito. Em caso de inércia por prazo superior a 30 (trinta) dias, sem nova conclusão, arquivem-se os autos. Restando total ou parcialmente frutífera a diligência, libere-se eventual indisponibilidade excessiva e proceda-se a transferência para a subconta vinculada aos autos, dando-se ciência às partes. Após, cite-se e intime-se a parte Executada, pessoalmente caso não tenha constituído procurador. Após, conclusos para decisão. Int.", bem como

quanto ao teor das informações SISBAJUD de fl. 150-155. **********Por fim, fica a parte ativa intimada para, no prazo legal, informar o endereço para cumprimento da citação e intimação do executado, bem como providenciar o recolhimento das diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 05 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça (informações devem ser solicitadas junto à Central de Mandados através do fone: 3929-1987)

**Processo 0802806-33.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Reqte: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Reqdo: Elektro Redes S/A

ADV: ISABELA GOMES AGNELLI (OAB 415210/SP)

ADV: CAROLINA MONTEBUGNOLI ZILIO (OAB 314970/SP)

Fica a parte ativa intimada para, no prazo legal, manifestar-se quanto à petição de fl. 332.

**Processo 0803130-57.2021.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Exeqte: E.N.A. - Exectda: F.I.P. - R.T.P.J.

ADV: AFFONSO GARCIA MOREIRA NETO (OAB 18497/MS)

ADV: IVANÉSIO DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 342280/SP)

ADV: GABRIELA ALESSANDRA ZANELATO (OAB 348591/SP)

ADV: THIAGO DONATO DOS SANTOS (OAB 253046/SP)

Intimando a parte exequente para, em 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a petição de f. 71/72

**Processo 0803402-90.2017.8.12.0021 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Luiz Fátimo Rodrigues - Reqdo: Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias da Construção Civil Pesada

ADV: OSMAR APARECIDO RANDOLFO JUNIOR (OAB 20564/MS)

ADV: ROSANA ESPINDOLA TOGNINI (OAB 16046/MS)

Intimando as partes para se manifestarem sobre a proposta de honorários do perito de f. 241/243, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0803474-72.2020.8.12.0021 - Imissão na Posse - Perda da Propriedade**

Autor: João Victor Carvalheiro de Melo - Reqdo: Ramon Silva de Souza

ADV: LUIZ HENRIQUE MARIANO ALVES DE SOUZA (OAB 291115/SP)

ADV: JONATHAN QUEIROZ MARQUES DA SILVA (OAB 399352/SP)

ADV: EDIVAN TIBOLLA (OAB 339643/SP)

Intimação da r. decisão de fls. 189: “Certificada pelo Oficial de Justiça a necessidade de imissão forçada na posse, fica deferido o emprego de força, se necessário, inclusive arrombamento, como forma de garantir a efetivação da decisão de fls. 116/119. Comunique-se o Oficial de Justiça. Int.”

**Processo 0803484-53.2019.8.12.0021 (apensado ao Processo 0003793-54.2012.8.12.0021) - Ação de Exigir Contas - Prestação de Serviços**

Autor: Espólio de Olympio Domingos Dias - Réu: Adriano Henrique Jurado

ADV: PAULO RICARDO PIMENTEL SERRA (OAB 19177/MS)

ADV: RAYC SOARES ARAÚJO (OAB 13783/MS)

ADV: JULIANO TANNUS (OAB 010.292/MS)

Intimação do embargado para responder aos Embargos de Declaração, no prazo de 05 dias.

**Processo 0803665-49.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Réu: Elektro Redes S/A

ADV: ISABELA GOMES AGNELLI (OAB 415210/SP)

ADV: LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE (OAB 26495A/MS)

Intimação das partes quanto ao toer da certidão de fl. 160: “ Certifico que foi cancelada a audiência com os dados abaixo informados, tendo em vista que ambas as partes manifestaram expressamente interesse na composição, nos termos do art. 334, § 4º, I, do CPC: Tipo da audiência: Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência 10/08/2022 às 14:00h Sala CEJUSCC ancelada**********Ainda, fica a parte ativa intimada para, no prazo legal, manifestar-se quanto à contestação juntada às fl. 103-135 e os documentos que a acompanham.

**Processo 0803960-96.2016.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Protesto Indevido de Título**

Exeqte: M.M.N.F. - Exectdo: V.C.I.E. - TerIntCer: A.B.D.P. - M.P.G.E.

ADV: SIDNILSON FERRAZ CARDOSO (OAB 332778/SP)

ADV: LUIS GUSTAVO RUCCINI FLORIANO (OAB 288806/SP)

ADV: ROGERIO COSTA CHIBENI YARID (OAB 140387/SP)

ADV: JEAN DORNELAS (OAB 155388/SP)

ADV: RUBENS JÚNIOR PELAES (OAB 213799/SP)

ADV: GUSTAVO FERREIRA CASSANDRE (OAB 197740/SP)

ADV: ANDRIELA DE PAULA QUEIROZ AGUIRRE (OAB 12365A/MS)

Intimação das partes quanto ao teor da petição de fl. 255-256 e documento de fl. 257.

**Processo 0804099-14.2017.8.12.0021 (apensado ao Processo 0804488-96.2017.8.12.0021) - Procedimento Comum Cível - Responsabilidade dos sócios e administradores**

Reqte: Serviço de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista Dr. Nilton Carlos Spinola Machado Ltda - Reqdo: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul- CASSEMS - Hospital Cassems - Unidade Três Lagoas - Antônio Cholfe - Julio Calil Neto - Hallan Castanheira Sampaio - José Luiz Savazi - Ary de Queiroz Arão - Ivan Luiz Daur de Medeiros - Josino da Cunha Viana Neto - Paulo Carlos Veron da Motta - João Antônio de Oliveira

ADV: DILZA CONCEICAO DA SILVA (OAB 6517/MS)

ADV: CRISTIANE GAZZOTTO CAMPOS (OAB 9208/MS)

ADV: RODRIGO CESAR MORO (OAB 222642/SP)

ADV: PAULO JOSÉ FERNANDES JUNIOR (OAB 215066/SP)

ADV: WANDER VASCONCELOS GALVÃO (OAB 5684/MS)

Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do E. TJMS.

**Processo 0804132-96.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material**

Reqte: Tieni Arinos Gomes de Carvalho - Me - Reqdo: Apravel Mato Grosso do Sul - Três Lagoas - Denunciado: Inês Auxiliadora Alves

ADV: PEDRO OTÁVIO CAVALCANTE HIROTUCA (OAB 23883/MS)
ADV: JULIO CESAR CESTARI MANCINI (OAB 4391A/MS)
ADV: RUBENS LEANDRO DE PAULA (OAB 124814/SP)
ADV: JUAREZ MANCINI NETO (OAB 434063/SP)

Intimadas ambas as partes a, no prazo de 15 dias, se manifestar ante contestação e documentos (p. 203-211) apresentados nos autos pela Denunciada.

**Processo 0804626-05.2013.8.12.0021 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos**

Reqte: Angela Maria Tosta dos Santos - Maria Aparecida de Souza Tosta - Reqdo: Banco do Brasil S/A
ADV: IVAN SAAB DE MELLO (OAB 784/MS)
ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 14424A/MS)

Homologo o laudo pericial de fls. 686/733. Nos termos dos artigos 3º, § 3º, e 139, V, do Código de Processo Civil, remeta-se o feito ao CEJUSC para a realização de audiência de conciliação. Int.*********Ficam as partes intimadas da audiência Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência Data: 14/09/2022 Hora 16:00 Local: Sala CEJUSC

**Processo 0804635-49.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: João Batista da Mota - Réu: SABEMI Seguradora S/A - Banco Bradesco S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: WALDIR SERRA MARZABAL JÚNIOR (OAB 45784/PR)
ADV: FABRICIO BUENO SVERSUT (OAB 337786/SP)

Intimação quanto à r. decisão de fl. 50-51: "Remeta-se o feito ao CEJUSC para a realização de audiência de conciliação, devendo as partes ser intimadas nos termos do artigo 334 do Código de Processo Civil. Cite-se e intime-se a parte Requerida. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Se necessário, expeça-se carta precatória. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. Decorrido o prazo para contestação, manifeste-se a parte Requerente, no prazo de quinze dias úteis, oportunidade em que: I havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte Requerente apresentar resposta à reconvenção. Defiro a justiça gratuita e a tramitação prioritária. Int."*****Ainda, fica a parte intimada de que foi designada audiência nestes autos, conforme certidão de fl. 52, com os seguintes dados: Sessão de Conciliação - art. 334 do CPC - VIDEOCONFERÊNCIA, DATA: 05/09/2022, HORA: 13:30, LOCAL: SALA CEJUSC.********A Audiência será realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computar com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br//salasvirtuais//primeirograu/, onde estão disponíveis os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sala virtual.

**Processo 0804702-14.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato**

Autor: Roberto Adão - Réu: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: CLEIDIANE DE ASSIS PEREIRA (OAB 16088/MS)
ADV: SIDERLEY GODOY JÚNIOR (OAB 133107/SP)

Intimação quanto à r. decisão de fl. 33-34: "Indefiro o pedido de tutela de urgência. A discussão sobre existência de juros excessivos exige amplo contraditório, inclusive porque não é matéria de pacífico entendimento doutrinário e jurisprudencial, portanto, ausente a probabilidade do direito. Não há como impedir que a parte Requerida proceda aos descontos, ainda mais consubstanciado em contrato amparado por lei. Assim decidiu o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul: "E M E N T A AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO TUTELA DE URGÊNCIA SUSPENSÃO DO CONTRATO E ABSTENÇÃO DE INCLUIR O NOME EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO AUSÊNCIA DE PROBABILIDADE DO DIREITO INVOCADO E PERIGO DE DANO DECISÃO MANTIDA RECURSO DESPROVIDO. Nos termos da Súmula nº 380 do Superior Tribunal de Justiça dispõe que "a simples propositura da ação de revisão de contrato não inibe a caracterização da mora do autor." Ausentes a probabilidade do direito invocado pela parte e o perigo de dano, deve ser mantida a decisão que indeferiu a tutela de urgência na qual se objetiva a suspensão do contrato e abstenção de inclusão do nome do devedor em órgão restritivo de crédito." (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1402801-30.2019.8.12.0000, Campo Grande, 4ª Câmara Cível, Rel. Des. Vladimir Abreu da Silva, j: 08/05/2019, p: 09/05/2019). Remeta-se o feito ao CEJUSC para a realização de audiência de conciliação, devendo as partes ser intimadas nos termos do artigo 334 do Código de Processo Civil. Cite-se e intime-se a parte Requerida. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Se necessário, expeça-se carta precatória. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. Decorrido o prazo para contestação, manifeste-se a parte Requerente, no prazo de quinze dias úteis, oportunidade em que: I havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte Requerente apresentar resposta à reconvenção. Defiro a justiça gratuita e a tramitação prioritária. Int."**********Intimação de que foi designada audiência nestes autos, conforme certidão de fl. 35, com os seguintes dados: Sessão de Conciliação - art. 334 do CPC - VIDEOCONFERÊNCIA, DATA: 19/09/2022, HORA: 13:30, LOCAL: SALA CEJUSC.**********A Audiência será realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computar com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br//salasvirtuais//primeirograu/, onde estão disponíveis os links de

acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sala virtual.

**Processo 0804831-58.2018.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Itaú Seguros de Auto e Residência S/A - Exectdo: Elektro - Eletricidade e Serviços S.A.

ADV: BRUNO HENRIQUE GONÇALVES (OAB 131351/SP)

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do E. TJMS.

**Processo 0804900-51.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito**

Autora: Laura de Souza Gonçalves - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: VIVIANE MARQUES LIMA CARTOLARI DE SOUZA (OAB 208040/SP)

Intimação da r. decisão de fls. 51/53; "(...)Desta forma, não estando presentes elementos suficientes que evidenciem a probabilidade do direito invocado, indefiro o pedido da tutela de urgência. Remeta-se o feito ao CEJUSC para a realização de audiência de conciliação, devendo as partes ser intimadas nos termos do artigo 334 do Código de Processo Civil. Cite-se e intime-se a parte Requerida. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Se necessário, expeça-se carta precatória. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. Decorrido o prazo para contestação, manifeste-se a parte Requerente, no prazo de quinze dias úteis, oportunidade em que: I havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte Requerente apresentar resposta à reconvenção. Defiro os benefícios da justiça gratuita e a tramitação prioritária. Int.", e certidão de fls. 54 de designação da Audiência de Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para a Data: 19/09/2022 Hora 14:00 no Local: Sala CEJUSC de Três Lagoas/MS.

**Processo 0804922-12.2022.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autora: Banco Itaucard S/A - Réu: Sérgio Barroso Ferreira

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Intimação quanto à r. decisão de fl. 28-30: "Do exposto, nos termos do Decreto Lei n. 911/69, com a nova redação dada pela Lei 13.043/14, defiro a liminar de busca e apreensão. Nos casos em que ocorrer a venda do veículo, deverá o credor prestar conta nos autos, demonstrando a aplicação do valor da venda no pagamento do seu crédito e despesas decorrentes e, se houver, a entrega do valor apurado para o devedor, nos termos do artigo 2º do Decreto Lei 911/69, modificado pela Lei 13.043/14. Executada a liminar, cite-se o requerido para, no prazo de 5 (cinco) dias pagar a integralidade da dívida, inclusive as parcelas vencidas antecipadamente, com os encargos contratuais, bem como custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor integral da dívida, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus ou, querendo, apresente contestação, no prazo de 15 (quinze) dias da execução da liminar, sob pena de revelia. A resposta poderá ser apresentada ainda que o devedor tenha pago a integralidade da dívida, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição. Determino que as diligências e atos citatórios sejam realizados com as prerrogativas previstas no artigo 212, § 2.º, do Código de Processo Civil, e o reforço policial, se necessário for. Registre-se restrição de circulação do veículo descrito na inicial, se requerido. Int.", bem como intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento das diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 05 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça (informações devem ser solicitadas junto à Central de Mandados através do fone: 3929-1987)

**Processo 0804929-04.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autor: Antonio Humberto Lins - Réu: Banco Itaú S/A

ADV: SIDERLEY GODOY JÚNIOR (OAB 133107/SP)

Intimação quanto à r. decisão de fl. 39-40: "Para a concessão da tutela de urgência, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, necessário que haja elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Não se permite a antecipação da tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Pelos documentos juntados com a inicial é de ser deferida a tutela para suspender, até o julgamento definitivo da demanda, qualquer movimentação na conta corrente em nome do Autor, bem como a abstenção de registro no Serasa. O relato do Autor é verossímil e, juntamente com os documentos, condiz com a possibilidade de fraude na conta corrente, que sequer estava sendo utilizada. Vale ressaltar que a concessão da tutela não implica em risco de irreversibilidade, pois se, ao final, houver julgamento contrário, é possível que o Requerido realize a cobrança de valores com a reativação da conta e a inclusão do nome nos órgãos restritivos ao crédito. Desta forma, defiro o pedido de tutela de urgência, determinando, até o julgamento definitivo desta demanda, a suspensão de qualquer movimentação na conta corrente em nome do Autor, bem como a abstenção de registro no Serasa. Remeta-se o feito ao CEJUSC para a realização de audiência de conciliação, devendo as partes ser intimadas nos termos do artigo 334 do Código de Processo Civil. Cite-se e intime-se a parte Requerida. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Se necessário, expeça-se carta precatória. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. Decorrido o prazo para contestação, manifeste-se a parte Requerente, no prazo de quinze dias úteis, oportunidade em que: I havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte Requerente

apresentar resposta à reconvenção. Defiro a justiça gratuita. Int."**********Intimação de que foi designada audiência nestes autos, conforme certidão de fl. 35, com os seguintes dados: Sessão de Conciliação - art. 334 do CPC - VIDEOCONFERÊNCIA, DATA: 19/09/2022, HORA: 14:30, LOCAL: SALA CEJUSC.**********A Audiência será realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computar com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br//salasvirtuais//primeirograu/, onde estão disponíveis os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sala virtual.

**Processo 0804970-68.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autor: Joaquim Cardoso Correia - Réu: Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agriculturas Familiares

ADV: LEISE RAFAELLI NAVAS FIM (OAB 20120/MS)

Intimação quanto à r. decisão de fl. 17: "Em que pese tratar-se de "ação de desconto indevido c/c danos morais e pedido de tutela de urgência", verifica-se que não há pedido de tutela na inicial. Assim, emende a parte Autora a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias para formular pedido de tutela. Int.

**Processo 0804972-38.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Joaquim Cardoso Correia - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: LEISE RAFAELLI NAVAS FIM (OAB 20120/MS)

Intimação quanto à r. decisão de fl. 29-32: "Desta forma, considerando o oferecimento de caução no valor R$ 11.702,67, defiro o pedido de tutela de urgência para que o banco Requerido suspenda os descontos realizados no benefício do Autor, no valor mensal de R$ 283,00. Assim, deposite a Requerida a caução oferecida no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a Serventia proceder a abertura da subconta nos autos. Expeça-se notificação desta decisão, com urgência. Remeta-se o feito ao CEJUSC para a realização de audiência de conciliação, devendo as partes ser intimadas nos termos do artigo 334 do Código de Processo Civil. Cite-se e intime-se a parte Requerida. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Se necessário, expeça-se carta precatória. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. Decorrido o prazo para contestação, manifeste-se a parte Requerente, no prazo de quinze dias úteis, oportunidade em que: I havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte Requerente apresentar resposta à reconvenção. Defiro os benefícios da justiça gratuita e a tramitação prioritária, nos termos do art. 1.048, inciso I, do CPC. Int."*********A parte autora fica intimada também de que foi cadastrada subconta aos autos sob o n. 824955 para que providencie o depósito da caução oferecida no prazo de cinto dias. **********Ainda, fica a parte ativa intimada de que foi designada audiência nestes autos, com os seguintes dados: Sessão de Conciliação - art. 334 do CPC - VIDEOCONFERÊNCIA, DATA: 16/09/2022, HORA: 16:30, LOCAL: SALA CEJUSC. *******A Audiência será realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computar com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br//salasvirtuais//primeirograu/, onde estão disponíveis os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sala virtual.

**Processo 0805024-34.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda**

Autor: Sebastião Amaral de Souza - Réu: Elias Fajardo Leite

ADV: CLAITON ALVES FRANCISCO (OAB 19683/MS)

ADV: NILSON CAVALCANTE (OAB 20970/MS)

ADV: LUCAS BARAVELLI DE OLIVEIRA (OAB 27013/MS)

Intimação quanto à r. decisão de fl. 23: "Providencie a parte Autora a emenda da inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando os documentos do veículo objeto da ação; o contrato de financiamento do veículo; esclarecer o item II da cláusula terceira do contrato, no qual consta a obrigação de transferência do veículo somente após a quitação do financiamento, enquanto o item "c" da cláusula segunda dispõe que faltam 43 parcelas de financiamento, sendo a última para o dia 10.05.2025. Defiro a justiça gratuita.

**Processo 0805572-35.2017.8.12.0021 - Monitória - Contratos Bancários**

Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Bovitel - Indústria e Comércio Ltda - Fabrícia Gladys Fernandes da Silva Rossato - Cicero Reis Rossato - Ricardo Marcos Gonçalves

ADV: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 14914A/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intimação da r. decisão de fls. 326: "Defiro a justiça gratuita à Embargante. Sobre os Embargos à Monitória, manifeste-se a parte Autora, em 15 dias. Int."

**Processo 0805975-96.2020.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Parceria Agrícola e/ou pecuária**

Exeqte: Jose Galvani Filho - Alessandra Cristina Galvani de Sylos Momesso - Francisco Antonio Passareli Momesso - Exectdo: Alexandre dos Santos Godinho - Karina Varoni Martins Godinho - Maurício Stringhetta Mello - Simone dos Santos Godinho - Ledir Viana dos Santos Godinho

ADV: CLITO FORNACIARI JÚNIOR (OAB 40564/SP)

ADV: OSVALDO ANDRADE JUNQUEIRA (OAB 67264/SP)

ADV: SIMONE DOS SANTOS GODINHO (OAB 9879B/MS)

Sobre a petição de fls. 156/157, manifeste-se a parte Exequente. Sem prejuízo do acima determinado, encaminhe-se os autos ao CEJUSC para audiência de tentativa de conciliação.**********Intimando as partes da audiência Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência Data: 14/09/2022 Hora 17:00 Local: Sala CEJUSC

**Processo 0806059-63.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Lucas Cainã dos Santos Silva - Reqdo: Banco Rodobens S/A

ADV: JEFERSON ALEX SALVIATO (OAB 236655/SP)

ADV: VICTOR TADEU ROCHA ALVES (OAB 26132/MS)

Intimada a parte apelada a, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ante recurso de Apelação de p. 177-191.

**Processo 0806153-89.2013.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos**

Exeqte: Abizair Garcia Leal - Exectdo: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo

ADV: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR)

ADV: JOSÉ AYRES RODRIGUES (OAB 37787/SP)

ADV: ADRIANO HENRIQUE JURADO (OAB 9528/MS)

ADV: LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 7295/PR)

ADV: ROBERT QUEIROZ DE ALMEIDA (OAB 6891E/MS)

Nos termos dos artigos 3º, § 3º, e 139, V, do Código de Processo Civil, remeta-se o feito ao CEJUSC para a realização de audiência de conciliação. Int.**********Intimando as partes da audiência - Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência Data: 14/09/2022 Hora 16:30 Local: Sala CEJUSC

**Processo 0806200-24.2017.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Sebastiana Batista de Oliveira - Reqdo: Banco Panamericano S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação quanto à r. sentença de fl. 358: "Homologo, por sentença, para que operem os legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Por consequência, com fulcro nos artigos 487, III, b e 924, III, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito. Sem custas processuais remanescentes, nos termos do art. 90, § 3º, do Código de Processo Civil. Homologo a desistência do prazo recursal; certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se.

**Processo 0806502-14.2021.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional)**

Autor: Vitor Wenner Franchini - Ré: Vilma da Costa Rocha

ADV: BEATRIZ ARAUJO DA CRUZ BORGES (OAB 444387SP)

ADV: IURI PRIOLO ROCHA (OAB 440410/SP)

Manifeste-se a parte Autora, em 10 dias, quanto à divergência pela parte Requerida da desistência da ação, requerendo a extinção como renúncia à pretensão. Int.

**Processo 0806530-26.2014.8.12.0021 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos**

Exeqte: S.O.M. - Herdeiro: A.L.O.M. - S.O.M.B. - E.M.P.F. - J.O.M.T. - E.A.T. - V.O.M.C. - A.L.C. - L.O.M.C.F. - P.F.N. - M.O.M. - C.O.M. - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: ROBERT QUEIROZ DE ALMEIDA (OAB 6891E/MS)

ADV: GILSON CARRETEIRO (OAB 161895/SP)

ADV: JOSÉ AYRES RODRIGUES (OAB 37787/SP)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Ficam as partes intimadas de que foi designado pelo Sr. Perito Judicial, conforme manifestação de fl. 858-859, a data de 05/07/2022 às 09:30 horas, em seu escritório, para o inicio dos trabalhos periciais.

**Processo 0806622-91.2020.8.12.0021 - Produção Antecipada da Prova - Produto Impróprio**

Reqte: Jhuly da Silva Souza - Beatriz da Silva Souza - Joelandia Sandes da Silva - Reqdo: Fugini Alimentos Ltda

ADV: ADRIANO TEIXEIRA ABRAHAO (OAB 111320/SP)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB A/MS)

Intimação quanto ao r. despacho de fl. 1-6? "Sobre a petição de fls. 105, manifeste-se Perito, informando se ainda é possível a realização da perícia. Int.

**Processo 0806704-88.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Andreia de Fatima de Almeida - Réu: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 24759A/MS)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

Intimada a parte apelada a, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ante recurso de Apelação de p. 214-219.

**Processo 0806859-28.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória**

Autor: Marcio Antônio Coimbra Martins - Reqdo: Jurandir da Cunha Viana Junior - Vanda Maria Dellamagna Viana - Maria Jesus Nasser Viana - André Luiz da Cunha Viana - Gabriel Fernando da Cunha Viana Cameschi

ADV: FABIO GIMENEZ CERVIS (OAB 7671/MS)

Fica o Autor/Adjudicante devidamente intimado para, no prazo de 05 dias, comparecer em cartório para assinatura do auto de Adjudicação.

**Processo 0806991-51.2021.8.12.0021 - Despejo - Arrendamento Rural**

Autor: Getúlio Garcia Nogueira - Reqdo: Ismael de Lima Pereira

ADV: GISLAINE JOSÉ DOMINGOS LOVATO (OAB 20118/MS)

Diante do recolhimento de fls. 183/185, cumpra-se o determinado à fl. 173. Int.*********Ainda, fica a parte ativa intimada de que foi expedido Mandado às fl. 187 e encaminhado à central de mandados para distribuição, devendo providenciar junto ao Oficial de Justiça responsável os meios necessários aos seu cumprimento.

**Processo 0808175-76.2020.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de MS, TO e Oeste da Bahia - SICREDI - Tiago dos Reis Ferro - Exectdo: Rafael Araujo Molina - Roberta Aparecida Claudio Molina

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

"Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento das diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 05 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça (informações devem ser solicitadas junto à Central de Mandados através do fone: 3929-1987)

**Processo 0808175-76.2020.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de MS, TO e Oeste da Bahia - SICREDI - Tiago dos Reis Ferro - Exectdo: Rafael Araujo Molina - Roberta Aparecida Claudio Molina

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)
Intimação da parte exequente para recolher 02 diigências do Oficial de Justiça no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0810425-48.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material**
Reqte: Vilma Ribeiro Marques - Réu: Icatu Seguros S/A. - Banco Bradesco S/A
ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 24759A/MS)
ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
Intimada a parte autora a, no prazo de 15 dias, se manifestar ante contestação e documentos apresentados nos autos.

**Processo 0810435-92.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material**
Reqte: José Pedro dos Santos - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Banco Bradesco S/A
ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)
ADV: HENRIQUE CARDOSO DA COSTA BARBOSA (OAB 13113/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)
ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 24759A/MS)
Intimação quanto à r. decisão de fl. 56-57: "Recebo a emenda à inicial de fls. 35/36. Remeta-se o feito ao CEJUSC para a realização de audiência de conciliação, devendo as partes ser intimadas nos termos do artigo 334 do Código de Processo Civil. Cite-se e intime-se a parte Requerida. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Se necessário, expeça-se carta precatória. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. Decorrido o prazo para contestação, manifeste-se a parte Requerente, no prazo de quinze dias úteis, oportunidade em que: I havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte Requerente apresentar resposta à reconvenção. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Int."*****Ainda, ficam as partes intimadas de que foi designada audiência nestes autos, com os seguintes dados: Sessao de conciliação - art. 334 do CPC - VIDEOCONFERÊNCIA, DATA: 10/08/2022, HORA: 17:00, LOCAL:SALA CEJUSC.**********A Audiência será realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computar com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br//salasvirtuais//primeirograu/, onde estão disponíveis os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sala virtual.

**Processo 0810646-31.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Produto Impróprio**
Reqte: Rodrigo Marciliano da Silva - Roberta Romeiro Rezende - Isadora Romeiro Rezende - Reqdo: Drogaria Odeon Ltda
ADV: FERNANDA FERRARI PEREIRA (OAB 368586/SP)
ADV: PAULO HENRIQUE ROSSETO DE SOUZA (OAB 21478/MS)
ADV: MATHEUS DA SILVA QUEIROZ (OAB 387354/SP)
Fica a parte ativa intimada para, no prazo legal, manifestar-se quanto à contestação e documentos juntados às fl. 78-97.

## 1ª Vara Criminal de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0084/2022

**Processo 0003893-91.2021.8.12.0021 (apensado ao Processo 0005805-17.2021.8.12.0800) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado**
Ré: Jaine Pereira da Silva - Marza Infran Zorzan
ADV: SUÉLEN DE LIMA ALVES (OAB 25018/MS)
Fica intimada a Defesa das acusadas da setença de fls199/201: " DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fundamento no art. 415, inc. IV, do Código de Processo Penal, ABSOLVO SUMARIAMENTE Marza Infrain Zorza, brasileira, CPF n. 044.481.131-16, RG n. 1836901/SSPMS, nascida aos 07/09/1992, filha de Alceu Zorzan e Matilde Pacheco Infrain Zorzan e Jaine Pereira da Silva, brasileira, CPF n. 050.150.601-22, RG n. 1968803 SSPMS, nascido aos 15/10/1991, natural de Três Lagoas/MS, filha de Paulo Sérgio da Silva e Jerônima Pereira Camargo, dos fatos a elas imputados na denúncia. ESTA DECISÃO SERVE COMO ALVARÁ DE SOLTURA. Transitado em julgado e feitas as comunicações necessárias, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. "

**Processo 0006327-87.2020.8.12.0021 (apensado ao Processo 0004957-73.2020.8.12.0021) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Contra a Mulher**
Réu: Kessy Dione Cavalcante Durais
ADV: ELTON VINÍCIUS BARBOZA SANTIAGO (OAB 20597/MS)
Intimam-se o(s) patrono(s) do réu do inteiro teor dos autos, decisões e data designada para realização de Audiência de Instrução e Julgamento.

## 2ª Vara Criminal de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0133/2022

**Processo 0004098-62.2017.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Contra a Mulher**
Réu: Milton Ferreira da Cruz
ADV: MARCIO CESAR DE ALMEIDA DUTRA (OAB 8098/MS)

Intimam-se o(s) patrono(s) das partes da decisão proferida, bem como da designação de Audiência de Instrução e Julgamento, conforme o disposto a seguir: 1. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08.09.22, às 14h10min. 2. No aludido ato serão colhidas, se necessário, declarações da vítima, bem como inquiridas testemunhas eventualmente arroladas e interrogada a parte denunciada, admitida a prática de atos processuais por meio de videoconferência ou de outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real que possibilite a realização do ato telepresencial, observadas as normas processuais, Res. 354 do CNJ e Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do TJMS....

**Processo 0004759-36.2020.8.12.0021 (apensado ao Processo 0001001-83.2019.8.12.0021) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça**
Vítima: F.S.N.
ADV: VICTÓRIA HELENA MONTEIRO CARRARO (OAB 25048/MS)
ADV: ÉRICA SILVA BARROS DE SOUSA (OAB 25049/MS)

Intima-se o(a) patrono(a) da vítima do teor da sentença de fls. 97/102, conforme dispositivo a seguir: Posto isso, julgo improcedente a pretensão punitiva e absolvo Everton de Souza Soares, devidamente qualificado, da imputação das infrações penais previstas nos arts. 21 da LCP e 147 do CP, o que faço com norte no art. 386, VII, do CPP.).

**Processo 0005984-96.2017.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica**
Indiciado: M.A.A.
ADV: ANA LUIZA LEÃO CONGRO (OAB 11596/MS)
ADV: ERICK SANDER PINTO DE MATOS (OAB 10745A/MS)

Intimam-se o(s) patrono(s) das partes da decisão proferida, bem como da designação de Audiência de Instrução e Julgamento, conforme o disposto a seguir: 1. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08.09.22, às 14h50min. 2. No aludido ato serão colhidas, se necessário, declarações da vítima, bem como inquiridas testemunhas eventualmente arroladas e interrogada a parte denunciada, admitida a prática de atos processuais por meio de videoconferência ou de outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real que possibilite a realização do ato telepresencial, observadas as normas processuais, Res. 354 do CNJ e Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do TJMS....

**Processo 0006019-22.2018.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica**
Réu: A.T.S.C.
ADV: FRANCISCO RICARDO DE MORAIS ARRAIS (OAB 9862/MS)

Intime-se o procurador do acusado para, em cinco dias, informar o atual endereço das testemunhas de defesa não localizadas e, se possível, número de telefone atualizado delas, sob pena de preclusão.

**Processo 0006019-22.2018.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica**
Réu: A.T.S.C.
ADV: FRANCISCO RICARDO DE MORAIS ARRAIS (OAB 9862/MS)

Intimam-se o(s) patrono(s) das partes da decisão proferida, bem como da designação de Audiência de Instrução e Julgamento, conforme o disposto a seguir: 1. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08.09.22, às 14h30min. 2. No aludido ato serão colhidas, se necessário, declarações da vítima, bem como inquiridas testemunhas eventualmente arroladas e interrogada a parte denunciada, admitida a prática de atos processuais por meio de videoconferência ou de outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real que possibilite a realização do ato telepresencial, observadas as normas processuais, Res. 354 do CNJ e Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do TJMS....

**Processo 0006288-27.2019.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contra a Mulher**
Réu: João Donizete Machado da Silva
ADV: GEILSON DA SILVA LIMA (OAB 19076/MS)

Intima-se o(a) patrono(a) do acusado da sentença de fls. 135/137, conforme dispositivo a seguir: Posto isso, julgo improcedente a pretensão punitiva e absolvo João Donizete Machado da Silva, qualificado nos autos, da imputação do crime de lesão corporal, e o faço com norte no art. 386, II e VI, do CPP..

**Processo 0008204-67.2017.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça**
Réu: F.S.A.
ADV: GILMAR GARCIA TOSTA (OAB 4584/MS)
ADV: THIAGO TOSTA LACERDA ALVES (OAB 17010/MS)

Intimam-se o(s) patrono(s) das partes da decisão proferida, bem como da designação de Audiência de Instrução e Julgamento, conforme o disposto a seguir: 1. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08.09.22, às 15h10min. 2. No aludido ato serão colhidas, se necessário, declarações da vítima, bem como inquiridas testemunhas eventualmente arroladas e interrogada a parte denunciada, admitida a prática de atos processuais por meio de videoconferência ou de outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real que possibilite a realização do ato telepresencial, observadas as normas processuais, Res. 354 do CNJ e Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do TJMS....

## 3ª Vara Criminal de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO DANIELA ENDRICE RIZZO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROZINEY LIMA GARCIA GALVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0132/2022

**Processo 0002088-11.2018.8.12.0021 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Crimes do Sistema Nacional de Armas**

Réu: Geraldo Reis de Queiroz
ADV: LUIZ OTAVIO GOTTARDI (OAB 1331/MS)
ADV: MARIA HELENA ELOY GOTTARDI (OAB 2977/MS)
ADV: GUSTAVO GOTTARDI (OAB 8640B/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Geraldo Reis de Queiroz, R$ 2.003,37

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0133/2022
**Processo 0002665-52.2019.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça**
Réu: A.M.S.
ADV: ÉRICO ALVES DA SILVA (OAB 21186/MS)
Intimam-se os(as) patronos(as) do(a) acusado(a) para apresentar alegações finais, através de memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias.
**Processo 0002717-53.2016.8.12.0021 (apensado ao Processo 0005893-11.2014.8.12.0021) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contra a Mulher**
Réu: M.F.S.
ADV: ROSANA ESPINDOLA TOGNINI (OAB 16046/MS)
ADV: ANTONIO LAZARO DA SILVA (OAB 22384/MS)
Intimam-se os(as) patronos(as) do(a) acusado(a) para apresentar alegações finais, através de memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias.
**Processo 0003087-66.2015.8.12.0021 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**
Réu: Pedro Advenssude Junior
ADV: MARCELO YAMASAKI VERONA (OAB 14313/MS)
INTIMA-SE DA SENTENCA DE FLS 174/185
**Processo 0003341-97.2019.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça**
Réu: Igor Bertani de Souza
ADV: JOÃO GERMANO DOS REIS FELÍCIO (OAB 23747/MS)
Intima-se o(a) patrono(a) do acusado da sentença de fls. 87/91 para, querendo, recorrer no prazo legal.
**Processo 0009710-10.2019.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça**
Réu: A.A.C.F.
ADV: CLAUDIO RODRIGO MARCIANO (OAB 18589/MS)
Intima-se o(a) patrono(a) do acusado da sentença de fls. 337/346 para, querendo, recorrer no prazo legal.
**Processo 0804097-68.2022.8.12.0021 - Mandado de Segurança Criminal - Multas e demais Sanções**
Impte: Valter Amauri de Souza Junior
ADV: JOAQUIM VENCESLAU DE SOUZA (OAB 17827/MS)
ADV: CRISLAYNE ACOSTA DE OLIVEIRA FAVERO (OAB 59547/GO)
Intimação acerca da sentença de fls. 30/33: "Diante de todo o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, nos termos dos artigos 5º, LXIX, da Constituição da República, artigo 1º e artigo 10, ambos da Lei nº 12.016/2009, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada nestes autos de plano. Defiro o pedido Justiça Gratuita. Publique. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações e baixas devidas."

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO DANIELA ENDRICE RIZZO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROZINEY LIMA GARCIA GALVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0134/2022
**Processo 0004894-48.2020.8.12.0021 (apensado ao Processo 0004414-70.2020.8.12.0021) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**
Réu: Hélio Otaciano Soares de Lima
ADV: THIAGO ANDRADE SIRAHATA (OAB 16403/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Hélio Otaciano Soares de Lima, R$ 2.003,37
**Processo 0005111-33.2016.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas**
Réu: Mário Aparecido Magalhães
ADV: VANDERLEI JOSE DA SILVA (OAB 7598/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Mário Aparecido Magalhães, R$ 1.071,57
**Processo 0005892-21.2017.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação**
Réu: Marcelo Campos Carvalho
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Marcelo Campos Carvalho, R$ 1.071,57
**Processo 0010304-05.2011.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito**
Réu: Fabio Aparecido dos Santos
ADV: FRANCISCO RICARDO DE MORAIS ARRAIS (OAB 9862/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Fabio Aparecido dos Santos, R$ 2.935,17

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO DANIELA ENDRICE RIZZO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROZINEY LIMA GARCIA GALVÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0135/2022

**Processo 0004251-90.2020.8.12.0021 (apensado ao Processo 0003765-08.2020.8.12.0021) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: Nilson Matheus da Silva Rodrigues
ADV: RODRIGO BATISTA ESTEVES (OAB 12104/MS)
ADV: MARTINHO LUTERO MENDES (OAB 10718/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Nilson Matheus da Silva Rodrigues, R$ 2.935,17

## Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS PÚBLICOS
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0510/2022

**Processo 0806334-46.2020.8.12.0021 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Joana Reis da Gama - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul - AGEPREV - Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul
ADV: ANTONIO COSTA CORCIOLI (OAB 5980A/MS)
Intimação da parte contrária para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias.

## 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0542/2022

**Processo 0000281-60.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqdo: Gol Linhas Áereas S.A. - Submarino Viagens Ltda. - Azul Linhas Áereas Brasileiras S.A. - Belvitur Viagens e Turismo Ltda
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: JULIANA SOARES NOGUEIRA (OAB 21870/MS)
ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 21601A/MS)
ADV: FLAVIO COUTO E SILVA LOPES (OAB 90399/MG)
ADV: TRISTAO TAVARES SANTOS (OAB 79713/MG)
ADV: RODRIGO GIRALDELLI PERI (OAB 16264/MS)
ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)
ADV: ANA CAROLINA DA SILVA SERRA (OAB 23419/MS)

(...) Diante do exposto e mais que dos autos consta, julga-se: A) PROCEDENTE o pedido para condenar a requerida Gol Linhas Aereas S.A a pagar em favor da autora os valores de R$ 206,90 (corrigido monetariamente pelo INPC, contado desde o desembolso e acrescido de juros moratórios simples de 1% a partir de 28/03/2021), R$ 317,70 (corrigido monetariamente pelo INPC, contado desde o desembolso e acrescido de juros moratórios simples de 1% a partir de 28/03/2021) e R$ 227,38 (corrigido monetariamente pelo INPC, contado desde o desembolso e acrescido de juros moratórios simples de 1% a partir de 29/03/2021). B) PROCEDENTE o pedido para condenar solidariamente as requeridas Submarino Viagens LTDA e Azul Linhas Aereas a pagarem em favor da autora os valores de R$ 791,32 (corrigido monetariamente pelo INPC, contado desde o desembolso e acrescido de juros moratórios simples de 1% a partir de 21/03/2021). C) PROCEDENTE o pedido para condenar solidariamente as requeridas Passagens Promo (Belvitur) e Azul Linhas Aereas a pagarem em favor da autora os valores de R$ 398,66 (corrigido monetariamente pelo INPC, contado desde o desembolso e acrescido de juros moratórios simples de 1% a partir de 29/03/2021). Extingue-se o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil Sem custas e honorários em primeiro grau, conforme artigos 54 e 55, ambos da Lei nº 9.099/95. Remetam-se os autos à Excelentíssima Juíza de Direito para os fins do artigo 40, da Lei 9.099/95. Após, publique-se, registre-se e intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. (...) Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P. R. I.

**Processo 0001016-93.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqda: Magazine Luiza S.A. - Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda - CARDIF do Brasil Seguros e Previdência S.A.
ADV: EMANUELLA BARBARA DE OLIVEIRA GAYESKI (OAB 19010/MS)
ADV: RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI (OAB 139387/MG)
ADV: JOSÉ LUIZ RICHETTI (OAB 5648B/MS)
ADV: ANTONIO ARY FRANCO CESAR (OAB 123514/SP)

(...) Deste modo, ante o exposto, à vista do que consta nos autos e pela fundamentação supra, decido: Acolher a preliminar de ilegitimidade de parte da terceira ré e sem resolver o mérito, julgar extinto o feito em relação a esta ré, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Rejeitar às preliminares deduzidas pela primeira e segunda ré, e julgar IMPROCEDENTES os pedidos do autor e, por consequência, julgar extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem custas, taxas, despesas ou honorários de advogado em razão da determinação contida nos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Para cumprimento e fins do disposto no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, remetam-se os autos a Excelentíssima Magistrada. Após, P.R.I. (...) Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95.

**Processo 0001089-31.2022.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Rodinei Alves dos Santos - Reqdo: João Firmino Filho e outro

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual.

Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. .Obs.: As partes que optarem por participar presencialmente da audiência deverão comparecer no endereço: Rua Zuleide Perez Tabox, nº 1109, Edifício do Fórum, Centro - CEP 79601-100, Fone: (67) 3929-1985, Três LagoasMS - na data e hora designadas, obrigatoriamente utilizando máscara, devendo seguir rigorosamente as normas de biossegurança vigentes à época do ato.

**Processo 0001093-68.2022.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Ismael Barbosa da Silva - Reqdo: Marlene Morais de Souza

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. .Obs.: As partes que optarem por participar presencialmente da audiência deverão comparecer no endereço: Rua Zuleide Perez Tabox, nº 1109, Edifício do Fórum, Centro - CEP 79601-100, Fone: (67) 3929-1985, Três LagoasMS - na data e hora designadas, obrigatoriamente utilizando máscara, devendo seguir rigorosamente as normas de biossegurança vigentes à época do ato.

**Processo 0001358-41.2020.8.12.0114 - Termo Circunstanciado - Ameaça**

A. Fato: Wagner Fabres Lopes - Vítima: Paulo Nascimento Bastos

ADV: RAFAEL DE SOUZA LIMA (OAB 420150/SP)

Intimação de audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada de forma telepresencial dia 29 de junho de 2022, às 15:00h.

**Processo 0001692-46.2018.8.12.0114 (processo principal 0800660-41.2016.8.12.0114) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Perdas e Danos**

Reqte: Casa de Bateria e Auto Elétrica São Luiz - Me - Reqdo: Valmor Portela de Brum e outro

ADV: ALEXANDRE BEINOTTI (OAB 10215A/MS)

ADV: MARCOS FLAVIO DE OLIVEIRA PACHECO (OAB 9527/MS)

(...) Diante do exposto: 01. Extingue-se sem resolução de mérito o pedido de desconsideração da personalidade jurídica formulado pela parte autora, ante a não localização do requerido, com fundamento no artigo 485, IV, do CPC. 02. Por ausência de bens penhoráveis, extingue-se o processo, com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/1995. 03. Vale anotar que, caso a parte autora venha a localizar bens da parte executada (especialmente se houver saldo remanescente oriundo das alienações realizadas pela Justiça do Trabalho), poderá, em se tratando de cumprimento de sentença, postular nestes autos medida executiva para satisfação de seu crédito, ao passo que, na hipótese de execução extrajudicial, poderá ingressar com nova ação, desde que esteja em ambos os casos dentro do prazo legal prescritivo da pretensão. 04. Se requerido, expeça-se certidão para fins de protesto, nos termos do artigo 517 do CPC. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0001952-94.2016.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Exeqte: Antônia Aparecida Alves

ADV: SIDERLEY GODOY JÚNIOR (OAB 133107/SP)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa de f. 173, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0002058-80.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Marli Luzinete da Silva - Reqdo: Banco BMG S/A

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ADV: BEINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 21409A/MS)

ADV: ANTONIO LAZARO DA SILVA (OAB 22384/MS)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

(...) Diante do exposto: a-) julga-se procedente o pedido, para declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes, consistente contratação do cartão de crédito consignado contrato n.º 12405909 (fl. 11), datada de 23.08.2016 (fl. 108/111); por consequência, condena-se o banco a excluir o empréstimo da folha de averbação do benefício da autora, em 30 dias; b-) julga-se procedente o pedido de repetição do indébito, para condenar a requerida à restituição em dobro dos valores cobrados da parte autora em razão do empréstimo ora declarado inexistente, com acréscimo de IPCA e juros de mora de 1% ao mês desde

cada desconto indevido; c-) parcialmente procedente o pedido de indenização por danos morais, para condenar o requerido ao pagamento da quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais) em favor da autora, a ser corrigida monetariamente pelo IPCA desde a data o arbitramento (Súmula 362 do STJ), e computados juros de mora de 1% ao mês a partir da citação (art. 405, CC); d-) condena-se o banco requerido por infração ao artigo 80, V do CPC, ao pagamento de multa de 5% sobre o valor atualizado da causa (IPCA) em favor da autora, além de despesas processuais e de honorários advocatícios de 10% sobre o valor atual da ação (IPCA). Diante dos fortes indicativos de conduta ilícita do correspondente bancário aqui citado, oficie-se à FEBRABAN, pelo e-mail evandro.zuliani@febraban.org.br, para tomar conhecimento do ocorrido e adotar eventuais providências no âmbito da autorregulação do setor. Informe-se senha para acesso aos autos. Os mesmos indicativos justificam comunicação à Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON), pelo e-mail gab.senacon@mj.gov.br, para as providências que eventualmente entenderem cabíveis em face da instituição financeira requerida, até mesmo para se alcançar o efeito de prevenção de lesões semelhantes a outros consumidores. Informe-se no e-mail senha para acesso aos autos. Ademais, deve ser dado conhecimento dos fatos ao INSS, a fim de que verifique se é caso de aplicação das penalidades previstas no artigo 52 da IN 28 daquela autarquia. Remetam-se os autos à Excelentíssima Juíza de Direito para os fins do artigo 40, da Lei 9.099/95. Após, publique-se, registre-se e intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Após, publique-se, registre-se e intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0800006-44.2022.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Big Frios Distribuidora de Alimentos Eireli

ADV: GUILHERME RODRIGUES PEREIRA (OAB 19080/MS)

01. Autoriza-se a parte autora e seu(a)(s) advogado(a)(s) dr(a). Guilherme Rodrigues Pereira, OAB 19080/MS, a solicitar o endereço da parte requerida, Carla Graziele Afonso da Silva, CPF nº 014.821.966-70, diretamente a órgãos públicos, inclusive INSS, CadSUS, concessionárias de serviços de água e energia (SANESUL, ELEKTRO, etc.) e sociedades/empresas privadas, inclusive de telefonia e outras (VIVO, TIM, OI, CLARO, Pernambucanas, Casas Bahia, etc), excetuadas a Secretaria da Receita Federal e a Justiça Eleitoral, servindo a presente decisão como autorização judicial para tanto. Vale destacar que a parte demandante ainda pode, independentemente de autorização e por boa-fé processual, pesquisar o endereço atualizado mediante consulta ao e-SAJ e aos demais sistemas de consulta de tribunais de justiça. Essa autorização é válida por 90 dias corridos, contados da data da assinatura digital desta decisão, impressa à margem direita. 02. Concede-se 30 dias à parte autora para demonstrar as buscas realizadas e indicar o endereço atual, comprovando a respectiva fonte de pesquisa e a data do cadastro do endereço, inclusive esclarecendo se realizou diligência no local para confirmar se lá se encontra a parte demandada, uma vez que também deve colaborar com o processo (artigos 5º e 6º, CPC). 03. Se a parte autora demonstrar que, apesar de ter diligenciado nos termos do item 1, não encontrou endereço atual, fica a serventia autorizada a pesquisar endereços da parte requerida apenas no SAJ e no INFOSEG, haja vista que os demais sistemas não têm sido precisos para localização atual, trazendo dados antigos. Se encontrada informação que indique a atualidade do endereço, cumpra-se o ato de comunicação processual de imediato, sem nova conclusão. 04. Se o autor não demonstrar diligência com intuito de obter o endereço atualizado e resultarem infrutíferas as buscas do item 2, conclusos para extinção. 05. Se encontrado endereço atual nas consultas do item 1 ou se a parte autora indicar endereço provavelmente atual, demonstrando concretamente como obteve a informação, cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

**Processo 0800015-40.2021.8.12.0114 (apensado ao Processo 0801693-27.2020.8.12.0114) - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Exectdo: Z Incorporações Imobiliárias Ltda

ADV: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 14914A/MS)

ADV: MICHEL ERNESTO FLUMIAN (OAB 213274/SP)

ADV: FABIANO FARRAN LEAL DE QUEIROZ (OAB 19521B/MS)

À parte executada, com base no artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento).

**Processo 0800017-78.2019.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

Exectdo: OI S/A

ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

ADV: DIEGO ARAÚJO BISCAINO (OAB 18507/MS)

Intimação da parte requerida (OI S/A) para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar seus dados bancários necessários para a realização de TED/DOC (nome do titular da conta, CPF/CNPJ do mesmo, o número e o tipo da conta corrente/poupança, número da agência, número e nome do Banco), ou de seu advogado(a), caso este possua poderes específicos para recebimento de valores. Vedada a transferência para a conta de terceiros.

**Processo 0800020-62.2021.8.12.0114 (apensado ao Processo 0801693-27.2020.8.12.0114) - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Exectdo: Z Incorporações Imobiliárias Ltda

ADV: MICHEL ERNESTO FLUMIAN (OAB 213274/SP)

ADV: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 14914A/MS)

ADV: FABIANO FARRAN LEAL DE QUEIROZ (OAB 19521B/MS)

À parte executada, com base no artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento).

**Processo 0800029-97.2016.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda**

Exeqte: Gomes e Souza LTDA EPP

ADV: FERNANDO FRANÇA TEIXEIRA DE FREITAS (OAB 160052/SP)

ADV: JOÃO PAULO PINHEIRO MACHADO (OAB 11940/MS)

ADV: JULIO PERSIO RIBEIRO GONINO (OAB 124314/MG)

ADV: EDSON SEKI JÚNIOR (OAB 13986/MS)

ADV: FERNANDO ALMEIDA ANTUNES (OAB 21302A/MS)

Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0800042-23.2021.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Quitação**

Exeqte: Cleidemair da Silva Silvério

ADV: PAULO HENRIQUE BARONI ORTEGA (OAB 23601/MS)

01. Concede-se prazo suplementar de 05 dias para indicação de endereço, sob pena de extinção. 02. Transcorrido o prazo acima, proceda-se conforme determinado na decisão anterior. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

**Processo 0800163-95.2014.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Exeqte: GIOVANA GIROT

ADV: HAMILTON GARCIA (OAB 10464/MS)

ADV: VANDERLEI JOSE DA SILVA (OAB 7598/MS)

ADV: CLÁUDIO ANTONIO DE SAUL (OAB 13884/MS)

ADV: RODRIGO VEIGA GENNARI (OAB 251678/SP)

ADV: ANDRESSA NEVES DE OLIVEIRA (OAB 20500/MS)

Intimação da parte autora acerca da expedição de Carta Precatória.

**Processo 0800277-87.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Maycon Felipe da Silva - Reqdo: Banco Losango S.A. - Banco Multiplo

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: IZABELA RIAL PARDO DE BARROS (OAB 18207/MS)

(...) II - Dispositivo Ante o exposto, julgam-se: a-) Procedente o pedido para declarar a inexistência do débito do autor junto ao requerido, relativamente ao contrato de financiamento n.º 0030200223446207; b-) Parcialmente procedente o pedido de indenização por danos morais, para condenar a requerida ao pagamento da quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais) em favor do autor, a ser corrigida monetariamente pelo IPCA-E desde a data o arbitramento (Súmula 362 do STJ), e computados juros de mora de 1% ao mês a partir da citação (art. 405, Código Civil); Por consequência, julga-se extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 9.099/95. Remetam-se os autos a Excelentíssima Magistrada para os fins do artigo 40 da Lei n.º 9.099/95. Após, publique-se, registre-se e intimem-se. (...) Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P. R. I.

**Processo 0800293-07.2022.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Reqte: Thiago Dalalio Moura - Reqdo: Decolar.Com Ltda - United Airlines, Inc

ADV: THIAGO DALALIO MOURA (OAB 22835/MS)

ADV: ALFREDO ZUCCA NETO (OAB 154694/SP)

ADV: DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (OAB 214918/SP)

(...) Diante do exposto e mais que dos autos consta, julga-se: A) PROCEDENTE o pedido para condenar solidariamente as requeridas a pagarem em favor da autora o valor de R$ 6.029,34 (seis mil e vinte e nove reais e trinta e quatro centavos - fl. 16), corrigido monetariamente pelo INPC (art. 3º, Lei 14.034/2020), contado desde cada desembolso (fl. 16) e acrescido de juros moratórios simples de 1% (um por cento) a partir de 10/08/2021. B) PROCEDENTE o pedido de condenação por danos morais condenar solidariamente as requeridas a pagarem em favor da autora o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), corrigido monetariamente pelo INPC (contado desde o arbitramento) e acrescido de juros moratórios simples de 1% (um por cento) a partir de 10/08/2021. C) IMPROCEDENTE o pedido para restituição dos valores desembolsados entre o trajeto Três Lagoas/MS e São Paulo/SP. Extingue-se o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil Sem custas e honorários em primeiro grau, conforme artigos 54 e 55, ambos da Lei nº 9.099/95. Remetam-se os autos à Excelentíssima Juíza de Direito para os fins do artigo 40, da Lei 9.099/95. Após, publique-se, registre-se e intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. (...) Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Ademais, manifeste-se a parte requerente, no prazo legal, acerca dos embargos de declaração de págs. 191-193.

**Processo 0800350-59.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Reqte: Carlos Eduardo Freitas Paiva Souza - Reqdo: CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A. - Submarino Viagens - Gol Linhas Áereas S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: NIVALDO DA COSTA MOREIRA (OAB 10595/MS)

ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 21601A/MS)

(...) Diante do exposto e mais que dos autos consta, julga-se: A) PROCEDENTE o pedido para condenar solidariamente as requeridas SV Viagens LTDA (Submarino) e Gol Linhas Aéreas a pagarem em favor do autor os valores de R$ 2.722,00 e R$ 181,44 (fls. 24/25), corrigidos monetariamente pelo INPC (art. 3º, Lei 14.034/2020), contado respectiva e proporcionalmente desde cada desembolso e acrescidos de juros moratórios simples de 1% (um por cento) a partir de 23/04/2021. B) PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado em desfavor de CVC Brasil, a fim de reconhercer, nos termos do Art. 28, § 2º, do CDC, sua responsabilidade subsidiária em relação ao devedor principal (SV Viagens LTDA - Submarino). C) IMPROCEDENTE o pedido de condenação por danos morais. Extingue-se o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil Sem custas e honorários em primeiro grau, conforme artigos 54 e 55, ambos da Lei nº 9.099/95. Remetam-se os autos à Excelentíssima Juíza de Direito para os fins do artigo 40, da Lei 9.099/95. Após, publique-se, registre-se e intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. (...) Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P. R. I.

**Processo 0800357-17.2022.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Emilia Sayuri Yaoita Watanabe - Nathaly de Souza Medeiros - Reqdo: Município de Três Lagoas

ADV: ROSANA BAPTISTA LEMOS NATALI DE BRITO (OAB 378897/SP)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)

Diga a parte autora, em 10 dias, esclarecendo também se pretende produzir prova oral, de forma explicativa, caso a resposta seja positiva.

**Processo 0800365-91.2022.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Perdas e Danos**

Reqte: Rodrigo Angelo - Reqdo: Município de Três Lagoas

ADV: SINDY ORNELAS DO PRADO (OAB 440601/SP)

Intimação da parte autora acerca da redesignação de audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 07/06/2022, às 14h00min..

**Processo 0800378-61.2020.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Compromisso**

Exeqte: Viviane Gomes de Oliveira-me (Luciano Despachante)

ADV: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)

A penhora de ativos financeiros via SISBAJUD foi positiva (fls. 70/74). Intimada acerca da penhora, a executada não apresentou defesa (fls. 79). Assim, diante da satisfação da obrigação, decreta-se a extinção do processo, com fundamento no disposto no artigo 52, “caput”, da Lei 9.099/1995 e artigo 924, II, do atual Código de Processo Civil. Liberem-se os valores depositados em subconta (fls. 85) em favor da parte autora, na conta que por ela for indicada. Proceda-se aos atos e comunicações cabíveis. Sem custas. P. R. I.

**Processo 0800400-85.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Locação de Móvel**

Reqte: Scatolin & Pini Ltda - Me

ADV: FELIPE GON DOS SANTOS (OAB 18772/MS)

(...) Diante disso, e impossível a citação por edital em razão artigo 18, § 2º, da Lei 9.099/95, extingue-se o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 51, II, e artigo 485, IV, do CPC. Esclarece-se à parte autora que a oposição de embargos de declaração contra este ato, ao argumento único de que não foram analisados requerimentos de pesquisa de endereço, poderão ser reputados protelatórios, com aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça, na forma do art. 918, III e parágrafo único, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. (...)

**Processo 0800442-37.2021.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**

Exeqte: Condomínio Residencial Músico Pereira Barreto - Exectda: E.R.S.

ADV: SUELEN ARAÚJO ANTIQUERA (OAB 23676/MS)

Intimação da parte autora acerca do levantamento de valores, bem como, para requerer o que entender de direito.

**Processo 0800450-48.2020.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso**

Reqte: Viviane Gomes de Oliveira-me (Luciano Despachante)

ADV: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)

01. Concede-se prazo suplementar de 05 dias para indicação de endereço, sob pena de extinção. 02. Transcorrido o prazo acima, proceda-se conforme determinado na decisão anterior. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

**Processo 0800510-84.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Fm Veiculos Ltda - Reqda: Hilda Soares Ferreira - Sergio Luis Silva

ADV: CLAUDIO RODRIGO MARCIANO (OAB 18589/MS)

ADV: EDER FURTADO ALVES (OAB 15625/MS)

(...) Dessa forma, julgo PROCEDENTE o pedido autoral para condenar os requeridos, solidariamente, ao pagamento do valor original de (R$ 3.626,00) representado pelas notas promissórias de fls. 23, com a incidência de correção monetária pelo índice IPCA-E e juros de mora de 1% ao mês, ambos a contar do vencimento de cada título. Julgo IMPROCEDENTE o pedido contraposto e, por consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem custas, taxas, despesas ou honorários de advogado em razão da determinação contida nos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Diante do contido no art. 54 da Lei n. 9.099/95, o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita formulado pelos réus será apreciado por conta de eventual interposição de recurso ao segundo grau. Para cumprimento e fins do disposto no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, remetamse os autos a Excelentíssima Magistrada. (...) Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P. R. I.

**Processo 0800537-33.2022.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Inviolável Monitoramento LTDA - ME

ADV: BRUNO AUGUSTO DE OLIVEIRA FARIA (OAB 18059/MS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão cartorária de f. 16, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0800550-32.2022.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Fábio de Melo Dias

ADV: ANNAMELIA FERREIRA DE CASTRO SEJÓPOLES (OAB 9185/MS)

À parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da (in)competência deste juízo, haja vista o disposto no art. 4º, I, da Lei nº 9.099/95 e que o requerido reside na comarca de Brasilândia/MS.

**Processo 0800575-45.2022.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Reqte: Leonildo Francisco Andrade Junior

ADV: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão cartorária de f. 29, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0800615-27.2022.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Andre Luiz Clemente Maldonado - ME

ADV: JHONATÃ GUILHERME MALDONADO (OAB 439849/SP)

(...) 01. Enfim, diante de tudo o que foi aqui considerado, derradeiramente, oportunizase à parte autora a exibição dos documentos fiscais correspondentes à venda objeto da presente ação, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como a exibição de certidão de enquadramento atualizada, que deve ser obtida perante a junta comercial do Estado. 02. Considerando que até o presente momento a parte autora distribuiu apenas a presente ação neste juízo, por ora deixa-se de determinar a expedição de ofício ao órgão tributário competente para comunicar a não apresentação de documento fiscal em valor correspondente ao crédito objeto da presente ação. Adverte-se que ultrapassado o número de 15 (quinze) ações será determinada a expedição de ofício comunicando a não apresentação de documento fiscal correspondente. 03. Sem prejuízo do acima exposto, caso exibida a certidão de enquadramento, designe-se audiência de conciliação, cite-se e intimem-se. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

**Processo 0800617-31.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Reqte: Bento e Mano Ltda

ADV: RAFAEL CANDIDO FERREIRA BASSO (OAB 18114/MS)

(...) No caso em tela, a parte recorrente interpôs o recurso tempestivamente, porém o preparo recursal não foi demonstrado no prazo estabelecido por lei, ou seja, todas guias não foram juntadas dentro das 48 horas seguidas à interposição do recurso inominado. Ademais, também não houve pedido de justiça gratuita em nenhuma peça processual. Daí por que o presente recurso não atende a um dos pressupostos objetivos de admissibilidade, qual seja, o indispensável e correto recolhimento do preparo, com a devida comprovação (§ 1º do art. 42 c/c o parágrafo único do art. 54 da Lei nº 9.099/95). Enfim, a ausência de recolhimento integral do preparo ou de sua comprovação, no prazo legal, caracteriza a deserção. Por fim, com a finalidade de evitar embargos de declaração, consigna-se que, no âmbito dos juizados especiais, não se aplica o disposto no art. 1.007, §4º, do CPC, relativo à intimação para complementação do preparo, conforme Enunciado nº 80 do FONAJE, anteriormente citado. Diante disso, decreta-se a deserção do recurso inominado. Intimem-se.

**Processo 0800640-40.2022.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento**

Reqte: Florisvaldo Ferreira Garcia

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

À parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da (in)competência deste juízo, haja vista o art. 4º, I, da Lei nº 9.099/95 e que a parte requerida reside na comarca de Santa Rita do Pardo/MS.

**Processo 0800647-32.2022.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Ediel da Cruz Souza - Eliane Dias do Prado

ADV: LIDIANE DE ARAUJO LOURENÇO (OAB 47876/DF)

(...) Diante do exposto: 01. Corrige-se, de ofício, o valor da causa para R$ 174.353,40. Anote-se junto ao SAJ. 02. Ante Declara-se, também de ofício, a incompetência absoluta deste juízo para processar e julgar a demanda e extingue-se o feito sem exame do mérito, com base no art. 3º, inciso I e art. 51, todos da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios, conforme artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Após, arquivem-se.

**Processo 0800696-10.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão / Resolução**

Reqte: Edmar Barbosa dos Santos-me - Reqdo: Jose Leite da Silva

ADV: FABIO GIMENEZ CERVIS (OAB 7671/MS)

ADV: EDGARD SILVA WEGNER (OAB 25186/MS)

(...) II - Dispositivo Ante o exposto, extingue-se o presente feito sem resolução do mérito nos termos do art. 51, I da Lei n.º 9.099/95; e condena-se a parte autora ao pagamento das custas processuais, com fulcro no §2.º do mesmo dispositivo. Sem honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95. Remetam-se os autos a Excelentíssima Magistrada, para os fins do artigo 40 da referida Lei 9.099/95. Após, publique-se, registre-se e intimem-se. (...) Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P. R. I.

**Processo 0800726-79.2020.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem**

Exectdo: D.D.M.S.M.I.

ADV: ADALGISA D. TAMBALO (OAB 58253/PR)

ADV: MICHEL ERNESTO FLUMIAN (OAB 213274/SP)

(...) Intime-se a parte executada acerca da penhora no rosto dos autos, para embargos (art. 52, IX, Lei 9.099/1995) em 15 dias (...)

**Processo 0800742-62.2022.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**

Exeqte: Condominio Residencial Villas de Cordoba

ADV: PAULA BARBOSA CUPPARI (OAB 185054/SP)

ADV: LUCIANA FERREIRA BATISTA (OAB 16430/MS)

Trata-se de caso de perda do interesse de agir em virtude da ocorrência de fato superveniente que torna desnecessária a tutela jurisdicional pedida. Com efeito, após ajuizada a presente demanda, a parte autora disse ter resolvido por si própria o conflito e veio a requerer a extinção do processo. Assim, não sendo mais necessária a tutela jurisdicional pretendida, com fundamento nos artigos 493 e 485, inciso VI, do atual Código de Processo Civil, extingue-se o processo sem resolução de mérito. Sem custas. P. R. I. Oportunamente, arquivem-se os autos.

**Processo 0800788-22.2020.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Exeqte: J.R.F.

ADV: FELIPE GON DOS SANTOS (OAB 18772/MS)

(...) Diante do exposto: 01. Julgam-se procedentes os embargos à execução, e determina-se a liberação parcial do valor bloqueado às fls. 113/117. 02. Preclusa esta decisão, libere-se a quantia de R$ 570,91 em favor da parte autora, na conta que por ela for informada. Quanto ao saldo remanescente, liberese em favor da executada, transferindo para a conta por ele indicada às fls. 105/107, ou efetuando o desbloqueio no SISBAJUD, conforme o caso. 03. Por consequência, homologa-se, por sentença, para que produza efeitos jurídicos, o acordo firmado nestes autos e, em consequência, julga-se extinta a execução, nos termos do disposto no art. 924,III, do Código de Processo Civil atual. 04. A executada deverá efetuar os pagamentos referentes ao parcelamento diretamente ao credor, na conta que este indicar. P.R.I. Sem custas ou honorários, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/1995. Oportunamente, arquivem-se os autos.

**Processo 0800800-02.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Taila Stefani Oliveira Petruco - Reqdo: Decolar.com - Gol linhas Áereas Inteligentes S.A.

ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 21601A/MS)

ADV: NÚRIA DE PAULA MARTINS DE SOUZA (OAB 15151/MS)

ADV: DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (OAB 214918/SP)

(...) Dispositivo: Diante do exposto e mais que dos autos consta, julga-se: A) PROCEDENTE o pedido para condenar solidariamente as requeridas a pagarem em favor da autora o valor de R$ 1.195.03 (mil cento e noventa e cinco reais e três centavos), a ser corrigido monetariamente pelo INPC (contado desde o desembolso 17/02/2020) e acrescido de juros moratórios simples de 1% a partir de 09/10/2021. B) IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais. Extingue-se o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil Sem custas e honorários em primeiro grau, conforme artigos 54 e 55, ambos da Lei nº 9.099/95. Remetam-se os autos à Excelentíssima Juíza de Direito para os fins do artigo 40, da Lei 9.099/95. Após, publique-se, registre-se e intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. (...) Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P. R. I.

**Processo 0800821-75.2021.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Nota de Crédito Comercial**

Exeqte: Milpneus Comércio de Peças para Veículos Automotores Ltda.me - Exectdo: Felipe Lopes da Silva

ADV: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)

Intimação da parte autora acerca do levantamento de valores, bem como, para requerer o que entender de direito.

**Processo 0800825-15.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Milpneus Comércio de Peças para Veículos Automotores Ltda.me

ADV: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)

(...) Diante disso: 01. Intime-se a parte autora para, em 05 dias, esclarecer e comprovar como obteve a informação do endereço indicado na manifestação retro, bem como por que acredita ser esse o endereço atualizado da parte demandada, sob pena de indeferimento da diligência e extinção do feito por não localização do réu. 02. Se demonstrada a fonte da informação e sua atualidade, cite-se. Caso contrário, tornem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

**Processo 0800826-73.2016.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Indenizaçao por Dano Moral**

Exectdo: C.A.P.I.C.

ADV: MARCOS AROUCA PEREIRA MALAQUIAS (OAB 10786/MS)

ADV: MARCIO AURELIO DE OLIVEIRA (OAB 281598/SP)

Intimação da parte recorrida para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, oferecer resposta escrita ao recurso de pág. 353-359.

**Processo 0800896-51.2020.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem**

Exeqte: Rodrigo Ribeiro Ricartes de Oliveira - Exectdo: Carrefour Comércio e Indústria Ltda - Universal Fitness da Amazônia Ltda

ADV: MAURICIO MARQUES DOMINGUES (OAB 175513/SP)

ADV: SERGIO MIRISOLA SODA (OAB 257750/SP)

ADV: FRANCINI THAIS DE SOUZA GODOI (OAB 55469/SC)

ADV: SERGIO ALEXANDRE DEMMER (OAB 10104/SC)

ADV: LUIS OTAVIO CAMARGO DO VALE (OAB 310209/SP)

Diante da satisfação da obrigação, decreta-se a extinção do processo, com fundamento no disposto no artigo 52, "caput", da Lei 9.099/1995 e artigo 924, II, do atual Código de Processo Civil. Liberem-se os valores depositados em subconta em favor da parte autora, na conta por ela indicada (fls. 379). Sem custas. Proceda-se aos atos e comunicações cabíveis. P. R. I.

**Processo 0800899-69.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas**

Autora: Natalia Laurentino de Lima - Reqdo: Azul Linhas Áereas Brasileiras S.A.

ADV: ALESSANDRO ROBERTO DYLAN DA SILVA (OAB 188054/SP)

ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)

(...) Ante o exposto, julga-se: a-) Procedente o pedido de indenização por danos materiais, para condenar a requerida ao ressarcimento integral das passagens custeadas pela autora, no valor de R$ 3.106,66 (três mil cento e seis reais e sessenta e seis centavos), acrescido de correção monetária pelo IPCA a partir do cancelamento, e juros de mora de 1% ao mês desde a citação; b-) Parcialmente procedente o pedido de indenização por danos morais, para condenar a requerida ao pagamento da quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais). Sobre o valor incidirá correção monetária pelo IPCA desde a data o arbitramento (Súmula 362 do STJ), e computados juros de mora de 1% ao mês a partir da citação (art. 405, Código Civil). Por consequência, julga-se extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários em primeiro grau, conforme artigos 54 e 55, ambos da Lei nº 9.099/95, razão pela qual eventual pedido de isenção do preparo recursal será analisado quando do exame de admissibilidade do respectivo recurso. Remetam-se os autos à Excelentíssima Juíza de Direito para os fins do artigo 40, da Lei 9.099/95. Após, publique-se, registre-se e intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. (...) Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95.

**Processo 0800922-20.2018.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Exeqte: P.C.E.

ADV: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)

Diante da quitação da obrigação noticiada nos autos (fl. 105), decreta-se a extinção do processo, com fundamento no disposto no artigo 52, "caput", da Lei 9.099/1995 e artigo 924, II, do atual Código de Processo Civil. Liberem-se os valores depositados em subconta (fl. 95/96) em favor da parte autora, na conta por ela indicada (fl. 105). Sem custas. Proceda-se aos atos e comunicações cabíveis. P. R. I.

**Processo 0800926-52.2021.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: João Ramos dos Santos

ADV: JOÃO RAMOS DOS SANTOS (OAB 16729/MS)

Intimação aos autores acerca da juntada da pesquisa de endereços (SISBAJUD), devendo manifestar-se, em cinco dias, indicando qual endereço das diligências.

**Processo 0800942-74.2019.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Exeqte: A.R.S. - Exectdo: O.A.C. - D.M.C.

ADV: MAICON PABLO FRANCO PASCOA (OAB 22416/MS)

ADV: VANESSA GOUVEIA BARBOSA (OAB 22379/MS)

ADV: ALEX ANTÔNIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)

ADV: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)

1. Intime-se a parte executada, a fim de que, em 5 dias, querendo, manifeste-se sobre o requerimento de adjudicação apresentado pelo credor (fls. 368), nos termos do artigo 876, § 1º, do CPC. (...)

**Processo 0800961-80.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata**

Reqte: F.H.S.M.

ADV: LILIANE MARTINS SEVERO DA SILVA ABRAHÃO (OAB 18438/MS)

(...) Diante do exposto, indefere-se o processamento do pedido de cumprimento de sentença e do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, ambos de fls. 287/292. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

**Processo 0801028-74.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Autor: Dorival Roza Correa - Reqdo: Mapfre Seguros Gerais S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: SONIA APARECIDA PRADO LIMA (OAB 18770/MS)

O recurso inominado de p. 241-245 é intempestivo. É que, intimada a parte da sentença na data 23/03/2022 (p. 240), apenas na data 07/04/2022, foi o meio de impugnação protocolizado, excedendo, pois, o prazo de 10 dias previsto no art. 42 da Lei 9.099/95. Diante do exposto, ausente esse requisito recursal objetivo, deixa-se de remeter a insurgência à apreciação da Turma Recursal. Certifique-se o trânsito em julgado. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0801033-43.2014.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: TIETE CONSTRUÇÕES SHOP LTDA ME - Exectdo: Fabio Vicentin Alvarenga

ADV: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)

Intimação do exequente para que atualize o valor executado, bem como, para requerer o que entender de direito.

**Processo 0801067-71.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Autor: Marquessandro Rodrigues Freitas Paz - Réu: B2W Companhia Digital - Fortmarq Comercio de Ferramentas Eireli

ADV: PAULA GONÇALVES BRAZ (OAB 328628/SP)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: ADRIANA DE QUEIROZ NOGUEIRA (OAB 20029/MS)

Diante da quitação da obrigação noticiada nos autos (fls. 279/280), decretase a extinção do processo, com fundamento no disposto no artigo 52, "caput", da Lei 9.099/1995 e artigo 924, II, do atual Código de Processo Civil. Liberem-se os valores depositados em subconta (fls. 278) em favor da parte autora, na conta por ela indicada (fls. 280). Sem custas. Proceda-se aos atos e comunicações cabíveis. P. R. I.

**Processo 0801138-39.2022.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Maria Auxiliadora Garcia Martins Cardoso - Ré: Hapvida Assistência Médica Ltda

ADV: EDER FURTADO ALVES (OAB 15625/MS)

Intimação da parte autora acerca da r. decisão de fls. 35, bem como, para comparecer à Audiência de Conciliação designada para o dia 09/06/2022, às 16h00min., conforme certidão de fls. 36/37.

**Processo 0801139-51.2018.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Anulação de Débito Fiscal**

Exeqte: Carlos Magno Alves Pereira

ADV: PAULA BARBOSA CUPPARI (OAB 185054/SP)

Intimação do(a) exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, digitalizado nos autos, antes do efetivo envio da requisição de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

**Processo 0801143-95.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Locação de Móvel**

Reqte: Scatolin & Pini Ltda-me

ADV: FELIPE GON DOS SANTOS (OAB 18772/MS)

Na petição de fls. 235/236, a parte autora informa ter firmado acordo com o requerido para satisfação do crédito remanescente e já informou que houve a quitação. Sucede que, estando ainda o processo na fase de conhecimento, não se pode extinguir pela quitação. Logo, deve-se reconhecer a satisfação do crédito e impõe-se a extinção do feito sem exame do mérito, nos termos do artigo 485, VI, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, conforme artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Após, arquivem-se.

**Processo 0801150-87.2021.8.12.0114 (apensado ao Processo 0800942-74.2019.8.12.0114) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Apuração de haveres**

Autor: Agnaldo Rafael de Souza - Réu: Dolci Miguel da Cunha e outro

ADV: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)

ADV: ALEX ANTÔNIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)

(...) Diante do exposto e mais que dos autos consta, julga-se PROCEDENTE a demanda, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar os requeridos a, solidariamente, pagarem a autor o valor de R$ 3.335,00 (três mil, trezentos e trinta e cinco reais). O montante deverá ser corrigido monetariamente pelo IPCA-E, desde a data dos respectivos orçamentos e dos efetivos desembolsos (para os recebidos e notas), bem como acrescido de juros moratórios simples de 1% ao mês, aplicáveis desde a citação. Sem custas e honorários em primeiro grau, conforme artigos 54 e 55, ambos da Lei nº 9.099/95, razão pela qual eventual pedido de isenção do preparo recursal será analisado quando do exame de admissibilidade do respectivo recurso. Remetam-se os autos à Excelentíssima Juíza de Direito para os fins do artigo 40, da Lei 9.099/95. Após, publique-se, registre-se e intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. (...) Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95.

**Processo 0801179-55.2012.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

Exeqte: V.R.L. - Exectda: PATRICIA DA SILVA GOMES

ADV: FRANCISCO RICARDO DE MORAIS ARRAIS (OAB 9862/MS)

ADV: NIVALDO DA COSTA MOREIRA (OAB 10595/MS)

Indeferem-se os requerimentos formulados pelo autor às fls. 340/341, uma vez que o feito foi extinto por força da sentença de fls. 318/322, já transitada em julgado. Ademais, em sede de embargos do devedor, reconheceu-se a impenhorabilidade do salário da demandada. Intimem-se. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

**Processo 0801196-23.2014.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Duplicata**

Exeqte: Adair Pereira EPP - Exectdo: Athon Construções e Incorporações Ltda e outros

ADV: BRISA TEIXEIRA NUNES FAGUNDES DIAS (OAB 193568/SP)

ADV: LUCAS BARAVELLI DE OLIVEIRA (OAB 27013/MS)

ADV: LUIZ SERGIO RIBEIRO CORRÊA JUNIOR (OAB 220674/SP)

ADV: NILSON CAVALCANTE (OAB 20970/MS)

(...) Diante do exposto, com fundamento no artigo 50 do Código Civil, julga-se procedente o requerimento de desconsideração da personalidade jurídica da parte executada e, consequentemente, reconhece-se a responsabilidade dos sócios requeridos, Fernando Jesus Caldas e Nilton César Cantarella, bem como da corresponsabilização da Contender Construtora Eireli, todos qualificados às fls. 215, determinando a inclusão de seus nomes no polo passivo da execução. 01. Intimem-se por publicação. 02. Decorrido o prazo recursal, incluam-se os nomes dos sócios de Fernando Jesus Caldas, Nilton César Cantarella e Contender Construtora Eireli no polo passivo daqueles autos e certifique-se a respectiva preclusão temporal. 03. Cumprido o item 02, intime-se o autor para dar impulso ao feito, em 15 dias, quando deverá exibir cálculo atualizado do crédito. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

**Processo 0801285-36.2020.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Enriquecimento sem Causa**

Exeqte: G.A.A.

ADV: JORGE MINORU FUGIYAMA (OAB 144243/SP)

(...) considerando que a sentença de fls. 55/57 reconheceu o exequente como o titular dos créditos referentes aos aluguéis dos apartamentos 02, 03 e 04 situados na Rua Alexandre Abraão, 910, Jardim N.S. Aparecida, oportuniza-se ao autor que, em 05 dias, esclareça se está recebendo dos locatários os referidos créditos, e desde quando. Em caso negativo, no mesmo prazo poderá o credor formular requerimento de cumprimento de sentença de obrigação de fazer quanto a isso. (...)

**Processo 0801347-76.2020.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Reqte: Edilson Paulino Queiroz

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: SIMONE MARTINS QUEIROZ (OAB 16097/MS)

nciso I, do CPC, reconhece-se o erro material constante na sentença de fls. 132-143, e retifica-se o dispositivo, item “a”, passando a constar a seguinte redação: “a) declarar a inexistência do débito decorrente das transações realizadas com o cartão de crédito do autor, ora questionadas, bem como condenar o Itaú Unibanco S/A a restituir ao autor os valores removidos de sua conta corrente pelos falsários, descontados os valores já efetivamente restituídos pelo Banco, a serem apurados em cumprimento de sentença”. 01. Recebe-se o recurso inominado de fls. 157-179 apenas no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei nº 9.099/95. 02. Intime-se a parte recorrida para contrarrazões no prazo legal, se ainda não intimada 03. Cumpridos os itens anteriores, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos à Turma Recursal para processamento e julgamento. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

**Processo 0801348-61.2020.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

Exectdo: Elektro Redes S/A

ADV: YASMIM SILVA DE CAMPOS GONÇALVES LEAL (OAB 24400/MS)
ADV: ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI (OAB 153176/SP)

À parte executada, com base no artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento).

**Processo 0801384-69.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Exeqte: Jose Carlos de Souza Prata Tibery
ADV: SUELEN ARAÚJO ANTIQUERA (OAB 23676/MS)
ADV: PAULO CEZAR PAULOZZI VARONI (OAB 341087/SP)

(...) Diante disso, e impossível a citação por edital em razão artigo 18, § 2º, da Lei 9.099/95, extingue-se o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 51, II, e artigo 485, IV, do CPC. Esclarece-se à parte autora que a oposição de embargos de declaração contra este ato, ao argumento único de que não foram analisados requerimentos de pesquisa de endereço, poderão ser reputados protelatórios, com aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça, na forma do art. 918, III e parágrafo único, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0801403-75.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Closett Collection Comercio Varejista de Artigos de Vestuario Ltda
ADV: NIVALDO DA COSTA MOREIRA (OAB 10595/MS)

Intimação aos autores acerca da juntada da pesquisa de endereços (SISBAJUD), devendo manifestar-se, em cinco dias, indicando qual endereço das diligências.

**Processo 0801442-09.2020.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Duplicata**

Exeqte: C.R.
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

(...) 01. Intime-se a parte autora para, em 05 dias, manifestar acerca da proposta de acordo realizada pela devedora (fls. 134/135). (...)

**Processo 0801463-48.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Autor: Wellington Rogério Ferreira - Réu: Ovídio Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda - Reqdo: Bras Antonio Ovidio - Victot Mainardi de Queiroz Ovidio
ADV: SONIA APARECIDA PRADO LIMA (OAB 18770/MS)
ADV: RAQUEL ANET SILVA CORREA (OAB 7458B/MS)

(...) 01. Julgam-se em parte procedentes os pedidos iniciais formulados, para condenar a requerida a restituir à parte autora 75% (setenta e cinco por cento) dos pagamentos apontados nas folhas 56/58, em decorrência da resilição do contrato de promessa de compra e venda do lote localizado na quadra 09, lote 04, com área total equivalente a 200 m2, no cruzamento da Rua projetada “A” com Rua projetada “I” (contrato fls. 42/50), a ser paga em parcela única, acrescida de juros de mora simples, de 1% ao mês, incidentes desde o trânsito em julgado, além de correção monetária pelo IGP-M desde os respectivos pagamentos, até a data de 29/02/2020 e, depois disso, ou seja, a partir de 01/03/2020, pelo IPCA, podendo a requerida deduzir do crédito da autora eventuais valores relativos a débitos de IPTU e contribuição associativa, lançados sobre o imóvel durante o período de vigência do contrato, e que eventualmente tenham sido pagos pela demandada, mediante comprovação nos autos. 02. Julga-se improcedente o pedido de dano moral. Sem custas e honorários em razão do disposto nos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...) Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95.

**Processo 0801473-92.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Autora: Romilda Veloso de Menezes
ADV: EDER FURTADO ALVES (OAB 15625/MS)
ADV: FERNANDA LAVEZZO DE MELO (OAB 14098/MS)

(...) Por todo o exposto, explicada a mudança de entendimento deste juízo e já certificada a tempestividade: 01. Recebe-se o recurso inominado de fls. 83-92 apenas no efeito devolutivo, considerando dispensável, neste momento, a comprovação do recolhimento do preparo e das custas, devido ao pedido de justiça gratuita. 02. Intime-se a parte recorrida para contrarrazões no prazo legal, se ainda não intimada. 03. Cumpridos os itens acima, com ou sem resposta, remetam-se os autos à E. Turma Recursal, à qual caberá analisar o benefício da justiça gratuita pretendido pela parte recorrente. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

**Processo 0801507-67.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Madalena de Souza Leite - Réu: Banco BMG S/A
ADV: ERIC WANDERBIL DE OLIVEIRA (OAB 191736/SP)
ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

(...) Diante do exposto resolve-se o mérito nos termos do artigo 487, do Código de Processo Civil para o fim de: a-) julgar procedente o pedido para declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes, consistente na contratação de empréstimo consignado no valor de valor de R$ 465,58 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) disponibilizado na conta bancária da demandante (fl. 141); por consequência, condena-se o banco a excluir o empréstimo da folha de averbação do benefício da autora, em 30 dias, sob pena de multa processual equivalente ao valor da parcela descontada, sem prejuízo de condenação por ato atentatório à dignidade da justiça e litigância de má-fé; b-) julgar procedente o pedido de repetição do indébito, para condenar a requerida à restituição dobrada dos eventuais valores cobrados da autora em razão do empréstimo ora declarado inexistente, com acréscimo de IPCA-E e juros de mora de 1% ao mês desde cada desconto indevido, cujos comprovantes deverão ser apresentados em cumprimento de sentença; c-) determinar que o valor recebido pela autora (fl. 141), servirá para compensar a importância a ser paga pelo requerido e apurada em cumprimento de sentença; d-) julgar improcedente o pedido de compensação por danos morais. Diante dos fortes indicativos de conduta ilícita da preposta do banco requerido que realizou a oferta por telefone sem cumprimento das normas de informação adequadas, comunique-se o fato à Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON), pelo e-mail gab.senacon@mj.gov.br, para as providências que eventualmente entenderem cabíveis, até mesmo para se alcançar o efeito de prevenção de lesões semelhantes a outros consumidores. Informe-se nos e-mail’s senha para acesso aos autos. Remetam-se os autos à Excelentíssima Juíza de Direito para os fins do artigo 40, da Lei 9.099/95. Após, publique-se, registre-se e intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. (...) Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95.

**Processo 0801526-10.2020.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Solange Alves de Matos Moraes - Reqdo: Alves & Faria Comércio de Veículos, Locação e Consórcios Ltda
ADV: ELVIO JOSÉ DA SILVA JUNIOR (OAB 246001/SP)

ADV: BRUNA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO (OAB 365382/SP)

Intimação das partes para que, querendo, manifestem-se em alegações finais.

**Processo 0801538-87.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Julian Macarios Abou Rahal - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: WANDERSON COUTINHO DANELUCI (OAB 25555/MS)

ADV: JOAQUIM VENCESLAU DE SOUZA (OAB 17827/MS)

(...) II - Dispositivo Diante do exposto: a-) julga-se procedente o pedido, para declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes, por consequência, condena-se o banco a promover a restituição em dobro dos valores cobrados do autor (R$ 6.341,88 - seis mil trezentos e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos), ou seja, a importância de R$ 12.683,76 (doze mil, seiscentos e oitenta e três reais e setenta e seis centavos), acrescida de monetária pelo IPCA desde a data do desembolso, e juros de mora de 1% ao mês desde a data da citação. b-) Parcialmente procedente o pedido de indenização por danos morais, para condenar o requerido ao pagamento da quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) em favor do autor, a ser corrigida monetariamente pelo IPCA desde a data o arbitramento (Súmula 362 do STJ), e computados juros de mora de 1% ao mês a partir da citação (art. 405, Código Civil); c-) condena-se o banco requerido, por infração ao artigo 80, II e III do CPC, ao pagamento de multa de 5% sobre o valor atualizado da causa (IPCA) em favor do autor, além de despesas processuais e de honorários advocatícios de 10% também sobre o valor atual da ação (IPCA). Remetam-se os autos à Excelentíssima Juíza de Direito para os fins do artigo 40, da Lei 9.099/95. Após, publique-se, registre-se e intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. (...) Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95.

**Processo 0801632-35.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo**

Reqte: Esau Marcelo Dias Cavalcante - Reqdo: Decolar.Com Ltda

ADV: RUILLER CÉSAR FERREIRA DIAS (OAB 11428/MS)

ADV: FABIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

(...) II - Dispositivo Ante o exposto, julga-se: a-) Parcialmente procedente o pedido de indenização por danos materiais, para condenar a requerida ao ressarcimento integral das passagens custeadas pelo autor, no valor de R$ 4.441,96 (quatro mil quatrocentos e quarenta e um reais e noventa e seis centavos fl. 23-26), acrescido de correção monetária pelo IPCA a partir do cancelamento, e juros de mora de 1% ao mês desde a citação; b-) Improcedente o pedido de indenização por danos morais. Por consequência, julga-se extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários em primeiro grau, conforme artigos 54 e 55, ambos da Lei nº 9.099/95, razão pela qual eventual pedido de isenção do preparo recursal será analisado quando do exame de admissibilidade do respectivo recurso. Remetam-se os autos à Excelentíssima Juíza de Direito para os fins do artigo 40, da Lei 9.099/95. Após, publique-se, registre-se e intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. (...) Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95.

**Processo 0801662-12.2017.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Exeqte: S.O.C.

ADV: CARLOS AUGUSTO THIAGO (OAB 10521B/MS)

ADV: SERGIO CAPUTTI DE LIMA (OAB 2897/MS)

ADV: NIVALDO DA COSTA MOREIRA (OAB 10595/MS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0801678-92.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso**

Reqte: Carlos Roberto Lima de Souza Me

ADV: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)

Intimação aos autores acerca da juntada da pesquisa de endereços (SISBAJUD), devendo manifestar-se, em cinco dias, indicando qual endereço das diligências.

**Processo 0801693-27.2020.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Exectdo: Z Incorporações Imobiliárias Ltda

ADV: FABIANO FARRAN LEAL DE QUEIROZ (OAB 19521B/MS)

ADV: MICHEL ERNESTO FLUMIAN (OAB 16411A/MS)

ADV: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 14914A/MS)

À parte executada, com base no artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento).

**Processo 0801701-43.2016.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

Exeqte: U.U.E.T.L.M.

ADV: MARIA IZABEL VAL PRADO (OAB 14314/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ BOLZAN AMARAL (OAB 287799/SP)

ADV: ZIGSLAYNE OLIVEIRA MARTINS (OAB 20499/MS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos documentos de págs. 234 e seguintes, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0801718-06.2021.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Jj Comércio de Motos Ltda - Me

ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)

ADV: ELIVELTON FAGUNDES (OAB 25123/MS)

(...) Diante de todo o exposto, verificada a incompetência do juízo e para evitar maior demora no feito (que aqui não tem como tramitar), julga-se extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, III, da Lei 9.099/1995. Sem custas e honorários advocatícios, conforme artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0801719-59.2019.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Compromisso**

Exectdo: Sitrel - Siderúrgica Três Lagoas Ltda.

ADV: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI (OAB 139475/RJ)

ADV: SANTIAGO GARCIA SANCHES (OAB 12760A/MS)

ADV: CLEIDIANE DE ASSIS PEREIRA (OAB 16088/MS)

Intimação da parte executada, Sitrel - Siderúrgica Três Lagoas Ltda. para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento das custas processuais devidas, conforme guia de recolhimento de pág. 475-476, sob pena de inscrição em dívida ativa.

**Processo 0801721-58.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação**

Reqdo: Banco Safra S/A - Jb Contabilidade Eirelli

ADV: ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO (OAB 18116/DF)

ADV: CLELIA MORAIS DE LIMA (OAB 274820/SP)

(...) Diante do exposto e mais que dos autos consta, JULGAM-SE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Antônio Carlos Vilela em face de Banco Safra S/A e Jb Contabilidade Eirelli, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários em primeiro grau, conforme artigos 54 e 55, ambos da Lei nº 9.099/95, razão pela qual eventual pedido de isenção do preparo recursal será analisado quando do exame de admissibilidade do respectivo recurso. Remetam-se os autos à Excelentíssima Juíza de Direito para os fins do artigo 40, da Lei 9.099/95. Após, publique-se, registre-se e intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. (...) Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Diante da existência de indícios de crime de estelionato em face do autor pelos terceiros que solicitaram as transferências de dinheiro mediante fraude, dê-se ciência ao MPE, para as providências que entender cabíveis. Caso entenda por requisitar a instauração de IP, caberá ao próprio MPE fazer o encaminhamento de cópia destes autos à Delegacia de Polícia Civil. P. R. I.

**Processo 0801724-18.2018.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**

Exeqte: P.R.E.C.E.

ADV: ROSIVANE DE JESUS LUIS (OAB 19505/MS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0801751-93.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação**

Autor: Nordeste Sul Matogrossense Revendedora de Gás Ltda - Réu: Sascar Tecnologia e Segurana Automotiva S/A

ADV: FABRICIO FAGGIANI DIB (OAB 256917/SP)

ADV: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 257644/SP)

ADV: TATIANNE VAZ LÔBO RORIZ (OAB 325759/SP)

(...) II - Dispositivo Ante o exposto, julga-se: a-) Confirmam-se os efeitos da tutela provisória de urgência de fl. 37-39; b-) Declara-se a inexistência do débito referente ao contrato n.º 3459138A, no valor de R$ 72,00, com vencimento em 30/11/2017 (fl. 28/29); c-) Parcialmente procedente o pedido de indenização por danos morais, para condenar a requerida ao pagamento da quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais) em favor do autor, a ser corrigida monetariamente pelo IPCA-E desde a data o arbitramento (Súmula 362 do STJ), e computados juros de mora de 1% ao mês a partir da citação (art. 405, Código Civil); Por consequência, extingue-se o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários em primeiro grau, conforme artigos 54 e 55, ambos da Lei nº 9.099/95, razão pela qual eventual pedido de isenção do preparo recursal será analisado quando do exame de admissibilidade do respectivo recurso. Remetam-se os autos à Excelentíssima Juíza de Direito para os fins do artigo 40, da Lei 9.099/95. Após, publique-se, registre-se e intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. (...) Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95.

**Processo 0801768-32.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Isabel Cristina da Silva Moraes - Reqdo: Pefisa SA Crédito Financiamento e Inventimento

ADV: JOÃO FERNANDO BRUNO (OAB 345480/SP)

ADV: IRENE MARIA DA SILVA (OAB 18793/MS)

(...) Ante o exposto, julga-se: a-) Confirmam-se os efeitos da tutela provisória de urgência de fl. 46-47; b-) Declara-se a inexistência do débito que corresponde à fatura com vencimento em 15.02.2021 (fl. 27), posteriormente cobrada por meio da fatura com vencimento em 15.04.2021 (fl. 43); c-) Improcedente o pedido de indenização por danos morais. Por consequência, extingue-se o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários em primeiro grau, conforme artigos 54 e 55, ambos da Lei nº 9.099/95, razão pela qual eventual pedido de isenção do preparo recursal será analisado quando do exame de admissibilidade do respectivo recurso. Remetam-se os autos à Excelentíssima Juíza de Direito para os fins do artigo 40, da Lei 9.099/95. Após, publique-se, registre-se e intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. (...) Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95.

**Processo 0801812-51.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Rhacy Torres Ferreira - Reqdo: Itapeva VII Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados

ADV: EVALDO LUCIO DA SILVA (OAB 10462/MT)

ADV: CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS (OAB 78403/MG)

Intimação das partes para que, querendo, manifestem-se em alegações finais.

**Processo 0801878-02.2019.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: I.L.O.

ADV: ANA BEATRIZ DA COSTA BORGES (OAB 23703/MS)

Diante da quitação da obrigação noticiada nos autos (fls. 143), decreta-se a extinção do processo, com fundamento no disposto no artigo 52, “caput”, da Lei 9.099/1995 e artigo 924, II, do atual Código de Processo Civil. Sem custas. Proceda-se aos atos e comunicações cabíveis. P. R. I.

**Processo 0801919-95.2021.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**

Exeqte: Associação Residencial Villa de Leon

ADV: ROSIVANE DE JESUS LUIS (OAB 19505/MS)

Diante da quitação da obrigação noticiada nos autos (fls. 115), decreta-se a extinção do processo, com fundamento no disposto no artigo 52, “caput”, da Lei 9.099/1995 e artigo 924, II, do atual Código de Processo Civil. Sem custas. Proceda-se aos atos e comunicações cabíveis. P. R. I.

**Processo 0802040-26.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Autor: Eduardo de Barros - Réu: SABEMI Seguradora S/A e outro

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

ADV: ERIC WANDERBIL DE OLIVEIRA (OAB 191736/SP)

01. Recebem-se os embargos de declaração de fls. 273-277.. 02. Intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar resposta em 05 dias. 03. Transcorrido o prazo do item anterior, encaminhem-se os autos à fila Juiz Leigo 01 para projeto de sentença. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

**Processo 0802050-70.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Dorothy Batista Leite - Reqdo: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A
ADV: HÉRICK PAVIN (OAB 39291/PR)
ADV: MARTINHO LUTERO MENDES (OAB 10718/MS)
ADV: RODRIGO BATISTA ESTEVES (OAB 12104/MS)

(...) Diante do exposto e mais que dos autos consta, JULGAM-SE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Dorothy Batista Leite em face de Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários em primeiro grau, conforme artigos 54 e 55, ambos da Lei nº 9.099/95, razão pela qual eventual pedido de isenção do preparo recursal será analisado quando do exame de admissibilidade do respectivo recurso. Remetam-se os autos à Excelentíssima Juíza de Direito para os fins do artigo 40, da Lei 9.099/95. Após, publique-se, registre-se e intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. (...) Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95.

**Processo 0802054-10.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Dailson Camargo Hortolan - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: MICHEL ERNESTO FLUMIAN (OAB 213274/SP)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

(...) Diante do exposto e mais que dos autos consta, JULGA-SE PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de: a-) declarar inexistente o débito de R$ 243,08 (duzentos e quarenta e três reais oito centavos) referente às compras realizadas com o cartão de crédito do autor (final 5116) junto à empresa UberBR UBER TRIP HELP UB em 05.09.2021, bem como os encargos decorrentes da mora, ambos constantes da fatura de fl. 56; b-) condenar Banco Bradesco S/A. à obrigação de fazer consistente em excluir o nome do demandante dos cadastros de inadimplentes em razão da dívida no valor de R$ 243,08 (duzentos e quarenta e três reais oito centavos), referente ao contrato de n. 052815691000080CT, confirmando-se os efeitos da tutela provisória de fls. 95/96; c-) condenar Banco Bradesco S/A. à obrigação de pagar ao autor o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), a título de compensação por danos morais, devendo o valor ser corrigido monetariamente pelo IPCA-E desde o arbitramento e acrescido de juros moratórios simples de 1% ao mês, estes aplicáveis desde a citação no presente feito. Sem custas e honorários em primeiro grau, conforme artigos 54 e 55, ambos da Lei nº 9.099/95, razão pela qual eventual pedido de isenção do preparo recursal será analisado quando do exame de admissibilidade do respectivo recurso. Remetam-se os autos para os fins do artigo 40, da Lei 9.099/95. Após, publique-se, registre-se e intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. (...) Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95.

**Processo 0802075-59.2016.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda**

Exeqte: Aparecida Lima Silveira - Exectdo: Rafael Dutra Munhoz
ADV: LUIS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA (OAB 323572/SP)

Intimação do exequente acerca da exepdição de mandado presente em peças sigilosas, bem como, para entrar em contato com a Central de Mandados, tel (67) 3929-1987, se informar acerca da distribuição entrar em contato com o Oficial Responsável e fornecer os meios necessários no prazo de 05 dias.

**Processo 0802117-40.2018.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Compromisso**

Exeqte: Q.R.B. - Exectdo: B.D.P.S.
ADV: ÉRICA APARECIDA AGUIRRE DE CAMPOS (OAB 13681A/MS)
ADV: PEDRO ROBERTO DA SILVA CASTRO FILHO (OAB 309527/SP)

01. Expeça-se mandado para remoção do bem penhorado às fls. 159, conforme já autorizado na decisão de fls. 152/153. Intime-se a parte autora para que acompanhe a diligência, bem como forneça os meios necessários à realização do ato. Ficam autorizados reforço policial e arrobamento, caso necessário. 02. Indeferem-se os demais requerimentos contidos na manifestação de fls. 168/169, uma vez que o bem penhorado é suficiente para a satisfação do crédito em execução. 03. Removido o bem, intime-se a parte autora para, em 05 dias, exibir cálculo do débito, atualizado até a data da penhora, bem como indicar a forma de expropriação pretendida. Se requerida a adjudicação do bem, intime-se o devedor para se manifestar acerca de tal pedido, no prazo de 05 dias, nos termos do artigo 876 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

**Processo 0802127-55.2016.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**

Exeqte: Condomínio Retiro das Palmeiras - Exectda: Elizangela Bitencourt
ADV: ROSIVANE DE JESUS LUIS (OAB 19505/MS)

Intimação da parte autora acerca do levantamento de valores, bem como, para requerer o que entender de direito.

**Processo 0802247-25.2021.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Giuvana Vargas - Milton Costa Farias
ADV: GIUVANA VARGAS (OAB 11511/MS)

Deferido o arresto cautelar, posteriormente convertido em penhora no rosto dos autos do inventário 0804888-42.2019.8.12.0021 (fls. 55/56 e 76), a parte executada deixou de apresentar defesa (certidão de fls. 86). Assim, nos termos do artigo 857, “caput”, do CPC, defere-se a sub-rogação do direito de crédito penhorado, até o concorrência do crédito exigido. Cabe destacar que, por força da sub-rogação ora reconhecida, poderá o exequente postular o recebimento de seu crédito em nome próprio nos autos do inventário, tudo sem prejuízo de prosseguir nesta execução na eventualidade de não vir a receber seu crédito, desde que localizados bens à penhora (art. 857, § 2º, CPC). Diante de todo o exposto, reconhece-se a sub-rogação do exequente no direito da executada aqui penhorado, objeto dos autos de inventário 00804888-42.2019.8.12.0021, até o limite do crédito em execução, isto é, R$ 44.000,00, atualizados até a propositura da ação (15/12/2021). Por consequência, extingue-se a execução com fundamento no artigo 924, III, do CPC, ressaltando, mais uma vez, a possibilidade de penhora de outros bens, mediante desarquivamento, caso o sub-rogado venha a não receber seu crédito nos autos do inventário. Comunique-se a presente sub-rogação ao juízo do inventário. Vale esta sentença como ofício, para fins de cumprimento. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0802249-92.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito**

Reqte: André Santos da Silva - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
ADV: JOÃO PAULO PINHEIRO MACHADO (OAB 11940/MS)

(...) Ante o exposto, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos, e extingue-se o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários em primeiro grau, conforme artigos 54 e 55, ambos da Lei nº 9.099/95, razão pela qual eventual pedido de isenção do preparo recursal será analisado quando do exame de

admissibilidade do respectivo recurso. Remetam-se os autos à Excelentíssima Juíza de Direito para os fins do artigo 40, da Lei 9.099/95. Após, publique-se, registre-se e intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. (...) Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95.

**Processo 0802252-47.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Autor: Roberto José Medeiros - Reqdo: Elektro Redes S/A

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)

(...) Diante do exposto e com fundamento no artigo 485, IV, do CPC e art. 51, I, da Lei nº 9.099/95, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito. À vista da ausência de comprovação de força maior, salvo se assim o autor o fizer supervenientemente, deixo de isentá-lo do pagamento das custas, nos termos do art. 51, § 2º da Lei n. 9.099/95 c|c Enunciado n. 28 do FONAJE. Para cumprimento e fins do disposto no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, remetam-se os autos a Excelentíssima Magistrada Togada. Após, P.R.I. (...) Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95.

**Processo 0802708-36.2017.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Exeqte: Unitrês - Unidade Educacional de Três Lagoas Ltda - Me - R.F.C. - F.H.S. - D.Q.B. - Exectdo: R.D.M. - R.D.M.M.

ADV: GIANPAOLO CARLO DORSA (OAB 22094/MS)

ADV: MARIA IZABEL VAL PRADO (OAB 14314/MS)

ADV: JOÃO VITOR BUENO DO PRADO (OAB 27009/MS)

ADV: SIMONE MARTINS QUEIROZ (OAB 16097/MS)

ADV: HÉLIO JOSÉ NUNES MOREIRA (OAB 177768/SP)

ADV: FERNANDA LAVEZZO DE MELO (OAB 14098/MS)

(...) Diante do exposto: 01. Não se recebe o recurso inominado. 02. Como o executado não opôs embargos à execução, intimem-se os exequentes para, em 05 dias, exibirem cálculo atualizado do débito e informarem se tem interesse em adjudicar os veículos penhorados ou, ao reverso, se pretendem alienar em hasta pública. 03. Se requerida a adjudicação (via preferencial, por ser mais célere e evitar depreciação do veículo e incremento de despesas ao decorrer do tempo, como licenciamento, IPVA e etc.), fica o respectivo exequente ciente de que será pelo valor da avaliação e que é de sua responsabilidade arcar com as despesas relativas a transferência do veículo, bem como, inicialmente, arcar com eventuais débitos pendentes, autorizada a compensação. Se a avaliação for superior ao crédito, fica desde já ciente, também, que a diferença deve ser depositada em subconta. 04. Se requerida a alienação em hasta pública, voltem conclusos. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0802845-52.2016.8.12.0114 (apensado ao Processo 0802831-68.2016.8.12.0114) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: H.F.J. - S.S.F.

ADV: NARA JUDIT RODRIGUES PEREIRA (OAB 20178/MS)

ADV: ALAERTE PALÁCIO JUNIOR (OAB 23715A/MS)

ADV: THIAGO TOSTA LACERDA ALVES (OAB 17010/MS)

Intimação do patrono da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos procuração com poderes para dar e receber quitação em nome do escritório indicado à f. 575.

**Processo 0803216-79.2017.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Reqte: Reginaldo Nunes da Silva

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

À parte executada, com base no artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento).

**Processo 0803617-78.2017.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exectda: Neuza Coutinho da Silva

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

1. Intime-se a parte executada para adimplir a obrigação pecuniária em 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de 10%, nos termos do artigo 523 do atual CPC, ficando ciente de que, transcorrido o prazo sem pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, seus embargos1, na forma do dispõem o artigo 52 da Lei 9.099/1995, cumulado com artigo 525, “caput”, do CPC. 2. Se decorrido em branco o prazo, intime-se o autor para impulsionar o feito, devendo, em caso de persistir o inadimplemento, trazer cálculo atual e dizer se tem interesse no uso dos sistemas SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD e na requisição de informações ao INSS, tudo na tentativa de constrição de bens, além de penhora por meio de oficial de justiça.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO JANINE RODRIGUES DE OLIVEIRA TRINDADE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLENE DA COSTA SILVA

‘EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0543/2022

**Processo 0000906-60.2022.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqdo: Electrolux do Brasil S.A e outro

ADV: CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER (OAB 31955/PR)

“Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada presencialmente ou por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente

de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

**Processo 0800160-62.2022.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Apuração de haveres**

Autor: Makaiver Alves de Santana

ADV: MAKAIVER ALVES DE SANTANA (OAB 21713/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada presencialmente ou por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

**Processo 0800161-47.2022.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Apuração de haveres**

Autor: Makaiver Alves de Santana

ADV: MAKAIVER ALVES DE SANTANA (OAB 21713/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada presencialmente ou por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

**Processo 0800200-44.2022.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Autor: Amilton Fernandes Alves

ADV: JOÃO GERMANO DOS REIS FELÍCIO (OAB 23747/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada presencialmente ou por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

**Processo 0800397-96.2022.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**

Autora: Odenis Gomes Beato Prado - Reqdo: Elektro Redes S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LEANDRA CRISTINA GOMES PRADO (OAB 17801/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada presencialmente ou por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

**Processo 0800476-75.2022.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Reqte: César Vinícius Moleiro Ribas

ADV: DOUGLAS RODRIGO DAMASCENO FERNANDES (OAB 17963/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada presencialmente ou por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

**Processo 0800558-09.2022.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso**

Reqte: Crc Comércio de Tintas Ltda- Epp

ADV: SARA GRANGE DOS SANTOS (OAB 23221/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada presencialmente ou por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

**Processo 0800814-49.2022.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento**

Reqte: Silvio Barbosa da Silva

ADV: LINCOLN CESAR DE SOUZA MEIRA (OAB 319841/SP)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada presencialmente ou por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente

de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

**Processo 0800818-86.2022.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Raimundo Ribeiro Filho

ADV: MAKAIVER ALVES DE SANTANA (OAB 21713/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada presencialmente ou por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

**Processo 0800824-93.2022.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso**

Reqte: Crc Comercio de Tintas Ltda - Me

ADV: SARA GRANGE DOS SANTOS (OAB 23221/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada presencialmente ou por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

**Processo 0800825-78.2022.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso**

Reqte: Crc Comercio de Tintas Ltda - Me

ADV: SARA GRANGE DOS SANTOS (OAB 23221/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada presencialmente ou por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

**Processo 0800860-38.2022.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Maurelei da Silva Ramos

ADV: STEFANIA KARIELY MOREIRA LAUTON (OAB 21897/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada presencialmente ou por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

**Processo 0800924-48.2022.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas**

Reqte: Rosimeire de Deus Barbosa

ADV: ANA CAROLINA TELINO CALLEJON (OAB 26791/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada presencialmente ou por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

**Processo 0801033-33.2020.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Pedro José Fernandes

ADV: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada presencialmente ou por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

**Processo 0801491-16.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Juvenal Marcos Pacheco - Reqdo: Francisco Paulino Pires

ADV: VANESSA FIOREZE (OAB 76269/PR)

ADV: MARCOS FLAVIO DE OLIVEIRA PACHECO (OAB 9527/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada presencialmente ou por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente

de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO JANINE RODRIGUES DE OLIVEIRA TRINDADE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLENE DA COSTA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0541/2022

**Processo 0800166-69.2022.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Apuração de haveres**
Autor: Makaiver Alves de Santana
ADV: MAKAIVER ALVES DE SANTANA (OAB 21713/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. .Obs.: As partes que optarem por participar presencialmente da audiência deverão comparecer no endereço: Rua Zuleide Perez Tabox, nº 1109, Edifício do Fórum, Centro - CEP 79601-100, Fone: (67) 3929-1985, Três LagoasMS - na data e hora designadas, obrigatoriamente utilizando máscara, devendo seguir rigorosamente as normas de biossegurança vigentes à época do ato.

**Processo 0800167-54.2022.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Apuração de haveres**
Autor: Makaiver Alves de Santana
ADV: MAKAIVER ALVES DE SANTANA (OAB 21713/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. .Obs.: As partes que optarem por participar presencialmente da audiência deverão comparecer no endereço: Rua Zuleide Perez Tabox, nº 1109, Edifício do Fórum, Centro - CEP 79601-100, Fone: (67) 3929-1985, Três LagoasMS - na data e hora designadas, obrigatoriamente utilizando máscara, devendo seguir rigorosamente as normas de biossegurança vigentes à época do ato.

**Processo 0800168-73.2021.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
Exeqte: Condo & Rubio Ltda
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer

em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. .Obs.: As partes que optarem por participar presencialmente da audiência deverão comparecer no endereço: Rua Zuleide Perez Tabox, nº 1109, Edifício do Fórum, Centro - CEP 79601-100, Fone: (67) 3929-1985, Três LagoasMS - na data e hora designadas, obrigatoriamente utilizando máscara, devendo seguir rigorosamente as normas de biossegurança vigentes à época do ato.

**Processo 0800307-88.2022.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso**

Reqte: Feiscar Centro Automotivo Ltda - Epp

ADV: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. .Obs.: As partes que optarem por participar presencialmente da audiência deverão comparecer no endereço: Rua Zuleide Perez Tabox, nº 1109, Edifício do Fórum, Centro - CEP 79601-100, Fone: (67) 3929-1985, Três LagoasMS - na data e hora designadas, obrigatoriamente utilizando máscara, devendo seguir rigorosamente as normas de biossegurança vigentes à época do ato.

**Processo 0800380-60.2022.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: João Constantino Lopes de Barros

ADV: NEY AMORIM PANIAGO (OAB 11793/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. .Obs.: As partes que optarem por participar presencialmente da audiência deverão comparecer no endereço: Rua Zuleide Perez Tabox, nº 1109, Edifício do Fórum, Centro - CEP 79601-100, Fone: (67) 3929-1985, Três LagoasMS - na data e hora designadas, obrigatoriamente utilizando máscara, devendo seguir rigorosamente as normas de biossegurança vigentes à época do ato.

**Processo 0800418-72.2022.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Reqte: Eliete Silva Ribeiro de Souza

ADV: EDUARDO SAMUEL FAUSTINI (OAB 8415B/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da

Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. .Obs.: As partes que optarem por participar presencialmente da audiência deverão comparecer no endereço: Rua Zuleide Perez Tabox, nº 1109, Edifício do Fórum, Centro - CEP 79601-100, Fone: (67) 3929-1985, Três LagoasMS - na data e hora designadas, obrigatoriamente utilizando máscara, devendo seguir rigorosamente as normas de biossegurança vigentes à época do ato.

**Processo 0800511-35.2022.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Diva Carla Câmara Martins Morente Bueno Nogueira

ADV: CAROLINE MOURA LEÃO (OAB 22177/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. .Obs.: As partes que optarem por participar presencialmente da audiência deverão comparecer no endereço: Rua Zuleide Perez Tabox, nº 1109, Edifício do Fórum, Centro - CEP 79601-100, Fone: (67) 3929-1985, Três LagoasMS - na data e hora designadas, obrigatoriamente utilizando máscara, devendo seguir rigorosamente as normas de biossegurança vigentes à época do ato.

**Processo 0800513-05.2022.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso**

Reqte: José Vicente de Souza

ADV: JOÃO PAULO PINHEIRO MACHADO (OAB 11940/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. .Obs.: As partes que optarem por participar presencialmente da audiência deverão comparecer no endereço: Rua Zuleide Perez Tabox, nº 1109, Edifício do Fórum, Centro - CEP 79601-100, Fone: (67) 3929-1985, Três LagoasMS - na data e hora designadas, obrigatoriamente utilizando máscara, devendo seguir rigorosamente as normas de biossegurança vigentes à época do ato.

**Processo 0800526-04.2022.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Milpneus Comércio de Peças para Veículos Automotores EIRELI - EPP

ADV: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar

da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. .Obs.: As partes que optarem por participar presencialmente da audiência deverão comparecer no endereço: Rua Zuleide Perez Tabox, nº 1109, Edifício do Fórum, Centro - CEP 79601-100, Fone: (67) 3929-1985, Três LagoasMS - na data e hora designadas, obrigatoriamente utilizando máscara, devendo seguir rigorosamente as normas de biossegurança vigentes à época do ato.

**Processo 0800621-34.2022.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Reqte: Ótica Especializada de Três Lagoas LTDA - ME

ADV: TAMISA RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 21464/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. .Obs.: As partes que optarem por participar presencialmente da audiência deverão comparecer no endereço: Rua Zuleide Perez Tabox, nº 1109, Edifício do Fórum, Centro - CEP 79601-100, Fone: (67) 3929-1985, Três LagoasMS - na data e hora designadas, obrigatoriamente utilizando máscara, devendo seguir rigorosamente as normas de biossegurança vigentes à época do ato.

**Processo 0800674-49.2021.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Joel Neves Maciel

ADV: JANIO MARTINS DE SOUZA (OAB 9192/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. .Obs.: As partes que optarem por participar presencialmente da audiência deverão comparecer no endereço: Rua Zuleide Perez Tabox, nº 1109, Edifício do Fórum, Centro - CEP 79601-100, Fone: (67) 3929-1985, Três LagoasMS - na data e hora designadas, obrigatoriamente utilizando máscara, devendo seguir rigorosamente as normas de biossegurança vigentes à época do ato.

**Processo 0800689-81.2022.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Reqte: Marlene Rosa da Silva

ADV: GLEISE DA SILVA BORGES (OAB 25772B/MS)

ADV: IASMIM MARIA SOPRAN SIRICO (OAB 441187/SP)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa

ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. .Obs.: As partes que optarem por participar presencialmente da audiência deverão comparecer no endereço: Rua Zuleide Perez Tabox, nº 1109, Edifício do Fórum, Centro - CEP 79601-100, Fone: (67) 3929-1985, Três LagoasMS - na data e hora designadas, obrigatoriamente utilizando máscara, devendo seguir rigorosamente as normas de biossegurança vigentes à época do ato.

**Processo 0800754-76.2022.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Sandro Lorenzo Silviera Zalla

ADV: THALES MOSCA PORTO (OAB 363872/SP)

ADV: MARINA BERALDI RODRIGUES (OAB 376803/SP)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. .Obs.: As partes que optarem por participar presencialmente da audiência deverão comparecer no endereço: Rua Zuleide Perez Tabox, nº 1109, Edifício do Fórum, Centro - CEP 79601-100, Fone: (67) 3929-1985, Três LagoasMS - na data e hora designadas, obrigatoriamente utilizando máscara, devendo seguir rigorosamente as normas de biossegurança vigentes à época do ato.

**Processo 0800793-73.2022.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Joel Neves Maciel

ADV: JANIO MARTINS DE SOUZA (OAB 9192/MS)

ADV: NÚRIA DE PAULA MARTINS DE SOUZA (OAB 15151/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. .Obs.: As partes que optarem por participar presencialmente da audiência deverão comparecer no endereço: Rua Zuleide Perez Tabox, nº 1109, Edifício do Fórum, Centro - CEP 79601-100, Fone: (67) 3929-1985, Três LagoasMS - na data e hora designadas, obrigatoriamente utilizando máscara, devendo seguir rigorosamente as normas de biossegurança vigentes à época do ato.

**Processo 0800801-50.2022.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação**

Exeqte: Juliane Sampaio Frangueli

ADV: LUCAS JÚNIOR SILVA DOS SANTOS (OAB 453747/SP)

ADV: POLLIANA FERNANDES ALVES (OAB 25188/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar

da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. .Obs.: As partes que optarem por participar presencialmente da audiência deverão comparecer no endereço: Rua Zuleide Perez Tabox, nº 1109, Edifício do Fórum, Centro - CEP 79601-100, Fone: (67) 3929-1985, Três LagoasMS - na data e hora designadas, obrigatoriamente utilizando máscara, devendo seguir rigorosamente as normas de biossegurança vigentes à época do ato.

**Processo 0800822-26.2022.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso**

Reqte: Crc Comercio de Tintas Ltda - Me

ADV: SARA GRANGE DOS SANTOS (OAB 23221/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. .Obs.: As partes que optarem por participar presencialmente da audiência deverão comparecer no endereço: Rua Zuleide Perez Tabox, nº 1109, Edifício do Fórum, Centro - CEP 79601-100, Fone: (67) 3929-1985, Três LagoasMS - na data e hora designadas, obrigatoriamente utilizando máscara, devendo seguir rigorosamente as normas de biossegurança vigentes à época do ato.

**Processo 0800823-11.2022.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso**

Reqte: Crc Comercio de Tintas Ltda - Me

ADV: SARA GRANGE DOS SANTOS (OAB 23221/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. .Obs.: As partes que optarem por participar presencialmente da audiência deverão comparecer no endereço: Rua Zuleide Perez Tabox, nº 1109, Edifício do Fórum, Centro - CEP 79601-100, Fone: (67) 3929-1985, Três LagoasMS - na data e hora designadas, obrigatoriamente utilizando máscara, devendo seguir rigorosamente as normas de biossegurança vigentes à época do ato.

**Processo 0800824-30.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Milpneus Comércio de Peças para Veículos Automotores Ltda.me

ADV: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141);

Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. .Obs.: As partes que optarem por participar presencialmente da audiência deverão comparecer no endereço: Rua Zuleide Perez Tabox, nº 1109, Edifício do Fórum, Centro - CEP 79601-100, Fone: (67) 3929-1985, Três LagoasMS - na data e hora designadas, obrigatoriamente utilizando máscara, devendo seguir rigorosamente as normas de biossegurança vigentes à época do ato.

**Processo 0800843-02.2022.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Rosângela Covo Carvalho

ADV: JONATHAN SPADA (OAB 22508/MS)

ADV: THIAGO ANDRADE SIRAHATA (OAB 16403/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. .Obs.: As partes que optarem por participar presencialmente da audiência deverão comparecer no endereço: Rua Zuleide Perez Tabox, nº 1109, Edifício do Fórum, Centro - CEP 79601-100, Fone: (67) 3929-1985, Três LagoasMS - na data e hora designadas, obrigatoriamente utilizando máscara, devendo seguir rigorosamente as normas de biossegurança vigentes à época do ato.

**Processo 0800851-13.2021.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Rozana de Oliveira Gomes - alcir martins de assunção

ADV: ROZANA DE OLIVEIRA GOMES (OAB 18688/MS)

ADV: ALCIR MARTINS DE ASSUNÇÃO (OAB 13531/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. .Obs.: As partes que optarem por participar presencialmente da audiência deverão comparecer no endereço: Rua Zuleide Perez Tabox, nº 1109, Edifício do Fórum, Centro - CEP 79601-100, Fone: (67) 3929-1985, Três LagoasMS - na data e hora designadas, obrigatoriamente utilizando máscara, devendo seguir rigorosamente as normas de biossegurança vigentes à época do ato.

**Processo 0800868-15.2022.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**

Exeqte: Nilson Cavalcante

ADV: CLAITON ALVES FRANCISCO (OAB 19683/MS)

ADV: LUCAS BARAVELLI DE OLIVEIRA (OAB 27013/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa

ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. .Obs.: As partes que optarem por participar presencialmente da audiência deverão comparecer no endereço: Rua Zuleide Perez Tabox, nº 1109, Edifício do Fórum, Centro - CEP 79601-100, Fone: (67) 3929-1985, Três LagoasMS - na data e hora designadas, obrigatoriamente utilizando máscara, devendo seguir rigorosamente as normas de biossegurança vigentes à época do ato.

**Processo 0800873-37.2022.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Nilson Cavalcante

ADV: CLAITON ALVES FRANCISCO (OAB 19683/MS)

ADV: LUCAS BARAVELLI DE OLIVEIRA (OAB 27013/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. .Obs.: As partes que optarem por participar presencialmente da audiência deverão comparecer no endereço: Rua Zuleide Perez Tabox, nº 1109, Edifício do Fórum, Centro - CEP 79601-100, Fone: (67) 3929-1985, Três LagoasMS - na data e hora designadas, obrigatoriamente utilizando máscara, devendo seguir rigorosamente as normas de biossegurança vigentes à época do ato.

**Processo 0800927-03.2022.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso**

Reqte: Crc Comércio de Tintas Ltda- Epp

ADV: SARA GRANGE DOS SANTOS (OAB 23221/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. .Obs.: As partes que optarem por participar presencialmente da audiência deverão comparecer no endereço: Rua Zuleide Perez Tabox, nº 1109, Edifício do Fórum, Centro - CEP 79601-100, Fone: (67) 3929-1985, Três LagoasMS - na data e hora designadas, obrigatoriamente utilizando máscara, devendo seguir rigorosamente as normas de biossegurança vigentes à época do ato.

**Processo 0800990-62.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Viviane Gomes de Oliveira-me (Luciano Despachante)

ADV: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141);

Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. .Obs.: As partes que optarem por participar presencialmente da audiência deverão comparecer no endereço: Rua Zuleide Perez Tabox, nº 1109, Edifício do Fórum, Centro - CEP 79601-100, Fone: (67) 3929-1985, Três LagoasMS - na data e hora designadas, obrigatoriamente utilizando máscara, devendo seguir rigorosamente as normas de biossegurança vigentes à época do ato.

**Processo 0800991-47.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Viviane Gomes de Oliveira-me (Luciano Despachante)

ADV: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. .Obs.: As partes que optarem por participar presencialmente da audiência deverão comparecer no endereço: Rua Zuleide Perez Tabox, nº 1109, Edifício do Fórum, Centro - CEP 79601-100, Fone: (67) 3929-1985, Três LagoasMS - na data e hora designadas, obrigatoriamente utilizando máscara, devendo seguir rigorosamente as normas de biossegurança vigentes à época do ato.

**Processo 0801279-92.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Autor: Otica e Foto Rever Ltda Me

ADV: ELDER ISSAMU NODA (OAB 41793/PR)

ADV: WILLEN SILVA ALVES (OAB 12795A/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. .Obs.: As partes que optarem por participar presencialmente da audiência deverão comparecer no endereço: Rua Zuleide Perez Tabox, nº 1109, Edifício do Fórum, Centro - CEP 79601-100, Fone: (67) 3929-1985, Três LagoasMS - na data e hora designadas, obrigatoriamente utilizando máscara, devendo seguir rigorosamente as normas de biossegurança vigentes à época do ato.

**Processo 0801332-73.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Uni-três - Objetivo Sistema de Ensino Eireli

ADV: JOÃO VITOR BUENO DO PRADO (OAB 27009/MS)

ADV: MARIA IZABEL VAL PRADO (OAB 14314/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141);

Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. .Obs.: As partes que optarem por participar presencialmente da audiência deverão comparecer no endereço: Rua Zuleide Perez Tabox, nº 1109, Edifício do Fórum, Centro - CEP 79601-100, Fone: (67) 3929-1985, Três LagoasMS - na data e hora designadas, obrigatoriamente utilizando máscara, devendo seguir rigorosamente as normas de biossegurança vigentes à época do ato.

**Processo 0801345-72.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Locação de Móvel**

Reqte: Scatolin & Pini Ltda - Me

ADV: FELIPE GON DOS SANTOS (OAB 18772/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. .Obs.: As partes que optarem por participar presencialmente da audiência deverão comparecer no endereço: Rua Zuleide Perez Tabox, nº 1109, Edifício do Fórum, Centro - CEP 79601-100, Fone: (67) 3929-1985, Três LagoasMS - na data e hora designadas, obrigatoriamente utilizando máscara, devendo seguir rigorosamente as normas de biossegurança vigentes à época do ato.

**Processo 0801464-33.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Autor: Solange da Costa Torres-mei

ADV: IZABELA RIAL PARDO DE BARROS (OAB 18207/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. .Obs.: As partes que optarem por participar presencialmente da audiência deverão comparecer no endereço: Rua Zuleide Perez Tabox, nº 1109, Edifício do Fórum, Centro - CEP 79601-100, Fone: (67) 3929-1985, Três LagoasMS - na data e hora designadas, obrigatoriamente utilizando máscara, devendo seguir rigorosamente as normas de biossegurança vigentes à época do ato.

**Processo 0801643-98.2020.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Otica Estrela D'alva Ltda

ADV: LUANA CRISTINA LOPES DA SILVA LIMA (OAB 17542/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no

processo. .Obs.: As partes que optarem por participar presencialmente da audiência deverão comparecer no endereço: Rua Zuleide Perez Tabox, nº 1109, Edifício do Fórum, Centro - CEP 79601-100, Fone: (67) 3929-1985, Três LagoasMS - na data e hora designadas, obrigatoriamente utilizando máscara, devendo seguir rigorosamente as normas de biossegurança vigentes à época do ato.

**Processo 0801741-49.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Odair Alves Lacerda

ADV: MIRIA RIBEIRO DOS SANTOS (OAB 16401/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. .Obs.: As partes que optarem por participar presencialmente da audiência deverão comparecer no endereço: Rua Zuleide Perez Tabox, nº 1109, Edifício do Fórum, Centro - CEP 79601-100, Fone: (67) 3929-1985, Três LagoasMS - na data e hora designadas, obrigatoriamente utilizando máscara, devendo seguir rigorosamente as normas de biossegurança vigentes à época do ato.

**Processo 0802172-83.2021.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Eliene Oliveira Ferreira

ADV: LANA CAROLINA CORRÊA (OAB 17651/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. .Obs.: As partes que optarem por participar presencialmente da audiência deverão comparecer no endereço: Rua Zuleide Perez Tabox, nº 1109, Edifício do Fórum, Centro - CEP 79601-100, Fone: (67) 3929-1985, Três LagoasMS - na data e hora designadas, obrigatoriamente utilizando máscara, devendo seguir rigorosamente as normas de biossegurança vigentes à época do ato.

**Processo 0900004-19.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqdo: Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Alimentação e Afins de Três Lagoas e Brasilândia - Ms - Claiton Alves Francisco - Nilson Cavalcante - Jose Celio Primo

ADV: RENATO DE OLIVEIRA CORRÊA (OAB 12232/MS)

ADV: VALDIRA RICARDO GALLO (OAB 7134B/MS)

ADV: JEOVÁ DE LIMA SIMÕES (OAB 11842/MS)

ADV: NEY AMORIM PANIAGO (OAB 11793/MS)

ADV: LUIZ MARCELO CLARO CUPERTINO (OAB 11825/MS)

ADV: LUCAS BARAVELLI DE OLIVEIRA (OAB 27013/MS)

ADV: ALEX ALLAN COSTA GREGÓRIO (OAB 22629/MS)

ADV: MATEUS RODRIGUES CAMARGOS (OAB 18185/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da

Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. .Obs.: As partes que optarem por participar presencialmente da audiência deverão comparecer no endereço: Rua Zuleide Perez Tabox, nº 1109, Edifício do Fórum, Centro - CEP 79601-100, Fone: (67) 3929-1985, Três LagoasMS - na data e hora designadas, obrigatoriamente utilizando máscara, devendo seguir rigorosamente as normas de biossegurança vigentes à época do ato.

**Processo 0900005-04.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Ministério Público Estadual - Reqdo: Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Alimentação e Afins de Três Lagoas e Brasilândia - Ms - Claiton Alves Francisco - Nilson Cavalcante - Jose Celio Primo

ADV: VALDIRA RICARDO GALLO (OAB 7134B/MS)

ADV: ALEX ALLAN COSTA GREGÓRIO (OAB 22629/MS)

ADV: LUCAS BARAVELLI DE OLIVEIRA (OAB 27013/MS)

ADV: NEY AMORIM PANIAGO (OAB 11793/MS)

ADV: LUIZ MARCELO CLARO CUPERTINO (OAB 11825/MS)

ADV: MATEUS RODRIGUES CAMARGOS (OAB 18185/MS)

ADV: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. .Obs.: As partes que optarem por participar presencialmente da audiência deverão comparecer no endereço: Rua Zuleide Perez Tabox, nº 1109, Edifício do Fórum, Centro - CEP 79601-100, Fone: (67) 3929-1985, Três LagoasMS - na data e hora designadas, obrigatoriamente utilizando máscara, devendo seguir rigorosamente as normas de biossegurança vigentes à época do ato.

# COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

## Amambai

### 1ª Vara de Amambai

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0134/2022

**Processo 0000010-04.1995.8.12.0004 (004.95.000010-1) - Execução de Título Extrajudicial - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Banco do Brasil S.A.

ADV: FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI (OAB 2326/MS)

Verifiquei que não foi cumprido o item 05 da sentença de f. 154, assim cumpra-se. No mais, vista às partes, no prazo de 05 (cinco) dias. Nada requerido, arquivem-se.

**Processo 0000339-68.2022.8.12.0004 - Carta Precatória Cível - Intimação**

Exeqte: J. Chagas Locação de Maquinas - Me - Exectdo: Juliano Cavalca

ADV: ROBSON RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 17951/MS)

ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

Isto posto, cumpra-se o ato deprecado somente em relação à avaliação do bem imóvel, servindo como mandado. Cumprido ou resultando negativo o ato, devolva-se, com as homenagens de estilo. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

**Processo 0000533-88.2010.8.12.0004 (004.10.000533-4) - Processo de Execução - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectda: Ivonete da Silva Viott e outros

ADV: GELSON FRANCISCO SUCOLOTTI (OAB 11684/MS)

"Ouça-se a embargada acerca dos embargos de declaração, tendo em conta os possíveis efeitos infringentes. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias."

**Processo 0001532-75.2009.8.12.0004 (004.09.001532-4) - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação**

Exeqte: C. Vale - Cooperativa Agroindustrial

ADV: HELBERT FERNANDES FONSECA (OAB 74074/PR)

ADV: ANALUÍZA SILVA VENDRAMINI (OAB 85856/PR)

"Intime-se o exequente para manifestação acerca da tese de impenhorabilidade alegada pela executada. Após, conclusos para decisão. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias."

**Processo 0003408-31.2010.8.12.0004 (004.10.003408-3) - Procedimento Comum Cível**

Reqte: Dolfino Vilhalva

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Intimação das partes quanto ao preenchimento do Ofício ROPV/Precatório (art. 7º, § 5º - Resolução 303/2019 CNJ).

**Processo 0800069-11.2022.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - ISS/ Imposto sobre Serviços**

Autor: Jchagas Agropecuaria Ltda - Réu: Município de Amambai

ADV: DIEGO MARCOS GONÇALVES (OAB 17357/MS)

ADV: LUIZ FAVORETTO NETO (OAB 19228/MS)

"(FICA A PARTE AUTORA DEVIDAMENTE INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELO RÉU)."

**Processo 0800139-62.2021.8.12.0004 - Ação Civil Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Autor: Sindicato Municipal dos Trabalhadores Em Educação - Simted - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: RONALDO DE SOUZA FRANCO (OAB 11637/MS)

"(FICA A PARTE AUTORA DEVIDAMENTE INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELO RÉU)."

**Processo 0800231-84.2014.8.12.0004 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário**

Exeqte: Maria Leide Duarte da Silva

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Alvará expedido

**Processo 0800259-47.2017.8.12.0004 - Monitória - Cheque**

Autor: São Luiz Tintas Ltda - EPP

ADV: EDILVANIO PIGOZZO NASCIMENTO (OAB 16012/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento de fls. 81.

**Processo 0800270-13.2016.8.12.0004 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Exeqte: Cacildo Martins

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

Alvarás expedidos

**Processo 0800302-52.2015.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Reqte: Hilaria Benites

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Alavrás expedidos

**Processo 0800371-40.2022.8.12.0004 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: M.A.G.

ADV: ELISETE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 443248/SP)

A parte autora para manifestar-se nos autos, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça de f. 26.

**Processo 0800437-20.2022.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autor: Laudelino Lima Vilhagra

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Providencie a serventia a cientificação do perito por e-mail para que manifeste concordância com a nomeação, fornecendo-se senha para acesso ao processo eletrônico. Cientifique-o que a perícia será realizada no dia 01 de julho de 2022, às 11h30min.

**Processo 0800483-09.2022.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autora: Eva de Fátima Correa

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Providencie a serventia a cientificação do perito por e-mail para que manifeste concordância com a nomeação, fornecendo-se senha para acesso ao processo eletrônico. Cientifique-o que a perícia será realizada no dia 01 de julho de 2022, às 12h00min.

**Processo 0800500-84.2018.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Guarda**

Autor: C.R.S.C. - Ré: A.M.M. - Criança/Ad: M.V.M.S.

ADV: ANA PAULA VIEIRA E SILVA LEITE (OAB 16108/MS)

ADV: PATRÍCIA TIEPPO ROSSI (OAB 7923/MS)

Intimação do autor da Contestação juntada nos autos, para querendo apresentar Impugnação no prazo legal.

**Processo 0800520-22.2011.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Antonio Cesar Dias Soares

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

Alvará expedido

**Processo 0800550-71.2022.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autor: Geraldo Espindula

ADV: THAIS CRISTINA MORAES DA SILVA (OAB 10412/MS)

ADV: FABIO SERAFIM DA SILVA (OAB 5363B/MS)

Providencie a serventia a cientificação do perito por e-mail para que manifeste concordância com a nomeação, fornecendo-se senha para acesso ao processo eletrônico. Cientifique-o que a perícia será realizada no dia 01 de julho de 2022, às 13h30min.

**Processo 0800659-85.2022.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Doralina Gauto Gonçalves

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: ANDRE LUIZ BOLDRIN CARDOSO (OAB 18743/MS)

Intime-se a parte demandante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento/extinção, traga aos autos procuração firmada por instrumento público, uma vez que a demandante é pessoa analfabeta. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

**Processo 0800671-75.2017.8.12.0004 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**
Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)
ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da certidão da Analista Judiciário de fls. 89.

**Processo 0800682-07.2017.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**
Autor: Lourenço Rosemberg Aguilheira
ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)
ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

Alvarás expedidos

**Processo 0800744-71.2022.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**
Autora: Maria Tereza Vieira Ramos
ADV: FABIO SERAFIM DA SILVA (OAB 5363B/MS)

Providencie a serventia a cientificação do perito por e-mail para que manifeste concordância com a nomeação, fornecendo-se senha para acesso ao processo eletrônico. Cientifique-o que a perícia será realizada no dia 01 de julho de 2022, às 15h45min.

**Processo 0800803-59.2022.8.12.0004 - Monitória - Contratos Bancários**
Autor: Banco do Brasil S/A
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Intimação da parte autora, para no prazo de cinco dias efetuar o depósito de 01 diligência do oficial de justiça, através do SAJ custas. A emissão da guia e do boleto será feito através do Portal de Serviços E-SAJ, pelo advogado.

**Processo 0800837-34.2022.8.12.0004 (apensado ao Processo 0801659-91.2020.8.12.0004) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**
Embargte: Marcelo Nunes Lechuga - Ana Carolina Marçal Lechuga - Embargdo: Lar Cooperativa Agroindustrial
ADV: ARIANE QUEIROZ DOS SANTOS (OAB 10299/MT)

Intimação da parte autora do r. despacho de fls. 138/139, no prazo de quinze dias.

**Processo 0800870-24.2022.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Deficiente**
Autora: Ivanete Bruno Barbosa
ADV: SOLANGE APARECIDA JOSÉ DE SOUZA (OAB 27338/MS)

Providencie a serventia a cientificação do perito por e-mail para que manifeste concordância com a nomeação, fornecendo-se senha para acesso ao processo eletrônico. Cientifique-o que a perícia será realizada no dia 01 de julho de 2022, às 16h30min.

**Processo 0800883-23.2022.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**
Autor: Romair dos Santos Pereira
ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)
ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Providencie a serventia a cientificação do perito por e-mail para que manifeste concordância com a nomeação, fornecendo-se senha para acesso ao processo eletrônico. Cientifique-o que a perícia será realizada no dia 01 de julho de 2022, às 17h30min.

**Processo 0800952-02.2015.8.12.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
Reqte: Neuto Folle - Reqda: Jesudete Catarina Nogueira Brum
ADV: VALDIR JOSE LUIZ (OAB 10958/MS)

“Intime-se a executada para manifestação sobre o pedido de penhora parcial do salário formulada pelo exequente. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas. Após, conclusos para decisão na fila de medidas urgentes. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.”

**Processo 0800960-32.2022.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**
Autora: Cleide Pereira Goes Ribeiro
ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES BARBOSA JUNIOR (OAB 20461/MS)

Providencie a serventia a cientificação do perito por e-mail para que manifeste concordância com a nomeação, fornecendo-se senha para acesso ao processo eletrônico. Cientifique-o que a perícia será realizada no dia 01 de julho de 2022, às 18h30min.

**Processo 0800963-84.2022.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução**
Autor: M.A.F. - Réu: V.A.O. - R.C.M.O.A. - C.Z.B. - G.B.F.
ADV: DOUGLAS MACIEL SOARES (OAB 23167/MS)

Porém, antes de indeferir o pedido, faculto à parte comprovar o preenchimento dos requisitos legais, nos termos do art. 99, §1º do CPC. Assim, para apreciação do pedido de Justiça Gratuita, a parte requerente deverá, em 10 (dez) dias, apresentar, sob pena de indeferimento do benefício:

**Processo 0800970-76.2022.8.12.0004 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**
Reqte: Moacyr Saldanha Chaves - Neuza Antunes Chaves
ADV: VALDIR JOSE LUIZ (OAB 10958/MS)

Intimação da parte autora do r. despacho de fls. 39, no prazo de quinze dias.

**Processo 0800977-68.2022.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**
Reqte: Andrieli Savala - John Savala - Reqdo: Italino Santa Rosa - Genilson Santa Rosa - Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: PEDRO EDUARDO CORTEZ GAMEIRO (OAB 73853/PR)
ADV: ADEMIR OLEGÁRIO MARQUES (OAB 24135A/MS)

“1. Em consulta ao SAJ constatei a existência do autos de retificação civil nº 0801935-59.2019.8.12.0004, em que foi prolatada sentença, cuja determinou a retificação do nome dos demandantes para Jeise Fernandes e Conas Fernandes, inclusive o ato foi cumprido pelo Cartório de Registro Civil desta Comarca, conforme certidões de nascimento de fls. 86-87, daqueles autos. Assim, intimem-se os demandantes para que regularize o polo ativo. 2. Da mesma forma, tramita, nesta comarca, os autos de medida de proteção nº 0900003-44.2019.8.12.0004, em que foi concedida a guarda do menor Conas Fernandes (antigo nome de John Savala) em favor de Rivelino Pereira (fl. 129) e guarda da menor Jeise Fernandes em favor de Assunciona Nunes Aguero (fl. 227, em 25/11/2021). Assim, intime-se a demandante para que regularize a representação processual. 3.

A procuração de fl. 11 está outorgada por Rivelino Pereira em favor dos advogados que patrocinam a causa, todavia, deve regularizar e constar os demandantes como outorgantes. Prazo: 15 (quinze) dias. Após, conclusos. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias."

**Processo 0800981-08.2022.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Férias**

Autor: Moisés Gonçalves - Réu: Município de Amambai

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

"Em consulta ao SAJ constatei a existência dos auto nº 0800980-23.2022.8.12.0004, em que há identidade de partes, pedido e causa de pedir, assim, manifeste-se o demandante sobre a litispendência. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, retornem conclusos. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias."

**Processo 0800990-67.2022.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Autora: Francieli Martines Vera - Réu: Município de Amambai

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

"Cite-se a parte demandada para, em querendo, apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no artigo 335, caput, c/c artigo 183, caput, do Código de Processo Civil, sendo que o prazo para tal fim terá início de curso nos termos do artigo 231, inciso V."

**Processo 0800991-52.2022.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Autor: Orlando Lopes - Réu: Município de Amambai

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

"Cite-se a parte demandada para, em querendo, apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no artigo 335, caput, c/c artigo 183, caput, do Código de Processo Civil, sendo que o prazo para tal fim terá início de curso nos termos do artigo 231, inciso V."

**Processo 0801019-20.2022.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autora: Zoleide de Oliveira Carollo

ADV: ANA PAULA VIEIRA E SILVA LEITE (OAB 16108/MS)

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146/MS)

Defiro os benefícios da justiça gratuita, sem prejuízo da revogação caso comprovado que a parte não preenche os requisitos legais. Trata-se de Previdenciária movida por Zoleide de Oliveira Carollo em face de INSS - Instituto Nacional do Seguro Social. Pretende a concessão do benefício de auxílio-doença e posterior conversão em aposentadoria por invalidez, eis que está incapacitada para exercer as atividades laborais que habitualmente exercia, sendo que o benefício foi indeferido na via administrativa. Assim, requereu a concessão de tutela de urgência para a concessão do auxílio-doença. É o relatório. Decido. Segundo disposição constante do artigo 300 do Código de Processo Civil: "Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo." Para a concessão da tutela de urgência, faz-se necessária a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito da parte requerente, que no caso, seria a conjugação dos requisitos da qualidade de segurado e incapacidade para o trabalho. Entretanto, no caso não se comprovou a existência de todos esses elementos, sobretudo a incapacidade da autora, que necessita de instrução processual. Em análise perfunctória aos documentos trazidos com a exordial, verifica-se que houve indeferimento do pedido administrativo de concessão do benefício e o laudo apresentado aos autos não permite afastar a conclusão do INSS. Embora a parte autora apresente declaração médica que aponte indícios de invalidez, não há como superar a decisão administrativa em poder de convencimento, ao menos nesse momento e em uma análise preliminar para fins de aferição da probabilidade do direito pleiteado. Ora, o INSS é autarquia federal, integrante da administração pública, e os atos dos funcionários públicos, nos quais se inserem os médicos peritos do INSS, são amparados pelo princípio da legalidade. Portanto, pelos documentos que acompanharam os autos não se pode ter certeza que as doenças alegadas são suficientes para afastar a requerente de seu labor ou mesmo que sejam posterior à sua condição de segurado, mostrando-se primordial a realização de perícia médica. Diante disso, indefiro o pedido de tutela provisória de urgência. No mais, deixo de designar audiência de conciliação/mediação, que faço com supedâneo no art. 334, §§ 4º, II do CPC, uma vez que a questão em litígio não permite autocomposição, por envolver, em tese, verba pública e direito indisponível. Além do que, tendo em vista a Recomendação 001/2016 do Conselho Superior da Magistratura do TJMS, a qual dispensa a referida audiência nas causas em que figuram como parte, a Fazenda Pública Municipal, Estadual ou federal, bem como suas autarquias e fundações, no âmbito dos processos distribuídos na Justiça Comum Estadual de Mato Grosso do Sul. Cite-se a parte demandada para, em querendo, apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no artigo 335, caput, c/c artigo 183, caput, do Código de Processo Civil, sendo que o prazo para tal fim terá início de curso nos termos do artigo 231, inciso V. Após, intime-se a parte autora para impugnação à contestação, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias. Considerando que os autos contém pretensão de recebimento de benefício por incapacidade, o qual depende necessariamente de prova pericial para seu deslinde, desde logo nomeio o Dr. Sérgio Luiz Boretti dos Santos, perito devidamente cadastrada no CPTEC TJMS e AJG.Em atenção a Resolução n. 305, de 07 de outubro de 2014, do Conselho da Justiça Federal, especificamente o disposto no artigo 28, §1º e Tabela V anexa, arbitro o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais). Providencie a serventia a cientificação do perito por e-mail para que manifeste concordância com a nomeação, fornecendo-se senha para acesso ao processo eletrônico. Cientifique-o que a perícia será realizada no dia 01 de julho de 2022, às 18h45min. Intime-se a parte autora para comparecer à perícia munida de CTPS e de todos os elementos médicos, incluindo eventuais exames de imagem, que comprovem a alegada incapacidade, devendo ser observado o disposto no art. 466, § 2º do CPC. Intime-se o INSS sobre a perícia designada.

**Processo 0801022-72.2022.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - 1/3 de férias**

Autora: Juçara Aparecida Rodrigues - Réu: Município de Amambai

ADV: BRUNO AMANDIO BRESCOVIT (OAB 15714/MS)

"estará assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". E, embora para a concessão da gratuidade não se exija o estado de miséria absoluta, é necessária a comprovação da impossibilidade de arcar com as custas e despesas do processo sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família. Isso porque a presunção prevista no art. 99, §3º do CPC é meramente relativa e pode ser afastada ante outros elementos que sirvam para indicar a capacidade financeira. No caso, há elementos suficientes para afastar a presunção, em especial: natureza e objeto discutidos; contratação de advogado particular, dispensando a atuação da Defensoria. Porém, antes de indeferir o pedido, faculto à parte comprovar o preenchimento dos requisitos legais, nos termos do art. 99, §1º do CPC. Assim, para apreciação do pedido de Justiça Gratuita, a parte requerente deverá, em 10 (dez) dias, apresentar, sob pena de indeferimento do benefício: a) cópia das últimas folhas da carteira do trabalho, ou comprovante de renda mensal atual; b) cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal. Ou, no mesmo prazo, deverá recolher as custas judiciais e despesas processuais, sob pena de extinção, sem nova intimação. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias."

**Processo 0801047-27.2018.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Autora: Lidia Balbuena
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora sobre a devolução do Alvará (f. 248), para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.
**Processo 0801100-18.2012.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Previdenciário**
Reqte: Donaldo Adam
ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)
ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)
Alvará expedido
**Processo 0801104-55.2012.8.12.0004 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez**
Exeqte: Paulo Pereira de Farias
ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)
ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)
Alvará expedido
**Processo 0801131-96.2016.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Cheque**
Exeqte: Gund, Wiebelling & Dalmolin Advogados Associados
ADV: HIGOR GUND SONTAG (OAB 69609/PR)
ADV: MÁRCIA L. GUND (OAB 29734/PR)
ADV: JOÃO MARTINS NETO (OAB 57355/PR)
ADV: JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB 24151/PR)
"Ante o exposto, com fulcro no art. 487, III, b, do CPC, homologo o acordo firmado entre as partes para que produza seus efeitos legais e jurídicos e DECLARO A EXTINÇÃO DA PRESENTE, com fulcro no art. 924, II, do CPC."
**Processo 0801269-24.2020.8.12.0004 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**
Autor: Banco Bradesco S/A
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
Intime-se a parte contrária para que, no prazo legal, apresente contrarrazões ao recurso de apelação. Havendo recurso adesivo, a parte adversa deverá ser intimada para, em 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões, nos termos do art. 1.010, §2º do CPC. Decorrido o prazo legal, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias. Fica ainda intimado para fornecer endereço do requerido.
**Processo 0801290-63.2021.8.12.0004 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**
Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)
Intime-se a parte contrária para que, no prazo legal, apresente contrarrazões ao recurso de apelação. Havendo recurso adesivo, a parte adversa deverá ser intimada para, em 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões, nos termos do art. 1.010, §2º do CPC. Decorrido o prazo legal, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias. Fica ainda intimado para fornecer endereço do requerido, no prazo de 5 dias.
**Processo 0801427-50.2018.8.12.0004 - Inventário - Inventário e Partilha**
Reqte: Antônio Vicente Jachimowski - Herdeiro: Jonas Andre Jachimowski Pinheiro e outros
ADV: LUIZ CARLOS BOFI (OAB 30515/PR)
Intimação para ciência da expedição da carta de adjudicação.
**Processo 0801491-89.2020.8.12.0004 - Tutela Cautelar Antecedente - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: Alexandre Henrique Rodrigues
ADV: NUBIELLI DALLA VALLE RORIG (OAB 12878/MS)
Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento de fls. 178.
**Processo 0801507-09.2021.8.12.0004 (apensado ao Processo 0801458-41.2016.8.12.0004) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**
Embargte: Roseni Regina de Sales Rocha - Embargdo: Valdir Jose Luiz - Ana Paula Griza Favilla - Lucy Alves da Silva
ADV: LUIZ ALBERTO FONSECA (OAB 14013/MS)
ADV: VALDIR JOSE LUIZ (OAB 10958/MS)
ADV: JOÃO DILMAR ESTIVALETT CARVALHO (OAB 7573/MS)
Intimação da parte requerente/requerido para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça
**Processo 0801697-69.2021.8.12.0004 - Monitória - Cartão de Crédito**
Autor: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS
ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)
Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento de fls. 140.
**Processo 0801755-53.2013.8.12.0004 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exectdo: MMega Indústria e Comércio de Alimentos Ltda
ADV: ROBERTO TARASHIGUE OSHIRO JUNIOR (OAB 9251/MS)
Promova-se o levantamento da penhora conforme determinado na sentença de f. 173. Após, comunique-se a Justiça do Trabalho.
**Processo 0801774-15.2020.8.12.0004 - Monitória - Nota Fiscal ou Fatura**
Autor: Mineração Oro Ytê Ltda
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: LUIZ EDUARDO PRADEBON (OAB 6720B/MS)
Trata-se de ação monitória proposta por Mineração Oro Ytê LTDA em face de Wilson Berno. Devidamente citado o demandado não efetuou o pagamento do débito e não apresentou embargos monitórios (f. 192). É a síntese. Decido Conforme disposição do art. 701, §2º do CPC, constitui de pleno direito o titulo executivo judicial, se não for realizado o pagamento do débito e nem apresentado embargos, no prazo legal. Assim, tendo o demandado deixado transcorrer o prazo legal, sem qualquer

manifestação ou pagamento, segue o rito do Título II do Livro I da Parte Especial do CPC Do Cumprimento de Sentença.

**Processo 0801859-45.2013.8.12.0004 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)**

Exeqte: Lara Madalena Machado de Araújo

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Alvará expedido

**Processo 0802036-96.2019.8.12.0004 (apensado ao Processo 0801896-96.2018.8.12.0004) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargdo: HB Comercio e Serviços Ltda EPP

ADV: EDILVANIO PIGOZZO NASCIMENTO (OAB 16012/MS)

ADV: LÍBERA COPETTI DE MOURA PEREIRA (OAB 11747/MS)

ADV: KÁTIA CRISTINA DE PAIVA PINTO (OAB 8837/MS)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, conheço dos Embargos de Declaração opostos pela Embargante porque tempestivos, e, no mérito, os rejeito mantendo a sentença em seus ulteriores termos.

**Processo 0802178-32.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Gislaine Peralta - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

(FICA A PARTE AUTORA DEVIDAMENTE INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS PELO RÉU).

**Processo 0802187-38.2014.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Urbana (Art. 48/51)**

Reqte: Luiz Carlos Betiati

ADV: ROSELI DE OLIVEIRA PINTO DARONCO (OAB 11407/MS)

Alvará expedido.

**Processo 0802213-26.2020.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autora: Julia Benites da Silva - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Nos termos do art. 370, do CPC, oficie-se o INSS para que informe os descontos realizados no benefício previdenciário da demandante, nº 1470402049, no período de 06/2017 a 02/2022 oriundos de reserva de margem consignável, se houver. Com as informações, dê-se ciência as partes e após retornem os autos conclusos. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

**Processo 0802323-64.2016.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Cleide Gomes - Réu: Losango Promoções de Vendas Ltda

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intime-se a parte executada para pagar o débito, acrescido de custas, se houver, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme previsto no caput do art. 523 do Código de Processo Civil, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, § 1º do Código de Processo Civil.

**Processo 0802325-34.2016.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Marcio Vasques - Réu: Losango Promoções de Vendas Ltda

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO AVILA NUNES GUIMARAES (OAB 25714/DF)

ADV: LUIZ TERUO MATSUNAGA JÚNIOR (OAB 24233/DF)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ntime-se a parte executada para pagar o débito, acrescido de custas, se houver, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme previsto no caput do art. 523 do Código de Processo Civil, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, § 1º do Código de Processo Civil.

**Processo 0802355-40.2014.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Reqte: Mari Arcevedo

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Alvarás expedidos

**Processo 0802389-78.2015.8.12.0004 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Irene Bezerra

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Alvarás expedidos

**Processo 0802464-10.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Deisa Cristina Deliberali - Reqdo: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS

ADV: ROBERT ICASATTI (OAB 23468/MS)

(FICA O ADVOGADO DA PARTE AUTORA DEVIDAMENTE INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, ESPECIFICAR PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, INDICANDO A NECESSIDADE E PERTINÊNCIA.)

**Processo 0802531-87.2012.8.12.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul - Exectdo: João Maria Silveira Mendes

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)

“Intime-se o exequente para manifestação acerca da tese de impenhorabilidade alegada pelo executado. Após, conclusos para decisão. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.”

**Processo 0802579-12.2013.8.12.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros - Exectda: Vergilina Otilia Ebling do Amaral - Luiz Soares do Amaral - Luis Antonio Ebling do Amaral e outro

ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELI (OAB 8927/SC)

"Ante a ratificação do acordo pelos executados, intime-se o exequente para manifestação em igual sentido. Após, conclusos para sentença. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias."

**Processo 0802644-26.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Neuza Flores Ramos - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026/MS)

Ouça-se o demandado no prazo de 48 (quarenta e oito horas) sobre o pedido de desistência da ação. Após, conclusos. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

**Processo 0802681-34.2013.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Evanir Ramos Ferreira

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Alvarás expedidos

**Processo 0802756-92.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autor: Placido Benites

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

Acolho a justificativa apresentada pelo demandante às fls. 74-6. Designo a perícia para o dia 01 de julho de 2022, às 16h15min. Intimem-se. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

**Processo 0802876-19.2013.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)**

Exeqte: Leli Ramires Martins

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

Alvará expedido

**Processo 0802934-80.2017.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Duplicata**

Exeqte: Mineração Oro Ytê Ltda - Exectdo: José Douglas Flores Pinto

ADV: LUIZ EDUARDO PRADEBON (OAB 6720B/MS)

ADV: SÉRGIO HENRIQUE GOMES (OAB 14750A/MS)

"Em face do exposto AFASTO a impenhorabilidade alegada.Preclusa a decisão, promova-se a transferência do valor indicado à fl. 108 para conta bancária de titularidade do exequente. Após, intime-se o exequente para que promova o regular prosseguimento do feito."

**Processo 0803152-45.2016.8.12.0004 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Ana Aparecida Schimidt

ADV: MADALENA DE MATTOS DOS SANTOS (OAB 5722/MS)

Formal de partilha expedido

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO DIOGO DE FREITAS

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JORGE MOREIRA SILVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0135/2022

**Processo 0802503-80.2016.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A, R$ 3.634,02

## 2ª Vara de Amambai

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0130/2022

**Processo 0000472-53.1998.8.12.0004 (004.98.000472-5) - Processo de Execução - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco do Brasil S.A.

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)

Fica a parte exequente intimada para se manifestar quanto ao pedido de fls. 260-263.

**Processo 0002835-32.2006.8.12.0004 (004.06.002835-5) - Depósito - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Finasa S/A

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento de fls222.

**Processo 0800042-28.2022.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autor: Auto Posto São Gabriel Ltda

ADV: JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB 24151/PR)

" ... Audiência: 04/08/2022 às 16:00h às 16:00h Local: Av. Pedro Manvailer, 4557, (67) 3481-1763, Centro - CEP 79990-000, Fone: (67) 3481-1905, Amambai-MS - E-mail: amb-2v@tjms.jus.br, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, devendo as partes informarem e-mail, no prazo de 05 (cinco) dias, para recebimento do link de acesso que será enviado na data minutos antes do início da audiência. PRAZO: Não realizado acordo, nos termos do art. 697 do CPC, passará a incidir no feito as normas do procedimento comum (art. 335 do CPC) e, portanto, os requeridos poderão oferecer contestação, por petição, no

prazo de quinze dias, cujo termo inicial será a data: a) da audiência de conciliação ou mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição. ADVERTÊNCIAS: O não comparecimento injustificado da autora e do réu à audiência designada poderá ser considerado ato atentatório à dignidade da justiça sujeito à sanção de multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida, revertida em favor da União ou do Estado, nos termos do art. 334, §8º do CPC. As partes deverão estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§9º do art. 334 do CPC). Não havendo resposta à ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial. Com a contestação o requerido deverá juntar cópia do contrato celebrado com a parte autora e do comprovante de entrega ou depósito dos valores contratados, sob pena de se presumir que inexiste contrato ou que o seu objeto não foi repassado à demandante, na forma do artigo 400, caput, do CPC...".

**Processo 0800250-12.2022.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Tarifas**

Autor: Marcelino Gomes

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

" ... Audiência: 04/08/2022 às 15:30h às 15:30h Local: Av. Pedro Manvailer, 4557, (67) 3481-1763, Centro - CEP 79990-000, Fone: (67) 3481-1905, Amambai-MS - E-mail: amb-2v@tjms.jus.br, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, devendo as partes informarem e-mail, no prazo de 05 (cinco) dias, para recebimento do link de acesso que será enviado na data minutos antes do início da audiência. PRAZO: Não realizado acordo, nos termos do art. 697 do CPC, passará a incidir no feito as normas do procedimento comum (art. 335 do CPC) e, portanto, os requeridos poderão oferecer contestação, por petição, no prazo de quinze dias, cujo termo inicial será a data: a) da audiência de conciliação ou mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição. ADVERTÊNCIAS: O não comparecimento injustificado da autora e do réu à audiência designada poderá ser considerado ato atentatório à dignidade da justiça sujeito à sanção de multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida, revertida em favor da União ou do Estado, nos termos do art. 334, §8º do CPC. As partes deverão estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§9º do art. 334 do CPC). Não havendo resposta à ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial. Com a contestação o requerido deverá juntar cópia do contrato celebrado com a parte autora e do comprovante de entrega ou depósito dos valores contratados, sob pena de se presumir que inexiste contrato ou que o seu objeto não foi repassado à demandante, na forma do artigo 400, caput, do CPC...".

**Processo 0800266-63.2022.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução**

Autor: I.D.F. - Ré: A.M.A.

ADV: EDILVANIO PIGOZZO NASCIMENTO (OAB 16012/MS)

Intime-se o subscritor de f. 50-51 para, no prazo de dez dias, regularizar sua representação processual, uma vez que não há procuração nos autos quanto aos menores, também requerentes.

**Processo 0800274-40.2022.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Tarifas**

Autor: Salvador Antônio Gonçalves

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

"... Audiência: 04/08/2022 às 15:15h às 15:15h Local: Av. Pedro Manvailer, 4557, (67) 3481-1763, Centro - CEP 79990-000, Fone: (67) 3481-1905, Amambai-MS - E-mail: amb-2v@tjms.jus.br, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, devendo as partes informarem e-mail, no prazo de 05 (cinco) dias, para recebimento do link de acesso que será enviado na data minutos antes do início da audiência. PRAZO: Não realizado acordo, nos termos do art. 697 do CPC, passará a incidir no feito as normas do procedimento comum (art. 335 do CPC) e, portanto, os requeridos poderão oferecer contestação, por petição, no prazo de quinze dias, cujo termo inicial será a data: a) da audiência de conciliação ou mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição. ADVERTÊNCIAS: O não comparecimento injustificado da autora e do réu à audiência designada poderá ser considerado ato atentatório à dignidade da justiça sujeito à sanção de multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida, revertida em favor da União ou do Estado, nos termos do art. 334, §8º do CPC. As partes deverão estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§9º do art. 334 do CPC). Não havendo resposta à ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial. Com a contestação o requerido deverá juntar cópia do contrato celebrado com a parte autora e do comprovante de entrega ou depósito dos valores contratados, sob pena de se presumir que inexiste contrato ou que o seu objeto não foi repassado à demandante, na forma do artigo 400, caput, do CPC..."

**Processo 0800406-44.2015.8.12.0004 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: M.L.D.S. - Exectdo: E.S.L.

ADV: CAROLINE PRAETORIUS FERRAZ (OAB 16236/MS)

Ciente do cumprimento do mandado de prisão expedido em desfavor do executado.

**Processo 0800541-46.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Duplicata**

Autor: Equagril Equipamentos Agrícolas Ltda

ADV: DIOGO CELUPPI (OAB 41811/PR)

ADV: ENIMAR PIZZATTO (OAB 14394A/MS)

ADV: BEATRIZ HELENA DOS SANTOS (OAB 87192/SP)

ADV: GUIOMAR MÁRIO PIZZATTO (OAB 6276/PR)

ADV: FERNANDO BONISSONI (OAB 37434/PR)

" ...Audiência: 04/08/2022 às 15:00h às 15:00h Local: Av. Pedro Manvailer, 4557, (67) 3481-1763, Centro - CEP 79990-000, Fone: (67) 3481-1905, Amambai-MS - E-mail: amb-2v@tjms.jus.br, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, devendo as partes informarem e-mail, no prazo de 05 (cinco) dias, para recebimento do link de acesso que será enviado na data minutos antes do início da audiência. PRAZO: Não realizado acordo, nos termos do art. 697 do CPC, passará a incidir no feito as normas do procedimento comum (art. 335 do CPC) e, portanto, os requeridos poderão oferecer contestação, por petição, no prazo de quinze dias, cujo termo inicial será a data: a) da audiência de conciliação ou mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição. ADVERTÊNCIAS: O não comparecimento injustificado da autora e do réu à audiência designada poderá ser considerado ato atentatório à dignidade da justiça sujeito à sanção de multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida, revertida em favor da União ou do Estado, nos termos do art. 334, §8º do CPC. As partes deverão estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§9º do art. 334 do CPC). Não havendo resposta à ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros

os fatos articulados pelo autor na petição inicial. Com a contestação o requerido deverá juntar cópia do contrato celebrado com a parte autora e do comprovante de entrega ou depósito dos valores contratados, sob pena de se presumir que inexiste contrato ou que o seu objeto não foi repassado à demandante, na forma do artigo 400, caput, do CPC....”

**Processo 0800656-38.2019.8.12.0004 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargdo: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146/MS)

ADV: JEANNE SALDANHA DOS SANTOS (OAB 6650/MS)

Despacho Às partes para, em dez dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Acaso pretendam a oitiva de testemunhas, de forma a melhor adequar o ato à pauta do juízo, deverão, no mesmo prazo, apresentar os respectivos róis, sob pena de preclusão.

**Processo 0800659-61.2017.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autora: Lurde Nunes Benites - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: MARCELO DE ANDRADE FRUTO (OAB 20507B/MS)

(FICA A PARTE AUTORA DEVIDAMENTE INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS PELO RÉU).

**Processo 0800676-24.2022.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Jeyne Aquino Pereira

ADV: ANDRE LUIZ BOLDRIN CARDOSO (OAB 18743/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

“ ... Audiência: 04/08/2022 às 14:45h às 14:45h Local: Av. Pedro Manvailer, 4557, (67) 3481-1763, Centro - CEP 79990-000, Fone: (67) 3481-1905, Amambai-MS - E-mail: amb-2v@tjms.jus.br, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, devendo as partes informarem e-mail, no prazo de 05 (cinco) dias, para recebimento do link de acesso que será enviado na data minutos antes do início da audiência. PRAZO: Não realizado acordo, nos termos do art. 697 do CPC, passará a incidir no feito as normas do procedimento comum (art. 335 do CPC) e, portanto, os requeridos poderão oferecer contestação, por petição, no prazo de quinze dias, cujo termo inicial será a data: a) da audiência de conciliação ou mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição. ADVERTÊNCIAS: O não comparecimento injustificado da autora e do réu à audiência designada poderá ser considerado ato atentatório à dignidade da justiça sujeito à sanção de multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida, revertida em favor da União ou do Estado, nos termos do art. 334, §8º do CPC. As partes deverão estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§9º do art. 334 do CPC). Não havendo resposta à ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial. Com a contestação o requerido deverá juntar cópia do contrato celebrado com a parte autora e do comprovante de entrega ou depósito dos valores contratados, sob pena de se presumir que inexiste contrato ou que o seu objeto não foi repassado à demandante, na forma do artigo 400, caput, do CPC...”.

**Processo 0800680-42.2014.8.12.0004 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 17644A/MS)

ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELI (OAB 8927/SC)

Intimação da parte autora para manifestar sobre certidão do oficial de justiça de fls. 107, no prazo de cinco dias.

**Processo 0800718-59.2011.8.12.0004 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Santina Stédile dos Santos

ADV: LUIZ ALBERTO FONSECA (OAB 14013/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, requerer o que entender de direito/impulsionamento no feito.

**Processo 0800778-46.2022.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: M.K.I.B. - A.A.L.

ADV: GIOVANA SALINAS MIZUHIRA (OAB 51481/BA)

Defiro a inicial, bem como o pedido de assistência judiciária gratuita. Dê-se vista dos autos ao MPE, após conclusos para sentença.

**Processo 0801319-21.2018.8.12.0004 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário**

Autor: Banco do Brasil S/A - Reqdo: Alceri Ramao Vieira da Silva e outros

ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

Intimação da parte exequente do decisão de fls. 95 e pesquisa SISBAJUD de fls. 96/97, bem como para que, no prazo de 5 (cinco) dias, dê andamento ao feito, sob pena de arquivamento.

**Processo 0802084-84.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Marlene Salete Mees e outros

ADV: LUIZ ALBERTO FONSECA (OAB 14013/MS)

“ ... Audiência: 04/08/2022 às 15:45h às 15:45h Local: Av. Pedro Manvailer, 4557, (67) 3481-1763, Centro - CEP 79990-000, Fone: (67) 3481-1905, Amambai-MS - E-mail: amb-2v@tjms.jus.br, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, devendo as partes informarem e-mail, no prazo de 05 (cinco) dias, para recebimento do link de acesso que será enviado na data minutos antes do início da audiência. PRAZO: Não realizado acordo, nos termos do art. 697 do CPC, passará a incidir no feito as normas do procedimento comum (art. 335 do CPC) e, portanto, os requeridos poderão oferecer contestação, por petição, no prazo de quinze dias, cujo termo inicial será a data: a) da audiência de conciliação ou mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição. ADVERTÊNCIAS: O não comparecimento injustificado da autora e do réu à audiência designada poderá ser considerado ato atentatório à dignidade da justiça sujeito à sanção de multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida, revertida em favor da União ou do Estado, nos termos do art. 334, §8º do CPC. As partes deverão estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§9º do art. 334 do CPC). Não havendo resposta à ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial. Com a contestação o requerido deverá juntar cópia do contrato celebrado com a parte autora e do comprovante de entrega ou depósito dos valores contratados, sob pena de se presumir que inexiste contrato ou que o seu objeto não foi repassado à demandante, na forma do artigo 400, caput, do CPC...”.

**Processo 0802278-84.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução**

Autora: K.N.F. - B.F.O.M. - Reqdo: W.M.J.

ADV: NUBIELLI DALLA VALLE RORIG (OAB 12878/MS)

ADV: ODIL CLERIS TOLEDO PUQUES (OAB 7375/MS)

Tendo em vista o acordo formulado entre as partes às fls. 285-291., homologo, por sentença e para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, os termos do acordo celebrado. Declaro a resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, alínea "b" do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma entabulada no acordo, observando-se eventual assistência judiciária gratuita e ressalvando que em caso de homologação de acordo antes da prolação de sentença não são devidas as custas remanescentes (CPC, art. 90, § 3º). Tendo em vista a nítida ausência de interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se, com baixa na distribuição.

**Processo 0802927-88.2017.8.12.0004 - Monitória - Compra e Venda**

Autor: Mineração Oro-ytê Ltda

ADV: LUIZ EDUARDO PRADEBON (OAB 6720B/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento de fls. 76.

## Vara Criminal de Amambai

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL

'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0105/2022

**Processo 0000032-85.2020.8.12.0004 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável**

Réu: E.G.

ADV: NUBIELLI DALLA VALLE RORIG (OAB 12878/MS)

ADV: MARCOS VINICIUS PEIXER SANGUEZA (OAB 24557/MS)

Recebo a apelação interposta por termo nos autos (f. 309), eis que tempestiva. Intime-se o recorrente para apresentação das razões de apelação no prazo de 08 dias. Após apresentação das razões, determino a intimação da parte contrária para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, ofertar contrarrazões. Em seguida, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

**Processo 0002579-64.2021.8.12.0004 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: Ozimo André Ribeiro Gomes

ADV: LEONAN LAZARO SPRICIGO (OAB 25183/MS)

ADV: NOMINANDO JUNIOR PEREIRA MOREIRA (OAB 25407/MS)

Intima-se a defesa para apresentar as alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

# Anastácio

## Vara Única de Anastácio

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0134/2022

**Processo 0000005-07.2010.8.12.0052 (052.10.000005-5) - Cumprimento de sentença - Ato / Negócio Jurídico**

Exeqte: Agnaldo Rocha da Silva - Exectdo: Coriolano Tadeu de Souza Correia

ADV: RODRIGO MARTINS ALCANTARA (OAB 8158/MS)

Vistos. POSTERGO a análise do requerimento de f. 307-308. INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 05 dias, apresentar cálculo atualizado do débito, sob pena de extinção. OPORTUNAMENTE, conclusos. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0001551-68.2008.8.12.0052 (052.08.001551-6) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Acidentário**

Exeqte: Maria Ramona Medeiros Falcão Santos

ADV: JAIR DOS SANTOS PELICIONI (OAB 2391/MS)

OFICIE-SE ao perito nomeado para, em 05 (cinco) dias, juntar nos autos o laudo pericial, haja vista que para o início dos trabalhos fora agendado para o dia 23/03/2022 às 16:40 horas. Em caso de inércia, REITERE-SE, bem como autorizo contato telefônico com o profissional, a fim de solicitar informações acerca da respectiva carta de intimação, certificando-se nos autos posteriormente. Com a resposta, cumpra-se as demais deliberações contidas no pronunciamento de f. 388-391. OPORTUNAMENTE, conclusos.

**Processo 0800036-08.2021.8.12.0052 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor**

Reqte: Noemia Canhete dos Santos

ADV: ANDRÉA CLAUDIA VIÉGAS DE ARAÚJO (OAB 5527/MS)

Vistos. Em que pese os argumentos apresentados pela parte requerente à f. 83, entendo necessária a juntada da certidão negativa estadual em nome do de cujus, a fim de evitar eventual prejuízo aos cofres públicos. Assim, INTIME-SE a parte requerente para, no prazo de 05 dias, juntar certidão negativa estadual em nome do falecido Josué Jose dos Santos. Com a juntada da certidão, DÊ-SE vista à Fazenda Pública Estadual para manifestação, em 05 dias. OPORTUNAMENTE, conclusos. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800037-27.2020.8.12.0052 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)**

Exeqte: Daniel Ferreira

ADV: IZABELA LEMOS JACQUES (OAB 19862/MS)

ADV: RAFAEL DOS SANTOS FALCÃO (OAB 19863/MS)

Trata-se de cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública movida por Daniel Ferreira. Noticiou-se o pagamento dos valores devidos (f. 239-240). A parte autora tomou ciência pessoalmente acerca dos valores liberados (f. 248). DECIDO. Considerando que a parte exequente recebeu os valores devidos, consoante se verifica dos documentos de f. 241-242, JULGO EXTINTO o presente feito pelo pagamento, com fundamento no art. 924, II, do CPC/15. Não há incidência de custas no cumprimento de sentença. O trânsito em julgado ocorre nesta data, eis que não há interesse recursal (preclusão lógica).

CERTIFIQUE-SE. Arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0800040-11.2022.8.12.0052 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Celia Aparecida Soares da Motta Ferreira

ADV: JEAN CARLOS BRAGA FERREIRA (OAB 20694/MS)

INTIMAÇÃO da parte autora para promover o regular andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento provisório do processo.

**Processo 0800048-56.2020.8.12.0052 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Acidentário**

Autora: Rosely Samaniego Brites

ADV: IZABELA LEMOS JACQUES (OAB 19862/MS)

ADV: RAFAEL DOS SANTOS FALCÃO (OAB 19863/MS)

Vistos. Ante a concordância expressa emanada pela parte executada acerca dos cálculos apresentados pela parte credora (f. 213; 205-206), HOMOLOGO-OS. No mais, DEIXO de fixar honorários, na forma do item "04" do pronunciamento de f. 188-189, tendo em vista que não foram oferecidos embargos. De imediato, diante da concordância expressa das partes acerca dos cálculos e face a preclusão lógica operada neste caso, EXPEÇA-SE o competente ofício requisitório e REQUISITE-SE o pagamento do crédito da parte exequente, na forma requerida à f. 205-206. Com o recebimento dos valores, INTIME-SE pessoalmente a parte autora/beneficiada para tomar ciência acerca dos valores liberados, remetendo-se cópia do extrato/alvará. Após, conclusos para extinção. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800059-85.2020.8.12.0052 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Analice de Oliveira de Arruda

ADV: ANDRÉA CLAUDIA VIÉGAS DE ARAÚJO (OAB 5527/MS)

Ante a concordância expressa emanada pela parte ré acerca dos cálculos apresentados pela parte credora (f. 157-160 e 172), HOMOLOGO-OS. DE IMEDIATO, diante da concordância expressa da parte requerente acerca dos cálculos e face a preclusão lógica operada neste caso, EXPEÇA-SE o competente ofício requisitório e REQUISITE-SE o pagamento do crédito da parte autora. Com o recebimento dos valores, INTIME-SE pessoalmente a parte autora/beneficiada para tomar ciência acerca dos valores liberados, remetendo-se cópia do extrato/alvará. Após, arquivem-se. Sem prejuízo, deixo de oficiar ao INSS para restabelecer o benefício da parte autora, consoante requerimento de f. 147, uma vez que o ofício de f. 151-153, demonstrou cumprimento do comando judicial. Às providências e intimações necessárias

**Processo 0800086-34.2021.8.12.0052 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)**

Exeqte: Iones Maria Vale Silva

ADV: LARISSA BERCÓ BARBOSA (OAB 21633/MS)

ADV: ADÃO DE ARRUDA SALES (OAB 10833/MS)

Trata-se de cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública movida por Iones Maria Vale Silva. Noticiou-se o pagamento dos valores devidos (f. 322-323). A parte autora tomou ciência pessoalmente acerca dos valores liberados (f. 331). DECIDO. Considerando que a parte exequente recebeu os valores devidos, consoante se verifica dos documentos de f. 324-325, JULGO EXTINTO o presente feito pelo pagamento, com fundamento no art. 924, II, do CPC/15. Não há incidência de custas no cumprimento de sentença. O trânsito em julgado ocorre nesta data, eis que não há interesse recursal (preclusão lógica). CERTIFIQUE-SE. Arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0800162-63.2018.8.12.0052 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: Emilia de Azevedo Gomes - Exectdo: Itaú Unibanco S.A.

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Ante o exposto, ausentes quaisquer vícios de omissão, obscuridade ou contradição na decisão recorrida, REJEITO os embargos de declaração. Aguarde-se, em cartório, eventual prazo para recurso. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, intime-se a parte autora para, em 15 dias, requerer o que entender de direito, pena de extinção.

**Processo 0800198-66.2022.8.12.0052 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Autor: M.C.F.S.

ADV: NATÁLIA MARTINS CERVEIRA DE OLIVEIRA (OAB 14761/MS)

ADV: PAULA PEREIRA CARDOSO DUDAS (OAB 22897/MS)

Acerca da juntada de carta precatória de f. 41/47, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias.

**Processo 0800210-51.2020.8.12.0052 - Cumprimento de sentença - Duplicata**

Exeqte: Auto Posto Anastácio Ltda

ADV: KEITH CHAMORRO KATO (OAB 14070/MS)

Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que surta os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes (f. 85-86), cujos termos são parte integrante, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 487, III, "b" do CPC/2015. Custa e honorários conforme acordado. Homologo a renúncia ao prazo recursal. O trânsito em julgado ocorre nesta data, eis que não há interesse recursal (preclusão lógica). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

**Processo 0800215-73.2020.8.12.0052 - Sobrepartilha - Inventário e Partilha**

Invtante: Lucinaia Meireles Vieira

ADV: PÉRICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS)

INTIMAÇÃO do(a) inventariante acerca da petição da Fazenda Pública Estadual (f. 180), para manifestação, querendo, em 15 (quinze) dias.

**Processo 0800220-95.2020.8.12.0052 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)**

Exeqte: Lenine Torres Maidana

ADV: IZABELA LEMOS JACQUES (OAB 19862/MS)

ADV: RAFAEL DOS SANTOS FALCÃO (OAB 19863/MS)

Trata-se de cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública movida por Lenine Torres Maidana. Noticiou-se o pagamento dos valores devidos (f. 202-203). A parte autora tomou ciência pessoalmente acerca dos valores liberados (f. 214). DECIDO. Considerando que a parte exequente recebeu os valores devidos, consoante se verifica dos documentos de f. 205-206, JULGO EXTINTO o presente feito pelo pagamento, com fundamento no art. 924, II, do CPC/15. Não há incidência de custas no cumprimento de sentença. O trânsito em julgado ocorre nesta data, eis que não há interesse recursal (preclusão lógica). CERTIFIQUE-SE. Arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0800223-84.2019.8.12.0052 - Cumprimento de sentença - Tarifas**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Antonio Soares de Oliveira

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

APÓS, INTIME-SE a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, dê andamento ao feito, bem como requeira o que de direito, sob pena de arquivamento na forma do art. 921, III, do CPC.

**Processo 0800303-48.2019.8.12.0052 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Exeqte: Ismar Clementino dos Santos

ADV: ANTONIO CICALISE NETTO (OAB 4580/MS)

Trata-se de cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública movida por Ismar Clementino dos Santos. Noticiou-se o pagamento dos valores devidos (f. 205-206). A parte autora tomou ciência pessoalmente acerca dos valores liberados (f. 210). DECIDO. Considerando que a parte exequente recebeu os valores devidos, consoante se verifica dos documentos de f. 207-208, JULGO EXTINTO o presente feito pelo pagamento, com fundamento no art. 924, II, do CPC/15. Não há incidência de custas no cumprimento de sentença. O trânsito em julgado ocorre nesta data, eis que não há interesse recursal (preclusão lógica). CERTIFIQUE-SE. Arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0800339-95.2016.8.12.0052 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)**

Exeqte: Edna Rodrigues de Amorim

ADV: PÉRICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS)

Trata-se de cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública movida por Edna Rodrigues de Amorim. Noticiou-se o pagamento dos valores devidos (f. 305-306). A parte autora tomou ciência pessoalmente acerca dos valores liberados (f. 327). DECIDO. Considerando que a parte exequente recebeu os valores devidos, consoante se verifica dos documentos de f. 307-309, JULGO EXTINTO o presente feito pelo pagamento, com fundamento no art. 924, II, do CPC/15. Não há incidência de custas no cumprimento de sentença. O trânsito em julgado ocorre nesta data, eis que não há interesse recursal (preclusão lógica). CERTIFIQUE-SE. Arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0800381-86.2012.8.12.0052 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)**

Exeqte: Margarida Duarte Ramires

ADV: ELVIS LOPES NOVAES (OAB 25067/MS)

I - CIENTE do levantamento do valor depositado em relação ao honorários sucumbenciais (ROPV). II - No mais, quanto ao precatório, aguarde-se em arquivo provisório informações acerca de seu pagamento. III - APÓS, conclusos para extinção. OPORTUNAMENTE, conclusos.

**Processo 0800412-33.2017.8.12.0052 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário**

Exeqte: Maria Claudia do Nascimento Araujo

ADV: LÍGIA MARTINS GONÇALVES (OAB 17327/MS)

Tendo em conta que a autarquia previdenciária nacional, quando intimada para manifestar acerca dos cálculos (f. 291), quedou inerte (f. 294), há que se reconhecer a concordância acerca dos valores pugnados. Portanto, ante a concordância tácita pela parte executada acerca dos cálculos apresentados pelo perito nomeado às f. 273-285, HOMOLOGO-OS. No mais, DEIXO de fixar honorários, na forma do item "04" do pronunciamento de f. 207-208, tendo em vista que não foram oferecidos embargos. Ainda, após intimadas as partes e vencido prazo para eventual recurso, EXPEÇA-SE o competente ofício requisitório para pagamento do crédito, na forma requerida à f. 184-186. Com o recebimento dos valores, INTIME-SE pessoalmente a parte autora/beneficiada para tomar ciência acerca dos valores liberados, remetendo-se cópia da petição que requereu o levantamento dos valores e extrato/alvará. Após, conclusos para extinção. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800412-62.2019.8.12.0052 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Licença Prêmio**

Exeqte: Reny Nunes Cáceres

ADV: CAROLINA ÁVILA FERREIRA (OAB 15928/MS)

ADV: NADIELLE PEREIRA LEONARDO (OAB 17929/MS)

Intimação acerca do pré-cadastro do(s) ofício(s) requisitório(s)/ROPV(s) de f. 208/210, para, querendo, manifestar-se quanto às informações inseridas, tudo nos termos do art. 7º, § 5º, da Resolução nº 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça- CNJ.

**Processo 0800476-82.2013.8.12.0052 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Exeqte: Davi Barbosa da Silva - Exectdo: TEIXEIRA & ARAUJO EVENTOS E CURSOS LTDA - Residencia Saúde e outros

ADV: AILSON PIRES MEDEIROS (OAB 15397/MS)

ADV: ANA PAULA DYSZY (OAB 13779B/MS)

Vistos. POSTERGO a análise do requerimento de f. 1103. INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 15 dias, apresentar cálculo atualizado do débito, sob pena de extinção. OPORTUNAMENTE, conclusos. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800508-87.2013.8.12.0052 - Cumprimento de sentença - Erro Médico**

Autora: Verônica Rosa da Costa e outro

ADV: JAIR DOS SANTOS PELICIONI (OAB 2391/MS)

Acerca da certidão de f. 529, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.

**Processo 0800624-25.2015.8.12.0052 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)**

Exeqte: Cristiano de Oliveira Machado

ADV: GLAUCIA DINIZ DE MORAES (OAB 16343/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Intimação acerca do pré-cadastro do(s) ofício(s) requisitório(s)/ROPV(s) de f. 457/458 e f. 459/460, para, querendo, manifestar-se quanto às informações inseridas, tudo nos termos do art. 7º, § 5º, da Resolução nº 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça- CNJ.

**Processo 0800649-67.2017.8.12.0052 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autor: Everton Antonio Ribeiro Pedroso

ADV: GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA (OAB 10669/MS)
ADV: JEAN CARLOS DE ANDRADE CARNEIRO (OAB 12779/MS)

Intimação acerca do pré-cadastro do(s) ofício(s) requisitório(s)/ROPV(s) de f. 297/299, para, querendo, manifestar-se quanto às informações inseridas, tudo nos termos do art. 7º, § 5º, da Resolução nº 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça- CNJ.

**Processo 0800685-41.2019.8.12.0052 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária**

Exeqte: Flávio Neves Costa - Raphael Neves Costa - Ricardo Neves Costa - Exectdo: Arnaldo Jacques da Silva Junior
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)
ADV: HERBERT COSTA THOMANN (OAB 27466/O/MT)

DIANTE da inércia certificada às f. 206, INTIME-SE a parte exequente pela derradeira vez para que, no prazo de 15 (quinze) dias, requeira o que de entender de direito, bem como dê andamento ao feito, sob pena de arquivamento na forma do art. 921, II, do CPC/15. OPORTUNAMENTE, conclusos.

**Processo 0800693-81.2020.8.12.0052 - Cumprimento de sentença - Rural (Art. 48/51)**

Exeqte: Antônio Afonso Trindade Roriz
ADV: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMA (OAB 220713/SP)

Intimação acerca do pré-cadastro do(s) ofício(s) requisitório(s)/ROPV(s) de f. 219/220 e f. 221/222, para, querendo, manifestar-se quanto às informações inseridas, tudo nos termos do art. 7º, § 5º, da Resolução nº 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça- CNJ.

**Processo 0800745-43.2021.8.12.0052 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Anastácio - Exectda: Ana Cristina Gonçalves
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)

Isso posto, tendo em vista o cumprimento da obrigação, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil, e art. 156, inciso I, do Código Tributário Nacional. Sem custas, eis que a parte credora é isenta. Sem honorários. Transitada em julgado e, após as baixas e anotações de estilo, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0800747-13.2021.8.12.0052 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Anastácio - Exectdo: Anivaldo Marinho Alves
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)

Isso posto, tendo em vista o cumprimento da obrigação, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil, e art. 156, inciso I, do Código Tributário Nacional. Sem custas, eis que a parte credora é isenta. Sem honorários. Transitada em julgado e, após as baixas e anotações de estilo, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0800851-73.2019.8.12.0052 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Restabelecimento**

Exeqte: Antônio de Barros Coelho
ADV: RAFAEL DOS SANTOS FALCÃO (OAB 19863/MS)
ADV: IZABELA LEMOS JACQUES (OAB 19862/MS)

Trata-se de cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública movida por Antônio de Barros Coelho. Noticiou-se o pagamento dos valores devidos (f. 228-229). A parte autora tomou ciência pessoalmente acerca dos valores liberados. DECIDO. Considerando que a parte exequente recebeu os valores devidos, consoante se verifica dos documentos de f. 230-231, JULGO EXTINTO o presente feito pelo pagamento, com fundamento no art. 924, II, do CPC/15. Não há incidência de custas no cumprimento de sentença. O trânsito em julgado ocorre nesta data, eis que não há interesse recursal (preclusão lógica). CERTIFIQUE-SE. Arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0800852-58.2019.8.12.0052 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez**

Exeqte: Jose dos Santos
ADV: ELCIMAR SERAFIM DE SOUZA (OAB 9849/MS)

Trata-se de cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública movida por Jose dos Santos. Noticiou-se o pagamento dos valores devidos (f. 225-226). A parte autora tomou ciência pessoalmente acerca dos valores liberados (f. 230). DECIDO. Considerando que a parte exequente recebeu os valores devidos, consoante se verifica dos documentos de f. 227-228, JULGO EXTINTO o presente feito pelo pagamento, com fundamento no art. 924, II, do CPC/15. Não há incidência de custas no cumprimento de sentença. O trânsito em julgado ocorre nesta data, eis que não há interesse recursal (preclusão lógica). CERTIFIQUE-SE. Arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0800897-33.2017.8.12.0052 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Férias**

Exeqte: Ricardo Ávila Carpejani - Exectdo: Município de Anastácio
ADV: PAMELA CRISTINA SCHEID ROSSATO (OAB 20322/MS)
ADV: JANAINA DA SILVA CONCEIÇÃO (OAB 18972/MS)

Intimação acerca do pré-cadastro do(s) ofício(s) requisitório(s)/ROPV(s) de f. 413/415, para, querendo, manifestar-se quanto às informações inseridas, tudo nos termos do art. 7º, § 5º, da Resolução nº 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça- CNJ.

**Processo 0801107-45.2021.8.12.0052 - Monitória - Cheque**

Autor: Flávio Silva de Lima - Ré: Ana Carolina Cordera
ADV: ERALDO BORGES DA COSTA (OAB 20774/MS)
ADV: ROSANA D'ELIA BELLINATI (OAB 7978/MS)

Intimação das partes para manifestarem, no prazo sucessivo de 10 dias, para cada uma, acerca do laudo pericial carreado às fls. 100/112.

**Processo 0801227-59.2019.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Deficiente**

Autor: Maria Sandra Diniz de Lima
ADV: ADÃO DE ARRUDA SALES (OAB 10833/MS)

Intimação acerca do pré-cadastro do(s) ofício(s) requisitório(s)/ROPV(s) de f. 359/360 e f. 361/362, para, querendo, manifestar-se quanto às informações inseridas, tudo nos termos do art. 7º, § 5º, da Resolução nº 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça- CNJ.

**Processo 0801231-28.2021.8.12.0052 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença**

Autor: Dorival Marcos Ferreira Molina - Eliza Ferreira Molina - Réu: Banco do Brasil S.A

ADV: GUILHERME SURIANO OURIVES (OAB 17850/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
Vindo a contestação, intime-se a parte autora para impugna-la, querendo, em 15 (quinze) dias, fls. 183/216.

**Processo 0801332-65.2021.8.12.0052 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Anastácio - Exectda: Ruth dos Santos Lima
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Isso posto, tendo em vista o cumprimento da obrigação, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil, e art. 156, inciso I, do Código Tributário Nacional. Sem custas, eis que a parte credora é isenta. Sem honorários. Transitada em julgado e, após as baixas e anotações de estilo, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0801361-18.2021.8.12.0052 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Anastácio - Exectdo: Debora Lucia Mendonça Rodrigues
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)

Isso posto, tendo em vista o cumprimento da obrigação, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil, e art. 156, inciso I, do Código Tributário Nacional. Sem custas, eis que a parte credora é isenta. Sem honorários. Transitada em julgado e, após as baixas e anotações de estilo, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0801436-57.2021.8.12.0052 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exeqte: Município de Anastácio - Exectdo: Cristhiane de Almeida Domingues
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)

Isso posto, tendo em vista o cumprimento da obrigação, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil, e art. 156, inciso I, do Código Tributário Nacional. Sem custas, eis que a parte credora é isenta. Sem honorários. Transitada em julgado e, após as baixas e anotações de estilo, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se

**Processo 0801552-63.2021.8.12.0052 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Anastácio - Exectda: Aline Lopes Alexandre Soares
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)

Isso posto, tendo em vista o cumprimento da obrigação, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil, e art. 156, inciso I, do Código Tributário Nacional. Sem custas, eis que a parte credora é isenta. Sem honorários. Transitada em julgado e, após as baixas e anotações de estilo, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.

### Juizado Especial Adjunto de Anastácio

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0132/2022

**Processo 0800236-78.2022.8.12.0052 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Férias**
Reclamte: Wilson Marques Dias - Reclamdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)
ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Intima-se a parte reclamante para, que no prazo de cinco (05) dias, apresente impugnação à contestação, bem como se manifeste acerca do julgamento antecipado da lide, sob pena de preclusão.

## Aquidauana

### 1ª Vara Cível de Aquidauana

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO GIULIANO MÁXIMO MARTINS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SIMONE SCHEID
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0125/2022

**Processo 0802138-47.2021.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 13721/GO)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.630,65

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0126/2022

**Processo 0002215-94.2018.8.12.0005 - Carta Precatória Cível - Diligências**
Reqte: Fazendas Paulistas Reunidas Ltda. - Reqdo: Linneu Antônio Diacópulos Rondon
ADV: LUIZ ANTÔNIO STAMATIS DE ARRUDA SAMPAIO (OAB 43886/SP)
ADV: EUGÊNIO CARLOS BELAVARY (OAB 123948/SP)
ADV: FELIPE EVARISTO DOS SANTOS GALEA (OAB 220280/SP)

ADV: RAQUEL MANSANARO (OAB 271599/SP)
ADV: NAIANE LOPES SOARES DE MELO (OAB 328883/SP)
Nota de Cartório: Intimam-se as partes para se manifestarem acerca da manifestação do perito de fls. 821/823, no prazo de 15 dias.

**Processo 0800013-48.2017.8.12.0005 (apensado ao Processo 0800528-25.2013.8.12.0005) - Cumprimento Provisório de Sentença - Honorários Advocatícios**
Exeqte: Ailson Pires Medeiros - Exectda: Kelly Benevides dos Santos e outro
ADV: ANA PAULA DYSZY (OAB 13779B/MS)
ADV: WILLIAM WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)
ADV: AILSON PIRES MEDEIROS (OAB 15397/MS)
ADV: LETÍCIA D. G. CANUTO (OAB 23108/MS)
Nota de Cartório: Intima-se a parte autora acerca da manifestação de fls. 298/299, no prazo de 05 dias.

**Processo 0800494-69.2021.8.12.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**
Autor: Portoseg S.A - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)
Intimação da parte autora/requerida, na pessoa de seu advogado, do envio de Carta Precatória de f. via SCDPA, ao Juízo da Comarca de CG-MS, sendo que a comprovação de eventuais despesas concernentes ao cumprimento do ato, será realizada no juízo deprecado , devendo acompanhar o andamento da C.P. diretamente daquele juízo.

**Processo 0800653-75.2022.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**
Reqte: Ana Rosa Valdes Brites dos Santos
ADV: CAROLINA ROCHA BOTTI (OAB 422056/SP)
Indefiro por hora o pedido de cancelamento da audiência de conciliação, tendo em vista o previsto no art. 334, §4º, II do CPC.

**Processo 0800654-60.2022.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**
Reqte: Ana Rosa Valdes Brites dos Santos
ADV: CAROLINA ROCHA BOTTI (OAB 422056/SP)
Indefiro por hora o pedido de cancelamento da audiência de conciliação, tendo em vista o previsto no art. 334, §4º, II do CPC.

**Processo 0800655-45.2022.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Cobrança indevida de ligações**
Autora: Ana Rosa Valdes Brites dos Santos - Réu: Telemar Norte Leste S/A
ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)
ADV: CAROLINA ROCHA BOTTI (OAB 422056/SP)
Indefiro por hora o pedido de cancelamento da audiência de conciliação, tendo em vista o previsto no art. 334, §4º, II do CPC.

**Processo 0800840-93.2016.8.12.0005 - Divórcio Consensual - Dissolução**
Reqte: F.B.C. - S.R.M.C.
ADV: TEODORO NEPOMUCENO NETO (OAB 13192/MS)
Intimação da parte autora, da disponibilidade da carta de sentença na pasta digital, para no prazo de 05 dias, proceder a impressão dos documentos e peças necessárias à sua instrução.

**Processo 0800969-88.2022.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)**
Autora: Marcia Maria da Silva
ADV: JUDIVAN GOMES DA SILVA (OAB 19544/MS)
ADV: RENATO KLEIN (OAB 19104/MS)
Defiro a gratuidade da Justiça e recebo a inicial.Cite-se a parte requerida para, querendo, oferecer resposta, no prazo de 30 dias (art. 183, caput, do CPC). Com a juntada de documento novo, preliminar arguida ou alegação de fato modificativo ou impeditivo do direito sustentado na inicial, dê-se vista à parte autora para impugnar, querendo, no prazo de 15 dias. Desde já, em prestígio aos princípios da economia e celeridade processual, designo audiência de instrução e julgamento para a data constante na certidão anterior. Caberá ao advogado da parte autora informar ou intimar as testemunhas arroladas, na forma do art. 455 do CPC. As testemunhas deverão ser arroladas com antecedência de 15 dias da audiência, somente para efeito de dar ciência à parte contrária. Faculto aos peritos, advogados, defensores e membros do Ministério Público a participação presencial no Fórum de Aquidauana/MS ou virtual mediante acesso à sala virtual de espera das audiências da 1ª Vara Cível de Aquidauana, na data 17/08/2022 ÀS 15:50 H, através do site do TJMS(https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/) ou por meio do aplicativo Microsoft teams, conforme instruções abaixo: As partes e testemunhas deverão comparecer, obrigatoriamente, ao fórum de Aquidauana para a audiência, exceto se residirem em outra comarca, neste caso poderão participar da audiência de maneira virtual.

**Processo 0800974-13.2022.8.12.0005 - Mandado de Segurança Cível - Multas e demais Sanções**
Imptte: Wc Incorporadora e Administradora de Bens Ltda - Imptdo: Município de Aquidauana - Secretário Municipal de Finanças de Aquidauana - MS - Conselheiro Efetivo do Conselho Municipal de Contribuintes - CMC
ADV: FAUZE WALID SELEM (OAB 15508/MS)
ADV: RODRIGO MASSUO SACUNO (OAB 12044/MS)
“Portanto, nesse momento processual, não vislumbro o fundamento relevante apontado pelo impetrante, razão pela qual indefiro a liminar vindicada. Notifique-se a autoridade coatora para que preste informações em 10 dias e se dê ciência ao órgão de representação judicial do Município de Aquidauana/MS. Em seguida, colha-se o parecer do Ministério Público em 10 dias e voltem conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.”

**Processo 0801361-33.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Guarda**
Autor: G.S.P.
ADV: PÉRICLES SOARES FILHO (OAB 5283/MS)
Fls. 118-119. Defiro. Designe-se audiência de mediação conforme requerido. Intimem-se as partes. Ciência ao MP. Sessão de Mediação - Art. 334 CPC/2015 Data: 27/07/2022 Hora 08:30 Local: Sala Mediador/Conciliador Situacão: Pendente

**Processo 0801414-09.2022.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**
Autora: Janete da Silva Oliveira
ADV: LILIAN VIDAL PINHEIRO (OAB 340877/SP)
Com essas considerações, INDEFIRO os pedidos de tutela de evidência. Designe-se audiências de conciliação, com antecedência mínima de 30 dias, a ser realizada pelos conciliadores nomeados por este Juízo. Cite-se o réu com pelo menos

20 dias de antecedência da audiência. Intime-se o autor para audiência, por intermédio de seu advogado. As partes deverão ser advertidas de que, o não comparecimento à audiência de conciliação, caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça, punido com multa, nos termos do art. 334, § 8º, do CPC/15. Expeça-se o necessário. Às providências. Cumpra-se. Nota de cartório: audiência de Conciliação-Videoconferência designada para dia 18/07/2022 às 08:10.OBS: A parte/advogado deverá na data e hora designada, acessar o sistema Teams, pelo link: https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ - 1° Vara Cível.

**Processo 0801625-45.2022.8.12.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)

Vistos, etc. Defiro a tutela de urgência de busca e apreensão do bem descriminado na inicial (art. 301 CPC/15), uma vez que se encontram preenchidos os requisitos ensejadores da medida (art.3º, Dec.-lei 911/69), haja vista que a petição inicial veio acompanhada de cópia do contrato de financiamento mediante alienação fiduciária (fls. 41/44), bem como de comprovante da notificação extrajudicial (fls. 53/55 ). Cite-se o devedor para pagar a dívida pendente, segundo os valores apresentados na inicial pelo credor fiduciário, podendo ainda apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias da execução da tutela de urgência, que poderá ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade acima, no caso de entender ter havido pagamento a maior e desejar restituição (§ 3º, do art. 3º do Dec.-lei 911/69). Consigne no mandado que cinco dias após executada a busca e apreensão consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário. Autorizo a retirada do veículo da Comarca bem como a alienação antecipada do veículo após o prazo de 5 dias para a purgação da mora. Faculto ainda, ao devedor, no prazo a que se refere o parágrafo antecedente (§ 1º do art. 3º do decreto-lei 911/69) a purgação da mora, mediante pagamento da integralidade da dívida pendente, nos termos do § 2º do art. 3º do decreto-lei 911/69, que compreende as parcelas vencidas e vincendas, conforme restou definido no REsp n.º 1.418.593/MS representativo de controvérsia. Para pronto pagamento do débito na sua integralidade ou purgação da mora, os honorários advocatícios ficam arbitrados, desde já, em 10% (dez por cento) sobre o valor do cálculo, que deverá ser feito com base nos encargos estipulados na inicial (art. 85, § 8º do CPC/15). Cumpra-se observando-se o teor do artigo art. 212, §§ 1º e 2º do CPC/15. Vistos, etc. Em tempo, fica, desde já, autorizado o arrombamento e reforço policial para cumprimento da ordem judicial. Nota de Cartório: Intimação da parte autora, na pessoa de seu Advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Diligências do Oficial de Justiça, referentea a 4 atos, para expedição de mandado, cuja guia e boleto deverão ser feitas através do site do tjms. jus.br, portal de serviços e- SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º grau- Oficial de Justiça Intermediária.

**Processo 0801638-44.2022.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Deficiente**

Autora: Nilva Pereira

ADV: EDILSON JUNIOR ARRUDA DOS SANTOS (OAB 19401/MS)

ADV: JADERSON BRUNO ARRUDA DOS SANTOS (OAB 25070/MS)

Ante essas considerações, INDEFIRO a tutela de urgência. Outrossim, em homenagem ao princípio da cooperação e atento aos princípios do CPC que orientam a busca por soluções consensuais de conflitos, antecipo a perícia e o estudo social, a fim de que o INSS tenha oportunidade de formular proposta de acordo. Para tanto, nomeio como perito o médico Bruno Henrique Cardoso, com endereço na Rua Antônio Emílio de Figueiredo, n. 2794, Dourados/MS, telefone (67) 3422-3103, e-mail: brunocardoso.pericias@gmail.com, o qual deverá ser intimado por e-mail para informar se aceita o encargo, ficando estabelecido, desde já, os honorários periciais em R$ 1.000,00, considerando-se, em especial, o local da realização do ato, já que o médico nomeado deverá se deslocar até esta comarca. A perícia será realizada no Fórum desta Comarca, sendo que, designada a data da perícia, deverá a parte autora para nela comparecer munida dos documentos pessoais e de todos os exames porventura realizados. A intimação deverá se dar por intermédio de seu advogado, salvo se patrocinada pela Defensoria Pública. Na eventualidade de não comparecimento ao exame pericial, deverá a parte autora, independentemente de nova intimação, apresentar justificativa em cinco dias, com comprovação sobre o alegado, pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Oficie-se ao expert, cientificando-o da nomeação, solicitando-lhe que informe data para perícia, cientificando-lhe que o prazo para a entrega do laudo é de 30 dias e encaminhando-lhe os seguintes quesitos para resposta: 1) a parte periciada apresenta alguma(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões)? 1.1) em caso de resposta positiva na alínea anterior, indicar o diagnóstico provável, de forma literal e a numeração de C.I.D. 2) A(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões) poderá(ão) ser recuperada(s) ou melhorada(s) através de algum tratamento médico, cirúrgico e/ou outro meio? Indicar sucintamente. 3) A(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões) estão consolidadas? 4) Trata-se de doença degenerativa, inerente a grupo etário ou endêmica? 5) A parte periciada realiza tratamento médico regularmente? 6) A(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões) impede(m) o exercício da profissão declarada? 7) O parte periciada está total e permanentemente inválida para desempenhar qualquer atividade laborativa? 8) a invalidez é irreversível ou temporária? 9) a invalidez é de progressiva deterioração de alguma funções do corpo? 10) o uso de medicação inibe a invalidez para o trabalho? 11) a parte autora é passível de reabilitação profissional? 12) Em havendo invalidez (parcial ou total, temporária ou definitiva) desde quando ela se manifesta?* (o que releva saber não é a data referida pelo periciando, mas se, com os recursos da medicina, é possível estabelecer, ainda que de forma aproximada, a data em que sua eventual moléstia o deixou inválido para o trabalho). Intimem-se as partes para indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos em 10 dias. NOMEIO, ainda, para a realização do estudo social, o qual deverá abranger todos os membros da família e abordar aspectos como composição de renda familiar e informações sobre trabalhos desenvolvidos pelos grupo familiar, benefícios recebidos e outras informações que entender pertinentes, a assistente social Sra. Cecília Aparecida Mussi Espíndola, Telefone: (67) 99983-6904, e-mail: ceci.mussiespindola@gmail.com , a qual deverá ser intimada para dizer se aceita a nomeação. Desde já fixo os honorários periciais em R$ 300,00, os quais deverão ser custeados pelo sistema AJG, considerando ser a parte autora beneficiária da gratuidade da justiça e por se tratar a presente ação de competência delegada. Aceito o encargo, intime-se a profissional para dar início aos trabalhos. O laudo deverá ser apresentado em 20 dias, a contar da sua realização. Com a juntada do laudo e do estudo social, cite-se o réu para apresentar resposta no prazo de 30 dias, com as advertências de estilo, intimando-se-o, ainda, acerca do conteúdo do laudo e do estudo social, para se manifestar no mesmo prazo. Decorrido o prazo para tanto, com ou sem manifestação nos autos, e não havendo outras diligências a serem solicitadas ao expert, expeça-se ofício solicitando-se o pagamento em seu favor. Está dispensada a audiência preliminar, nos termos da Recomendação n.º 01/2016 do Conselho Superior da Magistratura. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

**Processo 0801656-65.2022.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Deficiente**

Autor: Luis Carlos Prado da Silva

ADV: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMA (OAB 220713/SP)

Vistos. Intime-se a parte demandante para emendar a inicial, no prazo de 15 dias, juntando aos autos: a) comprovante de endereço em seu nome ou declaração a próprio punho; sob pena de indeferimento da inicial. Após, tornem os autos conclusos novamente.

**Processo 0801730-27.2019.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Seguro**
Exeqte: Florindo Francisco Bernardo - Exectdo: Contese Consultoria Tecnica de Seguros e Representações Ltda
ADV: AMANDA JULIELE GOMES DA SILVA (OAB 165687/MG)
ADV: IZABELA LEMOS JACQUES (OAB 19862/MS)
ADV: RAFAEL DOS SANTOS FALCÃO (OAB 19863/MS)
Nota de cartório: Intima-se a parte autora acerca do resultado negativo da consulta no sistema sibajud fls. 190/193, no prazo 15.

**Processo 0802138-47.2021.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**
Autora: Nilza Martins Franco - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: IZABELA LEMOS JACQUES (OAB 19862/MS)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 13721/GO)
ADV: RAFAEL DOS SANTOS FALCÃO (OAB 19863/MS)
Nota de Cartório: Intima-se a parte requerida para apresentar comprovante do pagamento dos honorários periciais, no prazo de 15 dias.

**Processo 0802536-91.2021.8.12.0005 - Monitória - Pagamento**
Autora: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico
ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)
ADV: LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)
Nota de Cartório: Intima-se a parte autora acerca da certidão de fls 157, para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias.

**Processo 0802979-42.2021.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade**
Reqte: M.P.W.
ADV: EDUARDO ZAMBONI PINHEIRO (OAB 341246/SP)
Intimação da parte autora/requerida, na pessoa de seu advogado, do envio de Carta Precatória de f. via SCDPA, ao Juízo da Comarca de Três Lagoas-MS, sendo que a comprovação de eventuais despesas concernentes ao cumprimento do ato, será realizada no juízo deprecado , devendo acompanhar o andamento da C.P. diretamente daquele juízo.

## 2ª Vara Cível de Aquidauana

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0104/2022

**Processo 0000497-48.2007.8.12.0005 (005.07.000497-2) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**
Reqte: Banco Finasa S/A - Reqda: Cidalia de Jesus
ADV: LILIANE DE QUEIROZ MOLINA (OAB 9846/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO DALL ONDER (OAB 9249/MS)
ADV: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330A/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER
Vistos, etc. Fls. 116-118. Defiro. Determino que o banco requerente proceda a restituição do veículo à parte requerida, bem como condeno-o ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência em favor do patrono da requerida, que arbitro em 10% sobre o valor atualizado da demanda, nos termos do art. 85, § 2ª do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências.

**Processo 0001188-37.2022.8.12.0005 - Carta Precatória Cível - Diligências**
Exeqte: Osmar Bento - Exectdo: José Assis Camargo
ADV: DANIEL RODRIGUES BENITES FILHO (OAB 22989/MS)
ADV: ANAY CAMARGO CICALISE (OAB 24916/MS)
Ato ordinatório da escrivania: O requerente providencie no prazo de 05 dias, recolhimento de R$ 62,74 (sessenta e dois reais e setenta e quatro centavos) diligências referente cumprimento do mandado de avaliação, cuja guia será emitida pelo advogado através do portal de serviços e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária (conforme art. 319 do Provimento 64/2011, de 23/08/2011, da Corregedoria-Geral de Justiça).

**Processo 0800131-92.2015.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: ADEMIR TEODORO DE LIMA JÚNIOR (OAB 21679/MS)
Ato ordinatório da serventia: intimação da arrematante para informar nos autos os dados bancários para transferência do valor para quitação dos débitos tributários anteriores à arrematação, conforme decisão de f. 229.

**Processo 0800263-08.2022.8.12.0005 - Inventário - Inventário e Partilha**
Herdeiro: Suélen de Oliveira Pereira e outros
ADV: MURILO MALHEIROS ANDERSON (OAB 17922/MS)
Vistos etc. Edna Macedo Pereira, Suélen de Oliveira Pereira, Felippe Melo Pereira e CAROLINE MELO PEREIRA, devidamente qualificados nos autos, ajuizaram a presente Ação, diante do falecimento de José Aparecido Pereira, também qualificado. O plano de partilha foi apresentado, tendo os herdeiros renunciado seus direitos hereditários em favor da viúva-meeira Edna Macedo Pereira, conforme se infere às fls. 74/76. As certidões negativas e demais documentos necessários também foram apresentados. A Fazenda Pública Estadual manifestou concordância com a homologação do plano de partilha (fl. 94). Os autos vieram-me conclusos. É O BREVE RELATO. DECIDO. Satisfeitos os requisitos legais e com base no art. 659 do Código de Processo Civil, homologo, por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, a partilha dos bens apresentada às fls. 86/87, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros, em especial a Fazenda Pública. Transitada em julgado esta sentença, expeça-se em favor da requerente Edna Macedo Pereira alvará judicial para levantamento dos valores existentes em nome do de cujus e transferência do veículo descrito nos autos. P.R.I. Expeça-se o necessário. Após, arquive-se. Cumpra-se. Às providências.

**Processo 0800269-49.2021.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**
Autor: Moises Gomes da Silva
ADV: MARTA ARIANA SOUZA DIAS GARCIA (OAB 17984/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, se manifestar sobre a petição e cálculo de f. 197-208.

**Processo 0800476-19.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**
Autor: João Laras Liberto
ADV: THIAGO LESCANO GUERRA (OAB 12848/MS)
Ato ordinatório da escrivania: Fica a parte autora devidamente intimada acerca do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal (TRF3), no prazo de 05 dias.

**Processo 0800742-98.2022.8.12.0005 (apensado ao Processo 0800971-68.2016.8.12.0005) - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**
Autora: Ivete da Silva Santos
ADV: EDY WILLIAN PRAEIRO SOARES (OAB 23777/MS)
Intimação da parte autora sobre a r. despacho de f. 40.

**Processo 0800937-83.2022.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**
Autor: Eva Aparecida Martins
ADV: JUDIVAN GOMES DA SILVA (OAB 19544/MS)
ADV: RENATO KLEIN (OAB 19104/MS)
Ato da escrivania: fica designada perícia para o dia 07/06/2022 às 08:00 horas, a ser realizada pelo perito judicial, Dr. Omar Daniel dos Santos Junior, na clinica CEMED, sito à Avenida Manuel Murtinho, 1982, Clínica cemed, Centro Anastácio/MS, CEP 79210-000, telefone: (67) 9.9696-6280.

**Processo 0800965-51.2022.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Autor: Janio Maranhão Pio - Réu: Boa Vista Serviços S.A.
ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)
Ato ordinatório da serventia: intimação das partes por todo o teor da certidão de f. 74, bem como intimação da parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação ofertada pelo reqeurido, no prazo legal.

**Processo 0800996-71.2022.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento**
Autor: Dorgival Moisés de Almeida
ADV: RENATO KLEIN (OAB 19104/MS)
ADV: JUDIVAN GOMES DA SILVA (OAB 19544/MS)
Ato da escrivania: fica designada perícia para o dia 07/06/2022 às 10:30 horas, a ser realizada pelo perito judicial, Dr. Omar Daniel dos Santos Junior, na clinica CEMED, sito à Avenida Manuel Murtinho, 1982, Clínica cemed, Centro Anastácio/MS, CEP 79210-000, telefone: (67) 9.9696-6280.

**Processo 0801087-35.2020.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectda: Deair Maria Rezende Marques de Souza
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: PÉRICLES SOARES FILHO (OAB 5283/MS)
Ato ordinatório da escrivania: Ficam as partes intimadas para informarem dados bancários para fins de expedição de alvará, no prazo de 05 dias.

**Processo 0801111-92.2022.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Deficiente**
Autor: Zenaide Jesus Mariano
ADV: LEANDRO SAMPAIO PEREIRA (OAB 23465/MS)
Intimação da parte autora sobre a manifestação do perito juntada às f. 102-103.

**Processo 0801170-80.2022.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória**
Autor: Onildo de Souza
ADV: HEBER SEBAS QUEIROZ (OAB 9573/MS)
Intimação do autor para emendar a inicial, no prazo de 15 dias, juntando aos autos comprovante de pagamento das custas do processo, sob pena de cancelamento da distribuição e inscrição do débito em dívida ativa, nos termos do art. 16 do Regimento de Custas Judiciais do Estado de Mato Grosso do Sul.

**Processo 0801218-78.2018.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico**
Autor: Pedro Luiz Junior - Suelton Lopes Luiz - Suelenton Lopes Luiz
ADV: CÉSAR MELO GARCIA (OAB 20649/MS)
"Vistos, etc. Fls. 553-554. Embora tenha juntado tela do sistema, a mesma é incapaz de comprovar o atendimento ao chamado do pregão formulado na sala de espera da 2ª Vara Cível pelo servidor, e inclusive pelo magistrado, conforme se verifica abaixo: É lícito ao advogado que o deseja participar das audiências por meio remoto, em que pese as audiências presenciais já tenham sido retomadas no âmbito do TJMS. Contudo, incumbe ao causídico se certificar acerca da integridade e das confiabilidade de seus próprios equipamentos, ônus que não pode ser atribuído ao Poder Judiciário. Demais disso, foram empreendidos todos os esforços possíveis para localizar a testemunha Laura (fls. 385, 522, 523), contudo sem êxito. Outrossim, o requerente apresentou o pedido de fls. 545-546 somente na data da audiência, indicando endereços onde já foram realizadas tentativas de intimação da testemunha que restaram inexitosas, razão pela qual fica indeferido o pedido. Portanto, cumpram-se as determinação do termo de audiência de fl. 552. Intimem-se."

**Processo 0801300-70.2022.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Cheque**
Autor: Melo & Passos Ltda Me
ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)
Vistos etc. Recebo a inicial, uma vez preenchidos, a priori, os requisitos do art. 319 do CPC. Designe-se audiência de conciliação, devendo o réu ser citado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da audiência, na forma do art. 334 do CPC. Caso uma das partes não compareça, ou, comparecendo, não houver autocomposição, o prazo de 15 dias para contestar se inicia na data da audiência (art. 335, I, CPC). No mandado deverá constar a advertência do art. 344 do CPC. O não comparecimento, injustificado, de qualquer das partes na audiência de conciliação/mediação, não sendo o caso do art. 334, § 4.º, do CPC, implica em ato atentatório à dignidade da justiça e a parte faltante será sancionada com multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8.º, CPC). A intimação do autor para a audiência deverá ser feita na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3.º, do CPC). Se houver manifestação do autor, na petição inicial, de desinteresse na autocomposição, e desde que haja essa manifestação também do réu até 10 dias antes da audiência designada, os autos deverão ser conclusos para cancelamento da audiência, ficando o réu desde já ciente de que, nesse caso, o prazo de 15 dias para contestar se inicia a contar da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, II, CPC). Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801609-91.2022.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**
Reqte: José de Amorim
ADV: ALUISIO CÁCERES PAES (OAB 2132/MS)
Intimação da parte autora sobre a r. decisão de f. 31-33.

**Processo 0801615-98.2022.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**
Reqte: Marcyr Bazana
ADV: MARTA ARIANA SOUZA DIAS GARCIA (OAB 17984/MS)

Com essas considerações, indefiro a tutela de urgência. DA ANTECIPAÇÃO DA PERÍCIA Em homenagem ao princípio da cooperação e atento aos princípios do CPC que orientam a busca por soluções consensuais de conflitos, antecipo a perícia, a fim de que o INSS tenha oportunidade de formular proposta de acordo. Para tanto, nomeio como perito o(a) médico(a) Bruno Henrique Cardoso, com endereço na Rua Antônio Emílio de Figueiredo, n. 2794, Dourados/MS, telefone (67) 3422-3103, e-mail: brunocardoso.pericias@gmail.Com, que deverá ser intimado(a) por e-mail para informar se aceita o encargo, ficando estabelecido, desde já, os honorários periciais em R$ 1.000,00. Intimem-se as partes para indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos em 15 dias, observando-se o disposto no art. 183, do CPC, quanto ao INSS. A perícia será realizada no consultório do médico perito, sendo que, designada a data da perícia, deverá a parte autora ser intimada para nela comparecer munida dos documentos pessoais e de todos os exames porventura realizados. A intimação deverá se dar por intermédio de seu advogado, salvo se patrocinada pela Defensoria Pública. Na eventualidade de não comparecimento ao exame pericial, deverá a parte autora, independentemente de nova intimação, apresentar justificativa em cinco dias, com comprovação sobre o alegado, pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Decorrido o prazo para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, oficie-se ao(à) expert, cientificando-o(a) da nomeação, solicitando-lhe que informe data para perícia, cujo laudo deverá ser entregue em 30 dias, contados da realização da perícia, encaminhando-lhe os seguintes quesitos para resposta: 1) a parte periciada apresenta alguma(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões)? 1.1) em caso de resposta positiva na alínea anterior, indicar o diagnóstico provável, de forma literal e a numeração de C.I.D. 2) A(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões) poderá(ão) ser recuperada(s) ou melhorada(s) através de algum tratamento médico, cirúrgico e/ou outro meio? Indicar sucintamente. 3) A(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões) estão consolidadas? 4) Trata-se de doença degenerativa, inerente a grupo etário ou endêmica? 5) A parte periciada realiza tratamento médico regularmente? 6) A(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões) impede(m) o exercício da profissão declarada? 7) O parte periciada está total e permanentemente inválida para desempenhar qualquer atividade laborativa? 8) a invalidez é irreversível ou temporária? 9) a invalidez é de progressiva deterioração de alguma funções do corpo? 10) o uso de medicação inibe a invalidez para o trabalho? 11) a parte autora é passível de reabilitação profissional? 12) Em havendo invalidez (parcial ou total, temporária ou definitiva) desde quando ela se manifesta?* (o que releva saber não é a data referida pelo periciando, mas se, com os recursos da medicina, é possível estabelecer, ainda que de forma aproximada, a data em que sua eventual moléstia o deixou inválido para o trabalho). Após a juntada do laudo pericial, cite-se o réu para apresentar resposta no prazo legal, intimando-se-o, ainda, acerca do laudo pericial. Decorrido o prazo para as partes se manifestem a respeito, com ou sem manifestação nos autos, e não havendo outras diligências a serem solicitadas ao expert, expeça-se ofício solicitando-se o pagamento do perito. Dispenso a realização da audiência preliminar de acordo com a Recomendação n. 01/2016 do Conselho Superior da Magistratura. Decorrido o prazo, manifeste-se o requerente em 10 dias e venham conclusos. Expeça-se o necessário. Às providências. Cumpra-se.

**Processo 0801616-83.2022.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**
Autor: José Acrísio dos Santos - Orelice Meneses dos Santos
ADV: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: RODRIGO LOUREIRO (OAB 13583/MS)

Vistos etc. A parte interessada postula pelos benefícios da gratuidade processual. No entanto, a princípio, para a concessão do benefício da justiça gratuita à pessoa física, basta a declaração de pobreza da parte interessada, nos termos do art. 99, § 3º, do novo CPC, ao dispor que "presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural". Porém, a jurisprudência reserva sempre ao magistrado que investigue a sinceridade do pedido da parte determinando, se for o caso, as diligências necessárias. No caso dos autos, a parte autora não juntou qualquer elemento capaz de comprovar a condição de hipossuficiência, mesmo que momentânea, para possibilitar a concessão do benefício da justiça gratuita. Assim, intime-se a parte requerente, para juntar aos autos, no prazo de 15 dias, cópia das 02 (duas) ultimas declarações de imposto de renda e/ou cópia de seus 02 (dois) ultimos holerites para análise do pedido. Decorrido o prazo sem a juntada dos documentos, fica indeferida a justiça gratuita, devendo a parte autora ser intimada para emendar a inicial, no prazo de 15 dias, juntando aos autos comprovante de pagamento das custas do processo, sob pena de cancelamento da distribuição e inscrição do débito em dívida ativa, nos termos do art. 16 do Regimento de Custas Judiciais do Estado de Mato Grosso do Sul. Decorrido o prazo, certifique-se e voltem conclusos. Cumpra-se. Às providências.

**Processo 0801619-38.2022.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Esbulho / Turbação / Ameaça**
Reqte: Tatiane Modesto Cabral Oliveira
ADV: GUSTAVO PELICIONI (OAB 8348/MS)
Intimação da parte autora sobre a r. despacho de f. 24.

**Processo 0801620-23.2022.8.12.0005 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**
Autor: Luiz Pires Neto - Tereza Rastelli Ramos Pires
ADV: JANAINA DA SILVA CONCEIÇÃO (OAB 18972/MS)
Intimação da parte autora do r. despacho de fls. 31, no prazo de quinze dias.

**Processo 0801626-30.2022.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Concessão**
Autora: Zuleica Jaques Rodrigues
ADV: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMA (OAB 220713/SP)
Intimação da parte autora sobre a r. despacho de f. 37.

**Processo 0801684-67.2021.8.12.0005 - Inventário - Inventário e Partilha**
Reqte: Eunice Xavier - Herdeiro: Espólio de Cristiane Xavier - Invtardo: Valmir Xavier - Interesda.: Noraney Melgarejo
ADV: RENATO KLEIN (OAB 19104/MS)
ADV: ANTONIO CICALISE NETTO (OAB 4580/MS)

Vistos etc. Fls. 187/191: Intime-se a inventariante para, no prazo de 15 dias, apresentar a guia de pagamento do ITCMD. Apresentado a guia, expeça-se alvará para levantamento de valor suficiente para o pagamento da respectiva guia. Comprovado o recolhimento do imposto, colha-se a manifestação da Fazenda Pública e venham conclusos. Cumpra-se. Às providências.

**Processo 0802256-23.2021.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**
Reqte: José Catarino da Silva

ADV: RENATA PEREIRA MULLER ALVES CORRÊA (OAB 9610B/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, apresentar alegações finais.

**Processo 0802531-69.2021.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autor: José Rodrigues da Silva

ADV: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15dias, manifestar-se sobre a contestação juntada às f. 108-110.

**Processo 0802543-54.2019.8.12.0005 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Terezinha Francisco Ferreira

ADV: ALARICO DAVID MEDEIROS JÚNIOR (OAB 3546/MS)

ADV: PAULA EVELLINE DA SILVA FERREIRA (OAB 11624/MS)

Vistos etc. Defiro o pedido de fl. 164, pelo prazo postulado. Arquivem-se os autos provisoriamente. Decorrido o prazo, intime-se a inventariante para, no prazo de 15 dias, dar o regular andamento ao feito, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Às providências.

**Processo 0802801-93.2021.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Deficiente**

Autora: Kamila Rocha Cristaldo

ADV: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)

ADV: DENISE BATTISTOTTO BRAGA (OAB 12659/MS)

Ato da escrivania: fica dsignada perícia para o dia 07/06/2022 às 11:00 horas, a ser realizada pelo perito judicial, Dr. Omar Daniel dos Santos Junior, na clinica CEMED, sito à Avenida Manuel Murtinho, 1982, Clínica cemed, Centro Anastácio/MS, CEP 79210-000, telefone: (67) 9.9696-6280.

**Processo 0803125-83.2021.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autora: Carmem Sandra Mequi - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: LOURENÇO GOMES GADÊLHA DE MOURA (OAB 21233/PE)

ADV: FABRICIO VERDI BASSO (OAB 13692/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 10 dias, manifestarem-se sobre a petição e documentos juntados às f. 158-187, conforme despacho de f. 155 e 137.

## Vara Criminal - Infância e Juventude de Aquidauana

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL - INFÂNCIA E JUVENTUDE

'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0132/2022

**Processo 0000156-94.2022.8.12.0005 (apensado ao Processo 0001047-58.2022.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável**

Réu: A.V.M.

ADV: MARIO NELSON LIMA PAIVA (OAB 7043/MS)

Intimação da Defesa acerca da decisão de f. 168/169: 'Isto posto, mantenho a prisão preventiva de Aurelino Valejo Menezes, qualificado nos autos, nos termos em que decretada.'

**Processo 0000361-26.2022.8.12.0005 (apensado ao Processo 0000247-87.2022.8.12.0005) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável**

Réu: W.S.M.

ADV: ROSALI BARBOSA S.L DOS SANTOS (OAB 5383/MS)

Isto posto, mantenho a prisão preventiva de Wellinton dos Santos Martins, qualificado nos autos, nos termos em que decretada. Intimem-se o Ministério Público e a Defesa desta decisão. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0000362-11.2022.8.12.0005 (apensado ao Processo 0000050-35.2022.8.12.0005) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado**

Réu: André Luiz da Silva Rodrigues - André Luiz da Rocha Cruz - Flávio Silva de Oliveira

ADV: CAIO CÉSAR PEREIRA DE MOURA KAI (OAB 22950/MS)

ADV: WANDERLEI BEZERRA DANTAS FILHO (OAB 23531/MS)

Assim, sem maiores delongas, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 316 do CPP, mantenho a prisão preventiva dos acusados André Luiz da Silva Rodrigues, André Luiz Rocha da Cruz e Flávio Silva de Oliveira, qualificados nos presentes autos. Ciência às partes. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0000749-26.2022.8.12.0005 (apensado ao Processo 0000693-90.2022.8.12.0005) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas**

Réu: Vinícius Souza Nogueira

ADV: RENE SIUFI (OAB 786/MS)

ADV: HONÓRIO SUGUITA (OAB 4898/MS)

Isto posto, mantenho a prisão preventiva de Vinícius Souza Nogueira, nos termos em que decretada. No mais, aguarde-se a realização da audiência designada às fls. 307/308.

**Processo 0000788-23.2022.8.12.0005 (apensado ao Processo 0000560-48.2022.8.12.0005) - Inquérito Policial - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Indiciado: Antônio Chaves - Marcely Pereira de Souza e outro

ADV: LÍGIA MARTINS GONÇALVES (OAB 17327/MS)

ADV: MAURO SERGIO DE OLIVEIRA (OAB 21671/MS)

ADV: KAROLINE MORAES MARTINEZ (OAB 25698/MS)

Certifique-se o decurso do prazo para a defesa do réu Antonio Chaves apresentar resposta à acusação (fls. 171). Aguarde-se a resposta à acusação pelo réu Jhonny Ewerton Souza da Silva pela Defensoria Pública Estadual. Acerca do pedido de fls. 182/184 formulado pela defesa de Marcely Pereira de Souza, dê-se vistas ao Ministério Público Estadual. Após, voltem-me conclusos.

## Juizado Especial Adjunto Cível de Aquidauana

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0229/2022

**Processo 0800677-06.2022.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**
Reqte: Chimene Lucena Machado Melo EPP
ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)
Intima-se acerca da audiência de Tentativa de Conciliação Data: 07/06/2022 Hora 13:40, conforme certidão def f. 17

**Processo 0801424-92.2018.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Exeqte: Nelson da Silva Oruê
ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002/MS)
ADV: RODRIGO GIRALDELLI PERI (OAB 16264/MS)
Intimação do(s) exequente(s) para, no prazo de cinco dias, manifestação, caso queira(m), sobre relatório de retenções (fls. 218-222).

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO DUAILIBI BAUNGART
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SIMONE SCHEID
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0230/2022

**Processo 0801264-28.2022.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**
Reqte: Rafael Fondazzi 04590304937 - ME
ADV: RAFAEL FONDAZZI (OAB 58844/PR)
"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada presencialmente ou por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

**Processo 0801293-78.2022.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Reqte: Aparecida Delfino
ADV: RODRIGO SAMPSON VILAROUCA DE FREITAS LEITE (OAB 27393A/MS)
"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada presencialmente ou por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

**Processo 0801319-76.2022.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**
Reqte: N.b. Leza Calçados Me

ADV: MANOEL HENRIQUE BARBOSA LEZA (OAB 23062/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada presencialmente ou por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

**Processo 0801338-82.2022.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Diolinda da Conceição de Matos Lucena Eireli- EPP

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada presencialmente ou por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

**Processo 0801339-67.2022.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Diolinda da Conceição de Matos Lucena Eireli- EPP

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada presencialmente ou por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

**Processo 0801358-73.2022.8.12.0005 (apensado ao Processo 0800294-28.2022.8.12.0005) - Cumprimento Provisório de Sentença - Contratuais**

Exeqte: Allana de Oliveira Queiróz

ADV: ALLANA DE OLIVEIRA QUEIRÓZ (OAB 26124/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada presencialmente ou por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam

cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

**Processo 0801368-20.2022.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: R F Consultoria e Cobranças Ltda

ADV: RAFAEL FONDAZZI (OAB 58844/PR)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada presencialmente ou por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

**Processo 0801476-49.2022.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Francisco Roberto

ADV: ROGERIO ALBRES MIRANDA (OAB 8916/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada presencialmente ou por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

**Processo 0801538-89.2022.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despejo por Denúncia Vazia**

Reqte: Célia Aparecida Ocampos Torres

ADV: KLINSMAN MARTINS HERNANDES (OAB 21082/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada presencialmente ou por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

**Processo 0801539-74.2022.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Ruy de Araujo Elias

ADV: ELAINE CRISTINA DE LIMA SCHWIND (OAB 12871/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada presencialmente ou por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

**Processo 0801553-58.2022.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Suanam Fontes Dittimar

ADV: LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR (OAB 16625/MT)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada presencialmente ou por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

**Processo 0801554-43.2022.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Luciana Araújo Silveira

ADV: BRUNNA ALONSO NAZO DOS REIS (OAB 25355/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada presencialmente ou por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

**Processo 0801584-78.2022.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso**

Reqte: Luiz Egberg Penteado Anderson

ADV: CLÓVIS PENTEADO ANDERSON (OAB 25489/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada presencialmente ou por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a

sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

**Processo 0801661-24.2021.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Marcondes Calçados e Confecções Eireli-me

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada presencialmente ou por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

**Processo 0801709-80.2021.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Marcondes Calçados e Confecções Eireli-ME

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada presencialmente ou por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

**Processo 0802679-80.2021.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Marcondes Calçados e Confecções Eireli-me

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada presencialmente ou por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá

ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

**Processo 0803201-10.2021.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**

Exeqte: Recupera Assessoria Em Cobrança Ltda ME

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada presencialmente ou por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO DUAILIBI BAUNGART

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SIMONE SCHEID

'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0227/2022

**Processo 0800069-08.2022.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Reqte: Lilian Maria da Silva

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Sentença ao autor: "Ante o exposto, DECRETO a prescrição das parcelas vencidas anteriormente a 18/01/2017, o que faço com fundamento no art.487, inc. II, do CPC. Outrossim, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na prefacial, para o fim de: I - Declarar a nulidade dos contratos temporários firmados entre a autora e o Estado de Mato Grosso do Sul, e suas sucessivas renovações; e II - Condenar o réu ao pagamento dos valores devidos a título de FGTS, durante o período efetivamente trabalhado pela parte autora, qual seja: a) maio a dezembro de 2017; b) fevereiro a dezembro de 2020; c) março a dezembro de 2019, observada a prescrição quinquenal. As verbas pretéritas serão apuradas em liquidação e deverão ser corrigidas monetariamente a partir da data em que cada prestação deveria ter sido paga, na forma do art.1.º - F da Lei n.º 9.494/97, com a observância do que restou decidido pelo Supremo Tribunal Federal nas ADI 4425 e 4357, as quais trazem em seu bojo, em síntese, que: 1) até 25.03.2015 a correção monetária deve ser realizada pela TR e os juros nos moldes da caderneta de poupança; 2) a partir de 25.03.2015 a atualização monetária deve ser feita pelo IPCAE e os juros de mora nos moldes aplicáveis à caderneta de poupança; 3) a partir de 09/12/2021 a atualização monetária deverá ser feita pela SELIC, conforme Emenda Constitucional nº 113/2021; 4) atualização monetária deve ser calculada desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga. Com relação ao termo inicial, os juros moratórios devem incidir a partir da citação válida até o efetivo pagamento e a correção monetária desde a data em que os valores deveriam ter sido pagos à autora, ou seja, desde o vencimento de cada parcela, autorizada a dedução dos valores pagos administrativamente, se houver. Julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.... Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos legais a decisão proferida pelo juiz leigo, nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Às providências."

**Processo 0800456-23.2022.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Autor: Denner Elias Ferreira

ADV: ELAINE CRISTINA DE LIMA SCHWIND (OAB 12871/MS)

Sentença ao autor: "Ante o exposto, DECRETO a prescrição das parcelas vencidas anteriormente a 26/02/2017, o que faço com fundamento no art. 487, inc. II, do CPC. Outrossim, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na prefacial, para o fim de: I - Declarar a nulidade dos contratos temporários firmados entre o autor e o Estado de Mato Grosso do Sul, e suas sucessivas renovações; e II - Condenar o réu ao pagamento dos valores devidos a título de FGTS, durante o período efetivamente trabalhado pela parte autora, qual seja: a) agosto a dezembro de 2018; b) abril a dezembro de 2019; c) março a dezembro de 2020; d) janeiro a dezembro de 2021 e e) janeiro de 2022, na qualidade de contratado, observada a prescrição quinquenal. As verbas pretéritas serão apuradas em liquidação e deverão ser corrigidas monetariamente a partir da data em que cada prestação deveria ter sido paga, na forma do art.1.º - F da Lei n.º 9.494/97, com a observância do que restou decidido pelo Supremo Tribunal Federal nas ADI 4425 e 4357, as quais trazem em seu bojo, em síntese, que: 1) até 25.03.2015 a correção monetária deve ser realizada pela TR e os juros nos moldes da caderneta de poupança; 2) a partir de 25.03.2015 a atualização monetária deve ser feita pelo IPCAE e os juros de mora nos moldes aplicáveis à caderneta de poupança; 3) a partir de 09/12/2021 a atualização monetária deverá ser feita pela SELIC, conforme Emenda Constitucional nº 113/2021; 4) atualização monetária deve ser calculada desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga. Com relação ao termo inicial, os juros moratórios devem incidir a partir da citação válida até o efetivo pagamento e a correção monetária desde a data em que os valores deveriam ter sido pagos ao autor, ou seja, desde o vencimento de cada parcela, autorizada a dedução dos valores pagos administrativamente, se houver. Consequentemente, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC/15. Sem custas e honorários na forma dos artigos 54/55, da Lei 9.099/95. Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz de Direito, nos termos do artigo 40, do mesmo diploma legal. Às publicações e intimações

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

necessárias...Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos legais a decisão proferida pelo juiz leigo, nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Às providências."

**Processo 0800661-86.2021.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenizações Regulares**

Reqte: Edney Santos da Silva

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Sentença ao autor: "Ante o exposto, RECEBO e CONHEÇO os Embargos de Declaração opostos, e ACOLHO, em parte, o pedido do embargante ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, apenas para o fim de determinar que a atualização monetária seja pela taxa SELIC, conforme Emenda Constitucional n° 113/2021, somente depois da data de 09/12/2021, devendo o Dispositivo da sentença constar da seguinte forma: Diante do exposto e de tudo que nos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido realizado por EDNEY SANTOS DA SILVA em desfavor do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, para o fim de reconhecer o direito ao recebimento da indenização no importe de 10% (dez) por cento, sobre o valor do subsídio inicial do seu posto ou graduação sendo excluído seus reflexos como férias, 13º salário, pensões e demais hipóteses, devendo ser considerados aqueles efetivamente trabalhados após 30 (trinta) dias, até que perdure as funções devidamente comprovadas nos autos, determinando que o requerido corrija a remuneração percebida pelo requerente, constando a aludida indenização até perdurar a função a que deu ensejo àquela, condenando o requerido ao pagamento em favor do autor, da referida indenização supramencionada e sobre o subsídio mencionado, respeitando o período atingido pela prescrição, devendo tais valores ser atualizados monetariamente, sendo que, até 25.03.2015, a correção deve ser realizada pela TR e mais juros nos moldes da caderneta de poupança a incidirem a partir da citação (fls. 44) e, a partir daquela data, a atualização deverá ser realizada pelo IPCA-E, com aplicação dos juros de mora também aplicáveis nos moldes supramencionados, até o seu efetivo pagamento. Outrossim, a atualização monetária do valor devido ao autor, a partir de 09/12/2021 deverá ser feita pela taxa SELIC, conforme Emenda Constitucional nº 113/2021 Em consequência, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários na forma dos artigos 54/5, da Lei n° 9.099/95. Submeto a presente decisão ao crivo do MM. Juiz, nos termos do artigo 40, do mesmo diploma legal. No mais, cumpra-se integralmente o pronunciamento de fl. 75/79. Sem custas e honorários na forma dos artigos 54/55, da Lei nº 9.099/95. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz de Direito, nos termos do artigo 40, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Às providências....Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos legais a decisão proferida pelo juiz leigo, nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Às providências."

**Processo 0801547-51.2022.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Autora: Wilma Carvalho de Oliveira Dantas

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Sentença ao autor: "Ante o exposto, declaro a incompetência territorial e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 51, III, da Lei 9.099/95."

**Processo 0801548-36.2022.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Wilma Carvalho de Oliveira Dantas

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Sentença ao autor: "Ante o exposto, declaro a incompetência territorial e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 51, III, da Lei 9.099/95."

**Processo 0801549-21.2022.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Wilma Carvalho de Oliveira Dantas

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Sentença ao autor: "Ante o exposto, declaro a incompetência territorial e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 51, III, da Lei 9.099/95."

**Processo 0801624-94.2021.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenizações Regulares**

Reqte: André Pereira de Souza

ADV: SAVIANI GUARNIERI MARTINS (OAB 18389/MS)

ADV: MÁRIO ÂNGELO GUARNIERI MARTINS (OAB 15363/MS)

Sentença ao autor: "Ante o exposto, RECEBO e CONHEÇO os Embargos de Declaração opostos, e ACOLHO, em parte, o pedido do embargante ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, apenas para o fim de determinar que a atualização monetária seja pela taxa SELIC, conforme Emenda Constitucional n° 113/2021, somente depois da data de 09/12/2021, devendo o Dispositivo da sentença constar da seguinte forma: Diante do exposto e de tudo que nos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido realizado por ANDRÉ PEREIRA DE SOUZA em desfavor do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, para o fim de reconhecer o direito ao recebimento da indenização no importe de 10% (dez) por cento, sobre o valor do subsídio inicial do seu posto ou graduação sendo excluído seus reflexos como férias, 13º salário, pensões e demais hipóteses, devendo ser considerados aqueles efetivamente trabalhados após 30 (trinta) dias, até que perdure as funções devidamente comprovadas nos autos, determinando que o requerido corrija a remuneração percebida pelo requerente, constando a aludida indenização até perdurar a função a que deu ensejo àquela, condenando o requerido ao pagamento em favor do autor, da referida indenização supramencionada e sobre o subsídio mencionado, respeitando o período atingido pela prescrição, devendo tais valores ser atualizados monetariamente, sendo que, até 25.03.2015, a correção deve ser realizada pela TR e mais juros nos moldes da caderneta de poupança a incidirem a partir da citação (fls. 21) e, a partir daquela data, a atualização deverá ser realizada pelo IPCA-E, com aplicação dos juros de mora também aplicáveis nos moldes supramencionados, até o seu efetivo pagamento. Outrossim, a atualização monetária do valor devido ao autor, a partir de 09/12/2021 deverá ser feita pela taxa SELIC, conforme Emenda Constitucional nº 113/2021 Em consequência, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários na forma dos artigos 54/5, da Lei n° 9.099/95. Submeto a presente decisão ao crivo do MM. Juiz, nos termos do artigo 40, do mesmo diploma legal. No mais, cumpra-se integralmente o pronunciamento de fl. 75/79. Sem custas e honorários na forma dos artigos 54/55, da Lei nº 9.099/95. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz de Direito, nos termos do artigo 40, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Às providências...Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos legais a decisão proferida pelo juiz leigo,

nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Às providências."

**Processo 0802173-07.2021.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Autora: Aparecida Leopoldo Farias dos Santos

ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

Sentença ao autor: "Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na prefacial, para o fim de: A) DECLARAR a nulidade dos contratos temporários firmados entre a autora e o Estado de Mato Grosso do Sul, e suas sucessivas renovações; B) CONDENAR o réu ao pagamento dos valores devidos a título de férias proporcionais, sobre os valores dos salários recebidos durante os períodos contratados quais sejam: a) março de 2017 a dezembro de 2018, conforme documentos de fl. 13/68, restringindo-se o pagamento aos períodos em que a parte autora efetivamente trabalhou no desempenho da função de professor temporário, observada a prescrição quinquenal, autorizada a dedução dos valores pagos administrativamente, se houver. As verbas pretéritas serão apuradas em liquidação e deverão ser corrigidas monetariamente a partir da data em que cada prestação deveria ter sido paga, na forma do art.1.º - F da Lei n.º 9.494/97, com a observância do que restou decidido pelo Supremo Tribunal Federal nas ADI 4425 e 4357, as quais trazem em seu bojo, em síntese, que: 1) até 25.03.2015 a correção monetária deve ser realizada pela TR e os juros nos moldes da caderneta de poupança; 2) a partir de 25.03.2015 a atualização monetária deve ser feita pelo IPCAE e os juros de mora nos moldes aplicáveis à caderneta de poupança; 3) a partir de 09/12/2021 a atualização monetária deverá ser feita pela SELIC, conforme Emenda Constitucional nº 113/2021; 4) atualização monetária deve ser calculada desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga. Com relação ao termo inicial, os juros moratórios devem incidir a partir da citação válida até o efetivo pagamento e a correção monetária desde a data em que os valores deveriam ter sido pagos à autora, ou seja, desde o vencimento de cada parcela, autorizada a dedução dos valores pagos administrativamente, se houver. Julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários na forma dos artigos 54/55, da Lei 9.099/95. Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz de Direito, nos termos do artigo 40, do mesmo diploma legal. Às publicações e intimações necessárias...Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos legais a decisão proferida pelo juiz leigo, nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Às providências."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO DUAILIBI BAUNGART

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SIMONE SCHEID

'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0228/2022

**Processo 0801126-95.2021.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Reqte: Rogério Marques de Oliveira

ADV: JANAINA DA SILVA CONCEIÇÃO (OAB 18972/MS)

Sentença ao autor: "Pelo exposto, recebo os embargos declaratórios apresentados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, não sendo admitido os mesmos, nos termos supramencionados, mantendo a decisão embargada por seus próprios termos...Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos legais a decisão proferida pelo juiz leigo, nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Às providências."

**Processo 0801208-29.2021.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Reqte: Francisco Gonçalves Caetano

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Sentença ao autor: "Pelo exposto, recebo os embargos declaratórios apresentados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, não sendo admitido os mesmos, nos termos supramencionados, mantendo a decisão embargada por seus próprios termos. Sem custas e honorários na forma dos artigos 54/55, da Lei nº 9.099/95. Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz de Direito, nos termos do artigo 40, da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se....Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos legais a decisão proferida pelo juiz leigo, nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Às providências."

**Processo 0802607-93.2021.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Férias**

Reqte: Noêmily Cristi Alves Weis

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Sentença ao autor: "Ante o exposto e tudo mais que dos autos constam, recebo os embargos opostos e acolho o pedido do requerido ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, apenas para o fim de determinar que a atualização monetária seja pela taxa SELIC, conforme Emenda Constitucional n° 113/2021, somente depois da data de 09/12/2021, devendo o Dispositivo da sentença constar da seguinte forma: Por todo o exposto e tudo mais que dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais formulados por Noêmily Cristi Alves Weis em desfavor do ESTADO DEMATO GROSSO DO SUL, para o fim especial de condenar o requerido apagar ao autor as férias proporcionais não recolhidas ao tempo de trabalho, observada a prescrição quinquenal, ou seja, (cinco anos antes do ingresso da demanda judicial), bem como o período já quitado pelo requerido, devendo haver correção monetária mensal pelo índice IPCA-IBGE, além dos juros moratórios conforme estabelecido no artigo 1.º- F da Lei n. 9.494/97, a partir da citação. A apuração do valor devido depende de simples cálculo aritmético, o que poderá ser realizado pela própria autora quando da promoção do respectivo Cumprimento de Sentença Outrossim, a atualização monetária do valor devido ao autor, a partir de 09/12/2021 deverá ser feita pela taxa SELIC, conforme Emenda Constitucional nº 113/2021 Consequentemente, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o requerido nas custas e honorários advocatícios, com fulcro nos artigos 54/55, da Lei nº. 9.099/95. Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz de Direito, nos termos do artigo 40, do mesmo diploma legal. P.R.I. No mais, mantenho incólume a sentença combatida. Consequentemente, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar nas custas e honorários advocatícios, com fulcro nos artigos 54/55, da Lei nº. 9.099/95. Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz de Direito, nos termos do artigo 40, do mesmo diploma legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se...Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos legais a decisão proferida pelo juiz leigo, nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Às providências"

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

## Aparecida do Taboado

### 1ª Vara de Aparecida do Taboado

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0126/2022

**Processo 0000084-75.2007.8.12.0024 (024.07.000084-4) - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução**

Exeqte: Jozeane Zanon Piacentini Souza - Exectdo: Diego do Nascimento ME (Colibri Informática e Representações) - Banco Rural S.A. e outro

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: AARON GARCIA DA COSTA (OAB 375549/SP)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
ADV: SORAIA KESROUANI (OAB 5750B/MS)
ADV: REGINA CELIA FERREIRA (OAB 8541B/MS)

1. F. 386/387: quanto ao pleito de expedição de requisição dos honorários do curador especial no bojo dos próprios autos, intime-se o Estado de Mato Grosso do Sul para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Quanto à pretendida citação por edital, indefiro, pois os prazos contra o revel fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial, nos termos do art. 346, do CPC. 2. F. 389/395: diga o excepto, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Intimem-se. Às providências necessárias.

**Processo 0000167-37.2020.8.12.0024 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples**

Réu: José Maxsuel Santos da Silva
ADV: JOSÉ RODRIGO MORAES DA SILVA (OAB 17660/AL)
ADV: ÍTALO PEREIRA LUNA (OAB 16926/AL)

Intimação: À defesa para apresentação de alegações finais no prazo legal.

**Processo 0000587-42.2020.8.12.0024 (apensado ao Processo 0002412-21.2020.8.12.0800) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado**

Réu: Éder José da Silva Pereira
ADV: MATEUS ALIPIO GALERA (OAB 329376/SP)

Intimação: À defesa para apresentação de alegações finais no prazo lega.

**Processo 0003161-24.2009.8.12.0024 (024.09.003161-3) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: José Carlos Milanezi & Cia. Ltda - EPP - Exeqte: Jisely Porto Nogueira Braga - Reqdo: Buriti Comércio de Carnes Ltda

ADV: CARLOS HUMBERTO BATALHA (OAB 2182/MS)
ADV: JAMES ROBERT SILVA (OAB 4193/MS)
ADV: JISELY PORTO NOGUEIRA (OAB 8601/MS)

1. F. 275: defiro o pleito retro, intimando-se a parte executada. 2. Intimem-se. Às providências necessárias. NOTA DO CARTÓRIO: Intima-se a parte autora a juntar ao autos, comprovante de pagamento de diligências ao oficial de justiça para possível expedição de mandado de INTIMAÇÃO.

**Processo 0503129-64.2006.8.12.0024 (024.06.503129-0) - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez**

Exeqte: Espólio de Valmir da Silva Nunes - Ellen Cristina Queiroz Gomes Nunes
ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)
ADV: EDSON FERNANDO RAIMUNDO (OAB 213652/SP)
ADV: LEANDRO JOSÉ GUERRA (OAB 12191A/MS)

Intima-se a parte autora para manifestação nos autos, requerendo o que é de direito.

**Processo 0600070-71.2009.8.12.0024 (024.09.600070-1) - Cumprimento de sentença**

Reqte: Celso Quim
ADV: JEFFERSON VALÉRIO VILLA NOVA (OAB 10642/MS)

1. Indefiro a expedição de ofício, pois incumbe à parte interessada providenciar os documentos e as informações necessários ao andamento da ação. 2. Diga a parte exequente em termos de prosseguimento, inclusive sobre a possível ocorrência da prescrição intercorrente, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Intimem-se. Às providências necessárias.

**Processo 0800077-30.2019.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Exeqte: Ana Rita Aparecida da Silva - Exectdo: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Ipanema III
ADV: CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI (OAB 357590/SP)
ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 312675/SP)
ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

Vistos etc. 1. Defiro o levantamento da verba incontroversa depositada em subconta judicial vinculada aos presentes autos (f. 244), expedindo-se mandado de levantamento/transferência eletrônica a quem de direito. 2. Quanto ao remanescente, prossiga-se conforme f. 232/234, item 2 (requerida a imediata penhora on line, conforme a ordem legal estabelecida no art. 835, inciso I e §1º, do Código de Processo Civil e assentado em sede de recurso especial repetitivo, defiro a penhora em dinheiro, determinando-se às instituições financeiras que, sem dar ciência prévia do ato ao executado, torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, por meio do sistema SISBAJUD), observando-se que a parte exequente requereu a imediata penhora pelo SISBAJUD (f. 240). 3. Intimem-se. Às providências necessárias.

**Processo 0800080-82.2019.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem**

Reqte: Maria Aparecida Moreira - Reqdo: Banco Losango S.A. - Banco Multiplo
ADV: ALYNE ALVES DE QUEIROZ (OAB 10358/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

1. Ante a divergência dos cálculos, cuja complexidade foi reconhecida pela contadoria judicial (f. 335), vislumbro a necessidade de perícia contábil. 2. Nomeio como perito do juízo Eduardo da Costa Pinto, com endereço na Rua B, n. 64, Residencial Nascer do Sol, na cidade de Três Fronteiras/SP, Fone (17) 99662-2426, e-mail: ecp.pericias@gmail.com, podendo,

no desempenho de suas funções, utilizar-se de todos os meios necessários (CPC, art. 473, § 3º), inclusive valer-se de auxiliares especializados. 2.1. Atento à complexidade da perícia, tempo e trabalho exigidos, fixo os honorários periciais em no valor previsto no anexo da Resolução n° 232/2016 e posteriores alterações, do Conselho Nacional de Justiça (R$ 370,00), a ser adiantado pelo executado. 3. Intime-se o perito, pelo meio mais célere, desde que inequívoco, acerca da presente nomeação para manifestação em termos de aceitação e, caso positivo, indicação de data para o início dos trabalhos, que deverão ser concluídos no prazo de 30 dias. 4. Após, intimem-se as partes para apresentarem assistentes técnicos e oferecerem quesitos, devendo ser cientificados da data e local indicados pelo perito para início da produção de prova. 5. Com a juntada do laudo, manifestem-se as partes, no prazo comum de 15 (quinze) dias. 6. Intimem-se. Às providências necessárias.

**Processo 0800197-73.2019.8.12.0024 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Anderson Brites da Silva

ADV: TAINAN PEREIRA ZIBIANI (OAB 16480A/MS)

ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)

DESPACHO: 1. Ante a divergência dos cálculos, cuja complexidade foi reconhecida pela contadoria judicial (f. 212), vislumbro a necessidade de perícia contábil. 2. Nomeio como perito do juízo Eduardo da Costa Pinto, com endereço na Rua B, n. 64, Residencial Nascer do Sol, na cidade de Três Fronteiras/SP, Fone (17) 99662-2426, e-mail: ecp.pericias@gmail.com, podendo, no desempenho de suas funções, utilizar-se de todos os meios necessários (CPC, art. 473, § 3º), inclusive valer-se de auxiliares especializados. 2.1. Atento à complexidade da perícia, tempo e trabalho exigidos, fixo os honorários periciais em duas vezes o valor previsto no anexo da Resolução n° 232/2016 e posteriores alterações, do Conselho Nacional de Justiça (R$ 370,00 x 2 = R$ 740,00), cujo pagamento será realizado ao final. 3. Intime-se o perito, pelo meio mais célere, desde que inequívoco, acerca da presente nomeação para manifestação em termos de aceitação e, caso positivo, indicação de data para o início dos trabalhos, que deverão ser concluídos no prazo de 30 dias. 4. Após, intimem-se as partes para apresentarem assistentes técnicos e oferecerem quesitos, devendo ser cientificados da data e local indicados pelo perito para início da produção de prova. 5. Com a juntada do laudo, manifestem-se as partes, no prazo comum de 15 (quinze) dias. 6. Intimem-se. Às providências necessárias.

**Processo 0800255-57.2011.8.12.0024 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez**

Exeqte: Maria Domingues Toledo

ADV: ANTONIO FLÁVIO ROCHA DE OLIVEIRA (OAB 11219A/MS)

ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)

Vistos etc. 1. INTIME-SE a Fazenda Pública, na pessoa de seu representante judicial, por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução (CPC, art. 535). 2. Não havendo impugnação, expeça-se ofício(s) requisitório(s) (precatório e/ou de pequeno valor), na forma do art. 535, § 3º, do CPC. 2.1. Efetuado(s) o(s) depósito(s), expeça-se alvará(s) de levantamento a quem de direito e, após, tornem conclusos para extinção do feito na fase executiva pela satisfação da obrigação (CPC, art. 924, inciso II). 3. Sobrevindo impugnação, diga a parte exequente/impugnada, no prazo de 15 (quinze) dias, e, ato contínuo, tornem conclusos. 4. Intimem-se. Às providências necessárias.

**Processo 0800382-19.2016.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Itaú Seguros de Auto e Residência S/A - Reqdo: Eduardes Barbosa Gomes e outro

ADV: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)

ADV: ROBERT WILSON PADERES BARBOSA (OAB 9728/MS)

SENTENÇA: 1. Tendo em vista a inércia da parte exequente, a despeito da advertência de que referido comportamento processual implicaria a extinção da execução (f. 244), reconheço a satisfação da obrigação de fazer e julgo EXTINTA a presente ação em fase de cumprimento de sentença, nos termos do art. 924, inciso II, do CPC. 2. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. 3. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0800385-13.2012.8.12.0024 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Liminar**

Exeqte: Marisa Nalini

ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)

1. INTIME-SE a Fazenda Pública, na pessoa de seu representante judicial, por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução (CPC, art. 535).

**Processo 0800421-74.2020.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas**

Exeqte: Humberto Pereira da Silva - Exectdo: SABEMI Seguradora S/A

ADV: LUCAS GOMES ALCAMIM (OAB 381641/SP)

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

1. Evolua-se para cumprimento de sentença e INTIME-SE a parte executada, através de seu advogado, via Diário da Justiça, ou pessoalmente por via postal com AR, se não tiver procurador constituído nos autos ou se tiver decorrido 01 (um) ano do trânsito em julgado da sentença (art. 513, § 4º, do CPC), para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver (CPC, art. 523).

**Processo 0800555-38.2019.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Indenizaçao por Dano Moral**

Exeqte: João Paulo Pereira - Exectdo: Maikon Graniero de Faria

ADV: WUILON ANTONIO DE FARIA FILHO (OAB 15123/MS)

ADV: LUIS ARTUR DE CARVALHO FERREIRA (OAB 14765/MS)

ADV: DAYANE LORRAYNE MARTINS SOARES (OAB 62222/BA)

Vistos etc. 1. Tendo em vista que aquele que de qualquer forma participa do processo deve comportar-se de acordo com a boa-fé (CPC, art. 5º); todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva (CPC, art. 6º); e que são deveres das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo informar e manter atualizados seus dados cadastrais perante os órgãos do Poder Judiciário (CPC, art. 77, inciso VII), intime-se a parte executada para que informe o seu endereço atualizado, a fim de viabilizar a realização do estudo social determinado nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de a inércia implicar a preclusão da prova. 1.1. Informado o endereço, cumpra-se a determinação de f. 98, item 2. 2. Sem prejuízo, diante das peculiaridades da causa relacionadas à maior facilidade de obtenção da prova de que a penhora de salário compromete a subsistência digna do devedor e sua família, atribuo o respectivo ônus da prova à parte executada, que deverá ser intimada também para que requeira o que entender pertinente com o escopo de desincumbência do ônus que lhe foi atribuído, no prazo acima. 3. Intimem-se. Às providências necessárias.

**Processo 0800565-87.2016.8.12.0024 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por**

**Invalidez**

Exeqte: Nair da Silva Freitas

ADV: ADEMIR DE OLIVEIRA (OAB 5425/MS)

ADV: CLEONICE MARIA DE CARVALHO (OAB 8437/MS)

Vistos etc. 1. INTIME-SE a Fazenda Pública, na pessoa de seu representante judicial, por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução (CPC, art. 535). 2. Não havendo impugnação, expeça-se ofício(s) requisitório(s) (precatório e/ou de pequeno valor), na forma do art. 535, §3º, do CPC. 2.1. Efetuado(s) o(s) depósito(s), expeça-se alvará(s) de levantamento a quem de direito e, após, tornem conclusos para extinção do feito na fase executiva pela satisfação da obrigação (CPC, art. 924, inciso II). 3. Sobrevindo impugnação, diga a parte exequente/impugnada, no prazo de 15 (quinze) dias, e, ato contínuo, tornem conclusos. 4. Intimem-se. Às providências necessárias.

**Processo 0800784-95.2019.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas**

Reqte: Jose Ferreira dos Santos - Reqdo: Associação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos Asbapi

ADV: CAMILA COSTA CAMARGO (OAB 18592/MS)

ADV: SOLANGE CALEGARO (OAB 17450/MS)

1. Incabível a pretendida substituição do polo passivo diante da estabilização subjetiva da demanda, hodiernamente, já em fase de cumprimento de sentença. Destarte, INTIME-SE a parte executada, através de seu advogado, via Diário da Justiça, ou pessoalmente por via postal com AR, se não tiver procurador constituído nos autos ou se tiver decorrido 01 (um) ano do trânsito em julgado da sentença (art. 513, § 4º, do CPC), para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver (CPC, art. 523).

**Processo 0800803-72.2017.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Restabelecimento**

Reqte: Adriana Novaes da Silva

ADV: FRANCISCO CARLOS LOPES DE OLIVEIRA (OAB 3293/MS)

ADV: MATEUS HENRICO DA SILVA LIMA (OAB 18117/MS)

DECISÃO: Vistos etc. 1. Mantenho a decisão de f. 202, item 3, por seus próprios fundamentos. 2. Pela derradeira oportunidade, intime-se a parte exequente para manifestação em termos de prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias. Nada sendo requerido, aguarde-se em arquivo provisório nova provocação ou a consumação da prescrição intercorrente. 3. Transcorrido o prazo do arquivamento provisório, intime-se a parte exequente para manifestação sobre a prescrição intercorrente, em 15 (quinze) dias, vindo, após, conclusos para decisão (CPC, art. 921, § 5º). 4. Intimem-se. Às providências necessárias.

**Processo 0800843-78.2022.8.12.0024 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)

EXPEDIENTE: "Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 81

**Processo 0800859-76.2015.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Liminar**

Exeqte: Lucenilda Barboza de Queiroz

ADV: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)

1. F. 940/941: diga as partes, no prazo comum de 5 (cinco) dias. 2. Nada sendo requerido, arquivem-se, observadas as formalidades legais. 3. Intimem-se. Às providências necessárias.

**Processo 0800955-18.2020.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

Exeqte: Manoel Targino - Exectdo: Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

ADV: CASSIO MONTEIRO RODRIGUES (OAB 180066/RJ)

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

ADV: JOÃO DENAMI JUNIOR (OAB 20495/MS)

1. INTIME-SE a parte executada, através de seu advogado, via Diário da Justiça, ou pessoalmente por via postal com AR, se não tiver procurador constituído nos autos ou se tiver decorrido 01 (um) ano do trânsito em julgado da sentença (art. 513, § 4º, do CPC), para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver (CPC, art. 523).

**Processo 0801027-34.2022.8.12.0024 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Porto Seguro Administradora de Consórcios Ltda

ADV: EDEMILSON KOJI MOTODA (OAB 15869A/MS)

EXPEDIENTE - através deste ato, intima-se a parte requerente para que providencie o recolhimento de 02 (DUAS) diligência(s) do oficial de justiça necessárias para o cumprimento do(s) mandado(s) de BUSCA E APREENSÃO/CITAÇÃO, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 05 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

**Processo 0801124-44.2016.8.12.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária**

Exeqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: NATALIA HONOSTORIO DE REZENDE (OAB 13714/MS)

Intima-se a parte autora para manifestação nos autos, requerendo o que é de direito.

**Processo 0801276-58.2017.8.12.0024 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)**

Reqte: Robelvam Soares da Costa

ADV: CAMILA COSTA CAMARGO (OAB 18592/MS)

1. Ante a divergência dos cálculos, vislumbro a necessidade de perícia contábil. 2. Nomeio como perito do juízo Eduardo da Costa Pinto, com endereço na Rua B, n. 64, Residencial Nascer do Sol, na cidade de Três Fronteiras/SP, Fone (17) 99662-2426, e-mail: ecp.pericias@gmail.com, podendo, no desempenho de suas funções, utilizar-se de todos os meios necessários (CPC, art. 473, § 3º), inclusive valer-se de auxiliares especializados. 2.1. Atento à complexidade da perícia, tempo e trabalho exigidos, fixo os honorários periciais em três vezes o valor previsto no anexo da Resolução n° 232/2016 e posteriores alterações, do Conselho Nacional de Justiça (R$ 370,00 x 3 = R$ 1.110,00), cujo pagamento será realizado ao final pelo vencido. 3. Intime-se o perito, pelo meio mais célere, desde que inequívoco, acerca da presente nomeação para manifestação em termos de aceitação e, caso positivo, indicação de data para o início dos trabalhos, que deverão ser concluídos no prazo de 30 dias. 4. Após, intimem-se as partes para apresentarem assistentes técnicos e oferecerem quesitos, devendo ser cientificados da data e local

indicados pelo perito para início da produção de prova. 5. Com a juntada do laudo, manifestem-se as partes, no prazo comum de 15 (quinze) dias. 6. Intimem-se. Às providências necessárias.

**Processo 0801310-04.2015.8.12.0024 (apensado ao Processo 0801828-23.2017.8.12.0024) - Execução de Título Extrajudicial - Liminar**

Exeqte: O.C.F.I. - Exectda: Aline Patricia de Almeida Oliveira

ADV: WYLSON DA SILVA MENDONÇA (OAB 15820/MS)

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 22108A/MS)

1. Diga a parte exequente sobre a possível ocorrência da prescrição intercorrente, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Intimem-se. Às providências necessárias.

**Processo 0801342-38.2017.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

Reqte: Tag Del Sol Transportes Ltda - ME - Reqdo: Leovaldo Gonsalez

ADV: FERNANDA ZARDI (OAB 328395SP)

ADV: JOÃO DENAMI JUNIOR (OAB 20495/MS)

ADV: LIVIA MARALLA MAZINI (OAB 405464/SP)

1. Aguarde-se em arquivo provisório nova provocação ou a consumação da prescrição intercorrente. 2. Transcorrido o prazo do arquivamento provisório, intime-se a parte exequente para manifestação sobre a prescrição intercorrente, em 15 (quinze) dias, vindo, após, conclusos para decisão (CPC, art. 921, § 5º). 3. Intimem-se. Às providências necessárias.

**Processo 0801367-85.2016.8.12.0024 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Restabelecimento**

Reqte: Teonílio Gomes Moreira

ADV: FRANCISCO CARLOS LOPES DE OLIVEIRA (OAB 3293/MS)

ADV: VANIA DA SILVA VIEIRA (OAB 19843A/MS)

1. Considerando-se a concordância do INSS com o cálculo apresentado pela parte exequente (f. 240), homologo o cálculo de f. 230/231, prosseguindo-se nos demais termos de f. 233 (item 2 e seguintes). 2. Intimem-se. Às providências necessárias.

**Processo 0801383-39.2016.8.12.0024 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez**

Exeqte: Sandra Aparecida Pinho de Almeida

ADV: CLAUDEMIR LIBERALE (OAB 215392/SP)

Vistos etc. Ante a ausência de impugnação (f. 260), expeça-se ofício(s) requisitório(s) (precatório e/ou de pequeno valor), na forma do art. 535, §3º, do CPC. 2. Efetuado(s) o(s) depósito(s), expeça-se alvará(s) de levantamento a quem de direito e, após, tornem conclusos para extinção do feito na fase executiva pela satisfação da obrigação (CPC, art. 924, inciso II). 3. Intimem-se. Às providências necessárias.

**Processo 0801429-28.2016.8.12.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

1. Prossiga-se nos termos de f. 151/152, itens 1.2 e seguintes (... intimando-se, em seguida, a parte executada para manifestação, em igual prazo). 2. Intimem-se. Às providências necessárias. Intima-se a parte autora para manifestação nos autos, requerendo o que é de direito.

**Processo 0801517-90.2021.8.12.0024 (apensado ao Processo 0801595-21.2020.8.12.0024) - Cumprimento Provisório de Decisão - Direito de Imagem**

Exeqte: Maria Barbosa de Souza

ADV: MATEUS HENRICO DA SILVA LIMA (OAB 18117/MS)

1. Ante a satisfação da obrigação, julgo EXTINTA a presente ação em se de cumprimento provisório, nos termos do art. 924, inciso II, do CPC. 2. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. 3. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0801770-49.2019.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Repetição de indébito**

Exeqte: Wandeir Oliveira Santos - Exectdo: Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil

ADV: ILSON JOSE LOPES DE OLIVEIRA (OAB 395729/SP)

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

1. INTIME-SE a parte executada, através de seu advogado, via Diário da Justiça, ou pessoalmente por via postal com AR, se não tiver procurador constituído nos autos ou se tiver decorrido 01 (um) ano do trânsito em julgado da sentença (art. 513, § 4º, do CPC), para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver (CPC, art. 523).

**Processo 0801950-07.2015.8.12.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: B. - Exectdo: M.G.Q.M. - M.G.Q.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Certifico que diligenciei à Av. Antonio Cardoso Franco, 1140 Loteamento Anduralua, Rua Presidente Dutra, 4489, conforme abaixo descrito, encontrando a residência fechada, estando a executada ausente na diligencia, motivo pelo qual deixei de intimar a executada Maria Gabriela de Queiroz.... Certifico que restituo o mandado em cartório, em razão de que foi recolhido o valor de um ato, para a intimação da executada, NÃO SENDO RECOLHIDO O VALOR REFERENTE A QUILOMETRAGEM, sendo percebido a falta de recolhimento da quilometragem somente apos consulta ao mandado no SAJ, e para que o autor providencie o recolhimento.. Dou fé..

**Processo 0802060-64.2019.8.12.0024 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Diogo Pereira dos Santos

ADV: GLÁUCIA ALVES DE OLIVEIRA LISBOA DA SILVA (OAB 19878/MS)

1. Ante a inércia da parte exequente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. 2. Intimem-se. Às providências necessárias.

**Processo 0806232-28.2013.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Citação**

Exeqte: Anilza Aquino-EPP - Exectdo: Cristiano de Brito Nonato

ADV: CAMILA COSTA CAMARGO (OAB 18592/MS)

ADV: VIRGILIO JOSÉ BERTELLI (OAB 5862/MS)

1. Ante o desinteresse na designação da audiência autocompositiva (f. 208/209), prossiga-se nos demais termos de f. 163/165, item 2 e seguintes (2. Decorrido in albis o prazo para pagamento voluntário, havendo indicação de bens, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Não havendo indicação ou requerida a imediata penhora on line, conforme a ordem legal estabelecida no art. 835, inciso I e §1º, do Código de Processo Civil e assentado em sede de recurso especial repetitivo, defiro a penhora

em dinheiro, determinando-se às instituições financeiras que, sem dar ciência prévia do ato ao executado, torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, por meio do sistema SISBAJUD, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução). 2. Intimem-se. Às providências necessárias. Intima-se o autor para manifestação nos autos, requerendo o que é de direito.

## 2ª Vara de Aparecida do Taboado

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0120/2022

**Processo 0000017-56.2020.8.12.0024 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**
Réu: Rafael Silva de Oliveira
ADV: MILTON WALSINIR DE LIMA (OAB 368298/SP)
ADV: NATHALY FERNANDA DE LIMA (OAB 377434/SP)
Intima-se a defesa acerca da decisão de fls. 279: Vistos, 1. Cumpra-se integralmente a sentença de f. 185-197, confirmada pelo acórdão de f. 265-271.

**Processo 0800251-10.2017.8.12.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
Exeqte: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multsegmentos NPL Ipanema VI - Não Padronizado - Exectdo: Ernesto Rafaele Cavallaro
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
Vistos, 1- Defiro a indisponibilidade online e eventual penhora dela resultante em dinheiro existente na(s) conta(s) bancária(s) do(a) executado(a), conforme requerido pelo exequente, nos termos dos artigos 835, I e 854, ambos do CPC. 2- Através do SISBAJUD solicitei o bloqueio, em contas e/ou aplicações financeiras da executada, do valor cobrado na execução, conforme comprovante anexo, cuja juntada se determina. 3- Entretanto a indisponibilidade restou frustrada diante da inexistência de numerário disponível, conforme recibo de protocolamento em anexo. 4- Em consulta ao Sistema Renajud, não foram encontrados veículos vinculados ao CPF do executado. 5 - Assim, intime-se o exequente para se manifestar sobre o resultado no prazo de 10 (dez) dias, indicando outros bens passíveis de penhora. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800488-68.2022.8.12.0024 - Carta Precatória Cível - Citação**
Reqte: Fulltime - Gestora de Dados Ltda
ADV: MARIA CLARA DOS SANTOS BRANDÃO CANTÚ (OAB 154948/SP)
A parte autora para que recolha as diligências de oficial de justiça.

**Processo 0800894-41.2012.8.12.0024 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pensão por Morte (Art. 74/9)**
Reqte: Maria Luiza de Jesus
ADV: LEANDRO JOSÉ GUERRA (OAB 12191A/MS)
1. Tendo em vista a divergência do nome da genitora (Maria Martins Ribeiro) nos documentos dos supostos herdeiros, para a habilitação é necessário a retificação dos documentos para constar o nome correto da requerente (Maria Luiza de Jesus). 2. Assim, intime-se os supostos herdeiros para requererem a devida correção em ação de retificação de registro civil e somente após a retificação será analisado o pedido de habilitação. 3. Dessa forma, suspendo o presente feito até que os herdeiros comprovem a devida retificação do nome da genitora em seus documentos pessoais. Aguarde-se em arquivo provisório. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801087-75.2020.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Prescrição e Decadência**
Exeqte: Onilton Rodrigues da Paz - Exectdo: Alexander Elias Zuri
ADV: YURI YOSHIMI HASHIMOTO (OAB 356023/SP)
ADV: MANOEL TOBAL GARCIA JUNIOR (OAB 268721/SP)
ADV: GABRIELA FERNANDES PRONI (OAB 366474/SP)
Nos termos do artigo 854, do CPC, intime-se o executado, através do advogado constituído nos autos, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarse nos termos do §3º. INTIMAÇÃO ao executado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do bloqueio(s) realizado em conta(s) de sua titularidade de fls. 88/91.

**Processo 0801321-62.2017.8.12.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial**
Exeqte: B. - Exectdo: V.L.M. e outros
ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)
ADV: HELOÍSA NUNES FERREIRA RAMALHO (OAB 322425/SP)
ADV: DAIANA PAULA NONATO FREIRE (OAB 24255A/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
Vistos, 1. Defiro a indisponibilidade online e eventual penhora dele resultante em dinheiro existente na(s) conta(s) bancária(s) do executado, conforme requerido pelo exequente, nos termos dos artigos 835, I e 854, ambos do CPC. 2. Através do SISBAJUD solicitei a indisponibilidade, em contas e/ou aplicações financeiras da executada, do valor cobrado na execução, conforme comprovante anexo, cuja juntada se determina. 3. Tendo em vista que o SISBAJUD não é inteiramente compatível com as novas regras estabelecidas no artigo 854, do CPC, determino a transferência do numerário tornado indisponível (R$ 893,04) para a subconta vinculada ao processo. 4. Nos termos do artigo 854, do CPC, intime-se a executada Marta Moreira dos Santos, pessoalmente (AR/MP), para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos termos do §3º. 5. Decorrido o prazo sem manifestação, desde já converto a indisponibilidade do numerário em penhora, sem necessidade de lavratura do termo, devendo o exequente informar outros bens passíveis de penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801322-23.2012.8.12.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exeqte: C.C.P.I.C.C.O.S.C.C.O.
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
Vistos, 1. Defiro a indisponibilidade online e eventual penhora dele resultante em dinheiro existente na(s) conta(s) bancária(s) do executado, conforme requerido pelo exequente, nos termos dos artigos 835, I e 854, ambos do CPC. 2. Através do SISBAJUD solicitei a indisponibilidade, em contas e/ou aplicações financeiras da executada, do valor cobrado na execução, conforme comprovante anexo, cuja juntada se determina. 3. Tendo em vista que o SISBAJUD não é inteiramente compatível com as novas regras estabelecidas no artigo 854, do CPC, determino a transferência do numerário tornado indisponível (R$

3.175,32) para a subconta vinculada ao processo. 4. Nos termos do artigo 854, do CPC, intime-se a executada, pessoalmente (AR/MP), para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos termos do §3º. 5. Decorrido o prazo sem manifestação, desde já converto a indisponibilidade do numerário em penhora, sem necessidade de lavratura do termo, devendo o exequente informar outros bens passíveis de penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801708-09.2019.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas**

Exeqte: Caio Queiroz Vidal - Raissa Martins Barbosa Gonçalves - Exectdo: WGS Empreendimentos Imobiliários Ltda.

ADV: LUIZ ANTONIO CARON (OAB 21044/MS)

ADV: GISELLI QUEIROZ DE OLIVEIRA (OAB 21697/MS)

ADV: LEONARDO LACERDA JUBÉ (OAB 26903/GO)

INTIMAÇÃO ao executado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do bloqueio(s) realizado em conta(s) de sua titularidade de fls. 347/349. Nos termos do artigo 854, do CPC, intime-se o executado, através do advogado constituído nos autos, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarse nos termos do §3º.

**Processo 0801792-73.2020.8.12.0024 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Vagner Zamboni Pinto

ADV: ALYNE ALVES DE QUEIROZ (OAB 10358/MS)

(...) Posto isso, com fundamento no artigo 654, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a partilha de f. 16-24, dos bens deixados por Dorcelina Alves dos Santos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, salvo erro, omissão ou prejuízo de terceiros, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se o competente formal de partilha, de acordo com o disposto no artigo 659, §2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0801794-09.2021.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Reqte: Poliana Cássia Faustino Fonseca Queiroz - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

ADV: VINÍCIUS ANTONIO DA SILVA (OAB 25836/MS)

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

Fica devidamente intimado o autor para, querendo, apresentar impugnação a contestação no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0801882-23.2016.8.12.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Vistos, 1- Defiro a indisponibilidade online e eventual penhora dela resultante em dinheiro existente na(s) conta(s) bancária(s) do(a) executado(a), conforme requerido pelo exequente, nos termos dos artigos 835, I e 854, ambos do CPC. 2- Através do SISBAJUD solicitei o bloqueio, em contas e/ou aplicações financeiras da executada, do valor cobrado na execução, conforme comprovante anexo, cuja juntada se determina. 3- Entretanto a indisponibilidade restou frustrada diante da inexistência de numerário disponível, conforme recibo de protocolamento em anexo. 4- Em consulta ao Sistema Renajud, não foram encontrados veículos vinculados ao CPF/CNPJ dos executados, passíveis de penhora. 5 Em consulta ao Sistema Infojud não foram localizadas declarações de bens entregue à receita federal. 6 - Assim, intime-se o exequente para se manifestar sobre o resultado no prazo de 10 (dez) dias, indicando outros bens passíveis de penhora. 7 Decorrido o prazo sem indicação de bens, retornem os autos ao arquivo nos termos da decisão de f. 225 (prescrição intercorrente em curso). Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801977-77.2021.8.12.0024 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Invtante: Rosilayne Carvalho dos Santos - Herdeiro: Rosangela Aparecida Carvalho - Odair Carvalho de Souza - Ailton Carvalho de Souza - Letícia Aparecida de Souza Oliveira - Mateus José de Oliveira - Alex Jose de Oliveira

ADV: CARMO JOVINO PIMENTEL JUNIOR (OAB 21299/MS)

Vistos, 1. Intime-se a inventariante sobre a manifestação da Fazenda Pública de f. 95, devendo juntar os autos a certidão negativa de débitos estaduais em nome da inventariada Maria Aparecida de Souza no prazo de 30 (trinta), requerendo no respectivo processo as baixas necessárias para a expedição da referida certidão. 2. Com a juntada da certidão, abra-se nova vista à Fazenda Pública Estadual para manifestação. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0802020-82.2019.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Pagamento Indevido**

Exeqte: Elisabete Pedroso Sette - Exectdo: Roni Cesar Ferreira - Me - Banco Bradesco S/A

ADV: MATEUS HENRICO DA SILVA LIMA (OAB 18117/MS)

ADV: FRANCISCO PRETEL (OAB 98141/SP)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

INTIMAÇÃO ao executado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do bloqueio(s) realizado em conta(s) de sua titularidade de fls. 342/366. Nos termos do artigo 854, do CPC, intime-se o executado, através do advogado constituído, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos termos do §3º.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO KELLY GASPAR DUARTE NEVES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEVI BARBOSA DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0121/2022

**Processo 0800661-63.2020.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)

ADV: ANA KARINA DE OLIVEIRA E SILVA MERLIN (OAB 10733/MS)

ADV: CÁSSIO FRANCISCO MACHADO NETO (OAB 17793/MS)

Alterada a definição de devedores/valores da taxa judiciária. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A., R$ 1.677,24

**Processo 0800826-76.2021.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem**

Exectdo: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Alterada a definição de devedores/valores da taxa judiciária. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros, R$ 442,61 - Banco Bradesco

S/A, R$ 442,61

## Juizado Especial Adjunto de Aparecida do Taboado

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0235/2022

**Processo 0800999-66.2022.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**
Autor: Chirlei Magalhães Santos Me
ADV: FELIPE MOREIRA BUOSI (OAB 374086/SP)
ADV: EDSON FERNANDO RAIMUNDO MARIN (OAB 15640-A/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

# Bataguassu

## 1ª Vara de Bataguassu

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0123/2022

**Processo 0000226-19.2020.8.12.0026 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**
Indiciado: Alessander Tomaz Neves e outro
ADV: VICTOR TADEU ROCHA ALVES (OAB 26132/MS)

Se no prazo de 05 (cinco) dias (art. 593 do CPP), recebo o recurso de apelação e concedo o prazo de 08 (oito) dias, para oferecimento das razões, caso ainda não feito. Após, dê-se vista à parte apelada para contrarrazoar o recurso no prazo de 08 (oito) dias (art. 600 do CPP). Em seguida, com ou sem manifestação (art. 601 do CPP), remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens de estilo. Intimem-se.

**Processo 0001805-36.2019.8.12.0026 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça**
Réu: Diemenson Rodrigues da Silva Quebra e outro
ADV: SIDNEY MOREIRA DE SOUZA JUNIOR (OAB 19887A/MS)

Intimação do réu Diemenson Rodrigues Da Silva Quebra para no prazo de 10 (dez) dias apresentar defesa prévia, conforme determinado no despacho de fl. 131: Vistos. Compulsando os autos denota-se que não consta defesa prévia do acusado Diemenson Rodrigues Da Silva Quebra. Portanto, afim de evitar futuras alegações de nulidade, bem como oportunizar a ampla defesa e o contraditório, dê-se vista dos autos ao patrono do acusado para oferecimento de resposta à acusação no prazo de 10 (dez) dias, conforme fora solicitado às f. 74-5.

**Processo 0005061-95.2016.8.12.0800 - Auto de Prisão em Flagrante - Caça**
Autor: Ministério Público Estadual - Indiciado: Valdionor de Souza Duarte e outro - Interesdo.: Reginaldo Benedito Barbosa
ADV: SIDNEY MOREIRA DE SOUZA JUNIOR (OAB 19887A/MS)

Intimação do interessado REGINALDO BENEDITO BARBOSA do teor da decisão de fl. 73: Diante disso, indefiro o pedido formulado.

**Processo 0800005-13.2014.8.12.0026 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941**
Exeqte: Associação de Adestramento do Cavalo Rural
ADV: JOÃO SANCHEZ POSTIGO FILHO (OAB 57877/SP)
ADV: MARIA AUGUSTA GARCIA SANCHEZ (OAB 276819/SP)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre o preenchimento do ofício requisitório de folhas 1322/1324.

**Processo 0800112-47.2020.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**
Reqte: Ricardo Dias Rodrigues de Oliveira - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: LAÍS AMARAL VIDAL (OAB 25084/MS)
ADV: CLAUDIOMIR ANTONIO WONS (OAB 13577/MS)

Intimação quanto ao teor da sentença de fl. 166: Posto isso, rejeito os Embargos de Declaração opostos, mantendo integralmente a sentença conforme lançada. Com relação à apelação, cumpra-se o já determinado à f. 150. Cumpra-se, no

mais, a sentença proferida.

**Processo 0800114-46.2022.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito**

Reqte: Luiz Pereira Alves

ADV: LUIZ FERNANDO APARECIDO GIMENES (OAB 345062/SP)

Intimação para impugnação à contestação de f. 154-168

**Processo 0800125-22.2015.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Ladislau Tales Lacerda de Souza - ME

ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da certidão da oficiala de fl. 237, requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0800195-92.2022.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autor: Lucas Augusto Pinheiro Carlos

ADV: VITOR HUGO NUNES ROCHA (OAB 13563/MS)

Intimação do laudo de f. 175-183.

**Processo 0800244-70.2021.8.12.0026 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco Pan S.A.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Intimação para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre a certidão de folhas 103, requerendo o que de direito.

**Processo 0800434-96.2022.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autor: Valdecir Aparecido Ferreira

ADV: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

ADV: ALEX FOSSA (OAB 236693/SP)

Intimação do laudo de f. 101-108.

**Processo 0800457-42.2022.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autor: Daniel Verner

ADV: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

ADV: ALEX FOSSA (OAB 236693/SP)

Intimação da parte autora do teor da sentença de fl. 100: Ante o exposto, homologo o acordo firmado entre as partes para que produza seus efeitos legais e jurídicos e, com fulcro no art. 487, III, b, do CPC, extingo o processo com resolução do mérito. Custas pelo requerido e honorários conforme pactuado. Diante da autocomposição, certifique-se o trânsito em julgado. Oficie-se à APSADJ para fins de implantação do benefício. Se o caso, solicite-se o pagamento dos honorários periciais e expeça-se RPV ao TRF3 para requisição dos valores e, informada nos autos a disponibilidade, retornem para fins de extinção. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades de praxe.

**Processo 0800530-14.2022.8.12.0026 - Interdição/Curatela - Nomeação**

Reqte: R.A.P.T.

ADV: THAUARA DA FONSECA MARTINS (OAB 17495/MS)

Posto isso, nos termos do art. 749, parágrafo único, do CPC e do art. 85, caput, da Lei nº 13.146/15, defiro o pedido liminar para o fim de nomear Rosinei Aparecida Pereira The como curadora provisória de Elza Maria Pereira, com poderes para representa-lo(a) nos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Expeça-se o termo de curatela provisório. Designo o dia 30/06/2022, às 15h30, para proceder à entrevista da parte requerida. Cite-se-a para comparecer em Juízo na data designada, cientificando-a de que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da audiência, poderá impugnar o pedido. O presente feito deve tramitar em segredo de justiça, nos termos do art. 189 do CPC. Caso requerido, defiro os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se.

**Processo 0800537-06.2022.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Concessão**

Autor: Antonio Marcos de Oliveira - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: VANESSA PEREIRA SÁTIMO (OAB 25187/MS)

Fica a parte autora intimada quanto ao teor do despacho de fl. 62-65: Defiro os benefícios da justiça gratuita, sem prejuízo da revogação caso comprovado que a parte não preenche os requisitos legais. Se o caso, anote-se a prioridade de tramitação decorrente da condição de idoso, nos termos do art. 1048 do CPC. Deixo de designar audiência de conciliação/mediação, o que faço com supedâneo no art. 334, §§ 4º, inc. II do CPC, uma vez que a questão em litígio não permite autocomposição, por envolver, em tese, verba pública e direito indisponível. Além do que, o Ofício n. 060.029/16 AGU/PGF/PF-MS/EA-Três Lagoas informa o desinteresse na realização das audiências de conciliação prévia por parte das Autarquias e Fundações Federais representadas pelo Escritório Avançado em Três Lagoas da Procuradoria Federal em Mato Grosso do Sul. No mesmo sentido é a Recomendação nº 01, de 24/05/2016, do Conselho Superior da Magistratura deste Tribunal. Cite-se o INSS, pessoalmente (art. 17 da Lei 10.910/04), para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Após, intime-se a parte autora para impugnação à contestação, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias. Considerando que os autos contém pretensão de recebimento de benefício por incapacidade, o qual depende necessariamente de prova pericial para seu deslinde, desde logo designo perícia médica para o dia a ser agendado pelo perito, Dr. Fabiano Martins Cayres (CRM/MS nº 5983 e CRM/SP 136.265)1. Fixo os honorários periciais em 03 (três) vezes o valor máximo previsto na Resolução nº 305/2014, do Conselho da Justiça Federal, cujo pagamento será realizado também pela Justiça Federal, sendo requisitado em momento oportuno. Nesse caso, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, alegarem eventual impedimento ou suspeição do perito, para apresentarem quesitos e indicarem eventual assistente técnico.

**Processo 0800589-02.2022.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Usucapião Ordinária**

Autor: Montanhei Incorporadora e Administradora de Imóveis Eireli - Me

ADV: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias providenciar o recolhimento do valor de 06 (seis) atos e mais o valor da quilometragem de 50 km (quilômetros) para cumprimento de diligências da Oficiala de Justiça.

**Processo 0800711-49.2021.8.12.0026 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

Fica a parte autora intimada para manifestar sobre a certidão da oficiala de justiça de fls. 77, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

**Processo 0800851-49.2022.8.12.0026 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Guarda**

Reqte: P.F.M. - T.S.M. - R.O.S.M.
ADV: JOÃO PAULO MENDONÇA THOMAZINI (OAB 13777/MS)

Ante o exposto, homologo o acordo firmado entre as partes para que produza seus efeitos legais e jurídicos e, com fulcro no art. 487, III, b, do CPC, extingo o processo com resolução do mérito. Condeno a parte interessada no pagamento das custas, suspendendo a exigibilidade pela concessão dos benefícios da justiça gratuita. Diante da autocomposição, certifique-se o trânsito em julgado. Expeça-se o necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades de praxe.

**Processo 0800859-26.2022.8.12.0026 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Reqte: Adriani Laila Marques Portela
ADV: VINÍCIUS VILELA DOS SANTOS (OAB 298280/SP)

Fica a parte autora intimada para o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290 do CPC).

**Processo 0800864-48.2022.8.12.0026 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Concessão**

Reqte: Claudinéia Silva de Oliveira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: ANA CAROLINA PINHEIRO TAHAN (OAB 13843A/MS)

Fica a parte autora intimada quanto ao teor do despacho de fl. 125: Defiro os benefícios da justiça gratuita, sem prejuízo da revogação caso comprovado que a parte não preenche os requisitos legais. Se o caso, anote-se a prioridade de tramitação decorrente da condição de idoso, nos termos do art. 1048 do CPC.

**Processo 0800894-83.2022.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Cheque**

Reqte: Valdizar Laurentino Barbosa - Réu: Rosimar Andrade Custódio Me
ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Intimação da parte autora do teor do despacho de fl. 12: 1. Inobstante tenha sido acostada à inicial, declaração de pobreza, não há nos autos, pedido de benefício da justiça gratuita, sendo assim, determino seja certificado nos autos se foram recolhidas as custas iniciais. 2. Caso negativo, intime-se a parte autora para recolhimento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290 do CPC). 3. Decorrido o prazo sem pagamento, independente de nova conclusão, certifique-se o ocorrido, cancele-se a distribuição e encaminhe-se o débito para inscrição em dívida ativa, se o caso, arquivando-se em seguida, com as cautelas de praxe. Intime-se.

**Processo 0800943-03.2017.8.12.0026 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: MARCELO DE ALMEIDA MOREIRA (OAB 200677/SP)
ADV: LIDIANY OLIVEIRA VILELA (OAB 18676A/MS)
ADV: TATIANE CORREIA DA SILVA SANTANA (OAB 16669A/MS)
ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

Fica a parte autora intimada para manifestar sobre a certidão da oficiala de justiça de fls. 94, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

**Processo 0801287-42.2021.8.12.0026 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autora: Banco Itaucard S/A
ADV: MARCIO SANTANA BATISTA (OAB 25203A/MS)

Fica a parte autora intimada para manifestar sobre a certidão da oficiala de justiça de fls. 79, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

**Processo 0801332-46.2021.8.12.0026 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 22108A/MS)

Fica a parte autora intimada para manifestar sobre a certidão da oficiala de justiça de fls. 81, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

**Processo 0801435-53.2021.8.12.0026 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: Nelson Costa - Reqdo: Luiz Roberto Villa - Daniele Costa - Joana Lara Costa
ADV: JOSÉ FRANCISCO GALINDO MEDINA (OAB 91124/SP)
ADV: FÁTIMA GULART PERIN (OAB 21583/MS)
ADV: ACIR MURAD (OAB 15146/SP)
ADV: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)
ADV: THAÍS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

Intimação da parte autora da penhora no rosto dos autos conforme documentos de f. 598-602, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que de dieito.

**Processo 0801485-16.2020.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária**

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Leonardo Riciere Barros da Silva
ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da certidão da oficiala de fl. 58, requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0801638-15.2021.8.12.0026 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

Intimação para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da certidão de folhas 68, requerendo o que direito.

**Processo 0801775-94.2021.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autor: Alfredo Marques Correia
ADV: ANA MARIA DA SILVA XAVIER (OAB 19195/MS)

Intimação da contestação de f. 27-35.

**Processo 0801945-37.2019.8.12.0026 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão**

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)
ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)
ADV: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da certidão de folhas 91, requerendo o que de direito.

**Processo 0802004-54.2021.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Jéssica dos Santos Moura

ADV: CINTHIA MARIA BUENO MARTURELLI MANTOVANI (OAB 320135/SP)

ADV: LEANDRO ROMANHOLI (OAB 452789/SP)

Intimação da contestação de f. 88-108.

**Processo 0802068-69.2018.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Janaina de Albuquerque Menezes - Réu: Mapfre Vida S/A

ADV: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 9644/MT)

ADV: ARTHUR NEPOMUCENO DA COSTA (OAB 17283/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)

ADV: LUCAS VILELA SALDANHA (OAB 22627/MS)

ADV: ERNANDES JOSÉ BEZERRA JÚNIOR (OAB 21474/MS)

Intimação do laudo 482-492.

**Processo 0802357-94.2021.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Reqte: Valdionor de Barros - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: FAGNER MARTINS GONÇALVES (OAB 441156/SP)

ADV: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB 96864/MG)

Intimação das partes do teor do despacho de fl. 172: 1. Com fundamento nos arts. 6º e 10º, do CPC, faculto às partes o prazo comum de 10 (dez) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. 2. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. 3. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. Em sendo requerida prova testemunhal, deverá, sob pena de preclusão, ser apresentado rol de testemunhas, tendo em vista que, além de necessário definir a pauta, caso as testemunhas residam em comarca diversa deste Estado, a oitiva deverá ocorrer por videoconferência sendo necessário o prévio agendamento (Prov. nº 184/2018 da CGJ/MS). 4. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. 5. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. 6. Por fim, em relação ao ônus da prova, consigne-se que serão aplicadas as regras previstas no CDC, por se tratar de relação de consumo. Intimem-se.

**Processo 0802538-13.2012.8.12.0026 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Usina de Beneficiamento de Leite Dois Irmãos Ltda - Roberto Corat da Costa

ADV: LILIAN ERTZOGUE MARQUES (OAB 10256/MS)

ADV: MARINA APARECIDA MEDEIROS DA SILVA (OAB 10489/MS)

Intimação do exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que de direito.

**Processo 0802655-23.2020.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Agnaldo dos Santos Nascimento

ADV: BÁRBARA DE MATOS LINO (OAB 24919/MS)

Intimação da contestação de f. 131-150.

**Processo 0803063-14.2020.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Tecnomotor Distribuidora S.A.

ADV: GIULIANO JOSÉ GÍRIO MILANI (OAB 272668SP)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da certidão de folhas 63.

## 2ª Vara de Bataguassu

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0158/2022

**Processo 0800139-59.2022.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Sebastião dos Santos - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: DEILON RENATO SOUZA MUCHON (OAB 19199/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação às partes para que, no prazo de 05 dias, manifestem-se quanto à proposta de honorários colacionada às fls 177-179.

**Processo 0800320-94.2021.8.12.0026 (apensado ao Processo 0802801-64.2020.8.12.0026) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargdo: Eli Morales Leal - Emerson Canduço Klesse e outro

ADV: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)

ADV: DR. MATHEUS HOLHSBACH FAVARETTO (OAB 24876/MS)

ADV: LEISE RAFAELLI NAVAS FIM (OAB 20120/MS)

ADV: VIVIAN DE CASTRO MORALES LEAL (OAB 16319/MS)

Ciência as partes quanto à manifestação do perito às fls 501-502.

**Processo 0800499-91.2022.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autor: José Junior Pereira da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

ADV: ALEX FOSSA (OAB 236693/SP)

Intimação à parte autora para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se quanto ao teor do laudo pericial de fl 140-148.

**Processo 0800520-67.2022.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: Natalie Reginato - Réu: Município de Bataguassu
ADV: ADEMAR CHAGAS DA CRUZ (OAB 13938/MS)
Intimação à parte autora para, querendo, em 15 dias impugnar a contestação de fls 84-100.

**Processo 0800528-44.2022.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade (Art. 71/73)**
Autora: Socorro Dalila Kaspchach da Silva Pereira - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: LUIZ RENATO MENDONÇA ZISSMANN (OAB 23230/MS)
ADV: DENNIS STANISLAW MENDONCA THOMAZINI (OAB 10156/MS)
ADV: JOÃO PAULO MENDONÇA THOMAZINI (OAB 13777/MS)
Intimação à parte autora para, querendo, em 15 dias impugnar a contestação de fls 36-45.

**Processo 0800567-41.2022.8.12.0026 (apensado ao Processo 0801292-98.2020.8.12.0026) - Procedimento Comum Cível - Cumprimento Provisório de Sentença**
Autor: Valdomiro Borges dos Santos - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)
Intimação à parte exequente para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se quanto a impugnação de fls 40-41.

**Processo 0800679-44.2021.8.12.0026 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário**
Exeqte: Marcio Barbosa da Silva - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: VITOR HUGO NUNES ROCHA (OAB 13563/MS)
ADV: VITOR HUGO NUNES ROCHA (OAB 241272/SP)
Ciência à parte autora da expedição dos ROPVs nos valores de R$ R$ 29.673,50 e R$ 2.967,34. Disponíveis às fls. 265/268.

**Processo 0800760-56.2022.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Autora: Soraya Alves Businaro - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: LUIZ RENATO MENDONÇA ZISSMANN (OAB 23230/MS)
ADV: JOÃO PAULO MENDONÇA THOMAZINI (OAB 13777/MS)
ADV: BRUNO MEDINA DE SOUZA (OAB 10951/MS)
Intimação à parte autora para, querendo, em 15 dias impugnar a contestação de fls 100-110.

**Processo 0800834-13.2022.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**
Autora: Odete Pereira Duarte de Lima - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: GABRIEL COIADO GALHARDE (OAB 313780/SP)
"Intimação às partes, quanto designação da perícia médica para o dia 19/07/2022, conforme manifestação de fls. 55."

**Processo 0800845-42.2022.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Concessão**
Reqte: Lucinéia Pereira de Souza - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: ANA CAROLINA PINHEIRO TAHAN (OAB 13843A/MS)
"Intimação às partes, quanto designação da perícia médica para o dia 19/07/2022, conforme manifestação de fls. 104."

**Processo 0801388-84.2018.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez**
Exeqte: Maria Helena Santos de Brito - Exectdo: Gerência executiva INSS - Dourados e outro
ADV: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)
ADV: ALEX FOSSA (OAB 23266A/MS)
Ciência à parte autora da expedição dos ROPVs nos valores de R$12.529,41, R$ 1.252,94 e R$ 2.500,00. Disponíveis às fls. 222/227.

**Processo 0801433-20.2020.8.12.0026 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário**
Exeqte: Antônio Silva Rodrigues - Réu: Gerência executiva INSS - Dourados - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: LUIZ RENATO MENDONÇA ZISSMANN (OAB 23230/MS)
Ciência à parte autora da expedição dos ROPVs nos valores de R$ 9.757,98 e R$ 975,80. Disponíveis às fls. 307/310.

**Processo 0801454-64.2018.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**
Autor: Edelvan da Silva e Silva - Edervan da Silva e Silva e outro - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e outro
ADV: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)
ADV: ALEX FOSSA (OAB 23266A/MS)
Ciência à parte autora da expedição do ROPV no valor de R$ 10.586,61. Disponíveis às fls. 290/291.

**Processo 0801794-03.2021.8.12.0026 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário**
Exeqte: Maria Luzanira da Silva Dias - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: VITOR HUGO NUNES ROCHA (OAB 13563/MS)
Ciência à parte autora da expedição dos ROPVs nos valores de R$ 2.929,13 e R$ 292,91. Disponíveis às fls. 149/152.

**Processo 0801911-91.2021.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Deficiente**
Autora: Maria Beatriz Lima
ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)
ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)
Intimação a parte autora para, em querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação a contestação de fls. 40/46.

**Processo 0801939-59.2021.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Concessão**
Autora: Sophia de Souza da Luz - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: THIAGO FERNANDES RUIZ DIAS (OAB 264064/SP)
ADV: JOSÉ MINIELLO FILHO (OAB 110205/SP)
Ciência à parte autora da expedição dos ROPVs nos valores de R$ 24.539,29 e R$ 3.035,92. Disponíveis às fls. 196/199.

**Processo 0801957-51.2019.8.12.0026 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Deficiente**
Exeqte: Jose Benedito Marcondes - Réu: Gerência executiva INSS - Dourados - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: ANA CAROLINA PINHEIRO TAHAN (OAB 13843A/MS)
Ciência à parte autora da expedição do precatório no valor de R$ 130.133,71 e ROPV no valor de R$ 17.101,70. Disponíveis às fls. 605/608.

**Processo 0802038-44.2012.8.12.0026 - Monitória - Compra e Venda**
Reqte: U.A.U.C. - Reqdo: B.J.N. e outros
ADV: DANILO HORA CARDOSO (OAB 259805/SP)
Intimação à parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar-se quanto ao teor da certidão de fl 761.
**Processo 0802588-39.2012.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária**
Reqte: HSBC FINANCE BRASIL S/A - Reqdo: Wanderley Feltrin da Silva
ADV: GABRIELE FELTRIN DA SILVA (OAB 365003/SP)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS)
Ante o exposto, HOMOLOGO, para que surta os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes (f. 491-493), cujos termos integram a presente decisão, suspendendo-se o processo, na forma do art. 922, do Código de Processo Civil.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO CEZAR FIDEL VOLPI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DEMARCOS FLORENTINO ARAÚJO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0159/2022
**Processo 0801144-53.2021.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Réu: Via Varejo S/A - Electrolux do Brasil S/A - Electrolux
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER (OAB 31955/PR)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Via Varejo S/A, R$ 812,00 - Electrolux do Brasil S/A - Electrolux, R$ 812,00

## Juizado Especial Adjunto de Bataguassu

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO RODRIGO BARBOSA SANCHES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DEMARCOS FLORENTINO ARAÚJO
‘EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0216/2022
**Processo 0800082-75.2021.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Pagamento**
Exeqte: Marcel Medina ME
ADV: SANDRA CÂMARA MARTINS E SOUZA (OAB 12909/MS)
Intima-se a parte autora, acerca da juntada de AR a fl. 35, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.
**Processo 0800136-46.2018.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
Exeqte: Fronza Materias para Construção Ltda - EPP
ADV: LINCOLN CESAR DE SOUZA MEIRA (OAB 17215A/MS)
ADV: ANDRIELLI CRISTINA DE SOUZA (OAB 22420/MS)
ADV: CAMILA NEVES MENDONÇA MEIRA (OAB 15818/MS)
Intimação do autor, através do seu advogado, acerca da retirada de restrição RENAJUD a fl. 216 dos autos.
**Processo 0800165-28.2020.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso**
Exeqte: Eder Ricardo Dias - Exectda: Leonilda Clara da Silva Santos
ADV: DEILON RENATO SOUZA MUCHON (OAB 19199/MS)
ADV: ANA MARIA DA SILVA XAVIER (OAB 19195/MS)
ADV: LUIZ CARLOS GALINDO JUNIOR (OAB 7536/MS)
Despacho fl. 262: “Nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC, intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos às f. 257-259. Sem prejuízo, ante o certificado à f. 261, reitere-se o ofício de f. 113, com urgência. Escoado o prazo, voltem-me conclusos. Às providências e intimações necessárias.”
**Processo 0800561-68.2021.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**
Exeqte: Centro de Formação Profissional Portal Ms Ltda
ADV: LARISSA BISSOLI DE ALMEIDA (OAB 17904B/MS)
Intima-se a parte autora, acerca da juntada de AR a fl. 49, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.
**Processo 0800598-61.2022.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Sustação de Protesto**
Reqte: Depósito Vega de Materiais para Construção Ltda Epp
ADV: HENRIQUE FERNANDO CARMONA COGO (OAB 13008/MS)
Intima-se a parte autora, acerca da juntada de AR a fl. 44, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.
**Processo 0800640-13.2022.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**
Reqte: Regina Maria Freire Oliveira
ADV: HENRIQUE FERNANDO CARMONA COGO (OAB 13008/MS)
Intimação do autor, através do seu advogado (DJ), acerca da juntada de ofício a fl. 40.
**Processo 0800895-68.2022.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento**
Reqte: SM Souza Confecções EIRELI
ADV: BEATRIZ JULIANA RIBEIRO BIGONI (OAB 463888/SP)
Intimação da parte autora, acerca da certidão de fls. 29, e para que, no prazo de 5 (cinco) dias apresente certidão simplificada atualizada, para fins de atendimento ao Enunciado 135 do FONAJE, sob pena de extinção e arquivamento dos autos
**Processo 0800899-08.2022.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento**
Reqte: Kelly Cristina Bueno Angelo Ferreira (Kelly Bueno Boutique)

ADV: SANDRA CÂMARA MARTINS E SOUZA (OAB 12909/MS)

Intimação da parte autora, acerca da certidão de fls. 20, e para que, no prazo de 5 (cinco) dias apresente certidão simplificada atualizada, para fins de atendimento ao Enunciado 135 do FONAJE, sob pena de extinção e arquivamento dos autos

**Processo 0801805-32.2021.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas**

Reqte: Ivo Carlos Langhi - Reqdo: Banco Mercantil do Brasil S.A.

ADV: RAIANA SABRINA BARBOSA (OAB 21721/MS)

ADV: LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS (OAB 11316/MS)

ADV: ANA MARIA DOS SANTOS FERREIRA (OAB 25480/MS)

ADV: PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA (OAB 14607/MS)

ADV: VANESSA PEREIRA SÁTIMO (OAB 25187/MS)

Sentença fls. 137/139: "...Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTE os pedidos formulados por IVO CARLOS LANGHI em face do BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A. Declaro extinto o feito com base no artigo 487, I do CPC. Decisão dependente de homologação." *********Homologo a sentença proferida pelo Juiz Leigo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. P. R. I. Cumpra-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

**Processo 0801927-45.2021.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Odenis Gomes Biato Prado - Reqdo: Enivaldo Vieira Marques - Jaqueline Silveira da Cruz Trolle

ADV: BRUNO MEDINA DE SOUZA (OAB 10951/MS)

ADV: JOÃO PAULO MENDONÇA THOMAZINI (OAB 13777/MS)

ADV: LEANDRA CRISTINA GOMES PRADO (OAB 17801/MS)

ADV: LUIZ RENATO MENDONÇA ZISSMANN (OAB 23230/MS)

ADV: JAQUELINE SILVEIRA DA CRUZ TROLLE

Sentença fls. 284/289: "...Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados por ODENIS GOMES BIATO PRADO, para condenar JAQUELINE SILVEIRA DA CRUZ TROLLE ao pagamento de R$ 8.000,00 (oito mil reais) a título de danos morais, que poderão ser reajustados e corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV e ser acrescido de juros moratórios de 1% ao mês a partir desta sentença Julgo ainda IMPROCEDENTES os pedidos em relação a ENIVALDO VIEIRA MARQUES. Por consequência, declaro extinto o processo, em relação a empresa em questão, com resolução do mérito, na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sentença sujeita à homologação do i. Juiz Togado." ********* Homologo a sentença proferida pelo Juiz Leigo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. P. R. I. Cumpra-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

**Processo 0801929-15.2021.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Fernando Alves da Cruz - ME - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LAÍS AMARAL VIDAL (OAB 25084/MS)

Decisão fl. 150: "Decisão A análise do recolhimento do preparo deve ser feita pela Turma Recursal. Dessa forma, recebo o recurso inominado somente no efeito devolutivo, conforme previsão constante do art. 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte recorrida para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Se a parte demandada for revel, fica dispensada a sua intimação para a oferta de contra razões. Após, com ou sem as contra-razões, no caso de intimação da parte recorrida e identificada a sua inércia, devidamente certificado neste último caso, remetam-se os autos para a Egrégia Turma Recursal. Às providências."

**Processo 0802184-70.2021.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Joaquim Aniceto Pereira

ADV: BRUNO MEDINA DE SOUZA (OAB 10951/MS)

ADV: JOÃO PAULO MENDONÇA THOMAZINI (OAB 13777/MS)

ADV: LUIZ RENATO MENDONÇA ZISSMANN (OAB 23230/MS)

ADV: DENNIS STANISLAW MENDONCA THOMAZINI (OAB 10156/MS)

Sentença fl. 43: "Trata-se de ação de execução de título extrajudcial em que embora devidamente intimada, a parte exequente, deixou de dar andamento ao feito (f. 41), o que impossibilita a realização das diligências necessárias ao seu prosseguimento. Assim, considerando que a continuidade do processo depende das partes, mais precisamente no caso em tela, exclusivamente da exequente, a fim de garantir o recebimento do seu crédito e possibilitar o prosseguimento da ação, o que no caso não ocorreu, declaro extinto o presente feito, o que faço, com fulcro art. 53 §4º, da Lei n. 9.099/95. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, o trânsito em julgado, arquive-se."

**Processo 0802234-67.2019.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Edileuza Gonçalves Paulino-ME

ADV: SIDNEY MOREIRA DE SOUZA JUNIOR (OAB 19887A/MS)

ADV: SIDNEY MOREIRA DE SOUZA JÚNIOR (OAB 332924/SP)

Despacho fl. 120: "Indefiro o pedido de f. 115-116, tendo em vista que as diligências já foram realizadas, porém com resultado negativo, tornando-se inócua nova diligência. Sendo assim, requeira a parte exequente o que entende de direito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Às providências e intimações necessárias."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO RODRIGO BARBOSA SANCHES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DEMARCOS FLORENTINO ARAÚJO

'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0217/2022

**Processo 0002260-30.2021.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Exectdo: Renato Ferreira Silva

ADV: FAGNER MARTINS GONÇALVES (OAB 25652A/MS)

Intima-se o executado para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento ao credor do valor referente à condenação cominada nos presentes autos, sob pena de ser o montante da condenação acrescido de multa de 10%, na forma do art. 523 §1° do NCPC.

**Processo 0800088-82.2021.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Exeqte: Marcel M Medina Me

ADV: SANDRA CÂMARA MARTINS E SOUZA (OAB 12909/MS)

Decisão fl. 72: "Expeça-se certidão de crédito e inclua-se o nome do executada via SERASAJUD, desde já autorizada a

exclusão se quitada integralmente a obrigação. No mais, requeira a exequente o que entende de direito no prazo de 05 dias sob pena de aplicação do disposto no art. 53, §4º da Lei nº 9.099/951. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0800140-15.2020.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Exeqte: Werich Vianney da Silva

ADV: SANDRA CÂMARA MARTINS E SOUZA (OAB 12909/MS)

Intimação do autor, acerca da certidão de crédito expedida a fl. 98.

**Processo 0800418-79.2021.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

Reqte: Maciel Batista Souza - Reqdo: Apple Computer Brasil Ltda - Luft e Cia Ltda - Global Distribuição de Bens de Consumo Ltda

ADV: DIEGO ALOISIO LUFT (OAB 12436/O/MT)

ADV: GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA

ADV: RODRIGO LUCAS AMARAL MARCONDES SANTOS (OAB 23409/MT)

ADV: FABIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

Despacho fl. 162: "Defiro o pedido de levantamento de f. 160-161, proceda-se conforme requerido. Em seguida, intime-se o requerido para que proceda ao recolhimento do valor faltante indicado pelo requerente no prazo de 15 dias. Oportunamente, voltem-me conclusos. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0800781-66.2021.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento**

Reqte: Lucas Silber Schimidt Vitti Lima

ADV: SIDNEY MOREIRA DE SOUZA JUNIOR (OAB 19887A/MS)

Despacho fl. 71: "Despacho Promova o cartório consulta através dos sistemas conveniados ao TJMS, a fim de localizar o endereço da parte demandada, diverso daqueles já apresentados nos autos. Obtendo êxito na consulta, promova a parte, no prazo de 15 dias, o necessário para a citação/intimação, indicando o endereço que pretende seja diligenciado...."

**Processo 0801116-85.2021.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Lucas Silber Schimidt Vitti Lima

ADV: SIDNEY MOREIRA DE SOUZA JUNIOR (OAB 19887/MS)

ADV: SIDNEY MOREIRA DE SOUZA JÚNIOR (OAB 332924/SP)

Intimação da parte autora, acerca do cancelamento da audiência designada - 03/06/2022 às 14:30h, conforme certidão fl. 54.

**Processo 0801160-07.2021.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**

Exeqte: Antonio Hernandes Gonçalves

ADV: VINNICIUS BISSOLI MAGOZZO (OAB 21832/MS)

Despacho fl. 80: "Ouça-se a parte autora quanto a manifestação de f. 76. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0801197-68.2020.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Vera Lúcia Gorri - Reqdo: Banco Itaú Consignado S.A. - Banco BMG S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS (OAB 11316/MS)

Intimação do autor, através do seu advogado (DJ), acerca da expedição de alvará a fl. 367.

**Processo 0801230-58.2020.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**

Exeqte: Rosilene dos Santos Romão - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: CARLOS EDUARDO DE SOUZA XAVIER (OAB 11398/MS)

Intimação do autor, através do seu advogado (DJ), acerca da expedição de alvará a fl. 279.

**Processo 0801424-24.2021.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Cessão de Crédito**

Exeqte: Edileuza Gonçalves Paulino-me - Exectda: Tais Santos da Silva

ADV: SIDNEY MOREIRA DE SOUZA JÚNIOR (OAB 332924/SP)

ADV: SIDNEY MOREIRA DE SOUZA JUNIOR (OAB 19887A/MS)

ADV: SABRINA DE MELO SATELIS (OAB 462865/SP)

Intima-se o executado para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento ao credor do valor referente à condenação cominada nos presentes autos, sob pena de ser o montante da condenação acrescido de multa de 10%, na forma do art. 523 §1° do NCPC.

**Processo 0802212-38.2021.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Parceria Agrícola e/ou pecuária**

Exeqte: Ailton Pinheiro Ferreira - Exectdo: Vanderley da Silva Bittencourt

ADV: JOSE CELIO PRIMO (OAB 21856/MS)

ADV: VINNICIUS BISSOLI MAGOZZO (OAB 21832/MS)

Despacho fl. 54: "Ouça-se a parte exequente quanto a manifestação de f. 39-45 no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Sem prejuízo, indefiro o pedido def. 48-49, uma vez que não restou comprovado o direito invocado na inicial. Ademais, não há provas de que o requerido esteja praticando atos no sentido de dilapidação do seu patrimônio de forma que poderia prejudicar o adimplemento de eventual direito reconhecido ao requerente na presente ação. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0802232-29.2021.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso**

Exeqte: T & B Negócios Imobiliários Ltda - Me - Exectdo: Jose Paulo Ferreira Lemes - Izabel Cesznek Nicolau

ADV: EDINEI CORREA MARTINS (OAB 11462B/MS)

ADV: VINNICIUS BISSOLI MAGOZZO (OAB 21832/MS)

Despacho fl. 82: "Observando o disposto no art. 914, §1º do CPC, determino que os embargos à execução e o documentos a eles vinculados sejam autuados em apartado. Quanto aos embargos à execução, chamo o feito à ordem para consignar que a oposição de embargos exige a prévia garantia do débito exequendo, conforme entendimento consolidado pelo Enunciado 117 do FONAJE ("É obrigatória a segurança do Juízo pela penhora para apresentação de embargos à execução de título judicial ou extrajudicial perante o Juizado Especial")...."

**Processo 0802437-29.2019.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Exeqte: Jose Messias Gomes - Exectda: Ana Cláudia Souza da Silva e outro

ADV: FLAVIO APARECIDO ALVES DOS SANTOS (OAB 21419/MS)

ADV: RAUAN FLORENTINO DA SILVA TEIXEIRA (OAB 17826/MS)

Intima-se o executado para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento ao credor do valor referente à condenação cominada nos presentes autos, sob pena de ser o montante da condenação acrescido de multa de 10%, na forma do art. 523 §1° do NCPC.

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ



## 1ª Vara de Bela Vista

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0333/2022

**Processo 0001015-73.2009.8.12.0003 (003.09.001015-1) - Inventário - Inventário e Partilha**
Herdeiro: Adão Florentino e outros
ADV: VILMA DA SILVA (OAB 2574B/MS)

Retifique-se o valo da penhora feita no rosto dos autos, conforme já requerido pela inventariante. Defiro o levantamento dos valores necessários ao pagamento dos tributos mencionados.

**Processo 0800153-15.2022.8.12.0003 - Inventário - Inventário e Partilha**
Invtante: Maxlene Rodrigues Figueredo
ADV: RODRIGO BATISTA MEDEIROS (OAB 14493/MS)
ADV: MARCIO MEDEIROS (OAB 11530/MS)

Vistos, etc... Defiro o pedido de f. 13 e concedo a dilação de prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para cumprimento da determinação de f. 10. Com cumprimento ou ultimado o prazo, certifique-se e voltem conclusos na fila de iniciais. Às providências.

**Processo 0800213-85.2022.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução**
Autor: I.P.
ADV: POLHANE GAIO FERNANDES DA SILVA (OAB 14881/MS)
ADV: FABRÍCIO FRANCO MARQUES (OAB 10807/MS)

Intimação da parte autora acerca do despacho de fl.43 bem como certidão de fl.44 que designou sessão de mediação para o dia 26/07/2022 as 16h.

**Processo 0800378-35.2022.8.12.0003 - Inventário - Inventário e Partilha**
Herdeiro: Martinho Dutra
ADV: ÁTTILA CEZAR PINHEIRO GONÇALVES (OAB 14651/MS)

Vistos, etc... Defiro os benefícios da gratuidade da justiça. Nomeio o filho dos inventariados, Martinho Dutra, como inventariante para administração do acervo hereditário, independente de compromisso (artigo 664 do CPC). A despeito da ausência de informações sobre o acervo hereditário, a parte atribuiu a causa o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), de modo que o montante financeiro declarado não ultrapassa 1.000 (mil) salários mínimos estabelecidos no procedimento de arrolamento, razão pela qual, concedo quinze dias de prazo à parte requerente para, querendo, emendar a petição inicial, a fim de converter o rito. Se positivo, deverá a parte autora retificar o feito para o procedimento de arrolamento, estabelecido nos artigos 664 e ss do CPC, com a ressalva de ser necessário o consenso entre os envolvidos. Na petição deverá constar: 1) matrículas atualizadas dos bens imóveis, comprovante de propriedade dos bens móveis, bens e direitos, se existirem; 2) certidões negativas (conjuntiva da fazenda nacional e receita federal e das esferas da fazenda estadual e fazenda municipal); 3) adequar o valor da ação em conformidade com os bens, direitos e dívidas; 4) cópia das certidões de nascimento, casamento e documentos pessoais de todos os herdeiros; 5) juntada do instrumento de procuração dos herdeiros; 6) esboço de partilha amigável com valores e percentuais que caberão a cada herdeiro; 7) certidão acerca da inexistência de testamento deixado pelo autor da herança, expedida pela CENSEC (Central Notarial de Serviços Compartilhados), instituída pelo Provimento 18/2012 da Corregedoria Nacional de Justiça (Registro Central de Testamentos on line RCTO). Considerando as informações constantes da petição de fl. 13/14 e documentos, deverá, o inventariante, comprovar nos autos a interposição da ação competente, no prazo de 60 (sessenta) dias. Se não houver interesse, voltem conclusos. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800386-12.2022.8.12.0003 - Inventário - Inventário e Partilha**
Reqte: Maria Eduarda Ramos Souza
ADV: MARCO A.LOUREIRO PALMIERI (OAB 6646/MS)

Vistos, etc. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça. Nomeio a filha Maria Eduarda Ramos Souza como inventariante para administração do acervo hereditário, independente de compromisso (artigo 664 do CPC). A despeito da ausência de informações sobre o acervo hereditário, a parte atribuiu a causa o valor de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), de modo que o montante financeiro declarado não ultrapassa 1.000 (mil) salários mínimos estabelecidos no procedimento de arrolamento, razão pela qual, concedo quinze dias de prazo ao requerente para, querendo, emendar a petição inicial, a fim de converter o rito. Se positivo, deverá a parte autora retificar o feito para o procedimento de arrolamento, estabelecido nos artigos 664 e ss do CPC, com a ressalva de ser necessário o consenso entre os envolvidos. Registre-se que, apesar da presença de herdeiro incapaz, inexiste óbice ao processamento do inventário nesta modalidade, com a ressalva de ser necessário apenas que concordem todas as partes e o Ministério Público (artigo 665 do CPC). Na petição deverá constar: 1) matrículas atualizadas dos bens imóveis, comprovante de propriedade dos bens móveis, bens e direitos, se existirem; 2) certidões negativas (conjuntiva da fazenda nacional e receita federal e das esferas da fazenda estadual e fazenda municipal); 3) adequar o valor da ação em conformidade com os bens, direitos e dívidas; 4) cópia das certidões de nascimento, casamento e documentos pessoais dos herdeiros; 5) juntada do instrumento de procuração de todos os herdeiros; 6) esboço de partilha amigável com valores e percentuais que caberão a cada herdeiro; 7) certidão acerca da inexistência de testamento deixado pelo autor da herança, expedida pela CENSEC (Central Notarial de Serviços Compartilhados), instituída pelo Provimento 18/2012 da Corregedoria Nacional de Justiça (Registro Central de Testamentos on line RCTO). Com a juntada da documentação e prestadas as primeiras declarações, citem-se os herdeiros não representados, para, querendo, manifestarem no prazo de quinze dias sobre as primeiras declarações. Vista à Fazenda Pública para que, no prazo de quinze dias, manifestar sobre os valores atribuídos, nos termos do art. 629 do CPC. Considerando a presença de herdeiro menor de idade, vista ao Ministério Público. Às providências.

**Processo 0800469-96.2020.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**
Autora: Joana Vilalba - Domingos Rodrigues Coene - Carlos Henrique Vilalba Risaldi - Maria Clara Vilalba Coene
ADV: WELLINGTON VIEIRA LIMA (OAB 18057/MS)
ADV: RODRIGO BATISTA MEDEIROS (OAB 14493/MS)
ADV: MARCIO MEDEIROS (OAB 11530/MS)

Desse modo, feitas tais considerações, considerando a existência de responsabilidade solidária, é inarredável a formação de litisconsórcio passivo entre a Beneficência Hospitalar de Bela Vista, ou Hospital São Vicente de Paula e o interventor (art. 114 do CPC). Diante disso, concedo o prazo de quinze dias para o demandante emendar a inicial e incluir no polo passivo o Hospital São Vicente de Paula, sob pena de extinção sem julgamento de mérito. Às providências necessárias.

**Processo 0800951-49.2017.8.12.0003 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Sonia Romeiro

ADV: SIMÃO THADEU ROMERO (OAB 16960/MS)

Considerado o longo lapso de tempo decorrido desde a manifestação de fl. 119, intime a parte requerente para, no prazo de quinze dias, proceder conforme determinado à fl. 112. Com ou sem resposta, independente de conclusão, vista à Fazenda Pública Estadual para, em trinta dias, manifestar sobre a regularidade fiscal do feito. Às providências e comunicações necessárias.

**Processo 0801095-18.2020.8.12.0003 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**

Exeqte: Município de Caracol - Exectdo: Airton Floriano dos Santos

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

A citação é pressuposto processual objetivo e indispensável à formação da relação processual e compete a quem ingressa com demandas judiciais, além de indicar a qualificação completa das partes, promover a concretização desse ato em tempo hábil, conforme o inciso II do art. 319 do CPC. Como há muito exauriram os prazos regulado pelo §2º do art. 240 do CPC, aplicável de modo subsidiário a este feito, na forma do art. 1º, parte final, da LEF, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com norte no art. 485, IV, do CPC. Nos termos do art. 24, I da Lei Estadual 3.779/09 (regimento de custas), o ente público é isento do recolhimento da taxa judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se pessoalmente as partes. Transitado em julgado, arquive-se.

**Processo 0801102-10.2020.8.12.0003 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Caracol - Exectda: Celamira Apolonio Scardim

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Caracteriza o abandono da causa se o autor, por mais de trinta dias, não promover os atos e diligências que lhe incumbir, a ensejar extinção do processo (art. 485, III, do CPC), norma essa aplicável às execuções fiscais por força do art. 1º da Lei 6.830/80, ao prever expressamente a incidência subsidiária do diploma processual civil. Na espécie, restou caracterizado o abandono da causa porque após a intimação pessoal do ente público decorreu lapso considerável de tempo sem atender a determinação judicial, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com fundamento nos arts. 485, III, do CPC c/c 1º da Lei 6.830/80. Nos termos do art. 24, I, da Lei Estadual 3.779/09, os entes públicos são isentos do recolhimento da taxa judiciária. Publique-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO JEANE DE SOUZA BARBOZA XIMENES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY DE MEDEIROS FLEITAS
‘EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0331/2022

**Processo 0800987-52.2021.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Nomeação**

Reqte: Ovídio Estigarribia Fernandez

ADV: EDUARDO DA SILVA PEGAZ (OAB 12680/MS)

Fica o requerente intimado a se manifestar acerca do estudo social de fls. 38/45 no prazo legal

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO JEANE DE SOUZA BARBOZA XIMENES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY DE MEDEIROS FLEITAS
‘EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0332/2022

**Processo 0800154-44.2015.8.12.0003 - Cumprimento de sentença - Dissolução**

Exectdo: Laudelino Gilberto Marques

ADV: MARCOS RIBEIRO DOS ANJOS (OAB 22197/MS)

Ficam as partes intimadas acerca da Sentença de fls. 282/283. DISPOSITIVO: “julgo extinto o processo, com resolução do mérito, e suspendo o cumprimento da ordem de prisão (arts. 924, II c/c 528, § 6º, ambos do CPC). Custas processuais finais, se houver, serão suportadas pelo executado. Registre-se que, em caso de descumprimento da transação, nada obsta que a parte exequente ingresse com outra pretensão para satisfazer seus direitos, acompanhada de cálculo atualizado da dívida, a qual seguirá o rito estabelecido pelo art. 831 e seguintes do CPC se não houver pagamento integral dos valores no novo prazo fixado.Servirá esta sentença como mandado de intimação e alvará de soltura. Publique-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se.”

## Juizado Especial Adjunto de Bela Vista

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO JANINE RODRIGUES DE OLIVEIRA TRINDADE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY DE MEDEIROS FLEITAS
‘EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0120/2022

**Processo 0800179-47.2021.8.12.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Christopher Patry Corbani dos Santos Pereira - Reqdo: Andre Neri Bueno Correa e outro

ADV: MARCO A.LOUREIRO PALMIERI (OAB 6646/MS)

ADV: ANDREZA MIRANDA VIEIRA (OAB 22849/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação

para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141).

**Processo 0800357-59.2022.8.12.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Bráulio Cáceres Eireli - Epp - Reqte: Bráulio Caceres

ADV: JORGE DE SOUZA MARECO (OAB 9122/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141).

**Processo 0800631-57.2021.8.12.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento**

Reqte: D. M. Flor da Terra Materiais de Construção e Metalúrgica EIRELI - ME

ADV: VANDREI NOGUEIRA DOS SANTOS (OAB 16365/MS)

Fica a parte autora intimada a se manifestar, no prazo legal de 5 dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça acostada às fls. 62.

## Bonito

### 1ª Vara de Bonito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0101/2022

**Processo 0800154-56.2021.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autor: Aureo Elias Portela Maciel

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

Fica a parte autora intimada da contestação para querendo impugnar no prazo de quinze dias.

**Processo 0800286-16.2021.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**

Autor: Antonio Alves dos Santos

ADV: EDILSON JUNIOR ARRUDA DOS SANTOS (OAB 19401/MS)

ADV: JADERSON BRUNO ARRUDA DOS SANTOS (OAB 25070/MS)

Ficam as partes intimadas para apresentar alegações.

## Caarapó

### 1ª Vara de Caarapó

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0274/2022

**Processo 0000655-97.2022.8.12.0031 (apensado ao Processo 0800990-35.2012.8.12.0031) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: M.R.

ADV: JOEL DA SILVA (OAB 365029/SP)

ADV: ANDREIA MEDEIROS NATAL (OAB 443354/SP)

Manifeste-se, a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do comprovante de pagamento de fls. 17/19.

**Processo 0000668-33.2021.8.12.0031 (apensado ao Processo 0000634-92.2020.8.12.0031) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Wilson Vieira Loubet - Exectdo: M.C.N.

ADV: MARA SILVIA ZIMMERMANN (OAB 14134/MS)

ADV: IGOR RENAN FERNANDES BIAGGI (OAB 14353/MS)

ADV: CELSO JOSÉ ROSSATO JÚNIOR (OAB 8599/MS)

ADV: OLDEMAR LUTZ (OAB 3425/MS)

ADV: ABDU RAHMAN HOMMAID (OAB 18863/MS)

Manifeste-se, a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fls. 59.

**Processo 0800016-46.2022.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário**

Autor: Francisco Lesmer - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

Designado o dia 06 de julho de 2022, às 16h, para perícia médica no(a) requerente, a ser realizada na sala de pericia do Edifício do Fórum, sito à Av. D. Pedro II, nº 1.700, Vila Planalto, Caarapó-MS, devendo as partes comparecerem munidas de documentos pessoais (CPF/MF, RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho, etc..) e ainda, todos os exames, atestados, receitas e laudos médicos, bem como, cientificarem seus assistentes técnicos, caso haja, cientificando-os ainda, de que a intimação das partes dar-se-á somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

**Processo 0800114-31.2022.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário**

Reqte: Milton Ernesto da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA (OAB 10669/MS)

ADV: JEAN CARLOS DE ANDRADE CARNEIRO (OAB 12779/MS)

ADV: BRUNO SOUZA (OAB 25610/SC)

Designado o dia 06 de julho de 2022, às 17h45, para perícia médica no(a) requerente, a ser realizada na sala de pericia do Edifício do Fórum, sito à Av. D. Pedro II, nº 1.700, Vila Planalto, Caarapó-MS, devendo as partes comparecerem munidas de documentos pessoais (CPF/MF, RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho, etc..) e ainda, todos os exames, atestados, receitas e laudos médicos, bem como, cientificarem seus assistentes técnicos, caso haja, cientificando-os ainda, de que a intimação das partes dar-se-á somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

**Processo 0800121-67.2015.8.12.0031 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário**

Exeqte: Maria Aparecida Freitas - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: SUELY ROSA SILVA LIMA (OAB 6865/MS)

Fica, a parte autora, devidamente intimada, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do preenchimento do oficio precatório juntado às fls. 268/271 . (art. 11, da Resolução nº CJF-RES-2017/00458 de 4 de outubro de 2017)

**Processo 0800203-88.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Marlene Menezes da Silva - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

“Baixado os autos do Egregio Tribunal de Justiça deste Estado, requeiram as partes, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias”

**Processo 0800224-64.2021.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: José Borges Gonçalves - Exectdo: Sudamerica Clube de Serviços

ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ LUNARDON (OAB 23304/PR)

Expedido alvará - guia de levantamento - natureza TED, da conta única do Tribunal de Justiça deste Estado, para a conta corrente informada nestes autos.

**Processo 0800252-95.2022.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário**

Autora: Cleuza Miranda - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: MENDES & PEREIRA ADVOCACIA SS (OAB 534/MS)

Designado o dia 06 de julho de 2022, às 15h30, para perícia médica no(a) requerente, a ser realizada na sala de pericia do Edifício do Fórum, sito à Av. D. Pedro II, nº 1.700, Vila Planalto, Caarapó-MS, devendo as partes comparecerem munidas de documentos pessoais (CPF/MF, RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho, etc..) e ainda, todos os exames, atestados, receitas e laudos médicos, bem como, cientificarem seus assistentes técnicos, caso haja, cientificando-os ainda, de que a intimação das partes dar-se-á somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

**Processo 0800353-35.2022.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário**

Autora: Marli Castilho Justorriz - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: KARLA JUVÊNCIO MORAIS SALAZAR (OAB 12192B/MS)

Designado o dia 06 de julho de 2022, às 17h30, para perícia médica no(a) requerente, a ser realizada na sala de pericia do Edifício do Fórum, sito à Av. D. Pedro II, nº 1.700, Vila Planalto, Caarapó-MS, devendo as partes comparecerem munidas de documentos pessoais (CPF/MF, RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho, etc..) e ainda, todos os exames, atestados, receitas e laudos médicos, bem como, cientificarem seus assistentes técnicos, caso haja, cientificando-os ainda, de que a intimação das partes dar-se-á somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

**Processo 0800385-40.2022.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário**

Autora: Solange Gonzaga Bispo - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: KARLA JUVÊNCIO MORAIS SALAZAR (OAB 12192B/MS)

Designado o dia 06 de julho de 2022, às 18h, para perícia médica no(a) requerente, a ser realizada na sala de pericia do Edifício do Fórum, sito à Av. D. Pedro II, nº 1.700, Vila Planalto, Caarapó-MS, devendo as partes comparecerem munidas de documentos pessoais (CPF/MF, RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho, etc..) e ainda, todos os exames, atestados, receitas e laudos médicos, bem como, cientificarem seus assistentes técnicos, caso haja, cientificando-os ainda, de que a intimação das partes dar-se-á somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

**Processo 0800387-10.2022.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário**

Reqte: Estanislau Aguerro Rodrigues - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: KARLA JUVÊNCIO MORAIS SALAZAR (OAB 12192B/MS)

Designado o dia 06 de julho de 2022, às 16h, para perícia médica no(a) requerente, a ser realizada na sala de pericia do Edifício do Fórum, sito à Av. D. Pedro II, nº 1.700, Vila Planalto, Caarapó-MS, devendo as partes comparecerem munidas de documentos pessoais (CPF/MF, RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho, etc..) e ainda, todos os exames, atestados, receitas e laudos médicos, bem como, cientificarem seus assistentes técnicos, caso haja, cientificando-os ainda, de que a intimação das partes dar-se-á somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

**Processo 0800462-49.2022.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário**

Reqte: Ilir Carlos Pires da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560/MS)

ADV: MARCELO MARQUES MIRANDA (OAB 22222/MS)

ADV: GEZER STROPPA MOREIRA (OAB 15234/MS)

Designado o dia 06 de julho de 2022, às 16h30, para perícia médica no(a) requerente, a ser realizada na sala de pericia do

Edifício do Fórum, sito à Av. D. Pedro II, nº 1.700, Vila Planalto, Caarapó-MS, devendo as partes comparecerem munidas de documentos pessoais (CPF/MF, RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho, etc..) e ainda, todos os exames, atestados, receitas e laudos médicos, bem como, cientificarem seus assistentes técnicos, caso haja, cientificando-os ainda, de que a intimação das partes dar-se-á somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

**Processo 0800475-48.2022.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário**

Autora: Ilda Ovelar - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560/MS)

ADV: GEZER STROPPA MOREIRA (OAB 15234/MS)

Designado o dia 06 de julho de 2022, às 16h15, para perícia médica no(a) requerente, a ser realizada na sala de pericia do Edifício do Fórum, sito à Av. D. Pedro II, nº 1.700, Vila Planalto, Caarapó-MS, devendo as partes comparecerem munidas de documentos pessoais (CPF/MF, RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho, etc..) e ainda, todos os exames, atestados, receitas e laudos médicos, bem como, cientificarem seus assistentes técnicos, caso haja, cientificando-os ainda, de que a intimação das partes dar-se-á somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

**Processo 0800564-71.2022.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autor: Arnaldo Maciel de Oliveira

ADV: DAIANE LIMA XARÃO (OAB 337563/SP)

Designado o dia 04 de julho de 2022, às 13h15, para realização de audiência de conciliação, que será realizada por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, bastando que as partes, advogados, utilizando-se de computador ou aparelho de telefonia celular com câmera e internet de boa qualidade, baixem o aplicativo Teams na Play Store e acessem o seguinte link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZjVhZjRlMjktNzJlZC00MDk1LTliYmEtYzlwYzc3MWIyMDIy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%22267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d Ainda, os advogados devem informar, por meio reservado (através do cartório, por exemplo), número do telefone celular para contato e auxílio na utilização da plataforma, se necessário. Obs 1: a participação da parte é dispensada caso o advogado constituído por ela tenha poder específico para representá-la em audiência. Obs 2: caso a parte ou advogado não tenha como acessar a plataforma, ele deverá informar, com antecedência, tal fato. Isso porque a serventia terá, nesta hipótese, que adiar a audiência. Ficam as partes ainda, devidamente cientificadas de que a intimação para comparecimento na audiência acima mencionada, dar-se-ão somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

**Processo 0800837-21.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Milton Ortiz de Lima - Réu: Axa Seguros S/A

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGÃO RODRIGUES (OAB 327408/SP)

ADV: GUSTAVO ESPÍNDOLA DE PAULA CÔRREA (OAB 19040/MS)

Designado o dia 06 de julho de 2022, às 15h, para perícia médica no(a) requerente, a ser realizada na sala de pericia do Edifício do Fórum, sito à Av. D. Pedro II, nº 1.700, Vila Planalto, Caarapó-MS, devendo as partes comparecerem munidas de documentos pessoais (CPF/MF, RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho, etc..) e ainda, todos os exames, atestados, receitas e laudos médicos, bem como, cientificarem seus assistentes técnicos, caso haja, cientificando-os ainda, de que a intimação das partes dar-se-á somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

**Processo 0800855-71.2022.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autor: José Francelino Bispo

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

Manifeste-se, a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da contestação e documentos juntados nestes autos.

**Processo 0800961-67.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento**

Autora: Edilene Pereira Jorge - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: IVAN ALVES CAVALCANTI (OAB 13164/MS)

ADV: JOSE ELNICIO MOREIRA DE SOUZA (OAB 6275/MS)

Designado o dia 06 de julho de 2022, às 15h45, para perícia médica no(a) requerente, a ser realizada na sala de pericia do Edifício do Fórum, sito à Av. D. Pedro II, nº 1.700, Vila Planalto, Caarapó-MS, devendo as partes comparecerem munidas de documentos pessoais (CPF/MF, RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho, etc..) e ainda, todos os exames, atestados, receitas e laudos médicos, bem como, cientificarem seus assistentes técnicos, caso haja, cientificando-os ainda, de que a intimação das partes dar-se-á somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

**Processo 0801004-67.2022.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autora: Josefa Maria Ferreira Souza - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: EVERTON DA SILVA FARIA (OAB 18838/MS)

Designado o dia 27 de junho de 2022, às 13h para realização de audiência de conciliação/mediação, que será realizada por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, bastando que as partes, advogados, utilizando-se de computador ou aparelho de telefonia celular com câmera e internet de boa qualidade, baixem o aplicativo Teams na Play Store e acessem o seguinte link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZjVhZjRlMjktNzJlZC00MDk1LTliYmEtYzlwYzc3MWIyMDIy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%22267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d Ainda, os advogados devem informar, por meio reservado (através do cartório, por exemplo), número do telefone celular para contato e auxílio na utilização da plataforma, se necessário. Obs 1: a participação da parte é dispensada caso o advogado constituído por ela tenha poder específico para representá-la em audiência. Obs 2: caso a parte ou advogado não tenha como acessar a plataforma, ele deverá informar, com antecedência, tal fato. Isso porque a serventia terá, nesta hipótese, que adiar a audiência. Ficam as partes ainda, devidamente cientificadas de que a intimação para comparecimento na audiência acima mencionada, dar-se-ão somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

**Processo 0801005-52.2022.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Josefa Maria Ferreira Souza - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: EVERTON DA SILVA FARIA (OAB 18838/MS)

Designado o dia 27 de junho de 2022, às 13h15, para realização de audiência de conciliação/mediação, que será realizada por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, bastando que as partes, advogados, utilizando-se de computador ou aparelho de telefonia celular com câmera e internet de boa qualidade, baixem o aplicativo Teams na Play Store e acessem o

seguinte link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZjVhZjRlMjktNzJlZC00MDk1LTliYmEtYzIwYzc3MWIyMDIy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%22267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d Ainda, os advogados devem informar, por meio reservado (através do cartório, por exemplo), número do telefone celular para contato e auxílio na utilização da plataforma, se necessário. Obs 1: a participação da parte é dispensada caso o advogado constituído por ela tenha poder específico para representá-la em audiência. Obs 2: caso a parte ou advogado não tenha como acessar a plataforma, ele deverá informar, com antecedência, tal fato. Isso porque a serventia terá, nesta hipótese, que adiar a audiência. Ficam as partes ainda, devidamente cientificadas de que a intimação para comparecimento na audiência acima mencionada, dar-se-ão somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

**Processo 0801029-80.2022.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Luiz Baena Fernandes Cia Ltda - Adena da Conceição Fernandes e outro - Réu: Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.

ADV: CARLOS RODRIGUES PACHECO (OAB 5712/MS)

ADV: WILSON BAENA FERNANDES (OAB 13904/MS)

Designado o dia 27 de junho de 2022, às 13h30, para realização de audiência de conciliação/mediação, que será realizada por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, bastando que as partes, advogados, utilizando-se de computador ou aparelho de telefonia celular com câmera e internet de boa qualidade, baixem o aplicativo Teams na Play Store e acessem o seguinte link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZjVhZjRlMjktNzJlZC00MDk1LTliYmEtYzIwYzc3MWIyMDIy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%22267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d Ainda, os advogados devem informar, por meio reservado (através do cartório, por exemplo), número do telefone celular para contato e auxílio na utilização da plataforma, se necessário. Obs 1: a participação da parte é dispensada caso o advogado constituído por ela tenha poder específico para representá-la em audiência. Obs 2: caso a parte ou advogado não tenha como acessar a plataforma, ele deverá informar, com antecedência, tal fato. Isso porque a serventia terá, nesta hipótese, que adiar a audiência. Ficam as partes ainda, devidamente cientificadas de que a intimação para comparecimento na audiência acima mencionada, dar-se-ão somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

**Processo 0801029-80.2022.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Luiz Baena Fernandes Cia Ltda - Luiz Baena Fernandez - Adena da Conceição Fernandes - Réu: Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.

ADV: CARLOS RODRIGUES PACHECO (OAB 5712/MS)

ADV: WILSON BAENA FERNANDES (OAB 13904/MS)

Ficam, as partes, devidamente intimadas, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem, acerca da certidão de fls. 50.

**Processo 0801031-50.2022.8.12.0031 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Antolisbina Pereira - Invtardo: Onofre Pereira dos Santos

ADV: KARLA JUVÊNCIO MORAIS SALAZAR (OAB 12192B/MS)

ADV: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)

Fica, a parte autora, devidamente intimada, para no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em cartório, a fim de assinar o termo de inventariante.

**Processo 0801051-41.2022.8.12.0031 (apensado ao Processo 0800851-95.2017.8.12.0035) - Procedimento Comum Cível - Exoneração**

Autor: O.M. - Réu: A.G.F.M.

ADV: HUGNEI SANTOS MORAES (OAB 30744/O/MT)

Designado o dia 27 de junho de 2022, às 13h45, para realização de audiência de conciliação/mediação, que será realizada por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, bastando que as partes, advogados, utilizando-se de computador ou aparelho de telefonia celular com câmera e internet de boa qualidade, baixem o aplicativo Teams na Play Store e acessem o seguinte link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZjVhZjRlMjktNzJlZC00MDk1LTliYmEtYzIwYzc3MWIyMDIy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%22267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d Ainda, os advogados devem informar, por meio reservado (através do cartório, por exemplo), número do telefone celular para contato e auxílio na utilização da plataforma, se necessário. Obs 1: a participação da parte é dispensada caso o advogado constituído por ela tenha poder específico para representá-la em audiência. Obs 2: caso a parte ou advogado não tenha como acessar a plataforma, ele deverá informar, com antecedência, tal fato. Isso porque a serventia terá, nesta hipótese, que adiar a audiência. Ficam as partes ainda, devidamente cientificadas de que a intimação para comparecimento na audiência acima mencionada, dar-se-ão somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

**Processo 0801066-10.2022.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Jose Gidelson Almeida de Matos - Réu: Banco Bradesco S/A - Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Designado o dia 27 de junho de 2022, às 14h para realização de audiência de conciliação/mediação, que será realizada por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, bastando que as partes, advogados, utilizando-se de computador ou aparelho de telefonia celular com câmera e internet de boa qualidade, baixem o aplicativo Teams na Play Store e acessem o seguinte link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZjVhZjRlMjktNzJlZC00MDk1LTliYmEtYzIwYzc3MWIyMDIy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%22267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d Ainda, os advogados devem informar, por meio reservado (através do cartório, por exemplo), número do telefone celular para contato e auxílio na utilização da plataforma, se necessário. Obs 1: a participação da parte é dispensada caso o advogado constituído por ela tenha poder específico para representá-la em audiência. Obs 2: caso a parte ou advogado não tenha como acessar a plataforma, ele deverá informar, com antecedência, tal fato. Isso porque a serventia terá, nesta hipótese, que adiar a audiência. Ficam as partes ainda, devidamente cientificadas de que a intimação para comparecimento na audiência acima mencionada, dar-se-ão somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

**Processo 0801085-16.2022.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade**

Autora: J.S.R.M.

ADV: SUELY ROSA SILVA LIMA (OAB 6865/MS)

Designado o dia 28 de junho de 2022, às 14h45, para realização de audiência de conciliação/mediação, que será realizada por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, bastando que as partes, advogados, utilizando-se de computador ou aparelho de telefonia celular com câmera e internet de boa qualidade, baixem o aplicativo Teams na Play Store e acessem o

seguinte link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZjVhZjRlMjktNzJlZC00MDk1LTliYmEtYzIwYzc3MWIyMDIy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%22267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d Ainda, os advogados devem informar, por meio reservado (através do cartório, por exemplo), número do telefone celular para contato e auxílio na utilização da plataforma, se necessário. Obs 1: a participação da parte é dispensada caso o advogado constituído por ela tenha poder específico para representá-la em audiência. Obs 2: caso a parte ou advogado não tenha como acessar a plataforma, ele deverá informar, com antecedência, tal fato. Isso porque a serventia terá, nesta hipótese, que adiar a audiência. Ficam as partes ainda, devidamente cientificadas de que a intimação para comparecimento na audiência acima mencionada, dar-se-ão somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

**Processo 0801135-18.2017.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Jose Elias

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

ADV: FRANCISCO ANDRADE NETO (OAB 9740/MS)

ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Decorrido o prazo para a parte executada manifestar, requeira a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, dando regular andamento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0801145-86.2022.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Autor: Gabriel Francisco Borges - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)

Decisão: Com vistas à ampla defesa, intime-se o autor para emendar a petição inicial dizendo exatamente quais descontos impugna, até porque o print mencionado à f. 2 não apareceu na folha da petição.

**Processo 0801208-19.2019.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Maycon Rodrigo Terto de Andrade

ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

Manifeste-se, a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fls. 136.

**Processo 0801258-74.2021.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Lucia Duarte Quintana - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Decisão: I Nesta data, juntei aos autos a resposta à determinação de bloqueio de dinheiro via SISBAJUD, a qual restou frutífera. Esclareço, porém, que será excluído do bloqueio eventual conta-salário do devedor, em razão da impenhorabilidade. II Em que pese a disposição do artigo 854, do CPC, efetuei a transferência do valor bloqueado para subconta judicial, pois, caso contrário, o montante ficaria sem qualquer tipo de rendimento enquanto não intimado o executado e decorrido o prazo para manifestação. III - Intime-se a parte executada, através de seu advogado ou, não havendo, pessoalmente, para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos dos §§ 2º e 3º, do artigo 854, do CPC. IV Decorrido o prazo ou havendo manifestação, retornem os autos à conclusão na fila de urgentes. Às providências.

**Processo 0801362-03.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: João Huerta - Réu: Axa Seguros Brasil S/A

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGÃO RODRIGUES (OAB 327408/SP)

Designado o dia 06 de julho de 2022, às 14h15, para perícia médica no(a) requerente, a ser realizada na sala de pericia do Edifício do Fórum, sito à Av. D. Pedro II, nº 1.700, Vila Planalto, Caarapó-MS, devendo as partes comparecerem munidas de documentos pessoais (CPF/MF, RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho, etc..) e ainda, todos os exames, atestados, receitas e laudos médicos, bem como, cientificarem seus assistentes técnicos, caso haja, cientificando-os ainda, de que a intimação das partes dar-se-á somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

**Processo 0801376-50.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Reqte: Claudio Esteves Croider - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GEZER STROPPA MOREIRA (OAB 15234/MS)

Manifestem-se, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de honorários de fls. 221/222. Havendo concordância, proceda, a parte requerida, no mesmo prazo, junto a conta Única do Tribunal de Justiça, o deposito do valor que lhe cabe, mediante comprovação nos autos.

**Processo 0801588-71.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Maria Nogueira Rosa - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

Apresente, a parte apelada, no prazo de 15 (quinze) dias, as contrarrazões ao recurso de apelação interposto nestes autos, cientificando-o de que decorrido o prazo, com ou sem apresentação, os autos serão remetidos ao Egrégio Tribunal.

**Processo 0801620-76.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Djair Gonzaga - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

Apresente, a parte apelada, no prazo de 15 (quinze) dias, as contrarrazões ao recurso de apelação interposto nestes autos, cientificando-o de que decorrido o prazo, com ou sem apresentação, os autos serão remetidos ao Egrégio Tribunal.

**Processo 0801644-07.2021.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: Vitória Aguero - Exectdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Decisão: I Nesta data, juntei aos autos a resposta à determinação de bloqueio de dinheiro via SISBAJUD, a qual restou frutífera. Esclareço, porém, que será excluído do bloqueio eventual conta-salário do devedor, em razão da impenhorabilidade. II Em que pese a disposição do artigo 854, do CPC, efetuei a transferência do valor bloqueado para subconta judicial, pois, caso contrário, o montante ficaria sem qualquer tipo de rendimento enquanto não intimado o executado e decorrido o prazo para

manifestação. III - Intime-se a parte executada, através de seu advogado ou, não havendo, pessoalmente, para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos dos §§ 2º e 3º, do artigo 854, do CPC. IV Decorrido o prazo ou havendo manifestação, retornem os autos à conclusão na fila de urgentes. Às providências.

**Processo 0801646-74.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Arlete Martins Assunção - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

Apresente, a parte apelada, no prazo de 15 (quinze) dias, as contrarrazões ao recurso de apelação interposto nestes autos, cientificando-o de que decorrido o prazo, com ou sem apresentação, os autos serão remetidos ao Egrégio Tribunal.

**Processo 0801726-09.2019.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Exeqte: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS - Exectda: Suzana de Oliveira

ADV: MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 16175/MS)

Decisão: I Nesta data, juntei aos autos a resposta à determinação de bloqueio de dinheiro via SISBAJUD, a qual restou frutífera. Esclareço, porém, que será excluído do bloqueio eventual conta-salário do devedor, em razão da impenhorabilidade. II Em que pese a disposição do artigo 854, do CPC, efetuei a transferência do valor bloqueado para subconta judicial, pois, caso contrário, o montante ficaria sem qualquer tipo de rendimento enquanto não intimado o executado e decorrido o prazo para manifestação. III - Intime-se a parte executada, através de seu advogado ou, não havendo, pessoalmente, para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos dos §§ 2º e 3º, do artigo 854, do CPC. IV Decorrido o prazo ou havendo manifestação, retornem os autos à conclusão na fila de urgentes. Às providências.

**Processo 0801806-36.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Reqte: Lauros Elias Quintana - Reqdo: Axa Seguros

ADV: KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGÃO RODRIGUES (OAB 327408/SP)

ADV: PAULO HENRIQUE MENEZES DE SOUZA (OAB 19612/MS)

Designado o dia 06 de julho de 2022, às 14h30, para perícia médica no(a) requerente, a ser realizada na sala de pericia do Edifício do Fórum, sito à Av. D. Pedro II, nº 1.700, Vila Planalto, Caarapó-MS, devendo as partes comparecerem munidas de documentos pessoais (CPF/MF, RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho, etc..) e ainda, todos os exames, atestados, receitas e laudos médicos, bem como, cientificarem seus assistentes técnicos, caso haja, cientificando-os ainda, de que a intimação das partes dar-se-á somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

**Processo 0801902-51.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Reqte: Paulo Sérgio Freitas - Reqdo: Axa Seguros S/A

ADV: GEZER STROPPA MOREIRA (OAB 15234/MS)

ADV: KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGÃO RODRIGUES (OAB 327408/SP)

Designado o dia 06 de julho de 2022, às 14h15, para perícia médica no(a) requerente, a ser realizada na sala de pericia do Edifício do Fórum, sito à Av. D. Pedro II, nº 1.700, Vila Planalto, Caarapó-MS, devendo as partes comparecerem munidas de documentos pessoais (CPF/MF, RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho, etc..) e ainda, todos os exames, atestados, receitas e laudos médicos, bem como, cientificarem seus assistentes técnicos, caso haja, cientificando-os ainda, de que a intimação das partes dar-se-á somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

**Processo 0801971-20.2019.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS - Exectda: Tatiane Biachi Maximo Trindade

ADV: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)

ADV: MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 16175/MS)

Decisão: Conforme se extrai da tela juntada aos autos, a ordem de bloqueio de valores via SisbaJud restou parcialmente positiva. Entretanto, determinei o imediato desbloqueio do valor, eis que, por ser ínfimo, não justifica a medida constritiva. Esclareço, porém, que foi excluído do bloqueio eventual conta-salário do devedor, em razão da impenhorabilidade. Assim, intime-se a parte exequente para manifestar-se nos autos no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito, sob pena de extinção/arquivamento. Às providências.

**Processo 0802014-83.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Maria Elza de Souza Rocha - Ré: Banco Daycoval S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)

“Baixado os autos do Egregio Tribunal de Justiça deste Estado, requeiram as partes, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias”

**Processo 0802303-89.2016.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: H.Q.S.M. - H.Q.S.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CLARICE DE SENA CABRAL (OAB 21379/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Decisão: I Nesta data, juntei aos autos a resposta à determinação de bloqueio de dinheiro via SISBAJUD, a qual restou frutífera. Esclareço, porém, que será excluído do bloqueio eventual conta-salário do devedor, em razão da impenhorabilidade. II Em que pese a disposição do artigo 854, do CPC, efetuei a transferência do valor bloqueado para subconta judicial, pois, caso contrário, o montante ficaria sem qualquer tipo de rendimento enquanto não intimado o executado e decorrido o prazo para manifestação. III - Intime-se a parte executada, através de seu advogado ou, não havendo, pessoalmente, para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos dos §§ 2º e 3º, do artigo 854, do CPC. IV Decorrido o prazo ou havendo manifestação, retornem os autos à conclusão na fila de urgentes. V Torne sem efeito a petição de f. 258-259, conforme requerido pelo autor.

**Processo 0802345-65.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: João Goular Marques - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: ANDREIA CARLA LODI (OAB 9021/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Manifestem-se, as partes. no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da menifestação do perito de fls. 130/133.

**Processo 0802379-40.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

"Baixado os autos do Egregio Tribunal de Justiça deste Estado, requeiram as partes, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias"

**Processo 0802416-04.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Reqte: Silvio Medina - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

"Baixado os autos do Egregio Tribunal de Justiça deste Estado, requeiram as partes, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias"

**Processo 0802737-10.2018.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS - Exectda: Josiane da Silva Souza

ADV: MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 16175/MS)

Decisão: Conforme se extrai da tela juntada aos autos, a ordem de bloqueio de valores via SisbaJud restou parcialmente positiva. Entretanto, determinei o imediato desbloqueio do valor, eis que, por ser ínfimo, não justifica a medida constritiva. Esclareço, porém, que foi excluído do bloqueio eventual conta-salário do devedor, em razão da impenhorabilidade. Assim, intime-se a parte exequente para manifestar-se nos autos no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito, sob pena de extinção/arquivamento. Às providências.

**Processo 0802748-34.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Andrea Vilhalva do Carmo - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: FERNANDO HENRIQUE BAENA ALLI (OAB 25959/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: EVERTON DA SILVA FARIA (OAB 18838/MS)

"Baixado os autos do Egregio Tribunal de Justiça deste Estado, requeiram as partes, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias"

**Processo 0803063-62.2021.8.12.0031 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor**

Reqte: José Vitor Umbelino Ifran

ADV: CLARICE DE SENA CABRAL (OAB 21379/MS)

Manifeste-se, a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos oficios juntados às fls. 53/60.

**Processo 0803063-96.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Reqte: Gilson Manoel Pereira - Reqdo: Axa Seguros S/A

ADV: KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGÃO RODRIGUES (OAB 327408/SP)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

Designado o dia 06 de julho de 2022, às 14h, para perícia médica no(a) requerente, a ser realizada na sala de pericia do Edifício do Fórum, sito à Av. D. Pedro II, nº 1.700, Vila Planalto, Caarapó-MS, devendo as partes comparecerem munidas de documentos pessoais (CPF/MF, RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho, etc..) e ainda, todos os exames, atestados, receitas e laudos médicos, bem como, cientificarem seus assistentes técnicos, caso haja, cientificando-os ainda, de que a intimação das partes dar-se-á somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

**Processo 0803301-81.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Castorina Barbosa - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

"Baixado os autos do Egregio Tribunal de Justiça deste Estado, requeiram as partes, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias"

**Processo 0803357-17.2021.8.12.0031 - Inventário - Inventário e Partilha**

Herdeiro: Ione Andelucci Soares - Ademir Martins Andeluci Filho - Ademar Andelucci e outros - Invtante: Alda Andelucci Nery - Herdeiro: Altiva Martins Andelucci - Alzira Andeluce da Silva - Ademir Martins Andeluci - Daniel de Souza Deluci - Alexsander da Conceiçao Andeluci - Alexandre Andeluce Neto - Débora da Silva Andeluce - Deniziene da Silva Andeluce Biagi e outros

ADV: ISABELA SILVA BASTOS (OAB 25659/MS)

ADV: JULIO CESAR FARIA (OAB 7176/MS)

Decorrido o prazo de suspensão, requeira a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, dando regular andamento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0803403-45.2017.8.12.0031 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário**

Exeqte: Eliane Rosa Ferreira - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: KARLA JUVÊNCIO MORAIS SALAZAR (OAB 12192B/MS)

ADV: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)

Fica, a parte autora, devidamente intimada, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do preenchimento do oficio precatório juntado às fls. 461/464. (art. 11, da Resolução nº CJF-RES-2017/00458 de 4 de outubro de 2017)

**Processo 0803640-40.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente**

Autor: Jean Teylor Freire da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: EDUARDO GONÇALVES CHICARINO (OAB 22337/MS)

Designado o dia 06 de julho de 2022, às 17h, para perícia médica no(a) requerente, a ser realizada na sala de pericia do Edifício do Fórum, sito à Av. D. Pedro II, nº 1.700, Vila Planalto, Caarapó-MS, devendo as partes comparecerem munidas de documentos pessoais (CPF/MF, RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho, etc..) e ainda, todos os exames, atestados, receitas e laudos médicos, bem como, cientificarem seus assistentes técnicos, caso haja, cientificando-os ainda, de que a intimação das partes dar-se-á somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

**Processo 0803643-97.2018.8.12.0031 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51)**

Exeqte: Geremias Correia de Lima - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: DIVANEI ABRUCEZE GONÇALVES (OAB 4263/MS)

ADV: FRANCISCO ANDRADE NETO (OAB 9740/MS)

Fica, a parte autora, devidamente intimada, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do preenchimento do oficio precatório juntado às fls. 330/333 . (art. 11, da Resolução nº CJF-RES-2017/00458 de 4 de outubro de 2017)

**Processo 0803656-91.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário**

Autor: Jair Borges Farias - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

Designado o dia 06 de julho de 2022, às 16h45, para perícia médica no(a) requerente, a ser realizada na sala de pericia do Edifício do Fórum, sito à Av. D. Pedro II, nº 1.700, Vila Planalto, Caarapó-MS, devendo as partes comparecerem munidas de documentos pessoais (CPF/MF, RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho, etc..) e ainda, todos os exames, atestados, receitas e laudos médicos, bem como, cientificarem seus assistentes técnicos, caso haja, cientificando-os ainda, de que a intimação das partes dar-se-á somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

**Processo 0804071-79.2018.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial**

Exeqte: Agrícola Urtigão Comércio Representações e Transportes Ltda - Exectdo: Elvis Franciscon

ADV: MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 16175/MS)

ADV: DOUGLAS DA SILVA CARDOSO (OAB 20468/MS)

Decisão: Conforme se extrai da tela juntada aos autos, a ordem de bloqueio de valores via SisbaJud restou parcialmente positiva. Entretanto, determinei o imediato desbloqueio do valor, eis que, por ser ínfimo, não justifica a medida constritiva. Esclareço, porém, que foi excluído do bloqueio eventual conta-salário do devedor, em razão da impenhorabilidade. Assim, intime-se a parte exequente para manifestar-se nos autos no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito, sob pena de extinção/arquivamento. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO CAMILA DE MELO MATTIOLI PEREIRA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JUNHO CÉZAR DA SILVA

'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0275/2022

**Processo 0800058-71.2017.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul-SICREDI Centro Sul MS - Exectdo: Wilson Americo de Oliveira Junior - Me - Wilson Americo de Oliveira Junior - Maria Cristina de Lima

ADV: ELTON MASSANORI ONO (OAB 14259A/MS)

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146/MS)

ADV: WILSON AMERICO DE OLIVEIRA JUNIOR

ADV: MARIA CRISTINA DE LIMA

Manifeste-se, a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição e documentos juntados às fls. 407/422.

**Processo 0800836-65.2022.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar**

Autor: Bento Braga Wilhelm da Silva - Réu: Unimed do Oeste do Paraná - Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)

Decisão: Concedida tutela de urgência recursal pelo Relator do Agravo, cabe a este, assim entendendo, fixação de medida coercitiva com vistas ao cumprimento de determinação sua, até porque o recurso sequer foi julgado, tendo sido interposto agravo interno no Tribunal em 01/06. Assim, deve o autor direcionar seu pedido de f. 141 ao Desembargador Relator do Agravo de Instrumento.

**Processo 0800864-67.2021.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: Silvia Fernandes - Exectdo: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Decisão: Considerando o Provimento n. 263, de 7 de dezembro de 2021, da Corregedoria-Geral de Justiça, que alterou o artigo 409 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, indefiro a expedição de alvará único em favor do advogado, se assim requerido. Intime-se o advogado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe dados bancários da parte autora para depósito da parte que lhe compete. Em caso de inércia, expeça-se alvará e intime-se, pessoalmente, a parte autora para retirada, no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo êxito e cumpridas as determinações constantes da sentença, inclusive no que tange ao recolhimento de custas, arquivem-se, com as cautelas de praxe e com anotação de numerário depositado. Quanto a eventual destaque dos honorários contratuais, defiro caso haja requerimento instruído com o respectivo contrato, no percentual máximo de 30% (trinta por cento), que entendo razoável diante da natureza da causa, e, caso não, indefiro. Por oportuno, cabe frisar que pelo contrato de mandato, o mandante transfere poderes ao mandatário, para que este, em seu nome, pratique atos ou administre interesses. Como se sabe, no contrato celebrado entre advogado e cliente vigora o princípio da autonomia da vontade, onde as partes envolvidas possuem o poder de regulamentação, desde que respeitos os limites previstos pelo legislador. Nesse sentido, apenas há de se falar em redução do campo de liberdade particular, quando houver relevante interesse público, justificador da intervenção estatal, com o fim de promover função social, ética, boa-fé, dignidade da pessoa humana e ordem pública. Assim, quando houver necessidade, o interesse público poderá legitimar limitações à liberdade de contratar. Pois bem. Para a fixação dos honorários contratuais deve-se levar em conta o disposto no art. 36 do Código de Ética e Disciplina da OAB, que prevê: Art. 36.Os honorários profissionais devem ser fixados com moderação, atendidos os elementos seguintes: I a relevância, o vulto, a complexidade e a dificuldade das questões versadas; II o trabalho e o tempo necessários; III a possibilidade de ficar o advogado impedido de intervir em outros casos, ou de se desavir com outros clientes ou terceiros; IV o valor da causa, a condição econômica do cliente e o proveito para ele resultante do serviço profissional; V o caráter da intervenção, conforme se trate de serviço a cliente avulso, habitual ou permanente; VI o lugar da prestação dos serviços, fora ou não do domicílio do advogado; VII a competência e o renome do profissional; VIII a praxe do foro sobre trabalhos análogos. Em atenção aos requisitos enumerados acima, cumpre frisar que o processo em questão não se mostra complexo, tampouco prejudica o advogado de intervir em outros casos, tanto que possui, somente nesta Comarca, milhares de demandas. Não bastasse isso, na maioria dos casos, referido advogado patrocina pessoas com condição econômica reduzida, como, por exemplo, indígenas e aposentados, sem esquecer que alguns, infelizmente, são analfabetos, circunstância que impede a correta interpretação das cláusulas contratuais e autoriza a intervenção do Poder Judiciário a fim de suprir a vulnerabilidade em destaque. Assim, os honorários advocatícios devem ser fixados de maneira moderada, pois não pode ser vista como uma atividade que vê como único e exclusivo fundamento o lucro, pelo contrário, a advocacia deve fomentar a administração da justiça. Dentro dessa realidade surgiu a construção já consolidada na jurisprudência e na doutrina de que o advogado não pode almejar maiores benefícios que seu cliente. A propósito, assim entende o Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO OU RPV. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS. RETENÇÃO. CLÁUSULA QUOTA LITIS. LIMITAÇÃO DE PERCENTUAL. POSSIBILIDADE. PATAMAR MÁXIMO. CRITÉRIO

GENÉRICO. 30% DO VALOR PRINCIPAL REQUISITADO. 1. Trata-se de Recurso Especial interposto contra acórdão que determinou a limitação da retenção de honorários advocatícios contratuais (art. 22, § 4º, da Lei 8.906/1994) ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o êxito condenatório, ante a desproporcionalidade declarada do percentual de 50% (cinquenta por cento) entabulada em claúsula quota litis, além da previsão contratual da verba honorária sucumbencial em favor dos advogados. 2. A jurisprudência do STJ é pacífica no sentido da possibilidade de solicitação de retenção de honorários advocatícios contratuais quando da expedição de Precatório ou Requisição de Pequeno Valor, mediante juntada do contrato. Nesse sentido: REsp 1.703.697/PE, Rel. Ministro Og Fernandes, Primeira Seção, julgado em 10/10/2018, DJe 26/2/2019. 3. A previsão de retenção dos honorários contratuais do art. 22, § 4º, do Estatuto da Advocacia não afasta a possibilidade de o Poder Judiciário observar a moderação da sua estipulação em cláusula quota litis, em juízo de proporcionalidade. A limitação de retenção nessas hipóteses, todavia, não surte o efeito liberatório do devedor dos honorários advocatícios, mas visa resguardar, notadamente em casos de hipossuficientes jurídicos, a possibilidade de revisão pelas vias legais e evitar a chancela, pelo Poder Judiciário, de situações desproporcionais. 4. O próprio Código de Ética e Disciplina da OAB prevê limites à estipulação de honorários contratuais, como se pode constatar no caput do art. 36, em que se estabelece que os honorários profissionais devem ser fixados com moderação. 5. Também no Código de Ética e Disciplina da OAB está previsto que, "na hipótese da adoção de cláusula quota litis, os honorários devem ser necessariamente representados por pecúnia e, quando acrescidos dos de honorários da sucumbência, não podem ser superiores às vantagens advindas em favor do constituinte ou do cliente". Na hipótese dos autos, pontua-se que a estipulação contratual foi de 50% (cinquenta por cento) sem prejuízo dos honorários advocatícios de sucumbência. 6. Ressalta-se que as regras relativas ao Código de Ética e Disciplina da OAB são mencionadas para fins ilustrativos da limitação da liberdade contratual na fixação de honorários advocatícios, pois não se enquadram no conceito de lei federal (art. 105, III, da CF). 7. Assentada, portanto, a possibilidade de o Poder Judiciário limitar a retenção de honorários advocatícios contratuais, a fixação do limite máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor requisitado como critério de abusividade, assentada no acórdão recorrido, equivale a parâmetro genérico razoável. A propósito: "Ocorre lesão na hipótese em que um advogado, valendo-se de situação de desespero da parte, firma contrato quota litis no qual fixa sua remuneração ad exitum em 50% do benefício econômico gerado pela causa. Recurso especial conhecido e provido, revisando-se a cláusula contratual que fixou os honorários advocatícios para o fim de reduzi-los ao patamar de 30% da condenação obtida" (REsp 1.155.200/DF, Rel. Ministro Massami Uyeda, Rel. p/ Acórdão Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 22/2/2011, DJe 2/3/2011). 8. O critério objetivo ora firmado representa, como já ressaltado, parâmetro geral, possibilitando sua flexibilização diante de elementos fáticos concretos aptos a justificarem diferenciação de tratamento. 9. Recurso Especial não provido. (REsp 1903416/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/02/2021, DJe 13/04/2021). Grifei. Ainda sobre o tema: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL - CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PRELIMINAR - INOVAÇÃO RECURSAL - CLÁUSULA "QUOTA LITIS" - REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS - POSSIBILIDADE - COMPENSAÇÃO - VERBA ALIMENTAR - DANOS MORAIS. [...]. -A cláusula do contrato de honorários advocatícios que estipula remuneração do advogado em 40% (quarenta por cento) das parcelas recebidas em decorrência de benefício previdenciário mensal e também sobre o valor bruto total recebido ao final da demanda mostra-se desproporcional e deve ser revista.(TJMG- Apelação Cível 1.0000.21.115307-7/001, Relator(a): Des.(a) Cavalcante Motta , 10ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 25/08/2021, publicação da súmula em 31/08/2021). Grifei. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CLÁUSULA "QUOTA LITIS" - VERBA HONORÁRIA E HONORÁRIOS PERICIAIS - FIXAÇÃO EM PERCENTUAL DO VALOR BRUTO DA DEMANDA - ABUSIVIDADE E LESÃO AOS CONTRATANTES CARACTERIZADAS - REDUÇÃO DAS VERBAS PARA PERCENTUAL DO PROVEITO ECONÔMICO OBTIDO - RAZOABILIDADE. Em contrato de prestação de serviços advocatícios, com previsão de cobrança de honorários também por serviços periciais, afigura-se cabível a estipulação de cláusula "quota litis", segundo a qual a remuneração do profissional contratado estará condicionada ao êxito na demanda. Contudo, a fixação das remunerações do advogado e do perito nos percentuais de 30% e 10%, respectivamente, sobre o valor bruto da demanda reputa-se abusiva e deveras lesiva aos contratantes, eis que apta a causar-lhes desequilíbrio e desvantagem econômica excessiva. Em tal situação, revela-se equilibrada e razoável a redução das referidas verbas honorárias, para que incidam, nos mesmos percentuais, mas sobre o efetivo proveito econômico obtido pelos contratantes. (TJMG- Apelação Cível 1.0000.19.084096-7/001, Relator(a): Des.(a) Arnaldo Maciel , 18ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 08/10/2019, publicação da súmula em 08/10/2019). Grifei. Outrossim, dispõe o art. 38 do Código de Ética e Disciplina da OAB que na hipótese da adoção de cláusula quota litis, os honorários devem ser necessariamente representados por pecúnia e, quando acrescidos dos de honorários da sucumbência, não podem ser superiores às vantagens advindas em favor do constituinte ou do cliente. Logo, é incontroversa a possibilidade de revisão dos valores arbitrados a título de honorários quando o causídico pretende auferir valores desmedidos. Inclusive, o Novo Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça Provimento nº 240, de 10 de Dezembro de 2020 - veio dispor da seguinte forma: Art. 409, § 2º Antes da expedição da guia de levantamento diretamente em nome do credor ou do autor da ação, há de se deduzir o valor dos honorários contratuais, ante a exibição formal do ato contratual, se assim for requerido, para que o patrono possa receber seus honorários, dentro dos percentuais razoáveis de contratação, segundo os princípios da lei civil processual (Acrescentado pelo Provimento n.º 263, de 7.12.2021 DJMS n.º 4860, de 8.12.2021) De mais a mais, ao verificar a Tabela de Honorários Advocatícios no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, observa-se que o percentual aplicado a casos semelhantes está estabelecido entre 10% e 30% da quantia bruta obtida com o processo, o que, por si só, já comprova a abusividade do valor cobrado pelo advogado. O fato de ter havido zelo profissional e obstinação, a fim de alcançar o sucesso na ação, não autoriza a manutenção do acordo que estabelece, em última análise, percentual tão elevado a tal título. Nesse contexto, considerando o zelo profissional do advogado, a natureza e a importância da causa, além do tempo exigido, mostra-se proporcional e razoável a fixação dos honorários contratuais em 30% (trinta por cento) do valor bruto obtido com o processo, levando-se, ainda, em consideração, a vulnerabilidade da parte autora e os percentuais fixados na Tabela de Honorários da OAB. Intime-se. Cumpra-se. No mais, conforme sentença.

**Processo 0801047-38.2021.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Exeqte: João Messias Teixeira - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: VICTOR HUGO R. DA SILVA (OAB 26684/MS)

ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Decisão: Ante a exibição em juízo do contrato de honorários (fls. 247-249), e considerando o percentual pretendido 30% (f. 289) -, que se mostra razoável, defiro dedução do valor dos honorários contratuais, nos termos do art. 409, § 2º, CNCGJ. Expeça-se guias de levantamento na forma requerida (fls. 289-290). Após, conclusos para extinção pelo pagamento.

**Processo 0801356-30.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Marcos Rogério dos Santos - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: MARCOS ALCARA (OAB 9113/MS)
ADV: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Manifeste-se, a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 157/162.

**Processo 0801400-49.2019.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**
Exeqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Exectdo: Antonio Jose de Souza
ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)
Decisão: I Nesta data, juntei aos autos a resposta à determinação de bloqueio de dinheiro via SISBAJUD, a qual restou frutífera. Esclareço, porém, que será excluído do bloqueio eventual conta-salário do devedor, em razão da impenhorabilidade. II Em que pese a disposição do artigo 854, do CPC, efetuei a transferência do valor bloqueado para subconta judicial, pois, caso contrário, o montante ficaria sem qualquer tipo de rendimento enquanto não intimado o executado e decorrido o prazo para manifestação. III Considerando que o executado já apresentou Embargos à Execução, intime-se o autor para manifestação em 05 dias. IV Decorrido o prazo ou havendo manifestação, retornem os autos à conclusão na fila de urgentes. Às providências.

**Processo 0802189-92.2012.8.12.0031 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário**
Exeqte: ROSALINO ADELAR BENITES FERREIRA - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: LAURA HALLACK FERREIRA (OAB 148752/MG)
ADV: KARLA JUVÊNCIO MORAIS SALAZAR (OAB 12192B/MS)
Manifeste-se, a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição e documentos juntados às fls. 293/326.

**Processo 0802878-58.2020.8.12.0031 (apensado ao Processo 0800640-37.2018.8.12.0031) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**
Reqte: M.J.S.A. - Reqdo: J.A.P.
ADV: ALCIONE LUCIA MARTINS (OAB 10404/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
Decisão: Fls. 121-122. À parte contrária e ao MP para manifestação.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO PEDRO HENRIQUE FREITAS DE PAULA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JUNHO CÉZAR DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0276/2022

**Processo 0802252-05.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito**
Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Cetelem S.A., R$ 885,22

**Processo 0803088-75.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A, R$ 838,62

## 2ª Vara de Caarapó

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO CAMILA DE MELO MATTIOLI PEREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SUELEN DELLA FLORA VERONEZI NAKAYAMA
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0183/2022

**Processo 0000244-59.2019.8.12.0031 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Decorrente de Violência Doméstica**
Autor: M.P.E. - Indiciado: L.E.A. - Vítima: A.E.A.
ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)
ADV: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Diante do exposto, com fundamento no artigo 107, inciso IV, e no artigo 109, inciso VI, ambos do Código Penal, bem como o artigo 61, do Código de Processo Penal, reconheço a prescrição da pretensão punitiva (virtual, antecipada ou em perspectiva) do Estado e julgo extinta a punibilidade nestes autos, em face ao réu Leandro Ezequiel Alberto.

**Processo 0000924-39.2022.8.12.0031 - Carta Precatória Cível - Diligências**
Autor: Napoleão Teodoro de Souza - Réu: Nelson Antonini
ADV: LARIANY GUEDES TEODORO DE SOUZA (OAB 51908/PR)
ADV: IGOR HENRIQUE DA SILVA SANTELLI (OAB 18845/MS)
Intima-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove nos autos o recolhimento de 1 (duas) diligência(s), para o devido cumprimento do Mandado, mediante GRJ - Guia de Recolhimento Judicial emitida no Portal do TJMS na internet pelo website http://www.tjms.jus.br/, clicando nos links Portal e-SAJ \>\>\> Custas Processuais \>\>\> Custas de 1º Grau \>\>\> Diligências de Oficial de Justiça.

**Processo 0001391-72.2009.8.12.0031 (031.09.001391-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**
Exeqte: V.C.A. - Exectdo: C.F.L.G.
ADV: DANILO KUTIANSKI DE SOUZA (OAB 73756/PR)
ADV: HELBERT FERNANDES FONSECA (OAB 74074/PR)
ADV: ÉLCIO LUIS WECKERLIM FERNANDES (OAB 17964/PR)
ADV: PAULO VICTOR KRUTSCH SOLETTI (OAB 58676/PR)
ADV: JARBAS CASTILHOS DA SILVA (OAB 64833/PR)
ADV: ARIVAL JOSÉ BETINELLI (OAB 74635/PR)
ADV: CARLOS RODRIGUES PACHECO (OAB 5712/MS)

ADV: EVERTON DIEGO GIESSLER (OAB 74627/PR)

Tendo em vista a informação de pagamento, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução. Proceda-se, também, o levantamento da penhora, se houver, com as comunicações e liberações necessárias, bem como a exclusão do nome do executado junto ao SERASAJUD (f. 247). Considerando a natureza da presente sentença e a inexistência de interesse recursal, o trânsito em julgado ocorre nesta data. Sem honorários. Custas nos termos da sentença/acórdão. Com o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias.

**Processo 0001742-59.2020.8.12.0031 (apensado ao Processo 0800195-87.2016.8.12.0031) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento**

Exeqte: Carlos Edilson da Cruz

ADV: CARLOS EDILSON DA CRUZ (OAB 7478/MS)

Diante de todo o exposto, ACOLHO o pedido formulado em impugnação ao cumprimento de sentença, para o fim de reconhecer o excesso de execução, declarando o crédito em favor da parte exequente em R$ 1.608,55 (um mil e seiscentos e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

**Processo 0800014-13.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Reqte: Orminda Aparecida da Silva - Reqdo: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

3 Dispositivo Isso posto, resolvo o mérito na forma do art. 487, I, do CPC, e JULGO IMPROCEDENTE a pretensão do(a) autor(a). Condeno a parte autora no pagamento de custas e de honorários, cuja verba, com fulcro no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa caso seja beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Demais diligências e comunicações necessárias.

**Processo 0800015-95.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Reqte: Orminda Aparecida da Silva - Reqdo: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

3 Dispositivo Isso posto, resolvo o mérito na forma do art. 487, I, do CPC, e JULGO IMPROCEDENTE a pretensão do(a) autor(a). Condeno a parte autora no pagamento de custas e de honorários, cuja verba, com fulcro no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa caso seja beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Demais diligências e comunicações necessárias.

**Processo 0800025-47.2018.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Juliana Pereira Areco - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

3 DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, condenado a parte autora a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa e resolvendo o mérito do processo, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de custas e de honorários, cuja verba, com fulcro no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa caso seja beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Demais diligências e comunicações necessárias.

**Processo 0800068-76.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Reqte: Vicente Greco - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

3 Dispositivo Isso posto, resolvo o mérito na forma do art. 487, I, do CPC, e JULGO IMPROCEDENTE a pretensão do(a) autor(a). Condeno a parte autora no pagamento de custas e de honorários, cuja verba, com fulcro no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa caso seja beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Demais diligências e comunicações necessárias.

**Processo 0800120-72.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Reqte: Santo Caceres - Reqdo: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

3 DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, condenado a parte autora a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa e resolvendo o mérito do processo, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de custas e de honorários, cuja verba, com fulcro no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa caso seja beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Demais diligências e comunicações necessárias.

**Processo 0800215-73.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material**

Reqte: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN (OAB 7069/MS)

ADV: ENIO ROBERTO PINTO (OAB 22609/MS)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Vistos, Considerando a informação de que o autor não possui os equipamentos sinistrados, diga o réu, em 5 (cinco) dias, se há interesse na produção da prova pericial indireta. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intime-se.

**Processo 0800346-14.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Valdenor Ribeiro da Silva - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)

ADV: EMÍLIO DUARTE (OAB 9386/MS)

3 DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, resolvendo o mérito do processo, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de custas e de honorários, cuja verba, com fulcro no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa caso seja beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Demais diligências e comunicações necessárias.

**Processo 0800500-32.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autor: Ramão Escobar - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

3 DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, condenado a parte autora a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa e resolvendo o mérito do processo, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de custas e de honorários, cuja verba, com fulcro no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa caso seja beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Demais diligências e comunicações necessárias.

**Processo 0800509-57.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Reqte: Ivanir Rodrigues de Araujo - Reqdo: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: TOMAZELLI ADVOGADOS SS (OAB 1208/MS)

ADV: JULIA MARIA FARIAS DOS SANTOS (OAB 26275/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

3 Dispositivo Isso posto, resolvo o mérito na forma do art. 487, I, do CPC, e JULGO IMPROCEDENTE a pretensão do(a) autor(a). Condeno a parte autora no pagamento de custas e de honorários, cuja verba, com fulcro no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa caso seja beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Demais diligências e comunicações necessárias.

**Processo 0800524-26.2021.8.12.0031 (apensado ao Processo 0802136-09.2015.8.12.0031) - Embargos de Terceiro Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Embargte: Leandro Barbosa Leal - Embargdo: Adilton Gentil - Vani Gentil da Silva

ADV: MARIA DE FÁTIMA LOUVEIRA MARRA SILVA (OAB 6462/MS)

ADV: ADALTO VERONESI (OAB 13045/MS)

ADV: GABRIEL DA COSTA ARANHA MAIA (OAB 21072/MS)

ADV: ANGELO MAGNO LINS DO NASCIMENTO (OAB 16986/MS)

Vistos, Antes de decidir sobre a impugnação ao pedido de gratuidade da justiça, determino a intimação da parte autora para apresentar, em 10 (dez) dias, nos termos do art. 99, § 2º, do CPC, cópia de seu comprovante de rendimento atualizado (holerite dos últimos 3 meses, cópia da CTPS ou declaração de imposto de renda de pessoa física, entre outros), sob pena de indeferimento do benefício. Deve a parte autora estar ciente, ainda, de que, nos termos do art. 100, parágrafo único, do CPC, em caso de má-fé no requerimento de justiça gratuita, poderá ser condenada a pagar até o décuplo do valor das custas a título de multa em benefício da Fazenda Pública Estadual. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Às providências.

**Processo 0800536-74.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito**

Autor: João Ferreira Neto - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: EVERTON DA SILVA FARIA (OAB 18838/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

3 DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, resolvendo o mérito do processo, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de: a) declarar a ilegalidade da reserva de margem consignável no benefício previdenciário da parte autora, discutida neste feito; b) condenar o réu em obrigações de não fazer, no sentido de se abster de incluir a reserva da margem consignável em questão, e de fazer, consistente no ato de cancelar a reserva no benefício previdenciário da parte autora, caso ainda existente. Em razão da sucumbência recíproca, condeno cada uma das partes ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor das custas e despesas processuais, bem ao pagamento de honorários de sucumbência, estes fixados no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), considerando a baixa complexidade da causa e o número de atos processuais praticados (CPC, artigo 85, §8º), devendo ser observada, quanto a parte autora, a suspensão da exigibilidade prevista no artigo 98, §3º, do CPC, pois é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Demais diligências e comunicações necessárias.

**Processo 0800588-70.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito**

Autora: Marcelina Almeida Marques - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

3 DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, condenado a parte autora a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa e resolvendo o mérito do processo, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de custas e de honorários, cuja verba, com fulcro no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa caso seja beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Demais diligências e comunicações necessárias.

**Processo 0800601-69.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: José Zualdo Mazarão - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LUCIANA MARIA LEITE MIRANDA (OAB 20683/MS)
ADV: RONI VARGAS SANCHES (OAB 18758/MS)
ADV: MILTON JUNIOR LUGO DOS SANTOS (OAB 20667/MS)

3 DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, condenado a parte autora a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa e resolvendo o mérito do processo, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de custas e de honorários, cuja verba, com fulcro no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa caso seja beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Demais diligências e comunicações necessárias.

**Processo 0800699-54.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Cleuza Firmes dos Santos Silva - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: EVERTON DA SILVA FARIA (OAB 18838/MS)
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

3 DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, condenado a parte autora a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa e resolvendo o mérito do processo, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de custas e de honorários, cuja verba, com fulcro no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa caso seja beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Demais diligências e comunicações necessárias.

**Processo 0800719-45.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Reqte: M.J.S. - Reqdo: O.B.C.S.
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
ADV: BARBARA RODRIGUES FARIA DA SILVA (OAB 151204/MG)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

3 Dispositivo Isso posto, resolvo o mérito na forma do art. 487, I, do CPC, e JULGO IMPROCEDENTE a pretensão do(a) autor(a). Condeno a parte autora no pagamento de custas e de honorários, cuja verba, com fulcro no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa caso seja beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Demais diligências e comunicações necessárias.

**Processo 0800729-21.2022.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Elias Bispo Ferreira - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BANCO CETELEM S.A.
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

3 Dispositivo Isso posto, resolvo o mérito na forma do art. 332, incisos I e II, c/c art.487, I, ambos do CPC, e JULGO IMPROCEDENTE a pretensão do(a) autor(a). Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários, pois o réu não foi citado. Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pela parte autora. Não interposta apelação, intime-se o réu acerca do trânsito em julgado da sentença (art. 332, §2º, do CPC). Interposto recurso, voltem conclusos para análise de eventual retratação (art. 332, §3º, do CPC). Não havendo retratação, cite-se a parte ré para oferecer contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme prevê o art. 332, §4º, do CPC. Publique-se,. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Observem-se as normas constantes no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça.

**Processo 0800761-70.2015.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Reqte: Euclides de Souza - Reqdo: Banco Itau Bmg S/A
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: CAMILA HENRIQUE LEITE (OAB 16647/MS)

3 DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, condenado a parte autora a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa e resolvendo o mérito do processo, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de custas e de honorários, cuja verba, com fulcro no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa caso seja beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Demais diligências e comunicações necessárias.

**Processo 0800773-79.2018.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Rosa Marques Augusto - Réu: Banco Itaú BMG S.A
ADV: YURI ARRAES FONSÊCA DE SÁ (OAB 17866/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: MICHELLE DE AVILA BRUNO (OAB 18274/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

3 DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, condenado a parte autora a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa e resolvendo o mérito do processo, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de custas e de honorários, cuja verba, com fulcro no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa caso seja beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Demais diligências e comunicações necessárias.

**Processo 0800808-68.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Antonia Amarilha Cavalheiro - Réu: Itaú Unibanco S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

3 DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, condenado a parte autora a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa e resolvendo o mérito do processo, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de custas e de honorários, cuja verba, com fulcro no art. 85, § 2º, do Código de Processo

Civil, fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa caso seja beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Demais diligências e comunicações necessárias.

**Processo 0800830-29.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Reqte: Edinco Araujo - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

3 DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, condenado a parte autora a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa e resolvendo o mérito do processo, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de custas e de honorários, cuja verba, com fulcro no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa caso seja beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Demais diligências e comunicações necessárias.

**Processo 0800850-20.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: João Batista Duarte - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

3 DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, condenado a parte autora a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa e resolvendo o mérito do processo, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de custas e de honorários, cuja verba, com fulcro no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa caso seja beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Demais diligências e comunicações necessárias.

**Processo 0800954-80.2018.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Cláudio Vilhalba - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

3 DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, condenado a parte autora a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa e resolvendo o mérito do processo, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de custas e de honorários, cuja verba, com fulcro no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa caso seja beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Demais diligências e comunicações necessárias.

**Processo 0801026-28.2022.8.12.0031 - Divórcio Litigioso - Reconhecimento / Dissolução**

Autor: L.A.F.S.R. - Ré: A.P.

ADV: CÁSSIO DE SOUZA (OAB 21098/MS)

Vistos, 1. Antes de decidir sobre o pedido de gratuidade da justiça, determino a intimação da parte autora para apresentar, em 10 (dez) dias, nos termos do art. 99, § 2º, do CPC, cópia de seu comprovante de rendimento atualizado (holerite dos últimos 3 meses, cópia da CTPS ou declaração de imposto de renda de pessoa física, entre outros), sob pena de indeferimento do pleito. Deve a parte autora estar ciente, ainda, de que, nos termos do art. 100, parágrafo único, do CPC, em caso de má-fé no requerimento de justiça gratuita, poderá ser condenada a pagar até o décuplo do valor das custas a título de multa em benefício da Fazenda Pública Estadual. 2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. 3. Às providências.

**Processo 0801125-95.2022.8.12.0031 - Interdição/Curatela - Nomeação**

Reqte: P.G.

ADV: ANDREIA CARLA LODI (OAB 9021/MS)

Intima-se a parte autora para que no prazo de 05 dias compareça ao cartório da 2ª vara de Caarapó a fim de assinar o termo de curatela provisória expedido nos autos.

**Processo 0801163-83.2017.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Marta Benites - Réu: Banco Itaú Bmg Consignado S/a. - Perito: Instituto de Criminalística da Coordenadoria Geral de Perícia de MS

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

3 DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, condenado a parte autora a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa e resolvendo o mérito do processo, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de custas e de honorários, cuja verba, com fulcro no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa caso seja beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Demais diligências e comunicações necessárias.

**Processo 0801177-33.2018.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Cacilda Corrêa Mena Gimenes - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

3 DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, condenado a parte autora a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa e resolvendo o mérito do processo, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de custas e de honorários, cuja verba, com fulcro no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa caso seja beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Demais diligências e comunicações necessárias.

**Processo 0801287-95.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Reqte: Cornélia Sanches - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: EVERTON DA SILVA FARIA (OAB 18838/MS)
3 DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, condenado a parte autora a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa e resolvendo o mérito do processo, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de custas e de honorários, cuja verba, com fulcro no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa caso seja beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Demais diligências e comunicações necessárias.

**Processo 0801419-55.2019.8.12.0031 (apensado ao Processo 0801427-32.2019.8.12.0031) - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Rafael Fernandes Paes de Almeida - R.R.P.A. - Reqdo: Cerro Transportes Rodoviários Ltda - Denunciado: Nobre Seguradora do Brasil S/A
ADV: RODRIGO MACHADO SIVIERO (OAB 12309/MS)
ADV: ANGELA STOFFEL (OAB 9032/MS)
ADV: SEBASTIÃO COELHO DE SOUZA (OAB 12140B/MS)
ADV: JACQUELINE COELHO DE SOUZA (OAB 16852/MS)
ADV: MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA (OAB 23748/PE)
INTIMAÇÃO da parte requerida para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar acerca das informações de f. 479, requerendo o que entender de direito.

**Processo 0801549-74.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Ilma Rosalina Sanguinia Martines - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
3 DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, condenado a parte autora a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa e resolvendo o mérito do processo, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de custas e de honorários, cuja verba, com fulcro no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa caso seja beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Demais diligências e comunicações necessárias.

**Processo 0801623-31.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Reqte: Ramão Oliveira Martines - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
3 DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, condenado a parte autora a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa e resolvendo o mérito do processo, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de custas e de honorários, cuja verba, com fulcro no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa caso seja beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Demais diligências e comunicações necessárias.

**Processo 0801643-90.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Reqte: Aguida Ocampo - Réu: Itaú Unibanco S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
3 DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, condenado a parte autora a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa e resolvendo o mérito do processo, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de custas e de honorários, cuja verba, com fulcro no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa caso seja beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Demais diligências e comunicações necessárias.

**Processo 0801658-88.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Elzira Barbosa dos Santos - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
3 DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, condenado a parte autora a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa e resolvendo o mérito do processo, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de custas e de honorários, cuja verba, com fulcro no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa caso seja beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Demais diligências e comunicações necessárias.

**Processo 0801665-85.2018.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Daniela Ramires Martins - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
3 DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, condenado a parte autora a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa e resolvendo o mérito do processo, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de custas e de honorários, cuja verba, com fulcro no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa caso seja beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Demais diligências e comunicações necessárias.

**Processo 0801695-28.2015.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Ministério Público Estadual - Reqdo: Município de Juti/MS - Ágil Projetos e Construções Ltda. - ME
ADV: DIONY ALVES MARQUES (OAB 22041/MS)
ADV: EDUARDO ANTONIO MARQUES (OAB 21479/MS)
ADV: MUNICÍPIO DE JUTI/MS
ADV: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Vistos etc. Considerando o disposto nos artigos 6º e 10º do Código de Processo Civil, faculto às partes o prazo comum de 5

(cinco) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. No que tange às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Acerca das questões controvertidas, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. Fica desde já a observação de que o silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Ultrapassado o lapso conferido de 05 dias, voltem os autos conclusos para julgamento antecipado do mérito (CPC, art. 355); julgamento antecipado parcial do mérito (CPC, art. 356) ou ainda saneamento e organização do processo (CPC, art. 357). Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801886-68.2018.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Maria José dos Santos - Réu: Banco Panamericano S/A

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

3 DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, condenado a parte autora a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa e resolvendo o mérito do processo, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de custas e de honorários, cuja verba, com fulcro no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa caso seja beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Demais diligências e comunicações necessárias.

**Processo 0802102-68.2014.8.12.0031 (apensado ao Processo 0800845-71.2015.8.12.0031) - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos**

Reqte: Espólio de Sebastião Ribeiro - Benedito Sebastiao Ribeiro - Sandre Lewandoviski - Luiz de Souza Gondim - Joao Antonio Detomini - Waldir Zamuner - Luis Biagi Neto - Artedes Emidio de Almeida - Joao Emidio Olimpio de Almeida - Calimerio de Almeida Neto - José Emidio de Almeida - Jesua Almeida Dorabiato - Nelson Sabino da Silva - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: MARCIO PEREIRA ALVES (OAB 5630/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043/MS)

ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 14924A/MS)

Vistos, Antes de analisar o pedido de prosseguimento do feito, intime-se o executado para, em 10 (dez) dias, juntar aos autos cópia da decisão que determinou a suspensão do processo. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Cumpra-se.

**Processo 0802129-17.2015.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Reqte: Efelina Martins Alziro - Reqdo: Banco Intermedium S/A

ADV: ANA CAROLINA SOUZA LEITE (OAB 101856/MG)

ADV: ANDRÉ SOUZA GUIMARAES (OAB 150552/MG)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

3 DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, condenado a parte autora a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa e resolvendo o mérito do processo, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de custas e de honorários, cuja verba, com fulcro no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa caso seja beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Demais diligências e comunicações necessárias.

**Processo 0802138-71.2018.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Bernardina Vogarin Gomes - Réu: Banco Panamericano S/A

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

3 DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, condenado a parte autora a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa e resolvendo o mérito do processo, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de custas e de honorários, cuja verba, com fulcro no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa caso seja beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Demais diligências e comunicações necessárias.

**Processo 0802252-73.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Ministério Público Estadual

ADV: DAIANE LIMA XARÃO (OAB 337563/SP)

Termo de Vista - Ministério Público - Integração

**Processo 0802252-73.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: E.G.X.S. - Reqdo: Município de Caarapó

ADV: LUCYELLEN ROBERTA DIAS GARCIA (OAB 24130B/MS)

ADV: DAIANE LIMA XARÃO (OAB 337563/SP)

ADV: ANGELA CRISTINA DINIZ BEZERRA (OAB 9157/MS)

ADV: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)

Diante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial.

**Processo 0802254-87.2012.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Fribrasil Alimentos LTDA - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Perita: VCP - Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda

ADV: REGINA PAULA DE CAMPOS HAENDCHEN ROCHA (OAB 8066/MS)
ADV: RODRIGO GRAZIANI JORGE KAMOUCHE (OAB 9398/MS)
ADV: CLAUDIA REGINA DIAS ARAKAKI ISHIKAWA (OAB 7089/MS)
ADV: FÁBIO ROCHA (OAB 9987/MS)
ADV: AMANDA GONÇALVES MURAD DE JESUS (OAB 17449/MS)
ADV: CAROLINE LEMOS KARMOUCHE (OAB 17284/MS)
ADV: ADALTO VERONESI (OAB 13045/MS)
ADV: CLÁUDIO GONZAGA ALVES (OAB 14461/MS)
ADV: BRUNO AUGUSTO UEHARA PIMENTA (OAB 12827/MS)
ADV: LUIZ AUGUSTO DOIMO DE OLIVEIRA (OAB 11694/MS)
ADV: RODRIGO MACHADO SIVIERO (OAB 12309/MS)
ADV: LUIS CLAUDIO ALVES PEREIRA (OAB 7682/MS)
ADV: DERLI SOUZA DOS ANJOS (OAB 5984/MS)
ADV: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

Vistos, I- Certifique-se a serventia se o requerimento de cumprimento de sentença preenche os requisitos do artigo 524, do CPC, a saber: “Art. 524. O requerimento previsto no art. 523 será instruído com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, devendo a petição conter: I - o nome completo, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do exequente e do executado, observado o disposto no art. 319, §§ 1o a 3º; II - o índice de correção monetária adotado; III - os juros aplicados e as respectivas taxas; IV - o termo inicial e o termo final dos juros e da correção monetária utilizados; V - a periodicidade da capitalização dos juros, se for o caso; VI - especificação dos eventuais descontos obrigatórios realizados; VII - indicação dos bens passíveis de penhora, sempre que possível.” II Não estando presentes todos os requisitos, intime-se o exequente para adequação no prazo de quinze dias, sob pena de arquivamento; III Não sendo necessária regularização, ou tendo sido esta providenciada, nos termos do artigo 102, do CNCGJ, efetue-se a evolução “de classe do processo de conhecimento para “cumprimento de sentença” (classe 156), adequando o valor da causa e, se necessário, as partes em seus novos pólos processuais”, expedindo-se, antes, porém, a guia para recolhimento das taxas judiciárias, referentes ao processo de conhecimento, se for o caso; IV Após, intime-se o executado para, voluntariamente, efetuar o pagamento, inclusive das custas devidas, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento; V - Conste da intimação ao executado que, havendo pagamento parcial, a multa e os honorários constantes do item II incidirão sobre o restante, bem como que o prazo de quinze dias para apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença tem início, automaticamente, após o decurso do prazo de quinze dias para pagamento (CPC, artigo 525); VI - Decorrido o prazo do item IV, sem o pagamento do valor devido, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens do devedor, intimando-se em seguida as partes para manifestação. VII Havendo, em qualquer momento, notícia de pagamento pelo devedor, intime-se o credor para manifestação. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

**Processo 0802287-04.2017.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Reqte: Clarita Ramires - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Perito: Rosana Rodrigues
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

3 DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, condenado a parte autora a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa e resolvendo o mérito do processo, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de custas e de honorários, cuja verba, com fulcro no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa caso seja beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Demais diligências e comunicações necessárias.

**Processo 0802309-23.2021.8.12.0031 (apensado ao Processo 0800768-52.2021.8.12.0031) - Cumprimento Provisório de Decisão - Tratamento médico-hospitalar**

Exeqte: L.K.C. - Exectdo: Município de Caarapó - Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)
ADV: ANGELA CRISTINA DINIZ BEZERRA (OAB 9157/MS)
ADV: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)
ADV: KARLA JUVÊNCIO MORAIS SALAZAR (OAB 12192B/MS)
ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)

Vistos, Diante das manifestações de fls 264 e 267, defiro a transferência do valor de R$ R$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais), para conta do(s) fornecedor(es), mediante prévio contato telefônico. Após, intime-se a parte exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, prestar contas nos autos e se manifestar sobre a satisfação da obrigação. Sobre as contas, digam os executados, no prazo comum de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

**Processo 0802346-26.2016.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Ana Maria do Nascimento - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: MILTON JUNIOR LUGO DOS SANTOS (OAB 20667/MS)
ADV: RONI VARGAS SANCHES (OAB 18758/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

3 DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, condenado a parte autora a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa e resolvendo o mérito do processo, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de custas e de honorários, cuja verba, com fulcro no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa caso seja beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Demais diligências e comunicações necessárias.

**Processo 0802394-43.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Reqte: Rosalino Bernal - Reqdo: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

3 DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, condenado a parte autora a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa e resolvendo o mérito do processo, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Condeno a parte autora no pagamento de custas e de honorários, cuja verba, com fulcro no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa caso seja beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Demais diligências e comunicações necessárias.

**Processo 0802432-21.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Férias**

Reqte: Terezinha de Jesus Fernandes - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

ADV: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

Vistos, Considerando o disposto nos artigos 6º e 10º do Código de Processo Civil, faculto às partes o prazo comum de 5 (cinco) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. No que tange às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Acerca das questões controvertidas, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. Fica desde já a observação de que o silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Ultrapassado o lapso conferido de 05 dias, voltem os autos conclusos para julgamento antecipado do mérito (CPC, art. 355); julgamento antecipado parcial do mérito (CPC, art. 356) ou ainda saneamento e organização do processo (CPC, art. 357). Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0802458-87.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Reqte: José Zeferino dos Santos - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

3 DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, condenado a parte autora a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa e resolvendo o mérito do processo, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de custas e de honorários, cuja verba, com fulcro no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa caso seja beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Demais diligências e comunicações necessárias.

**Processo 0802500-39.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Alipia Ayala - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

3 DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, condenado a parte autora a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa e resolvendo o mérito do processo, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de custas e de honorários, cuja verba, com fulcro no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa caso seja beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Demais diligências e comunicações necessárias.

**Processo 0802569-71.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Reqte: Gerônimo Pereira - Reqdo: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

3 DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, condenado a parte autora a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa e resolvendo o mérito do processo, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de custas e de honorários, cuja verba, com fulcro no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa caso seja beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Demais diligências e comunicações necessárias.

**Processo 0802603-75.2021.8.12.0031 (apensado ao Processo 0001108-39.2015.8.12.0031) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Marilene Libert - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Diante de todo o exposto, ACOLHO o pedido formulado em impugnação ao cumprimento de sentença, para o fim de reconhecer o excesso de execução, declarando o crédito em favor da parte exequente em R$ 47.317,68 (quarenta e sete mil, trezentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos).

**Processo 0802651-68.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Reqte: Maria da Luz Silva - Reqdo: Banco Votorantim S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

3 Dispositivo Isso posto, resolvo o mérito na forma do art. 487, I, do CPC, e JULGO IMPROCEDENTE a pretensão do(a) autor(a). Condeno a parte autora no pagamento de custas e de honorários, cuja verba, com fulcro no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa caso seja beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Demais diligências e comunicações necessárias.

**Processo 0802714-59.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autora: Helena Aparecida da Silva - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

3 DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, condenado a parte autora a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa e resolvendo o mérito do processo, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de custas e de honorários, cuja verba, com fulcro no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa caso seja beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Demais diligências e comunicações necessárias.

**Processo 0802735-74.2017.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Ato / Negócio Jurídico**

Autor: Dhione Vicente Alves Soares - Réu: Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina - DETRAN/SC - Município de Itajaí/SC

ADV: MARCELO RODRIGUES SILVA (OAB 9415/MS)

ADV: FABRICIO ALMEIDA MÜLLER (OAB 19125/SC)

Diante de tudo isso, acolho a alegação de incompetência territorial absoluta suscita pelo Município de Itajaí/SC e declaro a incompetência deste Juízo. Determino, em consequência, a baixa da distribuição e sua remessa à Vara da Fazenda Pública da Comarca de Itajaí-SC. Intime-se.

**Processo 0802810-74.2021.8.12.0031 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: N.B.S. - Reqda: A.B.B.

ADV: VINÍCIUS BAHIA ECHEVERRIA (OAB 25616/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: JANES COUTO SANCHES (OAB 9354B/MS)

Vistos, Considerando o disposto nos artigos 6º e 10º do Código de Processo Civil, faculto às partes o prazo comum de 5 (cinco) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. No que tange às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Acerca das questões controvertidas, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. Fica desde já a observação de que o silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Ultrapassado o lapso conferido de 05 dias, voltem os autos conclusos para julgamento antecipado do mérito (CPC, art. 355); julgamento antecipado parcial do mérito (CPC, art. 356) ou ainda saneamento e organização do processo (CPC, art. 357). Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0802828-32.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Reqte: Maria Benites Avalo - Reqdo: Gazincred S.A. Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: ARMANDO SILVA BRETAS (OAB 31997/PR)

ADV: CELSO NOBUYUKI YOKOTA (OAB 33389/PR)

ADV: MONYSE FONSECA CUSTÓDIO (OAB 73705/PR)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: JULIO CESAR TISSIANI BONJORNO (OAB 33390/PR)

3 DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, condenado a parte autora a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa e resolvendo o mérito do processo, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de custas e de honorários, cuja verba, com fulcro no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa caso seja beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Demais diligências e comunicações necessárias.

**Processo 0802882-03.2017.8.12.0031 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez**

Autor: Venildo Ledesmo - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Perito: Luiz Machado de Souza

ADV: PIETRA ESCOBAR YANO (OAB 12649/MS)

ADV: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADV: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV: VINICIUS DE MARCHI GUEDES (OAB 16746/MS)

ADV: PAULA ESCOBAR YANO (OAB 13817/MS)

ADV: VANILTON CAMACHO DA COSTA (OAB 7496/MS)

ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)

ADV: NEREU SCHNEIDER (OAB 6102/MS)

Diante de todo o exposto, ACOLHO o pedido formulado em impugnação ao cumprimento de sentença, para o fim de reconhecer o excesso de execução, a ser apurado quando da apresentação de novo cálculo pelo autor, com incidência dos juros a partir da citação (25/03/2019), subtração dos valores relativos à competência 01/2021 e das prestações referentes ao período de 14/01/2021 e 13/04/2021, com mantença dos valores proporcionais do período de 01/01/2021 a 13/01/2021.

**Processo 0803016-59.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material**

Reqte: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: ENIO ROBERTO PINTO (OAB 22609/MS)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN (OAB 7069/MS)

ADV: JULIANO JOSÉ HIPOLITI (OAB 11513/MS)

Vistos, Antes de analisar o pedido de prova pericial, intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, informar se os equipamentos sinistrados foram preservados. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Diligências

necessárias.

**Processo 0803017-10.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Reqte: Odete Fernandes - Reqdo: Banco Votorantim S.A.

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

3 Dispositivo Isso posto, resolvo o mérito na forma do art. 487, I, do CPC, e JULGO IMPROCEDENTE a pretensão do(a) autor(a). Condeno a parte autora no pagamento de custas e de honorários, cuja verba, com fulcro no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa caso seja beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Demais diligências e comunicações necessárias.

**Processo 0803073-43.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Reqte: Marta Benites - Reqdo: Banco Pan S.A.

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

3 DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, condenado a parte autora a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa e resolvendo o mérito do processo, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de custas e de honorários, cuja verba, com fulcro no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa caso seja beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Demais diligências e comunicações necessárias.

**Processo 0803090-45.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Avelina Mendonça - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

3 DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, condenado a parte autora a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa e resolvendo o mérito do processo, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de custas e de honorários, cuja verba, com fulcro no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa caso seja beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Demais diligências e comunicações necessárias.

**Processo 0803275-83.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Autora: Maria da Luz Silva - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 16215A/MS)

3 Dispositivo Isso posto, resolvo o mérito na forma do art. 487, I, do CPC, e JULGO IMPROCEDENTE a pretensão do(a) autor(a). Condeno a parte autora no pagamento de custas e de honorários, cuja verba, com fulcro no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa caso seja beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Demais diligências e comunicações necessárias.

**Processo 0803357-22.2018.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Maria Aparecida dos Santos - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Perito: IPC MS PERICIAS LTDA

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

3 DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, condenado a parte autora a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa e resolvendo o mérito do processo, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de custas e de honorários, cuja verba, com fulcro no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa caso seja beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Demais diligências e comunicações necessárias.

**Processo 0803511-35.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Autor: João Salustriano Bispo - Réu: Banco BMG S/A

ADV: BEINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 21409A/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

3 Dispositivo Isso posto, resolvo o mérito na forma do art. 332, incisos I e II, c/c art.487, I, ambos do CPC, e JULGO IMPROCEDENTE a pretensão do(a) autor(a). Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários, pois o réu não foi citado. Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pela parte autora. Não interposta apelação, intime-se o réu acerca do trânsito em julgado da sentença (art. 332, §2º, do CPC). Interposto recurso, voltem conclusos para análise de eventual retratação (art. 332, §3º, do CPC). Não havendo retratação, cite-se a parte ré para oferecer contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme prevê o art. 332, §4º, do CPC. Publique-se,. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Observem-se as normas constantes no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça.

**Processo 0803582-76.2017.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Carmem Cavalheiro - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

3 DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, condenado a parte autora a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa e resolvendo o mérito do processo, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de custas e de honorários, cuja verba, com fulcro no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa caso seja beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Demais diligências e comunicações necessárias.

**Processo 0803586-16.2017.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Carmem Cavalheiro - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

3 DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, condenado a parte autora a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa e resolvendo o mérito do processo, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de custas e de honorários, cuja verba, com fulcro no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa caso seja beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Demais diligências e comunicações necessárias.

**Processo 0803688-96.2021.8.12.0031 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento**

Reqte: Maria Barbosa de Carvalho Santos - Alysson Douglas Carvalho Santos

ADV: ANDREIA CARLA LODI (OAB 9021/MS)

Intima-se a parte autora para imediato cumprimento do alvará judicial emitido(s) nos autos. O alvará judicial encontra(m)-se assinado(s) pela magistrada mediante certificação digital e deve(m) ser impresso(s) através do Portal e-SAJ na internet, sendo, portanto, desnecessário o comparecimento em juízo para retirá-lo(s) fisicamente.

**Processo 0803772-05.2018.8.12.0031 (apensado ao Processo 0803770-35.2018.8.12.0031) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Dorvalina Paulo - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

Vistos, 1. De acordo com o art. 334 do CPC, porque a petição inicial preenche os requisitos e não é o caso de improcedência liminar, deveria ser designada data para realização de audiência de conciliação ou de mediação, a não ser que ambas as partes manifestem desinteresse pelo ato. No caso em exame, a parte autora informou o desinteresse na designação de audiência de conciliação, assim, entendo desnecessária a designação do referido ato, uma vez que apenas atrasaria o andamento do feito, já que uma das partes não possui interesse na composição amigável da lide. Assim, deixo de designar a audiência neste momento, sem prejuízo de fazê-lo oportunamente, se o caso demonstrar que será adequada para abreviar o acesso das partes à melhor solução da lide e, principalmente, se houver interesse expresso das partes. 2. Cite-se a ré para integrar a relação jurídico-processual (art. 238) e oferecer contestação, por petição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será a data prevista no art. 231 do CPC. 3. Quedando-se inerte a parte ré, desde já decreto-lhe a revelia. De consectário, intime-se o(a) autor(a) para, em 10 (dez) dias especificar as provas que pretenda produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento e preclusão, nos termos do art. 348, do CPC. 4. Por outro lado, apresentada defesa, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, ofertar sua manifestação, observando os ditames do art. 350 e 351 do Código de Processo Civil, conforme o caso, indicando na oportunidade as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte ré. 5. Após, intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir. 6. Por fim, à conclusão para julgamento antecipado do mérito (CPC, art. 355); julgamento antecipado parcial do mérito (CPC, art. 356) ou, ainda, saneamento e organização do processo (CPC, art. 357). 7. Intimações e diligências necessárias. Manifeste a parte autora no prazo de 15 dias quanto a contestação e documentos juntados aos autos.

**Processo 0804224-15.2018.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Maria da Silva Pires - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Perito: IPC MS PERICIAS LTDA

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

3 DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, condenado a parte autora a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa e resolvendo o mérito do processo, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de custas e de honorários, cuja verba, com fulcro no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa caso seja beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Demais diligências e comunicações necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO CAMILA DE MELO MATTIOLI PEREIRA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SUELEN DELLA FLORA VERONEZI NAKAYAMA

'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0185/2022

**Processo 0800530-38.2018.8.12.0031 (apensado ao Processo 0800532-08.2018.8.12.0031) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Decir Lopes da Silva - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

3 DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, condenado a parte autora a pagar multa de 2%

do valor atualizado da causa e resolvendo o mérito do processo, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de custas e de honorários, cuja verba, com fulcro no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa caso seja beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Demais diligências e comunicações necessárias.

**Processo 0800605-38.2022.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autor: Paulo Cordeiro de Jesus - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: FABRICIO FERNANDO GRAEBIN (OAB 23844/MS)

3 Dispositivo Isso posto, resolvo o mérito na forma do art. 332, incisos I e II, c/c art.487, I, ambos do CPC, e JULGO IMPROCEDENTE a pretensão do(a) autor(a). Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários, pois o réu não foi citado. Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pela parte autora. Não interposta apelação, intime-se o réu acerca do trânsito em julgado da sentença (art. 332, §2º, do CPC). Interposto recurso, voltem conclusos para análise de eventual retratação (art. 332, §3º, do CPC). Não havendo retratação, cite-se a parte ré para oferecer contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme prevê o art. 332, §4º, do CPC. Publique-se,. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Observem-se as normas constantes no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça.

**Processo 0800621-60.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Maria Aparecida dos Santos - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: FABRICIO FERNANDO GRAEBIN (OAB 23844/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

3 DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, condenado a parte autora a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa e resolvendo o mérito do processo, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de custas e de honorários, cuja verba, com fulcro no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa caso seja beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Demais diligências e comunicações necessárias.

**Processo 0800721-15.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Tarifas**

Reqte: Maria de Jesus dos Santos - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

3 DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial, resolvendo o mérito do processo, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de custas e de honorários, cuja verba, com fulcro no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa caso seja beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Demais diligências e comunicações necessárias.

**Processo 0800975-56.2018.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito**

Autora: Antonina Loza de Oliveira Fernandes - Célia Loza de Oliveira - HONORATO LOZA DE OLIVEIRA - Mario de Oliveira e outro - Réu: Banco BMG S/A

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

3 DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, condenado a parte autora a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa e resolvendo o mérito do processo, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de custas e de honorários, cuja verba, com fulcro no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa caso seja beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Demais diligências e comunicações necessárias.

**Processo 0801553-82.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito**

Reqte: Angela Aparecida de Jesus Machado - Reqdo: Banco BMG S/A

ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

3 DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, condenado a parte autora a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa e resolvendo o mérito do processo, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de custas e de honorários, cuja verba, com fulcro no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa caso seja beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Demais diligências e comunicações necessárias.

**Processo 0801931-72.2018.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Julinho de Almeida - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Perito: Rosana Rodrigues

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

3 DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, condenado a parte autora a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa e resolvendo o mérito do processo, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de custas e de honorários, cuja verba, com fulcro no art. 85, § 2º, do Código de Processo

Civil, fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa caso seja beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Demais diligências e comunicações necessárias.

**Processo 0802071-09.2018.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Tarifas**

Autora: Maria Antonia de Souza França - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: FELIPE GAZOLA VIERA MARQUES (OAB 17213/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Posto isto, julgo improcedentes os pedidos da parte autora. Condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios em favor dos advogados dos réus, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa (CPC, artigo 85, § 2º), submetidos tais pagamentos, porém, à condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC.

**Processo 0802125-72.2018.8.12.0031 (apensado ao Processo 0804289-10.2018.8.12.0031) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Elsa Caetano Martinelli - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

3 DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, condenado a parte autora a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa e resolvendo o mérito do processo, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de custas e de honorários, cuja verba, com fulcro no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa caso seja beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Demais diligências e comunicações necessárias.

**Processo 0802428-52.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Reqte: Valter Sebastião da Silva - Reqdo: Banco Cetelem S.A.

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

3 Dispositivo Isso posto, resolvo o mérito na forma do art. 487, I, do CPC, e JULGO IMPROCEDENTE a pretensão do(a) autor(a). Condeno a parte autora no pagamento de custas e de honorários, cuja verba, com fulcro no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa caso seja beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Demais diligências e comunicações necessárias.

**Processo 0802570-56.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Reqte: Maria Helena Vargas Vogarim - Reqdo: Sudamerica Clube de Serviços

ADV: MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 16175/MS)

ADV: DOUGLAS DA SILVA CARDOSO (OAB 20468/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ LUNARDON (OAB 23304/PR)

ADV: JACKSON QUEIRÓZ DE OLIVEIRA (OAB 21580/MS)

3 DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, resolvendo o mérito do processo, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de custas e de honorários, cuja verba, com fulcro no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa caso seja beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Demais diligências e comunicações necessárias.

**Processo 0802649-98.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Reqte: Maria da Luz Silva - Reqdo: Banco Votorantim S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

3 Dispositivo Isso posto, resolvo o mérito na forma do art. 487, I, do CPC, e JULGO IMPROCEDENTE a pretensão do(a) autor(a). Condeno a parte autora no pagamento de custas e de honorários, cuja verba, com fulcro no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa caso seja beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Demais diligências e comunicações necessárias.

**Processo 0802654-23.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Reqte: Maria da Luz Silva - Reqdo: Banco Votorantim S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

3 Dispositivo Isso posto, resolvo o mérito na forma do art. 487, I, do CPC, e JULGO IMPROCEDENTE a pretensão do(a) autor(a). Condeno a parte autora no pagamento de custas e de honorários, cuja verba, com fulcro no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa caso seja beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Demais diligências e comunicações necessárias.0802208-83.2021

**Processo 0802750-72.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito**

Autora: Ana Luiza Acosta - Réu: Banco BMG S/A

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)

3 DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, condenado a parte autora a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa e resolvendo o mérito do processo, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de custas e de honorários, cuja verba, com fulcro no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa caso seja beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Demais diligências e comunicações necessárias.

**Processo 0802836-43.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito**

Reqte: Elias Ramos da Silva - Reqdo: Banco BMG S/A

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

ADV: EVERTON DA SILVA FARIA (OAB 18838/MS)

3 DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, condenado a parte autora a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa e resolvendo o mérito do processo, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de custas e de honorários, cuja verba, com fulcro no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa caso seja beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Demais diligências e comunicações necessárias.

**Processo 0802912-04.2018.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Maria Vasques - Réu: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

3 DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, condenado a parte autora a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa e resolvendo o mérito do processo, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de custas e de honorários, cuja verba, com fulcro no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa caso seja beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Demais diligências e comunicações necessárias.

**Processo 0802935-76.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Reqte: Nelson Cavalheiro - Reqdo: Banco Mercantil do Brasil S.A.

ADV: PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA (OAB 14607/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RAIANA SABRINA BARBOSA (OAB 21721/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: ANA MARIA DOS SANTOS FERREIRA (OAB 25480/MS)

3 Dispositivo Isso posto, resolvo o mérito na forma do art. 487, I, do CPC, e JULGO IMPROCEDENTE a pretensão do(a) autor(a). Condeno a parte autora no pagamento de custas e de honorários, cuja verba, com fulcro no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa caso seja beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Demais diligências e comunicações necessárias.

**Processo 0803206-22.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito**

Reqte: Adão Braga - Reqdo: Banco BMG S/A

ADV: RENAN KAKU SILVEIRA (OAB 24848/MS)

ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

3 DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, condenado a parte autora a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa e resolvendo o mérito do processo, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de custas e de honorários, cuja verba, com fulcro no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa caso seja beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Demais diligências e comunicações necessárias.

**Processo 0803676-87.2018.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Guilhermina Benites - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: ÉVERTON DA SILVA FARIA (OAB 18838/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

3 DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, condenado a parte autora a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa e resolvendo o mérito do processo, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de custas e de honorários, cuja verba, com fulcro no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa caso seja beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Demais diligências e comunicações necessárias.

## Juizado Especial Adjunto de Caarapó

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0148/2022

**Processo 0000716-89.2021.8.12.0031 - Termo Circunstanciado - Crimes de Trânsito**

A. Fato: Nilton Cezar de Oliveira

ADV: MARCIO GONÇALVES MENDES (OAB 261710/SP)

O Ministério Público manifestou-se pela extinção da punibilidade do autor do fato, eis que cumpriu integralmente a medida imposta. Posto isso, tendo em vista que o autor do fato foi beneficiado com a transação penal e cumpriu a condição imposta, declaro extinta sua punibilidade. Anote-se no Cartório Distribuidor desta Comarca a realização da transação nestes autos, para fins do artigo 76, § 4º, da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Após, arquive-se.

**Processo 0801201-90.2020.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Simone Rocha Gomes Padilha - Reqdo: CIELO S.A.

ADV: NATALIA GAZETTE DE SOUZA (OAB 16864/MS)

ADV: MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA (OAB 23748/PE)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO CAMILA DE MELO MATTIOLI PEREIRA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SUELEN DELLA FLORA VERONEZI NAKAYAMA

'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0146/2022

**Processo 0001578-60.2021.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: Fabio Luiz Piveta - Reqdo: Claro S/A
ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)
ADV: FABIO LUIZ PIVETA
ADV: RENATA DE CÁSSIA MORAES NICOMEDES (OAB 18240/MS)
Sentença fls. 166/169: "...Ante o exposto EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO nos termos do art. 485, inciso IV do Código de Processo Civil. Nos termos do artigo 40 da lei 9.099/95, submeto a decisão a MM. Juíza de Direito. Sem incidência de custas e honorários nesta fase processual, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95." ********* Vistos, HOMOLOGO a sentença proferida pelo Juiz Leigo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais (Lei n° 9.099/95, art. 40). Transitada em julgado, procedam-se as anotações e comunicações. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0800010-39.2022.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**
Exeqte: Adelar Sutil - ME
ADV: BRUNO FRANCALACCI SERAFIM (OAB 47753/SC)
ADV: LUCAS EXTERKOTTER FERNANDES (OAB 53384/SC)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 28, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

**Processo 0800022-53.2022.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**
Exeqte: Adelar Sutil - ME
ADV: LUCAS EXTERKOTTER FERNANDES (OAB 53384/SC)
ADV: BRUNO FRANCALACCI SERAFIM (OAB 47753/SC)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 28, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

**Processo 0800108-24.2022.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: Furlan & Lima Ltda - Epp
ADV: FRANCISCO ANDRADE NETO (OAB 9740/MS)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 24, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

**Processo 0800165-42.2022.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: Furlan e Lima Ltda - Epp
ADV: FRANCISCO ANDRADE NETO (OAB 9740/MS)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 42, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

**Processo 0800190-55.2022.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: Adelar Sutil Me
ADV: LUCAS EXTERKOTTER FERNANDES (OAB 53384/SC)
ADV: BRUNO FRANCALACCI SERAFIM (OAB 47753/SC)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 19, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

**Processo 0800653-65.2020.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: Furlan Lima Ltda - EPP
ADV: FRANCISCO ANDRADE NETO (OAB 9740/MS)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 75, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

**Processo 0801001-15.2022.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**
Reqte: Lucas Brum Pires
ADV: FRANCISCO ANDRADE NETO (OAB 9740/MS)
Intimação do autor, através do seu advohado (DJ), acerca da certidão fl. 21, e para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar cópia legível dos documentos, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

**Processo 0801032-35.2022.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
Exeqte: Aparecido Santos
ADV: ODAIR JOSÉ BORTOLOTI (OAB 4174/MS)
ADV: JEAN PATRICK BORTOLOTI (OAB 11309/MS)
Intimação do autor, através do seu advohado (DJ), acerca da certidão fl. 10, e para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar o documento faltante, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

**Processo 0801049-71.2022.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**
Autor: Marcos Rodler
ADV: CÁSSIO DE SOUZA (OAB 21098/MS)
Intimação do autor, através do seu advohado (DJ), acerca da certidão fl. 14, e para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar o documento faltante, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

**Processo 0801053-11.2022.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**
Reqte: Manoel Luiz da Silva
ADV: JEAN PATRICK BORTOLOTI (OAB 11309/MS)
ADV: ODAIR JOSÉ BORTOLOTI (OAB 4174/MS)
Intimação do autor, através do seu advohado (DJ), acerca da certidão fl. 17, e para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar o documento faltante, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

**Processo 0801183-69.2020.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: Carine Gatto
ADV: CRISTIANA FUHR BRONSTRUP TERRA (OAB 20485/MS)
ADV: LARISSA PAULA PRATES DE FALCHI (OAB 21191/MS)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 48, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

**Processo 0801733-64.2020.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: Furlan & Lima Ltda-EPP
ADV: FRANCISCO ANDRADE NETO (OAB 9740/MS)

Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 70, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

**Processo 0801899-04.2017.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda**

Exeqte: Furlan e Lima Ltda - EPP

ADV: FRANCISCO ANDRADE NETO (OAB 9740/MS)

Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 84, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

**Processo 0802226-41.2020.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Nelmir Rogério Furlan & Cia Ltda - EPP

ADV: FRANCISCO ANDRADE NETO (OAB 9740/MS)

Intima-se a parte autora, acerca da juntada de AR a fl. 59, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

**Processo 0802330-04.2018.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Exeqte: Furlan e Lima Ltda - Epp

ADV: FRANCISCO ANDRADE NETO (OAB 9740/MS)

Intima-se a parte autora, acerca da juntada de AR a fl. 76, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

**Processo 0803307-59.2019.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Andrade & Rocha Ltda - ME

ADV: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)

Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 58, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

**Processo 0803383-15.2021.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Fabio Francisco de Andrade - Me

ADV: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)

Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 16, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

**Processo 0803437-78.2021.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Fabio Francisco de Andrade - Me

ADV: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)

Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 16, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

**Processo 0803608-35.2021.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Fabio Francisco de Andrade - Me

ADV: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)

Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 15, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

**Processo 0803771-15.2021.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**

Exeqte: Andrade & Rocha Ltda - ME

ADV: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)

Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 24, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

**Processo 0803904-57.2021.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Nelmir Rogério Furlan & Cia Ltda - Epp

ADV: FRANCISCO ANDRADE NETO (OAB 9740/MS)

Intima-se a parte autora, acerca da juntada de AR a fl. 19, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

**Processo 0803908-94.2021.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Nelmir Rogério Furlan & Cia Ltda - Epp

ADV: FRANCISCO ANDRADE NETO (OAB 9740/MS)

Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 18, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO CAMILA DE MELO MATTIOLI PEREIRA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SUELEN DELLA FLORA VERONEZI NAKAYAMA

'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0147/2022

**Processo 0000343-29.2019.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Jair de Oliveira - Exectda: Lauriane Teixeira Medeiros da Silva

ADV: CÁSSIO DE SOUZA (OAB 21098/MS)

ADV: JAIR DE OLIVEIRA

Sentença fl. 106/107: "...Pelo exposto, com base no artigo 53, §4º, da Lei nº. 9.099/95, JULGO EXTINTO o processo. Proceda-se ao levantamento da penhora, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos, observadas as cautelas exigidas pelo Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Sem custas e honorários. Diligências e intimações necessárias."

**Processo 0001697-21.2021.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqdo: Telefônica Brasil S.A.

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)

ADV: DANIEL FRANCA SILVA (OAB 24214/DF)

Sentença fl. 838/839: "...Tendo em vista a informação de pagamento, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução. Expeça-se alvará/ordem de transferência bancária em favor da autora. Proceda-se, também, o levantamento da penhora, se houver, com as comunicações e liberações necessárias. Considerando a natureza da presente sentença e a inexistência de interesse recursal, o trânsito em julgado ocorre nesta data. Sem honorários e

custas. Com o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias."

**Processo 0800164-57.2022.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Furlan e Lima Ltda - Epp

ADV: FRANCISCO ANDRADE NETO (OAB 9740/MS)

Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 34, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

**Processo 0801060-03.2022.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Nc Gurtler Comercio de Confecções e Calçados Eireli - Epp

ADV: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)

Intima-se o autor, na pessoa do seu advogado (DJ), para que apresente no prazo de 5 (cinco) dias, documento fiscal referente ao negócio jurídico objeto da demanda, sob pena de extinção e arquiva-mento dos autos.

**Processo 0801315-92.2021.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Romildo de Souza Carvalho

ADV: CLARICE DE SENA CABRAL (OAB 21379/MS)

Despacho fl. 64: "Vistos, Intime-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, apresentar impugnação à contestação. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. Diligências necessárias."

**Processo 0801451-26.2020.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Francelina Vargas Galvão - Reqdo: Banco Cetelem S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: ANDREIA CARLA LODI (OAB 9021/MS)

ADV: CLARICE DE SENA CABRAL (OAB 21379/MS)

ADV: CAROLINA MAISSE STANGARLIN ROTTA (OAB 24908B/MS)

Sentença fl. 169: "...Vistos, Tendo em vista a informação de pagamento, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução. Expeça-se alvará/ordem de transferência bancária em favor da parte exequente. Proceda-se, também, o levantamento da penhora, se houver, com as comunicações e liberações necessárias. Considerando a natureza da presente sentença e a inexistência de interesse recursal, o trânsito em julgado ocorre nesta data. Sem honorários e custas. Com o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias."

**Processo 0801478-14.2017.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Nota de Crédito Comercial**

Exeqte: Fenix Confecções Caarapó Ltda Me

ADV: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)

Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 98, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

**Processo 0801525-17.2019.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Adriano Camargo Bellascuza - Reqda: Telefônica Brasil S.A - TerIntCer: Jaime Aparecido Rodrigues

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)

ADV: JÉSSICA TAIS DA SILVA VARGAS (OAB 24376B/MS)

ADV: RONALDO MANTOVANI (OAB 20067/MS)

ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)

Sentença fls. 552/553: "Vistos, Tendo em vista a informação de pagamento, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução..."

**Processo 0801688-60.2020.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Exeqte: Furlan & Lima Ltda - EPP

ADV: FRANCISCO ANDRADE NETO (OAB 9740/MS)

Sentença fl. 63: "Vistos e examinados. Tendo em vista a informação de pagamento, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução. Nesta data, procedi à liberação da importância bloqueada via SISBAJUD. Proceda-se, também, o levantamento da penhora, se houver, com as comunicações e liberações necessárias. Considerando a natureza da presente sentença e a inexistência de interesse recursal, o trânsito em julgado ocorre nesta data. Sem honorários. Custas nos termos da sentença/acórdão. Com o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias."

**Processo 0801745-49.2018.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Exeqte: Nelmir Rogério Furlan & Cia Ltda - Epp

ADV: FRANCISCO ANDRADE NETO (OAB 9740/MS)

Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 56, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

**Processo 0802016-92.2017.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas**

Exeqte: José Maria Duarte - Exectdo: Banco BMG S/A

ADV: BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR (OAB 19764A/MS)

ADV: DIEGO FIGUEIREDO FERREIRA (OAB 74183/PR)

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

Intima-se a parte autora, na pessoa do seu advogado (DJ), acerca do cumprimento voluntário ora noticiado às fls. 274/276.

**Processo 0802202-76.2021.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

Autor: Norukatu Satake - Réu: Concessionária de Rodovia Sul - Matogrossense S.A

ADV: RODRIGO MARQUES BERGAMO (OAB 22792/MS)

ADV: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: KARLA JUVÊNCIO MORAIS SALAZAR (OAB 12192B/MS)

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Decisão fls. 490/491: "...Portanto, reconheço e declaro a nulidade dos atos processuais a partir da publicação da sentença. Ao cartório para que cadastre o novo advogado do réu, conforme pedido de f. 39. Em razão da nulidade, os embargos de declaração são tempestivos, devendo o julgamento ser realizado pela Juíza Leiga. Remetam-lhe os autos. Intimem-se."

**Processo 0802242-58.2021.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Rosa dos Santos Delgado

ADV: FABIANE CLAUDINO SOARES (OAB 14081/MS)

Despacho fl. 46: "Vistos, Sobre a alegação de f. 45, diga a parte autora, em 5 (cinco) dias, ficando ciente que seu silêncio será interpretado como concordância com o pedido de exclusão formulado pelo réu. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. Intime-se."

**Processo 0802688-32.2019.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

Reqte: Fabio Dias Costa - Reqdo: Gino Villa Machado

ADV: RONI VARGAS SANCHES (OAB 18758/MS)

ADV: CASSIANA PICOLO GOMES DA SILVA (OAB 21918/MS)

Decisão fls. 97/98: "...Portanto, reconheço e declaro a nulidade dos atos processuais a partir da página 70, esclarecendo que o prazo recursal terá início com a intimação das partes desta decisão. Ao cartório para que cadastre a nova advogada do réu, conforme substabelecimento de f. 42. Intimem-se."

**Processo 0802917-21.2021.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**

Exeqte: F.F. de Andrade & Cia Ltda - ME

ADV: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)

Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 23, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

**Processo 0802928-50.2021.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Margarida Varela Melo - Reqdo: Banco Pan S.A.

ADV: LUCIANA MARIA LEITE MIRANDA (OAB 20683/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Sentença fl. 75/76: "Vistos, Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência, conforme preceitua o artigo 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Por consequência, extingo o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do mesmo códex. Cabe ressaltar que, de acordo com o enunciado n. 90 do FONAJE, a concordância do réu é desnecessária. Ao Cartório para que proceda a baixa de eventual bloqueio junto aos Sistemas RENAJUD/SISBAJUD/SERASAJUD e cancele eventual audiência designada. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..."

**Processo 0803015-06.2021.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Lourdes Cavalheiro - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)

Republica-se a sentença de fl. 201/202, para fazer constar a advogado indicado a fl. 195. ********* Sentença fls. 201/202: "...Assim sendo, com supedâneo no artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais (artigo 51 § 2º da Lei 9.099/95 e Enunciado n° 28 do FONAJE). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pela autora. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de estilo."

**Processo 0803421-27.2021.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Furlan & Lima Ltda- Epp

ADV: FRANCISCO ANDRADE NETO (OAB 9740/MS)

Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 46, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

**Processo 0803422-12.2021.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Fabio Francisco de Andrade - Me

ADV: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)

Sentença fl. 18: "Vistos, Tendo em vista a informação de pagamento, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução. Proceda-se, também, o levantamento da penhora, se houver, com as comunicações e liberações necessárias. Considerando a natureza da presente sentença e a inexistência de interesse recursal, o trânsito em julgado ocorre nesta data. Sem honorários e custas. Com o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias."

**Processo 0803621-34.2021.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Fabio Francisco de Andrade - Me

ADV: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)

Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 17, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

**Processo 0803767-75.2021.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**

Exeqte: Andrade & Rocha Ltda - ME

ADV: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)

Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 23, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

**Processo 0803770-30.2021.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**

Exeqte: Andrade & Rocha Ltda - ME

ADV: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)

Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 23, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Camapuã

## 1ª Vara de Camapuã

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0126/2022

**Processo 0000115-95.2020.8.12.0006 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável**

Réu: Daniel Pereira Nunes

ADV: JAQUESSOM MARCELINO DE SOUZA (OAB 2637/MS)

DESPACHO de p. 396: "Em respeito ao contraditório efetivo e a ampla defesa, determino à serventia de justiça a inclusão aos autos de todos os elementos de prova constantes no pen-drive juntado pela Defesa em sua peça defensiva (fls. 119). Em caso de eventual impossibilidade, certifique-se qual elemento de prova não foi passível de inclusão nos autos. Com a juntada, manifeste-se a Acusação e após a Defesa em 10 (dez) dias. Por fim, venham os autos conclusos para sentença. Às providências." DESPACHO de p. 405: "Dê-se ciência à defesa na forma do despacho de fl. 396. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, voltemme conclusos para sentença."

**Processo 0000152-59.2019.8.12.0006 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Descumprimento de medidas protetivas de urgência**

Réu: A.A.S.

ADV: ARISTIDES PASSARELLI NETO (OAB 22956/MS)

ADV: ALESSANDRO CONSOLARO (OAB 7973/MS)

Ante o atestado apresentado à f. 287, redesigno a audiência de f. 267 para o dia 28/06/2022, às 15h45. Intimem-se as partes, via SITRA, acerca do referido despacho, a fim de evitar deslocamento desnecessário, tendo em vista que as mesmas residem na Cidade deFigueirão

**Processo 0550681-60.1998.8.12.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural**

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Aguarde-se o retorno da Carta Precatória.

**Processo 0800232-68.2011.8.12.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Parceria Agrícola e/ou pecuária**

Exeqte: Idalina Carboni da Costa e outros - Exectdo: Gláucio Pereira do Vale Júnior e outro

ADV: LEOZINO MARIOTO (OAB 194115/SP)

ADV: GUSTAVO ANTONIO NELSON BALDAN (OAB 279980/SP)

ADV: FERNANDO NETO CASTELO (OAB 99471/SP)

ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)

Depreque-se a avaliação do imóvel (f. 725/727), devendo a parte autora acompanhar o andamento da Carta Precatória junto ao Juízo deprecante.

**Processo 0800273-20.2020.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autor: Edivaldo Oliveira Borges - Réu: José Carlos Santos Azambuja ME - CAEP - Centro Avançado de Estudos e Pesquisas Ltda. e outro

ADV: IAN OLIVEIRA DE ASSIS (OAB 251039/SP)

ADV: THAISA TIELY SILVA CAMARGO MACHADO (OAB 24997/MS)

ADV: SIMÃO THADEU ROMERO (OAB 16960/MS)

ADV: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA (OAB 7201/MS)

FLS. 514. Nomeio em substituição ao perito anteriormente nomeado (fls. 499/501), Vinicius Coutinho Consultoria e Perícias Ltda - Campo Grande. Cumpra-se nos termos determinados na decisão de fls. 468/469. Às providências.

**Processo 0800336-11.2021.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais**

Exeqte: Alex Sandro Pacheco Rocha - Exectdo: Banco Pan S.A.

ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPEZ (OAB 11654/MS)

ADV: LUANA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA CAMERA (OAB 24956/MS)

Cumpra-se o despacho de f. 143, intimando-se a parte exequente, uma vez que a certidão de f. 148 evidencia que a parte demandada foi intimada.

**Processo 0800491-19.2018.8.12.0006 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Municipio de Camapuã - Exectda: Anna Cláudia Barbosa de Carvalho

ADV: ANDRÉ LUIZ GODOY LOPES (OAB 12488/MS)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)

Trata-se de ação de Execução Fiscal movida por Municipio de Camapuã, em face de Anna Cláudia Barbosa de Carvalho, ambos suficientemente qualificados nos autos. Decorrido regularmente todo o curso processual, verifica-se que a quantia executada foi devidamente quitada. Posto isso, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, e o faço com fulcro no art. 924, II e 925, do Código de Processo Civil, vez que comprovado que o devedor satisfez a obrigação. Proceda-se o levantamento de eventuais restrições ao Executado (SERASAJUD, RENAJUD E SISBAJUD) e constrições. Custas pela Executada. P.R.I., arquivando-se oportunamente.

**Processo 0800515-08.2022.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Simone Aparecida Rodrigues de Oliveira

ADV: EDSON GAMA DA SILVA (OAB 25380/MS)

Intimação da parte, por intermédio do seu procurador (a), para, querendo, apresentar impugnação a contestação, no prazo legal.

**Processo 0800518-60.2022.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Daiane Francisca Rodrigues

ADV: EDSON GAMA DA SILVA (OAB 25380/MS)

Intimação da parte, por intermédio do seu procurador (a), para, querendo, apresentar impugnação a contestação, no prazo legal.

**Processo 0800536-81.2022.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Sidimar Gonçalves Rodrigues - Réu: Cassems - Caixa de assistência dos Servidores do Estado de MS

ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)

ADV: LUANA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA CAMERA (OAB 24956/MS)

Fica a parte autora intimada da Audiência de Conciliação a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do linkhttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograudisponibilizado no portal do TJMS, na Data: 01/09/2022 às 13:20 horas.

**Processo 0800643-96.2020.8.12.0006 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Restabelecimento**

Autor: Juvencio Pereira da Silva e outro

ADV: SUZANE BERNARDES SILVEIRA (OAB 22750/MS)

ADV: MAURA GLORIA LANZONE (OAB 7566B/MS)

Manifeste-se o terceiro interessado (fls. 193/201) quanto ao petitório de fls. 209/212. Após, conclusos para solução da controvérsia. Às providências necessárias.

**Processo 0800817-37.2022.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Dari da Silva Leão - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)

Fica a parte intimada acerca da audiência de Conciliação a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do linkhttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograudisponibilizado no portal do TJMS, na data 01/09/2022 às 14:40 horas.

**Processo 0800826-67.2020.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

Reqte: Cláudia Olmedo Gonçalves - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: FLAVIO FREITAS SILVA (OAB 17603/MS)

Autorizo o levantamento do valor que se encontra depositado na Subconta vinculada ao presente feito em favor do patrono da autora, conforme postulado à f. 136. Após, arquive-se o feito, observadas as formalidades legais.

**Processo 0800915-66.2015.8.12.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Reqte: Fernando Panazolo Baldasso

ADV: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA (OAB 7201/MS)

Manifeste-se o Exequente quanto ao AR de fls. 142 em 5 (cinco) dias. Às providências.

**Processo 0800973-93.2020.8.12.0006 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Elizabete do Carmo - Herdeiro: Elizete do Carmo Lima e outros

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

ADV: LUANA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA CAMERA (OAB 24956/MS)

ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)

ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

INTIMAÇÃO do(a) inventariante acerca da guia expedida à f. 153 para manifestação, nos termos do despacho de f. 148, no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0801002-12.2021.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: Maria Norma Luzia Fernandes

ADV: LUCAS SOUZA GARCIA (OAB 19504/MS)

I - Intime-se Aparecida Fernandes dos Santos e Paulo Pereira da Silva para cumprir a sentença, por meio de seu advogado, pessoalmente ou por edital, conforme o caso, nos termos do art. 513, § 2º, do NCPC. II - Não ocorrendo pagamento do débito acrescido das custas, de forma voluntária, no prazo de 15 (quinze) dias, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Sendo o pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o restante. III - Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação. IV - Advirta-se o executado que transcorrido o prazo para o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

**Processo 0801040-24.2021.8.12.0006 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Rauanny Machado das Neves Oliveira

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Julgo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha (f. 58/63) destes autos de inventário dos bens deixados por Mariley Machado das Neves Oliveira atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. Sem custas, eis que beneficiários da AJG. Transitada em julgado, expeça-se formal ou certidão de pagamento, se for o caso, e, a seguir, arquive-se. P.R.I. Cumpra-se.

**Processo 0801068-26.2020.8.12.0006 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Figueirão - Exectda: Antonia Maria da Silva

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)

Por essas razões, JULGO EXTINTO O PROCESSO, o que faço com fundamento no artigo 924, inciso II, c/c artigo 925, ambos do Código de Processo Civil. Determino a baixa de eventual penhora/inclusão no SERASAJUD realizada nos autos. Por preclusão lógica, dou por transitada em julgado a presente sentença, já que foi a própria parte exequente que postulou por sua extinção. Sem custas, tendo em vista o que estabelece o artigo 26 da LEF (Lei nº 6.830/80).

**Processo 0801101-79.2021.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Edson Gama da Silva - Exectda: Telefônica Brasil S.A

ADV: EDSON GAMA DA SILVA (OAB 25380/MS)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)

NOTA DO CARTÓRIO: fica a parte autora intimada a apresentar todos os dados necessários à expedição do Alvará, tais como: nº da Conta se corrrente, se poupança, nº da agência, cidade da Agência, nome de quem será expedido, CPF ou CNP. Informações estas indispensáveis a expedição do ALVARÁ.

**Processo 0801265-20.2016.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico - Exectda: Belonizia Nogueira Ferreira e outros

ADV: LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

ADV: JACKELINE ALMEIDA DORVAL CÂNDIA (OAB 12089/MS)

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

ADV: MANOEL AUGUSTO MARTINS DE ALMEIDA (OAB 12588B/MS)

Intima-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da correspondência devolvida às fls. 709/711.

**Processo 0801447-64.2020.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Quitação**

Autora: Virginia Alarcon

ADV: PAULA DANIELLE ANDRADE LIMA (OAB 16693/MS)

ADV: MOACIR FRANCISCO RODRIGUES (OAB 3895B/MS)

ADV: WILSON TADEU LIMA (OAB 9502/MS)

Determino o cancelamento da sessão designada à f. 82. Após, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que for de direito.

**Processo 0801471-58.2021.8.12.0006 (apensado ao Processo 0800586-78.2020.8.12.0006) - Procedimento Comum Cível - Arrendamento Rural**

Autor: Ayran Quirino Rodrigues - Ré: Célia Rodrigues do Vale - Maria Joana Rodrigues da Silva - Ilza Rodrigues Rezende Gonçalves

ADV: GILSON JOSÉ TRINDADE DE VASCONCELOS (OAB 18340/MS)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 dias, providenciar e comprovar nos autos as diligências referente a intimação da ré Célia Rodrigues do Vale, residente na zona rural, acerca da audiência de conciliação, devendo verificar junto a serventia eventual quilometragem do oficial de justiça.

**Processo 0801479-40.2018.8.12.0006 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário**

Exeqte: Ana Cléia Justina dos Santos

ADV: SIMÃO THADEU ROMERO (OAB 16960/MS)

Tendo em conta que houve o pagamento integral da(s) quantia(s) em execução, com fulcro no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, vez que comprovado que o devedor satisfez a obrigação. Expeça-se o(s) alvará(s) na forma requerida, ficando consignado que o levantamento poderá ser feito pelo advogado desde que exista nos autos procuração com poderes para tanto devendo, ainda, ser encaminhado ofício ao endereço da autora comunicando sobre mencionado levantamento. Sem custas, eis que beneficiária da AJG. P.R.I., arquivando-se oportunamente.

**Processo 0801598-93.2021.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais**

Exeqte: Edson Gama da Silva

ADV: EDSON GAMA DA SILVA (OAB 25380/MS)

Manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, acerca do petitório e documentos de f. 35/37.

**Processo 0801697-97.2020.8.12.0006 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**

Exeqte: Município de Figueirão - Exectda: Marli Belchoir da Rocha

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Por essas razões, JULGO EXTINTO O PROCESSO, o que faço com fundamento no artigo 924, inciso II, c/c artigo 925, ambos do Código de Processo Civil. Determino a baixa de eventual penhora/inclusão no SERASAJUD realizada nos autos. Por preclusão lógica, dou por transitada em julgado a presente sentença, já que foi a própria parte exequente que postulou por sua extinção. Sem custas, tendo em vista o que estabelece o artigo 26 da LEF (Lei nº 6.830/80).

**Processo 0801702-22.2020.8.12.0006 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Figueirão - Exectda: Nayane Domingos Rodrigues

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Por essas razões, JULGO EXTINTO O PROCESSO, o que faço com fundamento no artigo 924, inciso II, c/c artigo 925, ambos do Código de Processo Civil. Determino a baixa de eventual penhora/inclusão no SERASAJUD realizada nos autos. Por preclusão lógica, dou por transitada em julgado a presente sentença, já que foi a própria parte exequente que postulou por sua extinção. Sem custas, tendo em vista o que estabelece o artigo 26 da LEF (Lei nº 6.830/80).

**Processo 0801750-59.2012.8.12.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exectdo: DIEGO SANTANA DE OLIVEIRA

ADV: WELLINGTON ACHUCARRO BUENO (OAB 9170/MS)

ADV: JONATHAS SOARES DE CAMARGO (OAB 9242/MS)
ADV: SANDER SOARES DA SILVA (OAB 9203/MS)
ADV: SARA ARAUJO DE CAMARGO (OAB 25425/MS)
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Inexistindo pendências, arquive-se. Às providências.

**Processo 0801797-57.2017.8.12.0006 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)**
Autora: Creonice Alves Melquiades
ADV: EDSON GAMA DA SILVA (OAB 25380/MS)
ADV: CESAR AUGUSTO DE SOUZA ÁVILA (OAB 15970/MS)
ADV: LILLIAN VASQUES FAUSTINO (OAB 18362/MS)
Ante as manifestações de f. 392/393, homologo os valores apresentados às f. 381/382. Assim, requisitem-se os pagamentos.

## 2ª Vara de Camapuã

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0119/2022

**Processo 0001789-60.2010.8.12.0006 (006.10.001789-0) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
Reqte: União Materiais de Construção Ltda-EPP - Reqdo: Quirino Ricardo Rodrigues do Vale
ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)
ADV: JERÔNYMO IVO DA CUNHA (OAB 6920/MS)
Intima-se o embargado para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias sobre os embargos de declaração opostos às fls. 192/198.

**Processo 0550134-25.1995.8.12.0006 (006.95.550134-8) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
Exeqte: Ely Toldo e outros - Exectdo: Carlos Dias de Andrade
ADV: MARCO ANTONIO RIBAS PISSURNO (OAB 7619/MS)
ADV: ANTONIO CARLOS FERREIRA
ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)
ADV: IGOR DEL CAMPO FIORAVANTE FERREIRA (OAB 12522/MS)
ADV: FELIPE ACCO RODRIGUES (OAB 14958/MS)
Vistos, Defiro o pedido de fl. 636. Às providências. Int.

**Processo 0550448-19.2005.8.12.0006 (006.05.550448-0) - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Municipio de Camapuã - Exectdo: Walfrido Marques Talaveira
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Diante ao exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGA-SE EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, o que faço com fulcro no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. P. R. I. C., e, certificado o trânsito em julgado, proceda-se a baixa do processo e arquive-se.

**Processo 0600075-16.2010.8.12.0006 (006.10.600075-1) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)
ADV: ALESSANDRA GRACIELE PIROLI (OAB 12929/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)
ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)
ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)
Defiro o requerimento de fls. 563. Aguarde-se por trinta dias.

**Processo 0800006-77.2022.8.12.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: MARCOS DOS SANTOS MARINHO (OAB 20822/PR)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758A/MS)
Intima-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da correspondência devolvida às fls. 93.

**Processo 0800122-93.2016.8.12.0006 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exeqte: Municipio de Camapuã - Exectda: Adelia Rezende de Matos Lima
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Posto isso, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, e o faço com fulcro no artigo 924, inciso III, do Código de Processo Civil, vez que o executado obteve, por qualquer outro meio, a extinção total da dívida. Levante-se eventual penhora e oficie-se aos órgãos de restrição do crédito determinando a exclusão do nome do executado em decorrência do presente processo caso tenha havido anterior inclusão e desbloqueie-se valor encontrado pelo SISBAJUD. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certifique-se o trânsito em julgado da presente, por força do princípio da preclusão lógica, arquivando-se oportunamente.

**Processo 0800147-14.2013.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**
Exeqte: José Carlos Skrzyszowski Júnior
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)
ADV: CESAR AUGUSTO DE SOUZA ÁVILA (OAB 15970/MS)
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI (OAB 45445/PR)
Ao apelado para contra-arrazoar a apelação.

**Processo 0800231-34.2021.8.12.0006 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Municipio de Camapuã - Exectdo: Nelson Valcanaia
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Ante o exposto, DECRETO a extinção do Processo com base no artigo 26, da Lei nº 6.830/80. Sem custas, tendo em vista o que estabelece o artigo 26 da LEF (Lei nº 6.830/80). Dou por transitada em julgado nesta data, uma vez que o pedido de extinção foi formulado pela própria parte credora. P.R.C. Transitada em julgado, proceda-se a baixa do processo e arquive-se.

**Processo 0800363-57.2022.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Dileusa Ferreira da Silva

ADV: PAULA DANIELLE ANDRADE LIMA (OAB 16693/MS)

ADV: FRANCIELLE BARRACA REZENDE (OAB 20343/MS)

ADV: PATRÍCIA TEODORO PINTO DE CASTRO (OAB 9872/MS)

Intime-se as partes para que, em dez dias, esclareçam e justifiquem, pormenorizadamente, se pretendem a produção de outras provas que não as já existentes nos autos.

**Processo 0800366-12.2022.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Cleide Teixeira

ADV: PATRÍCIA TEODORO PINTO DE CASTRO (OAB 9872/MS)

Intime-se as partes para que, em dez dias, esclareçam e justifiquem, pormenorizadamente, se pretendem a produção de outras provas que não as já existentes nos autos.

**Processo 0800368-16.2021.8.12.0006 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Vanuza Ribeiro de Lima

ADV: MARIAMA DE OLIVEIRA MATEUS (OAB 19902/MS)

Intimação das partes, para no prazo de 5 dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos do TJ/MS.

**Processo 0800376-56.2022.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Alimentação**

Autor: Edevaldo Alves de Jesus

ADV: FRANCIELLE BARRACA REZENDE (OAB 20343/MS)

ADV: PAULA DANIELLE ANDRADE LIMA (OAB 16693/MS)

ADV: PATRÍCIA TEODORO PINTO DE CASTRO (OAB 9872/MS)

Intime-se as partes para que, em dez dias, esclareçam e justifiquem, pormenorizadamente, se pretendem a produção de outras provas que não as já existentes nos autos.

**Processo 0800389-55.2022.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Alimentação**

Autora: Cristiane Santos Almada de Castro

ADV: PATRÍCIA TEODORO PINTO DE CASTRO (OAB 9872/MS)

Intime-se as partes para que, em dez dias, esclareçam e justifiquem, pormenorizadamente, se pretendem a produção de outras provas que não as já existentes nos autos.

**Processo 0800420-80.2019.8.12.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Autor: Aguimar de Souza Ferreira & Cia Ltda

ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

I Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido pela parte exequente à f. 145. II Decorrido tal prazo e nada sendo requerido, intime-se a parte credora para promover o andamento do feito, requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0800424-15.2022.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Débora Buzatti

ADV: PAULA DANIELLE ANDRADE LIMA (OAB 16693/MS)

Intime-se as partes para que, em dez dias, esclareçam e justifiquem, pormenorizadamente, se pretendem a produção de outras provas que não as já existentes nos autos.

**Processo 0800459-72.2022.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Alimentação**

Autora: Janete França Oliveira do Carmo

ADV: FRANCIELLE BARRACA REZENDE (OAB 20343/MS)

ADV: PAULA DANIELLE ANDRADE LIMA (OAB 16693/MS)

ADV: PATRÍCIA TEODORO PINTO DE CASTRO (OAB 9872/MS)

Intime-se as partes para que, em dez dias, esclareçam e justifiquem, pormenorizadamente, se pretendem a produção de outras provas que não as já existentes nos autos.

**Processo 0800460-57.2022.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Alimentação**

Autora: Ivone Moura de Matos Manhães

ADV: FRANCIELLE BARRACA REZENDE (OAB 20343/MS)

ADV: PAULA DANIELLE ANDRADE LIMA (OAB 16693/MS)

ADV: PATRÍCIA TEODORO PINTO DE CASTRO (OAB 9872/MS)

Intime-se as partes para que, em dez dias, esclareçam e justifiquem, pormenorizadamente, se pretendem a produção de outras provas que não as já existentes nos autos.

**Processo 0800462-27.2022.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Rafaela Daiane Biazzotti

ADV: PAULA DANIELLE ANDRADE LIMA (OAB 16693/MS)

Intime-se as partes para que, em dez dias, esclareçam e justifiquem, pormenorizadamente, se pretendem a produção de outras provas que não as já existentes nos autos.

**Processo 0800541-21.2013.8.12.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Germipasto - Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Sementes Ltda

ADV: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA (OAB 7201/MS)

Intima-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da correspondência devolvida às fls. 152.

**Processo 0800680-94.2018.8.12.0006 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez**

Exeqte: Alonso Nogueira

ADV: MAURA GLORIA LANZONE (OAB 7566B/MS)

Vistos etc. Na forma do artigo 535, do CPC, intime-se o INSS para o cumprimento do julgado ou apresentação de impugnação à execução no prazo de trinta dias. Na hipótese da não interposição de embargos fixo honorários advocatícios no montante de

5% do débito atualizado em razão de tratar-se de execução de pequeno valor, consoante interpretação do Supremo Tribunal Federal ao artigo 1º-D, da Lei 9494/97, com redação dada pela Medida Provisória 2.180-35. Cumpra-se.

**Processo 0800728-14.2022.8.12.0006 - Inventário - Inventário e Partilha**

Autor: Fabricio Oliveira Carneiro

ADV: ALESSANDRO CONSOLARO (OAB 7973/MS)

I - Defiro a abertura da sucessão e nomeio o requerente Fabrício Oliveira Carneiro para o cargo de inventariante, devendo, (...) nos vinte dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações, obedecendo rigorosamente ao previsto pelo artigo 620. II Em caso de gratuidade da justiça, requisite-se informação da CENSEC Central Notarial de Serviços Compartilhados, via ofício que deverá ser encaminhado pelo e-mail "pedido@notariado.org.br", sobre a existência de testamento em nome do(a) inventariado(a), nos termos do Provimento nº 56/2016, do Conselho Nacional de Justiça. Outrossim, caso não seja a parte beneficiária da justiça gratuita, deverá o inventariante ser intimado para apresentar tal informação, no prazo de 10 (dez) dias. III - Com as primeiras declarações junte: a) certidão negativa de débito federal, estadual e municipal; b) certidões atualizadas das matrículas dos bens imóveis; c) comprovante de propriedade dos bens móveis; d) certidões comprobatórias da qualidade de herdeiro(a)(s); e e) a correta representação processual de cada herdeiro e respectivo cônjuge, se casado for, ou o requerimento de citação, para a devida habilitação, caso não seja comum (ns) o (a) procurador (a)(s) judicial (is). IV - Após, citem-se os interessados não representados (cônjuge, companheiro, herdeiros, legatários, etc), se for o caso, e intime-se a Fazenda Pública, que se manifestará sobre os valores atribuídos aos bens do espólio, bem como o Ministério Público Estadual, se houver herdeiro incapaz ou ausente, e o testamenteiro, se houver testamento (Art. 626). V - Discordando dos valores, a Fazenda Pública deverá, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 629), juntar prova de cadastro ou atribuir os valores que entender consentâneos, sobre os quais os interessados manifestar-se-ão, em dez dias (art. 634). VI - Havendo concordância quanto as primeiras declarações e valores atribuídos aos bens, apresente-se as últimas declarações (art. 636), sobre o que manifestar-se-ão os interessados, no prazo comum de 15 (quinze) dias (art. 637). VII - Concorde-se ao cálculo, manifestando-se, novamente, em cinco dias (art. 638) e promovam o recolhimento dos tributos incidentes. VIII - Na sequência e no prazo comum de quinze dias formulem pedidos de quinhões (art. 647), manifestando-se, no mesmo prazo, sobre eles. IX - Anuindo todos, venham aos autos esboço de partilha, sobre o que manifestar-se-ão, em quinze dias (art. 652). X - Outrossim, havendo imóveis rurais, nos termos do §§ 1º e 2º, do artigo 22, da Lei nº 4.947/66, providencie o(a) inventariante, antes da homologação da partilha, sob pena de nulidade, a juntada do Certificado de Cadastro de Imóveis Rurais CCIR, emitido pelo INCRA.

**Processo 0800729-04.2019.8.12.0006 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Municipio de Camapuã - Exectdo: Afrânio Rodrigues Almeida

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)

Diante ao exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGA-SE EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, o que faço com fulcro no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. P. R. I. C., e, certificado o trânsito em julgado, proceda-se a baixa do processo e arquive-se.

**Processo 0800801-98.2013.8.12.0006 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Municipio de Camapuã - Exectdo: Roque Stamboroski Leonarchik

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)

Posto isso, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, e o faço com fulcro no artigo 924, inciso III, do Código de Processo Civil, vez que o executado obteve, por qualquer outro meio, a extinção total da dívida. Levante-se eventual penhora e oficie-se aos órgãos de restrição do crédito determinando a exclusão do nome do executado em decorrência do presente processo caso tenha havido anterior inclusão e desbloqueie-se valor encontrado pelo SISBAJUD. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certifique-se o trânsito em julgado da presente, por força do princípio da preclusão lógica, arquivando-se oportunamente.

**Processo 0800848-96.2018.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Descontos Indevidos**

Imptte: Clarinda Ribeiro Alves - Imptdo: Secretario de Administração, Finanças e Planejamento

ADV: RENATO TEDESCO (OAB 9470/MS)

Fica a parte autora, na pessoa de seu procurador, intimado que os dados bancários devem ser informados no SAPRE, bem como, informar os dados do NIT.

**Processo 0800853-55.2017.8.12.0006 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Municipio de Camapuã - Exectdo: Otalivio Jose Correa da Silva

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante ao exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGA-SE EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, o que faço com fulcro no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. P. R. I. C., e, certificado o trânsito em julgado, proceda-se a baixa do processo e arquive-se.

**Processo 0800901-14.2017.8.12.0006 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Municipio de Camapuã - Exectdo: Sinomar Goncalves Rodrigues

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)

Diante ao exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGA-SE EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, o que faço com fulcro no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. P. R. I. C., e, certificado o trânsito em julgado, proceda-se a baixa do processo e arquive-se.

**Processo 0801088-17.2020.8.12.0006 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Figueirão - Exectda: Fátima Aparecida Domingas de Souza

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, e o faço com fulcro no art. 924, II, do Código de Processo Civil, vez que comprovado que o devedor satisfez a obrigação. Levante-se eventual penhora e oficie-se aos órgãos de restrição do crédito determinando a exclusão do nome do executado em decorrência do presente processo caso tenha havido anterior inclusão e desbloqueie-se valor encontrado pelo SISBAJUD. Sem custas, uma vez que defiro ao executado os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certifique-se o trânsito em julgado da presente, por força do princípio da preclusão lógica, arquivando-se oportunamente.

**Processo 0801092-30.2015.8.12.0006 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Municipio de Camapuã - Exectdo: Vitor Alberto Cestari
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)

Posto isso, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, e o faço com fulcro no artigo 924, inciso III, do Código de Processo Civil, vez que o executado obteve, por qualquer outro meio, a extinção total da dívida. Levante-se eventual penhora e oficie-se aos órgãos de restrição do crédito determinando a exclusão do nome do executado em decorrência do presente processo caso tenha havido anterior inclusão e desbloqueie-se valor encontrado pelo SISBAJUD. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certifique-se o trânsito em julgado da presente, por força do princípio da preclusão lógica, arquivando-se oportunamente.

**Processo 0801265-25.2013.8.12.0006 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**

Exeqte: Municipio de Camapuã - Exectda: Custódia Batista Aparecida da Silva
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante ao exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGA-SE EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, o que faço com fulcro no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. P. R. I. C., e, certificado o trânsito em julgado, proceda-se a baixa do processo e arquive-se.

**Processo 0801429-43.2020.8.12.0006 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Autor: Givanildo Furtado de Lima
ADV: ADÃO DE ARRUDA SALES (OAB 10833/MS)
ADV: LARISSA BERCÓ BARBOSA (OAB 21633/MS)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na presente IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, para estabelecer como devidos pela autarquia ré apenas a quantia de R$ 104.372,36, referente à verba principal, e de R$ 15.655,85, relativamente aos honorários advocatícios, totalizando R$ 120.028,21, conforme planilha de cálculo juntada às f. 198/200. Condeno a parte exequente/impugnada ao pagamento das custas processuais e honorários ao procurador da parte adversa, estes fixados R$ 800,00 (oitocentos reais), considerando o bom trabalho realizado e o zelo profissional empregado, mas também a fase abreviada de julgamento da lide. Tudo com fundamento no art. 85, §8º do NCPC, tendo em vista o pequeno proveito econômico. Todavia, suspendo a cobrança de tais verbas, pelo prazo de cinco anos, em razão de sua hipossuficiência (Art. 98, § 3º, CPC). Transitada em julgado a presente, requisite-se o pagamento. II - Quanto ao pedido de destaque dos honorários advocatícios contratados da verba da condenação principal, a jurisprudência já sedimentou entendimento no sentido de que o patrono da parte possui o direito de requerer que os honorários contratuais sejam deduzidos da quantia a ser recebida pelo constituinte, desde que traga aos autos o contrato de honorários, antes da expedição do precatório ou da requisição de pequeno valor. Todavia, considerando a ressalva contida na parte final do § 4º, do artigo 22, da Lei nº 8.906/94, deve ser apresentada, também, declaração atual firmada pela parte autora de que não efetuou o pagamento de qualquer verba, a título de honorários advocatícios, bem como que está ciente da dedução dos honorários contratados, no momento da requisição da verba da condenação. Nesse sentido: "PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE DESTAQUE DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS. CONTRATO DE HONORÁRIOS E DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA DO AUTOR PRESENTES NOS AUTOS. LEI Nº 8.906/94, ARTIGO 22, § 4º. DECISÃO REFORMADA. I - A Lei 8.906/94 no seu art. 22, § 4º, assegura ao advogado pleitear a reserva dos honorários advocatícios na execução, desde que não haja controvérsia entre contratante e contratado. II - O patrono da parte possui o direito de postular que os honorários contratuais sejam deduzidos da quantia a ser recebida pelos constituintes, desde que faça juntar aos autos o contrato de honorários, antes da expedição do precatório/requisição de pequeno valor. III - Contudo, ante a ressalva contida na parte final do § 4º do art. 22 da Lei nº 8.906/94, deve ser apresentada, juntamente com o contrato de honorários, declaração atual subscrita pelos autores de que não efetuaram o pagamento de qualquer verba, a título de honorários advocatícios, e que estão cientes da dedução dos honorários contratados, por ocasião da requisição da verba da condenação. Precedente desta Corte. (...)" (TRF2 Agravo de Instrumento nº 201500000099643, Rel. Des. Abel Gomes, 14/12/2015) No caso dos autos, embora tenha sido juntado o contrato de honorários advocatícios (vide f. 206/207), não foi carreada aos autos declaração atual firmada pela parte autora, concordando com a dedução dos valores relativos aos honorários contratuais. Sendo assim, fica condicionado o deferimento do pedido de destaque dos honorários contratuais à apresentação de declaração atual firmada pela parte autora de que não se opõe ao pedido, no prazo de 05 (cinco) dias. I-se. Cumpra-se.

**Processo 0801464-03.2020.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Pagamento Indevido**

Autor: Reinaldo da Silveira - Réu: Banco Bradescard S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: EDSON GAMA DA SILVA (OAB 25380/MS)

Por essas razões, JULGO EXTINTO O PROCESSO, o que faço com fundamento no artigo 924, inciso II, c.c artigo 925, ambos do Novo Código de Processo Civil. Autoriza-se o levantamento de importâncias porventura depositadas, penhoras porventura feitas, cancelando-se, se for o caso, os respectivos registros. Expeça-se guia de levantamento, em favor da parte exequente, conforme requerido à f. 256. Sem custas na presente fase. Dou por transitada em julgado nesta data, por força do princípio da preclusão lógica, eis que a notícia de quitação veio aos autos por meio de ambas as partes. Certifique-se e, após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Às providências necessárias.

**Processo 0801500-89.2013.8.12.0006 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**

Exeqte: Municipio de Camapuã - Exectdo: Ailson do Carmo Lopes
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)

Posto isso, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, e o faço com fulcro no artigo 924, inciso III, do Código de Processo Civil, vez que o executado obteve, por qualquer outro meio, a extinção total da dívida. Levante-se eventual penhora e oficie-se aos órgãos de restrição do crédito determinando a exclusão do nome do executado em decorrência do presente processo caso tenha havido anterior inclusão e desbloqueie-se valor encontrado pelo SISBAJUD. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certifique-se o trânsito em julgado da presente, por força do princípio da preclusão lógica, arquivando-se oportunamente.

**Processo 0801516-67.2018.8.12.0006 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Municipio de Camapuã - Exectdo: Roberto Tijoto Junior
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)

Posto isso, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, e o faço com fulcro no artigo 924, inciso III, do Código de Processo Civil, vez que o executado obteve, por qualquer outro meio, a extinção total da dívida. Levante-se eventual penhora e oficie-se aos órgãos de restrição do crédito determinando a exclusão do nome do executado em decorrência do presente processo caso tenha havido anterior inclusão e desbloqueie-se valor encontrado pelo SISBAJUD. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certifique-se o trânsito em julgado da presente, por força do princípio da preclusão lógica, arquivando-se oportunamente.

**Processo 0801569-82.2017.8.12.0006 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Exeqte: Edimor Capitanio

ADV: MARCELA VIEIRA RODRIGUES MURATA (OAB 18872A/MS)

Por essas razões, JULGO EXTINTO O PROCESSO, o que faço com fundamento no artigo 924, inciso II, c.c artigo 925, ambos do Novo Código de Processo Civil. Autoriza-se o levantamento de importâncias porventura depositadas, penhoras porventura feitas, cancelando-se, se for o caso, os respectivos registros. Expeça-se guia de levantamento, em favor da parte exequente (INSS). Sem custas na presente fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.

**Processo 0801584-46.2020.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Jaime Carlos de Oliveira Filho - Réu: Banco Bradescard S.A.

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA (OAB 7201/MS)

ADV: THAISA TIELY SILVA CAMARGO MACHADO (OAB 24997/MS)

I Recebo a inicial de Cumprimento de Sentença constante de f. 178/181. Procedam-se às anotações necessárias. II Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para que pague(m) a dívida em 15 (quinze) dias, sob pena de multa equivalente a 10% da condenação e de honorários advocatícios de 10% do valor da dívida (NCPC, Art. 523, §1º); III A incidência da multa de 10% e dos honorários advocatícios de 10% somente ocorrerá se não houver o pagamento voluntário no prazo legal. Efetuado o pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o restante (§ 2º, Art. 523, NCPC); IV Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) de que transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de mais 15 (quinze) dias para apresentar sua impugnação, nos próprios autos, independente de penhora ou nova intimação (NCPC, Art. 525). V A intimação do executado deverá ser: (a) por meio de seu advogado, se tiver procurador constituído (art. 513, §2º, I do CPC); (b) por envio de carta AR para o endereço onde foi citado pessoalmente, caso seja revel (art. 513, §2º, II do CPC), estiver sendo assistido pela DPE ou sem procurador nos autos, ou; (c) por edital, com prazo de vinte dias, se tiver sido revel citado por edital na fase de conhecimento (art. 513, §2º, IV do CPC). *** Intima-se a parte exequente para, querendo, manifestar-se no prazo de no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da petição de f. 185/187.

**Processo 0801610-44.2020.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Compromisso**

Exeqte: Bruno Pinheiro Tedeschi - Guilherme Luzardo Rodrigues

ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN JÚNIOR (OAB 16956/MS)

ADV: THIERRY DE CARVALHO FARACCO (OAB 25695/MS)

Intima-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher o valor referente as diligências do Oficial de Justiça para cumprimento dos mandados de fls. 116/117. Obs. entrar em contato com a Central de Mandados do forum local para se informar acerca do valor/quantidade de quilometragem a ser recolhida.

**Processo 0801797-91.2016.8.12.0006 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Luiz Rosa da Silva

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

ADV: NICOLAS WANDERLEY DE CAMPOS DE FARIA (OAB 10110/MS)

INTIMAÇÃO da parte autora para dar regular andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0900013-14.2021.8.12.0006 (apensado ao Processo 0000449-95.2021.8.12.0006) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contra a Mulher**

Réu: Marcelo Luiz de Castro

ADV: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA SANDIM (OAB 10217/MS)

Teor do Ato: Fica a defesa intimado na pessoa de seu patrono, para apresentar alegações finais, no prazo de 5 dias.

## Cassilândia

### 1ª Vara de Cassilândia

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0124/2022

**Processo 0000803-83.2022.8.12.0007 - Carta Precatória Cível - Intimação**

Exeqte: Fundação Educacional de Votuporanga

ADV: MÁRCIA ALÍRIA DURIGAN (OAB 127513/SP)

A parte autora para que manifeste sobre certidão oficial de justiça.

**Processo 0001353-83.2019.8.12.0007 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito**

Réu: Eoendes Marcio de Jesus

ADV: ALTAIR LEONEL DA SILVA (OAB 4688/MS)

Considerando que o acusado Eoendes Marcio de Jesus, devidamente qualificado nos autos, cumpriu integralmente todas as condições impostas para a suspensão condicional do processo, com o parecer ministerial favorável, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do fato, de acordo com o disposto no artigo 89, parágrafo 5.º, da Lei 9099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

**Processo 0800124-84.2021.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento**

Autora: Bibiana Maria Malta Borges - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: NELMI LOURENCO GARCIA (OAB 5970/MS)

Intimando a parte recorrida para, no prazo de quinze dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto às fls. 255/261.

**Processo 0800186-27.2021.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Comercial**

Exeqte: Fabio Otto Brossmann - ME - Exectdo: Lopes Transporte e Serviço EIRELI - ME

ADV: ALBERTO QUEIROZ DOS SANTOS FILHO (OAB 21045/MS)

ADV: AFONSO HENRIQUE SIMPIONATO DE OLIVEIRA (OAB 25300/MS)

1. Defiro a penhora do veículo indicado. Portanto, segue extrato da restrição lançada no sistema RENAJUD. Diante da penhora do veículo e de dinheiro, intime-se o(a) executado(a) para querendo, manifestar-se em 05 (cinco) dias, ciente, desde já, que a ausência de manifestação, ou a rejeição do que for eventualmente manifestado, ensejará a automática conversão da indisponibilidade em penhora.

**Processo 0800339-26.2022.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Autora: Maria de Fátima Barbosa Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: SABRINA COSTA MARTINS (OAB 23353/MS)

ADV: CARLOS EDUARDO BORGES (OAB 240332/SP)

Intimando a parte autora para, em 10 dias, especificar eventuais provas que pretende produzir, justificando necessidade e pertinência.

**Processo 0800605-13.2022.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autor: Odair Dias dos Santos - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: NELMI LOURENCO GARCIA (OAB 5970/MS)

1. Diante do exposto, DEFIRO a tutela de urgência, e, determino que o INSS, em 20 dias, restabeleça o benefício de auxílio doença ao autor, pena de multa diária, que fixo em R$ 300,00 (trezentos reais), limitados a 30 dias. 2. Considerando que em demandas contra a autarquia previdenciária não há composição, e, como resta evidente a produção de provas para se comprovar o que se alega, deixo de designar audiência prévia de conciliação, portanto, cite-se o réu, por meio eletrônico, ou, caso ainda não tenha se cadastrado junto ao TJMS para recebimento de citação por este meio 246, §1º, por mandado, com as advertências do art. 344 do CPC, para, caso queira, ofereça contestação, no prazo de 15 dias.

**Processo 0800833-22.2021.8.12.0007 (apensado ao Processo 0800888-41.2019.8.12.0007) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Padronizado**

Exeqte: Márcia Cristina de Souza

ADV: MICHAEL PATRICK DE MORAES ASSIS (OAB 14564/MS)

Considero, portanto, solvida a obrigação e, nos termos do art. 924, II e 925, do Código de Processo Civil, DECLARO, por sentença, EXTINTA a presente execução. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

**Processo 0801011-05.2020.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Edimar Aparecida Alves de Oliveira - Reqda: Mirian dos Santos Pereira Bezerra

ADV: ERMESON DA SILVA NUNES (OAB 3216/MS)

Nos termos do art. 485, inciso III e § 1.º, do Código de Processo Civil, intime-se o autor pessoalmente e novamente seu advogado pelo Diário da Justiça para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção por abandono.

**Processo 0801496-73.2018.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Exeqte: Banco Votorantim S.A. - Exectdo: Ivanildo José da Silva

ADV: EDISLAINE MATIAS DIAS (OAB 23037/MS)

ADV: JULIANA SOUZA GUIATE (OAB 19799/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, ou pessoalmente, caso não tenha procurador constituído nos autos, para que cumpra a sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertido de que o descumprimento acarretará a incidência de multa no percentual de 10% sobre o montante da condenação e honorários de 10%, conforme o artigo 523, §1º do CPC, ficando ainda, cientificado de que, transcorrido o prazo para pagamento, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

**Processo 0801994-38.2019.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário**

Reqte: Osair Dias de Queiroz - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MARIA SANDRA TEIXEIRA DA COSTA (OAB 19491/MS)

Intimando a parte autora para ciência acerca do retorno dos autos do Tribunal, requerendo o que de direito.

## 2ª Vara de Cassilândia

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0102/2022

**Processo 0800199-89.2022.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Deficiente**

Autor: Kelvy Fellype Oliveira Gomes

ADV: MICHAEL PATRICK DE MORAES ASSIS (OAB 14564/MS)

fl. 198/201 - fica a parte intimada.

**Processo 0800263-07.2019.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autora: Maria Divina Evangelista

ADV: OSMAR APARECIDO RANDOLFO JUNIOR (OAB 20564/MS)

Ao autor para requerer o que de direito, prazo legal.

**Processo 0800341-69.2017.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Deficiente**

Exeqte: Angela Maria da Silva

ADV: NELMI LOURENCO GARCIA (OAB 5970/MS)

ADV: EDUARDO DE ASSIS MAIA (OAB 21050/MS)

Vistos. Ante o documento de f. 261 informando a implantação do benefício em 30/05/2022, defiro a dilação de prazo para apresentação do extrato determinado na f. 251, por 10 dias. Intime-se.

**Processo 0800439-15.2021.8.12.0007 (apensado ao Processo 0800750-11.2018.8.12.0007) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Queiroz Arantes Advogados Associados - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: FRANCIS NEFFE QUEIROZ ARANTES (OAB 15686/MS)

Ao autor para, no prazo legal, requerer o que de direito.

**Processo 0800439-78.2022.8.12.0007 - Interdição/Curatela - Nomeação**

Reqte: M.R.J. - IntdandoPa: A.R.S.

ADV: VINICIUS RODRIGUES CÁCERES (OAB 17465/MS)

ADV: VINICIUS DE OLIVEIRA (OAB 23910/MS)

1. Defiro a gratuidade judiciária (art. 98 do CPC). 2. Recebo a petição inicial, porque preenche os requisitos legais e não é o caso de improcedência liminar do pedido. 3. No caso em apreço, ausente a probabilidade do direito acerca dos indícios convincentes de incapacidade civil. Foi aportado apenas um atestado médico relatando sequela de paralisia cerebral (f. 14) e exames com laudo médico inconclusivo (f. 20), não havendo outro elemento que indique, em cognição sumária, a incapacidade para gerir os atos da vida civil. Narra a inicial que o requerido apresenta doença mental desde o nascimento. Entretanto, já conta com 37 anos de idade e nenhum exame médico ou atestado pretérito de acompanhamento que ateste a incapacidade foi aportado ao feito. De igual modo, ausente o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, haja vista não ter demonstrado situação de urgência apta a ensejar a curatela provisória. Ante o exposto, indefiro a tutela provisória de urgência. 4. Designo audiência de entrevista com o interditando para o dia 08 de agosto de 2022, às 13:40 horas. 5. Cite-se e intime-se a parte requerida, para querendo, apresentar impugnação em 15 dias, a contar da entrevista, através de advogado ou, caso não possua condições financeiras, Defensor Público. Na oportunidade, deverá o(a) Oficial de Justiça observar o disposto no art. 245 do CPC. 6. Com o decurso do prazo sem apresentar impugnação ou em caso de certificação na forma do § 1º do art. 245 do CPC, intime-se a Defensoria Pública para, na condição de curadora especial da parte interditanda, apresentar impugnação em 15 dias (art. 752, § 2º, do CPC). 7. Para a perícia médica, nomeio a Dr.ª Thaís Cristina de Freitas Alves CRM 17.311-GO, e-mail: thais_cristhyna@hotmail.com, sendo seus honorários fixados em R$ 600,00 (seiscentos reais), a serem pagos pelo Estado de Mato Grosso do Sul, após a entrega do laudo e esclarecimentos complementares, se for o caso. 7.1 A perita deverá informar, no prazo de 10 (dez) dias, data e horário para o exame médico, devendo entregar o laudo pericial em 30 dias, observando que o laudo deve ser apresentado antes da entrevista do interditando. 7.2 Informado o dia, horário e local da perícia, intime-se as partes, sendo que a parte interditanda deverá ser intimada pessoalmente, inclusive através de quem consigo resida. 7.3 Apresentado o laudo pericial, intime-se as partes para manifestação, e após, conclusos. 7.4 São quesitos do juízo: i) a parte interditanda apresenta doença que a incapacita para a prática dos atos da vida civil; ii) em caso afirmativo, qual a doença e, se houver elementos para tanto, informar a data que teve início a incapacidade; iii) ainda em caso afirmativo, qual o grau de comprometimento físico e/ou intelectual, considerando atos de natureza patrimonial e negocial. 8. Intime-se as partes e o Ministério Público para, querendo, apresentarem quesitos no prazo de 15 dias. 9. Cientifique-se o Estado de Mato Grosso do Sul acerca dos honorários periciais ora fixados. Às providências. fl. 54/55 - INTIMAÇÃO do autor e seu representante, na pessoa de seu representante legal, se for o caso, para, no dia 28 de junho de 2022, às 15:30 hs MS, comparecer na clinica Vita Dra Thais Freitas, munido dos documentos pessoais e laudos médicos que possuir, a fim de ser submetido à perícia médica.

**Processo 0800554-41.2018.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autora: Jhamile Silva Mahfouz - Sania Lucilia Silva Mahfouz - Sami Younes Mahfouz - Yasmin Silva Mahfouz - Réu: José Rodrigues de Matos - Moacyr Meneguel - Agorpecuária União Ltda

ADV: CARMO JOVINO PIMENTEL JUNIOR (OAB 21299/MS)

ADV: THIAGO TOSTA LACERDA ALVES (OAB 17010/MS)

ADV: LIVIA DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 11334/MS)

ADV: GILMAR GARCIA TOSTA (OAB 4584/MS)

ADV: GUILHERME COLAGIOVANNI GIROTTO (OAB 11178/MS)

“Vistos, etc. Concedo o prazo de 05 dias para o requerido José Rodrigues de Matos juntar novos documentos, findo o prazo, independentemente de juntada, abra-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 15 dias para apresentação de alegações finais. Após, abrase vista ao Ministério Público. Tudo feito, torne os autos conclusos para prolação de sentença. Cumpra-se. Às providências.”

**Processo 0801091-37.2018.8.12.0007 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário**

Exeqte: A.A.N.F.

ADV: GIDALTE ROSA (OAB 18305/GO)

fl. 166 - alvará disponivel.

## Juizado Especial Adjunto de Cassilândia

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

‘EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0161/2022

**Processo 0000579-48.2022.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Revisão do Saldo Devedor**

Reqte: Ironides Barbosa Machado - Reqdo: Banco BMG S/A

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

intimação da parte requerida de que foi redesignada audiência de conciliação para o dia 24/06/2022, às 13:00 horas, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo no dia e hora designados, acessar, a página do TJMS: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso á sua sala virtual.

**Processo 0000618-45.2022.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Lucélia Aparecida de Paula - Reqdo: L. B. N. Souza e Cia Ltda - EPP - Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda

ADV: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (OAB 108112/MG)

intimação da parte requerida de que foi redesignada audiência de conciliação para o dia 24/06/2022, às 15:00 horas, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo no dia e hora designados, acessar, a página do TJMS: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links

de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso á sua sala virtual.

**Processo 0800442-33.2022.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo**

Reqte: Izabella Cristina Silva - Reqdo: Azul Linhas Áereas Brasileiras S.A.

ADV: TANIA MARA DE FREITAS ROCHA (OAB 4971/MS)

ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)

intimação das partes de que foi redesignada audiência de conciliação para o dia 24/06/2022, às 14:00 horas, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo no dia e hora designados, acessar, a página do TJMS: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso á sua sala virtual.

**Processo 0800443-18.2022.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo**

Reqte: Antonio Martins de Freitas Neto - Reqdo: Azul Linhas Áereas Brasileiras S.A.

ADV: TANIA MARA DE FREITAS ROCHA (OAB 4971/MS)

ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)

intimação das partes de que foi redesignada audiência de conciliação para o dia 24/06/2022, às 14:30 horas, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo no dia e hora designados, acessar, a página do TJMS: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso á sua sala virtual.

**Processo 0800446-70.2022.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: Pedro Rodrigues Vieira Neto - Reqdo: Banco Bradesco Finacimentos S/A

ADV: EDIMAR APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA (OAB 7621B/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

intimação das partes de que foi redesignada audiência de conciliação para o dia 24/06/2022, às 16:00 horas, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo no dia e hora designados, acessar, a página do TJMS: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso á sua sala virtual.

**Processo 0800614-72.2022.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Saulo Rachid Noujaim Souza

ADV: SANDRA ELIANE JOHN (OAB 12756/O/MT)

Intima-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da eventual prescrição dos títulos de fls. 8/15, sob pena de extinção do processo executivo, ou, no mesmo prazo, providenciar a transformação da petição para ação de cobrança, a tramitar por processo de conhecimento.

**Processo 0801130-63.2020.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Roberto Wagner de Carvalho - Reqda: Silvana Barbosa Dias - Sebastião Elson Gonçalves

ADV: WELITON FREITAS GOMES MENEZES (OAB 19728/MS)

ADV: JOSIANE CARNEIRO NUNES (OAB 14335A/MS)

intimação das partes de que foi redesignada audiência de conciliação para o dia 24/06/2022, às 15:30 horas, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo no dia e hora designados, acessar, a página do TJMS: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso á sua sala virtual.

**Processo 0802471-61.2019.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Odair Lázaro de Oliveira

ADV: JORGE JABRA VALDEZ (OAB 21648/MS)

ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)

Intimação da(s) parte(s) exequente(s) Odair Lázaro de Oliveira para que preencha(m) seus dados bancários no site do TJMS conforme certidão de fl. 278.

## Chapadão do Sul

### 1ª Vara de Chapadão do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0154/2022

**Processo 0000801-93.2022.8.12.0046 (apensado ao Processo 0003415-40.2022.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Indiciado: Kaik Ferreira Alves e outro

ADV: FELIPE AUGUSTO VENDRAMETTO PAES (OAB 15391/MS)

INTIMA-SE DA DECISAO DE FL 201

**Processo 0800389-03.2020.8.12.0046 - Recuperação Judicial - Administração judicial**

Autor: Campovita Comércio de Insumos Agrícolas e Transportes Ltda - Campovita Agronegócios Ltda - Campovita Transportes Ltda - Agrovia Comércio de Insumos Agrícolas e Transportes Ltda - TerIntCer: Drugovich Auto Peças Ltda - Banco Rodobens S/A - Bionat Soluções Biológicas Ltda - Radiadores Ponta Grossa Ltda-EPP - Hidroforte Indústria Metalúrgica Ltda - Me - ACB Agronegocios - Auto Elétrica e Transportadora Ltda - Lapônia Sudeste Ltda - Comércio de Combustível A. F. C. Ltda - Banco do Brasil S/A - Auto Posto Carlito's Ltda - ME - Auto Posto Conexão Ltda - Santa Rita Comércio de Combustívl e Lubrificante Ltda - Banco Bradesco S/A - Cana Verde Comércio de Combustíveis Ltda - Comercial de Combustíveis Grazul Ltda - Auto Posto Paranazão Ltda - Ivo Alves de Oliveira Junior - Luc Marque Sant'ana Comercio de Eletroe - Zanini e Rodrigues Ltda EPP - Caixa Econômica Federal - Alberto F. Vareiro-ME - Caiado Pneus LTDA - Banco Daycoval S/A - GPS Logística e Gerenciamento

de Riscos S.A - Geocal Minerações Ltda - Garimpo Auto Posto LTDA-ME - Caramori Comércio de Caminhões Ltda - Ourocal Mineração Ltda - Massari Mineração Participações Ltda. - Randon Administradora de Consórcios Ltda - Nutrion Agronutrientes Ltda - CP Comercial S.A. - P B Lopes & Cia Ltda - Day Max Multisetorial Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios Não Padronizados - Omni Banco S.A. - Mafer Comercio de Moveis Eireli - WA Reformas de Pneumáticos Eirelli - Comércio de Combustíveis Caravágio Ltda - Auto Posto Mania Ltda Epp - Terra Santa Agro S.a - Transbras Transportadora Ltda - Me e outros

ADV: SIMONE CRISTINE DAVEL (OAB 29073/SC)
ADV: LAIS MARY DAL MOLIN FOLADOR (OAB 94476/PR)
ADV: MAURO HENRIQUE DE OLIVEIRA COBO (OAB 98141/MG)
ADV: MAIKON VINICIUS TOSHIO GOES (OAB 63176/PR)
ADV: MARIA ISABEL ANGONESE MAZZOCCHI (OAB 84913/RS)
ADV: MORENA MONALLISA FELICIO MOREIRA DA SILVA (OAB 157079/MG)
ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 21601A/MS)
ADV: MARCELO SINHORINI (OAB 46327/GO)
ADV: KLEBER MORAIS SERAFIM (OAB 32781/PR)
ADV: EDMILSON ANTÔNIO PATTINI JÚNIOR (OAB 19522B/MS)
ADV: JEFERSON ALEX SALVIATO (OAB 236655/SP)
ADV: LÍGIA TATIANA ROMÃO DE CARVALHO (OAB 215351/SP)
ADV: BRUNA NATALE (OAB 345381/SP)
ADV: LUIS HENRIQUE AYALA BAZAN (OAB 224960/SP)
ADV: ROBSON LUIS DE PAULA BERGAMASCHI (OAB 47681/PR)
ADV: JOSÉ VALMI BRITO (OAB 312376/SP)
ADV: ERICK WILLIAN BANDEIRA THIBES (OAB 35427/SC)
ADV: LUIS GUSTAVO DI GIAIMO (OAB 252649/SP)
ADV: LUIS FERNANDO BARBOSA PASQUINI (OAB 13654/MS)
ADV: ZANETTI E PAES DE BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 8666/SP)
ADV: LORRAINE ARAUJO DE SOUZA (OAB 42246/GO)
ADV: ARIANE KEINECK KRAPF (OAB 89096/RS)
ADV: JEFFERSON ELIAS PEREIRA DOS SANTOS (OAB 6181/MS)
ADV: ADRIANO DIAS DA SILVA (OAB 184564/SP)
ADV: JOSÉ ALDIR FRANCALINO CARDOSO (OAB 20187/MS)
ADV: EDIELES DE OLIVEIRA MAIA (OAB 116110/MG)
ADV: ROGÉRIO APARECIDO SALES (OAB 10803/MS)
ADV: LUIZ CARLOS ALMADO (OAB 202455/SP)
ADV: FERNANDO AMARAL SANTOS VELHO (OAB 3289/MS)
ADV: ANTENOR MINDÃO PEDROSO (OAB 9794/MS)
ADV: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS)
ADV: SEBASTIÃO DA SILVA FERREIRA (OAB 11551/PR)
ADV: ERIMAR HILDEBRANDO (OAB 9393/MS)
ADV: GLAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR (OAB 9129/MS)
ADV: THIAGO BATISTA BARBOSA (OAB 19165B/MS)
ADV: MARCIO KOJI OYA (OAB 165374/SP)
ADV: EUCLIDES RIBEIRO SILVA JÚNIOR (OAB 5222/MT)
ADV: SEBASTIÃO RENATO RODRIGUES FARIA (OAB 150944/MG)
ADV: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (OAB 7680/O/MT)
ADV: ALEXANDRE NUNES PETTI (OAB 257287/SP)
ADV: REINALDO AMÉRICO ORTIGARA (OAB 9552/MT)
ADV: SANDRA KHAFIF DAYAN (OAB 131646/SP)
ADV: DIEGO MARCELINO SILVA BARBOSA (OAB 16573/MS)
ADV: ALINE LOURENÇO CERIALLI (OAB 16352/MS)
ADV: NILDA MARIA NASCIMENTO ORSI VIEIRA (OAB 116295/SP)

Posto isso, (6202) Manifeste-se o AJ, conforme pedido. (6207-6208) (6210) (6211-6212) Ciente; (6222-6230) Ciente do julgado.

**Processo 0800455-12.2022.8.12.0046 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Réu: Campovita Transportes Ltda

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)
ADV: EUCLIDES RIBEIRO SILVA JÚNIOR (OAB 5222/MT)
ADV: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (OAB 7680/MT)

Posto isso, nos termos dos Arts. 316 e 485, VI, do CPC, julgo extinto o presente processo sem resolver o mérito da ação proposta por Banco Bradesco Financiamentos S.A. contra Campovita Transportes Ltda. Pelo princípio da causalidade, aplicando-se os Arts. 82-97, do CPC, condeno o autor ao pagamento de despesas processuais e de honorários ao advogado do vencedor, e estes arbitro em 10% sobre o valor do proveito econômico pretendido. Levante-se a restrição de folha 153-162.

**Processo 0800915-96.2022.8.12.0046 (apensado ao Processo 0801028-55.2019.8.12.0046) - Procedimento Comum Cível - Arrendamento Rural**

Reqte: Giselda Vanita Loeff - Tiana Loeff Zandonadi - Juliane Loeff - Luiz Evandro Loeff - Felipe Loeff - Reqdo: José Domingos Lot

ADV: CLAUDINEI ANTONIO POLETTI (OAB 6813B/MS)

"Posto isso, defiro a tutela provisória de evidência, determinando a expedição de ofício para a Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul para prorrogação da inscrição estadual dos requerentes, por prazo não inferior a 03 anos, em razão da prorrogação automática do contrato, sob pena de crime de desobediência. Defiro, ainda o uso de força policial, apenas se necessário para o cumprimento da medida. Acordo. Nos termos do Art. 334, do CPC, agende-se audiência de conciliação das partes, com comparecimento obrigatório sob pena de multa de 2% do valor da causa, desde já aplicada aos que não comparecerem acompanhada de advogado, representadas por este, ou não se justificarem. Sem acordo, agende-se na sessão, audiência de conciliação, saneamento e instrução, do que todos devem sair cientes. Defesa e Saneamento. Cite-se para defesa no prazo de 15 dias (CPC, Art. 335). Decorrido o prazo, com ou sem defesa, tendo em vista o princípio constitucional da razoável

duração do processo, e que o Juiz deve contribuir para a criação de meios que garantam a celeridade em sua tramitação: A) Agende-se audiência de conciliação, saneamento e instrução, sendo que a sobre a defesa e eventual reconvenção e documentos, poderá a parte autora manifestar-se em 15 dias. B) Deverão arrolar testemunhas no prazo legal se quiserem oitiva. C) Na audiência, sem conciliação, ocorrerá julgamento antecipado se as partes não quiserem dilação probatória, momento que constitui o termo inicial para eventual recurso; D) Se quiserem provas, haverá saneamento e organização do processo, com cooperação das partes (CPC, 357/361), e oitiva de testemunhas nas mesma sessão. Apensem-se aos autos da RJ 0801028-55.2019.8.12.0046."

**Processo 0800936-72.2022.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: E.M.S.

ADV: ADEMAR ROTILI NUNES JUNIOR (OAB 12875/MS)

ADV: EDILANA HIRLE DA SILVA (OAB 15009B/MS)

Posto isso, apresente aquele que pede AJG ou parcelamento, em 15 dias, elementos concretos e convincentes sobre seu estado financeiro, tal como acima enumerado, pena de indeferimento do pedido. Caso contrário, recolham-se as custas judiciais devidas. Publique-se.

**Processo 0800936-72.2022.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: E.M.S.

ADV: ADEMAR ROTILI NUNES JUNIOR (OAB 12875/MS)

ADV: EDILANA HIRLE DA SILVA (OAB 15009B/MS)

Intimação da parte requerente quanto ao tópico final do Despacho de f. 16: "(...) Posto isso, apresente aquele que pede AJG ou parcelamento, em 15 dias, elementos concretos e convincentes sobre seu estado financeiro, tal como acima enumerado, pena de indeferimento do pedido. Caso contrário, recolham-se as custas judiciais devidas. Publique-se."

**Processo 0800939-27.2022.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Rosangela Pereira da Cruz

ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)

Posto isso, apresente aquele que pede AJG ou parcelamento, em 15 dias, elementos concretos e convincentes sobre seu estado financeiro, tal como acima enumerado, pena de indeferimento do pedido. Caso contrário, recolham-se as custas judiciais devidas. Publique-se.

## 2ª Vara de Chapadão do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0124/2022

**Processo 0000603-90.2021.8.12.0046 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: T.M.F.S.G.C. - Exectdo: J.G.C.

ADV: REGIANE SILVINA FAZZIO GONZALEZ (OAB 220431/SP)

ADV: ANA CAROLINA ALVES HENRIQUES (OAB 21395A/MS)

Intimação das partes do inteiro teor da r. decisão proferida à página 213, bem como das informações de fls. 216/217, devendo a parte autora se manifestar, em 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão e arquivamento da execução.

**Processo 0800070-64.2022.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autora: Maria de Fátima Viu Giacomelli

ADV: DARCI LAUXEN NETO CUNHA (OAB 23599/MS)

defiro a produção de prova pericial. 5.1 Nomeio para atuar no feito a Dra. Vanessa Breschi, médico perita cadastrada junto à Justiça Federal de Mato Grosso do Sul, como perita judicial, devendo responder aos quesitos que forem formulados pelas partes e aos do juízo. 5.2 A Requerente é beneficiária da assistência judiciária e não tem condições financeiras de arcar com as custas dos honorários periciais. Logo, em se tratando de assistência judiciária no âmbito da Justiça Federal Delegada, as despesas com honorários de peritos correrão às expensas da Justiça Federal nos termos da Resolução nº 541 do CJF, o qual fixo no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), cujo valor será pago pela Justiça Federal, após o decurso do prazo para manifestação do laudo sem impugnação. 5.3. A fixação dos honorários periciais no âmbito da Justiça Federal e da jurisdição federal delegada deverá observar as disposições contidas em Resolução do Conselho da Justiça Federal, estando em vigor a de n. CJFRES-2014/00305. Por ela, o valor máximo dos honorários periciais é de R$ 200,00. Todavia, permite o art. 28 da citada resolução, que mediante decisão fundamentada, os honorários periciais possam ser arbitrados em até 03 (três) vezes o valor máximo originalmente fixado. 5.4. No caso em tela, as peculiaridades apontam a necessidade de fixação do valor dos honorários superiores ao limite da tabela, sob pena de restarem frustradas as tentativas de realização de perícia. Ao mais, o dia a dia nos mostra o quanto é difícil conseguir um profissional médico disposto a se deslocar até este pequeno município e aqui realizar as perícias necessárias, dificuldade que só aumenta quando a especialidade médica é rara ou com poucos profissionais presentes na região. 5.5. Faculto as partes, no prazo de 15 dias, a indicação de quesitos e assistente técnico. 5.6. Concedo à perita o prazo de 30 dias para entrega do laudo contado da data do início da perícia, devendo o expert informar diretamente aos assistentes técnicos da data do início dos trabalhos. 5.7. O pagamento dos honorários periciais só se dará após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo e, havendo solicitação de esclarecimentos por escrito ou em audiência, depois de prestados (art. 3º, caput, da Resolução nº 541-07 do CJF). 5.8. Designada a data da perícia médica e indicado seu local de realização, intime-se as partes e assistentes técnicos para comparecimento. 5.9. Com a juntada do laudo, intimem-se as partes para manifestarem-se em 15 dias. 6. Por fim, concedo às partes o prazo de 5 (cinco) dias, para que peçam esclarecimentos ou solicitem ajustes, nos termos do art. 357, §1º, do Código de Processo Civil.

**Processo 0800206-61.2022.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária**

Autor: Monza Distribuidora de Veículos Ltda

ADV: HÉLIO GUSTAVO BAUTZ DALLACQUA (OAB 13493/MS)

Ante a ausência de pagamento e de apresentação de Embargos Monitórios, presentes os requisitos e com amparo no art. 701, §1º. do Código de Processo Civil, fica constituído de pleno direito o título executivo judicial. No mais: 1. Altere-se a classe processual para cumprimento de sentença. 2. Intime-se o executado para, em 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos forem necessários à sua garantia, advertindo-o de que, não ocorrendo o adimplemento voluntário no referido prazo, os valores serão acrescidos de multa e honorários advocatícios de 10% sobre o

valor atualizado da dívida (art. 523, § 1º, do CPC). 2.1 Cientifique-se ainda que, transcorrido o prazo acima anotado, poderá o executado, em 15 (quinze) dias, apresentar impugnação ao cumprimento de sentença, nos termos do art. 525, do Código de Processo Civil. 3. Decorrido o prazo sem que haja o pagamento voluntário e independente de nova conclusão, intime-se a parte exequente para apresentar demonstrativo discriminado e atualizado do crédito e indicar bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão e arquivamento.

**Processo 0800491-54.2022.8.12.0046 - Carta Precatória Cível - Citação**

Exeqte: Adm do Brasil Ltda - Exectda: Juliana Carvalho de Souza Guzella e outro

ADV: TULIO BERTOLINO ZUCCA DONAIRE (OAB 357491/SP)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento da(s) indenização(ões) de transporte do(a) Oficial(a) de Justiça, necessária(s) para o cumprimento do(s) ato(s) deprecado(s), cuja guia e boleto devem ser emitidos no portal e-SAJ, no menu Recolhimento de Custas - Custas de 1º Grau - Diligências de Oficial de Justiça, ficando ciente de que, se a diligência for rural ou em cidade contígua, é devido, ainda, o valor da quilometragem.

**Processo 0800572-13.2016.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Mateus Alves de Freitas e outros

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da correspondência devolvida à página 296.

**Processo 0800584-51.2021.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

Intimação da parte requerida, para apresentar suas contrarrazões ao recurso de apelação de f. 162-167, no prazo de 15 dias.

**Processo 0800593-86.2016.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Celeiro Centro Oeste - SICREDI Celeiro Centro Oeste - Exectdo: Ricardo Lourenço de Almeida

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

1. Indefiro o pedido do credor de fl. 196, pois tal informação já é automaticamente apresentada pelo sistema no momento da consulta. No mais, trata-se do mesmo veículo já penhorado em fl. 113. 2. Tendo em vista a ausência de indicação de bens à penhora, suspendo o andamento do feito, pelo prazo de 01 ano, na forma do art. 921, III, do Código de Processo Civil. 3. Após, remetam-se ao arquivo provisório até o advento da prescrição intercorrente.

**Processo 0800735-17.2021.8.12.0046 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Cleonice da Silva Santos

ADV: MIRIAN GARCIA VIDAL (OAB 21078/MS)

Cientificação do Ofício juntado nos autos a p. 192-195.

**Processo 0800745-32.2019.8.12.0046 (apensado ao Processo 0801390-28.2017.8.12.0046) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Assis, Castro, Vigo e Stuart Advogados S/S - Exectdo: Fábio Cherici e outro

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: MARIA IVONE AGUIAR GNOATTO (OAB 8525/MS)

ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)

ADV: NATAN MACHT (OAB 21535/MS)

2. Paralelamente, intime-se o credor fiduciário para, no prazo de 15 (quinze) dias, prestar informações sobre os termos do contrato de alienação fiduciária (quantidade total de parcelas a vencer, se há parcelas vencidas não pagas e o total para quitação do financiamento), bem como, manifestar-se sobre o pedido de leilão do bem. 3. Ao mesmo tempo do cumprimento dos itens 1 e 2, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o pedido de substituição da penhora do bem imóvel para penhora do faturamento da empresa.

**Processo 0800769-26.2020.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Isabella Móveis e Eletrodomésticos Ltda - Exectdo: Paulo Henrique de Oliveira e outro

ADV: EDMAR SOKEN (OAB 10145/MS)

Intimação da parte autora do inteiro teor da r. decisão proferida à página 57, bem como das informações de fls. 58/66, devendo, em 05 (cinco) dias, indicar em quais endereços pretende as diligências.

**Processo 0800781-69.2022.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Katiusce Martins Nogueira

ADV: JOSÉ RICARDO DE ASSIS PERINA (OAB 12135/MS)

Ciente dos novos documentos juntados, ainda assim, mantenho a decisão anterior pelo os seus próprios fundamentos. Acrescento ainda que mesmo, por ventura, não tenha sido produzida a prova de acareação no PAD que resultou em sua demissão pelo arquivamento do Inquérito Civil, caberia à investigada ter ratificado novamente o seu requerimento dentro do procedimento administrativo por tal fato superveniente ao deferimento do pedido de prova emprestada, uma vez que passou a ser impossível a produção da acareação dentro do processo conduzido pelo Ministério Público. Porém, não consta nos autos prova de ter sido formulado novo pedido de prova, após o arquivamento do Inquérito Civil, e o indeferimento ou ausência de análise por parte da comissão investigante. Por fim, ressalto que a dispensa anuída pelo Parquet nos autos 06.2022.00000045-0 foi embasada em garantia constitucional, o que não caracteriza indício de cerceamento de defesa ou outro efeito negativo, sendo que essa investigação continuará seguindo com a oitiva da requerente. Cumpra-se a decisão anterior.

**Processo 0800799-90.2022.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Reqte: José Pereira de Oliveira Sobrinho - Reqdo: Município de Chapadão do Sul

ADV: BRUNO SOUZA OTERO (OAB 22833/MS)

Intimação da parte autora do inteiro teor do r. despacho proferido às fls. 54/55.

**Processo 0800800-75.2022.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Osvaldo de Lima - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: LUCIANO ÂNGELO ESPARAPANI (OAB 101289MG)

Intimação da parte autora do inteiro teor do r. despacho proferido às fls. 30/31.

**Processo 0800831-95.2022.8.12.0046 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Reqdo: Matheus Alves Fernandes

ADV: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

Destarte, determino que a requerente emende à inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando aos autos o comprovante de constituição do devedor em mora, seja mediante carta registrada com aviso de recebimento entregue em sua residência, seja mediante protesto, sob pena de indeferimento da inicial.

**Processo 0800903-82.2022.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda**

Reqte: Amaury Dias Coelho

ADV: JOÃO MATHEUS DE SOUZA (OAB 16848/MS)

Com fulcro no art. 98, §6º, do Código de Processo Civil, defiro o parcelamento das custas iniciais em 6 vezes. Intime-se o requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o recolhimento da primeira parcela, sob pena de cancelamento da distribuição. No mais: 1. Observadas as disposições do art. 334, do Código de Processo Civil, ao cartório, para que designe audiência de conciliação, de acordo com a pauta dos conciliadores deste juízo. 2 Cite-se o réu e intime-se o autor da audiência (art. 334, § 3º, CPC). 2.1 Inexitosa a citação por carta, cite-se o réu por mandado, deprecando-se o ato, se necessário. 2.2 Ficam deferidas as prerrogativas do art. 212, § 2º, Código de Processo Civil, para os atos que não puderem ser cumpridos dentro do expediente forense. 2.3 Configurada a hipótese de citação por hora certa, nos termos do art. 252, do Código de Processo Civil, cumpra-se. 2.4 Não havendo êxito nas diligências, proceda-se à busca do endereço da parte requerida nos sistemas disponíveis (Bacenjud, Infojud e Siel). Ao cartório para realize as buscas, desde que haja nos autos as informações necessárias para a realização da consulta. 2.5 Adotadas todas as medidas prévias e restando frustrada a citação, ou na eventualidade de o endereço encontrado em consulta junto aos órgãos públicos já ter sido objeto de cumprimento do ato, cite-se o réu por edital, no prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as formalidades legais, notadamente o disposto no art. 257, II e IV, do Código de Processo Civil. 2.6 Citado por edital e não sendo constituído(a) advogado(a), fica desde logo nomeada(o) Curador(a) Especial, a representante da Defensoria Pública que atua perante este Juízo, a qual deverá ser intimada para apresentar defesa, bem como intimada a parte autora acerca do cancelamento da audiência, prosseguindo-se a partir do item 06 deste despacho. 3. O prazo para contestação será contado a partir da data da realização da audiência, nos termos do art. 335, I, do Código de Processo Civil, mesmo na hipótese de o réu ter manifestado, isoladamente, o seu desinteresse. 3.1 Na hipótese de o autor ter manifestado inicialmente o seu desinteresse na audiência e o réu ter protocolado pedido de cancelamento, o prazo para contestação será contado a partir do protocolo da petição em que informar eventual desinteresse na realização da citada audiência (CPC, art. 335, II). 3.2 Manifestado o desinteresse pela realização da audiência por ambas as partes, determino o cancelamento do ato, liberando-se a pauta (CPC, art. 334, § 4º, I e § 5º). 3.3 A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (CPC, art. 344). 4. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório, pessoalmente ou por intermédio de representante, munido de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir, bem como de que deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados ou Defensor Público, se for o caso (CPC, art. 334, § 9º). 5. A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, consoante art. 334, § 8º, do Código de Processo Civil. 6. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação, oportunidade em que: 6.1 Poderá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; 6.2 Em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, poderá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, intimando-se em seguida o réu reconvinte para se manifestar; 6.3 Havendo revelia, intime-se a parte autora para informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado. 7. Decorrido o prazo da réplica, o cartório deverá providenciar a intimação das partes, para no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento. 8. Destaca-se que as partes podem apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC), haja vista o dever de cooperação previsto no art. 6º, do Código de Processo Civil e de que as partes podem contribuir para a agilidade do feito. 9. Outrossim, requerida, em qualquer fase, a juntada de documentos pelas partes, intime-se a outra para se manifestar a respeito, nos termos do art. 437, § 1º, do Código de Processo Civil. 10. Após, conclusos para saneamento do feito ou sentença. Diligências necessárias.

**Processo 0801329-07.2016.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Celeiro Centro Oeste - SICREDI Celeiro Centro Oeste - Exectda: Supermercado Leomar Botega Ltda EPP e outros

ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ADV: MICLHELLE YURIKA HAYASHI (OAB 17593/MS)

1. Indefiro o pedido do credor de fl. 249, pois tal informação já é automaticamente apresentada pelo sistema no momento da consulta. 2. Tendo em vista a ausência de indicação de bens à penhora, suspendo o andamento do feito, pelo prazo de 01 ano, na forma do art. 921, III, do Código de Processo Civil. 3. Após, remetam-se ao arquivo provisório até o advento da prescrição intercorrente.

**Processo 0801397-78.2021.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autor: Wagner da Costa Nunes

ADV: DAIANE MARIA TOFFANIN (OAB 21659/MS)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor para, com resolução de mérito, na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENAR a autarquia ré a conceder à parte autora o benefício de Aposentadoria por Invalidez, calculado na forma do art. 44 da Lei 8.213/91, com as respectivas gratificações natalinas, retroativos a data do indeferimento do pedido administrativo, sendo que as prestações vencidas deverão ser objeto de um único pagamento. A correção monetária de débitos previdenciários, por tratar-se de obrigação alimentar e, inclusive, dívida de valor, incide a partir do vencimento de cada parcela, segundo o disposto no § 1º do art. 1º da Lei nº 6.899/81, pelo índice INPC. Os juros de mora, conforme art. 1º-F, da Lei 9.494/97, incidirão até a data da expedição do precatório/RPV, a partir de então deve ser observada a Súmula Vinculante nº 17. Condeno, ainda, a autarquia ré ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas, não devendo incidir sobre as prestações vincendas, o que faço com fundamento no inciso I do parágrafo 3º do artigo 85 do CPC e Súmula 111 do STJ. Condeno, ainda, o Requerido ao recolhimento das custas processuais, o que faço seguindo orientação da Súmula 178 do STJ. Requisitem-se os honorários periciais.

**Processo 0801637-67.2021.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico**

Autora: Daiane Camargo Pereira

ADV: FLAVIO FREITAS SILVA (OAB 17603/MS)

ADV: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)

Ante o exposto, homologo a desistência e, em consequência, JULGO PARCIALMENTE EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, com relação ao requerido Henrique Souza Carvalho. Condeno, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais, na forma do art. 90, do Código de Processo Civil, cuja exigibilidade fica suspensa por força do art. 98, §3º, do mesmo código. Cumpra-se a partir do item 5 do despacho de fls. 37/38.

**Processo 0801700-34.2017.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial**

Exeqte: Isabela Móveis e Eletrodomésticos Ltda

ADV: NERILDO MACHADO JUNIOR (OAB 22357/MS)

ADV: EDMAR SOKEN (OAB 10145/MS)

Manifeste-se a parte autora, sobre a certidão e f. 119, requerendo o que enter de direito, no prazo de 5 dias.

**Processo 0801747-66.2021.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Fixação**

Reqte: S.S.

ADV: FLAVIO TEIXEIRA SANCHES (OAB 8455B/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que de direito, de acordo com marcha processual.

## Juizado Especial Adjunto de Chapadão do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0141/2022

**Processo 0801125-21.2020.8.12.0046 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Exeqte: Benilson Ormandes de Oliveira

ADV: GABRIEL CASSIANO DE ABREU (OAB 15511/MS)

ADV: LEANDRO MENDES AUGUSTO (OAB 18264/MS)

Intimação do(a) exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, digitalizado nos autos, antes do efetivo envio da requisição de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

# Costa Rica

## 1ª Vara de Costa Rica

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0119/2022

**Processo 0000111-78.2022.8.12.0009 - Carta Precatória Cível - Diligências**

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

A parte autora para que manifeste sobre certidão oficial de justiça.

**Processo 0001985-35.2021.8.12.0009 - Carta Precatória Cível - Diligências**

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)

A parte autora para que manifeste sobre certidão oficial de justiça.

**Processo 0800024-89.2022.8.12.0009 (apensado ao Processo 0803578-40.2015.8.12.0021) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos**

Autor: D.H.S.P. - Réu: J.D.P.

ADV: KELEN CRISTINA DE OLIVEIRA (OAB 15859/MS)

Fica a parte autora intimada da juntada da carta AR negativo, para manifestação no prazo de cinco dias

**Processo 0800208-45.2022.8.12.0009 - Carta Precatória Cível - Intimação**

Autora: Aline Ferreira dos Anjos Rodrigues

ADV: EMERSON NILANDIO DE SOUSA ROCHA (OAB 54612/GO)

Vistos etc. Diante do registro constante na certidão de f. 08, e da ausência de informação sobre a expedição de carta precatória pelo juízo deprecante, determino o cancelamento da distribuição deste feito, com seu imediato arquivamento. Às providências. Cumpra-se.

**Processo 0800292-51.2019.8.12.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Benafer S/A Comércio e Indústria

ADV: MANUELA BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 32994/PE)

ADV: RODRIGO EVANGELISTA MARQUES (OAB 211433/SP)

ADV: MANUELA BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 339221/SP)

Intima-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da correspondência devolvida às fls. 181 e 184.

**Processo 0800410-56.2021.8.12.0009 (apensado ao Processo 0800185-36.2021.8.12.0009) - Procedimento Comum Cível - Imissão**

Autora: Maria Marta dos Santos - Jesus Benedito Cirilo - Réu: Adelson Mariano de Brito

ADV: FLÁVIO HENRIQUE VICENTE (OAB 12154A/MS)

fls. 124.Vistos etc. 01. Em juízo de ratificação (art. 331 CPC), mantenho a decisão proferida às f. 88/89 por seus próprios fundamentos. Os argumentos trazidos na peça recursal, a meu sentir, não alteram as razões expostas na sentença, quando concluí pela ausência de interesse processual em virtude da inadequação do meio escolhido, o que inviabiliza a pretensão deduzida na inicial. 02. Cite-se o requerido para que, querendo, em 15 (quinze) dias, apresente contrarrazões ao recurso de

apelação (art. 331, § 1º, CPC). 03. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação do requerido, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado. Às providências. Cumpra-se.

**Processo 0800426-44.2020.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: José Roberto Bonfim Barbosa - Réu: Prudencial do Brasil Vida em Grupo S.A. e outro - Perito: Dr. Marcelo Paiva Borges (CRM/MS 7145) - TerIntCer: Gerência Executiva INSS - Campo Grande

ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

FLS. 403/404.Vistos etc. Assiste parcial razão à requerida (f. 390/391). Com efeito, inexiste razão para a pretensão de honorários periciais no valor de R$ 3.000,00 (f. 382), considerando que em diversas outras demandas da espécie, em idênticas condições, o mesmo perito orçou honorários em R$ 1.800,00 (dentre outras, veja-se o exemplo dos autos n. 0800427-29.2020.8.12.0009 e n. 0800582-32.2020.8.12.0009). É de se notar, ademais, que o caso em tela não revela peculiaridade que enseje maior complexidade ao trabalho do expert ao menos nada foi mencionado nesse sentido o que, em tese, autorizaria a elevação dos honorários. De outro lado, a contraproposta da requerida no valor de R$ 1.000,00, também não merece acolhimento. Ocorre que a mera afirmação de que honorários acima desse valor são excessivos (f. 390/391), sem fundamentação pertinente, não encontra amparo diante da natureza e objeto da prova técnica, assim como pela especialidade (f. 385), complexidade e carga horária para consecução do trabalho. Por esses motivos, ponderando os argumentos, com fundamento no art. 465, § 3º, do CPC, arbitro os honorários periciais em R$ 1.800,00. Comunique-se o perito. Outrossim intime-se a requerida para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o recolhimento dos honorários em seu valor integral, mediante depósito judicial, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo sem o recolhimento dos valores, façam-se os autos conclusos para despacho. Sem prejuízo, intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem assistentes técnicos e formulem quesitos. Em seguida, comprovado o recolhimento do valor correspondente aos honorários, intime-se o perito para que agende a data e local da perícia, dando início aos trabalhos, cujo laudo deverá ser apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias, contemplando a resposta aos quesitos formulados pelas partes e as demais formalidades exigidas pela legislação (art. 473 do CPC). Ressalto, ademais, que o perito deve assegurar aos assistentes técnicos das partes o acesso e acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, consoante estabelece art. 466, § 2º, CPC. Indicada a data e o local da perícia, intime-se pessoalmente o requerente para que compareça à avaliação, munido de laudos e exames. Sobrevindo o laudo intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 15 (quinze) dias, manifestem-se, podendo o assistente técnico de cada uma das partes (se houver), em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer. Após, conclusos para despacho. Às providências. Cumpra-se.

**Processo 0800581-47.2020.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Luciano Batista de Souza - Réu: Prudencial do Brasil Vida em Grupo S.A. - Perito: Dr. Marcelo Paiva Borges (CRM/MS 7145), - TerIntCer: Gerência Executiva INSS - Campo Grande

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

FLS. 344/345.Assiste parcial razão à requerida (f. 328/329). Com efeito, inexiste razão para a pretensão de honorários periciais no valor de R$ 3.000,00 (f. 321), considerando que em diversas outras demandas da espécie, em idênticas condições, o mesmo perito orçou honorários em R$ 1.800,00 (dentre outras, veja-se o exemplo dos autos n. 0800427-29.2020.8.12.0009 e n. 0800582-32.2020.8.12.0009). É de se notar, ademais, que o caso em tela não revela peculiaridade que enseje maior complexidade ao trabalho do expert ao menos nada foi mencionado nesse sentido o que, em tese, autorizaria a elevação dos honorários. De outro lado, a contraproposta da requerida no valor de R$ 500,00, também não merece acolhimento. Ocorre que a mera afirmação de que honorários acima desse valor são excessivos (f. 328/329), sem fundamentação pertinente, não encontra amparo diante da natureza e objeto da prova técnica, assim como pela especialidade (f. 324), complexidade e carga horária para consecução do trabalho. Por esses motivos, ponderando os argumentos, com fundamento no art. 465, § 3º, do CPC, arbitro os honorários periciais em R$ 1.800,00. Comunique-se o perito. Outrossim intime-se a requerida para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o recolhimento dos honorários em seu valor integral, mediante depósito judicial, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo sem o recolhimento dos valores, façam-se os autos conclusos para despacho. Sem prejuízo, intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem assistentes técnicos e formulem quesitos. Em seguida, comprovado o recolhimento do valor correspondente aos honorários, intime-se o perito para que agende a data e local da perícia, dando início aos trabalhos, cujo laudo deverá ser apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias, contemplando a resposta aos quesitos formulados pelas partes e as demais formalidades exigidas pela legislação (art. 473 do CPC). Ressalto, ademais, que o perito deve assegurar aos assistentes técnicos das partes o acesso e acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, consoante estabelece art. 466, § 2º, CPC. Indicada a data e o local da perícia, intime-se pessoalmente o requerente para que compareça à avaliação, munido de laudos e exames. Sobrevindo o laudo intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 15 (quinze) dias, manifestem-se, podendo o assistente técnico de cada uma das partes (se houver), em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer. Após, conclusos para despacho.

**Processo 0800624-81.2020.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autor: Rubens Eugenio da Silva - Réu: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ADV: RENATO FIORAVANTE DO AMARAL (OAB 349410/SP)

FLS. 135/136.ISSO POSTO, com fundamento no art. 485, VI, e art. 493, ambos do CPC, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, ante a manifesta ausência de interesse processual superveniente (perda de objeto). Condeno o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios em favor dos procuradores do requerido, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos lindes do art. 85, § 2º, do CPC, ficando suspensa a exigibilidade das verbas sucumbenciais em razão da gratuidade da justiça concedida (f. 33/37). Declaro a sentença transitada em julgado com a sua publicação, pois a manifestação da parte autora é fato impeditivo ao seu direito de recorrer. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0800625-32.2021.8.12.0009 - Interdição/Curatela - Nomeação**

Autora: R.F.A.C.

ADV: MARIA APARECIDA FERNANDES MANSILHA (OAB 12369/MS)

ISSO POSTO, com fundamento no art. 487, I, do CPC, julgo procedente o pedido formulado, e o faço para, mantendo a tutela provisória concedida às f. 44/46, DETERMINAR a substituição da curatela em favor de Clayton Alberto de Oliveira, razão pela qual nomeio-lhe Rute Ferreira de Andrade Cordeiro, qualificada nos autos, como curadora definitiva, para administrar a pessoa

e os bens do interditado (art. 755, I, do CPC). À Curadora caberá, nos termos da lei, representar o interditado na prática de atos jurídicos ordinários, vedada a assunção de obrigações e a alienação ou oneração de bens sem prévia autorização judicial. Também deverá prestar contas periodicamente (a cada dois anos), caso o interditado venha a receber algum benefício. Dispenso a especialização de hipoteca legal pela noticiada pobreza do interdito, sem informações de bens ou direitos. Atendendo ao que dispõe o art. 755, § 3º, do CPC e ao art. 9º, III, do CC, inscreva-se no Registro Civil competente e publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça deste Estado e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, bem como na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e da curadora, a causa de interdição e os limites da curatela. Oficie-se à Justiça Eleitoral, para os fins do art. 15, II, da Constituição Federal. Oportunamente, lavre-se o termo de curatela. Sem custas e despesas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se.

**Processo 0800752-04.2020.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Adriana dos Santos Matos - Réu: Prudential do Brasil Vida Em Grupo S.A - Perito: Dr. Marcelo Paiva Borges (CRM/MS 7145) - TerIntCer: Gerência Executiva INSS - Campo Grande

ADV: LUCAS VILELA SALDANHA (OAB 22627/MS)

ADV: ERNANDES JOSÉ BEZERRA JÚNIOR (OAB 21474/MS)

ADV: WESLEN BENANTE GOMES (OAB 23291/MS)

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

ADV: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 9644/MT)

ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)

ADV: ARTHUR NEPOMUCENO DA COSTA (OAB 17283/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155/MS)

FLS. 381.Em atenção ao requerimento de f. 342/243, esclareço que nada há a reconsiderar na decisão de f. 323/332. O inconformismo com seu teor, se a parte entender conveniente, deve ser manifestado pelas vias recursais pertinentes. Intime-se o perito para que, em 05 (cinco) dias, manifeste se aceita o encargo, devendo a serventia utilizar qualquer meio de comunicação disponível (e-mail, telefone, etc), certificando nos autos todas as providências adotadas. No mais, prossiga-se conforme determinado às f. 323/332, item 4.2.

**Processo 0800805-19.2019.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Nota Promissória**

Autor: Jaucred Factoring Ltda, - Réu: Link Parts Indústria Comércio Serviços Ltda

ADV: DANIELY APARECIDA FERNANDES (OAB 229050/SP)

ADV: JOSÉ ALBERTO MACHADO DE CARVALHO FILHO (OAB 12825/MS)

ADV: MAGALI RIBEIRO COLLEGA (OAB 118408/SP)

ADV: DIANA DE OLIVEIRA GONÇALVES (OAB 176309/RJ)

ADV: CRISTINA APARECIDA DE BARROS RIBEIRO DE MARINS (OAB 19992/MS)

FLS. 73.Vistos etc. O feito encontra-se extinto (f. 67). Não houve encetamento de fase de cumprimento de sentença, portanto, desnecessária a extinção do feito pelo fundamento jurídico indicado à f. 72. Portanto, arquive-se. Às providências. Cumpra-se.

**Processo 0800823-06.2020.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Reclusão (Art. 80)**

Reqte: Thalyson Barbosa da Costa - Autor: Thawan Barbosa da Costa - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - TerIntCer: Gerência Executiva INSS - Campo Grande

ADV: MARIA APARECIDA FERNANDES MANSILHA (OAB 12369/MS)

FLS. 185.Diante dos documentos de f. 167/176 e das manifestações de f. 179/180 e f. 184, façam-se os autos conclusos para sentença. Às providências. Cumpra-se.

**Processo 0800947-86.2020.8.12.0009 - Cumprimento de sentença - Imissão na Posse**

Exeqte: José Gilberto da Silva

ADV: ADRIANO MARTINS DA SILVA (OAB 8707/MS)

Intima-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da correspondência devolvida às fls. 126.

## 2ª Vara de Costa Rica

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0119/2022

**Processo 0001807-86.2021.8.12.0009 - Carta Precatória Cível - Diligências**

Reqte: TRR Nipobrás Chapadão Gaúcho Ltda

ADV: JEFFERSON ELIAS PEREIRA DOS SANTOS (OAB 6181/MS)

ADV: EDMILSON ANTÔNIO PATTINI JÚNIOR (OAB 19522B/MS)

ADV: THIAGO BATISTA BARBOSA (OAB 19165B/MS)

A parte autora para que manifeste sobre certidão oficial de justiça.

**Processo 0003478-38.2007.8.12.0009 (009.07.003478-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Exectdo: Paulo Gustavo Schimidt e outro

ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)

ADV: MARCOS FERNANDO GALDIANO RODRIGUES (OAB 10891A/MS)

ADV: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO (OAB 2680/MT)

ADV: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA (OAB 2484/RO)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Autos conclusos para sentença indevidamente, pois ainda não encerrada a instrução. Conforme determina o art. 12, do CPC, dê-se ciência às partes sobre a digitalização dos autos, intimando-se para que requeiram o que de direito para regular prosseguimento do feito. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências.

**Processo 0550005-11.1995.8.12.0009 (009.95.550005-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Jorge Alexandre Ilgenfritz - João Ilgenfritz - Espólio - João Ilgenfritz Júnior

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)

Intime-se a parte exequente para manifestar-se sobre a exceção de pré-executividade de fls. 788/799, no prazo de 05 dias.

**Processo 0550102-69.1999.8.12.0009 (009.99.550102-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Luiz Soares de Oliveira

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)

Intime-se o credor para, no prazo de 15 (qinze) dias indicar bens à penhora, sob pena de suspensão do feito. Cumpra-se. Às providências.

**Processo 0800141-56.2017.8.12.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: NÁDIA GALEGO FIGUEIREDO (OAB 20483/MS)

ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)

Intima-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da correspondência devolvida às fls. 130.

**Processo 0800385-09.2022.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autora: M.A.S. - Réu: J.V.F.F.

ADV: JULIANA SOUZA GUIATE (OAB 19799/MS)

ADV: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA (OAB 13947/MS)

Trata-se de ação de obrigação de fazer com pedido de liminar apresentada por Michely Avila Da Silva, em face de João Vitor Freitas Faraco, suficientemente qualificados na peça vestibular, no qual formula, a pretensão de ver condenado réu ao pagamento de reparação moral e à obrigação de fazer, consistente em apresentar retratação. A autora ainda requer tutela de urgência, com fulcro no 19 §4º do Marco Civil da Internet, a retirada do conteúdo ofensivo. A Inicial apresenta imagens, fls. 6 a 8, com exemplos do conteúdo que quer ver retirado. Todavia, a Inicial não apresenta o conteúdo a ser retirado na forma do art. 19 §1º do Marco Civil da Internet. Com efeito, o STJ tem pacificado o entendimento de ser necessário que o requerente aponte cada conteúdo que quer ver retirado da rede, aponte para cada um a respectiva URL, de maneira a delinear com precisão qual o conteúdo que o provedor (no caso o Facebook) deve eliminar. A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) pacificou esse entendimento ao dar provimento a recurso - Recurso Especial 1.629.255 - MG -em que o Facebook alegou a impossibilidade de cumprir a ordem judicial devido à falta dos endereços eletrônicos do conteúdo a ser removido. Segundo o entendimento da Ministra Nancy Andrighi, Relatora do referido Acórdão Paradigma, a falta de informações precisas sobre o endereço eletrônico (URL) onde estão postadas ofensas na internet inviabiliza o cumprimento de decisão judicial para a retirada do conteúdo, ainda que seja fornecido o nome do ofensor ou mesmo o seu perfil na rede social. A necessidade de indicação do localizador URL não é apenas uma garantia aos provedores de aplicação, como forma de reduzir eventuais questões relacionadas à liberdade de expressão, mas também é um critério seguro para verificar o cumprimento das decisões judiciais que determinarem a remoção de conteúdo na internet A Ministra destacou ainda o artigo 19 §1º do Marco Civil da Internet, que exige a identificação clara e específica do conteúdo supostamente infringente, que permita a localização inequívoca do material, sob pena de nulidade da ordem judicial. Em seu voto, acompanhado pela turma de forma unânime, a relatora citou trechos dos Princípios de Manila, documento elaborado para disciplinar a responsabilidade dos provedores no caso de abusos cometidos na internet. Um desses princípios aponta a identificação do endereço eletrônico como pressuposto da ordem judicial para remoção de conteúdo. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO PROVEDOR DE APLICAÇÃO. REDE SOCIAL. FACEBOOK. OBRIGAÇÃO DE FAZER. REMOÇÃO DE CONTEÚDO. FORNECIMENTO DE LOCALIZADOR URL. COMANDO JUDICIAL ESPECÍFICO. NECESSIDADE. OBRIGAÇÃO DO REQUERENTE. MULTA DIÁRIA. OBRIGAÇÃO IMPOSSÍVEL. DESCABIMENTO. 1. Ação ajuizada em 08/06/2015. Recurso especial interposto em 29/08/2016 e atribuído a este gabinete em 28/09/2016. 2. Esta Corte fixou entendimento de que (i) não respondem objetivamente pela inserção no site, por terceiros, de informações ilegais; (ii) não podem ser obrigados a exercer um controle prévio do conteúdo das informações postadas no site por seus usuários; (iii) devem, assim que tiverem conhecimento inequívoco da existência de dados ilegais no site, removê-los imediatamente, sob pena de responderem pelos danos respectivos; (iv) devem manter um sistema minimamente eficaz de identificação de seus usuários, cuja efetividade será avaliada caso a caso. 3. Sobre os provedores de aplicação, incide a tese da responsabilidade subjetiva, segundo a qual o provedor de aplicação torna-se responsável solidariamente com aquele que gerou o conteúdo ofensivo se, ao tomar conhecimento da lesão que determinada informação causa, não tomar as providências necessárias para a sua remoção. 4. Necessidade de indicação clara e específica do localizador URL do conteúdo infringente para a validade de comando judicial que ordene sua remoção da internet. O fornecimento do URL é obrigação do requerente. Precedentes deste STJ. 5. A necessidade de indicação do localizador URL não é apenas uma garantia aos provedores de aplicação, como forma de reduzir eventuais questões relacionadas à liberdade de expressão, mas também é um critério seguro para verificar o cumprimento das decisões judiciais que determinarem a remoção de conteúdo na internet. 6. Em hipóteses com ordens vagas e imprecisas, as discussões sobre o cumprimento de decisão judicial e quanto à aplicação de multa diária serão arrastadas sem necessidade até os Tribunais superiores. 7. O Marco Civil da Internet elenca, entre os requisitos de validade da ordem judicial para a retirada de conteúdo infringente, a identificação clara e específica do conteúdo, sob pena de nulidade, sendo necessária a indicação do localizador URL. 8. Recurso especial provido. (STJ Terceira Turma Relatora Ministra Nancy Andrighi, Recurso Especial 1.629.255 MG - DJe: 25/08/2017) Intime-se a autora para, fins de análise do pedido de antecipação de tutela de retirada do conteúdo, que complemente a Inicial com (1) a lista das postagens e conteúdos que pretende ver eliminados, com os respectivos endereços eletrônicos URL (2) a qualificação dos respectivos provedores para quem as ordens judiciais deverão ser encaminhadas (Facebook etc). Cumpra-se. Intimem-se. Cite-se designando-se a audiência de conciliação e demais atos regulares.

**Processo 0800385-09.2022.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autora: M.A.S. - Réu: J.V.F.F.

ADV: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA (OAB 13947/MS)

ADV: JULIANA SOUZA GUIATE (OAB 19799/MS)

Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 14/07/2022 Hora 15:00 Local: Sala Mediador/Conciliador Situacão: Pendente Audiência de Conciliação a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS.

**Processo 0800464-22.2021.8.12.0009 - Consignação em Pagamento - Pagamento**

Autor: Supermercado Cesar Ltda - Me

ADV: KELEN CRISTINA DE OLIVEIRA (OAB 15859/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento de fls 85.

**Processo 0800602-67.2013.8.12.0009 - Cumprimento de sentença - Locação de Móvel**
Reqte: Aleandro Moraes Ferreira
ADV: PLABITON QUEIROZ DE SOUZA (OAB 18513/MS)
ADV: RAONI GUIMARÃES (OAB 14363/MS)
Defiro o requerimento de fl. 118/119. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências.
**Processo 0800851-37.2021.8.12.0009 - Inventário - Inventário e Partilha**
Invtante: Celso Ronda Corrêa
ADV: MÁRCIO JOSÉ LISBOA DA SILVA (OAB 15629/MS)
INTIMAÇÃO do(a) inventariante acerca da petição da Fazenda Pública Estadual (f. 129), para manifestação, querendo, em 15 (quinze) dias.
**Processo 0800869-29.2019.8.12.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso**
Reqte: Pedreira Basalto Ltda - ME - Reqdo: Sondaloc Locações de Equipamentos Comércio e Serviços Ltda EPP
ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)
ADV: MARCIO RICARDO GARDIANO RODRIGUES (OAB 7527B/MS)
ADV: LAURA ELIZABETH GUILARDI RODRIGUES (OAB 23539/MS)
ADV: FABIO DOUGLAS DA SILVA PAIM (OAB 11710/MS)
ADV: ELIZANDRA THAIS FREZARIN ROSA (OAB 11257/MS)
ADV: JÚLIA GABRIELA ROSA DE ALMEIDA (OAB 22138/MS)
ADV: EDISLAINE MATIAS DIAS (OAB 23037/MS)
Trata-se de Cumprimento de Sentença. Intime-se o executado para pagamento no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor executado e honorários de 10% (art. 523 do CPC). Não sendo pagos no prazo voluntariamente, expeça-se mandado de penhora e avaliação, do qual deve ser imediatamente intimado o executado, na pessoa de seu advogado ou de seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio para que, querendo, ofereça impugnação no prazo de 15 dias, art. 525, do CPC. Às providências.
**Processo 0801393-65.2015.8.12.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Celeiro Centro Oeste - SICREDI Celeiro Centro Oeste
ADV: MICLHELLE YURIKA HAYASHI (OAB 17593/MS)
ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
Intima-se a parte interessada quanto a juntade dos Oficios de fls. 105 e 110/113.

## Coxim

### 1ª Vara de Coxim

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0105/2022
**Processo 0000973-63.2010.8.12.0011 (011.10.000973-6) - Inventário - Inventário e Partilha**
Invtante: Marisa Cristina Marques Garcia - Invtarda: Leonice Leite Garcia - TerIntCer: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e outros
ADV: JORGE ANTONIO GAI (OAB 1419/MS)
ADV: NELSON ALEXANDRE PALONI (OAB 136989/SP)
ADV: LUCIANO GUERRA GAI (OAB 17568/MS)
ADV: HENRIQUE ASSUNÇÃO PRATAS SOBRAL (OAB 131945/RJ)
ADV: ANA PAULA BERNARDINO PASCHOINI (OAB 196183/SP)
Para que seja expedido o mandado de avaliação, fica intimada a parte autora pára juntar nos autos a matricula 10.898, atualizada
**Processo 0005321-27.2010.8.12.0011 (011.10.005321-2) - Cumprimento de sentença - Pagamento**
Exeqte: M.C.F.B. - Exectdo: P.L.
ADV: FERREIRA & MORAIS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 762/MS)
ADV: PEDRO RONNY ARGERIN (OAB 4883/MS)
ADV: FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)
ADV: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715/MS)
Apresentada a proposta de honorários, intimem-se as partes para que se manifestem sobre o valor, em 05 (cinco) dias.
**Processo 0800121-20.2021.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Divisão e Demarcação**
Reqte: Gilmar Fiorese e outros
ADV: JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 5971/MS)
ADV: VALÉRIA FERREIRA DE ARAUJO OLIVEIRA (OAB 13716/MS)
Ante ao exposto, ACOLHO a preliminar, para fim de reconhecer a nulidade da citação dos requeridos supracitados por Edital. Para viabilizar o prosseguimento do feito, expeça-se o necessário para citação do requerido Homero no endereço declinado à p. 67. Sendo negativa a diligência, REQUISITO, desde logo, informações de novos endereços da parte ré pelos sistemas disponíveis ao Poder Judiciário para tanto (SISBAJUD, INFOJUD e RENAJUD). Havendo êxito na pesquisa, promova-se nova tentativa de sua citação pessoal nos endereços encontrados, mediante correspondência e, em caso de frustração, por mandado judicial, inclusive com a expedição de Carta Precatória, se for o caso. Caso contrário, expeça-se novo edital de citação. Decorrido o prazo para resposta, o que deve ser certificado, abra-se vista dos autos à Defensoria Pública Estadual. Após, manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias. Não obstante, a despeito da requerida Aurora Gonçalves de Araújo, suspendo o processo pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que a parte autora promova a sucessão processual, indicando o nome do(a) inventariante que representa o espólio, juntando, inclusive, o respectivo termo, ou não havendo, indique os respectivos herdeiros. Após, juntada a documentação supra mencionada, proceda a escrivania a retificação do polo passivo no SAJ, fazendo constar o Espólio da requerida supra citada, representado pelo inventariante indicado pelo autor, expedindo-se, em seguida, o necessário para sua citação. Às providências e intimações necessárias.
**Processo 0800387-07.2021.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Reqte: Crispim Neri de Oliveira
ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)
Manifeste a parte requerente sobre os embargos de declaração de p. 217/218, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0800921-14.2022.8.12.0011 - Inventário - Inventário e Partilha**
Herdeiro: Jonathan Rocha de Aragão
ADV: ISABELA MARINO PETRAUSKI (OAB 20392/MS)
ADV: PATRICIA FEITOSA DE OLIVEIRA (OAB 19417/MS)
ADV: VALÉRIA FERREIRA DE ARAUJO OLIVEIRA (OAB 13716/MS)
ADV: JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 5971/MS)
Manifeste o herdeiro sobre as primeiras declarações, no prazo de 15(quinze) dias.

**Processo 0800979-17.2022.8.12.0011 (apensado ao Processo 0800977-81.2021.8.12.0011) - Habilitação de Crédito - Nota Promissória**
Autor: Coxim Tecidos Ltda
ADV: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS)
Isto posto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pela parte autora e, via de consequência, declaro por sentença extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, observadas as cautelas legais e baixas necessárias, arquivem-se.

**Processo 0801079-69.2022.8.12.0011 - Divórcio Litigioso - Dissolução**
Reqte: L.B.Z.
ADV: DOUGLAS WAGNER VAN SPITZENBERGEN (OAB 11822/MS)
Recebo a emenda à inicial. Retifique-se o valor da causa, fazendo constar a quantia de R$ 680.865,00 (seiscentos e oitenta mil oitocentos e sessenta e cinco reais). Não obstante, é cediço que o art. 147 do Estatuto da Criança e do Adolescente (lei nº 8.069/90) excepciona as regras gerais de competência dispostas no Código de Processo Civil, estabelecendo o denominado princípio do juízo imediato. Ainda, unindo-se ao comando legal, a Súmula 383 do Superior Tribunal de Justiça, dispõe: a competência para processar e julgar as ações conexas de interesse de menor é, em princípio, do foro do domicílio do detentor de sua guarda. Por fim, o art. 53, "a", do Código de Processo Civil reza que a competência para processamento e julgamento de ação de guarda/alimentos é o do domicílio do menor. Na hipótese dos autos, o requerente pretende, além do divórcio e partilha de bens, a regulamentação da guarda, visitas e a fixação dos alimentos em favor das filhas menores. Dito isso, considerando que a genitora das infantes, ora requerida, reside em Campo Grande/MS e, é quem está exercendo, de fato, a guarda das filhas em comum, em cumprimento ao disposto no art. 10º do CPC, intime-se a parte autora para dizer, em 15 (quinze) dias, acerca da incompetência absoluta deste juízo para processar a presente ação. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham conclusos. Às providências.

**Processo 0801093-87.2021.8.12.0011 - Cumprimento Provisório de Sentença - Quitação**
Exeqte: Carlos Gustavo Vieira de Mello - Danilo Meira Cristófaro - Exectdo: Hélio Rodrigues da Luz Filho
ADV: CARLOS GUSTAVO VIEIRA DE MELLO (OAB 12804/MS)
ADV: DANILO MEIRA CRISTÓFARO (OAB 9063/MS)
Manifeste-se a parte exequente sobre o pedido de p. 1103/1109, no prazo legal.

**Processo 0801193-42.2021.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**
Autor: Jairo Lucio de Almeida - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
Em razão da pertinência, defiro o pedido de produção de prova testemunhal, cujo rol de testemunhas, que delimito em 3 (três) para comprovação dos fatos do presente litígio, deve ser apresentado, caso não se tenha feito, ainda que substitutivos ou suplementares, no prazo máximo de 15 dias (§ 4.º, art. 357, do CPC). DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de outubro de 2022, às 16h00min, pelo sistema de videoconferência, mediante utilização do meio oficial disponibilizado pelo TJMS (aplicativo Microsoft Teams). Advirto, desde logo, que incumbe às partes, através dos seus advogados, informar e intimar as testemunhas por ela arroladas acerca do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do Juízo (art. 455, do CPC), assim como indicar nos autos, com antecedência de 05 dias da data do ato, os telefones e/ou endereços eletrônicos (e-mails) dos depoentes. Em observância ao princípio da cooperação, que exige de todos os envolvidos esforços para que haja decisão de mérito justa e efetiva em tempo razoável, os advogados que atuam no feito deverão providenciar os meios e prestar as orientações necessárias para que as pessoas que desejam possam ser ouvidas, ficando facultado conduzi-las até seus respectivos escritórios, desde que assegurem o respeito a incomunicabilidadeentre partes etestemunhas, colocando-as, preferencialmente, em repartições separadas. Frise-se que, caso o acesso seja por celular ou semelhante, deverá ser instalado o aplicativo Microsoft Teams no respectivo aparelho (encontra-se disponível para baixar gratuitamente no Google Play e App Store). Após o download, o acesso à sala de audiência ocorrerá através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ (salas da Comarca de Coxim 1ª Vara Cível da Comarca de Coxim- selecionando a sala virtual: acessar e clicar em participar da reunião). O ingresso do participante na sala virtual será autorizado, na data e horário designados, mediante encaminhamento de um link individual para acesso. Para maiores informações acerca da funcionalidade do sistema que será utilizado para audiência designada, a Secretaria de Tecnologia do TJMS disponibilizou tutoriais aos usuários do aplicativo no seguinte endereço: https://sti.tjms.jus.br/confluence/pages/viewpage.action?pageId=191892676. Concedo às partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para manifestar oposição à realização da audiência por videoconferência. Por fim, anoto que com a conclusão da prova oral, será apreciado o pedido de produção de prova pericial formulado. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801273-69.2022.8.12.0011 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**
Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)
Como é sabido, a legislação de regência das alienações fiduciárias permite que a parte autora pleiteie mandado de busca e apreensão perante o juízo em que se encontra o bem objeto da busca e apreensão. Para tanto, apenas exige-se que a parte requerente apresente cópia da petição inicial da ação principal, bem como cópia da decisão que deferiu o pedido. Assim, no presente caso, comprovado o recolhimento das custas, intime-se a parte autora para promover o recolhimento das diligências do Oficial de Justiça e, após, expeça-se o necessário para a apreensão do bem no local indicado pelo banco credor, observando-se o contido nos §§ 13 e 14 do art. 3º do Decreto-Lei 911/1969. Intime-se.

**Processo 0801277-09.2022.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso**

Exeqte: Olivia Campos Melo Fontoura
ADV: CRISTIANO CAMPOS FONTOURA (OAB 13840B/PA)

Cite-se o executado na forma indicada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem à satisfação da obrigação (CPC, art. 829, "caput" e § 1.º). Recaindo a constrição sobre bem imóvel, cientifique-se o cônjuge do executado, se casado for. Não localizando o executado deverá o Oficial de Justiça arrestar-lhe bens suficientes para garantia da execução (CPC, art. 830, "caput"). Sem prejuízo, no mesmo expediente, cientifique o executado de que dispõe, contado da juntada aos autos do mandado de citação e demais atos, do prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, apresentar embargos à execução, independentemente de penhora, depósito ou caução (CPC, art. 914, "caput"). Efetivadas a penhora e a avaliação, após ciência do executado e não havendo questões pendentes de resolução, intime-se a exequente para dizer se possui interesse na adjudicação prévia do bem eventualmente constrito ou na alienação por sua iniciativa (CPC, art. 876 e art. 880). Honorários advocatícios, para pronto pagamento, da ordem de 10% (dez por cento) sobre o numerário executado. Cientifique-se o executado que, no caso de pagamento integral da obrigação no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida pela metade (CPC, art. 827, §1º). Às providências.

**Processo 0801539-90.2021.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Seguro**
Autor: Veronilde Monteiro de Araújo Santos - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: WESLEN BENANTE GOMES (OAB 23291/MS)
Manifeste a parte rrequerida sobre a manifestação ddo autor, no prazo de 15(quinze0 dias.

**Processo 0801979-23.2020.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
Exeqte: Nilton Argentino - Exectdo: Diomar Ferreira Luiz Fedossi
ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)
ADV: RICARDO SERGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS)

O Código de Processo Civil estabelece que a penhora deverá observar, preferencialmente, a ordem estabelecida no artigo 835, sempre buscando equilibrar, no caso concreto, os princípios da máxima efetividade da execução e da menor onerosidade para o devedor. Realizada a penhora, o executado pode requerer a substituição do bem penhorado conforme disposto no artigo 847 do CPC: "O executado pode, no prazo de 10 (dez) dias contado da intimação da penhora, requerer a substituição do bem penhorado, desde que comprove que lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente". Com efeito, tem-se que o princípio da menor onerosidade enuncia que, diante de vários meios acessíveis ao credor para a satisfação do seu crédito, deverá ser determinada a adoção do modo menos gravosos para o devedor. Eis o que dispõe o art. 805, caput, do CPC: Art. 805. Quando por vários meios o exequente puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o executado. Ao seu turno, o § único, do mencionado dispositivo legal preceitua que: "Ao executado que alegar ser a medida executiva mais gravosa incumbe indicar outros meios mais eficazes e menos onerosos, sob pena de manutenção dos atos executivos já determinados". Feitos esses esclarecimentos, tenho que a substituição do veículo pelo imóvel ofertado não merece prosperar, já que não obedece a ordem legal estabelecida no art. 835 do CPC, uma vez que veículos de via terrestre antecedem em ordem de gradação aos bens imóveis (inciso IV). Não bastasse isso, na matrícula do bem há averbação de hipoteca, indisponibilidade e penhora, de modo que, não se tratando de bem livre, há manifesto prejuízo ao exequente, o que inviabiliza o pedido desubstituiçãoformulado. Ainda que assim não fosse, no que tange à alegação de que o veículo é necessário para seudeslocamentoem razão detratamentodesaúde, melhor sorte não assiste ao executado, uma vez que não há qualquer elemento concreto nos autos que aponte que o automóvel objeto de constrição é, de fato, o único veículo de sua propriedade, ou mesmo que o devedor não possui condições de realizar sua locomoção através de outros meios, como por exemplo, táxi. Destarte, é evidente que o direito do executado de que a execução se processe de maneira menos gravosa não pode se sobrepor ao interesse do credor,mormente no caso dos autos, em que houve a expressa recusa por parte do exequente. Isto posto, REJEITO o pedido de substituição da penhora. No mais, aguarde-se a devolução da carta precatória expedida. Cumpra-se. Intime-se.

**Processo 0802022-96.2016.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Lourisvaldo Miranda de Almeida e outro
ADV: OSIEL FERREIRA DE SOUZA (OAB 18006/MS)
ADV: NATALIA HONOSTORIO DE REZENDE (OAB 13714/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Defiro o pedido anterior e DECLARO suspenso o processo pelo prazo de 01 ano e, por consequência, o prazo prescricional da pretensão executiva, nos termos do art. 921 do CPC. Transcorrido o prazo de suspensão, remetam-se os autos ao arquivo provisório até nova provocação de qualquer das partes ou decurso do prazo prescricional, independente de nova determinação judicial. Cumpra-se. Intime-se.

**Processo 0802648-42.2021.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 4270/AC)

Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes para que produza seus efeitos legais e jurídicos e, com fulcro no art. 924, inc. III e no art. 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução. Custas dispensadas, na forma do artigo 90, §3°, do Código de Processo Civil, e honorários na forma do acordo. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Diante da autocomposição, dispensável a contagem de prazo recursal, devendo ser certificado o trânsito em julgado. Oportunamente, arquivem-se em definitivo.

**Processo 0817719-95.2013.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**
Reqte: LUIZ CARLOS GALVÃO
ADV: ARILDO ESPÍNDOLA DUARTE (OAB 4175/MS)
ADV: EMERSON CORDEIRO SILVA (OAB 4113/MS)

Isto posto, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, III, do CPC. Sem honorários, nem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, observadas as cautelas legais e baixas necessárias, arquivem-se.

## 2ª Vara de Coxim

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0133/2022

**Processo 0000755-59.2015.8.12.0011 - Carta Precatória Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
Reqte: Sigmar Jamil Berto - Reqdo: Francisco Simões de Mello Neto
ADV: ADEVALDO DIONIZIO (OAB 83278/SP)
Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos de declaração e documentos juntados.

**Processo 0800327-97.2022.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**
Reqte: Delma Brasilino Santana e outro
ADV: IVAN FIGUEIREDO CHAVES (OAB 14016/MS)
Intima-se a parte requerente para, distribuir a carta precatória de f. 146 no juízo de Rolim de Moura/RO e comprovar a sua distribuição no prazo de trinta dias, bem como fica intimado, da audiência de conciliação designada para o dia 10/08/2022 às 13h00min.

**Processo 0800373-23.2021.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intima-se a parte requerida para, no prazo de quinze dias, apresentar contrarrazões de apelação.

**Processo 0800904-22.2015.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Financiamento de Produto**
Exeqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BRUNA MIRANDA DA SILVA (OAB 22746/MS)
Intima-se o exequente para juntar as certidões que antecedem a praça, bem como atualizar o débito, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Processo 0801026-25.2021.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Seguro**
Autor: Regison Willian Ventecinque - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)
Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar acerca dos embargos de declaração.

**Processo 0801095-23.2022.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Autor: Elson Matias Vital
ADV: VERGILIO GABRIEL DE ARAGÃO SILVA (OAB 16903/MS)
Intima-se a parte requerente para, distribuir a carta precatória de f. 24 no juízo de Cotia/SP e comprovar a sua distribuição no prazo de trinta dias, bem como fica intimado, que foi designada audiência de conciliação para o dia 10/08/2022 às 13h20min.

**Processo 0801174-70.2020.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT**
Exeqte: Francinete Martins Barbosa Santos
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
ADV: PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA (OAB 155834/RJ)
Intima-se a parte exequente para, no prazo de quinze dias, requerer o que de direito.

**Processo 0801403-30.2020.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Sidney Meneguello
ADV: EDUARDO CASSIANO GARAY DA SILVA (OAB 10445/MS)
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)
ADV: MATEUS GONÇALVES TEIXEIRA (OAB 25361/MS)
Intima-se a parte exequente para, no prazo de cinco dias, efetuar o recolhimento de uma diligência.

**Processo 0801695-15.2020.8.12.0011 - Inventário - Inventário e Partilha**
Invtante: Ciniro do Nascimento Borges - Herdeiro: Matilde Miranda Monteiro - Ciniro do Nascimento Borges - Maria Shirley Nascimento Borges - Silvio do Nascimento Borges - Invtardo: Cassemiro Alves Borges - TerIntCer: Francisco da Silva Nantes
ADV: WESLEY ROBERTO TÔMAZ DE PAULA (OAB 24357/MS)
ADV: JOSÉ WILSON NUNES (OAB 16930/MS)
ADV: MIRON COELHO VILELA (OAB 3735/MS)
ADV: LUCIANA CENTENARO (OAB 7639/MS)
ADV: VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS (OAB 5380/MS)
ADV: RUBILENE PRUDÊNCIO DE ALMEIDA (OAB 16440/MS)
Fica a parte autora intimada acerca da penhora no rosto dos autos de fls. 404.

**Processo 0802272-90.2020.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 13721/GO)
Intima-se a parte requerida para, no prazo de quinze dias, apresentar contrarrazões de apelação.

**Processo 0802693-85.2017.8.12.0011 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Acidente de Trânsito**
Exeqte: Nidair Alves de Lima - Larissa da Silva Elpes - Pedro Henrique da Silva Elpes
ADV: GILBERTO DOS REIS CORRÊA (OAB 13182/MS)
ADV: MEYRIVAN GOMES VIANA (OAB 17577/MS)
Nos termos da Ordem de Serviço nº 001/2016, o presente feito permanecerá suspenso pelo prazo de dez dias, ciente a parte

que decorrido o prazo solicitado, deverá manifestar nos autos, independentemente de nova intimação

**Processo 0802722-33.2020.8.12.0011 (apensado ao Processo 0800166-29.2018.8.12.0011) - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Reqte: Atamir Nelci Borille - Ré: Silvana Nazário da Silva

ADV: VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS (OAB 5380/MS)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar acerca da petição e documentos juntados.

**Processo 0802757-90.2020.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Autora: Rozalda Pereira de Rezende - Réu: Anhanguera Educacional Ltda.

ADV: GUILHERME BARBOSA DE ANDRADE (OAB 20068/MS)

ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB 16780/BA)

ADV: DOUGLAS WAGNER VAN SPITZENBERGEN (OAB 11822/MS)

Intima-se a parte requerida para, no prazo de quinze dias, apresentar contrarrazões de apelação.

**Processo 0819261-07.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Reqte: Silvio Jorcelino Delgado de Morais

ADV: WILLIAN TÁPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

Intima-se a parte requerente para, no prazo de quinze dias, apresentar contrarrazões de apelação.

## Vara Criminal - Infância e Juventude de Coxim

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL - INFÂNCIA E JUVENTUDE

'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0094/2022

**Processo 0001259-21.2022.8.12.0011 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Maus Tratos**

Réu: G.C.S.

ADV: MIRON COELHO VILELA (OAB 3735/MS)

Nota do Cartório: Fica o procurador intimado para juntar aos autos as mensagens referidas no item 2 da manifestação de págs. 30-33.

**Processo 0001738-48.2021.8.12.0011 (apensado ao Processo 0001610-28.2021.8.12.0011) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Descumprimento de medidas protetivas de urgência**

Réu: W.S.G.

ADV: JOSÉ NELSON DE CARVALHO LOPES (OAB 7564A/MS)

ADV: RONAN GARCIA DA SILVEIRA FILHO (OAB 10317/MS)

Nota do Cartório: Fica o réu intimado, na pessoa de seu advogado, para apresentar alegações finais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa prevista no art. 265, do CPP.

## Juizado Especial Adjunto Civel de Coxim

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL

'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0631/2022

**Processo 0800409-36.2019.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**

Exeqte: Selma Maria Lopes da Silva - Exectdo: Banco Cetelem S.A. e outro

ADV: RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS (OAB 7165/MS)

ADV: ROMULO GUERRA GAI (OAB 11217/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: JORGE ANTONIO GAI (OAB 1419/MS)

ADV: PAULO ROBERTO CANHETE DINIZ (OAB 11235/MS)

ADV: LUCIANO GUERRA GAI (OAB 17568/MS)

Intimação da parte executada, por intermédio de seu procurador constituído nos autos (art. 513, § 2º, I, CPC), para adimplir o débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% sobre o valor devido, nos termos dispostos pelo art. 523, § 1º, CPC.

**Processo 0802500-31.2021.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Bruno Miaki Schula Eireli

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Prazo de suspensão requerido na f. 25, decorrido: Fica o autor intimado para se manifestar em 5 dias, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL

JUIZ(A) DE DIREITO LARISSA LUIZ RIBEIRO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PAULA CORDENUNSI GANASSIM

'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0632/2022

**Processo 0800073-27.2022.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Coxim Tecidos Ltda - Coxim Calçados Ltda - Me

ADV: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio,

além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0800094-03.2022.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reajuste de Prestações**

Autor: Jb Baby Kids Móveis Ltda - Epp

ADV: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0800131-64.2021.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso**

Reqte: Celso Gonçalves de Moraes

ADV: CARLA VALÉRIA PEREIRA MARIANO (OAB 21021B/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0800140-89.2022.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: S.a. Andrella Madureira - Me

ADV: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0800171-12.2022.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**
Reqte: Leonardo Meneghetti Vieira - Lidiane Vendruscolo - Reqdo: Azul Linhas Áereas Brasileiras S.A. e outro
ADV: RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO (OAB 129459/MG)
ADV: PATRICIA FEITOSA DE OLIVEIRA (OAB 19417/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0800213-95.2021.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**
Reqte: F. J Alencar Dias - ME
ADV: RAQUEL BRAMBILLA CARVALHO PICININ (OAB 22533/MS)
ADV: KARINE ALBERTI MANFRIN (OAB 25252/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0800469-04.2022.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento**
Reqte: Maria Aparecida Gomes de Souza
ADV: ELISANGELA CRISTINA MOIOLI (OAB 16439/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0800477-78.2022.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**
Reqte: Coxim Calçados Ltda-me
ADV: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que

o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0800478-63.2022.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Coxim Calçados Ltda-me

ADV: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0800524-52.2022.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Nantes e Brito Ltda EPP

ADV: CARLLUS VINICIUS DA CRUZ BANDEIRA (OAB 19178/MS)

ADV: ANTONIO SIDONI NETO (OAB 20059/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0800525-37.2022.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Nantes e Brito Ltda EPP

ADV: ANTONIO SIDONI NETO (OAB 20059/MS)

ADV: CARLLUS VINICIUS DA CRUZ BANDEIRA (OAB 19178/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141);

Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0800538-36.2022.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Géssica Nunes Freitas

ADV: ORCILIO PEREIRA DA ROCHA (OAB 9644/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0800590-66.2021.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito Autoral**

Reqte: PC de Souza Produções - Me - Reqdo: Jose Luiz de Lemos 27668851968

ADV: JOAQUIM ALFREDO BONALUMI DOS SANTOS (OAB 85851/PR)

ADV: MARLON NOGUEIRA MIRANDA (OAB 15674/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0800630-14.2022.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: S.a. Andrella Madureira - Me

ADV: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0800631-96.2022.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: S.a. Andrella Madureira - Me

ADV: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do

estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0800677-85.2022.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Autor: Jb Baby Kids Móveis Ltda-me

ADV: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0800733-21.2022.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Reqte: Thiago Piloto de Andrade

ADV: IANNICK SUCUPIRA CURVELO (OAB 10429/SE)

ADV: EDUARDO EUGÊNIO LIMA TAVARES (OAB 13974/SE)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0800753-12.2022.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Autor: André Luiz Ferreira Talevi

ADV: ERNANDES JOSÉ BEZERRA JÚNIOR (OAB 21474/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa

ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0800796-46.2022.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Izadora Oliveira Araujo

ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)

ADV: ARABEL ALBRECHT (OAB 16358/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0800836-62.2021.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Coxim Tecidos Ltda-ME

ADV: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0800851-94.2022.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Artur Cristina Duarte

ADV: CAIO DAVID DE CAMPOS SOUZA (OAB 19525/MS)

ADV: EDUARDO RODRIGO FERRO CREPALDI (OAB 13074/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0800929-88.2022.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Ronaldo da Silva Branco

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante

na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0800931-58.2022.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Rafael de Carvalho Pedro

ADV: THAMI DE PAIVA COELHO RODRIGUES (OAB 161867/RJ)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0800989-61.2022.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Nantes e Brito Ltda - Epp

ADV: ANTONIO SIDONI NETO (OAB 20059/MS)

ADV: CARLLUS VINICIUS DA CRUZ BANDEIRA (OAB 19178/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0800990-46.2022.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Nantes e Brito Ltda - Epp

ADV: ANTONIO SIDONI NETO (OAB 20059/MS)

ADV: CARLLUS VINICIUS DA CRUZ BANDEIRA (OAB 19178/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua

ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0801080-54.2022.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Leonice de Almeida Barbosa Albrecht - Reqdo: Banco BMG S/A

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

ADV: LUCIANO GUERRA GAI (OAB 17568/MS)

ADV: BEINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 21409A/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0801111-74.2022.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Denise Montessi dos Santos

ADV: ELISANGELA CRISTINA MOIOLI (OAB 16439/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0801813-54.2021.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Raquel Braz de Lima

ADV: LEONARDO BENITES FORNARI (OAB 20300/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0801943-44.2021.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Autor: Marcondes Calçados e Confecções Eireli
ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0801963-35.2021.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**
Autor: Marcondes Calçados e Confecções Eireli
ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0801972-94.2021.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**
Autor: Marcondes Calçados e Confecções Eireli
ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0802008-39.2021.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**
Autor: Marcondes Calçados e Confecções Eireli
ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer

em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0802009-24.2021.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Autor: Marcondes Calçados e Confecções Eireli

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0802036-07.2021.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Autor: Marcondes Calçados e Confecções Eireli

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0802048-21.2021.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Autor: Marcondes Calçados e Confecções Eireli

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0802092-40.2021.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Autor: Marcondes Calçados e Confecções Eireli

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0802101-02.2021.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento**

Reqte: Marcondes Calçados e Confecções EIRELI-ME

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0802103-69.2021.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento**

Reqte: Marcondes Calçados e Confecções EIRELI - ME

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0802182-24.2016.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Exeqte: E A Dutra - ME

ADV: PALOMA CRISTINA CAPRARA (OAB 11977/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua

ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0802523-74.2021.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Suellem Zanchin

ADV: EDUARDO CASSIANO GARAY DA SILVA (OAB 10445/MS)

ADV: PAMELA CHRISTIELE DOS SANTOS COSTA (OAB 20645/MS)

ADV: MATEUS GONÇALVES TEIXEIRA (OAB 25361/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL

JUIZ(A) DE DIREITO LARISSA LUIZ RIBEIRO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GISLENE CRISTINA MININI DUARTE

‘EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0629/2022

**Processo 0800164-20.2022.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Cinthia de Carvalho Silva - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: JOHNNY GUERRA GAI (OAB 9646/MS)

ADV: ROMULO GUERRA GAI (OAB 11217/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JORGE ANTONIO GAI (OAB 1419/MS)

“Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.”

**Processo 0800783-47.2022.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Autor: Marcus Vinicius Felix Fabri Prataviera Me

ADV: MARIA CAROLINE GOMES (OAB 20012/MS)

“Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente

de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

**Processo 0801047-98.2021.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Valdir da Silva Leite

ADV: JACIANE DA SILVA CAMPOS (OAB 19565/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

**Processo 0801259-85.2022.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Coxim Calçados Ltda-me - Coxim Tecidos Ltda

ADV: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

**Processo 0801968-57.2021.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Autor: Marcondes Calçados e Confecções Eireli

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

**Processo 0802045-66.2021.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Autor: Marcondes Calçados e Confecções Eireli

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL
JUIZ(A) DE DIREITO LARISSA LUIZ RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GISLENE CRISTINA MININI DUARTE
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0630/2022
**Processo 0802069-94.2021.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: Coxim Tecidos Ltda
ADV: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS)
Manifeste-se a parte Exequente em 5 dias sobre a petição de pág. 34/38.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL
JUIZ(A) DE DIREITO LARISSA LUIZ RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PAULA CORDENUNSI GANASSIM
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0633/2022
**Processo 0801250-26.2022.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Autor: Matheus Aureliano de Oliveira
ADV: DIEGO FRANCISCO ALVES DA SILVA (OAB 18022/MS)

Fica a parte intimada da decisão de fls. 28/31: "(...) ISSO POSTO, com fundamento no art. 300, caput, do Novo Código de Processo Civil, defiro o pedido de tutela provisória de urgência satisfativa (ou antecipada) formulado pela parte autora, e o faço para determinar a exclusão do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito em razão do valor de R$ 304,07 (trezentos e quatro reais e sete centavos), relativo aos contrato de n. 999992066365, conforme documento de f. 14/15, até ulterior deliberação. O descumprimento da obrigação definida nesta decisão, sujeitará a demandada ao pagamento de multa diária no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), até o limite máximo de 10 (dez) dias, consoante autoriza o art. 139, IV, e art. 537, ambos do Código de Processo Civil. No escopo de dar efetividade à decisão, oficie-se diretamente aos órgãos de proteção ao crédito, notadamente SERASA e SPC, para que providenciem a imediata exclusão do nome da parte autora dos respectivos registros pelos valores dos débitos que estão em discussão nesta demanda, nos termos desta decisão. Com o ofício, remeta-se, em anexo, cópia da decisão ora proferida." ..... ..... ..... ..... ..... ..... Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0801266-77.2022.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Reqte: Aldo Leandro de São José
ADV: ANA CAROLINA ROZENDO DE SÃO JOSÉ (OAB 25478/MS)

Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 75/77: "(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 300, do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de tutela provisória de urgência, ante a ausência dos requisitos autorizadores." ..... ..... ..... ..... ..... Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos,

a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL
JUIZ(A) DE DIREITO LARISSA LUIZ RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GISLENE CRISTINA MININI DUARTE
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0634/2022

**Processo 0800056-88.2022.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**
Reqte: Coxim Tecidos Ltda - Me - Coxim Calçados Ltda - Me
ADV: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da AR juntada na f.retro, sob pena de extinção

**Processo 0802248-62.2020.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
Exeqte: Chagas e Monteiro Ltda -ME
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da AR juntada na f.retro, sob pena de extinção

**Processo 0802808-04.2020.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
Exeqte: Chagas e Monteiro Ltda -ME
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da AR juntada na f.retro, sob pena de extinção

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL
JUIZ(A) DE DIREITO LARISSA LUIZ RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GISLENE CRISTINA MININI DUARTE
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0635/2022

**Processo 0800509-83.2022.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: Coxim Tecidos Ltda
ADV: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do mandado juntado na f.retro, sob pena de extinção.

**Processo 0800533-48.2021.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**
Autora: Karine Delgado Machado Aranda Vitor
ADV: ARABEL ALBRECHT (OAB 16358/MS)
ADV: DIEGO FRANCISCO ALVES DA SILVA (OAB 18022/MS)
ADV: CARLA VALÉRIA PEREIRA MARIANO (OAB 21021B/MS)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do mandado juntado na f.retro, sob pena de extinção.

**Processo 0801856-25.2020.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
Exeqte: Chagas e Monteiro Ltda -ME
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do mandado juntado na f.retro, sob pena de extinção.

**Processo 0802477-85.2021.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: Bruno Miaki Schula Eireli
ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do mandado juntado na f.retro, sob pena de extinção.

**Processo 0802521-07.2021.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: Bruno Miaki Schula Eireli
ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do mandado juntado na f.retro, sob pena de extinção.

**Processo 0802647-28.2019.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Nantes e Brito Ltda - EPP
ADV: CARLLUS VINICIUS DA CRUZ BANDEIRA (OAB 19178/MS)
ADV: ANTONIO SIDONI NETO (OAB 20059/MS)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do mandado juntado na f.retro, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL
JUIZ(A) DE DIREITO LARISSA LUIZ RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GISLENE CRISTINA MININI DUARTE
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0636/2022
**Processo 0800300-51.2021.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
Exeqte: Chagas e Monteiro Ltda - ME
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)
Intimação da parte exequente para, em 15 (quinze) dias, juntar o demonstrativo atualizado da dívida e requerer o que de direito para o prosseguimento da execução.
**Processo 0802191-10.2021.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: Coxim Tecidos LTDA
ADV: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS)
Intimação da parte exequente para, em 15 (quinze) dias, juntar o demonstrativo atualizado da dívida e requerer o que de direito para o prosseguimento da execução.
**Processo 0802315-90.2021.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
Exeqte: Chagas e Monteiro Ltda ME
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Intimação da parte exequente para, em 15 (quinze) dias, juntar o demonstrativo atualizado da dívida e requerer o que de direito para o prosseguimento da execução.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL
JUIZ(A) DE DIREITO LARISSA LUIZ RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GISLENE CRISTINA MININI DUARTE
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0637/2022
**Processo 0802216-57.2020.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
Exeqte: Chagas e Monteiro Ltda -ME
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)
Intimação acerca do despacho: (...) Diante disso, intime-se o exequente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o endereço atualizado do executado, para a devida citação, sob pena de extinção e arquivamento.
**Processo 0802370-75.2020.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
Exeqte: Chagas e Monteiro Ltda -ME
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)
Intimação acerca do despacho: (...) Diante disso, intime-se o exequente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o endereço atualizado do executado, para a devida citação, sob pena de extinção e arquivamento.
**Processo 0802406-20.2020.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
Exeqte: Chagas e Monteiro Ltda -ME
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Intimação acerca do despacho: (...) Diante disso, intime-se o exequente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o endereço atualizado do executado, para a devida citação, sob pena de extinção e arquivamento.
**Processo 0802465-08.2020.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
Exeqte: Chagas e Monteiro Ltda -ME
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)
Intimação acerca do despacho: (...) Diante disso, intime-se o exequente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o endereço atualizado do executado, para a devida citação, sob pena de extinção e arquivamento.
**Processo 0802506-72.2020.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
Exeqte: Chagas e Monteiro Ltda -ME
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)
Intimação acerca do despacho: (...) Diante disso, intime-se o exequente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o endereço atualizado do executado, para a devida citação, sob pena de extinção e arquivamento.
**Processo 0802816-78.2020.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
Exeqte: Chagas e Monteiro Ltda -ME
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)
Intimação acerca do despacho: (...) Diante disso, intime-se o exequente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o endereço atualizado do executado, para a devida citação, sob pena de extinção e arquivamento.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL
JUIZ(A) DE DIREITO LARISSA LUIZ RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GISLENE CRISTINA MININI DUARTE
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0638/2022

**Processo 0800586-68.2017.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Exeqte: Márcia Almeida de Carvalho Passos

ADV: PALOMA CRISTINA CAPRARA (OAB 11977/MS)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do comprovante de pagamento.

**Processo 0800594-11.2018.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Reqte: Espólio Mauro Faria de Aragão - ME

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Intimação da parte exequente, para que, querendo, manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0800775-07.2021.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Marcus Vinicius Felix Fabri Prataviera ME

ADV: MARIA CAROLINE GOMES (OAB 20012/MS)

Com base na Ordem de Serviço nº 1/2016, art. 8º fica deferido a suspensão dos autos pelo prazo de 30 dias, ficando a parte autora cientificada que, findo o prazo, caberá à parte peticionar no processo, independentemente de nova intimação.

**Processo 0800881-66.2021.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Chagas e Monteiro Ltda -me

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

Com base na Ordem de Serviço nº 1/2016, art. 8º fica deferido a suspensão dos autos pelo prazo de 10 dias, ficando a parte autora cientificada que, findo o prazo, caberá à parte peticionar no processo, independentemente de nova intimação.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL

JUIZ(A) DE DIREITO LARISSA LUIZ RIBEIRO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GISLENE CRISTINA MININI DUARTE

'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0639/2022

**Processo 0800598-43.2021.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Chagas e Monteiro Ltda - ME

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

Intimação acerca da sentença: ISSO POSTO, com fundamento no art. 58, I, e parágrafo único, da Lei Estadual 1.071/90, e art. 485, III, do Novo Código de Processo Civil, julgo extinto o feito sem resolução de mérito.

**Processo 0801591-86.2021.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Reqte: Joacir Jara Xavier

ADV: PALOMA CRISTINA CAPRARA (OAB 11977/MS)

Intimação acerca da sentença: ISSO POSTO, com fundamento no art. 58, I, e parágrafo único, da Lei Estadual 1.071/90, e art. 485, III, do Novo Código de Processo Civil, julgo extinto o feito sem resolução de mérito.

**Processo 0801811-84.2021.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Edival Joaquim de Alencar

ADV: EDIVAL JOAQUIM DE ALENCAR (OAB 4919/MS)

Intimação acerca da sentença: ISSO POSTO, com fundamento no art. 58, I, e parágrafo único, da Lei Estadual 1.071/90, e art. 485, III, do Novo Código de Processo Civil, julgo extinto o feito sem resolução de mérito.

**Processo 0801813-59.2018.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Exeqte: Coxim Calçados Ltda - ME

ADV: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS)

Intimação acerca da sentença: ISSO POSTO, com fundamento no art. 58, I, e parágrafo único, da Lei Estadual 1.071/90, e art. 485, III, do Novo Código de Processo Civil, julgo extinto o feito sem resolução de mérito.

**Processo 0801933-34.2020.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Chagas e Monteiro Ltda -ME

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

Intimação acerca da sentença: ISSO POSTO, com fundamento no art. 58, I, e parágrafo único, da Lei Estadual 1.071/90, e art. 485, III, do Novo Código de Processo Civil, julgo extinto o feito sem resolução de mérito.

**Processo 0802282-03.2021.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas**

Autor: Antônio da Silva Vitorino

ADV: OSIEL FERREIRA DE SOUZA (OAB 18006/MS)

Intimação acerca da sentença: ISSO POSTO, com fundamento no art. 58, I, e parágrafo único, da Lei Estadual 1.071/90, e art. 485, III, do Novo Código de Processo Civil, julgo extinto o feito sem resolução de mérito.

**Processo 0802378-86.2019.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Caxambú Comércio de Madeiras Ltda

ADV: DOUGLAS WAGNER VAN SPITZENBERGEN (OAB 11822/MS)

ADV: MARLON NOGUEIRA MIRANDA (OAB 15674/MS)

Intimação acerca da sentença: ISSO POSTO, com fundamento no art. 58, I, e parágrafo único, da Lei Estadual 1.071/90, e art. 485, III, do Novo Código de Processo Civil, julgo extinto o feito sem resolução de mérito.

**Processo 0802404-50.2020.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Chagas e Monteiro Ltda -ME

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

Intimação acerca da sentença: ISSO POSTO, com fundamento no art. 58, I, e parágrafo único, da Lei Estadual 1.071/90, e art. 485, III, do Novo Código de Processo Civil, julgo extinto o feito sem resolução de mérito.

**Processo 0802595-95.2020.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas**

Reqte: Ivete Penha de Oliveira

ADV: MÁRCIO DA SILVA PACIFICO (OAB 18647/MS)

Intimação acerca da sentença: ISSO POSTO, com fundamento no art. 58, I, e parágrafo único, da Lei Estadual 1.071/90, e art. 485, III, do Novo Código de Processo Civil, julgo extinto o feito sem resolução de mérito.

**Processo 0802828-92.2020.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Chagas e Monteiro Ltda -ME

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Intimação acerca da sentença: ISSO POSTO, com fundamento no art. 58, I, e parágrafo único, da Lei Estadual 1.071/90, e art. 485, III, do Novo Código de Processo Civil, julgo extinto o feito sem resolução de mérito.

**Processo 0802830-62.2020.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Chagas e Monteiro Ltda -ME

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Intimação acerca da sentença: ISSO POSTO, com fundamento no art. 58, I, e parágrafo único, da Lei Estadual 1.071/90, e art. 485, III, do Novo Código de Processo Civil, julgo extinto o feito sem resolução de mérito.

**Processo 0802916-38.2017.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Duplicata**

Exeqte: Elmi Teresinha Gund - ME

ADV: PALOMA CRISTINA CAPRARA (OAB 11977/MS)

Intimação acerca da sentença: ISSO POSTO, com fundamento no art. 58, I, e parágrafo único, da Lei Estadual 1.071/90, e art. 485, III, do Novo Código de Processo Civil, julgo extinto o feito sem resolução de mérito.

## Juizado Especial Adjunto Criminal de Coxim

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO TATIANA DIAS DE OLIVEIRA SAID

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PAULA CORDENUNSI GANASSIM

'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0052/2022

**Processo 0003132-95.2018.8.12.0011 - Termo Circunstanciado - Leve**

Indiciada: Eliane Rosa de Jesus

ADV: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)

Relatório dispensado, nos termos do artigo 81, § 3º da Lei 9.099/95. Eliane Rosa de Jesus, qualificada nos autos, aceitou proposta de transação penal oferecida pelo Ministério Público, nos termos do artigo 76 da Lei 9.099/95. A autora do fato cumpriu a condição imposta (fls. 103-104). O Ministério Público requereu a extinção da punibilidade da autora do fato e o arquivamento do feito. É o relato. Decido. Tendo em vista que foi aceita a transação penal e devidamente cumprida, declaro extinta a punibilidade de Eliane Rosa de Jesus, nos termos dos artigos 76 da Lei 9.099/95, cumulado com os artigos 66, II e 109, ambos da Lei 7.210/84. Anote-se no Cartório Distribuidor desta Comarca a realização da transação nestes autos, para fins do artigo 76, II, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

# Fátima do Sul

## 1ª Vara de Fátima do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0141/2022

**Processo 0000030-63.2021.8.12.0010 - Inquérito Policial - Infração de Medida Sanitária Preventiva**

Benef Art. 28-A: Daniele Barbosa Melo

ADV: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS)

Intimação acerca da sentença de fls. 110: "...Posto isto, declaro extinta a punibilidade da ré pelo cumprimento do acordo de não persecução penal (CPP, art. 28, §13)".

**Processo 0000211-30.2022.8.12.0010 (apensado ao Processo 0000156-79.2022.8.12.0010) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado**

Réu: Erison Castilho de Santana

ADV: GABRIEL COSTA SCHOVANTZ (OAB 23286/MS)

Diante da determinação dada (p. 179), designo nova audiência para o dia 17 de agosto de 2022, às 16h00. Tomem-se todas as providências determinadas na assentada. Reservada a sala de videoconferência desta Comarca, já que há único equipamento disponível, conforme orientação da ATI. Copiem-se os presentes autos para a fila das servidoras do Poder Judiciário (núcleo psicossocial) para as providências necessárias para que o depoimento do menor ocorra na modalidade do depoimento especial. Intimem-se a criança e sua guardiã sobre a data da audiência, devendo comparecer no dia e horário agendado com 30 minutos de antecedência. Intimem-se. Às providências.

**Processo 0000676-44.2019.8.12.0010 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Homicídio Simples**

Réu: Paulo Silas Alves Gomes

ADV: PAULO CESAR BEZERRA ALVES (OAB 7814/MS)

ADV: RENATO CÉSAR BEZERRA ALVES (OAB 11304/MS)

Intimação da defesa acerca do despacho de fls. 256:"Como o recurso de apelação apresentado pelo réu é tempestivo, recebo-o em seus efeitos legais, eis que preenchidos os requisitos de admissibilidade. Intime-se o réu para apresentar as razões do recurso e depois o Ministério Público para apresentar as contrarrazões no prazo legal".

**Processo 0002519-44.2019.8.12.0010 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito**

Réu: Juliano Batista Miranda

ADV: MAVI ANDRADE LITTER (OAB 15598/MS)

Intimação da defesa acerca da decisão de fls. 134: "Considerando o parecer favorável do MP (p. 131/2), acolho a justificativa apresentada pelo reeducando (p. 125/6). Tendo em vista que a justificativa foi acolhida, desnecessária a prorrogação do período de prova. Aguarde-se em cartório até o decurso do período de prova (outubro de 2022). Não havendo novas faltas, após esse termo, remetam-se os autos conclusos para extinção da punibilidade".

**Processo 0800229-18.2022.8.12.0010 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Autor: B.T.G.M. - Réu: F.P.M.S.

ADV: WAGNER SOUZA SANTOS (OAB 6521/MS)

ADV: ROSANI DAL SOTO SANTOS (OAB 12645/MS)

ADV: THAÍS BRITO DE SOUZA (OAB 23405/MS)

ADV: CAIO DAL SOTO SANTOS (OAB 19607/MS)

Intimação das partes quanto à Decisão de f. 96-97, bem como para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem se possuem interesse na produção de provas, devendo especifica-las e justificar a necessidade de cada uma, sob pena de indeferimento de pedido genérico.

**Processo 0800401-57.2022.8.12.0010 - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: A.V. - G.T.L.

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

ADV: RAFAEL VINCENSI (OAB 16160/MS)

Intimação das partes quanto à Sentença de f. 37: "O art. 226, § 6º, da Constituição Federal, estabeleceu que "O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio" suprimindo a exigência de prévia separação judicial ou separação de fato. Posto isso, não havendo impedimento legal, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio das partes, com a expedição do mandado de averbação. No mais, homologo o acordo apresentado às f. 01-07, cujos termos fazem parte integrante desta sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais. Esclareço que não há necessidade de intimação das partes para se manifestarem sobre eventual guarda compartilhada, pois constou expressamente no acordo que a guarda será unilateral em favor da genitora, o que revela, de forma manifesta, o desinteresse das partes na guarda compartilhada. Determino a expedição de termo de guarda unilateral em favor da genitora. Sem condenação em custas e honorários, nos termos do art. 90, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas. Às providências.".

**Processo 0800432-77.2022.8.12.0010 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Adélia Moura Barbosa

ADV: WAGNER SOUZA SANTOS (OAB 6521/MS)

Diante da certidão da p. 16, arquivem-se os autos até nova provocação da parte interessada. Às providências.

**Processo 0800447-46.2022.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autora: Marta Rosângela Fidelis - Réu: Edinaldo Pastor Lúcio

ADV: PAULA MÁRCIA DE CARVALHO (OAB 21404/MS)

ADV: JOÃO FERNANDO VILLELA (OAB 14173/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a devolução da correspondência de f. 57.

**Processo 0800497-72.2022.8.12.0010 (apensado ao Processo 0800135-70.2022.8.12.0010) - Procedimento Comum Cível - Alienação Parental**

Autor: V.F.O. - Ré: E.S.

ADV: ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA (OAB 8500/MS)

ADV: CRISTIANO BUENO DO PRADO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 1362/MS)

ADV: ODAIR JOSÉ DE LIMA (OAB 20020/MS)

ADV: CRISTIANO BUENO DO PRADO (OAB 16742/MS)

Intimação da parte requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente impugnação à Contestação de f. 43-49.

**Processo 0800581-10.2021.8.12.0010 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Dorival Chaves

ADV: MARIAMA DE OLIVEIRA MATEUS (OAB 19902/MS)

Segundo o Código de Processo Civil, oferecida a contestação, a desistência do autor dependerá de consentimento do réu: Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: § 4oOferecida a contestação, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação. No presente caso, a parte requerida ainda não foi citada. Assim, não há impedimento à desistência da ação pela parte autora. Posto isso, homologo a desistência e julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos dos artigos 200, parágrafo único e 485, VIII, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pela requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas.

**Processo 0800675-55.2021.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Repetição de indébito**

Exeqte: Laudelino Valentim de Assunção - Exectdo: BANCO COOPERATIVO SICOOB S/A BANCO SICOOB

ADV: BLAMIR BONADIMAN MACHADO (OAB 21408/MS)

Intimação da parte requerida da juntada de devolução do alvará expedido conforme documento de fl. 601.

**Processo 0800723-77.2022.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autor: Manoel Gomes de Aquino

ADV: NEY RODRIGUES DE ALMEIDA SOBRINHO (OAB 8971/MS)

Intimação da parte autora, do ofício juntado à f. 156/157. Prazo: 10 dias.

**Processo 0800747-08.2022.8.12.0010 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**

Invtante: Maria Aparecida Gomes de Souza Freire - Herdeiro: Carlos de Souza Freire e outros

ADV: PAULO CESAR BEZERRA ALVES (OAB 7814/MS)

ADV: RENATO CÉSAR BEZERRA ALVES (OAB 11304/MS)

Intimação da sentença prolotada.

**Processo 0800790-42.2022.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Paulo de Souza Lima

ADV: CRISTIANO BUENO DO PRADO (OAB 16742/MS)

Intimação da parte autora, do ofício juntado à f. 26/27. Prazo para manifestação: 05 dias.

**Processo 0800820-77.2022.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**

Autora: Bruna Lopes Batista - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: CAIO DAL SOTO SANTOS (OAB 19607/MS)

ADV: ELLEN MASSILA DIAS SANTOS (OAB 24599/MS)

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5021/AC)

Intimação da parte requerida, da audiência de conciliação de signada para o dia 28/07/2022, às 16:30, devendo ser observadas as determinações constantes na r. decisão de f. 39/41. Intima-se neste mesmo ato, a parte autora, dos documentso juntados pela parte requerida à f. 75/78.

**Processo 0800847-60.2022.8.12.0010 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autora: Banco Itaucard S/A - Réu: Eleilso dos Santos Barbosa

ADV: PAULO HENRIQUE FERREIRA (OAB 00894B/PE)

1)- 1. Presentes, num juízo preliminar, os requisitos legais, defiro, liminarmente, a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com a pessoa nominada(s) pela parte autora na inicial. 2. Pelo mesmo mandado cite-se a parte ré para contestar, querendo, em 15 (quinze) dias, ou, em 05 (cinco) dias, requerer o pagamento da integralidade da dívida, entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial. Cientifique-se a parte ré, ainda, de que poderá contestar mesmo tendo requerido a purgação da mora, caso entenda ter havido pagamento a maior do que lhe impunha a lei ou o contrato, e desejar restituição (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, parágrafos 2º, 3º e 4º, com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004). 3. Anoto, desde já, que os prazos a que se referem os parágrafos 2º, 3º e 4º do art. 3º do Dec.-Lei nº 911/69, contam-se a partir da execução da liminar, e não a partir da juntada do mandado, pois trata-se de regra especial em consideração aos arts. 213 e 214 do CPC. 4. Indefiro, por ora, o pedido de arrombamento e reforço policial, pois ausentes elementos que evidenciem a necessidade nesse momento. Às providências. 2)- Intimação do requerente para, no prazo de 05 dias, recolher os valores referente a diligência do Oficial de Justiça correspondente a 2 atos e 14 km.

**Processo 0800871-88.2022.8.12.0010 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autora: Banco Itaucard S/A

ADV: MARCIO SANTANA BATISTA (OAB 17736A/AL)

1)- Desse modo, nos termos do art. 321 do CPC, intime-se a parte requerente para emendar a inicial, no prazo de quinze dias, comprovando a mora da parte requerida através de protesto com intimação por edital, sob pena de indeferimento da inicial (arts. 321, parágrafo único e 330, inciso IV, ambos do CPC). Se houver requerimento de dilação de prazo para a emenda, desde que não superior a 30 dias, concede-se desde logo. Com a emenda da inicial, nos termos acima determinados, voltem conclusos na fila de inicial. Caso contrário, certifique-se e conclusos na fila de sentença. Cumpra-se. Intime-se. 2)- Intimação do requerente para, no prazo de 05 dias, recolher os valores complementares referente a diligência do Oficial de Justiça correspondente a 1 ato 54 km.

**Processo 0801480-76.2019.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A. - Exectda: Juvelina Rodrigues de Moraes

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

Posto isso, defiro a expedição de alvará em favor do exequente, para levantamento dos valores bloqueados nos autos (p. 278-279). Após o levantamento, intime-se o exequente para que diga se o valor levantado é suficiente para a quitação do seu crédito, ficando desde já advertido de que o silêncio importará em presunção de quitação integral do crédito. Às providências.

**Processo 0801539-93.2021.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução**

Reqte: Ednéia Miné - Batista Junior Gomes Cardoso - Reqda: Maria Ferreira Nobre da Silva

ADV: GEOVA DA SILVA FREIRE (OAB 7275/MS)

ADV: WILLIANS SIMÕES GARBELINI (OAB 8639A/MS)

Com o intuito de evitar futura alegação de cerceamento de defesa, intimem-se as partes para, em 15 dias, manifestarem se possuem interesse na produção de provas, devendo especificá-las e justificar a necessidade de cada uma, sob pena de indeferimento de pedido genérico. Não havendo interesse na produção de provas, no mesmo prazo, caso queiram, as partes poderão complementar as alegações finais. Após, venham os autos conclusos para Sentença. Cumpra-se. Intimem-se.

**Processo 0801773-75.2021.8.12.0010 - Inventário - Inventário e Partilha**

Herdeiro: J.T.R.C. - Autora: J.A.A.R. - Herdeiro: R.A.R.M. - L.R.C. - S.C. - Invtarda: S.A.R. - TerIntCer: E.M.G.S. - H.S. - J.P.M.S. e outro

ADV: JUAN PAULO MEDEIROS DOS SANTOS (OAB 7182/MS)

ADV: HERON DOS SANTOS FILHO (OAB 7023/MS)

ADV: CÉSAR GILBERTO GONZALEZ (OAB 7337/MS)

ADV: FELIPE RAMOS BASEGGIO (OAB 8944/MS)

ADV: BERNARDO GROSS (OAB 9486/MS)

ADV: PAULO SÉRGIO MARTINS LEMOS (OAB 5655/MS)

ADV: BRENO FRANÇA TABOSA RIBEIRO (OAB 24935/O/MT)

Inicialmente, altere-se a classe do processo para “Inventário”. No mais, quanto às petições das p 230/2, 240/2 e 271/2, esclareça-se que “Nenhuma controvérsia sobre a cessão cabe a ser solvida nos autos do inventário.” (DIAS, Maria Berenice. Manual das Sucessões. 3ª edição. 2013. P. 219). Concedo o prazo de 15 dias para os cessionários e a herdeira Jusseli e seu cônjuge se manifestarem sobre as últimas declarações e esboço de partilha (p. 242/50). Publique-se.

**Processo 0801822-19.2021.8.12.0010 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: T.D.S. - Reqdo: M.S.C.

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

ADV: THIAGO MARCONDES RUIZ (OAB 25567/MS)

ADV: JÉFERSON ALVES DE SOUZA (OAB 26066/MS)

Intimação das partes quanto à Decisão de f. 157-159, bem como para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem se possuem interesse na produção de provas, devendo especifica-las e justificar a necessidade de cada uma, sob pena de indeferimento de pedido genérico.

**Processo 0801847-37.2018.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito**

Exeqte: Banco Pan S.A. - Exectda: Dirce Raimundo de Oliveira

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Considerando que até o momento a dívida não foi quitada, bem como considerando o disposto no art. 854 do Código de Processo Civil, defiro a busca de ativos financeiros por meio dos sistemas disponíveis ao judiciário em contas do(s) executado(s), cujo CPF (CNPJ) é 518.618.871-91. O valor atualizado da dívida é R$934,04, sendo que, com base nesse valor, procedeu-se à tentativa de bloqueio através do sistema Sisbajud e Renajud cuja resposta é juntada em anexo a essa decisão. Neste caso, deve ser anotado o sigilo fiscal. Sendo positiva, serve o extrato da diligência como termo de penhora, devendo a parte

requerida/executada ser intimada para se manifestar nos termos do art. 854, §3º, inc. I e II do CPC ou, se quiser, apresentar embargos ou impugnação ao cumprimento de sentença, conforme o caso, no prazo legal. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, intime-se a parte requerente/exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias. Sendo negativa ou sendo o valor irrisório o valor/bem bloqueado/penhorado, ocorrerá a imediata liberação da constrição. Neste caso, intime-se a parte requerente/exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido todos os prazos, manifeste-se a parte exequente sobre o que entender devido e dê impulso processual. Cumpra-se. Intimem-se.

**Processo 0801924-41.2021.8.12.0010 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**

Reqte: Lurdes Rocha Alvarenga Moura

ADV: WAGNER SOUZA SANTOS (OAB 6521/MS)

Diante da certidão da p. 55, remetam-se os autos ao arquivo até nova provocação da parte interessada. Às providências.

**Processo 0801926-11.2021.8.12.0010 (apensado ao Processo 0801910-57.2021.8.12.0010) - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: J.D.M. - Reqdo: S.H.C.

ADV: LUIZ FAVORETTO NETO (OAB 19228/MS)

ADV: DIEGO MARCOS GONÇALVES (OAB 17357/MS)

ADV: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)

Intimação das partes quanto à Decisão de f. 234: “A parte autora juntou embargos de declaração alegando que a decisão anterior não apreciou o pedido cautelar de arrolamento de bens, não apreciou o pedido de intimação do executado para apresentar extrato do iagro e contrato de aluguel do imóvel indicado nos autos (p. 229-230). Pois bem, verifica-se que a discordância da parte embargante não comporta conhecimento do recurso ora interposto, uma vez que tais requerimentos referem-se aos pedidos de produção de prova, tendo este Juízo concedido às partes o prazo de 15 dias para formulá-los, de modo que basta a requerente reiterá-los ou requerer novas diligências no prazo concedido na decisão de saneamento. Assim sendo, conheço os embargos de declaração, porém, nego-lhe provimento.”

**Processo 0801948-69.2021.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade**

Autor: L.D.O.A.

ADV: FRANCISCO DIAS DUARTE (OAB 6114/MS)

ADV: ANTONIO FRANCISCO DIAS (OAB 7757/MS)

ADV: KAZUYOSHI TAKAHASHI (OAB 5169/MS)

ADV: CESAR AUGUSTO SILVA DUARTE (OAB 21067/MS)

Intimação das partes quanto à Decisão de f. 246-248, bem como para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem se se possuem interesse na produção de provas, devendo especificá-las e justificar a necessidade de cada uma, sob pena de indeferimento de pedido genérico.

**Processo 0802106-95.2019.8.12.0010 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Fransquinha Pereira Ribeiro

ADV: NEY RODRIGUES DE ALMEIDA SOBRINHO (OAB 8971/MS)

Diante da certidão da p. 121, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano ou até nova manifestação de algum interessado. Decorrido esse prazo, desarquive-se e reitere-se a intimação anterior. Às providências.

**Processo 0802674-14.2019.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autor: José Cicero Teixeira Irmão

ADV: CAIO DAL SOTO SANTOS (OAB 19607/MS)

ADV: ROSANI DAL SOTO SANTOS (OAB 12645/MS)

ADV: WAGNER SOUZA SANTOS (OAB 6521/MS)

Intimação da parte autora, dos autos vindos do TRF. Prazo para manifestação: 05 (cinco) dias.

## 2ª Vara de Fátima do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

‘EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0119/2022

**Processo 0002797-45.2019.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Delço Marques de Oliveira

ADV: JODSON FRANCO BATISTA (OAB 18146/MS)

ADV: ANA CLAUDIA DE REZENDE MEHLMANN CESÁRIO (OAB 24274/MS)

Intimação da parte autora sobre a r. sentença de f. 213-220.

**Processo 0800243-36.2021.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Réu: Banco BMG S/A

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

Intimação do requerida sobre a manifestação de f. 254 e despacho de f. 249.

**Processo 0800368-67.2022.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória**

Autor: Willian Verlin de Oliveira

ADV: CASSIANO SCANDOLARA RODRIGUES (OAB 102428/RS)

Intimação da parte autora sobre o r. despacho de f. 63.

**Processo 0800499-76.2021.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autora: Maria Jose da Cruz - Réu: Banco C6 Consignado S.A.

ADV: ELLEN MASSILA DIAS SANTOS (OAB 24599/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ROSANI DAL SOTO SANTOS (OAB 12645/MS)

ADV: WAGNER SOUZA SANTOS (OAB 6521/MS)

ADV: CAIO DAL SOTO SANTOS (OAB 19607/MS)

Intimação das partes sobre a manifestação da perita (f. 173-175).

**Processo 0800625-29.2021.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autor: Jurandir Marques
ADV: THAIS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)
ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)
Intimação da parte autora sobre a manifestação de f. 105.

**Processo 0800748-95.2019.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**
Autor: Marcos Roberto Batista de Oliveira
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
Intimação da parte autora sobre a complementação de laudo médico pericial juntada às f. 152.

**Processo 0800764-44.2022.8.12.0010 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Alienação Judicial**
Reqte: Luciene Marques Antônio e outro
ADV: PAULO DE OLIVEIRA MARTINS (OAB 24059/MS)

Analisando os requisitos da petição inicial (art. 319, do Código de Processo Civil), tem-se necessário determinar emenda à inicial, nos termos do art. 321, do Código de Processo Civil. Inicialmente observa-se que ao presente caso não estão presentes os requisitos da lei n. 6.858/80, assim, a via utilizada pela requerente, não constitui o meio processual correto para obter a regularização da transferência de bem do espólio, não havendo possibilidade de se proceder àtransferênciado bem deixado pela de cujus por meio de simples expedição de alvará judicial, com dispensa de prévio inventário ou arrolamento. Importa salientar que o o documento do veículo que argumenta ser de propriedade da falecida e mencionado contrato de compromisso de venda e compra sequer foram juntados aos autos, portanto, não resta comprovada a propriedade. Ademais, não trata-se de veículo de baixo valor, como bem posto pelos requerentes. Em consulta ao RenaJud observou a existência de restrição em relação ao veículo que se pretende transferir. Junte-se extrato abaixo. Nos termos da lei n. 6.858/80, o alvará judicial só poderá ser concedido independentemente de inventário ou arrolamento nas seguintes hipóteses: “Art. 1º - Os valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-PASEP, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento”. Art. 2º - O disposto nesta Lei se aplica às restituições relativas ao Imposto de Renda e outros tributos, recolhidos por pessoa física, e, não existindo outros bens sujeitos a inventário, aos saldos bancários e de contas de cadernetas de poupança e fundos de investimento de valor até 500 (quinhentas) Obrigações do Tesouro Nacional. A toda evidência, a pretensão dos requerentes não foi contemplada pela referida lei n. 6.858/80, cuja finalidade é facilitar o recebimento de créditos de pequena monta. A dispensa de inventário prevista no mencionado diploma legal se refere apenas a valores, não se estendendo a bens móveis deixados pelo de cujus. Dessa forma, a questão posta nos autos deve ser resolvida na via do inventário/arrolamento sumário onde, inclusive, pode-se requerer a adjudicação do bem à promitente compradora, não podendo a pretensão ser veiculada por intermédio deste procedimento de alvará judicial. Confira-se a jurisprudência neste sentido: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ PARATRANSFERÊNCIADEVEÍCULO- DISPENSA DE INVENTÁRIO - IMPOSSIBILIDADE - EXTINÇÃO DO FEITO - RECURSO NÃO PROVIDO. Dentre as hipóteses legais que permitem a dispensa do inventário ou do arrolamento, todas elas dispostas na Lei 6.858/80, não se verifica a possibilidade da expedição de alvará judicial paratransferênciadeveículoregistrado em nome do de cujus. Recurso não provido. (TJMG Apelação Cível 1.0074.18.004871-7/001, Relator (a): Des.(a) Luís Carlos Gambogi , 5ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 26/09/2019, publicação da sumula em 30/09/2019). PEDIDO DE ALVARÁ PARA TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO - Decisão que determinou a emenda da inicial, para adequá-la ao rito de arrolamento e condicionou a expedição de alvará ao recolhimento de tributos e à manifestação da Fazenda Pública - Inconformismo- Acolhimento parcial - Determinação de adequação do feito para arrolamento em consonância com o art. 1.036 do Código de Processo Civil - Existência de herdeiros menores que exige a apresentação de plano de partilha para preservação dos interesses de incapaz - Impossibilidade, contudo, de condicionar a expedição de alvará ao recolhimento dos tributos ou à manifestação da Fazenda Pública - Questões que envolvam pagamento de tributos ou de taxas judiciárias devem ser resolvidas na via administrativa - Aplicação do art. 1.034, caput, do Código de Processo Civil - Pedido de tutela antecipada para que o Detran/SP expeça novo documento para o veículo que não foi analisado na origem - Impossibilidade de apreciação - Supressão de instância - Decisão reformada em parte - Recurso parcialmente provido na parte conhecida. (TJ-SP - AI: 20076839820168260000 SP 2007683-98.2016.8.26.0000, Relator: J.L. Mônaco da Silva, Data de Julgamento: 10/02/2016, 5ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 10/02/2016). AGRAVO DE INSTRUMENTO. INVENTÁRIO. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ PARA TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO CUJA ENTREGA FOI AJUSTADA PARA O PAGAMENTO DE DÍVIDA DO ESPÓLIO. A expedição de alvará para a transferência do veículo entregue no pagamento de dívida impõe a prova da liquidez do espólio e da ausência de credores privilegiados. NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO. (Agravo de Instrumento Nº 70060659810, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Alzir Felippe Schmitz). Diante do exposto, nos termos do art. 321 do CPC, intime-se a parte requerente para emendar a inicial, no prazo de quinze dias: i) adequar a inicial para via do inventário/arrolamento sumário onde, inclusive, pode-se requerer adjudicação do bem, em favor da promitente compradora. Com a emenda da inicial, nos termos acima determinados, voltem conclusos na fila de inicial. Caso contrário, certifique-se e conclusos na fila de sentença. Cumpra-se. Intime-se.

**Processo 0800783-21.2020.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**
Autora: Valdelina Luiz dos Santos
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados ao processo.

**Processo 0800890-94.2022.8.12.0010 - Interdição/Curatela - Nomeação**
Reqte: Maria Nunes Noia
ADV: FÁBIO EDUARDO RAVANEDA (OAB 19018/MS)

Intimação para atendimento do despacho de fls.291:Considerando-se o teor da certidão confeccionada à f. 290, intime-se a parte requerente para, em 15 (quinze) dias, recolher as custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. Consigne-se que o requerente, caso pugne pela concessão da gratuidade da justiça, deverá, no prazo retro, juntar aos autos comprovantes de rendimentos atualizados, declaração de imposto de renda e/ou documentos que comprovem sua insuficiência de recursos financeiros para o adiantamento das custas processuais. Oportunamente, conclusos (fila de urgentes). Providências necessárias.

**Processo 0801163-44.2020.8.12.0010 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Ivanir Pinheiro de Brito - Herdeiro: Ana Pinheiro de Brito Filha e outros
ADV: SILDIR SOUZA SANCHES (OAB 8445B/MS)
ADV: JÚLIO DOS SANTOS SANCHES (OAB 4664/MS)

Inicialmente observa-se que: i) A decisão de p. 84/85 revogou a gratuidade judiciária antes concedida aos requerente, por ora (o espólio possui patrimônio que permite suportar as custas do inventário, sendo avaliado apenas o bem imóvel em R$ 702.000,00 (f. 69)), entretanto não há pagamento das custas processuais; ii) a existência de herdeira incapaz (p. 41), cuja abertura de conta poupança para depósito dos valores pertencentes ao seu quinhão hereditário relativo ao numerário (p. 100/101) já foi providenciado pelo inventariante, porém, ao que parece, juntou cópia incompleta do cartão. Salienta-se que, as pendências acima apontadas, não são obstáculo para homologação da partilha. Dito isto, diante da regularidade procedimental, homologa-se por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha apresentada às p. 45/50, salvo erro ou omissão e ressalvados os direitos de terceiros. Custas, pelos requerentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive a Fazenda Pública. Intime-se o inventariante para juntar aos autos cópia completa do cartão da conta poupança da herdeira incapaz (frente e verso), bem como proceder o recolhimento das custas processuais no prazo de 15 dias. Juntada cópia do cartão da conta poupança em nome da herdeira incapaz, Eliane Pinheiro Brito, conta poupança sob n. 902143673-1, agência da Caixa Econômica Federal n. 1146 (p. 99), proceda-se a transferência dos valores relativo ao seu quinhão hereditário, depositados na conta poupança 13.967-X, Banco do Brasil, Banco do Brasil/SA (p. 72, 100/101) para conta poupança em seu nome, observando-se que eventual levantamento dos valores somente se dará mediante autorização do judicial. O saldo remanescente de propriedade dos demais herdeiros poderá ser transferido para conta do Advogado, desde que, possua procuração nos autos, com poderes para tal finalidade. Cumpridas determinações acima, inclusive com relação ao recolhimento das custas processuais e, com o trânsito em julgado da sentença, expeçam-se os documentos necessários (formal de partilha/alvará de levantamento/transferência). Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas.

**Processo 0801438-56.2021.8.12.0010 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos**
Exeqte: J.C.C.M.
ADV: CAIO DAL SOTO SANTOS (OAB 19607/MS)
Intimação da parte autora da juntada de manifestação fls.27-29, bem como da juntada de Carta Precatória fls.32-37.

**Processo 0801470-61.2021.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Autor: Amanda da Silva Cordeiro - Réu: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A
ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)
ADV: CRISTIANO BUENO DO PRADO (OAB 16742/MS)
Intimação das partes sobre a manifestação da perita (f.134-138).

**Processo 0801572-83.2021.8.12.0010 - Divórcio Litigioso - Dissolução**
Reqte: C.S.S. - Reqdo: A.G.F.
ADV: WAGNER SOUZA SANTOS (OAB 6521/MS)
ADV: ROSANI DAL SOTO SANTOS (OAB 12645/MS)
ADV: CAIO DAL SOTO SANTOS (OAB 19607/MS)
Intimação da juntada de contestação fls.59-66.

**Processo 0801587-86.2020.8.12.0010 - Usucapião - Usucapião Ordinária**
Autor: Nisvaldo Pereira de Oliveira e outro
ADV: PATRICIO JHONATAN BARBOSA GOELZER (OAB 24322/MT)
ADV: RUBENS DARIU SALDIVAR CABRAL (OAB 17895/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento de fls.127/128-131/137-139/144.

**Processo 0801791-67.2019.8.12.0010 - Usucapião - Usucapião Ordinária**
Autor: Ricardo Cardoso Pereira e outro
ADV: ADRIANO DE OLIVEIRA ABRAHÃO (OAB 19598/MS)
Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento de fls. 162.

**Processo 0801876-87.2018.8.12.0010 (apensado ao Processo 0801873-35.2018.8.12.0010) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Reqte: Francisca Zenilda dos Santos Silva
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados ao processo (f. 283-352).

**Processo 0801922-71.2021.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Seguro**
Autor: Raimundo Nonato Oliveira da Silva - Réu: Zurich Minas Brasil Seguros S.A.
ADV: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560/MS)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: GEZER STROPPA MOREIRA (OAB 15234/MS)
Intimação das partes sobre a perícia designada para o dia 14/06/2022, às 08h30min, conforme manifestação de f. 504-505.

**Processo 0801984-14.2021.8.12.0010 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**
Reqte: Euzi Matias de Melo e outro - Herdeiro: José Sezinaldo Matias de Melo - Maria Sueli Matias de Melo Oliveira e outros
ADV: ALEXANDRA BASTOS NUNES (OAB 10178/MS)
ADV: PROCURADORIA JUDICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 31/MS)
ADV: ALEXANDRA BASTOS NUNES (OAB 10178/MS)
ADV: ALEXANDRA BASTOS NUNES (OAB 10178/MS)

Considerando que os herdeiros são maiores e capazes, foram juntados documentos pessoais e procurações de todos herdeiros, apresentado o plano de partilha amigável, nos termos dos artigos 659 e seguintes do Código de Processo Civil, o presente inventário processa-se na forma de arrolamento sumário. Diante da regularidade procedimental, homologa-se por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha apresentada às p. 01/06, salvo erro ou omissão e ressalvados os direitos de terceiros. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive a Fazenda Pública. Em ordem e, com o trânsito em julgado da sentença, expeçam-se os documentos necessários (formal de partilha). Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas.

## Juizado Especial Adjunto de Fátima do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0239/2022

**Processo 0001701-24.2021.8.12.0010 - Termo Circunstanciado - Perturbação do trabalho ou do sossego alheios**
A. Fato: David Ferreira Pratis
ADV: FELIPE GABRIEL SANTIAGO (OAB 22342/MS)

Intimação do patrono foi designada audiência Audiência Preliminar para 06/06/2022 às 16:30h, que será realizada de forma telepresencial. A(s) parte(s) deve(m), em regra, comparecer presencialmente ao fórum, ficando autorizada, sob sua exclusiva responsabilidade, a participação de forma remota/telepresencial, por intermédio do sistema de videoconferência Teams (Microsoft), desde que possua equipamento eletrônico próprio para esse fim. Ao comparecer presencialmente deverá utilizar máscara, álcool em gel e obedecer os demais cuidados estabelecidos pelos órgãos de saúde Ao optar pela forma remota, a audiência poderá ser acessada através do aplicativo Microsoft Teams, através do link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ E, após o acesso as salas virtuais, selecionar sala de espera Comarca de Fátima do Sul/MS e, clicar em acessar sala de espera do Juizado Especial da Comarca de Fátima do Sul. Para isso há necessidade da instalação do aplicativo Microsoft Teams (celular) e, após a instalação acessar o link disponibilizado acima. Caso o acesso seja realizado (notebook/computador), não há necessidade de baixar o aplicativo, apenas acessar o link acima, para que sejam realizadas as conexões e assim realizar a audiência pelo sistema de videoconferência, conforme horário da pauta (considerando que poderá ocorrer atrasos, aguardar autorização do servidor, para entrar na sala principal de audiência e/ou usar o chat da sala de espera do JEC do aplicativo Microsoft Teams, informar que encontram-se na sala de espera aguardando autorização para participar da audiência

**Processo 0800289-25.2021.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**
Exeqte: Vicente e Santana Ltda - ME
ADV: THAIS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)
ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

Intimação da parte autora/requerente para no prazo de cinco (05) dias, se manifestar sobre a juntada do mandado, sob pena de extinção do autos

**Processo 0800309-50.2020.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**
Exeqte: Celia Aparecida Cabral de Oliveira 79966500120
ADV: RICARDO ELOY IBANHES (OAB 11650/MS)

Intimação da parte autora/requerente para no prazo de cinco (05) dias, se manifestar sobre a juntada do mandado, sob pena de extinção do autos

**Processo 0800319-94.2020.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**
Reqte: Vicente e Santana Ltda - Me
ADV: THAIS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)
ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

SENTENÇA Dispensado de relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei nº 9.099/95. A parte requerente, devidamente intimada para dar andamento ao feito, quedou-se inerte (f.64), sendo que o feito ficou sem impulso por mais de 30 (trinta) dias (fl.65). Decido. Diante da inércia da parte requerente, entendo que não tem mais interesse no presente feito, pois não pratica ato sem o qual o processo não pode prosseguir e sendo de seu interesse o prosseguimento, demonstra ter abandonado a ação. Isso posto, caracterizada a hipótese legal prevista no inciso III do art. 485 do CPC c/c caput do art. 51 da Lei 9.099/95, extingo o presente feito em razão do abandono, sem resolução do mérito. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Observadas as cautelas de estilo, arquive-se. Providências necessárias.

**Processo 0800465-67.2022.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: Vicente e Santana Ltda - Me
ADV: THAIS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)

Intimação da parte autora/requerente para no prazo de cinco (05) dias, se manifestar sobre a juntada do mandado negativo, sob pena de extinção do autos

**Processo 0800620-70.2022.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**
Exeqte: Wagner Souza Santos
ADV: CAIO DAL SOTO SANTOS (OAB 19607/MS)

Intimação da parte autora/requerente para no prazo de cinco (05) dias, se manifestar sobre a juntada do mandado negativo, sob pena de extinção do autos

**Processo 0800868-36.2022.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**
Reqte: Vanda de Souza Andrade - Reqdo: Banco Inter S.A.
ADV: GIOVANA AUGUSTA NUNES DA SILVA (OAB 24797/MS)
ADV: THIAGO KUSUNOKI FERACHIN (OAB 11645/MS)

Intimação da parte requerente do r. desopacho de fls. 68: A fim de melhor compreensão do presente feito, intime-se a parte requerente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, junte aos autos o extrato atualizado de empréstimos consignados junto ao INSS.

**Processo 0800868-70.2021.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**
Exeqte: Maria Socorro Ferreira
ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)
ADV: THAIS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)

Intimação da parte autora/requerente para no prazo de cinco (05) dias, se manifestar sobre a juntada do mandado negativo, sob pena de extinção do autos

**Processo 0800870-06.2022.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**
Reqte: Vanda de Souza Andrade - Reqdo: Banco C6 Consignado S.A.
ADV: THIAGO KUSUNOKI FERACHIN (OAB 11645/MS)
ADV: GIOVANA AUGUSTA NUNES DA SILVA (OAB 24797/MS)

Intimação da parte requerente do r. desopacho de fls. 67: A fim de melhor compreensão do presente feito, intime-se a parte requerente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, junte aos autos o extrato atualizado de empréstimos consignados junto ao INSS.

**Processo 0801320-17.2020.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**
Exeqte: Daniel Hilário Peres Junior
ADV: MARIA LUCELIA DE FIGUEIREDO (OAB 23076/MS)
ADV: IAGO PABLO DOS SANTOS BRITO (OAB 21561/MS)
Intimação do(s) exequente(s) para, no prazo de cinco dias, manifestação, caso queira(m), sobre relatório de retenções (fls. 198-200).

**Processo 0801940-92.2021.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**
Exeqte: Marcos da Silva
ADV: RICARDO ELOY IBANHES (OAB 11650/MS)
Intimação da parte autora/requerente para no prazo de cinco (05) dias, se manifestar sobre a juntada do mandado, sob pena de extinção do autos

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MARIO CESAR MANSANO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELIANE MARIA CANDIDO PEREIRA
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0240/2022

**Processo 0800825-02.2022.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**
Reqte: Francisco Pereira da Silva
ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)
ADV: THAÍS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)
"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada presencialmente ou por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

**Processo 0800826-84.2022.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**
Reqte: Luiz Antonio dos Santos-mei
ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)
ADV: THAÍS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)
"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada presencialmente ou por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

**Processo 0800827-69.2022.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**
Reqte: Rodrigo Gottardi
ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)
ADV: THAÍS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)
"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada presencialmente ou por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para

comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

**Processo 0800853-67.2022.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Ataide Caetano

ADV: SIMONE FREITAS CORDEIRO SILVA (OAB 15743/MS)

ADV: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada presencialmente ou por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

**Processo 0800854-52.2022.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Ataide Caetano

ADV: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS)

ADV: SIMONE FREITAS CORDEIRO SILVA (OAB 15743/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada presencialmente ou por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

**Processo 0800855-37.2022.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Ataide Caetano

ADV: SIMONE FREITAS CORDEIRO SILVA (OAB 15743/MS)

ADV: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada presencialmente ou por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada

em gravação e ata no processo."

**Processo 0800877-95.2022.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Maria José Lima Epp

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada presencialmente ou por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

**Processo 0800890-31.2021.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Claudineia Batista dos Santos

ADV: RICARDO ELOY IBANHES (OAB 11650/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada presencialmente ou por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

**Processo 0803095-72.2017.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inadimplemento**

Reqte: José Ricardo da Silva

ADV: THAIS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada presencialmente ou por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MARIO CESAR MANSANO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELIANE MARIA CANDIDO PEREIRA
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0237/2022

**Processo 0800189-07.2020.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Nivaldo Medeiros dos Santos

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

ADV: THAIS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada presencialmente ou por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

**Processo 0800203-20.2022.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Vicente e Santana Ltda - Me

ADV: THAIS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada presencialmente ou por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

**Processo 0800284-66.2022.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento**

Reqte: Sueli Tiago dos Santos

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

ADV: THAIS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada presencialmente ou por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

**Processo 0800361-12.2021.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação**

Reqte: Ilaria dos Santos Silva Rosa

ADV: THAIS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada presencialmente ou por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para

comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

**Processo 0800580-88.2022.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Viviani Roberto Batista

ADV: THAIS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada presencialmente ou por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

**Processo 0800597-27.2022.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Maria José Lima Epp

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada presencialmente ou por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

**Processo 0800604-19.2022.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Caio Dal Soto Santos

ADV: CAIO DAL SOTO SANTOS (OAB 19607/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada presencialmente ou por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

**Processo 0800606-86.2022.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas**

Autor: Ademir Remo Somenzari

ADV: FABIO LAGO PINHEIRO NETO (OAB 133534/MG)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada presencialmente ou por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

**Processo 0800627-33.2020.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Ohashi & Arruda Ltda - EPP

ADV: THAIS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada presencialmente ou por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

**Processo 0800641-46.2022.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Maria José Lima Epp

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada presencialmente ou por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

**Processo 0800642-31.2022.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Maria José Lima Epp

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada presencialmente ou por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam

cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

**Processo 0800675-21.2022.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Maria José Lima Epp

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada presencialmente ou por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

**Processo 0800682-13.2022.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Welinton Martins da Silva

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

ADV: THAÍS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada presencialmente ou por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

**Processo 0800694-61.2021.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Geovani Machado Ferreira de Souza

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

ADV: THAIS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada presencialmente ou por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

**Processo 0800775-73.2022.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**
Reqte: Viviani Roberto Batista
ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)
ADV: THAÍS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada presencialmente ou por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

**Processo 0800777-43.2022.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**
Reqte: Claudenir Humberto Wilkomm
ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)
ADV: THAÍS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada presencialmente ou por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

**Processo 0800778-28.2022.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**
Reqte: Maria José Lima Epp
ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada presencialmente ou por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

**Processo 0800792-12.2022.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal**
Autora: Luzinete dos Santos de Novaes
ADV: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada presencialmente ou por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante

mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

**Processo 0800846-12.2021.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Adriana Francisco da Silva Spott -MEI

ADV: RICARDO ELOY IBANHES (OAB 11650/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada presencialmente ou por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

**Processo 0800976-36.2020.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Alexsandro M Feitosa EIRELI-EPP

ADV: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS)

ADV: SIMONE FREITAS CORDEIRO SILVA (OAB 15743/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada presencialmente ou por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

**Processo 0801307-81.2021.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Fátima Cristiane Ferreira dos Santos

ADV: RICARDO ELOY IBANHES (OAB 11650/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada presencialmente ou por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá

ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

**Processo 0801398-74.2021.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Suellen Christina Nakagaki da Cunha

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada presencialmente ou por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

**Processo 0801702-73.2021.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Wilian Yudi de Carvalho Ohashi

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

ADV: THAIS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada presencialmente ou por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

**Processo 0801711-35.2021.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Wilian Yudi de Carvalho Ohashi

ADV: THAIS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada presencialmente ou por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MARIO CESAR MANSANO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELIANE MARIA CANDIDO PEREIRA
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0238/2022

**Processo 0001489-03.2021.8.12.0010 - Termo Circunstanciado - Infração de Medida Sanitária Preventiva (Art. 268)**

A. Fato: R.M.S. e outros

ADV: WANDRESSA DONATO MILITÃO (OAB 19059/MS)
ADV: ROBERLEI MOREIRA DE SOUZA
do autor do fato: da audiência preliminar que será realizada de forma telepresencial designada às pág. 94 para o dia 01/08/2022 às 13:15 horas.

## Iguatemi

### Vara Única de Iguatemi

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0134/2022
**Processo 0000146-57.2022.8.12.0035 - Carta Precatória Cível - Citação**
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)
ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 27109/PR)
O processo já retornou ao Juízo Deprecante.
**Processo 0000576-92.2011.8.12.0035 (035.11.000576-1) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez**
Reqte: Olívio dos Santos
ADV: ATINOEL LUIZ CARDOSO (OAB 2682/MS)
ADV: EUSA HELENA MEDINA YANO (OAB 8645/MS)
ADV: ANA CARLA BOLDRIN CARDOSO (OAB 9194/MS)
DESPACHO I - Inicialmente proceda à evolução de classe para "Cumprimento de Sentença contra Fazenda Pública", adequando o valor da causa. II - Após, INTIME-SE a Fazenda Pública na pessoa de seu representante judicial (Procurador Jurídico), por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução (artigo 535 do CPC/15). III Apresentada impugnação, vista à parte contrária para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias e, após, conclusos para análise. Caso não apresentada impugnação, ou com a concordância da Autarquia quanto aos valores apresentados, voltem-me conclusos para homologação dos cálculos. IV - As partes deverão ser ADVERTIDAS de que a multa prevista no § 1º, do artigo 523 do CPC/15 não se aplica à Fazenda Pública (artigo 534, § 2°, do CPC/2015). V- Para o caso de oferecimento de impugnação, FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, conforme artigo 85, § 3º, I, do Código de Processo Civil/15.
**Processo 0000605-59.2022.8.12.0035 - Carta Precatória Cível - Citação**
Autor: Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte
ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540/PR)
A parte autora para que manifeste sobre certidão oficial de justiça.
**Processo 0000647-45.2021.8.12.0035 - Carta Precatória Cível - Citação**
Exeqte: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul-CREA-MS
ADV: MICHELLE CANDIA DE SOUSA (OAB 9224/MS)
ADV: ANA CRISTINA DUARTE BRAGA (OAB 8149/MS)
ADV: ABNER ALCANTARA SAMHA SANTOS (OAB 16460/MS)
A parte autora para que manifeste sobre certidão oficial de justiça.
**Processo 0800036-35.2016.8.12.0035 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito**
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Laura dos Santos Mendes
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
I- Inicialmente, evolua a classe para cumprimento de sentença; II- Após, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, ou pessoalmente na falta de advogado, para, em 15 (quinze) dias, pagar a quantia executada, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 523, "caput", do Código de Processo Civil; III - Fixo os honorários advocatícios devidos nesta fase de cumprimento de sentença em 10% (dez por cento do valor do débito), incidente apenas se não houver o pagamento do débito, conforme preconiza o art. 523, §1º, do CPC; IV - Não havendo pagamento, intime-se o exequente para atualizar o débito no prazo de 05 (cinco) dias, fazendo incluir a multa e verba honorária, além de indicar o bem que pretende ver constrito. Caso seja formulado pedido de bloqueio de quantia em dinheiro façam os autos conclusos para deliberação. Na hipótese de outro bem ser indicado, fica desde já autorizada a expedição de mandado de penhora e avaliação (art. 523, §3º). V - O prazo de 15 (quinze) dias para impugnação ao cumprimento de sentença, independe de garantia do juízo, ou nova intimação, e inicia-se quando escoado o prazo para pagamento indicado no item I deste despacho. Se impugnado o cumprimento de sentença, venham os autos conclusos; VI - Ocorrendo o depósito do valor executado, intime-se o credor para dele se manifestar em 05 (cinco) dias, certo que, o seu silêncio presumir-se-á como quitada a dívida. VII Decorrido o prazo do item acima, venham os autos conclusos para sentença extintiva e liberação do crédito. Às providências necessárias.
**Processo 0800150-61.2022.8.12.0035 - Execução de Título Extrajudicial - Empréstimo consignado**
Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A.
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
DESPACHO I. Expeça-se mandado de citação da parte executada para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida (CPC, art. 829). II. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da dívida, salvo embargos. Anote-se que, consoante o § 1º, do art. 827 do Código de Processo Civil, havendo o integral pagamento da dívida no prazo fixado no mandado de citação, a verba honorária será reduzida pela metade. III. Consigne-se, ainda, no mandado que o devedor poderá oferecer embargos, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 915), independentemente de prévia penhora de bens. IV. Outrossim, deve constar, no mandado, a faculdade prevista no art. 916 do mesmo codex, de que, no prazo para embargos, o executado poderá parcelar o débito, desde que reconheça o crédito do exequente e comprove o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, acrescido de custas e honorários. O executado poderá requerer o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária (pelo INPC) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo a proposta deferida pelo Juízo, os atos executivos serão suspensos.

Todavia, caso o devedor deixe de efetuar o pagamento de quaisquer das prestações, haverá, de pleno direito, o vencimento antecipado das prestações subsequentes, a imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas, e o prosseguimento do processo, com a imediata retomada dos atos executivos, ficando vedada a oposição de embargos (art. 916, § 7, CPC). V. Não efetuado o pagamento dentro do prazo legal, proceda-se o oficial de justiça, de imediato, à penhora e à avaliação de bens do devedor, de preferência aqueles indicados pela parte exequente, intimando-o na mesma oportunidade. VI. Caso o executado não seja encontrado, proceda-se ao arresto de seus bens, quantos bastem para a satisfação da dívida, nos termos do que disciplina o art. 830 do CPC. VII. Não havendo êxito em encontrar bens passíveis de penhora, intime-se o executado na pessoa de seu advogado, se tiver, ou, caso contrário, pessoalmente, para indicar bens suficientes para penhora, em 05 dias, sob pena de multa por ato atentatório à dignidade da justiça (art. 774, V, CPC). VIII. Se mesmo assim não forem indicados bens, diga o exequente, em 05 dias, qual o andamento que pretende dar ao feito. IX. Recaindo a penhora sobre bem imóvel, o cônjuge da parte executada também deverá ser intimado. X. Havendo bens dados em garantia hipotecária, pignoratícia ou anticrética, a constrição deverá recair, preferencialmente, sobre eles, e, se o bens pertencerem a terceiro, este deverá ser intimado da penhora. XI. Feita a penhora e não apresentados embargos, diga a parte exequente, em 05 dias, se pretende adjudicar o bem, aliená-lo em hasta pública ou através de alienação particular. XII. Apresentados embargos, voltem-me conclusos. XIII. Ressalto que, independente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão ser realizados no período de recesso forense, em feriados e em dias úteis fora do horário estabelecido no caput do art. 212 do CPC, observado o disposto no art. 5º, XI, da CF (art. 212, § 2º, CPC). Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800166-15.2022.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução**

Ré: S.S.V.

ADV: LAIS CAROLLINY MOREIRA (OAB 24659/MS)

ADV: FRANCIELE TORQUETTI FERREIRA (OAB 23716/MS)

Fica o réu intimado, através de seu advogado, via D.J, da decisão de fls. 75/76.

**Processo 0800177-44.2022.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Ana Lucia Salerno Barros Santos

ADV: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 16434A/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias ofertar sua manifestação, observando os ditames dos art. 350 e 351 do Código de Processo Civil conforme o caso, indicando na oportunidade as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte ré.

**Processo 0800190-43.2022.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Reqte: Adelaide Vogado

ADV: EDSON THIAGO TALINI CORDOBA (OAB 98462/PR)

intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias ofertar sua manifestação, observando os ditames dos art. 350 e 351 do Código de Processo Civil conforme o caso, indicando na oportunidade as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte ré.

**Processo 0800191-28.2022.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Ramona Ximenes

ADV: ANDRE LUIZ BOLDRIN CARDOSO (OAB 18743/MS)

intime-se a parte autora, por meio de seu advogado constituído, para impugnar a contestação em 15 (quinze) dias, também indicando as provas que queira produzir, com sua pertinência.

**Processo 0800197-06.2020.8.12.0035 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Exeqte: Maria Gilda Duarte

ADV: WESLER CÂNDIDO DA SILVA (OAB 19840/MS)

ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

I - Inicialmente proceda à evolução de classe para “Cumprimento de Sentença contra Fazenda Pública”, adequando o valor da causa. II - Após, INTIME-SE a Fazenda Pública na pessoa de seu representante judicial (Procurador Jurídico), por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução (artigo 535 do CPC/15). III Apresentada impugnação, vista à parte contrária para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias e, após, conclusos para análise. Caso não apresentada impugnação, ou com a concordância da Autarquia quanto aos valores apresentados, voltem-me conclusos para homologação dos cálculos. IV - As partes deverão ser ADVERTIDAS de que a multa prevista no § 1º, do artigo 523 do CPC/15 não se aplica à Fazenda Pública (artigo 534, § 2°, do CPC/2015). V - Constata-se que foi estipulado pelo Égrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em acórdão fl. 149, a fixação de honorários advocatícios somente na liquidação do julgado. Assim fixo os honorários advocatícios em 10%, como determina Art. 85, § 4º, II, do CPC. VI- Para o caso de oferecimento de impugnação, FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, conforme artigo 85, § 3º, I, do Código de Processo Civil/15.

**Processo 0800221-63.2022.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)**

Autor: Marino Dias da Silva

ADV: TÂNIA ARNECKE PEREIRA (OAB 22621/MS)

intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias ofertar sua manifestação, observando os ditames do art. 350 e 351 do Código de Processo Civil conforme o caso, indicando na oportunidade as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte ré.

**Processo 0800222-48.2022.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade (Art. 71/73)**

Reqte: Luciana Lima da Silva

ADV: TÂNIA ARNECKE PEREIRA (OAB 22621/MS)

intime-se a parte autora para oferecimento da réplica, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do artigo 351, do CPC/2015, caso queira.

**Processo 0800225-37.2021.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Otávio Salino

ADV: CRISTIANE FERNANDES WALOSZEK (OAB 24781/MS)

ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

Diga a parte autora, no prazo de 15 dias, acerca dos embargos de declaração de fls. 125-127.

**Processo 0800290-95.2022.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Autor: Jorge Portilho
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: ANDRE LUIZ BOLDRIN CARDOSO (OAB 18743/MS)
intime-se a parte autora, por meio de seu advogado constituído, para impugnar a contestação em 15 (quinze) dias, também indicando as provas que queira produzir, com sua pertinência.

**Processo 0800351-24.2020.8.12.0035 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito**
Autora: Noemia dos Santos Silva - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 3056/MT)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ISSO POSTO, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução em razão do adimplemento.

**Processo 0800377-85.2021.8.12.0035 - Cumprimento de sentença - Cheque**
Autor: José de Paula Silveira
ADV: RENÊ DE ALMEIDA RUSSI (OAB 56507/PR)
ADV: HALANJHONI JUNIO REZENDE (OAB 56787/PR)
I- Inicialmente, evolua a classe para cumprimento de sentença; II- Após, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, ou pessoalmente na falta de advogado, para, em 15 (quinze) dias, pagar a quantia executada, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 523, "caput", do Código de Processo Civil; III Fixo os honorários advocatícios devidos nesta fase de cumprimento de sentença em 10% (dez por cento do valor do débito), incidente apenas se não houver o pagamento do débito, conforme preconiza o art. 523, §1º, do CPC; IV - Não havendo pagamento, intime-se o exequente para atualizar o débito no prazo de 05 (cinco) dias, fazendo incluir a multa e verba honorária, além de indicar o bem que pretende ver constrito. Caso seja formulado pedido de bloqueio de quantia em dinheiro façam os autos conclusos para deliberação. Na hipótese de outro bem ser indicado, fica desde já autorizada a expedição de mandado de penhora e avaliação (art. 523, §3º). V - O prazo de 15 (quinze) dias para impugnação ao cumprimento de sentença, independe de garantia do juízo, ou nova intimação, e inicia-se quando escoado o prazo para pagamento indicado no item I deste despacho. Se impugnado o cumprimento de sentença, venham os autos conclusos; VI - Ocorrendo o depósito do valor executado, intime-se o credor para dele se manifestar em 05 (cinco) dias, certo que, o seu silêncio presumir-se-á como quitada a dívida. VII Decorrido o prazo do item acima, venham os autos conclusos para sentença extintiva e liberação do crédito. Às providências necessárias.

**Processo 0800441-61.2022.8.12.0035 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: CELSO SEIGIRO MIYOSHI (OAB 88955/SP)
ADV: PAULO CELSO POMPEU (OAB 129933/SP)
ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)
ADV: THAÍS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)
ADV: CLAYTON CAMACHO (OAB 76757/SP)
DESPACHO I. Expeça-se mandado de citação da parte executada para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida (CPC, art. 829). II. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da dívida, salvo embargos. Anote-se que, consoante o § 1º, do art. 827 do Código de Processo Civil, havendo o integral pagamento da dívida no prazo fixado no mandado de citação, a verba honorária será reduzida pela metade. III. Consigne-se, ainda, no mandado que o devedor poderá oferecer embargos, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 915), independentemente de prévia penhora de bens. IV. Outrossim, deve constar, no mandado, a faculdade prevista no art. 916 do mesmo codex, de que, no prazo para embargos, o executado poderá parcelar o débito, desde que reconheça o crédito do exequente e comprove o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, acrescido de custas e honorários. O executado poderá requerer o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária (pelo INPC) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo a proposta deferida pelo Juízo, os atos executivos serão suspensos. Todavia, caso o devedor deixe de efetuar o pagamento de quaisquer das prestações, haverá, de pleno direito, o vencimento antecipado das prestações subsequentes, a imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas, e o prosseguimento do processo, com a imediata retomada dos atos executivos, ficando vedada a oposição de embargos (art. 916, § 7, CPC). V. Não efetuado o pagamento dentro do prazo legal, proceda-se o oficial de justiça, de imediato, à penhora e à avaliação de bens do devedor, de preferência aqueles indicados pela parte exequente, intimando-o na mesma oportunidade. VI. Caso o executado não seja encontrado, proceda-se ao arresto de seus bens, quantos bastem para a satisfação da dívida, nos termos do que disciplina o art. 830 do CPC. VII. Não havendo êxito em encontrar bens passíveis de penhora, intime-se o executado na pessoa de seu advogado, se tiver, ou, caso contrário, pessoalmente, para indicar bens suficientes para penhora, em 05 dias, sob pena de multa por ato atentatório à dignidade da justiça (art. 774, V, CPC). VIII. Se mesmo assim não forem indicados bens, diga o exequente, em 05 dias, qual o andamento que pretende dar ao feito. IX. Recaindo a penhora sobre bem imóvel, o cônjuge da parte executada também deverá ser intimado. X. Havendo bens dados em garantia hipotecária, pignoratícia ou anticrética, a constrição deverá recair, preferencialmente, sobre eles, e, se o bens pertencerem a terceiro, este deverá ser intimado da penhora. XI. Feita a penhora e não apresentados embargos, diga a parte exequente, em 05 dias, se pretende adjudicar o bem, alienã-lo em hasta pública ou através de alienação particular. XII. Apresentados embargos, voltem-me conclusos. XIII. Ressalto que, independente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão ser realizados no período de recesso forense, em feriados e em dias úteis fora do horário estabelecido no caput do art. 212 do CPC, observado o disposto no art. 5º, XI, da CF (art. 212, § 2º, CPC). NOTA DO CARTÓRIO: Intima-se a parte autora a juntar ao autos, comprovante de pagamento de diligências ao oficial de justiça para possível expedição de mandado de citação.

**Processo 0800449-38.2022.8.12.0035 - Carta Precatória Cível - Diligências**
Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)
A parte autora para que manifeste sobre certidão oficial de justiça.

**Processo 0800497-70.2017.8.12.0035 (apensado ao Processo 0800135-10.2013.8.12.0035) - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença**
Exeqte: Valmor Caldatto
ADV: OSNEY CARPES DOS SANTOS (OAB 8308/MS)
SENTENÇA: ISSO POSTO, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução em razão do adimplemento.

**Processo 0800661-93.2021.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Férias**

Autor: Cristiano Wendler Moreira de Souza

ADV: ELLAN FELIPE DE MEDEIROS PEREIRA (OAB 16069/MS)

Fica a parte devidamente intimado para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de embargos de declaração, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0800763-91.2016.8.12.0035 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Reqte: Banco Bonsucesso S.A - Reqda: Adelina Flor Borvão

ADV: LOURENÇO GOMES GADÊLHA DE MOURA (OAB 21233/PE)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LEONARDO NASCIMENTO GONÇALVES DRUMOND (OAB 62626/MG)

I Além de impenhorável nos termos do pedido de p. 280-285, verifico que se trata de bloqueio de valor extremamente ínfimo em relação ao débito (p. 276-277), o que autoriza o desbloqueio a teor da decisão de p. 275. II Intime-se o credor para que, no prazo de 5 dias, indique bens passíveis de penhora ou a forma que pretende a satisfação de seu crédito. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0800814-68.2017.8.12.0035 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autor: Cleonice Ninello Pereira

ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)

ADV: GELSON LUIZ ALMEIDA PINTO (OAB 12526/MS)

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

DESPACHO I - Inicialmente proceda à evolução de classe para “Cumprimento de Sentença contra Fazenda Pública”, adequando o valor da causa. II - Após, INTIME-SE a Fazenda Pública na pessoa de seu representante judicial (Procurador Jurídico), por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução (artigo 535 do CPC/15). III Apresentada impugnação, vista à parte contrária para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias e, após, conclusos para análise. Caso não apresentada impugnação, ou com a concordância da Autarquia quanto aos valores apresentados, voltem-me conclusos para homologação dos cálculos. IV - As partes deverão ser ADVERTIDAS de que a multa prevista no § 1º, do artigo 523 do CPC/15 não se aplica à Fazenda Pública (artigo 534, § 2°, do CPC/2015). V- Para o caso de oferecimento de impugnação, FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, conforme artigo 85, § 3º, I, do Código de Processo Civil/15.

**Processo 0801130-76.2020.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Concessão**

Autor: Giovane Ferreira de Souza

ADV: RODRIGO DE OLIVEIRA VILHALBA (OAB 25625/MS)

Diga a parte autora, no prazo de 15 dias, acerca da proposta de acordo juntada as fls. 156-158.

**Processo 0801264-16.2014.8.12.0035 - Monitória - Cheque**

Reqte: Leila Matilde Anselmo - Reqdo: Jose Carlos da Silva Viana

ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)

ADV: FERNANDO CAMARGO DE SOUZA (OAB 16114/MS)

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada da carta precatória de pp. 249-281.

**Processo 0801401-51.2021.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Elpidio Rocha

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 110-127.

**Processo 0801402-36.2021.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Deficiente**

Autor: Wagner Leite Soares

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

ADV: WESLER CÂNDIDO DA SILVA (OAB 19840/MS)

ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)

ADV: GEDERSON ALMEIDA PINTO (OAB 25280/MS)

intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias ofertar sua manifestação, observando os ditames do art. 350 e 351 do Código de Processo Civil conforme o caso, indicando na oportunidade as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte ré.

**Processo 0801541-85.2021.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento**

Autora: Neide Holanda Cavalcante

ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

ADV: GEDERSON ALMEIDA PINTO (OAB 25280/MS)

ADV: WESLER CÂNDIDO DA SILVA (OAB 19840/MS)

Fica a parte parte autora intimada para, no prazo de 15 dias, manifestar acerca da proposta de acordo apresentada pelo requerido.

**Processo 0801970-52.2021.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Gerson Souza

ADV: GEDERSON ALMEIDA PINTO (OAB 25280/MS)

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)

ADV: WESLER CÂNDIDO DA SILVA (OAB 19840/MS)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação

**Processo 0802125-94.2017.8.12.0035 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autor: José Bezerra de Araújo

ADV: BRUNA DO FORTE MANARIN (OAB 380803/SP)

ADV: FELIPE FERNANDES MONTEIRO (OAB 301284/SP)
ADV: WESLER CÂNDIDO DA SILVA (OAB 19840/MS)
ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)
Intime-se conforme requerido (p. 308). Prazo de resposta: 15 dias. Após, concluso para sentença.

## Itaporã

### Vara Única de Itaporã

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0117/2022

**Processo 0000010-88.2021.8.12.0037 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Vias de fato**
Réu: Rodrigo Reis Baptista
ADV: CINTIA FAGUNDES ROMERO (OAB 16714/MS)
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/08/2022 às 15h30. Intimem-se as partes para comparecerem na data designada. A audiência será realizada por meio do sistema/aplicativo MICROSOFT TEAMS, cujo acesso se dará conforme o Termo de Instrução dos autos.

**Processo 0000561-05.2020.8.12.0037 - Inquérito Policial - Divulgação de cena de estupro, sexo ou pornografia**
Vítima: Camila Jéssica Nogueira Moura
ADV: PIERO LUIGI TOMASETTI (OAB 11991A/MS)
Designo nova data de audiência 16/08/22 às 17h30 para proposta de acordo do réu Adriano Vieira de Paula Junior. Intimem-se as partes para comparecerem na data designada. A audiência será realizada por meio do sistema/aplicativo MICROSOFT TEAMS, cujo acesso se dará conforme Termo de Instrução dos autos.

**Processo 0001164-49.2018.8.12.0037 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação**
Ré: Tuany de Oliveira Vais e outro
ADV: WALLAS GONCALVES MILFONT (OAB 7857/MS)
Intime-se a ré Tuany de Oliveira Vais, na pessoa de seu advogado, para que se manifeste a respeito da cota do MPE de fls. 199-200, no prazo de cinco dias.

**Processo 0801135-58.2021.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Autor: Luciano Teruya
ADV: VALTER APOLINÁRIO DE PAIVA (OAB 6734A/MS)
intime-se o requerente, para, em 15 (quinze) dias, juntar matrícula atualizada do imóvel descrito à fl. 01 de sua propriedade, sob pena de sanções legais.

**Processo 0801219-59.2021.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Seguro**
Autor: Diego Roberto Lupinetti
ADV: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 9644/MT)
ADV: WESLEN BENANTE GOMES (OAB 23291/MS)
ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)
ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)
Intimação da parte autora, de que foi designado perícia, nestes autos, para o dia 12/07/2022, às 14 hs, bem como, intimá-lo para, querendo, indicar assistentes técnicos e formular quesitos em 15 dias.

**Processo 0801249-94.2021.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento**
Autora: Nair Figueira de Azevedo
ADV: GEZER STROPPA MOREIRA (OAB 15234/MS)
ADV: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560/MS)
Intimação da parte autora, de que foi designado perícia, nestes autos, para o dia 12/07/2022, às 14 hs, bem como, intimá-lo, para, querendo, indicar assistentes técnicos e formular quesitos no prazo de 15 dias.

**Processo 0801379-84.2021.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Padronizado**
Autor: Evaldo Gomes Bezerra
ADV: ANA CARLA SANTOS FERRARI (OAB 24276/MS)
Intimação da parte autora, para requerimento de provas, no prazo de 10 dias.

### Juizado Especial Adjunto de Itaporã

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0177/2022

**Processo 0800622-27.2020.8.12.0037 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**
Reqte: Maristela Farias de Freitas
ADV: ELISON YUKIO MIYAMURA (OAB 13816/MS)
ADV: BRUNO TEIXEIRA LAZARINO (OAB 25372/MS)
Intimação do(a) exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, digitalizado nos autos, antes do efetivo envio da requisição de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

Ivinhema

## 1ª Vara de Ivinhema

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0104/2022

**Processo 0000699-76.2022.8.12.0012 - Carta Precatória Cível - Diligências**
Exeqte: A.S.T.
ADV: JEFERSON ANTONIO BAQUETI (OAB 9436/MS)
ADV: VINICIUS VASCONCELOS BRAGA (OAB 17916/MS)
A parte autora para que manifeste sobre certidão oficial de justiça.

**Processo 0001295-41.2014.8.12.0012 - Alvará Judicial - Recursos Minerais**
Reqte: Ariel Transporte, Mineração & Cia. Ltda ME - Interesdo.: Someco S/A - Sociedade de Melhoramento de Colonização
ADV: MARIA ALICE LEAL FATTORI (OAB 1778B/MS)
ADV: OSMAR ARAUJO SOARES (OAB 23354/PR)
Trata-se de procedimento administrativo previsto pelo Código de Mineração, a partir do qual o Ministério de Minas e Energia concedera alvará de realização de pesquisa mineral à solicitante "ARIEL TRANSPORTE, MINERAÇÃO CIA LTDA ME". Contudo, conforme informado às f. 143/144, a SOMECO S/A, proprietária do imóvel objeto da autorização, informou que atualmente é ela que detém o alvará de pesquisa para a área de sua propriedade, motivo pelo qual requereu seja o presente procedimento extinto. Intimada pessoalmente para que se manifestasse nos autos, a requerente permaneceu inerte (f. 149). Assim, ante o abandono da causa, outra saída não resta que não extinguir o feito, o que faço nos termos do art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil CPC. Sem custas. Publique. Registre, Intimem-se. Após, arquivem-se com a devida baixa.

**Processo 0001795-97.2020.8.12.0012 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**
Reqte: Ademir Clovis Zanini - Interesda.: Caixa Econômica Federal
ADV: SILVIO ALBERTIN LOPES (OAB 19819/MS)
ADV: ROBINSON CASTILHO VIEIRA (OAB 19713/MS)
Intimação da parte requerente para apresentar impugnação à contestação, no prazo de 15 dias.

**Processo 0800188-45.2022.8.12.0012 (apensado ao Processo 0801443-43.2019.8.12.0012) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**
Embargte: Delfino & Delfino Ltda - Me
ADV: GUSTAVO ROBERTO FERREIRA DO COUTO (OAB 9204/MS)
Nos termos do art. 99, §2º do CPC, intimem-se os embargantes para no prazo de 10 (dez) dias comprovarem, com documentação idônea (holerite, declaração de imposto de renda, extratos bancários, certidões de matrículas imobiliárias, extrato do DETRAN, dentre outros), inclusive da pessoa jurídica, a presença dos pressupostos necessários para concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita.

**Processo 0800240-41.2022.8.12.0012 - Divórcio Consensual - Dissolução**
Autor: W.J.C.
ADV: ROBINSON CASTILHO VIEIRA (OAB 19713/MS)
Desta feita, decreto o divórcio de WALDUIÇO JORGE DE CARVALHO e EVA ANTONIA DA SILVA DE CARVALHO. Por conseguinte, homologo o acordo celebrado entre as partes no que à alteração do nome da cônjuge varoa (voltará a usar o nome de solteira EVA ANTONIA DA SILVA), para que produza seus jurídicos e legais efeitos, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para fiel cumprimento entre os seus celebrantes, na forma e sob as penas da lei. Ao ensejo, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto no art. 487, inciso III, "b" do Código de Processo Civil. Sem custas em razão da gratuidade ora concedida. Publique. Registre. Intimem-se. Dou a presente por transitada em julgado, haja vista a preclusão lógica para interposição de eventual recurso. Expeça mandado para averbação da dissolução do matrimônio, encaminhando-o ao cartório competente para averbação. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0800252-26.2020.8.12.0012 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**
Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)
Nos termos do artigo 485, inciso III e § 1º, do CPC, intime-se pessoalmente a parte requerente para que dê andamento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Às providências.

**Processo 0800303-81.2013.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico**
Reqda: Cláudia Figueiredo Pedroso - Valmir Pedroso - Valmir Pedroso & Cia. Ltda - EPP (Hospital Santa Maria)
ADV: JOSE ANDRE ROCHA DE MORAES (OAB 2865/MS)
ADV: ROSELY COELHO SCANDOLA (OAB 1706/MS)
ADV: MOACIR SCANDOLA (OAB 1174/MS)
ADV: JOÃO PAULO HIDALGO DE MORAES (OAB 14573/MS)
Havendo concordância, considerar-se-á homologada a proposta, devendo os requeridos promoverem o depósito dos honorários, em conta judicial, no prazo sequencial de 10 dias.

**Processo 0800484-14.2015.8.12.0012 - Usucapião - Usucapião Ordinária**
Reqdo: Someco S/A - Sociedade de Melhoramento de Colonização
ADV: MARIA ALICE LEAL FATTORI (OAB 1778B/MS)
Homologo, por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte autora (f. 117), e, em consequência, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas ou fixação de honorários em razão da gratuidade da justiça concedida à parte autora. Publique. Registre. Intimem-se. Posteriormente proceda com a baixa dos autos.

**Processo 0800539-33.2013.8.12.0012 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária**
Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS)
Considerando a certidão de f. 61, nos termos do artigo 485, inciso III e § 1º, do CPC, intime-se pessoalmente a parte

requerente para que dê andamento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Às providências.

**Processo 0800606-80.2022.8.12.0012 (apensado ao Processo 0800867-79.2021.8.12.0012) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Luiz Henrique Ricci

ADV: DANIEL GUIMARÃES E SILVA (OAB 90402/PR)

Nos termos do art. 99, §2º do CPC, intime-se o embargante para no prazo de 10 (dez) dias comprovar, com documentação idônea (holerite, declaração de imposto de renda, extratos bancários, certidões de matrículas imobiliárias, extrato do DETRAN, dentre outros) a presença dos pressupostos necessários para concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita.

**Processo 0800648-32.2022.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autora: Adriana de Jesus Ribeiro

ADV: IRENE JESUS DOS SANTOS (OAB 18239/MS)

Assim, a probabilidade do direito, ao menos neste momento processual, não se evidencia, razão pela qual INDEFIRO o pedido de tutela de urgência.

**Processo 0800776-62.2016.8.12.0012 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária**

Reqte: Bradesco Consórcio S/A

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)

Nos termos do artigo 485, inciso III e § 1º, do CPC, intime-se pessoalmente a parte requerente para que dê andamento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Às providências.

**Processo 0800804-20.2022.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autora: Yuraidis Guerra Almeida

ADV: GIOVANNA VALENTIM COZZA (OAB 412625/SP)

Nos termos do art. 99, §2º do CPC, intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias comprovar, com documentação idônea (holerite, declaração de imposto de renda, extratos bancários, certidões de matrículas imobiliárias, extrato do DETRAN, dentre outros) a presença dos pressupostos necessários para concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita.

**Processo 0800841-47.2022.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Milca Ferreira Duarte

ADV: SÉRGIO LOPES PADOVANI (OAB 14189/MS)

ADV: REGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 11336B/MS)

I - Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. II - Cuida-se de ação de natureza previdenciária ajuizada por MILCA FERREIRA DUARTE contra o INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, objetivando, inclusive em sede de tutela de urgência, o restabelecimento do benefício de auxílio-doença e, ao final, a sua conversão em aposentadoria por invalidez. Alega que é segurada da Previdência Social e encontra-se totalmente incapacitada para o exercício de sua atividade laborativa, haja vista ter sido diagnosticada com: Espondiloartropatia Lombar; M 19.9 - Artrose não especificada; M 17.9 - Gonartrose não especificada; M 79 - Outros transtornos dos tecidos moles, não classificados em outra parte; G55 - Compressões Das Raízes e Dos Plexos Nervosos em Doenças Classificadas em Outra Parte; F33.2 - Transtorno depressivo recorrente, episódio atual grave sem sintomas psicóticos; e F41.9 - Transtorno ansioso não especificado. Requereu o benefício de auxílio-doença que lhe foi concedido administrativamente de 08.02.2022 até 25.05.2022, sendo indeferida a prorrogação do benefício pela ausência de constatação de incapacidade laborativa (f. 34). Vieram os autos conclusos. DECIDO. Nos termos do art. 300 do CPC: Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. § 1o Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la. § 2o. A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. § 3o. A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. No caso dos autos, da leitura da inicial, extrai-se que a tutela de urgência é de caráter antecipatório. Porém, analisando a prova até então constituída, e considerando que foi negado pedido de prorrogação do benefício administrativamente, não verifico a presença dos requisitos indispensáveis à concessão da tutela pretendida. Ao mesmo tempo que a parte autora diz estar incapacitada para o exercício de suas atividades habituais, a última perícia médica realizada pelo INSS concluiu pela inexistência da incapacidade (f. 34), razão pela qual o benefício não foi mantido. Ainda que hajam documentos médicos que apontem a existência das enfermidades, a conclusão a que se chega, ao menos neste momento processual, é de que a alegada incapacidade não está de plano evidenciada. Nesse sentido a jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. TUTELA DE URGÊNCIA OU DE EVIDÊNCIA. FALTA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES À CONCESSÃO. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. 1. De acordo com a norma do artigo 300 do Código de Processo Civil/2015, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. 2. O conjunto probatório apresentado pelo agravante não constituí prova inequívoca da incapacidade para o trabalho. 3. Necessidade de dilação probatória para que seja comprovada a incapacidade alegada. 4. Agravo de instrumento não provido (AI - AGRAVO DE INSTRUMENTO/SP- 5005653-77.2017.4.03.0000 Rel. Desembargador Federal PAULO SERGIO DOMINGUES Jul. 26/09/2018). PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA DE URGÊNCIA. CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA. ALEGAÇÃO DE INCAPACIDADE LABORAL. PARECER ADMINISTRATIVO DESFAVORÁVEL. PROBABILIDADE DO DIREITO NÃO COMPROVADA DE PLANO. NECESSIDADE DE PERÍCIA MÉDICA. 1. Segundo o artigo 59, da Lei 8.213/91, o benefício de auxílio-doença "será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos". 2. A parte autora anexou cópia de sua CTPS, apontando como último registro aquele iniciado em 01/08/2012, na empresa Campinas Oasis Fotos e Filmagens Ltda. Conforme o sistema CNIS/DATAPREV, a última remuneração percebida ocorreu em 03/2013, o que, numa primeira análise, indica ter sido ultrapassado o período de graça. 3. Os relatórios e atestados médicos anexados à ação originária foram emitidos em 2017 e 2018, não havendo prova documental inicial de que as doenças narradas tiveram início em período no qual a autora ainda ostentasse a qualidade de segurada. 4. Nessas condições, não está preenchido de plano o requisito da probabilidade do direito previsto no artigo 300, do novo CPC, sendo assim indispensável a realização de perícia médica judicial para se determinar a existência, a extensão e o início da alegada incapacidade laboral. 5. Agravo de instrumento desprovido (AI - AGRAVO DE INSTRUMENTO/ SP5002941-80.2018.4.03.0000 Rel. Desembargador Federal NELSON DE FREITAS PORFIRIO JÚNIOR Jul. 13/09/2018). Destarte, a perícia médica judicial torna-se imprescindível para verificação da incapacidade da parte autora, o que impede, neste momento, a concessão da tutela de urgência. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela requerido na inicial. III Dispensada a audiência a que se refere o art. 334 do CPC. IV - Atendendo a Recomendação Conjunta n. 01/2015 CNJ, nomeio para a realização da perícia na parte autora a Dra. CAROLINA RODRIGUES

ALVES, médica perita, que servirá escrupulosamente, podendo, para o desempenho de suas funções, utilizar-se de todos os meios necessários (CPC, art. 473, § 3º), inclusive valendo-se de auxiliares especializados, devendo ser enviado à perita o formulário de perícia anexado ao ato administrativo mencionado e outros porventura apresentados pelas partes. Desde logo fixo os honorários periciais em R$ 500,00 (quinhentos reais), cujo valor será pago pela Justiça Federal, após o decurso do prazo para manifestação do laudo sem impugnação. No prazo de 05 (cinco) dias, intime-se a parte autora acerca do formulário de quesitação, facultando-a, nesse prazo, a apresentação de outros quesitos e a indicação de assistentes técnicos. Designada a data para realização da perícia, intime-se o requerente da data e horário estabelecido, bem como para que compareça no ato da perícia com todos os exames realizados e documentos necessários (identidade, carteira de trabalho, habilitação e etc...). O laudo pericial deverá vir aos autos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do início da perícia. V APÓS A JUNTADA DO LAUDO PERICIAL, proceda com a citação do INSS para contestar a ação, no prazo de 30 dias úteis (art. 183 do CPC), fazendo constar no mandado que o prazo inicial para apresentação da defesa correrá da intimação pessoal, observadas as disposições do art. 231 do CPC. VI - Apresentada a defesa e alegado qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito, ou qualquer das matérias enumeradas no art. 337 do CPC, a parte autora deverá ser intimada para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, sendo-lhe facultada a produção de provas. VII - Caso a defesa não seja apresentada, intime-se a parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias especificar as provas que pretende produzir, se ainda não as tiver indicado. VIII Cumpridas todas as determinações acima, retornem os autos conclusos. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800849-24.2022.8.12.0012 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)

Presentes, num juízo preliminar, os requisitos legais, defiro liminarmente a medida. Expeça mandado de busca e apreensão, depositando o bem com preposto indicado pela parte autora. Intimação do(a) autor para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, referente a 04 atos para expedição de mandado

**Processo 0800852-18.2018.8.12.0012 - Monitória - Cheque**

Autor: Domingos Venancio da Cruz

ADV: ROBINSON CASTILHO VIEIRA (OAB 19713/MS)

Reitero o despacho de f. 44. Intime-se a parte autora, para no prazo de 10 (dez) dias, informar o endereço da requerida ou declarar se pretende a citação por edital. Às providências.

**Processo 0800899-50.2022.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Autor: Maria José Barbosa de Souza

ADV: ANDRÉ COSTA DE SOUZA (OAB 21714/MS)

ADV: ENRICO CUEVAS BONILHA (OAB 23901/MS)

ADV: ESTER RIBEIRO RODRIGUES (OAB 25800/MS)

ADV: ANDRESSA DA SILVA CARVALHO (OAB 23327/MS)

Assim, intime-se a parte autora para no prazo de 15 dias emendar a inicial, instruindo-a com cópia do requerimento administrativo e a decisão de mérito do INSS indeferindo o pedido, sob pena de indeferimento da inicial por ausência de documento imprescindível para o ajuizamento da ação.

**Processo 0800900-35.2022.8.12.0012 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

ADV: ALESSANDRA COELHO CARIBÉ (OAB 177001/SP)

Presentes, num juízo preliminar, os requisitos legais, defiro liminarmente a medida. Expeça mandado de busca e apreensão, depositando o bem com preposto indicado pela parte autora. Intimação do(a) autor para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária., referente a 04 atos para expedição de mandado

**Processo 0800963-94.2021.8.12.0012 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Bradesco S/A

ADV: FREDERICO DUNICE P. BRITO (OAB 21822/DF)

HOMOLOGO, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, o acordo firmado entre as partes às f. 73/75, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente, para fiel cumprimento entre os seus celebrantes. Conforme requerido à f. 75, suspendo a presente ação até o cumprimento integral do acordo, que ocorrerá em 14.09.2023. Transcorrido o prazo de suspensão, independente de nova conclusão, intime-se a parte autora para no prazo de 10 dias informar se houve a quitação do acordado e requerer o que entender de direito. Às providências.

**Processo 0800999-39.2021.8.12.0012 (apensado ao Processo 0802861-50.2018.8.12.0012) - Cumprimento Provisório de Decisão - Alimentos**

Alimtda: S.A.S. - Alimtte: E.D.S.

ADV: MARI ROBERTA CAVICHIOLI DE SOUZA (OAB 15617/MS)

ADV: ANDRÉ PEDRO VALENÇA DE MELO RAIMUNDO (OAB 26100/PE)

Intimação do despacho de fls.44: Indefiro o pedido formulado pela autora para que o valor pago pelo alimentante seja descontado das parcelas retroativas (rito da penhora) e não daquelas que podem vir a gerar a coação física. Isso porque, este juízo admite que o cumprimento de sentença seja realizado em um só processo, contudo, tratam-se de ritos diferentes, os quais, caso fossem executados em apartado, permitiriam ao devedor alimentante escolher quais parcelas pagaria primeiro, o que também lhe seria permitido no caso da decretação da prisão, a fim de evita-la, não podendo a união dos ritos prejudicar a parte, sendo certo ainda que o valor referente aos alimentos pretéritos pode ser perseguido mediante a expropriação de bens, inclusive, por meio de inúmeros sistemas que estão à disposição do judiciário para tal fim. Diante disso, determino seja intimada a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o valor atualizado da dívida, abatendo o montante pago pelo requerido do cálculo referente à prestação alimentar dos últimos três meses que antecederam o ajuizamento deste incidente e as que vencerem no curso do processo, bem como para que requeira o que entender de direito. Às providências.

**Processo 0801115-79.2020.8.12.0012 - Reintegração / Manutenção de Posse - Requerimento de Reintegração de Posse**

Reqte: Marcia Regina Pierin

ADV: MARI ROBERTA CAVICHIOLI DE SOUZA (OAB 15617/MS)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial, para reintegrar MARCIA REGINA PIERIN na posse do imóvel constituído pelo LOTE 07 QUADRA 12, localizado na Avenida Maria Leite Bianchi, n. 475, Bairro Residencial Solar do Vale,

neste município de Ivinhema/MS, com as edificações nele existentes, e, em consequência, tornar definitiva a liminar concedida em face do requerido CÉLIO SILVA DOS SANTOS. Condeno a parte requerida, diante da sucumbência, ao pagamento integral das custas e despesas judiciais, fixando os honorários advocatícios em 10% sobre o valor atualizado da causa - art. 85, § 2º do CPC. Processo extinto, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Publique. Registre. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as devidas cautelas.

**Processo 0801163-38.2020.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Gratificações e Adicionais**

Autor: Jose Aparecido Silveira Souza - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

I - Defiro o pedido de f. 94, autorizando o parcelamento das custas processuais em 06 vezes. Calcule o valor das custas processuais e intime-se a parte autora para recolhimento da primeira parcela. As demais deverão ser recolhidas no prazo de 30 dias subsequentes ao pagamento da primeira. II - Dispensada a realização da audiência a que se refere o art. 334 do CPC. III - Certificado o recolhimento da primeira parcela, cite-se o requerido para contestar a ação, no prazo de 30 dias úteis (art. 183 do CPC), fazendo constar no mandado que o prazo inicial para apresentação da defesa correrá da intimação pessoal, observadas as disposições do art. 231 do CPC. IV - Apresentada a defesa e alegado qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito, ou qualquer das matérias enumeradas no art. 337 do CPC, a parte autora deverá ser intimada para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, sendo-lhe facultada a produção de provas. V - Caso a defesa não seja apresentada, intime-se a parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias especificar as provas que pretende produzir, se ainda não as tiver indicado. VI - Cumpridas todas as determinações acima, retornem os autos conclusos. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801279-44.2020.8.12.0012 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Considerando o decurso do prazo de suspensão requerido à f. 91, intime-se o autor para que dê andamento ao feito em 10 (dez) dias. Às providências.

**Processo 0801327-03.2020.8.12.0012 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco Volkswagen S/A - Réu: Rosana Schuelter

ADV: BÁRBARA MULFORD TAVARES (OAB 437043/SP)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

Cientifique a requerida acerca da petição de f. 129, bem como para que querendo ajuíze ação autônoma de prestação de contas. Após, certificado o trânsito em julgado da sentença de f. 104/120, arquivem-se os autos com as devidas cautelas.

**Processo 0801532-95.2021.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autor: Valdemir de Jesus

ADV: ROBINSON CASTILHO VIEIRA (OAB 19713/MS)

Fiel à fundamentação acima, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor atualizado da ação. Suspendo a exigibilidade das verbas de sucumbência, sem prejuízo do disposto no art. 98, § 3º do CPC, eis que a autora goza dos benefícios da justiça gratuita. Se interposta apelação ou apelação adesiva, processe-se o recurso conforme §§ 1º a 3º do art. 1.010 do CPC, intimando-se a parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias e, em seguida, remetendo-se o feito ao Tribunal Regional Federal, independentemente de juízo de admissibilidade. Publique. Registre. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as devidas cautelas.

**Processo 0801555-17.2016.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte exeuqente para que atualize o valor do débito, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0801795-30.2021.8.12.0012 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Cédula de Crédito Bancário**

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Nos termos do artigo 485, inciso III e § 1º, do CPC, intime-se pessoalmente a parte requerente para que dê andamento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Às providências.

**Processo 0801857-12.2017.8.12.0012 (apensado ao Processo 0801766-53.2016.8.12.0012) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Kloehn e Bortolucci Ltda ME e outros - Embargdo: Banco do Brasil S/A

ADV: THIAGO RIBCZUK (OAB 43438/PR)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Fiel à fundamentação acima, JULGO IMPROCEDENTES os embargos à execução opostos por KLOEHN E BORTOLUCCI LTDA ME, representada pelos sócios VALDIR KLOEHN e DONIZETE BORTOLUCCI KLOEHN, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno os embargantes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor atualizado da ação. Translade cópia desta sentença para a ação de execução em apenso, cumprindo-se o que lá foi determinado. Publique. Registre. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as devidas cautelas.

**Processo 0801941-71.2021.8.12.0012 (apensado ao Processo 0801860-59.2020.8.12.0012) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Jet Serviços de Tecnologia - Eireli - Adalberto Gyorfi dos Santos

ADV: DANIEL GUIMARÃES E SILVA (OAB 90402/PR)

Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, para que a parte autora apresente os documentos requeridos à f. 46, ou recolha as custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. Às providências.

**Processo 0802033-20.2019.8.12.0012 - Monitória - Cheque**

Autor: Cesca e Cia Ltda

ADV: DIDONÉ & MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 1664SC)

Ante a inércia da parte autora, arquivem-se os autos com as devidas cautelas.

**Processo 0802218-58.2019.8.12.0012 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)

ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 147020/SP)

É atribuição da parte autora informar o endereço da parte requerida, ônus que não pode ser transferido aleatoriamente ao Poder Judiciário. Acolher o pedido do requerente para utilização do SISBAJUD etc, sem a mínima comprovação de qualquer diligência realizada pela parte na tentativa de localizar o endereço do réu, ainda mais em se tratando de uma instituição financeira a autora, significaria transferir ao Poder Judiciário ônus da parte, o que não deve ser aceito, razão pela qual indefiro. Considerando que já fora tentada a citação do requerido em vários locais diferentes, intime-se a parte requerente, para no prazo de 10 (dez) dias, informar o endereço atualizado do requerido. Às providências.

**Processo 0802553-43.2020.8.12.0012 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

Nos termos do artigo 485, inciso III e § 1º, do CPC, intime-se pessoalmente a parte requerente para que dê andamento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Às providências.

**Processo 0802665-46.2019.8.12.0012 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS

ADV: GUSTAVO ADRIANO FURTADO DE SOUZA (OAB 14876/MS)

ADV: GUILHERME AUGUSTO FURTADO DE SOUZA (OAB 20279/MS)

Reexaminando os autos nos termos do art. 485, §7º, do CPC, concluo que não deve ser modificada a sentença recorrida, cujos fundamentos bem resistem às razões do recurso, de forma que a mantenho. Cite-se e intime-se a parte recorrida por edital, considerando que se encontra em local incerto e não sabido. Se inerte, desde já nomeio como curadora especial a Defensoria Pública, que deverá ter vista dos autos para manifestação. Após, subam os autos ao E. TJMS. Às providências.

**Processo 0803267-71.2018.8.12.0012 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Equagril Equipamentos Agrícolas Ltda e outro

ADV: GUIOMAR MÁRIO PIZZATTO (OAB 6276/PR)

ADV: ENIMAR PIZZATTO (OAB 15818/PR)

Diante disso, forçoso reconhecer pela perda superveniente do interesse processual, razão pela qual julgo extinto o presente, sem resolução do mérito, o que faço fulcrado no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Publique. Registre. Intimem-se. Posteriormente, ARQUIVE-SE com as cautelas de estilo.

## 2ª Vara de Ivinhema

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0106/2022

**Processo 0000020-61.2022.8.12.0017 - Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Indiciado: R.S.O.

ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)

ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)

ADV: PEDRO ISAAC LOPES PINI (OAB 26577/MS)

Intimação do requerido para ciência da sua habilitação junto ao feito em questão.

**Processo 0001668-28.2021.8.12.0012 (apensado ao Processo 0001395-49.2021.8.12.0012) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Ré: Raquel Barbosa de Oliveira - Izabeli Valentin Rodrigues

ADV: GABRIEL COSTA SCHOVANTZ (OAB 23286/MS)

Intimação da defesa da ré Raquel Barbosa de Oliveira, para ciência do retorno dos autos do TJMS.

**Processo 0800293-22.2022.8.12.0012 - Monitória - Perdas e Danos**

Autor: José Anizio Neves - Réu: Nilto Francisco Rocha

ADV: MARI ROBERTA CAVICHIOLI DE SOUZA (OAB 15617/MS)

ADV: DANILO ALENCAR AZEVEDO SANTOS (OAB 25591/MS)

Considerando-se que a oposição dos embargos, por si só, já suspende a eficácia de eventual decisão que defira a expedição de mandado de pagamento, na forma do artigo 702, §4º, do Código de Processo Civil, postergo a apreciação das preliminares suscitadas para após a manifestação da parte requerente. Intime-se para manifestar-se sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 05 (cinco) dias, informem se pretendem a produção de prova, ocasião em que deverão apontar as questões de fato sobre as quais essa deverá recair, os meios de prova que pretendem produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, deverá expor, de forma coerente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos.

**Processo 0800306-89.2020.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Aparecido Souza de Oliveira - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Em que pese a determinação de fls. 295, denoto que disponibilização da informação extraída via sistema SISBAJUD, vem trazendo dificuldades na interpretação da referida informação.Nada obstante, denoto que a determinação de utilização do sistema deu-se sob o fundamento de que a parte requerida descumpriu, em duas oportunidades, a determinação para apresentação de informações acerca da disponibilização do crédito contratado.Desse modo, concedo à parte requerida o prazo derradeiro de 05 (cinco) dias para juntar aos autos o extrato bancário da parte requerente, no qual conste a disponibilização do crédito.Com a informação, manifeste-se a parte requerente em 15 (quinze) dias, tornando os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

**Processo 0800374-68.2022.8.12.0012 - Monitória - Contratos Bancários**

Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Luiz Henrique Ricci

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Intimação da parte autora para manifestação da impugnação de embargos à monitíria apresentada pelo requerido.

**Processo 0800390-95.2017.8.12.0012 - Monitória - Contratos Bancários**
Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Kloehn e Bortolucci Ltda ME e outros
ADV: THIAGO RIBCZUK (OAB 43438/PR)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
Acolho o petitório de fls. 272 e defiro o pedido de parcelamento das custas processuais, em 3 (três) parcelas, nos termos do artigo 98, § 6º, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento da primeira parcela em 05 (cinco) dias, advertindo-se que as demais deverão ser pagas mensalmente, independentemente de intimação, sob pena de preclusão. Com o pagamento, cumpra-se o despacho de fls. 252/253.

**Processo 0800627-90.2021.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)**
Reqte: Josiele Aparecida dos Santos
ADV: IRENE JESUS DOS SANTOS (OAB 18239/MS)
Intime-se a parte contrária para contrarrazoar o recurso no prazo de 15 (quinze) dias. A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**Processo 0800681-22.2022.8.12.0012 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**
Reqte: Banco Bradesco S/A
ADV: LIDIANE SCHEIBLER (OAB 14492/MS)
Intimação da parte autora para efetuar o recolhimento de 01 (uma) diligência, mais 120km, via portal e-SAJ, para cumprimento do ato no endereço informado.

**Processo 0800757-27.2014.8.12.0012 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Apropriação indébita Previdenciária (art. 168-A e Lei 8.212/91)**
Réu: Neri Kuhnen
ADV: LUCILIO DEL GRANDI (OAB 3488/MS)
ADV: FLÁVIO PEREIRA RÔMULO (OAB 9758/MS)
Intimação da parte do r. despacho de fls. 328/329, qual seja: "Designo audiência para oitiva da testemunha e interrogatório do réu para o dia 31 de agosto de 2022, às 15:30 horas. Esclareço que a audiência será realizada de forma de forma semi presencial, com o comparecimento apena da testemunha. Em caso de testemunha de outra comarca, deverá ser expedido ofício ao responsável pela videoconferência da comarca onde a testemunha reside (em caso de outro estado), solicitando o agendamento de uma sala para o comparecimento da referida testemunha bem como expedida carta precatória para intimação. Ministério Público, defensoria e/ou defesa constituída bem como eventuais policiais arrolados, deverão acessar pelo link www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu, sala de espera da 2ª vara criminal da Comarca de Ivinhema MS. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800845-21.2021.8.12.0012 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**
Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)
Intime-se pessoalmente a parte autora para dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos.

**Processo 0800897-80.2022.8.12.0012 (apensado ao Processo 0801490-22.2016.8.12.0012) - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**
Autora: Jessica Samara da Silva Oliveira - Breno José Rodrigues da Silva - João Miguel de Oliveira Rodrigues
ADV: JOSE MARIA CAETANO DE SOUSA (OAB 20531/MS)
Intimação da parte autora para ciência e/ou manifestação do teor do r. despacho de f. 146.

**Processo 0800898-65.2022.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**
Autora: Rosa Maria Guize
ADV: SÉRGIO LOPES PADOVANI (OAB 14189/MS)
Intimação da parte autora para ciência e/ou manifestação do teor do r. despacho de f. 24/27.

**Processo 0800914-97.2014.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
Exeqte: Tapajós - Materiais de Construções Ltda
ADV: LARISSA GUEDES TEODORO DE SOUZA (OAB 58380/PR)
Intimação do exequente para recolhimento de custas/taxas judiciárias para cumprimento da Carta Precatória, nos termos constantes do ofício de f. 113/114.

**Processo 0801210-22.2014.8.12.0012 (apensado ao Processo 0801334-05.2014.8.12.0012) - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos**
Exeqte: Miguel Gurski - Exectdo: Banco do Brasil S/A
ADV: EDIVALDO ROCHA (OAB 3860/MS)
ADV: SUSINEI CATARINO ROCHA (OAB 9322/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se quanto à impugnação de fls. 351/354. Decorrido o prazo, tornem conclusos.

**Processo 0801215-34.2020.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**
Exeqte: Abilio Manoel Santana - Exectdo: Banco Votorantim S.A.
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Prossiga-se como cumprimento de sentença. Nos termos do artigo 523 do novo Código de Processo Civil, intime-se o requerido, através de seu advogado, pelo Diário da Justiça, para que, em 15 (quinze) dias, cumpra a obrigação de pagamento de quantia certa, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10%. Não havendo pagamento no prazo de 15 (quinze) dias: - fixo, desde já, honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida (art. 523, §1º, NCPC). - intime-se a parte exequente para manifestar-se em igual prazo.

**Processo 0801284-37.2018.8.12.0012 (apensado ao Processo 0801283-52.2018.8.12.0012) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**
Exeqte: Banco Pan S.A. - Exectda: Josefina Francisca de Moura
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte executada para manifestação acerca bloqueio de fls. 342/343

**Processo 0801502-60.2021.8.12.0012 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**
Reqte: Antonio Pacheco Moreira - Dalvina Renilda Moreira do Nascimento

ADV: ESTELA DUVEZA TEIXEIRA TANAKA (OAB 19307/MS)
Fica a parte autora intimada a manifestação da Certidão do Oficial de Justiça de fls 45/47.
**Processo 0802589-85.2020.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Autor: Tereza Floriano Ferreira - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
Intimação das partes para ciência do retorno dos autos do TJMS, bem como para requererem o que de direito.
**Processo 0802708-80.2019.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Litigância de Má-Fé**
Exeqte: Banco Pan S.A. - Exectdo: Edson Feliciano da Silva
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)
Diante da decisão do agravo, que reconheceu a impenhorabilidade do valor bloqueado, libere-se o valor em favor da parte executada. Após, intime-se a parte autora para dar andamento ao feito, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que entender de direito.
**Processo 0803052-61.2019.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Autor: Silas Rodrigues - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
Intimação das partes para ciência do retorno dos autos do TJMS, bem como para requererem o que de direito.
**Processo 0803174-40.2020.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**
Autora: Bruna Aparecida da Silva
ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)
ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)
Intimação da parte autora para ciência do retorno dos autos do TRF/3, bem como para requerer o que de direito.
**Processo 0803407-37.2020.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**
Autor: Cícero Jerônimo da Silva
ADV: MARI ROBERTA CAVICHIOLI DE SOUZA (OAB 15617/MS)
Intimação da parte autora para ciência do retorno dos autos do TRF/3, bem como para requerer o que de direito.

## Juizado Especial Adjunto de Ivinhema

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0159/2022
**Processo 0000715-64.2021.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Produto Impróprio**
Reqte: Flaviana Mendes dos Santos
ADV: MARIA APARECIDA TAIS DOS SANTOS LOPES COLZANI (OAB 23879/MS)
... Desta feita, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 53, § 4° da Lei n. 9.099/95. Havendo requerimento da parte, independente de nova conclusão, e a fim de garantir-lhe o direito a satisfação do débito, expeça certidão da dívida/crédito/protesto. Sem custas. Publique. Registre. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.
**Processo 0800049-93.2022.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: Tolfo e Fiordelice Ltda - Me
ADV: MARI ROBERTA CAVICHIOLI DE SOUZA (OAB 15617/MS)
... Desta feita, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 53, § 4° da Lei n. 9.099/95. Havendo requerimento da parte, independente de nova conclusão, e a fim de garantir-lhe o direito a satisfação do débito, expeça certidão da dívida/crédito/protesto. Sem custas. Publique. Registre. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.
**Processo 0800136-83.2021.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: Neuza Luzia Perego de Mello Eireli
ADV: ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 24292B/MS)
ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)
ADV: ALEX CEOLIN ANTONIO (OAB 20086/MS)
... Desta feita, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 53, § 4° da Lei n. 9.099/95. Havendo requerimento da parte, independente de nova conclusão, e a fim de garantir-lhe o direito a satisfação do débito, expeça certidão da dívida/crédito/protesto. Sem custas. Publique. Registre. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.
**Processo 0800178-35.2021.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Duplicata**
Exeqte: Cintya da Silva M. Saraiva Eireli ME
ADV: ROBINSON CASTILHO VIEIRA (OAB 19713/MS)
... Desta feita, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 53, § 4° da Lei n. 9.099/95. Havendo requerimento da parte, independente de nova conclusão, e a fim de garantir-lhe o direito a satisfação do débito, expeça certidão da dívida/crédito/protesto. Sem custas. Publique. Registre. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.
**Processo 0800181-87.2021.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Duplicata**
Exeqte: Cintya da Silva M. Saraiva Eireli ME
ADV: ROBINSON CASTILHO VIEIRA (OAB 19713/MS)
... Desta feita, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 53, § 4° da Lei n. 9.099/95. Havendo requerimento da parte, independente de nova conclusão, e a fim de garantir-lhe o direito a satisfação do débito, expeça certidão da dívida/crédito/protesto. Sem custas. Publique. Registre. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.
**Processo 0800245-34.2020.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
Exeqte: Faustino, Borelli & Cia Ltda
ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)
... Desta feita, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 53, § 4° da Lei n. 9.099/95. Havendo requerimento da parte, independente de nova conclusão, e a fim de garantir-lhe o direito a satisfação do débito, expeça certidão da dívida/crédito/protesto. Sem custas. Publique. Registre. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

**Processo 0800283-75.2022.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: Móveis Vitória Eireli - Me
ADV: MARI ROBERTA CAVICHIOLI DE SOUZA (OAB 15617/MS)
... Desta feita, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 53, § 4° da Lei n. 9.099/95. Havendo requerimento da parte, independente de nova conclusão, e a fim de garantir-lhe o direito a satisfação do débito, expeça certidão da dívida/crédito/protesto. Sem custas. Publique. Registre. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

**Processo 0800310-29.2020.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**
Exeqte: Leandro José Mazzaro Travessolo ME
ADV: JOÃO PAULO DOS SANTOS (OAB 24681/MS)
ADV: ALEX CEOLIN ANTONIO (OAB 20086/MS)
ADV: DALGOMIR BURAQUI (OAB 9465/MS)
... Desta feita, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 53, § 4° da Lei n. 9.099/95. Havendo requerimento da parte, independente de nova conclusão, e a fim de garantir-lhe o direito a satisfação do débito, expeça certidão da dívida/crédito/protesto. Sem custas. Publique. Registre. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

**Processo 0800315-80.2022.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**
Exeqte: Móveis Vitória - EIRELI
ADV: MARI ROBERTA CAVICHIOLI DE SOUZA (OAB 15617/MS)
... Desta feita, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 53, § 4° da Lei n. 9.099/95. Havendo requerimento da parte, independente de nova conclusão, e a fim de garantir-lhe o direito a satisfação do débito, expeça certidão da dívida/crédito/protesto. Sem custas. Publique. Registre. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

**Processo 0800343-29.2014.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**
Exeqte: FD Produtos de Higiene e Beleza Ltda - ME
ADV: MARCELOS ANTONIO ARISI (OAB 6066/MS)
... Desta feita, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 53, § 4° da Lei n. 9.099/95. Havendo requerimento da parte, independente de nova conclusão, e a fim de garantir-lhe o direito a satisfação do débito, expeça certidão da dívida/crédito/protesto. Sem custas. Publique. Registre. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

**Processo 0800396-63.2021.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: Tolfo e Fiordelice Ltda - ME
ADV: MARI ROBERTA CAVICHIOLI DE SOUZA (OAB 15617/MS)
... Desta feita, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 53, § 4° da Lei n. 9.099/95. Havendo requerimento da parte, independente de nova conclusão, e a fim de garantir-lhe o direito a satisfação do débito, expeça certidão da dívida/crédito/protesto. Sem custas. Publique. Registre. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

**Processo 0800400-71.2019.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**
Exeqte: Nunes e Leite Ltda - ME- Vitória Móveis
ADV: RITA DE CÁSSIA MARCON (OAB 21909/MS)
ADV: MARI ROBERTA CAVICHIOLI DE SOUZA (OAB 15617/MS)
... Desta feita, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 53, § 4° da Lei n. 9.099/95. Havendo requerimento da parte, independente de nova conclusão, e a fim de garantir-lhe o direito a satisfação do débito, expeça certidão da dívida/crédito/protesto. Sem custas. Publique. Registre. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

**Processo 0800461-58.2021.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: Luiz Carlos Honório Móveis EPP
ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)
... Desta feita, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 53, § 4° da Lei n. 9.099/95. Havendo requerimento da parte, independente de nova conclusão, e a fim de garantir-lhe o direito a satisfação do débito, expeça certidão da dívida/crédito/protesto. Sem custas. Publique. Registre. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

**Processo 0800468-16.2022.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
Exeqte: Danielle Jordão Lopes Castro - Mei
ADV: GABRIEL DE SOUZA ROHLING (OAB 27341/MS)
... Desta feita, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 53, § 4° da Lei n. 9.099/95. Havendo requerimento da parte, independente de nova conclusão, e a fim de garantir-lhe o direito a satisfação do débito, expeça certidão da dívida/crédito/protesto. Sem custas. Publique. Registre. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

**Processo 0800475-08.2022.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
Exeqte: Danielle Jordão Lopes Castro - Me
ADV: GABRIEL DE SOUZA ROHLING (OAB 27341/MS)
... Desta feita, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 53, § 4° da Lei n. 9.099/95. Havendo requerimento da parte, independente de nova conclusão, e a fim de garantir-lhe o direito a satisfação do débito, expeça certidão da dívida/crédito/protesto. Sem custas. Publique. Registre. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

**Processo 0800530-27.2020.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
Exeqte: Faustino, Borelli & Cia Ltda
ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)
... Desta feita, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 53, § 4° da Lei n. 9.099/95. Havendo requerimento da parte, independente de nova conclusão, e a fim de garantir-lhe o direito a satisfação do débito, expeça certidão da dívida/crédito/protesto. Sem custas. Publique. Registre. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

**Processo 0800543-26.2020.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
Exeqte: Faustino, Borelli & Cia Ltda
ADV: ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 367387SP)
ADV: LARISSA MARQUES JARDIM (OAB 25766/MS)
ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)
ADV: ALEX CEOLIN ANTONIO (OAB 20086/MS)
... Desta feita, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 53, § 4° da Lei n. 9.099/95. Havendo requerimento da parte, independente de nova conclusão, e a fim de garantir-lhe o direito a satisfação do débito, expeça certidão da dívida/crédito/protesto. Sem custas. Publique. Registre. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

**Processo 0800545-59.2021.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Cheque**
Reqte: Alerson Rodrigo Baldrez

ADV: IRENE JESUS DOS SANTOS (OAB 18239/MS)

... Desta feita, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 53, § 4° da Lei n. 9.099/95. Havendo requerimento da parte, independente de nova conclusão, e a fim de garantir-lhe o direito a satisfação do débito, expeça certidão da dívida/crédito/protesto. Sem custas. Publique. Registre. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

**Processo 0800622-68.2021.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Exeqte: Madeireira Melhor da Mata Ltda - Epp

ADV: LARISSA MARQUES JARDIM (OAB 25766/MS)

ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)

... Desta feita, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 53, § 4° da Lei n. 9.099/95. Havendo requerimento da parte, independente de nova conclusão, e a fim de garantir-lhe o direito a satisfação do débito, expeça certidão da dívida/crédito/protesto. Sem custas. Publique. Registre. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

**Processo 0800731-82.2021.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Robson Junior Marciano & Cia Ltda - Epp

ADV: GUSTAVO ROBERTO FERREIRA DO COUTO (OAB 9204/MS)

... Desta feita, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 53, § 4° da Lei n. 9.099/95. Havendo requerimento da parte, independente de nova conclusão, e a fim de garantir-lhe o direito a satisfação do débito, expeça certidão da dívida/crédito/protesto. Sem custas. Publique. Registre. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

**Processo 0800746-51.2021.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Altivio Joaquim dos Santos & Cia Ltda - Epp

ADV: GUSTAVO ROBERTO FERREIRA DO COUTO (OAB 9204/MS)

... Desta feita, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 53, § 4° da Lei n. 9.099/95. Havendo requerimento da parte, independente de nova conclusão, e a fim de garantir-lhe o direito a satisfação do débito, expeça certidão da dívida/crédito/protesto. Sem custas. Publique. Registre. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

**Processo 0800832-22.2021.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Reqte: A Bejorelli Confecções e Calçados Ltda - Epp

ADV: GUSTAVO ROBERTO FERREIRA DO COUTO (OAB 9204/MS)

... Desta feita, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 53, § 4° da Lei n. 9.099/95. Havendo requerimento da parte, independente de nova conclusão, e a fim de garantir-lhe o direito a satisfação do débito, expeça certidão da dívida/crédito/protesto. Sem custas. Publique. Registre. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

**Processo 0800838-29.2021.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Reqte: A Bejorelli Confecções e Calçados Ltda - Epp

ADV: GUSTAVO ROBERTO FERREIRA DO COUTO (OAB 9204/MS)

... Desta feita, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 53, § 4° da Lei n. 9.099/95. Havendo requerimento da parte, independente de nova conclusão, e a fim de garantir-lhe o direito a satisfação do débito, expeça certidão da dívida/crédito/protesto. Sem custas. Publique. Registre. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

**Processo 0800844-36.2021.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Reqte: A Bejorelli Confecções e Calçados Ltda - Epp

ADV: GUSTAVO ROBERTO FERREIRA DO COUTO (OAB 9204/MS)

... Desta feita, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 53, § 4° da Lei n. 9.099/95. Havendo requerimento da parte, independente de nova conclusão, e a fim de garantir-lhe o direito a satisfação do débito, expeça certidão da dívida/crédito/protesto. Sem custas. Publique. Registre. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

**Processo 0800847-88.2021.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Reqte: A Bejorelli Confecções e Calçados Ltda - Epp

ADV: GUSTAVO ROBERTO FERREIRA DO COUTO (OAB 9204/MS)

ADV: VALTER HARY BUMBIERIS (OAB 10034/MS)

... Desta feita, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 53, § 4° da Lei n. 9.099/95. Havendo requerimento da parte, independente de nova conclusão, e a fim de garantir-lhe o direito a satisfação do débito, expeça certidão da dívida/crédito/protesto. Sem custas. Publique. Registre. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

**Processo 0800860-24.2020.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**

Exeqte: Farhat & Cia. Ltda EPP (Casa Americana)

ADV: ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 367387SP)

ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)

... Desta feita, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 53, § 4° da Lei n. 9.099/95. Havendo requerimento da parte, independente de nova conclusão, e a fim de garantir-lhe o direito a satisfação do débito, expeça certidão da dívida/crédito/protesto. Sem custas. Publique. Registre. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

**Processo 0800862-91.2020.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**

Exeqte: Farhat & Cia. Ltda EPP (Casa Americana)

ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)

ADV: ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 367387SP)

... Desta feita, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 53, § 4° da Lei n. 9.099/95. Havendo requerimento da parte, independente de nova conclusão, e a fim de garantir-lhe o direito a satisfação do débito, expeça certidão da dívida/crédito/protesto. Sem custas. Publique. Registre. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

**Processo 0800889-40.2021.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Locação de Móvel**

Reqte: Dalgomir Buraqui

ADV: DALGOMIR BURAQUI (OAB 9465/MS)

... Desta feita, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 53, § 4° da Lei n. 9.099/95. Havendo requerimento da parte, independente de nova conclusão, e a fim de garantir-lhe o direito a satisfação do débito, expeça certidão da dívida/crédito/protesto. Sem custas. Publique. Registre. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

**Processo 0800913-05.2020.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**

Exeqte: Madeireira Melhor da Mata Ltda - EPP

ADV: ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 24292B/MS)

ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)

... Desta feita, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 53, § 4° da Lei n. 9.099/95. Havendo requerimento da parte, independente de nova conclusão, e a fim de garantir-lhe o direito a satisfação do débito, expeça certidão da dívida/crédito/

protesto. Sem custas. Publique. Registre. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

**Processo 0800919-12.2020.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**

Exeqte: Madeireira Melhor da Mata Ltda - EPP

ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)

ADV: ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 24292B/MS)

... Desta feita, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 53, § 4° da Lei n. 9.099/95. Havendo requerimento da parte, independente de nova conclusão, e a fim de garantir-lhe o direito a satisfação do débito, expeça certidão da dívida/crédito/protesto. Sem custas. Publique. Registre. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

**Processo 0800947-43.2021.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Douglas Fabri Junior-ME

ADV: GUSTAVO ROBERTO FERREIRA DO COUTO (OAB 9204/MS)

... Desta feita, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 53, § 4° da Lei n. 9.099/95. Havendo requerimento da parte, independente de nova conclusão, e a fim de garantir-lhe o direito a satisfação do débito, expeça certidão da dívida/crédito/protesto. Sem custas. Publique. Registre. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

**Processo 0800952-65.2021.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Fabri & Cia Ltda - EPP - Exectda: Eva Carina Martins Aldrique

ADV: JOSÉ CARLOS MATOS RODRIGUES (OAB 6914/MS)

ADV: GUSTAVO ROBERTO FERREIRA DO COUTO (OAB 9204/MS)

... Desta feita, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 53, § 4° da Lei n. 9.099/95. Havendo requerimento da parte, independente de nova conclusão, e a fim de garantir-lhe o direito a satisfação do débito, expeça certidão da dívida/crédito/protesto. Sem custas. Publique. Registre. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

**Processo 0800954-35.2021.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Fabri & Cia Ltda - EPP

ADV: GUSTAVO ROBERTO FERREIRA DO COUTO (OAB 9204/MS)

... Desta feita, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 53, § 4° da Lei n. 9.099/95. Havendo requerimento da parte, independente de nova conclusão, e a fim de garantir-lhe o direito a satisfação do débito, expeça certidão da dívida/crédito/protesto. Sem custas. Publique. Registre. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

**Processo 0800962-80.2019.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Exeqte: Nunes e Leite Ltda - ME- Vitória Móveis

ADV: RITA DE CÁSSIA MARCON (OAB 21909/MS)

ADV: MARI ROBERTA CAVICHIOLI DE SOUZA (OAB 15617/MS)

... Desta feita, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 53, § 4° da Lei n. 9.099/95. Havendo requerimento da parte, independente de nova conclusão, e a fim de garantir-lhe o direito a satisfação do débito, expeça certidão da dívida/crédito/protesto. Sem custas. Publique. Registre. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

**Processo 0800972-61.2018.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Duplicata**

Exeqte: Farhat & Cia. Ltda. - EPP

ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)

... Desta feita, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 53, § 4° da Lei n. 9.099/95. Havendo requerimento da parte, independente de nova conclusão, e a fim de garantir-lhe o direito a satisfação do débito, expeça certidão da dívida/crédito/protesto. Sem custas. Publique. Registre. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

**Processo 0800978-63.2021.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Aparecido Dionísio Angelo - Me

ADV: GUSTAVO ROBERTO FERREIRA DO COUTO (OAB 9204/MS)

... Desta feita, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 53, § 4° da Lei n. 9.099/95. Havendo requerimento da parte, independente de nova conclusão, e a fim de garantir-lhe o direito a satisfação do débito, expeça certidão da dívida/crédito/protesto. Sem custas. Publique. Registre. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

**Processo 0801004-95.2020.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Faustino, Borelli & Cia Ltda - EPP

ADV: ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 24292B/MS)

ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)

... Desta feita, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 53, § 4° da Lei n. 9.099/95. Havendo requerimento da parte, independente de nova conclusão, e a fim de garantir-lhe o direito a satisfação do débito, expeça certidão da dívida/crédito/protesto. Sem custas. Publique. Registre. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

**Processo 0801028-26.2020.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**

Exeqte: Luiz Carlos Honório Móveis - EPP

ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)

... Desta feita, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 53, § 4° da Lei n. 9.099/95. Havendo requerimento da parte, independente de nova conclusão, e a fim de garantir-lhe o direito a satisfação do débito, expeça certidão da dívida/crédito/protesto. Sem custas. Publique. Registre. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

**Processo 0801043-29.2019.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Exeqte: Campos & Follador Ltda - Me

ADV: VALTER HARY BUMBIERIS (OAB 10034/MS)

ADV: GUSTAVO ROBERTO FERREIRA DO COUTO (OAB 9204/MS)

... Desta feita, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 53, § 4° da Lei n. 9.099/95. Havendo requerimento da parte, independente de nova conclusão, e a fim de garantir-lhe o direito a satisfação do débito, expeça certidão da dívida/crédito/protesto. Sem custas. Publique. Registre. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

**Processo 0801049-65.2021.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Reqte: Lucas de Jesus Pimentel

ADV: GUSTAVO ROBERTO FERREIRA DO COUTO (OAB 9204/MS)

... Desta feita, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 53, § 4° da Lei n. 9.099/95. Havendo requerimento da parte, independente de nova conclusão, e a fim de garantir-lhe o direito a satisfação do débito, expeça certidão da dívida/crédito/protesto. Sem custas. Publique. Registre. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

**Processo 0801050-50.2021.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: João Batista Fernandes Guimarães
ADV: MARIA APARECIDA TAIS DOS SANTOS LOPES COLZANI (OAB 23879/MS)
... Desta feita, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 53, § 4° da Lei n. 9.099/95. Havendo requerimento da parte, independente de nova conclusão, e a fim de garantir-lhe o direito a satisfação do débito, expeça certidão da dívida/crédito/protesto. Sem custas. Publique. Registre. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

**Processo 0801063-49.2021.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: Altivio Joaquim dos Santos & Cia Ltda - EPP
ADV: GUSTAVO ROBERTO FERREIRA DO COUTO (OAB 9204/MS)
... Desta feita, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 53, § 4° da Lei n. 9.099/95. Havendo requerimento da parte, independente de nova conclusão, e a fim de garantir-lhe o direito a satisfação do débito, expeça certidão da dívida/crédito/protesto. Sem custas. Publique. Registre. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

**Processo 0801075-63.2021.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: Altivio Joaquim dos Santos & Cia Ltda - EPP
ADV: GUSTAVO ROBERTO FERREIRA DO COUTO (OAB 9204/MS)
... Desta feita, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 53, § 4° da Lei n. 9.099/95. Havendo requerimento da parte, independente de nova conclusão, e a fim de garantir-lhe o direito a satisfação do débito, expeça certidão da dívida/crédito/protesto. Sem custas. Publique. Registre. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

**Processo 0801079-03.2021.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: Altivio Joaquim dos Santos & Cia Ltda - Epp
ADV: GUSTAVO ROBERTO FERREIRA DO COUTO (OAB 9204/MS)
... Desta feita, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 53, § 4° da Lei n. 9.099/95. Havendo requerimento da parte, independente de nova conclusão, e a fim de garantir-lhe o direito a satisfação do débito, expeça certidão da dívida/crédito/protesto. Sem custas. Publique. Registre. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

**Processo 0801087-77.2021.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**
Exeqte: A Bejorelli Calçados e Confecções Ltda - EPP
ADV: GUSTAVO ROBERTO FERREIRA DO COUTO (OAB 9204/MS)
... Desta feita, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 53, § 4° da Lei n. 9.099/95. Havendo requerimento da parte, independente de nova conclusão, e a fim de garantir-lhe o direito a satisfação do débito, expeça certidão da dívida/crédito/protesto. Sem custas. Publique. Registre. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

**Processo 0801093-84.2021.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**
Exeqte: A Bejorelli Calçados e Confecções Ltda - EPP
ADV: GUSTAVO ROBERTO FERREIRA DO COUTO (OAB 9204/MS)
... Desta feita, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 53, § 4° da Lei n. 9.099/95. Havendo requerimento da parte, independente de nova conclusão, e a fim de garantir-lhe o direito a satisfação do débito, expeça certidão da dívida/crédito/protesto. Sem custas. Publique. Registre. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

**Processo 0801119-82.2021.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: Rosângela Andreto Silva Matos
ADV: GUSTAVO ROBERTO FERREIRA DO COUTO (OAB 9204/MS)
ADV: VALTER HARY BUMBIERIS (OAB 10034/MS)
... Desta feita, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 53, § 4° da Lei n. 9.099/95. Havendo requerimento da parte, independente de nova conclusão, e a fim de garantir-lhe o direito a satisfação do débito, expeça certidão da dívida/crédito/protesto. Sem custas. Publique. Registre. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

**Processo 0801130-48.2020.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**
Exeqte: Maria Ines dos Reis Bertoldi - EPP (Supermercado Duvalle)
ADV: ROBINSON CASTILHO VIEIRA (OAB 19713/MS)
... Desta feita, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 53, § 4° da Lei n. 9.099/95. Havendo requerimento da parte, independente de nova conclusão, e a fim de garantir-lhe o direito a satisfação do débito, expeça certidão da dívida/crédito/protesto. Sem custas. Publique. Registre. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

**Processo 0801132-18.2020.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**
Exeqte: Maria Ines dos Reis Bertoldi - EPP (Supermercado Duvalle)
ADV: ROBINSON CASTILHO VIEIRA (OAB 19713/MS)
... Desta feita, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 53, § 4° da Lei n. 9.099/95. Havendo requerimento da parte, independente de nova conclusão, e a fim de garantir-lhe o direito a satisfação do débito, expeça certidão da dívida/crédito/protesto. Sem custas. Publique. Registre. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

**Processo 0801133-37.2019.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**
Reqte: Neuza Luzia Perego de Mello - EPP
ADV: RUAN JACOB BIANCHI AGUIAR (OAB 14380/MS)
ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)
... Desta feita, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 53, § 4° da Lei n. 9.099/95. Havendo requerimento da parte, independente de nova conclusão, e a fim de garantir-lhe o direito a satisfação do débito, expeça certidão da dívida/crédito/protesto. Sem custas. Publique. Registre. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

**Processo 0801168-26.2021.8.12.0012 (apensado ao Processo 0800318-40.2019.8.12.0012) - Cumprimento de sentença - Pagamento**
Exeqte: Altivio Joaquim dos Santos & Cia Ltda - EPP
ADV: GUSTAVO ROBERTO FERREIRA DO COUTO (OAB 9204/MS)
... Desta feita, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 53, § 4° da Lei n. 9.099/95. Havendo requerimento da parte, independente de nova conclusão, e a fim de garantir-lhe o direito a satisfação do débito, expeça certidão da dívida/crédito/protesto. Sem custas. Publique. Registre. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

**Processo 0801175-18.2021.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**
Exeqte: Móveis Vitória - EIRELI
ADV: MARI ROBERTA CAVICHIOLI DE SOUZA (OAB 15617/MS)
... Desta feita, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 53, § 4° da Lei n. 9.099/95. Havendo requerimento da parte, independente de nova conclusão, e a fim de garantir-lhe o direito a satisfação do débito, expeça certidão da dívida/crédito/protesto. Sem custas. Publique. Registre. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

**Processo 0801189-36.2020.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Pagamento**
Exeqte: Aço Vale Indústria e Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda - EPP
ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)
... Desta feita, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 53, § 4° da Lei n. 9.099/95. Havendo requerimento da parte, independente de nova conclusão, e a fim de garantir-lhe o direito a satisfação do débito, expeça certidão da dívida/crédito/protesto. Sem custas. Publique. Registre. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

**Processo 0801234-06.2021.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Cheque**
Reqte: P.s Rodrigues & Cia Ltda - Epp - João Manoel Rodrigues
ADV: CARLOS EDUARDO BOLFER FILHO (OAB 85240PR)
... Desta feita, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 53, § 4° da Lei n. 9.099/95. Havendo requerimento da parte, independente de nova conclusão, e a fim de garantir-lhe o direito a satisfação do débito, expeça certidão da dívida/crédito/protesto. Sem custas. Publique. Registre. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

**Processo 0801296-80.2020.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**
Exeqte: Faustino, Borelli & Cia Ltda (Grape Center)
ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)
... Desta feita, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 53, § 4° da Lei n. 9.099/95. Havendo requerimento da parte, independente de nova conclusão, e a fim de garantir-lhe o direito a satisfação do débito, expeça certidão da dívida/crédito/protesto. Sem custas. Publique. Registre. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

**Processo 0801297-65.2020.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**
Exeqte: Faustino, Borelli & Cia Ltda (Grape Center)
ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)
... Desta feita, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 53, § 4° da Lei n. 9.099/95. Havendo requerimento da parte, independente de nova conclusão, e a fim de garantir-lhe o direito a satisfação do débito, expeça certidão da dívida/crédito/protesto. Sem custas. Publique. Registre. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

**Processo 0801353-64.2021.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: Móveis Vitória - Eireli
ADV: MARI ROBERTA CAVICHIOLI DE SOUZA (OAB 15617/MS)
... Desta feita, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 53, § 4° da Lei n. 9.099/95. Havendo requerimento da parte, independente de nova conclusão, e a fim de garantir-lhe o direito a satisfação do débito, expeça certidão da dívida/crédito/protesto. Sem custas. Publique. Registre. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

**Processo 0801412-52.2021.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**
Exeqte: Kelly Christina de Melo Marciano
ADV: GUSTAVO ROBERTO FERREIRA DO COUTO (OAB 9204/MS)
... Desta feita, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 53, § 4° da Lei n. 9.099/95. Havendo requerimento da parte, independente de nova conclusão, e a fim de garantir-lhe o direito a satisfação do débito, expeça certidão da dívida/crédito/protesto. Sem custas. Publique. Registre. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

**Processo 0801423-81.2021.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**
Exeqte: E C F Lima - ME
ADV: GUSTAVO ROBERTO FERREIRA DO COUTO (OAB 9204/MS)
... Desta feita, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 53, § 4° da Lei n. 9.099/95. Havendo requerimento da parte, independente de nova conclusão, e a fim de garantir-lhe o direito a satisfação do débito, expeça certidão da dívida/crédito/protesto. Sem custas. Publique. Registre. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

**Processo 0801451-49.2021.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**
Exeqte: E C F Lima - ME
ADV: GUSTAVO ROBERTO FERREIRA DO COUTO (OAB 9204/MS)
... Desta feita, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 53, § 4° da Lei n. 9.099/95. Havendo requerimento da parte, independente de nova conclusão, e a fim de garantir-lhe o direito a satisfação do débito, expeça certidão da dívida/crédito/protesto. Sem custas. Publique. Registre. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

**Processo 0801454-04.2021.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**
Exeqte: Altivio Joaquim dos Santos & Cia Ltda - EPP
ADV: GUSTAVO ROBERTO FERREIRA DO COUTO (OAB 9204/MS)
... Desta feita, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 53, § 4° da Lei n. 9.099/95. Havendo requerimento da parte, independente de nova conclusão, e a fim de garantir-lhe o direito a satisfação do débito, expeça certidão da dívida/crédito/protesto. Sem custas. Publique. Registre. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

**Processo 0801499-08.2021.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: Campos & Follador Ltda-epp
ADV: GUSTAVO ROBERTO FERREIRA DO COUTO (OAB 9204/MS)
... Desta feita, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 53, § 4° da Lei n. 9.099/95. Havendo requerimento da parte, independente de nova conclusão, e a fim de garantir-lhe o direito a satisfação do débito, expeça certidão da dívida/crédito/protesto. Sem custas. Publique. Registre. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

**Processo 0801532-32.2020.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**
Exeqte: Farhat & Cia. Ltda. - EPP
ADV: ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 24292B/MS)
ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)
ADV: LARISSA MARQUES JARDIM (OAB 25766/MS)
... Desta feita, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 53, § 4° da Lei n. 9.099/95. Havendo requerimento da parte, independente de nova conclusão, e a fim de garantir-lhe o direito a satisfação do débito, expeça certidão da dívida/crédito/protesto. Sem custas. Publique. Registre. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

**Processo 0801558-30.2020.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
Exeqte: Farhat & Cia Ltda (Casa Americana)
ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)
... Desta feita, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 53, § 4° da Lei n. 9.099/95. Havendo requerimento da parte, independente de nova conclusão, e a fim de garantir-lhe o direito a satisfação do débito, expeça certidão da dívida/crédito/protesto. Sem custas. Publique. Registre. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

**Processo 0801648-04.2021.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: Altivio Joaquim dos Santos & Cia Ltda - Epp
ADV: GUSTAVO ROBERTO FERREIRA DO COUTO (OAB 9204/MS)
... Desta feita, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 53, § 4° da Lei n. 9.099/95. Havendo requerimento da parte, independente de nova conclusão, e a fim de garantir-lhe o direito a satisfação do débito, expeça certidão da dívida/crédito/protesto. Sem custas. Publique. Registre. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

**Processo 0801649-86.2021.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: Altivio Joaquim dos Santos & Cia Ltda - Epp
ADV: GUSTAVO ROBERTO FERREIRA DO COUTO (OAB 9204/MS)
... Desta feita, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 53, § 4° da Lei n. 9.099/95. Havendo requerimento da parte, independente de nova conclusão, e a fim de garantir-lhe o direito a satisfação do débito, expeça certidão da dívida/crédito/protesto. Sem custas. Publique. Registre. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

**Processo 0801673-17.2021.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**
Exeqte: Robson Junior Marcino & Cia Ltda
ADV: GUSTAVO ROBERTO FERREIRA DO COUTO (OAB 9204/MS)
... Desta feita, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 53, § 4° da Lei n. 9.099/95. Havendo requerimento da parte, independente de nova conclusão, e a fim de garantir-lhe o direito a satisfação do débito, expeça certidão da dívida/crédito/protesto. Sem custas. Publique. Registre. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

**Processo 0801685-65.2020.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
Exeqte: Farhat & Cia Ltda (Casa Americana)
ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)
ADV: ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 24292B/MS)
... Desta feita, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 53, § 4° da Lei n. 9.099/95. Havendo requerimento da parte, independente de nova conclusão, e a fim de garantir-lhe o direito a satisfação do débito, expeça certidão da dívida/crédito/protesto. Sem custas. Publique. Registre. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

**Processo 0801703-52.2021.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Exeqte: Luiz Carlos Honório Móveis Eireli- Epp
ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)
ADV: LARISSA MARQUES JARDIM (OAB 25766/MS)
... Desta feita, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 53, § 4° da Lei n. 9.099/95. Havendo requerimento da parte, independente de nova conclusão, e a fim de garantir-lhe o direito a satisfação do débito, expeça certidão da dívida/crédito/protesto. Sem custas. Publique. Registre. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

**Processo 0801704-37.2021.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**
Exeqte: Luiz Carlos Honório Móveis Eireli- Epp
ADV: LARISSA MARQUES JARDIM (OAB 25766/MS)
ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)
... Desta feita, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 53, § 4° da Lei n. 9.099/95. Havendo requerimento da parte, independente de nova conclusão, e a fim de garantir-lhe o direito a satisfação do débito, expeça certidão da dívida/crédito/protesto. Sem custas. Publique. Registre. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

**Processo 0801762-11.2019.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: Madeireira Melhor da Mata Ltda - EPP
ADV: RUAN JACOB BIANCHI AGUIAR (OAB 14380/MS)
ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)
... Desta feita, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 53, § 4° da Lei n. 9.099/95. Havendo requerimento da parte, independente de nova conclusão, e a fim de garantir-lhe o direito a satisfação do débito, expeça certidão da dívida/crédito/protesto. Sem custas. Publique. Registre. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

**Processo 0801776-58.2020.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: Maria Ines dos Reis Bertoldi - EPP
ADV: ROBINSON CASTILHO VIEIRA (OAB 19713/MS)
... Desta feita, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 53, § 4° da Lei n. 9.099/95. Havendo requerimento da parte, independente de nova conclusão, e a fim de garantir-lhe o direito a satisfação do débito, expeça certidão da dívida/crédito/protesto. Sem custas. Publique. Registre. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

**Processo 0801805-11.2020.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Cheque**
Exeqte: Janaina Nogueira Correa e Correia
ADV: LARISSA ROCHA DA SILVA OLIVEIRA (OAB 24154/MS)
ADV: ISABELA GONÇALVES DE SOUZA (OAB 25019/MS)
... Desta feita, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 53, § 4° da Lei n. 9.099/95. Havendo requerimento da parte, independente de nova conclusão, e a fim de garantir-lhe o direito a satisfação do débito, expeça certidão da dívida/crédito/protesto. Sem custas. Publique. Registre. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

**Processo 0801813-85.2020.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Duplicata**
Exeqte: Faustino, Borelli & Cia Ltda
ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)
... Desta feita, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 53, § 4° da Lei n. 9.099/95. Havendo requerimento da parte, independente de nova conclusão, e a fim de garantir-lhe o direito a satisfação do débito, expeça certidão da dívida/crédito/protesto. Sem custas. Publique. Registre. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

**Processo 0801827-35.2021.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Exeqte: JJ Comércio de Motos Ltda - Me
ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)
ADV: ELIVELTON FAGUNDES (OAB 25123/MS)
... Desta feita, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 53, § 4° da Lei n. 9.099/95. Havendo requerimento da parte, independente de nova conclusão, e a fim de garantir-lhe o direito a satisfação do débito, expeça certidão da dívida/crédito/protesto. Sem custas. Publique. Registre. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

**Processo 0801846-41.2021.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: Móveis Vitória- Eireli ME

ADV: MARI ROBERTA CAVICHIOLI DE SOUZA (OAB 15617/MS)

... Desta feita, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 53, § 4° da Lei n. 9.099/95. Havendo requerimento da parte, independente de nova conclusão, e a fim de garantir-lhe o direito a satisfação do débito, expeça certidão da dívida/crédito/protesto. Sem custas. Publique. Registre. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

**Processo 0801908-81.2021.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação**

Reqte: Cintya da Silva M. Saraiva Eireli Me - mundo e Cores

ADV: ROBINSON CASTILHO VIEIRA (OAB 19713/MS)

... Desta feita, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 53, § 4° da Lei n. 9.099/95. Havendo requerimento da parte, independente de nova conclusão, e a fim de garantir-lhe o direito a satisfação do débito, expeça certidão da dívida/crédito/protesto. Sem custas. Publique. Registre. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

**Processo 0801958-44.2020.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**

Exeqte: Altivio Joaquim dos Santos & Cia Ltda - EPP

ADV: VALTER HARY BUMBIERIS (OAB 10034/MS)

ADV: GUSTAVO ROBERTO FERREIRA DO COUTO (OAB 9204/MS)

... Desta feita, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 53, § 4° da Lei n. 9.099/95. Havendo requerimento da parte, independente de nova conclusão, e a fim de garantir-lhe o direito a satisfação do débito, expeça certidão da dívida/crédito/protesto. Sem custas. Publique. Registre. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

**Processo 0801987-60.2021.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Faustino, Borelli & Cia Ltda

ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)

... Desta feita, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 53, § 4° da Lei n. 9.099/95. Havendo requerimento da parte, independente de nova conclusão, e a fim de garantir-lhe o direito a satisfação do débito, expeça certidão da dívida/crédito/protesto. Sem custas. Publique. Registre. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

**Processo 0802210-47.2020.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

Reqte: D'art Lustres & Luminosos Ltda-ME

ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)

... Desta feita, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 53, § 4° da Lei n. 9.099/95. Havendo requerimento da parte, independente de nova conclusão, e a fim de garantir-lhe o direito a satisfação do débito, expeça certidão da dívida/crédito/protesto. Sem custas. Publique. Registre. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

**Processo 0802265-95.2020.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**

Exeqte: Faustino, Borelli & Cia Ltda

ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)

... Desta feita, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 53, § 4° da Lei n. 9.099/95. Havendo requerimento da parte, independente de nova conclusão, e a fim de garantir-lhe o direito a satisfação do débito, expeça certidão da dívida/crédito/protesto. Sem custas. Publique. Registre. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

**Processo 0802333-79.2019.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Madeireira Melhor da Mata Ltda - EPP

ADV: RUAN JACOB BIANCHI AGUIAR (OAB 14380/MS)

ADV: ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 24292B/MS)

ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)

... Desta feita, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 53, § 4° da Lei n. 9.099/95. Havendo requerimento da parte, independente de nova conclusão, e a fim de garantir-lhe o direito a satisfação do débito, expeça certidão da dívida/crédito/protesto. Sem custas. Publique. Registre. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

**Processo 0802396-70.2020.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso**

Exeqte: Cristiane Tamanini

ADV: VALTER HARY BUMBIERIS (OAB 10034/MS)

ADV: GUSTAVO ROBERTO FERREIRA DO COUTO (OAB 9204/MS)

... Desta feita, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 53, § 4° da Lei n. 9.099/95. Havendo requerimento da parte, independente de nova conclusão, e a fim de garantir-lhe o direito a satisfação do débito, expeça certidão da dívida/crédito/protesto. Sem custas. Publique. Registre. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

**Processo 0802398-40.2020.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso**

Exeqte: Robson Junior Marciano & Cia Ltda-EPP

ADV: GUSTAVO ROBERTO FERREIRA DO COUTO (OAB 9204/MS)

... Desta feita, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 53, § 4° da Lei n. 9.099/95. Havendo requerimento da parte, independente de nova conclusão, e a fim de garantir-lhe o direito a satisfação do débito, expeça certidão da dívida/crédito/protesto. Sem custas. Publique. Registre. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

**Processo 0802402-77.2020.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Campos & Follador Ltda-EPP

ADV: GUSTAVO ROBERTO FERREIRA DO COUTO (OAB 9204/MS)

... Desta feita, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 53, § 4° da Lei n. 9.099/95. Havendo requerimento da parte, independente de nova conclusão, e a fim de garantir-lhe o direito a satisfação do débito, expeça certidão da dívida/crédito/protesto. Sem custas. Publique. Registre. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

**Processo 0802445-14.2020.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**

Exeqte: Madeireira Melhor da Mata Ltda EPP

ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)

... Desta feita, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 53, § 4° da Lei n. 9.099/95. Havendo requerimento da parte, independente de nova conclusão, e a fim de garantir-lhe o direito a satisfação do débito, expeça certidão da dívida/crédito/protesto. Sem custas. Publique. Registre. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

**Processo 0802447-18.2019.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Protesto Indevido de Título**

Exeqte: Cicero Aparecido Rodrigues da Costa ME - Exectdo: Banco Bradesco S/A - Jcf Factoring Fomento Comercial Ltda e outro

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: DARCI JUNIOR GRANDE DE BARROS (OAB 19993/MS)

ADV: JOSE CARLOS FRANCISCO FILHO (OAB 236831/SP)

... Desta feita, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 53, § 4° da Lei n. 9.099/95. Havendo requerimento da parte, independente de nova conclusão, e a fim de garantir-lhe o direito a satisfação do débito, expeça certidão da dívida/crédito/protesto. Sem custas. Publique. Registre. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

**Processo 0802803-76.2020.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**

Exeqte: Luiz Carlos Honório Móveis - EPP

ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)

.. Desta feita, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 53, § 4° da Lei n. 9.099/95. Havendo requerimento da parte, independente de nova conclusão, e a fim de garantir-lhe o direito a satisfação do débito, expeça certidão da dívida/crédito/protesto. Sem custas. Publique. Registre. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

**Processo 0802804-61.2020.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**

Exeqte: Luiz Carlos Honório Móveis EIRELI- EPP

ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)

... Desta feita, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 53, § 4° da Lei n. 9.099/95. Havendo requerimento da parte, independente de nova conclusão, e a fim de garantir-lhe o direito a satisfação do débito, expeça certidão da dívida/crédito/protesto. Sem custas. Publique. Registre. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO RODRIGO BARBOSA SANCHES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANESSA TALESA DA ROCHA PARRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0160/2022

**Processo 0800390-22.2022.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Adelino Muniz Duarte

ADV: DANILO GALADINOVIC ALVIM (OAB 238388/RJ)

ADV: JULIANO GALADINOVIC ALVIM (OAB 17010/MT)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Adelino Muniz Duarte, R$ 1.770,42

## Jardim

### 1ª Vara de Jardim

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0116/2022

**Processo 0000024-24.1996.8.12.0013 (013.96.000024-3) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: José Atanasio Lemos Neto e outro

ADV: LUCIANA BRANCO VIEIRA (OAB 4.975 - OAB -MS)

Ante a manifestação de f. 405-406, nomeio a pessoa indicada para o exercício do encargo de administradora-depositária. Expeça-se carta precatória de penhora e intimação, sobre o percentual de 30% do valor sobre o faturamento mensal da empresa executada, devendo a empresa executada ser intimada, na pessoa de seu representante legal, bem como a administradora-depositária nomeada, para firmar compromisso legal, em 15 dias, devendo submeter à aprovação judicial, no mesmo prazo, a forma de atuação e prestação de contas mensalmente, depositando em juízo os valores recebidos, com os respectivos balancetes mensais, a fim de serem imputados no pagamento da dívida, no patamar de 30% do valor do faturamento mensal da empresa executada, até o limite do débito. Outrossim, oficie-se à Junta Comercial do Estado onde situa a empresa executada, para averbação da presente restrição judicial. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0004712-72.2009.8.12.0013 (013.09.004712-8) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez**

Exeqte: Jenuário Martines

ADV: ARY SORTICA DOS SANTOS JUNIOR (OAB 9494/MS)

intimação da parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, imprimir os alvarás de f 398/399.

**Processo 0800026-86.2018.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Dirlei Portela de Souza - Álvaro Ferreira de Souza - Jhone Portela Souza - Diego Portela de Souza - Reqdo: José Maria da Silva - Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS

ADV: THIAGO NASCIMENTO MOREIRA (OAB 326057/SP)

ADV: AIDA ESCUDERO LEITE (OAB 13518/MS)

ADV: ALANDNIR CABRAL DA ROCHA (OAB 7795/MS)

Diante do falecimento da autora, defiro a substituição processual, para o fim de que conste no polo ativo os sucessores Álvaro Ferreira de Souza, Jhone Portela de Souza e Diego Portela de Souza (f. 295-296), conforme dispõe o art. 110, do Código de Processo Civil. Retifique-se no SAJ. Após, cite-se o requerido José Maria da Silva, por meio de carta precatória, no endereço informado à f. 159. Caso frustrada a citação, desde já, defiro a citação por edital, com prazo de vinte dias, eis que esgotadas as tentativas de localização. Não havendo manifestação, nomeio ao requerido Curador Especial, na pessoa da Defensora Pública que atua na comarca, a quem deverá ser dada vista dos autos para manifestação. Às providências.

**Processo 0800143-82.2015.8.12.0013 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: F.B.S. - Reqdo: J.G.S.

ADV: NATHAN PEREIRA RODRIGUES (OAB 22773/MS)

ADV: DIONY ALVES MARQUES (OAB 22041/MS)

ADV: ENILDO RAMOS (OAB 7425/MS)

ADV: JOISE MAIRA BEARARI RAMOS (OAB 6553/MS)

Intimação da decisão de fl. 221 e da parte devedora para para impugnação, no prazo legal de cinco dias (art. 854, § 3º, do CPC).

**Processo 0800287-17.2019.8.12.0013 - Monitória - Inadimplemento**
Autor: Núcleo de Prática e Assistência Jurídica da Unigran
ADV: PAOLA DEVECHI PICOLI (OAB 20903/MS)
ADV: INGRID GOMES BOEIRA (OAB 21923/MS)
ADV: WALTER BENEDITO CARNEIRO JÚNIOR (OAB 8495/MS)
Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento de fls. 82/83.
**Processo 0800385-02.2019.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Idoso**
Autor: Marcos Alem - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: JANET MARIZA RIBAS (OAB 11404/MS)
ADV: LINO AUGUSTO BALBUENA RIBAS (OAB 18697/MS)
Intimação da parte autora para se manifestar quanto aos ofícios de fls. 259-262.
**Processo 0800891-80.2016.8.12.0013 - Usucapião - Usucapião Ordinária**
Reqte: Margarida Fernandes Gonçalves
ADV: JULIANO DA CUNHA MIRANDA (OAB 11555/MS)
ADV: VIRGINIA A. DE VARGAS COLUCCI (OAB 9719/MS)
Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento de fls. 131.
**Processo 0800895-49.2018.8.12.0013 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificações e Adicionais**
Exeqte: Sérgio dos Santos Lima
ADV: NATALIA DE BRITO HERCULANO (OAB 21370/MS)
ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)
Intimação da parte autora acerca dos Alvarás de f. 258/261
**Processo 0801087-74.2021.8.12.0013 - Monitória - Pagamento**
Autor: Juciany Mustafa Recalde Machado
ADV: JANAINA DA SILVA CONCEIÇÃO (OAB 18972/MS)
Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento de fls. 51.
**Processo 0801304-54.2020.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
Exeqte: AGUINALDO TORRES DE LIMA, registrado civilmente como Aguinaldo Torres de Lima
ADV: KAYQUE SOUZA SILVA (OAB 87964/PR)
Intime-se a parte exequente para se mnaifestar acerca da petição de fls. 86-89.
**Processo 0801942-24.2019.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**
Autora: Josiane Mara Ayala Cantero - Réu: Olmiro Rodrigues Barbosa - Wedvaldo Aparecido dos Santos Pinhatar
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
ADV: CINTIA FAGUNDES ROMERO (OAB 16714/MS)
ADV: AMANDA FAGUNDES DE ASSUNÇÃO (OAB 25699/MS)
Intimação das partes quanto a manifestação do perito de f. 153.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO PENÉLOPE MOTA CALARGE REGASSO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOELMA LUCILA DA CUNHA TOMI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0117/2022
**Processo 0000518-53.2014.8.12.0013 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável**
Réu: Dionísio Romero
ADV: JOSÉ BELGA ASSIS TRAD (OAB 10790/MS)
ADV: GENILSON ROMEIRO SERPA (OAB 13267/MS)
ADV: GLACIELY MACHADO SANTANA (OAB 6241/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Dionísio Romero, R$ 1.863,60
**Processo 0001645-89.2015.8.12.0013 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito**
Réu: Jayr Rojas Benites
ADV: JANIO HERTER SERRA (OAB 6758/MS)
ADV: JORGE SEVERINO (OAB 19052/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Jayr Rojas Benites, R$ 1.067,20

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO PENÉLOPE MOTA CALARGE REGASSO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOELMA LUCILA DA CUNHA TOMI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0118/2022
**Processo 0000026-56.2017.8.12.0013 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável**
Réu: E.R.L.
ADV: MALLONE MORAES BARROS (OAB 18803/MS)
ADV: EDWIN BRUNO DA VILA (OAB 24229/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: E.R.L., R$ 1.863,60

## 2ª Vara de Jardim

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0127/2022

**Processo 0002102-14.2021.8.12.0013 (apensado ao Processo 0001850-11.2021.8.12.0013) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Associação para a Produção e Tráfico e Condutas Afins**

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Rosimeire da Silva Vallejo e outros
ADV: RODRIGO SCHIMIDT CASEMIRO (OAB 13400/MS)

Sentença de f. 547/570: (...) Ante o exposto e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva manifestada na denúncia de fls. 01-06 para o fim de: III.1) CONDENAR os acusados Rosimeire da Silva Vallejo, Bruna da Silva, Marcos de Souza pela prática do crime descrito no art. 33, caput da Lei 11.343/2006; III.2) ABSOLVER os acusados Rosimeire da Silva Vallejo, Bruna da Silva, Marcos de Souza, Mateus Gabriel Matos e Gilson Correa da Costa pela prática dos crimes de associação para o tráfico de drogas, descrito no art. 35, caput da Lei 11.343/2006; III.3) CONDENAR a acusada Rosimeire da Silva Vallejo pela prática do crime descrito no art. 12 da Lei n. 10.826/2006 e; III.4) CONDENAR o acusado Gilson Correa da Costa pela prática do crime descrito no art. 14 da Lei n. 10.826/2006.

**Processo 0800511-81.2021.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: NEI CALDERON (OAB 2693A/RJ)
ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

Intime-se a parte exequente acerca da decisão interlocutória de fls. 69-72, bem como acerca da designação do leiloeiro.

**Processo 0800525-02.2020.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Exeqte: Regiane Araujo Martins - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)
ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITTO (OAB 197909/MS)

Intimação da parte autora da certidão de fl. 329.

**Processo 0800673-13.2020.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Autora: M.C.S.C.
ADV: VERUSKA INSFRAN FALCÃO (OAB 7930/MS)
ADV: ENRICO CUEVAS BONILHA (OAB 23901/MS)

Initmação do advogado/parte da expedição de alvará de fls 581/582, disponível para impressão

**Processo 0800796-40.2022.8.12.0013 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autora: Banco Itaucard S/A
ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

Destarte, de todos os lados que olho a questão, não vejo outro caminho a percorrer nestes autos senão o deferimento do pedido de busca e apreensão, razão pela qual defiro o pedido de busca e apreensão do veículo FIAT TORO FREEDOM AT, 2016/2017, PLACA: QAA8C90, CHASSI: 988226117HKA73222, RENAVAM: 01092833827. Intimação do(a) autor para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, referente a 04 atos para expedição de mandado..

**Processo 0800806-55.2020.8.12.0013 (apensado ao Processo 0801614-94.2019.8.12.0013) - Cumprimento Provisório de Decisão - Alimentos**

Exeqte: A.R.S.G. - Exectdo: V.S.G.
ADV: ANA PAULA BARBOSA COLUCCI (OAB 7338/MS)
ADV: ANA TEREZA BEARARI DE MIRANDA (OAB 16147/MS)

Intimação da credora da decisão de fl. 124.

**Processo 0801140-02.2014.8.12.0013 (apensado ao Processo 0000688-35.2008.8.12.0013) - Embargos de Terceiro Cível - Por Terceiro Prejudicado**

Embargte: Lucir Antonio Rossatto - Embargda: Neiva Gonçalves Rossato e outro - TerIntCer: Thauan Vareiro Rossato
ADV: JOSE GREGORIO DE BARROS (OAB 6543/MS)
ADV: LEONARDO E SILVA PRETTO (OAB 11363/MS)
ADV: JANES COUTO SANCHES (OAB 9354B/MS)

Intimação das partes de que, nos termos da decisão de f. 126/127, foi designada audiência para o dia 09/11/2022 às 13h10min.

**Processo 0801291-66.2014.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Maria Luzia Ramos
ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)
ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

Intimação do advogado/parte da sentença de fls 435, bem como da expedição dos alvarás de fls 433-434, disponível para impressão

**Processo 0801751-08.2021.8.12.0013 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Compra e Venda**

Reqte: Dalmir Sidney Bruno
ADV: RAFAEL DA SILVA CAMPOS (OAB 20287/MS)

Intimação da parte autora para impressão do alvará de fl. 65.

## Juizado Especial Adjunto de Jardim

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MELYNA MACHADO MESCOUTO FIALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLA VEIGA MARTINHO
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0238/2022

**Processo 0800211-22.2021.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Norma Miranda de O. Vilela - ME
ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)
Intimação da parte requerente, por seus procuradores, acerca da juntada da certidão do oficial de justiça retro para, em 05 (cinco) dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0800279-69.2021.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**
Reqte: Evaldo Frederico Chechi
ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)
Intimação da parte requerente, por seus procuradores, acerca da juntada da carta precatória retro para, em 05 (cinco) dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0800804-22.2019.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**
Reqte: W. Camilo Nadolne & Cia Ltda-me (Centro Óptico Jardim)
ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)
Intimação da parte requerente, por seus procuradores, acerca da juntada da carta precatória retro para, em 05 (cinco) dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0801099-88.2021.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**
Reqte: Emilia Joana Berwanger - Reqdo: Banco C6 Consignado S.A.
ADV: SIDNEI ESCUDERO PEREIRA (OAB 4908/MS)
ADV: LEONARDO RAFAEL MIOTTO (OAB 10862/MS)
ADV: ANSELMO DAROLT SALAZAR (OAB 13208/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: DÉBORA SANCHES XAVIER (OAB 20016/MS)
Intimação da parte executada, para pagar em 15 (quinze) dias, o débito referente aos valores constantes na planilha retro, sob pena da incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

**Processo 0801416-86.2021.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação**
Reqte: Carmelo Duarte Rejala - Reqdo: Badaró Veículos
ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)
ADV: LUIZ CARLOS TON MAYNARD DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 23681/MS)
Intimação da parte executada, para pagar em 15 (quinze) dias, o débito referente aos valores constantes na planilha retro, sob pena da incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MELYNA MACHADO MESCOUTO FIALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLA VEIGA MARTINHO
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0239/2022

**Processo 0800502-61.2017.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
Exeqte: Vera Lúcia Miranda Grance de Barros - Exectda: Janes da Silva Pires
ADV: ÉLCIO ANTÔNIO NOGUEIRA GONÇALVES (OAB 7512/MS)
ADV: FELIPE MATOS REIS (OAB 22506/MS)
ADV: JOSE GREGORIO DE BARROS (OAB 6543/MS)
Por este ato, fica a parte exequente intimada acerca do teor do despacho de fl. 278: 'Em atenção ao princípio do contraditório, dê-se vista à parte exequente para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do petitório de f. 276-277, sob pena de sua inércia ser interpretada como anuência.'

**Processo 0800530-53.2022.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: Eletromoveis Jardim Comércio de Móveis Ltda-me
ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)
Por este ato, fica a parte exequente intimada acerca do teor do despacho de fl. 20: 'Considerando a informação contida na certidão retro, intime-se a parte exequente para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.'

**Processo 0800536-60.2022.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: Baravelli & Neto Ltda - Me
ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)
Por este ato, fica a parte exequente intimada acerca do teor do despacho de fl. 22: 'Considerando a informação contida na certidão retro, intime-se a parte exequente para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.'

**Processo 0800559-40.2021.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: Antônio Leite de Santana
ADV: GUILHERME CURY GUIMARÃES (OAB 13717/MS)
ADV: FÁBIO FERREIRA NUNES (OAB 16578/MS)
Por este ato, fica a parte exequente intimada acerca do teor do despacho de fl. 54: 'F. 53: defiro. Expeça-se alvará, conforme requerido. Certificado o recebimento, voltem-me para extinção.'

**Processo 0800633-60.2022.8.12.0013 (apensado ao Processo 0801863-74.2021.8.12.0013) - Embargos de Terceiro Cível - Extinção da Execução**
Embargte: Tsuji & Cia
ADV: MARITANA PESQUEIRA CORRÊA (OAB 19214/MS)
ADV: FÁBIO FREITAS CORRÊA (OAB 9133/MS)
Por este ato, fica a parte exequente intimada acerca do teor do despacho de fl. 33: 'time-se a parte embargante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a petição inicial, a fim de que junte aos autos os documentos atualizados, conforme manifestado pela serventia na certidão de f. 32, sob pena de indeferimento.'

**Processo 0800668-20.2022.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
Exeqte: Cinderela Móveis Ltda - Epp
ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)
Por este ato, fica a parte exequente intimada acerca do teor do despacho de fl. 21: 'Considerando a informação contida na certidão retro, intime-se a parte exequente para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.'

**Processo 0801020-12.2021.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda**
Exeqte: R D Godinho dos Santos Mei (Ciclo Estrela)

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Por este ato, fica a parte exequente intimada acerca do teor do despacho de fl. 51: 'Considerando que o feito se encontra em fase de cumprimento de sentença, intime-se a parte exequente para que esclareça o petitório de f. 49-50, no prazo de 5 (cinco) dias, tendo em vista que não há audiência designada, sob pena de extinção.'

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MELYNA MACHADO MESCOUTO FIALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLA VEIGA MARTINHO
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0240/2022

**Processo 0800033-39.2022.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**
Reqte: Eletromóveis Calderan Ltda-me
ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)
Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para se manifestar acerca das pesquisas realizadas, requerendo o que de direito.

**Processo 0800400-34.2020.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
Exeqte: Casa do Criador Jardim Ltda - ME
ADV: AMANDA ARAÚJO DE OLIVEIRA (OAB 21495/MS)
Intimação da parte exequente, por seus procuradores, para se manifestar acerca das pesquisas realizadas, requerendo o que de direito.

**Processo 0800564-33.2019.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda**
Exeqte: Xavier & Arruda - ME (Ótica A Especialista)
ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)
Intimação da parte exequente, por seus procuradores, para se manifestar acerca das pesquisas realizadas, requerendo o que de direito.

**Processo 0801065-16.2021.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**
Reqte: Andréa Insfran - Me (Ótica Exata)
ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)
Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para se manifestar acerca das pesquisas realizadas, requerendo o que de direito.

**Processo 0801264-38.2021.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**
Reqte: Norma Miranda de O. Vilela-ME
ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)
Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para se manifestar acerca das pesquisas realizadas, requerendo o que de direito.

**Processo 0801316-05.2019.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**
Autor: Xavier & Arruda - ME
ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)
Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para se manifestar acerca das pesquisas realizadas, requerendo o que de direito.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MELYNA MACHADO MESCOUTO FIALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLA VEIGA MARTINHO
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0241/2022

**Processo 0003330-29.2018.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Exeqte: A EDITORA E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA - EPP (MUNDIAL EDITORA)
ADV: GUSTAVO HENRIQUE STÁBILE (OAB 251594/SP)
ADV: WANESSA CRISTINA DE ALMEIDA GARCIA (OAB 16208B/MS)
Intimação da parte exequente acerca das certidões de fls. 153-154, bem como para dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

**Processo 0800999-36.2021.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**
Reqte: Janet Mariza Ribas - Réu: Pagseguro Internet S/A
ADV: JANET MARIZA RIBAS (OAB 11404/MS)
ADV: LINO AUGUSTO BALBUENA RIBAS (OAB 18697/MS)
ADV: JOÃO THOMAZ P. GONDIM (OAB 24862A/MS)
Intimação da parte requerente, para que se manifeste acerca dos valores de fl. 231, requerendo o que de direito.

**Processo 0801016-09.2020.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**
Reqte: Evandro Batista da Silva - Reqdo: Luiz Eduardo Giansante Grubert
ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)
ADV: VANESSA ABRANTES DA SILVA RODRIGUES (OAB 22512/MS)
Por este ato, ficam as partes intimadas acerca do teor da decisão de fls. 106-107: '(...) Assim, observados os requisitos legais, RECEBO o recurso inominado, em seu efeito devolutivo (art. 43 da Lei 9.099/95). Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 42, parágrafo §2º., da Lei n. 9.099/95, com a observação de que "Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, para a prática de qualquer ato processual, inclusive para a interposição de recursos, computar-se- ão somente os dias úteis" (art. 12-A da Lei 9.099/95). No mesmo prazo, as partes deverão se manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução nº 223/2019. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos à Turma Recursal.'

**Processo 0801032-02.2016.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações**
Exeqte: Celso Rodrigues da Silva - Reqdo: Cláudio Acosta Marques
ADV: ILUSKA RIBEIRO BARBOSA (OAB 10612/MS)
ADV: RUDIERO FREITAS NOGUEIRA (OAB 19119/MS)
Intimação da parte executada acerca da informação de desbloqueio de valores em fls. 84-85.

**Processo 0801456-73.2018.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda**
Exeqte: D J V de Nardin & Cia Ltda - ME (Dipeças)
ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)
Intimação da parte exequente acerca da decisão de fl. 142, mais precisamente sobre o disposto no art. 876 §4º do CPC, para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que de direito.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MELYNA MACHADO MESCOUTO FIALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLA VEIGA MARTINHO
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0242/2022
**Processo 0800178-66.2020.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**
Exeqte: Diego Domingos de Menezes - Vanessa Abrantes da Silva Rodrigues - Exectdo: World Tennis - Felipe Rodrigues Gonçalves Logística Eireli - ME
ADV: TOM APARECIDO RODRIGUES BALTHA (OAB 19663/MS)
ADV: CLÁUDIO PEDREIRA DE FREITAS (OAB 194979/SP)
ADV: VANESSA ABRANTES DA SILVA RODRIGUES (OAB 22512/MS)
ADV: THIAGO AUGUSTO DE FREITAS (OAB 123691/MG)
Intimação da parte exequente, por seus procuradores, para que no prazo de 05 (cinco) dias dê andamento ao feito, requerendo o que de direito sob pena de extinção.
**Processo 0801028-86.2021.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Pagamento**
Exeqte: Eletromóveis Calderan Ltda-ME
ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)
Intimação da parte exequente, por seus procuradores, para que no prazo de 05 (cinco) dias dê andamento ao feito, requerendo o que de direito sob pena de extinção.
**Processo 0801617-49.2019.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**
Exeqte: Élcio Antônio Nogueira Gonçalves - Fabrizia Arruda Gonçalves - Exectda: Banco GMAC S/A - Leão Matos Advogados Associados - Cesec - Central de Serviços dos Empresários do Ceará
ADV: ÉLCIO ANTÔNIO NOGUEIRA GONÇALVES (OAB 7512/MS)
ADV: HIRAN LEÃO DUARTE (OAB 10422/CE)
ADV: ELIETE SANTANA MATOS (OAB 10423/CE)
ADV: BENITO CID CONDE NETO (OAB 40147/DF)
Intimação da parte exequente, por seus procuradores, para que no prazo de 05 (cinco) dias dê andamento ao feito, requerendo o que de direito sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MELYNA MACHADO MESCOUTO FIALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLA VEIGA MARTINHO
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0243/2022
**Processo 0800058-52.2022.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
Exeqte: Vinícius Bahia Echeverria e outro
ADV: VINÍCIUS BAHIA ECHEVERRIA (OAB 25616/MS)
ADV: JANES COUTO SANCHES (OAB 9354/MS)
Intimação da parte requerente, por seus procuradores, acerca da juntada da carta precatória retro para, em 05 (cinco) dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.
**Processo 0800070-03.2021.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: Baravelli & Neto Ltda - Me
ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)
Intimação da parte requerente, por seus procuradores, acerca da juntada da carta precatória retro para, em 05 (cinco) dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.
**Processo 0800105-26.2022.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**
Reqte: W. Camilo Nadolne & Cia Ltda- ME
ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)
Intimação da parte requerente, por seus procuradores, acerca da juntada da carta precatória retro para, em 05 (cinco) dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.
**Processo 0800120-29.2021.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**
Reqte: W. Camilo Nadolne & Cia Ltda-ME
ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)
Intimação da parte requerente, por seus procuradores, acerca da juntada da carta precatória retro para, em 05 (cinco) dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.
**Processo 0800132-43.2021.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento**
Reqte: W. Camilo Nadolne & Cia Ltda-me (Centro Óptico Jardim)
ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)
Intimação da parte requerente, por seus procuradores, acerca da juntada da carta precatória retro para, em 05 (cinco) dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.
**Processo 0800598-76.2017.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Cheque**
Exeqte: Lucelia Marcante Peixoto
ADV: HELBERT BASSO JUNIOR (OAB 19084/MS)
ADV: HÉLBERT BASSO (OAB 13311/MS)
Intimação da parte requerente, por seus procuradores, acerca da juntada da carta precatória retro para, em 05 (cinco) dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.
**Processo 0800847-85.2021.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**
Reqte: Eletromóveis Calderan Ltda-ME

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação da parte requerente, por seus procuradores, acerca da juntada da carta precatória retro para, em 05 (cinco) dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0801003-73.2021.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Luiz Maragno - ME

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação da parte requerente, por seus procuradores, acerca da juntada da carta precatória retro para, em 05 (cinco) dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0801008-95.2021.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata**

Reqte: Eletromóveis Calderan Ltda-me

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação da parte requerente, por seus procuradores, acerca da juntada da carta precatória retro para, em 05 (cinco) dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0801037-48.2021.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Josilene T. Toniolli ME

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação da parte requerente, por seus procuradores, acerca da juntada da carta precatória retro para, em 05 (cinco) dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0801058-58.2020.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Megatrucks Peças e Acessórios Ltda-me

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação da parte requerente, por seus procuradores, acerca da juntada da carta precatória retro para, em 05 (cinco) dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0801207-88.2019.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Autor: Luiz Maragno - ME (Loja Desafio)

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação da parte requerente, por seus procuradores, acerca da juntada da carta precatória retro para, em 05 (cinco) dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO MELYNA MACHADO MESCOUTO FIALHO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLA VEIGA MARTINHO

'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0244/2022

**Processo 0800045-24.2020.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda**

Exeqte: R D Godinho dos Santos ME - Ciclo Estrela

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação da parte exequente para, em 5 (cinco) dias, apresentar cálculo atualizado do débito, acrescido da multa de 10%, bem como requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0800160-11.2021.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda**

Exeqte: R D Godinho dos Santos MEI

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação da parte exequente para, em 5 (cinco) dias, apresentar cálculo atualizado do débito, acrescido da multa de 10%, bem como requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0800165-33.2021.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda**

Exeqte: R D Godinho dos Santos MEI

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação da parte exequente para, em 5 (cinco) dias, apresentar cálculo atualizado do débito, acrescido da multa de 10%, bem como requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0800549-93.2021.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda**

Exeqte: Norma Miranda de O. Vilela - ME

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação da parte exequente para, em 5 (cinco) dias, apresentar cálculo atualizado do débito, acrescido da multa de 10%, bem como requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0800937-93.2021.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Exeqte: Baravelli e Neto Ltda - ME

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação da parte exequente para, em 5 (cinco) dias, apresentar cálculo atualizado do débito, acrescido da multa de 10%, bem como requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0800948-25.2021.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Duplicata**

Exeqte: Eletromóveis Calderan Ltda-me

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação da parte exequente para, em 5 (cinco) dias, apresentar cálculo atualizado do débito, acrescido da multa de 10%, bem como requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0801312-65.2019.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda**

Exeqte: C S B Martini Confecções - ME

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação da parte exequente para, em 5 (cinco) dias, apresentar cálculo atualizado do débito, acrescido da multa de 10%, bem como requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0801763-90.2019.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**

Exeqte: Vitor Toshitaka Suguimoto - Exectdo: Max Cesar Lopes

ADV: MARCUS VINICIUS DUARTE FERREIRA (OAB 24976/MS)

ADV: ANA TEREZA BEARARI DE MIRANDA (OAB 16147/MS)

ADV: ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA (OAB 10369/MS)

ADV: ANA PAULA BARBOSA COLUCCI (OAB 7338/MS)

Intimação da parte exequente para, em 5 (cinco) dias, apresentar cálculo atualizado do débito, acrescido da multa de 10%, bem como requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0801894-65.2019.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda**

Exeqte: Norma Miranda de O. Vilela-ME (Mercado Cambuca)

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação da parte exequente para, em 5 (cinco) dias, apresentar cálculo atualizado do débito, acrescido da multa de 10%, bem como requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MELYNA MACHADO MESCOUTO FIALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLA VEIGA MARTINHO
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0245/2022

**Processo 0800220-47.2022.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Juliano da Cunha Miranda - Joao Carlos Ocariz de Moraes Filho

ADV: JOAO CARLOS OCARIZ DE MORAES FILHO (OAB 9760/MS)

ADV: JULIANO DA CUNHA MIRANDA (OAB 11555/MS)

Por este ato, fica a parte exequente intimada acerca do teor do despacho de fl. 31: 'Inicialmente, impende esclarecer que a simples afirmativa de desconhecimento do paradeiro da executada, desacompanhada de qualquer prova que demonstre o real empenho da exequente em encontrá-la, não justifica a determinação de intimação ficta, via edital, já que a demonstração de esgotamento dos meios de localização, inclusive mediante requisição de informações aos sistemas utilizados por este Juízo. Vale lembrar, ainda, que a citação por edital é medida excepcional. Portanto, considerando que sequer foi realizado qualquer requerimento de tentativa de localização do executado por meio dos órgãos auxiliares do Juízo, inexiste possibilidade, ao menos por ora, de citação do executado por meio de edital, de modo que indefiro o pleito de f. 29-30. Assim, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indique o endereço atualizado da parte executada, sob pena de extinção.'

**Processo 0800228-24.2022.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**

Exeqte: Baravelli & Neto Ltda - ME

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Por este ato, fica a parte exequente intimada acerca do teor do despacho de fl. 31: 'Indefiro, por ora, o requerimento de f. 30, especialmente porque não houve demonstração de que a parte autora efetuou todas as diligências que estavam ao seu alcance para localização do requerido por seus próprios meios. Portanto, intime-se a parte autora para providenciar o andamento processual, no prazo de 5 (cinco) dias, indicando o endereço atualizado do requerido, sob pena de extinção por abandono.'

**Processo 0800241-57.2021.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Marilda Arruda Cacho

ADV: CAUÊ CORRÊA (OAB 24754/MS)

Por este ato, fica a parte exequente intimada acerca do teor do despacho de fl. 62: 'Intime-se a parte exequente para que traga aos autos planilha de cálculo atualizada, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento do requerimento retro. Oportunamente, voltem-me para apreciação.'

**Processo 0801736-39.2021.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito Autoral**

Reqte: Sebastian Ferreira Vilalba

ADV: BRUNO VENTURINI BAGGIO STEIN (OAB 26281/MS)

Por este ato, fica a parte requerente intimada acerca do teor do despacho de fl. 35: 'Indefiro o requerimento de restrição de circulação e transferência do veículo mencionado na petição retro, notadamente ante a existência de tratativas de acordo, e pendência de instrução processual designada para o mês seguinte. No mais, o pedido seria providência de natureza cautelar provisória que demanda a satisfação de requisitos, não indicados pela parte. Aguarde-se a realização da audiência.'

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MELYNA MACHADO MESCOUTO FIALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLA VEIGA MARTINHO
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0246/2022

**Processo 0800323-88.2021.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado**

Reqte: Ana Nilce Moreira Dias - Reqdo: Banco C6 Consignado S.A.

ADV: ANA PAULA BARBOSA COLUCCI (OAB 7338/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Por este ato, ficam as partes intimadas acerca do teor da sentença de fls. 221-225. Juiz Leigo: '(...) Diante do exposto, declaro a incompetência do Juizado Especial em razão da complexidade e ante a necessidade de realização de perícia. Em consequência julgo extinto o processo sem resolução do mérito com fundamento nos artigos 3º e 51, inciso II, ambos da Lei Federal nº 9.099/95 para que seja processado perante a justiça comum. À apreciação da MM. Juíza Presidente deste Juizado.'. Juiz de Direito: 'HOMOLOGO a sentença proferida pela Juíza Leiga, para que produza seus efeitos jurídicos e legais efeitos (Lei n° 9.099/95, art. 40). Transitado em julgado, procedam-se as anotações e comunicações. Após, arquivem-se os autos.'.

**Processo 0800537-50.2019.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Enriquecimento sem Causa**

Exeqte: Déborah Gonçales Ortiz

ADV: DIEGO OLIDIO DA SILVA (OAB 20810/MS)

Por este ato, ficam as partes intimadas acerca do teor da sentença de fl. 112: 'Considerando que o feito está paralisado, diante da inércia da parte exequente, por prazo superior a 30 (trinta) dias, há clara demonstração de abandono. Isso posto, caracterizada a hipótese legal prevista no inciso III, do art. 485 do CPC c/c "caput" do art. 51 da Lei 9.099/95, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, em razão do abandono da causa. Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.'

**Processo 0801015-29.2017.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda**

Exeqte: Norma Miranda de O. Vilela - ME - Exectdo: Nilton Jose Pereira Valério

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

ADV: RAFAEL DA SILVA CAMPOS (OAB 20287/MS)

ADV: JOHNNY MIKE RODRIGUES GALVÃO (OAB 23054/MS)

Por este ato, ficam as partes intimadas acerca do teor da sentença de fl. 153: 'Considerando que o feito está paralisado, diante da inércia da parte exequente, por prazo superior a 30 (trinta) dias, há clara demonstração de abandono. Isso posto, caracterizada a hipótese legal prevista no inciso III, do art. 485 do CPC c/c "caput" do art. 51 da Lei 9.099/95, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, em razão do abandono da causa. Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.'

**Processo 0801063-80.2020.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Batista e Cabreira Ltda

ADV: ANTONIA MAGNA BATISTA DA ROCHA (OAB 24728/MS)

Por este ato, ficam as partes intimadas acerca do teor da sentença de fl. 91: 'Considerando que o feito está paralisado, diante da inércia da parte exequente, por prazo superior a 30 (trinta) dias, há clara demonstração de abandono. Isso posto, caracterizada a hipótese legal prevista no inciso III, do art. 485 do CPC c/c "caput" do art. 51 da Lei 9.099/95, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, em razão do abandono da causa. Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.'

**Processo 0801231-48.2021.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Baravelli & Neto Ltda Me

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Por este ato, ficam as partes intimadas acerca do teor da sentença de fls. 38-39: '(...) Isso posto, com base no artigo 487, inciso I, do novo Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial, para condenar a parte requerida ao pagamento do valor equivalente a R$ 1.149,30 (mil cento e quarenta e nove reais e trinta centavos), com juros moratórios mensais de 1% (um por cento) e com correção monetária mensal pelo IGPM-FGV, ambos a contar da data do vencimento do débito. Sem custas e honorários, ao teor dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.'

**Processo 0801240-10.2021.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Autor: Andrea Insfran - ME

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Por este ato, ficam as partes intimadas acerca do teor da sentença de fls. 37-38: '(...) Isso posto, com base no artigo 487, inciso I, do novo Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial, para condenar a parte requerida ao pagamento do valor equivalente a R$ 1.329,68 (mil trezentos e vinte e nove reais e sessenta e oito centavos), com juros moratórios mensais de 1% (um por cento) e com correção monetária mensal pelo IGPM-FGV, ambos a contar da data do vencimento do débito. Sem custas e honorários, ao teor dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.'

**Processo 0801413-05.2019.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Andréa Insfran - ME (Ótica Exata)

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Por este ato, ficam as partes intimadas acerca do teor da sentença de fl. 85: 'Tendo em vista o pagamento da obrigação, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios. Efetuem-se os levantamentos necessários e, após as baixas e anotações de estilo, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.'

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO MELYNA MACHADO MESCOUTO FIALHO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLA VEIGA MARTINHO

'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0247/2022

**Processo 0800042-69.2020.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda**

Exeqte: R D Godinho dos Santos ME - Ciclo Estrela

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação da parte requerente, por seus procuradores, acerca da juntada da certidão do oficial de justiça retro para, em 05 (cinco) dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0800390-87.2020.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento**

Reqte: Casa do Criador Jardim Ltda - ME

ADV: AMANDA ARAÚJO DE OLIVEIRA (OAB 21495/MS)

Intimação da parte requerente, por seus procuradores, acerca da juntada da certidão do oficial de justiça retro para, em 05 (cinco) dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0800454-29.2022.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Baravelli & Neto Ltda - Me

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação da parte requerente, por seus procuradores, acerca da juntada da certidão do oficial de justiça retro para, em 05 (cinco) dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0800459-51.2022.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Baravelli & Neto Ltda - Me

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação da parte requerente, por seus procuradores, acerca da juntada da certidão do oficial de justiça retro para, em 05 (cinco) dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0800537-16.2020.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Rosimar Obregao Nogueira

ADV: VANESSA ABRANTES DA SILVA RODRIGUES (OAB 22512/MS)

Intimação da parte requerente, por seus procuradores, acerca da juntada da certidão do oficial de justiça retro para, em 05 (cinco) dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0800882-45.2021.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Eletromóveis Calderan Ltda-Me

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação da parte requerente, por seus procuradores, acerca da juntada da certidão do oficial de justiça retro para, em 05

(cinco) dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0800934-41.2021.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Baravelli e Neto Ltda - Me (Center Modas)

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação da parte requerente, por seus procuradores, acerca da juntada da certidão do oficial de justiça retro para, em 05 (cinco) dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0800938-78.2021.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Baravelli e Neto Ltda - Me

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação da parte requerente, por seus procuradores, acerca da juntada da certidão do oficial de justiça retro para, em 05 (cinco) dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0800944-85.2021.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: B.N.M.

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação da parte requerente, por seus procuradores, acerca da juntada da certidão do oficial de justiça retro para, em 05 (cinco) dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0801335-11.2019.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Exeqte: Olinda Barreto da Silva

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação da parte requerente, por seus procuradores, acerca da juntada da certidão do oficial de justiça retro para, em 05 (cinco) dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0801542-10.2019.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Norma Miranda de O. Vilela-ME (Mercado Cambuca)

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação da parte requerente, por seus procuradores, acerca da juntada da certidão do oficial de justiça retro para, em 05 (cinco) dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0801783-13.2021.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Baravelli & Neto Ltda (Center Modas)

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação da parte requerente, por seus procuradores, acerca da juntada da certidão do oficial de justiça retro para, em 05 (cinco) dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0801927-55.2019.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda**

Exeqte: R D Godinho dos Santos ME - Ciclo Estrela

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação da parte requerente, por seus procuradores, acerca da juntada da certidão do oficial de justiça retro para, em 05 (cinco) dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

## Maracaju

### 1ª Vara de Maracaju

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0132/2022

**Processo 0000013-26.1995.8.12.0014 (014.95.000013-6) - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum**

Reqte: COOAGRI - Cooperativa Agropecuária e Industrial Ltda "EM LIQUIDAÇÃO" - Reqdo: Frans Hoogerheid - Samuel Hoogerheid

ADV: JODERLY DIAS DO PRADO JUNIOR (OAB 7850/MS)

ADV: GISELE RIBEIRO FAVERAO (OAB 9904/MS)

ADV: MARCELO DE ALMEIDA COUTINHO (OAB 8295/MS)

ADV: CARLINE HARMA HOOGERHEIDE (OAB 15709/MA)

ADV: PATRICIA HENRIETTE F.D. BULCAO DE LIMA (OAB 06903/MS)

Vistos etc. Ante a juntada de informações de fls. 366-369, CUMPRA-SE, no que pendente, a sentença de fls. 351-354. Às providências.

**Processo 0000035-84.1995.8.12.0014 (014.95.000035-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco do Brasil S.A.

ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)

Ciência ao Banco do Brasil acerca do ofício juntado às fls. 514-517.

**Processo 0000053-94.2021.8.12.0014 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável**

Réu: A.L.P.S.

ADV: JOSÉ NELSON DE CARVALHO LOPES (OAB 7564A/MS)

ADV: RONAN GARCIA DA SILVEIRA FILHO (OAB 10317/MS)

Intimando o(a) patrono(a) do(a) sentenciado(a) para apresentar razões de apelação, no prazo de 08 (oito) dias.

**Processo 0000387-94.2022.8.12.0014 - Carta Precatória Cível - Citação**

Autor: Cooperativa de Crédito dos Empresários da Grande Dourados - Sicoob Dourados

ADV: FERNANDO BONFIM DUQUE ESTRADA (OAB 9079/MS)

A parte autora para que manifeste sobre certidão oficial de justiça.

**Processo 0000509-78.2020.8.12.0014 - Carta Precatória Cível - Citação**

Exeqte: Joel Fernando Eidt

ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

A parte autora para que recolha as devidas diligências de oficial de justiça.

**Processo 0000747-29.2022.8.12.0014 - Carta Precatória Cível - Intimação**

Exeqte: B.G.T.

ADV: ELISANGELA RODRIGUES MORALES (OAB 186331/SP)

A parte autora para que manifeste sobre certidão oficial de justiça.

**Processo 0000929-45.2004.8.12.0014 (014.04.000929-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: CINCAL Pneus Ltda

ADV: MÁRCIA GOMES VILELA (OAB 6244/MS)

ADV: EGNALDO DE OLIVEIRA (OAB 9098/MS)

Vistos etc. INTIME-SE a autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a possível ocorrência da prescrição intercorrente. Às providências.

**Processo 0001225-33.2005.8.12.0014 (014.05.001225-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Antonia Gonçalves Ortiz Barbosa - Idel Clarinda Moraes Barbosa - Edilson Moraes Barbosa - Edir Barbosa de Souza - Edimar Aparecida Moraes Barbosa - Eledir Barbosa Moraes - Geder Moraes Barbosa - Mara Joice Moraes Barbosa - Mary Ivette Martins Souza - RONAN ORTIZ BARBOSA - Exectdo: Cícero João de Oliveira

ADV: DANIEL JOSE DE JOSILCO (OAB 8591/MS)

ADV: CICERO JOAO DE OLIVEIRA (OAB 3316/MS)

ADV: PAULO RIBEIRO SILVEIRA (OAB 6861/MS)

Vistos etc. DEFIRO a expedição de alvará para levantamento, em favor dos credores e/ou do procurador constituído (se com poderes específicos para tal), dos valores transferidos à fl. 331. Em resposta ao ofício juntado às fls. 336-340, COMUNIQUE-SE ao Juízo da 2ª Vara que a constrição judicial ainda persiste e, em sendo o caso, SOLICITE-SE que se proceda à transferência da quantia até o limite do cálculo apresentado à fl. 334. CIENTIFIQUEM-SE as partes. Às providências.

**Processo 0001242-10.2021.8.12.0014 - Auto de Prisão em Flagrante - Furto Qualificado**

Autor: Ministério Público Estadual - Indiciado: Heder David Bortolotti

ADV: FERNANDA AMARILIO GOMES BALBUENA (OAB 16324/MS)

Ficam as partes intimadas da decisão de fl. 91.

**Processo 0001422-31.2018.8.12.0014 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Alexandre Romani Patussi

ADV: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330A/MS)

DEFIRO tão-somente o prazo por 30 (trinta) dias para o credor recolher a diligência do Oficial de Justiça. Superado o prazo supra, CERTIFIQUE-SE e RETORNEM para extinção já que desnecessária a intimação pessoal da parte para dar andamento ao feito, posto tratar-se de advogado. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0001551-65.2020.8.12.0014 - Carta Precatória Cível - Intimação**

Exeqte: Adm do Brasol Ltda

ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 16215A/MS)

A parte autora para que manifeste sobre certidão oficial de justiça.

**Processo 0001886-36.2010.8.12.0014 (014.10.001886-0) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Solange Maria Heiss Taffarel

ADV: CRISTIANI RODRIGUES (OAB 10169/MS)

Vistos etc. Tendo em vista a concordância manifestada pela autarquia federal em sua última petição, HOMOLOGO os cálculos apresentados às fls. 189-190. EXPEÇA-SE precatório ou RPV, conforme o caso, encaminhando-o ao Exmo. Sr. Desembargador Presidente do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Oportunamente, EXPEÇA-SE alvará de levantamento, observando-se os poderes outorgados ao(a) patrono(a) do(a) credor(a). Por fim, VENHAM conclusos para extinção. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0002140-23.2021.8.12.0014 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Exeqte: Maria Aparecida Dosso de Oliveira

ADV: LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 21397/MS)

Vistos etc. O valor pleiteado nos presentes autos é incompatível com a alegada situação de hipossuficiência material. A fim de resolver em definitivo a questão posta, ASSINO à credora o prazo de 15 (quinze) dias para juntar nos autos cópia de seu extrato bancário, relativo aos últimos 4 (quatro) meses, informar o nome e CPF de seu falecido esposo, posto qualificar-se como viúva, e juntar certidão atualizado do imóvel sobre o qual foi à época constituída a garantia do contrato firmado com o Banco do Brasil S/A. Intime-se.

**Processo 0002250-27.2018.8.12.0014 (apensado ao Processo 0800388-95.2012.8.12.0014) - Cumprimento de sentença - Liquidação**

Exeqte: Annelise Kudiess Kumpel - Exectdo: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.

ADV: SALVADOR RAMOS PEREIRA (OAB 11744/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

Vistos etc. Ciente do retorno dos autos do E. TJMS e do v. acórdão que anulou a sentença proferida por este Juízo. ENCAMINHEM-SE os autos à Real Brasil Consultoria Ltda. para retificação/complementação do laudo pericial, observando-se os parâmetros definidos pela instância recursal. Prazo para apresentação dos trabalhos: 30 (trinta) dias. Com eles nos autos, VISTA às partes para manifestação em 10 (dez) dias. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0002401-27.2017.8.12.0014 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado**

Réu: Rogerio Bezerra

ADV: APARECIDO TINTI RODRIGUES DE FARIAS (OAB 294515/SP)

ADV: APARECIDO TINTI RODRIGUES DE FARIAS (OAB 14083/MS)

ADV: CLÁUDIO MARTINS (OAB 18452/MS)

Fica a defesa intimada do teor das certidões de fls. 806-807 e 812

**Processo 0002522-41.2006.8.12.0014 (014.06.002522-4) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros

ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELI (OAB 8927/SC)

Vistos etc. Considerando que o feito permaneceu em arquivo provisório por mais de 10 (dez) anos, sem qualquer movimentação voltada à cobrança do débito em questão, DIGA a exequente sobre a possível ocorrência da prescrição intercorrente. Às providências.

**Processo 0002973-27.2010.8.12.0014 (014.10.002973-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Antonio Carlos Saboto - Exectdo: Ezaul Correa Olegario Junior

ADV: JORGE DA SILVA MEIRA (OAB 7352/MS)

ADV: CARLOS MELO DA SILVA (OAB 9956/MS)

Vistos etc. Fls. 247-248: DEFIRO. Ante o teor da sentença de fl. 240, LEVANTE-SE a constrição lançada sobre o imóvel matriculado sob o nº 24.134, do Registro de Imóveis desta comarca (fls. 155-166). Após, ARQUIVEM-SE. Às providências.

**Processo 0003292-63.2008.8.12.0014 (014.08.003292-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S. A.

ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Vistos etc. Primeiramente, RETIFIQUE-SE o polo ativo a fim de constar Espólio de Elzira Grubert em lugar de Elzira Grubert. Diante dos esclarecimentos prestados pela Defensoria Pública em sua última manifestação, tenho por bem REVOGAR os comandos e atos de fls. 127, 128, 162 (em parte), 176 e 181, pois, de fato, o espólio de Elzira Grubert foi citado e intimado na pessoa de Marilda Grubert e Sérgio Ari Grubert (fls. 48 e 52), não se devendo levar em consideração a informação de que o espólio seria representado por Irineo Grubert por não haver, por parte do interessado (Sérgio Ari Grubert), qualquer prova nesse sentido. Assim sendo, não é o caso de atuação da Defensoria Pública na condição de curador especial. CERTIFIQUE a serventia se os endereços diligenciados às fls. 190 e 192 foram aqueles em que os executados foram anteriormente citados/intimados. Na sequência, INTIME-SE a instituição financeira para se manifestar a respeito, ainda que somente para reiterar os termos de sua última petição. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0003561-34.2010.8.12.0014 (014.10.003561-6) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**

Exeqte: Atilio Raimundo - Exectdo: Banco Panamericano S. A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CICERO JOAO DE OLIVEIRA (OAB 3316/MS)

Vistos etc. A sentença extintiva do presente feito de fato padece de omissão ao ter deixado de determinar o levantamento dos honorários devidos ao patrono do exequente, nos moldes ali determinados Ante o exposto, desde logo ACOLHO os declaratórios opostos pela parte, e o faço para DETERMINAR o levantamento dos honorários devidos ao advogado do exequente, no valor de R$6.807,88 (seis mil, oitocentos e sete reais e oitenta e oito centavos), acrescido dos encargos incidentes sobre os depósitos judiciais. No mais, a sentença permanece tal como lançada. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800086-51.2021.8.12.0014 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 22108A/MS)

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 5 dias, impulsionar o feito, promovendo os atos que lhe competem para tanto.

**Processo 0800104-09.2020.8.12.0014 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Deficiente**

Menor: H.L.V.

ADV: JOSÉ LUCAS DE MELLO CUBAS (OAB 24420/MS)

Vistos etc. EVOLUA-SE a classe processual para “cumprimento de sentença”. OFICIE-SE ao órgão competente do INSS para providenciar a imediata implantação do benefício concedido ao autor. Prazo para cumprimento da ordem: 48h (quarenta e oito horas), pena de multa diária de R$250,00 (duzentos e cinquenta reais). Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800116-62.2016.8.12.0014 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)**

Exectdo: Sabino Garcia

ADV: IVAN JOSÉ BORGES JUNIOR (OAB 13987A/MS)

Vistos etc. INTIME-SE o devedor, preferencialmente na pessoa de seu advogado (CPC, art. 513, §2º, I), ou, não o tendo, pessoalmente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a quantia reclamada, acrescida de custas e eventuais honorários de sucumbência, pena de arcar com multa de 10% (dez por cento), e (novos) honorários também de 10% (dez por cento), sobre o valor do débito. Registro que, se efetuado apenas o pagamento parcial do débito, a multa e os honorários acima referidos incidirão sobre a quantia pendente de quitação (CPC, art. 523, §2º). Não efetuado o pagamento no prazo legal, EXPEÇA-SE imediatamente mandado de penhora e avaliação, dando-se início assim aos atos de expropriação (CPC, art. 523, §3º). Caso, na inicial do cumprimento, houver pedido de penhora via sistema BacenJud, após a intimação do credor para apresentar o valor atualizado do débito, em 5 (cinco) dias, retornem os autos conclusos para nova apreciação. Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias para pagamento voluntário do débito, novo prazo de 15 (quinze) dias passará automaticamente a correr, desta feita para a impugnação ao cumprimento de sentença, devendo ser apresentada nos próprios autos e veicular alguma das hipóteses previstas no artigo 525, §1º, do Código de Processo Civil. Observe-se, no mais, que diligências como citação, intimação e penhora poderão ser realizadas no período de férias forenses, em feriados (incluídos os sábados, domingos e os dias em que não haja expediente forense CPC, art. 216) ou em dias úteis fora do horário estabelecido no artigo 212, caput, da lei processual, mas sempre observando o disposto no artigo 5º, XI, da Constituição da República. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800276-48.2020.8.12.0014 - Demarcação / Divisão - Adjudicação Compulsória**

Reqte: Oramício Rodrigues Barbosa Filho - Reqdo: Wanderley Martins Montezano

ADV: ERIMAR HILDEBRANDO (OAB 9393/MS)

ADV: JORGE DA SILVA MEIRA (OAB 7352/MS)

Intimação da parte requerente para impulsionar o feito, promovendo os atos que lhe competem para tanto, nos moldes do despacho de f. 156. Prazo: 5 dias.

**Processo 0800290-66.2019.8.12.0014 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Bouwman & Bareta Ltda - Me - Marcel Bouwman - Cristiane Andressa Bareta Bouwman

ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

ADV: LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS (OAB 11576/MS)

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Vistos etc. Ciente do julgamento realizado na instância recursal. EVOLUA-SE a classe processual para "cumprimento de sentença". Após, INTIME-SE a parte ré, preferencialmente na pessoa de seu advogado (CPC, art. 513, §2º, I), ou, não o tendo, pessoalmente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a quantia reclamada, acrescida de custas e eventuais honorários de sucumbência, pena de arcar com multa de 10% (dez por cento), e (novos) honorários também de 10% (dez por cento), sobre o valor do débito. Registro que, se efetuado apenas o pagamento parcial do débito, a multa e os honorários acima referidos incidirão sobre a quantia pendente de quitação (CPC, art. 523, §2º). Não efetuado o pagamento no prazo legal, expeça-se imediatamente mandado de penhora e avaliação, dando-se início assim aos atos de expropriação (CPC, art. 523, §3º). Caso, na inicial do cumprimento, houver pedido de penhora via sistema BacenJud, após a intimação do credor para apresentar o valor atualizado do débito, em 5 (cinco) dias, retornem os autos conclusos para nova apreciação. Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias para pagamento voluntário do débito, novo prazo de 15 (quinze) dias passará automaticamente a correr, desta feita para a impugnação ao cumprimento de sentença, devendo ser apresentada nos próprios autos e veicular alguma das hipóteses previstas no artigo 525, §1º, do Código de Processo Civil. Observe-se, no mais, que diligências como citação, intimação e penhora poderão ser realizadas no período de férias forenses, em feriados (incluídos os sábados, domingos e os dias em que não haja expediente forense CPC, art. 216) ou em dias úteis fora do horário estabelecido no artigo 212, caput, da lei processual, mas sempre observando o disposto no artigo 5º, XI, da Constituição da República. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800384-14.2019.8.12.0014 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**

Exeqte: Pontara Comércio Agricola LTDA ME - Exectdo: Thiago Venicius Coutinho Petini

ADV: SILVIA CRISTINA VIEIRA (OAB 12024/MS)

ADV: ALESSANDRE VIEIRA (OAB 6486/MS)

ADV: DÉBORA DOS SANTOS SOUZA (OAB 18085/MS)

Noticiado o cumprimento do acordo, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO PELO PAGAMENTO (CPC, art. 924, II). Eventuais custas pelo devedor. Honorários conforme pactuado. LEVANTE-SE eventual constrição. CERTIFIQUE-SE desde logo o trânsito em julgado ante a preclusão lógica do direito de recorrer. PRI. Oportunamente, ARQUIVEM-SE observando-se as cautelas de praxe. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800437-24.2021.8.12.0014 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas**

Autor: Ronaldo Marcal - Réu: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Npl Ii

ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 18017A/MS)

ADV: CAROLINA ROCHA BOTTI (OAB 422056/SP)

ADV: RAFAEL MATOS GOBIRA (OAB 367103/SP)

Vistos etc. Ciente do julgamento realizado na instância recursal. EVOLUA-SE a classe processual para "cumprimento de sentença". Após, INTIME-SE o réu, preferencialmente na pessoa de seu advogado (CPC, art. 513, §2º, I), ou, não o tendo, pessoalmente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a quantia reclamada, acrescida de custas e eventuais honorários de sucumbência, pena de arcar com multa de 10% (dez por cento), e (novos) honorários também de 10% (dez por cento), sobre o valor do débito. Registro que, se efetuado apenas o pagamento parcial do débito, a multa e os honorários acima referidos incidirão sobre a quantia pendente de quitação (CPC, art. 523, §2º). Não efetuado o pagamento no prazo legal, expeça-se imediatamente mandado de penhora e avaliação, dando-se início assim aos atos de expropriação (CPC, art. 523, §3º). Caso, na inicial do cumprimento, houver pedido de penhora via sistema BacenJud, após a intimação do credor para apresentar o valor atualizado do débito, em 5 (cinco) dias, retornem os autos conclusos para nova apreciação. Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias para pagamento voluntário do débito, novo prazo de 15 (quinze) dias passará automaticamente a correr, desta feita para a impugnação ao cumprimento de sentença, devendo ser apresentada nos próprios autos e veicular alguma das hipóteses previstas no artigo 525, §1º, do Código de Processo Civil. Observe-se, no mais, que diligências como citação, intimação e penhora poderão ser realizadas no período de férias forenses, em feriados (incluídos os sábados, domingos e os dias em que não haja expediente forense CPC, art. 216) ou em dias úteis fora do horário estabelecido no artigo 212, caput, da lei processual, mas sempre observando o disposto no artigo 5º, XI, da Constituição da República. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800459-19.2020.8.12.0014 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Vitor Spengher

ADV: CECILIANO JOSE DOS SANTOS (OAB 5825A/MS)

Vistos etc. Fls. 69-70: DEFIRO. Desse modo, a penhora da lavoura deferida à fl. 66, deve alcançar tanto a colheita de grãos de soja como de eventual milho plantado. Às providências.

**Processo 0800599-82.2022.8.12.0014 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)

Vistos etc. Ciente dos termos da inicial e dos documentos que a instruem. CITE-SE a parte ré para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, nos termos do artigo 827 do Código de Processo Civil. Para tanto, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito. Se o pagamento da dívida ocorrer no tríduo legal, a verba honorária será reduzida pela metade (CPC, art. 827, §1º). Caso não haja o pagamento no prazo legal, ainda que sejam oferecidos embargos, deverá o Oficial de Justiça, munido da segunda via do mandado, proceder de imediato à penhora e avaliação de bens, lavrando-se o respectivo auto, e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, a parte ré. Se resultar frustrada a intimação, o Oficial de Justiça deverá certificar detalhadamente as diligências realizadas. O ato de penhora deverá observar eventuais indicações feitas pela parte autora. Caso haja requerimento de penhora on line na petição inicial, feita a citação da parte ré sem notícias de pagamento, deverão os autos retornar conclusos para novas deliberações. Se o Oficial de Justiça não conseguir citar a parte ré, arrestar-lhe(s)-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução, observando-se o disposto no artigo 830, caput e §1º, da norma processual. Recaindo a penhora em bens imóveis, também deverá ser intimado o cônjuge da parte ré, pessoalmente, nos termos do artigo 842. Consigne-se no mandado que, nos moldes do artigo 915, a parte ré poderá oferecer embargos, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Outrossim, também deverá constar do mandado a faculdade prevista no artigo 916, caput, do mesmo codex, ou seja, no prazo para embargos, a parte ré poderá parcelar o débito, desde que reconheça o crédito da parte autors e comprove o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado. A parte ré poderá requerer o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Sendo a proposta acolhida, os atos executivos serão suspensos. Todavia, caso deixe de efetuar o pagamento de quaisquer das prestações, haverá, de pleno direito, o vencimento antecipado das subsequentes, a imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas, e o prosseguimento do processo, com a imediata

retomada dos atos executivos, ficando vedada a oposição de embargos. Observe-se, no mais, que diligências como citação, intimação e penhora poderão ser realizadas no período de férias forenses, em feriados (incluídos os sábados, domingos e os dias em que não haja expediente forense CPC, art. 216) ou em dias úteis fora do horário estabelecido no artigo 212, caput, da lei processual, mas sempre observando o disposto no artigo 5º, XI, da Constituição da República. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800599-82.2022.8.12.0014 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)

Intimação da parte exequente, através de seu(s) patrono(s), para providênciar o recolhimento das diligências do oficial de justiça e, se o caso, km, para cumprimento do ato.

**Processo 0800600-67.2022.8.12.0014 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)

ADV: LOUISE RAINER P. GIONEDIS (OAB 16644/MS)

Vistos etc. Ciente dos termos da inicial e dos documentos que a instruem. CITE-SE a parte ré para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, nos termos do artigo 827 do Código de Processo Civil. Para tanto, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito. Se o pagamento da dívida ocorrer no tríduo legal, a verba honorária será reduzida pela metade (CPC, art. 827, §1º). Caso não haja o pagamento no prazo legal, ainda que sejam oferecidos embargos, deverá o Oficial de Justiça, munido da segunda via do mandado, proceder de imediato à penhora e avaliação de bens, lavrando-se o respectivo auto, e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, a parte ré. Se resultar frustrada a intimação, o Oficial de Justiça deverá certificar detalhadamente as diligências realizadas. O ato de penhora deverá observar eventuais indicações feitas pela parte autora. Caso haja requerimento de penhora on line na petição inicial, feita a citação da parte ré sem notícias de pagamento, deverão os autos retornar conclusos para novas deliberações. Se o Oficial de Justiça não conseguir citar a parte ré, arrestar-lhe(s)-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução, observando-se o disposto no artigo 830, caput e §1º, da norma processual. Recaindo a penhora em bens imóveis, também deverá ser intimado o cônjuge da parte ré, pessoalmente, nos termos do artigo 842. Consigne-se no mandado que, nos moldes do artigo 915, a parte ré poderá oferecer embargos, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Outrossim, também deverá constar do mandado a faculdade prevista no artigo 916, caput, do mesmo codex, ou seja, no prazo para embargos, a parte ré poderá parcelar o débito, desde que reconheça o crédito da parte autors e comprove o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado. A parte ré poderá requerer o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Sendo a proposta acolhida, os atos executivos serão suspensos. Todavia, caso deixe de efetuar o pagamento de quaisquer das prestações, haverá, de pleno direito, o vencimento antecipado das subsequentes, a imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas, e o prosseguimento do processo, com a imediata retomada dos atos executivos, ficando vedada a oposição de embargos. Observe-se, no mais, que diligências como citação, intimação e penhora poderão ser realizadas no período de férias forenses, em feriados (incluídos os sábados, domingos e os dias em que não haja expediente forense CPC, art. 216) ou em dias úteis fora do horário estabelecido no artigo 212, caput, da lei processual, mas sempre observando o disposto no artigo 5º, XI, da Constituição da República. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800600-67.2022.8.12.0014 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: LOUISE RAINER P. GIONEDIS (OAB 16644/MS)

ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)

Intimação da parte exequente, através de seu(s) patrono(s), para providênciar o recolhimento das diligências do oficial de justiça e, se o caso, km, para cumprimento do ato.

**Processo 0800628-35.2022.8.12.0014 (apensado ao Processo 0800503-67.2022.8.12.0014) - Pedido de Providências - Leito de enfermaria / leito oncológico**

Reqte: Paulo Antonio Herrera

ADV: PATRÍCIA BABYANNE ALVES MOREIRA (OAB 254804/SP)

Intimando o(a) patrono(a) do(a) acusado(a) do despacho de fls. 196.

**Processo 0800650-35.2018.8.12.0014 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário**

Exeqte: Mirtes Fatima Marques Correa

ADV: DANIEL JOSE DE JOSILCO (OAB 8591/MS)

Vistos etc. Ante a inércia da autora em se manifestar a respeito dos cálculos apresentados pelo INSS, apesar de devidamente intimada para tanto, HOMOLOGO-OS. EXPEÇA-SE precatório ou RPV, conforme o caso, encaminhando-o ao Exmo. Sr. Desembargador Presidente do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Oportunamente, EXPEÇA-SE alvará de levantamento, observando-se os poderes outorgados ao(a) patrono(a) do(a) credor(a). Por fim, VENHAM conclusos para extinção. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800739-87.2020.8.12.0014 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário**

Reqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Sul de Mato Grosso do Sul - Sicoob Centro Sul Ms

ADV: VINICIUS VASCONCELOS BRAGA (OAB 17916/MS)

Intimação da parte requerente, para no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da certidão cartorária de f. 237, requerendo o que de direito.

**Processo 0800751-43.2016.8.12.0014 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Danilo Bertol

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

ADV: DANIEL JOSE DE JOSILCO (OAB 8591/MS)

Por se tratar de matéria de ordem pública, CONHEÇO da manifestação de fls. 170-174 e, nos termos do artigo 1º da lei federal n.º 8.009, de 1990, DESCONTITUO a constrição que recaiu sobre o imóvel objeto da matrícula nº 10.357, do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, por se tratar de bem destinado à moradia do devedor. A razão de assim decidir reside no fato de que, por ocasião da citação, o devedor foi encontrado no imóvel indicado à constrição. O analista responsável pelo cumprimento do ato, inclusive, certificou o seguinte: “DEIXEI DE PENHORAR [o imóvel] por ser o local onde o executado reside” (fl. 98). Este é, também, o endereço declarado por ele à Receita Federal (fl. 93), na procuração de fl. 175 e na fatura

de água de fl. 181. Além disso, o próprio credor já havia afirmado às fls. 84-85 que ali está estabelecida a moradia do devedor. A corroborar o fato também está a certidão de fl. 183, de lavra do registro de imóveis desta comarca, no sentido de que inexistem outros imóveis em nome do devedor. E calha verificar que o bem não foi dado como garantia do título em execução. Por fim, anoto que o bem em questão (fruto da fusão de 2 lotes, diga-se de passagem) foi avaliado em R$1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), o que evidencia o elevado padrão de vida do devedor, que exerce a lucrativa atividade de agricultor. Tal situação dá sinais claros de que o devedor possui plenas condições de arcar com o pagamento da dívida em discussão, cumprindo ao devedor diligenciar no sentido de indicar bens capazes de garantir a quitação do débito. Isso posto, RECONHEÇO A IMPENHORABILIDADE do imóvel indicado à penhora (matrícula nº 10.357) por se tratar de bem destinado à moradia do devedor. LEVANTE-SE a constrição. OFICIE-SE ao cartório de imóveis competente. DIGA o credor em termos de prosseguimento. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800863-46.2015.8.12.0014 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Antonio Marcos Gonçalves de Lima

ADV: IVAN JOSÉ BORGES JUNIOR (OAB 13987A/MS)

Vistos etc. Ciente do julgamento realizado na instância recursal. EVOLUA-SE a classe processual para "cumprimento de sentença". Em procedimento que se convencionou chamar de "execução invertida", INTIME-SE o INSS para apresentar os cálculos da dívida em 30 (trinta) dias. Sobrevindo os cálculos, INTIME-SE o(a) autor(a). Se concorde, desde já, determino seja requisitado o pagamento por intermédio do Exmo. Presidente do Tribunal Regional Federal da 3º Região, com base nos valores apresentados na planilha de cálculo do INSS. Oportunamente, EXPEÇA-SE alvará de levantamento, observando-se os poderes outorgados ao(à) patrono(a) do(a) autor(a). Se não houver concordância, RETORNEM. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800934-53.2012.8.12.0014 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos**

Exeqte: JOSE ROMERIO TAUBE - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473A/MS)

ADV: CLEITON DAHMER (OAB 13879A/MS)

Ante o exposto, REJEITO as preliminares alegadas pelo executado nos termos da fundamentação acima delineada, devendo o presente feito prosseguir no que se refere à alegação de excesso de execução. Por consequência, tendo em vista a controvérsia entre os valores apresentados pelo credor e apurados pelo devedor e, ainda, considerando a relativa complexidade do cálculo a ser realizado, entendo necessária a produção de prova técnica, razão pela qual determino a sua realização. Com efeito, considerando a falta de capacitação técnica da Contadoria Judicial para realização de cálculos dessa natureza, entendo necessária a produção de prova pericial a fim de apurar eventual excesso na execução, cuja constatação e indicação do respectivo quantum, se o caso, constituem o ponto principal de indagação do juízo ao expert ora nomeado. Nomeio para realização da perícia a empresa Real Brasil Consultoria Ltda, inscrita no CNPJ nº 07.957.255/0001-96, com endereço na Rua General Odorico Quadros n.º 37, Jardim dos Estados, Campo Grande (MS), CEP 79.020-260, telefone (67) 3026-6567, fixando, em caráter provisório, os honorários periciais no valor de R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), cuja anuência ou discordância, se o caso, deverá ser externada no prazo de 5 (cinco) dias pelo douto perito responsável, a ser indicado pela empresa para o caso. Havendo concordância deste, DÊ-SE ciência imediata às partes, com intimação do executado (autor da tese de excesso), para cuja verificação e possível amparo se destina a produção da presente prova (artigo 373, II, CPC), para pagamento, no prazo de 10 (dez) dias. Faculta-se às partes, desde logo, nos termos do artigo 465, §1.º, do Código de Processo Civil, a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de 15 (quinze) dias. Feito o pagamento dos honorários, e após a apresentação dos quesitos, ou decorrido o prazo sem apresentação, intime-se o perito para: a) realizar a perícia no prazo de 30 (trinta) dias (CPC, art. 465, caput), contados do depósito judicial dos honorários, prorrogável pelo período previsto no artigo 476 do CPC. Encaminhe-se, com a intimação, cópia dos quesitos, se for o caso. b) comunicar a este juízo, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, o dia, hora e local em que dará início aos trabalhos. Assim que o perito comunicar o dia, hora e local em que dará início aos trabalhos, intimem-se imediatamente as partes para conhecimento (CPC, art. 474). Com a entrega do laudo, proceda-se o levantamento da verba honorária depositada em favor do perito e intimem-se as partes para conhecimento, alertando-as de que, em sendo o caso, os assistentes técnicos deverão oferecer seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias. Após, havendo ou não impugnação ao laudo, conclusos. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800957-52.2019.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Elza de Ambrosio Lacerda - Herdeiro: Brasnildo de Ambrosio Lacerda - Braz Ney de Ambrosio Lacerda - Elcione Ambrósio Lacerda - Elza Maria Ambrósio Lacerda

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

Instrução e Julgamento Data: 12/07/2022 Hora 16:00 Local: Sala padrão Situacão: Pendente

**Processo 0800960-75.2017.8.12.0014 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Restabelecimento**

Exeqte: Claudemiro Gomes Romero Filho

ADV: FRANCIS THIANDER SANTOS RATIER (OAB 18693/MS)

Vistos etc. Fls. 263-264: DEFIRO. RETIFIQUE-SE a requisição expedida, desmembrando-se do principal os juros de mora, de molde a evitar a sobreposição de encargos (capitalização). Se o caso, INTIME-SE a parte credora para apresentar tais valores em separado. Sem prejuízo, DEFIRO o requerimento de fl. 256. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800962-40.2020.8.12.0014 (apensado ao Processo 0800173-85.2013.8.12.0014) - Cumprimento Provisório de Sentença - Desconsideração da Personalidade Jurídica**

Exeqte: Niutom Ribeiro Chaves Junior - Exectdo: FARMA & Cia Ltda ME

ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

Vistos etc. Ante o pagamento noticiado nos autos, entendo que se verifica no caso concreto a perda superveniente de objeto do presente incidente, razão pela qual JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO. Sem condenação em custas e honorários na espécie. CERTIFIQUE-SE desde logo o trânsito em julgado ante a preclusão lógica do direito de recorrer. PRI. ARQUIVEM-SE os autos, observando-se as cautelas de praxe. Às providências.

**Processo 0800964-10.2020.8.12.0014 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Pantanal do MS - Sicredi Pantanal - MS

ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Vistos etc. INTIME-SE pessoalmente a credora (por carta, com "ar") para, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, dar a devida movimentação ao feito, pena de extinção por abandono de causa. Às providências.

**Processo 0800966-77.2020.8.12.0014 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Pantanal do MS - Sicredi Pantanal - MS

ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Vistos etc. INTIME-SE pessoalmente a credora (por carta, com "ar") para, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, dar a devida movimentação ao feito, pena de extinção por abandono de causa. Às providências.

**Processo 0801052-14.2021.8.12.0014 (apensado ao Processo 0801638-32.2013.8.12.0014) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública**

Exeqte: Robson Luiz Coradini

ADV: ROBSON LUIZ CORADINI (OAB 8183/MS)

Sobre a manifestação de fls. 79-84, DIGA o credor em 5 (cinco) dias.

**Processo 0801412-61.2012.8.12.0014 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: LUIZ ANTONIO DOS SANTOS

ADV: CRISTIANI RODRIGUES (OAB 10169/MS)

Vistos etc. Fls. 548-550: o processo já foi extinto, não havendo, portanto, mais nada a deliberar a respeito do objeto da causa. Deverão os interessados ingressar com pedido de abertura de inventário e, oportunamente, requerer a remessa dos valores depositados em subconta vinculada a este feito para o processo competente, para a devida partilha. AGUARDE-SE por 60 (sessenta) dias. Em nada sendo requerido, ARQUIVEM-SE. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801422-03.2015.8.12.0014 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Rudolphus Catharinus Johanes Maria Scheltinga - Andreas Antonius Maria Scheltinga - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 79757/MG)

ADV: ANDRÉ JOVANI PEZZATTO (OAB 36857/PR)

ADV: CLEBSON MARCONDES DE LIMA (OAB 11273/MS)

ADV: JURANDIR PIRES DE OLIVEIRA (OAB 6231A/MS)

ADV: SERVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354/MS)

Ante a ausência de impugnação e suficiência dos valores bloqueados para quitação do débito, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO (CPC, art. 924, II). Eventuais custas pelo devedor. Sem condenação em honorários. VINCULE-SE à subconta o numerário bloqueado às fls. 117-126. Em seguida, EXPEÇA-SE alvará para levantamento dos valores, em favor dos respectivos credores e/ou na pessoa do seu procurador, desde com poderes específicos para tal. PRI. Oportunamente, ARQUIVEM-SE observando-se as cautelas de praxe. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801425-45.2021.8.12.0014 (apensado ao Processo 0801785-92.2012.8.12.0014) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Robson Luiz Coradini

ADV: ROBSON LUIZ CORADINI (OAB 8183/MS)

Vistos etc. Sobre a manifestação de fls. 34-39, DIGA o credor em 5 (cinco) dias. Às providências.

**Processo 0801436-74.2021.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória**

Autor: Celino Pacheco - Réu: Maria Gonçalves de Souza

ADV: CARLOS MAGNO PERALTA JÚNIOR (OAB 24222/MS)

ADV: ADRIANE CARDOSO BRAGA DA SILVA (OAB 362681/SP)

Vistos etc. À fl. 46, este Juízo determinou que o autor emendasse a inicial, a fim de incluir no polo passivo da demanda a pessoa de Luiz de Souza e juntasse cópia da certidão de casamento dos réus. Também foi determinado que a patrona do autor esclarecesse o fato de atuar em favor do autor e da ré nestes autos. O autor apresentou emenda à inicial às fls. 49-50, incluindo a pessoa de Luiz de Souza no polo passivo da demanda, e manteve-se inerte em relação às demais determinações do Juízo. Assim sendo, diante do não cumprimento integral do comando anterior, e com fulcro no artigo 321, p.u., do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, via de consequência, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM EXAME DE MÉRITO. OFICIE-SE à Ordem dos Advogados do Brasil, para apuração de eventual cometimento de infração ética pela advogada Adriane Cardoso (OAB/MS 26.309-B), que, não obstante haver lide entre as partes, atuou nestes autos tanto pelo autor quanto pela ré. ENCAMINHE-SE cópia integral dos presentes autos para a autoridade policial local para apuração de eventual prática do delito tipificado no artigo 355, p.u., do Código Penal. Custas pelo autor, que é, no entanto, beneficiário da Justiça Gratuita. Não há condenação em honorários na espécie. PRI. Com o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, observando-se as cautelas de praxe.

**Processo 0801506-38.2014.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Reqte: RUDIMAR MOISÉS FOLETTO - FERNANDO FOLETTO - ZENO FOLETTO - Reqdo: DU PONT DO BRASIL S.A Divisão Pioneer Sementes - DU PONT DO BRASIL S.A Divisão Pioneer Sementes

ADV: LENITA TERESINHA WERNER GIORDANI (OAB 18707/RS)

ADV: ANAEL FERRARI (OAB 38067/RS)

ADV: JORGE DA SILVA MEIRA (OAB 7352/MS)

Instrução e Julgamento Data: 16/08/2022 Hora 14:40 Local: Sala padrão Situacão: Pendente

**Processo 0801558-63.2016.8.12.0014 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**

Exeqte: Célia Silva de Lima - Exectdo: Olsair Lopes do Nascimento Neto - Bruna Gomes Nascimento

ADV: ADEMIR TEODORO DE LIMA JÚNIOR (OAB 21679/MS)

ADV: SILVIA CRISTINA VIEIRA (OAB 12024/MS)

ADV: ALESSANDRE VIEIRA (OAB 6486/MS)

ADV: ALEXANDRE ANTUNES ABUD (OAB 9984/MS)

Ante o teor da manifestação de fls. 122-123, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO (CPC, art. 924, II). Custas pelos executados, uma vez que, não havendo elementos capazes de demonstrar a alegada hipossuficiência material, o benefício da Justiça Gratuita deve ser INDEFERIDO. A propósito, os próprios valores envolvidos no acordo firmado entre as partes revelam a capacidade dos executados de arcarem com as custas processuais. Sem honorários. LEVANTE-SE eventual constrição. PRI. ARQUIVEM-SE os autos, observando-se as cautelas de praxe.

**Processo 0801559-19.2014.8.12.0014 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos**

Exeqte: Ines do Carmo de Oliveira - Exectdo: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo

ADV: VICTOR MARCELO HERRERA (OAB 9548A/MS)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

Ciente do laudo pericial de fls. 328-354. Se ainda não o feito, LEVANTEM-SE em favor do perito os seus honorários. Sem prejuízo, DIGA a credora se concorda com os cálculos apresentados pelo devedor às fls. 369-401. Em caso positivo, VOLTEM conclusos para extinção. Caso contrário, INTIME-SE o perito para se manifestar sobre a impugnação aventada pelo devedor e, em seguida, VOLTEM conclusos para deliberações. Às providências.

**Processo 0801575-31.2018.8.12.0014 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Unipetro Dourados Distribuidora de Petróleo Ltda

ADV: MARCOS ALCARA (OAB 9113/MS)

Intimação da parte exequente, através de seu(s) patrono(s), da juntada de AR de f. 153 - diligência negativa - ausente, para manifestação em termos de prosseguimento.

**Processo 0801650-70.2018.8.12.0014 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Restabelecimento**

Exeqte: Carlos Alberto do Espirito Santo

ADV: ROBSON LUIZ BORGES (OAB 15525A/MS)

Fls. 158-159: DEFIRO. RETIFIQUEM-SE as requisições expedidas, desmembrando-se do principal os juros de mora, de molde a evitar a sobreposição de encargos (capitalização). Se o caso, INTIME-SE a parte credora para apresentar tais valores em separado. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801656-82.2015.8.12.0014 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: MARCELO MORRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

Vistos etc. Nos termos do artigo 4º do decreto-lei n. 911, de 1º.10.1969, com a redação dada pela lei federal n. 13.043, DEFIRO a CONVERSÃO da presente Ação de Busca e Apreensão em Ação de Execução. Anote-se no sistema, EVOLUINDO-SE a classe processual. Em seguida, CITE-SE o réu, para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, nos termos do artigo 827 do Código de Processo Civil. Para tanto, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito. Se o pagamento da dívida ocorrer no tríduo legal, a verba honorária será reduzida pela metade (CPC, art. 827, §1º). Caso não haja o pagamento no prazo legal, ainda que sejam oferecidos embargos, deverá o Oficial de Justiça, munido da segunda via do mandado, proceder de imediato à penhora e avaliação de bens, lavrando-se o respectivo auto, e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o réu. Se resultar frustrada a intimação, o Oficial de Justiça deverá certificar detalhadamente as diligências realizadas. O ato de penhora deverá observar eventuais indicações feitas pelo autor. Caso haja requerimento de penhora on line na petição inicial, feita a citação do réu sem notícias de pagamento, deverão os autos retornar conclusos para novas deliberações. Se o Oficial de Justiça não conseguir citar o réu, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução, observando-se o disposto no artigo 830, caput e §1º, da norma processual. Recaindo a penhora em bens imóveis, também deverá ser intimado o cônjuge do réu, pessoalmente, nos termos do artigo 842. Consigne-se no mandado que, nos moldes do artigo 915, o réu poderá oferecer embargos, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Outrossim, também deverá constar do mandado a faculdade prevista no artigo 916, caput, do mesmo codex, ou seja, no prazo para embargos, o réu poderá parcelar o débito, desde que reconheça o crédito do autor e comprove o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado. O réu poderá requerer o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Sendo a proposta acolhida, os atos executivos serão suspensos. Todavia, caso deixe de efetuar o pagamento de quaisquer das prestações, haverá, de pleno direito, o vencimento antecipado das subseqüentes, a imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas, e o prosseguimento do processo, com a imediata retomada dos atos executivos, ficando vedada a oposição de embargos. Observe-se, no mais, que diligências como citação, intimação e penhora poderão ser realizadas no período de férias forenses, em feriados (incluídos os sábados, domingos e os dias em que não haja expediente forense CPC, art. 216) ou em dias úteis fora do horário estabelecido no artigo 212, caput, da lei processual, mas sempre observando o disposto no artigo 5º, XI, da Constituição da República. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801656-82.2015.8.12.0014 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: MARCELO MORRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

Intimação da parte exequente, através de seu(s) patrono(s), para providênciar o recolhimento das diligências do oficial de justiça e, se o caso, km, para cumprimento do ato.

**Processo 0801695-74.2018.8.12.0014 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)**

Autor: Joel Moreira Correia

ADV: EDILSON CARLOS PEREIRA ARAUJO (OAB 16014/MS)

Ciente do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. EVOLUA-SE a classe processual para "cumprimento de sentença". INTIME-SE o INSS para, se não o feito, implementar imediatamente o benefício previdenciário em favor do autor, isto é, no prazo de 5 (cinco) dia, pena de arcar com multa diária de R$250,00 (duzentos e cinquenta reais) limitada inicialmente à 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo supra, DIGA o autor em termos de prosseguimento. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801711-04.2013.8.12.0014 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos**

Exeqte: ADAO ALVES DA SILVA - MARIA OLESIA CARDOSO DA CUNHA - Oscar Stragliotto - ROGERIO LOPES POSSER

ADV: HORACIO ANTUNES BARBOSA JUNIOR (OAB 48189PR)

ADV: JOSÉ RODRIGO MACHADO (OAB 47651/PR)

ADV: THOMMI MAURO ZANETTE FIORENZA (OAB 47402/PR)

ADV: EVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 9791/MS)

Vistos etc. CHAMO O FEITO À ORDEM. ASSINO o prazo de 15 (quinze) dias para o(s) credor(es) recolher(em) as custas devidas ao erário, e apresentar(em) novo(s) instrumento(s) de mandato, pois o(s) colacionado(s) aos autos não indicam com precisão o endereço do(s) mandante(s). Cumprida a presente determinação, RETORNEM. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801804-93.2015.8.12.0014 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: MARCELO MORRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Vistos etc. Fl. 194: DEFIRO. EXPEÇA-SE o necessário. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801831-42.2016.8.12.0014 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autor: Nodaires Martins Ramires

ADV: EVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 9791/MS)

Vistos etc. EVOLUA-SE a classe processual para "cumprimento de sentença". INTIME-SE o INSS, por meio de seu representante judicial, para, no prazo de 30 (trinta) dias, impugnar o presente cumprimento, nos termos do artigo 535 da lei de

ritos. Se apresentada impugnação, vista à parte contrária para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801869-88.2015.8.12.0014 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Julio Cesar de Oliveira

ADV: JAYME DE MAGALHÃES JÚNIOR (OAB 12494/MS)

ANOTE-SE no SAJ o nome do novel patrono do credor, conforme procuração de fl. 427. Tendo em vista a concordância manifestada pela parte credora, HOMOLOGO os cálculos apresentados pela autarquia federal às fls. 439-440. DEFIRO o desmembramento dos honorários contratuais. Ressalvo, contudo, que o destaque ocorrerá após a comunicação do pagamento da requisição. EXPEÇA-SE precatório ou RPV, conforme o caso, encaminhando-o ao Exmo. Sr. Desembargador Presidente do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Oportunamente, EXPEÇA-SE alvará de levantamento, observando-se os poderes outorgados ao(a) patrono(a) do(a) credor(a). Por fim, VENHAM conclusos para extinção. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801873-28.2015.8.12.0014 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural**

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 20495A/MS)

Vistos etc. Fls. 106-107: nesta data foi liberado acesso ao exequente ao extrato da consulta ao sistema Infojud, juntado aos autos como peça sigilosa. Às providências.

**Processo 0801906-13.2018.8.12.0014 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Vistos etc. INTIMEM-SE os executados acerca da penhora, conforme despacho de fl. 100. Às providências.

**Processo 0801906-13.2018.8.12.0014 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Intimação da parte exequente, através de seu(s) patrono(s), para providênciar o recolhimento das diligências do oficial de justiça e, se o caso, km, para cumprimento do ato.

**Processo 0802031-88.2012.8.12.0014 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Restabelecimento**

Reqte: Benedito Boesing

ADV: IVAN JOSÉ BORGES JUNIOR (OAB 13987A/MS)

Vistos etc. Primeiramente, EVOLUA-SE a classe processual para “cumprimento de sentença”. Em procedimento que se convencionou chamar de “execução invertida”, INTIME-SE o INSS para apresentar os cálculos da dívida em 30 (trinta) dias. Sobrevindo os cálculos, INTIME-SE o(a) credor(a). Se concorde, desde já, determino seja requisitado o pagamento por intermédio do Exmo. Presidente do Tribunal Regional Federal da 3º Região, com base nos valores apresentados na planilha de cálculo do INSS. Oportunamente, EXPEÇA-SE alvará de levantamento, observando-se os poderes outorgados ao(à) patrono(a) do(a) credor(a). Se não houver concordância, RETORNEM. Sem prejuízo, superado o prazo concedido à fl. 193, INTIME-SE a autarquia federal para efetuar o pagamento das custas processuais. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0802039-21.2019.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Reqte: Fundação MS para Pesquisa e Difusão Tecnológica Agropecuárias - Reqda: Tokio Marine Seguradora S/A

ADV: ANDREA MAGALHÃES CHAGAS (OAB 26447A/MS)

ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)

Instrução e Julgamento Data: 16/08/2022 Hora 16:10 Local: Sala padrão Situacão: Pendente

**Processo 0802063-88.2015.8.12.0014 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária**

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 16434A/MS)

ADV: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO (OAB 11974/MS)

Vistos etc. Fls. 194-196: INDEFIRO, pois o devedor sequer foi intimado do presente cumprimento de sentença, fl. 190. Aliás, preste atenção a serventia ao expedir os atos de comunicação, pois o devedor foi citado em endereço diverso do diligenciado à fl. 190. Vide, a propósito, a certidão de fl. 160 MANIFESTE-SE o credor em termos de prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.

**Processo 0802229-91.2013.8.12.0014 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial**

Exeqte: RIBER-KWS SEMENTES SA

ADV: ROBSON RODRIGO F. OLIVEIRA (OAB 17951/MS)

ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

ADV: NILTON JORGE MATOS (OAB 18400/MS)

Vistos etc. EXPEÇA-SE o necessário para levantamento do valor consignado nos autos, nos moldes requeridos à fl. 231. Sem prejuízo, INTIME-SE a exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, em termos de prosseguimento. Às providências.

**Processo 0802426-07.2017.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Obrigações**

Autor: Copasul Cooperativa Agrícola Sulmatogrossense - Ré: Lilia Correa de Freitas Fontoura

ADV: GLAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR (OAB 9129/MS)

ADV: JANE PEIXER (OAB 12730/MS)

ADV: EVANDRO SILVA BARROS (OAB 7466/MS)

Instrução e Julgamento Data: 16/08/2022 Hora 15:30 Local: Sala padrão Situacão: Pendente

**Processo 0802452-10.2014.8.12.0014 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Urbana (Art. 48/51)**

Reqte: Arno Dahmer Stelter

ADV: KLARIUSCA RIBEIRO VIEIRA (OAB 17493/MS)

ADV: VANESSA RODRIGUES HERMES (OAB 14337/MS)

ADV: CAMILA HIGA CANDIDO COSTA (OAB 16036/MS)

ADV: DANIEL JOSE DE JOSILCO (OAB 8591/MS)

Vistos etc. Ciente do julgamento realizado na instância recursal. EVOLUA-SE a classe processual para “cumprimento de sentença”. OFICIE-SE ao órgão competente do INSS para providenciar a imediata implantação do benefício concedido à autora. Prazo para cumprimento da ordem: 48h (quarenta e oito horas), pena de multa diária de R$250,00 (duzentos e cinquenta reais). Oportunamente, em procedimento que se convencionou chamar de “execução invertida”, INTIME-SE o INSS para apresentar

os cálculos da dívida em 30 (trinta) dias. Sobrevindo os cálculos, INTIME-SE o(a) autor(a). Se concorde, desde já, determino seja requisitado o pagamento por intermédio do Exmo. Presidente do Tribunal Regional Federal da 3º Região, com base nos valores apresentados na planilha de cálculo do INSS. Oportunamente, EXPEÇA-SE alvará de levantamento, observando-se os poderes outorgados ao(à) patrono(a) do(a) autor(a). Se não houver concordância, RETORNEM. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0900035-53.2018.8.12.0014 - Ação Civil Pública - Flora**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Jarbas Alves Martins de Souza e outro

ADV: FERREIRA & NOVAES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 488/MS)

EXPEÇA-SE a certidão de objeto e pé requerida à fl. 331. JUNTE-SE o ofício de fls. 337-341 nos autos correspondentes, tornando-o sem efeito no presente feito.

## 2ª Vara de Maracaju

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0125/2022

**Processo 0000010-76.1992.8.12.0014 (014.92.000010-3) - Processo de Execução - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: Banco do Brasil S.A. - Exectdo: Agropecuária Vista Alegre Ltda - José Batista Lino - José Di Ciommo Junior - Edson Carneiro de Souza

ADV: DANIEL JOSE DE JOSILCO (OAB 8591/MS)

ADV: EDVALDO ROBERTO MARANGON (OAB 7371B/MS)

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

ADV: NELSON DIAS NETO (OAB 2891/MS)

Vistos, etc. O pedido de fls. 494-499 merece parcial acolhimento. Explico. Conforme observo dos autos, o Dr. Edvaldo Roberto Marangon foi constituído como procurador às fls. 414-416, quando já havia sido proferida a sentença de fls. 390-391. Por outro lado, anteriormente a sentença, quem atuou no feito foi o Dr. Daniel José de Josilco, já que este apresentou o pedido de reconhecimento de prescrição intercorrente de fls. 364-372. Assim, entendo que o Dr. Edvaldo não tem direito aos honorários fixados no referido comando judicial, mas tão somente os honorários fixados em instância recursal 1% sobre o valor da causa atualizado, conforme acórdão de fls. 471-475. Posto isto, aceito em parte o cumprimento de sentença de fls. 481-485 para determinar o ajuste dos cálculos conforme acima entendido. Intimem-se. Cumpra-se. Maracaju-MS, na data registrada no sistema.

**Processo 0000678-31.2021.8.12.0014 (apensado ao Processo 0000660-10.2021.8.12.0014) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado**

Réu: Daniel de Souza Araujo - TALISSON FELIPE RAMÃO RIBEIRO - Luis Henrique Vieira Siqueira - Renan Willian de Souza Vieira

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: JOSÉ NELSON DE CARVALHO LOPES (OAB 7564A/MS)

ADV: RONAN GARCIA DA SILVEIRA FILHO (OAB 10317/MS)

ADV: FRANCISCO ROMERO JUNIOR (OAB 20579/MS)

ADV: EDERSON DA SILVA LOURENÇO (OAB 20420/MS)

Vistos, etc. Inicialmente, certifique a serventia acerca da tempestividade da interposição de recurso de apelação. Se tempestivo, recebo a apelação nos seus efeitos legais. Abra-se vista, pelo prazo de 08 (oito) dias, ao apelante e depois ao apelado, por igual prazo, para oferecimento, respectivamente, das razões e contrarrazões ao recurso interposto. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, com as homenagens deste Juízo. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0000707-47.2022.8.12.0014 - Carta Precatória Cível - Citação**

Alimtdo: Carlos Eduardo Ricarte da Silva

ADV: LUCIANA MARIA LEITE MIRANDA (OAB 20683/MS)

A parte autora para que manifeste sobre certidão oficial de justiça.

**Processo 0800123-49.2019.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autor: Alberto Aparecido Ribeiro dos Santos

ADV: ROBSON LUIZ BORGES (OAB 15525A/MS)

Intime-se a parte autora acerca da juntada de mandado negativo de fls. 96-97 dos autos.

**Processo 0800269-56.2020.8.12.0014 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Vistos, etc. Intime-se o exequente para que indique de maneira individualizada o endereço de cada parte, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem conclusos. Cumpra-se.

**Processo 0800330-14.2020.8.12.0014 - Reintegração / Manutenção de Posse - Rescisão / Resolução**

Reqte: Hélio Cola - Cleci Cola

ADV: MARIA MARGARIDA CABRAL NICÁCIA (OAB 12289/MS)

ADV: DENIS RICARTE GRANJA (OAB 13509/MS)

ADV: MARIANNE SOUZA RICARTE GRANJA (OAB 23650/MS)

INTIMA-SE a parte autora para que, no prazo de 05 (CINCO) dias, manifeste-se quanto à certidão de fls. 66.

**Processo 0800333-95.2022.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Anunciata Corrêa Ferreira

ADV: ANA ROSA MAZZUCATO (OAB 18649/MS)

ADV: SUZANA TOMIE FUKUHARA (OAB 10302/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designado o dia 02/09/2022 às 08:00h, audiência de Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015, será realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS.

**Processo 0800334-32.2012.8.12.0014 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Benefício Assistencial**

**(Art. 203,V CF/88)**

Reqte: JULIA APARECIDA AMORIM

ADV: MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

Conforme se verifica, a autarquia concordou com os cálculos às fls. 387. Assim, homologo os cálculos apresentados nos autos às fls. 339-343, determinando-se que seja oficiado ao TRF 3ª Região, a fim de que seja requisitado o pagamento do valor executado, por meio de Requisição de Pequeno Valor, observando o contido ás fls. 331-336. Retifique a serventia o andamento processual para constar como execução de sentença. Se houve na sentença, condenação do requerido nas custas processuais, na mesma oportunidade requisite-se o pagamento das custas processuais em favor do TJ-MS. Aguarde-se em arquivo provisório o pagamento. Após, com a comunicação do pagamento, voltem conclusos para extinção. Às providências. Maracaju - MS,

**Processo 0800385-91.2022.8.12.0014 - Mandado de Segurança Cível - Liminar**

Imptte: Joao Alberto Gomes e Silva Neto - Joao Abner Gomes Novaes Feline

ADV: ANISIO ZIEMANN (OAB 6448/MS)

Vistos, etc. A decisão embargada não merece reparos. Busca o embargante modificar a decisão proferida através de embargos de declaração, o que não se admite através deste procedimento, devendo os embargos de declaração, com nítido caráter infringente, serem rejeitados. Ao contrário do que alega o embargante, os pontos ditos como obscuros e contraditórios estão claros e não há colisão de pensamentes que se repelem, portanto, não há falar em obscuridade e contradição. Ante o exposto, conheço dos embargos, por serem tempestivos, e no mérito, não lhe dou provimento, mantendo inalterada a r. Decisão de fls. 33-37, por seus próprios fundamentos. Intimem-se.

**Processo 0800505-37.2022.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material**

Autor: Gilberto Ramires

ADV: KARINA GÜNTHER ROSA (OAB 24193/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designado o dia 05/09/2022 às 08:00h, audiência de Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015, será realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS.

**Processo 0800555-63.2022.8.12.0014 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**

Exeqte: Gama Comércio Importação e Exportação de Cereais Ltda

ADV: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO (OAB 3674/MS)

1) Nos termos do artigo 811, 806 e ss., e 813, todos do CPC, cite-se o Executado para, no prazo de 15(quinze) dias proceder a escolha e entregar individualizada a coisa determinada pelo gênero e quantidade à Exequente, se a escolha lhe couber. 2) Advirta-se ainda, que se a coisa não for entregue ou depositada, será expedido mandado de busca e apreensão ou convertido em depósito os bens arrestados, se for o caso. 3) À parte Exequente poderá no prazo de 15(quinze) dias, impugnar a escolha feita pelo Executado, da coisa para entrega. Não poderá o Executado entregar a coisa pior, nem será obrigado a prestar a melhor. 4) Autorizo diligências, consoante o art. 212, do CPC, se requerido. 5) No caso de cumprimento espontâneo da obrigação, fixo honorários advocatícios de 10% do valor da causa. 6) Decorrido o prazo para entrega ou depósito da coisa escolhida, sem contudo, entregá-las ou depositá-las intime-se a Exeqüente para manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0800555-63.2022.8.12.0014 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**

Exeqte: Gama Comércio Importação e Exportação de Cereais Ltda

ADV: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO (OAB 3674/MS)

Intimação da parte exequente, através de seu(s) patrono(s), para providênciar o recolhimento das diligências do oficial de justiça e, se o caso, km, para cumprimento do ato de citação.

**Processo 0800562-55.2022.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda**

Autor: Eleandro Beloni Junior e outro

ADV: JOSÉ VINICIUS TEIXEIRA DE ANDRADE (OAB 25299/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designado o dia 01/09/2022 às 09:30h, audiência de Sessão de Mediação - Art. 334 CPC/2015, será realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS.

**Processo 0800580-76.2022.8.12.0014 (apensado ao Processo 0800637-75.2014.8.12.0014) - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Exeqte: Celio Leal

ADV: CRISTIANI RODRIGUES (OAB 10169/MS)

Vistos, etc. Intime-se o Executado para, querendo, opor embargos em 30 (trinta) dias, nos termos do art. 535 do NCPC, hipótese que implicará em fixação de honorários advocatícios nos termos do art. 85, parágrafo 7º, do NCPC. Não existindo embargos ou sobrevindo expressa concordância, expeça-se de imediato ofício requisitório Tribunal Regional Federal da 3ª Região, solicitando-lhe a requisição do pagamento da correspondente quantia, excluindo-se, desde já, a fixação de honorários advocatícios com base no art. 1º - D da Lei nº 9.494/97. Após, aguarde-se em arquivo provisório até a comunicação do pagamento ou ulterior provocação. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0800582-46.2022.8.12.0014 - Execução de Título Extrajudicial - Parceria Agrícola e/ou pecuária**

Exeqte: Thiago Cavalli Azambuja

ADV: JORGE DA SILVA MEIRA (OAB 7352/MS)

1) Nos termos do artigo 811 e 831, c/c o artigo 806, todos do CPC, cite-se o Executado para, no prazo de 15(quinze) dias proceder a escolha e entregar individualizada a coisa determinada pelo gênero e quantidade ao Exequente, se a escolha lhe couber, ou querendo oferecer Embargos, no prazo de 15 dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação. 2) Advirta-se ainda, que se a coisa não for entregue ou depositada, será expedido mandado de busca e apreensão ou convertido em depósito os bens arrestados, se for o caso. 3) À parte Exeqüente poderá no prazo de 48 (quarenta e oito horas), impugnar a escolha feita pelo Executado, da coisa para entrega. Não poderá o Executado entregar a coisa pior, nem será obrigado a prestar a melhor. 4) Autorizo diligências, consoante o art. 212e § § do CPC, se requerido. 5) No caso de cumprimento espontâneo da obrigação, fixo honorários advocatícios de 10% do valor da causa. 6) Decorrido o prazo para entrega ou depósito da coisa escolhida, sem contudo, entregá-las ou depositá-las intime-se a Exequente para manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0800583-31.2022.8.12.0014 - Execução de Título Extrajudicial - Parceria Agrícola e/ou pecuária**

Exeqte: Thaisa Cavalli Azambuja Garcia

ADV: JORGE DA SILVA MEIRA (OAB 7352/MS)

1) Nos termos do artigo 811 e 831, c/c o artigo 806, todos do CPC, cite-se o Executado para, no prazo de 15(quinze) dias

proceder a escolha e entregar individualizada a coisa determinada pelo gênero e quantidade ao Exequente, se a escolha lhe couber, ou querendo oferecer Embargos, no prazo de 15 dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação. 2) Advirta-se ainda, que se a coisa não for entregue ou depositada, será expedido mandado de busca e apreensão ou convertido em depósito os bens arrestados, se for o caso. 3) À parte Exequente poderá no prazo de 48 (quarenta e oito horas), impugnar a escolha feita pelo Executado, da coisa para entrega. Não poderá o Executado entregar a coisa pior, nem será obrigado a prestar a melhor. 4) Autorizo diligências, consoante o art. 212e § § do CPC, se requerido. 5) No caso de cumprimento espontâneo da obrigação, fixo honorários advocatícios de 10% do valor da causa. 6) Decorrido o prazo para entrega ou depósito da coisa escolhida, sem contudo, entregá-las ou depositá-las intime-se a Exequente para manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0801247-09.2015.8.12.0014 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Banco Paulista S/A - Exectdo: Boa Vista Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. - Mauro Christianini - Jhoanna Paulina Wilherlmina Trijntje Breure Christianini

ADV: CRISTOPHER WAGNER VALESI (OAB 284405/SP)

ADV: CRISTIANO NAMAN VAZ TOSTE (OAB 169005/SP)

ADV: SONIA MARIA DA SILVA NASCIMENTO (OAB 149859/SP)

ADV: MARCELO CAMPOS BICUDO (OAB 131624/SP)

Vistos, etc. Ante a informação de pagamento (fls. 267-269), com a concordância das partes, julgo extinta a presente execução com fulcro no art. 924, II, do Novo Código de Processo Civil. Defiro, desde já, o levantamento do competente alvará, caso não haja dados bancários para transferência. Saliento que, se o alvará for expedido em nome do causídico, a escrivania deverá i) averiguar se o procurador judicial tem poderes para levantar os valores; e ii) sempre que possível, cientificar a parte beneficiada por meio de telefone ou outra forma de comunicação viável, registrando nos autos o resultado. Autorizo o levantamento da penhora junto ao imóvel de matrícula n. 16.438, do CRI local. Oficie-se para que proceda a baixa da penhora. Ante a preclusão lógica, dou a presente por transitada em julgado. Sem custas remanescentes. Publique-se. Registre. Intimem-se. Após, arquivem-se.

**Processo 0801321-87.2020.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda**

Reqte: Comercial de Refrigeração Panan Oeste Ltda

ADV: CANDINHO COLUSSI (OAB 4722B/MS)

Vistos, etc. Defiro o pedido de fls. 70-71. Promovam-se as alterações necessárias. Cite-se a parte requerida para comparecer à audiência de conciliação/mediação a ser designada pela respeitável escrivania, devendo constar no mandado as advertências dos artigos 335 e 344, ambos do CPC. Após, ofertada a defesa pelo requerido, e tendo este alegado a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, bem como as matérias elencadas no art. 337, do CPC, ouça-se o autor no prazo de 15 (quinze) dias, podendo produzir provas (arts. 350 e 351, do CPC). Expirado o prazo, com ou sem manifestação do autor, intime-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que eventualmente pretendem produzir explicitando a necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e julgamento antecipado. Após, tornem os autos conclusos para saneamento, ou se for o caso, julgamento antecipado do feito. Às providências. CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designado o dia 30/08/2022 às 10:30h, audiência de Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015, será realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS.

**Processo 0801395-54.2014.8.12.0014 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Pantanal do MS - Sicredi Pantanal

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Vistos, etc. Defiro o pedido de fl.134. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

**Processo 0801396-73.2013.8.12.0014 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: AUTO POSTO PRECINATO LTDA

ADV: AUREO SOUZA SOARES (OAB 14307/MS)

Vistos, etc. Defiro o pedido de suspensão do processo formulado à fl.137. Intimem-se.

**Processo 0801454-08.2015.8.12.0014 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Exeqte: Maria Janebro Gomes Bertolini - Exectdo: Ermison da Silva Fava - Catiuska da Rosa Fava

ADV: EUSEBIO SOLANO VEGA (OAB 18155A/MS)

Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que surta seus legais efeitos, o acordo de fls.74/75, entabulado pelas partes acima nominadas, cujas cláusulas passam a fazer parte integrante desta, e, por consequência, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 487, III, “b”, do Código de Processo Civil. Custas conforme acordado. Publique-se. Registre. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se.

**Processo 0801519-90.2021.8.12.0014 - Monitória - Contratos Bancários**

Autor: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Sul de Mato Grosso do Sul - Sicoob Centro Sul Ms

ADV: VINICIUS VASCONCELOS BRAGA (OAB 17916/MS)

ADV: MARCELO DE OLIVEIRA BARBOSA (OAB 17972/MS)

INTIMAÇÃO da Parte Autora para que, no prazo de 05 (CINCO) dias, manifeste-se quanto à certidão de fls. 178.

## Juizado Especial Adjunto de Maracaju

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

‘EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0105/2022

**Processo 0800023-60.2020.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas**

Autor: Renato César Menezes da Costa e outro

ADV: ERIMAR HILDEBRANDO (OAB 9393/MS)

ADV: MÁRCIO JOSÉ LOPES DE SOUZA (OAB 9453/MS)

Intimação da sentença de f. 88/93: Ante todo o exposto, JULGO com resolução de mérito na forma do art. 487, I do CPC, parcialmente PROCEDENTE o pedido inicial apenas para condenar a requerida a pagar em favor do autor a quantia de R$1.473,00 (mil e quatrocentos e setenta e três reais), corrigidos monetariamente pelo INPC, a partir da data dos efetivos pagamentos, além de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Consequentemente, julgo procedente o pedido contraposto, para condenar o autor a pagar em favor do requerido o valor de R$2.172,50 (dois mil, cento e setenta e dois reais e cinquenta centavos),

relativamente as duas lâminas de cheque de R$1.086,25, cada, corrigidos monetariamente pelo INPC, a partir da data dos efetivos vencimentos, além de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Juiz de Direito: Vistos, etc. Homologo a sentença proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a) nos termos do artigo 40, da Lei 9.099/95, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0801306-21.2020.8.12.0014 (apensado ao Processo 0801310-97.2016.8.12.0014) - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exectdo: OI S/A

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

INTIMAÇÃO do executado do r. despacho de fls. 418 que segue: Vistos, etc. DEFIRO o pedido de fls. 414-415. INTIME-SE conforme requerido, com prazo de 10 dias para cumprimento. Cumpra-se.

## Miranda

### 1ª Vara de Miranda

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO ALYSSON KNEIP DUQUE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOANA APARECIDA MARCONDES DE ASSIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0131/2022

**Processo 0800467-66.2015.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Exectdo: Bradesco Vida e Previdência S/A - Mapfre Vida S/A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Bradesco Vida e Previdência S/A, R$ 3.098,25 - Mapfre Vida S/A, R$ 3.098,22

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0132/2022

**Processo 0001676-26.2003.8.12.0015 (015.03.001676-7) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Dívida Ativa**

Exeqte: Rony Ramalho Filho - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul e outros

Assiste razão ao executado, uma vez que os juros de mora devem ser aplicados de acordo com o índice de remuneração da caderneta de poupança, por se tratar de relação jurídica de natureza não-tributária, conforme entendimento sedimentado do Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE nº 870.847/SE (Tema nº 810, STF) e determinado em pág. 154. Portanto, retifique-se a requisição de pág. 222/224 e, após, abra-se nova vista às partes, pelo prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, adotem-se as providências cabíveis para remessa. Nota de cartório: informações do ofício requisitório retificado às fls. 231/233.

**Processo 0800054-14.2019.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito**

Exeqte: Gumercindo Candelário - Exectda: Banco B G N S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação da parte requerida para, no prazo de quinze, comprovar o recolhimentos das custas processuais, conforme sentença de fls. 297-304. Guia de fls. 350-351.

**Processo 0800174-67.2013.8.12.0015 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento e outro - Autor: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Npl Ii

ADV: FELIPE ANDRES ACEVEDO IBAÑEZ (OAB 21406A/MS)

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 17644A/MS)

ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELI (OAB 8927/SC)

ADV: MARCELO AUGUSTO DE SOUZA (OAB 196847/SP)

ADV: FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB 24102B/PR)

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

Diante da documentação acostada em pág. 435/514, defiro o pedido de substituição processual. Retifique-se o polo ativo da ação conforme pleiteado no item 3 de pág. 420. Após, proceda nova tentativa de busca e apreensão e citação no endereço indicado em pág. 420. Caso infrutífera a localização do veículo e do requerido, retornem conclusos para apreciação dos demais pedidos. Às providências.

**Processo 0800467-66.2015.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Exeqte: Ailton Alves de Almeida - Exectdo: Bradesco Vida e Previdência S/A e outro

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: FRANCIELLI SANCHEZ SALAZAR (OAB 15140/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Intimação das partes requeridas para, em quinze dias, comprovar o recolhiento das custas processuais. Guias de fls. 1092-1093 e 1094-1095.

**Processo 0801001-34.2020.8.12.0015 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: A.F.M.A.O. - Reqdo: W.C.N.C.

ADV: PEDRO CARMELO MASSUDA (OAB 1193/MS)

ADV: ALESSANDRO SANTANA DOS SANTOS (OAB 15442/MS)

Intimação da parte requerida para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente manifestação quanto ao Documento do Perito de f. 247-255.

**Processo 0801192-11.2022.8.12.0015 (apensado ao Processo 0000901-44.2022.8.12.0015) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória**

Reqte: Emerson Lopes Landiva

ADV: SILMARA CHÉR TRINDADE FÉLIX MATIAZO (OAB 17318/MS)

Desse modo, indefiro o pedido de concessão da liberdade provisória formulado por Emerson Lopes Landiva. Com a vinda do Inquérito Policial, trasladem-se cópias e após, arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0801194-78.2022.8.12.0015 (apensado ao Processo 0000901-44.2022.8.12.0015) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Reqte: Alessandra Moraes de Magalhães

ADV: HARISON JUNIOR DOS SANTOS FERRAZ (OAB 25072/MS)

Posto isso, indefiro o pedido de liberdade provisória e de substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar formulado por Alessandra Moraes de Magalhães. Com a vinda do Inquérito Policial, trasladem-se as cópias necessárias. Intimem-se. Cumpra-se.

## 2ª Vara de Miranda

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0132/2022

**Processo 0000584-17.2020.8.12.0015 (apensado ao Processo 0000573-85.2020.8.12.0015) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Prisão em flagrante**

Réu: Josiel Mauricio da Gama - Janailson Augusto da Silva Bernardo - Alex Tavares Vieira - Gustavo Novais de Abreu Barboza - Agmael Silva Resende e outro

ADV: CARLOS OLIMPIO DE OLIVEIRA NETO (OAB 13931/MS)

Vistos. Verifico que estão presentes as condições genéricas da ação penal (legitimidade ad causam, possibilidade jurídica do pedido/tipicidade aparente e interesse de agir/punibilidade concreta). Além disso, a exordial acusatória preenchendo os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, descreveu minuciosamente o fato criminoso com as suas circunstâncias, acostando provas da materialidade e indícios de autoria, revestindo-se de justa causa. Nesta fase, o acusado em sua defesa prévia não produziu nenhuma prova plena, certa e incontestável, que indicasse a existência de causas excludentes da ilicitude ou da culpabilidade ou, ainda, da atipicidade do fato narrado, também não sendo o caso de extinção da punibilidade. Logo, faz-se indispensável a instrução processual para julgamento do mérito da causa, razão pela qual o acusado não pode ser absolvido sumariamente, com base no previsto pelo art. 397, do CPP. Pois bem. O uso de ferramentas eletrônicas no Judiciário está previsto em diversos dispositivos legais, a exemplo do art. 236, §3º, do Novo Código de Processo Civil; arts. 185, 217 e 222, do Código de Processo Penal; e na da Lei nº 11.419/06, que dispõem sobre a informatização do processo judicial. Assim, tanto no processo penal quanto no processo civil, verifica-se que é possível e até recomendada, a realização da audiência pelo sistema de videoconferência. A Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça encaminhou Ofício-circular nº 126.664.075.0269/2021, com a orientação para a realização das audiências de videoconferência doravante, considerando que a Portaria nº 2.152, de 24 de setembro de 2021, da Presidência do TJMS, extinguiu o regime diferenciado de trabalho e determinou o retorno presencial das atividades jurisdicionais a partir do dia 18 de outubro de 2021, inclusive audiências, ficando estabelecido que: 1) As audiências anteriormente designadas para realização por meio de videoconferência permanecem mantidas e assim serão realizadas, sem nenhuma alteração quanto a forma; 2) Fica autorizada a realização de audiência por meio de videoconferência, conforme autorizado pelo Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça (arts. 431 a 438), devendo os partícipes ficarem atentos que: 2.1) PARTES E TESTEMUNHAS: Devem, como regra, comparecer presencialmente ao Fórum, ficando autorizadas, sob exclusiva responsabilidade destas, a participação remota/telepresencial por intermédio do sistema de videconferência Microsoft Teams disponibilizado pelo TJMS. Não há vedação do uso do sistema telepresencial para participação das partes e testemunhas residentes na Comarca, desde que não cause prejuízo ao processo ou haja oposição fundamentada, que estará sujeita, no entanto, ao controle judicial. Não é autorizada a participação das testemunhas diretamente nos escritórios de advocacia ou gabinetes de Promotores, Defensores e/ou Procuradores, salvo concordância expressa da parte contrária; 2.2) ADVOGADOS, PROMOTORES, DEFENSORES E PROCURADORES: É possibilitada a participação de forma telepresencial, inclusive para os profissionais que atuam na Comarca, nos moldes indicados pelas partes e testemunhas (art. 437, do CNCGJ). 2.3) AGENTES POLICIAIS: Os agentes policiais arrolados como testemunhas serão ouvidos de modo telepresencial, exceto se o magistrado, fundamentadamente, determinar que o ato deverá ser realizado por outra forma (art. 438, do CNCGJ). É ônus daquele que participar remotamente do ato (parte, testemunha, profissional ou policial) possuir equipamento e recurso técnico que permitam sua participação efetiva na audiência no modo telepresencial. Embora tenha ocorrido uma sensível diminuição nos índices de contaminação e transmissão do Coronavirus, permanece o estado de alerta sanitário, posto que não houve o término da pandemia, o que demanda a manutenção de regras de prevenção ao contágio, como determinado no Plano de Biosegurança, previsto na Portaria nº 1.828, de 21.08.2020, do TJMS, de observação obrigatória como reprisado pela Portaria º 2.152, de 234.09.2021, do TJMS, em seu art. 2º. Destarte, em abono à celeridade processual e considerando o estado de calamidade sanitária, bem como em cumprimento às orientações da Corregedoria-Geral de Justiça, determino que as audiências sejam realizadas na forma acima estabelecida. Designo audiência de instrução e julgamento para oitiva vítima, das testemunhas da acusação, defesa e interrogatório do réu para o dia 12.07.2022, às 15:30 horas (art. 399, do CPP), a ser realizada de forma mista (videoconferência/presencial). As testemunhas Emelly da Silva Nunes e Geisiane Nascimento de Moraes residem na Comarca de Corumbá/MS (f. 416), devendo ser ouvida por carta precatória. Todavia, conforme Provimento nº 184, de 27.02.2018, oriundo da Corregedoria-Geral de Justiça, as audiências para interrogatório e inquirição de testemunha residente no Estado, em comarca diversa daquela em que tramita o processo judicial, será realizada preferencialmente por intermédio de videoconferência, expedindo-se carta precatória tão somente para os atos de comunicação. Desse modo, a fim de que o feito não permaneça paralisado, determino a realização de audiência de oitiva das testemunhas Emelly da Silva Nunes e Geisiane Nascimento de

Moraes por videoconferência, nos termos do art. 222, §3º, do CPP, a ser realizada na data de 12.07.2022, às 15:30 horas, na Comarca de Corumbá/MS. Conforme extrato do SIGO acostado às f. 588-591, o acusado Alex Tavares Vieira reside na comarca de Campo Grande/MS. Destarte, objetivando viabilizar a participação do réu no referido ato processual, determino a realização de audiência de interrogatório do réu Alex Tavares Vieira por videoconferência, nos termos do art. 185, §2º, II, do CPP, a ser realizada na data de 12.07.2022, às 16:15 horas, na comarca de Campo Grande/MS. Antes do interrogatório ficará assegurado ao réu o direito de entrevista prévia e reservada com o seu defensor, mesmo se realizado por videoconferência (art. 185, §5º, do CPP). Determino à serventia e ao gestor de operacionalização, as providências necessárias para o agendamento da sala, visando a disponibilização de recursos necessários à realização da videoconferência, nos termos da Portaria nº 869, de 28.01.2016, do TJMS, inclusive requisição do preso para realização da audiência. Intimem-se as partes para, no prazo de 5 dias, informarem se pretendem participar da audiência presencialmente ou por videoconferência, bem como as testemunhas. Caso haja manifestação pela participação na audiência pelo sistema de videoconferência ou telepresencial, deverão, desde já, indicar seus telefones celulares e de seu representante (MPE, Defensora Pública ou advogado), e das pessoas a serem inquiridas (testemunhas/partes), a fim de que, na data e horário já designados, seja realizada audiência por videoconferência, sendo o número do "whatsapp" imprescindível para o envio do link da videoconferência. As partes e testemunhas devem, como regra, comparecer presencialmente ao Fórum, ficando autorizadas, sob exclusiva responsabilidade destas, a participação remota/telepresencial por intermédio do sistema de videconferência Microsoft Teams disponibilizado pelo TJMS. A possibilidade/impossibilidade de participação na audiência da testemunha/parte por sistema de videoconferência, ou seu comparecimento presencial, também deverá ser informado pela parte ao juízo. A fim de garantir o isolamento social e a incomunicabilidade entre as testemunhas, e que as mesmas fiquem livres de qualquer tipo de pressão ou influência no depoimento, no momento da audiência a testemunha deverá estar em local separado, sozinha e desacompanhada, e não poderá estar no escritório do advogado. A testemunha da Defensoria Pública ou do Ministério Público deverá ser intimada que, de regra, deverá comparecer presencialmente ao fórum para participar da audiência, mas poderá optar, se tiver condições técnicas, por participar da audiência por videoconferência, o que deverá ser esclarecido pelo oficial de justiça e certificada no mandado, bem como o número de contato da testemunha/parte pelo qual participará da audiência. Residindo alguma das partes em outra cidade, fica autorizada sua intimação por telefone pela serventia, com a certificação do ato nos autos. Nos termos do art. 222, §1º e § 2º, do CPP, a expedição de carta precatória não suspende a instrução criminal, nem implica em inversão da ordem das oitivas do art. 400, do CPP. Ademais, este tem sido o posicionamento do Tribunal de Justiça deste Estado: E M E N T A APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA RECEPTAÇÃO QUALIFICADA PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR ALEGAÇÃO DE INOBSERVÂNCIA DA ORDEM NA PRODUÇÃO DA PROVA INOCORRÊNCIA REGRA EXCEPCIONAL EM CASOS DE EXPEDIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS INTELIGÊNCIA DO ART. 222 DO CPP PRELIMINAR AFASTADA PEDIDO ABSOLUTÓRIO POR ATIPICIDADE DA CONDUTA NEGADO RECURSO DESPROVIDO. I - A expedição de carta precatória, nos termos do § 1º, do art. 222, do CPP, não suspende a instrução do processo, pelo que o interrogatório do réu antes da oitiva de testemunha ouvida por precatória não gera nulidade, assim como há nulidade a oitiva do Delegado de Polícia que presidiu o inquérito, como testemunha (...) (TJMS - Apelação - Nº 0003763-08.2014.8.12.0002 - Dourados Relator Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques - 12 de dezembro de 2016) EMENTA HABEAS CORPUS NULIDADE INVERSÃO DA ORDEM DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS INQUIRIÇÃO POR MEIO DE CARTA PRECATÓRIA POSSIBILIDADE AUSÊNCIA DO RÉU EM PARTE DA AUDIÊNCIA PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO NULIDADES NÃO VERIFICADAS ORDEM DENEGADA. A inversão da oitiva de testemunhas de acusação e defesa não configura nulidade quando a inquirição é feita por meio de carta precatória, cuja expedição não suspende a instrução criminal. O magistrado pode dar prosseguimento ao feito, em respeito ao princípio da celeridade processual, procedendo a oitiva das demais testemunhas, podendo, inclusive, ser julgada a causa, ainda que pendente a devolução da carta pelo juízo deprecado, caso ultrapassado o prazo fixado pelo juízo deprecante para o seu cumprimento, à luz do § 2º do art. 222 da Lei Adjetiva Penal. (...) (TJMS - HabeasCorpus- N.2011.006623-9/0000-00 - Brasilândia. Relator Des. Dorival Moreira dos Santos - 4.4.2011) No mesmo sentido se posiciona o Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. CRIMES DE TRÂNSITO. INOBSERVÂNCIA DA ORDEM DE INQUIRIÇÃO PREVISTA NO ART. 400 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. OFENDIDOS OUVIDOS POR CARTA PRECATÓRIA. ATO REALIZADO EM CONFORMIDADE COM A NORMA PROCESSUAL. NULIDADE INEXISTENTE. RECURSO DESPROVIDO. (...) 2. A prescindibilidade de observância da ordem ordinária da ouvida de testemunhas que estejam fora da competência territorial do juízo é, pois, corolário do impedimento legal de suspensão da instrução processual, por ocasião da expedição de carta precatória ou rogatória (CPP, arts. 222, § 1º, e 222-A, parágrafo único). (...) 3. Esta Corte Superior de Justiça consolidou jurisprudência no sentido de que não configura nulidade a inversão da ouvida de testemunhas de acusação e de defesa, quando a inquirição for feita por meio de carta precatória, cuja expedição não suspende a instrução criminal. Entendimento que, mutatis mutandis, deve ser aplicado no caso em exame. (...) (RHC 74.223/RS, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 21/02/2017, DJe 03/03/2017) PROCESSUAL PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. CRIMES DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA, USO DE DOCUMENTO FALSO, ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA E LAVAGEM DE DINHEIRO. INOBSERVÂNCIA DA ORDEM DE INQUIRIÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 400 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. TESTEMUNHAS OUVIDAS POR CARTA PRECATÓRIA. ATO REALIZADO EM CONFORMIDADE COM A NORMA PROCESSUAL. NULIDADE INEXISTENTE. RECURSO DESPROVIDO. (...) 2. A prescindibilidade de observância da ordem ordinária da ouvida de testemunhas que estejam fora da competência territorial do juízo é, pois, corolário do impedimento legal de suspensão da instrução processual, por ocasião da expedição de carta precatória ou rogatória (CPP, arts. 222, §1º e 222-A, parágrafo único). Outrossim, em consonância com essa conclusão, em homenagem aoprincípio da razoável duração da prestação jurisdicional, mais que o prosseguimento da instrução com a ouvida das demais testemunhas, o magistrado pode, inclusive, sentenciar, malgrado pendência da devolução da carta pelo juízo deprecado, casoultrapassado o prazo marcado pelo juízo deprecante para o seu cumprimento, nos termos do § 2º do artigo 222 do diploma processual penal. Precedentes. 3. Recurso desprovido. (RHC 59.448/RS, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 07/06/2016, DJe 17/06/2016) Assim, desde logo, sendo necessário a oitiva de alguma vítima, testemunha ou do acusado, que se encontrem em outra comarca e, portanto, fora desta jurisdição, expeça-se carta precatória. Intimem-se as testemunhas arroladas na denúncia, bem como aquelas indicadas na defesa prévia, caso o acusado não tenha se comprometido a trazê-las independentemente de intimação (art. 396-A, do CPP). Aos acusados Agmael Silva Resende, Gustavo Novais de Abreu Barboza, Janailson Augusto da Silva Bernardo e Josiel Mauricio da Gama citados por edital, nomeio o Defensor Público local para atuar em sua defesa, uma vez que em relação aos réus ausentes a instrução processual funcionará como produção antecipada de provas. Intimem-se. Requisite-se caso necessário. Às providências.

**Processo 0000900-98.2018.8.12.0015 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra a Flora**

Réu: Alberto José Patzold

ADV: KRYSTH H. F. SOUZA FRAGA JACOB DE OLIVEIRA (OAB 22981/MS)

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

Vistos. Verifico que estão presentes as condições genéricas da ação penal (legitimidade ad causam, possibilidade jurídica do pedido/tipicidade aparente e interesse de agir/punibilidade concreta). Além disso, a exordial acusatória preenchendo os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, descreveu minuciosamente o fato criminoso com as suas circunstâncias, acostando provas da materialidade e indícios de autoria, revestindo-se de justa causa. Nesta fase, o acusado em sua defesa prévia não produziu nenhuma prova plena, certa e incontestável, que indicasse a existência de causas excludentes da ilicitude ou da culpabilidade ou, ainda, da atipicidade do fato narrado, também não sendo o caso de extinção da punibilidade. Logo, faz-se indispensável a instrução processual para julgamento do mérito da causa, razão pela qual o acusado não pode ser absolvido sumariamente, com base no previsto pelo art. 397, do CPP. Pois bem. O uso de ferramentas eletrônicas no Judiciário está previsto em diversos dispositivos legais, a exemplo do art. 236, §3º, do Novo Código de Processo Civil; arts. 185, 217 e 222, do Código de Processo Penal; e na da Lei nº 11.419/06, que dispõem sobre a informatização do processo judicial. Assim, tanto no processo penal quanto no processo civil, verifica-se que é possível e até recomendada, a realização da audiência pelo sistema de videoconferência. A Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça encaminhou Ofício-circular nº 126.664.075.0269/2021, com a orientação para a realização das audiências de videoconferência doravante, considerando que a Portaria nº 2.152, de 24 de setembro de 2021, da Presidência do TJMS, extinguiu o regime diferenciado de trabalho e determinou o retorno presencial das atividades jurisdicionais a partir do dia 18 de outubro de 2021, inclusive audiências, ficando estabelecido que: 1) As audiências anteriormente designadas para realização por meio de videoconferência permanecem mantidas e assim serão realizadas, sem nenhuma alteração quanto a forma; 2) Fica autorizada a realização de audiência por meio de videoconferência, conforme autorizado pelo Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça (arts. 431 a 438), devendo os partícipes ficarem atentos que: 2.1) PARTES E TESTEMUNHAS: Devem, como regra, comparecer presencialmente ao Fórum, ficando autorizadas, sob exclusiva responsabilidade destas, a participação remota/telepresencial por intermédio do sistema de videconferência Microsoft Teams disponibilizado pelo TJMS. Não há vedação do uso do sistema telepresencial para participação das partes e testemunhas residentes na Comarca, desde que não cause prejuízo ao processo ou haja oposição fundamentada, que estará sujeita, no entanto, ao controle judicial. Não é autorizada a participação das testemunhas diretamente nos escritórios de advocacia ou gabinetes de Promotores, Defensores e/ou Procuradores, salvo concordância expressa da parte contrária; 2.2) ADVOGADOS, PROMOTORES, DEFENSORES E PROCURADORES: É possibilitada a participação de forma telepresencial, inclusive para os profissionais que atuam na Comarca, nos moldes indicados pelas partes e testemunhas (art. 437, do CNCGJ). 2.3) AGENTES POLICIAIS: Os agentes policiais arrolados como testemunhas serão ouvidos de modo telepresencial, exceto se o magistrado, fundamentadamente, determinar que o ato deverá ser realizado por outra forma (art. 438, do CNCGJ). É ônus daquele que participar remotamente do ato (parte, testemunha, profissional ou policial) possuir equipamento e recurso técnico que permitam sua participação efetiva na audiência no modo telepresencial. Embora tenha ocorrido uma sensível diminuição nos índices de contaminação e transmissão do Coronavirus, permanece o estado de alerta sanitário, posto que não houve o término da pandemia, o que demanda a manutenção de regras de prevenção ao contágio, como determinado no Plano de Biosegurança, previsto na Portaria nº 1.828, de 21.08.2020, do TJMS, de observação obrigatória como reprisado pela Portaria º 2.152, de 234.09.2021, do TJMS, em seu art. 2º. Destarte, em abono à celeridade processual e considerando o estado de calamidade sanitária, bem como em cumprimento às orientações da Corregedoria-Geral de Justiça, determino que as audiências sejam realizadas na forma acima estabelecida. Designo audiência de instrução e julgamento para oitiva vítima e das testemunhas da acusação e defesa, e interrogatório do acusado para o dia 12.07.2022, às 14:30 horas (art. 399, do CPP), a ser realizada de forma mista (videoconferência/presencial). O acusado (f. 173) e a testemunha José Luiz Barbosa (f. 193) residem na comarca de Bonito/MS, devendo serem ouvidos por carta precatória. Todavia, conforme Provimento nº 184, de 27.02.2018, oriundo da Corregedoria-Geral de Justiça, as audiências para interrogatório e inquirição de testemunha residente no Estado, em comarca diversa daquela em que tramita o processo judicial, será realizada preferencialmente por intermédio de videoconferência, expedindo-se carta precatória tão somente para os atos de comunicação. Destarte, a fim de que o feito não permaneça paralisado, determino a realização de audiência de instrução e julgamento para oitiva da testemunha José Luiz Barbosa e interrogatório do réu por videoconferência, nos termos do art. 185, §2º, inciso II, c/c do art. 222, §3º, ambos do CPP, a ser realizada na data de 12.07.2022, às 15:00 horas, na comarca de Bonito/MS. Antes do interrogatório ficará assegurado ao réu o direito de entrevista prévia e reservada com o seu defensor, mesmo se realizado por videoconferência (art. 185, §5º, do CPP). Determino à serventia e ao gestor de operacionalização, as providências necessárias para o agendamento da sala, visando a disponibilização de recursos necessários à realização da videoconferência, nos termos da Portaria nº 869, de 28.01.2016, do TJMS, inclusive requisição do preso para realização da audiência. Intimem-se as partes para, no prazo de 5 dias, informarem se pretendem participar da audiência presencialmente ou por videoconferência, bem como as testemunhas. Caso haja manifestação pela participação na audiência pelo sistema de videoconferência ou telepresencial, deverão, desde já, indicar seus telefones celulares e de seu representante (MPE, Defensora Pública ou advogado), e das pessoas a serem inquiridas (testemunhas/partes), a fim de que, na data e horário já designados, seja realizada audiência por videoconferência, sendo o número do "whatsapp" imprescindível para o envio do link da videoconferência. As partes e testemunhas devem, como regra, comparecer presencialmente ao Fórum, ficando autorizadas, sob exclusiva responsabilidade destas, a participação remota/telepresencial por intermédio do sistema de videconferência Microsoft Teams disponibilizado pelo TJMS. A possibilidade/impossibilidade de participação na audiência da testemunha/parte por sistema de videoconferência, ou seu comparecimento presencial, também deverá ser informado pela parte ao juízo. A fim de garantir o isolamento social e a incomunicabilidade entre as testemunhas, e que as mesmas fiquem livres de qualquer tipo de pressão ou influência no depoimento, no momento da audiência a testemunha deverá estar em local separado, sozinha e desacompanhada, e não poderá estar no escritório do advogado. A testemunha da Defensoria Pública ou do Ministério Público deverá ser intimada que, de regra, deverá comparecer presencialmente ao fórum para participar da audiência, mas poderá optar, se tiver condições técnicas, por participar da audiência por videoconferência, o que deverá ser esclarecido pelo oficial de justiça e certificada no mandado, bem como o número de contato da testemunha/parte pelo qual participará da audiência. Residindo alguma das partes em outra cidade, fica autorizada sua intimação por telefone pela serventia, com a certificação do ato nos autos. Nos termos do art. 222, §1º e § 2º, do CPP, a expedição de carta precatória não suspende a instrução criminal, nem implica em inversão da ordem das oitivas do art. 400, do CPP. Ademais, este tem sido o posicionamento do Tribunal de Justiça deste Estado: E M E N T A APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA RECEPTAÇÃO QUALIFICADA PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR ALEGAÇÃO DE INOBSERVÂNCIA DA ORDEM NA PRODUÇÃO DA PROVA INOCORRÊNCIA REGRA EXCEPCIONAL EM CASOS DE EXPEDIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS INTELIGÊNCIA DO ART. 222 DO CPP PRELIMINAR AFASTADA PEDIDO ABSOLUTÓRIO POR ATIPICIDADE DA CONDUTA NEGADO RECURSO DESPROVIDO. I - A expedição de carta precatória, nos termos do § 1º, do art. 222, do CPP, não suspende a instrução do processo, pelo que o interrogatório do réu antes da oitiva de testemunha ouvida por precatória não gera nulidade, assim como há nulidade a oitiva do Delegado de Polícia que presidiu o inquérito, como testemunha (...) (TJMS - Apelação - Nº 0003763-08.2014.8.12.0002 - Dourados Relator Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques - 12 de dezembro de 2016)

EMENTA HABEAS CORPUS NULIDADE INVERSÃO DA ORDEM DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS INQUIRIÇÃO POR MEIO DE CARTA PRECATÓRIA POSSIBILIDADE AUSÊNCIA DO RÉU EM PARTE DA AUDIÊNCIA PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO NULIDADES NÃO VERIFICADAS ORDEM DENEGADA. A inversão da oitiva de testemunhas de acusação e defesa não configura nulidade quando a inquirição é feita por meio de carta precatória, cuja expedição não suspende a instrução criminal. O magistrado pode dar prosseguimento ao feito, em respeito ao princípio da celeridade processual, procedendo a oitiva das demais testemunhas, podendo, inclusive, ser julgada a causa, ainda que pendente a devolução da carta pelo juízo deprecado, caso ultrapassado o prazo fixado pelo juízo deprecante para o seu cumprimento, à luz do § 2º do art. 222 da Lei Adjetiva Penal. (...) (TJMS - HabeasCorpus- N.2011.006623-9/0000-00 - Brasilândia. Relator Des. Dorival Moreira dos Santos - 4.4.2011) No mesmo sentido se posiciona o Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. CRIMES DE TRÂNSITO. INOBSERVÂNCIA DA ORDEM DE INQUIRIÇÃO PREVISTA NO ART. 400 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. OFENDIDOS OUVIDOS POR CARTA PRECATÓRIA. ATO REALIZADO EM CONFORMIDADE COM A NORMA PROCESSUAL. NULIDADE INEXISTENTE. RECURSO DESPROVIDO. (...) 2. A prescindibilidade de observância da ordem ordinária da ouvida de testemunhas que estejam fora da competência territorial do juízo é, pois, corolário do impedimento legal de suspensão da instrução processual, por ocasião da expedição de carta precatória ou rogatória (CPP, arts. 222, § 1º, e 222-A, parágrafo único). (...) 3. Esta Corte Superior de Justiça consolidou jurisprudência no sentido de que não configura nulidade a inversão da ouvida de testemunhas de acusação e de defesa, quando a inquirição for feita por meio de carta precatória, cuja expedição não suspende a instrução criminal. Entendimento que, mutatis mutandis, deve ser aplicado no caso em exame. (...) (RHC 74.223/RS, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 21/02/2017, DJe 03/03/2017) PROCESSUAL PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. CRIMES DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA, USO DE DOCUMENTO FALSO, ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA E LAVAGEM DE DINHEIRO. INOBSERVÂNCIA DA ORDEM DE INQUIRIÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 400 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. TESTEMUNHAS OUVIDAS POR CARTA PRECATÓRIA. ATO REALIZADO EM CONFORMIDADE COM A NORMA PROCESSUAL. NULIDADE INEXISTENTE. RECURSO DESPROVIDO. (...) 2. A prescindibilidade de observância da ordem ordinária da ouvida de testemunhas que estejam fora da competência territorial do juízo é, pois, corolário do impedimento legal de suspensão da instrução processual, por ocasião da expedição de carta precatória ou rogatória (CPP, arts. 222, §1º e 222-A, parágrafo único). Outrossim, em consonância com essa conclusão, em homenagem aoprincípio da razoável duração da prestação jurisdicional, mais que o prosseguimento da instrução com a ouvida das demais testemunhas, o magistrado pode, inclusive, sentenciar, malgrado pendência da devolução da carta pelo juízo deprecado, casoultrapassado o prazo marcado pelo juízo deprecante para o seu cumprimento, nos termos do § 2º do artigo 222 do diploma processual penal. Precedentes. 3. Recurso desprovido. (RHC 59.448/RS, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 07/06/2016, DJe 17/06/2016) Assim, desde logo, sendo necessário a oitiva de alguma vítima, testemunha ou do acusado, que se encontrem em outra comarca e, portanto, fora desta jurisdição, expeça-se carta precatória. Intimem-se as testemunhas arroladas na denúncia, bem como aquelas indicadas na defesa prévia, caso o acusado não tenha se comprometido a trazê-las independentemente de intimação (art. 396-A, do CPP). Intimem-se. Requisite-se e depreque-se, caso necessário. Às providências.

**Processo 0801134-08.2022.8.12.0015 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Autor: J.G.S.A.

ADV: JEFFERSON YAMADA (OAB 9478/MS)

ADV: MICHELLY BRUNING (OAB 9269/MS)

Intime-se a parte autora acerca do Despacho de fls. 157-159, cujo teor segue transcrito: “Vistos. Defiro a gratuidade da Justiça. Arbitro os alimentos provisórios em favor da autora em 30% (trinta por cento) de 01 (um) salário mínimo, ante a não comprovação da renda do requerido, devidos à partir da citação, cujo valor deverá ser pago/depositado até o dia 10 de cada mês diretamente à genitora. O uso de ferramentas eletrônicas no Judiciário está previsto em diversos dispositivos legais, a exemplo do art. 236, §3º, do Novo Código de Processo Civil; arts. 185, 217 e 222, do Código de Processo Penal; e na da Lei nº 11.419/06, que dispõem sobre a informatização do processo judicial. Assim, tanto no processo penal quanto no processo civil, verifica-se que é possível e até recomendada, a realização da audiência pelo sistema de videoconferência. A Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça encaminhou Ofício-circular nº 126.664.075.0269/2021, com a orientação para a realização das audiências de videoconferência doravante, considerando que a Portaria nº 2.152, de 24 de setembro de 2021, da Presidência do TJMS, extinguiu o regime diferenciado de trabalho e determinou o retorno presencial das atividades jurisdicionais a partir do dia 18 de outubro de 2021, inclusive audiências, ficando estabelecido que: 1) As audiências anteriormente designadas para realização por meio de videoconferência permanecem mantidas e assim serão realizadas, sem nenhuma alteração quanto a forma; 2) Fica autorizada a realização de audiência por meio de videoconferência, conforme autorizado pelo Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça (arts. 431 a 438), devendo os partícipes ficarem atentos que: 2.1) PARTES E TESTEMUNHAS: Devem, como regra, comparecer presencialmente ao Fórum, ficando autorizadas, sob exclusiva responsabilidade destas, a participação remota/telepresencial por intermédio do sistema de videconferência Microsoft Teams disponibilizado pelo TJMS. Não há vedação do uso do sistema telepresencial para participação das partes e testemunhas residentes na Comarca, desde que não cause prejuízo ao processo ou haja oposição fundamentada, que estará sujeita, no entanto, ao controle judicial. Não é autorizada a participação das testemunhas diretamente nos escritórios de advocacia ou gabinetes de Promotores, Defensores e/ou Procuradores, salvo concordância expressa da parte contrária; 2.2) ADVOGADOS, PROMOTORES, DEFENSORES E PROCURADORES: É possibilitada a participação de forma telepresencial, inclusive para os profissionais que atuam na Comarca, nos moldes indicados pelas partes e testemunhas (art. 437, do CNCGJ). 2.3) AGENTES POLICIAIS: Os agentes policiais arrolados como testemunhas serão ouvidos de modo telepresencial, exceto se o magistrado, fundamentadamente, determinar que o ato deverá ser realizado por outra forma (art. 438, do CNCGJ). É ônus daquele que participar remotamente do ato (parte, testemunha, profissional ou policial) possuir equipamento e recurso técnico que permitam sua participação efetiva na audiência no modo telepresencial. Embora tenha ocorrido uma sensível diminuição nos índices de contaminação e transmissão do Coronavirus, permanece o estado de alerta sanitário, posto que não houve o término da pandemia, o que demanda a manutenção de regras de prevenção ao contágio, como determinado no Plano de Biosegurança, previsto na Portaria nº 1.828, de 21.08.2020, do TJMS, de observação obrigatória como reprisado pela Portaria º 2.152, de 234.09.2021, do TJMS, em seu art. 2º. Destarte, em abono à celeridade processual e considerando o estado de calamidade sanitária, bem como em cumprimento às orientações da Corregedoria-Geral de Justiça, determino que as audiências sejam realizadas na forma acima estabelecida. Designo audiência de conciliação para o dia 20.07.2022, às 13:45 horas, a ser realizada de forma mista (videoconferência/presencial). Cite-se o demandado e intime-se o demandante a fim de que compareçam à audiência, acompanhados de seus advogados, importando a ausência deste em extinção e arquivamento do processo, e a daquele em confissão e revelia. Deprequese, se necessário. Na audiência, se não houver acordo entre as partes, deverá o requerido, por intermédio de advogado, oferecer contestação sob pena de revelia (art. 7º, da Lei 5.478/68, c/c art. 693, parágrafo único, do NCPC). Ao expedir o

mandado de citação, a serventia deverá observar o disposto no art. 695, § 1º, do NCPC. Intimem-se as partes para, no prazo de 5 dias, informarem se pretendem participar da audiência presencialmente ou por videoconferência, bem como as testemunhas. Caso haja manifestação pela participação na audiência pelo sistema de videoconferência ou telepresencial, deverão, desde já, indicar seus telefones celulares e de seu representante (MPE, Defensora Pública ou advogado), e das pessoas a serem inquiridas (testemunhas/partes), a fim de que, na data e horário já designados, seja realizada audiência por videoconferência, sendo o número do "whatsapp" imprescindível para o envio do link da videoconferência. As partes e testemunhas devem, como regra, comparecer presencialmente ao Fórum, ficando autorizadas, sob exclusiva responsabilidade destas, a participação remota/telepresencial por intermédio do sistema de videconferência Microsoft Teams disponibilizado pelo TJMS. Nos termos do art. 455, caput, do NCPC, compete ao advogado das partes informar e intimar as testemunhas por ele arroladas do dia, da hora e do local da audiência ora designada. Nos termos do art. 455, §4º, inciso IV, do NCPC, caso a testemunha seja arrolada pela Defensoria Pública ou do Ministério Público, deverá ser intimada pelo oficial de justiça de que, de regra, deverá comparecer presencialmente ao fórum para participar da audiência, mas poderá optar, se tiver condições técnicas, por participar da audiência por videoconferência, o que deverá ser esclarecido pelo oficial de justiça e certificada no mandado, bem como o número de contato da testemunha/parte pelo qual participará da audiência. A possibilidade/impossibilidade de participação na audiência da testemunha/parte por sistema de videoconferência, ou seu comparecimento presencial, também deverá ser informado pelo advogado ao juízo. A fim de garantir o isolamento social e a incomunicabilidade entre as testemunhas, e que as mesmas fiquem livres de qualquer tipo de pressão ou influência no depoimento, no momento da audiência a testemunha deverá estar em local separado, sozinha e desacompanhada, e não poderá estar no escritório do advogado/parte. Residindo alguma das partes em outra cidade, fica autorizada sua intimação por telefone pela serventia, com a certificação do ato nos autos. Nos termos do art. 455, §1º a 3º, do NCPC, caso a testemunha não participe da audiência, presume-se que a parte desistiu de sua inquirição. Ciência ao MPE (art. 698, do NCPC). Intimem-se.

**Processo 0801159-55.2021.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: Wilson Junior Oliveira da Silva

ADV: ANA PAULA BARBOSA COLUCCI (OAB 7338/MS)

ADV: ANA TEREZA BEARARI DE MIRANDA (OAB 16147/MS)

Intimem-se as partes da Decisão de fls. 100/104, cujo dispositivo final segue transcrito: "Compulsando os autos, verifica-se que não foram arguidas preliminares, não há questões processuais pendentes e nem há vícios a serem sanados, razão pela qual passo a sanear o feito, nos termos do art. 357, do NCPC. Fixo pontos controvertidos para delimitar a questões de fato e de direito sobre as quais recairá a atividade probatória e serão relevantes para decisão de mérito: 1) a natureza, autoria, extensão e gravidade dos danos causados ao requerente; 2) a existência de sequelas físicas, psíquicas e estéticas no requerente, decorrentes do acidente de trânsito, bem como se elas são parciais ou totais, permanentes ou transitórias; 3) condições para a exercício de atividade laboral futura pelo requerente; 4) culpa do requerido; 5) quantificação do dano material; 6) decréscimo da renda familiar do autor; 7) grau de necessidade do requerente de acompanhamento por parte de terceiros; 8) a capacidade econômica da parte autora e dos requeridos para os fins de indenização. Em relação à distribuição do ônus da prova, tenho que não há elementos nos autos que justifique a inversão ou distribuição de modo diverso do ônus da prova, visto que as partes não comprovaram ou justificaram a impossibilidade ou excessiva dificuldade de cumprirem o encargo que lhes é imposto, razão pela qual mantém-se o disposto no art. 373, incisos I e II, do NCPC. Indefiro o pedido de depoimento pessoal da parte autora, posto que sua versão foi externada na inicial e na impugnação à contestação, e alicerçada pelos documentos acostados aos autos, nada havendo que seu depoimento possa acrescentar ao julgamento da causa. Assim, defiro apenas a produção de prova testemunhal e prova documental. Expeça-se ofício ao Posto de Combustível Ideal para que no prazo de dez dias, encaminhe a este juízo a mídia da câmera de segurança que captou a dinâmica do acidente objeto dos autos, nos termos em que postulado às f. 97. Em atenção ao art. 357, §4º, do NCPC, as partes deverão ser intimadas para, no prazo comum de quinze dias, apresentar o rol de testemunhas que pretendem ouvir, devendo ser observado o limite previsto no §6º, também do art. 357, do NCPC.. O referido rol de testemunhas deverá conter, sempre que possível, o nome, a profissão, o estado civil, a idade, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, o número de registro de identidade e o endereço completo da residência e do local de trabalho, nos termos do art. 450, do NCPC. Compete ao advogado das partes informar ou intimar as testemunhas por eles arroladas do dia, da hora e do local da audiência ora designada (art. 455, caput, do NCPC). A parte deverá intimar a testemunha por carta com aviso de recebimento, devendo a cópia da correspondência de intimação e o comprovante de recebimento serem juntados aos autos com antecedência de pelo menos 03 (três) dias da data da audiência, ficando desde já advertida que a inércia na intimação importa desistência da inquirição da testemunha (art. 455, §1º e §3º, do NCPC). A parte pode comprometer-se a levar a testemunha à audiência, independentemente da intimação de que trata o § 1o, presumindo-se, caso a testemunha não compareça, que a parte desistiu de sua inquirição (art. 455, §2º, do NCPC). Pois bem. O uso de ferramentas eletrônicas no Judiciário está previsto em diversos dispositivos legais, a exemplo do art. 236, §3º, do Novo Código de Processo Civil; arts. 185, 217 e 222, do Código de Processo Penal; e na da Lei nº 11.419/06, que dispõem sobre a informatização do processo judicial. Assim, tanto no processo penal quanto no processo civil, verifica-se que é possível e até recomendada, a realização da audiência pelo sistema de videoconferência. A Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça encaminhou Ofício-circular nº 126.664.075.0269/2021, com a orientação para a realização das audiências de videoconferência doravante, considerando que a Portaria nº 2.152, de 24 de setembro de 2021, da Presidência do TJMS, extinguiu o regime diferenciado de trabalho e determinou o retorno presencial das atividades jurisdicionais a partir do dia 18 de outubro de 2021, inclusive audiências, ficando estabelecido que: 1) As audiências anteriormente designadas para realização por meio de videoconferência permanecem mantidas e assim serão realizadas, sem nenhuma alteração quanto a forma; 2) Fica autorizada a realização de audiência por meio de videoconferência, conforme autorizado pelo Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça (arts. 431 a 438), devendo os partícipes ficarem atentos que: 2.1) PARTES E TESTEMUNHAS: Devem, como regra, comparecer presencialmente ao Fórum, ficando autorizadas, sob exclusiva responsabilidade destas, a participação remota/telepresencial por intermédio do sistema de videconferência Microsoft Teams disponibilizado pelo TJMS. Não há vedação do uso do sistema telepresencial para participação das partes e testemunhas residentes na Comarca, desde que não cause prejuízo ao processo ou haja oposição fundamentada, que estará sujeita, no entanto, ao controle judicial. Não é autorizada a participação das testemunhas diretamente nos escritórios de advocacia ou gabinetes de Promotores, Defensores e/ou Procuradores, salvo concordância expressa da parte contrária; 2.2) ADVOGADOS, PROMOTORES, DEFENSORES E PROCURADORES: É possibilitada a participação de forma telepresencial, inclusive para os profissionais que atuam na Comarca, nos moldes indicados pelas partes e testemunhas (art. 437, do CNCGJ). 2.3) AGENTES POLICIAIS: Os agentes policiais arrolados como testemunhas serão ouvidos de modo telepresencial, exceto se o magistrado, fundamentadamente, determinar que o ato deverá ser realizado por outra forma (art. 438, do CNCGJ). É ônus daquele que participar remotamente do ato (parte, testemunha, profissional ou policial) possuir equipamento e recurso técnico que permitam sua participação efetiva na

audiência no modo telepresencial. Embora tenha ocorrido uma sensível diminuição nos índices de contaminação e transmissão do Coronavirus, permanece o estado de alerta sanitário, posto que não houve o término da pandemia, o que demanda a manutenção de regras de prevenção ao contágio, como determinado no Plano de Biosegurança, previsto na Portaria nº 1.828, de 21.08.2020, do TJMS, de observação obrigatória como reprisado pela Portaria º 2.152, de 234.09.2021, do TJMS, em seu art. 2º. Destarte, em abono à celeridade processual e considerando o estado de calamidade sanitária, bem como em cumprimento às orientações da Corregedoria-Geral de Justiça, determino que as audiências sejam realizadas na forma acima estabelecida. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13.07.2022, às 16:45 horas, a ser realizada de forma mista (videoconferência/presencial). Intimem-se as partes para, no prazo de 5 dias, informarem se pretendem participar da audiência presencialmente ou por videoconferência, bem como as testemunhas. Caso haja manifestação pela participação na audiência pelo sistema de videoconferência ou telepresencial, deverão, desde já, indicar seus telefones celulares e de seu representante (MPE, Defensora Pública ou advogado), e das pessoas a serem inquiridas (testemunhas/partes), a fim de que, na data e horário já designados, seja realizada audiência por videoconferência, sendo o número do "whatsapp" imprescindível para o envio do link da videoconferência. As partes e testemunhas devem, como regra, comparecer presencialmente ao Fórum, ficando autorizadas, sob exclusiva responsabilidade destas, a participação remota/telepresencial por intermédio do sistema de videconferência Microsoft Teams disponibilizado pelo TJMS. Nos termos do art. 455, caput, do NCPC, compete ao advogado das partes informar e intimar as testemunhas por ele arroladas do dia, da hora e do local da audiência ora designada. Nos termos do art. 455, §4º, inciso IV, do NCPC, caso a testemunha seja arrolada pela Defensoria Pública ou do Ministério Público, deverá ser intimada pelo oficial de justiça de que, de regra, deverá comparecer presencialmente ao fórum para participar da audiência, mas poderá optar, se tiver condições técnicas, por participar da audiência por videoconferência, o que deverá ser esclarecido pelo oficial de justiça e certificada no mandado, bem como o número de contato da testemunha/parte pelo qual participará da audiência. A possibilidade/impossibilidade de participação na audiência da testemunha/parte por sistema de videoconferência, ou seu comparecimento presencial, também deverá ser informado pelo advogado ao juízo. A fim de garantir o isolamento social e a incomunicabilidade entre as testemunhas, e que as mesmas fiquem livres de qualquer tipo de pressão ou influência no depoimento, no momento da audiência a testemunha deverá estar em local separado, sozinha e desacompanhada, e não poderá estar no escritório do advogado/parte. Residindo alguma das partes em outra cidade, fica autorizada sua intimação por telefone pela serventia, com a certificação do ato nos autos. Nos termos do art. 455, §1º a 3º, do NCPC, caso a testemunha não participe da audiência, presume-se que a parte desistiu de sua inquirição. Intimem-se."

**Processo 0801378-05.2020.8.12.0015 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Autor: Davino Cardoso de Lima e outro - Réu: José Antônio Rodrigues Castro e outro - Confte: Irani Antonio Jorqueira Novaes e outros

ADV: MARLA DINIZ BRANDÃO DIAS (OAB 14029/MS)

ADV: RODRIGO SENA DE AZEVEDO (OAB 70948/PR)

ADV: EFSON FERREIRA DOS SANTOS RODRIGUES (OAB 4952/RO)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento de fls.337/338.

## Mundo Novo

### 1ª Vara de Mundo Novo

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0123/2022

**Processo 0000025-34.1995.8.12.0016 (016.95.000025-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: MARCOS APARECIDO POLLON (OAB 4765/MS)

ADV: FLAVIO ADOLFO VEIGA (OAB 7499/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)

ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473A/MS)

ADV: ANA PAULA ALVES MOREIRA DA SILVA (OAB 258420/SP)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Intime-se a parte exequente para se manifestar a respeito da exceção de pré-executividade, no prazo de 15 dias.

**Processo 0000072-12.2012.8.12.0016 (016.12.000072-0) - Monitória - Cheque**

Reqte: U.P.U.

ADV: DANIELA T. SINHORINI (OAB 39639/PR)

Indefiro o requerimento de restrição de venda (f. 98), uma vez que a proprietária fiduciária pode retomar o veículo e aliená-lo a terceiro. Quanto ao requerimento de penhora pelo SISBAJUD, intime-se a parte exequente para juntar cálculo atualizado, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento

**Processo 0000242-57.2007.8.12.0016 (016.07.000242-3) - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: José Ferreira da Silva - José Antonio Soares Neto - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)

Intimação do autor para apresentar cálculos nos termos da decisão de fls. 230.

**Processo 0800018-37.2017.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Réu: Newco Programadora e Produtora de Comunicação LTDA - Bandsports

ADV: NELSON BRUNO VALENÇA (OAB 15783/CE)

ADV: MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB 23495/CE)

ADV: DANIEL CIDRÃO FROTA (OAB 19976/CE)

Quanto à petição de fls. 822-824: Na forma do art. 513, § 2º, inciso I e II, do CPC, intime-se a parte executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver.Por outro lado, não ocorrendo pagamento voluntário, nos termos do art. 523, caput, do CPC, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento).

**Processo 0800055-88.2022.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Autora: Natalina Souza - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: RAFAELA TEMPORIM (OAB 20895/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ntimação da parte autora para apresentar impugnação à contestação. E as partes para especificar provas.
**Processo 0800374-56.2022.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Autora: Lucimar Fagundes Tiseu da Silva - Réu: Associação Comercial de São Paulo
ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185/MS)
ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)
Intimação da parte autora para apresentar impugnação à contestação. E as partes para especificar provas.
**Processo 0800376-26.2022.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Autora: Lucimar Fagundes Tiseu da Silva - Réu: Associação Comercial de São Paulo
ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185/MS)
ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)
Intimação da parte autora para apresentar impugnação à contestação. E as partes para especificar provas.
**Processo 0800379-78.2022.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Autora: Lucimar Fagundes Tiseu da Silva - Réu: Associação Comercial de São Paulo
ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)
ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185/MS)
Intimação da parte autora para apresentar impugnação à contestação. E as partes para especificar provas.
**Processo 0800386-70.2022.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Autor: Valdenir Alves de Freitas - Réu: Associação Comercial de São Paulo
ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)
ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185/MS)
Intimação da parte autora para apresentar impugnação à contestação. E as partes para especificar provas.
**Processo 0800469-86.2022.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**
Autora: Sonia Aparecida Rigon dos Santos
ADV: ELEANDRO RODRIGUES CORDEIRO (OAB 19791/MS)
Intimação da parte autora para apresentar impugnação à contestação.
**Processo 0800494-02.2022.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Autora: Elizangela Macedo dos Santos - Réu: Associação Comercial de São Paulo
ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)
ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185/MS)
Intimação da parte autora para apresentar impugnação à contestação. E as partes para especificar provas.
**Processo 0800496-69.2022.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Autora: Vanusa de Barros Xavier Rodrigues - Réu: Associação Comercial de São Paulo
ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)
ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185/MS)
Intimação da parte autora para apresentar impugnação à contestação. E as partes para especificar provas.
**Processo 0800497-54.2022.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Autora: Vanusa de Barros Xavier Rodrigues - Réu: Associação Comercial de São Paulo
ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)
ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185/MS)
Intimação da parte autora para apresentar impugnação à contestação. E as partes para especificar provas.
**Processo 0800505-31.2022.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Autora: Danieli Fagundes da Silva - Réu: Associação Comercial de São Paulo
ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185/MS)
ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)
Intimação da parte autora para apresentar impugnação à contestação. E as partes para especificar provas.
**Processo 0800507-98.2022.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Autora: Danieli Fagundes da Silva - Réu: Associação Comercial de São Paulo
ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185/MS)
ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)
Intimação da parte autora para apresentar impugnação à contestação. E as partes para especificar provas.
**Processo 0800522-67.2022.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Autor: Rogério dos Santos - Réu: Associação Comercial de São Paulo
ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)
ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185/MS)
Intimação da parte autora para apresentar impugnação à contestação. E as partes para especificar provas.
**Processo 0800536-22.2020.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato**
Exeqte: Luiz Cezar Cervantes - Exectdo: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)
ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)
Vistos, etc. Em que pesem os argumentos da agravante, mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. Intime-se a recorrente para que se manifeste quanto a eventual julgamento do agravo de instrumento interposto.
**Processo 0800616-20.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Guarda**
Reqte: A.C.S.A. - Reqdo: R.S.A.
ADV: RAFAEL DOS SANTOS ALMEIDA (OAB 20803/MS)
ADV: MILTO SCHULZ (OAB 11495/MS)
Vistos, etc. Por se tratar de mero erro material, corrijo, de ofício, o constante no item III do dispositivo da sentença de f. 163-166, para fins de constar o nome da filha das partes Anna Julia Almeida Amaducci, passando a ficar da seguinte forma: iii) condenar o requerido Rodrigo de Souza Almeida ao pagamento alimentos em favor da filha Anna Julia Almeida Amaducci, no valor de 30% do salário-mínimo, a serem pagos até o dia 10 de cada mês, mediante depósito em conta bancária da genitora da

infante ou mediante recibo.

**Processo 0800693-24.2022.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Eliane Gonsalves da Silva - Réu: Associação Comercial de São Paulo

ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185/MS)

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

Intimação da parte autora para apresentar impugnação à contestação. E as partes para especificar provas.

**Processo 0800794-61.2022.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autora: Erica de Souza Mello

ADV: IVANA MARIA BORBA (OAB 16142B/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que foi agendada a data de 23 de setembro de 2022, às 14:00, no Fórum da Comarca de Mundo Novo/MS, para realização de perícia com o médico Dr. Raphael João Zaupa Júnior.

**Processo 0800944-13.2020.8.12.0016 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Face os endereços de fls. 106 e 108 serem zona rural não atendida por Correios, segue para recolhimento de diligências do Sr. Oficial de Justiça.

**Processo 0801170-28.2014.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Concessão**

Reqte: Bernadete Molmelstet

ADV: JAIR DE ALENCAR (OAB 2414/MS)

ADV: IVANA MARIA BORBA (OAB 16142B/MS)

intimação, para manifestação, quanto a revisão do benefício.

**Processo 0801176-59.2019.8.12.0016 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Restabelecimento**

Exeqte: Elicio Godoi

ADV: SEBASTIAO APARECIDO DE SOUZA (OAB 10613/MS)

Vistos etc. Trata-se de cumprimento de sentença previdenciária. O executado apresentou impugnação ao cumprimento de sentença, alegando excesso de execução e juntando cálculo do valor que entende devido (f. 347-351). A exequente concordou com os cálculos apresentados pelo executado (f. 367). É o necessário relatório. Decido. Diante da concordância do exequente com os cálculos apresentados pelo executado, fica prejudicada a análise da impugnação ao cumprimento de sentença de f. 347-348. Em face da concordância da exequente com os cálculos apresentados pelo executado, expeça-se o precatório/RPV para o pagamento do débito principal e dos honorários advocatícios.

**Processo 0801215-56.2019.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia**

Réu: Móveis Romera LTDA e outro

ADV: AYLLA MELLINA DE OLIVEIRA FANHANI (OAB 96504/PR)

Diante dos novos cálculos apresentados pelo exequente e informação quanto ao concordância com os cálculos apresentados pela executada, com a diferença em razão da atualização dos valores, à parte executada manifestação/pagamento, no prazo de 15 dias.

**Processo 0801257-47.2015.8.12.0016 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez**

Exeqte: Eunice de Oliveira Cardoso

ADV: SINCLEI DAGNER ESPASSA (OAB 13608/MS)

ADV: CRISTIVALDO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 17494/MS)

Vistos, etc. Diante da concordância das partes quanto ao equívoco no valor depositado, defiro o requerimento de f. 289-290. Proceda-se a devolução dos valores à executada, nos termos da petição de f. 289-290. Ainda, proceda-se a requisição dos valores informados pela exequente à f. 292. Desde já autorizo a expedição de alvará para levantamento dos valores pela parte exequente.

**Processo 0801352-72.2018.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Exeqte: Associação Paranaense de Ensino e Cultura

ADV: DANIELA T. SINHORINI (OAB 39639/PR)

Intimação do(a) auto para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

**Processo 0801523-29.2018.8.12.0016 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Eleandro Rodrigues Cordeiro

ADV: ELEANDRO RODRIGUES CORDEIRO (OAB 19791/MS)

Intimação quanto ao pré-cadastro de ROPV liberado nos autos para manifestação (concordância/ressalvas).

**Processo 0801585-69.2018.8.12.0016 - Monitória - Cédula de Crédito Rural**

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

Intimação para requerer o que de direito - fls. 62.

**Processo 0801688-71.2021.8.12.0016 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Maria Aparecida Martins Pires

ADV: SÉRGIO NEVES DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 35666/PR)

ADV: EDUARDO PACHECO (OAB 16920/PR)

Vistos, etc. Nos termos do § 1º do art. 737 do CPC “Serão intimados os herdeiros que não tiverem requerido a publicação do testamento”. Assim, intime-se o requerente para que qualifiquem os herdeiros do de cujus (e representantes legais), indicados na certidão de f. 11, inclusive os atuais endereços para que sejam os mesmos intimados. Prazo de quinze dias, sob pena de não recebimento da inicial; A nomeação de testamenteiro e demais atos serão analisados se cumprida a ordem acima.

**Processo 0801766-65.2021.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Regulamentação de Visitas**

Autor: W.H.F.S.

ADV: RAFAEL EDUARDO DE MEDEIROS (OAB 13101/MS)

Para manifestação, quanto a tentativa inválida de citação da requerida, f. 40.

**Processo 0801941-30.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Deficiente**

Autora: Ivone Mendes de Oliveira

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

diga, a parte autora, quanto a implantação do benefício.

**Processo 0801981-41.2021.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Tarifas**

Autor: Amado Morais - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: RAFAELA TEMPORIM (OAB 20895/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ANDRESSA CAROLYNE CORREIA (OAB 24374/MS)

Intimação da parte autora para apresentar impugnação à contestação. E as partes para especificar provas.

**Processo 0802213-53.2021.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Tarifas**

Autor: José de Almeida Filho

ADV: ANDRESSA CAROLYNE CORREIA (OAB 24374/MS)

Considerando que só consta a assinatura digital do patrono da parte requerida, intime-se a parte autora, para ratificar a anuência quanto ao acordo juntado às fls. 228-229, no prazo de 10 dias.

**Processo 0802366-86.2021.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Tarifas**

Reqte: Jose Maciel de Souza - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: TÂNIA ARNECKE PEREIRA (OAB 22621/MS)

Intimação da parte autora para apresentar impugnação à contestação. E as partes para especificar provas.

## 2ª Vara de Mundo Novo

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0124/2022

**Processo 0800097-40.2022.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**

Autor: Jose Damião da Silva Neto

ADV: ADRYGEISE COSTA (OAB 20668/MS)

Intimação quanto a sentença de folhas 361/367: ..."ANTE O EXPOSTO, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda, julgando procedente o pedido contido na inicial desta ação de aposentadoria por idade ajuizada por José Damião da Silva Neto, para o fim de condenar o réu a pagar ao autor benefício de aposentadoria por idade, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal, a partir do requerimento administrativo (27.05.2021 f. 129). As prestações em atraso deverão ser corrigidas monetariamente a partir da data em que deveriam ter sido pagas e os juros de mora são devidos também a partir da mesma data. Até 08.12.2021, a correção monetária será feita pelo IPCA-E e deve incidir a partir de quando cada parcela deveria ser paga e juros de mora na forma do art. 1-F da Lei n 9.494/97. A partir de 09.12.2021 incidirá o artigo 3º da Emenda n. 113, consequentemente para juros e correção monetária haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente...."

**Processo 0800525-27.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autor: Luiz Carlos da Silva

ADV: RODRIGO DOS REIS RAMOS (OAB 21796/MS)

ADV: WELLISON ALAN DE SOUZA FLORIDO (OAB 21829/MS)

intimação fl. 213

**Processo 0800892-80.2021.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autora: Nair Mariano da Matta - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: RAFAELA TEMPORIM (OAB 20895/MS)

ADV: ANDRESSA CAROLYNE CORREIA (OAB 24374/MS)

Intimação quanto a sentença de folhas 204/210: ..."Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados pela autora em desfavor do réu, ambos já qualificados, para o fim específico de declarar inexistente a relação jurídica de contrato de seguro entre as partes e, por consequência, indevidas as cobranças feitas sob a rubrica de Bradesco Vida e Previdência, na conta bancária da autora, e condeno a restituir, em dobro, os valores descontados da conta bancária de titularidade da autora junto a ré, respeitado o prazo prescricional de cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, com correção monetária pelo IPCA-E desde cada desconto e juros de mora da mesma data...."

**Processo 0801526-13.2020.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Alidirio Aleandro Rodrigues

ADV: NILTON BECKAUSER DA SILVA (OAB 25549/MS)

intimação do retorno dos autos da instância superior

**Processo 0801566-29.2019.8.12.0016 - Monitória - Prestação de Serviços**

Autor: Associação Paranaense de Ensino e Cultura

ADV: DANIELA T. SINHORINI (OAB 39639/PR)

Intimação da sentença de extinção de f. 46.

**Processo 0801792-34.2019.8.12.0016 - Busca e Apreensão Infância e Juventude - Busca e Apreensão de Menores**

Reqte: C.P. - Reqdo: B.S.

ADV: THAÍS RENATA DE ABREU (OAB 18124/MS)

Intimação da redesignação da audiência de mediação para o dia 15/09/2022 às 09:00 horas.

**Processo 0801933-19.2020.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Maria de Lourdes Rosa dos Santos Pereira

ADV: WELLINGTON GONÇALVES (OAB 16744/MS)

Intimação de todo teor da sentença de f. 97/101.

**Processo 0802155-50.2021.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autora: Cleusa Aparecida da Silva

ADV: RAFAELA TEMPORIM (OAB 20895/MS)

ADV: ANDRESSA CAROLYNE CORREIA (OAB 24374/MS)

Intimação quanto a sentença de folhas 115/120: ..."Diante do exposto, e por tudo mais que os autos consta, com base no

art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda, julgando procedente o pedido formulado nestes autos promovida por CLEUSA APARECIDA DA SILVA contra o Instituto Nacional do Seguro Social INSS, condenando a autarquia-ré a pagar à parte autora o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, no valor a que fizer jus, com termo inicial na data do requerimento administrativo (14.04.2021). As prestações em atraso deverão ser corrigidas monetariamente a partir da data em que deveriam ter sido pagas e os juros de mora são devidos também a partir da mesma data. Até 08.12.2021, a correção monetária será feita pelo IPCA-E e deve incidir a partir de quando cada parcela deveria ser paga e juros de mora na forma do art. 1-F da Lei n 9.494/97. A partir de 09.12.2021 incidirá o artigo 3º da Emenda n. 113, consequentemente para juros e correção monetária haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente...."

**Processo 0802197-02.2021.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Luzimara Nunes - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: JOSÉ ALEX DOS SANTOS FRANGIOTTI (OAB 22490/MS)

ADV: ALEXANDRA SANTOS FRANGIOTTI (OAB 25907/MS)

ADV: JAQUELINE E. FRANJOTTI (OAB 25964A/MS)

Intimação quanto a sentença de folhas 58/63: ..."Ante o exposto e por tudo mais que dos autos constam, resolvo o mérito da demanda na forma do inciso I do artigo 487 do CPC, julgando procedente a pretensão apresentada na inicial, para o fim de declarar ilegal a inscrição do nome do autor no rol de inadimplentes relativa ao débito com a empresa ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTR, no valor de R$ 48,18, disponibilizado em 17.02.2019, por ausência de prévio aviso; determinar a exclusão desta inscrição discutida nestes autos e condenar a parte ré a pagar à parte autora o valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pela negativação a título de indenização por danos morais, cujo montante deverá ser corrigido pelo IGP-M/FGV a partir desta sentença e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a contar do evento danoso (17.02.2019 f. 23)...."

**Processo 0802209-16.2021.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**

Autora: Edna da Conceição Neves

ADV: GILBERTO MORTENE (OAB 14357/MS)

Intimação quanto a sentença de folhas 81/87: ..."ANTE O EXPOSTO, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda, julgando procedente o pedido contido na inicial desta ação de aposentadoria por idade ajuizada por Edna da Conceição Neves, para o fim de condenar o réu a pagar à parte autora benefício de aposentadoria por idade, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal, a partir do requerimento administrativo (18.01.2021 f. 40). As prestações em atraso deverão ser corrigidas monetariamente a partir da data em que deveriam ter sido pagas e os juros de mora são devidos também a partir da mesma data. A..."

**Processo 0802292-32.2021.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Autora: Fernanda Godoi Barros - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: FLÁVIO DE ARAUJO (OAB 14676/MS)

ADV: MARTA MARIA DE ARAUJO (OAB 25042/MS)

Intimação quanto a sentença de folhas 80/90: ..."Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda, julgando parcialmente procedente a pretensão para declarar a nulidade da contratação da parte autora para o cargo de professora e condenar o réu ao pagamento de FGTS em favor da parte autora relativo aos períodos de tais contratações, referentes aos pagamentos feitos a partir de 14.04.2017...."

**Processo 0802334-81.2021.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**

Autora: Divina Nicolino de Assis

ADV: RONALDO JOSE CARVALHO (OAB 19860/MS)

Intimação quanto a sentença de folhas 186/192: ..."ANTE O EXPOSTO, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda, julgando procedente o pedido contido na inicial desta ação de aposentadoria por idade ajuizada por Divina Nicolino de Assis, para o fim de condenar o réu a pagar à parte autora benefício de aposentadoria por idade, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal, a partir do requerimento administrativo (28.07.2021 f. 86). As prestações em atraso deverão ser corrigidas monetariamente a partir da data em que deveriam ter sido pagas e os juros de mora são devidos também a partir da mesma data. Até 08.12.2021, a correção monetária será feita pelo IPCA-E e deve incidir a partir de quando cada parcela deveria ser paga e juros de mora na forma do art. 1-F da Lei n 9.494/97. A partir de 09.12.2021 incidirá o artigo 3º da Emenda n. 113, consequentemente para juros e correção monetária haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente...."

**Processo 0802336-51.2021.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Autor: Jose Maria Gordo Meira - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: SYONARA COSME WENDLAND (OAB 23966/MS)

ADV: MARCOS VALTER WENDLAND (OAB 25658/MS)

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)

Intimação das partes de todo teor do despacho de f. 148 e 139.

**Processo 0900017-21.2021.8.12.0016 - Pedido de Medida de Proteção - Medidas de proteção**

Autor: M.P.E. - Réu: C.B.

Intimação de todo teor da sentença de f. 123/124.

## Juizado Especial Adjunto de Mundo Novo

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0167/2022

**Processo 0000866-91.2016.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Exeqte: Mayara Oliveira da Silva

ADV: CAROLINE MATHEUS ANASTÁCIO (OAB 17481/MS)

Vistos... Diante da ordem de penhora no rosto dos autos 0801034-84.2021.8.12.0016, aguarde-se a preclusão da decisão proferida, eis que lá determinada a intimação para impugnação. Oportunamente, conclusos.

**Processo 0800031-94.2021.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

Reqte: Rosa Quirino Pinto - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: ALEXANDRA SANTOS FRANGIOTTI (OAB 25907/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
intimação dos alvarás expedidos

**Processo 0800169-61.2021.8.12.0016 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: Pedro Ribeiro Gama
ADV: CAMILA APARECIDA PROCÓPIO BONATO (OAB 19624/MS)
intimação do alvará expedido e para requeerer o que entender de direito

**Processo 0800588-18.2020.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**
Autor: Agnaldo Timoteo Mortene - Réu: Viopex Transportes Ltda
ADV: GILBERTO MORTENE (OAB 14357/MS)
ADV: FERNANDO CAMARGO DE SOUZA (OAB 16114/MS)
ADV: JAIME BANDEIRA RODRIGUES (OAB 41259/RS)

Vistos... I Evolua-se para cumprimento de sentença; II - Intime-se a parte devedora na pessoa de seu advogado via DJ, ou pessoalmente na falta de advogado, para, em 15 (quinze) dias, pagar a quantia executada, devidamente atualizada até a data do pagamento, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 523, “caput”, do Código de Processo Civil; III - Não havendo pagamento, ao exequente para atualizar o débito, fazendo incluir a multa, além de indicar o bem que pretende ver constrito; IV - O prazo de 15 (quinze) dias para impugnação ao cumprimento de sentença, independentemente de garantia do juízo, ou nova intimação, inicia-se quando escoado o prazo para pagamento indicado no item II deste despacho.

**Processo 0800631-18.2021.8.12.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**
Reqte: Lenize Martins Lunardi Pedreira - Reqdo: Tam Linhas Aéreas S/A.
ADV: MILTON BATISTA PEDREIRA JUNIOR (OAB 13795/MS)
ADV: FABIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)
intimação do alvará expedido

**Processo 0801077-55.2020.8.12.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: Maria Emília Savoia - Reqdo: Banco do Brasil S.A
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: JULIO CESAR DOS REIS SAVOIA (OAB 159000/SP)

Vistos... Presentes os pressupostos legais, recebo o(s) recurso(s) inominado(s) de f. 197-213, no efeito devolutivo, conforme art. 43 da Lei nº 9.099/95 por não vislumbrar necessidade de efeito suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo, contrarrazoar no prazo de 10 dias. No mesmo prazo as duas partes devem manifestar eventual oposição ao julgamento virtual do recurso. Intime-as. Com ou sem contrarrazões, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos às Turmas Recursais para análise do recurso.

**Processo 0801785-71.2021.8.12.0016 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: Daniel Domingos Junior
ADV: MAICON APARECIDO CARVALHO (OAB 16750/MS)
intimação do alvará expedido

**Processo 0801845-88.2014.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
Exeqte: Eliane Aparecida Dias - Exectdo: Luiz Gonçalves
ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)
ADV: ROSA CAROLINE FERREIRA MENDONÇA (OAB 19879/MS)
ADV: WELLINGTON GONÇALVES (OAB 16744/MS)
ADV: GRAZIELE CHRISTINA GHIRALDI GONÇALVES (OAB 10873/MS)
ADV: RAFAELA ADRIANA PELISSARI (OAB 10255/MS)

... Ante o exposto, aponto como remanescente o saldo de R$ 3.572,81 (três mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e um centavos), atualizado até maio de 2022, sendo que em tal importe, caso continue os pagamentos parcelas, inexistirá fluência de juros, caso contrário, ou seja, o desinteresse d exequente nessa forma de penhora, juros a partir de junho de 2022. Dessa forma, oficie-se ao órgão pagador (AGEPREV) para que continue a descontar as parcelas dos proventos de aposentadoria do executado, mas doravante no patamar de 30% dos vencimentos, a fim de encerrar os descontos, que se revelam até o momento a única forma de dar concretude ao direito, mas evidentemente não satisfaz a nenhuma das partes, diante das manifestações até aqui lançadas. Intimem-se as partes. Caso o exequente manifeste desinteresse nessa forma de pagamento, fica revogada a ordem de expedição de ofício. Expeça-se alvará a favor da parte exequente do saldo que está depositado na subconta. Desde já, até para fins de registro, embora a decisão interlocutória seja irrecorrível, que aparentemente a parte exequente não faz jus às benesses da justiça gratuita, afinal de contas qualifica-se como aposentada, é casada e nada indica sobre renda do marido, bem como tem ao que consta dois imóveis em área nobre da cidade, um que reside, outro que aluga, tanto que esta a causa desta demanda.

**Processo 0802012-61.2021.8.12.0016 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: Pedro Mafini - Exectdo: Claudio Gaetke
ADV: CRISTIVALDO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 17494/MS)
ADV: EDENILDA CÉLIA ROSA (OAB 22664/MS)

intimação do despacho de f. 77:....Defiro a produção da prova testemunhal. Designe-se audiência a ser realizada pelo juiz leigo. A parte executada trará sua testemunhas ao ato. Partes e advogados podem participar por videoconferências, mas as testemunham devem vir ao fórum. Intimem-se.... E intimação da audiência designada para 24/06/2022 às 15:30 horas.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO GUILHERME HENRIQUE BERTO DE ALMADA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ARIENE AMARAL RODRIGUES
‘EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0168/2022

**Processo 0802061-05.2021.8.12.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**
Autor: Carlos Alberto Santos
ADV: SANDRO ROGÉRIO HÜBNER (OAB 12634B/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, em data e hora constante na certidão de designação disponível nos autos. Caso a audiência designada seja una e/ou Instrução e Julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação

para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141).

## Naviraí

### 1ª Vara de Naviraí

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0260/2022

**Processo 0001460-56.2022.8.12.0029 - Carta Precatória Cível - Intimação**
Autor: Allianz Seguros S/A - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: ANA CAROLINA DA SILVA GOMES (OAB 360079/SP)
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
ADV: ROBERTA NIGRO FRANCISCATTO (OAB 133443/SP)
Despacho de f. 35: Não havendo tempo hábil para intimação da audiência, solicite-se ao Juízo deprecante nova data. Informada, cumpra-se na forma deprecada, servindo a presente de mandado. Verificado pela Serventia que a presente deprecata não se encontra devidamente instruída, solicite-se os documentos necessários, no prazo de 05 (cinco) dias, e, caso não sejam remetidos, devolva-se a presente missiva à sua origem. Caso seja necessária a realização de intimações para regularização, fica, desde já, autorizadas, o que deverá ser feito no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprido o ato, devolva-se à origem, mediante as cautelas de estilo. Verificando-se que o deve ser praticado em outra Comarca, remeta-se, oficiando-se ao Juízo Deprecante.

**Processo 0800002-73.2019.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**
Exeqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Exectda: Noemia Luiz Guerra
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
I Ciente do teor do Agravo de Instrumento n. 1406079-34.2022.8.12.0000, o qual foi recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo (fls. 360/367). II Ante a atribuição do efeito suspensivo ao recurso supracitado, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de 06 (seis) meses ou manifestação ulterior das partes. III Decorrido o prazo supra, intime-se a parte Requerente para, no prazo de 5 dias, informar o andamento do Agravo de Instrumento n. 1406079-34.2022.8.12.0000, requerendo aquilo que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0800100-24.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**
Autora: Maria Rodrigues Cardoso - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: TÁCIO DO VALE CAMELO TALÃO DOMINGUES (OAB 18675/MS)
ADV: AÍLTON FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24720/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
Ficam as partes intimadas do retorno dos autos, para querendo, requererem o que de direito.

**Processo 0800142-05.2022.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**
Autora: Leozi Pessoa Lacerda Lima - Maria Odete Pessoa Lacerda
ADV: DIEGO MARCOS GONÇALVES (OAB 17357/MS)
Fica devidamente intimado o autor para, querendo, apresentar impugnação a contestação no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0800160-60.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Reqdo: Banco BMG S/A
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)
Intimação: Aguardando pelo réu apresentação de suas contrarrazões.

**Processo 0800337-87.2022.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Alimentação**
Autora: Mariluce Simplício Ferreira Rech
ADV: TAÍSE SIMPLÍCIO RECH BARBOSA (OAB 18066/MS)
Fica devidamente intimado o autor para, querendo, apresentar impugnação a contestação no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0800418-36.2022.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro**
Reqte: Fernando Fiaux Ferreira - Reqdo: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A.
ADV: JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA (OAB 18731/MS)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
Intimação: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação.

**Processo 0800510-14.2022.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**
Autor: Junior Cesar Matsui
ADV: DIEGO MARCOS GONÇALVES (OAB 17357/MS)
ADV: ADILSON PEREIRA DE SOUZA JUNIOR (OAB 27094/MS)
Fica devidamente intimado o autor para, querendo, apresentar impugnação a contestação no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0800597-72.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Autora: Maria Tavares Alves - Réu: Itaú Unibanco S.A.
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

intimação; ficam as partes intimadas para apresentarem contrarrazão de apelação.

**Processo 0800608-96.2022.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Reqte: Lucélia Sara Brustolin

ADV: WILSON VILALBA XAVIER (OAB 13341/MS)

ADV: RAFAEL RODRIGUES COELHO BELO (OAB 18579/MS)

Fica devidamente intimado o autor para, querendo, apresentar impugnação a contestação no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0800706-52.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Reqte: Célia Regina de Mello Costa - Réu: Chubb Seguros Brasil S.A

ADV: ENIO ROBERTO PINTO (OAB 22609/MS)

ADV: ADRIANA KARLA MORAIS CANTERO MELLO (OAB 15500/MS)

ADV: FABIANA DE MORAES CANTERO E OLIVEIRA (OAB 10656/MS)

ADV: FELIPE AFFONSO CARNEIRO (OAB 26368A/MS)

DECISÃO PÁG.450: I - Rejeito a preliminar de falta de interesse processual, tendo em conta o que restou decidido em julgamento de incidente de uniformização de jurisprudência do nosso Egrégio Tribunal de Justiça pela dispensabilidade do prévio requerimento administrativo como condição para o ingresso da ação de cobrança de seguro. Nesse sentido: RECURSO DE APELAÇÃO COBRANÇA DE SEGURO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO DESNECESSIDADE. Nos termos da posição deste Tribunal, firmada em incidente de uniformização de jurisprudência, a ausência de comprovação do prévio requerimento administrativo não impede o ajuizamento da demanda de cobrança do seguro.Recurso provido. (TJMS - Apelação - Nº 0803120-96.2015.8.12.0029 - 2ª Câmara Cível Relator: Des. Vilson Bertelli Julgado em 14/12/2016). II - Como não está presente qualquer das hipóteses dos artigos 354 a 356 do Código de Processo Civil, DECLARO o feito saneado. III - Considerando-se que a parte Requerida, em sua contestação, reconhece a existência de relação jurídica com a parte Autora, o que inclusive restou ratificado através da apólice do Certificado de Seguro de Pessoas de fls. 78/81, tem-se que tal fato é incontroverso, nos termos do art. 374, II, do CPC. IV Nos termos do art. 357, inc. II, do CPC, delimito o fato sobre o qual recairá a atividade probatória: a) ocorrência da invalidez permanente na autora, bem como sua extensão; b) se há cobertura para referida invalidez e previsão para ser proporcional ao grau da lesão. V - Defiro as provas pertinentes e tempestivamente requeridas pelas partes (fls. 442/445 e 446/447), testemunhal, pericial e documental suplementar. Ficando indeferido o depoimento pessoal das partes, pois inócuo para o deslide do feito. VI - Considerando-se que a prova técnica (perícia médica) mostra-se imprescindível para a elucidação dos pontos controvertidos acima fixados, determino que a prova pericial será realizada às expensas da parte Requerida. Isso porque, tratando-se de ação, referente à cobrança de indenização securitária, tem-se que a relação havida entre as partes caracteriza-se como de consumo, por se encaixar nos ditames dos artigos 2º e 3º, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor, (Agravo - N.2007.036445-5/0000-00 - Campo Grande, 20/02/2008). Desse modo, perfeitamente aplicável, na demanda em análise, o instituto da inversão do onus probandi, prestigiado no art. 6º, VIII, do CDC, uma vez que presentes os pressupostos autorizadores, quais sejam, hipossuficiência da parte autora e verossimilhança das inferências deduzidas na inicial. E mesmo que assim não se entendesse, a inversão do pagamento dos honorários periciais seria possível à luz da teoria das cargas probatórias dinâmica, segundo a qual, a produção da prova, deve ser carreada à parte que apresente melhores condições de produzi-la, ou seja, no caso dos autos, à ré, considerando a hipossuficiência financeira da autora. Assim, para esse fim, nomeio perito judicial o Dr. Bruno Henrique Cardoso, Perito Médico em Clínica Geral, com curso em Perícias Médicas, com consultório na Rua Antônio de Carvalho, 1175, Dourados/MS, telefone 3422-3103, independentemente de compromiss. Fixo os honorários periciais no importe de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), importância média utilizada em perícias da mesma espécie e equivalente ao trabalho necessário para a realização da prova (vide autos n. 0803321-49.2019.8.12.0029) VII - Intime-se as partes para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias e, não havendo divergência quanto ao valor fixado, deverá a parte demandada efetuar, no mesmo prazo, o depósito do respectivo valor. VIII - Às partes é deferida a nomeação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação desta, conforme artigo 465, parágrafo 1º, do Novo Código de Processo Civil, pena de preclusão. IX - Como quesitos do Juízo apresento os seguintes: 1- está a autora acometida de alguma doença ou deficiência? qual? Desde quando? 2- tal doença ou deficiência a incapacita para o trabalho e atividades que lhe provém o sustento? 3- caso positivo, tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? se parcial, especificar se de repercussão leve, média ou grave. 4- é possível a readaptação da autora para o exercício de outras atividades? 5- outras informações que possam ser relevantes ao estado de saúde da autora e relacionadas às suas atividades/enfermidades. IX - Ao perito, concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação do laudo pericial, contados da data da realização do ato, sobre o qual as partes poderão se manifestar no prazo comum de 15 (quinze) dias, após devidamente intimadas (art. 477, § 1º, NCPC). X - A audiência de instrução será designada após a realização da prova pericial, caso persista a necessidade, oportunidade em que será fixado prazo para a juntada de rol testemunhal.

**Processo 0800711-79.2017.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Coalho Brasil Ltda ME e outro

ADV: TADEU AUGUSTO GUIRRO (OAB 64421/PR)

ADV: OTON JOSÉ NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: KÉZIA KARINA GOMES DE MIRANDA (OAB 18969/MS)

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 156187/SP)

V. Decorrendo o prazo na inércia, fica desde já convertida a indisponibilidade de ativos em penhora e, havendo requerimento, fica desde já deferido o levantamento dos valores para conta indicada pela parte credora, independentemente de nova conclusão, mediante as cautelas legais.

**Processo 0800896-44.2022.8.12.0029 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: Candeias Investimentos Ltda - Reqdo: Lourenço Vieira Caris

ADV: ABELARDO CEZAR XAVIER DE MACEDO (OAB 5833/MS)

ADV: MARCELO CALDAS PIRES SOUZA (OAB 14421A/MS)

1} F. 233-234 - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2} F. 417-420 O prazo concedido ao requerido pela decisão de f. 204-208 é suficiente ao fim colimado, especialmente porque, como já foi exposto na decisão que deferiu a liminar, as partes já estão em conflito há algum tempo e o réu possui medidas restritivas que o impedem de acessar o imóvel. Portanto, não se pode dizer que o réu foi surpreendido pela determinação de desocupação do bem. Além disso, nesta data, este juízo foi comunicado da decisão proferida no Agravo de Instrumento interposto pelo requerido, sendo recebido apenas em efeito devolutivo. Assim, a decisão de f. 204-208 está em pleno efeito. Determino a juntada aos autos da comunicação da decisão recebida por meio do sistema SCDPA. Contudo, tendo em vista o recebimento do recurso sem efeito suspensivo na data de ontem com comunicação a este juízo na data de hoje, defiro, em termos, o pedido de f. 417-420 para que o requerido desocupe

o imóvel no prazo de 48 horas, impreterivelmente, sob pena da aplicação da multa já fixada, que fica integralmente mantida.

**Processo 0801094-81.2022.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Renata de Souza

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

Fica devidamente intimado o autor para, querendo, apresentar impugnação a contestação no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0801155-15.2017.8.12.0029 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco J. Safra S/A - Ré: Claudia Barreto Pereira Teixeira

ADV: CARLOS HENRIQUE BAPTISTA CARDOSO (OAB 295493/SP)

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

ADV: IONÉIA ILDA VERONEZE (OAB 26856/PR)

Intimação do embargado para responder aos Embargos de Declaração, no prazo de 05 dias.

**Processo 0801225-61.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito**

Autora: Aurea Bragança de Souza - Apelte: Banco BMG S/A - Réu: Banco BMG S/A - Apelda: Áurea Bragança de Souza

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Ficam as partes intimadas do retorno dos autos, para querendo, requererem o que de direito.

**Processo 0801431-07.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Maria Rodrigues Lima

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

intimação: fica a parte apelada intimada para apresentar contrarrazões de apelação.

**Processo 0801889-92.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Elisandra Damásio - Réu: São Bento Incorporadora Ltda

ADV: DIEGO MARCOS GONÇALVES (OAB 17357/MS)

ADV: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

Ficam as partes intimadas do retorno dos autos, para querendo, requererem o que de direito.

**Processo 0802313-66.2021.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Busca e Apreensão**

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

Fica o exequente intimado da juntada de AR, bem como para recolher diligências de oficial de justiça suficientes para expedição de mandado.

**Processo 0802343-14.2015.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária**

Exeqte: C.C.F.I.R.B. - LitisAtiv.: O.C.F.I.

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

ADV: PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA MATOS (OAB 16641A/MS)

ADV: TATIANE CORREIA DA SILVA SANTANA (OAB 16669A/MS)

ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)

ADV: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 16964A/MS)

Fica o exequente intimado da juntada de AR, bem como para requerer o que entender de direito.

**Processo 0802556-54.2014.8.12.0029 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Violação dos Princípios Administrativos**

Réu: Cícero dos Santos - Marcus Douglas Miranda - TerIntCer: Câmara Municipal de Vereadores de Naviraí-MS e outro

ADV: MARCUS DOUGLAS MIRANDA (OAB 10514/MS)

ADV: SEBASTIANA OLÍVIO NOGUEIRA COSTA (OAB 10664/MS)

ADV: CARLO HENRIQUE RAMOS GAVA (OAB 22858/MS)

Ante o exposto, resolvo o mérito da ação na forma do art. 487, I, do CPC, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO feito nesta Ação de Improbidade Administrativa promovida pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul em face de Marcus Douglas Miranda e Cícero dos Santos, para o fim específico de CONDENA-LOS pela prática de ato de improbidade administrativa atentatório aos princípios da legalidade, impessoalidade e da moralidade administrativas art. 11, 'caput' e inciso 'I' da Lei 8.429/92 e, por consequência, aplico-lhes as sanções do art. 12, inc. III, da mesma Lei, quais sejam, (a) suspensão dos direitos políticos por 3(três) anos e (b) proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja só majoritário, pelo prazo de 3(três) anos, que se efetivarão com o trânsito em julgado desta sentença, nos termos do estatuído no art. 20 da Lei acima referida. Intimação da parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões.

**Processo 0802576-98.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Maria Ferreira Marquetti - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

INTIMAÇÃO: FICA A PARTE EMBARGADA INTIMADA PARA MANIFESTAR ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇAO.

**Processo 0803325-23.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: Banco Safra S/A - Exectda: Maria Aparecida Moraes de Oliveira Ramos

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Fica o exequente intimado a manifestar das fls. 332/336.

**Processo 0803425-70.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: José Terrengue Neto - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intime-se a parte embargada para que, querendo, apresente manifestação acerca dos embargos de declaração opostos (fl. 113/118). Prazo: 05(cinco) dias

**Processo 0803604-38.2020.8.12.0029 (apensado ao Processo 0000675-22.2007.8.12.0029) - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Exectdo: Ronaldo da Silva Botelho

ADV: JOSE WANDERLEY BEZERRA ALVES (OAB 3291/MS)

ADV: ANTÔNIO FERREIRA JÚNIORR (OAB 7862/MS)
ADV: GUSTAVO MARQUES FERREIRA (OAB 7863/MS)

II - Após, intime-se a parte devedora para, em 15 dias, cumprir voluntariamente o julgado e pagar o valor de R$ 373.176,93 (, conforme demonstrativo de débito juntado pelo credor, sob pena de incidência de multa de 10% e honorários advocatícios também de 10%. III - Fica a parte executada também ciente de que, transcorrido o prazosem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525, NCPC), sob pena de preclusão. IV - Caso a parte devedora não efetue o pagamento da dívida no prazo estipulado, intime-se o credor para atualizar o débito, fazendo constar na planilha de atualização os honorários advocatícios para a fase de cumprimento de sentença, que desde já fixo em 10%(dez por cento) do valor da dívida atualizada + a incidência da multa de 10%(dez por cento) prevista do artigo 523, §1º do Novo Código de Processo Civil e dar prosseguimento ao feito executório. V Havendo o pagamento de quantia incontroversa, desde já, autorizo o levantamento/transferência em favor da parte Exequente, independentemente de conclusão.

**Processo 0803676-88.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Reqte: José Menezes dos Santos - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
INTIMAÇÃO: FICA A PARTE EMBARGADA INTIMADA PARA MANIFESTAR ACERCA DOS EMBARGOS.

**Processo 0804124-61.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Autor: Vanderlei Sezar de Souza - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intime-se a parte embargada para que, querendo, apresente manifestação acerca dos embargos de declaração opostos (fl. 150/157). Prazo: 05(cinco) dias

**Processo 0804382-08.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Autora: Lindinalva de Jesus Souza e Silva - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
INTIMAÇÃO: FICA A PARTE APELADA INTIMADA PARA MANIFESTAR ACERCA DA CONTESTAÇÃO.

**Processo 0804826-41.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Autora: Adelzita Gonçalves Freire - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
intimação: fica a parte apelada intimada para apresentar contrarrazões de apelação.

**Processo 0805147-47.2018.8.12.0029 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Acidentário**
Exeqte: Selma Aparecida Mezza de Carvalho
ADV: ALESSANDRA APARECIDA BORIN MACHADO (OAB 14931B/MS)
Fica o exequente intimado a manifestar das fls. 338.

**Processo 0805337-39.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Autora: Marina Pereira da Silva - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Ficam as partes intimadas do retorno dos autos, para querendo, requererem o que de direito.

**Processo 0805479-14.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito**
Autora: Devanir Balbueno - Réu: Banco BMG S/A
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)
Ficam as partes intimadas do retorno dos autos, para querendo, requererem o que de direito.

**Processo 0805893-75.2019.8.12.0029 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**
Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Ré: Maria Vandra Rodrigues Almeida
ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)
ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de 02 diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

**Processo 0805973-68.2021.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas**
Autor: Jose Antonio de Almeida - Réu: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação do requerido para comprovar o pagamento informado à f. 371, tendo em vista que a subconta está zerada, conforme extrato retro.

**Processo 0806129-27.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**
Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5021/AC)
Intimação: Aguardando pelo réu apresentação de suas alegações finais.

**Processo 0806170-91.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Reqte: Keila Cristina Rocha Soares - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Ficam as partes intimadas do retorno dos autos, para querendo, requererem o que de direito.

**Processo 0806224-23.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito**

Reqdo: Banco BMG S/A
ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)
Intimação: Aguardando pelo réu apresentação de suas contrarrazões.

**Processo 0806582-22.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**
Reqte: Eliane Moreira dos Santos - Reqdo: Município de Naviraí
ADV: ZÉLIA BARBOSA BRAGA (OAB 14092/MS)
ADV: NATALIA GAZETTE DE SOUZA (OAB 16864/MS)
Intimação da parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões.

**Processo 0806660-79.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Reqte: José Moreira dos Santos - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intime-se a parte embargada para que, querendo, apresente manifestação acerca dos embargos de declaração opostos (fl. 160/163). Prazo: 05(cinco) dias

**Processo 0806666-57.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Indenizações Regulares**
Autor: Rene Rodrigues
ADV: THAYSON MORAES NASCIMENTO (OAB 17829/MS)
Intimação da parte autora para manifestação acerca da impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0807238-08.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Férias**
Autora: Luciene Gonçalves dos Santos
ADV: WILSON VILALBA XAVIER (OAB 13341/MS)
ADV: RAFAEL RODRIGUES COELHO BELO (OAB 18579/MS)
Após, em cinco dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

**Processo 0807475-42.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: Verônica Alves Porto Lima
ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)
Após, em cinco dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

**Processo 0807718-20.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**
Autora: Geni Silveira Alves - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
INTIMAÇÃO: FICA A PARTE REQUERENTE INTIMADA PARA MANIFESTAR ACERCA DA CONTESTAÇÃO.

**Processo 0807778-56.2021.8.12.0029 - Carta Precatória Cível - Citação**
Exeqte: Triangulo Administradora de Consórcios Ltda
ADV: ALBERTO BRANCO JÚNIOR (OAB 86475/SP)
A parte autora para que manifeste sobre certidão oficial de justiça.

**Processo 0808027-07.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Autora: Andréa José dos Santos
ADV: ANDRÉ LUIS FORTUNATTI LEITE (OAB 22857/MS)
ADV: PAULO LUCAS APOLINARIO DA SILVA (OAB 21745/MS)
Após, em cinco dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

**Processo 0808028-89.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: Elizangela Gehrke
ADV: ANDRÉ LUIS FORTUNATTI LEITE (OAB 22857/MS)
ADV: PAULO LUCAS APOLINARIO DA SILVA (OAB 21745/MS)
Após, em cinco dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

**Processo 0808146-65.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**
Reqte: Aparecido Alves Costa
ADV: JAKELINE BELLOTO ELLER (OAB 84306/PR)
Após, em cinco dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

**Processo 0808157-94.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Férias**
Reqte: Angela Cristina Prior
ADV: RAFAEL RODRIGUES COELHO BELO (OAB 18579/MS)
ADV: WILSON VILALBA XAVIER (OAB 13341/MS)
Após, em cinco dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

**Processo 0808254-31.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito**
Reqte: Maria Alves Caldeiras - Reqdo: Banco BMG S/A
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
intimação: fica a parte apelada intimada para apresentar contrarrazões de apelação.

**Processo 0809195-78.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito**
Autor: José de Barros - Réu: Banco BMG S/A
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)
intimação: fica a parte apelada intimada para apresentar contrarrazões de apelação.

**Processo 0809245-07.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Autora: Louraci dos Santos Oliveira - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Ficam as partes intimadas do retorno dos autos, para querendo, requererem o que de direito.

**Processo 0809372-42.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato**
Autor: Ademilson Rodrigues Cabral - Réu: Banco BMG S/A
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)
INTIMAÇÃO: FICA A PARTE APELADA INTIMADA PARA MANIFESTAR ACERCA DA CONTESTAÇÃO.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO MAGRINELLI JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VIRÇO ANTONIO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0261/2022
**Processo 0801891-91.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Votorantim S.A., R$ 1.770,42
**Processo 0804614-83.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: BARBARA RODRIGUES FARIA DA SILVA (OAB 151204/MG)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A., R$ 1.770,42
**Processo 0806894-61.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A., R$ 1.770,42
**Processo 0809379-05.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A., R$ 1.770,42

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO MAGRINELLI JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VIRÇO ANTONIO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0262/2022
**Processo 0804348-33.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
Réu: São Bento Incorporadora Ltda
ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)
ADV: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)
ADV: PAULO NOTARANGELI CORRÊA (OAB 21839/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: São Bento Incorporadora Ltda, R$ 885,22

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO MAGRINELLI JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VIRÇO ANTONIO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0263/2022
**Processo 0800101-72.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Reqdo: Banco Votorantim S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Votorantim S.A., R$ 1.770,42

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO MAGRINELLI JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VIRÇO ANTONIO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0264/2022
**Processo 0802001-90.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Votorantim S.A., R$ 3.634,02

## 2ª Vara de Naviraí

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0198/2022
**Processo 0000342-41.2005.8.12.0029 (029.05.000342-7) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento /**

**Execução**

Exeqte: Banco do Brasil S. A.

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)

ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)

Ante o exposto, ausentes quaisquer vícios de omissão, obscuridade ou contradição na decisão recorrida, REJEITO os embargos de declaração. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0000821-38.2022.8.12.0029 - Carta Precatória Cível - Intimação**

Exeqte: Maxim'us Moda Social Ltda - ME e outro

ADV: FERNANDO MULLER (OAB 17397/SC)

O processo já retornou para o Juízo Deprecante.

**Processo 0000996-32.2022.8.12.0029 - Carta Precatória Cível - Intimação**

Reqte: Ataíde Capristano de Freitas - Eliana Maria Borges Freitas - Reqdo: Job do Amaral Costa

ADV: LUCAS GASPAROTO KLEIN (OAB 16018/MS)

A parte autora para que manifeste sobre certidão oficial de justiça.

**Processo 0001224-17.2016.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Incapacidade Laborativa Temporária**

Exectda: Deolina Monteiro Todro

ADV: LUCAS GASPAROTO KLEIN (OAB 16018/MS)

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a Impugnação ao Cumprimento de sentença apresentada pelo Estado de Mato Grosso do Sul. Sem custas e sem honorários. Em precluídas as vias impugnativas, prossiga-se o feito, expedindo-se ofício requisitório. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0003275-74.2011.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exectdo: Incofad Ind. e Com. Farinhas Deodapolis Ltda e outros

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)

Vistos, etc. Infrutíferas todas as diligências indicadas pela curadoria especial para citação pessoal da parte executada, de rigor a manutenção da citação por edital. Prossiga-se o feito encaminhando-se os autos ao perito nomeado por este Juízo para realização da perícia contábil (fls. 210/211). Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0003773-20.2004.8.12.0029 (029.04.003773-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: B. - Exectda: J.F.A.D. e outros - TerIntCer: Célio Dalpias

ADV: ELISÂNGELA DANDOLINI (OAB 013.983/SC)

ADV: VALCÍLIO CARLOS JANASSON (OAB 009.193/MS)

ADV: FÁBIO VISINTIN (OAB 28122/SC)

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Vistos, etc. Considerando que a carta precatória foi distribuída no Juízo deprecado em data de 26/07/2021, conforme se observa às fls. 672/673, oficie-se ao Juízo deprecado solicitando-se informações acerca do cumprimento da carta precatória. Prazo: 30 (trinta) dias. Cumprido o ato cooperativo e havendo pedido de hasta pública, venham conclusos, na fila conclusos urgentes, para a nomeação de gestor. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0201482-87.2009.8.12.0029 (029.09.201482-6) - Ação Civil Pública**

Reqdo: Município de Naviraí - Câmara Municipal de Naviraí

ADV: ELÇO BRASIL PAVÃO DE ARRUDA (OAB 7450/MS)

Considerando a data de distribuição da presente demanda, IMPRIMA-SE PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO. Outrossim, em atenção ao requerimento do Ministério Público de fls. 888, assim como a fim de esclarecer sobre a atual situação registral da área em discussão nestes autos, oficie-se, com urgência, ao Cartório de Registro de Imóveis de Naviraí-MS solicitando, no prazo de 05 (cinco) dias, as matrículas imobiliárias n. 10.178 (fls. 560), n. 25.053, 25.054, 25.055, 25.056, 25.057, 25.058, 25.059, 25.060, 25.061 e 25.062 (fls. 558). Com as matrículas, dê-se vistas às partes e, por vislumbrar a possibilidade de realização de acordo nos presentes autos, remetam-se os presentes autos e os autos conexos (0800248-16.2012.8.12.0029) ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC para que seja designada, COM URGÊNCIA, audiência de conciliação. Oportunamente, conclusos na fila de medidas urgentes. Intime-se. Cumpra-se. Juntada do ofício com as matrículas às f. 897-934.

**Processo 0800013-10.2016.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Liminar**

Exeqte: João Carlos Skrzyszowski - Exectda: Edileuza Brito da Silva

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

***Fica o exequente intimado a informar dados bancarios. Com efeito, a intimação da parte executada realizada às fls. 170 é válida, haja vista que encaminhada ao endereço existente nos autos (fls. 38), atendendo, assim, o disposto no art. 274, parágrafo único e art. 513, §§2º e 3º do Código de Processo Civil. Dito isso e considerando ainda que não houve impugnação à penhora, libere-se em favor da parte exequente a importância depositada em Juízo (fls. 140).

**Processo 0800173-74.2012.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exectdo: B.S.M. e outro

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)

ANTE O EXPOSTO, defiro o pedido formulado pela parte Executada às fls. 334/338 e determino a imediata expedição de termo de levantamento da penhora que recaiu sobre o imóvel de matrícula nº. 96.671 registrado na 2ª Circunscrição do CRI de Campo Grande-MS, pelas razões expostas na fundamentação. Expeça-se o necessário. Considerando que a Executada constituiu advogado nos autos, defiro o pedido formulado pelo Exequente às fls. 634/368 e determino a intimação da parte Executada, através de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicarquais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, exibir prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, sob pena de incidir em multa sobre o valor atualizado do débito em execução, o que faço com fulcro no art. 774, V, parágrafo único do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo acima, à parte Exequente, para o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento. Indefiro os benefícios da Justiça Gratuita à parte Executada, vez que não juntou declaração de hipossuficiência econômica, tampouco acostou aos autos documentos que demonstrem sua impossibilidade de arcar com as custas e despesas do processo. Por tratar-se de mero incidente processual, não há que se falar em condenação de custas e honorários advocatícios na presente fase. Libere-se acesso aos autos ao patrono da parte Executada, conforme por ele postulado às fls. 420/421, evitando-se futuras arguições de nulidade. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0800208-58.2017.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: N.N.M. e outros
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: DIEGO MARCOS GONÇALVES (OAB 17357/MS)
1. Melhor revendo o caso, indefiro a consulta ao Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis - SREI, uma vez que as diligências para localização de bens imóveis podem ser realizadas por intermédio de acesso à Central Eletrônica de Registro de Imóveis do Estado de Mato Grosso do Sul (CERI-MS), nos termos do art. 4º, § 10, do Provimento 146/2016 (https://www.cerims.com.br/). 2. Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, requeira o que entender de direito.

**Processo 0800232-13.2022.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
Exeqte: São Bento Incorporadora Ltda
ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)
ADV: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)
Vistos, etc. Foi certificado às fls. 47 o decurso do prazo para a parte autora regularizar as custas iniciais. Assim, nos termos do art. 290 do NCPC à Serventia para que tome as providências necessárias ao cancelamento da distribuição dos presentes autos. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0800239-05.2022.8.12.0029 - Inventário - Inventário e Partilha**
Invtante: Perla Antonia Romero Villanueva
ADV: JERONIMO TEIXEIRA DA LUZ OLLÉ (OAB 13333/MS)
ADV: FABIANE DE OLIVEIRA SANCHEZ OLLE (OAB 15337/MS)
(...) Restam deferidos eventuais pedidos de suspensão ou dilação de prazo para cumprimento de atos (...) Prazo: 90 (noventa) dias.

**Processo 0800329-23.2016.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Pagamento**
Exeqte: Aparecido Batista Santana Shiroiva - Me
ADV: MARCUS DOUGLAS MIRANDA (OAB 10514/MS)
Vistos, etc. Retifique-se o polo passivo e habilitem-se os procuradores, conforme requerido pela administradora da massa falida. No mais, observe-se integralmente a decisão anterior. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0800329-23.2016.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Pagamento**
Exeqte: Aparecido Batista Santana Shiroiva - Me
ADV: ANDRÉ ARAÚJO DE OLIVEIRA (OAB 229382/SP)
ADV: MARCUS DOUGLAS MIRANDA (OAB 10514/MS)
2. Intime-se a parte executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra voluntariamente a sentença exequenda, sob pena da incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e, também, honorários advocatícios de 10% (dez por cento) (artigo 523, §1º do NCPC) ou para que, querendo, apresente, nos próprios autos, impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, cujo prazo de 15 (quinze) dias se inicia imediatamente após o transcurso do prazo para o pagamento (art. 525 do NCPC).

**Processo 0800332-41.2017.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**
Exeqte: Andrielli Carolini da Silva
ADV: ANDRÉIA TEIXEIRA DA SILVA (OAB 13017/MS)
Fica o exequente intimado das informações de fls. 119, bem para requerer o que entender de direito.

**Processo 0800339-67.2016.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**
Autor: Eduardo Moura Sella
ADV: EDUARDO MOURA SELLA (OAB 45770/PR)
ADV: VÍVIAN MARTINS SGARBI (OAB 63110/PR)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Vistos, etc. Prossiga-se o feito observando-se o determinado às fls. 518/519 em relação à exibição de documentos pela parte requerida. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0800380-58.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Reqte: Diomar Pedro Souza - Reqdo: Banco Votorantim S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
intimação: ficam as partes intimadas para manifestarem acerca do retorno dos autos.

**Processo 0800460-95.2016.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
Exeqte: Flávio Turquino
ADV: ANDRÉ ARAÚJO DE OLIVEIRA (OAB 229382/SP)
ADV: JONAS RICARDO CORREIA (OAB 7636/MS)
ADV: RAFAEL BUSS VIERO (OAB 19159/MS)
Retifique-se o polo passivo e habilitem-se os procuradores, conforme requerido pela administradora da massa falida. No mais, observe-se integralmente a decisão anterior.

**Processo 0800520-29.2020.8.12.0029 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**
Reqte: Anderson Alexandro Dacoreggio Nunes
ADV: GLAUCE MARIA CREADO MEDEIROS (OAB 12696B/MS)
INTIMAÇÃO do(a) inventariante para impulsionar o feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0800589-66.2017.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exeqte: B. - Exectdo: B.B.L.E. e outros
ADV: HERNANI ZANIN JUNIOR (OAB 305323/SP)
ADV: KÉZIA KARINA GOMES DE MIRANDA (OAB 18969/MS)
ADV: TADEU AUGUSTO GUIRRO (OAB 64421/PR)
Vistos, etc. A carta precatória expedida às fls. 319/320 já retornou, conforme se observa às fls. 326/328, razão pela qual o pedido de devolução da deprecata formulado pela parte Exequente fica prejudicado. Conforme postulado pela parte Exequente às fls. 323/325, expeça-se mandado de citação do espólio de Isaías Menegassi, na pessoa de Regiane da Silva Parreira Menegassi no endereço informado pelo Oficial de Justiça às fls. 328, qual seja, Rua Henrique Dias nº. 368, Centro, Naviraí-MS, tel.: (67) 98165-0400, podendo ser encontrada também em sua empresa localizada na BR 163, ao lado do Matadouro Municipal, Naviraí-MS. A citação do espólio por meio de expedição de carta precatória, no endereço indicado pelo Exequente às fls. 325 fica prejudicada, em razão da certidão do Oficial de Justiça contida às fls. 328. Após regularizada a citação do espólio, venham

conclusos para apreciação dos pedidos de constrição formulados pela parte Exequente às fls. 323/325. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0800838-85.2015.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Hortec Tecnologia de Sementes Ltda

ADV: RENATA JULIANI AGUIRRA CALIL (OAB 211853/SP)

ADV: EDUARDO JULIANI AGUIRRA (OAB 250407/SP)

ADV: RENATO BENVINDO LIBARDI (OAB 74254/SP)

ADV: RICARDO ALEXANDRE AUGUSTI (OAB 250538/SP)

ADV: DJALMA LAURINDO AGUIRRA (OAB 58946/SP)

Expeça-se mandado de penhora e avaliação sobre os bens que guarnecem a residência da parte executada até o limite do crédito executado. Intime-se a parte executada, caso positivos os atos expropriatórios. Em não havendo impugnação à penhora e avaliação, intime-se a parte Exequente para que se manifeste nos autos, no prazo de 05(cinco) dias, sobre eventual interesse em adjudicar o bem constrito (artigo 876 do NCPC), ou em realizar sua alienação particular (artigo 880 do NCPC), sempre pelo valor da avaliação. Advirta-se a parte Exequente que deverá comprovar o depósito em Juízo da diferença entre o valor de seu crédito e o da avaliação do bem, se houver, com a apresentação de cálculo atualizado do débito. Havendo interesse na adjudicação do bem, cientifique-se a parte Executada, intimando-a para, querendo, no prazo de 05(cinco) dias, remir a execução (art. 826 do NCPC), pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas e honorários advocatícios. À Contadora para o cálculo devido, se necessário. Decorrido o prazo supra sem a remição do débito exequendo, DEFIRO a adjudicação requerida, mediante comprovação de depósito da diferença entre o valor da avaliação e o valor do crédito, caso exista (arts. 876, §4º, I do NCPC). Não havendo diferença, ou comprovado seu depósito, lavre-se o auto de adjudicação, intimando-se a parte Exequente para assiná-lo. Havendo crédito remanescente em favor da parte Exequente, intime-se, quando da assinatura do auto, para se manifestar se renuncia a referido valor, ou para que indique novos bens à penhora, em 05(cinco) dias, possibilitando o prosseguimento da Execução. Aguarde-se o prazo de 10(dez) dias (art. 903, §2º do NCPC), contados da assinatura do auto, para eventual arguição, por parte do executado, das hipóteses previstas no art. 903, §1º e incisos I, II e III do NCPC, certificando. Não havendo manifestação do executado, expeça-se carta de adjudicação ou mandado de entrega, conforme o caso (bem imóvel ou móvel) e se o bem não estiver ainda com o Exequente, faça constar do mandado que, caso não se proceda a entrega do bem, fica desde já intimada a parte Executada de que o bem, ou seu equivalente em dinheiro, deve ser entregue em 05(cinco) dias, sob as penas da lei. Requerida a alienação particular, ou suscitada qualquer dúvida, venham os autos conclusos. Em havendo manifestação pela realização de hasta pública, certifique-se a existência dos requisitos necessários nos autos e conclusos. Entabulado acordo e requerido pelas partes a suspensão do feito até o seu cumprimento, a suspensão resta desde logo deferida, com fulcro no art. 922 do NCPC. Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento, consignando-se que de seu silêncio presumir-se-á a quitação e, via de consequência, a presente execução será extinta pelo pagamento. Requerida a suspensão do feito pela ausência de bens ou por outro motivo e desde que não exceda o prazo de 01(um) ano, fica desde já deferida. Decorrido o prazo, intime-se a parte para dar andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento Aguarde-se em cartório o prazo de 30 (trinta) dias (art. 485, III do NCPC) e intime-se pessoalmente a parte exequente para que dê andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção (art. 485, §1º, NCPC). Havendo novo requerimento de suspensão em razão da ausência de bens, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 05 (cinco) anos ou até ulterior provocação da parte. Em não havendo manifestação, intime-se para manifestação no prazo de 15(quinze) dias (art. 921, §5º do NCPC). Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0800883-45.2022.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Loteamento Athenas Ltda

ADV: FAUZE WALID SELEM (OAB 15508/MS)

ADV: RODRIGO MASSUO SACUNO (OAB 12044/MS)

Fica o exequente intimado da juntada de AR, bem como para recolher diligências de oficial de justiça suficientes para expedição de mandado.

**Processo 0800909-87.2015.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Exeqte: B. - Exectdo: N.S.C.M.

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

1. Intime-se a parte exequente para indicar a localização do(s) veículo(s), dando regular andamento ao feito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.

**Processo 0801392-78.2019.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Propriedade Fiduciária**

Autor: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

Vistos, etc. Perfeitamente admissível o pedido de conversão da ação de busca e apreensão em execução por quantia certa, a uma porque o artigo 5º, do Decreto-Lei nº 911/69 admite e a duas porque o momento em que a lide se estabiliza se dá com a citação da parte ré ou com o saneamento do processo, inteligência do artigo 329, incisos I e II do NCPC, o que ainda não ocorreu. Por isso, a princípio, perfeitamente cabível a conversão pleiteada. Ademais, para que haja a conversão de Busca e apreensão em ação de Execução, se faz necessário que o título executivo se encaixe numa das hipóteses do art. 784, e seus incisos, do NCPC, o que ocorre no caso em testilha. Posto isso, com fundamento no art. 4º. do DL 911/69, defiro o pedido e determino a conversão da presente ação em execução de título extrajudicial. Efetuem-se as anotações e comunicações necessárias. Como a partir de agora a ação segue o rito da execução por quantia certa, tome a serventia as providências abaixo: 1) Cite-se a parte Executada para, no prazo de 03(três) dias da data da citação, efetuar o pagamento do valor exequendo, acrescido das despesas processuais e honorários advocatícios de 10% (art. 827 e art. 829 do NCPC), ou para, querendo, independentemente de penhora, depósito ou caução, oferecer embargos, no prazo de 15(quinze) dias, contados, conforme o caso, na forma do art. 231 do NCPC (art. 915 do NCPC), intimando-o, ainda, de que neste mesmo prazo, havendo o reconhecimento da dívida e comprovado nos autos o depósito de 30% (trinta por cento) do valor exequendo acrescido das custas e honorários advocatícios, é-lhe facultado propor o pagamento do valor remanescente, devidamente corrigido, em até 06(seis) parcelas mensais, nos termos do art. 916 do NCPC. Deverá constar do mandado de citação a ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento do valor exequendo no prazo assinalado acima, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado (art. 829, §1º) do NCPC. 2) Faça constar ainda, que havendo o pagamento do débito no prazo de 03 dias da citação, os honorários arbitrados pelo juízo serão reduzidos em 50%(cinquenta por cento) de seu valor (art. 827, §1º do NCPC). A) Decorrido o prazo de impugnação, intime-se a parte Exequente para que se manifeste nos autos, no prazo de 05(cinco) dias, sobre eventual interesse em adjudicar o bem constrito (artigo 876 do NCPC), ou em realizar sua

alienação particular (artigo 880 do NCPC), sempre pelo valor da avaliação. Advirta-se a parte Exequente que deverá comprovar o depósito em Juízo da diferença entre o valor de seu crédito e o da avaliação do bem, se houver, com a apresentação de cálculo atualizado do débito. B) Havendo interesse na adjudicação do bem, cientifique-se a parte Executada, intimando-a para, querendo, no prazo de 05(cinco) dias, remir a execução (art. 826 do NCPC), pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas e honorários advocatícios. À Contadora para o cálculo devido, se necessário. C) Decorrido o prazo supra sem a remição do débito exequendo, DEFIRO a adjudicação requerida, mediante comprovação de depósito da diferença entre o valor da avaliação e o valor do crédito, caso exista (arts. 876, §4º, I do NCPC). D) Não havendo diferença, ou comprovado seu depósito, lavre-se o auto de adjudicação, intimando-se a parte Exequente para assiná-lo. E) Havendo crédito remanescente em favor da parte Exequente, intime-se, quando da assinatura do auto, para se manifestar se renuncia a referido valor, ou para que indique novos bens à penhora, em 05(cinco) dias, possibilitando o prosseguimento da Execução. F) Aguarde-se o prazo de 10(dez) dias (art. 903, §2º do NCPC), contados da assinatura do auto, para eventual arguição, por parte do executado, das hipóteses previstas no art. 903, §1º e incisos I, II e III do NCPC, certificando. G) Não havendo manifestação do executado, expeça-se carta de adjudicação ou mandado de entrega, conforme o caso (bem imóvel ou móvel) e se o bem não estiver ainda com o Exequente, faça constar do mandado que, caso não se proceda a entrega do bem, fica desde já intimada a parte Executada de que o bem, ou seu equivalente em dinheiro, deve ser entregue em 05(cinco) dias, sob as penas da lei. H) Requerida a alienação particular, ou suscitada qualquer dúvida, venham os autos conclusos. I) Em havendo manifestação pela realização de hasta pública, certifique-se a existência dos requisitos necessários nos autos. Após, conclusos para nomeação de gestor. 4) Não encontrada a parte Executada, proceda-se o arresto de tantos bens quantos bastem para a garantia da execução (art. 830 do NCPC). Efetuado o arresto o oficial de justiça, nos 10(dez) dias seguintes, procurará a parte devedora por 02 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (art. 830, §1º do NCPC). A) Intime-se a parte Exequente quanto à certidão. B) Se mesmo assim, não for localizado o endereço da parte Executada e, desde que requerido pelo exequente, autorizo a citação por Edital, tudo conforme o artigo 830, §2º do NCPC e, transcorrido o prazo para pagamento, fica o arresto convertido em penhora, independentemente de termo (art. 830, §3º do NCPC). Prazo de eventual Edital: 20 dias. Nomeio a Defensoria Pública como curadora da parte Executada citada por Edital (art. 72, II do NCPC). Dê-se-lhe vistas dos autos. C) Recaindo eventual penhora ou arresto sobre bens imóveis e tratando-se de pessoa física: intime-se o cônjuge da parte Executada, se casada for, da penhora (art. 842 do NCPC). D) Se houver bens gravados de ônus reais, a penhora recairá, preferencialmente, sobre os bens dados em garantia, independentemente de nomeação (NCPC, artigo 835, §3º). E se a coisa pertencer a terceiro garantidor, este também será intimado da penhora. 5. Inerte a parte exequente, em qualquer fase processual, aguarde-se em cartório por 30 (trinta) dias (art. 485, III do CPC) e, na sequência, sem a necessidade de nova conclusão, intime-se pessoalmente para dar regular andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção (art. 485,§1º,CPC). Em caso de inércia, conclusos. 6. Entabulado acordo, remetam-se os autos ao arquivo pelo prazo pactuado para pagamento (art. 922 do CPC), sem a necessidade de conclusão para homologação. Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito em 05 (cinco) dias, consignando-se que de seu silêncio presumir-se-á a quitação e a demanda será extinta pelo pagamento. 7. Requerida a suspensão do feito por até 01(um) ano, fica desde já deferida. Findo o prazo, intime-se para dar andamento em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. 8. Havendo requerimento de suspensão pela ausência de bens (art. 921, III, CPC), remetam-se os autos ao arquivo pelo prazo de 01 (um) ano (art. 921,§1º, CPC), sem a necessidade de nova conclusão. Findo o prazo sem manifestação, passará a correr a prescrição intercorrente e os autos permanecerão em arquivo por mais 05 (cinco) anos ou até ulterior provocação da parte (art. 921, §§2º e 4º, CPC). Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente para manifestação em 15(quinze) dias sobre a prescrição intercorrente(art. 921, §5º,CPC). Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0801400-50.2022.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Lindomar Araújo da Silva

ADV: WELINGTON DOS ANJOS ALVES (OAB 24143/MS)

INTIMAÇÃO: FICA A PARTE REQUERENTE INTIMADA PARA MANIFESTAR ACERCA DA CONTESTAÇÕES.

**Processo 0801424-25.2015.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Equagril - Equipamentos Agrícolas LTDA.

ADV: ENIMAR PIZZATTO (OAB 14394A/MS)

ADV: FERNANDO BONISSONI (OAB 15774A/MS)

Assim, intime-se a parte exequente para que comprove a distribuição da carta precatória expedida no juízo deprecado, no prazo de 15(quinze) dias. Após, aguarde-se o cumprimento da diligência. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0801547-76.2022.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Francisco Rodrigues de Mattos Neto

ADV: JORGE RICARDO GOUVEIA (OAB 17853/MS)

ADV: JANAINA MARCELINO DOS SANTOS (OAB 18223/MS)

*** Fica o exequente intimado a recolher diligências de oficial de justiça suficientes a expedição de mandando, bem como, se necessário, quilometragem. Vistos etc. 1.Preenchidos os requisitos do artigo 524 do Código de Processo Civil, recebo o presente cumprimento de sentença. 2. Intime-se pessoalmente a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir voluntariamente a sentença exequenda, sob pena da incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e, também, honorários advocatícios de 10% (dez por cento) (art. 523, §1º do CPC) ou para, querendo, apresentar, nos próprios autos, impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, cujo prazo de 15 (quinze) dias se inicia imediatamente após o transcurso do prazo para o pagamento (art. 525 do CPC). 3. Decorrido o prazo sem manifestação e sendo hipótese do art. 72 do CPC, resta, desde já, nomeada a Defensoria Pública como curadora da parte ré. Dê-se lhe vista dos autos. 4. Apresentado o comprovante de pagamento, intime-se a parte exequente para manifestação em 15 (quinze) dias, advertindo-a de que, no silêncio presumir-se-á como quitada a dívida. Havendo depósito em Juízo e manifestação favorável da parte Exequente, expeça-se o necessário ao levantamento de valores em seu favor. Oportunamente, conclusos para extinção. 5. Inerte a parte executada, intime-se a parte exequente para apresentar nova planilha de cálculo, incluindo a multa e os honorários advocatícios, bem como requerer providência específica para seguimento do cumprimento de sentença. 6. Caso haja pedido de penhora de valores ou restrição de transferência de veículos, façam-me os autos conclusos. 7. Requerida a penhora de bens, expeça-se mandado de penhora e avaliação, intimando-se a parte executada de eventual penhora realizada, observando-se o art. 212, §2º, CPC e eventual indicação de bens pela parte exequente (art. 523, §3º, do CPC). 8. As questões relativas a fato superveniente ao término do prazo para apresentação da impugnação, assim como aquelas relativas à validade e à adequação da penhora, da avaliação e dos atos executivos subsequentes, podem ser arguidas por simples petição, tendo a parte executada, em qualquer dos casos, o prazo de 15 (quinze) dias para formular esta arguição, contado da comprovada ciência do fato ou da intimação do ato (art. 525, §11, do CPC). 9. Recaindo penhora sobre bens imóveis, intime-se acerca da penhora eventual cônjuge/convivente

da parte executada (art. 842 do CPC). 10. Cientifique-se a parte exequente da penhora para, querendo, promover o seu registro perante os órgãos competentes, atendendo o que dispõe o artigo 844 do CPC. 11. Caso não sejam encontrados bens, dê-se vista à parte exequente para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. 12. Inerte a parte exequente, em qualquer fase processual, aguarde-se em cartório por 30 (trinta) dias (art. 485, III do CPC) e, na sequência, sem a necessidade de nova conclusão, intime-se pessoalmente para dar regular andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção (art. 485,§1º,CPC). Em caso de inércia, conclusos. 13. Caso requerido, fica, desde já, autorizada a expedição pela Serventia de certidão de inteiro teor (§2º do art. 517, CPC) em favor da parte exequente, após o transcurso do prazo para pagamento voluntário previsto no art. 523 do CPC. 14. Entabulado acordo, remetam-se os autos ao arquivo pelo prazo pactuado para pagamento (art. 922 do CPC), sem a necessidade de conclusão para homologação. Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito em 05 (cinco) dias, consignando-se que de seu silêncio presumir-se-á a quitação e a demanda será extinta pelo pagamento. 15. Requerida a suspensão do feito por até 01(um) ano, fica desde já deferida. Findo o prazo, intime-se para dar andamento em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. 16. Havendo requerimento de suspensão pela ausência de bens (art. 921, III, CPC), remetam-se os autos ao arquivo pelo prazo de 01 (um) ano (art. 921,§1º, CPC), sem a necessidade de nova conclusão. Findo o prazo sem manifestação, passará a correr a prescrição intercorrente e os autos permanecerão em arquivo por mais 05 (cinco) anos ou até ulterior provocação da parte (art. 921, §§2º e 4º, CPC). Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente para manifestação em 15(quinze) dias sobre a prescrição intercorrente(art. 921, §5º,CPC). Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0801602-71.2015.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Inadimplemento**

Exeqte: D.E.E. - Exectdo: U.N.A.A. e outro

ADV: ANDRÉ ARAÚJO DE OLIVEIRA (OAB 229382/SP)

ADV: ALEXANDRE TADEU CURBAGE (OAB 132024/SP)

ADV: IVAIR XIMENES LOPES (OAB 8322/MS)

ADV: IVAN SPREAFICO CURBAGE (OAB 371965/SP)

Vistos, etc. Regularize-se o polo passivo da lide observando-se o descrito às fls. 220 dos autos. Indefiro as pretensões da parte exequente, haja vista que a pesquisa no SISBAJUD atende aos preceitos legais e possibilita a busca de valores em instituições financeiras que integram o Sistema Financeiro Nacional. Calha citar: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE EXECUÇÃO INDEFERIMENTO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO PESQUISA REALIZADA PELO CONVÊNIO BACENJUD QUE ABRANGE AS FINTECHS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DIGITAIS MEDIDA DESNECESSÁRIA RECURSO NÃO PROVIDO. A pesquisa convencional no BacenJud abrange a plataforma digital das Fintechs (PicPay, PayPal, PagSeguro, MercadoPago, Bcash, Moip, Payu, PayBras, Gerencianet, Pagarme, Nubank, Banco Inter e Neon) que são consideradas instituições financeiras e integram o Sistema Financeiro Nacional. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1408588-69.2021.8.12.0000, Campo Grande, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Divoncir Schreiner Maran, j: 22/07/2021, p: 26/07/2021). Registro, ainda, que tanto a CENSEC (Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados) quanto a Central Eletrônica de Registro de Imóveis do Estado de Mato Grosso do Sul (CERI-MS),se tratam de sistemas acessíveisdeforma extrajudicial pelas partes. Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, requeira o que entender de direito e manifeste-se em relação à petição de fls. 217/220 dos autos. Inerte a parte exequente, em qualquer fase processual, aguarde-se em cartório por 30 (trinta) dias (art. 485, III do CPC) e, na sequência, sem a necessidade de nova conclusão, intime-se pessoalmente para dar regular andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção (art. 485,§1º,CPC). Em caso de inércia, conclusos. Requerida a suspensão do feito por até 01(um) ano, fica desde já deferida. Findo o prazo, intime-se para dar andamento em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Havendo requerimento de suspensão pela ausência de bens (art. 921, III, CPC), remetam-se os autos ao arquivo pelo prazo de 01 (um) ano (art. 921,§1º, CPC), sem a necessidade de nova conclusão. Findo o prazo sem manifestação, passará a correr a prescrição intercorrente e os autos permanecerão em arquivo por mais 05 (cinco) anos ou até ulterior provocação da parte (art. 921, §§2º e 4º, CPC). Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente para manifestação em 15(quinze) dias sobre a prescrição intercorrente(art. 921, §5º,CPC). Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0801728-24.2015.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**

Exeqte: José Roberto Campanholi

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

Com efeito, a intimação da parte executada realizada às fls. 209 é válida, haja vista que encaminhada ao endereço existente nos autos (fls. 194), atendendo, assim, o disposto no art. 274, parágrafo único e art. 513, §§2º e 3º do Código de Processo Civil, que assim estabelecem: “Art. 274 [...] Parágrafo único. Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço. Art. 513. [...] § 2º O devedor será intimado para cumprir a sentença: [...] II - por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou quando não tiver procurador constituído nos autos, ressalvada a hipótese do inciso IV; III - por meio eletrônico, quando, no caso do § 1º do art. 246 , não tiver procurador constituído nos autos [...] § 3º Na hipótese do § 2º, incisos II e III, considera-se realizada a intimação quando o devedor houver mudado de endereço sem prévia comunicação ao juízo, observado o disposto no parágrafo único do art. 274. (1) Destarte, intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, dando regular prosseguimento ao feito. Cientifique-se a parte exequente de que, em havendo interesse na realização de atos executórios deverá apresentar cálculo atualizado do débito.

**Processo 0801733-70.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário**

Reqte: Maria Augusta Ferreira

ADV: JANAINA MARCELINO DOS SANTOS (OAB 18223/MS)

ADV: JORGE RICARDO GOUVEIA (OAB 17853/MS)

Intimação: Aguardando pelo autor apresentação de suas contrarrazões.

**Processo 0801899-78.2015.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Dívida Ativa**

Exeqte: Aparecida Maria Fixer e outro

ADV: LORENSO CASSARO JUNIOR (OAB 63318/PR)

ADV: FERNANDA FERRAREZI CEOLI (OAB 74488/PR)

Considerando que a parte Executada concordou com o bloqueio realizado em suas contas bancárias e, ainda, apresentou proposta de pagamento do saldo faltante, bem como considerando que a parte Exequente concordou com a proposta de pagamento, nos termos do art. 854, §5º do NCPC, determino a conversão da indisponibilidade, em sua integralidade, em penhora, com transferência do montante bloqueado para a subconta vinculada aos autos. Às providências. Tão logo os valores penhorados estejam disponíveis em subconta judicial, expeça-se o necessário ao levantamento da integralidade dos valores em favor da parte Exequente, cujos dados bancários foram informados às fls. 156. Após cumprido o determinado acima,

considerando que a data prevista para pagamento do saldo remanescente do débito já transcorreu, qual seja, 15/05/2022, intime-se a parte Exequente para que diga, no prazo de 05(cinco) dias, se dá por satisfeita a obrigação, advertindo-a que de seu silêncio presumir-se-á a quitação, com a consequente extinção do feito pelo pagamento. Em virtude da proposta de acordo que fora aceita pela Exequente, libere-se a integralidade das restrições RENAJUD de fls. 151. Da presente decisão dê-se ciência tanto à parte Exequente quanto à parte Executada. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0801935-23.2015.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Títulos de Crédito**

Exeqte: Art-Ara-Trop Industrial, Comercial, Importadora e Exportadora Ltda - Exectdo: USINA NAVIRAÍ S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL - MASSA FALIDA,

ADV: RODRIGO WAGNER FERREIRA BARBOZA (OAB 218940/SP)

ADV: ANDRÉ ARAÚJO DE OLIVEIRA (OAB 229382/SP)

ADV: SIDNEY MITSUYUKI NAKAMURA (OAB 184858/SP)

ADV: EDUARDO DE ANDRADE PEREIRA MENDES (OAB 157370/SP)

Retifique-se o polo passivo e habilitem-se os procuradores, conforme requerido pela administradora da massa falida. No mais, observe-se integralmente a decisão anterior.

**Processo 0802002-12.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Reqte: Perselim Passucci - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

intimação: ficam as partes cientificadas da expedição do alvara de levantamento.

**Processo 0802009-04.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Reqte: Rosendo Barbiris Negreti - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Ficam as partes intimadas do retorno dos autos, para querendo, requererem o que de direito.

**Processo 0802848-39.2014.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**

Exeqte: Royal Fic Distribuidora de Derivados de Petróleo S.A. - Exectdo: Usina - Usina Navirai S/A - Açúcar e Alcool

ADV: ANDRÉ ARAÚJO DE OLIVEIRA (OAB 229382/SP)

ADV: RUBENS JOSÉ NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA (OAB 110862/SP)

ADV: MARCOS NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA (OAB 117536/SP)

Retifique-se o polo passivo e habilitem-se os procuradores, conforme requerido pela administradora da massa falida. No mais, observe-se integralmente a decisão anterior.

**Processo 0803019-20.2019.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Jonas Ricardo Correia - Exectdo: Classibem Comércio e Exportação de Cereais Ltda

ADV: LUIZ FAVORETTO NETO (OAB 19228/MS)

ADV: RAFAEL BUSS VIERO (OAB 19159/MS)

ADV: MAX WILLIAN DE SALES (OAB 17533/MS)

ADV: NÉRIO ANDRADE DE BRIDA (OAB 10603B/MS)

ADV: JONAS RICARDO CORREIA (OAB 7636/MS)

Aguardem-se os presentes autos em cartório, pelo prazo de 01 (um) ano, eventual crédito a ser obtido nos autos n. 0800776-45.2015.8.12.0029. Transcorrido o prazo, à parte exequente e conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0803707-79.2019.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exectdo: Edenildo Carlos Mariano

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

Fica o exequente intimado das informações de fls. 490, bem para requerer o que entender de direito.

**Processo 0803914-78.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Paulo Cardoso - Sheilane Lobo Cardozo - Réu: Vaguinho e Nana Veículos Ltda - Epp e outro

ADV: MARCELO CALDAS PIRES SOUZA (OAB 14421A/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

CERTIDÃO PÁG.174/175: Certifico e dou fé que foi designada Audiência de Instrução e Julgamento para 17/08/2022 às 16:15h, a qual será realizada de forma híbrida, ou seja, presencial e por videoconferência. Se optar pela videoconferência, deverá acessar o site do Tribunal de Justiça, no seguinte link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, clicar no link referente a sala de audiência da 2ª Vara Cível de Naviraí, acessar a sala de espera e aguardar a realização da audiência. Observações: 1 Se optarem por realizar a audiência por meio de um aparelho de celular, deverão as partes e testemunhas baixarem, antecipadamente, o aplicativo Microsoft Teams, disponível gratuitamente no aplicativo Play Store (Android) ou App Store (IOS), e no dia designado, acessar a página do TJMS através do link acima. 2 Se optarem por um computador, não haverá necessidade de baixar o aplicativo, mas deverá ter microfone e caixa de som (conectado à rede de internet) e acessar o link acima. 3 - Caso não disponha dos meios eletrônicos necessários para o acesso a videoconferência, poderá optar por comparecer ao edifício do fórum, Rua Higino Gomes Duarte, 155, na data e hora agendada, para que sua oitiva seja realizada de forma presencial. 4 Cada participante, para maior segurança e no momento da audiência, deverá estar de posse de documento pessoal com foto. 5 É proibida a participação das partes ou testemunhas diretamente dos escritórios de advocacia ou gabinetes de Promotores, Defensores e Procuradores, salvo concordância expressa da parte contrária.

**Processo 0804004-52.2020.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária**

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: SOCIEDADE DE ADVOGADOS PASQUALI PARISI E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)

Vistos, etc. 1. Consultem-se eventuais endereços da parte executada nos sistemas disponíveis ao Poder Judiciário (§3º, art. 256, CPC). Em havendo requerimento, oficie-se aos órgãos públicos e às concessionárias de serviços públicos indicados pela parte interessada solicitando endereços. Advindo endereço, expeça-se o necessário para citação pessoal. 2. Infrutífera a localização pessoal e havendo requerimento da parte exequente, cite-se a parte executada, por edital com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se, no que couber, o despacho inicial. 3. Transcorrido o prazo sem manifestação, nomeio a Defensoria Pública Estadual como curadora especial. Dê-se-lhe vista dos autos para que atue em favor de todos os requeridos citados por edital. 4. Havendo indicação de novo endereço pela curadoria especial, expeça-se o necessário para tentativa de citação. No mais, prossiga-se o feito, observando-se, no couber, a decisão inicial. 5. Inerte a parte exequente, em qualquer fase processual, aguarde-se em cartório por 30 (trinta) dias (art. 485, III do CPC) e, na sequência, sem a necessidade de nova conclusão, intime-

se pessoalmente para dar regular andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção (art. 485,§1º,CPC). Em caso de inércia, conclusos. 6. Entabulado acordo, remetam-se os autos ao arquivo pelo prazo pactuado para pagamento (art. 922 do CPC), sem a necessidade de conclusão para homologação. Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito em 05 (cinco) dias, consignando-se que de seu silêncio presumir-se-á a quitação e a demanda será extinta pelo pagamento. 7. Requerida a suspensão do feito por até 01(um) ano, fica desde já deferida. Findo o prazo, intime-se para dar andamento em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. 8. Havendo requerimento de suspensão pela ausência de bens (art. 921, III, CPC), remetam-se os autos ao arquivo pelo prazo de 01 (um) ano (art. 921,§1º, CPC), sem a necessidade de nova conclusão. Findo o prazo sem manifestação, passará a correr a prescrição intercorrente e os autos permanecerão em arquivo por mais 05 (cinco) anos ou até ulterior provocação da parte (art. 921, §§2º e 4º, CPC). Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente para manifestação em 15(quinze) dias sobre a prescrição intercorrente(art. 921, §5º,CPC). Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0804570-69.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: Banco Pan S.A. - Exectda: Ana Mendes de Souza

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intime-se a parte Exequente para dar regular andamento no feito, no prazo de 05 dias, manifestando-se sobre eventual extinção da execução pelo pagamento, advertindo-a que de seu silêncio presumir-se-á a quitação.

**Processo 0804943-66.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino**

Reqte: Caroline Madeira Nonato - Réu: Anhanguera Educacional Participações S/A

ADV: ALEXANDRE GASOTO (OAB 12146/MS)

ADV: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (OAB 108112/MG)

INTIMAÇÃO CERTIDÃO PÁG.413/414: Certifico e dou fé que foi designada Audiência de Instrução e Julgamento para 03/08/2022 às 15:15h, a qual será realizada de forma híbrida, ou seja, presencial e por videoconferência. Se optar pela videoconferência, deverá acessar o site do Tribunal de Justiça, no seguinte link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, clicar no link referente a sala de audiência da 2ª Vara Cível de Naviraí, acessar a sala de espera e aguardar a realização da audiência. Observações: 1 Se optarem por realizar a audiência por meio de um aparelho de celular, deverão as partes e testemunhas baixarem, antecipadamente, o aplicativo Microsoft Teams, disponível gratuitamente no aplicativo Play Store (Android) ou App Store (IOS), e no dia designado, acessar a página do TJMS através do link acima. 2 Se optarem por um computador, não haverá necessidade de baixar o aplicativo, mas deverá ter microfone e caixa de som (conectado à rede de internet) e acessar o link acima. 3 - Caso não disponha dos meios eletrônicos necessários para o acesso a videoconferência, poderá optar por comparecer ao edifício do fórum, Rua Higino Gomes Duarte, 155, na data e hora agendada, para que sua oitiva seja realizada de forma presencial. 4 Cada participante, para maior segurança e no momento da audiência, deverá estar de posse de documento pessoal com foto. 5 É proibida a participação das partes ou testemunhas diretamente dos escritórios de advocacia ou gabinetes de Promotores, Defensores e Procuradores, salvo concordância expressa da parte contrária.

**Processo 0805169-37.2020.8.12.0029 (apensado ao Processo 0801920-83.2017.8.12.0029) - Cumprimento de sentença - Multa Cominatória / Astreintes**

Réu: Cassems - Caixa de assistência dos Servidores do Estado de MS

ADV: EDMAR SOARES DA SILVA (OAB 20047/MS)

ADV: JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA (OAB 18731/MS)

Dispositivo ANTE O EXPOSTO, Rejeito a Impugnação ao Cumprimento de Sentença apresentada às fls. 105/122 e, em consequência, homologo os cálculos apresentados pela parte Exequente/Impugnada às fls. 97/98, declarando como devida a importância de R$26.034,41 (vinte e seis mil e trinta e quatro reais e quarenta e um centavos) até 28/08/2020, data do cálculo, pelas razões expostas na fundamentação. Sem custas por se tratar de mero incidente processual e em razão do contido no Provimento n. 142/2016. Sem honorários, haja vista o entendimento do Superior Tribunal de Justiça em Recurso Especial Repetitivo: "RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IMPUGNAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. Para efeitos do art. 543-C do CPC: 1.1. São cabíveis honorários advocatícios em fase de cumprimento de sentença, haja ou não impugnação, depois de escoado o prazo para pagamento voluntário a que alude o art. 475-J do CPC, que somente se inicia após a intimação do advogado, com a baixa dos autos e a aposição do "cumpra-se" (REsp. n.º 940.274/MS). 1.2. Não são cabíveis honorários advocatícios pela rejeição da impugnação ao cumprimento de sentença. 1.3. Apenas no caso de acolhimento da impugnação, ainda que parcial, serão arbitrados honorários em benefício do executado, com base no art. 20, § 4º, do CPC. 2. Recurso especial provido. (REsp 1134186/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 01/08/2011, DJe 21/10/2011) (destaquei). Após precluídas as vias impugnativas em relação à presente decisão, fica autorizado o levantamento, em favor da parte Exequente/Impugnada, da importância de R$26.034,41 (vinte e seis mil e trinta e quatro reais e quarenta e um centavos) depositada pela Executada/Impugnante às fls. 126 dos autos. Expeça-se o necessário. Após efetivado o levantamento, diga a Exequente, no prazo de 05(cinco) dias, se dá por satisfeita a obrigação, advertindo-a que de seu silêncio presumir-se-á a quitação, com a consequente extinção do feito pelo pagamento. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0805508-30.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Reqte: Lourdes Cardoso de Oliveira - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

intimação: ficam as partes intimadas para manifestarem acerca do retorno dos autos.

**Processo 0805740-08.2020.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: Gaspar Duran Garcia e outros - Exectdo: Banco Votorantim S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Advindo aos autos informação de que a parte exequente veio à óbito e regularizada a representação processual, desde já, DEFIRO a substituição processual da parte autora, nos termos do artigo 691 do NCPC, para passar a figurar no polo ativo o Espólio de Gaspar Duran Garcia. Procedam-se as anotações necessárias. De outro vértice, considerando que o acordo restou firmado após o óbito, não há como prosperar. Intime-se a parte executada para que cumpra a sentença observando-se integralmente o despacho de fls. 158/160 dos autos.

**Processo 0805829-65.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Luis Eduardo Gaspar Baldo - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 182951/SP)
intimação: ficam as partes cientificadas da expedição do alvara de levantamento.

**Processo 0806044-70.2021.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
Exeqte: São Bento Incorporadora Ltda
ADV: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)

Regularizada a demanda com a juntada dos documentos necessários (fls. 55/58), de rigor o seu prosseguimento. Intime-se a parte exequente para que traga aos autos planilha atualizada do débito, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0806324-12.2019.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
Exeqte: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS
ADV: RICARD JEAN MACAGNAN DA SILVA (OAB 9865/MS)

Fica o exequente intimado da juntada de AR, bem como para recolher diligência de oficial de justiça suficientes para expedição de mandado em relação às fls. 128.

**Processo 0807070-11.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**
Exeqte: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

Fica o exequente intimado das informações de fls. 702, bem para requerer o que entender de direito.

**Processo 0808048-85.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda**
Autor: Auto Posto Rodonello Ltda
ADV: FABÍOLA PORTUGAL RODRIGUES CARAMIT (OAB 232978/SP)
ADV: RONEY PINI CARAMITI (OAB 11134/MS)

Defiro novamente a suspensão da presente execução pelo prazo requerido pela parte exequente às fls. 71 dos autos.

**Processo 0808529-77.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Autora: Maria de Fátima dos Santos - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
intimação: ficam as partes intimadas para manifestarem acerca do retorno dos autos.

**Processo 0900102-36.2019.8.12.0029 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Dano ao Erário**
Ré: Suely Emi Taira e outros
ADV: PAULO CESAR MARTINS (OAB 14622/MS)

ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 16, §§10 e 11 da Lei 8.429/92, defiro o pedido formulado por Suely Emi Taira às fls. 901/905 para o fim de determinar o desbloqueio de valores de sua titularidade, no importe de R$1.149,70; determinar o levantamento da indisponibilidade que recaiu sobre o imóvel matriculado no CRI local sob o nº. 6.566; determinar o levantamento da indisponibilidade que recaiu sobre o imóvel matriculado no CRI local sob o nº. 24.876, devendo ser mantida a indisponibilidade apenas e tão somente sobre o veículo voyage 1.6, placa NRW3219, pelas razões expostas na fundamentação. Publique-se a presente decisão e intime-se o Ministério Público Estadual. Após precluído o prazo das vias impugnativas em relação à presente decisão, expeça-se o necessário ao levantamento da importância de R$1.149,70 (mil cento e quarenta e nove reais e setenta centavos) em favor da ré Suely Emi Taira, bem como expeça-se o necessário ao levantamento da indisponibilidade que recaiu sobre os imóveis registrados no CRI local cujas matrículas são nº. 6.566 e nº. 24.876, encontradas em nome da ré Suely Emi Taira. Após cumprido o quanto determinado acima, diante das inovações trazidas pela Lei nº 14.230, de 2021 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências), lei esta que congrega alterações de cunho tanto material quanto processual, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Estadual para, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, manifestar-se acerca das alterações legislativas. Após, intimem-se os réus, por seus patronos constituídos, para que também se manifestem, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, acerca das alterações legislativas ocorridas na LIA, face ao que prevê o art. 10 do CPC. Oportunamente, conclusos para o juízo de admissibilidade da ação. Com relação à renúncia de mandato do patrono do réu Adriano José Silvério (fls. 926), deixo de determinar, por ora, a regularização de sua representação processual na medida em que, em sendo positivo o juízo de admissibilidade da ação, referido réu será citado para, querendo, contestar a ação, oportunidade em que poderá regularizar a sua representação processual nos autos.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO LACERDA TREVISAN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MICHELE BARROS MARQUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0199/2022

**Processo 0802948-81.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Cláusulas Abusivas**
Réu: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos, R$ 885,22

**Processo 0809080-57.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**
Réu: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos, R$ 1.351,12

## 1ª Vara Criminal de Naviraí

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
‘EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0109/2022

**Processo 0002757-35.2021.8.12.0029 (apensado ao Processo 0006909-44.2021.8.12.0800) - Procedimento Especial da**

**Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: Ricardo Moura da Silva

ADV: RODRIGO SANTANA (OAB 14162B/MS)

INTIMA-SE DA SENTENCA DE FLS 243/256: ".....Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva contida na denúncia e, de consequência, CONDENO o réu Ricardo Moura da Silva, qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 33, caput, c/c art. 40, inciso V, ambos da Lei 11.343/06....."

## 2ª Vara Criminal de Naviraí

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0122/2022

**Processo 0001184-93.2020.8.12.0029 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Descumprimento de medidas protetivas de urgência**

Réu: M.P.P.

ADV: MARCUS DOUGLAS MIRANDA (OAB 10514/MS)

ADV: DIEGO MARCOS GONÇALVES (OAB 17357/MS)

ADV: EDERSON DUTRA (OAB 19278/MS)

ADV: DIEGO DEMÉTRIO SIQUEIRA NEVES (OAB 399154/SP)

1. RECEBO o recurso de apelação interposto pela defesa às fls. 403, pois tempestivo e preenchidos os demais pressupostos de admissibilidade recursal.

# Nova Alvorada do Sul

## Vara Única de Nova Alvorada do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0261/2022

**Processo 0800225-48.2019.8.12.0054 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**

Autora: Leodir Dias Barbosa

ADV: DENIS RICARTE GRANJA (OAB 13509/MS)

Intimação da parte autora, acerca da r. sentença de f. 210/212.

**Processo 0800372-69.2022.8.12.0054 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Autora: Eloá Vitória dos Santos Brito

ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: ADRIANO GOMES PEREIRA (OAB 20002/MS)

Ato: "Assim, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 dias, emendar a inicial juntando o indeferimento administrativo no tocante à recusa do INSS em conceder o benefício à requerente Eloá Vitória dos Santos Brito. Com a juntada do documento, retornem os autos conclusos na fila de urgentes."

**Processo 0800379-37.2017.8.12.0054 - Cumprimento de sentença - Fixação**

Exeqte: S.F.M. - A.K.F.M. - L.F.M.

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: ADRIANO GOMES PEREIRA (OAB 20002/MS)

Intimação da parte para que se manifeste sobre a juntada de carta precatória de f. 137/153.

**Processo 0800630-16.2021.8.12.0054 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Pantanal do MS - Sicredi Pantanal - MS

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Intimação do(a) autor acerca do envio das cartas precatórias, bem como, para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, no juízo deprecado, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

## Juizado Especial Adjunto de Nova Alvorada do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0110/2022

**Processo 0800484-43.2019.8.12.0054 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento**

Reqte: Bom Gosto Confecções LTDA

ADV: BRUNO CLEVERSON SANTANA DE ALMEIDA (OAB 20348/MS)

Intima-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar endereço da parte requerida, considerando a informação da juntada de AR de fls. 95.

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ



## 1ª Vara Cível de Nova Andradina

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0141/2022

**Processo 0000124-88.2001.8.12.0017 (017.01.000124-3) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
Exectdo: Nelson Aparecido Dan
ADV: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
ADV: LÈCIO GAVINHA LOPES JUNIOR (OAB 5570/MS)
Intimação das partes, da decisão de fls. 603/606, para o autor querendo requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

**Processo 0001846-79.2009.8.12.0017 (017.09.001846-6) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: GUIZELA DE JESUS OLIVEIRA (OAB 64516/PR)
ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)
ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758A/MS)
ADV: ALESSANDRA GRACIELE PIROLI (OAB 12929/MS)
ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473A/MS)
ADV: ELIANA CRISTINA DE CARVALHO SILVA (OAB 10686/MS)
ADV: ISABEL DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 4680/MS)
Intimação da parte exequente para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos os documentos exigidos para realização de Hasta Pública, quais sejam: I) certidão da distribuição; II certidão de quitação dos impostos ou do seu débito; III) Certidão atualizada e descritiva do registro de imóveis, bem como cálculo atualizado de seu crédito.

**Processo 0800031-43.2011.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Vendramin e Guimarães Ltda - Dalva Maria Vendramin - Dirceu Ferreira Guimarães - Leiloeiro: TARCÍLIO LEITE - CASA DE LEILÕES
ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
ADV: IVAN ROBERTO (OAB 2451B/MS)
ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473A/MS)
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito.

**Processo 0800234-87.2020.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Incapacidade Laborativa Permanente**
Exeqte: Nilton Lima de Godoy
ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)
Intimação à parte autora para que, no prazo de cinco dias, cadastre no site do Tribunal de Justiça, link http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php, os dados necessários para levantamento dos valores, quando do pagamento do ofício requisitório pelo executado, quais sejam: PIS/PASEP/NIT (conforme o caso), agência e conta bancária. Informo que o cadastro deverá ser feito de forma individualizada para cada credor, sendo que a falta de qualquer dos dados implicará em não pagamento dos valores pelo sistema SAPRE. Informe ainda eventual isenção de imposto de renda e previdência, com a respectiva comprovação, para apreciação do juízo.

**Processo 0800356-66.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Reintegração**
Autora: Jaqueline de Araújo Moraes
ADV: VERA LUCIA PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 8135A/MS)
Intimação à parte autora para que, no prazo de cinco dias, cadastre no site do Tribunal de Justiça, link http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php, os dados necessários para levantamento dos valores, quando do pagamento do ofício requisitório pelo executado, quais sejam: PIS/PASEP/NIT (conforme o caso), agência e conta bancária. Informo que o cadastro deverá ser feito de forma individualizada para cada credor, sendo que a falta de qualquer dos dados implicará em não pagamento dos valores pelo sistema SAPRE. Informe ainda eventual isenção de imposto de renda e previdência, com a respectiva comprovação, para apreciação do juízo.

**Processo 0800521-79.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**
Autor: Adenir Mariano da Silva
ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)
ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)
Intimação das partes da manifestação do perito de pp. 65/66, que agendou perícia para o dia 12/07/2022, às 08h, a ser realizada, no edifício do Fórum desta comarca, Av. Alcides Menezes de Faria, 1137. Fica intimada a parte autora, através de seu advogado, que deverá comparecer com antecedência de pelo menos 15 minutos em relação ao horário agendado e munido de documento de identificação com foto e todos os exames/laudos que possuir, bem como, fica a parte autora intimada de que o não comparecimento na perícia agendada será interpretado em seu desfavor. Considerando a Pandemia do COVID-19 algumas medidas são essenciais para evitar contágio: é recomendado que os periciados utilizem máscara facial; os periciados devem adentrar no ambiente do Forum somente 15 minutos antes do horário agendado; deverá ser respeitada a distância de pelo menos 2m entre os periciados; os periciados deverão entrar desacompanhados, tanto no Fórum, quanto na sala de perícias, exceto em caso de incapazes ou de médicos assistentes.

**Processo 0800536-82.2021.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT**
Exeqte: Deise Bianca de Oliveira Santos - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RITA DE CÁSSIA DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 22619/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de cinco dias, manifestar sobre fls. 359/363

**Processo 0800589-15.2011.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Reqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Reqdo: Luciano da Silveira Castro - Josefa Valdeluce Moreira Leite - Marcelo da Silveira Castro

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Intimação do autor para recolher guias de 03 diligências para cumprimento de mandado, o referido recolhimento deverá ser efetivado pelo Portal e-SAJ, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0800665-87.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autora: Silvia Regina Soares da Silva

ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)

ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)

Intimação da parte autora de que o alvará para levantamento encontra-se disponível para impressão, bem como para em 15 dias, comprovar o recebimento do mesmo e requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento do processo.

**Processo 0800682-89.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente**

Autor: Reginaldo Batista de Moura

ADV: ANDRESSA PEREIRA CLEMENTE (OAB 10738/MS)

Intimação das partes da manifestação do perito de pp. 65/66, que agendou perícia para o dia 12/07/2022, às 12h, a ser realizada, no edifício do Fórum desta comarca, Av. Alcides Menezes de Faria, 1137. Fica intimada a parte autora, através de seu advogado, que deverá comparecer com antecedência de pelo menos 15 minutos em relação ao horário agendado e munido de documento de identificação com foto e todos os exames/laudos que possuir, bem como, fica a parte autora intimada de que o não comparecimento na perícia agendada será interpretado em seu desfavor. Considerando a Pandemia do COVID-19 algumas medidas são essenciais para evitar contágio: é recomendado que os periciados utilizem máscara facial; os periciados devem adentrar no ambiente do Forum somente 15 minutos antes do horário agendado; deverá ser respeitada a distância de pelo menos 2m entre os periciados; os periciados deverão entrar desacompanhados, tanto no Fórum, quanto na sala de perícias, exceto em caso de incapazes ou de médicos assistentes.

**Processo 0800709-48.2017.8.12.0017 (apensado ao Processo 0803787-79.2019.8.12.0017) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul

ADV: PAULA SILVA SENA CAPUCI (OAB 12301/MS)

Intimação da parte autora da remoção da pesquisa renajud, para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito.

**Processo 0800865-60.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário**

Autor: Adauto Ribeiro Rosa

ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)

Intimação das partes da manifestação do perito de p. 88, que agendou perícia para o dia 12/07/2022, às 10h45min, a ser realizada, no edifício do Fórum desta comarca, Av. Alcides Menezes de Faria, 1137. Fica intimada a parte autora, através de seu advogado, que deverá comparecer com antecedência de pelo menos 15 minutos em relação ao horário agendado e munido de documento de identificação com foto e todos os exames/laudos que possuir, bem como, fica a parte autora intimada de que o não comparecimento na perícia agendada será interpretado em seu desfavor. Considerando a Pandemia do COVID-19 algumas medidas são essenciais para evitar contágio: é recomendado que os periciados utilizem máscara facial; os periciados devem adentrar no ambiente do Forum somente 15 minutos antes do horário agendado; deverá ser respeitada a distância de pelo menos 2m entre os periciados; os periciados deverão entrar desacompanhados, tanto no Fórum, quanto na sala de perícias, exceto em caso de incapazes ou de médicos assistentes.

**Processo 0800866-79.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autor: Sidney dos Santos

ADV: SEBASTIÃO ERNANDE CORREIA DE ARAÚJO (OAB 23606/MS)

Intimação da parte autora de que o alvará para levantamento encontra-se disponível para impressão, bem como para em 15 dias, comprovar o recebimento do mesmo e requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento do processo.

**Processo 0800868-83.2020.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Reqte: Banco BMG S/A - Reqda: Maria Petrucia Pereira França

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

Intimação da parte, da manifestação de f. 294/295.

**Processo 0800902-24.2021.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária**

Exeqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

Intimação da parte da certidão de p. 113.

**Processo 0800923-97.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Temporária**

Autora: Sueli Barbosa Pereira

ADV: ADALBERTO JOSÉ RIBEIRO (OAB 23157/MS)

Intimação da parte autora de que o alvará para levantamento encontra-se disponível para impressão, bem como para em 15 dias, comprovar o recebimento do mesmo e requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento do processo.

**Processo 0801016-60.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Gratificações de Atividade**

Autora: Talita Gabriela Vieira de Araujo

ADV: DANIELLE DA COSTA ALVES ARAGÃO JULIÃO (OAB 22376/MS)

Intimação das partes da manifestação do perito de p. 108, que agendou perícia para o dia 12/07/2022, às 11h, a ser realizada, no edifício do Fórum desta comarca, Av. Alcides Menezes de Faria, 1137. Fica intimada a parte autora, através de seu advogado, que deverá comparecer com antecedência de pelo menos 15 minutos em relação ao horário agendado e munido de documento de identificação com foto e todos os exames/laudos que possuir, bem como, fica a parte autora intimada de que o não comparecimento na perícia agendada será interpretado em seu desfavor. Considerando a Pandemia do COVID-19 algumas medidas são essenciais para evitar contágio: é recomendado que os periciados utilizem máscara facial; os periciados devem adentrar no ambiente do Forum somente 15 minutos antes do horário agendado; deverá ser respeitada a distância de pelo menos 2m entre os periciados; os periciados deverão entrar desacompanhados, tanto no Fórum, quanto na sala de perícias, exceto em caso de incapazes ou de médicos assistentes.

**Processo 0801196-42.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário**

Autor: Tiago dos Santos

ADV: LOANIA MENDES COELHO (OAB 23345/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO DA SILVA (OAB 18298/MS)

ADV: JULIANA DOS SANTOS SILVA (OAB 16873/MS)

ADV: ANDRESSA PEREIRA CLEMENTE (OAB 10738/MS)

Intimação das partes da manifestação do perito de pp. 56/57, que agendou perícia para o dia 12/07/2022, às 14h30min, a ser realizada, no edifício do Fórum desta comarca, Av. Alcides Menezes de Faria, 1137. Fica intimada a parte autora, através de seu advogado, que deverá comparecer com antecedência de pelo menos 15 minutos em relação ao horário agendado e munido de documento de identificação com foto e todos os exames/laudos que possuir, bem como, fica a parte autora intimada de que o não comparecimento na perícia agendada será interpretado em seu desfavor. Considerando a Pandemia do COVID-19 algumas medidas são essenciais para evitar contágio: é recomendado que os periciados utilizem máscara facial; os periciados devem adentrar no ambiente do Forum somente 15 minutos antes do horário agendado; deverá ser respeitada a distância de pelo menos 2m entre os periciados; os periciados deverão entrar desacompanhados, tanto no Fórum, quanto na sala de perícias, exceto em caso de incapazes ou de médicos assistentes.

**Processo 0801210-26.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Protesto Indevido de Título**

Autora: Rosimeire Della Valentina - Réu: Casa Agrícola Pecuária Nova

ADV: CIBELE RODIGUES DOS SANTOS (OAB 17071/MS)

ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)

ADV: EUDÊNIA PEREIRA DA SILVA ALMEIDA (OAB 16171/MS)

Intimação das partes do tópico final da decisão de fl. 30-33: Na sequência, considerando o disposto no artigo 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, intimem-se as partes para que delimitem as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória. Ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Prazo: 15 (quinze) dias

**Processo 0801221-55.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6)**

Autor: Claudinei Bila

ADV: CAMILA SOARES DA SILVA (OAB 17409/MS)

ADV: SERGIO RIBEIRO HASHINOKUTI FILHO (OAB 21047/MS)

Intimação das partes para no prazo de quinze dias, delimitem questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, considerando o disposto no artigo 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

**Processo 0801229-32.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autora: Maria Mirabel Andrade Araujo dos Santos

ADV: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES (OAB 8896/MS)

Intimação das partes da manifestação do perito de pp. 43-44, que agendou perícia para o dia 12/07/2022, às 11h15min, a ser realizada, no edifício do Fórum desta comarca, Av. Alcides Menezes de Faria, 1137. Fica intimada a parte autora, através de seu advogado, que deverá comparecer com antecedência de pelo menos 15 minutos em relação ao horário agendado e munido de documento de identificação com foto e todos os exames/laudos que possuir, bem como, fica a parte autora intimada de que o não comparecimento na perícia agendada será interpretado em seu desfavor. Considerando a Pandemia do COVID-19 algumas medidas são essenciais para evitar contágio: é recomendado que os periciados utilizem máscara facial; os periciados devem adentrar no ambiente do Forum somente 15 minutos antes do horário agendado; deverá ser respeitada a distância de pelo menos 2m entre os periciados; os periciados deverão entrar desacompanhados, tanto no Fórum, quanto na sala de perícias, exceto em caso de incapazes ou de médicos assistentes.

**Processo 0801257-34.2021.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Férias**

Exeqte: Beatris da Silva Santos

ADV: CAMILA APARECIDA PROCÓPIO BONATO (OAB 19624/MS)

Intimação á parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar- se sobre o preenchimento do ofício requisitório ás fls. 213/215, para cumprimento do art. 7º, § 5º da Resolução nº 303/2019 CNJ e posterior envio ao respectivo Tribunal.

**Processo 0801261-37.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autor: Claudecir Fernandes Soares

ADV: VERA LUCIA PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 8135A/MS)

Intimação das partes da manifestação do perito de pp. 63-64 que agendou perícia para o dia 12/07/2022, às 08h30min, a ser realizada, no edifício do Fórum desta comarca, Av. Alcides Menezes de Faria, 1137. Fica intimada a parte autora, através de seu advogado, que deverá comparecer com antecedência de pelo menos 15 minutos em relação ao horário agendado e munido de documento de identificação com foto e todos os exames/laudos que possuir, bem como, fica a parte autora intimada de que o não comparecimento na perícia agendada será interpretado em seu desfavor. Considerando a Pandemia do COVID-19 algumas medidas são essenciais para evitar contágio: é recomendado que os periciados utilizem máscara facial; os periciados devem adentrar no ambiente do Forum somente 15 minutos antes do horário agendado; deverá ser respeitada a distância de pelo menos 2m entre os periciados; os periciados deverão entrar desacompanhados, tanto no Fórum, quanto na sala de perícias, exceto em caso de incapazes ou de médicos assistentes.

**Processo 0801264-89.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autor: Edmilson Cecilio dos Santos

ADV: ANDRESSA PEREIRA CLEMENTE (OAB 10738/MS)

Intimação das partes da manifestação do perito de pp. 125/126, que agendou perícia para o dia 12/07/2022, às 0845min, a ser realizada, no edifício do Fórum desta comarca, Av. Alcides Menezes de Faria, 1137. Fica intimada a parte autora, através de seu advogado, que deverá comparecer com antecedência de pelo menos 15 minutos em relação ao horário agendado e munido de documento de identificação com foto e todos os exames/laudos que possuir, bem como, fica a parte autora intimada de que o não comparecimento na perícia agendada será interpretado em seu desfavor. Considerando a Pandemia do COVID-19 algumas medidas são essenciais para evitar contágio: é recomendado que os periciados utilizem máscara facial; os periciados devem adentrar no ambiente do Forum somente 15 minutos antes do horário agendado; deverá ser respeitada a distância de pelo menos 2m entre os periciados; os periciados deverão entrar desacompanhados, tanto no Fórum, quanto na sala de perícias,

exceto em caso de incapazes ou de médicos assistentes.

**Processo 0801313-67.2021.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Autora: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico - Ré: Paula Fernanda Sueza

ADV: LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões.

**Processo 0801350-60.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária**

Autora: Maria Estela Alves de Souza Bissoli

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

Intimação das partes da manifestação do perito de pp. 57/58, que agendou perícia para o dia 12/07/2022, às 11h, a ser realizada, no edifício do Fórum desta comarca, Av. Alcides Menezes de Faria, 1137. Fica intimada a parte autora, através de seu advogado, que deverá comparecer com antecedência de pelo menos 15 minutos em relação ao horário agendado e munido de documento de identificação com foto e todos os exames/laudos que possuir, bem como, fica a parte autora intimada de que o não comparecimento na perícia agendada será interpretado em seu desfavor. Considerando a Pandemia do COVID-19 algumas medidas são essenciais para evitar contágio: é recomendado que os periciados utilizem máscara facial; os periciados devem adentrar no ambiente do Forum somente 15 minutos antes do horário agendado; deverá ser respeitada a distância de pelo menos 2m entre os periciados; os periciados deverão entrar desacompanhados, tanto no Fórum, quanto na sala de perícias, exceto em caso de incapazes ou de médicos assistentes.

**Processo 0801369-66.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária**

Autor: Roberto Nascimento Silva

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

Intimação das partes da manifestação do perito de pp. 111/112, que agendou perícia para o dia 12/07/2022, às 12h, a ser realizada, no edifício do Fórum desta comarca, Av. Alcides Menezes de Faria, 1137. Fica intimada a parte autora, através de seu advogado, que deverá comparecer com antecedência de pelo menos 15 minutos em relação ao horário agendado e munido de documento de identificação com foto e todos os exames/laudos que possuir, bem como, fica a parte autora intimada de que o não comparecimento na perícia agendada será interpretado em seu desfavor. Considerando a Pandemia do COVID-19 algumas medidas são essenciais para evitar contágio: é recomendado que os periciados utilizem máscara facial; os periciados devem adentrar no ambiente do Forum somente 15 minutos antes do horário agendado; deverá ser respeitada a distância de pelo menos 2m entre os periciados; os periciados deverão entrar desacompanhados, tanto no Fórum, quanto na sala de perícias, exceto em caso de incapazes ou de médicos assistentes.

**Processo 0801381-80.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário**

Reqte: Junior Monteiro Rodrigues

ADV: LEANDRO MORATELLI (OAB 66964/BA)

Intimação das partes da manifestação do perito de pp. 160/161, que agendou perícia para o dia 12/07/2022, às 10h15min, a ser realizada, no edifício do Fórum desta comarca, Av. Alcides Menezes de Faria, 1137. Fica intimada a parte autora, através de seu advogado, que deverá comparecer com antecedência de pelo menos 15 minutos em relação ao horário agendado e munido de documento de identificação com foto e todos os exames/laudos que possuir, bem como, fica a parte autora intimada de que o não comparecimento na perícia agendada será interpretado em seu desfavor. Considerando a Pandemia do COVID-19 algumas medidas são essenciais para evitar contágio: é recomendado que os periciados utilizem máscara facial; os periciados devem adentrar no ambiente do Forum somente 15 minutos antes do horário agendado; deverá ser respeitada a distância de pelo menos 2m entre os periciados; os periciados deverão entrar desacompanhados, tanto no Fórum, quanto na sala de perícias, exceto em caso de incapazes ou de médicos assistentes.

**Processo 0801444-08.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autor: Valter de Souza - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: RUIZ & RUIZ ADVOCACIA E CONSULTORIA (OAB 686/MS)

ADV: ROGER CHRISTIAN DE LIMA RUIZ (OAB 10425/MS)

Intimação das partes da manifestação do perito de pp. 45/46 que agendou perícia para o dia 12/07/2022, às 14h45min, a ser realizada, no edifício do Fórum desta comarca, Av. Alcides Menezes de Faria, 1137. Fica intimada a parte autora, através de seu advogado, que deverá comparecer com antecedência de pelo menos 15 minutos em relação ao horário agendado e munido de documento de identificação com foto e todos os exames/laudos que possuir, bem como, fica a parte autora intimada de que o não comparecimento na perícia agendada será interpretado em seu desfavor. Considerando a Pandemia do COVID-19 algumas medidas são essenciais para evitar contágio: é recomendado que os periciados utilizem máscara facial; os periciados devem adentrar no ambiente do Forum somente 15 minutos antes do horário agendado; deverá ser respeitada a distância de pelo menos 2m entre os periciados; os periciados deverão entrar desacompanhados, tanto no Fórum, quanto na sala de perícias, exceto em caso de incapazes ou de médicos assistentes.

**Processo 0801471-88.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autor: Jose Carlos Rodrigues da Silva

ADV: SEBASTIÃO ERNANDE CORREIA DE ARAÚJO (OAB 23606/MS)

Intimação das partes da manifestação do perito de pp. 54/55, que agendou perícia para o dia 12/07/2022, às 10h, a ser realizada, no edifício do Fórum desta comarca, Av. Alcides Menezes de Faria, 1137. Fica intimada a parte autora, através de seu advogado, que deverá comparecer com antecedência de pelo menos 15 minutos em relação ao horário agendado e munido de documento de identificação com foto e todos os exames/laudos que possuir, bem como, fica a parte autora intimada de que o não comparecimento na perícia agendada será interpretado em seu desfavor. Considerando a Pandemia do COVID-19 algumas medidas são essenciais para evitar contágio: é recomendado que os periciados utilizem máscara facial; os periciados devem adentrar no ambiente do Forum somente 15 minutos antes do horário agendado; deverá ser respeitada a distância de pelo menos 2m entre os periciados; os periciados deverão entrar desacompanhados, tanto no Fórum, quanto na sala de perícias, exceto em caso de incapazes ou de médicos assistentes.

**Processo 0801472-73.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autora: Sueli Cordeiro Lacerda

ADV: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)

Intimação das partes da manifestação do perito de pp. 46/47, que agendou perícia para o dia 12/07/2022, às 14h15min, a ser realizada, no edifício do Fórum desta comarca, Av. Alcides Menezes de Faria, 1137. Fica intimada a parte autora, através de seu advogado, que deverá comparecer com antecedência de pelo menos 15 minutos em relação ao horário agendado e munido de documento de identificação com foto e todos os exames/laudos que possuir, bem como, fica a parte autora intimada de que o não comparecimento na perícia agendada será interpretado em seu desfavor. Considerando a Pandemia do COVID-19 algumas

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

medidas são essenciais para evitar contágio: é recomendado que os periciados utilizem máscara facial; os periciados devem adentrar no ambiente do Forum somente 15 minutos antes do horário agendado; deverá ser respeitada a distância de pelo menos 2m entre os periciados; os periciados deverão entrar desacompanhados, tanto no Fórum, quanto na sala de perícias, exceto em caso de incapazes ou de médicos assistentes.

**Processo 0801489-12.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária**

Autora: Rosalina Ventura Rufino Queiroz

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

Intimação das partes da manifestação do perito de pp. 55/56, que agendou perícia para o dia 12/07/2022, às 13h30min, a ser realizada, no edifício do Fórum desta comarca, Av. Alcides Menezes de Faria, 1137. Fica intimada a parte autora, através de seu advogado, que deverá comparecer com antecedência de pelo menos 15 minutos em relação ao horário agendado e munido de documento de identificação com foto e todos os exames/laudos que possuir, bem como, fica a parte autora intimada de que o não comparecimento na perícia agendada será interpretado em seu desfavor. Considerando a Pandemia do COVID-19 algumas medidas são essenciais para evitar contágio: é recomendado que os periciados utilizem máscara facial; os periciados devem adentrar no ambiente do Forum somente 15 minutos antes do horário agendado; deverá ser respeitada a distância de pelo menos 2m entre os periciados; os periciados deverão entrar desacompanhados, tanto no Fórum, quanto na sala de perícias, exceto em caso de incapazes ou de médicos assistentes.

**Processo 0801563-66.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autora: Sandra Regina Silva

ADV: ANGELA PAULA VITORINO (OAB 18119/MS)

Intimação das partes da manifestação do perito de pp. 123/124, que agendou perícia para o dia 12/07/2022, às 14h, a ser realizada, no edifício do Fórum desta comarca, Av. Alcides Menezes de Faria, 1137. Fica intimada a parte autora, através de seu advogado, que deverá comparecer com antecedência de pelo menos 15 minutos em relação ao horário agendado e munido de documento de identificação com foto e todos os exames/laudos que possuir, bem como, fica a parte autora intimada de que o não comparecimento na perícia agendada será interpretado em seu desfavor. Considerando a Pandemia do COVID-19 algumas medidas são essenciais para evitar contágio: é recomendado que os periciados utilizem máscara facial; os periciados devem adentrar no ambiente do Forum somente 15 minutos antes do horário agendado; deverá ser respeitada a distância de pelo menos 2m entre os periciados; os periciados deverão entrar desacompanhados, tanto no Fórum, quanto na sala de perícias, exceto em caso de incapazes ou de médicos assistentes.

**Processo 0801632-98.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento**

Autor: Jarair Domingos da Silva

ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)

Intimação das partes da manifestação do perito de pp. 61/62, que agendou perícia para o dia 12/07/2022, às 10h, a ser realizada, no edifício do Fórum desta comarca, Av. Alcides Menezes de Faria, 1137. Fica intimada a parte autora, através de seu advogado, que deverá comparecer com antecedência de pelo menos 15 minutos em relação ao horário agendado e munido de documento de identificação com foto e todos os exames/laudos que possuir, bem como, fica a parte autora intimada de que o não comparecimento na perícia agendada será interpretado em seu desfavor. Considerando a Pandemia do COVID-19 algumas medidas são essenciais para evitar contágio: é recomendado que os periciados utilizem máscara facial; os periciados devem adentrar no ambiente do Forum somente 15 minutos antes do horário agendado; deverá ser respeitada a distância de pelo menos 2m entre os periciados; os periciados deverão entrar desacompanhados, tanto no Fórum, quanto na sala de perícias, exceto em caso de incapazes ou de médicos assistentes.

**Processo 0801633-83.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento**

Autora: Maria de Fátima Batista Angelo

ADV: LOANIA MENDES COELHO (OAB 23345/MS)

Intimação das partes da manifestação do perito de pp. 114/115, que agendou perícia para o dia 12/07/2022, às 10h45min, a ser realizada, no edifício do Fórum desta comarca, Av. Alcides Menezes de Faria, 1137. Fica intimada a parte autora, através de seu advogado, que deverá comparecer com antecedência de pelo menos 15 minutos em relação ao horário agendado e munido de documento de identificação com foto e todos os exames/laudos que possuir, bem como, fica a parte autora intimada de que o não comparecimento na perícia agendada será interpretado em seu desfavor. Considerando a Pandemia do COVID-19 algumas medidas são essenciais para evitar contágio: é recomendado que os periciados utilizem máscara facial; os periciados devem adentrar no ambiente do Forum somente 15 minutos antes do horário agendado; deverá ser respeitada a distância de pelo menos 2m entre os periciados; os periciados deverão entrar desacompanhados, tanto no Fórum, quanto na sala de perícias, exceto em caso de incapazes ou de médicos assistentes.

**Processo 0801639-90.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento**

Autora: Ândria de Araújo Silva

ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)

Intimação das partes da manifestação do perito de pp. 134/135, que agendou perícia para o dia 12/07/2022, às 08h, a ser realizada, no edifício do Fórum desta comarca, Av. Alcides Menezes de Faria, 1137. Fica intimada a parte autora, através de seu advogado, que deverá comparecer com antecedência de pelo menos 15 minutos em relação ao horário agendado e munido de documento de identificação com foto e todos os exames/laudos que possuir, bem como, fica a parte autora intimada de que o não comparecimento na perícia agendada será interpretado em seu desfavor. Considerando a Pandemia do COVID-19 algumas medidas são essenciais para evitar contágio: é recomendado que os periciados utilizem máscara facial; os periciados devem adentrar no ambiente do Forum somente 15 minutos antes do horário agendado; deverá ser respeitada a distância de pelo menos 2m entre os periciados; os periciados deverão entrar desacompanhados, tanto no Fórum, quanto na sala de perícias, exceto em caso de incapazes ou de médicos assistentes.

**Processo 0801641-60.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento**

Autora: Sandra Lima dos Santos

ADV: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES (OAB 8896/MS)

Intimação das partes da manifestação do perito de pp. 99/100, que agendou perícia para o dia 12/07/2022, às 13h45min, a ser realizada, no edifício do Fórum desta comarca, Av. Alcides Menezes de Faria, 1137. Fica intimada a parte autora, através de seu advogado, que deverá comparecer com antecedência de pelo menos 15 minutos em relação ao horário agendado e munido de documento de identificação com foto e todos os exames/laudos que possuir, bem como, fica a parte autora intimada de que o não comparecimento na perícia agendada será interpretado em seu desfavor. Considerando a Pandemia do COVID-19 algumas medidas são essenciais para evitar contágio: é recomendado que os periciados utilizem máscara facial; os periciados devem adentrar no ambiente do Forum somente 15 minutos antes do horário agendado; deverá ser respeitada a distância de pelo

menos 2m entre os periciados; os periciados deverão entrar desacompanhados, tanto no Fórum, quanto na sala de perícias, exceto em caso de incapazes ou de médicos assistentes.

**Processo 0801643-30.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autora: Márcia Regina Secolo Vendramin

ADV: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES (OAB 8896/MS)

Intimação das partes da manifestação do perito de pp. 126/127, que agendou perícia para o dia 12/07/2022, às 10h30min, a ser realizada, no edifício do Fórum desta comarca, Av. Alcides Menezes de Faria, 1137. Fica intimada a parte autora, através de seu advogado, que deverá comparecer com antecedência de pelo menos 15 minutos em relação ao horário agendado e munido de documento de identificação com foto e todos os exames/laudos que possuir, bem como, fica a parte autora intimada de que o não comparecimento na perícia agendada será interpretado em seu desfavor. Considerando a Pandemia do COVID-19 algumas medidas são essenciais para evitar contágio: é recomendado que os periciados utilizem máscara facial; os periciados devem adentrar no ambiente do Forum somente 15 minutos antes do horário agendado; deverá ser respeitada a distância de pelo menos 2m entre os periciados; os periciados deverão entrar desacompanhados, tanto no Fórum, quanto na sala de perícias, exceto em caso de incapazes ou de médicos assistentes.

**Processo 0801647-67.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente**

Autora: Edna Xavier

ADV: ANDRESSA PEREIRA CLEMENTE (OAB 10738/MS)

Intimação das partes da manifestação do perito de pp. 68/69, que agendou perícia para o dia 12/07/2022, às 09h, a ser realizada, no edifício do Fórum desta comarca, Av. Alcides Menezes de Faria, 1137. Fica intimada a parte autora, através de seu advogado, que deverá comparecer com antecedência de pelo menos 15 minutos em relação ao horário agendado e munido de documento de identificação com foto e todos os exames/laudos que possuir, bem como, fica a parte autora intimada de que o não comparecimento na perícia agendada será interpretado em seu desfavor. Considerando a Pandemia do COVID-19 algumas medidas são essenciais para evitar contágio: é recomendado que os periciados utilizem máscara facial; os periciados devem adentrar no ambiente do Forum somente 15 minutos antes do horário agendado; deverá ser respeitada a distância de pelo menos 2m entre os periciados; os periciados deverão entrar desacompanhados, tanto no Fórum, quanto na sala de perícias, exceto em caso de incapazes ou de médicos assistentes.

**Processo 0801675-50.2013.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Reqte: GONÇALVES E PORTILHO LTDA ME - Marcus Faria da Costa - Reqdo: EUDI DUARTE ECHEVERRIA ME

ADV: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668/MS)

ADV: 'MÁRIO ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS (OAB 4993/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito.

**Processo 0801698-78.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento**

Autor: Zenildo Ribeiro de Lima

ADV: ROGER CHRISTIAN DE LIMA RUIZ (OAB 10425/MS)

Intimação das partes da manifestação do perito de pp. 53/54, que agendou perícia para o dia 12/07/2022, às 15h, a ser realizada, no edifício do Fórum desta comarca, Av. Alcides Menezes de Faria, 1137. Fica intimada a parte autora, através de seu advogado, que deverá comparecer com antecedência de pelo menos 15 minutos em relação ao horário agendado e munido de documento de identificação com foto e todos os exames/laudos que possuir, bem como, fica a parte autora intimada de que o não comparecimento na perícia agendada será interpretado em seu desfavor. Considerando a Pandemia do COVID-19 algumas medidas são essenciais para evitar contágio: é recomendado que os periciados utilizem máscara facial; os periciados devem adentrar no ambiente do Forum somente 15 minutos antes do horário agendado; deverá ser respeitada a distância de pelo menos 2m entre os periciados; os periciados deverão entrar desacompanhados, tanto no Fórum, quanto na sala de perícias, exceto em caso de incapazes ou de médicos assistentes.

**Processo 0801745-52.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário**

Autor: Elisia de Oliveira Negrão

ADV: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES (OAB 8896/MS)

ADV: YASMIN NASCIMENTO PEREIRA (OAB 20704/MS)

Intimação das partes da manifestação do perito de pp. 72/73, que agendou perícia para o dia 12/07/2022, às 09h15min, a ser realizada, no edifício do Fórum desta comarca, Av. Alcides Menezes de Faria, 1137. Fica intimada a parte autora, através de seu advogado, que deverá comparecer com antecedência de pelo menos 15 minutos em relação ao horário agendado e munido de documento de identificação com foto e todos os exames/laudos que possuir, bem como, fica a parte autora intimada de que o não comparecimento na perícia agendada será interpretado em seu desfavor. Considerando a Pandemia do COVID-19 algumas medidas são essenciais para evitar contágio: é recomendado que os periciados utilizem máscara facial; os periciados devem adentrar no ambiente do Forum somente 15 minutos antes do horário agendado; deverá ser respeitada a distância de pelo menos 2m entre os periciados; os periciados deverão entrar desacompanhados, tanto no Fórum, quanto na sala de perícias, exceto em caso de incapazes ou de médicos assistentes.

**Processo 0801757-37.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Deficiente**

Autor: Emerson Leonardo Ferreira da Silva

ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)

ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)

Intimação da parte autora de que o alvará para levantamento encontra-se disponível para impressão, bem como para em 15 dias, comprovar o recebimento do mesmo e requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento do processo.

**Processo 0801757-66.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário**

Autora: Aparecida Conceição dos Santos

ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)

Intimação das partes da manifestação do perito de pp. 109/110, que agendou perícia para o dia 12/07/2022, às 08h15min, a ser realizada, no edifício do Fórum desta comarca, Av. Alcides Menezes de Faria, 1137. Fica intimada a parte autora, através de seu advogado, que deverá comparecer com antecedência de pelo menos 15 minutos em relação ao horário agendado e munido de documento de identificação com foto e todos os exames/laudos que possuir, bem como, fica a parte autora intimada de que o não comparecimento na perícia agendada será interpretado em seu desfavor. Considerando a Pandemia do COVID-19 algumas medidas são essenciais para evitar contágio: é recomendado que os periciados utilizem máscara facial; os periciados devem adentrar no ambiente do Forum somente 15 minutos antes do horário agendado; deverá ser respeitada a distância de pelo menos 2m entre os periciados; os periciados deverão entrar desacompanhados, tanto no Fórum, quanto na sala de perícias, exceto em caso de incapazes ou de médicos assistentes.

**Processo 0801787-04.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autora: Marina Quevedo

ADV: THIAGO OLIVEIRA KREIN (OAB 21295/MS)

ADV: MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

Intimação das partes da manifestação do perito de pp. 68/69, que agendou perícia para o dia 12/07/2022, às 11h30min, a ser realizada, no edifício do Fórum desta comarca, Av. Alcides Menezes de Faria, 1137. Fica intimada a parte autora, através de seu advogado, que deverá comparecer com antecedência de pelo menos 15 minutos em relação ao horário agendado e munido de documento de identificação com foto e todos os exames/laudos que possuir, bem como, fica a parte autora intimada de que o não comparecimento na perícia agendada será interpretado em seu desfavor. Considerando a Pandemia do COVID-19 algumas medidas são essenciais para evitar contágio: é recomendado que os periciados utilizem máscara facial; os periciados devem adentrar no ambiente do Forum somente 15 minutos antes do horário agendado; deverá ser respeitada a distância de pelo menos 2m entre os periciados; os periciados deverão entrar desacompanhados, tanto no Fórum, quanto na sala de perícias, exceto em caso de incapazes ou de médicos assistentes.

**Processo 0801976-50.2020.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário**

Exeqte: Isabel Cristina Gomes Gonçalves de Morais

ADV: THIAGO OLIVEIRA KREIN (OAB 21295/MS)

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

Intimação da parte autora de que o alvará para levantamento encontra-se disponível para impressão, bem como para em 15 dias, comprovar o recebimento do mesmo e requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento do processo.

**Processo 0802239-14.2022.8.12.0017 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autora: Banco Itaucard S/A

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

Decisão interlocutória: Vistos. Presentes, num juízo preliminar, os requisitos legais, defiro, liminarmente, a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão do bem e dos seus documentos, conforme artigo 3°, §14, do Decreto-lei de n. 911/1969, com a alteração da Lei n. 13.043 de 13-11-2014, depositando-se com a(s) pessoa(s) nominada(s) pela parte requerente na petição inicial; Pelo mesmo mandado cite-se a parte ré para contestar, querendo, em 15 (quinze) dias, ou, em 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento da integralidade das prestações vencidas (mais encargos) e das prestações vincendas, segundo os valores apresentados pelo credor na petição inicial, hipótese na qual lhe será restituído o bem, "ex vi" do artigo 3°, §2°, do Decreto-lei n. 911/1969, na linha do entendimento pacificado pelo e. Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial n. 1.418.593 MS, submetido ao rito dos recursos repetitivos. Cientifique-se a parte ré, ainda, de que poderá contestar mesmo tendo efetivado o pagamento, caso entenda ter havido abusividade da instituição financeira e desejar restituição (Decreto-lei n. 911/1969, art. 3º, parágrafos 2º, 3º e 4º, com a redação dada pela Lei nº 10.931 de 2-8-2004). Anoto, desde já, que os prazos a que se referem os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, do art. 3º do Decreto-lei nº 911/69, contam-se a partir da data da execução da medida liminar; Finalmente determino, para resguardar minimamente o devido processo legal, que, se o credor fiduciário, nos moldes do art. 3º, § 1º (de duvidosa constitucionalidade), optar pela RETIRADA DO VEÍCULO DESTA COMARCA E SUA VENDA ANTECIPADA, poderá fazê-lo, mas sob sua conta e risco, pois, na hipótese de improcedência do pedido inicial, arcará com a responsabilidade de eventuais perdas e danos e possível imposição de multa, nos termos do art. 3º, § 6º e § 7º, do Decreto-lei n. 911/1969 (TJMS. 5ª Câmara Cível. Agravo de Instrumento de n. 4001289-36.2013.8.12.0000. Campo Grande. Desembargador Relator Exmo. Sr. Des. Vladimir Abreu da Silva. Julgamento em 22-8-2013); Cientifique(m)-se eventual avalista(s); Nos termos do artigo 3°, §9° e 10, do Decreto-lei de n. 911/1969, com a alteração da Lei n. 13.043 de 13-11-2014, determino a inserção de restrição de gravame de circulação via RENAJUD até a localização do veículo; após a localização e apreensão, a parte requerente terá a oportunidade de formular requerimento de "baixa" de tal gravame, o que, desde já, fica deferido; Expeçam-se mandados necessários; Caso venha a ser proposta ação revisional de contrato entre as partes, deverá aquela ser distribuída por dependência a esses autos. Caso já tenha sido distribuída eventual revisional, apensem-se; Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Intimação do(a) autor para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, referente a 04 atos, para expedição de mandado.

**Processo 0802333-69.2016.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário**

Exeqte: Siderlei Teles da Veiga e outro

ADV: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)

Intimação das partes da penhora no rosto dos autos e do despacho de fls. 283.

**Processo 0802369-77.2017.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Adicional de Insalubridade**

Autora: Rafaeli Satil de Oliveira

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Intimação à parte autora para que, no prazo de cinco dias, cadastre no site do Tribunal de Justiça, link http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php, os dados necessários para levantamento dos valores, quando do pagamento do ofício requisitório pelo executado, quais sejam: PIS/PASEP/NIT (conforme o caso), agência e conta bancária. Informo que o cadastro deverá ser feito de forma individualizada para cada credor, sendo que a falta de qualquer dos dados implicará em não pagamento dos valores pelo sistema SAPRE. Informe ainda eventual isenção de imposto de renda e previdência, com a respectiva comprovação, para apreciação do juízo.

**Processo 0802431-83.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)**

Autor: Maria Vieira De Sena

ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)

Intimação da parte autora de que o alvará para levantamento encontra-se disponível para impressão, bem como para em 15 dias, comprovar o recebimento do mesmo e requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento do processo.

**Processo 0802481-41.2020.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Acidente de Trânsito**

Exeqte: Fabiano da Silva Portela

ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito.

**Processo 0802494-40.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Autora: Tânia Santos Concolato

ADV: CLINEU DELGADO JÚNIOR (OAB 13995/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, adequar a inicial de cumprimento de sentença, incluindo seu representante (ADVOGADO E QUALIFICAÇÕES COMPLETAS), e apresentar cálculos contendo a somantória das parcelas do valor singelo, atualizado e dos juros. A planilha de cálculo apresentada pela parte requerente encontra-se em desconformidade com a Resolução n. CJFRES-2016/00405.

**Processo 0802603-88.2019.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Acidentário**

Autora: Maria Lino Matias

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

Intimação à parte autora para que, no prazo de cinco dias, cadastre no site do Tribunal de Justiça, link http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php, os dados necessários para levantamento dos valores, quando do pagamento do ofício requisitório pelo executado, quais sejam: PIS/PASEP/NIT (conforme o caso), agência e conta bancária. Informo que o cadastro deverá ser feito de forma individualizada para cada credor, sendo que a falta de qualquer dos dados implicará em não pagamento dos valores pelo sistema SAPRE. Informe ainda eventual isenção de imposto de renda e previdência, com a respectiva comprovação, para apreciação do juízo.

**Processo 0802913-31.2018.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso**

Exeqte: Angela Soares

ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)

ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito.

**Processo 0802934-46.2014.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Reclusão (Art. 80)**

Exeqte: Guilherme Henrique Gomes Rios

ADV: LUIS CLAUDIO LIMA (OAB 5679/MS)

Intimação da parte autora de que o alvará para levantamento encontra-se disponível para impressão, bem como para em 15 dias, comprovar o recebimento do mesmo e requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento do processo.

**Processo 0803239-54.2019.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: Banco J. Safra S/A - Exectda: Cícera de Moura Lemos

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação do autor para no prazo de cinco dias, esclarecer petição fls. 456/459 em razão de valor já levantado à f. 342.

**Processo 0803556-81.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autora: Janete Soares do Nascimento Vieira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: CLEONICE DA COSTA FARIAS SANTOS (OAB 6142B/MS)

Intimação das partes da manifestação do perito de p. 221 que agendou perícia para o dia 14/07/2022, às 11h15min, a ser realizada, no edifício do Fórum desta comarca, Av. Alcides Menezes de Faria, 1137. Fica intimada a parte autora, através de seu advogado, que deverá comparecer com antecedência de pelo menos 15 minutos em relação ao horário agendado e munido de documento de identificação com foto e todos os exames/laudos que possuir, bem como, fica a parte autora intimada de que o não comparecimento na perícia agendada será interpretado em seu desfavor. Considerando a Pandemia do COVID-19 algumas medidas são essenciais para evitar contágio: é recomendado que os periciados utilizem máscara facial; os periciados devem adentrar no ambiente do Forum somente 15 minutos antes do horário agendado; deverá ser respeitada a distância de pelo menos 2m entre os periciados; os periciados deverão entrar desacompanhados, tanto no Fórum, quanto na sala de perícias, exceto em caso de incapazes ou de médicos assistentes.

**Processo 0803734-69.2017.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato**

Exeqte: Jca Farias Transportes e Combustiveis -me - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)

ADV: MAYKE FERNANDES GUEDES SENA (OAB 20906/MS)

Intimação da parte requerida para no prazo de cinco dias, recolher 50% dos honorários periciais.

**Processo 0803844-29.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autora: Severina Agostinho da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: JOHANATANN GILL DE ARAÚJO (OAB 11649/MS)

Intimação da parte autora para no prazo legal apresentar contrarrazões ao recurso interposto.

**Processo 0803916-94.2013.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Seguro**

Exeqte: Pedrina Maria dos Santos - Isadora Silva dos Santos - Exectdo: Ivo José de Souza

ADV: LUIS CLAUDIO LIMA (OAB 5679/MS)

Intimação da parte autora da decisão de fls. 594/597 e da pesquisa renajud, para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito.

**Processo 0804018-38.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autora: Ana Paula Dias de Alencar - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ESTER RIBEIRO RODRIGUES (OAB 25800/MS)

ADV: ANDRESSA DA SILVA CARVALHO (OAB 23327/MS)

ADV: ENRICO CUEVAS BONILHA (OAB 23901/MS)

ADV: ANDRÉ COSTA DE SOUZA (OAB 21714/MS)

Intimaçao da parte requerente da juntada de ofício de f. 157-158.

**Processo 0804053-08.2015.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Maria Rodrigues de Almeida

ADV: GLAUCE ELEIA ROSA DA SILVA (OAB 14305/MS)

Intimação da parte autora de que o alvará para levantamento encontra-se disponível para impressão, bem como para em 15 dias, comprovar o recebimento do mesmo e requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento do processo.

**Processo 0804131-65.2016.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Assunção de Dívida**

Reqte: Maria Adelina Nunes - Reqdo: Antônio José Soares Nunes e outros

ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito.

**Processo 0804301-61.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Deficiente**
Autora: Ivanilda de Souza
ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)
ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)
Intimação das partes da manifestação do perito de pp. 144/145, que agendou perícia para o dia 12/07/2022, às 09h45min, a ser realizada, no edifício do Fórum desta comarca, Av. Alcides Menezes de Faria, 1137. Fica intimada a parte autora, através de seu advogado, que deverá comparecer com antecedência de pelo menos 15 minutos em relação ao horário agendado e munido de documento de identificação com foto e todos os exames/laudos que possuir, bem como, fica a parte autora intimada de que o não comparecimento na perícia agendada será interpretado em seu desfavor. Considerando a Pandemia do COVID-19 algumas medidas são essenciais para evitar contágio: é recomendado que os periciados utilizem máscara facial; os periciados devem adentrar no ambiente do Forum somente 15 minutos antes do horário agendado; deverá ser respeitada a distância de pelo menos 2m entre os periciados; os periciados deverão entrar desacompanhados, tanto no Fórum, quanto na sala de perícias, exceto em caso de incapazes ou de médicos assistentes.

**Processo 0804328-44.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**
Autor: Matilde Garcia - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: TALITA GARCIA SOUZA SILVA (OAB 20699/MS)
Intimação da parte autora da juntada de ofício de f. 498-500.

**Processo 0804403-83.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Autora: Alessandra Cunha de Oliveira - Adriana Ferreira Verissimo - Tatiane Fernandes Calazans Tiba - Iara Caroline Budoia
ADV: DJALMA CESAR DUARTE (OAB 16874/MS)
Intimação da parte do despacho de p. 1327.

**Processo 0804477-55.2012.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**
Exeqte: Eduardo Batistelli Mazaro - Patrícia Mazaro
ADV: PATRÍCIA MAZARO (OAB 8009/MS)
Intimação da parte da petição de fls. 167.

**Processo 0804637-65.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Deficiente**
Autora: Fatima Apaecida de Lima Silva
ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)
ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)
Intimação das partes da manifestação do perito de pp. 195-196, que agendou perícia para o dia 12/07/2022, às 09h30min , a ser realizada, no edifício do Fórum desta comarca, Av. Alcides Menezes de Faria, 1137. Fica intimada a parte autora, através de seu advogado, que deverá comparecer com antecedência de pelo menos 15 minutos em relação ao horário agendado e munido de documento de identificação com foto e todos os exames/laudos que possuir, bem como, fica a parte autora intimada de que o não comparecimento na perícia agendada será interpretado em seu desfavor. Considerando a Pandemia do COVID-19 algumas medidas são essenciais para evitar contágio: é recomendado que os periciados utilizem máscara facial; os periciados devem adentrar no ambiente do Forum somente 15 minutos antes do horário agendado; deverá ser respeitada a distância de pelo menos 2m entre os periciados; os periciados deverão entrar desacompanhados, tanto no Fórum, quanto na sala de perícias, exceto em caso de incapazes ou de médicos assistentes.

**Processo 0804795-57.2020.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Acidentário**
Exeqte: Sergio Queiroz dos Santos e outro
ADV: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)
ADV: VALTER DE QUEIROS OLIVEIRA (OAB 22618/MS)
Intimação da parte autora de que o alvará para levantamento encontra-se disponível para impressão, bem como para em 15 dias, comprovar o recebimento do mesmo e requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento do processo.

**Processo 0804948-90.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**
Autor: Eladio Erico Insabralde - Ré: Daniele dos Santos Pinto - Tallyson Meneses da Silva Lima
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
ADV: EUDÊNIA PEREIRA DA SILVA ALMEIDA (OAB 16171/MS)
ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)
Intimação da parte requerida para no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões.

**Processo 0804978-91.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**
Autora: Rosenei Roque Jardim
ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)
ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)
Intimação das partes da manifestação do perito de pp. 66/67, que agendou perícia para o dia 12/07/2022, às 13h30min, a ser realizada, no edifício do Fórum desta comarca, Av. Alcides Menezes de Faria, 1137. Fica intimada a parte autora, através de seu advogado, que deverá comparecer com antecedência de pelo menos 15 minutos em relação ao horário agendado e munido de documento de identificação com foto e todos os exames/laudos que possuir, bem como, fica a parte autora intimada de que o não comparecimento na perícia agendada será interpretado em seu desfavor. Considerando a Pandemia do COVID-19 algumas medidas são essenciais para evitar contágio: é recomendado que os periciados utilizem máscara facial; os periciados devem adentrar no ambiente do Forum somente 15 minutos antes do horário agendado; deverá ser respeitada a distância de pelo menos 2m entre os periciados; os periciados deverão entrar desacompanhados, tanto no Fórum, quanto na sala de perícias, exceto em caso de incapazes ou de médicos assistentes.

**Processo 0805938-18.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento**
Autor: Luis Carlos de Souza Gomes
ADV: ANGELA PAULA VITORINO (OAB 18119/MS)
Intimação da parte autora de que o alvará para levantamento encontra-se disponível para impressão, bem como para em 15 dias, comprovar o recebimento do mesmo e requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento do processo.

**Processo 0806012-72.2019.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**
Reqte: Banco Inter S.A. - Reqdo: Ivo Augusto Gonçalves
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS EIRELLI - ME (OAB 844/MS)
ADV: SILVIA FERREIRA PERSECHINI MATTOS (OAB 98575/MG)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: KALIL & SALUM SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 4713/MG)
Intimação do executado do valor SISBAJUD desbloqueado, conforme f. 552/553.

## 2ª Vara Cível de Nova Andradina

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ROBSON CELESTE CANDELORIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GISELE JUNKO SUGUIMOTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0154/2022
**Processo 0804703-60.2012.8.12.0017 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exectdo: Paulo Gonçalves Rodrigues e outros
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Paulo Gonçalves Rodrigues, R$ 419,32 - Adriana Morais Pereira, R$ 419,30

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0155/2022
**Processo 0000652-73.2011.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Erro Médico**
Exeqte: Liomar Maria dos Santos - Exectdo: Walter Cremasco Neto - Amaro Gonçalves da Silva Santos Filho
ADV: LUANA MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 12822/MS)
ADV: CAMILA SOARES DA SILVA (OAB 17409/MS)
ADV: ALAN ALBUQUERQUE NOGUEIRA DA COSTA (OAB 17336B/MS)
ADV: ANDRÉ COSTA DE SOUZA (OAB 21714/MS)
ADV: ANDRESSA DA SILVA CARVALHO (OAB 23327/MS)
ADV: HÉLIDA BEATRIZ SOUZA ROCHA (OAB 270411/SP)
Intimação da parte autora para no prazo de 48 horas manifestar sobre a petição do executado Amaro Gonçalves da Silva Santos Filho às fls. 1527/1569, conforme r. despacho de fls. 1576.
**Processo 0800008-14.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**
Autor: Francisco Teles do Nascimento - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)
ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, de que foi designada perícia com o médico Dr. Bruno Henrique Cardoso para o dia 13/07/2022 (quarta-feira), a partir das 09:15 horas, em sala reservada do Prédio do Fórum desta Comarca, Av. Alcides Menezes de Farias, 1137, Nova Andradina-MS, devendo a parte autora comparecer à perícia munida de documento de identidade com foto e todos os exames, atestados, receitas, laudos médicos, a fim de facilitar os trabalhos periciais. Ressalto que não será expedido mandado de intimação pessoal do(a) requerente, devendo vir desacompanhado(a) (exceto em caso de incapazes ou de médicos assistentes).
**Processo 0800036-79.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**
Reqte: Moisés Castro de Moura - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)
Intimação das partes, através de seus advogados, de que foi designada perícia com o médico Dr. Bruno Henrique Cardoso para o dia 14/07/2022 (quinta-feira), a partir das 11:30 horas, em sala reservada do Prédio do Fórum desta Comarca, Av. Alcides Menezes de Farias, 1137, Nova Andradina-MS, devendo a parte autora comparecer à perícia munida de documento de identidade com foto e todos os exames, atestados, receitas, laudos médicos, a fim de facilitar os trabalhos periciais. Ressalto que não será expedido mandado de intimação pessoal do(a) requerente, devendo vir desacompanhado(a) (exceto em caso de incapazes ou de médicos assistentes).
**Processo 0800041-04.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**
Reqte: Edivanete do Nascimento - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: VERA LUCIA PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 8135A/MS)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, de que foi designada perícia com o médico Dr. Bruno Henrique Cardoso para o dia 12/07/2022 (terça-feira), a partir das 18:30 horas, em sala reservada do Prédio do Fórum desta Comarca, Av. Alcides Menezes de Farias, 1137, Nova Andradina-MS, devendo a parte autora comparecer à perícia munida de documento de identidade com foto e todos os exames, atestados, receitas, laudos médicos, a fim de facilitar os trabalhos periciais. Ressalto que não será expedido mandado de intimação pessoal do(a) requerente, devendo vir desacompanhado(a) (exceto em caso de incapazes ou de médicos assistentes).
**Processo 0800046-26.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**
Autora: Maria Aparecida dos Santos Silva
ADV: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)
Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto ao teor da petição do perito de fls. 233-234, em que foi designada a data de 13/07/2022, às 16h:30min para a realização da perícia, a ser realizada em sala reservada do Fórum de Nova Andradina-MS, situado na Avenida Alcides Menezes de Faria, 1137, Centro, CEP 79750-000, Nova Andradina-MS. OBSERVAÇÕES DO PERITO: Solicito que o periciado esteja portando no momento da perícia os seguintes documentos: CPF, RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho e exames ou relatórios médicos que não foram juntados nos autos, além de quaisquer outros documentos que possam contribuir com a conclusão pericial.
**Processo 0800081-83.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**
Autora: Elisangela Ferreira Maciel
ADV: JULIANA PANES GRAÇA (OAB 21664/MS)
Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto ao teor da petição do perito de fls. 146-147, em que foi designada a data de 13/07/2022, às 08h:30min para a realização da perícia, a ser realizada em sala reservada do Fórum

de Nova Andradina-MS, situado na Avenida Alcides Menezes de Faria, 1137, Centro, CEP 79750-000, Nova Andradina-MS. OBSERVAÇÕES DO PERITO: Solicito que o periciado esteja portando no momento da perícia os seguintes documentos: CPF, RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho e exames ou relatórios médicos que não foram juntados nos autos, além de quaisquer outros documentos que possam contribuir com a conclusão pericial.

**Processo 0800089-60.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente**

Autor: Jorge Cândido da Silva

ADV: ANDRESSA PEREIRA CLEMENTE (OAB 10738/MS)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto ao teor da petição do perito de fls. 89-90, em que foi designada a data de 13/07/2022, às 12h:00min para a realização da perícia, a ser realizada em sala reservada do Fórum de Nova Andradina-MS, situado na Avenida Alcides Menezes de Faria, 1137, Centro, CEP 79750-000, Nova Andradina-MS. OBSERVAÇÕES DO PERITO: Solicito que o periciado esteja portando no momento da perícia os seguintes documentos: CPF, RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho e exames ou relatórios médicos que não foram juntados nos autos, além de quaisquer outros documentos que possam contribuir com a conclusão pericial.

**Processo 0800101-21.2015.8.12.0017 (apensado ao Processo 0803871-56.2014.8.12.0017) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: Osmar Antonio Dan

ADV: EDIVALDO ROCHA (OAB 3860/MS)

ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473A/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: WALDIR SERRA MARZABAL JUNIOR (OAB 16726A/MS)

Intimação das partes para no prazo de 05 dias manifestarem sobre a juntada de fls. 174/207.

**Processo 0800222-05.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento**

Autora: Matilde Gomes Pereira

ADV: ANDRESSA PEREIRA CLEMENTE (OAB 10738/MS)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto ao teor da petição do perito de fls. 200-201, em que foi designada a data de 13/07/2022, às 17h:15min para a realização da perícia, a ser realizada em sala reservada do Fórum de Nova Andradina-MS, situado na Avenida Alcides Menezes de Faria, 1137, Centro, CEP 79750-000, Nova Andradina-MS. OBSERVAÇÕES DO PERITO: Solicito que o periciado esteja portando no momento da perícia os seguintes documentos: CPF, RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho e exames ou relatórios médicos que não foram juntados nos autos, além de quaisquer outros documentos que possam contribuir com a conclusão pericial.

**Processo 0800275-83.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária**

Autora: Fabia Valeria Ferreira da Silva

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto ao teor da petição do perito de fls. 183-184, em que foi designada a data de 13/07/2022, às 09h:00min para a realização da perícia, a ser realizada em sala reservada do Fórum de Nova Andradina-MS, situado na Avenida Alcides Menezes de Faria, 1137, Centro, CEP 79750-000, Nova Andradina-MS. OBSERVAÇÕES DO PERITO: Solicito que o periciado esteja portando no momento da perícia os seguintes documentos: CPF, RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho e exames ou relatórios médicos que não foram juntados nos autos, além de quaisquer outros documentos que possam contribuir com a conclusão pericial.

**Processo 0800297-44.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Deficiente**

Autor: Adalberto Avelino dos Santos - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada para manifestar do relatório social de fls. 177-180.

**Processo 0800313-32.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autor: Noemir Pacheco

ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)

ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto ao teor da petição do perito de fls. 116-117, em que foi designada a data de 13/07/2022, às 18h:15min para a realização da perícia, a ser realizada em sala reservada do Fórum de Nova Andradina-MS, situado na Avenida Alcides Menezes de Faria, 1137, Centro, CEP 79750-000, Nova Andradina-MS. OBSERVAÇÕES DO PERITO: Solicito que o periciado esteja portando no momento da perícia os seguintes documentos: CPF, RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho e exames ou relatórios médicos que não foram juntados nos autos, além de quaisquer outros documentos que possam contribuir com a conclusão pericial.

**Processo 0800340-78.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autora: Santa Telina de Souza

ADV: ALBÉRICO DO NASCIMENTO DE LIMA (OAB 20823/MS)

ADV: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto ao teor da petição do perito de fls. 90-91, em que foi designada a data de 14/07/2022, às 08h:15min para a realização da perícia, a ser realizada em sala reservada do Fórum de Nova Andradina-MS, situado na Avenida Alcides Menezes de Faria, 1137, Centro, CEP 79750-000, Nova Andradina-MS. OBSERVAÇÕES DO PERITO: Solicito que o periciado esteja portando no momento da perícia os seguintes documentos: CPF, RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho e exames ou relatórios médicos que não foram juntados nos autos, além de quaisquer outros documentos que possam contribuir com a conclusão pericial.

**Processo 0800357-17.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autor: Jurandyr Bizerra Costa - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: SILVIA REGINA DE MATTOS NASCIMENTO (OAB 6575/MS)

ADV: ARIELY MORENO (OAB 12983/MS)

ADV: ILSON ROBERTO MORÃO CHERUBIM (OAB 8251/MS)

Intimação da parte autora, através de seu advogado, de que foi designada perícia com o médico Dr. Bruno Henrique Cardoso para o dia 13/07/2022 (quarta-feira), a partir das 14:15 horas, em sala reservada do Prédio do Fórum desta Comarca, Av. Alcides Menezes de Farias, 1137, Nova Andradina-MS, devendo a parte autora comparecer à perícia munida de documento de identidade com foto e todos os exames, atestados, receitas, laudos médicos, a fim de facilitar os trabalhos periciais. Ressalto que não será expedido mandado de intimação pessoal do(a) requerente, devendo vir desacompanhado(a) (exceto em caso de incapazes ou de médicos assistentes).

**Processo 0800424-84.2019.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução**

Exeqte: Darlan Rodrigues Porto - Exectda: Ilza Carla Mendes Coelho e outro

ADV: LINCOLN BONDEZAN VIEIRA (OAB 18441/MS)

ADV: JOSÉ ANTONIO VIEIRA (OAB 3828/MS)

ADV: LOANIA MENDES COELHO (OAB 23345/MS)

ADV: LOANIA MENDES COELHO (OAB 23345/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 05 dias, promover o andamento do feito, valendo seu silêncio como cumprimento total do acordo, caso em que o processo será extinto nos termos do art. 924, III, do CPC.

**Processo 0800438-63.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autor: Sergio Horta da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: CINTHIA DA COSTA VALADARES (OAB 23605/MS)

ADV: VALTER DE QUEIROS OLIVEIRA (OAB 22618/MS)

ADV: ALBÉRICO DO NASCIMENTO DE LIMA (OAB 20823/MS)

ADV: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)

Intimação da parte autora, através de seu advogado, de que foi designada perícia com o médico Dr. Bruno Henrique Cardoso para o dia 14/07/2022 (quinta-feira), a partir das 08:30 horas, em sala reservada do Prédio do Fórum desta Comarca, Av. Alcides Menezes de Farias, 1137, Nova Andradina-MS, devendo a parte autora comparecer à perícia munida de documento de identidade com foto e todos os exames, atestados, receitas, laudos médicos, a fim de facilitar os trabalhos periciais. Ressalto que não será expedido mandado de intimação pessoal do(a) requerente, devendo vir desacompanhado(a) (exceto em caso de incapazes ou de médicos assistentes).

**Processo 0800458-88.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autor: Gedivaldo Pedrini - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)

Intimação da parte autora, através de seu advogado, de que foi designada perícia com o médico Dr. Bruno Henrique Cardoso para o dia 13/07/2022 (quarta-feira), a partir das 09:30 horas, em sala reservada do Prédio do Fórum desta Comarca, Av. Alcides Menezes de Farias, 1137, Nova Andradina-MS, devendo a parte autora comparecer à perícia munida de documento de identidade com foto e todos os exames, atestados, receitas, laudos médicos, a fim de facilitar os trabalhos periciais. Ressalto que não será expedido mandado de intimação pessoal do(a) requerente ou assistente técnico, devendo vir desacompanhado(a) (exceto em caso de incapazes ou de médicos assistentes).

**Processo 0800565-98.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Concessão**

Autor: Nelson Boaba dos Santos - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)

ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)

Intimação da parte autora, através de seu advogado, de que foi designada perícia com o médico Dr. Bruno Henrique Cardoso para o dia 13/07/2022 (quarta-feira), a partir das 17:45 horas, em sala reservada do Prédio do Fórum desta Comarca, Av. Alcides Menezes de Farias, 1137, Nova Andradina-MS, devendo a parte autora comparecer à perícia munida de documento de identidade com foto e todos os exames, atestados, receitas, laudos médicos, a fim de facilitar os trabalhos periciais. Ressalto que não será expedido mandado de intimação pessoal do(a) requerente, devendo vir desacompanhado(a) (exceto em caso de incapazes ou de médicos assistentes).

**Processo 0800570-23.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autora: Quelia Cristina Pereti da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)

ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)

Intimação da parte autora, através de seu advogado, de que foi designada perícia com o médico Dr. Bruno Henrique Cardoso para o dia 14/07/2022 (quinta-feira), a partir das 07:30 horas, em sala reservada do Prédio do Fórum desta Comarca, Av. Alcides Menezes de Farias, 1137, Nova Andradina-MS, devendo a parte autora comparecer à perícia munida de documento de identidade com foto e todos os exames, atestados, receitas, laudos médicos, a fim de facilitar os trabalhos periciais. Ressalto que não será expedido mandado de intimação pessoal do(a) requerente, devendo vir desacompanhado(a) (exceto em caso de incapazes ou de médicos assistentes).

**Processo 0800617-94.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Idoso**

Autora: Arlete Duarte dos Santos

ADV: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto ao teor da petição do perito de fls. 204-205, em que foi designada a data de 12/07/2022, às 16h:30min para a realização da perícia, a ser realizada em sala reservada do Fórum de Nova Andradina-MS, situado na Avenida Alcides Menezes de Faria, 1137, Centro, CEP 79750-000, Nova Andradina-MS. OBSERVAÇÕES DO PERITO: Solicito que o periciado esteja portando no momento da perícia os seguintes documentos: CPF, RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho e exames ou relatórios médicos que não foram juntados nos autos, além de quaisquer outros documentos que possam contribuir com a conclusão pericial.

**Processo 0800669-27.2021.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Lenilda de Meira Pereira - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RITA DE CÁSSIA DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 22619/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intime-se a parte autora para se manifestar acerca da petição e documentos de fls. 296-299.

**Processo 0800674-15.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autor: Luiz Claudio da Silva

ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)

ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto ao teor da petição do perito de fls. 140-141, em que foi designada a data de 13/07/2022, às 15h:30min para a realização da perícia, a ser realizada em sala reservada do Fórum de Nova Andradina-MS, situado na Avenida Alcides Menezes de Faria, 1137, Centro, CEP 79750-000, Nova Andradina-MS. OBSERVAÇÕES DO PERITO: Solicito que o periciado esteja portando no momento da perícia os seguintes documentos: CPF, RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho e exames ou relatórios médicos que não foram juntados nos autos, além de quaisquer outros documentos que possam contribuir com a conclusão pericial.

**Processo 0800718-34.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento**

Autora: Edna Machado Castor - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: GUSTAVO PAGLIARINI DE OLIVEIRA (OAB 8756/MS)
ADV: SUZILAINE BERTON CARDOSO (OAB 16334/MS)
ADV: WALDEMIR RONALDO CORRÊA (OAB 10680/MS)

Intimação da parte autora, através de seu advogado, de que foi designada perícia com o médico Dr. Bruno Henrique Cardoso para o dia 13/07/2022 (quarta-feira), a partir das 07:45 horas, em sala reservada do Prédio do Fórum desta Comarca, Av. Alcides Menezes de Farias, 1137, Nova Andradina-MS, devendo a parte autora comparecer à perícia munida de documento de identidade com foto e todos os exames, atestados, receitas, laudos médicos, a fim de facilitar os trabalhos periciais. Ressalto que não será expedido mandado de intimação pessoal do(a) requerente, devendo vir desacompanhado(a) (exceto em caso de incapazes ou de médicos assistentes).

**Processo 0800747-84.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente**
Autor: Joselaine dos Anjos
ADV: ANDRESSA PEREIRA CLEMENTE (OAB 10738/MS)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto ao teor da petição do perito de fls. 78-79, em que foi designada a data de 13/07/2022, às 13h:45min para a realização da perícia, a ser realizada em sala reservada do Fórum de Nova Andradina-MS, situado na Avenida Alcides Menezes de Faria, 1137, Centro, CEP 79750-000, Nova Andradina-MS. OBSERVAÇÕES DO PERITO: Solicito que o periciado esteja portando no momento da perícia os seguintes documentos: CPF, RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho e exames ou relatórios médicos que não foram juntados nos autos, além de quaisquer outros documentos que possam contribuir com a conclusão pericial.

**Processo 0800775-52.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**
Autor: Valdenir José Antônio - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)
ADV: LUANA APARECIDA DE SOUZA PEREIRA (OAB 25038/MS)

Por meio deste, ficam as partes devidamente intimadas quanto ao teor da petição do perito de fls. 273-274, em que foi designada a data de 14/07/2022, às 10h:15min para a realização da perícia, a ser realizada em sala reservada do Fórum de Nova Andradina-MS, situado na Avenida Alcides Menezes de Faria, 1137, Centro, CEP 79750-000, Nova Andradina-MS. OBSERVAÇÕES DO PERITO: Solicito que o periciado esteja portando no momento da perícia os seguintes documentos: CPF, RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho e exames ou relatórios médicos que não foram juntados nos autos, além de quaisquer outros documentos que possam contribuir com a conclusão pericial.

**Processo 0800776-37.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**
Autora: Rosivani Luana Barbosa Porto
ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto ao teor da petição do perito de fls. 105-106, em que foi designada a data de 14/07/2022, às 08h:00min para a realização da perícia, a ser realizada em sala reservada do Fórum de Nova Andradina-MS, situado na Avenida Alcides Menezes de Faria, 1137, Centro, CEP 79750-000, Nova Andradina-MS. OBSERVAÇÕES DO PERITO: Solicito que o periciado esteja portando no momento da perícia os seguintes documentos: CPF, RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho e exames ou relatórios médicos que não foram juntados nos autos, além de quaisquer outros documentos que possam contribuir com a conclusão pericial.

**Processo 0800778-07.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária**
Autora: Rosimari Dutra da Costa Toppam
ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto ao teor da petição do perito de fls. 128-129, em que foi designada a data de 14/07/2022, às 07h:45min para a realização da perícia, a ser realizada em sala reservada do Fórum de Nova Andradina-MS, situado na Avenida Alcides Menezes de Faria, 1137, Centro, CEP 79750-000, Nova Andradina-MS. OBSERVAÇÕES DO PERITO: Solicito que o periciado esteja portando no momento da perícia os seguintes documentos: CPF, RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho e exames ou relatórios médicos que não foram juntados nos autos, além de quaisquer outros documentos que possam contribuir com a conclusão pericial.

**Processo 0800820-56.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário**
Autor: Ademir Rodrigues da Silva Firmino
ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto ao teor da petição do perito de fls. 123-124, em que foi designada a data de 12/07/2022, às 15h:30min para a realização da perícia, a ser realizada em sala reservada do Fórum de Nova Andradina-MS, situado na Avenida Alcides Menezes de Faria, 1137, Centro, CEP 79750-000, Nova Andradina-MS. OBSERVAÇÕES DO PERITO: Solicito que o periciado esteja portando no momento da perícia os seguintes documentos: CPF, RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho e exames ou relatórios médicos que não foram juntados nos autos, além de quaisquer outros documentos que possam contribuir com a conclusão pericial.

**Processo 0800830-03.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente**
Autor: Valdenir José Antônio - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)

Intimação da parte autora, através de seu advogado, de que foi designada perícia com o médico Dr. Bruno Henrique Cardoso para o dia 14/07/2022 (quinta-feira), a partir das 10:15 horas, em sala reservada do Prédio do Fórum desta Comarca, Av. Alcides Menezes de Farias, 1137, Nova Andradina-MS, devendo a parte autora comparecer à perícia munida de documento de identidade com foto e todos os exames, atestados, receitas, laudos médicos, a fim de facilitar os trabalhos periciais. Ressalto que não será expedido mandado de intimação pessoal do(a) requerente, devendo vir desacompanhado(a) (exceto em caso de incapazes ou de médicos assistentes).

**Processo 0800840-47.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento**
Autor: Nelson Pereira de Sozua - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: ANDRESSA PEREIRA CLEMENTE (OAB 10738/MS)
ADV: LOANIA MENDES COELHO (OAB 23345/MS)

Intimação da parte autora, através de seu advogado, de que foi designada perícia com o médico Dr. Bruno Henrique Cardoso para o dia 13/07/2022 (quarta-feira), a partir das 18:00 horas, em sala reservada do Prédio do Fórum desta Comarca, Av. Alcides Menezes de Farias, 1137, Nova Andradina-MS, devendo a parte autora comparecer à perícia munida de documento de identidade com foto e todos os exames, atestados, receitas, laudos médicos, a fim de facilitar os trabalhos periciais. Ressalto

que não será expedido mandado de intimação pessoal do(a) requerente, devendo vir desacompanhado(a) (exceto em caso de incapazes ou de médicos assistentes).

**Processo 0800891-58.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autora: Luzinete Nunes de Lima

ADV: JOHANATANN GILL DE ARAÚJO (OAB 11649/MS)

ADV: RENAN COSTA DIAS DE TOLEDO (OAB 23015/MS)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto ao teor da petição do perito de fls. 123-124, em que foi designada a data de 13/07/2022, às 15h:45min para a realização da perícia, a ser realizada em sala reservada do Fórum de Nova Andradina-MS, situado na Avenida Alcides Menezes de Faria, 1137, Centro, CEP 79750-000, Nova Andradina-MS. OBSERVAÇÕES DO PERITO: Solicito que o periciado esteja portando no momento da perícia os seguintes documentos: CPF, RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho e exames ou relatórios médicos que não foram juntados nos autos, além de quaisquer outros documentos que possam contribuir com a conclusão pericial.

**Processo 0800905-42.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária**

Autora: Neli Ferreira de Souza

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto ao teor da petição do perito de fls. 195-196, em que foi designada a data de 13/07/2022, às 17h:30min para a realização da perícia, a ser realizada em sala reservada do Fórum de Nova Andradina-MS, situado na Avenida Alcides Menezes de Faria, 1137, Centro, CEP 79750-000, Nova Andradina-MS. OBSERVAÇÕES DO PERITO: Solicito que o periciado esteja portando no momento da perícia os seguintes documentos: CPF, RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho e exames ou relatórios médicos que não foram juntados nos autos, além de quaisquer outros documentos que possam contribuir com a conclusão pericial.

**Processo 0801017-45.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Terezinha Rosa da Costa Carvalho - Réu: Skina Veículos - Revenda de Veículos - Bv Financeira S/A Credito e Financiamento e Investimento

ADV: ETIENE CÍNTIA FERREIRA CHAGAS (OAB 8697/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)

Fica as partes devidamente intimadas do inteiro teor da certidão de fls. 203, o qual ficou designada audiência de conciliação, instrução em julgamento para o dia 27/09/2022, às 14:00 horas, sendo que em relação as testemunhas arroladas, caberá aos advogados as providências determinadas no art. 455, §§ 1º e 2º do CPC, sob pena de desistência da inquirição das testemunhas. Havendotestemunhas residentes fora desta Comarca,faculta-sea produção da prova oral por meio de videoconferência,plataforma Microsoft Teams, cabendo aos advogados a orientação quanto à utilização da ferramenta e acesso à sala de espera, local no qual será encaminhado o link de acesso à sala de instrução para oitiva,ficando desde já advertidos os advogados das partes que deverão tomar as providências determinadas no art. 455, §§1º e 2º, sob pena de desistência da inquirição destas. Faculta-se, ainda, a participação dos membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Procuradores dos Estados, Municípios e da União, além de partes e patronos, a participação no ato processual por meio da plataforma Microsoft Teams,devendo referida escolha ser informada nos autos, e,ficandodesde já consignado que é doparticipantea responsabilidade deacesso à referida plataforma e sua utilização, sendo que, havendo ausência ao ato processual designado,haverá a aplicação das consequências legaisem decorrência daausência.

**Processo 0801017-45.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Terezinha Rosa da Costa Carvalho - Réu: Skina Veículos - Revenda de Veículos - Bv Financeira S/A Credito e Financiamento e Investimento

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: ETIENE CÍNTIA FERREIRA CHAGAS (OAB 8697/MS)

ADV: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)

Por meio deste, ficam as partes devidamente intimadas quanto ao teor da certidão cartorária de fl. 203, em que foi redesignada a data da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 27/09/2022, às 14h:00min, nos termos da r. decisão de fls. 171-175.

**Processo 0801047-46.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Ana Maria do Nascimento

ADV: JULIANA DOS SANTOS SILVA (OAB 16873/MS)

ADV: ANDRESSA PEREIRA CLEMENTE (OAB 10738/MS)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto ao teor da petição do perito de fls. 105-106, em que foi designada a data de 12/07/2022, às 15h:45min para a realização da perícia, a ser realizada em sala reservada do Fórum de Nova Andradina-MS, situado na Avenida Alcides Menezes de Faria, 1137, Centro, CEP 79750-000, Nova Andradina-MS. OBSERVAÇÕES DO PERITO: Solicito que o periciado esteja portando no momento da perícia os seguintes documentos: CPF, RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho e exames ou relatórios médicos que não foram juntados nos autos, além de quaisquer outros documentos que possam contribuir com a conclusão pericial.

**Processo 0801053-87.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autor: Ademir Carlos Moraes

ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto ao teor da petição do perito de fls. 124-125, em que foi designada a data de 12/07/2022, às 15h:15min para a realização da perícia, a ser realizada em sala reservada do Fórum de Nova Andradina-MS, situado na Avenida Alcides Menezes de Faria, 1137, Centro, CEP 79750-000, Nova Andradina-MS. OBSERVAÇÕES DO PERITO: Solicito que o periciado esteja portando no momento da perícia os seguintes documentos: CPF, RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho e exames ou relatórios médicos que não foram juntados nos autos, além de quaisquer outros documentos que possam contribuir com a conclusão pericial.

**Processo 0801078-66.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente**

Autora: Lenilse Rodrigues Vidas

ADV: ANDRESSA PEREIRA CLEMENTE (OAB 10738/MS)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto ao teor da petição do perito de fls. 147-148, em que foi designada a data de 13/07/2022, às 15h:00min para a realização da perícia, a ser realizada em sala reservada do Fórum de Nova Andradina-MS, situado na Avenida Alcides Menezes de Faria, 1137, Centro, CEP 79750-000, Nova Andradina-MS. OBSERVAÇÕES DO PERITO: Solicito que o periciado esteja portando no momento da perícia os seguintes documentos: CPF,

RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho e exames ou relatórios médicos que não foram juntados nos autos, além de quaisquer outros documentos que possam contribuir com a conclusão pericial.

**Processo 0801106-34.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autora: Vilma Vieira da Paz - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ANDRESSA PEREIRA CLEMENTE (OAB 10738/MS)

ADV: LOANIA MENDES COELHO (OAB 23345/MS)

Intimação da parte autora, através de seu advogado, de que foi designada perícia com o médico Dr. Bruno Henrique Cardoso para o dia 14/07/2022 (quinta-feira), a partir das 10:00 horas, em sala reservada do Prédio do Fórum desta Comarca, Av. Alcides Menezes de Farias, 1137, Nova Andradina-MS, devendo a parte autora comparecer à perícia munida de documento de identidade com foto e todos os exames, atestados, receitas, laudos médicos, a fim de facilitar os trabalhos periciais. Ressalto que não será expedido mandado de intimação pessoal do(a) requerente, devendo vir desacompanhado(a) (exceto em caso de incapazes ou de médicos assistentes).

**Processo 0801113-26.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autor: Hugo Felipe Alves Bonfim - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ANDRÉ COSTA DE SOUZA (OAB 21714/MS)

ADV: ANDRESSA DA SILVA CARVALHO (OAB 23327/MS)

ADV: ESTER RIBEIRO RODRIGUES (OAB 25800/MS)

Intimação da parte autora, através de seu advogado, de que foi designada perícia com o médico Dr. Bruno Henrique Cardoso para o dia 13/07/2022 (quarta-feira), a partir das 10:45 horas, em sala reservada do Prédio do Fórum desta Comarca, Av. Alcides Menezes de Farias, 1137, Nova Andradina-MS, devendo a parte autora comparecer à perícia munida de documento de identidade com foto e todos os exames, atestados, receitas, laudos médicos, a fim de facilitar os trabalhos periciais. Ressalto que não será expedido mandado de intimação pessoal do(a) requerente, devendo vir desacompanhado(a) (exceto em caso de incapazes ou de médicos assistentes).

**Processo 0801128-29.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: ISABELA GOMES AGNELLI (OAB 415210/SP)

Intimação da parte autora para no prazo de 05 dias requerer o que entender de direito.

**Processo 0801132-32.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária**

Autor: Edimilson Ventura de Souza - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

Intimação da parte autora, através de seu advogado, de que foi designada perícia com o médico Dr. Bruno Henrique Cardoso para o dia 12/07/2022 (terça-feira), a partir das 18:00 horas, em sala reservada do Prédio do Fórum desta Comarca, Av. Alcides Menezes de Farias, 1137, Nova Andradina-MS, devendo a parte autora comparecer à perícia munida de documento de identidade com foto e todos os exames, atestados, receitas, laudos médicos, a fim de facilitar os trabalhos periciais. Ressalto que não será expedido mandado de intimação pessoal do(a) requerente, devendo vir desacompanhado(a) (exceto em caso de incapazes ou de médicos assistentes).

**Processo 0801190-35.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autor: Valdir de Andrade

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto ao teor da petição do perito de fls. 136-137, em que foi designada a data de 14/07/2022, às 09h:30min para a realização da perícia, a ser realizada em sala reservada do Fórum de Nova Andradina-MS, situado na Avenida Alcides Menezes de Faria, 1137, Centro, CEP 79750-000, Nova Andradina-MS. OBSERVAÇÕES DO PERITO: Solicito que o periciado esteja portando no momento da perícia os seguintes documentos: CPF, RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho e exames ou relatórios médicos que não foram juntados nos autos, além de quaisquer outros documentos que possam contribuir com a conclusão pericial.

**Processo 0801253-60.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária**

Reqte: Lusia Rocha Machado - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

Intimação da parte autora, através de seu advogado, de que foi designada perícia com o médico Dr. Bruno Henrique Cardoso para o dia 13/07/2022 (quarta-feira), a partir das 15:30 horas, em sala reservada do Prédio do Fórum desta Comarca, Av. Alcides Menezes de Farias, 1137, Nova Andradina-MS, devendo a parte autora comparecer à perícia munida de documento de identidade com foto e todos os exames, atestados, receitas, laudos médicos, a fim de facilitar os trabalhos periciais. Ressalto que não será expedido mandado de intimação pessoal do(a) requerente, devendo vir desacompanhado(a) (exceto em caso de incapazes ou de médicos assistentes).

**Processo 0801349-75.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária**

Autor: Herington Wesley Almeida de Oliveira

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto ao teor da petição do perito de fls. 220-221, em que foi designada a data de 13/07/2022, às 10h:30min para a realização da perícia, a ser realizada em sala reservada do Fórum de Nova Andradina-MS, situado na Avenida Alcides Menezes de Faria, 1137, Centro, CEP 79750-000, Nova Andradina-MS. OBSERVAÇÕES DO PERITO: Solicito que o periciado esteja portando no momento da perícia os seguintes documentos: CPF, RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho e exames ou relatórios médicos que não foram juntados nos autos, além de quaisquer outros documentos que possam contribuir com a conclusão pericial.

**Processo 0801462-29.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autor: Jose Aparecido de Oliveira - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: JULIANA DOS SANTOS SILVA (OAB 16873/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO DA SILVA (OAB 18298/MS)

ADV: ANDRESSA PEREIRA CLEMENTE (OAB 10738/MS)

Intimação da parte autora, através de seu advogado, de que foi designada perícia com o médico Dr. Bruno Henrique Cardoso para o dia 13/07/2022 (quarta-feira), a partir das 13:30 horas, em sala reservada do Prédio do Fórum desta Comarca, Av. Alcides Menezes de Farias, 1137, Nova Andradina-MS, devendo a parte autora comparecer à perícia munida de documento de identidade com foto e todos os exames, atestados, receitas, laudos médicos, a fim de facilitar os trabalhos periciais. Ressalto que não será expedido mandado de intimação pessoal do(a) requerente, devendo vir desacompanhado(a) (exceto em caso de incapazes ou de médicos assistentes).

**Processo 0801540-57.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autor: Eronildes Alves de Souza - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)

ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)

Intimação da parte autora, através de seu advogado, de que foi designada perícia com o médico Dr. Bruno Henrique Cardoso para o dia 13/07/2022 (quarta-feira), a partir das 08:45 horas, em sala reservada do Prédio do Fórum desta Comarca, Av. Alcides Menezes de Farias, 1137, Nova Andradina-MS, devendo a parte autora comparecer à perícia munida de documento de identidade com foto e todos os exames, atestados, receitas, laudos médicos, a fim de facilitar os trabalhos periciais. Ressalto que não será expedido mandado de intimação pessoal do(a) requerente, devendo vir desacompanhado(a) (exceto em caso de incapazes ou de médicos assistentes).

**Processo 0801551-52.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária**

Autora: Tatiane Santos da Trindade - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

Intimação da parte autora, através de seu advogado, de que foi designada perícia com o médico Dr. Bruno Henrique Cardoso para o dia 14/07/2022 (quinta-feira), a partir das 09:15 horas, em sala reservada do Prédio do Fórum desta Comarca, Av. Alcides Menezes de Farias, 1137, Nova Andradina-MS, devendo a parte autora comparecer à perícia munida de documento de identidade com foto e todos os exames, atestados, receitas, laudos médicos, a fim de facilitar os trabalhos periciais. Ressalto que não será expedido mandado de intimação pessoal do(a) requerente, devendo vir desacompanhado(a) (exceto em caso de incapazes ou de médicos assistentes).

**Processo 0801615-62.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Concessão**

Autor: Diego de Jesus Santos

ADV: REINALDO APARECIDO DE OLIVEIRA (OAB 17483/MS)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto ao teor da petição do perito de fls. 67-68, em que foi designada a data de 12/07/2022, às 17h:45min para a realização da perícia, a ser realizada em sala reservada do Fórum de Nova Andradina-MS, situado na Avenida Alcides Menezes de Faria, 1137, Centro, CEP 79750-000, Nova Andradina-MS. OBSERVAÇÕES DO PERITO: Solicito que o periciado esteja portando no momento da perícia os seguintes documentos: CPF, RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho e exames ou relatórios médicos que não foram juntados nos autos, além de quaisquer outros documentos que possam contribuir com a conclusão pericial.

**Processo 0801875-76.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: João Carlos Silverio

ADV: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES (OAB 8896/MS)

Intimação da parte autora, através de seu advogado, de que foi designada perícia com o médico Dr. Bruno Henrique Cardoso para o dia 13/07/2022 (quarta-feira), a partir das 17:00 horas, em sala reservada do Prédio do Fórum desta Comarca, Av. Alcides Menezes de Farias, 1137, Nova Andradina-MS, devendo a parte autora comparecer à perícia munida de documento de identidade com foto e todos os exames, atestados, receitas, laudos médicos, a fim de facilitar os trabalhos periciais. Ressalto que não será expedido mandado de intimação pessoal do(a) requerente, devendo vir desacompanhado(a) (exceto em caso de incapazes ou de médicos assistentes).

**Processo 0801982-23.2021.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Exectdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos, etc... Tendo em vista o pagamento da dívida, conforme noticiado nos autos, julgo extinta a presente execução, com fundamento no art. 924,II, do Código de Processo Civil. Custas pela parte executada. Expeça-se o necessário para o levantamento dos valores depositados em favor da parte credora, bem como de eventuais penhoras. Oportunamente, arquive-se.

**Processo 0802020-98.2022.8.12.0017 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: José Martins da Costa - Reqdo: Ademilson Aparecido de Freitas Junior

ADV: KENNEDY GERALDO MACHADO MARTINS (OAB 26663/MS)

Intimação da parte autora da designação de sessão de conciliação para o dia 12 de julho de 2022 às 10h30min. A ser realizada na sala de audiências da 2ª Vara Cível, no Edifício do Fórum da Comarca de Nova Andradina, MS, nesta. Ficando ciente que o não comparecimento injustificado importará em ato atentatório à dignidade da justiça, e que o ato poderá ser cancelado mediante a prévia manifestação da parte requerida neste sentido. As audiências serão preferencialmente presenciais, mas faculta-se às partes e patronos requererem que o ato ocorra por meio de videoconferência devendo referida opção ser informada nos autos, sendo que neste caso, cabe às partes e patronos o acesso à plataforma Microsoft Teams.

**Processo 0802024-38.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Wantuir Smaniotto - Réu: Banco do Brasil SA

ADV: ANDRESSA PEREIRA CLEMENTE (OAB 10738/MS)

Intimação da parte autora da r. decisão de fls. 34/36.

**Processo 0802105-84.2022.8.12.0017 - Mandado de Segurança Cível - Práticas Abusivas**

Imptte: Claudemir Antonio Munhoz Garcia

ADV: JOSÉ MARCELO BUENO (OAB 175244/SP)

Pelo exposto, nos termos do art. 7°, inciso III da Lei 12.016/09, DEFIRO a liminar pleiteada na inicial, determinando a imediata suspensão da cobrança de ICMS nas operações descritas nos documentos de fls. 40/41, de remessa/transferência de mercadorias entre propriedades pertencentes ao mesmo contribuinte, localizadas dentro do próprio Estado de Mato Grosso do Sul, desde que não haja a troca de titularidade/propriedade. Destaca-se que mesmo se a mercadoria, após a transferência, for vendida, a operação será tributada pelo ICMS (face à saída, para venda, da propriedade rural). Notifique-se a autoridade apontada como coatora do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações. Cite-se o órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada (Estado de Mato Grosso do Sul), enviando-lhe cópia da inicial para que, querendo, ingresse no feito (prazo de 15 dias). Decorrido o prazo de informações, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para, querendo, oferecer parecer. Às providências.

**Processo 0802419-45.2013.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Seguro**

Exeqte: APARECIDA FERREIRA SALES - Ana Beatriz Sales dos Santos - Reqdo: Usina Naviraí S/A - Infinity Bio-Energy Brasil Participações S.A. - COOPERNAVI e outro

ADV: JOSÉ IZAURI DE MACEDO (OAB 2388/MS)
ADV: ABELARDO CEZAR XAVIER DE MACEDO (OAB 5833/MS)
ADV: LAERTE ROGERIO GIGLIO (OAB 7951/MS)
ADV: IVAIR XIMENES LOPES (OAB 8322/MS)
ADV: LAERTE ROGÉRIO GIGLIO (OAB 7951/MS)
ADV: ESTEFÂNIA VIVEIROS (OAB 11694/DF)
ADV: RENATA ANTONY DE SOUZA LIMA NINA (OAB 23600/DF)
ADV: ANDRÉ ARAÚJO DE OLIVEIRA (OAB 229382/SP)

Intime-se a parte autora para se manifestar acerca da petição de fls. 1361-1362, conforme determinado no despacho proferido à fl. 1244.

**Processo 0802447-32.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Deficiente**

Autora: Geovana Gomes da Lisboa
ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)
ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto ao teor da petição do perito de fls. 129-130, em que foi designada a data de 13/07/2022, às 09h:45min para a realização da perícia, a ser realizada em sala reservada do Fórum de Nova Andradina-MS, situado na Avenida Alcides Menezes de Faria, 1137, Centro, CEP 79750-000, Nova Andradina-MS. OBSERVAÇÕES DO PERITO: Solicito que o periciado esteja portando no momento da perícia os seguintes documentos: CPF, RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho e exames ou relatórios médicos que não foram juntados nos autos, além de quaisquer outros documentos que possam contribuir com a conclusão pericial.

**Processo 0802528-78.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Deficiente**

Autora: Helena Ferreira de Melo - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)
ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)

Intimação da parte autora, através de seu advogado, de que foi designada perícia com o médico Dr. Bruno Henrique Cardoso para o dia 13/07/2022 (quarta-feira), a partir das 10:15 horas, em sala reservada do Prédio do Fórum desta Comarca, Av. Alcides Menezes de Farias, 1137, Nova Andradina-MS, devendo a parte autora comparecer à perícia munida de documento de identidade com foto e todos os exames, atestados, receitas, laudos médicos, a fim de facilitar os trabalhos periciais. Ressalto que não será expedido mandado de intimação pessoal do(a) requerente, devendo vir desacompanhado(a) (exceto em caso de incapazes ou de médicos assistentes).

**Processo 0802562-92.2017.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul - Exectdo: Jorge da Silva Meira - Jorge da Silva Meira - Me - Gest Jud: Mouzar Baston Filho
ADV: LÈCIO GAVINHA LOPES JUNIOR (OAB 5570/MS)
ADV: ALESSANDRO SILVA SANTOS LIBERATO DA ROCHA (OAB 10563/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 05 dias, promover o andamento do feito, valendo seu silêncio como cumprimento total do acordo, caso em que o processo será extinto nos termos do art. 924, III, do CPC.

**Processo 0802988-65.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Deficiente**

Autora: Tainá Vitória Machado Brites
ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)
ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto ao teor da petição do perito de fls. 70-71, em que foi designada a data de 14/07/2022, às 09h:00min para a realização da perícia, a ser realizada em sala reservada do Fórum de Nova Andradina-MS, situado na Avenida Alcides Menezes de Faria, 1137, Centro, CEP 79750-000, Nova Andradina-MS. OBSERVAÇÕES DO PERITO: Solicito que o periciado esteja portando no momento da perícia os seguintes documentos: CPF, RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho e exames ou relatórios médicos que não foram juntados nos autos, além de quaisquer outros documentos que possam contribuir com a conclusão pericial.

**Processo 0803098-64.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Deficiente**

Autor: José dos Santos Jaca - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: ANDRESSA PEREIRA CLEMENTE (OAB 10738/MS)

Intimação da parte autora, através de seu advogado, de que foi designada perícia com o médico Dr. Bruno Henrique Cardoso para o dia 13/07/2022 (quarta-feira), a partir das 13:30 horas, em sala reservada do Prédio do Fórum desta Comarca, Av. Alcides Menezes de Farias, 1137, Nova Andradina-MS, devendo a parte autora comparecer à perícia munida de documento de identidade com foto e todos os exames, atestados, receitas, laudos médicos, a fim de facilitar os trabalhos periciais. Ressalto que não será expedido mandado de intimação pessoal do(a) requerente, devendo vir desacompanhado(a) (exceto em caso de incapazes ou de médicos assistentes).

**Processo 0803240-05.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autora: Rosemeire Godoy Silva de Souza - Réu: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina e outro
ADV: REGINA DE FATIMA MEGLIATO DE OLIVEIRA (OAB 23508/MS)
ADV: ALBERTO SANTANA (OAB 13254/MS)
ADV: PAULA SILVA SENA CAPUCI (OAB 12301/MS)
ADV: NEIDE BARBADO (OAB 14805B/MS)
ADV: HILARY WUNDERLICH BOZ (OAB 24631/MS)
ADV: ADEMIR DE OLIVEIRA (OAB 5425/MS)

III DISPOSITIVO Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por Rosemeire Godoy Silva de Souza condenando o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS a restabelecer em favor da parte autora o benefício previdenciário do auxílio-doença, com Data de Implantação do Benefício DIB a partir da data da cessação do benefício (20/02/2020 fls. 29), pelo prazo de 30 dias, contados da intimação da presente sentença, porquanto, transcorrido o período fixado pelo perito judicial, cuja Renda Mensal Inicial - RMI deverá ser calculada pelo requerido, devendo as prestações vencidas no período serem adimplidas em uma única parcela, observando-se o tema 810 do STF, no qual se fixou a tese de que os juros de mora devem ser fixados de acordo com o art. 1º-F, da Lei n. 9.494/97, alterada pela Lei n. 11.960/09 e a correção monetária de acordo com o IPCA-E, permitindo-se a compensação com valores comprovadamente pagos à parte autora pelo Município de Nova Andradina durante este período. Tratando-se de sentença ilíquida cuja condenação, a toda evidência, não ultrapassará o limite de 200 (duzentos) salários mínimos

previsto no art. 84, §3º, I, do CPC, condeno o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA ao pagamento de honorários advocatícios fixado desde já o percentual de 10% sobre as prestações vencidas entre a data de implantação do benefício (20/02/2020) e a data da prolação desta sentença, conforme determina a Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça. Considerando o princípio da sucumbência, fica o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA/MS condenado a pagar o valor dos honorários periciais arbitrados nos autos, ficando consignado que o valor arbitrado é superior ao valor máximo previsto na RES/CNJ nº 232/2016 em razão do grau de especialização do perito, da complexidade do exame e do local de sua realização, conforme permissivo contido em seus artigos da referida resolução. Ainda atento ao princípio da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos advogados do PREVINA os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa (IPCA-E), ficando sua exigibilidade suspensa em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 43). Sem custas, ante a isenção legal. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil. Não obstante se tratar de sentença ilíquida, deixo de remeter a reexame necessário tendo em vista que o valor da condenação seguramente não ultrapassará o limite de 100 (cem) salários mínimos previsto no art. 496, §3º, II do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Vindo aos autos recurso de apelação, intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo legal. Decorrido o prazo, remeta-se o feito ao E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Oportunamente, arquive-se.

**Processo 0803469-28.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Deficiente**

Autora: Edna Cristina Gonçalves Diosti

ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)

ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto ao teor da petição do perito de fls. 104-105, em que foi designada a data de 13/07/2022, às 07h:30min para a realização da perícia, a ser realizada em sala reservada do Fórum de Nova Andradina-MS, situado na Avenida Alcides Menezes de Faria, 1137, Centro, CEP 79750-000, Nova Andradina-MS. OBSERVAÇÕES DO PERITO: Solicito que o periciado esteja portando no momento da perícia os seguintes documentos: CPF, RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho e exames ou relatórios médicos que não foram juntados nos autos, além de quaisquer outros documentos que possam contribuir com a conclusão pericial.

**Processo 0803511-77.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Deficiente**

Autora: Pricila Pereira da Fonseca - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)

ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)

Intimação da parte autora, através de seu advogado, de que foi designada perícia com o médico Dr. Bruno Henrique Cardoso para o dia 13/07/2022 (quarta-feira), a partir das 18:30 horas, em sala reservada do Prédio do Fórum desta Comarca, Av. Alcides Menezes de Farias, 1137, Nova Andradina-MS, devendo a parte autora comparecer à perícia munida de documento de identidade com foto e todos os exames, atestados, receitas, laudos médicos, a fim de facilitar os trabalhos periciais. Ressalto que não será expedido mandado de intimação pessoal do(a) requerente, devendo vir desacompanhado(a) (exceto em caso de incapazes ou de médicos assistentes).

**Processo 0803532-53.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Deficiente**

Autor: Marcia da Silva

ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)

ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto ao teor da petição do perito de fls. 112-113, em que foi designada a data de 13/07/2022, às 16h:00min para a realização da perícia, a ser realizada em sala reservada do Fórum de Nova Andradina-MS, situado na Avenida Alcides Menezes de Faria, 1137, Centro, CEP 79750-000, Nova Andradina-MS. OBSERVAÇÕES DO PERITO: Solicito que o periciado esteja portando no momento da perícia os seguintes documentos: CPF, RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho e exames ou relatórios médicos que não foram juntados nos autos, além de quaisquer outros documentos que possam contribuir com a conclusão pericial.

**Processo 0803534-23.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Deficiente**

Autor: Leandro Henrique da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)

ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)

Intimação da parte autora, através de seu advogado, de que foi designada perícia com o médico Dr. Bruno Henrique Cardoso para o dia 13/07/2022 (quarta-feira), a partir das 14:45 horas, em sala reservada do Prédio do Fórum desta Comarca, Av. Alcides Menezes de Farias, 1137, Nova Andradina-MS, devendo a parte autora comparecer à perícia munida de documento de identidade com foto e todos os exames, atestados, receitas, laudos médicos, a fim de facilitar os trabalhos periciais. Ressalto que não será expedido mandado de intimação pessoal do(a) requerente, devendo vir desacompanhado(a) (exceto em caso de incapazes ou de médicos assistentes).

**Processo 0803534-23.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Deficiente**

Autor: Leandro Henrique da Silva

ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)

ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)

Intimação da parte autora, através de seu advogado, de que foi designada perícia com o médico Dr. Bruno Henrique Cardoso para o dia 13/07/2022 (quarta-feira), a partir das 13:30 horas, em sala reservada do Prédio do Fórum desta Comarca, Av. Alcides Menezes de Farias, 1137, Nova Andradina-MS, devendo a parte autora comparecer à perícia munida de documento de identidade com foto e todos os exames, atestados, receitas, laudos médicos, a fim de facilitar os trabalhos periciais. Ressalto que não será expedido mandado de intimação pessoal do(a) requerente, devendo vir desacompanhado(a) (exceto em caso de incapazes ou de médicos assistentes).

**Processo 0803560-21.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autora: Aparecida de Fátima Nunes Moreira

ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)

ADV: JULIANA APARECIDA VILA BOAS DA SILVA PEREIRA (OAB 24155/MS)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto ao teor da petição do perito de fls. 168-169, em que foi designada a data de 12/07/2022, às 16h:15min para a realização da perícia, a ser realizada em sala reservada do Fórum de Nova Andradina-MS, situado na Avenida Alcides Menezes de Faria, 1137, Centro, CEP 79750-000, Nova Andradina-MS. OBSERVAÇÕES DO PERITO: Solicito que o periciado esteja portando no momento da perícia os seguintes documentos: CPF, RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho e exames ou relatórios médicos que não foram juntados nos autos, além de quaisquer outros documentos que possam contribuir com a conclusão pericial.

**Processo 0803871-46.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Deficiente**
Autor: Julio Pessoa de Oliveira
ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)
Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto ao teor da petição do perito de fls. 146-147, em que foi designada a data de 13/07/2022, às 14h:00min para a realização da perícia, a ser realizada em sala reservada do Fórum de Nova Andradina-MS, situado na Avenida Alcides Menezes de Faria, 1137, Centro, CEP 79750-000, Nova Andradina-MS. OBSERVAÇÕES DO PERITO: Solicito que o periciado esteja portando no momento da perícia os seguintes documentos: CPF, RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho e exames ou relatórios médicos que não foram juntados nos autos, além de quaisquer outros documentos que possam contribuir com a conclusão pericial.

**Processo 0803928-30.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento**
Autora: Ilda Lima dos Santos
ADV: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES (OAB 8896/MS)
Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto ao teor da petição do perito de fls. 104-105, em que foi designada a data de 13/07/2022, às 11h:00min para a realização da perícia, a ser realizada em sala reservada do Fórum de Nova Andradina-MS, situado na Avenida Alcides Menezes de Faria, 1137, Centro, CEP 79750-000, Nova Andradina-MS. OBSERVAÇÕES DO PERITO: Solicito que o periciado esteja portando no momento da perícia os seguintes documentos: CPF, RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho e exames ou relatórios médicos que não foram juntados nos autos, além de quaisquer outros documentos que possam contribuir com a conclusão pericial.

**Processo 0804003-69.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**
Autor: Gilberto Valerio da Silva
ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)
ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)
Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto ao teor da petição do perito de fls. 101-102, em que foi designada a data de 13/07/2022, às 10h:00min para a realização da perícia, a ser realizada em sala reservada do Fórum de Nova Andradina-MS, situado na Avenida Alcides Menezes de Faria, 1137, Centro, CEP 79750-000, Nova Andradina-MS. OBSERVAÇÕES DO PERITO: Solicito que o periciado esteja portando no momento da perícia os seguintes documentos: CPF, RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho e exames ou relatórios médicos que não foram juntados nos autos, além de quaisquer outros documentos que possam contribuir com a conclusão pericial.

**Processo 0804006-24.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**
Autor: Edoaldo Fernandes Alves
ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)
ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)
Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto ao teor da petição do perito de fls. 80-81, em que foi designada a data de 13/07/2022, às 08h:00min para a realização da perícia, a ser realizada em sala reservada do Fórum de Nova Andradina-MS, situado na Avenida Alcides Menezes de Faria, 1137, Centro, CEP 79750-000, Nova Andradina-MS. OBSERVAÇÕES DO PERITO: Solicito que o periciado esteja portando no momento da perícia os seguintes documentos: CPF, RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho e exames ou relatórios médicos que não foram juntados nos autos, além de quaisquer outros documentos que possam contribuir com a conclusão pericial.

**Processo 0804197-69.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**
Autora: Graziela Cardin Duarte - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS (OAB 201984/SP)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, de que foi designada perícia com o médico Dr. Bruno Henrique Cardoso para o dia 13/07/2022 (quarta-feira), a partir das 10:00 horas, em sala reservada do Prédio do Fórum desta Comarca, Av. Alcides Menezes de Farias, 1137, Nova Andradina-MS, devendo a parte autora comparecer à perícia munida de documento de identidade com foto e todos os exames, atestados, receitas, laudos médicos, a fim de facilitar os trabalhos periciais. Ressalto que não será expedido mandado de intimação pessoal do(a) requerente, devendo vir desacompanhado(a) (exceto em caso de incapazes ou de médicos assistentes).

**Processo 0804298-09.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Deficiente**
Autor: Celso Florival Taveira
ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)
ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)
Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto ao teor da petição do perito de fls. 118-119, em que foi designada a data de 12/07/2022, às 17h:15min para a realização da perícia, a ser realizada em sala reservada do Fórum de Nova Andradina-MS, situado na Avenida Alcides Menezes de Faria, 1137, Centro, CEP 79750-000, Nova Andradina-MS. OBSERVAÇÕES DO PERITO: Solicito que o periciado esteja portando no momento da perícia os seguintes documentos: CPF, RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho e exames ou relatórios médicos que não foram juntados nos autos, além de quaisquer outros documentos que possam contribuir com a conclusão pericial.

**Processo 0804378-70.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**
Autora: Jaqueline da Costa Mota
ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)
ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)
Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto ao teor da petição do perito de fls. 142-143, em que foi designada a data de 13/07/2022, às 11h:30min para a realização da perícia, a ser realizada em sala reservada do Fórum de Nova Andradina-MS, situado na Avenida Alcides Menezes de Faria, 1137, Centro, CEP 79750-000, Nova Andradina-MS. OBSERVAÇÕES DO PERITO: Solicito que o periciado esteja portando no momento da perícia os seguintes documentos: CPF, RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho e exames ou relatórios médicos que não foram juntados nos autos, além de quaisquer outros documentos que possam contribuir com a conclusão pericial.

**Processo 0804396-91.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**
Autor: Severino Aparecido Pires - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)
ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)
Intimação da parte autora, através de seu advogado, de que foi designada perícia com o médico Dr. Bruno Henrique Cardoso para o dia 14/07/2022 (quinta-feira), a partir das 08:45 horas, em sala reservada do Prédio do Fórum desta Comarca, Av. Alcides Menezes de Farias, 1137, Nova Andradina-MS, devendo a parte autora comparecer à perícia munida de documento de

identidade com foto e todos os exames, atestados, receitas, laudos médicos, a fim de facilitar os trabalhos periciais. Ressalto que não será expedido mandado de intimação pessoal do(a) requerente, devendo vir desacompanhado(a) (exceto em caso de incapazes ou de médicos assistentes).

**Processo 0804457-49.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autora: Angelina de Souza Fernandes

ADV: CAMILA APARECIDA PROCÓPIO BONATO (OAB 19624/MS)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto ao teor da petição do perito de fls. 191-192, em que foi designada a data de 12/07/2022, às 16h:00min para a realização da perícia, a ser realizada em sala reservada do Fórum de Nova Andradina-MS, situado na Avenida Alcides Menezes de Faria, 1137, Centro, CEP 79750-000, Nova Andradina-MS. OBSERVAÇÕES DO PERITO: Solicito que o periciado esteja portando no momento da perícia os seguintes documentos: CPF, RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho e exames ou relatórios médicos que não foram juntados nos autos, além de quaisquer outros documentos que possam contribuir com a conclusão pericial.

**Processo 0804502-53.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Deficiente**

Autor: Daniel Valdemar de Souza - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

Intimação da parte autora, através de seu advogado, de que foi designada perícia com o médico Dr. Bruno Henrique Cardoso para o dia 12/07/2022 (terça-feira), a partir das 17:30 horas, em sala reservada do Prédio do Fórum desta Comarca, Av. Alcides Menezes de Farias, 1137, Nova Andradina-MS, devendo a parte autora comparecer à perícia munida de documento de identidade com foto e todos os exames, atestados, receitas, laudos médicos, a fim de facilitar os trabalhos periciais. Ressalto que não será expedido mandado de intimação pessoal do(a) requerente, devendo vir desacompanhado(a) (exceto em caso de incapazes ou de médicos assistentes).

**Processo 0804563-45.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Vanessa Barbosa Galhardo - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)

ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Por meio deste, ficam as partes devidamente intimadas quanto ao teor da petição do perito de fls. 628-629, em que foi designada a data de 14/07/2022, às 10h:30min para a realização da perícia, a ser realizada em sala reservada do Fórum de Nova Andradina-MS, situado na Avenida Alcides Menezes de Faria, 1137, Centro, CEP 79750-000, Nova Andradina-MS. OBSERVAÇÕES DO PERITO: Solicito que o periciado esteja portando no momento da perícia os seguintes documentos: CPF, RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho e exames ou relatórios médicos que não foram juntados nos autos, além de quaisquer outros documentos que possam contribuir com a conclusão pericial.

**Processo 0804611-67.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autor: José Carlos Costa de Assis - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: LIDIA DEBORA DE OLIVEIRA (OAB 9324/MS)

ADV: JULIANA MARQUES DA SILVA (OAB 12182B/MS)

Intimação da parte autora para apresentar a decisão administrativa no prazo de 05 dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.

**Processo 0804710-37.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autora: Eides Fialho Araujo

ADV: SUZILAINE BERTON CARDOSO (OAB 16334/MS)

ADV: CIBELE RODIGUES DOS SANTOS (OAB 17071/MS)

ADV: WALDEMIR RONALDO CORRÊA (OAB 10680/MS)

ADV: DANILO BONO GARCIA (OAB 9420/MS)

ADV: GUSTAVO PAGLIARINI DE OLIVEIRA (OAB 8756/MS)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto ao teor da petição do perito de fls. 143-144, em que foi designada a data de 13/07/2022, às 08h:00min para a realização da perícia, a ser realizada em sala reservada do Fórum de Nova Andradina-MS, situado na Avenida Alcides Menezes de Faria, 1137, Centro, CEP 79750-000, Nova Andradina-MS. OBSERVAÇÕES DO PERITO: Solicito que o periciado esteja portando no momento da perícia os seguintes documentos: CPF, RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho e exames ou relatórios médicos que não foram juntados nos autos, além de quaisquer outros documentos que possam contribuir com a conclusão pericial.

**Processo 0804744-12.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autor: Edival Mendes Pereira

ADV: EUDÊNIA PEREIRA DA SILVA ALMEIDA (OAB 16171/MS)

ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto ao teor da petição do perito de fls. 145-146, em que foi designada a data de 12/07/2022, às 18h:15min para a realização da perícia, a ser realizada em sala reservada do Fórum de Nova Andradina-MS, situado na Avenida Alcides Menezes de Faria, 1137, Centro, CEP 79750-000, Nova Andradina-MS. OBSERVAÇÕES DO PERITO: Solicito que o periciado esteja portando no momento da perícia os seguintes documentos: CPF, RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho e exames ou relatórios médicos que não foram juntados nos autos, além de quaisquer outros documentos que possam contribuir com a conclusão pericial.

**Processo 0804796-08.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Deficiente**

Autor: Mirinan Ferreira da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)

ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)

Intimação da parte autora, através de seu advogado, de que foi designada perícia com o médico Dr. Bruno Henrique Cardoso para o dia 13/07/2022 (quarta-feira), a partir das 17:30 horas, em sala reservada do Prédio do Fórum desta Comarca, Av. Alcides Menezes de Farias, 1137, Nova Andradina-MS, devendo a parte autora comparecer à perícia munida de documento de identidade com foto e todos os exames, atestados, receitas, laudos médicos, a fim de facilitar os trabalhos periciais. Ressalto que não será expedido mandado de intimação pessoal do(a) requerente, devendo vir desacompanhado(a) (exceto em caso de incapazes ou de médicos assistentes).

**Processo 0804904-37.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autor: Valdivino Martins de Souza

ADV: ANGELA PAULA VITORINO (OAB 18119/MS)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto ao teor da petição do perito de fls. 103-104, em que foi designada a data de 14/07/2022, às 09h:45min para a realização da perícia, a ser realizada em sala reservada do Fórum de Nova Andradina-MS, situado na Avenida Alcides Menezes de Faria, 1137, Centro, CEP 79750-000, Nova Andradina-MS. OBSERVAÇÕES DO PERITO: Solicito que o periciado esteja portando no momento da perícia os seguintes documentos: CPF, RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho e exames ou relatórios médicos que não foram juntados nos autos, além de quaisquer outros documentos que possam contribuir com a conclusão pericial.

**Processo 0804974-54.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Concessão**

Autora: Maria Helena Rodrigues Paschoalini - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)

ADV: EUDÊNIA PEREIRA DA SILVA ALMEIDA (OAB 16171/MS)

Intimação da parte autora, através de seu advogado, de que foi designada perícia com o médico Dr. Bruno Henrique Cardoso para o dia 13/07/2022 (quarta-feira), a partir das 17:00 horas, em sala reservada do Prédio do Fórum desta Comarca, Av. Alcides Menezes de Farias, 1137, Nova Andradina-MS, devendo a parte autora comparecer à perícia munida de documento de identidade com foto e todos os exames, atestados, receitas, laudos médicos, a fim de facilitar os trabalhos periciais. Ressalto que não será expedido mandado de intimação pessoal do(a) requerente, devendo vir desacompanhado(a) (exceto em caso de incapazes ou de médicos assistentes).

**Processo 0804975-39.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autor: Jair Donizeti Antunes - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: EUDÊNIA PEREIRA DA SILVA ALMEIDA (OAB 16171/MS)

ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)

Intimação da parte autora, através de seu advogado, de que foi designada perícia com o médico Dr. Bruno Henrique Cardoso para o dia 13/07/2022 (quarta-feira), a partir das 11:15 horas, em sala reservada do Prédio do Fórum desta Comarca, Av. Alcides Menezes de Farias, 1137, Nova Andradina-MS, devendo a parte autora comparecer à perícia munida de documento de identidade com foto e todos os exames, atestados, receitas, laudos médicos, a fim de facilitar os trabalhos periciais. Ressalto que não será expedido mandado de intimação pessoal do(a) requerente, devendo vir desacompanhado(a) (exceto em caso de incapazes ou de médicos assistentes).

**Processo 0805095-82.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento**

Autora: Dalva Maria Borges Avenia - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)

Intimação da parte autora, através de seu advogado, de que foi designada perícia com o médico Dr. Bruno Henrique Cardoso para o dia 12/07/2022 (terça-feira), a partir das 17:30 horas, em sala reservada do Prédio do Fórum desta Comarca, Av. Alcides Menezes de Farias, 1137, Nova Andradina-MS, devendo a parte autora comparecer à perícia munida de documento de identidade com foto e todos os exames, atestados, receitas, laudos médicos, a fim de facilitar os trabalhos periciais. Ressalto que não será expedido mandado de intimação pessoal do(a) requerente, devendo vir desacompanhado(a) (exceto em caso de incapazes ou de médicos assistentes).

**Processo 0805099-22.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autor: João Batista de Jesus - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: GUSTAVO PAGLIARINI DE OLIVEIRA (OAB 8756/MS)

ADV: SUZILAINE BERTON CARDOSO (OAB 16334/MS)

Intimação da parte autora, através de seu advogado, de que foi designada perícia com o médico Dr. Bruno Henrique Cardoso para o dia 13/07/2022 (quarta-feira), a partir das 11:45 horas, em sala reservada do Prédio do Fórum desta Comarca, Av. Alcides Menezes de Farias, 1137, Nova Andradina-MS, devendo a parte autora comparecer à perícia munida de documento de identidade com foto e todos os exames, atestados, receitas, laudos médicos, a fim de facilitar os trabalhos periciais. Ressalto que não será expedido mandado de intimação pessoal do(a) requerente, devendo vir desacompanhado(a) (exceto em caso de incapazes ou de médicos assistentes).

**Processo 0805130-42.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autora: Lucelia Maria de Barros

ADV: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto ao teor da petição do perito de fls. 65-66, em que foi designada a data de 13/07/2022, às 15h:15min para a realização da perícia, a ser realizada em sala reservada do Fórum de Nova Andradina-MS, situado na Avenida Alcides Menezes de Faria, 1137, Centro, CEP 79750-000, Nova Andradina-MS. OBSERVAÇÕES DO PERITO: Solicito que o periciado esteja portando no momento da perícia os seguintes documentos: CPF, RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho e exames ou relatórios médicos que não foram juntados nos autos, além de quaisquer outros documentos que possam contribuir com a conclusão pericial.

**Processo 0805143-41.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Deficiente**

Autora: Maria Aparecida Ribeiro Aguiar

ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)

ADV: JULIANA APARECIDA VILA BOAS DA SILVA PEREIRA (OAB 24155/MS)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto ao teor da petição do perito de fls. 55-56, em que foi designada a data de 13/07/2022, às 16h:45min para a realização da perícia, a ser realizada em sala reservada do Fórum de Nova Andradina-MS, situado na Avenida Alcides Menezes de Faria, 1137, Centro, CEP 79750-000, Nova Andradina-MS. OBSERVAÇÕES DO PERITO: Solicito que o periciado esteja portando no momento da perícia os seguintes documentos: CPF, RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho e exames ou relatórios médicos que não foram juntados nos autos, além de quaisquer outros documentos que possam contribuir com a conclusão pericial.

**Processo 0805157-25.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autora: Auzinete Ferreira de Abreu

ADV: MICHEL RODRIGO LOPES (OAB 22684/MS)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto ao teor da petição do perito de fls. 98-99, em que foi designada a data de 12/07/2022, às 16h:45min para a realização da perícia, a ser realizada em sala reservada do Fórum de Nova Andradina-MS, situado na Avenida Alcides Menezes de Faria, 1137, Centro, CEP 79750-000, Nova Andradina-MS. OBSERVAÇÕES DO PERITO: Solicito que o periciado esteja portando no momento da perícia os seguintes documentos: CPF, RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho e exames ou relatórios médicos que não foram juntados nos autos, além de

quaisquer outros documentos que possam contribuir com a conclusão pericial.

**Processo 0805178-98.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário**

Autora: Sandra Maria Porfirio de Souza

ADV: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES (OAB 8896/MS)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto ao teor da petição do perito de fls. 198-199, em que foi designada a data de 14/07/2022, às 08h:00min para a realização da perícia, a ser realizada em sala reservada do Fórum de Nova Andradina-MS, situado na Avenida Alcides Menezes de Faria, 1137, Centro, CEP 79750-000, Nova Andradina-MS. OBSERVAÇÕES DO PERITO: Solicito que o periciado esteja portando no momento da perícia os seguintes documentos: CPF, RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho e exames ou relatórios médicos que não foram juntados nos autos, além de quaisquer outros documentos que possam contribuir com a conclusão pericial.

**Processo 0805241-26.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Temporária**

Autor: Elias Pereira dos Santos - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ADALBERTO JOSÉ RIBEIRO (OAB 23157/MS)

Intimação da parte autora, através de seu advogado, de que foi designada perícia com o médico Dr. Bruno Henrique Cardoso para o dia 13/07/2022 (quarta-feira), a partir das 08:15 horas, em sala reservada do Prédio do Fórum desta Comarca, Av. Alcides Menezes de Farias, 1137, Nova Andradina-MS, devendo a parte autora comparecer à perícia munida de documento de identidade com foto e todos os exames, atestados, receitas, laudos médicos, a fim de facilitar os trabalhos periciais. Ressalto que não será expedido mandado de intimação pessoal do(a) requerente, devendo vir desacompanhado(a) (exceto em caso de incapazes ou de médicos assistentes).

**Processo 0805288-97.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária**

Reqte: Altair Lopes Machado

ADV: LUANA DE OLIVEIRA NASSULHA ARAÚJO (OAB 25465/MS)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto ao teor da petição do perito de fls. 93-94, em que foi designada a data de 12/07/2022, às 15h:30min para a realização da perícia, a ser realizada em sala reservada do Fórum de Nova Andradina-MS, situado na Avenida Alcides Menezes de Faria, 1137, Centro, CEP 79750-000, Nova Andradina-MS. OBSERVAÇÕES DO PERITO: Solicito que o periciado esteja portando no momento da perícia os seguintes documentos: CPF, RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho e exames ou relatórios médicos que não foram juntados nos autos, além de quaisquer outros documentos que possam contribuir com a conclusão pericial.

**Processo 0806313-19.2019.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Casa Agrícola Materiais para Construção Nova Andradina Ltda - Exectdo: Vitor Renan Daleffe da Silva

ADV: CIBELE RODIGUES DOS SANTOS (OAB 17071/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 05 dias, promover o andamento do feito, valendo seu silêncio como cumprimento total do acordo, caso em que o processo será extinto nos termos do art. 924, III, do CPC.

**Processo 0806482-06.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Deficiente**

Autora: Karoline Vitoria da Silva Miranda - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)

ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)

Intimação da parte autora, através de seu advogado, de que foi designada perícia com o médico Dr. Bruno Henrique Cardoso para o dia 13/07/2022 (quarta-feira), a partir das 14:30 horas, em sala reservada do Prédio do Fórum desta Comarca, Av. Alcides Menezes de Farias, 1137, Nova Andradina-MS, devendo a parte autora comparecer à perícia munida de documento de identidade com foto e todos os exames, atestados, receitas, laudos médicos, a fim de facilitar os trabalhos periciais. Ressalto que não será expedido mandado de intimação pessoal do(a) requerente, devendo vir desacompanhado(a) (exceto em caso de incapazes ou de médicos assistentes).

## 3ª Vara Cível de Nova Andradina

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0123/2022

**Processo 0800028-05.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução**

Autor: A.A.C.S.A.

ADV: ELIZABETH DE SOUZA GIMENEZ (OAB 16853/MS)

Intimação da parte autora da Decisão de fl. 59/60, bem como da audiência de mediação designada para o dia 20/06/2022, às 15:00 horas.

**Processo 0800311-38.2016.8.12.0017 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exectdo: R.G.D.

ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078/MS)

Intimação do executado do Despacho de fl. 301, para pagamento do valor do débito, em quinze dias.

**Processo 0802251-96.2020.8.12.0017 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Iraci de Matos Teixeira

ADV: ESTELA DUVEZA TEIXEIRA TANAKA (OAB 19307/MS)

Intimação da inventariante do Despacho de f. 133/134, para manifestação acerca da eventual nova inclusão do imóvel no rol dos bens partilháveis, bem como apresentação das últimas declarações, em quinze dias.

**Processo 0804670-65.2015.8.12.0017 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: I.E.S.

ADV: ISABEL DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 4680/MS)

ADV: ELIANA CRISTINA DE CARVALHO SILVA (OAB 10686/MS)

Intimação da exequente para manifestar-se sobre a juntada de fl. 84/85, bem como requerer o que de direito, em cinco dias, sob pena de extinção.

## Vara Criminal de Nova Andradina

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0092/2022

**Processo 0001734-90.2021.8.12.0017 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: A.P.S.B. - J.E.A.R. e outro - Interesdo.: J.E.A.R.
ADV: NATHALY MARCELI DE SOUZA SANTOS (OAB 12694/MS)
ADV: TAINÁ CARPES (OAB 17186/MS)
Intimação da defesa, da decisão de fl. 1617, bem como, da juntada de antecedentes de fls. 1622/1641.

## Juizado Especial Adjunto Cível de Nova Andradina

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0505/2022

**Processo 0803366-26.2018.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Exeqte: Joel Frutuoso de Figueiredo - Marta de Souza Frutuoso Figueiredo - Marcela Souza Frutuoso Figueiredo Garcia - Joel Frutuoso de Figueiredo Júnior - Felipe Aryel Frutusoso Silva
ADV: DANIELA OLIVEIRA LINIA (OAB 7761/MS)
ADV: WALTER APARECIDO BERNEGOZZI JÚNIOR (OAB 7140/MS)
Intima-se a parte autora para no prazo de 15 dias dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ROBSON CELESTE CANDELORIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GISELE JUNKO SUGUIMOTO
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0506/2022

**Processo 0800086-42.2021.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Centro de Formação de Condutores Gimenez Ltda
ADV: ELIZABETH DE SOUZA GIMENEZ (OAB 16853/MS)
ADV: GUSTAVO CORDEIRO DE OLIVEIRA (OAB 18433/MS)
Intima-se: ...Tendo em vista a resposta obtida, intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, promover o andamento, requerendo especificamente a prática do ato executivo que entender de direito, sob pena de arquivamento, desde já determinado em caso de inércia, independentemente de novo despacho.

**Processo 0800361-88.2021.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Exeqte: Raniero Engenharia e Construtora Eireli
ADV: ELIZABETH DE SOUZA GIMENEZ (OAB 16853/MS)
ADV: DIENE CAROLINA DAN (OAB 19444/MS)
Intima-se: ...Tendo em vista a resposta obtida, intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, promover o andamento, requerendo especificamente a prática do ato executivo que entender de direito, sob pena de arquivamento, desde já determinado em caso de inércia, independentemente de novo despacho.

**Processo 0800757-31.2022.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Jj Comércio de Motos Ltda -me
ADV: ELIVELTON FAGUNDES (OAB 25123/MS)
ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)
Intima-se: ...Tendo em vista a resposta obtida, intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, promover o andamento, requerendo especificamente a prática do ato executivo que entender de direito, sob pena de arquivamento, desde já determinado em caso de inércia, independentemente de novo despacho.

**Processo 0800797-13.2022.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Carlos Nicolas de Paula
ADV: GISLAINE RAMOS DE ALMEIDA (OAB 26681/MS)
ADV: CAMILA APARECIDA PROCÓPIO BONATO (OAB 19624/MS)
Intima-se: ...Tendo em vista a resposta obtida, intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, promover o andamento, requerendo especificamente a prática do ato executivo que entender de direito, sob pena de arquivamento, desde já determinado em caso de inércia, independentemente de novo despacho.

**Processo 0801023-18.2022.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Rafaela Pigozzi Odontologia Eireli Me
ADV: JOÃO MARCOS FRANCESCHI FREDERICO (OAB 405050/SP)
Intima-se: ...Tendo em vista a resposta obtida, intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, promover o andamento, requerendo especificamente a prática do ato executivo que entender de direito, sob pena de arquivamento, desde já determinado em caso de inércia, independentemente de novo despacho.

**Processo 0801363-30.2020.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Karla Correia Souza
ADV: GUSTAVO CORDEIRO DE OLIVEIRA (OAB 18433/MS)
ADV: ELIZABETH DE SOUZA GIMENEZ (OAB 16853/MS)
Intima-se: ...Tendo em vista a resposta obtida, intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, promover o andamento, requerendo especificamente a prática do ato executivo que entender de direito, sob pena de arquivamento, desde já determinado em caso de inércia, independentemente de novo despacho.

**Processo 0801587-31.2021.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Exeqte: José Cassio Soldan

ADV: ELIVELTON FAGUNDES (OAB 25123/MS)
ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)
Intima-se: ...Tendo em vista a resposta obtida, intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, promover o andamento, requerendo especificamente a prática do ato executivo que entender de direito, sob pena de arquivamento, desde já determinado em caso de inércia, independentemente de novo despacho.

**Processo 0802629-18.2021.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
Exeqte: Rafaela Pigozzi Odontologia Eireli Me
ADV: JOÃO MARCOS FRANCESCHI FREDERICO (OAB 405050/SP)
Intima-se: ...Tendo em vista a resposta obtida, intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, promover o andamento, requerendo especificamente a prática do ato executivo que entender de direito, sob pena de arquivamento, desde já determinado em caso de inércia, independentemente de novo despacho.

**Processo 0804035-84.2015.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
Exeqte: Isael Manoel dos Santos
ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)
Intima-se: ...Tendo em vista a resposta obtida, intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, promover o andamento, requerendo especificamente a prática do ato executivo que entender de direito, sob pena de arquivamento, desde já determinado em caso de inércia, independentemente de novo despacho.

**Processo 0804129-22.2021.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda**
Exeqte: Alex Clay Dias de Souza Epp
ADV: SILVANA DIAS FREITAS (OAB 23708/MS)
ADV: FERNANDA OLIVEIRA LINIA (OAB 17490/MS)
Intima-se: ...Tendo em vista a resposta obtida, intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, promover o andamento, requerendo especificamente a prática do ato executivo que entender de direito, sob pena de arquivamento, desde já determinado em caso de inércia, independentemente de novo despacho.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ROBSON CELESTE CANDELORIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GISELE JUNKO SUGUIMOTO
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0507/2022

**Processo 0800251-55.2022.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**
Exeqte: JJ Comércio de Motos Ltda - ME
ADV: ELIVELTON FAGUNDES (OAB 25123/MS)
Intima-se à parte autora da decisão que autoriza a diligência pela busca do endereço do(a) requerido(a) servindo cópia da decisão de ALVARÁ JUDICIAL.

**Processo 0800963-45.2022.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**
Autor: Leonardo Teodoro Silvério
ADV: ELIZABETH DE SOUZA GIMENEZ (OAB 16853/MS)
ADV: GUSTAVO CORDEIRO DE OLIVEIRA (OAB 18433/MS)
Intima-se à parte autora da decisão que autoriza a diligência pela busca do endereço do(a) requerido(a) servindo cópia da decisão de ALVARÁ JUDICIAL.

**Processo 0800968-67.2022.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**
Reqte: José Lazarini
ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078/MS)
Intima-se à parte autora da decisão que autoriza a diligência pela busca do endereço do(a) requerido(a) servindo cópia da decisão de ALVARÁ JUDICIAL.

**Processo 0801090-80.2022.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**
Exeqte: Leonardo Teodoro Silvério
ADV: ELIZABETH DE SOUZA GIMENEZ (OAB 16853/MS)
Intima-se à parte autora da decisão que autoriza a diligência pela busca do endereço do(a) requerido(a) servindo cópia da decisão de ALVARÁ JUDICIAL.

**Processo 0801102-94.2022.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: Thainy Duarte de Souza - Me
ADV: THAINY DUARTE DE SOUZA (OAB 20491/MS)
Intima-se à parte autora da decisão que autoriza a diligência pela busca do endereço do(a) requerido(a) servindo cópia da decisão de ALVARÁ JUDICIAL.

**Processo 0801281-28.2022.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: José Lazarini
ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078/MS)
Intima-se à parte autora da decisão que autoriza a diligência pela busca do endereço do(a) requerido(a) servindo cópia da decisão de ALVARÁ JUDICIAL.

**Processo 0801650-22.2022.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
Exeqte: R Pigozzi Odontologia Eireli Me
ADV: JOÃO MARCOS FRANCESCHI FREDERICO (OAB 405050/SP)
Intima-se à parte autora da decisão que autoriza a diligência pela busca do endereço do(a) requerido(a) servindo cópia da decisão de ALVARÁ JUDICIAL.

**Processo 0801661-51.2022.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
Exeqte: R Pigozzi Odontologia Eireli Me
ADV: JOÃO MARCOS FRANCESCHI FREDERICO (OAB 405050/SP)
Intima-se à parte autora da decisão que autoriza a diligência pela busca do endereço do(a) requerido(a) servindo cópia da decisão de ALVARÁ JUDICIAL.

**Processo 0803045-83.2021.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**
Reqte: Bruno Henrique Schreiner - Me
ADV: FERNANDA OLIVEIRA LINIA (OAB 17490/MS)

ADV: RAQUEL CANTON (OAB 9343B/MS)

Intima-se à parte autora da decisão que autoriza a diligência pela busca do endereço do(a) requerido(a) servindo cópia da decisão de ALVARÁ JUDICIAL.

**Processo 0804647-12.2021.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Nova Roma Loteadora e Incorporadora S/s Ltda - Epp

ADV: RAFAEL FELLIPE GROTA TRAIN (OAB 61444/PR)

Intima-se à parte autora da decisão que autoriza a diligência pela busca do endereço do(a) requerido(a) servindo cópia da decisão de ALVARÁ JUDICIAL.

**Processo 0805038-64.2021.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Gilson de Souza Silva

ADV: TALITA GARCIA SOUZA SILVA (OAB 20699/MS)

ADV: WILLIANS SIMOES GARBELINI (OAB 8639/MS)

Intima-se à parte autora da decisão que autoriza a diligência pela busca do endereço do(a) requerido(a) servindo cópia da decisão de ALVARÁ JUDICIAL.

**Processo 0805402-07.2019.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Exeqte: Carlos Nicola de Paula

ADV: GISLAINE RAMOS DE ALMEIDA (OAB 26681/MS)

ADV: CAMILA APARECIDA PROCÓPIO BONATO (OAB 19624/MS)

Intima-se à parte autora da decisão que autoriza a diligência pela busca do endereço do(a) requerido(a) servindo cópia da decisão de ALVARÁ JUDICIAL.

## Paranaíba

### 1ª Vara Cível de Paranaíba

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0131/2022

**Processo 0000851-34.2007.8.12.0018 (018.07.000851-2) - Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Inventário e Partilha**

Reqte: Piragybe Lopes Cançado

ADV: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

ADV: CLAUDIA REGINA DIAS ARAKAKI ISHIKAWA (OAB 7089/MS)

ADV: DÁLVIO TSCHINKEL (OAB 2039/MS)

ADV: FREDERICO LOIOLA (OAB 060.692/MG)

ADV: VICENTE FLÁVIO MACEDO RIBEIRO (OAB 060.830/MG)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção, nos termos do despacho de f. 426.

**Processo 0800087-87.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Não padronizado**

Autor: Vinícius Antonio da Silva - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul e outro

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, no prazo de 10 (dez) dias, justificando sua necessidade e pertinência ao objeto da demanda, sob pena de indeferimento.

**Processo 0800769-23.2014.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Levantamento de Valor**

Exeqte: Marli Custodia Teixeira - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 14924A/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA (OAB 11325AM/S)

ADV: ALAN CANDIDO DA SILVA (OAB 7865/MS)

ADV: PAULO CESAR DA SILVA QUEIROZ (OAB 3647/MS)

Tópico final da decisão: "Destarte, intime-se o perito para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova a retificação do laudo pericial, a fim de adequar os cálculos aos critérios fixados pelo TJMS, isto é, que o expurgo inflacionário quantificado seja atualizado pelo IPC. Com as informações, intimem-se as partes para manifestarem-se, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Por fim, deixo de apreciar, neste momento, a impugnação à penhora ofertada pela parte Executada (fl. 640/643), pois, primeiramente, é indispensável a apuração do quantum debeatur para que, então, seja possível identificar eventual excesso no bloqueio de valores. Ao seu tempo, retornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se. Paranaíba, data da assinatura eletrônica"

**Processo 0801097-11.2018.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Adicional de Insalubridade**

Autor: André Faustino Dias - Réu: Município de Paranaíba

ADV: GEORGE ROBERTO BUZETI (OAB 10039O/MT)

Intimação da parte exequente acerca da elaboração do Ofício Requisitório às fls. 670/672 para manifestação nos termos do art. 7º, § 5º da Resolução 303/2019 do CNJ em 05 dias.

**Processo 0801178-18.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Regulamentação de Visitas**

Autor: O.S.N. - Ré: B.R.S.M.O.

ADV: DÉCIO RODRIGUES DE FARIA NETO (OAB 26420/MS)

ADV: LANA CAROLINA DA COSTA GONÇALVES (OAB 268089/SP)

ADV: PLÁCIDO HENRIQUE FERNANDES DE SOUZA (OAB 25296/MS)

ADV: BRUNA DE SOUZA (OAB 24108/MS)

Intimação das partes do despacho de fl. 376.

**Processo 0801410-64.2021.8.12.0018 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Lucilene Martins Lamblem e outros

ADV: GEORGE ROBERTO BUZETI (OAB 10039O/MT)

Intimação da inventariante para que, no prazo de 10 dias, se manifeste sobre a petição de f. 68, nos termos do despacho de f. 64.

**Processo 0801616-44.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autora: Cintia Martins Nunes de Souza

ADV: SILMAR FERREIRA LIMA (OAB 27373/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada acerca do despacho de fls. 65/66.

**Processo 0801733-79.2015.8.12.0018 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Adecilda Freitas Alves

ADV: LUIS ARTUR DE CARVALHO FERREIRA (OAB 14765/MS)

ADV: WUILON ANTONIO DE FARIA FILHO (OAB 15123/MS)

Intimação da inventariante para, no prazo de 15 (quinze) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção.

**Processo 0801735-73.2020.8.12.0018 - Interdição/Curatela - Nomeação**

Reqte: R.C.Q.D.A. - IntdandaPa: N.A.D.

ADV: TAÍS FARIA SERAGUCI (OAB 20715/MS)

Intimação da R. Sentença de fl. 141/143.

**Processo 0801737-72.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Maria Santana Monteiro de Araújo

ADV: MATEUS ROSSI MUNHOZ (OAB 23166/MS)

Tópico final da r. decisão de fls 28/30 a seguir transcrita: Isto posto, com fulcro no art. 300, §2º do CPC, concedo inaudita altera pars a tutela de urgência requerida por Maria Santana Monteiro de Araújo para o fim de determinar ao Arthur Lundgren Tecidos S.A - Casas Pernambucanas que suspenda as cobranças relativas ao débito "DEB CUIDAR MAIS", no valor de R$ 34,90 (trinta e quatro reais e noventa centavos), realizados no cartão de crédito da requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, até ulterior deliberação deste juízo, sob pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais), que limito em 100 (cem) vezes este valor. Considerando que a parte autora manifestou seu desinteresse na audiência de conciliação, dispenso a realização da audiência de conciliação e mediação prevista no art. 334 do CPC. Intime-se a parte requerida, para o cumprimento desta decisão, no prazo acima fixado, cientificando-lhe acerca da inversão do ônus da prova e da determinação para que apresente o contrato referente ao cartão de crédito descrito na inicial, no prazo de defesa. Na mesma oportunidade cite-se-á, para querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335 e ss. do CPC), cientificando-a de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato aduzida na exordial, nos termos do art. 344 do CPC. Apresentada contestação, intime-se a parte requerente para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova conclusão. Defiro, por ora, a justiça gratuita. Intime-se. Cite-se. Cumpra-se. Ao seu tempo, retornem.

**Processo 0801815-37.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Autor: Claudecy da Silva Macedo

ADV: LILIANE SOCORRO DE CASTRO (OAB 18599A/MS)

ADV: GIULIA MACHADO QUEIROZ (OAB 24674/MS)

ADV: MATEUS ROSSI MUNHOZ (OAB 23166/MS)

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

ADV: BRUNA ALVES DE SOUZA LIMA (OAB 15688/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada acerca da sentença de fls. 151/155.

**Processo 0802299-18.2021.8.12.0018 - Usucapião - Usucapião Ordinária**

Autor: Pablo Lucas Gonçalves

ADV: TALITHA DA SILVA MARTINS FARIAS (OAB 17543/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento de fls. 47-53/55.

**Processo 0802722-17.2017.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Subsídios**

Exeqte: Fátima dos Santos Coimbra - Exectdo: Município de Paranaíba

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

ADV: BRUNA ALVES DE SOUZA LIMA (OAB 15688/MS)

ADV: LILIANE SOCORRO DE CASTRO (OAB 18599A/MS)

ADV: DANIELE OLIVEIRA BARBOSA (OAB 19496/MS)

Intimação da parte exequente acerca da elaboração do Ofício Requisitório às fls. 503/505 para manifestação nos termos do art. 7º, § 5º da Resolução 303/2019 do CNJ em 05 dias.

**Processo 0802771-24.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Guarda**

Autora: A.P.F.S.

ADV: ANA LAURA CARVALHO PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 160447/MG)

ADV: BRUNA ALVES DE SOUZA LIMA (OAB 15688/MS)

ADV: RICARDO FRANCO DE ALMEIDA (OAB 85929/SP)

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

Intimação da autora para requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias.

**Processo 0802902-62.2019.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Licença-Prêmio**

Exeqte: Sergio Machado de Oliveira

ADV: MURIEL ARANTES MACHADO (OAB 16143/MS)

Tópico final da decisão: "Ante o exposto, ACOLHO a impugnação ao cumprimento de sentença, a fim de reconhecer excesso na execução e determinar que os juros de mora incidam a partir da citação. Considerando o requerimento formulado pelo Município de Paranaíba, intime-o para manifestar-se acerca do demonstrativo de cálculo atualizado (f. 515), no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância ou, decorrido o prazo sem manifestação, homologo-o, desde já. Expeça-se RPV ou Precatório, conforme o caso. Com a disponibilização dos valores, expeça-se alvará, independentemente de nova conclusão. Comprovado o pagamento do valor requisitado, venham conclusos para extinção. Intimem-se. Cumpra-se."

**Processo 0803310-19.2020.8.12.0018 (apensado ao Processo 0800249-92.2016.8.12.0018) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Nelci Batista da Silva e outros - Embargdo: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA (OAB 13947/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
Intimação das partes, para no prazo de 5 dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos do TJ/MS.

**Processo 0803425-40.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução**
Autora: S.Q.S. - Réu: W.A.S.
ADV: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)
ADV: TALES MENDES ALVES (OAB 11839/MS)
ADV: FABRICIO ALVES DE OLIVEIRA (OAB 25075/MS)
ADV: VANESSA GOUVEIA BARBOSA (OAB 22379/MS)
ADV: GABRIEL TIAGO REZENDE FERNANDES (OAB 20714/MS)
Intimação das partes da decisão de fl. 317/319, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre a Juntada de Ofício n. 231/SAT/SEFAZ/2022(fl. 307/309) e as informações de fl. 313/316.

**Processo 0803434-02.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**
Reqte: Queisla de Freitas Almeida
ADV: RITA DE CÁSSIA ASSIS OLIVEIRA QUEIROZ (OAB 26322/MS)
Intima-se a parte autora para apresentar as Contrarrazões de Apelação de fls. 145-156, no prazo de 15 dias.

**Processo 0803759-21.2013.8.12.0018 (apensado ao Processo 0803154-75.2013.8.12.0018) - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título**
Embargte: Wilson Ferreira Tomé - Embargdo: José Alcir Paulino e outro
ADV: RODRIGO LUIZ MARTINS (OAB 8981OMT)
ADV: ANDRE RODRIGO SCHNEIDER (OAB 7824B/MT)
ADV: ROGER QUEIROZ RODRIGUES (OAB 6725/MS)
ADV: WILMAR NUNES LOPES (OAB 4825/MS)
Intimação das partes do r. despacho de fl. 495, bem como ficam intimados, para que no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem suas alegações finais em forma de memoriais.

**Processo 0804262-95.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**
Autora: Rosa Clemente do Nascimento
ADV: MÁRCIO DE MELLO VALENTE (OAB 305058/SP)
ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)
Fica a parte autora devidamente intimada acerca da sentença de fls. 138/141.

## 2ª Vara Cível de Paranaíba

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0152/2022

**Processo 0004549-04.2014.8.12.0018 (apensado ao Processo 0800710-40.2011.8.12.0018) - Cumprimento Provisório de Sentença - Honorários Advocatícios**
Exeqte: Ramos e Zuanon Advogados - Exectdo: Sinval Jesus Borges - TerIntCer: Banco Bradesco S/A - Leiloeiro: Helder Pereira de Figueiredo Junior - IPC LEILÕES EIRELI
ADV: DAGOBERTO DONATO VIEIRA JÚNIOR (OAB 244121/SP)
ADV: AILTON LUCIANO DOS SANTOS (OAB 4105/MS)
ADV: ULISSES DA SILVA E OLIVEIRA FILHO (OAB 149931/SP)
ADV: BRUNO ALEXANDRE GUTIERRES (OAB 237773/SP)
Vistos etc. Indefiro o requerimento de intimação do credor hipotecário, haja vista que tal providência já foi adotada, consoante se observa às f. 308/311. Com fundamento no art. 879, inc. II, do CPC, determino a realização de alienação judicial por meio exclusivamente eletrônico, que deverá obedecer ao disposto no Provimento nº 375, de 23/08/2016. Atente a serventia ao fato de que a alienação recai sobre a fração correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do imóvel objeto da matrícula n. 11.101 do SRI de Votuporanga/SP, conforme decisão de f. 284/285. A designação do leiloeiro público oficial far-se-á nos termos do artigo 12 do Provimento 375/2016. Adote a serventia as seguintes providências: I a intimação da nomeação pelo juiz do feito, mediante publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico; II o envio eletrônico das peças necessárias (capa dos autos, despacho de determinação de alienação, auto de penhora, laudo de avaliação, certidões exigidas pelo Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça e demais peças indispensáveis à alienação); III - a indicação do número da subconta vinculada ao processo; IV a comunicação de decisões que interfiram na realização da alienação; V a comunicação da lavratura da certidão mencionada no inciso V do artigo 21, do Provimento nº 375/2016. Informada pelo gestor da alienação a data de início e fim do recebimento dos lanços, expeça-se edital, nos termos do artigo 886 c/c 887 do CPC. Tratando-se de bem móvel, constate-se sua situação e, não sendo encontrado, intime-se o depositário para apresentá-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Intime-se o executado, por meio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo, e pessoalmente os terceiros interessados, observando-se o disposto no art. 889 do CPC. Se da última avaliação transcorreu prazo superior a 1 (um) ano, atualize-se monetariamente o valor do débito e da avaliação. Ultimado o leilão, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável com assinatura do auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro. Depositado nos autos do valor da arrematação (art. 884, inc. IV, do CPC), bem como comprovado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução, expeça-se mandado de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse (art. 901, § 1º, do CPC). Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0800023-48.2020.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**
Exectdo: Unimed São José do Rio Preto
ADV: JOSÉ THEOPHILO FLEURY NETTO (OAB 10784/SP)
ADV: PAULO ALBERTO PENARIOL (OAB 298254/SP)
ADV: FREDERICO JURADO FLEURY (OAB 158997/SP)
Sobre informação de f. 621, diga a parte executada, no prazo de 05 (cinco) dias, informando dados bancários para levantamento.

**Processo 0800204-49.2020.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Deficiente**

Exeqte: José Claudio Rosa de Morais
ADV: WELITON FERREIRA DO NASCIMENTO (OAB 17408/MS)
Sobre informações de f. 324, diga a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0800372-85.2019.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**
Exeqte: Creuza de Jesus
ADV: TAÍS FARIA SERAGUCI (OAB 20715/MS)
Alvarás disponíveis nos autos.

**Processo 0800584-72.2020.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário**
Exeqte: Divina Trindade da Silva Marques
ADV: CLEONICE MARIA DE CARVALHO (OAB 8437/MS)
Alvarás disponíveis nos autos.

**Processo 0800879-41.2022.8.12.0018 - Inventário - Inventário e Partilha**
Invtante: Maria Iranilda Candida Lopes
ADV: BRUNA ALVES DE SOUZA LIMA (OAB 15688/MS)
Intimação da inventariante para que , providencie o pesquisa no Registro Central de Testamento On-line (RCTO), módulo de informação da CENSEC, para buscar informações sobre eventual testamento público ou instrumento de aprovação de testamento cerrado em nome do(a) de cujus (certidão de inexistência), nos termos de despacho de f. 10/11.

**Processo 0801047-77.2021.8.12.0018 - Inventário - Inventário e Partilha**
Invtante: Fabio Garcia de Paula
ADV: FLÁVIO HENRIQUE VICENTE (OAB 12154A/MS)
Intimação das partes de que encontram-se disponíveis no processo o formal de partilha as f. 63/64 e sua autenticidade e/ou impressão poderão ser feitas em www.tjms.jus.br.

**Processo 0801530-15.2018.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez**
Exeqte: Sebastião Martins do Carmo
ADV: CHRISTIANO FRANCISCO DA SILVA VITAGLIANO (OAB 9334/MS)
Alvarás disponíveis nos autos.

**Processo 0801565-67.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**
Reqte: Jose Costa - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)
ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)
Intimação da parte requerente do despacho de f. 92: Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre o laudo pericial juntado às f. 90/91, no prazo comum de 10 (dez) dias. Oportunamente, retornem conclusos para deliberação. Às providências.

**Processo 0801574-63.2020.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário**
Exeqte: Aparecida Pereira de Souza
ADV: HELIO MADSON CORREA PRATES (OAB 21136/MS)
Alvarás disponíveis nos autos.

**Processo 0801674-81.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar**
Autora: Analice Magalhães Ferreira - Réu: Cassems - Caixa de assistência dos Servidores do Estado de MS
ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)
Intimaçao da parte ré do despacho de fl. 280: Ante o teor da manifestação de f. 268, nomeio perito judicial o Dr. Ítalo Araújo, cujos honorários serão pagos nos termos da decisão de f. 245/247, revogando-se a nomeação anteriormente feita nestes autos. Ademais, intime-se a parte autora para manifestar-se sobre os a petição de f. 269/270 e documentos que a acompanham, no prazo de 15 (quinze) dias., bem como da designação de pericia pelo perito nomeado nos autos, para 22.6.2022 as 14h30min na residência da parte autora.

**Processo 0801725-58.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Pagamento em Consignação**
Reqte: New Brand Trading Alimentos Ltda
ADV: ERICA GONZAGA DE FREITAS (OAB 428093/SP)
Indefiro o requerimento formulado às f. 810/811 e reiterado à f. 823, uma vez que ausente a comprovação de que o nome da parte autora tenha sido incluído em cadastros de proteção ao crédito ou encaminhado para protesto, de modo que não restou demonstrada a plausibilidade do direito invocado. Outrossim, ante o teor da documentação de f. 824/825, cite-se a ré para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato aduzida na exordial. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para manifestar-se, em igual prazo, independente de nova conclusão. Às providências.

**Processo 0802286-82.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Autor: Orbem Empreendimentos Imobiliários
ADV: MURILO MENDES (OAB 22060/MS)
Quanto ao pedido de antecipação de tutela, em caráter liminar, notifique-se o réu, por meio de seu procurador, para, em 72 (setenta e duas) horas, manifestar-se a respeito do pedido formulado na inicial. Transcorrido o prazo assinalado acima, certifique-se e venham conclusos para deliberação. Sem prejuízo, cite-se a parte ré para ofertar resposta, no prazo de 30 (trinta) dias, com as advertências e sob as penas da lei. Cumpra-se. Notifique-se. Cite-se.

**Processo 0802306-49.2017.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário**
Exeqte: Gilson Ronan de Souza
ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)
Alvarás disponíveis nos autos.

**Processo 0802326-64.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Deficiente**
Autor: Donizeth Alves Rodrigues
ADV: MARCELO EDUARDO FERNANDES PRONI (OAB 14915A/MS)
ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)
Cite-se o réu para, querendo, apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 183 do CPC. Apresentada a contestação, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias,

independente de nova conclusão. Decorrido tal prazo, reputo necessária a realização de Estudo Social na residência da parte autora. Importa ressaltar que a delegação da competência não implica a transferência da despesa necessária à produção da prova técnica de beneficiário da assistência judiciária gratuita, que continua sendo incumbência da União, razão pela qual o Conselho da Justiça Federal editou a Resolução 305/14, que estabelece em seu art. 1º o seguinte: Art. 1º - Esta Resolução estabelece regras sobre o Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita da Jurisdição Federal - AJG/JF, o cadastramento e a nomeação de profissionais, bem como o pagamento de honorários a advogados dativos, curadores, peritos, tradutores e intérpretes em casos de assistência judiciária gratuita, no âmbito da Justiça Federal e da jurisdição federal delegada. (Grifei). Assim, considerando os princípios constitucionais da celeridade e da eficiência da prestação jurisdicional; considerando que se trata de ação de natureza alimentar, envolvendo pessoas idosas ou portadoras de deficiências, cuja tramitação processual deve ser prioritária; e considerando que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, o custeio da prova técnica consistente na realização de estudo por profissional habilitado da área de serviço social deve observar o disposto na Resolução n. 305/2014 do CJF. Para realização de estudo para aferir se a parte autora encontra-se em situação de vulnerabilidade social, inclusive em relação à renda per capita do núcleo familiar, nomeio como perita do juízo, independente de compromisso, a assistente social Lucineide Morais Lamblém Rodrigues, cujos honorários arbitro em R$ 300,00 (trezentos reais), a serem pagos nos termos do art. 2º, § 2º, da Resolução n. 232/2016 do Conselho Nacional de Justiça, com redação alterada pela Resolução n. 326/2020, do mesmo órgão. Intimem-se as partes para formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos, no prazo comum de 15 (quinze) dias. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo, contados da intimação do(a) perito(a) judicial. Com a juntada do laudo pericial, intimem-se as partes para manifestarem-se, no prazo comum de 10 (dez) dias. Não havendo impugnação, requisite-se o pagamento dos honorários periciais. Defiro ainda a produção de prova pericial, nomeando perito(a) do juízo o(a) Dr(a). José Alexandre Cambraia, cujos honorários arbitro em R$ 600,00 (seiscentos reais), a serem pagos nos termos da Resolução n.º 305/2014 do Conselho da Justiça Federal. Intime-se o(a) perito(a) a manifestar sua aceitação, no prazo de 10 (dez) dias. Aceito o encargo, deverá, no mesmo prazo, designar data e local para realização da perícia, do que deverão ser previamente intimadas as partes, por via postal com AR. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo, contados da data da perícia. Intimem-se as partes para, querendo, formularem quesitos, caso ainda não o tenham feito, e indicarem assistentes técnicos, em 15 (quinze) dias. Os quesitos do juízo são aqueles elencados na recomendação n. 01/2015 do CNJ. Com a juntada do laudo pericial, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo impugnação ao laudo, requisite-se o pagamento dos honorários periciais. Oportunamente, venham conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento, se necessário. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0802558-81.2019.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez**

Exeqte: Antonio Joel Anacleto

ADV: CLEONICE MARIA DE CARVALHO (OAB 8437/MS)

Alvarás disponíveis nos autos.

**Processo 0802646-22.2019.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário**

Exeqte: Luis Roberto Rodrigues do Carmos

ADV: TAÍS FARIA SERAGUCI (OAB 20715/MS)

Alvarás disponíveis nos autos.

**Processo 0802743-85.2020.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Arrendamento Rural**

Exeqte: Sebastiana Antônia de Oliveira e outro - Exectdo: José Freitas Oliveira

ADV: AILTON LUCIANO DOS SANTOS (OAB 4105/MS)

ADV: DIEGO FERNANDES BESERRA DE BRITO (OAB 19169/MS)

ADV: BRUNA QUEIROZ DINIZ (OAB 13388/MS)

ADV: DENISE CORREA DA COSTA MACHADO BEZERRA (OAB 10170/MS)

ADV: RILKER DUTRA DE OLIVEIRA (OAB 11605A/MS)

Republica-se por incorreção: Sobre auto de f. 277, digam as partes, no prazo de 15 dias.

**Processo 0802932-34.2018.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Averbação/Cômputo de tempo de serviço urbano**

Exeqte: Célia Maria Pereira Dias Souza

ADV: EDUARDO HENRIQUE DIAS QUEIROZ GONÇALVES (OAB 15232/MS)

Alvarás disponíveis nos autos.

**Processo 0803117-38.2019.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Produto Rural**

Exeqte: Ponto Forte Comercio e Representação de Insumos Ltda - Exectdo: Heliton Jose Silva de Souza

ADV: MILTON DANTAS PIRES (OAB 16579/GO)

Fica o credor intimado a apresentar demonstrativo atualizado do débito no prazo de 15 dias.

**Processo 0803359-31.2018.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário**

Exeqte: Aroldo Barboza Silva

ADV: CLAUDEVANO CÂNDIDO DA SILVA (OAB 18187/MS)

ADV: CLAUDENIR CÂNDIDO DA SILVA (OAB 15717/MS)

Alvarás disponíveis nos autos.

**Processo 0803360-16.2018.8.12.0018 - Monitória - Cheque**

Autor: Água Viva Comércio de Piscinas Ltda - ME - Réu: Maycol Henrique Queiroz Andrade

ADV: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)

ADV: FELIPE LEAL MARTINS FERREIRA (OAB 16847/MS)

ADV: RENATA CRISTINA RIOS SILVA MALHEIROS DO AMARAL (OAB 20716/MS)

Intimação das partes, para no prazo de 5 dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos do TJ/MS.

**Processo 0803535-05.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autora: Tereza Ferreira da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: TARCISIO JORGE SILVA ALMEIDA (OAB 15630/MS)

ADV: ROBERTA CRISTINA DOS SANTOS ALMEIDA (OAB 16371/MS)

Intimação da parte autora para manifestação no prazo de 10 dias acerca do laudo pericial juntado as fl. 84-90

**Processo 0803685-54.2019.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Idoso**

Exeqte: Adevaldo Rosa de Miranda
ADV: ESTER TIAGO DE QUEIROZ MARTINS (OAB 23164/MS)
Fica a parte intimada a se manifestar nos termos do art. 7º, § 5º Resolução 303/2019-CNJ.

**Processo 0803774-77.2019.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário**
Exeqte: Nilda Maria Souza
ADV: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMA (OAB 220713/SP)
Alvarás disponíveis nos autos.

**Processo 0804163-91.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda**
Reqte: J. de Souza Indústria Metalúrgica Ltda
ADV: FELYPE BRANCO MACEDO (OAB 25131/SC)
Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Mediação Data: 08/08/2022 Hora 13:00 Local: Sala Mediador/Conciliador Situacão: Pendente

**Processo 0804304-81.2019.8.12.0018 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Paranaíba - Exectdo: Cirilo Ferreira Neto - Leiloeira: Milena Rosa Di Giacomo Adri
Nos termos do art. 879, II, do CPC, determino a realização de alienação judicial por meio exclusivamente eletrônico, que deverá obedecer ao disposto no Provimento nº 375, de 23/08/2016. A designação do leiloeiro público oficial far-se-á nos termos do artigo 12 do Provimento 375/2016. Adote a serventia as seguintes providências: I a intimação da nomeação pelo juiz do feito, mediante publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico; II o envio eletrônico das peças necessárias (capa dos autos, despacho de determinação de alienação, auto de penhora, laudo de avaliação, certidões exigidas pelo Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça e demais peças indispensáveis à alienação); III - a indicação do número da subconta vinculada ao processo; IV a comunicação de decisões que interfiram na realização da alienação; V a comunicação da lavratura da certidão mencionada no inciso V do artigo 21, do Provimento nº 375/2016. Informada pelo gestor da alienação a data de início e fim do recebimento dos lanços, expeça-se edital, nos termos do artigo 886 c/c 887 do CPC. Dê-se ciência ao representante legal da Fazenda Pública, inclusive para os fins do art. 18 da lei 6830/80. Intime-se o executado, por meio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo, e pessoalmente os terceiros interessados, observando-se o disposto no art. 889 do CPC. Ultimado o leilão, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável com assinatura do auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro. Depositado nos autos do valor da arrematação (art. 884, inc. IV, do CPC), bem como comprovado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução, expeça-se mandado de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse (art. 901, § 1º, do CPC). Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0805178-95.2021.8.12.0018 - Adoção c/c Destituição do Poder Familiar - Adoção de Criança**
Reqte: M.A.O. - D.A.A.S. - Reqda: A.P.A.S. - R.R.A.
ADV: GABRIELA ANDREATTI DE JESUS (OAB 26772A/MS)
ADV: CYNTIA CAMILA DA SILVA SANTOS (OAB 25074/MS)
ADV: IVAN MATEUS SALUSTIANO DE FREITAS (OAB 22580/MS)
ADV: CYNTIA CAMILA DA SILVA SANTOS (OAB 25074/MS)
Sopesadas estas razões, DEFIRO POR ORA o pedido liminar, para o fim de conceder a guarda provisória do menor Arthur Miguel Ramos Silva aos autores Damião Aparecido Alves Socorro e Maria Aparecida de Oliveira. Expeça-se termo de guarda, com validade por 90 (noventa) dias e providencie-se as anotações necessárias junto ao SNA, para regularização. Outrossim, reputo prudente determinar a produção de prova oral, para esclarecimento da matéria fática aventada nos autos, nos termos do parecer ministerial de f. 168/169. Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21/07/2022 às 15:30 horas. Cientifique-se aos procuradores das partes que cabe ao advogado informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, nos termos do artigo 455 do CPC, sob pena de configuração de desistência da inquirição. Determino a intimação ou requisição de testemunhas, conforme o caso, nas hipóteses previstas no art. 455, § 4º, do CPC. Caso as partes arrolem testemunha de fora desta urbe, a inquirição será feita por vídeo conferência, devendo a serventia disponibilizar aos procuradores das partes o link ou página de acesso, através de certidão nos autos, cabendo ao respectivo patrono comunicar suas testemunhas. Por fim, intimem-se as partes, através de seus advogados, para comparecerem à audiência designada, ficando consignado que poderão participar do ato de forma virtual, conforme o art. 5º, IV da resolução 322/2020 do CNJ. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. FICAM OS AUTORES INTIMADOS A COMPARECER EM CARTÓRIO PARA ASSINATURA DO TERMO DE GUARDA.

## Vara Criminal de Paranaíba

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0192/2022

**Processo 0000061-69.2015.8.12.0018 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra as Relações de Consumo**
Réu: José Máximo da Silva
ADV: JENNIFER SEVERINO DOS SANTOS MAGALHÃES DE OLIVEIRA (OAB 16508/MS)
ADV: WASHINGTON HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA (OAB 16881/MS)
Intimação da parte acerca do despacho de fl. 153, bem como da audiência designada para o dia 28/06/22 às 13:30h: "(...) Vistos em correição, etc. Em razão da promoção deste Magistrado para a Comarca de Paranaíba MS, a escrivania cancele a audiência retro, com imediata readequação da pauta. NO MAIS, aguarde-se a realização da audiência de instrução."

**Processo 0002190-13.2016.8.12.0018 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Apropriação indébita**
Ré: Dayse Cristina Saes Zana Queiroz
ADV: WELITON FERREIRA DO NASCIMENTO (OAB 17408/MS)
Intimação quanto ao teor do despacho de fls. 117. "Vistos, etc.DEFIRO, com o parecer, o parcelamento, como requerido (f. 95). Oportunamente, certifique-se o cumprimento ou não das condições.Oportunamente, vista ao MPE, por 5 dias, e renove-se a conclusão.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."

## Juizado Especial Adjunto Cível de Paranaíba

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0238/2022

**Processo 0800264-51.2022.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: Frederico Augusto do Nascimento Nunes
ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)
ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)
ADV: GIULIA MACHADO QUEIROZ (OAB 24674/MS)
Manifeste-se a parte autora sobre a juntada de petição de fl. 178-79, e documentos de fl. 180, no prazo de 05 dias.

**Processo 0800495-78.2022.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**
Reqte: Adelino Olimpio Leme Junior - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: CECILIA ASSIS DE PAULA ROSSI (OAB 21882/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Despacho: Vistos, etc. Designe-se audiência de instrução com a Juíza Leiga, que, depois, prolatará sua minuta de sentença, em que considerará eventual revelia no polo passivo (dada o não comparecimento em audiência). Oportunamente, renove-se a conclusão, para homologação. Às providências.CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data, designei Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 21/06/2022, às 15:30horas audiência que será realizada por vídeoconferência via internet, por meio da plataforma "Microsoft Teams", recursos estes que podem ser utilizados via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia hora designados, utilizar o seguinte link de acesso: www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu, sala de espera da Comarca de Paranaíba- Juizado Especial Adjunto Cível. Podendo as partes/testemunhas comparecerem presencialmente ao fórum no dia e horário designado. Nada mais.

**Processo 0800998-02.2022.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**
Autor: Rodrigo Mendes Delgado - Heloiza Beth Macedo Delgado - Reqdo: Geraldo Alves de Souza
ADV: RODRIGO MENDES DELGADO (OAB 196548SP)
ADV: FRANCIS NEFFE QUEIROZ ARANTES (OAB 15686/MS)
Despacho: Vistos, etc. ACOLHO a justificativa retro. A escrivania certifique se houve citação e intimação regular do polo passivo. NO MAIS, redesigne-se a audiência. Oportunamente, renove-se a conclusão. Às providências.CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data, designei Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 21/06/2022, às 15:00horas audiência que será realizada por vídeoconferência via internet, por meio da plataforma "Microsoft Teams", recursos estes que podem ser utilizados via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia hora designados, utilizar o seguinte link de acesso: www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu, sala de espera da Comarca de Paranaíba- Juizado Especial Adjunto Cível. Podendo as partes/testemunhas comparecerem presencialmente ao fórum no dia e horário designado.. Nada mais.

**Processo 0801062-12.2022.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**
Exeqte: G8 Materiais de Construção Ltda.
ADV: PAULO CESAR DA SILVA QUEIROZ (OAB 3647/MS)
ADV: ADEJUNIOR GENUINO (OAB 14658A/MS)
ADV: HENRIQUE CESAR FERREIRA QUEIROZ (OAB 26676/MS)
Despacho: Vistos em correição, etc. INDEFIRO a gratuidade, porque há elementos de recursos. Tal indeferimento terá efeito apenas em 2°. Grau. Trata-se de ação de conhecimento (ação de cobrança). A escrivania deve designar audiência de conciliação à luz da lei. Expeça-se instrumento de citação e intimação do polo passivo. A parte requerente deve ser intimada da audiência designada. Oportunamente, renove-se a conclusão, para análise. Às providências. CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data, designei Audiência de Conciliação para o dia 15/06/2022, às 15:45horas audiência que será realizada por vídeoconferência via internet, por meio da plataforma "Microsoft Teams", recursos estes que podem ser utilizados via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia hora designados, utilizar o seguinte link de acesso: www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu, sala de espera da Comarca de Paranaíba- Juizado Especial Adjunto Cível. Podendo as partes comparecerem presencialmente ao fórum no dia e horário designado. Nada mais.

**Processo 0801138-36.2022.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas**
Autor: João Augusto Tiago da Silva - Reqdo: Tim S/A.
ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 39272/DF)
ADV: LUCAS MARTINS MOREIRA (OAB 23884/MS)
Despacho: Vistos, etc. Designe-se audiência de instrução com a Juíza Leiga, que, depois, prolatará sua minuta de sentença, em que considerará eventual revelia no polo passivo, (dada o não comparecimento em audiência) Oportunamente, renove-se a conclusão, para homologação Às providências.CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data, designei Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 21/06/2022, às 16:30horas audiência que será realizada por vídeoconferência via internet, por meio da plataforma "Microsoft Teams", recursos estes que podem ser utilizados via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia hora designados, utilizar o seguinte link de acesso: www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu, sala de espera da Comarca de Paranaíba- Juizado Especial Adjunto Cível. Podendo as partes/testemunhas comparecerem presencialmente ao fórum no dia e horário designado. Nada mais.

**Processo 0801679-69.2022.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**
Reqte: Anielson Garcia Pereira -mei
ADV: ELAINE MARIA DE FREITAS OLIVEIRA (OAB 16055/MS)
Despacho: Vistos em correição, etc. INDEFIRO a gratuidade, porque há elementos de recursos. Tal indeferimento terá efeito apenas em 2°. Grau. Trata-se de ação de conhecimento (em fase inicial). A escrivania deve designar audiência de conciliação à luz da lei. Expeça-se instrumento de citação e intimação do polo passivo. A parte requerente deve ser intimada da audiência designada. Oportunamente, renove-se a conclusão, para análise. Às providências. CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data, designei Audiência de Conciliação para o dia 22/06/2022, às 14:00horas audiência que será realizada por vídeoconferência via internet, por meio da plataforma "Microsoft Teams", recursos estes que podem ser utilizados via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia hora designados, utilizar o seguinte link de acesso: www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu, sala de espera da Comarca de Paranaíba- Juizado Especial Adjunto Cível. Podendo as partes comparecerem presencialmente ao fórum no dia e horário designado. Nada mais.

**Processo 0802056-40.2022.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Angelica Monalisa César dos Santos dos Anjos

ADV: RITA DE CÁSSIA ASSIS OLIVEIRA QUEIROZ (OAB 26322/MS)

Despacho: Vistos em correição, etc. Trata-se de ação de conhecimento (ação de cobrança). A escrivania deve designar audiência de conciliação à luz da lei. Expeça-se instrumento de citação e intimação do polo passivo. A parte requerente deve ser intimada da audiência designada. Oportunamente, renove-se a conclusão, para análise. Às providências. CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data, designei Audiência de Conciliação para o dia 22/06/2022, às 13:15horas audiência que será realizada por vídeoconferência via internet, por meio da plataforma "Microsoft Teams", recursos estes que podem ser utilizados via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia hora designados, utilizar o seguinte link de acesso: www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu, sala de espera da Comarca de Paranaíba- Juizado Especial Adjunto Cível. Podendo as partes comparecerem presencialmente ao fórum no dia e horário designado. Nada mais.

**Processo 0802057-25.2022.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Angelica Monalisa César dos Santos dos Anjos

ADV: RITA DE CÁSSIA ASSIS OLIVEIRA QUEIROZ (OAB 26322/MS)

Despacho: Vistos em correição, etc. Trata-se de ação de conhecimento (ação de cobrança). A escrivania deve designar audiência de conciliação à luz da lei. Expeça-se instrumento de citação e intimação do polo passivo. A parte requerente deve ser intimada da audiência designada. Oportunamente, renove-se a conclusão, para análise. Às providências. CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data, designei Audiência de Conciliação para o dia 22/06/2022, às 13:30horas audiência que será realizada por vídeoconferência via internet, por meio da plataforma "Microsoft Teams", recursos estes que podem ser utilizados via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia hora designados, utilizar o seguinte link de acesso: www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu, sala de espera da Comarca de Paranaíba- Juizado Especial Adjunto Cível. Podendo as partes comparecerem presencialmente ao fórum no dia e horário designado. Nada mais..

**Processo 0802058-10.2022.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Angelica Monalisa César dos Santos dos Anjos

ADV: RITA DE CÁSSIA ASSIS OLIVEIRA QUEIROZ (OAB 26322/MS)

Despacho: Vistos em correição, etc. Trata-se de ação de conhecimento (ação de cobrança). A escrivania deve designar audiência de conciliação à luz da lei. Expeça-se instrumento de citação e intimação do polo passivo. A parte requerente deve ser intimada da audiência designada. Oportunamente, renove-se a conclusão, para análise. Às providências. CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data, designei Audiência de Conciliação para o dia 22/06/2022, às 13:45horas audiência que será realizada por vídeoconferência via internet, por meio da plataforma "Microsoft Teams", recursos estes que podem ser utilizados via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia hora designados, utilizar o seguinte link de acesso: www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu, sala de espera da Comarca de Paranaíba- Juizado Especial Adjunto Cível. Podendo as partes comparecerem presencialmente ao fórum no dia e horário designado. Nada mais..

**Processo 0802135-19.2022.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Michele Anne Alves Gonçalves

ADV: TAIZ CRISTINA PEREIRA DA SILVA XAVIER (OAB 17532/MS)

Despacho: Vistos, etc. Trata-se de ação de conhecimento (ação de cobrança). A escrivania deve designar audiência de conciliação à luz da lei. Expeça-se instrumento de citação/intimação da parte requerida. A parte requerente deve ser intimada da audiência designada. Oportunamente, renove-se a conclusão, para análise casuística. Às providências. CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data, designei Audiência de Conciliação para o dia 22/06/2022, às 14:45horas audiência que será realizada por vídeoconferência via internet, por meio da plataforma "Microsoft Teams", recursos estes que podem ser utilizados via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia hora designados, utilizar o seguinte link de acesso: www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu, sala de espera da Comarca de Paranaíba- Juizado Especial Adjunto Cível. Podendo as partes/testemunhas comparecerem presencialmente ao fórum no dia e horário designado. . Nada mais.

**Processo 0802136-04.2022.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento**

Reqte: Michele Anne Alves Gonçalves

ADV: TAIZ CRISTINA PEREIRA DA SILVA XAVIER (OAB 17532/MS)

Despacho: Vistos, etc. Trata-se de ação de conhecimento (ação de cobrança). A escrivania deve designar audiência de conciliação à luz da lei. Expeça-se instrumento de citação/intimação da parte requerida. A parte requerente deve ser intimada da audiência designada. Oportunamente, renove-se a conclusão, para análise casuística. Às providências. CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data, designei Audiência de Conciliação para o dia 22/06/2022, às 15:00horas audiência que será realizada por vídeoconferência via internet, por meio da plataforma "Microsoft Teams", recursos estes que podem ser utilizados via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia hora designados, utilizar o seguinte link de acesso: www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu, sala de espera da Comarca de Paranaíba- Juizado Especial Adjunto Cível. Podendo as partes comparecerem presencialmente ao fórum no dia e horário designado. Nada mais..

**Processo 0802137-86.2022.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Michele Anne Alves Gonçalves

ADV: TAIZ CRISTINA PEREIRA DA SILVA XAVIER (OAB 17532/MS)

Despacho: Vistos, etc. Trata-se de ação de conhecimento (ação de cobrança). A escrivania deve designar audiência de conciliação à luz da lei. Expeça-se instrumento de citação/intimação da parte requerida. A parte requerente deve ser intimada da audiência designada. Oportunamente, renove-se a conclusão, para análise casuística. Às providências. CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data, designei Audiência de Conciliação para o dia 22/06/2022, às 15:15horas audiência que será realizada por vídeoconferência via internet, por meio da plataforma "Microsoft Teams", recursos estes que podem ser utilizados via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia hora designados, utilizar o seguinte link de acesso: www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu, sala de espera da Comarca de Paranaíba- Juizado Especial Adjunto Cível. Podendo as partes comparecerem presencialmente ao fórum no dia e horário designado. Nada mais..

**Processo 0802150-85.2022.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Elizabeth Alves Machado

ADV: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA (OAB 13947/MS)

ADV: JULIANA SOUZA GUIATE (OAB 19799/MS)

Despacho: Vistos, etc. Trata-se de ação de conhecimento (ação de cobrança). A escrivania deve designar audiência de conciliação à luz da lei. Expeça-se instrumento de citação/intimação da parte requerida. A parte requerente deve ser intimada da audiência designada. Oportunamente, renove-se a conclusão, para análise casuística. Às providências. CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data, designei Audiência de Conciliação para o dia 22/06/2022, às 14:30horas audiência que será realizada por vídeoconferência via internet, por meio da plataforma "Microsoft Teams", recursos estes que podem ser utilizados

via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia hora designados, utilizar o seguinte link de acesso: www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu, sala de espera da Comarca de Paranaíba- Juizado Especial Adjunto Cível. Podendo as partes comparecerem presencialmente ao fórum no dia e horário designado. Nada mais.

**Processo 0802245-18.2022.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento**

Reqte: Odair Cesar Rodrigues

ADV: CECILIA ASSIS DE PAULA ROSSI (OAB 21882/MS)

Despacho: Vistos em correição, etc. INDEFIRO a gratuidade, porque há elementos de recursos. Tal indeferimento terá efeito apenas em 2°. Grau. Trata-se de ação de conhecimento (ação de cobrança). A escrivania deve designar audiência de conciliação à luz da lei. Expeça-se instrumento de citação e intimação do polo passivo. A parte requerente deve ser intimada da audiência designada. Oportunamente, renove-se a conclusão, para análise. Às providências. CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data, designei Audiência de Conciliação para o dia 22/06/2022, às 13:00horas audiência que será realizada por vídeoconferência via internet, por meio da plataforma "Microsoft Teams", recursos estes que podem ser utilizados via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia hora designados, utilizar o seguinte link de acesso: www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu, sala de espera da Comarca de Paranaíba- Juizado Especial Adjunto Cível. Podendo as partes comparecerem presencialmente ao fórum no dia e horário designado. Nada mais..

**Processo 0802283-30.2022.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Real Centro Automotivo Ltda - Me

ADV: LUCIANE ACOSTA GOMES (OAB 19837/MS)

Despacho: Vistos, etc. Trata-se de ação de conhecimento (ação de cobrança). A escrivania deve designar audiência de conciliação à luz da lei. Expeça-se instrumento de citação/intimação da parte requerida. A parte requerente deve ser intimada da audiência designada. Oportunamente, renove-se a conclusão, para análise casuística. Às providências. CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data, designei Audiência de Conciliação para o dia 22/06/2022, às 14:15horas audiência que será realizada por vídeoconferência via internet, por meio da plataforma "Microsoft Teams", recursos estes que podem ser utilizados via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia hora designados, utilizar o seguinte link de acesso: www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu, sala de espera da Comarca de Paranaíba- Juizado Especial Adjunto Cível. Podendo as partes comparecerem presencialmente ao fórum no dia e horário designado. Nada mais..

**Processo 0802549-85.2020.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT**

Exeqte: Girnaura dos Santos Tenório - Alessandro dos Santos Pereira

ADV: AFONSO HENRIQUE SIMPIONATO DE OLIVEIRA (OAB 25300/MS)

ADV: JAQUES DOUGLAS DE SOUZA (OAB 22001/MS)

Manifeste-se a parte exequente sobre a juntada de petição de fl. 183, e documentos de fls. 184-88, no prazo de 05 dias.

**Processo 0804467-90.2021.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Graciele Sanches da Rocha

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

"Vistos, etc. Trata-se de caso de julgamento antecipado da lide, nos moldes do artigo 355, inciso II do Código de Processo Civil e artigo 20 da Lei 9.099/95, pois ocorreu a revelia e os seus efeitos têm perfeita incidência. A parte requerida foi citada e não se manifestou, conforme se depreende das certidões constantes dos autos, incorrendo na situação descrita no artigo 20 da Lei 9.099/95. Certo é que tal presunção é juris tantum, admitindo portanto prova em contrário, todavia os documentos acostados aos autos pela parte requerente autorizam concluir que suas alegações possuem grande substrato de veracidade. Ademais, trata-se de direitos disponíveis, em que a parte requerida não providenciou os cuidados necessários para resguarda-los. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, com fundamento no artigo 20 da Lei 9.099/95, para o fim específico de CONDENAR a parte Requerida Renata Ribeiro de Souza a pagar a parte Requerente Graciele Sanches da Rocha a quantia de R$ 360,74 (Trezentos e sessenta reais e setenta e quatro centavos), devidamente corrigidos monetariamente pelo IGPM desde o ajuizamento da ação, com incidência de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Como consequência da presente decisão, declaro o processo extinto com julgamento do mérito, nos termos do que dispõe o artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e nada sendo requerido, arquive-se. Sem custas, nem honorários, por expressa previsão da Lei. Oportunamente, proceda-se às baixas e anotações de estilo e remeta-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se"

## Ponta Porã

### 1ª Vara Cível de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0103/2022

**Processo 0001819-36.2022.8.12.0019 - Carta Precatória Cível - Oitiva**

Reqte: Jureni Ronning

ADV: ELENICE BUENO (OAB 28461/SC)

Intimação da parte acerca da audiência designada para o dia 10/08/2022, às 15:45 horas, mediante videoconferência.

**Processo 0010005-59.1996.8.12.0019 (019.96.010005-6) - Inventário - Inventário e Partilha**

Herdeiro: Carla Garcete Serrano e outros - Cessionári: Lima, Pegolo & Brito Advocacia S/S

ADV: ZACHARIAH BRIAN ZAGOL (OAB 351356/SP)

ADV: KARINA PERES SILVEIRO (OAB 331050/SP)

ADV: LAUDELINO BALBUENA MEDEIROS (OAB 2477)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: ADELAIDE FERNANDES (OAB 2520/MS)

ADV: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Intimação da juntada da carta precatória.

**Processo 0800105-08.2022.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Guarda**

Autora: S.R.F. - Réu: D.P.B.

ADV: ROGÉRIO MOTA DO AMARAL (OAB 13134/MS)
Intimação das partes do inteiro teor da sentença de f. 56.

**Processo 0800370-10.2022.8.12.0019 - Divórcio Consensual - Guarda**
Reqte: J.X.G. e outro
ADV: TUDYANE MATTOS XAVIER (OAB 21862/MS)
ADV: DAIANE LIMA XARÃO (OAB 337563/SP)
Ato ordinatório da escrivania: Requerente em 05 dias, faça a retirada da certidão averbada de fls.42.

**Processo 0800717-77.2021.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade**
Autor: C.C.M.
ADV: CARLOS ALEXANDRE BORDAO (OAB 10385/MS)
Ato ordinatório da escrivania: Requerente em 05 dias, faça a retirada da certidão averbada de fls.75.

**Processo 0800937-41.2022.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução**
Autora: V.F.S. - Ré: M.L.F.R. - A.L.F.R.
ADV: ISABEL CRISTINA DO AMARAL (OAB 8516/MS)
Intimação das partes do inteiro teor da sentença de f. 38-39.

**Processo 0800956-47.2022.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Regulamentação de Visitas**
Autora: S.A.B.S.
ADV: ISABELLE TALHARI DOS SANTOS (OAB 27314/MS)
ADV: CINTIA FERNANDA OUEMA ALBINO (OAB 27308/MS)
ADV: JOÃO HENRIQUE PEREIRA LESSA (OAB 22881/MS)
ADV: TIAGO FERREIRA ORTIZ (OAB 20672/MS)
Intimação da parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação, em 15 dias.

**Processo 0800965-14.2019.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade**
Autor: J.G.B. - Réu: J.M.G.A.
ADV: NAIANA RICK TEIXEIRA (OAB 65935/RS)
Intimação da parte autora do inteiro teor da sentença de f. 153.

**Processo 0801002-36.2022.8.12.0019 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor**
Reqte: Marlena Benetti Medeiros e outros
ADV: ARNALDO ESCOBAR (OAB 8777A/MS)
ADV: JULIA APARECIDA DE LIMA (OAB 5590/MS)
Intimação das partes do inteiro teor da sentença de f. 38-40.

**Processo 0801576-16.2018.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Perda ou Modificação de Guarda**
Autora: C.B.S.O. - Ré: C.M.M. - E.S.B.
ADV: ROBERTA GELAIN (OAB 23607/MS)
ADV: JORGE SEVERINO (OAB 19052/MS)
Ressalvadas as hipóteses de sucessão e substituição processual, a juntada de instrumento de procuração pelas partes e a respectiva anotação no SAJ independe de autorização judicial. Anote-se nos autos a juntada do instrumento de procuração dos réus, conforme requerido na fl. 194/195-196. Cumpra-se a determinação de fls. 186-187.

**Processo 0801655-38.2022.8.12.0019 (apensado ao Processo 0011311-63.1996.8.12.0019) - Ação de Exigir Contas - Inventário e Partilha**
Autor: Marion Dornelles Pereira e outros
ADV: JAKSON GOMES YAMASHITA (OAB 15666/MS)
Intimação da parte autora acerca da remessa da carta precatória de f.60 à comarca de Campo Grande/MS, devendo, se o caso, promover o pagamento de custas/diligências naquele Juízo.

**Processo 0801686-58.2022.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Exoneração**
Autor: A.C.E.
ADV: VINÍCIUS JOSÉ CRISTYAN MARTINS GONÇALVES (OAB 18374/MS)
Intimação da parte requerente acerca da audiência de Sessão de Conciliação designada para o dia 28/06/2022, às 09:00 horas, a ser realizada por Videoconferência, pelo aplicativo Microsoft Teams. Ficando advertido o patrono para tomar as devidas providências para participação da sessão de Conciliação, disponibilizando os recursos tecnológicos a parte e informando o número de seu respectivo telefone ao CEJUSC, nos autos.

**Processo 0801696-05.2022.8.12.0019 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**
Autor: F.E.T. - H.E.T.
ADV: KARINA CÔGO DO AMARAL (OAB 7304/MS)
ADV: LUIZ RENE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 9632/MS)
ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)
Intimação da parte requerente acerca da audiência de Sessão de Conciliação designada para o dia 28/06/2022, às 08:00 horas, a ser realizada por Videoconferência, pelo aplicativo Microsoft Teams. Ficando advertido o patrono para tomar as devidas providências para participação da sessão de Conciliação, disponibilizando os recursos tecnológicos a parte e informando o número de seu respectivo telefone ao CEJUSC, nos autos.

**Processo 0802166-07.2020.8.12.0019 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**
Autor: L.G.F.
ADV: JULIO CESAR DA CRUZ GOMES RIODOURO (OAB 24138/MS)
Intimação da parte autora do inteiro teor da sentença de f. 146-149.

**Processo 0802286-16.2021.8.12.0019 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**
Alimtdo: G.B.S. - Réu: A.F.S.
ADV: CARLOS ALEXANDRE HERREIRA (OAB 16161/MS)
ADV: JANAÍNA OHLWEILER MILANI (OAB 18426B/MS)
Intimação das partes do inteiro teor da sentença de f. 163-167.

**Processo 0802849-10.2021.8.12.0019 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor**
Reqte: Jackson Campos Borralho e outros
ADV: PAULA ESCOBAR YANO (OAB 13817/MS)
ADV: LUIZ CARLOS CORREIA DA SILVA (OAB 22238/MS)
Intimação das partes do inteiro teor da sentença de f. 66-67.

**Processo 0802987-79.2018.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Dissolução**
Exeqte: N.N.S.
ADV: NINA NEGRI SCHNEIDER (OAB 10286/MS)
Ato ordinatório da escrivania: Autor em 05 dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção.
**Processo 0803348-91.2021.8.12.0019 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**
Autor: R.S.R.
ADV: ALINE GABRIELA BRANDÃO (OAB 18570/MS)
Intimação da parte autora do inteiro toer da sentença de f. 93.
**Processo 0803636-39.2021.8.12.0019 (apensado ao Processo 0802824-07.2015.8.12.0019) - Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Inventário e Partilha**
Reqte: Adelar Brezolin
ADV: LUCIANA ANDRÉIA AMARAL CHAVES (OAB 17044/MS)
Intimação da parte para assinar o Termo de Testamentaria de fl.65, prazo 5 dias.
**Processo 0803775-93.2018.8.12.0019 - Inventário - Inventário e Partilha**
Invtante: Jaqueline Aparecida Corrêa de Souza
ADV: HUDSON RIBEIRO ROLON (OAB 21428/MS)
ADV: RODRIGO PERINI (OAB 22142/MS)
Intimação da parte da disponibilização do Formal de Partilha de fl. 341-342, devendo comprovar a retirada no prazo de 5 dias.
**Processo 0804079-92.2018.8.12.0019 - Adoção c/c Destituição do Poder Familiar - Adoção de Criança**
Reqte: A.P.P.A. e outro
ADV: LEILA MARIA MENDES SILVA (OAB 11984/MS)
ADV: RONEI MARTINS PEIXOTO JUNIOR (OAB 20475/MS)
Ato ordinatório da escrivania: Requerente em 05 dias, faça a retirada da certidão averbada vide fls. 178.
**Processo 0804923-37.2021.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Regulamentação de Visitas**
Reqte: I.G.L.A.
ADV: LÍVIA ROBERTA MONTEIRO (OAB 7975/RO)
Ato ordinatório da escrivania: Requerente em 15 dias, apresente Impugnação à Contestação de fls. 60/66.
**Processo 0805085-32.2021.8.12.0019 - Inventário - Inventário e Partilha**
Invtante: Edna Aparecida da Silva Rodrigues Santos
ADV: LEILA MARIA MENDES SILVA (OAB 11984/MS)
Intimação da inventariante para assinatura do termo de ratificação das primeiras declarações, conforme despacho de fl. 64

## 2ª Vara Cível de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO SABRINA ROCHA MARGARIDO JOÃO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCOS ARMIN MARCHEWICZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0174/2022
**Processo 0801073-14.2017.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Cédula de Crédito Bancário**
Réu: Repram - Reciclagem e Preservação Ambiental Ltda
ADV: CHRISTIANE DA COSTA MOREIRA (OAB 9673/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Repram - Reciclagem e Preservação Ambiental Ltda, R$ 2.185,00
**Processo 0803423-09.2016.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco Financiamentos S.A., R$ 2.562,45

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0176/2022
**Processo 0002166-69.2022.8.12.0019 - Carta Precatória Cível - Citação**
Exeqte: Unityx Engenharia e Serviços Ltda
ADV: CHRISTOPHER LIMA VICENTE (OAB 16694/MS)
ADV: RÓBSON MENEZES GARCIA (OAB 17556/MS)
Intimação do(a) autor para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária., referente a 04 atos, para expedição de mandado.
**Processo 0002167-54.2022.8.12.0019 - Carta Precatória Cível - Intimação**
Reqte: Soceppar - Agro-Industrial e Exportadora Bataguassu S/A
ADV: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)
Intimação do(a) autor para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, referente a 01 ato, para expedição de mandado.
**Processo 0004129-74.2006.8.12.0019 (019.06.004129-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**
Exeqte: Banco Sistema S.A. - Exectdo: Carlos Tadeu Machado - João Marques - Cesar Augusto Lanzarin
ADV: JULIANA SIMONIELE SALDANHA TSCHINKEL (OAB 10645/MS)
ADV: ALESSANDRO DONIZETE QUINTANO (OAB 10324/MS)
ADV: DÁLVIO TSCHINKEL (OAB 2039/MS)

ADV: FABRÍCIO FRANCO MARQUES (OAB 10807/MS)

Diante disso, determino a expedição de mandado para penhora e avaliação dos imóveis matriculados sob os nºs 21.791, 60.783 e 01, bem como para intimação do executado proprietário dos bens, e do seu cônjuge, se casado for, da penhora e da avaliação, cientificando-o (s) de que, nos termos do §1º do art. 917 do CPC, poderá (o) impugnar a incorreção da penhora ou da avaliação por simples petição nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência do ato (penhora/avaliação). Intime-se. Cumpra-se. Intimação da pare autora apra recolher as diligências perttinentes para a expedição do mandado de penhora e avaliação.

**Processo 0006055-65.2021.8.12.0019 - Carta Precatória Cível - Atos executórios**

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA (OAB 9948A/MT)

ADV: MARCIA REGINA OLHIER DA SILVEIRA (OAB 175044/SP)

Intimação do(a) autor para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária., referente a 04 atos para expedição de mandado

**Processo 0600296-23.2011.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Nota Fiscal ou Fatura**

Exeqte: Rações Douramix Ltda - Reqdo: Eduardo Cardoso de Almeida - ME (Agropecuária Fazendão)

ADV: RODRIGO FABIAN FERNANDES DE CAMPOS (OAB 12640/MS)

ADV: CARINA BOTTEGA (OAB 11618/MS)

ADV: GIULIANO CORRADI ASTOLFI (OAB 7462/MS)

Diante do pedido de desistência formulado à f. 157, declaro extinto o feito, o que faço com fundamento no artigo 775, caput, c/c o art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais remanescentes pela parte requerente, acaso não concedido os benefícios da gratuidade processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado nesta oportunidade, em decorrência da preclusão lógica. Arquivem-se.

**Processo 0800121-59.2022.8.12.0019 (apensado ao Processo 0802618-22.2017.8.12.0019) - Embargos de Terceiro Cível - Expropriação de Bens**

Embargte: Luzia Ribeiro Xavier - Embargdo: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146/MS)

ADV: MARCELLA LYNCH MOREIRA (OAB 202099/RJ)

Ante ao exposto, julgo procedentes os presentes embargos de terceiro opostos por Luzia Ribeiro Xavier, decretando a nulidade da penhora que, na execução nº 0802618-22.2017.8.12.0019, recaiu sobre o veículo Chevrolet, Ônix, 1.4, MT EFF, 2014/2015, placa LLI-4763, determinando o levantamento da restrição ordenada em relação ao bem, junto ao RENAJUD. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, 'a' do Código de Processo Civil. Sem custas, por ser a embargante beneficiária da Justiça Gratuita. Deixo de condenar a embargada no pagamento de honorários advocatícios, pois não deu causa à propositura da presente ação. Translade-se cópia da presente para os autos executivos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0800172-70.2022.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autora: Banco GMAC S/A

ADV: BENITO CID CONDE NETO (OAB 40716/GO)

Vistos. Diante do pedido de desistência formulado às fls. 64-65, declaro extinto o feito, o que faço com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais remanescentes pela parte requerente, acaso não concedido os benefícios da gratuidade processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Levantem-se eventuais restrições ordenadas pelo juízo. Transitada em julgado nesta oportunidade, em decorrência da preclusão lógica. Arquivem-se.

**Processo 0800252-05.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Autor: José Anunciação Riquelme Aspet

ADV: MARCELO MENESES ECHEVERRIA DE LIMA (OAB 14456/MS)

Intimação das partes sobre a r. sentença de f. 60.

**Processo 0800381-54.2013.8.12.0019 (apensado ao Processo 0800402-30.2013.8.12.0019) - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: João Orzeni de Oliveira Martins - Maria do Socorro Silva Martins - Reqdo: Paulo Cesar Gamarra Boeno

ADV: MAURÍCIO DORNELES CÂNDIA JÚNIOR (OAB 9930/MS)

ADV: NINA NEGRI SCHNEIDER (OAB 10286/MS)

Ante ao exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais, bem como de honorários advocatícios, estes que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, atenta aos parâmetros do art. 85, §2º do CPC, ficando suspensa a exigência de tais pagamentos, nos termos do art. 98, §3º do mesmo diploma legal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquive-se.

**Processo 0800393-87.2021.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Adolfa da Silva - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes sobre a r. sentença de f. 203-206.

**Processo 0800439-13.2020.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Autora: Célia Ramona Gomes - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Desse modo, satisfeita a obrigação, julgo extinto o feito, o que faço por aplicação analógica do art. 924, inciso II, c/c art. 925 e 513 c/c 526, § 3º, todos do Novo CPC. Expeça-se um alvará em favor da parte vencedora e outro em favor de seu advogado, com os acréscimos que porventura houver. Custas finais, se houver, deverão ser pagas pela parte vencida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitada em julgado nesta oportunidade, em decorrência da preclusão lógica. Oportunamente, arquivem-se com as anotações de estilo.

**Processo 0800505-90.2020.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)

Intimação acerca da junta de AR Negativo de f. 212.

**Processo 0800509-30.2020.8.12.0019 (apensado ao Processo 0800227-89.2020.8.12.0019) - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Autor: José Anunciação Riquelme Aspet - Réu: BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S/A. - Banco do Brasil S/A - Agencia Ministerio da Fazenda

ADV: MARCELO MENESES ECHEVERRIA DE LIMA (OAB 14456/MS)

Intimação das partes sobre a r. sentença de f. 61.

**Processo 0800510-15.2020.8.12.0019 (apensado ao Processo 0800227-89.2020.8.12.0019) - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Autor: José Anunciação Riquelme Aspet - Réu: BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S/A. - Banco do Brasil S/A - Agencia de Pca

ADV: MARCELO MENESES ECHEVERRIA DE LIMA (OAB 14456/MS)

Intimação das partes sobre a r. sentença de f. 61.

**Processo 0800610-67.2020.8.12.0019 (apensado ao Processo 0800227-89.2020.8.12.0019) - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Autor: José Anunciação Riquelme Aspet - Réu: BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S/A. - Banco do Brasil S/A - Agencia Sete Lagoas

ADV: MARCELO MENESES ECHEVERRIA DE LIMA (OAB 14456/MS)

Intimação das partes sobre a r. sentença de f. 61.

**Processo 0800634-08.2014.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Seguro**

Exeqte: Paulo Arão Varela Antunes - Exectdo: Bradesco Vida e Previdência S/A e outro

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Diante do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, curvando-me à ordem lá proferida, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes às fls. 511-514. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 924, inciso III, do Código de Processo Civil. Ainda, como o acordo se deu após a prolação de sentença, custas finais, se houver, deverão ser pagas pela parte vencida, se não dispor de outra forma o acordo celebrado entre as partes. Salvo disposição expressa em contrário, cada parte arcará com o pagamento de honorários de seu respectivo advogado. No mais, diante do exposto afasto a multa aplicada em razão dos embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitada em julgado nesta oportunidade em decorrência da preclusão lógica, arquivem-se.

**Processo 0800685-72.2021.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autora: Florencia Soleda Duran Mareco

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: ADRIANO GOMES PEREIRA (OAB 20002/MS)

ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Intimação das partes sobre a r. decisão de f. 73.

**Processo 0800998-96.2022.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autora: Banco Itaucard S/A

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Vistos. Banco Itaucard S/A, com qualificação nos autos, ajuizou a presente ação de busca e apreensão em face de Edianes Leite Valencio, também qualificada nos autos. Em decisão de f. 74, facultou-se ao autor a comprovação da mora. Ao invés de comprovar a mora, a parte autora agravou do despacho supra. Em nova feita (fls. 98-100), informou que o Agravo de Instrumento manejado por ele não foi conhecido, ocasião em que também defendeu a validade da notificação e formulou pedido de reconsideração da decisão de f. 74. Não obstante, o prazo para cumprimento da determinação de emenda decorreu em 04/05/2022, entretanto, até a presente data, o autor não comprovou a mora. Às fls. 98/100, requereu a reconsideração da decisão que determinou a comprovação da mora. É o relatório, em síntese. Decide-se. Nos termos do art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69, "o proprietário fiduciário ou credor poderá, desde que comprovada a mora, na forma estabelecida pelo §2º do art. 2º, ou o inadimplemento, requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, podendo ser apreciada em plantão judiciário". Neste sentido, o enunciado da Súmula nº 72 do Superior Tribunal de Justiça dispõe que "a comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente". Destarte, não só a existência da mora, mas também a realização da notificação extrajudicial e sua comprovação constituem um dos requisitos de desenvolvimento válido e regular do processo, devendo instruir, obrigatoriamente, a petição inicial, conforme disposto pelo art. 320 do Código de Processo Civil, de modo que, em que pese as alegações do autor, não há como acolher o pedido de reconsideração da decisão que determinou a comprovação da mora, uma vez que a notificação de f. 63, não consta com a assinatura do recebedor, foi destinada ao endereço no qual o devedor é desconhecido, além do mais, dita comprovação, versa sobre condição de procedibilidade, que deve preceder à propositura da ação. Ora, em razão da ausência de comprovação da constituição em mora prévia do réu, forçoso reconhecer que tanto a ação de busca e apreensão como o pedido de liminar não encontram sustentação jurídica, diante do não preenchimento dos requisitos específicos da petição inicial, tornando de rigor, pois, o indeferimento da inicial e a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 330, IV, e 485, I e IV, do Código de Processo Civil. Ante ao exposto, indefiro a petição inicial, com fundamento no artigo 330, IV do Código de Processo Civil, e, por consequência, declaro extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, I e IV do Código de Processo Civil. Eventuais custas e despesas processuais deverão ser suportadas pela parte autora. Sem honorários porque não instaurada a relação processual Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquive-se.

**Processo 0801376-52.2022.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autora: Banco Itaucard S/A

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

Vistos. Diante do pedido de desistência formulado às fls. 102-103, declaro extinto o feito, o que faço com fundamento no

artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais remanescentes pela parte requerente, acaso não concedido os benefícios da gratuidade processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado nesta oportunidade, em decorrência da preclusão lógica. Levantem-se eventuais restrições ordenadas por este juízo. Arquivem-se.

**Processo 0801557-97.2015.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos**

Reqte: Ilda Ribeiro - Reqdo: Banco BMG S/A

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

Intimação das partes sobre a r. sentença de f. 184-186.

**Processo 0801694-35.2022.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial, comprovando a efetiva constituição em mora da parte requerida, uma vez que a notificação de f. 36 não foi recebida. Cumpra-se.

**Processo 0801697-87.2022.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Reqte: Eduardo de Carvalho Miranda

ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Intimação da parte autora sobre o despacho de f. 104.

**Processo 0801722-03.2022.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

Preenchidos, desse modo, os requisitos legais, impõe-se o deferimento da medida liminar requerida. Em assim sendo, determino: 1. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com a(s) pessoa(s) nominada(s) pela parte autora na inicial, mediante compromisso de não o retirar do território deste juízo, sem autorização; 2. Pelo mesmo mandado, cite-se a parte ré para, querendo, contestar, em 15 (quinze) dias, ou, em 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da integralidade da dívida - entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial (conforme decidido no REsp 1418593/MS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/05/2014, DJe 27/05/2014), hipótese na qual lhe será restituído o bem. Cientifique-se a parte ré, ainda, de que poderá contestar mesmo tendo realizado o pagamento respectivo, caso entenda que aquele fora realizado a maior do que lhe impunha a lei ou o contrato, e desejar restituição (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, parágrafos 2º, 3º e 4º, com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004). 3. Anoto, desde já, que os prazos a que se referem os parágrafos 2º, 3º e 4º do art. 3º do Dec.-Lei nº 911/69, contam-se a partir da citação e não da execução da liminar, uma vez que a interpretação de tais dispositivos legais deve ser feita à luz dos princípios constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal, bem como em consonância com os arts. 238 e 239 do Novo Código de Processo Civil (NCPC). Com efeito, é a citação que comunica ao réu que em face dele foi proposta demanda, a fim de que ele possa, querendo, vir se defender (NCPC, art. 238). Além disso, para a validade do processo é indispensável a citação inicial do réu (NCPC, art. 239), tudo isso sob pena de restarem violados os princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa. Certamente o que a lei pretendeu sem se preocupar, contudo, em esclarecê-lo é que a execução da liminar fosse feita simultaneamente à citação o que, entrementes, nem sempre ocorre na prática. 4. Finalmente determino, para resguardar minimamente o devido processo legal, que se o credor fiduciário, nos moldes do art. 3º, § 1º, optar pela VENDA ANTECIPADA do bem, deverá requerê-lo ao juízo, depois de decorrido o prazo de cinco dias da execução da liminar com citação, sob pena de nulidade por ofensa aos incisos LIV e LV do art. 5º da CF, bem como, caso pretenda a retirada do bem da Comarca, deverá formular o requerimento respectivo a este juízo. 5. Nos termos do artigo 3º, § 9º e 10, do Decreto- lei de nº 911/1969, com a alteração promovida pela Lei nº.13.043 de 13/11/2014, determino a inserção de restrição de gravame de circulação via RENAJUD até a localização do veículo. Após localização e apreensão, a parte requerente terá a oportunidade de formular requerimento de "baixa" de tal gravame, o que, desde já, fica deferido. 6. Expeçam-se mandados necessários. 7. Concedo os benefícios do artigo 212, § 2º do NCPC, se requerido. Intimem-se. Cumpra-se. Ponta Porã, 27 de maio de 2022. Intimação do(a) autor para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária., referente a 04 atos para expedição de mandado

**Processo 0801749-30.2015.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Descontos Indevidos**

Exeqte: Carlos Vareiro - Exectdo: Banco Panamericano S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Desse modo, satisfeita a obrigação, julgo extinto o feito, o que faço por aplicação analógica do art. 924, inciso II, c/c art. 925 e 513 c/c 526, § 3º, todos do Novo Código de Processo Civil. Custas processuais, se houverem, deverão ser pagas na forma como determinado em sentença, não se aplicando à hipótese o disposto no art. 90, § 3º do CPC, uma vez que a transação fora celebrada após a prolação de sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as anotações de estilo.

**Processo 0801770-98.2018.8.12.0019 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia**

Autora: Leda Santiago Ramos

ADV: DANIEL RIBAS DA CUNHA (OAB 16626/MS)

Ante ao exposto, quanto ao pedido de despejo, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, VI do Código de Processo Civil, ante a perda superveniente de interesse processual. De outro lado, julgo parcialmente procedente o pedido, acolhendo-o quanto à rescisão contratual e, assim, declaro rescindido o contrato de locação entre as partes a partir do dia 22 de novembro de 2019, bem como julgo procedente o pedido consistente na cobrança dos aluguéis e, por conseguinte, condeno os requeridos ao pagamento dos aluguéis inadimplidos de março de 2018 a 22 de novembro de 2019, com as cominações moratórias devidas e estipuladas na fundamentação supra. O valor devido deverá ser apurado mediante simples cálculo aritmético. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil. Frente à sucumbência mínima da parte requerente, condeno os requeridos ao pagamento da integralidade das despesas processuais, e ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% sobre o montante da condenação, o que faço em atendimento aos critérios insertos no artigo 85, § 2º do Código de Processo Civil. O pagamento da verba sucumbencial, entretanto, deverá permanecer sobrestado por ser a parte vencida beneficiária da gratuidade processual, em consonância com

o art. 98, § 3º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0801787-95.2022.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial, comprovando a efetiva constituição em mora da parte requerida, uma vez que a notificação de f. 21 não consta com a assinatura do recebedor. Cumpra-se.

**Processo 0801793-05.2022.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial, comprovando a efetiva constituição em mora da parte requerida, uma vez que a notificação de f. 06 sequer fora distribuída pelo órgão responspavel. Cumpra-se.

**Processo 0801796-57.2022.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda**

Autor: EBL - Empresa Brasileira de Loteamentos LTDA - EPP

ADV: LUCAS ADORNO DE PAIVA (OAB 54722/GO)

Intimação da parte autora sobre a r. decisão de f. 78-80.

**Processo 0801822-94.2018.8.12.0019 - Interdito Proibitório - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: Mauro Calonga Ayala - Reqda: Thais de Magalhaes Rossatti Sanches - Lindenberg Meirelles

ADV: JOÃO BATISTA SANDRI (OAB 12300/MS)

ADV: CRISTHYAN ROBSON ESCOBAR RIVEROS (OAB 19194/MS)

ADV: THAÍS DE MAGALHÃES ROSSATTI SANCHES (OAB 24996/MS)

Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial e revogo os efeitos da liminar anteriormente concedida. Condeno a autora ao pagamento das despesas processuais, bem como de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, em observância ao art. 85, § 2º, do CPC. Declaro extinto o feito, com resolução de mérito, em conformidade com o artigo 487, inciso I, c/c artigo 316, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0801829-47.2022.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)

Preenchidos, desse modo, os requisitos legais, impõe-se o deferimento da medida liminar requerida. Em assim sendo, determino: 1. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com a(s) pessoa(s) nominada(s) pela parte autora na inicial, mediante compromisso de não o retirar do território deste juízo, sem autorização; 2. Pelo mesmo mandado, cite-se a parte ré para, querendo, contestar, em 15 (quinze) dias, ou, em 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da integralidade da dívida - entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial (conforme decidido no REsp 1418593/MS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/05/2014, DJe 27/05/2014), hipótese na qual lhe será restituído o bem. Cientifique-se a parte ré, ainda, de que poderá contestar mesmo tendo realizado o pagamento respectivo, caso entenda que aquele fora realizado a maior do que lhe impunha a lei ou o contrato, e desejar restituição (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, parágrafos 2º, 3º e 4º, com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004). 3. Anoto, desde já, que os prazos a que se referem os parágrafos 2º, 3º e 4º do art. 3º do Dec.-Lei nº 911/69, contam-se a partir da citação e não da execução da liminar, uma vez que a interpretação de tais dispositivos legais deve ser feita à luz dos princípios constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal, bem como em consonância com os arts. 238 e 239 do Novo Código de Processo Civil (NCPC). Com efeito, é a citação que comunica ao réu que em face dele foi proposta demanda, a fim de que ele possa, querendo, vir se defender (NCPC, art. 238). Além disso, para a validade do processo é indispensável a citação inicial do réu (NCPC, art. 239), tudo isso sob pena de restarem violados os princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa. Certamente o que a lei pretendeu sem se preocupar, contudo, em esclarecê-lo é que a execução da liminar fosse feita simultaneamente à citação o que, entrementes, nem sempre ocorre na prática. 4. Finalmente determino, para resguardar minimamente o devido processo legal, que se o credor fiduciário, nos moldes do art. 3º, § 1º, optar pela VENDA ANTECIPADA do bem, deverá requerê-lo ao juízo, depois de decorrido o prazo de cinco dias da execução da liminar com citação, sob pena de nulidade por ofensa aos incisos LIV e LV do art. 5º da CF, bem como, caso pretenda a retirada do bem da Comarca, deverá formular o requerimento respectivo a este juízo. 5. Nos termos do artigo 3º, § 9º e 10, do Decreto- lei de nº 911/1969, com a alteração promovida pela Lei nº.13.043 de 13/11/2014, determino a inserção de restrição de gravame de circulação via RENAJUD até a localização do veículo. Após localização e apreensão, a parte requerente terá a oportunidade de formular requerimento de “baixa” de tal gravame, o que, desde já, fica deferido. 6. Expeçam-se mandados necessários. 7. Concedo os benefícios do artigo 212, § 2º do NCPC, se requerido. Intimem-se. Cumpra-se. Ponta Porã, 30 de maio de 2022. Intimação do(a) autor para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, referente a 04 atos para expedição de mandado

**Processo 0801833-84.2022.8.12.0019 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: EBL - Empresa Brasileira de Loteamentos - Ltda EPP

ADV: LUCAS ADORNO DE PAIVA (OAB 54722/GO)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda ao recolhimento das custas iniciais e preparo devidos, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumpra-se.

**Processo 0801835-54.2022.8.12.0019 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: EBL - Empresa Brasileira de Loteamentos - Ltda EPP

ADV: LUCAS ADORNO DE PAIVA (OAB 54722/GO)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda ao recolhimento das custas iniciais e preparo devidos, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumpra-se.

**Processo 0801841-61.2022.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autora: Banco Itaucard S/A

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR)

ADV: PAULO HENRIQUE FERREIRA (OAB 00894B/PE)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial, comprovando a efetiva constituição em mora da parte requerida, uma vez que a notificação de f. 57 não consta com a assinatura do recebedor. Cumpra-se.

**Processo 0801842-46.2022.8.12.0019 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: Clodoaldo Vieira

ADV: HERMES HENRIQUE MOREIRA MACIEL (OAB 6116/MS)
ADV: ABEL JERÔNIMO JÚNIOR (OAB 312731/SP)
ADV: DANIEL RIBAS DA CUNHA (OAB 16626/MS)

Considerando serem frequentes os pedidos de gratuidade processual formulados perante este juízo, e atenta ao disposto no artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, que assegura a assistência jurídica gratuita àqueles que comprovarem insuficiência de recursos, e ao artigo 99, § 2º do CPC/15, determino à parte autora que, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstre a hipossuficiência financeira alegada, trazendo declaração de imposto de renda (referente aos exercícios pretéritos), sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0801853-75.2022.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A
ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)

Preenchidos, desse modo, os requisitos legais, impõe-se o deferimento da medida liminar requerida. Em assim sendo, determino: 1. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com a(s) pessoa(s) nominada(s) pela parte autora na inicial, mediante compromisso de não o retirar do território deste juízo, sem autorização; 2. Pelo mesmo mandado, cite-se a parte ré para, querendo, contestar, em 15 (quinze) dias, ou, em 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da integralidade da dívida - entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial (conforme decidido no REsp 1418593/MS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/05/2014, DJe 27/05/2014), hipótese na qual lhe será restituído o bem. Cientifique-se a parte ré, ainda, de que poderá contestar mesmo tendo realizado o pagamento respectivo, caso entenda que aquele fora realizado a maior do que lhe impunha a lei ou o contrato, e desejar restituição (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, parágrafos 2º, 3º e 4º, com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004). 3. Anoto, desde já, que os prazos a que se referem os parágrafos 2º, 3º e 4º do art. 3º do Dec.-Lei nº 911/69, contam-se a partir da citação e não da execução da liminar, uma vez que a interpretação de tais dispositivos legais deve ser feita à luz dos princípios constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal, bem como em consonância com os arts. 238 e 239 do Novo Código de Processo Civil (NCPC). Com efeito, é a citação que comunica ao réu que em face dele foi proposta demanda, a fim de que ele possa, querendo, vir se defender (NCPC, art. 238). Além disso, para a validade do processo é indispensável a citação inicial do réu (NCPC, art. 239), tudo isso sob pena de restarem violados os princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa. Certamente o que a lei pretendeu sem se preocupar, contudo, em esclarecê-lo é que a execução da liminar fosse feita simultaneamente à citação o que, entrementes, nem sempre ocorre na prática. 4. Finalmente determino, para resguardar minimamente o devido processo legal, que se o credor fiduciário, nos moldes do art. 3º, § 1º, optar pela VENDA ANTECIPADA do bem, deverá requerê-lo ao juízo, depois de decorrido o prazo de cinco dias da execução da liminar com citação, sob pena de nulidade por ofensa aos incisos LIV e LV do art. 5º da CF, bem como, caso pretenda a retirada do bem da Comarca, deverá formular o requerimento respectivo a este juízo. 5. Nos termos do artigo 3º, § 9º e 10, do Decreto- lei de nº 911/1969, com a alteração promovida pela Lei nº.13.043 de 13/11/2014, determino a inserção de restrição de gravame de circulação via RENAJUD até a localização do veículo. Após localização e apreensão, a parte requerente terá a oportunidade de formular requerimento de “baixa” de tal gravame, o que, desde já, fica deferido. 6. Expeçam-se mandados necessários. 7. Concedo os benefícios do artigo 212, § 2º do NCPC, se requerido. Intimem-se. Cumpra-se. Ponta Porã, 31 de maio de 2022. Intimação do(a) autor para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, referente a 04 atos para expedição de mandado.

**Processo 0801896-90.2014.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Reqte: Felipe Lencina - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A - Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência S/A
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Intimação das partes sobre a r. sentença de f. 654.

**Processo 0802234-25.2018.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: Cicera Alves dos Santos - Exectdo: Banco BMG S/A
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Desse modo, satisfeita a obrigação, julgo extinto o feito, o que faço por aplicação analógica do art. 924, inciso II, c/c art. 925 e 513 c/c 526, § 3º, todos do Novo CPC. Expeça-se um alvará em favor da parte vencedora e outro em favor de seu advogado, com os acréscimos que porventura houver. Custas finais, se houver, deverão ser pagas pela parte vencida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitada em julgado nesta oportunidade, em decorrência da preclusão lógica. Oportunamente, arquivem-se com as anotações de estilo.

**Processo 0802289-78.2015.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: Rosa Mendonça - Exectdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: TALITA LIEBERKNECHT (OAB 19569/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Desse modo, satisfeita a obrigação, julgo extinto o feito, o que faço por aplicação analógica do art. 924, inciso II, c/c art. 925 e 513 c/c 526, § 3º, todos do Novo CPC. Expeça-se um alvará em favor da parte vencedora e outro em favor de seu advogado, com os acréscimos que porventura houver. Custas finais, se houver, deverão ser pagas pela parte vencida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitada em julgado nesta oportunidade, em decorrência da preclusão lógica. Oportunamente, arquivem-se com as anotações de estilo.

**Processo 0802386-78.2015.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Prescrição e Decadência**

Exeqte: Marcus Vinícius de Carvalho Rezende Reis - Exectdo: Kennedy Vilhalba Vieira e outro
ADV: ÉLLEN CLEA STORT FERREIRA CERVIERI (OAB 6812/MS)
ADV: MARCUS VINÍCIUS DE CARVALHO REZENDE REIS (OAB 1623A/MG)

Em consulta ao Sistema de Automação do Judiciário (SAJ), observa-se que o executado Kennedy Vilhalba encontra-se em Recuperação Judicial - Autos nº 0800885-55.2016 - em trâmite perante o Juízo da 3ª Vara Cível desta comarca. Diante disso, deixo de pronunciar-me sobre os pedidos de fls. 246-247, devendo o autor habilitar seu crédito, em execução, perante o Juízo

Universal da Recuperação. Intime-se.

**Processo 0802530-42.2021.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Autor: Transromi Transportadora Eirelli-me

ADV: GERALDO RODRIGUES MIRANDA (OAB 421178/SP)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados ao processo (f. 62-111)

**Processo 0802672-80.2020.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Renata Flores Dure - Réu: Anhanguera Educacional Ltda.

ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB 16780/BA)

ADV: JOÃO PAULO PEQUIM TAVEIRA (OAB 21321/MS)

Desse modo, satisfeita a obrigação, julgo extinto o feito, o que faço por aplicação analógica do art. 924, inciso II, c/c art. 925 e 513 c/c 526, § 3º, todos do Novo CPC. Expeça-se alvará em favor da parte vencedora, com os acréscimos que porventura houver, em nome da pessoa por ela indicada a tanto, desde que detentora de poderes específicos para aquela finalidade. Custas finais, se houver, deverão ser pagas pela parte vencida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitada em julgado nesta oportunidade, em decorrência da preclusão lógica. Oportunamente, arquivem-se com as anotações de estilo.

**Processo 0802672-80.2020.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Renata Flores Dure - Réu: Anhanguera Educacional Ltda.

ADV: JOÃO PAULO PEQUIM TAVEIRA (OAB 21321/MS)

ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB 16780/BA)

Ciência às partes de que, nesta data, foi(ram) expedida(s) guia(s) de levantamento de depósito judicial e que será(ão) depositada(s) na(s) conta(s) indicada(s), conforme alvará, nos autos.

**Processo 0802771-50.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Adelaine Freire

ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: ADRIANO GOMES PEREIRA (OAB 20002/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

Intimação das partes sobre a r. decisão de f. 84.

**Processo 0802797-48.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Miguel Morais Barros

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: ADRIANO GOMES PEREIRA (OAB 20002/MS)

Intimação das partes sobre a r. decisão de f. 154.

**Processo 0802875-42.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autora: Izaura Sandra Brito Denis

ADV: ADRIANO GOMES PEREIRA (OAB 20002/MS)

ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

Intimação das partes sobre a r. decisão de f. 93.

**Processo 0802992-33.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução**

Autor: Pantanal Formaturas Eireli - Me - Ré: Bárbara de Oliveira Trindade Monteiro - Cláudia Evelyn da Silva Canale - Priscila Schiavao - Thais Pontim Gomes - Thayara Paolla Castelão Almeida Pinto

ADV: WILLIAN TORSANI ANDRADE (OAB 356059/SP)

ADV: LUIZ CARLOS ORMAY JÚNIOR (OAB 19029/MS)

ADV: RAFAEL ECHEVERRIA LOPES (OAB 321174/SP)

Intimação das partes sobre a r. sentença de f. 88.

**Processo 0803243-51.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: José Alvorino da Luz - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes sobre a r. sentença de f. 109-114.

**Processo 0803409-59.2015.8.12.0019 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Hani Taleb - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: ANDRÉ JOVANI PEZZATTO (OAB 36857/PR)

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Vistos. 1. Tendo em conta que realizada a perícia determinada, com a juntada do laudo respectivo aos autos e os esclarecimentos pertinentes, expeça-se alvará em favor do perito, para levantamento de seus honorários. 2. Com relação ao requerimento de f. 487, referente à ordem de preferência de penhora (penhora no rosto dos autos e honorários contratuais), anoto que no momento oportuno, quando se deliberará sobre os pagamentos, será realizada análise desta questão. 3. No mais, no que diz respeito ao laudo pericial, nota-se que a parte autora anuiu à conclusão externada pelo perito, bem como que o banco réu, a princípio, trouxe laudo de seu assistente técnico apontando distorções quanto ao trabalho realizado pelo técnico do juízo. Intimado a prestar esclarecimentos, o perito assim o fez às fls. 476-484, e sobre tanto fora a parte requerida devidamente intimada, porém, nada aduziu. Em análise ao laudo pericial e seu complemento, infere-se que as diretrizes adotadas seguiram expressamente os termos da sentença, sendo que o profissional, ao ser confrontado pelos questionamentos da parte requerida, devidamente os respondeu, indicando que apenas utilizou em seus cálculos os lançamentos realizados pelo banco réu na conta respectiva, até a data de transferência para composição, e que se utilizou do índice de correção monetária fixado em julgado para evolução dos cálculos, deixando de abater eventuais valores porque ausente comando sobre tanto no decisório em liquidação. Sob esse prisma, evidencia-se, então, que a conclusão externada se faz ausente de máculas e está em adequada sintonia com o comando decisório, tanto que sequer contraposta por qualquer das partes, após regular intimação sobre os esclarecimentos prestados pelo perito. Ante ao exposto, homologo o laudo apresentado, a fim de reconhecer a existência de saldo credor em favor da parte autora, na importância líquida de R$ 5.973.690,28 (cinco milhões, novecentos e setenta e três mil, seiscentos e noventa reais e vinte oito centavos), quantia devidamente corrigida até a data de março de 2.021. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0803481-12.2016.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Seguro**

Exeqte: Ciarama Máquinas Ltda. - Ciarama Comércio e Representações Ltda - Exectdo: Zada Corretora de Seguros Ltda. - Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

ADV: KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGÃO RODRIGUES (OAB 84676/RJ)

ADV: JULIANO NICOLAU DE CASTRO (OAB 292121/SP)

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

ADV: LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

ADV: CELSO AUGUSTO HENTSCHOLEK VALENTE (OAB 108536/SP)

Vistos. A parte requerida pretende a homologação de acordo e extinção do feito. Contudo, inexiste nos autos a composição noticiada, assim como também não demonstrado nenhum pagamento. Nesses termos, intimem-se as partes para que informem, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as circunstâncias ventiladas. Em caso de inércia, remetam-se os autos ao arquivo. Em caso de comprovação de pagamento, voltem-me na fila de feitos para extinção. Intimem-se.

**Processo 0803489-47.2020.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: Ramao Alves Martins - Exectdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Desse modo, satisfeita a obrigação, julgo extinto o feito, o que faço por aplicação analógica do art. 924, inciso II, c/c art. 925 e 513 c/c 526, § 3º, todos do Novo CPC. Expeça-se um alvará em favor da parte vencedora e outro em favor de seu advogado, com os acréscimos que porventura houver. Custas finais, se houver, deverão ser pagas pela parte vencida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitada em julgado nesta oportunidade, em decorrência da preclusão lógica. Oportunamente, arquivem-se com as anotações de estilo.

**Processo 0803694-47.2018.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Cremilson Diego da Silva - Thatiane Feijó Guimarães da Silva - Mariana Guimarães Leão da Silva - Réu: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Hospital Cassems - Unidade de Ponta Porã

ADV: FABIANA CORRÊA GARCIA PEREIRA DE OLIVEIRA (OAB 14432/MS)

ADV: THIAGO SIENA DE BALARDI (OAB 12982/MS)

ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

Intimação das partes sobre a r. sentença de f. 225-229.

**Processo 0803733-10.2019.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)

Vistos. A parte requerente noticiou o pagamento pelo requerido, aduzindo a perda de interesse no prosseguimento do feito. Nesses termos, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, o que faço com amparo no art. 485, VI do CPC. Promovam-se os levantamentos das constrições ordenadas pelo juízo. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitada em julgado nesta oportunidade, ante a preclusão lógica.

**Processo 0803824-71.2017.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: Lourdes Rodrigues Gonçalves - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Desse modo, satisfeita a obrigação, julgo extinto o feito, o que faço por aplicação analógica do art. 924, inciso II, c/c art. 925 e 513 c/c 526, § 3º, todos do Novo CPC. Expeça-se um alvará em favor da parte vencedora e outro em favor de seu advogado, com os acréscimos que porventura houver. Custas finais, se houver, deverão ser pagas pela parte vencida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitada em julgado nesta oportunidade, em decorrência da preclusão lógica. Oportunamente, arquivem-se com as anotações de estilo.

**Processo 0803977-07.2017.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Rodrigo Javier Nunez Avila - Réu: Deutsche Lufthansa Ag e outro

ADV: ALESSANDRO DONIZETE QUINTANO (OAB 10324/MS)

ADV: SILVANA SCAQUETTI (OAB 4314/MS)

Intimação das partes sobre a r. sentença de f. 263-264.

**Processo 0804242-09.2017.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autora: Ruth Rodrigues - Cledina Medina Peralta - Luis Carlos Medina Peralta - Lucas Rodrigues Peralta - Réu: João Augusto Dalla Vechia Biolchi - Vanda Ribas Nagashima - Porto Seguro Cia de Seguros Gerais - TerIntCer: Vicente Medina Peralta

ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)

ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)

ADV: ELCY MENDES (OAB 394620/SP)

ADV: JOÃO BATISTA SANDRI (OAB 12300/MS)

Intimação das partes sobre a r. sentença de f. 453.

**Processo 0804300-07.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Oneide Barbosa de Souza - Réu: Chubb Seguros Brasil S.A

ADV: MARIA HELENA BARBOSA INSABRALD (OAB 20705/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intimação das partes sobre a r. sentença de f. 108-111.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO SABRINA ROCHA MARGARIDO JOÃO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCOS ARMIN MARCHEWICZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0177/2022

**Processo 0804348-97.2019.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.663,64

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO SABRINA ROCHA MARGARIDO JOÃO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCOS ARMIN MARCHEWICZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0175/2022

**Processo 0801070-25.2018.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**
Autora: Liz Estefani Ramos Baez
ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Liz Estefani Ramos Baez, R$ 1.630,65

## 3ª Vara Cível de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0150/2022

**Processo 0000194-64.2022.8.12.0019 - Carta Precatória Cível - Intimação**
Exeqte: João Martins de Souza
ADV: ELISEU RIBEIRO DE SOUZA (OAB 2546/TO)

Cumpra-se o ato deprecado, servindo cópia da deprecata de mandado, se comprovado o pagamento das custas e demais despesas, se devidas.

**Processo 0000224-70.2020.8.12.0019 - Carta Precatória Cível - Citação**
Exeqte: C. Vale - Cooperativa Agroindustrial - Exectdo: Athos Patti Maia - Maria Heloisa Cardoso Patti Maia
ADV: CARLOS ARAÚZ FILHO (OAB 27171/PR)
ADV: EDGAR KINDERMANN SPECK (OAB 23539/PR)
ADV: SÉRGIO HENRIQUE GOMES (OAB 14750A/MS)
ADV: LUCAS GUILHERME RIEDI (OAB 54026/PR)
ADV: ANTÔNIO CARLOS ALVES FERREIRA (OAB 67428/PR)
ADV: KAUÊ MENDES DE BORBA (OAB 63501/PR)

Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido à fl. 105. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente acerca do interesse no cumprimento dos demais atos deprecados, em 5 dias. Não havendo manifestação, devolva-se a carta precatória.

**Processo 0000299-41.2022.8.12.0019 - Carta Precatória Cível - Citação**
Reqte: Rosa Watanabe Ciriaco Neves
ADV: RONAN AURELIO AMADEU (OAB 96998/PR)

Cumpra-se o ato deprecado, servindo cópia da deprecata de mandado, se comprovado o pagamento das custas e demais despesas, se devidas.

**Processo 0000321-02.2022.8.12.0019 - Carta Precatória Cível - Citação**
Exeqte: Cgg Central Geral de Grãos Ltda
ADV: HEITOR DO PRADO VENDRUSCOLO (OAB 18887/MS)
ADV: LEONARDO FRANCISCO AROSI (OAB 19408/MS)

Cumpra-se o ato deprecado, servindo cópia da deprecata de mandado, se comprovado o pagamento das custas e demais despesas, se devidas.

**Processo 0001520-79.2010.8.12.0019 (019.10.001520-2) - Carta Precatória Cível**
Reqte: Neder Gregol Marques - Reqdo: ROBERTO JORGE FREIRE MARQUES - ArremTerc: Nilson Brongnoli - Interesdo.: Itacir Antônio Sperafico - Banco do Brasil S/A
ADV: ELAINE DE ARAÚJO SANTOS (OAB 8217/MS)
ADV: RODRIGO OTAÑO SIMÕES (OAB 7993/MS)
ADV: ANA CLAUDIA ARAÚJO SANTOS (OAB 12562/MS)
ADV: LEONARDO LUÍS DA SILVA (OAB 92544/PR)
ADV: ARIANE VETORELLO SPERAFICO (OAB 26090/PR)
ADV: MERLYN GRANDO MARTINS (OAB 38408/PR)
ADV: CHAIANY BATISTA (OAB 39975/PR)
ADV: SANTINO RUCHINSKI (OAB 9700A/MS)
ADV: ANTENOR MINDÃO PEDROSO (OAB 9794/MS)

1. Diante das razões expostas pelo arrematante Nilson Brongnoli, nos termos do art. 903, inciso III, defiro o pedido e homologo sua desistência à arrematação dos Lotes n. 03 (área de 414,3728 hectares) da Fazenda Santa Cruz, de matrícula n. 25.486 do CRI local, e Lote n. 04 (área de 534,5474) da Fazenda Santa Bárbara, de matrícula n. 25.487 do CRI local (auto de arrematação de fls. 1.112/1.113). 1.2. De pronto, devolva-se ao arrematante os depósitos por ele realizados em pagamento da arrematação. Todavia, em relação aos valores despendidos no pagamento da comissão do leiloeiro, conforme constou do edital e de acordo com o regulamento previsto pelo Provimento n. 375/2016 do TJMS, em se tratando de desistência do arrematante com fundamento em uma das hipóteses do art. 903 do CPC, é devida a comissão ao leiloeiro. A possibilidade de devolução da comissão é prevista apenas no caso de desistência da execução pelo credor (art. 775, CPC), de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta, o que não é caso. 1.3. Intime-se. Expeça-se alvará para a devolução em favor do arrematante desistente. 2. Ciente da interposição do agravo de instrumento (fls. 1.584/1.609). Assim, no exercício da faculdade do juízo de retratação, mantenho a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos, uma vez que não se vislumbram argumentos bastantes a ensejar sua reforma. 3. No mais, cumpra-se conforme já determinado no item 5 até 5.3 da decisão de fls. 1.364/1.366. Às providências.

**Processo 0800060-38.2021.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Município de Aral Moreira
ADV: ALFREDO ZUCCA NETO (OAB 154694/SP)

Sobre a contestação, diga a parte autora em 15 (quinze) dias.

**Processo 0800150-17.2019.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.
ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)
ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)
ADV: THIAGO VARGAS (OAB 19039/MS)
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

1. Deferida a medida liminar de busca e apreensão, esta restou frustrada, uma vez que o bem alienado fiduciariamente foi apreendido pela Receita Federal do Brasil e teve decretado seu perdimento em favor da União, motivo pelo qual o credor postulou pela conversão do pedido inicial em ação executiva, conforme autorizado pelos artigos 4º e 5º do Decreto-lei nº 911/69, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.043/2014. Nesses termos, defiro a conversão do pedido de busca e apreensão em ação executiva. Procedam-se as anotações e retificações necessárias junto ao sistema SAJ, sobretudo classe, assunto e valor da causa. 2. Em seguida, cite(m)-se a (s) parte (s) executada (s), por mandado, para, no prazo de 03 (três dias), efetuar (em) o pagamento da dívida, sob pena de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem à satisfação da obrigação (art. 829, "caput" e §1º do CPC).

**Processo 0801037-98.2019.8.12.0019 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**
Reqte: Fernando Shiguetaka Koga
ADV: JOÃO BATISTA SANDRI (OAB 12300/MS)

Vistos. 1. Do aditamento à inicial (fls. 98/100) observo que trata-se de Ação de Reintegração de Posse proposta por Fernando Shiguetaka Koga em face de Wilson Torales e outros, visando a sua reintegração na posse dos bens imóveis situados à Rua Carmelo Puleo, Lotes 1 a 24, quadra 14, Distrito de Sanga Puitã, neste município de Ponta Porã-MS, de sua propriedade. Recebido o aditamento e deferida a liminar (fls. 111/114), o requerente foi reintegrado na posse do imóvel referido e citados os requeridos Wilson Torales e Maria Benites, os quais se encontravam na posse do imóvel. Todavia, os requeridos Ramão João Alhende e Adolfina Dolores Gonçalves não foram encontrados nas diligências realizadas pelo Oficial de Justiça (fl. 134), o que leva à conclusão que desocuparam voluntariamente o imóvel antes do cumprimento do mandado. Desse modo, manifeste-se o autor sobre possível perda do objeto em relação aos requeridos Ramão João Alhende e Adolfina Dolores Gonçalves, em 5 dias. 2. No tocante ao requerimento de fl. 141, anoto que se o pedido de citação editalícia estiver fundado nas situações de encontrar-se o citando em lugar ignorado ou incerto, é indispensável que se esgotem todas as diligências necessárias para a localização da pessoa a ser citada (art. 256, § 3º do CPC). Assim, determino a realização de consulta junto aos sistemas conveniados INFOJUD e SIEL para tentativa de localização de endereço dos requeridos Ramão João Alhende e Adolfina Dolores Gonçalves, os quais não foram localizados pelo Oficial de Justiça (fl. 134). 3. Considerando a informação de endereço diverso daquele constante nos autos, a depender da manifestação indicada no item 1, o autor deverá promover, no prazo de 05 (cinco) dias, a citação dos requeridos Ramão João Alhende e Adolfina Dolores Gonçalves no endereço obtido com a pesquisa judicial. 4. Intime-se.

**Processo 0801100-26.2019.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**
Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

1. Defiro em parte o requerimento de fls. 122/123 e, via de consequência, realizei consulta junto aos sistemas conveniados INFOJUD, SIEL, e SISBAJUD para tentativa de localização de endereço da parte requerida. 2. Intime-se a parte autora para que promova, no prazo de 05 (cinco) dias, o andamento do feito, atentado-se que o veículo dado em garantia foi apreendido pela Polícia Rodoviária Federal e, diante da inércia da autora, foi autorizado o leilão (fl. 51).

**Processo 0801185-12.2019.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Autora: Edimarcia Bartolomeu Moura e outros
ADV: CARINE HORBACH (OAB 18131A/MS)
Sobre as contestações, diga a parte autora em 15 (quinze) dias.

**Processo 0801242-98.2017.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**
Exeqte: Diogo Alexandre Rech
ADV: MARIA LUIZA DE AZEVEDO PAES DE BARROS (OAB 13211/MS)
ADV: GIOVANNI LIMA SALAMAR (OAB 8453/MS)
ADV: RUBERVAL LIMA SALAZAR (OAB 8197/MS)
ADV: GUILHERMO RAMÃO SALAZAR (OAB 1218/MS)

Intimação da parte autora acerca do envio da carta precatória ao Juízo deprecado, para fins de acompanhamento da missiva no referido Juízo (fls 156/157)..

**Processo 0801367-90.2022.8.12.0019 - Monitória - Prestação de Serviços**
Autora: Rosane Magali Marino
ADV: ROSANE MAGALI MARINO (OAB 9897/MS)
ADV: MARIANA BONO RODRIGUES (OAB 20909/MS)

Vistos. Considerando o pedido de desistência formulado pela parte autora (fl. 13), e tendo em vista que não houve recolhimento das custas judiciais, cancele-se a distribuição do feito. Às providências.

**Processo 0801647-61.2022.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Liminar**
Autora: Elaine Lopes de Souza - Réu: Município de Antônio João
ADV: EDUARDO ANTONIO MARQUES (OAB 21479/MS)
ADV: ALICE MARTINS RÊGO E SILVA (OAB 474153/SP)

Vistos. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, completar sua inicial trazendo os autos cópia da legislação municipal em vigor que prevê o quantitativo de cargos efetivos de Pedagogo/Educação existentes no Município de Antônio João, bem como cópia dos atos administrativos e/ou documentos a demonstrar a contratação precária de servidores para ocupar as vagas "puras" destinadas aos servidores efetivos daquele cargo, cuidando neste caso de indicar a quantidade e datas das contratações precárias, como mencionado em sua inicial. Após, retornem conclusos na fila de "medidas urgentes" para apreciação do pedido de tutela de urgência. Às providências.

**Processo 0801836-39.2022.8.12.0019 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**
Reqte: EBL - Empresa Brasileira de Loteamentos - Ltda EPP
ADV: MONNALYZA SODRE DE FREITAS (OAB 63977/GO)
ADV: LUCAS ADORNO DE PAIVA (OAB 54722/GO)

Vistos. Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição.

**Processo 0801837-24.2022.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco Votorantim S.A.

ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)

Assim, com base no art. 3º, do Decreto-Lei nº 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão requerida. Intimação do(a) autor para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, referente a 04 atos para expedição de mandado.

**Processo 0802032-77.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física**

Autor: Edson Luiz Lourenço - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul - AGEPREV - Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Sobre a contestação diga a parte autora em 15 (quinze) dias.

**Processo 0802681-76.2019.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Imissão na Posse**

Reqte: Rubens Lopes de Matos - Reqdo: Valdeci Rufino Neto - Maria Tereza Fernandes Neto

ADV: EDIVALDO CUSTÓDIO PERAZOLLO NANTES (OAB 4751/MS)

Atenta às particularidades do caso, notadamente por se tratar a requerida de pessoa idosa, bem como o imóvel destinado à sua moradia, defiro o pedido de prorrogação do prazo para desocupação voluntária do bem pelo período de 120 (cento e vinte) dias. Com urgência, recolha-se o mandado de fl. 107. Decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, expeça-se novo mandado de imissão na posse em favor do autor. Intime-se. Às providências.

**Processo 0802687-25.2015.8.12.0019 - Imissão na Posse - Imissão**

Reqte: Fábio Amarino Arguello Cabreira - Reqdo: Carlos Gilberto Veron

ADV: LÍGIA CHRISTIANE MASCARENHAS DE OLIVEIRA (OAB 11603/MS)

ADV: JOÃO BATISTA SANDRI (OAB 12300/MS)

ADV: MARCIA MARIA DA SILVA SOUZA MESQUITA (OAB 20725/MS)

Deste modo, ante a evidente prejudicialidade da decisão de mérito a ser proferida na mencionada ação declaratória em que é objeto de discussão o mesmo imóvel destes autos, determino, com fundamento no art. 313, inciso V, alínea “a”, do CPC/2015, a suspensão desta demanda até o julgamento da ação de usucapião conexa. Fica vedado às partes praticar quaisquer atos processuais durante a suspensão ora determinada, ressalvada a realização de atos urgentes a fim de evitar dano irreparável, nos termos do art. 314, CPC. Intimem-se. Proceda-se à suspensão.

**Processo 0802694-12.2018.8.12.0019 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Autor: Eliton Lopes - Réu: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral e outros

ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)

ADV: RONEI MARTINS PEIXOTO JUNIOR (OAB 20475/MS)

Vistos. Intimem-se as partes para, no prazo de 5 dias, especifiquem se pretendem a produção de provas, além das constantes nos autos, declinando a necessidade de sua realização, sob pena de indeferimento. Às providências.

**Processo 0802810-13.2021.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Thomazoni Materiais de Construção Eireli - Me - Réu: Município de Antônio João

ADV: POLHANE GAIO FERNANDES DA SILVA (OAB 14881/MS)

ADV: FABRÍCIO FRANCO MARQUES (OAB 10807/MS)

Sobre a contestação, diga a parte autora em 15 (quinze) dias.

**Processo 0802850-34.2017.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Reqte: Edmar Chaves - Réu: Município de Aral Moreira

ADV: HERNANDES DELGADO JARA (OAB 19400/MS)

Com a juntada dos documentos referidos, dê-se ciência ao autor. F. 68/74.

**Processo 0802990-34.2018.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Intimação da parte autora acerca do envio da carta precatória ao Juízo deprecado, para fins de acompanhamento da missiva no referido Juízo.

**Processo 0803053-59.2018.8.12.0019 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário**

Autor: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)

Vistos. 1. Defiro em parte o requerimento de fls. 131/132 e, via de consequência, realizei consulta junto aos sistemas conveniados INFOJUD, SIEL e SISBAJUD para tentativa de localização de endereço da parte requerida. 2. Havendo informação de endereço diverso daquele constante nos autos, intime-se a parte autora para que promova, no prazo de 05 (cinco) dias, a citação no endereço obtido com a pesquisa judicial. 3. Sendo infrutífera a pesquisa via os sistemas conveniados ao Poder Judiciário, manifeste-se o autor requerendo o que entender de direito, em cinco dias. 4. Se permanecer inerte, intime-se a parte autora pessoalmente para, no prazo de 5 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, nos termos do art. 485, § 1º do Código de Processo Civil, sob pena de extinção. Às providências.

**Processo 0803060-17.2019.8.12.0019 - Monitória - Compra e Venda**

Autor: Ciarama Máquinas Ltda

ADV: VANIA APARECIDA NANTES (OAB 6358/MS)

1- Considerando que o aviso de recebimento que encaminhou carta de citação foi devolvido pelo Correio com a indicação “ausente” (fl. 41), indefiro o pedido de utilização dos Sistemas eletrônicos indicados à fl. 42 pelo exequente para busca de endereço. 2- Cite-se o réu por carta precatória.

**Processo 0803092-22.2019.8.12.0019 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional)**

Autora: Ivani Esquivel Ferreira

ADV: ALISSON BRUM GOMES (OAB 21900/MS)

ADV: CRISTHYAN ROBSON ESCOBAR RIVEROS (OAB 19194/MS)

Vistos. Nos termos do art. 110 do Código de Processo Civil, ocorrendo a morte de qualquer das partes litigantes, dar-se-á a substituição pelo seu espólio, se existirinventárioou arrolamento, ou pelos sucessores. Nessa linha, cabe ao interessado promover a habilitação na forma prevista nos arts. 687 e seguintes do CPC, sob pena de nulidade dos atos processuais praticados a partir de então. Deste modo, considerando a comprovação do óbito do requerido Emílio Barbosa de Souza (fl. 72), intime-se a parte autora, na pessoa de seu procurador constituído, para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar a (in)existência

de inventário dos bens deixados pelo de cujus e de seus eventuais herdeiros e/ou sucessores, cuidando de proceder à devida habilitação desses no polo passivo do feito, conforme art. 687, I, do CPC. Além de providenciar a regularização do polo passivo, para fins de celeridade, adianto que a parte autora deverá apresentar nos autos a matrícula atualizada do imóvel, conforme requerido pelo Estado à fl. 51, bem como esclarecer qual a natureza da compensação financeira fixada no acordo de fls. 61/64. Outrossim, adianto que muito embora as declarações da requerida e daqueles que supostamente são os herdeiros do requerido Emílio Barbosa de Souza (fls. 61/64), o procedimento da ação de usucapião exige a citação da pessoa em cujo nome o imóvel usucapiendo estiver registrado, dos vizinhos confinantes e de todos os demais interessados, estes por edital. O novo Código de Processo Civil não prevê um procedimento especial para a ação de usucapião, apesar de a ela se referir nos artigos 246 e 259. Desse modo, a referida ação passa ter o procedimento comum, mas com algumas peculiaridades. Isso porque, embora o novo CPC não mencione a citação dos confinantes e terceiros interessados, entende-se ser necessário citá-los, tendo em vista o procedimento administrativo da Lei de Registros Públicos. Ademais, o próprio Código de Processo Civil de 2015, no inciso I do artigo 259, dispõe que serão publicados editais na ação de usucapião de imóvel, o qual certamente se refere aos demais interessados. Por sua vez, de acordo com o parágrafo 3º do artigo 246 do CPC, os vizinhos confinantes serão citados pessoalmente, exceto quando se trate de unidade autônoma de prédio em condomínio, quando se dispensa essa citação. No caso, uma das confinantes não foi localizada para citação (fl. 56). No mais, continua sendo exigido que sejam cientificados os representantes da União, do estado, do Distrito Federal e do município, para que manifestem, se for o caso, interesse na causa. Intimem-se. Às providências.

**Processo 0803159-50.2020.8.12.0019 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento**

Exeqte: Adriana Maria Dealis - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Sobre a impugnação ao cumprimento de sentença, diga a parte exequente em 15 (quinze) dias.

**Processo 0803173-34.2020.8.12.0019 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento**

Exeqte: Bernadete de Lourdes Vieira - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Sobre a impugnação ao cumprimento de sentença, diga a parte exequente em 15 (quinze) dias.

**Processo 0803335-97.2018.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca do envio da carta precatória (fls. 101/102) ao Juízo deprecado, para fins de acompanhamento da missiva no referido Juízo.

**Processo 0803380-04.2018.8.12.0019 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Autor: Igreja Cristã Aliança e Vida

ADV: PROCURADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 30/MS)

ADV: ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA NETO (OAB 23271/MS)

Vistos. 1. Defiro o requerimento de fl. 177 e, via de consequência, realizei consulta junto aos sistemas conveniados INFOJUD, SIEL e SISBAJUD para tentativa de localização de endereço dos requeridos Karen Barcellos Barem Caminha, Aline Barcellos Barem Caminha, Karine Barcellos Barem Caminha e Setembrino Mouhamad Hilal Barem Caminha. 2. Citem-se-os nos endereços obtidos com a pesquisa judicial. 3. Quanto ao confinante Javerson Franco de Oliveira, tornem a intimá- lo no mesmo endereço constante no expediente de fl. 155, porquanto o aviso de recebimento foi devolvido com a indicação “ausente”. 4. Quanto ao requerido Marcelo Oliveira Reis, reitere-se o expediente de fl.148, haja vista que a carta de citação foi recebida por terceiro. 5. Sendo infrutífera a tentativa de citação dos requeridos e confinantes nos endereços informados, defiro desde já a citação por edital, conforme já determinado à fl. 144, item 4. Às providências.

**Processo 0803478-18.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Gratificações de Atividade**

Autora: Rosemary da Silva Valenzuela de Barros - Réu: Municipio de Ponta Porã MS

ADV: DENIS FRANKLIN MIRANDA ARRUDA (OAB 14309/MS)

Intimem-se as partes para que especifiquem se pretendem a produção de outras provas, além da constantes nos autos, declinando a necessidade de sua realização, sob pena de indeferimento.

**Processo 0803634-40.2019.8.12.0019 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: Municipio de Ponta Porã MS - Reqdo: José Benildo Benites e Outros - Derlis Armando Benites - Marlene Além - Assunção Duarte - Aparecida da Silva - Mariano Correia - Rossana Roque Castro - Ana Benites Bareiro - Benvenido Bareiro - Gilmar dos Santos Vinhals - Jose Benildo Benites - Gilmar Castro Gomes - Paulo Castro Gomes - Lilian Beatriz Figueiredo Zanabia - Julia Dias - Venâncio Rojas

ADV: CÉSAR ALEXANDER YOYI ECHEVERRIA (OAB 21663/MS)

ADV: OSVALDO VIEIRA DE OLIVEIRA (OAB 7040/MS)

ADV: ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA NETO (OAB 23271/MS)

Vistos. 1. Inclua-se no polo passivo do feito os requeridos Julia Dias e Venâncio Rojas, supostamente ocupantes de área da Rua 01, Quadra AL-1 (indicada pelo número 09 no croqui de fl. 107). 2. Em razão da suspensão, até 31.12.2021, determinada pela Lei Federal n. 14.216, de 07 de outubro de 2021, indefiro, por ora, a liminar de reintegração de posse em favor do autor. Intime-se o autor. 3. Citem-se os requeridos e intimem-se aqueles já citados, para apresentação de contestação no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência do art. 344 do Novo CPC. 4. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente manifestação (oportunidade em que: 1. havendo revelia, deverá indicar se pretende a produção de provas outras ou julgamento antecipado da lide; 2. havendo contestação, deverá manifestar-se sobre as preliminares arguidas e sobre os fatos opostos pela parte ré que sejam impeditivos, modificativos ou extintivos de seu direito, podendo, em ambas as hipóteses, produzir provas; 3. Em sendo proposta reconvenção, deverá a parte autora apresentar resposta). 5. Oportunamente, intimem-se as partes para que especifiquem se pretendem a produção de outras provas, além da constantes nos autos, declinando a necessidade de sua realização, sob pena de indeferimento. 6. Cumpridas as determinações acima, voltem-me.

**Processo 0803927-39.2021.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

1. Homologo, para que produza seus legais e jurídicos efeitos o acordo celebrado entre as partes às fls. 65/72. 2. Com

efeito, determino a suspensão do processo pelo prazo necessário ao cumprimento dos termos convencionados pelas partes, o que faço com amparo no art. 313, II, do CPC. 3. Exclua-se a restrição efetuada via RENAJUD (fl. 55). 4. Aguarde-se provocação, ou o decurso do prazo para cumprimento do acordo, em arquivo provisório. 5. Decorrido o prazo, intime-se o autor para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias. 6. Indefiro o pedido de expedição de ofícios aos órgãos de proteção ao crédito, pois tal medida, se implementada, não foi efetuada por este Juízo. 7. Intime-se.

**Processo 0804087-69.2018.8.12.0019 - Usucapião - Usucapião Conjugal**

Autora: Vilma Lescano Gomes e outro

ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)

ADV: ALINE MAIARA VIANA MOREIRA (OAB 21048/MS)

Vistos. 1. Recebo a emenda à inicial e documentos que a acompanham (fls. 117/134), os quais permitem a individualização do imóvel usucapiendo. 2. Diante dos documentos apresentados, verifica-se que devem figurar como confinantes os proprietários registrais dos imóveis lindeiros Estelvina Duarte das Costa (lote 02, matrícula 9395 fls. 123/126); José Félix Rodrigues (lote 03, matrícula 9396 fls. 127/130), Gloria Daiane Portilho (lote 4, matrícula 55.699 fls. 131/133) e José Caminha, proprietário registral do lote 27. Todavia, na inicial só consta a qualificação e Gloria Daiane Portilho (fl. 5, item "f") e na emenda apresentada à fl. 117 não consta a qualificação dos mesmos. Desse modo, intime-se a parte autora para apresentar a qualificação dos confinantes, no prazo de 15 dias. 3. Outrossim, quanto ao confinante do lote 27, José Caminha, há informações oriundas de outros processos que tramitam na presente vara, que é pessoa falecida. Logo, para fins de celeridade, desde já os autores deverão indicar os sucessores, devidamente qualificados. 4. Quanto ao requerido José Luiz Nogueira, realizei consulta junto ao sistema INFOJUD e SIEL para tentativa de localização de seu endereço e as vieram as informações em anexo. Assim, diante da impossibilidade de refinar a pesquisa, pela ausência de informações complementares (número do CPF, nome da mãe, etc...), defiro o pedido de fl. 04, item b, para citação por edital.

**Processo 0804089-39.2018.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Correção Monetária**

Autor: Massa Falida Repram - Reciclagem e Preservação Ambiental Ltda - Réu: Municipio de Ponta Porã MS

ADV: ALEXANDRE JANÓLIO ISIDORO SILVA (OAB 15656/MS)

Sobre a contestação, diga a parte autora em 15 (quinze) dias.

**Processo 0804404-96.2020.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)

Vistos. 1. Deferida a medida liminar de busca e apreensão, esta restou frustrada, uma vez que não localizado o bem alienado fiduciariamente, motivo pelo qual o credor postulou pela conversão do pedido inicial em ação executiva, conforme autorizado pelos artigos 4º e 5º do Decreto-lei nº 911/69, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.043/2014. Nesses termos, defiro a conversão do pedido de busca e apreensão em ação executiva. Procedam-se as anotações e retificações necessárias junto ao sistema SAJ, sobretudo classe, assunto e valor da causa. 2. Em seguida, cite(m)-se a (s) parte (s) executada (s), por mandado, para, no prazo de 03 (três dias), efetuar (em) o pagamento da dívida, sob pena de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem à satisfação da obrigação (art. 829, "caput" e §1º do CPC).

**Processo 0804990-02.2021.8.12.0019 - Carta Precatória Cível - Citação**

Exeqte: Condominio Residencial Corrego do Oleo Lote Vi

ADV: JULIANO VICTOR DA ROCHA (OAB 196373/MG)

Cumpra-se o ato deprecado, servindo de mandado cópia da deprecata, que se encontra encartada às fls. 9-10.

## 1ª Vara Criminal de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL

'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0070/2022

**Processo 0001047-10.2021.8.12.0019 (apensado ao Processo 0006718-33.2020.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contra a Mulher**

Réu: O.L.

ADV: ALESSANDRO DONIZETE QUINTANO (OAB 10324/MS)

Fica o procurador do réu intimado do despacho de f. 116: "Ante à justificativa apresentada às f. 112-5, redesigno a audiência de instrução para o dia 26/07/2022, às 14h30."

**Processo 0001581-51.2021.8.12.0019 (apensado ao Processo 0001416-04.2021.8.12.0019) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contra a Mulher**

Réu: D.O.R.S.

ADV: CARLOS ALEXANDRE BORDAO (OAB 10385/MS)

Fica o procurador do réu intimado do despacho de f. 87: "Para melhor readequação da pauta, redesigno audiência para o dia 22/06/2022, às 15h, que será realizada de forma mista (presencial e videoconferência)."

**Processo 0002406-92.2021.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça**

Réu: C.H.S.

ADV: DIEGO ZANONI FONTES (OAB 19554/MS)

ADV: RODRIGO RODRIGUES DE LIMA (OAB 14503/MS)

ADV: GABRIEL CALEPSO ARCE (OAB 15095/MS)

ADV: GRAZIELLE FERREIRA GOZZI (OAB 23006/MS)

Intima-se o(a) patrono(a) do(a) acusado(a) para apresentar alegações finais, através de memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0002962-31.2020.8.12.0019 (apensado ao Processo 0000930-53.2020.8.12.0019) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça**

Réu: C.G.

ADV: ANA CAROLINA OLIVEIRA DE QUADROS (OAB 360080/SP)

ADV: MARCOS ESCOBAR GOMES PEREIRA (OAB 360354/SP)

Fica o procurador do réu intimado do despacho de f. 153: "Para melhor readequação da pauta, redesigno audiência para o dia 22/06/2022, às 16h20, que será realizada de forma mista e presencial e videoconferência)."

**Processo 0003903-78.2020.8.12.0019 (apensado ao Processo 0001916-07.2020.8.12.0019) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça**

Réu: M.T.P.

ADV: CARLOS ALEXANDRE BORDAO (OAB 10385/MS)

Fica o procurador do réu intimado do despacho de f. 103: "Para melhor readequação da pauta, redesigno audiência para o dia 22/06/2022, às 14h40, que será realizada de forma mista (presencial e videoconferência)."

**Processo 0005745-93.2020.8.12.0019 (apensado ao Processo 0803505-98.2020.8.12.0019) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Perturbação da tranquilidade**

Réu: Henrique Avila Batista Modesto Junior

ADV: GELSON LEITE MOURA (OAB 16631/MS)

Fica o procurador do réu intimado do despacho de f. 118: "Para melhor readequação da pauta, redesigno audiência para o dia 22/06/2022, às 15h20, que será realizada de forma mista (presencial e videoconferência)."

**Processo 0006388-85.2019.8.12.0019 - Providência - Medidas de proteção**

Interesda.: S.S.M.

ADV: LORAINI CANDIDA BUENO LEAL ASSUNÇÃO (OAB 23234/MS)

Ante a tal, declino da competência em favor do MM. Juízo da Comarca de Coronel Sapucaia (MS). Intimem-se. Preclusas as vias impugnativas, remetam-se os autos, com homenagens.

## 2ª Vara Criminal de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0109/2022

**Processo 0000032-69.2022.8.12.0019 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Ré: Josiane Helena Goncalves Dias - Ademir Henrique Alves da Silva - Luiz Paulo Cunha de Meneses

ADV: ANGELO DE FREITAS PATACA NETO (OAB 428991/SP)

ADV: ALESSANDRO FARIAS ROSPIDE (OAB 16770/MS)

ADV: ANGELO ANTONIO TOMAS PATACA (OAB 83706/SP)

Intima-se da decisão de fls 462-465.

**Processo 0000750-08.2018.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação**

Réu: Aguinaldo Rocha Caldeira

ADV: ISAÍAS NEVES DE MACEDO (OAB 166810/SP)

Ante a comunicação da prisão do acusado, coloque-se a tarja vermelha nos autos. O acusado fora denunciado pela suposta prática dos crimes previstos no art. 330, art. 180 e art. 311, todos do CP. Fora concedida a liberdade provisória ao réu, consoante decisão de f. 97-100. No entanto, após, sequer fora encontrado para fins de citação, tendo sido citado por edital e, posteriormente, teve sua prisão preventiva redecretada (f. 168-169). Às f. 223-233, consta a comunicação do cumprimento do mandado de prisão preventiva expedido em face do denunciado no dia 21/05/2022, em São Paulo/SP. O juízo do cumprimento do mandado de prisão já realizou audiência de custódia (f. 226-227). A Defesa formulou pedido de revogação da prisão preventiva (f. 193-196). Intime-se o MPE para manifestação. Depreque-se imediatamente a citação do acusado. Intime-se a Defesa para que indique um telefone celular e e-mail do acusado para que receba futuras intimções, bem como endereço completo (ainda que tenha informado que não há endereço "oficial", a Defesa deverá indicar pontos de referência) ou ainda para que informe que a Defesa ficará responsável em cientificá-lo dos atos do processo. Às providências.

**Processo 0001331-18.2021.8.12.0019 (apensado ao Processo 0000298-38.2021.8.12.0004) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: Geisson Santana

ADV: LUIZ RICARDO ROSSI DA CRUZ (OAB 19263/MS)

ADV: ANTONIO LAZARO DA SILVA (OAB 22384/MS)

INTIMA-SE DA DECISAO DE FLS 456/457

**Processo 0001588-14.2019.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Leve**

Réu: João Freire Lopes

ADV: FABRÍCIO FRANCO MARQUES (OAB 10807/MS)

Para inquirição da testemunha Daniele da Rosa Moreira e interrogatório do réu, designo audiência para dia 01/08/2022, às 13h15. Considerando que, apesar de intimada, Daniele não compareceu na audiência anterior, determino sua condução coercitiva e, assim, seu comparecimento pessoal no fórum para a audiência. A audiência será realizada por meio de videoconferência com a ferramenta/aplicativo MICROSOFT TEAMS. Conste expressamente no mandado de intimação que, caso a pessoa a ser ouvida não tenha acesso à INTERNET ou ainda tenha dificuldades com a tecnologia, deverá comparecer pessoalmente no fórum desta comarca para sua inquirição. Expeça-se mandado de intimação, depreque-se, se necessário, para as pessoas a serem inquiridas, intimando-as: (1) para ciência da data e horário da audiência; (2) para que, ANTES da audiência, baixem o aplicativo/programa da Microsoft Teams no celular ou no computador/notebook (recomenda-se o uso do celular); (3) para que solicitem o empréstimo a algum parente, amigo ou vizinho, caso não tenha celular ou notebook e/ou whatsapp, pois o comparecimento é obrigatório, sob pena de incorrer nas penalidades abaixo elencadas, inclusive, multa; (4) para que enviem imediata e obrigatoriamente mensagem, via "whatsapp", no celular do cartório (67 99887-9120) e se identifiquem; (5) para que, NO DIA DA AUDIÊNCIA, com, preferencialmente, no mínimo 80% de bateria, com fone de ouvido e acesso à internet por WI-FI e 10 minutos, no mínimo, antes do horário marcado, acessem o link da sala de videoconferência, por meio do seguinte QR code (posicionar a câmera do celular na figura abaixo): ou pelo link (https://abre.ai/aud2criminal) (referido link é o mesmo para todas as audiências da 2ª Vara Criminal) e aguarde a autorização de entrada na sala (não é para sair da sala). Sem prejuízo, o oficial de justiça também deverá certificar o telefone celular referente ao whatsapp, devendo transcrever expressamente na certidão o número respectivo, e também lhes informar que serão inquiridas por meio de videoconferência com a ferramenta/aplicativo MICROSOFT TEAMS e, para tanto, NÃO precisarão se dirigir ao fórum, bem como deverá adverti-lhes, caso seja testemunha ou vítima, de que a participação na audiência é obrigatória, sob pena de multa, custas das diligências e crime de desobediência. Conste expressamente no mandado que o comparecimento para a videoconferência é obrigatório e que, mesmo que coincida com horário de trabalho, a testemunha/vítima deverá ainda assim participar da audiência, não devendo haver qualquer prejuízo

em seu salário, uma vez que é considerada falta justificada, nos termos do art. 473, inciso VIII, da CLT Advirta-se ainda que, caso a testemunha/vítima não esteja a disposição para a audiência, poderá ser condenada ao pagamento de multa, custas da diligência, sem prejuízo de responder pelo crime de desobediência, nos termos do art. 219 do CPP (Art. 219. O juiz poderá aplicar à testemunha faltosa a multa prevista no art. 453, sem prejuízo do processo penal por crime de desobediência, e condená-la ao pagamento das custas da diligência). Tratando-se de ré(u) solto/a e/ou de oitiva de testemunha/s de Defesa, conste no mandado que poderão entrar em contato com o/a advogado/a contratado/a, a fim de que realizem a audiência diretamente do escritório de advocacia do/a patrono/a, caso não haja oposição da Defesa, especialmente quando não tenham acesso à internet ou tenham dificuldades com a tecnologia da videoconferência. Havendo interrogatório do réu (solto), conste ainda expressamente em seu mandado de intimação que, caso não esteja à disposição no dia e horário designados, seu não comparecimento será interpretado como uso ao direito ao silêncio. Havendo testemunhas que sejam policiais, oficie-se, com cópia das orientações elaboradas pela assessoria, requisitando o comparecimento, sendo que o setor responsável por enviar as comunicações acerca das audiências aos policiais é quem deverá informar a eles que deverão obrigatoriamente, com antecedência mínima de 10 minutos, entrar no link, conforme as orientações acima (por QR-CODE ou pelo link https://abre.ai/aud2criminal) e aguardar a autorização de entrada na sala. Conste expressamente que referido link é o mesmo para todas as audiências desta vara, sendo que a assessoria não mais enviará o link individualmente a cada testemunha, e, caso a testemunha não conecte poderá haver a incidência das penalidades acima indicadas (multa, pagamento das custas da diligência e instauração de IP por crime de desobediência, consoante as advertências acima). Comunique-se que, caso o policial esteja com dificuldades em acessar a plataforma, deverá enviar mensagem, via “whatsapp”, no celular do cartório (67 99887-9120) e se identificar. Conste ainda no ofício de requisição que o gozo de férias, a princípio, não é justificativa para o não comparecimento na audiência, uma vez que não há previsão legal nesse sentido, tendo em vista ainda que a audiência é realizada por videoconferência e, assim, pode haver conexão de qualquer lugar com acesso à internet, não se exigindo sequer deslocamento da testemunha. Caso tenha sido constituído advogado/s, intime-se-o/s para participar da videoconferência nos moldes do determinado acima, ou seja, para que no dia e horário da audiência já entre no link da videoconferência, sendo que, em caso de dificuldade, também deverá enviar mensagem ANTECIPADAMENTE, via whatsapp, no celular do cartório (67 99887-9120) e se identificar e informar o número do processo, data e horária da audiência. Informe-se ainda que o contato, via whatsapp no número acima mencionado, é utilizado exclusivamente para auxílio nas audiências por videoconferência, de modo que, qualquer requerimento deverá ser formulado por meio de petição protocolada nos autos e submetida ao juízo para análise. Arrolada(s) testemunha(s) de Defesa e/ou havendo interrogatório do/a(s) ré(u)/s, conste na intimação do advogado que deverá proceder à orientação das mencionadas pessoas acerca da videoconferência com o Microsoft Teams, enviando-lhes o link da audiência diretamente a elas (https://abre.ai/aud2criminal) (referido link é o mesmo para todas as audiências da 2ª Vara Criminal) e que elas preferencialmente deverão acompanhar a audiência do escritório de advocacia do/a patrono/a, especialmente quando não tenham acesso à internet, ao aplicativo “whatsapp” ou tenha dificuldades com a tecnologia da videoconferência. Havendo videoconferência marcada com estabelecimento penal, oficie-se, comunicando-se acerca da presente decisão e enviando-se as orientações acerca da realização da videoconferência. Caso o réu já tenha sido interrogado, intime-se a Defesa para que informe se dispensa a presença do réu da audiência, no prazo de 05 dias, ou ainda que noticie que ele irá acompanhar a audiência do escritório de advocacia. Conste que a ausência de manifestação será interpretada como dispensa. Intime-se o MPE para que se manifeste acerca das diligências por ele requeridas, especialmente, na cota ministerial (antecedentes, laudos...), fazendo os requerimentos cabíveis, caso não tenham sido cumpridas.

**Processo 0001686-33.2018.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação**

Réu: Gean Carlos dos Santos e outros

ADV: LÍVIA ROBERTA MONTEIRO (OAB 22281A/MS)

Designo audiência para interrogatório do réu Marlon Kelvins Batista para o dia 03 de agosto de 2022, às 13h20. Assim, determino que a audiência já marcada seja realizada por meio de videoconferência com a ferramenta/aplicativo MICROSOFT TEAMS. Conste expressamente no mandado de intimação que, caso a pessoa a ser ouvida não tenha acesso à INTERNET ou ainda tenha dificuldades com a tecnologia, deverá comparecer pessoalmente no fórum desta comarca para sua inquirição. Expeça-se (novo) mandado de intimação, depreque-se ou ainda adite-se eventual carta precatória, se necessário, para as pessoas a serem inquiridas, intimando-as: (1) para ciência da data e horário da audiência; (2) para que, ANTES da audiência, baixem o aplicativo/programa da Microsoft Teams no celular ou no computador/notebook (recomenda-se o uso do ce (3) para que solicitem o empréstimo a algum parente, amigo ou vizinho, caso não tenha celular ou notebook e/ou whatsapp, pois o comparecimento é obrigatório, sob pena de incorrer nas penalidades abaixo elencadas, inclusive, multa; (4) para que enviem imediata e obrigatoriamente mensagem, via “whatsapp”, no celular do cartório (67 99887-9120) e se identifiquem; (5) para que, NO DIA DA AUDIÊNCIA, com, preferencialmente, no mínimo 80% de bateria, com fone de ouvido e acesso à internet por WI-FI e 10 minutos, no mínimo, antes do horário marcado, acessem o link da sala de videoconferência, por meio do seguinte QR code (posicionar a câmera do celular na figura abaixo): ou pelo link (https://abre.ai/aud2criminal) (referido link é o mesmo para todas as audiências da 2ª Vara Criminal) e aguarde a autorização de entrada na sala (não é para sair da sala). Sem prejuízo, o oficial de justiça também deverá certificar o telefone celular referente ao whatsapp, devendo transcrever expressamente na certidão o número respectivo, e também lhes informar que serão inquiridas por meio de videoconferência com a ferramenta/aplicativo MICROSOFT TEAMS e, para tanto, NÃO precisarão se dirigir ao fórum, bem como deverá adverti-lhes, caso seja testemunha ou vítima, de que a participação na audiência é obrigatória, sob pena de multa, custas das diligências e crime de desobediência. Conste expressamente no mandado que o comparecimento para a videoconferência é obrigatório e que, mesmo que coincida com horário de trabalho, a testemunha/vítima deverá ainda assim participar da audiência, não devendo haver qualquer prejuízo em seu salário, uma vez que é considerada falta justificada, nos termos do art. 473, inciso VIII, da CLT. Advirta-se ainda que, caso a testemunha/vítima não esteja a disposição para a audiência, poderá ser condenada ao pagamento de multa, custas da diligência, sem prejuízo de responder pelo crime de desobediência, nos termos do art. 219 do CPP (Art. 219. O juiz poderá aplicar à testemunha faltosa a multa prevista no art. 453, sem prejuízo do processo penal por crime de desobediência, e condená-la ao pagamento das custas da diligência). Tratando-se de ré(u) solto/a e/ou de oitiva de testemunha/s de Defesa, conste no mandado que poderão entrar em contato com o/a advogado/a contratado/a, a fim de que realizem a audiência diretamente do escritório de advocacia do/a patrono/a, caso não haja oposição da Defesa, especialmente quando não tenham acesso à internet ou tenham dificuldades com a tecnologia da videoconferência. Havendo interrogatório do réu (solto), conste ainda expressamente em seu mandado de intimação que, caso não esteja à disposição no dia e horário designados, seu não comparecimento será interpretado como uso ao direito ao silêncio. Havendo testemunhas que sejam policiais, oficie-se, com cópia das orientações elaboradas pela assessoria, requisitando o comparecimento, sendo que o setor responsável por enviar as comunicações acerca das audiências aos policiais é quem deverá informar a eles que deverão obrigatoriamente, com antecedência mínima de 10 minutos, entrar no link, conforme as orientações acima (por QR-CODE ou pelo link https://abre.ai/aud2criminal) e aguardar

a autorização de entrada na sala. Conste expressamente que referido link é o mesmo para todas as audiências desta vara, sendo que a assessoria não mais enviará o link individualmente a cada testemunha, e, caso a testemunha não conecte poderá haver a incidência das penalidades acima indicadas (multa, pagamento das custas da diligência e instauração de IP por crime de desobediência, consoante as advertências acima). Comunique-se que, caso o policial esteja com dificuldades em acessar a plataforma, deverá enviar mensagem, via "whatsapp", no celular do cartório (67 99887-9120) e se identificar. Conste ainda no ofício de requisição que o gozo de férias, a princípio, não é justificativa para o não comparecimento na audiência, uma vez que não há previsão legal nesse sentido, tendo em vista ainda que a audiência é realizada por videoconferência e, assim, pode haver conexão de qualquer lugar com acesso à internet, não se exigindo sequer deslocamento da testemunha. Caso tenha sido constituído advogado/s, intime-se-o/s para participar da videoconferência nos moldes do determinado acima, ou seja, para que no dia e horário da audiência já entre no link da videoconferência, sendo que, em caso de dificuldade, também deverá enviar mensagem ANTECIPADAMENTE, via whatsapp, no celular do cartório (67 99887-9120) se identificar e informar o número do processo, data e horária da audiência. Informe-se ainda que o contato, via whatsapp no número acima mencionado, é utilizado exclusivamente para auxílio nas audiências por videoconferência, de modo que, qualquer requerimento deverá ser formulado por meio de petição protocolada nos autos e submetida ao juízo para análise. Arrolada(s) testemunha(s) de Defesa e/ou havendo interrogatório do/a(s) ré(u)/s, conste na intimação do advogado que deverá proceder à orientação das mencionadas pessoas acerca da videoconferência com o Microsoft Teams, enviando-lhes o link da audiência diretamente a elas (https://abre.ai/aud2criminal) (referido link é o mesmo para todas as audiências da 2ª Vara Criminal) e que elas preferencialmente deverão acompanhar a audiência do escritório de advocacia do/a patrono/a, especialmente quando não tenham acesso à internet, ao aplicativo "whatsapp" ou tenha dificuldades com a tecnologia da videoconferência. Havendo videoconferência marcada com estabelecimento penal, oficie-se, comunicando-se acerca da presente decisão e enviando-se as orientações acerca da realização da videoconferência. Caso o réu já tenha sido interrogado, intime-se a Defesa para que informe se dispensa a presença do réu da audiência, no prazo de 05 dias, ou ainda que noticie que ele irá acompanhar a audiência do escritório de advocacia. Conste que a ausência de manifestação será interpretada como dispensa. Intime-se o MPE para que se manifeste acerca das diligências por ele requeridas, especialmente, na cota ministerial (antecedentes, laudos...), fazendo os requerimentos cabíveis, caso não tenham sido cumpridas. Intimem-se.

**Processo 0002395-05.2017.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica**

Réu: W.P.G.

ADV: VITOR CESAR CACERES DE FREITAS (OAB 18773/MS)

ADV: RODRIGO DA SILVA (OAB 11942/MS)

Intima-se o(a) patrono(a) do acusado da sentença de fls. 183-184, conforme dispositivo a seguir: "ANTE O EXPOSTO, com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal,declaro extinta a punibilidade do réu William Palermo Gonçalves, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. Com urgência, expeça-se alvará de soltura, se por outro motivo o réu não estiver preso. Cópia da presente decisão serve como alvará de soltura."

**Processo 0004910-71.2021.8.12.0019 (apensado ao Processo 0004399-73.2021.8.12.0019) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: Andre Costa de Souza e outro

ADV: LUANA FERREIRA MIRANDA (OAB 26566/MS)

Intima-se a defesa para apresentar as contrarrazões ao recurso de apelação interposto pelo Ministério Público, no prazo de 08 (oito) dias.

**Processo 0005677-51.2017.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça**

Réu: Odeval Gomes Ribeiro

ADV: ELIZABET MARQUES (OAB 6526/MS)

ADV: FAUSTINO MARTINS XIMENES (OAB 9337/MS)

Ofício n° 272/2022-GAB/2VCRIM-PP À Autoridade Policial Ante a manifestação ministerial de f. 439, oficie-se à Autoridade Policial para que, no prazo de 15 dias, cumpra o mandado de prisão expedido em face do réu Odeval Gomes Ribeiro e/ou apresente relatório de diligências. Efetivado o cumprimento do mandado de prisão, expeça-se GR e encaminhe-se ao juízo da execução penal competente. Oportunamente, verifique se todas determinações foram cumpridas e arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. A PRESENTE DECISÃO SERVE DE OFÍCIO. Às providências.

**Processo 0817587-23.2022.8.12.0001 - Medidas Investigatórias Sobre Organizações Criminosas - Constrangimento ilegal**

Autor: P.L.C.

ADV: DIEGO MARCOS GONÇALVES (OAB 17357/MS)

Isto posto, indefiro os pedidos de revogação de medidas cautelares formulados por Patrick Linares da Costa, para o fim de manter as medidas cautelares em seu desfavor, consistentes em: a) afastamento do exercício da função de Delegado de Polícia enquanto estiver correndo a presente investigação e/ou a ação penal (tanto na função direta como Delegado, como em qualquer outra atividade administrativa); b) impedimento de acessar os prédios de qualquer uma das Delegacias de Polícia existentes no município de Ponta Porã/MS; c) proibição de manter qualquer tipo de contato direto com as pessoas que estão sendo investigadas no presente procedimento, com exceção de sua esposa (o que não impede que o seja feito através de advogado dentro do exercício da função em sua defesa); d) entrega da arma funcional ao superior hierárquico por ocasião do cumprimento dos mandados de busca e apreensão eis que afastado de suas funções; e) proibição de portar arma de espécie alguma (mesmo que particular).

**Processo 0900018-60.2022.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Corrupção passiva**

Réu: J.P.G. e outros

ADV: RODRIGO SANTANA (OAB 14162/MS)

1. Os presentes autos tramitam em segredo de justiça e são embasados nas investigações decorrentes da chamada Operação CODICIA realizada pelo GAECO. A Defesa de Márcio André Molina de Azevedo protocolou pedido de acesso aos autos e ainda juntou procuração (f. 113-114). Todavia, Márcio André não é réu na presente ação penal, de modo que a Defesa pode se equivocado, considerando que da Operação CODICIA houve o surgimento de 04 ações penais distintas. No entanto, caso tenha, de fato, solicitado acesso a estes autos, indefiro o pedido, considerando, repisa-se que o acusado não é réu na presente ação penal, bem como há a necessidade de preservação do sigilo já decretado. Autorizo a chefe de cartório a informar o advogado de Márcio André acerca da presente decisão. 2. Cadastre-se o advogado constituído pelo réu Jonatas Pontes Gusmão, conforme procuração de f. 112, de modo que terá o devido acesso aos autos.

## Juizado Especial Adjunto Cível de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0252/2022

**Processo 0803836-46.2021.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**
Reqte: Fábio F4ancino Pereira
ADV: ALEX SANDRO LIMA (OAB 60989/RS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, para, em 05 (cinco) dias, informar nos autos se o acordo proposto às fls. 46/48 se concretizou.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO THIELLY DIAS DE ALENCAR PITTHAN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KELLY CAROLINA HERREIRA
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0251/2022

**Processo 0005479-09.2020.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título**
Reqte: Carolina Cespedes Vasconcelos Duarte - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença de pág. 111/112: "Diante do exposto, conheço os embargos de declaração e lhe dou PARCIAL PROVIMENTO, para o fim de aclarar o ponto apresentado, que passa a fazer parte da fundamentação, mantendo-se incólume a parte dispositiva da sentença objurgada e inalterados os demais termos da fundamentação. Após homologação, PRI.", bem como de sua homologação à pág. 113: "Vistos. Homologo a sentença proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a), nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe.".

**Processo 0800096-17.2020.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido**
Autor: Salvador Alez Ximenes - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: FABRÍCIO FRANCO MARQUES (OAB 10807/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença de pág. 142-144: "ISTO POSTO, acolho a preliminar arguida pelo requerido e reconheço a incompetência do Juizado Especial Cível para julgamento do feito, tendo em vista a complexidade probatória, devendo o processo ser extinto sem resolução de mérito, com fulcro no art. 51, II, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (Art. 55, Lei n. 9.099/95). Sentença submetida à homologação, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95.", bem como de sua homologação à pág. 145: "Vistos. Homologo a sentença proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a), nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe.".

**Processo 0800163-45.2021.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**
Reqte: Nathiely Cinturion Moreira - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: SAMARA MOURAD (OAB 5078B/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença de pág. 116-120: "Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, para condenar a requerida a pagar a autora, à título de danos materiais o valor de R$ 5.270,41 (cinco mil, duzentos e setenta e quarenta e um Reais), a serem atualizados pelo INPC desde a data do lançamento indevido (30/10/2019) e com incidência de juros de mora (1% ao mês na forma simples) a partir da citação (art. 240 do CPC); condeno o requerido a pagar à autora, ainda, a título de reparação de danos extrapatrimoniais, a quantia de R$ 6.000,00 (Seis mil Reais) acrescidos de correção monetária (INPC) a partir da data desta sentença (Súmula 362 do STJ) e juros de mora (1% ao mês na forma simples) desde a citação. Consequentemente, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso I do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Art. 55, Lei n. 9.099/95). Sentença submetida à homologação, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95.", bem como de sua homologação à pág. 121: "Vistos. Homologo a sentença proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a), nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe.".

**Processo 0800378-55.2020.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Atraso de vôo**
Autora: Elizabeth Cordeiro - Reqdo: Alitalia Societa Aerea Italiana S.P.A.
ADV: AMANDA MARTINS LEITE (OAB 155904/MG)
ADV: JOAO ANTONIO PROCOPIO LEAO (OAB 146715MG)
ADV: ALITALIA SOCIETA AEREA ITALIANA S.P.A.

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença de pág. 192-196: "DISPOSITIVO: ISTO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a empresa ALITALIA SOCIETA AEREA ITALIANA S.P.A., ao pagamento do valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para reparação dos danos morais, valor que deverá ser acrescido de correção monetária (INPC) e juros de mora (1% ao mês na forma simples) a partir da data desta sentença (Súmula 362 do STJ). Consequentemente, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso I do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Art. 55, Lei n. 9.099/95). Sentença submetida à homologação, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95.", bem como de sua homologação à pág. 197: "Vistos. Homologo a sentença proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a), nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe.".

**Processo 0800379-06.2021.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
Reqte: Elizete Nunes dos Santos - Reqdo: M. V. C. Barbosa Treinamentos
ADV: REGIANE CRISTINA DA FONSECA (OAB 8370/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença de pág. 75-79: "ISTO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para declarar a rescisão contratual entre as partes e condenar a empresa requerida a restituir à autora o valor de R$ 1.334,66 (mil, trezentos e trinta e quatro Reais e sessenta e seis centavos), a ser acrescido de 12% de multa rescisória contratual, cujos valores deverão ser corrigidos monetariamente pelo INPC desde a data da contratação e com juros de mora (1% ao mês na forma simples) a partir da citação; condeno, ainda, a pagar à autora, a título de reparação de danos morais, a quantia de R$ 3.000,00 (três mil Reais) acrescidos de correção monetária (INPC) a partir da data desta sentença (Súmula 362 do STJ) e juros de mora (1% ao mês na forma simples) a partir da citação. Consequentemente, julgo

extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso I do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Art. 55, Lei n. 9.099/95). Sentença submetida à homologação, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95.", bem como de sua homologação à pág. 80: "Vistos. Homologo a sentença proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a), nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe.".

**Processo 0800458-82.2021.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Ernestina Rosa - Reqdo: Itapeva VII Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: FABRÍCIO FRANCO MARQUES (OAB 10807/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença de pág. 522-529: "ISTO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para confirmar a liminar e declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes referente ao contrato nº 03020022227609A e declarar a inexigibilidade de eventuais débitos dele decorrentes; condeno, ainda, a requerida a pagar à autora, a título de reparação de danos extrapatrimoniais, a quantia de R$ 5.000,00 (Cinco mil Reais) acrescidos de correção monetária (INPC) a partir da data desta sentença (Súmula 362 do STJ) e juros de mora (1% ao mês na forma simples) desde o evento danoso (Súmula 54/STJ). Consequentemente, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso I do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Art. 55, Lei n. 9.099/95). Sentença submetida à homologação, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95.", bem como de sua homologação à pág. 530: "Vistos. Homologo a sentença proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a), nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe.".

**Processo 0800462-22.2021.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Ernestina Rosa - Réu: Negresco S/A - Crédito, Financimento e Investimentos

ADV: FABRÍCIO FRANCO MARQUES (OAB 10807/MS)

ADV: CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES (OAB 29409/PR)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença de pág. 68-71: "ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS de declaração de inexistência de débito e de reparação dos danos extrapatrimoniais pela convicção formada nas razões acima expostas. Revogo a liminar de fls. 25/26. Consequentemente, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso I do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Art. 55, Lei n. 9.099/95). Sentença submetida à homologação, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95.", bem como de sua homologação à pág. 72: "Vistos. Homologo a sentença proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a), nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe.".

**Processo 0800532-73.2020.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Reqte: Eugenia Vieira Leite Gondo - Reqdo: Gol Linhas Áereas S.A.

ADV: HADIJE SALIM PAES CHAOUK (OAB 4468AC)

ADV: GOL LINHAS ÁEREAS S.A.

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença de pág. 118-125: "DISPOSITIVO: ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a empresa GOL LINHAS AÉREAS S.A., a pagar R$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de danos morais, valor que deverá ser acrescido de correção monetária (INPC) e juros de mora (1% ao mês na forma simples) a partir da data desta sentença (Súmula 362 do STJ). Consequentemente, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso I do CPC. Deixo de apreciar o pedido de assistência judiciária gratuita pela inexistência de custas nesta fase processual e em atenção ao Enunciado 41 dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Mato Grosso do Sul: Em sede de Juizados Especiais, o momento processual mais adequado para que se aprecie o pedido de gratuidade da justiça é quando do juízo de admissibilidade do recurso inominado. (V EEJECC). Sem custas e honorários advocatícios (Art. 55, Lei n. 9.099/95). Sentença submetida à homologação, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95.", bem como de sua homologação à pág. 126: "Vistos. Homologo a sentença proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a), nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe.".

**Processo 0801808-42.2020.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Marciano da Silva Vaz - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA NETO (OAB 23271/MS)

ADV: OSVALDO VIEIRA DE OLIVEIRA (OAB 7040/MS)

ADV: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença de pág. 112-118: "DISPOSITIVO: ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a empresa ENERGISA MATO GROSSO DO SUL- DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., a pagar ao autor, a título de reparação de danos patrimoniais, o valor de R$ 11.440,00 (onze mil, quatrocentos e quarenta reais), acrescidos de correção monetária (INPC) e juros de mora (1% ao mês na forma simples), ambos a partir da citação. Condeno, ainda, a empresa a pagar ao autor, a título de reparação de danos extrapatrimoniais, a quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescidos de correção monetária (INPC) a partir da data desta sentença (Súmula 362 do STJ). Consequentemente, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso I do CPC. Deixo de apreciar o pedido de assistência judiciária gratuita pela inexistência de custas nesta fase processual e em atenção ao Enunciado 41 dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Mato Grosso do Sul: Em sede de Juizados Especiais, o momento processual mais adequado para que se aprecie o pedido de gratuidade da justiça é quando do juízo de admissibilidade do recurso inominado. (V EEJECC). Sem custas e honorários advocatícios (Art. 55, Lei n. 9.099/95). Sentença submetida à homologação, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95.", bem como de sua homologação à pág. 119: "Vistos. Homologo a sentença proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a), nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe.".

**Processo 0803521-52.2020.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Marcelo Rezende de Oliveira - Reqda: Danielli Flores de Oliveira

ADV: GIULIANO ALVES FRÓES (OAB 24661/MS)

ADV: WILSON FERNANDO MAKSOUD RODRIGUES (OAB 14012/MS)

ADV: DANIELLI FLORES DE OLIVEIRA

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença de pág. 29-32: "ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado pelo autor, condenando a requerida ao pagamento da quantia de R$ 2.742,70 (dois mil setecentos e quarenta e dois reais e setenta centavos) aos quais deverão ser acrescidos atualização pelo INPC e juros moratórios simples (1% ao mês) incidentes a partir da citação (art. 240/CPC c/c art. 405/CC) até a data de efetivo pagamento. Consequentemente, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso I do CPC/2015. Sem custas e honorários advocatícios

sucumbenciais (Art. 55, Lei n. 9.099/95). Sentença submetida à homologação, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95.", bem como de sua homologação à pág. 33: "Vistos. Homologo a sentença proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a), nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe.".

**Processo 0803860-11.2020.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Rogerio Baeve Leonel - Reqdo: Fresadora Zamboni Ltda - IBAZAR.Com Atividades de Internet Ltda.

ADV: RICHARDS ANTONIOLLE GOMEZ CARAMALAKI (OAB 17549/MS)

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença de pág. 162-167: "Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a requerida Fresadora Zamboni a pagar ao autor, a título de reparação de danos extrapatrimoniais, a quantia de R$ 3.000,00 (Três mil Reais) acrescidos de correção monetária (INPC) a partir da data desta sentença (Súmula 362 do STJ) e juros de mora (1% ao mês na forma simples) desde a citação. Consequentemente, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso I do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Art. 55, Lei n. 9.099/95). Sentença submetida à homologação, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95.", bem como de sua homologação à pág. 168: "Vistos. Homologo a sentença proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a), nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe.".

**Processo 0804018-66.2020.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Emerson Alves Campos - Reqdo: Nota Dez Educacional Pontaporanense Ltda

ADV: SÍLVIO CARLOS BATISTA FILHO (OAB 175574/RJ)

ADV: SÍLVIO CARLOS BATISTA FILHO (OAB 175574/RJ)

ADV: RAFAEL RIBAS BIZIAK (OAB 239811/SP)

ADV: JULIANA BRACKS DUARTE (OAB 102466/RJ)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença de pág. 264: "Por todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com base no artigo 51, I da Lei nº 9.099/95. Sentença submetida à homologação, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95.", bem como de sua homologação à pág. 265: "Vistos. Homologo a sentença proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a), nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe.".

**Processo 0804181-46.2020.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Claudir Luiz Caetano - Reqdo: Pagseguro Internet S/A

ADV: EDER FURTADO ALVES (OAB 15625/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença de pág. 78-84: "Diante do exposto, conheço os embargos de declaração e lhe dou PARCIAL PROVIMENTO, para o fim de aclarar o ponto apresentado, que passa a fazer parte da fundamentação, mantendo-se incólume a parte dispositiva da sentença objurgada e inalterados os demais termos da fundamentação. Após homologação, PRI.", bem como de sua homologação à pág. 85: "Vistos. Homologo a sentença proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a), nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe.".

**Processo 0804195-30.2020.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas**

Reqte: Regiane Patrícia Galbiatti - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: PRISCILA GRACIELLI DA SILVA PEIXOTO (OAB 17955/MS)

ADV: BANCO DO BRASIL S/A

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença de pág. 89-97: "Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, para condenar a requerida a pagar a autora, à título de danos materiais o valor de R$ 5.270,41 (cinco mil, duzentos e setenta e quarenta e um Reais), a serem atualizados pelo INPC desde a data do lançamento indevido (30/10/2019) e com incidência de juros de mora (1% ao mês na forma simples) a partir da citação (art. 240 do CPC); condeno o requerido a pagar à autora, ainda, a título de reparação de danos extrapatrimoniais, a quantia de R$ 6.000,00 (Seis mil Reais) acrescidos de correção monetária (INPC) a partir da data desta sentença (Súmula 362 do STJ) e juros de mora (1% ao mês na forma simples) desde a citação. Consequentemente, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso I do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Art. 55, Lei n. 9.099/95). Sentença submetida à homologação, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95.", bem como de sua homologação à pág. 98: "Vistos. Homologo a sentença proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a), nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe.".

**Processo 0804196-83.2018.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Exeqte: Instituto Rhema Educação Ltda - Exectda: W.D.R.

ADV: GRASIÉLA MACIAS NOGUEIRA (OAB 34051/PR)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença de pág. 118: "Diante da ausência de bens passíveis de penhora em nome da devedora, julgo extinto o feito, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei 9099/95. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor do credor, sem prejuízo da manutenção do nome da devedora no Cartório Distribuidor, conforme Enunciado nº 75 do FONAJE. Se houver pedido do exequente, defiro, desde já, a expedição certidão de dívida para fins de inscrição no serviço de proteção ao crédito SPC e SERASA (Enunciado nº 76 do FONAJE). Faculto, outrossim, a utilização do convênio SERASA JUD. Após, arquive-se.".

## Ribas do Rio Pardo

### Vara Única de Ribas do Rio Pardo

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0103/2022

**Processo 0000281-51.2022.8.12.0041 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**

Exeqte: Maico Dione Souza - Exectdo: Otavio Rezende Zanoni e outro

ADV: GABRIELA ADATI DANIEZE (OAB 26209B/MS)

ADV: RODRIGO LOUREIRO (OAB 13583/MS)

ADV: VIVIANE CASTRO (OAB 14072/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Ante o disposto no artigo 524 e seus incisos do CPC intime-se a exequente para que proceda à emenda do pedido de cumprimento de sentença, efetuando ainda, a juntada dos documentos necessários à instrução do feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento e consequentemente arquivamento dos autos. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, caso contrário tornem conclusos. Às providências.

**Processo 0000394-39.2021.8.12.0041 (apensado ao Processo 0003745-71.2021.8.12.0800) - Ação Penal de Competência do Júri - Feminicídio**

Réu: R.J.C.

ADV: ABADIO MARQUES DE REZENDE (OAB 2894/MS)

ADV: ANDREY GUSMÃO ROUSSEAU GUIMARÃES (OAB 15728/MS)

ADV: JORGE NIZETE DOS SANTOS (OAB 13804/MS)

ADV: LUCIENE PANIAGO GONCALVES (OAB 9712B/MS)

Intimação acerca do despacho de f. 431.

**Processo 0000751-82.2022.8.12.0041 - Carta Precatória Cível - Citação**

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Intimação do(a) autor para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, referente a 04 atos, para expedição de mandado

**Processo 0000759-59.2022.8.12.0041 - Carta Precatória Cível - Intimação**

Exeqte: Onilson Penajo Leite - Reqda: Sonira Coelho França

ADV: VALDIR CUSTÓDIO DA SILVA (OAB 8930/MS)

ADV: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Intimação para recolher as diligencias do oficial de justiça, necessario para cumprimento do ato.

**Processo 0800129-14.2015.8.12.0041 - Cumprimento Provisório de Sentença - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Maria Pereira Alves - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: REGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 11336B/MS)

ADV: SÉRGIO LOPES PADOVANI (OAB 14189/MS)

1) Homologo os cálculos apresentados pela executada (fls. 198-199). Expeça-se o RPV ou requisite-se o precatório, conforme o caso, dando-se ciência às partes a respeito da expedição e aguardando-se o pagamento em arquivo. 2) Uma vez comunicado o pagamento, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte credora e/ou de seu representante processual, preferencialmente na modalidade TED/DOC, ficando a parte interessada, desde já, intimada para prestar as informações necessárias para tanto (número do banco, nome do banco, número da agência bancária com dígito, nome da agência, número e espécie de conta bancária, nº do CPF, nome do titular da conta). 3) Após, tornem-me conclusos para extinção do feito com fulcro nas disposições do art. 924, II, do CPC. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800171-29.2016.8.12.0041 - Cumprimento de sentença - Investigação de Paternidade**

Menor: A.G.N.

ADV: HUDSON GARCIA BARBOZA (OAB 16935/MS)

Intimação da parte requerente acerca da juntada de AR de f. 192.

**Processo 0800173-86.2022.8.12.0041 - Despejo - Despejo para Uso Próprio**

Autor: Adjair de Moura e Costa - Ivone Domingues de Oliveira e Costa - Amauri Moura e Costa

ADV: JOÃO VITOR MEGDA (OAB 86399/PR)

Pelo exposto, indefiro o pleito de antecipação dos efeitos da tutela. Nos termos do art. 334 e seguintes do CPC, ao cartório para pautar audiência de mediação. Cite-se o demandado, acerca da audiência, bem como para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da audiência e em dobro quando a parte for alguma das relacionadas no artigo 183 do CPC. A ausência de contestação poderá implicar revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Na peça defensiva deve a parte ré especificar as provas que pretende produzir, sob pena de preclusão (CPC, art. 336, parte final). Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, via diário de justiça, sobre a audiência de mediação. As partes ficam advertidas de que o não comparecimento injustificado à audiência será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa, nos termos do art. 334, § 8º, do CPC/2015. Restando infrutífera a autocomposição e decorrido o prazo de oferecimento da contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste nos termos dos arts. 350 e 351 do Código de Processo Civil, indicando as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte ré. Se a parte entender que não há necessidade de manifestação, basta se manter silente ou apresentar simples petição informando suas razões. A medida aqui adotada, deve ser tomada de forma geral e em todos os casos, sem necessidade de conclusão, prestigia a celeridade processual, na medida em que evita uma conclusão para análise de questão simples, mas que diante da invencível carga de trabalho existente neste gabinete pode levar bastante tempo, prejudicando as partes, sem descurar que os art. 5º e 6º do Código de Processo Civil trazem a previsão de boa-fé e cooperação entre os sujeitos do processo. Em seguida, tornem conclusos para julgamento antecipado do mérito (CPC, art. 355); julgamento antecipado parcial do mérito (CPC, art. 356); saneamento e organização do processo (CPC, art. 357).

**Processo 0800215-38.2022.8.12.0041 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Observados os requisitos do art. 798 do Código de Processo Civil/2015, determino a citação da parte executada para que efetue o pagamento do valor exequendo, no prazo de três 03 (três) dias.

**Processo 0800308-98.2022.8.12.0041 - Mandado de Segurança Cível - ITBI - Imposto de Transmissão Intervivos de Bens Móveis e Imóveis**

Imptte: Ademir Antonio Oliani - Rosangela Maria Martins Oliani

ADV: LUCAS FERNANDO SILVA (OAB 375722/SP)

ADV: FERNANDO DÉSCIO TELLES (OAB 197235/SP)

Intimação acerca da decisão de f. 69/71.

**Processo 0800486-18.2020.8.12.0041 - Procedimento Comum Cível - Deficiente**

Autora: Adriana Gonaçalves da Silva

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar a respeito da contestação apresentada, em quinze dias.

**Processo 0800540-81.2020.8.12.0041 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autora: DIrce Batista Ferreira

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Intimação da parte autora para impugnar, querendo, em 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 351, do CPC.

**Processo 0800578-06.2014.8.12.0041 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário**

Reqte: Abraão Barbosa da Silva

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: GLAUCIA DINIZ DE MORAES (OAB 16343/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: ROSEMAR MOREIRA DA SILVA (OAB 15544/MS)

ADV: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

INTIMAÇÃO ACERCA DO DESPACHO DE FL 443-

**Processo 0802156-57.2021.8.12.0041 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Elizabeth Fontebasse Machado

ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em 05 (cinco) dias, justificando-as.

**Processo 0802178-18.2021.8.12.0041 (apensado ao Processo 0800234-15.2020.8.12.0041) - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: João Itamar Pereira

ADV: MARCO ANTÔNIO BARBOSA NEVES (OAB 6286/MS)

Intimação acerca do despacho de f. 19.

**Processo 0802647-64.2021.8.12.0041 - Mandado de Segurança Cível - ITBI - Imposto de Transmissão Intervivos de Bens Móveis e Imóveis**

Imptte: Suzano Papel e Celulose S.A.

ADV: TACIO LACERDA GAMA (OAB 219045/SP)

Pelo exposto, CONCEDO a segurança pleiteada, ratificando os efeitos da liminar deferida initio litis e reconhecer o direito líquido e certo da Impetrante de não se sujeitar à exigência do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis ITBI sobre os imóveis transferidos para a Impetrante em decorrência de incorporação, operação considerada imune (art. 156, § 2º, I, da CRFB/88), assegurando-se o direito da Impetrante de lavrar e registrar a escritura de compra e venda dos imóveis, oficiando-se, para tanto, ao CRI desta Comarca. Com fundamento no artigo 487, I do CPC, declaro a resolução do mérito. Confirmada a liminar por esta sentença, intime-se o Município de Ribas do Rio Pardo para que, no prazo de 5 (cinco) dias, emita a Certidão de Não incidência de ITBI relativa aos imóveis incorporados, sob pena de multa de R$200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento, limitado ao prazo de 30 (trinta) dias. Sem prejuízo, informado o descumprimento pela parte impetrante, será imposta multa à Autoridade Coatora, pela prática de ato atentatório à dignidade da Justiça, ex vi do art. 77, IV e §2º, do Código de Processo Civil. Intime-se, ainda, o Serviço de Registro de Imóveis desta urbe de que, não emitida a referida certidão pela Municipalidade, servirá esta sentença para al fim. Sem custas, em atenção ao regimental de custas do E. Tribunal de Justiça. Deixo de condenar o IMPETRADO ao pagamento de honorários advocatícios, com fundamento no art. 25 da Lei nº. 12.016/2009 e em atenção aos enunciados das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Certificado o decurso de prazo para apelação, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça para o reexame necessário da sentença, nos termos do artigo 14, § 1º, da Lei nº 12.016/2009. Encaminhe-se cópia, por ofício, à autoridade coatora, nos moldes do artigo 13 da Lei nº 12.016/2009. Intime-se o Município de Ribas do Rio Pardo e o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.

**Processo 0802693-53.2021.8.12.0041 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: V.

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)

intimação da parte autora para se manifestar quanto à alegação de purgação da mora, no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0802713-44.2021.8.12.0041 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Autor: Damilton Jaymes

ADV: JOSE CARLOS ARAUJO LEMOS (OAB 9511/MS)

Intimação acerca do despacho de f. 77, para que comprove sua renda mensal, juntando documentos que demonstrem a necessidade da justiça gratuita, no prazo de 10 dias.

## Juizado Especial Adjunto de Ribas do Rio Pardo

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0139/2022

**Processo 0800071-64.2022.8.12.0041 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Sibelle dos Santos Eustaquio - Reqdo: OI S/A

ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

Intimação das partes da Sentença de fl 162-163.

**Processo 0800218-95.2019.8.12.0041 - Execução de Título Extrajudicial - Perdas e Danos**

Exeqte: Ewerton Rustick - Exectdo: L C Peca & Cia Ltda

ADV: MARCOS ANTÔNIO BARBOSA NEVES (OAB 6286/MS)

ADV: FERNANDA NASCIMENTO (OAB 13953/MS)

Intimação das partes da sentença de fls. 136-137.

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ



## Vara Cível de Rio Brilhante

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0770/2022

**Processo 0800070-16.2020.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda**
Reqte: Rejane Barbosa Valdez
ADV: GABRIELA ALINE BORGES (OAB 102020/PR)
Intimação da parte autora sobre o despacho e da audiência designada.

**Processo 0800696-64.2022.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Cédula de Produto Rural**
Autor: Busatto & Bastos Ltda - Agrícola Kanada
ADV: RAFAELA FACCIONI CORREA (OAB 63804/RS)
ADV: LUCAS DISTERICH ESPINDOLA BRENNER (OAB 23627A/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, recolher o valor de 150 KM (ida e volta), nos moldes da certidão de fl. 167.

**Processo 0800757-61.2018.8.12.0020 - Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos**
Exeqte: Amaral, Biazzo, Portela & Zucca - Sociedade de Advogados - Exectdo: Luiz Carlos de Rezende Epp
ADV: ALFREDO ZUCCA NETO (OAB 154694/SP)
Vistos, etc. 1-) DEFIRO que a penhora recaia sobre os bens indicados pelo credor (f. 244/245). Nos termos do art. 871, IV, do Código de Processo Civil, a avaliação do bem será por intermédio da Tabela FIPE, a ser juntada pela parte exequente no prazo de 10 (dez) dias. Avaliado o bem e indicada sua localização, EXPEÇA-SE termo de penhora e auto de apreensão, depósito e intimação da parte executada. A intimação será considerada pessoal se a parte executada estiver presente no momento do ato (art. 841, §3º, do Código de Processo Civil). Do contrário, será feita ao advogado eventualmente constituído nos autos e, não sendo o caso, por via postal e, se necessário, por mandado, sucessivamente, no endereço onde ocorreu a citação ou no último informado nos autos (art. 841, do Código de Processo Civil), considerando-se realizada a intimação quando houver mudança de endereço sem prévia comunicação ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço (art. 274, parágrafo único, do Código de Processo Civil). A intimação por edital somente tem lugar se a citação também tiver sido realizada dessa maneira, a persistir nos autos a ausência de notícia acerca do paradeiro da parte executada. REGISTRE-SE no Sistema RENAJUD. Regularmente intimada a parte executada e não havendo manifestação no prazo legal, INTIME-SE o credor para que esclareça qual a forma de satisfação do débito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. 2-) Tendo em vista a ausência de separação entre os bens do empresário individual e da empresa (f. 07), DEFIRO o pedido para bloqueio "on line" de valores disponíveis em eventuais contas correntes em nome do microempresário, através do Sistema Sisbajud, com objetivo de garantia do valor exequendo, conforme requerido às f. 249. Ficam autorizados os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema, passando o feito a tramitar em segredo de justiça, e SE AGUARDE o resultado. Caso reste infrutífera, INTIME-SE o exequente para que indique outros bens penhoráveis no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Caso reste positiva, TRANSFIRA-SE o numerário bloqueado para a Conta Única e SE INFORME ao Tribunal de Justiça. Em seguida, LAVRE-SE termo de penhora e SE INTIME a parte executada na pessoa de seu patrono, ou, não sendo o caso, por via postal e, se necessário, por mandado, sucessivamente, no endereço onde ocorreu a citação ou no último informado nos autos (art. 841, do Código de Processo Civil), para, querendo, impugnar/embargar a execução no prazo legal. Considerar-se-á realizada a intimação quando houver mudança de endereço sem prévia comunicação ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço (art. 274, parágrafo único, do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, INTIME-SE o exequente para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Finalmente, CONCLUSOS. Às providências. Rio Brilhante, 26 de abril de 2022.

**Processo 0800965-16.2016.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul - Exectdo: Adriano Pires Machado
ADV: LUCIANO PEREIRA (OAB 9561/MS)
Intimação da parte exequente a requerer o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0801066-58.2013.8.12.0020 - Cumprimento de sentença - Cheque**
Exeqte: JURITI SECURITIZADORA S.A. - Exectdo: R.A.M.
ADV: SERGIO KUCHENBECKER JUNIOR (OAB 12695/SC)
Após, INTIME-SE o exequente para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0801127-40.2018.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Guarda**
Reqdo: O.R.R.F.
ADV: KATHRYN NOGUEIRA DIAS (OAB 21739/MS)
Intimação da parte ré acerca do despacho e da designação de audiência de instrução e julgamento.

**Processo 0801455-04.2017.8.12.0020 - Cumprimento de sentença - Nota de Crédito Comercial**
Exeqte: Cooperativa de Energização e Desenvolvimento Rural da Grande Dourados Cergrand - Exectdo: Marlos Augusto Joris - Epp
ADV: LUIS HENRIQUE MIRANDA (OAB 14809/MS)
Após, INTIME-SE o exequente para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0686/2022
**Processo 0800314-76.2019.8.12.0020 - Produção Antecipada da Prova - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: Antonio Francisco de Souza
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)
Vistos, etc. DEFIRO o pedido de f. 145. PROCEDA-SE a transferência do valor depositado nos autos para a conta informada. Após, nada mais sendo requerido, ARQUIVE-SE, com as cautelas de praxe. Às providências. Rio Brilhante, 26 de abril de 2022.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0687/2022
**Processo 0800449-88.2019.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito**
Autor: Espolio Maria Portilho Lopes
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)
Intimação das partes do retorno dos autos da Instância Superior, bem como para que, querendo, manifestem no prazo legal.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0688/2022
**Processo 0000184-51.2021.8.12.0020 - Carta Precatória Cível - Atos executórios**
Exeqte: Fundação Educacional Lucas Machado Feluma
ADV: FABIANO MACHADO REIS MORETZSOHN MORAES (OAB 104839/MG)
ADV: EUGÊNIO DELBIS DE LACERDA (OAB 77134/MG)
Intimação da parte autora sobre a juntada de oficio retro, bem como para que manifeste no prazo legal, requerendo o que de direito.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0689/2022
**Processo 0801891-65.2014.8.12.0020 - Cautelar Inominada - Alienação Fiduciária**
Reqte: Marlos Augusto Joris - ME e outro - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)
Deste modo, INTIME-SE a parte ré para, no prazo de 5 (cinco) dias exibir em juízo os documentos solicitados pela parte autora, quais sejam: contrato, extratos e evolução do débito cobrado, consoante determinado às f. 33/36, sob pena de incorrer emmultadiáriapor descumprimento, que fixo em R$ 500,00, inicialmente limitada a 30 dias. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0690/2022
**Processo 0800149-34.2016.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
Exeqte: Cooperativa de Energização Desenvolvimento Rural da Grande Dourados - Cergrand
ADV: MARCO ANTONIO SILVA BOSIO (OAB 9156/MS)
ADV: LUIS HENRIQUE MIRANDA (OAB 14809/MS)
Ante o exposto, com base no art. 924, II, do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo. Custas finais pela parte executada. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica do direito de recorrer. AUTORIZO a extração dos documentos que arrimam a execução e o levantamento dos gravames realizados, se for o caso, cabendo ao exequente baixas em órgãos de restrição ao crédito. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0691/2022
**Processo 0801079-76.2021.8.12.0020 - Monitória - Dívida Ativa**
Autora: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.
ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)
Ante o exposto, com base no art. 487, III, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e EXTINGO o processo. CERTIFIQUE-SE de imediato o trânsito em julgado, em decorrência da preclusão lógica do direito de recorrer. Honorários, custas e despesas processuais nos moldes convencionados, ou, na ausência de disposição específica, ex vi legis. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0692/2022

**Processo 0800337-51.2021.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 16434A/MS)

Intimação da parte autora sobre a certidão do oficial de justiça retro, bem como para que manifeste no prazo legal, requerendo o que de direito.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0693/2022

**Processo 0800997-11.2022.8.12.0020 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**
Invtante: Maria Lucia Miranda Perez Pael - Herdeiro: Iderlon de Lima Barbosa Chaves - Tania Roberta Miranda Pael - Tania Mara Miranda Pael - Tania Luci Miranda Pael
ADV: VIVIANE LIMA SILVA (OAB 19221/MS)

Vistos, etc. 1-) DEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita. 2-) Sendo suficientes os documentos vindos com a inicial para demonstrar a legitimidade da parte requerente, DEFIRO a instalação do processo de inventário de Idevon Pael Chaves, Espólio observando-se o rito de ARROLAMENTO. 3-) NOMEIO a parte autora inventariante, independente de compromisso. 4-) Com o plano de partilha amigável, as certidões da Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal e, comprovação de recolhimento dos tributos, MANIFESTE-SE a Fazenda Pública Estadual e finalmente, CONCLUSOS. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0694/2022

**Processo 0800980-77.2019.8.12.0020 (apensado ao Processo 0801692-67.2019.8.12.0020) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural**
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: ANTENOR M. PEDROSO (OAB 9794/MS)

Intimação da parte autora sobre os ARs juntados retro, bem como para que manifeste no prazo legal, requerendo o que de direito.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0695/2022

**Processo 0801562-87.2013.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
Exectdo: Maurício Pacheco de Oliveira e outro
ADV: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)
ADV: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)

Intimação da parte autora para no prazo legal recolher uma diligência do oficial de justiça, através do portal E-SAJ, para o devido cumprimento do ato.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0696/2022

**Processo 0801101-03.2022.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**
Autor: Wilson Ferreira da Silva
ADV: GIOVANNA VALENTIM COZZA (OAB 412625/SP)

Vistos, etc. 1-) Compulsando os autos, verifico que a análise da tutela de urgência esbarra em questão processual intransponível. O atual sistema processual exige que em toda causa seja atribuído um valor, que tenha correspondência com seu conteúdo econômico (art. 291 do Código de Processo Civil), de modo que, exceto em casos excepcionais, é vedada a atribuição de valor à causa meramente simbólico. Assim, não pode a parte requerente atribuir valor aleatório ou estimativo, pois o sistema exige, para as sentenças constitutivas (positivas ou negativas) e condenatórias, a absoluta correspondência com o benefício econômico que advirá à parte autora em caso de procedência. No caso em testilha, o valor da causa a ser atribuído neste tipo de demanda deverá corresponder exatamente ao valor do contrato a ser revisado. Ante o exposto, INTIME-SE o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, a fim de atribuir valor correto à causa. 2-) Outrossim, INTIME-SE o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, ESCLARECER a sua situação de miserabilidade em face da informação de rendimentos de f. 49, bem como, diante das parcelas mensais assumidas, no valor de R$ 1.924,00 (um mil novecentos e vinte e quatro reais). 3-) Após, voltem os autos em CONCLUSÃO na fila de “Concluso Medidas Urgentes”. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0697/2022

**Processo 0800822-51.2021.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**
Autora: Fatima Moraes Freitas Portugual
ADV: ELIANA VASTI DA SILVA RIBEIRO (OAB 19549/MS)

Ante o exposto, com base no art. 1º, parágrafo único, da Lei n.º 12.153/09, e art. 64, §1º, do Código de Processo Civil, DECLARO de ofício a incompetência absoluta desse juízo para processar e julgar o feito e A DECLINO para a Vara do Juizado Especial Adjunto da Comarca de Rio Brilhante. REMETAM-SE os autos ao juízo declinado, com as nossas homenagens. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0698/2022

**Processo 0800682-17.2021.8.12.0020 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**
Invtante: Mirian Cristina de Castro Luzia - Herdeiro: Diogo Luzia da Silva
ADV: MARCINA DINIZ DA SILVA GRUBER (OAB 20062/MS)

Ante o exposto, deverá a inventariante, no prazo de 15 (quinze) dias, diligenciar administrativamente junto à Fazenda Estadual o pagamento do ITCD, evitando, com isso, a suspensão do processo. Com o pagamento ou comprovada a isenção, VISTA à Fazenda Pública Estadual para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer manifestação. Sem o pagamento do ITCD, com fulcro no art. 1.037, II, do Código de Processo Civil, SUSPENDO o andamento da presente. Nessa última hipótese, AGUARDE-SE em arquivo provisório deliberação das instâncias superiores ou provocação das partes e, noticiado o trânsito em julgado da questão, CERTIFIQUE-SE e me venham CONCLUSOS. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0699/2022

**Processo 0800852-52.2022.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Autora: Gabriela Ferreira do Rego
ADV: SAULO RENATO FERREIRA DO REGO (OAB 18667/MS)

Ante o exposto, com base no art. 1º, parágrafo único, da Lei n.º 12.153/09, e art. 64, §1º, do Código de Processo Civil, DECLARO de ofício a incompetência absoluta desse juízo para processar e julgar o feito e A DECLINO para a Vara do Juizado Especial Adjunto da Comarca de Rio Brilhante. REMETAM-SE os autos ao juízo declinado, com as nossas homenagens. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0700/2022

**Processo 0800430-14.2021.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
Exeqte: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS
ADV: LUCIANO PEREIRA (OAB 9561/MS)

Intimação da parte autora sobre a certidão do oficial de justiça retro, bem como para que manifeste no prazo legal, requerendo o que de direito.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0701/2022

**Processo 0800736-22.2017.8.12.0020 - Reintegração / Manutenção de Posse - Contratos Bancários**
Reqte: Bradesco Leasing S/A - Arrendamento Mercantil
ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

Vistos, etc. INDEFIRO o pedido de f. 120, pelas mesmas razões do despacho de f. 117, vez que o Poder Judiciário já realizou as diligências cujo acesso encontra-se disponível, conforme f. 110/113. Destaco ainda, que o pedido para buscas perante o Tribunal Regional Eleitoral (SIEL) não se aplica ao presente caso, vez que o réu é pessoa jurídica e o cadastro no SIEL é somente de eleitores, ou seja, pessoas físicas. Assim, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que de direito. Às providências. Rio Brilhante, 28 de março de 2022.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0702/2022

**Processo 0800001-62.2012.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
Exeqte: B.

ADV: MARCELO MORRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Intimação da parte autora para no prazo legal manifestar nos autos requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0703/2022

**Processo 0800865-22.2020.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Regulamentação de Visitas**

Autor: Igor Junior Goes dos Santos
ADV: LUCIANO PEREIRA (OAB 9561/MS)

Vistos, etc. MANIFESTEM-SE as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre as provas que pretendem produzir em juízo, declinando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento; ou, ao reverso, se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser a matéria do presente feito exclusivamente de direito ou de direito e de fato, não havendo necessidade de produzir prova em audiência, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil. Após, VISTA ao MINISTÉRIO PÚBLICO e, após, CONCLUSOS. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0704/2022

**Processo 0801170-11.2017.8.12.0020 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Patricio Rodrigues
ADV: NILMARE DANIELE DA SILVA IRALA DE GODOY (OAB 12220/MS)
ADV: STEPHANIE ANTUNEZ BARBOSA DOS SANTOS (OAB 19588/MS)

Intimação da parte autora para no prazo legal manifestar nos autos requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0705/2022

**Processo 0000929-94.2022.8.12.0020 - Carta Precatória Cível - Citação**

Reqte: Cepil - Cerealista Piraporã Ltda
ADV: ELEN FRANCO AMARAL JOSÉ (OAB 16041/MS)

Intimação da parte autora para no prazo legal recolher duas diligências do oficial de justiça mais a quilometragem rural , através do portal E-SAJ, para o devido cumprimento do ato.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0706/2022

**Processo 0801878-56.2020.8.12.0020 (apensado ao Processo 0800961-37.2020.8.12.0020) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Mais Voce Supermercado Ltda - Embargdo: Wagner Junitiro Suekane
ADV: JOSE CARLOS ROCHA DA SILVA (OAB 5886/MS)
ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)
ADV: ROBSON RODRIGO F. OLIVEIRA (OAB 17951/MS)

Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e ACOLHO os pedidos encartados na inicial, a fim de reconhecer a existência de excesso de execução, declarando devido, na data da propositura destes embargos, o valor de R$ 81.370,59 (oitenta e um mil e trezentos e setenta reais e cinquenta e nove centavos). Em virtude da sucumbência, a parte embargada arcará com o pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que, nos termos do art. 85, §2º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0707/2022

**Processo 0800648-42.2021.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Gumercindo Dias Benites - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145/MS)

Ante o exposto, EXTINGO o presente processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual superveniente. Honorários na forma acordada. Isento as partes das custas finais, a teor do que dispõe o artigo 90,§ 3º, do Código de Processo Civil. CERTIFIQUE-SE de imediato o trânsito em julgado, em decorrência da preclusão lógica do direito de recorrer. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0708/2022

**Processo 0801209-66.2021.8.12.0020 - Cumprimento Provisório de Sentença - Cédula Hipotecária**
Exeqte: Hilário Barbosa - Marcia Regina Tomaz Barbosa
ADV: PATRÍCIA FERREIRA CAMOZZATO (OAB 15253/MS)

Vistos, etc. 1-) DEFIRO o pedido de f. 83. CONCEDO à parte autora o prazo suplementar de 05 (cinco) dias. 2-) Sem prejuízo, nos termos do art. 9º, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte autora para que se manifeste acerca da competência do domicílio do consumidor para processar e julgar o feito no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsão do art. 101, do Código de Defesa do Consumidor. Às providências Rio Brilhante, 16 de maio de 2022.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0709/2022

**Processo 0800479-89.2020.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Autor: Milton Alves de Souza
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Vistos, etc. MANIFESTEM-SE as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre as provas que pretendem produzir em juízo, declinando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento; ou, ao reverso, se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser a matéria do presente feito exclusivamente de direito ou de direito e de fato, não havendo necessidade de produzir prova em audiência, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0710/2022

**Processo 0800285-65.2015.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Propriedade Fiduciária**
Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA MATOS (OAB 16641/MS)

Vistos, etc. DEFIRO o pleito de f. 128. PROCEDA-SE o levantamento da restrição perante o Renajud.. Nada mais sendo requerido, ARQUIVE-SE. Às providências. Rio Brilhante, 17 de maio de 2022.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0711/2022

**Processo 0801315-28.2021.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Autora: Maísa Coelho Leiria
ADV: OSMANI SANTANA MOYA (OAB 19924/MS)

Vistos, etc. A parte autora não demonstrou o seu interesse de agir e a legitimidade do polo passivo, bem como não juntou documentos indispensáveis à propositura da demanda, quais sejam alvará judicial que autorizou a venda do (s) imóvel (is), consoante constou na determinação de f. 27 Ante o exposto, DETERMINO a respectiva emenda em 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos moldes do art. 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0712/2022

**Processo 0800003-56.2017.8.12.0020 - Cumprimento de sentença - Cheque**
Autora: M.D.S. - Réu: G.T.
ADV: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA BUENO (OAB 5315/MS)
ADV: OSMANI SANTANA MOYA (OAB 19924/MS)
ADV: MARCINA DINIZ DA SILVA GRUBER (OAB 20062/MS)

Vistos, etc. INDEFIRO o pleito de f. 252, porquanto a parte não necessita de qualquer auxílio judicial para tais medidas, bastando que procure diretamente os órgãos competentes. Às providências. Rio Brilhante, 17 de maio de 2022.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0713/2022

**Processo 0800649-90.2022.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Seguro**
Autora: Laurielly dos Santos Rocha
ADV: SIDNEY FORONI (OAB 4714/MS)

ADV: GABRIELA A BORGES BRINA (OAB 26500A/MS)

Nos termos dos artigos 9º e 10 do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte autora para que apresente manifestação nos autos sobre a ocorrência da prescrição, no prazo de 05 (cinco) dias. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0714/2022

**Processo 0800962-85.2021.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Josiane Oliveira Rodrigues
ADV: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 47106A/GO)
ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)

Vistos, etc. MANIFESTEM-SE as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre as provas que pretendem produzir em juízo, declinando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento; ou, ao reverso, se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser a matéria do presente feito exclusivamente de direito ou de direito e de fato, não havendo necessidade de produzir prova em audiência, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil. Às providências. Rio Brilhante, 16 de maio de 2022.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0715/2022

**Processo 0800340-06.2021.8.12.0020 (apensado ao Processo 0800617-56.2020.8.12.0020) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Aílton Cesar Nantes Escobar - Embargdo: Breno Ferreira Morais e outro
ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)
ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)
ADV: CAROLINA PAULA RIBEIRO (OAB 22720/MS)

Vistos, etc. MANIFESTEM-SE as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre as provas que pretendem produzir em juízo, declinando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento; ou, ao reverso, se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser a matéria do presente feito exclusivamente de direito ou de direito e de fato, não havendo necessidade de produzir prova em audiência, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0716/2022

**Processo 0001212-93.2017.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Pagamento**

Reqte: Ederson Alexandre Maduro - ME - Réu: BIOSEV S.A - matriz e outros
ADV: FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ (OAB 170930/SP)

Vistos, etc. 1-) INTIME-SE a parte recorrida, para apresentação das contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. 2-) Após, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. Às providências. Rio Brilhante, 16 de maio de 2022.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0717/2022

**Processo 0800510-80.2018.8.12.0020 (apensado ao Processo 0801354-30.2018.8.12.0020) - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Ana Paula Marques Leite - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: ANTONIO FRANCO DA ROCHA (OAB 1100/MS)
ADV: ANTÔNIO FRANCO DA ROCHA JÚNIOR (OAB 3350/MS)
ADV: MARCELO MORRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e REJEITO os pedidos encartados na inicial. Em virtude da sucumbência, a parte autora arcará com o pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que, nos termos do art. 85, §2º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. A exigibilidade das verbas sucumbenciais fica suspensa em razão da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0718/2022

**Processo 0800480-11.2019.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: STERPHANE LIGIANE DE ASSIS XIMENES (OAB 20205/MS)

Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e ACOLHO PARCIALMENTE o pedido

encartado na inicial para condenar a parte ré ao pagamento do valor de R$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais) em favor da parte autora, sobre o qual incide correção monetária pelo IGP-M desde o evento danoso (22/03/2018) e juros de mora de 1% (um por cento) a contar da citação. Dada a sucumbência recíproca, nos termos do art. 86, do Código de Processo Civil, DISTRIBUO entre os litigantes proporcionalmente em 50% (cinquenta por cento) para cada parte, a condenação ao pagamento das custas e despesas processuais, e, com base no art. 85, §2º, do Código de Processo Civil, FIXO os honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensas em relação à parte beneficiária da assistência judiciária gratuita. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0719/2022

**Processo 0800609-84.2017.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Jessica da Silva Rocha
ADV: NILMARE DANIELE DA SILVA IRALA DE GODOY (OAB 12220/MS)
ADV: STEPHANIE ANTUNEZ BARBOSA DOS SANTOS (OAB 19588/MS)

Vistos, etc. INDEFIRO o pedido formulado à f. 420, primeiro porquanto a Contadoria Judicial não tem a qualificação necessária para elaboração de cálculos previdenciários; segundo, porquanto compete à parte autora promover o competente procedimento de cumprimento de sentença, já que não houve o pedido para o INSS apresentar os cálculos, promovendo a "execução invertida". Assim, PROMOVA a parte autora o prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Às providências. Rio Brilhante, 16 de maio de 2022.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0720/2022

**Processo 0801066-43.2022.8.12.0020 - Interdição/Curatela - Nomeação**

Autor: Isaura Lourenço de Araujo
ADV: FABIANA MERLO DE OLIVEIRA (OAB 10614/MS)

Assim, previamente a análise do pedido de assistência judiciária gratuita formulado, com fulcro no artigo 99, § 2º, última parte, do Código de Processo Civil, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte requerente apresente, sob pena de indeferimento do benefício, documentos que demonstrem sua condição financeira, como, por exemplo: a) cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal; b) comprovante de renda mensal (holerite, recibo de pagamento ou extrato de pagamento de benefício previdenciário), inclusive do cônjuge, se caso for; c) cópia das últimas folhas da carteira de trabalho, inclusive do cônjuge, se caso for; d) cópias de extratos bancários de contas de sua titularidade, e de eventual cônjuge, dos últimos dois meses; e) cópia dos extratos de cartão de crédito, em havendo. Ou, no mesmo prazo, deverá a parte autora recolher as custas e despesas processuais, sob pena de extinção, sem nova intimação para tal desiderato. Após, venham os autos na fila de "concluso medidas urgentes". Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0721/2022

**Processo 0801254-70.2021.8.12.0020 - Interdição/Curatela - Nomeação**

Reqte: Lourdes Maciel Ribeiro Souza
ADV: DILEUSA BITENCOURT DIAS DE LIMA (OAB 23262/MS)
ADV: GEISSI KELLY IBANES DE FREITAS (OAB 25568/MS)

Vistos, etc. Da análise detida dos autos verifica-se pelos documentos juntados, especialmente a certidão de nascimento de f. 32 e cópia de processo de f. 35/42, que a parte ré ROZINEIDE MACIEL RIBEIRO já foi interditada, por sentença transitada em julgado. Portanto, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, JUSTIFICAR o seu interesse de agir na presente demanda ou, se for o caso, adequar o seu pedido à MODIFICAÇÃO DA CURATELA.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0722/2022

**Processo 0801093-65.2018.8.12.0020 - Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: V.S.S. - Réu: O.S.S.
ADV: MARIA TEREZINHA GIALDI DA SILVA (OAB 4792/MS)

Vistos, etc. DEFIRO que a penhora recaia sobre o bem indicado pelo credor (f. 173). INTIME-SE a parte exequente para no prazo de 10 (dez) dias juntar a certidão da matrícula atualizada. Juntada a matrícula, EXPEÇA-SE termo de penhora, devendo a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, promover a respectiva averbação mediante comprovante nos autos, como determina o art. 844, do Código de Processo Civil. Em seguida, PROCEDA-SE ao depósito e avaliação na situação do bem, bem como a intimação da parte executada e respectivo cônjuge, se houver. A intimação será considerada pessoal se a parte executada estiver presente no momento do ato (art. 841, §3º, do Código de Processo Civil). Do contrário, será feita ao advogado eventualmente constituído nos autos e, não sendo o caso, por via postal e, se necessário, por mandado, sucessivamente, no endereço onde ocorreu a citação ou no último informado nos autos (art. 841, do Código de Processo Civil), considerando-se realizada a intimação quando houver mudança de endereço sem prévia comunicação ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço (art. 274, parágrafo único, do Código de Processo Civil). A intimação por edital somente tem lugar se a citação também tiver sido realizada dessa maneira, a persistir

nos autos a ausência de notícia acerca do paradeiro da parte executada. Regularmente intimada a parte executada e não havendo manifestação no prazo legal, INTIME-SE o credor para que esclareça qual a forma de satisfação do débito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Às providências. Rio Brilhante, 16 de maio de 2022.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0723/2022
**Processo 0800712-18.2022.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Exoneração**
Reqte: E.S.A.
ADV: JOISE MAIRA BEARARI RAMOS (OAB 6553/MS)
Como corolário, nos termos do art. 487, III, b, do Novo Código de Processo Civil, EXTINGO o feito com resolução do mérito. Isento as partes das custas finais, a teor do que dispõe o artigo 90,§ 3º, do Código de Processo Civil. DEIXO de condenar a parte ré em honorários advocatícios, em razão da voluntariedade da jurisdição prestada e o caráter consensual de resolução da demanda. CERTIFIQUE-SE de imediato o trânsito em julgado da sentença, em razão da preclusão lógica do direito de recorrer. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0724/2022
**Processo 0800766-81.2022.8.12.0020 - Homologação da Transação Extrajudicial - Dissolução**
Autor: G.E.S. - Reqte: J.R.P.
ADV: ALINE GUERRATO (OAB 10861/MS)
ADV: FERNANDA POLTRONIERI DA SILVA (OAB 21383/MS)
Como corolário, nos termos do art. 487, III, b, do Novo Código de Processo Civil, EXTINGO o feito com resolução do mérito. Sem custas finais, por serem os autores beneficiários da Justiça Gratuita. CERTIFIQUE-SE de imediato o trânsito em julgado da sentença, em razão da preclusão lógica do direito de recorrer. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0725/2022
**Processo 0800973-90.2016.8.12.0020 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez**
Reqte: Emerson Junior Xavier da Silva
ADV: NILMARE DANIELE DA SILVA IRALA DE GODOY (OAB 12220/MS)
ADV: STEPHANIE ANTUNEZ BARBOSA DOS SANTOS (OAB 19588/MS)
Portanto, ACOLHO a impugnação ao cumprimento de sentença e o faço para julgar EXTINTA a execução, na forma do art. 803, I e art. 485, IV, ambos do Código de Processo Civil, tendo em vista a inexigibilidade do título executivo. Diante da sucumbência da parte exequente/impugnada, em consonância com o Recurso Especial n.º 1.134.186/RS em virtudo do acolhimento da impugnação, CONDENO-O ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o excesso encontrado, restando suspensa a exigibilidade da verba em razão do benefício da justiça gratuita, nos termos do art. 98, §3º, do Código de Processo Civil. Às providências e, oportunamente, ARQUIVE-SE.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0726/2022
**Processo 0800813-55.2022.8.12.0020 - Divórcio Consensual - Dissolução**
Reqte: M.I.B.S. - E.P.S.
ADV: OSMANI SANTANA MOYA (OAB 19924/MS)
ADV: MARCINA DINIZ DA SILVA GRUBER (OAB 20062/MS)
Vistos, etc. Preenchidos os requisitos legais, HOMOLOGO o ajuste contido na petição inicial para: 1-) nos termos do art. 1.571, IV, do Código Civil, DECRETAR o DIVÓRCIO de MARIA IVANI BARBOSA DE SOUZA E ERLY PEREIRA DE SOUZA. Em consequência, ficam os bens comuns partilhados da forma convencionada e a autora continuará a usar o nome de casada, ou seja, MARIA IVANI BARBOSA DE SOUZA. Serve cópia da presente como mandado de averbação ao cartório de registro civil e de imóveis competente. Como corolário, nos termos do art. 487, III, b, do Novo Código de Processo Civil, EXTINGO o feito com resolução do mérito. Eventuais custas remanescentes pelos autores. CERTIFIQUE-SE de imediato o trânsito em julgado da sentença, em razão da preclusão lógica do direito de recorrer. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
‘EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0727/2022
**Processo 0800502-35.2020.8.12.0020 - Monitória - Compra e Venda**
Autor: Marcelo da Silveira Castro - Janaina Belomo Silvestrin Castro - Luciano da Silveira Castro - Andrea Moreira Leite Castro - Horaide da Silveira Castro - Gabriel da Silveira Castro - Réu: Laércio Reginatto
ADV: ROGELHO MASSUD JUNIOR (OAB 4329/MS)
ADV: JOSÉ PAULO SANTOS DE REZENDE (OAB 13937/MS)

ADV: CAROLINA MONTEIRO FERREIRA (OAB 19310/MS)
Intimação das partes para as penhoras realizadas nos autos.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0728/2022
**Processo 0000444-65.2020.8.12.0020 - Cumprimento Provisório de Sentença - Pagamento**
Exeqte: Antonio Bandeira - Exectdo: Banco do Brasil S/A
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: JAMIR ROGÉRIO BEAZI (OAB 62360/RS)
ADV: VITOR LINDOLFO GRESSLER (OAB 22223/RS)
Vistos, etc. Esclareço que o artigo 95, caput, do Código de Processo Civil é valido apenas para a fase de conhecimento, diverso para o caso em apreço, pois trata-se de liquidação de sentença. Nesse sentido, o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA posicionou no sentido de que "na fase autônoma de liquidação de sentença (por arbitramento ou por artigos), incumbe ao devedor a antecipação dos honorários periciais ". Assim sendo, a parte autora foi vencedora na ação de conhecimento, devendo o réu arcar com os honorários periciais. Ante o exposto, DETERMINO que o réu custei a prova pericial, devendo ser paga integralmente. PROSSIGA-SE nos termos da determinação de f. 498/500. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0729/2022
**Processo 0802036-14.2020.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Autora: Lourdes Bitencourt Dias - Réu: Nascimento e Casaro Ltda - ME
ADV: SIDSON SERGIO DE MORAES FILHO (OAB 80793/PR)
ADV: DILEUSA BITENCOURT DIAS DE LIMA (OAB 23262/MS)
Vistos, etc. Ante a denunciação da lide pela parte ré, apresentada no prazo de resposta (artigo 126, do Código de Processo Civil), determino a CITAÇÃO da parte denunciada, para apresentação de defesa no prazo legal. A parte denunciante deverá providenciar a citação nos prazos referidos no artigo 131, do Código de Processo Civil (conforme indica o artigo 126 desse mesmo códex), sob pena de a ação prosseguir somente contra o denunciante. Às providências. Rio Brilhante, 16 de maio de 2022.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0730/2022
**Processo 0800814-40.2022.8.12.0020 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**
Autora: Celia Regina de Moura Oliveira
ADV: WAGNER SOUZA SANTOS (OAB 6521/MS)
ADV: ROSANI DAL SOTO SANTOS (OAB 12645/MS)
Assim, INTIME-SE o viúvo meeiro, para no prazo de 15 (quinze) dias, formalizar o termo de renúncia, por meio de instrumento público ou termo judicial. Após a formalização do termo de renúncia ou lavratura do termo judicial, EXCLUA-SE o viúvo meeiro Valloenes Torres Moura do polo ativo, se tiver inserido. Após, VISTA sucessiva à Fazenda Pública Estadual e ao MINISTÉRIO PÚBLICO. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0731/2022
**Processo 0800695-89.2016.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Werlanio Santos Maia
ADV: PÉRICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS)
ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)
Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o desbloqueio tão somente do valor de R$ 292,61 (duzentos e noventa e dois reais e sessenta e um centavos), da(s) conta(s) do executado. Preclusas as vias impugnativas, DETERMINO o levantamento em seu favor do executado o montante de R$ 292,61 (duzentos e noventa e dois reais e sessenta e um centavos). PROCEDA-SE à transferência do numerário penhorado, para conta, consoante extrato bancário de f. 158 ou EXPEÇA-SE a competente guia de levantamento. Após, INTIME-SE o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o entender de direito e apresentar manifestação acerca da Exceção de Pré-executividade juntada às f. 196/212. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0732/2022
**Processo 0801758-23.2014.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
Exeqte: SANTANA COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS LTDA
ADV: JOSÉ BOSCO DOURADO DE ASSIS (OAB 12870/MS)
Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE a exceção de pré-executividade oposta, para corrigir os parâmetros dos cálculos

do credor e delimitar o valor exequendo em R$ 196.151,32, atualizado até 25 de outubro de 2021. Em razão do resultado, CONDENO a parte exequente/excepta ao pagamento das custas (já recolhidas) e honorários, os quais fixo, em razão da ausência de proveito econômico, por apreciação equitativa (art. 85,§ 8º, CPC) e observadas as diretrizes traçadas nos incisos I a IV, do § 2º do artigo 85 do Código de Processo Civil, arbitro em R$ 1.000,00 (mil reais). Sem prejuízo, INTIME-SE o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar acerca do pedido de f. 124, item "b". Em caso de concordância DETERMINO ao credor a apresentação de nova planilha do débito atualizado seguindo os devidos parâmetros supracitados. E por fim, DEFIRO o pedido de penhora no rosto dos autos 0800388-43.2013.8.12.0020, até o limite do crédito exequendo atualizado, de acordo com a memória de cálculo atualizada. PROCEDA-SE conforme requerido. Realizada a penhora, INTIME-SE a parte executada para, querendo, apresentar impugnação/embargos. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0733/2022

**Processo 0001136-21.2007.8.12.0020/01 (apensado ao Processo 0001136-21.2007.8.12.0020) (020.07.001136-2/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Vivaldo Leiria Campo - Exectdo: E.D.F.
ADV: LINNEU BORGES (OAB 2247/MS)
ADV: LUCIANO PEREIRA (OAB 9561/MS)
ADV: FABIANA MERLO DE OLIVEIRA (OAB 10614/MS)
ADV: EDUARDO ORTIZ GONZAGA (OAB 13477/MS)

Vistos, etc. Previamente a nova tentativa de penhora on line, INTIME-SE o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos o cálculo atualizado da dívida. Às providências. Rio Brilhante, 16 de maio de 2022.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0734/2022

**Processo 0801216-97.2017.8.12.0020 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Rosimeire Chimenez da Silva
ADV: GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA (OAB 10669/MS)

Vistos, etc. DEFIRO o pleito de f. 266. Nesse sentido, considerando que o valor da condenação é menor do que 200 salários mínimos, o percentual dos honorários deve ser fixado entre a 10 a 20%, na forma do art. 85, §3º, I, do Código de Processo Civil. Destarte, consideradas as diretrizes do art. 85, §2º, do Código de Processo Civil, FIXO os honorários advocatícios em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a data da sentença (Súmula 111, do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA). Assim, INTIME-SE o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Às providências. Rio Brilhante, 16 de maio de 2022.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0735/2022

**Processo 0800752-44.2015.8.12.0020 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)**

Reqte: Laurindo Selzler
ADV: ELZA MARIA DA COSTA (OAB 221187/SP)

Em face da concordância da parte exequente (f. 221) quanto aos cálculos apresentados pela parte executada às f. 214/216, HOMOLOGO-OS. REQUISITE-SE o pagamento dos valores devidos conforme última manifestação diretamente ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com destaque dos honorários contratuais, se houver pedido nesse sentido e juntada de contrato de prestação de serviços advocatícios. Comunicada liberação das quantias devidas, EXPEÇAM-SE os alvarás necessários e INTIMEM-SE a parte autora e o(a) patrono(a) para retirada, advertindo-os de que o silêncio será interpretado como concordância com o pagamento e acarretará a extinção do processo. Após, não havendo outros requerimentos, ARQUIVEM-SE. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0736/2022

**Processo 0003149-70.2019.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: José Cícero Xavier de Almeida
ADV: LUCIANA RAMIRES FERNANDES MAGALHÃES (OAB 10995/MS)

Vistos, etc. 1-)Ante adiscordânciamanifestada pela parte autora às f. 230/231, deixo de homologar apropostadeacordoformulada pelo réu às f. 191/193. 2-) Concluída a instrução processual, nos termos do artigo 364, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, CONCEDO prazo sucessivo e individual de quinze (15) dias, para que as partes apresentem as respectivas alegações finais, iniciando-se com a parte requerente, mediante cautelas de praxe. Após, tornem o feito concluso na fila de sentença. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0737/2022
**Processo 0800968-34.2017.8.12.0020 - Embargos à Execução - Defeito, nulidade ou anulação**
Embargte: Ademar Luiz Schafer - Embargdo: Manoel Andrade Leite
ADV: SIDNEY FORONI (OAB 4714/MS)
ADV: ADÃO EVANDRO PEREIRA LEITE (OAB 17345/MS)
Vistos, etc. 1-) INTIME-SE a parte recorrida, para apresentação das contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. 2-) Após, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0738/2022
**Processo 0800666-29.2022.8.12.0020 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**
Reqte: Crislaine Molina Leite
ADV: DOUGLAS QUEIROZ MARÇAL (OAB 23064/MS)
ADV: MAIKOL WEBER MANSOUR (OAB 23509/MS)
Vistos, etc. CUMPRA a parte autora a determinação de f. 10, vez que o rito do arrolamento comum não exige obrigatoriamente a composição amigável. Às providências. Rio Brilhante, 16 de maio de 2022.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0739/2022
**Processo 0801246-69.2016.8.12.0020 (apensado ao Processo 0800381-12.2017.8.12.0020) - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
Exeqte: Santana Comércio de Insumos Agropecuários Ltda - Exectdo: Sérgio Amadeu e outro
ADV: CAMILA GARCIA CEOLIN (OAB 15252/MS)
ADV: CELSO ROBERTO GORI FILHO (OAB 13065/MS)
Vistos, etc. Em virtude do resultado negativo da penhora on line, INTIME-SE o exequente para que indique outros bens penhoráveis no prazo de 05 (cinco) dias. Às providências. Rio Brilhante-MS, 16 de maio de 2022.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0740/2022
**Processo 0801393-61.2017.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Seguro**
Reqte: Jecleison Cubilha dos Santos - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
ADV: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)
Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e REJEITO o pedido encartado na inicial. Dada a sucumbência, CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que com fulcro artigo 85, § 2º, do CPC, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, verbas cuja exigibilidade fica suspensa por força dos benefícios da Justiça Gratuita. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0741/2022
**Processo 0801679-10.2015.8.12.0020 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exectdo: A. L. da Silva & Cia Ltda -
ADV: JOSÉ ALEX VIEIRA (OAB 8749/MS)
Vistos, etc. INTIME-SE a parte executada para que, em 10 (dez) dias, regularize sua representação nos autos, pois o advogado ALEXANDRE MANTOVANI não possui procuração nesses autos, portanto não tinha poderes para substabelecer (f. 169). Às providências. Rio Brilhante, 16 de maio de 2022.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0742/2022
**Processo 0801097-68.2019.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)**
Reqte: Francisca Rosa dos Santos
ADV: CLELIA RENATA DE OLIVEIRA VIEIRA (OAB 16973AM/S)
ADV: RODRIGO ARTICO DE LIMA (OAB 341960/SP)
Intimação das partes do retorno dos autos da Instância Superior, bem como para que, querendo, manifestem no prazo legal.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0743/2022

**Processo 0800069-94.2021.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autora: Celia Goncalves da Silva

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Ante o exposto, ACOLHO os embargos de declaração e, a fim de sanar a contradição apontada, REVOGO a determinação de f. 64/65 e DETERMINO o prosseguimento do feito. 2-) DEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita, à luz da declaração de f. 19. 3-) CITE-SE o réu para, querendo, apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do disposto nos artigos 183 e 335, ambos do Código de Processo Civil, cientificando-o de que a ausência desta importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato aduzida na exordial. A seguir, INTIME-SE o autor para, querendo, impugnar a contestação, em 15 (quinze) dias. 4-) No mais, tendo em vista o princípio da economia processual, a natureza da matéria versada nestes autos e por não haver prejuízo às partes, bem como o fato notório de que o INSS não concilia em feitos desta espécie, desde logo, DESIGNO a necessária perícia ao deslinde da causa, nos seguintes termos: 4.1-) estudo social a ser realizado pela assistente social da Comarca, com a juntada do respectivo relatório no prazo de 30 dias; 4.2-) perícia médica e, para tanto, NOMEIO como PERITA JUDICIAL a(o) médico(a) ANA MARIA BRIGLIANO RUSSO, inscrita no CRM/RS n. 7.434, com endereço no Residencial Jardim Medianeira Acesso dos Flamboyans , Casa 134, Bairro Santa Teresa, Porto Alegre RS, CEP 90.840-511. FIXO os honorários periciais, inclusive com a incidência do disposto no art. 3º, parágrafo único, da Resolução n. 541/2007 do Conselho da Justiça Federal, em R$ 600,00 (seiscentos reais), considerando, em especial, o grau de especialização, a diligência e zelo que tem sido despendidos pelo profissional nomeado em casos análogos, além do local da realização do ato, já que o médico nomeado deverá se deslocar de Dourados até essa Comarca. 4.3-) Se já apresentados quesitos pelo autor, INTIME-SE a parte ré para, no prazo da contestação, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, e no mesmo prazo, ao autor, para indicar assistente técnico, nos termos do artigo 465 do Código de Processo Civil. 4.4-) Com a aceitação, DESIGNE-SE data e horário para o procedimento da perícia, que será realizada nas dependências do fórum desta Comarca, sendo que, deverá a parte autora para nela comparecer, ser intimada por intermédio de seu advogado via DJ, salvo se patrocinada pela Defensoria Pública, que então deverá ser intimada pessoalmente. Na eventualidade de não comparecimento ao exame pericial, deverá a parte autora, independentemente de nova intimação, apresentar justificativa em cinco (05) dias, com comprovação sobre o alegado, pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. 4.5-) INTIME-SE: 4.5.1-) a perita dessa nomeação e para manifestar sua aceitação para o encargo, independentemente de compromisso, em dez (10) dias, informando-o que seus honorários são fixados em R$ 600,00 (seiscentos reais) e serão pagos após a entrega do laudo pericial e intimação das partes; 4.5.2-) oportunamente, o perito sobre a data da perícia, bem como que deverá entregar o laudo pericial em 30 (trinta) dias, bem como de que poderá utilizar-se das dependências do fórum para a realização da referida perícia; 4.5.3-) partes, por seus advogados, salvo se assistido pela Defensoria Pública, da data, horário e local da perícia. 5-) Com a juntada do laudo pericial e intimação das partes, PROVIDENCIE-SE o necessário para pagamento dos honorários periciais nos termos do art. 4º da Resolução n. 541/07. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0744/2022

**Processo 0800346-47.2020.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: B. - Exectdo: K.P.C. e outros

ADV: LOUISE RAINER P. GIONEDIS (OAB 16644/MS)

ADV: DAIANA PAULA NONATO FREIRE (OAB 77234/PR)

Vistos, etc. DEFIRO o pleito de pesquisa junto ao INFOJUD para que venham aos autos as últimas declarações de imposto de renda dos devedores. Por se tratar de informações sigilosas, DECRETO o segredo de Justiça. Com a juntada do resultado, INTIME-SE a parte exequente para manifestação em 10 (dez) dias. Ressalto, desde já, que eventual pedido de penhora sobre determinado bem arrolado nas mencionadas declarações, deverá vir acompanhado da respectiva matrícula no caso de imóvel e/ou indicar a localização no caso de móvel. Às providências. Rio Brilhante, 18 de maio de 2022.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0745/2022

**Processo 0800282-37.2020.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Reqte: Alcineide Fernandes de Souza Silva

ADV: ERICOMAR CORREIA DE OLIVEIRA (OAB 10089/MS)

ADV: GABRIELA A BORGES BRINA (OAB 26500A/MS)

Vistos, etc. Diante da possibilidade de concessão de efeito infringente com o eventual acolhimento dos embargos interpostos às f. 245/250, CONCEDO vista dos autos à parte embargada para, oferecer manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias (Art. 1.023, §2º, do Código de Processo Civil). Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0746/2022

**Processo 0000944-63.2022.8.12.0020 - Carta Precatória Cível - Intimação**

Reqte: Mendonça & Rocha Advogados S.S. - Reqdo: Vacionílio Rodrigues Pereira

ADV: TIAGO MARRAS DE MENDONÇA (OAB 12010/MS)

ADV: JOÃO ANSELMO ANTUNES ROCHA (OAB 14279/MS)

ADV: VACIONÍLIO RODRIGUES PEREIRA

Intimação da parte autora para no prazo legal recolher uma diligência do oficial de justiça, através do portal E-SAJ, para o devido cumprimento do ato.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0747/2022
**Processo 0800367-57.2019.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Expropriação de Bens**
Exeqte: R.R.M.
ADV: JOSE ESTEVAM NETO (OAB 19222/MS)
ADV: LUIZ FAOUZE VITAL SASSINE (OAB 22040/MS)
Vistos, etc. DEFIRO o pedido de f. 93. CONCEDO à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para o exequente informar bens passíveis de penhora em nome do executado. Às providências. Rio Brilhante, 18 de maio de 2022.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0748/2022
**Processo 0801371-95.2020.8.12.0020 - Inventário - Inventário e Partilha**
Reqte: Lucila Leal Pael
ADV: PAULO ALLAN ALVES DE MELLO PEDROZA (OAB 11680/MS)
Diante do falecimento de um dos herdeiros (Lazaro Renato Leal Pael), INTIME-SE a inventariante dos autos 0800866-36.2022.8.12.0020 para, no prazo de 15 (quinze) dias, integrar a relação processual e para que, querendo, se manifestar no feito. Com a manifestação ou o decurso de prazo, INTIME-SE a inventariante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova o andamento do feito, bem como manifestar acerca da petição de f. 67. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0749/2022
**Processo 0801136-65.2019.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)**
Autora: Amélia Marques dos Santos
ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)
ADV: JEFFERSON FERNANDES NEGRI (OAB 15690A/MS)
Vistos, etc. Diante da possibilidade de concessão de efeito infringente com o eventual acolhimento dos embargos interpostos às f. 111/112, CONCEDO vista dos autos à parte embargada para, oferecer manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias (Art. 1.023, §2º, do Código de Processo Civil). Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0750/2022
**Processo 0000892-53.2011.8.12.0020 (020.11.000892-8) - Procedimento Comum Cível - Anulação**
Reqdo: Cetec Informática Ltda e outros
ADV: ALINE GUERRATO (OAB 10861/MS)
ADV: HENRIQUE CARDOSO DA COSTA BARBOSA (OAB 13113/MS)
ADV: EDUARDO VIEIRA DE SOUZA BARBOSA (OAB 48709/PR)
ADV: MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA (OAB 24625/PR)
ADV: CETEC INFORMÁTICA LTDA
ADV: CASEMIRO FRAMIL FILHO (OAB 15608/PR)
ADV: ELEINE CRISTINA TAVARES DE JESUS (OAB 35375/PR)
Vistos, etc. 1-) Primeiramente cumpre destacar que é do entendimento deste Juízo a impossibilidade de cumulação em um único processo, do cumprimento de sentença da obrigação de fazer e do cumprimento de sentença da obrigação de pagar, vez que possuem ritos diferentes (art. 536 e 534, do Código de Processo Civil, respectivamente), o que desautoriza o prosseguimento dos pedidos em um único processo. Além de inexistir previsão legal que embase tal circunstância, tem-se que, na prática, o trâmite simultâneo dentro da mesma lide causa inúmeros entraves processuais, indo de encontro aos princípios da celeridade e efetividade. Em suma, não há como admitir mais de um procedimento de cumprimento de sentença dentro deste feito, sob pena de prejuízos às próprias partes envolvidas. De outro norte, o desmembramento em procedimentos com a autuação separada em nada prejudica os envolvidos, que podem ter seus respectivos direitos resguardados em via autônoma. No caso telado vislumbra-se que foi protocolado em um único pedido o cumprimento da obrigação de fazer, bem como, o cumprimento de pagar e tal situação não pode ser admitida, pelas razões já expostas acima. Em razão do exposto, recebo neste caderno processual somente o pedido de cumprimento de sentença de obrigação de pagar, rejeitando o de obrigação de fazer, que deverá ser protocolado e autuado em separado pela parte interessada. 2-) Preenchidos os requisitos do art 534, do Código de Processo Civil, RECEBO o pedido de cumprimento de sentença. ANOTE-SE, na autuação do feito e no sistema. INTIME-SE a Fazenda Pública para que apresente impugnação no prazo de 30 (trinta) dias. Na hipótese de impugnação, INTIME-SE a parte exequente para manifestação em 15 dias. Havendo concordância entre as partes ou não havendo manifestação no prazo assinalado, REQUISITE-SE o pagamento dos valores devidos diretamente ao Presidente de E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com destaque dos honorários contratuais, se houver pedido nesse sentido e juntada de contrato de prestação de serviços advocatícios. Noticiado o pagamento, INTIME-SE o credor para manifestação em 10 (dez) dias e, após, CONCLUSOS. 3-) FICA o patrono do exequente CIENTE de que as citações/intimações da parte executada deverão ser realizadas por ato do cartório. Portanto, deverá de ABSTER de promover tais atos de forma particular. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0751/2022

**Processo 0800506-38.2021.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: Corteva Agriscience do Brasil Ltda
ADV: JAMES LEONARDO PARENTE DE AVILA (OAB 33166/GO)

Vistos, etc. 1-) INDEFIRO a citação/intimação do réu Railson Nantes Escobar por telefone ou whatsapp, ainda que realizada por oficial de justiça é nula, por ausência de previsão de legal no art. 246 do Código de Processo Civil. Ademais, a Instrução Normativa nº 39/2018 do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul prevê no âmbito dos Juizados Especiais e Cíveis e da Fazenda Pública a intimação de partes mediante WhatsApp ou outro aplicativo de envio de mensagens eletrônicas, o que não é caso em questão. 2-) PROCEDA-SE a citação no endereço informado às f. 128, item b. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0752/2022

**Processo 0800575-17.2014.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: TEREZA BENITES
ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)
ADV: JEFFERSON FERNANDES NEGRI (OAB 15690A/MS)

SUSPENSO o processo, determino que se lance a movimentação de suspensão por força de recurso repetitivo, lançando a identificação pertinente a análise de revisão ao TEMA n. 692 do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INTIMEM-SE os litigantes que assim que decidido a questão pelo STJ, deverão peticionar nos autos. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0753/2022

**Processo 0800881-05.2022.8.12.0020 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Autor: E.V.S.O. - L.V.S.O.
ADV: FABIO PRADO (OAB 362831/SP)

Assim, com o parecer do MINISTÉRIO PÚBLICO (f. 28/29), considerando que não há necessidade de consentimento do réu, ante a falta de citação (art. 485, § 4º, Código de Processo Civil), HOMOLOGO a desistência apresentada e, com base no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo sem resolução do mérito. Nos termos do art. 90, do Código de Processo Civil, eventuais custas remanescentes ficarão a cargo da parte autora, cuja exigibilidade fica suspensa ante os benefícios da assistência judiciária gratuita. CERTIFIQUE-SE o imediato trânsito em julgado ante a preclusão lógica do direito de recorrer. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE. Rio Brilhante, 20 de maio de 2022.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0754/2022

**Processo 0800400-47.2019.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução**

Reqte: H & C Empreendimentos LTDA
ADV: CARLA RODRIGUES DE SANTANA (OAB 11606/MS)
ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)
ADV: MICHELE RODRIGUES DANTAS (OAB 15218/MS)

Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e JULGO PROCEDENTE o pedido encartado na inicial a fim de DECLARAR a RESCISÃO CONTRATUAL, determinando-se a consequente expedição de mandado ao Cartório competente, com a devolução do imóvel à parte autora, mediante expedição de mandado de reintegração de posse, após o trânsito em julgado. CONDENO a parte ré ao pagamento de taxa de fruição mensal no valor de 1% (um por cento) do bem, em todo o período em que esteve em sua posse; corrigido monetariamente pelo IGPM, com juros de mora contados do trânsito em julgado. Ainda, autorizo que a parte autora faça retenção de 30% (trinta por cento) do valor pago pela parte ré. Fica autorizada a compensação. Pela sucumbência, condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que com fulcro no disposto no § 2º, do art. 85, do CPC, arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0755/2022

**Processo 0800945-20.2019.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato**

Autor: Leri Chaves do Nascimento - Réu: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: GABRIELA MAZARON CURIONI (OAB 18277/MS)
ADV: ESTELA MENANI SERGI (OAB 18.311/MS)

Vistos, etc. Diante da possibilidade de concessão de efeito infringente com o eventual acolhimento dos embargos interpostos às f. 411/415, CONCEDO vista dos autos à parte embargada para, oferecer manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias (Art. 1.023, §2º, do Código de Processo Civil). Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0756/2022

**Processo 0801147-94.2019.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**
Autor: Douglas Marques Carvalho - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Assim, ACOLHO os embargos de declaração para suprir a omissão do julgado, sem, contudo atribuir-lhe efeitos infrigentes, passando a integrar na sentença embargada a fundamentação supracitada, mantendo-se a decisão guerreada incólume. 2-) Decorrido o prazo para eventual interposição de recurso, INTIME-SE a parte recorrida, para apresentação das contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0757/2022

**Processo 0800868-50.2015.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

Intimação da parte autora sobre a certidão do oficial de justiça retro, bem como para que manifeste no prazo legal, requerendo o que de direito.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0758/2022

**Processo 0800507-23.2021.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Seguro**
Autor: Joao Victor Batista de Araujo - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Vistos, etc. 1-) Considerando que houve contestação, nos termos do art. 485, §4º, do Código de Processo Civil, INTIME-SE o réu para manifestar-se acerca do pedido de desistência formulado à f. 191, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual silêncio será interpretado como concordância tácita. 2-) Decorrido o prazo sem manifestação ou com anuência expressa da parte ré, desde já, com base no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil, deixo de resolver o mérito e HOMOLOGO a desistência autoral. Custas finais e honorários advocatícios, que, a teor do art. 85, §8º, do Código de Processo Civil, fixo moderamente em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), ficarão a cargo da parte autora, com exigibilidade suspensa ante a gratuidade judiciária. Havendo discordância do polo passivo, TORNO SEM EFEITO a presente no tocante à extinção do feito e me voltem CONCLUSOS. Às providências. Rio Brilhante, 24 de maio de 2022.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0759/2022

**Processo 0801136-94.2021.8.12.0020 - Divórcio Consensual - Dissolução**
Reqte: A.P.T.P. e outro
ADV: DAVERSON MUNHOZ DE MATOS (OAB 23583/MS)

Vistos, etc. Preenchidos os requisitos legais, com o parecer do MINISTÉRIO PÚBLICO, HOMOLOGO o ajuste contido na petição inicial para: 1-) nos termos do art. 1.571, IV, do Código Civil, DECRETAR o DIVÓRCIO de ANA PAULA TOLEDO PEREIRA e JAIRO MARCELINO PEREIRA TOLEDO. Em consequência, ficam os bens comuns partilhados da forma convencionada e os autores voltarão a usar o nome de solteiros, ou seja, ANA PAULA TOLEDO e JAIRO MARCELINO PEREIRA. Serve cópia da presente como mandado de averbação ao cartório de registro civil competente. 2-) CONCEDER a guarda da filha comum ANA FLÁVIA TOLEDO PEREIRA de forma compartilhada em favor dos genitores Ana Paula Toledo Pereira e Jairo Marcelino Pereira, estabelecendo-se o direito de visita do genitor de forma livre. EXPEÇA-SE termo de guarda. Como corolário, nos termos do art. 487, III, b, do Novo Código de Processo Civil, EXTINGO o feito com resolução do mérito. Sem custas finais, por serem os autores beneficiários da Justiça Gratuita. CERTIFIQUE-SE de imediato o trânsito em julgado da sentença, em razão da preclusão lógica do direito de recorrer. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE. Rio Brilhante, 24 de maio de 2022.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0760/2022

**Processo 0800788-13.2020.8.12.0020 (apensado ao Processo 0001260-62.2011.8.12.0020) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
Exeqte: C.E.O.D. - Exectdo: R.S.D.

ADV: ARTHUR EDUARDO BRESCOVIT DE BASTOS (OAB 14984/MS)

Ante o exposto, com base no art. 924, II, do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo. CONDENO ainda, o executado ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados equitativamente em R$ 500,00 (quinhentos reais). CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica do direito de recorrer. AUTORIZO a extração dos documentos que arrimam a execução e o levantamento dos gravames realizados, se for o caso, cabendo ao exequente baixas em órgãos de restrição ao crédito. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0761/2022

**Processo 0002673-18.2008.8.12.0020 (020.08.002673-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: B. - Exectda: L.R.D.

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Intimação da parte autora sobre a certidão do oficial de justiça retro, bem como para que manifeste no prazo legal, requerendo o que de direito.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0762/2022

**Processo 0802156-57.2020.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autora: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)

ADV: RICKSON ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO (OAB 15320/MS)

Intimação da parte autora sobre a certidão do oficial de justiça retro, bem como para que manifeste no prazo legal, requerendo o que de direito.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0763/2022

**Processo 0801039-94.2021.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Ana Paula da Silva de Oliveira - Réu: Unimed Seguradora S.A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GEZER STROPPA MOREIRA (OAB 15234/MS)

ADV: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560/MS)

Vistos, etc. 1-) Considerando que houve contestação, nos termos do art. 485, §4º, do Código de Processo Civil, INTIME-SE o réu para manifestar-se acerca do pedido de desistência formulado à f. 201, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual silêncio será interpretado como concordância tácita. 2-) Decorrido o prazo sem manifestação ou com anuência expressa da parte ré, desde já, com base no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil, deixo de resolver o mérito e HOMOLOGO a desistência autoral. Custas finais e honorários advocatícios, que, a teor do art. 85, §8º, do Código de Processo Civil, fixo moderamente em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), ficarão a cargo da parte autora, com inexigibilidade suspensa ante a gratuidade judiciária. Havendo discordância do polo passivo, TORNO SEM EFEITO a presente no tocante à extinção do feito e me voltem CONCLUSOS. Às providências. Rio Brilhante, 01 de junho de 2022.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0764/2022

**Processo 0800677-29.2020.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Jairan da Silva - Réu: Zurich Minas Brasil Seguros S.A.

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: MARCO ROBERTO COSTA PIRES DE MACEDO (OAB 16021/BA)

Assim, ante a afetação do tema e a determinação de suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional, com fulcro no art. 1.037, II, do Código de Processo Civil, DETERMINO a suspensão do feito e sua remessa ao arquivo provisório até o julgamento definitivo da tese afetada, ocasião em que deverá ser impulsionado pela parte autora, a qual deverá juntar o julgamento do tema. Após, venham os autos CONCLUSOS. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0765/2022

**Processo 0801156-61.2016.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Jolimar Coelho Barbosa

ADV: REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS (OAB 201984/SP)
Intimação das partes do retorno dos autos da Instância Superior, bem como para que, querendo, manifestem no prazo legal.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0766/2022
**Processo 0800974-12.2015.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul - Exectdo: José Alves Ladislau Me - Marcelo Ladislau Alves - José Alves Ladislau
ADV: LUCIANO PEREIRA (OAB 9561/MS)
ADV: JOSÉ ALVES LADISLAU ME
ADV: MARCELO LADISLAU ALVES
ADV: JOSÉ ALVES LADISLAU
Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0767/2022
**Processo 0801062-11.2019.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
Exeqte: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS - Exectdo: Aparecido Lima de Melo - Cleuza Gomes do Prado Melo
ADV: LUCIANO PEREIRA (OAB 9561/MS)
ADV: APARECIDO LIMA DE MELO
ADV: CLEUZA GOMES DO PRADO MELO
Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0768/2022
**Processo 0800389-47.2021.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Autor: Ramão Marques Medeiros - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 182951/SP)
Intimação das partes do retorno dos autos da Instância Superior, bem como para que, querendo, manifestem no prazo legal.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0769/2022
**Processo 0801127-40.2018.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Guarda**
Reqte: A.C.S. e outro - Reqdo: O.R.R.F.
ADV: NOEMIR FELIPETTO (OAB 10331/MS)
ADV: KATHRYN NOGUEIRA DIAS (OAB 21739/MS)
Vistos, etc. Para continuidade do feito, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de setembro de 2022, às 15h e 30min, oportunidade em que será tomado o depoimento pessoal das partes e ouvidas as testemunhas arroladas. A ser realizada pela modalidade SEMIPRESENCIAL, ou seja, as partes e as testemunhas comparecerão à sede predial da unidade judiciária. A juíza competente, assim como o(s) advogado(s) e os membros do Ministério Público, da Defensoria Pública e das Procuradorias da Fazenda Pública, participarão exclusivamente por VIDEOCONFERÊNCIA, mediante acesso à página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/. As partes deverão apresentar o rol de testemunhas, no máximo de 03 (três) para cada fato, no prazo de 15 (quinze) dias, cabendo aos respectivos advogados informarem ou intimarem as testemunhas por eles arroladas do dia, hora e do local da audiência, com a dispensa de intimação pelo juízo (art. 455, do Código de Processo Civil). No caso de testemunha residente fora da Comarca, deverão as partes, no ato do arrolamento, requerer justificadamente se necessitam da expedição de carta precatória, devendo os autos virem CONCLUSOS nessa hipótese. Se for o caso, INTIMEM-SE as testemunhas arroladas pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ou pela parte assistida pela Defensoria Pública, bem como a parte que deverá prestar depoimento pessoal. Às providências.

## Vara Criminal de Rio Brilhante

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0239/2022
**Processo 0001375-68.2020.8.12.0020 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**
Ré: Andreina Marcela Oliveira Gonçalves e outro
ADV: GUILHERME MENDES DE CAMPOS (OAB 324908/SP)
ADV: RENAN CAVENAGHI FIOD (OAB 311662/SP)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pleito condenatório formulado pela digna representante do parquet na exordial acusatória, para o fim de CONDENAR as rés ANDREINA MARCELA OLIVEIRA GONÇALVES e DANIELY MARIA SANTANA DA SILVA, devidamente qualificadas nos autos, pela prática do crime previsto no artigo 33, caput, c/c §4º e do artigo 40, V, ambos da Lei 11.343/06.

**Processo 0001395-25.2021.8.12.0020 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável**

Réu: R.F.

ADV: SAULO RENATO FERREIRA DO REGO (OAB 18667/MS)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido condenatório formulado pelo Ministério Público na denúncia, formulada contra o réu RIVALDO FERREIRA, devidamente qualificado nos autos, e, via de consequência, ABSOLVO-O da prática do crime de estupro de vulnerável, previsto no artigo 217-A, do Código Penal, o que faço com fulcro no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal. Sem custas. Transitado em julgado, arquivem-se, com as anotações e baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0002179-02.2021.8.12.0020 - Pedido de Prisão Preventiva - Peculato**

Repdo: J.C.N.

ADV: THALIS ANTONIO CORRÊA DINIZ (OAB 20478/MS)

ADV: TIAGO BUNNING MENDES (OAB 18802/MS)

Vistos etc. Considerando que o presente feito diz respeito somente ao réu JOÃO CARLOS, o qual já se encontra assistido por advogados constituídos; Considerando que o ilustre causídico que assiste o denunciado HASLAN ofertou procuração nestes autos e solicita o seu acesso; Considerando que foram juntados documentos sigilosos referente a declaração de imposto de renda do acusado JOÃO CARLOS e documentos de arrecadação da Receita Federal, os quais são protegidos pelo segredo de justiça; Determino, antes de analisar o pedido de f. 236, sejam os advogados de JOÃO CARLOS intimados a manifestarem a concordância ou não do acesso aos pares causídicos nestes autos. Com a manifestação, voltem.

**Processo 0800230-41.2020.8.12.0020 - Pedido de Providências - Alienação Judicial**

Reqte: Absolutta em Gestao de Ativos Eireli EPP - Via Leilões

ADV: HÉRCULES VALAZUELA COUTINHO (OAB 13696/MS)

VISTOS ETC. Sobre a petição de f. 121/123 manifeste-se o Ministério Público. Após, voltem conclusos.

**Processo 0801168-02.2021.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial**

Autor: H.I.S.S. - Réu: M.R.B. e outro

Vistos etc. Considerando que foi concedida tutela antecipada para realização de consulta médica especializada, conforme decisão de f. 57 e emenda de f. 84; Considerando que a parte autora noticia a f. 135/146 que a consulta não foi disponibilizada na rede pública de saúde até a presente data, pugnando pela providência imediata da consulta e, em seguida, à submissão de procedimento cirúrgico; Determino que a parte autora traga aos autos três orçamentos de consulta em clínica particular, bem como o eventual procedimento cirúrgico, haja vista o longo tempo já transcorrido, sem o agendamento na rede pública. Com a apresentação, voltem conclusos.

**Processo 0900008-13.2022.8.12.0020 - Pedido de Medida de Proteção - Medidas de proteção**

Reqte: M.P.E. - Réu: L.G.S.

Vistos etc. Considerando os ofícios retro noticiando que o adolescente já foi encaminhado a clínica de reabilitação, dê-se vista o ao MPE para ciência e manifestação.

**Processo 0900017-72.2022.8.12.0020 - Pedido de Medida de Proteção - Medidas de proteção**

Reqte: M.P.E.

Vistos etc. Considerando os ofícios retros noticiando que o adolescente já foi encaminhado à clínica, dê-se vista ao MPE para conhecimento e manifestação.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO JORGE TADASHI KURAMOTO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLA DENISE MARTINS RIGO SUEKANE

'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0238/2022

**Processo 0000422-36.2022.8.12.0020 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Contra a Mulher**

Reqdo: O.A.

ADV: GEISSI KELLY IBANES DE FREITAS (OAB 25568/MS)

ADV: DILEUSA BITENCOURT DIAS DE LIMA (OAB 23262/MS)

intimação do despacho de f. 36, transcrito: " Vistos etc. Anote-se o nome das advogadas constituídas pelo requerido. Após, retornem ao arquivo. Rio Brilhante MS, 23 de maio de 2022 (assinatura digital) Jorge Tadashi Kuramoto Juiz de Direito"

**Processo 0001499-56.2017.8.12.0020 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável**

Réu: I.L.

ADV: MIRTES TELMA DE LIMA SANTOS SILVA (OAB 18835/MS)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido condenatório formulado pelo Ministério Público na denúncia, formulada contra o réu Irimir de Lima, devidamente qualificado nos autos, e, via de consequência, ABSOLVO-O da prática do crime de estupro de vulnerável, previsto no artigo 217-A, do Código Penal, o que faço com fulcro no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal. Sem custas. Transitado em julgado, arquivem-se, com as anotações e baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0001499-56.2017.8.12.0020 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável**

Réu: I.L.

ADV: MIRTES TELMA DE LIMA SANTOS SILVA (OAB 18835/MS)

Intimação de todo teor da sentença de f 330/337, cujo tópico final segue transcrito: " Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido condenatório formulado pelo Ministério Público na denúncia, formulada contra o réu Irimir de Lima, devidamente qualificado nos autos, e, via de consequência, ABSOLVO-O da prática do crime de estupro de vulnerável, previsto no artigo 217-A, do Código Penal, o que faço com fulcro no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal. Sem custas. Transitado em julgado, arquivem-se, com as anotações e baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Rio Brilhante/MS, 02/06/2022. Jorge Tadashi Kuramoto Juiz de Direito."

**Processo 0001609-16.2021.8.12.0020 (apensado ao Processo 0001363-20.2021.8.12.0020) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Ré: Vanusa Rodrigues Soares - Wellinton Martini Marques

ADV: DILEUSA BITENCOURT DIAS DE LIMA (OAB 23262/MS)
ADV: GEISSI KELLY IBANES DE FREITAS (OAB 25568/MS)

Intimação do despacho de f. 458, transcrito: " Vistos etc. Chamo o feito a ordem a fim de corrigir erro material contido na parte final da sentença de f. 434/454. Verifica-se que a ré VANUSA RODRIGUES SOARES foi condenada pela prática do delito de tráfico de entorpecentes a pena de 06 anos e 08 meses de reclusão e 667 dias multa e pela prática de posse de arma de fogo de uso permitido em 01 ano de detenção e 10 dias multa. Assim, onde consta: "Em face do concurso material de crimes, as penas somam-se em 06 anos e 08 (oito) meses de reclusão, 01 ano de detenção e 667 dias-multa.", deverá constar: Em face do concurso material de crimes, as penas somam-se em 06 anos e 08 (oito) meses de reclusão, 01 ano de detenção e 677 dias-multa. Os demais itens permanecem inalterados. Às providências e intimações necessárias. Rio Brilhante MS, 23 de maio de 2022 (assinatura digital) Jorge Tadashi Kuramoto Juiz de Direito"

**Processo 0001692-66.2020.8.12.0020 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: Jemerson Cesar Duarte
ADV: FRANCYS EDUARDO RODRIGUES FERREIRA (OAB 211676/MG)

Intimação do despacho de f. 612, transcrito: " Vistos etc. Conforme f. 610/611 o MPE manifestou pela comunicação à Fazenda Pública para que efetue a cobrança da pena de multa. Deste modo, tendo em vista a tese fixada pelo STF na ADI 3150/DF, bem como o disposto na Lei 13.964/2019, aliada à manifestação do MPE de que não ajuizará a execução da pena de multa, tornando-se desnecessário aguardar o prazo de 90 dias, inscreva-se o nome do réu em dívida ativa. Não sendo possível a inscrição, certifique-se nos autos e arquivese. Às providências e intimações necessárias. Rio Brilhante MS, 20 de maio de 2022 (assinatura digital) Jorge Tadashi Kuramoto Juiz de Direito"

**Processo 0002104-94.2020.8.12.0020 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples**

Réu: Luis Fernando da Silva e outro
ADV: DAVERSON MUNHOZ DE MATOS (OAB 23583/MS)
ADV: PRISCILA DE QUEIROZ OGAYA (OAB 23331A/MS)

Intimação do despacho de f. 428, transcrito: " Vistos etc. Considerando o teor do acórdão de f. 409/420, intimem-se as partes para que se manifestem na fase do artigo 422, do Código de Processo Penal. Às providências e intimações necessárias. Rio Brilhante MS, 30 de maio de 2022 (assinatura digital) Jorge Tadashi Kuramoto Juiz de Direito"

**Processo 0800513-30.2021.8.12.0020 (apensado ao Processo 0800399-91.2021.8.12.0020) - Guarda de Infância e Juventude - Nomeação**

Autora: E.O. - Reqdo: G.S.B. - A.D.S.
ADV: SIDNEY FORONI (OAB 4714/MS)
ADV: ALINE BRILHANTE BRAGA DE OLIVEIRA (OAB 16334/MT)
ADV: SUELIA XAVIER VILAS BOAS (OAB 25848O/MT)
ADV: GABRIELA CENTENARO FORONI (OAB 19375/MS)

Intimação do despacho de f. 298, transcrito: " Vistos etc. Atenda-se o requerido pelo Ministério Público à f. 297. Às providências e intimações necessárias. Rio Brilhante MS, 16 de maio de 2022 (assinatura digital) Jorge Tadashi Kuramoto Juiz de Direito"

## Juizado Especial Adjunto de Rio Brilhante

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0189/2022

**Processo 0800670-03.2021.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Wesley Arimateia Oliveira - Reqdo: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A
ADV: BERNARDO BUOSI (OAB 227541/SP)
ADV: PABLYNE AMARAL JUNQUEIRA (OAB 52759GO)
ADV: DANIELLE NEVES MENDES AMARAL (OAB 54600/GO)

Vistos, etc. Compulsando os autos, tenho que o recurso do autor não merece ser recebido, por ausência de requisito extrínseco de admissibilidade, qual seja, o preparo, eis que a gratuidade da justiça foi indeferida (fls. 40/43). O recorrente não observou o parágrafo único do art. 54 da Lei n. 9.099/95, cuja regra prescreve que o preparo do recurso "compreenderá todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição, ressalvada a hipótese de assistência judiciária gratuita". Também o Regimento de Custas Judiciais do Estado de Mato Grosso do Sul, no art. 6º, §1º, dispõe que no âmbito dos Juizados Especiais "o preparo do recurso será composto da guia de recolhimento da taxa judiciária, aplicável ao primeiro grau, prevista na Tabela A, e da taxa do recurso, prevista na Tabela C". Assim, deixo de receber o recurso interposto às fls. 209/216, por ausência de juízo de admissibilidade positivo, mais precisamente a regularidade formal pela ausência do devido preparo quando da interposição do recurso, visto que recolhido a menor, conforme certidão cartorária de fls. 221.

**Processo 0800984-12.2022.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Gomes Odontologia Ltda - Me
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Vistos, etc. INDEFIRO o pedido de fls. 57/58, vez que não houve sequer citação do executado. DETERMINO que o exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda emenda à inicial, devendo juntar nos autos o cálculo sem a incidência de juros nas parcelas que ainda não estão vencidas e, readequar os valores de modo que incida os juros na forma proporcional a cada vencimento, nos termos do artigo 321, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial, nos moldes do parágrafo único, do mesmo dispositivo legal.

**Processo 0801240-52.2022.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Jaime Medeiros Júnior
ADV: JAIME MEDEIROS JÚNIOR (OAB 17374/MS)

Vistos, etc. Compulsando os autos, verifico que a inicial, tal como está formulada, não pode ser recebida, pois o valor da causa não obedece aos parâmetros estatuídos nos art. 292, do Código de Processo Civil. Ante o exposto, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, a fim de atribuir valor correto à causa e aferir a competência deste Juízo, sob pena de indeferimento liminar, conforme art. 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

São Gabriel do Oeste

## 1ª Vara de São Gabriel do Oeste

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0105/2022

**Processo 0000559-03.2009.8.12.0043 (043.09.000559-0) - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**
Reqte: Alenir da Silva Divino
ADV: ROSIMARY GOMES DE ARRUDA CARRARO (OAB 12585/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos do TRF 3ª e acórdão de f. 258-270.

**Processo 0000699-80.2022.8.12.0043 - Carta Precatória Cível - Citação**
Reqte: Christiane Rodrigues Tofoli Palauro
ADV: OBERTA MINÉIA DA SILVA (OAB 24238/BA)
Initmação da parte autora para que recolha a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça para o cumprimento do(s) ato(s) do mandando, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0000994-88.2020.8.12.0043 (apensado ao Processo 0000964-53.2020.8.12.0043) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Uso de documento falso**
Réu: Charles Miller Viola
ADV: LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL (OAB 8195/MS)
Intimação da Defesa para ciência do laudo e documentos de f. 339-357

**Processo 0001477-41.2008.8.12.0043 (043.08.001477-4) - Procedimento Comum Cível**
Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 14007A/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Intimação acerca da manifestação da parte autora.

**Processo 0001708-05.2007.8.12.0043 (043.07.001708-8) - Procedimento Comum Cível - Indenização Trabalhista**
Reqte: Helena Montesi Cantero
ADV: MARIA ANGÉLICA MENDONÇA ROYG (OAB 8595/MS)
Intimação para ciência acerca do despacho de fls. 288.

**Processo 0001966-10.2010.8.12.0043 (043.10.001966-0) - Procedimento Comum Cível - Ato / Negócio Jurídico**
Reqte: Salete Bombarda - Reqdo: Fundação de Saúde Púlbica de São Gabriel do Oeste - Funsaúde
ADV: RENATA MARIA MACENA DE FREITAS (OAB 17040/MS)
Homologo a desistência de oitiva da testemunha, conforme requerimento retro. Cancelo a audiência e determino sua exclusão da pauta. Declaro encerrada a instrução processual. Intime-se as partes para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, apresentarem alegações finais. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800073-43.2013.8.12.0043 - Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Cédula Hipotecária**
Reqte: Banco Bradesco S/A
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)
Intimação da parte autora para dar andamento ao feito, haja vista ter decorrido o prazo requerido.

**Processo 0800165-21.2013.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**
Reqte: Sonia Regina Oliveira de Menezes
ADV: RICARDO MACENA DE FREITAS (OAB 12589/MS)
ADV: LINDOMAR EDUARDO BROL RODRIGUES (OAB 13110/MS)
Intimação da parte acerca da informação de pagamento referente aos honorário sucumbenciais, juntada à f. 267. No que tange ao Precatório expedido às fls. 255/256, como foi requisitado em dezembro de 2021, tem prazo até o dia 31/12/2023 para pagamento.

**Processo 0800478-74.2016.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória**
Reqda: Suely Silva de Oliveira Duarte
ADV: RONILSON INÁCIO BARBOSA (OAB 13530/MS)
Intimação da requerida para manifestar sobre o requerimento de f. 127.

**Processo 0800617-16.2022.8.12.0043 - Divórcio Consensual - Dissolução**
Reqte: D.A.M. e outro
ADV: ROMILDA PEREIRA DA SILVA (OAB 18610B/MS)
para que produza efeitos legais, e, por conseqüência, declaro extinto o processo sem resolução do mérito nos termos do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil.

**Processo 0800905-42.2014.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos**
Exeqte: Marco Antonio de Melo - Exectdo: Banco do Brasil S/A
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: IGOR DEL CAMPO FIORAVANTE FERREIRA (OAB 12522/MS)
Intimação das partes acerca da expedição de alvará de fls. 855.

**Processo 0801156-84.2019.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Seguro**
Exeqte: Adercy Luiz Simões - Exectdo: Sudamérica Clube de Serviços
ADV: LETICIA BORTOLINI TAQUES (OAB 15134/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ LUNARDON (OAB 23304/PR)
Intimação das partes acerca da expedição de alvará de fls. 204.

**Processo 0801167-60.2012.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Industrial**
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: ANTENOR M. PEDROSO (OAB 9794/MS)
Intimação da parte autora acerca da certidão de fls. 364 e fls. 365-481, para manifestar-se no prazo legal.

**Processo 0801270-33.2013.8.12.0043 (apensado ao Processo 0800073-43.2013.8.12.0043) - Embargos à Execução -**

**Nulidade / Inexigibilidade do Título**

Embargte: Capital Mercantil e Factoring Ltda - Embargdo: Banco Bradesco S/A

ADV: ARY RAGHIANT NETO (OAB 5449/MS)

ADV: MÁRCIO ANTÔNIO TORRES FILHO (OAB 7146/MS)

ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020A/MS)

ADV: RAGHIANT, TORRES E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 172/SS)

ADV: THIAGO MACHADO PRESTIA (OAB 15220A/MS)

Diante do exposto, com resolução do mérito, nos termos do art. 487 do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos aviados na inicial apenas para o fim de afastar a capitalização dos juros. Tendo em vista que a parte embargada sucumbiu de parte mínima do pedido, com arrimo nas disposições do art. 86, paragrafo único, do CPC, condeno a parte embargante ao pagamento integral das custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios no importe correspondente a 10% do valor da causa corrigido pelo IPCA-E desde a data da propositura da ação. A cobrança da verba sucumbencial icará suspensa e os créditos só poderão ser executados se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, restar comprovado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário, nos termos do que dispõe o art. 98, § 3º do NCPC. Após o transito em julgado, translade-se cópia da presente sentença à respectiva execução. Oportunamente, feitas as comunicações e anotações exigidas pela E. CGJ/TJMS, arquivem-se os autos com a devida baixa.

**Processo 0801664-59.2021.8.12.0043 (apensado ao Processo 0800463-66.2020.8.12.0043) - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução**

Autora: M.D.F.L.

ADV: JAASIEL MARQUES DA SILVA (OAB 5337B/MS)

Intimação da parte autora acerca do despacho de fls. 103-104 e para para que recolha a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça para o cumprimento do(s) ato(s) do mandando, no prazo de 5 (cinco) dias, e intimação acerca da certidão de fls. 106: da designação de Sessão de Mediação - 334 CPC, devendo estar acompanhado de advogado/defensor público, para o dia 01/09/2022, às 13h, a ser realizada presencialmente, devendo comparecer ao Fórum desta Comarca de São Gabriel do Oeste-MS, ficando facultada a participação por videoconferência daquele que residir fora da Comarca, o(a) qual não precisará se deslocar até o Fórum. Caso resida nesta Comarca, mas tenha preferência ou necessidade de participação do ato por videoconferência, deverá realizar prévia comunicação e informação nos autos acerca do local de onde pretende prestar suas declarações à distância, bem como a respectiva concordância da parte adversa. E acessar o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, disponibilizado no portal do TJMS, devendo a parte/advogado clicar no botão “acessar” correspondente à 1ª Vara da Comarca de São Gabriel do Oeste (MS).

**Processo 0801717-45.2018.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Antonio dos Santos Silva

ADV: RONILSON INÁCIO BARBOSA (OAB 13530/MS)

Intimação da parte requerente para manifestar sobre a juntada da carta precatória à f. 190-225.

**Processo 0802091-56.2021.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Guarda**

Reqte: R.S.L.

ADV: MARCOS JARA AJALA (OAB 21402/MS)

Homologo por sentença o acordo entabulado pelas partes e formalizado nos termos do instrumento que veio aos autos (fls. 18-28), para todos os fins de direito. Por conseqüência, declaro extinta a ação com julgamento do mérito, com fulcro nas disposições do art. 487, III, b, do CPC Código de Processo Civil.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO SAMANTHA FERREIRA BARIONE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIMARA ROMÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0106/2022

**Processo 0001385-29.2009.8.12.0043 (043.09.001385-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco do Brasil S/A, R$ 5.497,62

## 2ª Vara de São Gabriel do Oeste

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

‘EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0105/2022

**Processo 0000800-88.2020.8.12.0043 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Crédito Rural**

Exeqte: Paulo Zanella - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: VANESSA CASTILHO NEVES ZANELLA (OAB 20580/MS)

ADV: ÉDINA MARLEI FORTES PINTO (OAB 21027/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, para no prazo legal, se manifestar acerca do ofício/acordão/despacho juntados às f. 523-541, dando andamento ao feito.

**Processo 0001141-17.2020.8.12.0043 (processo principal 0801011-28.2019.8.12.0043) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Práticas Abusivas**

Reqte: Alvina Corrêa de Oliveira - Reqdo: Amasep - Associação Mútua de Assistência Aos Servidores Públicos - Cladal Administradora e Corretora de Seguros LTDA - Contese Consultoria Técnica de Seguros e Representações Ltda - Profee Corretora de Seguros S/A (Meu Seguro) - Rafael Luiz Moreira de Oliveira

ADV: JESSICA MARA BIONDINI (OAB 168461/MG)
ADV: DEBORA MAIARA BIONDINI (OAB 197876/MG)
ADV: ANA CAROLINA SILVA BARBOSA (OAB 165503/MG)
ADV: IARA APARECIDA NAVES (OAB 140482/MG)
ADV: LETICIA BORTOLINI TAQUES (OAB 15134/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, para ficarem cientes dos acórdãos juntados às f. 260-245, dando andamento ao feito no prazo legal.

**Processo 0001441-47.2018.8.12.0043 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas**
Réu: Jair Lima Romão
ADV: DIOGO PAQUIER DE MORAES (OAB 23284B/MS)
ADV: MARCOS IVAN SILVA (OAB 13800/MS)

Intimação do réu por seus procuradores, para ficarem cientes que a audiência de Instrução e Julgamento será realizada no dia 27/06/2022 às 16 horas.. O ato será realizado presencialmente, devendo as partes, as vítimas e testemunhas comparecerem ao fórum desta comarca de São Gabriel do Oeste/MS, ficando facultada a participação por videoconferência dos respectivos representantes processuais, do Ministério Público do Estado, da Defensoria Pública do Estado e daqueles que residirem fora da comarca (seja parte denunciada, vítima ou testemunha), os quais não precisarão se deslocar até o fórum. Caso as partes, as vitimas e testemunhas residam neste município e comarca, mas tenham preferência ou necessidade de participação do ato por videoconferência, fica desde já autorizada essa participação à distância. A participação na audiência por meio videoconferência será por meio do Microsoft Teams em plataforma on line, disponibilizada pelo TJMS por meio do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/

**Processo 0800037-20.2021.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária**
Exeqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A
ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)

Intimação do exequente, por seus procuradores, para no prazo legal, se manifestar acerca da certidão de f. 190.

**Processo 0800163-36.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**
Reqte: Carmelina Carneiro de Assis
ADV: LUCIMARI KOSINSKI (OAB 19779/MS)
ADV: TIAGO ARMOND VICENTE (OAB 232934/SP)

Intimação da parte autora para ficar ciente da perícia médica agendada para o dia 30/06/2022 às 08 horas em sala reservada no Fórum local. O (a) periciado (a) deverá comparecer utilizando máscara facial, respeitar o distanciamento, comparecer desacompanhado, exceto em caso de incapaz, bem como deverá trazer documento de identificação com foto, carteira de trabalho e exames ou relatórios médicos que não foram juntados nos autos, além de qualquer outro documento que possa contribuir com a conclusão pericial.

**Processo 0800220-59.2019.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

Intimação do exequente, por seus procuradores, para no prazo legal, recolher a diligência do Oficial de Justiça a fim de ser expedido o mandado requerido à f. 118.

**Processo 0800285-49.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente**
Autor: Aldair da Silva Veiga
ADV: WILLIAM ROSA FERREIRA (OAB 12971/MS)
ADV: MARIA ANGÉLICA MENDONÇA ROYG (OAB 8595/MS)

Intimação da parte autora para ficar ciente da perícia médica agendada para o dia 29/06/2022 às 18 horas em sala reservada no Fórum local. O (a) periciado (a) deverá comparecer utilizando máscara facial, respeitar o distanciamento, comparecer desacompanhado, exceto em caso de incapaz, bem como deverá trazer documento de identificação com foto, carteira de trabalho e exames ou relatórios médicos que não foram juntados nos autos, além de qualquer outro documento que possa contribuir com a conclusão pericial.

**Processo 0800291-56.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Idoso**
Autor: Damião Feliciano de Brito
ADV: WILLIAM ROSA FERREIRA (OAB 12971/MS)
ADV: MARIA ANGÉLICA MENDONÇA ROYG (OAB 8595/MS)

Intimação da parte autora para ficar ciente da perícia médica agendada para o dia 30/06/2022 às 08h15min em sala reservada no Fórum local. O (a) periciado (a) deverá comparecer utilizando máscara facial, respeitar o distanciamento, comparecer desacompanhado, exceto em caso de incapaz, bem como deverá trazer documento de identificação com foto, carteira de trabalho e exames ou relatórios médicos que não foram juntados nos autos, além de qualquer outro documento que possa contribuir com a conclusão pericial.

**Processo 0800362-58.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**
Autora: E.L.R.F.
ADV: WILLIAM ROSA FERREIRA (OAB 12971/MS)

Intimação da parte autora para ficar ciente da perícia médica agendada para o dia 30/06/2022 às 08h45min em sala reservada no Fórum local. O (a) periciado (a) deverá comparecer utilizando máscara facial, respeitar o distanciamento, comparecer desacompanhado, exceto em caso de incapaz, bem como deverá trazer documento de identificação com foto, carteira de trabalho e exames ou relatórios médicos que não foram juntados nos autos, além de qualquer outro documento que possa contribuir com a conclusão pericial.

**Processo 0800379-94.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**
Autor: Edson Francisco Geraldo
ADV: DEONISIO GUEDIN NETO (OAB 19140/MS)

Intimação da parte autora para ficar ciente da perícia médica agendada para o dia 30/06/2022 às 08h30min em sala reservada no Fórum local. O (a) periciado (a) deverá comparecer utilizando máscara facial, respeitar o distanciamento, comparecer desacompanhado, exceto em caso de incapaz, bem como deverá trazer documento de identificação com foto, carteira de trabalho e exames ou relatórios médicos que não foram juntados nos autos, além de qualquer outro documento que possa contribuir com a conclusão pericial.

**Processo 0800385-38.2021.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**
Autor: Arlei Miranda do Amaral

ADV: JOSÉ GUILHERME ROSA DE SOUZA SOARES (OAB 17851/MS)
ADV: MARLLON ALVES BORGES (OAB 17865/MS)

Intimação da parte autora para ficar ciente da perícia médica agendada para o dia 29/06/2022 às 18h30min em sala reservada no Fórum local. O (a) periciado (a) deverá comparecer utilizando máscara facial, respeitar o distanciamento, comparecer desacompanhado, exceto em caso de incapaz, bem como deverá trazer documento de identificação com foto, carteira de trabalho e exames ou relatórios médicos que não foram juntados nos autos, além de qualquer outro documento que possa contribuir com a conclusão pericial.

**Processo 0800389-41.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Parcial**

Autor: Antonio Oliveira Silva Neto
ADV: JUNIOR GOMES DA SILVA (OAB 15596/MS)

Intimação da parte autora para ficar ciente da perícia médica agendada para o dia 29/06/2022 às 18h15min em sala reservada no Fórum local. O (a) periciado (a) deverá comparecer utilizando máscara facial, respeitar o distanciamento, comparecer desacompanhado, exceto em caso de incapaz, bem como deverá trazer documento de identificação com foto, carteira de trabalho e exames ou relatórios médicos que não foram juntados nos autos, além de qualquer outro documento que possa contribuir com a conclusão pericial.

**Processo 0800390-94.2020.8.12.0043 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Diana Rodrigues Pedroza - TerIntCer: Paulo do Nascimento Montessi
ADV: RONILSON INÁCIO BARBOSA (OAB 13530/MS)
ADV: DAYANE FERREIRA DE SOUZA (OAB 21703/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, para ficarem cientes do retorno dos autos do TRF da 3ª região. ******Intimação do terceiro interessado, por sua procuradora, para ficar ciente da certidão de f. 176.

**Processo 0800556-05.2015.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: M.P.G.S.
ADV: LUCIMARI KOSINSKI (OAB 19779/MS)
ADV: TIAGO ARMOND VICENTE (OAB 19459A/MS)

Intimação do exequente, por seus procuradores, para no prazo legal, se manifestar acerca da carta precatória juntada às f. 119-124.

**Processo 0800557-24.2014.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Small Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda
ADV: ADIRSON DE OLIVEIRA BEBER JUNIOR (OAB 128515/SP)

Intimação do exequente, por seus procuradores, para no prazo legal, recolher as diligências do Oficial de Justiça a fim de ser expedido o mandado requerido à f. 457-458.

**Processo 0800810-65.2021.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física**

Reqte: Celeste Ramos da Silva Tartari
ADV: GUILHERME DE MACEDO SOARES (OAB 191450MG)
ADV: JOÃO PAULO ALVES DA CUNHA (OAB 13398/MS)
ADV: ADEMIR DE OLIVEIRA (OAB 5425/MS)

Intimação da parte autora para ficar ciente da perícia médica agendada para o dia 29/06/2022 às 17h30min em sala reservada no Fórum local. O (a) periciado (a) deverá comparecer utilizando máscara facial, respeitar o distanciamento, comparecer desacompanhado, exceto em caso de incapaz, bem como deverá trazer documento de identificação com foto, carteira de trabalho e exames ou relatórios médicos que não foram juntados nos autos, além de qualquer outro documento que possa contribuir com a conclusão pericial.

**Processo 0800813-83.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Concessão**

Autor: Francisco Alves da Silva
ADV: TIAGO ARMOND VICENTE (OAB 232934/SP)
ADV: LUCIMARI KOSINSKI (OAB 19779/MS)

Intimação da parte autora para ficar ciente da perícia médica agendada para o dia 29/06/2022 às 13h15min em sala reservada no Fórum local. O (a) periciado (a) deverá comparecer utilizando máscara facial, respeitar o distanciamento, comparecer desacompanhado, exceto em caso de incapaz, bem como deverá trazer documento de identificação com foto, carteira de trabalho e exames ou relatórios médicos que não foram juntados nos autos, além de qualquer outro documento que possa contribuir com a conclusão pericial.

**Processo 0800823-06.2017.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade**

Reqte: M.M.S. - Reqdo: L.J.C. e outro
ADV: WALMIR DEBERTOLI (OAB 4941/MS)
ADV: HEVERSON DE ASSIS CARDOSO (OAB 108680/PR)

Ante o requerimento de fls. 197/198, onde o requerido relata dificuldades para se deslocar até esta Comarca na data de 03/06/2022, a fim de coleta do material para realização do exame de DNA, e considerando que o despacho de fl. 138, acolheu a manifestação do Ministério Público para a realização do exame entre o autor e o pai registral e o suposto pai biológico, mantenho a data de 03/06/2022, para a realização do exame entre o autor e o pai registral, sem prejuízo da realização do exame de DNA entre o autor e o suposto pai biológico após a apresentação do resultado. Com a apresentação do resultado do exame entre o autor e o pai registral intimem-se as partes para manifestação em 15 dias. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências.

**Processo 0800892-96.2021.8.12.0043 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A
ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)

Intimação do requerente, por seus procuradores, para no prazo legal, se manifestar acerca da certidão de f. 134.

**Processo 0800971-46.2019.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Roberto Silvio de Oliveira
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação do requerente, por seus procuradores, para no prazo legal, se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de f. 228.

**Processo 0801279-14.2021.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autor: Carlos Alberto Santos da Silva

ADV: DOUGLAS ADEMAR LIMA WOMMER (OAB 21711/MS)
ADV: ADRIANA PATRICIA LIMA WOMMER (OAB 21281/MS)

Intimação da parte autora para ficar ciente da perícia médica agendada para o dia 29/06/2022 às 18h30min em sala reservada no Fórum local. O (a) periciado (a) deverá comparecer utilizando máscara facial, respeitar o distanciamento, comparecer desacompanhado, exceto em caso de incapaz, bem como deverá trazer documento de identificação com foto, carteira de trabalho e exames ou relatórios médicos que não foram juntados nos autos, além de qualquer outro documento que possa contribuir com a conclusão pericial.

**Processo 0801328-94.2017.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Imissão**
Autor: Banco do Brasil S/A
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)

Intimação da requerente, por seus procuradores, para ficar ciente da certidão de f. 226-227.

**Processo 0801376-48.2020.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Idoso**
Autora: Marlene Alves do Amaral
ADV: WILLIAM ROSA FERREIRA (OAB 12971/MS)
ADV: MARIA ANGÉLICA MENDONÇA ROYG (OAB 8595/MS)

Intimação da requerente, por seus procuradores, para no prazo legal, se manifestar acerca do estudo social juntado às f. 161-163.

**Processo 0801868-06.2021.8.12.0043 - Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**
Reqte: Genor Antonio Piaia
ADV: IGOR DEL CAMPO FIORAVANTE FERREIRA (OAB 12522/MS)

Intimação do executado, por seu procurador, para no prazo legal, se manifestar acerca da proposta de honorários apresentada pelo perito às f. 219-221.

**Processo 0802093-26.2021.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Deficiente**
Autor: Carlos Henrique de Jesus Lima
ADV: MARCO ANTONIO FANTONE (OAB 14721A/MS)

Intimação da parte autora para ficar ciente da perícia médica agendada para o dia 30/06/2022 às 08 horas em sala reservada no Fórum local. O (a) periciado (a) deverá comparecer utilizando máscara facial, respeitar o distanciamento, comparecer desacompanhado, exceto em caso de incapaz, bem como deverá trazer documento de identificação com foto, carteira de trabalho e exames ou relatórios médicos que não foram juntados nos autos, além de qualquer outro documento que possa contribuir com a conclusão pericial.

## Juizado Especial Adjunto de São Gabriel do Oeste

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0228/2022

**Processo 0001493-14.2016.8.12.0043 - Termo Circunstanciado - Crimes contra a Flora**
Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Madeireira Avenida Ltda - ME e outro
ADV: JULIANA RONDON (OAB 12941/MS)
ADV: CESAR ALESSANDRE IATECOLA (OAB 126988/SP)

Defiro o pedido formulado pelo Ministério Público Estadual para que seja determinada à restituição dos bens de f. 23. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MARCUS ABREU DE MAGALHÃES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVELYN MARQUES FERREIRA ROCHA
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0226/2022

**Processo 0001023-07.2021.8.12.0043 - Termo Circunstanciado - Infração de Medida Sanitária Preventiva**
A. Fato: Murilo Henrique Espinoza Pereira e outros
ADV: JOÃO ANTÔNIO LAMBERT QUINTEROS (OAB 22530/MS)

Restou comprovado nos autos o integral cumprimento da transação penal entabulada com fulcro nas disposições do art. 76 da Lei n. 9099/95, razão pela qual HOMOLOGO-A e, com fulcro na aplicação analógica do art. 66, II, da Lei n. 7.210/84 c/c as disposições do art. 84, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95 declaro extinta a punibilidade do autor do fato e determino o arquivamento deste procedimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, realizadas as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se com a devida baixa.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO SAMANTHA FERREIRA BARIONE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVELYN MARQUES FERREIRA ROCHA
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0227/2022

**Processo 0000558-95.2021.8.12.0043 - Termo Circunstanciado - Ameaça**
A. Fato: João Carlos Pereira
ADV: HIGOR UTINÓI DE OLIVEIRA (OAB 15400/MS)

Intimação das partes, para que compareçam à audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 30/06/2022, ás 16:00h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual.

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ



## 1ª Vara Cível de Sidrolândia

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0253/2022

**Processo 0000084-70.2011.8.12.0045 (045.11.000084-0) - Cumprimento de sentença - Investigação de Paternidade**
Reqdo: V.P.
ADV: BEATRIZ STRACK DA CRUZ (OAB 26024/MS)
Intima-se a parte requerida para manifestação nos autos.

**Processo 0001723-65.2007.8.12.0045 (045.07.001723-3) - Arrolamento Comum - Arrolamento de Bens**
Invtante: Helia Tanaka Miki - Herdeiro: Mirian Miki Ferreira e outros
ADV: MAURO YUKIHARU SUYAMA (OAB 7041/MS)
ADV: DJENANE COMPARIN SILVA (OAB 8932/MS)
ADV: FERNANDO CORRÊA JACOB (OAB 14282/MS)
ADV: DANIELE LUIZARI STABILE GOMES RODRIGUES (OAB 10420/MT)
Anote-se novo causídico constituído nos autos. Abra-se vista à PGE para ciência e manifestação quanto ao pedido de f.267/268, e f.310 com os documentos juntados. Após, conclusos para decisão quanto à liberação de ALVARÁ, fila de Urgentes. Cumpra-se.

**Processo 0800151-16.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário**
Reqte: José Maurício Vieira da Silva
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da devolução do mandado de fls. 82-83 (ato negativo), no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0800245-61.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**
Autor: Hélio Santos
ADV: SIDNEY GOMES DE FREITAS (OAB 23471/MS)
FLS. 34/36, 4: "Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para, no prazo de quinze dias úteis, manifestar-se, oportunidade em que: a) Havendo revelia, deverá informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado";

**Processo 0800256-90.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário**
Autor: Ronildo da Silva
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da devolução do mandado de fls. 76-77 (ato negativo), no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0800275-72.2017.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário**
Autora: Sandra Rosa de Souza
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
Intima-se a parte autora acerca da certidão de decurso de prazo, para manifestação nos autos, requerendo o que é de direito.

**Processo 0800310-32.2017.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito**
Autor: Elizeu Candelário - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Vistos. Oficie-se como requerido à f. 242. Com a resposta, intimem-se as partes para manifestação. Após, conclusos para sentença.

**Processo 0800320-03.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**
Autor: Luis Odair Vaz Barão
ADV: SIDNEY GOMES DE FREITAS (OAB 23471/MS)
FLS. 36/38, 4: 4 "Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para, no prazo de quinze dias úteis, manifestar-se, oportunidade em que: a) Havendo revelia, deverá informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado."

**Processo 0800551-98.2020.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**
Autora: Maria Amélia Moreira de Souza - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
1 - Face ao requerimento do credor, passa-se à fase de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Anote-se. 2 - Intime-se a parte devedora através de seu advogado constituído nos autos principais (via publicação no DJ); ou por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou quando não tiver procurador constituído nos autos; ou, por edital, quando citado na forma do art. 256 do CPC, tiver sido revel na fase de conhecimento (§2º do art. 513, CPC). 3 - Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 4 - Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por

cento), bem como honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor do débito, nos termos do §1º do mesmo dispositivo. Efetuado o pagamento parcial no prazo determinado, a multa e os honorários incidirão sobre o restante. 5 - Transcorrido o prazo do artigo 523 do CPC, mediante requerimento, poderá o Cartório expedir certidão para os fins previstos no art. 517 do CPC. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800599-86.2022.8.12.0045 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração**

Autor: O.B.M.T.

ADV: DJENANE COMPARIN SILVA (OAB 8932/MS)

SENTENÇA"Isto posto, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes Orlei Bosco Martins Terra e João Fradique Barbosa Terra nos seus próprios termos (f. 62/63), para os fins de exonerar o alimentante do encargo referente a obrigação de prestar alimentos objeto do acordo, e julgo extinto, com resolução do mérito o feito nos termos do artigo 487, III, "b" do CPC. Sem custas ante a gratuidade processual, que ora defiro aos postulantes. Publique-se. Registra-se. Intime-se. Cumpra-se. O trânsito em julgado ocorrerá tão logo seja publicada a presente, vez que houve renúncia ao prazo recursal. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0800704-68.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 28178A/PA)

ADV: LUAN OJEDA JORDÃO (OAB 15730/MS)

ADV: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

dESPACHO"Vistos. Considerando a certidão de f. 208, intime-se novamente a requerida para que efetue o recolhimento dos honorários periciais. Às providências.

**Processo 0800751-37.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Reqte: Izabel Cristina Braga Castelo

ADV: ALAN CRISTIAN SCARDIN PERIN (OAB 23070/MS)

Vistos. O atestado médico juntado às fls. 39 não atende aos comandos da determinação de emenda às fls. 27, a qual refere sobre laudo médico nos termos que especifica. Assim, intime-se a parte autora para cumprir a determinação de emenda, item "b", no prazo de quinze dias. Cumpra-se.

**Processo 0800806-95.2016.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Reqdo: Banco Votorantim S.A.

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

Vistos. Indefiro o requerimento de fls. 310/311, vez que inviável a devolução dos contratos pelo correio, sobretudo porque atualmente o Cartório está com número de servidores reduzido e acúmulo de serviço. Nada sendo requerido em cinco dias, ao arquivo. Intima-se. Cumpra-se.

**Processo 0800814-62.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Reqte: Maria Erotildes Brum Gomes

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Vistos. Tendo sido apresentado pedido de instauração de incidente de resolução de demanda repetitiva - IRDR (processo nº 0801887-54.2021.8.12.0029/50000) que submeteu a julgamento "CONTROVÉRSIA QUANTO À NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS ATUALIZADOS (PROCURAÇÃO, DECLARAÇÃO DE POBREZA, DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA, EXTRATOS ETC) PARA O RECEBIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL" (unicamente de direito), o seu processamento foi admitido pelo E. Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, determinando-se a suspensão dos processos pendentes que versem acerca da questão afetada. Considerando que neste feito, após a determinação de emenda relativa a documentos que se enquadram na questão afetada, a parte requerente divergiu quanto a exigência, encaminhe-se o feito ao arquivo provisório até o julgamento do incidente. Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0800821-54.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Reqte: Maria Erotildes Brum Gomes

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Vistos. Tendo sido apresentado pedido de instauração de incidente de resolução de demanda repetitiva - IRDR (processo nº 0801887-54.2021.8.12.0029/50000) que submeteu a julgamento "CONTROVÉRSIA QUANTO À NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS ATUALIZADOS (PROCURAÇÃO, DECLARAÇÃO DE POBREZA, DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA, EXTRATOS ETC) PARA O RECEBIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL" (unicamente de direito), o seu processamento foi admitido pelo E. Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, determinando-se a suspensão dos processos pendentes que versem acerca da questão afetada. Considerando que neste feito, após a determinação de emenda relativa a documentos que se enquadram na questão afetada, a parte requerente divergiu quanto a exigência, encaminhe-se o feito ao arquivo provisório até o julgamento do incidente. Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0800824-09.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Lourdes Isabel Moor de Lima

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

Vistos. Tendo sido apresentado pedido de instauração de incidente de resolução de demanda repetitiva - IRDR (processo nº 0801887-54.2021.8.12.0029/50000) que submeteu a julgamento "CONTROVÉRSIA QUANTO À NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS ATUALIZADOS (PROCURAÇÃO, DECLARAÇÃO DE POBREZA, DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA, EXTRATOS ETC) PARA O RECEBIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL" (unicamente de direito), o seu processamento foi admitido pelo E. Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, determinando-se a suspensão dos processos pendentes que versem acerca da questão afetada. Considerando que neste feito, após a determinação de emenda relativa a documentos que se enquadram na questão afetada, a parte requerente divergiu quanto a exigência, encaminhe-se o feito ao arquivo provisório até o julgamento do incidente. Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0800835-38.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Reqte: Cleidiane Barbosa Prates

ADV: CAROLINA ROCHA BOTTI (OAB 422056/SP)

Intima-se a parte autora para apresentar impugnação a contestação de fls. 92-447, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0800881-95.2020.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Acidentário**

Autora: Darlene Delfino Campos

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

DESPACHO Vistos. 1 Recebo o petitório retro e autuo como cumprimento de sentença em face da Fazenda Pública. 2 Diante das peculiaridades do caso, intime-se a autarquia previdenciária para, em 30 (trinta) dias, apresentar os cálculos (modalidade de execução invertida). 3 Com a juntada dos cálculos, ou na inércia do executado, intimese o exequente. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0800895-79.2020.8.12.0045 (apensado ao Processo 0801123-54.2020.8.12.0045) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Olavo Ferreira dos Santos - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Vistos. Ciente do acórdão juntado às fls.270/279, advindo do E.TJMS, com o resultado do julgamento do agravo de instrumento. No mais, de conformidade com o v. acórdão, a decisão hostilizada foi mantida inalterada. Renove-se o ofício expedido à f. 268. Com a resposta, manifestem-se as partes. Por fim, concluso para sentença.

**Processo 0800896-64.2020.8.12.0045 (apensado ao Processo 0800889-72.2020.8.12.0045) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Olavo Ferreira dos Santos - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Vistos. Defiro o pedido de dilação de prazo por 20 (vinte) dias, conforme pedido de fl. 330. Intime-se a parte solicitante para que, independente de nova intimação, apresente a manifestação pendente. Às providências. Intima-se. Cumpra-se.

**Processo 0800926-31.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autor: Francisco Romário Barbosa da Silva

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da devolução do mandado de fls. 95-96 (ato negativo), no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0800957-51.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Roberta Cristina dos Santos

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

Vistos. Intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, EMENDAR A INICIAL, sob pena de indeferimento (art. 321, parágrafo único, do CPC), nos seguintes termos: a) juntar laudo médico comprovando a condição clínica com o respectivo CID Código Internacional de Doenças, pois o diagnóstico da enfermidade que acomete a parte requerente COM a indicação de incapacidade que a acompanha representa o fato constitutivo do direito afirmado em juízo, cujo objeto está lastreado na relação jurídica decorrente de obrigação contratual de seguro. Após, voltem conclusos para recebimento na fila de iniciais.

**Processo 0801024-16.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Marilene Gabriel Manoel - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

ADV: LAIRA GABRIELA DE OLIVEIRA (OAB 102940/PR)

Intima-se as partes para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), especificando as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide.

**Processo 0801037-88.2017.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autor: Antônio Vicente - Ré: Banco Daycoval S/A

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Vistos. Verifica-se que o comprovante de pagamento dos honorários periciais foi juntado às fls. 334/335. Assim, agende-se data para realização da perícia determinada na decisão de saneamento. Apresentado o laudo, vistas às partes para manifestação. Após, conclusos para sentença.

**Processo 0801039-82.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Desconto em folha de pagamento**

Autor: Evantoir Lopes de Oliveira

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Vistos. Tendo sido apresentado pedido de instauração de incidente de resolução de demanda repetitiva - IRDR (processo nº 0801887-54.2021.8.12.0029/50000) que submeteu a julgamento "CONTROVÉRSIA QUANTO À NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS ATUALIZADOS (PROCURAÇÃO, DECLARAÇÃO DE POBREZA, DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA, EXTRATOS ETC) PARA O RECEBIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL" (unicamente de direito), o seu processamento foi admitido pelo E. Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, determinando-se a suspensão dos processos pendentes que versem acerca da questão afetada. Considerando que neste feito, após a determinação de emenda relativa a documentos que se enquadram na questão afetada, a parte requerente divergiu quanto a exigência, encaminhe-se o feito ao arquivo provisório até o julgamento do incidente. Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0801041-52.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Desconto em folha de pagamento**

Autor: Evantoir Lopes de Oliveira

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Vistos. Tendo sido apresentado pedido de instauração de incidente de resolução de demanda repetitiva - IRDR (processo nº 0801887-54.2021.8.12.0029/50000) que submeteu a julgamento "CONTROVÉRSIA QUANTO À NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS ATUALIZADOS (PROCURAÇÃO, DECLARAÇÃO DE POBREZA, DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA, EXTRATOS ETC) PARA O RECEBIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL" (unicamente de direito), o seu processamento foi admitido pelo E. Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, determinando-se a suspensão dos processos pendentes que versem acerca da questão afetada. Considerando que neste feito, após a determinação de emenda relativa a documentos que se enquadram na questão afetada, a parte requerente divergiu quanto a exigência, encaminhe-se o feito ao arquivo provisório até o julgamento do incidente. Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0801137-04.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento**

Autora: Anadir Galton Acosta Novais

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Vistos. Sobre a manifestação das partes acerca do laudo pericial e pedido de complementação do laudo (fls. 237/248 e 253), manifeste-se o perito no prazo de quinze dias, prestando os esclarecimentos que entender necessários (art. 477, § 2º, I, CPC). Após, intimem-se as partes sobre o laudo complementar. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0801185-36.2016.8.12.0045 (apensado ao Processo 0802730-44.2016.8.12.0045) - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda**

Reqte: Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda - Reqdo: Rogério Welter

ADV: ROGERIO CASAGRANDE MUNIZ (OAB 70877/PR)

ADV: PATRICIA NONOSE RIZZIERI (OAB 82599/PR)

ADV: PAOLA DE GIACOMO NEVES (OAB 49696/PR)

ADV: MICHELLE QUEIROZ FABIANO (OAB 83731/PR)

ADV: RONALDO GOMES NEVES (OAB 4853/PR)

ADV: ALBERTO LÚCIO BORGES (OAB 8173/MS)

Vistos. Manifeste-se o Requerente acerca da petição de fls. 203/206. Com ou sem resposta, voltem conclusos na fila de despachos. Às providências.

**Processo 0801189-34.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Euclecio Maciel Antunes - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS EIRELLI - ME (OAB 844/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intima-se as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial de fls. 193-208, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0801220-83.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autor: João Martins dos Reis

ADV: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS)

Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da petição de fls. 94-98, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0801230-30.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Lea Aparecida Novaes

ADV: JULIA DE SOUZA REGINATO NAZARETH (OAB 25453/MS)

ADV: JUAN DE PAULA NAZARETH (OAB 25263/MS)

Intima-se a parte autora para apresentar impugnação a contestação de fls. 56-70, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0801251-06.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário**

Reqte: Nilton Cesar de Oliveira

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Intima-se a parte autora para apresentar impugnação a contestação de fls. 93-112, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0801290-71.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: João Paulo da Costa Siebra - Réu: Mapfre Vida S/A - Bradesco Vida e Previdência S/A - Allianz Seguros S/A - BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS S/A e outro

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

Vistos. Em que pese a impugnação da requerida (fls. 1486/1490), entendo que o perito nomeado é capacitado para a realização da perícia. No caso em exame, conforme informação trazida pela própria requerida, a qual já é de conhecimento desta magistrada, o Dr. José Roberto Amin possui títulos de especialista nas áreas de Medicina Legal e Perícias Médica e Medicina Preventiva e Social. Neste linear, o objetivo da perícia não é o tratamento do paciente, mas a análise técnica, do ponto de vista médico, da existência de enfermidades incapacitantes em decorrência de nexo laboral, sendo certo que as especialidades do perito, supra referenciadas, o habilitam a periciar a situação em testilha, aplicando os conhecimentos médicos aos interesses da Justiça. Ante o exposto, mantenho a nomeação e, diante do depósito dos honorários apresentado às fls. 1344, 1340 e 1511, intime-se o perito para iniciar os trabalhos. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0801299-38.2017.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: Hermes Aparecido Pereira - Réu: Rodrigo Rodrigues

ADV: WASHINGTON RIBEIRO NASCIMENTO (OAB 20073/MS)

ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)

Vistos, etc. Intime-se o autor para dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, tendo em vista o transcurso do prazo de suspensão requerido à fl. 206. Cumpra-se.

**Processo 0801317-83.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Marinete Souza Oliveira

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Intima-se a parte autora para apresentar impugnação a contestação de fls. 149-163, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0801346-36.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**

Autor: Maria Medina dos Santos

ADV: JANET MARIZA RIBAS (OAB 11404/MS)

1 Recebo a inicial e defiro à parte requerente os benefícios da justiça gratuita. 2 - Deixo de designar audiência de tentativa de conciliação, nos termos do art. 334, § 4º, II do CPC. 3 Promova-se a citação da parte demandada, observando-se as disposições dos Capítulos I a IV, do Título II, do Livro IV, da Parte Geral, do Código de Processo Civil. 3.1 A serventia deverá encaminhar, junto da citação, uma senha para acesso ao processo eletrônico. 3.3 A contestação deverá ser apresentada no prazo de trinta dias úteis (CPC 335 c/c 183), deverá obedecer as demais disposições legais (CPC 335),incumbindo ao réu

alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (CPC 336) e manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas (CPC 341). 4 Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte requerente para, no prazo de quinze dias úteis, manifestar-se, oportunidade em que: a) Não havendo contestação, deverá informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; b) Havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; c) Havendo reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, devendo ser intimada para tanto através de seu advogado. 5 - Decorrido o prazo para impugnar a contestação, a serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), especificando as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. 6 Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801347-26.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autora: Marta Oliveira Nunes da Costa

ADV: RAPHAEL CORREIA NANTES (OAB 20525/MS)

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Vistos. Desentranhe-se a petição de f. 145, pois não pertence a este feito. Considerando o trânsito em julgado da sentença, arquive-se. Às providências.

**Processo 0801351-92.2021.8.12.0045 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor**

Reqte: L.F.S.S. - L.S.S.

ADV: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)

Vistos. Intime-se a parte autora, por seu advogado, para ciência do parecer ministerial, requerendo o que de direito para o prosseguimento do feito. Após, conclusos.

**Processo 0801367-12.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Abner Sol Clementino

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

Vistos. Intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, EMENDAR A INICIAL, sob pena de indeferimento (art. 321, parágrafo único, do CPC), nos seguintes termos: a) juntar aos autos o contrato de seguro coletivo ou a apólice individual do segurado, objeto da lide, para aferição da legitimidade passiva, tratando-se de documento essencial e mínimo ao ajuizamento da ação, relativo ao qual não constou nos autos a solicitação extrajudicial e a negativa da requerida. Após, voltem conclusos para recebimento na fila de iniciais.

**Processo 0801406-09.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Leonida Vitoria Oliveira da Silva

ADV: ALAN CRISTIAN SCARDIN PERIN (OAB 23070/MS)

Vistos. Intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, EMENDAR A INICIAL, sob pena de indeferimento (art. 321, parágrafo único, do CPC), nos seguintes termos: a) juntar aos autos o contrato de seguro coletivo ou a apólice individual do segurado, objeto da lide, para aferição da legitimidade passiva, tratando-se de documento essencial e mínimo ao ajuizamento da ação, relativo ao qual não constou nos autos a solicitação extrajudicial e a negativa da requerida. b) juntar laudo médico comprovando a condição clínica com o respectivo CID Código Internacional de Doenças, pois o diagnóstico da enfermidade que acomete a parte requerente COM a indicação de incapacidade que a acompanha representa o fato constitutivo do direito afirmado em juízo, cujo objeto está lastreado na relação jurídica decorrente de obrigação contratual de seguro. C) juntar os documentos pessoais de identificação. Após, voltem conclusos para recebimento na fila de iniciais.

**Processo 0801412-16.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Maria Nilva Cavalcante

ADV: PAULO HENRIQUE MENEZES DE SOUZA (OAB 19612/MS)

Vistos. Intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, EMENDAR A INICIAL, sob pena de indeferimento (art. 321, parágrafo único, do CPC), nos seguintes termos: a) juntar aos autos o contrato de seguro coletivo ou a apólice individual do segurado, objeto da lide, para aferição da legitimidade passiva, tratando-se de documento essencial e mínimo ao ajuizamento da ação, relativo ao qual não constou nos autos a solicitação extrajudicial e a negativa da requerida. b) juntar laudo médico comprovando a condição clínica com o respectivo CID Código Internacional de Doenças, pois o diagnóstico da enfermidade que acomete a parte requerente COM a indicação de incapacidade que a acompanha representa o fato constitutivo do direito afirmado em juízo, cujo objeto está lastreado na relação jurídica decorrente de obrigação contratual de seguro. Após, voltem conclusos para recebimento na fila de iniciais.

**Processo 0801419-76.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Alfredo Souza de Oliveira - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Intima-se as partes para se manifestarem acerca do ofício de fls. 243-247, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0801445-06.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Urbana (Art. 48/51)**

Reqte: Nelcy Aparecida Fioravantti

ADV: ALYSSON BRUNO SOARES (OAB 16080/MS)

ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)

1 Recebo a inicial e defiro à parte requerente os benefícios da justiça gratuita. 2 - Deixo de designar audiência de tentativa de conciliação, nos termos do art. 334, § 4º, II do CPC. 3 Promova-se a citação da parte demandada, observando-se as disposições dos Capítulos I a IV, do Título II, do Livro IV, da Parte Geral, do Código de Processo Civil. 3.1 A serventia deverá encaminhar, junto da citação, uma senha para acesso ao processo eletrônico. 3.3 A contestação deverá ser apresentada no prazo de trinta dias úteis (CPC 335 c/c 183), deverá obedecer as demais disposições legais (CPC 335),incumbindo ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do

autor e especificando as provas que pretende produzir (CPC 336) e manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas (CPC 341). 4 Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte requerente para, no prazo de quinze dias úteis, manifestar-se, oportunidade em que: a) Não havendo contestação, deverá informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; b) Havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; c) Havendo reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, devendo ser intimada para tanto através de seu advogado. 5 - Decorrido o prazo para impugnar a contestação, a serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), especificando as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. 6 Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801447-54.2014.8.12.0045 (apensado ao Processo 0800078-88.2015.8.12.0045) - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos**

Reqte: Vanessa Furlin Rossato

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Intimação da parte autora através de seu procurador, para manifestar acerca da petição de f. 942.

**Processo 0801448-58.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Antonio Mendes Rodrigues

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Vistos. Intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, EMENDAR A INICIAL, sob pena de indeferimento (art. 321, parágrafo único, do CPC), nos seguintes termos: a) juntar aos autos cópia dos extratos bancários de todas as suas contas bancárias, em especial da que recebe o benefício previdenciário, no período referente aos últimos três meses que antecedem o débito da primeira parcela do contrato de empréstimo consignado sub judice; Após, voltem conclusos para recebimento na fila de iniciais. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0801452-95.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário**

Autora: Simone Bazam Marques Ferreira

ADV: GEZER STROPPA MOREIRA (OAB 15234/MS)

ADV: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560/MS)

ADV: MARCELO MARQUES MIRANDA (OAB 22222/MS)

Intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, EMENDAR A INICIAL, sob pena de indeferimento (art. 321, parágrafo único, do CPC), nos seguintes termos: a) juntar aos autos cópia do prévio requerimento administrativo com a decisão de indeferimento do benefício previdenciário objeto da pretensão; Após, voltem conclusos para recebimento.

**Processo 0801470-19.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autora: Maria Aparecida Alves Ribeiro

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

Recebo a inicial e defiro os benefícios da justiça gratuita à parte requerente. Ante o teor da demanda, deixo de designar audiência de conciliação. Cite-se a Seguradora requerida para, querendo, contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, ciente que, se não o fizer presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pela parte requerente na petição inicial (art. 344 do CPC). Apresentada resposta, e sendo juntados documentos ou alegadas preliminares, intime-se a parte requerente para sobre eles manifestar-se em quinze dias. Considerando ser necessária a produção de prova pericial, nomeio o Dr. José Roberto Amin, como perito judicial, salientando que os honorários periciais ficam fixados provisoriamente em R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) e que poderão ser levantados apenas após a apresentação do laudo. Intime-se as partes para, em 5 (cinco) dias, indicarem assistente técnico, bem como, apresentarem quesitos. Diante da hipossuficiência técnica e financeira da parte requerente, caracterizada pela relação consumerista, inverto o ônus da prova, nos termos do art. 373, § 1º do CPC. Em relação ao ônus de suportar o encargo financeiro, consoante jurisprudência do E.Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, devem ser adiantadas por aquele a quem incumbe o ônus de provar suas alegações, sobre a qual, inclusive, repousa o seu maior interesse. Desta feita, face a inversão probatória, consigno que o adiantamento dos honorários cabe à seguradora ré, ficando ciente que suportará os efeitos processuais caso não consiga afastar a alegação de invalidez da parte autora, por outro meio de prova, nos termos do art. 373, II e § 1º do CPC. O prazo para o depósito dos honorários é o mesmo para apresentação da contestação. Efetivado o depósito dos honorários periciais, o perito deverá anotar data, hora e local para a realização da perícia, devendo as partes serem devidamente intimadas, na forma do artigo 474 do CPC. Outrossim, tendo em vista que na data em que ocorreu o acidente de trânsito mencionado na inicial já se encontrava em vigor a Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, que alterou o texto do art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, inserindo tabela dispondo acerca do percentual de invalidez para cada tipo de lesão sofrida pela vítima do acidente, quando da elaboração do laudo, deverá o perito judicial informar quanto ao percentual desta invalidez, de acordo com a tabela referida. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data designada para o início da perícia, para o Sr. Perito apresentar o laudo. Em seguida, intimem-se as partes sobre o laudo e providenciem, querendo, parecer de seus assistentes, em 15 (quinze) dias, independente de nova intimação. As demais questões processuais pendentes, salvo se atinente a competência deste Juízo, serão decididas por ocasião da prolação da sentença. Intime-se. Cumpra-se. Às providências.

**Processo 0801476-26.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Angela Aparecida Alves

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

Vistos. Intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, EMENDAR A INICIAL, sob pena de indeferimento (art. 321, parágrafo único, do CPC), nos seguintes termos: a) juntar aos autos o contrato de seguro coletivo ou a apólice individual do segurado, objeto da lide, para aferição da legitimidade passiva, tratando-se de documento essencial e mínimo ao ajuizamento da ação, relativo ao qual não constou nos autos a solicitação extrajudicial e a negativa da requerida. Após, voltem conclusos para recebimento na fila de iniciais.

**Processo 0801485-22.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autor: Amado Ajala Vogado

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)
ADV: TATIANI MOSSINI (OAB 4684/RO)
ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

Vistos. Sobre a manifestação das partes acerca do laudo pericial e pedido de complementação do laudo (fls. 115/118), manifeste-se o perito no prazo de quinze dias, prestando os esclarecimentos que entender necessários (art. 477, § 2º, I, CPC). Após, intimem-se as partes sobre o laudo complementar. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0801515-28.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Enquadramento**

Autor: Zeferino Pires Soares
ADV: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)
ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)

Intimação da parte, por intermédio do seu procurador (a), do retorno dos autos do E. TJMS.

**Processo 0801566-73.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito**

Autora: Maria Leonilda Farias da Silva - Réu: Banco BMG S/A
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

Reitere-se a intimação do procurador constituído pela autora para se manifestar sobre o deposito realizado pelo requerido a titulo de pagamento de honorários advocatícios f.383, no prazo de 05 dias; bem como para ciência da petição e documentos do réu f. 393/418. Após, conclusos.

**Processo 0801623-57.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Delurcia de Souza Ortiz - Réu: Mercantil do Brasil Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem declarar saneado o feito. Intimem-se as partes para, querendo, pedirem esclarecimentos ou solicitarem ajustes, no prazo de 05 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável. Decorrido o prazo supra referido, intimem-se as partes nos termos do art. 465, § 1º do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se o perito nomeado para, em 05 (cinco) dias, declinar se aceita o encargo com os honorários fixados nesta decisão. Aceitando o encargo, intime-se a requerida para depositar em juízo o valor e o perito para instalação dos trabalhos, cujo laudo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias. Após, agende-se data para realização da perícia, que deverá ser realizada no Fórum desta Comarca. Comunique-se ao perito, via e-mail, a data e horário da perícia, consignando que o prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem a juntada do laudo, reitere-se a intimação do perito por uma única vez, pelo mesmo prazo. Em caso de não atendimento, façam os autos conclusos para deliberações quanto à inércia do perito. Com a vinda do laudo e manifestação das partes, expeça-se alvará dos honorários em favor do perito. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências.

**Processo 0801626-75.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Vacaria Transporte e Turismo Ltda
ADV: MARCELO MAFFEI CAVALCANTE (OAB 114027/SP)

Vistos. (fls. 62/64) Indefiro o requerimento de citação da requerida pelo aplicativo Whatsapp, pois, no Processo Civil, não há previsão legal no art. 246 do CPC, dependendo de regulamentação específica, o que ainda não ocorreu. Intime-se a parte autora para indicar endereço atualizado da ré. Às providências.

**Processo 0801640-64.2017.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Salete Xavier Spinello
ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)

Intima-se a parte autora para manifestação nos autos, acerca das informações de cálculo juntadas pelo requerido.

**Processo 0801667-81.2016.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autor: Nelson Fortunato Basso - Noeli Luiza Facchini Basso - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: DJENANE COMPARIN SILVA (OAB 8932/MS)
ADV: DEMETRIO BEREHULKA (OAB 13822/PR)
ADV: ANTENOR M. PEDROSO (OAB 9794/MS)
ADV: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS)
ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 14924A/MS)
ADV: LUIZ RENATO BEREHULKA (OAB 51269/PR)

Vistos. Considerando a manifestação de fls. 354/357, intime-se a requerida para, caso concordes, depositar em juízo o valor e o perito para instalação dos trabalhos, cujo laudo deverá ser apresentado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Apresentado o laudo, vistas às partes para manifestação. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0801719-72.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autor: Aparecida Rodrigues da Silva Romero
ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Vistos, etc. Intime-se o requerido para se pronunciar acerca da habilitação dos herdeiros às fls. 145/146 (art. 690 do CPC), no prazo de cinco dias. Cumpra-se. Às providências.

**Processo 0801808-27.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário**

Autora: Lidiane Espinosa Raimundo
ADV: FABIANA DE MORAES CANTERO E OLIVEIRA (OAB 10656/MS)
ADV: ADRIANA KARLA MORAIS CANTERO MELLO (OAB 15500/MS)

Vistos. Sobre a manifestação das partes acerca do laudo pericial e pedido de complementação do laudo (fls. 321/326), manifeste-se o perito no prazo de quinze dias, prestando os esclarecimentos que entender necessários (art. 477, § 2º, I, CPC). Após, intimem-se as partes sobre o laudo complementar. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0801864-02.2017.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Reqte: Banco Itaú Bmg Consignado S/a. - Reqdo: Jose de Souza Cabral
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)

1 - Face ao requerimento do credor, passa-se à fase de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Anote-se. 2 - Intime-se a

parte devedora através de seu advogado constituído nos autos principais (via publicação no DJ); ou por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou quando não tiver procurador constituído nos autos; ou, por edital, quando citado na forma do art. 256 do CPC, tiver sido revel na fase de conhecimento (§2º do art. 513, CPC). 3 - Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 4 - Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), bem como honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor do débito, nos termos do §1º do mesmo dispositivo. Efetuado o pagamento parcial no prazo determinado, a multa e os honorários incidirão sobre o restante. 5 - Transcorrido o prazo do artigo 523 do CPC, mediante requerimento, poderá o Cartório expedir certidão para os fins previstos no art. 517 do CPC. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801864-94.2020.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autor: Arzilei Vieira dos Santos

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

DESPACHO Vistos. 1 Recebo o petitório retro e autuo como cumprimento de sentença em face da Fazenda Pública. 2 Diante das peculiaridades do caso, intime-se a autarquia previdenciária para, em 30 (trinta) dias, apresentar os cálculos (modalidade de execução invertida). 3 Com a juntada dos cálculos, ou na inércia do executado, intimese o exequente. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0801886-31.2015.8.12.0045 (apensado ao Processo 0800461-66.2015.8.12.0045) - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: Aparecida de Moura Pereira - Reqdo: Meeuwis Breure - Denunciado: Seguradora Sul América Cia Nacional de Seguros S/A

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: FRANCISCO STIEHLER MECCHI (OAB 17257/MS)

ADV: ALESSANDRE VIEIRA (OAB 6486/MS)

Vistos, etc. Intime-se o requerido para se pronunciar acerca da habilitação dos herdeiros às fls. 475/476 (art. 690 do CPC), no prazo de cinco dias. Cumpra-se. Às providências.

**Processo 0801913-38.2020.8.12.0045 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor**

Reqte: Pedro Darcy de Morais

ADV: ADRIEL OSMAR DA COSTA (OAB 24910/MS)

ADV: LUCAS GIMENES RIBAS (OAB 24968/MS)

Indefiro o pedido de f.39 para que o termo judicial de renuncia se dê em outra Comarca, uma vez que se trata de ato formal em que o cartório judicial vinculado ao feito deve acompanhar e cerificar nos autos. Assim, aguarde-se o comparecimento pessoal dos herdeiros para cumprimento integral da decisão de f.30, em trinta dias. Int.

**Processo 0801972-65.2016.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Intimação da parte autora acerca da decisão de f. 218 " Decorrido o prazo supra, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, dizer sobre o prosseguimento do feito. Caso indique bens passíveis de penhora, deverá trazer aos autos planilha atualizada de seus créditos. Intimem-se. Cumpra-se".

**Processo 0801987-34.2016.8.12.0045 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Autor: Vasco Luiz Straliotto - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: VANIA APARECIDA NANTES (OAB 6358/MS)

ADV: ARILEI RIBEIRO MENDES FILHO (OAB 49178/RS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: RICARDO BARBOSA ALFONSIN (OAB 9275/RS)

Vistos. Manifeste-se as partes acerca do laudo pericial juntado às fls. 227/262, no prazo legal. Se houver pedido de complementação do laudo, com quesitos complementares, intime-se o perito no prazo de quinze dias, prestando os esclarecimentos que entender necessários (art. 477, § 2º, I, CPC). Após, voltem conclusos, inclusive para análise do pedido de fls. 263. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0801996-20.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Reqte: Luzinete Soares Cirino - Réu: BP Promotora de Vendas Ltda - Banco C6 Consignado S.A.

ADV: WELLISON MUCHIUTTI HERNANDES (OAB 19139/MS)

ADV: WESLEI MARQUES GALDINO (OAB 22827/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem declarar saneado o feito. Intimem-se as partes para, querendo, pedirem esclarecimentos ou solicitarem ajustes, no prazo de 05 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável. Decorrido o prazo supra referido, intimem-se as partes nos termos do art. 465, § 1º do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se o perito nomeado para, em 05 (cinco) dias, declinar se aceita o encargo com os honorários fixados nesta decisão. Aceitando o encargo, intime-se a requerida para depositar em juízo o valor e o perito para instalação dos trabalhos, cujo laudo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias. Após, agende-se data para realização da perícia, que deverá ser realizada no Fórum desta Comarca. Comunique-se ao perito, via e-mail, a data e horário da perícia, consignando que o prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem a juntada do laudo, reitere-se a intimação do perito por uma única vez, pelo mesmo prazo. Em caso de não atendimento, façam os autos conclusos para deliberações quanto à inércia do perito. Com a vinda do laudo e manifestação das partes, expeça-se alvará dos honorários em favor do perito. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências.

**Processo 0802039-59.2018.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Reqte: Banco Safra S/A - Reqdo: Jorge Veríssimo de Barros

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

ADV: FLÁVIA CRISTINA BASTOS DE ALMEIDA (OAB 17633/MS)

Vistos. Considerando a informação de que houve a satisfação do crédito (fls. 258/259), impõe-se a declaração do cumprimento da obrigação exequenda, devendo, portanto, o feito ser extinto. Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II do CPC, julgo extinto o presente feito. Assim, tendo em vista que os valores bloqueados através do sistema SISBAJUD já foram transferido para conta judicial, defiro a imediata expedição de alvará, ou a transferência, para levantamento dos valores em favor da parte exequente, observando a serventia, conforme o caso, a existência de poderes específicos conferidos na procuração. Custas ex lege. Em decorrência da preclusão lógica, dou a presente sentença por transitada em julgado e, com as anotações de praxe, ao arquivo. P.R.I.C.

**Processo 0802043-33.2017.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autor: Robson Ortiz Gonçalves

ADV: RAPHAEL CORREIA NANTES (OAB 20525/MS)

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Vistos. Intime-se o INSS para manifestar-se acerca das alegações de fls. 217/220. Com a resposta, voltem conclusos.

**Processo 0802058-94.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Kamila Pereira Mascarenha

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da devolução do mandado de fls. 271-272 (ato negativo), no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0802087-13.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Egnaldo Furtado - Réu: Unimed Seguradora S.a

ADV: ALAN CRISTIAN SCARDIN PERIN (OAB 23070/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intima-se as partes para se manifestarem acerca da incumbência do art. 465, § 1º, Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0802127-68.2016.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

Vistos. Indefiro o requerimento de f. 371, vez que inviável a devolução dos contratos pelo correio, sobretudo porque atualmente o Cartório está com número de servidores reduzido e acúmulo de serviço. Nada sendo requerido em cinco dias, retornem os autos ao arquivo. Intima-se. Cumpra-se.

**Processo 0802184-13.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Helena Maria Soares Verdelho - Réu: Conafer - Confederação Nacional de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Brasil

ADV: ALEXANDRE EDUARDO FERREIRA LOPES (OAB 171114/MG)

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Intima-se as partes para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), especificando as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide.

**Processo 0802229-51.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário**

Autor: Vanderlei Lopes Pereira Mendes

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

Vistos, etc. Considerando os argumentos apresentados à f. 143, designe-se nova data para realização da perícia determinada no despacho inicial. Intimem-se.

**Processo 0802265-59.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento**

Autor: Isabel Cristina de Vargas

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da proposta de acordo de fls. 141-143, no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0802298-49.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Réu: Zurich Minas Brasil Seguros S/A

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Intima-se a requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, depositar em juízo o valor do horários periciais.

**Processo 0802324-47.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Izaura Felix da Silva - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem declarar saneado o feito. Intimem-se as partes para, querendo, pedirem esclarecimentos ou solicitarem ajustes, no prazo de 05 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável. Cumpra-se. Às providências.

**Processo 0802336-61.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Joaquim Loureiro de Figueiredo Neto - Ré: Paraná Banco S/A

ADV: ALBADILO SILVA CARVALHO (OAB 19985A/MS)

ADV: CARLA MAYARA ALCÂNTARA CRUZ (OAB 17102/MS)

Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem declarar saneado o feito. Intimem-se as partes para, querendo, pedirem esclarecimentos ou solicitarem ajustes, no prazo de 05 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável. Cumpra-se. Às providências.

**Processo 0802391-12.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Réu: Zurich Minas Brasil Seguros S/A

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Intima-se a requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, depositar em juízo o valor dos horários periciais.

**Processo 0802561-81.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Ivone de Souza Medina - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)

Intima-se as partes para se manifestarem nos termos do art. 465, § 1º do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0802562-66.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Ivone de Souza Medina - Réu: Banco C6 Consignado S.A.

ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem declarar saneado o feito. Intimem-se as partes para, querendo, pedirem esclarecimentos ou solicitarem ajustes, no prazo de 05 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável. Decorrido o prazo supra referido, intimem-se as partes nos termos do art. 465, § 1º do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se o perito nomeado para, em 05 (cinco) dias, declinar se aceita o encargo com os honorários fixados nesta decisão. Aceitando o encargo, intime-se a requerida para depositar em juízo o valor e o perito para instalação dos trabalhos, cujo laudo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias. Após, agende-se data para realização da perícia, que deverá ser realizada no Fórum desta Comarca. Comunique-se ao perito, via e-mail, a data e horário da perícia, consignando que o prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem a juntada do laudo, reitere-se a intimação do perito por uma única vez, pelo mesmo prazo. Em caso de não atendimento, façam os autos conclusos para deliberações quanto à inércia do perito. Com a vinda do laudo e manifestação das partes, expeça-se alvará dos honorários em favor do perito. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências.

**Processo 0802619-84.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Alaide Manoel - Réu: Banco BMG S/A

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem declarar saneado o feito. Intimem-se as partes para, querendo, pedirem esclarecimentos ou solicitarem ajustes, no prazo de 05 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável. Decorrido o prazo supra referido, intimem-se as partes nos termos do art. 465, § 1º do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se o perito nomeado para, em 05 (cinco) dias, declinar se aceita o encargo com os honorários fixados nesta decisão. Aceitando o encargo, intime-se a requerida para depositar em juízo o valor e o perito para instalação dos trabalhos, cujo laudo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias. Após, agende-se data para realização da perícia, que deverá ser realizada no Fórum desta Comarca. Comunique-se ao perito, via e-mail, a data e horário da perícia, consignando que o prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem a juntada do laudo, reitere-se a intimação do perito por uma única vez, pelo mesmo prazo. Em caso de não atendimento, façam os autos conclusos para deliberações quanto à inércia do perito. Com a vinda do laudo e manifestação das partes, expeça-se alvará dos honorários em favor do perito. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências.

**Processo 0802629-31.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Autora: Doralice Pinheiro dos Santos Marcelino - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

Vistos. Chamo o feito à ordem. Assiste razão à autora em suas alegações (fls. 147/148). Defiro a prova pericial grafotécnica/papiloscópica. Para realização da perícia prova pericial grafotécnica/papiloscópica, nomeio, independentemente de compromisso, o Perito Forense Fernando Luis Graciano Perez, e fixo os honorários periciais em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), considerando o tipo de perícia realizada e a necessidade de deslocamento a esta Comarca para colheita das assinaturas/digitais. Ante a manifesta hipossuficiência técnica e econômica da parte autora, com fundamento no artigo 6º, VIII, do CDC, deverá a parte ré recolher os honorários periciais e apresentar o(s) contrato(s) originai(s) em cartório, sob pena de preclusão, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se o perito nomeado para, em 05 (cinco) dias, declinar se aceita o encargo com os honorários fixados nesta decisão. Aceitando o encargo, intime-se a requerida para depositar em juízo o valor e o perito para instalação dos trabalhos, cujo laudo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias. Após, agende-se data para realização da perícia, que deverá ser realizada no Fórum desta Comarca. Comunique-se ao perito, via e-mail, a data e horário da perícia, consignando que o prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias. Apresentado o laudo, vistas às partes para manifestação. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências.

**Processo 0802702-03.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Réu: Zurich Minas Brasil Seguros S/A

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Intima-se a requerida para, caso concordes, depositar em juízo o valor dos honorários periciais, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0802742-19.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Parceria Agrícola e/ou pecuária**

Autor: Luiggi Sbardelotto Fialho

ADV: GERALDO ALVES DOS SANTOS (OAB 24945/MS)

Vistos. Designe-se nova audiência de conciliação, de acordo com a pauta da conciliadora. Cite-se como requerido à fl. 91. Intima-se. Cumpra-se.

**Processo 0802826-83.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Rosiane Ramos Vilalba - Réu: Zurich Minas Brasil Seguros S/A

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Intima-se a requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, depositar em juízo o valor do horários periciais.

**Processo 0802855-70.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autor: Natal Ferreira Rodrigues

ADV: FERNANDA DOS SANTOS NUNES ASSUNÇÃO (OAB 22660B/MS)

Vistos. Sobre a manifestação das partes acerca do laudo pericial e pedido de complementação do laudo (fls. 155/177), manifeste-se o perito no prazo de quinze dias, prestando os esclarecimentos que entender necessários (art. 477, § 2º, I, CPC).

Após, intimem-se as partes sobre o laudo complementar. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0802911-69.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Marenice Ferreira de Lima Garcia - Réu: Generali Brasil Seguros S/A

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

ADV: BRUNO LEITE DE ALMEIDA (OAB 95935/RJ)

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem declarar saneado o feito. Intimem-se as partes para, querendo, pedirem esclarecimentos ou solicitarem ajustes, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 357, § 1º do CPC). Decorrido o prazo recursal, prossiga-se com a perícia. Intime-se as partes acerca da incumbência do art. 465, § 1º, Código de Processo Civil. Intime-se a requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, depositar em juízo o valor do horários. Com o depósito, agende-se data para realização do exame com o médico perito, que deverá ser realizado no Fórum desta Comarca. Comunique-se ao perito, via e-mail, a data e horário da perícia, consignando que o prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias. Apresentado o laudo, vistas às partes para manifestação. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências.

**Processo 0802918-32.2019.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Autor: Quivalino Gonçalves Machado - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 150126A/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

1 - Face ao requerimento do credor, passa-se à fase de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Anote-se. 2 - Intime-se a parte devedora através de seu advogado constituído nos autos principais (via publicação no DJ); ou por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou quando não tiver procurador constituído nos autos; ou, por edital, quando citado na forma do art. 256 do CPC, tiver sido revel na fase de conhecimento (§2º do art. 513, CPC). 3 - Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 4 - Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), bem como honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor do débito, nos termos do §1º do mesmo dispositivo. Efetuado o pagamento parcial no prazo determinado, a multa e os honorários incidirão sobre o restante. 5 - Transcorrido o prazo do artigo 523 do CPC, mediante requerimento, poderá o Cartório expedir certidão para os fins previstos no art. 517 do CPC. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0802922-98.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Jose Aparecido Godinho Alves - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem declarar saneado o feito. Vistas para memoriais, pelo prazo sucessivo de 15 dias, primeiro ao Requerente, depois ao Requerido. Após, conclusos para sentença. Às providências.

**Processo 0803077-72.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Jaime José da Cruz - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS EIRELLI - ME (OAB 844/MS)

Vistos. Oficie-se como requerido às fls. 200/201. Com a resposta, manifestem-se as partes. Por fim, conclusos para sentença.

**Processo 0803090-03.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Humberto Silveira Paré - Réu: Zurich Minas Brasil Seguros S/A

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem declarar saneado o feito. Intimem-se as partes para, querendo, pedirem esclarecimentos ou solicitarem ajustes, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 357, § 1º do CPC). Decorrido o prazo recursal, prossiga-se com a perícia. Intime-se as partes acerca da incumbência do art. 465, § 1º, Código de Processo Civil. Intime-se a requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, depositar em juízo o valor do horários. Com o depósito, agende-se data para realização do exame com o médico perito, que deverá ser realizado no Fórum desta Comarca. Comunique-se ao perito, via e-mail, a data e horário da perícia, consignando que o prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias. Apresentado o laudo, vistas às partes para manifestação. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências.

**Processo 0803162-92.2018.8.12.0045 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor**

Reqte: Iloni Kupske Terres e outro

ADV: KLEBER JEORGE SANCHES HERNANDES (OAB 12111/MS)

Vistos. Defiro o pedido retro. Oficie-se como requerido. Com a juntada, intime-se o autor e voltem conclusos. Às providencias.

**Processo 0803193-78.2019.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT**

Autor: Luiz da Silva Barbosa - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

1 - Face ao requerimento do credor, passa-se à fase de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Anote-se. 2 - Intime-se a parte devedora através de seu advogado constituído nos autos principais (via publicação no DJ); ou por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou quando não tiver procurador constituído nos autos; ou, por edital, quando citado na forma do art. 256 do CPC, tiver sido revel na fase de conhecimento (§2º do art. 513, CPC). 3 - Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 4 - Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), bem como honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor do débito, nos termos do §1º do mesmo dispositivo. Efetuado o pagamento parcial no prazo determinado, a multa e os honorários incidirão sobre o restante. 5 - Transcorrido o prazo do artigo 523 do CPC, mediante requerimento, poderá o Cartório expedir certidão para os fins previstos no art. 517 do CPC. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0803213-06.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autora: Jessica de Araujo Lima - Réu: Genilson de Oliveira Carvalho - COMAP Vulcanização Duplagem e Borracharia em Geral - Denunciado: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ADEMIR MICO CAMILO (OAB 16286/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Vistos. Cumpra-se integralmente a decisão de f.125/127, especialmente item 4.1, intimando-se todas as partes. Após, conclusos para decisão saneadora. Int.

**Processo 0803432-14.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Antônio Borges Rodrigues - Réu: Banco BMG S/A

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)

ADV: BEINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 21409A/MS)

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem declarar saneado o feito. Intimem-se as partes para, querendo, pedirem esclarecimentos ou solicitarem ajustes, no prazo de 05 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável. Decorrido o prazo supra referido, intimem-se as partes nos termos do art. 465, § 1º do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se o perito nomeado para, em 05 (cinco) dias, declinar se aceita o encargo com os honorários fixados nesta decisão. Aceitando o encargo, intime-se a requerida para depositar em juízo o valor e o perito para instalação dos trabalhos, cujo laudo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias. Após, agende-se data para realização da perícia, que deverá ser realizada no Fórum desta Comarca. Comunique-se ao perito, via e-mail, a data e horário da perícia, consignando que o prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem a juntada do laudo, reitere-se a intimação do perito por uma única vez, pelo mesmo prazo. Em caso de não atendimento, façam os autos conclusos para deliberações quanto à inércia do perito. Com a vinda do laudo e manifestação das partes, expeça-se alvará dos honorários em favor do perito. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências.

**Processo 0803447-51.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autora: Irene de Andrade Nascimento

ADV: ROSE MARI LIMA RIZZO (OAB 8161/MS)

Vistos. 1 Providencie a serventia a retificação do polo passivo no sistema SAJ, conforme consta na inicial. 2 - Intime-se o herdeiro interessado para instruir o pedido de habilitação com a certidão de casamento. Após, voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0803543-03.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Elizangela Zacarias - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intima-se as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial de fls. 334-347, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0803608-95.2018.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Reqte: Itaú Unibanco S.A. - Reqdo: Santino Silva

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

1 - Face ao requerimento do credor, passa-se à fase de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Anote-se. 2 - Intime-se a parte devedora através de seu advogado constituído nos autos principais (via publicação no DJ); ou por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou quando não tiver procurador constituído nos autos; ou, por edital, quando citado na forma do art. 256 do CPC, tiver sido revel na fase de conhecimento (§2º do art. 513, CPC). 3 - Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 4 - Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), bem como honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor do débito, nos termos do §1º do mesmo dispositivo. Efetuado o pagamento parcial no prazo determinado, a multa e os honorários incidirão sobre o restante. 5 - Transcorrido o prazo do artigo 523 do CPC, mediante requerimento, poderá o Cartório expedir certidão para os fins previstos no art. 517 do CPC. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0803983-62.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autora: Eva de Almeida Pinto de Moraes

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Vistos. Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca de sua ausência na perícia médica designada (f. 117). Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO SILVIA ELIANE TEDARDI DA SILVA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSENI ANDRADE AQUINO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0254/2022

**Processo 0801928-75.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento e outro

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, R$ 2.691,20

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO SILVIA ELIANE TEDARDI DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSENI ANDRADE AQUINO
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0251/2022
**Processo 0803088-04.2019.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural**
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)
fls. 289, terceiro parágrafo: "Após, deverá o exequente, no prazo de 15 dias úteis, comprovar a averbação da penhora no registro competente, na forma do artigo 844, do CPC.: (Termo de fls. 292).

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO SILVIA ELIANE TEDARDI DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSENI ANDRADE AQUINO
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0252/2022
**Processo 0000018-23.1993.8.12.0045 (045.93.000018-2) - Processo de Execução - Causas Supervenientes à Sentença**
Exeqte: JS Sementes Ltda
ADV: ADONIS CAMILO FROENER (OAB 5470B/MS)
ADV: WELLINGTON ACHUCARRO BUENO (OAB 9170/MS)
FLS. 711, segundo páragrafo: Após, deverá o exequente, no prazo de 15 dias úteis, comprovar a averbação da penhora no registro competente, na forma do artigo 844, do CPC. (Termo de fls. 714).

## 2ª Vara Cível de Sidrolândia

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0105/2022
**Processo 0000002-74.1990.8.12.0045 (045.90.000002-8) - Processo de Execução - Coisas**
Exeqte: JS Sementes Ltda - Exectdo: Wilson Roberto Simões
ADV: ADONIS CAMILO FROENER (OAB 5470B/MS)
ADV: WELLINGTON ACHUCARRO BUENO (OAB 9170/MS)
Diante do longo prazo que os autos permaneceram em arquivo provisório sem qualquer providência, intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção.
**Processo 0000006-14.1990.8.12.0045 (045.90.000006-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**
Exeqte: JS Sementes Ltda
ADV: ADONIS CAMILO FROENER (OAB 5470B/MS)
ADV: WELLINGTON ACHUCARRO BUENO (OAB 9170/MS)
Diante do exposto, nos termos do art. 924, inciso V, do CPC, julgo extinto o processo com resolução do mérito, em razão do reconhecimento da ocorrência da prescrição. Sem custas e sem honorários em observância à nova redação do artigo 921, §5º, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
**Processo 0000006-19.1987.8.12.0045 (045.87.000006-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**
Exeqte: José Souza dos Santos
ADV: DIOLI JOSÉ WALKER
Diante do exposto, nos termos do art. 924, inciso V, do CPC, julgo extinto o processo com resolução do mérito, em razão do reconhecimento da ocorrência da prescrição. Sem custas e sem honorários em observância à nova redação do artigo 921, §5º, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
**Processo 0000008-86.1987.8.12.0045 (045.87.000008-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: JAYME BORGES MARTINS FILHO (OAB 1825/MS)
Diante do exposto, nos termos do art. 924, inciso V, do CPC, julgo extinto o processo com resolução do mérito, em razão do reconhecimento da ocorrência da prescrição. Sem custas e sem honorários em observância à nova redação do artigo 921, §5º, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
**Processo 0000008-91.1984.8.12.0045 (045.84.000008-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)
Diante do exposto, nos termos do art. 924, inciso V, do CPC, julgo extinto o processo com resolução do mérito, em razão do reconhecimento da ocorrência da prescrição. Sem custas e sem honorários em observância à nova redação do artigo 921, §5º, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
**Processo 0000012-74.1997.8.12.0045/01 (045.97.000012-4/00001) - Execução de Sentença**
Autor: Antonio Alves de Mello - Reqdo: Consórcio Fenix Empreendimentos S/C Ltda
ADV: ELAINE ALÉM BRITO BOTTON (OAB 8418/MS)
Diante do exposto, nos termos do art. 924, inciso V, do CPC, julgo extinto o processo com resolução do mérito, em razão do reconhecimento da ocorrência da prescrição. Sem custas e sem honorários em observância à nova redação do artigo 921, §5º, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
**Processo 0000013-40.1989.8.12.0045 (045.89.000013-6) - Cumprimento de sentença**
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Marco Aurelio Marengo Azuaga
ADV: JAYME BORGES MARTINS FILHO (OAB 1825/MS)

Diante do exposto, nos termos do art. 924, inciso V, do CPC, julgo extinto o processo com resolução do mérito, em razão do reconhecimento da ocorrência da prescrição. Sem custas e sem honorários em observância à nova redação do artigo 921, §5º, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0000013-64.1994.8.12.0045 (045.94.000013-4) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Margarida Lopes aparecido e outro

ADV: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)

ADV: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Diante do exposto, nos termos do art. 924, inciso V, do CPC, julgo extinto o processo com resolução do mérito, em razão do reconhecimento da ocorrência da prescrição. Sem custas e sem honorários em observância à nova redação do artigo 921, §5º, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0000015-39.1991.8.12.0045 (045.91.000015-2) - Execução de Título Extrajudicial - Coisas**

Exeqte: JS Sementes Ltda

ADV: MARCOS FERNANDO PINTO STEFANELLO (OAB 19273/RS)

ADV: HELENA FONSECA MICHEL STEFANELLO

Diante do exposto, nos termos do art. 924, inciso V, do CPC, julgo extinto o processo com resolução do mérito, em razão do reconhecimento da ocorrência da prescrição. Sem custas e sem honorários em observância à nova redação do artigo 921, §5º, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0000015-73.1990.8.12.0045 (045.90.000015-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Stefa Produção e Comercio de Sementes Stefanello Ltda

ADV: VALDENI LUZIA FERNANDES SANTOS (OAB 4878/MS)

Diante do exposto, nos termos do art. 924, inciso V, do CPC, julgo extinto o processo com resolução do mérito, em razão do reconhecimento da ocorrência da prescrição. Sem custas e sem honorários em observância à nova redação do artigo 921, §5º, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0000020-27.1992.8.12.0045 (045.92.000020-1) - Execução de Título Extrajudicial - Coisas**

Exeqte: JS Sementes Ltda

ADV: MARCOS FERNANDO PINTO STEFANELLO (OAB 19273/RS)

ADV: HELENA FONSECA MICHEL STEFANELLO

Diante do exposto, nos termos do art. 924, inciso V, do CPC, julgo extinto o processo com resolução do mérito, em razão do reconhecimento da ocorrência da prescrição. Sem custas e sem honorários em observância à nova redação do artigo 921, §5º, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0000029-71.2001.8.12.0045 (045.01.000029-6) - Procedimento Sumário - Responsabilidade Civil**

Reqte: Maria Rosalina de Almeida Domingues e outros - Reqdo: Dair Luiz Bigaton - Clodoaldo Perez Teotonio e outros

ADV: THIAGO MACHADO GRILO (OAB 12212/MS)

ADV: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA (OAB 12480/MS)

ADV: MAYARA RUIZ DE ALMEIDA (OAB 1609/MS)

ADV: DANIELA BIGATON (OAB 17090/MS)

Intimação da parte requerida Dair Luiz Bigaton , acerca do despacho de fl. 1510 “Defiro o requerimento de fls. 1454/1455 para determinar o seguinte: a) o cadastro nos autos do advogado João Vicente Freitas Barros OAB/MS 18.099; b) vista dos autos pelo prazo de 15 (quinze) dias, já sendo intimado para manifestar-se acerca da petição de fls. 1447/1452. Após, intimem-se as demais partes para manifestação acerca das alegações constantes às fls. 1447/1452, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos conclusos.”

**Processo 0000039-28.1995.8.12.0045 (045.95.000039-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Recont Contabilidade e Informática Ltda e outro

ADV: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)

Diante do exposto, nos termos do art. 924, inciso V, do CPC, julgo extinto o processo com resolução do mérito, em razão do reconhecimento da ocorrência da prescrição. Sem custas e sem honorários em observância à nova redação do artigo 921, §5º, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0000040-81.1993.8.12.0045 (045.93.000040-9) - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intimação do requerido acerca da sentença de fl. 515. “Considerando que não há mais providências jurisdicionais a serem tomadas nos presentes autos, determino o arquivamento definitivo dos autos com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

**Processo 0000061-18.1997.8.12.0045 (045.97.000061-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Heitor Correa da Silva ME

ADV: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Diante do exposto, nos termos do art. 924, inciso V, do CPC, julgo extinto o processo com resolução do mérito, em razão do reconhecimento da ocorrência da prescrição. Sem custas e sem honorários em observância à nova redação do artigo 921, §5º, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0000061-47.1999.8.12.0045 (045.99.000061-8) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: B. - Reqdo: Mauro do Nascimento

ADV: CICERO JOAO DE OLIVEIRA (OAB 3316/MS)

ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473A/MS)

Intimação das partes acerca da sentença de fl. 402: “Diante do exposto, nos termos do art. 924, inciso V, do CPC, julgo extinto o processo com resolução do mérito, em razão do reconhecimento da ocorrência da prescrição. Sem custas e sem honorários em observância à nova redação do artigo 921, §5º, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

**Processo 0000064-41.1995.8.12.0045 (045.95.000064-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento**

**/ Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)

ADV: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Diante do exposto, nos termos do art. 924, inciso V, do CPC, julgo extinto o processo com resolução do mérito, em razão do reconhecimento da ocorrência da prescrição. Sem custas e sem honorários em observância à nova redação do artigo 921, §5º, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0000065-26.1995.8.12.0045 (045.95.000065-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)

ADV: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Diante do exposto, nos termos do art. 924, inciso V, do CPC, julgo extinto o processo com resolução do mérito, em razão do reconhecimento da ocorrência da prescrição. Sem custas e sem honorários em observância à nova redação do artigo 921, §5º, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0000065-89.1996.8.12.0045 (045.96.000065-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Nilza Rodrigues Silva e outro

ADV: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)

Diante do exposto, nos termos do art. 924, inciso V, do CPC, julgo extinto o processo com resolução do mérito, em razão do reconhecimento da ocorrência da prescrição. Sem custas e sem honorários em observância à nova redação do artigo 921, §5º, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0000068-44.1996.8.12.0045 (045.96.000068-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Karin Móveis Ltda e outros

ADV: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)

Diante do exposto, nos termos do art. 924, inciso V, do CPC, julgo extinto o processo com resolução do mérito, em razão do reconhecimento da ocorrência da prescrição. Sem custas e sem honorários em observância à nova redação do artigo 921, §5º, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0000074-85.1995.8.12.0045 (045.95.000074-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

ADV: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)

Diante do exposto, nos termos do art. 924, inciso V, do CPC, julgo extinto o processo com resolução do mérito, em razão do reconhecimento da ocorrência da prescrição. Sem custas e sem honorários em observância à nova redação do artigo 921, §5º, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0000076-16.1999.8.12.0045 (045.99.000076-6) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco do Brasil S/A e outro

ADV: SONALY ARMANDO MENDES (OAB 8812/MS)

ADV: GERALDO ESCOBAR PINHEIRO (OAB 2201/MS)

Diante do exposto, nos termos do art. 924, inciso V, do CPC, julgo extinto o processo com resolução do mérito, em razão do reconhecimento da ocorrência da prescrição. Sem custas e sem honorários em observância à nova redação do artigo 921, §5º, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0000082-28.1996.8.12.0045 (045.96.000082-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Amado João Lopes Osmar e outro

ADV: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)

Diante do exposto, nos termos do art. 924, inciso V, do CPC, julgo extinto o processo com resolução do mérito, em razão do reconhecimento da ocorrência da prescrição. Sem custas e sem honorários em observância à nova redação do artigo 921, §5º, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

**Processo 0000085-46.1997.8.12.0045 (045.97.000085-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Jonathas Goulart Machado e outro

ADV: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Diante do exposto, nos termos do art. 924, inciso V, do CPC, julgo extinto o processo com resolução do mérito, em razão do reconhecimento da ocorrência da prescrição. Sem custas e sem honorários em observância à nova redação do artigo 921, §5º, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0000089-20.1996.8.12.0045 (045.96.000089-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Thoshio Yamanari

ADV: CLEIDE MARREIRA (OAB 6328/MS)

Diante do exposto, nos termos do art. 924, inciso V, do CPC, julgo extinto o processo com resolução do mérito, em razão do reconhecimento da ocorrência da prescrição. Sem custas e sem honorários em observância à nova redação do artigo 921, §5º, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0000091-87.1996.8.12.0045 (045.96.000091-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Raimundo edson de Moura e outro

ADV: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)

Diante do exposto, nos termos do art. 924, inciso V, do CPC, julgo extinto o processo com resolução do mérito, em razão do reconhecimento da ocorrência da prescrição. Sem custas e sem honorários em observância à nova redação do artigo 921, §5º, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0000094-76.1995.8.12.0045 (045.95.000094-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento**

**/ Execução**

Exeqte: Turim Equipamentos Peças e Serviços Ltda - Exectdo: Alberi de Abreu

ADV: DÁLVIO TSCHINKEL (OAB 2039/MS)

Diante do exposto, nos termos do art. 924, inciso V, do CPC, julgo extinto o processo com resolução do mérito, em razão do reconhecimento da ocorrência da prescrição. Sem custas e sem honorários em observância à nova redação do artigo 921, §5º, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0000097-60.1997.8.12.0045 (045.97.000097-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Valdomiro Paulo Mocelim e outro

ADV: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)

Diante do exposto, nos termos do art. 924, inciso V, do CPC, julgo extinto o processo com resolução do mérito, em razão do reconhecimento da ocorrência da prescrição. Sem custas e sem honorários em observância à nova redação do artigo 921, §5º, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0000097-94.1996.8.12.0045 (045.96.000097-0) - Execução de Título Extrajudicial**

Reqte: Oeste Máquinas e implementos Agrícolas Ltda

ADV: VALDIR EDSON NASSER (OAB 1628B/MS)

Diante da inércia da parte autora em dar andamento ao feito, determino sua extinção, sem resolução de mérito, ex vi do art. 485, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0000098-74.1999.8.12.0045 (045.99.000098-7) - Cumprimento de sentença**

Exeqte: Rita de Fátima Oliveira Alem e outro

ADV: MAGNO FERNANDO G. DE BRITO (OAB 4873/MS)

Diante do exposto, nos termos do art. 924, inciso V, do CPC, julgo extinto o processo com resolução do mérito, em razão do reconhecimento da ocorrência da prescrição. Sem custas e sem honorários em observância à nova redação do artigo 921, §5º, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0000109-11.1996.8.12.0045 (045.96.000109-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - TerIntCer: Elaine Além Brito Botton

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Diante do exposto, nos termos do art. 924, inciso V, do CPC, julgo extinto o processo com resolução do mérito, em razão do reconhecimento da ocorrência da prescrição. Sem custas e sem honorários em observância à nova redação do artigo 921, §5º, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0000109-40.1998.8.12.0045 (045.98.000109-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)

ADV: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Diante do exposto, nos termos do art. 924, inciso V, do CPC, julgo extinto o processo com resolução do mérito, em razão do reconhecimento da ocorrência da prescrição. Sem custas e sem honorários em observância à nova redação do artigo 921, §5º, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0000110-25.1998.8.12.0045 (045.98.000110-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Supermercado Suko Ltda e outro

ADV: VITAL JOSÉ SPIES (OAB 6377/MS)

Diante do exposto, nos termos do art. 924, inciso V, do CPC, julgo extinto o processo com resolução do mérito, em razão do reconhecimento da ocorrência da prescrição. Sem custas e sem honorários em observância à nova redação do artigo 921, §5º, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0000116-32.1998.8.12.0045 (045.98.000116-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: José Carlos André Rodrigues e outro

ADV: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)

Diante do exposto, nos termos do art. 924, inciso V, do CPC, julgo extinto o processo com resolução do mérito, em razão do reconhecimento da ocorrência da prescrição. Sem custas e sem honorários em observância à nova redação do artigo 921, §5º, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0000117-80.1999.8.12.0045 (045.99.000117-7) - Processo de Execução - Coisas**

Exeqte: Agricola Panorama Comércio e Representações Ltda

ADV: VANIA APARECIDA NANTES (OAB 6358/MS)

Diante do exposto, nos termos do art. 924, inciso V, do CPC, julgo extinto o processo com resolução do mérito, em razão do reconhecimento da ocorrência da prescrição. Sem custas e sem honorários em observância à nova redação do artigo 921, §5º, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0000122-97.2002.8.12.0045 (045.02.000122-8) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Banco Bradesco S/A

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Diante do exposto, nos termos do art. 924, inciso V, do CPC, julgo extinto o processo com resolução do mérito, em razão do reconhecimento da ocorrência da prescrição. Sem custas e sem honorários em observância à nova redação do artigo 921, §5º, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0000133-63.2001.8.12.0045/01 (045.01.000133-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Valmir Catafesta - Reqdo: Renato Mass

ADV: ANTONIO VIEIRA (OAB 03044/MS)

Diante do exposto, nos termos do art. 924, inciso V, do CPC, julgo extinto o processo com resolução do mérito, em razão do reconhecimento da ocorrência da prescrição. Sem custas e sem honorários em observância à nova redação do artigo 921, §5º,

do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0000133-63.2001.8.12.0045/02 (045.01.000133-0/00002) - Execução de Honorários**

Reqte: Antonio Vieira

ADV: ANTONIO VIEIRA (OAB 3044/MS)

Diante do exposto, nos termos do art. 924, inciso V, do CPC, julgo extinto o processo com resolução do mérito, em razão do reconhecimento da ocorrência da prescrição. Sem custas e sem honorários em observância à nova redação do artigo 921, §5º, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0000134-14.2002.8.12.0045 (045.02.000134-1) - Execução de Sentença**

Exeqte: Vânia Aparecida Nantes - Arildo Espindola Duarte

ADV: ARILDO ESPINDOLA DUARTE2

Diante do exposto, nos termos do art. 924, inciso V, do CPC, julgo extinto o processo com resolução do mérito, em razão do reconhecimento da ocorrência da prescrição. Sem custas e sem honorários em observância à nova redação do artigo 921, §5º, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0000134-33.2010.8.12.0045 (045.10.000134-8) - Cumprimento de Sentença em Monitória**

Reqte: Alimentos Dallas Indústria e Comércio Ltda

ADV: FREDERICO PENNA (OAB 4989/MS)

Diante do exposto, nos termos do art. 924, inciso V, do CPC, julgo extinto o processo com resolução do mérito, em razão do reconhecimento da ocorrência da prescrição. Sem custas e sem honorários em observância à nova redação do artigo 921, §5º, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0000138-70.2010.8.12.0045 (045.10.000138-0) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: J.D.P.F. - Herdeiro: M.D.P. e outros - Invtardo: J.D.P.

ADV: PAULO CEZAR GREFF VASQUES (OAB 12214/MS)

Diante da inércia da parte autora em dar andamento ao feito, determino sua extinção, sem resolução de mérito, ex vi do art. 485, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0000139-75.1998.8.12.0045 (045.98.000139-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Nossa Terra Comércio e Representações Ltda

ADV: ARILDO ESPINDOLA DUARTE2

ADV: VANIA APARECIDA NANTES (OAB 6358/MS)

Diante do exposto, nos termos do art. 924, inciso V, do CPC, julgo extinto o processo com resolução do mérito, em razão do reconhecimento da ocorrência da prescrição. Sem custas e sem honorários em observância à nova redação do artigo 921, §5º, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0000150-70.1999.8.12.0045 (045.99.000150-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)

ADV: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Diante do exposto, nos termos do art. 924, inciso V, do CPC, julgo extinto o processo com resolução do mérito, em razão do reconhecimento da ocorrência da prescrição. Sem custas e sem honorários em observância à nova redação do artigo 921, §5º, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0000152-40.1999.8.12.0045 (045.99.000152-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

ADV: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)

Diante do exposto, nos termos do art. 924, inciso V, do CPC, julgo extinto o processo com resolução do mérito, em razão do reconhecimento da ocorrência da prescrição. Sem custas e sem honorários em observância à nova redação do artigo 921, §5º, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0000172-31.1999.8.12.0045 (045.99.000172-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)

ADV: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Diante do exposto, nos termos do art. 924, inciso V, do CPC, julgo extinto o processo com resolução do mérito, em razão do reconhecimento da ocorrência da prescrição. Sem custas e sem honorários em observância à nova redação do artigo 921, §5º, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0000186-10.2002.8.12.0045 (045.02.000186-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Diante do exposto, nos termos do art. 924, inciso V, do CPC, julgo extinto o processo com resolução do mérito, em razão do reconhecimento da ocorrência da prescrição. Sem custas e sem honorários em observância à nova redação do artigo 921, §5º, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0000189-67.1999.8.12.0045 (045.99.000189-4) - Execução de Título Extrajudicial - Coisas**

Exeqte: Agricola Panorama Comércio e Representações Ltda

ADV: VANIA APARECIDA NANTES (OAB 6358/MS)

Diante do exposto, nos termos do art. 924, inciso V, do CPC, julgo extinto o processo com resolução do mérito, em razão do reconhecimento da ocorrência da prescrição. Sem custas e sem honorários em observância à nova redação do artigo 921, §5º, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0000216-06.2006.8.12.0045 (045.06.000216-0) - Interdição/Curatela - Tutela e Curatela**

Reqte: Vânia Lúcia Faustina Borges e outros - Reqdo: Jalphe Pereira Borges

ADV: ANTÔNIO RIVALDO MENEZES DE ARAÚJO (OAB 1072A/MS)

ADV: GISELE GUTIERREZ DE OLIVEIRA (OAB 10691/MS)

Diante do julgamento da ação declaratória de ausência sob o nº 0002249-95.2008.8.12.0045, que tramitou na 1ª Vara Cível desta Comarca, manifeste-se a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, eventual interesse de prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Após, retornem os autos conclusos.

**Processo 0000218-49.2001.8.12.0045 (045.01.000218-3) - Depósito - Depósito**

Reqte: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte autora acerca da senteça de fl.236 “Diante da inércia da parte autora em dar andamento ao feito, determino sua extinção, sem resolução de mérito, ex vi do art. 485, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0000261-83.2001.8.12.0045 (045.01.000261-2) - Cumprimento de sentença**

Exeqte: Sindicato dos Servidores Públicos do Municipio de Sidrolândia-MS

ADV: GILSON GOMES DA COSTA (OAB 6109/MS)

Diante do exposto, nos termos do art. 924, inciso V, do CPC, julgo extinto o processo com resolução do mérito, em razão do reconhecimento da ocorrência da prescrição. Sem custas e sem honorários em observância à nova redação do artigo 921, §5º, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0000382-48.2000.8.12.0045 (045.00.000382-9) - Cumprimento de sentença**

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: GERALDO ESCOBAR PINHEIRO (OAB 2201/MS)

Diante do exposto, nos termos do art. 924, inciso V, do CPC, julgo extinto o processo com resolução do mérito, em razão do reconhecimento da ocorrência da prescrição. Sem custas e sem honorários em observância à nova redação do artigo 921, §5º, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0000393-77.2000.8.12.0045 (045.00.000393-4) - Cumprimento de sentença**

Exeqte: Neuza Rocha

ADV: VITAL JOSÉ SPIES (OAB 6377/MS)

Diante do exposto, nos termos do art. 924, inciso V, do CPC, julgo extinto o processo com resolução do mérito, em razão do reconhecimento da ocorrência da prescrição. Sem custas e sem honorários em observância à nova redação do artigo 921, §5º, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0000398-02.2000.8.12.0045 (045.00.000398-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: GERALDO ESCOBAR PINHEIRO (OAB 2201/MS)

Diante do exposto, nos termos do art. 924, inciso V, do CPC, julgo extinto o processo com resolução do mérito, em razão do reconhecimento da ocorrência da prescrição. Sem custas e sem honorários em observância à nova redação do artigo 921, §5º, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0000406-76.2000.8.12.0045 (045.00.000406-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Diante do exposto, nos termos do art. 924, inciso V, do CPC, julgo extinto o processo com resolução do mérito, em razão do reconhecimento da ocorrência da prescrição. Sem custas e sem honorários em observância à nova redação do artigo 921, §5º, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0000427-52.2000.8.12.0045 (045.00.000427-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Santinoni & Oliveira Ltda

ADV: LUIS HENRIQUE CORREA ROLIM (OAB 6740/MS)

Diante do exposto, nos termos do art. 924, inciso V, do CPC, julgo extinto o processo com resolução do mérito, em razão do reconhecimento da ocorrência da prescrição. Sem custas e sem honorários em observância à nova redação do artigo 921, §5º, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0000430-07.2000.8.12.0045 (045.00.000430-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)

ADV: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Diante do exposto, nos termos do art. 924, inciso V, do CPC, julgo extinto o processo com resolução do mérito, em razão do reconhecimento da ocorrência da prescrição. Sem custas e sem honorários em observância à nova redação do artigo 921, §5º, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0000449-13.2000.8.12.0045 (045.00.000449-3) - Cumprimento de sentença**

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)

ADV: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Diante do exposto, nos termos do art. 924, inciso V, do CPC, julgo extinto o processo com resolução do mérito, em razão do reconhecimento da ocorrência da prescrição. Sem custas e sem honorários em observância à nova redação do artigo 921, §5º, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0000452-65.2000.8.12.0045 (045.00.000452-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Diante do exposto, nos termos do art. 924, inciso V, do CPC, julgo extinto o processo com resolução do mérito, em razão do reconhecimento da ocorrência da prescrição. Sem custas e sem honorários em observância à nova redação do artigo 921, §5º, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0000541-20.2002.8.12.0045 (045.02.000541-0) - Procedimento Comum Cível**

Reqte: Banco do Brasil S/A

ADV: GERALDO ESCOBAR PINHEIRO (OAB 2201/MS)

Diante da inércia da parte autora em dar andamento ao feito, determino sua extinção, sem resolução de mérito, ex vi do art. 485, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0000542-05.2002.8.12.0045 (045.02.000542-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Auto Peças São Geraldo EPP

ADV: ELAINE ALÉM BRITO BOTTON (OAB 8418/MS)

Diante do exposto, nos termos do art. 924, inciso V, do CPC, julgo extinto o processo com resolução do mérito, em razão do reconhecimento da ocorrência da prescrição. Sem custas e sem honorários em observância à nova redação do artigo 921, §5º, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0000778-83.2004.8.12.0045 (045.04.000778-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: João Carlos Dal Moro - Exectdo: Oraldo Medeiros e outro

ADV: VITAL JOSÉ SPIES (OAB 6377/MS)

Diante do exposto, nos termos do art. 924, inciso V, do CPC, julgo extinto o processo com resolução do mérito, em razão do reconhecimento da ocorrência da prescrição. Sem custas e sem honorários em observância à nova redação do artigo 921, §5º, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0000951-39.2006.8.12.0045 (045.06.000951-3) - Depósito - Depósito**

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: Edvaldo Mamedes

ADV: KALBIO DOS SANTOS (OAB 9557/MS)

Diante da inércia da parte autora em dar andamento ao feito, determino sua extinção, sem resolução de mérito, ex vi do art. 485, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0001078-79.2003.8.12.0045 (045.03.001078-5) - Processo de Execução - Coisas**

Exeqte: Agrícola Panorama Com. e Repres. Ltda

ADV: VANIA APARECIDA NANTES (OAB 6358/MS)

Diante do exposto, nos termos do art. 924, inciso V, do CPC, julgo extinto o processo com resolução do mérito, em razão do reconhecimento da ocorrência da prescrição. Sem custas e sem honorários em observância à nova redação do artigo 921, §5º, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0001141-60.2010.8.12.0045 (045.10.001141-6) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: M.F.P.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Diante da inércia da parte autora em dar andamento ao feito, determino sua extinção, sem resolução de mérito, ex vi do art. 485, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0001187-88.2006.8.12.0045/01 (045.06.001187-9/00001) - Execução de Honorários**

Exeqte: Vital José Spies

ADV: VITAL JOSÉ SPIES (OAB 6377/MS)

Diante do exposto, nos termos do art. 924, inciso V, do CPC, julgo extinto o processo com resolução do mérito, em razão do reconhecimento da ocorrência da prescrição. Sem custas e sem honorários em observância à nova redação do artigo 921, §5º, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0001461-81.2008.8.12.0045 (045.08.001461-0) - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Roseli Andrade - Herdeiro: Jose de Andrade

ADV: ADELAIDE BENITES FRANCO (OAB 2812A/MS)

Diante da inércia da parte autora em dar andamento ao feito, determino sua extinção, sem resolução de mérito, ex vi do art. 485, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0001489-15.2009.8.12.0045 (045.09.001489-2) - Procedimento Comum Cível**

Reqte: Clarismino Ananias Pinheiro

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Diante do longo prazo que os autos permaneceram em arquivo provisório sem qualquer providência da parte autora, determino o arquivamento definitivo do feito. Consigno que, em sendo localizados os herdeiros do requerente, poderá iniciar o competente cumprimento de sentença. Intimem-se.

**Processo 0001698-86.2006.8.12.0045 (045.06.001698-6) - Procedimento Comum Cível**

Reqte: Edelci Soares

ADV: JOICE BITENCORTE BIELSA (OAB 10576B/MS)

ADV: RENATA MOÇO (OAB 10830AM/S)

Diante do longo prazo que os autos permaneceram em arquivo provisório sem qualquer providência da parte autora, determino o arquivamento definitivo do feito. Consigno que, em sendo localizados os herdeiros do requerente, poderá iniciar o competente cumprimento de sentença. Intimem-se.

**Processo 0001726-20.2007.8.12.0045 (045.07.001726-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural Pantanal do MS - Sicredi Pantanal

ADV: ANISIO ZIEMANN (OAB 6448/MS)

ADV: SUZANA TOMIE FUKUHARA (OAB 10302/MS)

Diante do exposto, nos termos do art. 924, inciso V, do CPC, julgo extinto o processo com resolução do mérito, em razão do reconhecimento da ocorrência da prescrição. Sem custas e sem honorários em observância à nova redação do artigo 921, §5º, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0001772-43.2006.8.12.0045/02 (045.06.001772-9/00002) - Execução de Honorários**

Exeqte: Vital José Spies

ADV: VITAL JOSÉ SPIES (OAB 6377/MS)

Diante do exposto, nos termos do art. 924, inciso V, do CPC, julgo extinto o processo com resolução do mérito, em razão do

reconhecimento da ocorrência da prescrição. Sem custas e sem honorários em observância à nova redação do artigo 921, §5º, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0002063-38.2009.8.12.0045 (045.09.002063-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

ADV: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA (OAB 2484/RO)

ADV: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO (OAB 2680/MT)

Diante do exposto, nos termos do art. 924, inciso V, do CPC, julgo extinto o processo com resolução do mérito, em razão do reconhecimento da ocorrência da prescrição. Sem custas e sem honorários em observância à nova redação do artigo 921, §5º, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0002502-83.2008.8.12.0045 (045.08.002502-6) - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S/A

ADV: MARIA SILVIA MARTINS MAIA (OAB 8898/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

Diante da inércia da parte autora em dar andamento ao feito, determino sua extinção, sem resolução de mérito, ex vi do art. 485, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0100149-83.2005.8.12.0045/01 (045.05.100149-1/00001) - Execução de Honorários**

Exeqte: Djenane Comparin Silva - Exectdo: R. R. Construção Civil Ltda

ADV: DJENANE COMPARIN SILVA (OAB 8932/MS)

Diante do exposto, nos termos do art. 924, inciso V, do CPC, julgo extinto o processo com resolução do mérito, em razão do reconhecimento da ocorrência da prescrição. Sem custas e sem honorários em observância à nova redação do artigo 921, §5º, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0100240-13.2004.8.12.0045 (045.04.100240-1) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Jair Lemes de Souza - Herdeiro: João Lemes de Souza e outros - Invtarda: Lea Lemes de Souza

ADV: VANIA APARECIDA NANTES (OAB 6358/MS)

Diante da inércia da parte autora em dar andamento ao feito, determino sua extinção, sem resolução de mérito, ex vi do art. 485, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0100261-13.2009.8.12.0045 (045.09.100261-8) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Auto Posto Pé de Cedro Ltda - Exectdo: Helio Correa Construções e Terraplanagem

ADV: GABRIELA ALÉM STRALIOTTO (OAB 11252/MS)

Diante do exposto, nos termos do art. 924, inciso V, do CPC, julgo extinto o processo com resolução do mérito, em razão do reconhecimento da ocorrência da prescrição. Sem custas e sem honorários em observância à nova redação do artigo 921, §5º, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0100336-81.2011.8.12.0045 (045.11.100336-3) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Ivanir Luiz Bonadiman

ADV: PAULO CEZAR GREFF VASQUES (OAB 12214/MS)

Diante do exposto, nos termos do art. 924, inciso V, do CPC, julgo extinto o processo com resolução do mérito, em razão do reconhecimento da ocorrência da prescrição. Sem custas e sem honorários em observância à nova redação do artigo 921, §5º, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0100566-94.2009.8.12.0045 (045.09.100566-8) - Cumprimento de Sentença em Monitória**

Reqte: José Pereira da Cunha - ME

ADV: VITAL JOSÉ SPIES (OAB 6377/MS)

Diante do exposto, nos termos do art. 924, inciso V, do CPC, julgo extinto o processo com resolução do mérito, em razão do reconhecimento da ocorrência da prescrição. Sem custas e sem honorários em observância à nova redação do artigo 921, §5º, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0100592-58.2010.8.12.0045 (045.10.100592-4) - Cumprimento de sentença**

Reqte: Nutrilândia Comércio de Produtos Agropecuários Ltda

ADV: IVAN SAAB DE MELLO (OAB 784/MS)

Diante do exposto, nos termos do art. 924, inciso V, do CPC, julgo extinto o processo com resolução do mérito, em razão do reconhecimento da ocorrência da prescrição. Sem custas e sem honorários em observância à nova redação do artigo 921, §5º, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0100876-42.2005.8.12.0045 (045.05.100876-3) - Cumprimento de Sentença em Monitória**

Reqte: Auto Posto São Bento Ltda

ADV: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)

Diante do exposto, nos termos do art. 924, inciso V, do CPC, julgo extinto o processo com resolução do mérito, em razão do reconhecimento da ocorrência da prescrição. Sem custas e sem honorários em observância à nova redação do artigo 921, §5º, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0101204-35.2006.8.12.0045/01 (045.06.101204-6/00001) - Execução de Honorários**

Exeqte: Elaine Além Brito

ADV: ELAINE ALÉM BRITO BOTTON (OAB 8418/MS)

Diante do exposto, nos termos do art. 924, inciso V, do CPC, julgo extinto o processo com resolução do mérito, em razão do reconhecimento da ocorrência da prescrição. Sem custas e sem honorários em observância à nova redação do artigo 921, §5º, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0101242-47.2006.8.12.0045 (045.06.101242-9) - Execução de Título Executivo Judicial**

Reqte: Nutrilândia Comércio de Produtos Agropecuários Ltda

ADV: IVAN SAAB DE MELLO (OAB 784/MS)

Diante do exposto, nos termos do art. 924, inciso V, do CPC, julgo extinto o processo com resolução do mérito, em razão do reconhecimento da ocorrência da prescrição. Sem custas e sem honorários em observância à nova redação do artigo 921, §5º, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0800013-25.2017.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autor: Mario Aquino Leite de Souza - Réu: Maxsuel Pinto Carvalho
ADV: ANDREIA ARGUELHO GONÇALVES (OAB 14981/MS)
ADV: IANNA LAURA CASTRO SILVEIRA (OAB 16494/MS)
ADV: ADILSON VIEGAS DE FREITAS JUNIOR (OAB 18844/MS)
ADV: GUILHERME EUCLERIO DE LIMA NETO (OAB 18319/MS)
Intimação das partes acerca do retorno dos autos.

**Processo 0800274-82.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Autor: Arceno Pinheiro - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
Intimação das partes acerca do retorno dos autos.

**Processo 0800294-39.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Isonomia/Equivalência Salarial**
Autora: Jakeliny Antonia Parise
ADV: GIOVANI MARCOS DOS SANTOS STEFANELLO (OAB 20293/MS)
Intimação da parte autora acerca do retorno do autos.

**Processo 0800339-14.2019.8.12.0045 (apensado ao Processo 0802421-52.2018.8.12.0045) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Autora: Percilia Teixeira de Souza - Réu: Itaú Unibanco S.A.
ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Intimação das partes acerca do retorno dos autos.

**Processo 0800525-66.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Isonomia/Equivalência Salarial**
Autora: Ofélia Soares do Nascimento
ADV: GIOVANI MARCOS DOS SANTOS STEFANELLO (OAB 20293/MS)
Intimação da parte autora acerca do retorno dos autos.

**Processo 0800536-95.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Isonomia/Equivalência Salarial**
Autor: Renie Franchesco Pereira de Oliveira
ADV: GIOVANI MARCOS DOS SANTOS STEFANELLO (OAB 20293/MS)
Intimação da parte autora acerca do retorno dos autos.

**Processo 0800554-19.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Isonomia/Equivalência Salarial**
Autora: Espólio de Vilma Pereira da Silva
ADV: GIOVANI MARCOS DOS SANTOS STEFANELLO (OAB 20293/MS)
Intimação da parte autora acerca do retorno dos autos.

**Processo 0800585-73.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Isonomia/Equivalência Salarial**
Autor: Antonio Sebastião Mendes Miranda
ADV: GIOVANI MARCOS DOS SANTOS STEFANELLO (OAB 20293/MS)
Intimação da parte autora acerca do retorno do autos.

**Processo 0800757-78.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Isonomia/Equivalência Salarial**
Autora: Lillian Vilanova do Nascimento
ADV: GIOVANI MARCOS DOS SANTOS STEFANELLO (OAB 20293/MS)
Intimação da parte autora acerca do retorno dos autos.

**Processo 0800773-32.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Isonomia/Equivalência Salarial**
Autora: Michele Aparecida Lima Mareco
ADV: GIOVANI MARCOS DOS SANTOS STEFANELLO (OAB 20293/MS)
Intimação da parte autora acerca do retorno dos autos.

**Processo 0800899-48.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Autora: Sociedade Beneficente Dona Elmira Silveiro Barbosa
ADV: ISABELLA NOGUEIRA FREITAS (OAB 24099/MS)
Intimação da parte autora acerca do despacho de fl. 170: “Diante do julgamento do agravo, determino o prosseguimento do feito. Aguarde-se o prazo para contestação”.

**Processo 0800981-16.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Isonomia/Equivalência Salarial**
Autora: Jocilene Galdino de Sousa
ADV: GIOVANI MARCOS DOS SANTOS STEFANELLO (OAB 20293/MS)
Intimação da parte autora acerca do retorno dos autos.

**Processo 0800983-83.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Gratificações de Atividade**
Autora: Kenia Fabricio Meirelles Rattacaso
ADV: GIOVANI MARCOS DOS SANTOS STEFANELLO (OAB 20293/MS)
Intimação da parte autora acerca do retorno do autos.

**Processo 0800989-90.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Gratificações de Atividade**
Autor: Renan Domingos dos Santos
ADV: GIOVANI MARCOS DOS SANTOS STEFANELLO (OAB 20293/MS)
Intimação da parte autora acerca do retorno dos autos.

**Processo 0801056-21.2022.8.12.0045 - Divórcio Litigioso - Separação de Corpos**
Reqte: M.S.S.M.
ADV: JAIME MEDEIROS JÚNIOR (OAB 17374/MS)
Intimação da parte autora acerca da decisão interlocutória de fls. 37/38: “Defiro a AJG requerida. Trata-se de pedido de Divórcio Litigioso ajuizado por Maria Socorro da Silva Marques em desfavor de Hernandes Marques, na qual pleiteia a concessão de liminar de separação de corpos para que o requerido deixe o lar conjugal, sob a alegação de que estaria sofrendo agressões por parte do requerido. Como é cediço, o sistema jurídico brasileiro estabelece que, para concessão da tutela de urgência, não basta apenas a afirmação de sua necessidade pelo autor, mas e principalmente a prova da presença dos requisitos específicos

autorizadores da medida, previstos no artigo 300, do CPC. Entendo que, no presente caso, tais requisitos não restaram comprovados, haja vista que a parte autora limitou-se a informar eventuais agressões, não havendo nos autos elementos necessários à concessão da tutela pretendida. Posto isso, indefiro o pedido de tutela de urgência. Nos termos do artigo 334, caput, do CPC, cite-se o requerido para comparecer à audiência de mediação, no dia 21 de julho de 2022, às 14:15 horas, e intime-se a autora, também para comparecimento à audiência, acompanhados de seus advogados, importando a ausência da parte autora em extinção e arquivamento do processo e a ausência do réu em revelia e presunção de veracidade dos fatos afirmados na petição inicial. Consigno que a ausência injustificada à audiência é considerada ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, nos termos do art. 334, § 8º, do CPC. Caso não haja autocomposição, o prazo de contestação de 15 dias começará a fluir a partir da data da audiência ou nos demais casos do art. 335 do CPC. Destaco que, na hipótese de ausência de contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pela autora, nos termos do artigo 344 do CPC. Intime-se".

**Processo 0801102-10.2022.8.12.0045 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: S.F.C.T.

ADV: WILLIANS SIMÕES GARBELINI (OAB 8639A/MS)

Intimação da parte autora acerca do despacho de fl. 26: "I. Defiro a gratuidade judiciária requerida. II. Nos termos do artigo 334, caput, do CPC, cite-se o requerido para audiência de mediação, no dia 21 de julho de 2022, às 13:30 horas, e intimem-se as partes para comparecimento, acompanhadas de seus patronos. Friso que a ausência da parte autora implicará em extinção e arquivamento do processo e a ausência do réu em revelia e presunção de veracidade dos fatos afirmados na petição inicial, salvo as exceções legais. Consigno que a ausência injustificada à audiência é considerada ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, nos termos do art. 334, § 8º, do CPC. III. Caso não haja autocomposição, o prazo de contestação de 15 dias começará a fluir a partir da data da audiência ou nos demais casos do art. 335 do CPC. Destaco que, na hipótese de ausência de contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor, nos termos do artigo 344 do CPC".

**Processo 0801361-05.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Réu: Banco Santander (Brasil) S.A. - Serasa S.A.

ADV: BRUNO HENRIQUE GONÇALVES (OAB 131351/SP)

ADV: BRUNO HENRIQUE GONÇALVES (OAB 20732A/MS)

ADV: LUIS GUSTAVO NOGUEIRA DE OLIVEIRA (OAB 310465/SP)

Intimação da parte requerida acerca do despacho de fl. 126: "A parte requerida junta aos autos cópia do agravo de instrumento interposto perante o egrégio Tribunal de Justiça. Apesar das razões expendidas pelo agravante, elas não foram hábeis a infirmar meu convencimento sobre a questão decidida, de modo que mantenho, em juízo de retratação, por seus próprios fundamentos, a decisão atacada. Aguarde-se a realização da audiência de conciliação, bem como o julgamento do agravo interposto".

**Processo 0801542-40.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito**

Autora: Marlene de Oliveira Teixeira - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos.

**Processo 0801672-30.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Descontos dos benefícios**

Autora: Verônica Sebastiana Figueredo Alves - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: CARLA MAYARA ALCÂNTARA CRUZ (OAB 17102/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos.

**Processo 0801793-97.2017.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autor: Tertuliano da Silva - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos.

**Processo 0801999-43.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Autora: Jersonita Gabriel Sol - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos.

**Processo 0802053-38.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Maria Benvinda de Oliveira - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos.

**Processo 0802193-77.2018.8.12.0045 (apensado ao Processo 0802190-25.2018.8.12.0045) - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito**

Autor: Florenço Pereira de Azevedo - Réu: Banco BMG S/A

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos.

**Processo 0802321-92.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Idalino Jose Ferbonio - Réu: Boa Vista Serviços S.A. - Associação Comercial de São Paulo

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos.

**Processo 0802346-08.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Eloir dos Santos Souza - Réu: Boa Vista Serviços S.A. - Associação Comercial de São Paulo

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos.

**Processo 0802348-75.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: José Antonio Romualdo - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 55359/RS)

ADV: LUIZ ANTONIO FILIPPELLI (OAB 56210/RS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos.

**Processo 0802400-47.2016.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autora: Zelina Martins Michalski - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - TerIntCer: Banco Bradesco S/A

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos.

**Processo 0802409-09.2016.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autora: Domingas José - Réu: Banco Panamericano S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos.

**Processo 0802472-58.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Autora: Marilza Sol Clementino - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos.

**Processo 0802507-52.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Valeria Birgheuer Dall Castell - Ré: Bradesco Seguros S/A

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

Intimação das partes para manifestarem acerca do Laudo Pericial de fls. 292/299.

**Processo 0802653-30.2019.8.12.0045 (apensado ao Processo 0802649-90.2019.8.12.0045) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Florenço Pereira de Azevedo - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos.

**Processo 0802697-83.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)**

Autor: Alcir Ivarras Chaparro

ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

Intimação da parte autora acerca do retorno dos autos.

**Processo 0802732-72.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Jorge Veríssimo de Barros - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos.

**Processo 0802860-63.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Iolanda Goncalves Fortes - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora acerca da decisão interlocutória de fl. 314: “Diante da identificação pelo TJMS de que a presente ação se enquadra nas ações de demanda em massa, determino que a guia de levantamento seja expedida em favor da parte autora, nos termos do artigo 409 do Provimento nº 263/2021, observando-se as determinações ali contidas, em relação aos honorários. Intime-se”.

**Processo 0802890-64.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autor: Hélio Benjamin Londres

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

Intimação das parte autora acerca do retorno do autos.

**Processo 0802932-79.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Isonomia/Equivalência Salarial**

Autor: Dalvino da Cunha - Réu: Município de Sidrolândia
ADV: GIOVANI MARCOS DOS SANTOS STEFANELLO (OAB 20293/MS)
Intimação da parte autora acerca do retorno do autos.

**Processo 0802946-63.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino**
Autora: Valdinéia Costa Vieira - Réu: Anhanguera Educacional Ltda.
ADV: ARMANDO MICELI FILHO (OAB 48237/RJ)
Intimação da parte requerida acerca do retorno dos autos.

**Processo 0802964-55.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**
Autor: Edson Cordeiro
ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)
ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)
Intimação da parte autora acerca do retorno dos autos.

**Processo 0803329-07.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro**
Reqte: Nara Mendes da Cruz - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)
ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)
Intimação das partes acerca do retorno dos autos.

**Processo 0803393-17.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro**
Reqte: Alfredo Viana de Oliveira - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)
ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)
Intimação das partes acerca do retorno dos autos.

**Processo 0803577-75.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**
Autora: Anderlene Maria Rodrigues Nantes
ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)
ADV: RAPHAEL CORREIA NANTES (OAB 20525/MS)
Intimação da parte autora acerca do retorno dos autos.

**Processo 0803613-83.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)**
Autora: Larissa Pereira da Silva
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
Intimação da parte autora acerca do retorno dos autos.

**Processo 0803834-66.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Autor: João Araujo de Oliveira - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
Intimação das partes acerca do retorno dos autos.

**Processo 0803861-49.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**
Reqte: Silas Inácio da Silva
ADV: LARISSA THEODORO MARTINS BEIRO BENEDETI (OAB 14610/MS)
Intimação da parte requerente acerca do retorno do autos.

**Processo 0829066-81.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0900022-53.2021.8.12.0045) - Guarda de Infância e Juventude - Guarda**
Autora: N.C.A. - Ré: A.S.R.
ADV: SUZANA DE CARVALHO POLLETO MALUF (OAB 18719/MS)
ADV: CAMILO AUGUSTO POMPEO DE CAMPOS (OAB 14995/MS)
ADV: STEPHANI SARAIVA CAMPOS (OAB 14296/MS)
Intimação das partes para manifestarem acerca da decisão interlocutória de fls. 298/300.

## Vara Criminal de Sidrolândia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0086/2022

**Processo 0001235-95.2016.8.12.0045 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável**
Réu: I.Q.
ADV: RAFAEL PEROSA (OAB 14009B/MS)

Em face do exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva estatal, para o fim de absolver o acusado Irineu Quirone, já qualificado, pela prática do crime previsto no artigo 217-A, caput, e § 1º, do Código Penal, por falta de provas da acusação, nos termos do artigo 386, VII, do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias. Intime-se a vítima desta sentença, na pessoa de seu representante legal. Dou esta por publicada com a entrega em Cartório. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0001406-47.2019.8.12.0045 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas**
Réu: Luciano Linzmeyer
ADV: LUIZ GUSTAVO MARTINS ARAUJO LAZZARI (OAB 14415/MS)

"Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal, para o fim de condenar o acusado Luciano Linzmeyer, já qualificado, pela prática de crime único de posse ilegal de arma (artigo 12 da Lei 10.826/03) e pela prática do crime

de receptação (artigo 180 do CP), às penas, respectivamente, de 1 (um) ano e 06 (seis) meses de detenção e de 01 (um) ano de reclusão, além do pagamento de 50 (cinquenta) dias-multa, cada qual no montante de 1/5 (um quinto) do valor do salário-mínimo vigente à época dos fatos. Fixo o regime inicial para o cumprimento da pena o aberto, nos termos do artigo 33, §2º, "c", do Código Penal. Nos termos do artigo 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, uma consistente na prestação de serviços à comunidade, na proporção de uma hora de trabalho por dia de condenação, e a outra de prestação pecuniária, a ser revertida em projetos sociais da Comarca, nos termos do que prevê o Provimento 86 da CGJ, no importe de 10 (dez) salários mínimos vigentes na data do pagamento. O valor mais alto se justifica não só pela condição financeira do acusado, mas também pelo elevado valor do armamento apreendido, o que só reforça o poder aquisitivo do acusado. Deixo de aplicar a suspensão condicional prevista no artigo 77 do Código Penal, eis que é prejudicial ao acusado. Na ausência dos requisitos para a prisão cautelar, não há que se cogitar em decretação de prisão, razão pela qual garanto o direito de recorrer em liberdade. Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais, pois há demonstração de condição financeira. O valor da multa deverá ser atualizado quando do pagamento, de acordo com os índices previstos na legislação em vigor. Decreto o perdimento das armas, munições apreendidas e demais equipamentos táticos e determino a sua imediata remessa ao Comando do Exército, para fins dos artigos 25 e 32 da Lei 10.826/03, se ainda não realizada. Caso haja pedido de doação direta ou cautela dos bens apreendidos, voltam conclusos para decisão. Transitada em julgado, oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, em cumprimento ao artigo 15, inciso III, da Constituição Federal, e comunique-se a condenação ao II/MS e ao INI. Oportunamente, expeça-se guia para cumprimento da pena e intime-se o acusado para que efetue o pagamento da pena de multa, sob pena de inscrição em dívida ativa. Após, arquivem-se, com as baixas e anotações necessárias. Dou esta por publicada com a entrega em Cartório. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0002399-56.2020.8.12.0045 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Ré: Jessica dos Santos Gomes e outro

ADV: LUCIANA SEVERINO NUNES PARREIRA (OAB 18718O/MT)

4. Nesses termos, determino a imediata adequação do regime da sentenciada e, com fundamento no art. 146-B, da LEP, art. 18, II, b, do Provimento nº 151, de 26 de janeiro de 2017, determino que passe a utilizar tornozeleira eletrônica a fim de monitorar e fiscalizar o cumprimento da pena em caráter excepcional. 5. Fixo as seguintes condições para o cumprimento da pena de forma monitorada: a) Informar o seu endereço na Unidade Mista de Monitoramento Virtual UMMV, o qual deverá ser obrigatoriamente neste Estado, no momento da instalação do aparelho de monitoração, o qual deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo, com área de delimitação no perímetro urbano da cidade, sem autorização de saída da área delimitada; b) Permanecer do período das 19 horas às 06 horas, em sua residência, no endereço fornecido a Unidade Mista de Monitoramento Virtual UMMV; c) Permanecer domingos e feriados, durante todo o período, em sua residência, cujo endereço será fornecido a Unidade Mista de Monitoramento Virtual UMMV (item 1), até o próximo dia útil; d) o sentenciado somente poderá se ausentar de seu endereço domiciliar, durante o período noturno, com prévia autorização judicial, cujo pedido deverá ocorrer com antecedência mínima de 48 horas, ou tempo hábil para comunicar e autorizar o deslocamento junto a Unidade Mista de Monitoramento Virtual (UMMV) da Agepen/MS; e) caso o sentenciado, no momento da instalação se recuse a utilizar o aparelho, o fato deverá ser comunicado imediatamente à Vara de Execução Penal do Interior, para análise da necessidade de permanência no estabelecimento prisional ou transferência para local adequado; f) comprovar mensalmente nos autos o exercício de atividade lícita; g) é de única e exclusiva responsabilidade do sentenciado o fornecimento do correto endereço e alterações, de onde possui ou estabelecerá sua residência e, se for o caso, do endereço de seu local de trabalho ou aquele onde poderá ser encontrado durante o período em que se submeterá ao cumprimento da pena durante a monitoração eletrônica; caso indique endereços incorretos, poderá acarretar em regressão de regime.

**Processo 0003463-38.2019.8.12.0045 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Uso de documento falso**

Réu: Janes Cunha de Lima

ADV: NORIVAL NUNES JUNIOR (OAB 11550/MS)

Dê-se vista dos autos às partes para que apresentem as alegações finais. Após, venham conclusos para sentença.

**Processo 0003705-94.2019.8.12.0045 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação**

Réu: Pablo Souza Ribeiro

ADV: CÉSAR HENRIQUE BARROS (OAB 24223/MS)

Intimação da defesa acerca da diligencia negativa da testemunha arrolada (f. 114-115), para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de reclusão

## Juizado Especial Adjunto de Sidrolândia

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0169/2022

**Processo 0001071-57.2021.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Exeqte: Admir Fernandes do Prado

ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)

Intima-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção.

**Processo 0004510-47.2019.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A - Exectdo: Ronaldo Lopes da Silva

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)

Intimação da parte autora para manifestar-se diante do decurso de prazo sem manifestação do executado acerca do bloqueio via SISBAJUD realizado (fls. 145).

**Processo 0800119-45.2021.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Rodrigo Nogueira de Souza

ADV: JUAN DE PAULA NAZARETH (OAB 25263/MS)

Intimação das partes, na pessoa de seu procurador, para ciência do retorno dos autos da Turma Recursal e para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0800580-17.2021.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata**

Autor: Pica-pau Agropecuária e Construção Ltda. - Me

ADV: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)
Intimação da parte autora acerca da juntada do AR negativo.
**Processo 0800733-16.2022.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**
Reqte: Rodrigo da Silva Caprioli Pereira Me
ADV: RÁYANNE KANANDA GALHARDO FERREIRA MARQUES (OAB 24695/MS)
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para no prazo de 05 dias, manifestar acerca da juntada de carta precatória às fls. 41/45
**Processo 0801159-28.2022.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata**
Autor: Pica-pau Agropecuária e Construção Ltda Me
ADV: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)
Intimação da autora acerca da juntada do AR negativo (fls. 20/21).
**Processo 0801287-48.2022.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Reqte: Leandro Vicente Ribeiro
ADV: JUAN DE PAULA NAZARETH (OAB 25263/MS)
Intimação da parte autora para manifestar-se acerca do AR negativo de fls. 21.
**Processo 0801745-12.2015.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**
Reqte: Negrimaq Comercio de Maquinas e Materiais de Construção Ltda-me
ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)
Vistos, etc. É clara a redação do parágrafo único do art. 274 do CPC: “Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço”. Considerando a certidão de f. 150, presumo válida a intimação do Executado. Assim, cumpra-se integralmente a decisão de fls. 134/135. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO SILVIA ELIANE TEDARDI DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSENI ANDRADE AQUINO
‘EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0170/2022
**Processo 0800951-78.2021.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata**
Reqte: Pica-pau Agropecuária e Construção Ltda. - Me
ADV: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.
**Processo 0801091-20.2018.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**
Reqte: Ilson Peres de Souza - ME
ADV: GUILHERME BUSS CARNEVALLI (OAB 15563/MS)
ADV: PATRICIA CALVACANTE DAL PAZ LEITE (OAB 15703/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.
**Processo 0801156-73.2022.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata**
Autor: Pica-pau Agropecuária e Construção Ltda Me
ADV: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0801561-12.2022.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: José Pereira da Cunha - EPP

ADV: LUCIANA A. BATISTA NANTES (OAB 22084/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0801587-10.2022.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Reqte: Edilce Basso Valim

ADV: RODRIGO FRETTA MENEGHEL (OAB 9117/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0801588-92.2022.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Reqte: Celina Pereira de Menezes

ADV: RODRIGO FRETTA MENEGHEL (OAB 9117/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da

Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0801616-60.2022.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Eula Paula Aguilera

ADV: DAVID MOURA DE OLINDO (OAB 7181/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0801629-59.2022.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: Sonia Garcia Barbosa

ADV: LEANDRO GONÇALVES DA SILVA (OAB 24794/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0801643-43.2022.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Oldimiro Dupra Cezario

ADV: KARLA JUVÊNCIO MORAIS SALAZAR (OAB 12192B/MS)

ADV: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0802120-03.2021.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento**

Reqte: Kastelao Materiais de Construcao Ltda - EPP

ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)

ADV: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0802339-55.2017.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Exeqte: Valdivino Pereira lopes

ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0802762-73.2021.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Cleusa Soares Gaúna

ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0802978-34.2021.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Eliane Tavares Sobrinho

ADV: BEATRIZ STEFANNY TAVARES RODRIGUES (OAB 27533/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua

ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

# COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

## Água Clara

### Vara Única de Água Clara

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0178/2022

**Processo 0000242-30.2022.8.12.0049 (apensado ao Processo 0001438-13.2022.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**
Réu: Everton Raimundo da Silva e outro
ADV: ALEXSSANDER CARDOSO DOS SANTOS (OAB 24939/MS)
INTIMA-SE DA DECISAO DE FLS 169/176

**Processo 0000331-53.2022.8.12.0049 (apensado ao Processo 0002730-33.2022.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**
Réu: Luis Felipe Cardoso - Lucas Gomes Dourado da Silva
ADV: BIANCA TOLOY TAVARES (OAB 442287/SP)
ADV: DAISY GRINGO DE ARAUJO (OAB 450437/SP)
Intimação do réus da decisão de fl. 168/173.

**Processo 0000596-55.2022.8.12.0049 - Carta Precatória Cível - Intimação**
Exeqte: S.J.R.M.M.
ADV: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)
A parte autora para que manifeste sobre certidão oficial de justiça.

**Processo 0550059-41.2001.8.12.0049 (049.01.550059-2) - Cumprimento de sentença - Responsabilidade Civil**
Exeqte: Espolio de Marcia de Jesus Claro Cardoso
ADV: LUZIA GONCALVES DA SILVA (OAB 3983/MS)
ADV: PATRICIA GONCALVES DA SILVA FERBER (OAB 7260B/MS)
ADV: INEZ CONSUELO GONCALVES DA SILVA MARTINS (OAB 3171/MS)
ADV: RADIR GARCIA PINHEIRO (OAB 57417/SP)
ADV: ALBERTINO DE LIMA (OAB 150714/SP)
ADV: MARCOS ALEXANDRE BELATTI (OAB 13656A/MS)
ADV: SILAS JOSE DA SILVA (OAB 9832/MS)
Desse modo, não há que se falar em impenhorabilidade do bem, nos moldes da Lei nº 8.009/90, pois não comprovada a unicidade do imóvel nem tampouco sua utilização como moradia à parte devedora. 1.1. Tendo em vista que, apesar de intimadas (f. 432/433), nenhuma das partes discordaram da avaliação do imóvel, homologo o ato do oficial de justiça (f. 425). 1.2. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, atualizar o débito nos autos para seja iniciados os atos de expropriação do bem (art. 875, CPC). 1.3. Tendo em vista que a parte requerida pleiteou a alienação do bem por meio de leilão judicial (f. 405), nomeio leiloeiro Mouzar Baston Filho (inscrito no CPF n. 071.583.088-04, e-mail:mouzar@bastonleilões.com.br Fone: (67) 99966-3444, (16) 99200-0339 e 0800.942.1316,

**Processo 0800002-08.2022.8.12.0049 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**
Reqte: Franciany Aparecida Santana e outros
ADV: JOÃO MAGNO NOGUEIRA PORTO (OAB 11328B/MS)
ADV: MATHEUS NEUWIRTH (OAB 17817/MS)
(...) Ante o exposto, não havendo irregularidades que maculem a divisão requerida, com fulcro nos artigos 659, caput, e 665 do Código de Processo Civil, HOMOLOGO o plano de partilha dos bens deixados pela de cujus (fls. 1-26), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, salvo erro, omissão ou prejuízo de terceiros, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno as partes ao pagamento das custas e outras despesas processuais na forma do artigo 89 do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, pois cuida-se de procedimento de jurisdição voluntária. Após o trânsito em julgado, expeça-se o formal de partilha(art. 659, § 2º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0800094-83.2022.8.12.0049 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**
Autor: Banco Pan S.A. - Réu: Josimar Rodrigues da Silva
ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP)
Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado de fls. 78-80.

**Processo 0800165-22.2021.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**
Autor: Iladrilho Dias dos Santos - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)
Diante da impugnação ao laudo pericial (fls. 73-74), oficie-se ao sr. Perito para manifestar no prazo de 15 (quinze) dias (art. 477, §2º, do CPC). Após, voltem os autos conclusos. Oportunamente, considerando o disposto nos artigos 6º e 10 do Código de Processo Civil, faculto às partes o prazo comum de 5 (cinco) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. No que tange às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos

os documentos que servem de suporte a cada alegação. Acerca das questões controvertidas, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. Fica desde já a observação de que o silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Ultrapassado o lapso conferido de 05 dias, voltem os autos conclusos para julgamento antecipado do mérito (CPC, art. 355); julgamento antecipado parcial do mérito (CPC, art. 356) ou ainda saneamento e organização do processo (CPC, art. 357). Diligências necessárias.

**Processo 0800185-76.2022.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autor: Wellington Brian Pires Ferreira - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MARCOS ALEXANDRE BELATTI (OAB 13656A/MS)

Ante o exposto, ausentes os requisitos autorizadores, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. 2. Em ato contínuo, considerando a natureza da controvérsia e a impossibilidade de composição consensual nesta fase do procedimento, utilizando-me do instituto da flexibilização unilateral do procedimento prevista no art. 139, VI do CPC, sempre prestigiando os princípios da economia e celeridade processual, ratificado pelo Enunciado nº 35 da Enfam, deixo de designar a audiência prevista no art. 334 do CPC. Intime-se a parte requerida para que junte aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, informes dos sistemas informatizados relacionados às perícias médicas realizadas pelo autor e os vínculos cadastrados e recolhimentos efetivados pelo segurado, notadamente dos sistemas PLENUS, CNIS E LAUDOS DO SABI. Tratando-se de benefício por incapacidade, determino, desde logo, a perícia médica e, para tanto, nomeio perito o Dr. João Flávio Ribeiro Prado, que realizará a perícia em regime de

**Processo 0800187-46.2022.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Deficiente**

Autora: Marcelina Fernandes - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

Ante o exposto, ausentes os requisitos autorizadores, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. 2. Em ato contínuo, considerando a natureza da controvérsia e a impossibilidade de composição consensual nesta fase do procedimento, utilizando-me do instituto da flexibilização unilateral do procedimento prevista no art. 139, VI do CPC, sempre prestigiando os princípios da economia e celeridade processual, ratificado pelo Enunciado nº 35 da Enfam, deixo de designar a audiência prevista no art. 334 do CPC. Intime-se a parte requerida para que junte aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, informes dos sistemas informatizados relacionados às perícias médicas realizadas pelo autor e os vínculos cadastrados e recolhimentos efetivados pelo segurado, notadamente dos sistemas PLENUS, CNIS E LAUDOS DO SABI. Tratando-se de benefício por incapacidade, determino, desde logo, a perícia médica e, para tanto, nomeio perito o Dr. João Flávio Ribeiro Prado, que realizará a perícia em regime de mutirão no Fórum local, no dia 27 de maio de 2022 às 16h50min. Intime-o e cientifique-o de que deverá apresentar o laudo em até 30 dias após a realização da perícia, respondendo aos quesitos unificados e os do juízo. Desde já, arbitro os honorários periciais, em razão da complexidade da perícia, tempo e trabalho exigidos, no valor de 03 (três) vezes o valor máximo previsto na Resolução n. 305/2014, do Conselho da Justiça Federal, cujo pagamento será requisitado à Justiça Federal após a homologação do laudo pericial, nos termos do art. 29 da mesma resolução. Após, intimem-se as partes acerca do dia e hora da perícia, a teor do art. 474 do Código de Processo Civil, devendo a parte autora comparecer à perícia, munida de todos os documentos médicos, incluindo eventuais exames de imagem, que comprovem a alegada incapacidade. Intime-se,ainda, a parte autora para que apresente quesitos, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias. Faculto às partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 465, § 1º, do Código de Processo Civil, arguirem impedimento ou suspeição (se for o caso), fazerem a indicação de assistente técnico, caso queiram. Na eventualidade de não comparecimento ao exame pericial, deverá a parte autora ser intimada para apresentar justificativa, no prazo de 05 (cinco) dias, com comprovação sobre o alegado, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. São os quesitos do(a) juiz(a): A) a parte autora, em razão de problemas de saúde (física ou mental), é incapacitado totalmente para o trabalho e para vida independente, considerando a natureza do trabalho que diz desenvolver? B) essa incapacidade é permanente ou há possibilidade de reabilitação? São os quesitos gerais (Recomendação Conjunta N. 1 de 15/12/2015, do CNJ): I Dados gerais do processo A) Número do processo: B)Juizado/Vara II Dados gerais do(a) periciando(a) A) Nome do(a) autor(a): B)Estado civil: C) Sexo: D) CPF: E) Data de nascimento: F) Escolaridade G) Formação técnico-profissional III Dados gerais do(a) perciando(a) A) Data do exame B) Perito Médico Judicial/nome e CRM C) Assistente Técnico do INSS/nome, matrícula e CRM(caso tenha acompanhado o exame). IV Histórico laboral do(a) periciando(a) A) Profissão declarada B) Tempo de profissão C) Atividade declarada como exercida D) Tempo de atividade E) Descrição da atividade F) Experiência laboral anterior G) Data declarada de afastamento do trbalho, se tiver ocorrido V - Quesitos gerais (Recomendação Conjunta N. 1 de 15/12/2015, do CNJ): A) queixa que o(a) periciado(a) apresenta no ato da perícia. B) doença, lesão ou deficiência diagnosticada por ocasião da perícia (com CID). C) causa provável da(s) doença/moléstia(s)/incapacidade. D) doença/moléstia ou lesão decorrem do trabalho exercido? Justifique indicando o agente de risco ou agente nocivo causador. E) a doença/moléstia ou lesão decorrem de acidente de trabalho? Em caso positivo, circunstanciar o fato, com data e local, bem como se reclamou assistência médica e/ou hospitalar. F)doença/moléstia ou lesão torna o(a) periciado(a) incapacitado(a) para o exercício do ultimo trabalho ou atividade habitual? Justifique a resposta, descrevendo os elementos nos quais se baseou a conclusão. G) sendo positiva a resposta ao requisito anterior, a incapacidade do(a) pericado(a) é de natureza permanente ou temporária? Parcial ou total? H) Data provável do inicio da(s) doença/lesão/moléstia(s) que acomete(m) o(a) periciado(a). I) Data provável de inicio da incapacidade identificada. Justifique. J) incapacidade remonta à data de inicio da(s) doença/moléstia(s) ou decorre de progressão ou agravamento dessa patologia? Justifique. K) é possível afirmar se havia incapacidade entre a data do indeferimento ou da cessação do beneficio administrativo e a data da realização da perícia judicial? Se positivo, justificar apontando os elementos para esta conclusão. L) caso se conclua pela incapacidade parcial e permanente, é possível afirmar se o(a) periciado(a) esta apto(a) para o exercício de outra atividade profissional ou para reabilitação? Qual atividade? M) sendo positiva a existência de incapacidade total e permanente, o(a) periciado(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades diárias? A partir de quando? N) qual ou quais são os exames clinicos, laudos ou elementos considerados para o presente ato medico pericial? O) o(a) periciado(a) esta realizando tratamento? Qual a previsão de duração do tratamento? Há previsão ou foi realizado tratamento cirúrgico? O tratamento é oferecido pelo SUS? P) é possível estimar qual o tempo e o eventual tratamento necessário para que o(a periciado(a) se recupere e tenha condições de voltar a exercer seu trabalho ou atividade habitual (data de cessação da incapacidade)? Q) preste o perito demais esclarecimentos que entenda

serem pertinentes para melhor elucidação da causa. R) pode o perito afirmar se existe qualquer indício ou sinais de dissimulação ou de exacerbação de sintomas? Responda apenas em caso afirmativo. Juntado o laudo pericial, cite-se o réu para oferecer contestação, por petição no prazo de 30 (trinta) dias úteis, cujo termo inicial será a data prevista no art. 231 do CPC, bem como para manifestar sobre o laudo pericial ou apresentar proposta de acordo. Havendo proposta de acordo pelo requerido, intime-se a parte autora para se manifestar, em 10 (dez) dias ou, não havendo, para impugnar a contestação e manifestar-se sobre o laudo pericial. Após, venham os autos conclusos para julgamento ou designação de audiência de instrução para colheita da prova oral, se necessário. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, sem prejuízo da revogação caso comprovado que a parte não preenche os requisitos legais. Diligências necessárias.

**Processo 0800231-94.2019.8.12.0041 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Autor: L.A.M.

ADV: THAINÁ DAIANE MALACARNE RODRIGUES DA SILVA (OAB 51970SC)

Intimação da parte autora a ifm de especificar as provas que pretende produzir. Prazo de 05 dias.

**Processo 0800248-72.2020.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Deficiente**

Autora: Zilda Machado - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: VALDIR SEGURA JUNIOR (OAB 343480/SP)

ADV: VALDIR SEGURA (OAB 303265/SP)

INTIMAÇÃO da parte autora acerca da Decisão Interlocutória de fl. 218 e do mais que dos autos constar e, assim, para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a proposta de acordo de fls. 220-222. Decisão Interlocutória de fl. 218: "Postergo a análise do pedido de tutela de urgência (f. 214/215), tendo em vista ser temerária a concessão indevida do BPC/LOAS, tanto para os cofres públicos, quanto para a própria peticionária, que, eventualmente, teria que devolver os valores recebidos. Cumpra-se integralmente as disposições iniciais (f. 64/65), a partir do trecho: "cite-se o réu para..." Diligências necessárias."

**Processo 0800250-42.2020.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Tiago de Araújo - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)

Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados por TIAGO DE ARAÚJO em face de BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, razão pela qual julgo extinto com resolução de mérito o processo, com fundamento no artigo 487, inciso I, do CPC/2015. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais remanescentes e de honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sob o valor atualizado da causa, na forma do art. 85, §2º, do CPC, ressalvando, no entanto, a incidência do disposto no art. 98, §3º, do CPC/2015, caso a parte requerente seja beneficiária da justiça gratuita. Com relação aos honorários periciais, expeça-se ofício para transferência, conforme solicitado (fl. 245). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Diligências necessárias.

**Processo 0800308-74.2022.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação

ADV: JULIANA VIDAL LEMOS (OAB 91038/RS)

Por todo o exposto, indefiro o pedido de justiça gratuita formulado pela requerida. Determino a intimação da requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as custas processuais correspondentes, sob pena de cancelamento da distribuição

**Processo 0800457-07.2021.8.12.0049 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Ana Paula Ferreira Silva - Herdeiro: Carlos Eduardo Ferreira Silva

ADV: SERGIO MARCELO ANDRADE JUZENAS (OAB 8973/MS)

INTIMAÇÃO do(a) inventariante acerca da petição da Fazenda Pública Estadual (f. 67), para manifestação, querendo, em 15 (quinze) dias.

**Processo 0800573-86.2016.8.12.0049 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Camila Muniz Lacerda - Herdeiro: Fernando de Souza Lacerda e outros

ADV: DANIELLE DOS SANTOS REIS (OAB 23222/MS)

ADV: CAROLINA CUNHA CALAZANS (OAB 19578/MS)

ADV: KELLY TATIANE GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 12987/MS)

ADV: MILTON COSTA FARIAS (OAB 2931A/MS)

ADV: ANA PAULA REZENDE MUNHOZ (OAB 10558/MS)

INTIMAÇÃO da parte requerente para manifestação sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0803396-24.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Valmir Mariano dos Santos - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: CLEONICE MARIA DE CARVALHO (OAB 8437/MS)

À Serventia para que promova a reunião desta demanda aos autos de n. 0800617-13.2013.8.12.0049, tal como determinado na decisão proferida no Agravo de Instrumento n. 5003260-43.2021.4.03.0000 (fl. 219-222). Oportunamente, determino a expedição de ofício ao Juízo de Origem para que informe a respeito do conteúdo da audiência realizada no dia 24/03/2021, uma vez que não juntada aos autos a respectiva ata, conforme destacado pelo requerido na manifestação de fl. 186. Com a resposta, intimem-se as partes para manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, voltem os autos conclusos. Diligências necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO AUGUSTO ALVES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WENDER JANDSON DE FREITAS BORGES

'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0176/2022

**Processo 0551751-75.2001.8.12.0049 (049.01.551751-7) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Leiloeiro: TARCÍLIO LEITE - CASA DE LEILÕES

ADV: BRUNA MIRANDA DA SILVA (OAB 22746/MS)

Intimar o perito acerca da disponibilidade dos autos para carga, consignando que a não retirada no prazo de 15 (quinze) dias ensejará novo arquivamento.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO AUGUSTO ALVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WENDER JANDSON DE FREITAS BORGES
‘EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0177/2022
**Processo 0001355-39.2010.8.12.0049 (049.10.001355-2) - Divórcio Consensual - Dissolução**
TerIntCer: M.C.R.
ADV: NIVALDO DA COSTA MOREIRA (OAB 10595/MS)
Intimar a parte interessa acerca da digitalização dos autos.

## Juizado Especial Adjunto de Agua Clara

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
‘EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0162/2022
**Processo 0800288-54.2020.8.12.0049 - Cumprimento de sentença - Gratificações Municipais Específicas**
Exeqte: Ana Cláudia Marques dos Santos
ADV: KELLY TATIANE GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 12987/MS)
Intimação do(s) exequente(s) para, no prazo de cinco dias, manifestação, caso queira(m), sobre relatório de retenções (fls. 146-148).
**Processo 0800365-63.2020.8.12.0049 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Férias**
Exeqte: Karina de Jesus Campos Ribeiro
ADV: LUIZ CARLOS ARECO (OAB 3526A/MS)
ADV: LUIZ PAULO DE CASTRO ARECO (OAB 11276/MS)
ADV: PÂMELLA BATISTA DEL PRETO (OAB 15624/MS)
ADV: ALESSANDRA THOMÉ VANZIN (OAB 15966/MS)
Intimação da(s) parte(s) exequente(s) para que preencha(m) seus dados bancários e NIT no site do TJMS conforme certidão de fl. 111.
**Processo 0800434-61.2021.8.12.0049 - Cumprimento de sentença - Duplicata**
Exeqte: Pefisa Industria Metarlugica e Comercio - Epp
ADV: JACQUELINE NAHAS (OAB 17039/MS)
ADV: LUCAS MARQUES BUYTENDORP (OAB 17068/MS)
Intima-se: Em que pese o determinado na decisão de fls. 47-49, por se tratar de cumprimento de sentença em trâmite perante o Juizado Especial Cível (Lei n. 9.099/1995), não são aplicáveis a multa e os honorários previstos no §1º, do art. 523 do CPC. Por esse motivo, determino a intimação do exequente para retificar o cálculo de fls. 59, excluindo as mencionadas penalidades. Após, voltem os autos conclusos para apreciação dos pedidos de contrição de fls. 56-58.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO AUGUSTO ALVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WENDER JANDSON DE FREITAS BORGES
‘EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0163/2022
**Processo 0800301-82.2022.8.12.0049 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**
Reqte: Fabiola Mariano Fernandes
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
Intimação da parte autora para ciência de todo teor da decisão fls.26-29.

# Anaurilândia

## Vara Única de Anaurilândia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
‘EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0106/2022
**Processo 0000412-69.2011.8.12.0022 - Inventário - Inventário e Partilha**
Herdeiro: I.G.S. e outros - Invtante: M.S.G.S. - Invtardo: A.S. - TerIntCer: R.F.D.D.P. - A.S. e outro - Interesdo.: M.A. e outro
ADV: FELIPE SCHMIDT ZALAF (OAB 177270/SP)
ADV: LUIZ CARLOS GALINDO JUNIOR (OAB 7536/MS)
ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)
ADV: HUGO BENICIO BONFIM DAS VIRGENS (OAB 9287/MS)
ADV: ANDRÉ LUIS LOBO BLINI (OAB 272028/SP)
ADV: HENRIQUE SCHMIDT ZALAF (OAB 197237/SP)
ADV: WALTER ADOLFO HANEMANN (OAB 9837/MS)
ADV: ERIC PALADINO TUMITAN (OAB 10683B/MS)
ADV: MÁRCIA PALMEIRA DE OLIVEIRA PISANI (OAB 17009/MS)
Intimação das partes acerca da certidão cartorária de f. 844, da cópia de decisão de f. 845 e extratos de f. 846/851.
**Processo 0000929-11.2010.8.12.0022 (022.10.000929-0) - Execução Fiscal - Multas e demais Sanções**
Exectdo: Antonio Siqueira e outros
ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)
Intimação acerca do inteiro teor da Decisão Interlocutória de f. 233.

**Processo 0800041-23.2021.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**
Reqte: Luiz Carlos da Silva
ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)
"Intimação das partes acerca da informação de fls 238-239"
**Processo 0800100-11.2021.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**
Autor: Paulo Martinho Soares dos Santos
ADV: LETÍCIA MENEGUESSO COSTA GALINDO (OAB 18211/MS)
Intimação acerca do inteiro teor da Decisão Interlocutória de f. 175.
**Processo 0800112-25.2021.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento**
Autor: Wilson Adélio Lopes
ADV: LETÍCIA MENEGUESSO COSTA GALINDO (OAB 18211/MS)
Intimação acerca do inteiro teor da Decisão Interlocutória de f. 170.
**Processo 0800227-80.2020.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**
Reqte: Benedito Mendes da Silva
ADV: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)
ADV: ALEX FOSSA (OAB 23266A/MS)
Intimação acerca do inteiro teor da Decisão Interlocutória de f. 202.
**Processo 0800313-80.2022.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**
Autor: Claudemir Ferreira da Silva
ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)
ADV: DOUGLAS DE SOUZA NASCIMENTO (OAB 21770/MS)
Intimação da parte autora sobre a r. decisão de f. 56-59.
**Processo 0800427-97.2014.8.12.0022 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Restabelecimento**
Exeqte: Maria Ilda Teixeira dos Santos
ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)
"Intimação das partes acerca das informações de fls 288-289"

## Juizado Especial Adjunto de Anaurilândia

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0122/2022
**Processo 0000065-21.2020.8.12.0022 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Exeqte: Carlos Alexandre de Azevedo Bartimann - Exectdo: Cleberson Bassi
ADV: FRANCISCO DE SA (OAB 25539/MS)
Decisão de f. 102: "Não havendo o que decidir, intime-se a parte autora/exequente para que, em 15 (quinze) dias, requeira o que de direito, sob pena de extinção. Após, conclusos."
**Processo 0800005-44.2022.8.12.0022 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido**
Reqte: Geni Aparecida da Silva - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: EDILSO OLIVEIRA DA SILVA FILHO (OAB 26321/MS)
Decisão de f. 92: "Intime-se a parte requerida, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar a respeito dos requerimentos feitos pela parte autora às f. 70-6 e 77-8, em especial sobre a eventual invalidade da preposição da parte requerida na audiência retro e da eventual decretação da revelia (f. 75 e 77), ficando, desde já, advertido que a sua eventual inércia poderá ser interpretada com anuências aos requerimentos autorais. Oportunamente, voltem-me conclusos. Às providências e intimações necessárias."
**Processo 0800017-29.2020.8.12.0022 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**
Exeqte: Camila Michele Gonzaga da Silva - Exectdo: MDT Intermediações de Negócios Eireli (Mindshop) - Mauro Del Cuchi
ADV: JOÃO HENRIQUE DE SOUZA LEITE PALAZZO DE MELLO (OAB 62661/PR)
ADV: LETÍCIA MENEGUESSO COSTA GALINDO (OAB 18211/MS)
Fica a parte requerente intimada da juntada do aviso de recebimento de fls. 171, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar novo endereço da parte requerida ou requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito.
**Processo 0800035-79.2022.8.12.0022 (apensado ao Processo 0800687-38.2018.8.12.0022) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Desconsideração da Personalidade Jurídica**
Reqte: Alana Giselle Serráglio Redivo - Reqdo: Única Móveis Planejados-ltda - Dernival Rodrigues dos Santos
ADV: CARLOS ALBERTO GARCEZ COSTA (OAB 20974/MS)
Decisão de f. 188: "Assim, intime-se a parte autora para que, em 10 (dez) dias, informe o paradeiro do requerido ou comprove a impossibilidade de obter tal informação, sob pena de extinção. Às providências."
**Processo 0800081-10.2018.8.12.0022 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Exeqte: Daniela da Silva Fernandes - Exectdo: OI S/A
ADV: LUIZ CARLOS GALINDO JUNIOR (OAB 7536/MS)
ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)
ADV: DEILON RENATO SOUZA MUCHON (OAB 19199/MS)
Manifeste-se a parte autora em 5 dias, requerendo o que de direito.
**Processo 0800088-60.2022.8.12.0022 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento**
Reqte: Pereira e Santos Comércio de Moveis Ltda - Me - Reqda: Camila Galli da Silva
ADV: THAÍS SOLDERA DE LIMA (OAB 23326/MS)
Decisão de f. 28: "Indefiro o pedido de f. 27, visto que a parte não comprovou ter realizado diligências na busca de endereço da requerida, assim como não restaram esgotados os meios de citação pessoal. Assim, intime-se a parte autora para que, em 10 (dez) dias, informe o paradeiro ou comprove a impossibilidade de obter tal informação, sob pena de extinção."
**Processo 0800105-96.2022.8.12.0022 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido**
Reqte: Maria Aparecida da Costa - Reqdo: Brasil Card Administradora de Cartão de Crédito LTDA
ADV: EDILSO OLIVEIRA DA SILVA FILHO (OAB 26321/MS)

ADV: NEYIR SILVA BAQUIÃO (OAB 129504/MG)

Intime-se a parte requerida para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca dos arquivos de áudios juntados em f. 103, sob pena de preclusão.

**Processo 0800124-05.2022.8.12.0022 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Vichoski & Vichoski Ltda - Reqdo: Gustavo Arlindo Silva Destro

ADV: LUCAS MANGOLIN ALVES (OAB 422779/SP)

Fica a parte requerente intimada da juntada do aviso de recebimento de fls. 25, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar novo endereço da parte requerida ou requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito.

**Processo 0800132-16.2021.8.12.0022 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro**

Reqte: Paulo Salustino Mota - Reqdo: Cardif do Brasil Vida e Previdência S/A - Brasilseg Companhia de Seguros - BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155/MS)

ADV: ANTONIO ARY FRANCO CESAR (OAB 123514/SP)

ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de f. 423-424/425. Juiz Leigo:Diante do exposto, conheço e dou parcial provimento aos presentes embargos declaratórios de fls. 356/360 com a finalidade exclusiva de retificar o nome da parte passiva para BANCO VOTORANTIM S/A. No mais, mantenho a decisão na íntegra às fls. 349/352. ; Juiz de Direito: HOMOLOGO a sentença proferida pela Juíza Leiga, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (Lei nº 9.099/95, art. 40). Transitado em julgado, procedam-se as anotações e comunicações.

**Processo 0800138-86.2022.8.12.0022 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Reqte: Nelice Corrêa Franco de Souza - Reqdo: Osmair Quirino Filho - Valeria de Oliveira Alves-Valinet

ADV: ELIANE PEREIRA VANDERLEI (OAB 19532A/MS)

Fica a parte requerente intimada da juntada dos avisos de recebimento de fls. 104-105, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar novo endereço da parte requerida ou requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito.

**Processo 0800164-21.2021.8.12.0022 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas**

Exeqte: Paulo Rubens Medeiros - Exectdo: Conafer Confederacao Nacional dos Agricultores Familiares e Empreend. Fami. Rurais do Brasil

ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)

ADV: HUDSON ALVES DE OLIVEIRA (OAB 50314/GO)

ADV: ALEXANDRE EDUARDO FERREIRA LOPES (OAB 171114/MG)

Decisão de f. 116: “Intime-se a parte exequente para que promova o andamento do feito, com a indicação à penhora de bens ou direitos da parte executada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Salienta-se que, para o deferimento de novo pedido de penhora online, necessária a comprovação da alteração da condição financeira da parte executada (STJ, REsp 1.284.587/SP). Ainda, só será admitido o uso de ferramentas similares como INFOJUD, caso haja prova de que a parte desincumbiu-se do ônus de diligenciar na busca do paradeiro ou de bens do devedor. Às providências.”

**Processo 0800176-98.2022.8.12.0022 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Mateus Aureliano Pereira da Silva - Reqdo: Ecobrax Construtora e Empreendimentos Eireli

ADV: EDILSO OLIVEIRA DA SILVA FILHO (OAB 26321/MS)

Intime-se da sentença de f. 36-38: “Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado por Mateus Aureliano Pereira da Silva em face de Ecobrax Construtora e Empreendimentos Eireli, já qualificados, a fim de condenar a parte requerida ao pagamento de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), corrigidos monetariamente desde a data de propositura da ação e com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Sem custas ou honorários (arts. 54 e 55, da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, observadas as cautelas de estilo.”

**Processo 0800271-31.2022.8.12.0022 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: J C A dos Santos - EPP - Exectda: Fabiana Santana dos Santos Mota

ADV: CARLOS ALBERTO GARCEZ COSTA (OAB 20974/MS)

Intime-se a parte exequente para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da inclusão de honorários advocatícios junto ao valor executado, f. 28.

**Processo 0800272-16.2022.8.12.0022 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: J C A dos Santos - EPP - Reqda: Joseli Lucia da Conceição

ADV: CARLOS ALBERTO GARCEZ COSTA (OAB 20974/MS)

Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da inclusão de honorários advocatícios ao valor executado.

**Processo 0800273-98.2022.8.12.0022 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: J C A dos Santos - EPP - Exectdo: Thiago dos Santos Ferreira

ADV: CARLOS ALBERTO GARCEZ COSTA (OAB 20974/MS)

Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da inclusão de honorários advocatícios ao valor executado.

**Processo 0800274-83.2022.8.12.0022 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: J C A dos Santos - EPP - Exectdo: Wesley Gabriel Mendes da Silva

ADV: CARLOS ALBERTO GARCEZ COSTA (OAB 20974/MS)

Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da inclusão de honorários advocatícios ao valor executado.

**Processo 0800275-68.2022.8.12.0022 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: J C A dos Santos - EPP - Reqda: Roseli da Silva Gomes

ADV: CARLOS ALBERTO GARCEZ COSTA (OAB 20974/MS)

Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da inclusão de honorários advocatícios ao valor executado.

**Processo 0800302-32.2014.8.12.0022 - Cumprimento de sentença - Telefonia**

Exeqte: Roseli da Silva - Exectdo: Oi Móvel S/A

ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Decisão de f. 327: "Deixo de conhecer a impugnação de f. 312-22 (na qual a parte executada alegou excesso de execução no valor de R$ 119,17), pois tal impugnação é direcionada ao cumprimento de sentença de f. 308 que, por sua vez, utilizou como referência o valor determinado na decisão proferida em embargos à execução (f. 281-5), a qual transitou em julgado em 25/10/2018 (f. 289). Ou seja, o eventual deferimento da impugnação de f. 312-22 acarretaria a modificação do valor determinado na decisão que apreciou os embargos à execução, o que, no presente caso é vedado, seja pelo fato do trânsito em julgado certificado à f. 289, seja pela preclusão, uma vez que a parte executada foi intimada da aludida decisão no dia 12/11/2018 (f. 291) e somente agora, passados mais de 03 (três) anos, é que apresentou discordância. No mais, defiro pedido de f. 325-6, a fim de determinar que o Cartório proceda à expedição de certidão de crédito em favor da parte exequente, nos exatos termos da sentença de f. 281-5, devendo a parte exequente adotar as providências necessárias para sua habilitação diretamente perante o Juízo da recuperação judicial (art. 6º, § 2º, da Lei n. 11.101/05)."

**Processo 0800311-47.2021.8.12.0022 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Maria Cleusa Santana Muchon - Reqdo: Oi Móvel S/A
ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)
ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)

Decisão de f. 146: "A análise do recolhimento do preparo deve ser feita pela Turma Recursal. Dessa forma, recebo o recurso inominado somente no efeito devolutivo, conforme previsão constante do art. 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte recorrida para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contrarrazões. Se a parte demandada for revel, fica dispensada a sua intimação para a oferta de contrarrazões. Após, com ou sem as contrarrazões, no caso de intimação da parte recorrida e identificada a sua inércia, devidamente certificado neste último caso, remetam-se os autos para a Egrégia Turma Recursal. Às providências."

**Processo 0800315-84.2021.8.12.0022 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Maria Senhorinha de Araújo Silva
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)
ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)

Intime-se a parte recorrida Maria Senhorinha de Araújo Silva da decisão de f. 226: "A análise do recolhimento do preparo deve ser feita pela Turma Recursal. Dessa forma, recebo o recurso inominado somente no efeito devolutivo, conforme previsão constante do art. 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte recorrida para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contrarrazões. Se a parte demandada for revel, fica dispensada a sua intimação para a oferta de contrarrazões. Após, com ou sem as contrarrazões, no caso de intimação da parte recorrida e identificada a sua inércia, devidamente certificado neste último caso, remetam-se os autos para a Egrégia Turma Recursal. Às providências."

**Processo 0800381-64.2021.8.12.0022 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autor: Daniel Balbino da Silva - Reqdo: Lojas Riachuelo SA
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: DEILON RENATO SOUZA MUCHON (OAB 19199/MS)
ADV: LUIZ CARLOS GALINDO JUNIOR (OAB 7536/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de f. 145-147/148. Juiz Leigo:Ante o exposto, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, determino a extinção do feito com resolução de mérito e decido julgar parcialmente PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, com a finalidade de : A) determinar que a empresa ré restitua o valor de dois aparelhos celulares, R$ 2.398,00 (dois mil trezentos e noventa e oito reais), com juros de 1% ao mês desde a citação e correção monetária IGPM a partir da data da primeira parcela; B) e condenar a empresa ré a pagar, a título de indenização por danos morais, a importância de R$ 3.000,00 (três mil reais) acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária, pelo IGPM-FGV, ambos a partir desta data (Súmula 362 do STJ); C) Determinar que a empresa ré retire os aparelhos da residência do autor, caso ainda não tenha realizado a coleta, no prazo máximo de 30 dias. ; Juiz de Direito: HOMOLOGO a sentença proferida pela Juíza Leiga, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (Lei nº 9.099/95, art. 40). Transitado em julgado, procedam-se as anotações e comunicações.

**Processo 0800382-49.2021.8.12.0022 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autora: Danielle Bastos Balbino - Reqdo: Lojas Riachuelo SA
ADV: DEILON RENATO SOUZA MUCHON (OAB 19199/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: LUIZ CARLOS GALINDO JUNIOR (OAB 7536/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de f. 176-178/179 . Juiz Leigo:Ante o exposto, rejeito as preliminares suscitadas pela ré e nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, com a finalidade de : Condenar o réu a pagar ao autor, repetição de indébito na forma simples, a importância integral especificada na nota fiscal da compra dos 03 Smartphones Samsung Galaxy, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária, pelo IGPM-FGV, a partir de cada desconto da parcela do cartão de crédito; Condeno a requerida ao pagamento de danos morais no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor da autora, com juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária, pelo IGPM, a partir dessa decisão. ; Juiz de Direito: HOMOLOGO a sentença proferida pela Juíza Leiga, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (Lei nº 9.099/95, art. 40). Transitado em julgado, procedam-se as anotações e comunicações.

**Processo 0800385-09.2018.8.12.0022 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Exeqte: Sergio Araujo da Silva - Exectdo: José Maria Avelino
ADV: LUIZ CARLOS GALINDO JUNIOR (OAB 7536/MS)
ADV: DEILON RENATO SOUZA MUCHON (OAB 19199/MS)

Decisão de f. 170: "Indefiro o pedido de f. 169, eis que nos extratos do Infojud (f. 158-66), não foi declarada a propriedade do veículo, assim como a parte exequente não trouxe elementos que evidenciem a propriedade do referido bem. Ademais, antes de analisar o pedido de emissão de certidão premonitória, intime-se a parte exequente para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar cálculo do débito, devidamente atualizado. Às providências."

**Processo 0800392-93.2021.8.12.0022 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Michel Lincon Medeiros - Réu: MercadoLivre.com Atividades de Internet Ltda. - Reqdo: Mercadopago.com Representações LTDA.

ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)
ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de f. 126-128/129 . Juiz Leigo:Ante o exposto, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, decido julgar PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, com a finalidade de: A) Determinar que a empresa ré restitua o valor de R$ 853,85 (oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos) em favor da autora, acrescidos de juros moratórios de 1% a partir da citação e correção monetária, pelo IGPM-FGV, a partir da data da compra; B) Condenar a requerida ao pagamento de danos morais no importe de R$ 3.000,00 (três mil reais), com juros e 1% ao mês e correção monetária IGPM, ambos a partir desta data (Súmula 362 do STJ). ; Juiz de Direito: HOMOLOGO a sentença proferida pela Juíza Leiga, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (Lei nº 9.099/95, art. 40). Transitado em julgado, procedam-se as anotações e comunicações. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0800393-78.2021.8.12.0022 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**
Exeqte: Adolfo Lemes Fernandes - Exectdo: Nivaldo Domingos
ADV: LUIZ CARLOS GALINDO JUNIOR (OAB 7536/MS)
ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)
ADV: DEILON RENATO SOUZA MUCHON (OAB 19199/MS)

Fica a parte exequente intimada para que apresente planilha de cálculos devidamente atualizada, inclusive contemplando a multa legal e especifique o requerimento executivo cabível, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0800413-50.2013.8.12.0022 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**
Exeqte: Adelmo Vieira Franca - Exectdo: Antonio Carlos Eccher
ADV: LEONARDO JOSÉ DANTAS CARNEIRO (OAB 51837/SC)
ADV: MARCELO BARON (OAB 11575/SC)
ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)

Intime-se a parte exequente da decisão de f. 394: "Tento em vista que na referida intimação não constou a advertência prevista no art. 53, §4º da Lei nº 9.099/95, renove-se a intimação de f. 392, desta vez alertando ao exequente que ele deverá se manifestar acerca da manifestação apresentada pelo executado às f. 321-2 e dos documentos de f. 323-88 (mormente em relação à certidão de f. 383), bem como requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, informando um eventual novo paradeiro da parte executada e/ou indicando bens suficientes para a garantia do crédito, sob pena de extinção por aplicação do disposto no art. 53, §4º da Lei nº 9.099/95. Às providências. Intimem-se."

**Processo 0800431-27.2020.8.12.0022 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**
Reqte: Héliton Aparecido Bispo - Reqdo: Banco Pan S.A. - Grupo Recovery
ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de f. 138-140/141 . Juiz Leigo:Ante o exposto, rejeito a preliminar suscitada pela ré e resolvo o mérito nos termos do artigo 487, I, CPC julgando PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, com a finalidade de determinar que as requeridas cessem as ligações/comunicações de cobrança no número de telefone do autor apresentado nos autos, sob pena de crime de desobediência. ; Juiz de Direito: HOMOLOGO a sentença proferida pela Juíza Leiga, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (Lei nº 9.099/95, art. 40). Transitado em julgado, procedam-se as anotações e comunicações.

**Processo 0800432-75.2021.8.12.0022 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas**
Reqte: Rosangela Ferreira Alves - Reqda: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.
ADV: RICKSON ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO (OAB 15320/MS)
ADV: THAÍS SOLDERA DE LIMA (OAB 23326/MS)
ADV: CÁSSIO FRANCISCO MACHADO NETO (OAB 17793/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de f. 121-123 . Juiz Leigo:Ante o exposto, determino a extinção do feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, CPC, e julgo parcialmente PROCEDENTE o pedido formulado pelo Autor, para o fim de: Determinar que a ré restitua a quantia de R$ 95,25 (noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos), na forma simples, com juros de 1% a partir da citação e correção monetária IGPM a partir da data do pagamento; Condenar a empresa ré ao HOMOLOGO a sentença proferida pela Juíza Leiga, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (Lei nº 9.099/95, art. 40). Transitado em julgado, procedam-se as anotações e comunicações.pagamento dos danos morais em favor do Autor no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), acrescido de juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária pelo IGPM-FGV, ambos a partir da sentença (Súmula 362 do STJ). ; Juiz de Direito: *

**Processo 0800462-81.2019.8.12.0022 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**
Exeqte: Fernandes & Fernandes Comércio de Móveis Ltda - ME - Exectdo: Gilson Roberto Araújo
ADV: KARINA RIBEIRO REGHIN (OAB 19832/MS)

Decisão de f. 64-65: "Ante o exposto, HOMOLOGO, para que surta os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes (f. 58-60), cujos termos integram a presente decisão, suspendendo-se o processo, na forma do art. 922 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para o cumprimento da avença, intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, informar nos autos o adimplemento da obrigação, ou eventual descumprimento, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção da presente execução pelo pagamento, nos termos do art. 924, inciso II, do CPC."

**Processo 0800466-60.2015.8.12.0022 - Cumprimento de sentença - Cancelamento de vôo**
Exeqte: Antonio Alexandre Martins - Exectdo: Passaredo Linhas Aéreas
ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)
ADV: ANA CLÁUDIA MELLO VASCONCELOS (OAB 13780/MS)
ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)
ADV: ALEXANDRE BASTOS NUNES (OAB 10178/MT)

"Intimação das partes acerca do leilão eletrônico a realizar-se a partir do dia 13/07/2022 ou do 1º dia útil a partir da Certidão de afixação do Edital no local de costume, a partir das 14:00 horas até o 1º (primeiro leilão) dia 18/07/2022, com encerramento às 14:20 horas e, em 2º (segundo leilão), até o dia 01/08/2022, com encerramento às 14:20 horas, através da internet, por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, conforme edital de f. 350-353."

**Processo 0800504-96.2020.8.12.0022 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
Exeqte: Maria Dolores Pardini de Andrade - Exectdo: Oi Móvel S.A.
ADV: MARCELO AUGUSTO MUNIZ (OAB 18191/MS)
ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)

ADV: AUGUSTO MIYASATO FOGACA DE SOUZA (OAB 8855/MS)
ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)
ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)
Manifeste-se o autor em 5 dias quanto ao cumprimento do oficio de pág. 289.

**Processo 0800526-23.2021.8.12.0022 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas**
Reqte: Adauto Zandonadi - Reqdo: Aline Rodrigues da Silva - Me (Cofipe Leilões)
ADV: DEILON RENATO SOUZA MUCHON (OAB 19199/MS)
ADV: LUIZ CARLOS GALINDO JUNIOR (OAB 7536/MS)
Fica a parte requerente intimada da juntada da carta precatória de fls. 75-79, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar novo endereço da parte requerida ou requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito.

**Processo 0800549-71.2018.8.12.0022 - Cumprimento de sentença - Cheque**
Exeqte: Paulo Rubens Goularte dos Santos - Exectdo: José Maria Avelino
ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)
Decisão de f. 117, item "3": 3. Após, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito para satisfação de seu crédito, sob pena de extinção."

**Processo 0800556-58.2021.8.12.0022 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro**
Reqte: Eliana Monteiro Dourado - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: NELSON PEREIRA DA COSTA FILHO (OAB 451963/SP)
Intimem-se as partes da decisão de f. 179-180: "Ante o exposto, declaro a revelia da parte requerida, nos termos do art. 20 da Lei n° 9.099/95, mas sem presumir verdadeiros os fatos alegados nos pedidos iniciais. Em relação ao pedido de f. 136-45, tem-se a ocorrência de vedação legal expressa que impede seu acolhimento, conforme dispõe art. 10, da lei 9.099/951, mostrando-se totalmente inadequado ao presente feito. Desse modo, indefiro o pleito de f. 136-45. Intimem-se as partes acerca dessa decisão, pois apesar de revel, o requerido possui advogado constituído nos autos. Intime-se a parte requerida, querendo, para manifestar da petição de f. 181-191, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0800614-32.2019.8.12.0022 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito**
Exeqte: Maria Inêz Kaneko - Reqdo: Liberty Seguros S/A - Exectdo: Banco Bradesco S/A
ADV: JAIRO MARQUES DE CRISTO (OAB 10289/MS)
ADV: ROGÉRIO SOUZA CHELONI (OAB 304199/SP)
ADV: SONIA REGINA ALVES RIBEIRO (OAB 196951/SP)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026/MS)
Decisão de f. 533-534: "Ante o exposto, atualize-se o valor devido (f. 456 - R$ 5.136,83), a partir do depósito na subconta, de acordo com os índices de atualização (juros e correção) da conta única e, decorrido o prazo de recurso, expeça-se alvará em favor da parte exequente, somando-se ao valor depositado pelo executado Banco Bradesco S.A (R$ 3.644,20 - f. 377-82). De outro lado, expeça-se alvará em favor da parte executada Bradesco Cartões S/A, para que possa levantar o valor remanescente. Após, retornem para extinção pelo pagamento. Expeça-se o necessário. Às providências. Intimem-se."

**Processo 0800697-48.2019.8.12.0022 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**
Exeqte: Fernandes & Fernandes Comércio de Móveis Ltda - ME - Exectda: Karen Carolina Santana da Silva
ADV: CARLOS ALBERTO GARCEZ COSTA (OAB 20974/MS)
Decisão de f. 95: " Ante o exposto, defiro do pedido de f. 92. Expeça-se alvará em favor da parte executada para levantamento dos valores. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0800801-40.2019.8.12.0022 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação**
Exeqte: Maria Ilda Teixeira dos Santos - Exectdo: Associação Brasileira de Apoio aos Aposentados, Pensionistas e Funcionários Públicos - ASBP
ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)
ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)
ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)
Decisão de f. 155, item 4: "4. Em não havendo pagamento voluntário, intime-se a parte exequente para apresentação de planilha atualizada do débito e expeça-se mandado de penhora e avaliação (art. 523, §3º do CPC) ou, caso exista requerimento, antes retornem para tentativa de bloqueio de valores via BacenJud e de veículos via Renajud.4. Em não havendo pagamento voluntário, intime-se a parte exequente para apresentação de planilha atualizada do débito e expeça-se mandado de penhora e avaliação (art. 523, §3º do CPC) ou, caso exista requerimento, antes retornem para tentativa de bloqueio de valores via BacenJud e de veículos via Renajud."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MILTON ZANUTTO JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PAULO CESAR BARUJA DE OLIVEIRA
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0123/2022

**Processo 0800194-61.2018.8.12.0022 - Cumprimento de sentença - Cheque**
Exeqte: Luciana Aparecida Gomes Tomaello
ADV: LETÍCIA MENEGUESSO COSTA GALINDO (OAB 18211/MS)
Manifeste-se o autor em 5 dias, requerendo o que de direito (certidão de pág 114).

## Angélica

### Vara Única de Angélica

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0108/2022

**Processo 0000346-86.2011.8.12.0023 (023.11.000346-5) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**
Reqte: Mônica Franco de Godoy Falcone - Reqdo: Allan Emílio Soares

ADV: MARIA ALICE LEAL FATTORI (OAB 1778B/MS)
ADV: JOSE ANDRE ROCHA DE MORAES (OAB 2865/MS)
ADV: ANA MARIA MUSTAFÁ DE SOUZA E DONATO (OAB 6113/MS)
ADV: JOÃO PAULO HIDALGO DE MORAES (OAB 14573/MS)

REPUBLICAÇÃO Nesta data, procedi a regular intimação do(a) Dr(a). , advogado(a) da parte requerente/requerida, nestes autos, para tomar ciência da r. decisão de fls. 481-484 " Alan Emílio Soares ingressou com pedido de impenhorabilidade de valor depositado em conta bancária na Caixa Econômica Federal por ser oriundo do recebimento de benefício previdenciário, crédito alimentar portanto. Por isso pede o desbloqueio de R$ 3.149,54 (f. 467-70). Juntou documentos (f. 471-4). As exequentes afirmam ser possível a penhora de 30% do, conforme orientação jurisprudencial. Pede a manutenção da penhora eletrônica em 30% do valor bloqueado (f. 477-80). É a síntese do necessário. Decido. Uma só rubrica do extrato da conta corrente onde se operou a penhora eletrônica do Bacenjud demonstra que o bloqueio se deu em valor de benefício previdenciário recebido do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, conforme extrato de f. 471-4: O devedor recebe benefício de auxílio doença-acidente pelo INSS e percebe mensalmente o valor de R$ 3.549,31 (f. 474), logo, comprovado que o valor penhorado às f. 463 se trata de verba alimentar. O E. TJMS am alguns casos tem mantida a impenhorabilidade, sem deferir o bloqueio de 30%: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PENHORA DE DINHEIRO EM CONTA-CORRENTE - BACEN JUD - SALÁRIO - TRINTA POR CENTO - NÃO DEMONSTRADA A NATUREZA ALIMENTAR DA VERBA - IMPOSSIBILIDADE - ART. 833, INC. IV, CPC/15. 1. Controvérsia centrada na discussão sobre a possibilidade de penhora (via BACEN JUD) de dinheiro depositado em conta-corrente, proveniente de salário, limitada a trinta por cento (30%), todo o mês, até o pagamento integral da dívida oriunda de condenação judicial à reparação de danos. 2. O art. 833, inc. IV, do CPC/2015 é taxativo quanto à impossibilidade de penhora, ainda que parcial, de verbas depositadas em conta-corrente a título de salário, vencimento, subsídio ou remuneração, bem como honorários de profissional liberal, salvo no caso de pagamento de prestação alimentícia, o que não é o caso da reparação de danos (REsp 62.963/MG, Rel. Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, Terceira Turma, julgado em 06.05.1997, DJ 30.06.1997, p. 31021). 3. Na espécie, não demonstrado o caráter alimentar da verba executada, afigura-se inadmissível a penhora inclusive de 30% do salário do executado. Precedentes do TJMS e do STJ. 4. Agravo de Instrumento conhecido e provido." (Agravo de Instrumento nº 1400423-38.2018.8.12.0000, 2ª Câmara Cível do TJMS, Rel. Paulo Alberto de Oliveira. j. 21.03.2018). No caso em tela, temos alguns outros fatores, além dos relatados acima que impede a penhora de 30% do benefício previdenciário, certo que o débito ultrapassa R$ 84.869,40 e a penhora de 30% de R$ 1.207,02 é irrisória e faria falta ao devedor, dado seus problemas de saúde. Logo, pelos motivos acima, defiro o decreto de impenhorabilidade de benefício previdenciário, com indeferimento de penhora de 30% do valor, nos termos do artigo 833, inciso IV, do CPC. Diante do exposto, dada a impenhorabilidade do valor oriundo de benefício previdenciário, expeça-se alvará ao devedor da quantia de R$ 3.149,54 ; Quanto aos bloqueios de R$ 60,14, R$ 721,22 e R$ 92.53, penhorados nas instituições indicadas às f. 462-4, sem impugnação do devedor e comprovação de se tratar de verba impenhorável, mantenho a penhora e determino a transferência/expedição de alvará em favor da parte credora. Sem prejuízo das determinações acima, intime-se o devedor para, em 15 dias, manifestar sobre pedido de penhora de imóvel formulado às f. 480." Eu, Josimary Santana da Cruz, Analista Judiciário, o digitei. Maria de Fátima Teixeira Martins Chefe de Cartório

**Processo 0000481-40.2007.8.12.0023 (023.07.000481-4) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta**
Alimtdo: M.E.M.A.
ADV: FERNANDA APARECIDA DE SOUZA (OAB 14898/MS)
Intimação do autor, do desarquivamento dos autos, requerendo o que de direito em 05, após retornará ao arquivo definitivo.

**Processo 0800087-72.2022.8.12.0023 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**
Autor: Banco Toyota do Brasil S.A. - Réu: Raimunda Sumaeta da Costa
ADV: DENIS ARANHA FERREIRA (OAB 200330/SP)
EXPEDIENTE - intima-se o autor para manifestar-se acerca do pagamento efetuado pelo réu, fls. 142/144. Prazo: 05 dias.

**Processo 0800152-77.2016.8.12.0023 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez**
Autora: Rosalina Lopes Fernandes
ADV: RUDIMAR JOSÉ RECH (OAB 3909/MS)
ADV: TAÍSE SIMPLÍCIO RECH BARBOSA (OAB 18066/MS)
Fica o exequente intimado da expedição de oficio requisitório.

**Processo 0800306-27.2018.8.12.0023 (apensado ao Processo 0800121-86.2018.8.12.0023) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**
Embargte: Município de Angélica - Embargdo: Cirumed Comércio LTDA
ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)
ADV: DIEGO TÓFOLI (OAB 14238/MS)

Ante o pagamento integral do crédito objeto deste cumprimento de sentença, confirmado às f. 206-7, extingo o incidente, o que faço, por analogia, com o disposto no artigo 924, II, do CPC. Transitada em julgada, comprovado o pagamento de eventuais custas finais, expeça-se alvará de levantamento. Publique. Registre. Intimem-se. Oportunamente, ARQUIVE-SE.

**Processo 0800565-22.2018.8.12.0023 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pensão por Morte (Art. 74/9)**
Autor: Matheus Prado da Silva
ADV: JOSÉ CARLOS MATOS RODRIGUES (OAB 6914/MS)
ADV: CÉLIA REGINA MOREIRA MATOS (OAB 12600/MS)
Fica o exequente intimado da expedição de oficio requisitório.

**Processo 0800718-21.2019.8.12.0023 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Angélica - Exectdo: Olicio Sant'Anna
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)

Diante disso, declaro extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 924, II, do CPC. Eventuais custas complementares pela parte executada, ressalvada a hipóteses de concessão dos benefícios da gratuidade de justiça, hipótese em que deverá ser observado o art. 98, § 3º, do CPC. Procedam-se as baixas e anotações necessárias. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

**Processo 0800774-54.2019.8.12.0023 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Município de Angélica - Exectdo: Alzira Saleti Puci da Motta
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)

Diante disso, declaro extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 924, II, do CPC. Eventuais custas complementares pela parte executada, ressalvada a hipóteses de concessão dos benefícios da gratuidade de justiça, hipótese em que deverá ser observado o art. 98, § 3º, do CPC. Procedam-se as baixas e anotações necessárias. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

**Processo 0801638-67.2015.8.12.0012 (apensado ao Processo 0801388-34.2015.8.12.0012) - Cumprimento de sentença - Anulação**

Reqte: Adecoagro Vale do Ivinhema S/A - Reqda: Banco Daycoval S/A e outro

ADV: WILLIAN BASÍLIO DE LIMA (OAB 13572/MS)

ADV: DANIELA NAKAMURA (OAB 12954/MS)

Diante do que consta do teor das manifestações da parte executada de fls. 301 e 324, além do teor dos documentos de fls. 304/323, suspendo a ordem de bloqueio de valores por meio do sistema Sisbajud e, com fundamento nos artigos 9° e 10, ambos do CPC, determino a intimação da parte exequente para se manifestar no prazo de 48h (quarenta e oito horas). Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos na fila de medidas urgentes.

## Juizado Especial Adjunto de Angélica

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO CAMILA NEVES PORCIÚNCULA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA DE FÁTIMA TEIXEIRA MARTINS

‘EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0082/2022

**Processo 0000963-94.2021.8.12.0023 - Termo Circunstanciado - Infração de Medida Sanitária Preventiva**

A. Fato: Carlos Weelington Dias Ferreira

ADV: NOEMIR FELIPETTO (OAB 10331/MS)

do autor do fato: da audiência preliminar presencial designada para o dia 06/07/2022 às 14:15 horas.

# Bandeirantes

## Vara Única de Bandeirantes

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

‘EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0124/2022

**Processo 0000091-39.2022.8.12.0025 (apensado ao Processo 0600103-24.2010.8.12.0025) - Restauração de Autos Cível - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Artêmio Dal Ongaro - Edite Dal Ongaro - Darci Altissimo - Solange de Fátima Silveira Altissimo - Caetano Dal Ongaro - Otília Francowski Dal Ongaro

ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758A/MS)

ADV: LUIZ CARLOS ORMAY (OAB 9549/MS)

ADV: LAUDSON CRUZ ORTIZ (OAB 8110/MS)

ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)

ADV: ELCIO PAES DA SILVA (OAB 22514/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: FERNANDA URT (OAB 13419/MS)

ADV: JEFERSON RAVANELLO (OAB 23337/MS)

ADV: DAIANA PAULA NONATO FREIRE (OAB 24255A/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento de fls. 188/192-194/203.

**Processo 0000820-70.2019.8.12.0025 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas**

Réu: Zaqueu Teodoro dos Santos

ADV: KÁRLEN KARIM OBEID (OAB 18284/MS)

ADV: ROBERTO SOARES DE FREITAS JUNIOR (OAB 22638/MS)

Intima-se as partes do despacho de f. 355, teor: “Vistos. Considerando a necessidade de readequação da pauta de audiências, cancelo a audiência designada à p. 276. Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 01 de setembro de 2022, às 14:30h. Considerando que as testemunhas arroladas são policiais rodoviários federais ou residem em outro estado da federação, a audiência será realizada pelo sistema de videoconferência (Microsoft Teams), via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo as partes, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS (https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu), onde estão disponibilizados os “links” de acesso das salas virtuais de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual. Expeça-se carta precatória para intimação das testemunhas arroladas pela defesa (p. 170-171), bem como para o interrogatório do acusado. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público, conforme ofício-circular n° 126.664.075.0066/2017 do dia 7 de julho de 2017. Ciência ao MP. Publique-se para a defesa.”

**Processo 0800200-88.2020.8.12.0025 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS - Exectdo: L. C. F. Constantino Eireli - ME e outro

ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: GRISELY APARECIDA DOS REIS JHÁN (OAB 24527/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

Intimação da parte autora acerca da Certidão de fls. 284.

**Processo 0800248-76.2022.8.12.0025 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Jaraguari - MS - Exectdo: Julio Aparecido Lopes

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do teor da petição de fl. 10, reputa-se efetuado o pagamento do crédito, razão pela qual julgo extinto o processo, nos moldes do arts. 924, II, do CPC, c/c 1º, parte final, da LEF. Nos termos do art. 24, I, da Lei Estadual n.º 3.779/09 (regimento de custas), o ente público é isento do recolhimento da taxa judiciária. Publique-se. Intime-se a credora. Transitado em julgado, arquive-se.

**Processo 0800442-47.2020.8.12.0025 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos**

Exectdo: K.O.S.

ADV: THAIS SUELEN GARCIA (OAB 12190/MT)

Cadastre-se a patrona constituída à fl. 71. No mais, aguarde-se o pagamento do débito ou o término do lapso temporal da prisão civil. Providenciem-se as anotações necessárias. Intimem-se o MPE a Defesa constituída. Cumpra-se.

**Processo 0800555-64.2021.8.12.0025 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Autora: Alda Pereira Lima

ADV: MARLLON ALVES BORGES (OAB 17865/MS)

ADV: JOSÉ GUILHERME ROSA DE SOUZA SOARES (OAB 17851/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento de fls. 170-172.

**Processo 0800680-32.2021.8.12.0025 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Jaraguari - MS - Exectdo: Cledilson de Andrade Almeida

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do teor da petição de fl. 18, verifica-se que foi efetuado o pagamento do crédito, razão pela qual julgo extinto o processo, nos moldes do arts. 924, II, do CPC, c/c 1º, parte final, da LEF. Nos termos do art. 24, I, da Lei Estadual n.º 3.779/09 (regimento de custas), o ente público é isento do recolhimento da taxa judiciária. Publique-se. Intime-se pessoalmente a credora. Transitado em julgado, arquive-se.

**Processo 0800745-95.2019.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: João Batista Alves Lima e outro

ADV: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)

Intimação do autor para ciência do oficio juntado aos autos

**Processo 0800934-10.2018.8.12.0025 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem**

Exeqte: João Silvério Costa

ADV: JÉSSICA DA SILVA VIANA (OAB 14851/MS)

ADV: JOSÉ GUILHERME ROSA DE SOUZA SOARES (OAB 17851/MS)

ADV: RENATO WOOLLEY DE CARVALHO MARTINS (OAB 8054/MS)

Intima-se as partes da r. sentença de f. 201, teor em resumo: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, II, c/c 925, ambos do Código de Processo Civil, hei por bem extinguir o presente execução. Transitado em julgado, proceda-se as devidas anotações e comunicações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.” Intima-se, ainda, da informação de f. 203, para que informe, no prazo de 5 dias, para atualizar o cadastre no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, junto à rede mundial de computadores - Internet, em módulo já disponibilizado, TODOS os campos (nº do PIS/PASEP/NIT e dados de conta bancária) indispensáveis para recebimento dos valores oriundos de ROPVs, conforme parágrafo único do Art. 5º do Provimento-CSM nº 362/2016. Segue o link para atualização: http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php

## Juizado Especial Adjunto de Bandeirantes

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

‘EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0108/2022

**Processo 0001049-59.2021.8.12.0025 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a.energis

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)

Intima-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da juntada de AR de fls. 65, requerendo o que entender de direito.

**Processo 0800031-67.2021.8.12.0025 (apensado ao Processo 0800484-96.2020.8.12.0025) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Osvaldo Sampaio de Oliveira

ADV: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS)

Intima-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias indicar conta bancária para expedição de alvará.

**Processo 0800230-55.2022.8.12.0025 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Serrana Comercio de Eletrodomesticos Ltda - Me

ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647/MS)

Intima-se a parte autora acerca do cancelamento da audiência conciliação designada nos autos.

# Batayaporã

## Vara Única de Batayporã

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

‘EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0132/2022

**Processo 0000270-64.2022.8.12.0027 (apensado ao Processo 0000110-39.2022.8.12.0027) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: Weverton dos Santos Ramalho
ADV: GABRIEL COSTA SCHOVANTZ (OAB 23286/MS)
Intimação do apelante da decisão de f. 177, para oferecer razões no prazo legal.
**Processo 0800084-13.2019.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Servidão Administrativa**
Autor: EKTT 12-A Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S/A - Réu: Antonio Rozario Migliorini e outro
ADV: DAVID ANTUNES DAVID (OAB 7221-ATO)
ADV: WALDEGLES GELCK LEAL DE CASTRO (OAB 95206/PR)
ADV: PAULO ROBERTO DOS SANTOS (OAB 33243/PR)
Intimação do teor de fls. 377.
**Processo 0800135-19.2022.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)**
Autora: Izaura de Oliveira Souza
ADV: AUGUSTO ALBERTO LEITE (OAB 23924/MS)
Intimação para especificar as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.
**Processo 0800340-48.2022.8.12.0027 - Inventário - Inventário e Partilha**
Invtante: Maria Neide Cordeiro da Silva Santos
ADV: SUZILAINE BERTON CARDOSO (OAB 16334/MS)
Intimação do teor de fls. 10.
**Processo 0800381-15.2022.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Registro / Cadastro do Armador**
Reqte: Alice Maria Bon
ADV: ANDRÉ FRANÇA PESSÔA (OAB 11602/MS)
Intimação do teor de fls. 16.
**Processo 0800755-65.2021.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Concessão**
Autora: Maria Augusta Rodrigues do Arte
ADV: AUGUSTO ALBERTO LEITE (OAB 23924/MS)
Intimação do teor de fls. 97-169.
**Processo 0801522-74.2019.8.12.0027 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Perdas e Danos**
Reqte: S.S. Comércio de Derivados de Petróleo Ltda. - EPP
ADV: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)
Intimação da parte autora, para querendo, manifestar-se sobre os Embargos de Declaração, no prazo de 05 (cinco) dias.
**Processo 0801634-43.2019.8.12.0027 (apensado ao Processo 0801628-36.2019.8.12.0027) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Autora: Maria Aparecida Luiz de Siqueira Matos - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A. e outro
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
Intimação da parte autora do despacho de f. 266. Prazo: 10 dias.

## Juizado Especial Adjunto de Batayporã

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0191/2022
**Processo 0800359-54.2022.8.12.0027 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento**
Reqte: Eliezer Ravaze dos Santos-me
ADV: ELIVELTON FAGUNDES (OAB 25123/MS)
Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça. Prazo 05 (cinco) dias.
**Processo 0800731-37.2021.8.12.0027 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**
Reqte: Bom Jesus Materiais para Construção Ltda EPP - Reqdo: José Aparecido Gissi Martucci
ADV: MAICON VENICIO DE SOUZA AMBROSIM (OAB 19881/MS)
ADV: DIOVANY FAUSTINO FRANCO (OAB 431471/SP)
Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a juntada de certidão "Negativa" do oficial de justiça fl. 43. Prazo 05 (cinco) dias.

# Brasilândia

## Vara Única de Brasilândia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0117/2022
**Processo 0000004-11.1998.8.12.0030 (030.98.000004-1) - Processo de Execução - Cédula de Crédito Rural**
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Valdir Carlos Schutz - Carlos Alberto Schutz - Ivoni Terezinha Shutz
ADV: PEDRO PAULO MEZA BONFIETTI (OAB 9304/MS)
ADV: EDEVANIR JOSÉ GUANDALINI (OAB 11958/PR)
ADV: LIA CARLA VENDRUSCULO BORTOLUZZI (OAB 49637/PR)
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)
A Serventia categorize corretamente as peças digitalizadas de acordo com as mais diversas classes disponibilizadas pelo SAJ. Em atenção ao pedido de f. 1.697/1.698 intime-se o requerente para juntar os documentos aos quais faz referência, especialmente porque não há nenhum processo em apenso. Após, renove-se a conclusão. Intime-se. Cumpra-se.
**Processo 0000087-07.2010.8.12.0030 (030.10.000087-8) - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**
Exeqte: Elektro Eletricidade e Serviços S/A
ADV: JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126504/SP)
ADV: LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE (OAB 414494/SP)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008A/MS)

Vistos. Realizada a restrição via RENAJUD (f. 284), prossiga nos demais termos da decisão de f. 283. Às providências necessárias. Intimem-se. ***Defiro o pedido para restrição dos veículos indicados às f. 281, via RENAJUD (de acordo com os limites do pedido do credor). Feita a devida pesquisa e acostada a minuta aos autos, a Serventia intime os litigantes para ciência e providências em 10 dias. Inicialmente fica autorizada apenas a restrição de alienação, sendo que a de circulação será objeto de posterior análise, caso necessário, devendo o credor ser intimado para manifestar interesse na penhora. Com a indicação dos bens pelo credor, a Serventia, independentemente de nova conclusão, expeça mandado, termo ou auto de penhora, avaliação e depósito, conforme o caso, e uma vez devidamente cumprido promova a intimação dos litigantes nos termos da lei (art. 847 do CPC). Uma vez efetuada a constrição nos moldes supra, intime-se a parte executada para se manifestar nos termos do art. 854, §3º, inc. I e II do CPC. Em seguida, manifeste-se o credor em 10 dias e, ato contínuo, retornem conclusos para deliberações. As manifestações do executado apenas serão apreciadas depois de intimado o exequente para resposta, em 10 dias, não devendo a Serventia tornar os autos conclusos antes de cumprida tal providência. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0000088-40.2020.8.12.0030 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça**
Réu: Francisco Antônio da Silva
ADV: ADILSON RODRIGUES DE SOUZA (OAB 12988/MS)

Fica o reu por meio de seu advogado devidamente intimado do inteiro teor do r. despacho de pag. 104.

**Processo 0000489-39.2020.8.12.0030 (apensado ao Processo 0800380-89.2020.8.12.0030) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça**
Réu: Romulo Gustavo Bianchino de Melo - Vainer Bianchino de Melo
ADV: RENATO DE SOUZA BIFI (OAB 382624/SP)
ADV: ROZANA DE OLIVEIRA GOMES (OAB 18688/MS)

Ficam os réus por meio de seus advogados devidamente intimados do inteiro teor do r. despacho de pag. 142.

**Processo 0000604-12.2010.8.12.0030 (030.10.000604-3) - Cumprimento de sentença - Obrigações**
Exeqte: Flávio Gabriel Junqueira Franco - Exectdo: Paneflor Negocios e Empreendimentos Agro-Florestais Ltda. e outro
ADV: ALDERICO JOSÉ MARQUES DA SILVA (OAB 039.394/MG)
ADV: LILIAN DE OLIVEIRA (OAB 90605/MG)
ADV: ALEXANDRE SANDER BRETTAS (OAB 79695/MG)
ADV: ANTONIO ELIAS GALO (OAB 9655/MS)
ADV: RICARDO GIRAO D AVILA (OAB 8213/MS)
ADV: MARCO ANTONIO CANDIA (OAB 7697/MS)
ADV: MARCO ANTÔNIO GIRÃO D'ÁVILA (OAB 7456/MS)

Defiro o pedido de tentativa de bloqueio e penhora de bens via SISBAJUD e RENAJUD (de acordo com os limites do pedido do credor), que será processado sucessivamente nesta ordem, até a garantia integral do juízo. Feitas as devidas pesquisas e acostadas as minutas aos autos, a Serventia intime os litigantes para ciência e providências em 10 dias, cumprindo em seguida estas medidas: 1. No caso de bloqueio BACENJUD, a minuta servirá de termo de penhora. Efetivado o bloqueio de numerário, fica desde já determina a imediata transferência dos respectivos valores para a Conta Única do TJMS. Tratando-se de valor irrisório, proceda-se imediatamente à liberação da quantia. Havendo oferta de resistência pelo devedor, intime-se o credor para manifestação em 10 dias e oportunamente, conclusos. Caso contrário, não havendo defesa, promova-se a transferência do valor para subconta vinculada ao processo e, em seguida, expeça-se alvará de levantamento em favor do exequente, intimando-se o credor para postular em termos de prosseguimento em 10 dias caso haja saldo remanescente à executar, ou tornando os autos conclusos para sentença caso satisfeita integralmente a obrigação. 2. No caso de RENAJUD, inicialmente fica autorizada apenas a restrição de alienação, sendo que a de circulação será objeto de posterior análise, caso necessário, devendo o credor ser intimado para manifestar interesse na penhora. Com a indicação dos bens pelo credor, a Serventia, independentemente de nova conclusão, expeça mandado, termo ou auto de penhora, avaliação e depósito, conforme o caso, e uma vez devidamente cumprido promova a intimação dos litigantes nos termos da lei (art. 847 do CPC). 3. DEMAIS DISPOSIÇÕES 3.1. Uma vez efetuada a constrição nos moldes supra, intime-se a parte executada para se manifestar nos termos do art. 854, §3º, inc. I e II do CPC. Em seguida, manifeste-se o credor em 10 dias e, ato contínuo, retornem conclusos para deliberações. 3.2. Sendo negativo o resultado das diligências supra, desde que haja pedido expresso do credor neste sentido, fica deferido a inclusão o nome da parte devedora no sistema SERASAJUD, nos termos do Ofício Circular n. 163.630.073.0249/2016, datado de 04/10/2016, que informa o convênio firmado entre o Tribunal de Justiça/MS e o Serasa Experian, bem como nos termos do Ofício Circular n. 164.698.075.0028/2017 CSJE, datado de 01/02/2018. 3.3. Havendo pedido de expedição de mandado judicial para inscrição do nome do devedor no Cartório de Protesto, fica o requerente cientificado de que, observado o disposto no artigo 517 do CPC, poderá solicitar certidão diretamente ao Cartório, sendo desnecessário decisão do Juiz a respeito. As manifestações do executado apenas serão apreciadas depois de intimado o exequente para resposta, em 10 dias, não devendo a Serventia tornar os autos conclusos antes de cumprida tal providência. Às providências e intimações necessárias. ***Vistos. Realizadas as pesquisas via SISBAJUD e RENAJUD (f. 105/107), prossiga nos demais termos da decisão de f. 103/104. Às providências necessárias.

**Processo 0000627-40.2019.8.12.0030 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Uso de documento falso**
Réu: Jhon Lenon dos Reis da Cunha e outro
ADV: SAULO REGIS LOURENÇO LOMBARDI (OAB 322900/SP)
ADV: WILLIAM CÂNDIDO LOPES (OAB 309521/SP)

Fica intimado o patrono a manifestar-se no prazo de 05 dias quanto ao determinado às f. 511. "ABERTA A AUDIÊNCIA, restou prejudicada a audiência para proposta de suspensão condicional do processo, uma vez que o réu não foi localizado para intimação do ato (f. 505). Pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte decisão: "Abra-se vista às partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos".

**Processo 0000629-78.2017.8.12.0030 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto**
Réu: Rodrigo Barreta da Silva
ADV: ANDRÉ LUIS LOBO BLINI (OAB 272028/SP)
ADV: VALDIR BLINI (OAB 16525/MS)

Intima-se a defesa do inteiro teor da Sentença de f. 289/291. Posto isso, julgo IMPROCEDENTE a denúncia, absolvendo Rodrigo Barreta da Silva, qualificado, da imputação criminal que lhe foi feita nestes autos, o que faço com fulcro no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal. Aldrin de Oliveira Russi Juiz de Direito

**Processo 0001054-18.2011.8.12.0030 (030.11.001054-0) - Cumprimento Provisório de Sentença - Liquidação**

Reqte: Bruna Cardin Hofig Ramos - Reqdo: Jotapar Participações Ltda

ADV: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)

**Intime-se a parte requerida do despacho de f. 237 por meio dos advogados subscritores da petição retro. Às providências. ***Vistos. Em atenção ao requerimento de fl. 235, instruído com cópia da exigência do Cartório de Registro, certifique-se acerca da ocorrência do trânsito em julgado nos autos da ação de conhecimento (Processo 030.03.000107-2). Às providências necessárias. Intimem-se.**

**Processo 0005005-88.2009.8.12.0030 (030.09.005005-3) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Antonio Messias Gomes

ADV: ANDRÉ LUIS LOBO BLINI (OAB 272028/SP)

Vistos. Defiro o pedido de sobrestamento do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. Decorrido prazo, manifeste-se o exequente em 05 (cinco) dias, independentemente de nova intimação. Às providências necessárias.

**Processo 0005028-34.2009.8.12.0030 (030.09.005028-2) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Arlindo Domiciano da Silva

ADV: OSNI ANTONIO BUTZHY ANDRADE NETTO (OAB 11863/MS)

ADV: ANDRÉ LUIS LOBO BLINI (OAB 272028/SP)

Vistos. Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. Decorrido, manifeste-se o exequente em 05 (cinco) dias, independentemente de nova intimação. Às providências necessárias.

**Processo 0800001-95.2013.8.12.0030 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário**

Exeqte: Edson Queiroz Pereira

ADV: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

Cumpra-se a decisão de f. 289. Expeça-se o necessário. Intimem-se.

**Processo 0800024-02.2017.8.12.0030 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez**

Exeqte: Ines de Fatima Gobira da Silva

ADV: ANA CAROLINA PINHEIRO TAHAN (OAB 13843A/MS)

Conclusão desnecessária. Cumpra-se conforme f. 389.

**Processo 0800030-33.2022.8.12.0030 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco Pan S.A. - Réu: Nilson Donizete Carmona

ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado de fls. 60-61.

**Processo 0800031-18.2022.8.12.0030 - Cumprimento Provisório de Sentença - Correção Monetária**

Exeqte: Toposat Engenharia Ltda - Beltrão Advogados Associados S.s

ADV: NATÁLIA FEITOSA BELTRÃO (OAB 13355/MS)

1. Pagas eventuais custas, retifique-se a classe processual para cumprimento de sentença. 2. Intime-se o devedor, na pessoa do advogado constituído nos autos ou pessoalmente na ausência de patrono constituído, para, no prazo de 15 dias, cumprir voluntariamente a sentença exequenda depositando em juízo o montante da condenação, sob pena de acréscimo de 20% sobre o valor do débito: sendo 10% a título de multa legal mais 10% fixado a título de honorários advocatícios (CPC, art. 523, § 1º); devendo constar do mandado que transcorrido o prazo assinalado sem o pagamento voluntário da obrigação inicia-se novo prazo de 15 dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente nos próprios autos impugnação ao presente cumprimento de sentença.. 3. Realizado o pagamento e não havendo qualquer reclamação pelo executado a respeito dos valores, expeça-se alvará e em seguida arquivem-se os autos com fundamento no art. 924, II do CPC. 4. Decorrido o prazo a que se refere o item 2 sem o cumprimento voluntário da obrigação, intime-se o exequente para no prazo de 05 (cinco) dias trazer aos autos memória atualizada e discriminada do débito exequendo, inclusive contemplando a multa legal e honorários advocatícios arbitrados, tornando os autos conclusos em seguida para decisão pertinente. 5. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800051-09.2022.8.12.0030 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária**

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

Compulsando os autos, extrai-se que a parte autora, pugnou pela conversão da ação de busca e apreensão em ação de execução por quantia certa, pedindo ainda a citação da parte ré. Pois bem, o pedido deve ser acolhido, uma vez o Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul já se manifestou no sentido de que é possível a conversão da ação de busca e apreensão em execução antes de promovida a citação desde que o autor tenha juntado título executivo de obrigação líquida, certa e exigível, em observância ao princípio da economia e celeridade processual, e principalmente em razão do que preceitua o art. 329, I, do NCPC. Neste sentido: "E M E N T A AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA CONVERSÃO EM EXECUÇÃO POSSIBILIDADE ANTES DA CITAÇÃO INDEPENDENTEMENTE DA APREENSÃO DO VEÍCULO EMENDA À INICIAL ART. 329, I, DO CPC RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Tendo ingressado com ação de busca e apreensão, antes de promovida a citação, poderá o credor emendar a inicial e requerer a conversão em execução, em observância ao princípio da economia e celeridade processual, e principalmente em razão do que preceitua o art. 329, I, do NCPC. 2. Ademais, o apelante, por força do contrato escrito entabulado com o devedor, é detentor de título representativo de obrigação líquida, certa e exigível, daí que nenhum empecilho há que possa impedir-lhe de invés de manejar ação de busca e apreensão, opte pela de execução por quantia certa." (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1403989-92.2018.8.12.0000, Campo Grande, 5ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Sideni Soncini Pimentel, j: 25/08/2018, p: 28/08/2018) Sendo assim, tratando-se de direito do credor ver satisfeita sua pretensão através dos instrumentos processuais disponíveis, DEFIRO O PEDIDO, devendo ser convertida a ação de Busca e Apreensão em Execução, com as anotações necessárias. Efetuem-se as necessárias anotações, inclusive no Distribuidor, e retifiquem-se a autuação e registros cartorários. Após, cite-se o executado para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, acrescido de honorários advocatícios fixados em 10%, os quais serão reduzidos pela metade em caso de integral pagamento da dívida no prazo assinalado; devendo constar do mandado que, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá o devedor interpor embargos à execução no prazo de 15 dias, mediante distribuição por dependência em autos apartados. Decorrido o prazo a que se refere o item anterior sem o cumprimento voluntário da obrigação, deverá o Oficial de Justiça penhorar e avaliar tantos bens quantos forem necessários ao pagamento da dívida, tornando os autos conclusos em seguida para decisão pertinente. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800053-23.2015.8.12.0030 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária**

Exeqte: Coopertran - Cooperativa dos Trabalhadores de Angélica - Exectdo: Agrisul Agrícola Ltda

ADV: ILSON ROBERTO MORÃO CHERUBIM (OAB 8251/MS)
ADV: RENAN CESCO DE CAMPOS (OAB 11660/MS)
ADV: GABRIEL PAES DE ALMEIDA HADDAD (OAB 18286A/MS)
ADV: TAMARA RODRIGUES GANASSIN (OAB 15923/MS)
ADV: SILVIA NASCIMENTO (OAB 6575/MS)
ADV: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)

Mantenho a decisão de f. 265 por seus próprios fundamentos. Até que sobrevenha eventual concessão de efeito suspensivo, cumpra-se nos termos já consignados. Intime-se

**Processo 0800076-66.2015.8.12.0030 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Zulmira Soares de Carvalho
ADV: VALDIR SEGURA (OAB 303265/SP)

Vistos. Efetue-se a evolução de classe do processo de conhecimento para cumprimento de sentença. Ante a expressa concordância da parte exequente nos cálculos do executado (f. 270), HOMOLOGO-OS. Por decorrência da sentença transitada em julgado, fixo os honorários advocatícios em 10% das parcelas vencidas até a sentença de procedência (Súmula 111 do STJ). Por consequência, intime-se o(a) autarquia para realização do cálculo no prazo de 10 dias. Após, intime-se o causídico (a) sobre os novos cálculos. Se o exequente concordar, requisite-se o pagamento através do Presidente do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região ou do Presidente do E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, caso se trata de benefício acidentário, ou, tratando-se de obrigação de pequeno valor, mediante ordem de pagamento dirigida à autoridade na pessoa de quem o ente público foi citado para o processo (CPC, art. 535, § 3º), dando a Serventia ciência da expedição ao executado. Após, realizado o pagamento e não havendo qualquer reclamação pelo executado a respeito dos valores, expeça-se alvará e em seguida arquivem-se os autos com fundamento no art. 924 II do CPC. Atenda-se ao requerido às f. 269. Às providências Intimem-se.

**Processo 0800084-04.2019.8.12.0030 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Pedro Matheus Ruiz
ADV: ALDO JOSÉ BARBOZA DA SILVA (OAB 133965/SP)
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Intime-se o exequente para que se manifeste sobre a manifestação de f. 209/211 em 05 dias. Após, conclusos. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800119-27.2020.8.12.0030 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de MS, TO e Oeste da Bahia - SICREDI
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)

Intime-se o executado para, no prazo de dez dias, indicar bens passíveis de penhora. Sem prejuízo, expeça-se mandado de constatação a ser cumprido na residência do devedor. Inerte o executado ou não sendo encontrados bens passíveis de penhora, intime-se a parte exequente para manifestar-se em cinco dias, sob pena de extinção, independentemente de nova intimação. Certificado o decurso do prazo sem provocação da parte exequente, conclusos para sentença de extinção. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800120-85.2015.8.12.0030 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária**

Reqte: Bradesco Consórcio S/A
ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)
ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 15778AM/S)

Vistos. Realizadas as devidas pesquisas e acostadas as minutas aos autos (f. 133/138), prossiga nos demais termos da decisão de f. 131/132. Às providências necessárias. ***

**Processo 0800121-94.2020.8.12.0030 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de MS, TO e Oeste da Bahia - SICREDI
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)
ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Vistos. As tentativas de bloqueio via SISBAJUD e RENAJUD restaram infrutíferas (f. 218/220). Prossiga nos demais termos da decisão de f. 216/217. Às providências necessárias. Intimem-se.

**Processo 0800128-91.2017.8.12.0030 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco do Brasil S.a. - Exectdo: Servilha & Servilla Ltda ME e outros
ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)
ADV: ANDRÉ LUIS LOBO BLINI (OAB 272028/SP)
ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)
ADV: VALDIR BLINI (OAB 16525/MS)

Intime-se o exequente para juntar planilha de crédito atualizada em 05 (cinco) dias. Com a juntada do referido documento, expeça-se mandado, termo ou auto de penhora, avaliação e depósito, conforme o caso, e uma vez devidamente cumprido promova a intimação do executado para eventual manifestação em 10 (dez) dias e, ato contínuo, vista ao exequente e após retornem conclusos para deliberações. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0800137-48.2020.8.12.0030 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de MS, TO e Oeste da Bahia - SICREDI
ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Reitere-se o oficio de f. 160, solicitando resposta no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena das sanções legais, inclusive crime de desobediência. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800151-32.2020.8.12.0030 - Monitória - Contratos Bancários**

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de MS, TO e Oeste da Bahia - SICREDI
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)
ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento de fls. 207/209.

**Processo 0800152-80.2021.8.12.0030 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de MS, TO e Oeste da Bahia - SICREDI

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Vistos. Realizadas pesquisas via SISBAJUD e INFOJUD (f. 87/90), prossiga os demais termos da decisão de f. 85/86. Às providências necessárias. Intimem-se. ***Por tais razões, INDEFIRO por ora o pedido de arresto. Sem prejuízo, de ofício, determino que proceda-se consulta aos sistemas INFOJUD e SISBAJUD a fim de localizar o atual endereço do executado. Caso não haja nos autos os dados necessários para as consultas, tais como número de CPF, vista a parte autora para que os forneça. Se localizado endereço diverso daqueles contidos nos autos, cite-se e intime-se nos termos da decisão inicial, deprecando-se o ato de comunicação processual, se necessário. Não encontrado endereço diverso ou frustradas as tentativas de encontrá-lo, desde já determino que intime-se a parte autora para que se manifeste em 05 dias. Oportunamente conclusos. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800159-48.2016.8.12.0030 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária**

Exeqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)

Intima-se a parte exequente para se manifestar acerca do extrato da subconta, f. 213/214.

**Processo 0800160-91.2020.8.12.0030 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de MS, TO e Oeste da Bahia - SICREDI

ADV: GRISELY APARECIDA DOS REIS JHÁN (OAB 24527/MS)

ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

1. Defiro a retificação do polo passivo para que passe a constar Espólio de André Cardamone Júnior, representado pelo inventariante Alexandre Miranda Cardamone. A Serventia anote o necessário. 2. Indefiro o pedido para que este feito prossiga em dependência com os autos nº 0800263-98.2020.8.12.0030, porquanto inexiste relação de dependência entre os processos, sendo que cabe ao interessado eventualmente postular penhora no rosto dos autos do inventário para assegurar seu crédito . 3. Sem prejuízo, defiro pedido do item d) de f. 189 e determino que oficie-se ao Município de Brasilândia para que informe o vinculo que possui/possuía com a Pessoa Júridica André Cardamone Júnior ME (CNPJ às f. 193/194). Ressalto que o pedido de depósito em subconta dos supostos valores recebidos pela Pessoa Juridica será posteriormente analisado. Com a informação, intime-se o autor para que se manifeste em 05 dias. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800168-68.2020.8.12.0030 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de MS, TO e Oeste da Bahia - SICREDI

ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Vistos. Realizada as consultas via SISBAJUD e RENAJUD (f. 109/117), prossiga nos demais termos da decisão de f. 107/108. Às providências necessárias. Intimem-se. ***1. Considerando que o executado não se encontrava na residência em que foi citado no processo principal, para fins de intimação sobre o despacho inicial deste cumprimento de sentença, reconheço a presunção de intimação prevista nos termos do art. 274, paragrafo único do Código de Processo Civil. 2. Defiro o pedido de tentativa de bloqueio e penhora de bens via SISBAJUD e RENAJUD (de acordo com os limites do pedido do credor), que será processado sucessivamente nesta ordem, até a garantia integral do juízo. Feitas as devidas pesquisas e acostadas as minutas aos autos, a Serventia intime os litigantes para ciência e providências em 10 dias, cumprindo em seguida estas medidas: 2.1. No caso de bloqueio BACENJUD, a minuta servirá de termo de penhora. Efetivado o bloqueio de numerário, fica desde já determina a imediata transferência dos respectivos valores para a Conta Única do TJMS. Tratando-se de valor irrisório, proceda-se imediatamente à liberação da quantia. Havendo oferta de resistência pelo devedor, intime-se o credor para manifestação em 10 dias e oportunamente, conclusos. Caso contrário, não havendo defesa, promova-se a transferência do valor para subconta vinculada ao processo e, em seguida, expeça-se alvará de levantamento em favor do exequente, intimando-se o credor para postular em termos de prosseguimento em 10 dias caso haja saldo remanescente à executar, ou tornando os autos conclusos para sentença caso satisfeita integralmente a obrigação. 2.2. No caso de RENAJUD, inicialmente fica autorizada apenas a restrição de alienação, sendo que a de circulação será objeto de posterior análise, caso necessário, devendo o credor ser intimado para manifestar interesse na penhora. Com a indicação dos bens pelo credor, a Serventia, independentemente de nova conclusão, expeça mandado, termo ou auto de penhora, avaliação e depósito, conforme o caso, e uma vez devidamente cumprido promova a intimação dos litigantes nos termos da lei (art. 847 do CPC). 2.3. DEMAIS DISPOSIÇÕES 2.3.1. Uma vez efetuada a constrição nos moldes supra, intime-se a parte executada para se manifestar nos termos do art. 854, §3º, inc. I e II do CPC. Em seguida, manifeste-se o credor em 10 dias e, ato contínuo, retornem conclusos para deliberações. 2.3.2. Sendo negativo o resultado das diligências supra, desde que haja pedido expresso do credor neste sentido, fica deferido a inclusão o nome da parte devedora no sistema SERASAJUD, nos termos do Ofício Circular n. 163.630.073.0249/2016, datado de 04/10/2016, que informa o convênio firmado entre o Tribunal de Justiça/MS e o Serasa Experian, bem como nos termos do Ofício Circular n. 164.698.075.0028/2017 CSJE, datado de 01/02/2018. 2.3.3. Havendo pedido de expedição de mandado judicial para inscrição do nome do devedor no Cartório de Protesto, fica o requerente cientificado de que, observado o disposto no artigo 517 do CPC, poderá solicitar certidão diretamente ao Cartório, sendo desnecessário decisão do Juiz a respeito. As manifestações do executado apenas serão apreciadas depois de intimado o exequente para resposta, em 10 dias, não devendo a Serventia tornar os autos conclusos antes de cumprida tal providência. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800187-11.2019.8.12.0030 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Exectdo: Vitor Barreto Rodrigues de Barros

ADV: ANA ELENA ALVES DE LIMA (OAB 105719/SP)

ADV: ANDRÉ LUIZ DO NASCIMENTO BARBOZA (OAB 295792/SP)

Vistos. F. 426/427: a pesquisa via SISBAJUD foi infrutífera. Prossiga nos demais termos da decisão de f. 425. Às providências necessárias. Intimem-se. ***Defiro o pedido de nova tentativa de bloqueio e penhora de bens via SISBAJUD, devido ao tempo que esta demanda vem se perpetuando no tempo sem resultado. Entretanto, INDEFIRO o pedido para que o bloqueio de numerário seja feito através de reiteradas ordens automáticas de bloqueio, ante a ausência de justificativa para que o pleito seja realizado desta forma. Feita a devida pesquisa e acostada a minuta aos autos, a Serventia intime os litigantes para ciência e providências em 10 dias, cumprindo em seguida estas medidas: A minuta servirá de termo de penhora. Efetivado o bloqueio de numerário, fica desde já determina a imediata transferência dos respectivos valores para a Conta Única do TJMS. Tratando-se de

valor irrisório, proceda-se imediatamente à liberação da quantia. Havendo oferta de resistência pelo devedor, intime-se o credor para manifestação em 10 dias e oportunamente, conclusos. Caso contrário, não havendo defesa, promova-se a transferência do valor para subconta vinculada ao processo e, em seguida, expeça-se alvará de levantamento em favor do exequente, intimando-se o credor para postular em termos de prosseguimento em 10 dias caso haja saldo remanescente à executar, ou tornando os autos conclusos para sentença caso satisfeita integralmente a obrigação. As manifestações do executado apenas serão apreciadas depois de intimado o exequente para resposta, em 10 dias, não devendo a Serventia tornar os autos conclusos antes de cumprida tal providência. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800189-49.2017.8.12.0030 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Ernesto Borges Advogados - Exectdo: Aparecido Assis de Alencar - ME

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ANDRÉ LUIS LOBO BLINI (OAB 272028/SP)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RODOLFO FREGADOLLI GONÇALVES (OAB 16338/MS)

ADV: VALDIR BLINI (OAB 16525/MS)

Vistos. F. 222/224: as pesquisas via SISBAJUD e RENAJUD foram infrutíferas. Prossiga nos demais termos da decisão de f. 220/221. Às providências necessárias. Intimem-se. ***Defiro o pedido de tentativa de bloqueio e penhora de bens via SISBAJUD e RENAJUD (de acordo com os limites do pedido do credor), que será processado sucessivamente nesta ordem, até a garantia integral do juízo. Feitas as devidas pesquisas e acostadas as minutas aos autos, a Serventia intime os litigantes para ciência e providências em 10 dias, cumprindo em seguida estas medidas: 1. No caso de bloqueio BACENJUD, a minuta servirá de termo de penhora. Efetivado o bloqueio de numerário, fica desde já determina a imediata transferência dos respectivos valores para a Conta Única do TJMS. Tratando-se de valor irrisório, proceda-se imediatamente à liberação da quantia. Havendo oferta de resistência pelo devedor, intime-se o credor para manifestação em 10 dias e oportunamente, conclusos. Caso contrário, não havendo defesa, promova-se a transferência do valor para subconta vinculada ao processo e, em seguida, expeça-se alvará de levantamento em favor do exequente, intimando-se o credor para postular em termos de prosseguimento em 10 dias caso haja saldo remanescente à executar, ou tornando os autos conclusos para sentença caso satisfeita integralmente a obrigação. 2. No caso de RENAJUD, inicialmente fica autorizada apenas a restrição de alienação, sendo que a de circulação será objeto de posterior análise, caso necessário, devendo o credor ser intimado para manifestar interesse na penhora. Com a indicação dos bens pelo credor, a Serventia, independentemente de nova conclusão, expeça mandado, termo ou auto de penhora, avaliação e depósito, conforme o caso, e uma vez devidamente cumprido promova a intimação dos litigantes nos termos da lei (art. 847 do CPC). 3. DEMAIS DISPOSIÇÕES 3.1. Uma vez efetuada a constrição nos moldes supra, intime-se a parte executada para se manifestar nos termos do art. 854, §3º, inc. I e II do CPC. Em seguida, manifeste-se o credor em 10 dias e, ato contínuo, retornem conclusos para deliberações. 3.2. Sendo negativo o resultado das diligências supra, desde que haja pedido expresso do credor neste sentido, fica deferido a inclusão o nome da parte devedora no sistema SERASAJUD, nos termos do Ofício Circular n. 163.630.073.0249/2016, datado de 04/10/2016, que informa o convênio firmado entre o Tribunal de Justiça/MS e o Serasa Experian, bem como nos termos do Ofício Circular n. 164.698.075.0028/2017 CSJE, datado de 01/02/2018. 3.3. Havendo pedido de expedição de mandado judicial para inscrição do nome do devedor no Cartório de Protesto, fica o requerente cientificado de que, observado o disposto no artigo 517 do CPC, poderá solicitar certidão diretamente ao Cartório, sendo desnecessário decisão do Juiz a respeito. As manifestações do executado apenas serão apreciadas depois de intimado o exequente para resposta, em 10 dias, não devendo a Serventia tornar os autos conclusos antes de cumprida tal providência. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0800192-04.2017.8.12.0030 (apensado ao Processo 0800359-55.2016.8.12.0030) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Exeqte: Cristiana Vasconcelos Borges Martins - Exectdo: Aparecido Assis de Alencar - EPP - Aparecido Assis de Alencar e outro

ADV: ANDRÉ LUIS LOBO BLINI (OAB 272028/SP)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos. Ante a expressa anuência do exequente (f. 320/321) com o requerimento do executado às f. 304/310, defiro o levantamento da penhora do bem relacionado às f. 302. Proceda-se às anotações e baixas necessárias. Intime-se o exequente para manifestar-se em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Às providências. Cumpra-se.

**Processo 0800202-72.2022.8.12.0030 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de MS, TO e Oeste da Bahia - SICREDI

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

01. Cite-se a parte executada para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida. 02. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da dívida, salvo embargos. Anote-se que, consoante o parágrafo único do art. 827, §1º do Código de Processo Civil, havendo o integral pagamento da dívida no prazo fixado no mandado de citação, a verba honorária será reduzida pela metade. 03. Consigne-se, ainda, no mandado que o devedor poderá oferecer embargos, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 915). 04. Outrossim, deve constar, no mandado, a faculdade prevista no art. 916 do mesmo codex, de que, no prazo para embargos, o executado poderá parcelar o débito, desde que reconheça o crédito do exequente e comprove o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas e honorários de advogado. O executado poderá requerer o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Sendo a proposta deferida pelo Juízo, os atos executivos serão suspensos. Todavia, caso o devedor deixe de efetuar o pagamento de quaisquer das prestações, haverá, de pleno direito, o vencimento antecipado das prestações subsequentes, a imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas, e o prosseguimento do processo, com a imediata retomada dos atos executivos, ficando vedada a oposição de embargos. 05. Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, proceda-se o oficial de justiça, de imediato, a penhora e avaliação de bens do devedor, de preferência aqueles indicados pela parte exequente, se houver, intimando-o na mesma oportunidade. Caso o executado não seja encontrado, proceda-se ao arresto de seus bens, quantos bastem para a satisfação da dívida. 06. Não havendo êxito em encontrar bens passíveis de penhora, intime-se o executado na pessoa de seu advogado, se tiver, ou, caso contrário, pessoalmente, para indicar bens suficientes para penhora, em 05 dias, sob pena de multa por ato atentatório à dignidade da justiça. 07. Se mesmo assim não forem indicados bens, diga o exequente, em 05 dias, qual o andamento que pretende dar ao feito. 08. Recaindo a penhora sobre bem imóvel, o cônjuge da parte executada também deverá ser intimado. 09. Havendo bens dados em garantia hipotecária, pignoratícia ou anticrética, a constrição deverá recair, preferencialmente, sobre eles, e, se o bens pertencerem a terceiro, este deverá ser intimado da

penhora. 10. Feita a penhora e não apresentados embargos, diga a parte exequente, em 05 dias, se pretende adjudicar o bem, alienálo em hasta pública ou através de alienação particular. 11. Apresentados embargos, voltem-me conclusos. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800206-22.2016.8.12.0030 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Reqte: Luiz Antonio Balbo Pereira - Reqdo: Escritório Contábil Rural de Brasilândia Ltda. ME

ADV: LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA (OAB 101492/SP)

ADV: SERGIO MARCELO ANDRADE JUZENAS (OAB 8973/MS)

1. Pagas eventuais custas, retifique-se a classe processual para cumprimento de sentença. 2. Intime-se o devedor, na pessoa do advogado constituído nos autos ou pessoalmente na ausência de patrono constituído, para, no prazo de 15 dias, cumprir voluntariamente a sentença exequenda depositando em juízo o montante da condenação, sob pena de acréscimo de 20% sobre o valor do débito: sendo 10% a título de multa legal mais 10% fixado a título de honorários advocatícios (CPC, art. 523, § 1º); devendo constar do mandado que transcorrido o prazo assinalado sem o pagamento voluntário da obrigação inicia-se novo prazo de 15 dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente nos próprios autos impugnação ao presente cumprimento de sentença.. 3. Realizado o pagamento e não havendo qualquer reclamação pelo executado a respeito dos valores, expeça-se alvará e em seguida arquivem-se os autos com fundamento no art. 924, II do CPC. 4. Decorrido o prazo a que se refere o item 2 sem o cumprimento voluntário da obrigação, intime-se o exequente para no prazo de 05 (cinco) dias trazer aos autos memória atualizada e discriminada do débito exequendo, inclusive contemplando a multa legal e honorários advocatícios arbitrados, tornando os autos conclusos em seguida para decisão pertinente. 5. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800236-81.2021.8.12.0030 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de MS, TO e Oeste da Bahia - SICREDI - Exectdo: Selmira da Silva Pereira EIRELI

ADV: ANDRÉ LUIS LOBO BLINI (OAB 272028/SP)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: VALDIR BLINI (OAB 16525/MS)

Vistos. As pesquisas via SISBAJUD e RENAJUD foram infrutíferas (f. 70/72). Prossiga nos demais termos da decisão de f. 68/69. Às providências necessárias. Intimem-se. **** Defiro o pedido de tentativa de bloqueio e penhora de bens via SISBAJUD e RENAJUD (de acordo com os limites do pedido do credor), que será processado sucessivamente nesta ordem, até a garantia integral do juízo. Feitas as devidas pesquisas e acostadas as minutas aos autos, a Serventia intime os litigantes para ciência e providências em 10 dias, cumprindo em seguida estas medidas: 1. No caso de bloqueio BACENJUD, a minuta servirá de termo de penhora. Efetivado o bloqueio de numerário, fica desde já determina a imediata transferência dos respectivos valores para a Conta Única do TJMS. Tratando-se de valor irrisório, proceda-se imediatamente à liberação da quantia. Havendo oferta de resistência pelo devedor, intime-se o credor para manifestação em 10 dias e oportunamente, conclusos. Caso contrário, não havendo defesa, promova-se a transferência do valor para subconta vinculada ao processo e, em seguida, expeça-se alvará de levantamento em favor do exequente, intimando-se o credor para postular em termos de prosseguimento em 10 dias caso haja saldo remanescente à executar, ou tornando os autos conclusos para sentença caso satisfeita integralmente a obrigação. 2. No caso de RENAJUD, inicialmente fica autorizada apenas a restrição de alienação, sendo que a de circulação será objeto de posterior análise, caso necessário, devendo o credor ser intimado para manifestar interesse na penhora. Com a indicação dos bens pelo credor, a Serventia, independentemente de nova conclusão, expeça mandado, termo ou auto de penhora, avaliação e depósito, conforme o caso, e uma vez devidamente cumprido promova a intimação dos litigantes nos termos da lei (art. 847 do CPC). 3. DEMAIS DISPOSIÇÕES 3.1. Uma vez efetuada a constrição nos moldes supra, intime-se a parte executada para se manifestar nos termos do art. 854, §3º, inc. I e II do CPC. Em seguida, manifeste-se o credor em 10 dias e, ato contínuo, retornem conclusos para deliberações. 3.2. Sendo negativo o resultado das diligências supra, desde que haja pedido expresso do credor neste sentido, fica deferido a inclusão o nome da parte devedora no sistema SERASAJUD, nos termos do Ofício Circular n. 163.630.073.0249/2016, datado de 04/10/2016, que informa o convênio firmado entre o Tribunal de Justiça/MS e o Serasa Experian, bem como nos termos do Ofício Circular n. 164.698.075.0028/2017 CSJE, datado de 01/02/2018. 3.3. Havendo pedido de expedição de mandado judicial para inscrição do nome do devedor no Cartório de Protesto, fica o requerente cientificado de que, observado o disposto no artigo 517 do CPC, poderá solicitar certidão diretamente ao Cartório, sendo desnecessário decisão do Juiz a respeito. As manifestações do executado apenas serão apreciadas depois de intimado o exequente para resposta, em 10 dias, não devendo a Serventia tornar os autos conclusos antes de cumprida tal providência. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800237-66.2021.8.12.0030 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de MS, TO e Oeste da Bahia - SICREDI - Réu: Selmira da Silva Pereira EIRELI e outro

ADV: MILENA GONZAGA LAURENCIO (OAB 411483/SP)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

1. Pagas eventuais custas, retifique-se a classe processual para cumprimento de sentença. 2. Intime-se o devedor, na pessoa do advogado constituído nos autos ou pessoalmente na ausência de patrono constituído, para, no prazo de 15 dias, cumprir voluntariamente a sentença exequenda depositando em juízo o montante da condenação, sob pena de acréscimo de 20% sobre o valor do débito: sendo 10% a título de multa legal mais 10% fixado a título de honorários advocatícios (CPC, art. 523, § 1º); devendo constar do mandado que transcorrido o prazo assinalado sem o pagamento voluntário da obrigação inicia-se novo prazo de 15 dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente nos próprios autos impugnação ao presente cumprimento de sentença.. 3. Realizado o pagamento e não havendo qualquer reclamação pelo executado a respeito dos valores, expeça-se alvará e em seguida arquivem-se os autos com fundamento no art. 924, II do CPC. 4. Decorrido o prazo a que se refere o item 2 sem o cumprimento voluntário da obrigação, intime-se o exequente para no prazo de 05 (cinco) dias trazer aos autos memória atualizada e discriminada do débito exequendo, inclusive contemplando a multa legal e honorários advocatícios arbitrados, tornando os autos conclusos em seguida para decisão pertinente. 5. Às providências.

**Processo 0800246-62.2020.8.12.0030 (apensado ao Processo 0800621-97.2019.8.12.0030) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargdo: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de MS, TO e Oeste da Bahia - SICREDI e outros

ADV: RAFAEL ARAGOS (OAB 299719/SP)

ADV: ANDRÉ LUÍS DE FRANÇA PASOTI (OAB 405214/SP)
ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento de fls. 306/307.

**Processo 0800253-54.2020.8.12.0030 - Execução de Título Extrajudicial - Seguro**
Exeqte: Bradesco Saúde S/A.
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
Defiro o pedido de f. 71/72. Cite-se nos termos do despacho inicial (f. 40). Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0800294-26.2017.8.12.0030 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**
Autor: Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Servidores Publicos Federaisl Em Ms - Sicredi Federal
ADV: JOSE SCARANSI NETTO (OAB 109385/SP)
ADV: CLÁUDIA CRISTINA DAVID VERONEZE (OAB 26147/MS)
Vistos. Realizadas as pesquisas via SISBAJUD e RENAJUD (f. 278/282), prossiga nos demais termos da decisão de f. 276/277. Às providências necessárias. Intimem-se. ***Defiro o pedido de tentativa de bloqueio e penhora de bens via SISBAJUD e RENAJUD (de acordo com os limites do pedido do credor), que será processado sucessivamente nesta ordem, até a garantia integral do juízo. Por outro lado, INDEFIRO o pedido de pesquisa de bens penhoráveis no INFOJUD pois este sistema implica em quebra do sigilo fiscal da parte executada, o que apenas tem excepcional cabimento após o exaurimento dos meios típicos de localização de bens penhoráveis, conforme entendimento dos Tribunais Superiores (ex: REsp 1951176/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/10/2021, DJe 28/10/2021), o que claramente não aconteceu nestes autos ante a possibilidade de realizar outras medidas tais como a expedição de mandado para avaliar os bens passiveis de penhora em nome do devedor, entre outras. Feitas as devidas pesquisas e acostadas as minutas aos autos, a Serventia intime os litigantes para ciência e providências em 10 dias, cumprindo em seguida estas medidas: 1. No caso de bloqueio BACENJUD, a minuta servirá de termo de penhora. Efetivado o bloqueio de numerário, fica desde já determina a imediata transferência dos respectivos valores para a Conta Única do TJMS. Tratando-se de valor irrisório, proceda-se imediatamente à liberação da quantia. Havendo oferta de resistência pelo devedor, intime-se o credor para manifestação em 10 dias e oportunamente, conclusos. Caso contrário, não havendo defesa, promova-se a transferência do valor para subconta vinculada ao processo e, em seguida, expeça-se alvará de levantamento em favor do exequente, intimando-se o credor para postular em termos de prosseguimento em 10 dias caso haja saldo remanescente à executar, ou tornando os autos conclusos para sentença caso satisfeita integralmente a obrigação. 2. No caso de RENAJUD, fica autorizada a restrição de alienação, transferência e de circulação, devendo o credor ser intimado para manifestar interesse na penhora. Com a indicação dos bens pelo credor, a Serventia, independentemente de nova conclusão, expeça mandado, termo ou auto de penhora, avaliação e depósito, conforme o caso, e uma vez devidamente cumprido promova a intimação dos litigantes nos termos da lei (art. 847 do CPC). 3. DEMAIS DISPOSIÇÕES 3.1. Uma vez efetuada a constrição nos moldes supra, intime-se a parte executada para se manifestar nos termos do art. 854, §3º, inc. I e II do CPC. Em seguida, manifeste-se o credor em 10 dias e, ato contínuo, retornem conclusos para deliberações. 3.2. Sendo negativo o resultado das diligências supra, desde que haja pedido expresso do credor neste sentido, fica deferido a inclusão o nome da parte devedora no sistema SERASAJUD, nos termos do Ofício Circular n. 163.630.073.0249/2016, datado de 04/10/2016, que informa o convênio firmado entre o Tribunal de Justiça/MS e o Serasa Experian, bem como nos termos do Ofício Circular n. 164.698.075.0028/2017 CSJE, datado de 01/02/2018. 3.3. Havendo pedido de expedição de mandado judicial para inscrição do nome do devedor no Cartório de Protesto, fica o requerente cientificado de que, observado o disposto no artigo 517 do CPC, poderá solicitar certidão diretamente ao Cartório, sendo desnecessário decisão do Juiz a respeito. As manifestações do executado apenas serão apreciadas depois de intimado o exequente para resposta, em 10 dias, não devendo a Serventia tornar os autos conclusos antes de cumprida tal providência. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800308-78.2015.8.12.0030 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial**
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Rubens Alves Mercearia -ME
ADV: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)
Intime-se a parte executada para esclarecer sobre a quantia a que se refere a alegação de f. 156/162, haja vista o valor total bloqueado às f. 150/151. Após, vista ao exequente por 05 (cinco) dias e em seguida conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0800343-38.2015.8.12.0030 - Divórcio Litigioso - Dissolução**
Reqdo: E.B.O.
ADV: KALYNCA SILVA INEZ DE ALMEIDA (OAB 15598/MT)
Fica o requerido através de seu advogato intimado para manifestar sobre ofício de fls. 200, no prazo de 05 dias.

**Processo 0800344-23.2015.8.12.0030 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Restabelecimento**
Exeqte: Raul Pereira dos Santos
ADV: GUSTAVO BASSOLI GANARANI (OAB 213210/SP)
Vistos. Em que pese o cálculo dos honorários constar na planilha apresentada pelo exequente às f. 183/184, vislumbro que até o presente não houve fixação do quantum devido. A sentença condenou a executada ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes a serem definidos com a liquidação do julgado, nos termos do art. 85, §4º, inciso II do Código de Processo Civil (f.122) . Os autos foram remetidos para reexame necessário ao Egrégio Tribunal de Justiça, sendo mantida a sentença por não reconhecerem da remessa necessária. Nas decisões de f. 195 e 222, não se deliberou quanto à fixação dos honorários de sucumbência. Assim, tendo em vista que a fixação dos honorários de sucumbência foi diferido para a fase de liquidação, fixo, em 10% sobre o valor das parcelas em atraso vencidas até a data da sentença que reconheceu o direito ao benefício (19/06/2018), os honorários de sucumbência (súmula 111, STJ). Intime-se o autor para que apresente a planilha de cálculo referente aos honorários de sucumbência. Após, vista ao INSS para manifestação. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800357-56.2014.8.12.0030 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Reconhecimento / Dissolução**
Exeqte: Denirce Conceição de Oliveira
ADV: ADILSON RODRIGUES DE SOUZA (OAB 12988/MS)
Vistos. Cumpra-se a decisão de f. 449. Expeça-se o necessário. Intimem-se.

**Processo 0800367-90.2020.8.12.0030 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**
Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de MS, TO e Oeste da Bahia - SICREDI
ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)
ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Vistos. Realizadas as pesquisas via SISBAJUD e RENAJUD (f. 186/192), prossiga nos demais termos da decisão de f. 184/185. Às providências necessárias. Intimem-se. ***Defiro o pedido de tentativa de bloqueio e penhora de bens via SISBAJUD e RENAJUD (de acordo com os limites do pedido do credor), que será processado sucessivamente nesta ordem, até a garantia integral do juízo. Feitas as devidas pesquisas e acostadas as minutas aos autos, a Serventia intime os litigantes para ciência e providências em 10 dias, cumprindo em seguida estas medidas: 1. No caso de bloqueio BACENJUD, a minuta servirá de termo de penhora. Efetivado o bloqueio de numerário, fica desde já determina a imediata transferência dos respectivos valores para a Conta Única do TJMS. Tratando-se de valor irrisório, proceda-se imediatamente à liberação da quantia. Havendo oferta de resistência pelo devedor, intime-se o credor para manifestação em 10 dias e oportunamente, conclusos. Caso contrário, não havendo defesa, promova-se a transferência do valor para subconta vinculada ao processo e, em seguida, expeça-se alvará de levantamento em favor do exequente, intimando-se o credor para postular em termos de prosseguimento em 10 dias caso haja saldo remanescente à executar, ou tornando os autos conclusos para sentença caso satisfeita integralmente a obrigação. 2. No caso de RENAJUD, inicialmente fica autorizada apenas a restrição de alienação, sendo que a de circulação será objeto de posterior análise, caso necessário, devendo o credor ser intimado para manifestar interesse na penhora. Com a indicação dos bens pelo credor, a Serventia, independentemente de nova conclusão, expeça mandado, termo ou auto de penhora, avaliação e depósito, conforme o caso, e uma vez devidamente cumprido promova a intimação dos litigantes nos termos da lei (art. 847 do CPC). 3. DEMAIS DISPOSIÇÕES 3.1. Uma vez efetuada a constrição nos moldes supra, intime-se a parte executada para se manifestar nos termos do art. 854, §3º, inc. I e II do CPC. Em seguida, manifeste-se o credor em 10 dias e, ato contínuo, retornem conclusos para deliberações. 3.2. Sendo negativo o resultado das diligências supra, desde que haja pedido expresso do credor neste sentido, fica deferido a inclusão o nome da parte devedora no sistema SERASAJUD, nos termos do Ofício Circular n. 163.630.073.0249/2016, datado de 04/10/2016, que informa o convênio firmado entre o Tribunal de Justiça/MS e o Serasa Experian, bem como nos termos do Ofício Circular n. 164.698.075.0028/2017 CSJE, datado de 01/02/2018. 3.3. Havendo pedido de expedição de mandado judicial para inscrição do nome do devedor no Cartório de Protesto, fica o requerente cientificado de que, observado o disposto no artigo 517 do CPC, poderá solicitar certidão diretamente ao Cartório, sendo desnecessário decisão do Juiz a respeito. As manifestações do executado apenas serão apreciadas depois de intimado o exequente para resposta, em 10 dias, não devendo a Serventia tornar os autos conclusos antes de cumprida tal providência. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800381-21.2013.8.12.0030 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez**

Exeqte: Tereza Franco da Costa
ADV: ANA CAROLINA PINHEIRO TAHAN (OAB 13843A/MS)

1. Acolho pedido retro. A Serventia expeça novamente as guias para recolhimento das custas. 2. Ante a divergência nos cálculos apresentados pelas partes determino, de ofício, a produção de prova pericial contábil e para tanto nomeio como perito judicial, independentemente de termo de compromisso (art. 466 do CPC), o profissional AGNALDO CORREA DA SILVEIRA, e-mail: agnaldo_correa@hotmail.Com Comercial: (67) 3306-6718 Celular: (67) 99945-7339, o qual se encontra devidamente cadastrado na lista de peritos judiciais da Corregedoria-Geral de Justiça, ao qual arbitro honorários periciais no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), importância esta proporcional ao trabalho a ser desempenhado. Os parâmetros dos cálculos podem ser observados na sentença e no acórdão de f. 269/273. Consto ainda como quesito do juízo: se houve ou não duplicidade no pagamento. Com a aceitação do encargo, que deverá ser manifestada no prazo de 05 dias, intime-se o perito nomeado para dar início aos trabalhos devendo apresentar em Cartório o laudo circunstanciado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias. Ressalto que os honorários periciais serão pagos de forma rateada entre as partes, conforme previsão do art. 95 do CPC, sendo certo que se houver beneficiário da justiça gratuita incumbirá ao Estado de Mato Grosso do Sul arcar com tal despesa. Intime-se a Fazenda Pública Estadual. Apresentado o laudo, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo de comum de 15 (quinze) dias. Não havendo pedido de esclarecimentos em relação ao laudo, expeça-se alvará de liberação dos honorários periciais. Havendo pedido de esclarecimentos, intime-se o(a) perito(a) para que complemente o laudo, no prazo de 15 dias. Cumpridos todos os pontos, renove-se a conclusão para julgamento da impugnação ao cumprimento de sentença. Às providências.

**Processo 0800390-07.2018.8.12.0030 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de MS, TO e Oeste da Bahia - SICREDI - Exectdo: Jeferson Augusto Michelli e outro
ADV: CLÁUDIA CRISTINA DAVID VERONEZE (OAB 26147/MS)
ADV: VALDIR BLINI (OAB 16525/MS)
ADV: ANDRÉ LUIS LOBO BLINI (OAB 272028/SP)
ADV: JOSE SCARANSI NETTO (OAB 109385/SP)

Oficie-se ao Detran como requerido na f. 319 com prazo de resposta de 05 (cinco) dias. Com os documentos, vista às partes e na sequência conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0800458-83.2020.8.12.0030 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária**

Exeqte: Farroupilha Adm de Consórcios Ltda
ADV: KARIN SUZY COLOMBO TEDESCO (OAB 24258/RS)

Defiro pedido retro. Oficie-se ao INSS para que informe o endereço que possua do executado, assim como eventual vínculo empregatício. Com a informação, cumpra-se nos termos de f. 45. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800508-12.2020.8.12.0030 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de MS, TO e Oeste da Bahia - SICREDI
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Vistos. Realizadas as pesquisas via SISBAJUD e RENAJUD (f. 88/92), prossiga nos demais termos da decisão de f. 86/87. Às providências necessárias. Intimem-se. ***1. Considerando que o executado não se encontrava na residência em que foi citado no processo principal, para fins de intimação sobre o despacho inicial deste cumprimento de sentença, reconheço a presunção de intimação prevista nos termos do art. 274, paragrafo único do Código de Processo Civil. 2. Defiro o pedido de tentativa de bloqueio e penhora de bens via SISBAJUD e RENAJUD (de acordo com os limites do pedido do credor), que será processado sucessivamente nesta ordem, até a garantia integral do juízo. Feitas as devidas pesquisas e acostadas as minutas aos autos, a Serventia intime os litigantes para ciência e providências em 10 dias, cumprindo em seguida estas medidas: 2.1. No caso de bloqueio BACENJUD, a minuta servirá de termo de penhora. Efetivado o bloqueio de numerário, fica desde já determina a imediata transferência dos respectivos valores para a Conta Única do TJMS. Tratando-se de valor irrisório, proceda-

se imediatamente à liberação da quantia. Havendo oferta de resistência pelo devedor, intime-se o credor para manifestação em 10 dias e oportunamente, conclusos. Caso contrário, não havendo defesa, promova-se a transferência do valor para subconta vinculada ao processo e, em seguida, expeça-se alvará de levantamento em favor do exequente, intimando-se o credor para postular em termos de prosseguimento em 10 dias caso haja saldo remanescente à executar, ou tornando os autos conclusos para sentença caso satisfeita integralmente a obrigação. 2.2. No caso de RENAJUD, inicialmente fica autorizada apenas a restrição de alienação, sendo que a de circulação será objeto de posterior análise, caso necessário, devendo o credor ser intimado para manifestar interesse na penhora. Com a indicação dos bens pelo credor, a Serventia, independentemente de nova conclusão, expeça mandado, termo ou auto de penhora, avaliação e depósito, conforme o caso, e uma vez devidamente cumprido promova a intimação dos litigantes nos termos da lei (art. 847 do CPC). 2.3. DEMAIS DISPOSIÇÕES 2.3.1. Uma vez efetuada a constrição nos moldes supra, intime-se a parte executada para se manifestar nos termos do art. 854, §3º, inc. I e II do CPC. Em seguida, manifeste-se o credor em 10 dias e, ato contínuo, retornem conclusos para deliberações. 2.3.2. Sendo negativo o resultado das diligências supra, desde que haja pedido expresso do credor neste sentido, fica deferido a inclusão o nome da parte devedora no sistema SERASAJUD, nos termos do Ofício Circular n. 163.630.073.0249/2016, datado de 04/10/2016, que informa o convênio firmado entre o Tribunal de Justiça/MS e o Serasa Experian, bem como nos termos do Ofício Circular n. 164.698.075.0028/2017 CSJE, datado de 01/02/2018. 2.3.3. Havendo pedido de expedição de mandado judicial para inscrição do nome do devedor no Cartório de Protesto, fica o requerente cientificado de que, observado o disposto no artigo 517 do CPC, poderá solicitar certidão diretamente ao Cartório, sendo desnecessário decisão do Juiz a respeito. As manifestações do executado apenas serão apreciadas depois de intimado o exequente para resposta, em 10 dias, não devendo a Serventia tornar os autos conclusos antes de cumprida tal providência. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800510-79.2020.8.12.0030 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de MS, TO e Oeste da Bahia - SICREDI

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

Vistos. Realizadas as pesquisas via SISBAJUD e RENAJUD (f. 135/137), prossiga nos demais termos da decisão de f. 133/134. Às providências necessárias. Intimem-se. ***1. Considerando que o executado não se encontrava na residência em que foi citado no processo principal, para fins de intimação sobre o despacho inicial deste cumprimento de sentença, reconheço a presunção de intimação prevista nos termos do art. 274, paragrafo único do Código de Processo Civil. 2. Defiro o pedido de tentativa de bloqueio e penhora de bens via SISBAJUD e RENAJUD (de acordo com os limites do pedido do credor), que será processado sucessivamente nesta ordem, até a garantia integral do juízo. Feitas as devidas pesquisas e acostadas as minutas aos autos, a Serventia intime os litigantes para ciência e providências em 10 dias, cumprindo em seguida estas medidas: 2.1. No caso de bloqueio BACENJUD, a minuta servirá de termo de penhora. Efetivado o bloqueio de numerário, fica desde já determina a imediata transferência dos respectivos valores para a Conta Única do TJMS. Tratando-se de valor irrisório, proceda-se imediatamente à liberação da quantia. Havendo oferta de resistência pelo devedor, intime-se o credor para manifestação em 10 dias e oportunamente, conclusos. Caso contrário, não havendo defesa, promova-se a transferência do valor para subconta vinculada ao processo e, em seguida, expeça-se alvará de levantamento em favor do exequente, intimando-se o credor para postular em termos de prosseguimento em 10 dias caso haja saldo remanescente à executar, ou tornando os autos conclusos para sentença caso satisfeita integralmente a obrigação. 2.2. No caso de RENAJUD, inicialmente fica autorizada apenas a restrição de alienação, sendo que a de circulação será objeto de posterior análise, caso necessário, devendo o credor ser intimado para manifestar interesse na penhora. Com a indicação dos bens pelo credor, a Serventia, independentemente de nova conclusão, expeça mandado, termo ou auto de penhora, avaliação e depósito, conforme o caso, e uma vez devidamente cumprido promova a intimação dos litigantes nos termos da lei (art. 847 do CPC). 2.3. DEMAIS DISPOSIÇÕES 2.3.1. Uma vez efetuada a constrição nos moldes supra, intime-se a parte executada para se manifestar nos termos do art. 854, §3º, inc. I e II do CPC. Em seguida, manifeste-se o credor em 10 dias e, ato contínuo, retornem conclusos para deliberações. 2.3.2. Sendo negativo o resultado das diligências supra, desde que haja pedido expresso do credor neste sentido, fica deferido a inclusão o nome da parte devedora no sistema SERASAJUD, nos termos do Ofício Circular n. 163.630.073.0249/2016, datado de 04/10/2016, que informa o convênio firmado entre o Tribunal de Justiça/MS e o Serasa Experian, bem como nos termos do Ofício Circular n. 164.698.075.0028/2017 CSJE, datado de 01/02/2018. 2.3.3. Havendo pedido de expedição de mandado judicial para inscrição do nome do devedor no Cartório de Protesto, fica o requerente cientificado de que, observado o disposto no artigo 517 do CPC, poderá solicitar certidão diretamente ao Cartório, sendo desnecessário decisão do Juiz a respeito. As manifestações do executado apenas serão apreciadas depois de intimado o exequente para resposta, em 10 dias, não devendo a Serventia tornar os autos conclusos antes de cumprida tal providência. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800517-71.2020.8.12.0030 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de MS, TO e Oeste da Bahia - SICREDI

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Vistos. As pesquisas via SISBAJUD e RENAJUD foram infrutíferas (f. 110/112). Prossiga nos demais termos da decisão de f. 108/109. Às providências necessárias. Intimem-se. ***Defiro o pedido de tentativa de bloqueio e penhora de bens via SISBAJUD e RENAJUD (de acordo com os limites do pedido do credor), que será processado sucessivamente nesta ordem, até a garantia integral do juízo. Feitas as devidas pesquisas e acostadas as minutas aos autos, a Serventia intime os litigantes para ciência e providências em 10 dias, cumprindo em seguida estas medidas: 1. No caso de bloqueio BACENJUD, a minuta servirá de termo de penhora. Efetivado o bloqueio de numerário, fica desde já determina a imediata transferência dos respectivos valores para a Conta Única do TJMS. Tratando-se de valor irrisório, proceda-se imediatamente à liberação da quantia. Havendo oferta de resistência pelo devedor, intime-se o credor para manifestação em 10 dias e oportunamente, conclusos. Caso contrário, não havendo defesa, promova-se a transferência do valor para subconta vinculada ao processo e, em seguida, expeça-se alvará de levantamento em favor do exequente, intimando-se o credor para postular em termos de prosseguimento em 10 dias caso haja saldo remanescente à executar, ou tornando os autos conclusos para sentença caso satisfeita integralmente a obrigação. 2. No caso de RENAJUD, inicialmente fica autorizada apenas a restrição de alienação, sendo que a de circulação será objeto de posterior análise, caso necessário, devendo o credor ser intimado para manifestar interesse na penhora. Com a indicação dos bens pelo credor, a Serventia, independentemente de nova conclusão, expeça mandado, termo ou auto de penhora, avaliação e depósito, conforme o caso, e uma vez devidamente cumprido promova a intimação dos litigantes nos termos da lei (art. 847 do CPC). 3. DEMAIS DISPOSIÇÕES 3.1. Uma vez efetuada a constrição nos moldes supra, intime-se a parte executada para se manifestar nos termos do art. 854, §3º, inc. I e II do CPC. Em seguida, manifeste-se o credor em 10 dias e, ato contínuo, retornem conclusos para deliberações. 3.2. Sendo negativo o resultado das diligências supra, desde que haja pedido

expresso do credor neste sentido, fica deferido a inclusão o nome da parte devedora no sistema SERASAJUD, nos termos do Ofício Circular n. 163.630.073.0249/2016, datado de 04/10/2016, que informa o convênio firmado entre o Tribunal de Justiça/MS e o Serasa Experian, bem como nos termos do Ofício Circular n. 164.698.075.0028/2017 CSJE, datado de 01/02/2018. 3.3. Havendo pedido de expedição de mandado judicial para inscrição do nome do devedor no Cartório de Protesto, fica o requerente cientificado de que, observado o disposto no artigo 517 do CPC, poderá solicitar certidão diretamente ao Cartório, sendo desnecessário decisão do Juiz a respeito. As manifestações do executado apenas serão apreciadas depois de intimado o exequente para resposta, em 10 dias, não devendo a Serventia tornar os autos conclusos antes de cumprida tal providência. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0800518-56.2020.8.12.0030 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de MS, TO e Oeste da Bahia - SICREDI

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Vistos. F. 121/125: realizadas as pesquisas via SISBAJUD e RENAJUD, prossiga nos demais termos da decisão de f. 119/120. Às providências necessárias. Intimem-se. ***Defiro o pedido de tentativa de bloqueio e penhora de bens via SISBAJUD e RENAJUD (de acordo com os limites do pedido do credor), que será processado sucessivamente nesta ordem, até a garantia integral do juízo. Feitas as devidas pesquisas e acostadas as minutas aos autos, a Serventia intime os litigantes para ciência e providências em 10 dias, cumprindo em seguida estas medidas: 1. No caso de bloqueio BACENJUD, a minuta servirá de termo de penhora. Efetivado o bloqueio de numerário, fica desde já determina a imediata transferência dos respectivos valores para a Conta Única do TJMS. Tratando-se de valor irrisório, proceda-se imediatamente à liberação da quantia. Havendo oferta de resistência pelo devedor, intime-se o credor para manifestação em 10 dias e oportunamente, conclusos. Caso contrário, não havendo defesa, promova-se a transferência do valor para subconta vinculada ao processo e, em seguida, expeça-se alvará de levantamento em favor do exequente, intimando-se o credor para postular em termos de prosseguimento em 10 dias caso haja saldo remanescente à executar, ou tornando os autos conclusos para sentença caso satisfeita integralmente a obrigação. 2. No caso de RENAJUD, fica autorizada a restrição de alienação, transferência e de circulação, devendo o credor ser intimado para manifestar interesse na penhora. Com a indicação dos bens pelo credor, a Serventia, independentemente de nova conclusão, expeça mandado, termo ou auto de penhora, avaliação e depósito, conforme o caso, e uma vez devidamente cumprido promova a intimação dos litigantes nos termos da lei (art. 847 do CPC). 3. DEMAIS DISPOSIÇÕES 3.1. Uma vez efetuada a constrição nos moldes supra, intime-se a parte executada para se manifestar nos termos do art. 854, §3º, inc. I e II do CPC. Em seguida, manifeste-se o credor em 10 dias e, ato contínuo, retornem conclusos para deliberações. 3.2. Sendo negativo o resultado das diligências supra, desde que haja pedido expresso do credor neste sentido, fica deferido a inclusão o nome da parte devedora no sistema SERASAJUD, nos termos do Ofício Circular n. 163.630.073.0249/2016, datado de 04/10/2016, que informa o convênio firmado entre o Tribunal de Justiça/MS e o Serasa Experian, bem como nos termos do Ofício Circular n. 164.698.075.0028/2017 CSJE, datado de 01/02/2018. 3.3. Havendo pedido de expedição de mandado judicial para inscrição do nome do devedor no Cartório de Protesto, fica o requerente cientificado de que, observado o disposto no artigo 517 do CPC, poderá solicitar certidão diretamente ao Cartório, sendo desnecessário decisão do Juiz a respeito. As manifestações do executado apenas serão apreciadas depois de intimado o exequente para resposta, em 10 dias, não devendo a Serventia tornar os autos conclusos antes de cumprida tal providência. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800534-44.2019.8.12.0030 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

ADV: RENATO FARIAS DE SOUZA (OAB 13250/MS)

Vistos. Sobre o requerimento de f. 128-129, diga o exequente em 05 (cinco) dias. Decorrido, certifique-se e tornem conclusos. Às providências necessárias.

**Processo 0800549-76.2020.8.12.0030 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de MS, TO e Oeste da Bahia - SICREDI

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)

ADV: GRISELY APARECIDA DOS REIS JHÁN (OAB 24527/MS)

Vistos. Realizada as consultas via INFOJUD, SIEL e SISBAJUD (f. 77/83), prossiga nos demais termos da decisão de f. 75/76. Às providências necessárias. Intimem-se. ***Por tais razões, INDEFIRO por ora o pedido de arresto. Sem prejuízo, de ofício, determino que proceda-se consulta aos sistemas INFOJUD, SIEL e SISBAJUD a fim de localizar o atual endereço do executado. Caso não haja nos autos os dados necessários para as consultas, tais como número de CPF, vista a parte autora para que os forneça. Se localizado endereço diverso daqueles contidos nos autos, cite-se e intime-se nos termos da decisão inicial, deprecando-se o ato de comunicação processual, se necessário. Não encontrado endereço diverso ou frustradas as tentativas de encontrá-lo, desde já determino que intime-se a parte autora para que se manifeste em 05 dias. Oportunamente conclusos. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800550-42.2012.8.12.0030 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)**

Exeqte: Mário de Oliveira e outro

ADV: ANA CAROLINA PINHEIRO TAHAN (OAB 13843A/MS)

A respeito da possibilidade de, em fase de Cumprimento de Sentença, o segurado do Regime Geral de Previdência Social receber parcelas pretéritas de aposentadoria concedida judicialmente até a data inicial de aposentadoria concedida administrativamente pelo INSS enquanto pendente a mesma ação judicial, com implantação administrativa definitiva dessa última por ser mais vantajosa, sob o enfoque do artigo 18, § 2º, da Lei 8.213/1991 o Superior Tribunal de Justiça afetou a matéria sob o tema repetitivo 1018, no qual determinada a suspensão de todas as ações em trâmite que versem sobre a matéria em território nacional, individuais ou coletiva. Ressalto ainda que o fato do impugnado ter optado pelo benefício mais vantajoso não afasta a aplicabilidade do referido repetitivo ao caso em cerne como alegado pelo mesmo (f. 502), sobretudo pelo caso em concreto envolver o recebimento de parcelas pretéritas de outro beneficio, no caso concedido judicialmente, matéria justamente relatada no tema repetitivo em questão. Sendo assim, tendo em vista que o pedido autoral versa sobre a matéria objeto do mencionado IRDR, faz-se necessária a aplicação das determinações supra, razão pela qual fica o presente feito SUSPENSO até que julgado o incidente ou proferida ulterior deliberação do Superior Tribunal de Justiça. Sobrevindo nova decisão, intime-se as partes para manifestação e, oportunamente, renove-se a conclusão. Ciência as partes. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800596-21.2018.8.12.0030 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Waldemar Campos Junior

ADV: JOSÉ DINAEL PERLI (OAB 416072/SP)

ADV: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 16434A/MS)

- Intima-se a parte exequente para, querendo, manifestar-se no prazo de no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da petição de f. 124/125.

**Processo 0800611-82.2021.8.12.0030 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco J. Safra S/A - Réu: João Messias dos Santos

ADV: MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHÃES (OAB 91045/MG)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de 02 diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

**Processo 0800621-73.2014.8.12.0030 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Rogério Ferreira e outro

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)

ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473A/MS)

ADV: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)

Vistos. Cumpra-se o despacho de f. 220. ***Vistos. F. 218/219: tendo em vista que já decorrido prazo superior ao requerido, manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Às providências necessárias. Intimem-se.

**Processo 0800636-66.2019.8.12.0030 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Posto Nacional de Dracena Ltda

ADV: SILVIO SATYRO PELOSI (OAB 151097/SP)

Vistos. F. 82: manifeste-se a parte exequente, em cinco dias, em termos de prosseguimento. Às providências necessárias. Intimem-se.

**Processo 0821816-60.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Cédula de Crédito Bancário**

Autor: C.C.P.I.U.E.M.T.O.B.S. - Réu: Juliano Marques Mariano

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado de fls. 87-89.

## Coronel Sapucaia

### Vara Única de Coronel Sapucaia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0120/2022

**Processo 0000082-82.2018.8.12.0004 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Fuga de pessoa presa ou submetida a medida de segurança**

Ré: Ana Cristina da Silva Pereira e outro

ADV: HORTÊNCIO MENDONÇA FILHO (OAB 24733/GO)

Despacho folha 198: "Designo AIJ para o dia 09/08/2022, às 13h30min."

**Processo 0000095-28.2011.8.12.0004 (004.11.000095-5) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural**

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473A/MS)

ADV: SANDRO PISSINI ESPINDOLA (OAB 6817-OAB/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)

Considerando a homologação do acordo formulado entre as partes (f. 353), providencie a serventia o levantamento de eventuais restrições com relação ao nome da parte executada e que seja relacionada ao crédito aqui discutido. Após, retornem os autos ao arquivo.

**Processo 0000968-86.2015.8.12.0004 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável**

Réu: L.A.V.

ADV: FLÁVIO ALVES DE JESUS (OAB 11502/MS)

Despacho de folha 159: Resposta sobre pedido de arrolamento de testemunhas, intimação de outras e desígnío de nova audiência de continuação para o dia 23/08/2022, às 15h30min.

**Processo 0000968-86.2015.8.12.0004 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável**

Réu: L.A.V.

ADV: FLÁVIO ALVES DE JESUS (OAB 11502/MS)

Fica o advogado do réu fica devidamente intimado da designação de continuação para o dia 23/08/2022, ás 15h30min.

**Processo 0000972-89.2016.8.12.0004 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Seguida de Morte**

Réu: Celi Antônio Pereira

ADV: SAMIR EURICO SCHUCK MARIANO (OAB 11953/MS)

Despacho de folha 104: "Designo AIJ para o dia 09/08/2022, às 14h30min."

**Processo 0001035-80.2017.8.12.0004 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Uso de documento falso**

Réu: João Vitor de Brito Nunes

ADV: FERNANDO BERGOR FERREIRA (OAB 43352/GO)

ADV: SAMIR EURICO SCHUCK MARIANO (OAB 11953/MS)

Despacho de folha 137: "Designo AIJ para o dia 02/08/2022, às 16h15min"

**Processo 0001040-64.2001.8.12.0004/02 (apensado ao Processo 0001040-64.2001.8.12.0004) (004.01.001040-1/00002) - Execução de Honorários**

Exeqte: Fernando Jorge Albuquerque Pissini

ADV: FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI (OAB 2326/MS)

Defiro parcialmente os requerimentos de f. 167.

**Processo 0002705-95.2013.8.12.0004 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Responsabilidade**

Réu: Ney Kuasne - Antonio Meurer

ADV: UDIESLLEY FRANKLIN DE ASSIS XIMENES (OAB 15396/MS)

ADV: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668/MS)

Designo audiência para interrogatório dos réus para o dia 29/09/2022, às 14h. Agendamento de videoconferência com a Comarca de Dourados realizado na presente data. Expeça-se CP para intimação do réu Antonio. Os representantes que tiverem interesse em acessar a videoconferênciadeverão entrar em contato com a assessoria através do número do balcão virtual, para envio do link. Intime-se o MP e a Defesa.

**Processo 0800026-14.2019.8.12.0058 - Execução de Título Extrajudicial - Seguro**

Exeqte: Arval Brasil S/A - Exectdo: Alan Douglas Maciel

ADV: JOSÉ FERNANDO DIRCKSEN DOS SANTOS (OAB 20477/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

Diante do exposto, com base no art. 924, inciso II, do CPC, declaro extinta a presente execução. Devolvam-se às partes os documentos que instruíram a ação, mediante recibo nos autos, desde que assim seja requerido. Eventuais títulos de crédito serão restituídos ao devedor. Providencie a parte exequente a exclusão de quaisquer restrições relacionadas ao nome da parte executada. Em sendo o caso, expeçam-se alvarás para levantamento dos valores depositados. Custas remanescentes pela parte executada, observada eventual isenção legal ou assistência judiciária deferida. Uma vez apuradas, intime-se para pagamento em dez dias. Permanecendo silente o devedor, expeça-se certidão e encaminhe-se-a à PGE. Sem honorários. Tendo em vista a nítida ausência de interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se, com baixa na distribuição. Oportunamente, autos ao arquivo.

**Processo 0800078-39.2021.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Autor: Valéria Vermolle Lazaro

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: BRUNO DA CONCEIÇÃO DE FREITAS (OAB 23696/MS)

Isso posto, resolvo o mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, e julgo procedentes os pedidos formulados por Valéria Vermolle Lazaro em desfavor do Município de Coronel Sapucaia, para o fim de declarar a nulidade de contratos sucessivos entre as partes e condenar o requerido ao pagamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) à parte autora, nos meses efetivamente trabalhados, respeitando-se eventuais valores atingidos pela prescrição quinquenal no período anterior ao ajuizamento da ação, bem como o princípio da adstrição, em se tratando de pedido que delimita períodos específicos. Quanto aos juros, incidem a partir da citação e, no que se refere à correção monetária, deve ser observado o quanto decidido pelo STJ no Tema n. 905, no item 3.1.1, que fixou a seguinte tese: "3.1.1 Condenações judiciais referentes a servidores e empregados públicos. As condenações judiciais referentes a servidores e empregados públicos, sujeitam-se aos seguintes encargos: (a) até julho/2001: juros de mora: 1% ao mês (capitalização simples); correção monetária: índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, com destaque para a incidência do IPCA-E a partir de janeiro/2001; (b) agosto/2001 a junho/2009: juros de mora: 0,5% ao mês; correção monetária: IPCA-E; (c) a partir de julho/2009: juros de mora: remuneração oficial da caderneta de poupança; correção monetária: IPCA-E." Condeno o réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios (art. 86, parágrafo único, do CPC), a serem arbitrados na fase de liquidação, uma vez se tratar de sentença ilíquida (art. 85, § 3º, inc. II, do CPC). Sentença sujeita a reexame necessário, de modo que os autos deverão aguardar pelo prazo para recurso voluntário e, não o havendo, o cartório providenciará a remessa ao Tribunal de Justiça. P. R. I.

**Processo 0800138-12.2021.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Reqte: Maria do Carmo de Oliveira Pinheiro

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

ADV: BRUNO DA CONCEIÇÃO DE FREITAS (OAB 23696/MS)

Isso posto, resolvo o mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, e julgo procedentes os pedidos formulados por Maria do Carmo de Oliveira Pinheiro em desfavor do Município de Coronel Sapucaia, para o fim de declarar a nulidade de contratos sucessivos entre as partes e condenar o requerido ao pagamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) à parte autora, nos meses efetivamente trabalhados, respeitando-se eventuais valores atingidos pela prescrição quinquenal no período anterior ao ajuizamento da ação, bem como o princípio da adstrição, em se tratando de pedido que delimita períodos específicos. Quanto aos juros, incidem a partir da citação e, no que se refere à correção monetária, deve ser observado o quanto decidido pelo STJ no Tema n. 905, no item 3.1.1, que fixou a seguinte tese: "3.1.1 Condenações judiciais referentes a servidores e empregados públicos. As condenações judiciais referentes a servidores e empregados públicos, sujeitam-se aos seguintes encargos: (a) até julho/2001: juros de mora: 1% ao mês (capitalização simples); correção monetária: índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, com destaque para a incidência do IPCA-E a partir de janeiro/2001; (b) agosto/2001 a junho/2009: juros de mora: 0,5% ao mês; correção monetária: IPCA-E; (c) a partir de julho/2009: juros de mora: remuneração oficial da caderneta de poupança; correção monetária: IPCA-E." Condeno o réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios (art. 86, parágrafo único, do CPC), a serem arbitrados na fase de liquidação, uma vez se tratar de sentença ilíquida (art. 85, § 3º, inc. II, do CPC). Sentença sujeita a reexame necessário, de modo que os autos deverão aguardar pelo prazo para recurso voluntário e, não o havendo, o cartório providenciará a remessa ao Tribunal de Justiça. P. R. I.

**Processo 0800180-27.2022.8.12.0058 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito (art. 827, CPC). Cite-se para pagamento em três dias, cientificando-se o Executado de que em caso de pagamento neste prazo a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, § 1º, CPC). Cientifique-se o Executado de que poderá opor Embargos do Devedor no prazo de quinze dias, através de advogado regularmente constituído (art. 915, CPC). No mesmo prazo, com prejuízo da interposição de Embargos do Devedor e desde que realizado o depósito de 30% do valor do débito (incluídos honorários advocatícios, custas processuais, correção monetária e juros de 1% ao mês), poderá pagar o saldo devedor em seis parcelas mensais, devidamente corrigidas e acrescidas de juros mensais de 1% (art. 916, CPC). Do mandado constará que, ultrapassado o prazo de três dias, contados da citação, constatando o oficial de justiça que não houve pagamento do débito, procederá ele à penhora e avaliação de bens suficientes à garantia da execução. Não encontrando o executado, o oficial de justiça procederá ao arresto de bens suficientes para garantir a execução, prosseguindo na forma do artigo 830, § 1º do CPC. Se configurada a situação descrita no art. 846 do CPC, fica o oficial de justiça autorizado a proceder ao arrombamento do imóvel, prosseguindo na forma dos § 1º, 3º e 4º. Efetuada a penhora, serão os bens removidos e depositados em poder do exequente, salvo expressa autorização deste para que os bens permaneçam

com o executado, nos termos do art. 840, § 2º do CPC.

**Processo 0800191-73.2012.8.12.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Exectdo: Cleves Romeu Sottili e outro

ADV: RODRIGO SELHORST (OAB 10388/MS)

ADV: MAURICIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)

Nos termos do artigo 200 do CPC, homologo o acordo celebrado pelas partes, recomendando seu fiel e integral cumprimento. Aguardem os autos, suspensos em cartório, até o transcurso do prazo para integral cumprimento da avença, nos termos do art. 922 do CPC. Decorrido o prazo, desde já fica intimado o exequente a dar andamento ao feito.

**Processo 0800627-95.2013.8.12.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)

Cumpra-se integralmente a decisão de f. 91,

**Processo 0801197-81.2013.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Sevedeu Arce

ADV: RODRIGO OTAÑO SIMÕES (OAB 7993/MS)

Suspendo a execução por um ano, com fundamento no art. 921, III, do CPC, anotando que em tal período não há curso da prescrição. Transcorrido tal lapso os autos serão arquivados, sem baixa na distribuição, iniciando-se, então, a prescrição intercorrente. Intimem-se as partes.

**Processo 0801540-09.2015.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Reqte: Maria Lescano - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

Tendo em vista a integral quitação do débito, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 924, II, CPC. Expeçam-se os alvarás para levantamento do crédito. Serão expedidos separadamente os alvarás dos honorários advocatícios, inclusive contratuais se apresentado o respectivo instrumento, e da condenação principal, em nome do autor ou credor, conforme prevê o artigo 409, § 1º, do Código de Normas. Eventuais custas remanescentes pelo executado, observada eventual isenção legal ou gratuidade judiciária deferida. Apuradas as custas, intime-se para pagamento em dez dias, sob pena de extração de certidão e remessa à Fazenda Pública. Após, tendo em vista a nítida ausência de interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se, com baixa na distribuição.

**Processo 0802172-06.2013.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)**

Reqte: Vera Lucia Fernandes Soares

ADV: SINGARA LETICIA GAUTO KRAIEVSKI (OAB 9726/MS)

Assim, julgo procedente a impugnação ao cumprimento de sentença para reconhecer o excesso de execução de R$ 1.550,08, determinando como devido, o valor indicado na planilha de f. 245. Condeno a impugnante a ressarcir eventuais custas processuais (As partes responderão pelas custas processuais em igualdade, observada eventual isenção ou gratuidade judiciária deferida). Condeno a impugnada no pagamento de honorários advocatícios em 10% sobre o valor da impugnação ao cumprimento de sentença, assim considerando o montante apontado como cobrado de modo indevido. Aguarde-se a preclusão desta decisão e expeça-se o RPV ou Precatório.

**Processo 0803738-19.2015.8.12.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial**

Exeqte: Ronald Materiais para Construção Ltda Me - Exectda: Spagnol Construtora e Comércio Ltda

ADV: MARCOS ANTONIO PEREIRA COSTA (OAB 52598/RJ)

ADV: AIRES NORONHA ADURES NETO (OAB 7369B/MS)

Nos termos do artigo 200 do CPC, homologo o acordo celebrado pelas partes, recomendando seu fiel e integral cumprimento. Aguardem os autos, suspensos em cartório, até o transcurso do prazo para integral cumprimento da avença, nos termos do art. 922 do CPC. Decorrido o prazo, desde já fica intimado o exequente a dar andamento ao feito.

## Deodápolis

### Vara Única de Deodápolis

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0160/2022

**Processo 0000366-64.2022.8.12.0032 - Carta Precatória Cível - Diligências**

Reqte: Banco do Brasil SA - Reqdo: Pedro Luiz da Costa

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: FÉLIX LOPES FERNANDES (OAB 10420/MS)

A parte autora para que recolha as devidas diligências bem como de quilometragem, por se tratar de endereço em zona rural.

**Processo 0000427-22.2022.8.12.0032 - Carta Precatória Cível - Citação**

Exeqte: Caixa Econômica Federal - Exectdo: Cleuder Marques Gonçalves

ADV: IGOR FACCIM BONIME (OAB 22654/ES)

ADV: ISRAEL FERIANE (OAB 20162/ES)

Intimação da parte para, em 5 dias, recolher os emolumentos referentes às diligências do Oficial de Justiça, suficientes para o cumprimento do ato cooperativo.

**Processo 0000832-92.2021.8.12.0032 - Carta Precatória Cível - Citação**

Exeqte: Município de Rio Brilhante

ADV: VIVIANE LIMA SILVA (OAB 19221/MS)

A parte autora para que manifeste sobre certidão oficial de justiça.

**Processo 0800236-41.2022.8.12.0032 (apensado ao Processo 0002171-76.2022.8.12.0800) - Pedido de Providências - Liberação de Veículo Apreendido**

Reqte: João Filismino Ribeiro
ADV: ALFREDO ANTONIO ALVES DE ASSIS FILHO (OAB 123741/MG)

Intimação, decisão de f. 27/28: "Sendo assim, conclui-se que não estão preenchidos os requisitos necessários para o deferimento da restituição do veículo apreendido, pois ainda poderá interessar ao processo penal e não há prova indubitável da origem lícita dos bens apreendidos. Assim, com apoio integral no parecer ministerial de p. 24-26, indefiro o pedido de restituição do veículo Ford Ranger, ano 2001, cor prata, placa HSP8A00, Renavan 00760626251, bem como da quantia de R$ 2.020,00 apreendidos nos autos n. 0002171-76.2022.8.12.0800."

**Processo 0800454-42.2016.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez**
Exeqte: Edileide Nascimento Lima
ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)
ADV: MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

Assiste razão à parte executada na manifestação de p. 255. Em que pese o pedido da parte exequente à p. 259-260, em consulta ao sistema, não foi localizada a opção de levantamento apenas do valor incontroverso. Desta forma, ao cartório em regime de urgência e prioridade, para que providencie o estorno dos pagamentos de p. 247-248, bem como expeçam-se novos ofícios requisitórios, nos termos da manifestação da parte executada de p. 255.

## Juizado Especial Adjunto de Deodápolis

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO VITOR DIAS ZAMPIERI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDIVAN PEREIRA DOS SANTOS
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0105/2022

**Processo 0800591-22.2020.8.12.0032 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**
Exeqte: Fabricia Maria Passoni Pelhe
ADV: BRUNO ALEXANDRE RUMIATTO (OAB 16856/MS)
ADV: WILGNER VARGAS DE OLIVEIRA (OAB 16834/MS)

Intima-se a parte exequente, na pessoa de seu procurador, para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a certidão de fl. 232, a seguir transcrita: Certifico, para os devidos fins, que o exequente apresentou a planilha às fls. 171-218 apenas com o Valor Global do Precatório (Principal Total + Juros Total), sem demonstrar a soma total do valor atualizado (Valor Principal) e dos juros moratórios (Valor dos Juros) para que seja devidamente preenchida a requisição de Precatório ROPV (art. 7º, IX, Portaria nº 629/2014). O exequente deve apresentar essas informações, conforme destacado no demonstrativo de cálculo na página seguinte.

# Dois Irmãos do Buriti

## Vara Única de Dois Irmãos do Buriti

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0133/2022

**Processo 0800007-23.2019.8.12.0053 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**
Exeqte: Itaú Unibanco S.A. - Exectda: Luiza da Silva Rodrigues
ADV: ELAINE ARAUJO MATHEUS (OAB 23444/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

Intime-se a parte executada para pagar o débito, acrescido de custas, se houver, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme previsto no caput do art. 523 do Código de Processo Civil, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, § 1º do Código de Processo Civil. A intimação deverá ser feita: a) na pessoa do seu advogado; b) pelo correio AR/MP se representado pela Defensoria Pública Estadual ou não tendo advogado constituído; c) por meio eletrônico, se constante dos autos o seu e-mail (art. 246, § 1º c/c art. 270 c/c art. 319, II, todos do CPC); d) por edital, se citado da mesma forma no processo de conhecimento, atendendo à situação concreta, nos termos do art. 513, § 2º, do Código de Processo Civil. Se decorrido o prazo de 01 (um) ano do trânsito em julgado, a intimação deverá ser feita pelo correio AR/MP, conforme preconizado pelo artigo 513, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, observando a previsão do artigo 248, parágrafo 2º, do mesmo Diploma Processual em sendo pessoa jurídica.

**Processo 0800138-61.2020.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Autora: Dercilia Rosa dos Santos - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS EIRELLI - ME (OAB 844/MS)

INTIMAÇÃO das partes acerca do retorno dos autos da instância superior e, assim, para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, requerer o que entender de direito.

**Processo 0800143-83.2020.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Autora: Dercilia Rosa dos Santos - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS EIRELLI - ME (OAB 844/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

INTIMAÇÃO das partes acerca do retorno dos autos da instância superior e, assim, para, no prazo de 05 (cinco) dias,

querendo, requerer o que entender de direito.

**Processo 0800163-06.2022.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Deficiente**

Reqte: Carlos Camilo Lopes - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ANDRÉA CLAUDIA VIÉGAS DE ARAÚJO (OAB 5527/MS)

Cite-se a parte demandada para, em querendo, apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no artigo 335, caput, c/c artigo 183, caput, do Código de Processo Civil, sendo que o prazo para tal fim terá início de curso nos termos do artigo 231, inciso V. A citação deverá ser acompanhada de senha pessoal para possibilitar acesso aos autos, conforme artigo 1º, parágrafo 3º, do Provimento nº 363/16 da Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado. Após, intime-se a parte autora para impugnação à contestação, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0800199-48.2022.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**

Autor: Joel Bispo de Jesus Santos - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: LAUDICEIA SCHIRMANN (OAB 20888/MS)

Cite-se a parte demandada para, em querendo, apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no artigo 335, caput, c/c artigo 183, caput, do Código de Processo Civil, sendo que o prazo para tal fim terá início de curso nos termos do artigo 231, inciso V. A citação deverá ser acompanhada de senha pessoal para possibilitar acesso aos autos, conforme artigo 1º, parágrafo 3º, do Provimento nº 363/16 da Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado. Apresentada a defesa, certifique-se sua tempestividade. Em sendo tempestiva, intime-se a parte autora para falar em 15 (quinze) dias. Em sendo intempestiva, venham conclusos. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

**Processo 0800217-29.2016.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: F.F.J. - Exectdo: P.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: SANDRO ROGÉRIO HÜBNER (OAB 12634B/MS)

Intime-se a parte executada para pagar o débito, acrescido de custas, se houver, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme previsto no caput do art. 523 do Código de Processo Civil, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, § 1º do Código de Processo Civil. A intimação deverá ser feita: a) na pessoa do seu advogado; b) pelo correio AR/MP se representado pela Defensoria Pública Estadual ou não tendo advogado constituído; c) por meio eletrônico, se constante dos autos o seu e-mail (art. 246, § 1º c/c art. 270 c/c art. 319, II, todos do CPC); d) por edital, se citado da mesma forma no processo de conhecimento, atendendo à situação concreta, nos termos do art. 513, § 2º, do Código de Processo Civil. Se decorrido o prazo de 01 (um) ano do trânsito em julgado, a intimação deverá ser feita pelo correio AR/MP, conforme preconizado pelo artigo 513, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, observando a previsão do artigo 248, parágrafo 2º, do mesmo Diploma Processual em sendo pessoa jurídica.

**Processo 0800226-36.2019.8.12.0053 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exectdo: Tadeu Reginaldo

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Intime-se a parte executada para pagar o débito, acrescido de custas, se houver, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme previsto no caput do art. 523 do Código de Processo Civil, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, § 1º do Código de Processo Civil. A intimação deverá ser feita: a) na pessoa do seu advogado; b) pelo correio AR/MP se representado pela Defensoria Pública Estadual ou não tendo advogado constituído; c) por meio eletrônico, se constante dos autos o seu e-mail (art. 246, § 1º c/c art. 270 c/c art. 319, II, todos do CPC); d) por edital, se citado da mesma forma no processo de conhecimento, atendendo à situação concreta, nos termos do art. 513, § 2º, do Código de Processo Civil. Se decorrido o prazo de 01 (um) ano do trânsito em julgado, a intimação deverá ser feita pelo correio AR/MP, conforme preconizado pelo artigo 513, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, observando a previsão do artigo 248, parágrafo 2º, do mesmo Diploma Processual em sendo pessoa jurídica.

**Processo 0800259-55.2021.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Altamir Mamedes Gabriel - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

INTIMAÇÃO das partes acerca do retorno dos autos da instância superior e, assim, para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, requerer o que entender de direito.

**Processo 0800315-25.2020.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Iracema da Silva Rosa - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

INTIMAÇÃO das partes acerca do retorno dos autos da instância superior e, assim, para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, requerer o que entender de direito.

**Processo 0800358-25.2021.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autora: Marcinda Jorge Fernandes - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

INTIMAÇÃO das partes acerca do retorno dos autos da instância superior e, assim, para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, requerer o que entender de direito.

**Processo 0800360-92.2021.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autor: Rogério Braga de Oliveira - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

Intime-se o INSS para proceder o pagamento antecipado dos honorários periciais, nos termos do art. 8º, § 2º, da Lei n. 8.620/1993. Às providências.

**Processo 0800374-13.2020.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Deficiente**

Autora: Natalina Gomes da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

INTIMAÇÃO da parte autora, nos termos da Decisão Interlocutória prolatada nos autos, para, querendo e considerando a juntada do Laudo Social, no prazo de 05 (quinze) dias, manifestação.

**Processo 0800381-68.2021.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Parcial**

Autor: Joaquim Recarte de Melo - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS (OAB 33279SC)

ADV: GABRIEL HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES (OAB 18800/MS)

Intime-se o INSS para proceder o pagamento antecipado dos honorários periciais, nos termos do art. 8º, § 2º, da Lei n. 8.620/1993. Após, cumpra-se comando de fls. 58-59. Às providências.

**Processo 0800388-94.2020.8.12.0053 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Mariamh Meleschco Moreira

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: GUILHERME TESSARO DA SILVA (OAB 23870/MS)

Intime-se a parte executada para pagar o débito, acrescido de custas, se houver, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme previsto no caput do art. 523 do Código de Processo Civil, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, § 1º do Código de Processo Civil. A intimação deverá ser feita: a) na pessoa do seu advogado; b) pelo correio AR/MP se representado pela Defensoria Pública Estadual ou não tendo advogado constituído; c) por meio eletrônico, se constante dos autos o seu e-mail (art. 246, § 1º c/c art. 270 c/c art. 319, II, todos do CPC); d) por edital, se citado da mesma forma no processo de conhecimento, atendendo à situação concreta, nos termos do art. 513, § 2º, do Código de Processo Civil. Se decorrido o prazo de 01 (um) ano do trânsito em julgado, a intimação deverá ser feita pelo correio AR/MP, conforme preconizado pelo artigo 513, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, observando a previsão do artigo 248, parágrafo 2º, do mesmo Diploma Processual em sendo pessoa jurídica. Efetuado o pagamento, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que seu silêncio será interpretado como satisfação do crédito e extinção da obrigação. Caso não haja o pagamento voluntário, intime-se a parte credora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o valor atualizado de seu crédito, observando-se a disposição acima apontada e requerer o que de direito. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800393-19.2020.8.12.0053 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT**

Autor: Dorivaldo Pereira Costa - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: RICARDO CRUVINEL CARDOSO (OAB 16646/MS)

ADV: ELIZEU DIONIZIO SOUZA DA SILVA (OAB 24500/MS)

Intimação da parte autora, no prazo de quinze dias, acerca da Manifestação de fls. 317/322.

**Processo 0800410-21.2021.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autor: Ronam Paixão Balbino - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: TAMARA MARCONDES PEREIRA (OAB 19582/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Intime-se o INSS para proceder o pagamento antecipado dos honorários periciais, nos termos do art. 8º, § 2º, da Lei n. 8.620/1993. Às providências.

**Processo 0800424-39.2020.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autor: Emilio Pedrozo - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Perito: José Roberto Amin

ADV: LARISSA BERCÓ BARBOSA (OAB 21633/MS)

ADV: ADÃO DE ARRUDA SALES (OAB 10833/MS)

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

Intime-se o INSS para proceder o pagamento antecipado dos honorários periciais, nos termos do art. 8º, § 2º, da Lei n. 8.620/1993. Às providências.

**Processo 0800455-93.2019.8.12.0053 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito**

Exeqte: Banco BMG S/A - Exectda: Dercilia Rosa dos Santos

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intime-se a parte executada para pagar o débito, acrescido de custas, se houver, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme previsto no caput do art. 523 do Código de Processo Civil, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, § 1º do Código de Processo Civil. A intimação deverá ser feita: a) na pessoa do seu advogado; b) pelo correio AR/MP se representado pela Defensoria Pública Estadual ou não tendo advogado constituído; c) por meio eletrônico, se constante dos autos o seu e-mail (art. 246, § 1º c/c art. 270 c/c art. 319, II, todos do CPC); d) por edital, se citado da mesma forma no processo de conhecimento, atendendo à situação concreta, nos termos do art. 513, § 2º, do Código de Processo Civil. Se decorrido o prazo de 01 (um) ano do trânsito em julgado, a intimação deverá ser feita pelo correio AR/MP, conforme preconizado pelo artigo 513, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, observando a previsão do artigo 248, parágrafo 2º, do mesmo Diploma Processual em sendo pessoa jurídica.

**Processo 0800521-73.2019.8.12.0053 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Magno Marques - Herdeiro: Getulio Marques - Silvarina Marques - Maria Olinda Marques - Marineti Marques - Auracélia Marques - Walfrido Marques - Terezinha de Jesus Marques Duarte - Rita Santos Marques e outros

ADV: RUDNEI PEREIRA DOS SANTOS (OAB 17387/MS)

CIENCIA ao(a) inventariante acerca da certidão de f. 276 bem como INTIMAÇÃO para manifestação, nos termos do despacho de f. 273, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0800736-49.2019.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário**

Reqte: Luis Carlos Marques Pereira - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: DIOGO CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB 24175/MS)

Remeta-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias

**Processo 0800820-50.2019.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Deficiente**

Autora: Maria Aparecida da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Depreque-se a realização do estudo social determinado à fl. 45. Atente-se ao endereço de fl. 144. Com o laudo, dê-se vista as partes e ao MPE. Após, conclusos. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

**Processo 0809265-48.2021.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Réu: A.R.M.M.M.
ADV: LUAN CAIQUE DA SILVA PALERMO (OAB 24021/MS)
Fica a parte ré intimada, através de seu advogado, via D.J., para comparecer na audiência de mediação designada para o dia 05/08/2022 às 13:00h, a ser realizada presencialmente na Sala de Audiências deste Juízo, localizada na Rua Reginaldo Lemes da Silva, 763, Centro, Dois Irmãos do Buriti-MS, ou remotamente pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS. Os advogados, as partes poderão participar do ato pelo sistema de videoconferência (Microsoft Teams), via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS (https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu), onde estão disponibilizados os "links" de acesso das salas virtuais de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual (ir em "Salas de Espera da Comarca de Dois Irmãos do Buriti" e escolher "Vara Única de Dois Irmãos do Buriti"). Em caso de dúvida deverá a parte entrar em contato com a serventia deste juízo pelos canais de comunicação (Tel.: (67) 3243-1080) com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. OBSERVAÇÃO: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, § 8º do CPC).

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO VALTER TADEU CARVALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LAYANE PINHEIRO AVILA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0134/2022
**Processo 0000555-36.2016.8.12.0005 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**
Réu: Ana Maria Nascimento da Silva - Osmar Pacheco Gomes
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)
ADV: MARCOS TÚLIO BROCCO (OAB 16333/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Ana Maria Nascimento da Silva, R$ 535,80 - Osmar Pacheco Gomes, R$ 535,77

## Eldorado

### Vara Única de Eldorado

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0099/2022
**Processo 0000046-12.2002.8.12.0033 (033.02.000046-7) - Cobrança - Ordinário**
Reqte: Nelson Cícero da Silva
ADV: DIRCEIA DE JESUS MACIEL (OAB 8263/MS)
Fica a parte exequente, através de seu procurador, devidamente INTIMADA acerca do ofício n.º 641.01.1124/21, juntado nos autos em apenso, no prazo de 05(cinco) dias.
**Processo 0000109-22.2011.8.12.0033 (033.11.000109-8) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta**
Alimtda: E.P.S. e outro
ADV: RAFAEL DOS SANTOS ALMEIDA (OAB 20803/MS)
Fica a parte autora, através de seu procurador, devidamente INTIMADA para requerer o que de direito, no prazo legal.
**Processo 0000422-03.1999.8.12.0033 (033.99.000422-0) - Separação Consensual - Dissolução**
Reqte: D.C. e outro
ADV: ELIANE FARIAS CAPRIOLI PRADO (OAB 11805/MS)
Fica a parte autora, através de seu procurador, devidamente INTIMADA para requerer o que de direito, no prazo legal.
**Processo 0001251-03.2007.8.12.0033 (033.07.001251-5) - Divórcio Consensual - Dissolução**
Reqte: J.G.A. e outro
ADV: RONYEBER AZEVEDO DIAS (OAB 25366/MS)
Fica a parte autora, através de seu procurador, devidamente INTIMADA para requerer o que de direito, no prazo legal.
**Processo 0800275-35.2022.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Guarda**
Reqte: M.A.P.
ADV: EDSON MARTINS (OAB 12328/MS)
Intimação da parte autora quanto ao Despacho de f. 16: "1. Intime-se o autor para, no prazo de 15 dias, comprovar a alegada insuficiência financeira, mediante juntada de comprovante de salário ou dos proventos de benefício previdenciário ou assistencial recebido e última declaração de imposto de renda, bem como informação da profissão por ele exercida. 2. Desde já adianto, superada a questão afeta à gratuidade da justiça, haverá a necessidade de emenda à inicial para: a) indicação do polo passivo, no qual deverá figurar a genitora do menor, representada por sua curadora; b) juntada da certidão de casamento ou nascimento do autor; c) juntada da certidão de nascimento do menor; d) apresentação de comprovante de endereço em nome do autor ou juntada de documento que comprove sua vinculação com a pessoa indicada no comprovante às fls. 12. 3. Decorrido o prazo ou antes sobrevindo manifestação do autor, voltem conclusos como "Medidas urgente"."

Glória de Dourados

## Vara Única de Glória de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO MARIO CESAR MANSANO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCIO MARCELO MARQUES
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0728/2022

**Processo 0800320-75.2018.8.12.0034 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**
Invtante: Maria Aparecida Aldá de Souza - Herdeiro: Márcia Aldá de Souza Cavalcanti e outros
ADV: HENRIQUE DE OLIVEIRA RASSLAN (OAB 21377/MS)

Considerando a regularidade procedimental, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sobrepartilha apresentada às fls. 157/163, salvo erro ou omissão e ressalvados os direitos de terceiros (art. 657 e 658 CPC).

## Juizado Especial Adjunto de Glória de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0089/2022

**Processo 0800159-26.2022.8.12.0034 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: Marinete Xavier da Silva - ME
ADV: ELAINE DE ASSUNÇÃO (OAB 22015/MS)

Nos termos do Enunciado nº 135 do FONAJE, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, junte aos Autos o documento fiscal referente ao negócio jurídico objeto da demanda.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MARIO CESAR MANSANO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCIO MARCELO MARQUES
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0090/2022

**Processo 0000208-37.2021.8.12.0034 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**
Reqte: Jessica Silva Oliveira Peterson - Reqdo: Marcelino André da Silva
ADV: GABRIEL PETERSON DE AZEVEDO (OAB 19617/MS)
ADV: OMAR ZAKARIA SULEIMAN (OAB 9944/MS)

Intimação do exequente, por seu advogado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o cálculo da atualização do débito acrescida da multa de 10%, bem como requeira o que entender de direito, haja vista a certidão retro.

**Processo 0800078-77.2022.8.12.0034 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: Francisco das Chagas Feitosa - Mei
ADV: LUCAS XAVIER DOS SANTOS (OAB 19953/MS)

Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 27, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

**Processo 0800087-54.2013.8.12.0034 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem**
Exeqte: Sildir Souza Sanches - Exectdo: PEDRO ROBERTO DE OLIVEIRA
ADV: JOSE CARLOS CAMARGO ROQUE (OAB 6447/MS)
ADV: SILDIR SOUZA SANCHES (OAB 8445B/MS)

Decisão fl. 215: "Visto. Compulsando os autos verifica-se que, às fls. 205/206, foi prolatada sentença, julgando extinto o feito nos termos do art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil c/c art. 53, §4º, da Lei n. 9.099/95. Consoante certidão de fl. 210, em 22/06/2021 foi certificado o trânsito em julgado de referida decisão. Logo, ante formação da coisa julgada, o pedido de fl. 213 não pode ser analisado, devendo o credor valer-se do meio processual adequado para cobrança de seu crédito. Sendo assim, considerando que o feito encontra-se sentenciado e transcorrido o lapso temporal sem recurso, bem como nada tendo sido requerido pelas partes neste sentido, arquivem-se com as cautelas de praxe e baixa na distribuição. Cumpra-se."

**Processo 0800134-47.2021.8.12.0034 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**
Reqte: D & D PRIOR LTDA
ADV: HENRIQUE DE OLIVEIRA RASSLAN (OAB 21377/MS)

Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 45, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

**Processo 0800201-46.2020.8.12.0034 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**
Reqte: Altair Aparecido Garcia Lopes - ME
ADV: GABRIEL PETERSON DE AZEVEDO (OAB 19617/MS)

Intima-se a parte autora, acerca da juntada de AR a fl. 85, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

**Processo 0800236-74.2018.8.12.0034 - Cumprimento de sentença - Cheque**
Exeqte: Laércio de Oliveira - ME
ADV: THAIS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)
ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

Intimação do autor, por seu advogado (DJ), acerca da Juntada de Carta Precatória as fls. 160/165, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o endereço atualizado da parte requerida ou requerer o que entender de direito.

**Processo 0800434-77.2019.8.12.0034 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Vilson Cardoso de Sá - Exectdo: Espólio de Vander Paulino de Souza

ADV: ALESSANDRO SILVA SANTOS LIBERATO DA ROCHA (OAB 10563/MS)

ADV: MAICON RICHER FERREIRA AGOSTINHO (OAB 19625/MS)

ADV: HENRIQUE DE OLIVEIRA RASSLAN (OAB 21377/MS)

Intima-se a parte autora, na pessoa do seu advogado, da expedição do Termo de Penhora (fl. 131) e da Certidão de Inteiro teor (fl. 132), a fim de que providencie a averbação da penhora no registro competente.

**Processo 0800542-09.2019.8.12.0034 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Exeqte: Gilson Gabriel de Souza

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

ADV: THAIS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)

Intima-se a parte autora, acerca da juntada de AR a fl. 138, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

**Processo 0800567-51.2021.8.12.0034 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Laercio de Oliveira - Me

ADV: THAIS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

Intimação do autor, por seu advogado (DJ), acerca da Juntada de Carta Precatória as fls. 62/73, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o endereço atualizado da parte requerida ou requerer o que entender de direito.

**Processo 0800973-77.2018.8.12.0034 (apensado ao Processo 0800222-27.2017.8.12.0034) - Embargos de Terceiro Cível - Compra e Venda**

Embargdo: Joaquim de Almeida

ADV: CAMILA HEREDIA MIOTTO (OAB 16839/MS)

ADV: VÍTOR HENRIQUE BETONI GARCIA (OAB 15753/MS)

ADV: ACRISIO VENÂNCIO DA CUNHA FILHO (OAB 14497/MS)

Intimam-se as partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do retorno do processo das Turmas Recursais, no prazo de 5 (cinco) dias, para que requeiram o que for de direito, sob pena de arquivamento dos autos.

## Inocência

### Vara Única de Inocência

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0340/2022

**Processo 0000171-87.2010.8.12.0036 (036.10.000171-3) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez**

Exeqte: Ronaldo Garcia de Paula - Jayson Fernandes Negri - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

Despacho: Vistos, etc. Defiro o pleito de levantamento em favor do(a) patrono(a). No mais, aguarde-se o pagamento da "verba principal". Após, renove-se a conclusão. Às providências.

**Processo 0000281-66.2022.8.12.0036 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Reqte: Filwaf Auto Posto Ltda - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: MARCO ANTONIO DE SOUZA (OAB 5915/MS)

Sentença: Vistos, etc. A parte requerente desistiu da ação (conforme f. 585-586). A parte requerida, apesar de intimada, quedou-se inerte (f. 597). Isso posto, com base no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil (CPC), homologo a desistência manifestada pela parte requerente e, de consequência, julgo extinto este processo sem resolução do mérito (mérito da causa). Por isso, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, esses fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, SEM A CONCESSÃO DA GRATUIDADE PROCESSUAL NESTE CASO. Oportunamente, arquivem-se estes autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0000349-50.2021.8.12.0036 (apensado ao Processo 0004819-63.2021.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Everton Junqueira Garcia Pereira de Paula - Vítima: Vanessa Moreira Leal

ADV: MATHEUS NUNES CUSTÓDIO (OAB 25405/MS)

ADV: MARCOS CUSTÓDIO FREITAS (OAB 26315/MS)

ADV: CUSTÓDIO E FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 1893/MS)

Intimação do réu, na pessoa de seu(s) advogado(s), para apresentar Alegações Finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0000413-12.2011.8.12.0036 (036.11.000413-8) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez**

Exeqte: Iolanda Aparecida Junqueira da Silva - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

Despacho: Vistos, etc. Defiro o pleito de levantamento em favor do(a) patrono(a). No mais, aguarde-se o pagamento da "verba principal". Após, renove-se a conclusão. Às providências.

**Processo 0000595-17.2019.8.12.0036 (apensado ao Processo 0800152-38.2016.8.12.0036) (processo principal 0800152-38.2016.8.12.0036) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Cheque**

Reqte: Mineração Grandes Lagos Ltda. - Reqdo: Construino Materiais para Construção Ltda - EPP - Odair Vieira Rodrigues - Flavio Lauro Junqueira Junior & Cia Ltda - Odair Vieira Rodrigues (pessoa jurídica)

ADV: LÍLIAN AMÊNDOLA SCAMATTI (OAB 293839/SP)

Intimação da parte autora acerca da Certidão de fl.142 para, nos moldes do Despacho de fl.141, indicar endereço atualizados dos requeridos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

**Processo 0000621-44.2021.8.12.0036 (apensado ao Processo 0800084-25.2015.8.12.0036) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Periciais**

Exeqte: Endrigo Leandro de Souza Donadi - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: TOBIAS FERREIRA PINHEIRO (OAB 13205/MS)

ADV: LAIANNE MONTEIRO GOIS (OAB 14906/MS)

ADV: ADRIANA TUKIKO NAKAOSHI (OAB 6604/MS)

Decisão interlocutória: Vistos, etc. INDEFIRO os pleitos do Estado de f. 25 e f. 33, porquanto a incidência dos juros de mora de 0,5% decorre de forma automática no sistema SAPRE utilizado pelo e. TJMS, bem como deflui da jurisprudência do c. STF (RE n. 870.947), em que se estabeleceu que o valor em execução sofre incidência de juros moratórios segundo o índice oficial de remuneração da caderneta de poupança por não se tratar de relação jurídico-tributária (artigo 1°.-F da Lei Nacional de n. 9.494/1997, com redação dada pela Lei Nacional de n. 11.960/2009, bem como ADI n. 4425 e n. 4357). No mais, cumpra-se a decisão de f. 11. Oportunamente, renove-se a conclusão. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0000817-82.2019.8.12.0036 (processo principal 0800005-12.2016.8.12.0036) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Cheque**

Reqte: Mineração Grandes Lagos Ltda - Três Fronteiras - Reqdo: Construino Materiais para Construção Ltda - EPP - Odair Vieira Rodrigues - Flavio Lauro Junqueira Junior & Cia Ltda - Odair Vieira Rodrigues (pessoa jurídica)

ADV: LÍLIAN AMÊNDOLA SCAMATTI (OAB 293839/SP)

Intimação da parte autora acerca da Certidão de fl.83 para, nos moldes do Despacho de fl.82, indicar endereço atualizados dos requeridos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

**Processo 0800015-90.2015.8.12.0036 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez**

Exeqte: Sonia Maria da Silva Machado - Jayson Fernandes Negri - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

Despacho: Vistos, etc. Defiro o pleito de levantamento em favor do(a) patrono(a). No mais, aguarde-se o pagamento da "verba principal". Após, renove-se a conclusão. Às providências.

**Processo 0800025-27.2021.8.12.0036 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Licenças**

Exeqte: Marcílio Alves - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: REGIANE FERREIRA DE FREITAS XAVIER (OAB 25451/MS)

ADV: OSMAR BATISTA DE SENA (OAB 21070/MS)

Decisão Interlocutória: Vistos, etc. ACOLHO os embargos de declaração de f. 281-282, para, em razão de seu erro excessivo de cálculo, condenar a parte exequente ao pagamento dos honorários advocatícios sobre o valor atualizado de tal excesso. O Estado deverá, se pretender o recebimento, e se a parte autora não postular o parcelamento na respectiva Procuradoria, deverá iniciar o correlato cumprimento de "sentença" de forma apartada, para se evitar a confusão de procedimentos, mesmo porque o crédito do autor e sua dívida de honorários não se compensam. NO MAIS, cumpra-se a decisão de f. 274. Em tempo, por erro técnico, revogo o despacho de f. 286. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0800032-97.2013.8.12.0036 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez**

Exeqte: Joaquim de Lima Flausino - Jayson Fernandes Negri - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

Despacho: Vistos, etc. Defiro o pleito de levantamento em favor do(a) patrono(a). No mais, aguarde-se o pagamento da "verba principal". Após, renove-se a conclusão. Às providências.

**Processo 0800033-04.2021.8.12.0036 - Procedimento Comum Cível - Licenças**

Autor: Claudemiro Baltazar de Oliveira - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: OSMAR BATISTA DE SENA (OAB 21070/MS)

ADV: REGIANE FERREIRA DE FREITAS XAVIER (OAB 25451/MS)

Despacho: Vistos, etc. Intime-se o polo ativo, para, em 5 dias, apresentar memorial de cálculo atualizado, sob pena de não conhecimento do pleito de cumprimento de sentença de f. 223-225. Oportunamente, renove-se a conclusão, para análise. Às providências.

**Processo 0800034-52.2022.8.12.0036 (apensado ao Processo 0800114-50.2021.8.12.0036) - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Neide Costa Marques - Reqdo: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A.

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145/MS)

ADV: JOSÉ LUIZ FERNANDES VARELA (OAB 26555/MS)

Decisão interlocutória de saneamento: Vistos, etc. Rejeito a preliminar relativa à impugnação à "gratuidade processual" (de f. 44-45) deferida à parte autora, porquanto a parte requerida não comprovou a atual condição econômica da autora. Aliás, a parte requerida se limitou a alegar, sem provar. No mais, cumpra-se a decisão de f. 141-144. Oportunamente, renove-se a conclusão. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0800034-52.2022.8.12.0036 (apensado ao Processo 0800114-50.2021.8.12.0036) - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Neide Costa Marques - Reqdo: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A.

ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: JOSÉ LUIZ FERNANDES VARELA (OAB 26555/MS)

Decisão fl.141/144: "Decisão interlocutória de saneamento deste processo: Vistos, etc. Não acolho a preliminar de inépcia da inicial, pois a parte autora não apresentou os demais documentos, na medida em que, em tese, não foram fornecidos pela parte requerida/ seguradora. Afasto a impugnação ao valor da causa, pois a parte requerente apontou como valor da causa exatamente a cifra que pretende receber. Rejeito a preliminar de falta de interesse de agir, porquanto a alegação de ausência de requerimento extrajudicial e/ou exaurimento da via administrativa afronta o princípio da inafastabilidade da jurisdição. (TJMS. Apelação Cível n. 0800800-56.2019.8.12.0054, 4ª Câmara Cível, Relator (a): Juiz Lúcio R. da Silveira, j: 9-8-2021). NÃO HÁ NECESSIDADE DE PLEITO ADMINISTRATIVO, COM A RESSALVA DO ENTENDIMENTO DESTE JUIZ SINGELO. Outrossim, refuto a prejudicial de prescrição (f. 89-90), porque a parte autora ainda não teve ciência exata da data do início da suposta

invalidez, o que somente será possível com a realização da perícia médica. Não há outras questões prévias pendentes de análise. Assim, por estar o processo em ordem, sem vícios ou irregularidades a serem sanados, declaro o feito saneado. A controvérsia instaurada nestes autos diz respeito se estão presentes os requisitos para recebimento da indenização securitária pela parte autora: - se há cobertura à patologia da parte autora; - se o caso é de acidente ou doença; - se doença, se já existia antes do início da função; - se doença, se progrediu com o trabalho exercido; - se há invalidez total ou se parcial; - se parcial, qual o grau da lesão; e - outros quesitos das partes. Ainda, o perito deverá esclarecer, de forma técnica e em tabela: - a existência de invalidez permanente (lesão consolidada); - se a lesão decorre de acidente de trabalho; - se a lesão decorre de doença ocupacional; - o grau de repercussão da eventual invalidez permanente; - se a lesão é permanente ou não; - se a invalidez é parcial ou total; - e, se parcial, qual o grau da lesão. O perito deve analisar a apólice e o manual de cobertura (com eventual tabela prevista neles) de cada feito respectivo. Se não houver tabela prevista no momento da contratação, aí sim defiro a utilização da da tabela da SUSEP, se juntada aos autos pelas partes. O perito poderá prestar outros esclarecimentos pertinentes. Acerca do ônus da prova, a relação entre as partes é de consumo, de maneira que fica invertido à luz do artigo 6°., VIII, do CDC, uma vez que a requerente é hipossuficiente econômica e tecnicamente. Dessarte, determino que a parte requerida apresente, em 15 dias (se não apresentada), cópia da apólice, do contrato de seguro, das condições e do manual, RELATIVAMENTE AO SEGURO INDICADO NA INICIAL. Para elucidar os fatos, defiro apenas a produção de prova pericial. Indefiro o pleito de outra prova, pois inócua ao caso. O artigo 464 e seguintes do CPC devem ser observados. Para realização da perícia médica, nomeio, independente de compromisso, o médico Dr. Gabriel Carrilho, que deve apresentar sua proposta referente aos honorários periciais em 5 (cinco) dias. O endereço do perito é de conhecimento da escrivania. Na mesma peça de apresentação de honorários, o perito deve informar currículo e expressa menção dos profissionais envolvidos na perícia, com o e-mail de contato deles. Após a apresentação da proposta de honorários periciais, as partes devem ser intimadas sobre seu ônus de manifestação em 5 dias (prazo comum). As partes, desde já, ficam cientificadas de que, nos moldes do artigo 95 do CPC, cada parte adiantará a remuneração do assistente técnico que houver indicado, bem como que a remuneração do perito é de responsabilidade da parte que postulou a perícia. No caso, a parte requerente postulou a perícia (f. 459). MAS, como foi deferido o pleito da parte requerente, de concessão da "justiça gratuita", é certo que , em tese, a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é do Estado de Mato Grosso do Sul, por se tratar de Justiça Comum Estadual. Nesse sentido, o perito, em sua manifestação, tem o ônus de informar se aceita receber os referidos honorários periciais ao final ou não: do Estado, se a parte requerente sucumbir, ou, por outro lado, da parte requerida, se essa sucumbir no feito. Diante da probabilidade de interesse do Estado, expeça-se carta precatória de intimação dele (Estado de Mato Grosso do Sul) sobre seu ônus de manifestação quanto à proposta de honorários periciais, no prazo de 5 dias, para que se evite eventual nulidade processual. As partes ficam cientificadas ainda quanto ao artigo 465, §1°., do CPC. As partes poderão apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos em 15 dias. O perito deve ler esta decisão e os autos (integralmente), sobretudo petição inicial e peça de contestação. As partes ficam cientificadas ainda quanto ao artigo 465, §1°., do CPC. As partes poderão apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos em 15 dias. O perito deve apresentar fotos das lesões na parte requerente, que, quando instada, deve comparecer à perícia, com documentos e eventuais exames, sob pena de consideração de eventual omissão na sentença. O perito, após apresentar a data respectiva e local nos autos, com tempo hábil de intimação das partes, deverá iniciar os trabalhos periciais. As partes ficam advertidas sobre seu dever de apresentar documentos ou coisas ao perito, no prazo que lhe for assinado, pena de consideração na sentença. O prazo de apresentação do laudo pericial é de 30 dias, contados da data do início dos trabalhos periciais nestes autos. No mais, consigne-se que a perícia dependerá de consulta pessoal na parte requerente, observadas as normas técnicas pertinentes ao caso. Após a juntada do laudo pericial, intimem-se as partes, para manifestação no prazo comum de 15 dias. Eventual parecer do assistente técnico deve ser apresentado pela parte no mesmo prazo mencionado. Por fim, intime-se a parte autora, para que, em 5 dias, informe, comprovadamente, se recebe algum benefício previdenciário ou assistencial (e qual). DADA A REPETITIVIDADE DA DEMANDA, A ESCRIVANIA, QUANDO OPORTUNO, APÓS A ESPEFICIFICAÇÃO DE PROVAS, DEVE JUNTAR ESTA DECISÃO DE SANEAMENTO, QUE VALERÁ PARA OS DEMAIS FEITOS, SEM NECESSIDADE DE NOVA CONCLUSÃO PARA TANTO, SALVO SE TIVER ALGUMA QUESTÃO PRÉVIA SEM EXAME AINDA POR ESTE JUÍZO - NESSA SITUAÇÃO, DE QUESTÃO PENDENTE DE EXAME, A ESCRIVANIA ANEXARÁ CÓPIA DESTA NAQUELES AUTOS E, DEPOIS, RENOVARÁ A CONCLUSÃO, PARA ANÁLISE DA QUESTÃO PENDENTE DE DECISÃO. Oportunamente, renove-se a conclusão, para decisão ou sentença. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."

**Processo 0800049-70.2012.8.12.0036 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Investigação de Paternidade**

Alimtdo: C.B.S. - Alimtte: D.A.S.J.

ADV: RODRIGO BATISTA DA SILVA (OAB 7697/MT)

Manifeste-se o requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da Petição de fl.398/399.

**Processo 0800089-47.2015.8.12.0036 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)**

Exeqte: Eunice Faria de Freitas - Herdeiro: Alfredo Machado de Freitas - Exeqte: Jayson Fernandes Negri - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

Despacho: Vistos, etc. Defiro o pleito de levantamento em favor do(a) patrono(a). No mais, aguarde-se o pagamento da "verba principal". Após, renove-se a conclusão. Às providências.

**Processo 0800114-16.2022.8.12.0036 - Procedimento Comum Cível - Adicional por Tempo de Serviço**

Autor: Abadio Vilmar da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MAIZA DOS SANTOS QUEIROZ BERTHO (OAB 10197/MS)

Decisão interlocutória: Vistos, etc. As "custas iniciais" foram pagas (f. 63). Cite-se e intime-se à luz do procedimento comum, com as cautelas legais (artigos 334 e seguintes do CPC), SEM designação de sessão de mediação. INDEFIRO o pleito de tutela provisória de urgência antecipatória, porque ausente a probabilidade do direito (o caso requer dilação probatória). Por fim, quando da apresentação da contestação, o INSS terá o ônus de apresentar o CNIS atualizado da parte autora e cônjuge/convivente, se o caso, bem como cópia dos autos do procedimento administrativo respectivo (indicado na inicial), sob pena de consideração de eventual omissão quando da sentença. Oportunamente, renove-se a conclusão. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0800118-87.2021.8.12.0036 - Demarcação / Divisão - Alteração de Coisa Comum**

Autor: Marcos Carvalho Zanon - Reqda: Janice Podgornik Zanon - Carla Podgornik Zanon - Luiz Antonio Podgornik Zanon - Rodrigo Podgornik Zanon

ADV: PAULO CEZAR GREFF VASQUES (OAB 12214/MS)

ADV: DIANA VALÉRIA FONTANA STEFANELLO (OAB 11476/MS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da Petição de fl.120/121.

**Processo 0800149-73.2022.8.12.0036 (apensado ao Processo 0800117-68.2022.8.12.0036) - Procedimento Comum**

**Cível - Contratos Bancários**

Reqte: Elenici Bianchini Cardoso - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: MATHEUS NUNES CUSTÓDIO (OAB 25405/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 182951/SP)

ADV: MARCOS CUSTÓDIO FREITAS (OAB 26315/MS)

ADV: CUSTÓDIO E FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 1893/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Despacho: Vistos, etc. A parte requerida interpôs agravo de instrumento (f. 148-162). A decisão guerreada fica "mantida", SEM juízo de retratação. A Assessoria deste Juízo deve encaminhar eventuais informações. No mais, aguarde-se a decisão superior do e. Tribunal deste Estado. Oportunamente, renove-se a conclusão destes autos, para deliberação. Às providências.

**Processo 0800149-88.2013.8.12.0036 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Claudete Rosa Rodrigues - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MAIZA DOS SANTOS QUEIROZ BERTHO (OAB 10197/MS)

Despacho: Vistos, etc. Defiro o pleito de levantamento em favor do(a) patrono(a). No mais, aguarde-se o pagamento da "verba principal". Após, renove-se a conclusão. Às providências.

**Processo 0800149-88.2013.8.12.0036 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Claudete Rosa Rodrigues - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MAIZA DOS SANTOS QUEIROZ BERTHO (OAB 10197/MS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da Petição de fl.398/421.

**Processo 0800151-43.2022.8.12.0036 - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: M.J.S. - C.A.V.S.

ADV: JOCASTA MARTINS CAMILO (OAB 18747/MS)

ADV: LETÍCIA FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 26865/MS)

"NOTA DO CARTÓRIO: Intimação das partes requerentes, para proceder a retirada da Certidão de Casamento devidamente averbada de fl. 156, para os devidos fins."

**Processo 0800161-58.2020.8.12.0036 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Maiza dos Santos Queiroz Bertho - Exectda: Elenicia Madalena Arantes

ADV: ANA PAULA SCHORIZA (OAB 188424/SP)

ADV: MAIZA DOS SANTOS QUEIROZ BERTHO (OAB 10197/MS)

Decisão interlocutória: Vistos, etc. Há controvérsia que diz respeito à correção ou não de cálculos. Para tanto, um cálculo contábil é, deveras, imprescindível. A Contadoria Judicial não tem servidores em número suficiente. Assim, nomeio o contador JUAREZ MARQUES, cujo endereço é de conhecimento da escrivania. Arbitro-lhe honorários de R$ 600,00 (seiscentos reais), a serem pagos pela executada-impugnante, que questionou os cálculos dos autos, sob pena de acolhimento dos cálculos da parte exequente. O prazo de pagamento é de 5 (cinco) dias. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias, com observância dos rigores legais. Com o laudo pericial, intimem-se as partes, para manifestação em 5 dias. Oportunamente, renove-se a conclusão, para decisão da impugnação. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0800176-71.2013.8.12.0036 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Joana D'archi de Paula - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

Despacho: Vistos, etc. Defiro o pleito de levantamento em favor do(a) patrono(a). No mais, aguarde-se o pagamento da "verba principal". Após, renove-se a conclusão. Às providências.

**Processo 0800177-56.2013.8.12.0036 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez**

Exeqte: Diomar Soares De Souza - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

Despacho: Vistos, etc. Defiro o pleito de levantamento em favor do(a) patrono(a). No mais, aguarde-se o pagamento da "verba principal". Após, renove-se a conclusão. Às providências.

**Processo 0800186-03.2022.8.12.0036 (apensado ao Processo 0800161-87.2022.8.12.0036) - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autora: Maria Eduarda Pereira dos Santos - Réu: Viação Cruzeiro do Sul Ltda. - Donatos Transportes Rodoviários de cargas Ltda.

ADV: CUSTÓDIO E FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 1893/MS)

ADV: MARCOS CUSTÓDIO FREITAS (OAB 26315/MS)

ADV: MATHEUS NUNES CUSTÓDIO (OAB 25405/MS)

Sentença: Vistos, etc. A origem do pedido inicial é uma só: um mesmo acidente de trânsito. A mesma parte autora, com base no mesmo acidente, iniciou: - este processo de n. 0800161-87.2022.8.12.0036, para obter danos morais em razão da morte da mãe e irmã causadas no referido acidente de trânsito; - e este processo de n. 0800186-03.2022.8.12.0036, para obter danos morais em razão do acidente de trânsito em si: por ter sofrido ele e sobrevivido. O princípio da economia processual NÃO recomenda o processamento de 2 (dois) feitos, enquanto que UM SÓ PROCESSO JÁ BASTA. O advogado deve aditar a inicial do primeiro processo e acrescer os pedidos, oportunidade em que explicitará as razões e as distinções de pedidos. Isso posto, julgo extinto este processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 330, I, c/c 485, inciso IV, todos do Código (CPC). Por isso, condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais, mas sobrestada a exigibilidade de tal verba, pois defiro a "gratuidade processual" para este feito. Sem honorários, pois sem angularização. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0800192-10.2022.8.12.0036 (apensado ao Processo 0800038-89.2022.8.12.0036) - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Izabel da Silva Viana - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145/MS)

Despacho: Vistos, etc. Defiro a gratuidade processual à parte autora. Cite-se e intime-se à luz do procedimento comum, com as cautelas legais (artigos 334 e seguintes do novo CPC), COM designação de sessão de mediação. Oportunamente, renove-se a conclusão. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0800196-23.2017.8.12.0036 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Auto Socorro Zela Eireli ME

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Despacho: Vistos, etc. O pleito de f. 324-326 já foi indeferido (ver f. 276). No mais, cumpra-se a decisão de f. 276. Oportunamente, renove-se a conclusão. Às providências.

**Processo 0800197-32.2022.8.12.0036 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**

Autora: Izabel de Freitas Berchiol Souza - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

Despacho: Vistos, etc. Intime-se a parte autora, para que, em 5 dias, exerça seu contraditório quanto à certidão de f. 53, com o fim de informar e comprovar o atual andamento do feito de n. 0800162-14.2018.8.12.0036. Após, renove-se a conclusão destes. Às providências.

**Processo 0800199-02.2022.8.12.0036 (apensado ao Processo 0800194-77.2022.8.12.0036) - Procedimento Comum Cível - Sustação de Protesto**

Autor: Guilherme Aparecido Leal - Réu: José Marcos da Silva

ADV: MARCELO PEREIRA LONGO (OAB 11341A/MS)

ADV: CARICIELLI MAISA LONGO (OAB 13552/MS)

Decisão interlocutória: Vistos, etc. DEFIRO o pleito de parcelamento das custas "iniciais" neste feito em 6 (seis) vezes (f. 46). As "custas iniciais" deverão ser recolhidas sobre o valor da causa e qualquer inadimplemento delas gerará a extinção sem resolução do mérito. A parte autora pagará a primeira parcela até o dia 10-6-2022. As demais parcelas deverão ser pagas assim sucessivamente. APÓS O PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA, cite-se e intime-se, observado o procedimento comum, COM designação de audiência inicial. Por fim, INDEFIRO o pleito de tutela provisória de urgência, porque ausente a probabilidade do direito (o caso requer dilação probatória). (STJ - AgInt no AgInt no AREsp: 1128381 SP 2017/0156048-0, Relator: Ministro MARCO BUZZI, Data de Julgamento: 14-3-2022, T4 - QUARTA TURMA, publicado em: 21-3-2022). Oportunamente, renove-se a conclusão, para sentença. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0800199-02.2022.8.12.0036 (apensado ao Processo 0800194-77.2022.8.12.0036) - Procedimento Comum Cível - Sustação de Protesto**

Autor: Guilherme Aparecido Leal - Réu: José Marcos da Silva

ADV: MARCELO PEREIRA LONGO (OAB 11341A/MS)

ADV: CARICIELLI MAISA LONGO (OAB 13552/MS)

Intimação da parte autora de que as guias estão disponível às fls.48/59.

**Processo 0800200-55.2020.8.12.0036 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez**

Exeqte: Lídio Ezídio de Melo - Ary de Souza Vasco Junior - Exectdo: Gerência executiva INSS - Dourados

ADV: ARY DE SOUZA VASCO JUNIOR (OAB 21151/MS)

ADV: JACKSON CORRÊA CHAGAS (OAB 23621/MS)

Sentença: Vistos, etc. A obrigação já foi satisfeita. Isso posto, declaro a quitação e julgo extinta esta execução comum ou "invertida", com espeque no artigo 924, inciso II, do novo Código de Processo Civil. A escrivania fica autorizada a efetuar o levantamento. Sem custas processuais em sede de "cumprimento". Sem novos honorários, pois sem impugnação ou porque rejeitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0800202-54.2022.8.12.0036 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**

Autor: Elaine Candida de Oliveira - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: MARCOS AROUCA PEREIRA MALAQUIAS (OAB 10786/MS)

Decisão interlocutória: Vistos, etc. Defiro a gratuidade processual à parte autora. Cite-se e intime-se à luz do procedimento comum, com as cautelas legais (artigos 334 e seguintes do novo CPC), COM designação de sessão de mediação. INDEFIRO o pleito de tutela provisória de urgência antecipatória, porque ausente a probabilidade do direito (o caso requer dilação probatória). Oportunamente, renove-se a conclusão. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0800213-88.2019.8.12.0036 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Edson Teixeira

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Despacho: Vistos, etc. Ante a certidão de f. 368, intime-se a parte exequente, para apresentar pleito de levantamento dos valores depositados (f. 353-354), no prazo de 5 dias. Após, cumpra-se a parte final da decisão de f. 307-308. Oportunamente, renove-se a conclusão. Às providências.

**Processo 0800221-75.2013.8.12.0036 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Herminia Correia Franco - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

Despacho: Vistos, etc. Defiro o pleito de levantamento em favor do(a) patrono(a). No mais, aguarde-se o pagamento da "verba principal". Após, renove-se a conclusão. Às providências.

**Processo 0800230-61.2018.8.12.0036 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificações e Adicionais**

Exeqte: Anaisa Assis de Paula Rossi - Jocasta Martins Camilo - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: JOCASTA MARTINS CAMILO (OAB 18747/MS)

Decisão interlocutória: Vistos, etc. INDEFIRO o pleito do Estado de f. 580-584, porquanto a parte exequente aufere rendimento líquido no valor de R$ 3.411,40 (f. 585). No mais, cumpra-se o despacho de f. 490. Oportunamente, renove-se a conclusão. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0800263-17.2019.8.12.0036 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário**

Exeqte: Idivania Aparecida Feleti Rezende da Silva - Ary de Souza Vasco Junior - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ARY DE SOUZA VASCO JUNIOR (OAB 21151/MS)

Despacho: Vistos, etc. Expeça-se alvará de levantamento (f. 275-276). No mais, aguarde-se o pagamento da "multa" (f. 261-262). Após, renove-se a conclusão. Às providências.

**Processo 0800326-47.2016.8.12.0036 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez**

Exeqte: Irene Leal dos Santos - Jayson Fernandes Negri - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

Despacho: Vistos, etc. Defiro o pleito de levantamento em favor do(a) patrono(a). No mais, aguarde-se o pagamento da "verba principal". Após, renove-se a conclusão. Às providências.

**Processo 0800330-11.2021.8.12.0036 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Jales Poços Ltda - ME - Reqdo: Indústria e Comércio Laticínios Aporé S.A.

ADV: LUIZ FELIPE FERREIRA (OAB 13652/MS)

ADV: ADEVALDO DIONIZIO (OAB 83278/SP)

ADV: FERREIRA & NOVAES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 488/MS)

Despacho: Vistos, etc. Ante a concordância das partes (f. 145-146), HOMOLOGO a proposta dos honorários periciais de f. 140-142. O pagamento dos honorários periciais deverá ser realizado até do dia 10-6-2022 (f. 146). No mais, cumpra-se a decisão de f. 123-126. Oportunamente, renove-se a conclusão. Às providências.

**Processo 0800360-90.2014.8.12.0036 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Desapropriação Indireta**

Exeqte: Maria Madalena Rodrigues De Freitas - Exectda: AGESUL - Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

Decisão Interlocutória: Vistos, etc. REJEITO os embargos de declaração de f. 551-554, porque ausente qualquer vício declaratório no caso. Eventual insurgência deve ser submetida à decisão do e. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, por meio da via recursal adequada. NO MAIS, cumpra-se a decisão vergastada (f. 541-542). Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0800415-70.2016.8.12.0036 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Tempo de Serviço (Art. 52/4)**

Exeqte: Antonio Vicente da Silva - Herdeiro: Rosicler Leal de Oliveira - Exeqte: Michele Aielo Pinheiro Cardamoni - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MICHELE AIELO PINHEIRO CARDAMONI (OAB 249465/SP)

Despacho: Vistos, etc. Defiro o pleito de levantamento em favor do(a) patrono(a). No mais, aguarde-se o pagamento da "verba principal". Após, renove-se a conclusão. Às providências.

**Processo 0800421-38.2020.8.12.0036 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Exeqte: João Gabriel Lopes Pini - Exectdo: Auto Socorro Zela Eireli ME

ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)

ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)

ADV: UYARA ELIZA LOMBARDI ARRAIS (OAB 23675/MS)

Decisão interlocutória: Vistos, etc. INDEFIRO o pleito de busca de endereços (f. 81), porquanto a parte executada já foi citada e intimada neste feito (f. 34-35 e f. 51-52). POR FIM, suspendo este cumprimento de sentença, respeitado o prazo prescricional, pois, até o momento, não houve localização de bens passíveis de penhora, ônus da parte exequente. Oportunamente, renove-se a conclusão. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0800433-23.2018.8.12.0036 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez**

Exeqte: Danir Rosa Maciel Malaquias - Jayson Fernandes Negri - Exectdo: Gerência executiva INSS - Dourados

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

Sentença: Vistos, etc. A obrigação já foi satisfeita. Isso posto, declaro a quitação e julgo extinta esta execução comum ou "invertida", com espeque no artigo 924, inciso II, do novo Código de Processo Civil. A escrivania fica autorizada a efetuar o levantamento. Sem custas processuais em sede de "cumprimento". Sem novos honorários, pois sem impugnação ou porque rejeitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0800433-52.2020.8.12.0036 (apensado ao Processo 0800196-96.2012.8.12.0036) - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Reqte: Izabel da Silva Rodrigues - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MAIZA DOS SANTOS QUEIROZ BERTHO (OAB 10197/MS)

Decisão interlocutória: Vistos, etc. Trata-se de "execução invertida" (f. 371-372). O INSS apresentou seu cálculo (f. 388-390). A parte credora concordou com tal cálculo (f. 394). Assim, homologo o referido cálculo. A escrivania deve expedir o instrumento requisitório adequado após a apresentação, pela autora, da declaração postulada pelo INSS (ver item "b", f. 371). Após o pagamento, renove-se a conclusão dos autos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0800512-36.2017.8.12.0036 (apensado ao Processo 0800510-66.2017.8.12.0036) - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT**

Exeqte: Maria Lúcia da Cruz - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da executada, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., na pessoa de seu(s) advogado(s), acerca de todo o teor da Petição de fls.330/332, e Decisão de fl.333/334, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague, voluntariamente, a dívida devida, sob pena de imposição de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor da condenação/dívida (artigo 523, §1º., do novo Código de Processo Civil), bem assim sob pena de realização de penhora de bem (artigos 831 e ss. do CPC). Advirta-se a parte executada sobre seu ônus de apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença, independentemente de garantia do juízo, no prazo de 15 dias, esse a contar da data do término do prazo para pagamento voluntário (art. 525, "caput" do Código de Processo Civil).

**Processo 0800515-25.2016.8.12.0036 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autora: Luzia Alcassa Basso - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

Decisão interlocutória: Vistos, etc. Trata-se de "execução invertida" (f. 306). O INSS apresentou seu cálculo (f. 307-312). A parte credora concordou com tal cálculo (f. 315). Assim, homologo o referido cálculo. A escrivania deve expedir o instrumento requisitório adequado. Após o pagamento, renove-se a conclusão dos autos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 8001476-83.2022.8.12.0800 - Procedimento Comum Cível - Alienação Fiduciária**

Autor: J. Montezel Artefatos de Cimento e Prestadora de Servicos Eireli - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: MATHEUS NUNES CUSTÓDIO (OAB 25405/MS)

ADV: MARCOS CUSTÓDIO FREITAS (OAB 26315/MS)

ADV: CUSTÓDIO E FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 1893/MS)

Decisão Interlocutória: Vistos, etc. REJEITO os embargos de declaração de f. 213-215, porque ausente qualquer vício declaratório no caso. O pedido de parcelamento das custas processuais "iniciais" já foi deferido (f. 175) e, por lógica, o pleito de gratuidade processual fica indeferido. Eventual insurgência deve ser submetida à decisão do e. Tribunal de Justiça de Mato

Grosso do Sul, por meio da via recursal adequada. No mais, recebo o aditamento da inicial (f. 192-211). Por fim, cumpra-se a decisão de f. 175, com a observação da alteração do valor da causa (f. 210). Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO EDIMILSON BARBOSA ÁVILA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RANIEL APARECIDO ANTUNES LUCENA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0341/2022

**Processo 0800305-32.2020.8.12.0036 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**
Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A - Banco Bradesco S/A
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A, R$ 405,34 - Banco Bradesco S/A, R$ 405,34

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO EDIMILSON BARBOSA ÁVILA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RANIEL APARECIDO ANTUNES LUCENA
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0338/2022

**Processo 0800187-85.2022.8.12.0036 (apensado ao Processo 0800038-89.2022.8.12.0036) - Procedimento Comum Cível - Seguro**
Autora: Irma França Silva - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145/MS)
ADV: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
Intimação das partes, por meio de seus advogados/procuradores, para que compareçam na Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 designada para o próximo DIA 18/07/2022 ÀS 13:00HORAS, na sala de Conciliação/Mediação desta comarca de Inocência-MS. Ficam cientes ainda de que, deverá(ão) informar meio de contato (whatsapp ou e-mail) para o contato desta serventia quanto à realização da audiência (por videoconferência se o caso). Ficam advertidas, ainda, de que cabe ao advogado informar ou intimar as partes do dia, hora e local da audiência, bem como quanto ao link de acesso, dispensada a intimação do Juízo.

**Processo 0800192-10.2022.8.12.0036 (apensado ao Processo 0800038-89.2022.8.12.0036) - Procedimento Comum Cível - Seguro**
Autora: Izabel da Silva Viana - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145/MS)
Intimação das partes, por meio de seus advogados/procuradores, para que compareçam na Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 designada para o próximo DIA 18/07/2022 ÀS 14:00HORAS, na sala de Conciliação/Mediação desta comarca de Inocência-MS. Ficam cientes ainda de que, deverá(ão) informar meio de contato (whatsapp ou e-mail) para o contato desta serventia quanto à realização da audiência (por videoconferência se o caso). Ficam advertidas, ainda, de que cabe ao advogado informar ou intimar as partes do dia, hora e local da audiência, bem como quanto ao link de acesso, dispensada a intimação do Juízo.

**Processo 0800202-54.2022.8.12.0036 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**
Autor: Elaine Candida de Oliveira - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: MARCOS AROUCA PEREIRA MALAQUIAS (OAB 10786/MS)
ADV: ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Intimação das partes, por meio de seus advogados/procuradores, para que compareçam na Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 designada para o próximo DIA 18/07/2022 ÀS 15:00HORAS, na sala de Conciliação/Mediação desta comarca de Inocência-MS. Ficam cientes ainda de que, deverá(ão) informar meio de contato (whatsapp ou e-mail) para o contato desta serventia quanto à realização da audiência (por videoconferência se o caso). Ficam advertidas, ainda, de que cabe ao advogado informar ou intimar as partes do dia, hora e local da audiência, bem como quanto ao link de acesso, dispensada a intimação do Juízo.

**Processo 0800213-83.2022.8.12.0036 (apensado ao Processo 0800161-87.2022.8.12.0036) - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**
Autor: F.J.M. - Réu: Viação Cruzeiro do Sul Ltda - Donato Transportes Rodoviários de Cargas Ltda-me
ADV: MARCOS CUSTÓDIO FREITAS (OAB 26315/MS)
ADV: CUSTÓDIO E FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 1893/MS)
ADV: MATHEUS NUNES CUSTÓDIO (OAB 25405/MS)
Intimação das partes, por meio de seus advogados/procuradores, para que compareçam na Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 designada para o próximo DIA 18/07/2022 ÀS 16:00HORAS, na sala de Conciliação/Mediação desta comarca de Inocência-MS. Ficam cientes ainda de que, deverá(ão) informar meio de contato (whatsapp ou e-mail) para o contato desta serventia quanto à realização da audiência (por videoconferência se o caso). Ficam advertidas, ainda, de que cabe ao advogado informar ou intimar as partes do dia, hora e local da audiência, bem como quanto ao link de acesso, dispensada a intimação do Juízo.

**Processo 0800215-53.2022.8.12.0036 (apensado ao Processo 0800161-87.2022.8.12.0036) - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**
Autor: L.C.P. - Réu: Viação Cruzeiro do Sul Ltda - Donato Transportes Rodoviários de Cargas Ltda-me
ADV: MATHEUS NUNES CUSTÓDIO (OAB 25405/MS)
ADV: MARCOS CUSTÓDIO FREITAS (OAB 26315/MS)
ADV: CUSTÓDIO E FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 1893/MS)
ADV: VIAÇÃO CRUZEIRO DO SUL LTDA
ADV: DONATO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA-ME
Intimação das partes, por meio de seus advogados/procuradores, para que compareçam na Sessão de Conciliação - Art.

334 CPC/2015 designada para o próximo DIA 18/07/2022 ÀS 17:00HORAS, na sala de Conciliação/Mediação desta comarca de Inocência-MS. Ficam cientes ainda de que, deverá(ão) informar meio de contato (whatsapp ou e-mail) para o contato desta serventia quanto à realização da audiência (por videoconferência se o caso). Ficam advertidas, ainda, de que cabe ao advogado informar ou intimar as partes do dia, hora e local da audiência, bem como quanto ao link de acesso, dispensada a intimação do Juízo.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO EDIMILSON BARBOSA ÁVILA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RANIEL APARECIDO ANTUNES LUCENA
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0339/2022
**Processo 0800126-30.2022.8.12.0036 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**
Autora: S.E.G.M. - Réu: E.M.S.
ADV: LUCAS RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 26864/MS)
ADV: SHADYLLA EDIAINE GARCIA MACHADO

Intimação das partes, por meio de seus advogados/procuradores, para que compareçam na Sessão de Mediação - Art. 695 CPC/2015 designada para o próximo DIA 11/07/2022 às 14:00hORAS, na sala de Conciliação/Mediação desta comarca de Inocência-MS. Ficam cientes ainda de que, deverá(ão) informar meio de contato (whatsapp ou e-mail) para o contato desta serventia quanto à realização da audiência (por videoconferência se o caso). Ficam advertidas, ainda, de que cabe ao advogado informar ou intimar as partes do dia, hora e local da audiência, bem como quanto ao link de acesso, dispensada a intimação do Juízo.

## Juizado Especial Adjunto de Inocência

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0041/2022
**Processo 0800082-11.2022.8.12.0036 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**
Reqte: Mateus Sousa Azevedo
ADV: LETÍCIA FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 26865/MS)

Intimação das partes, por meio de seus advogados/procuradores, de que foi designada Audiência de Conciliação para o próximo DIA 15/07/2022 às 15:30hORAS, bem como de que seguindo as Diretrizes do PLANO DE BIOSSEGURANÇA DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para enfrentamento da COVID 19, a audiência designada nos presentes autos será realizada por aplicação de videoconferência, com a participação de todos os integrantes dos respectivos locais onde se encontram, utilizando-se o sistema Google Meet ou, caso não consigam acesso à internet, comparecer(em) perante a Sala de Audiências do Juizado Especial desta comarca de Inocência-MS. Ficam cientes ainda de que cabe ao advogado informar ou intimar as partes do dia, hora e local da audiência, bem como quanto ao link de acesso, dispensada a intimação do Juízo. Certifico finalmente que foi determinada a intimação das partes para informarem whatsapp ou e-mail para o encaminhamento do link. Advertências: 1. Artigo 21, § 2º: É cabível a conciliação não presencial conduzida pelo Juizado mediante o emprego dos recursos tecnológicos disponíveis de transmissão de sons e imagens em tempo real, devendo o resultado da tentativa de conciliação ser reduzido a escrito com os anexos pertinentes. Cada pessoa poderá acessar remotamente por meio de um dispositivo eletrônico (smartphone, tablet, desktop, notebook e etc) conectado a internet, acessando o link disponibilizado. 2. Se o demandado não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20, da Lei nº 9.099/95); 3. Em caso de ser não obtida a conciliação, deverá a parte Requerida oferecer resposta, escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de, no máximo, 03 testemunhas, por ocasião da audiência de instrução e julgamento a ser designada; e 3. A assistência por advogado ou defensor público somente é obrigatória em ações com valor da causa superior a 20 salários-mínimos (art. 9º da Lei nº 9.099/95) e caso queira ou não possua condições financeiras de constituir advogado, poderá procurar a Defensoria Pública que atua perante este Juizado, localizado na Sala dos Defensores Públicos com antecedência mínima de 5 dias da data de audiência levando os documentos necessários.

**Processo 0800104-69.2022.8.12.0036 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqte: Mara Sonia Severino Souto - MEI
ADV: ANDRE LEANDRO DE PAIVA SOARES (OAB 27148/MS)
ADV: JÚLIO CESAR DA SILVA RODRIGUES (OAB 25279/MS)

Intimação das partes, por meio de seus advogados/procuradores, de que foi designada Audiência de Conciliação para o próximo DIA 29/07/2022 às 14:30hORAS, bem como de que seguindo as Diretrizes do PLANO DE BIOSSEGURANÇA DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para enfrentamento da COVID 19, a audiência designada nos presentes autos será realizada por aplicação de videoconferência, com a participação de todos os integrantes dos respectivos locais onde se encontram, utilizando-se o sistema Google Meet ou, caso não consigam acesso à internet, comparecer(em) perante a Sala de Audiências do Juizado Especial desta comarca de Inocência-MS. Ficam cientes ainda de que cabe ao advogado informar ou intimar as partes do dia, hora e local da audiência, bem como quanto ao link de acesso, dispensada a intimação do Juízo. Certifico finalmente que foi determinada a intimação das partes para informarem whatsapp ou e-mail para o encaminhamento do link. Advertências: 1. Artigo 21, § 2º: É cabível a conciliação não presencial conduzida pelo Juizado mediante o emprego dos recursos tecnológicos disponíveis de transmissão de sons e imagens em tempo real, devendo o resultado da tentativa de conciliação ser reduzido a escrito com os anexos pertinentes. Cada pessoa poderá acessar remotamente por meio de um dispositivo eletrônico (smartphone, tablet, desktop, notebook e etc) conectado a internet, acessando o link disponibilizado. 2. Se o demandado não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20, da Lei nº 9.099/95); 3. Em caso de ser não obtida a conciliação, deverá a parte Requerida oferecer resposta, escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de, no máximo, 03 testemunhas, por ocasião da audiência de instrução e julgamento a ser designada; e 3. A assistência por advogado ou defensor público somente é obrigatória em ações com valor da causa superior a 20 salários-mínimos (art. 9º da Lei nº 9.099/95) e caso queira ou não possua condições financeiras de constituir advogado, poderá procurar a Defensoria Pública que atua perante este Juizado, localizado na Sala dos

Defensores Públicos com antecedência mínima de 5 dias da data de audiência levando os documentos necessários.

**Processo 0800105-54.2022.8.12.0036 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Luiz Carlos Ferreira - Réu: Mercadopago.com Representações LTDA.

ADV: JÚLIO CESAR DA SILVA RODRIGUES (OAB 25279/MS)

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

Intimação das partes, por meio de seus advogados/procuradores, de que foi designada Audiência de Conciliação para o próximo DIA 15/07/2022 às 14:30hORAS, bem como de que seguindo as Diretrizes do PLANO DE BIOSSEGURANÇA DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para enfrentamento da COVID 19, a audiência designada nos presentes autos será realizada por aplicação de videoconferência, com a participação de todos os integrantes dos respectivos locais onde se encontram, utilizando-se o sistema Google Meet ou, caso não consigam acesso à internet, comparecer(em) perante a Sala de Audiências do Juizado Especial desta comarca de Inocência-MS. Ficam cientes ainda de que cabe ao advogado informar ou intimar as partes do dia, hora e local da audiência, bem como quanto ao link de acesso, dispensada a intimação do Juízo. Certifico finalmente que foi determinada a intimação das partes para informarem whatsapp ou e-mail para o encaminhamento do link. Advertências: 1. Artigo 21, § 2º: É cabível a conciliação não presencial conduzida pelo Juizado mediante o emprego dos recursos tecnológicos disponíveis de transmissão de sons e imagens em tempo real, devendo o resultado da tentativa de conciliação ser reduzido a escrito com os anexos pertinentes. Cada pessoa poderá acessar remotamente por meio de um dispositivo eletrônico (smartphone, tablet, desktop, notebook e etc) conectado a internet, acessando o link disponibilizado. 2. Se o demandado não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20, da Lei nº 9.099/95); 3. Em caso de ser não obtida a conciliação, deverá a parte Requerida oferecer resposta, escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de, no máximo, 03 testemunhas, por ocasião da audiência de instrução e julgamento a ser designada; e 3. A assistência por advogado ou defensor público somente é obrigatória em ações com valor da causa superior a 20 salários-mínimos (art. 9º da Lei nº 9.099/95) e caso queira ou não possua condições financeiras de constituir advogado, poderá procurar a Defensoria Pública que atua perante este Juizado, localizado na Sala dos Defensores Públicos com antecedência mínima de 5 dias da data de audiência levando os documentos necessários.

**Processo 0800106-39.2022.8.12.0036 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito**

Autor: Percy Lacerda Alves

ADV: MATHEUS NUNES CUSTÓDIO (OAB 25405/MS)

Intimação das partes, por meio de seus advogados/procuradores, de que foi designada Audiência de Conciliação para o próximo DIA 15/07/2022 às 13:00hORAS, bem como de que seguindo as Diretrizes do PLANO DE BIOSSEGURANÇA DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para enfrentamento da COVID 19, a audiência designada nos presentes autos será realizada por aplicação de videoconferência, com a participação de todos os integrantes dos respectivos locais onde se encontram, utilizando-se o sistema Google Meet ou, caso não consigam acesso à internet, comparecer(em) perante a Sala de Audiências do Juizado Especial desta comarca de Inocência-MS. Ficam cientes ainda de que cabe ao advogado informar ou intimar as partes do dia, hora e local da audiência, bem como quanto ao link de acesso, dispensada a intimação do Juízo. Certifico finalmente que foi determinada a intimação das partes para informarem whatsapp ou e-mail para o encaminhamento do link. Advertências: 1. Artigo 21, § 2º: É cabível a conciliação não presencial conduzida pelo Juizado mediante o emprego dos recursos tecnológicos disponíveis de transmissão de sons e imagens em tempo real, devendo o resultado da tentativa de conciliação ser reduzido a escrito com os anexos pertinentes. Cada pessoa poderá acessar remotamente por meio de um dispositivo eletrônico (smartphone, tablet, desktop, notebook e etc) conectado a internet, acessando o link disponibilizado. 2. Se o demandado não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20, da Lei nº 9.099/95); 3. Em caso de ser não obtida a conciliação, deverá a parte Requerida oferecer resposta, escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de, no máximo, 03 testemunhas, por ocasião da audiência de instrução e julgamento a ser designada; e 3. A assistência por advogado ou defensor público somente é obrigatória em ações com valor da causa superior a 20 salários-mínimos (art. 9º da Lei nº 9.099/95) e caso queira ou não possua condições financeiras de constituir advogado, poderá procurar a Defensoria Pública que atua perante este Juizado, localizado na Sala dos Defensores Públicos com antecedência mínima de 5 dias da data de audiência levando os documentos necessários.

**Processo 0800109-91.2022.8.12.0036 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo**

Reqte: Maisa Beatriz Pirani - Reqdo: CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A. e outro

ADV: ANA CLAUDIA SOUZA DO VALLE CARDOSO (OAB 20794/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: HELLOISA ANANDA MARTINS DA CUNHA CARVALHO (OAB 16186/MS)

Intimação das partes, por meio de seus advogados/procuradores, de que foi designada Audiência de Conciliação para o próximo DIA 29/07/2022 às 14:00hORAS, bem como de que seguindo as Diretrizes do PLANO DE BIOSSEGURANÇA DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para enfrentamento da COVID 19, a audiência designada nos presentes autos será realizada por aplicação de videoconferência, com a participação de todos os integrantes dos respectivos locais onde se encontram, utilizando-se o sistema Google Meet ou, caso não consigam acesso à internet, comparecer(em) perante a Sala de Audiências do Juizado Especial desta comarca de Inocência-MS. Ficam cientes ainda de que cabe ao advogado informar ou intimar as partes do dia, hora e local da audiência, bem como quanto ao link de acesso, dispensada a intimação do Juízo. Certifico finalmente que foi determinada a intimação das partes para informarem whatsapp ou e-mail para o encaminhamento do link. Advertências: 1. Artigo 21, § 2º: É cabível a conciliação não presencial conduzida pelo Juizado mediante o emprego dos recursos tecnológicos disponíveis de transmissão de sons e imagens em tempo real, devendo o resultado da tentativa de conciliação ser reduzido a escrito com os anexos pertinentes. Cada pessoa poderá acessar remotamente por meio de um dispositivo eletrônico (smartphone, tablet, desktop, notebook e etc) conectado a internet, acessando o link disponibilizado. 2. Se o demandado não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20, da Lei nº 9.099/95); 3. Em caso de ser não obtida a conciliação, deverá a parte Requerida oferecer resposta, escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de, no máximo, 03 testemunhas, por ocasião da audiência de instrução e julgamento a ser designada; e 3. A assistência por advogado ou defensor público somente é obrigatória em ações com valor da causa superior a 20 salários-mínimos (art. 9º da Lei nº 9.099/95) e caso queira ou não possua condições financeiras de constituir advogado, poderá procurar a Defensoria Pública que atua perante este Juizado, localizado na Sala dos Defensores Públicos com antecedência mínima de 5 dias da data de audiência levando os documentos necessários.

**Processo 0800110-76.2022.8.12.0036 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido**

Reqte: Luzia Aparecida Machado - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: ANA CLAUDIA SOUZA DO VALLE CARDOSO (OAB 20794/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intimação das partes, por meio de seus advogados/procuradores, de que foi designada Audiência de Conciliação para o próximo DIA 15/07/2022 às 14:00hORAS, bem como de que seguindo as Diretrizes do PLANO DE BIOSSEGURANÇA DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para enfrentamento da COVID 19, a audiência designada nos presentes autos será realizada por aplicação de videoconferência, com a participação de todos os integrantes dos respectivos locais onde se encontram, utilizando-se o sistema Google Meet ou, caso não consigam acesso à internet, comparecer(em) perante a Sala de Audiências do Juizado Especial desta comarca de Inocência-MS. Ficam cientes ainda de que cabe ao advogado informar ou intimar as partes do dia, hora e local da audiência, bem como quanto ao link de acesso, dispensada a intimação do Juízo. Certifico finalmente que foi determinada a intimação das partes para informarem whatsapp ou e-mail para o encaminhamento do link. Advertências: 1. Artigo 21, § 2º: É cabível a conciliação não presencial conduzida pelo Juizado mediante o emprego dos recursos tecnológicos disponíveis de transmissão de sons e imagens em tempo real, devendo o resultado da tentativa de conciliação ser reduzido a escrito com os anexos pertinentes. Cada pessoa poderá acessar remotamente por meio de um dispositivo eletrônico (smartphone, tablet, desktop, notebook e etc) conectado a internet, acessando o link disponibilizado. 2. Se o demandado não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20, da Lei nº 9.099/95); 3. Em caso de ser não obtida a conciliação, deverá a parte Requerida oferecer resposta, escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de, no máximo, 03 testemunhas, por ocasião da audiência de instrução e julgamento a ser designada; e 3. A assistência por advogado ou defensor público somente é obrigatória em ações com valor da causa superior a 20 salários-mínimos (art. 9º da Lei nº 9.099/95) e caso queira ou não possua condições financeiras de constituir advogado, poderá procurar a Defensoria Pública que atua perante este Juizado, localizado na Sala dos Defensores Públicos com antecedência mínima de 5 dias da data de audiência levando os documentos necessários.

**Processo 0800111-61.2022.8.12.0036 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido**

Reqte: Erly Paula da Silva - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: HELLOISA ANANDA MARTINS DA CUNHA CARVALHO (OAB 16186/MS)

ADV: ANA CLAUDIA SOUZA DO VALLE CARDOSO (OAB 20794/MS)

Intimação das partes, por meio de seus advogados/procuradores, de que foi designada Audiência de Conciliação para o próximo DIA 15/07/2022 às 13:30hORAS, bem como de que seguindo as Diretrizes do PLANO DE BIOSSEGURANÇA DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para enfrentamento da COVID 19, a audiência designada nos presentes autos será realizada por aplicação de videoconferência, com a participação de todos os integrantes dos respectivos locais onde se encontram, utilizando-se o sistema Google Meet ou, caso não consigam acesso à internet, comparecer(em) perante a Sala de Audiências do Juizado Especial desta comarca de Inocência-MS. Ficam cientes ainda de que cabe ao advogado informar ou intimar as partes do dia, hora e local da audiência, bem como quanto ao link de acesso, dispensada a intimação do Juízo. Certifico finalmente que foi determinada a intimação das partes para informarem whatsapp ou e-mail para o encaminhamento do link. Advertências: 1. Artigo 21, § 2º: É cabível a conciliação não presencial conduzida pelo Juizado mediante o emprego dos recursos tecnológicos disponíveis de transmissão de sons e imagens em tempo real, devendo o resultado da tentativa de conciliação ser reduzido a escrito com os anexos pertinentes. Cada pessoa poderá acessar remotamente por meio de um dispositivo eletrônico (smartphone, tablet, desktop, notebook e etc) conectado a internet, acessando o link disponibilizado. 2. Se o demandado não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20, da Lei nº 9.099/95); 3. Em caso de ser não obtida a conciliação, deverá a parte Requerida oferecer resposta, escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de, no máximo, 03 testemunhas, por ocasião da audiência de instrução e julgamento a ser designada; e 3. A assistência por advogado ou defensor público somente é obrigatória em ações com valor da causa superior a 20 salários-mínimos (art. 9º da Lei nº 9.099/95) e caso queira ou não possua condições financeiras de constituir advogado, poderá procurar a Defensoria Pública que atua perante este Juizado, localizado na Sala dos Defensores Públicos com antecedência mínima de 5 dias da data de audiência levando os documentos necessários.

**Processo 0800120-23.2022.8.12.0036 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Deluxe Eventos e Formaturas Eireli - Me - NC Produções Fotos e Filmagens

ADV: HELENA IZIDORO DE SOUZA (OAB 15860/MS)

ADV: FERNANDA DA SILVA ARAUJO (OAB 25464/MS)

Intimação das partes, por meio de seus advogados/procuradores, de que foi designada Audiência de Conciliação para o próximo DIA 29/07/2022 às 13:00hORAS, bem como de que seguindo as Diretrizes do PLANO DE BIOSSEGURANÇA DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para enfrentamento da COVID 19, a audiência designada nos presentes autos será realizada por aplicação de videoconferência, com a participação de todos os integrantes dos respectivos locais onde se encontram, utilizando-se o sistema Google Meet ou, caso não consigam acesso à internet, comparecer(em) perante a Sala de Audiências do Juizado Especial desta comarca de Inocência-MS. Ficam cientes ainda de que cabe ao advogado informar ou intimar as partes do dia, hora e local da audiência, bem como quanto ao link de acesso, dispensada a intimação do Juízo. Certifico finalmente que foi determinada a intimação das partes para informarem whatsapp ou e-mail para o encaminhamento do link. Advertências: 1. Artigo 21, § 2º: É cabível a conciliação não presencial conduzida pelo Juizado mediante o emprego dos recursos tecnológicos disponíveis de transmissão de sons e imagens em tempo real, devendo o resultado da tentativa de conciliação ser reduzido a escrito com os anexos pertinentes. Cada pessoa poderá acessar remotamente por meio de um dispositivo eletrônico (smartphone, tablet, desktop, notebook e etc) conectado a internet, acessando o link disponibilizado. 2. Se o demandado não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20, da Lei nº 9.099/95); 3. Em caso de ser não obtida a conciliação, deverá a parte Requerida oferecer resposta, escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de, no máximo, 03 testemunhas, por ocasião da audiência de instrução e julgamento a ser designada; e 3. A assistência por advogado ou defensor público somente é obrigatória em ações com valor da causa superior a 20 salários-mínimos (art. 9º da Lei nº 9.099/95) e caso queira ou não possua condições financeiras de constituir advogado, poderá procurar a Defensoria Pública que atua perante este Juizado, localizado na Sala dos Defensores Públicos com antecedência mínima de 5 dias da data de audiência levando os documentos necessários.

**Processo 0800124-60.2022.8.12.0036 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**

Autor: Dany Márcio Líria Alves

ADV: CUSTÓDIO E FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 1893/MS)

Intimação das partes, por meio de seus advogados/procuradores, de que foi designada Audiência de Conciliação para o próximo DIA 29/07/2022 às 13:30hORAS, bem como de que seguindo as Diretrizes do PLANO DE BIOSSEGURANÇA DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para enfrentamento da COVID 19, a audiência designada nos presentes autos será realizada por aplicação de videoconferência, com a participação de todos os integrantes dos respectivos locais onde se encontram, utilizando-se o sistema Google Meet ou, caso não consigam acesso à internet, comparecer(em) perante a Sala de Audiências do Juizado Especial desta comarca de Inocência-MS. Ficam cientes ainda de que cabe ao advogado informar ou intimar as partes do dia, hora e local da audiência, bem como quanto ao link de acesso, dispensada a intimação do Juízo. Certifico finalmente que foi determinada a intimação das partes para informarem whatsapp ou e-mail para o encaminhamento do link. Advertências: 1. Artigo 21, § 2º: É cabível a conciliação não presencial conduzida pelo Juizado mediante o emprego dos recursos tecnológicos disponíveis de transmissão de sons e imagens em tempo real, devendo o resultado da tentativa de conciliação ser reduzido a escrito com os anexos pertinentes. Cada pessoa poderá acessar remotamente por meio de um dispositivo eletrônico (smartphone, tablet, desktop, notebook e etc) conectado a internet, acessando o link disponibilizado. 2. Se o demandado não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20, da Lei nº 9.099/95); 3. Em caso de ser não obtida a conciliação, deverá a parte Requerida oferecer resposta, escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de, no máximo, 03 testemunhas, por ocasião da audiência de instrução e julgamento a ser designada; e 3. A assistência por advogado ou defensor público somente é obrigatória em ações com valor da causa superior a 20 salários-mínimos (art. 9º da Lei nº 9.099/95) e caso queira ou não possua condições financeiras de constituir advogado, poderá procurar a Defensoria Pública que atua perante este Juizado, localizado na Sala dos Defensores Públicos com antecedência mínima de 5 dias da data de audiência levando os documentos necessários.

**Processo 0800163-28.2020.8.12.0036 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Daniela Queiroz Camargo

ADV: DANIELA QUEIROZ CAMARGO (OAB 17551/MS)

Intimação das partes, por meio de seus advogados/procuradores, de que foi designada Audiência de Conciliação para o próximo DIA 29/07/2022 às 15:00hORAS, bem como de que seguindo as Diretrizes do PLANO DE BIOSSEGURANÇA DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para enfrentamento da COVID 19, a audiência designada nos presentes autos será realizada por aplicação de videoconferência, com a participação de todos os integrantes dos respectivos locais onde se encontram, utilizando-se o sistema Google Meet ou, caso não consigam acesso à internet, comparecer(em) perante a Sala de Audiências do Juizado Especial desta comarca de Inocência-MS. Ficam cientes ainda de que cabe ao advogado informar ou intimar as partes do dia, hora e local da audiência, bem como quanto ao link de acesso, dispensada a intimação do Juízo. Certifico finalmente que foi determinada a intimação das partes para informarem whatsapp ou e-mail para o encaminhamento do link. Advertências: 1. Artigo 21, § 2º: É cabível a conciliação não presencial conduzida pelo Juizado mediante o emprego dos recursos tecnológicos disponíveis de transmissão de sons e imagens em tempo real, devendo o resultado da tentativa de conciliação ser reduzido a escrito com os anexos pertinentes. Cada pessoa poderá acessar remotamente por meio de um dispositivo eletrônico (smartphone, tablet, desktop, notebook e etc) conectado a internet, acessando o link disponibilizado. 2. Se o demandado não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20, da Lei nº 9.099/95); 3. Em caso de ser não obtida a conciliação, deverá a parte Requerida oferecer resposta, escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de, no máximo, 03 testemunhas, por ocasião da audiência de instrução e julgamento a ser designada; e 3. A assistência por advogado ou defensor público somente é obrigatória em ações com valor da causa superior a 20 salários-mínimos (art. 9º da Lei nº 9.099/95) e caso queira ou não possua condições financeiras de constituir advogado, poderá procurar a Defensoria Pública que atua perante este Juizado, localizado na Sala dos Defensores Públicos com antecedência mínima de 5 dias da data de audiência levando os documentos necessários.

**Processo 0800170-49.2022.8.12.0036 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**

Exeqte: Mara Sonia Severino Souto

ADV: JÚLIO CESAR DA SILVA RODRIGUES (OAB 25279/MS)

ADV: ANDRE LEANDRO DE PAIVA SOARES (OAB 27148/MS)

Intimação das partes, por meio de seus advogados/procuradores, de que foi designada Audiência de Conciliação para o próximo DIA 29/07/2022 às 16:00hORAS, bem como de que seguindo as Diretrizes do PLANO DE BIOSSEGURANÇA DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para enfrentamento da COVID 19, a audiência designada nos presentes autos será realizada por aplicação de videoconferência, com a participação de todos os integrantes dos respectivos locais onde se encontram, utilizando-se o sistema Google Meet ou, caso não consigam acesso à internet, comparecer(em) perante a Sala de Audiências do Juizado Especial desta comarca de Inocência-MS. Ficam cientes ainda de que cabe ao advogado informar ou intimar as partes do dia, hora e local da audiência, bem como quanto ao link de acesso, dispensada a intimação do Juízo. Certifico finalmente que foi determinada a intimação das partes para informarem whatsapp ou e-mail para o encaminhamento do link. Advertências: 1. Artigo 21, § 2º: É cabível a conciliação não presencial conduzida pelo Juizado mediante o emprego dos recursos tecnológicos disponíveis de transmissão de sons e imagens em tempo real, devendo o resultado da tentativa de conciliação ser reduzido a escrito com os anexos pertinentes. Cada pessoa poderá acessar remotamente por meio de um dispositivo eletrônico (smartphone, tablet, desktop, notebook e etc) conectado a internet, acessando o link disponibilizado. 2. Se o demandado não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20, da Lei nº 9.099/95); 3. Em caso de ser não obtida a conciliação, deverá a parte Requerida oferecer resposta, escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de, no máximo, 03 testemunhas, por ocasião da audiência de instrução e julgamento a ser designada; e 3. A assistência por advogado ou defensor público somente é obrigatória em ações com valor da causa superior a 20 salários-mínimos (art. 9º da Lei nº 9.099/95) e caso queira ou não possua condições financeiras de constituir advogado, poderá procurar a Defensoria Pública que atua perante este Juizado, localizado na Sala dos Defensores Públicos com antecedência mínima de 5 dias da data de audiência levando os documentos necessários.

**Processo 0800171-34.2022.8.12.0036 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**

Exeqte: Mara Sonia Severino Souto

ADV: ANDRE LEANDRO DE PAIVA SOARES (OAB 27148/MS)

ADV: JÚLIO CESAR DA SILVA RODRIGUES (OAB 25279/MS)

Intimação das partes, por meio de seus advogados/procuradores, de que foi designada Audiência de Conciliação para o

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

próximo DIA 29/07/2022 às 16:30hORAS, bem como de que seguindo as Diretrizes do PLANO DE BIOSSEGURANÇA DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para enfrentamento da COVID 19, a audiência designada nos presentes autos será realizada por aplicação de videoconferência, com a participação de todos os integrantes dos respectivos locais onde se encontram, utilizando-se o sistema Google Meet ou, caso não consigam acesso à internet, comparecer(em) perante a Sala de Audiências do Juizado Especial desta comarca de Inocência-MS. Ficam cientes ainda de que cabe ao advogado informar ou intimar as partes do dia, hora e local da audiência, bem como quanto ao link de acesso, dispensada a intimação do Juízo. Certifico finalmente que foi determinada a intimação das partes para informarem whatsapp ou e-mail para o encaminhamento do link. Advertências: 1. Artigo 21, § 2º: É cabível a conciliação não presencial conduzida pelo Juizado mediante o emprego dos recursos tecnológicos disponíveis de transmissão de sons e imagens em tempo real, devendo o resultado da tentativa de conciliação ser reduzido a escrito com os anexos pertinentes. Cada pessoa poderá acessar remotamente por meio de um dispositivo eletrônico (smartphone, tablet, desktop, notebook e etc) conectado a internet, acessando o link disponibilizado. 2. Se o demandado não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20, da Lei nº 9.099/95); 3. Em caso de ser não obtida a conciliação, deverá a parte Requerida oferecer resposta, escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de, no máximo, 03 testemunhas, por ocasião da audiência de instrução e julgamento a ser designada; e 3. A assistência por advogado ou defensor público somente é obrigatória em ações com valor da causa superior a 20 salários-mínimos (art. 9º da Lei nº 9.099/95) e caso queira ou não possua condições financeiras de constituir advogado, poderá procurar a Defensoria Pública que atua perante este Juizado, localizado na Sala dos Defensores Públicos com antecedência mínima de 5 dias da data de audiência levando os documentos necessários.

**Processo 0800173-04.2022.8.12.0036 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Mara Sonia Severino Souto - Mei

ADV: ANDRE LEANDRO DE PAIVA SOARES (OAB 27148/MS)

ADV: JÚLIO CESAR DA SILVA RODRIGUES (OAB 25279/MS)

Intimação das partes, por meio de seus advogados/procuradores, de que foi designada Audiência de Conciliação para o próximo DIA 29/07/2022 às 17:00hORAS, bem como de que seguindo as Diretrizes do PLANO DE BIOSSEGURANÇA DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para enfrentamento da COVID 19, a audiência designada nos presentes autos será realizada por aplicação de videoconferência, com a participação de todos os integrantes dos respectivos locais onde se encontram, utilizando-se o sistema Google Meet ou, caso não consigam acesso à internet, comparecer(em) perante a Sala de Audiências do Juizado Especial desta comarca de Inocência-MS. Ficam cientes ainda de que cabe ao advogado informar ou intimar as partes do dia, hora e local da audiência, bem como quanto ao link de acesso, dispensada a intimação do Juízo. Certifico finalmente que foi determinada a intimação das partes para informarem whatsapp ou e-mail para o encaminhamento do link. Advertências: 1. Artigo 21, § 2º: É cabível a conciliação não presencial conduzida pelo Juizado mediante o emprego dos recursos tecnológicos disponíveis de transmissão de sons e imagens em tempo real, devendo o resultado da tentativa de conciliação ser reduzido a escrito com os anexos pertinentes. Cada pessoa poderá acessar remotamente por meio de um dispositivo eletrônico (smartphone, tablet, desktop, notebook e etc) conectado a internet, acessando o link disponibilizado. 2. Se o demandado não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20, da Lei nº 9.099/95); 3. Em caso de ser não obtida a conciliação, deverá a parte Requerida oferecer resposta, escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de, no máximo, 03 testemunhas, por ocasião da audiência de instrução e julgamento a ser designada; e 3. A assistência por advogado ou defensor público somente é obrigatória em ações com valor da causa superior a 20 salários-mínimos (art. 9º da Lei nº 9.099/95) e caso queira ou não possua condições financeiras de constituir advogado, poderá procurar a Defensoria Pública que atua perante este Juizado, localizado na Sala dos Defensores Públicos com antecedência mínima de 5 dias da data de audiência levando os documentos necessários.

**Processo 0800174-86.2022.8.12.0036 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Luana Tereza Amaerico de Souza

ADV: LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR (OAB 16625/MT)

Intimação das partes, por meio de seus advogados/procuradores, de que foi designada Audiência de Conciliação para o próximo DIA 15/07/2022 às 17:00hORAS, bem como de que seguindo as Diretrizes do PLANO DE BIOSSEGURANÇA DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para enfrentamento da COVID 19, a audiência designada nos presentes autos será realizada por aplicação de videoconferência, com a participação de todos os integrantes dos respectivos locais onde se encontram, utilizando-se o sistema Google Meet ou, caso não consigam acesso à internet, comparecer(em) perante a Sala de Audiências do Juizado Especial desta comarca de Inocência-MS. Ficam cientes ainda de que cabe ao advogado informar ou intimar as partes do dia, hora e local da audiência, bem como quanto ao link de acesso, dispensada a intimação do Juízo. Certifico finalmente que foi determinada a intimação das partes para informarem whatsapp ou e-mail para o encaminhamento do link. Advertências: 1. Artigo 21, § 2º: É cabível a conciliação não presencial conduzida pelo Juizado mediante o emprego dos recursos tecnológicos disponíveis de transmissão de sons e imagens em tempo real, devendo o resultado da tentativa de conciliação ser reduzido a escrito com os anexos pertinentes. Cada pessoa poderá acessar remotamente por meio de um dispositivo eletrônico (smartphone, tablet, desktop, notebook e etc) conectado a internet, acessando o link disponibilizado. 2. Se o demandado não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20, da Lei nº 9.099/95); 3. Em caso de ser não obtida a conciliação, deverá a parte Requerida oferecer resposta, escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de, no máximo, 03 testemunhas, por ocasião da audiência de instrução e julgamento a ser designada; e 3. A assistência por advogado ou defensor público somente é obrigatória em ações com valor da causa superior a 20 salários-mínimos (art. 9º da Lei nº 9.099/95) e caso queira ou não possua condições financeiras de constituir advogado, poderá procurar a Defensoria Pública que atua perante este Juizado, localizado na Sala dos Defensores Públicos com antecedência mínima de 5 dias da data de audiência levando os documentos necessários.

**Processo 0800198-17.2022.8.12.0036 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso**

Reqte: Valdeci dos Anjos Custódio

ADV: MARCOS AROUCA PEREIRA MALAQUIAS (OAB 10786/MS)

Intimação das partes, por meio de seus advogados/procuradores, de que foi designada Audiência de Conciliação para o próximo DIA 29/07/2022 às 15:30hORAS, bem como de que seguindo as Diretrizes do PLANO DE BIOSSEGURANÇA DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para enfrentamento da COVID 19, a audiência designada nos presentes autos será realizada por aplicação de videoconferência, com a participação de todos os integrantes dos respectivos locais onde se encontram, utilizando-se o sistema Google Meet ou, caso não consigam acesso à internet, comparecer(em) perante a Sala

de Audiências do Juizado Especial desta comarca de Inocência-MS. Ficam cientes ainda de que cabe ao advogado informar ou intimar as partes do dia, hora e local da audiência, bem como quanto ao link de acesso, dispensada a intimação do Juízo. Certifico finalmente que foi determinada a intimação das partes para informarem whatsapp ou e-mail para o encaminhamento do link. Advertências: 1. Artigo 21, § 2º: É cabível a conciliação não presencial conduzida pelo Juizado mediante o emprego dos recursos tecnológicos disponíveis de transmissão de sons e imagens em tempo real, devendo o resultado da tentativa de conciliação ser reduzido a escrito com os anexos pertinentes. Cada pessoa poderá acessar remotamente por meio de um dispositivo eletrônico (smartphone, tablet, desktop, notebook e etc) conectado a internet, acessando o link disponibilizado. 2. Se o demandado não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20, da Lei nº 9.099/95); 3. Em caso de ser não obtida a conciliação, deverá a parte Requerida oferecer resposta, escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de, no máximo, 03 testemunhas, por ocasião da audiência de instrução e julgamento a ser designada; e 3. A assistência por advogado ou defensor público somente é obrigatória em ações com valor da causa superior a 20 salários-mínimos (art. 9º da Lei nº 9.099/95) e caso queira ou não possua condições financeiras de constituir advogado, poderá procurar a Defensoria Pública que atua perante este Juizado, localizado na Sala dos Defensores Públicos com antecedência mínima de 5 dias da data de audiência levando os documentos necessários.

**Processo 0800200-84.2022.8.12.0036 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Carolina Aparecida Pinho Nardel Ladeia

ADV: PAULO CEZAR PAULOZZI VARONI (OAB 341087/SP)

Intimação das partes, por meio de seus advogados/procuradores, de que foi designada Audiência de Conciliação para o próximo DIA 15/07/2022 às 16:30hORAS, bem como de que seguindo as Diretrizes do PLANO DE BIOSSEGURANÇA DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para enfrentamento da COVID 19, a audiência designada nos presentes autos será realizada por aplicação de videoconferência, com a participação de todos os integrantes dos respectivos locais onde se encontram, utilizando-se o sistema Google Meet ou, caso não consigam acesso à internet, comparecer(em) perante a Sala de Audiências do Juizado Especial desta comarca de Inocência-MS. Ficam cientes ainda de que cabe ao advogado informar ou intimar as partes do dia, hora e local da audiência, bem como quanto ao link de acesso, dispensada a intimação do Juízo. Certifico finalmente que foi determinada a intimação das partes para informarem whatsapp ou e-mail para o encaminhamento do link. Advertências: 1. Artigo 21, § 2º: É cabível a conciliação não presencial conduzida pelo Juizado mediante o emprego dos recursos tecnológicos disponíveis de transmissão de sons e imagens em tempo real, devendo o resultado da tentativa de conciliação ser reduzido a escrito com os anexos pertinentes. Cada pessoa poderá acessar remotamente por meio de um dispositivo eletrônico (smartphone, tablet, desktop, notebook e etc) conectado a internet, acessando o link disponibilizado. 2. Se o demandado não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20, da Lei nº 9.099/95); 3. Em caso de ser não obtida a conciliação, deverá a parte Requerida oferecer resposta, escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de, no máximo, 03 testemunhas, por ocasião da audiência de instrução e julgamento a ser designada; e 3. A assistência por advogado ou defensor público somente é obrigatória em ações com valor da causa superior a 20 salários-mínimos (art. 9º da Lei nº 9.099/95) e caso queira ou não possua condições financeiras de constituir advogado, poderá procurar a Defensoria Pública que atua perante este Juizado, localizado na Sala dos Defensores Públicos com antecedência mínima de 5 dias da data de audiência levando os documentos necessários.

**Processo 0800297-21.2021.8.12.0036 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Jayson Fernandes Negri - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: WILIAN LOPES BEZERRA (OAB 16576/MS)

ADV: MARCUS VINÍCIUS NUNES RODRIGUES CRUZ (OAB 20260/MS)

ADV: NATHALIA GONÇALVES BARROS (OAB 6029/TO)

ADV: SARAH NOGUEIRA SARDINHA (OAB 26585/MS)

Intimação das partes, por meio de seus advogados/procuradores, de que foi designada Audiência de Conciliação para o próximo DIA 15/07/2022 às 16:00hORAS, bem como de que seguindo as Diretrizes do PLANO DE BIOSSEGURANÇA DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para enfrentamento da COVID 19, a audiência designada nos presentes autos será realizada por aplicação de videoconferência, com a participação de todos os integrantes dos respectivos locais onde se encontram, utilizando-se o sistema Google Meet ou, caso não consigam acesso à internet, comparecer(em) perante a Sala de Audiências do Juizado Especial desta comarca de Inocência-MS. Ficam cientes ainda de que cabe ao advogado informar ou intimar as partes do dia, hora e local da audiência, bem como quanto ao link de acesso, dispensada a intimação do Juízo. Certifico finalmente que foi determinada a intimação das partes para informarem whatsapp ou e-mail para o encaminhamento do link. Advertências: 1. Artigo 21, § 2º: É cabível a conciliação não presencial conduzida pelo Juizado mediante o emprego dos recursos tecnológicos disponíveis de transmissão de sons e imagens em tempo real, devendo o resultado da tentativa de conciliação ser reduzido a escrito com os anexos pertinentes. Cada pessoa poderá acessar remotamente por meio de um dispositivo eletrônico (smartphone, tablet, desktop, notebook e etc) conectado a internet, acessando o link disponibilizado. 2. Se o demandado não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20, da Lei nº 9.099/95); 3. Em caso de ser não obtida a conciliação, deverá a parte Requerida oferecer resposta, escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de, no máximo, 03 testemunhas, por ocasião da audiência de instrução e julgamento a ser designada; e 3. A assistência por advogado ou defensor público somente é obrigatória em ações com valor da causa superior a 20 salários-mínimos (art. 9º da Lei nº 9.099/95) e caso queira ou não possua condições financeiras de constituir advogado, poderá procurar a Defensoria Pública que atua perante este Juizado, localizado na Sala dos Defensores Públicos com antecedência mínima de 5 dias da data de audiência levando os documentos necessários.

**Processo 0800369-08.2021.8.12.0036 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Lina Luiza Peixoto Teodoro de Campos - Reqdo: Oi Móvel S.A.

ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)

ADV: JOCASTA MARTINS CAMILO (OAB 18747/MS)

Intimação das partes, por meio de seus advogados/procuradores, de que foi designada Audiência de Conciliação para o próximo DIA 15/07/2022 às 15:00hORAS, bem como de que seguindo as Diretrizes do PLANO DE BIOSSEGURANÇA DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para enfrentamento da COVID 19, a audiência designada nos presentes autos será realizada por aplicação de videoconferência, com a participação de todos os integrantes dos respectivos locais onde

se encontram, utilizando-se o sistema Google Meet ou, caso não consigam acesso à internet, comparecer(em) perante a Sala de Audiências do Juizado Especial desta comarca de Inocência-MS. Ficam cientes ainda de que cabe ao advogado informar ou intimar as partes do dia, hora e local da audiência, bem como quanto ao link de acesso, dispensada a intimação do Juízo. Certifico finalmente que foi determinada a intimação das partes para informarem whatsapp ou e-mail para o encaminhamento do link. Advertências: 1. Artigo 21, § 2º: É cabível a conciliação não presencial conduzida pelo Juizado mediante o emprego dos recursos tecnológicos disponíveis de transmissão de sons e imagens em tempo real, devendo o resultado da tentativa de conciliação ser reduzido a escrito com os anexos pertinentes. Cada pessoa poderá acessar remotamente por meio de um dispositivo eletrônico (smartphone, tablet, desktop, notebook e etc) conectado a internet, acessando o link disponibilizado. 2. Se o demandado não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20, da Lei nº 9.099/95); 3. Em caso de ser não obtida a conciliação, deverá a parte Requerida oferecer resposta, escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de, no máximo, 03 testemunhas, por ocasião da audiência de instrução e julgamento a ser designada; e 3. A assistência por advogado ou defensor público somente é obrigatória em ações com valor da causa superior a 20 salários-mínimos (art. 9º da Lei nº 9.099/95) e caso queira ou não possua condições financeiras de constituir advogado, poderá procurar a Defensoria Pública que atua perante este Juizado, localizado na Sala dos Defensores Públicos com antecedência mínima de 5 dias da data de audiência levando os documentos necessários.

## Itaquiraí

### Vara Única de Itaquiraí

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0143/2022

**Processo 0800162-61.2021.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda**
Autor: Marcelo Hernandes - Dirceu Gomes - Pedro José Cazarin - Réu: Barella & Filhos - Administradora de Imóveis Ltda - Geovani de Col Teixeira
ADV: RODRIGO NARCIZO GAUDIO (OAB 310242/SP)
ADV: ESTELA DUVEZA TEIXEIRA TANAKA (OAB 19307/MS)
ADV: DIEGO PRIETO DE AZEVEDO (OAB 223346/SP)
ADV: EDUARDO HERNANDES CARDOSO PEREIRA (OAB 41861/PR)
ADV: LAISSA SOARES DE LIMA (OAB 26252/MS)
Intimação para especificar as provas que pretende produzir no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0800168-05.2020.8.12.0051 - Cumprimento de sentença - Alimentos**
Exeqte: J.V.O.C.
ADV: JANAINA MARCELINO DOS SANTOS (OAB 18223/MS)
ADV: LUCAS GOUVEIA (OAB 22002/MS)
ADV: JORGE RICARDO GOUVEIA (OAB 17853/MS)
Intime(m)-se a(s) parte(s) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do(s) doc. de f. 39 e ss.

**Processo 0800277-92.2015.8.12.0051 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
Exectdo: N.k.r.- Industria e Comércio Ltda
ADV: NOROARA DE SOUZA MOREIRA GOMES (OAB 37705/PR)
Intimação das partes acerca da sentença homologatória de fls. 230/231.

**Processo 0800310-77.2018.8.12.0051 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**
Exeqte: Banco Itaú Bmg Consignado S/a. - Exectdo: Antônio José da Silva
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Intimação da parte Exequente acerca da petição de fls. 508-514, para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0800339-25.2021.8.12.0051 (apensado ao Processo 0000684-10.2010.8.12.0051) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença**
Exeqte: Daiana Juriatti
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)
Vistos. 1. Defiro o pedido de fls. 159. 2. Expeçam-se as requisições sem descontos. 3. Aguarde-se em arquivo provisório o pagamento do RPV. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800346-80.2022.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**
Autora: Beatriz Oliva Rostirolla - Rozélio Rostirolla
ADV: JEFFERSON DA SILVEIRA MENEZES (OAB 79824/PR)
Intimação das partes acerca da audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/07/2022 às 16:40h que será realizada por Videoconferência - Sistema Microsoft Teams, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso

**Processo 0800352-87.2022.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**
Reqte: José Benedito Moreira
ADV: LILIAN VIDAL PINHEIRO (OAB 340877/SP)
decisão de fls. 75/76: Diante do exposto, ausentes os requisitos da probabilidade do direito e do perigo de dano, indefiro a tutela de urgência requerida. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora...

**Processo 0800355-42.2022.8.12.0051 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**
Autor: Banco Votorantim S.A.
ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)
intimação do autor acerca da decisão de fls. 64/66, bem como para recolher 02 diligências para expedição do mandado.

**Processo 0800458-30.2014.8.12.0051 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Salário-Maternidade (Art. 71/73)**
Reqte: Liliane Pedroso de Moraes

ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)
intimação do exequente acerca da informação de fls. 212/215, no prazo de 05 dias.
**Processo 0800571-42.2018.8.12.0051 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**
Exeqte: Banco Itaú Bmg Consignado S/a.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Intimação da parte Exequente acerca da petição de fls. 682-688, para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.
**Processo 0800585-26.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Reqte: Maria Firmino Pedroso - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos vindos do Tribunal para ciência e/ou manifestação.
**Processo 0800728-49.2017.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Autora: Nelda Ester Venite Chapari Silveira - Réu: Banco Mercantil do Brasil S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos vindos do Tribunal para ciência e/ou manifestação.
**Processo 0800778-36.2021.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
Autor: Maria José da Silva Minimercado - Me
ADV: PAULO LUCAS APOLINARIO DA SILVA (OAB 21745/MS)
Intimação da parte autora para impugnar a contestação o prazo de 15 (quinze) dias.
**Processo 0801314-52.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**
Autora: Maria Cícera de Oliveira - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos vindos do Tribunal para ciência e/ou manifestação.
**Processo 0802037-71.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Autor: Aderino Leite Barbosa
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora acerca da petição e documentos de fls. 180-191, para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO LÍDIA GEANNE FERREIRA E CÂNDIDO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALESSANDRA MARTINS CASSONE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0144/2022
**Processo 0000176-30.2011.8.12.0051 (051.11.000176-2) - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exectdo: MG dos Santos Bruno Supermercado-ME
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: MG dos Santos Bruno Supermercado-ME, R$ 698,85

## Juizado Especial Adjunto de Itaquiraí

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO LÍDIA GEANNE FERREIRA E CÂNDIDO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALESSANDRA MARTINS CASSONE
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0076/2022
**Processo 0000895-94.2020.8.12.0051 - Termo Circunstanciado - Leve**
A. Fato: Valdecir Cardoso Fonseca
ADV: NELSON DE MIRANDA (OAB 4336A/MS)
ADV: THIAGO ANDRÉ CUNHA MIRANDA (OAB 11002/MS)
Intimação das partes, para que compareçam à audiência preliminar, designada para o dia 27/06/2022, ás 14:45h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO LÍDIA GEANNE FERREIRA E CÂNDIDO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALESSANDRA MARTINS CASSONE
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0077/2022
**Processo 0800006-39.2022.8.12.0051 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento**
Autor: Agropecuaria Tramontina
ADV: ÉRICA FERREIRA DA LUZ (OAB 24658/MS)
ADV: OSVALDO DETTMER JUNIOR (OAB 17740/MS)
Sentença fls. 29/31: "...Ante o exposto, com fundamento no inciso I do art. 487 do CPC, resolvo o mérito da demanda, julgando procedente o pedido contido na inicial, e, por conseguinte, CONDENO o requerido ao pagamento da quantia de R$ 925,75 (novecentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos), montante atualizado até o ajuizamento da ação, com a

incidência de juros moratórios fixados em 1% (um por cento) ao mês e correção monetária fixada pelo IGPM/FGV a partir da data de cada débito, nos termos das Súmulas 43 e 54 c/c art. 398 do Código Civil/2002; Inexiste condenação em honorários advocatícios, nessa fase, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Com o trânsito em julgado, arquive-se. Submeta-se a homologação do Juiz Togado, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I.C." ********* Vistos, etc. 1. Com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95, homologo a sentença proferida pelo Juiz Leigo, com resolução do mérito. 2. Publique-se, registre-se e intimem-se. 3. Havendo trânsito em julgado, arquive-se. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800016-83.2022.8.12.0051 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento**

Autor: Agropecuaria Tramontina

ADV: OSVALDO DETTMER JUNIOR (OAB 17740/MS)

ADV: ÉRICA FERREIRA DA LUZ (OAB 24658/MS)

Sentença fls. 25/27: "...Ante o exposto, com fundamento no inciso I do art. 487 do CPC, resolvo o mérito da demanda, julgando procedente o pedido contido na inicial, e, por conseguinte, CONDENO o requerido ao pagamento da quantia de R$ 2.008,52 (dois mil e oito reais e cinquenta e dois centavos), montante atualizado até o ajuizamento da ação, com a incidência de juros moratórios fixados em 1% (um por cento) ao mês e correção monetária fixada pelo IGPM/FGV a partir da data de cada débito, nos termos das Súmulas 43 e 54 c/c art. 398 do Código Civil/2002; Inexiste condenação em honorários advocatícios, nessa fase, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Com o trânsito em julgado, arquive-se. Submeta-se a homologação do Juiz Togado, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I.C."

**Processo 0800104-92.2020.8.12.0051 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Raul Alvino Schuffner

ADV: NÍVEA CRISTINA DA SILVA SALVADOR (OAB 17496/MS)

ADV: ELÍVIA VAZ DOS SANTOS CASTRIANI (OAB 18679B/MS)

Despacho fl. 109: "Vistos. Considerando que o requerido comprovou o pagamento às fls. 91 realizado diretamente na conta indicada pela parte autora, cumprindo integralmente o acordo entabulado às fls. 85/86 e já homologado por este juízo às fls 87, arquivem-se os autos. Cumpra-se."

**Processo 0800105-77.2020.8.12.0051 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Maria do Carmo Schuffner - Reqdo: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: NÍVEA CRISTINA DA SILVA SALVADOR (OAB 17496/MS)

ADV: ELÍVIA VAZ DOS SANTOS CASTRIANI (OAB 18679B/MS)

ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 21924A/MS)

Decisão fls. 251: "Vistos, etc. 1. Nos termos do artigo 42 da Lei nº 9.099/95, RECEBO o Recurso Inominado apenas no seu efeito devolutivo (fls. 237/245). 2. Dê-se vista à parte recorrida para contrarrazoar, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Após, remetam-se os presentes à Turma Recursal, com as homenagens de estilo. 4. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0800143-89.2020.8.12.0051 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas**

Reqte: José Almiro Pinheiro de Lima - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: NÍVEA CRISTINA DA SILVA SALVADOR (OAB 17496/MS)

ADV: ELÍVIA VAZ DOS SANTOS CASTRIANI (OAB 18679B/MS)

Sentença fls. 187/188: "...Decido. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço dos declaratórios. No mérito, não acolho o remédio integrativo, porque a sentença não possui a omissão quanto ao ponto em questão, demonstrando tão somente o inconformismo da embargante com a sentença proferida, o que deve ser objeto do manejo do recurso adequado, inexistindo os requisitos e hipóteses versadas no art. 48 da Lei dos Juizados. Submeta-se a homologação do Juiz Togado, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I.C." ******** Vistos, etc. 1. Com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95, homologo a decisão do Juiz Leigo que não acolheu os embargos de declaração. 2. Publique-se, registre-se e intimem-se. 3. Havendo trânsito em julgado, arquive-se. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800144-74.2020.8.12.0051 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Francisco Justino da Silva - Reqdo: Banco Pan S.A.

ADV: ELÍVIA VAZ DOS SANTOS CASTRIANI (OAB 18679B/MS)

ADV: NÍVEA CRISTINA DA SILVA SALVADOR (OAB 17496/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Decisão fl. 116: "...Vistos, etc. 1. Nos termos do artigo 42 da Lei nº 9.099/95, RECEBO o Recurso Inominado apenas no seu efeito devolutivo (fls. 107/115). 2. Defiro os benefícios da justiça gratuita, ante a declaração de hipossuficiência de fls. 22. 3. Dê-se vista à parte recorrida para contrarrazoar, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Após, remetam-se os presentes à Turma Recursal, com as homenagens de estilo. 5. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0800209-69.2020.8.12.0051 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqdo: São Bento Incorporadora Ltda

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)

ADV: OSVALDO DETTMER JUNIOR (OAB 17740/MS)

ADV: PAULO NOTARANGELI CORRÊA (OAB 21839/MS)

Sentença fls. 117/118: "...Em relação a análise do pedido de condenação em litigância de má-fé a r. sentença realmente foi omissa. Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos, ante a omissão existente na r. sentença, e na parte conhecida, atribuindo-lhe efeitos infringentes para que a fundamentação tenha a seguinte redação: Em relação ao pedido de condenação do requerente em litigância de má-fé, este deve ser julgado improcedente, eis que os pedidos foram julgados parcialmente procedente, bem como não ficou comprovado os requisitos descritos no art. 80 do CPC/15. Em relação aos demais pontos, não acolho o remédio integrativo, porque a sentença não possuí a omissão e contradição, demonstrando tão somente o inconformismo da embargante com a sentença proferida, o que deve ser objeto do manejo do recurso adequado, inexistindo os requisitos e hipóteses versadas no art. 48 da Lei dos Juizados. Submeta-se a homologação do Juiz Togado, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I.C." ********* Vistos, etc. 1. Com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95, homologo a decisão do Juiz Leigo que acolheu em partes os embargos de declaração. 2. Publique-se, registre-se e intimem-se. 3. Havendo trânsito em julgado, arquive-se. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800333-18.2021.8.12.0051 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Petição de Herança**

Reqte: Beatriz Ramos Mronskpwiski

ADV: JANISLEY CRISTALDO COLOMBO (OAB 15953/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Despacho fl. 26: "Vistos, etc. 1. Manifeste-se a parte autora indicando se o de cujus deixou bens a inventariar, bem como indique endereço da filha para que seja intimada. Confira-se prazo de 15 (quinze) dias. 2. Às providências."

**Processo 0800597-06.2019.8.12.0051 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Exeqte: Antonio Fernandes dos Santos - Exectdo: Laticiníos Vila Real Ltda
ADV: LUIZ GUSTAVO TREVEJO DE SOUZA (OAB 102609/PR)
ADV: JOSUÉ RUBIM DE MORAES (OAB 13901/MS)

Despacho fl. 136: "Vistos, etc. 1. Ao exequente para impugnação aos embargos opostos às fls. 114/123, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Após, venham conclusos. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0800708-87.2019.8.12.0051 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Auto Center Passarini - Eireli
ADV: JOÃO PAULO MONTANIA BARBOSA (OAB 24272/MS)
ADV: MAIBI TALITA GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 20676/MS)

Sentença fls. 57/59: "...Ante o exposto, com fundamento no inciso I do art. 487 do CPC, resolvo o mérito da demanda, julgando procedente o pedido contido na inicial, e, por conseguinte, CONDENO o requerido ao pagamento da quantia de R$ 670,94 (seiscentos e setenta reais e noventa e quatro centavos), montante atualizado até o ajuizamento da ação, com a incidência de juros moratórios fixados em 1% (um por cento) ao mês e correção monetária fixada pelo IGPM/FGV a partir da data de cada débito, nos termos das Súmulas 43 e 54 c/c art. 398 do Código Civil/2002; Inexiste condenação em honorários advocatícios, nessa fase, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Com o trânsito em julgado, arquive-se. Submeta-se a homologação do Juiz Togado, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I.C." ********* Vistos, etc. 1. Com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95, homologo a sentença proferida pelo Juiz Leigo, com resolução do mérito. 2. Publique-se, registre-se e intimem-se. 3. Havendo trânsito em julgado, arquive-se. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800881-14.2019.8.12.0051 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)

Sentença fls. 124: "...Ante o exposto EXTINGO O PROCESSO com fundamento no inciso I do art. 51 da Lei nº 9.099/95. CONDENO o requerente ao pagamento das custas processuais, conforme Enunciado nº 28 do FONAJE. Inexiste condenação em honorários advocatícios, nessa fase, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Com o trânsito em julgado, arquive-se. Submeta-se a homologação do Juiz Togado, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95." ********* Vistos, etc. 1. Com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95, homologo a sentença proferida pelo Juiz Leigo, sem resolução do mérito. 2. Publique-se, registre-se e intimem-se. 3. Havendo trânsito em julgado, arquive-se. Às providências e intimações necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO LÍDIA GEANNE FERREIRA E CÂNDIDO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALESSANDRA MARTINS CASSONE
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0078/2022

**Processo 0001198-74.2021.8.12.0051 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Maria Aparecida Guerra Gomes Cunha - Reqdo: Chubb Seguros
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Sentença fl. 93: "Vistos, etc. Homologo a desistência apresentada pela autora e, por conseguinte, julgo extinto o feito sem análise do mérito, nos termos do art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora, mas concedo os beneficios da justiça gratuita, cuja exigibilidade fica suspensa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se."

**Processo 0800015-98.2022.8.12.0051 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento**

Autor: Agropecuaria Tramontina
ADV: ÉRICA FERREIRA DA LUZ (OAB 24658/MS)
ADV: OSVALDO DETTMER JUNIOR (OAB 17740/MS)

Decisão fls. 37: "Vistos. 1. Indefiro o pedido de citação via whatsapp. A citação é o ato processual que dá ciência ao réu quanto à existência e teor da demanda e dá início à contagem do prazo para oferecimento de defesa, devendo, por tal razão, estar cercada de certa formalidade que lhe assegure a validade, uma vez que vício nesse sentido pode anular completamente o processo. Não obstante o crescimento exponencial do tramite judicial por meio eletrônico, é indispensável que haja a possibilidade de se certificar da ciência efetiva do destinatário, o que não se vislumbra, por ora, na citação pelo aplicativo de whatsapp. Diante de tais óbices e da carência de qualquer regulamentação neste sentido, o indeferimento do requerimento autoral é medida que se impõe. 2. Intime-se para promover andamento ao feito no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Oportunamente, conclusos."

**Processo 0800196-70.2020.8.12.0051 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Gracilene Peixoto da Silva - EPP
ADV: MAIBI TALITA GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 20676/MS)
ADV: JOÃO PAULO MONTANIA BARBOSA (OAB 24272/MS)

Tendo em vista o decurso do prazo solicitado a fl. 34, intima-se a parte autora, para, no prazo de 5 (cinco) dias, dar andamento ao feito , requerendo o que entender de direito.

**Processo 0800278-33.2022.8.12.0051 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Big Frios Distribuidora de Alimentos Eireli
ADV: GUILHERME RODRIGUES PEREIRA (OAB 19080/MS)

Despacho fl. 19: "Vistos. Considerando a certidão de fls. 18, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar a documentação de qualificação tributária atualizada, conforme dispõe o Enunciado 135 do FONAJE, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.Cumpra-se."

**Processo 0800338-40.2021.8.12.0051 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Irani Aparecida dos Santos - Reqdo: Pirâmide Construtora Eireli - Me
ADV: TADEU AUGUSTO GUIRRO (OAB 64421/PR)
ADV: NEIDE IVENE BENDER PIEREZAN (OAB 18967/MS)

Sentença fl. 91: "Vistos etc. A quitação é causa de extinção do cumprimento ou da execução e, tendo ocorrido esta, foi atingida a finalidade do presente feito. Dessa forma, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente cumprimento de sentença/execução. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações, baixas e diligências."

**Processo 0800789-36.2019.8.12.0051 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA MARTINS (OAB 8184A/MT)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Sentença fl. 126: "Vistos, etc. Homologo a desistência apresentada pela autora e, por conseguinte, julgo extinto o feito sem análise do mérito, nos termos do art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora, mas concedo os benefícios da justiça gratuita, ficando suspensa sua exigibilidade Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se."

## Nioaque

### Vara Única de Nioaque

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0109/2022

**Processo 0000025-26.1999.8.12.0038 (038.99.000025-4) - Cumprimento de sentença**

Reqte: Antônio Carlos Pereira Pires da Silva - Reqdo: Paulo José Corrêa - Leiloeiro: Ad Per Augusta - Leilões Judiciais Serrano

ADV: PÉRICLES SOARES FILHO (OAB 5283/MS)

ADV: ANDRÉA CLAUDIA VIÉGAS DE ARAÚJO (OAB 5527/MS)

ADV: PAULO RENAN PACHE CORRÊA (OAB 13961/MS)

ADV: WILLIAN DAS NEVES BARBOSA YOSHIMOTO (OAB 23791/MS)

"Intimação da parte exequente para no prazo de 15 dias úteis juntar aos autos Certidão atualizada de eventuais débito ou quitação referente ao imóvel de fls.271-273."

**Processo 0000025-26.1999.8.12.0038 (038.99.000025-4) - Cumprimento de sentença**

Reqte: Antônio Carlos Pereira Pires da Silva - Reqdo: Paulo José Corrêa - Leiloeiro: Ad Per Augusta - Leilões Judiciais Serrano

ADV: PÉRICLES SOARES FILHO (OAB 5283/MS)

ADV: ANDRÉA CLAUDIA VIÉGAS DE ARAÚJO (OAB 5527/MS)

ADV: PAULO RENAN PACHE CORRÊA (OAB 13961/MS)

ADV: WILLIAN DAS NEVES BARBOSA YOSHIMOTO (OAB 23791/MS)

NOMEAÇÃO - GESTOR - LEILOEIRA: Data da Designacao: 29/09/2020 Leiloeiro Designado: Aparecida Maria Fixer CPF: 05.358.321/0001-86 Empresa: Ad Augusta Per Angusta Ltda-EPP Número Processo: 00000252619998120038 Tipo Processo: Cível Teor do ato: 01. A alienação se dará na forma eletrônica, observando-se o estipulado nos artigos 879, I, e 881, caput, do Código de Processo Civil e Provimento n. 375/2016, do Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Portanto: 02. Determino que os servidores designados pelo juízo e cadastrados na Comarca, realizem o sorteio eletrônico do leiloeiro público, em sistema próprio do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (art. 12, § 1º, do Provimento n. 375/2016 do CSM). 03. O cartório deverá observar as determinações contidas no artigo 21 do Provimento n. 375/2016, providenciando-se a intimação do gestor quanto a nomeação (através do Diário da Justiça), bem como o envio das peças necessárias, além das comunicações referidas no dispositivo mencionado. 04. Após, cumpridas as determinações anteriores, autorizo, com fulcro no art. 25 do Provimento n. 375/2016, do Conselho Superior da Magistratura, e art. 891 do CPC, na data a ser agendada pelo Gestor, a realização de 1ª e 2ª pregão para venda do bem penhorado, no primeiro por preço igual ou superior ao valor da avaliação e no segundo por valor não inferior a 50% da avaliação. 05. No edital, a ser elaborado pelo Gestor, deverá constar, além das disposições do artigo 886, I, II, III, IV, V e VI do Novo Código de Processo Civil, que: a) Considerar-se-á vil o lanço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação. b) Que a ordem de entrega do bem móvel somente será expedida após o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante; c) Em caso de pagamento do débito pelo devedor ou homologação de qualquer tipo de acordo, após a abertura da colheita de lanço para o primeiro pregão, com suspensão do leilão, a comissão será devida, pelo devedor, em percentual de 3% (três por cento) sobre o valor do pagamento ou do acordo. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

**Processo 0000189-82.2022.8.12.0038 - Carta Precatória Cível - Diligências**

Exeqte: JC Mendonça e Cia Ltda.

ADV: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)

Intimação da parte autora pela derradeira vez para recolher o valor da diligência para o cumprmento do ato.

**Processo 0800067-07.2020.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**

Autora: Sueli Gonçalves Santana

ADV: WANDERSON SILVEIRA SANTANA (OAB 18999/MS)

ADV: FERNANDA FLORES VIEIRA SANTANA (OAB 13391/MS)

Para fins de readequação de pauta, redesigno a audiência retro para o dia 14/07/2022, às 14h30. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800070-25.2021.8.12.0038 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Tumelero, registrado civilmente como Fátima Rodrigues de Albuquerque

ADV: ANTÔNIO APARECIDO RODRIGUES (OAB 6667A/MS)

ADV: DOMINIQUE SOUZA RODRIGUES PEREIRA (OAB 15124A/MS)

Defiro o pedido de levantamento do saldo remanescente existente na conta bancária em nome do "de cujus" para pagamento das despesas informadas às fls. 96, bem como do ITCD, no valor de R$ 14.562,81 (f.132), conforme requerido às fls.95/96 e 128, devendo o inventariante prestar contas, no prazo de 20 (vinte) dias. Expeça-se alvará de levantamento. Às providências. Cumpra-se.

**Processo 0800079-36.2011.8.12.0038 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Mato Grosso do Sul - PFN/MS - Exectdo: Cerealista Formigao Ltda - Leiloeiro: Absoluta em Gestão de Ativos Eirelli EPP

ADV: NELLO RICCI NETO (OAB 8225/MS)

01. A alienação se dará na forma eletrônica, observando-se o estipulado nos artigos 879, I, e 881, caput, do Código de Processo Civil e Provimento n. 375/2016, do Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Portanto: 02. Determino que os servidores designados pelo juízo e cadastrados na Comarca, realizem o sorteio eletrônico do leiloeiro público, em sistema próprio do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (art. 12, § 1º, do Provimento n. 375/2016 do CSM). 03. O cartório deverá observar as determinações contidas no artigo 21 do Provimento n. 375/2016, providenciando-se a intimação do gestor quanto a nomeação (através do Diário da Justiça), bem como o envio das peças necessárias, além das comunicações referidas no dispositivo mencionado. 04. Após, cumpridas as determinações anteriores, autorizo, com fulcro no art. 25 do Provimento n. 375/2016, do Conselho Superior da Magistratura, e art. 891 do CPC, na data a ser agendada pelo Gestor, a realização de 1ª e 2ª pregão para venda do bem penhorado, no primeiro por preço igual ou superior ao valor da avaliação e no segundo por valor não inferior a 50% da avaliação. 05. No edital, a ser elaborado pelo Gestor, deverá constar, além das disposições do artigo 886, I, II, III, IV, V e VI do Novo Código de Processo Civil, que: a) Considerar-se-á vil o lanço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação. b) Que a ordem de entrega do bem móvel somente será expedida após o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante; c) Em caso de pagamento do débito pelo devedor ou homologação de qualquer tipo de acordo, após a abertura da colheita de lanço para o primeiro pregão, com suspensão do leilão, a comissão será devida, pelo devedor, em percentual de 3% (três por cento) sobre o valor do pagamento ou do acordo. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

**Processo 0800138-09.2020.8.12.0038 - Cumprimento de sentença - Rural (Art. 48/51)**

Autora: Mary Esther da Silva Ribeiro

ADV: ANIEL AMARAL COUTO DE SOUZA (OAB 10253/MS)

Chamo o feito à ordem. Isso porque, em que pese a determinação de juntada de documentação dos herdeiros para possível habilitação desses no polo ativo (f. 124), faz-se mister apurar, por força do disposto no art. 112, da lei nº 8.213/91, se a falecida autora possuía dependentes habilitados à pensão por morte, situação em que hipoteticamente se enquadra o cônjuge supérstite qualificado na petição de f. 117/123. Havendo dependente habilitado e presentes os demais requisitos legais, tal pessoa integraria o polo ativo e somente na falta deste os sucessores teriam legitimidade na presente demanda previdenciária. Sendo assim, intime-se o patrono da parte autora a fim de que no prazo de 15 dias traga aos autos certidão de habilitados à pensão por morte, sob pena de extinção. Após, conclusos para decisão acerca da sucessão processual e demais providências. Intimem-se.

**Processo 0800149-04.2021.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**

Autor: Jesus Donizete Gomes

ADV: DOMINIQUE SOUZA RODRIGUES PEREIRA (OAB 15124A/MS)

Intima-se a parte autora para ciência da decisão de fls. 254/255, bem como acerca da redesignação da audiência para o dia 14/07/2022, às 15h30.

**Processo 0800201-39.2017.8.12.0038 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Juliane Pereira Marques - Invtardo: Ildefonso Gomes Marques

ADV: CRISTIANE ALEZ JARA TEIXEIRA RAMOS (OAB 8366/MS)

Considerando o lapso temporal decorrido, fica a parte autora intimada para que no prazo de 5 dias úteis dê andamento ao feito, ou no mesmo prazo, justifique a impossibilidade.

**Processo 0800217-95.2014.8.12.0038 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Antonio Marcos Chaves - Gest Jud: Canal de Leilões Ltda - ME

ADV: FÉ PÚBLICA (OAB /MS)

ADV: PABLO HENRIQUE GARCETE SCHRADER (OAB 8692/MS)

"REITERAÇÃO - NOMEAÇÃO DE GESTOR JUDICIAL - Vistos, etc. Tendo em vista a empresa nomeada (f. 42) não faz mais parte da relação de cadastrados "LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS HABILITADOS PARA ATUAR EM TODOS OS PROCESSOS JUDICIAIS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS", do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na forma do Provimento 211/2010 da CSM do TJMS, revogo a sua nomeação e NOMEIO como gestor judicial a empresa Canal Leilões Ltda. - ME, inscrita no CNPJ 12.997.335/0001-05. A alienação se dará de forma unicamente eletrônica, mediante lances no site http://www.canaldeleiloes.com, por interessados previamente cadastrados, na forma do Provimento n. 211/2010 da CSM do TJMS. Em relação ao gestor judicial, a Serventia deverá providenciar: A) a intimação da nomeação pelo juiz do feito, mediante publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico; B) o envio eletrônico das peças necessárias (capa dos autos, despacho de determinação de alienação, auto de penhora, laudo de avaliação, certidões exigidas pelo Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça e demais peças indispensáveis à alienação); C) a indicação do número da subconta vinculada ao processo; D) a comunicação de decisões que interfiram na realização da alienação; E) a comunicação da lavratura da certidão mencionada no parágrafo único do artigo 13 (Art. 13. O primeiro pregão da alienação judicial eletrônica terá apregoamento final em dia e hora fixados no edital, sendo que a oferta eletrônica dos lanços começa no primeiro dia útil subsequente ao da certidão de afixação do edital no local de costume. Parágrafo único. O gestor deverá ser comunicado, por meio eletrônico, da afixação para imediata liberação no recebimento de lanços). Com o cumprimento das providências acima mencionadas, AUTORIZO a realização de 1º e 2º pregão para a venda do bem penhorado, em data a ser designada pelo gestor judicial. No primeiro pregão, a alienação será admitida por preço igual ou superior à avaliação e, no segundo, por valor não inferior a 60% (sessenta por cento) do valor avaliado, observado o parágrafo único do artigo 19 do Provimento 211/2010. É dever do gestor judicial: A) publicar edital em jornal de grande circulação, conforme dispõe o artigo 686 do CPC, ressalvados os casos dispensados pela lei; B) providenciar a remoção do bem, se autorizada pelo juiz, arcando a parte executada com o pagamentos das despesas respectivas; C) colocar à disposição do Juízo, em vinte e quatro horas, o produto da alienação, se recebido diretamente; D) lavrar o auto de arrematação ou adjudicação; E) submeter o auto de arrematação ou adjudicação à apreciação judicial para assinatura, a teor do artigo 694 do CPC; F) lavrar o auto negativo, em caso de ausência de ocorrências. No edital de pregão, que será elaborado pelo gestor judicial, deverá constar, além das exigências do artigo 686 do CPC, as seguintes: A) será considerado vil o lanço inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação; B) os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, bem como os relativos à taxas de prestação de serviços referentes a tais bens ou a contribuições de melhoria sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (art. 130 do CTN); C) o arrematante só será imitido na posse do bem arrematado depois da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega. Nos termos do parágrafo único do artigo 10 do Provimento 211/2010, o gestor fica autorizado, independentemente de mandado judicial, a capturar imagens do bem e a visitá-lo, acompanhado ou não de interessados na arrematação. A comissão do gestor adequar-

se-á às seguintes hipóteses: A) no caso de arrematação, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor arrematado, e será pago pelo arrematante; B) no caso de adjudicação, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, e será pago pela parte exequente; C) no caso de remição, acordo ou suspensão da execução depois da intimação do leiloeiro, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, e será pago pela parte executada. Cientifique-se a parte executada que o leilão só será cancelado caso realizado o pagamento da totalidade da dívida exigida na execução. Cientifique-se o leiloeiro que, nas hipótese de desfazimento da arrematação, pela ocorrência de uma das causas do art. 694 do CPC, será ele intimado a, no prazo de 48 horas, depositar nos autos a comissão recebida. O prazo para eventuais embargos à arrematação ou adjudicação se iniciará a partir da data da hasta, independentemente de nova notificação. O gestor judicial deverá, nos casos de omissões desta decisão, valer-se, preferencialmente, das regras do Provimento 211/2010. Às providências. Intimem-se."

**Processo 0800273-21.2020.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade (Art. 71/73)**

Autora: Maria Trindade Silverio dos Santos

ADV: PAULO RENAN PACHE CORRÊA (OAB 13961/MS)

Intimação da parte autora para ciência da decisão proferida às fls. 79/80, bem como acerca da redesignação da audiência de instrução e julgamento para o dia 14/07/2022, às 17 horas.

**Processo 0800290-23.2021.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Reqte: Hilda Vicente Pereira - Reqdo: Banco Pan S.A.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos do E. TJMS.

**Processo 0800343-14.2015.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Inventário e Partilha**

Reqte: Daniel Pereira Gomes e outro

ADV: THIAGO VINÍCIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: ANIEL AMARAL COUTO DE SOUZA (OAB 10253/MS)

Intimação da parte para dar andamento ao feito no prazo 05 (cinco) dias.

**Processo 0800375-09.2021.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Concessão**

Autora: Antonia Chaves de Jesus

ADV: PAULO RENAN PACHE CORRÊA (OAB 13961/MS)

Para fins de readequação de pauta, redesigno a audiência retro para o dia 14/07/2022, às 13 horas. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800402-70.2013.8.12.0038 - Execução Fiscal - Multas e demais Sanções**

Exeqte: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO - Exectdo: GJE Serpa - Leiloeiro: Baston Serviços Digitais Ltda (Baston Leilões)

ADV: FERNANDO CARLOS SIGARINI DA SILVA (OAB 11446/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO (OAB 11111C/MS)

Vistos etc. 1. Defiro o pedido de f. 49. A alienação se dará na forma eletrônica, observando-se o estipulado nos artigos 879, II, e 881, caput, do Código de Processo Civil e provimento n. 375/2016, do Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Portanto: 2. Nomeio Gestor Judicial, a empresa: BASTON SERVIÇOS DIGITAIS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 13.031.316/0001-92, empresa gestora devidamente credenciada junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, para a realização da alienação do bem penhorado nestes autos (f. 33). 3. O cartório deverá observar as determinações contidas no artigo 21, do Provimento n. 375/2016, providenciando-se a intimação do gestor quanto a nomeação (através do Diário da Justiça), bem como o envio das peças necessárias, além das comunicações referidas no dispositivo mencionado. 4. Após, cumpridas as determinações anteriores, autorizo, com fulcro no art. 25 do Provimento n. 375/2016, do Conselho Superior da Magistratura, e art. 891 do CPC, na data a ser agendada pelo Gestor, a realização de 1ª e 2ª pregão para venda do bem penhorado, no primeiro por preço igual ou superior ao valor da avaliação e no segundo por valor não inferior a 50% da avaliação. 5. No edital, a ser elaborado pelo Gestor, deverá constar, além das disposições do artigo 886, I, II, III, IV, V e VI do Novo Código de Processo Civil, que: a) Considerar-se-á vil o lanço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação. b) Que a ordem de entrega do bem móvel somente será expedida após o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante; c) Em caso de pagamento do débito pelo devedor ou homologação de qualquer tipo de acordo, após a abertura da colheita de lanço para o primeiro pregão, com suspensão do leilão, a comissão será devida, pelo devedor, em percentual de 3% (três porcento) sobre o valor do pagamento ou do acordo. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

**Processo 0800411-85.2020.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Maria Aparecida Gomes de Moura - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos do E. TJMS.

**Processo 0800428-58.2019.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Não havendo pagamento, intime-se o exequente para atualizar o débito no prazo de 05 (cinco) dias, fazendo incluir a multa e verba honorária, além de indicar o bem que pretende ver constrito. Caso seja formulado pedido de bloqueio de quantia em dinheiro façam os autos conclusos para deliberação. Na hipótese de outro bem ser indicado, ficando desde já autorizada a expedição de mandado de penhora e avaliação (art. 523, §3º).

**Processo 0800440-72.2019.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução**

Autora: Adélia Nogueira Mendonça e outro - Réu: Donizete Ângelo dos Santos e outro

ADV: ANIEL AMARAL COUTO DE SOUZA (OAB 10253/MS)

ADV: HERMENEGILDO SANTA CRUZ NETO (OAB 20110/MS)

Intima-se as partes para no, prazo de 5 (cinco) dias, informarem se houve composição amigável.

**Processo 0800638-12.2019.8.12.0038 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento**

Exeqte: Ramona Gomes Jara - Cristiane Alez Jara Teixeira Ramos - Exectdo: Município de Nioaque

ADV: CRISTIANE ALEZ JARA TEIXEIRA RAMOS (OAB 8366/MS)

Acerca da ausência de depósito voluntário pelo executado, manifeste-se as exequentes no prazo de 05 dias úteis.

**Processo 0801396-30.2015.8.12.0038 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: Banco Itaú Bmg

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Não havendo pagamento, intime-se o exequente para atualizar o débito no prazo de 05 (cinco) dias, fazendo incluir a multa e verba honorária, além de indicar o bem que pretende ver constrito. Caso seja formulado pedido de bloqueio de quantia em dinheiro façam os autos conclusos para deliberação. Na hipótese de outro bem ser indicado, ficando desde já autorizada a expedição de mandado de penhora e avaliação (art. 523, §3º).

**Processo 0900030-85.2020.8.12.0038 - Ação Civil Pública - Área de Preservação Permanente**

Réu: Eder Borges Guimarães

ADV: ANIEL AMARAL COUTO DE SOUZA (OAB 10253/MS)

ADV: THIAGO BORGES VANÇAN DOS SANTOS (OAB 14388/MS)

Intime-se a parte requerida para apresentação de memoriais escritos, no prazo de 15 dias. Após, conclusos para sentença. Às providências e intimações necessárias

## Pedro Gomes

### Vara Única de Pedro Gomes

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0209/2022

**Processo 0800051-16.2021.8.12.0039 - Procedimento Comum Cível - Cessão de Crédito**

Autor: Horácio Rodrigues de Souza Filho - Réu: João Kenneds Rodrigues - Cristiano Rodrigues de Souza Filho - Marcia Cristina Rodrigues de Souza

ADV: SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV (OAB 5547/MS)

ISSO POSTO, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da presente ação, com base no parágrafo único do art. 200, do CPC. Por consequência, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC. Custas pela parte autora. Sem honorários sucumbenciais. Dou a sentença por transitada em julgado, uma vez que a manifestação da parte autora é causa impeditiva do direito de recorrer. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquive-se.

**Processo 0800070-32.2015.8.12.0039 (apensado ao Processo 0800356-44.2014.8.12.0039) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Impugte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Impugda: Emilia de Souza Neves

ADV: MAURI MARCELO BEVERVANCO (OAB 42277/PR)

ADV: PRISCILA KEI SATO (OAB 159830/SP)

ADV: FREDERICO AUGUSTO SANTOLIN DE OLIVEIRA (OAB 21066/MS)

ADV: LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 7295/PR)

"Pelo exposto, constatada a necessidade prévia de liquidação da sentença em ações coletivas, acolho parcialmente a impugnação ao cumprimento de sentença apresentada pelo banco executado e determino a conversão do presente cumprimento de sentença no procedimento de liquidação de sentença por arbitramento (art. 509, I, do CPC). Atentando-se ao princípio da causalidade, deixo de condenar a exequente ao pagamento de honorários advocatícios, ante a simples readequação de rito procedimental, bem como atentando-se a tese fixada no âmbito desse Tribunal no julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, autos nº 0810135-06.2015.8.12.0001/50000. Estabeleço, para fins de cálculos, os seguintes parâmetros: a) os juros remuneratórios devem incidir sobre o saldo existente nas contas poupanças no período de janeiro/fevereiro de 1989 até a data do encerramento das contas ou, se não houver informação a esse respeito, até a data de citação do requerido na ação civil pública; b) os juros moratórios devem incidir a partir da citação na ação de conhecimento (ACP); c) a correção monetária será realizada através da utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC). Intimem-se. Com o trânsito em julgado, translade-se cópia desta decisão e de eventuais Acórdãos, se houver, para os autos de cumprimento de sentença. Oportunamente, arquivem-se."

**Processo 0800078-96.2021.8.12.0039 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Autora: Delina Gomes Machado

ADV: JOSUEL FELIPE FARIAS DE OLIVEIRA (OAB 24961/MS)

Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência, sob pena de indeferimento e/ou preclusão.

**Processo 0800127-11.2019.8.12.0039 - Procedimento Comum Cível - Evicção ou Vicio Redibitório**

Autor: José Francisco de Carvalho - Réu: Nelson de Souza Ribeiro - Selma Almeida Sales Ribeiro - João Evangelista da Silva Filho - Ademir Evangelista da Silva

ADV: FREDERICO AUGUSTO SANTOLIN DE OLIVEIRA (OAB 21066/MS)

ADV: JORGE AUGUSTO RUI (OAB 13145/MS)

I - Recebo os embargos de declaração (fls. 161/166), em razão de sua tempestividade. II - Considerando os efeitos infringentes dos embargos, nos termos do § 2º, art. 1.023, do Código de Processo Civil, intimem-se a parte embargada para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. III - Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, façam-se os autos conclusos para decisão.

**Processo 0800127-74.2020.8.12.0039 - Procedimento Comum Cível - Sustação de Protesto**

Reqte: José Roberto de Oliveira Goes

ADV: SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV (OAB 5547/MS)

ADV: WILLIAM EPITÁCIO TEODORO DE CARVALHO (OAB 5759/MS)

Fica a parte intimada, através do seu advogado, para comparecer na audiência designada para o dia 15/07/2022 às 16hs.

**Processo 0800244-70.2017.8.12.0039 - Procedimento Comum Cível - Inventário e Partilha**

Autora: Solange Mendes

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA (OAB 5607/MS)

Intimação do advogado do autor da expedição de formal de partilha de f. 161.

**Processo 0800254-51.2016.8.12.0039 - Consignação em Pagamento - Contribuição Sindical**

Reqdo: Sindicato dos Funcionários e Servidores Municipais de Pedro Gomes - SINSERM - Sindicato Municipal dos Trabalhadores Em Educação de Pedro Gomes - SIMTED - Federação Sindical dos Servidores Públicos Est e Mun. do Estado do Mato Grosso do Sul - FESERP - Federação dos Trabalhadores Em Educação de Mato Grosso do Sul - FETEMS - Confederação dos Servidores Públicos do Brasil - CSPB

ADV: BÁRBARA DE MATOS LINO (OAB 24919/MS)

ADV: AMANDA VILAS BOAS FERNANDES FAGUNDES (OAB 62080/DF)

ADV: FREDERICO AUGUSTO SANTOLIN DE OLIVEIRA (OAB 21066/MS)

ADV: YARA CRISTINE VAZ (OAB 21090/MS)

ADV: MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA (OAB 20413/DF)

ADV: JOSE OSMIR BERTAZZONI (OAB 232045/SP)

ADV: RONALDO DE SOUZA FRANCO (OAB 11637/MS)

ISSO POSTO, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido na inicial pelo Município de Pedro Gomes/MS, para declarar quitada as dívidas referentes à contribuição sindical obrigatória do ano de 2016. Como não houve recusa no recebimento dos valores, pelo princípio da causalidade, condeno o requerente ao pagamento das custas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios os quais arbitro em 10% sobre o valor da causa, a ser rateado entre os demandados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará para levantamento dos valores na seguinte proporção: Confederação dos Servidores Públicos do Brasil CSPB (20%), Federação dos Servidores Públicos e Municipais do Estado de Mato Grosso do Sul FESERPMS (60%) e Conta Especial Emprego e Salário (20%). Feito isso, arquive-se mediante as baixas necessárias.

**Processo 0800399-34.2021.8.12.0039 - Procedimento Comum Cível - Férias**

Reqte: Sílvia Aparecida Quintino

ADV: WILLIAM EPITÁCIO TEODORO DE CARVALHO (OAB 5759/MS)

Com a contestação, intime-se a parte autora para impugnação em 15 (quinze) dias (CPC, art. 350).

**Processo 0800403-71.2021.8.12.0039 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Autora: Maria Conceição Prudencia

ADV: JOSUEL FELIPE FARIAS DE OLIVEIRA (OAB 24961/MS)

Com a contestação, intime-se a parte autora para impugnação em 15 (quinze) dias (CPC, art. 350).

## Juizado Especial Adjunto de Pedro Gomes

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0119/2022

**Processo 0800037-95.2022.8.12.0039 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Tutela de Urgência**

Autor: Arcioli da Silva - Réu: Cassems - Caixa de assistência dos Servidores do Estado de MS

ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

ADV: FREDERICO AUGUSTO SANTOLIN DE OLIVEIRA (OAB 21066/MS)

Intima-se a parte acerca da sentença de fls. 160/164 ..." ISSO POSTO, com fundamento no art. 1.022 do Código de Processo Civil, rejeito os embargos declaratórios, pois inexistente omissão, obscuridade ou contradição na sentença proferida. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

**Processo 0800038-80.2022.8.12.0039 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Jayra Silva Froes - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JOÃO PEDRO TEODORO DE OLIVEIRA (OAB 26118/MT)

ADV: JAQUELINE APARECIDA NEPUMUCENO BERNARDO (OAB 24738/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de fls. 105 ..." Ante o exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 51, II, da Lei nº 9.099/95. Sem custas a teor do art. 55, da Lei n. 9.099/95."

# Porto Murtinho

## Vara Única de Porto Murtinho

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0183/2022

**Processo 0000094-46.2022.8.12.0040 - Carta Precatória Cível - Intimação**

Reqte: Jardim dos Ipês Empreendimento Imobiliário SPE Ltda

ADV: LUCIANO AMORIM BIANCO (OAB 216928/SP)

O processo já retornou ao Juízo Deprecante.

**Processo 0000293-68.2022.8.12.0040 - Carta Precatória Cível - Citação**

Reqte: Shopping Pró-Criador LTDA EPP

ADV: AMANDA ARAÚJO DE OLIVEIRA (OAB 21495/MS)

O processo já retornou ao Juízo Deprecante.

**Processo 0000455-15.2012.8.12.0040 (040.12.000455-0) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: G.E.M.P. - Exectdo: W.M.P.

ADV: JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 4504/MS)

ADV: TELMA VÁLERIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)

ADV: LEILA ABRAO (OAB 6932/MS)

ADV: MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO RAMOS DA SILVEIRA (OAB 12930/MS)

ADV: LUCAS GONZALES MALLORQUIM DA SILVA (OAB 23579/MS)

Trata-se de cumprimento de sentença em que o requerente pretende o adimplemento de débito alimentar pretérito que não autoriza a prisão civil do alimentante (artigo 528, § 7º do CPC), assim, deverá seguir o rito processual do cumprimento de sentença que reconhece a exigibilidade de pagar quantia certa, disposto no artigo 523 de seguintes do CPC. Nestes termos, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, ou pessoalmente na falta de advogado, para, em 15 (quinze) dias, pagar a quantia executada, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 523, "caput", do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios devidos nesta fase de cumprimento de sentença em 10% (dez por cento do valor do débito), incidente apenas se não houver o pagamento do débito, conforme preconiza o art. 523, §1º, do CPC. Não havendo pagamento, intime-se o exequente para atualizar o débito no prazo de 05 (cinco) dias, fazendo incluir a multa e verba honorária, além de indicar o bem que pretende ver constrito. Caso seja formulado pedido de bloqueio de quantia em dinheiro façam os autos conclusos para deliberação. Na hipótese de outro bem ser indicado, fica desde já autorizada a expedição de mandado de penhora e avaliação (art. 523, §3º). O prazo de 15 (quinze) dias para impugnação ao cumprimento de sentença, independentemente de garantia do juízo, ou nova intimação, inicia-se quando escoado o prazo para pagamento indicado no item I deste despacho. Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público.

**Processo 0000568-27.2016.8.12.0040 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado**

Réu: Reginaldo da Silva Marcelino e outro

ADV: RONY RAMALHO FILHO (OAB 4741/MS)

Para a produção de prova oral designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08/09/2022, às 13:30 h. Tendo em vista as disposições da Resolução 354/2020 do CNJ, bem como em consonância com os artigos 431 e 432 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça de MS, o ato poderá ser realizado pelo sistema de videoconferência, devendo as partes serem intimadas, com as seguintes observações: a) Testemunhas Policiais Civis (incluindo Delegado de Polícia), Militares, Policiais Rodoviários Federais e Policiais Penais poderão ser ouvidos por videoconferência, se assim desejarem, mediante acesso à página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/. Contudo, deverá instalar o aplicativo com antecedência, possuindo sinal de internet (wi-fi ou 3g/4g) suficiente para transmissão, sem interrupção, em ambiente reservado e devidamente trajado. Ainda, ter em disponibilidade fones de ouvido com microfone, em eventual necessidade, e com carga de bateria suficiente. Outrossim, deverão tais testemunhas verificarem, com antecedência, o fato pelo qual ser ão perquiridos, a fim de não causar atraso no andamento da Audiência; b) Advogados, Defensores Públicos e Promotores de Justiça desta sede, se assim desejarem, com as mesmas orientações acima. Nos casos de advogados residentes fora da comarca, deverão informar, com antecedência, se o acusado ou testemunha estiverem no mesmo ambiente; c) testemunhas ou réus residentes em outras comarcas, com as orientações dispostas no item "a", salvo se for pelo sistema de depoimento sem dano, quando deverão comparecer no fórum de sua cidade, no dia designado pelo Juízo deprecado; d) réus e testemunhas residentes nesta comarca deverão comparecer no fórum, com a observação das regras de biossegurança (uso de máscaras, álcool em gel e distanciamento). Deverão as testemunhas e réus soltos, residentes fora da comarca, no ato da intimação, fornecerem os números dos seus telefones ao Oficial de Justiça, a fim de ser encaminhado o link da audiência. Ainda, informem-se as testemunhas que no caso de não dispor dos meios/recursos necessários para participar do ato, deverão comparecer à sala de videoconferência do fórum da comarca em que residem no mesmo dia e hora acima agendados, uma vez que esta encontra-se devidamente reservada para tanto. O link de acesso à sala de audiência virtual será disponibilizado a partir do horário de início da audiência, incumbindo ao advogado das partes, antecipadamente, comunicar as testemunhas por ele arroladas e orientá-las sobre o modo de realização do ato processual e utilização do sistema da videoconferência pelo celular. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800371-05.2017.8.12.0040 - Cumprimento de sentença - Fixação**

Exeqte: E.F.S.A. - Exectda: E.A.

ADV: FERNANDO LUIZ RODRIGUES JUNIOR (OAB 22431/MS)

Vistos etc. I - Intime-se o executado para, no prazo de três dias, efetuar o pagamento das prestações cobradas de acordo com planilha de cálculo de fl. 129, bem como as vincendas no decorrer do processo, provar que o fez ou a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão por até três meses e protesto do pronunciamento judicial (art. 528, § 1º, do CPC/15). A intimação deverá ocorrer nos termos do artigo 513 do CPC. II Expeça-se mandado de intimação, no qual o executado deverá ser cientificado que "somente a comprovação de fato que gere a impossibilidade absoluta de pagar justificará o inadimplemento" (art. 528, § 2º do CPC/15). III Em sendo apresentada justificativa, intime-se a parte exequente para se manifestar em 15 (quinze) dias e ao Ministério Público em sequência. IV Decorrido o prazo sem manifestação da parte executada, certifique-se e, independentemente de nova conclusão, intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, e vista ao Ministério Público para parecer. Cumpridas as determinações supra, nova conclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

## Juizado Especial Adjunto de Porto Murtinho

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0050/2022

**Processo 0000719-85.2019.8.12.0040 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Calúnia**

Autor: Ministério Público Estadual - Querelado: Jhony Ramão Izidre - Vítima: Marcela Fernanda Gamarra e outro

ADV: FABIO CASTRO LEANDRO (OAB 9448/MS)

ADV: FÁBIO DE MATOS MORAES (OAB 12917/MS)

ADV: MARCELO RAMOS CALADO (OAB 15402/MS)

Pelo Conciliador foi constatada a presença do autor dos fatos e das vítimas. Tratando-se os crimes em tese praticados pelo autor dos fatos, processados através de ação penal privada, tendo já sido apresentada queixa-crime nos autos, foi oportunizada a composição civil entre as partes, tendo essa sido infrutífera ante a falta de entendimento entre as partes nesse sentido. Naquilo que diz respeito à transação penal ofertada pela parte querelante, a mesma através de seu advogado acima qualificado, não ofertou proposta de transação, pugnando os querelantes pelo prosseguimento do feito. Dada a palavra ao querelado, o mesmo disse que na data dos fatos, não se encontrava em suas plenas faculdades mentais, dizendo, nesse sentido, possuir laudo médico e que fará a apresentação do mesmo na audiência de instrução e julgamento. Diante de tais requerimentos, o Conciliador determinou a remessa dos autos à conclusão para deliberações.

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

Rio Negro

## Vara Única de Rio Negro

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0152/2022

**Processo 0000277-90.2022.8.12.0048 - Carta Precatória Cível - Intimação**
Reqte: J.H.A.R.
ADV: VINNICIUS BISSOLI MAGOZZO (OAB 21832/MS)
A parte autora para que manifeste sobre certidão oficial de justiça.

**Processo 0000299-85.2021.8.12.0048 - Carta Precatória Cível - Citação**
Autor: Sociedade Brasileira de Empreendimentos Gerais Ltda
ADV: ELAINE CRISTINA FERREIRA (OAB 203889/SP)
A parte autora para que manifeste sobre certidão oficial de justiça.

**Processo 0000541-93.2011.8.12.0048 - Cumprimento de sentença - Duplicata**
Exeqte: DIMASTER - Comércio de Produtos Hospitalares Ltda - Odair José Balestrin - sócio proprietário - Exectdo: Associação Beneficente de Rio Negro
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: EDLAINE NAIARA LOURERO VALIENTE (OAB 21623/MS)
ADV: EDUARDO MAROZO ORTIGARA (OAB 36475/RS)
Defiro o pedido de fls. 236. Intime-se, pessoalmente, a executada para informar nos autos, no prazo de 30 dias, quais as entidades particulares e convênios que repassam valores mensais para a executada, ciente de que o descumprimento ensejará a incidência de multa diária de R$ 200,00, limitada a R$ 10.000,00. Com a resposta, cumpra-se a determinação de fl. 229 Às providências.

**Processo 0800048-05.2019.8.12.0048 - Homologação de Transação Extrajudicial - Fixação**
Reqte: V.C.S. - L.L.M.
ADV: HUMBERTO CHELOTTI GONÇALVES (OAB 8986/MS)
ADV: RENATO MATTOS SOUZA (OAB 6473/MS)
Vistos.Trata-se de pedido de homologação judicial de acordo firmado por Vanda Catarina da Silva e Leandro Lino Maciel. As partes entabularam acordo conforme fls. 108/110/111 e pediram sua homologação. Diante do exposto, homologo, por sentença, para que produza os seus devidos efeitos, o acordo firmado entre os requerentes às fls. 111 e, com amparo no artigo 487, III, "b", do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, com resolução do mérito. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Expeça-se alvará em prol da parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença.

**Processo 0800070-44.2011.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**
Reqte: Aparecida Silveira Marques Arruda - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: ALYSSON DA SILVA LIMA (OAB 11852/MS)
Defiro o pedido de fl. 306 e SUSPENDO o processo até o trânsito em julgado da proposta de revisão do entendimento firmado no tema repetitivo 692 do STJ e determinada nos autos do REsp n. 1.734.685. Nesse sentido:"Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos ainda sem trânsito em julgado, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão submetida à revisão pertinente ao Tema n. 692/STJ e tramitem no território nacional, com a ressalva de incidentes, questões e tutelas, que sejam interpostas a título geral de provimentos de urgência nos processos objeto do sobrestamento (acórdão publicado no DJe de 3/12/2018, questão de ordem nos REsps n. 1.734.627/SP, 1.734.641/SP, 1.734.647/SP, 1.734.656/SP, 1.734.685/SP e 1.734.698/SP)". Sem prejuízo, cientifique-se a parte autora sobre o retorno dos autos da instância superior. Depois disso, remeta-se ao arquivo provisório.

**Processo 0800091-34.2022.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**
Autor: Ronaldo Goncalves da Silva - Réu: Banco Losango S.A. - Banco Multiplo
ADV: ÉDER MUNIZ DOS SANTOS (OAB 12295/MS)
Ante a tal, presentes os pressupostos cautelares, com fulcro no art. 300 do Código de Processo Civil, defiro a antecipação da tutela para determinar a exclusão do nome da parte autora dos órgãos de proteção ao crédito em razão do débito descrito na petição inicial. SERVE CÓPIA DA PRESENTE COMO OFÍCIO AO SPC/SERASA, que deverá ser instruída com cópia da petição inicial e dos documentos pertinentes, mediante a utilização, inclusive, do SerasaJud, caso possível. Paute-se audiência de conciliação. Citem-se e intimem-se, com as advertências legais (art. 334, §§ 5º, 8º, 9º e 10, CPC). Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência Data: 06/07/2022 Hora 14:15 - A audiência será realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link ttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS.

**Processo 0800109-89.2021.8.12.0048 (apensado ao Processo 0800411-60.2017.8.12.0048) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração**
Reqte: R.A.T.
ADV: THOMAZ JOHNSON ABDONOR (OAB 20341/MS)
PARA APRESENTAÇÃO DE RÉPLICA.

**Processo 0800143-64.2021.8.12.0048 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)
Tendo em conta o teor da certidão do oficial de justiça de fl. 83, defiro o pedido retro. Expeça-se novo mandado de remoção do veículo, que deverá ser depositado com a parte exequente, sendo autorizado, caso necessário, o uso de força policial. Sem prejuízo, manifestem-se a parte exequente sobre o AR de fl. 92, no prazo de 15 dias. Às providências.

**Processo 0800170-13.2022.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Idoso**
Autora: Laura Carvalho da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: ERNANDES NOVAES PEREIRA (OAB 14661/MS)

Intimando a parte autora para, no prazo de quinze dias, apresentar impugnação à contestação de fls. 53/58.

**Processo 0800170-47.2021.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Irene Rodrigues de Arantes - Réu: Banco Bradesco S/A - SABEMI Seguradora S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ERNANDES NOVAES PEREIRA (OAB 14661/MS)

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

Intimando as partes para ciência acerca do retorno dos autos do Tribunal, requerendo o que de direito.

**Processo 0800197-30.2021.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Irene Rodrigues de Arantes - Reqdo: Sudamerica Clube de Serviços

ADV: ERNANDES NOVAES PEREIRA (OAB 14661/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ LUNARDON (OAB 23304/PR)

Intimando as partes para ciência acerca do retorno dos autos do Tribunal, requerendo o que de direito.

**Processo 0800201-04.2020.8.12.0048 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

Reqte: Jorgelino Menezes Batista - Reqdo: Banco Cooperativo Sicredi S.A.

ADV: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)

ADV: ERNANDES NOVAES PEREIRA (OAB 14661/MS)

DESPACHO Intime-se o(a) Executado(a), por meio de seu(s) advogado(s) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra o julgado, pagando ao(à) Exequente o valor noticiado na inicial de fl. 06, sob pena de incidir a multa prevista no art. 523, §1°, do CPC e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do valor atualizado da dívida. Fica o Executado, desde já, advertido de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Apresentado o comprovante de pagamento, intime-se o(a) Exequente para manifestar o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que, no silêncio presumir-se-á como quitada a dívida. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800204-85.2022.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autora: Cleonice Francisca - Réu: Instituto Nacional de Seguro Social Inss

ADV: CLAUDEMIR AIRES VICENTE (OAB 20538/MS)

A prova do preenchimento dos requisitos necessários para a concessão do benefício pleiteado não prescinde de dilação probatória, especialmente em razão da presunção de veracidade e de legitimidade que envolve os atos praticados pelo réu. Ante a tal, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Deixo de determinar a designação de audiência de conciliação, seguindo a Recomendação n. 1/2016, do Conselho Superior da Magistratura. Cite-se, com as advertências legais (art. 334, §§ 5º, 8º, 9º e 10, CPC). Por celeridade e economia processuais, determino, desde já, a feitura de perícia médica e estudo social. Intime-se as partes para indicarem, no prazo de 15 (quinze) dias, assistente técnico e a parte ré para apresentar quesitos, caso queiram (art. 465, §1º, CPC). Para a prova pericial, nomeio como perito Dr. Ely Donizeth de Assis Junior - CRM/MS 6385, que deverá ser intimado para, no prazo de cinco dias, informar se aceita o encargo. Intime-se o perito para designar data, hora e local para o início da perícia, intimando-se as partes. Fixo o prazo de 30 dias, contados do início da perícia, para a entrega do laudo pericial em juízo. Caso a parte autora ainda não tenha apresentado quesitos e assistente técnico, deverá fazê-lo, querendo, no prazo de 15 dias. A serventia deverá juntar os quesitos unificados da parte ré depositados em cartório, com a indicação de assistente técnico. Concedo ao perito o prazo de 20 dias para a entrega do laudo, contado da data do início da perícia, devendo o expert informar diretamente aos assistentes técnicos a data do início dos trabalhos. Designada a data da perícia no juízo deprecado, intimem-se as partes e assistentes técnicos, sendo a parte autora, pessoalmente, cientificando-a de que deverá comparecer à perícia, munida de todos os documentos médicos, incluindo eventuais exames de imagem, que comprovem a alegada incapacidade, com a ciência de que a ausência será interpretada como desistência da prova técnica. Fixo os honorários periciais no valor máximo 03 (três) vezes previsto na Resolução n. 305/2014, do Conselho da Justiça Federal, cujo pagamento será requisitado à Justiça Federal após a homologação do laudo pericial, nos termos do art. 29 da mesma resolução. Requisite-se da Assistente Social do TJMS a realização de estudo social no domicílio da parte autora, no prazo de 30 dias, mediante relatório analítico e circunstanciado acerca de sua condição de vida e de sustento, objetivando aferir se ela preenche os requisitos para a concessão do Benefício de Prestação Continuada. Após a juntada do laudo pericial e do estudo social, manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

**Processo 0800205-70.2022.8.12.0048 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS

ADV: WELLIGTON ACHUCARRO BUENO (OAB 9170/MS)

ADV: WELLINGTON ACHUCARRO BUENO (OAB 9170/MS)

ADV: JONATHAS SOARES DE CAMARGO (OAB 9242/MS)

DESPACHO: Cite-se a parte devedora para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida (art. 829, CPC), alertando sobre a possibilidade de parcelamento do débito, nos termos do art. 916 do CPC1Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, deverá o Oficial de Justiça proceder de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando o respectivo auto, devendo, de tais atos, intimar, na mesma oportunidade, o executado (art. 829, § 1º, CPC). Recaindo a penhora em bens imóveis, será intimado também o cônjuge do executado (art. 842, CPC). Na realização da penhora, deverá observar se o credor, utilizando-se da faculdade do art. 829, § 2º, do CPC, indicou, na inicial executiva, bens de propriedade do devedor. Se o oficial de justiça não encontrar o executado, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art. 830, do CPC). Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça procurará o executado 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (art. 830, § 1º, CPC). Fixo, desde logo, com fulcro no art. 827, do CPC, os honorários advocatícios em 10% sobre o valor exequendo. Havendo pagamento no prazo suprafixado a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, § 1º, CPC).

**Processo 0800212-67.2019.8.12.0048 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pessoas com deficiência**

Autora: Emilia Barbosa Miranda

ADV: EVERTON MAYER DE OLIVEIRA (OAB 13120/MS)

ADV: MÁRIO CÉZAR MACHADO DOMINGOS (OAB 13125/MS)

ADV: EDGAR MARTINS VELOSO (OAB 13695/MS)

Vistos. HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo executado, ante a concordância da parte autora. Expeça-se o correspondente precatório/RPV no valor dos honorários advocatícios, de sucumbência e contratuais, caso apresentado o contrato, bem como para o pagamento do valor principal, informando no ofício o caráter alimentar da dívida. Após a realização do pagamento, expeça-se alvará de levantamento e voltem os autos conclusos para extinção. Diligências necessárias.

**Processo 0800251-93.2021.8.12.0048 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: J.R.O.

ADV: ADRIANA DE OLIVEIRA MELO (OAB 15464/MS)

ADV: JULIANE DE OLIVEIRA MELO CABRERA (OAB 16586/MS)

Vistos. Diga a autora sobre o pedido de retificação de f. 61/62 no prazo de 5 dias. Outrossim, defiro o pedido de f. 63. Oficie-se conforme requerido. Intime-se o requerido sobre a conta bancária da autora. Às providências.

**Processo 0800284-20.2020.8.12.0048 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Adair Morel de Campos

ADV: CLAUDENIR DE CARVALHO LIMA (OAB 18402/MS)

DESPACHO Defiro requerimento de fl. 128, concedo a dilação de prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem-me os autos conclusos.

**Processo 0800300-47.2015.8.12.0048 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Turbos Campo Grande Ltda ME

ADV: NEMER ABDALLAH HAMMOUD EL KADRI (OAB 18018/MS)

DESPACHO Defiro requerimento de fls. 93/94. Expeça-se alvará como requerido. Às providências.

**Processo 0800309-33.2020.8.12.0048 - Cumprimento Provisório de Sentença - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Maria de Moura Vilela

ADV: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS)

SENTENÇA: Sendo assim, conheço dos embargos de declaração, mas os rejeito, com fundamento no art. 1.022, do CPC/2015, por não vislumbrar vício algum na decisão. Nada mais requerido, arquivem-se. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800322-08.2015.8.12.0048 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)**

Reqte: Suely Garcia Machado

ADV: ERNANDES NOVAES PEREIRA (OAB 14661/MS)

Em atenção ao pedido de reconsideração às fls. 295-296, verifiquei que o processo foi extinto equivocadamente, uma vez que somente os honorários de sucumbência foram devidamente quitados, conforme documento de fls. 281-282 e alvará de fl. 283, razão pela qual torno sem efeito a sentença de fl. 288. Aguarde-se o pagamento do valor principal. Após a realização do pagamento, expeça-se alvará de levantamento e voltem os autos conclusos para extinção. Às providências.

**Processo 0800326-69.2020.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Reqte: K.R.F.S. - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intimando as partes para ciência acerca do retorno dos autos do Tribunal, requerendo o que de direito.

**Processo 0800353-52.2020.8.12.0048 (apensado ao Processo 0000640-48.2020.8.12.0048) - Procedimento Comum Cível - Guarda**

Reqte: I.G.T.

ADV: ÉDER MUNIZ DOS SANTOS (OAB 12295/MS)

PARA APRESENTAÇÃO DE RÉPLICA.

**Processo 0800365-03.2019.8.12.0048 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Defensoria Pública Estadual - Exectdo: Anderson Bernardes Pereira

ADV: ÉDER MUNIZ DOS SANTOS (OAB 12295/MS)

Trata-se de cumprimento de sentença de honorários advocatícios promovido pela Defensoria Pública em desfavor de Anderson Bernardes Pereira. Em sua defesa, o executado arguiu que não foi condenado ao pagamento de honorários advocatícios pois beneficiário da justiça gratuita, e, portanto, não poderia permanecer o bloqueio de valores em sua conta bancária, tampouco a penhora de seu veículo (f. 82/83). A Defensoria Pública, exequente, concordou com a manifestação do autor (f. 91/93) Sendo assim, não há interesse da exequente no prosseguimento do feito. O caso, portanto, é de extinção do feito. Julgo extinto o presente cumprimento de sentença, nos termos do art. 485, VI, do CPC, eis que evidente a falta de interesse processual Expeça-se alvará em favor do EXECUTADO da importância existente na subconta vinculada ao feito. Libere-se a penhora que recai sobre o veículo do executado. Nada mais requerido, arquivem-se.

**Processo 0800379-21.2018.8.12.0048 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas**

Reqte: F.S.B.

ADV: ELAINE RIVERETE MONTEIRO PADIAL (OAB 18630/MS)

ADV: THOMAZ JOHNSON ABDONOR (OAB 20341/MS)

PARA MANIFESTAÇÃO, REQUERENDO O QUE DE DIREITO.

**Processo 0800427-53.2013.8.12.0048 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

Reqte: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)

ADV: CÁSSIO FRANCISCO MACHADO NETO (OAB 17793/MS)

DESPACHO Defiro requerimento de fl. 260, concedo a dilação de prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, intime-se a parte autora acerca do prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias. Por fim, voltem-me os autos conclusos. Às providências.

**Processo 0800439-23.2020.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade**

Reqte: R.J.B.

ADV: ERNANDES NOVAES PEREIRA (OAB 14661/MS)

PARA MANIFESTAÇÃO, REQUERENDO O QUE DE DIREITO.

**Processo 0800440-08.2020.8.12.0048 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Reqte: Darlan, registrado civilmente como Darlan Nonato de Brito

ADV: LUCÉLIA DE FÁTIMA SOUZA BRITO (OAB 57378GO)

Diante disso, determino o desentranhamento da petição de fls. 83-89 e documentos de fls. 90-2 e consequente autuação em apartado, nos termos do art. 676, do CPC. Após a distribuição, apense-se a este processo, certifique-se a tempestividade dos embargos e intime-se o embargante para recolher as custas processuais ou comprovar o preenchimento dos pressupostos da justiça gratuita, no prazo de 15 dias. Torne-se sem efeito as fls. 83-102 e 105-114. Aguarde-se o recebimento dos embargos de terceiros e análise do pedido liminar. Às providências.

**Processo 0800474-51.2018.8.12.0048 - Inventário - Inventário e Partilha**
Invtante: Nelice Carrilho de Almeida - Herdeiro: Elaine Rodrigues de Almeida e outros
ADV: EDLAINE NAIARA LOURERO VALIENTE (OAB 21623/MS)
ADV: KAMILA DOS SANTOS LEMOS DE OLIVEIRA (OAB 22441/MS)
ADV: MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA (OAB 8505/MS)
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
Intime-se o herdeiro Laerte Leite de Almeida para manifestar-se sobre a petição de fls. 162-163, no prazo de 10 dias. Em caso de inércia, conclusos para sentença. Às providências.

**Processo 0800479-78.2015.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Concessão**
Reqte: Leandro Lopes de Almeida - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
DESPACHO Defiro requerimento de fl. 329, concedo a dilação de prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, intime-se a parte autora acerca do prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias. Por fim, voltem-me os autos conclusos. Às providências.

**Processo 0800505-76.2015.8.12.0048 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)**
Reqte: Sueli Vieira de Souza
ADV: ERNANDES NOVAES PEREIRA (OAB 14661/MS)
Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento (fl.225). Às providências.

**Processo 0800704-98.2015.8.12.0048 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Adicional de Produtividade**
Exeqte: Cleuza Francisca da Costa e Silva
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
Intimação da parte exequente acerca da certidão de f. 227.

## Rio Verde de Mato Grosso

### Vara Única de Rio Verde de Mato Grosso

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0185/2022

**Processo 0000186-86.2020.8.12.0042 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça**
Réu: L.C.G.S.
ADV: GERSON MIRANDA DA SILVA (OAB 13379/MS)
intime-se o réu para apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0000187-08.2019.8.12.0042 (apensado ao Processo 0000159-40.2019.8.12.0042) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**
Ré: B.L.S.C.
ADV: GERSON MIRANDA DA SILVA (OAB 13379/MS)
ADV: SIMÔNE PEREIRA SOARES (OAB 24110/MS)
Intime-se acerca da sentença de fls. 150-158 no prazo de 5 dias.

**Processo 0000188-22.2021.8.12.0042 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Descumprimento de medidas protetivas de urgência**
Réu: Natanael da Silva Pereira
ADV: GERSON MIRANDA DA SILVA (OAB 13379/MS)
intime-se o réu para apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0000199-22.2019.8.12.0042 (apensado ao Processo 0000130-87.2019.8.12.0042) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Registro / Porte de arma de fogo**
Autor: 'Ministério Público Estadual - Réu: Wellinton Douglas Ferreira da Silva
ADV: NANCY KELLY DE SOUZA ALMADA FONSECA (OAB 17263/MS)
Intima-se para R. sentença de fls. 218-219, para ciência e conhecimento.

**Processo 0000220-95.2019.8.12.0042 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável**
Autor: M.P.E. - Réu: A.S.C.
ADV: GUILHERME BARBOSA DELMONDES DE MORAES (OAB 23374/MS)
Intima-se para a R. Sentença de fls. 188-196, para ciência e conhecimento.

**Processo 0000229-82.2004.8.12.0042 (042.04.000229-4) - Inventário - Inventário e Partilha**
Invtante: Dirce Alves Pimenta
ADV: KARLA DANIELLE DE ALBUQUERQUE ARRUDA (OAB 12247/MS)
Acerca do prosseguimento do feito, manifeste-se o inventariante, no prazo de 10 dias.

**Processo 0000534-37.2002.8.12.0042 (042.02.000534-4) - Processo de Execução - Coisas**
Reqte: Leoclides Vedovati - Herdeiro: Mario Marcos Vendovati - Reqdo: Júlio César Alves Pires - Ceres Maria Alves Almeida e outro
ADV: SIMÔNE PEREIRA SOARES (OAB 24110/MS)
ADV: VALESKA MARIA ALVES PIRES (OAB 8.754)
ADV: GERSON MIRANDA DA SILVA (OAB 13379/MS)
ADV: FLÁVIO JOSÉ VANDEN BOSCH PARDO (OAB 4449/MS)
Intimação das partes acerca da penhora por termo realizada às fls. 321/322.

**Processo 0000974-18.2011.8.12.0042 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato**
Réu: Silvio de Chico Brito e outro
ADV: JULIO CESAR DOS SANTOS (OAB 12514/MS)

Intima-se o advogado do réu para apresentar alegações finais no prazo 5 dias

**Processo 0001069-67.2019.8.12.0042 (apensado ao Processo 0000788-14.2019.8.12.0042) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado**

Autor: 'Ministério Público Estadual - Indiciado: Eliezer Diniz

ADV: ROSINALDO PAIVA DIAS (OAB 13872/MS)

Intima-se para a R. Sentença de fls. 185-193, para ciência e conhecimento.

**Processo 0001127-02.2021.8.12.0042 (apensado ao Processo 0001072-51.2021.8.12.0042) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Descumprimento de medidas protetivas de urgência**

Indiciado: M.G.S.

ADV: GERSON MIRANDA DA SILVA (OAB 13379/MS)

intima-se as partes para que se manifestam acerca da sentença de fls. 194-202 no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0001313-25.2021.8.12.0042 (apensado ao Processo 0001280-35.2021.8.12.0042) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Lesão Cometida em Razão da Condição de Mulher**

Indiciado: Jaconias dos Santos Andrade

ADV: NATAN MACHT (OAB 21535/MS)

ADV: GERSON MIRANDA DA SILVA (OAB 13379/MS)

ADV: ILLI MORETTI CIRQUEIRA (OAB 19686/MS)

intime-se o réu para apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0001319-71.2017.8.12.0042 (apensado ao Processo 0001111-87.2017.8.12.0042) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica**

Réu: L.C.D.

ADV: MATHEUS MAIDANA DE LIMA (OAB 18990/MS)

ADV: TATIANA RIBEIRO STRAGLIOTTO (OAB 15233/MS)

intima-se o advogado do réu para apresentar alegações finais em 5 dias

**Processo 0001610-57.2006.8.12.0042 (042.06.001610-0) - Ação Civil Pública - Crimes contra a Flora**

Reqdo: Turismo 7 Quedas Clube Rio Verde Ltda e outros

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

ADV: JÚLIO CÉSAR ALVES PIRES (OAB 11648/MS)

ADV: ERNANDES JOSÉ BEZERRA JÚNIOR (OAB 21474/MS)

intima-se acerca da sentença de fls. 1230-1236, no prazo de 15 dias

**Processo 0002005-39.2012.8.12.0042 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes do Sistema Nacional de Armas**

Autor: Ministério Público Estadual - Indiciado: Edson Castanho da Silva - Vítima: O Estado

ADV: JULIO CESAR DOS SANTOS (OAB 12514/MS)

Fica a parte intimada acerca da sentença de fls. 557/559.

**Processo 0002513-24.2008.8.12.0042 (042.08.002513-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Alexandre Catafesta - Exectdo: Frigo Verde Industria e Comercio de Carnes LTDA

ADV: KARINA DALLA PRIA BALEJO (OAB 9061/MS)

Intima-se o exequente para no prazo de 05 dias, manifestar-se nos autos requerendo o que entender de direito.

**Processo 0800006-71.2019.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda**

Autor: Anízio Fernandes de Menezes e outros - Ré: Ivandir Rodrigues de Souza - Amilson Carlos de Souza

ADV: SIDNEY BARBOSA NOLASCO (OAB 19173/MS)

ADV: DANIELLE MATEUS DE MELO GUIMARÃES (OAB 20053/MS)

ADV: LILIANE ROVIERO ANASTÁCIO (OAB 22671/MS)

Intima-se acerca de r. decisão 277-279 no prazo de 15 dias.

**Processo 0800035-63.2015.8.12.0042 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: M.G.M.S. - Reqdo: N.P.S.

ADV: NIUTO PEREIRA DE SOUZA (OAB 12297/MS)

ADV: MÁRCIO JOSÉ TONIN FRANÇA (OAB 9924/MS)

ADV: ANA MARIA MUSTAFÁ DE SOUZA E DONATO (OAB 6113/MS)

Ficam as partes intimadas acerca da sentença de fls. 390/408.

**Processo 0800071-95.2021.8.12.0042 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Vanderly Rodrigues Pereira

ADV: NATÁLIA ALVES DA CUNHA (OAB 24083/MS)

ADV: MARLLON ALVES BORGES (OAB 17865/MS)

intima-se acerca da sentença de fls. 93-94 para que se manifeste no prazo de 15 dias.

**Processo 0800077-05.2021.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Neuza Rodrigues do Nascimento - Réu: Caixa Assistencial dos Servidores de Mato Grosso do Sul

ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

ADV: DANIELA BRUNA LEITE MEDEIROS (OAB 18335/MS)

ADV: ANDREZA MIRANDA VIEIRA (OAB 22849/MS)

Homologo, por sentença, para que surta seus efeitos legais, o acordo de f. 791/792, celebrado entre as partes supra referidas, decidindo pela extinçãodo feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, b, do Código de Processo Civil. Custas pela autora, observada a justiça gratuita.

**Processo 0800137-75.2021.8.12.0042 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Francilaine da Silva Sales

ADV: CAMILA CORADO GABRIEL LIMA (OAB 24015/MS)

Intima-se o inventariante juntando nos autos, no prazo de 15 dias, os comprovantes de pagamentos e recolhimento do ITCMD, para dar cumprimento à manifestação (fl. 55).

**Processo 0800145-52.2021.8.12.0042 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Gislaine Ferreira Neves - Herdeiro: Gisely Ferreira Neves - Gilson Ferreira Neves - Invtardo: Jorci Soriano Neves - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: GERSON MIRANDA DA SILVA (OAB 13379/MS)

Fica a parte intimada acerca do despacho de fl. 40.

**Processo 0800147-22.2021.8.12.0042 - Inventário - Inventário e Partilha**
Invtante: Leidiane Carolina de Lima Ricardo - Invtardo: Arivan Gomes Ricardo - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: MARLON CARLOS MARCELINO (OAB 10938/MS)
Fica a parte intimada acerca do despacho de fl. 104.
**Processo 0800172-40.2018.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**
Reqte: S.M.S.S. e outro
ADV: WILLIAM ROSA FERREIRA (OAB 12971/MS)
Intimem-se as partes para, no prazo de 15 dias, informarem se pretendem o julgamento antecipado da lide ou a produção de provas, justificando, neste último caso, que fatos desejam provar com os meios de prova que almejam produzir.
**Processo 0800178-76.2020.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**
Autor: Jesiel Fernandes da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
intimem-se as partes para no prazo de 15 (quinze) dias se manifestarem acerca da sentença de fls. 213-221.
**Processo 0800184-83.2020.8.12.0042 - Cumprimento Provisório de Decisão - Alimentos**
Exeqte: E.S.O.S. - Exectdo: M.A.S.
ADV: VIVIANE LOPES MOREIRA RODOVALHO (OAB 23416/MS)
ADV: RENAN ARAÚJO GOUVEIA MARTINS (OAB 22053/MT)
Ficam as partes intimadas acerca da sentença de fl. 141.
**Processo 0800264-13.2021.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda**
Autor: Carlos Luiz de Oliveira
ADV: VICTOMAR RODRIGUES MONTEIRO (OAB 6607B/MS)
Intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo legal.
**Processo 0800277-12.2021.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**
Autor: Gilberto Lemos da Silva - Réu: Município de Rio Verde de Mato Grosso
ADV: MARLON CARLOS MARCELINO (OAB 10938/MS)
Intimação da parte autora acerca do despacho de fl. 232/233.
**Processo 0800291-93.2021.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Dissolução**
Autora: Yherika Chagas Correira - Réu: Willian Almeida de Moraes,
ADV: CARLOS JOZIAN GONÇALVES DE ALMEIDA (OAB 389527/SP)
Intima-se o representante legal do requerido, para que proceda a distribuição da carta precatória de fls. 248, no Juízo Dperecado, para cumprimento do ato, devendo comprovar nos autos a sua distribuição.
**Processo 0800295-33.2021.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução**
Reqte: J.R.S. - Réu: R.O.
ADV: JOSÉ FERNANDO MONTEIRO (OAB 51953/SC)
ADV: LUCIANO PRIM (OAB 48279/SC)
Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, indicarem as provas que pretendem produzir, justificando a sua relevância e pertinência, implicando seu silêncio em julgamento antecipado da lide.
**Processo 0800318-76.2021.8.12.0042 - Mandado de Segurança Cível - Abuso de Poder**
Imptte: Lucio Moreira da Fonseca Me
ADV: NANCY KELLY DE SOUZA ALMADA FONSECA (OAB 17263/MS)
manifeste-se no prazo de 15 (quinze) dias acerca da sentença de fls. 150-154.
**Processo 0800339-67.2012.8.12.0042 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito**
Reqte: LUCAS AMARAL VIEIRA
ADV: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)
intime-se o autor para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.
**Processo 0800356-30.2017.8.12.0042 - Inventário - Inventário e Partilha**
Invtante: Ledicleide Soares da Costa da Silva
ADV: HIGOR THIAGO PEREIRA MENDES (OAB 14176/MS)
intime-se o inventariante para recolher as diligências necessárias no prazo de 15 (quinze) dias.
**Processo 0800393-18.2021.8.12.0042 - Mandado de Segurança Cível - Abuso de Poder**
Imptte: Lucio Moreira da Fonseca Me - Luciano Almada Fonseca Eireli
ADV: NANCY KELLY DE SOUZA ALMADA FONSECA (OAB 17263/MS)
manifeste-se a parte acerca da sentença de fls. 366-370 no prazo de 15 (quinze) dias.
**Processo 0800400-15.2018.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Direito Autoral**
Autor: Cleir Avila Ferreira Junior
ADV: MICHELE BLANCO BENEDITO ALTOUNIAN (OAB 14541/MS)
ADV: CHARLES BERNARDI ALTOUNIAN (OAB 13346/MS)
Apresentada a proposta de honorários, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias.
**Processo 0800434-24.2017.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**
Autor: Arnaldo da Silva
ADV: GERSON MIRANDA DA SILVA (OAB 13379/MS)
intime-se o autor para manifestar sobre extrato do CNIS.
**Processo 0800444-73.2014.8.12.0042 - Inventário - Inventário e Partilha**
Invtante: Joilson Foss da Silva - Herdeiro: Jhon Lennon Foss da Silva - Invtarda: Gleicy Foss dos Anjos - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul - Município de Rio Verde de Mato Grosso
ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)
Fica a parte intimada acerca do despacho de fl. 290.
**Processo 0800478-67.2022.8.12.0042 - Usucapião - Usucapião Ordinária**
Autor: Joel Lucas de Almeida
ADV: MELYNA SOUZA GARCES COSTA (OAB 17635/MS)
Intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias, efetue o pagamento da taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição.

**Processo 0800480-08.2020.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Defiro o pedido de fls.331/335. Intime-se a requerida para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os documentos solicitados pelo autor às fls. 331/335.

**Processo 0800492-22.2020.8.12.0042 - Mandado de Segurança Cível - Funcionamento de Estabelecimentos Empresariais**

Imptte: Rogério Ferreira Gonçalves

ADV: MIKAELLA L. M. M. ARAÚJO (OAB 199615/MG)

ADV: MATHEUS SIQUEIRA ANDRADE (OAB 185583/MG)

ADV: LUCAS SILVA MELO (OAB 190083/MG)

ADV: SAULO CAMPOS VIANA (OAB 190084/MG)

Ante o exposto, concedo a segurança pleiteada pelo autor, para o fim de determinar à autoridade coatora que inscreva o impetrante no cadastro municipal de atividades econômicas. Sem custas (Lei 3.779/09, art. 24, I). Incabível a condenação da Autoridade Coatora em verba honorária (Lei 12.016/09, art. 25, Súmula nº 512 do STF). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0800509-87.2022.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução**

Autor: A.R.A.

ADV: PAULO HENRIQUE AMORIM DA ANUNCIAÇÃO (OAB 18992/MS)

intima-se acarca da sentença de fls. 19-20, no prazo de 15 dias.

**Processo 0800511-96.2018.8.12.0042 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo para Uso Próprio**

Autora: Amanda Lopes de Morais - Helvyton Rocha de Morais - Réu: Edson Brito de Carvalho

ADV: VIVIANE LOPES MOREIRA RODOVALHO (OAB 23416/MS)

ADV: NANCY KELLY DE SOUZA ALMADA FONSECA (OAB 17263/MS)

intimem-se as partes acerca da sentença de fls. 313-317 para que se manifestem no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0800531-82.2021.8.12.0042 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: E.F.S. - Reqdo: E.F.S.

ADV: ROBINSON CASTILHO VIEIRA (OAB 19713/MS)

ADV: LUCAS SILVA MELO (OAB 190083/MG)

intimem-se as partes para, em 10 (dez) dias, esclarecerem os fatos que almejam provar por meio das provas orais requeridas.

**Processo 0800537-65.2016.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: Alírio Barbosa de Souza

ADV: NILMARE DANIELE DA SILVA IRALA DE GODOY (OAB 12220/MS)

Intime-se o patrono da parte autora, pela última vez, para que regularize o polo ativo, no prazo 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

**Processo 0800542-14.2021.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Francisco de Assis Luges da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

ADV: GERSON MIRANDA DA SILVA (OAB 13379/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Diante do exposto, reconheço a LITISPENDÊNCIA e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, como fulcro no artigo 485, V e § 3º c/c o art. 337, § 3º, ambos do CPC. Condeno o requerente ao pagamento das custas e honorários, os quais fixo em 10% do valor da causa, todavia, suspendo a cobrança de tais verbas, pelo prazo de cinco anos, caso mantenha sua condição de hipossuficiência (art. 98, § 3º, do CPC).

**Processo 0800578-56.2021.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Maicon Freitas de Jesus - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: GERSON MIRANDA DA SILVA (OAB 13379/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimem-se as partes para, no prazo de 15 dias, informarem se pretendem o julgamento antecipado da lide ou a produção de provas, justificando, neste último caso, que fatos desejam provar com os meios de prova que almejam produzir.

**Processo 0800583-59.2013.8.12.0042 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**

Exeqte: Mucenir Abreu da Rosa - Exectdo: Mário Alberto Kriger

ADV: FLÁVIO JOSÉ VANDEN BOSCH PARDO (OAB 4449/MS)

Intima-se o exequente para no prazo de 10 dias , manifestar-se requerendo o que entender de direito.

**Processo 0800587-57.2017.8.12.0042 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Juliana Priscila Pereira - Herdeiro: Ana Caroline Pereira - Antonio Marcelino Pereira - Edivaldo Pereira - APARECIDA OSORIA DA SILVA - Invtardo: Valdemar Pereira - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: JULIANA MACKERT DUARTE (OAB 13152/MS)

Fica a parte intimada acerca do despacho de fl. 286.

**Processo 0800605-10.2019.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Nomeação**

Autor: Reginaldo Andrade de Oliveira - Réu: Eronia Aristides de Oliveira

ADV: NANCY KELLY DE SOUZA ALMADA FONSECA (OAB 17263/MS)

Intima-se o autor para no prazo 05 dias assinar o termo de curador de fls. 126.

**Processo 0800631-37.2021.8.12.0042 - Inventário - Inventário e Partilha**

Autora: Jane Aparecida do Carmo - Herdeiro: Wagner Rodrigues do Carmo - Dione Rodrigues do Carmo - Réu: Edson Rodrigues de Souza - TerIntCer: Município de Rio Verde de Mato Grosso - Estado de Mato Grosso do Sul - Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Mato Grosso do Sul - PFN/MS

ADV: GERSON MIRANDA DA SILVA (OAB 13379/MS)

Fica a parte intimada acerca do despacho de fl. 21.

**Processo 0800648-78.2018.8.12.0042 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Carmelita Pereira de Oliveira

ADV: GERSON MIRANDA DA SILVA (OAB 13379/MS)

Intime-se o inventariante para juntar aos autos os documentos indicados pelo Estado de Mato Grosso do Sul, no prazo de 15 dias.

**Processo 0800659-05.2021.8.12.0042 - Divórcio Litigioso - Dissolução**
Autora: A.P.S.A. - Réu: P.D.F. - Criança/Ad: L.A.F. - P.V.A.F. - B.A.F.
ADV: ALINE GABRIELA BARBOSA PEREZ (OAB 22780/MS)
ADV: ANA PAULA GIL DE AMARANTE (OAB 25481/MS)
Ficam as partes intimadas acerca da sentença de fl. 62.

**Processo 0800690-25.2021.8.12.0042 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**
Autor: G.B.M.J.S. - Ré: A.S.B.S.
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
ADV: GERSON MIRANDA DA SILVA (OAB 13379/MS)
Intimem-se as partes para, no prazo de 15 dias, informarem se pretendem o julgamento antecipado da lide ou a produção de provas, justificando, neste último caso, que fatos desejam provar com os meios de prova que almejam produzir.

**Processo 0800692-29.2020.8.12.0042 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Ailton Pereira de Araujo e Outro
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
Intimação da parte autora acerca da distribuição da precatória de fl. 82 no juízo deprecado, devendo acompanhar e recolher as diligências necessárias ao cumprimento do ato naquela comarca.

**Processo 0800695-81.2020.8.12.0042 - Inventário - Inventário e Partilha**
Invtante: Magda Vieira Silva Rosa - Herdeiro: Alzira Oliveira da Silva - Marlley Vieira Silva Andrade de Barros - Marléia Vieira Silva Aristimunho - Marlene Vieira da Silva Osorio
ADV: EDGAR DUTRA MARTOS (OAB 19700/MS)
Magda Vieira da Silva Rosa, qualificada nos autos, requereu o inventário dos bens deixado pelo falecimento de José Vieira da Silva. A requerente foi nomeada inventariante (f. 29). Foi comprovado o recolhimento do imposto (fls. 33/35), bem como o procurador do Estado se manifestou pela homologação da partilha (fls. 72). Relatado, decido. Cuida-se de inventário dos bens deixados por José Vieira da Silva, falecido em 10 de maio de 2020, tendo como inventariante Magda Vieira da Silva Rosa. Constam dos autos a intimação da fazenda pública (fls.63,64 e 65), o comprovante de pagamento do imposto causa mortis (fls. 35) e o esboço de partilha. Assim, obedecidas as normas pertinentes previstas no artigo 659 e seguintes do Código de Processo Civil, HOMOLOGO por sentença, a partilha apresentada às fls. 01/09, atribuindo aos herdeiros o respectivo quinhão, salvo erro, omissão ou prejuízo a terceiros, em especial à Fazenda Pública, nos termos do art. 664, §5º, do Código deProcesso Civil. Transitada em julgado, expeça-se o competente formal de partilha. Satisfeitas eventuais custas remanescentes, libere-se o formal e arquivem-se, observadas as formalidades legais. P. R. I., dando ciências aos interessados e à Fazenda Pública Estadual.

**Processo 0800721-45.2021.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Autora: Ana Maria Ribeiro dos Santos
ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 17438/MS)
Intime-se a autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0800731-94.2018.8.12.0042 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho possessório**
Reqte: Anízio Fernandes de Menezes
ADV: LILIANE ROVIERO ANASTÁCIO (OAB 22671/MS)
ADV: SIDNEY BARBOSA NOLASCO (OAB 19173/MS)
Intime-se a parte recorrida para, no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões ao recurso (fls. 237/250).

**Processo 0800736-48.2020.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Autor: Luender da Conceição de Almeida - Réu: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A
ADV: CAMILLA FONSECA DE PAULA DOS SANTOS (OAB 17105/MS)
ADV: NEY JOSÉ CAMPOS (OAB 44243/MG)
ADV: NEY CAMPOS ADVOGADOS (OAB 2285/MG)
Intime-se acerca da sentença de fls. 215-217.

**Processo 0800750-03.2018.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**
Reqte: Thiago César Cunha Pereira - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
ADV: JULIANA MACKERT DUARTE (OAB 13152/MS)
ADV: MARCO ANDRÉ MACKERT LIMA (OAB 13450/MS)
Intime-se o requerido para, no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de f. 183.190.

**Processo 0800751-80.2021.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Dissolução**
Autora: V.F.O.S. - Réu: V.D.S.
ADV: ALMISTRON RODRIGUES (OAB 11683/MS)
ADV: MARLON CARLOS MARCELINO (OAB 10938/MS)
Intimem-se as partes para, no prazo de 15 dias, informarem se pretendem o julgamento antecipado da lide ou a produção de provas, justificando, neste último caso, que fatos desejam provar com os meios de prova que almejam produzir.

**Processo 0800760-18.2016.8.12.0042 (apensado ao Processo 0801614-41.2018.8.12.0042) - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exeqte: Município de Rio Verde de Mato Grosso - Exectdo: Arione Guedes dos Santos
ADV: LEONARDO BENITES FORNARI (OAB 20300/MS)
Acerca do requerimento de expedição de alvará (fls. 103), manifeste-se o executado, no prazo de 10 dias.

**Processo 0800781-57.2017.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**
Réu: Junior Perpétuo Vieira - Paulo Francisco Reis - HDI Seguros S.A.
ADV: JOSÉ GUIMARÃES DE ALMEIDA NETTO (OAB 103204/PR)
Intime-se a parte requerida para manifestar-se acerca dos documentos de fls.407/409. Prazo: 10 (dez) dias.

**Processo 0800798-54.2021.8.12.0042 - Usucapião - Usucapião Ordinária**
Autora: Maria Aparecida Pereira - João Paulo Jose Ferreira - Rita de Kassia Maria Ferreira
ADV: VINICIUS ROSI (OAB 16567/MS)
intime-se os autores para requerer o que entender de direito em 15 (quinze) dias.

**Processo 0800859-46.2020.8.12.0042 - Requerimento de Reintegração de Posse - Imissão**
Reqdo: Fermino Maidana Dolores
ADV: VÉCIO DE OLIVEIRA BRITO (OAB 1930/MS)

Intime-se a parte recorrida para, no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões ao recurso (fls. 204/210).

**Processo 0800865-24.2018.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Interdição**

Reqte: Paulo Luiz de Oliveira

ADV: EDIVALDO CUSTÓDIO PERAZOLLO NANTES (OAB 4751/MS)

Intime-se acerca da r. sentença de fls. 106-109.

**Processo 0800921-23.2019.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Valmir Leopoldino Rodrigues

ADV: VALTEMIR NOGUEIRA MENDES (OAB 5475/MS)

ADV: PEDRO PUTTINI MENDES (OAB 16518/MS)

Intime-se o espólio, na pessoa do inventariante Bruno Rovina Rodrigues, nomeado nos autos n. 0801225-22.2019, em trâmite neste juízo, para que manifeste interesse na sucessão processual e promova a respectiva habilitação, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

**Processo 0800980-74.2020.8.12.0042 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Vera Lucia Silva Nascimento Viana - Herdeiro: Caroline Aparecida Gomes - Expedita Aparecida Gomes - Invtardo: Severiano Gomes Viana

ADV: VALDIR FERREIRA DA SILVA (OAB 4843/MS)

Intima-se o representante legal de que fora disponibilizado o Formal às fls. 79, para providências para seu cumprimento.

**Processo 0801035-59.2019.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autora: Maria Aparecida Benites

ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Intime-se a parte recorrida para, no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões ao recurso (fls. 370/375).

**Processo 0801035-64.2016.8.12.0042 (apensado ao Processo 0801002-74.2016.8.12.0042) - Inventário - Arrolamento de Bens**

Reqte: Delardo Correia Pereira - Herdeiro: Anézia Correa Pereira e outro

ADV: VALDIR FERREIRA DA SILVA (OAB 4843/MS)

Intime-se o inventariante para manifestação em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.

**Processo 0801057-83.2020.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Osvaldir Valério Fucina - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: SIMÔNE PEREIRA SOARES (OAB 24110/MS)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

intimem-se as partes para no prazo de 15 (quinze) dias se manifestarem acerca da sentença de fls. 443-450.

**Processo 0801110-69.2017.8.12.0042 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Maria Sônia da Silva

ADV: ALCIDES NEY JOSÉ GOMES (OAB 8659/MS)

Diga a inventariante sobre o reconhecimento da união estável a que se refere à f. 229. Em caso de inércia, remetam-se os autos ao arquivo provisório até manifestação da parte interessada.

**Processo 0801172-12.2017.8.12.0042 (apensado ao Processo 0800621-03.2015.8.12.0042) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargdo: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimem-se os executados para o cumprimento de sentença nos endereços constantes da inicial (f. 01-12), já que a intimação ocorreu em apenas um dos endereços.

**Processo 0801251-88.2017.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autor: Nivaldo Coimbra Soares - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: GERSON MIRANDA DA SILVA (OAB 13379/MS)

ADV: LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 7295/PR)

ADV: MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR (OAB 22495A/MS)

ADV: ROSINALDO PAIVA DIAS (OAB 13872/MS)

ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

intimem-se as partes para, no prazo de 10 dias, manifestarem-se acerca do saldo remanescente em subconta.

**Processo 0801292-21.2018.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autor: Fernando Gonzaga da Silva

ADV: JULIANA MACKERT DUARTE (OAB 13152/MS)

ADV: MARCO ANDRÉ MACKERT LIMA (OAB 13450/MS)

Manifeste-se o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da proposta de acordo apresentada pela requerida às fls.107.

**Processo 0802194-71.2018.8.12.0042 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Rio Verde de Mato Grosso - Exectdo: Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil S/A

ADV: KARLA DANIELLE DE ALBUQUERQUE ARRUDA (OAB 12247/MS)

ADV: LEONARDO RAMOS GONÇALVES (OAB 28428/DF)

Intimação acerca da sentença de fl. 51.

**Processo 0819538-86.2021.8.12.0001 - Tutela Cautelar Antecedente - Reajuste contratual**

Reqte: Marcelo Lopes

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 17438/MS)

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA (OAB 5607/MS)

Intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 dias.

**Processo 0831584-44.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: R.S.F.

ADV: CRISTINA FERRAREZI SOARES (OAB 20658/MS)

intima-se o autor se está de acordo com valores por invalidez apresentados pelo réu.

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

Sete Quedas

## Vara Única de Sete Quedas

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0137/2022

**Processo 0000134-16.2022.8.12.0044 - Carta Precatória Cível - Diligências**
Exeqte: Equagril Equipamentos Agrícolas Ltda
ADV: ENIMAR PIZZATTO (OAB 15818/PR)
A parte autora para que manifeste sobre certidão oficial de justiça.

**Processo 0001106-30.2015.8.12.0044 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto**
Réu: Wagner dos Santos Almeida
ADV: FABIANO RICARDO GENTELINI (OAB 11157B/MS)
Intima-se a defesa sobre decisão de fl.348: "ISSO POSTO, com fulcro no art. 89, § 5º da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade do réu Wagner dos Santos Almeida, pelo fato imputado nos autos em epígrafe".

**Processo 0800037-17.2021.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**
Autora: S.I.M. - Réu: I.I.N.S.S.
ADV: CYNTIA LUCIANA NERI BOREGAS PEDRAZZOLI (OAB 10752A/MS)
ADV: ANA MARIA RAMIRES LIMA (OAB 194164/SP)
o saneamento Estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, as partes são legítimas e estão regularmente representadas. Nesse quadro, não há nulidades para declarar. O ponto controvertido cinge-se à comprovação do efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício ou, conforme o caso, ao mês em que a parte autora cumpriu o requisito etário, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido, nos termos do § 1º do artigo 51 do Decreto n. 3.048/99. O ônus da prova incumbe à demandante, por se tratar de fato constitutivo de seu direito (artigo 373, inciso I, do CPC). Para elucidar o ponto controvertido fixado, defiro a produção de prova testemunhal. Designe-se data para a realização da audiência de instrução e julgamento, a qual será realizada presencialmente neste juízo ou através de videoconferência, pelo sistema "Microsoft Teams". Intimem-se as partes da audiência, por meio de seus respectivos procuradores. As partes deverão apresentar o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias da intimação desta decisão, ou ratificar o já apresentado, observando os artigos 443 e 357, § 6º, do CPC, cientes de que se ultrapassar o número legal, sem indicação de fato correspondente, serão intimadas e ouvidas apenas as 3 primeiras arroladas, sob pena de preclusão. As testemunhas serão intimadas da data, horário e forma de acesso ao link da audiência por meio do advogado da parte que a arrolou, nos termos do art. 455, caput do CPC. Consigno que, caso os patronos realizem a intimação por meio de carta, deverão juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 03 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento, sendo presumida, com sua inércia, a desistência da inquirição da testemunha (art. 455, §§ 1º e 3º do CPC). Para o caso de participação das partes pelo sistema de videoconferência, informo que o link de acesso ao sistema será disponibilizado nos autos em até 24 (vinte e quatro) horas antes da audiência. No caso de dúvidas acerca da utilização do sistema "Microsoft Teams", as partes, advogados e testemunhas poderão entrar em contato com a serventia deste Juízo através do número (67) 3479-1213. Caberá ao advogado da parte que arrolou a testemunha, no prazo máximo de 03 (três) dias antes da audiência, informar se ela comparecerá presencialmente em juízo ou se participará do ato através de videoconferência. Destaque-se ser ônus daquele que participar remotamente do ato, possuir equipamento e recurso técnico que permitam sua participação efetiva na audiência no modo telepresencial. Intime-se o INSS para os devidos fins. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800038-02.2021.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)**
Reqte: Solange Aparecida Bassoli - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: ANA MARIA RAMIRES LIMA (OAB 194164/SP)
ADV: CYNTIA LUCIANA NERI BOREGAS PEDRAZZOLI (OAB 10752A/MS)
Vistos. I Considerando que já houve apresentação de contestação, intime-se o réu para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o pedido de integração da lide de litisconsorte ativo (pg. 162). II - Após, tendo em vista que às partes deve ser oportunizada a possibilidade de influenciar a decisão judicial (CPC, art. 9º) e que há expressa vedação para a prolação de decisões que as surpreendam (CPC, art. 10), na forma do art. 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, intimem-se para que se manifestem em termos de delimitação das questões de direito relevantes para a decisão de mérito, bem como das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, especificando as provas que pretendem produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento, ou, ainda, requeiram o julgamento antecipado, no prazo comum de 05 (cinco) dias. III Em seguida, voltem conclusos para saneamento ou julgamento antecipado.

**Processo 0800095-83.2022.8.12.0044 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
Intimação da parte exequente, através de seu(s) patrono(s), da juntada de AR de f. 56, para manifestação em termos de prosseguimento e/ou, para recolhimento das diligências do oficial de justiça para o cumprimento dos atos de penhora e a avaliação de tantos bens quantos bastem para garantir o débito.

**Processo 0800101-27.2021.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Férias**
Exeqte: Camila Fernandes Neri de Souza - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: ADVOGADO (OAB 24492/MS)
ADV: MURILLO SILVA CREVELATO DOS SANTOS (OAB 24492/MS)
Intimação da parte autora para manifesta-se sobre a impugnação ao cump. de sentença.

**Processo 0800124-36.2022.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Autora: Silvia Centurion - Réu: Boa Vista Serviços S.A.
ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
INTIMAÇÃO da parte autora para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentar impugnação à contestação.

**Processo 0800157-31.2019.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Autor: Cresio Araujo - Réu: Gerência executiva INSS - Dourados - INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: NUBIELLI DALLA VALLE RORIG (OAB 12878/MS)

Dessa forma, considerando que o Instituto Nacional do Seguro Social INSS não impugnou o cumprimento de sentença (f. 135/138), reformo a decisão impugnada, deixando de fixar honorários advocatícios no presente executivo, conforme dispõe o art. 85, §7º, do CPC. II Nos termos do art. 1.018, §1º, do Código de Processo Civil, comunique, com urgência, o Excelentíssimo Desembargador Federal, relator do Agravo de Instrumento n. 5012269-92.2022.4.03.0000, 9ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a respeito da presente decisão. III - Como não houve impugnação ao cálculo do exequente, apresentado às f. 126/127, homologo-o. Expeçam-se requisições de pequeno valor, nos termos do inciso II, do §3º, do artigo 535, do CPC, para pagamento do valor principal (R$ 39.120,44) e dos honorários advocatícios de sucumbência (R$ 3.896,85), cujos valores foram atualizados até 31/01/2022. Cumprida a referida diligência, arquive-se provisoriamente o feito até que sobrevenha informações acerca da quitação. IV - Noticiado o pagamento, intime-se o exequente para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias. Não havendo insurgências quanto aos valores, expeçam-se alvarás para liberação das quantias depositadas. Intimem-se as partes. Às providências necessárias.

**Processo 0800164-52.2021.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Cleide Alves - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: OSNEY CARPES DOS SANTOS (OAB 8308/MS)

INTIMAÇÃO da parte autora acerca do trânsito em julgado e, assim, para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, requerer o que entender de direito.

**Processo 0800189-31.2022.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Deficiente**

Autor: Maria Auxiliadora de Paula Rocha - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ANA MARIA RAMIRES LIMA (OAB 17209A/MS)

ADV: CYNTIA LUCIANA NERI BOREGAS PEDRAZZOLI (OAB 10752A/MS)

No mais, considerando a natureza da controvérsia e a impossibilidade de composição consensual nesta fase do procedimento, utilizando-me do instituto da flexibilização unilateral do procedimento prevista no art. 139, VI do CPC, sempre prestigiando os princípios da economia e celeridade processual, ratificado pelo Enunciado nº 35 da Enfam, deixo de designar a audiência prevista no art. 334 do CPC. Cite-se o réu para integrar a relação jurídico-processual (art. 238) e oferecer contestação por petição, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, cujo termo inicial será a data prevista no art. 231 do CPC. Quedando-se inerte a parte ré, desde já decreto-lhe a revelia, sem, contudo, recair-lhe seus efeitos por se tratar de uma Autarquia Pública e, por sua vez, o seu interesse é indisponível (art. 345, II, CPC). De consectário, intime-se a autora para, em 10 (dez) dias especificar as provas que pretenda produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento e preclusão, nos termos do art. 348 do CPC. Por outro lado, apresentada defesa, intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias ofertar sua manifestação, observando os ditames dos art. 350 e 351 do Código de Processo Civil conforme o caso, indicando na oportunidade as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte ré. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Desde já determino a realização de prova pericial e estudo social a ser realizado no núcleo familiar da parte autora.

**Processo 0800274-17.2022.8.12.0044 - Mandado de Segurança Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Imptte: Valdir Alves de Oliveira

ADV: THAYSON MORAES NASCIMENTO (OAB 17829/MS)

Posto isso, e pelo mais que dos autos consta, indefiro a liminar de segurança, determinando a notificação da autoridade tida como coatora para, em 10 dias, prestar informações, nos termos do art. 7º, inc. I, da Lei nº 12.016/09. Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito, nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei 12.016/2009. Prestadas as informações ou transcorrido o prazo para tanto, vistas ao Ministério Público Estadual, após conclusos para decisão, conforme art. 12, caput e § 1º da Lei nº 12.016/09. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita ao impetrante. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências necessárias.

**Processo 0800322-78.2019.8.12.0044 (apensado ao Processo 0800556-65.2016.8.12.0044) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Luiz Carlos Inocente - Embargdo: Banco do Brasil S/A

ADV: PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA (OAB 7985A/MS)

ADV: FÁBIO DIOGO ZANETTI (OAB 42437/PR)

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

ADV: LUIZ ANTONIO INOCENTE ISRAEL (OAB 102316/PR)

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 20495A/MS)

ADV: HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS (OAB 31694/PR)

ADV: JOZELENE FERREIRA DE ANDRADE (OAB 41737/PR)

ADV: FAUSTO LUIS MORAIS DA SILVA (OAB 16757A/MS)

Intimação das partes, para no prazo de 5 dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos do TJ/MS.

**Processo 0800657-29.2021.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**

Autora: Neusa Dionisio de Morais Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ANA MARIA RAMIRES LIMA (OAB 17209A/MS)

ADV: VANESSA RAMIRES LIMA HASEWAGA (OAB 339543/SP)

ADV: CYNTIA LUCIANA NERI BOREGAS PEDRAZZOLI (OAB 10752A/MS)

Vistos. Trata-se de ação previdenciária proposta por Neusa Dionísio de Morais Silva em face do Instituto Nacional do Seguro Social, com pedido de concessão de aposentadoria por idade rural. O réu ofereceu contestação, na qual arguiu prescrição quinquenal, e, em seguida, a demandante apresentou réplica. Prescrição Como a ação foi proposta em 25/05/2021, não há pretensões exigíveis antes do quinquênio que precede seu ajuizamento (25/05/2016), nos termos do artigo 103, parágrafo único, da Lei n. 8.213/91, eis que a parte autora completou 55 anos - idade mínima para concessão do benefício pleiteado - em 25/06/2018 (pg. 19). Dessa forma, rejeito a alegação de prescrição. Saneamento Estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, as partes são legítimas e estão regularmente representadas. Nesse quadro, não há nulidades para declarar. O ponto controvertido cinge-se à comprovação do efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício ou, conforme o caso, ao mês em que a parte autora cumpriu o requisito etário, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido, nos termos do § 1º do artigo 51 do Decreto n. 3.048/99. O ônus da prova incumbe à demandante, por se tratar de fato constitutivo

de seu direito (artigo 373, inciso I, do CPC). Para elucidar o ponto controvertido fixado, defiro a produção de prova testemunhal. Designe-se data para a realização da audiência de instrução e julgamento, a qual será realizada presencialmente neste juízo ou através de videoconferência, pelo sistema "Microsoft Teams". Intimem-se as partes da audiência, por meio de seus respectivos procuradores. As partes deverão apresentar o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias da intimação desta decisão, ou ratificar o já apresentado, observando os artigos 443 e 357, § 6º, do CPC, cientes de que se ultrapassar o número legal, sem indicação de fato correspondente, serão intimadas e ouvidas apenas as 3 primeiras arroladas, sob pena de preclusão. As testemunhas serão intimadas da data, horário e forma de acesso ao link da audiência por meio do advogado da parte que a arrolou, nos termos do art. 455, caput, do CPC. Consigno que, caso os patronos realizem a intimação por meio de carta, deverão juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 03 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento, sendo presumida, com sua inércia, a desistência da inquirição da testemunha (art. 455, §§ 1º e 3º, do CPC). Para o caso de participação das partes pelo sistema de videoconferência, informo que o link de acesso ao sistema será disponibilizado nos autos em até 24 (vinte e quatro) horas antes da audiência. No caso de dúvidas acerca da utilização do sistema "Microsoft Teams", as partes, advogados e testemunhas poderão entrar em contato com a serventia deste Juízo através do número (67) 3479-1213. Caberá ao advogado da parte que arrolou a testemunha, no prazo máximo de 3 (três) dias antes da audiência, informar se ela comparecerá presencialmente em juízo ou se participará do ato através de videoconferência. Destaque-se ser ônus de quem participar remotamente do ato dispor de equipamento e recurso técnico que permitam sua participação efetiva na audiência no modo telepresencial. Intime-se o INSS para os devidos fins. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800962-13.2021.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**
Reqte: Jaqueline Ferreira Barbosa Fiaux
ADV: THOMAS HENRIQUE WELTER LEDESMA (OAB 18517/MS)
Intimação da parte autora para apresentar replica.

**Processo 0801288-70.2021.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**
Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: EDUARDO MIGLIORINI (OAB 11983/MS)

Do saneamento Estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, as partes são legítimas e estão regularmente representadas. Nesse quadro, não há nulidades para declarar. O ponto controvertido cinge-se à comprovação do efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício ou, conforme o caso, ao mês em que a parte autora cumpriu o requisito etário, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido, nos termos do § 1º do artigo 51 do Decreto n. 3.048/99. O ônus da prova incumbe à demandante, por se tratar de fato constitutivo de seu direito (artigo 373, inciso I, do CPC). Para elucidar o ponto controvertido fixado, defiro a produção de prova testemunhal. Designe-se data para a realização da audiência de instrução e julgamento, a qual será realizada presencialmente neste juízo ou através de videoconferência, pelo sistema "Microsoft Teams". Intimem-se as partes da audiência, por meio de seus respectivos procuradores. As partes deverão apresentar o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias da intimação desta decisão, ou ratificar o já apresentado, observando os artigos 443 e 357, § 6º, do CPC, cientes de que se ultrapassar o número legal, sem indicação de fato correspondente, serão intimadas e ouvidas apenas as 3 primeiras arroladas, sob pena de preclusão. As testemunhas serão intimadas da data, horário e forma de acesso ao link da audiência por meio do advogado da parte que a arrolou, nos termos do art. 455, caput do CPC. Consigno que, caso os patronos realizem a intimação por meio de carta, deverão juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 03 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento, sendo presumida, com sua inércia, a desistência da inquirição da testemunha (art. 455, §§ 1º e 3º do CPC). Para o caso de participação das partes pelo sistema de videoconferência, informo que o link de acesso ao sistema será disponibilizado nos autos em até 24 (vinte e quatro) horas antes da audiência. No caso de dúvidas acerca da utilização do sistema "Microsoft Teams", as partes, advogados e testemunhas poderão entrar em contato com a serventia deste Juízo através do número (67) 3479-1213. Caberá ao advogado da parte que arrolou a testemunha, no prazo máximo de 03 (três) dias antes da audiência, informar se ela comparecerá presencialmente em juízo ou se participará do ato através de videoconferência. Destaque-se ser ônus daquele que participar remotamente do ato, possuir equipamento e recurso técnico que permitam sua participação efetiva na audiência no modo telepresencial. Intime-se o INSS para os devidos fins. Às providências e intimações necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO LUIZ PEREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSALETE BROGNOLI DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0138/2022

**Processo 0800548-83.2019.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade**
Autor: A.C.
ADV: EDUARDO MIGLIORINI (OAB 11983/MS)
ADV: KELLY JAMILE BATISTA COGO (OAB 62192/PR)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: A.C., R$ 320,76

## Sonora

### Vara Única de Sonora

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0109/2022

**Processo 0000459-65.2016.8.12.0055 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado**
Réu: Moisés Vinicius Ferreira Freitas
ADV: EDERSON DA SILVA LOURENÇO (OAB 20420/MS)
intimação do Réu abaixo qualificado, da sentença o qual tem o prazo de 5 (cinco) dias, para, querendo, recorrer.

**Processo 0000831-58.2009.8.12.0055 (055.09.000831-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Adriano Romera - Exectdo: Edson Kohl e outro

ADV: PEDRO RONNY ARGERIN (OAB 4883/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO (OAB 49943/PR)

ADV: RENÊ JOSÉ CILIÃO DE ARAÚJO (OAB 69670/PR)

ADV: LUÍS GUSTAVO COLANZI (OAB 69839/PR)

Defiro os requerimentos formulados pela parte exequente às f. 1037-1038, nos itens 1 e 2. Tendo em vista que, embora devidamente intimada, a parte executada não se manifestou a respeito da penhora on-line, expeça-se alvará de levantamento da quantia bloqueada às f. 1020-104 na conta bancária informada pela parte exequente, no item 1, às f. 1037-1038. Do mesmo modo, em razão trânsito em julgado da sentença homologatória do acordo extrajudicial firmado nos autos de n. 0001575-19.2010.812.0055, expeça-se alvará de levantamento da quantia bloqueada às f. 646-649 na conta bancária informada pela parte exequente, no item 1, às f. 1037-1038. Atente-se a procuração outorgada ao patrono da parte exequente possui poderes especiais para tanto. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se a respeito da impugnação à avaliação de f. 1030-1034, bem como para juntar planilha de cálculo pormenorizada e atualizada do débito executado, com as devidas deduções dos valores já levantados. Após, façam-se os autos conclusos para decisão. Às providências. Cumpra-se.

**Processo 0800030-55.2022.8.12.0055 (apensado ao Processo 0800371-18.2021.8.12.0055) - Cumprimento Provisório de Sentença - Urgência**

Exeqte: Guilherme Arthur Oliveira Almeida - Exectdo: São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda.

ADV: ADRIANO LOUREIRO FERNANDES (OAB 17870/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: IGOR MACÊDO FACÓ (OAB 16470/CE)

Diante disso, expeça-se alvará de levantamento da quantia bloqueada, qual seja, R$ 173, 490,00 (cento e setenta e três mil e quatrocentos e noventa reais), sendo R$ 123.490,00 (cento e vinte e três mil e quatrocentos e noventa reais) à conta bancária do Grupo Notre Dame Intermédica e R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) à conta bancária da Clínica Médica Haddock LTDA (f. 101). Fica advertida a parte exequente da obrigação de prestação de contas da realização da cirurgia, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização pelos prejuízos suportados ante à efetivação da tutela. Com a juntada da prestação de contas, intime-se a parte executada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se, ciente de que seu silêncio será interpretado como anuência. Oportunamente, retornem conclusos. Às providências. Cumpra-se.

**Processo 0800044-83.2015.8.12.0055 (apensado ao Processo 0800447-86.2014.8.12.0055) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Rocha Calderon e Advogados Associados - Exectdo: Rangel Fontoura Marcelino - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Inexitoso o bloqueio, manifeste-se a parte exequente, em 15 (quinze) dias, requerendo o que entender pertinente, sob pena de extinção.

**Processo 0800062-94.2021.8.12.0055 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade**

Autora: B.P.J.

ADV: CAROLINE GOMES CHAVES BOBATO (OAB 13524/MS)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 dias, se manifestar acerca dos AR's de fls. 38/41, requerendo o que entender de direito.

**Processo 0800138-89.2019.8.12.0055 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Réu: Adenilson Aparecido da Silva Moraes

ADV: ADILSON NERI PEREIRA (OAB 244484/SP)

Vistos, etc. Com razão a parte ré. Compulsando os autos, verifica-se que a audiência fora designada de forma equivocada. Portanto, redesigno sua realização para dia 04 de julho de 2022, às 13 horas, oportunidade em que será realizado o depoimento pessoal das partes e a oitiva da testemunha arrolada às f. 116. Esclareço que, nos termos do art. 455 do Código de Processo Civil, as testemunhas arroladas não serão intimadas pelo Juízo, providência que compete ao advogado das partes. Dessa forma, indefiro o pedido de intimação da testemunha de f. 116. Indefiro o pedido de dispensa do depoimento especial da parte autora, uma vez que tal prova fora requerida pela parte ré (f. 118) e deferida na decisão de f. 119/121. Faça-se constar das intimações que, se desejarem, as partes poderão participar da audiência por videoconferência, sob exclusiva responsabilidade destas, conforme Ofício Circular nº 126.664.075.0269/2021, devendo tal informação ser prestada nos autos. O acesso da sala de audiências será pelo aplicativo Microsoft Teams será realizado através do QR Code abaixo: Ainda, faça-se constar da intimação, a observação de que as partes deverão instalar, previamente, o referido aplicativo em seus aparelhos celulares. Às providências. Cumpra-se.

**Processo 0800439-70.2018.8.12.0055 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Autor: Celso Hildebrando - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

ADV: MAURICIO DORACIO MENDES (OAB 133066/SP)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Vindo a proposta de honorários periciais, manifestem-se as partes em 5 (cinco) dias.

**Processo 0800451-84.2018.8.12.0055 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exectdo: G.S.S.

ADV: DIEGO FRANCISCO ALVES DA SILVA (OAB 18022/MS)

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA (OAB 5607/MS)

ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)

ADV: ARABEL ALBRECHT (OAB 16358/MS)

ADV: CARLA VALÉRIA PEREIRA MARIANO (OAB 21021B/MS)

Exitosa a providência, salvo se forem irrisórios, intime-se a parte executada para apresentar impugnação/embargos no prazo legal.

**Processo 0800516-45.2019.8.12.0055 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: Marli Isabel Tiecher - Reqdo: Jonas Gaspar da Silva Leão

ADV: EDIVALDO CANDIDO FEITOSA (OAB 12819/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)
ADV: ERNANDES JOSÉ BEZERRA JÚNIOR (OAB 21474/MS)
Desnecessária a intimação da parte ré, pois revel e não estava mais ocupando o imóvel reintegrado à parte autora. Assim, não havendo diligências pendentes, arquive-se. Às providências. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO LARISSA LUIZ RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NICOLI SOUZA DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0110/2022
**Processo 0800244-85.2018.8.12.0055 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**
Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
ADV: CAMILA DENISE MOLINA SOARES (OAB 11296/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A, R$ 1.770,42

## Juizado Especial Adjunto de Sonora

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0088/2022
**Processo 0800116-94.2020.8.12.0055 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
Reqte: Emerson dos Santos Almeida - Reqdo: Cooperativa Mista Jockey Club São Paulo
ADV: DIOGO CAMATTE MARKUS (OAB 14727/MS)
ADV: NATHALIA GONÇALVES DE MACEDO CARVALHO (OAB 287894/SP)
Intime-se a parte recorrida Emerson dos Santos Almeida da decisão de f. 269: "Vistos, etc. Recebo o recurso inominado de f. 243-260, eis que interposto tempestivamente, atribuindo-lhe apenas o efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei nº 9.099/95. Intime-se o recorrido para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as contrarrazões. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Turma Recursal para apreciação. Às providências. Cumpra-se."
**Processo 0800227-10.2022.8.12.0055 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
Exeqte: Goiás Materiais e Produtos Vetérinários Ltda - Epp
ADV: CAROLINE GOMES CHAVES BOBATO (OAB 13524/MS)
Intima-se a exequente para em 5 dias manifestar-se sobre a certidão oficial de justiça f. 69

# Terenos

## Vara Única de Terenos

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
'EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0218/2022
**Processo 0001305-82.2011.8.12.0047 (047.11.001305-7) - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**
Reqte: Maria Aparecida Ribeiro da Silva
ADV: CLELIA STEINLE DE CARVALHO (OAB 6624/MS)
ADV: JULIANE PENTEADO SANTANA (OAB 7734/MS)
ADV: ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA (OAB 6916/MS)
ADV: ADRIANA SAWARIS (OAB 10777/MS)
ADV: HEITOR MIRANDA GUIMARAES (OAB 9059/MS)
Intime-se a parte autora acerca da expedição de alvará para levantamento de valores de f. 445 dos autos.
**Processo 0001747-82.2010.8.12.0047 (047.10.001747-5) - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)**
Reqte: Vilma Cardoso da Silva
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: ZULEICA RAMOS DE MORAIS (OAB 1576/MS)
Intime-se a parte autora acerca do retorno dos autos do TRF 3ª Região.
**Processo 0800011-44.2020.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Pagamento**
Autor: Suporte Factoring e Fomento Mercantil Ltda. - Me
ADV: GIULIANO MIYASHIRO KANASHIRO (OAB 22067/MS)
ADV: LUESLEY REZENDE DE MATOS (OAB 22764/MS)
ADV: SÉRGIO BENTO DE SEPULVIDA JUNIOR (OAB 23889/MS)
Intime-se a parte autora acerca da juntada de carta precatoria de fls. 122-128.
**Processo 0800049-22.2021.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**
Autor: Américo Rodrigues da Silva - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do TJ/MS.

**Processo 0800050-07.2021.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**
Autora: Cleidimar Clarete Afonso - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP)
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do TJ/MS.
**Processo 0800215-64.2015.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**
Reqte: Edvarde Pereira dos Santos
ADV: SILVIA APARECIDA FARIA DE ANDRADE (OAB 12275/MS)
ADV: KETHI MARLEM FORGIARINI VASCONCELOS (OAB 10625/MS)
Intime-se a parte autora acerca da juntada de alvará de levantamento de fls. 248-249 dos autos.
**Processo 0800217-24.2021.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Autor: Manoel Gomes Irmao - Réu: Banco Santander (Brasil) S.a.
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
ADV: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 15239A/MS)
Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do TJ/MS.
**Processo 0800233-46.2019.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Seguro**
Autor: Lucas Ramalho - Réu: Zurich Santander Brasil Segs e Prev S/A
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do TJ/MS.
**Processo 0800245-94.2018.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Seguro**
Autor: Jose Aparecido Barros do Nascimento - Réu: Prudential do Brasil Vida Em Grupo S.A.
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155/MS)
Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do TJ/MS.
**Processo 0800270-39.2020.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Autora: Vanda Maria Carvalho dos Santos - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do TJ/MS.
**Processo 0800276-17.2018.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Deficiente**
Reqte: Miguel Henrique Santos Portilho
ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)
Intime-se a parte autora acerca do retorno dos autos do TRF 3ª Região.
**Processo 0800313-78.2017.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**
Autora: Maria de Lurdes Navarro Ravazio
ADV: RAMONA RAMIREZ LOPES (OAB 14772/MS)
Intime-se a parte autora acerca do retorno dos autos do TRF 3ª Região.
**Processo 0800324-73.2018.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Seguro**
Autor: Cristiano dos Santos - Réu: Prudential do Brasil Vida Em Grupo S.A.
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: ALINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA GARCIA (OAB 18809A/MS)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do TJ/MS.
**Processo 0800335-68.2019.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Seguro**
Autor: Antonio Alves Villela - Ré: Tokio Marine Seguradora S/A
ADV: LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES (OAB 39162/PR)
ADV: MARCO AURÉLIO ALVES DA SILVA (OAB 7027E/MS)
ADV: LEDA MARIA EMIKO KOYAMA (OAB 7024E/MS)
ADV: ADRIANO ARAÚJO VILELA (OAB 16318/MS)
Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do TJ/MS.
**Processo 0800412-87.2013.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Comodato**
Reqte: Petrobrás Distribuidora S/A - Reqdo: Welter e Welter Comércio de Combustíveis Ltda
ADV: BERNARDO GROSS (OAB 9486/MS)
ADV: FELIPE RAMOS BASEGGIO (OAB 8944/MS)
ADV: ALBERTO LÚCIO BORGES (OAB 8173/MS)
ADV: KAREN PRISCILA LOUZAN RIBAS (OAB 13401/MS)
ADV: PAULO SÉRGIO MARTINS LEMOS (OAB 5655/MS)
Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do TJ/MS.
**Processo 0800441-74.2012.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade (Art. 71/73)**
Reqte: Marcele Coenga
ADV: JULIANE PENTEADO SANTANA (OAB 7734/MS)
ADV: CLELIA STEINLE DE CARVALHO (OAB 6624/MS)
ADV: ADRIANA SAWARIS (OAB 10777/MS)
Intime-se a parte autora acerca da expedição de alvará para levantamento de valores de f. 241-243 dos autos.
**Processo 0800467-62.2018.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**
Autora: Gedilce de Souza Candido de Oliveira
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
Intime-se a parte autora acerca do retorno dos autos do TRF 3ª Região.
**Processo 0800545-51.2021.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**
Autor: Jhonathan Santos de Andrade - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RICARDO CRUVINEL CARDOSO (OAB 16646/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: ELIZEU DIONIZIO SOUZA DA SILVA (OAB 24500/MS)
Intime-se a parte autora acerca da juntada de mandado negativo de fls. 218-219 dos autos.
**Processo 0800623-79.2020.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Autor: Adão dos Santos Pires - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do TJ/MS.
**Processo 0800627-53.2019.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Seguro**
Autor: Djair da Silva - Réu: Mapfre Vida S/A - Bradesco Vida e Previdência S/A - Companhia de Seguros Aliança do Brasil - Allianz Seguros S/A
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
ADV: ANDRÉ TAVARES (OAB 344647/SP)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)
Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do TJ/MS.
**Processo 0800660-09.2020.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**
Autor: Wellington Gomes Cipriano da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP)
ADV: KENNETH ROGÉRIO DOURADOS BRANDÃO (OAB 19313/MS)
Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do TJ/MS.
**Processo 0800806-50.2020.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**
Autora: Vanda Maria Carvalho dos Santos - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do TJ/MS.
**Processo 0800817-79.2020.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Autor: Lucia de Carvalho Viana - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do TJ/MS.
**Processo 0800852-39.2020.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Autora: Elza Rodrigues da Silva dos Santos - Réu: Banco J. Safra S/A
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do TJ/MS.
**Processo 0800973-67.2020.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**
Autor: Adalberto Pautz de Castro - Ré: Banco Daycoval S/A
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
ADV: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do TJ/MS.
**Processo 0800997-95.2020.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**
Autora: Tereza de Paula Bezerra - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do TJ/MS.
**Processo 0801007-42.2020.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**
Autor: Luiz Antônio Alexandre - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do TJ/MS.
**Processo 0801053-31.2020.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**
Autora: Madalena Moraes Stefanello - Réu: Banco J. Safra S/A
ADV: ALEXANDRE FIDALGO (OAB 172650/SP)
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do TJ/MS.
**Processo 0801397-23.2017.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**
Autor: Isac José Ribeiro
ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)
Intime-se a parte autora acerca do retorno dos autos do TRF 3ª Região.
**Processo 0801632-13.2019.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Autor: Sebastião Gomes Gonçalves - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do TJ/MS.
**Processo 0801988-08.2019.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**
Autor: Hallyson Aguiar da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do TJ/MS.
**Processo 0841806-71.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Autor: Adalberto Pautz de Castro - Réu: Banco Panamericano S/A
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do TJ/MS.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO JACQUELINE MACHADO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RICARDO FERNANDO SILVEIRA DE REZENDE
‘EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0219/2022
**Processo 0800393-81.2013.8.12.0047 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqte: Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: LILIAN ERTZOGUE MARQUES (OAB 10256/MS)
ADV: MARINA APARECIDA MEDEIROS DA SILVA (OAB 10489/MS)
Considerando que a ação foi distribuída em 07.10.2013, que até a presente data não houve a citação da parte executada, bem como o contido no v. acórdão do STJ no REsp n. 1.340.553/RS relativamente à prescrição intercorrente, intime-se o exequente (art. 10 do CPC). Após, tornem os autos conclusos. Às providências. Int.

# SUMÁRIO

**DIÁRIO DA JUSTIÇA**

Criação e diagramação **Secretaria de Comunicação Social**
Endereço **Avenida Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes - CEP 79031-902 - Campo Grande - MS**
Telefone **(67) 3314-1474**
Internet **www.tjms.jus.br**
E-mail **diariodajustica@tjms.jus.br**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA** ..... **2**
**EXPEDIENTE DE CARTÓRIO** ..... **2**
COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL ..... 2
1ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos ..... 2
2ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos ..... 3
3ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos ..... 4
4ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos ..... 7
1ª Vara de Família e Sucessões ..... 8
2ª Vara de Família e Sucessões ..... 14
3ª Vara de Família e Sucessões ..... 22
4ª Vara de Família e Sucessões ..... 28
5ª Vara de Família e Sucessões ..... 30
6ª Vara de Família e Sucessões ..... 49
1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes ..... 65
2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes ..... 93
1ª Vara Cível de Competência Residual ..... 104
2ª Vara Cível de Competência Residual ..... 107
3ª Vara Cível de Competência Residual ..... 123
4ª Vara Cível de Competência Residual ..... 146
5ª Vara Cível de Competência Residual ..... 163
6ª Vara Cível de Competência Residual ..... 175
7ª Vara Cível de Competência Residual ..... 181
8ª Vara Cível de Competência Residual ..... 186
9ª Vara Cível de Competência Residual ..... 205
10ª Vara Cível de Competência Residual ..... 219
11ª Vara Cível de Competência Residual ..... 226
12ª Vara Cível de Competência Residual ..... 238
13ª Vara Cível de Competência Residual ..... 257
14ª Vara Cível de Competência Residual ..... 266
15ª Vara Cível de Competência Residual ..... 282
16ª Vara Cível de Competência Residual ..... 294
1ª Vara Bancária ..... 301
2ª Vara Bancária ..... 305
3ª Vara Bancária ..... 308
1ª Vara do Tribunal do Júri ..... 316
2ª Vara do Tribunal do Júri ..... 316
Vara da Infância da Adolescência e do Idoso ..... 317
Vara da Infância e da Adolescência ..... 318
1ª Vara Criminal de Competência Residual ..... 318
2ª Vara Criminal de Competência Residual ..... 320
3ª Vara Criminal de Competência Residual ..... 320
4ª Vara Criminal de Competência Residual ..... 322
5ª Vara Criminal de Competência Residual ..... 323
6ª Vara Criminal de Competência Residual ..... 324
7ª Vara Criminal de Competência Especial ..... 326
Vara de Falências, Recuperações, Insolvências e cumprimento de Cartas Precatórias Cíveis em geral ..... 326
Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual ..... 328
Vara Execução Fiscal Municipal ..... 328
**Direção dos Juizados da Capital** ..... **404**
Juizado Especial da Fazenda Pública ..... 404
8ª Vara do Juizado Especial - Justiça Itinerante e Comunitária ..... 411
9ª Vara do Juizado Especial - Trânsito ..... 411
1ª Vara do Juizado Especial ..... 412
2ª Vara do Juizado Especial ..... 424
3ª Vara do Juizado Especial ..... 436
4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública ..... 452
5ª Vara do Juizado Especial ..... 461
7ª Vara do Juizado Especial ..... 463
10ª Vara do Juizado Especial ..... 468
11ª Vara do Juizado Especial ..... 484
Vara da Justiça Militar Estadual ..... 505
1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos ..... 506
2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos ..... 506
1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher ..... 516

# SUMÁRIO


2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher 516
3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher 518
Corumbá 520
1ª Vara Cível de Corumbá 520
2ª Vara Cível de Corumbá 523
3ª Vara Cível de Corumbá 531
1ª Vara Criminal de Corumbá 540
2ª Vara Criminal de Corumbá 541
Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos de Corumbá 541
Juizado Especial Adjunto Cível de Corumbá 544
Dourados 546
1ª Vara de Família e Sucessões de Dourados 546
2ª Vara de Família e Sucessões de Dourados 550
2ª Vara Cível de Dourados 551
3ª Vara Cível de Dourados 562
4ª Vara Cível de Dourados 571
5ª Vara Cível de Dourados 599
6ª Vara Cível de Dourados 613
7ª Vara Civel - Execução Fiscal de Dourados 614
8ª Vara Cível de Dourados 616
1ª Vara Criminal de Dourados 622
2ª Vara Criminal de Dourados 624
4ª Vara Criminal de Dourados 624
1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Dourados 625
2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Dourados 644
Três Lagoas 654
1ª Vara Cível de Três Lagoas 654
2ª Vara Cível de Três Lagoas 656
3ª Vara Cível de Três Lagoas 663
4ª Vara Civel de Três Lagoas 671
1ª Vara Criminal de Três Lagoas 680
2ª Vara Criminal de Três Lagoas 681
3ª Vara Criminal de Três Lagoas 681
Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos de Três Lagoas 683
1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Três Lagoas 683
COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA 711
Amambai 711
1ª Vara de Amambai 711
2ª Vara de Amambai 717
Vara Criminal de Amambai 720
Anastácio 720
Vara Única de Anastácio 720
Juizado Especial Adjunto de Anastácio 724
Aquidauana 724
1ª Vara Cível de Aquidauana 724
2ª Vara Cível de Aquidauana 727
Vara Criminal - Infância e Juventude de Aquidauana 730
Juizado Especial Adjunto Cível de Aquidauana 731
Aparecida do Taboado 739
1ª Vara de Aparecida do Taboado 739
2ª Vara de Aparecida do Taboado 743
Juizado Especial Adjunto de Aparecida do Taboado 745
Bataguassu 745
1ª Vara de Bataguassu 745
2ª Vara de Bataguassu 748
Juizado Especial Adjunto de Bataguassu 750
Bela Vista 753
1ª Vara de Bela Vista 753
Juizado Especial Adjunto de Bela Vista 754
Bonito 755
1ª Vara de Bonito 755
Caarapó 755
1ª Vara de Caarapó 755
2ª Vara de Caarapó 764
Juizado Especial Adjunto de Caarapó 778
Camapuã 783
1ª Vara de Camapuã 783
2ª Vara de Camapuã 786
Cassilândia 790
1ª Vara de Cassilândia 790
2ª Vara de Cassilândia 791

# SUMÁRIO


Juizado Especial Adjunto de Cassilândia ..... 792
Chapadão do Sul ..... 793
1ª Vara de Chapadão do Sul ..... 793
2ª Vara de Chapadão do Sul ..... 795
Juizado Especial Adjunto de Chapadão do Sul ..... 798
Costa Rica ..... 798
1ª Vara de Costa Rica ..... 798
2ª Vara de Costa Rica ..... 800
Coxim ..... 802
1ª Vara de Coxim ..... 802
2ª Vara de Coxim ..... 805
Vara Criminal - Infância e Juventude de Coxim ..... 806
Juizado Especial Adjunto Civel de Coxim ..... 806
Juizado Especial Adjunto Criminal de Coxim ..... 824
Fátima do Sul ..... 824
1ª Vara de Fátima do Sul ..... 824
2ª Vara de Fátima do Sul ..... 827
Juizado Especial Adjunto de Fátima do Sul ..... 830
Iguatemi ..... 841
Vara Única de Iguatemi ..... 841
Itaporã ..... 845
Vara Única de Itaporã ..... 845
Juizado Especial Adjunto de Itaporã ..... 845
Ivinhema ..... 846
1ª Vara de Ivinhema ..... 846
2ª Vara de Ivinhema ..... 850
Juizado Especial Adjunto de Ivinhema ..... 852
Jardim ..... 860
1ª Vara de Jardim ..... 860
2ª Vara de Jardim ..... 862
Juizado Especial Adjunto de Jardim ..... 862
Maracaju ..... 869
1ª Vara de Maracaju ..... 869
2ª Vara de Maracaju ..... 878
Juizado Especial Adjunto de Maracaju ..... 880
Miranda ..... 881
1ª Vara de Miranda ..... 881
2ª Vara de Miranda ..... 882
Mundo Novo ..... 887
1ª Vara de Mundo Novo ..... 887
2ª Vara de Mundo Novo ..... 890
Juizado Especial Adjunto de Mundo Novo ..... 891
Naviraí ..... 893
1ª Vara de Naviraí ..... 893
2ª Vara de Naviraí ..... 898
1ª Vara Criminal de Naviraí ..... 906
2ª Vara Criminal de Naviraí ..... 907
Nova Alvorada do Sul ..... 907
Vara Única de Nova Alvorada do Sul ..... 907
Juizado Especial Adjunto de Nova Alvorada do Sul ..... 907
Nova Andradina ..... 908
1ª Vara Cível de Nova Andradina ..... 908
2ª Vara Cível de Nova Andradina ..... 917
3ª Vara Cível de Nova Andradina ..... 929
Vara Criminal de Nova Andradina ..... 930
Juizado Especial Adjunto Cível de Nova Andradina ..... 930
Paranaíba ..... 932
1ª Vara Cível de Paranaíba ..... 932
2ª Vara Cível de Paranaíba ..... 934
Vara Criminal de Paranaíba ..... 937
Juizado Especial Adjunto Cível de Paranaíba ..... 938
Ponta Porã ..... 940
1ª Vara Cível de Ponta Porã ..... 940
2ª Vara Cível de Ponta Porã ..... 942
3ª Vara Cível de Ponta Porã ..... 950
1ª Vara Criminal de Ponta Porã ..... 954
2ª Vara Criminal de Ponta Porã ..... 955
Juizado Especial Adjunto Cível de Ponta Porã ..... 958
Ribas do Rio Pardo ..... 960
Vara Única de Ribas do Rio Pardo ..... 960
Juizado Especial Adjunto de Ribas do Rio Pardo ..... 962

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

# SUMÁRIO


Rio Brilhante....963
Vara Cível de Rio Brilhante....963
Vara Criminal de Rio Brilhante....980
Juizado Especial Adjunto de Rio Brilhante....982
São Gabriel do Oeste....983
1ª Vara de São Gabriel do Oeste....983
2ª Vara de São Gabriel do Oeste....984
Juizado Especial Adjunto de São Gabriel do Oeste....987
Sidrolândia....988
1ª Vara Cível de Sidrolândia....988
2ª Vara Cível de Sidrolândia....1000
Vara Criminal de Sidrolândia....1011
Juizado Especial Adjunto de Sidrolândia....1012
COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA....1017
Água Clara....1017
Vara Única de Água Clara....1017
Juizado Especial Adjunto de Agua Clara....1020
Anaurilândia....1020
Vara Única de Anaurilândia....1020
Juizado Especial Adjunto de Anaurilândia....1021
Angélica....1025
Vara Única de Angélica....1025
Juizado Especial Adjunto de Angélica....1027
Bandeirantes....1027
Vara Única de Bandeirantes....1027
Juizado Especial Adjunto de Bandeirantes....1028
Batayporã....1028
Vara Única de Batayporã....1028
Juizado Especial Adjunto de Batayporã....1029
Brasilândia....1029
Vara Única de Brasilândia....1029
Coronel Sapucaia....1040
Vara Única de Coronel Sapucaia....1040
Deodápolis....1042
Vara Única de Deodápolis....1042
Juizado Especial Adjunto de Deodápolis....1043
Dois Irmãos do Buriti....1043
Vara Única de Dois Irmãos do Buriti....1043
Eldorado....1046
Vara Única de Eldorado....1046
Glória de Dourados....1047
Vara Única de Glória de Dourados....1047
Juizado Especial Adjunto de Glória de Dourados....1047
Inocência....1048
Vara Única de Inocência....1048
Juizado Especial Adjunto de Inocência....1055
Itaquiraí....1061
Vara Única de Itaquiraí....1061
Juizado Especial Adjunto de Itaquiraí....1062
Nioaque....1065
Vara Única de Nioaque....1065
Pedro Gomes....1068
Vara Única de Pedro Gomes....1068
Juizado Especial Adjunto de Pedro Gomes....1069
Porto Murtinho....1069
Vara Única de Porto Murtinho....1069
Juizado Especial Adjunto de Porto Murtinho....1070
Rio Negro....1071
Vara Única de Rio Negro....1071
Rio Verde de Mato Grosso....1074
Vara Única de Rio Verde de Mato Grosso....1074
Sete Quedas....1080
Vara Única de Sete Quedas....1080
Sonora....1082
Vara Única de Sonora....1082
Juizado Especial Adjunto de Sonora....1084
Terenos....1084
Vara Única de Terenos....1084

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

PODER JUDICIÁRIO DO
Estado de Mato Grosso do Sul

# Diário da Justiça
Eletrônico

Caderno 4
EDITAIS

Presidente:
**Desembargador**
**Carlos Eduardo Contar**

Ano XXII • Edição 4966 • Campo Grande, segunda-feira, 6 de junho de 2022 https://esaj.tjms.jus.br/dje

## Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul
## Tribunal de Justiça

Diretoria Biênio 2021-2022
Presidente - Des. Carlos Eduardo Contar
Vice-Presidente - Des. Sideni Soncini Pimentel
Corregedor-Geral - Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

## TRIBUNAL PLENO

Des. João Maria Lós
Des. Divoncir Schreiner Maran
Des. Paschoal Carmello Leandro
Des. Julizar Barbosa Trindade
Des. Carlos Eduardo Contar (Presidente 22.01.2021)
Des. Sérgio Fernandes Martins
Des. Sideni Soncini Pimentel
Des. Dorival Renato Pavan
Des. Vladimir Abreu da Silva
Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Des. Marco André Nogueira Hanson
Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Des. Eduardo Machado Rocha
Des. Marcelo Câmara Rasslan
Des. Amaury da Silva Kuklinski
Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Des. Vilson Bertelli
Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Des. Nélio Stábile
Des. Paulo Alberto de Oliveira
Des. Alexandre Bastos
Des. José Ale Ahmad Netto
Des. Jairo Roberto de Quadros
Des. Geraldo de Almeida Santiago
Des. Jonas Hass Silva Junior
Des. Emerson Cafure
Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Desª. Elizabete Anache
Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Des. Alexandre Lima Raslan
Desa. Jaceguara Dantas da Silva
Des. Luiz Antonio Cavassa de Almeida



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## EDITAIS

## COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

### Campo Grande

#### 3ª Vara de Família e Sucessões

**Edital de notificação para conhecimento de terceiros**

Larissa Castilho da Silva Farias, Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões, desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara de Família e Sucessões localizada na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-3vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Tutela e Curatela - Nomeação código 0800916-27.2019.8.12.0001, que Iracema dos Santos move em face de Roberto Teixeira dos Santos, onde foi decretada a interdição de Roberto Teixeira dos Santos, CPF: 164.416.211-34, RG: 203241, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Iracema dos Santos. O(a) interdito(a) não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente que será publicado e fixado na forma da lei. Comarca de Campo Grande-MS aos 22 de março de 2022.Cumpra-se. Eu Marcos Flávio Hollsback Costa, Analista Judiciário o digitei. Eu, Francieli Aparecida Rodrigues, Chefe de Cartório, o conferi e assino por certificado digital e determinação judicial

(1ª P 26.05, 2ª P 06.06 e 3ª P 20.06)

**Edital de citação: 20 (vinte) dias**

O Dr. **Paulo Henrique Pereira**, Juiz de Direito, da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a **DIEGO ALESSANDRO DE ALMEIDA SERRA**, Brasileiro, Solteiro, Vigilante, RG 1203929, CPF 053.784.579-80, mãe Sandra Nicéia de Almeida Serra, Nascido/Nascida 11/12/1984, natural de Campo Grande - MS, Incerto e não sabido, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua da Paz, 14, tramita a Ação Procedimento Comum Cível, sob nº 0816642-36.2022.8.12.0001, aforada por Jacqueline Bertho da Silva Pelzl e outro, em desfavor de Sonia Souza Wolff e outro. para tomar conhecimento de que lhe é movida a presente ação, devendo a mesma ser contestada no prazo legal de 15 (quinze) dias. Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC) Advertência: Decorrido o prazo, sem manifestação da parte requerida, ser-lhe-á nomeado como curador especial a pessoa do defensor público com tal atribuição junto a esta vara ( art. 9º, inciso II do CPC). Ficando também Intimado para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento **designada para o dia 29/08/2022 às 16:00h.** E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Laura Lunardelli Trevisan, Analista Judiciário o digitei, e eu, Francieli Aparecida Rodrigues, Chefe de Cartório o conferi e subscrevi. Campo Grande(MS), 26 de maio de 2022.

#### 4ª Vara de Família e Sucessões

**Edital de notificação para conhecimento de terceiros, prazo de 30 (trinta) dias**

A Dra. Larissa Castilho da Silva Farias, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Helen Cristina dos Santos Lopes, os autos de Interdição/Curatela tendo como assunto principal Nomeação, distribuído com nº 0816685-07.2021.8.12.0001, requerendo a interdição de Salvadora dos Santos Lopes, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 24/01/2022, ato pelo qual foi nomeado(a) curador(a) a pessoa de Helen Cristina dos Santos Lopes, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Fernanda Milena Mercado do Nascimento, Estagiário, o digitei, e eu, Amanda Couto Martinez Valerio, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 06 de maio de 2022.

(1ª P 25.05, 2ª P 06.06 e 3ª P 20.06)

**Edital de notificação para conhecimento de terceiros, prazo de 30 (trinta) dias**

A Dra. Larissa Castilho da Silva Farias, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Eliane Salete Detoni Rocha, os autos de Interdição/Curatela tendo como assunto principal Tutela e Curatela, distribuído com nº 0809658-41.2019.8.12.0001, requerendo a interdição de Roberto Luis Detoni, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 115/119, ato pelo qual foi nomeado(a) curador(a) a pessoa de Eliane Salete Detoni Rocha, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está

no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Fernanda Milena Mercado do Nascimento, Estagiário, o digitei, e eu, Amanda Couto Martinez Valerio, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 29 de abril de 2022.

(1ª P 25.05, 2ª P 06.06 e 3ª P 20.06)

## 6ª Vara de Família e Sucessões

**Prazo: 20 (vinte) dias**

Alexandre Tsuyoshi Ito, Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande, na Forma da Lei etc.

**Faz saber** a todos que o presente Edital o virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 6ª Vara de Família e Sucessões, Campo Grande, tramitam os autos de Inventário nº 0074286-87.2010.8.12.0001, dos bens deixados por Sadi Capeleto, Espólio, onde foi deferida a expedição do presente edital para a CITAÇÃO dos interessados incertos e desconhecidos, para que tomem ciência da presente ação e, querendo, habilitem-se nos presentes autos, sob as penas da lei, no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente edital, na forma do art. 626, § 1º c/c art. 259, III do CPC, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, 25 de abril de 2022. Eu, Jessica Lima Miguel da Fonseca, digitei o presente. E eu, Cayo Augusto Machado Rodrigues, Escrivão/Chefe de Cartório, o conferi.

**Prazo: 20 (vinte) dias**

Alexandre Tsuyoshi Ito, Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande, na Forma da Lei etc.

**Faz saber** a todos que o presente Edital o virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 6ª Vara de Família e Sucessões, Campo Grande, tramitam os autos de Inventário nº 0809687-67.2014.8.12.0001, dos bens deixados por EDSON BORBA DA SILVA, Espólio, onde foi deferida a expedição do presente edital para a CITAÇÃO dos interessados incertos e desconhecidos, para que tomem ciência da presente ação e, querendo, habilitem-se nos presentes autos, sob as penas da lei, no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente edital, na forma do art. 626, § 1º c/c art. 259, III do CPC, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, 19 de maio de 2022. Eu, Jessica Lima Miguel da Fonseca, digitei o presente. E eu, RÔMULO HENRIQUE JARSON ESCOBAR, Analista Judiciário/Chefe de Cartório em substituição legal, o conferi.

**Prazo do edital: 20 (vinte) dias**

Alexandre Tsuyoshi Ito, Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande, na Forma da Lei etc.

**Faz saber** a todos que o presente Edital o virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo da 6ª Vara de Família e Sucessões, Campo Grande, tramitam os autos de Outros procedimentos de jurisdição voluntária nº 0820385-88.2021.8.12.0001, onde foi deferido a expedição do presente edital para a INTIMAÇÃO do herdeiro Edenir Barbosa Goldiano, Brasileiro, Lugar Incerto e não sabido, que se encontra em local incerto e não sabido, para que tome ciência da presente ação e para, querendo, manifestar-se nos presentes autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob as penas da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, 19 de maio de 2022. Eu, Jhonatan Batista da Silva Analista Judiciário, digitei o presente e eu, Rômulo Henrique Jarson Escobar, Chefe de Cartório em substituição legal, o conferi.

**Prazo: 20 (vinte) dias**

Alexandre Tsuyoshi Ito, Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande, na Forma da Lei etc.

**Faz saber** a todos que o presente Edital o virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 6ª Vara de Família e Sucessões, Campo Grande, tramitam os autos de Inventário nº 0819054-47.2016.8.12.0001, dos bens deixados por Maria Vieira Ferreira, Espólio e Leonardo Ferreira, Espólio, onde foi deferida a expedição do presente edital para a CITAÇÃO dos interessados incertos e desconhecidos, para que tomem ciência da presente ação e, querendo, habilitem-se nos presentes autos, sob as penas da lei, no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente edital, na forma do art. 626, § 1º c/c art. 259, III do CPC, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, 19 de maio de 2022. Eu, Jessica Lima Miguel da Fonseca, digitei o presente. E eu, RÔMULO HENRIQUE JARSON ESCOBAR, Analista Judiciário/Chefe de Cartório em substituição legal, o conferi.

**Prazo: 20 (vinte) dias**

Alexandre Tsuyoshi Ito, Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande, na Forma da Lei etc.

**Faz saber**, a todos que o presente Edital o virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 6ª Vara de Família e Sucessões, Campo Grande, tramitam os autos de Inventário nº 0835856-81.2020.8.12.0001, dos bens deixados por Ediuvani Bardella Lopes, Espólio, onde foi deferido a expedição do presente edital para a CITAÇÃO dos interessados incertos e desconhecidos, para que tomem ciência da presente ação e, querendo, habilitem-se nos presentes autos, sob as penas da lei, no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente edital, na forma do art. 626, §1º c/c art. 259, III do NCPC, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, 20 de maio de 2022. Eu, Jhonatan Batista da Silva, digitei o presente. E eu, Rômulo Henrique Jarson Escobar, Chefe de Cartório em substituição legal, o conferi.

Alexandre Tsuyoshi Ito, Juiz de Direito, da 6ª Vara de Família e Sucessões, da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** ELTON DA SILVA DUARTE, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido que, perante este Juízo e Cartório da 6ª Vara de Família e Sucessões, Rua da Paz, 14, 2º Andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 3317-3517, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-vsuces@tjms.jus.br tramitam os autos de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos, sob nº 0829885-18.2020.8.12.0001, ajuizados por J. L. D. S. D., em face de Elton da Silva Duarte. Assim, fica o mesmo INTIMADO para, no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do débito alimentar em atraso no valor de R$ 17.880,48 (Dezessete mil, oitocentos e oitenta reais e quarenta e oito centavos), atualizado até 14/03/2022, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo. ADVERTÊNCIAS: Caso o executado não efetue o pagamento, não prove que o efetuou ou não apresente justificativa da impossibilidade de efetuá-lo, a importância ser acrescida de multa de 10%, e honorários relativos à essa fase processual no montante de 10% sobre o cálculo atualizado do débito,procedendose, em seguida, à penhora na forma pleiteada pela parte Exequente. Decorridos 15 (quinze) dias para pagar, disporá de outros 15 (quinze) dias para impugnar o pedido de cumprimento de sentença, na forma do art. 525, do Código de Processo Civil. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 17 de maio de 2022. Eu, Mirna Helena Nogueira, Analista Judiciário, digitei. Eu, RÔMULO HENRIQUE JARSON ESCOBAR, Analista Judiciário/Chefe de cartório em substituição legal, conferi.

Alexandre Tsuyoshi Ito, Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** LEANDRO FERNANDES DOS SANTOS, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido que, perante este Juízo e Cartório da 6ª Vara de Família e Sucessões, Rua da Paz, 14, 2º Andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 3317-3517, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-vsuces@tjms.jus.br tramitam os autos de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos, sob Nº 0804633-47.2019.8.12.0001, ajuizados por R. D. F. e outro, em face de Leandro Fernandes dos Santos. Assim, fica o mesmo intimado, para, querendo, apresenta5r impugnação/embargos, no prazo de 5 (cinco) dias,sobre o bloqueio efetuado em sua conta bancária, no valor de R$ 3,73 (três reais e setenta e três centavos). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 20 de maio de 2022. Eu, Mirna Helena Nogueira, Analista Judiciário, digitei. Eu, RÔMULO HENRIQUE JARSON ESCOBAR, Analista JudiciárioChefe de Cartório em substituição legal, conferi e subscrevi.

**Prazo: 20 (vinte) dias.**

Alexandre Tsuyoshi Ito, Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande, na Forma da Lei etc.

**Faz saber** a todos que o presente Edital o virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 6ª Vara de Família e Sucessões, Campo Grande, tramitam os autos de Inventário nº 0801661-36.2021.8.12.0001, dos bens deixados por Yonir Sampaio, Espólio, onde foi deferida a expedição do presente edital para a CITAÇÃO dos interessados incertos e desconhecidos, para que tomem ciência da presente ação e, querendo, habilitem-se nos presentes autos, sob as penas da lei, no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente edital, na forma do art. 626, § 1º c/c art. 259, III do CPC, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, 30 de maio de 2022. Eu, Jessica Lima Miguel da Fonseca, digitei o presente. E eu, Cayo Augusto Machado Rodrigues, Escrivão/Chefe de Cartório, o conferi.

## 1ª Vara Cível de Campo Grande

**Edital de citação**

**Edital de citação de BERENICE NASCIMENTO DE SOUZA, ARNALDO NASCIMENTO DE SOUZA e LARA NASCIMENTO DE SOUZA, prazo: 30 (trinta) dias.**

Thiago Nagasawa Tanaka, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, 2º Andar - Bloco I, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3346, Campo Grande-MS - Email: cgr-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Usucapião, autuados sob o n° 0009951-25.2011.8.12.0001, que Nazimova Colim move contra Igor Hide Oshita e outros, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar os requeridos: BERENICE NASCIMENTO DE SOUZA, Brasileira, inscrita no CPF nº 562.752.931-87; ARNALDO NASCIMENTO DE SOUZA, Brasileiro, inscrito no CPF nº 201.609.738-80 e LARA NASCIMENTO DE SOUZA, Brasileira, inscrita no CPF/MF nº 697.023.491-68, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial a seguir transcrita para, caso queira(m), responder a ação no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. Síntese da inicial: “Afirma a parte autora ter adquirido o imóvel atualmente situado na Rua Andrade Neves, quadra 405, lotes 01, 02, 03, 06, 07, 08, 09, 10, 16, 17 e 18, Bairro Jardim Noroeste, em 1999, do Sr. Altino Gonçalves Soares; aduz que quando adentrou em referido imóvel este encontrava-se sem construções, com exceção de um barracão, sem delimitações de loteamento e desprovido de energia elétrica e sistema de esgoto; afirma que por adquiri-lo a título exclusivo de moradia própria construiu no local um imóvel e que posteriormente seu filho também construiu um imóvel ao lado do seu; assevera que a ocupação do imóvel (hoje tido como lotes) ocorreu de forma mansa e pacífica, através da venda realizada pelo Sr. Altino, não existindo qualquer resistência do então proprietário; afirma, ainda, que quando adquiriu referida área, esta tratava-se de “fazendinha” em área urbana, sem delimitações de lotes ou terrenos, como ocorre atualmente; aduz, por fim, que os atuais “proprietários” de todos os lotes sabiam que lá haviam pessoas empossadas e que um dos lotes, inclusive, fora demarcado sem a consideração de delimitar a área fora da construção do imóvel em que o Sr. Oscar, seu filho, reside; afirma que os lotes estão sendo vendidos deliberadamente, como se lá não residissem quaisquer pessoas, e, ainda, que mesmo que por força de lei tenha direito adquirido de todo o terreno - lotes 01 a 18 - faz questão apenas dos lotes 7, 8, 9, 10, 16, 17 e 18, onde estão localizados seus imóveis, bem como benfeitorias, horta caseira e alguns animais domésticos; ao final, requer, em suma, por preencher todos os requisitos previstos na legislação, seja julgada procedente a ação, para que a sentença seja transcrita no registro de imóveis, mediante mandado, por constituir esta, título hábil para o respectivo registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis”.

Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 02 de junho de 2022. Eu, Juliano Aparecido Silva Pena, Analista Judiciário, digitei. Eu, Rosângela Dourado Ponciano, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

## 7ª Vara Cível de Campo Grande

**Edital de citação de Thais Aparecida Ribeiro Campos, prazo: 30 dias**

Gabriela Müller Junqueira, Juiza de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 7ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 3º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: 3317-3381, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-7vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Monitória, autuados sob o n° 0842724-17.2016.8.12.0001, que Universidade Católica Dom Bosco - UCDB move contra Thais Aparecida Ribeiro Campos, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar THAIS APARECIDA RIBEIRO CAMPOS, Brasileira, RG 1.846.905-SSP/MS, CPF 050.308.901-06, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, para que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial, a seguir transcrita (resumida): *"Em 06/02/2013, a ré compareceu junto a autora e negociou o débito existente àquela época, referente às mensalidades inadimplidas dos meses de setembro a dezembro de 2012 e mais uma nota promissória de negociação anterior inadimplida. Conforme recibo de negociação em anexo, para negociação da dívida, a ré deu uma entrada em espécie no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) e parcelou o saldo remanescente em uma nota promissória, Ocorre, Excelência, que da negociação acima, a ré deixou de cumprir com os pagamentos da nota promissória representada pelo número 76178, e face ao referido inadimplemento é devido o acréscimo de correção monetária incidente a partir do vencimento de cada título.*", e para que, no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital, pague(m) a importância de R$ 3.012,41, acrescido de juros, correção monetária e honorários advocatícios fixados em 5% sobre o valor atribuído à causa; 1) o requerimento do parcelamento nos termos do art. 701, §5º do CPC; 2) a oposição de embargos que serão processados nestes autos e independem de prévia segurança do juízo. Em caso de não pagamento do débito, não oposição ou rejeição dos embargos, o mandado inicial converter-se-á em Título Executivo Judicial independentemente de qualquer formalidade e o processo passará para fase de Cumprimento de Sentença, nos termos do art. 701, §°, do CPC. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 24 de maio de 2022. Eu, Maico Alves da Silva, Analista Judiciário, digitei, e eu, Veronica Aparecida Ferreira Pereira dos Santos, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

**Edital de citação de André Luiz Ricarte de Oliveira - ME (Saianana Turismo e Eventos), prazo: 30 dias**

Gabriela Müller Junqueira, Juiza de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 7ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 3º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: 3317-3381, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-7vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Monitória, autuados sob o n° 0820936-83.2012.8.12.0001, que Exceler Plaza Hotel Ltda move contra André Luiz Ricarte de Oliveira - ME (Saianana Turismo e Eventos), nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar ANDRÉ LUIZ RICARTE DE OLIVEIRA - ME (SAIANANA TURISMO E EVENTOS), CNPJ 05.470.602/0001-26, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, para que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial, a seguir transcrita (resumida): *"O Exequente é credor do Executado da importância líquida, certa e exigível, referente o cheque n.º 000283, no valor de R$ 2.767,50 (dois mil setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), referente à prestação de serviços, cheque este datado em 17 de maio de 2011. Resultando sempre inúteis as tentativas de recebimento amigável do EXECUTADO, não restou alternativa, senão recorrer ao Poder Judiciário, no sentido de ver o seu direito satisfeito com o pagamento pelo Executado da importância demandada."*, e para que, no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital: 1) pague a importância de R$ 6.033,98, acrescido de juros, correção monetária e honorários advocatícios fixados em 5% sobre o valor atribuído à causa; 1) o requerimento do parcelamento nos termos do art. 701, §5º do CPC; 2) a oposição de embargos que serão processados nestes autos e independem de prévia segurança do juízo. Em caso de não pagamento do débito, não oposição ou rejeição dos embargos, o mandado inicial converter-se-á em Título Executivo Judicial independentemente de qualquer formalidade e o processo passará para fase de Cumprimento de Sentença, nos termos do art. 701, §°, do CPC. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 24 de maio de 2022. Eu, Maico Alves da Silva, Analista Judiciário, digitei, e eu, Veronica Aparecida Ferreira Pereira dos Santos, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

**Edital de citação de Naiara Vanice de Barros, prazo: 30 dias**

Gabriela Müller Junqueira, Juiza de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 7ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 3º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: 3317-3381, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-7vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Monitória, autuados sob o n° 0835037-81.2019.8.12.0001, que Stephan de Almeida Eireli move contra Naiara Vanice de Barros, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar NAIARA VANICE DE BARROS, CNPJ 27.134.393/0001-82, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, para que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial, a seguir transcrita (resumida): *" O exequente é uma agência parceira da Empresa Sky Agência de Viagens e Turismo LTDA, com a qual emite passagens em favor dos seus clientes, de modo que naturalmente é endossatária da duplicata. Pois bem, as passagens começaram a serem emitidas no mês de abril de 2019, contabilizando um total de R$ 39.645,35 (trinta e nove mil, seiscentos e quarenta e cnco reais e trinta e cinco centavos) que não foram pagas à empresa emitente das passagens, cuja ora exequente se tornou credor dos crédito via endosso. A empresa executada assumiu, então, com a exequente a dívida no valor total de R$ 39.645,35 (trinta e nove mil, seiscentos e quarenta e cnco reais e trinta e cinco centavos), conforme faturamento das emissão das passagens aéreas e da planilha de cálculo nos anexos. Porém, a empresa executada não honrou seus compromissos com a empresa exequente de dar quitação as parcelas assumidas para*

*pagamento dos produtos adquiridos, restando pagar a Duplicata"*, e para que, no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital, pague(m) a importância de R$ 43.969,44, acrescido de juros, correção monetária e honorários advocatícios fixados em 5% sobre o valor atribuído à causa; 1) o requerimento do parcelamento nos termos do art. 701, §5º do CPC; 2) a oposição de embargos que serão processados nestes autos e independem de prévia segurança do juízo. Em caso de não pagamento do débito, não oposição ou rejeição dos embargos, o mandado inicial converter-se-á em Título Executivo Judicial independentemente de qualquer formalidade e o processo passará para fase de Cumprimento de Sentença, nos termos do art. 701, §°, do CPC. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 24 de maio de 2022. Eu, Maico Alves da Silva, Analista Judiciário, digitei, e eu, Veronica Aparecida Ferreira Pereira dos Santos, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

## 11ª Vara Cível de Competência Residual

**Marcel Henry Batista de Arruda**, **Juiz(a) de Direito da** 11ª Vara Cível, da comarca de Campo Grande (MS), com endereço Rua da Paz, nº 14, 3º Andar - Bloco III, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3308, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-11vciv@tjms.jus.br, na forma da Lei, etc., no uso de suas atribuições legais e na forma do Art. 881 e seguintes do Código de Processo Civil, Resolução nº 236, de 13/07/2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Provimento 375, de 23 de agosto de 2016, do CSM/TJMS.

**Faz saber** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos nº **0835541-92.2016.8.12.0001 - Ação de Cumprimento de Sentença**, onde figuram **Centro de Educação Integrada Ltda** como parte autora e **Lourdes Aparecida Rodrigues** como parte requerida, todos ali devidamente qualificados, que por intermédio do portal www.leiloesonlinems.com.br, o leiloeiro público oficial nomeado, **GUSTAVO CORREA PEREIRA DA SILVA**, devidamente inscrito na JUCEMS sob nº 026, levará a público pregão de venda e arrematação na modalidade eletrônica, o bem abaixo descrito, em consonância com as condições de venda em frente aduzidas: Primeiro pregão para **11 de julho de 2022** - Segundo pregão para **18 de julho de 2022** - **DO PRIMEIRO E SEGUNDO PREGÃO:** No primeiro pregão, com início no primeiro dia subsequente ao da certidão de afixação do edital em local de ampla publicidade ou da sua publicação, às 15:00 horas (horário de Brasília), e com encerramento previsto para o dia **11 de julho de 2022, às 15:00 horas** (horário de Brasília), ocasião em que o bem efetivamente arrematado será entregue a quem mais der e melhor lanço oferecer em valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação no primeiro pregão, sem interrupção, um segundo pregão será imediatamente aberto para lances com encerramento previsto para o dia **18 de julho de 2022, às 15:00 horas** (horário de Brasília), ocasião em que o bem será, entregue a quem mais der e melhor lanço oferecer não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (Preço Vil)(decisão de fls. 386/389), e desde que atendidas todas as demais regras legais e aquelas esculpidas neste edital. - **DESCRIÇÃO DO BEM**: Termo/Auto de Penhora de fl. 232. – LOTE 01: Lote de terreno determinado pelo nº 18 (dezoito) da quadra 13 (treze, situado no Jardim Monte Líbano, nesta cidade de Campo Grande-MS, com 10,00 (dez) metros de frente para a rua Georges S. Abdalla, por 26,50 (vinte e seis) da frente aos fundos, perfazendo a área total de d 265,00 m2 (duzentos e sessenta e cinco metros quadrados), limitando-se: ao Norte com o lote 09; ao Sul, com a rua Georges S. Abdalla, ao Nascente, com o lote 19 e ao Poente com o lote 17, matriculado sob nº 18.856, do Ofício Registral Imobiliário da 1ª Circunscrição Imobiliária desta comarca de Campo Grande-MS. - **BENFEITORIAS**: Uma edificação em alvenaria contendo sala, três dormitórios, dois banheiros, copa-cozinha, quarto e WC de empregada e área de serviço e abrigo para carro, com a área total construída de 122,1575 metros quadrados. - **AVALIAÇÃO**: Cálculo de atualização monetária da avaliação de fl. 276, valor de R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) corrigido para maio de 2022, pelo índice IGP-M (FGV). Valor hoje atribuído ao imóvel por atualização monetária com suas benfeitorias no R$ 511.884,76 (quinhentos e onze mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos (DRCAL.NET). - **DEPOSITÁRIO**: - Lourdes Apparecida Rodrigues. - ENDEREÇO PARA VISITAÇÃO: Rua Mário de Andrade, 201, Casa 48, Vila do Polonês, em Campo Grande, ou o da situação do imóvel a rua Georges S. Abdalla. - **ÔNUS**: R.07/18.856 – Prenotação nº 629.864, de 13.07.2015. HIPOTECA - Registro cancelado nos termos da Av. 13 – Prenotação nº 713.559 de 07/05/2020- AV.08/18.856 – Existe uma cédula Rural Hipotecária de primeiro grau, registrada sob nº 17.592, em 16.07.2015, livro 03. - R.09/18.856 – Prenotação nº 629.865, de 13.07.2015. HIPOTECA - Registro cancelado nos termos da Av. 14 - Prenotação nº 713.560 de 07/05/2020 AV.10/18.856 - Existe uma cédula Rural Hipotecária de segundo grau, registrada sob nº 17.593, em 16.07.2015, livro 03. - R.11/18.856 – Prenotação nº 670.409, de 06.12.2017. - PENHORA. - Registro cancelado nos termos da Av. 15 - Prenotação nº 714.428 de 27/05/2020 -R.12/18.856 – Prenotação nº 686.524, de 18.10.2018. – PENHORA: TÍTULO: Termo de Penhora, expedido nos autos nº 0835541-92.2016.8.12.0001, em trâmite na 11ª vara Cível desta comarca de Campo Grande-MS. - **CREDOR**:- Centro de Educação Integrada Ltda. - DEVEDOR: - Lourdes Apparecida Rodrigues. **VALOR**: - R$ 6.329,91 – (seis mil, trezentos e vinte e nove reais e noventa e um centavos). - **GARANTIA**: - O imóvel objeto desta matrícula. - **VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO**: Memoria de Cálculo de f. 218/220.– Atualização para 07 de agosto de 2018 – Valor: R$ 6.329,91 (seis mil, trezentos e vinte e nove reais e noventa e um centavos) - **DÉBITOS FISCAIS**: - Consulta de Débitos Fiscais de fls. 402/403, expedido pela Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS.- VALOR: R$ 32.962,63 – (trinta e dois mil, novecentos e sessenta e dois reais e sessenta e três centavos) - **AÇÕES CÍVEIS**: F. 400/401 - Certidão Estadual Cível nº 5963688, expedida em 09 de março de 2022, pelo Cartório do Distribuidor da Comarca de Campo Grande-MS, em nome de LOURDES APARECIDA RODRIGUES, portador do RG: 775522 SSP MS, CPF: 563.118.501-68. – 1ª Vara Bancária. Processo: 0028795-48.1996.8.12.0001 [1] (001.96.028795-3/00001). Ação: Execução de Sentença. Assunto: Causas Supervenientes à Sentença. Data: 21/02/2014. Reqte: nao informado. 12ª Vara Cível. Processo: 0110523-62.2006.8.12.0001 [1] (Suspenso) (001.06.110523-7/00001). Ação: Cumprimento de Sentença. Data: 30/11/2008. Reqte: Vivian Correa Hermeto. Vara Execução Fiscal Municipal. Processo: 0803619-91.2020.8.12.0001. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 28/04/2020. Reqte: nao informado. - Vara Execução Fiscal Municipal. Processo: 0803621-61.2020.8.12.0001. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 28/04/2020. Exeqte: Município de Campo Grande/MS. 11ª Vara Cível. Processo: 0835541-92.2016.8.12.0001. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Prestação de Serviços. Data: 21/09/2016. Autor: Centro de Educação Integrada Ltda. - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos. Processo: 0835710-16.2015.8.12.0001. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Recursos Hídricos. Data: 09/10/2015. Exeqte: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. - 3ª Vara Bancária. Processo: 0838905-04.2018.8.12.0001 (Julgado). Ação: Monitória. Assunto: Cédula de Crédito Rural. Data: 08/01/2019. Autor: Banco do Brasil S/A. - 4ª Vara Cível. Processo: 0843235-49.2015.8.12.0001. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Seguro. Data: 09/12/2015. Reqte: nao informado. - 1ª Vara de

Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos. Processo: 0900575-43.2018.8.12.0001. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens. Data: 25/09/2018. Reqte: nao informado. - Vara Execução Fiscal Municipal. Processo: 0904306-13.2019.8.12.0001. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 02/02/2019. Exeqte: Município de Campo Grande/MS. - Vara Execução Fiscal Municipal. Processo: 0929480-87.2020.8.12.0001. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 01/02/2020. Exeqte: Município de Campo Grande/MS. - Vara Execução Fiscal Municipal. Processo: 0939930-21.2022.8.12.0001. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 10/02/2022. Exeqte: Município de Campo Grande/MS. - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes. Processo: 0818571-75.2020.8.12.0001. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Parceria Agrícola e/ou pecuária. Data: 31/08/2020. Reqte: nao informado. **AÇÕES E RECURSOS PENDENTES**: Não constam ações ou recursos pendentes de julgamento. - **DA INTIMAÇÃO**: Caso não sejam encontrados pelo Oficial das diligências, pelo presente edital ficam devidamente intimados a parte executada, fiel depositário, cônjuge, se for casado, sucessores, intervenientes, garantidores, fiadores, avalistas, herdeiros, os garantidos por hipoteca, credores de qualquer espécie, usufrutuários e demais interessados ausentes e desconhecidos ou arrolados no processo que não sejam parte na execução; porém, com garantia real ou penhora anteriormente averbada – Art. 889, do Código de Processo Civil. **DO PAGAMENTO**: Na hipótese de arrematação, o arrematante deverá pagar a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação diretamente ao leiloeiro, mediante transferência ou depósito bancários diretamente na conta corrente da empresa gestora LEILÕES ON LINE MS LTDA - ME (CNPJ: 27.838.438/0001-08), no BANCO BRADESCO S/A (237), AGÊNCIA 5246 e CONTA CORRENTE Nº 48924-7. Em relação ao bem arrematado, o arrematante deverá depositar o valor da arrematação diretamente nos autos do processo acima referido, na SUBCONTA Nº 746.381, através da guia de depósito própria, que deverá ser obtida no Site do Tribunal de Justiça do MS. **DAS CONDIÇÕES DE VENDA**: 1 -Os bens serão alienados no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus de o interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica (Art. 18 do Prov. nº 375/2016 – CSM/TJMS); 1.1 -O pregão está regido pelas disposições do Art.886 e seus incisos, do Código de Processo Civil; 2 -O primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supra indicados; 3 -Não havendo lance superior à importância da avaliação no primeiro leilão seguir-se- á, sem interrupção, o segundo ato, que se estenderá até o fechamento do lote em dia e hora previsto neste edital (art. 25 do Prov. nº 375/2016 - CSM/TJMS); 4 -Em segundo pregão, não serão admitidos lances inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, sendo considerados lances vis (art. 891, CPC e art. 25 parágrafo único, Prov. nº 375/2016 – CSM/TJMS), na hipótese de outro valor não ter sido determinado pelo Juízo; 5 -Para que haja o encerramento do leilão este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (art. 24 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 5.1- Durante o curso do leilão e antes do encerramento, pela preservação da transparência do certame caso ocorra; intercorrência, mudança, suspensão ou variação que no sistema eletrônico online, disponibilizado em rede mundial de computadores, que influencie na dinâmica regular do processo licitatório em andamento, poderá o leiloeiro interromper, restabelecer com prorrogação de tempo, cientificando o Juízo do ocorrido e fazendo constar da **ATA DE LEILÃO**; 6 -Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do leiloeiro Judicial www.leiloesonlinems.com.br e imediatamente divulgados on-line a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas, não sendo admitido sistema no qual os lances sejam realizados por qualquer forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances (art. 27 “caput” e parágrafo único do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 7- A aquisição do(s) bem(ns) penhorado(s) se dará mediante pagamento À VISTA, sendo certo que o arrematante deverá efetivar o deposito do valor de seu lance diretamente nos autos do processo acima indicado, no prazo de 24:00 horas. Entretanto o interessado em adquirir o(s) bem(ns) penhorado(s) em prestações, poderá apresentar, por escrito, ao Juízo do Processo, proposta de pagamento do lance em prestações, antes da data do primeiro pregão, sendo que, neste caso, o valor do lance não poderá ser inferior ao valor da avaliação ou até o início do segundo pregão desde que o valor do lance não seja considerado preço vil ,ou seja, menos de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, caso outro preço não tenha sido estipulado pelo Juiz(art. 891, CPC), de conformidade com as disposições contidas nos §§ 1º e 2º do art. 895, do novel Código de Processo Civil; 7.1 -O leiloeiro se obriga dar conhecimento durante o certame das demais condições de que trata o pagamento dos bens apregoados; 8 -A comissão devida ao leiloeiro, pelo arrematante, será no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação; 8.1- Se o valor de arrematação for superior ao crédito do exequente, a comissão do leiloeiro público oficial e do corretor, assim como as despesas com remoção e guarda do bem, poderá ser deduzida do produto da arrematação (Art. 10, § 4o do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 8.2 – Se houver desistência ou arrependimento do arrematante do bem arrematado, a comissão será devida da mesma forma; 8.3 - Não será devida a comissão ao leiloeiro público oficial e ao corretor na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública (Art. 10, § 1º do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 8.4 - Na concessão de isenção após a publicação do edital, a comissão será paga pela parte executada; se a concessão de isenção for anterior à publicação do edital de leilão, a comissão ficará a cargo do exequente, se este não efetivou a comunicação devida, anteriormente a publicação do edital. 8.5 - No caso de suspensão da alienação judicial eletrônica, em virtude de pagamento do débito à vista ou parcelado ou remição após a inclusão do bem em hasta, será devida pelo executado ao leiloeiro a comissão a ser determinado pelo Magistrado; 9 - Homologado o lance vencedor, o leiloeiro emitirá guia de depósito judicial identificado, vinculado ao Juízo da execução (art. 28 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 10 - O pagamento deverá ser realizado pelo arrematante em até 48 (quarenta e oito) horas, por depósito judicial ou por meio eletrônico (art. 892), salvo disposição judicial diversa; 11- Não sendo efetuados os depósitos, serão comunicados os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juízo, na forma do art. 895, §§ 4o e 5o, art. 896, § 2o, art. 897 e art. 898 do CPC, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do Código de Processo Civil. (art. 31 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 12 – O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal) e, também, por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro (§ 2o, art. 23 da LEF e art. 32 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 13 - A arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável tão logo assinado o auto de arrematação pelo arrematante e pelo leiloeiro público oficial, observadas as disposições do art. 903 do Código de Processo Civil (art. 30 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS). **DA TRADIÇÃO DOS BENS**: 14 – Desfeita a arrematação pelo Juiz por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos a este os valores pagos e relativos ao preço do imóvel arrematado e a comissão do Leiloeiro Judicial; 15 - Correrão por conta do arrematante as despesas e demais encargos relativos á remoção dos bens arrematados; 16 – Que os créditos tributários relativos aos impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem como os relativos a

taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuição de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente. (CTN – Art.130 § único). 17 - A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, conforme dispõe o artigo 895, § 7º do CPC. 18 - Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados. Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade poderão ser adquiridas através da Central de Atendimento do Canal de Leilões: 0800 605 2750 – 67 3044-2750. 18 - O presente edital, assim como as condições de venda estarão disponíveis na íntegra através do sítio www.leiloesonlinems.com.br . Também é possível encaminhar e-mails com dúvidas à central, através da seção “Dúvidas”, ou diretamente pelo e-mail: contato@leiloesonlinems.com. As demais condições obedecerão ao que dispõe o CPC, o Provimento CSM nº 375/16, do TJMS, e os artigos 335 e 358, do CP; **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**: 19 -A Fazenda Pública poderá adjudicar os bens penhorados; 19.I - antes do leilão, pelo preço da avaliação, se a execução não for embargada ou se rejeitados os embargos; 19.II - findo o leilão: a) se não houver licitante, pelo preço da avaliação; b) havendo licitantes, com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias. Parágrafo Único - Se o preço da avaliação ou o valor da melhor oferta for superior ao dos créditos da Fazenda Pública, a adjudicação somente será deferida pelo Juiz se a diferença for depositada, pela exequente, à ordem do Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias. (Art. 24, LEF). 20 - As demais condições obedecerão ao que dispõe o CPC, Provimento nº 375/2016 CSM/TJMS e os artigos 335 e 358, do CP; 20 - O leiloeiro público, o Tribunal de Justiça do Estado e o Estado de Mato Grosso do Sul não se enquadram na condição de corretores, intermediários; sendo o primeiro mero mandatário. Assim sendo, ficam eximidos de eventuais responsabilidades por defeitos ou vícios ocultos que possam existir em relação ao bem leiloado, nos termos do – Art.º 448 do Código Civil Brasileiro. **ENCERRAMENTO**: - E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou eventual nulidade, determinou a expedição deste edital que será publicado e afixado na forma da lei. Eu, Ana Maria dos Reis Schweich, Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi. Campo Grande (MS), 31 de maio de 2022. Marcel Henry Batista de Arruda, Juiz de Direito.

## 1ª Vara do Tribunal do Júri

**Edital de intimação, prazo 15 dias**

O Doutor Carlos Alberto Garcete de Almeida, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a **NAYARA FRANCINE NOBREGA DOS SANTOS**, Brasileira, Divorciada, Vendedora, RG 2.332.887-SEJUSP/MS, CPF 074.980.811-05, pai Rogerio Alves dos Santos, mãe Viviani Feitosa Nobrega, Nascido/Nascida 10/11/1997, natural de Santo André - SP, Rua Indepedente, 209, (11) 96922-8405, Aerorancho, Campo Grande - MS **,** atualmente em lugar incerto e não sabido, que, neste Juízo, tramitam os autos da Ação Penal nº 0031180-26.2020.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do(s) artigo(s) Art. 14 “caput” do(a) LEI 10.826/03 c/c Art. 69 “caput” e Art. 121 § 2º, I, IV ambos do(a) CP(Denúncia) figurando como vítima CAROLINA LEANDRO SOUTO, ficando INTIMADA para que informe o nome completo do advogado ou manifeste seu interesse em ser assistido pela Defensoria Pública no presente processo, alertando-o de que não sendo informado o nome do causídico em 10 (dez) dias, ser-lhe-á nomeada a DPE para representá-la. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Campo Grande/MS, 02 de junho de 2022. Eu, Tiago Guzzela Ribeiro, Analista Judiciário, o digitei. Cézar Maia de Deus Cézar Maia de Deus, Chefe de Cartório. Carlos Alberto Garcete de Almeida, Juiz de Direito.

**Edital de intimação, prazo 15 dias**

O Doutor Carlos Alberto Garcete de Almeida, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a **MARIANA FERRAZ DA SILVA**, data de nascimento 04/04/1983, RG 1322690 SSPMS, nome da mãe: Vilma Ferraz da Silva, nome do pai: Joao Faria Rodrigues de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido, que, neste juízo, tramitam os autos da Ação Penal nº 0014242-19.2021.8.12.0001, fica ciente sobre o início da ação penal em desfavor de ELYSSON DOS SANTOS CRISTALDO e LAILSON HENRIQUE DOS SANTOS ALVES, em que figura como vítima seu filho Diego da Silva Magalhães. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Campo Grande - MS, 02 de junho de 2022. Eu, Tiago Guzzela Ribeiro, Analista Judiciário, o digitei.Cézar Maia de Deus Cézar Maia de Deus, Chefe de Cartório. Carlos Alberto Garcete de Almeida, Juiz de Direito.

## 2ª Vara do Tribunal do Júri

O Dr. Aluizio Pereira dos Santos – Juiz de Direito da 2ª Vara do Tribunal do Júri da comarca de Campo Grande-MS, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que, na sexta reunião periódica da 2ª Vara do Tribunal do Júri desta comarca, ou seja, no mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, às 8 horas, no Edifício do Fórum local, no Plenário: “Francisco Giordano Neto” sito na Rua da Paz, 14, Jardim dos Estados, térreo, serão submetidos a julgamento os seguintes processos:

**DIA 01 DE JULHO DE 2022 – 8h (sexta-feira)**
**Nº Processo: 0023981-12.2004.8.12.0001**
**RÉU: CLEBERSON DE PROENÇA DE ALMEIDA – RÉU PRESO**
**Vítima:** Ronaldo Ribeiro Ramos
**Vítima:** Suelen Cristaldo
**Artigos:** art. 121 § 2º inc. IV do CP e art. 121 § 2º inc. IV c/c o art. 14 inc. II do CP
**Acusação:** Ministério Público Estadual
**Defesa:** Defensoria Pública Estadual

**DIA 06 DE JULHO DE 2022 – 8h (quarta-feira)**
**Nº Processo: 0000461-89.2020.8.12.0001**
**RÉU: PEDRO HENRIQUE GONÇALVES BENITES – RÉU PRESO**
**RÉU: JÚNIOR FÁBIO DE JESUS BARBOSA**
**Vítima:** Julian Kenedi Vilhalva da Silva
**Artigos:** art. 121, § 2º, inc. I, III e IV, do CP e art. 2º, da Lei nº 12.850/2013, observando-se as disposições dos arts. 69 e 29 do CP
**Acusação:** Ministério Público Estadual
**Defesa:** Defensoria Pública Estadual

**DIA 08 DE JULHO DE 2022 – 8h (sexta-feira)**
**Nº Processo: 0032546-71.2018.8.12.0001**
**RÉU: VITOR MANOEL RODRIGUES DA SILVA– RÉU SOLTO**
**Vítima:** Alex Sander de Oliveira Silva
**Artigos:** art. 121, § 2º, incisos II e IV do CP
**Acusação:** Ministério Público Estadual
**Defesa:** Defensoria Pública Estadual

**DIA 13 DE JULHO DE 2022 – 8h (quarta-feira)**
**Nº Processo: 0037569-95.2018.8.12.0001**
**RÉU: ALEX ALEXANDRE MARQUES MORENO**
**RÉU: LINDOMAR MOREIRA DOS SANTOS**
**RÉU: LEANDRO ALVES DO NASCIMENTO**
**Vítima:** Wando Maximino Nunes
**Artigos (Alex Alexandre):** no art. 121, §2º, inci. II e IV, c.c art. 211 do CP, e art. 16, da Lei nº 10.826/2003.
**Artigos ( Lindomar):** art. 211 do CP
**Artigos (Leandro):** Art. 211 do CP
**Acusação:** Ministério Público Estadual
**Defesa de Alex Alexandre:** Antônio Cairo Frazão Pinto – Advogado
**Defesa de Lindomar:** Defensoria Pública Estadual
**Defesa de Leandro:** Defensoria Pública Estadual

**DIA 15 DE JULHO DE 2022 – 8h (sexta-feira)**
**Nº Processo: 0025129-96.2020.8.12.0001**
**RÉU: DIRCEU BENITES – RÉU PRESO**
**Vítima:** Daniel Alves do Espírito Santos
**Vítima:** Diego Aparecido Aleixa de Araújo
**Vítima:** Joana D'Arc Aleixo de Araújo
**Vítima:** Suzana Pinto Sobrinho
**Artigos:** art. 121, § 2º, inc. I, c/c art. 14, inc. II, do CP, por 04 vezes
**Acusação:** Ministério Público Estadual
**Defesa:** Defensoria Pública Estadual

**DIA 20 DE JULHO DE 2022 – 8h (quarta-feira)**
**Nº Processo: 0026623-93.2020.8.12.0001**
**RÉU: CLEBER DE SOUZA CARVALHO– RÉU PRESO**
**Vítima:** José Jesus de Souza
**Artigos:** art. 121, § 2º, inc. II e III, art. 211 e art. 171, § 2º, inci. I (por duas vezes), todos do CP
**Acusação:** Ministério Público Estadual
Defesa: Dhyego Fernandes Alfonso e José Vinícius Teixeira de Andrade – Advogado

**DIA 22 DE MAIO DE 2022 – 8h (sexta-feira)**
**Nº Processo: 0001380-16.2021.8.12.0001**
**RÉU: MAIKON LUCAS MATIAS SERPA PINTO – RÉU PRESO**
**Vítima:** Hugo Gonçalves Insabralde
**Artigos:** art. 121, § 2º, inc. I, III e IV do CP, e art. 14, da Lei n. 10.826/03.
**Acusação:** Ministério Público Estadual
**Defesa:** Defensoria Pública Estadual

**DIA 27 DE JULHO DE 2022 – 8h (quarta-feira)**
**Nº Processo: 0041100-92.2018.8.12.0001**
**RÉU: FRANCISCO LUCIANO DA SILVA NETO – RÉU PRESO**
**Vítima:** Josemara Medina
**Vítima:** Sidineia Gonçalves Padilha
**Artigos:** no art. 121, § 2º, inc. I, IV e VI, § 2º-A, inc. I c/c art. 14, inc. II, do CP (em relação à vítima Josemara) e art. 121, § 2º, inc. IV c/c art. 14, inc. II, do CP (em relação à vítima Sidineia)
**Acusação:** Ministério Público Estadual
Defesa: Tiago Bunning e João Ricardo Batista – Advogados

**DIA 29 DE JULHO DE 2022 – 8h (sexta-feira)**
**Nº Processo: 0025248-23.2021.8.12.0001**
**RÉU: ÂNGELO VILHALVA OVANDO – RÉU PRESO**
**Vítima:** Rondinelli Ramires Mercado

**Artigos:** art. 121, § 2º, incisos III e IV do Código Penal
**Acusação:** Ministério Público Estadual
**Defesa:** Évelin da Silva – Advogada

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse a presente, que será publicada e afixada na forma da lei. Dado e passado nesta comarca de Campo Grande-MS, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Joice Neves da Fonseca, Chefe de Cartório, o fiz digitar e subscrevo.

## 5ª Vara Criminal de Campo Grande

**Prazo: 15 dias**

Waldir Peixoto Barbosa, Juiz(a) de Direito, 5ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** a(o) Réu: OSCAR MARTIMIANO GOMES, Brasileiro, Casado, Guarda Vigilante, RG 656379/SSP-MS, CPF 805.989.511-72, pai Martimiano Gomes, mãe Paula Alice Sanabria, Nascido/Nascida em 31/10/1973, natural de Campo Grande – MS, com endereço à Rua João Egídio Zambelli, 1010, Centro, CEP 79190-000, Terenos - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, Jardim dos Estados - 1º Andar - Bloco 3 - CEP 79002-919, Fone: 3317-3640, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-5vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0012638-91.2019.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Ana Paula de Oliveira Mendes, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 27 de maio de 2022. Waldir Peixoto Barbosa, Juiz(a) de Direito.

**Prazo: 15 dias**

Waldir Peixoto Barbosa, Juiz(a) de Direito, 5ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** a(o) Réu: OSCAR MARTIMIANO GOMES, Brasileiro, Casado, Guarda Vigilante, RG 656379/SSP-MS, CPF 805.989.511-72, pai Martimiano Gomes, mãe Paula Alice Sanabria, Nascido/Nascida em 31/10/1973, natural de Campo Grande – MS, com endereço à Rua João Egídio Zambelli, 1010, Centro, CEP 79190-000, Terenos - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, Jardim dos Estados - 1º Andar - Bloco 3 - CEP 79002-919, Fone: 3317-3640, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-5vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0012638-91.2019.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Ana Paula de Oliveira Mendes, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 27 de maio de 2022. Waldir Peixoto Barbosa, Juiz(a) de Direito.

## 7ª Vara Criminal de Competência Especial

**Prazo: 60 dias**

Mário José Esbalqueiro Júnior, Juiz de Direito, 7ª Vara Criminal de Competência Especial, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** a(o) Réu: CARLOS FERREIRA DE SOUZA, Brasileiro, CPF 855.738.171- 91, pai Militão Ferreira da Silva, mãe Dioneuza Ferreira de Souza, com endereço à Rua Itaíba, 190, Jardim Montevidéu, CEP 79035-070, Campo Grande - MS, Fone (067), o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, 1º Andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 3317-3595, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-7vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação Penal nº 0014655-71.2017.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: Diante do exposto, Julgo Improcedente a pretensão punitiva do Estado formulada na denúncia de fls. 01/03, para o fim de ABSOLVER o acusado Carlos Ferreira de Souza, por não existirem provas suficientes para condenação, o que faço com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Comunique-se a vítima, na pessoa do(a) representante legal, a respeito do teor da presente sentença, nos termos do art. 201, § 2º, do Código de Processo Penal. Para o caso do acusado não ser encontrado pessoalmente para ser intimado desta sentença, mas visando a celeridade processual, expeça-se, desde já, edital para sua intimação acerca desta. Após o trânsito em julgado da presente decisão, cumpram-se as as determinações das Normas da Corregedoria-Geral de Justiça e arquivem-se os autos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Sueli Martins Rosa , Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 30 de maio de 2022.

Mário José Esbalqueiro Júnior.
Juiz de Direito.

## 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

**Edital de intimação da sentença prazo: 60 dias**

Adriana Lampert, Juíza de Direito, 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** a(o) Réu: ANTONIO DE OLIVEIRA E SILVA, Brasileiro, Casado, Pintor de Automóveis, RG 339872/SSPMS, CPF 390.419.641-34, pai Alvino de Souza e Silva, mãe Ermelita de Oliveira e Silva, Nascido/Nascida em 19/08/1966, natural de Campo Grande - MS, Outros Dados: ou Rua Marques de Herval, 12, Nova Lima, nesta capital (fone: 99208-6691/99101-4691), com endereço à Rua Júlio Prestes, 1.013, 99310-0370, Nova Lima, CEP 79017-024, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, 1º Andar - Bloco III, Jardim dos Estados - 1º Andar - Bloco III - CEP 79002-919, Fone: 3317-3527, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2violencia@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0000074-46.2020.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: "Por todo o exposto, com fundamento no art. 386, VII, do CPP, julga-se improcedente a denúncia, para ABSOLVER Antonio de Oliveira e Silva, anteriormente qualificado, das penas do artigo 24-A da Lei 11.340/06. Sem custas." Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Miguel Teodoro Rodrigues, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 18 de maio de 2022. Adriana Lampert, Juíza de Direito.

**Edital de intimação da sentença prazo: 90 dias**

Adriana Lampert, Juíza de Direito, 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** a(o) Réu: ALEXANDRO FARIAS MONTEIRO, Brasileiro, Casado, Taxista, RG 001392308-SSP/MS, CPF 002.990.051-43, pai Francisco Fernandes Monteiro, mãe Renilda Farias Monteiro, Nascido/Nascida em 03/09/1982, natural de Campo Grande - MS, Outros Dados: (67) 98135-9802, com endereço à Rua CASSIM CONTAR, 750, (67) 99143-0177, JARDIM LOS ANGELES, CEP 79073-249, Campo Grande - MS, Fone (067) 346-0147, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, 1º Andar - Bloco III, Jardim dos Estados - 1º Andar - Bloco III - CEP 79002-919, Fone: 3317-3527, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2violencia@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0004606-97.2019.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: "Posto Isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para ABSOLVER Alexandro Farias Monteiro pela prática do delito previsto no art. 147 do Código Penal, contra a vítima Juliana, o que faço nos termos do art. 386, VII, do CPP, vez que, nos autos, não existem provas suficientes para condenação e CONDENÁ-LO nas penas do art. 147 do Código Penal, contra a vítima Angelina, conforme apurado na instrução". Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Rodolfo Schenato Marodin, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 27 de maio de 2022. Adriana Lampert, Juíza de Direito.

**Edital de citação prazo: 15 dias**

Adriana Lampert, Juíza de Direito, 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** a(o) Réu: WILLIAM DE SOUZA PEREIRA, Brasileiro, Solteiro, Ajudante de Pedreiro, RG 1724437-SSP/MS, pai Jesuel dos Santos Pereira, mãe Leonora Martins de Souza, Nascido/Nascida em 12/10/1991, natural de Campo Grande - MS, com endereço à Rua Iraides Paulino da Silva, 266, FONE: (67) 99233-5722 ou 9282-9805, Paulo Coelho Machado, CEP 79072-410, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, 1º Andar - Bloco III, Jardim dos Estados - 1º Andar - Bloco III - CEP 79002-919, Fone: 3317-3527, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2violencia@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0004882-94.2020.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Andreia Bonfim Correia, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 31 de janeiro de 2022. Adriana Lampert, Juíza de Direito.

**Edital de citação prazo: 15 dias**

Adriana Lampert, Juíza de Direito, 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** a(o) Réu: IGOR PEREIRA DE SOUZA, Brasileiro, Estudante, RG 2232905/SSPMS, CPF 068.178.681-73, pai Mauricio Pereira, mãe Maria Aparecida Inacio de Souza, Nascido/Nascida em 17/01/1999, natural de Campo Grande - MS, com endereço à Rua Araguaçu - lt 34, 18, (67) 98119-2168., Jardim Inápolis, CEP 79108-300, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, 1º Andar - Bloco III, Jardim dos Estados - 1º Andar - Bloco III - CEP 79002-919, Fone: 3317-3527, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2violencia@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0007267-44.2022.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do razo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de

não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Suzana Carla Lima, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 31 de maio de 2022. Adriana Lampert, Juíza de Direito.

**Edital de citação prazo: 15 dias**

Adriana Lampert, Juíza de Direito, 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** a(o) Réu: WILSON SOUZA GOULART, Brasileiro, Divorciado, Motorista, RG 1378963-SSP/MS, CPF 008.327.961-07, pai Armando Goulart, mãe Maria Izabel Souza Costa, Nascido/Nascida em 16/11/1983, natural de Campo Grande - MS, Outros Dados: 3046-8615 / 91008-5465 / 99209-6051 / 3387-1773 / 9209-8553, com endereço à RUA TOKIO, 244, VILA PALMIRA/SANTO AMARO, CEP 79112-170, Campo Grande - MS, Fone (067), o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, 1º Andar - Bloco III, Jardim dos Estados - 1º Andar - Bloco III - CEP 79002-919, Fone: 3317-3527, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2violencia@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0024583-07.2021.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Miguel Teodoro Rodrigues, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 27 de maio de 2022. Adriana Lampert, Juíza de Direito.

**Edital de intimação da sentença prazo: 60 dias**

Adriana Lampert, Juíza de Direito, 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** a(o) Réu: JOHN WESLEY PANIZ DA MOTA, Brasileiro, RG 2.206.540/SSPMS, CPF 014.580.921-86, pai Valter Marcos da Mota, mãe Luzimeire Valeria Paniz, Nascido/Nascida em 04/06/1996, natural de Campo Grande - MS, com endereço à Rua do Ouvidor, n° 38, Bairro Caiçara, Telefone (67) 99251-5910., Campo Grande - MS, Fone (067), o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, 1º Andar - Bloco III, Jardim dos Estados - 1º Andar - Bloco III - CEP 79002-919, Fone: 3317-3527, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2violencia@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0026213-74.2016.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: "POSTO ISSO, e considerando que o juiz deve declarar de ofício a extinção da punibilidade, caso a reconheça, e em qualquer fase do processo, consoante dispõe o art. 61, do Código de Processo Penal, decreto a extinção da pena de John Wesley Paniz da Mota, nos termos do art. 61, do CPP c/c os arts. 107, IV, 109, VI, 110 e art. 117, IV e V, todos do Código Penal". Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, André Luiz Cantarella Cherubim, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 26 de maio de 2022. Adriana Lampert, Juíza de Direito.

**Edital de intimação da sentença prazo: 60 dias**

Adriana Lampert, Juíza de Direito, 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** a(o) Réu: THIAGO DA SILVA HORTENCIO, Brasileiro, Casado, Auxiliar de Serviços Gerais, RG 1392419-SSP/MS, CPF 007.307.541-89, pai Marcelo Barbosa Hortencio, mãe Rosangela Dias da Silva, Nascido/Nascida em 25/11/1984, natural de Campo Grande - MS, Outros Dados: 9 9134-4749 // 9 9278-5682, comendereço à Rua Eufrates, 350, 99345-1737, Jardim Itamaracá, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, 1º Andar - Bloco III, Jardim dos Estados - 1º Andar - Bloco III - CEP 9002-919, Fone: 3317-3527, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2violencia@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0027447-52.2020.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados,que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: "ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA CONTIDA NA INICIAL, PARA O FIM ESPECIAL DE ABSOLVER

O RÉU Thiago da Silva Hortencio, qualificado, o que faço nos termos do art. 386, VII, do CPP." Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Miguel Teodoro Rodrigues, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 26 de maio de 2022. Adriana Lampert, Juíza de Direito.

**Edital de citação prazo: 15 dias**

Adriana Lampert, Juíza de Direito, 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** a(o) Réu: ALISSON AFONSO VADORA BENITES, Brasileiro, Solteiro, Estudante, pai Alfredo Benites, mãe Madalena Vadora, Nascido/Nascida em 07/04/1997, natural de Campo Grande - MS, Outros Dados: (pai), com endereço à Rua da Saudade, Nº 415, Bairro Tiradentes - Cep: 79041210, LOCAL DE TRABALHO, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, 1º Andar - Bloco III, Jardim dos Estados - 1º Andar - Bloco III - CEP 79002-919, Fone: 3317-3527, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2violencia@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0031404-61.2020.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais

documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Suzana Carla Lima, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 31 de maio de 2022. Adriana Lampert, Juíza de Direito.

**Edital de intimação da sentença prazo: 60 dias**

Adriana Lampert, Juíza de Direito, 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** a(o) Réu: THIAGO TADEU BRAGA ZILLE, Brasileiro, Convivente, Gerente , RG 1153156/SSPMS, CPF 985.561.691-04, pai PEDRO TADEU AVILA ZILLE, mãe MARIA ANA LUIZ BRAGA, Nascido/Nascida em 01/07/1982, natural de Campo Grande - MS, com endereço à Rua ENGENHEIRO MILTON LOUREIRO, 95, (Ou Avenida Tres Barras, 4.550) 99141-8079, JD ITAMARACA, CEP 79062-410, Campo Grande - MS, Fone (067), o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, 1º Andar - Bloco III, Jardim dos Estados - 1º Andar - Bloco III - CEP 79002-919, Fone: 3317-3527, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2violencia@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0034440-48.2019.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: "ISSO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA PARA ABSOLVER Thiago Tadeu Braga Zille, pela prática dos delitos previstos nos artigos 147 e 150, ambos do Código Penal e artigo 21 do Decreto Lei n°3.688/41, o que faço nos termos do art. 386, VII, do CPP. Por conseguinte, julga-se improcedente o pedido de fixação de valor mínimo, à indenização dos prejuízos, em tese, sofridos pela vítima. Sem custas." Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Miguel Teodoro Rodrigues, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 01 de junho de 2022. Adriana ampert, Juíza de Direito.

**Edital de intimação da sentença prazo: 60 dias**

Adriana Lampert, Juíza de Direito, 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** a(o) Réu: RODRIGO SILVA DE SOUZA, Brasileiro, Solteiro, Agente de Serviços Gerais, RG 1708738/SSP/MS, CPF 033.909.631-46, pai Cícero José de Souza, mãe Marilene Silva de Souza, Nascido/Nascida em 28/02/1988, natural de Aquidauana - MS, Outros Dados: Rua Julio Barone nº 231, Bairro São Francisco, Campo Grande/MS., com endereço à Rua Antônio Nelson de Souza, nº 11, Bairro Ramez Tebet, 600, Fone 3356-1386, Campo Grande - MS, Fone (067) 9244-6108, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, 1º Andar - Bloco III, Jardim dos Estados - 1º Andar - Bloco III - CEP 79002- 919, Fone: 3317-3527, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2violencia@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0037807-22.2015.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: "Posto isso, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DE Rodrigo Silva de Souza, nos termos do art. 107, IV, c/c art. 109, VI, ambos do CP. Publique-se. Registre-se. Após as anotações e comunicações necessárias, arquive-se." Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Miguel Teodoro Rodrigues, Analista Judiciário, digiteio. Campo Grande (MS), 01 de junho de 2022. Adriana Lampert, Juíza de Direito.

**Edital de intimação da sentença prazo: 60 dias**

Adriana Lampert, Juíza de Direito, 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** a(o) Réu: JULIO CONCEIÇÃO BRITES, Brasileiro, Solteiro, Lavrador, RG 996798, CPF 145.925.288-83, pai Alexandre Brites, mãe Alexandrina Brites, Nascido/Nascida em 07/05/1970, natural de Três Lagoas - MS, com endereço à Rua Alurvocas, nº 267, Aymore ( f. 99303-5906), Rua Miguel Couto, n. 265 Q01, LOTE 07, Vila Carvalho, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, 1º Andar - Bloco III, Jardim dos Estados - 1º Andar - Bloco III - CEP 79002-919, Fone: 3317-3527, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2violencia@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0038619-25.2019.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: "ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA CONTIDA NA INICIAL, PARA O FIM ESPECIAL DE ABSOLVER O RÉU Julio Conceição Brites, qualificado, o que faço nos termos do art. 386, VII, do CPP". Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Suzana Carla Lima, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 23 de maio de 2022. Adriana Lampert, Juíza de Direito.

**Edital de intimação da sentença prazo: 90 dias**

Adriana Lampert, Juíza de Direito, 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande,(MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** a(o) Réu: WELLINGTON SARAIVA CARDOSO ARAUJO, Brasileiro, Solteiro, Motorista, RG 1442639, CPF 028.221.981-10, pai Izael de Sá Cardoso, mãe Claudecira Ferreira Saraiva, Nascido/Nascida em 21/08/1987, natural de Campo Grande - MS, com endereço à Rua Luiz Pereira, 1449, telefone 67-992205281, Pioneiros, CEP 79070-125, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, 1º Andar - Bloco III, Jardim dos Estados - 1º Andar - Bloco III - CEP 79002-919, Fone: 3317-3527, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2violencia@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0045661-28.2019.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que,

em sua parte dispositiva, assim dispôs: “Posto Isso, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR Wellington Saraiva Cardoso Araujo nas penas do art. 129, §9º, do Código Penal, por quatro vezes, conforme apurado na instrução”. Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Rodolfo Schenato Marodin, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 16 de maio de 2022. Adriana Lampert, Juíza de Direito.

**Edital de intimação da sentença prazo: 90 dias**

Adriana Lampert, Juíza de Direito, 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** a(o) Réu: STWART DA COSTA TEODORICO, Brasileiro, pai Wagner de Oliveira Teodorico, mãe Ivone Hofmaster da Costa, Nascido/Nascida em 05/03/1980, com endereço à RUA FELIPE DOS SANTOS, 577, VILA ELIANE, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, 1º Andar - Bloco III, Jardim dos Estados - 1º Andar - Bloco III - CEP 79002-919, Fone: 3317-3527, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2violencia@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0045699-74.2018.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: “Posto Isso, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR Stwart da Costa Teodorico nas penas do art. 147 do Código Penal, por cinco vezes, conforme apurado na instrução”. Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Rodolfo Schenato Marodin, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 16 de maio de 2022. Adriana Lampert, Juíza de Direito.

**Edital de intimação da sentença prazo: 60 dias**

Adriana Lampert, Juíza de Direito, 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, comarca de Campo Grande / MS, na forma da lei, etc.

**Faz saber** ao Réu: ALMIR CARLOS LOUREIRO, Brasileiro, Casado, Mecânico, RG 549339/SSP-MS, CPF 337.712.941-34, pai Leonidas Loureiro, mãe Olga Neces Loureiro, Nascido/Nascida em 11/05/1964, natural de São Paulo - SP, Outros Dados: 992900862, com endereço à Rua Clélia dos Santos Gonçalves, 176, Nashiville, OU Rua Florestan Fernandes, 162, Nashiville, tel. 99346-6970, Campo Grande - MS, Fone (067)9642-7567, o qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, 1º Andar - Bloco III, Jardim dos Estados - 1º Andar - Bloco III - CEP 79002-919, Fone: 3317-3527, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2violencia@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0049640-95.2019.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este intimado quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs:”(...) Posto isso, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o réu ALMIR CARLOS LOUREIRO, em concurso material (CP, art. 69), como incurso nas penas dos art. 24-A da Lei 11.340/2006 e art. 21 da Lei das Contravenções Penais. Sem prejuízo, ABSOLVO o réu do crime de ameaça. Nos termos do art. 387, IV do CPP c/c art. 91, I, do CP, fixo o valor mínimo para reparação de danos morais sofridos pela vítima em R$ 1.000,00 (...) Em razão do concurso material de crimes, somam-se as penas, totalizando a pena a cumprir em 04 (quatro) meses de detenção e 24 (vinte e quatro) dias de prisão simples. O réu deverá iniciar o cumprimento das pena privativas de liberdade em REGIME SEMIABERTO (...).” Fica o réu ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Rosimeire Amarilha Chagas, Analista Judiciário, digitei. Campo Grande / MS, 01 de junho de 2022. Adriana Lampert, Juíza de Direito.

**Edital de intimação da sentença prazo: 90 dias**

Adriana Lampert, Juíza de Direito, 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** a(o) Réu: RODRIGO DE OLIVEIRA, Brasileiro, Estudante, RG 1445682/SSP-MS, CPF 023.621.251-65, pai Claudionei dos Santos Oliveira, mãe Maria de Lourdes Oliveira, Nascido/Nascida em 24/03/1986, natural de Presidente Epitácio - SP, com endereço à Rua Gruta do Maquine, n. 422, Bairro Jardim Aero Rancho, 99201-8698/99137-2592/99307-8865/3015-5223, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, 1º Andar - Bloco III, Jardim dos Estados - 1º Andar - Bloco III - CEP 79002- 919, Fone: 3317-3527, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2violencia@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0000674-04.2019.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: “Posto Isso, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR RODRIGO DE OLIVEIRA nas penas do art. 129, §9º, do Código Penal, conforme apurado na instrução.” Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Rodolfo Schenato Marodin, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 16 de maio de 2022. Adriana Lampert, Juíza de Direito.

**Edital de intimação da sentença prazo: 90 dias**

Adriana Lampert, Juíza de Direito, 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** a(o)Réu: EZIDORIO GONCALVES, Brasileiro, Convivente, Jardineiro, RG 875033SEJUSPMS, CPF 638.708.271-49, pai Martins Goncalves, mãe Maria Conceicao Goncalves, Nascido/Nascida em 25/08/1973, natural de Campo Grande - MS, com endereço à Rua: Visconde de Araguaia, n° 118, quadra 18, lote 44, Bairro: Núcleo, Habitacional universitário,*ou*Rua Clelia dos, Santos Rosa,n°489, Bairro Nashivile, CEP 79071-314, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, 1º Andar - Bloco III, Jardim dos Estados - 1º Andar - Bloco III - CEP 79002-919, Fone: 3317-3527, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2violencia@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0023052-51.2019.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: “Posto Isso, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR Ezidorio Goncalves, como incurso nas penas do art. 129, § 9º

e 147, ambos do Código Penal, na forma do art. 69 do Código Penal, conforme apurado na instrução". Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Rodolfo Schenato Marodin, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 16 de maio de 2022. Adriana Lampert, Juíza de Direito.

**Edital de intimação da sentença prazo: 60 dias**

Adriana Lampert, Juíza de Direito, 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** a(o) Réu: ANTONIO DE OLIVEIRA E SILVA, Brasileiro, Casado, Pintor de Automóveis, RG 339872/SSPMS, CPF 390.419.641-34, pai Alvino de Souza e Silva, mãe Ermelita de Oliveira e Silva, Nascido/Nascida em 19/08/1966, natural de Campo Grande - MS, Outros Dados: ou Rua Marques de Herval, 12, Nova Lima, nesta capital (fone: 99208-6691/99101-4691), com endereço à Rua Júlio Prestes, 1.013, 99310-0370, Nova Lima, CEP 79017-024, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, 1º Andar - Bloco III, Jardim dos Estados - 1º Andar - Bloco III - CEP 79002-919, Fone: 3317-3527, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2violencia@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0000074-46.2020.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: "Por todo o exposto, com fundamento no art. 386, VII, do CPP, julga-se improcedente a denúncia, para ABSOLVER Antonio de Oliveira e Silva, anteriormente qualificado, das penas do artigo 24-A da Lei 11.340/06. Sem custas." Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Miguel Teodoro Rodrigues, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 18 de maio de 2022. Adriana Lampert, Juíza de Direito.

## 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

**Edital de intimação**

**Autos n. 0814148-04.2022.8.12.0001 prazo: 20(vinte) dias**

Jacqueline Machado, Juíza de Direito, da 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a **CAIO CESAR NASCIMENTO PEREIRA**, Brasileiro, Casado, Músico, RG 1300316, CPF 02873827106, pai Paulo Cesar Lima Pereira, mãe Wilma Pinto do Nascimento, Nascido/Nascida em 30/06/1989, com endereço à Júlio Augusto de Campos, 390, Residencial Oliveira, CEP 79091-722, Campo Grande - MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Brasília, S/N, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, nº 0814148-04.2022.8.12.0001, aforada por Clelia Debora Araujo Fernandes Bacarin em face de Caio Cesar Nascimento Pereira. Assim, fica vossa pessoa Intimado de todo teor da decisão judicial, da qual determinou a sua proibição **de aproximar-se e manter contato com a vítima, seus familiares e testemunhas (com exceção dos filhos comuns), mantendo deles, a distância mínima de 300 (trezentos) metros, exceto com autorização judicial, alertando-o de que o descumprimento poderá importar em responsabilização por crime de desobediência com a possibilidade de decretação de prisão preventiva.** Fica ainda intimado que as questões relacionadas ao mérito da demanda deverão ser suscitadas na competente ação penal, em momento oportuno. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Luana Izabely Celestino, Estagiário, o digitei, e eu, Glauciele de Lima Celes Queiroz, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande-MS, 01 de junho de 2022.

**Edital de intimação**

**Autos n. 0808414-72.2022.8.12.0001 prazo: 20(vinte) dias**

Jacqueline Machado, Juíza de Direito, da 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a **ALAN WANDER MONTEIRO VAZ**, Brasileiro, Solteiro, Caminhoneiro, RG 385188067, CPF 028.989.801-37, pai Moacir dos Santos Vaz, mãe Maria de Fatima Monteiro, Nascido/Nascida em 09/10/1988, natural de Campo Grande - MS, com endereço à Rua Cel. Adauto Barbosa, 389, Santa Emília, CEP 79074-050, Campo Grande - MS, Fone 3385-6850, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Brasília, S/N, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, nº 0808414-72.2022.8.12.0001, aforada por Rosimeire Torquato de Arruda em face de Alan Wander Monteiro Vaz. Assim, fica vossa pessoa Intimado de todo teor da decisão judicial, da qual determinou a sua proibição **de aproximar-se e manter contato com a vítima, seus familiares e testemunhas (com exceção dos filhos comuns), mantendo deles, a distância mínima de 300 (trezentos) metros, exceto com autorização judicial, alertando-o de que o descumprimento poderá importar em responsabilização por crime de desobediência com a possibilidade de decretação de prisão preventiva.** Fica ainda intimado que as questões relacionadas ao mérito da demanda deverão ser suscitadas na competente ação penal, em momento oportuno. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Luana Izabely Celestino, Estagiário, o digitei, e eu, Glauciele de Lima Celes Queiroz, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande-MS, 02 de junho de 2022.

**Edital de intimação**

**Autos n. 8000950-19.2022.8.12.0800 prazo: 20(vinte) dias**

Jacqueline Machado, Juíza de Direito, da 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a **JOAO EDMILSON CARNEIRO OLIVEIRA**, Brasileiro, Pedreiro, RG 3278835/PA, CPF 621.877.082-68, pai João Oliveira, mãe Raimunda Madalena Carneiro Dias, Nascido/Nascida em 23/11/1977, natural de Abaetetuba - PA, Outros Dados:

Ref.: Próx. estação de trem do pantanal/ Trabalha na Centro Oeste Terceirizada que presta serviço na ADM, com endereço à Rua Corumbá, 01, Vila Entroncamento, CEP 79190-000, Campo Grande - MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Brasília, S/N, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, nº 8000950-19.2022.8.12.0800, aforada por Cintia Cebalho de Oliveira em face de Joao Edmilson Carneiro Oliveira. Assim, fica vossa pessoa Intimado de todo teor da decisão judicial, da qual determinou à sua **IMEDIATA RETIRADA DO LAR**, podendo ele levar consigo apenas os seus pertences de uso exclusivamente pessoal, bem como para **não aproximar-se ou manter contato com a vítima, seus familiares e testemunhas (com exceção dos filhos comuns), mantendo deles, a distância mínima de 200 (duzentos) metros, exceto com expressa permissão, alertando-o de que o descumprimento poderá importar em responsabilização por crime de desobediência com a possibilidade de decretação de prisão preventiva.** Fica ainda intimado que as questões relacionadas ao mérito da demanda deverão ser suscitadas na competente ação penal, em momento oportuno. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Luana Izabely Celestino, Estagiário, o digitei, e eu, Glauciele de Lima Celes Queiroz, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande-MS, 02 de junho de 2022.

**Edital de intimação**

**Autos n. 0815628-17.2022.8.12.0001 prazo: 20(vinte) dias**

Jacqueline Machado, Juíza de Direito, da 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS OLIVEIRA**, pai Ailton Fagundes Oliveira, mãe Luciene Batista dos Santos, Nascido/Nascida em 26/12/1997, com endereço à Porto União, 84, Jardim São Conrado, CEP 79091-280, Campo Grande - MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Brasília, S/N, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, nº 0815628-17.2022.8.12.0001, aforada por Claudete Rodrigues dos Santos em face de Paulo Henrique dos Santos Oliveira. Assim, fica vossa pessoa Intimado de todo teor da decisão judicial, da qual determinou à sua **IMEDIATA RETIRADA DO LAR**, podendo ele levar consigo apenas os seus pertences de uso exclusivamente pessoal, bem como para **não aproximar-se ou manter contato com a vítima, seus familiares e testemunhas (com exceção dos filhos comuns), mantendo deles, a distância mínima de 300 (trezentos) metros, exceto com expressa permissão, alertando-o de que o descumprimento poderá importar em responsabilização por crime de desobediência com a possibilidade de decretação de prisão preventiva.** Fica ainda intimado que as questões relacionadas ao mérito da demanda deverão ser suscitadas na competente ação penal, em momento oportuno. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Luana Izabely Celestino, Estagiário, o digitei, e eu, Glauciele de Lima Celes Queiroz, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande-MS, 01 de junho de 2022.

**Edital de intimação**

**Autos n. 8000587-32.2022.8.12.0800 prazo: 20(vinte) dias**

Jacqueline Machado, Juíza de Direito, da 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a **BRUNO RODRIGO DE CARVALHO**, Brasileiro, Pintor de Paredes, RG 1654555SSPMS, CPF 029.416.021-35, mãe Marli de Carvalho Canhado, Nascido/Nascida em 11/10/1988, natural de Campo Grande - MS, com endereço à Rua Britânia, 114, 99193-7218 / 99101-3491, Loteamento Portobello, CEP 79042-182, Campo Grande - MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Brasília, S/N, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, nº 8000587-32.2022.8.12.0800, aforada por Sandra de Oliveira em face de Bruno Rodrigo de Carvalho. Assim, fica vossa pessoa Intimado de todo teor da decisão judicial, da qual determinou à sua **IMEDIATA RETIRADA DO LAR**, podendo ele levar consigo apenas os seus pertences de uso exclusivamente pessoal, bem como para **não aproximar-se ou manter contato com a vítima, seus familiares e testemunhas (com exceção dos filhos comuns), mantendo deles, a distância mínima de 300 (trezentos) metros, exceto com expressa permissão, alertando-o de que o descumprimento poderá importar em responsabilização por crime de desobediência com a possibilidade de decretação de prisão preventiva.** Fica ainda intimado que as questões relacionadas ao mérito da demanda deverão ser suscitadas na competente ação penal, em momento oportuno. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Luana Izabely Celestino, Estagiário, o digitei, e eu, Glauciele de Lima Celes Queiroz, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande-MS, 01 de junho de 2022.

**Edital de intimação**

**Autos n. 8000720-74.2022.8.12.0800 prazo: 20(vinte) dias**

Jacqueline Machado, Juíza de Direito, da 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a **JHONI MATRICARD DA SILVA**, Brasileiro, Ajudante de Pedreiro, pai Jose Matricard, mãe Maria Sebastiana Pereira da Silva, Nascido/Nascida em 24/11/1998, natural de Campo Grande - MS, com endereço à Rua Estatícia, 654, B 14 APTO 103 - Fone 99665-8454, Residecial Nelson Trad, CEP 79105-572, Campo Grande - MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Brasília, S/N, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, nº 8000720-74.2022.8.12.0800, aforada por Rosilene Barbosa Brito Rangel em face de Jhoni Matricard da Silva. Assim, fica vossa pessoa Intimado de todo teor da decisão judicial, da qual determinou à sua **IMEDIATA RETIRADA DO LAR**, podendo ele levar consigo apenas os seus pertences de uso exclusivamente pessoal, bem como para **não aproximar-se ou manter contato com a vítima, seus familiares e testemunhas (com exceção dos filhos comuns), mantendo deles, a distância mínima de 300 (trezentos) metros, exceto com expressa permissão, alertando-o de que o descumprimento poderá importar em responsabilização por crime de desobediência com a possibilidade de decretação de prisão preventiva.** Fica ainda intimado que as questões relacionadas ao mérito da demanda deverão ser suscitadas na competente ação penal, em momento oportuno. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Luana Izabely Celestino, Estagiário, o digitei, e eu, Glauciele de Lima Celes Queiroz, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande-MS, 01 de junho de 2022.

**Edital de intimação**

**Autos n. 8000756-19.2022.8.12.0800 prazo: 20(vinte) dias**

Jacqueline Machado, Juíza de Direito, da 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a **NAHIM GILSON ROCHA DE SOUZA**, Brasileiro, Funileiro, pai Moacir Lopes Feliz, mãe Genesia Rocha de Souza, Nascido/Nascida em 12/07/1982, natural de Umuarama - PR, com endereço à Avenida Costa e Silva, 514, 99255-3664, Vila Progresso, CEP 79080-000, Campo Grande - MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Brasília, S/N, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, nº 8000756-19.2022.8.12.0800, aforada por Daniela Arcanjo da Silva em face de Nahim Gilson Rocha de Souza. Assim, fica vossa pessoa Intimado de todo teor da decisão judicial, da qual determinou à sua **IMEDIATA RETIRADA DO LAR**, podendo ele levar consigo apenas os seus pertences de uso exclusivamente pessoal, bem como para **não aproximar-se ou manter contato com a vítima, seus familiares e testemunhas (com exceção dos filhos comuns), mantendo deles, a distância mínima de 300 (trezentos) metros, exceto com expressa permissão, alertando-o de que o descumprimento poderá importar em responsabilização por crime de desobediência com a possibilidade de decretação de prisão preventiva.** Fica ainda intimado que as questões relacionadas ao mérito da demanda deverão ser suscitadas na competente ação penal, em momento oportuno. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Luana Izabely Celestino, Estagiário, o digitei, e eu, Glauciele de Lima Celes Queiroz, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande-MS, 01 de junho de 2022.

**Edital de intimação**

**Autos n. 8000863-63.2022.8.12.0800 prazo: 20(vinte) dias**

Jacqueline Machado, Juíza de Direito, da 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a **CRISTIANO SIQUEIRA PEREIRA**, RG 2024700, com endereço à Rua Barão Von Oper, 700, Ao Lado da Mercearia Lunar, Anhandui, CEP 79125-000, Campo Grande - MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Brasília, S/N, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, nº 8000863-63.2022.8.12.0800, aforada por Maria Cristina Sobreira dos Santos em face de Cristiano Siqueira Pereira. Assim, fica vossa pessoa Intimado de todo teor da decisão judicial, da qual determinou a sua proibição **de aproximar-se e manter contato com a vítima, seus familiares e testemunhas (com exceção dos filhos comuns), mantendo deles, a distância mínima de 300 (trezentos) metros, exceto com autorização judicial, alertando-o de que o descumprimento poderá importar em responsabilização por crime de desobediência com a possibilidade de decretação de prisão preventiva.** Fica ainda intimado que as questões relacionadas ao mérito da demanda deverão ser suscitadas na competente ação penal, em momento oportuno. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Luana Izabely Celestino, Estagiário, o digitei, e eu, Glauciele de Lima Celes Queiroz, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande-MS, 01 de junho de 2022.

## Corumbá

### 1ª Vara Cível de Corumbá

**Edital de notificação para conhecimento de terceiros**

**Edital de notificação de Creuza Munhoes Ribeiro, prazo: 30 dias.**

Maurício Cleber Miglioranzi Santos, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Corumbá (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, situado na Rua 21 de Setembro, 1633, Fax: (67) 3907-5892, Aeroporto - CEP 79320-110, Fone: (67) 3907-5740, Corumbá-MS – E-mail: cor-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o n° 0800114-37.2021.8.12.0008, que Emiliano Miranda de Carvalho move contra Creuza Munhoes Ribeiro, em que foi decretada a interdição de Creuza Munhoes Ribeiro, sendo-lhe nomeado Curador o requerente Emiliano Miranda de Carvalho. A interdita possui défict cognitivo, que está associado ao quadro de demência (Mal de Alzheimer) o que a torna incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Corumbá (MS), aos 09 de maio de 2022. Eu, Caroline Cristina Barbosa, Analista Judiciário, digitei. Eu, Fernando Gonzalez Antunes, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

(1ª P 17.05, 2ª P 27.05 e 3ª P 06.06)

**Edital de notificação para conhecimento de terceiros**

**Edital de notificação de Francislene Oliveira Duarte, prazo: 30 dias.**

Maurício Cleber Miglioranzi Santos, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Corumbá (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, situado na Rua 21 de Setembro, 1633, Fax: (67) 3907-5892, Aeroporto - CEP 79320-110, Fone: (67) 3907-5740, Corumbá-MS – E-mail: cor-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o n° 0802287-34.2021.8.12.0008, que Franceyza Gertrudes Amarilio de Oliveira Duarte move contra Francislene Oliveira Duarte, em que foi determina a substituição da Curatela na interdição de Francislene Oliveira Duarte, removendo a Sra. Lorinete Amarilio Oliveira Duarte, passando a constar como nova curadora a requerente Franceyza Gertrudes Amarilio de Oliveira Duarte. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Corumbá (MS), aos 09 de maio de 2022. Eu, Caroline Cristina Barbosa, Analista Judiciário, digitei. Eu, Fernando Gonzalez Antunes, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

(1ª P 17.05, 2ª P 27.05 e 3ª P 06.06)

**Edital de notificação para conhecimento de terceiros**

**Edital de notificação de Janaína de Pinto Castelo, prazo: 30 dias.**

Maurício Cleber Miglioranzi Santos, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Corumbá (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, situado na Rua 21 de Setembro, 1633, Fax: (67) 3907-5892, Aeroporto - CEP 79320-110, Fone: (67) 3907-5740, Corumbá-MS - E-mail: cor-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o n° 0802528-08.2021.8.12.0008, que Sandra Castelo move contra Janaína de Pinto Castelo, em que foi decretada a interdição de Janaína de Pinto Castelo, sendo-lhe nomeada Curadora a requerente Sandra Castelo. A interdita é portadora de Síndrome de Down, o que a torna incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Corumbá (MS), aos 09 de maio de 2022. Eu, Caroline Cristina Barbosa, Analista Judiciário, digitei. Eu, Fernando Gonzalez Antunes, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

(1ª P 17.05, 2ª P 27.05 e 3ª P 06.06)

## 2ª Vara Cível de Corumbá

**Edital de citação - usucapião: prazo de 20 dias.**

O(A) Doutor(a) Jessé Cruciol Junior, MM. Juiz(a) da 2ª Vara Cível, na forma da lei, etc.

**Faz saber**, a(o)(s) **eventuais terceiros interessados, ausentes incertos e desconhecidos,** que, neste Juízo de Direito, situado na Rua 21 de Setembro, 1633, Fax: (67) 3907-5892, Aeroporto - CEP 79320-110, Fone: (67) 3907-5740, Corumbá-MS - E-mail: cor-2vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Usucapião, sob o nº 0801310-08.2022.8.12.0008 , proposta por Mário Márcio Panovitch Mesquita, requerido: Marcia Augusta Loureiro Panovitch e Marcos Antonio Loureiro Panovitch, sendo **confrontantes**: Marcia Augusta Loureiro Panovitch Marcos Antonio Loureiro Panovitch, para haver o domínio do imóvel assim descrito: o lote de terreno n°128 da Rua Dom Aquino, desta cidade, contendo uma casa placada sob número 1.874, com frente ao sul e fundos para o norte medindo 24,20 (vinte e quatro metros e vinte centímetros) de frente por medindo 24,20 (vinte e quatro metros e vinte centímetros) de fundos, igual a 585,64m², limitando-se: ao Sul, ou frente com a Rua Dom Aquino; ao Norte ou fundos, com lote n° 20 da Avenida Luis Feitosa Rodrigues; ao Poente com o lote número 130 da Rua Dom Aquino; Ao Nascente com a referida Avenida Luis Feitosa Rodrigues, conforme se denota da inclusa Certidão de Registro de Imóveis n° 16.027 e Assim, fica(m) a(o)(s) mesmo(s) CITADO(S) para responder à ação, caso queiram, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertências 1) Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 344 do CPC); 2) Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV, do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Leonardo Victório da Silva, Analista Judiciário(a), o digitei, e eu, Roseane Vasconcellos Gomes de Moura, Escrivão/Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Corumbá - MS. 23 de maio de 2022.

## 3ª Vara Cível de Corumbá

**Edital de citação de Zkm Participações e Administração de Negócios Ltda, com prazo de 20 (vinte) dias.**

André Luiz Monteiro, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Corumbá (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara Cível, situado na Rua 21 de Setembro, 1633, Fax: (67) 3907-5892, Aeroporto - CEP 79320-110, Fone: (67) 3907-5740, Corumbá-MS - E-mail: cor-3vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível - Ação Anulatória de Protesto c/c Inexistência de Relação Jurídica c/c Pedido de Antecipação de Tutela de Urgência e Indenização por Danos Morais, autuados sob o n° 0803033-96.2021.8.12.0008, que Flavio Bobadilha move contra Zkm Participações e Administração de Negócios Ltda, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar **ZKM PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA**, CNPJ 17302278000116, com endereço à Rua Tomás Gonzaga, 08, Conjunto 71, Liberdade, CEP 01506-020, São Paulo - SP, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial a seguir transcrita para, caso queira(m), responder a ação no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. “A empresa requerida protestou o nome do autor por conta de uma dívida no valor de R$ 139,00 (cento e trinta e nove reais). Cabe esclarecer que o autor jamais fez qualquer negócio com a requerida. Assim, verifica-se que a empresa demandada busca locupletar-se indevidamente à custa de terceiros, protestando Valores Baixos, direcionando o consumidor a pagar o indevido ao invés de reclamar dos seus direitos. Desta forma, o autor requer: a) a declaração de inexistência de Relação Jurídica e débito, pois, o autor não reconhece tal débito, portanto, ilícito tal débito que gerou o protesto e seja a ação julgada procedente, julgando nula o referido protesto, determinando a expedição de ofício ao Cartório supra informado para o cancelamento dos apontamentos existentes no valore de R$ 139,00 (cento e trinta e nove reais); a condenação da empresa Requerida ao pagamento de indenização pelos danos morais no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), como forma de reprimir a ilegalidade aplicada em face do autor, bem como honorários sucumbenciais e custas processuais.”. Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Corumbá (MS), aos 01 de junho de 2022. Eu, Alberto Torres Gomes, Analista Judiciário, digitei. Eu, Mário Márcio Dias de Moura, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

## 2ª Vara Criminal de Corumbá

**Edital de intimação, prazo: 15 dias**

Marcelo da Silva Cassavara, Juiz de Direito, 2ª Vara Criminal, da Comarca de Corumbá, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** a(o) **Requerido**: **CEZAR ANDRE SILVA RODRIGUES**, Brasileiro, Convivente, RG 1887508, CPF 015.610.081-92, pai Andre Rodrigues, mãe Maria Auxiliadora Silva, Nascido/Nascida em 30/05/1984, natural de Corumbá - MS, com endereço à av. Joaquim Venceslau de Barros, 1730, entre Alameda dos liriros e Rubra rosa, aeroporto, CEP 79300-000, Corumbá - MS, o qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua 21 de Setembro, 1633, Fax: (67) 3907-5892, Aeroporto - CEP 79320-110, Fone: (67) 3907-5740, Corumbá-MS - E-mail: cor-2vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal nº 0001387-50.2022.8.12.0008, que lhe move **A.A.G.** Assim, fica este intimado quanto ao inteiro teor da decisão que concedeu medida protetiva de urgência: ***"Ante o exposto, com fundamento nos arts. 19 e 22 da Lei 11.340/06, DEFIRO o pedido de medidas protetivas de urgência formulado pela requerente* A.A.G.*, visando garantir sua integridade física e psicológica, consistente: a) na proibição do agressor Cezar Andre Silva Rodrigues manter qualquer tipo de contato, inclusive por meio telefônico ou de mensagem, com a vítima e seus familiares e testemunha, mantendo uma distância mínima deles de no mínimo 150 (cento e cinquenta) metros, o que se estende ao seu ambiente de trabalho, sob pena de decretação da prisão preventiva. A medida protetiva não obsta direito do requerido em relação a visita de eventual filho em comum com a requerente, pois ausente indicativo de que a violência tenha atingido a prole. Para tanto, o requerido deverá se valer de terceiro (avós, tios, irmãos, parentes mais próximos) que possa fazer o translado da criança, evitando qualquer contato com a requerente. Intime-se o requerido das medidas impostas, advertindo-o de que seu descumprimento importará em decretação da prisão preventiva, nos termos do art. 313, IV do Código de Processo Penal, além de configurar o crime previsto no art. 24-A, da Lei nº 11.340/06, passível de fiança somente pelo Juízo Igualmente, intime-se a vítima, constando a necessidade de observar o cumprimento das medidas, não entrando em contato com o agressor, sob pena de revogação das medidas, bem como informando que em caso de descumprimento pelo agressor deverá comunicar, imediatamente, à Delegacia de Polícia Civil, Polícia Militar ou à Promotoria de Justiça. Intime-se à vítima para que, se for do seu interesse, poderá ser assistida pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, na forma do art. 18, II, da Lei n.º 11.340/2006, tanto na questão criminal, quanto em eventual questão cível a ser proposta contra o agressor. Do prazo de vigência da medida protetiva: Apesar de a Lei Maria da Penha não ter estipulado, de forma expressa, um prazo de duração para as medidas protetivas de urgência, estas apresentam caráter excepcional e devem vigorar enquanto houver situação de risco para a mulher. Portanto, cabe ao Juízo, observando critérios de proporcionalidade e de razoabilidade, analisar as peculiaridades de cada caso e definir um período suficiente para garantir a proteção da mulher em situação de vulnerabilidade, sem implicar excesso que viole injustificadamente o direito de ir e vir do réu. Colha-se o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: (...) 4. Nesse contexto, se é certo que as medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha visam garantir a integridade física e moral da mulher, vítima de violência doméstica, não podem elas perdurarem indefinidamente, criando evidente constrangimento ilegal a quem a elas se encontra submetido. Desse modo, sendo o deferimento de medidas protetivas à vitima uma medida de natureza cautelar, que impõe restrição à liberdade de ir e vir do indivíduo, a sua duração temporal deve ser pautada pelo princípio da razoabilidade. AgRg no AREsp 1650947 / MG. Fixo a vigência dessas medidas protetivas de urgência pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, a contar dessa decisão, portanto vigente até 29.09.2022. No prazo de 15 (quinze) dias antes do término da vigência, caso haja necessidade da manutenção da protetiva, a vítima deverá procurar a Delegacia da Polícia ou da Mulher, ou a Defensoria Pública Estadual da Mulher de Corumbá, solicitando a manutenção, devendo indicar a persistência dos fatos que originaram a concessão, sob pena indeferimento. Escoado o prazo de 06 (seis) meses, a decisão fica automaticamente revogada, ou seja, sem efeito jurídico, inclusive para fins penais.."*. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Valeria Aparecida Minsão, Analista Judiciário, digitei-o. Corumbá (MS), 01 de junho de 2022. Marcelo da Silva Cassavara, Juiz de Direito.

**Edital de intimação, prazo: 15 dias**

Marcelo da Silva Cassavara, Juiz de Direito, 2ª Vara Criminal, da Comarca de Corumbá, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** a(o) **Requerido**: **DOMINGOS DA SILVA LIMA**, Brasileiro, RG 1304170/SSPMS, pai Jose da Silva Lima, mãe Joana das Dores, Nascido/Nascida em 21/11/1980, com endereço à Casa do Pastor Cícero, Jardinzinho, CEP 79300-000, Corumbá - MS, o qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua 21 de Setembro, 1633, Fax: (67) 3907-5892, Aeroporto - CEP 79320-110, Fone: (67) 3907-5740, Corumbá-MS - E-mail: cor-2vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal nº 0001625-69.2022.8.12.0008, que lhe move **O.D.L.M.** Assim, fica este intimado quanto ao inteiro teor da decisão que concedeu medida protetiva de urgência: ***"Ante o exposto, com fundamento nos arts. 19 e 22 da Lei 11.340/06, DEFIRO o pedido de medidas protetivas de urgência formulado pela requerente* O.D.L.M.*, visando garantir sua integridade física e psicológica, consistente: a) na proibição do agressor Domingos da Silva Lima manter qualquer tipo de contato, inclusive por meio telefônico ou de mensagem, com a vítima e seus familiares e testemunha, mantendo uma distância mínima deles de no mínimo 150 (cento e cinquenta) metros, o que se estende ao seu ambiente de trabalho, sob pena de decretação da prisão preventiva. Intime-se o requerido das medidas impostas, advertindo-o de que seu descumprimento importará em decretação da prisão preventiva, nos termos do art. 313, IV do Código de Processo Penal, além de configurar o crime previsto no art. 24-A, da Lei nº 11.340/06, passível de fiança somente pelo Juízo Igualmente, intime-se a vítima, constando a necessidade de observar o cumprimento das medidas, não entrando em contato com o agressor, sob pena de revogação das medidas, bem como informando que em caso de descumprimento pelo agressor deverá comunicar, imediatamente, à Delegacia de Polícia Civil, Polícia Militar ou à Promotoria de Justiça. Intime-se à vítima para que, se for do seu interesse, poderá ser assistida pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, na forma do art. 18, II, da Lei n.º 11.340/2006, tanto na questão criminal, quanto em eventual questão cível a ser proposta contra o agressor. Do prazo de vigência da medida protetiva: Apesar de a Lei Maria da Penha não ter estipulado, de forma expressa, um prazo de duração para as medidas protetivas de urgência, estas apresentam caráter excepcional e devem vigorar enquanto houver situação de risco para a mulher. Portanto, cabe ao Juízo, observando critérios de proporcionalidade e de razoabilidade, analisar as peculiaridades de cada caso e definir um período suficiente para garantir a proteção da mulher em situação de vulnerabilidade, sem implicar excesso que viole injustificadamente o direito de ir e vir do réu. Colha-se o entendimento*

***do Superior Tribunal de Justiça: (...) 4. Nesse contexto, se é certo que as medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha visam garantir a integridade física e moral da mulher, vítima de violência doméstica, não podem elas perdurarem indefinidamente, criando evidente constrangimento ilegal a quem a elas se encontra submetido. Desse modo, sendo o deferimento de medidas protetivas à vitima uma medida de natureza cautelar, que impõe restrição à liberdade de ir e vir do indivíduo, a sua duração temporal deve ser pautada pelo princípio da razoabilidade. AgRg no AREsp 1650947 / MG. Fixo a vigência dessas medidas protetivas de urgência pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, a contar dessa decisão, portanto vigente até 17.10.2022. No prazo de 15 (quinze) dias antes do término da vigência, caso haja necessidade da manutenção da protetiva, a vítima deverá procurar a Delegacia da Polícia ou da Mulher, ou a Defensoria Pública Estadual da Mulher de Corumbá, solicitando a manutenção, devendo indicar a persistência dos fatos que originaram a concessão, sob pena indeferimento. Escoado o prazo de 06 (seis) meses, a decisão fica automaticamente revogada, ou seja, sem efeito jurídico, inclusive para fins penais..”***. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Valeria Aparecida Minsão, Analista Judiciário, digitei-o. Corumbá (MS), 30 de maio de 2022. Marcelo da Silva Cassavara, Juiz de Direito.

**Edital de intimação – multa, prazo: 90 dias**

Marcelo da Silva Cassavara, Juiz de Direito, da 2ª Vara Criminal, da Comarca de Corumbá, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que neste Juízo tramita a ação Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins, registrada sob o nº 0002665-28.2018.8.12.0008, promovido pelo Ministério Público Estadual contra **CLEUZA LUCY ESTIGARRIVIA**, Brasileira, Convivente, Prendas do Lar, RG 001491664SSP/MS, CPF 001.590.131-94, pai Eduel Antonio Estigarrivia, mãe Maria José de Oliveira Estigarrivia, Nascido/Nascida 06/01/1979, natural de Corumbá - MS, com endereço à P.A. Taquaral, Agrovilla 02, lote 239, 239, Sitio Paraiso, rural, CEP 79302-020, Corumbá - MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado como incurso(a) nas sanções do(s) Art. 33 “caput” do(a) LEI 11.343/06(Denúncia) e como o(a) ré(u) não foi encontrado(a) pelo Oficial de Justiça das diligências para intimação pessoal, fica pelo presente edital devidamente intimado(a), para, caso queira, no prazo de 10 dias, contados do término o prazo deste edital (art. 392, §§ 1º e 2º, do CPP), comprovar o recolhimento do valor relativo à multa penal imposta na sentença, no Valor de R$ 19.080,00 (dezenove mil e oitenta reais), sob pena de inscrição na Dívida Ativa. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Corumbá, 25 de maio de 2022. Eu, Diego Sodré Suarez Garcia, Analista Judiciário, o digitei. Marcelo da Silva Cassavara, Juiz de Direito.

**Edital de intimação – multa, prazo: 90 dias**

Marcelo da Silva Cassavara, Juiz de Direito, da 2ª Vara Criminal, da Comarca de Corumbá, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que neste Juízo tramita a ação Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins, registrada sob o nº 0002665-28.2018.8.12.0008, promovido pelo Ministério Público Estadual contra **MAYCON DOUGLAS SOUZA VIEIRA**, Brasileiro, Estudante, RG 2094085SSP/MS, CPF 710.297.491-40, pai Flávio Fernandes Banegas Vieira, mãe Maíra Alessandra Rondon de Souza, Nascido/Nascida 17/09/1995, natural de Corumbá - MS. Endereço: Alameda Duque de Caxias, 226, Centro, CEP 79303-170, Corumbá - MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado como incurso(a) nas sanções do(s) Art. 33 “caput” do(a) LEI 11.343/06(Denúncia) e como o(a) ré(u) não foi encontrado(a) pelo Oficial de Justiça das diligências para intimação pessoal, fica pelo presente edital devidamente intimado(a), para, caso queira, no prazo de 10 dias, contados do término o prazo deste edital (art. 392, §§ 1º e 2º, do CPP), comprovar o recolhimento do valor relativo à multa penal imposta na sentença, no Valor de R$ 19.080,00 (dezenove mil e oitenta reais), sob pena de inscrição na Dívida Ativa. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Corumbá, 25 de maio de 2022. Eu, Diego Sodré Suarez Garcia, Analista Judiciário, o digitei. Marcelo da Silva Cassavara, Juiz de Direito.

## Dourados

### 1ª Vara de Família e Sucessões de Dourados

**Edital de publicação de sentença declaratória de interdição, prazo: 30 dias.**

**Ana Carolina Farah Borges da Silva**, Juíza de Direito da 1.ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei etc.

**Faz saber** a todos quantos tiverem conhecimento do presente edital que neste juízo de direito, localizado à Avenida Presidente Vargas, n.° 210 (prédio anexo), Centro – CEP n.° 79804-030, fone: (67) 3902-1900, Dourados (MS), e-mail: dou-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Interdição/Curatela n.º 0801841-20.2019.8.12.0002, que consta como requerente, José Gilberto da Silva Prado e requerido(a), Ingrid Vitória Cristaldo Pardo, nascido(a) em 28/09/1999, filho(a) de José Gilberto da Silva Prado e Isabel Cristaldo Prado. Portanto, às fls. 105-107 foi proferida sentença, cujo tópico final segue transcrito: “Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado por José Gilberto da Silva Prado para decretar a interdição total de Ingrid Vitória Cristaldo Pardo, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, pelo que faço com fulcro no art. 1.767 e incisos do Código Civil. Nomeio-lhe curador(a) na pessoa do(a) requerente José Gilberto da Silva Prado mediante termo de compromisso nos autos, nos termo do artigo 755, I e § 1.º do Código de Processo Civil”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi determinado que se lavrasse o presente edital, com publicação na forma da lei. Eu, Julyana Vieira da Silva Santos Meurer, Analista Judiciário, o digitei. (a) Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito. Esta sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, na imprensa local, uma (01) vez, e no órgão oficial, por três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755, § 3.º do NCPC). Dourados (MS), 09 de maio de 2022.

(1ª P 17.05, 2ª P 27.05 e 3ª P 06.06)

**Edital de notificação para conhecimento de terceiros**

Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, da Comarca de Dourados, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara de Família e Sucessões, localizada na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo Centro - CEP 79804-030, Dourados-MS Fone: (67) 3902-1742 - E-mail: dou-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autos n. 0808869-68.2021.8.12.0002, que Andresa Bottini Soares de Oliveira move em face de Gervazio Ribeiro Soares, em que foi **DECRETADA A INTERDIÇÃO** de Gervazio Ribeiro Soares, brasileiro, divorciado, aposentado, RG 2151250/MS, CPF 24497843572, filho de José Ribeiro Soares e de Joana França de Jesus, nascido em 20/06/1948, natural de Saude - BA, com endereço à Rua Clóvis Cerzósimo de Souza, 5390, Piratininga, CEP 79831-090, Dourados – MS, sendo-lhe nomeada curadora a requerente Andresa Bottini Soares de Oliveira, brasileira, casada, do lar, RG nº 1575191 SSP/MS, CPF 126.560.481-84, com endereço à Rua Clóvis Cerzosimo de Souza, nº 5390, Bairro Jardim Piratininga, na cidade de Dourados – MS. A interditanda é portadora de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados (MS), aos 28 de março de 2022. Eu, Márcia Gomes Lopes, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Helen Gonçalves Marinho Bósio, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi-o. Dra. Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito, assinou.

(1ª P 26.05, 2ª P 06.06 e 3ª P 20.06)

**Edital de notificação para conhecimento de terceiros**

Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, da Comarca de Dourados, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara de Família e Sucessões, localizada na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo Centro - CEP 79804-030, Dourados-MS Fone: (67) 3902-1742 - E-mail: dou-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autos n. 0805850-54.2021.8.12.0002, que Solange de Santana Machado move em face de Tereza Ferreira de Santana, em que foi **DECRETADA A INTERDIÇÃO** de Tereza Ferreira de Santana, brasileira, solteira, desempregada, RG 000819553 SSP/MS, CPF 707.770.531-52, filha de Joaquim Thiago de Santana e Ana Ferreira de Santana, nascida em 16/11/1961, natural de Dourados - MS, com endereço na Rua Elias Milan, 162, Jardim Flórida, CEP 79822-030, Dourados – MS, Certidão de Nascimento n. 26153, F. 37v, L. 34 - Dourados/MS, sendo-lhe nomeada Curadora a requerente Solange de Santana Machado, brasileira, casada, sem vínculo de união estável, auxiliar de apoio educacional, RG 698725 SSP/MS, inscrita no CPF sob o n. 554.096.441-15, com endereço à rua Elias Milan, n. 162, Jardim Flórida, Dourados-MS. A interditanda é portadora de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados (MS), aos 16 de maio de 2022. Eu, Márcia Gomes Lopes, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Helen Gonçalves Marinho Bósio, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi.

(1ª P 26.05, 2ª P 06.06 e 3ª P 20.06)

**Edital de notificação para conhecimento de terceiros - prazo: 30.**

Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, da Comarca de Dourados, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara de Família e Sucessões, localizada na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo Centro - CEP 79804-030, Dourados-MS Fone: (67) 3902-1742 - E-mail: dou-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autos n. 0814813-85.2020.8.12.0002, que Camila Martins Costa move em face de Ana Maira Lopes Martins, em que foi **DECRETADA A INTERDIÇÃO** de Ana Maira Lopes Martins, brasileira, divorciada, técnica de enfermagem, RG 940.873 SSP/MS, filha de Sidiney Maritns e de Juracy Lopes Martins, nascida em 21/10/1975, CPF 909.414.111.68, com endereço à Rua Jaime Moreira, 970, Vila Ubiratã, Dourados/MS. sendo-lhe nomeada Curadora a requerente Camila Martins Costa. A interditanda é portador de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados (MS), aos 15 de março de 2022. Eu, Márcia Gomes Lopes, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Helen Gonçalves Marinho Bósio, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi.Ana Carolina Farah Borges da Silva Juíza de Direito

(1ª P 2705, 2ª P 06.06 e 3ª P 20.06)

**Edital de citação de Paulo Francis Brites Dantas e Reniscarlos Crispin da Silva - prazo: 30 dias.**

Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Dourados (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** Paulo Francis Brites Dantas, brasileiro, solteiro, autônomo, RG n. 00001435929 SSP/MS, CPF 013.064.961-95, filho de Paulo Marques Dantas e de Izabel Moreno Brites, que teve como último endereço na Rua Italo Calvino, n. 18, Aero Rancho, Campo Grande/MS, e Reniscarlos Crispin da Silva, brasileiro, solteiro, autônomo, RG 2131231 SSP/MS, CPF 718.251.772-87, filho de Durval Severo da Silva e de Santa Crispim da Silva, que teve como último endereço na Rua Pedro Celestino, n. 145, Vila Cachoeirinha, Dourados/MS, os quais se encontram em lugar incerto e não sabido que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara de Família e Sucessões, Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1742, Dourados-MS - E-mail: dou-1vciv@tjms.jus.br tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, sob o nº 0803629-98.2021.8.12.0002, ajuizado por R. da S. O., em face de Paulo Francis Brites Dantas e Reniscarlos Crispin da Silva e outros. Assim, fica o mesmo **CITADO** para responder a ação, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. RESUMO DA INICIAL: "autora e avó pleitea a guarda dos menores V. C. S. F, V. V. S. F. R, E. A. S. F. K. G. S. F. C. E C. K. S. F. C. Que se encontram sob sua guarda fática". ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados (MS), aos 16 de maio de 2022. Eu, Márcia Gomes Lopes, Analista Judiciário, digitei. Eu, Helen Gonçalves Marinho Bósio, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi.

## 2ª Vara de Família e Sucessões de Dourados

**Edital de publicação de sentença declaratória de interdição de Sabrina Camargo de Almeida.**

Eduardo Floriano Almeida, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

**Faz saber** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e cartório da Segunda Vara de Família e Sucessões, os autos nº 0812603-27.2021.8.12.0002 de Interdição/Curatela/PROC em que Samanta Priscila Camargo Brunetta move a **SABRINA CAMARGO DE ALMEIDA**, Brasileiro, Solteiro, RG 3042120, CPF 028.663.011-70, com endereço à Residencial Itapiranga (MS 156), 2035, B 09, Apto 23, Marginal Guaicurus, CEP 79800-000, Dourados - MS.Neles, às f. 56/59, foi proferida sentença, cujo tópico final segue transcrito : "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido para decretar a interdição de Sabrina Camargo de Almeida declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, pelo que faço com fulcro no art. 1.767 e incisos do Código Civil. Nomeio-lhe curador(a) na pessoa do(a) requerente Samanta Priscila Camargo Brunetta... P.R.I (a) Eduardo Floriano Almeida – Juiz de Direito." Esta sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755, §3º do NCPC). Dourados, MS, 23 de maio de 2022.

(1ª P 26.05, 2ª P 06.06 e 3ª P 20.06)

## 2ª Vara Cível de Dourados

**Edital de citação**

**Edital de citação de terceiros ausentes incertos e desconhecidos, prazo: 30 dias.**

Marilsa Aparecida da Silva Baptista, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Dourados (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, situado na Av. Presidente Vargas, nº 210, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1750, Dourados-MS - E-mail: dou-2vcivel@tjms.jus.br, tramitam os autos de Usucapião, autuados sob o n° 0804729-88.2021.8.12.0002, que Samuel Menogon Fronza e outro move contra Iviporã Empreendimentos Imobiliários Ltda, que foi deferida a expedição deste edital, para citar os interessados ausentes incertos e desconhecidos e que tem como objeto o imóvel assim descrito: Os requerentes são possuidores do imóvel determinado pelo lote 22 da quadra 02 da Vila São Pedro, medindo uma área regular de 450 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) registrado no CRI da cidade de Dourados (MS) através da matrícula de nº 54.561 Assim, ficam cientes de todo o conteúdo da petição inicial e citados para responder à ação, caso queiram, no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Dá-se à causa o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais). Fica(m) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados (MS), aos 07 de dezembro de 2021. Eu, Keila Regina Assis Sobrinho, Analista Judiciário, digitei. Eu, Lígia Valente Soares Mendes, Escrivão/ Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

## 4ª Vara Cível de Dourados

**Edital de citação de MARIA MAGDALENA STEFANES, herdeira de Nadir Rodrigues de Andrade, prazo: 30 dias.**

Daniela Vieira Tardin, Juíza de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Dourados (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, situado na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1759, Dourados-MS - E-mail: dou-4vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Usucapião, autuados sob o n° 0807183-46.2018.8.12.0002, que Doralice Rodrigues de Andrade move contra Companhia de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul (cohab) e outros, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar MARIA MAGDALENA STEFANES, Brasileiro, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial a seguir transcrita para, caso queira(m), responder a ação no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. "Autor detém os direitos de posse de um terreno urbano determinado por parte do lote n. 26 (vinte e seis) da quadra 04 (quatro), situado no "ONJUNTO HABITACIONAL ANTÔNIO JOÃO" no perímetro urbano desta cidade, com área de 10,00 X 20,00 metros, ou seja, com área total de 200,00 metros quadrados, dentro dos seguintes limites e confrontações: frente - 10,00 metros com a Rua D; lado direito - 20,00 metros com o lote 25; lado esquerdo – 20,00 com a Rua B e fundos – 10,00 metros com o lote n. 15, objeto da Matrícula n. 55.295, do CRI local, ". Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados (MS), aos 23 de maio de 2022. Eu, Lisandra Dhein Monte Morandi, Analista Judiciário, digitei. Eu, Benigna Louveira, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

**Edital de citação de Awf Serviços e Transportes Ltda – Me, prazo: 20 dias**

Daniela Vieira Tardin, Juíza de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Dourados (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, situado na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1759, Dourados-MS - E-mail: dou-4vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, autuados sob o n° 0806832-44.2016.8.12.0002, que Banco Bradesco S/A move contra Awf Serviços e Transportes Ltda - Me, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar AWF SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA - ME, CNPJ 14.208.626/0001-00, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03 dias, pagar o débito no valor de: R$ 19.578,60, atualizado até 13/11/2019, acrescido de juros,

correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, advertindo-o(s) de que, no caso de integral pagamento dentro do prazo legal de 03 dias, a verba honorária (fixada no despacho inicial) será reduzida pela metade; de que poderá, independentemente de penhora, depósito ou caução, opor-se à execução por meio de embargos no prazo de 15 dias ou, ainda, reconhecendo o crédito do exequente, requerer o pagamento do mesmo em 06 parcelas acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, desde que reconheça o crédito do exequente e comprove o depósito de 30% do valor da execução acrescido das custas processuais e honorários de advogado, junto à Conta Única do Tribunal de Justiça, ficando vedada a oposição de embargos; bem como de que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV, do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital afixado no átrio do Fórum e, na forma da Lei, publicado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados (MS), aos 29 de maio de 2022. Eu, Viviane Cássia Dias, Analista Judiciário, digitei, e eu, Benigna Louveira, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

## 7ª Vara Cível - Execução Fiscal de Dourados

**Edital de citação e intimação, prazo: 30 dias**

Emerson Ricardo Fernandes, Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Civel, da Comarca de Dourados (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** à Tomaz e Silva Confecções Ltda-me, o(a)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Presidente Vargas , nº 210, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1744, Dourados-MS - E-mail: dou-7vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Execução Fiscal, sob o nº 0811044-69.2020.8.12.0002, em que a(o) Município de Dourados promove contra Tomaz e Silva Confecções Ltda-me, em face do débito correspondente a R$ R$ 6.256,54, espelhado em Certidão de Dívida Ativa. Assim, fica este(a)(s) **CITADO**(A)(S) e **INTIMADO**(A)(S), para, querendo, em 05 dias, pagar(em) o(s) débito(s), ou oferecer(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução e demais cominações legais, facultando-se, a posteriori, a interposição de Embargos, no prazo de 30 dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do juízo, será convertido em Penhora o Arresto existente nos autos. Tudo em conformidade com decisão nos presentes autos. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a), que se expedisse o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Eu, Pedro Scriptore Junior, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Raquel do Carmo da Silva, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi. Dourados, 30 de maio de 2022.

## 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Dourados

**Edital de leilão – bem móvel**

Autos: 0801754-24.2020.8.12.0101

Ação: Cumprimento de sentença - Direitos e Títulos de Crédito

Exequente(s): J. B. Felix & Cia Ltda - ME

Executado(s): Eduardo Henrrique Navarrete Marques

Caio Márcio de Britto, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal, da comarca de Dourados (MS), com endereço Av. Presidente Vargas, nº 210, Centro - CEP 79804-030, Fone: 67-3902-1905, Dourados-MS - E-mail: dou-1je@tjms.jus.br, na forma da Lei,

**Faz saber** a todos que a partir do dia 07 de julho de 2022 ou da data da afixação do edital de Leilão, se anterior, haverá o início da captação de lances a partir das 13h00min até o 1º (primeiro) leilão, dia 12 de julho de 2022, com encerramento às 13h20min, não havendo licitante prosseguirá a captação de lances para o 2º (segundo) leilão, até o dia 26 de julho de 2022, com encerramento às 13h20min, serão levados a Leilão, na modalidade ELETRÔNICA, através da internet, por meio do site www.mariafixerleiloes.com.br, a ser realizado pela Leiloeira Pública Oficial, Srª Conceição Maria Fixer, devidamente inscrita na JUCEMS sob o nº. 011, o(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, consoante determinação constante dos Autos de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nº. 0801754-24.2020.8.12.0101 que tem como Autor J. B. FELIX & CIA LTDA - ME em face de EDUARDO HENRRIQUE NAVARRETE MARQUES.

DESCRIÇÃO DOS BENS: 01 (uma) Caminhonete, marca Mitsubishi, modelo Pajero Sport HPE, cor predominante preta, à diesel, automática, ano de fabricação e modelo 2007/2007, placas DXF-2557, Renavam 920384773, em ótimo estado de conservação e funcionamento.

(RE)AVALIAÇÃO: R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), em 13 de abril de 2021.

DEPOSITÁRIO(A): EDUARDO HENRIQUE NAVARRETE MARQUES, Rua dos Carvalhos, s/nº., Tarumã, Bonito/MS, CEP 79290-000.

LOCALIZAÇÃO DOS BENS: Rua dos Carvalhos, s/nº., Tarumã, Bonito/MS, CEP 79290-000/MS.

ÔNUS: Consta Restrição Renajud de Transferência e Penhora; Débitos no Detran/MS no valor de R$ 500,93 (quinhentos reais e noventa e três centavos), em 31 de março de 2022. Outros eventuais constantes no Detran/MS.

DÉBITO DA EXECUÇÃO: R$ 59.129,09 (cinquenta e nove mil, cento e vinte e nove reais e nove centavos), em 01 de maio de 2022.

**Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

Para o caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do próprio lanço, a ser paga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas pelo arrematante através de depósito na conta desta Leiloeira CONCEIÇÃO MARIA FIXER (CPF: 754.820.709-30), Banco Caixa Econômica Federal, AG: 2320, C/P: 002.087-4, OPERAÇÃO: 013; Nas hipóteses de pagamento do débito pelo devedor, homologação de qualquer tipo de acordo ou de remissão, após a inclusão do bem em hasta, a comissão será quitada pelo devedor, neste mesmo percentual 5% (cinco por cento). O valor atribuído ao bem poderá ser corrigido monetariamente até a data do(a) leilão seguindo o mesmo rumo dado ao débito cobrado.

Em primeiro leilão, o valor do lanço não poderá ser inferior a avaliação efetuada e, não ocorrendo a venda na primeira data agendada, seguir-se-á o segundo leilão, conforme data supra mencionada, cuja arrematação, nesta hipótese, ocorrerá em favor daquele que maior ofertar (art. 891, do CPC), cujo lance, para ser homologado, não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

PARCELAMENTO COM BASE NO ARTIGO 895 DO CPC: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições:

1. Imóveis: O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses;
2. Veículos: O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 6 (seis) meses;
3. Imóveis e veículos: As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R$ 1.000,00 cada;
4. Imóveis e veículos: Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da poupança,;
5. Caução para imóveis: Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação;
6. Caução para veículos: Será garantida através de caução idônea (exemplo de caução idônea: seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação e homologação pelo juízo. Não sendo apresentado caução idônea, ou, não sendo a caução apresentada aceita pelo juízo, a expedição da Carta de Arrematação e posse do veículo somente ocorrerá após comprovação da quitação de todos os valores da arrematação;
7. Sanções em caso de atraso ou não pagamento do parcelamento: No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos;
8. OBS sobre direito de preferência: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá ofertar lances, exclusivamente pela Internet através do site www.mariafixerleiloes.com.br, a partir da data de início da captação dos lances, até seu encerramento, conforme previsto neste edital, devendo para tanto o(s) interessado(s) efetuar(em) cadastramento prévio no prazo de até 24 horas de antecedência da data agendada para realização do leilão.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

REQUISITOS MÍNIMOS DO SISTEMA PARA PARTICIPAR DO LEILÃO ATRAVÉS DO SITE:

- Conexão dedicada de 500Kbps (sem vídeo) e 1Mbps (com áudio e vídeo);
- Para visualizar o vídeo é necessário o plugin Flash Player instalado.
- Computador: Processador Intel Celeron 1.60 Ghz, 512 Mb memória RAM;
- Navegador: Internet Explorer 7 ou superior; Mozila Firefox 6 ou superior, Google Chrome 10 ou superior.

Para que haja o encerramento do lote, este deverá permanecer por 03 (três) minutos sem receber outra oferta, mas, sobrevindo lanço durante esses 03 (três) minutos que antecedem o final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do leilão ocorrerá nos 03 (três) minutos seguintes e assim sucessivamente até que não ocorra nova oferta.

Após a homologação do lanço vencedor, o arrematante será comunicado por e-mail de que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os respectivos depósitos. Um relativo ao lanço ofertado e o outro correspondente a comissão da(s) Leiloeira(s), estipulado, como dito, em 5% sobre o valor da arrematação do bem.

Não sendo efetuado o depósito, a leiloeira comunicará imediatamente o fato ao juízo, informando também os lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos à sua apreciação, que poderá homologar a arrematação ao segundo colocado, mediante sua concordância e, desde que o lanço oferecido seja, no mínimo, de valor igual à avaliação, se na primeira data ou, de 50% do valor da avaliação, se na segunda, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do Código de Processo Civil.

De acordo com o art. 32 do Provimento nº. 375/2016 do Conselho Superior da Magistratura do Estado de Mato Grosso do Sul, o arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal) e também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão da(s) Leiloeira(s) (art. 23 da LEF).

O auto de arrematação será emitido pela(s) Leiloeira(s) que assinará juntamente com o Juiz, ficando dispensada as demais assinaturas referidas no artigo 903 e artigo 30 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016. Haja vista que, conforme ofício-circular nº.

126.664.075.0034/2017, a assinatura do arrematante não será obrigatória em se tratando de leilão eletrônico, para tanto, deverá o arrematante outorgar poderes ao leiloeiro oficial para fazê-lo em seu nome. A arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável tão logo assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro público oficial, observadas as disposições do art. 903 do CPC/2015.

Aos interessados em arrematar bens que os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxa pela prestação de serviços de tais bens, ou a contribuição de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (art. 130, parágrafo único, CTN).

Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos necessários para imissão na posse do(s) bem(ns) e relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial do(s) bem(ns) arrematado(s), cujos atos só serão permitidos após a expedição da respectiva carta de arrematação ou ordem de entrega.

Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias corridos, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final. Tudo em conformidade com o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017.

O Leiloeiro Público Oficial não se enquadra na condição de fornecedor, intermediador, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios, defeitos ocultos ou não no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações troca, consertos, conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ.

O Leiloeiro, por ocasião do leilão, fica desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados.

Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser obtidas através da Central de Atendimento da(s) Leiloeira(s), telefones 0800-707-9339. O presente edital estará disponível na íntegra através dos sítios www.mariafixerleiloes.com.br. Também é possível encaminhar e-mails com dúvidas à central, através do link “ale Conosco” ou diretamente pelo endereço contato@mariafixerleiloes.com.br. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o réu EDUARDO HENRIQUE NAVARRETE MARQUES, e seu cônjuge, se casado for; bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário; anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 e 902 do Código de Processo Civil/2015. Se os dias designados para o leilão for feriado, o mesmo realizar-se-á no dia útil subsequente independentemente de nova publicação.

Fica(m)cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no §º do art. 903 do CPC/2015 será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, §º, do CPC/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Eu, Letícia Cerutti Facco, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi. Dourados (MS), 01 de junho de 2022.

Caio Márcio de Britto
Juiz(a) de Direito
(assinado por certificação digital)

## 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Dourados

**Edital de leilão – bem móvel**
Autos: 0004574-83.2019.8.12.0101
Ação: Carta Precatória Cível - Intimação
Exequente(s): Giuliano Gomes Roman
Executado(s): Editora Jornalística Fátima Ltda
Rosângela Alves de Lima Fávero, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal, da comarca de Dourados (MS), com endereço Av. Presidente Vargas, nº 210, Centro - CEP 79804-030, Fone: 67-3902-1905, Dourados-MS - E-mail: dou-2je@tjms.jus.br, na forma da Lei, etc.
**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento e a quem possa interessar, que o Sr. Tarcilio Leite, Leiloeiro Oficial, regularmente inscrito (a) na JUCEMS sob o nº 03, e devidamente credenciado na Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, levará a LEILÃO na modalidade ELETRÔNICA, no dia, local e horários abaixo mencionados, o(s) bem(ns) penhorado(s) e avaliado(s) no processo e nas condições a seguir descritos:

1º LEILÃO – encerramento dia 20/06/2022, à partir de 12:00 (horário de Brasília).
2º LEILÃO – encerramento dia 30/06/2022, à partir de 12:00 (horário de Brasília).

1) ENDEREÇO ELETRÔNICO, DATA E HORÁRIO: o leilão será realizado na forma eletrônica, no endereço eletrônico: www.casadeleiloes.com.br, devendo os lances serem feitos pela internet no primeiro dia útil subsequente ao da publicação deste edital, com término do 1º LEILÃO à partir de 12:00 horas (horário de Brasília) do dia 20/06/2022, onde entregar-se-á o bem a quem der o maior lanço, em valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor do bem no 1º

leilão, seguir-se-á ao 2º LEILÃO, sem interrupção, e com término à partir de 12:00 horas (horário de Brasília) do dia 30/06/2022, ocasião em que o bem será arrematado em favor daquele que maior ofertar, e que não serão aceitos lances inferiores ao preço considerado vil, neste ato em 50% do valor da avaliação (art. 891, parágrafo único, do CPC).

1.1 - Sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (art. 24 do Provimento-CSM/TJMS nº 375/2016).

2) DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Uma Impressora rotativa “ing Press”nº 29101, consoante fls.29 de 20 de setembro de 2019.

2.1) ESTADO DE CONSERVAÇÃO: Não constam nos autos informações acerca do estado de conservação do bem.

2.2) LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): O bem móvel a ser praceado está localizado à Avenida Joaquim Teixeira Alves, nº 2446-A- Centro, CEP 79081-016, Dourados-MS, consoante fl.30 de 24 de setembro de 2019, e sua entrega dar-se-á em razão da carta de Arrematação, expedida por este juízo, por intermédio do Oficial de Justiça.

3) DEPOSITÁRIO: Alfredo Barbara, Diretor da empresa Executada, consoante fls.30 de 24 de setembro de 2019.

4) VALOR DA AVALIAÇÃO: Avaliada em R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), consoante fls.29 de 20 de setembro de 2019.

5) DÉBITOS: Não constam nos autos, informações acerca de débitos sobre o bem a ser praceado.

5.1 - Os créditos que recaem sobre o(s) bem(ns), inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, não respondendo por estes o Arrematante conforme art.130 do CTN, e observada a ordem de preferência (art. 908, §º do CPC/2015), salvo determinação judicial em contrário.

6) ÔNUS: Não constam nos autos, informações acerca de ônus sobre o bem a ser praceado.

7) AÇÕES CÍVEIS EM NOME DO(S) EXECUTADO(S): EDITOA JORNALISTICA FATIMA LTDA:

COMARCA DE CAMPO GRANDE- 003309-33.2006.8.12.0001;

COMARCA DE DOURADOS/MS: 0000157-40.2012.8.12.0002; 0001251-47.2017.8.12.0002; 0003862-65.2020.8.12.0002; 0008271-75.2006.8.12.0002; 0008956-62.2018.8.12.0002; 0009780-12.2004.8.12.0002; 0010297-94.2016.8.12.0002; 0011293-97.2013.8.12.0002; 0804491-06.2020.8.12.0002; 0811601-90.2019.8.12.0002; 0811601-90.2019.8.12.0002;

COMARCA DE FÁTIMA DO SUL: 0000529-62.2012.8.12.0010;

COMARCA DE NOVA ANDRADINA/MS: 0100181-12.2004.8.12.0017;

COMARCA DE PONTA PORÃ: 0000426-38.2006.8.12.0019; 0006936-38.2004.8.12.0019;

COMARCA DE TRÊS LAGOAS: 0006849-08.2006.8.12.0021;

COMARCA DE ITAPORÃ/MS: 0001117-75.2018.8.12.0037;

COMARCA DE NOVA ALVORADO DO SUL/MS: 0001869-40.2011.8.12.0054; COMARCA DE DOURADOS/MS: 0001163-32.2019.8.12.0101; 0004574-83.2019.8.12.0101; 0802272-48.2019.8.12.0101; 0802273-33.2019.8.12.0101.

PODERÃO REFERIR-SE A HOMÔNIMOS:

COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS: 0026219-33.2006.8.12.0001 (001.06.026219-3); 0110930-34.2007.8.12.0001 ( 001.07.110930-8); 0122816-64.2006.8.12.0001 (001.06.122816-9); 0826525-12.2019.8.12.0001 (1410230-48.2019.8.12.0000);

COMARCA DE DOURADOS/MS: 0002234-13.1998.8.12.0002 (002.98.002234-7); 0002607-10.1999.8.12.0002 (002.99.002607-7); 0005553-57.1996.8.12.0002 (002.02.008524-0); 0008524-05.2002.8.12.0002 (002.02.008524-0); 0010071-41.2006.8.12.0002 (002.06.010071-2); 0010429-89.1995.8.12.0002 (002.95.010429-1); 0012575-54.2005.8.12.0002 (002.05.012575-5); 0012771-63.2001.8.12.0002 (002.01.012771-4); 0013176-02.2001.8.12.0002 (002.01.013176-2); 0014311-15.2002.8.12.0002 (002.02.014311-9); 0014636-91.2019.8.12.0002; 0101950-66.2005.8.12.0002 (002.05.101950-9); 0210252-05.1999.8.12.0002 (002.05.101.950-9); 0210252-05.1999.8.12.0002 (002.99..210252-8); 0504062-16.2000.8.12.0002 (002.00.504062-2);

COMARCA DE MARACAJU/MS:0001749-93.2006.8.12.0014;

COMARCA DE ITAPORÃ/MS: 0800076-50.2012.8.12.0037.

8) VALOR DA DÍVIDA NO PROCESSO DE EXECUÇÃO: R$ 7.913,19 (sete mil, novecentos e treze reais e dezenove centavos), consoante fls.48-49 de 18 de novembro de 2020.

09) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Homologado o lance, o sistema emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado ao juízo do processo nº 0004574-83.2019.8.12.0101. 09.1 – O valor do bem arrematado, deverá ser depositado através de guia de depósito judicial da CEF – Caixa Econômica Federal – enviada por Tarcilio Leite (obtida diretamente no site www.casadeleiloes.com.br), no prazo de 24 horas da realização do leilão, bem como deverá ser depositada a comissão do gestor através do pagamento de boleto na rede bancária, ou por transferência eletrônica, por meio de DOC ou TED, no mesmo prazo acima referido, na conta corrente do Gestor de Leilão Eletrônico Tarcilio Leite (Claudia Aude Leite-ME- CNPJ:24.600.496/0001-00 – Banco BRADESCO – agência 1387-0; conta corrente nº 20.170-7- Casa de Leilões).

10) PAGAMENTO DE DESPESAS E DA COMISSÃO DO LEILOEIRO: A comissão devida ao leiloeiro público oficial pelo arrematante será no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, além do ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei. 10.1 – Não será devida a comissão ao leiloeiro público oficial e ao corretor na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do CPC/2015, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública. Anulada ou verificada a ineficácia da arrematação ou ocorrendo a desistência prevista no art. 775 do CPC/2015, o leiloeiro público oficial e o corretor devolverão ao arrematante o valor recebido a título de comissão, corrigido pelos índices aplicáveis aos créditos respectivos. 10.2 – Na hipótese de qualquer tipo de acordo homologado ou remição, após a realização da alienação, o leiloeiro e o corretor público farão jus à comissão. 10.3 – Se o valor da arrematação for superior ao crédito do exequente, a comissão do leiloeiro público oficial e do corretor, assim como as despesas com remoção e guarda dos bens, poderão ser deduzidas do produto da arrematação. 10.4 – O executado ressarcirá as despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, inclusive se, depois da remoção, sobrevier substituição da penhora, conciliação, pagamento, remição ou adjudicação (art. 10 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016). 10.5 – Correrão por

conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados (art. 35 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016).

11) DISPOSIÇÕES FINAIS: Podem oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção das pessoas elencadas nos incisos do artigo 890 do CPC/2015 (art. 13 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016). 11.1 – O usuário interessado em participar do leilão judicial eletrônico deverá se cadastrar previamente no sítio eletrônico em que se desenvolverá o leilão, devendo o leiloeiro público oficial confirmar ao interessado o seu cadastramento via e-mail ou por tela de confirmação. 11.2 – O cadastramento será gratuito e estará sujeito à conferência de identidade em bancos de dados oficial, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente, pelas informações lançadas e implicará a aceitação da integralidade das disposições contidas na Resolução nº 236/2016 e no Provimento CSM/TJMS nº 375/2016, assim como nas demais condições estipuladas neste edital. 11.3 – O leiloeiro público oficial estará disponível para prestar aos interessados os esclarecimentos de quaisquer dúvidas sobre o funcionamento do leilão até o dia anterior ao leilão, bem como para dirimir eventuais dúvidas referentes às transações efetuadas durante e depois do leilão judicial eletrônico (arts. 14 e 15 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016). 11.4 – Durante o leilão, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor, os quais serão imediatamente divulgados online, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Ainda, os lances e dizeres inseridos na sessão online correrão exclusivamente por conta e risco do usuário (arts. 27 e 39 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016). 11.5 – O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (arts. 335 e 358 do Código Penal) e, também, por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro, nos termos do art. 23 da LEF (art. 32 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016). 11.6 – o exequente, se vier a arrematar o bem, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de 3 (três) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado a nova praça à custa do exequente (892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação do bem pelo exequente fica este obrigado ao pagamento da comissão do gestor; 11.7 – O(s) imóvel(is) será(ão) vendido(s) em caráter “d corpus”– art. 500 §º do Código Civil, não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da arrematação, abatimento de preço ou complemento de área, por eventual divergência entre o que constar na descrição do(s) imóvel(is) e a realidade existente; 11.8 – O arrematante deverá se cientificar previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal ao(s) imóvel(is), no tocante ao uso do solo ou zoneamento e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar a decorrência da arrematação do(s) imóvel(is); 11.9 – Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao mesmo os valores pagos e relativos ao preço do(s) bens arrematado(s) e à comissão da Empresa Gestora Judicial, deduzidas as despesas incorridas; (art. 10, §º do Provimento n. 375/2016 do TJMS); 11.10 – Eventuais ocorrências ou problemas que possam afetar ou interferir nas regras deste edital serão dirimidos pelo juiz da execução (art. 43 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016); 11.11 – A arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável tão logo assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro público oficial, observadas as disposições do art. 903 do CPC/2015. A assinatura do arrematante será dispensada em leilão eletrônico quando o arrematante outorgar poderes ao leiloeiro público oficial (Ofício Circular nº 126.664.075.0034/2017).

12) OBSERVAÇÕES: 12.1- em até 5 horas após o encerramento do Leilão, o arrematante receberá e-mail com instruções para os pagamentos (É importante esperar o recebimento deste e- mail antes de efetuar qualquer pagamento); 12.2- o arrematante deverá apresentar a guia comprobatória do referido pagamento para que seja remetido ao juízo; 12.3 - decorrido o prazo de 24 horas do término do leilão sem que o arrematante tenha realizado os pagamentos, tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis; 12.4 - a Fazenda Pública poderá adjudicar os bens penhorados: I- antes do leilão, pelo preço da avaliação, se a execução não for embargada ou se rejeitados os embargos; II - findo o leilão: a) se não houver licitante, pelo preço da avaliação; b) havendo licitantes, com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias. Parágrafo Único - Se o preço da avaliação ou o valor da melhor oferta for superior ao dos créditos da Fazenda Pública, a adjudicação somente será deferida pelo Juiz se a diferença for depositada, pela exequente, à ordem do Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias (Art. 24, LEF). Os horários previstos neste Edital tomam por base o horário oficial de Brasília/DF.

13) PAGAMENTO PARCELADO: 1) O(s) interessado(s) em adquirir o bem penhorado em prestações, poderá(ão) apresentar por escrito até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação, ou até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil (art. 26 do Provimento CSM/TJMS 375/2016); 2) Em qualquer hipótese, será necessário o pagamento de no mínimo 25% do valor do lance à vista, podendo o restante ser parcelado em até 30 meses, desde que garantido por meio caução idônea, quando se tratar de bens móveis, ou por meio de hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, conforme dispõe 895, I, II e §§, do Código de Processo Civil. 3) A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, conforme dispõe o artigo 895, §7º do Código de Processo Civil.

14) ADJUDICAÇÃO: A partir da abertura da coleta de lances para o primeiro leilão (art.21, inciso V do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016) se o exequente adjudicar o bem penhorado ficará responsável pelo pagamento da comissão em percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação do bem, devida ao Leiloeiro Tarcilio Leite.

15) REMIÇÃO DA EXECUÇÃO: Se o executado, após a abertura da coleta de lances para o primeiro leilão (art.21, inciso V do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016), pagar a dívida antes de adjudicado ou alienado o bem, na forma do artigo 826, do Código de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas para o leilão, a guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá o executado pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão em percentual de 5% (cinco por cento) devido ao Leiloeiro Tarcilio Leite sobre o valor da avaliação (art. 10, §º do Provimento CSM/TJMS no 375/2016).

16) ACORDO: A partir da abertura da coleta de lances para o primeiro leilão (art. 21, inciso V do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016), caso seja celebrado acordo entre as partes com suspensão do leilão, fica o executado obrigado a pagar a comissão em percentual de 5% (cinco por cento) devida ao Leiloeiro Tarcilio Leite, sobre o valor da avaliação (art. 10, §º do Provimento CSM/TJMS no 375/2016).

Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) e seu(s) cônjuge(s), se casado(s) for(em), bem como o credor hipotecário, e ainda, os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor, se por ventura não tiver(em) procurador(es) constituído(s) nos autos ou não for(em) encontrado(s) para a intimação pessoal; o Ministério Público, União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas do leilão constantes neste Edital, bem como para todos os efeitos do art. 889 do CPC/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto nos arts. 826 e 902 do CPC/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no §º do art. 903 do CPC/2015 será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, §º, do CPC/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Eu, Letícia Cerutti Facco, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi. Dourados (MS), 10 de maio de 2022.

Rosângela Alves de Lima Fávero
Juíza de Direito
(assinado por certificação digital)

**Edital de leilão e intimação – bem móvel**
**Processo nº 0802568-70.2019.8.12.0101**
**Exequente: Martins & Godoy Ltda – EPP, por seu Representante Legal: Osmar Martins**
**Patrono: Fabiana Corrêa Garcia Pereira de Oliveira**
**Executado: José Inácio Leite**
**Patrono: Não Informado**
**Terceiro Interessado: Valmir Mendes do Carmo**
**Credor Fiduciário: Banco Itaucard S/A**

A MM. Juíza de Direito Dra., Rosângela Alves de Lima Fávero da 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Dourados/MS, com endereço Av. Presidente Vargas, nº 210, Centro - CEP 79804-030, Fone: 67-3902-1905, Dourados-MS - E-mail: dou-2je@tjms.jus.br, na forma da lei,

**Faz saber**, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação de Cumprimento de Sentença - Obrigação de Fazer/Não Fazer e que foi designada venda do(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DO(S) BEM(NS) – O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado em que se encontra(m) e SEM GARANTIA. Através do Portal https://maisativojudicial.superbid.net o usuário tem acesso à descrição detalhada e as fotos do(s) bem(ns) a ser(em) apregoado(s).

DA VISITAÇÃO - Constitui ônus dos interessados examinar o(s) bem(ns) a ser(em) apregoado(s). As visitas, quando autorizadas, deverão ser agendadas via *e-mail* cgrande.nucleo@superbidjudicial.com.br.

DO LEILÃO – O leilão será realizado por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal https://maisativojudicial.superbid.net. O 1º pregão terá início no primeiro dia útil subsequente ao da certidão de afixação do Edital no lugar de costume e término em **04/07/2022** a partir das 11:00h horário local, 12:00 horário de Brasília/DF.

Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do(s) bem(ns) no 1º pregão, o leilão seguir-se-á sem interrupção até o dia **22/07/2022** a partir das 11:00h horário local, 12:00 horário de Brasília/DF - 2º pregão.

DO CONDUTOR DO LEILÃO – O leilão será conduzido pela Leiloeira Oficial Sra. Poliana Mikejevs Calça Lorga, matriculada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul – JUCEMS sob o nº 45 JUCEMS.

DO VALOR MÍNIMO DE VENDA DO(S) BEM(NS) – No primeiro pregão, o valor mínimo para a venda do(s) bem(ns) apregoado(s) será o valor da avaliação judicial.

No segundo pregão, o valor mínimo para a venda do(s) bem(ns) móvel(is) corresponderá a 50% do valor da avaliação judicial.

DOS LANCES – Os lances poderão ser ofertados pela rede Internet, através do Portal https://maisativojudicial.superbid.net.

Durante o leilão, profissionais da Maisativo Judicial poderão auxiliar os interessados no que se fizer necessário, através do telefone (0 x 67 2107-0767) ou *e-mail* (cgrande.nucleo@superbidjudicial.com.br).

DOS DÉBITOS – O arrematante não se responsabiliza pelo pagamento de débitos fiscais e tributários incidentes sobre o(s) imóvel(is) arrematado(s) (art. 130, CTN), ficando responsável pelo pagamento dos débitos pendentes de outra natureza que recaiam sobre o bem, tais como condomínio, água, luz e gás.

DA COMISSÃO – O arrematante deverá pagar, a título de comissão, o valor correspondente a 5% do preço de arrematação do(s) bem(ns).

A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial, por razões alheias à vontade do arrematante, deduzidas as despesas incorridas.

DO PAGAMENTO - O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do(s) bem(ns) arrematado(s), no prazo de até 24 horas após o encerramento do leilão, através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, a ser obtida na seção 'Minha Conta', do Portal Maisativo Judicial, sob pena de se desfazer a arrematação.

DO PAGAMENTO PARCELADO – **Após oferta juntada nos autos até a data da realização do leilão**, o preço do(s) bem(ns) arrematado(s) poderá ser pago em até 30 parcelas mensais, com oferta de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do preço à vista, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar do encerramento do leilão, através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, a ser obtida na seção 'Minha Conta' do Portal Superbid Judicial, sob pena de se desfazer a arrematação, sendo certo que o saldo do preço deverá ser garantido por caução idônea.

O valor das parcelas mensais poderá ser corrigido monetariamente, se o caso, e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês.

**A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre propostas de pagamento parcelado (artigo 895, §7º do Código de Processo Civil).**

DO PAGAMENTO DA COMISSÃO - O pagamento da comissão deverá ser realizado em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do encerramento do leilão, através de depósito identificado na conta do(a) leiloeiro(a) disponível na seção 'Minha Conta', do Portal Maisativo Judicial.

Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao mesmo os valores pagos e relativos ao preço do(s) bem(ns) arrematado(s) e à comissão, deduzidas as despesas incorridas.

DA ADJUDICAÇÃO – **A partir da publicação do Edital**, na hipótese de adjudicação do(s) bem(ns) pelo exequente, este ficará responsável pela comissão devida.

DA REMIÇÃO DA EXECUÇÃO – Se o(a) executado(a) pagar a dívida antes de adjudicado(s) ou alienado(s) o(s) bem(ns), na forma do artigo 826, do Código de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas para o leilão, a guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá o(a) executado(a) pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão devida de 5% sobre o valor pago (dívida exequenda).

DO ACORDO – **A partir da publicação do Edital,** caso seja celebrado acordo entre as partes com suspensão da praça, fica o(a) executado(a) obrigado(a) a pagar a comissão devida de 5% (cinco por cento) do valor do acordo.

A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no §º, do artigo 903, do Código de Processo Civil.

As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, o Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1.932, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427, de 1º de fevereiro de 1.933, que regulamenta a profissão de Leiloeiro Oficial, o Provimento CSM nº 375, de 23 de agosto de 2.016, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e os artigos 335 e 358, do Código Penal.

Todas as regras e condições do Leilão estão disponíveis no Portal https://maisativojudicial.superbid.net

A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos e será realizada através da rede mundial de computadores, conforme determina o §º, do artigo 887, do novo Código de Processo Civil.

**RELAÇÃO DOS BENS**

**Lote 1** - Uma Motocicleta YAMAHA FACTOR YBR125 ED, ano/modelo 2010/2010, Cor Preta, Placas HTR8776, Categoria: Particular, Chassi: 9C6KE1200A0070244. Observações do Oficial de Justiça: "eículo em nome de VALMIR MENDES DO CARMO, em regular estado de conservação e uso. O executado afirmou que o bem é de sua propriedade, está quitado" Constam débitos e restrições do veículo penhorado junto ao site do Detran/MS, datado de 18/05/2022:

a) Licenciamento dos anos: 2017/2018/2019/2020/2021 e 2022, no valor total de R$1.574,34 (mil, quinhentos e setenta e quatro reais e trinta e quatro centavos);

b) IPVA em atraso dos anos de 2019/2020 e 2021 no valor total de R$438,53 (quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta e três centavos);

c) IPVA do ano de 2022, valor até 18/05/2022 em R$104,86 (cento e quatro reais e oitenta e seis centavos);

d) Multa Urbana no valor de R$2.106,91 (dois mil, cento e seis reais e noventa e um centavos);

Totalizando o débito do veículo junto ao Detran/MS o valor de R$4.224,64 (quatro mil, duzentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos);

-Veículo com Restrição Administrativa;

-Veículo com Alienação Fiduciária: **Banco Itaucard S/A;**

-F.41/43: valor atualizado do débito da ação até 16/06/2020, no valor de R$3.748,61 (três mil, setecentos e quarenta e oito reais e sessenta e um centavos).

**Valor da Avaliação: R$3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Avaliado em 25/09/2021.**

Não constam nos autos outras ações em nome do executado no Foro Local.
O processo não está sujeito a recurso pendente de julgamento.

**Depositário: José Inácio Leite**.

**Local do bem:** Rua Caiuás, nº 965 - Vila Alba, CEP: 79830-190 em Dourados/MS.
Dourados/MS, ___ de _____ de 2.0__.
Eu, _____ conferi e subscrevi.
**Rosângela Alves de Lima Fávero**
Juíza de Direito

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

Três Lagoas

## 1ª Vara Criminal de Três Lagoas

**Edital de intimação prazo edital: 20 dias**

O(A) Doutor(a) Rodrigo Pedrini Marcos, Juiz(a) de Direito da 1a Vara Criminal da Comarca de Três Lagoas/MS, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a LEANDRO BARBOSA CARDELÍQUIO, CPF 338.482.268-47, RG 47564621/SSPSP, Fazenda Santa Lúcia Rod BR 158, Alto da Boa Vista, CEP 79600-000, Três Lagoas - MS, a(o) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua: Zuleide Perez Tabox, 1109, tramitam os autos da Ação de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, sob nº 0005852-34.2020.8.12.0021. Assim, fica o mesmo INTIMADO acerca das seguintes Medidas Protetivas de Urgência, concedidas à Vítima Keli Rosanti Isaias, nos autos supracitados: a) a proibição de aproximação da vítima, de quem fica proibido de se aproximar por distância inferior a 100 (cem) metros (aproximadamente um quarteirão de metragem padrão); b) a proibição de contato com a vítima, por qualquer meio de Comunicação. ADVERTÊNCIA: O não cumprimento das medidas elencadas acima poderá acarretar em prisão. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, João Ferreira Neves Junior, Analista Judiciário o digitei, e eu, Jefferson de Araújo Felix, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Três Lagoas, 08 de fevereiro de 2021.

Rodrigo Pedrini Marcos.

Juiz de Direito.

(assinado por certificação digital)

## 2ª Vara Criminal de Três Lagoas

**Edital de intimação, prazo: 20 dias.**

O(A) Doutor(a) Daniela Endrice Rizzo, MM(a). Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a **LAIR FEITOSA LOPES**, Brasileiro, Solteiro, Auxiliar de Produção, RG 523.807, CPF 437.078.741-68, pai Elias Lopes Gonçales, mãe Izabel Feitosa Lopes, Nascido/Nascida em 15/12/1967, com endereço à Viela Dois, 40, Parque das Mangueiras, Três Lagoas - MS, o qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, sito na Rua Zuleide Pérez Tabox, 1109, tramitam os autos do Pedido de Medidas Protetivas de Urgência n.º 0002149-27.2022.8.12.0021, em que lhe move Andréia Gisele Perera dos Santos Saito. Assim, fica este devidamente intimado da decisão de fls. 7-9, a qual estabeleceu as seguintes Medidas Protetivas em favor da vítima de violência doméstica: Posto isso, concedo a medida protetiva postulada para impedir que Lair Feitosa Lopes: a) aproxime de Andréia Gisele Perera dos Santos Saito, familiares e testemunhas dela, da residência e local de trabalho da vítima em distância mínima de 100m; b) contate com ela por qualquer meio de comunicação, inclusive mediante telefone, exceto com permissão, sob pena de incorrer no crime previsto no art. 24-A da Lei 11.340/06, além da decretação de prisão preventiva; com vigência até o término da ação penal. Fica, ainda, advertido de que o descumprimento das medidas protetivas poderá ensejar a sua prisão preventiva, nos termos do artigo 313, inciso III, do Código Processo Penal. E para que chegue ao seu conhecimento, como todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade e Três Lagoas, aos 02 de junho de 2022. Eu, Valdemira Fernandes Lopes,Analista Judiciário, digitei-o.

Daniela Endrice Rizzo.

Juíza de Direito.

**Edital de intimação, prazo: 20 dias.**

O(A) Doutor(a) Daniela Endrice Rizzo, MM(a). Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a **ANDRE LUIS DA SILVA THEODORO**, Brasileiro, mãe Lis Jane Teodoro Matarazzo, Nascido/Nascida em 30/04/1966, natural de Três Lagoas - MS, com endereço à R. Terezinha Campos, 1051, Vila Terezinha, CEP 79621-211, Três Lagoas - MS, o qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, sito na Rua Zuleide Pérez Tabox, 1109, tramitam os autos do Pedido de Medidas Protetivas de Urgência n.º 0002566-77.2022.8.12.0021, em que lhe move Neuraci Pereira de Souza. Assim, fica este devidamente intimado da decisão de fls. 7-9, a qual estabeleceu as seguintes Medidas Protetivas em favor da vítima de violência doméstica: Posto isso, concedo a medida protetiva postulada para impedir André Luis da Silva Theodoro: a) aproxime de Neuraci Pereira de Souza, familiares e testemunhas dela, da residência e local de trabalho da vítima em distância mínima de 100m; b) contate com ela por qualquer meio de comunicação, inclusive mediante telefone, exceto com permissão, sob pena de incorrer no crime previsto no art. 24-A da Lei11.340/06, além da decretação de prisão preventiva.. Fica, ainda, advertido de que o descumprimento das medidas protetivas poderá ensejar a sua prisão preventiva, nos termos do artigo 313, inciso III, do Código Processo Penal. E para que chegue ao seu conhecimento, como todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade e Três Lagoas, aos 02 de junho de 2022. Eu, Valdemira Fernandes Lopes,Analista Judiciário, digitei-o.

Daniela Endrice Rizzo.

Juíza de Direito.

# COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

## Amambai

### 1ª Vara de Amambai

**Edital para conhecimento de terceiros, prazo de 20 dias.**

Diogo de Freitas, Juiz de Direito da 1ª Vara, da Comarca de Amambai (MS), em substituição legal, na forma da Lei etc.

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara, situado na Av. Pedro Manvailer, 4557, (67) 3481-1763, Centro - CEP 79990-000, Fone: (67) 3481-1905, Amambai-MS - E-mail: amb-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela - Tutela e Curatela, autuados sob o nº 0803728-72.2015.8.12.0004, em que Valmir Mamede Alves Dias move contra Antonino Fadul De Oliveira Dias, nos quais foi deferida a expedição deste para conhecimento de terceiros, de que foi declarada a interdição de ANTONINO FADUL DE OLIVEIRA DIAS, RG: 2.337.819, CPF: 708.072.831-26, relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando, com fulcro no art. 1.775, § 3º, do Código Civil, o sr. VALMIR MAMEDE ALVES DIAS, RG: 001.123.151, CPF: 842.650.191-53, seu curador para a prática de todos os atos, limitando apenas sua capacidade de exercer atos de natureza patrimonial e negocial, preservados os demais direitos, na forma da Lei n. 13.146/15, e lhe dispensando da hipoteca legal, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. A tutela é por tempo indeterminado. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital afixado no átrio do Fórum e, na forma da Lei, publicado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Amambai (MS), aos 01 de abril de 2022. Eu, Maria Christina Cerutti, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Jorge Moreira Silveira, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi.

Diogo de Freitas
Juiz de Direito
(assinado digitalmente)
(1ª P 27.05, 2ª P 06.06 e 3ª P 20.06)

**Edital para conhecimento de terceiros, prazo de 20 dias.**

Daniel Raymundo da Matta, Juiz de Direito da 1ª Vara, da Comarca de Amambai (MS), em substituição legal, na forma da Lei etc.

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara, situado na Av. Pedro Manvailer, 4557, (67) 3481-1763, Centro - CEP 79990-000, Fone: (67) 3481-1905, Amambai-MS - E-mail: amb-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela - Interdição, autuados sob o nº 0800933-54.2019.8.12.0004, que Nerci Batista move em desfavor de Januário Batista, nos quais foi deferida a expedição deste para conhecimento de terceiros de que foi declarada a interdição de **Januário Batista**, RG 2.407.055 SSP/MS e CPF 506.350.181-87, relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando, com fulcro no art. 1.775, § 3º, do Código Civil, a sra. **Nerci Batista**, RG 2165002 SSP/MS e CPF 031.435.051-92, sua curadora para a prática de todos os atos, limitando apenas sua capacidade de exercer atos de natureza patrimonial e negocial, preservados os demais direitos, na forma da Lei n. 13.146/15, e lhe dispensando da hipoteca legal, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. A tutela é por tempo indeterminado. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital afixado no átrio do Fórum e, na forma da Lei, publicado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Amambai (MS), aos 01 de junho de 2022. Eu, Maria Christina Cerutti, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Jorge Moreira Silveira, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi.

Daniel Raymundo da Matta
Juiz de Direito em substituição
(assinado digitalmente)
(1ª P 06.06, 2ª P 20.06 e 3ª P 30.06)

**Edital de citação, prazo: 60 (sessenta) dias**

Daniel Raymundo da Matta, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Amambai, em substituição, na forma da Lei etc.

**Faz saber**, a todos que o presente Edital o virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara, Amambai, tramitam os autos de Arrolamento Sumário nº 0802469-32.2021.8.12.0004, dos bens deixados por Algemiro Silveira Charão, RG: 459362, CPF: 877.290.751-72, falecido em 06/09/2021, onde foi deferido a expedição do presente edital para a **CITAÇÃO** dos interessados incertos e desconhecidos, para que tomem ciência da presente ação e, querendo, habilitem-se nos presentes autos, sob as penas da lei, no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente edital, na forma do art. 626, §1º c/c art. 259, III do NCPC, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Amambai, 31 de maio de 2022. Eu, Clayton Silva de Oliveira, digitei o presente. E eu, Jorge Moreira Silveira, Escrivão/Chefe de Cartório, o conferi.

Daniel Raymundo da Matta
Juiz de Direito em Substituição Legal
(assinado por certificação digital)

**Edital de citação**

**Edital de citação de Ildo de Souza, prazo: 20 (vinte) dias.**

Daniel Raymundo da Matta, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Amambai (MS), em substituição, na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara, situado na Av. Pedro Manvailer, 4557, (67) 3481-1763, Centro - CEP 79990-000, Fone: (67) 3481-1905, Amambai-MS - E-mail: amb-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, autuados sob o n° 0800713-22.2020.8.12.0004, que Maria Lúcia Almeida move contra Ildo de Souza e outro, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar o requerido

**ILDO DE SOUZA, portador do CPF nº 057.930.351-92, pai Adilson de Souza, mãe Adriana Rodrigues de Souza,** com endereço à Aldeia Limão Verde, 53, Zona Rural, CEP: 79990-000, Amambai - MS, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial a seguir transcrita para, caso queira(m), responder a ação no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. "Maria Lúcia Almeida, J. A. de S. e T. A. de S, vem perante V. Exa. Propor ação de Guarda e Alimentos em desfavor de Ildo de Souza e Neidi Almeida. A autora é tia das menores e está com a guarda de fato das mesmas há 3 meses. As menores foram entregues pela mãe que não tem condições de manter as filhas sob sua guarda. A autora necessita da guarda judicial para representar os menores. Diante do exposto, requer que lhe seja deferida a guarda e que o requerido seja condenado ao pagamento de alimentos. Requer ainda a realização de estudo social do caso". Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Amambai (MS), aos 01 de junho de 2022. Eu, Maria Christina Cerutti, Analista Judiciário, digitei. Eu, Jorge Moreira Silveira, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Daniel Raymundo da Matta
Juiz de Direito em subsituição
Assinado digitalmente

## Aparecida do Taboado

### 2ª Vara de Aparecida do Taboado

**Edital de intimação, prazo: 15 (quinze) dias**

A Doutora Kelly Gaspar Duarte Neves, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível e Criminal desta cidade e comarca de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei,

**Faz saber** ao requerido: **Daniel Ferreira do Amaral,** brasileiro, CPF 126.697.964-60, pai Rosival Martins do Amaral, mãe Sandra Ferreira da Silva, nascido aos 17/10/1998, natural de Carapicuiba - SP, com endereço à Rua Quintina F. da Silva, 158, Casa, Tia Chica I, CEP 79570-000, Aparecida do Taboado – MS, que se encontra em lugar incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Avenida Orlando Mascarenhas Pereira, 2098, tramitam os autos da Ação de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, sob o nº 0000530-53.2022.8.12.0024, tendo como requerente: C. M. S., fica intimado de que foram deferidas as medidas protetivas de urgência, nos termos do artigo 22, da Lei nº 11.340/2006, e decisão de páginas 14/16, datada de 11 de abril de 2022, ou seja, "[...] Posto isso, defiro o pedido de medida protetiva de urgência, nos termos do artigo 22, da Lei nº 11.340/2006, consistente: **A) na proibição do requerido de aproximação e contato com a vítima, familiares (com exceção dos filhos), mantendo deles, a distância mínima de 300 (trezentos) metros, exceto com expressa permissão**. Intime-se o requerido da decisão, informando-o que o descumprimento da medida poderá implicar na decretação de sua prisão preventiva (art. 312 c/c art. 313, III, ambos do CPP), bem como na prática do crime de descumprimento de Medidas Protetivas de Urgência, previsto no art. 24-A, da Lei 11.340/20061. Indefiro os demais pedidos, por ausência de informações. Autorizo a requisição de reforço policial pelo próprio oficial de justiça, bem como a utilização das prerrogativas contidas no art. 212, § 2º, do CPC, caso necessário. Ciência ao Ministério Público Estadual, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei n. 11.340/2006, bem como a autoridade policial. Após o cumprimento da determinação, arquive-se definitivamente. Com a eventual vinda do Inquérito Policial, apense-se. Intimem-se. Cumpra-se. [...]". E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital afixado no átrio do Fórum e, na forma da Lei, publicado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Aparecida do Taboado-MS. Eu, José Coelho de Campos Júnior, o digitei, e Eu, Levi Barbosa da Silva, Chefe de Cartório o conferi e subscrevi. Aparecida do Taboado(MS), 01 de junho de 2022.

**Kelly Gaspar Duarte Neves**
Juíza de Direito
(assinado por certificação digital)

**Edital de intimação da sentença prazo: 90 dias**

Kelly Gaspar Duarte Neves, Juíza de Direito, 2ª Vara, da Comarca de Aparecida do Taboado, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** a(o) **réu: Wallace Gomes da Rocha,** brasileiro, solteiro, RG 39.650.103-SSP/SL, pai Everaldo Silva da Rocha, mãe Quiteria Dutra, nascido em 25/11/1997, com endereço à Rua Juscelino Kubistschek, 2457, Residencial São João, CEP 79570-000, Aparecida do Taboado - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Avenida Orlando Mascarenhas Pereira, 2098, Jardim Brandini II - CEP 79570-000, Fone: (67) 3565-1577, Aparecida do Taboado-MS - E-mail: apt-2v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000880-75.2021.8.12.0024, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: **Posto isso, julgo procedente o pedido condenatório** formulado na denúncia, para o fim de **Condenar** o réu **Wallace Gomes da Rocha**, qualificado nos autos, pela prática do crime tipificado no art. 33, "caput", da Lei 11.343/2006, **a pena definitiva de 04 (quatro) anos e 02 (dois) meses de reclusão e 417 (quatrocentos e dezessete) dias-multa**, em regime **semiaberto**. Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Maycon Sousa Silva, Analista Judiciário, digitei-o. Aparecida do Taboado (MS), 30 de maio de 2022. Kelly Gaspar Duarte Neves, Juíza de Direito.

**Edital de intimação da sentença prazo: 60 dias**

Kelly Gaspar Duarte Neves, Juíza de Direito, 2ª Vara, da Comarca de Aparecida do Taboado, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** a(o) **réu: Wesley Pereira de Oliveira,** brasileiro, funileiro, RG 969392SSP/RO, CPF 854.284.502-15, com endereço à Av São Cristóvão, 2355, Jd Wilson Lucas, Aparecida do Taboado - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Avenida Orlando Mascarenhas Pereira, 2098, Jardim Brandini II - CEP 79570-

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

000, Fone: (67) 3565-1577, Aparecida do Taboado-MS - E-mail: apt-2v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos nº 0001059-09.2021.8.12.0024, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: **Posto isso, julgo procedente o pedido condenatório** formulado na denúncia, para o fim de **Condenar** o réu **Wesley Pereira de Oliveira**, qualificado nos autos, pela prática do crime tipificado no art. 33, "caput", da Lei 11.343/2006, a **pena definitiva de 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão e 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa**, em regime **aberto**. Contudo, substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direito, tendo em vista que o réu cumpre os requisitos do art. 44, I, II e III, do Código Penal. Estabeleço como pena restritiva de direito: 1) **prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas**, a ser estabelecida pelo juízo da execução e 2) **prestação pecuniária** consistente no pagamento de 01 salário mínimo, a favor de uma das entidades cadastradas nesta Comarca conforme Provimento 86/2013. Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Maycon Sousa Silva, Analista Judiciário, digitei-o. Aparecida do Taboado (MS), 30 de maio de 2022. Kelly Gaspar Duarte Neves, Juíza de Direito.

**Edital de notificação, prazo: 15 dias**

Kelly Gaspar Duarte Neves, Juíza de Direito, 2ª Vara, da Comarca de Aparecida do Taboado, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** ao indiciado**: Carlos Henrique Escobar Ferreira, (Alcunha: "Queixinho"),** brasileiro, convivente, Auxiliar de Serviços Gerais, RG nº 001.756.712SSP/MS, CPF nº 036.892.061-54, pai Antonio Carlos Ferreira, mãe Flávia de Paula Escobar, nascido aos 28/08/1991, de cor Branco, natural de Cassilândia - MS, com endereço à Rua Macaé, Qd 41, Lt 04, Residencial Tia Chica, CEP 79570-000, Aparecida do Taboado - MS, o qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Avenida Orlando Mascarenhas Pereira, 2098, Jardim Brandini II - CEP 79570-000, Fone: (67) 3565-1577, Aparecida do Taboado-MS - E-mail: apt-2v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Inquérito Policial nº 0000459-51.2022.8.12.0024, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este notificado por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, como incursos nas penas do artigo 33, caput, e artigo 35, caput, c.c artigo 40, inciso V, todos da Lei nº 11.343/06, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Victor Amadeu Sant'anna de Medeiros, Analista Judiciário, digitei-o. Aparecida do Taboado (MS), 01 de junho de 2022. Kelly Gaspar Duarte Neves, Juíza de Direito.

**Edital – intimação da sentença, prazo: 60 dias**

Kelly Gaspar Duarte Neves, Juíza de Direito, 2ª Vara, da comarca de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc.

**Faz saber** a(o) réu: **Aeicio Dantas Martin Júnior,** (Alcunha: Playboy), brasileiro, convivente, Auxiliar de Serviços Gerais, RG nº 1.841.172-SSP/MS, CPF nº 029.003.591-04, pai Aeicio Dantas Martin, mãe Francislaine Leite Mesquita, nascido aos 22/01/1997, natural de Aparecida do Taboado - MS, com endereço na Rua José Joaquim da Silva, 1.081, Vila Barbosa, CEP 79570-000, Aparecida do Taboado - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Avenida Orlando Mascarenhas Pereira, 2098, Jardim Brandini II - CEP 79570-000, Fone: (67) 3565-1577, Aparecida do Taboado-MS - E-mail: apt-2v@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação Penal nº 0000552-48.2021.8.12.0024, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: "Posto isso, julgo procedente o pedido condenatório formulado na denúncia, para o fim de CONDENAR o réu Aeicio Dantas Martin Junior, qualificado nos autos, pela prática do crime tipificado no art. 33, "caput" c/c art. 40, incisos V e VI, todos da Lei 11.343/2006, a pena de 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 666 (seiscentos e sessenta e seis) dias-multa, em regime semiaberto". Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Maximo Pereira dos Santos , Analista Judiciário, digitei-o. Aparecida do Taboado (MS), 02 de junho de 2022. Kelly Gaspar Duarte Neves, Juíza de Direito.

## Bataguassu

### 1ª Vara de Bataguassu

**Edital para conhecimento de terceiros, prazo de 20 dias.**

Marcel Goulart Vieira, Juiz de Direito da 1ª Vara, da Comarca de Bataguassu (MS), na forma da Lei etc.

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara, situado na Rua Rio Brilhante, 506, Centro – CEP 79780-000, Fone: (67) 3541-1285, Bataguassu-MS - E-mail: btg-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela - Nomeação, autuados sob o nº 0800392-47.2022.8.12.0026, em que Manoel Agripino Cecilio de Lima move contra Joaquim Cecilio de Lima, nos quais foi deferida a expedição deste para conhecimentos de terceiros que MANOEL AGRIPINO CECILIO DE LIMA, Brasileiro, Casado, Pecuarista, RG 13976355, CPF 06972728851, Rua Coxim, 183, Casa 02, Residencial Bela Vista, Centro, CEP 79780-000, Bataguassu - MS e JOAQUIM CECILIO DE LIMA, Brasileiro, Casado, Trabalhador Rural, RG 7.122.197, CPF 14476070825, com endereço à Rua Coxim, 183, Casa 02, residencial Bela Vista, Centro, CEP 79780-000, Bataguassu - MS, em que foi decretada a INTERDIÇÃO de JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Brasileiro, Casado, Trabalhador Rural, RG 7.122.197, CPF 14476070825, com endereço à Rua Coxim, 183, Casa 02, residencial Bela Vista, Centro, CEP 79780-000, Bataguassu – MS, Sendo-lhe nomeado(a) curador(a) o(a) requerente MANOEL AGRIPINO CECILIO DE LIMA, Brasileiro, Casado, Pecuarista, RG 13976355, CPF 06972728851, Rua Coxim, 183, Casa 02, Residencial

Bela Vista, Centro, CEP 79780-000, Bataguassu – MS, com poderes para representa-lo(a) nos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. O interditando(a) é portador(a) foi acometido por Acidente Vascular Cerebral (AVC), ficando em estado vegetativo, havendo incapacidade de viver de forma independente, responder por seus atos e gerir seus bens. E, para que chegue a conhecimento de todos, partes e terceiros o presente edital será publicado três vezes no Diário da Justiça do Estado com intervalo de 10 dias de uma publicação para outra. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bataguassu (MS), aos 11 de maio de 2022. Eu, JULIANA ANDERSEN BARBOSA DE OLIVEIRA, Estagiário, digitei-o. Eu, Israel de Mattos Junior, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi. Marcel Goulart Vieira, Juiz de Direito (assina por certificação digital).

(1ª P 16.05, 2ª P 26.05 e 3ª P 06.06)

**Edital de notificação para conhecimento de terceiros**

**Edital de notificação de Moraci Alves Meira, prazo: 20 dias.**

Cezar Fidel Volpi, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bataguassu (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara, situado na Rua Rio Brilhante, 506, Centro – CEP 79780-000, Fone: (67) 3541-1285, Bataguassu-MS - E-mail: btg-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o n° 0800317-76.2020.8.12.0026, que Janaeli Alves Meira move contra Moraci Alves Meira, em que foi decretada a interdição de MORACI ALVES MEIRA, brasileira, CPF: 826.083.458-91. RG: 412.601, residente e domiciliada na Rua São Gabriel, n.º 43, Jd. São João, nesta cidade de Bataguassu-MS, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente JANAELI ALVES MEIRA, brasileira, convivente, cabelereira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1140215 SSP/MS, inscrita no CPF sob o nº 958.062.291-49, residente e domiciliada na Rua São Gabriel, nº 43, Jd. São João, na cidade de Bataguassu-MS, Fone: (18) 98172-2893, com poderes para a representa-lo(a) nos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. O(a) interdito(a) é portador(a) de alzheimer e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bataguassu (MS), aos 24 de maio de 2022. Eu, JULIANA ANDERSEN BARBOSA DE OLIVEIRA, Estagiário, digitei. Eu, Israel de Mattos Junior, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi. Cezar Fidel Volpi, Juiz de Direito em substituição legal (assina por certificação digital).

(1ª P 27.05, 2ª P 06.06 e 3ª P 20.06)

**Edital de notificação para conhecimento de terceiros**

**Edital de notificação de Leonardo Teruo Nemota, prazo: 20 dias.**

Cezar Fidel Volpi, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bataguassu (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara, situado na Rua Rio Brilhante, 506, Centro – CEP 79780-000, Fone: (67) 3541-1285, Bataguassu-MS - E-mail: btg-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o n° 0801474-84.2020.8.12.0026, que Oscar Shozo Nemoto move contra Leonardo Teruo Nemota, em que foi decretada a interdição de LEONARDO TERUO NEMOTA, portador da cédula de RG nº 2.261.986, residente e domiciliado na rua Zumira Anjos Costa, nº 41, Jd. América II, na cidade de Bataguassu-MS, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente OSCAR SHOZO NEMOTO, brasileiro, portador da cédula de RG nº 59555723 SESP/PR, inscrito com CPF/MF nº 869.167.429-68, residente e domiciliado na rua Zumira Anjos Costa, nº 41, Jd. América II, na cidade de BataguassuMS, com poderes para representa-lo nos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. O(a) interdito(a) é portador(a) de deficit neurológico de longa data, não deambula, não responde ao chamado, depende de familiares para alimentação, higiene pessoal e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bataguassu (MS), aos 24 de maio de 2022. Eu, JULIANA ANDERSEN BARBOSA DE OLIVEIRA, Estagiário, digitei. Eu, Israel de Mattos Junior, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi. Cezar Fidel Volpi, Juiz de Direito em substituição legal (assina por certificação digital).

(1ª P 27.05, 2ª P 06.06 e 3ª P 20.06)

## 2ª Vara de Bataguassu

**Edital de interdição – prazo de 10 dias**

Cezar Fidel Volpi, Juiz de Direito da 2ª Vara da comarca de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul,na forma da Lei, etc...

**Faz saber** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo de Direito foram processados regularmente, a requerimento de Adelaide Gonçalves dos Santos, os autos de Interdição/Curatela, feito nº 0801631-23.2021.8.12.0026, de Francisco Gonçalves, CPF 396.334.118-15, pai Ananias Gonçalves de Carvalho, mãe Lucia Martins de Oliveira, Nascido/Nascida 16/01/1930, natural de Missao Velha - CE, com endereço à Rua Padre Anchieta, 153, Jd. São Farncisco, CEP 79780-000, Bataguassu - MS, portador de diversas moléstias, havendo sido decretada a sua INTERDIÇÃO, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II do Código Civil, conforme sentença proferida por este Juízo em 09/05/2022, ato pelo qual foi nomeada curadora Adelaide Gonçalves Dos Santos, Brasileira, Casada, Prendas Do Lar, Rg 565674, Cpf 48158720153, Rua Padre Anchieta, 153, Jd. São Francisco, Cep 79780-000, Bataguassu - Ms, que aceitando a incumbência prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Danilo Coser Bezerra, Analista Judiciário *ad-hoc*, o digitei, e eu, Demarcos Florentino Araújo, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Bataguassu/MS, 13 de maio de 2022.

Cezar Fidel Volpi.

Juiz de Direito.

(1ª P 25.05, 2ª P 06.06 e 3ª P 20.06)

## Caarapó

### 1ª Vara de Caarapó

**Edital de intimação da penhora**
**Edital de intimação de Anaclice de Paula Acosta, prazo: 20 dias.**

A Doutora Camila de Melo Mattioli Pereira, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Caarapó (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara, situado na Av. Dom Pedro II, nº 1700, Fax 67-3453-1097, Centro - CEP 79940-000, Fone: 67-3453-1369, Caarapó-MS - E-mail: cpo-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Execução Fiscal, autuados sob o n° 0800282-19.2011.8.12.0031, que Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso do Sul - CREA/MS move contra Anaclice de Paula Acosta, nos quais foi deferida a expedição deste edital para intimar **ANACLICE DE PAULA ACOSTA**, brasileira, CPF 050.185.646-36, com endereço à Rua Sete de Setembro, 765, Centro, CEP 79940-000, Caarapó - MS, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, acerca do bloqueio de valores realizado às fls. 284-287, data do bloqueio, 29/04/2022 e 25/04/2022, no valor de R$ 918,06 e R$ 5.344,98, para comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do transcurso do prazo do presente edital, que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis, bem como, que ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, conforme o art. 854, §º, I e II do CPC, bem como, caso queira(m), oferecer impugnação/ embargos no prazo de 30 dias, contados do transcurso do presente edital. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital afixado no átrio do Fórum e, na forma da Lei, publicado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caarapó (MS), aos 31 de maio de 2022. Eu, Adrielle Pancoti Martins, Analista Judiciário, digitei. Eu, Junho Cézar da Silva, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

## Camapuã

### 2ª Vara de Camapuã

**Edital de citação, prazo: 15 dias**

Fábio Henrique Calazans Ramos, Juiz de Direito em Substituição Legal 2ª Vara, da Comarca de Camapuã, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** a(o) **Réu**: **LAWILHAN DOS SANTOS CARDOSO**, Brasileiro, CPF 070.030.041-43, pai Laucir Cardoso, mãe Mirian dos Santos Wahlbrick, Nascido/Nascida em 10/06/2001, com endereço à Rua Euzébio Ferreira de Lima, 216, Alto, Camapuã - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Ferreira Cunha, S/N, Fax: (67) 3286-1650, Vila Diamantina - CEP 79420-000, Fone: (67) 3286-1204, Camapuã-MS - E-mail: cam-2v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000156-28.2021.8.12.0006, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, André Luiz Cantarella Cherubim, Analista Judiciário, digitei-o. Camapuã (MS), 01 de junho de 2022. Fábio Henrique Calazans Ramos, Juiz de Direito.

## Costa Rica

### 1ª Vara de Costa Rica

**Edital de interdição-**

O Dr. Francisco Soliman, Juiz de Direito da 1ª Vara da comarca de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul,na forma da Lei, etc. **Faz saber** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Rute Ferreira de Andrade Cordeiro, os autos de Interdição/Curatela, feito nº 0800625-32.2021.8.12.0009, de CLAYTON ALBERTO DE OLIVEIRA, Brasileiro, Casado, RG 034028912007-6, CPF 602.537.063-00, pai Pedro Xavier de Oliveira, mãe Aparecida Maria Siqueira de Oliveira, Nascido/Nascida 19/07/1983, natural de Brasília - DF, com endereço à Rua João Paulino de Oliveira, 33, Casa da Frente, Jardim São Domingos, CEP 76550-000, Costa Rica - MS, portador(a) de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de DATA, ato pelo qual foi nomeado(a) CURADOR(A) RUTE FERREIRA DE ANDRADE CORDEIRO, Brasileira, Divorciada, Prendas do Lar, RG 867.348, CPF 859.408.871-04, pai Horácio Bonifácio de Souza, mãe Adelice Ferreira de Souza, Nascido/Nascida 22/01/1979, natural de Costa Rica - MS, Rua Joao Paulino de Oliveira, 33, Casa da Frente, Jardim Sao Domingos, CEP 79550-000, Costa Rica - MS, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, conforme disposto no art. 1.184 do CPC e art. 12, III, do Código Cívil inscrevo a presente no Registro Civil e publico na imprensa Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias, eu, Ana Alves da Silva de Moraes, Analista Judiciário, o digitei e subscrevi. Costa Rica/MS, 02 de junho de 2022. Assinado Digitalmente.

(1ª P 06.06, 2ª P 20.06 e 3ª P 30.06)

**Edital de citação- prazo: 20 (vinte) dias.**

Francisco Soliman, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Costa Rica, na Forma da Lei etc.

**Faz saber**, a todos que o presente Edital o virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara, Costa Rica, tramitam os autos de Inventário nº 0800518-85.2021.8.12.0009, dos bens deixados por Sérgio Antônio Lemes, onde foi deferido a expedição do presente edital para a CITAÇÃO dos interessados incertos e desconhecidos, para que tomem ciência da presente ação e, querendo, habilitem-se nos presentes autos, sob as penas da lei, no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente edital, na forma do art. 626, §1º c/c art. 259, III do NCPC, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Costa Rica, 02 de maio de 2022. Eu, Karolinne Aparecida Silva Oliveira, digitei o presente. E eu, Hélkia Cláudia de Almeida Queiroz, Chefe de Cartório, o conferi. que se expedisse o presente edital, na forma do art. 626, §1º c/c art. 259, III do NCPC, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Costa Rica, 02 de maio de 2022. Eu, Karolinne Aparecida Silva Oliveira, digitei o presente. E eu, Hélkia Cláudia de Almeida Queiroz, Chefe de Cartório, o conferi.

**Edital de citação, prazo: 15 dias**

Francisco Soliman, Juiz de Direito, 1ª Vara, da Comarca de Costa Rica, (MS), na forma
da lei, etc.

**Faz saber** a(o) Réu: UEDSON BRAZ BELEM, Brasileiro, Solteiro, Operador de Máquinas, RG 18477429SSP/MT, CPF 833.160.002-91, pai Leobino Souza Belem, mãe Alice Braz Belem, Nascido/Nascida em 05/02/1986, natural de Rondonopolis - MT, com endereço à Rua Manuel Martins Borges, 327, Jardim Planalto, Itiquira - MT, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua José Pereira da Silva, 405, (67) 3247-1013, Jardim Santos Dummont - Fone: (67) 3247-1389, Costa Rica-MS - E-mail: csr-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0001166-35.2020.8.12.0009, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Alexandre da Silva Melo, Analista Judiciário, digitei-o. Costa Rica (MS), 31 de maio de 2022. Francisco Soliman, Juiz de Direito.

## Fátima do Sul

### 1ª Vara de Fátima do Sul

**Edital de intimação – Tribunal do Júri, prazo: 15 (quinze) dias**

Vitor Dias Zampieri, Juiz(a) de Direito, da 1ª Vara da Comarca de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul,. na forma da lei, etc.

**Faz saber** a pessoa de Vadil Correa dos Santos, brasileiro, solteiro, portador do CPF 447.704.801-72, RG 473875 SSP/MS, nascido em 19/07/1966, natural de Amambaí-MS, filho de Laucídio dos Santos e Doraci Correa dos Santos, com endereço no Assentamento Nazarete, lote 20, Sr. Carlos Hosbach Correa - dono do lote, Zona Rural, próximo da Torre de tefefone - 3 km), Sidrolândia-MS, a(o) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Antônio Barbosa, 800, tramitam os autos da Ação de Ação Penal de Competência do Júri, sob nº 0002231-04.2016.8.12.0010, em que Ministério Público Estadual move contra Vadil Correa dos Santos. Pelo presente, fica este intimado para que compareça perante este Juízo, sito à Rua Antonio Barbosa, nº 800, Jardim Universitário, Fax: (67) 3467-1144, CEP 79700-000, Fone: (67) 3467-1095, Fátima do Sul-MS - Email: fts-1v@tjms.jus.br, na Sala do Tribunal do Júri, no dia 29 de julho de 2022, às 08h:30min., a fim de ser submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri. E, para que ninguém alegue ignorância, especialmente o(a) acusado(s), foi expedido este edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Eu, Noemia Pereira dos Santos, Analista Judiciário, o digitei, Fátima do Sul 01 de junho de 2022, Vilmar Teixeira Louzano-Escrivão/Chefe de Cartório, assina por determinação judicial e digitalmente.

**Prazo: 15 dias**

Vitor Dias Zampieri, Juiz(a) de Direito, 1ª Vara, da Comarca de Fátima do Sul, (MS),
na forma da lei, etc.

**Faz saber** a(o) Réu: Jose Aploniano Monteiro da Silva, Brasileiro, Auxiliar de Serviços Gerais, pai Sebastião Antonio da Silva, mãe Josefa Monteiro da Silva, Nascido/Nascida em 23/04/1987, natural de Goiatuba - GO, Outros Dados: 9 9904-3459, com endereço à Fazenda Barra Mansa, ao lado da Fazenda Vacaria - 11 km do Distrito de, 11 km do Distrito de Guassulandia, sentido Jatei-Navirai Telefone contato(67) 9.9820-1444(Vanessa) ou 9.9948-6026(Juninho), CEP 79720-000, Jateí - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Antônio Barbosa, 800, Fax: (67) 3467-1144, Jardim Universitário - CEP 79700-000, Fone: (67) 3467-1095, Fátima do Sul-MS – E-mail: fts-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0001991-39.2021.8.12.0010, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Tales Coelho Santos Carvalho, Analista Judiciário, digitei-o. Fátima do Sul (MS), 03 de junho de 2022. Vitor Dias Zampieri, Juiz(a) de Direito.

**Prazo: 15 dias**

Vitor Dias Zampieri, Juiz(a) de Direito, 1ª Vara, da Comarca de Fátima do Sul, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** a(o) Réu: Icaro Jorge Leonardo Feitosa Gomes, Brasileiro, RG 49.572.867-6-SSP-SP, CPF 362.145.108-03, pai José Francisco Gomes, mãe Genoveva Débora Feitosa, Nascido/Nascida em 18/10/1988, com endereço à Rua Lili Batista, 703, Vista Alegre, CEP 79710-000, Vicentina - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Antônio Barbosa, 800, Fax: (67) 3467-1144, Jardim Universitário - CEP 79700-000, Fone: (67) 3467-1095, Fátima do Sul-MS - E-mail: fts-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0001894-44.2018.8.12.0010, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Tales Coelho Santos Carvalho, Analista Judiciário, digitei-o. Fátima do Sul (MS), 03 de junho de 2022. Vitor Dias Zampieri, Juiz(a) de Direito.

## Ivinhema

### 2ª Vara de Ivinhema

**Edital de citação**

**Edital de citação de J.b da Silva Funilaria Me, prazo: 30 dias.**

Roberto Hipólito da Silva Junior, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Ivinhema (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** à J.b da Silva Funilaria Me, o(a)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Reynaldo Massi, 1854, Fax: (67) 3442-1405, Centro - CEP 79740-000, Fone: (67) 3442-1406, Ivinhema-MS - E-mail: ivn-2v@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Execução Fiscal, sob o nº 0800957-24.2020.8.12.0012, em que a(o) Município de Ivinhema promove contra J.b da Silva Funilaria Me, em face do débito correspondente a R$ R$ 1.022,38, espelhado em Certidão de Dívida Ativa, sob o(s) número(s) 466/2020-9. Assim, fica este(a)(s) **citado**(a)(s) para, querendo, em 05 dias, pagar(em) o débito, ou oferecer(em) bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastarem para a garantia da execução e demais cominações legais. Fica(m) este(a)(s) advertido(s) que o prazo para embargar é de 30 dias. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ivinhema (MS), aos 30 de maio de 2022. Eu, Rafael Pelissari Trevisan, Estagiário, digitei. Eu, Edival Martins Fonseca, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

**Edital de citação**

**Edital de citação de Eliza Ferreira da Silva Ascencio Me, prazo: 30 dias.**

Roberto Hipólito da Silva Junior, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Ivinhema (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** à Eliza Ferreira da Silva Ascencio Me, o(a)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Reynaldo Massi, 1854, Fax: (67) 3442-1405, Centro - CEP 79740-000, Fone: (67) 3442-1406, Ivinhema-MS - E-mail: ivn-2v@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Execução Fiscal, sob o nº 0801231-85.2020.8.12.0012, em que a(o) Município de Ivinhema promove contra Eliza Ferreira da Silva Ascencio Me, em face do débito correspondente a R$ R$ 504,44, espelhado em Certidão de Dívida Ativa, sob o(s) número(s) 675/2020-5. Assim, fica este(a)(s) **citado**(a)(s) para, querendo, em 05 dias, pagar(em) o débito, ou oferecer(em) bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastarem para a garantia da execução e demais cominações legais. Fica(m) este(a)(s) advertido(s) que o prazo para embargar é de 30 dias. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ivinhema (MS), aos 30 de maio de 2022. Eu, Rafael Pelissari Trevisan, Estagiário, digitei. Eu, Edival Martins Fonseca, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

**Edital de citação**

**Edital de citação de Claudinei Nogueira dos Santos, prazo: 30 dias.**

Roberto Hipólito da Silva Junior, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Ivinhema (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** à Claudinei Nogueira dos Santos, o(a)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Reynaldo Massi, 1854, Fax: (67) 3442-1405, Centro - CEP 79740-000, Fone: (67) 3442-1406, Ivinhema-MS - E-mail: ivn-2v@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Execução Fiscal, sob o nº 0801316-71.2020.8.12.0012, em que a(o) Município de Ivinhema promove contra Claudinei Nogueira dos Santos, em face do débito correspondente a R$ R$ 2.205,66, espelhado em Certidão de Dívida Ativa, sob o(s) número(s) 522/2020-9. Assim, fica este(a)(s) **citado**(a)(s) para, querendo, em 05 dias, pagar(em) o débito, ou oferecer(em) bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastarem para a garantia da execução e demais cominações legais. Fica(m) este(a)(s) advertido(s) que o prazo para embargar é de 30 dias. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ivinhema (MS), aos 30 de maio de 2022. Eu, Rafael Pelissari Trevisan, Estagiário, digitei. Eu, Edival Martins Fonseca, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

**Edital de citação**

**Edital de citação de Abilio Manoel Arceno, prazo: 30 dias.**

Roberto Hipólito da Silva Junior, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Ivinhema (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** à Abilio Manoel Arceno, o(a)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Reynaldo Massi, 1854, Fax: (67) 3442-1405, Centro - CEP 79740-000, Fone: (67) 3442-1406, Ivinhema-

MS - E-mail: ivn-2v@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Execução Fiscal, sob o nº 0801702-04.2020.8.12.0012, em que a(o) Município de Ivinhema promove contra Abilio Manoel Arceno, em face do débito correspondente a R$ R$ 2.719,09, espelhado em Certidão de Dívida Ativa, sob o(s) número(s) 3319/2019. Assim, fica este(a)(s) **citado**(a)(s) para, querendo, em 05 dias, pagar(em) o débito, ou oferecer(em) bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastarem para a garantia da execução e demais cominações legais. Fica(m) este(a)(s) advertido(s) que o prazo para embargar é de 30 dias. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ivinhema (MS), aos 30 de maio de 2022. Eu, Rafael Pelissari Trevisan, Estagiário, digitei. Eu, Edival Martins Fonseca, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

**Edital de citação**

**Edital de citação de Regina Maciel Lima, prazo: 30 dias.**

Roberto Hipólito da Silva Junior, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Ivinhema (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** à Regina Maciel Lima, o(a)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Reynaldo Massi, 1854, Fax: (67) 3442-1405, Centro - CEP 79740-000, Fone: (67) 3442-1406, Ivinhema-MS - E-mail: ivn-2v@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Execução Fiscal, sob o nº 0803823-73.2018.8.12.0012, em que a(o) Município de Ivinhema promove contra Regina Maciel Lima, em face do débito correspondente a R$ R$ 1.616,74, espelhado em Certidão de Dívida Ativa, sob o(s) número(s) 0235/2018. Assim, fica este(a)(s) **citado**(a)(s) para, querendo, em 05 dias, pagar(em) o débito, ou oferecer(em) bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastarem para a garantia da execução e demais cominações legais. Fica(m) este(a)(s) advertido(s) que o prazo para embargar é de 30 dias. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ivinhema (MS), aos 30 de maio de 2022. Eu, Rafael Pelissari Trevisan, Estagiário, digitei. Eu, Edival Martins Fonseca, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

## Jardim

### 1ª Vara de Jardim

**Edital de intimação – sentença, prazo: 90 dias (art. 392, §1º do CPP).**

Penélope Mota Calarge Regasso, Juiz(a) de Direito, 1ª Vara, da Comarca de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, que neste Juízo tramita a ação Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas, registrado sob o nº 0001132-82.2019.8.12.0013, promovido pelo Ministério Público Estadual contra JAIRO TORRES, Brasileiro, Solteiro, Lavrador, RG 558.627 SSP/MS, pai Ramão Franco Torres, mãe Lucila Nunes, Nascido/Nascida 02/12/1980, natural de Bela Vista - MS, com endereço à Fazenda Conquista, proprietário Alessandro Rondon, Zona Rural, Nioaque - MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado(a) como incurso(a) nas sanções do(s) Art. 14 “caput” do(a) LEI 10.826/03(Denúncia), e como o(a) réu(ré) não foi encontrado(a) pelo Oficial de Justiça das diligências para intimação pessoal, fica pelo presente edital devidamente intimado(a), para, querendo, no prazo de 05 dias, contados do término o prazo deste edital (art. 392, §§ 1º e 2º do CPP), interpor recurso contra a sentença condenatória proferida à página 161/164, que assim dispõe: “(...) Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva manifestada na denúncia, para o fim de condenar o réu Jair Torres, devidamente qualificado nos autos, pela prática do delito capitulado no artigo 14, caput, da Lei n.º 10.826/03. Passo a fixar-lhe a pena. A culpabilidade do réu é normal para a espécie delitiva, considerando o grau de dolo manifestado por ele. O acusado é primário. Não existem nos autos maiores elementos sobre sua conduta social e personalidade. Os motivos do crime não ultrapassam a normalidade, tendo em vista a tipificação legal e, por fim, não há vítima direta que pudesse influir para que o crime fosse praticado. Assim, considerando as circunstâncias judiciais do artigo 59, do Código Penal, fixo a pena-base de 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias multa. Presente a atenuante da confissão espontânea, ainda que na fase policial, todavia, deixo de reduzir a pena, por ser vedada a sua fixação abaixo do mínimo legal nesta fase, razão pela qual mantenho a reprimenda em 02 (dois) anos de reclusão e 10 dias-multa, a qual torno definitiva, ante a ausência de outros elementos exasperadores e mitigadores a serem será o aberto. Atenta às diretrizes do artigo 44, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, consistentes em limitação de final de semana e prestação pecuniária no valor de 01 (um) salário mínimo, cujo valor poderá ser parcelado em até 06 (seis) vezes, a ser depositado na conta judicial da execução penal deste juízo. Em face do regime de pena aplicado e da substituição da reprimenda por penas restritivas de direito, concedo ao sentenciado o direito de apelar desta sentença em liberdade. Declaro a perda da arma e munição apreendidas e, em razão do disposto no artigo 25 da Lei 10.826/03, determino o seu encaminhamento ao Comando do Exército para destruição. Isento o acusado do pagamento das custas processuais, por ter sido patrocinado pela Defensoria Pública. No termos do artigo 335, do CPP, o valor recolhido a título de fiança (f. 41) deverá ser utilizado para pagamento da pena de multa aplicada ao apenado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Se o caso, intime-se por edital, com prazo de 90 (noventa) dias. Após o trânsito em julgado da presente sentença condenatória: a) lance-se o nome do condenado no rol dos culpados; b) expeça-se o mandado de prisão do sentenciado no BNMP, com a ressalva que se trata de regime aberto. Após o cumprimento do mandado de prisão, proceda-se à readequação do regime prisional ou eventual alvará de soltura, se o caso. Na sequência, expeça-se a respectiva guia de recolhimento, encaminhando-a ao SEEU para fixação das condições do regime aberto; c) comunique-se a Justiça Eleitoral para os fins do art. 15, III, da Constituição Federal; d) comunique-se o Instituto de Identificação do Estado de Mato Grosso do Sul da presente sentença; e) elaborem-se os cálculos de pena de multa. Após, dê-se vista sucessiva às partes. Não havendo discordância, ficam homologados os cálculos de pena de multa; f) proceda à serventia ao pagamento da pena de multa, utilizando o valor da fiança constante dos autos. Caso haja saldo remanescente, restitua-se ao apenado, intimando-o no endereço constante nos autos. Caso não seja localizado, intime-se por edital. Decorrido o prazo, desde já, decreto a perda para a Central de Penas Pecuniárias; g) havendo necessidade de complementação, intimese o réu para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento do valor devido, sob pena de inscrição em dívida ativa. Caso não localizado o réu, intime-se-o via edital; h) caso não constatado o pagamento no prazo determinado, intime-se o Ministério Público para que tome as providências que entender cabíveis, no prazo de 90 dias; i) decorrido o prazo

sem manifestação do Ministério Público, certifique-se e comunique-se à Fazenda Pública Estadual, para os devidos fins; j) encaminhe-se a arma de fogo e as munições apreendidas ao Comando do Exército, para destruição, nos termos do artigo 25, da Lei nº. 10.826/2003; l) cumpram-se as demais determinações das Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Oportunamente, arquivem-se. Nada mais.(...)". Para que chegue ao conhecimento do(a) réu(é) e de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, cuja segunda via será afixada na sede do Fórum local, e publicado pela imprensa oficial do Poder Judiciário. Comarca de Jardim (MS), 26 de maio de 2022. Eu, Orlando Jorge Damasceno, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Joelma Lucila da Cunha Tomi-Chefe de Cartório-assinado digitalmente.

**Edital de intimação – sentença, prazo: 90 dias (art. 392, §1º do CPP).**

Penélope Mota Calarge Regasso, Juiz(a) de Direito, 1ª Vara, da Comarca de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, que neste Juízo tramita a ação Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas, registrado sob o nº 0001132-82.2019.8.12.0013, promovido pelo Ministério Público Estadual contra JAIRO TORRES, Brasileiro, Solteiro, Lavrador, RG 558.627 SSP/MS, pai Ramão Franco Torres, mãe Lucila Nunes, Nascido/Nascida 02/12/1980, natural de Bela Vista - MS, com endereço à Fazenda Conquista, proprietário Alessandro Rondon, Zona Rural, Nioaque - MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado(a) como incurso(a) nas sanções do(s) Art. 14 "caput" do(a) LEI 10.826/03(Denúncia), e como o(a) réu(ré) não foi encontrado(a) pelo Oficial de Justiça das diligências para intimação pessoal, fica pelo presente edital devidamente intimado(a), para, querendo, no prazo de 05 dias, contados do término o prazo deste edital (art. 392, §§ 1º e 2º do CPP), interpor recurso contra a sentença condenatória proferida à página 161/164, que assim dispõe: "(...) Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva manifestada na denúncia, para o fim de condenar o réu Jair Torres, devidamente qualificado nos autos, pela prática do delito capitulado no artigo 14, caput, da Lei n.º 10.826/03. Passo a fixar-lhe a pena. A culpabilidade do réu é normal para a espécie delitiva, considerando o grau de dolo manifestado por ele. O acusado é primário. Não existem nos autos maiores elementos sobre sua conduta social e personalidade. Os motivos do crime não ultrapassam a normalidade, tendo em vista a tipificação legal e, por fim, não há vítima direta que pudesse influir para que o crime fosse praticado. Assim, considerando as circunstâncias judiciais do artigo 59, do Código Penal, fixo a pena-base de 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias multa. Presente a atenuante da confissão espontânea, ainda que na fase policial, todavia, deixo de reduzir a pena, por ser vedada a sua fixação abaixo do mínimo legal nesta fase, razão pela qual mantenho a reprimenda em 02 (dois) anos de reclusão e 10 dias-multa, a qual torno definitiva, ante a ausência de outros elementos exasperadores e mitigadores a serem será o aberto. Atenta às diretrizes do artigo 44, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, consistentes em limitação de final de semana e prestação pecuniária no valor de 01 (um) salário mínimo, cujo valor poderá ser parcelado em até 06 (seis) vezes, a ser depositado na conta judicial da execução penal deste juízo. Em face do regime de pena aplicado e da substituição da reprimenda por penas restritivas de direito, concedo ao sentenciado o direito de apelar desta sentença em liberdade. Declaro a perda da arma e munição apreendidas e, em razão do disposto no artigo 25 da Lei 10.826/03, determino o seu encaminhamento ao Comando do Exército para destruição. Isento o acusado do pagamento das custas processuais, por ter sido patrocinado pela Defensoria Pública. No termos do artigo 335, do CPP, o valor recolhido a título de fiança (f. 41) deverá ser utilizado para pagamento da pena de multa aplicada ao apenado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Se o caso, intime-se por edital, com prazo de 90 (noventa) dias. Após o trânsito em julgado da presente sentença condenatória: a) lance-se o nome do condenado no rol dos culpados; b) expeça-se o mandado de prisão do sentenciado no BNMP, com a ressalva que se trata de regime aberto. Após o cumprimento do mandado de prisão, proceda-se à readequação do regime prisional ou eventual alvará de soltura, se o caso. Na sequência, expeça-se a respectiva guia de recolhimento, encaminhando-a ao SEEU para fixação das condições do regime aberto; c) comunique-se a Justiça Eleitoral para os fins do art. 15, III, da Constituição Federal; d) comunique-se o Instituto de Identificação do Estado de Mato Grosso do Sul da presente sentença; e) elaborem-se os cálculos de pena de multa. Após, dê-se vista sucessiva às partes. Não havendo discordância, ficam homologados os cálculos de pena de multa; f) proceda à serventia ao pagamento da pena de multa, utilizando o valor da fiança constante dos autos. Caso haja saldo remanescente, restitua-se ao apenado, intimando-o no endereço constante nos autos. Caso não seja localizado, intime-se por edital. Decorrido o prazo, desde já, decreto a perda para a Central de Penas Pecuniárias; g) havendo necessidade de complementação, intimese o réu para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento do valor devido, sob pena de inscrição em dívida ativa. Caso não localizado o réu, intime-se-o via edital; h) caso não constatado o pagamento no prazo determinado, intime-se o Ministério Público para que tome as providências que entender cabíveis, no prazo de 90 dias; i) decorrido o prazo sem manifestação do Ministério Público, certifique-se e comunique-se à Fazenda Pública Estadual, para os devidos fins; j) encaminhe-se a arma de fogo e as munições apreendidas ao Comando do Exército, para destruição, nos termos do artigo 25, da Lei nº. 10.826/2003; l) cumpram-se as demais determinações das Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Oportunamente, arquivem-se. Nada mais.(...)". Para que chegue ao conhecimento do(a) réu(é) e de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, cuja segunda via será afixada na sede do Fórum local, e publicado pela imprensa oficial do Poder Judiciário. Comarca de Jardim (MS), 26 de maio de 2022. Eu, Orlando Jorge Damasceno, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Joelma Lucila da Cunha Tomi-Chefe de Cartório-assinado digitalmente.

**Edital para conhecimento de terceiros, prazo de 30 dias.**

Penélope Mota Calarge Regasso, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, da Comarca de Jardim (MS), na forma da Lei etc.

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara, situado na Rua Coronel Stuck, nº 51, (67) 3251-2045 Fax: (67) 3251-3641, Centro - CEP 79240-000, Fone: (67) 3251-1003, Jardim-MS - E-mail: jdm-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela - Tratamento médico-hospitalar, autuados sob o nº 0800598-03.2022.8.12.0013, em que Geraldo Machado Leite move contra Zaida Serpa Chimenes, nos quais foi deferida a expedição deste para conhecimentos de terceiros que ZAIDA SERPA CHIMENES, RG 000116755-SSP/MS, CPF 35686960100, pai Ambrosio Chimenes, mãe Odete Serpa Chimenes, Nascido/Nascida em 29/03/1952, natural de Nioaque - MS, com endereço à 1 de Maio, 758, centro, CEP 79240-000, Jardim - MS, é portador(a) de doença que o torna relativamente incapaz de gerir sua pessoa e seus bens de maneira permanente e irreversível, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 11/05/2022, ato pelo qual foi nomeado(a) Curador(a) GERALDO MACHADO LEITE, RG 370609, CPF 445.309.781-68, Rua Primeiro de Maio, 758, centro, CEP 79240-000, Jardim - MS, que aceitando a incumbência, prestou o

devido compromisso e está no exercício do cargo. A interdição ora determinada afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, da Lei nº. 13.146/2015. O presente edital será publicado três vezes no Diário da Justiça do Estado com intervalo de 10 dias de uma publicação para outra. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital afixado no átrio do Fórum e, na forma da Lei, publicado. Comarca de Jardim (MS), aos 23 de maio de 2022. Eu, Joelma Lucila da Cunha Tomi, Chefe de Cartório, digitei-o. Eu, Joelma Lucila da Cunha Tomi, Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi.

Penélope Mota Calarge Regasso

Juiz(a) de Direito

(1ª P 06.06, 2ª P 20.06 e 3ª P 30.06)

## 2ª Vara de Jardim

**Edital de intimação da sentença, prazo: 60 dias**

Melyna Machado Mescouto Fialho, Juíza de Direito, 2ª Vara, da Comarca de Jardim, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** a(o) **Réu**: **JACKSON TAWFIQ DE SOUZA WISHAH**, Brasileiro, Solteiro, Auxiliar de Serviços Gerais, RG 1237197-SSP/MS, CPF 003.756.451-01, pai Emir Tawfiq Nunes Wisha, mãe Vera Lucia de Souza, Nascido/Nascida em 23/09/1985, natural de Jardim - MS, com endereço à Rua Antonio João, 672, fone 9 9680-6994, Vila Camisão, CEP 79240-000, Jardim - MS, Fone (067) 9103-8927, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Coronel Stuck, nº 51, (67) 3251-2045 Fax: (67) 3251-3641, Centro - CEP 79240-000, Fone: (67) 3251-1003, Jardim-MS - E-mail: jdm-2v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0001996-57.2018.8.12.0013, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: "Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva manifestada na denúncia de f. 01-03 e, por consequência, CONDENO o réu Jackson Tawfiq de Souza Wishh pela prática do delito de ameaça em âmbito doméstico, previsto no art. 147, caput do Código Penal. Passo à dosagem da pena. 1. PRIMEIRA FASE – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS: A culpabilidade do réu é a normal para a espécie. O réu não registra maus antecedentes. Não há elementos para aferir a conduta social e a personalidade da agente. Os motivos são desconhecidos e as circunstâncias do crime foram normais para a espécie. Por fim, as consequências do delito não lhe são desfavoráveis, enquanto o comportamento da vítima não influiu para que o crime fosse praticado. Assim, considerando as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, fixo a pena-base em 01 (um) mês de detenção. 2. SEGUNDA FASE – AGRAVANTES E ATENUANTES: Incide a agravante descrita no art. 61, 'f' razão pela qual majoro a pena para 01 (um) mês e 15 (quinze) dias de detenção. 3. TERCEIRA FASE – CAUSAS DE AUMENTO E DIMINUIÇÃO: Não há causas de aumento ou diminuição no presente caso, motivo pelo qual torno a pena definitiva em 01 (um) mês e 15 (quinze) dias de detenção. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, SURSIS E REGIME. Nas condutas contra a mulher, porque praticadas em contexto de violência doméstica, a substituição da pena, ou a aplicação de outros benefícios, é desproporcional – Súmula 588 do STJ. REGIME. Outrossim, o regime inicial será o aberto, a teor do art. 33, §2º, 'c' do Código Penal. O condenado poderá apelar em liberdade, porque não há fato novo que indique a necessidade de segregação cautelar. DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. No presente caso, verifica-se dos autos que foi formulado pedido expresso de reparação de danos, nos termos do artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal. Ademais, por se tratar de dano moral advindos de violência doméstica e familiar contra a mulher, tem-se que o dano ocorre in re ipsa, ou seja, exsurge da própria conduta típica, que já foi devidamente apurada na instrução penal, não havendo falar em necessidade de instrução específica para comprovação de valores, mormente porque se trata de valor mínimo de indenização, fixado nos termos do disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal. Sendo assim, fixo indenização em favor da vítima no importe de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), ponderando as circunstâncias do caso concreto. Transitada em julgado. a) Oficie-se ao TRE, para os fins do art. 15, III, da Constituição Federal; b) Expeça-se guia de execução; c) Proceda o cartório a anotação desta condenação nos registros estadual e federal de antecedentes. Tendo o réu sido assistido pela Defensoria Pública, isento-o do pagamento de custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CIÊNCIA À VÍTIMA. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de praxe. NADA MAIS". Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Karila Escudero Artigas Lopes, Analista Judiciário, digitei-o. Jardim (MS), 28 de abril de 2022.

Melyna Machado Mescouto Fialho.

Juíza de Direito.

**Edital de citação, prazo: 20 dias**

Penélope Mota Calarge Regasso, Juiz(a) de Direito *em substituição*, 2ª Vara, da Comarca de Jardim, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** a(o) **Réu**: **RAFAEL DE SOUZA ARGUELHO**, Brasileiro, RG 533638318/SSPSP, pai Flavio Moreira, mãe Angela Souza Arguelho, Nascido/Nascida em 16/03/1989, natural de Jardim - MS, com endereço à Avenida Rio Branco, 615, fundos, ap. 01, centro, Adamantina - SP, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Coronel Stuck, nº 51, (67) 3251-2045 Fax: (67) 3251-3641, Centro - CEP 79240-000, Fone: (67) 3251-1003, Jardim-MS - E-mail: jdm-2v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0001791-33.2015.8.12.0013, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Liziana Aparecida Felix da Silva, Analista Judiciário, digitei-o. Jardim (MS), 26 de maio de 2022.

Penélope Mota Calarge Regasso.

Juiz(a) de Direito.

## Miranda

### 2ª Vara de Miranda

**Edital de intimação prazo do edital: 15 dias**

O Doutor Alexsandro Motta, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Miranda-MS, na forma da Lei, etc.

**Faz saber** as rés MARGOTH MERCADO ABRECO, Brasileira, RG 4601144/BO, Nascido/Nascida 09/03/1975. Local de prisão: Estabelecimento Penal Feminino de Corumbá, Corumbá - MS. Endereço: Rua Edu Rocha, 2205, Popular Nova, CEP 79321-140, Corumbá - MS e ERICKA KATHERIE MERCADO RIVERO, Brasileira, RG 12560451/BO, Nascido/Nascida 10/03/1990. Local de prisão: Estabelecimento Penal Feminino de Corumbá, Corumbá - MS. Endereço: R. Edu Rocha, 2205, Popular Nova, Corumbá - MS, o qual se encontra em local incerto e não sabido, que, neste Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Miranda-MS, tramitam os autos de ação penal 0001165-95.2021.8.12.0015 que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica as mesmas intimadas para efetuarem o pagamento da multa no prazo de 10 dias, nos termos do art. 50, do CP, para o recolhimento da Multa Penal no importe de R$ 19.396,67 (dezenove mil, trezentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos) cada, no prazo de 10 (dez) dias contados do término do prazo do presente edital,, sob pena de inscrição em Dívida Ativa. Informa também que este Juízo tem sua Na Rua General Amaro Bintencourt, 875 – centro- Miranda-MS. Por fim, para que ninguém possa alegar ignorância futuramente, expediu-se este edital. 02 de junho de 2022. Eu, CARINA THOMAZ BRAGAo digitei, e, Elenilde Aparecida Neco da Silva Chefe de Cartório, o conferiu e subscreveu.

Alexsandro Motta.

Juiz de Direito.

## Ponta Porã

### 1ª Vara Cível de Ponta Porã

**Edital de publicação de sentença**

Sabrina Rocha Margarido João, Juíza de Direito em Subst. Legal da 1ª Vara Cível da comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, localizada na Rua: Baltazar Saldanha, nº 1.817, Fax: (067) 3431-1560, Jardim Ipanema - CEP 79904-202, Fone: (67) 3431-2441, Ponta Porã-MS - E-mail: ppr-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição código 0803866-81.2021.8.12.0019, que Eliane Gomes move em face de Adelaine Freire e outro, onde foi decretada a interdição de Sandra Maria Gomes, Brasileira, Solteira, Prendas do Lar, portador(a) do RG 1.058.189 SSP/MS, inscrito(a) no CPF 025.765.751-70, filho(a) de pai Prudêncio Gomes, mãe Zilda dos Reis Gomes, residente na Rua Estephania Saldanha Derzi, S/N, Jd. Infância - CEP 79900-000, Ponta Porã-MS, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) Sr(a). Eliane Gomes, Brasileiro(a), Solteiro(a), Estudante, portador(a) do RG nº 1492116 SSP/MS, inscrito(a) no CPF nº 011.981.251-79, residente na Rua Estephania Saldanha Derzi, S/N, casa, Jd. Infância - CEP 79900-000, Ponta Porã-MS. O(a) interditando(a) é portador(a) de doença mental, e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. O presente edital será publicado três vezes no Diário da Justiça do Estado com intervalo de 10 dias de uma publicação para outra. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Ponta Porã-MS aos 13 de maio de 2022. Cumpra-se. Eu, Luciano Shin-Iti Nishi, Analista Judiciário o digitei. Eu, Leonilda Medina Dias, Chefe de Cartório o conferi e assino por certificado digital e determinação judicial.

(1ª P 17.05, 2ª P 27.05 e 3ª P 06.06)

**Edital de publicação de sentença.**

Adriano da Rosa Bastos, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, localizada na Rua: Baltazar Saldanha, nº 1.817, Fax: (067) 3431-1560, Jardim Ipanema - CEP 79904-202, Fone: (67) 3431-2441, Ponta Porã-MS - E-mail: ppr-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição código 0802837-93.2021.8.12.0019, que Adriana Bado move em face de Ilda Fernandes, onde foi decretada a interdição de Ilda Fernandes, Brasileira, Casada, Lavradeira, inscrito no CPF 70709254172, filha de pai Neres Fernandes, mãe Joana Alvarenga, residente na Rua Carlos Drummond Andrade, 1133, Jd Alto da Gloria, Residencial Emilio de Andrade - CEP 79906-840, Ponta Porã-MS, sendo-lhe nomeada Curadora a Sra. Adriana Bado, Brasileira, Solteira, Auxiliar de Serviços Gerais, portadora do RG nº 984178 SSP/MS e inscrito no CPF nº 00184892147, residente na Rua Carlos Drummond Andrade, 1133, Jardim Alto da Gloria - CEP 79906-840, Ponta Porã-MS. A incapacidade da interditanda é notória, tanto que dispensável a perícia, sendo portadora de doença mental. A Curadoria fica limitada para fins previdenciários e bancários. O presente edital será publicado três vezes no Diário da Justiça do Estado com intervalo de 10 dias de uma publicação para outra. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente que será publicado na forma da lei. Comarca de Ponta Porã-MS aos 24 de fevereiro de 2022. Cumpra-se. Eu, Brenan da Cruz Peixoto, Analista Judiciário digitei. Eu, Leonilda Medina Dias, Chefe de Cartório conferi e assino por certificado digital e determinação judicial.

(1ª P 26.05, 2ª P 06.06 e 3ª P 20.06)

## Rio Brilhante

### Vara Criminal de Rio Brilhante

**Edital de citação, prazo - 15 dias**

Jorge Tadashi Kuramoto, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei etc.

**Faz saber** ao réu EVILASIO MERQUIDES DA SILVA, RG 992.354, pai Espedito Merquides, mãe Eliete Maria de Jesus, Nascido/Nascida 08/08/1979, natural de Ponta Porã - MS, com endereço à em frente a Pax Primavera, Tel.: (67)99801-1698, Laguna Carapã - MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, que contra ele está sendo movida pelo Ministério Público Estadual Ação Penal de n. 0001101-07.2020.8.12.0020 pela prática do crime previsto no artigo o artigo 306, da Lei Federal nº 9.503/97 (conduzir veículo automotor com a capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool). Pelo presente fica citado de todo o conteúdo da denúncia de fls. 1/3, para responder a acusação, no prazo de 10 (dez) dias, por escrito e por intermédio de advogado(a), oportunidade em que poderá arguir preliminares, por exceções e alegar tudo o que de interesse da defesa, assim como oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário (CPP art. 396 -A, §2°). Decorrido o prazo sem resposta escrita por advogado constituído ou comparecimento espontâneo do réu, ficará suspenso o processo e o curso do prazo prescricional e, eventual produção antecipada de provas ou decretação de prisão preventiva do acusado nos termos do art. 366 do CPP. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, 31 de maio de 2022. Eu, Denise Regina Martinelli, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Carla Denise Martins Rigo Suekane, Chefe de Cartório, o conferi. Jorge Tadashi Kuramoto, Juiz de Direito - assinado digitalmente.

**Edital de intimação, prazo: 90 dias**

Jorge Tadashi Kuramoto, Juiz de Direito da Vara Criminal, da Comarca de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a Réu: ELITON QUINTANA PINHEIRO, vulgarmente conhecido como “Pedroca”, brasileiro, portador do RG nº 2049559 SSP/MS e do CPF nº 020.167.981-73, nascido em 21/10/1995, filho de Elizabeti Quintana Rodrigues e de Edson Pinheiro Nogueira, com endereço à Rua Tancredo Neves, 2200, fone 99994-3941, Pró Moradia XI, Rio Brilhante - MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Rio Brilhante, nº 1060, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, nº 0001276-64.2021.8.12.0020, em que o Ministério Público Estadual move desfavor de ELITON QUINTANA PINHEIRO. Assim, fica este INTIMADO quanto ao teor da sentença prolatada, que, em sua parte conclusiva, assim dispôs: “ Isto posto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva formulada na denúncia e por conseguinte CONDENO o réu ELITON QUINTANA PINHEIRO, devidamente qualificada nos autos, como incurso nas penas do art. 129, §1º, I e II, do Código Penal e a fixação do dano moral na ordem de R$ 7.000,00. Passo à dosimetria da pena. Culpabilidade normal à espécie. Ostenta antecedentes, conforme certidões de f. 70/71 e 80/87, com uma condenação transitada em julgado, a qual será considerada como reincidência na segunda fase. Conduta social não aferida nos autos, portanto, não o prejudica. Personalidade não foi aferida. Os motivos são comuns à espécie. As circunstâncias são prejudiciais, pois em decorrência da lesão resultou perigo de vida, não sendo bis in idem porquanto considerado como circunstancia do crime, ao passo que o afastamento por mais de 30 dias foi anotado para qualificar o delito. As consequências são aquelas já mencionadas, nada havendo a apontar. Há que se considerar que a conduta da vítima contribuiu para o delito, haja vista que o acusado somente desferiu a facada, após ter levado um soco da vítima. Destarte, fixo a pena base em 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão. Na segunda fase de aplicação da pena presente a atenuante da confissão e a agravante da reincidência. Assim, compenso as circunstâncias e mantenho a pena no patamar fixado. Por derradeiro, não existem causas de aumento e diminuição da pena, razão pela qual torno a pena definitiva em 01 (um) ano e 06 ( seis) meses de reclusão. Parte Final: A) Em atenção do disposto no artigo 33, § 2º, “c”, do Código Penal, o regime inicial de cumprimento de pena será o semiaberto, ante sua reincidência dolosa. B) O réu não faz jus ao benefício da substituição da pena privativa de liberdade, nos termos do art. 44, I e II, do Código Penal posto que agiu com violência à vítima e ser reincidente. C) Deixo de condenar o réu às custas, eis que hipossuficiente. D) Após o trânsito em julgado oficie-se ao Juiz Eleitoral, bem como informe-se ao instituto de identificação deste Estado e ao Nacional. Expeça-se mandado de prisão e uma vez cumprida, a emissão da Carta de Guia, nos termos dos artigos 105 e 106 da LEP, remetendo-se a VEPin. Remeta-se a faca à destruição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se. Rio Brilhante-MS, 03 de março de 2022. (assinatura digital) Jorge Tadashi Kuramoto - Juiz de Direito” Fica ainda ciente, que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de 05 (cinco) dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Denise Regina Martinelli, Analista Judiciário, o digitei, eu, Carla Denise Martins Rigo Suekane, Chefe de Cartório, o conferi. Rio Brilhante(MS), 31 de maio de 2022. Jorge Tadashi Kuramoto - Juiz de Direito - assinado digitalmente.

## Sidrolândia

### 1ª Vara de Sidrolândia

**Edital de notificação para conhecimento de terceiros - prazo: 30.**

Silvia Eliane Tedardi da Silva, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, da Comarca de Sidrolândia-MS, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, localizada na Rua Targino de Souza Barbosa, nº 855 Centro - CEP 79170-000, Sidrolândia-MS Fone: (67) 3272-1407 - E-mail: sid-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autos n. 0803364-35.2019.8.12.0045, que Marlize Giane dos Santos Sides de Oliveira e outro move em face de Marcos Vinicius Viana de Oliveira, em que foi DECRETADA

A INTERDIÇÃO de Marcos Vinicius Viana de Oliveira, CPF de n° 018.858.720-97, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Marlize Giane dos Santos Sides de Oliveira e outro. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sidrolândia (MS), aos 08 de abril de 2022. Eu, Gabriela da Silva Monteiro, Estagiário, digitei-o. Eu, Roseni Andrade Aquino, Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi. Silvia Eliane Tedardi da Silva Juíza de Direito (assinado por certificação digital)

(1ª P 19.04, 2ª P 26.05 e 3ª P 06.06)

**Edital de notificação para conhecimento de terceiros - prazo: 30.**

Silvia Eliane Tedardi da Silva, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, da Comarca de Sidrolândia-MS, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, localizada na Rua Targino de Souza Barbosa, nº 855 Centro - CEP 79170-000, Sidrolândia-MS Fone: (67) 3272-1407 - E-mail: sid-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autos n. 0801288-04.2020.8.12.0045, que Elisabete Raimundo do Nascimento de Paula move em face de Jardson do Nascimento Santos, em que foi DECRETADA A INTERDIÇÃO de Jardson do Nascimento Santos, CPF n° 054.678.311-75, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Elisabete Raimundo do Nascimento de Paula , CPF n° 923.790.604-87. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sidrolândia-MS, aos 08 de abril de 2022. Eu, Gabriela da Silva Monteiro, Estagiário, digitei-o. Eu, Roseni Andrade Aquino, Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi. Silvia Eliane Tedardi da Silva Juíza de Direito (assinado por certificação digital)

(1ª P 19.04, 2ª P 26.05 e 3ª P 06.06)

**Edital de notificação para conhecimento de terceiros - prazo: 30.**

Silvia Eliane Tedardi da Silva, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, da Comarca de Sidrolândia-MS, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, localizada na Rua Targino de Souza Barbosa, nº 855 Centro - CEP 79170-000, Sidrolândia-MS Fone: (67) 3272-1407 - E-mail: sid-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autos n. 0802470-88.2021.8.12.0045, que Viviane da Silva Andrea move em face de Odeir Ferreira de Andrea, em que foi DECRETADA A INTERDIÇÃO de Odeir Ferreira de Andrea CPF de n° 407.840.291-72, sendo-lhe nomeada Curadora a requerente Viviane da Silva Andrea, CPF de n° 033.396.151-01. O interdito é portador de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sidrolândia - MS, aos 08 de abril de 2022. Eu, Gabriela da Silva Monteiro, Estagiário, digitei-o. Eu, Roseni Andrade Aquino, Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi.

(1ª P 19.04, 2ª P 26.05 e 3ª P 06.06)

**Edital de notificação para conhecimento de terceiros - prazo: 30.**

Silvia Eliane Tedardi da Silva, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, da Comarca de Sidrolândia-MS, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, localizada na Rua Targino de Souza Barbosa, nº 855, Centro - CEP 79170-000, Sidrolândia-MS, Fone: (67) 3272-1407 - E-mail: sid-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autos n. 0802443-42.2020.8.12.0045, que Noeli Ribeiro Loschi move em face de Matheus Augusto Ribeiro Loschi, em que foi DECRETADA A INTERDIÇÃO de Matheus Augusto Ribeiro Loschi, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Noeli Ribeiro Loschi. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sidrolândia-MS, aos 06 de abril de 2022. Eu, Patrícia da Silva Gonzales, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Roseni Andrade Aquino, Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi. Silvia Eliane Tedardi da Silva Juíza de Direito (assinado por certificação digital)

(1ª P 19.04, 2ª P 26.05 e 3ª P 06.06)

# COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

## Água Clara

### Vara Única de Água Clara

**Edital de citação, prazo: 15 dias**

Eduardo Augusto Alves, Juiz(a) Substituto, Vara Única, da Comarca de Água Clara, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** a(o) **Réu**: **ARLENE PEREIRA DA CONCEIÇÃO**, Brasileira, Solteira, Empregada Doméstica, RG 1307605SSP-MS, CPF 024.464.831-00, pai Ariosvaldo Mendes da Conceição, mãe Nair Pereira de Oliveira, Nascido/Nascida em 20/04/1982, natural de Ribas do Rio Pardo - MS, com endereço à Rua Presidente Alem Castro, 816, (66)99906-4718, Jaiara, Anapolis - GO, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Francisco Vieira, 200, Jardim Primavera - CEP 79680-000, Fone: (67) 3239-1241, Água Clara-MS - E-mail: acl-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação

Penal - Procedimento Ordinário nº 0001104-50.2012.8.12.0049, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Flavia Novaes Araujo Dias de Abreu, Analista Judiciário, digitei-o. Água Clara (MS), 31 de maio de 2022. Eduardo Augusto Alves, Juiz(a) Substituto.

**Edital de intimação da penhora**

**Edital de intimação de Geraldo Alves Pereira, prazo: 20 dias.**

Eduardo Augusto Alves, Juiz(a) Substituto da Vara Única da Comarca de Água Clara (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da Vara Única, situado na Francisco Vieira, 200, Jardim Primavera - CEP 79680-000, Fone: (67) 3239-1241, Água Clara-MS - E-mail: acl-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, autuados sob o n° 0551488-43.2001.8.12.0049, que Banco Bradesco S/A move contra Jose Maria Fonseca e outro, nos quais foi deferida a expedição deste edital para intimar **GERALDO ALVES PEREIRA**, Brasileiro, RG 120692/MS, CPF 313.179.951-04, com endereço à Fazenda Marca, Carvoaria, CEP 79680-000, Água Clara - MS, Fone (067), que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, da Penhora levada a feito sobre o valor de R$ 433,34, para, caso queira(m), comprovar que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis, bem como, que ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, conforme o art. 854, §3º, I e II do CPC, no prazo de 5 dias. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital afixado no átrio do Fórum e, na forma da Lei, publicado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Água Clara (MS), aos 27 de maio de 2022. Eu, Evelini Campos Fonseca, Analista Judiciário, digitei. Eu, Wender Jandson de Freitas Borges, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

**Edital de intimação – júri, prazo: 15 dias (art.370 c/c art. 361 CPP**

Eduardo Augusto Alves, Juiz(a) Substituto, da Vara Única, da Comarca de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que, neste Juízo tramita a ação Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples , registrada sob o nº 0000367-47.2012.8.12.0049, promovido pelo Ministério Público Estadual contra **MOISÉS MONTEIRO DA SILVA**, Brasileiro, Solteiro, Caseiro, RG 4758932-SSP/SE, pai Jo Monteiro da Silva, mãe Iracema Maria da Silva, Nascido/Nascida 13/09/1972, natural de Sirinhaem - PE, com endereço à Filintro Luiz Ottoni, 89, Centro, CEP 79680-000, Água Clara - MS , atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado(a) como incurso(a) nas sanções do(s) Art. 121 “caput” do(a) CP(Denúncia) e como o(a) réu(é) não foi encontrado(a) pelo Oficial de Justiça das diligências para intimação pessoal, fica pelo presente edital devidamente intimado(a) para que compareça, perante este Juízo, no Plenário do Tribunal do Júri, sito na Francisco Vieira, 200, Jardim Primavera - CEP 79680-000, Fone: (67) 3239-1241, Água Clara-MS - E-mail: acl-1v@tjms.jus.br, **no dia 08/08/2022 , às 08:00h,** a fim de ser submetido(a) à sessão de instrução e julgamento do Egrégio Tribunal do Júri, na Ação Penal que lhe é movida pelo Ministério Público (art. 431 do CPP). Para que chegue ao conhecimento do(a) réu(é) e de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, cuja segunda via será afixada na sede do Fórum local e publicado pela imprensa oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Água Clara (MS), 01 de junho de 2022 . Eu, KATI APARECIDA SANTOS OLIVEIRA, Analista Judiciário, digitei-o, e eu, Wender Jandson de Freitas Borges , Escrivão/Chefe de Cartório , conferi-o e o subscrevi. Eduardo Augusto Alves Juiz(a) Substituto.

## Anaurilândia

### Juizado Especial Adjunto de Anaurilândia

**Edital de leilão e intimação**

O Doutor CEZAR FIDEL VOLPI, Juiz de Direito em substituição legal do Juizado Especial Adjunto da Comarca de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a todos que a partir do dia **13 de julho de 2022** ou da data da afixação do edital de Leilão se anterior, haverá o início da captação de lances a partir das **14h00min** até o 1º (primeiro) Leilão dia **18 de julho de 2022**, com encerramento às **14h20min,** não havendo licitante prosseguirá a captação de lances para o 2º (segundo) Leilão, até o dia **01 de agosto de 2022**, com encerramento às **14h20min**, será(ão) levado(s) a Leilão, na modalidade **ELETRÔNICO**, através da internet, por meio do site www.cidafixerleiloes.com.br, a ser realizado pela Leiloeira Pública Oficial, Srª. Aparecida Maria Fixer, devidamente inscrita na JUCEMS sob o nº. 016, o bem descrito abaixo, consoante determinação constante dos Autos de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** nº. **0800466-60.2015.8.12.0022** que **ANTÔNIO ALEXANDRE MARTINS** promovem contra **PASSAREDO LINHAS AÉREAS. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):** 01 (um) Aparelho componente de aviação denominado Landing Light 4319586. **(RE) AVALIAÇÃO:** R$ 15.718,00 (quinze mil, setecentos e dezoito reais), em 24 de janeiro de 2022. **DEPOSITÁRIO(A):** JOSÉ LUIZ FELÍCIO FILHO, Avenida Thomaz Alberto Whately, Lote 16, Jardim Aeroporto, Ribeirão Preto/SP. **LOCALIZAÇÃO DO BEM(NS):** Avenida Thomaz Alberto Whately, Lote 16, Jardim Aeroporto, Ribeirão Preto/SP. **ÔNUS:** Nada consta. **VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO:** R$ 13.663,44 (treze mil, seiscentos e sessenta e três reais e quarenta e quatro centavos), em 19 de fevereiro de 2021. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. Para o caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o lanço vencedor, não se incluindo no valor do próprio lanço, a ser paga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas pelo arrematante através de depósito na conta desta Leiloeira **APARECIDA MARIA FIXER**

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

**(CPF: 642.450.479-68), Banco Caixa Econômica Federal, AG: 2320, C/P: 00002483-7, OPERAÇÃO: 013;** em caso de pagamento do débito, à vista ou parcelado, após a expedição do edital de leilão, será devida a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do débito, a cargo do executado. O valor atribuído ao bem poderá ser corrigido monetariamente até a data do(a) leilão seguindo o mesmo rumo dado ao débito cobrado. **Em primeiro leilão,** o valor do lanço não poderá ser inferior a avaliação efetuada e, não ocorrendo a venda na primeira data agendada, seguir-se-á o **segundo leilão,** conforme data supra mencionada, cuja arrematação, nesta hipótese, ocorrerá em favor daquele que maior ofertar (art. 891 do CPC), cujo lance, para ser homologado, não poderá ser inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. **PARCELAMENTO COM BASE NO ARTIGO 895 DO CPC:** Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições: **1. Imóveis:** O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses; **2. Veículos:** O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 6 (seis) meses; **3. Imóveis e veículos:** As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R$ 1.000,00 cada; **4. Imóveis e veículos:** Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da poupança,; **5. Caução para imóveis:** Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação; **6. Caução para veículos:** Será garantida através de caução idônea (exemplo de caução idônea: seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação e homologação pelo juízo. Não sendo apresentado caução idônea, ou, não sendo a caução apresentada aceita pelo juízo, a expedição da Carta de Arrematação e posse do veículo somente ocorrerá após comprovação da quitação de todos os valores da arrematação; **7. Sanções em caso de atraso ou não pagamento do parcelamento**: No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos; **8. OBS sobre direito de preferência:** Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá ofertar lances, exclusivamente pela Internet através do site www.leiloesjudiciais.com.br, a partir da data de início da captação dos lances, até seu encerramento, conforme previsto neste edital, devendo para tanto o(s) interessado(s) efetuar(em) cadastramento prévio no prazo de até 24 horas de antecedência da data agendada para realização do leilão. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. REQUISITOS MÍNIMOS DO SISTEMA PARA PARTICIPAR DO LEILÃO ATRAVÉS DO SITE: Conexão dedicada de 500Kbps (sem vídeo) e 1Mbps (com áudio e vídeo); Para visualizar o vídeo é necessário o plugin Flash Player instalado. Computador: Processador Intel Celeron 1.60 Ghz, 512 Mb memória RAM; Navegador: Internet Explorer 7 ou superior; Mozila Firefox 6 ou superior, Google Chrome 10 ou superior. Para que haja o encerramento do lote, este deverá permanecer por 03 (três) minutos sem receber outra oferta, mas, sobrevindo lanço durante esses 03 (três) minutos que antecedem ao final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do leilão ocorrerá nos 03 (três) minutos seguintes e assim sucessivamente até que não ocorra nova oferta. Após a homologação do lanço vencedor, o arrematante será comunicado por e-mail de que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os respectivos depósitos. Um relativo ao lanço ofertado e o outro correspondente a comissão da(s) Leiloeira(s), estipulado, como dito, em 5% sobre o valor da arrematação do bem. Não sendo efetuado o depósito, a leiloeira comunicará imediatamente o fato ao juízo, informando também os lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos à sua apreciação, sendo que poderá homologar a arrematação ao segundo colocado, mediante sua concordância e desde que o lanço oferecido seja, no mínimo, de valor igual à avaliação, se na primeira data ou, de 60% do valor da avaliação, se na segunda, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do Código de Processo Civil. De acordo com o art. 32 do Provimento nº. 375/2016 do Conselho Superior da Magistratura do Estado de Mato Grosso do Sul, o arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal) e também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão da(s) Leiloeira(s) (art. 23 da LEF). O auto de arrematação será emitido pela(s) Leiloeira(s) que assinará juntamente com o Juiz, ficando dispensada as demais assinaturas referidas no artigo 903 e artigo 30 do Provimento CSM/TJMS nº. 375/2016. Haja vista que, conforme ofício-circular nº. 126.664.075.0034/2017, a assinatura do arrematante não será obrigatória em se tratando de leilão eletrônico, para tanto, deverá o arrematante outorgar poderes ao leiloeiro oficial para fazê-lo em seu nome. Aos interessados em arrematar bens que os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxa pela prestação de serviços de tais bens, ou a contribuição de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (art. 130, parágrafo único, CTN). Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos necessários para imissão na posse do(s) bem(ns) e relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial do(s) bem(ns) arrematado(s), cujos atos só serão permitidos após a expedição da respectiva carta de arrematação ou ordem de entrega. Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias corridos, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final. Tudo em conformidade com o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017. O Leiloeiro Público Oficial não se enquadra na condição de fornecedor, intermediador, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios, defeitos ocultos ou não no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações troca, consertos, conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ. Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade poderão ser adquiridas através da Central de Atendimento da Leiloeira, telefone 0800 707 9339. O presente edital estará disponível na íntegra através do sítio www.cidafixerleiloes.com.br. Também é possível encaminhar e-mails com dúvidas à central, através do link “Fale Conosco”, ou diretamente pelo endereço contato@cidafixerleiloes.com.br. **INTIMAÇÃO:** Ficam desde logo intimados os executados **PASSAREDO LINHAS AÉREAS,** na pessoa de seu Representante Legal; **bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso;**

**credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado,** das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. O Leiloeiro, por ocasião do leilão, fica desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Se os dias designados para o leilão for feriado, o mesmo realizar-se-á no dia útil subsequente, independentemente de nova publicação. Anaurilândia/MS, 20 de maio de 2022. **CEZAR FIDEL VOLPI - Juiz de Direito em substituição legal.**

## Itaquiraí

### Vara Única de Itaquiraí

**Edital de intimação prazo: 60 dias**

Luís Augusto Tuon, Juiz Substituto, da Vara Única, da Comarca de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a JOELSON MARTINS DE CASTRO, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Mato Grosso, 350, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, n.º 0000940-98.2020.8.12.0051, aforada por Ministério Público Estadual, em face de JOELSON MARTINS DE CASTRO. Assim, fica este INTIMADO quanto ao teor da sentença prolatada, que, em sua parte conclusiva, assim dispôs: "III- DISPOSITIVO EM FACE DO EXPOSTO, e de tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão formulada na denúncia, para o fim de CONDENAR o réu JOELSON MARTINS DE CASTRO, já qualificado, como incurso nas sanções do art. 129, § 9º, do Código Penal incidindo as disposições da Lei 11.340/06, nos termos da fundamentação." Fica ainda ciente, que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de 05 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, ___, ANY KEULLY AMOREZI MAGALHÃES, Estagiário, o digitei, e eu, ___, Fábio Medeiros Szukala, Analista Judiciário, o conferi e subscrevi. Itaquiraí-MS, 10 de maio de 2022.

**Edital de intimação prazo do edital: 20 dias**

O(A) Doutor(a) Lídia Geanne Ferreira e Cândido, Juiz(a) de Direito, na forma da lei, etc.,

**Faz saber** a Thales Henrique Pacheco Brito, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Mato Grosso, 350, tramita a ação penal n.º 0000353-08.2022.8.12.0051, aforada por/pela Mikaella Marusiak de Souza. Assim, fica este intimado para o cumprimento de medidas protetivas de urgência: 1) proibido de se aproximar e manter contato com a vítima e seus familiares e testemunhas (com exceção dos filhos comuns) por qualquer meio de comunicação, mantendo deles, distância mínima de 300 (trezentos) metros, exceto com autorização judicial; 2) eventual direito de visitas relativo á filha menor, fixado judicialmente, fica mantido, ressalvando-se que pessoa da confiança das partes deverá retirar a criança da casa da requerente, mantendo-se assim, a distância mínima imposta no item 1; caso haja direito de visitas regulamentado judicialmente, deverão as partes buscarem a regulamentação através da ação adequada; 3) proibição temporária para a celebração de atos de contratos de compra, venda e locação de propriedade comum, salvo expressa autorização judicial, ficando ciente que o descumprimento implicará na prática do crime tipificado no art. 24-A da Lei 11.340/06, bem como poderá ensejar a decretação de sua prisão preventiva, conforme art. 20 da Lei 11.340/06 e inciso III, do art. 313, do CPP. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, ANY KEULLY AMOREZI MAGALHÃES, o digitei, e eu, Fábio Medeiros Szukala, Analista Judiciário, o conferi e subscrevi. Itaquiraí-MS, 02 de junho de 2022.

## Nova Alvorada do Sul

### Vara Única de Nova Alvorada do Sul

**Prazo: 60 dias**

Fernanda Giacobo, Juiz(a) de Direito, Vara Única, da Comarca de Nova Alvorada do Sul, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** a(o) Réu: JOSE CICERO DA SILVA, Brasileiro, RG 14674104-SSP/SP, pai Jose Joaquim da Silva, mãe Dalva Maria da Silva, Nascido/Nascida 28/11/1960, natural de Capela - AL, com endereço à BR 267, Km 225, Vila Zulu, CEP 79140-000, Nova Alvorada do Sul - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Marcelino Risden, 1040, Fax - (67) 3456-1170, Jardim Eldorado - CEP 79140-000, Fone: (67) 3456-1344, Nova Alvorada do Sul-MS - E-mail: nas-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação Penal nº 0000892-67.2019.8.12.0054, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: "Posto isso, julgo procedente a denúncia para condenar o réu José Cicero da Silva às penas do art. 306 do CTB, as quais passo a dosar na forma do art. 59 do CP." . Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Yasmin Aline Piovesan Burin , Analista Judiciário, digitei-o. Nova Alvorada do Sul (MS), 16 de maio de 2022. Fernanda Giacobo, Juiz(a) de Direito.

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

## Sete Quedas

### Vara Única de Sete Quedas

**Edital de notificação para conhecimento de terceiros, prazo: 10.**

Laísa de Oliveira Ferneda Marcolini, Juíza de Direito da Vara Única, da Comarca de Sete Quedas, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da Vara Única, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 780, Centro - CEP 79935-000, Sete Quedas-MS Fone: (67) 3479-1213 - E-mail: stq-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autos nº 0801009-21.2020.8.12.0044, que Maria Aparecida Sanches Lopes move em face de Joice Sanches Lopes da Silva, em que foi DECRETADA A INTERDIÇÃO de Joice Sanches Lopes da Silva, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Maria Aparecida Sanches Lopes. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sete Quedas (MS), aos 09 de maio de 2022. Eu, Rosane Brognoli Carris, Distribuidor, digitei-o, conferi-o e o subscrevi.

(1ª P 16.05, 2ª P 26.05 e 3ª P 06.06)

# SUMÁRIO

**DIÁRIO DA JUSTIÇA**

Criação e diagramação **Secretaria de Comunicação Social**
Endereço **Avenida Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes - CEP 79031-902 - Campo Grande - MS**
Telefone **(67) 3314-1474**
Internet **www.tjms.jus.br**
E-mail **diariodajustica@tjms.jus.br**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA** ..... **2**
**EDITAIS** ..... **2**
COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL ..... 2
Campo Grande ..... 2
3ª Vara de Família e Sucessões ..... 2
4ª Vara de Família e Sucessões ..... 2
6ª Vara de Família e Sucessões ..... 3
1ª Vara Cível de Campo Grande ..... 4
7ª Vara Cível de Campo Grande ..... 5
11ª Vara Cível de Competência Residual ..... 6
1ª Vara do Tribunal do Júri ..... 8
2ª Vara do Tribunal do Júri ..... 8
5ª Vara Criminal de Campo Grande ..... 10
7ª Vara Criminal de Competência Especial ..... 10
2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher ..... 11
3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher ..... 15
Corumbá ..... 17
1ª Vara Cível de Corumbá ..... 17
2ª Vara Cível de Corumbá ..... 18
3ª Vara Cível de Corumbá ..... 18
2ª Vara Criminal de Corumbá ..... 19
Dourados ..... 20
1ª Vara de Família e Sucessões de Dourados ..... 20
2ª Vara de Família e Sucessões de Dourados ..... 22
2ª Vara Cível de Dourados ..... 22
4ª Vara Cível de Dourados ..... 22
7ª Vara Cível - Execução Fiscal de Dourados ..... 23
1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Dourados ..... 23
2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Dourados ..... 25
Três Lagoas ..... 30
1ª Vara Criminal de Três Lagoas ..... 30
2ª Vara Criminal de Três Lagoas ..... 30
COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA ..... 31
Amambai ..... 31
1ª Vara de Amambai ..... 31
Aparecida do Taboado ..... 32
2ª Vara de Aparecida do Taboado ..... 32
Bataguassu ..... 33
1ª Vara de Bataguassu ..... 33
2ª Vara de Bataguassu ..... 34
Caarapó ..... 35
1ª Vara de Caarapó ..... 35
Camapuã ..... 35
2ª Vara de Camapuã ..... 35
Costa Rica ..... 35
1ª Vara de Costa Rica ..... 35
Fátima do Sul ..... 36
1ª Vara de Fátima do Sul ..... 36
Ivinhema ..... 37
2ª Vara de Ivinhema ..... 37
Jardim ..... 38
1ª Vara de Jardim ..... 38
2ª Vara de Jardim ..... 40
Miranda ..... 41
2ª Vara de Miranda ..... 41
Ponta Porã ..... 41
1ª Vara Cível de Ponta Porã ..... 41
Rio Brilhante ..... 42
Vara Criminal de Rio Brilhante ..... 42
Sidrolândia ..... 42
1ª Vara de Sidrolândia ..... 42
COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA ..... 43
Água Clara ..... 43
Vara Única de Água Clara ..... 43

# SUMÁRIO

Anaurilândia ..... 44
Juizado Especial Adjunto de Anaurilândia ..... 44
Itaquiraí ..... 46
Vara Única de Itaquiraí ..... 46
Nova Alvorada do Sul ..... 46
Vara Única de Nova Alvorada do Sul ..... 46
Sete Quedas ..... 47
Vara Única de Sete Quedas ..... 47